



Diário da Justiça Eletrônico

- INTERIOR - PARTE I Presidente: Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

caderno 4

Ano XI • Edição 2496 • São Paulo, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

www.dje.tjsp.jus.br

ADAMANTINA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ADAMANTINA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000019-13.2018.8.26.0081 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.F.S.

ADVOGADO : 154940/SP - Leandro Fernandes de Carvalho

REQDO : J.S.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000020-95.2018.8.26.0081

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosalina Lira

ADVOGADO : 321917/SP - Gislaine Honorato da Silva

REQDO : Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Centrape

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ADAMANTINA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000034-96.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 366/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : B.B.G.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000035-81.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 385/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : F.E.E.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000036-66.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 6/2018 - Adamantina AUTOR: J.P.

AUTORA DO FATO : J.R.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000037-51.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 394/2017 - Adamantina AUTOR: J.P.

AUTOR DO FATO : L.A.L.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000038-36.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 420/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : L.E.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000039-21.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 441/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : D.C.A.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000042-73.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 319/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : M.D.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000043-58.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 433/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : A.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000044-43.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 413/2017 - Adamantina AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : S.Z.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000040-06.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 407/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : D.S.G.M.

VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000041-88.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 396/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : G.S.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000048-80.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 7/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : F.C.C.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000049-65.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 10/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : A.P.R.N.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000050-50.2018.8.26.0081 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 8/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : G.P.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000045-28.2018.8.26.0081 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 146/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.M.R.A.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000047-95.2018.8.26.0081 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 154/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P. INDICIADO : A.M.R.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000046-13.2018.8.26.0081 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 155/2017 - Adamantina

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : A.M.R.V.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0002628-88.2017.8.26.0996 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

IP: 63/2011 - Adamantina AUTOR: Justiça Pública RÉU: Carlos Valmir Rombaldi

ADVOGADO : 24924/SP - Sidnei Alzidio Pinto

VARA:1ª VARA

AGUAÍ

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO DE SOUZA PIANA VASQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1001254-43.2017.8.26.0083 - Procedimento Comum - Seguro - Luis Miguel Carvalho Alexandre - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Fls. 152: Ofício do IMESC, para intimar as partes da realização da coleta para futura perícia, no dia 24/01/2018, às 14:00h, na Rua Barra Funda, 824, Barra Funda, São Paulo/SP, onde deverá comparecer munido de documento de identidade, sem o qual não será atendido. - ADV: RAPHAEL DE OLIVEIRA MIRANDA DOS SANTOS (OAB 350337/SP), MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI (OAB 134450/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1002316-55.2016.8.26.0083 - Procedimento Comum - Seguro - Monica de Sa Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 177: Manifeste-se a requerente sobre carta de intimação (não procurado). - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA (OAB 363915/SP), ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB 149394/SP), JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP)

Processo 1002316-55.2016.8.26.0083 - Procedimento Comum - Seguro - Monica de Sa Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Fls. 179: Manifeste-se a requerente sobre carta de intimação negativa (não procurado). - ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO (OAB 149394/SP), JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA (OAB 363915/SP), JANAINA CASTRO FELIX NUNES (OAB 148263/SP)

AGUDOS

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO VENTURINI BROSCO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO GAVALDÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000926-79.2015.8.26.0058 - Termo Circunstanciado - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) - H.A.T. - Ante o exposto, julgo procedente a ação penal para condenar o réu HAMILTON ARI TONIZA 'a pena de 4 meses de detenção, em

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 4

regime inicial SEMIABERTO, pela prática do crime previsto no art. 233 do Código Penal.O regime inicial será o SEMIABERTO em razão da REINCIDÊNCIA, maus antecedentes e principalmente em razão da REVELIA e considerando que o réu não compareceu aos atos do processo, está em local não conhecido, demonstrando que o cumprimento de pena em meio aberto seria totalmente ineficaz.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão.PI - ADV: TIAGO FELIPE SACCO (OAB 239303/SP)

Processo 0001073-13.2012.8.26.0058 (008.01.2012.001073) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - Justiça Pública - Edriano Pereira Nunes - - Geovani Barbosa Mussio - (Os autos encontram-se com vistas ao Advogado Dr. Marco Antonio Monchelato (Defensor do corréu Edriano), para apresentar alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias). - ADV: MARCO ANTONIO MONCHELATO (OAB 152350/SP), MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT'ANNA (OAB 88272/SP)

Processo 0001889-19.2017.8.26.0058 - Carta Precatória Criminal - Oitiva (nº 0002465-68.2015.8.26.0062 - 2ª VARA DA COMARCA DE BARIRI) - OSVALDO ALVES DE CAMPOS - Vistos.1 - Considerando o teor da certidão de fls. 21, redistribua-se a presente carta precatória ao juízo da comarca de Lençóis Paulista/SP, comunicando-se o juízo deprecante.2 - Libere-se a pauta. Intime-se.Agudos, 08 de janeiro de 2018. - ADV: BENEDITO LAERCIO CADAMURO (OAB 113622/SP)

Processo 0003297-16.2015.8.26.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - R.S.G. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu RODRIGO DE SOUZA GIBILINI 'a pena de 3 meses de detenção, pela prática do crime previsto no art. 129, parágrafo 9, do Código Penal, em regime aberto. Deixo de conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o réu não preenche as condições impostas no art. 44, inciso I, do Código Penal, pois os crimes foram cometidos com violência e grave ameaça à pessoa. Intimese o réu para audiência de advertência (regime aberto). Na ausência, expeça-se mandado de prisão (regime aberto). - ADV: TIAGO FELIPE SACCO (OAB 239303/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA ACHÔA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO GAVALDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000630-23.2016.8.26.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - JEFFERSON DONIZETI PINTO - Posto isso, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO PENAL movida pela Justiça Pública do Estado de São Paulo para CONDENAR JEFFERSON DONIZETI PINTO como incurso no art. 157, § 2º, inc. I do Código Penal, à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, no regime inicial fechado, e, 13 (treze) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados.Nego ao réu o a possibilidade de apelar em liberdade recomendando-o na prisão em que se encontra.Arbitro os honorários à patrona nomeada no valor máximo fixado na tabela da OAB, mediante certidões.Em face do disposto no art. 804 do CPP, arcará o acusado com o pagamento das despesas processuais, caso perca a condição de beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita dentro do prazo legal.Por oportuno, expeça-se de imediato guia de execução provisória.P.R.I.C. - ADV: ANDREA NIGRO CARDIA BORTOLOTI (OAB 126694/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA ACHÔA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO GAVALDÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0001222-74.2017.8.26.0594 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - E.C.S. - - A.K.C. e outros - Vistos. Fls.235/244: Cuida-se de pedido de liberdade provisória, sem fiança, manejado pela defesa constituída da denunciada ANANDA KELLY CHRISPIM, alegando, em resumo, primariedade, ausência de antecedentes, residência fixa, família constituída, além de não haver provas de seu envolvimento no delito de tráfico, nada justificando a manutenção de sua prisão cautelar. Aponta, ainda, ter filha de pouca idade, que necessita de seus cuidados, daí porque, subsidiariamente roga pela concessão da prisão domiciliar.O Ministério Público foi ouvido e manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 256/257). Decido. Em que pese os argumentos defensivos, temos que eles não estão a abalar os fundamentos apontados na decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 155/156), os quais permanecem integros. Isso porque, há prova da existência do crime e de indícios suficientes da autoria, os quais podem ser extraídos das declarações prestadas pelas co-denunciadas, dos depoimentos policiais, do auto de apreensão, do laudo de constatação provisória, todos durante a fase investigativa. Consoante o já explicitado, mesmo sem antecedentes, há relato de que ANANDA teriaentregue a mala para as demais acusadas transportar a droga, evidenciando apoio a Sidnei na obtenção das drogas, bem como na execução do tráfico, daí porque, se em liberdade permanecer, poderá continuar a seguir as ordens do marido, em inegável prejuízo à saúde pública. Assim, ao menos nesta fase, caracterizada a imprescindibilidade da sua prisão cautelar para garantia da ordem pública. Tais circunstâncias são indicativos, ao menos nesta fase, do seu envolvimento com a prática de tráfico, sendo que o reconhecimento de sua inocência, em evidentemente está ligado ao mérito e, portanto, depende da análise conjunta de provas a serem produzidas durante a instrução, além do que, nesta fase, onde vige o principio in dubio pro societate, inviável aprofundar-se neste aspecto. Do mesmo modo, o princípio constitucional da presunção da inocência não afasta a natureza cautelar de provimentos jurisdicionais, porquanto a constrição traz os requisitos previstos nos artigos 311, 312 e 313, I, do CPP, além da ressalva contida no art. 5º, LXI, da própria Constituição Federal. Importante destacar que o tráfico de entorpecentes é crime grave, equiparado ao hediondo (art. 5°, XLIII, C.F), e vem sendo a origem de desfazimento de lares, assim como vem subjugando a juventude, além do que está diretamente ligado a ocorrência de outros crimes, fomentando a atividade criminosa, daí porque, necessária a custódia cautelar do investigado para a manutenção da ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Por fim, eventuais atributos pessoais favoráveis, tais como primariedade, ausência de antecedentes,



ocupação lícita, residência fixa e família constituída, por si sós, não são suficientes a pretendida soltura, notadamente para quem foi preso e acusado de prática de delito tão destrutivo sob o ponto de vista social. Apesar de ter demonstrado possuir filha de pouca idade, nada está a indicar que a criança não está sendo cuidada e atendida por familiares, não se justificando, neste momento a revogação da preventiva. Desta feita, INDEFIRO o pedido. Quanto ao mais, aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls. 253.Intime-se. - ADV: JOAO RODRIGUES FELAO NETO (OAB 142541/SP), MARCO ANTONIO MONCHELATO (OAB 152350/SP), ROSANGELA MARIA SORMANI (OAB 88118/SP), MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT'ANNA (OAB 88272/SP), JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELÃO (OAB 263909/SP)

ALTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTINÓPOLIS JUIZ(A) DE DIREITO ALEKSANDER CORONADO BRAIDO DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CÉSAR JORGE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1000226-37.2015.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Taiane Fatima Reis - Me - Vistos. Como se extraí do documento de fls. 24, a executada poderia ser encontrada em três endereços distintos. A luz da legislação em vigor, não é prudente, este Juízo, às expensas dos parcos recursos estatais, dispor de um Oficial de Justiça para diligenciar o atual paradeiro do executado, uma vez que nos termos do artigo 14, § 1º da Lei 9099/95 o ônus de indicar onde ele se encontra é do autor. Cumpre ao poder Judiciário colocar a disposição das partes instrumentos necessários para localização dos réus ausentes (RENAJUD, INFOJUD, BACENJUD etc), entretanto, cabe aquele que demanda esforçar-se no sentido de trazer aos autos o paradeiro do seu adversário. Diante de tal fato, indefiro, por ora a expedição do mandado de penhora, devendo a exequente indicar, entre aqueles endereços fornecidos na pesquisa realizada, em qual deverá o Oficial de Justiça diligenciar para tentativa de localização de bens passíveis de constrição. Int. - ADV: JANAINA COLOSIO DA SILVA BALTHAZAR (OAB 248869/SP)

Processo 1000484-76.2017.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Comercial Carolli de Móveis Ltda EPP - Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do quanto certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 29, sob pena de extinção do processo. - ADV: VERUCIA DE OLIVEIRA (OAB 171763/SP), JANAINA COLOSIO DA SILVA BALTHAZAR (OAB 248869/SP)

Processo 1000517-66.2017.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Comercial Carolli de Móveis Ltda EPP - Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do quanto certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 28, sob pena de extinção do processo. - ADV: VERUCIA DE OLIVEIRA (OAB 171763/SP), JANAINA COLOSIO DA SILVA BALTHAZAR (OAB 248869/SP)

Processo 1000648-12.2015.8.26.0042 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Antonio Sérgio Rosa - Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do quanto certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 25, sob pena de extinção do processo. - ADV: ANTONIO CARLOS DE SOUZA (OAB 205569/SP)

Processo 1000749-15.2016.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Domingos Pereira de Sousa Filho - Vistos.Fls. 60: defiro o pedido de adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo valor atualizado da avaliação (fls. 56), lavrando-se o auto de adjudicação, após o depósito pelo(a) exequente, do valor da diferença (art. 876, § 1º do CPC). Expeça-se mandado de remoção.Após, vista à exequente para requerer o que de direito, quanto ao crédito remanescente.Int. - ADV: LÚCIA HELENA FIOCCO (OAB 109697/SP), DEISI MACHINI MARQUES (OAB 95312/SP), GISELE TOSTES STOPPA (OAB 296155/SP)

Processo 1000858-29.2016.8.26.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito - Jose Roberto Rosa de Almeida - Vistos.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, qual seja: o executado pagará ao exequente a quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), com uma primeira parcela de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), no dia 22 de janeiro de 2018, e o remanescente de R\$ 2.280,00, em oito parcelas iguais e sucessivas de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta reais), com vencimento todo dia 22 de cada mês com início em 22 de fevereiro de 2018. Os valores serão pagos por meio de depósito em conta bancária de titularidade do patrono do ator cujos dados são os seguintes: conta nº 01-000785-7, agência 0796 do Banco Santander S/A, consignando-se que os comprovantes de depósitos servirão como recibos e que no caso de inadimplemento arcará a requerida com a multa de 10% sobre o remanescente devido. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termo do artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil.Ademais, providencie a serventia a retirada do nome do executado(a) do banco de dados do Serasa, via sistema Serasajud, e se o caso, a entrega do título.Defiro a retirada de documentos pelo(a) executado(a), no prazo de 90 dias, sob pena de inutilização, nos termos do art. 1º do Prov. (CSM) nº1.679/2009.Após as comunicações de praxe, inutilizem-se os autos.P.R.I. - ADV: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA NETO (OAB 374880/SP), UILSON DONIZETI BERTOLAI (OAB 219912/SP)

Processo 1001534-40.2017.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Jasmiro Rodrigues - Vistos.Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em Cartório o(s) título(s) de crédito original, bem como o respectivo instrumento de protesto, se houver, que instrui(em) a presente execução, nos termos do art. 1260 das NCGJ e art. 425, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.O(s) título(s) de crédito deverá(ão) ser apresentado(s) no balcão do Cartório do Juizado Especial, mediante entrega de recibo elaborado pela serventia.Int. - ADV: VALERIA CRISTINA RODRIGUES (OAB 127657/MG)

Processo 1001535-25.2017.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Jasmiro Rodrigues - Vistos. Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em Cartório o(s) título(s) de crédito original, bem como o respectivo instrumento de protesto, se houver, que instrui(em) a presente execução, nos termos do art. 1260 das NCGJ e art. 425, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.O(s) título(s) de crédito deverá(ão) ser apresentado(s) no balcão do Cartório do Juizado Especial, mediante entrega de recibo elaborado pela serventia.Int. - ADV: VALERIA CRISTINA RODRIGUES (OAB 127657/MG)

Processo 1001776-96.2017.8.26.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Damião José de Freitas - Vistos. Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em Cartório o(s) título(s) de crédito original, bem como o respectivo



instrumento de protesto, se houver, que instrui(em) a presente execução, nos termos do art. 1260 das NCGJ e art. 425, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.O(s) título(s) de crédito deverá(ão) ser apresentado(s) no balcão do Cartório do Juizado Especial, mediante entrega de recibo elaborado pela serventia.Int. - ADV: LAURA VICENTINI ABRÃO (OAB 360314/SP)

AMERICANA

Cível

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO FABIO D'URSO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA DESCROVE MARTIN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1001091-61.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Seguro - Chubb do Brasil Companhia de Seguros - Ailton Claudio Pilao Me - PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS - Requerente: Recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,10 para intimação da testemunha. - ADV: CRISTIANO MARTINS DE CARVALHO (OAB 145082/SP), CESAR AUGUSTO ELIAS MARCON (OAB 152391/SP), ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN (OAB 153274/SP), LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHIRLENE MEN VAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1000839-63.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Comercial - ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA - ZQH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Diga o autor sobre o AR NEGATIVO, retro juntado. - ADV: ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO (OAB 154938/SP), EDUARDO BERTANI LANHOSO DE LIMA (OAB 366844/SP)

Processo 1001150-20.2015.8.26.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("FUNDO") e outro -Glaucio da Silva Nunes - Epp - - Glaucio da Silva Nunes - - Diante da carta precatória devolvida negativa, retro juntada, diga o(a) autor(a). - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP), DONISETE GONÇALVES LEITE JUNIOR (OAB 303335/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

Processo 1002366-45.2017.8.26.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Ronaldo Rodrigues Batista - - Diga o(a) autor(a)/exequente sobre o(s) carta precatória devolvido(s) negativa, retro juntado(s). - ADV: ANDRÉ REIS CORTEZIA (OAB 189179/SP), MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1003380-98.2016.8.26.0019 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Elidia Fernanda Alves - Joaquim Augusto Germano - - Ana E. da R. Germano Móveis Me - - Gmad Americana Suprimentos para Movelaria Ltda. - Diga o autor sobre os ARs NEGATIVOS, retro juntados. - ADV: FERNANDO BIAGIONI CAMARGO (OAB 283359/SP)

Processo 1003623-76.2015.8.26.0019 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel -Romilso Pires - - Sueli Aparecida Testa Pires - Alexandre Henrique Ventura Nogueira - - Catherina Sharon Ukstin Peruzzi - Sara Cristiane Pinto - - Diante do teor do ofício retro juntado, diga o interessado. - ADV: SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES (OAB 243609/SP), PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 226723/SP), JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA (OAB 62429/SP), MAIRA SUELI MINARELLI (OAB 388356/SP)

Processo 1004618-26.2014.8.26.0019 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - JULIA BARBOSA IZAIAS - MUNICIPIO DE AMERICANA - - ALEXANDRE IZAIAS - Vistos. Diante da cota do Ministério Público, intime-se o Município para manifestação/apresentação de laudo legível, no prazo de 15 dias. Após, retornem os autos ao MP. Int. - ADV: ANGELICA DE NARDO PANZAN (OAB 143174/SP), MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (OAB 282177/SP), ADRIANA CRISTINE ALVES LUDUGERO (OAB 319691/SP)

Processo 1004976-88.2014.8.26.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - VALDECI BORSATO JURGENSEN - NELLO LUIZ MARIA SIMEONI - - RAQUEL APARECIDA BUTTOLO SIMEONI - CINTILA APARECIDA BUTOLO - - Pgs.178/180 e pgs.182/187: Ciência ao exequente.- Pg. 168: Diga o exequente acerca do mandado parcialmente cumprido. -ADV: LUCIO DOS SANTOS CESAR (OAB 276087/SP)

Processo 1005335-67.2016.8.26.0019 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - TEREZINHA DO AVISO VAZ - BRADESCO SAÚDE S/A - - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA - IRMAM - Nestor Colette Truite Júnior - Dra. Magda Miranda Peres Araki - Vistos. Expeça-se M.L.J. do depósito de fls. 305 em favor do Perito. Digam as partes sobre o laudo pericial - fls.322/338 no prazo de 15 dias.Int. - ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 101677/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP), AMANDA VAZ DE MORAIS (OAB 333314/SP)

Processo 1006435-23.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Wilton Koiti Okasaki - - Edna Hideko Hayacida Okasaki - VSL Locação de Veículos Ltda ME - Vistos. 1- Dê-se vista ao(à) reconvinte, para que se manifeste sobre a contestação e documentos, em 15 (quinze) dias.2- Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de se entender que desistiram daquelas pelas quais protestaram e anuíram ao

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

julgamento do processo no estado em que se encontra, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide.Int. -ADV: ANTONIO TADEU GUTIERRES (OAB 90800/SP), PETER PESSUTO (OAB 353729/SP), VINÍCIUS D'CÁSSIO JULIANI GUTIERRES (OAB 360009/SP)

Processo 1008937-32.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Rudiney Atílio Rocha - Banco Agiplan S.a - Vistos, 1- À luz dos novos documentos trazidos aos autos, páginas 55/59, DEFIRO ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2- Solicite junto ao CEJUSC - (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA), a designação de audiência de tentativa de conciliação.3- Com a designação de data, cite-se o(a) réu(é) e intime-se o(a) autor(a), este(a) através do DJE, a fim de comparecerem à audiência a ser realizada no CEJUSC, com endereço à Avenida de Cillo, 3500 - Parque Universitário, em Americana, acompanhados de advogados, devendo o(a) réu(é), caso não tenha condições de constituir patrono para defesa de seus interesses, solicitar a nomeação de advogado dativo junto à Casa do Advogado da Comarca em que reside (em Americana, Rua Cristóvão Colombo, nº 155, Parque Residencial Nardini). Ficam as partes desde logo intimadas de que, não havendo acordo na audiência realizada pelo CEJUSC, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, fluirá a partir da mesma, devendo os autos retornar ao Ofício Judicial para normal prosseguimento. Ficam, ainda, as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, podendo ser pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como, que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados, nos termos do artigo 334 do CPC. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, advirta-se o réu que, caso não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cabe lembrar que, além do CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania), está em funcionamento na comarca o PROJETO OAB CONCILIA, o qual possibilita às partes e seus advogados que promovam, a qualquer tempo, reunião de conciliação no prédio da OAB local, bastando que o advogado interessado telefone à OAB, reserve data e horário que seja conveniente e se encarregue de enviar carta convite à parte contrária, cujo modelo está disponibilizado pela OAB. O Poder Judiciário, em contrapartida, compromete-se a promover a homologação do acordo e o cumprimento em regime de urgência. Essa parceira entre a OAB e o Poder Judiciário é mais um instrumento que pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, harmônica e solidária.4- Cumpra-se na forma e o sob as penas da Lei, SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO OU CARTA, por cópia digitada, devendo ser observado que a citação do réu deverá ocorrer com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Int. - ADV: MARCIO ROSA (OAB 261712/SP)

Processo 1008937-32.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Rudiney Atílio Rocha - Banco Agiplan S.a - DESIGNADO o dia 12/04/2018 às 14:30h para audiência de conciliação, na Sala de Audiência 02 do CEJUSC (Avenida de Cillo nº 3500, Parque Universitário, Americana - SP, Fone (19) 3471-9774 - Ramais 9966 ou 9759). - ADV: MARCIO ROSA (OAB 261712/SP)

Processo 1009294-17.2014.8.26.0019 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco Cartões S.A. -ESPOLIO DE RENATO GASPARINI - JOÃO BENEDITO BENTO BARBOSA - - Digam as partes sobre o laudo pericial, retro juntado. - ADV: EDERSON FERNANDO RODRIGUES (OAB 336730/SP), ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), MARIANA GASPARINI RODRIGUES (OAB 268989/SP)

Processo 1010329-07.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Jose Estadeo Bruscagin Junior Me - CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. - - Diga o(a) autor(a)/exequente sobre o(s) A.R.(s)/mandado(s) devolvido(s) negativo(s), retro juntado(s). - ADV: DYESSICA AMBROSINI (OAB 67707/PR)

Processo 1010563-86.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Casa Pedroso Materiais para Construção Ltda - Epp - R Y Cristos Manutenção Hidráulica Me (Equipe Hidráulica do Brasil) - - Diga o(a) autor(a)/exequente sobre o(s) A.R.(s)/mandado(s) devolvido(s) negativo(s), retro juntado(s). - ADV: ALINE CRISTINA DA SILVA PRADO (OAB 227256/SP)

Processo 1010733-58.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Pagamento - Jader dos Santos Duroes - Francisco Martins de Paiva Junior - Vistos.1- Ante a proximidade da data da audiência designada, não havendo tempo hábil à citação, ao CEJUSC para designação de nova data para audiência de tentativa de conciliação, cancelando-se a anteriormente designada.2- Após, intime-se o(a) autor(a), através de seu Procurador, para comparecimento ao ato, bem como CITE-SE e INTIME-SE o(s) requerido(s) no endereço e forma retro, nos termos do despacho de fls. 21/22.Int. - ADV: CAROLINA GABRIELA DE SOUSA (OAB 342955/SP), LUCAS TREVISAN BORSATO (OAB 363665/SP)

Processo 1010733-58.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Pagamento - Jader dos Santos Duroes - Francisco Martins de Paiva Junior - DESIGNADO o dia 12/04/2018 às 15:00h para audiência de conciliação, na Sala de Audiência 02 do CEJUSC (Avenida de Cillo nº 3500, Parque Universitário, Americana - SP, Fone (19) 3471-9774 - Ramais 9966 ou 9759). - ADV: CAROLINA GABRIELA DE SOUSA (OAB 342955/SP), LUCAS TREVISAN BORSATO (OAB 363665/SP)

Processo 1011511-28.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Rafael Manzato - Trevisan Vendas de Imóveis Ltda - - Cerezo Imóveis - VISTOS. Ao menos por ora, reputo prematuro tanto o reconhecimento da sucessão empresarial entre as empresas rés, quanto do encerramento irregular das atividades da corré TREVISAN, pois o mero fato de não ter sido localizada, desacompanhado de outros elementos, mostra-se insuficiente para tanto. Cite-se a corré TREVISAN, na pessoa dos sócios LAURO e CARLOS EDUARDO, tal como pleiteado pela autora a pg. 80, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: ELIANA

Processo 1011511-28.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Rafael Manzato - Trevisan Vendas de Imóveis Ltda - - Cerezo Imóveis - Vistos. Diante da promoção supra, por ora, aguarde-se a realização da audiência designada para 22/01/19 (fls. 60), a fim de não frustrar eventual composição entre o autor e o corréu citado (Cerezo Imóveis). Ademais, consigno ao autor ser necessário novo recolhimento de diligências para o oportuno cumprimento da decisão retro.Int. - ADV: ELIANA FOLA FLORES (OAB 185210/SP)

Processo 1011925-26.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Pagamento - Total Lubrificantes do Brasil Ltda. - Polioleo Comércio de Óleos Lubrificantes Ltda - - Denso Indústria de Produtos Quimicos Ltda Epp - - Diga o(a) autor(a)/exequente sobre o(s) A.R.(s)/mandado(s) devolvido(s) negativo(s), retro juntado(s). - ADV: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR (OAB 114170/SP), CAROLINE NAVARRO DA SILVA (OAB 340251/SP)

Processo 1012816-47.2017.8.26.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Luso Brasileiro S/A - Rápido Sudeste Ltda - - Viação Cidade de Americana Ltda. - - Waldir Mansur Teixeira - Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Americana e Região - W-KA Participações e Empreendimentos Ltda. - - Diga o(a) autor(a)/exequente sobre o(s) A.R.(s)/mandado(s) devolvido(s) negativo(s), retro juntado(s). - ADV: EDUARDO DAMIAO GONCALVES (OAB 132234/SP), GABRIELA ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS (OAB 362847/SP), EDUARDO CABRAL RIBEIRO (OAB 206777/SP), FABIO TEIXEIRA OZI (OAB 172594/SP)

Processo 1012850-22.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - Condomínio Edifício

Jatiuca - José Geraldo Faé - - Rosemary Gallo Faé - Para autor comprovar o recolhimento da taxa de citação por carta com AR + Mãos Próprias no valor de R\$ 27,45 para cada endereço a ser diligenciado. - ADV: CARMEN SILVIA ARDITO PAIXÃO (OAB

Processo 1013155-06.2017.8.26.0019 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 0000211-16.2013.8.21.0165 - Vara Judicial) - Transporte e Armazens Gerais Giovanella Ltda - Jacson Weber de Menezes - - PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS - - Diante do teor do ofício retro juntado, diga o interessado, com urgência. - ADV: NILTON DELMAR FENSTERSEIFER (OAB 133760/SP), MAURO FITERMAN (OAB 31897/RS), RAFAEL FARACO SOUZA (OAB 66729/RS)

143394/SP), GUSTAVO PAIXÃO (OAB 216290/SP), ADRIANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 357056/SP)

Processo 1013929-70.2016.8.26.0019 - Procedimento Comum - Obrigações - LICEU CORAÇÃO DE JESUS - DENIS CUSTÓDIO DA SILVA - DESIGNADO o dia 10/04/2018 às 13:30h para audiência de conciliação, na Sala de Audiência 01 do CEJUSC (Avenida de Cillo nº 3500, Parque Universitário, Americana - SP, Fone (19) 3471-9774 - Ramais 9966 ou 9759). - ADV: CECILIA VIANNA SABOYA SALLES (OAB 77442/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHIRLENE MEN VAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 1000053-77.2018.8.26.0019 - Ação Civil Coletiva - Posturas Municipais - Sindicato dos Condomínios de Prédios e Ed Com, Ind, Res e Mistos Intermunicipal do Estado de Sp Sindicond - Omar Najar - - Alfredo Luiz Ondas - Traga o autor certidão dos autos 1009550-52.2017-8.26.0019, como requerido pelo Exmo Promotor de Justiça (pág. 90). Com a vinda da certidão, dê-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ROBSON CESAR SPROGIS (OAB 119555/SP), ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB 199609/SP)

Processo 1000056-32.2018.8.26.0019 - Procedimento Comum - Base de Cálculo - Parque Alabama Incorporações Spe Ltda. - MUNICIPIO DE AMERICANA - Vistos. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, notadamente porque ausente qualquer justificativa para não ter isso sido por ela feito. Conquanto o Código de Processo Civil admita a postulação em Juízo sem a apresentação do instrumento de mandato em casos urgentes, é de se notar que inexiste previsão legal para o diferimento do recolhimento de custas, exceto nas hipóteses taxativamente previstas na Lei Estadual nº 11.680/2003, não se olvidando que a autora não apresentou qualquer fundamento para não ter providenciado o necessário e devido recolhimento.Comprovado o recolhimento, tornem-me conclusos COM URGÊNCIA.Int. - ADV: ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA (OAB 165417/SP), CARINA ELAINE DE OLIVEIRA (OAB 197618/SP)

Processo 1000057-17.2018.8.26.0019 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Claudemir Guedes - São Lucas Saúde S/A - VistosA presunção de veracidade que emerge das alegações trazidas em declaração de pobreza é relativa, de modo que se existentes elementos concretos e sensíveis nos autos, através dos quais se possa vislumbrar a possibilidade de o postulante da benesse estatal levar a efeito o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou o de sua família, por dever de ofício estampado na Lei Orgânica da Magistratura Nacional quanto à fiscalização quanto ao correto recolhimento das custas, deve o Magistrado requisitar da parte que se alega hipossuficiente, a vinda aos autos de prova documental que corrobore a propalada insuficiência de recurso financeiros, para que seja aferido o seu enquadramento na acepção legal de pobreza.Na hipótese dos autos, a profissão declinada pelo requerente, aliado ao fato de ter contratado advogado particular, sem se recorrer ao Convênio da Defensoria Pública com a OAB, fazem-me vislumbrar sua possibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família.Nesse diapasão, DETERMINO ao autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias de seus três últimos contracheques e de suas três últimas declarações de Imposto de Renda, com o desiderato de aferir seu enquadramento na acepção legal de pobreza ou, no mesmo prazo supra, providencie o recolhimento das custas iniciais, bem como da taxa devida à CPA.Intime-se. - ADV: SILAS BETTI (OAB 286351/SP)

Processo 1000743-43.2017.8.26.0019 - Monitória - Espécies de Contratos - TATICO SECURITY EIRELI - ME - RCN REDE CAMPINAS DE NOTICIA GRAFICA E EDITORA LTDA - Vistos. 1- Diante do quanto retro certificado, não tendo sido o embargante intimado a especificar provas - fls. 111, torno sem efeito a certidão lançada às fls. 114, atentando-se a Serventia para a correta execução dos atos processuais.2- Fls. 118: Ciente da designação de audiência de tentativa de conciliação para 10/04/18, às 17:00hs, no CEJUSC. Intime-se as partes para comparecimento, nos termos do despacho de fls. 115/116 - item 2. 3- Não havendo acordo em audiência, os autos retornarão ao normal prosseguimento, caso em que será dada oportunidade à ré-embargante para especificar as provas que pretende produzir, nos termos do despacho proferido às pg.111.Int. - ADV: JOÃO PAULO GUANDALINI (OAB 355143/SP), JOSE ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)

Processo 1005398-58.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - ISRAEL LOPES - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA - - Pgs.175/177 e 179: Vista ao requerente para manifestar-se a respeito. - ADV: ANGELICA DE NARDO PANZAN (OAB 143174/SP), PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR (OAB 247244/SP)

Processo 1007635-02.2016.8.26.0019 - Procedimento Comum - Obrigações - Maria Cristina dos Anjos - MUNICIPIO DE AMERICANA - VISTOS. 1) De rigor o acolhimento da impugnação ao valor atribuído à causa, na medida em que, como é cedido, o valor a ser atribuído a uma demanda deve corresponder ao benefício econômico almejado que, no caso, corresponde ao custo do tratamento pletieado pela autora na inicial (12 semanas de tratamento com os medicamentos Sofosbuvir 400 mg e Simeprevir 150 mg, à base de uma cápsula ao dia. E consoante documentação encartada aos autos pelo réu, o custo do aludido tratamento remonta à quantia de R\$ 312.286,32. Assim sendo, ACOLHO a impugnação ao valor atribuído à causa apresentada pelo Município réu, fazendo-o para RETIFICÁ-LO para R\$ 312.286,32. Anote-se.2) Sem prejuízo, OFICIE-SE COM URGÊNCIA ao Estado de São Paulo, através da DRS VII, nos moldes pleiteados pelo réu a pg. 155, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.Int. (PROVIDENCIE, o Município, a impressão do ofício expedido às fls. 159, comprovando nos autos seu protocolo em 30 dias). - ADV: CARLA REGINA CIBIN UGO (OAB 261570/SP), ANGELICA DE NARDO PANZAN (OAB 143174/SP)

Processo 1008742-47.2017.8.26.0019 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Maria Lúcia Moro - - Sonia Regina Moro - Ruth Lemes - DESIGNADO o dia 10/04/2018 às 13:00h para audiência de conciliação, na Sala de Audiência 02 do CEJUSC (Avenida de Cillo nº 3500, Parque Universitário, Americana - SP, Fone (19) 3471-9774 - Ramais 9966 ou 9759). - ADV: JOSE ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP), ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO (OAB 50808/SP), FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS REIS (OAB 333019/SP)

Processo 1011401-29.2017.8.26.0019 - Mandado de Segurança - Voluntária - Leonor Miranda Maia - Diretor da E.E. "Profa. Maria do Carmo Augusti" - Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Campinas - Diante do exposto, JULGO



PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, forte no artigo 487, inciso I, do CPC, fazendo-o para CONCEDER a segurança por ela pleiteada, DETERMINANDO à autoridade impetrada que considere todo o tempo de afastamento para tratamento de saúde e faltas médicas por ela apresentados durante sua vida funcional, como sendo de efetivo exercício para fins de aposentadoria especial docente, nos termos do artigo 40, inciso III, § 5º, da Magna Carta, bem assim a ela DETERMINANDO que pratique todos os atos necessários ao prosseguimento do procedimento de concessão de aposentadoria especial solicitado pela impetrante. Custas e despesas processuais pela impetrada, sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512, do STF.OFICIE-SE IMEDIATAMENTE À IMPETRADA, COMUNICANDO-A ACERCA DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA E A ELA ORDENANDO QUE LHE DÊ IMEDIATO CUMPRIMENTO, EIS QUE EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO POR ELA INTERPOSTO SERÁ RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.Considerando o valor de alçada, fica dispensado o reexame necessário. - ADV: MURILO RODRIGUES JUNIOR (OAB 329703/SP), ANTONIO JOSE BOLDRIN (OAB 118385/SP)

Processo 1012692-64.2017.8.26.0019 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Maria Pereira e Silva Pedroso - ADAR INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Vistos. 1 . Ciente do recolhimento das custas iniciais. 2 . Recebo a petição de pgs.13/14 como emenda à inicial. Anote-se para fazer constar a empresa ADAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no polo passivo do feito, incluindo todos os dados informados no sistema, inclusive, o procurador por ela constituído nos autos da execução. 4 . Após, cite-se a embargada, na pessoa de seus procuradores (art.677, parágrafo 3º, do CPC), para que apresentem contestação no prazo de 15 dias, com as advertências legais, conforme prevê o artigo 679 do CPC/2015.Int. - ADV: VANESSA CEZARETTO (OAB 300577/SP), ALAN BOUSSO (OAB 122600/SP)

Processo 1013320-53.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Paulina Granadi Pires - Marcio Aparecido Pires - - André Willian Pires - - Ricardo Cesar Pires - Organização de Luto Serra Ltda - Vistos. Página 55: ciente. No entanto, determino aos requerentes que tragam aos autos, como já determinado, cópias de seus três últimos contracheques e declarações de imposto de renda. Após, tornem-me conclusos. Int. - ADV: TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA (OAB 232030/SP)

Processo 1015959-44.2017.8.26.0019 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Clesiomar Rocha - Silvana Ganun - Vistos1- Esclareça o autor se a incapacidade, alegada na inicial (pág. 1 e 3), refere-se ao exercício ou gozo de seus direitos civis ou, tão somente, para prática das atividades laborais.2- Regularize o autor sua representação processual, posto que a procuração de pág. 23 foi outorgada por terceiro, a que tudo indica, estranho aos autos. 3- A presunção de veracidade que emerge das alegações trazidas em declaração de pobreza é relativa, de modo que se existentes elementos concretos e sensíveis nos autos, através dos quais se possa vislumbrar a possibilidade de o postulante da benesse estatal levar a efeito o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou o de sua família, por dever de ofício estampado na Lei Orgânica da Magistratura Nacional quanto à fiscalização quanto ao correto recolhimento das custas, deve o Magistrado requisitar da parte que se alega hipossuficiente, a vinda aos autos de prova documental que corrobore a propalada insuficiência de recurso financeiros, para que seja aferido o seu enquadramento na acepção legal de pobreza. Na hipótese dos autos, a profissão declinada pelo requerente, aliado ao fato de ter contratado advogado particular, sem se recorrer ao Convênio da Defensoria Pública com a OAB, fazem-me vislumbrar sua possibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família.Nesse diapasão, DETERMINO ao autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias de seus três últimos contracheques e de suas três últimas declarações de Imposto de Renda, com o desiderato de aferir seu enquadramento na acepção legal de pobreza ou, no mesmo prazo supra, providencie o recolhimento das custas iniciais, bem como da taxa devida à CPA.Intime-se. - ADV: JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO (OAB 117669/SP)

Processo 1048353-47.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Tereza Martelo Maldonado - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos1- Dê-se ciência às partes da distribuição deste feito a este Juízo. 2- A presunção de veracidade que emerge das alegações trazidas em declaração de pobreza é relativa, de modo que se existentes elementos concretos e sensíveis nos autos, através dos quais se possa vislumbrar a possibilidade de o postulante da benesse estatal levar a efeito o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e/ou o de sua família, por dever de ofício estampado na Lei Orgânica da Magistratura Nacional quanto à fiscalização quanto ao correto recolhimento das custas, deve o Magistrado requisitar da parte que se alega hipossuficiente, a vinda aos autos de prova documental que corrobore a propalada insuficiência de recurso financeiros, para que seja aferido o seu enquadramento na acepção legal de pobreza.Na hipótese dos autos, a profissão declinada pela requerente (pág. 25), aliado ao fato de ter contratado advogado particular, sem se recorrer ao Convênio da Defensoria Pública com a OAB, fazem-me vislumbrar sua possibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família.Nesse diapasão, DETERMINO à autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias de seus três últimos contracheques e de suas três últimas declarações de Imposto de Renda, com o desiderato de aferir seu enquadramento na acepção legal de pobreza ou, no mesmo prazo supra, providencie o recolhimento das custas iniciais, bem como da taxa devida à CPA.Intime-se. - ADV: ROGERIO FERRARI FERREIRA (OAB 241261/SP), ROBSON FERNANDO AUGUSTONELLI (OAB 318170/SP)

Criminal

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ CARLOS DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILMA BRANCATTI SACILOTTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000532-05.2015.8.26.0630 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Elcio Alves da Cruz - "Certidão de honorários expedida em favor do (a) defensor (a) nomeado (a) Dra Fernanda Bortoletto Casado, que encontra-se disponível para impressão pelo (a) próprio (a) interessado (a), diretamente no sistema do T.J./SP. (fls. 118 e 239)." - ADV: FERNANDA BORTOLETTO CASADO (OAB 286144/SP)

Processo 0000617-10.2017.8.26.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - J.F.S. - Por sentença



de 18/12/2017, "JULGO PROCEDENTE a ação penal que a JUSTIÇA PÚBLICA promoveu, para condenar a JOÃO FERREIRA DA SILVA às penas de nove (09) anos e quatro (04) meses de reclusão, regime inicial fechado, por incurso nas sanções do artigo 217-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. O crime denunciado é hediondo, por expressa previsão legal (artigo 2º, VI da Lei 8.072/90). Faculto recurso em liberdade porque assim o réu respondeu aos atos do processo. Não há elementos nos autos para se fixar valor mínimo indenizatório. Condeno o réu nas custas do processo, que arbitro em 100 UFESPs." - ADV: PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO (OAB 154958/SP), WILLIAM CESAR PINTO DE OLIVEIRA (OAB 305099/SP)

Processo 0000629-68.2016.8.26.0630 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Michael Anderson de Souza - "Apresente a defesa do réu, memorial defensivo no prazo de cinco (05) dias.". - ADV: MARIA JULIANA DA SILVA COELHO (OAB 359929/SP)

Processo 0009747-29.2014.8.26.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Falso testemunho ou falsa perícia - Cleberson Pereira de Araujo e outro - Despacho de 19/12/2017: Manifeste-se a Defesa com relação a testemunha Kevin Jhonathan Bianchi, não localizada. - ADV: WILSON GOMES (OAB 163960/SP)

Processo 0010504-52.2016.8.26.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Juliano de Camargo - Despacho de 19/12/2017: Cumpra-se a r.decisão retro.Imponho as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em Juízo, até o dia 30 de cada mês, para informar e justificar as suas atividades, até final sentença, quando a medida será reavaliada; b) recolhimento domiciliar no período noturno, aqui fixado a partir das 22 horas e até às 6 horas do dia seguinte, nos dias úteis; a partir das 13 horas do sábado, persistindo o recolhimento domiciliar até às 6 horas da segunda-feira, condicionada essa medida cautelar à comprovação, em até dez (10) dias desta decisão, de residência e trabalho fixos, sob pena de revogação, c) proibição de ausentar-se da Comarca , sem autorização prévia do juízo, (art. 319, I , IV e V do Código de Processo Penal),igualmente até final sentença.Audiência de advertência o mais breve possível. Expeça-se contramandado de prisão.Int. - ADV: ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 139374/SP)

Processo 3007987-28.2013.8.26.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Privilegiado - Robson Antonio Ribeiro - "Certidão de honorários expedida em favor do (a) defensor (a) nomeado (a) Dra. Patrícia Fiorani, que encontra-se disponível para impressão pelo (a) próprio (a) interessado (a), diretamente no sistema do T.J./SP. (fls. 122 e 225).". - ADV: PATRICIA FIORANI (OAB 322534/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EUGÊNIO AUGUSTO CLEMENTI JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMEIRE APARECIDA RISSATO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0009988-95.2017.8.26.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Alison Felipe Araujo dos Santos - 1) Recebo o recurso de fls. 210.2) Vista às partes, para razões e contrarrazões, no prazo legal.3) Expeça-se certidão de honorários advocatícios, referente a 1ª fase do processo. - ADV: EDUARDO DE CAMPOS MARCANDAL (OAB 384391/SP)

Processo 0013033-10.2017.8.26.0019 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0020127-86.2011.8.26.0320 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Limeira / SP) - Anderson da Silva Cassiano - 1) Tendo em vista a certidão de fls. 27, devolvase a presente, ao MM. Juízo Deprecante, fazendo-se as anotações necessárias.2) Torno sem efeito a designação de fls. 21. Dê-se baixa na pauta de audiências. - ADV: EDUARDO VIEIRA ROSENDO (OAB 118037/SP)

Execuções Criminais

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV. JUIZ DE DIREITO GERDINALDO QUICHABA COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÍCERO BALEEIRO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1.208.238 - Execução de Pena Justiça Pública X José Donizete Furlaneto. Não obstante a guia utilizada ser inadequada ao pagamento da prestação pecuniária (guia refere-se ao pagamento de custas processuais), a fim de evitar prejuízo ao sentenciado, considero o valor pago para fins de cumprimento da pena. Intime-se o sentenciado, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento utilizando a guia correta (sítio eletrônico www.tjsp.jus.br =\> link Portal de Custas e Recolhimentos =\> link Acesso o Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos =\> link Emissão de Guias =\> menu Depósito Judicial =\> opção Pena de Prestação Pecuniária). ADV.: João Carlos Linea (OAB 135933/SP).

Processo 1.212.335 - Execução de Pena Justiça Pública X Ana Paula Severino da Silva. Diante do exposto, indefiro o pleito de Indulto e defiro a COMUTAÇÃO da pena remanescente em dois terços (2/3) da pena aplicada, em favor de Ana Paula Severino da Silva. ADV.: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB 18770/MS).

AMÉRICO BRASILIENSE

Cível

Distribuidor Cível



CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : A.J.C.N.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : I. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000013-32.2018.8.26.0040

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : I.B.L.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDA : L.P.V.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000014-17.2018.8.26.0040

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : A.M.P.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDA : C.S.A.C.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000015-02.2018.8.26.0040

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : A.J.C.N.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDA : T.B. VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000016-84.2018.8.26.0040

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : C.M.R.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO: I.M.F.I.E.D.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000036-92.2018.8.26.0040
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : João Cristovam Haas Cardoso

EXECTDO : Ari Luís Moreira

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000047-24.2018.8.26.0040

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Tainá Grecco dos Santos REQDO : ASSUS DO BRASIL

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000017-69.2018.8.26.0040
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Simone Barbosa dos Santos
ADVOGADO : 372339/SP - Paulo Henrique Held
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000018-54.2018.8.26.0040

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: P.S.P.

ADVOGADO : 261707/SP - Marcio Alexandre Arone

REQDO: G.H.P.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000049-91.2018.8.26.0040

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Nicola Severino Telch REQDO : Valdecir Silva Santos

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002613-60.2017.8.26.0040

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rodrigo Massimino Correa ADVOGADO : 265593/SP - Rodrigo Palavisini

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



PROCESSO :1000019-39.2018.8.26.0040

CLASSE :DESPEJO

: Irene Segantini Pongeluppe RFOTF : 372339/SP - Paulo Henrique Held **ADVOGADO** REQDO Rogerio Donizete de Matos

VARA:1ª VARA

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO BATISTA DOS SANTOS SEVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000159-27.2017.8.26.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Orlando da Cunha Silva - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal que a Justiça Pública move contra ORLANDO DA CUNHA SILVA, para CONDENÁ-LO às penas de 02 anos de detenção e 04 meses de detenção e 06 meses de suspensão para dirigir veículo automotor, observando-se as regras acima fixadas, como incurso 302, "caput", da Lei nº 9.503/97, por duas vezes, na forma do artigo 70, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Faculto ao acusado a oportunidade de recorrer em liberdade, observada a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o regime de cumprimento fixado, circunstâncias incompatíveis com o recolhimento ao cárcere.Custas na forma da lei. P. R. I. C. - ADV: MARLY LUZIA HELD PAVAO (OAB 97914/SP)

Processo 0001764-08.2017.8.26.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - Rivalo Cleiton Abade Silva e outro - 1. Havendo indícios de autoria e materialidade, e preenchidos os requisitos do Artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia oferecida contra RIVALO CLEITON ABADE SILVA e JULIANA APARECIDA GOMES. Providenciemse as anotações e comunicações de estilo (SAJ e IIRGD).2.Cite(m)-se o(a)(s) denunciado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. 3.Deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar se o(a) (s) acusado(a)(s) tem condições de constituir Defensor, informando inclusive o seu nome e o seu endereço.4.Decorrido o prazo acima mencionado, e nada sendo oferecido, certifique a Serventia e solicite-se a indicação de defensor para patrocinar os interesses do(a)(s) acusado(a)(s). Com a indicação, abra-lhe vista pelo prazo de dez (10) dias, para oferecimento da peça de defesa.5.Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público (fls. 170/173, item '3'), no sentido de que se oficie à Delegacia de Polícia de Américo Brasiliense, com cópias das peças indicadas pelo DD. Promotor de Justiça, requisitando-se a instauração de inquérito policial a fim de apurar o delito previsto no artigo 158 do Código Penal, em tese praticado por Evanildo Almeida dos Santos.6.Defiro a juntada das cópias extraídas dos processos de apuração de atos infracionais do acusado Rívalo.7.Por fim, deixo de decretar a prisão preventiva da acusada Juliana, por não verificar no momento a presença dos requisitos legais, aguardando-se o término da instrução criminal para melhor elucidar seu suposto envolvimento com o homicídio aqui tratado. 8. Anote-se no sistema informatizado: a denúncia, o recebimento da denúncia, nome e endereço das testemunhas arroladas e eventuais armas e objetos apreendidos, cientificando-se o Ministério Público e advogado, se o caso. Intime-se o defensor de RIVALO CLEITON ABADE SILVA para que apresente a defesa no prazo legal. - ADV: EVANDRO SILVA MALARA (OAB 144870/ SP)

Processo 0002277-73.2017.8.26.0040 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001954-75.2017.8.26.0070 - Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Batatais/SP) - Sidnei da Silva - 1.Designo o dia 07 de FEVEREIRO de 2018, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha Cladinil Ribeiro.2.Caso a diligência resulte infrutífera, por razões diversas, independente de novo despacho, providencie-se a devolução ao r.Juízo de origem ou competente, observando o caráter itinerante, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.3.Cientifique-se o Ministério Público. - ADV: RAFAEL SOUSA BARBOSA (OAB 290824/SP)

Processo 0002306-26.2017.8.26.0040 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001769-98.2015.8.26.0040 - Vara Criminal) - T.D.S. - 1.Designo o dia 28 de FEVEREIRO de 2018, às 13:45 horas, para a realização do ato deprecado.2.Caso a diligência resulte infrutífera, por razões diversas, independente de novo despacho, providencie-se a devolução ao r.Juízo de origem ou competente, observando o caráter itinerante, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.3.Cientifique-se o Ministério Público. - ADV: LUIS GUSTAVO GOMES PIRES (OAB 202841/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE AMÉRICO BRASILIENSE EM 10/01/2018

:0000031-70.2018.8.26.0040 PROCESSO CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 125/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : F.M.L.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



PROCESSO :0000032-55.2018.8.26.0040 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 126/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

: A.G.F. AUTOR DO FATO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000033-40.2018.8.26.0040 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 129/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.M.T.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000038-62.2018.8.26.0040 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 130/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.R.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000035-10.2018.8.26.0040 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 37/2017 - Motuca AUTOR : J.P. AVERIGUADO: G.H.S.N.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000044-69.2018.8.26.0040 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 152/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : G.N.O.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000048-09.2018.8.26.0040

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

BO : 303/2017 - Santa Lucia

: J.P. AUTOR INFRATOR : L.R.S.B.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000050-76.2018.8.26.0040 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 131/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : C.L.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000051-61.2018.8.26.0040 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 132/2017 - Americo Brasiliense

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.C.A.G.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000053-31.2018.8.26.0040 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 036/2017 - Motuca AUTOR : J.P. AVERIGUADA: D.C.O.

VARA:1^a VARA

AMPARO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE AMPARO EM 09/01/2018

PROCESSO :0000039-04.2018.8.26.0022

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Maria Rita Andena
REQDO: João Fernandes Pereira
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000017-26.2018.8.26.0022
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Vera Lúcia da Silva

ADVOGADO : 172800/SP - João Batista Muñoz

REQDO : Angelo Antonio Marini

VARA:1^a VARA

PROCESSO: 1000018-11.2018.8.26.0022
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE: Gisele Campos de Moraes
ADVOGADO: 313417/SP - Edison Luis Alves
EXECTDA: Elaine Regina Donato Ellis
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1004093-29.2017.8.26.0281 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : R.L.S.

ADVOGADO : 186267/SP - Magali Alves de Andrade Cosenza

REQDA : R.C.F.A.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000042-56.2018.8.26.0022
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Michele Aparecida Lucas da Silva

RECLAMADO: Vagner Gambaro VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000043-41.2018.8.26.0022 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Gilberto Siqueira RECLAMADO: Jairo Andrews wolff VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000044-26.2018.8.26.0022

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQTE : Natalice Aparecida de Assis Gomes da Silva

REQDO : Magazine Luiza S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000019-93.2018.8.26.0022

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Wadih Jorge Mutran

ADVOGADO : 313417/SP - Edison Luis Alves

REQDO: Wagner A Garcia

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000020-78.2018.8.26.0022

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Arthur Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO : 297381/SP - Patricia Helena Preto de Godoy REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000021-63.2018.8.26.0022 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Wadih Jorge Mutran

ADVOGADO : 313417/SP - Edison Luis Alves EXECTDO : Maria Sonilza Nunes Caetano-me VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000022-48.2018.8.26.0022

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Volkswagen S/A

ADVOGADO : 71318/SP - Marcelo Tesheiner Cavassani

REQDO : Altair Souza Campos

VARA:2ª VARA



PROCESSO :0000045-11.2018.8.26.0022 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Sérgio Rodrigues de Godoy RECLAMADO: Azul Companhia de Seguros Gerais

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000046-93.2018.8.26.0022 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: José Cláudio Moreira

RECLAMADO: Centro Automotivo Tadeu Francatti Ltda

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000047-78.2018.8.26.0022 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.G.M. RECLAMADA: J.S.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000023-33.2018.8.26.0022

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

RFOTF : Guizobes Distribuidora Eirelli Epp ADVOGADO : 313417/SP - Edison Luis Alves REQDO : Renata F Freire Choperia VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000048-63.2018.8.26.0022 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Prado Distribuidora Ltda - Me

RECLAMADO: Paulo Sérgio Gomes VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000049-48.2018.8.26.0022 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Prado Distribuidora Ltda - Me

RECLAMADO: MARION & MARION SUPERMERCADOS LTDA-ME

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000054-70.2018.8.26.0022 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Prado Distribuidora Ltda - Me RECLAMADO: DE MICHELLI & SANTOS LTDA EPP

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000057-25.2018.8.26.0022 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Prado Distribuidora Ltda - Me

RECLAMADO: Erica Brucker - Me

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000025-03.2018.8.26.0022 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Analice Maria Ramos Mota

ADVOGADO : 208595/SP - Alexandre Bulgari Piazza

REQDO : Inss VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000059-92.2018.8.26.0022 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Prado Distribuidora Ltda - Me RECLAMADO : Márcio José da Silva Fraldas

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000026-85.2018.8.26.0022 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXECUTE : F.C.S.

ADVOGADO : 320189/SP - Marilande Sílvia Ribeiro de Moraes

EXECTDO : P.M.A.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000027-70.2018.8.26.0022

CLASSE :INVENTÁRIO

INVTANTE : Regina Estela Moretto Endriqui

ADVOGADO : 293128/SP - Marcos Ricardo Silva Tenreiro Caliman



INVTARDO : Alvaro Moretto

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE AMPARO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000065-02.2018.8.26.0022

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Eliane Maria Mendes Manke

REQDO : Overlar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000028-55.2018.8.26.0022 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Glória Fernanda Magalhães

ADVOGADO : 393926/SP - Sheila Fernanda Pimenta REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social Inss

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000029-40.2018.8.26.0022 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

RFOTE : Vanessa Christina dos Santos Cirino ADVOGADO : 208595/SP - Alexandre Bulgari Piazza

REQDO : Inss VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000030-25.2018.8.26.0022 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Solange Cardoso dos Santos Prensato ADVOGADO : 393926/SP - Sheila Fernanda Pimenta REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social Inss

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000031-10.2018.8.26.0022

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Raquel Alves de Carvalho Zanelatto ADVOGADO : 162459/SP - Janaina de Oliveira REQDO : Carlos Roberto Constanzo Junior

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000080-68.2018.8.26.0022

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Suzete Grillo Antunes : TELEFÔNICA BRASIL S.A REODA VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000083-23.2018.8.26.0022

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.A.B.L. RECLAMADO: C.A.C.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

:0000085-90.2018.8.26.0022 PROCESSO :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: B.M.C.L.

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000087-60.2018.8.26.0022 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Doçura Amparo Ltda RECLAMADO: Felipe e/ou Patricia VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000091-97.2018.8.26.0022

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Fernando Cordeiro

: WMB Comércio Eletrônico Ltda. REODO VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE AMPARO EM 09/01/2018

PROCESSO :0005572-75.2017.8.26.0022 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900534/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Alisson Carlos Machado VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000037-34.2018.8.26.0022

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 54/2018 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública RÉU: Jose Carlos Gomes dos Santos ADVOGADO : 340061/SP - Gisele Broleze

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0005574-45.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900540/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Jonatas Lima de Oliveira VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005576-15.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900541/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTORA DO FATO : Samara Suelen Pereira da Silva

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005578-82.2017.8.26.0022 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900547/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : ROBERTO JAIR COELHO JUNIOR

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005580-52.2017.8.26.0022 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900525/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Wanderson Achilles Serafim VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005582-22.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900527/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTORA DO FATO : Antonia Marinês Luni Benatti VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005584-89.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900519/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Marcelo Ladina VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005586-59.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900523/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

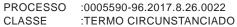
AUTORA DO FATO : Kaina Pistori Bertão VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005588-29.2017.8.26.0022 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 900517/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

: ALDO MATEUS DA CONCEIÇÃO AUTOR DO FATO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



TC : 900500/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Antonio Donizeti Bueno VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000031-27.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 571/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública

AVERIGUADO: Vicente Ortiz de Campos Junior

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000033-94.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 873/2017 - Amparo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: V.A.S.P.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000027-87.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 574/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública

AVERIGUADA: Lucilene Ferreira Campos

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000029-57.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 580/2017 - Amparo
AUTOR: Justiça Pública
AVERIGUADO: Juarez Carlos Martins

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000035-64.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 582/2017 - Amparo AUTOR: Justiça Pública AVERIGUADO: Alefer Vilas Boas

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0005567-53.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900530/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTORA DO FATO : Suellen Cristina da Silva VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005569-23.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900531/2017 - São Paulo
AUTOR: Justiça Pública
AUTOR DO FATO: Gustavo Klink
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005571-90.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900533/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Benedito Antonio Santiago VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005573-60.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900524/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTORA DO FATO : Angélica Aparecida Marcelino VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005575-30.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900538/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005577-97.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900544/2017 - São Paulo AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Bruno Vinicius Motta Prado VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005579-67.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900549/2017 - São Paulo AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Matheus Henrique Franco VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005581-37.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900526/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Igor Augusto da Costa VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005583-07.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900528/2017 - São Paulo AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Rick Esley de Oliveira VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005585-74.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900522/2017 - São Paulo AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Raimundo Maia da Silva VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005587-44.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900516/2017 - São Paulo AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Sergio Deividi Lourenço VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005589-14.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900515/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : João Ari Pedro de Campos VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0005591-81.2017.8.26.0022 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900404/2017 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Lazaro Antonio Cesar Rodrigues dos Santos

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE AMPARO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000062-47.2018.8.26.0022

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 70/2018 - São Paulo AUTOR: J.P.

RÉU: T.A.O.

ADVOGADO : 243927/SP - Gustavo Lenzi Gonçalves

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000026-05.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 583/2017 - Amparo
AUTOR : Justiça Pública
AVERIGUADO : Amauri Ortis de Souza

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000028-72.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 577/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública AVERIGUADO: a apurar

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000030-42.2018.8.26.0022 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 570/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública AVERIGUADO: a apurar

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000032-12.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 576/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública AVERIGUADO: a apurar

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000034-79.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 579/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública AVERIGUADO: Benedito de Paula

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000036-49.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 588/2017 - Amparo AUTOR : Justiça Pública

AVERIGUADO: Marco Aurelio de Azevedo

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000077-16.2018.8.26.0022 :INQUÉRITO POLICIAL IP : 81/2017 - Monte Alegre do Sul

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: N.M. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000074-61.2018.8.26.0022 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 83/2017 - Monte Alegre do Sul AUTOR : Justiça Pública

AVERIGUADO: Laercio Lameu da Silva

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000075-46.2018.8.26.0022 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP: 84/2017 - Monte Alegre do Sul AUTOR : Justica Pública AVERIGUADO: A SE APURAR

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000076-31.2018.8.26.0022 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP : 80/2017 - Monte Alegre do Sul : Justiça Pública AUTOR AVERIGUADO: Vilson Benatti

VARA:1^a VARA

1^a Vara

CRIMINAL AMPARO 1ª VARA CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA



JUIZ(A) DE DIREITO PAULO HENRIQUE ADUAN CORRÊA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARTA AVONA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000058-30.2017.8.26.0447 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - Welington Franco Nunes - - B.H.C.S. - - T.A.C. - Nota de cartório: ciência às Defesas do teor do r. Despacho-ofício de fls. 495, do Juízo deprecado - Comarca de Pinhalzinho, informando que foi designada audiência para a oitiva das testemunhas para lá deprecadas, para o dia 07/02/2018, às 13:55 horas. - ADV: KATIA LOBO DE OLIVEIRA (OAB 265548/SP), GERSON LISBÔA JUNIOR (OAB 262065/SP), EDSON APARECIDO MORITA (OAB 260584/SP), RONALDO ORTIZ SALEMA (OAB 193475/SP), SIMONE REIS (OAB 171958/SP), LUCIANA DESTRO TORRES ROMERO (OAB 169372/SP), VITOR CAMARGO MANGOLIM (OAB 310273/SP)

Processo 0002015-80.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins Marcos Bernardo dos Santos Junior - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia para:A) CONDENAR o réu MARCOS BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR, qualificado nos autos, a cumprir pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 580 (quinhentos e oitenta) dias-multas, à razão do mínimo legal, em face da sua hipossuficiência econômica, por infração ao art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.B) CONDENAR o réu MARCOS BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR, qualificado nos autos, a cumprir pena de 02 (dois) meses de detenção, em regime aberto, por infração ao art. 329, caput, do Código Penal.INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, seja pela quantidade de pena sopesada (art. 44, I, do CP), seja pela ausência de circunstâncias subjetivas favoráveis (art. 44, III, do CP). Anoto, ainda, que o crime de resistência foi cometido mediante violência contra pessoa (art. 44, I, do CP). O réu permaneceu preso durante a instrução processual. E, presentes os fundamentos da prisão preventiva, em especial à aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública (art. 312, caput, cc. art. 313, ambos do CPP), agora, frente ao édito condenatório, com maior razão, deverá aguardar preso a fase recursal (art. 387, §1º, CPP). E, não tem o direito de apelar em liberdade, já que a regra para os crimes hediondos ou a eles equiparados é que o condenado não poderá apelar solto, tratando-se de uma exceção quando o magistrado, fundamentadamente, permitir que o réu recorra em liberdade (art. 2º, §3º, Lei 8.072/90). Autorizo a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas que ainda não tenham sido incineradas, oficiandose.Oficie, recomendando-se o réu no local em que se encontra recolhido.Custas na forma da lei.Oportunamente, expeça-se carta de guia de execução e anote-se a condenação definitiva no Sistema Informativo Oficial, com as devidas comunicações ao IIRGD, nos termos do Provimento nº 33/2012, da E. Corregedoria Geral de Justiça (art. 372 das NSCGJ).P.R.I.C. - ADV: PAULO CESAR DE GODOY (OAB 154547/SP)

Processo 0002238-33.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Agenor Antonio de Moraes - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR o réu AGENOR ANTONIO DE MORAES, vulgo "Lua", qualificado nos autos, à pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo da data dos fatos, com correção monetária na fase executória, na forma do §2º do art. 49, por infração ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da quantidade de pena sopesada (art. 44, inciso I, CP), bem como frente a condição de reincidente (inciso II).O réu permaneceu preso durante a instrução processual. E, presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, em especial à aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública (art. 312, caput, cc. art. 313, ambos do CPP), agora, frente ao édito condenatório, com maior razão, deverá aguardar preso a fase recursal (art. 387, §1º, CPP). Com efeito, a regra para os crimes hediondos ou a eles equiparados é que o condenado não poderá apelar solto, tratando-se de uma exceção quando o magistrado, fundamentadamente, permitir que o réu recorra em liberdade (art. 2º, §3º, Lei 8.072/90). Autorizo a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas que ainda não tenham sido incineradas, oficiando-se. Oficie, recomendando-se o réu no local em que se encontra recolhido. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se carta de guia de execução e anote-se a condenação definitiva no Sistema Informativo Oficial, com as devidas comunicações ao IIRGD, nos termos do Provimento nº 33/2012, da E. Corregedoria Geral de Justiça (art. 372 das NSCGJ).P.R.I.C. - ADV: DANIELA TADEU DO AMARAL (OAB 242009/SP)

Processo 0002591-73.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Thiers Henrique Martins - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia para CONDENAR o réu THIERS HENRIQUE MARTINS, qualificado nos autos, a cumprir pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 660 (seiscentos e sessenta) dias-multas, à razão do mínimo legal, em face da sua hipossuficiência econômica, por infração ao art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, seja pela quantidade de pena sopesada (art. 44, I, CP), pela reincidência (art. 44, II) ou pela ausência dos requisitos subjetivos (art. 44, III).O réu permaneceu preso durante a instrução processual. E, presentes os fundamentos da prisão preventiva, em especial à aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública (art. 312, caput, cc. art. 313, ambos do CPP), agora, frente ao édito condenatório, com maior razão, deverá aguardar preso durante a fase recursal (art. 387, §1º, CPP). E, não tem o direito de apelar em liberdade, já que a regra para os crimes hediondos ou a eles equiparados é que o condenado não poderá apelar solto, tratando-se de uma exceção quando o magistrado, fundamentadamente, permitir que o réu recorra em liberdade (art. 2º, §3º, Lei 8.072/90). Autorizo a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas que ainda não tenham sido incineradas, oficiando-se. Com fundamento no art. 63, §1º, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento do importe numerário apreendidos (fl. 67/68), em favor da União, expedindo-se o necessário. Oficie-se, recomendando-se o réu no local em que se encontra recolhido. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se carta de guia de execução e anotese a condenação definitiva no Sistema Informativo Oficial, com as devidas comunicações ao IIRGD, nos termos do Provimento nº 33/2012, da E. Corregedoria Geral de Justiça (art. 372 das NSCGJ).P.R.I.C. - ADV: DANIEL APARECIDO RANZATTO (OAB 124651/SP), THIERS RIBEIRO DA CRUZ (OAB 384031/SP)

Processo 0002621-11.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - José Francisco Pedroso de Moraes - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia para CONDENAR o acusado JOSÉ FRANCISCO PEDROSO DE MORAES, qualificado nos autos, à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, em regime inicial fechado, além do pagamento de 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, a razão do mínimo legal, em face da sua hipossuficiência econômica, por infração ao art. 33, caput, §4º cc. art. 40, VI, da Lei 11.343/06.INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Justifico.Não se desconhece que em 01.09.2010 o Supremo Tribunal Federal, a mais alta corte do Poder Judiciário, decidiu pela inconstitucionalidade da vedação legal à substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes regulados na Lei Federal nº 11.343/2006. O emblemático leading case coube ao "Habeas Corpus" nº 97.256, impetrado pela Defensoria Pública da União no município de Porto Alegre-



RS.Também não passa despercebido que o Senado Federal, recentemente, promulgou no dia 15 de fevereiro a Resolução nº 05 de 2012, suspendendo, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas).Todavia, salvo raríssimas e excepcionais situações, a condição de traficante inviabiliza o agraciamento do agente com a substituição em voga, pois o comercializador de drogas, desprovido de senso moral e religioso, destruidor de lares e famílias, não reuni requisitos subjetivos estampados em lei. O tráfico de drogas apresenta lucros incalculáveis e prejuízos incontáveis à ferida sociedade, tratando-se de mercancia vil, de intensa potencialidade lesiva para a saúde pública e para a sociedade. Tal constatação vai de encontro com o requisito previsto pelo inciso III, do artigo 44, do Código Penal, exigido, cumulativamente a outros, qual seja, "os motivos e circunstâncias do crime indicarem que essa substituição seja suficiente". Nesse sentido: "Não parece razoável que o condenado por tráfico de entorpecentes, seja ele de pequeno, médio ou grande porte, seja beneficiado com essa substituição, porque, em todas as suas modalidades, trata-se de delito de extrema gravidade e causador de inúmeros males para a sociedade, desde a desestruturação familiar até o incentivo a diversos outros tipos de crimes gravíssimos, que, não raro, têm origem próxima ou remota no comércio ilegal de drogas, sem falar do problema de saúde pública em que já se transformou" (HC 203.403/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ªT, j. 21/06/2011, DJe 01/07/2011). Aliás, bem ressaltou o Eminente Desembargador Ricardo Tucunduva, "..o tráfico de drogas é delito incompatível com tais benefícios, podendo o legislador, então impor maior rigor na sanção aplicada aos seus infratores, em prol dos interesses da população ordeira e trabalhadora de nosso país..." (TJSP - 6ª Câmara de Direito Criminal, Ap. nº 0000472-64.2011.8.26.0115, j. 02.02.12).Concluindo, cito trecho do voto nº 12.153 proferido no v. acórdão pelo saudoso Des. Silva Pinto, nos autos da Ap. Crim. nº 296.436.3/6-00 da Comarca de Presidente Prudente, em que foi relator designado: "Por fim, o tráfico ilícito de drogas é um dos crimes, que na atualidade, causa maiores malefícios à sociedade. E o gerador de grandes infrações. O resultado por ele causado é assombroso, assustador, incontrolável, devastador. Crianças e adolescentes, que poderiam ser cidadãos úteis à pátria, dominados pela dependência toxicológica, para infelicidade dos familiares, se tornam vadios, aproveitadores, assassinos. Há estudos indicando que setenta e nove por cento de autores de crimes em algumas cidades, apresentam testes de consumo de tóxicos.Os traficantes, além do mais, sabem que fornecem aos dependentes uma espécie de veneno que, mais cedo ou mais tarde, causará destruição do desditoso consumidor. É a droga, em suma, a principal causa da desenfreada onda de violência que está abalando todos os países. Tantos malefícios advém do nefasto comércio que os chefes de Estados-membros da ONU e chanceleres desses países já chamaram a atenção para a necessidade de uma ação global e eficaz contra o tráfico. Por mercê de sua iniciativa, a Assembléia Geral da ONU aprovou uma série de resoluções, inclusive a convenção que declara o tráfico um "crime contra a humanidade". Intolerável permitir escapes na legislação de qualquer país para se conceder tratamento assaz liberal ao crime que constitui um flagelo da humanidade. Surge bem nítido, portanto, que os traficantes, fornecedores de drogas, têm uma personalidade marcantemente deformada, o condenável procedimento evidencia intensa culpabilidade, uma periculosidade inocultável, uma conduta social devastadora." E, ainda, sobre a índole e personalidade de pessoas voltadas para o comércio ilícito de substância entorpecente atentemo-nos para o fato de que o " traficante de entorpecente é indivíduo desprovido de sensibilidade ética-moral, guiando-se apenas pelo lucro fácil, arrastando para o mal milhares de jovens, contribuindo para a deterioração da saúde alheia, levando desespero e trauma aos familiares desses jovens. Lares são destruídos, sequelas enormes não somente nos jovens atingidos pelas garras desses impiedosos traficantes, como também a seus genitores. Ademais, não nos parece ter sido a intenção precípua do Poder Constituinte Originário conceder beneplácitos a crimes equiparados aos hediondos, cujo tratamento jurídico merece maior rigorismo. A meu sentir, respeitados judicioso entendimento em sentido contrário, seria ilógico substituir penas privativas de liberdade para impor sanções restritivas de direitos a condenados por crimes hediondos ou equiparados a eles, pena de se esvaziar o tratamento mais rígido que a Lei buscou imprimir, fortalecendo a política criminal voltada a inibir a mercancia espúria de estupefacientes, que, a propósito, propaga sempre outras práticas delitivas execráveis que tanto devastam o país, notadamente de índole patrimonial.O réu permaneceu preso durante a instrução processual. E, presentes os fundamentos da prisão preventiva, em especial à aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública (art. 312, caput, cc. art. 313, ambos do CPP), agora, frente ao édito condenatório, com maior razão, deverá permanecer preso durante a fase recursal (art. 387, §1º, CPP).E, não tem o direito de apelar em liberdade, já que a regra para os crimes hediondos ou a eles equiparados é que o condenado não poderá apelar solto, tratando-se de uma exceção quando o magistrado, fundamentadamente, permitir que o réu recorra em liberdade (art. 2º, §3º, Lei 8.072/90). Autorizo a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas que ainda não tenham sido incineradas, oficiando-se.Com fundamento no art. 63, §1º, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento do importe numerário apreendido (fls. 97/98), em favor da União, expedindo-se o necessário.Oficie, recomendando-se o réu no local em que encontra recolhido. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se carta de guia de execução e anote-se a condenação definitiva no Sistema Informativo Oficial, com as devidas comunicações ao IIRGD, nos termos do Provimento nº 33/2012, da E. Corregedoria Geral de Justiça (art. 372 das NSCGJ).P.R.I.C. - ADV: DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO (OAB 162506/SP)

Processo 0002621-11.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Áfins - José Francisco Pedroso de Moraes - VISTOS.Fls. 286/287: Recebo como petição. Com efeito, pedidos de restituição devem ser formulados em autos apartados, de forma incidental, observando-se os artigos 118/124 do CPP, comprovando-se documentalmente, razão pela qual, por ora, INDEFIRO o pedido.Fls. 289/290: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu. Intime-se a D. Defesa para a oferta das razões, seguindo-se de vista ao Ministério Público para contrarrazões e encaminhamento ao E. TJSP.Intimem-se. - ADV: DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO (OAB 162506/SP)

Processo 0003459-51.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Anderson Marques Barbosa - Cleiton de Paula dos Santos - VISTOS.Fls. 220: Consta às fls. 69/71 do apenso 3805-02.2017, que a Dra. Simone Reis é a defensora constituída do réu Cleiton. Providencie a z. Serventia o cadastro da Dra. Simone nestes autos, intimando-a para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Apesar da carta precatória expedida objetivando a citação do corréu Anderson não ter retornado, observo que ele constituiu Defensora (fls. 109/111), razão pela qual, para garantir a celeridade processual, intime-se também a Dra. Vanessa para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Fls. 221/225: desentranhe-se a carta precatória, pois não pertence a estes autos. INTIME-SE. - ADV: SIMONE REIS (OAB 171958/SP), VANESSA TUROLLA ALVES CARDOSO (OAB 189367/SP)

Processo 0004028-57.2014.8.26.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - Junival Silva da Costa - VISTOS.1-Fls. 119/128: As assertivas da defesa versam sobre o mérito da causa e serão analisadas oportunamente.2- Concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita; anote-se.3-Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15/03/2018, às 15:30 horas;4-Intimem-se o(a) acusado(a) e as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa, requisitando-as, se o caso;5-Atente-se a serventia para que a folha de antecedentes e eventuais certidões criminais do(a) acusado(a) estejam juntadas aos autos até a data da audiência, assim como eventuais laudos periciais;INTIME-SE. - ADV: FABIANA CAMILA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 383014/SP)

Processo 0004152-35.2017.8.26.0022 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça - A.L.A.O. - VISTOS.1- Fls. 140/143: As



assertivas da defesa versam sobre o mérito e serão analisadas oportunamente. Verifico a não existência manifesta de causas excludentes da ilicitude do fato ou dirimentes da culpabilidade do agente, previstas no art. 397 do CPP, não sendo, pois, o caso de absolvição sumária do acusado.2- Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 02/03/2018, às 13:00 horas.3- Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa, requisitando-as, se o caso.4- Atente-se a serventia para que a folha de antecedentes e eventuais certidões criminais do acusado estejam juntadas aos autos até a data da audiência, assim como eventuais laudos periciais.5- Requisite-se a apresentação do acusado. - ADV: MARILENA FRANCA (OAB 131473/ SP), CARLOS ROBERTO BECALETE VAZ (OAB 382451/SP)

Processo 0004274-48.2017.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -ALEFER VILAS BOAS - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR o réu ALEFER VILAS BOAS, qualificado nos autos, a cumprir 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo da data dos fatos, com correção monetária na fase executória, na forma do §2º do art. 49, por infração ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da quantidade de pena sopesada (art. 44, inciso I, CP), bem como frente a condição de reincidente (inciso II).O réu permaneceu preso durante a instrução processual. E, presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, em especial à aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública (art. 312, caput, cc. art. 313, ambos do CPP), agora, frente ao édito condenatório, com maior razão, deverá aguardar preso a fase recursal (art. 387, §1º, CPP). Com efeito, a regra para os crimes hediondos ou a eles equiparados é que o condenado não poderá apelar solto, tratando-se de uma exceção quando o magistrado, fundamentadamente, permitir que o réu recorra em liberdade (art. 2º, §3º, Lei 8.072/90). Autorizo a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas que ainda não tenham sido incineradas, oficiando-se. Oficie, recomendando-se o réu no local em que se encontra recolhido. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se carta de guia de execução e anotese a condenação definitiva no Sistema Informativo Oficial, com as devidas comunicações ao IIRGD, nos termos do Provimento nº 33/2012, da E. Corregedoria Geral de Justiça (art. 372 das NSCGJ).P.R.I.C. - ADV: VANESSA TUROLLA ALVES CARDOSO (OAB 189367/SP)

Processo 0004831-69.2016.8.26.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - José Estelio Matias de Figueiredo - INTIMAÇÃO do defensor para ficar ciente da expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas para as comarcas de Santos e Guarujá. - ADV: GABRIEL DONDON SALUM DA SILVA SANT ANNA (OAB 276180/SP)

Processo 0004903-22.2017.8.26.0022 - Carta Precatória Criminal - Citação (nº 0001412-25.2017.8.26.0695 - Vara Única da Comarca de Nazaré Paulista/SP) - Justiça Pública - Marcelo Augusto Faria - VISTOS.Procedam-se as anotações necessárias e devolva-se a presente ao r. Juízo Deprecante.INTIME-SE. - ADV: ERENICE LINHARES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 179620/SP)

Processo 0005201-19.2014.8.26.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - L.G.G. - - M.R.F. - NOTA DO CARTÓRIO: Fica a defesa intimada de que foi designada para dia 15/03/2018, às 17:40 horas, a oitiva da testemunha RAFAEL RAIMUNDO LEÃO, nos autos da Carta Precatória nº 0001461-09.2017.8.26.0035 no Foro Distrital de Águas de Lindóia-SP. -ADV: RITA VANESSA LOMBELLO DE CASTRO (OAB 236950/SP), CLEIDE BENEDITA TROLEZI (OAB 107152/SP)

Processo 0005313-80.2017.8.26.0022 - Carta Precatória Criminal - Oitiva (nº 0002572-65.2015.8.26.0595 - 1ª Vara - Foro de de Serra Negra) - Guilherme Pires de Matos - VISTOS.1-Para atendimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 01/02/2018, às 15:15 horas;2-Comunique-se ao Juízo deprecante, servindo o presente despacho (assinado digitalmente) como ofício;3-Intimem-se e requisitem, se o caso. INTIME-SE. - ADV: JOSE ALFREDO DALLARI JUNIOR (OAB 317905/SP)

Processo 0005343-18.2017.8.26.0022 (apensado ao processo 0005386-86.2016.8.26.0022) (processo principal 0005386-86.2016.8.26.0022) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Extorsão - J.P. - T.O.B. - VISTOS.TAMIRES DE OLIVEIRA BEIRA, qualificada nos autos principais, por intermédio de seu Defensor, requer a revogação de prisão preventiva, informando, em linhas gerais, excesso de prazo (fls.01). O dd. representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 04 contrariamente ao pedido da Defesa. Quando da vinda do auto de prisão em flagrante, atento as novas disposições trazidas pela Lei nº 12.403/11 já foi analisada, em decisão fundamentada, a possibilidade de desencarceramento do acusado (fls. 69/75 do apenso), a qual ora me reposto, evitando-se repetições inócuas. Saliento que a pluralidade de réus e de defensores dificulta a tramitação processual, destacando que os autos se encontram em sua tramitação normal, sendo que o prazo processual deve ser rigidamente considerado em situações de pequena complexidade e gravidade, o que não é o caso, bem como que o prazo da prisão processual é elaboração doutrinária e jurisprudencial, não havendo previsão legal. Observo que não houve alteração na situação processual do acusado e que, versando as demais assertivas sobre o mérito da causa, deverão ser oportunamente apreciadas. Assim, por entender que não há excesso de prazo injustificável, bem como não havendo qualquer alteração no contexto fático, indefIRO o pedido de revogação de prisão preventiva.INTIME-SE. - ADV: LUCIANO SANTOS CILOTTI (OAB 248890/SP)

Processo 0006275-50.2010.8.26.0022 (022.01.2010.006275) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Camila Viana Gallindo - - Luciano Costa Alves - - Francisco Heitor da Silva Goncalves - INTIMAÇÃO da Dra. Rita Vanessa L. De Castro para apresentar MEMORIAIS no devido prazo legal. - ADV: ROBERTA CARMONA (OAB 132897/SP), RITA VANESSA LOMBELLO DE CASTRO (OAB 236950/SP), RINALDO CARLOS BARBOZA (OAB 117559/SP)

Processo 0006404-79.2015.8.26.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Wellington da Silva Coelho e outros - VISTOS.Cumpra-se e cadastre-se o V. Acórdão.2- Nos termos do artigo 372 das Normas de Serviço, deixo de determinar o lançamento do nome do réu no livro rol dos culpados;3- Procedam-se às anotações e comunicações necessárias e expeça-se o necessário a fim de tornar a guia de recolhimento provisória de Wellington em definitiva;4- Nos termos dos artigos 479 das NSCGJ, providencie a z. serventia o cálculo da multa, intimando-se o sentenciado para solvê-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (artigo 482 das NSCGJ).5- Verifico que não há custas processuais a serem recolhidas, tendo em vista o acusado foi beneficiado com a Justiça Gratuita (fls. 267).INTIME-SE. -Nota de cartório: fica a Defesa intimada a se manifestar acerca do cálculo da multa de fls. 629 (R\$ 6.893,02 = 269,57 UFESPs). - ADV: ALEXANDRE DA CUNHA MOREIRA (OAB 289247/SP)

Processo 3000954-75.2013.8.26.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - GENIVALDO APARECIDO PEREIRA VULGO"VADINHO - - A.A.C. - - S.M.L. - - M.R.R.V. - (INTIMAÇÃO do(s) Defensor(es) do(s) réu(s) para ficar(em) ciente(s) da expedição de carta precatória para comarca de Mogi das Cruzes para inquirição de testemunha.) - ADV: DANIELA TADEU DO AMARAL (OAB 242009/SP), ANDREA PATRICIA CEZARIO NERIS (OAB 240561/SP), ANTONIO DANILO ENDRIGHI (OAB 164604/SP)

ANDRADINA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO JAMIL NAKAD JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILTON CASTANHEIRA PEDROSA JUNIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1003167-43.2017.8.26.0024 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - J.R.S. - A.R.S. - S.P.F.A.S. - Vistos. Fls. 51: Defiro. Providencie a Serventia os passes para o comparecimento do interditando e um acompanhante à perícia. Intimem-se. - ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA SPAZZAPAN (OAB 341280/SP)

Processo 1003167-43.2017.8.26.0024 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - J.R.S. - A.R.S. - S.P.F.A.S. - Intimação da parte interessada a retirar os passes para perícia que ocorrerá dia 19/01/2018 às 9:00 horas, no prazo de dez dias úteis. - ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA SPAZZAPAN (OAB 341280/SP)

Processo 1003167-43.2017.8.26.0024 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - J.R.S. - A.R.S. - S.P.F.A.S. - Retificando o ato ordinatório anterior: Intimação da parte interessada a retirar os passes para perícia que ocorrerá dia 19/01/2018 às 9:00 horas, no prazo de 05 dias. - ADV: IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA SPAZZAPAN (OAB 341280/SP)

APARECIDA

Cível

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NESTOR GABRIEL DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000660-22.2014.8.26.0028 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Joaquim Vieira Junior - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Cumpra-se o v. acórdão com ciência às partes.Após, manifestem-se os interessados, em dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.Int. - ADV: MARCUS VINICIUS DE ASSIS PESSOA FILHO (OAB 304956/SP), ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 0001055-34.2002.8.26.0028 (028.01.2002.001055) - Despejo por Falta de Pagamento - Inadimplemento - Congregacao do Santissimo Redentor - Monica Christie e Souza Me - - Ricardo Majela Januario Naldi - Fl.776/777: defiro. Expeça-se ofício à Confederação Nacional de Empresas de Seguros Gerais-CNSEG, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização e à Superintendência de Seguros Privados, conforme requerido.Int. (Ofícios a serem retirados pelo interessado.) - ADV: GIULIANA CAFARO KIKUCHI (OAB 132592/SP), ARNALDO REGINO NETTO (OAB 205122/SP)

Processo 0001630-56.2013.8.26.0028 (002.82.0130.001630) - Exibição - Medida Cautelar - João Luiz Viana - Aluizio Federighi Hotel Me - Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, para que a empresa ré proceda a exibição do PPP - perfil profissiográfico previdenciário corretamente, apontado na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena da sua responsabilidade por crime de desobediência. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 0001972-96.2015.8.26.0028 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Silvia Maria Pereira dos Santos Moraes - Banco do Brasil S/A - Fl. 139: ciente. Proceda as anotações devidas.Cumpra-se a determinação de fl. 137.Int. - ADV: BENEDITO CESAR MOREIRA DE CASTRO (OAB 126275/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), MIGUEL JOSE ARANTES (OAB 145611/SP)

Processo 0002629-09.2013.8.26.0028 (002.82.0130.002629) - Exibição - Medida Cautelar - José Carlos Gonçalves - Prefeitura Municipal de Potim - Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a requerida a apresentar o original do documento indicado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.C. - ADV: NIZE MARIA SALLES CARRERA POSSATO (OAB 171016/SP), ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 0002954-81.2013.8.26.0028 (002.82.0130.002954) - Exibição - Medida Cautelar - Waldir Guido Alves - Volkswagem do Brasil Indústria de Veículos Automotores - Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 0003043-36.2015.8.26.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y.S.N. - J.G.L.T.N. - Fl. 119/120: defiro. Fixo os honorários em 70% do valor da tabela PGE/OAB. Expeçam-se as certidões e arquivem-se os autos.Int. (As certidões de honorários foram expedidas e encontram-se disponíveis no sistema e-saj.) - ADV: ALFREDO SOARES AMARAL (OAB 226873/SP), JOCIMARA CHAD BRAGA (OAB 122536/SP)

Processo 0003372-48.2015.8.26.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL - Angels Açúcar Álcool e Trigo Ltda - - Ana Elisa Santos Angelieri - - João Guilherme Santos Angelieri - Fl. 204/205: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação devendo recair sobre os veículos mencionados às fl. 204, conforme requerido, devendo o exequente proceder o depósito para diligencia do Sr. Oficial de Justiça. Int. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), MOHAMAD FAHAD HASSAN (OAB

228151/SP)

Processo 0003372-48.2015.8.26.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL - Angels Açúcar Álcool e Trigo Ltda - - Ana Elisa Santos Angelieri - - João Guilherme Santos Angelieri - Fl. 208: defiro. Expeça-se certidão na forma do artigo 828 C.P.C. Em seguida, cumpra-se a determinação de fl. 206.Int. (Certidão a ser retirada pelo interessado.) - ADV: MOHAMAD FAHAD HASSAN (OAB 228151/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0003816-18.2014.8.26.0028 - Procedimento Sumário - Bancários - Ricardo Augusto Amaral Galvão Nunes de Carvalho - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Cumpra-se a determinação de fl. 161.Retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: ARNALDO REGINO NETTO (OAB 205122/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0004592-81.2015.8.26.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - 'BANCO BRADESCO S.A. - Nelsa C V Rocha - EPP - - Nelsa Coral Villaneuva Rocha - Fl. 52: defiro. Efetue a consulta pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, condicionando, porém, a sua realização, ao recolhimento da taxa respectiva.Int. - ADV: DENISE TEIXEIRA LEITE LANDWEHRKAMP (OAB 129438/SP)

Processo 0004792-69.2007.8.26.0028 (028.01.2007.004792) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Inês da Silva Ribeiro de Carvalho - - Allan Douglas Ribeiro de Carvalho - José Ribeiro de Carvalho - Cobre-se a devolução da precatória de fl. 265, devidamente cumprida.Int. - ADV: HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA (OAB 181789/SP), PAULO FERNANDES DE JESUS (OAB 182013/SP)

Processo 0004900-88.2013.8.26.0028 (002.82.0130.004900) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Fábio Doan Santos Del Mônaco Braga - Sony Alberto Douer - Ao Cartório de Registro de imóveis local, para nova conferencia. Int. (Manifeste-se o requerente nos autos, no prazo legal sobre a manifestação do C.R.I., acostada às fls. 181/185.) - ADV: PAULA REGINA OVIDIO SAGUNS (OAB 157254/SP), MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA (OAB 179543/SP), JOSÉ GUILHERME CORREA GOMES (OAB 344502/SP)

Processo 0005384-69.2014.8.26.0028 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) -Antonio Carlos Pio - Instituto Nacional do Seguro Social - Cumpra-se o v. acórdão com ciência às partes. Após, manifestem-se os interessados, em dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.Int. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP), MARCUS VINICIUS DE ASSIS PESSOA FILHO (OAB 304956/SP)

Processo 0005653-11.2014.8.26.0028 - Procedimento Comum - Guarda - A.C.S.C. - - F.A.O.C. - L.S.S. - - J.L.S. - FI.174: indefiro expedição de nova carta precatória, uma vez que a mesma encontra-se na contracapa destes autos, devendo ser retirada pela exequente para seu integral cumprimento.Int. - ADV: FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA COSTA (OAB 202961/ SP), FABIO AVERALDO DA SILVA (OAB 213667/SP)

Processo 0005703-37.2014.8.26.0028 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Isaura Sales Me - Fazenda Pública de Aparecida - Fica o Dr. Wilson Moreira da Fonseca Júnior devidamente científicado que os autos se encontram em cartório, e que após trinta dias sem manifestação retornarão ao arquivo. - ADV: WILSON MOREIRA DA FONSECA JUNIOR (OAB 188403/SP)

Processo 0005989-25.2008.8.26.0028 (028.01.2008.005989) - Procedimento Comum - Luselmo Souza Martins - Viação Itapemirim Sa - Bradesco Autore Cia de Seguro - Solicite-se à 13ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação Judicial e Falência, certidão de objeto e pé dos autos de recuperação judicial, processo nº 0006983-85.2016.8.08.0024, tendo como requerente Viação Itapemirim S/A, bem como informando se os processos que tramitam em nome da requerente, ainda encontram-se suspensos.Int. - ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP), PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO (OAB 144406/SP), JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ), FLÁVIA YASMIN SANTOS ROCHA (OAB 380905/SP), MARCELO MIRANDA (OAB 4546/ES), RAPHAEL DE OLIVEIRA MIRANDA DOS SANTOS (OAB 350337/SP)

Processo 0006617-14.2008.8.26.0028 (028.01.2008.006617) - Procedimento Comum - José Maria Barbosa - Janete Siqueira, Município de Aparecida, Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Co - - Celso Lopes Diniz - Fl. 589: ciente. Proceda as anotações devidas. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas .Int. - ADV: ISRAEL INÁCIO CARVALHO JUNIOR (OAB 344487/SP), ANA CAROLINA CAMPOS CHAD DE FARIA ALMEIDA (OAB 390465/SP), LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE (OAB 259860/SP), FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES (OAB 175280/ SP), LUCIANO BARRETO GOMES (OAB 122029/SP), ANA PAULA MIRANDA MOREIRA DE LIMA (OAB 370688/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NESTOR GABRIEL DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1001116-47.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Geraldo Majela Cardoso -Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos, Manifestem as partes em cinco dias sobre o laudo pericial de fls. 86/96.Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.Int. - ADV: LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO (OAB 135996/SP), MARCUS VINICIUS DE ASSIS PESSOA FILHO (OAB 304956/SP)

Processo 1002762-92.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Temporária - Ana Aparecida de Oliveira Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, porque ausentes os requisitos legais para concessão da medida, sendo imprescindível, portanto, a dilação probatória, inexistindo, por ora, prova que convença da verossimilhança de suas alegações. Ademais, se eventualmente a ação



for julgada procedente, a autora receberá todos os benefícios devidos desde a citação, ou seja, não sofrerá prejuízo patrimonial. De outro lado, se a tutela for antecipada nos termos propostos e, ao final, o pedido da autora for julgado improcedente, o INSS não teria como reaver os valores pagos, dado o caráter alimentar das prestações. Tal situação oneraria os cofres do INSS em manifesto prejuízo de todos os seus segurados. xame da tutela provisória: de urgência ou evidência) 3. Diante das especificidades da causa e, considerando o teor do Ofício PSF/TBT nº 606.032/2016 em que a Procuradoria-Geral Federal manifestou desinteresse na realização de audiências de conciliação, e, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).4.Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis.5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 6. Determino a realização da perícia médica. Nomeio perita médica o(a) Dr.(a) Yeda Ribeiro de Farias. Tratando-se de parte beneficiária de assistência judiciária gratuita, no âmbito da competência delegada, os honorários periciais serão fixados e pagos, de acordo com a Resolução nº 541, de 18/02/2007, do Conselho da Justiça Federal, após a conclusão dos trabalhos. Intime-se a perita médica para designar data para realização da perícia7. Formulo os seguintes quesitos para a perícia médica: 1) a parte autora é portadora da deficiência indicada na inicial? 2) é possível afirmar se há incapacidade para o trabalho? 3) quanto ao grau, esta incapacidade seria parcial ou total? 4) pode ser cessada ou reduzida a incapacidade mediante tratamento? 5) preste outros esclarecimentos que considerar adequados.8. Em 15 dias as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (artigo 465, parágrafo 1º, inciso I, do CPC).9. Aprovo o assistente técnico das partes, se indicados. Intime-se. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NESTOR GABRIEL DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0001896-04.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Benedito Ribeiro Filho - Sociedade Agro Industrial - Santa Laura Ltda - Industria de Viès Americano S/A - Vistos.Intime-se a parte exequente, por via eletrônica ou carta no endereço de citação ou último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 0001928-09.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - José Maurício dos Santos - SERVENG CIVILSAN S/A - Manifeste-se o requerente , no prazo legal, sobre a petição e documentos de fl.S 75/92. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP), MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT (OAB 146568/SP)

Processo 0002817-94.2016.8.26.0028 (processo principal 0001443-48.2013.8.26.0028) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Willer Fulgêncio Santos - Gustavo dos Santos Paula - Expedido mandado de levantamento nº 314/2017 em favor do exequente da importância depositada à fl. 38. - ADV: LUCIENE DE AQUINO (OAB 82638/SP), ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR (OAB 51619/SP), PAULO FERNANDES DE JESUS (OAB 182013/SP), HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA (OAB 181789/SP)

Processo 0003251-83.2016.8.26.0028 (processo principal 0000631-69.2014.8.26.0028) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Maria José Bourabeby Capella - Genesio de Almeida Ferreira - Manifeste-se a requerente , no prazo legal, sobre as pesquisas realizadas apresentadas nos autos - ADV: CELSO SANT'ANA PERRELLA (OAB 42570/SP), FERNANDA VALLE AZEN RANGEL FAUSTINO MARQUES (OAB 175280/SP), LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE (OAB 259860/SP)

Processo 1000047-14.2016.8.26.0028 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Auto Posto Manto Azul Ltda. - Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. - Traslade-se cópia do acordo celebrado nos autos da execução e tornemme conclusos.Intime-se. - ADV: PAULO FERNANDES DE JESUS (OAB 182013/SP), HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA (OAB 181789/SP), RICHARD ADRIANE ALVES (OAB 167130/SP)

Processo 1000071-42.2016.8.26.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - 'BANCO BRADESCO S.A. - K9 Vigilância Patrimonial Ltda - Fl. 129: defiro pelo prazo máximo de trinta dias.Decorrido prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento.No silêncio, intime-se a requerente a promover o andamento do feito em cinco dias, sob pena de extinção por abandono.Int. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1000264-57.2016.8.26.0028 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Maria Cordelia Pereira da Silveira - Washington Luis de Siqueira - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Intime-se. - ADV: BENEDITO EDEMILSON DE OLIVEIRA (OAB 350376/SP), FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA COSTA (OAB 202961/SP)

Processo 1000393-28.2017.8.26.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - M.L.M.S. - Defiro o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD, devendo o autor recolher a taxa respectiva em dez dias.No mesmo prazo, diga se pretende a conversão em ação de depósito ou execução.Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000455-68.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Capitalização / Anatocismo - Rita de Cassia Correa - Banco Panamericano S/A - Expedido mandado de levantamento nº 341/2017 em favor da exequente da importância depositada à fl. 105. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1000543-77.2015.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Esther Milliano Rodrigues Ramos - - Emilly Victoria Milliano Rodrigues Ramos - Maria Ines Belila - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.Intime-se. - ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA (OAB 238172/SP)

Processo 1000563-97.2017.8.26.0028 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Mapp Hotel e Restaurante Ltda Me - Cezar José Pereira dos Santos Filho - Homologo, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 161/163, bem como a renúncia ao prazo recursal .Em conseqüência, julgo extinto este processo em que MAPP HOTEL E RESTAURANTE LTDA ME contende em face de CEZAR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, expeça-se certidão e arquivem-se com as cautelas devidas.P.I.C. - ADV: MARCIA ADALGISA ZAGO CORTEZ (OAB 269235/SP), JOSÉ DIMAS MOREIRA DA SILVA (OAB 185263/SP), JOSÉ FERNANDO MAGRANER PAIXÃO DOS SANTOS (OAB 328752/SP)

Processo 1000612-75.2016.8.26.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Alex Tavares de Souza - Victor

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

Eduardo Mota da Silva - Alex Tavares de Souza - Expedido mandado de levantamento nº 340/2017 em favor do exequente das importâncias depositadas às fls. 112 - 113 - 114 e 118. - ADV: ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 1000737-43.2016.8.26.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - 'banco Bradesco S.a. -M H S dos Santos Presentes - - Renata Resende da Silva - Fls. 115: defiro.Em conseqüência, suspendo esta execução que o BANCO BRADESCO S/A move em face de m.H.S. DOS SANTOS PRESENTES e outro, com fundamento no artigo 921, inciso III do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1000788-20.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Natalino Santana Lisboa de Souza - B.V. Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Expedido novo mandado de levantamento nº 342/2017 em favor do exequente das importâncias depositadas as fls. 45, 46, 51, 52, 56 e 65 constando o nome do Dr. Patrono. - ADV: JOSE CARLOS PELAES LEATI (OAB 117109/SP)

Processo 1000796-31.2016.8.26.0028 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Rosilene Aparecida Rodrigues Andrade da Graça - - Adriana Rodrigues de Andrade - Fls. 73/74: defiro. Expeça-se alvará, conforme requerido. Em seguida, retornem ao arquivo.Intime-se. - ADV: RAPHAEL ABISSI BICHARA ABI REZIK (OAB 329651/SP)

Processo 1000968-36.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Congregação do Santisimo Redentor - Fonte Editorial e Comercial de Livros Religiosos Ltda. - Mee - Deixou por ora de expedir mandado de levantamento conforme determinado na r. Sentença, uma vez que não consta na Procuração de fls. 65, poderes ao Dr. Patrono para receber e dar quitação. - ADV: RENATO FRADE PALMEIRA (OAB 98630/SP)

Processo 1001217-21.2016.8.26.0028 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Bar e Restaurante Rosa de Ouro Ltda - Me - Espólio de Francisco Pimentel Neto - Vistos.BAR E RESTAURANTE ROSA DE OURO LTDA ME opôs os presentes Embargos de Declaração (fl. 346/353), sob a alegação de existir contradição / obscuridade ou erro de fato na sentença proferida às fls. 340/343, posto que a ação foi julgada parcialmente procedente gerando uma incompreensão quanto ao motivo da procedência parcial, por inexistir, na sua fundamentação, qualquer justificativa quanto ao indeferimento de um dos pedidos autorais, pelo contrário, todos os pedidos do embargante foram deferidos. É o brevíssimo relatório. Decido.Recebo os embargos de declaração opostos, posto que tempestivos, e a eles dou provimento.Compulsando os autos e reavaliando a sentença proferida, razão assiste o embargante. Evidentemente, há erro de fato na sentença proferida, ao não se atentar ao pedido alternativo realizado pelo embargante nas inicial em relação ao valor do aluguel. Por todo o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos para que o segundo paragrafo da fl. 342 passe a ser :"No mérito, os pedidos da autora são procedentes." E para que dispositivo da sentença (fls. 342/343) passa a ser:"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido renovatório, proposta por Bar e Restaurante Rosa de Ouro Ltda ME, representado neste ato por Luiz Guerra em face de Espolio de Francisco Pimentel Neto, representado neste ato por sua inventariante Cornélia de Oliveira Costa Pimentel e em consequência, DECLARO renovado o contrato de locação firmado entre as partes, por novo período de 5 anos ou sessenta meses, iniciado este em 01 de janeiro de 2018 e vencendo-se em 31 de dezembro de 2022, com aluguel mensal correspondente ao valor de R\$ 9.995.18, mantidas as demais condições e cláusulas, nos exatos termos anteriormente contratados, exatamente na forma exposta na petição inicial.Outrossim, em razão da sucumbência, condeno o réu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Considerando o trabalho necessário ao perito judicial e extensão deste, arbitro seus honorários definitivos em R\$ 4.500,00.P.R.I.C."No mais, permanece a sentença tal como lançada.P. e Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Int. - ADV: ERIKA MESSIAS MARQUES PINTO (OAB 346940/SP), WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO (OAB 258878/SP)

Processo 1001672-49.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - U.A.V. - R.S.F. - Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação apresentada nos autos - ADV: LUCIANO BARRETO GOMES (OAB 122029/ SP), FABIO SIMAS GONÇALVES (OAB 225269/SP), RAFAEL YAMASHITA ALVES DE MELLO (OAB 391370/SP)

Processo 1001676-23.2016.8.26.0028 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fernanda Augusta Cassinha - Maria Jose Roppa da Carvalho - Fica a executada intimada de que foi penhorado o valor de R\$ 215,13, bem como para, querendo, opor embargos no prazo de 15 dias. - ADV: EVANDRO ANTUNES DE PROENÇA (OAB 258697/SP), TIAGO FILIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 196567/SP)

Processo 1001792-92.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Anulação - Vanessa Medeiros - Prefeitura Municipa de Aparecida - Vanessa Medeiros - Pleiteia a autora a expedição de ofício ao órgão de trânsito, com autorização para licenciamento do veículo, sem a necessidade do pagamento da multa, em discussão nestes autos.É inadmissível exigir o pagamento da multa sem que haja, ainda, uma decisão final a respeito da sua regularidade, muito menos que o pagamento seja a condição exigida para que se efetue o licenciamento do veículo.De rigor a suspensão da exigibilidade da multa por infração de trânsito para que se garanta o exercício do direito de defesa e para que se possibilite o licenciamento do veículo. Embora a leitura literal e alheia à sistemática do ordenamento jurídico do artigo 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro possa levar à consideração de que o licenciamento dependa do pagamento prévio de multas, a aplicação desse dispositivo exige a sua análise em conjunto com o artigo 286 do mesmo diploma, que assegura ao particular a interposição de recurso contra a imposição da multa sem a condicionante do seu recolhimento, do que se conclui que o licenciamento pode ser obtido mesmo sem o pagamento da multa, se sobre ela pende discussão recursal. Assim sendo, defiro o requerimento da parte autora, para autorizar o licenciamento do veículo Vw Fox, placa FND 5440..Providencie a serventia, a expedição de ofício ao órgão de trânsito.Intime-se. - ADV: VANESSA MEDEIROS (OAB 134141/SP)

Processo 1001971-26.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Joms Brasil Comercio Ltda - Manifeste-se o requerente sobre a devolução da Carta AR sem cumprimento expedida no endereço: Rua São Jorge, 252, Parque São Jorge, São Paulo -SP. Por oportuno, não foi expedida Carta AR no endereço Rua Xingú, 1295, Valparaíso, Santo André-SP, tendo em vista que não há taxa de postagem suficiente. - ADV: CLAUDIA HELENA DE ALMEIDA (OAB 148432/SP)

Processo 1001976-48.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - José Cláudio da Silva - Reliton Duarte de Oliveira - Aguarde-se pelo prazo de contestação, certificando-se oportunamente eventual decurso.Intime-se. - ADV: ERICA CRISTINA SOUZA LEME (OAB 326785/SP)

Processo 1002009-38.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Nulidade - Eder Juan de Faria - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Emende o autor a inicial, a fim de incluir no posso passivo da ação o adquirente do veículo.Intime-se. - ADV: MARCOS ROBERTO LEME ASSUMPÇÃO JÚNIOR (OAB 370972/SP)

Processo 1002038-25.2016.8.26.0028 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - Luiz Pasin Neto - - Nazareth de Souza Pasin - - Anunciação de Souza Pasin - Deixou por ora de cumprir o determinado à fl. 76, ou seja, expedir citação aos confinantes e Fazendas Públicas, uma vez que não há nos autos diligência do Sr. Oficial de Justiça e taxa de postagem A.R,



para cumprimento do ato. - ADV: FELIPE RODRIGUES ALVES (OAB 216814/SP)

Processo 1002095-09.2017.8.26.0028 - Monitória - Cheque - G.r Comercial Hortifruti Ltda - Rosemary Ferreira da Silva - -Rosemary Ferreira da Silva - Manifeste a autora em dez dias, sobre os Ars juntados as fls. 35/36, bem como sobre o decurso do prazo para pagamento. - ADV: ÉRICA PINHEIRO DE SOUZA (OAB 187397/SP)

Processo 1002122-89.2017.8.26.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Uandesom Junior dos Santos Lima - Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação apresentada nos autos - ADV: RITA DE CASSIA SANTOS KELLY (OAB 165502/SP), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/ SP)

Processo 1002124-59.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Lauro Splitter de Oliveira - Telefônica Brasil S/A - Grupo Vivo/telefônica - Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação apresentada nos autos - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), WAGNER MESSIAS CAMARGO (OAB 179201/SP)

Processo 1002172-18.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Pagamento - Helaine Franco de Oliveira Carvalho - Instituto Nacional do Seguro Social -inss - Fls. 49/55: ciente do agravo interposto.Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Enquanto não sobrevier determinação do Tribunal ad quem de suspensão da medida, prossiga nos moldes em que estipulado.Intime-se. - ADV: ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 220447/SP)

Processo 1002175-70.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Irregularidade no atendimento - Ana Paula de Carvalho Miranda - Inovar Plus Magazine Ltda Epp - Aguarde-se pelo prazo de contestação, certificando-se oportunamente eventual decurso.Intime-se. - ADV: LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA (OAB 141792/SP)

Processo 1002196-46.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - Maria Aparecida Silva - Geraldo Benedito Rezende da Silva - - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - - Fazenda do Estado de São Paulo - Carta precatória a ser retirada pelo requerente para fins de distribuição por peticionamento eletrônico, em cumprimento ao Comunicado CG Nº 2290/2016 DE 05/12/2016 - ADV: ANA CAROLINA AMORIM TEIXEIRA (OAB 221805/SP), CINTIA APARECIDA DAL ROVERE (OAB 209856/SP), REGINA GADDUCCI (OAB 130485/SP)

Processo 1002229-70.2016.8.26.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Margarida Hager Ferreira -Simão Pereira dos Santos - Expeça-se ofício ao INSS solicitando certidão de eventuais dependentes. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre eventual saldo existente em conta no nome do de cujus.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO RIBAS MANTOVANI (OAB 321013/SP)

Processo 1002307-64.2016.8.26.0028 - Procedimento Comum - Obrigações - Guillermo Amezaga Antequera - Felipe Henrique Andrade Silva - - Jucelino Andrade Silva - - Beatriz Helena da Silva - Vistos.Fls. 81/83 - Defiro o pedido de inclusão no polo passivo de BEATRIS HELENA DA SILVA, responsável pela loja e genitora do requerido Felipe.Intime-se o autor para que apresente a qualificação e endereço completos de Beatris, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido Felipe no endereço fornecido à fl. 82.Int. Cumpra-se. - ADV: JOSE RANDOLFO BARBOSA (OAB 42511/SP), ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 1002307-64.2016.8.26.0028 - Procedimento Comum - Obrigações - Guillermo Amezaga Antequera - Felipe Henrique Andrade Silva - - Jucelino Andrade Silva - - Beatriz Helena da Silva - Deixou de citar o requerido Felipe, tendo em vista que, de acordo com petição de fls. 84, o mesmo está residindo e trabalhando na cidade de São Paulo e não há nos autos endereço para citação. Por oportuno, foi incluída no polo passivo Beatriz Helena da Silva. - ADV: JOSE RANDOLFO BARBOSA (OAB 42511/SP), ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 1002330-73.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Claudiney Maciel - - Jose Carlos Domingos - Banco Bradesco - Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre as contestação apresentada nos autos -ADV: FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP), ALEX TAVARES DE SOUZA (OAB 231197/SP)

Processo 1002405-15.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Andreia de Fatima da Conceicao Saantos - - Alexandre Fernandes de Souza Laje -me - Manifeste-se o requerente sobre a devolução da Carta AR sem cumprimento expedida em face de Alexandre Fernandes de Souza Laje -ME. - ADV: LUIS OLAVO GUIMARÃES (OAB 263950/SP), EDUARDO ANTONIO TRAVASSOS BARBOSA SARINHO (OAB 268914/

Processo 1002405-15.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Andreia de Fatima da Conceicao Saantos - - Alexandre Fernandes de Souza Laje -me - Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação apresentada nos autos - ADV: EDUARDO ANTONIO TRAVASSOS BARBOSA SARINHO (OAB 268914/SP), LUIS OLAVO GUIMARÃES (OAB 263950/SP)

Processo 1002504-19.2016.8.26.0028 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Marly dos Santos - Start Engenharia e Eletricidade Ltda - - Bandeirantes Energias S/A - Expedido mandado de levantamento nº 338/2017 em favor da exequente da importância depositada à fl. 159. - ADV: BENEDITO ADJAR FARIA (OAB 59811/SP), CLAUDIO MOLINA (OAB 146316/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), FELIPE FANTOCCI SALGADO (OAB 238453/SP)

Processo 1002569-77.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco - Tadeu Rodrigo de Andrade Me - Manifeste-se o requerente nos autos, no prazo legal, tendo em vista que a Carta AR expedida em face do requerido retornou sem cumprimento. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1002847-78.2017.8.26.0028 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Wagner Luis Rodrigues - Embrasystem Tecnologia Em Sistemas, Importação e Exportação Ltda. - - Bbrasil Organização e Métodos Ltda. (bbom) - Vistos.1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2. Diante das especificidades da causa em que as partes têm domicilio em comarcas distintas e, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).3.Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 5. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Intime-se. - ADV: LIDIANE CAMPOS VIEIRA (OAB 384462/SP)

Processo 1002883-23.2017.8.26.0028 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento Maria de Fatima Lino dos Santos Braga - Douglas Fabiano de Oliveira - Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se de que poderá evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Intime-se. - ADV: DÉBORA SALLES MATTOS LOPES (OAB 328721/SP)

APIAÍ

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA MARTINS CONCEIÇÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON DOS SANTOS FISCHER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1000165-18.2015.8.26.0030 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.V.O.C. - A.G.O. e outro - Avoco os autos. Vistos. Para melhor acomodação da pauta, redesigno a audiência destes autos para o dia 23/01/2018 às 15:30h. Procedam-se às requisições e intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. - ADV: RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA (OAB 80341/SP), TELMA ELISA DE CAMPOS MACHADO (OAB 277552/SP)

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA MARTINS CONCEIÇÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON DOS SANTOS FISCHER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0002282-96.2015.8.26.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Jonathan dos Santos - - José Maycon Lopes Compri - - Diniz Cavalcanti - - Carlos Augusto da Fonseca Júnior - - DENI KENIDE CAVALCANTI - - EDILSON GOMES ESTEVAM - - AGNALDO DOMINGOS DOS SANTOS - - PAULO MACHADO FILHO - ANA PAULA SOUZA FRANÇA - - SERGIO ALVES DA SILVA - SANDRO MEDEIROS - O Estado - Juizo Comarca Votorantim - - Juizo da Comarca de Eldorado - - Juizo Comarca Carapicuiba - - Comarca de Guarulhos - - SJ 5.10 - Serv. de Proces. de Habeas Corpus e Mandados de Segurança - Vistos.1 - Avoco os autos para, de oficio, corrigir a inexatidão material da sentença de fls. 1993/2042 e fazer constar que o regime de cumprimento da pena de detenção imposta ao réu recluso Agnaldo Domingos dos Santos pela prática do crime previsto no artigo 129 do Código Penal é o semiaberto, em razão dos motivos expostos na sentença que justificaram a fixação do regime fechado para os crimes apenados com reclusão. No mais, fica mantida a sentença já proferida às fls. 1993/2042. Anote-se. Serve a presente decisão como MANDADO de intimação ao advogado dativo do sentenciado Agnaldo para que tome conhecimento desta decisão e, querendo, adite o recurso já interposto.2 - Fls.: 2289/2299: Como bem observado pela Z. Serventia, ainda que constasse no histórico de partes a prisão preventiva do acusado Sandro Medeiros em 13/11/2015, foi constatado que não houve cumprimento do referido mandado de prisão, de acordo com as informações obtidas com a D. Autoridade Policial bem como no prontuário do réu (em contato com os estabelecimentos prisionais nos quais o réu deu entrada). Sendo assim, proceda-se à necessária correção no histórico de partes em relação ao réu Sandro Medeiros bem como atualize e proceda às anotações necessárias referentes aos demais réus.3 - Satisfeitos os requisitos próprios, RECEBO os recursos interpostos às fls. 2043, 2083, 2112/2115, 2116/2128, 2130/2133, 2050/2051, 2165/2171, 2208/2211, 2215 e 2252/2257 em seus regulares efeitos. Intimem-se os Defensores que ainda não apresentaram as razões de apelação para que as apresentem, no prazo legal. Serve, a presente decisão, por cópia digitada, como MANDADO para os defensores dativos. Intime-se os Defensores constituídos via D.J.E.Apresentadas as razões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões de apelação, no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, e decorrido o prazo, observadas as cautelas de estilo, remetam-se estes autos ao E. Tribunal - Seção Criminal.4 - Deixo, por ora, de apreciar a tempestividade do recurso interposto pelo Defensor Dativo às fls. 2277/2282, para aguardar o cumprimento da precatória de intimação pessoal do réu Deni Kenide Cavalcanti, e eventual desejo de recorrer por parte do mesmo.5 - Certifique a serventia o transito em julgado da sentença com relação aos réus que não recorreram.6 - Com relação aos réus que encontram-se presos e não fazem jus ao direito de recorrerem em liberdade, expeça-se as guias de recolhimento provisórias.7 - Expeça-se certidão de honorários no valor correspondente a 70% da tabela respectiva, o advogado poderá imprimir por seus próprios meios a referida certidão, disponível no portal e-Saj. A Certidão com relação aos 30% restantes será expedida após a devolução dos autos pelo Tribunal, com o trânsito em julgado do Acórdão.8 - Certifique-se a Serventia a data da prescrição.9 - No mais, aguarde-se o cumprimento da precatória expedida às fls. 2158/2159 de intimação do réu Diniz Cavalcanti. Em caso de desejo de recorrer, intime-se via D.J.E o defensor constituído para que apresente as razões, em caso de renúncia ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, em seguida procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se e intimese. - ADV: ROSANGELA FERREIRA DE FREITAS (OAB 306958/SP), BRUNO BRITO JEREMIAS DOS SANTOS (OAB 389510/ SP), DARIANE FERREIRA PINGAS (OAB 338798/SP), LETICIA SARTI RAAB (OAB 328599/SP), PAULA ADRIANA CISTERNA SANTINI (OAB 309177/SP), LUIS FELIPE SAVIO PIRES (OAB 185300/SP), MARCOS JASOM DA SILVA PEREIRA (OAB 286251/ SP), MICHELA DE SOUZA LIMA BATISTA (OAB 280341/SP), JOSE CARLOS PACIFICO (OAB 98755/SP), JUBERVEI NUNES BUENO (OAB 90297/SP), LUIZ ANTONIO BELUZZI (OAB 70069/SP)

ARAÇATUBA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ARAÇATUBA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000145-16.2018.8.26.0032
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Daiane dos Santos Calças

ADVOGADO : 247218/SP - Luiz Fernando Corveta Volpe

REQDO : RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000146-98.2018.8.26.0032

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Centro Terapêutico Divina Providência (Sergio França Martins & Cia Ltda - Me)

ADVOGADO : 349935/SP - Eddy Carlos Camargo EXECTDA : Claudia Valeria Aissa de Lima VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000188-67.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: INSTALL TECK SEGURANÇA ELETRÔNICA

RECLAMADO: Editora Lista Mais Ltda VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000186-97.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: João Batista Vieira da Silva

RECLAMADO: Brasil Listas Editora Listas e Guias de Negocios Ltda. - Epp

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000193-89.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.A.M. RECLAMADO : S.E.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000147-83.2018.8.26.0032
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Suely Soares Teixeira Bortoleto

ADVOGADO : 258730/SP - Gledson Rodrigues de Moraes

REQDO: REDECARD S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000148-68.2018.8.26.0032

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Josue Zafalon Vidovix ADVOGADO : 252461/SP - Saulo Dias VARA:VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000198-14.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Amanda Durão Garaventa RECLAMADO: Moises Martins Ribeiro VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000200-81.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.F.S. RECLAMADO: W.C.S.J.

VARA:POSTO CEJUSC ARAÇATUBA - POLÍCIA MILITAR

PROCESSO :0000202-51.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.F.S. RECLAMADO : W.C.S.J.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000204-21.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: José Reinaldo Dias Filho

RECLAMADO: Banco Itau

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000206-88.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.M.F. RECLAMADO: H.O.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000149-53.2018.8.26.0032

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista

REQDO : Mauro Sérgio Rocha Antunes

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000211-13.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.T.M.X. RECLAMADO : S.A.X.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000151-23.2018.8.26.0032

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez REQDA : Roseli Candida Ferreira Borges

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000213-80.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: C.E.L.M.
RECLAMADA: A.C.S.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000212-95.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Marcia Maria Martineli RECLAMADA: Graziele Monteiro da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1024836-31.2017.8.26.0032 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.R.M.

ADVOGADO : 56912/SP - Valdevino dos Santos VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000219-87.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Andresa Pizapio Pacce

RECLAMADO: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000223-27.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Reilda Mariano Pereira

RECLAMADO : Moveis Veneza Birigui Eireli - Me

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000152-08.2018.8.26.0032
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Masahiro Hamaguti

ADVOGADO : 388633/SP - Ecio de Rezende Tereza Filho

REQDO : José de Ribamar Lima Júnior

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000231-04.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.S.S.T. RECLAMADO : A.T.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000232-86.2018.8.26.0032

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Cesar Dias Ascencio

REQDO : LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000153-90.2018.8.26.0032

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Aldevair Luiz da Silva

ADVOGADO : 366435/SP - Eduardo Aparecido dos Santos

EXECTDO: Oscar Augusto Rocha de Oliveira VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000236-26.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Jessica Verza Santiago VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000238-93.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.R.S.I. RECLAMADA: C.L.Z.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000235-41.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Ademir Fantim

RECLAMADO: Gelson dos Santos Salim VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000239-78.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Jose Antonio de Oliveira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000241-48.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Maira Cecília Garcia Vialli VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000155-60.2018.8.26.0032
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcos Rogerio Braz da Silva
ADVOGADO : 401893/SP - Gilberto Augusto

REQDO : BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000154-75.2018.8.26.0032
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : José Dieguez Fernandez

ADVOGADO : 73336/SP - William Paula de Souza REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000156-45.2018.8.26.0032
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Cláudio Wenceslau

ADVOGADO : 73336/SP - William Paula de Souza REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000240-63.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Osvaldo Jose Moreira RECLAMADO: Manoelito Pereira dos Santos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1026406-52.2017.8.26.0032 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Adriano Afonso Construções e Empreendimentos Ltda.

ADVOGADO : 210916/SP - Henrique Beraldo Afonso REQDO : Ricardo Augusto Cardoso Godoy

VARA:5ª VARA CÍVEL



PROCESSO :0000243-18.2018.8.26.0032

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Hilda Machado de Oliveira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1026693-15.2017.8.26.0032 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : T.R.T.

ADVOGADO : 365908/SP - Grazielle Carneiro Tavares

IMPTDO : D.C.R.A.A.

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000245-85.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Alan Saad

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO: 0000246-70.2018.8.26.0032
CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME
RECLAMADO: Alessandro Junio Pereira do Nascimento

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000247-55.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Alvina Oliveira Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000248-40.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Juliana dos Santos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000249-25.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Maria Aparecida Ferreira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000250-10.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Edgar Ferreira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000251-92.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Rochiles Xavier da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000252-77.2018.8.26.0032 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Luciano Menani VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000253-62.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME
RECLAMADA : Maria de Fátima Ataide dos Santos

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000255-32.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Kleber Gustavo Vieira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)



CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Jessica Rodrigues Giova VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000259-69.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUA

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Regina Moraes de Sousa VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000257-02.2018.8.26.0032
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Cícera de Souza Gomes
EXECTDA : Maria Madalena Pereira de Assis
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000261-39.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Renato Bueno Goes VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000262-24.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADO: Antonia Felix Rodrigues VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000263-09.2018.8.26.0032
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Vendrame Vidoto Drogaria Ltda - ME

RECLAMADA: Cleusa Pereira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000157-30.2018.8.26.0032 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : S.C.S.S. REQDO : O.M.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000158-15.2018.8.26.0032
CLASSE :IMISSÃO NA POSSE
REQTE : Ronaldo Alves Soares

ADVOGADO: 288401/SP - Rafael Fanhani Verardo REQDA: Regina Aparecida Braz Mendes

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000159-97.2018.8.26.0032

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista

REQDO : Renato Pinheiro Violato

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000160-82.2018.8.26.0032

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco do Brasil S.a.

ADVOGADO : 123199/SP - Eduardo Janzon Avallone Nogueira EXECTDO : Acl Transportes de Osvaldo Cruz Ltda - Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000161-67.2018.8.26.0032

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 164163/SP - Fernando Ferrari Vieira

REQDO : Adriano Andrade Gomes

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000162-52.2018.8.26.0032

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 164163/SP - Fernando Ferrari Vieira

REQDA : Fernanda Norie Yassumoto França

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000163-37.2018.8.26.0032 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : M.A.S.F.

ADVOGADO : 168904/SP - Dieyne Morize Rossi VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000164-22.2018.8.26.0032

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : E.C.G.

ADVOGADO : 264655/SP - Walter dos Santos Junior

REQDO : F.P.E.S.P.

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000165-07.2018.8.26.0032 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Kazuo Fuji Me

ADVOGADO : 139955/SP - Eduardo Cury REODO : Banco Mercantil do Brasil S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000167-74.2018.8.26.0032 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Ronivaldo Carlos Nogueira

ADVOGADO : 286957/SP - Daniel Fabricio Longui : Fazenda Pública do Estado de São Paulo REQDO

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000168-59.2018.8.26.0032

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Crbs S/A - Cdd Araçatuba

ADVOGADO : 264173/SP - Douglas Alves Vilela

: Lucileia da Silva Santos REQDA

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000169-44.2018.8.26.0032

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Federação do Comércio, Sesc, Senac de São

Paulo

ADVOGADO : 314280/SP - Ana Paula Camargo Mesquita de Oliveira

FXFCTDA : Marli Aparecida Pinheiro Lourenço

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000170-29.2018.8.26.0032 CLASSE :ARROLAMENTO COMUM : Marcelo Ferreira Claudino HERDEIRO

ADVOGADO : 340093/SP - Juliana Thais Peixinho Iwata

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

UPJ 1^a a 5^a Varas Cíveis

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SONIA CAVALCANTE PESSOA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALTEMIR ANTONIO GOMES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1016295-09.2017.8.26.0032 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria das Gracas Rodrigues Paula - - Zilon de Paula Neves - Juscelino Mendes dos Santos - - Aide Mengatti Sanches - Em cumprimento ao disposto no artigo 196, IV, da Seção III, Subseção II, Capítulo IV, da Normas da Corregedoria, fica a parte requerida, AIDE MENGATTI SANCHES, através de seu advogado a, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento de Diligência dos Oficiais de Justiça, que é igual a 03 UFESP's = R\$ 75,21 até 50 km (além desse raio, a cada faixa de 10 km ou fração, só de ida, o valor será acrescido em 0,5 UFESP = R\$ 11,77) - artigo 1.010 e seguintes das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP - ADV: EDUARDO JOSE MENEGATTI SANCHEZ (OAB 119609/SP), GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA (OAB 212260/SP), CRISTINA GREGOLIN SANCHEZ (OAB 360925/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA MOSCARDI MADDI FANTINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALTEMIR ANTONIO GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1012578-91.2014.8.26.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA ALTA PAULISTA - Teresa Maria do Carmo Villela Protti - - Eduardo Villela Protti - Uilian Aparecido da Silva - - José Ricardo Ferreira (leiloeiro) - Ficam as partes devidamente intimadas, na pessoa de seus advogados, da designação da hasta pública judicial eletrônica do bem penhorado nos autos nas datas a seguir descritas: 1ª Praça início dia 22/01/2018 as 14h00; término dia 25/01/2018 às 14h00 ; 2ª Praça início dia 25/01/2018 as 14h00; termino dia 16/02/2018 as 14h00, através da empresa Gestora de Leilões Judiciais, Arremate Leilão LTDA, portal de leilões eletrônicos, www.arremateleilao.com.br * - ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO CHAMMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALTEMIR ANTONIO GOMES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1005355-82.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Valterlei Aparecido Mendonça Fernandes - - Sandra Regina Gaetano Fernandes - Lilian Jodas Barbeiro Moraes - Vistos.1. Desacolhe-se, de início, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" arguida pela requerida em sede de contestação. Com efeito, em decorrência da declaração de ineficácia da alienação do imóvel objeto da matrícula n. 16.097 do CRI local (vide Av. 14), o bem voltou à pertencer à requerida e seu marido, Rubens Brandimarte Moraes, o que possibilitou a penhora e alienação de parte ideal do imóvel, com a consequente arrematação pelos autores da ação. Patente, portanto, a pertinência subjetiva da ré para a demanda.2. A respeito da identidade de ações necessária para a configuração da coisa julgada, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "As ações serão idênticas quando tiverem, rigorosamente, os mesmos elementos e subelementos: partes, causa de pedir (próxima e remota) e pedido (imediato e mediato)". E, continuam os juristas acerca da caracterização da identidade de ações: "As partes devem ser as mesmas, não importando a ordem delas nos polos das ações em análise. A causa de pedir, próxima e remota (fundamentos de fato e de direito, respectivamente), deve ser a mesma nas ações, para que se tenha como idênticas. O pedido imediato e mediato, deve ser o mesmo: bem da vida e tipo de sentença judicial. Somente quando os três elementos, com suas seis subdivisões, forem iguais é que as ações serão idênticas" (In: "Código de Processo Civil e Legislação Extravagante", 10a Ed. São Paulo: RT, 2007, p. 568/569). No presente caso, verifica-se que a requerida não figura no polo passivo da ação executiva em trâmite na E. 1ª Vara Cível desta Comarca, feito n. 0013109-54.2001.8.26.0032, inexistindo a identidade de partes necessária para a configuração da alegada coisa julgada. Fica afastada, portanto, a indigitada preliminar.3. No que tange à alegação de existência de conexão desta ação de conhecimento com a sobredita ação executiva em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, observa-se que as demandas, além de conterem partes distintas (a autora não é parte na ação executiva), possuem causa de pedir e pedidos distintos, buscando o autor naquela ação de execução, não embargada pela ré, a satisfação de seu crédito, baseado em título executivo extrajudicial, ao passo que, neste feito, sequer constituiu ainda o título executivo em relação à requerida. Assim, inexistindo risco de decisões conflitantes, não há que se falar em conexão. 4. Da mesma forma, não merece acolhida a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, a qual somente se caracterizaria se a pretensão deduzida na petição inicial fosse expressamente vedada pelo ordenamento jurídico ou nele não prevista, o que inocorreu no caso em exame.5. No mais, o processo está formalmente em ordem, com partes legítimas e bem representadas. Encontram-se presentes os pressupostos processuais, bem como o interesse processual e a legitimidade da parte autora para a propositura demanda, não havendo irregularidade para suprir, nem tampouco nulidade a declarar.6. Dou o feito por saneado.7. Necessária para o adequado deslinde da causa, que envolve questão fática controvertida, a produção de prova oral em audiência, consistente em depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Fixo como ponto controvertido relevante sobre o qual recairá a atividade probatória a apuração se a requerida recebeu os aluquéis decorrentes da locação do imóvel objeto da ação após a arrematação de parte ideal do bem pelos autores da ação.8. O ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do direito alegado na peça inicial incumbirá à parte autora, a teor do que dispõe o artigo 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, cabendo à ré a comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 373, II).9. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2018, às 15h00min. 10. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 03 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes trazerem seus clientes para prestarem depoimento pessoal, independentemente de intimação por carta ou mandado, bem como informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado).11. Após a realização da audiência serão analisados os pedidos formulados pelas partes relacionados à produção de prova pericial e documental.Intimem-se. - ADV: EDUARDO DE SOUZA STEFANONE (OAB 127390/SP), REINALDO NAVEGA DIAS (OAB 169688/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ARAÇATUBA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000088-48.2018.8.26.0603 :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

: 234/2018 - São Paulo

AUTOR : J.P.
INDICIADO : J.R.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000096-25.2018.8.26.0603

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 304/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INDICIADO: C.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000097-10.2018.8.26.0603 CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 297/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INDICIADO: G.C.S. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000099-77.2018.8.26.0603

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 301/2018 - São Paulo AUTOR : J.P. INDICIADO : D.S.F. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000100-62.2018.8.26.0603

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 305/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INDICIADO: M.C.P.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000103-17.2018.8.26.0603

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 307/2018 - São Paulo AUTOR : J.P. INDICIADO : W.U.R.E.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000191-22.2018.8.26.0032

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 196/2017 - Araçatuba AUTOR: M.P.E.S.P.M.A.S.

INFRATOR : J.T.L.

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0020149-79.2017.8.26.0015

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO: 0 - Não Informado AUTOR: J.P. INFRATOR: P.H.D.M.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0001148-48.2017.8.26.0520 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

CF: 1684/2015 - Jacarei AUTOR: Justiça Pública

EXECTDO : CHRÍSTIAN ROBERT ALVES

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0005183-84.2017.8.26.0509

CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

CF : 2881/2016 - Araçatuba
EXEQTE : Justiça Pública
EXECTDO : Jose Gonçalves Filho

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000215-50.2018.8.26.0032 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP: 353/2015 - Araçatuba EXEQTE: Justiça Pública EXECTDO: Cleyton Roberto Rizoli

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000221-57.2018.8.26.0032 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 004/2015 - Araçatuba EXEQTE : Justiça Pública

EXECTDO: Jefferson Alexandre Pereira

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000225-94.2018.8.26.0032 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

TC: 195/2011 - Araçatuba EXEQTE: Justiça Pública

EXECTDO : GEORGE HENRIQUE PASCOAL LOBO

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000229-34.2018.8.26.0032 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 15/2018 - Araçatuba AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.B.O. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0021340-11.2017.8.26.0032 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 440/2017 - Araçatuba AUTOR: J.P. AVERIGUADO: F.H.O.J. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0021341-93.2017.8.26.0032 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 441/2017 - Araçatuba AUTOR: J.P. AVERIGUADO: G.H.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0021342-78.2017.8.26.0032 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 443/2017 - Araçatuba AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A.A.C. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000266-61.2018.8.26.0032

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO: 45/2018 - Presidente Prudente

AUTOR : J.P. EXECTDO : C.R.S.S.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo (Araçatuba) VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000268-31.2018.8.26.0032

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 1592/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. EXECTDO : H.R.S.

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica do Estado de São Paulo (Araçatuba) VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000271-83.2018.8.26.0032

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO : 4210/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. EXECTDO : J.R.S.

VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

2^a Vara Criminal



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA PAIVA PORTERO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MOACIR CARNEIRO VALLIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000402-28.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -GUILHERME JUNIO SANTANA FERREIRA - Tendo em vista que há dois advogados constituídos nos autos e notadamente face à manifestação de fls. 383, intime-se aquele causídico para que esclareça se continua ou não representando o réu. - ADV: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP), BRUNO BARROS MENDES (OAB 376553/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0001057-97.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -MARCELO DO NASCIMENTO JUNIOR - VISTOS, etc.1- No presente caso o imputado acabou denunciado como incurso no art. 33, 'caput', da Lei nº 11.343/06, imputação essa que encontra respaldo nos autos do inquérito, de sorte que as razões trazidas na respectiva defesa preliminar (fls. 164/166) não têm o condão de, nesta fase, afastar o teor da denúncia, a qual, RECEBO, processando-se.2- Em relação à gratuidade de justiça pretendida na defesa preliminar, embora a regra do art. 4°, da Lei nº 1.060/50, esteja em contraste com a regra do art. 5°, inc. LXXIV, da CF/88, que exige a comprovação da insuficiência de recursos (RT 774/343), DEFIRO a gratuidade de justiça, sem prejuízo da futura expedição da respectiva certidão, se for o caso, haja vista que a miserabilidade deve ser decidida em sede de execução e não neste processo de conhecimento (TJSP, Ap.Crim. n° 833.052.3/7, Araçatuba, rel. Des. SOUZA LOURENÇO, j. 31/7/2007, Ap.Crim. n° 990.08.071076-1, Araçatuba, rel. Des. UBIRATAN DE ARRUDA, j.20/01/2009; RT 541/336, 841/633; STJ, REsp nº 343689/MG, rel. Min. GILSON DIPP, j.20/02/2003; TJRJ, Ap.0369286092008 8190001RJ, rel. Des. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO).3- Cite-se e intime-se o denunciado e designo instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 07/MAR. p.f., às 14:00 horas, intimando-se, requisitandose e deprecando-se, se o caso.Int-se. Ciência. - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP), EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 366435/SP)

Processo 0002217-66.2013.8.26.0032 (003.22.0130.002217) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Justiça Pública - THIAGO TOMAZ CORREA - VISTOS, etc. 1- No presente feito, o réu THIAGO TOMAZ CORREA foi condenado ao pagamento das custas processuais. Todavia, apesar de devidamente notificado (fls. 215), o sentenciado deixou de efetivar o pagamento das custas, transcorrendo assim, mais de sessenta (60) dias, conforme certificado (fls. 218). 2- Assim, expeça-se Certidão da Dívida Ativa, para cobrança das custas processuais, remetendo-a, acompanhada dos documentos necessários, à Procuradoria Regional do Estado. Oficie-se à VEC compente, comunicando-se. 3- Homologo o cálculo de fls. 206, intimando-se o sentenciado para o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias, e cientificando-o de que, não guitando, sujeitar-se-á à execução, na forma da Lei. INT-SE.Ciência. Araçatuba, 23 de novembro de 2017. Juiz WELLINGTON JOSÉ PRATES. TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL. - ADV: CLAUDIA MARIA VILELA GUIMARÃES (OAB 278060/SP), JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0020654-19.2017.8.26.0032 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000562-53.2017.8.26.0603 - 1ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Birigui) - Leonardo de Andrade Menezes - VISTOS, etc.1- Para audiência deprecada, designo o próximo dia 06/MAR. p.f., às 14:15 horas, intimando-se e requisitando-se, se o caso.2- Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando a designação supra.Intime-se. Ciência. - ADV: LUIZ RAPHAEL ARELLO (OAB 71768/SP)

Processo 0021205-96.2017.8.26.0032 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000628-96.2017.8.26.0097 - 1ª Vara do Foro da Comarca de Buritama) - Claudemir de Lima - VISTOS, etc.1- Para audiência deprecada, designo o próximo dia 28/FEV. p.f., às 14:45 horas, intimando-se e requisitando-se, se o caso.2- Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando a designação supra.Intime-se. Ciência. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA (OAB 311673/SP)

Processo 0021420-72.2017.8.26.0032 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000062-84.2017.8.26.0603 - 1ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Birigui) - Vitor de Assis Vasques e outro - VISTOS, etc.1- Para audiência deprecada, designo o próximo dia 05/MAR. p.f., às 14:45 horas, intimando-se e requisitando-se, se o caso.2- Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando a designação supra.Intime-se. Ciência. - ADV: CAMILA LOPES (OAB 329319/SP), BRUNO FÉLIX DE PAULA (OAB 375946/SP)

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON SUMARIVA JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS EDUARDO CORREA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000073-16.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Ivanice da Silva - - Silvia Regina Figueiredo - Designo audiência de interrogatório da ré Silvia Regina, debates e julgamento em continuação para o dia 05/02/2018 às 16:00h, intimando-se Promotor, Advogados e a ré. Fica dispensada a ré Ivanilce, uma vez que já foi interrogada. Intime-se e cumpra-se. - ADV: SÉRGIO SOARES DOS REIS (OAB 322240/SP), JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0000174-87.2016.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Beneval Antonio de Araujo - Antes de sanear o processo e designar audiência, defiro o requerimento da defensor a fls. 251. Oficie-se aos peritos para que respondam os quesitos formulados pela defesa, no prazo de 30 dias. Intime-se. - ADV: ALVARO DOS SANTOS FERNANDES (OAB 230704/SP)

Processo 0000287-07.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Daniel Aparecido Batista - Aguarde-se seja certificado o trânsito em julgado. Intime-se. - ADV: ROMUALDO JOSE DE CARVALHO (OAB 94753/SP)



Processo 0000309-65.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DANIEL HENRIQUE PORFIRIO DE SOUZA CARVALHO - Em razão do não pagamento da pena de multa pelo(a) sentenciado(a) e também das custas processuais, determino a expedição de certidão(ões) e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis. Oficie-se à Vara das Execuções Criminais competente. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações necessárias.Intime-se. - ADV: BRENO ALEXANDRE DA SILVA CARNEIRO (OAB 390501/SP)

Processo 0000332-11.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Wesley Vinicius Thomaz dos Santos - HOMOLOGO o cálculo da pena de multa de fls. 207, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intime-se o(a) réu(é) para que efetue o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: FABRÍCIO CÉSAR DA SILVA FARINACI (OAB 360992/SP)

Processo 0000501-95.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Deivid Fabiano Cardoso de Souza - Não tendo sido pagas as custas processuais, expeça-se o expediente necessário, remetendo-se à PGE local para as providências cabíveis.No mais, aguarde-se o pagamento da pena de multa pelo réu. Intime-se. - ADV: BRENO ALEXANDRE DA SILVA CARNEIRO (OAB 390501/SP)

Processo 0000561-68.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - William Camilo da Silva - Com nossas homenagens e respeito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção Criminal. Expeça-se a respectiva carta de guia provisória, encaminhando-a à Vara das Execuções Criminais competente.Nomeado(a) defensor(a) nos autos, arbitro seus honorários advocatícios em 70% do valor máximo da tabela, expedindo-se a competente certidão, tendo direito a outros 30% no retorno dos autos. Intimem-se. - ADV: MARIA ANGELA BARACAT COTRIN (OAB 89263/SP)

Processo 0000675-41.2016.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Everton Manoel de Souza - Quanto à multa, aguarde-se a manifestação da defesa. No mais, diante da manifestação retro do MP, oficie-se ao Juízo responsável pela "Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos", comunicando a liberação da arma apreendida nos autos, nos termos do Provimento C.G.J. nº 06/02, item 98, Capítulo V, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se e diligencie-se. - ADV: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP), OSMAR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 106531/SP)

Processo 0000675-41.2016.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Everton Manoel de Souza - Ficam intimados os Drs. Defensores para que no prazo de 03 (três) dias se manifestem quanto ao cálculo da multa penal de fls. 277. - ADV: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP), OSMAR ANDRADE DE CARVALHO (OAB 106531/SP)

Processo 0000679-15.2015.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - W.A.L. - Defiro o pedido de fls. 260. Oficie-se ao Juízo responsável pela "Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos", comunicando a liberação da arma apreendida nos autos, nos termos do Provimento C.G.J. nº 06/02, item 98, Capítulo V, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se os autos. Intime-se e diligencie-se. - ADV: SILVIO RONALDO BAPTISTA (OAB 121392/SP), LAIS THEODORO DA SILVA (OAB 305458/SP)

Processo 0000718-12.2015.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Alexander Vinícius Miranda - Diante das certidões de fls. 308 e 311, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste sobre as testemunhas Luan de Santana e Ernani Júnio, não localizadas, sob pena de prejuízo da prova. - ADV: EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS (OAB 86474/SP)

Processo 0000760-27.2016.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Sidnei Teodoro da Silva - - REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA - HOMÓLOGO o cálculo da pena de multa de fls. 383, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intime-se o(a) réu(é) Sidney Teodoro para que efetue o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. No mais, quanto ao réu Reginaldo Oliveira da Silva, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Intimem-se e diligencie-se. - ADV: SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 167118/SP), MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL (OAB 170525/SP), CELSO D ALKMIN FILHO (OAB 93943/SP)

Processo 0000815-41.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Alceu dos Santos - Designo audiência de instrução, debates e julgamento em continuação para o dia 21/02/2018 às 15:45h, intimando-se Promotor, Advogado(a), testemunha(s) de acusação, assim como o réu. Intime-se e cumpra-se. - ADV: BÁRBARA CALDAS CORNACCHIONE (OAB 384094/SP)

Processo 0000855-91.2015.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins Ingred dos Santos Moura - Cumpra-se o V. Acórdão, intimando-se as partes da volta do feito. Diante do trânsito em julgado do V.Acórdão, que deu provimento ao recurso Ministerial, condenando a ré à pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão, no regime inicial fechado, além do pagamento de 250 dias-multa, no piso, como incursa no artigo 33, "caput" e §4º, da Lei 11.343/06, expeça-se mandado de prisão em desfavor da mesma. Cumprido o mandado de prisão, desde já fica determinada a expedição da respectiva Carta de Guia para a formação de autos de execução, encaminhando-a à Vara das Execuções Criminais competente. Expedida e encaminhada a carta de guia ao Departamento Estadual de Execuções Criminais - DEECRIM, nos termos da resolução nº 616/13 de 04/09/2013, que exclui sua competência da execução de pena de multa, ainda que cumulativamente aplicada, e de acordo com o Provimento CG nº 11/2015, por interpretação extensiva, também se aplica às Varas das Execuções Criminais, determino a elaboração do cálculo da pena de multa atualizado, dando-se vista às partes para manifestem a respeito no prazo de 03(três) dias. Quanto ao pagamento das custas processuais (art.4º, § 9º, alínea "a", da Lei Estadual nº 11.608/03),



tendo sido a ré beneficiada com a assistência judiciária gratuita, deixo de determinar a extração de certidão para inscrição em Dívida Ativa do Estado, aguardando eventual solicitação da Procuradoria Geral do Estado ou eventual notícia de mudança da situação socioeconômica do réu que possa satisfazer o pagamento devido. No tocante ao perdimento em favor da União dos valores declarados em sentença, oficie-se ao SENAD comunicando o local em que se encontra e a entidade ou órgão em cujo poder esteja, para os fins de sua destinação, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Oportunamente, arquivemse os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações e comunicações de estilo. - ADV: LUCIANO CAIRES DOS SANTOS (OAB 206262/SP), MARCELO SEBASTIÃO MARTINS (OAB 294925/SP), CARLA MARIA WELTER BATISTA (OAB 258654/SP), LAURO GUSTAVO MIYAMOTO (OAB 232238/SP), ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS (OAB 191520/SP), LUÍS HENRIQUE NOVAES (OAB 200357/SP), ELIANE CRISTINA SANTIAGO BONI (OAB 198725/SP), CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI (OAB 197621/SP), SANDRO LAUDELINO FERREIRA CARDOSO (OAB 192033/SP)

Processo 0000855-91.2015.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Ingred dos Santos Moura - Fica a defesa intimada a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o cálculo da pena de multa elaborado as fls. 375. - ADV: CARLA MARIA WELTER BATISTA (OAB 258654/SP), LAURO GUSTAVO MIYAMOTO (OAB 232238/SP), LUCIANO CAIRES DOS SANTOS (OAB 206262/SP), MARCELO SEBASTIÃO MARTINS (OAB 294925/SP), ELIANE CRISTINA SANTIAGO BONI (OAB 198725/SP), LUÍS HENRIQUE NOVAES (OAB 200357/SP), CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI (OAB 197621/SP), SANDRO LAUDELINO FERREIRA CARDOSO (OAB 192033/SP), ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS (OAB 191520/SP)

Processo 0001056-15.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Antoni Theodoro Mateus - Diante do trânsito em julgado da sentença condenatória, expeça-se a competente Carta de Guia para formação dos autos de execução, encaminhando-a à Vara das Execuções Criminais competente. Expedida e encaminhada a carta de guia ao Departamento Estadual de Execuções Criminais - DEECRIM, nos termos da resolução nº 616/13 de 04/09/2013, que exclui sua competência da execução de pena de multa, ainda que cumulativamente aplicada, e de acordo com o Provimento CG nº 11/2015, por interpretação extensiva, também se aplica às Varas das Execuções Criminais, determino a elaboração do cálculo da pena de multa atualizado, dando-se vista às partes para manifestem a respeito no prazo de 03(três) dias. Quanto ao pagamento das custas processuais (art.4º, § 9º, alínea "a", da Lei Estadual nº 11.608/03), tendo sido o(a) réu(é) beneficiado(a) com a assistência judiciária gratuita, deixo de determinar a extração de certidão para inscrição em Dívida Ativa do Estado, aguardando eventual solicitação da Procuradoria Geral do Estado ou eventual notícia de mudança da situação socioeconômica do réu que possa satisfazer o pagamento devido.No tocante ao perdimento em favor da União dos valores declarados em sentença, oficie-se ao SENAD comunicando o local em que se encontra e a entidade ou órgão em cujo poder esteja, para os fins de sua destinação, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Após, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações e comunicações de estilo.Intime-se e diligencie-se. - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0001056-15.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Antoni Theodoro Mateus - Fica o defensor intimado para que se manifeste, no prazo de 3 dias, acerca do cálculo da pena de multa elaborado à fls. 224 - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0001196-49.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano Qualificado - Justiça Pública - PAULO HENRIQUE TEODORO DOS ANJOS - Tendo em vista que a materialidade do(s) crime(s) está provada e há indícios de autoria, recebo a denúncia contra PAULO HENRIQUE TEODORO DOS ANJOS. Nos termos do artigo 396, do C.P.P., cite(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para que no prazo de 10 (dez) dias responda(m), por escrito, às acusações que lhe(s) foram feitas, devendo o Sr. Oficial de Justiça indagar do(a)(s) acusado(a)(s) se possui(em) defensor constituído, certificando-se. Não apresentada resposta no prazo ou constituído defensor, oficie-se à Defensoria Pública local solicitando a indicação de defensor público ou advogado para sua defesa, ficando desde já nomeado aquele que vier a ser indicado, devendo este ser intimado para a apresentação de resposta, nos termos do artigo 396, § 2º, do C.P.P., e ainda para que, querendo, no prazo de três dias, manifeste-se sobre a concordância em ser intimado dos atos processuais via imprensa oficial, fac-símile ou mensagem eletrônica, mediante respectivo termo de compromisso. Oficie-se à autoridade policial, solicitando a remessa do laudo pericial faltante, com a máxima urgência. Providencie F.A., informes e certidões complementares, se necessário. Cite-se e intimem-se. - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0001603-55.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Caio Henrique Nascimento dos Santos - - Adilson Camilo de Souza - - Leandro Nobre da Silva - - Henrique Cesar Soares de Moraes - - Vinicius Rosa de Paula Teixeira - - Clevia Bertodo Bastos - - Wesley Rodrigo Pereira da Silva e outros -Um do(s) acusado(s) está(ão) sendo denunciado(s) por outro(s) crime(s) além daqueles previstos na Lei 11.343/06, de modo que adoto o rito ordinário. Tendo em vista que a materialidade do(s) crime(s) está provada e há indícios de autoria, recebo a denúncia contra CAIO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, ADILSON CAMILO DE SOUZA, LEANDRO NOBRE DA SILVA, RENAN DA SILVA RIBEIRO, HENRIQUE CÉSAR SOARES DE MORAES, VINICIUS ROSA DE PAULA TEIXEIRA, IGOR DANIEL BONACHINI, VICTOR FERNANDO CANDIDO DE JESUS, CLÉVIA BERTODO BASTOS e WESLEY RODRIGO PEREIRA DA SILVA. Nos termos do artigo 396, do C.P.P., cite(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s) para que no prazo de 10 (dez) dias responda(m), por escrito, às acusações que lhe(s) foram feitas, devendo o Sr. Oficial de Justiça indagar do(a)(s) acusado(a)(s) se possui(em) defensor constituído, certificando-se. Não apresentada resposta no prazo ou constituído defensor, oficie-se à Defensoria Pública local solicitando a indicação de defensor público ou advogado para sua defesa, ficando desde já nomeado aquele que vier a ser indicado, devendo este ser intimado para a apresentação de resposta, nos termos do artigo 396, § 2º, do C.P.P., e ainda para que, querendo, no prazo de três dias, manifeste-se sobre a concordância em ser intimado dos atos processuais via imprensa oficial, fac-símile ou mensagem eletrônica, mediante respectivo termo de compromisso. Oficie-se à autoridade policial, solicitando a remessa dos laudos periciais faltantes, com a máxima urgência. Providencie F.A., informes e certidões complementares, se necessário. Defiro o pedido de destruição da droga apreendida nos autos, de acordo com o Capítulo V - Seção V, item 107 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e arts. 50 e 50-A, da Lei nº 11.343/06, devendo a Autoridade Policial resguardar pequena quantidade para fins de contraprova, bem como, ser observado se já elaborado laudo toxicológico. Oficie-se comunicando a presente decisão. Citem-se e intimem-se. - ADV: INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR (OAB 46833/SP), LUIZ RAPHAEL ARELLO (OAB 71768/SP), MARISA PIVA MOREIRA (OAB 135951/SP), RONALDO CÉSAR BALBO (OAB 376264/SP), PAULO MENDES SANTANA (OAB 348115/SP), JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP),

SÉRGIO SOARES DOS REIS (OAB 322240/SP), DANIEL TEREZA (OAB 309228/SP)

Processo 0001603-55.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Caio Henrique Nascimento dos Santos - - Adilson Camilo de Souza - - Leandro Nobre da Silva - - Henrique Cesar Soares de Moraes - - Vinicius Rosa de Paula Teixeira - - Clevia Bertodo Bastos - - Wesley Rodrigo Pereira da Silva e outros - Ficam os Defensores intimados para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP), RONALDO CÉSAR BALBO (OAB 376264/SP), PAULO MENDES SANTANA (OAB 348115/SP), SÉRGIO SOARES DOS REIS (OAB 322240/SP), MARISA PIVA MOREIRA (OAB 135951/SP), INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR (OAB 46833/SP), LUIZ RAPHAEL ARELLO (OAB 71768/SP), DANIEL TEREZA (OAB 309228/SP)

Processo 0001704-92.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - B.V.S.P. - Tendo em vista que a materialidade do crime está provada e há indícios de autoria, recebo a denúncia contra BRENDON VICTOR DE SOUZA PAES. Em conformidade com o artigo 406 do C.P.P., cite-se o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito sobre as acusações que lhe foram feitas nos presentes autos, apresentando defesa prévia, devendo o Sr. Oficial de Justiça indagar do acusado se possui defensor constituído, certificando-se. Não apresentada resposta no prazo ou constituído defensor, oficie-se à Defensoria Pública local solicitando a indicação de defensor público ou advogado para sua defesa, ficando desde já nomeado aquele que vier a ser indicado, devendo este ser intimado para a apresentação de resposta, nos termos do artigo 408 do C.P.P., e ainda para que, querendo, no prazo de três dias, manifeste-se sobre a concordância em ser intimado dos atos processuais via imprensa oficial, fac-símile ou mensagem eletrônica, mediante respectivo termo de compromisso. Providencie a F.A., informes e certidões complementares, se necessário.Defiro o pedido de fls. 81. Cite-se e intime-se. - ADV: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP)

Processo 0002290-33.2016.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Melquiades Ribeira e outro - HOMOLOGO o cálculo da pena de multa de fls. 535 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intime-se o(a) réu(é) Melquiades para que efetue o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: MARIANE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 78413/PR), LUIZ ANDRÉ OGAWA (OAB 43256/PR)

Processo 0004507-49.2016.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Caique Henrique de Oliveira Barbosa - Indefiro o pedido de fls. 351, por falta de amparo legal. HOMOLOGO o cálculo da pena de multa de fls. 340, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intime-se o(a) réu(é) para que efetue o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: OTÁVIO OSWALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA (OAB 276832/SP)

Processo 0004590-65.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - J.P. - F.O.C. - Diante da petição e declaração de fls. 510 e 511, onde o réu desconstituiu seu defensor, providencie-se, com urgência, a nomeação de advogado dativo nos termos do convênio OAB - Defensoria Pública. Após, comunique-se ao E. Tribunal de Justiça.Dê-se ciência ao Dr. Edgard Antonio dos Santos. - ADV: EDGARD ANTONIO DOS SANTOS (OAB 45142/SP)

Processo 0006292-46.2016.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - João Paulo da Silva Santos - Em razão do não pagamento da pena de multa pelo(a) sentenciado(a), determino a expedição de certidão e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis. Oficie-se à Vara das Execuções Criminais competente. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações necessárias.Intime-se. - ADV: PATRÍCIA ALVES PINTO DE CAMPOS (OAB 293872/SP)

Processo 0007363-83.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Adriano Pedro Vieira Rodrigues - HOMOLOGO o cálculo da pena de multa de fls. 231 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intime-se o(a) réu(é) para que efetue o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: LUCAS DE ALMEIDA LOUZADA (OAB 381033/SP)

Processo 0007851-09.2014.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - RODRIGO VIVEIROS FREITAS - Diante da manifestação retro do Ministério Público, dou por cumprida a condição de reparação do dano.Aguarde-se o cumprimento das demais condições impostas na suspensão. Intime-se. - ADV: RENATO VIVEIROS FREITAS (OAB 365120/SP)

Processo 0008561-29.2014.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - ANDRE SICHIERI PRIMIANO - Possuindo o réu outro processo em andamento, não cabe a ele o benefício da suspensão (fls. 167/171). Assim, REVOGO o benefício da "suspensão processual", nos termos do artigo 89, §3º, da Lei 9.099/95, determinando o prosseguimento da ação penal, com as devidas anotações e comunicações de estilo. Já citado pessoalmente (fls. 137), intime-se o réu para que, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396, do C.P.P., responda, por escrito, às acusações que lhe foram feitas. Não apresentada resposta no prazo ou se o acusado não constituir defensor, oficie-se à Defensoria Pública local solicitando a indicação de defensor público ou advogado para sua defesa, ficando desde já nomeado aquele que vier a ser indicado, devendo este ser intimado para a apresentação de resposta, nos termos do artigo 396, § 2º, do C.P.P., e ainda para que, querendo, no prazo de três dias, manifeste-se sobre a concordância em ser intimado dos atos processuais via imprensa oficial, fac-símile ou mensagem eletrônica, mediante respectivo termo de compromisso. Intime-se e diligencie-se. - ADV: GUSTAVO ANTONIO CASARIM (OAB 246083/SP)

Processo 0008922-41.2017.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Miguel Luiz da Silva - Tendo em vista a aceitação do réu e seu defensor, conforme petição de fls. 123/127, homologo, para que



produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO do processo. Identifique-se o processo suspenso com tarja amarela, anotando-se as datas de início e término do benefício, procedendo-se ainda, as comunicações ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-SP.Fica autorizado o réu a se ausentar da Comarca para fins de trabalho.Intime-se o réu para que dê início ao cumprimento das condições impostas na suspensão. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: RUBENS KIKO KLAUS GONZALEZ (OAB 373125/SP), ROGÉRIO CARVALHO MOREIRA DA SILVA (OAB 394549/SP)

Processo 0009319-37.2016.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lucas Carvalho de Jesus Lopes - O pedido de fls. 299/302 deverá ser feito junto ao juízo da Execução Criminal, competente para analisá-lo. Intime-se. - ADV: ANGÉLICA CRISTINA DOS SANTOS QUINTANILHA (OAB 295796/SP)

Processo 0009403-04.2017.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Leandro Alexandre Agneli - Conforme bem salientou o Promotor de Justiça, o momento para se arrolar testemunhas é na resposta à acusação. Assim, indefiro o pedido de fls. 190/191.Todavia, caso a oitiva das pessoas indicadas seja imprescindível para o deslinde do feito, poderá ser determinada a inquirição como testemunhas do juízo. Intime-se. - ADV: MOACYR SEBASTIÃO BATISTA (OAB 376197/SP)

Processo 0009839-65.2014.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Saul Camargo - Ficam intimados os Drs. Defensores da expedição de carta precatória à Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para a realização do interrogatório do réu Saul Camargo. - ADV: ADELFIA SOARES DE JESUS (OAB 328502/SP), MATHEUS MENDES LOPES (OAB 46275/GO), LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELAS (OAB 18089/GO)

Processo 0010551-84.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Justiça Pública - Diego Alves Basaglia - Diante da citação pessoal do(a) réu(é) (fls. 318), revogo a suspensão do processo, bem como do prazo prescricional, determinando o prosseguimento do feito. O réu declarou possuir defensor constituído, mas não informou o nome. Assim, intime-se o Dr. Jaime Bianchi dos Santos, que já peticionou nos autos, para que informe se irá patrocinar a defesa do acusado. Caso positivo, que apresente a resposta à acusação. No mais, cobre-se o mandado de prisão devidamente cumprido. Intime-se e cumpra-se. - ADV: JAIME BIANCHI DOS SANTOS (OAB 227116/SP)

Processo 0010863-26.2017.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - J.C.F.D. - Designo audiência de instrução, debates e julgamento em continuação para o dia 08/02/2018 às 15:30h, intimando-se Promotor, Advogado(a), testemunha(s) de defesa, assim como o réu. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima e testemunha da acusação. Intime-se e cumpra-se. - ADV: JAIME BIANCHI DOS SANTOS (OAB 227116/SP)

Processo 0011218-70.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Falsa identidade - Justiça Pública - Kelvin Burssonaro dos Santos - Fica a Defesa intimada para manifestar-se a respeito do cálculo da pena pecuniária (pág. 171), no prazo de 03 (três) dias. - ADV: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO (OAB 131395/SP)

Processo 0011268-33.2015.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Gobetides Jose da Silva - HOMOLOGO o cálculo da pena de multa de fls. 393, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intime-se o(a) réu(é) para que efetue o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP)

Processo 0012169-30.2017.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - JONATHAN HENRIQUE OTTANI SOBRAL - Designo audiência de instrução, debates e julgamento em continuação para o dia 28/02/2018 às 15:00h, intimando-se Promotor, Advogado(a) e testemunha(s) de acusação. Fica dispensado o réu, uma vez que já foi interrogado. Intime-se e cumpra-se. - ADV: MATIKO OGATA (OAB 59392/SP)

Processo 0012550-38.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000108-73.2017.8.26.0603) (processo principal 0000108-73.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Marcos Vinicius Custodio - Diante da concordância das partes, HOMOLOGO o laudo de fls. 28/31. Prossiga-se nos autos principais, dando-se vista às para apresentação dos memoriais, com o prazo sucessivo de cinco dias.Cobre-se o mandado de prisão devidamente cumprido. Intimem-se. - ADV: LUCY APARECIDA MAGALHAES (OAB 90920/SP)

Processo 0012775-29.2015.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - TIAGO BATISTA DA COSTA e outrofica o defensor intimado de que a certidão de honorários ja foi expedida às folhas 241. - ADV: APARECIDO AZEVEDO GORDO (OAB 84277/SP)

Processo 0013649-48.2014.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Clayton Araujo - Designo audiência de instrução, debates e julgamento em continuação para o dia 06/02/2018 às 15:45h, intimando-se Promotor, Advogado(a), testemunha(s) de defesa, assim como o réu. Intime-se e cumpra-se. - ADV: NELSON FLORENCIO DA SILVA (OAB 80405/SP)

Processo 0013841-44.2015.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - PABLO VIEIRA - Em razão do não pagamento da pena de multa pelo(a) sentenciado(a), determino a expedição de certidão e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis. Oficie-se à Vara das Execuções Criminais competente. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações necessárias.Intime-se. - ADV: FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 254522/SP), ANDERSON OLIVEIRA SANTOS (OAB 270246/SP)

Processo 0014095-80.2016.8.26.0032 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Justiça Pública - Paulo Jose da Silva - Fica a Defesa intimada para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: CARLOS ROBERTO BERGAMO (OAB 76557/SP)

Processo 0014778-20.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Julio Cesar Bueno e outro - Em razão



do não pagamento da pena de multa pelo(a) sentenciado(a) Júlio César, determino a expedição de certidão e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis. Oficie-se à Vara das Execuções Criminais competente. Intime-se. - ADV: PATRÍCIA HELENA GENTIL (OAB 360407/SP)

Processo 0014914-17.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - A.L.L. - Recebida a denúncia, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, foi apresentada resposta, no prazo legal.Não é caso de absolvição sumária, pois ausentes, no momento, as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Dou, portanto, o feito por saneado. Adoto o rito sumário, nos termos do artigo 394, §1º, inciso II, do Código de Processo Penal. Em prosseguimento, nos termos do artigo 399 do referido diploma legal, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 06/02/2018 às 15:15h, intimando-se Promotor, Advogado(a), testemunhas de acusação, assim como o(a) réu(é). Intime-se e cumpra-se. - ADV: ANTONIO ADAUTO DA SILVA (OAB 59694/SP)

Processo 0014918-54.2016.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - V.S.S. - Diante do pagamento da pena de multa pelo(a)(s) sentenciado(a)(s), conforme comprovante de fls.157, comunique-se ao DEECRIM local ou à Vara das Execuções Criminais competente. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ELIANE DA SILVA LOPES (OAB 77713/SP)

Processo 0015672-30.2015.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Justiça Pública - Antônio Augusto Alves e outro - Fica a Defesa intimada para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: JAIME BIANCHI DOS SANTOS (OAB 227116/SP)

Processo 0018569-60.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000568-60.2017.8.26.0603) (processo principal 0000568-60.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Carlos Alberto dos Santos Silva - Fica o defensor intimado que foi designado para o dia 09/02/2018 às 13:00 horas, para realização de exame para verificação de dependência toxicológica. - ADV: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB 213199/SP)

Processo 0018844-09.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000668-15.2017.8.26.0603) (processo principal 0000668-15.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VANTUIR HAUCO DIAS ALVES JUNIOR - Fica intimado o Dr. Defensor de que foi designado o dia 09/02/2018, às 13:00 horas, para a realização de exame pericial no incidente instaurado para verificação de dependência toxicológica. - ADV: JAIME BIANCHI DOS SANTOS (OAB 227116/SP)

Processo 0018853-68.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0010143-93.2016.8.26.0032) (processo principal 0010143-93.2016.8.26.0032) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Jefferson Eduardo Ferreira da Cruz - Carlos Henrique Domingos Rodrigues - Ficam intimados os Drs. Defensores de que foi designado o dia 09/02/2018, às 13:00 horas, para a realização das perícias no incidente instaurado para verificação de dependência toxicológica nos réus Jefferson Eduardo e Carlos Henrique. - ADV: CLAUDIA APARECIDA MAGALHÃES (OAB 293003/SP), APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP)

Processo 0019017-33.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000966-07.2017.8.26.0603) (processo principal 0000966-07.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Thiago Henrique Domingos Teixeira - fica o defensor intimado que foi designado para o dia 09 de fevereiro de 2018 às 13:00 horas para realização de exame, para verificação de dependência toxicoloógica. - ADV: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA (OAB 179070/SP)

Processo 0019157-67.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000739-17.2017.8.26.0603) (processo principal 0000739-17.2017.8.26.0603) - Insanidade Mental do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Marcelo Adriano Souza Soares - Fica intimado o Dr. Defensor de que foi designado o dia 09/02/2018, às 13:15 horas, para a realização da perícia no incidente instaurado para verificação de dependência toxicológica e de insanidade mental. - ADV: JORGE LUIZ BOATTO (OAB 109292/SP)

Processo 0019448-67.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000886-43.2017.8.26.0603) (processo principal 0000886-43.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Pedro Hiago Grotto - Fica a defesa intimada do Exame Pericial do Réu Pedro Hiago Grotto que será realizado no dia 09/02/2018 às 13h15 no fórum da Comarca de Araçatuba-SP (Sala de Perícias). - ADV: MARCELO AUGUSTO GEBRA (OAB 210948/SP)

Processo 0019618-39.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0001032-84.2017.8.26.0603) (processo principal 0001032-84.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Anderson Gonçalves - Fica a Defesa intimada do agendamento para realização de exame de verificação de dependência toxicológica, para o dia 09/02/2018, às 13:15 horas. - ADV: RALF LEANDRO PANUCHI (OAB 337860/SP)

Processo 0020198-69.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000799-87.2017.8.26.0603) (processo principal 0000799-87.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - WESLEY HISSAO EGASHIRA MAKINO - Fica a defensora intimada que foi designado para o dia 09 de fevereiro de 2018 às 11:45 horas, para realização do exame, para verificação de dependência toxicológica. - ADV: LUCY APARECIDA MAGALHAES (OAB 90920/SP)

Processo 0020210-83.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0000726-18.2017.8.26.0603) (processo principal 0000726-18.2017.8.26.0603) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Tiago Otilio dos Santos Almeida - Fica a defensora intimada que foi designado para o dia 09 de fevereiro de 2018 às 13:15 horas, para realização de exame para verificação de dependência toxicológica. - ADV: IVONE DA MOTA MENDONCA (OAB 80166/SP)

Processo 0020826-58.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0001311-70.2017.8.26.0603) (processo principal 0001311-70.2017.8.26.0603) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Anderson Rodrigues Laluce - Conforme bem salientou o Promotor de Justiça, as coisas apreendidas interessam ao processo até o trânsito em julgado da



sentença. Assim, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, no momento, indefiro o pedido de restituição da arma, formulado a fls. 01/02. Intime-se. - ADV: FABIO AGUILERA ALVES CORDEIRO (OAB 308347/SP), JOSÉ CARLOS FRADE GOMES JUNIOR (OAB 245470/SP)

Processo 0020907-75.2015.8.26.0032 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Justiça Pública - Micayl Cavalcante - - Luiz Natan de Oliveira - Fica a Defesa ciente que foi designada para o dia 24/01/2018 às 15:10h, a Audiência para interrogatório do Réu Micayl Cavalcante, que será realizada pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto - SP - Carta - Precatória nº 0040252-89.2017.8.26.0506 - ADV: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP), AVELINO ROMÃO DA SILVA FILHO (OAB 211730/SP)

Processo 0020947-86.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0018265-61.2017.8.26.0032) (processo principal 0018265-61.2017.8.26.0032) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Bruno Rafael Lima - Tratase de pedido de liberdade provisória formulado por Bruno Rafael Lima. O Ministério Público ofertou manifestação contrária ao pedido.Decido, de forma interlocutória.O requerente foi preso e denunciado por crime de tráfico de entorpecentes, delito equiparado a hediondo.LIBERDADE PROVISÓRIA - Pressupostos - Inexistência - Tráfico de entorpecentes - Vedação legal -Segregação cautelar recomendada para assegurar a ordem pública, ante a perniciosidade do delito e as consequências que ele gera para a sociedade - Revogação - Recurso ministerial provido. (Recurso em Sentido Estrito n. 990.10.382065-7 - Rio Claro - 15ª Câmara de Direito Criminal - Relator: Camilo Léllis dos Santos Almeida - 20/01/2011 - 2601 - Unânime)PRISÃO PREVENTIVA -Requisitos - Traduzindo-se em medida acautelatória, de cunho processual, visando a cessação da prática criminosa e assegurar a prova da materialidade do fato e de sua autoria, a decretação da prisão preventiva não contraria o princípio constitucional da presunção de inocência, mormente se dirigida a agente preso em flagrante em situação que faz presumir ser traficante de drogas que, se libertado, colocará em risco a instrução criminal, a aplicação da Lei Penal e a segurança da ordem pública e social - Ordem denegada. (Habeas Corpus n. 0196457-54.2013.8.26.0000 - Diadema - 6ª Câmara de Direito Criminal - Relator: Marco Antonio Marques da Silva - 14/11/2013 - 19149 - Unânime)A instrução processual sequer foi iniciada, de modo que não houve mudança no contexto fático até o presente momento, persistindo os requisitos da prisão cautelar. A mera alegação de residência fixa e ocupação lícita, por si só, não é suficiente para a concessão de liberdade provisória.Portanto, reportando-me à decisão que decretou a prisão preventiva, indefiro o pedido formulado por Bruno Rafael Lima. - ADV: JERONIMO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 310701/SP)

Processo 0020951-26.2017.8.26.0032 (apensado ao processo 0018265-61.2017.8.26.0032) (processo principal 0018265-61.2017.8.26.0032) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Diego Wesley Cordeiro de Lima - Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Diego Wesley Cordeiro de Lima. O Ministério Público ofertou manifestação contrária ao pedido.Decido, de forma interlocutória.O requerente foi preso e denunciado por crime de tráfico de entorpecentes, delito equiparado a hediondo.LIBERDADE PROVISÓRIA - Pressupostos - Inexistência - Tráfico de entorpecentes - Vedação legal - Segregação cautelar recomendada para assegurar a ordem pública, ante a perniciosidade do delito e as consequências que ele gera para a sociedade - Revogação - Recurso ministerial provido.(Recurso em Sentido Estrito n. 990.10.382065-7 - Rio Claro - 15ª Câmara de Direito Criminal - Relator: Camilo Léllis dos Santos Almeida - 20/01/2011 -2601 - Unânime)PRISÃO PREVENTIVA - Requisitos - Traduzindo-se em medida acautelatória, de cunho processual, visando a cessação da prática criminosa e assegurar a prova da materialidade do fato e de sua autoria, a decretação da prisão preventiva não contraria o princípio constitucional da presunção de inocência, mormente se dirigida a agente preso em flagrante em situação que faz presumir ser traficante de drogas que, se libertado, colocará em risco a instrução criminal, a aplicação da Lei Penal e a segurança da ordem pública e social - Ordem denegada. (Habeas Corpus n. 0196457-54.2013.8.26.0000 - Diadema -6ª Câmara de Direito Criminal - Relator: Marco Antonio Marques da Silva - 14/11/2013 - 19149 - Unânime) A instrução processual sequer foi iniciada, de modo que não houve mudança no contexto fático até o presente momento, persistindo os requisitos da prisão cautelar. A mera alegação de residência fixa e ocupação lícita, por si só, não é suficiente para a concessão de liberdade provisória.Portanto, reportando-me à decisão que decretou a prisão preventiva, indefiro o pedido formulado por Diego Wesley Cordeiro de Lima. - ADV: JERONIMO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 310701/SP)

Processo 0022522-66.2016.8.26.0032 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Ricardo Terra Amorim - Fica intimado o Dr. Defensor de que foi designado o interrogatório do réu Ricardo para o dia 02/02/2018, às 16:20 horas - Carta Precatória nº 0001561-89.2017.8.26.0058 - 1ª Vara Judicial da Comarca de Agudos/SP. - ADV: ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO (OAB 263181/SP)

Processo 0043391-59.2017.8.26.0050 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Injúria - ALANA PEREIRA DE FREITAS - Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime formulada, com base no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei. - ADV: LUCIANA ROSA PINHEIRO RODRIGUES (OAB 108256/SP)

Processo 3000542-17.2013.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Willian Castilho Junior - Ouvidas as vítimas de fora da terra, designo audiência de instrução, debates e julgamento em continuação para o dia 14/03/2018 às 14:00h, intimando-se Promotor, Advogado(a), demais vítimas, testemunhas de defesa, assim como o réu. Intime-se e cumprase. - ADV: LUIZ RAPHAEL ARELLO (OAB 71768/SP)

Processo 3003489-44.2013.8.26.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Izaias Alves Pereira Neto - Gilberto Alves Pereira - Luiz Gustavo Lopes dos Santos - Vander Giovani Oliani - Valmir Valasque da Silva - HOMOLOGO os cálculos das pena de multa de fls. 428/431, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Primeiramente, caso haja fiança depositada nos autos, o valor da multa deverá ser devidamente abatido, sendo que o remanescente será analisado posteriormente. Não havendo fiança ou não tendo sido suficiente para o pagamento total da multa, intimem-se os réus para que efetuem o seu pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se e diligencie-se. - ADV: MARIA APARECIDA SACRAMENTO (OAB 381060/SP), NELSON LUIZ CASTELLANI (OAB 86402/SP), AVELINO ROMÃO DA SILVA FILHO (OAB 211730/SP), SILVIO RONALDO BAPTISTA (OAB 121392/SP)

DEECRIM - 2ª RAJ - Araçatuba



JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 2ª RAJ-ARAÇATUBA-SP

JUIZ) DE DIREITO CORREGEDOR HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO ESCRIVÃO JUDICIAL MARCOS MICUNHI BERTACHINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018 - Corregedoria dos Presídios

Processo 0000273-14.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - PENITENCIÁRIA ANDRADINA - Vistos. Páginas 442/444: Trata-se de petição em nome do sentenciado DANIEL DA SILVA SANTOS requerendo a reconsideração da decisão de página 434, aduzindo, em suma, haver juntado os documentos suficientes para a concessão do pleito, bem como protocolizado o pedido tempestivamente no processo de execução do sentenciado. Todos os requisitos necessários para o gozo da benesse devem estar presentes até a data da protocolização do pedido, o qual deverá ser realizado junto à Seção da Corregedoria dos Presídios, conforme prescrevem as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, sendo, ainda, de responsabilidade das Unidades Prisionais a averiguação dos dados fornecidos pelo sentenciado a ser beneficiado, notadamente a constatação do vínculo familiar.No caso em tela, não foi juntada a documentação necessária para análise do pedido, especificamente o Parecer da Direção da Unidade Prisional para fins da Saída Temporária, nos termos do artigo 4º da Portaria n.º 01/2017 deste Juízo e do artigo 123 da LEP.Com relação à intempestividade do pedido, tal critério estabelecido na Portaria poderá ser mitigado em situações singulares a serem verificadas à luz do caso concreto, o que não se aplica no caso em questão, já que não instruído o pedido sequer com a documentação necessária. Dessa forma, mantenho a decisão proferida à página 434, no tocante ao indeferimento da saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017, em relação ao sentenciado DANIEL DA SILVA SANTOS.Intime-se.Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: PATRICIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA SIMAO NUNES (OAB 148340/SP), TANIA CARLA DA CUNHA HECHT SILVA (OAB 181962/SP), EDILSON GOMES DA SILVA (OAB 196438/SP), RAFAEL FERNANDO DA SILVA SANTOS FITIPALDI (OAB 356524/SP), ARIANE GOMES FONTES (OAB 387477/SP)

Processo 0000274-96.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - CR BIRIGUI -Vistos. Página 479/480: Trata-se de petição realizada em nome do sentenciado JOSÉ CARLOS BARBOSA LOPES, requerendo o gozo do benefício da saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017, alegando, em suma, preencher todos os requisitos exigidos em lei. Considerando a data próxima para o início da saída, ausente tempo hábil, deixo de colher prévia manifestação ministerial.Em que pesem os argumentos da defesa, o pedido não pode ser atendido.O sentenciado alega cumprir pena em regime semiaberto, porém o pedido foi protocolado em 19/12/2017, ou seja, fora do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência estabelecido pela Portaria do Juízo. Além do mais, sequer foi juntada a documentação necessária para análise do pedido, daí porque inviável eventual mitigação da portaria deste Juízo, sob pena de se abrir precedente não autorizado para os demais sentenciados. Importa salientar que o prazo estabelecido na referida Portaria tem por finalidade, justamente, de preservar o direito dos sentenciados, garantindo que aqueles que se encontrem em situações idênticas sejam tratados de forma igualitária, evitando, pois, tratamentos desiguais entre aqueles que aqui cumprem pena. Assim, os critérios estabelecidos na Portaria poderão ser mitigados em situações singulares a serem verificadas à luz do caso concreto, o que não se aplica no caso em questão, já que, insista-se, ausente tempo hábil para análise e não instruído o pedido sequer com a documentação necessária. Indefiro, pois, o pedido de saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017 ao sentenciado JOSÉ CARLOS BARBOSA LOPES, porque extemporaneamente formulado e não devidamente instruído e, assim, em desacordo com os artigos 3º "caput" c.c. art. 4º, §1º da Portaria 01/2017 deste Juízo.Intime-se.Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: FERNANDA MATESSA DA SILVA (OAB 329543/SP), PÂMELA CENCI RODRIGUES RUY (OAB 352786/SP), ÉRIKA CENCI PINEZE (OAB 371816/SP), ADEMIR FERREIRA (OAB 150593/SP), SANDRA CRISTINA CENCI (OAB 133216/SP)

Processo 0000280-06.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - PENITENCIÁRIA LAVÍNIA III - Vistos. Trata-se de procedimento instaurado visando à análise dos pedidos de saída temporária dos sentenciados recolhidos na Penitenciária III de Lavínia, sob jurisdição deste Departamento, para o mês de DEZEMBRO DE 2017, período especificado na Portaria nº 01/2017. Veio aos autos a listagem encaminhada pela Unidade Prisional (páginas 260/272).O Ministério Público manifestou-se às páginas 276/277.É o breve relatório. Decido.1) Detidamente analisadas as listagens e informações encaminhadas pela unidade prisional, verifica-se que os sentenciados lá relacionados preenchem os requisitos dos artigos 122, inciso I, 123 e 124, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e Portaria nº 01/2017, deste Juízo, de sorte que a eles fica DEFERIDA a saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017, com EXCLUSÃO dos seguintes nomes que, segundo informações da Unidade Prisional, não trouxeram informação segura acerca do parentesco familiar da pessoa que pretendem visitar (art. 122, inciso I, da LEP), relembrando-se que a saída temporária em espécie tem em vista a visita do preso à sua família e não a amigos, vizinhos, padrinhos, etc., tampouco defere-se o benefício a quem não forneça endereço certo (confirmado pelo setor social da unidade): ALEXANDRE VICENTE (página 261), CARLOS HENRIQUE DO CARMO FILHO (página 262), DONIZETE SOARES DA SILVA, EDSON APARECIDO ALVES DAMASCENA, EMERSON LEANDRO DE ARAUJO e FÁBIO DE OLIVEIRA SALES (página 263), FERNANDO HOLANDA MOREIRA (página 264), JEFFERSON CERQUEIRA FERREIRA DA SILVA e JEFFERSON LUÍS BENEDITO (página 266), MARCOS LEONCIO SANTOS DA SILVA (página 268), OSVALDO FERREIRA DE SANTANA e PABLO LUÍS DE CASTRO (página 269), THIAGO DEL PASSO ANDREAZZI (página 271) e WEIDSSON GALVÃO SOARES (página 272). Aos sentenciados beneficiados com a saída anterior por autorização concedida pelo juízo deste Departamento e que mantenham o preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas do artigo 1º da Portaria n. 01/2017 deste DEECRIM, terão automaticamente prorrogadas autorizações para as próximas saídas temporárias previstas para o ano de 2017, nas datas previamente elencadas naquela, sem necessidade de que seu nome conste da nova listagem a ser apreciada por este juízo. Consigno, por oportuno, que uma vez concedida a autorização para a saída temporária ao sentenciado e sobrevindo qualquer fato que exclua qualquer dos requisitos exigidos para o gozo da benesse, ao sentenciado será obstada a saída temporária, devendo o Diretor proceder nesse sentido, com observância do §2º do artigo 1º da Portaria acima citada. Nesse sentido, entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento proferido no Recurso Especial n. 1.544.036 - RJ (2015/0173247-8 de 19/09/2016).1.1) Quanto ao sentenciado listado logo abaixo, fica DEFERIDA a saída temporária, com a ressalva de que a Unidade Prisional informe a este Juízo o endereço completo (numeração da casa ou lote/km) até a data da saída: sentenciado MICHAEL TEIXEIRA SEVERINO (página 268).2) Nos termos do art. 124, da LEP, mediante advertência a cargo das unidades prisionais, imponho aos sentenciados beneficiados com a saída temporária as seguintes condições:a) fornecimento de endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado (consoantes listagens das unidades prisionais);b) deverão se dirigir diretamente à Cidade de destino e nela permanecer até o retorno;c) deverão se hospedar no endereço



declinado e nele permanecer recolhido das 22h às 7h;d) proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, bem como locais de reputação duvidosa;e) utilizar adequadamente o dispositivo de monitoramento eletrônico, caso disponibilizado pela Unidade;f) Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana;g) respeitar rigorosamente a data e horário de retorno à unidade prisional. Saliento que, conforme dispõe o art. 125 da LEP, o benefício de saída temporária será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave ou desatender as condições impostas na autorização. Nesses casos, o sentenciado deverá ser imediatamente recolhido, independentemente de determinação judicial, com comunicação nos autos do processo de execução do sentenciado a que se refere, no qual será apreciada a necessidade de sustação cautelar de regime, bem como outras providências cabíveis. 3) Consigno ser responsabilidade das unidades prisionais a averiguação dos dados fornecidos pelos sentenciados beneficiados com a presente decisão, notadamente quanto a comprovação do grau de parentesco e endereço de permanência durante a saída, pois, o envio das listagens importa opinião favorável dos Srs. Diretores à concessão do benefício (art. 123, da LEP).4) Expeçam-se ofícios ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil DIPOL "Dr. Francisco Guimarães Nascimento", situado na Rua Brigadeiro Tobias, n. 527, 15º andar, São Paulo/SP, e ao Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicitando providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta decisão. Sem prejuízo, deverão os Diretores das Unidades Prisionais comunicar aos comandos da Polícia Militar de Araçatuba e de outras comarcas interessadas a listagem de presos que se beneficiarão com a saída temporária, bem como às respectivas Delegacias Seccionais de Polícia, para as medidas cabíveis, observados os termos do artigo 3º, § 2º da Portaria n. 01/2017 deste Departamento. 5) Esgotado o prazo estipulado para o retorno dos sentenciados, os Diretores dos estabelecimentos prisionais, no prazo de 48h, deverão enviar ao Juízo das Execuções Criminais competente (processos que tramitam no meio físico), ou a este DEECRIM (processos que tramitam em meio eletrônico), informação INDIVIDUAL contendo o nome dos sentenciados que não retornaram aos estabelecimentos penais no prazo fixado na Portaria supracitada. A informação enviada pela Penitenciária informando o não retorno, será juntada aos autos do processo de execução do sentenciado a que se refere, no qual será apreciada a necessidade de sustação cautelar de regime e de expedição de mandado de recaptura.6) Comunique-se à Unidade Prisional, via e-mail.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 11 de dezembro de 2017. - ADV: SILVANA NUNES FELÍCIO DA CUNHA (OAB 202183/SP), RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 366186/SP)

Processo 0000280-06.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - PENITENCIÁRIA LAVÍNIA III - Vistos.Página 326/329: Trata-se de petição realizada em nome do sentenciado WANDIL ARCENIO PEREIRA, requerendo o gozo do benefício da saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017, alegando, em suma, preencher todos os requisitos exigidos em lei. Considerando a data próxima para o início da saída, ausente tempo hábil, deixo de colher prévia manifestação ministerial.Em que pese os argumentos da defesa, o pedido não pode ser atendido.O sentenciado cumpre pena em regime semiaberto (página 359/360), porém o pedido foi protocolado em 18/12/2017, ou seja, fora do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência estabelecido pela Portaria do Juízo.Além do mais, sequer foi juntada a documentação necessária para análise do pedido, daí porque inviável eventual mitigação da portaria deste Juízo, sob pena de se abrir precedente não autorizado para os demais sentenciados. Importa salientar que o prazo estabelecido na referida Portaria tem por finalidade, justamente, de preservar o direito dos sentenciados, garantindo que aqueles que se encontrem em situações idênticas sejam tratados de forma igualitária, evitando, pois, tratamentos desiguais entre aqueles que aqui cumprem pena. Assim, os critérios estabelecidos na Portaria poderão ser mitigados em situações singulares a serem verificadas à luz do caso concreto, o que não se aplica no caso em questão, já que, insista-se, ausente tempo hábil para análise e não instruído o pedido sequer com a documentação necessária. Indefiro, pois, o pedido de saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017 ao sentenciado WANDIL ARCENIO PEREIRA, porque extemporaneamente formulado e não devidamente instruído e, assim, em desacordo com os artigos 3º "caput" c.c. art. 4º, §1º da Portaria 01/2017 deste Juízo.Intime-se.Aracatuba, 18 de dezembro de 2017. - ADV: SILVANA NUNES FELÍCIO DA CUNHA (OAB 202183/SP), RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 366186/SP)

Processo 0000282-73.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - PENITENCIÁRIA MIRANDÓPOLIS II - Vistos. Páginas 382/393: Trata-se de comunicação realizada pela Unidade Prisional solicitando a exclusão do nome do sentenciado RODRIGO MOREIRA DA SILVA e a inclusão dos nomes dos sentenciados EDVALDO MORCEIS DE ARAÚJO e MOISÉS MORAES JUNIOR na listagem dos sentenciados aptos a usufruírem da saída temporária do mês de DEZEMBRO/2017. Considerando a data próxima para o início da saída, ausente tempo hábil, deixo de colher prévia manifestação ministerial.Com relação à solicitação da exclusão do nome do sentenciado RODRIGO MOREIRA DA SILVA, em que pese o informado pela Unidade Prisional, verifica-se que ao reeducando foi deferida a progressão ao regime semiaberto a partir de 07/12/2017, preenchendo, assim, os requisitos exigidos em lei, pelo que MANTENHO a decisão que deferiu a saída temporária do mês de DEZEMBRO/2017 ao sentenciado, com a permanência de seu nome na listagem dos sentenciados aptos a usufruírem da benesse.Por sua vez, no tocante à solicitação de inclusão dos nomes do sentenciados EDVALDO MORCEIS DE ARAÚJO e MOISÉS MORAES JUNIOR, tendo em vista o informado pelo estabelecimento prisional, preenchendo os requisitos dos artigos 122, inciso I, 123 e 124, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e Portaria nº 01/2017, deste Juízo, fica DEFERIDA a saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017 aos sentenciados EDVALDO MORCEIS DE ARAÚJO e MOISÉS MORAES JUNIOR. pelo período especificado na Portaria nº 01/2017, deste Juízo.Comunique-se à Unidade Prisional por e-mail, devendo procederse às anotações, atualizações e comunicações necessárias.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 15 de dezembro de 2017. - ADV: ROBSON CYRILLO (OAB 314428/SP), DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 327671/SP), WILLIAN RICARDO SOUZA SILVA (OAB 310641/SP), BRUNA SOUZA ROCHA (OAB 332957/SP), JESSYKA VESCHI FRANCISCO (OAB 344492/SP), FELIPE QUEIROZ GOMES (OAB 392520/SP), AHMAD LAKIS NETO (OAB 294971/SP), LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 277006/SP), MARCOS ROBERTO AZEVEDO (OAB 269917/SP), GABRIELA FONSECA DE LIMA (OAB 252422/ SP), RUANCELES SANTOS LISBOA (OAB 235683/SP)

Processo 0000282-73.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - PENITENCIÁRIA MIRANDÓPOLIS II - Vistos.1) Páginas 409/410: Trata-se de ofício da Unidade Prisional informando alteração de endereço de familiar para a Saída Temporária do mês de dezembro de 2017. Defiro o pedido de alteração do endereço familiar referente ao sentenciado FELIPE BRAGA MEDRADO. Comunique-se à Unidade Prisional por e-mail, devendo-se proceder às anotações, atualizações e comunicações necessárias.2) Páginas 411/414: Trata-se de petição realizada em nome do sentenciado DANIEL MARQUES DOS SANTOS, requerendo a antecipação dos efeitos da decisão que deferiu antecipadamente a progressão ao regime semiaberto para 01/05/2018, bem como o gozo do benefício da saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017. Houve manifestação ministerial à página 417. Decido. Em que pesem os argumentos da defesa, o pedido não pode ser atendido. O reeducando cumpre pena no regime fechado, não possuindo o requisito necessário para a concessão do benefício da saída temporária, conforme preceitua o artigo 122, caput, da LEP, ipsis litteris: "Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos". Indefiro, pois, o pedido de saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017 ao sentenciado DANIEL MARQUES DOS



SANTOS, por ausência do requisito necessário para obtenção do benefício, consoante artigo 122, caput, da LEP.3) Páginas 421/422: Trata-se de petição realizada em nome do sentenciado CLEONES APARECIDO LIMA RIBEIRO, requerendo o gozo do benefício da saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017, alegando, em suma, preencher os requisitos exigidos em lei. Considerando a data próxima para o início da saída, ausente tempo hábil, deixo de colher prévia manifestação ministerial. Em que pesem os argumentos da defesa, o pedido não pode ser atendido.O sentenciado cumpre pena em regime semiaberto (página 429), porém o pedido foi protocolado em 19/12/2017, ou seja, fora do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência estabelecido pela Portaria do Juízo. Além do mais, sequer foi juntada a documentação necessária para análise do pedido, daí porque inviável eventual mitigação da portaria deste Juízo, sob pena de se abrir precedente não autorizado para os demais sentenciados. Importa salientar que o prazo estabelecido na referida Portaria tem por finalidade, justamente, de preservar o direito dos sentenciados, garantindo que aqueles que se encontrem em situações idênticas sejam tratados de forma igualitária, evitando, pois, tratamentos desiguais entre aqueles que aqui cumprem pena. Assim, os critérios estabelecidos na Portaria poderão ser mitigados em situações singulares a serem verificadas à luz do caso concreto, o que não se aplica no caso em questão, já que, insista-se, ausente tempo hábil para análise e não instruído o pedido sequer com a documentação necessária. Indefiro, pois, o pedido de saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017 ao sentenciado CLEONES APARECIDO DE LIMA, porque extemporaneamente formulado e não devidamente instruído e, assim, em desacordo com os artigos 3º "caput" c.c. art. 4º, §1º da Portaria 01/2017 deste Juízo.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: ROBSON CYRILLO (OAB 314428/SP), DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 327671/SP), WILLIAN RICARDO SOUZA SILVA (OAB 310641/ SP), BRUNA SOUZA ROCHA (OAB 332957/SP), JESSYKA VESCHI FRANCISCO (OAB 344492/SP), FELIPE QUEIROZ GOMES (OAB 392520/SP), AHMAD LAKIS NETO (OAB 294971/SP), LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 277006/SP), MARCOS ROBERTO AZEVEDO (OAB 269917/SP), GABRIELA FONSECA DE LIMA (OAB 252422/SP), RUANCELES SANTOS LISBOA (OAB 235683/SP)

Processo 0000284-43.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Saída Temporária - SAÍDA TEMPORÁRIA - CPP VALPARAÍSO - Vistos.1) Páginas 1264/1266: Trata-se de petição em nome dos sentenciados JAIR RODRIGO RUSSOMANO e TIAGO NERIS DE AZEVEDO, requerendo o gozo da saída temporária do mês de DEZEMBRO DE 2017, alegando, em suma, que tal benefício fora deferido pelo Juízo da Corregedoria dos Presídios do DEECRIM da 3ª RAJ - Bauru/SP.Considerando a data próxima para o início da saída, ausente tempo hábil, deixo de colher prévia manifestação ministerial.Decido.Em relação aos sentenciados supracitados, qualificados na listagem elaborada pelo CPP de Bauru I (páginas 1270/1273), ratifico a decisão proferida pelo Juízo de Direito do DEECRIM da 3ª RAJ (Bauru/SP), juntada à página 1269. Proceda-se devendo ser observados os dias e horários estipulados na Portaria n.º 01/2017 para a Unidade Prisional em que atualmente se encontram recolhidos os sentenciados. Oficie-se à Unidade Prisional para que realize as comunicações e anotações necessárias, servindo cópia desta decisão como ofício.2) Páginas 1276/1278: Trata-se de petição em nome do sentenciado LUIZ HENRIQUE POLESEL requerendo a reconsideração da decisão de páginas 1156/1165, aduzindo, em suma, haver juntado os documentos suficientes para a concessão do pleito. Todos os requisitos necessários para o gozo da benesse devem estar presentes até a data da protocolização do pedido, o qual deverá ser realizado no prazo estipulado pela Portaria n.º 01/2017 deste Juízo, sendo, ainda, de responsabilidade das Unidades Prisionais a averiguação dos dados fornecidos pelo sentenciado a ser beneficiado, notadamente a constatação do vínculo familiar.No caso em tela, não foi juntada a documentação necessária para análise do pedido, especificamente o Parecer da Direção da Unidade Prisional para fins da Saída Temporária, nos termos do artigo 4º da Portaria n.º 01/2017 deste Juízo e do artigo 123 da LEP.Com relação à intempestividade do pedido, tal critério estabelecido na Portaria poderá ser mitigado em situações singulares a serem verificadas à luz do caso concreto, o que não se aplica no caso em questão, já que não instruído o pedido sequer com a documentação necessária. Em relação à homologação da remição de pena do sentenciado, tal pedido deverá ser realizado perante o Juízo de Direito da Vara de Execução Criminal competente, nos termos do art. 66, III, "c" da LEP, nos autos do processo de execução n.º 655.979.Dessa forma, mantenho a decisão proferida às páginas 1156/1165, no tocante ao indeferimento da saída temporária do mês de DEZEMBRO de 2017, em relação ao sentenciado LUIZ HENRIQUE POLESEL.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: JESSYKA VESCHI FRANCISCO (OAB 344492/SP), FRANCISCA RODRIGUES BARBOSA BRITTO (OAB 366868/SP), LUCIMARA MARIA BATISTA DAVID (OAB 323571/SP), DIEGO LOPES DE SOUZA BRITTO (OAB 328456/SP), BRUNO BARROS MENDES (OAB 376553/SP), FELIPE QUEIROZ GOMES (OAB 392520/SP), IVO ALEXANDRINO DA CONCEIÇÃO (OAB 396254/SP), CELMIRA MARIANA DA SILVA CAMPOS CAPITANI (OAB 79737/PR), LUCIANO DOS SANTOS (OAB 292806/SP), GISLENE ALMEIDA DE SANTANA (OAB 285246/SP), MARCOS ROBERTO AZEVEDO (OAB 269917/SP), LUCIO OLIVEIRA SOARES (OAB 171835/ SP), ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI (OAB 165920/SP), DÉBORA CELESTINO DE OLIVEIRA (OAB 165441/SP)

Processo 0008107-62.2017.8.26.0026 - Pedido de Providências - Assistência médica - GLEBERSON GUSTAVO DA COSTA - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: EDUARDO LUIZ (OAB 359842/SP)

Processo 1000108-47.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Assistência médica - JEFFERSON DOS REIS MEDEIROS - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: CARLAYNE MONTGOMERY MIGUEL DE SOUSA (OAB 364032/SP)

Processo 1000193-33.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Remoção de preso provisório - MAICO RODRIGO TEIXEIRA - Vistos.Páginas 85/87: Ciente.Tendo em vista as informações prestadas pelo DEPEN/PR, dando conta de que foi indeferida a transferência do sentenciado para a Penitenciária Estadual de Cascavel/PR, em razão da recente rebelião ocorrida naquela Unidade Prisional, RESTA PREJUDICADO o presente pedido. Comunique-se à Unidade Prisional e ao DCEP com cópia da presente decisão e do documento juntado às páginas 85/87.No mais, cumpra-se o determinado às páginas 64/65, com o arquivamento do presente feito. Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 08 de janeiro de 2018. - ADV: GUILHERME FURLANETO CARDOSO (OAB 334198/SP)

Processo 1000273-94.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Assistência médica - WAGNER CARDOSO DA CRUZ - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: CARLAYNE MONTGOMERY MIGUEL DE SOUSA (OAB 364032/SP)

Processo 1000274-79.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Assistência médica - NIVALDO ROBERTO ALVES - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: CARLAYNE MONTGOMERY MIGUEL DE SOUSA (OAB 364032/SP)

Processo 1000275-64.2017.8.26.0509 - Pedido de Providências - Assistência médica - WELLINGTON ALEXANDRE PIRES - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: CARLAYNE MONTGOMERY MIGUEL DE SOUSA (OAB 364032/SP)

RELAÇÃO Nº 0003/2018



Processo 0000100-53.2018.8.26.0509 (processo principal 0002254-49.2015.8.26.0509) - Agravo de Execução Penal - Aberto - Justiça Pública - Rafael Francisco Zanelatti - Vista à Defesa Constituída, em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2014 deste Juízo, para apresentação de contrarrazões, as quais já deverão vir instruídas com as peças que julgar pertinentes. Aracatuba, 11 de janeiro de 2018. - ADV: GABRIELA SANTOS DALOCA (OAB 318615/SP)

Processo 0000102-23.2018.8.26.0509 (processo principal 0002461-77.2017.8.26.0509) - Agravo de Execução Penal - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Demylson Alves Vicentini - Vista à Defesa Constituída, em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2014 deste Juízo, para apresentação de contrarrazões, as quais já deverão vir instruídas com as peças que julgar pertinentes. Aracatuba, 11 de janeiro de 2018. - ADV: JULIO CEZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Processo 0000107-45.2018.8.26.0509 (processo principal 0016936-21.2016.8.26.0041) - Agravo de Execução Penal - Regime inicial - Aberto - Justiça Pública - ADEMAR DA SILVA - Vista à Defesa Constituída, em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2014 deste Juízo, para apresentação de contrarrazões, as quais já deverão vir instruídas com as peças que julgar pertinentes. Aracatuba, 11 de janeiro de 2018. - ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 366186/SP)

Processo 0000668-74.2015.8.26.0509 - Execução da Pena - Semi-aberto - Justiça Pública - Daniel da Silva Machado -Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 321/323 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 326/327. Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado. O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 20/01/2017, conforme cálculo de páginas 323 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 291 e 294 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Daniel da Silva Machado.Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: ADRIANO DA SILVA SOARES (OAB 149867/SP)

Processo 0000952-48.2016.8.26.0509 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Diego Quintans Ramos - Vistos01.Páginas 153 / 161 : Prestei as informações solicitadas nesta data, conforme cópia que segue anexa. Providencie a serventia o encaminhamento, instruindo-se com cópia dos documentos de páginas 124/126 e 151/152. 02.No mais, aguarde-se a vinda do expediente de praxe para apreciação do pedido de progressão ao regime semiaberto.Cumpra-se. Aracatuba, 30 de novembro de 2017. - ADV: JOAO CARLOS MARTINS FALCATO (OAB 54386/SP)

Processo 0000952-48.2016.8.26.0509 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Diego Quintans Ramos - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 124/126 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido à página 174. Fundamento e Decido. Verifica-se ser caso de deferimento do pedido do sentenciado, desde já, por celeridade e economia processual, cujo cumprimento, por evidente, dar-se-á quando atingido o lapso temporal, eis que em data próxima. O sentenciado cumpre pena em regime fechado e, conforme cálculo de penas (página 126), atingirá o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 16/01/2018 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado à página 166, e não praticou falta disciplinar de natureza grave (página 169), preenchendo assim o requisito subjetivo para o benefício. Ressalto que nova abertura de vista quando cumprido o lapso em nada alteraria a situação aqui apreciada, apenas postergando a análise do beneficio, quiçá, com deferimento posterior ao lapso devido; com anotação de que, por evidente, caso sobrevenha algum impedimento ao benefício ora deferido (quando de seu cumprimento), a matéria será novamente apreciada. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Diego Quintans Ramos, a partir de 16/01/2018.Consigno, por oportuno, que esta decisão somente deverá ser cumprida pela Unidade Prisional no dia em que atingido o requisito objetivo para o beneficio, qual seja (16/01/2018). Comuniquese à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como quia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Neste ínterim, caso haja cometimento de eventual falta pelo sentenciado ou qualquer alteração de sua situação processual, a hipótese deverá ser imediatamente comunicada a este juízo, para análise da subsistência ou não do benefício deferido. Intime-se e cumpra-se. Aracatuba, 08 de janeiro de 2018. - ADV: JOAO CARLOS MARTINS FALCATO (OAB 54386/SP)

Processo 0001210-24.2017.8.26.0509 (processo principal 0006503-09.2016.8.26.0509) - Agravo de Execução Penal - Aberto - Justiça Pública - RENATO COSTA DO NASCIMENTO - Em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2016 deste DEECRIM, pela imprensa oficial, intimo o(a)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) pelo reeducando para que, no prazo de 10 dias, esclareça(m) se ainda atua(m) como Defensor(a)(es) do sentenciado. Em caso positivo, deverá se manifestar no processo. Eventual silêncio será interpretado como renúncia ao mandato, caso em que o sentenciado será intimado a constituir novo defensor e, no silêncio, será nomeada a Defensoria Pública para a atuação nos autos. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO (OAB 309527/SP)

Processo 0001579-38.2016.8.26.0158 - Execução da Pena - Transferência para o regime fechado - Justiça Pública - MICHEL FERNANDO CARDOSO DIAS - Vistos.01 . Páginas 173/199: Ciente da falta disciplinar de natureza média ocorrida



na data de 20/03/2017.02. Páginas 216/221 e 222/227: Tratam-se de pedidos de livramento condicional e de progressão ao regime semiaberto. Manifestação ministerial às páginas 228. Fundamento e decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento de um dos pedidos do sentenciado.De tal sorte, uma vez que o benefício do livramento condicional é juridicamente mais benéfico ao sentenciado, passo a sua análise. Respeitada manifestação ministerial, o sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o requisito objetivo necessário ao livramento condicional em 26/01/2017 (páginas 168/169), bem como em que pese o seu Boletim Informativo constar como prejudicado seu comportamento carcerário, verifico tratar-se de cometimento de falta disciplinar de natureza MÉDIA (conforme mencionado no item 01 desta decisão), além de que não foi condenado por falta grave nos últimos 12 (doze) meses (página 220), possuindo assim o requisito subjetivo. Por todo o exposto DEFIRO o pedido de livramento condicional do sentenciado MICHEL FERNANDO CARDOSO DIAS, restando prejudicada a análise do pedido de progressão ao regime semiaberto, mediante o cumprimento das seguintes condições:a) Não viajar para fora do Estado de São Paulo, ou de outro Estado que declarar residir sem prévia autorização do Juízo da Execução (exceto em caso de urgência);b) Respeitar o direito alheio;c) Dispor-se a atender à eventual convocação da Central de Penas e Medidas Alternativas ou Central de Egressos vinculadas à respectiva VEC, assim como comparecer no Juízo respectivo sempre que determinado;d) Comparecer em 90 dias no Juízo que acompanhará o benefício para, se o caso, receber novas orientações.e) Após o comparecimento inicial, apresentação mensal ao Juízo para efetiva demonstração de ocupação lícita e vista na carteira do liberado.O descumprimento de qualquer uma das condições fixadas implicará em revogação do benefício ora concedido.A audiência de advertência será realizada pela Direção da Penitenciária, devendo em tudo ser observado o disposto no artigo 137 da LEP, servindo cópia desta decisão de Termo de Advertência. A carteira de liberado deverá ser retirada junto à Vara de Execuções responsável pelo acompanhamento das condições relativas a seu benefício, conforme endereço declarado.03. Páginas 152/156: Tendo em vista o deferimento do beneficio de Livramento Condicional, julgo PREJUDICADO o pedido de transferência formulado às páginas retro. Comunique-se à Unidade Prisional.Intime-se e cumpra-se. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: VANESSA VIRGINIA BASTIDA DRUDI (OAB 368351/SP)

Processo 0001584-38.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justiça Pública - RODOLFO GUEIROS SILVA - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 49/50 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 65. Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado.O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 25/08/2017, conforme cálculo de páginas 49/50 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 57 e 60 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado RODOLFO GUEIROS SILVA.Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 08 de janeiro de 2018. - ADV: EDUARDO NIMER ELIAS (OAB 192572/SP)

Processo 0002046-31.2016.8.26.0509 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justiça Pública - Jeferson Rodrigues Alves - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 136/138 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 155/156. Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado.O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 24/11/2017, conforme cálculo de páginas 137 (requisito objetivo).Com relação ao requisito subjetivo, observo que não há nenhuma informação nos autos guanto ao cometimento de falta grave pelo sentenciado, o que deveria ter sido comunicado ao Juízo das Execuções acaso tivesse ocorrido. Outrossim, o Comunicado 573/2016 da Corregedoria Geral de Justiça autoriza a dispensa da vinda do BI aos autos sempre que entender cabível. Por sua vez, a unidade prisional terá tempo para verificar se há o cometimento de alguma falta grave pelo sentenciado, bem como a existência de algum mandado de prisão ou nova condenação, situações nas quais o benefício aqui deferido não deverá ser cumprido, comunicando-se, de imediato, este Juízo sobre a situação. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Jeferson Rodrigues Alves.Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se. Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: JOSE LUIS CABRAL DE MELO (OAB 84662/SP), NATALIA OLIVEIRA TOZO (OAB 313118/SP)

Processo 0002316-19.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Willian Fontela de Souza - Vistos.1) Páginas 58/59: Homologo o cálculo de penas. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução n. 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2) Dê-se ciência às partes. Eventual inconformismo deverá ser manifestado através de impugnação nos presentes autos. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena ou qualquer fato novo. Intime-se e cumpra-se. Aracatuba, 10 de novembro de 2017. - ADV: CAMILA AMARAL FIGUEIREDO (OAB 20938/MS)

Processo 0002316-19.2017.8.26.0154 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Willian Fontela de Souza - Vistos.Páginas 65/71: Trata-se de pedido de transferência por aproximação familiar para o Estado do Mato Grosso



do Sul, cuja matéria é afeta ao Juiz Corregedor dos Presídios. Sabido é que a partir de 13/04/2016 os novos procedimentos afetos à Corregedoria dos Presídios tramitarão exclusivamente no formato digital, conforme Comunicado SPI 20/2016. Assim, para evitar maior confusão ao andamento do presente processo, providencie a serventia o registro da petição de páginas 65/71, acompanhada de cópias dos documentos de páginas 72/86 e da manifestação do Ministério Público de páginas 89/90 em incidente e classe processual próprios, junto ao fluxo da Corregedoria dos Presídios deste Departamento. Cientifiquese o Defensor subscritor da petição para que, em futuros peticionamentos acerca de matéria afeta à Corregedoria, observese as especificações acima mencionadas.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: CAMILA AMARAL FIGUEIREDO (OAB 20938/MS)

Processo 0002342-65.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - SANDRO MARCELO FERREIRA FIDELIS - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 124/125 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 128/129. Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado.O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 20/03/2017, conforme cálculo de páginas 125 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 114 e 119 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado SANDRO MARCELO FERREIRA FIDELIS. Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. -ADV: LINDENBERG PESSOA DE ASSIS (OAB 88708/SP)

Processo 0002639-94.2015.8.26.0509 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justiça Pública - WEVERTON DOMINGUES ROSA - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 70/71 para que produza os efeitos legais.Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 85. Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado. O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 03/04/2017, conforme cálculo de páginas 71 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 79 e 81 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado WEVERTON DOMINGUES ROSA. Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.3 - Páginas 76: Ciente da revogação pelo sentenciado da procuração ad judicia outrora exarada em favor do advogado.Proceda-se às anotações necessárias.Intime-se o Defensor destituído pelo Diário Oficial. Por intermédio da unidade prisional, intime-se o sentenciado, informando-o de que será assistido pela Defensoria Pública até eventual constituição de novo advogado.Intime-se.Aracatuba, 08 de janeiro de 2018. - ADV: GISELE SANTALLA MARTINEZ XAVIER (OAB 211607/SP)

Processo 0002749-25.2017.8.26.0509 - Execução Provisória - Semi-aberto - J.P. - C.A.N. - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 135/137 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 -Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 146/147.Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado. O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 21/11/2017, conforme cálculo de páginas 136 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 123 e 125 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Claudinei Aparecido de Nadai. Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: GUILHERME FURLANETO CARDOSO (OAB 334198/SP), BRUNO KENDI SAKAI (OAB 372793/SP)

Processo 0003008-66.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Peterson Henrique Dias Francisco - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO (OAB 250598/SP)

Processo 0003464-67.2017.8.26.0509 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justiça Pública - UBIRATAN RODRIGUES DE ANDRADE - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 96/97 para que produza os efeitos legais.Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 100/101.Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado.O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 30/08/2017, conforme cálculo de páginas 97 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 86 e 92 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado UBIRATAN RODRIGUES DE ANDRADE.Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: GISELE SANTALLA MARTINEZ XAVIER (OAB 211607/SP)

Processo 0003636-09.2017.8.26.0509 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justiça Pública - CRISTIANO MARTINS DA SILVA - Em cumprimento à Ordem de Serviço n. 01/2016 deste DEECRIM, pela imprensa oficial, intimo o(a)(s) advogado(a) (s) constituído(a)(s) pelo reeducando para que, no prazo de 10 dias, esclareça(m) se ainda atua(m) como Defensor(a)(es) do sentenciado. Em caso positivo, deverá se manifestar no processo. Eventual silêncio será interpretado como renúncia ao mandato, caso em que o sentenciado será intimado a constituir novo defensor e, no silêncio, será nomeada a Defensoria Pública para a atuação nos autos. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: BRUNO PERES DE OLIVEIRA TERRA (OAB 262005/SP)

Processo 0003821-47.2017.8.26.0509 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - FRANCISCO JAILSON BERNARDO DA SILVA - Vistos.1) Páginas 86/88: Homologo o cálculo de penas.Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução n. 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2) Dê-se ciência às partes. Eventual inconformismo deverá ser manifestado através de impugnação nos presentes autos. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena ou qualquer fato novo.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: JOSE EDUARDO RABAL (OAB 173262/SP)

Processo 0003916-77.2017.8.26.0509 - Execução da Pena - Semi-aberto - Justiça Pública - Antonio Batista de Almeida Filho - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 96/97 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 107. Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado. O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 22/11/2017, conforme cálculo de páginas 96/97 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 100 e 103 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Antonio Batista de Almeida Filho.Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 08 de janeiro de 2018. - ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP)

Processo 0004066-58.2017.8.26.0509 (processo principal 0004692-14.2016.8.26.0509) - Agravo de Execução Penal - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - ROSEVAL CARNEIRO DOS SANTOS - Vistos.Mantenho a decisão agravada, em seus próprios e jurídicos fundamentos, por não vislumbrar motivos que justifiquem a retratação.Forme-se o instrumento, instruindo-o, caso necessário, com as cópias das peças obrigatórias, e, após, remeta-se ao Egrégio Tribunal para apreciação. Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 01 de dezembro de 2017. - ADV: WELLINGTON SPEGIORIN DE SOUSA LEITE (OAB 269062/SP)

Processo 0004227-68.2017.8.26.0509 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justica Pública - Sidmar Luis gomes da Silva -Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 99/100 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão ao regime semiaberto formulado em favor do sentenciado. As avaliações foram juntadas às páginas 107/110.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às páginas 114/115.É o relato do necessário. Decido.Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado, senão vejamos:O sentenciado possui o requisito objetivo para a progressão, visto que cumpriu, em 01/03/2017, 1/6 de sua pena. Possui também o requisito subjetivo, uma vez que atestado pela direção do estabelecimento penal que o sentenciado possui bom comportamento carcerário e não cometeu faltas disciplinares (páginas 60 e 62). Ademais, os laudos juntados aos autos (páginas 107/110) também se mostraram favoráveis à concessão do benefício. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Sidmar Luis gomes da Silva.Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adequado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 08 de janeiro de 2018. - ADV: CRISTIAN ALBERTO GAZOLI DA ROCHA (OAB 353522/SP)

Processo 0004425-08.2017.8.26.0509 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Justiça Pública - VINICIUS

LOPES SANTOS - Vistos. Páginas 60/63 : Trata-se de consulta da Unidade Prisional acerca do cumprimento de pena do sentenciado VINICIUS LOPES SANTOS, uma vez que fora deferido a ele o cumprimento de pena em livramento condicional nos presentes autos (páginas 52/54). Por outro lado, verifica-se a existência de mandado de prisão preventiva expedido em desfavor do sentenciado pelo juízo da 2ª Vara de Pederneiras/SP (páginas 62/63). Assim, smj, mantenho a decisão proferida às páginas 52/54, consignando-se, por oportuno, que somente deverá ser cumprida pela Unidade Prisional caso haja revogação da prisão preventiva ora em vigor. Neste ínterim, caso haja cometimento de eventual falta pelo sentenciado ou qualquer alteração de sua situação processual, a hipótese deverá ser imediatamente comunicada a este juízo, para análise da subsistência ou não do benefício deferido. Sobrevindo condenação definitiva, o juízo deverá ser comunicado para fins de unificação das penas restantes e fixação do regime adequado ao cumprimento de pena. Comunique-se à Unidade Prisional. Intime-se e cumpra-se. Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: THELMA REGINA ANDRADE SOARES (OAB 344375/SP), FRED SHUM (OAB 315894/

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0004553-62.2016.8.26.0509 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - Sidnei Jeronimo de Vasconcelos - Vistos. Julgo antecipadamente na forma do § 1º, do art. 196, da Lei de Execução Penal. A documentação trazida aos autos atesta que o sentenciado trabalhou durante 196 dias dentro da unidade prisional, no período de 07 de Maio a 24 de Setembro de 2016, 01 a 31 de Dezembro de 2016 e 04 de Janeiro a 31 de Maio de 2017. Ante o exposto, com fulcro no art. 126, §1º, inciso II, da LEP, DECLARO REMIDOS 65 DIAS, que deverão ser computados como pena cumprida para todos os efeitos, conforme determina o artigo 128 da LEP. Anote-se a Unidade Prisional o saldo remanescente dos dias trabalhados, para fins de futura remição. Proceda-se às atualizações necessárias, confeccionando-se novo cálculo de penas oportunamente. Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 07 de agosto de 2017. - ADV: JONY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 326504/SP)

Processo 0005394-23.2017.8.26.0509 (apensado ao processo 0005168-52.2016.8.26.0509) - Execução Provisória - Semiaberto - Justiça Pública - Carlos Roberto Bueno da Silva - Vistos.1 - Homologo o cálculo de páginas 91 para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.2 - Trata-se de pedido de progressão de regime.Parecer ministerial pelo deferimento do pedido às páginas 96.Fundamento e Decido. Primeiramente, para maior celeridade do feito, primando pelo direito fundamental da duração razoável do processo, deixo de colher manifestação prévia da defesa, eis ser o caso de deferimento do pedido do sentenciado.O sentenciado cumpre pena em regime fechado e já atingiu o lapso necessário à progressão ao regime semiaberto em 24/12/2016, conforme cálculo de páginas 91 (requisito objetivo), bem como possui bom comportamento carcerário e não foi condenado pela prática de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, atestado pelo Boletim Informativo do sentenciado às páginas 89 e 85 (requisito subjetivo). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de progressão ao regime semiaberto do sentenciado Carlos Roberto Bueno da Silva. Comunique-se à Unidade Prisional para que providencie a transferência para o regime adeguado, servindo cópia desta decisão como guia de transferência e devendo ser observado o cumprimento da Súmula vinculante 56 do STF, que impede a manutenção do sentenciado em regime mais gravoso, observada a necessidade de um prazo razoável para que a transferência se opere administrativamente, sob as penas de serem observados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, do STF.Intime-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. -ADV: CIRO ADRIANO REGODANSO (OAB 144659/SP)

Processo 0005491-23.2017.8.26.0509 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - J.P. - C.U.N.A. - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: GUSTAVO FELIPPIN DE MELO (OAB 283367/ SP), ADRIANO MANARELLI (OAB 336701/SP)

Processo 0006002-21.2017.8.26.0509 (processo principal 0003913-25.2017.8.26.0509) - Agravo de Execução Penal - Semiaberto - Justiça Pública - Wagner Petter Krainer - Vistos.Recebo o recurso interposto, no efeito meramente devolutivo.Mantenho a decisão agravada, em seus próprios e jurídicos fundamentos, por não vislumbrar motivos que justifiquem a retratação.Remetase ao Egrégio Tribunal para apreciação.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: LUCIANA BARROS **DUARTE (OAB 222573/SP)**

Processo 0006072-21.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Semi-aberto - Justiça Pública - VICTOR DI BIASI RAMOS BERTOCCI - Vistos.1) Páginas 105/107: Ciente. Tendo em vista que já ocorreu a saída temporária do mês de dezembro/2017, inclusive com o gozo de tal benefício pelo sentenciado, com deferimento em incidente próprio, julgo prejudicado o pedido nos presentes autos.2) Páginas 139/141: Revendo entendimento anterior, passei a adotar o quanto decidido pelo STJ no julgamento do HC 369.774/RS (2016/0232298-0), ou seja, que o marco inicial para subsequente progressão seja a data em que o sentenciado preencheu os requisitos legais do art. 112 da LEP (requisitos objetivo e subjetivo) e não aquela em que o Juízo das Execuções, em decisão declaratória, deferiu o benefício de progressão ao regime semiaberto, conforme ementa abaixo transcrita:EMENTA HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SUBSEQUENTE PROGRESSÃO DE REGIME. MARCO INICIAL. DATA EM QUE O REEDUCANDO PREENCHEU OS REQUISITOS DO ART. 112 DA LEP. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEXTA TURMA. ADEQUAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STF E DA QUINTA TURMA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Revisão da jurisprudência da Sexta Turma desta Corte Superior, para alinhar-se ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal e da Quinta Turma de modo a fixar, como data-base para subsequente progressão de regime, aquela em que o reeducando preencheu os requisitos do art. 112 da Lei de Execução Penal e não aquela em que o Juízo das Execuções deferiu o benefício. 2. Consoante o recente entendimento do Supremo Tribunal, a decisão do Juízo das Execuções, que defere a progressão de regime - reconhecendo o preenchimento dos requisitos objetivo e subjetivo da lei (art. 112 da LEP) - é declaratória, e não constitutiva. Embora se espere celeridade da análise do pedido, é cediço que a providência jurisdicional, por vezes - como na espécie - demora meses para ser implementada. 3. Não se pode desconsiderar, em prejuízo do reeducando, o período em que permaneceu cumprindo pena enquanto o Judiciário analisava seu requerimento de progressão. 4. Habeas corpus não conhecido, mas concedida a ordem de ofício, para restabelecer a decisão do Juízo das Execuções Penais.Portanto, escorreito o cálculo de páginas 139/141, o qual HOMOLOGO para que produza os efeitos legais. Encaminhe-se cópia do cálculo ao diretor do estabelecimento prisional onde se encontra o condenado, a fim de que uma via seja entregue ao sentenciado, a qual servirá como atestado de pena em cumprimento à Resolução n. 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e uma outra via seja arquivada em seu prontuário.3) Dê-se ciência às partes. Eventual inconformismo deverá ser manifestado através de impugnação nos presentes autos. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena ou qualquer fato novo.Intime-se e cumpra-se.Aracatuba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO (OAB 155216/SP)



Processo 0013724-55.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Justiça Pública - CESAR HENRIQUE TERRA - Vista à defesa constituída para manifestação nos autos. Aracatuba, 10 de janeiro de 2018. - ADV: LAURA GUERRERO RUSSO (OAB 381631/SP), LUIZ WAGNER RUSSO (OAB 199664/SP)

Colégio Recursal

COLÉGIO RECURSAL PEDRO - MARX Fórum de Aracatuba - Comarca de Aracatuba

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO

RECURSO Nº 864/10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (NA TURMA)

Juízo de origem: Juizado Especial Cível de Araçatuba-SP Processo nº 032.01.2008.015770-3, nº de ordem 3139/08

AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER S/A

AGRAVADO(A)(S): LUIZ BENANTE

Despacho: Vistos. Diante da mensagem retro, dando conta da extinção da ação principal pelo cumprimento integral da obrigação, dou por prejudicado o presente agravo, determinando sua baixa ao juízo de origem. Int..

ADVOGADO(A)(S): JULLIANO DA SILVA FREITAS, OAB/SP. 217.326; JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP. 126.504; VANESSA PRADO DA SILVA, OAB/SP. 223.231.

DESPACHO

Nº 3000002-23.2018.8.26.9043 - Processo Digital - Agravo de Instrumento - Penápolis - Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agravada: Jose Tadeu Previato - Vistos. Processe-se sem efeito suspensivo, pois ausentes os requisitos legais para tanto (art. 1.019, I, do CPC). Pelo menos em sede de cognição superficial, há relevância na argumentação do Juízo a quo, fundada em entendimento pacífico do C. Superior Tribunal de Justiça de que é indevida a incidência de ICMS sobre Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) ou Distribuição (TUSD), nos moldes da Súmula 391, e risco de dano de difícil reparação, já que o prejuízo sofrido somente poderá ser obtido mediante repetição de indébito, havendo possibilidade de cobrança judicial e eventual constrição patrimonial. Também não teria lugar qualquer argumento que exigisse a prévia garantia do juízo para a concessão da tutela, pelo menos em tese. De outro lado, o valor da multa pela demora no cumprimento da decisão judicial é de ser mantido, eis que pequeno diante do poder econômico do Estado e que serve para dar efetividade à decisão. O mero cumprimento do que foi decidido é o que basta para evitar a aplicação da multa. E o prazo concedido também é suficiente, eis que todo o trâmite para a suspensão da cobrança é digital e a determinação judicial agravada esclareceu que a suspensão da cobrança deverá ser feita na fatura posterior à citação/intimação da Fazenda, única legitimada, pelo menos em tese, para suspender a cobrança. O IRDR que trata do Tema 09 no E. Tribunal de Justiça não veda a apreciação de pedidos de tutela de urgência, gerando a suspensão da discussão de mérito a ser travada nos autos da ação de conhecimento. Sem informações. Às contrarrazões. Int. - Magistrado(a) João Alexandre Sanches Batagelo - Advs: Barbara Aragão Couto (OAB: 329425/SP) - Darlene de Souza Zanetti (OAB: 306751/SP)

VISTA

Nº 1000877-11.2016.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: João Roberto - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB: 184842/SP)

Nº 1000886-55.2017.8.26.0076 - Processo Digital - Recurso Inominado - Bilac - Recorrente: Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Recorrido: Adriano Afonso Marcolino - Recurso Extraordinário do(a) Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho (OAB: 251942/SP) - Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Renato Luis Falcão (OAB: 387075/SP)

Nº 1000988-98.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrido: Ronaldo Rigui - Recurso Extraordinário do(a) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Tamer Vidotto de Sousa (OAB: 118055/SP) - Renato Riyuiti Ijichi (OAB: 341910/SP)

Nº 1001027-95.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: Joseval Alves Viana -Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recurso Extraordinário do(a) Joseval Alves Viana: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Claudemir Liberale (OAB: 215392/SP) - Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva (OAB: 111929/SP) - Fernanda Augusta Hernandes Carrenho (OAB: 251942/SP)

 N° 1001036-57.2017.8.26.0651 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrente: Spprev - São Paulo Previdencia - Recorrido: Rui Assis de Almeida - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São PauloSpprev - São Paulo Previdencia: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Leonardo Castro de Sá Vintena (OAB: 302015/ SP) - Luis Francisco Sangalli (OAB: 250155/SP)

Nº 1001192-24.2017.8.26.0076 - Processo Digital - Recurso Inominado - Bilac - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Milton do Amaral - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Antonio João Mulato (OAB: 326132/SP)

Nº 1001287-75.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Recorrido: Rangel Antônio Bruneli - Recurso Extraordinário do(a) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Reinaldo Aparecido Chelli (OAB: 110805/SP) - Renato Riyuiti Ijichi (OAB: 341910/SP)

Nº 1001452-39.2017.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: SÃO PAULO PREVIDENCIA SPPREV - Recorrido: Leonides Petro Pipino - Recurso Extraordinário do(a) SÃO PAULO PREVIDENCIA SPPREV: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Paulo Sergio Cantieri (OAB: 58953/SP) - Tamer Vidotto de Sousa (OAB: 118055/SP) - Jefferson Donizete Tanaui (OAB: 170362/SP)

Nº 1001557-02.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Carlos José da Silva - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Paulo Sergio Cantieri (OAB: 58953/SP) - Renato Riyuiti Ijichi (OAB: 341910/SP)

Nº 1001557-59.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Luciano Nalon Marques - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1001559-69.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Antônio Emerson Fernandes Melo Pereira - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Tamer Vidotto de Sousa (OAB: 118055/SP) - Renato Riyuiti Ijichi (OAB: 341910/SP)

Nº 1001672-80.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Jorge Luís Ferreira Gomes - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1001914-79.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Paulo Cesar Manoel - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Tamer Vidotto de Sousa (OAB: 118055/SP) - Leda Zacarias Afonso (OAB: 81638/SP) - Adriano de Oliveira Macedo (OAB: 294752/SP)

Nº 1002161-60.2017.8.26.0651 - Processo Digital - Recurso Inominado - Valparaíso - Recorrente: Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Recorrido: Marcos Mendes - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Publica do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Leda Zacarias Afonso (OAB: 81638/SP) - Juliana Mori Auresco (OAB: 366909/SP)

Nº 1002791-13.2016.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Sérgio Carlos de Almeida Brito - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB: 184842/SP) - Marcio Jose dos Reis Pinto (OAB: 153052/SP)

Nº 1002889-61.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Vagner Bazan de Jesus - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1002951-04.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Gilberto Manzano - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1003967-90.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo, - Recorrido: Marcos Antonio de Lima - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo,: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1003984-29.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Luciano de Pádua Rodrigues - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1004491-44.2017.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Tiago Figueiredo da Silva - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018



Nº 1004621-77.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: São Paulo Previdência -SPPREV - Recorrido: Sandro Aparecido Roque - Recurso Extraordinário do(a) São Paulo Previdência - SPPREV: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Paulo Sergio Cantieri (OAB: 58953/SP) - Mauro Ferreira de Melo (OAB: 242123/SP) - Hélio Ferreira de Melo (OAB: 284168/SP) - Mauro Ferreira de Melo Junior (OAB: 363014/SP)

Nº 1004679-33.2016.8.26.0077 - Processo Digital - Recurso Inominado - Birigüi - Recorrente: Der - Departamento de Estradas de Rodagem - Recorrido: Matheus Henrique Roman Aragão - Recurso Extraordinário do(a) Der - Departamento de Estradas de Rodagem: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Isabele Cristina Garcia de Oliveira (OAB: 147808/SP)

Nº 1005129-23.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Régis da Silva - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1005261-80.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrida: Rosangela de Paula Moreira de Souza - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Daiany Justi de Carvalho (OAB: 289684/SP)

Nº 1005301-62.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Régis da Silva - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Paulo Sergio Cantieri (OAB: 58953/SP) - Reinaldo Aparecido Chelli (OAB: 110805/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

Nº 1005717-30.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Fernando Henrique Angeliski Ferreira - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Jose Vieira Costa Junior (OAB: 263145/SP)

 N° 1005942-07.2017.8.26.0032 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: José Margues Medalhano - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Luis Carlos Cobacho Presutto (OAB: 373327/SP)

Nº 1006406-11.2016.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: Joana Sueli Soler Simon - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Edvaldo Moreira Cezar (OAB: 219329/SP)

Nº 1007068-72.2016.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: São Paulo Previdencia -Spprev - Recorrido: Edson Jose Marques - Recurso Extraordinário do(a) São Paulo Previdencia - Spprev: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Paulo Sergio Cantieri (OAB: 58953/SP) - José Antonio Queiroz (OAB: 249042/SP)

Nº 1007071-27.2016.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: São Paulo Previdencia -Spprev - Recorrido: Jose Mario do Carmo - Recurso Extraordinário do(a) São Paulo Previdencia - Spprev: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Leda Zacarias Afonso (OAB: 81638/SP) - Paulo Sergio Cantieri (OAB: 58953/SP) - José Antonio Queiroz (OAB: 249042/SP)

Nº 1007072-91.2017.8.26.0077 - Processo Digital - Recurso Inominado - Birigüi - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Agnaldo Roberto Spadari - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Alexandre Jorge Coelho (OAB: 376513/SP) - Joao Bosco Sandoval Cury (OAB: 95272/SP) - Heloísa Helena Silva Pancotti (OAB: 158939/SP) - Augusto Jorge Cury (OAB: 364424/SP) - Fernando Jorge Coelho (OAB: 376627/SP) - Luiz Gustavo Boiam Pancotti (OAB: 173969/SP)

Nº 1007738-76.2017.8.26.0438 - Processo Digital - Recurso Inominado - Penápolis - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrido: Fábio José Figueira - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Jorge Kuranaka (OAB: 86090/SP) - Rafael de Melo Martins (OAB: 210031/SP)

 N° 1008454-94.2016.8.26.0032 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrida: MICHELE APARECIDA NUNES NAKAMURA - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Taís Canatto Pontes (OAB: 364328/SP)

Nº 1009096-33.2017.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM - Recorrido: Diego Henrique Mansani de Barros - Recurso Extraordinário do(a) Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - CBPM: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Márcia Rodrigues

dos Santos (OAB: 161214/SP)

Nº 1011775-06.2017.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Carlos Henrique de Oliveira - Recorrido: Terra Comercio e Transporte de Veiculos Ltda - Epp - Recurso Extraordinário do(a) Terra Comercio e Transporte de Veiculos Ltda - Epp: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Marcel Sabioni Oliveira (OAB: 279607/SP) - Sandro Roberto Gabas Terra (OAB: 268157/SP) -Radir Garcia Pinheiro (OAB: 57417/SP)

Nº 1012633-71.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Aracatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Willow da Silva Santos - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1012692-59.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Renan de Queiroz Nogueira - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1012833-78.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Luiz Antonio Kitadani das Neves - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1013206-12.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Jean Carlos dos Santos Costa - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Ollizes Sidney Rodrigues da Silva (OAB: 263182/SP) - Danilo Alves Galindo (OAB: 195511/SP)

Nº 1013220-93.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo - Recorrida: Stephany Barbiero Borges Maximiano - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Diogo Cezaretto (OAB: 351108/SP)

Nº 1013532-69.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Recorrido: Alan Carlos Cirillo Rodrigues - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Publica do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Pereira da Silva (OAB: 361779/SP)

Nº 1013697-19.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Antonio Rodrigues Campos Batista - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1014103-40.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Alan Ricardo de Padua - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1014111-17.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Luiz Carlos da Silva Palombo de Medeiros - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1014147-59.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: São Paulo Previdência -SPPREV - Recorrido: Antônio Caetano - Recurso Extraordinário do(a) São Paulo Previdência - SPPREV: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Leda Zacarias Afonso (OAB: 81638/SP) - Tamer Vidotto de Sousa (OAB: 118055/SP) - José Antonio Queiroz (OAB: 249042/SP)

Nº 1014561-57.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrida: Fabiana Ferreira Prata - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP)

Nº 1014695-84.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Ralfhy Brito Herling - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs:



Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

 N° 1015030-06.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Guilherme Duque - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP)

Nº 1015556-70.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Aracatuba - Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recorrido: Rafael Gonçalves Araújo - Recurso Extraordinário do(a) Fazenda Pública do Estado de São Paulo: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Doclacio Dias Barbosa (OAB: 83431/SP) - João Lucas Delgado de Avellar Pires (OAB: 253655/SP) - Marco Antonio Bronzatto Paixão (OAB: 250164/SP)

Nº 1015829-49.2016.8.26.0032 - Processo Digital - Recurso Inominado - Araçatuba - Recorrente: Flávia Silvia Zimiani -Recorrente: Floriano Rodrigues da Silva - Recorrente: Florisvaldo de Paula Bressante - Recorrente: Gilberto Cesar Mendes - Recorrente: Gilmar da Silva - Recorrente: Gilmar Pinheiro dos Santos - Recorrente: Haroldo Francisco da Silva Júnior -Recorrente: Heleno José Gomes - Recorrente: Helio Reame Liboredo - Recorrente: Isaias Galvao de Oliveira - Recorrido: Prefeitura Municipal de Araçatuba - Recurso Extraordinário do(a) Flávia Silvia Zimiani e outros: Fica a parte contrária, intimada para oferecer contraminuta, no prazo de 15 dias CORRIDOS (art. 1.030, do CPC/2015) - Advs: Marcos Alves de Oliveira (OAB: 184780/SP) - Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP) - Laís Rissi (OAB: 365160/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ADEILSON FERREIRA NEGRI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA SPESSOTTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0017728-02.2016.8.26.0032 (processo principal 0002823-60.2014.8.26.0032) - Cumprimento de sentenca Fornecimento de Medicamentos - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.1- FIs. 59: Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias.2- Anote-se no SAJ-PG a alteração do prazo para cumprimento da obrigação e após aguarde-se nova manifestação da executada quanto ao pagamento do requisitório, intimando-se, se o caso.Int. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), CARLOS ALBERTO GOMES DE SA (OAB 73557/SP)

Processo 0017738-46.2016.8.26.0032 (processo principal 0002861-38.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Seção Cível - FERNANDO GARGANTINI DE MORAIS - Município de Araçatuba - Vistos.1- Fls. 80/84: manifeste-se o exequente quanto ao integral cumprimento da obrigação, nos termos do disposto no artigo 526, 3º, do Código de Processo Civil.2- Após, tornem os autos conclusos para demais deliberações.Int. - ADV: JORGE LUIZ MORALES (OAB 225463/ SP), FERNANDO GARGANTINI DE MORAIS (OAB 359688/SP)

Processo 1010473-73.2016.8.26.0032 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção - M.P.E.S.P. - R.M.R. e outros -E.R.M.R. - Vistos.1- Os estudos juntados nos autos demonstram que as crianças Hugo e Breno, entregues sob guarda provisória à tia Edilaine e ao genitor Sr. Benevides respectivamente (fls. 247 e 155), encontram-se inseridas em ambiente que lhes tem sido benéficos, sugerindo os técnicos a manutenção da guarda (fls. 278/281).O Ministério Público pugna pela concessão da guarda definitiva dos infantes aos atuais guardiães (fls. 284). Ante o exposto, com apoio no artigo 33, § 2º, do E.C.A., concedo à Sra. Edilaine Regina Mendes Rocha a guarda definitiva da criança H.R. e ao Sr. Benevides Santos Sobrinho a guarda definitiva da criança Breno Rocha. Expeçam-se termos de guarda. 2- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social quanto à possibilidade de incluir a família de Breno em programas de transferência de renda, bem como oficie-se ao CRAS Umuarama e ao CRAS Central com cópia do relatório de fls. 278/281 para continuidade dos acompanhamentos, consignando-se a desnecessidade de envio de relatórios a este Juízo, salvo se constatada alguma situação de risco para os menores. Serve o presente, por cópia como ofício.3- Ciência ao Setor Técnico do Juízo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.4- Com relação ao adolescente João Vítor, concordo com o parecer do Ministério Público no sentido de que a sua situação deve ser definida nestes autos, com a intervenção em conjunto do Conselho Tutelar e da equipe técnica do Juízo. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que informe sobre a atual situação do adolescente J.V.dos S., no prazo de 30 (trinta) dias, instrua-se o ofício com cópia de fls. 255/257. Serve o presente, por cópia, como ofício.Int. - ADV: OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 197147/SP), EMERSON MARTINS REGIOLLI (OAB 334533/SP)

Processo 1011508-68.2016.8.26.0032 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.B.S. - M.A. - Vistos.1- Cumpra-se a r. Decisão monocrática que negou provimento ao reexame necessário.2- Arquivem-se os autos cumpridas as formalidades de praxe.Int. - ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP)

Processo 1014370-75.2017.8.26.0032 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - V.A. - P.M.A. - Vistos.1- Fls. 94/95: A fim de se garantir o devido contraditório, intime-se a executada para manifestação acerca do pedido formulado pela exequente no prazo de 02 (dois) dias, ou ainda para que comprove o devido cumprimento da obrigação fixada.2- Com a manifestação da executada, ao Ministério Público.3- Após, conclusos para demais deliberações.Int. - ADV: ALEXANDRE PEDROSO NUNES (OAB 219479/SP), GUSTAVO POMPÍLIO (OAB 310695/SP)

Processo 1026881-08.2017.8.26.0032 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - M.V.V.L. - Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Micaelly Vicente Vieira Lopes, representada por sua genitora, contra a Município de Araçatuba. Relata a inicial, em suma, que a criança tem diagnóstico de Outras malformações congênitas do sistema nervoso, CID 10 - Q07 e Disfunções neuromusculares da bexiga não classificados em outra parte, CID 10 N31 e que, em virtude de tais patologias, necessita dos seguintes insumos e fármacos, para um mês de



uso contínuo: a) 180 (cento e oitenta) fraldas descartáveis mensais tamanho XXG infantil; b) 150 (cento e cinquenta) sondas uretral nº 08; c) 10 (dez) frascos de Riohex 1% mensais; d) 120 (cento e vinte) pares de luvas mensais, estéril descartáveis; e) 30 (trinta) pacotes de 10 (dez) unidades cada, mensais de gazes; f) 10 frascos (pomada) mensais de anestésico Labcaína 20 mg, tudo por tempo indeterminado até alta médica. Informa que o atendimento e prescrição foram realizados por médico constando que tais insumos e medicamentos não poderiam ser substituídos por materiais similares, certo que as tentativas administrativas de resolver a questão foram infrutíferas. Sustenta que o direito a saúde da criança deve ser assegurado pelo Estado de forma prioritária. Pede a concessão de tutela antecipada e a procedência da ação para que a ré seja compelida a fornecer os insumos e fármacos pleiteados. A inicial veio instruída com documentos (fls. 17/32). É o relato do necessário. Decido. 1) O pedido de antecipação de tutela comporta parcial deferimento. Em sede de cognição superficial, analisando perfunctoriamente a inicial e os documentos que a acompanham, vislumbram-se presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Há prova documental que convence da verossimilhança do alegado problema de saúde da autora, da necessidade dos insumos e fármacos prescritos por médico e da impossibilidade de substituição por materiais similares, certo que a ré não atendeu ao requerimento que lhe foi direcionado. Os documentos que instruem a inicial revelam que a criança passou por consultas médicas, porém, está impossibilitada de realizar o tratamento domiciliar por não possuir condições financeiras para adquirir os insumos e fármacos. Contudo, há que se observar a possibilidade de substituição da medicação prescrita por outra que contenha o mesmo princípio ativo, padronizado ou não, racionalizando-se, assim, a imposição de obrigação de fornecimento de medicamento ao Poder Público (Enunciado nº 15, da I Jornada de Direito da Sáude do Conselho Nacional de Justiça, em 15 de maio de 2014 - São Paulo-SP).O direito da criança à saúde é direito fundamental e que deve ser atendido com prioridade pelo Estado, como consta do art. 227, § 1º, da CF, arts. 4º, 5º, 7º, 11, e 54, inciso VII, do ECA (Lei nº 8.069/90). O receio de dano irreparável é fundado porque a ausência do fármaco e insumos adequados coloca em risco a saúde da criança. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 300, c.c. 536, § 1º e 537, ambos do Código de Processo Civil e art. 213, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para que a ré disponibilize os insumos e o fármaco solicitado, em quantidade referente a um mês, continuamente: a) 180 (cento e oitenta) fraldas descartáveis mensais tamanho XXG infantil; b) 150 (cento e cinquenta) sondas uretral nº 08; c) 10 (dez) frascos de Riohex 1% mensais; d) 120 (cento e vinte) pares de luvas mensais, estéril descartáveis; e) 30 (trinta) pacotes de 10 (dez) unidades cada, mensais de gazes; f) 10 frascos (pomada) mensais de anestésico Labcaína 20 mg, tudo por tempo indeterminado até alta médica. Fica autorizada a substituição por medicamento que contenha o mesmo princípio ativo, padronizado ou não, de comprovada eficácia, a critério da ré.Considerando o tempo necessário para que a ré providencie os materiais necessários ao cumprimento da decisão, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, contados da intimação desta decisão. Expeça-se o necessário.2) Cite-se com as advertências legais. Int. - ADV: GLÁUCIA MARIA CORADINI BENTO (OAB 312358/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ADEILSON FERREIRA NEGRI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA SPESSOTTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000979-70.2017.8.26.0032/01 - Requisição de Pequeno Valor - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Lindemberg Melo Gonçalves e outro - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Vistos.1- Recebo a petição de fls. 119 como emenda à inicial, corrija-se o polo ativo da ação para constar como autores os advogados Juliana Gomes Barros e Lindemberg Melo Gonçalves.2- Conforme certidão de fls. 114, os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim sendo, expeça-se ofício requisitório.3- Deverão os exequentes providenciarem a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo ou decisão homologatória do valor executado e entregar pessoalmente à entidade devedora.4- Em seguida, deverá a parte executada juntar o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, nos autos de cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.5- Aquarde-se informação de quitação nos autos de cumprimento de sentença, certificando-se nestes autos.Int. -ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP), LINDEMBERG MELO GONÇALVES (OAB 268653/SP), JULIANA GOMES BARROS (OAB 278097/SP)

Processo 0000979-70.2017.8.26.0032/02 - Requisição de Pequeno Valor - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Juliana Gomes Barros e outro - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1- Recebo a petição de fls. 120 como emenda à inicial, corrija-se o polo ativo da ação para constar como autores os advogados Juliana Gomes Barros e Lindemberg Melo Gonçalves.2- Conforme certidão de fls. 115, os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim sendo, expeça-se ofício requisitório.3- Deverão os exequentes providenciarem a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justica, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exeguendo ou decisão homologatória do valor executado e entregar pessoalmente à entidade devedora.4- Em seguida, deverá a parte executada juntar o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, nos autos de cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.5-Aguarde-se informação de quitação nos autos de cumprimento de sentença, certificando-se nestes autos.Int. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), LINDEMBERG MELO GONÇALVÉS (OAB 268653/SP), JULIANA GOMES BARROS (OAB 278097/SP)

Processo 1011488-43.2017.8.26.0032 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - A.L.F.S. Secretário Municipal de Saúde Araçatuba - Vistos.1- Cumpra-se o v. Acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2129976-36.2017.8.26.0000 que negou provimento ao agravo interposto pelo Município de Araçatuba, revogando o efeito suspensivo anteriormente deferido, mantendo-se a decisão proferida por este Juízo, intimando-se o réu para cumprir a obrigação. A decisão de fls. 341 não prevalece diante do que foi decidido no agravo, certo que a suspensão deferida pela e. Presidência também foi afastada (fls. 359).2- No mais, o presente feito continua suspenso nos termos do v. Acórdão do agravo de instrumento, em razão do decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça que afetou o Recurso Especial nº 1.657.156/RJ para julgamento na sistemática dos recursos repetitivos.Int. - ADV: FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA (OAB 303966/SP), GUSTAVO POMPÍLIO (OAB 310695/SP)

Processo 1013520-55.2016.8.26.0032 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - Defensoria Pública do Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Araçatuba - Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que proceda à transferência do valor depositado no processo 0006685.05.2015.8.26.0032 em favor do Fundo Especial de Despesa da Escola da Defensoria Pública



do Estado - FUNDEPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.886.096/0001-89, conta corrente nº 139.650-1, agência 5905-6, do Banco do Brasil. Serve o presente, por cópia, como ofício, instruindo-o com cópias dos documentos necessários, se o caso.Com a juntada do comprovante da transferência bancária, intime-se a Defensoria Pública para que se manifeste acerca do integral cumprimento da obrigação, nos termos do disposto no artigo 526, §3º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE JUIZ(A) DE DIREITO ADEILSON FERREIRA NEGRI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA SPESSOTTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0002100-36.2017.8.26.0032/01 - Requisição de Pequeno Valor - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Vistos.Diante do integral cumprimento da obrigação informado as fls. 13/17 e certidão de fls. 24, JULGO EXTINTO o presente procedimento, com apoio no art. 526, §3º, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, ao arquivo.P.R.I. - ADV: ELIANE SOARES PEREIRA (OAB 320081/SP)

Processo 0009153-68.2017.8.26.0032 (processo principal 1011023-05.2015.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento Médico-Hospitalar J.G.A.L.- Município de Araçatuba - Vistos.Intime-se a exequente para que se manifeste quanto ao reinício do tratamento de fonoaudiologia (método Bobath), conforme informado pelo executado as fls. 100.Int. - ADV: ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA WIRTH (OAB 227544/SP), ELIANE SOARES PEREIRA (OAB 320081/SP)

Processo 1001312-05.2017.8.26.0032 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.G.C. Município de Araçatuba - Vistos.1-Cumpra-se a r. Decisão monocrática que negou seguimento ao reexame necessário, com observação.2- Arquivem-se os autos cumpridas as formalidades de praxe.Int. - ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP)

Processo 1010839-15.2016.8.26.0032 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Fazenda Pública do Município de Araçatuba - Vistos.1- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do integral cumprimento da obrigação, nos termos do disposto no artigo 526, §3º, do Código de Processo Civil.2- Após, tornem os autos conclusos para demais deliberações.Int. - ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP)

Processo 1015377-05.2017.8.26.0032 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - A.K.A. Município de Araçatuba - Vistos.Fls. 137/140: Trata-se de pedido de aditamento da inicial, certo que o medicamento ora requerido, não faz parte do pedido contido na peça inaugural.De acordo como art. 329, o aditamento é possível após a contestação até o saneamento do processo, desde que com o consentimento do réu, assegurando-se o contraditório.Conforme se observa dos autos, já houve o julgamento parcial da lide (fls. 110/115), estando os autos suspensos ante a existência de Recurso Especial Repetitivo, o que denota a preclusão para o referido pedido de aditamento.Assim sendo, deverá a parte ingressar com a ação cabível. Int. - ADV: ELIANE SOARES PEREIRA (OAB 320081/SP), CARLA REBECCA DA SILVA BICHARELLI (OAB 383701/SP)

Processo 1026881-08.2017.8.26.0032 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - M.V.V.L. - Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por M.V.V.L., representada por sua genitora, contra a Município de Araçatuba. Relata a inicial, em suma, que a criança tem diagnóstico de Outras malformações congênitas do sistema nervoso, CID 10 - Q07 e Disfunções neuromusculares da bexiga não classificados em outra parte, CID 10 N31 e que, em virtude de tais patologias, necessita dos seguintes insumos e fármacos, para um mês de uso contínuo: a) 180 (cento e oitenta) fraldas descartáveis mensais tamanho XXG infantil; b) 150 (cento e cinquenta) sondas uretral nº 08; c) 10 (dez) frascos de Riohex 1% mensais; d) 120 (cento e vinte) pares de luvas mensais, estéril descartáveis; e) 30 (trinta) pacotes de 10 (dez) unidades cada, mensais de gazes; f) 10 frascos (pomada) mensais de anestésico Labcaína 20 mg, tudo por tempo indeterminado até alta médica. Informa que o atendimento e prescrição foram realizados por médico constando que tais insumos e medicamentos não poderiam ser substituídos por materiais similares, certo que as tentativas administrativas de resolver a questão foram infrutíferas. Sustenta que o direito a saúde da criança deve ser assegurado pelo Estado de forma prioritária. Pede a concessão de tutela antecipada e a procedência da ação para que a ré seja compelida a fornecer os insumos e fármacos pleiteados. A inicial veio instruída com documentos (fls. 17/32). É o relato do necessário. Decido. 1) O pedido de antecipação de tutela comporta parcial deferimento. Em sede de cognição superficial, analisando perfunctoriamente a inicial e os documentos que a acompanham, vislumbram-se presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Há prova documental que convence da verossimilhança do alegado problema de saúde da autora, da necessidade dos insumos e fármacos prescritos por médico e da impossibilidade de substituição por materiais similares, certo que a ré não atendeu ao requerimento que lhe foi direcionado. Os documentos que instruem a inicial revelam que a criança passou por consultas médicas, porém, está impossibilitada de realizar o tratamento domiciliar por não possuir condições financeiras para adquirir os insumos e fármacos. Contudo, há que se observar a possibilidade de substituição da medicação prescrita por outra que contenha o mesmo princípio ativo, padronizado ou não, racionalizando-se, assim, a imposição de obrigação de fornecimento de medicamento ao Poder Público (Enunciado nº 15, da I Jornada de Direito da Sáude do Conselho Nacional de Justiça, em 15 de maio de 2014 São Paulo-SP). O direito da criança à saúde é direito fundamental e que deve ser atendido com prioridade pelo Estado, como consta do art. 227, § 1º, da CF, arts. 4º, 5º, 7º, 11, e 54, inciso VII, do ECA (Lei nº 8.069/90). O receio de dano irreparável é fundado porque a ausência do fármaco e insumos adequados coloca em risco a saúde da criança. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 300, c.c. 536, § 1º e 537, ambos do Código de Processo Civil e art. 213, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para que a ré disponibilize os insumos e o fármaco solicitado, em quantidade referente a um mês, continuamente: a) 180 (cento e oitenta) fraldas descartáveis mensais tamanho XXG infantil; b) 150 (cento e cinquenta) sondas uretral nº 08; c) 10 (dez) frascos de Riohex 1% mensais; d) 120 (cento e vinte) pares de luvas mensais, estéril descartáveis; e) 30 (trinta) pacotes de 10 (dez) unidades cada, mensais de gazes; f) 10 frascos (pomada) mensais de anestésico Labcaína 20 mg, tudo por tempo indeterminado até alta médica. Fica autorizada a substituição por medicamento que contenha o mesmo princípio ativo, padronizado ou não, de comprovada eficácia, a critério da ré. Considerando o tempo necessário para que a ré providencie os materiais necessários ao cumprimento da decisão, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento,



contados da intimação desta decisão. Expeça-se o necessário. 2) Cite-se com as advertências legais. - ADV: GLÁUCIA MARIA CORADINI BENTO (OAB 312358/SP)

Anexo Fiscal II

Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DANIEL DINIS GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALONSO JOSÉ PIRES DE ANDRADE E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba - Expediente de cobrança de Autos Cargas com prazo excedido - Ficam os advogados abaixo indicados, intimados para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvam em cartório os autos retirados em carga, sob pena de busca e apreensão:

Processo 0013786-35.2011.8.26.0032 N. Ordem 991/2017 - Procedimento Comum - Flávio Augusto Cambuy XX Fazenda do Estado de São Paulo Data da Carga 21/07/2017 ADV THIAGO DE BARROS ROCHA OAB 241555/SP

Processo 0013790-72.2011.8.26.0032 N. Ordem 995/2011 - Procedimento Comum - Alexandre Faustino de Souza XX Fazenda do Estado de São Paulo ADV THIAGO DE BARROS ROCHA OAB 241555/SP

Processo 3002958-55.2013.8.26.0032 N. Ordem 10695/2013 - Procedimento Comum - Fundação Educacional Araçatuba FEA XX Município de Aracatuba Data da Carga 25/04/2017 - ADV THIAGO DE BARROS ROCHA OAB 241555/SP

Processo 0024932-54.2003.8.26.0032 N. Ordem 3060/2003 - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo XX Daniel Andrade Vilela Data da Carga 06/04/2017 ADV. MICHEL ERNESTO FLUMIAN OAB 213274/SP

Processo 0602667-28.2011.8.26.0032 N. Ordem 5495/2011 - Execução Fiscal - Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba XX Almir Bertoldo Arcangelo Data da Carga 29/03/2017 ADV. STEVE DE PAULA E SILVA OAB 91671/SP

Processo 0517853-88.2008.8.26.0032 N. ordem 4993/2008 - Execução Fiscal - Município de Araçatuba XX Sergio Candido da Silva Data da carga 12/01/20172017 ADV. APARECIDO AZEVEDO GORDO OAB 84277/SP

Processo 0023145-92.2000.8.26.0032 N. de Ordem 5252/2000 Execução Fiscal Prefeitura Municipal de Araçatuba XX Ataide Paulino Data da Carga 08/08/2017 ADV. NIRMEN CARLOS PINHEIRO FILHO OAB 312889/SP

Processo 0031797-93.2003.8.26.0032 N. de Ordem 8561/2003 Execução Fiscal Prefeitura Municipal de Araçatuba XX Mery Nagasaki Data da Carga 26/07/2017 - ADV. SÉRGIO SOARES DOS REIS OAB 322240/SP

Processo 0017859-60.2005.8.26.0032 N. de Ordem 0624/2005 - Execução Fiscal Departamento de Agua e Esgoto de Araçatuba Daea XX Geninho Jose Inácio Data da Carga 29/03/2017 ADV. STEVE DE PAULA E SILVA OAB 91671/SP

Processo 0504132-40.2006.8.26.0032 - N. de Ordem 5245/2006 Execução Fiscal Município de Araçatuba XX Ataide Paulino Data da Carga 07/08/2017 ADV. NIRMEN CARLOS PINHEIRO FILHO OAB 312889/SP

Processo 0505385-63.2006.8.26.0032 N. de Ordem 6298/2006 Execução Fiscal Município de Araçatuba XX Mery Nagasaki Data da Carga 26/07/2017 ADV. SÉRGIO SOARES DOS REIS OAB 322240/SP

Processo 0519052-48.2008.8.26.0032 N. de Ordem 6192/2008 Execução Fiscal Município de Araçatuba XX Mery Nagasaki Data da Carga 26/07/2017 ADV. SÉRGIO SOARES DOS REIS OAB 322240/SP

Processo 0600261-34.2011.8.26.0032 N. de Ordem 3105/2011 Execução Fiscal Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba XX Jorge Miguel Data da Carga 29/03/2017 ADV. STEVE DE PAULA E SILVA OAB 91671/SP

Processo 0600512-52.2011.8.26.0032 N. de Ordem 3353/2011 - Execução Fiscal - Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba XX Pedro Gualberto de Carval Data da Carga 29/03/2017 - ADV. STEVE DE PAULA E SILVA OAB 91671/SP

Processo 0019861-47.1998.8.26.0032 N. de Ordem 6199/1998 Execução Fiscal Prefeitura Municipal de Araçatuba XX Aparecido Azevedo Gordo Data da Carga 12/01/2017 ADV. APARECIDO AZEVEDO GORDO OAB 84277/SP

Processo 0015866-65.1994.8.26.0032 N. de Ordem 0630/1995 Execução Fiscal Prefeitura Municipal de Araçatuba XX Aparecido Azevedo Gordo Data da Carga 12/01/2017 ADV. APARECIDO AZEVEDO GORDO OAB 84277/SP

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000295-48.2017.8.26.0032 (processo principal 0002467-65.2014.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - JOANNA MENDES DIAS SANCHES - ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.I - Observo que às fls. 161 houve bloqueio da importância indicada às fls. 113, para cumprimento da obrigação em relação aos medicamentos Systane e Genteal. Antes de qualquer deliberação, esclareça a parte autora se houve regularização no fornecimento da medicação, diante dos recibos apresentados pelo Estado às fls. 128/129.II - Certifique a serventia se os valores indicados na certidão de fls. 73 permanecem bloqueados.III - Prestei informações, conforme ofício em frente.Intime-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0000295-48.2017.8.26.0032 (processo principal 0002467-65.2014.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - JOANNA MENDES DIAS SANCHES - ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Pág. 173: Aduz a autora que os medicamentos "SYSTANE E GENTEAL" não foram fornecidos e os recibos apresentados às fls. 128/129 referemse a outros medicamentos e outro processo.Assim, não havendo efeito suspensivo ao agravo, providencie-se a transferência dos valores bloqueados (pág. 161) para conta judicial e a expedição de mandado de levantamento, em favor da autora, com a necessária prestação de contas, em 10 dias.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 0001831-94.2017.8.26.0032 (processo principal 0000812-58.2014.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Magali Aparecida Santos - UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita filho" - Vistos.Aguarde-se por 30 (trinta) dias que a exequente cumpra o despacho de pág. 165.Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO BARCELLOS (OAB 79181/SP), RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA (OAB 209680/SP), MARCO ANTONIO COLENCI (OAB 150163/SP)

Processo 0003337-08.2017.8.26.0032 (processo principal 0012334-53.2012.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ivan Ferreira Barbosa - Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba Daea - Vistos.Pág. 253 e ss: Ciência ao requerido da interposição do recurso de agravo de instrumento pelo requerente.No mais, aguarde-se o julgamento final do recurso.Intime-se. - ADV: CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA (OAB



259068/SP), STEVE DE PAULA E SILVA (OAB 91671/SP)

Processo 0015647-46.2017.8.26.0032 (processo principal 0013466-53.2009.8.26.0032) - Cumprimento de sentença -Município de Araçatuba - Celso Mendes Gardinal - Republicação da decisão de pág. 4 para intimação da Dra. Lucia Muniz de Araujo Castanhar: "Vistos. Observo que nos autos principais (0013466-53.2009.8.26.0032) consta determinação para que o Município se manifeste. Assim, e considerando que a presente manifestação está direcionada àqueles autos, deverá o exequente direcionar a petição aos autos aos quais pertence. No mais, proceda-se à baixa e arquivamento deste incidente. Intime-se.". -ADV: LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR (OAB 113112/SP)

Processo 0016592-67.2016.8.26.0032 (processo principal 1003304-69.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - Nelson de Sousa - Procuradoria do Estado de São Paulo - Vistos.Págs. 85/88: Manifeste-se a requerida acerca dos novos cálculos apresentados pelo requerente. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LIMA (OAB 336427/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 0016977-78.2017.8.26.0032 (processo principal 1019257-05.2017.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - Joice Simões dos Santos - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro - Vistos.-A parte autora aduz que não recebeu a medicação necessária ao seu tratamento, como previsto na decisão inicial. Apresenta-se como viável, e necessário, o sequestro de valores, como providência de tutela específica, para garantia do cumprimento da decisão proferida.Pondere-se que o não cumprimento do comando judicial é incontroverso nos autos e a parte autora padece de grave doença, a autorizar a medida pretendida. Delineada, portanto, situação de excepcionalidade a justificar a medida extrema, providência última ao cumprimento do comando jurisdicional. Registre-se, de outro lado, que o prazo assinado para que o(a) acionado(a) comprovasse a entrega da medicação ou apresentasse alguma justificativa para o descumprimento do preceito decorreu in albis. Tal providência encontra amparo nos precedentes jurisprudenciais:"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. BLOQUEIO DE CONTAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA....2. O poder geral de cautela há de ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico.3. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni juris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens e direito de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.4. Em casos tais, pode ocorrer dano grave à parte, no período de tempo que mediar entre o julgamento no tribunal a quo e a decisão do recurso especial, dano de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, tenha pouca ou nenhuma relevância.5. Há, em favor da requerente, a fumaça do bom direito (decisões mais recentes desta Corte no sentido de ser possível o sequestro aqui postulado) e é evidente, pois, o perigo da demora (a imediata execução da decisão a quo, com prejuízos incalculáveis à requerente).6. Tais elementos, por si sós, dentro de uma análise superficial da matéria, no juízo de apreciação de medidas cautelares, caracterizam a aparência do bom direito.7. A busca pela entrega da prestação jurisdicional deve ser prestigiada pelo juiz, de modo que o cidadão tenha cada vez mais facilitada, com a contribuição do Judiciário, a sua atuação em sociedade, quer nas relações jurídicas de direito privado, quer nas de direito público.8. Medida Cautelar procedente. Agravo Regimental prejudicado" (Medida Cautelar 12.983/RS., da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro José Delgado, j., 18.12.2007, v.u.)."AGRAVO REGIMENTAL Pedido liminar de seqüestro deferido Constrição de natureza humanitária fundada no princípio da dignidade da pessoa humana que visa assegurar o "mínimo existencial", durante o período da moléstia Agravo não provido" (Agravo Regimental 152.229.0/1-01, São Paulo, Sessão Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Vallim Bellocchi, j., 20.02.2008, v.u.)."... em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, não se pode ter por ilegítima, ante a omissão do agente estatal responsável, a determinação judicial de bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente" Recurso Especial 851;760/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j., 22.08.2006, "in" Agravo de Instrumento 602.949-5/8-00, Araçatuba). Assim, acolho o pedido da parte autora, determinando o sequestro dos valores necessários ao cumprimento do preceito pelo período de três meses de tratamento (R\$ 71.855,00), via SISBACEN, o que faço com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil. Positiva a ordem de sequestro de numerário e não havendo recurso impeditivo, fica desde já autorizado o levantamento em favor da parte autora, com a necessária prestação de contas, em 10 (dez) dias.Intime-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), CARINA DE OLIVEIRA (OAB 249507/ SP), FULVIO LEANDRO BRUNO (OAB 394833/SP)

Processo 0016977-78.2017.8.26.0032 (processo principal 1019257-05.2017.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - Joice Simões dos Santos - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro - Ato Ordinatório - Ficam as partes cientificadas de que a determinação de sequestro de numerário junto a instituições financeiras, expedida via BacenJud, RESULTOU POSITIVA, tendo sido determinada a transferência do montante localizado para conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 5599 - Fórum Araçatuba e eventual excedente liberado (ID:072017000016047444 - R\$ 38.776,01, ID:072017000016048173 R\$ 9.350,74 e ID:072017000016048572 - 23.728,25). Ficam, ainda, intimadas para que se manifestem nos autos em termos de prosseguimento. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), CARINA DE OLIVEIRA (OAB 249507/SP), FULVIO LEANDRO BRUNO (OAB 394833/SP)

Processo 0018512-76.2016.8.26.0032 (processo principal 3007440-46.2013.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - Odair Rodrigues dos Reis - Estado de São Paulo - Vistos.Diante da informação trazida pela parte autora acerca da regularização na entrega da medicação, proceda-se a baixa deste incidente. Doravante, eventual descumprimento da obrigação deverá ser peticionado nestes autos, sem necessidade de abertura de novo incidente. Intime-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB

Processo 0020116-72.2016.8.26.0032 (processo principal 1008719-33.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Andre Luis Silva Suda - - Elaine Ferreira Viol Gologossidis -Elisangela Vieira Honorio - - Julio Silva Costa - - Maria Augusta Franco das Neves Mendes - - Samara Eliza Keiel Bueno - -Simone Pavan Lopes - - Sueli Marques Leoncina - - Toshiko Plínio - - Vitor de Jesus Antunes - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 403/413) em favor dos beneficiários, que deverão se manifestar sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de trinta (30) dias. O silêncio implicará em anuência ao valor depositado e extinção da ação.Intime-se. - ADV: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), TATIANA



GONÇALVES DINIZ FERNANDES (OAB 189361/SP), RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP), LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Processo 0020132-89.2017.8.26.0032 (processo principal 1011823-96.2016.8.26.0032) - Cumprimento de sentença -Fornecimento de Medicamentos - Edna Maria de Santana - Fazenda Pública Estadual - Vistos.-A parte autora aduz que não recebeu a medicação necessária ao seu tratamento, como previsto na decisão inicial. Apresenta-se como viável, e necessário, o sequestro de valores, como providência de tutela específica, para garantia do cumprimento da decisão proferida. Pondere-se que o não cumprimento do comando judicial é incontroverso nos autos e a parte autora padece de grave doença, a autorizar a medida pretendida. Delineada, portanto, situação de excepcionalidade a justificar a medida extrema, providência última ao cumprimento do comando jurisdicional. Registre-se, de outro lado, que o prazo assinado para que o(a) acionado(a) comprovasse a entrega da medicação ou apresentasse alguma justificativa para o descumprimento do preceito decorreu in albis. Tal providência encontra amparo nos precedentes jurisprudenciais:"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. BLOQUEIO DE CONTAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA....2. O poder geral de cautela há de ser entendido com uma amplitude compatível com a sua finalidade primeira, que é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional. Insere-se aí a garantia da efetividade da decisão a ser proferida. A adoção de medidas cautelares (inclusive as liminares inaudita altera pars) é fundamental para o próprio exercício da função jurisdicional, que não deve encontrar obstáculos, salvo no ordenamento jurídico.3. O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão. São eles: o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado (periculum in mora e fumus boni juris), que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens e direito de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.4. Em casos tais, pode ocorrer dano grave à parte, no período de tempo que mediar entre o julgamento no tribunal a quo e a decisão do recurso especial, dano de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, ao final do processo, quando da decisão do recurso especial, tenha pouca ou nenhuma relevância.5. Há, em favor da requerente, a fumaça do bom direito (decisões mais recentes desta Corte no sentido de ser possível o sequestro aqui postulado) e é evidente, pois, o perigo da demora (a imediata execução da decisão a quo, com prejuízos incalculáveis à requerente).6. Tais elementos, por si sós, dentro de uma análise superficial da matéria, no juízo de apreciação de medidas cautelares, caracterizam a aparência do bom direito.7. A busca pela entrega da prestação jurisdicional deve ser prestigiada pelo juiz, de modo que o cidadão tenha cada vez mais facilitada, com a contribuição do Judiciário, a sua atuação em sociedade, quer nas relações jurídicas de direito privado, quer nas de direito público.8. Medida Cautelar procedente. Agravo Regimental prejudicado" (Medida Cautelar 12.983/RS., da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro José Delgado, j., 18.12.2007, v.u.)."AGRAVO REGIMENTAL Pedido liminar de seqüestro deferido Constrição de natureza humanitária fundada no princípio da dignidade da pessoa humana que visa assegurar o "mínimo existencial", durante o período da moléstia Agravo não provido" (Agravo Regimental 152.229.0/1-01, São Paulo, Sessão Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Vallim Bellocchi, j., 20.02.2008, v.u.)."... em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, não se pode ter por ilegítima, ante a omissão do agente estatal responsável, a determinação judicial de bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente" Recurso Especial 851;760/ RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j., 22.08.2006, "in" Agravo de Instrumento 602.949-5/8-00, Araçatuba). Assim, acolho o pedido da parte autora, determinando o sequestro dos valores necessários ao cumprimento do preceito pelo período de três meses de tratamento no valor de R\$ 587,16 (quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), via SISBACEN, o que faço com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil. Positiva a ordem de sequestro de numerário e não havendo recurso impeditivo, fica desde já autorizado o levantamento em favor da parte autora, com a necessária prestação de contas, em 10 (dez) dias.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 0020531-21.2017.8.26.0032 (processo principal 0005551-16.2010.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Nitatori & Oliveira Sociedade de Advogados - - Marcionilio da Silva Santos - - Emilio Corasa - - Benedito Fortunato de Souza - - Casimiro Gisse - - José Pereira dos Santos - - Laurindo Caetano Rodrigues - - Astrogildo Justiniano da Silva - - Antonio Sergio Marroca - - Antonio Izidoro Neto - - Almerindo Esmeraldo Basseti - Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba Daea - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), STEVE DE PAULA E SILVA (OAB 91671/SP)

Processo 0020543-35.2017.8.26.0032 (processo principal 1008396-91.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multas e demais Sanções - Paulo Ricardo Rosa - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: EMANUEL FONSECA LIMA (OAB 277777/SP), NATÁLIA REGIANE ALANIZ DONÁ (OAB 290311/SP)

Processo 0020573-70.2017.8.26.0032 (processo principal 1005021-19.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Marcília Mazoti Ribeiro - Prefeitura Municipal de Araçatuba - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP), LAÍS RISSI (OAB 365160/SP), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Processo 0020965-10.2017.8.26.0032 (processo principal 1010019-93.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - Milton Seide Hara - Fazenda Pública Estadual - Vistos.Concedo à Fazenda Estadual o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que comprove a disponibilização dos insumos à parte autora, sob pena de sequestro de verbas públicas.Intimem-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO

4 TJSP

ESTADO DE SÃO PAULO (ARAÇATUBA) (OAB 99999/DP)

Processo 0021015-36.2017.8.26.0032 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 1003983-96.2017.8.26.0356 - 1ª Vara do Foro da Comarca de Mirandópolis) - Nishida & Okayama Ltda - Vistos.I - O(A) interessado(a) deverá providenciar o recolhimento da Taxa Judiciária, equivalente a 10 UFESPs, referente à distribuição desta carta precatória (Lei 11.608/2003, art. 4º, III, § 3º). Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando o recolhimento.II - Aguarde-se por trinta (30) dias. Efetuado o recolhimento cumpra-se e devolva-se servindo a presente de mandado. Na ausência de recolhimento devolva-se sem cumprimento.Intimem-se. OFICIO:Senhor(a) Juiz(a), Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 13/12/2017, ocorrendo o abaixo assinalado: () sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação; () redistribuída à *; () designado o dia / horas, para ter lugar a diligência; (X) o interessado no cumprimento da precatória deverá comprovar o recolhimento da importância de R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), referente ao recolhimento da Taxa Judiciária (Art. 4º, § 3º da Lei Estadual 11.608, de 29.12.2003 Recolhimento em guia DARE Código 233-1); Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (aracatubafaz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Atenciosamente. Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Daniel Dinis Gonçalves - ADV: ROBERTO APARECIDO FALASCHI (OAB 223188/SP)

Processo 0021229-27.2017.8.26.0032 (processo principal 1012121-88.2016.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento Médico-Hospitalar - Anderson de Lima - qFazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Vistos. Concedo à Fazenda Estadual o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que comprove o agendamento da cirurgia à parte autora, cuja tutela foi deferida nos autos principais, sob pena de sequestro de verbas públicas.Intimem-se. - ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP), VICTOR HENRIQUE HONDA (OAB 309941/SP), RENATO HIRO YOKOTE GABAS (OAB 356537/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 0021230-12.2017.8.26.0032 (processo principal 1018601-48.2017.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - Nair Nogueira de Queiroz - Fazenda Pública Estadual - Vistos.Concedo à Fazenda Estadual o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que comprove a disponibilização da medicação à parte autora, sob pena de sequestro de verbas públicas.Intimem-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0022481-02.2016.8.26.0032 (processo principal 1004617-65.2015.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - Ana Cláudia Cecílio Domingues Corbucci - Município de Araçatuba - Vistos.Diante do silêncio do interessado acerca da satisfação do seu crédito, proceda-se a baixa deste incidente em definitivoIntime-se. - ADV: SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR (OAB 257749/SP), CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP)

Processo 1004839-96.2016.8.26.0032 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - E.C.J. - Apelação e contrarrazões nos autos. Ficam as partes intimadas de que os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo/Capital - Seção de Direito Público, para apreciação do recurso de apelação interposto. Ficam, ainda, cientificadas de que, após a remessa e até o retorno dos autos, qualquer peticionamento deverá ser dirigido diretamente à Segunda Instância, salvo nos casos de incidentes de cumprimento provisório de sentença (descumprimento de tutela/liminar concedida, execução valor incontroverso, etc) - ADV: PATRICIA APARECIDA HAYASHI (OAB 145442/SP), MITURU NISHIZAWA (OAB 45611/SP), FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (OAB 261232/SP)

Processo 1005585-27.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Ivandri Vasques - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IVANDRI VASQUES em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA e o faço para condenar a ré a pagar a parte autora o valor de R\$ 1.839,45 (mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a título de indenização pelos danos materiais sofridos, R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de lucros cessantes, além de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais, aos quais serão acrescidos de correção monetária desde esta data (súmula STJ 362), pela Tabela Atualizada de Cálculos Judiciais Relativos à Fazenda Pública, em face da Lei Federal nº 11.960/2009, acrescido de juros moratórios a partir da citação, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, extinto o feito com resolução de mérito, com base no artigo 487, I do CPC. Sucumbente em maior parte, arcará a ré com pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. Araçatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: LARA MARIA SIMONCELLI LALUCCI (OAB 278790/SP), GLAUCO RODRIGO DIOGO (OAB 225293/SP)

Processo 1005873-09.2016.8.26.0032 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Matos Agropecuária Participações Ltda - - Ramiro Pereira de Matos - - Flavio Aguiar Paiva Matos - - Waldyr Ribeiro Aguiar Paiva Matos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para conceder a segurança e determinar a anulação dos lançamentos tributários suplementares do imposto do ITCMD e respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa apontados na inicial, bem como, consequentemente, anular a aplicação de qualquer penalidade contra os impetrantes relativo à diferença cobrada. Transmita-se o teor desta decisão àautoridade coatora, expedindo-se ofícios, os quais serão entregues por intermédio de oficial do juízo ou pelo correio. Em razão do disposto no art. 14, §1º, da Lei 12.016/09, submeto esta decisão ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, após o decurso do prazo para interposição de recursos voluntários ou processados estes. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Araçatuba, 18 de dezembro de 2017. - ADV: REINALDO APARECIDO CHELLI (OAB 110805/SP), HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP)

Processo 1006146-85.2016.8.26.0032 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Joao Batista Caldato - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Vistos.Reitere-se e-mail e cobre-se via telefone informações quanto ao determinado a fls.95, certificando-se.Int.Araçatuba, 18 de dezembro de 2017. - ADV: MARIA THERESA BRESSAN DA ROCHA SOARES SILVA (OAB 336108/SP), RITA DE CASSIA CONTE QUARTIERI (OAB 92839/SP)

Processo 1006216-05.2016.8.26.0032 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Clarice Berbel - Fazenda do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO o custeio e fornecimento à parte autora de "Sessão de Fisioterapia 5 vezes por semana", fraldas geriátricas tamanho M, pomada para assadura, sem preferência por marcas, uma cadeira higiênica tamanho M e uma cadeira de rodas, nos moldes prescritos e pelo tempo que se fizer necessário ao tratamento, confirmando a tutela antecipada deferida em relação ao itens supramencionados e revogando a tutela antecipada referente à enfermagem 24 horas, supervisão de enfermagem, visita médica quinzenal e cama hospitalar com colchão caixa de ovo. JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Reciprocamente sucumbentes, arcarão com custas e despesas processuais, metade para cada parte, e honorários de



advogado, fixados em R\$800,00, para cada parte, com base no artigo 85, §8º, do CPC, observando-se a isenção e gratuidade da justiça. Desde já, fica o registro de que, se descumprimento houver, a discussão da questão deve se dar em sede de execução, ainda que provisória, a ser proposta pelo interessado em novos autos, não incidentalmente. Decorrido o decurso do prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público, para a apreciação da remessa necessária, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Araçatuba, 14 de dezembro de 2017. - ADV: CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (OAB 136518/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 1007489-19.2016.8.26.0032 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Cristiane Dias Figueira - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida, e DECLARO a inexistência dos débitos tributários, relativos ao veículo automotor descrito na inicial, em nome da parte autora, bem como, determino a exclusão de seu nome do CADIN. JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Partes reciprocamente sucumbentes, arcarão com custas e despesas processuais que serão rateadas, meio a meio, observando-se a gratuidade da justiça e a isenção da Fazenda Pública. Condeno a parte autora a pagar ao patrono das partes requeridas honorários de advogado que fixo, por equidade, em R\$ 800,00, verba essa que somente será exigível nas hipóteses do artigo 98, § 3º, do CPC. Condeno as partes requeridas a pagarem ao patrono da parte autora honorários de advogado que fixo, por equidade, em R\$ 800,00.Não há compensação entre honorários (artigo 85, § 14, do CPC).P.R.I.C.Araçatuba, 18 de dezembro de 2017 - ADV: GABRIELA ZARPELON (OAB 251282/SP), TAMER VIDOTTO DE SOUSA (OAB 118055/SP), ANDREA PAUPITZ GONCALVES (OAB 228993/SP)

Processo 1008656-37.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Isabela Saturnino de Souza - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Municipio de Araçatuba - Fica(m) o(a)(s) requerente intimado(a)(s) a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto - (art. 1.010, do CPC). Ficam as partes cientificadas de que com a apresentação ou não de contrarrazões, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo/Capital - Seção de Direito Público, para apreciação do recurso de apelação interposto e de que, após a remessa e até o retorno dos autos, qualquer peticionamento deverá ser dirigido diretamente à Segunda Instância, salvo nos casos de incidentes de cumprimento provisório de sentença. (descumprimento de tutela/liminar concedida, execução valor incontroverso, etc). - ADV: GUSTAVO POMPÍLIO (OAB 310695/SP), VINÍCIUS HEIB VIEIRA CASSIANO (OAB 329684/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 1010466-47.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Anulação e Correção de Provas / Questões - Vlademir Simoes da Silva - Nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016 e Resolução 551/2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo, fica o(a) autor(a), por seu Procurador, intimado(a) a providenciar o peticionamento eletrônico obrigatório da carta precatória disponibilizada no sitio do Tribunal de Justiça de São Paulo (www.tjsp.jus.br) para a respectiva distribuição junto ao Juízo deprecado, ficando a cargo do advogado peticionante a digitalização das peças para instrução da carta precatória, em especial, a petição inicial, decisão, ainda, em caso de não tratar-se de justiça gratuita o comprovante de recolhimento da taxa judiciária, diligência(s) de oficial de justiça e comprovante de recolhimento da taxa de impressão, comprovando nos autos a distribuição, no prazo de 30 dias. - ADV: CELSO SILVA FELIPE (OAB 383705/SP), MARIANO GALETTO NETO (OAB 357361/SP)

Processo 1011657-30.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Gratificações Municipais Específicas - E.M.C.A. - M.A. - Edmara Magaine Cavazzana Alves - Ato Ordinatório - Intimação autor(a) - Manifestação contestação - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre a contestação juntada. - ADV: LAÍS RISSI (OAB 365160/SP), EDMARA MAGAINE CAVAZZANA ALVES (OAB 236653/SP), ANNA PAULA GROSSI (OAB 344630/SP)

Processo 1012087-79.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Gratificações Municipais Específicas - Sérgio Alexander Bertani de Freitas - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Ato Ordinatório - Intimação autor(a) - Manifestação contestação - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre a contestação juntada. - ADV: EDMARA MAGAINE CAVAZZANA ALVES (OAB 236653/SP), ANNA PAULA GROSSI (OAB 344630/SP), LAÍS RISSI (OAB 365160/SP)

Processo 1012906-21.2014.8.26.0032 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - São Paulo Previdência - SPPREV - Valter Rodrigues Garzotti - Dito isto, por não obedecer aos requisitos legais, rejeito os embargos declaratórios.Intime-se.Araçatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI CORRÊA (OAB 145998/SP), DOCLACIO DIAS BARBOSA (OAB 83431/SP)

Processo 1014892-05.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Anulação - Eduardo Ferreira Mendes - - Éderson da Silva - - Denise Carvalho Schneider - - Evandro da Silva - Evandro da Silva - - Evandro da

Processo 1019786-24.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Andressa Maira Pinto - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANDRESSA MAIRA PINTO e o faço para condenar a ré ao pagamento do adicional de tempo de serviço sobre ao pagamento do adicional de tempo de serviço - quinquênio - incluindo sobre a base de cálculo a Gratificação do Art. 133 CE - Dif. Vencimentos e Gratificação Executiva, proceder ao recálculo do adicional, seu apostilamento e, ainda, o pagamento da diferença a ser apurada, respeitada a prescrição quinquenal, bem como o pagamento das parcelas vincendas até o efetivo apostilamento do direito. Correção monetária pela Tabela Atualizada de Cálculos Judiciais Relativos à Fazenda Pública a contar de quando deveriam ter ocorrido os pagamentos e juros de mora, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, a contar da citação, julgado extinto extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I. do CPC. Partes reciprocamente sucumbentes, arcarão com custas e despesas processuais que serão rateadas, meio a meio, observando-se a gratuidade da justiça. Os honorários de advogado serão fixados oportunamente nos termos do artigo 85, §4º, II do CPC. Decorrido o decurso do prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público, para a apreciação da remessa necessária, observadas as formalidades legais.P.R.I.Araçatuba, 19 de dezembro de 2017. - ADV: DOCLACIO DIAS BARBOSA (OAB 83431/SP), DANIEL TEREZA (OAB 309228/SP)

Processo 1023269-62.2017.8.26.0032 - Mandado de Segurança - Tratamento da Própria Saúde - Livia Seraphim Pugina dos Santos - Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Araçatuba - Fica a impetrante intimada a manifestar-se sobre petição e documentos de fls. 61/96 apresentados pelo impetrado, em termos de prosseguimento. - ADV: LAÍS RISSI (OAB 365160/SP), JEAN CÉSAR COELHO (OAB 312852/SP), CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 315698/SP)

Processo 1024202-35.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Adelia de Souza Requena Marques - Estado de São Paulo - Ato Ordinatório - Intimação autor - Manifestação contestação - Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em), no prazo de quinze (15) dias, sobre a contestação juntada. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP)



Processo 1024293-28.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Jorge Aparecido da Silva - - Vera Lúcia Caldato Stivanelli - - Vanderley Francisco de Carvalho - - Valter Sandes - - Ronildo Nubiato - - Marlene Brioschi de Oliveira - - Marcio Santana de Oliveira - - Jorge de Oliveira Siqueira - - Adeilson Francisco do Nascimento - - Celis Machado - - Antonio dos Santos - - Aristides Pereira Gonçalves - - Carlos César Ferreira - - João Henrique de Souza - - Darcy Fernandes - - Evandro Corazza Ferreira - - Haroldo Francisco da Silva Júnior - Vistos.-I - Defiro às partes autoras os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade da tramitação do processo apenas com relação aos autores Aristides e Célis, com a exclusão dos demais, uma vez que não preencheram os requisitos ou não apresentaram documentos de identidade legíveis, mesmo sendo intimados neste sentido. Anote-se e observe-se. II - Dispenso a realização de audiência de conciliação por reputá-la inócua. Cite-se, com as advertências legais.Intime-se. - ADV: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Processo 1025796-84.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Maria Louise Victor Cardoso - - Walter Perri Cefali Junior - - Walter Koiti Yassumoto - - Silvio Hideki Tashiro - - Milton Zampieri Junior - - Álida Cristina Botazzo - - Lucelma Giroto Micheletti Villa - - Jaqueline Bassani Mitidieiro - - Eliana Hanada - - Eduardo Reis Ferreira Júnior - Vistos.I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita apenas com relação aos autores Eliana Hanada, Lucelma Giroto, Silvio Hideki, Walter Koiti e Walter Perri, com a exclusão dos demais. É que o valor dos demonstrativos de pagamento de Eduardo Reis (pág. 37), Jaqueline Bassani (pág. 39), Maria Louise (pág. 41) e Milton Zampieri (pág. 42) são incompatíveis com a benesse, pois evidenciam ganhos muito acima da média da população brasileira e dos 3 (três) salários mínimos atuais. Assim, afastada a alegada hipossuficiência, indefiro o pedido de justiça gratuita de acordo com o exposto no parágrafo anterior. Aguardese, por 30 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de extinção.II - Defiro a prioridade na tramitação do processo apenas para Maria Louise, Walter Koiti e Walter Perri, excluindo-se os demais, vez que não fazem jus a tal requisito. Intime-se. - ADV: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP)

Processo 1026385-76.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Saúde Mental - Osvaldo Gomes da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Vistos.O pedido de tutela de urgência não pode ser deferido, vez que ausentes os requisitos legais.A situação delineada nos autos, sugere, que a apreciação das questões apresentadas demandam dilação probatória, sendo inviável o deferimento da tutela de urgência sem a formalização do regular contraditório. Necessário maiores informações acerca da situação do autor, inclusive sobre a existência de outros familiares.Pertinente relembrar, nessa diretriz, o aspecto precário desta decisão, que poderá ser revista, a qualquer tempo, notadamente ante os elementos de conviçção que forem apresentados.Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Dispenso a realização de audiência de conciliação por reputá-la inócua. Cite-se, com as advertências legais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe.Sem prejuízo, deverá o autor esclarecer, em cinco dias, sobre a existência de parentes, além de sua irmã, indicada como curadora.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1026491-38.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Ordem Urbanística - Nova Aralco Industria e Comércio S/A - Vistos, O pedido de tutela de urgência deve ser deferido, vez que presentes os requisitos legais. Analisando a documentação apresentada, verifica-se a existência de aparente conflito entre a exigência municipal para expedição do alvará e o prazo concedido pela ANP (Resoluções ANP 26, de 30/08/2012 e 686, de 30/06/2017) para regularização do Auto de Vistória do Corpo de Bombeiros AVCB, cujo projeto já está em andamento, protocolado junto ao Corpo de Bombeiros. Além da relevância do fundamento jurídico invocado, apresenta-se o risco de ineficácia da medida, caso somente concedida a final, diante do risco de Decretação de Falência da empresa-autora com a paralisação de suas atividades, vez que se encontra em Regime de Recuperação Judicial. Já há precedente, que invoco e adoto como razão de decidir: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER OBTENÇÃO DE AVCB. PLANTA INDÚSTRIAL PRODUÇÃO E ESTOCAGEM DE ETANOL. O cumprimento de obrigação de fazer consistente na obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de 180 dias determinado em decisão transitada em julgado não se mostra razoável. A complexidade técnica para regularização das instalações em planta industrial de produção e estocagem de etanol, bem como a condição econômico-financeira de empresa em recuperação judicial demonstram a necessidade de prorrogação do prazo a compatibilizar o cumprimento do provimento jurisdicional. Prorrogação de prazo nos termos da Resolução nº 16/2012 da Agência Nacional do Petróleo que se mostra adequada a possibilitar a apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Decisão reformada em parte, apenas para dilatar o prazo. Recurso parcialmente provido (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2033199-86.2017.8.26.0000). Vale observar que a Agência Nacional do Petróleo (ANP), órgão responsável pela fiscalização e autorização das atividades relacionadas à produção de biocombustíveis, concedeu prazo de mais cinco anos, estendendo-o até 30 de junho de 2022 para apresentação de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos dos arts.15, 15-A e 20 da Resolução nº 686/2017, alterando o prazo previsto na Resolução ANP 26/2012. Assim, presentes, na summaria cognitio própria desta decisão, os requisitos legais, defiro o pedido de tutela de urgência, para que a acionada forneça o respectivo alvará de funcionamento, a título precário, à parte autora, desde que não haja nenhuma restrição de outra ordem, devendo a empresa-autora informar nos autos, em 30 dias, o resultado do projeto protocolado junto ao corpo de bombeiros, mencionado na inicial, às folhas 03 dos autos, bem como manter no mínimo as medidas de proteção contra incêndio já adotadas, dentre elas equipe de brigadistas devidamente treinada, extintores e rede de hidrantes, tudo em perfeito estado de funcionamento e operação, sob pena de revogação da tutela. Expeça-se ofício ao Comandante do Corpo de Bombeiros local, solicitando vistoria na empresa autora com o fito de constatar a real existência equipe de brigadistas devidamente treinada, extintores e rede de hidrantes, tudo em perfeito estado de funcionamento e operação. Dispenso a realização de audiência de conciliação por reputá-la inócua. Cite-se, com as advertências legais e intime-se o Município para cumprimento. Araçatuba, 15 de dezembro de 2017. José Daniel Dinis Gonçalves Juiz de Direito - ADV: JULIANA MAZARIN MACHADO (OAB 349678/SP)

Processo 1026527-80.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Alice Rosa Ribeiro - Fazenda Pública do Estado - Vistos.-O pedido de tutela de urgência deve ser deferido, vez que presentes os requisitos legais. Os documentos que instruem a peça inicial indicam a probabilidade do direito da parte autora. Dispõe o artigo 196, da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação". No caso dos autos, a parte autora comprovou que necessita da medicação, cujo custo mostra-se, a priori, incompatível com sua condição financeira. Seu pedido administrativo, endereçado ao Estado, não foi atendido. Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente na possibilidade de criar-se situação irreversível em prejuízo da saúde e da vida do(a) autor(a). Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o(a) acionado(a) forneça à parte autora o(s) medicamento(s) indicado(s) na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, contra apresentação de receituário médico, enquanto perdurar o tratamento. Anote-se, como de praxe, que o cumprimento desta decisão dar-se-á pelo princípio ativo da medicação, sem necessidade de observância às marcas comerciais. Dispenso a realização da audiência de conciliação, por reputá-la inócua. Expeça-se mandado para citação do(a) requerido(a), com as advertências legais. Oficie-

XI - Edição 2496 67

se, via correios, à Diretoria do DRSII, para integral cumprimento desta decisão. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1026529-50.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Donizete Vitório dos Santos - Fazenda Pública do Estado - Vistos.-O pedido de tutela de urgência deve ser deferido, vez que presentes os requisitos legais.Os documentos que instruem a peça inicial indicam a probabilidade do direito da parte autora.Dispõe o artigo 196, da Constituição Federal:"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação". No caso dos autos, a parte autora comprovou que necessita da medicação, cujo custo mostra-se, a priori, incompatível com sua condição financeira. Seu pedido administrativo, enderecado ao Estado, não foi atendido. Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente na possibilidade de criar-se situação irreversível em prejuízo da saúde e da vida do(a) autor(a).Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o(a) acionado(a) forneça à parte autora o(s) medicamento(s) indicado(s) na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, contra apresentação de receituário médico, enquanto perdurar o tratamento. Anote-se, como de praxe, que o cumprimento desta decisão dar-se-á pelo princípio ativo da medicação, sem necessidade de observância às marcas comerciais. Dispenso a realização da audiência de conciliação, por reputá-la inócua. Expeça-se mandado para citação do(a) requerido(a), com as advertências legais. Oficie-se, via correios, à Diretoria do DRSII, para integral cumprimento desta decisão. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARACATUBA) (OAB 99999/DP)

Processo 1026530-35.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Luzia Turine Pazeto -Estado de Sao Paulo - Vistos.-O pedido de tutela de urgência deve ser deferido, vez que presentes os requisitos legais.Os documentos que instruem a peça inicial indicam a probabilidade do direito da parte autora. Dispõe o artigo 196, da Constituição Federal:"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação". No caso dos autos, a parte autora comprovou que necessita da medicação, cujo custo mostra-se, a priori, incompatível com sua condição financeira. Seu pedido administrativo, endereçado ao Estado, não foi atendido. Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente na possibilidade de criar-se situação irreversível em prejuízo da saúde e da vida do(a) autor(a). Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o(a) acionado(a) forneça à parte autora o(s) medicamento(s) indicado(s) na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, contra apresentação de receituário médico, enquanto perdurar o tratamento. Anote-se, como de praxe, que o cumprimento desta decisão dar-se-á pelo princípio ativo da medicação, sem necessidade de observância às marcas comerciais. Dispenso a realização da audiência de conciliação, por reputá-la inócua. Expeça-se mandado para citação do(a) requerido(a), com as advertências legais. Oficiese, via correios, à Diretoria do DRSII, para integral cumprimento desta decisão. Defiro à parte autora os benefícios da justica gratuita. Anote-se e observe-se.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARAÇATUBA) (OAB 99999/DP)

Processo 1026601-37.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Tiago dos Santos Mendes - Vistos.-Para apreciação do pedido de justiça gratuita deverá o autor apresentar cópia do IR e último holerite. Intime-se. - ADV: VITOR DONISETE BIFFE (OAB 324337/SP)

Processo 1026635-12.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Valerio Francisco do Nascimento - Vistos.-I - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. II - Dispenso a realização de audiência de conciliação por reputá-la inócua. Cite-se, com as advertências legais.Intime-se. - ADV: ALINE MARIA DO NASCIMENTO JARDIM (OAB 341202/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DANIEL DINIS GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALONSO JOSÉ PIRES DE ANDRADE E SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0000634-07.2017.8.26.0032 (processo principal 0009044-93.2013.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Isabela Grigoleto Risk - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Cumpra a autora as determinações de fls. 19 e 23.Intime-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), FERNANDO BAGGIO BARBIERE (OAB 298588/SP), FABIANA MANTOVANI GOMES (OAB 274050/SP)

Processo 0018588-03.2016.8.26.0032 (processo principal 0014096-41.2011.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Maria Madalena Fernandes Bittes - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Conforme determinado na sentença dos autos principais, deverá a exequente apresentar cópia do receituário médico indicando de forma específica qual a quantidade de medicamento a ser utilizado por mês.Intime-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARAÇATUBA) (OAB 99999/DP)

Processo 0018613-16.2016.8.26.0032 (processo principal 0020933-78.2012.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Natalina da Silva Lima - Vistos.Para viabilizar o pedido de sequestro de verbas públicas deverá a autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos orçamento atualizado dos medicamentos pleiteados.Intime-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARAÇATUBA) (OAB 99999/DP)

Processo 0020517-37.2017.8.26.0032 (processo principal 1006325-19.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Yara Claudia de Oliveira Moraes - - Dirce Gregório Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - Yara Claudia de Oliveira Moraes - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: FABIANA MANTOVANI GOMES (OAB 274050/SP), YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB 298739/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 0020523-44.2017.8.26.0032 (processo principal 1012094-42.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Yara Claudia de Oliveira Moraes - -

Paulo Henrique Dantas Dias - Fazenda do Estado de São Paulo - Yara Claudia de Oliveira Moraes - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 -STI).Intimem-se. - ADV: YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB 298739/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/ SP), FABIANA MANTOVANI GOMES (OAB 274050/SP)

Processo 0020534-73.2017.8.26.0032 (processo principal 1005673-36.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal - Valéria Cristina de Oliveira e outro - Estado de São Paulo - Vistos.Intimese a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: VERIDIANA URBANO MATTIAZZO (OAB 143558/SP), TAMER VIDOTTO DE SOUSA (OAB 118055/SP)

Processo 0020535-58.2017.8.26.0032 (processo principal 1012151-60.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço - Neusa Barbosa - Superintendência de Controle de Endemias do Estado de São Paulo - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: JOSE MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JUNIOR (OAB 29715/SP), VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA (OAB 168385/SP)

Processo 0020536-43.2017.8.26.0032 (processo principal 1009308-25.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Odirlei Vieira Bontempo - Odirlei Vieira Bontempo - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: PAULO SERGIO CANTIERI (OAB 58953/SP), ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO (OAB 263181/SP)

Processo 0020539-95.2017.8.26.0032 (processo principal 1009048-45.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Nitatori & Oliveira Sociedade de Advogados - - Luciano Nitatori - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Luciano Nitatori - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/ intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP), LAÍS RISSI (OAB 365160/SP), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP)

Processo 0020540-80.2017.8.26.0032 (processo principal 1012451-22.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Loide de Souza Santos - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: RONALDO ABUD CABRERA (OAB 148504/SP), MARIO HENRIQUE BACALÁ RIBEIRO (OAB 289862/SP), LARA MARIA SIMONCELLI LALUCCI (OAB 278790/SP), RENATA DOS SANTOS MELO (OAB

Processo 0020542-50.2017.8.26.0032 (processo principal 1009424-31.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Nitatori & Oliveira Sociedade de Advogados - Vistos.Intimese a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), FABIO HENRIQUE NAGAMINE (OAB 268616/SP)

Processo 0020548-57.2017.8.26.0032 (processo principal 1008495-95.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Reinaldo Augusto Fadil Nascimento -Departamento de Água e Esgoto DAEA e outro - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (OAB 305583/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), STEVE DE PAULA E SILVA (OAB 91671/SP)

Processo 0020551-12.2017.8.26.0032 (processo principal 1001103-07.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Luis Cláudio Pandini - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Intimese a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 141540/SP), JORGE DE MELLO RODRIGUES (OAB 197764/SP), PAULO SERGIO CANTIERI (OAB 58953/SP)



Processo 0020561-56.2017.8.26.0032 (processo principal 3004866-50.2013.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Locação de Móvel - Lojas Milani Ltda Epp - - Luis Carlos Pfeifer - Prefeitura Municipal de Araçatuba -Luis Carlos Pfeifer - - Luis Carlos Pfeifer - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP), LUIS CARLOS PFEIFER (OAB 60128/SP), FABIO HENRIQUE NAGAMINE (OAB 268616/SP)

Processo 0020572-85.2017.8.26.0032 (processo principal 0019843-79.2005.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Água e/ou Esgoto - Departamento de Agua e Esgoto de Aracatuba Daea - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/ intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: ADROALDO MANTOVANI (OAB 171993/SP), WILSON CESAR GADIOLI (OAB 103404/SP), STEVE DE PAULA E SILVA (OAB 91671/SP)

Processo 0020580-62.2017.8.26.0032 (processo principal 0010300-13.2009.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Roseli Aparecida Batista - Érika Teixeira Lalucci e outros - Municipio de Araçatuba e outro -Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP), CARLOS ROBERTO BERGAMO (OAB 76557/SP), VIVIAN PEREIRA BORGES (OAB 298736/SP), RICARDO COSTA LALUCCI (OAB 392152/SP), RONALDO ABUD CABRERA (OAB 148504/SP)

Processo 0020583-17.2017.8.26.0032 (processo principal 1007510-29.2015.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Vera Lúcia Caldato Stivanelli - - Ramão Carvalho de Souza - -Otávio Trindade da Silva - - Jurandir Tibério dos Santos - - Elias Vilanova Tonheiro - - Cláudio Fernandes da Silva - - Aurindo Alves Pereira - - Aristides Pereira Gonçalves - - André Luis Pimentel Alves - - Adaguimar José Ferreira - Prefeitura Municipal de Araçatuba - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI). Intimem-se. - ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), FABIO HENRIQUE NAGAMINE (OAB 268616/SP)

Processo 0020586-69.2017.8.26.0032 (processo principal 0010198-20.2011.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais - Arnaldo Ismael Beraldo - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP), MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), DOCLACIO DIAS BARBOSA (OAB 83431/SP)

Processo 0020587-54.2017.8.26.0032 (processo principal 1008011-46.2016.8.26.0032) - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - Ismael Oliveira Barros - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: EVANDRO DA SILVA (OAB 220830/SP), EMANUEL FONSECA LIMA (OAB 277777/SP), ROSANE CAMILA LEITE PASSOS (OAB 283447/SP)

Processo 0020590-09.2017.8.26.0032 (processo principal 0016910-55.2013.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras - Antônio Rodrigues Costa - - Leandro Ferraresi - Município de Araçatuba -Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: JORGE LUIZ MORALES (OAB 225463/SP), LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR (OAB 113112/SP), FABIO HENRIQUE NAGAMINE (OAB 268616/SP)

Processo 0020592-76.2017.8.26.0032 (processo principal 0016950-37.2013.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material - Teresinha de Oliveira Rosseto - Municipio de Araçatuba - Vistos.Intimese a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: CLINGER XAVIER MARTINS (OAB 229407/SP), PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 127287/SP)

Processo 0020742-57.2017.8.26.0032 (processo principal 1002931-04.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Evanete da Conceição Silva Malaquias - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: MARIO HENRIQUE BACALÁ RIBEIRO (OAB 289862/ SP), LAÍS RISSI (OAB 365160/SP), LARA MARIA SIMONCELLI LALUCCI (OAB 278790/SP), RONALDO ABUD CABRERA (OAB 148504/SP)



Processo 0020960-85.2017.8.26.0032 (processo principal 0016300-24.2012.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Sandra Gomes de Souza - Prefeitura Municipal de Araçatuba - Vistos.Intimese a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP), MARCOS ROBERTO DE SOUZA (OAB 251639/SP), JOÃO VICTOR MOROSO CAPELARI (OAB 376095/SP), JORGE LUIZ MORALES (OAB 225463/SP)

Processo 0020961-70.2017.8.26.0032 (processo principal 0016552-27.2012.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Índice da URV Lei 8.880/1994 - Claudia Aparecida Alves Sarmento - Prefeitura Municipal de Araçatuba -Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: JORGE LUIZ MORALES (OAB 225463/SP), RENATA DOS SANTOS MELO (OAB 246052/SP), MARCOS ROBERTO DE SOUZA (OAB 251639/SP), JOÃO VICTOR MOROSO CAPELARI (OAB 376095/SP)

Processo 0020962-55.2017.8.26.0032 (processo principal 0001337-74.2013.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Servidor Público Civil - Claudio Alves Pereira - Prefeitura Municipal de Araçatuba - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 -STI).Intimem-se. - ADV: JOSE DOMINGOS CARLI (OAB 57755/SP), JOÃO VICTOR MOROSO CAPELARI (OAB 376095/SP), JORGE LUIZ MORALES (OAB 225463/SP)

Processo 0020964-25.2017.8.26.0032 (processo principal 0019340-82.2010.8.26.0032) - Cumprimento de sentença Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Claudete de Souza Oliveira - Assino ao Dr. Procurador do Estado o prazo de 48 horas para que comprove, nos autos, o fornecimento da medicação, sob pena de sequestro de verbas públicas.I. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB

Processo 0021052-63.2017.8.26.0032 (processo principal 0010832-79.2012.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade - Nitatori & Oliveira Sociedade de Advogados e outros - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 STI).Intimem-se. - ADV: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB 184780/SP), DOCLACIO DIAS BARBOSA (OAB 83431/SP), LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

Processo 0021118-43.2017.8.26.0032 (processo principal 1014706-16.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Gabriel Cervantes Gatti - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 111929/SP), ANTONIO CARLOS GALHARDO (OAB 251236/SP)

Processo 0021224-05.2017.8.26.0032 (processo principal 1009881-29.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - Flavia Amadeo Meira de Castro e outro - Estado de São Paulo - Flavia Amadeo Meira de Castro - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), FLAVIA AMADEO MEIRA DE CASTRO (OAB 255734/SP)

Processo 0021228-42.2017.8.26.0032 (processo principal 1006269-49.2017.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - Flavia Amadeo Meira de Castro e outro - Estado de São Paulo - Flavia Amadeo Meira de Castro - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), FLAVIA AMADEO MEIRA DE CASTRO (OAB 255734/SP)

Processo 0021231-94.2017.8.26.0032 (processo principal 1014344-14.2016.8.26.0032) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Flavia Amadeo Meira de Castro e outro - Fazenda do Estado de São Paulo - Flavia Amadeo Meira de Castro - Vistos.Intime-se a Fazenda Pública, para,querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução apresentada, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.Observo, em que pese a previsão contida no art. 246, § 2º do CPC, e tendo em vista a inexistência de via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, sua intimação deverá ser realizada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI).Intimem-se. - ADV: CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 111929/SP), FLAVIA AMADEO MEIRA DE CASTRO (OAB 255734/SP)

Processo 0023326-34.2016.8.26.0032 (processo principal 0023335-35.2012.8.26.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Marcelo Carvalho Ferreira - Estado de São Paulo - Vistos. Mediante o teor do dispositivo da sentença, traga a requerente cópia da sua petição inicial. Sem prejuízo, concedo à Fazenda Estadual o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que comprove a disponibilização da medicação à parte autora, sob pena de sequestro de verbas públicas.Intimem-se. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1008686-09.2016.8.26.0032 - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Euflavio de Carvalho Junior - Diretor da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito - Detran - Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei e descabida a condenação em honorários, nos termos do art. 25, da Lei 12.016/09.P. R. I. e Oficie-se. - ADV: MITURU NISHIZAWA (OAB 45611/SP), JOAO CARLOS LAURETO (OAB 109772/SP), MARISA MITIYO NAKAYAMA LEON ANIBAL (OAB 279152/SP)

Processo 1016489-09.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Rosemeire Cristina Alves Dargham - Município de Araçatuba e outro - Ato Ordinatório - Intimação autor(a) - Manifestação contestação - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre as contestações juntadas. - ADV: ELIANE SOARES PEREIRA (OAB 320081/SP), RICARDO MORAES GONÇALVES (OAB 244995/SP), FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP)

Processo 1019552-42.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Flavia Barbosa Luz - qFazenda Pública do Estado de São Paulo - Ato Ordinatório - Intimação autor(a) - Manifestação contestação - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre a contestação juntada. - ADV: GISELE A SPANCERSKI (OAB 48364/PR), LEDA ZACARIAS AFONSO (OAB 81638/SP)

Processo 1020191-60.2017.8.26.0032 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Giovanni Baggio - Prefeitura Municipal de Araçatuba - Ato Ordinatório - Intimação autor(a) - Manifestação contestação - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre a contestação juntada. - ADV: ALEXANDRE PEDROSO NUNES (OAB 219479/SP), ELIANE SOARES PEREIRA (OAB 320081/SP)

Processo 1025482-41.2017.8.26.0032 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Bruno Cesar Raimundo Pereira - Secretário Municipal de Segurança do Município de Araçatuba - Ato Ordinatório - Intimação autor(a) - Manifestação contestação - Fica o(a) autor(a) intimado(a) a se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, sobre a contestação juntada. - ADV: SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 167118/SP), FABIO HENRIQUE NAGAMINE (OAB 268616/SP), RENATO LOPES TEIXEIRA (OAB 371142/SP)

Processo 1025602-84.2017.8.26.0032 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1008334-60.2017.8.26.0438 - 2ª Vara do Foro da Comarca de Penápolis) - José Almendro Campoi - Vistos.I - O(A) interessado(a) deverá providenciar o recolhimento da Taxa Judiciária, equivalente a 10 UFESPs, referente à distribuição desta carta precatória (Lei 11.608/2003, art. 4º, III, § 3º) e das despesas de condução de oficial de Justiça. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando o recolhimento.II - Aguarde-se por trinta (30) dias. Efetuado o recolhimento cumpra-se e devolva-se servindo a presente de mandado. Na ausência de recolhimento devolva-se sem cumprimento.Intimem-se. OFÍCIO: (X) o interessado no cumprimento da precatória deverá comprovar o recolhimento da importância de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), referente ao recolhimento da Taxa Judiciária (Art. 4º, § 3º da Lei Estadual 11.608, de 29.12.2003 Recolhimento em guia DARE Código 233-1) e de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos) referente a despesas de condução de oficial de justiça(O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo); Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (aracatubafaz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. - ADV: AMAURI CALLILI (OAB 75478/SP)

Processo 1026489-68.2017.8.26.0032 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0007266-92.2017.8.26.0438 - 3ª Vara do Foro da Comarca de Penápolis) - Ugefison Ricardo Prates e outro - Vistos.I - O(A) interessado(a) deverá providenciar o recolhimento da Taxa Judiciária, equivalente a 10 UFESPs, referente à distribuição desta carta precatória (Lei 11.608/2003, art. 4º, III, § 3º) e das despesas de condução de oficial de Justiça. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando o recolhimento.II - Aguarde-se por trinta (30) dias. Efetuado o recolhimento cumpra-se e devolva-se servindo a presente de mandado. Na ausência de recolhimento devolva-se sem cumprimento.Intimem-se. OFÍCIO: Senhor(a) Juiz(a), Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 14/12/2017, ocorrendo o abaixo assinalado: (X) o interessado no cumprimento da precatória deverá comprovar o recolhimento da importância de R\$ 250,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), referente ao recolhimento da Taxa Judiciária (Art. 4º, § 3º da Lei Estadual 11.608, de 29.12.2003 Recolhimento em guia DARE Código 233-1) e de R\$75,21 (setenta e cinco reais e vinte e um centavos) referente a despesas de condução de oficial de justiça (O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo); - ADV: JAIRO DE OLIVEIRA ZORDAN (OAB 329350/SP)

ARARAQUARA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE ARARAQUARA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000131-17.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Lourdes Fernandes

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : Banco Bradesco S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000133-84.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTORA : Maria Aparecida Lobo

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

RÉ: Magazine Luiza S/A VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000134-69.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Maria Aparecida Lobo

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira REQDA : Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000135-54.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : J.V.T.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO: F.I.E.D.C.N.P.N.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000136-39.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : J.V.T.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDA : B.C.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000137-24.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Jose Valter Teixeira

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : Savegnago Supermercado Ltda

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000138-09.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Jose Valter Teixeira

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : Lojas Cem S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000139-91.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTORA : Caroline Modesto

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira RÉ : Araraquara -Simcred Administradora de Cartões Ltda. ME

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000140-76.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Laelson Mendes da Silva

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDA : Banco Bradesco Cartões S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000144-16.2018.8.26.0037 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : V.J.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO: V.O.J.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000145-98.2018.8.26.0037 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : D.F.F.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO : W.S.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000141-61.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : F.A.A.F.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : S.F.A.C.M. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000142-46.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : F.A.A.F.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : J.C.B. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000143-31.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Cristiane Costa

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : Lojas Certeza

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000146-83.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
AUTORA : Dulcilei Aparecida Cardoso Paura

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

RÉU : I.

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000147-68.2018.8.26.0037

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: T.N.R.

ADVOGADO : 306911/SP - Murilo Blentan Tucci

REQDO: R.J.J.Z.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000154-77.2018.8.26.0037 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.M.M.C. RECLAMADO : J.R.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000156-47.2018.8.26.0037 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.C.C.A. RECLAMADO: R.R.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000148-53.2018.8.26.0037

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : S.T.O.

ADVOGADO : 190722/SP - Marcia Satico lamada

REQDO: D.D.O.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000149-38.2018.8.26.0037

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Residencial Parque Arpoador ADVOGADO : 191438/SP - Ligia Colucci Delfini EXECTDA : Nara Amabili Ferrari Sgobi

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000160-84.2018.8.26.0037 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.F.L.S. RECLAMADO : D.H.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000163-39.2018.8.26.0037 CLASSE :HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

REQTE : A.C.M.A.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :1000150-23.2018.8.26.0037

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : R.E.T.O.

ADVOGADO : 190722/SP - Marcia Satico Iamada

REQDO: D.D.O.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000170-31.2018.8.26.0037

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Kelvin Henrique Gomes

REQDO: Pablo Rodrigues dos Santos VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000152-90.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Douglas Ribeiro da Silva

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VARA:1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000151-08.2018.8.26.0037

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO : 150793/SP - Marli Inacio Portinho da Silva

REQDO : Rubens Antonio Fernandes

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000153-75.2018.8.26.0037

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Laercio Aparecido Artieri

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : Banco Mercantil do Brasil S.a.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000154-60.2018.8.26.0037 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : E.H.N.L.R.T.F.N.

ADVOGADO : 306796/SP - Giovanna Benetti de Freitas

EXECTDO: M.F.L.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000155-45.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação dos Moradores do Residencial Jardim Acácias Ii

ADVOGADO: 278704/SP - Andrea Lupo

REQDO : Machado Chapin Pereira Pagano Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000174-68.2018.8.26.0037 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Alex Carneiro Pereira

RECLAMADO : NETSHOES

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000156-30.2018.8.26.0037

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Fabio Rogerio Marchetti

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000157-15.2018.8.26.0037

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ideilton Torres de Albuquerque

ADVOGADO : 381794/SP - Vitoria Cianflone de Campos

REQDO : Ambev S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000158-97.2018.8.26.0037

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : R.R.

ADVOGADO : 129732/SP - Webert José Pinto de S e Silva

REQDA : S.B.R.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000183-30.2018.8.26.0037

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gisele Cristina Umbelino
REQDO : Nilton Visitação de Almeida
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000185-97.2018.8.26.0037 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: JOSEANE MARIA DA SILVA



VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000159-82.2018.8.26.0037
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Benedito Antonio Ferreira
ADVOGADO :68800/SP - Emilio Carlos Montoro

EXECTDO: 'Banco do Brasil S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000160-67.2018.8.26.0037

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Crediscoop Cooperativa de Credito Mutuo dos Empregados Em Instituições do Sistema Financeiro Regiões

Sao Paulo Campinas

ADVOGADO : 251092/SP - Rafael Braga de Sousa Franco

REQDO : Joao Alberto Moretto

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000162-37.2018.8.26.0037 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE: O.M.J.

ADVOGADO : 258154/SP - Gustavo Cesar Gandolfi

EMBARGDO: I.U. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000163-22.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : A.E.V.M.R.M.A.V.S.

REQDO : J.C.M.O.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000164-07.2018.8.26.0037 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : L.S.L. REQDO : J.R.L.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000190-22.2018.8.26.0037

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Camila Mesquita Morais

REQDO : Nacional Cobranças Ltda Me - Me VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000196-29.2018.8.26.0037

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.T.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000016-93.2018.8.26.0037
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Anderson Roberto Garbin

ADVOGADO : 271756/SP - João Germano Garbin

EMBARGDO : Agrotec Tr Comércio e Representações Ltda ADVOGADO : 228678/SP - Lourdes Carvalho de Lorenzo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000198-96.2018.8.26.0037

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Tânia Mesquita de Morais REQDO : LKD Comércio Eletrônico S/A VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000169-29.2018.8.26.0037 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.D.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDA : L.M.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000168-44.2018.8.26.0037

CLASSE :MONITÓRIA

AUTORA : Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Demais Produtores Rurais do Centro do Estado de

SP - Credicentro

ADVOGADO : 80998/SP - Joao Helvecio Concion Garcia

RÉU: Gilson Aparecido Simonetti

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000166-74.2018.8.26.0037 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : D.C.C.

ADVOGADO : 258154/SP - Gustavo Cesar Gandolfi

REQDO: J.R.B.M.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000167-59.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Fabiana Verri Daguano
ADVOGADO :95989/SP - Jose Paulo Amalfi

REQDO : Banco latú S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000170-14.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Terraço Perea Hotel Ltda Me
ADVOGADO :292856/SP - Sergio Moreno Perea
REQDO : Montara Montagens Industriais Eireli

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000171-96.2018.8.26.0037 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : J.B.D. REQDA : A.O.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000172-81.2018.8.26.0037

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jose Carlos Pascoal Cardozo

ADVOGADO : 272084/SP - Fernando Sérgio Sonego Cardozo

REQDO : Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob

Crediguaçu

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000174-51.2018.8.26.0037

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob

Crediguaçu

ADVOGADO : 375653/SP - Frederico Afonso Ramos

REQDO : Maria Paula Smirne (Chopp In Distribuidora de Bebidas)

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000175-36.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: R.A.R.J.

ADVOGADO : 95989/SP - Jose Paulo Amalfi

REQDA: F.M.M.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000176-21.2018.8.26.0037

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob

Crediguacu

ADVOGADO : 375653/SP - Frederico Afonso Ramos

REQDO : Maria Paula Smirne (Chopp In Distribuidora de Bebidas)

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000177-06.2018.8.26.0037

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob

Crediguaçu

ADVOGADO : 375653/SP - Frederico Afonso Ramos

EXECTDO : Maria Paula Smirne (Chopp In Distribuidora de Bebidas)

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000178-88.2018.8.26.0037

CLASSE :FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE

AUTORA : Kanaflex S A Indústria de Plásticos ADVOGADO : 163721/SP - Fernando Calil Costa RÉ : Otec -Organização Técnica de Engenharia e Construção Ltda.

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000179-73.2018.8.26.0037

CLASSE :INTERDIÇÃO

REQTE: W.T.

ADVOGADO : 95989/SP - Jose Paulo Amalfi

REQDA: R.D.G.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000180-58.2018.8.26.0037

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 102295/SP - Nilton Carlos Vieira EXECTDA : Giovana Cano Mazzola Sampaio

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000182-28.2018.8.26.0037
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luis Amaro Silva do Nascimento
ADVOGADO : 201399/SP - Gustavo Torres Felix
REQDO : Administrabem Participações Ltda

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000183-13.2018.8.26.0037

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Silvia Cristina Marcomini de Oliveira ADVOGADO : 346456/SP - Antonio Marcos Spada REQDO : Renata Amaral de Campos Me

VARA:1ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE ARARAQUARA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000132-02.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1005688-41.2015.8.26.0408

JUÍZO DEPREC. : Juizo da 3ª Vara Civel da Com. de Ourinhos - Ourinhos-SP

REQTE : Vera Lucia Pavani Ribeiro - Me

ADVOGADO : 133065/SP - Maria Paula de Carvalho Moreira

REQDO : Hdi Seguros S.a.

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000191-07.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0000069-76.2018.8.26.0236

JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Civel e Criminal de Ibitinga - Ibitinga-SP

REQTE : Alex Sandro Del Afuente de Franca
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000194-59.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM : 0000070-61.2018.8.26.0236

JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Civel e Criminal de Ibitinga - Ibitinga-SP

REQTE : Fernando Eduardo do Prado

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000197-14.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0001148-46.2017.8.26.0165

JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Cível e Criminal - Dois Corregos-SP

REQTE : Andréia Cristina Altemari REQDO : Israel Aparecido Cavalheiro VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000161-52.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1001519-61.2017.8.26.0498

JUÍZO DEPREC. : Vara Única - Ribeirao Bonito-SP

REQTE : Flavia Fernanda Gonçalves ADVOGADO : 275821/SP - Marcelo dos Santos AUTORA : Nathalia Teixeira da Cunha ADVOGADO : 275821/SP - Marcelo dos Santos REQDO : Jeferson Teixeira da Cunha VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000195-44.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM : 4708-38.2017.8.06.0040-0

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Comarca de Assaré - CE - Assare-CE

REQTE : I.S.S. REQDO : A.B.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000210-13.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0015937-95.2015.8.17.0480

JUÍZO DEPREC. : Juizo da 2ª Vara da Família e Registro Civil - Caruaru-PE

REQTE : Igor Roberto Monteiro da Silva

ADVOGADO : 17393/PE - Maria Perpétua Socorro Dantas Jordão

REQDO : Marcelo Jose da Silva Monteiro VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000165-89.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1006178-88.2015.8.26.0529

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Foro de Santana de Parnaíba - Santana de Parnaíba-SP

AUTOR : E.G.M.

ADVOGADO : 249014/SP - Creusa Maria Nunes Ferreira Baron

REQDO: T.C.N. VARA:5^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000173-66.2018.8.26.0037 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1004500-28.2015.8.26.0597

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Cível - Sertaozinho-SP

REQTE : CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

ADVOGADO : 167039/SP - Walter Luis Silveira Garcia

REQDO : Vanderlei Souza Silva

VARA:6ª VARA CÍVEL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE ARARAQUARA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000151-25.2018.8.26.0037

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 101/2018 - Araraquara

AUTOR : J.P.
INDICIADO : J.M.S.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000153-92.2018.8.26.0037

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 1524/2017 - Araraquara

AUTOR : J.P. INFRATOR : V.G.S.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0000158-17.2018.8.26.0037

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 1447/2017 - Araraquara

AUTOR : J.P. INFRATOR : L.J.J.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0012099-34.2017.8.26.0510 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

CF : 266/2017 - Corumbatai

AUTOR : J.P.

RÉU: L.F.M.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000164-24.2018.8.26.0037 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 65/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : B.H.F. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000165-09.2018.8.26.0037 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 153/2017 - Araraquara

AUTOR : J.P. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000167-76.2018.8.26.0037 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 155/2017 - Araraquara

AUTOR: J.P.
AVERIGUADO: I.F.S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000168-61.2018.8.26.0037 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 156/2017 - Araraquara AUTOR: J.P. AVERIGUADO: C.A.D. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000184-15.2018.8.26.0037

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P.

INFRATOR : V.H.R.T.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0014070-18.2017.8.26.0037 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

CF : 4206/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P.
INDICIADO : L.G.O.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000186-82.2018.8.26.0037

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : E.A.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0000187-67.2018.8.26.0037 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 03/2018 - Araraquara AUTOR: J.P. INDICIADO: G.F.B. AVERIGUADO: R.D.B. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000193-74.2018.8.26.0037 CLASSE :PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQTE : Justiça Pública

REQDO : P.R.P.L.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0000200-66.2018.8.26.0037 CLASSE :PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQTE : Justiça Pública

REQDO: M.N.S.J.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO

PROCESSO :0000209-28.2018.8.26.0037

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 01/2018 - Araraquara



AUTOR : J.P.
INDICIADO : J.E.A.P.J.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA ALBERGUETI ALBANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI MORETTI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2017

Processo 0000098-73.2017.8.26.0556 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - Marilone Martins - - Uiliam Pires Bueno Zupardo - DESPACHOProcesso nº:0000098-73.2017.8.26.0556Classe - Assunto:Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativaAutor:Justiça PúblicaRéu:Marilone Martins e outroJuiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Albergueti AlbanoVistos.Razão assiste à Defesa do réu Marilone. Verificando melhor os autos, foi declarado o desejo de arrazoar na segunda instância por parte de ambos os réus, conforme fls. 780 e 802/803.Assim sendo, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.A prescrição intercorrente dar-se-á em 26/06/2028 (réu Marilone) e em 26/10/2021 (réu Uiliam).Int.Araraquara, 15 de dezembro de 2017. - ADV: JEFERSON LUIZ FERREIRA DE MATTOS (OAB 151494/SP), PRISCILA LEIKA YAMASAKI (OAB 326322/SP), RENATO FRAGNAM CARVALHO (OAB 364594/SP)

Processo 0013669-19.2017.8.26.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - I.R.N. - - S.J.S. - - D.F.P. - - J.C.J. - - W.S.D. - - J.C.S. - - A.G.L. - Os autos encontram-se com vista para apresentação de resposta à acusação, conforme fls. 192/193. - ADV: HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 169140/SP), ARLINDO BASILIO (OAB 82826/SP), NATÁLIA MONTEIRO MIRANDA (OAB 289378/SP), ERNESTO ANTONIO MATTOS (OAB 292676/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA ALBERGUETI ALBANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI MORETTI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000378-44.2017.8.26.0556 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - ALEXSANDRO BARBOSA OLIVEIRA DA SILVA - 1- Com relação à Sentença de fls. 206/211, certifique-se o trânsito em julgado para as partes, que se deu em 12/12/2017. 2- Designo audiência de advertência para o dia 22/02/2018, às 15h00min.Intime-se e requisite-se o réu. - ADV: JEFFERSON RENATO FERREIRA (OAB 275693/SP), HERIVELTO CARLOS FERREIRA (OAB 84282/SP)

Processo 0002097-66.2017.8.26.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Francisco Edinaldo da Fonseca - Fls. 155: Indefiro. Segundo documentação juntada pelo i. Defensor do réu (fls. 156/157) a audiência designada para Franca/ SP se deu aos 13 de dezembro p.p., haja vista, ainda, a data de expedição do mandado de intimação da testemunha naqueles autos (fls. 158), enquanto a audiência neste Juízo foi designada aos 07 de novembro p.p. (fls. 136/138), portanto, mais de um mês antes, o que resta comprovado através da intimação do i. patrono, aos 16 de novembro p.p., no DJE (fls. 141/142).De certo, pois, que a primeira intimação tem prevalência sobre a(s) seguinte(s). Neste sentido: TJ-DF Jecrim 0000309-04.2004.807.0004, publicado aos 10/08/2004. - ADV: GILVAN FERREIRA DE SOUZA (OAB 350431/SP)

Processo 0015131-11.2017.8.26.0037 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000184-37.2017.8.26.0623 - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP) - Israel Eduardo - Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 33, e conforme determinado no despacho de fl. 27, foi dado baixa na pauta de audiências, remetido os autos para o distribuidor para redistribuição para a comarca de Itirapina, e comunicado o juízo deprecante. - ADV: FLAVIO ALVES DA ROSA (OAB 347504/SP)

Processo 0015635-17.2017.8.26.0037 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001417-43.2016.8.26.0352 - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miguelópolis/SP) - Maurício Pugliese Filho - - Fernando Pereira Bromonschenkel - Fernando Pereira Bromonschenkel - Para o interrogatório do réu, designo o dia 23/01/2018, às 13h40min., intimando-se e requisitando-se. Diante da certidão de fls. 05, informando que a senha encontra-se expirada, solicite-se uma nova ao j. Deprecante. Comunique-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. - ADV: CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO (OAB 194172/SP), FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 194194/SP), FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO (OAB 219819/SP), EDSON PACHECO DE CARVALHO (OAB 164690/SP), CHRISTOPHER ABREU RAVAGNANI (OAB 299585/SP), RODRIGO TOSTA BARBOSA MOYSES (OAB 354932/SP), CAROLINE LACERDA GRANHANI (OAB 356335/SP), ELISON DE SOUZA VIEIRA (OAB 49704/SP)

Processo 0028773-46.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 0006559-38.2015.8.26.0457 - 3ª Vara do Foro da Comarca de Pirassununga) - LUCAS EDUARDO MOREIRA - Para o interrogatório do réu, designo o dia 16/01/2018, às 14hs., intimando-se e requisitando-se.Comunique-se o Juízo deprecante.Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. - ADV: ADRIANO JOSE LEAL (OAB 135739/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSIANE PATRICIA CABRINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO APARECIDO LIMA DE CASTRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0002878-88.2017.8.26.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Maicon Oliveira Silva - A denúncia foi recebida, o(a) acusado(a) Maicon Oliveira Silva foi citado e o (a) Defensor (a) apresentou resposta à acusação (fls. 84/86). Em que pese a manifestação do (a) Defensor (a), não é caso de absolvição sumária, porquanto não se encontram presentes quaisquer das hipóteses elencadas no art. 397, do Código de Processo Penal. A pena máxima para o crime descrito na denúncia é superior a 4 anos. Nos termos do art. 394, I, do CPP, será observado o procedimento comum ordinário.Para audiência de instrução, debates e julgamento, prevista no art. 400 e seguintes do CPP, designo o dia 30 de janeiro de 2018, às 14:00h.Por cautela, expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira-SP, no endereço de fl. 84, para intimação do réu da audiência.Quanto ao pedido de realização de perícia para verificação de dependência toxicológica, aquarde-se a audiência designada.Intimem-se e/ou requisitem-se.Araraquara, 06 de outubro de 2017. - ADV: MARIO JOEL MALARA (OAB 19921/SP)

Processo 0008389-38.2015.8.26.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Patricia de Lourenzo -Vistos. Diante dos termos da certidão de fls. 93 e da manifestação do ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade da ré Patricia de Lourenzo, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Façam-se as devidas comunicações e anotações. Após, arquivem-se os autos. A. e int. Araraquara, 7 de dezembro de 2017. - ADV: LOURDES CARVALHO DE LORENZO (OAB 228678/SP)

Processo 0008396-30.2015.8.26.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Ricardo Henrique Ribeiro Guimarães Brondi - Vistos. Diante da manifestação retro do ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade do(a)(a) réu(é)(s) Ricardo Henrique Ribeiro Guimarães Brondi, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as devidas comunicações e anotações, arquivando-se os autos.P.R. e Int. Araraquara, 11 de dezembro de 2017. - ADV: LUIZ CARLOS GUIMARÃES BRONDI (OAB 28886/SP), RICARDO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARÃES BRONDI (OAB 343064/SP)

Processo 0014632-66.2013.8.26.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Cesar da Silva Luiz de Souza - - Eduardo Xavier dos Santos - - Cristiano Costa Vaz - - Tiago Barbosa Chaves - - Mayanderson Barros do Prado - - Cristiano Rodrigo Batista - - Jose Ranieri Martins da Silva - - Jean Carlos Saraiva da Conceição - - Vera Lúcia Batista - - Magno Bertoldo Dias e outros - Tendo em vista a decisão proferida em Superior Instância, nos termos do artigo 372, das N.S.C.G.J, lancem-se no sistema informatizado Oficial, as informações relativas às condenações definitivas dos réus Tiago Barbosa Chaves e Cristiano Vaz Costa, comunicando-se a autoridade policial, o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) e a Justiça Eleitoral, bem como a Seção de Depósito, se for o caso. Extraiam-se cópias das peças necessárias, remetendo-as ao Juízo das Execuções Criminais ou DEECRIM, para complementação dos autos de execução provisória. Comunique-se o FUNAD o decreto de perda em favor da União, dos aparelhos celulares apreendidos. Elaborem-se os calculos das penas pecuniárias, manifestando as partes, a seguir. Ciência ao MP. Int.. fls. 2218/2220 - Manifestem-se as partes sobre o cálculo da multa. - ADV: EVANDRO SILVA MALARA (OAB 144870/SP), PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA (OAB 159426/SP), MARIO JOEL MALARA (OAB 19921/SP), ANTONIO DONATO (OAB 45278/SP), ESTEVAN VENTURINI CABAU (OAB 311460/SP), CAIO HENRIQUE KONISHI (OAB 311435/SP)

Júri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARGARETE PICKEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0914165-96.2012.8.26.0037 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - E.L.I.E. - - E.A.E. - - A.D. - - A.D.S. - - D.W.P. - - D.P.R.R. - - F.S.L. - - M.A. - - E.C.O. - - L.G.T. - (...) Designo julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 23 de janeiro 2018, às 9 horas e 30 minutos. Nessa ocasião serão julgados somente os réus Emerson e Márcio. Relativamente aos demais acusados, as datas de julgamento serão definidas oportunamente, observando-se, porém, em princípio, o calendário acima fixado. Intimem-se as pessoas arroladas a fls. 4.016 e 4.219, residentes nesta comarca. Quanto à pessoa residente em outra comarca, tem ela direito de prestar depoimento no lugar de sua residência (Cód. Proc. Penal, art. 222, caput), não podendo ser compelida a se deslocar para outra comarca, a fim de prestar depoimento. Segundo anota Theotonio Negrão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu, a respeito da questão, que: É facultado à testemunha depor fora de seu domicílio, porém a isso não pode ser obrigada (STJ-3ª Seção, CC 14.953-SC, rel. Min. Vicente Leal, j. 12.3.97, v.u. DJU 5.5.97, p. 17.003; RT 546/137). Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. Editora Saraiva. 30 ed., p. 419. Assim, relativamente à pessoa arrolada, residente em comarca diversa, fica facultado à parte apresentá-la na data do julgamento popular, independentemente de intimação por este juízo, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se e requisitem-se, inclusive os réus, observando-se, quanto a estes, as deliberações de fls. 4.791/4.792 e 4.795. 2. Manifestemse as partes sobre as provas acrescidas, em 5 (cinco) dias, em observância ao contraditório. 3. Fls. 4.797: manifeste-se o Ministério Público a respeito. 4. Fls. 5.124/5.125: anote-se e observe-se. Intimem-se as partes. Nota de cartório: Autos com vista aos defensores dos réus sobre as provas acrescidas, em 5 (cinco) dias. - ADV: FABIANO MAURO MEDEIROS NOVAIS (OAB 241577/SP), JOSÉ MAURÍCIO NEVILLE DE CASTRO JUNIOR (OAB 66521/RJ), HERNANDES SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 343761/SP), GUSTAVO DE CARVALHO MARIN (OAB 334560/SP), FREDERICO TOCANTINS RODRIGUES IVO (OAB 320435/ SP), ROGERIO BENEDITO DE MELO (OAB 296001/SP), DANIEL CISCON (OAB 272847/SP), MARILU MULLER NAPOLI (OAB 90629/SP), ANTONIO FERNANDO MASSUD (OAB 63377/SP), CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA (OAB 252100/SP), CESAR AUGUSTO MOREIRA (OAB 129373/SP), MARIO SERGIO OTA (OAB 235882/SP), CLEITON LOPES SIMÕES (OAB 235771/SP), AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES (OAB 210363/SP), EDUARDO TADEU SALAZAR (OAB 204273/ SP), JULIANA QUEIROZ BARRETO DE AMORIM (OAB 201861/SP), MARIO JOEL MALARA (OAB 19921/SP), RENATO SIMAO DE ARRUDA (OAB 197917/SP), DOMINGOS JULIERME GALERA DE OLIVEIRA (OAB 185623/SP), FLAVIA FERREIRA TELES **DE SALES (OAB 151288/SP)**

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLÁVIO ROBERTO MALAVOLTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000705-91.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Uarlei dos Santos Maia - AUTO ESCOLA PASTOS LTDA ME - Marieli de Cassia Peres Guilher Pastos e outros - Débora Cassu Castanheira - Vistos. Manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias, indicando o necessário para o prosseguimento, sob pena de extinção, conforme previsto no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".Int. - ADV: SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA (OAB 278441/SP), WENDELL GALANTE (OAB 379308/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0000705-91.2017.8.26.0037/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -Uarlei dos Santos Maia - Marieli de Cassia Peres Guilher Pastos e outros - Auto Escola Pastos Ltda Me - ELIAS RODRIGUES - Providencie-se o necessário para cancelamento da distribuição do presente incidente, que foi equivocada. - ADV: WENDELL GALANTE (OAB 379308/SP), SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA (OAB 278441/SP)

Processo 0001423-88.2017.8.26.0037/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -Wagner Felisberto da Costa e outros - ELIAS RODRIGUES - Providencie-se o necessário para cancelamento da distribuição do presente incidente, que foi equivocada. - ADV: WENDELL GALANTE (OAB 379308/SP), ATYLA MILANEZ PIRES (OAB 336711/ SP), SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA (OAB 278441/SP)

Processo 0005525-56.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Maria Trajano Rodrigues - Banco Mercantil do Brasil S/A - Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto, mantida a decisão deste juízo, pelos seus fundamentos já delineados.Int. - ADV: MARCOS CESAR GARRIDO (OAB 96924/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP), FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (OAB 21057/SP)

Processo 0005629-82.2016.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Natanael José Barreto - Alessandro Alberto de Barros Pereira - Vistos. A parte credora informou a quitação integral do débito (p. 165). Decretase a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Sem custas na forma da lei. Providenciem-se o desbloqueio dos valores encontrados pelo sistema Bacenjud (p. 158/159), a retirada das restrições inseridas via Renajud (p. 43/44), a baixa da inscrição no SPC (p. 142) e o arquivamento dos autos digitais. Publique-se. Intimem-se. - ADV: VALERIA BENATI CESAR (OAB 126323/SP)

Processo 0008374-98.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Aparecida Moreira da Silva - Diva de Arruda Prado - Tendo em vista a devolução sem cumprimento do Aviso de Recebimento da carta para intimação da parte requerida, pelo motivo "ausente", deverá o(a) douto(a) advogado(a) comunicar a data designada para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, 08/02/2018 às 14:00h, ao seu constituinte, providenciar o seu comparecimento ao ato e cientifica-lo das advertências contidas na r. Decisão de página 25. - ADV: WASHINGTON COUTINHO PEREIRA (OAB 123304/SP), JOAO GILBERTO ZUCCHINI (OAB 57987/SP)

Processo 0009492-12.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Claudio Vargas - Roseli Pessoa da Silva - Intimação da parte ré para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre documento(s) juntado(s) pela parte autora. (art. 437, § 1º do CPC). - ADV: JOSE PAULO AMALFI (OAB 95989/SP), MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS ANJOS JUNIOR (OAB 312392/SP)

Processo 0009864-58.2017.8.26.0037 (processo principal 0004829-20.2017.8.26.0037) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Carlos Roberto Correa - Magazine Luiza S/A - Intimação da parte executada de que houve o retorno do aviso de recebimento relativo à intimação pessoal do autor para entrega do aparelho celular (pág. 31) e sobre a petição e documento de págs. 33/34. - ADV: MAÍRA DE OLIVEIRA LIMA RUIZ (OAB 222014/SP), RAPHAELA VITÓRIA DIAS TABOZA (OAB 369573/SP), SHEILA CARVALHO DA SILVA (OAB 239939/SP), JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ (OAB 203012/SP)

Processo 0010919-44.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Rosinei Marcos dos Santos -Claro S/A - Intimação da parte requerida para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre os documentos de págs. 76/91. - ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)

Processo 0011684-15.2017.8.26.0037 (processo principal 1015722-87.2016.8.26.0037) - Cumprimento de sentença -Consórcio - Diego Botelho da Silva - Novamoto Veículos Ltda. - - Adhmar Benetton Junior - - Gonçalo Agra de Freitas - -Luiz Haroldo Benetton e outro - Intimação da parte exequente para oferecimento de manifestação sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. - ADV: SANDRO BATTAGLIA (OAB 216774/SP), PAULO HENRIQUE HELD (OAB 372339/SP), JOSE ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP), VANESSA MICHELA HELD (OAB 207904/SP)

Processo 0011940-55.2017.8.26.0037 (processo principal 1002638-82.2017.8.26.0037) - Cumprimento de sentença -Responsabilidade Civil - Elvis Horacio Silvestre - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos.Pág. 40: Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo, sob pena de o Juízo reputar que ela foi satisfeita, autorizando a extinção da execução.Int. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), FABIO HENRIQUE MARCONATO (OAB 243456/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Processo 0012333-77.2017.8.26.0037 (processo principal 1003486-69.2017.8.26.0037) - Cumprimento de sentença Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luzinete Maria dos Santos Cavalcanti - Novamoto Veículos Ltda e outro -Intimação da parte exequente para oferecimento de manifestação sobre o inteiro teor da impugnação de fls. 302/306, no prazo de 15 dias. - ADV: SANDRO BATTAGLIA (OAB 216774/SP), JORGE DA SILVA (OAB 217759/SP), ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES (OAB 265487/SP), AMÉLIA LEUCH (OAB 360821/SP), ALTAMIR CESAR ALVES DE LIMA (OAB 376515/SP), JOSE ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP)

Processo 0012652-16.2015.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Adolf Werner Schneider - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Intimação da parte beneficiada para manifestação sobre o depósito existente nos autos, no prazo de 05 dias, com a advertência de que, no silêncio, o Juízo reputará satisfeita a obrigação, e na posterior baixa dos autos (arquivados conforme ato próprio do sistema). - ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP), FLAVIO SOARES HADDAD (OAB 100112/SP), ELAINE CRISTINA PERUCHI (OAB 151275/SP), EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB 164539/SP)

Processo 0014016-86.2016.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Saulo Antonio Castilho de Castro - Casaalta Construções Ltda - Vistos.Pág. 94: Depreque-se.Int. - ADV: RICARDO KIYOSHI SATO (OAB 64756/PR), JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR), JULIO CESAR MONTEIRO (OAB 196043/SP), VINICIUS CABRAL BISPO FERREIRA (OAB 67981/PR)



Processo 0014549-11.2017.8.26.0037 (processo principal 0004109-53.2017.8.26.0037) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Marcio André Braga - Benivaldo Barbosa da Silva e outro - Vistos.Págs. 15/16: Apesar de todo o respeito que merecem os advogados e advogadas, não são devidos honorários advocatícios em primeiro grau nos Juizados Especiais, por opção do legislador (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Prossiga-se somente em relação ao valor do débito atualizado apontado pelo credor (R\$ 8.369,11). Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, a parte devedora fica intimada e advertida: 1) deve pagar o valor da condenação em quinze dias; não o fazendo, incidirá multa de 10% sobre a condenação. Não cabem honorários advocatícios previstos no §1º do art. 523 do mesmo código, porque incide a regra especial do art. 55 da Lei nº 9.099/95); e o parcelamento do débito é expressamente vedado no regime do cumprimento de sentença (art. 916, §7º); 2) se não for pago, o débito poderá ser anotado junto ao SPC, bem como poderá ser expedida certidão para protesto da sentença condenatória (art. 517 do Código de Processo Civil); 3) ao final do prazo, a parte devedora terá o ônus de comprovar nos autos o pagamento; não o fazendo, se presumirá não realizado e a execução prosseguirá com as medidas aplicáveis à inadimplência que tiverem sido requeridas. Int. - ADV: VINICIUS SCANES (OAB 334745/SP)

Processo 0014900-81.2017.8.26.0037 (processo principal 1004578-82.2017.8.26.0037) - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos - Juliana Maria Paganelli - Bruno Augusto Bonifacio Bellintani - Aline Terra Bellintani - Vistos. Tratase de pedido de execução provisória. A sentença desafiou recurso inominado do qual o julgamento já foi realizado, proferida decisão negando provimento ao recurso, cujo trânsito em julgado está pendente. Não há possibilidade de prosseguimento sem caução idônea, de acordo com o art. 520, IV do CPC ("o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos."). Como não há indicação de caução pelo exequente, em valor compatível com aquele que entende lhe ser devido, não há como autorizar o que pretende. Aguardese o trânsito em julgado que se fará certamente em breve, pois já disponibilizado no DJE (p. 23). Int. - ADV: MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO (OAB 302271/SP), FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA (OAB 300303/SP), JOSÉ LUIZ PASSOS (OAB 232472/SP)

Processo 0015407-42.2017.8.26.0037 (processo principal 0004427-70.2016.8.26.0037) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Saulo Antonio Castilho de Castro e outro - ADMINISTRADORA, AGRABEN ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outro - Vistos.Providencie-se o necessário para cancelamento da distribuição do presente incidente, que foi equivocada.Int. - ADV: JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP), ANTONIO CASTILHO (OAB 172082/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 1000015-11.2018.8.26.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Adhemar Francisco da Silva - Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Diante do exposto, decreta-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 3º, §1º, I e 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. - ADV: TIAGO ROMANO (OAB 231154/SP)

Processo 1000029-92.2018.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Maria José Nogueira Nascimento - Mario Fernando Pereira da Silva - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018 às 16:45h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: GUSTAVO TOURRUCOO ALVES (OAB 297775/SP)

Processo 1000038-54.2018.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho - Cnova Comercio Eletronico S/A - Foi designada audiência de conciliação para o dia 21/03/2018 às 15:00h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB 330995/SP)

Processo 1000043-76.2018.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Mf2 Confecções Eireli - Epp - Sol Invest Empreendimento e Participacoes Ltda - Diante do exposto, decreto a extinção do processo com fundamento no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem sucumbência nesta fase (art. 55 da mesma Lei).O recurso cabível é o inominado (art. 41 da Lei nº 9.099/95), com preparo na forma da legislação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos digitais. Publique-se. Int. - ADV: HUGO CRIVILIM AGUDO (OAB 358091/SP)

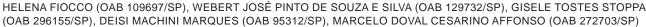
Processo 1000049-83.2018.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Ernando Amorim Vera - Renovias Concessionaria S/A - Ernando Amorim Vera - Por determinação do MM. Juiz Corregedor Permanente, considerando a improvável obtenção de conciliação, com fundamento na observação de várias ações anteriores desta espécie envolvendo a parte ré, houve a dispensa de audiência de conciliação, expedindo-se carta de citação (art. 18, incisos I e II c/c art. 19, "caput" e § 2º, da Lei 9.099/95) para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: ERNANDO AMORIM VERA (OAB 301852/SP)

Processo 1002912-80.2016.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Anderson Augusto dos Santos - Fabíola Aparecida Ralha e outro - Intimação do patrono da parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre: o teor da certidões de pág. 41 e 44, extrato de pág. 42, e sobre os depósitos existentes nos autos (10/11/17 e 08/01/18) - ADV: FABIO HENRIQUE PILON (OAB 223372/SP), CEZAR DE FREITAS NUNES (OAB 123157/SP)

Processo 1005139-77.2015.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Márcio Pereira de Souza - Horus Cred Fomento Mercantil Ltda. e outro - Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestarse sobre a petição e documentos juntados pela ré Center Cimento Cal Araraquara Ltda (págs. 159/170) (art. 437, § 1º do CPC). - ADV: WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA (OAB 129732/SP), UBIRATAN BAGAS DOS REIS (OAB 277722/SP), VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI (OAB 207903/SP)

Processo 1006900-75.2017.8.26.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edson Rodrigo Trovo Cintra - ME - Construtora e Egenharia Modulus Ltda e outros - Vistos.O procedimento nos juizados tem normas próprias e uma delas é a designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme lei especial regulando o procedimento (Lei nº 9.099/95). Nos processos executivos, a designação deve ocorrer depois da penhora, como consta do §1º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Portanto, agende-se audiência de conciliação, ficando as partes convocadas, com as advertências de praxe. Int. - ADV: DEISI MACHINI MARQUES (OAB 95312/SP), MARCELO DOVAL CESARINO AFFONSO (OAB 272703/SP), GISELE TOSTES STOPPA (OAB 296155/SP), WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA (OAB 129732/SP), LÚCIA HELENA FIOCCO (OAB 109697/SP)

Processo 1006900-75.2017.8.26.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edson Rodrigo Trovo Cintra - ME - Construtora e Egenharia Modulus Ltda e outros - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018, às 17:00 horas, e para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: LÚCIA



Processo 1007247-11.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Alexandre Wiggert de Nobile Ferreira - Fabio Ribeiro Fulanetto - Vistos.Não há comprovação do recolhimento de preparo no prazo legal e o pedido de assistência judiciária já foi indeferido na sentença (p. 100). Não é admissível que a comprovação seja realizada em momento posterior àquele previsto na Lei nº 9.099/95 (48 horas após a interposição), ainda que tenha sido recolhido (Chimenti, Ricardo Cunha. Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais. São Paulo: Saraiva, 13ª Ed., 2012, p. 253). Inaplicável a hipótese a dispensa do juízo de admissibilidade prevista no art. 1.010, §3º do novo CPC, porque é regra específica do recurso de apelação, e, tendo em vista as especificidades do procedimento nos juizados, orientados que são pelos princípios enumerados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, o regime da lei geral processual - Código de Processo Civil - somente se aplica de modo supletivo ou por analogia se não colidir com referidos princípios (Salomão, Luis Felipe. Roteiro dos juizados especiais cíveis. 4ª ed., Forense, 2009, p. 26).Por conseguinte, julgo deserto o recurso interposto. Certifique-se o trânsito em julgado, cumprindo-se a sentença, devendo a parte vencedora se manifestar em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: RODRIGO CESAR CORBI (OAB 167644/SP), ADRIANA FARIZATO SILVA ZBEIDI CRESCENZIO (OAB 341714/SP), TIAGO ZBEIDI CRESCENZIO (OAB 322064/SP)

Processo 1008580-95.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Maria Aparecida de Araújo Mantoanelli - Angela Cristina Garcia Marques e outros - Intimação do(a) patrono(a) da parte exequente para, no prazo de 05 dias, retirar o mandado de levantamento judicial expedido nos autos. - ADV: LILIANE FABRE GUANDALINI (OAB 212285/SP)

Processo 1010120-81.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança - Espólio de Paulo dos Santos Seves -Vanderlei Pascoal Dias - - Maria Angelica Soares de Oliveira - Intimação da parte exequente para oferecimento de impugnação aos embargos à execução, no prazo de 15 dias. - ADV: LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA (OAB 165319/SP), MARIA AUGUSTA NOGUEIRA DE MORAES (OAB 272951/SP)

Processo 1010785-34.2016.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - João Vitor Barbosa de Souza - Vistos.Pág. 71: Fixo os honorários em 100% do valor da tabela DPE-OAB/SP. Expeça-se certidão. Após, providencie-se baixa dos autos (digitais: arquivamento; físicos: artigos 636 a 638 das N.S.C.G.J.).Int. - ADV: LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA (OAB 173286/SP)

Processo 1011286-51.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Sergio Jose Capaldi Junior - Marcelo Eduardo Machado Junior - Sergio Jose Capaldi Junior - Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Intimação da parte vencedora para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, com a advertência de que o silêncio implicará na baixa dos autos (arquivados conforme ato próprio do sistema). - ADV: SERGIO JOSE CAPALDI JUNIOR (OAB 131478/SP)

Processo 1011574-67.2015.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Julio Cesar Zavaglia Junior - Edilaine Aparecida Frediani - Vistos.Pág. 254: aguarde-se por quinze dias.Decorrido o prazo, se não houver insurgência da parte credora, independente de nova intimação, o juízo reputará que a obrigação foi satisfeita e a execução será extinta.Int. - ADV: MARIA CRISTINA VENERANDO DA SILVA PAVAN (OAB 251334/SP), GUSTAVO CESAR GANDOLFI (OAB 258154/SP), JOÃO GILBERTO VENERANDO DA SILVA (OAB 270941/SP), GILBERTO VENERANDO DA SILVA (OAB 358059/SP)

Processo 1011863-29.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento com Sub-rogação - Marcio Yoshio Ito - Banco Bradesco S/A (sucessor do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo) - Marcio Yoshio Ito - Intimação da parte vencedora ou vencedora em parte, para oferecimento de contrarrazões a recurso interposto, com efeito somente devolutivo, salvo a hipótese de dano irreparável à parte (art. 43 da Lei 9.099/95), no prazo de 10 dias, com a advertência de que, oferecidas ou não, será feita a imediata remessa dos autos à segunda instância. - ADV: MARCIO YOSHIO ITO (OAB 247782/SP), DIEGO DE SANT'ANNA SIQUEIRA (OAB 299599/SP), MARCIO NUNES PELLEGRINO (OAB 299684/SP), EDUARDO ABDALA MONTEIRO TAUIL (OAB 360187/SP)

Processo 1012592-55.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Deniz José Cremonesi -Lucele de Almeida Costa - Foi redesignada audiência de conciliação do dia 23/01/2018, às 15hr:45min, para o dia 20/03/2018, às 16hr:15min, e para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: DENIZ JOSE CREMONESI (OAB 190914/SP)

Processo 1012641-96.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - ANTONIO PAULO PIQUERA GONCALVES - Benedito Roberto da Silva - Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre proposta de acordo (págs. 25). - ADV: VANESSA LEUGI FRANZÉ (OAB 161708/SP)

Processo 1013249-94.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Eliane Teresinha Queirós Negrini - Débora Capi Maurino Rodrigues - Intimação da parte autora para réplica à contestação, no prazo de 15 dias. -ADV: GIULIA MARINA NEGRINI (OAB 389916/SP), MARA SILVIA DE SOUZA POSSI (OAB 141075/SP), RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO (OAB 207892/SP), MARCELO CAPI RODRIGUES (OAB 220320/SP), ALAN SANT ANNA DE LIMA (OAB 359781/SP)

Processo 1013797-22.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juliana Correa Cassilla - Claro S/A - Juliana Correa Cassilla - Intimação da parte ré para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição de págs. 79/82 juntada pela autora (art. 437, § 1º do CPC). - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), JULIANA CORREA CASSILLA (OAB 294161/SP)

Processo 1015529-38.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Jéssica Raiane Mariano de Campos - Agrabenetton Comércio Importação e Exportação Ltda e outros - Intimação da parte autora para réplica às contestações e manifestação sobre os documentos a elas anexados, no prazo de 15 dias. - ADV: JOSE EDUARDO VICTORIA (OAB 103160/SP), CRISLAINE SIMÕES TRINDADE (OAB 368554/SP), JOSE ANTONIO FRANZIN (OAB 87571/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)

Processo 1015614-24.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito - Fernando Cesar Xavier - Percival Soares Junior 32668866820 - Ciência à parte autora sobre o Aviso de Recebimento de página 23, devolvido pelo motivo "não existe o número". Fica mantida a data para realização da audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2018 às 16h45min. - ADV: JAIR CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 276687/SP)

Processo 1015737-22.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Andre Luiz Cabau - Tim Celular S/A - Andre Luiz Cabau - Vistos.Págs. 16/17: Ante a justificativa e documento apresentado, providencie-se a redesignação da audiência de tentativa de conciliação, ficando as partes convocadas para comparecimento, com as advertências de praxe.Int. - ADV: ANDRE LUIZ CABAU (OAB 263794/SP)

Processo 1015737-22.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Andre Luiz Cabau - Tim Celular S/A - Andre Luiz Cabau - Foi redesignada audiência de conciliação para o dia 21/03/2018, às 16 horas, e para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. -ADV: ANDRE LUIZ CABAU (OAB 263794/SP)

Processo 1016072-41.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Alexandre Lopes Fraga - Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Ciência à parte autora sobre o Aviso de Recebimento de página 24, devolvido pelo motivo "mudou-se". Fica mantida a data para realização da audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2018 às 15h15min - ADV: ESTEVAN VENTURINI CABAU (OAB 311460/SP)

Processo 1016156-42.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Maria Jose Marckenzin Matioli - Ana Carolina Lopes de Souza e outro - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, I do Código de Processo Civil de 2015, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. - ADV: MARCIO ALEXANDRE ARONE (OAB 261707/

Processo 1016364-26.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Alex Nery Miranda -Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Intimação da parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos juntados pela parte executada. - ADV: LINCOLN JOSE GUIDOLIN (OAB 232242/SP)

Processo 1016597-23.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Carlos Alberto Silva -Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. e outro - Intimação da parte exequente para apresentação de manifestação quanto à impugnação de fls. 25/38, no prazo de 15 dias. - ADV: ELIANA MUNHOZ DA SILVEIRA (OAB 307559/SP), SANDRO BATTAGLIA (OAB 216774/SP), IZABELA VIEIRA DE FREITAS PAES (OAB 300796/SP)

Processo 1017869-52.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - Marcio Kawakame -Antono Jose Carrascosa e outros - Foi designada audiência de conciliação para o dia 15/03/2018 às 16:45h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: LILIANE FABRE GUANDALINI (OAB 212285/SP)

Processo 1017872-07.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - Valter Curi Rodrigues - Lúcia Helena Zambon Fornielles - Foi designada audiência de conciliação para o dia 15/03/2018 às 16:30h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: LILIANE FABRE GUANDALINI (OAB 212285/SP)

Processo 1017896-35.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Damião Sigueira de Lima - Mrv Mrl Xii Incorporacoes Spe Ltda - Por determinação do MM. Juiz Corregedor Permanente, considerando a improvável obtenção de conciliação, com fundamento na observação de várias ações anteriores desta espécie envolvendo a parte ré, houve a dispensa de audiência de conciliação, expedindo-se carta de citação (art. 18, incisos I e II c/c art. 19, "caput" e § 2º, da Lei 9.099/95) para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: LENITA MARA GENTIL FERNANDES (OAB 167934/SP)

Processo 1017914-56.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Irineu Francisco Zanin - Telefônica Brasil S/A - Foi designada audiência de conciliação para o dia 15/03/2018, às 17:15 horas, e para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: JOSÉ LUIZ PASSOS (OAB 232472/SP)

Processo 1017925-85.2017.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Maria Elena Lourenço dos Santos - Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Vistos. Houve cessão da administração de grupos de consórcio entre Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda. e a ré Agraben, após a decretação da liquidação extrajudicial, e com anuência do Banco Central. O contrato de cessão contém uma assunção de dívida, conforme §1º da cláusula primeira, na qual consta que os grupos passam a ser administrados pela Primo Rossi, e dos passivos dos grupos fazem parte "as condenações nas ações judiciais propostas pelos consorciados". Mais adjante, ajustou-se que a cessionária promoverá o pagamento aos consorciados ativos, desistentes e excluídos (cláusula quarta, item e), ou seja, a assunção se aplica também aos casos de contratos declarados rescindidos por sentença. O consentimento dos credores era necessário (art. 299, caput do Código Civil) e de fato a assunção de dívida foi consentida, conforme as assembleias realizadas com os grupos de consorciados e que estão anotadas no site do Banco Central. Não é admissível a instauração da fase de cumprimento de sentença em relação à Agraben, que, com a assunção, ficou exonerada conforme dispõe o art. 299 do Código Civil. No contrato, também ficou excluída (cláusula quarta, §1º). Outro motivo é que ainda se encontra em liquidação extrajudicial, conforme consta no site do Banco Central. Anote-se no SAJ, se o caso, sua exclusão. Defere-se, no mais, o processamento, intimada a parte devedora: 1) deve pagar o valor do débito em quinze dias; não o fazendo, incidirá multa de 10% sobre a condenação. Não cabem honorários advocatícios previstos no §1º do art. 523 do CPC porque incide a regra especial do art. 55 da Lei nº 9.099/95; e o parcelamento do débito é expressamente vedado no regime do cumprimento de sentença (art. 916, §7º); 2) se não for pago, o débito poderá ser anotado junto ao SPC, bem como poderá ser expedida certidão para protesto da sentença condenatória (art. 517 do CPC); 3) ao final do prazo, a parte devedora terá o ônus de comprovar nos autos o pagamento; não o fazendo, se presumirá não realizado e a execução prosseguirá com as medidas aplicáveis à inadimplência que tiverem sido requeridas. Por não possuir procurador nos autos (art. 513, §2º, II do CPC), o cartório expedirá carta para intimação pessoal da Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.(Av. Paulista, nº 2028, 12º andar, São Paulo - SP). Int. - ADV: ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 344591/SP)

Processo 1017934-47.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Vanessa Muniz de Camargo Martins - Cnova Comércio Eletrônico Sa - Foi designada audiência de conciliação para o dia 14/03/2018 às 17:00h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: LUMA FILIOLLI APIS (OAB 374792/SP), THAIS DOS SANTOS CAETANO (OAB 390812/SP)

Processo 1017935-32.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Helton de Oliveira Andreato - - Olinda Aparecida de Oliveira Andreato - Foi designada audiência de conciliação para o dia 15/03/2018 às 15:45h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: IAGO VINCENZO FERRARI TAVARES (OAB 391292/SP)



Processo 1018039-24.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Dalmo Rogerio Bueno - Leonice Oliveira da Cruz - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 17:00h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: VERUSKA GAGLIARDI FERNANDES (OAB 306169/SP)

Processo 1018054-90.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - V.L.B.M. - S.B.S. e outro - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 16:45h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: VANESSA GONÇALVES JOÃO (OAB 368404/SP)

Processo 1018135-39.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Matheus Delaneza - Agraben Administradora de Consórcios Ltda e outros - Por determinação do MM. Juiz Corregedor Permanente, considerando a improvável obtenção de conciliação, com fundamento na observação de várias ações anteriores desta espécie envolvendo a parte ré, houve a dispensa de audiência de conciliação, expedindo-se carta de citação (art. 18, incisos I e II c/c art. 19, "caput" e § 2º, da Lei 9.099/95) para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: MARCIO YOSHIO ITO (OAB 247782/SP), JAIR DONIZETE AMANDO FILHO (OAB 358930/SP)

Processo 1018140-61.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Claudia Regina do Amaral Xavier - Novamoto Veículos Ltda e outros - Por determinação do MM. Juiz Corregedor Permanente, considerando a improvável obtenção de conciliação, com fundamento na observação de várias ações anteriores desta espécie envolvendo a parte ré, houve a dispensa de audiência de conciliação, expedindo-se carta de citação (art. 18, incisos I e II c/c art. 19, "caput" e § 2º, da Lei 9.099/95) para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: JAIR DONIZETE AMANDO FILHO (OAB 358930/SP)

Processo 1018142-31.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Clivia Carla Conceição de Carvalho - Vivo S/A - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 16:30h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: JOSÉ MARIA BRANDÃO FALCÃO (OAB 239112/SP)

Processo 1018190-87.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - José Antonio Ribeiro dos Santos - Fabio Henrique Veneziano Persin - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 16:15h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA (OAB 169347/SP), PAULO HENRIQUE HELD (OAB 372339/SP)

Processo 1018225-47.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Tiago Rodrigues da Silva - Telefônica Brasil S/A - Vistos. A medida está sujeita à presença de seus específicos requisitos previstos na lei processual. Conforme o art. 300, caput, do Código de Processo Civil, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Os requisitos processuais para a tutela de urgência não se fazem presentes no quadro probatório aqui apresentado, eis que os fatos narrados na petição inicial necessitam de um melhor esclarecimento, mormente porque o bloqueio ocorreu no mês de setembro de 2017 e o autor somente veio a ajuizar a ação quatro meses depois, não havendo urgência no deferimento da medida. Diante disto, indefere-se a medida. Designada audiência de conciliação, cite-se e intimem-se. Ressalva-se a possibilidade de oportuna extinção, se a situação prescindir de prova pericial, de acordo com a resposta. Intime-se. - ADV: FABIANA STEFANINI RIBEIRO (OAB 395402/SP)

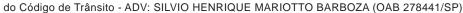
Processo 1018234-09.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Alexandre José Borelli - Administradora Geral de Estacionamentos S.a. - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 15:45h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI (OAB 123672/SP)

Processo 1018238-46.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Rodrigo Ribeiro Costa - Adhmar Benetton Junior e outros - Por determinação do MM. Juiz Corregedor Permanente, considerando a improvável obtenção de conciliação, com fundamento na observação de várias ações anteriores desta espécie envolvendo a parte ré, houve a dispensa de audiência de conciliação, expedindo-se carta de citação (art. 18, incisos I e II c/c art. 19, "caput" e § 2º, da Lei 9.099/95) para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: VERUSKA GAGLIARDI FERNANDES (OAB 306169/SP)

Processo 1018240-16.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Vanderlei dos Reis Trombin - Telefônica Brasil S/A - Vistos.Necessária emenda ao pedido com juntada de extrato atualizado (datado de até quinze dias) do órgão de proteção ao crédito, comprovando a efetiva e atual inscrição, não sendo prova hábil extrato antigo ou mera notificação.A averiguação é necessária para aferição da necessidade da providência postulada, e, portanto, do interesse de agir. Prazo de quinze dias, pena de rejeição liminar.Int. - ADV: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS (OAB 331539/SP)

Processo 1018245-38.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Orestes Failla Júnior - Banco Bradesco Financiamento S/A e outro - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 17:30h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: WITORINO FERNANDES MOREIRA (OAB 357519/SP)

Processo 1018248-90.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Daniel Borgui Mendes - Samira de Cassia Vassoleri Alves Inamorato - Vistos. Trata-se de pedido de tutela de urgência para transferir propriedade de veículo. Os requisitos processuais para a tutela de urgência não se fazem presentes. Não há elementos de convicção suficientes para aferir o fundado receio de dano, porque a providência visando a transferência não é urgente. Ademais, recomenda-se garantir o contraditório prévio antes de adotar providência que permita alterar o registro perante a autoridade de trânsito. Há, ainda, o risco de irreversibilidade, a ser sempre observada como exige o §3º do art. 300 do CPC, porque a transferência pode em tese permitir que outra seja realizada, ou mesmo que haja contratação de ônus, dificultando ou tornando irreversível o quadro. Ademais, é das partes a responsabilidade pela comunicação quando da transação, nos termos do art. 134



Processo 1018248-90.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Daniel Borgui Mendes - Samira de Cassia Vassoleri Alves Inamorato - Foi designada audiência de conciliação para o dia 21/03/2018 às 15:30h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA (OAB 278441/SP)

Processo 1018258-37.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Katia de Souza Cardoso Silva - - Edvaldo Gomes da Silva - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018 às 17:15h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: DENIZ JOSE CREMONESI (OAB 190914/SP)

Processo 1018268-81.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Giovana Luchini Trindade - Itaú Unibanco S/A e outro - Foi designada audiência de conciliação para o dia 19/03/2018 às 17:15h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: MARIA LUCHINI TEIXEIRA TRINDADE (OAB 46487/SP)

Processo 1018314-70.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Angelica Nieto Lopes - Moises Braz da Silva - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018 às 15:00h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: VINICIUS SCANES (OAB 334745/SP)

Processo 1018325-02.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Maria Aparecida Napoleão Vieira - Francisco José dos Santos - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018 às 15:15h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: CELSO LUIZ BEATRICE (OAB 322343/SP)

Processo 1018327-69.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Vinicius Scanes - Ivani Rodrigues - Vinicius Scanes - Diante do exposto, decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9099/95. Sem custas conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. - ADV: VINICIUS SCANES (OAB 334745/SP)

Processo 1018329-39.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Vinicius Scanes - Mafalda Vulcano Andreacci - Vinicius Scanes - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018 às 15:30h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: VINICIUS SCANES (OAB 334745/SP)

Processo 1018335-46.2017.8.26.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Maria Cecilia Marcondelli Feloni - Camila Pereira Pena - Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/03/2018 às 16:30h, expedindo carta postal para a(s) parte(s) requerida(s) e encaminhando para publicação para intimação do(a) advogado(a) para que providencie o necessário para o comparecimento da parte autora (constituinte) ao ato, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. - ADV: ANDRE LUIS FELONI (OAB 137608/SP)

Processo 4002957-38.2013.8.26.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Lyon Richard Sanita Peres - Andréa Pinto Mendes e outro - Lyon Richard Sanita Peres - Ciência ao Dr. Bruno Lucas Rangel - OAB/SP 226.089 e intimação (dele) para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos ofício de indicação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo contendo número de registro geral de indicação (numeração com 30 algarismos), para possibilitar a expedição de certidão de honorários. - ADV: LYON RICHARD SANITA PERES (OAB 308175/SP), ROSANGELA BAPTISTA DA CRUZ (OAB 300547/SP), BRUNO LUCAS RANGEL (OAB 226089/SP), EVANDRO SILVA MALARA (OAB 144870/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DO IDOSO JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURELIO BORTOLIN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ROBERTO BERTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000028-22.2018.8.26.0556 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. - P.R.P.L. e outro - Vistos.1.Recebo a representação oferecida em face dos adolescentes, iniciando-se a ação socioeducativa.2. Procedimento: em razão da necessidade de possibilitar o exercício da Ampla Defesa, faço incorporar ao procedimento especial regulado pelos artigos 171 a 190 do ECA, o benefício processual de realizar a apresentação judicial do(a)(os) jovem(ns) ao final da instrução, por aplicação analógica dos Arts. 399 e 400, ambos do CPP, ao final da colheita da prova oral, o que, em tese, permitirá a(o)(s) mesma(o)(s) prestar(em) seus depoimentos após a oitiva das testemunhas da representação, favorecendo a autodefesa e a defesa técnica. De fato, a concentração dos atos implica em favorecimento ao Princípio Constitucional da Celeridade Processual e à Ampla Defesa, preservando-se a possibilidade de remissão, inclusive. Assim posto, designo audiência una para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 16h00 e determino: a) notifiquem-se o(a)(os) adolescente(s) e seu(s) representante(s) legal(is) dos termos da presente ação, e intime(m)-se e(ou) requisite(m)-se (se o caso) para comparecimento pessoal, oportunidade na qual o(a)(os) adolescente(s) será(ão) ouvido(a)(os) em apresentação judicial após a tomada dos depoimentos de vítima(s) e testemunha(s); conste do mandado o endereço da DPE para que, em querendo, esta seja procurada visando a formulação da defesa com indicação de testemunhas antes da audiência. b) intimem-se vítima/testemunha(s) da representação e da(s) Defesa(s) tempestivamente arroladas. Para tanto, cumpra-se após o prazo de defesa preliminar; c) admito a apresentação de defesa prévia até a audiência, inclusive, sem vedar eventual necessidade de dilação probatória se necessário.3. Requisitem-se, se especificados, os laudos técnicos devidos na hipótese de apuração do dano a critério do Ministério Público, e requisitem-se, de ofício, os laudos periciais habituais nos atos infracionais de tráfico de drogas, roubo, furto e homicídio.4. Requisite-se à Fundação CASA a realização de avaliação multidisciplinar, bem como a apresentação do



Processo 0015541-69.2017.8.26.0037 - Carta Precatória Infracional - Realização de Audiência (nº 0000776-68.2017.8.26.0498 - Vara Única) - J.P. - D.G.S. - Vistos.1. Para a realização do ato, designo o dia 08 de fevereiro de 2018, às 14h00.2. Requisitese o adolescente junto à Fundação CASA e comunique-se o r.Juízo Deprecante.Int. - ADV: PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO (OAB 134085/SP)

Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA APARECIDA UNGARI AZZOLINO EDITAL DE ÍNTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0022896-43.2011.8.26.0037 (05546/2011) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Serralheria Sebastiao Sigueira Ltda Me - Vistos.Fls. 102:Dê-se nova vista à Fazenda do Estado.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), LAERTE DE FREITAS VELLOSA (OAB 82077/SP)

Processo 0022896-43.2011.8.26.0037 (05546/2011) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias -Fazenda do Estado de Sao Paulo - Serralheria Sebastiao Siqueira Ltda Me - Vistos. Fl.105: proceda-se a liberação e informe-se o D. Juízo Federal Ciência à FESP. Intime-se. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), LAERTE DE FREITAS VELLOSA (OAB 82077/SP)

Processo 0021337-22.2009.8.26.0037 (02819/2009) - Declaratória - e 02 Incidentes: 1010951-13.2009.8.26.0037, 1010952-95.2009.8.26.0037 - Espólio de Adriano Simoes da Silva representado por Ana Carolina Reina da Silva e Ana Laura Reina da Silva - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Autue-se o presente expediente como Cobrança de Autos. Em face da informação prestada pela Coordenadora, cobre-se os processos mediante publicação no DOJ, para que procedam a devolução no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de expedição de mandado, para imediata entrega ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência e comunicação à OAB - seção local, nos termos do item 102, "a" e "b" do Capítulo II das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int. - ADV: JOSÉ EDUARDO MELHEN (OAB 168923/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA APARECIDA UNGARI AZZOLINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0006140-46.2017.8.26.0037 (processo principal 1005766-47.2016.8.26.0037) - Cumprimento de sentenca -Nulidade - "Fazenda do Estado de São Paulo - EDNEI ANTONIO DARONE - Vistos.Manifeste-se a Fazenda do Estado em prosseguimento.Int. - ADV: JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA (OAB 65401/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 0006264-63.2016.8.26.0037/02 - Requisição de Pequeno Valor - Posse - Francisco Carlos Barbeiro - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), FERNANDO FERNANDES (OAB 96455/SP)

Processo 0006264-63.2016.8.26.0037/03 - Requisição de Pequeno Valor - Posse - Hilton Paulo Greco - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório. Aquarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), FERNANDO FERNANDES (OAB 96455/SP)

Processo 0011156-78.2017.8.26.0037 (processo principal 0022308-70.2010.8.26.0037) - Cumprimento de sentenca - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Usina Maringa Industria e Comercio Ltda -Vistos.1- Nos termos da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2218282-78.2017, suspendo o presente feito, nos termos lançados, até julgamento do referido recurso. 2- Ciência às partes.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI (OAB 159616/SP)

Processo 0012082-59.2017.8.26.0037 (processo principal 0008970-29.2010.8.26.0037) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Suspensão da Exigibilidade - Daniel Rodrigues Camin Matos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo -Daniel Rodrigues Camin Matos - Vistos. Providencie o exequente a concordância das advogadas, como requerido pela Fazenda do Estado às fls. 53/54.Prazo: 10 (dez) dias.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), DANIEL RODRIGUES CAMIN MATOS (OAB 305562/SP)

Processo 0012461-97.2017.8.26.0037 (processo principal 0010612-32.2013.8.26.0037) - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa - Lineu Canuto de Sousa - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Trata-se de Cumprimento de Sentença dos autos de nº 0010612-32.2013. Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 dias (trinta) dias nos próprios autos.Int. - ADV: LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA (OAB 173286/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1001616-77.2017.8.26.0040 - Embargos à Execução Fiscal - Decadência - - Paulo Roberto do Amaral - "Fazenda



Pública do Estado de São Paulo - Paulo Roberto do Amaral - Vistos.Trata-se de embargos referente à Execução Fiscal nº 1500110-52.2016.8.26.0037. Anote-se. Sem a garantia da execução (LEF, art. 16) o processo não tem como constituir-se. Assim, comprove o embargante a formalização da garantia do Juízo na respectiva Execução Fiscal. Prazo: 10 (dez) dias.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), PAULO ROBERTO DO AMARAL (OAB 339141/SP)

Processo 1001616-77.2017.8.26.0040 - Embargos à Execução Fiscal - Decadência - Paulo Roberto do Amaral - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Paulo Roberto do Amaral - Diga a FESP.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), PAULO ROBERTO DO AMARAL (OAB 339141/SP)

Processo 1005277-10.2016.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - Colorado Comercio de Maquinas Agricolas Ltda - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Joao Pereira Pinto - V.,1.Expeça-se guia de levantamento em favor do perito, referente ao depósito de fls. 1221/1221.2.Digam às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Processo 1008924-13.2016.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Patrezao Comercio de Hortifruti Ltda - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.À embargada para impugnação em 30 diasApós, tornem conclusos para sentença.Int. - ADV: REGINA MARTA CEREDA LIMA (OAB 112018/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Processo 1008924-13.2016.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Patrezao Comercio de Hortifruti Ltda - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Em obediência ao disposto no artigo 437 § 1° do CPC, manifeste-se o embargante em 15 (quinze) dias.Após, conclusos para sentença.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP), REGINA MARTA CEREDA LIMA (OAB 112018/SP)

Processo 1013258-56.2017.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção do Crédito Tributário - - Bruno Maccari - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração sustentando o embargante erro material na sentença que julgou extinto os embargos por extemporâneos. A sentença de fl. 80 consignou que a intimação da penhora ocorreu, nos embargos nº 1505397-59.2017.8.26.0037, no dia 21/07/2017, data em que foi elaborado o termo de penhora. Contudo, a intimação da penhora ocorreu em 11/08/2014, conforme cópia do termo de fl. 94. Assim, o prazo começou a fluir em 14/08/2017 e os embargos foram opostos em 14/09/2017, ou seja, dentro do prazo legal. Pelo exposto, ACOLHO embargos declaratórios em apreço, para tornar sem efeito a decisão de fl. 80, para receber os embargos com a suspensão da execução. À embargada para impugnação em 30 dias (art. 17 da LEF). Int. - ADV: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (OAB 141510/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1013258-56.2017.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção do Crédito Tributário - - Bruno Maccari - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ao embargante para réplica (37/42).Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (OAB 141510/SP)

Processo 1013750-48.2017.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - - Morada do Sol Usinagem Ltda - Epp - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Acolho os embargos declaratórios.De fato, há penhora nos autos da execução fiscal.Recebo os embargos para discussão com suspensão da execução.À impugnação.Intime-se. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), RODRIGO HAMAMURA BIDURIN (OAB 198301/SP)

Processo 1013825-87.2017.8.26.0037 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - - Carolina Belotto de Lima - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Fls.72/75:Manifeste-se a embargante em 15 (quinze) dias.Após, conclusos para sentença. Int. - ADV: EDEVALDO JOSÉ DE LIMA (OAB 183835/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1013825-87.2017.8.26.0037 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - - Carolina Belotto de Lima - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ante ao requerimento das partes, nos autos em referência, HOMOLOGO, por sentença para que produza os legítimos efeitos, a desistência e julgo EXTINTO o processo, sem exame do mérito (NCPC, art. 485, VIII). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R. Int. - ADV: EDEVALDO JOSÉ DE LIMA (OAB 183835/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1015429-83.2017.8.26.0037 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Jose Jaime Reis Carlton - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Deixo de receber os embargos, por ora, pois o Juízo não está garantido.Concedo o prazo de dez dias para o autor ofertar garantia.Intime-se. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), LEANDRO MARTINHO LEITE (OAB 174082/SP)

Processo 1017112-92.2016.8.26.0037 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Potência Serviços e Locação de Munck Ltda Me - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1. Cumpra-se o v. acórdão.2. Junte-se cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado na execução fiscal nº 0026435-46.2013.8.26.0037.3.Após, arquivem-se os autos com baixa no sistema SAJ.Int. - ADV: REGINA MARTA CEREDA LIMA (OAB 112018/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), PAOLA MARMORATO TOLOI (OAB 262730/SP)

Processo 1500030-25.2015.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Master Coffee Maquinas para Cafe Express - - Simone Maria Onofre Pavao - - Jose Anesio Pavao - Vistos.Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra Master Coffee Maquinas para Cafe Express e outros.A autora vem requerer a desistência da ação, tendo em vista que o valor atualizado da presente execução fiscal não ultrapassa 1.200 (um mil e duzentos) UFESPs, com fundamento na Lei n. 14.272 de 20/10/10 c.c. o artigo 2° da Resolução PGE n. 21, de 23 de agosto de 2017.Acolho o pedido, JULGANDO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, ressalvada a súmula 153 do STJ. Dou por levantada eventual constrição judicial existente nos autos.HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a



desistência do prazo recursal manifestada pela exequente. Arquivem-se.Dê-se baixa no sistema SAJ.P.R.I. - ADV: ADIB AYUB FILHO (OAB 51705/SP), DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN (OAB 171567/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1500110-52.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Paulo Roberto do Amaral - Paulo Roberto do Amaral - Vistos.Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de arquivamento formulado pela Fazenda do Estado às fls.83/84.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), PAULO ROBERTO DO AMARAL (OAB 339141/SP)

Processo 1500127-88.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agrolatino Biotecnologia S.a. - Diante do parcelamento, defiro o desbloqueio do RENAJUD dos veículos mencionados na petição retro, contudo, não poderá a executada alienar os bens sem prévia autorização do Juízo. Providencie-se com urgência.Após, diga a FESP.Intime-se. - ADV: JULIANA NOGUEIRA MAGRO (OAB 210206/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1500127-88.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Agrolatino Biotecnologia S.a. - Vistos.Indique a Fazenda do Estado quais veículos pretende que constem do termo de penhora. Int. - ADV: JULIANA NOGUEIRA MAGRO (OAB 210206/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1500137-35.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Lojas Delbon Lt - Diga a parte contrária.Intime-se. - ADV: RAFAEL DE PAULA BORGES (OAB 252157/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1500233-50.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Usifermaq Usinagem e Ferramentaria Eirel - Vistos.1. Ante a discordância da exequente, com a alegação de que os bens não possuem liquidez imediata e possibilidade de venda em hasta pública e como também não foi obedecida a ordem do art. 11 da LEF e o credor não está obrigado a aceitá-la, INDEFIRO, pois, a nomeação de bens de fls. 17/18.2. Defiro a penhora on-line Bacenjud e pesquisa Renajud (CNPJ 66.553.926/0001-12, R\$1.333.962,56).Int. - ADV: RODRIGO HAMAMURA BIDURIN (OAB 198301/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1500233-50.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Usifermaq Usinagem e Ferramentaria Eirel - Vistos.Dou a executada por intimada da penhora on line Bacenjud de fls.47/48.Fls.51/63:Diga a excepta.Int. - ADV: RODRIGO HAMAMURA BIDURIN (OAB 198301/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1500339-80.2014.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Transportadora Transcarga de Sao Carlos Ltda - Vistos.Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 924, II do CPC.Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud).Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.P.R.I. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), RODRIGO SILVA COELHO (OAB 153117/SP), THIAGO VIDMAR (OAB 288450/SP)

Processo 1500348-08.2015.8.26.0037 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Edmo Ferreira de Souza - Vistos.Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra Edmo Ferreira de Souza.A autora vem requerer a desistência da ação, tendo em vista que o valor atualizado da presente execução fiscal não ultrapassa 1.200 (um mil e duzentos) UFESPs, com fundamento na Lei n. 14.272 de 20/10/10 c.c. o artigo 2° da Resolução PGE n. 21, de 23 de agosto de 2017.Acolho o pedido, JULGANDO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, ressalvada a súmula 153 do STJ. Dou por levantada eventual constrição judicial existente nos autos.HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência do prazo recursal manifestada pela exequente. Arquivem-se.Dê-se baixa no sistema SAJ.P.R.I. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS (OAB 331539/SP)

Processo 1500428-69.2015.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Carrefour Com e Ind Lt - Vistos.Informe o executado, em 10 (dez) dias, sobre o resultado da ação anulatória nº 1033300-49.2015.8.26.0053.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), OTAVIO HENRIQUE DE CASTRO BERTOLINO (OAB 243801/SP), MARCELO MAZON MALAQUIAS (OAB 98913/SP)

Processo 1500438-16.2015.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Friocentro Armazens Frigorificos Ltda - - Friozem Armazens Frigorífico Ltda - Verifico que o BACEN-JUD foi negativo e que os veículos bloqueados, de certo, não cobrem o valor do débito lançado na CDA.De sorte que, inexistindo outros bens, resta apenas a constrição do imóvel indicado, o que fica deferido para fins de garantia do Juízo.Ademais, o vício apontado pela FESP foi sanado, inexistindo razão para não aceitação do bem para fins de garantia.Isto posto, defiro a penhora do imóvel, determinando as providências cabíveis.Após a formalização da penhora, aguarde-se eventual apresentação de embargos à execução.Informe-se no agravo.Intime-se. - ADV: ROBERTO TIMONER (OAB 156828/SP), REGINA MARTA CEREDA LIMA (OAB 112018/SP), JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (OAB 146429/SP)

Processo 1505439-11.2017.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - R C Augusto Transportes Epp - Diga o excepto.Int. - ADV: MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB 292902/SP), FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES (OAB 196459/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1505439-11.2017.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - R C Augusto Transportes Epp - Prejudicada as demais teses. Ante ao exposto, ACOLHO EM



PARTE a exceção de preexecutividade, para afastar a incidência da taxa dos juros fixada pela Lei Estadual n.º 13.918/2009, em índices que superam àqueles incidentes nos tributos federais, devendo, portanto, a exequente, apresentar novos cálculos, adaptando-os ao novo regramento, prosseguindo-se na mesma execução.Condeno a exequente ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da vantagem econômica auferida pela parte, assim considerada a diferença dos juros cobrados pela Lei Estadual nº 13.918/2009 e a taxa Selic.Intime-se. - ADV: MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB 292902/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES (OAB 196459/SP)

Processo 1505464-24.2017.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Self Control Comercio Ltda Me - Diante da discordância da FESP mantenho, como garantia, os bloqueios dos valores e do veículo.Intime-se. - ADV: MURILO BLENTAN TUCCI (OAB 306911/SP), GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP)

Processo 1509041-44.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Lucia Roth Epp - Acolho em parte os embargos para determinar a continuidade da execução após apresentação de nova CDA.Mantenho, contudo, a condenação quanto ao pagamento de honorários, nos termos do REsp STJ 1134186.Prossiga-se.Intime-se. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), GUSTAVO TORRES FELIX (OAB 201399/SP)

Processo 1509041-44.2016.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Lucia Roth Epp - Vistos.1.Anote-se a interposição do agravo de instrumento.2.Manifeste-se a executado quanto ao requerido pela Fazenda do Estado às fls. 115/117.Int. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), GUSTAVO TORRES FELIX (OAB 201399/SP)

Processo 1520340-81.2017.8.26.0037 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Companhia Brasileira de Distribuicao - Defiro o pedido de fls.130/133; acolho a garantia ofertada.Intime-se. - ADV: GIOVANA POLO FERNANDES (OAB 152689/SP), GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP)

ARARAS

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ARARAS EM 10/01/2018

PROCESSO :1000032-44.2018.8.26.0038
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Renilde de Medeiro

ADVOGADO : 262009/SP - Camila Maria Oliveira Pacagnella

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000033-29.2018.8.26.0038

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Nadir Del Bel Corrarello

ADVOGADO : 230905/SP - Daniel Salomão Annunciato

REQDO : Reinaldo Brito da Cruz

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000042-08.2018.8.26.0038

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: PATRICIA APARECIDA MENAO GENEROSO

VARA: POSTO CEJUSC DE ARARAS - UNAR

PROCESSO :1000034-14.2018.8.26.0038

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Farroupilha - Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO : 101845/RS - Gabriel Buratti REQDO : Carlos Rafael Caetano

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000035-96,2018.8.26,0038

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Denise Maria Fazzanaro Passarini ADVOGADO : 230905/SP - Daniel Salomão Annunciato

EXECTDA : Edalides Resende Rodrigues

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000037-66.2018.8.26.0038

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Fernando Eduardo Amado Tersi

ADVOGADO : 102021/SP - Antonio Thales Gouvea Russo

REQDA : Maria Neuza de Jesus

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000036-81.2018.8.26.0038
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mario Sebastiao de Souza

ADVOGADO : 262009/SP - Camila Maria Oliveira Pacagnella

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000038-51.2018.8.26.0038 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Rodrigo Ventura

ADVOGADO : 193653/SP - Valmir Aparecido Moreira REQDO : Tome Moveis e Decoracoes Eireli - Me,

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000045-60.2018.8.26.0038 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Adelina Jacinto dos Santos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000040-21.2018.8.26.0038
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Margarida da Costa Coladetti

ADVOGADO : 262009/SP - Camila Maria Oliveira Pacagnella

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1003870-29.2017.8.26.0038

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edwiges Gonçalves de Campos Otton

ADVOGADO : 328715/SP - Daniel Guimaraes de Barros Filho

REQDO : Atlântico Fundo de Investimentos em direitos creditórios não padronizados

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000041-06.2018.8.26.0038
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maridalia Oliveira Santos

ADVOGADO : 262009/SP - Camila Maria Oliveira Pacagnella

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000042-88.2018.8.26.0038

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Farroupilha - Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO : 101845/RS - Gabriel Buratti REQDO : Valdecir Assumpção

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000043-73.2018.8.26.0038 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: R.G.S.

ADVOGADO : 117557/SP - Renata Borsonello da Silva

REQDA : G.A.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000044-58.2018.8.26.0038 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.A.M.

ADVOGADO : 262009/SP - Camila Maria Oliveira Pacagnella

REQDO: K.J.M. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000046-28.2018.8.26.0038
CLASSE :CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO
REQTE : Maria Virgínia Ometto Budoya

ADVOGADO : 121133/SP - Rogerio Alessandre de Oliveira Castro

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000045-43.2018.8.26.0038

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



ADVOGADO : 209631/SP - Gisele Cristina Salomé REQDO : Guilherme Gonçalez Junqueira

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000047-13.2018.8.26.0038

CLASSE : OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: P.M.A.

ADVOGADO : 237221/SP - Rodrigo Rodrigues

REQDO: R.N.C.E. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000048-95.2018.8.26.0038
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
REQTE : Carmen Silvia Soares Seregati

ADVOGADO : 328715/SP - Daniel Guimaraes de Barros Filho

REQDO : Jose Roberto Seregati

VARA:3ª VARA CÍVEL

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CÉSAR HILDEBRAND E SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO SÉRGIO MANTOAN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0001938-77.2004.8.26.0038 (038.01.2004.001938) - Inventário - Inventário e Partilha - Jose Atílio Menegatti - Joao Mathias Menegatti - Paula Dias Bueno Menegatti - Odete Aparecida Menegatti Luzetti - Irene Menegatti Ferreira - Antonia Menegatti dos Santos - Usj Açucar e Alcool Sa - Espólio de Terezinha Luiza Meneghatti de Souza - Flavio Olimpio Bartarim - Antonio Aparecido Menegatti - Confederação Nacional de Agricultura - CNA - - João Paulo Rodrigues - - Ricardo Uehara da Silva - Diante de certidão supra, fica o requerente José Atílio Menegatti, na pessoa de seu novo procurador, Dr. Antônio Carlos Fernandes de Souza (OAB/SP 288.133) INTIMADO de todo o teor do despacho de fls. 1709, inclusive acerca de realização de audiência de conciliação a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, às 17:30 horas, neste Juízo. - ADV: MARCILIO BUENO DE OLIVEIRA (OAB 263464/SP), ANNY THIM (OAB 315817/SP), ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUZA (OAB 288133/SP), KLEBER APARECIDO LUZETTI (OAB 286205/SP), JOSÉ ROBERTO GRACHET (OAB 285283/SP), DOMINGOS ALBERTO CARPINI JUNIOR (OAB 283724/SP), BRUNO THIM (OAB 283329/SP), RODRIGO FATINI VENDRAMINI (OAB 266083/SP), ELLEN BUENO PAGANOTTI (OAB 262179/SP), RICARDO FRANCO (OAB 110239/SP), LUIS FERNANDO AMARAL BINDA (OAB 79530/SP), JOÃO PAULO RODRIGUES (OAB 253316/SP), LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR (OAB 236866/SP), RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 233483/SP), FRANCISCO RAFAEL FERREIRA (OAB 203445/SP), REGINALDO CORRER (OAB 169619/SP), RICARDO UEHARA DA SILVA (OAB 158814/SP), ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 121133/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE ARARAS EM 10/01/2018

PROCESSO :1500006-86.2018.8.26.0038
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO
TC : 900001/2018 - Amparo São Francisco

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : MARCIO ALVES

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000043-90.2018.8.26.0038

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 81/2018 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: R.M.A.G.

ADVOGADO : 128805/SP - Jose Carlos Marçal

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000077-65.2018.8.26.0038 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AI : 494/2017 - Araras AUTOR : J.P. INFRATOR : A.M.S.

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000051-67.2018.8.26.0038 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AI : 495/2017 - Araras AUTOR : J.P. INFRATOR : B.H.S. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000052-52.2018.8.26.0038

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

AI : 1/2018 - Araras AUTOR : J.P. INFRATORA : J.C.A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500007-71.2018.8.26.0038

CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900003/2018 - Amparo São Francisco

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : AMILTON ROBERTO CLEMENTINO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000053-37.2018.8.26.0038 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AI : 5215/2017 - Araras AUTOR : J.P. INFRATOR : W.F.P.S. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500008-56.2018.8.26.0038

CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 8006/2017 - Amparo São Francisco

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : NELSON LUIZ BOAVA FILHO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000054-22.2018.8.26.0038 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AI : 5221/2017 - Araras AUTOR : J.P. INFRATOR : N.S.M. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000055-07.2018.8.26.0038 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AI : 5265/2017 - Araras AUTOR : J.P. INFRATOR : J.C.A.S. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000056-89.2018.8.26.0038 CLASSE :RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES

AI: 55/2018 - Araras AUTOR: J.P. INFRATORA: J.A.B. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000057-74.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 379/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000058-59.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 382/2017 - Araras AUTOR: J.P. AVERIGUADO: M.C.S. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000059-44.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 385/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000060-29.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 388/2017 - Araras AUTOR: J.P. AVERIGUADO: I.L.F. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000061-14.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 391/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000062-96.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 394/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000063-81.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 397/2017 - Araras AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.O.P. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000064-66.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 400/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000065-51.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 673/2017 - Araras AUTOR: J.P. AVERIGUADA: C.A.F. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000066-36.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 679/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000067-21.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 684/2017 - Araras AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.P.C.O. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000068-06.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 685/2017 - Araras AUTOR: J.P. INDICIADO: M.V.B.C. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000069-88.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 686/2017 - Araras AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.O.M.F. VARA: VARA CRIMINAL



PROCESSO :0000070-73.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 689/2017 - Araras AUTOR : J.P. **INDICIADO** : A. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000071-58.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 694/2017 - Araras AUTOR : J.P. INDICIADO: L.R.S.O. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000072-43.2018.8.26.0038 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 695/2017 - Araras IΡ AUTOR : J.P. INDICIADO - A VARA: VARA CRIMINAL

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL PAVAN DE MORAES FILGUEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0004318-53.2016.8.26.0038 - Acão Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Abel Marques Pereira Neto - -Marilucio Correia das Neves - - Anderson Silva dos Santos - R.J.S. - INTIMA-SE O DEFENSOR DATIVO, PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. - ADV: NOELY VARGAS RODRIGUES (OAB 43801/SP)

Anexo Fiscal I

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVALDO BELATINI FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1501323-90.2016.8.26.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Empresa de Transportes Sopro Divino S A -1- Anote-se o nome do(s) novo(s) procurador(es) - fls . 07/08.2 - Quanto ao andamento processual, houve apenas despacho inicial determinando a citação do devedor, cuja carta "AR" devolvida sem cumprimento. Portanto, não ocorreu decurso de prazo ao executado, visto que não realizada sua citação.3 - A finalidade da citação é dar conhecimento ao executado da demanda em seu desfavor. No, entanto, vindo ele nos autos, de forma espontânea, através de advogado constituído, demonstrando conhecimento do débito e da execução fiscal em curso; supre necessidade da citação (§ 1º do art.239 do CPC).4 -Concedo pois, ao executado, na pessoa do procurador, prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora (art.8º da lei 6839/80), à partir da intimação da presente, pelo Diário Oficial. - ADV: RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB 197933/SP), THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 197980/SP)

Processo 1501324-75.2016.8.26.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Empresa de Transportes Sopro Divino S A -1 - Anote-se o nome do(s) novo(s) procurador(es) - fls. 07/08.2 - Quanto ao andamento processual, houve apenas despacho inicial determinando a citação do devedor, cuja carta "AR" devolvida sem cumprimento. Portanto não ocorreu decurso de prazo ao executado, visto que não realizada sua citação.3 - A finalidade da citação é dar conhecimento ao executado da demanda em seu desfavor. No, entanto, vindo ele nos autos, de forma espontânea, através de advogado constituído, demonstrando conhecimento do débito e da execução fiscal em curso; supre a necessidade da citação (§ 1º do art.239 do CPC).4 - Concedo pois, ao executado, na pessoa do procurador, prazo para pagamento do débito, ou nomeação ou nomeação de bens à penhora (art.8º da lei 6830/80), à partir da intimação da presente, pelo Diário Oficial.Int. - ADV: RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB 197933/SP), THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 197980/SP)

Processo 1501325-60.2016.8.26.0038 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Empresa de Transportes Sopro Divino S A -1-Anote-se o nome do(s) novo(s) procurador(es) - fl.07/08.2-Quanto ao andamento processual, houve apenas despacho inicial determinando citação do devedor, cuja carta "AR" devolvida sem cumprimento. Portanto, não ocorreu decurso de prazo ao executado, visto que não realizada sua citação.3- A finalidade da citação é dar conhecimento ao executado da demanda em seu desfavor. No, entanto, vindo ele nos autos, de forma espontânea, através de advogado constituído, demonstrando conhecimento do débito e da execução fiscal em curso; supre necessidade da citação (§ 1º do art. 239 do CPC). 4-Concedo pois, ao executado, na pessoa do procurador, prazo para pagamento do débito, ou nomeação de bens à penhora (art. 8º da Lei 6.830/80), à partir da intimação da presente, pelo Diário Oficial.Int. - ADV: RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA (OAB 197933/SP), THOMÁS DE



FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 197980/SP) SAJ/

ARUJÁ

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000570-85.1999.8.26.0045 (045.01.1999.000570) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Olivio Mazzuia - Prefeitura Municipal de Aruja e outro - Vistas dos autos ao autor para:(X) cientificá-lo de que os autos estão disponíveis para vistas fora de cartório. - ADV: RENATO MONACO (OAB 34015/SP), LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA (OAB 167780/SP), MARIA DAS GRACAS DE AQUINO (OAB 149802/SP), MARCIA ANDREA DA SILVA RIZZO (OAB 140501/SP), KICIANA FRANCISCO FERREIRA MAYO (OAB 140436/SP)

Processo 0001776-75.2015.8.26.0045 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - G.V.S. - D.S.C. - Vistos. Fls. 70/72: Em que pese o parecer favorável do Ministério Público, por se tratar de ação que versa sobre direito indisponível, a revelia não induz o efeito do artigo 344 do CPC, eis que aplicável a regra do artigo 345, inciso II do mesmo códex.Destarte, ainda que reconhecida a revelia, incumbe à Autora da demanda fazer prova dos atos constitutivos de seu direito.Como cediço, a união estável se caracteriza pela convivência pública, contínua e duradoura entre um casal com o objetivo de constituir família. Neste caso, a produção de prova oral é medida que se impõe.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de ABRIL de 2018, ás 16:30 horas. As partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil.O rol de testemunhas deverá, de qualquer modo, ser depositado em cartório no prazo legal, a fim de permitir que a parte contrária dele tome conhecimento.Intime-se. - ADV: LUANA BARRETO DO NASCIMENTO (OAB 364763/SP), VALESCA CASSIANO SILVA (OAB 317259/SP)

Processo 0001978-14.1999.8.26.0045 (045.01.1999.001978) - Execução de Título Extrajudicial - Banco do Brasil S/A - Ana Cristina Fernandes e outros - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos aos requeridos para: (X) Ciência aos requeridos da r. Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos termos "Vistos.Trata-se de execução de título extrajudicial, objetivando a cobrança de crédito advinda de Cédula de Crédito comercial, distribuída em 01/09/1999, tendo sido citados os Executados às fls. 25 verso em 04/11/1999.Os autos foram encaminhados ao arquivo em 11/03/2002 (fls. 94), em razão de pedido de suspensão formulado pela Exequente (fls. 93), tendo permanecido no arquivo até 26/01/2016. É o que havia a relatar DECIDO O feito deve ser extinto em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício.O processo ficou paralisado por quase catorze anos, sem que houvesse qualquer movimentação. A prescrição intercorrente pressupõe ausência de diligência que deva ser cumprida pela parte Exequente, diligência esta indispensável ao andamento do processo. Assim, o respectivo termo inicial, este somente começa a fluir a partir do momento em que o Exequente deixa de movimentar o processo. Aliás a hipótese dos autos se trata de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis e tendo decorrido o prazo de suspensão de um ano em março de 2003, iniciou-se o prazo de contagem da prescrição intercorrente E como se sabe o prazo de suspensão não deve ultrapassar o lapso de 01 (um) ano, conforme preceituava o artigo 265, parágrafo 5º, do CPC, com norma repetida pelo parágrafo 1º do atual artigo 921, sob pena de ser declarada prescrição intercorrente, exatamente o caso dos autos "MONITÓRIA Cédula de Crédito Bancário Fase de execução Prescrição intercorrente - Ocorrência - Processo que restou paralisado sem qualquer movimentação por parte do credor, por período superior a 05 anos, suplantando, inclusive, o quinquênio prescricional do título executivo que embasa a ação Precedentes desta Egrégia Corte de Justiça Sentença mantida Recurso não provido. (APEL.Nº: 0149296-88.2003.8.26.0100 - Comarca de São Paulo - Relatora Lígia Araújo Bisogni - 14ª Câmara de Direito Privado)."CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Prazo Prescricionalquinquenal Art.206§ 5º,I, doCCPrescrição Intercorrente. Ocorrência Paralisação do processo por prazo superior ao da prescrição da ação executiva, por negligência do exequente-Reconhecimento Sentença mantida RECURSO NÃOPROVIDO. (Apelação nº 0016685-88.2003.8.26.0451 - 38ª Câmara de Direito Privado - Des. Relator Spencer Almeida Ferreira). ""RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRAR. SENTENÇA PELA QUAL FOI EXTINTA AÇÃODE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,NOS TERMOS DO ARTIGO219,§ 5º, DOCPC, UMAVEZ RECONHECIDA A PRESENÇA DEPRESCRIÇÃO INTERCORRENTE FEITOARQUIVADO SEM QUE O CREDOR PROMOVESSESEU ANDAMENTO POR QUASE CATORZE ANOSEXECUÇÃO LASTREADA EM CÉDULA DECRÉDITO RURAL APLICAÇÃO DO DISPOSTONOS ARTIGOS60, "CAPUT", DO DL167/67 E 70, DO DECRETO57.663/66 DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR PRECEDENTES NESSE SENTIDO - CORRETORECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃOINTERCORRENTE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA ACERTO DA R.SENTENÇA RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação nº 2050027-08.1988.8.26.0443 - 16ª Câmara de Direito Privado - Des. Relator Simões de Vergueiro)."Aliás, quanto a pretensão de Execução do título, o prazo é de cinco anos, nos termos do quanto disposto no artigo 206, parágrafo 5º, I, cc artigo 2.028, ambos do Código Civil. Por fim, acrescendo a desnecessidade de intimação prévia da parte, já que prescrição é instituto de direito material, não se sujeitando aos ditames da lei processual para que possa incidir, conforme pacífica jurisprudência. "EXECUÇÃO Título extrajudicial Prescrição intercorrente Ocorrência Processo paralisado por mais de onze anos, em razão da ausência de bens penhoráveis Inércia do exequente por prazo superior ao prazo prescricional da ação executiva Desnecessidade de intimação pessoal do exequente Precedentes jurisprudenciais Recurso impróvido(APEL. Nº: 0005636-64.2002.8.26.0005. São Paulo, 1º de fevereiro de 2017. Relator Lígia Araújo Bisogni)."Assim, outra solução não há senão reconhecer a prescrição, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 924, inciso V, do CPC.Custas pelo Exequente, se houver.Sem condenação em honorários porquanto o Executado não apresentou resistência ao pedido. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos P.R.I.C."(X) Manifestar-se, no prazo legal, em termos de contrarrazões. - ADV: LUIS ANTONIO DE CAMARGO (OAB 93082/SP), EMILSON

VANDER BARBOSA (OAB 152599/SP)

Processo 0002523-40.2006.8.26.0045 (045.01.2006.002523) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material -Maria Vilani Santiago - Eden de Masi Júnior - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Vistos.Fls. 567 e 569: A produção de prova oral é medida que se impõe, até mesmo porque as partes asssim requereram. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de ABRIL de 2018, ás 17:15 horas. As partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Atente a serventia para o fato de que as testemunhas arroladas às fls. 569 são militares e seu comparecimento deverá ser requisitado ao comando do corpo em que servem, nos termos do artigo 455, § 4º, inciso III do NCPC.Os Róis de testermunhas estão acostados às fls. 252 e 569.Intime-se. - ADV: DIEGO CAPUA (OAB 241603/SP), EDSON HIGINO DA SILVA (OAB 123826/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP), LINEU ALVARES (OAB 39956/SP), DIÓGENO FERREIRA CHAGAS (OAB 267338/SP)

Processo 0002693-02.2012.8.26.0045 (045.01.2012.002693) - Procedimento Comum - Turismo - Vanessa Carvalho Siqueira e outro - Manifeste-se o autor, no prazo legal, em termos de prosseguimento dos autos. Decorridos, sem a devida providência, os autos serão conclusos à extinção/arquivamento. - ADV: CLAUDIA ELISABETH MORALES GONZALEZ (OAB 251252/SP), ADIELE FERREIRA LOPES (OAB 243823/SP)

Processo 0002801-36.2009.8.26.0045 (045.01.2009.002801) - Execução de Alimentos - Alimentos - Y.C.P. - R.P.F. - Vistos. Fls. 169/171 e 175/177: A impugnação apresentada pelo Executado não comporta acolhida. Primeiro porque intempestiva, tendo sido o Executado intimado em 2009 (fls. 21 verso) e somente agora se manifestou nos autos. Além disto, não se verifica a prescrição deduzida ou ainda o perdão tácito da parte. Sem prejuízo, verifico que há interesse na autocomposição. Portanto, nos termos do artigo 139, inciso V do C.P.C., encaminhem-se os autos aos SETOR DE CONCILIAÇÃO para que seja designada audiência de conciliação no dia 09 de ABRIL de 2018, às 13:40 horas, no Foro Distrital de Arujá, no CEJUSC, sito na Avenida Albino Rodrigues Neves, nº 575-Bairro Center Ville.Por economia processual e tendo em vista que as partes tem procuradores constituídos nos autos, intimem-se os patronos via D.O., cabendo a estes comunicar seus clientes a respeito da data da audiência, providenciando seu comparecimento. Após a audiência, tornem conclusos para apreciação. Intime-se. - ADV: FABIANA ALVES DA SILVA MATTEO (OAB 271118/SP), CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI (OAB 91533/SP), SILVIA SATIE KUWAHARA (OAB 185387/SP)

Processo 0003190-11.2015.8.26.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO SA - Vistas dos autos aos interessados para:() cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). Aruja, 17 de outubro de 2017. , Sônia Da Cruz, Agente de Serviços Judiciário. CERTIDÃO - REMESSA AO D.J.E.Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em 17/10/2017,na relação 1105. Eu, Sônia Da Cruz, Agente de Serviços Judiciário. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0003190-36.2000.8.26.0045 (045.01.2000.003190) - Mandado de Segurança - Teresa de Oliveira Barbosa Delegado de Policia Diretor do Ciretran de Aruja - - Diretor da Cetesb - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos aos interessados para:(X) cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). - ADV: SANDRA MARA PRETINI MEDAGLIA (OAB 107073/SP), ELIANE PEREIRA RODRIGUES POVEDA (OAB 113701/SP), EMILSON VANDER BARBOSA (OAB 152599/SP), FERNANDO RIBEIRO JUNIOR (OAB 166868/SP)

Processo 0003475-72.2013.8.26.0045 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Cláudio Evangelista da Silva e outro - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao autor para: (X) Ciência ao autor da Carta Precatória que foi devolvida sem cumprimento pelo Juízo Deprecado.(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). - ADV: MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP), JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS BOUÇAS (OAB 178997/SP)

Processo 0003872-34.2013.8.26.0045 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 -CONCESSIONARIA SPMAR S/A - DOUGLAS PEREIRA - Vistos.Fls. 495/496: Cumpra-se o quanto determinado na sentença. Fls. 504/505: Providencie a credora a juntada de memória de cálculo atualizada. Após conclusos para análise do pedido de transferência do numerário para o Juízo da execução. Certifique a serventia os valores pelos quais foram anotadas as penhoras no rosto destes autos, as datas respectivas, a natureza dos créditos, bem como o valor atualizado do depósito judicial.Intime-se. Aruja, 11 de dezembro de 2017. - ADV: CANDIDO DA SILVA DINAMARCO (OAB 102090/SP), PABLO AUGUSTO ANTUNES (OAB 280071/SP), PAULO CESAR SOUZA SEVIOLLE (OAB 142527/SP), JACKSON NILO DE PAULA (OAB 168353/SP), CAROLINE SANTOS DE SA (OAB 352729/SP), MAURICIO GIANNICO (OAB 172514/SP), ROSANA DURAN (OAB 288443/SP)

Processo 0004815-85.2012.8.26.0045 (045.01.2012.004815) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - Y.A.R. - J.R.S. - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, no prazo legal, sobre o requerimento do Ministério Público de fls, 113: "Requeiro especifique o autor o que pretende em termos de prosseguimento. - ADV: ELISANGELA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA SOARES (OAB 290707/SP)

Processo 0005181-37.2006.8.26.0045 (045.01.2006.005181) - Outros Feitos não Especificados - Ayne Rodrigues de Souza da Silva - Nazaré Gomes Neves - - Marcio Francisco Barbosa Neves - Vistas dos autos aos interessados para: () cientificá-los do desarquivamento do processo e de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (art. 186, parágrafo único das NSCGJ). - ADV: BRANCA DE FATIMA MATHEUS ALVES FERREIRA (OAB 106537/SP), BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS (OAB 118642/SP)

Processo 0005587-24.2007.8.26.0045 (045.01.2007.005587) - Execução de Alimentos - Alimentos - C.T.L. e outros - E.A.S.L. - Ciência dos autos ao autor para: (X) Fica intimado(a) o(a) autor(a) de que fora deferido prazo de 30 dias conforme requerido em sua petição de fls, 182. - ADV: ANA ANGELICA DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 116424/SP), RENATO DOS SANTOS

Processo 0005591-17.2014.8.26.0045 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - J.S.N.C. - B.C. - Vistos.Fls. 15/17 e 80/81: A produção de prova oral é medida que se impõe, até mesmo porque as partes asssim requereram. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de ABRIL de 2018, ás 15:45 horas. As partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil.O rol de testemunhas deverá, de qualquer modo, ser depositado em cartório no prazo legal, a fim de permitir que a parte contrária dele tome conhecimento. Ressaltando-se que já foi apresentado Rol às fls. 17.Fls. 103: Anote-se a não intervenção do Ministério Público no feito.Intimese. - ADV: ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES (OAB 153718/SP), LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO (OAB 161954/SP)



Processo 0007357-08.2014.8.26.0045 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - K.F.P.S. - E.S.S. - Vistos.Fls. 54: Cite-se o Requerido no endereço apontado, a fim de que compareça à audiência de conciliação, dia 09 de ABRIL de 2018, às 14:10 horas, no Foro da Comarca de Arujá., no CEJUSC, sito na Avenida Albino Rodrigues Neves, nº 575-Bairro Center Ville. Consigno ainda que o comparecimento na audiência é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório a dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. E as partes deverão estar acompanhadas de advogado.Por economia processual e devido ao reduzido quadro de servidores do Cartório, o(a) patrono(a) do(a) requerente deverá comunicar o Autor a respeito da data da audiência, providenciando seu comparecimento. Deverá a parte requerida ser cientificada de que, caso não seja obtido acordo, poderá contestar o pedido no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da audiência, independentemente de nova intimação. Fica a parte requerida advertida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção da veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Nos termos do artigo 336 do Código de Processo Civil, especifique(m) o(s) réu(s), na contestação, as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão, juntando inclusive o rol de testemunhas que pretende(m) ouvir. Anoto que, quando da juntada da contestação, em réplica, o Autor também deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência e relevância, sob pena de preclusão, oportunidade que também deverá apresentar rol de testemunhas. Serve o presente, por cópia digitada, como carta precatória, que deverá ser encaminhada pelo patrono da Autora, pela plataforma digital.Intime-se. - ADV: JOSE OLIVAL DIVINO DOS SANTOS (OAB 283756/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2018

Processo 0003595-76.2017.8.26.0045 (processo principal 0005996-63.2008.8.26.0045) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Almira Urcino da Cruz - Manifeste-se o(a) autor(a) quanto à petição do(a) requerido(a) juntada aos autos (fls. 22/24) informando o pagamento integral do débito e requerendo extinção do feito. - ADV: ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ (OAB 254884/SP)

Processo 0003698-50.1998.8.26.0045/01 - Requisição de Pequeno Valor - Prefeitura Municipal de Arujá - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - Manifeste-se o(a) autor(a) quanto à petição do(a) requerido(a) juntada aos autos (fls. 61/63). - ADV: MARCIA ANDREA DA SILVA RIZZO (OAB 140501/SP), CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO (OAB 234974/SP)

Processo 1000473-38.2017.8.26.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Mash Participações Ltda. - Giovani Rodrigo de Melo Vieira e S/mr - - Karina da Costa Barboza Vieira - - Maria da Costa Barboza - Vistos.Fls. 43/46: Primeiramente providencie a serventia a juntada aos autos do documento da diligência efetuada via Bacenjud.Após, tendo em vista o quanto disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à Exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para apreciação com urgência.Intime-se.Aruja, 10 de janeiro de 2018. - ADV: JEAN CARLOS PINTO (OAB 207073/SP), THOMAS MAGALHÃES DOS SANTOS (OAB 344359/SP)

Processo 1000499-70.2016.8.26.0045 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Sonia Maria de Mello - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo legal, quanto à contestação juntada aos autos. - ADV: RODRIGO MARINHO (OAB 235344/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000631-30.2016.8.26.0045 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Daiane Cristina de Campos Cardoso - Vistas dos autos à Dra. Márcia Pereira Batista:(x) informar de sua nomeação como Defensora Dativa da requerente Daiane Cristina de Campos Cardoso, bem como, manifestar-se em 05 dias. - ADV: MARCIA PEREIRA BATISTA (OAB 201066/SP)

Processo 1000632-78.2017.8.26.0045 - Procedimento Comum - Nulidade - Gap Incorporação e Empreendimentos Eireli - Vistas dos autos ao autor para:(X) diante a Certidão retro, manifestar-se, no prazo legal, em termos de prosseguimento do feito. - ADV: LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA (OAB 167780/SP), LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA (OAB 167780/SP)

Processo 1001151-53.2017.8.26.0045 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Alejandro Hector Rodrigues - OI MÓVEL S/A - Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo legal, quanto à contestação juntada aos autos. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), MARCO ANTÔNIO VERAS (OAB 321128/SP)

Processo 1001922-65.2016.8.26.0045 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Elisangela Oliveira dos Santos - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação às fls. 113/126 (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI (OAB 204062/SP)

Processo 1002173-49.2017.8.26.0045 - Procedimento Comum - Condomínio - Associação dos Proprietários dos Lotes do Loteamento do Cond. Novo Horizonte - Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo legal, quanto à contestação juntada aos autos. - ADV: MARILDA SANTIM BOER (OAB 80915/SP)

Processo 1002404-76.2017.8.26.0045 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Noeme Matias Silva Santos - Secretaria da Saude do Municipio de Arujá - Manifeste-se o(a) autor(a) quanto à petição do(a) requerido(a) juntada aos autos (fls. 65/67). - ADV: KICIANA FRANCISCO FERREIRA MAYO (OAB 140436/SP), MARLENE ESQUILARO (OAB 57773/SP), ROSANA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 370316/SP)

Processo 1003121-25.2016.8.26.0045 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Aline Cavalcante Lima - Oi Movel S.a - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação de fls, 71/144 (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ERIKA DOS SANTOS COSTA (OAB 362822/SP), LIGIA CRISTINA DE MORAES (OAB 288320/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), GILVÂNIA MENDES DE SOUZA GALVÃO (OAB 272291/SP)

Processo 1003201-52.2017.8.26.0045 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1002542-59.2017.8.26.0266 - 1ª Vara do Foro da Comarca de Itanhaém) - Istefani de Jesus Gomes - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, no prazo legal, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 17. - ADV: DIEGO ARMANDO MOURA PRAZERES (OAB 312610/SP)

Processo 1003372-43.2016.8.26.0045 - Procedimento Comum - Convênio - Prefeitura Municipal de Arujá - Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo legal, quanto ao comprovante de recebimento da Carta de Citação, negativo, juntado aos autos. - ADV: KICIANA FRANCISCO FERREIRA MAYO (OAB 140436/SP), MARCIA ANDREA DA SILVA RIZZO (OAB 140501/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2018

Processo 1002351-95.2017.8.26.0045 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Resimapi Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Maurício Galvão de Andrade - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - Fazenda Pública Municipal (Município de Arujá) - - SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL - -Banco do Brasil S/A. - - Antonio Carlos Bazzanela Epp. - - Sainsteel Comercio Internacional de Metais Ltda - - Banco Bradesco S/A e outros - USIQUIMICA DO BRASIL LTDA - Douglas Enrique dos Santos e outros - Maurício Galvão de Andrade - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI - de Luna Comercio de Sucatas e Metais Ltda. - - Ivan Marcio da Silva - - Brasilbor Comercio e Representacoes Ltda - - Aromat Produtos Químicos Ltda - - Circuibras Industria e Comercio de Circuitos Impressos Profissionais Ltda - - Produquimica Industria e Comércio S/A - - Vale Fertilizantes S.A. - - Armazém 1001 - Comercio de Cestas Basicas - - Cecil S/A Laminação de Metais - - Cecil S/A Laminação de Metais - - Banco Safra S/A - - Produquimica Industria e Comércio S/A e outros - Ciência aos interessados quanto às petições da administradora judicial juntadas aos autos às fls. 1230, 1231 e 1234, com informações. - ADV: ENRIQUE DE GOEYE NETO (OAB 51205/SP), FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI (OAB 252833/SP), LETICIA RODRIGUES BUENO (OAB 253919/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/ SP), PERCY EDUARDO NOGUEIRA STERNBERG HECKMANN (OAB 28678/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP), EDUARDO SILVA GATTI (OAB 234531/SP), VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 70001/SP), FLAVIA TIROLO DE ABREU (OAB 229230/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), RAQUEL CORREA RIBEIRA (OAB 349406/SP), FELIPE VALENTE MALULY (OAB 358902/SP), ROSANA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 370316/SP), CÉSAR AUGUSTO MÜLLER (OAB 80948/PR), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI (OAB 158454/SP), KICIANA FRANCISCO FERREIRA MAYO (OAB 140436/SP), SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA (OAB 144668/SP), GUILHERME JUSTINO DANTAS (OAB 146724/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP), FABIO LUIS AMBROSIO (OAB 154209/SP), RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), ROSANA APARECIDA RIATTO (OAB 169495/SP), LUCIANE CAMARINI AMBROSIO (OAB 171724/SP), OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP), THIAGO NOSÉ MONTANI (OAB 187435/SP), EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA (OAB 201688/SP), CARLA MARCHEZANO DE MELO (OAB 204492/SP), JOSE LUIZ BUCH (OAB 21938/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2018

Processo 0004142-53.2016.8.26.0045 (processo principal 1001877-61.2016.8.26.0045) - Cumprimento Provisório de Decisão - União Estável ou Concubinato - Laís Antonelli - Ciência à autora do mandado de prisão devidamente cumprido requerendo o que de direito. - ADV: MAURO BASTOS VALBÃO (OAB 49532/SP), FABIANA DIANA NOGUEIRA BASTOS VALBÃO (OAB 285630/SP)

Processo 1001874-09.2016.8.26.0045 - Procedimento Comum - Guarda - H.R.S. - E.S.C. - Ciênca dos autos ao autor:(x) das informações juntadas nos autos às fls. 105/107. - ADV: LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS GOMEZ (OAB 223115/SP), LUCIANA MARIA DE LIMA (OAB 268974/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2018

Processo 1002824-81.2017.8.26.0045 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Christine Bocchini - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação de fls, 77/79 (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: PATRICIA LANZONI DA SILVA (OAB 147843/SP), GABRIELA JAPIASSÚ VIANA (OAB 311565/SP)

Processo 1003046-83.2016.8.26.0045 - Procedimento Comum - Militar - Ricardo Gomes Santos - - William Wanderley da Silva - - Jorge Ricardo dos Santos - - Davi Fernando de Abreu Araujo - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Manifestese, o(a) autor(a), no prazo legal, quanto à contestação juntada aos autos. - ADV: JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA (OAB 102678/SP), IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP)

Processo 1003574-20.2016.8.26.0045 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Sonix Gestão de Cobrança e Serviços de Transporte Eireli - Município de Arujá e outro - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre as contestações às fls. 104 a 200 e 202 a 214 (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: KICIANA FRANCISCO FERREIRA MAYO (OAB 140436/SP), RODRIGO EVANGELISTA MARQUES (OAB 211433/SP), DIEGO GREGÓRIO BATISTA (OAB 360946/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL TOSCANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2018

Processo 1001580-20.2017.8.26.0045 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Claudia Angelita de Souza - Manifestem-se o(a)s interessados quanto ao ofício do Cartório de Registro de Imóveis juntado aos autos. - ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 242384/SP)

Criminal



1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO BRENNO GIMENES CESCA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CARLA DE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2018

Processo 0000547-31.2016.8.26.0535 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - T.C.F. - Vistos. Para audiência de proposta de suspensão nos termos do artigo 89 da Lei 9.9099/95, designo o próximo dia 28 de março de 2018, às 16:40 horas. Intime-se o réu e seu defensor. Ciência ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: MARCIA PEREIRA BATISTA (OAB 201066/SP)

Processo 0000547-31.2016.8.26.0535 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - T.C.F. - Vistos. Para audiência de proposta de suspensão nos termos do artigo 89 da Lei 9.9099/95, designo o próximo dia 28 de março de 2018, às 16:40 horas. Intime-se o réu e seu defensor. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MARCIA PEREIRA BATISTA (OAB 201066/SP)

Processo 0000726-77.2016.8.26.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - L.S.S. - A resposta escrita apresentada pelo acusado não trouxe elementos que impeçam o regular recebimento da denúncia, não sendo o caso de absolvição sumária (artigo 397 do Código de Processo Penal). Do cotejo lançado em contradição à inicial, percebe-se que as ponderações guardam estreito relacionamento com o mérito da demanda, o qual, por consequência, demandará instrução própria para melhor análise e formação do convencimento.Destarte, recebida a denúncia, designo, para audiência de instrução, debates e julgamento, o dia 08 de maio de 2018, às 16:15 horas.Intime(m)-se a(s) vítima(s), para comparecimento pessoal perante este Juízo, na data acima designada, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, advertindo-a(s) de que deixando de comparecer sem motivo justo, sujeitar-se-á à condução coercitiva (art. 201, §1º, Código de Processo Penal). Requisitem-se os policiais civis. Intime-se o réu e seu defensor. Requisitem-se eventuais laudos e certidões faltantes.Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: IRIS GERARDA FEITOSA PEREIRA (OAB 362873/SP)

Processo 0000726-77.2016.8.26.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - L.S.S. - Vistos. A resposta escrita apresentada pelo acusado não trouxe elementos que impeçam o regular recebimento da denúncia, não sendo o caso de absolvição sumária (artigo 397 do Código de Processo Penal). Do cotejo lançado em contradição à inicial, percebe-se que as ponderações guardam estreito relacionamento com o mérito da demanda, o qual, por consequência, demandará instrução própria para melhor análise e formação do convencimento. Destarte, recebida a denúncia, designo, para audiência de instrução, debates e julgamento, o dia 08 de maio de 2018, às 16:15 horas. Intime(m)-se a(s) vítima(s), para comparecimento pessoal perante este Juízo, na data acima designada, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, advertindo-a(s) de que deixando de comparecer sem motivo justo, sujeitar-se-á à condução coercitiva (art. 201, §1º, Código de Processo Penal). Requisitem-se os policiais civis. Intime-se o réu e seu defensor. Requisitem-se eventuais laudos e certidões faltantes. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: IRIS GERARDA FEITOSA PEREIRA (OAB 362873/SP)

Processo 0001373-23.2017.8.26.0535 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - D.S.S. - Vistas dos autos à advogada do réu, Sra. Dra. Silmara Panegassi Peres - OAB/SP nº 180825 para: (xx) cientifica-la e intima-la acerca de sua nomeação para defender os interesses do réu - fls. 138, bem como apresentar a defesa dentro do prazo legal, conforme decisão de fls. 133/134. ///////// Fica, ainda, Vossa Senhoria devidamente intimada para comparecer pessoalmente no balcão de atendimento da serventia para assinar o Termo de Compromisso - ADV: SILMARA PANEGASSI PERES (OAB 180825/SP)

Processo 0001883-22.2015.8.26.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RICARDO JAVANOVITE - Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 134/136 para que no futuro não se alegue eventual cerceamento de defesa. Expeçase carta precatória. No mais, intimem-se os causídicos para juntada da respectiva procuração aos autos no prazo de 5 dias. Ciência ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: ILKA PEREIRA BATISTA (OAB 122837/SP)

Processo 0001883-22.2015.8.26.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RICARDO JAVANOVITE - Vistos. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 134/136 para que no futuro não se alegue eventual cerceamento de defesa. Expeça-se carta precatória. No mais, intimem-se os causídicos para juntada da respectiva procuração aos autos no prazo de 5 dias. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ILKA PEREIRA BATISTA (OAB 122837/SP), VANDA ZENEIDE GONÇALVES DA LUZ (OAB 321575/SP), FLÁVIO JOSÉ GONÇALVES DA LUZ (OAB 1291/AC), RITA DE CASSIA GONÇALVES DA LUZ (OAB 372412/SP)

ASSIS

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ASSIS EM 10/01/2018

PROCESSO :1000048-68.2018.8.26.0047 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGTE : Ivanaldo Fortunato

ADVOGADO : 135784/SP - Nilton Cesar de Araujo

EMBARGDO : Condomínio Assis D1b

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000129-34.2018.8.26.0047
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.A.T.S.

RECLAMADO: S.C.N.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000049-53.2018.8.26.0047 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Elza Luiz Maciel

ADVOGADO : 389617/SP - Gustavo Gomes Silva

REQDO : Condomínio Assis D1 B

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000050-38.2018.8.26.0047

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **FXFQTF** : Mini Mercado Assisense de Frios Ltda Me ADVOGADO : 286103/SP - Douglas Ferreira Favaro

EXECTDO : Domivaldo Quiezi

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000051-23.2018.8.26.0047 :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 CLASSE REQTE : Fernanda de Almeida Carvalho Ventura

ADVOGADO : 334736/SP - Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

REQDA : Dircelina Ferreira de Almeida

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000052-08.2018.8.26.0047

CLASSE :MONITÓRIA

RFOTF : Cgmp - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.a.

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista

REQDO : F.r. Transportes Ltda

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000053-90.2018.8.26.0047 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : L.V.S.

ADVOGADO : 341895/SP - Nayara Morais Oliveira

REODO : F.C

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000054-75.2018.8.26.0047

:ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 CLASSE

REQTE : C.A.

ADVOGADO : 389884/SP - Denner dos Santos Roque

REQDA : I .F.A.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000055-60.2018.8.26.0047

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Ricardo Soares Bergonso

ADVOGADO : 164274/SP - Ricardo Soares Bergonso

REQDO : Mcs Sacarpitta e Commerce- Madalena Martins Ou Agnaldo

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000056-45.2018.8.26.0047

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REODO : Antonio Henrique Canhadas

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000057-30.2018.8.26.0047

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.H.R.X.

ADVOGADO : 389884/SP - Denner dos Santos Roque

: F.H.R.X. REQDO

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1009460-57.2017.8.26.0047

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : B.F.C.F.I.

ADVOGADO : 4752/SP - Pasquali Parisi e Gasparini Junior

REQDO : M.B.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000151-92.2018.8.26.0047

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MARIA ISABEL SALAZAR GARCIA REQDO : Marco Antonio Alvarez Nobre

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000058-15.2018.8.26.0047
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Fabiana Ruelo de Oliveira Valim
ADVOGADO :105319/SP - Armando Candela
REQDO :Inss Instituto Nacional Seguro Social

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000059-97.2018.8.26.0047

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : G.A.O.

ADVOGADO : 371160/SP - Vanessa Nunes Maciel

REQDO: E.A.O.E.S.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000061-67.2018.8.26.0047 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : V.S.

ADVOGADO : 90521/SP - Saulo Ferreira da Silva Junior

REQDO: A.A.M.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000062-52.2018.8.26.0047

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : M.F.N.S.

ADVOGADO : 375618/SP - Diogo José Nucci Quinteiro de Souza

REQDO : E.D.N.S.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000063-37.2018.8.26.0047 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Angela Maria Ireno

ADVOGADO : 380723/SP - Sandra Siqueira Lima

REQDO : Dorival Ribeiro da Silva

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000065-07.2018.8.26.0047
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Lázaro Cícero Noqueira

ADVOGADO : 214348/SP - Lucas Camilo Alcova Nogueira

REQDO : Univesidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho Unesp

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000064-22.2018.8.26.0047

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : G.A.O.

ADVOGADO : 371160/SP - Vanessa Nunes Maciel

REQDO: E.A.O.E.S.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000066-89.2018.8.26.0047

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eliane Amice da Costa Moraes

ADVOGADO : 363694/SP - Marcos Antonio Cardoso de Moraes REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000067-74.2018.8.26.0047 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Rubens Gazoni

ADVOGADO : 77205/SP - Ernani Aparecido Luchini REQDO : Jesualdo Eduardo de Almeida

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000069-44.2018.8.26.0047 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE : A.H.R.X.

ADVOGADO : 389884/SP - Denner dos Santos Roque

REQDO : F.H.R.X.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES



PROCESSO :1000070-29.2018.8.26.0047

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : A.R.R.

ADVOGADO : 264655/SP - Walter dos Santos Junior

REQDO: F.P.E.S.P.

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000071-14.2018.8.26.0047
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : A.C.V.B.B.

ADVOGADO : 286201/SP - Julio Cesar de Aguiar

EXECTDO: R.F.M.B.

VARA: VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LUCARELLI TUCUNDUVA VARRASCHIM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1005312-03.2017.8.26.0047 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Francisco Conrado Ferreira Penço - Juliana de Carvalho Ferreira Penço e outros - Vistos.Diante do disposto (fl. 1403), bem como, da proximidade da audiência (fl. 1401), libere-se a pauta de audiência do CEJUSC.Após, aguarde-se notícia de eventual composição amigável por 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, independentemente de intimação, manifestem-se as partes.No silêncio, remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de nova audiência de conciliação.Publique-se com urgência.Int. Assis, 09 de janeiro de 2018. - ADV: ALESSANDRA DA SILVA RIZZI (OAB 130339/SP), CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS (OAB 162975/SP), VERA REZENDE VIDIGAL (OAB 179944/SP)

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE LUIZ DAMASCENO CASTRO LEITE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE MARCIO CAMARGO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1001911-93.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S.A Crédito Financiamento e Investimento - Ao autor. Ciência de que o mandado de busca e apreensão e citação encontra-se na central de mandados. Assim, providencie os meios necessários para seu integral cumprimento. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1003744-49.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Disal Administradora de Consorcios Ltda. - Ao autor. Ciência de que o mandado de busca e apreensão e citação encontra-se na central de mandados. Assim, providencie os meios necessários para seu integral cumprimento. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1004466-83.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco SA - Vistos.Expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação que deverá ser cumprido no endereço informado às fls. 69.Int. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1004466-83.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco SA - Ao autor. Ciência de que o mandado de busca e apreensão e citação encontra-se na central de mandados. Assim, providencie os meios necessários para seu integral cumprimento. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1009123-68.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S.A. - Vistos.Presentes os requisitos legais, em face dos documentos juntados que demonstram a existência do contrato e a mora do devedor, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão.Cite-se o requerido para que, no prazo de até cinco dias que transcorrer após a execução da liminar, pague a integralidade, aqui considerado o débito vencido e vincendo, sendo que caso não exerça tal direito e naquele prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3º Decreto-lei nº 91/69, com a nova redação da Lei n. 10.931/04; ou então apresente defesa no prazo de quinze dias da execução da liminar, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial se não contestada a ação no prazo legal.Cientifiquem-se eventuais avalistas, se houver indicação de endereço.Defiro os benefícios do art. 212, do Código de Processo Civil.A busca e apreensão deverá ser efetivada, depositando-se o bem em poder da requerente ou de quem esta indicar ou ainda uma das pessoas que já houver indicado na inicial e documentos.Cumpra-se o determinado no artigo 9o, parágrafo 3o, do Decreto Lei 911/69.Publique-se com urgência para que o autor tome ciência de que o mandado encontra-se em mãos do Oficial de justiça, devendo para tanto, providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado.Intime-se. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1009123-68.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN

S.A. - Ao autor. Ciência de que o mandado de busca e apreensão e citação encontra-se na central de mandados. Assim, providencie os meios necessários para seu integral cumprimento. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1009385-18.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos SA - Vistos. Presentes os requisitos legais, em face dos documentos juntados que demonstram a existência do contrato e a mora do devedor, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão. Cite-se o requerido para que, no prazo de até cinco dias que transcorrer após a execução da liminar, paque a integralidade, aqui considerado o débito vencido e vincendo, sendo que caso não exerça tal direito e naquele prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3º Decreto-lei nº 91/69, com a nova redação da Lei n. 10.931/04; ou então apresente defesa no prazo de quinze dias da execução da liminar, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial se não contestada a ação no prazo legal. Cientifiquem-se eventuais avalistas, se houver indicação de endereço. Defiro os benefícios do art. 212, do Código de Processo Civil. A busca e apreensão deverá ser efetivada, depositando-se o bem em poder da requerente ou de quem esta indicar ou ainda uma das pessoas que já houver indicado na inicial e documentos.Cumprase o determinado no artigo 90, parágrafo 30, do Decreto Lei 911/69. Publique-se com urgência para que o autor tome ciência de que o mandado encontra-se em mãos do Oficial de justiça, devendo para tanto, providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado.Intime-se. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1009385-18.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos SA - Ao autor. Ciência de que o mandado de busca e apreensão e citação encontra-se na central de mandados. Assim, providencie os meios necessários para seu integral cumprimento. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1009433-74.2017.8.26.0047 - Procedimento Comum - Recuperação judicial e Falência - Monte Cabral Distribuidora de Combustiveis Ltda. - Vistos.O artigo 3º, da lei 11.101/2005, dispõe:"Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." Assim, para fins de fixação da competência, por ser absoluta, comprove a recuperanda que o "principal estabelecimento" localiza-se nesta Comarca, com faturamento de mais de 90%, tal qual mencionado na inicial, considerando que sua matriz é situada na cidade de São Paulo-SP e tem outras oito filiais.Int. - ADV: MARCOS DAVID LOPES DA CRUZ (OAB 298982/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ASSIS EM 10/01/2018

PROCESSO :0004803-89.2016.8.26.0026 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA : 38/1997 - Paraguacu Paulista AUTOR : Justiça Pública

: Maria Goretti da Silva Belotti **EXECTDA**

ADVOGADO : 353632/SP - Jose Roberto Magalhães Prado

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000130-19.2018.8.26.0047

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 88/2018 - São Paulo AUTOR : J.P. INDICIADO: A.S.C.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000131-04.2018.8.26.0047

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 81/2018 - Assis AUTOR : J.P. INDICIADO : S.E.A.

ADVOGADO : 354131/SP - Juliane Aparecida de Paula Carvalho

VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000095-59.2018.8.26.0047 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

: 1221/2017 - Assis AUTOR : J.P. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO: :0000096-44.2018.8.26.0047 :INQUÉRITO POLICIAL

: 1138/2017 - Assis IΡ **AUTOR** : J.P. AVERIGUADO: V.T.L.F. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000097-29.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL



IP : 1237/2017 - Assis AUTOR : J.P. AVERIGUADO: V.L. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0010314-68.2017.8.26.0047 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 466/2017 - Assis AUTOR : J.P. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000143-18.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 1238/2017 - Assis AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.B.P.F.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000144-03.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 1202/2017 - Assis IΡ AUTOR : J.P. REQDO : F.P.G.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000145-85.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 1203/2017 - Assis IΡ AUTOR : J.P. REODO : L.H.S.O.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000146-70.2018.8.26.0047 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 1184/2017 - Assis : J.P. AUTOR REQDO : D.T.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000147-55.2018.8.26.0047 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 1176/2017 - Assis AUTOR : J.P. REQDO : M.F.C.O.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000148-40.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 1194/2017 - Assis AUTOR : J.P. REQDO : D.A.S.S.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000149-25.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 1167/2017 - Assis AUTOR : J.P. REQDO : L.D.D.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PROCESSO :0000152-77.2018.8.26.0047 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

: 1166/2017 - Assis AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.F.S.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WESLEI MOURA SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000197-05.2016.8.26.0580 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - E.A.R.S. - - C.O. - Apresentem as defesas as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público (fls. 364/384), no prazo legal. - ADV: JOÃO BAPTISTA PESSOA PEREIRA JUNIOR (OAB 296458/SP), JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO (OAB 353632/SP)

Processo 0009699-78.2017.8.26.0047 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - L.S. - - J.F.C. - VISTOS.Defesas (fls. 175 e 176): não se trata de caso de absolvição sumária, nos termos dos incisos do artigo 397 do CPP, motivo pelo qual rejeito a defesa apresentada e confirmo o recebimento da denúncia outrora realizado (fls. 152/153).Designo para o dia 19 de JANEIRO p.f., às 14h, audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as testemunhas de acusação/defesa, requisitando-as se for o caso, o réu e seu defensor, inclusive da expedição de precatória, se houver.Dê-se ciência ao ofendido e MP desta audiência.Constate a Serventia se há nos autos a F.A. atualizada, até a data da audiência supra designada.Servirá o presente, por cópia digitalizada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int.Assis, data supra. - ADV: ANDRE CANNARELLA (OAB 132743/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SILVANA CRISTINA BONIFÁCIO SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON DE SOUZA ANDRADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000009-25.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Guilherme Henrique Nucci Bernardino - Decisão Cível - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP), GISLAENE MARTINS FERNANDES (OAB 259824/SP)

Processo 0000009-25.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Guilherme Henrique Nucci Bernardino - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou frutífero, nos termos do protocolo juntado adiante, em 01 (uma) lauda, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Assim, dos valores bloqueados (R\$ 1.446,54), foi determinada pelo Juízo a transferência para conta judicial no Banco do Brasil S.A.Aguarde-se a realização da transferência pelo Bacen ao Banco do Brasil S.A.Sem prejuízo, intime-se o(a) executado(a) da penhora e do prazo para embargos.Int. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP), GISLAENE MARTINS FERNANDES (OAB 259824/SP)

Processo 0000009-25.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Guilherme Henrique Nucci Bernardino - João Carlos de Oliveira - Vistos.Fls. 62/70: Recebo a petição e documentos como Embargos à Penhora, suspendendo-se o prosseguimento da ação quanto à matéria discutida.Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação.Int. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP), GISLAENE MARTINS FERNANDES (OAB 259824/SP)

Processo 0000044-19.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Silvia Cristina Effgen - Vistos.Diante do teor da certidão de fl. 127, expeça-se carta AR para intimação da parte executada quanto a decisão proferida à fl. 118.Int. - ADV: KÉZIA COSTA SOUZA (OAB 326663/SP)

Processo 0000126-79.2018.8.26.0047 (processo principal 1003314-34.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Jucilene Ordonhes Amaral - TAM - Linhas Aéreas S/A - Início ao cumprimento de sentença-execução - Decisão Cível - ADV: LUCIANO SOARES BERGONSO (OAB 228687/SP), JOÃO CARLOS BORETTI (OAB 249156/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0002219-83.2016.8.26.0047 (apensado ao processo 1000002-79.2018.8.26.0047) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Marcos Augusto Marioto - Antonio Aparecido Barbosa - Vistos.Em que pese a irresignação do executado, sendo mantida a penhora nos autos, ao terceiro, suposto proprietário do bem, caberá, se o caso, insurgir-se quanto a penhora pelo meio processual adequado, razão pela qual REJEITO a manifestação de fls. 144/145.Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 142.Int. - ADV: CLOVIS APRIGIO FERREIRA (OAB 80817/SP), JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO (OAB 353632/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Proceda-se à intimação pessoal do(a) exequente, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste nos autos, por meio de seu(sua) procurador(a), nos termos do decidido às fls. 49/50, devendo apresentar novo cálculo da dívida, excluindo-se 20% do montante do débito e manifestando-se quanto à penhora de fl. 13, atentando-se quanto à certidão de fl.39, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Outrossim, intime-se pessoalmente a executada para que comprove nos autos o pagamento das custas processuais a que fora condenado(a), conforme fl. 50, observado o mínimo de 5 (cinco) UFESPs, se o caso, conforme disposto na Lei 11.608/03, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Decorridos 60 (sessenta) dias da intimação, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sem a comprovação do pagamento, expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA, encaminhando-se à Procuradoria Regional de Marília/SP. Int. - ADV: THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Verifico que o despacho, certidão e mandados de fls.48/53 foram encartados nos autos em apenso por equívoco, razão pela qual determinado que a z. Serventia providencie o desentranhamento das referidas folhas, entranhando-as nestes autos, com urgência, para regularização. Outrossim, considerando-se as intimações efetivadas às fls.62 e 66, certifique-se eventual decurso do prazo para manifestação. Int. - ADV: RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Despacho Cível - ADV: JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2014/004524-5 dirigi-me ao endereço indicado, onde deixei de intimar STUART ALVAREZ FERREIRA, em virtude de não tê-lo localizado. Segundo informações obtidas no local, o intimando reside à Rua Antonio Abido, nº 30, em Marília - SP O referido é verdade e dou fé. Assis, 27 de fevereiro de 2014. - ADV: RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 047.2014/004525-3 dirigi-me ao endereço fornecido e intimei a requerida, - ADV: JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Por ora, a fim de viabilizar a análise do requerimento de fl.134, apresente a parte exequente o cálculo atual do débito. Int. - ADV: JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Baixo os autos em cartório para juntada de ofício. Após a realização da juntada supracitada, tornem os autos conclusos para apreciação. Int. - ADV: RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Fls.200, 202 e 205: Ciente. Por ora, certifique-se eventual decurso do prazo para apresentação de embargos à penhora que recaiu sobre parte do benefício da parte devedora. Int. - ADV: RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao teor da certidão e ofício de fls.301 e 304, requerendo o que entender de direito.Int. - ADV: THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Silvia Odete da Silva - Vistos. Expeça-se o competente mandado de levantamento do valor depositado à fl.307, com urgência, em favor da parte credora. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual valor remanescente, considerando-se os valores já depositados em favor da parte credora, bem como o valor total do débito (fl.219). Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação. Int. - ADV: RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Vistos.Fl. 334: Reitere-se o ofício copiado à fl. 329, consignando-se que este Juízo deverá ser comunicado a respeito do cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo, intime-se a parte exequente para manifestação. Sem prejuízo, promova a z. Serventia a digitalização dos presentes autos, providenciando-se o necessário.Int. - ADV: THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP)

Processo 0002555-92.2013.8.26.0047 (004.72.0130.002555) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Stuart Alvarez Ferreira - Ciências às partes da digitalização dos presentes autos.* - ADV: RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP), RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR (OAB 197919/SP), JULIO CESAR DE AGUIAR (OAB 286201/ SP), THIAGO FONSECA SOARES MEGA (OAB 244700/SP)

Processo 0004956-25.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Adelino Galvão - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença proferida nos autos, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação com consequente arquivamento da ação.Int. - ADV: JOSÉ NILTON GOMES (OAB 22118/GO)

Processo 0005096-93.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Arno Sa e outro - Vistos. Diante do decidido à fl.288 e tendo em vista a sentença proferida nos autos de número 0005096-93.2016.8.26.0047/01, arquive-se a presente demanda com as anotações e cautelas de praxe.Int. - ADV: LETICIA CARLI MARIOTI (OAB 368236/SP), THAIS GARBARINO ALDANA (OAB 323146/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Processo 0005096-93.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Arno Sa e outro - Vistos.Por ora, diligencie a z. Serventia quanto ao extrato processual atualizado do Agravo de Instrumento informado (nº 0000062-08.2017.8.26.9035), bem como quanto a eventual trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 294/297, juntando-se nos autos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação de fl. 293. Int. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), THAIS GARBARINO ALDANA (OAB 323146/SP), LETICIA CARLI MARIOTI (OAB 368236/SP)

Processo 0005096-93.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Arno Sa e outro - Vistos.1. Tendo em vista o resultado do julgamento do agravo interposto (fls. 299/306), deve o recurso inominado antes interposto pela parte requerida ter seu regular prosseguimento. Observe-se no sistema que o processo ainda está em andamento.2. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal desta comarca, com as homenagens de estilo, providenciando a z. serventia a certificação quanto à regularização das folhas destes autos bem como eventual suspensão de prazo, nos termos das NSCGJ. Int. - ADV: LETICIA CARLI MARIOTI (OAB 368236/SP), THAIS GARBARINO ALDANA (OAB 323146/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0005096-93.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Arno Sa e outro - Vistos.Diante da certidão de fl.36, arquive-se a presente demanda conforme determinado a fl.22.Int. - ADV: LETICIA CARLI



MARIOTI (OAB 368236/SP), THAIS GARBARINO ALDANA (OAB 323146/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0005096-93.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Arno Sa e outro - Vistos.Por ora, diligencie a z. Serventia quanto ao extrato processual atualizado do Agravo de Instrumento informado (nº 0000062-08.2017.8.26.9035), bem como quanto a eventual trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 39/42, juntando-se nos autos.Após, tornem os autos conclusos para apreciação de fl. 38.Int. - ADV: THAIS GARBARINO ALDANA (OAB 323146/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), LETICIA CARLI MARIOTI (OAB 368236/SP)

Processo 0005096-93.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Arno Sa e outro - Vistos. Tendo em vista que com o resultado do julgamento do agravo interposto às fls. 44/47, o recurso inominado antes interposto pela parte requerida nos autos principais terão seu regular prosseguimento, suspendo a presente execução até a conclusão do julgamento do recurso interposto inominado interposto nos autos principais. Observe-se no sistema.Int. - ADV: THAIS GARBARINO ALDANA (OAB 323146/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), LETICIA CARLI MARIOTI (OAB 368236/SP)

Processo 0005225-64.2017.8.26.0047 (processo principal 0011775-66.2003.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Gislei Sandro da Silva - Jorge Luiz Lopes da Cruz - Vistos. Torno insubsistente penhora de fl. 31. Expeçase MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre outros bens compatíveis com o valor do débito exequendo atualizado devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos. Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos. Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Determino que efetivada a penhora, seja promovida a REMOÇÃO e entrega do bem ao exequente, nomeando-o depositário, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a parte credora a fim de viabilizar o integral cumprimento do ato. DEVERÁ, ainda, o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada. Int. - ADV: JORGE LUIZ LOPES DA CRUZ (OAB 142576/SP), MAXIMILIANO GALEAZZI (OAB 186277/SP)

Processo 0005703-72.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andre Ricardo Goncalves - MARCIO ANTONIO DA SILVA - Vistos.Remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Retornados os autos, cadastre-se a audiência designada e, após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito, sob pena de penhora em bens suficientes à garantia da execução. Em caso de não pagamento espontâneo e, efetuada a penhora, proceda-se à avaliação do bem, com conseguente intimação do(s) devedor(es) de tais atos, assim como para comparecer(em) à audiência de conciliação designada, a ser realizada no CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS localizado na Avenida Antonio Zuardi, 970, Vila Operária, Assis-SP (PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS), momento oportuno para oposição de embargos. Se necessário, requisite-se força policial para integral cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC, assim como medida de arrombamento de portas e obstáculos que impeçam o cumprimento do ato. Advirta-se o devedor que nos termos do artigo 916, do CPC, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Efetuado o pagamento do total do débito ou do valor correspondente a 30%, nos termos do art. 916 do CPC, atente-se o Sr. Oficial de Justiça que será desnecessária a realização de penhora. Havendo recusa pelo executado quanto ao encargo de depositário, verifique-se a possibilidade de remoção e entrega do bem penhorado ao exeqüente, nomeando, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Advirtam-se as partes de que em se tratando de processo digital, deverão apresentar nos autos os documentos essenciais, quais sejam, carta de preposição, requerimento de empresário, contrato ou estatuto social ou ata de assembléia, se o caso, sob pena de revelia, e demais documentos que julgar necessários, com antecedência mínima de 01 (um) dia da audiência, a fim de viabilizar a realização do ato mencionado, consignando-se que tal cautela na antecedência quanto à apresentação dos documentos visa a salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada respectiva e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que caso não possuam advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer no cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis, sito à rua Gonçalves Ledo, nº 550, Vila Adileta, Assis/SP, munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada. Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP)

Processo 0005703-72.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andre Ricardo Goncalves - MARCIO ANTONIO DA SILVA - Vistos.Cadastre-se o endereço atualizado do executado (fl. 28).Após, remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.Retornados os autos, cumpra-se integralmente a r. Decisão de fls. 12/13. Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP)

Processo 0005703-72.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andre Ricardo Goncalves - MARCIO ANTONIO DA SILVA - Vistos.Providencie a z.Serventia o cálculo atual do débito.Após, expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos.Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade.Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada.Int. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP)

Processo 0005703-72.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andre Ricardo Goncalves - Manifeste-se o exequente quanto ao mandado negativo do Sr. Oficial de Justiça de fl. 42, providenciando o andamento válidos dos autos. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP)

Processo 0006172-21.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Jose Carlos Malaquias Neto - JOAO VICTOR CHAPI DA SILVA - Vistos.Proceda-se à intimação pessoal do(a) requerente, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, por meio de seu(sua) procurador(a) dando andamento válido ao feito, cumprindo integralmente a determinação de fl. 55, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - ADV: ANA CAROLINA MODOTTI MANZANO (OAB 389478/SP), GISELE SPERA MÁXIMO (OAB 164177/SP), SERGIO HENRIQUE PICCOLO BORNEA (OAB 288430/SP)



Processo 0006602-70.2017.8.26.0047 (processo principal 1001842-95.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - Beatriz Morelli Rossi - Banco Cifra S/A - Vistos.Fl. 63: Diante do teor da petição do(a) exequente, dou por satisfeita a execução e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, determinando seu arquivamento.P.R.I.C. - ADV: FABIANO DE ALMEIDA (OAB 139962/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Processo 0006776-79.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - WMB - COMERCIO ELETRONICO LTDA - WAL-MART e outro - Vistos.Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 207, requerendo o que de direito.Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP), OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR)

Processo 0006776-79.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - WMB - COMERCIO ELETRONICO LTDA - WAL-MART e outro - Vistos.Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s).209/215 bem como certifique-se eventual decurso do prazo para manifestação quanto ao teor de fl.207.Int. - ADV: OSCAR EDUARDO RODRIGUEZ (OAB 71719/PR), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

Processo 0007034-89.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ALINE DA SILVA CAMPOS e outro - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Vistos. Tornem os autos conclusos para sentença. - ADV: LENIVALDO DA SILVA CAMPOS (OAB 185287/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0007034-89.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ALINE DA SILVA CAMPOS e outro - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a requerida AZUL VIAGENS AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. a pagar a autora ALINE DA SILVA CAMPOS, a título de dano material, a quantia de R\$ 1.100,13 (um mil e cem reais e treze centavos), a ser atualizada desde o cancelamento do pacote turístico, com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Uma vez intimada desta decisão, fica a devedora ciente de que se não efetuar o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, referido valor poderá sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se assim o requerer a credora, independentemente de nova intimação. Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção, de próprio punho,para análise do pedido referido.Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso.Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C. - ADV: LENIVALDO DA SILVA CAMPOS (OAB 185287/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0007093-77.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - OSVALDO GOMES - ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Vistos.Tornem os autos conclusos para sentença. - ADV: VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 381270/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), THOMAZ ARMANDO NOGUEIRA MATHIAS (OAB 356574/SP), CAMILA GONZAGA PEREIRA NETTO (OAB 274272/SP)

Processo 0007093-77.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -OSVALDO GOMES - ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a requerida EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA - ENERGISA no pagamento em favor do autor OSVALDO GOMES do valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), devidamente atualizado desde propositura da ação, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.Uma vez intimada desta decisão, fica a devedora ciente de que se não efetuar o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, referido valor poderá sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se assim o requerer a credor, independentemente de nova intimação. Outrossim, retifique a z. Serventia o polo passivo da ação, para que a ré EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA - ENERGISA passe a constar como ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção de próprio punho, para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso. Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95, P.R.I.C. Custas: R\$ 250,70 - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), CAMILA GONZAGA PEREIRA NETTO (OAB 274272/SP), THOMAZ ARMANDO NOGUEIRA MATHIAS (OAB 356574/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 381270/SP)

Processo 0007093-77.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - OSVALDO GOMES - ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Custas: R\$ 250,70 - ADV: THOMAZ ARMANDO NOGUEIRA MATHIAS (OAB 356574/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 381270/SP), CAMILA GONZAGA PEREIRA NETTO (OAB 274272/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

Processo 0007553-64.2017.8.26.0047 (processo principal 1002624-68.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Celso Horácio Venturoso de Paiva - Arlete Maria Venancio e outro - Decisão Cível - ADV: SERGIO HENRIQUE PICCOLO BORNEA (OAB 288430/SP), FRANCIELLE CRISTINA BONILHO (OAB 341810/SP)

Processo 0007876-69.2017.8.26.0047 (processo principal 1000715-88.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Airton de Almeida Kamegawa - Vistos.Fl. 32: Proceda z. Serventia o necessário para retificação da certidão expedida, considerando o prazo fixado no ordinatório de fl. 27 e sua intimação (fl. 31).No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento pelo exequente do ordinatório de fl. 27. - ADV: LUIS FERNANDO PAULINO DONATO (OAB 161212/SP)

Processo 0008175-46.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B2W COMPANHIA DIGITAL e outros - Vistos.Fl. 113: Ciente.Fls. 114/115: Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 114/115, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação quanto ao réu BANCO DO BRASIL.No mais, aguarde-se a intimação da autora e requerido BANCO BRADESCO, nos termos de fls. 103/104.Int. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ), KARLA FERNANDA DIAS DE ARAUJO (OAB 162209/RJ), PAULA



FLEURY BERTONCINI (OAB 329386/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 0008175-46.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Leonilde Camilo dos Santos - B2W COMPANHIA DIGITAL e outros - Vistos.DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO em relação ao requerido BANCO DO BRASIL.Certifique a z. Serventia eventual decurso do prazo para manifestação das requeridas quanto às determinações de fls. 103/104.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), PAULA FLEURY BERTONCINI (OAB 329386/SP), KARLA FERNANDA DIAS DE ARAUJO (OAB 162209/RJ), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES)

Processo 0008580-82.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Sebastiao Batista Franca - ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Vistos.Remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.Retornados os autos, cadastre-se a audiência designada e, após, CITE-SE(M) a(o)(s) ré(u)(s) para os termos da ação em epígrafe e INTIME(M)-SE para comparecer(em) pessoalmente à audiência designada, a ser realizada no CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS localizado na Avenida Antonio Zuardi, 970, Vila Operária, Assis-SP (PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95.Intime-se ainda o(a)(s) requerente(s) da designação da audiência supracitada bem como de que deixando de comparecer a qualquer das audiências, o processo será imediatamente extinto e a parte requerente condenada ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, observando o mínimo de 05 (cinco) UFESPs, se o caso.Intime-se, ainda, a parte requerida de que, em caso de NÃO ser realizado acordo na audiência designada, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, apresentar nos autos CONTESTAÇÃO, consignando-se que poderá constituir um(a) advogado(a) ou solicitar a nomeação de um(a) na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - defronte ao prédio do Fórum, consignando-se que, em caso de recusa na nomeação de defensor(a), a parte requerida poderá, querendo, contratar advogado(a) ou comparecer no balcão desta Vara do Juizado, observando-se o limite do prazo supracitado, a fim de requerer o que de direito, sob pena de ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Advirtam-se as partes de que em se tratando de processo digital, deverão apresentar nos autos os documentos essenciais, quais sejam, carta de preposição, requerimento de empresário, contrato ou estatuto social ou ata de assembléia, se o caso, sob pena de revelia, e demais documentos que julgar necessários, com antecedência mínima de 01 (um) dia da audiência, a fim de viabilizar a realização do ato mencionado, consignando-se que tal cautela na antecedência quanto à apresentação dos documentos visa a salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada respectiva e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que caso não possuam advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer no cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis, sito à rua Gonçalves Ledo, nº 550, Vila Adileta, Assis/SP, munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES (OAB 265922/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

Processo 0008580-82.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Sebastiao Batista Franca - ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Designada Audiência de Conciliação para o dia 30/11/2017 às 11:30h a realizar-se na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Assis, localizada na Avenida Antônio Zuardi, 970-B, Sala 1, Vila Cambuí, (Prédio da Associação Comercial e Industrial), CEP 19802-300, Assis-SP, (18) 3324-4526. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES (OAB 265922/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ)

Processo 0008580-82.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Vistos.Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar Impugnação.Sem prejuízo, manifestem as partes, em 15 (quinze) dias, se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução, consignando-se que no silêncio será considerada a desnecessidade de designação de referida audiência e remetidos os autos para prolação de sentença. Int - ADV: VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES (OAB 265922/SP)

Processo 0008682-07.2017.8.26.0047 (processo principal 0000714-23.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Segio Pereira Viana Filho - Vistos.Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento do acordo homologado nos autos.Advirta-se que no silêncio será considerado o regular cumprimento da avença e determinada a suspensão do feito até prazo final do acordo.Int. - ADV: BRUNO PANIZ (OAB 389516/SP)

Processo 0008687-29.2017.8.26.0047 (processo principal 1007681-04.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Marta Roque Marinheiro Duarte - Rancho Country Confecções Ltda - Me e outro - Vistos.Fl. 17: Diante do teor da petição do(a) exequente, dou por satisfeita a execução e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, determinando seu arquivamento.Expeça-se o competente MANDADO DE LEVANTAMENTO do valor depositado à fl. 19/20 em favor da parte exequente.P.R.I.C. - ADV: VINICIUS MENDES E SILVA (OAB 241271/SP), FRANCISCO CARBONE (OAB 288239/SP)

Processo 0008789-51.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Nicanor Ferreira - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - Energisa - Vistos.Remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.Retornados os autos, cadastre-se a audiência designada e, após, CITE-SE(M) a(o)(s) ré(u)(s) para os termos da ação em epígrafe e INTIME(M)-SE para comparecer(em) pessoalmente à audiência designada, a ser realizada no CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS localizado na Avenida Antonio Zuardi, 970, Vila Operária, Assis-SP (PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95.Intime-se ainda o(a)(s) requerente(s) da designação da audiência supracitada bem como de que deixando de comparecer a qualquer das audiências, o processo será imediatamente extinto e a parte requerente condenada ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, observando o mínimo de 05 (cinco) UFESPs, se o caso.Intime-se, ainda, a parte requerida de que, em caso de NÃO ser realizado acordo na audiência designada, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, apresentar nos autos CONTESTAÇÃO, consignando-se que poderá constituir um(a) advogado(a) ou solicitar a nomeação de recusa na nomeação de defensor(a), a parte requerida poderá, querendo, contratar advogado(a) ou comparecer no balcão desta



Vara do Juizado, observando-se o limite do prazo supracitado, a fim de requerer o que de direito, sob pena de ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Advirtam-se as partes de que em se tratando de processo digital, deverão apresentar nos autos os documentos essenciais, quais sejam, carta de preposição, requerimento de empresário, contrato ou estatuto social ou ata de assembléia, se o caso, sob pena de revelia, e demais documentos que julgar necessários, com antecedência mínima de 01 (um) dia da audiência, a fim de viabilizar a realização do ato mencionado, consignando-se que tal cautela na antecedência quanto à apresentação dos documentos visa a salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada respectiva e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que caso não possuam advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer no cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis, sito à rua Gonçalves Ledo, nº 550, Vila Adileta, Assis/SP, munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada. Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ)

Processo 0008789-51.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Nicanor Ferreira - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - Energisa - Designada Audiência de Conciliação para o dia 04/12/2017 às 16:00h a realizar-se na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Assis, localizada na Avenida Antônio Zuardi, 970-B, Sala 3, Vila Cambuí (Prédio da Associação Comercial e Industrial), CEP 19804-040, Assis-SP, (18) 3324-4526. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

Processo 0008789-51.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - Energisa - Manifeste-se a parte requerida para apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal. - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ)

Processo 0008789-51.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - Energisa - Vistos.Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar Impugnação.Sem prejuízo, manifestem as partes, em 15 (quinze) dias, se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução, consignando-se que no silêncio será considerada a desnecessidade de designação de referida audiência e remetidos os autos para prolação de sentença. Int - ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ)

Processo 0008805-05.2017.8.26.0047 (processo principal 1007783-60.2015.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Angelo Pegolaro Junior - Engevapa Pavimentação e Obras Ltda - Vistos. O pedido de expedição de ofício ao DETRAN será apreciado oportunamente. Expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre o veículo indicado à fl. 15, suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do mesmo, com consequente intimação para oferecimento de embargos. Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos. Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos. Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada. Int. - ADV: VALDIR CARLOS JUNIOR (OAB 378744/SP), MARCUS VINICIUS FERREIRA DE RABELO ARRUDA (OAB 260408/SP), MARCUS VINICIUS FERREIRA DE RABELO ARRUDA (OAB 260408/SP), JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 140375/SP)

Processo 0009089-13.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Patrick Diego Maciel Sales - MOTOROLA MOBILY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Vistos.Remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.Retornados os autos, cadastre-se a audiência designada e, após, CITE-SE(M) a(o)(s) ré(u)(s) para os termos da ação em epígrafe e INTIME(M)-SE para comparecer(em) pessoalmente à audiência designada, a ser realizada no CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS localizado na Avenida Antonio Zuardi, 970, Vila Operária, Assis-SP (PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95.Intime-se ainda o(a)(s) requerente(s) da designação da audiência supracitada bem como de que deixando de comparecer a qualquer das audiências, o processo será imediatamente extinto e a parte requerente condenada ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, observando o mínimo de 05 (cinco) UFESPs, se o caso.Intime-se, ainda, a parte requerida de que, em caso de NÃO ser realizado acordo na audiência designada, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, apresentar nos autos CONTESTAÇÃO, consignando-se que poderá constituir um(a) advogado(a) ou solicitar a nomeação de um(a) na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - defronte ao prédio do Fórum, consignando-se que, em caso de recusa na nomeação de defensor(a), a parte requerida poderá, querendo, contratar advogado(a) ou comparecer no balcão desta Vara do Juizado, observando-se o limite do prazo supracitado, a fim de requerer o que de direito, sob pena de ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Advirtam-se as partes de que em se tratando de processo digital, deverão apresentar nos autos os documentos essenciais, quais sejam, carta de preposição, requerimento de empresário, contrato ou estatuto social ou ata de assembléia, se o caso, sob pena de revelia, e demais documentos que julgar necessários, com antecedência mínima de 01 (um) dia da audiência, a fim de viabilizar a realização do ato mencionado, consignando-se que tal cautela na antecedência quanto à apresentação dos documentos visa a salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada respectiva e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que caso não possuam advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer no cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis, sito à rua Gonçalves Ledo, nº 550, Vila Adileta, Assis/SP, munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0009089-13.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Patrick Diego Maciel Sales - MOTOROLA MOBILY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Designada Audiência de Conciliação para o dia 11/12/2017 às 14:40h a realizar-se na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Assis, localizada na Avenida Antônio Zuardi, 970-B, Sala 3, Vila Cambuí (Prédio da Associação Comercial e Industrial), CEP 19804-040, Assis-SP, (18) 3324-4526. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0009089-13.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -



MOTOROLA MOBILY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Vistos.Intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente nos autos CONTESTAÇÃO, cientificando-a que poderá constituir um(a) advogado(a) ou solicitar a nomeação de um(a) na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - defronte ao prédio do Fórum, informando-a que, em caso de recusa na nomeação de defensor(a), a parte requerida poderá, querendo, contratar advogado(a) ou comparecer no balcão desta Vara do Juizado, observando-se o limite do prazo supracitado, a fim de requerer o que de direito, sob pena de ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor.Sobrevindo, intime o autor para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO.Sem prejuízo, manifestem-se as partes se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução, advertindo-se que no silêncio será considerada a desnecessidade de designação de referida audiência.Consigne-se que embora seja eventualmente designada audiência de instrução nos autos, o prazo para apresentação de contestação inicia a partir desta intimação (data), encerrando-se em 15 dias corridos, quando, não apresentada, será o requerido dado por revel e considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor.Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 0009104-16.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Eriovaldo Arruda Valim - Gabriel Sanches do Vale - Vistos.RECEBO O RECURSO, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95. Intimese o(a) recorrido(a) para apresentar as CONTRARRAZÕES.Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal desta comarca, com as homenagens de estilo, providenciando-se a z. serventia a certificação quanto a eventual suspensão de prazo, nos termos das NSCGJ.Int. - ADV: HIGOR FERREIRA MARTINS (OAB 356052/SP), GREGORY NICHOLAS MORAES BRAGA (OAB 356391/SP), EDINILSON FERNANDO RODRIGUES (OAB 371073/SP), CLEBER BATISTA (OAB 47249/PR)

Processo 0009409-63.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Luciana Garcia Osti Camargo - HDI SEGUROS - Vistos.Remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.Retornados os autos, cadastre-se a audiência designada e, após, CITE-SE(M) a(o)(s) ré(u)(s) para os termos da ação em epígrafe e INTIME(M)-SE para comparecer(em) pessoalmente à audiência designada, a ser realizada no CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS localizado na Avenida Antonio Zuardi, 970, Vila Operária, Assis-SP (PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95.Intime-se ainda o(a)(s) requerente(s) da designação da audiência supracitada bem como de que deixando de comparecer a qualquer das audiências, o processo será imediatamente extinto e a parte requerente condenada ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, observando o mínimo de 05 (cinco) UFESPs, se o caso.Intime-se, ainda, a parte requerida de que, em caso de NÃO ser realizado acordo na audiência designada, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, apresentar nos autos CONTESTAÇÃO, consignando-se que poderá constituir um(a) advogado(a) ou solicitar a nomeação de um(a) na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - defronte ao prédio do Fórum, consignando-se que, em caso de recusa na nomeação de defensor(a), a parte requerida poderá, querendo, contratar advogado(a) ou comparecer no balcão desta Vara do Juizado, observando-se o limite do prazo supracitado, a fim de requerer o que de direito, sob pena de ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Advirtam-se as partes de que em se tratando de processo digital, deverão apresentar nos autos os documentos essenciais, quais sejam, carta de preposição, requerimento de empresário, contrato ou estatuto social ou ata de assembléia, se o caso, sob pena de revelia, e demais documentos que julgar necessários, com antecedência mínima de 01 (um) dia da audiência, a fim de viabilizar a realização do ato mencionado, consignando-se que tal cautela na antecedência quanto à apresentação dos documentos visa a salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada respectiva e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que caso não possuam advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer no cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis, sito à rua Gonçalves Ledo, nº 550, Vila Adileta, Assis/SP, munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada. Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP), ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP)

Processo 0009409-63.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Luciana Garcia Osti Camargo - HDI SEGUROS - Designada Audiência de Conciliação para o dia 13/12/2017 às 16:00h a realizar-se na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Assis, localizada na Avenida Antônio Zuardi, 970-B, Sala 3, Vila Cambuí (Prédio da Associação Comercial e Industrial), CEP 19804-040, Assis-SP, (18) 3324-4526. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP), SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP)

Processo 0009409-63.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - HDI SEGUROS - "Intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente nos autos CONTESTAÇÃO, sob pena de ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor." - ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP), ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP)

Processo 0009562-33.2016.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - CIBELE APARECIDA CANTON e outro - Vistos. Cientifique-se o exequente quanto ao teor de fls. 212/215. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fl. 208. Int. - ADV: LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB 155585/SP), LIGIA FERNANDA SERRA (OAB 289817/SP), LIGIA VASCONCELLOS MACHADO SILVA (OAB 359499/SP)

Processo 0009694-56.2017.8.26.0047 (processo principal 1003639-72.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - Almir Donizete Taiete - Vistos.Fls. 26/28: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes e SUSPENDO o presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC.Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) exequente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por satisfeita a execução.Int. - ADV: CHRISTIAN MEASSI PINHEIRO (OAB 385677/SP), JÉSSICA DOS SANTOS PIN (OAB 392951/SP), THOMAZ ARMANDO NOGUEIRA MATHIAS (OAB 356574/SP), TIAGO POLO FURLANETO (OAB 356057/SP)

Processo 0010220-23.2017.8.26.0047 (processo principal 1008039-66.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Mútuo - Leandro Pepes Cardoso de Almeida - Elisabete Pereira da Silva Candido - - Adenilson Cândido - Leandro Pepes Cardoso de Almeida - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 03 (três) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Consignese que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos.Se necessário, requisite-se força policial para



cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos. Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada. Int. - ADV: JOSE ROBERTO MAGALHÃES PRADO (OAB 353632/SP), LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 253665/SP)

Processo 0010703-53.2017.8.26.0047 (processo principal 1004391-44.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - Maria de Fátima Ferreira Dias Assis - Me - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência). Diante do exposto, expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos. Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos. Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos. Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada. Int. - ADV: FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS (OAB 212084/SP)

Processo 0010703-53.2017.8.26.0047 (processo principal 1004391-44.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - Maria de Fátima Ferreira Dias Assis - Me - Vistos.Fls. 13/14: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes e SUSPENDO o presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC. Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) exequente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por satisfeita a execução.Sem prejuízo, retornado o mandado copiado às fls. 11/12, aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.Int. - ADV: FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS (OAB 212084/SP)

Processo 0010933-95.2017.8.26.0047 (processo principal 1007687-11.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Lucas de Lima Gomes da Silva - Nos termos do Comunicado CG n° 2290/2016, deverá o(a) autor(a), comprovar nestes autos, em 30 dias, o peticionamento eletrônico obrigatório da carta precatória digital já expedida nos autos, instruindo-se com a respectiva SENHA (Resolução 551/2011). - ADV: GREGORY NICHOLAS MORAES BRAGA (OAB 356391/SP), EDINILSON FERNANDO RODRIGUES (OAB 371073/SP), HIGOR FERREIRA MARTINS (OAB 356052/SP)

Processo 0010952-04.2017.8.26.0047 (processo principal 1004826-52.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Telefonia - Lucila Regina dos Reis - TIM CELULAR S/A - Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informação quanto ao valor constrito à fl.30 e, sobrevindo resposta, expeça-se o mandado de levantamento determinado em favor da parte requerida. Outrossim, cientifique-se a parte credora quanto ao teor de fls.44/48.Int. - ADV: KESLEY HUMEL WAGNER (OAB 212779/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), PAULO ROBERTO DIAS DA MOTTA (OAB 338261/SP), HELDER ALBERTINI (OAB 315914/SP)

Processo 0011011-26.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Joyce do Amaral Stenger - Renata da Cunha Consoli - "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes, e, por conseguinte, julgo extinto o feito, nos termos do artigo , 487, III, do CPC. Expirados 10 dias do prazo estipulado para vencimento da ultima parcela, o autor deverá, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, comunicar o cumprimento do avençado, sob pena de dar por cumprida a obrigação. Traslade-se cópia do presente termo para os autos 001802-96.2017.8.26.0047. Outrossim, oficie-se à 3ª Vara Cível desta comarca de Assis informando o acordo realizado entre as partes, com cópia do presente termo. Publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem intimados. Cumpra-se, oportunamente, arquivem-se os autos.". - ADV: JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 140375/SP), ALEX LUCIANO BERNARDINO CARLOS (OAB 218199/SP)

Processo 0011011-26.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Joyce do Amaral Stenger - Renata da Cunha Consoli - Vistos.Intime-sem as partes para que se manifestem nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento do acordo homologado nos autos, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.Int. - ADV: ALEX LUCIANO BERNARDINO CARLOS (OAB 218199/SP), JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 140375/SP)

Processo 0011131-35.2017.8.26.0047 (processo principal 1007620-46.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Obrigações - José Carlos Leite - Rafael de Almeida Lima - Decisão Cível - ADV: HELIO LONGHINI JUNIOR (OAB 198457/SP), JOÃO CARLOS BORETTI (OAB 249156/SP)

Processo 0011131-35.2017.8.26.0047 (processo principal 1007620-46.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Obrigações - José Carlos Leite - Rafael de Almeida Lima - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos.Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos.Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade.Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada.Int. - ADV: HELIO LONGHINI JUNIOR (OAB 198457/SP), JOÃO CARLOS BORETTI (OAB 249156/SP)

Processo 0011189-38.2017.8.26.0047 (processo principal 1000246-42.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Cheque - Alda Rita Martinho de Oliveira - Giovana Benedito Martinho - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de



que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos. Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos. Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada. Int. - ADV: RICARDO BISPO RAZABONI JUNIOR (OAB 389334/SP), RAFAEL DE ALMEIDA LIMA (OAB 209145/SP)

Processo 0011213-66.2017.8.26.0047 (processo principal 1005145-20.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa - Simone Aparecida dos Santos - LUIZ ALBERTO FERRARI - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos quanto a petição e documento de fls. 15/16, em que o executado noticia o pagamento da obrigação, requerendo o que de direito. Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos COM URGÊNCIA. - ADV: MAX PAULO LABS (OAB 328255/SP), RAFAEL DE ALMEIDA LIMA (OAB 209145/SP)

Processo 0011316-73.2017.8.26.0047 (processo principal 1001053-96.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Anulação - Maria Sueli Volfe dos Santos - TIM CELULAR S/A - Vistos.Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 05/08, sob pena de dar-se por satisfeita a execução.Int. - ADV: RENATA WOLFF DOS SANTOS (OAB 242865/SP), ANA PAULA PINTO MARTINS DE AZEVEDO (OAB 352838/SP), CAIO LUCIO MONTANO BUTTON (OAB 309200/SP), MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP)

Processo 0011320-13.2017.8.26.0047 (processo principal 1000378-02.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Claudemir Gomes - Banco Bmg Sa - Vistos.Intime-se a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação a que fora condenada, sob pena de execução.Int. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), ARMANDO CANDELA (OAB 105319/SP), MARCELO JOSEPETTI (OAB 209298/SP)

Processo 0011499-44.2017.8.26.0047 (processo principal 1002570-05.2017.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Paulo Cezar Dias - Decolar. Com Ltda e outros - Vistos.Intime-se a parte requerida para que, em 15 (quinze) dias, comprovem nos autos o cumprimento da obrigação a que foram condenadas, sob pena de execução.Int. - ADV: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP), IRIS BUENO DE SOUZA (OAB 350440/SP), MARILIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA (OAB 271431/SP), RENATO BAGNOLESI MARINANGELO (OAB 363068/SP), VIRGINIA D'ANDREA VERA (OAB 100851/RJ), DANYLA TRANQUILINO NEPOMOCENO PEREIRA (OAB 303946/SP)

Processo 0011605-06.2017.8.26.0047 (processo principal 1003317-86.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Maria de Lourdes Alves - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos.Intime-se a parte devedora para que comprove o pagamento do débito, em 10 dez) dias, sob pena de execução.Int. - ADV: JOÃO CARLOS BORETTI (OAB 249156/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), LUCIANO SOARES BERGONSO (OAB 228687/SP)

Processo 0011606-88.2017.8.26.0047 (processo principal 1003319-56.2016.8.26.0047) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Maria Inez Alves Boretti - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos.Intime-se a parte devedora para que comprove o pagamento do débito, em 10 dez) dias, sob pena de execuçãoInt. - ADV: LUCIANO SOARES BERGONSO (OAB 228687/SP), JOÃO CARLOS BORETTI (OAB 249156/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Estendo os efeitos da tutela concedida à fl.31, oficiandose ao Banco Central, com urgência, a fim de que exclua provisoriamente do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo o nome da parte autora, com referência ao débito apontado na inicial. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Baixo os autos em cartório em razão do término da designação para assumir esta Vara e do acúmulo de serviço a que não dei causa. No período estive acumulando a 1ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota e a 1ª Vara Criminal da Comarca de Assis. Assis, 24 de janeiro de 2014. - ADV: BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Fls.162/169: Diligencie a z. Serventia quanto ao atual andamento do Agravo de Instrumento interposto. Int. - ADV: SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Fls.171/175: Ciente. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, diligencie a z. Serventia quanto a eventual julgamento do Agravo. Int. - ADV: BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Defiro a prioridade na tramitação destes autos, tendo em vista a condição de doença grave do autor, nos termos dos artigos 1211-A e 1211-B do Código de Processo Civil, providenciando-se a z. Serventia o necessário. Outrossim, por ora, diligencie a z. Serventia quanto ao andamento do Agravo interposto. Após, tornem os autos conclusos para apreciação integral de fls.178/185. Int. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Despacho Cível - Execução de Sentença - ADV: SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Diante da certidão de fl.246, por cautela,



informe a parte requerida, em 24 (vinte e quatro) horas, se o protocolo mencionado (FSJV 16.00009816-4) refere-se a eventual petição protocolada pela mesma em atendimento ao despacho de fl.243, devendo, se o caso, providenciar novo protocolo, considerando-se eventual extravio. Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Diante da inércia da parte requerida quanto ao despacho de fls.264 e 268, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Solicite-se informação junto ao E. Colégio Recursal quanto ao efeito em que recebido o Agravo de Instrumento noticiado nos autos, bem como o atual andamento do mesmo.Int., cumpra-se e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos.Diante de fls.288/289, reconsidero a determinação de fl.285.Diligencie a z. Serventia quanto ao atual andamento do Agravo interposto.Int., cumpra-se e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, diligencie a z. Serventia novamente quanto a eventual julgamento do Agravo interposto. Int. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos.Fls.316/320: Por ora, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, informe se concorda com o prazo pleiteado pela parte requerida na petição de fl.314. Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos.Reconsidero a determinação de fl.321.Dêse vista dos autos à parte autora para manifestação sobre o teor de fls.323/325 inclusive quanto ao prazo pleiteado pela parte requerida.Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos.Fls.328/329: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documento apresentado pela parte requerida, constante de fls.331/332, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA. - ADV: SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos.Intime-se a parte requerida para que informe a finalidade do depósito de fl. 355, consignando-se que no silêncio será considerado como pagamento da multa (fl. 341). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao depósito de fl. 355, requerendo o que de direito.Int. - ADV: SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos.Diligencie a z. Serventia quanto ao efeito em que recebido o Agravo noticiado bem como quanto ao andamento atual do mesmo.Int. - ADV: BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Vistos. Diante de fls. 473/476, aguardese pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, diligencie a z. Serventia quanto ao andamento do Agravo. Int. - ADV: JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP)

Processo 0012566-83.2013.8.26.0047 (004.72.0130.012566) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Antonio Carlos da Silva - Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa - Ficam as partes intimadas da digitalização deste feito, bem como, de que os documentos e petições a ele dirigidos deverão estar no formato digital. - ADV: BRUNO JOSÉ CANTON BARBOSA (OAB 254247/SP), SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO (OAB 124378/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), JULIANA GANIMI (OAB 329358/SP)

Processo 0013645-34.2012.8.26.0047 (047.01.2012.013645) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cavassini Bela Mobilia Ltda Me - Vistos. Havendo penhora nos autos (fl.48), certifique-se a z. Serventia eventual decurso do prazo para embargos. Em caso positivo, intime-se a parte exequente para que informe sua pretensão quanto à constrição realizada. Int. - ADV: ALEXANDRE SILVEIRA (OAB 262922/SP)

Processo 0013645-34.2012.8.26.0047 (047.01.2012.013645) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cavassini Bela Mobilia Ltda Me - Certifico e dou fé que os presente autos foram devidamente digitalizados, na íntegra, estando todos os documentos legíveis, nas ordem daqueles de origem. Oportunamente, será dada destinação específica ao feito físico.



Ciência as partes. - ADV: ALEXANDRE SILVEIRA (OAB 262922/SP)

Processo 1000060-82.2018.8.26.0047 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 1001973-18.2017.8.26.0344 - Vara do Juizado Especial Cível) - Lellis Informática Marília Ltda - Me - Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada. Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se, com urgência. - ADV: DANIELLE PEREIRA CRUZ (OAB 325252/SP)

Processo 1000143-35.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cleusa Maria Coimbra Vinhesqui - Me - Vistos. Expeça-se carta com aviso de recebimento para fins de intimação da executada. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do acordo homologado nos autos.Int. - ADV: EDUARDO MONTEIRO BERTOGNA (OAB 321878/SP)

Processo 1000184-36.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marcilio Ramos de Pontes - Banco Santander Brasil SA - Vistos. Arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe. Int. - ADV: EDINILSON FERNANDO RODRIGUES (OAB 371073/SP), GREGORY NICHOLAS MORAES BRAGA (OAB 356391/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1000378-02.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Claudemir Gomes - Banco Bmg Sa - Vistos. Tendo em vista a distribuição do processo dependente de nº 0011320-13.2017.8.26.0047, prossiga-se a ação nos autos mencionados, arquivando-se o presente feito, oportunamente.Int. - ADV: MARCELO JOSEPETTI (OAB 209298/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), ARMANDO CANDELA (OAB 105319/SP)

Processo 1000564-25.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ricardo César Ricieri - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Vistos.FI. 67: A fim de viabilizar a expedição do mandado de levantamento, que, aliás, já foi autorizada e determinada à fl. 62, há que se verificar a disponibilidade em conta judicial do depósito, razão pela qual foi expedido o ofício de fl. 64, conforme determinado por este juízo. Certifique a z. Serventia eventual decurso do prazo para resposta ao ofício de fl. 64, e, em caso positivo, reitere-se, consignando que este juízo deverá ser informado no prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo, expeçam-se os mandados de levantamento determinados (fl. 62). Int. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), CARLOS ALBERTO MOURA SALES (OAB 322334/SP)

Processo 1000657-85.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Octavio Beneli - Vistos.Proceda a z. Serventia o necessário no tocante a certidão de fl. 59. - ADV: GERSON OTAVIO BENELI (OAB 136580/SP)

Processo 1000657-85.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Octavio Beneli - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: GERSON OTAVIO BENELI (OAB

Processo 1000715-88.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Airton de Almeida Kamegawa - Vistos.Declaro eficaz a intimação do requerido, nos termos do art. 19, §2º da Lei 9.099/95.Prossiga-se a ação nos feito em dependência. Oportunamente, arquivem-se os autos conforme determinado. Int. - ADV: LUIS FERNANDO PAULINO DONATO (OAB 161212/SP)

Processo 1001173-08.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - J. P. Esteves Me - Decisão Cível -ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1001174-95.2014.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - RODRIGO ALEVATO ARGONDIZIO - Vistos.Indefiro o pedido de fl. 278, por tratar-se de diligência que incumbe à parte interessada.Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de constrição e dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção.Int. - ADV: RENATA WOLFF DOS SANTOS (OAB 242865/SP), DEBORAH GUERREIRO SILVA (OAB 321866/SP)

Processo 1001211-20.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Adriana Valéria de Freitas Matioli - "Nos termos do Comunicado CG n.º 2290/2016, deverá o(a) autor(a) comprovar nestes autos, em 30 dias, o peticionamento eletrônico obrigatório da carta precatória digital (fls. 103/104) já expedida nos autos (Resolução 551/2011)". -ADV: MAXIMILIANO GALEAZZI (OAB 186277/SP)

Processo 1001400-95.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Valdenice Rosa de Jesus Cunha - Eli Rodrigues Barros - Vistos.Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar Impugnação.Sem prejuízo, manifestem as partes, em 15 (quinze) dias, se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução, consignando-se que no silêncio será considerada a desnecessidade de designação de referida audiência e remetidos os autos para prolação de sentença. Int - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP), GUILHERME BEAUCHAMP LEME (OAB 147721/ SP), BRUNO PANIZ (OAB 389516/SP)

Processo 1001423-41.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Alcides Vieira dos Santos - Vistos.Intime-se a parte requerente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento da sentença proferida nos autos, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.Int. - ADV: VANESSA NUNES MACIEL (OAB 371160/SP)

Processo 1001734-32.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Jurandir Rosa dos Santos Junior - Rapido Turismo Transporte Ltda. - Vistos. Certifique a z. Serventia eventual recolhimento integral das custas pelo requerente. Em caso positivo, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe. Em caso negativo, intime-se-o para complemento do depósito.Int. - ADV: ANDREA DIAS PEREZ (OAB 208331/SP), DIEGO MARZOLA DA SILVA (OAB 305015/SP)

Processo 1001782-88.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Driellen Tabata de Castro - Vistos. Diante de fl. 35, diligencie a z. Serventia quanto ao andamento e cumprimento da precatória expedida, procedendo o necessário. - ADV: REINALDO DE CASTRO (OAB 75516/SP)

Processo 1001961-22.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Joel da Silva Ramos Me - Heinz Brasil S.a. - Vistos.Fl. 119: Intime-se a parte autora de que deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida.Int. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), RAFAEL DE ALMEIDA LIMA (OAB 209145/SP), FABIO SANTOS PEDROSO (OAB 295660/SP), ALINE ANTONIAZZI VICENTINI BEVILACQUA (OAB 167598/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Processo 1002134-80.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Colégio Ipê Ltda Me - Vistos. Intime-se a parte executada para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 27, notadamente quanto ao pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da dívida atualizada. Advirta-se que no silêncio será considerada a concordância.Int. - ADV: MAXIMILIANO GALEAZZI (OAB 186277/SP)

Processo 1002147-45.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Giselli de Oliveira - Cnova Comércio Eletrônico S/A - Extra.com.br - Giselli de Oliveira - Vistos.Diante da decisão de fl. 153, proceda a z. Serventia a juntada da petição de fls. 155/158 no feito dependente nº 0010151-88.2017.8.26.0047 e certifiquese no processo dependente eventual tempestividade dos embargos opostos, considerando a data de protocolo da petição de



fls. 155/158 nestes autos. Oportunamente, arquive-se o presente conforme determinado. Int. - ADV: GISELLI DE OLIVEIRA (OAB 185238/SP), FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ)

Processo 1002278-25.2014.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - RENATA AFONSO DA SILVA ALEIXO - Vistos.Pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto ao extrato de fls. 69/73, sob pena de arquivamento.Int. - ADV: DEMIS BATISTA ALEIXO (OAB 158644/SP), ANDRE PINA BORGES (OAB 296365/SP), SUSANA APARECIDA RIBEIRO (OAB 57324/PR)

Processo 1002570-05.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Paulo Cezar Dias - Decolar. Com Ltda e outros - Vistos. Tendo em vista a distribuição do processo dependente de nº 0011499-44.2017.8.26.0047, prossiga-se a ação nos autos mencionados, arquivando-se o presente feito, oportunamente. Int. - ADV: VIRGINIA D'ANDREA VERA (OAB 100851/RJ), RENATO BAGNOLESI MARINANGELO (OAB 363068/SP), IRIS BUENO DE SOUZA (OAB 350440/SP), SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP), DANYLA TRANQUILINO NEPOMOCENO PEREIRA (OAB 303946/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), MARILIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA (OAB 271431/SP)

Processo 1002584-86.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Benedito Aparecido da Silva - Jair Ricardo Storbem - Compareça o Requerente em Juízo para retirada da cópia da mídia apresentada pela requerida à fl. 105, no prazo de (5) cinco dias. - ADV: SUELI MARIA VIEIRA PAULINO DONATO (OAB 109840/SP), REGINA LUCIA CAMPANA (OAB 356532/SP), LUIS FERNANDO PAULINO DONATO (OAB 161212/SP), QUEZIA PIEDADE DONATO (OAB 320724/SP)

Processo 1002584-86.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Benedito Aparecido da Silva - Jair Ricardo Storbem - Vistos.Tornem os autos conclusos para sentença. - ADV: SUELI MARIA VIEIRA PAULINO DONATO (OAB 109840/SP), LUIS FERNANDO PAULINO DONATO (OAB 161212/SP), QUEZIA PIEDADE DONATO (OAB 320724/SP), REGINA LUCIA CAMPANA (OAB 356532/SP)

Processo 1002584-86.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Benedito Aparecido da Silva - Jair Ricardo Storbem - Vistos.Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos, em 15 (quinze) dias, se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução, consignando-se que no silêncio será considerada a desnecessidade de designação de referida audiência e remetidos os autos para prolação de sentença.Int. - ADV: QUEZIA PIEDADE DONATO (OAB 320724/SP), REGINA LUCIA CAMPANA (OAB 356532/SP), SUELI MARIA VIEIRA PAULINO DONATO (OAB 109840/SP), LUIS FERNANDO PAULINO DONATO (OAB 161212/SP)

Processo 1002639-71.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - L. Gonzales Silva & Cia Ltda - Me - Vistos.Oficie-se ao BANCO DO BRASIL solicitando informações quanto a disponibilidade do valor constrito às fls. 25/27. Sem prejuízo, diante da certidão de fl. 33, intime-se a parte exequente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito quanto a penhora efetiva.Int., e, oportunamente, tornem os autos conclusos COM URGÊNCIA. - ADV: FRANCISCO CARBONE (OAB 288239/SP)

Processo 1002647-14.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Valdir Rodrigues Miranda - VIA VAREJO S/A e outros - Vistos.Fls.323/324: Cadastre-se o patrocínio da causa.Outrossim, certifique-se eventual decurso do prazo para resposta quanto ao ofício de fl.320.Em caso positivo, reitere-se e, oportunamente, cumpra-se de forma integral a determinação de fl.319.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: MAURÍCIO GENTILE CORRÊA SALLES (OAB 197137/SP), ELIANE MARIA OCTAVIANO MARTINS (OAB 134096/SP), RICARDO MARTINS MOTTA (OAB 233247/SP), RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO (OAB 197485/SP), JOSUEL RIBEIRO DE CAMPOS TOZO (OAB 387307/SP), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1003134-81.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - América Argundizzio Tronco Me - Banco Daycoval S/A e outro - Vistos. Aguarde-se a resposta aos ofícios de fls. 110/111 e, oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. - ADV: CARINA DA SILVA MORAES (OAB 363408/SP), VINICIUS DOICHE GAMA DA SILVA (OAB 395194/SP), RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP), GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO (OAB 152399/SP), IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP)

Processo 1003134-81.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - América Argundizzio Tronco Me - Banco Daycoval S/A e outro - Vistos. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 111. Sobrevindo, tornem os autos conclusos para sentença. - ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP), IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP), GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO (OAB 152399/SP), CARINA DA SILVA MORAES (OAB 363408/SP), VINICIUS DOICHE GAMA DA SILVA (OAB 395194/SP)

Processo 1003134-81.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - América Argundizzio Tronco Me - Banco Daycoval S/A e outro - Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e declaro a inexistência do débito apontado na inicial, determinando-se a sustação definitiva do protesto havido, bem como a baixa definitiva das restrições dele decorrentes. Ainda, condeno solidariamente os requeridos BANCO DAYCOVAL S.A. e UNDER ME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA no pagamento em favor da autora AMÉRICA ARGUNDIZZIO TRONCO ME do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, a ser atualizado desde esta decisão, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.Por conseguinte, torno definitiva a tutela anteriormente concedida (fls. 31/32), expedindo-se o necessário. Oficie-se ao SERASA e SCPC quanto ao teor da presente decisão, bem como ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Título desta Comarca, comunicando acerca da presente decisão, consignando, ainda, que eventuais taxas e emolumentos a serem cobrados deverão ser exigidos dos requeridos administrativamente. Uma vez intimado desta decisão, ficam os devedores cientes de que se não efetuarem o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, referido valor poderá sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se assim o requerer o credor, independentemente de nova intimação, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE.Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção de próprio punho, para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso.Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C. - ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/ SP), GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO (OAB 152399/SP), IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP), VINICIUS DOICHE GAMA DA SILVA (OAB 395194/SP), CARINA DA SILVA MORAES (OAB 363408/SP)

Processo 1003293-24.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Gerson Otavio Beneli - Telefônica Brasil SA - Gerson Otavio Beneli - Vistos.RECEBO O RECURSO, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentar as CONTRARRAZÕES.Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto

ao teor de fls. 121/125.Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal desta comarca, com as homenagens de estilo, providenciando-se a z. serventia a certificação quanto a eventual suspensão de prazo, nos termos das NSCGJ.Int. - ADV: CARMEN GABRIELA MEDEIROS MOLINA (OAB 325042/SP), PAULO VICTOR CABRAL SOARES (OAB 315644/SP), MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI (OAB 178637/SP), RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA (OAB 175066/SP), GERSON OTAVIO BENELI (OAB 136580/SP), MARIA FLAVIA DE SIQUEIRA FERRARA (OAB 102491/SP)

Processo 1003317-86.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Maria de Lourdes Alves - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos.Arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.Int. - ADV: LUCIANO SOARES BERGONSO (OAB 228687/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1003319-56.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Maria Inez Alves Boretti - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos.Arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.Int. - ADV: LUCIANO SOARES BERGONSO (OAB 228687/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1003444-87.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Alexandre Guilherme Prado - Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a requerida EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE DO PARANAPANEMA S/A - ENERGISA no pagamento em favor do autor ALEXANDRE GUILHERME PRADO do valor de R\$ 2.033,19 (dois mil e trinta e três reais e dezenove centavos), devidamente atualizado desde propositura da ação, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Retifique-se o polo passivo da ação para que passe a constar ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.Uma vez intimada desta decisão, fica a devedora ciente de que se não efetuar o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, referido valor poderá sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se assim o requerer a credor, independentemente de nova intimação (art. 475-J, do Cód. Proc. Civil). Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção de próprio punho,para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso. Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C. - ADV: CAMILA GONZAGA PEREIRA NETTO (OAB 274272/SP), ROBERTA LOPES DOMINATO (OAB 284304/SP), VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 105358/RJ), EDINILSON FERNANDO RODRIGUES (OAB 371073/SP), ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP), ANA PAULA MARTINS ALEIXO (OAB 275273/SP)

Processo 1003518-78.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - L.gonzales Silva & Cia Ltda - Me - Decisão Cível - ADV: FRANCISCO CARBONE (OAB 288239/SP)

Processo 1003518-78.2016.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - L.gonzales Silva & Cia Ltda - Me - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, cadastre-se o endereço informado à fl. 36 e expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da de que o bem não pertence a devedora, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos.Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos.Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade.Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada.Int. - ADV: FRANCISCO CARBONE (OAB 288239/SP)

Processo 1003629-28.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Pedro Martins Filho - Vistos.Intime-se a parte requerente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento do acordo homologado nos autos, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.Int. - ADV: HÉLIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 340228/SP)

Processo 1003741-31.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Adriana Correa de Almeida Godinho - Roseli Funari Batista de Almeida e outros - Vistos.Fl. 272 Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, decorrido, deverá a parte requerente, independente de nova intimação, promover a citação dos sucessores da requerida CLARI ALMEIDA ENGLER, sob pena de extinção, nos termos do art. 51, VI da Lei 9.099/95.Int. - ADV: JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (OAB 95880/SP), RAYRES DOS SANTOS CARVALHO PIRES (OAB 317224/SP), EDVAL INACIO DE SOUZA (OAB 167515/SP), RAFAEL DE ALMEIDA LIMA (OAB 209145/SP), HELIO DONIZETE COLOGNHEZI (OAB 214814/SP), LUCIANA CRISTINA CORREA DA SILVA (OAB 359068/SP), FABIANA TREVISANI SILVA (OAB 309786/SP), CELIA APARECIDA GARCIA (OAB 321376/SP), EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA (OAB 322765/SP), ALFREDO DE FREITAS ALVARENGA (OAB 341719/SP)

Processo 1003812-67.2015.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - André Luís dos Santos Belizário - André Luís dos Santos Belizário - Decisão Cível - ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1003812-67.2015.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - André Luís dos Santos Belizário - André Luís dos Santos Belizário - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, pela derradeira vez, expeça-se MANDADO DE PENHORA, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos.Se necessário, requisite-se força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos.Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade.Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justiça relacionar os bens existentes na residência do(a) executada.Int. - ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1003812-67.2015.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - André Luís dos Santos Belizário



- André Luís dos Santos Belizário - Vistos.Fl. 249: Ciente.Proceda a z. Serventia a dedução do valor referido no mandado a ser expedido, nos termos de fls. 244/245.Int. - ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1004043-94.2015.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Fabia da Silva Secolo Tarumã - Me - Vistos.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes e SUSPENDO o presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC.Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) exequente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por satisfeita a execução.Int. - ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1004121-20.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luiz Antonio Pereira - Banco Bradesco SA - Vistos.RECEBO O RECURSO, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentar as CONTRARRAZÕES.Sem prejuízo, intime-se o autor para que se manifeste quanto ao teor de fls. 482/487.Int., e, oportunamente, tornem os autos conclusos COM URGÊNCIA. - ADV: MARCIO GONÇALVES MENDES (OAB 261710/SP), KELLY PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 372080/SP), ANNY DANIELLY CORRÊA (OAB 371577/SP), NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO (OAB 36648/SP)

Processo 1004227-79.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Luis Gustavo Gonçalves Medeiras - Atração Comercial Ltda - Vistos.Considerando os princípios norteadores do Juizado Especial (art. 2º da Lei nº 9.099/95), não vislumbro ser o caso de designação de audiência de instrução, razão pela qual tornem os autos conclusos para sentença.Int. - ADV: TATIANE RAMIREZ MAIA (OAB 280643/SP), VALDIR CARLOS JUNIOR (OAB 378744/SP)

Processo 1004227-79.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Luis Gustavo Gonçalves Medeiras - Atração Comercial Ltda - Vistos. Converto o julgamento em diligência, intimando-se a requerida para que apresente nos autos, em 15 (quinze) dias, extrato atualizado referente aos pagamentos efetivados pelo requerente, no tocante ao contrato de consórcio mencionado nos autos, devendo consignar os valores de cada parcela paga, bem como a data da quitação (fl. 121). Sobrevindo, remetam-se os autos ao Contador para apuração de eventual valor devido, devendo as parcelas serem atualizadas desde o desembolso respectivo e os juros contados apenas a partir do 30º dia após a data de encerramento do grupo de consórcio - 01/09/2015. Outrossim, deverá ser deduzido do valor a quantia já quitada pela requerida - R\$ 19.647,61 em 30/11/2015 (fl. 119). Retornados os autos da Contadoria, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int. - ADV: VALDIR CARLOS JUNIOR (OAB 378744/SP), TATIANE RAMIREZ MAIA (OAB 280643/SP)

Processo 1004330-86.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Luzia Regina Souza do Vale - CLARO S/A - Vistos.Considerando o teor da Súmula nº 385 do STJ e a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o autor para que se manifeste, em 15 (quinze) dias quanto ao teor dos ofícios de fls. 112/114.Deverá, ainda, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls. 86/87.Sobrevindo, ou na inércia, tornem os autos conclusos para sentença.Int. - ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP), SILVIA HELENA MIGUEL TREVISAN (OAB 108824/SP), ELCIO ANTONIO ZIRONDI (OAB 280536/SP), ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE (OAB 317624/SP)

Processo 1004538-70.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Carlos Eduardo da Costa - LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA - Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a requerida LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA no pagamento em favor do autor CARLOS EDUARDO DA COSTA do valor de R\$ 1.122,98 (um mil, cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), a título de dano moral, a ser atualizado desde esta decisão, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem prejuízo, diante da manifestação de fl. 116, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO no tocante a devolução do valor referente a compra do produto não entregue, descrito na inicial.Outrossim, torno definitiva a tutela antecipada concedida nos autos (fls. 27/28).No mais, retifique a z. Serventia o polo passivo da ação para que passe a constar LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção, de próprio punho, para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso. Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C. - ADV: VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB 179854/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI

Processo 1004618-34.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Elias Martins de Souza Me - Itau Unibanco S/A - Posto isso, Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial.Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção, de próprio punho, para análise do pedido referido.Consignese, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso.Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, arquive-se o feito com as anotações e cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: EDUARDO SANTOS FAIANI (OAB 243891/SP), EDUARDO CARLOS DE CAMPOS (OAB 329061/SP)

Processo 1004709-61.2016.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Crelia Cristina da Cruz - Me - Vistos.Fls. 111/112: Ciente.Arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.Int. - ADV: VINICIUS DIAS DA SILVA (OAB 329137/SP), CARLOS OCIMAR ZONFRILLI FILHO (OAB 336717/SP)

Processo 1004876-44.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - José Antonio Cherubim - Jorge Luiz Lopes da Cruz Transportadora Me - Vistos.Diga o(a) executado(a) quanto ao pedido de adjudicação formulado pelo exequente. Em caso de concordância, ou no silêncio, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual diferença entre o crédito exequendo e o valor do bem penhorado.Sendo aquele igual ou superior a este, defiro a adjudicação, expedindo-se mandado de entrega. Caso contrário, havendo saldo em favor do executado, deverá o exequente providenciar o depósito da diferença, no prazo de cinco dias e, com o depósito, expeça-se mandado de entrega.Int. - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO (OAB 8412A/MT), JORGE LUIZ LOPES DA CRUZ (OAB 142576/SP)

Processo 1004894-65.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Nayara Morais Oliveira - Nayara Morais Oliveira - Vistos.Fls. 585/589: Ciente.Aguarde-se a realização da audiência designada. - ADV: NAYARA MORAIS

TJSP

OLIVEIRA (OAB 341895/SP)

Processo 1004936-17.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Elsa Correa de Souza Arlindo - - Sergio Sena - Vistos. Diante da certidão de fl.312, redesigno para as 13h30 a audiência designada para o dia 06/03/2018 (fls.308/309), providenciando-se o necessário. Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: RAFAELA APARECIDA DAENEKAS RAMPAZZO (OAB 350540/SP), VINICIUS SOUZA ARLINDO (OAB 295986/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), CRISTIANE CARON ARLINDO (OAB 356341/SP)

Processo 1004991-02.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Rafael Lucio da Silva - Banco Fiat SA - Vistos.Fls. 156/169: Ciente.Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Decorrido, diligencie a z. Serventia quanto ao andamento e eventual julgamento do REsp 1578553, REsp 1578490 e REsp 1578526 (Tema 958 - STJ). Sem prejuízo, remetam-se os autos à fila "Processo Suspenso", anotando-se o prazo final ora determinado na "observação da fila".Int. e cumpra-se. - ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), PAULO CESAR BIONDO (OAB 280610/SP)

Processo 1005065-90.2015.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - R G Ferreira Cia Ltda Me - Banco Santander Brasil SA e outro - Vistos.Fls. 249/250: Ciente.Aguarde-se por 90 (noventa) dias.Decorrido, diligencie a z. Serventia quanto ao agravo interposto.Int. - ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 57596/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1005092-05.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - André Luís dos Santos Belizário - André Luís dos Santos Belizário - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou infrutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 02 (duas) laudas, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência.Diante do exposto, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de constrição, sob pena de extinção nos termos do artigo 53, §4º da Lei 9099/95, independente de nova intimação.Int. - ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1005155-30.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Luciana Gomes da Silva - Vistos.Fl. 79: Considerando o decurso do prazo para manifestação da parte autora no sentido de informar o endereço atual do(a) requerido(a), para fins de andamento dos autos, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 51, inciso II, da Lei 9099/95, determinando seu arquivamento.P.R.I.C. - ADV: JOÃO CARLOS BORETTI (OAB 249156/SP)

Processo 1005162-22.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Danilo de Carvalho - Banco do Brasil S/A - Vistos.Converto o julgamento em diligência, intimando-se o requerente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto a petição e documentos de fls. 258/272.Deverá, ainda, se manifestar quanto ao cumprimento da tutela deferida nos autos.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.Int. - ADV: ISABELLA TOLOMEI PRADO (OAB 387297/SP), JULIANA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 335336/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1005162-22.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Danilo de Carvalho - Banco do Brasil S/A - Vistos.Nos termos do artigo 300 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial fica condicionada à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No caso dos autos, diante da verossimilhança das alegações do(a) autor(a), que pode ser verificada pelo documento que instruem a inicial e considerando-se que a antecipação da tutela não é de caráter irreversível, mas visa somente evitar dano irreparável, defiro a medida reclamada, concedendo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar que a parte requerida libere, em 48 (quarenta oito) horas, o valor bloqueado (R\$ 1.378,73) na conta corrente do autor (AG. 0379-4, Conta 301.678-1), devendo, ainda, se abster de demais descontos na conta corrente do requerente.Sem prejuízo, intime-se a requerida para que, no mesmo prazo, esclareça a que título se deu o desconto efetivado (fl. 282), comprovando-se. No mais, cientifique-se a ré quanto às petições e documentos de fls. 275/312.Sobrevindo, intime-se a autora para manifestação. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), JULIANA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 335336/SP), ISABELLA TOLOMEI PRADO (OAB 387797/SP)

Processo 1005180-43.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Creuza Aparecida Paulino Viana - Adolfo Ribeiro - Vistos.Pela derradeira vez, intime-se a parte requerente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 42/45, bem como quanto ao cumprimento da sentença proferida nos autos. Advirta-se que no silêncio será dada por cumprida a obrigação, com consequente arquivamento dos autos.Int. - ADV: JAIR NUNES DA COSTA (OAB 263905/SP), ALISSON JOSE DE ANDRADE (OAB 327417/SP)

Processo 1005251-79.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Luiz Otávio de Souza - - Antonio Nivaldo dos Santos - Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações quanto a disponibilidade do depósito de fls. 490/491. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 489/491, requerendo o que de direito. Int., e, oportunamente, tornem os autos conclusos COM URGÊNCIA. - ADV: HUMBERTO CHIESI FILHO (OAB 173160/SP), MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB 333300/SP), PATRÍCIA SHIMA (OAB 332068/SP), BRUNA MORAES (OAB 297711/SP), MATHEUS HENRIQUE TREVISAN (OAB 287185/SP), SAINT' CLAIR GOMES (OAB 99544/SP)

Processo 1005420-32.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Vilma Brito de Oliveira - Rede Visa Electron e outro - Vistos.Designo o dia 27/03/2018 às 15h00 para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, providenciando-se o necessário.Consigne-se que as partes, querendo, poderão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, até três, nos termos do art. 34, da Lei 9099/95, advertindo-se que nos termos do artigo 455 do CPC, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Consigne-se, ainda, que a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1º do CPC). A parte, contudo, pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o do art. 455 do CPC, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, § 2º do CPC). A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º do art. 455 do CPC importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, § 3º do CPC). Advirtam-se as partes de que deverão apresentar nos autos os documentos que julgar necessários, também com antecedência mínima de 01 (um) dia antes da audiência, consignando-se que, em se tratando de processo digital, tal cautela na antecedência mínima de visa salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada da(s) peça(s) referida(s) e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que, caso não possuam

advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer em cartório munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: CÉLIO FRANCISCO DINIZ (OAB 159679/

Processo 1005477-50.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cristiano Meira Franco - A Revalo Consultoria Em Cosméticos Eirelli - Decisão Cível - ADV: ALCIR BARBOSA GARCIA (OAB 296587/SP), MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES (OAB 171736/SP)

SP), ERIKA NACHREINER (OAB 139287/SP), EDUARDO AUGUSTO PENTEADO (OAB 288597/SP), WALTER WIGDEROWITZ

NETO (OAB 153790/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP)

Processo 1005477-50.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Cristiano Meira Franco - A Revalo Consultoria Em Cosméticos Eirelli - Vistos.O bloqueio de valores em nome da parte executada, junto ao sistema Bacen-Jud, restou parcialmente frutífero, por insuficiência de saldo nas contas/aplicações financeiras, nos termos do protocolo juntado adiante, em 01 (uma) lauda, digitada(s) somente no anverso, que será(ão) digitalizada(s) na sequência. Assim, dos valores bloqueados (R\$ 428,51), foi determinada pelo Juízo a transferência para conta judicial no Banco do Brasil S.A.Aguarde-se a realização da transferência pelo Bacen ao Banco do Brasil S.A.Sem prejuízo, intime-se o(a) executado(a) da penhora e do prazo para embargos. No mais, não sendo suficiente a penhora on-line, expeça-se MANDADO DE PENHORA, observando-se o endereço informado à fl. 42, devendo a mesma recair sobre bens, de propriedade do(a) devedor(a), suficientes à garantia do débito, devendo, ainda, o oficial de justiça informar acerca do valor dos mesmos, com consequente intimação para oferecimento de embargos.Consigne-se que a constrição deverá ser efetivada independente de alegação da devedora de que o bem não lhe pertence, sendo que tal questão poderá, caso alegada, ser discutida por meio dos embargos devidos. Se necessário, requisitese força policial para cumprimento do mandado, ficando autorizado o uso dos benefícios do art.212, § 1º e 2º, do CPC e a medida de arrombamento de portas e obstáculos. Havendo recusa pelo(a) executado(a) em receber o encargo de depositário fiel, verifique a possibilidade de remoção e entrega do bem ao exeqüente, nomeando-o, independentemente de sua anuência, por se tratar de encargo e não de liberalidade. Em sendo infrutífera a penhora, deverá o Sr. Oficial de justica relacionar os bens existentes na residência do(a) executada.Int. - ADV: MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES (OAB 171736/SP), ALCIR BARBOSA GARCIA (OAB 296587/SP)

Processo 1005637-75.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Rodrigo Franco de Oliveira - CLARO S/A - Vistos.Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 84/87, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.Int. - ADV: FERNANDA GUBOLIN (OAB 280547/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), ALMIR MOREIRA REIS (OAB 236911/SP)

Processo 1005960-80.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Sérgio Lourenço Ferrari - Unimed de Assis - Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos. Oficie-se ao SERASA e ao SCPC solicitando informações sobre eventuais inclusões/exclusões do nome do(a) autor(a) em seus cadastros, devendo este Juízo ser informado no prazo de 10 (dez) dias.Consigne-se que o pedido de designação de audiência será apreciado oportunamente.Int. - ADV: LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI (OAB 212787/SP), JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 140375/SP)

Processo 1005968-28.2015.8.26.0047/01 - Cumprimento de sentença - Mútuo - Fernanda Dias Marques - Vistos.Intimese a parte exequente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre o teor de fl(s). 81/82, devendo dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.Int. - ADV: LEIRIANE BERNARDI SCOPEL (OAB 367919/SP)

Processo 1006095-63.2015.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito - Antônio Cesar Pinheiro Goes - Cláudia Regina Serezani Nicolosi - Vistos. Certifique o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Tendo em vista a distribuição do processo dependente de nº 1006095-63.2015.8.26.0047/01 prossiga-se a ação nos autos mencionados, arquivando-se o presente feito, oportunamente.Int. - ADV: SAINT' CLAIR GOMES (OAB 99544/SP), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP), RENATO AFONSO RIBEIRO (OAB 91402/SP), RICARDO PERINI FERREIRA (OAB 121362/SP), CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP)

Processo 1006096-77.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Nathalie Rodrigues de Paula - OMNI S.A Crédito Financiamento e Investimento - Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e declaro a inexigibilidade da cobrança do seguro denominado "SEGURO PREMIUM", junto ao cartão de crédito da autora, e, ainda, condeno a ré OMINI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ao pagamento em favor da autora NATALIE RODRIGUES DE PAULA, do valor de R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos) a título de repetição em dobro, a ser atualizado desde o desembolso, com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Uma vez intimada desta decisão, fica a devedora ciente de que se não efetuar o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, referido valor poderá sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se assim o requerer o credor, independentemente de nova intimação. Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção, de próprio punho, para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso.Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C. Custas: R\$ 250,70 - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP), VICTORIA VIEIRA SCACCHETTI (OAB 352673/SP), LAURA CONDE MORALES (OAB 395477/SP)

Processo 1006096-77.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Nathalie Rodrigues de Paula - OMNI S.A Crédito Financiamento e Investimento - Custas: R\$ 250,70 - ADV: LAURA CONDE MORALES (OAB 395477/SP), SIRLENE MARTINS DA LUZ (OAB 309916/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP), VICTORIA VIEIRA SCACCHETTI (OAB 352673/SP)

Processo 1006203-24.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Flavio Augusto Borgato dos Santos - Banco Bradesco SA - Vistos. Considerando os princípios norteadores do Juizado Especial (art. 2º da Lei nº 9.099/95) e em que pese o pedido de fl. 11, não vislumbro ser o caso de designação de audiência de instrução, razão pela qual tornem os autos conclusos para sentença.Int. - ADV: FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/ SP), JOÃO PAULO DE FILIPPO BATISTA (OAB 244633/SP)

Processo 1006203-24.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Flavio Augusto Borgato dos Santos - Banco Bradesco SA - Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do



Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção de próprio punho,para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso. Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, arquive-se o feito com as anotações e cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: JOÃO PAULO DE FILIPPO BATISTA (OAB 244633/SP), FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP)

Processo 1006278-97.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - Henrique Massayuki Sikina - Douglas da Silva Camargo e outro - Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condeno solidariamente os requeridos DOUGLAS DA SILVA CAMARGO e RAFAEL ANTONIO BUZZO GOMES no pagamento em favor do autor HENRIQUE MASSAYUKI SIKINA da quantia de R\$ 4.747,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais), a ser corrigido desde a data do evento danoso, com juros de mora de 1% desde a citação. Ficam os vencidos cientes de que se não efetuarem o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, referido valor poderá sofrer acréscimo de multa de 10% (dez por cento), se assim o requerer o credor, independentemente de nova intimação. Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção, de próprio punho,para análise do pedido referido. Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso. Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.P.R.I.C. - ADV: LORIESSE MARIA SIQUEIRA BUENO SILVA (OAB 389676/SP), RIVELINO DE SOUZA ANDRADE (OAB 230404/SP), MAXIMILIANO GALEAZZI (OAB 186277/SP)

Processo 1006566-11.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Christian Meassi Pinheiro - Grupo Souza Novaes e outro - Vistos.Intimem-se as requeridas quanto ao documento apresentado pelo autor às fls. 79/88.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação pelas partes quanto ao segundo parágrafo de fl. 76.Int. - ADV: TIAGO POLO FURLANETO (OAB 356057/SP), JUSCELINO ADSON DE SOUZA FILHO (OAB 122345/MG)

Processo 1006614-67.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Bruno Pigatto - Claro Telecom Participações S.a - Vistos.Fls. 99/100: Justifique o autor sua ausência na audiência realizada, apresentando documento comprobatório.Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, quanto a formalização da proposta de acordo de fl. 89, notadamente quanto a forma e prazo de pagamento.Int. - ADV: CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ (OAB 145785/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1006762-78.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Alexander Ribeiro Seródio - Delta Air Lines Inc - Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Diante da inércia do(a) requerente, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO e determino o arquivamento do feito. Int. - ADV: CARLA CHRISTINA SCHNAPP (OAB 139242/SP), JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI (OAB 249730/SP)

Processo 1006801-75.2017.8.26.0047 (apensado ao processo 1001174-95.2014.8.26.0047) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Célia Regina Kill - Rodrigo Alevato Argondizio - Vistos.Concedo os benefícios da assistência judiciária à parte recorrente e RECEBO O RECURSO, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentar as CONTRARRAZÕES.Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal desta comarca, com as homenagens de estilo, providenciando-se a z. serventia a certificação quanto a eventual suspensão de prazo, nos termos das NSCGJ.Int. - ADV: RENATA WOLFF DOS SANTOS (OAB 242865/SP), ADILSON AFFONSO (OAB 78327/SP), DEBORAH GUERREIRO SILVA (OAB 321866/SP)

Processo 1006827-73.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Roberto Canducci Molina - Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar documento hábil a comprovar eventual negativação em seu nome, bem como documento que comprove que o nome da parte autora encontra-se protestado, e, igualmente, em qual cartório teria se dado referido protesto. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC.Int. e, apresentado(s) o(s) documento(s) determinado(s), tornem os autos conclusos COM URGÊNCIA posto que há pedido de tutela antecipada pendente de apreciação. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), VICTOR DE BARROS RODRIGUES (OAB 153794/SP)

Processo 1006827-73.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Roberto Canducci Molina - Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Vistos.Nos termos do artigo 300 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial fica condicionada à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, diante da verossimilhança das alegações do(a) autor(a), que pode ser verificada pelo documento que instruem a inicial e considerando-se que a antecipação da tutela não é de caráter irreversível, mas visa somente evitar dano irreparável, defiro a medida reclamada, concedendo a antecipação da tutela pretendida, para o fim de determinar a exclusão provisória de seu nome dos registros do SERASA, SCPC, e 1° Cartório de Protestos de Presidente Prudente, com referência ao débito apontado na exordial, expedindo-se o necessário.Intime-se a parte autora da decisão supracitada e, após, remetam-se os autos, com urgência, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação.Retornados os autos, cadastre-se a audiência designada e, após, CITE-SE(M) a(o)(s) ré(u)(s), para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, e INTIME(M)-SE para comparecer(em) pessoalmente à audiência designada, a ser realizada no a ser realizada no CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS localizado na Avenida Antonio Zuardi, 970, Vila Operária, Assis-SP (PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime-se ainda o(a)(s) requerente(s) da designação da audiência supracitada bem como de que deixando de comparecer a qualquer das audiências, o processo será imediatamente extinto e a parte requerente condenada ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, observando o mínimo de 05 (cinco) UFESPs, se o caso.Intime-se, ainda, a parte requerida de que, em caso de NÃO ser realizado acordo na audiência designada, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência, apresentar nos autos CONTESTAÇÃO, consignando-se que poderá constituir um(a) advogado(a) ou solicitar a nomeação de um(a) na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - defronte ao prédio do Fórum, consignando-se que, em caso de recusa na nomeação de defensor(a), a parte requerida poderá, querendo, contratar advogado(a) ou comparecer no balcão desta Vara do Juizado, observando-se o limite do prazo supracitado, a fim de requerer o que de direito, sob pena de



ter declarada a revelia e reconhecidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Advirtam-se as partes de que em se tratando de processo digital, deverão apresentar nos autos os documentos essenciais, quais sejam, carta de preposição, requerimento de empresário, contrato ou estatuto social ou ata de assembléia, se o caso, sob pena de revelia, e demais documentos que julgar necessários, com antecedência mínima de 01 (um) dia da audiência, a fim de viabilizar a realização do ato mencionado, consignando-se que tal cautela na antecedência quanto à apresentação dos documentos visa a salvaguardar o direito das partes no sentido de haver tempo hábil para juntada respectiva e, por consequência, o acesso da(s) mesma(s) pelas partes. Consigne-se que caso não possuam advogados no feito, desde já ficam cientes de que deverão comparecer no cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis, sito à rua Gonçalves Ledo, nº 550, Vila Adileta, Assis/SP, munidas dos documentos supracitados, no mesmo prazo mencionado, a fim de viabilizar a digitalização. Consigne-se ainda que será considerada inválida a apresentação, na forma física, dos documentos referidos. Oportunamente, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada. Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), VICTOR DE BARROS RODRIGUES (OAB 153794/SP)

Processo 1006827-73.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Roberto Canducci Molina - Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Designada Audiência de Conciliação para o dia 22/11/2017 às 14:20h a realizar-se na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Assis, localizada na Avenida Antônio Zuardi, 970-B, Sala 4, Vila Cambuí (Prédio da Associação Comercial e Industrial), CEP 19804-040, Assis-SP, (18) 3324-4526. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), VICTOR DE BARROS RODRIGUES (OAB 153794/SP)

Processo 1006827-73.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Vistos.Não vislumbro ser o caso de designação de audiência de instrução, razão pela qual tornem os autos conclusos para sentença. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), VICTOR DE BARROS RODRIGUES (OAB 153794/SP)

Processo 1006827-73.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Vistos.Oficie-se ao SERASA e ao SCPC solicitando informações sobre eventuais inclusões/exclusões do nome do(a) autor(a) em seus cadastros, devendo este Juízo ser informado no prazo de 10 (dez) dias.Sobrevindo, tornem os autos conclusos para sentença.Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), VICTOR DE BARROS RODRIGUES (OAB 153794/SP)

Processo 1006876-17.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luiz Carlos Perez - Embratel Ld21 Pf - Luiz Carlos Perez - Vistos.Fl. 82: Ciente.Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), LUIZ CARLOS PEREZ (OAB 71420/SP)

Processo 1006876-17.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luiz Carlos Perez - Embratel Ld21 Pf - Luiz Carlos Perez - Vistos.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes, pelo que, JULGO EXTINTO este feito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) requerente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.Comunique-se ao CEJUSC para liberação da pauta de audiências (fl. 57), COM URGÊNCIA.P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), LUIZ CARLOS PEREZ (OAB 71420/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 1006876-17.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luiz Carlos Perez - Embratel Ld21 Pf - Luiz Carlos Perez - Vistos.Publique-se a sentença de fl.86.Outrossim, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao teor de fls.87/89, informando se dá por cumprida a obrigação.Prazo: 10 (dez) dias.Int. - ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), LUIZ CARLOS PEREZ (OAB 71420/SP)

Processo 1006879-06.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Rubens Gazoni - José Neto Sobrinho - Vistos.Fl. 104: Intime-se o autor que deverá, primeiro, promover a distribuição do dependente para cumprimento de sentença, para, posteriormente, se o caso, ser fixada a multa requerida.Int. - ADV: VALDIR CARLOS JUNIOR (OAB 378744/SP), CLAUDIO ALVARENGA DA SILVA (OAB 286067/SP)

Processo 1006991-38.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Dale Jardel de Menezes Pedro - Vistos. Considerando que as diligências no sentido de localizar a parte executada é de incumbência da parte interessada, indefiro o pedido de fls. 27/28 e mantenho a sentença de fl. 26 conforme proferida.Int. - ADV: MARCO ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES JUNIOR (OAB 379206/SP), DANIEL AUGUSTO DE PAULA MENEZES (OAB 297739/SP), ANDERSON GUIMARÃES MONTECHESI (OAB 279492/SP), MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA (OAB 307366/SP)

Processo 1007256-40.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gustavo Gasparini Menegon - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA - Vistos.Cientifique-se o autor quanto ao teor do ofício de fls. 144/146 e da petição de fls. 151/152.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de Contestação (fls. 109/110 e 121/122).Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), MAXIMILIANO GALEAZZI (OAB 186277/SP)

Processo 1007266-84.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio - Telefônica Brasil SA - Vistos.Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar Impugnação.Sem prejuízo, manifestem as partes, em 15 (quinze) dias, se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução, consignando-se que no silêncio será considerada a desnecessidade de designação de referida audiência e remetidos os autos para prolação de sentença. Int - ADV: TATIANE RAMIREZ MAIA (OAB 280643/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1007355-15.2014.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - J. P. ESTEVES ME - JOÃO ROSSITO NETO e outro - Vistos.Designo o dia 21/02/2018 às 14h00 para realização de leilão do(s) bem(ns) constrito(s) à fl.132, providenciando-se a z. Serventia o necessário.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: WALTER SILVEIRA (OAB 71853/SP), ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP)

Processo 1007393-22.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jurandir de Paula Nogueira - Designada Audiência de Conciliação para o dia 07/12/2017 às 11:30h a realizarse na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Assis, localizada na Avenida Antônio Zuardi, 970-B, Sala 2, Vila Cambuí (Prédio da Associação Comercial e Industrial), CEP 19804-040, Assis-SP, (18) 3324-4526. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), NATHALIA DINIZ SOARES SERVILHA (OAB 335372/SP)

Processo 1007393-22.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de



Inadimplentes - Jurandir de Paula Nogueira - Banco Citibank S/A - Vistos.Fl. 78: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes, pelo que, JULGO EXTINTO este feito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) requerente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por cumprida a obrigação.Torno definitiva a tutela concedida nos autos, expedindo-se o necessário.Sem prejuízo, defiro a retificação do polo passivo da ação para que passe a constar ITAÚ UNIBANCO S.A., procedendo a z. Serventia o necessário (fl. 79).P.R.I.C. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), NATHALIA DINIZ SOARES SERVILHA (OAB 335372/SP)

Processo 1007409-73.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Adauto Carlos de Oliveira Assis - Me - Vistos.Fl. 21: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes e SUSPENDO o presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC.Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) exequente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por satisfeita a execução. Int. - ADV: KELI CECILIA ESPERANÇA (OAB 396136/SP)

Processo 1007410-58.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Adauto Carlos de Oliveira Assis - Me - Vistos.Fl. 22: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes e SUSPENDO o presente feito, nos termos do artigo 922 do CPC.Decorrido 10 (dez) dias do prazo final do acordo, manifeste-se o(a) exequente, independente de nova intimação, sobre o integral cumprimento, sob pena de dar-se por satisfeita a execução. Int. - ADV: KELI CECILIA ESPERANÇA (OAB 396136/SP)

Processo 1007463-39.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Edmeia Rorato Silva - Vistos.Fl. 52: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo havido entre as partes, pelo que, JULGO EXTINTO este feito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.Sem prejuízo, considerando que o pagamento foi realizado no ato da audiência, DOU POR CUMPRIDA a obrigação e determino o arquivamento do feito.P.R.I.C. - ADV: FRANCIELLE CRISTINA BONILHO (OAB 341810/SP)

Processo 1007495-44.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Rogerio Thomeu Braga - BANCO PAN S.A. - Vistos.Em complemento à determinação anterior, por primeiro, intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente nos autos CONTESTAÇÃO.Sobrevindo referida Contestação, intime-se a parte autora para apresentar Impugnação, nos termos do despacho de fl.86.Int. - ADV: THIAGO SANTOS ROSA (OAB 317255/SP), SAMUEL DE ALMEIDA NETO (OAB 272205/SP), DENISE LEONARDI DOS REIS (OAB 266766/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), ALINE ANTONIAZZI VICENTINI BEVILACQUA (OAB 167598/SP), DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP), FERNANDA CARDOZO FLORES LOPES (OAB 313959/SP), JAMES EUZÉBIO PEDRO JUNIOR (OAB 104445/SP), NIVALDO PARRILHA (OAB 338812/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 118073/MG)

Processo 1007519-09.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edinilson Fernando Rodrigues - Wal Mart Brasil Ltda e outro - Edinilson Fernando Rodrigues - Vistos.Fl. 167/168: Ciente.DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO e determino o arquivamento do feito.Int. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), EDINILSON FERNANDO RODRIGUES (OAB 371073/SP)

Processo 1007542-52.2016.8.26.0047/02 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Fabia da Silva Secolo Tarumã - Me - André Antonio da Silva - Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, decorrido, deverá a parte exequente, independente de nova intimação, dar andamento válido ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - ADV: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO (OAB 177747/SP), GREGORIO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR (OAB 286157/SP)

Processo 1007589-26.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Sebastião Costa da Silva - Vistos.Arquive-se a presente demanda com as anotações e cautelas de praxe, consignando-se que o(a) requerente poderá, querendo, ajuizar a competente ação para o cumprimento da sentença proferida nestes autos.Int. - ADV: FLÁVIA PIEDADE BATISTA SCARAMBONI (OAB 273956/SP)

Processo 1007903-06.2015.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Luis Claudio Prehl Gambali - B2w Companhia Digital - - ACBZ - Impotações e Comércio LTDA - Asus - Vistos.Intime-se a parte requerente para que se manifeste nos autos, em 15 (quinze) dias, sobre a penhora efetivada nos autos, requerendo o que de direito.Int. e, oportunamente, tornem os autos conclusos COM URGÊNCIA. - ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), RICARDO SALVADOR FRUNGILO (OAB 179554/SP)

Processo 1007918-04.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Walter Ferreira Junior - Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho e outro - Vistos.Fl. 76: Defiro a expedição de certidão de objeto e pé em favor do exequente, independente de recolhimento de custas, para o fim pretendido.Pela derradeira vez, manifeste-se o exequente quanto ao bem indicado à penhora, consignando-se que no silêncio será considerada a concordância.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.Int. - ADV: ARTUR MANOEL BIZ (OAB 341745/SP), ALFREDO DE FREITAS ALVARENGA (OAB 341719/SP), FABIANA TREVISANI SILVA (OAB 309786/SP), GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO (OAB 152399/SP)

Processo 1008029-85.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - João Carlos Fazano Sciarini - Motorola Com. Prod. Eletrônicos Ltda - - Magazine Luiza S/A - João Carlos Fazano Sciarini - Vistos.Ciente de fl. 78.Sem prejuízo, cumpra-se a determinação de fl. 76.Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), MAÍRA DE OLIVEIRA LIMA RUIZ (OAB 222014/SP), RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP), JOÃO CARLOS FAZANO SCIARINI (OAB 370754/SP)

Processo 1008029-85.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - João Carlos Fazano Sciarini - Motorola Com. Prod. Eletrônicos Ltda - - Magazine Luiza S/A - João Carlos Fazano Sciarini - Conforme despacho de fls. 76 a parte requerida deverá manifestar-se nos autos, em 15 dias sobre o teor de fls. 75, que se trata de petição do autor que se dispõe a entregar o produto defeituoso no endereço Rua Manoel Lopes de Campos, 241, Vila Zulmira - Assis / SP. - ADV: MAÍRA DE OLIVEIRA LIMA RUIZ (OAB 222014/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP), JOÃO CARLOS FAZANO SCIARINI (OAB 370754/SP)

Processo 1008286-47.2016.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Edilene Aparecida Maia Me. - Vistos.Intime-se a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, comprove nos autos o depósito da diferença informada à fl. 66, a fim de viabilizar a expedição do mandado de entrega, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada.Int. - ADV: RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA (OAB 175066/SP)

Processo 1008317-33.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Marcia Aparecida Martin - Vistos.Reitere-se o ofício copiado à fl.26, consignando-se qual o débito a ser excluído provisoriamente. Outrossim, cientifique-se a parte autora quanto ao teor de fl.36 e aguarde-se a realização da audiência designada nos autos (fl.25), providenciando-se o necessário.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: ELZA APARECIDA DA SILVA (OAB 340038/SP)



Processo 1008419-89.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas - Paulo Sergio da Costa - Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda - Vistos.Fl. 80: Intime-se a parte credora de que deverá promover o ajuizamento de processo dependente para execução do acordo homologado por sentença nos autos, a fim de requerer o que de direito.Int. - ADV: PATRICIA ROGUET (OAB 138708/SP), LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP), ROSELI TORREZAN (OAB 129608/SP), MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 85982/SP), THAÍS RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 377518/SP)

Processo 1008427-32.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Edinelson Higino Tavanti - Manifeste-se o autor quanto a certidão NEGATIVA do senhor oficial de justiça que deixou de citar a executada e intima-la da audiência agendada para o dia 21/02/2018 em virtude de sua não localização. - ADV: VINICIUS DOICHE GAMA DA SILVA (OAB 395194/SP)

Processo 1008652-52.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elisabeth Matheus - Vistos.Considerando o depósito efetivado no feito principal nº 1004125-57.2017.8.26.0047, bem como a concordância da parte autora naqueles autos, e ainda, a decisão lá proferida declarando o cumprimento da obrigação, indefiro o presente cumprimento de sentença e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, I, do CPC, determinando seu arquivamento.P.R.I.C. - ADV: HENRIQUE HORACIO BELINOTTE (OAB 68265/SP)

Processo 1008707-03.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Maria Valderli de Lima Almeida - Vistos.Fls. 14/17: Ciente.Aguarde-se o decurso para o cumprimento integral de determinação de fls. 11/12, no tocante ao esclarecimento da origem da dívida havida com parte a executada.Int. - ADV: JOSE MAURICIO DE ALMEIDA (OAB 131967/SP), MAIRA DE LIMA ALMEIDA (OAB 271134/SP)

Processo 1008895-93.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Vitor Ribeiro Vidal - Telefônica Brasil SA - Vistos.Fls.48/60: Cadastre-se o patrocínio da causa.Outrossim, publique-se o ato ordinatório de fl.61 e providencie-se o necessário quanto à audiência designada.Int. e cumpra-se, COM URGÊNCIA. - ADV: VITOR GUADANHIN PEREIRA DO CARMO (OAB 378928/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1008952-14.2017.8.26.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Luis Antonio Batista - Maria Angelica de Oliveira Batista - Vistos.Intime-se a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação, sob pena de execução.Int. - ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AGUIAR SILVA (OAB 257700/SP)

Processo 1008977-95.2015.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Eliana Cristina Gomes Matioli - Sidneia Barbosa Paião - Vistos.DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO e determino o arquivamento do feito.Int. - ADV: CÉLIO FRANCISCO DINIZ (OAB 159679/SP), NATHALIE DE PADUA ALMEIDA (OAB 331530/SP), JULIANE APARECIDA DE PAULA CARVALHO (OAB 354131/SP)

Processo 1008988-56.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Troca ou Permuta - Geise Leyne Eliseo Saqueto - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar cópia de seus documentos pessoais, bem como comprovante de residência em seu nome, consignando-se que, caso referido documento esteja em nome de terceira pessoa, deverá esclarecer a relação existente, anexando documento comprobatório. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: RICARDO SILVA FUNARI (OAB 192648/SP)

Processo 1008991-45.2016.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Adriana O. de Souza Vestuário - Me - Vistos. Declaro eficaz a intimação da requerida, nos termos do art. 19, §2º, da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Sem prejuízo, diante do teor da manifestação do(a) requerente, noticiando o pagamento do débito, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO e determino o arquivamento do feito. Int. - ADV: MARIANA MAIA (OAB 230224/SP)

Processo 1008994-63.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Nathalia Ribeiro Entriniger - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar cópia de seus documentos pessoais, bem como comprovante de residência em seu nome, consignando-se que, caso referido documento esteja em nome de terceira pessoa, deverá esclarecer a relação existente; Outrossim, no mesmo prazo, deverá trazer três orçamentos de cada item pleiteado a título de dano material, ou nota fiscal dos mesmos. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 140375/SP)

Processo 1008997-18.2017.8.26.0047 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 0003488-40.2013.8.26.0120 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL) - Silvia Bordados Ltda Me - Vistos.Cumpra-se o ato deprecado, providenciando-se o necessário, servindo de mandado a precatória encaminhada.Oportunamente, devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as anotações e cautelas de praxe.Int. e cumpra-se, com urgência. - ADV: MARIANA MAIA (OAB 230224/SP)

Processo 1009003-25.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Joventina dos Santos - Indefiro a petição inicial, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado e, por conseguinte, JULGO



EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.099/95 c.c. Artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.Consigne-se que em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício, se aposentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção de próprio punho, para análise do pedido referido.Consigne-se, ainda, que não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso.Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, arquive-se o presente feito, com as anotações e cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: RENATA WOLFF DOS SANTOS (OAB 242865/SP), DEBORAH GUERREIRO SILVA (OAB 321866/SP)

Processo 1009014-54.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Metal Base Engenharia Epp - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar aos autos documento hábil a fim de comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, consignando-se que poderá comprovar essa condição com documento de Secretaria da Receita Federal, caso seja optante pelo SIMPLES, que declare esse enquadramento, bem como Contrato do Estatuto Social ou Requerimento.Outrossim, deverá, também apresentar procuração em que conste a data da outorga do mandato devidamente atualizada. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 140375/SP)

Processo 1009017-09.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Sueli Pimentel Barbosa - Vistos. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar aos autos documento hábil a fim de comprovar a propriedade do imóvel descrito na inicial. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue: "APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008). "APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: LIGIA DE CAMARGO GODOI (OAB 322478/SP), FABIANA MOREIRA MILEO BISSOLI (OAB 210627/SP)

Processo 1009019-76.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Floriano dos Santos Nogueira - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar aos autos documento hábil a fim de comprovar a propriedade do imóvel descrito na inicial.Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: FABIANA MOREIRA MILEO BISSOLI (OAB 210627/SP), LIGIA DE CAMARGO GODOI (OAB 322478/SP)

Processo 1009094-18.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Douglas de Freitas 20106029860 - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar documento hábil a comprovar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, consignando-se que poderá comprovar essa condição com documento da Secretaria da Receita Federal, caso seja optante pelo SIMPLES, que declare esse enquadramento. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: LIGIA DE CAMARGO GODOI (OAB 322478/SP)



Processo 1009114-09.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Christian Meassi Pinheiro - Christian Meassi Pinheiro - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar:Cópia dos documentos pessoais;Comprovante de residência que conste seu nome;Procuração;Documento hábil a comprovar sua constituição como MEI, bem como nota fiscal referente a transação comercial mencionada na inicial, se o caso.Deverá, ainda, adequar seu pedido inicial, posto tratar-se de ação de conhecimento (fl. 01), atentando-se ser inviável a execução das notas promissórias, por possuírem rasura. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue: "APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da peticão inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: CHRISTIAN MEASSI PINHEIRO (OAB 385677/SP)

Processo 1009141-89.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Douglas Pereira Rodrigues - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo esclarecer a origem da dívida advinda com os requeridos, ora representada pelos cheques acostados à inicial.Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int - ADV: EDUARDO ALOYSIO BRAMBILLA (OAB 77503/PR)

Processo 1009217-16.2017.8.26.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Renata Nóbile de Freitas Ferreira - Vistos. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo esclarecer a origem da dívida com o executado, ora representada pelo cheque acostado à inicial. Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue: "APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008).Int. - ADV: MARCELO DE FREITAS FERREIRA (OAB 389695/SP)

Processo 1009220-68.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - João Rebelo - Vistos. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel objeto da locação.Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, l, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: GUILHERME ROUMANOS LOPES DIB (OAB 291074/SP)

Processo 1009252-73.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Rynaldo Soares Mega - Vistos.Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo legal, devendo apresentar aos autos documento hábil a fim de comprovar a propriedade do imóvel descrito na inicial.Consigne-se que, conforme preceituado no artigo 5º, da Lei 9099/95, é facultado ao juiz dirigir o processo com liberdade, para determinar as provas a serem produzidas. E, ainda, que se não cumprida a determinação que lhe foi dada, será indeferida a inicial e extinto o feito nos termos o art. 485, I, do CPC, conforme entendimento que segue:"APELAÇÃO CÍVEL Expurgos inflacionários Indeferimento da inicial É requisito da petição inicial a correta indicação do valor atribuído à causa, sendo possível a emenda à inicial para sua correção ou adequação ao rito escolhido Mantendo-se inerte o autor, após devidamente intimado para tal diligência, afigura-se correta a decisão que indeferiu a inicial e, consequentemente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito Manutenção da sentença Seguimento negado" (TJRJ Ap. Cível nº 2008.001.09.470 5ª Câm. Cível Rel. Des. Roberto Wider J. 09.04.2008)."APELAÇÃO CÍVEL - Ação de usucapião - Emenda da petição inicial determinada - Inércia - Extinção do feito sem resolução do mérito. Identificado o defeito da inicial pelo juiz e conferida debalde a oportunidade para que a autora a emendasse, a inépcia e o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe" (TJMG - APCV nº 6.742.812-87.2009.8.13.0024 - Belo Horizonte - 14ª Câm. Cível - Rel. Des. Rogério Medeiros - J. 31.03.2011 - DJEMG 03.05.2011). Int. - ADV: RICARDO PERINI FERREIRA (OAB 121362/SP), SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 90521/ SP), CAUE SACOMANDI CONTRERA (OAB 347625/SP)

Processo 1009352-28.2017.8.26.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos - Danilo Camargo Barbalho Viana - Vistos.Trata-se de ação de rescisão contratual por vício oculto c.c. pedido de indenização por dano material e moral ajuizada por DANILO CAMARGO BARBALHO VIANA em face de CARROS ASSIS SP e PEDRO AIRTON PASQUETA DIMENEZ. Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.Decido.Alega o autor que adquiriu um veículo usado junto ao primeiro requerido, no valor de R\$ 22.000,00. Entretanto, alega que não conseguiu contratar os serviços de seguradora



o automóvel, uma vez que, segundo laudo pericial, constatou-se que o mesmo se tratava de veículo sinistrado. Desta forma, o autor compareceu no estabelecimento dos requeridos, a fim de dissolver o problema, sendo-lhe prometido pelos réus a realização da troca do veículo por outro semelhante, sem, contudo, cumprirem com o pactuado. Por tais fatos, pugna pela rescisão contratual por vício oculto do veículo, bem como a condenação dos requeridos no pagamento do valor do automóvel por ele adquirido, e, ainda, indenização por dano moral. Com efeito, somente poderá ser feita a apuração do vício presente no veículo mencionado na inicial, bem como se este já era originário do automóvel quando de sua aquisição, ou se pelo uso inadequado, ou, ainda, se decorrente do desgaste natural do objeto, por meio de perícia técnica. Outrossim, somente por meio de avaliação técnica pericial será possível vislumbrar a efetiva causa que motivou os problemas apresentados pelo automóvel, mormente quando o simples exame visual do objeto não permite essa aferição. Deste modo, a questão não é simples e carece de prova complexa, incompatível com o procedimento regulamentado pela Lei nº. 9.099/95, nos termos dos seus artigos 3.º e 51, inciso II.Convém salientar que a matéria é passível de conhecimento a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício. Isso porque a competência absoluta é do juízo e é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, portanto cognoscível independentemente de provocação pelas partes (art. 267, § 3º, e 113, do CPC). Isso posto, Indefiro a petição e inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, c.c. artigo 3º, caput, da Lei nº 9.099/95. Consigne-se que, em caso de recurso da presente decisão, havendo pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá a parte recorrente apresentar nos autos, juntamente com a petição do recurso, os seguintes documentos, devidamente atualizados:1) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, 2) certidão da Ciretran, 3) comprovante de rendimentos ou de benefício (se aponsentado(a) e 4) declaração de Imposto de Renda com recibo, ou declaração de isenção, de próprio punho, para análise do pedido referido. Consigne-se ainda que, não apresentando os documentos na integralidade, mesmo quando assistido por advogado(a) do Convênio Defensoria/OAB, nem recolhido o preparo no prazo legal (Lei 9.099/95), será julgado deserto, de plano, o recurso. Indevidas custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95.Transitado em julgado, arquive-se o feito com as anotações e cautelas de praxe.P.R.I.C.Assis, 19 de dezembro de 2017. - ADV: MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO (OAB 275023/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO CELSO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000213-56.2016.8.26.0580 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins J.V.P.M. e outros - Vistos.Fls. 204/212 e 222: Acordão transitado em julgado.Fls. 227/229: Expedidas as guias de execução definitiva em regime de internação aos L.M.P e K.E.D.L e certificado a internação de J.V.P.M por outro processo. Fls. 237/244 e 255/262: Adolescentes L.M.P e K.E.D.L apreendidos e encaminhados à Fundação Casa. Em atenção ao requerido pelo órgão ministerial (fls.20), DECRETO o perdimento dos bens apreendidos (fls.216), nos termos do artigo 63, da Lei 11.343/2006. OFICIE-SE ao depósito de armas e objetos para as providências cabíveis.Arbitro os honorários advocatícios complementares a Defensora do adolescente J.V.P.M. EXPEÇA-SE certidão.Oportunamente, com a regularização e sem pendências, inclusive, de ordem administrativa, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as NSCGJ. INTIME-SE. - ADV: MARIANA MELO FIGUEIREDO (OAB 297343/SP)

Processo 0000360-48.2017.8.26.0580 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - G.N.A.S. - Vistos.Fls. 99: Sentença com trânsito em julgado.Fls.92: Adolescente internado em unidade da Fundação Casa em cumprimento a r. Sentença. Fls. 98: Encartado termo de renúncia de recurso assinado pelo representado.Fls. 101: O defensor solicitou os honorários.Pois bem.Deixo de apreciar o pedido já que ofício expedido anteriormente (fls. 102).OFICIE-SE ao depósito de armas e objetos informando sobre o arquivamento destes autos, se necessário.Oportunamente, com a regularização e sem pendências, inclusive, de ordem administrativa, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as NSCGJ. INTIME-SE. - ADV: SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO (OAB 238320/SP)

Processo 0000445-34.2017.8.26.0580 - Auto de Apreensão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - R.G.B.F. - Nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, por se tratar de ato meramente ordinatório conforme comunicado CG 1307/07, fica o(a) defensor(a) do(a) adolescente intimado(a) a acessar o processo digital e apresentar defesa prévia, no prazo legal, bem como a comparecer a audiência de Instrução, Debates e Julgamento, designada para o dia 30/01/2018, às 14h30min. - ADV: CAUE SACOMANDI CONTRERA (OAB 347625/SP)

Processo 0000452-26.2017.8.26.0580 - Auto de Apreensão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - G.F.S. - Nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, por se tratar de ato meramente ordinatório conforme comunicado CG 1307/07, fica o(a) defensor(a) do(a) adolescente intimado(a) a acessar o processo digital e apresentar defesa prévia, no prazo legal, bem como a comparecer a audiência de Instrução, Debates e Julgamento, designada para o dia 30/01/2018, às 15h. - ADV: CLAUDIA VALERIA R CARDOSO GIANNASI (OAB 127894/SP)

Processo 0007016-63.2015.8.26.0136 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida - L.G.C.T. - Vistos. Fls. 204/210: A Defesa peticionou requerendo a revogação da decisão que decretou a internação-sanção. Fls. 213/214- O Ministério Público opinou contrariamente.Fls: 216/217: Comunicação do cumprimento do mandado de busca e apreensão.Fls. 218- Petição solicitando o encarte de procuração para constituição de advogado. De início, imprescindível a regularização da representação processual com a juntada de nova procuração pela infante (já atingiu a maioridade em 19.10.2016). Nesse passo, é sabido, como podemos ver pelas notas ao artigo 44 do antigo Código de Processo Civil, apresentadas por NERY item 2 e 3, sobre o entendimento da revogação tácita de poderes com a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes. A jurisprudência de nossos Tribunais é neste sentido, pois trata-se de revogação voluntária que pode ser expressa ou tácita. Como bem citado no item 2 referido, "A norma trata tanto da revogação expressa, quanto da tácita, que pode ocorrer com a simples outorga de nova procuração sem ressalvar a anterior". Afirma CAHALI que "... com a revogação do mandato ou a constituição de novo procurador, rompeu-se, ainda que unilateralmente, o contrato de prestação de serviço;...". Logo, DOU por revogado o mandato anterior (fls. 195). PROVIDENCIE a serventia a publicação deste pronunciamento aos advogados (fls. 195 e 219), sendo certo que, posteriormente, ANOTE-SE a substituição dos patronos. Sem prejuízo, já que pendente, passo a análise do requerimento formulado pelo advogado da procuração revogada. Pois bem. INDEFIRO o requerimento. O pedido não apontou qualquer equívoco quanto aos fundamentos da decisão que decretou a internação-sanção, especialmente, eventuais justificativas da adolescente no cumprimento da medida em meio aberto, bem como, a alteração do endereço sem prévia

comunicação ao Juízo. Logo, MANTENHO a internação.EXPEÇA-SE a guia de internação-sanção devidamente acompanhadas das cópias necessárias, conforme artigo 44, parágrafo único da Lei nº 12.594/2012, para fiscalização no prazo estabelecido no pronunciamento anterior. Após, AGUARDE-SE o decurso do prazo da medida. - ADV: JOSÉ NILTON GOMES (OAB 22118/GO), FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 298644/SP), SERGIO AFONSO MENDES (OAB 137370/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0007839-42.2017.8.26.0047 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -G.V.B.A.P. e outro - Vistos.Fls. 210/213: Recurso do Ministério Público.Fls.220/226: Apresentado razões de recurso pela defesa nomeada dos adolescentes e as contrarrazões do recurso ministerial (fls.227/235). Sentença prolatada em 13.12.2017, acolhendo parcialmente a pretensão, aplicando medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (fls. 198/206). Pois bem. Prosseguindo com o processo, atento a unicidade do sistema recursal (qualquer que seja a matéria referente ao direito da infância e juventude que esteja em discussão em determinado processo), o recurso eventualmente interposto seguirá as regras estabelecidas no título II, do Livro III, do NCódigo de Processo Civil, naquilo que não confrontarem com as regras especiais do 198 e seguintes do ECA.Nesse passo, na trilha do artigo 1.010, § 3º, do NCódigo de Processo Civil ("Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade" - GRIFEI), combinado com artigo 198, VII, do ECA, no juízo de retratação, mesmo com os argumentos lançados pelo recorrente, e antes da resposta ao recurso, MANTENHO a decisão guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando as contrarrazões de recurso apresentado pela defesa, ABRA-SE vista ao Ministério Público para manifestação à apelação da defesa. Posteriormente, REMETAM-SE os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça - Câmara Especial, Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial SEJ 1.2 Palácio da Justiça sala 145, com as homenagens e cautelas de praxe, observando-se o artigo 1.275 das NSCGJ e o Comunicado nº 23/2016, no tocante as MÍDIAS de DEPOIMENTOS, caso existentes. INTIME-SE pela Imprensa Oficial, e o órgão ministerial, pessoalmente. - ADV: FRANCISCO CARBONE (OAB 288239/SP)

Processo 0009702-33.2017.8.26.0047 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -F.O. - Vistos.Fls.109: Assinado o termo de renúncia ao recurso. Fls. 110/112: Recurso apresentado pelo Ministério Público.Fls. 121: Expedido guia de execução para cumprimento de medida em meio aberto. Sentença prolatada em audiência em que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando medida socioeducativa de Liberdade assistida e Prestação de Serviços (fls. 86/89). Certidão de honorários do advogado nomeado (fls. 122). Pois bem. Prosseguindo com o processo, atento a unicidade do sistema recursal (qualquer que seja a matéria referente ao direito da infância e juventude que esteja em discussão em determinado processo), o recurso eventualmente interposto seguirá as regras estabelecidas no título II, do Livro III, do NCódigo de Processo Civil, naquilo que não confrontarem com as regras especiais do 198 e seguintes do ECA.Nesse passo, na trilha do artigo 1.010, § 3º, do NCódigo de Processo Civil ("Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade" - GRIFEI), combinado com artigo 198, VII, do ECA, no juízo de retratação, mesmo com os argumentos lançados pelo recorrente, e antes da resposta ao recurso, MANTENHO a decisão guerreada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.MANIFESTE-SE a defesa do(a) adolescente apresentando as contrarrazões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE pela imprensa oficial Posteriormente, REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Câmara Especial, Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial SEJ 1.2 Palácio da Justiça sala 145, com as homenagens e cautelas de praxe, observando-se o artigo 1.275 das NSCGJ e comunicado nº 23/2016, no tocante as MÍDIAS de DEPOIMENTOS, caso existentes. INTIME-SE. - ADV: SAULO FERREIRA DA SILVA (OAB 27955/SP)

Processo 0010608-57.2016.8.26.0047 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - J.G.S. - - L.H.V.A. -Vistos.O Ministério Público opôs embargos de declaração para a correção de erro material. Ainda quando destinados a viabilizar o pré-questionamento, os embargos de declaração não prescindem do apontamento de um dos pressupostos inseridos no artigo 1.022 do NCódigo de Processo Civil.Realmente, bem apontado erro.Renova-se, assim, o dispositivo, com o acolhimento dos embargos: "Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a representação, e, nos termos do artigo 121 do ECA, APLICO aos representados J. G. S. e L. H. V. A. a medida de INTERNAÇÃO, sem possibilidade de atividades externas, com reavaliação no prazo máximo a cada 06 (seis) meses, pela prática de ato infracional equiparado ao delito previsto no artigo 157,§ 2º, incisos I e II, c/c o artigo 14, inciso, II, ambos do CP. Custas ex legis. Eventuais recursos contra esta decisão serão recebidos no efeito meramente devolutivo. EXPEÇA-SE: a) ofício requisitando vaga; b) com a notícia de vaga, mandado de busca e apreensão e a competente guia de internação definitiva; mandado de intimação dos adolescentes e responsável (art. 190. I e II, do ECA). ARBITRO os honorários advocatícios em 70%, atento a atuação parcial até a fase recursal, nos termos da Tabela do convênio entre OAB/SP e DP/SP. P.R.I.C. "Diante do exposto, ACOLHO os embargos opostos, alterando a decisão, mantendo, no restante, a decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Como a correção não alterou o conteúdo da r. Sentença, RATIFICO todas as decisões prolatadas após a oposição dos embargos de declaração. Assim, CUMPRA-SE a última deliberação (fls. 249).INTIME-SE. - ADV: FELIPE CARMINHOLA (OAB 395711/SP), BRUNO ARTERO VILELA (OAB 342948/SP), FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP), KATIA FOGACA SIMOES (OAB 110365/ SP), CARLOS ROBERTO MONTEIRO (OAB 75598/SP)

Processo 1004518-16.2016.8.26.0047 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar - F.E.S.P. e outros - MANIFESTEM-SE os requeridos em 15 (quinze) dias, apresentando alegações finais, nos termos do art. 464, §2º, do CPC. - ADV: PATRICIA MENOSSI CARDOSO SPERA (OAB 284275/SP), LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB 155585/SP), HERBERT DAVID (OAB 215120/SP), MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB 274149/SP), DELTON CROCE JUNIOR (OAB 103394/

Processo 1004788-40.2016.8.26.0047 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A.L.S. - - I.U.B. -B.A.U.B. - - M.W.S.S. - Vistos. Passo a análise da questão pendente (deslocamento competência). O Ministério Público requereu a remessa do processo para a Comarca da atual residência dos autores e da criança (Rio Claro-SP), fundamentando o pedido na natureza absoluta da competência estabelecida pelo ECA, citando o artigo 147, I e II, da Lei nº 8.069/1990. Os autores e o curador especial discordaram do pleito. Realmente, a hipótese é de manutenção da competência. O artigo 147, I e II, do ECA é objeto de verificação no momento do ajuizamento da ação. Ou seja, a situação fática (domicílio ou lugar que se encontra a criança) é analisada no momento da distribuição do processo. Realizada a distribuição, emerge o que a doutrina denomina "princípio da perpetuação da jurisdição" que se justifica por questão de conveniência e estabilidade, ocorrendo o desfecho do processo no lugar em que teve início. E, tal postulado encontra fundamento no artigo 43, do NCódigo de Processo Civil ("Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta"), bem como, no artigo 87 da legislação codificada revogada. Neste caso, como não surgiu qualquer hipótese de supressão de órgão ou alteração da competência absoluta deste órgão jurisdicional, não há fundamento para o deslocamento da competência. Logo, DESACOLHO o pedido do Ministério Público. Prosseguindo com o processo, na trilha de decisão anterior



(fls. 136), DESIGNO audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 27.02.2018, às 15h30min., no gabinete desta 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude. DETERMINO, ainda, o comparecimento pessoal das partes, para o interrogatório acerca dos fatos da causa, nos termos do artigo 385 do NCódigo de Processo Civil, devendo os patronos providenciar a presença dos clientes, conforme o esculpido pelo artigo 77, IV, do NCódigo de Processo Civil (Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;), advertindo que a ausência poderá acarretar argumento de prova. REQUISITE-SE o réu preso. CONCEDO o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da intimação desta decisão, para as partes arrolarem testemunhas, sob pena de preclusão (art. 357, § 4º, do NCPC). É dever do advogado a comunicação da data, horário e local ao cliente, bem como, das testemunhas, inclusive, comprovando a remessa de carta com aviso de recepção, até 03 (três) dias que antecedem a solenidade, conforme o disposto no artigo 455, § 1º, do NCódigo de Processo Civil ("Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 10 A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento"). Quanto a produção de prova documental deverá ser observado o disposto no artigo 434 e 435 do NCódigo de Processo Civil. INTIME-SE pela Imprensa Oficial, e órgão ministerial, pessoalmente. - ADV: EDUARDO MONTEIRO BERTOGNA (OAB 321878/SP), ITAMAR PAULINO PONTES (OAB 348604/SP), JOSÉ NILTON GOMES (OAB 22118/GO)

Processo 1008856-96.2017.8.26.0047 - Busca e Apreensão - Maus Tratos - N.M.S. - Vistos.Nilza Maria de Oliveira ajuizou ação de busca e apreensão de menor em face de F. .L G., alegando que possuem guarda compartilhada de J.V.S.S e o requerido está dificultando a sua convivência com o neto, sob alegações injustas e infundadas.A hipótese se resolve, em razão da narrativa da exordial, por não estar o menor em situação de risco.Isso porque, consoante o ECA, a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer pedidos de "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta".Desse modo, inexistente qualquer situação de risco ou abandono do adolescente, resta inoportuna a aplicação do regramento inserto no estatuto de defesa dos direitos do menor, emergindo a competência da Vara de Família.Assim, RECONHEÇO a incompetência absoluta, de ofício, nos termos do artigo 64, § 1º, do NCódigo de Processo Civil, para o prosseguimento deste processo, retornando os autos ao distribuidor para redistribuição a Vara Especializada de Família desta Comarca.INTIME-SE pela Imprensa Oficial, e o órgão ministerial, pessoalmente. - ADV: DENISE CHRISTINA PIOVEZANI GIOVANI (OAB 111555/SP)

ATIBAIA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ATIBAIA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000059-94.2018.8.26.0048
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.C.P.S.

ADVOGADO : 364168/SP - Juliana Portella Toledo Costa

REQDO : L.D.L.S. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000060-79.2018.8.26.0048 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: R.C.R.

ADVOGADO : 337626/SP - Karen Caroline de Oliveira Furquim

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000061-64.2018.8.26.0048

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

REQDA : Thamara Sposito dos Santos

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000062-49.2018.8.26.0048
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Gandini Automóveis Ltda

ADVOGADO : 353566/SP - Fabiano Cesar Foltran

REQDA : Camila Macerox Benites

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000059-14.2018.8.26.0048
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Franciane de Oliveira Nogueira Constantino de souza

RECLAMADO: Marcio Donizete Soares VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000060-96.2018.8.26.0048
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Olinda de Andrade RECLAMADA: Ineis Nunes de Queiroz VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000061-81.2018.8.26.0048

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Leandro de Castro Martins REQDO : ELEKTRO REDES S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000063-34.2018.8.26.0048

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : William Paulo Camara

ADVOGADO : 256785/SP - Renato Diego Santiago REQDO : fazenda do estado de são paulo

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000062-66.2018.8.26.0048
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.M.L. RECLAMADO: L.J.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000064-19.2018.8.26.0048
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ana Claudia Zago Carvalho

ADVOGADO : 355105/SP - Cléber Stevens Gerage REQDO : Fazenda Pública Municipal de Atibaia

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000063-51.2018.8.26.0048
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.S.F.O. RECLAMADO : M.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000067-88.2018.8.26.0048
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.A.S.G. RECLAMADO : G.O.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000003-59.2017.8.26.0545
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Wanda Ferreira da Motta

ADVOGADO : 264919/SP - Franchesca Tavares de C. Rubião E Silva REQDO : Unimed Estancias Paulistas - Operadora de Planos de Saude

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000065-04.2018.8.26.0048
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.V.C.

ADVOGADO : 386166/SP - Adriano Dumont Cecchettini

REQDA : B.M.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000067-71.2018.8.26.0048 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : 135753RJ - Sérgio Pinheiro Máximo de Souza

REQDO : José William Lopes Costa

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000068-56.2018.8.26.0048
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : I.M.

ADVOGADO : 364168/SP - Juliana Portella Toledo Costa

REQDO : I.N.S.S.I. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000068-73.2018.8.26.0048
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Laerte Augusto Galizia

ADVOGADO : 281662/SP - Bruno Nery Soranz RECLAMADO: Rubens Augusto Ferreira Pacheco

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000069-41.2018.8.26.0048 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Jose Roberto de Oliveira

ADVOGADO : 187823/SP - Luis Carlos Araúio Oliveira REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000070-43.2018.8.26.0048

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Clara de Oliveira **REQDO** : Lojas Pernambucanas

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000073-95.2018.8.26.0048

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lucimily Matos de Menezes

: CFC B Centro de Formação de Condutores Lucas Ltda - ME REQDO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000072-13.2018.8.26.0048 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Elvis Ricardo de Oliveira Coelho

ADVOGADO : 62033/SP - Sonia Regina Valerio Pinaffi RECLAMADO: Plas.5 Componentes Plásticos Eirelli- EPP

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000071-11.2018.8.26.0048 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Nelson Moreira

ADVOGADO : 68563/SP - Francisco Carlos Avanco

REODO : Inss VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000072-93.2018.8.26.0048 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Emanuel Adauto Barbosa

ADVOGADO: 356381/SP - Fernando de Pieri Stepanies

: Carolina Mantovani Soares REODA

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000073-78.2018.8.26.0048

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : V.B.

ADVOGADO : 73831/SP - Mitiko Marcia Urashima Yamamoto

REQDO : P.M.A. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000074-63.2018.8.26.0048

CLASSE :USUCAPIÃO REQTE : Cristiano Rosante

ADVOGADO : 116676/SP - Reinaldo Hassen

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000076-33.2018.8.26.0048 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Gutemberg Alves de Oliveira

ADVOGADO : 250568/SP - Vitor Francisco Russomano Cintra

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000077-18.2018.8.26.0048 :DEMARCAÇÃO / DIVISÃO CLASSE : Helvio Jesus Cassange Ortiz REQTE

: 353395/SP - Rosa Virginia Manfredini Bagatin de Souza **ADVOGADO**

REQDO : Enrico Salzano

VARA:4ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA SIQUEIRA IWAI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1007771-72.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.A.T.P. - Manifeste-se o Requerente uma vez que até o presente não foi devolvida a precatória. - ADV: ROSALBA LUCIA RITA BERZACOLA LEAO (OAB 103102/SP)

Processo 1007771-72.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.A.T.P. - Vistos.1) Fls. 29/30: redesigno a audiência de mediação a ser realizada no CEJUSC, para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 10h30min.2) Expeça-se nova carta precatória. Intime-se. - ADV: ROSALBA LUCIA RITA BERZACOLA LEAO (OAB 103102/SP)

Processo 1007771-72.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.A.T.P. - Republicação da R. Decisão de folhas 31- Vistos. 1) Fls. 29/30: redesigno a audiência de mediação a ser realizada no CEJUSC, para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 10h30min. 2) Expeça-se nova carta precatória. Intime-se. - ADV: ROSALBA LUCIA RITA BERZACOLA LEAO (OAB 103102/SP)

Processo 1009290-19.2016.8.26.0048 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - I.B. - Vistos.No silêncio, intime-se o requerente pessoalmente a providenciar o andamento do feito em 05 dias, sob pena abandono (art. 485, inciso III e §1º, do vigente CPC).Intime-se. - ADV: GISELE RENATA ALVES SILVA COSTA (OAB 290038/SP), KÁTIA APARECIDA DOS REIS RIBEIRO (OAB 291099/SP)

Processo 1009974-07.2017.8.26.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E.P.C. - Vistos.1) Libere-se a pauta, comunicando-se o CEJUSC.2) Defiro a realização de consulta de endereço nos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SIEL e SERASAJUD em nome do requerido, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso.3) Com a juntada, manifeste-se o autor em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Intime-se. (NOTA DA SERVENTIA: Vistas à autora quanto ao resultado das pesquisas (fl.35/42) - ADV: PATRICIA POLAINO (OAB 374197/SP)

Processo 1009974-07.2017.8.26.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E.P.C. - Vistos.Designo nova audiência de conciliação para o dia 06 DE FEVEREIRO DE 2018 ÀS 11h00, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, situado na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - esquina com a Avenida da Saudade, Centro, Atibaia - SP (ao lado do Fórum da Cidadania).Cite-se o requerido conforme requerido às fls. 43/44.Intime-se. - ADV: PATRICIA POLAINO (OAB 374197/SP)

Processo 1010594-19.2017.8.26.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.A.T. - Vistos.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ANOTANDO-SE.Quanto à pleiteada antecipação de tutela, não estão presentes os seus requisitos. O que se alega depende de confirmação em oportuna dilação probatória e não há segura comprovação de risco de dano grave e de difícil reparação. Indefiro, assim, a liminar.No mais, cite-se o réu, com a advertência de que o prazo de quinze dias para contestação passará a fluir da audiência a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania local, com endereço na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - esquina com Avenida da Saudade, Centro, Atibaia (ao lado do Fórum Cidadania), no dia 07/02/2018 às 14h00. CIÊNCIA AO ESCREVENTE RESPONSÁVEL POR AQUELE SETOR. Observe-se que a citação da parte requerida deverá se efetivar no prazo mínimo de 20 dias de antecedência. A parte autora deverá ser intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial, nos termos do art. 334, § 3º, do NCPC).As partes ficam advertidas que a ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º).Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Cientifique-se a parte autora, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Intime-se. - ADV: RENATA LABATE FERREIRA ADORNO CONSOLI (OAB 196911/SP)

Processo 1010629-76.2017.8.26.0048 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - B.M.O.B. - Vistos.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ANOTANDO-SE.Fixo os alimentos provisórios ao requerente no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, por não haver nos autos quaisquer indicativos acerca das reais possibilidades do requerido. Cientifique-o de que os alimentos provisórios serão devidos a partir da citação. No mais, nos termos do art. 694 do Código de Processo Civil, cite-se o réu, com a advertência de que o prazo de quinze dias para contestação passará a fluir da audiência a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania local, com endereço na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - esquina com Avenida da Saudade, Centro, Atibaia (ao lado do Fórum Cidadania), no dia 07 DE FEVEREIRO DE 2018 ÀS 14:30 horas. CIÊNCIA AO ESCREVENTE RESPONSÁVEL POR AQUELE SETOR. Observese que a citação da parte requerida deverá se efetivar no prazo mínimo de 20 dias de antecedência. A parte autora deverá ser intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial, nos termos do art. 334, § 3º, do NCPC). As partes ficam advertidas que a ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º). Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Nos termos do art. 186, § 2º e 3º do vigente Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, pessoalmente, pela via postal, expedindo-se carta digital unipaginada.Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -ADV: LUIS FELIPE DE SOUZA VIANA (OAB 343801/SP), RODRIGO PASSOS JARUSSI (OAB 352916/SP)

Processo 1010666-06.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F.C. - Vistos.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ANOTANDO-SE.Quanto à pleiteada antecipação de tutela, não estão presentes os seus requisitos. O que se alega depende de confirmação em oportuna dilação probatória e não há segura comprovação de risco de dano grave e de difícil reparação. Indefiro, assim, a liminar.No mais, cite-se o réu, com a advertência de que o prazo de quinze dias para contestação passará a fluir da audiência a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania local, com endereço na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - esquina com Avenida da Saudade, Centro, Atibaia (ao lado do Fórum Cidadania), no dia 06 de fevereiro de 2018, às 11h30min. CIÊNCIA AO ESCREVENTE RESPONSÁVEL POR AQUELE SETOR.Observe-se que a citação da parte requerida deverá se efetivar no prazo mínimo de 20 dias de antecedência. A parte autora deverá ser intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial, nos termos do art. 334, § 3º, do NCPC). As partes ficam advertidas que a ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º).Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 135

procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Cientifique-se a parte autora, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Intime-se. - ADV: KARINA DE SOUZA SILVA (OAB 389658/SP)

Processo 1010666-06.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F.C. - Vistos.Fls. 31: solicite a serventia, ao responsável pelo CEJUSC, data para a realização da audiência de mediação mais longínqua, ante a impossibilidade de cumprimento da deprecata até a data da audiência antes designada. Intime-se. - ADV: KARINA DE SOUZA SILVA (OAB 389658/SP)

Processo 1010666-06.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F.C. - Vistos.1) Redesigno a audiência de mediação a ser realizada no CEJUSC, para o dia 19 de abril de 2018, às 15h00min. 2) Expeça-se carta precatória, para citação e intimação. Intime-se. - CERTIDÃO DE CARTÓRIO - Carta precatória expedida e liberada nos autos, após confirmada a assinatura do Juiz, o(a) patrono(a) do(a) requerente deverá providenciar a distribuição (instruir com as peças necessárias) por meio de peticionamento eletrônico (resolução n. 551/2011), de acordo com o Comunicado CG 2290/2016, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2016. Comprovando a distribuição, no prazo de trinta dias. - ADV: KARINA DE SOUZA SILVA (OAB 389658/SP)

3ª Vara Cível

11/01/2018
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia
Juiz de Direito: Rogério A. Correia Dias
RELAÇÃO Nº 0001/2018 Cível 11/01/2018

Processo 1000055-57.2018.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.S.R.T. - Vistos.Considerando que "nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia" (NCPC, art 694) e, ademais, à vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria. Fica designado o ato para o dia 5.2.18, às 11 horas.Promova a escrivania à citação da parte ré - por carta AR -, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para sua efetivação. A parte autora seja intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (NCPC, art. 334, § 3º).As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º).Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).À vista do art. 695, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, tal citação far-se-á desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado à parte ré, todavia, o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.Fica a parte ré advertida de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição , poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (NCPC, arts. 250, inciso II, e 344).Intimem-se. - ADV: MIQUELE YOKO MORIYAMA MARTINELLI SIMOES (OAB 336795/SP)

Processo 1004422-95.2016.8.26.0048 - Procedimento Comum - Vícios de Construção - Ricardo Miranda Ferraz de Campos - Francisca Daniele Mouta Ferraz de Campos - Marcelo Pezarini Gregorio e outro - Vistos. Atendam as partes o quanto solicitado pelo perito nomeado (fls. 433/434), com urgência, considerada a data agendada para vistoria técnica, dia 19.01.18. Publique-se incontinenti. Intimem-se. - ADV: RENATO SALVATORE D AMICO (OAB 157637/SP), SIDNEY DA SILVA (OAB 361329/SP)

Processo 1010195-87.2017.8.26.0048 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão (nº 1008695-72.2017.8.26.0278 - 3º VARA CÍVEL) - Banco Gmac S/A - Manifestação da parte interessada sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 41. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1010555-22.2017.8.26.0048 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.F.S. - Vistos.Considerando que "nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia" (NCPC, art 694) e, ademais, à vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria. Fica designado o ato para o dia 1.2.18, às 15h30. Promova a escrivania à citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para sua efetivação. A parte autora seja intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (NCPC, art. 334, § 3º). As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º). Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Esta decisão SERVE de MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive a citação da parte ré, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados SADM mediante emissão da folha de rosto própria. À vista do art. 695, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, tal citação far-se-á desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado à parte ré, todavia, o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Fica a parte ré advertida de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (NCPC, arts. 250, inciso II, e 344). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - ADV: MATIELI RODRIGUES DA SILVA (OAB 328782/SP)

Processo 1010585-57.2017.8.26.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - D.R.P.N.S. - Vistos.Considerando que "nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia" (NCPC, art 694) e, ademais, à vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria. Fica designado o ato para o dia 2.2.18, às 14 horas. Promova a escrivania à citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para sua efetivação. A parte autora seja intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (NCPC, art. 334, § 3º). As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou



do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º). Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Esta decisão SERVE de MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive a citação da parte ré, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados SADM mediante emissão da folha de rosto própria. À vista do art. 695, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, tal citação far-se-á desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado à parte ré, todavia, o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Fica a parte ré advertida de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (NCPC, arts. 250, inciso II, e 344). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - ADV: CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES (OAB 167064/SP)

Processo 1010624-54.2017.8.26.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - F.D.L.O. - Vistos.Considerando que "nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia" (NCPC, art 694) e, ademais, à vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria. Fica designado o ato para o dia 2.2.18, às 15h30. Promova a escrivania à citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para sua efetivação. A parte autora seja intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (NCPC, art. 334, § 3º). As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º). Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Esta decisão SERVE de MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive a citação da parte ré, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados SADM mediante emissão da folha de rosto própria. À vista do art. 695, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, tal citação far-se-á desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado à parte ré, todavia, o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Fica a parte ré advertida de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição , poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (NCPC, arts. 250, inciso II, e 344).Intimem-se. - ADV: URIEL TELLES PINHEIRO JUNIOR (OAB 386768/SP)

Processo 1010634-98.2017.8.26.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.O.B. - Vistos.Considerando que "nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia" (NCPC, art 694) e, ademais, à vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria. Fica designado o ato para o dia 5.2.18, às 10h30.Promova a escrivania à citação da parte ré - por carta AR -, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para sua efetivação. A parte autora seja intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (NCPC, art. 334, § 3º).As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º).Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).À vista do art. 695, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, tal citação far-se-á desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado à parte ré, todavia, o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.Fica a parte ré advertida de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição , poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (NCPC, arts. 250, inciso II, e 344).Intimem-se. - ADV: FERNANDO ALVARENGA RODRIGUES (OAB 356379/SP)

Processo 1010647-97.2017.8.26.0048 - Procedimento Comum - Guarda - J.V.A.S.P. - - J.P.A. - Vistos.Considerando que "nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia" (NCPC, art 694) e, ademais, à vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria. Fica designado o ato para o dia 2.2.18, às 15 horas. Promova a escrivania à citação da parte ré - por carta AR -, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para sua efetivação. A parte autora seja intimada por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (NCPC, art. 334, § 3º). As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa (NCPC, art. 334, § 8º). Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). À vista do art. 695, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, tal citação far-se-á desacompanhada de cópia da petição inicial, assegurado à parte ré, todavia, o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Fica a parte ré advertida de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (NCPC, arts. 250, inciso II, e 344). Intimem-se. - ADV: PAULA ROMACHO (OAB 251086/SP)

Criminal

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INE MARA PENTEADO DE PAULA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0001252-62.2017.8.26.0545 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - A.B.C. e outro -



Fls. 97/122: Tratam-se de pedido de liberdade provisória feito pela defesa do réu Adriano Barros Câmara alegando em síntese ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. O MP manifestou-se contrário à soltura do réu.DECIDOConsiderando que os argumentos expostos pela defesa não ilidem os fundamentos da decisão de fls. 61/65, indefiro o pedido de liberdade, pois permanecem inalteradas as razões já apreciadas na custódia cautelar. No mais, quanto ao alegado problema de saúde, deverá o defensor, se o caso, requerer junto ao Diretor do estabelecimento prisional onde o réu encontra-se preso o tratamento e ou acompanhamento necessário.Aguarde-se a remessa do relatado pela Autoridade Policial, apensando-se a estes autos.Int. e dil. - ADV: MARCOS VINICIUS VIEIRA (OAB 189423/SP), CHRISTIANO FERREIRA DE PAULA (OAB 388074/SP)

Processo 0004892-90.2009.8.26.0048 (048.01.2009.004892) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Vagner da Silva Ramos - Ciente do resultado do julgamento que indeferiu a revisão criminal.Arquivem-se os autos. Int. e dil. Atibaia, 08 de janeiro de 2018. - ADV: DOUGLAS ALLEGRINI (OAB 172781/SP), FELIPE DE OLIVEIRA ALVES (OAB 257637/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INE MARA PENTEADO DE PAULA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1003653-87.2016.8.26.0048 - Procedimento ordinário - Tutela e Curatela - C.D.T.E.E. - V.A.M. - - J.O.S. - Tendo em vista que o feito tramita há quase dois anos, em respeito aos atos já praticados e por economia processual, DECLINO da minha competência, devolvendo os autos à 3ª Vara cível local, para regular processamento. Ao distribuidor, para redistribuição. Ciência ao MP. - ADV: NILSON BELLOTTO JÚNIOR (OAB 248905/SP), MARCIO ALEXANDRE BRAGGION (OAB 265908/SP), CARLOS BORZANI (OAB 320411/SP)

Processo 1005631-65.2017.8.26.0048 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - A.A.V. - Certidão de honorários disponível para impressão. - ADV: AMADO BENEDITO DE ARAUJO (OAB 65635/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INE MARA PENTEADO DE PAULA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1010133-81.2016.8.26.0048 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Furto (art. 155) - C.Y.B.T. - Certidão de honorários disponível na internet. - ADV: CLAUDINEI APARECIDO BATISTA (OAB 91386/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL INE MARA PENTEADO DE PAULA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000978-98.2017.8.26.0545 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - L.S.S. - A defesa preliminar de fl. 103, não trouxe questões controvertidas, nem prejudiciais. As demais alegações somente poderão ser apreciadas com a instrução regular do processo. Destarte, decidindo no momento mencionado no parágrafo 4º, do art. 55 da Lei 11.343/06, recebo a denúncia contra o réu LUCAS SANTOS SILVA. Para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designo o dia 27 de fevereiro pf, às 13:30 horas. Considerando que o réu esteja preso e recolhido no CDP de Jundiaí, possível a aplicação do quanto disposto na Portaria 01/2016, editada em 02/02/2016 pelo MM. Juiz Corregedor da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados. Assim, nos termos do artigo 1º de referida Portaria, o cumprimento de mandados de citação, notificação e intimação, incluindo-se as comunicações judiciais relativas à denúncia, audiências, sentenças, penas de multa, custas, entre outras, serão realizados por meio de videoconferência, providenciando a serventia o necessário. Expeça-se o necessário à citação do(s) réu(s), por videconferência, se o caso, requisitando-o(s). Procedam-se às intimações e requisições necessárias, constando do mandado de citação e intimação do(s) réu(s) que, caso haja necessidade de expedição de carta precatória para ouvida de testemunha, fica(m) o(s) acusado(s) e sua(s) defesa(s) desde logo intimados, cabendo a eles o acompanhamento do andamento da carta, nos moldes do art. 222 do Código de Processo Penal e súmula nº 273 do STJ. Por fim, cobre-se a vinda do laudo definitivo de exame químico toxicológico, se ainda não juntado aos autos.Int. Dil. - ADV: JEAN PAULO TAVARES SILVA (OAB 343000/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA CHEQUE DE FREITAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉRIKA DE PAULA CRUZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0001161-69.2017.8.26.0545 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ELIAS NUNES VIEIRA NETO - Ciência ao defensor de todo processado e de sua nomeação nos presentes autos para defesa do acusado E.N.V.N, ficando, ainda, intimado para comparecimento em cartório, a fim de assinar termo competente e informar como pretende ser intimado, bem como para apresentar defesa preliminar, no prazo legal. - ADV: SUELI PINHEIRO (OAB 50535/SP)

Processo 0007824-46.2012.8.26.0048 (048.01.2012.007824) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Celso Rita - Pág. 308: Ciência à defesa. - ADV: EMMANUEL GALLI BALDINI DOS REIS (OAB 328557/SP)

3^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO MARZOLA COLOMBINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE CASTRO DINIZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000298-16.2017.8.26.0545 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Ericson Fabiano Pereira Bueno - Controle nº 316/2017 Vistos. Vista à defesa para manifestação quanto ao cálculo de página 294. Int. - ADV: ADRIANO HENRIQUE XAVIER AMANSO (OAB 301022/SP)

Processo 0000585-76.2017.8.26.0545 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Paulo César Fried Ventura - Controle nº 2017/000530Vistos. Certifique-se eventual trânsito em julgado para o Ministério Público. Expeça-se guia de recolhimento provisória, encaminhando-se a VEC e estabelecimento prisional onde o réu está recolhido. Recebo o recurso de fls. 317, nos seus regulares efeitos. Arbitro os honorários ao(à) defensor(a) nomeado(a) à página 160 em 70% da tabela. Expeça-se certidão. Processe-se intimando-se a defesa para apresentar as razões. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: JEAN PAULO TAVARES SILVA (OAB 343000/SP)

Processo 0000984-08.2017.8.26.0545 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MARCOS QUEIROZ BARBOSA - Controle nº 2017/000978Vistos. Aguarde-se a vinda da defesa prévia, para o que a defensora do réu foi intimada em 12/12/2017, conforme página 118.Int. - ADV: MARIANA JORGE TODARO (OAB 201455/SP)

AVARÉ

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000086-19.2018.8.26.0073

CLASSE :PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQTE : V.U.C.T.S.R.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000088-86.2018.8.26.0073
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.H.D.A. RECLAMADO: D.H.N.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000026-29.2018.8.26.0073
CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGTE : Luciano Domingos Veiga
ADVOGADO :130430/SP - Alexandre Faraldo

EMBARGDO : Terragramada Comércio e Ajardinamento Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000027-14.2018.8.26.0073

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : Ana Karina Lopes Zambaldi Machado Palhau
ADVOGADO : 294807/SP - Marcelo Henrique Costa de Oliveira

REQDO : Ympactus Comercial Ltda. (telexfree)

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000028-96.2018.8.26.0073
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE :Adriana Rodrigues Pimentel

ADVOGADO : 294807/SP - Marcelo Henrique Costa de Oliveira

REQDO : Município da Estância Turística de Avaré

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000029-81.2018.8.26.0073

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : Mariane Puccini Braz Bezerra

ADVOGADO : 294807/SP - Marcelo Henrique Costa de Oliveira

REQDO : Ympactus Comercial S/A (telexfree)

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000030-66.2018.8.26.0073

CLASSE :INTERDIÇÃO

REQTE: J.C.

ADVOGADO : 211150/SP - Walter Luiz da Cunha

REQDA: F.M.F.L.C. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000102-70.2018.8.26.0073 CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQTE : L.A.C.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000033-21.2018.8.26.0073

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Joamí Nunes

ADVOGADO : 310274/SP - Wanderley Alves dos Santos REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000031-51.2018.8.26.0073

CLASSE :INTERDIÇÃO
REQTE : O.F.V.
REQDO : V.A.V.F.
VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000032-36.2018.8.26.0073

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A ADVOGADO : 94243/SP - Antonio Samuel da Silveira

REQDA : Jessica Garcia dos Santos

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000035-88.2018.8.26.0073

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Andre José de Almeida

ADVOGADO : 310274/SP - Wanderley Alves dos Santos REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000034-06.2018.8.26.0073 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : B.M.B.

ADVOGADO : 204709/SP - Lucilene Gonçalves Jacob da Rocha

REQDO : P.B. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000036-73.2018.8.26.0073
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda ADVOGADO : 33336/SP - Antonio Carlos Nelli Duarte REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000037-58.2018.8.26.0073
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Marilda Helena Mendes Cané

ADVOGADO : 294807/SP - Marcelo Henrique Costa de Oliveira

EXECTDO: Banco do Brasil S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000039-28.2018.8.26.0073

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ricardo Marcolino de Campos

ADVOGADO : 310274/SP - Wanderley Alves dos Santos REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000038-43.2018.8.26.0073

CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQTE : R.L.S.B. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000040-13.2018.8.26.0073 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : M.C.Q.C.F.

ADVOGADO : 230236/SP - Juliana Cristina Pascon

VARA:1ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 15/12/2017

PROCESSO :0008771-49.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0006376-68.2015.8.19.0067

JUÍZO DEPREC. : Vara de Família, Infância e da Juventude e do Idoso - Queimados-RJ

EXEQTE : J.F.R. EXECTDO : J.R. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006230-26.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM : 0007544-73.2012.8.26.0663

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Civel - Votorantim-SP

REQTE : Amelia Alves Garcia

ADVOGADO : 208983/SP - Aline Cristina Tittoto

REQDO : Wagner Alves da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006239-85.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1004706-87.2017.8.26.0624

JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara Civel/Tatuí - Tatui-SP
EXEQTE : Valecred Securitizadora Imobiliaria S/a.
ADVOGADO : 276553/SP - Fernando Yoshio Iritani
EXECTDA : Dulcineia Aparecida Rocha Meneguelli

VARA:2ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 17/12/2017

PROCESSO :1001539-14.2017.8.26.0252 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1000845-27.2015.8.26.0604

JUÍZO DEPREC. : 1º Vara Cível do Foro da Comarca de Sumaré - Sumare-SP

REQTE : Francisco Ryan Santos Souza ADVOGADO : 322080/SP - Walmir Rizzoli REQDO : Logística Brasilia Ltda

ADVOGADO : 85639/SP - Paulo Mazzante de Paula

VARA:1ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 18/12/2017

PROCESSO :0008834-74.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1000721-59.2016.8.26.0620

JUÍZO DEPREC. : Vara ùnica - Taquarituba-SP EXEQTE : Prefeitura Municipal de Taquarituba

ADVOGADO : 302888/SP - Amanda Aparecida da Costa Pedroso Oliveira

EXECTDO : Euclides Leme (espólio) VARA:SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

PROCESSO :0008846-88.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM : 0001487-29.2016.8.26.0136

JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Civel e Criminal de Cerqueira Cesa/SP - Cerqueira Cesar-SP

REQTE : Benedicto Sérgio de Castro

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0008844-21.2017.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM : 0003041-71.2014.8.26.0361

JUÍZO DEPREC. : Vara do Juizado Civel e Criminal do Foro de Mogi das Cruzes - Mogi das Cruzes-SP

REQTE : José Aparecido dos Reis Junior

REQDO : Jesus dos Santos

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1006264-98.2017.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM :1003230-18.2017.8.26.0073
JUÍZO DEPREC. :1ª Vara Civel - Avare-SP

AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ADVOGADO : 245061/SP - Fabio Vinicius Ferraz Grasselli

REQDO : Figueiredo S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006267-53.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :103455293.2014.8.26.0224

JUÍZO DEPREC. : 5ª Vara de Familia e Sucessões do Foro de Guarulhos - Guarulhos-SP

AUTORA : M.R.M.

ADVOGADO : 170443/SP - Fabio Albert da Silva

REQDO : Antonio Marcos Miranda

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0008851-13.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0001947-35.2017.8.16.0176

JUÍZO DEPREC. : Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz - Wenceslau Braz-PR

REQTE : Rhayre Natan da Silva Paiva

REQDO : Eder de Paiva

VARA:2ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 19/12/2017

PROCESSO :0008857-20.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0001381-56.2017.8.26.0581

JUÍZO DEPREC. : Juizado Especial Civel e Criminal do foro de São Manuel - Sao Manuel-SP

REQTE : Marcelo Henrique Felisberto
REQDO : Transportes Cidade Paraizo Ltda
VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1006282-22.2017.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM : 0002629-06.2017.8.26.0016

JUÍZO DEPREC. : 1ª Vara do Juizado Especial Civel - Vergueiro de São Paulo - São Paulo-SP

REQTE : Ilana Waingort Novinsky

ADVOGADO : 134410/SP - Pedro Novinsky Pessoa de Barros

REQDO : Lucas José Vaz Schiavão

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1006283-07.2017.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM :1001827-42.2017.8.26.0581

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara do Foro de São Manuel - Sao Manuel-SP

AUTOR : João Montanha Júnior ADVOGADO : 328537/SP - Claudio Hayashi REQDO : A Martins Transporte ME

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006291-81.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :3001870-29.2013.8.26.0275

JUÍZO DEPREC. : Vara Única - Itaporanga-SP

AUTOR : J.G.R.P.

ADVOGADO : 159622/SP - Eliana Cristina Fabri Sandoval

REQDO : Diogo de Souza Silva

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006296-06.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1500467-29.2016.8.26.0620

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Taquarituba/SP - Taquarituba-SP

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ADVOGADO : 302888/SP - Amanda Aparecida da Costa Pedroso Oliveira

EXECTDO : João Edgard Kamada VARA:SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

PROCESSO :1006294-36.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1004026-63.2017.8.26.0637

JUÍZO DEPREC. : Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Tupã - Tupa-SP

REQTE : Macrocolor Reportagens Fotográfica Ltda Me

ADVOGADO : 245794/SP - Carlos Eduardo Zanoni Braga de Castro

REQDA : Ivani dos Santos Pinto Silva

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1006297-88.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1500479-43.2016.8.26.0620

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Taquarituba/SP - Taquarituba-SP

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ADVOGADO : 302888/SP - Amanda Aparecida da Costa Pedroso Oliveira

EXECTDO: João Edgard Kamada VARA:SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

PROCESSO :1006311-72.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1002296-65.2017.8.26.0136

JUÍZO DEPREC. : 2ª VARA - Cerqueira Cesar-SP

REQTE : R.C.N.B.S.

ADVOGADO : 164433/SP - Cintia Lima Martins de Paula

REQDO : E.B.S. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006317-79.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM : 0074436-81.2011.8.16.0014

JUÍZO DEPREC. : 6ª Vara Civel/Londrina - Londrina-PR REQTE : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez REQDA : Çarla Regiane Cavallini Juncken

VARA:2ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 20/12/2017

PROCESSO :0008905-76.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1023315-31.2017.8.26.0071

JUÍZO DEPREC. : Vara da Infância e Juventude do Foro de Bauru/SP - Bauru-SP

AUTOR : J.P.
REQDO : J.V.R.A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0008906-61.2017.8.26.0073

CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ORIGEM :1001695-66.2017.8.26.0263

JUÍZO DEPREC. : Vara Unica - Itai-SP

REQTE : A.A.L.R. REQDO : L.A.R.

ADVOGADO : 363981/SP - Alex Henrique dos Santos

VARA:1ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÁS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 21/12/2017

PROCESSO :1006339-40.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0202592-42.2014.8.13.0701

JUÍZO DEPREC. : 3ª Vara de Família E Sucessões - Uberaba-MG

REQTE : Alice Bernardes de Oliveira

ADVOGADO : 349342/SP - Vinicius Morais Valladares Ribeiro

PARTE : Igor Henrique Martins Gonçalves INVTARDO : Sebastião Gonçalves Junior

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006347-17.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1000492-39.2017.8.26.0079

JUÍZO DEPREC. : 3ª Vara Cível do Foro de Botucatu - Botucatu-SP REQTE : Associação Policial de Assistência À Saúde de Botucatu - Apas

ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves

REQDO : Nelson Aparecido de Souza

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1006349-84.2017.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :1062142-92.2015.8.26.0100

JUÍZO DEPREC. : 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - São Paulo-SP

REQTE : Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA

ADVOGADO : 157835/SP - Adinael de Oliveira Júnior

REQDO : Edélcio Luiz Lacava

VARA:2ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 08/01/2018

PROCESSO :0000017-84.2018.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ORIGEM : 07/2017

JUÍZO DEPREC. : Vara Única do Foro de Porangaba/SP - Porangaba-SP

REQTE: L.P.O.
REQDO: L.G.P.C.
VARA:2ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 09/01/2018

PROCESSO :1000017-67.2018.8.26.0073 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :0027732-83.2010.8.16.0001

JUÍZO DEPREC. : 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR - PROJUDI - Curitiba-PR

REQTE : Cma Cgm Societé Anonyme
ADVOGADO : 390939/SP - Marina Bianchi Pe

ADVOGADO : 390939/SP - Marina Bianchi Petecof REQDO : Fastex Importação e Exportação Ltda

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000018-52.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM : 0009632-66.2013.8.26.0108

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Cajamar/SP - Cajamar-SP

REQTE : Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda ADVOGADO : 236301/SP - Antonio Carlos Lopes Devito

REQDA : Lucia Lena Ricciardi

VARA:1ª VARA CÍVEL

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO JORGE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1003635-54.2017.8.26.0073 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Umbelina Donini - Vistos. Fls. 54 - Expeça-se mandado de averbação instruído com as cópias mencionadas, ficando estendidos os benefícios da gratuidade processual para os atos a serem realizados na Serventia de Registro de Imóveis.Após, arquive-se.Int. - ADV: CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI (OAB 163802/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO JORGE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0004340-69.2017.8.26.0073 (processo principal 0010803-42.2008.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Natalino Rufato - Banco do Brasil S/A - Vistos.Fls. 71/72- Defiro.Expeça-se novo mandado de levantamento, conforme requerido, arquivando-se, após o processo.. Int. - ADV: ROGERIO HENRIQUE VIEIRA (OAB 194446/SP), LEANDRO JORGE VIEIRA (OAB 228669/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0004747-12.2016.8.26.0073 (processo principal 0013257-53.2012.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Fundação Regional Educacional de Avaré - Frea - Vistos.,Intime-se o executado do bloqueio de fls.89/90, para que, no prazo de (05) cinco dias, se manifeste se referido valor é/são indisponível (eis), nos termos do artigo 854, § 3º, incisos I, e II do Código de Processo Civil, sob pena de ser convertido o valor bloqueado em penhora, § 5º do mesmo códex. Int. - ADV: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 0004747-12.2016.8.26.0073 (processo principal 0013257-53.2012.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Fundação Regional Educacional de Avaré - Frea - Vistos.A teor do que dispõe o art. 274, parágrafo único, do CPC, a tentativa de intimação no endereço indicado nos autos será considerada válida, ainda que não recebida pelo interessado, se a mudança de endereço, temporária ou definitiva, não houver sido comunicada ao juízo.Assim, converto o valor bloqueado em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do CPC, transferindo-se o valor bloqueado para conta judicial. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente e diga este em termos de prosseguimento.Int. - ADV: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 0004747-12.2016.8.26.0073 (processo principal 0013257-53.2012.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Fundação Regional Educacional de Avaré - Frea - Vista para o autor informar o nome do Advogado que deverá



retirar a guia de levantamento, tendo em vista que não consta procuração no cumprimento de sentença e o processo principal é físico. - ADV: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 0005076-87.2017.8.26.0073 (processo principal 1001630-30.2015.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Acidente de Trânsito - Osmarina Pereira Ramos - - Humberto Flávio Pavanelli - Pádua Transportes S/A - Vistos.Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR (OAB 292788/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), JOELMA APARECIDA DE SOUZA ROBERTO (OAB 341833/SP)

Processo 0005101-03.2017.8.26.0073 (processo principal 1005501-34.2016.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Alienação Fiduciária - Nunes Romero Advogados - Vistos. Nada sendo providenciado em cinco dias, aquarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0005918-67.2017.8.26.0073 (processo principal 1001476-41.2017.8.26.0073) - Cumprimento de sentença Correção Monetária - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ - FIRA - Elaine Cristina Parra - Vistos, Determino a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC, ante a inexistência de bens do executado passíveis de penhora. Decorrido tal prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do § 2º do mesmo art. 921.Int. - ADV: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0006079-77.2017.8.26.0073 (processo principal 1002949-67.2014.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Compra e Venda - AUTO POSTO ESTRELA DE AVARÉ LTDA - "Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista e decurso de prazo de pagamento e/ou apresentação de impugnação, observando-se que o AR de pág. 21 não foi recebido pela executada." - ADV: MARLENE VIEIRA DA SILVA (OAB 232667/SP), MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/SP), JOSE EDUARDO AMARAL GOIS (OAB 292790/SP)

Processo 0006361-18.2017.8.26.0073 (processo principal 1002757-66.2016.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Obrigações - Josiane França de Souza - Vistos. Nada sendo requerido em cinco dias, aquarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ADRIANO BONAMETTI (OAB 139271/SP)

Processo 0007640-39.2017.8.26.0073 (processo principal 1001977-29.2016.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Inadimplemento - Rafael Rodrigues Badaró e outros - "Vista aos exequentes para falarem sobre o AR negativo de pág. 24, em 05 dias." - ADV: FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP), LUCAS ANDRÉ FERRAZ GRASSELLI (OAB 289820/

Processo 0007987-72.2017.8.26.0073 (processo principal 1003838-84.2015.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Cheque - A.S. Technology Componentes Especiais Ltda Epp - Dante Cavecci Junior - Vistos.Fls.20: Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN (OAB 295067/SP), ADRIANO MARQUES (OAB 208968/SP), ALDIGAIR WAGNER PEREIRA (OAB 120959/SP)

Processo 0008163-51.2017.8.26.0073 (processo principal 1002549-48.2017.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Provas - Patricia Pereira Garcia - Vistos.Fls.13: Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MARCELO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB 294807/SP)

Processo 1000082-96.2017.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ - FIRA - Igo de Oliveira Brito - Vistos Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: MARCELO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB 294807/SP), NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 1000157-38.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Inadimplemento - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ - FIRA - V.O. Para o(a) autor(a) se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo para o requerido. - ADV: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 1000186-88.2017.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ - FIRA - Vistos. Ante a inércia da executada, c onverto o valor bloqueado em penhora. Expeça-se o necessário para transferência em conta judicial, expedindo-se, após, mandado de levantamento em favor da parte exequente.. Int. - ADV: NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 1000196-35.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Chiacchio & Chiacchio Ltda Me - Vistos. Aguarde-se manifestação da parte exequente por mais cinco dias.Int. - ADV: MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/

Processo 1000261-64.2016.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Reginaldo Aparecido Ximenes - Banco do Brasil S/A - ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada. Traga o exeqüente aos autos cálculo atualizado do débito (desde a planilha de fl. 33), nos termos desta decisão, com a inclusão da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC) e dos honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor do débito, conforme despacho de fl.34, mas deduzindo o montante já depositado nos autos (fl. 43). Após, intime-se a instituição financeira para que complemente em 15 dias o valor depositado nos autos, sob pena de penhora.Int. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1000280-70.2016.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Clovis de Souza Pinto - Banco do Brasil S/A - Vistos. Providencie o exequente a inclusão da herdeira Leni, indicada na certidão de óbito de fls. 14, no pólo ativo da ação, bem como apresente novo cálculo do débito, uma vez que o cálculo apresentado a fls. 141/142 não observou corretamente o saldo existente antes do crédito a menor da correção monetária, em fevereiro de 1989.Prazo: 05 dias. Int. - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), MARCELO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB 294807/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1000418-37.2016.8.26.0073 - Monitória - Compra e Venda - A.A. Marcusso Albano ME - V.O. Para o(a) autor(a) se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo do edital. - ADV: JOSE EDUARDO AMARAL GOIS (OAB 292790/SP), MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/SP)

Processo 1000518-60.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Circe Zilda Alves Dias - Vistos. Fls. 360: Defiro as pesquisas para localização do terceiro interessado.Int. - ADV: MARLENE VIEIRA DA SILVA (OAB 232667/

Processo 1000518-60.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Circe Zilda Alves Dias - Vista para o exequente manifestar-se sobre as pesquisas de endereço de fls. 362/369. - ADV: MARLENE VIEIRA DA SILVA (OAB 232667/SP)

Processo 1000812-78.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Osvaldo Antonio de Oliveira - Bruna Angélica dos Santos - Vista Para o(a) autor(a) manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante da pesquisa de pág. 82, em 10 dias, observando-se que as informações da Receita Federal estarão disponíveis em cartório pelo

TJSP

prazo de 30 dias. - ADV: CARLOS FERNANDO DE MELLO (OAB 216272/SP), THIAGO GYORGIO DALCIM (OAB 337719/SP), FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI (OAB 147524/SP)

Processo 1000841-94.2016.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Aristides Alves da Silva - Banco do Brasil S/A - ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada. Traga o exeqüente aos autos cálculo atualizado do débito (desde a planilha de fl. 19), nos termos desta decisão, com a inclusão da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC) e dos honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor do débito, conforme despacho de fl. 38, mas deduzindo o montante já depositado nos autos (fl. 43). Após, intime-se a instituição financeira para que complemente em 15 dias o valor depositado nos autos, sob pena de penhora.Int. - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (OAB 206949/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1000913-18.2015.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Agro Pastoril Haras Carrera Ltda - Vistos.Fls. 128: Oficie-se, providenciando o exequente a impressão do ofício, que se encontrará disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-sistema ESAJ, comprovando-se nos autos o protocolo, no prazo de (05) cinco dias, a partir da data da expedição.Int. - ADV: FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP), FABIA MORONI NUNES FARIA (OAB 319240/SP), LUCAS ANDRÉ FERRAZ GRASSELLI (OAB 289820/SP)

Processo 1001060-10.2016.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Francisco Benini - Banco do Brasil S/A - ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada. Traga o exeqüente aos autos cálculo atualizado do débito (desde a planilha de fl. 14), nos termos desta decisão, com a inclusão da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC) e dos honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor do débito, conforme despacho de fl.46, mas deduzindo o montante já depositado nos autos (fl. 55). Após, intime-se a instituição financeira para que complemente em 15 dias o valor depositado nos autos, sob pena de penhora.Int. - ADV: CARLOS WAGNER BENINI JÚNIOR (OAB 222820/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 1001137-82.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P. - Vistos. Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1001137-82.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P. - Vistos. Aplica-se na hipótese o disposto no art.274, § único do CP.Civil.Certificado eventual decurso de prazo sem que fosse dado andamento no feito, tornem a conclusão para extinção. Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1001159-14.2015.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Associação Educacional do Vale do Jurumirim Faculdade Eduvale de Avaré - Vistos.Fls.264: Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP), FABIA MORONI NUNES FARIA (OAB 319240/SP)

Processo 1001159-14.2015.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Associação Educacional do Vale do Jurumirim Faculdade Eduvale de Avaré - Vistos.Fls.266: depreque-se.Comprovação da distribuição em cinco dias. Int. - ADV: FABIA MORONI NUNES FARIA (OAB 319240/SP), FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP)

Processo 1001199-25.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Vistos.Requeira o credor o que de direito, observando-se que eventual execução deverá ser protocolizado como incidente de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", nos termos do Provimento CG 1789/2017.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do credor, arquivem-se provisoriamente. Na hipótese do procotolo do incidente de cumprimento de sentença, arquivem-se este definitivamente. Int. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP)

Processo 1001244-97.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Associação Educacional do Vale da Jurumirim - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelos sistemas Infojud e Renajud. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP), LUCAS ANDRÉ FERRAZ GRASSELLI (OAB 289820/SP)

Processo 1001244-97.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Associação Educacional do Vale da Jurumirim - Vista para o exequente se manifestar sobre as pesquisas Infojud e Renajud de fls. 65/66. - ADV: FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP), LUCAS ANDRÉ FERRAZ GRASSELLI (OAB 289820/SP)

Processo 1001302-66.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Etaoil Representação e Transportes Ltda Me - R V M Empreedimentos Imobiliários Ltda - - Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA - Vista para o Exequente/ Autor se manifestar sobre a petição e planilha de fls.370/379. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), SHEILA ADRIANA SOUSA SANTOS (OAB 225879/SP)

Processo 1001345-66.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1001352-63.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Neide Salvato Giraldi - Neide Salvato Giraldi - Vistos.Fls.66 :Após o pagamento da taxa pertinente em cinco dias, expeça-se o necessário para pesquisa Renajud e Infojud. Int. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1001364-72.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1001551-85.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA - V.O. Para o(a) autor(a) se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante *. - ADV: FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS (OAB 92781/SP), NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 1001588-44.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Agrofito Ltda - Vistos.Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB 86425/MG)

Processo 1001588-44.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Agrofito Ltda - Vistos.Fls.140 :Expeça-se novo mandado após o pagamento da diligencia do oficial de justiça em 10 dias. Int. - ADV: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB 86425/MG)

Processo 1001624-52.2017.8.26.0073 - Monitória - Compra e Venda - Auto Posto Estrela de Avaré Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/SP)

Processo 1001651-69.2016.8.26.0073 - Monitória - Compra e Venda - Lajão Avaré Materiais para Construção Ltda - Monalisa Ferreira Araujo Motta Me - "Vista à requerente para manifestar-se sobre os embargos monitórios de pág. 174/177, no prazo de 15 dias." - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MANUELA CAPECCI DE NORONHA

TJSP

(OAB 336104/SP)

Processo 1001657-42.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Quatiguá Comércio de Alimentos Ltda - Moraes & Moraes Supermercado Ltda-me - Vistos.Certidão de fls.78: manifeste-se o exequente sobre o cumprimento do acordo de fls.65/66, consignando que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.Int. - ADV: JOÃO OTAVIO SPILARI GOES (OAB 309819/SP), MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON (OAB 366570/SP)

Processo 1001657-42.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Quatiguá Comércio de Alimentos Ltda - Moraes & Moraes Supermercado Ltda-me - Vistos.Diante da comunicação da quitação do débito (fls. 80/83), julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, movida por Quatiguá Comércio de Alimentos Ltda em face de Moraes Moraes Supermercado Ltda-me, nos termos do artigo 924, Inc.II do CPC. Custas pelo executado.Transitada em julgado, expeçase o necessário e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.Quanto ao cancelamento do protesto é providencia que compete a parte executada.P. I.. - ADV: MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON (OAB 366570/SP), JOÃO OTAVIO SPILARI GOES (OAB 309819/SP)

Processo 1001657-42.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Quatiguá Comércio de Alimentos Ltda - Moraes & Moraes Supermercado Ltda-me - Vista Para o(a) executado recolher as custas finais apuradas a(s) pág. 85/86, em 10 dias.Taxa Judiciária na guia DARE código 230-6, correspondente a 5 UFESP eTaxa de Mandato na guia DARE código 304-9, correspondente a R\$ 38,16. - ADV: MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON (OAB 366570/SP), JOÃO OTAVIO SPILARI GOES (OAB 309819/SP)

Processo 1001672-11.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S.A. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.63, no prazo legal. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1001686-29.2016.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda - "Vista à exequente para falar sobre o AR negativo de pág. 223, em 05 dias." - ADV: RODRIGO AIDAR MOREIRA (OAB 263513/SP)

Processo 1001760-49.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Vistos.Diga a parte autora em cinco dias.Int. - ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP), MARCO HENRIQUE LEMOS (OAB 159261/SP)

Processo 1001760-49.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Vistos.Antes de qualquer outra providencia deverá a autora dar atendimento na determinação de fls.90.Int. - ADV: MARCO HENRIQUE LEMOS (OAB 159261/SP), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 1001760-49.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Vistos. Aguarde-se a vinda do acordo de forma legível. Int. - ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP), MARCO HENRIQUE LEMOS (OAB 159261/SP)

Processo 1002180-88.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Mare Agropecuaria Ltda. - Vistos. Fls.70/73: aguarde-se o cumprimento da precatória no Juízo de Cerqueira César, por mais quarenta dias.Int. - ADV: JOAO LUCAS MARTINS (OAB 367699/SP)

Processo 1002341-98.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Danilo Cardoso Costa de Oliveira - Hs Telecom Comercio, Servicos e Representacao de Telefonia Movel Ltda - - Claro S/A - Vistos. Ficam as partes intimadas da designação de fls.310.Int. - ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP), EDER ROBERTO GARBELLINI (OAB 134889/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO (OAB 195889/SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), JONALI FRANCINE FOGAÇA (OAB 278644/SP)

Processo 1002410-96.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça e fls.71, no prazo legal. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1002654-25.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Vistos. Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1002654-25.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Vistos.Fls. 71 - Defiro.Expeça-se novo mandado.. Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1002654-25.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Vistos. Esclareça o autor qual pedido prevalece, se o de fls.71 ou o de fls.75. Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1002746-03.2017.8.26.0073 - Monitória - Compra e Venda - Auto Posto Estrela de Avaré Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.69, no prazo legal. - ADV: MANUELA CAPECCI DE NORONHA (OAB 336104/SP)

Processo 1002765-43.2016.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1002894-48.2016.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1002902-88.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Aguardem-se providencias por mais cinco dias. Int. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1002916-77.2014.8.26.0073 - Procedimento Comum - Erro Médico - Ana Alves Carvalho e outro - Hospital Ana Costa S.A. - - Amil Assistência Médica Internacional S.A. - ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a presente ação. Em razão da sucumbência, arcarão as requerentes com o valor das custas e das despesas processuais, bem como com honorários advocatícios que fixo, em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Deve-se observar, contudo, que elas são beneficiárias da gratuidade processual, razão pela qual o pagamento se subordina às condições previstas no artigo 98, §3º, do CPC.Ciência ao MP.P. I. - ADV: CARLOS WAGNER BENINI JÚNIOR (OAB 222820/SP), LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO (OAB 163854/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP)

Processo 1002976-79.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Benfeitorias - Avl Empreendimentos Imobiliários Ltda - Mario Marcelo Dario - - Silvia Libardi Castellucci Dario - Vistos.Intime-se novamente o perito, via correio para apresentação dos

trabalhos.Int. - ADV: RICARDO LOPES RIBEIRO (OAB 129486/SP), RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS (OAB 189895/SP), RENATO GONCALVES DA SILVA (OAB 80357/SP)

Processo 1002976-79.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Benfeitorias - Avl Empreendimentos Imobiliários Ltda - Mario Marcelo Dario - - Silvia Libardi Castellucci Dario - Vistos.Expeça-se mandado para levantamento dos honorários periciais e digam sobre o laudo em 15 dias.Int. - ADV: RICARDO LOPES RIBEIRO (OAB 129486/SP), RENATO GONCALVES DA SILVA (OAB 80357/SP), RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS (OAB 189895/SP)

Processo 1003010-88.2015.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Rio Novo Embalagens Ltda - Epp - Vista Para o(a) autor(a) manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante da(s) pesquisa(s) de endereço(s) de pág. 262/267. - ADV: RENATO FREIRE GONÇALVES DA SILVA (OAB 264607/SP)

Processo 1003028-12.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Rosa Conceição de Lima Gazeta - - Jacir Aparecido Gazeta ME - - Jacir Aparecido Gazeta - Vistos. Defiro as pesquisas de bens dos executados pelo RENAJUD e INFOJUD. No mais, indefiro o bloqueio de eventuais veículos, uma vez que não há penhora nos autos. Não obstante, o exequente poderá valer-se dos termos do artigo 828 do CPC por sua conta e risco.Int. - ADV: JOSE EDUARDO CASTANHEIRA (OAB 271763/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), KÁTIA LEITE SILVA (OAB 169605/SP)

Processo 1003028-12.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Rosa Conceição de Lima Gazeta - Jacir Aparecido Gazeta ME - Jacir Aparecido Gazeta - Vista Para o(a) autor(a) manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante das pesquisas RENAJUD e INFOJUD, em 10 dias, observando-se que as pesquisas INFOJUD da Receita Federal estarão disponíveis em cartório pelo prazo de 30 dias. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), KÁTIA LEITE SILVA (OAB 169605/SP), JOSE EDUARDO CASTANHEIRA (OAB 271763/SP)

Processo 1003065-73.2014.8.26.0073/01 (apensado ao processo 1003065-73.2014.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - AUTO POSTO AVAREZINHO LTDA - LUCIANO HENRIQUE TOSCHI - Vistos.Fls. 102/104: Diga o exequente.Int. - ADV: PHILLIPPE GASPAR VENDRAMETTO (OAB 348483/SP), FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO (OAB 161286/SP), RODRIGO GAIOTO RIOS (OAB 185367/SP), ADRIANA GASPAR VENDRAMETTO (OAB 320753/SP)

Processo 1003149-74.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - APARECIDA DEL VECHIO DE CARVALHO - VILMA COUTINHO - Edna Coutinho - Vistos.Diga a parte exequente em cinco dias.Int. - ADV: ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE (OAB 181765/SP), MARIANA FERNANDA MARTINS (OAB 385025/SP), GRAZIELLA MATSUMOTO BUENO PEREIRA (OAB 307592/SP), SANDRA REGINA ARCA (OAB 123367/SP)

Processo 1003222-41.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Condomínio - Condomínio Shopping Avenida - Vistos. Requeira o credor o que de direito, observando-se que eventual execução deverá ser protocolizado como incidente de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", nos termos do Provimento CG 1789/2017.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do credor, arquivem-se provisoriamente. Na hipótese do procotolo do incidente de cumprimento de sentença, arquivem-se este definitivamente. Int. - ADV: MARCO ANTONIO MARTINS FILHO (OAB 349980/SP)

Processo 1003279-59.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Auto Posto Avarezinho Ltda - Vistos, Nada sendo requerido em mais cinco dias, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC, ante a inexistência de bens do executado passíveis de penhora. Decorrido tal prazo sem manifestação do exequente, remetamse os autos ao arquivo, nos termos do § 2º do mesmo art. 921.Int. - ADV: ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE (OAB 181765/SP)

Processo 1003279-59.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Auto Posto Avarezinho Ltda - Vista Para o(a) autor(a) manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do bloqueio negativo de pág.76.. - ADV: ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE (OAB 181765/SP)

Processo 1003353-84.2015.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Vanderlei Meli - Banco do Brasil S/A - ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada. Traga o exeqüente aos autos cálculo atualizado do débito (desde a planilha de fls. 15), nos termos desta decisão, com a inclusão da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC) e dos honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor do débito, conforme despacho de fls. 30, mas deduzindo o montante já depositado nos autos (fls. 87). Após, intime-se a instituição financeira para que complemente em 15 dias o valor depositado nos autos, sob pena de penhora.Int.Avaré, 05 de dezembro de 2017. - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1003372-56.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ - FIRA - Vistos.Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias.Int. - ADV: FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS (OAB 92781/SP), NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

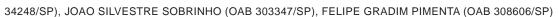
Processo 1003372-56.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ - FIRA - Vista Para o(a) autor(a) comprovar a distribuição da carta precatória de pág. 32, em 10 dias. - ADV: FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS (OAB 92781/SP), NATHALIA CAPUTO MOREIRA (OAB 230001/SP)

Processo 1003556-75.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Luciana da Silva Queiroz Morais - Cirlog Armazens Gerais e Logistica Eirelli Epp - Vista para o Exequente/Autor comprovar a distribuição da precatória de fls.265/268 , no prazo de dez dias, através de peticionamento eletrônico no Juízo Deprecado, conforme comunicado nº CG nº 2290/2016 (DJE 05/12/2016, pág.7/9). - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), MURILLO BARCELLOS MARCHI (OAB 167231/SP)

Processo 1003686-36.2015.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Lar Analia Franco de Sao Manuel - Crisleine de Fátima Berto - Vista Para o(a) autor(a) manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do bloqueio negativo de pág. 151/153. - ADV: NATHALIA AGAZZI GAIOTO (OAB 282682/SP), ELIANE MARIA DE OLIVEIRA (OAB 137572/SP)

Processo 1003752-45.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Bianca Helena Pires Gomes e outro - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a presente ação, a fim de condenar os requeridos no pagamento da quantia indicada na inicial, corrigida e acrescida de juros de mora de 1% desde a propositura da ação. Outrossim, condeno os réus no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte adversa, ora fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. No entanto, a satisfação dessa obrigação ficará suspensa até que os réus possam suportá-la, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art.98, § 3º, CPC), pois são beneficiários da gratuidade processual, o que fica desde já concedido.P. I. - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1003850-98.2015.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Angela Maria Conrrado de Lima - Banco do Brasil S/A - Complemente a executado, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor depositado nos autos, sob pena de penhora. (Valor a ser depositado: R\$4.661,72) - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), DALTON NUNES SOARES (OAB 228554/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB



Processo 1003854-72.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Jacinto Soares Pereira - PAULO ALVES COELHO - Vistos.Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: JONATAS JOSE SERRANO GARCIA (OAB 299652/SP), SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO (OAB 205927/SP)

Processo 1003854-72.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Jacinto Soares Pereira - PAULO ALVES COELHO - Vistos. Aguarde-se em arquivo melhor oportunidade. Int. - ADV: SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO (OAB 205927/SP), JONATAS JOSE SERRANO GARCIA (OAB 299652/SP)

Processo 1003858-07.2017.8.26.0073 - Monitória - Compra e Venda - Sanya Comercial e Distribuidora Importação Eireli - Kamil Moura - Me - Ante o exposto, com fundamento no artigo 702, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos e JULGO PROCEDENTE o pedido monitório formulado, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, em favor da autora, incidindo correção monetária desde as datas indicadas na planilha de fls. 27/29 e juros moratórios legais a contar da citação, pois só então o requerido foi constituído em mora. Arcará a parte ré, pela sucumbência mínima da outra parte, com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor corrigido da condenação, mas com observância do artigo 98, § 3º, do CPC, uma vez que é beneficiária da gratuidade processual, o que desde já lhe concedo. P. I. - ADV: MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM (OAB 284250/SP), ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI (OAB 130658/SP)

Processo 1004009-70.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Associação Educacional do Vale da Jurumirim - Faculdade Eduvale de Avaré - Vistos.Diga a exequente em termos de prosseguimento.Int. - ADV: FABIA MORONI NUNES FARIA (OAB 319240/SP), FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI (OAB 245061/SP)

Processo 1004236-94.2016.8.26.0073 - Monitória - Prestação de Serviços - Universidade do Sagrado Coração - Usc - Vistos. Fls.156: Após o pagamento da taxa pertinente em cinco dias, expeça-se o necessário.Int. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1004258-21.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho - Vista Para o(a) autor(a) manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante da pesquisa de pág. 46, referente a consulta Infojud (IR) 2013 à 2017, em 10 dias, observando-se que as informações da Receita Federal estarão disponíveis em cartório pelo prazo de 30 dias. - ADV: BENTO PUCCI NETO (OAB 73165/SP)

Processo 1004416-47.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Condomínio - Condomínio Residencial Villavaré - Vistos. Certificado eventual decurso de prazo sem o recolhimento da taxa judiciária pela executada, única responsável pelo pagamento, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e arquive-se.. Int. - ADV: FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI (OAB 147524/SP)

Processo 1004462-65.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Marcelo Antonio Garcia - Vistos.Fls. 170: Encaminhe-se a serventia o Oficio ao Juízo destinatário. Int. - ADV: JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES (OAB 160594/SP)

Processo 1004493-85.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Eliana Maria da Silva - Sebastião Cesário Cabral - - Laurentina Rosa Cabral - Vistos.Certifique-se o decurso de prazo sem apresentação de réplica.Após, vistas as partes para especificarem provas em cinco dias.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MÁRCIO JOSÉ FRANCISCO (OAB 345543/SP), ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA (OAB 60315/SP)

Processo 1004572-35.2015.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - João da Costa - Banco do Brasil S/A - Complemente o executado o valor depositado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora (Valor a ser depositado: R\$9.109,04) - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), MARCELO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB 294807/SP), DALTON NUNES SOARES (OAB 228554/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1004610-76.2017.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.42, no prazo legal. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1004614-16.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Luiz Henrique Barbosa - BANCO DO BRASIL S/A - "Vista às partes para tomarem ciência do cálculo do Sr. Contador de pág. 163/165." - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1004626-98.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A - Eder Wander Prisco da Cunha - Me - Vistos.Certidão de fls.26: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int. - ADV: ANGELICA DE CÁSSIA COVRE ASSEF (OAB 295797/SP), GILBERTO DIAS SOARES (OAB 157309/SP)

Processo 1004626-98.2015.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A - Eder Wander Prisco da Cunha - Me - Vistos.Caso a exequente não concorde com a forma d epagamento proposta a fl.28, requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Int. - ADV: GILBERTO DIAS SOARES (OAB 157309/SP), ANGELICA DE CÁSSIA COVRE ASSEF (OAB 295797/SP)

Processo 1004638-44.2017.8.26.0073 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - American Tower do Brasil - Condomínio Edifício Juca Novaes - Vistos.Ante a concordância da parte ré, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação (fls. 487), e em consequência julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC.Considerando que a parte autora obrigou a parte ré lançar mão da atividade jurisdicional pagará honorários advocatícios em favor da parte ré no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa.P. I... - ADV: MARCO ANTONIO MARTINS FILHO (OAB 349980/SP), GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB 241338/SP)

Processo 1004760-28.2015.8.26.0073 - Procedimento Comum - Obrigações - Greice Maciero Netto Ferreira Me - Vistos. Consulte a serventia o atual andamento da carta precatória pelo sistema SAJ.Int. - ADV: ALEXANDRA MARQUES SAN JUAN (OAB 302000/SP)

Processo 1004841-06.2017.8.26.0073 - Monitória - Cheque - F.R.Q. - Fabiana Rotelli Queiroz - Vistos.FABIANA ROTELLI QUEIROZ promove AÇÃO MONITÓRIA em face de SILPLAN EMPREENDIMENTOS e CONSTRUÇÕES LTDA, visando o pagamento da soma em dinheiro apontada na inicial. Instruiu o pedido com o documento de fls. 11/12.Citada, a requerida deixou de apresentar embargos (fls. 34), ensejando, consequentemente, a aplicação do comando inserido no artigo 344, do Código de Processo Civil.É O RELATÓRIO.DECIDO.No prazo da lei, caberia à requerida cumprir o mandado, efetuando o pagamento reclamado ou embargando a ação. Não havendo feito uma ou outra coisa, ensejou o julgamento antecipado da lide, aplicando-se os efeitos da revelia.Acolho, pois, o pedido, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial em favor do requerente (art. 701, § 2º do CPC), no valor indicado na inicial e na planilha que a instrui, que será corrigido pela Tabela Prática do TJSP e acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios a partir da citação.Arcará a requerida com o

pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito.P. I. - ADV: FABIANA ROTELLI QUEIROZ (OAB 353564/SP)

Processo 1004861-94.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Dante Cavecci Junior - Juliana Cardozo Barreto Cavecci - Vistos.Fls.123: Aguarde-se por mais cinco dias.Decorridos, intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: ADRIANO MARQUES (OAB 208968/SP)

Processo 1004861-94.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Dante Cavecci Junior - Juliana Cardozo Barreto Cavecci - Vistos.Fls. 125: Expeça-se citação independente de pagamento da taxa. Int. - ADV: ADRIANO MARQUES (OAB 208968/SP)

Processo 1005116-52.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1005116-52.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Data do julgamento: 26/10/2016). Evidentemente, não se pode ignorar norma processual específica com vistas apenas à economia do valor destinado às diligencias do oficial de justiça, de modo a afrontar os princípios da devido processo legal e da efetividade da jurisdição. Se não bastasse, a experiência tem demonstrado que as tentativas de citação pela via postal, em casos como este, restam na maioria das vezes prejudicadas, seja por não se localizar ninguém na residência do executado, no momento da entrega da correspondência, seja porque os avisos de recebimento acabam subscritos por terceiros, em prejuízo da tramitação processual mais célere e, em última análise, do próprio exequente. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1005116-52.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vista para o Exequente/Autor comprovar a distribuição da precatória de fls.78/79/ e 81 , no prazo de dez dias, através de peticionamento eletrônico no Juízo Deprecado, conforme comunicado nº CG nº 2290/2016 (DJE 05/12/2016, pág.7/9). - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1005120-89.2017.8.26.0073 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Pedro Enzo Troia Costa - Rosana de Fátima Troia Costa - Vistos.Remetam-se os autos ao Ministério Público.Int. - ADV: JÉSSICA APARECIDA TROIA COSTA DA LUZ (OAB 398491/SP)

Processo 1005120-89.2017.8.26.0073 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Pedro Enzo Troia Costa - Rosana de Fátima Troia Costa - Vistos.Digam os autores acerca da cota Ministerial retro.Int. - ADV: JÉSSICA APARECIDA TROIA COSTA DA LUZ (OAB 398491/SP)

Processo 1005120-89.2017.8.26.0073 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Pedro Enzo Troia Costa - Rosana de Fátima Troia Costa - Vistos. Ao Dr. Promotor. Int. - ADV: JÉSSICA APARECIDA TROIA COSTA DA LUZ (OAB 398491/SP)

Processo 1005120-89.2017.8.26.0073 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Pedro Enzo Troia Costa - Rosana de Fátima Troia Costa - Vistos.Ante a discordância manifestada pelo Dr;. Promotor e considerando que o requerente não demonstrou de forma clara o destino que o dinheiro será dado em prol do incapaz, INDEFIRO o pedido.Arquive-se. Int. - ADV: JÉSSICA APARECIDA TROIA COSTA DA LUZ (OAB 398491/SP)

Processo 1005232-29.2015.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Celia Rosaria Teixeira Felix - Banco do Brasil S/A - VISTOS.BANCO DO BRASIL S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, nos autos da execução contra si ajuizada por CELIA ROSARIA TEIXEIRA FELIX que, por sua vez, baseou-se na condenação definitiva proferida nos autos de ação coletiva nº 0403263-60.1993.8.26.0053, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, da Comarca da Capital, relativa aos expurgos inflacionários devidos no período de janeiro de 1989, com o advento da Medida Provisória nº 32. Pede o executado a suspensão do processo e alega a necessidade de prévia liquidação, a incompetência absoluta deste juízo, a impossibilidade de cobrança por não filiados ao IDEC, devendo ser observado o quanto decidido no Recurso Extraordinário 573232-SC, a limitação territorial da coisa julgada, a prescrição e o excesso de execução, pois não foram previstos, no título executivo, juros remuneratórios e moratórios. Estes últimos, aliás, caso incidentes na hipótese, deveriam ser calculados a partir da citação realizada nestes autos. Além disso, a correção monetária deveria ser calculada segundo os índices da caderneta de poupança. A inicial foi emendada para excluir a conta n. 15.000.663-0 do pedido inicial, o que foi deferido. Houve contrariedade. A fl. 87 houve determinação de suspensão do feito em cumprimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial n. 1.438.263/SP. Decisão agravada pela exequente (fls.111/116), cujo acórdão negou-Ihe provimento. É o relatório.DECIDO.Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos de ação coletiva nº 0403263-60.1993.8.26.0053, que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, da Comarca da Capital.A execução deve, pois, prosseguir somente em relação à conta n.15.001.877-8, ante a emenda de fls.31/32.E a suspensão do deve ser levantada, diante da desafetação do Recurso Especial n.1.438.263/SP, conforme fls.121/127. Desta feita, cumpre destacar a desnecessidade de prévia liquidação, uma vez que a execução do julgado depende de mero cálculo aritmético, conforme entendimento prevalente no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. E é descabida a suspensão do feito em função dos recursos indicados na peça de defesa, os quais já foram julgados, consagrando-se o mesmo atendimento aqui adotado, como se verá. Certa, ainda, a competência deste juízo, a teor do que dispõe o art. 98, § 2º, I, c.c. art. 101, I, do CDC. Sem dúvida é competente o juízo do foro do domicílio do exequente. Entendimento em contrário obviamente significaria ir na contramão dos princípios que inspiram a lei consumerista, que busca facilitar o acesso à Justiça. Ademais, conforme esclarecem Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, "não se pode confundir a competência ou delimitação da jurisdição do órgão do Poder Judiciário com limites subjetivos da coisa julgada. Nas ações coletivas (...) a coisa julgada produzirá seus efeitos erga omnes ou ultra partes, dependendo do caso. Assim, a decisão proferida em ação coletiva envolvendo empresa que tem relação jurídica com pessoas em todo o país, atingirá a empresa como um todo, influindo em todas as relações jurídicas que ela mantém no Brasil. Isso se dá em virtude de os limites subjetivos da coisa julgada produzirem-se erga omnes ou ultra partes. Assim, a sentença proferida por um juiz federal ou estadual no Rio de Janeiro pode produzir efeitos no Amazonas" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante Em Vigor, RT, 6ª ed., p. 328/329). Vale ainda conferir os seguintes julgados:"O art. 98, I, do CDC permitiu expressamente que a liquidação e execução de sentença sejam feitas no domicílio do autor, em perfeita sintonia com o disposto no art. 101, I, do mesmo Código, que tem como objetivo garantir o acesso à Justiça. Não se pode determinar que os beneficiários de sentença coletiva sejam obrigados a liquidá-la e executá-la no foro em que a ação coletiva fora processada e julgada, sob pena de lhes inviabilizar a tutela dos direitos individuais, bem como congestionar o órgão jurisdicional" (STJ-3ª Seção, CC 96.682, Min. Arnaldo Esteves, j. 10.2.10); "A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário" (STJ-Corte Especial, REsp 1.243.887, Min. Luís Felipe, j. 19.10.11). Demais disso, não se exige que os beneficiários do título executivo judicial sejam



filiados à associação autora da ação coletiva, até porque não foi prevista tal limitação no julgado. Por certo, a sentença condenatória, que produz efeitos 'erga omnes', nos termos do art. 103, III, do CDC, beneficia todos os titulares de contaspoupança contratadas com o executado que sofreram prejuízo com o advento do plano econômico.Nesse sentido:"AÇÃO COLETIVA. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CONSÓRCIO. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA. A associação, que tem por finalidade a defesa do consumidor, pode propor ação coletiva em favor dos participantes, desistentes ou excluídos, de consórcio, sejam eles seus associados ou não. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido" (REsp. 132502/RS, 4ª T., Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ 10.11.03). Veja-se, ainda: "INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS HABILITAÇÃO INDIVIDUAL - Os consumidores, titulares dos direitos individuais homogêneos, beneficiários do título executivo havido na ação civil pública, podem promover o cumprimento do julgado no foro da comarca dos seus respectivos domicílios -Desnecessidade de que a habilitação seja proposta no Juízo perante o qual foi distribuída a ação coletiva - A eficácia do decisum é erga omnes - Aos poupadores é prescindível serem associados ao IDEC. CONTRATO BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. Os juros da mora, nas ações em que são pleiteadas diferenças dos rendimentos das contas-poupança, incidem a partir da citação do Banco na ação coletiva. Inteligência do artigo 405 do Estatuto Substantivo Civil. A verba honorária advocatícia é devida apenas nos casos do provimento do incidente apresentado pela devedora. Aplicação do artigo 20 do Estatuto Adjetivo Civil, que adotou a sucumbência como critério para atribuição da obrigação pelo custo do processo. Recurso parcialmente provido" (TJSP, 18ª Câmara de Direito Privado, Al nº 0252155-79.2012.8.26.0000, rel. Carlos Alberto Lopes, j. 20.3.2013). Destaque-se, outrossim, que o julgamento do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 573.232/SC, diz respeito a hipótese diversa, pois trata de ação civil pública ajuizada por entidade associativa para proteger exclusivamente os interesses de seus filiados, integrantes de determinada categoria. Aqui, ao contrário, os interesses são genéricos e envolvem todos os consumidores. De outra parte, considerando-se o interregno entre o trânsito em julgado da condenação e o ajuizamento da presente demanda, certamente não decorreu o lapso prescricional de cinco anos, aplicável à espécie. Cumpre observar, outrossim, que tal lapso se interrompeu com a citação promovida nos autos da ação coletiva, aproveitando a todos os beneficiários daquela demanda.No mais, trata-se de obrigação reconhecida em sentença definitiva, não havendo controvérsia quanto à titularidade da caderneta de poupança à época da vigência do plano econômico aqui tratado, o que, de resto, está demonstrado pelo extrato de fl.13.De rigor acolher o valor indicado no cálculo trazido aos autos pela exequente, no qual foi observada a diferença entre o índice de correção monetária aplicado pelo banco e aquele que era efetivamente devido, nos termos do título executivo, não sendo cabível, a esta altura, qualquer discussão quanto ao direito do poupador ou à correção dos índices ali considerados, tampouco reavivar discussão quanto à legitimidade passiva, considerando-se a limitação imposta pelo art. 525,§ 1º, do CPC, às matérias passíveis de serem argüidas em impugnação. Veja-se, ademais, que constou expressamente do título executivo a incidência de juros remuneratórios, que, evidentemente, não se limitam ao mês em que foi creditada a correção monetária a menor, mas antes, uma vez previstos na sentença e a teor do quanto ali decidido, incidem desde então e até o efetivo pagamento. Com o mesmo entendimento: "LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IDEC VERSANDO SOBRE A DIFERENÇA DE RENDIMENTOS CREDITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA (...) A controvérsia ocorre porque essa aplicação dos juros remuneratórios no percentual de 0,5% não foi expressamente estipulada de forma mensal, daí a irresignação do agravante. Contudo, é sabido que os juros remuneratórios integram a obrigação principal do contrato de depósito (poupança), daí porque incidem mês a mês sobre a diferença entre os índices de atualização devidos e aplicados, contados a partir de quando deveriam ter incidido, até o momento de seu efetivo pagamento" (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Al nº 0217683-86.2011.8.26.0000, rel. Paulo Pastore Filho).E é certo que os juros moratórios incidem desde a citação promovida nos autos da ação coletiva, quando o requerido foi constituído em mora, nos termos do art.219, CPC, atual art. 240 do NCPC. Nesse sentido:"Da leitura do artigo 219 do CPC, observa-se que a citação que constitui em mora o devedor é a realizada no processo de conhecimento, e não no de liquidação de sentença como aduz a recorrente. No caso em apreço, é no bojo da ação civil pública, em que a sentença proferida tem cunho condenatório e estabelece os limites da obrigação, é que a citação serve como marco inicial para a constituição da mora" (REsp 1.061.041/ ES, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma, j. 26.08.08). Veja-se, ainda, que foi observado, no período de vigência do Código Civil de 1916, o índice de 0,5%. Também se afigura correta a aplicação da Tabela DEPRE para a atualização monetária da diferença postulada, uma vez que permite o estabelecimento do real valor da dívida, atingida pela inflação. Aliás, sua aplicação aos débitos judicialmente discutidos tem sido reconhecida por iterativa jurisprudência, pelo fato de ser composta por índices mais corretos à justa manutenção da capacidade aquisitiva do montante. A respeito: "EXECUÇÃO SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IDEC - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Juros remuneratórios. Verba não incluída na condenação proferida na fase de conhecimento. Impossibilidade de inclusão em sede executiva, sob pena de violação à coisa julgada. Entretanto, os juros legais a partir da vigência do CC/2002 são devidos no percentual de 1% como mera adequação ao percentual legal e adotada a tabela prática do TJSP como critério de atualização monetária. Sucumbência recíproca. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Ap. nº 9086378-88.2009.8.26.0000, rel. Afonso Bráz, j. 25.3.2013). Enfim, tais questões foram recentemente decididas pelo STJ, em julgamento de recursos repetitivos, nos seguintes termos:"Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foram definidas as seguintes teses: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal. b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9 pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF" (REsp nº 1.391.198/RS);"AÇÃO CIVIL PÚBLICA CADERNETA DE POUPANÇA PLANOS ECONÔMICOS EXECUÇÃO JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA VALIDADE PRETENSÃO A CONTAGEM DESDE A DATA DE CADA CITAÇÃO PARA CADA EXECUÇÃO INDIVIDUAL RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1.- Admite-se, no sistema de julgamento de Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C, e Resolução STJ 08/98), a definição de tese uniforme, para casos idênticos, da mesma natureza, estabelecendo as mesmas consequências jurídicas, como ocorre relativamente à data de início da fluência de juros moratórios incidentes sobre indenização por perdas em Cadernetas de Poupança, em decorrência de Planos Econômicos. 2.- A sentença de procedência da Ação Civil Pública de natureza condenatória, condenando o estabelecimento bancário depositário de Cadernetas de Poupança a indenizar perdas decorrentes de Planos Econômicos, estabelece os limites da obrigação, cujo cumprimento, relativamente a cada um dos titulares individuais das contas bancárias, visa tão-somente a adequar a condenação a idênticas situações jurídicas específicas, não interferindo, portando, na data de início da incidência de juros moratórios, que correm a partir da data da citação para a Ação



Civil Pública. 3.- Dispositivos legais que visam à facilitação da defesa de direitos individuais homogêneos, propiciada pelos execução individual de condenação em Ação Coletiva, não podem ser interpretados em prejuízo da realização material desses direitos e, ainda, em detrimento da própria finalidade da Ação Coletiva, que é prescindir do ajuizamento individual, e contra a confiança na efetividade da Ação Civil Pública, O que levaria ao incentivo à opção pelo ajuizamento individual e pela judicialização multitudinária, que é de rigor evitar. 3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior." 4.- Recurso Especial improvido" (REsp 1.370.899/SP). Bem se vê que todos esses balizamentos quanto à incidência dos juros e da correção monetária foram observados no cálculo apresentado pela exeqüente a fl.14, ao contrário do juntado aos autos pelo banco. Enfim, não há que se falar em exclusão da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º, do CPC, uma vez que não houve pagamento voluntário, mas mero depósito para garantia do juízo, cumprindo destacar, outrossim, de que não se trata de verba sucumbencial imposta pelo julgamento da impugnação ofertada. ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada. Traga a exeqüente aos autos cálculo atualizado do débito (desde a planilha de fl. 13/14), nos termos desta decisão, com a inclusão da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC) e dos honorários advocatícios de 10%, incidentes sobre o valor do débito, conforme despacho de fl. 29, mas deduzindo o montante já depositado nos autos (fl. 76). Int. - ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/ SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP)

Processo 1005240-06.2015.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Edeny Sampaio Lopes Coradi - Banco do Brasil S/A - ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação apresentada. Traga a exeqüente aos autos cálculo atualizado do débito (desde a planilha de fls. 15), ali já incluídos os honorários advocatícios de 10%, nos termos desta decisão, com a inclusão da multa de 10% (art. 523, §1º, CPC), incidentes sobre o valor do débito, conforme despacho de fls. 30, mas deduzindo o montante já depositado nos autos (fls. 59). Após, intime-se a instituição financeira para que complemente em 15 dias o valor depositado nos autos, sob pena de penhora.Int.Avaré, 05 de dezembro de 2017. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP)

Processo 1005308-19.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Waldenir Miguel Ferreira - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos.Ante a inércia do executado, devidamente intimado, expeça-se certidão de inscrição na dívida ativa e, a seguir, arquivem-se os autos.Int. - ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINS (OAB 1853/RN), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), CARLOS WAGNER BENINI JÚNIOR (OAB 222820/SP)

Processo 1005320-96.2017.8.26.0073 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Flavia Maina Fernandes Camargo - Antonio Luiz Machado Neto e outros - V.O. Para o(a) autor(a) se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do decurso do prazo para o embargado. - ADV: RODRIGO VIEIRA PINTO (OAB 247864/SP), VANESSA CRISTINA RIBEIRO DE MOURA (OAB 293988/SP)

Processo 1005324-36.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N.R.C. - J.R.C. - - R.C.F. - - J.R.C. - "Vista aos exequentes para manifestarem sobre o prosseguimento do feito, ante o decurso de prazo para o executado pagar o débito ou apresentar justificativa." - ADV: JOSE LOPES DA FONSECA (OAB 223431/SP)

Processo 1005332-13.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Felix Zago - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.33, no prazo legal. - ADV: MARINA FONSECA AUGUSTO (OAB 38466/SP)

Processo 1005332-13.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Felix Zago - Vistos.Fls.35 :esclareça o pedido diante da divergência de empresas instaladas no local.Int. - ADV: MARINA FONSECA AUGUSTO (OAB 38466/SP)

Processo 1005332-13.2017.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Felix Zago - Vistos.Fls:35: Expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação, conforme requerido. Ato contínuo, intime-se o executado da penhora realizada. Int. - ADV: MARINA FONSECA AUGUSTO (OAB 38466/SP)

Processo 1005371-44.2016.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária - José Aparecido Cintra - Cecilia Novaga Cintra - Agro Nova Geração S/A - Vistos.Requeira a parte exequente o que de direito em cinco dias. Int. - ADV: ANDERSON LUIZ ROQUE (OAB 182747/SP), DOUGLAS MONTEIRO (OAB 120730/SP)

Processo 1005371-44.2016.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária - José Aparecido Cintra - Cecilia Novaga Cintra - Agro Nova Geração S/A - Vistos.Fls. 148 - Defiro.Expeça-se mandado de levantamento.Nada sendo requerido pelas partes, em cinco dias, tornem a conclusão para extinção do processo. Int. - ADV: ANDERSON LUIZ ROQUE (OAB 182747/SP), DOUGLAS MONTEIRO (OAB 120730/SP)

Processo 1005630-05.2017.8.26.0073 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 0001499-42.2011.8.26.0581 - 1ª Vara do Foro de Sao Manuel) - Banco Bradesco S/A - Vistos.Certidão de Fls.22: reitere-se o e-mail de fls.23.Int. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP), RAFAEL GARCIA DA SILVA (OAB 288847/SP)

Processo 1005630-05.2017.8.26.0073 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 0001499-42.2011.8.26.0581 - 1ª Vara do Foro de Sao Manuel) - Banco Bradesco S/A - Vistos.Expeça-se mandado nos termos deprecado.Int. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP), RAFAEL GARCIA DA SILVA (OAB 288847/SP)

Processo 1005655-52.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Bancários - Edson Teobaldo de Lima - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos.Arquive-se.Int. - ADV: ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN (OAB 295067/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINS (OAB 1853/RN)

Processo 1005901-48.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Cezário de Campos Junior - - Cezário de Campos - Sergio Martins Bressan - Vistos.Reitere-se a intimação do Perito.Int. - ADV: MARIA OTILIA NORONHA CRUZ (OAB 203428/SP), SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO (OAB 41122/SP)

Processo 1005901-48.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Cezário de Campos Junior - - Cezário de Campos - Sergio Martins Bressan - Vistos. Ficam as partes intimadas da designação de fls. 283. Int. - ADV: MARIA OTILIA NORONHA CRUZ (OAB 203428/SP), SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO (OAB 41122/SP)

Processo 1005974-83.2017.8.26.0073 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 3003922-34.2013.8.26.0263 - Juízo de Direito da Vara Única de Itaí - SP) - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itaí, Paranapanema, Avaré - Sicoob Crediceripa - Vistos.Expeça-se mandado nos termos deprecado. Após, devolva-se com nossas homenagens.Int. - ADV: VINICIUS ANTONIO FONSECA NOGUEIRA (OAB 288458/SP)

Processo 1006192-48.2016.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Volkswagen S/A - Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Processo 1006215-91.2016.8.26.0073 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Agro Nova Geração



S/A - José Aparecido Cintra - - Cecilia Novaga Cintra - Vistos.Traslade-se cópia da sentença, transito em julgado e fls.185 para os autos da execução.Requeira o credor o que de direito, observando-se que eventual execução deverá ser protocolizado como incidente de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", nos termos do Provimento CG 1789/2017.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do credor, arquivem-se provisoriamente. Na hipótese do procotolo do incidente de cumprimento de sentença, arquivem-se este definitivamente. Int. - ADV: ANDERSON LUIZ ROQUE (OAB 182747/SP), DOUGLAS MONTEIRO (OAB 120730/SP)

Processo 1006286-93.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Jonathan Cardoso Candido de Oliveira - Vistos.Nada sendo requerido emcinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: JOAO LUCAS MARTINS (OAB 367699/SP), JOSE EDUARDO CASTANHEIRA (OAB 271763/SP)

Processo 1006647-13.2016.8.26.0073 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - VISTOS.Trata-se de ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA proposta por OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO em face de MARIA ROSINEIDA ALVES DA CUNHA.O autor, bem como seu patrono, foram intimados nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil (fls 86 e 88), mantendo-se, todavia, inertes (fls 89). ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil,), ficando revogada a liminar anteriormente deferida (fls. 30). Oportunamente, arquivem-se os autos.P. I. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 4000507-14.2013.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo) - Vista para o Exequente/Autor se manifestar em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista ofícios de fls.486/489 e 490. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4000507-14.2013.8.26.0073 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo) - Vistos.Após a apresentação do débito atualizado e o pagamento das taxas pertinentes, defiro nova tentativa de bloqueio "on line" p elo sistema Bacenjud e pesquisa Infojud.Int. - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 4002537-22.2013.8.26.0073 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Juliana Silvestre - Greiciany Camara Filgueiras - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão.Por ora, determino a realização de perícia médica na autora, a fim de se verificar eventuais sequelas decorrentes do acidente sofrido. Nesses termos, considerando-se que ambas as partes são beneficiárias da gratuidade processual, bem como o teor da Resolução 56 do Conselho Superior da DPE/SP, a perícia médica deve ser realizada pelo IMESC.Expeça-se ofício ao IMESC, instruindo-o com as cópias necessárias, sem prejuízo de posterior encaminhamento de outros documentos que se fizerem necessários.Concedo às partes o prazo de 15 dias para a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos.Posteriormente será analisada a necessidade de designação de audiência de instrução.Int. - ADV: PÂMELLA MOTA MODESTO (OAB 267725/SP), BIANCA BOTELHO CRUZ (OAB 214980/SP), EDER ROBERTO GARBELLINI (OAB 134889/SP)

Processo 4003199-83.2013.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - LUCIANO RICARDO FORTE BERTOLACCINI - - Max César Forte Bertolaccini - - Hévila Cristina Forte Bertolaccini Sterza - Banco do Brasil S/A - Vistos.Fls.399: Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 295139A/SP), MARIA ASSUNTA CONTRUCCI DE CAMPLI (OAB 290297/SP), JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 353135A/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO JORGE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1005375-47.2017.8.26.0073 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - Pesado Lider Transportes Ltda-epp. - Vistos.Fls. 54/64 : Manifeste-se o requerente sobre a contestação.Int. - ADV: IVAN REIS FERRACIOLI (OAB 22255/SP), MARCELA MOURA MARTINS DE BARROS (OAB 166066/RJ)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO JORGE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0001339-76.2017.8.26.0073 (processo principal 0003793-44.2008.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Dissolução - Mara Luiza Andrade Noronha - Alecsander Bonifácio Garcia - Vistos.Fls. 152/153 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias.Com o decurso do prazo, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: ANDRÉA JURADO FERRARI (OAB 379399/SP), ANDERSON CHIQUIERI JUNIOR (OAB 228525/SP), JANE REGINA FAVERO CAMARGO (OAB 380957/SP)

Processo 0004946-97.2017.8.26.0073 (processo principal 0006759-43.2009.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Revisão - K.H.M.F. - G.B.F. - "Vista ao exequente para falar sobre os recibos de pagamentos apresentados pelo executado à pág. 77/80." - ADV: FERNANDA MARTINS DA COSTA (OAB 337598/SP), FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO (OAB 161286/SP)

Processo 0006489-38.2017.8.26.0073 (processo principal 0009190-79.2011.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Nulidade - Meresbel Nunes da Silva Dias - Nivaldo Pereira de Andrade Filho - Vistos.Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: NELLY REGINA DE MATTOS (OAB 37495/SP), ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER (OAB 193557/SP), MAURICIO DINIZ DE BARROS (OAB 178275/SP)

Processo 0006717-13.2017.8.26.0073 (processo principal 0001339-18.2013.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.C.C. - "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo para o executado pagar o débito ou apresentar justificativa." - ADV: GABRIELA CONSTANCIO SILVANO (OAB 354536/SP), MARCELO RODRIGO DE ASSIS (OAB 133430/SP)

Processo 0006717-13.2017.8.26.0073 (processo principal 0001339-18.2013.8.26.0073) - Cumprimento de sentença



- Alimentos - A.C.C. - Vistos.Ao Dr. Promotor.Int. - ADV: GABRIELA CONSTANCIO SILVANO (OAB 354536/SP), MARCELO RODRIGO DE ASSIS (OAB 133430/SP)

Processo 0006810-73.2017.8.26.0073 (processo principal 1003624-93.2015.8.26.0073) - Cumprimento de sentença -Reconhecimento / Dissolução - I.M.M. e outros - R.C.M. - Vistos.Ante a necessidade do cadastramento de dados no CNJ acerca de mandados de prisão a ser expedidos, recentemente adotada, traga a parte exequente os dados qualificativos do executado, tal como: RG, CPF, profissão, filiação, etc., em 10 dias. Após será analisado o pedido de prisão. Int. - ADV: MAYA LUSSY (OAB 353700/SP), HIDALGO ANDRE DE FREITAS (OAB 314505/SP)

Processo 1000675-28.2017.8.26.0073 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.A.M.S. - D.A.S.S. - Vistos.Ao Dr. Promotor.Int. - ADV: ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS (OAB 335633/SP), GILBERTO DIAS SOARES (OAB 157309/SP)

Processo 1000675-28.2017.8.26.0073 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - R.A.M.S. - D.A.S.S. - Vistos. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas de praxe. Deverá a z. serventia observar que na eventual existência de mídia ou outros objetos físicos apresentados pelas partes, ou gravação audiovisual de audiência, o encaminhamento será pelo malote, após o recolhimento da taxa de porte de remessa e de retorno correspondente a um volume dos autos para cada objeto a ser encaminhado (art. 1275, §3º, NSCGJ/SP). Na certidão de remessa dos autos digitais deverá ser indicado obrigatoriamente o envio de mídia(s) pela via tradicional (malote), ou sua eventual inexistência (art. 1275, §4º, NSCGJ/ SP).Int. - ADV: GILBERTO DIAS SOARES (OAB 157309/SP), ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS (OAB 335633/SP)

Processo 1001256-77.2016.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Ayumi Aoyagui Uchôas - J.B.U. e outro -Vistos.Arquive-se.Int. - ADV: ALINE DA CUNHA JORGE (OAB 193629/SP), ANDERSON CHIQUIERI JUNIOR (OAB 228525/SP) Processo 1002139-24.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Família - Airton Benedito dos Santos - Vistos. Ante a certidão de fls. 167, manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE (OAB 309231/SP)

Processo 1002175-32.2017.8.26.0073 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Gabriele de Souza Lima - - Cleusa Aparecida de Lima Silva - - Octávio Rolim de Lima - - Gabriel Veppo de Lima - - Michel Veppo de Lima - - João Batista de Lima - Wilma Rosalina de Lima Silva - - Jandira do Carmo Lima Ferreira Seco - - Maria de Lourdes de Lima Cascione - Elzira Clara Delfino Rolim - Vistos. Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: MICHELE DIAS (OAB 360384/SP), ROSANGELA MARIA TOQUETI LABELLA (OAB 69468/SP), ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS (OAB 335633/

Processo 1004204-55.2017.8.26.0073 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Jacqueline Aparecida Fernandes -Jessica Daniela Fernandes - - José Carlos Fernandes Júnior - - José Carlos Fernandes - Vistos. Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: JOELMA APARECIDA DE SOUZA ROBERTO (OAB 341833/SP)

Processo 1004233-76.2015.8.26.0073 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.C.P.F. - H.B.F. - Vistos.Ao Dr. Promotor.Int. - ADV: MARCIO DE PAULA ASSIS (OAB 68394/SP), MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO (OAB 171949/SP)

Processo 1004294-63.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Fixação - M.P.A.L.S. - - L.A.L. - J.W.P.S. - Vistos.Aprovo os quesitos de fls.98/99.Ao Setor Técnico para apresentação do laudo em 60 dias.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ANA CAROLINA TSUKAHARA CABRAL MARTINS (OAB 265606/SP)

Processo 1004322-65.2016.8.26.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida Davóglio Garcia - Cintia Mara Garcia - - Jose Bonifácio Garcia Junior - - Alecsander Bonifacio Garcia - - Melyssa Katya Garcia - Jose Bonifacio Garcia - Vistos. Fls. 102 - Aguarde-se provocação da inventariante em arquivo. Int. - ADV: PAULO SERGIO GARCEZ NOVAIS (OAB 117827/SP), FABIA MORONI NUNES FARIA (OAB 319240/SP)

Processo 1004322-65.2016.8.26.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida Davóglio Garcia - Cintia Mara Garcia - - Jose Bonifácio Garcia Junior - - Alecsander Bonifacio Garcia - - Melyssa Katya Garcia - Jose Bonifacio Garcia - Vistos. Fls.104/257: deverá o peticionário ingressar com procedimento autônomo nos termos do art.642, § 1º do C.P.Civil. Int. - ADV: PAULO SERGIO GARCEZ NOVAIS (OAB 117827/SP), FABIA MORONI NUNES FARIA (OAB 319240/SP)

Processo 1004470-42.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Guarda - R.I.G.S. - - J.A.G.S. - R.R.S. - ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a presente ação, a fim de condenar o requerido ao pagamento mensal de alimentos à filha menor, no valor correspondente a 27% do salário mínimo nacional, com incidência de idêntica parcela quando do recebimento do 13º salário, caso formalmente empregado, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta da representante da alimentada, informada nos autos.Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, observando-se, contudo, que ele é beneficiário da gratuidade processual, o que fica desde já concedido. P. I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO (OAB 161286/SP)

Processo 1004584-78.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Alimentos - G.H.A.P. - Vistos.Nada sendo requerido em cinco dias, aquarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: PAULO NUNES FILHO (OAB 337850/SP)

Processo 1004999-61.2017.8.26.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Aparecida dos Santos - Maria Roseli Santos de Godoy - - Iracema Aparecida dos Santos - - Guaraci dos Santos - - José André dos Santos - - Fabiano dos Santos - - Ilson dos Santos - - José Alexandre dos Santos - Vistos. Aguarde-se por mais 10 dias. Int. - ADV: SANDRA PATRICIA ROSSI DOS SANTOS (OAB 160523/SP)

Processo 1005131-21.2017.8.26.0073 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.P.A.B. - H.B.B. - "Vista à requerente para manifestar-se sobre a contestação de pág. 25/33, no prazo de 15 dias." - ADV: SORAYA ROSA NOGUEIRA MACEDO (OAB 121138/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA LACHI (OAB 293914/SP)

Processo 1005131-21.2017.8.26.0073 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.P.A.B. - H.B.B. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Prazo de cinco (05) dias.Int. - ADV: PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA LACHI (OAB 293914/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SORAYA ROSA NOGUEIRA MACEDO (OAB 121138/SP)

Processo 1005164-11.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.C.O.S. - N.M. - - J.P. -Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, diga o requerido sobre os documentos que acompanham a réplica. Prazo de cinco (05) dias.Int. - ADV: ANA MARIA DA SILVA GOIS (OAB 113965/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARCIA SOARES DE CARVALHO (OAB 266389/SP)

Processo 1005169-33.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I São Paulo, Ano XI - Edição 2496

Bens - Wallace William Gregorio dos Santos - - Maycon Douglas Gregorio dos Santos - Vistos.Fls. 59/50- Expeça-se alvará de soltura. Após, ao M.P.Int. - ADV: CRISTIANO GOMES BANIN (OAB 371068/SP)

Processo 1005169-33.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Wallace William Gregorio dos Santos - - Maycon Douglas Gregorio dos Santos - Vistos. Diante da comunicação da quitação do débito, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, movida por Maycon Douglas Gregorio dos Santos e Wallace William Gregorio dos Santos em face de Reinaldo José dos Santos, nos termos do artigo 924, Inc.II do CPC. Transitada em julgado, expeça-se certidão de honorários e arquivem-se os autos.P. I. - ADV: CRISTIANO GOMES BANIN (OAB 371068/SP)

Processo 1005174-55.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Guarda - W.C.B. e outro - E.C.C. - Vistos.Ao Dr. Promotor.Int. - ADV: LEANDRO JORGE VIEIRA (OAB 228669/SP), ROGERIO HENRIQUE VIEIRA (OAB 194446/SP), ANDRESSA ZAMBALDI GUIMARÃES (OAB 362723/SP)

Processo 1005174-55.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Guarda - W.C.B. e outro - E.C.C. - V.Ante a possibilidade de imediato julgamento da lide, considerando-se, sobretudo, que a prova documental já deveria ter sido produzida nos autos (artigo 434 do CPC) e que a fase de designação de audiência nos termos do art.334 já esta ultrapassada, tornem os autos ao Ministério Público, concedendo-lhe oportunidade para, se assim entender, apresentar seu parecer final, tornando após conclusos para sentença.Int. - ADV: LEANDRO JORGE VIEIRA (OAB 228669/SP), ANDRESSA ZAMBALDI GUIMARÃES (OAB 362723/SP), ROGERIO HENRIQUE VIEIRA (OAB 194446/SP)

Processo 1005471-96.2016.8.26.0073 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.S.M.S. - O.C.S. - Vistos.Fls. 110 - Aguarde-se provocação da exequente em arquivo.Int. - ADV: LUIZ HENRIQUE PARISI (OAB 143546/SP), SAMUEL DONIZETE DO NASCIMENTO (OAB 390794/SP), BRUNA INACIO ALVES (OAB 306719/SP), MARIA CLAUDIA FERRAZ (OAB 150215/SP)

Processo 1005632-72.2017.8.26.0073 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Sonia Maria Caetano - Bruna Caetano Chain Donascimento - - Henrique Caetano Chain Donascimento - Vistos. Nada sendo requerido em cinco dias, aquarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: ALESSANDRO LUCCHESI (OAB 226481/SP)

Processo 1006114-20.2017.8.26.0073 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J.V.B.V. - - P.A.B.V. - Vistos., Defiro a j ustiça gratuita. Intime-se o executado pessoalmente para, em 3 dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, advertindo-o desde já de que, em caso de não pagamento ou de rejeição da justificativa apresentada, será decretada a sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses e o título em que foi reconhecido o débito será levado a protesto (art. 528, § 3º, do CPC).lnt. - ADV: FABIANA ROTELLI QUEIROZ (OAB 353564/SP)

Processo 1006215-57.2017.8.26.0073 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Maria de Lourdes Zandoná - Altino Flávio Rodrigues Pombal - - Aline Aparecida Pombal - - Antonio Carlos Rodrigues Pombal - - Denise Carvalho Pombal -Vistos.Nomeio para o cargo de inventariante o(a) requerente ALTINO FLÁVIO RODRIGUES POMBAL*, independentemente de compromisso. Processe-se o arrolamento, providenciando-se: A)- diga sobre as representações faltantes. b) Certidão de inexistência de testamento do autor da herança, tendo em vista o Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça, a qual poderá ser obtida através de acesso ao link http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/,Defiro a justiça gratuita.Int. -ADV: FERNANDA APARECIDA BORGES (OAB 374772/SP)

Processo 1006217-27.2017.8.26.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - S.M.T. - Vistos.Nomeio para o cargo de inventariante a requerente SANDRA MARIA TRENCH, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias e as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Providencie a inventariante:a) certidão negativa da Receita Federal em nome do "de cujus", b) certidão negativa municipal referente a imóveis, c) o procedimento do ITCMD, d) recolha a taxa judiciária,e) regularize a situação processual dos demais herdeiros,f) imposto Causa Mortis. Ademais, tendo em vista o Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça, providencie a parte autora a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança, a qual poderá ser obtida através de acesso ao link http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/.Int. - ADV: RODRIGO GAIOTO RIOS (OAB 185367/SP)

Processo 1006221-64.2017.8.26.0073 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - J.R.F. - M.H.S. - Vistos. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Anote-se. Considerando o disposto no art. 695, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 (oito) de fevereiro de 2018 ,às 11:00 horas, devendo a ré ser citada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com a advertência contida no § 4º do art. 695 e observando-se o disposto no § 1º do mesmo artigo, devendo ser consignado, ainda, que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da audiência, caso não haja acordo por qualquer razão. Tendo em vista que a parte autora é patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006749-35.2016.8.26.0073 - Inventário - Inventário e Partilha - Regina Coeli Cavalheiro Rodrigues - Vistos.Intimese o Procurador do Estado que atua nesta comarca, conforme requerido as fls.157.Int. - ADV: JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP)

Processo 1006840-28.2016.8.26.0073 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.E.C.G.C. - - O.Q.C. - - L.G.C. - Vistos.Fls. 116 - Aguarde-se a manifestação dos requerentes por mais 10 dias. Na inércia, arquivem-se os autos.Int. - ADV: CARLOS FERNANDO DE MELLO (OAB 216272/SP), FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA CLIVATI (OAB 147524/SP)

Processo 1006953-79.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - C.K.S. e outro - I.H.V.S. -Vistos.Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 § 1º, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: SILMARA APARECIDA QUEIROZ (OAB 231257/SP)

Processo 1006953-79.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - C.K.S. e outro - I.H.V.S. -Vistos.Fls. 57 - Vista ao Ministério Público.Int. - ADV: SILMARA APARECIDA QUEIROZ (OAB 231257/SP)

Processo 1006953-79.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - C.K.S. e outro - I.H.V.S. -Vistos.Trata-se de Procedimento Comum movida pelo Maria Victoria de Souza Santos e Claudia Kelly de Souza em face de lago Henrique Verissimo dos Santos.O autor foi intimado pessoalmente a providenciar o andamento ao feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências (certidão supra). Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Não há custas em aberto. Transitada em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. I. - ADV: SILMARA APARECIDA QUEIROZ (OAB 231257/SP)

Processo 4000138-20.2013.8.26.0073/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - MATHEUS SENARIO DE ARRUDA - B.P.A. - V.O. para o Autor se manifestar em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a precatória devolvida negativa de fls.74/80. - ADV: MAYA LUSSY (OAB 353700/SP), ALINE DA CUNHA JORGE (OAB 193629/SP), MARIA CRISTINA SORBO MULA (OAB 120901/SP)



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO JORGE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0004937-38.2017.8.26.0073 (processo principal 0015204-45.2012.8.26.0073) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Renato Goncalves da Silva - Prefeitura Municipal de Avaré - Renato Goncalves da Silva - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento e diga a parte exequente. Int. - ADV: EDSON DIAS LOPES (OAB 113218/SP), RENATO GONCALVES DA SILVA (OAB 80357/SP)

Processo 0005718-60.2017.8.26.0073 (processo principal 1002539-38.2016.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Jandira Laborão - Município da Estância Turística de Avaré - Vistos.Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: ANA CLAUDIA CURIATI VILEM (OAB 120270/SP), MARCELO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB 294807/SP)

Processo 0007373-67.2017.8.26.0073 (processo principal 0005548-21.1999.8.26.0073) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material - Maria das Dores da Silva Henrique dos Santos - Prefeitura Municipal de Avare - Vistos.Ante a concordância da parte executada com os cálculos apresentados, deverá o exequente providenciar o protocolo do incidente de precatório e do requisitório acordo com as orientações da SOFTPLAN (tipo de petição - 1265: precatório ou 1266: pequeno valor), discriminando a natureza do crédito requisitado (principal, correção monetária, juros, custas e despesas processuais, honorários contratuais, honorários de sucumbência, honorários periciais, etc.), nos termos da alínea e, do inciso XII do art. 266 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Comunique-se ao DEPRE da expedição, se o caso.Após, aguarde-se o pagamento.Int. - ADV: PAULO BENEDITO GUAZZELLI (OAB 115016/SP), RENATO GONCALVES DA SILVA (OAB 80357/SP), RENATO FREIRE GONÇALVES DA SILVA (OAB 264607/SP)

Processo 1000321-03.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Alberto Rodrigues - Município da Estância Turística de Avaré/sp - Vistos.Aguarde-se por mais 10 dias.Int. - ADV: MARCELO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (OAB 294807/SP), PAULO BENEDITO GUAZZELLI (OAB 115016/SP)

Processo 1000619-63.2015.8.26.0073 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Antonio Carlos Rodrigues - Vistos.Fls.294 : aguarde-se por mais 40 d ias. Int. - ADV: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 172851/SP)

Processo 1000620-82.2014.8.26.0073/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Garantias Constitucionais - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ARRUDA - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos.Fls.* 34/39: diga a parte executada/impugnante sobre os novos cálculos apresentados pelo exequente. Int. - ADV: WASHINGTON LUIZ JANIS JUNIOR (OAB 228263/SP), MARIA EDUARDA MASSARO RIVERA (OAB 254350/SP)

Processo 1001586-11.2015.8.26.0073 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Paulo Sérgio Guerso - JANETE VARGAS DA SILVA & CIA LTDA ME - Vistos.Ao Dr. Promotor.Int. - ADV: ANA CAROLINA BUENO (OAB 353930/SP), JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR (OAB 119663/SP), FABIANA ENGEL NUNES (OAB 314494/SP)

Processo 1002020-63.2016.8.26.0073 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Maria Angelia Pereira da Silva Montanha - Vistos.Diga a parte impetrante.Int. - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP)

Processo 1002433-76.2016.8.26.0073 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Rodovias Integradas do Oeste S/A Spvias - Janela Incorporação e Consultoria Imobiliária Ltda e outros - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento conforme requerido as fls.308 e aguarde-se a vinda do laudo.Int. - ADV: LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB 331880/SP), ALEXANDRE KURTZ BRUNO (OAB 156162/SP)

Processo 1002434-61.2016.8.26.0073 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Rodovias Integradas do Oeste S/A Spvias - Janela Incorporação e Consultoria Imobiliária Ltda - - Celi Gabriel Ferreira e outros - Celi Gabriel Ferreira e outro - Vistos. Aguardem-se o prazo de manifestação dos expropriados. Int. - ADV: LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB 331880/SP), ALEXANDRE KURTZ BRUNO (OAB 156162/SP)

Processo 1002548-34.2015.8.26.0073/02 - Precatório - Piso Salarial - José Reinaldo da Fonseca Junior - Prefeitura Municipal de Avaré - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório. Aguarde-se sua quitação, certificando-se no incidente de cumprimento de sentença.Int. - ADV: ANTONIO CARDIA DE CASTRO JUNIOR (OAB 170021/SP), ANDRE LUIZ JOIA DA FONSECA (OAB 247572/SP)

Processo 1003149-69.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Juliana Cortez Curto - Prefeitura Municipal de Arandu - Vistos.Fl. 167: De fato, não foi apreciado o requerimento de denunciação da lide à empresa que, segundo entende o requerido, foi a responsável pelo acidente. E o faço agora para indeferi-lo, pois não se faz presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 125, do CPC. Com efeito, não se vislumbra, in casu, a condição do terceiro como garantidor do resultado da demanda em relação ao requerido-denunciante. Como se sabe, destina-se a denunciação da lide à apreciação, na mesma sentença, do direito que o denunciante eventualmente detenha contra o denunciado, na hipótese de aquele perder a demanda originária, de modo que a decisão possa valer como título executivo. É dizer, imprescindível que exista uma lide secundária entre denunciante e denunciado. Não é o que ocorre na presente hipótese. Aqui, o réu pretende tão-somente que a denunciada seja reconhecida como a única responsável pelo fato narrado na inicial. É dizer, pretende a correção do pólo passivo, para o que, por óbvio, não se presta a denunciação da lide.Na verdade, cinge-se tal modalidade de intervenção de terceiros às hipóteses de ação de garantia, isto é, às situações em que, simplesmente pela perda da demanda, surge automaticamente, por lei ou contrato, a responsabilidade do garante. Não deve, pois, haver intromissão ou discussão de fundamento jurídico novo. Nesse sentido, vale conferir: "A denunciação da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, vedada a intromissão de fundamento novo não constante da ação ordinária" (cf. RT-736/263).No presente caso, uma vez que se reconheça o réu como o responsável pelos danos alegados pela autora e, por conseguinte, julgada procedente a ação, não surgirá, automaticamente, por lei ou contrato (a teor do instrumento de fls. 129/130), direito de regresso dele contra a empresa indicada. E, em caso contrário, a ação será julgada improcedente. Daí não ser cabível a denunciação, não se impedindo, no entanto, eventual discussão em ação própria. Assim, indeferido o requerimento de denunciação da lide, fica mantida a decisão de fls. 162/163. Aprovo os quesitos formulados pelas partes. Oficie-se ao IMESC conforme determinado.Int. - ADV: MARCELO JACOB DA ROCHA (OAB 174675/ SP), MARIANA CRISTINA ARNEZ (OAB 381068/SP)

Processo 1003514-26.2017.8.26.0073 - Mandado de Segurança - Abuso de Poder - Antonio Fernando Quaglio - Prefeitura Municipal de Arandu - Vistos.Fls.72/73: diga o impetrante. Int. - ADV: GIOVANE LUIZ DE FREITAS (OAB 332629/SP), MARCELO JACOB DA ROCHA (OAB 174675/SP)



Processo 1003715-52.2016.8.26.0073 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Rodovias Integradas do Oeste S/A Spvias - Auto Onibus Manoel Rodrigues S.A.. - Vistos.Fls.317 : Defiro. Int. - ADV: LUIZ MAURICIO FRANÇA MACHADO (OAB 331880/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP)

Processo 1004575-19.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Natália de Oliveira Arruda - Vista para o Exequente/Autor se manifestar em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da carta precatória juntada a fls.100/105. - ADV: CAROLINA QUAGGIO VIEIRA (OAB 245547/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1005296-68.2017.8.26.0073 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Joyce Ferreira da Silva - Prefeitura Municipal de Avaré e outro - Vistos.Fls. 70/74 - À Defensoria Pública.Int. - ADV: CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA (OAB 120036/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1005433-50.2017.8.26.0073 - Mandado de Segurança - Abuso de Poder - Antonio Fernando Quaglio - Vistos. Defiro a habilitação do Município do Arandu, como assistente litisconsorcial passivo do impetrado.Retifique-se o polo passivo para constar o Prefeito Municipal.Considerando que as informações acompanharam o pedido de fls.25, dê-se vista ao Dr. Promotor.Int. - ADV: GIOVANE LUIZ DE FREITAS (OAB 332629/SP)

Processo 1005558-18.2017.8.26.0073 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - José Juber Justo Junior - Vistos.Ao Dr. Promotor.Int. - ADV: GIOVANE LUIZ DE FREITAS (OAB 332629/SP)

Processo 1005622-28.2017.8.26.0073 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Prefeitura Municipal de Avaré - Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a manifestação da parte autora conforme intimação de fls.136.Int. - ADV: ANA CLAUDIA CURIATI VILEM (OAB 120270/SP), NATALIE LUZIA FERNANDES BIAZON (OAB 368703/SP)

Processo 1005926-27.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Anulação - Cwr Industria e Comercio de Confecções Ltda Epp - Vistos.Os documentos que acompanham a inicial, especialmente o laudo pericial de fls. 35/75, revelam a falsidade das assinaturas lançadas no instrumento de distrato da empresa requerente. Tanto que a requerida suspendeu os efeitos do ato (fls. 20/29). Desta forma, estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, notadamente o "periculum in mora", pois, caso se mantenha a situação atual e não seja concedida a liminar na extensão pretendida, a empresa autora ficará impedida de desenvolver sua atividade econômica, causando-lhe, certamente, prejuízos de difícil reparação, atingindo, inclusive, seus empregados. Isto posto, DEFIRO a medida liminar para determinar à requerida que, uma vez demonstrada a falsidade alegada na inicial (fls. 35/75) e nos termos do que dispõe o art. 40, § 2º, do Decreto nº 1.800/96, promova o imediato cancelamento do "distrato social", conforme postulado. No mais, uma vez que o próprio autor não manifestou expressamente o seu desinteresse na conciliação, dispenso a designação de audiência para tal fim, privilegiando, antes, em detrimento de atos cuja inutilidade se vislumbra desde já, a celeridade processual, com vistas à mais rápida solução da lide, em observância a princípio consagrado não só no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como também no art. 4º do Código de Processo Civil atual. De qualquer modo, as partes, resolvendo o litígio direta e amigavelmente, poderão a qualquer tempo trazer aos autos instrumento de acordo para homologação, assim como requerer em conjunto a designação de audiência conciliação, não se verificando, assim, prejuízo algum.Intime-se da concessão da liminar e cite-se a requerida para integrar a relação jurídicoprocessual e oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato contidas na petição inicial (art. 344, do CPC), contado nos termos do art. 231, do CPC. Int. - ADV: JONATAS JOSE SERRANO GARCIA (OAB 299652/SP)

Processo 1005926-27.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Anulação - Cwr Industria e Comercio de Confecções Ltda Epp - Vista Para o(a) autor(a) comprovar a distribuição da carta precatória de pág. 132/133, em 10 dias. - ADV: JONATAS JOSE SERRANO GARCIA (OAB 299652/SP)

Processo 1006157-54.2017.8.26.0073 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1000660-98.2016.8.26.0136 - 2ª VARA) - Ronivaldo Nunes Hara - Vistos.A presente carta precatória não veio instruída com a SENHA de acesso.Desta forma, solicite a serventia ao Juízo Deprecante, via e-mail, a senha de acesso para possibilitar seu cumprimento. Int. - ADV: ANTONIO GUERCHE FILHO (OAB 112769/SP), VALDEMAR GULLO JUNIOR (OAB 302886/SP)

Processo 1006157-54.2017.8.26.0073 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1000660-98.2016.8.26.0136 - 2ª VARA) - Ronivaldo Nunes Hara - Vistos.Expeça-se mandado nos termos deprecado.Int. - ADV: ANTONIO GUERCHE FILHO (OAB 112769/SP), VALDEMAR GULLO JUNIOR (OAB 302886/SP)

Processo 1006192-14.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Gama Assessoria Em Serviços de Engenharia e Construção Ltda - Epp - Vistos., Embora o próprio autor tenha manifestado o seu interesse na conciliação, dispenso a designação de audiência para tal fim, privilegiando, antes, em detrimento de atos cuja inutilidade se vislumbra desde já, a celeridade processual, com vistas à mais rápida solução da lide, em observância a princípio consagrado não só no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, como também no art. 4° do Código de Processo Civil atual, sem prejuízo do artigo 334, §4°, II,CPC. Cite-se, pois, o requerido para integrar a relação jurídico-processual e oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 183, 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato contidas na petição inicial (art. 344, do CPC), contado nos termos do art. 231, do CPC. Int. - ADV: RONILDO APARECIDO SIMÃO (OAB 172964/SP)

Processo 1006194-81.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ricardo Heleno Ferreira - Vistos.RICARDO HELENO FERREIRA ajuizou a presente ação ordinária contra a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, para compelir a requerida ao pagamento do adicional de insalubridade sobre os vencimentos e não sobre o salário mínimo como ocorre no presente momento. Instruiu a inicial com os documentos de fls.16/79. De acordo com o artigo 2º, 'caput', da Lei 12.153/09, "é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60(sessenta) salários mínimos". E é certo que o caso dos autos não se inclui em nenhuma das ressalvas contidas no § 1º do mesmo artigo. Tampouco na limitação provisória promovida, com supedâneo no art. 23 daquela lei, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a teor do que prevê o Provimento CSM nº 1.768/2010.Tal norma, editada em razão da "necessidade da fixação da competência para julgamento dos feitos de competência da Lei 12.153/2009, enquanto não instalados os Juizados Especiais da Fazenda Pública", estabelece, em seu art. 1º (com redação determinada pelo Provimento CSM 1.769/2010), o seguinte:"Para os fins do art. 23 da Lei nº 12.153/2009, ficam excluídas da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as ações que tenham como fundamento qualquer penalidade decorrente de infrações de trânsito (multas, pontuação, apreensão de veículo, etc.), qualquer demanda envolvendo créditos de natureza fiscal, inclusive as que tramitam no anexo fiscal, e as ações previdenciárias (art. 109, §3º, da CF/88)".Ademais, segundo o art. 2º, foram "designadas em caráter exclusivo para o processamento e julgamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009", nas comarcas do interior, enquanto não instalados os



Juizados Especiais da Fazenda Pública, "as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada" (inciso II, b). Enfim, não há dúvida de que se trata de competência absoluta, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/2009.Nesse sentido é o entendimento pacífico do Tribunal de Justiça de São Paulo:"COMPETÊNCIA. Ação ajuizada por servidora pública estadual que pleiteia o recálculo da sexta-parte e dos adicionais quinquenais, de modo que incidam sobre os vencimentos integrais. Valor da causa inferior a 60 salários mínimos. Lei nº 12.153/09. Decisão que determinou a redistribuição da ação ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Necessidade de elaboração de cálculos que não afasta a competência do Juizado, que é absoluta. Recurso não provido" (TJSP, 10ª Câmara de Direito Público, Al nº 0106805-26.2013.8.26.0000, rel. Antonio Carlos Villen, j. 17.6.2013);"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Ação buscando a devolução de valores descontados a título de gratificação por trabalho educacional e gratificação geral. Propositura da ação perante o Juízo Cível. Ação redistribuída ao Juizado Especial em razão do valor da causa. Inteligência do art. 2º, do Provimento nº 1.768/10 - Nas comarcas onde não haja Vara da Fazenda Pública, a competência para processar e julgar os feitos será dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitante" (TJSP, Câmara Especial, Conflito de Competência nº 0070838-17.2013.8.26.0000, rel. Presidente da Seção de Direito Público, j. 10.6.2013).Impõe-se, portanto, o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para o julgamento da lide.Não se pode, ainda, olvidar de que a incompetência absoluta pode ser reconhecida de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição (Código de Processo Civil, artigo 64).ANTE O EXPOSTO, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Avaré.Int. - ADV: JOAO SILVESTRE SOBRINHO (OAB 303347/SP)

Processo 1006234-63.2017.8.26.0073 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Renata Aparecida Rodrigues Negrão Sobrinho - Vistos., Defiro a justiça gratuita. Uma vez que o próprio autor não manifestou expressamente o seu desinteresse na conciliação, dispenso a designação de audiência para tal fim, privilegiando, antes, em detrimento de atos cuja inutilidade se vislumbra desde já, a celeridade processual, com vistas à mais rápida solução da lide, em observância a princípio consagrado não só no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como também no art. 4º do Código de Processo Civil atual. De qualquer modo, as partes, resolvendo o litígio direta e amigavelmente, poderão a qualquer tempo trazer aos autos instrumento de acordo para homologação, assim como requerer em conjunto a designação de audiência conciliação, não se verificando, assim, prejuízo algum.Cite-se, pois, o requerido para integrar a relação jurídico-processual e oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 183, 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato contidas na petição inicial (art. 344, do CPC), contado nos termos do art. 231, do CPC. Int. - ADV: BRUNA DE FATIMA RODRIGUES NEGRÃO (OAB 341214/SP)

Processo 1006578-78.2016.8.26.0073 - Procedimento Comum - Crédito Tributário - Claudio Nilson Licatti - Prefeitura Municipal de Avaré - Vistos.Diga o autor em cinco dias.Int. - ADV: ADOLFO CLAUDIO CAVINI LICATTI (OAB 278294/SP), ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE (OAB 181765/SP), ANA CLAUDIA CURIATI VILEM (OAB 120270/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO JORGE DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 1000291-65.2017.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Alfeu Rodrigues Júnior - - Renata Mazziero Romaquela Rodrigues - Paulo Martins Dias Neto e outros - Vistos.Fls. 896/898 - Defiro.Expeça-se novo mandado de citação, conforme requerido. Int. - ADV: RUBENS CONTADOR NETO (OAB 213314/SP), RENATO FREIRE GONÇALVES DA SILVA (OAB 264607/SP), RENATO GONCALVES DA SILVA (OAB 80357/SP)

Processo 1000291-65.2017.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Alfeu Rodrigues Júnior - - Renata Mazziero Romaquela Rodrigues - Paulo Martins Dias Neto e outros - Vista para o(a) exequente efetuar o recolhimento da taxa de citação postal (Guia FDT, código 120-1, valor de R\$21,50), uma vez que o(a) confrontante Ivair Natal Lanza reside na cidade de Conchal-SP. - ADV: RENATO FREIRE GONÇALVES DA SILVA (OAB 264607/SP), RENATO GONCALVES DA SILVA (OAB 80357/SP), RUBENS CONTADOR NETO (OAB 213314/SP)

Processo 1001324-95.2014.8.26.0073 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Leonilda Gonçalves Costa - Vistos.Fls. 309/310 - Vista ao Ministério Público.Int. - ADV: OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA (OAB 268312/SP)

Processo 1002769-46.2017.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Marilu de Almeida - Vistos.Fls. 111 - Reiterese a intimação da perita judicial, inclusive pela via postal. Int.Avaré, 14 de dezembro de 2017. - ADV: GILBERTO DIAS SOARES (OAB 157309/SP)

Processo 1004224-46.2017.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Rosemara Aparecida Vieira Sorati - Vistos. Fls. 49/50 - Concedo nova oportunidade para que a requerente providencie a juntada aos autos dos documentos descritivos do imóvel, tais como planta e memorial descrito, conforme já determinado a fls. 47, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: OTAVIO APARECIDO COLLA (OAB 79229/SP)

Processo 1004594-59.2016.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Marcelo Henrique Vasques - - Rosenilda do Amaral Vasques - Vistos.Fls. 261 - Certifique a serventia se foi realizada a tentativa de citação da requerida Telma Cristina Ferreira em todos os endereços constantes dos autos.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de citação por edital. Int. - ADV: MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO CHIQUIERI (OAB 273637/SP)

Processo 1005161-56.2017.8.26.0073 - Usucapião - Alteração de Coisa Comum - A.A.V.O. - Vistos.Ante a petição e documentos de fls. 88/97, intime-se novamente o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, para manifestar-se nos autos.Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA (OAB 293501/SP)

Processo 1005783-38.2017.8.26.0073 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.F. - Vistos.Fls. 01/21 - Vista ao Ministério Público. - ADV: SUZY KELLER DIAS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 210341/SP)

Processo 1006077-27.2016.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria Luiza Figueiredo Gonçalves - Renata Aparecida do Prado - - Guilherme Henrique Staub de Barros - Fátima de Jesus Barros e outro - Vista para o Ministério Público. - ADV: ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS (OAB 335633/SP), LUCILENE GONÇALVES JACOB DA ROCHA (OAB 204709/SP), RENATO JACOB DA ROCHA (OAB 195600/SP), EVANDRA APARECIDA DE ANDRADE NEVES (OAB 173753/SP)

Processo 1006077-27.2016.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria Luiza Figueiredo Gonçalves - Renata Aparecida do Prado - - Guilherme Henrique Staub de Barros - Fátima de Jesus Barros e outro - Vistos.Fls. 317 - Diga a requerente.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: RENATO JACOB DA ROCHA (OAB 195600/SP), EVANDRA APARECIDA DE ANDRADE NEVES (OAB 173753/SP), ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS (OAB 335633/SP), LUCILENE GONÇALVES

TJSP

JACOB DA ROCHA (OAB 204709/SP)

Processo 1006213-87.2017.8.26.0073 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Maria Aparecida Antônio da Silva - Vistos.Defiro a justiça gratuita.Para elaboração do memorial descritivo e planta do imóvel usucapiendo nomeio o sr. Giovani Antonangelo.Oficiese a DPE para reserva dos honorários.Feita a reserva intime-se o perito para realização dos trabalhos.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000099-18.2018.8.26.0073

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P.
INFRATORA : C.L.N.A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000100-03.2018.8.26.0073
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 1/2018 - Avare AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : R.V.F.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000104-40.2018.8.26.0073 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 91/2017 - Avare AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : D.W.P.B.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000105-25.2018.8.26.0073
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 85/2017 - Avare AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : P.S.N.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000103-55.2018.8.26.0073 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 64/2017 - Avare AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.C.F.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000106-10.2018.8.26.0073
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 83/2017 - Avare AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : T.J.F.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000107-92.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 140/2017 - Avare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: L.A.C. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000108-77.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 141/2017 - Avare
AUTOR: J.P.
INDICIADA: E.N.S.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000110-47.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 143/2017 - Avare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: M.R.R.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000109-62.2018.8.26.0073
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 142/2017 - Avare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: E.T.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000113-02.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 157/2017 - Avare AUTOR: J.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000111-32.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 144/2017 - Avare
AUTOR: J.P.
INDICIADO: R.K.G.L.S.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000114-84.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 158/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.L.P.L. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000112-17.2018.8.26.0073 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 155/2017 - Avare AUTOR: J.P. AVERIGUADO: D.C.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000090-56.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA DE ORDEM CRIMINAL
ORIGEM : 2009489-37.2017.8.26.0000

JUÍZO DEPREC. : SJ 5.3.2 - Serv.de Proces. da 6ª Câmara de Dir.Criminal - São Paulo-SP

IMPTTE : Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PACIENTE : William Matheus Miranda da Silva

ADVOGADO : 208029/SP - LUANA BARBOSA OLIVEIRA

CO-RÉU : Ricardo Tadeu Banguieri Junior

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000091-41.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 3006095-98.2013.8.26.0079

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Criminal do Foro de Botucatu - Botucatu-SP

AUTOR : Justiça Pública

RÉU: Marcos de Lima

ADVOGADO : 172145/SP - Erik Tadao Themer

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000092-26.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0007450-29.2015.8.26.0079

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro de Botucatu - Botucatu-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Bruno Evaristo Pavan

ADVOGADO : 160481/SP - Fábio Augusto Muniz Cirne

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000093-11.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0010286-28.2016.8.26.0050

JUÍZO DEPREC. : 3ºCriminal Barra Funda - São Paulo-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Leandro dos Santos VARA:2ª VARA CRIMINAL



PROCESSO :0000095-78.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0010962-95.2016.8.26.0269

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga/SP - Itapetininga-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Eliezer Cleiton Moreira de Arruda

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000094-93.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM :0007675-21.2016.8.26.0562

JUÍZO DEPREC. : 6ª Vara Criminal - Santos-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Helcio Ananias Vilela de Oliveira

ADVOGADO : 222932/SP - Marcelo Carlos da Silva

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000096-63.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0003400-69.2016.8.26.0581

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara do Foro de São Manuel - Sao Manuel-SP

AUTOR : Justiça Pública

RÉU: Daniel Edipo Anselmo do Nascimento ADVOGADO: 194130/SP - Paulo Roberto Franco

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000097-48.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM :0006755-75.2015.8.26.0079

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro de Botucatu - Botucatu-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Averaldo Marques

ADVOGADO : 199326/SP - Cassiano Pilan

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000098-33.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0008351-07.2009.8.26.0079

JUÍZO DEPREC. : 2ª Vara Criminal do Foro de Botucatu - Botucatu-SP

AUTOR : Justiça Pública

RÉU: Daniel Rangel

ADVOGADO : 83561/SP - Elias Bonassar Neto

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000101-85.2018.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0001301-40.2016.8.26.0642

JUÍZO DEPREC. : 3ª Vara da Comarca de Ubatuba - Ubatuba-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : DANILO HENRIQUE PORFIRIO

ADVOGADO : 227523/SP - Raquel Muniz Moreira

VARA:2ª VARA CRIMINAL

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE AVARÉ EM 11/01/2018

PROCESSO :0006321-36.2017.8.26.0073
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
ORIGEM : 0048678-71.2015.8.26.0050

JUÍZO DEPREC. : 31º Vara Criminal- Foro Central Criminal da Barra Funda - São Paulo-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU : Kayke Cavalcante VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000115-69.2018.8.26.0073 CLASSE :CARTA DE ORDEM CRIMINAL ORIGEM :2180401-67.2017.8.26.0000

JUÍZO DEPREC. : 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Est. de S. Paulo - São Paulo-SP

IMPTTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : LUIZ HENRIQUE SANTOS RODRIGUES

IMPTDO : MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - FORO DE AVARÉ

VARA:1ª VARA CRIMINAL

TJSP

Anexo Fiscal I

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LOPES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DULCELEI DA SILVA PERES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1503036-92.2016.8.26.0073 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Sergio Alves da Cruz - Vistos. Diante da recusa da exequente pelo bem oferecido e a concordância quanto ao parcelamento do débito, compareça o executado no prazo de dez (10) dias, junto ao órgão da Prefeitura Municipal e regularize tal procedimento. O não cumprimento de tal determinação será analise para a penhora de bens livres. Int. - ADV: BETHÂNIA MONTEIRO TAMASSIA (OAB 255367/SP)

Processo 1504105-62.2016.8.26.0073 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Lar S Empreendimentos Ltda - Vistos. Ao contador para cálculo de eventuais custas processuais finais em aberto. Em caso positivo, intime-se o(a) executado(a) para o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Comprovado o recolhimento das custas, tornem conclusos para apreciação do pedido de extinção. Int. (Taxa judiciária final, no valor de R\$ 125,35, a recolher na guia DARE código 230-6, através do site www.tjsp.jus.br, acessando o portal de custas) - ADV: FABIO AJBESZYC (OAB 125250/SP)

BARRA BONITA

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SAVIANO PIROZZI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA MARINA DOS SANTOS CARDOSO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000089-82.2017.8.26.0598 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - João Vitor de Souza Vieira - Nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06, notifique-se o réu para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, consistente em defesa preliminar e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Caso não apresente a resposta, será nomeado defensor dativo para oferecê-la.Não sendo apresentada resposta no prazo, nomeie-se um defensor para o réu. Com a nomeação, intime-o a apresentar a resposta no prazo de dez dias (§ 3º do artigo 55 da referida Lei).Ante a concordância do Ministério Público, autorizo a autoridade policial a proceder a incineração da droga apreendida nos presentes, observadas as formalidades previstas no artigo 50, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 11343/06. Oficie-se Int. Not. e atenda-se o requerido pelo dr. Promotor. - ADV: DOUGLAS CADENGUE DE ALVARENGA (OAB 387919/SP)

Processo 0000089-82.2017.8.26.0598 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - João Vitor de Souza Vieira - Por ora, aguarde-se audiência. - ADV: DOUGLAS CADENGUE DE ALVARENGA (OAB 387919/SP)

Processo 0000089-82.2017.8.26.0598 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - João Vitor de Souza Vieira - Manifestar-se em relação a destruição da arma de fogo apreendida, no prazo de cinco dias. - ADV: DOUGLAS CADENGUE DE ALVARENGA (OAB 387919/SP)

Processo 0000544-37.2016.8.26.0063 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - NILTON DOS SANTOS SILVA JUNIOR - Ante a informação de fl 22, depreque-se a citação e intimação do réu para a Comarca de Itatinga.Requisite-se o réu. - ADV: FRANCISCO ROGERIO TITO MURCA PIRES (OAB 73853/SP)

Processo 0001641-38.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Isaias Firmino da Silva - Vistos. Trata-se de auto de PRISÃO EM FLAGRANTE lavrado em desfavor de ISAIAS FIRMINO DA SILVA por suposta transgressão ao disposto no artigo 155, caput, do Código Penal. Auto de prisão em flagrante delito formal e substancialmente em ordem. Com efeito, a situação de flagrância restou configurada (CPP, art. 302), bem como há correspondência entre o fato relatado e os elementos informativos até então coligidos. Assim, afastada a hipótese de relaxamento, HOMOLOGO a prisão em flagrante realizada. Por outro lado, não preenchidos os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Com efeito, o indiciado é suspeito de ter cometido o crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal), na data e local descritos no boletim de ocorrência. Assim, confirmando-se esta prática delitiva, sequer os requisitos objetivos, descritos no artigo 313 do Código Penal, estariam preenchidos, pois a pena cominada a este delito iguala, mas não supera, o limite de 4 anos de reclusão e, de resto, o indiciado (ao que consta) não é reincidente (fls.16/17). Assim, impõe-se a liberação do agente. Resta apreciar, apenas, se cabível (ou não) a fixação de medidas cautelares diversas da prisão. A autoridade policial impôs a medida cautelar prevista no artigo 319, VIII, do Código de Processo Civil (fiança), mas está claro que o indiciado (qualificado como pescador - fls.09) não tem capacidade financeira para arcar com o valor da contracautela, tanto que permaneceu segregado desde a prisão em flagrante. Quanto ao mais, verificadas as particularidades do caso, seria incabível manter o indiciado preso, exclusivamente por fatores econômicos. Não obstante, cabível a fixação das medidas cautelares diversas, quais sejam comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades e proibição de se ausentar da Comarca, por mais de 08 dias, sem autorização judicial, nos termos do artigo 319, I e IV, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, com fundamento no art. 310, III, do CPP, concedo ao averiguado ISAIAS FIRMINO DA SILVA o benefício da liberdade provisória, cumulado com as medidas cautelares acima fixadas. Além disso,

Z TJSP

fixo o compromisso de comparecer a todos os atos de eventual processo instaurado e de não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura clausulado, saindo o indiciado devidamente advertido das medidas cautelares acima fixadas.Intime-se.Ciência ao M.P. - ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS (OAB 152378/SP)

Processo 0001641-38.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Isaias Firmino da Silva - Fls 92: manifeste-se o defensor, no prazo de cinco dias. - ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS (OAB 152378/SP)

Processo 0002016-73.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - EVERTON CRISTIANO MALACHIAS - Intime-se pessoalmente o(a) réu acima declinado(a), para que no prazo de cinco dias, compareça no cartório da Primeira Vara, no endereço supracitado, a fim de justificar suas ausências nos meses de setembro/2016 , SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. - ADV: RODOLFO CEZAR BASSO (OAB 333594/SP), ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS (OAB 152378/SP), CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS (OAB 34378/SP)

Processo 0002016-73.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - EVERTON CRISTIANO MALACHIAS - Apresentar resposta à acusação, no prazo de dez dias. - ADV: CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS (OAB 34378/SP), RODOLFO CEZAR BASSO (OAB 333594/SP), ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS (OAB 152378/SP)

Processo 0002343-18.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - JAILSON GERONIMO DE ALEXANDRIA - 1. Recebo a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público contra JAILSON GERONIMO DE ALEXANDRIA, pela prática, in thesi, do delito previsto no Art. 306 § 1º, I do(a) LEI 9.503/1997.2. Atenda-se o requerido no item 2 da cota de fl. 26.3. Int. Barra Bonita, 07 de novembro de 2016. - ADV: PEDRO PAULO FEDATO VENDRAMINI (OAB 286299/SP)

Processo 0002343-18.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - JAILSON GERONIMO DE ALEXANDRIA - VISTOS. Aceita a proposta do doutor Promotor pelo acusado e seu defensor e preenchidos os requisitos do artigo 77 do Código Penal SUSPENDO o processo pelo prazo de dois (02) anos, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, fixando como condições a serem cumpridas pelo réu no período de suspensão: a) proibição de frequentar bares, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de sete dias, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, MENSALMENTE, para informar e justificar suas atividades; e d) o pagamento de prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo (R\$ 937,00), parcelados em 04 vezes." Na sequência, o(a) ré(u) e seu defensor se declararam cientes das condições impostas, que são aceitas por eles, estando o(a) acusado(a) ciente de que o descumprimento das condições importará no prosseguimento do processo. O pagamento deverá ser feito através de depósito judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0896-6, na conta nº 5000123439300, referente à 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Provimento CG 01/2013 TJSP). As parcelas, no valor de R\$ 234,25 cada, deverão ser efetuadas até os dias 15.09, 15.10, 15.11 e 15.12.2017. Expeça-se certidão de honorários ao defensor nomeado. Saem os presentes intimados. - ADV: PEDRO PAULO FEDATO VENDRAMINI (OAB 286299/SP)

Processo 0002343-18.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - JAILSON GERONIMO DE ALEXANDRIA - Trata-se de justificação da ausência ocorrida nos meses de setembro e outubro/2017.Da documentação juntada (fls. 87/89), verifica-se que o requerido efetuou pagamento do acordo celebrado, comparecendo ao Banco local nos dias 15/09 e 16/10/17.Assim, dou por justificada a ausência ocorrida, determinando que se aguarde o cumprido integral das condições impostas. - ADV: PEDRO PAULO FEDATO VENDRAMINI (OAB 286299/SP)

Processo 0002875-55.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - JEFFERSON FERNANDO ROCHA - Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre eventual interesse na conservação da arma até a decisão final do processo. - ADV: EDSON SOUZA DE JESUS (OAB 96640/SP)

Processo 0003052-53.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - L.H.B.L. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar LUIS HENRIQUE BORGES DE LIMA à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, por infração ao disposto no artigo 129, § 9º do Código Penal. Considerando que não decretada a prisão preventiva, e que não verificada a presença superveniente de requisitos da segregação cautelar, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo condenado, na forma do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 11.608/03, ressalvada eventual inexigibilidade em caso pobreza, tudo a ser apreciado em sede de execução. Arbitro honorários advocatícios em 70% da tabela, expedindo-se o necessário desde logo e ficando o restante a ser reapreciado quando do trânsito em julgado. Após, expeça-se o necessário e, nada mais havendo a ser tratado, regularize-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. - ADV: JOÃO LUIZ SCATOLA DARIO (OAB 329570/SP)

Processo 0003052-53.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - L.H.B.L. - Diante do erro material, expeça-se nova certidão. - ADV: JOÃO LUIZ SCATOLA DARIO (OAB 329570/SP)

Processo 0003182-09.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - LUIS HENRIQUE FERREIRA - Despacho-Ofício - Genérico - Crime - ADV: APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR (OAB 139515/SP)

Processo 0003182-09.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - LUIS HENRIQUE FERREIRA - As alegações constantes na defesa preliminar de fls. 106/108 não autorizam a absolvição sumária prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal. Necessário que se aguarde a conclusão da instrução, para a apreciação da procedência ou não da acusação. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 05 de abril de 2018, às 15 horas. Intimemse o réu, defensor, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, requisitando-se, se necessário. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa seja(m) de antecedentes, bastará declaração com firma reconhecida do que pretende atestar. Nenhum fato novo veio aos autos a ensejar a modificação da decisão de fls. 93/94. Assim, indefiro o pedido. Int. - ADV: APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR (OAB 139515/SP)

Processo 0003182-09.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - LUIS HENRIQUE FERREIRA - As alegações constantes na defesa preliminar de fls. 106/108 não autorizam a absolvição sumária prevista no artigo 397 do



Código de Processo Penal. Necessário que se aguarde a conclusão da instrução, para a apreciação da procedência ou não da acusação. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 05 de abril de 2018, às 15 horas. Intimemse o réu, defensor, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, requisitando-se, se necessário. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa seja(m) de antecedentes, bastará declaração com firma reconhecida do que pretende atestar. Nenhum fato novo veio aos autos a ensejar a modificação da decisão de fls. 93/94. Assim, indefiro o pedido. - ADV: APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR (OAB 139515/SP)

Processo 0003361-40.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ROBSON ROBERTO TOBAL e outro - 1-Recebo a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público contra Alex da Silva Vieira e ROBSON ROBERTO TOBAL, pela prática, in thesi, do delito previsto no Art. 157 § 2º, II c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP e Art. 157 § 2º, II c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP2. Autorizo xerox.3. Cite-se o(a)(s) Réu indicado(s) acima, para responder (em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. O oficial de justiça deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão. Verificando o Sr. Oficial de Justiça que o réu se oculta para não ser citado, certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos art. 227 a 229, do CPC. (art. 362, do CPP).4. Não apresentada a resposta escrita no prazo legal, ou se o acusado, citado pessoalmente ou por hora certa, não constituir defensores, oficie-se à Subseção local da OAB/SP, solicitando a indicação de defensor dativo ao acusado, concedendo-lhe "vista" dos autos por dez dias para oferecimento de resposta escrita, bem como, para acompanhar o processo, dando-se estrito cumprimento ao disposto no art. V, inciso LV, da Constituição Federal, e art. 185, "caput", do CPP.5. Caso o(s) réu (s) não seja(m) citado (s) pessoalmente ou por hora certa, cite(m)-se por edital, com prazo de 15 dias, bem como expeçam-se ofícios à delegacia de polícia de origem e pesquisa ao eleitoral e à Receita Federal, devendo a pesquisa ao CAEX ser providenciada pelo Ministério Público que tem acesso ao sistema.6. Requisitem-se a folha de antecedentes do acusado e certidões do que nela eventualmente constar.7. Atenda-se o requerido pelo MP. - ADV: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 333084/SP)

Processo 0003361-40.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ROBSON ROBERTO TOBAL - - Alex da Silva Vieira - As alegações constantes na defesa preliminar de fls. 172/173 e 174/175 não autorizam a absolvição sumária prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal. Necessário que se aguarde a conclusão da instrução, para a apreciação da procedência ou não da acusação. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 05 de abril de 2018, às 14 horas. Intimem-se o réu, defensor, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, requisitando-se, se necessário. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa seja(m) de antecedentes, bastará declaração com firma reconhecida do que pretende atestar. Defiro a gratuidade aos acusados. Int. - ADV: EDSON SOUZA DE JESUS (OAB 96640/SP), MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 333084/SP), ANA LUCIA PRADO (OAB 339591/SP)

Processo 0003361-40.2017.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ROBSON ROBERTO TOBAL - - Alex da Silva Vieira - As alegações constantes na defesa preliminar de fls. 172/173 e 174/175 não autorizam a absolvição sumária prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal. Necessário que se aguarde a conclusão da instrução, para a apreciação da procedência ou não da acusação. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 05 de abril de 2018, às 14 horas. Intimem-se o réu, defensor, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, requisitandose, se necessário. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa seja(m) de antecedentes, bastará declaração com firma reconhecida do que pretende atestar. Defiro a gratuidade aos acusados. - ADV: ANA LUCIA PRADO (OAB 339591/SP), EDSON SOUZA DE JESUS (OAB 96640/SP), MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 333084/SP)

Processo 0003518-47.2016.8.26.0063 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - KEVEN ALEXSANDER DA SILVA - Manifeste-se a defensora em relação a certidão de fl 227. - ADV: IVY IAZBEK RISATTI (OAB 379145/SP)

Processo 0003861-43.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano Qualificado - EVERTON DIEGO COELHO - Apresente, a defesa, no prazo legal defesa preliminar. - ADV: MARCELO DOS SANTOS (OAB 135590/SP)

Processo 1000560-71.2016.8.26.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Maicon Willian Correia - Apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias. - ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS (OAB 152378/SP)

Processo 1003252-09.2017.8.26.0063 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0010689-17-2016 - 2ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Jaú) - Janaína Caldeira Nunes - Manifestar-se em relação a não localização das testemunhas de defesa Maria Aparecida Alves e Maria Aparecida Rodrigues. - ADV: GIOVANA ROBERTA DE OLIVEIRA (OAB 168745/SP)

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0004753-83.2015.8.26.0063 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - JOSE AUGUSTO APARECIDO DE OLIVEIRA - 1-Cumpra-se o v. acórdão .2-Encaminhe-se cópia do v.Acordão à V.E.C. responsável pela Execução Penal. 3-Após, providencie-se o cálculo da pena de multa e intime-se o sentenciado para pagamento, no prazo de 10 dias.4-Expeçam-se as devidas comunicações.Int. - ADV: MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA (OAB 160984/SP)

BARRETOS

Criminal

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA APARECIDA DE ARAÚJO DAHAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0002715-89.2015.8.26.0066 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MAICON RODRIGUES BALBINO e outro - À vista da certidão retro, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça comunicando os fatos, tendo em vista a necessidade de confirmação do trânsito em julgado em relação ao corréu Maicon Rodrigues Balbino. - ADV: GUSTAVO DE FALCHI (OAB 315913/SP), LUIZ HENRIQUE GOULART GOUVEIA (OAB 357324/SP)

Processo 0004381-62.2014.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - D.E.S. e outros - Ante o ofício de fls. 438, oficie-se ao estabelecimento prisional em que o corréu BRUNO RICARDO DE SOUSA REZENDE se encontra recolhido, a fim de que providencie os documentos necessários, propiciando à inscrição da multa junto à dívida ativa. Oportunamente, cumpra-se a determinação de fls. 421, item 3. - ADV: GERSON SEARA DA SILVA JUNIOR (OAB 317119/SP)

Processo 0004952-33.2014.8.26.0066 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - JOAO PAULO PUPO NETO - Extraiam-se certidões para inscrição da multa e das custas junto à dívida ativa do Estado. Comunique-se à V.E.C. onde se encontra a respectiva Execução Criminal.3. Após, cumpra-se o determinado às fls. 512, item 3. - ADV: CHAFEI AMSEI NETO (OAB 242963/SP)

Processo 0005649-54.2014.8.26.0066 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - TIAGO HENRIQUE MATOS RIBEIRO e outro - 1. Cumpra-se o V. Acórdão, com relação ao corréu SAMIR PEREIRA CARDOSO DA SILVA.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão e trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Sem prejuízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para processamento do Recurso Especial interposto pelo corréu TIAGO HENRIQUE MATOS RIBEIRO. - ADV: MERHEJ NAJM NETO (OAB 175970/SP)

Processo 0007192-34.2010.8.26.0066 (066.01.2010.007192) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Antonio Carlos da Silva - Ante a petição de fls. 718, intime-se o réu Antonio Carlos da Silva a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, podendo os autos serem encaminhados à Defensoria Pública. - ADV: MERHEJ NAJM NETO (OAB 175970/SP)

Processo 0008193-10.2017.8.26.0066 - Inquérito Policial - Contravenções Penais - J.P. - C.S.M. - J.A.C.R. - Trata-se de noticia de descumprimento das medidas protetivas (fls. 39/43). O Ministério Público se manifestou pela inexistência de descumprimento ante a revogação das medidas (fls. 45).Com efeito, promovido o arquivamento do inquérito policial com a revogação das medidas protetivas (fls. 38), não há que se falar em descumprimento hábil a ensejar a segregação cautelar do investigado.Ademais, a intimação da vítima sobre a revogação das medidas não configura condição de eficácia à decisão revogadora, mas sim mera formalidade para o exaurimento de seus efeitos.Em relação aos novos fatos noticiados, as medidas adequadas deverão ser requeridas nos autos que se originarem a partir da nova ocorrência registrada.Outrossim, verifico que a requerente já obteve novas medidas, deferidas nos autos do pedido incidental de medidas protetivas Proc. nº 1012675-81.2017.8.26.0066 em trâmite perante a 2ª Vara Criminal desta Comarca.Remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: DANILO ARANTES (OAB 211748/SP), CARLOS HENRIQUE TAVARES FERNANDES (OAB 384110/SP)

Processo 0008697-55.2013.8.26.0066 (006.62.0130.008697) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - J.P. - LUIZ CARLOS ANTONIO DE MORAIS e outro - 1. Ante as informações de fls. 324 e 329, extraia-se certidão para inscrição da multa junto à dívida ativa, com relação ao corréu LUIZ CARLOS ANTONIO DE MORAIS, independentemente do número de C.P.F. Para tanto, esclareçam-se os fatos à Receita Federal e à Vara das Execuções Criminais, a fim de que, se possível e oportunamente, viabilizem o cumprimento da sentença condenatória.2. No mais, reitere-se o ofício de fls. 306. - ADV: HERLYSON PEREIRA DA SILVA (OAB 308764/SP)

Processo 0009737-33.2017.8.26.0066 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - R.B.M. - Ante o exposto, revogo as medidas protetivas anteriormente concedidas a vítima, posto que insubsistentes os motivos que as ensejaram. Oficie-se à Autoridade Policial comunicando o teor desta decisão. - ADV: CHAFEI AMSEI NETO (OAB 242963/SP)

Processo 0010122-59.2009.8.26.0066 (066.01.2009.010122) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - André Luis de Paiva Matos e outros - 1. Ciente do pagamento integral da multa pelo corréu ROGÉRIO MARTIN BORGES às fls. 1075/1076.Comunique-se à V.E.C. que se encontra a respectiva Execução Criminal. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 1061, item 4. - ADV: ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE STOCO (OAB 277831/SP)

Processo 0011352-05.2010.8.26.0066 (066.01.2010.011352) - Crime Contra a Paz Pública (art. 288 do CP) - Crimes contra a Paz Pública - Justiça Pública - Candido José dos Santos e outro - Celso Almeida de Souza - Ante a ausência de resposta aos ofícios expedidos às fls. 500, 501, 502 e 504, oficie-se à Delegacia Seccional de Polícia com a comunicação dos fatos, a fim de que providencie informações sobre a situação dos bens apreendidos. - ADV: LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO (OAB 235857/SP), GISELE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 84368/SP), FERNANDO GABRIEL NAMI FILHO (OAB 209080/SP)

Processo 0013177-76.2013.8.26.0066 (006.62.0130.013177) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - SEBASTIÃO ANDRADE DE JESUS - 1. Petição de fls. 325: Defiro.2. Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da advogada constituída pela vítima. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações devidas. - ADV: KARINA PIRES DE MATOS DOMARASCKI (OAB 225941/SP), BENTO ORNELAS SOBRINHO (OAB 58986/SP), CLAUDIO MANOEL ROCHA PEREIRA (OAB 272620/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA APARECIDA DE ARAÚJO DAHAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000209-54.2017.8.26.0557 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - LEANDRO MORI ARAUJO - Posto isto, INDEFIRO o pedido de restituição por interessar ao processo a mantença da custódia. - ADV: RUMENIGUE CASTELLO ELIAS (OAB 371022/SP)

Processo 0000213-28.2016.8.26.0557 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -

5 TJSP

NILSON PAIVA DA SILVA - 1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão e trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Após, arquivem-se os autos com as anotações devidas. - ADV: MARIO MARCIO COVACEVICK (OAB 246476/SP)

Processo 0000567-53.2016.8.26.0557 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - CLAUDEMIR DE SOUZA - 1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão e trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Após, arquivem-se os autos com as anotações devidas. - ADV: PATRÍCIA ROSSETTO BRITO (OAB 248410/SP)

Processo 0001734-60.2015.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RONIVALDO ALVES DA SILVA e outros - 1. Cumpra-se o V. Acórdão e a r. Decisão em relação ao corréu Alexandre Felipe Leonardi dos Santos, com urgência.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão, da r. Decisão e do trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Após, em relação aos corréus Matheus Henrique Vasconcelos e Ronivaldo Alves da Silva, aguarde-se a resposta ao ofício expedido às fls. 710. - ADV: ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES (OAB 245508/SP), OTAVIO ALVES GARCIA (OAB 35442/SP), PRICILA ZINATO DEMARCHI (OAB 262446/SP)

Processo 0003614-19.2017.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - Justiça Pública - Jair Florentino dos Santos - 1. A imputação deduzida na denúncia reveste-se de plausibilidade a vista dos elementos de convicção acostados no inquérito policial.De outro lado, as matérias arguidas pela Defesa não configuram as hipóteses de absolvição sumária.Destarte, ratifico a decisão de recebimento da denúncia.2. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2018, às 16:45 horas. - ADV: RAFAEL GOMES DUARTE (OAB 328636/SP), FERNANDO JOSÉ PEREIRA YUNES (OAB 289732/SP)

Processo 0003658-72.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Rodrigo Locardo Rebor - 1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão e trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Após, arquivem-se os autos com as anotações devidas. - ADV: CRISTIANE ALVES PALMEIRAS (OAB 337561/SP)

Processo 0003828-44.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - EUDSON NEUDSON BEZERRA e outro - À vista da promoção supra, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com a comunicação dos fatos, tendo em vista a necessidade de confirmação da certidão de trânsito em julgado. - ADV: JORGE LUIZ DA SILVA (OAB 89701/SP)

Processo 0003905-53.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - GUILHERME BARBOSA FERREIRA e outros - 1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão e trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Após, arquivem-se os autos com as anotações devidas. - ADV: PRICILA ZINATO DEMARCHI (OAB 262446/SP), GUSTAVO DE FALCHI (OAB 315913/SP)

Processo 0004488-38.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - JOSIMAR APARECIDO COSTA - Como derradeira tentativa de manutenção do benefício, atenda-se ao requerido pela Dra. Promotora. - ADV: MARCIO DASCANIO (OAB 143898/SP)

Processo 0006047-93.2017.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - V.P.S. - Petição de fls. 59: Defiro. Providencie-se a atualização cadastral.Sem prejuízo, aguarde-se a apresentação da resposta à acusação. - ADV: JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA (OAB 258744/SP)

Processo 0007983-27.2015.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - CAIO HENRIQUE SENHORINI DA SILVA e outro - Arbitro os honorários da Dra. Defensora, nomeada às fls. 160, em 70% do Código 301. Expeça-se a certidão. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 303.Recebo o recurso de fls. 266. Intime-se o Dr. Jailton Rodrigues dos Santos para apresentar as razões de apelação em relação ao corréu Lucas Arruda dos Santos.Na sequência, ao Ministério Público para as contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo e com as cautelas de praxe. Prescrição em 12/06/2021. - ADV: GABRIELA SERRANO BESSA (OAB 297217/SP), JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 300610/SP)

Processo 0008248-29.2015.8.26.0066 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Caio Araújo da Silva - 1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Encaminhem-se xerox do V. Acórdão e trânsito em julgado à Vara das Execuções Criminais.3. Após, arquivem-se os autos com as anotações devidas. - ADV: LUIS GUSTAVO DA SILVA PEREIRA (OAB 356465/SP), GUSTAVO DE FALCHI (OAB 315913/SP)

Processo 0008701-24.2015.8.26.0066 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Samanta França Florencio Dias - Considerando a interposição de Agravos em Recursos Especial e Extraordinário (fls. 413/416 e 418/421), aguardem-se as decisões dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. - ADV: MATEUS ALIPIO GALERA (OAB 329376/SP), ANDERSON SEGURA DELPINO (OAB 336048/SP), GUSTAVO DE FALCHI (OAB 315913/SP)

Processo 0008842-09.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - G.G.M. - Fls. 117: Ciente.Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2018, às 16:00 horas. - ADV: GUSTAVO DE FALCHI (OAB 315913/SP)

Processo 0008892-98.2017.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - D.M. - Ciência à defesa do relatório de fls. 157/163. - ADV: SAMIR RAMERES PEREIRA (OAB 65552/SP), VITOR MATIAS RICARDO (OAB 279699/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABEL CRISTINA FRANCISCO SACCHI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001080-39.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - WILKESLER DE CASTRO SILVESTRE ANGELINO - Vistos.1) Diante da certidão de fls. 231, intimem-se as defensoras acima declinadas para que apresentem as razões de apelação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado abandono do processo, com conseqüente estabelecimento de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários-mínimos, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal.2) Com a juntada das razões recursais, vista ao M.P. para apresentação das contrarrazões.3) Ao final, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.4) Tendo em vista a pena aplicada o



termo final da prescrição ocorrerá em 15.05.2023.Int.Barretos, 09 de janeiro de 2018.Juiz de Direito: Luciano de Oliveira Silva - ADV: CLAUDIA JUNQUEIRA JORGE (OAB 223316/SP), JULIANA CRISTINA BORCAT (OAB 259170/SP)

Processo 0002783-68.2017.8.26.0066 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - A.H.P. - - J.B.P. e outro - Intimação das Defesas dos réus para apresentação de memoriais, no prazo legal. - ADV: CRISTIANO FERRAZ BARCELOS (OAB 313046/SP), CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO (OAB 353966/SP)

Processo 0004877-23.2016.8.26.0066 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - M.B.S.V. - Vistos.1) O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face de MICHEL BRUNO DE SOUZA VARES, qualificado nos autos (fls. 1/2). Recebida a denúncia (fls. 70/71), o acusado foi citado e notificado (fls. 99), apresentando resposta à acusação (fls. 108/114).2) A resposta à acusação formulada não configura caso de absolvição sumária, de que trata o artigo 397 do Código de Processo Penal, envolvendo questões de mérito, que somente poderão ser apreciadas após a dilação probatória.3) Destarte, ratifico o recebimento da denúncia, e nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 28 de fevereiro de 2018, às 14h40min.4) Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, deprequem-se suas oitivas, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento do ato, a partir da distribuição, consignando-se que nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 do Código de Processo Penal, a expedição da carta precatória não suspenderá a instrução criminal.Int.Barretos, 02 de outubro de 2017.Juiz de Direito: LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA - ADV: CRISTIANE ALVES PALMEIRAS (OAB 337561/SP)

Processo 1012163-98.2017.8.26.0066 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - A.S.C. - - A.L.S.C. - "Vistos. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por A. L. S. DE C. representada por seu genitor ADRIANO SANTANA DE CAMARGOS contra ato que reputa ilegal da DIRETORA DA ESCOLA SESI UNIDADE DE BARRETOS - SENHORA MIRKA DE OLIVEIRA STEFANI COSTA, por não efetivar a matrícula da infante no 1º ano do Ensino Fundamental na unidade de Barretos da rede escolar do Serviço Social da Indústria de São Paulo (SESI). Alega a impetrante que no dia 03 de novembro do presente ano, sua genitora realizou sua inscrição para o processo seletivo do 1º ano do Ensino Fundamental pelo site do SESI-SP, gerando o protocolo de inscrição de fls. 19/20 .Ocorre que após a divulgação da lista com os nomes das crianças inscritas para o 1º ano do ensino fundamental do ano de 2018, verificou que seu nome não constava em tal lista. Após contato com a direção da escola foi dito que não seria possível realizar a matrícula da criança, pois no momento da inscrição não fora informado o CNPJ da empresa. Ante os motivos expostos e a prova documental exibida, é forçoso concluir, ainda que com as limitações de início de processo, que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar pleiteada, ao menos para se possibilitar o ingresso da infante na unidade de Barretos da rede de ensino - SESI.Com efeito, o fundamento invocado é relevante. De um lado, a prova documental alinhavada aponta que a impetrante realizou a inscrição para o seu ingresso no Centro Educacional -SESI, mencionando inclusive, que possui irmã regularmente matriculada na referida instituição, o que a beneficiaria no momento do preenchimento de vagas. O indeferimento de sua inscrição apenas pela ausência do CNPJ da empresa em que seu genitor labora não se mostra razoável.O art. 209 da Constituição Federal estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as normas gerais da educação nacional. Assim, impossível ignorar que, sem a liminar, a criança terá seu direito de acesso ao ensino impedido, o que causaria inúmeros prejuízos à infante. Com estas considerações, concedo a antecipação de tutela pleiteada em sede liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora viabilize a matrícula da impetrante A. L. S. DE C. na unidade de Barretos da rede escolar SESI, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro os benefícios da justiça gratuita à impetrante. Expeça-se ofício à autoridade coatora, dando conta do teor da presente decisão e requisitando as informações no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se ofício para nos termos do disposto no artigo 7º, II da Lei 12.016/09, dar ciência do feito aos órgãos de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, devendo ser enviada cópia da inicial sem os documentos, para, querendo ingressar no feito; Expeça-se mandado para notificar o impetrado a cumprir liminar ora deferida. Expeça-se mandado para intimação do defensor da requerente da determinação supra.Intimem-se.Barretos, 14 de dezembro de 2017. Luciano de Oliveira Silva Juiz de Direito" - ADV: ELIAS PAULO FERREIRA (OAB 366035/SP)

BARUERI

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BARUERI EM 10/01/2018

PROCESSO :1000123-44.2018.8.26.0068

CLASSE :INVENTÁRIO REQTE : G.N.S.

ADVOGADO : 201594/SP - Kenia Vanessa de Aguiar Bonfim

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1500008-63.2018.8.26.0068 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo

EXECTDO: Alejo Transportes Ltda Me VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000124-29.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Jeniffer Lima Iorio

ADVOGADO : 174951/SP - Adriana Montilha

REQDO : Etolia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000125-14.2018.8.26.0068

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REOTE : Andre Luiz de Sousa

ADVOGADO : 364310/SP - Roberto Tsukasa Otsuka

REQDO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000126-96.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000121-91.2018.8.26.0068
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.F. RECLAMADO : D.T.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000127-81.2018.8.26.0068

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Instituto Presbiteriano Mackenzie ADVOGADO : 141484/SP - Helio Vicente dos Santos

REQDA : Paula Dias Vial Aoun

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000017-52.2017.8.26.0542

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE: M.D.E.M.

ADVOGADO : 210072/SP - George André Abduch

REQDO: F.T.S.M. VARA:2^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000023-59.2017.8.26.0542

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : Viação Itapemirim S/A

ADVOGADO : 19380/ES - CHIRLEY BERGER DEORCE

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1002700-90.2017.8.26.0565 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Webfoco Informática e Publicidade Ltda - Me ADVOGADO : 169038/SP - Karina Krauthamer Fanelli

REQDO : Salesforce No Brasil

ADVOGADO : 129021/SP - Carlos Magno Nogueira Rodrigues

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1504546-89.2017.8.26.0014 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo

EXECTDO: Embalagens Jaguare Lt

ADVOGADO : 180472/SP - Viviane Darini Teixeira

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000128-66.2018.8.26.0068

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa REQDO : Valdir dos Santos Honorio Construções de Edifícios-me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000130-36.2018.8.26.0068

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Instituto Presbiteriano Mackenzie ADVOGADO : 141484/SP - Helio Vicente dos Santos

REQDA : Sandra Vial Marchi

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000131-21.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Tokio Marine Seguradora S/A

ADVOGADO : 178171/SP - Fernando da Conceição Gomes Clemente REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:5ª VARA CÍVEL



PROCESSO :0000134-90.2018.8.26.0068

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Adealdo Fernandes dos Santos

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000132-06.2018.8.26.0068

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: R.V.R.S.

ADVOGADO : 379826/SP - Aniberto Alves Rosendo

REQDA : F.R.S. VARA:5^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000133-88.2018.8.26.0068

CLASSE :FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE

REQTE : Vittagraph Grafica e Editora Ltda Epp

ADVOGADO : 216181/SP - Fernando Teodoro Brandariz Fernandez

REQDO : Cannes Producoes S/A

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000134-73.2018.8.26.0068

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Anesio Macleod Titto

ADVOGADO : 60874/SP - Anesio Macleod Titto

EXECTDO : Otimização Logística e Transportes Eireli-epp VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000135-58.2018.8.26.0068

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Valdirene Afonso Araujo

ADVOGADO : 131077/SP - Elias Gomes Lisboa

REQDA : Ivie Serbilera de Melo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000136-43.2018.8.26.0068

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Jessica Aline Oliveira Morais

ADVOGADO : 355943/SP - Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

REQDA : Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000137-28.2018.8.26.0068

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Jessica Aline Oliveira Morais

ADVOGADO : 355943/SP - Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

REQDA : Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1017416-61.2017.8.26.0068

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO : 163888/SP - Alexandre Bonilha REQDO : Edglei Jose Souza Simoes

ADVOGADO : 125120/MG - Cristiano Mendonça Ribeiro

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1016806-93.2017.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.P.S.

ADVOGADO : 358177/SP - Juliano Ferreira Felix

REQDO : E.S.R. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1018023-74.2017.8.26.0068
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Edenilde Quaglia Pereira Moinhos

ADVOGADO : 296708/SP - Cesar Augusto Ferreira da Costa

EMBARGDA : Luzia Sonia Bordini de Souza

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1013107-94.2017.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM



ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000138-13.2018.8.26.0068

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : 115869/SP - Claudio Roberto dos Santos Souza

EXECTDO : Emerson Paulo Pereira Russo

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000139-95.2018.8.26.0068

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : 115869/SP - Claudio Roberto dos Santos Souza

EXECTDO: Raimundo Jose Pereira Martins

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000140-80.2018.8.26.0068

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 165046/SP - Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

REQDO : Andre Danilo Guedes dos Santos

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000141-65.2018.8.26.0068

CLASSE :GUARDA REQTE : M.J.P.R.

ADVOGADO : 227099/SP - Iara Marlin Ribas Jala

REQDO : L.P.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000142-50.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Eliseu Camargo de Carvalho

ADVOGADO : 297041/SP - Alexandre Benedito Trevizam REQDO : Ns Empreendimento Imobiliário 23 Spe Ltda

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000143-35.2018.8.26.0068

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDO : Alberto Carlos Prado Gomes

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000144-20.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Kelli Dias dos Reis
ADVOGADO :103351/SP - Ademir Laerte

REQDA : Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000145-05.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Tokio Marine Seguradora S/A

ADVOGADO : 178171/SP - Fernando da Conceição Gomes Clemente REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1013361-04.2016.8.26.0068
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQTE : J.V.S.A.

ADVOGADO : 324681/SP - Adroaldo Batista Fernandes

REQDO : A.A. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000091-39.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Tokio Marine Seguradora S/A

ADVOGADO: 147987/SP - Luiz Cesar Lima da Silva REQDA: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

VARA:5ª VARA CÍVEL



PROCESSO :1000104-38.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RFOTF : Tokio Marine Seguradora S/A

ADVOGADO : 147987/SP - Luiz Cesar Lima da Silva REQDA : Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000113-97.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais REQTE

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos REODO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000115-67.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. REQDO

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000117-37.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais REQTE

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos REODO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000146-87.2018.8.26.0068 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : A.A.S.M.

ADVOGADO : 327121/SP - Nadia da Silva Santos

REQDO : M.M.M. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000147-72.2018.8.26.0068

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDO : Lucas Rocha Silveira

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000139-15.2018.8.26.0068 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: David Yoshigi Nukui RECLAMADO: Otávio Silva Amorim VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000148-57.2018.8.26.0068 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Jeronimo Pereira Silva

: 60874/SP - Anesio Macleod Titto ADVOGADO

EXECTDO : Caio Prado Barcelos

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000143-52.2018.8.26.0068

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Claudia de Souza Santos

REQDO : Lm Imóveis - Adminstração de Bens e Negócios Imobiliários Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000149-59.2018.8.26.0068

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Deovaldo Rampazo

REODO : Proprietario do veiculo de placas CLU3938 VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

:1000150-27.2018.8.26.0068 PROCESSO CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADO : 115869/SP - Claudio Roberto dos Santos Souza

REQDO : More Comércio de Alimentos Ltda.-epp

VARA:4ª VARA CÍVEL



PROCESSO :1000151-12.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE :Argo Seguros Brasil S/a,

ADVOGADO : 178171/SP - Fernando da Conceição Gomes Clemente

REQDA : Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000152-94.2018.8.26.0068 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE: M.K.M.V.A.

ADVOGADO : 280647/SP - Tony Ricardo Sampaio Alves Pereira Chagas

EXECTDO: R.V.A. VARA:5^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000153-79.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : D.S.

ADVOGADO : 277459/SP - Fernanda Sallum

REQDO : J.V.G. VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000154-64.2018.8.26.0068

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDO: Márvio Amâncio Manoel

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000155-49.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Celia Maria Toledo

ADVOGADO : 237054/SP - Carlos Prado de Almeida Graça Pavanato

REQDO: Banco Pan S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1004295-63.2017.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : W.B.C.

ADVOGADO : 372527/SP - Valéria da Cruz Rocha

REQDO : S.V. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000052-42.2018.8.26.0068
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Beta Clean e Service Ltda

ADVOGADO : 227586/SP - Antonio Carlos Cardonia

EMBARGDO : Especialy Terceirização Eireli

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000157-19.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Francisco Eulécio Nascimento
ADVOGADO : 38529/SP - Rudiard Rodrigues Pinto

REQDO : Cervejaria Petropolis S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000156-34.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos REQDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000158-04.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Adriana Vieira Taborda

ADVOGADO : 297266/SP - Jose Holanda de Mendonça REQDO : Ideal Administradora de Imóveis Ltda.

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000159-86.2018.8.26.0068 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : A.S.R.

ADVOGADO : 337212/SP - Amanda Couto Rosa dos Santos Borges

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000160-71.2018.8.26.0068

CLASSE :INVENTÁRIO REQTE : A.S.C.

ADVOGADO : 183464/RJ - José REgionaldo Teixeira Leite

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000161-56.2018.8.26.0068
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Adailton Silva da Cruz

ADVOGADO : 183464/RJ - José REgionaldo Teixeira Leite

REQDO : Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - Indsh

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000162-41.2018.8.26.0068 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : S.A.R.N.

ADVOGADO : 106344/SP - Claudia Stein Vieira

REQDA: M.E.L.S. VARA:3ª VARA CÍVEL

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HENRIQUE RAMALHO BASTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0014808-10.2017.8.26.0068 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0256142-42.2017.8.19.0001 - 1ª Vara Civel da Camarca da Capital do Rio de Janeiro- RJ) - Samara Castro Fonseca - Pag S.A. Meios de Pagamento - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: JOSE PAULO DA SILVA NETO FILHO (OAB 149165/RJ)

Processo 0015117-31.2017.8.26.0068 (processo principal 1015434-80.2015.8.26.0068) - Cumprimento Provisório de Sentença - Planos de Saúde - Pedro Henrique Arce Briceno - - Karina Paola Arce Mardones - - Marcela Paola Arce Masi - - Iracema Alves de Oliveira - - Pablo Henrique de Oliveira Benedito - 'Amil Assistência Médica Internacional S/A - - Vedax Equipamentos Hidráulicos Ltda - Fica o(a) exequente intimado(a) a manifestar-se acerca do depósito de fls.98/99, no valor de R\$14.210,45, esclarecendo se satisfaz o seu crédito. Prazo: 15 dias, consignando-se que o silêncio será entendido como concordância e considerada satisfeita a obrigação. - ADV: IAN LIBARDI PEREIRA (OAB 330747/SP), THIAGO DONIZETI DE ARAUJO (OAB 292345/SP), MARCUS VINICIUS SOARES AKIYAMA (OAB 259452/SP), ILDEFONSO DE ARAUJO (OAB 64271/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP)

Processo 1000041-81.2016.8.26.0068 - Procedimento Comum - Seguro - L I Engenharia e Construçoes Ltda - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a demanda, para condenar a Ré a pagar à Autora o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente, pela Tabela Prática do TJSP, desde a publicação desta sentença, e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a data da citação Ante a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com as custas e despesas processuais já adiantadas, bem como com os honorários dos respectivos advogados, arbitrados em 05% do valor da condenação para cada.P.R.I. - ADV: ANDRÉ EDUARDO DA SILVA (OAB 225581/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP)

Processo 1000073-18.2018.8.26.0068 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Bbc Odontocare Clinica Odontologica Ltda - Vistos, Preliminarmente intime-se o(a)(s) autor(a)(es) para emendar(em) a inicial (art. 320, CPC), providenciando o recolhimento das custas pertinentes, inclusive taxa de mandato, custos de citação (diligência do Oficial de Justiça ou AR digital), em (15) quinze dias, pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Intime-se. - ADV: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR (OAB 216021/SP)

Processo 1000127-81.2018.8.26.0068 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Presbiteriano Mackenzie - Vistos,O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado de injunção para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Em igual prazo poderá oferecer embargos ao mandado monitório (artigo 702 do CPC).Expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se. - ADV: HELIO VICENTE DOS SANTOS (OAB 141484/SP)

Processo 1000512-34.2015.8.26.0068 - Monitória - Duplicata - S.A STEFANI COMERCIAL - Manifeste-se a parte sobre o retorno negativo do AR (desconhecido), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. - ADV: LEA CRISTINA DE LIMA PARISI BENELLI (OAB 90224/SP)



Processo 1000577-97.2013.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: HENEDINA TRABULCI (OAB 36077/SP)

Processo 1000592-95.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Daniele das Dores Oliveira - PLANO AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - - LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S/A. - Ante o exposto e considerando o tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial movido por DANIELE DAS DORES OLIVEIRA contra PLANO AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para condenar as requeridas ao ressarcimento da quantia paga a título de Taxa de Serviço de Assessoria Técnico Imobiliária (SATI), no valor simples de R\$ 270,00, fls. 367, corrigida monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o desembolso, com juros de 1% ao mês da citação. Arcara a parte autora, sucumbente da maior parte do pedido, com as custas judiciais e despesas processuais, bem assim pagará honorários advocatícios em favor do(s) procurador(es) das requeridas, verba arbitrada, com base no art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, em 20% do valor atualizado da causa, a ser partilhado por ambos.Retifique-se o polo passivo da ação para que conste a atual denominação da ré LPS Campinas.P.R.I. - ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP), DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA (OAB 111776/SP), EVELYN MARIA MAZUCATO VANIN (OAB 359855/SP), JULIANA CAFÉ SILVA (OAB 298413/SP)

Processo 1001463-91.2016.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S.a. - Manifeste-se a parte sobre o retorno negativo do AR (fls.161/162), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: FREDERICO AUGUSTO GONÇALVES MARTINS (OAB 329694/SP)

Processo 1001742-43.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Fgl Global Logística Ltda. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: RAQUEL SEGALLA REIS (OAB 30152/SC), CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA (OAB 157457/SP)

Processo 1002065-48.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Transporte Aéreo - Patrick Nagem Nogueira - - Camila Silveira Martins Nogueira - - Arthur Martins Nogueira - - Pedro Martins Nogueira - - Rafael Martins Nogueira - BRITISH AIRWAYS PCL - - TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos. Verifico que os autos não se encontram aptos para sentença, pois não cumprida integralmente a decisão de fls. 287, que determinou a vista dos autos ao Ministério Público, para parecer final. Assim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Solicito a substituição deste processo por outro, para sentença. Intime-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA (OAB 292017/SP), DANIEL MARTINS SILVESTRI (OAB 285599/SP), ELIANA ASTRAUSKAS (OAB 80203/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1002472-88.2016.8.26.0068 - Monitória - Cheque - Luiz Avelino Queiroz - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justica, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: FÁBIO FERREIRA MENEZES (OAB 216280/SP)

Processo 1005956-82.2014.8.26.0068 - Monitória - Duplicata - SUL CORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. - Vistos.Fls.118: Nada a apreciar, considerando que o feito já foi julgado extinto e arquivado, conforme fls.113/114, não havendo que se falar em desentranhamento de documentos, eis que se trata de processo digital.Intime-se. - ADV: JAMIL A. H. BANNURA (OAB 21036/RS)

Processo 1008200-81.2014.8.26.0068 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Bianca Soares - Manifeste-se a parte sobre o retorno negativo do AR (mudou-se), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. - ADV: JULIANA CAFÉ SILVA (OAB 298413/SP), EVELYN MARIA MAZUCATO VANIN (OAB 359855/SP)

Processo 1008404-28.2014.8.26.0068 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - ASSOCIÁÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES (OAB 188497/SP)

Processo 1008574-29.2016.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1008783-61.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - (x) Fica o autor intimado a recolher, em 10 dias, a diligencia do oficial de justiça no valor de R\$ 75,21, nos termos do Provimento CG 28/14. - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 1010555-64.2014.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Qualimpor Imp. e Exp. de Produtos Alimenticios Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS (OAB 182691/SP)

Processo 1010692-80.2013.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1010860-77.2016.8.26.0068 - Carta Precatória Cível - Citação - Fundação Santo André - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: LUCIANA FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA (OAB 264971/SP)

Processo 1011125-16.2015.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 1011900-31.2015.8.26.0068 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Eni Lopes de Oliveira Guimarães - Vistos, Folhas 112/113: Em complementação à decisão de folhas 112/113, oficie-se à Delegacia para baixa da restrição de estelionato que recaiu sobre o veículo marca Ford, modelo 2011, placa EOF-1807, Chassis WF0FXXTBFBTK46793, RENAVAM 333745345. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO. No mais, aguarde-se o prazo para andamento ao feito. Intime-se. - ADV: MARCOS ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 179170/SP), MARILIA CORREIA DOS SANTOS (OAB 339904/SP)

Processo 1012141-34.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Michele Feingold Pedreira - Banco Citibank S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a demanda, para condenar o Réu ressarcir o Autor pelos danos materiais, a serem apurados em liquidação de sentença, de acordo com os seguintes parâmetros: (i) em relação ao dano emergente, o valor de juros e correção monetária cobrado de 28/06/2014 quando do decurso do prazo contratual para resgate da aplicação em fundo imobiliário até 26/12/2014 data do depósito bancário em favor da Autora, sendo esse corrigido monetariamente, pela Tabela Prática do TJSP, desde o ato ilícito, e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação; e (ii) em relação aos lucros cessantes, o valor do rendimento do investimento da Autora em CDB, desde a data do resgate pelo Réu para pagamento das dívidas da Autora, corrigido monetariamente, pela Tabela Prática do TJSP, desde



o ato ilícito, e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação; e ao ressarcimento de danos morais, arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, pela Tabela Prática do TJSP, desde a publicação desta sentença, e acrescidos de juros de mora, pelo percentual legal de 1% ao mês, desde a citação.Em razão da sucumbência mínima da Autora, condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, CPC.P.R.I. - ADV: LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP), CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI (OAB 242289/SP), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 355048/SP)

Processo 1012517-20.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1012692-82.2015.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP), FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP)

Processo 1013341-13.2016.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 1013989-56.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Gabriel Sahyão Leal dos Santos - Manifeste-se a parte sobre o retorno negativo do AR (não existe o nº), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. - ADV: CELIO LUÍS GALVÃO NAVARRO (OAB 358683/SP)

Processo 1014984-69.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: MARIANA MELLO MONZANI BORGES (OAB 321140/SP), PAULO DE TARSO MONZANI (OAB 321165/SP)

Processo 1015313-81.2017.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Jeronimo José dos Santos - Maria de Lourdes Fernandes dos Santos - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: EDSON JOSÉ FERREIRA (OAB 262990/SP)

Processo 1015506-33.2016.8.26.0068 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Dmfs Holding Locações de Bens Ltda - MLJ nº 876/2017, expedido em favor da requerente, conforme comprovante de depósito de fls. 82, e r. Sentença de fls.96/97. - ADV: ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM (OAB 297041/SP)

Processo 1015506-33.2016.8.26.0068 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Dmfs Holding Locações de Bens Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM (OAB 297041/SP)

Processo 1016327-03.2017.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Distribuidora de Bebidas Distribar Ltda. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: CONRADO ALMEIDA PINTO (OAB 317438/SP)

Processo 1016349-61.2017.8.26.0068 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Agnaldo Rasquinho - Vistos, Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, seguirá o presente o disposto no artigo 523 e seguintes do novo Código de Processo Civil. Observe a serventia, bem como os advogados de que, doravante, as petições devem ser dirigidas somente ao presente incidente. Certifique-se nos autos principais o protocolo deste incidente de cumprimento de sentença.Intime-se o(a) ré(u), ora devedor(a), por via postal, para cumprimento da sentença, bem como para efetuar o pagamento do montante do débito de R\$42.910,63 (data base do cálculo novembro/2017), no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que incidirá multa e honorários de advogado de 10% (dez por cento) no caso de não satisfeito o pagamento no prazo assinalado, que incidirão sobre o débito atualizado, devendo o(a) exequente atualizar a planilha e indicar bens à penhora com o decurso do prazo. Anoto que o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença - 15 dias -, iniciar-se-á transcorrido o prazo de quinze dias para pagamento espontâneo, independentemente de penhora ou nova intimação (NCPC, art. 525, "caput"). Depois de decorrido o prazo para pagamento voluntário, se requerido, providencie a serventia a expedição de certidão a que alude o artigo 517, §2º do NCPC, para que o exequente leve a protesto a decisão judicial transitada em julgado. No mesmo sentido, escoado o prazo, fica, desde já, deferido eventual requerimento para penhora de valores via Bacenjud, desde que acompanhado de cálculo atualizado do débito, providenciando a serventia a inclusão da minuta para protocolo, com posterior intimação do interessado acerca do resultado por "ato ordinatório" publicável. Observe o exequente que para bloqueio de ativos financeiros deverá atentar ao disposto no Provimento CSM nº 1864/11 publicado no DJE aos 03/03/2011 e 2195/2014 publicado no DJE aos 08/08/2014, recolhendo a taxa judiciária pertinente.Cumpra-se. Intime-se. - ADV: PATRICK PALLAZINI UBIDA (OAB 358968/SP)

Processo 1016770-22.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Paula Bessa Nunes Serviços Automotivos Me - Nextel Telecomunicações LTDA - Fls.139: Primeiramente, fica o(a) peticionário(a) intimado(a) a devolver no balcão do Cartório as 03 (três) vias do MLJ retirado aos 30/11/2017. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO (OAB 389033/SP), PATRICIA APARECIDA SIMÃO DA LUZ (OAB 261943/SP)

Processo 1016873-58.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Resgate de Contribuição - Francisco Augusto Rocca - Vistos.Recebo a petição de fls.290/296, bem como seus documentos, como emenda à petição inicial.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para o momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (art. 139, CPC e Enunciado 35 da ENFAM).Cite(m)-se, por carta AR digital, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: JOÃO PAULO SILVEIRA LOCATELLI (OAB 242161/SP)

Processo 1016923-84.2017.8.26.0068 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1024211-24.2016.8.26.0002 - 10a. Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca de São Paulo - SP.) - Reserva do Bosque Condomínio Club - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: RENATO STAMADO JUNIOR (OAB 211658/SP), WALDEMIR MARQUES PALOMBO (OAB 253779/SP)

Processo 1017202-70.2017.8.26.0068 - Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio - Adimplemento e Extinção - Marcos Meira Gama - - Elisabete Seixas - Vistos, Cuida-se de ação de rescisão contratual que MARCOS MEIRA GAMA E OUTRO movem em desfavor de PAISAGEM TAMBORÉ EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo por objeto unidade habitacional em construção, situada na Comarca de Santana de Parnaíba.Pois bem, considerando que se cuida de ação em que se discutem os direitos do promitente comprador de imóvel (art.1.225, VII do CPC) e com cláusula de alienação fiduciária (fls.23), está em tramite, de fato, ação que versa sobre direito real sobre bem imóvel.Assim, não há dúvidas quanto ao fato da ação em comento



ser considerada ação real, devendo, destarte, ser processada no foro da situação da coisa, conforme estabelece o art.47, do NCPC.Portanto, situando-se o imóvel em discussão dentro do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, e cuidando-se de competência territorial absoluta, torna-se imperativa a remessa dos autos àquele juízo. Nesse sentido o entendimento do C. STJ: A competência para as ações fundadas em direito real sobre bem imóvel (CPC, art. 95, in fine) é absoluta e, portanto, inderrogável, de modo a incidir o princípio do foro rei sitae, tornando-se inaplicável o princípio da perpetuatio jurisdictionis. A superveniente criação de Vara Federal, situada no local do imóvel, desloca a competência para esse Juízo, na forma do art. 87, do CPC" (STJ 1ª T., REsp 888.452, Min. Luiz Fux, j. 4.3.08, DJU 5.5.08). Por fim, cabe destacar a existência de precedentes específicos sobre o tema no âmbito da Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que de há muito já pacificou o entendimento sobre essa questão: "Competência - Usucapião - Desmembramento de Comarca - Processamento da ação no Juízo da situação do imóvel - Art. 95 do CPC - Hipótese de competência funcional - Conflito procedente e Competência do juízo suscitante" (CC nº .290-0, rel. Des. Andrade Junqueira RJTJSP 82/342)." "Competência - Perpetuatio jurisdicionis -Inocorrência - Transferência do município da situação do imóvel para outra Comarca - Hipótese de alteração da competência em razão da matéria - Artigo 87 do CPC - Conflito procedente e competente o Juiz suscitante" (CC nº 9.382-0, rel. Des. Onei Raphael - RJTJSP 119/434).""CONFLITO DE COMPETÊNCIA Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse - Competência do foro rei sitae absoluta - Competência do juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 994.09.225934- 3, Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, j. 08 de fevereiro de 2010).""Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse. Compromisso de compra e venda de imóvel. Competência do forum rei sitae. Artigo 95 do CPC. Competência absoluta. Súmula nº 76/TJSP. Conflito improcedente. Competência o MM. Juízo de Direito da Vara Distrital de São Sebastião da Grama, ora suscitante. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial de São José do Rio Pardo, ora suscitado. (Conflito de Competência nº 0054919-51.2014.8.26.0000, relator Desembargador Roberto Maia, j. 24/03/2015)"."CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse. Competência absoluta do foro da situação do imóvel. Prevalência do artigo 95 do Código de Processo Civil. Norma legal que não admite a alteração da competência por eleição de foro na hipótese de ação possessória. Conflito julgado procedente para declarar a competência do d. Juízo suscitado. (Conflito de Competência nº 0018488-81.2015.8.26.0000, relator Desembargador Walter Barone, j. 27/07/2015)"."CONFLITO DE COMPETÊNCIA ação de reintegração de posse c. c. rescisão contratual e danos morais - remessa ao Juízo do Foro da situação do imóvel possibilidade competência de natureza absoluta inteligência do artigo 95 do Código de Processo Civil - conflito procedente - competência do Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº0050642-55.2015.8.26.0000, relator Des. ADEMIR BENEDITO, j. 15/02/2016).""CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. SOBREVINDA INSTALAÇÃO DE VARA JUDICIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL PRESCRIBENDO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRITÉRIO ABSOLUTO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. (Conflito de Competência nº0071613-61.2015.8.26.0000 - Rel. Des. Ricardo Dip - j. 22/02/2016)."Seguindo este raciocínio, a Súmula 76 do mesmo E. TJSP:"É da competência do foro da situação do imóvel, o processamento e julgamento de ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse ajuizada pela CDHU, ante o prescrito no art. 95 do CPC". Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo e, decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se os autos ao D. Juízo de Direito da Vara Única de Santana de Parnaíba, efetuadas as anotações necessárias.Int. e dil. - ADV: REGINALDO CAETANO MARCOCCI (OAB 271600/SP)

Processo 1017836-66.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Multa - Sociedade Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Lagos - Vistos,Recebo a petição de fls.53/62, bem como seus documentos, como emenda à petição inicial. Retifique-se o valor da causa para R\$ 2.064,35. Fls.53/54: Defiro a dilação pelo prazo de 5 (cinco) dias.Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.Intime-se. - ADV: ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA (OAB 251506/SP)

Processo 1018234-13.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Cintia Fernandes Teixeira - Vistos, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial a contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação. Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aquardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.Int. - ADV: SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR (OAB 264045/SP)

Processo 1018291-31.2017.8.26.0068 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Fabio da Costa - Vistos, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias,



apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação. Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "8431 - Emenda à Inicial", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.Int. - ADV: CLÁUDIA GODOY (OAB 168820/SP)

6ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE AGAPITO MOREIRA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0003181-19.2011.8.26.0068/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Primeira Linha Factoring F.m. Ltda - Hervaquimica Indústria e Comércio Ltda e outros - O autor manifeste-se quanto a nao intimação do requerido, tendo em vista nao ser localizado no local indicado. - ADV: SYDNEY TRETTEL (OAB 175829/SP), MARCELO SERRA (OAB 132606/SP), MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO (OAB 86962/SP)

Processo 0004728-31.2010.8.26.0068 (068.01.2010.004728) - Usucapião - Propriedade - Antonio Ribeiro de Lima e outro - Certifico e dou fé que em atendimento a determinação de fls.185, item 3 - agendei audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 03 que deverão comparecer independentemente de intimação judicial para o dia 20/02/2018 às 15:00 horas. - ADV: MARCIA REGIANE DA SILVA (OAB 280806/SP), CAROLINA BIELLA (OAB 224134/SP)

Processo 0007357-31.2017.8.26.0068 (processo principal 1011834-51.2015.8.26.0068) - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral - Telelok Central de Locações e Comércio Ltda. - Banco Safra S/A - Manifeste-se a parte contrária sobre apetição de folhas 99. - ADV: EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP), PAULO GARABED BOYADJIAN (OAB 127478/SP)

Processo 0010873-93.2016.8.26.0068 (processo principal 0045131-08.2011.8.26.0068) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sipa Sul América Ltda - Patrizio Brescacin - Manifeste-se o autor sobre os ofícios recebidos. - ADV: ISABELLA DA SILVEIRA PEREZ CENSON (OAB 350977/SP), RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES (OAB 72051/SP), RODRIGO JOSÉ MARCONDES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 174940/SP), LEANDRO AUGUSTO RAMOZZI CHIAROTTINO (OAB 174894/SP)

Processo 0011027-53.2012.8.26.0068 (068.01.2012.011027) - Monitória - Banco do Brasil S/A - O autor manifeste-se quanto aos ARs devolvidos negativos, dentro do prazo legal. - ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 0012044-51.2017.8.26.0068 (processo principal 1008972-73.2016.8.26.0068) - Cumprimento de sentença - Posse - Duilio Muccio - Hospital de Clincas Jardim Helena S.c. Ltda - Manifeste-se o autor sobre a petição de folhas 16/18. - ADV: ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO (OAB 141942/SP), JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA (OAB 153146/SP), KARINA KRAUTHAMER FANELLI (OAB 169038/SP)

Processo 0012380-55.2017.8.26.0068 (processo principal 1004086-65.2015.8.26.0068) - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro - Tokio Marine Seguradora S/A - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Manifeste-se o requerido sobre a petição de folhas 94/95. - ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP), JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP), PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP)

Processo 0013238-38.2007.8.26.0068 (068.01.2007.013238) - Execução de Título Extrajudicial - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A - Recolher custas para Citação via postal ou diligencia do Sr. Oficial de Justiça., no prazo legal. - ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP), MARCELO CLEONICE CAMPOS (OAB 239903/SP), EDUARDO CARON DE CAMPOS (OAB 78262/SP)

Processo 0017178-16.2004.8.26.0068 (068.01.2004.017178) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Associação Tevere Ecoville - Manifeste-se a exequente quanto ao retorno negativa da carta precatória com a informação de que a compradora não esta estabelecida no local e é desconhecida no segundo endereço. - ADV: VERA MARIA GARAUDE (OAB 146251/SP), IRANGELA OPPIDO DAVILA V COTRIM (OAB 84150/SP)

Processo 0030639-45.2010.8.26.0068 (068.01.2010.030639) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl I - Os executados não foram localizados e não estão representandos nos autos, assim, para intimação nos termos da decisão de fls. 167, indiquem os exequentes o atual paradeiro dos executados, bem como recolha as custas para intimação. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP), MARCELO FERREIRA LIMA (OAB 151585/SP), CRISTIANE ALBUQUERQUE FLYGARE (OAB 176659/SP)

Processo 1000259-35.2015.8.26.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - MAM DO BRASIL DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA - CONTAINER BAR E GRILL - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. - ADV: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ (OAB 149600/SP), FÁBIO DE SOUZA (OAB 200186/SP)

Processo 1005405-97.2017.8.26.0068 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Daniel Aureo de Castro - Mombaça Empreendimentos e Participações Sa - Manifeste-se a parte contrária sobre a IMPUGNAÇÃO apresentada, no prazo legal. - ADV: CASTRO ADVOGADOS (OAB 182896/SP), DANIEL AUREO DE CASTRO (OAB 182896/SP), MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS (OAB 169047/SP)

Processo 1006718-93.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Jacinto Costa Sobrinho Me - Nova Química Farmacêutica S/A - Diante da apelação interposta, apresente a parte contrária suas CONTRARRAZÕES, no prazo legal. - ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTANA (OAB 38197/GO), MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP)

Processo 1007025-81.2016.8.26.0068 - Inventário - Inventário e Partilha - Deise Regina da Silva Assis - Thiago Nery da Silva - Recolha o autor as devidas custas processuais conforme solicitado em sentença ("Recolhidas as custas do processo,



inclusive para expedição do formal e cerificado o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, bem como alvarás para transferência dos veículos e levantamento do valor depositado em conta bancária." - ADV: ELISABETE NUNES GUARDADO (OAB 105818/SP), JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO (OAB 202126/SP)

Processo 1007446-37.2017.8.26.0068 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.E.Q. - L.A.L.Q. - Apresente a petição de folhas 87/89 referente ao acordo de forma legível. - ADV: SOLANGE RIBEIRO (OAB 172974/SP), FÁBIO FERREIRA MENEZES (OAB 216280/SP)

Processo 1010882-38.2016.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Providencie o autor a diligência do Oficial de Justiça no valor constante no Provimento CG nº 28/2014 e Portaria nº 02/2014 (até 50 KM, 03 UFESPs, valor total: R\$ 75,21 reais), no prazo legal. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1010926-57.2016.8.26.0068 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - T.E.G. - I.M.R.G. - Manifestese o autor sobre os ofícios recebidos. - ADV: DANIEL DOMINGUES BRANCO (OAB 357910/SP), NATALIA DE VINCENZO SOARES MARTINS (OAB 321153/SP)

Processo 1011263-80.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Perimetro Serviços e Conservação Predila Ltda. - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Ciência ao autor sobre a petição de folhas 130. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN (OAB 162287/SP)

Processo 1011534-55.2016.8.26.0068 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - E.P.S. - F.C.B. - Manifeste-se a parte contrária sobre a petição de folhas 258/262. - ADV: ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA (OAB 251506/SP), MICHELE MORENO PALOMARES (OAB 213016/SP)

Processo 1011853-57.2015.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Miriam Bernardes Ferreira Tavares e outro - Estevan Andrade da Cunha - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de folhas 96/121, no prazo de 3 dias. - ADV: ERICKSON PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 392900/SP), ELIZABETE ALVES DE LIMA DAMASCENO (OAB 368145/SP), MARCELA SILVA CARDOSO VÉRAS (OAB 366361/SP), DEIVISON DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 315251/SP)

Processo 1013624-70.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Beta Empreendimentos Imobiliários Ltda - Maria de Lourdes Guedes Moraes - Manifestem-se as partes sobre o oficio recebido (folhas 195/202) no prazo comum de 5 dias. - ADV: LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 203277/SP), CLENILCE ELENA SAMPAIO (OAB 84039/SP)

Processo 1014425-15.2017.8.26.0068 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - T.C.O.S. - Ficam intimadas as partes a comparecerem para entrevista no setor de PSICOLOGIA (Rua Campos Sales, 222 - Centro - Barueri), portando documento de identificação, nas seguintes datas: - Requerente: 30 de abril de 2018, às 10:00 horas; - Requerido: 30 de abril de 2018, às 10:00 horas; - Requerente, requerido e crianças em pauta: 2 de maio de 2018, às 10:00 horas. - ADV: DAVI MARQUES DE ARAUJO (OAB 381520/SP)

Processo 1014425-15.2017.8.26.0068 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - T.C.O.S. - Manifeste-se o autor sobre o teor da certidão NEGATIVA de folhas 45, no prazo legal. - ADV: DAVI MARQUES DE ARAUJO (OAB 381520/SP)

Processo 1016760-07.2017.8.26.0068 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Pss Associação Philips de Seguridade Social - Providencie o autor a diligência do Oficial de Justiça no valor constante no Provimento CG nº 28/2014 e Portaria nº 02/2014 (até 50 KM, 03 UFESPs, valor total: R\$ 75,21 reais), no prazo legal. - ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Processo 1017331-75.2017.8.26.0068 - Divórcio Consensual - Dissolução - I.R.C.M. - - J.D.M. - Esclareça a parte autora qual o valor ficará estipulado a título de alimentos da menor, em caso de vínculo empregatício ou em caso de desemprego, conforme solicitação de folhas 40. - ADV: FERNANDA VON BAUMGARTEN (OAB 136886/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE AGAPITO MOREIRA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0015429-07.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Natalicio da Silva - Vistos. HOMOLOGO a desistência do presente feito e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento, respectivamente, nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o pedido de desistência da ação é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.Publique-se. Intime-se. - ADV: VANESSA DE SOUZA (OAB 381361/SP)

Processo 1016705-27.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Roberto Coelho Damasceno - Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Apesar da sucumbência, o autor é isento do pagamento de custas e demais verbas, diante do disposto no artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91.Publique-se. Intimemse. - ADV: RODRIGO ANDRADE FONSECA (OAB 221760/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE AGAPITO MOREIRA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 1000560-22.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Joelson Oliveira de Andrade - Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA - Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial.Em razão da sucumbência, arcará o autor com as despesas processuais, cujos honorários arbitro em 10% do valor dado à causa, conforme os parâmetros de fixação contidos no Código de Processo Civil.Desse modo, em atendimento ao pedido deduzido na contestação, condeno o autor em litigância de má-fé porque deduziu pretensão alterando a verdade dos fatos e usou do processo para conseguir objetivo ilegal, condutas vedadas pelos incisos II e III do artigo 80 do Código de Processo Civil.E nos termos do disposto no artigo 81, caput, do Código de Processo Civil, aplico-lhe a multa correspondente a 2% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, além da indenização no valor de R\$ 1.000,00, como



forma de indenizar a parte contrária dos prejuízos que sofreu ao ser compelida a se defender e comparecer em juízo, sob a condição em tese de sequer obter ressarcimento de custas e honorários.Por fim, anoto que litigância de má-fé, caso dos autos, é incompatível com a concessão de quaisquer benefícios da assistência judiciária, razão pela qual fica revogada a gratuidade da justiça (fls. 28). Nesse sentido: "Quem litiga sob os auspícios da Lei 1060/50 está isento do pagamento das custas, despesas e honorários, mas está obrigado pela lei moral, pelo direito natural e pelo respeito ao bem comum, a agir dentro dos limites da legalidade e da boa-fé processual. Não o fazendo, perde direito ao benefício" (TJSP - Apelação nº 012131-57.201.8.26.010 - 5ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Edson Luiz de Queiroz - em julgamento de 21 de março de 2012).Publique-se. Intimem-se. - ADV: NELSON AGNOLETTO JUNIOR (OAB 117005/SP), DÁRIO LETANG SILVA (OAB 196227/SP), EDUARDO ALBERTO SQUASSONI (OAB 239860/SP)

Processo 1000571-56.2014.8.26.0068 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Wagner José Teixeira - Conviva Empreendimentos Imobiliários Ltda. - DispositivoAnte ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e EXTINTO o feito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.Por consequência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à curadora, os quais fixo no patamar de 10% da vantagem econômica por ele perseguida.Deixo de condená-lo ao pagamento de custas e despesas processuais, tendo-se em vista que a curadora fora nomeada nos termos do convênio DPE-OAB/SP.Sem prejuízo, expeça-se certidão de honorários à patrona da requerida.Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser feito na forma de incidente, sob a classe 156 Cumprimento de Sentença.Publique-se. Intimem-se. - ADV: ANTONIO ERNESTO FERRAZ TAVARES (OAB 23184/SP), VALQUIRIA VALERIA NUNES LOURENÇO DE OLIVEIRA (OAB 343451/SP)

Processo 1000850-42.2014.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - - ALPHA STRONG TREINAMENTO E EDUCAÇÃO EXECUTIVA LTDA - RAFAEL ALVES DA SILVA - Ciência às exequentes quanto ao resultado negativo da pesquisa INFOJUD requerida, indicando que o executado não declarou bens nos últimos exercícios (fls. 220/221). - ADV: OSIRIS FLAVIO CLINEU SOARES (OAB 81183/SP), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 1001496-18.2015.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sul America Cia de Seguro Saude - Israel José Coppio - Me - Manifeste-se a exequente quanto à pesquisa RENAJUD de fl. 261, indicando que o veículo em relação ao qual se requereu a penhora não é de propriedade do executado. - ADV: RENATA CRISTINA PASTORINO GUIMARÃES RIBEIRO (OAB 197485/SP), NEUMARA NANCY MOELER ARCOVERDE CREDIE (OAB 57124/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE (OAB 230399/SP), CANDIDA MARIA GALVAO BARBOSA DORETO (OAB 86063/SP)

Processo 1002689-34.2016.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itermedium S.a. - Space Tech Indústria Comercio Importação Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. e outro - Manifeste-se o exequente quanto às últimas declarações de bens obtidas pelo INFOJUD, as quais se encontram em pasta própria do cartório conforme determinado pelo Provimento nº 293/86. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI (OAB 20975/SP), LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA (OAB 245040/SP)

Processo 1002691-04.2016.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - A.C.F.I. - - I.M.F.I.E.D.C.N.P. - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 112/115. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Cobre-se a devolução do mandado que se encontra em poder do Oficial de Justiça, independentemente de cumprimento.Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 382471/SP), FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)

Processo 1004364-03.2014.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Álienação Fiduciária - 'Banco Itaucard S.A. - Vistos.HOMOLOGO a desistência do presente feito (fls. 149) e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento, respectivamente, nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a desistência é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1005029-14.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 65/67. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, imediatamente, providenciando o desbloqueio do veículo de fls. 56.Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: PAULO DE TARSO MONZANI (OAB 321165/SP), MARIANA MELLO MONZANI BORGES (OAB 321140/SP)

Processo 1006715-41.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos.Tendo em vista a composição extrajudicial noticiada às fls. 58, HOMOLOGO a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.Tendo em vista que a desistência é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. - ADV: WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1006828-29.2016.8.26.0068 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda - Send - Empreendimentos e Participações Ltda - Condomínio Civil Voluntário do "Parque Shopping Barueri" e outros - Vistos.HOMOLOGO a desistência do presente feito e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento, respectivamente, nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de levantamento em favor da ré quanto ao depósito de fls. 387, intimando-a a retirá-la.Tendo em vista que a desistência da ação pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. - ADV: OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO (OAB 152916/SP), ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 192961/SP), DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Processo 1007848-21.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Célia Santos Vicente - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial.Em razão da sucumbência, arcará a autora com as despesas processuais, cujos honorários arbitro em 10% do valor dado à causa, conforme os parâmetros de fixação contidos no Código de Processo Civil.3. ÉTICA



PROFISSIONAL: Com relação à conduta da advogada da autora, Dra. Cristina Naujalis de Oliveira OAB/SP 357.592, o fato é que esta ação está entre muitas outras que foram espalhadas por várias Comarcas e foros regionais do Estado, quase a totalidade delas de igual natureza, revelando que a generalidade das alegações contidas na inicial nada mais é do que uma estratégia profissional para que se possa reproduzir em massa igual pedido sem a preocupação da profissional de direito distinguir perante seu cliente cada situação, pois, se assim o fizesse, não iludiria a parte, mas, também, deixaria de aumentar a clientela. A conduta adotada revela a falta de comprometimento com as atividades judicial e judiciária, já que a advogada se arrisca em manobras jurídicas em benefício de devedores contumazes por meio da utilização dos mecanismos legais que facilitam o acesso à justiça, com o único propósito de obtenção de lucro fácil em detrimento da própria máquina judiciária. Assim, diante do disposto no artigo 77, parágrafo sexto, do Código de Processo Civil, oficie-se à OAB/SP para apurar eventual responsabilidade disciplinar da advogada, instruindo o ofício com a relação dos processos semelhantes que ela ajuizou. Realmente, apenas ela tem conhecimento técnico e capacidade postulatória, de modo que, antes de movimentar a máquina judiciária, já tão assoberbada, deveria analisar muito bem os fatos e estudar se realmente foi violado o direito daquele que a procura, recusando o patrocínio, se temerário. Somente ao advogado cabe orientar corretamente os jurisdicionados, postular em juízo quando necessário e definir a medida judicial a ser eventualmente tomada ou recusar a causa se concluir que não há amparo legal. No caso, ela tentou enganar o juízo, optando por ajuizar a presente ação, prevalecendo-se da condição de necessitada e da qualidade de consumidora de sua cliente, numa verdadeira aventura jurídica, na expectativa de obter indenização sabidamente indevida. Ora, o dever de ética, lealdade, exposição dos fatos conforme a verdade e formulações de pretensões defensáveis não é somente da parte, mas também de seus procuradores e de todos aqueles que de gualquer forma participem do processo (art. 77, caput, do Código de processo Civil). O inciso II do mesmo dispositivo legal impõe como um dos deveres enumerados, não formular pretensão ou apresentação de defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento.4. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:Condeno a autora em litigância de má-fé, por deduzir pretensão alterando a verdade dos fatos e usar do processo para conseguir objetivo ilegal, condutas vedadas pelos incisos II e III do artigo 80 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do disposto no artigo 81, caput, do Código de processo Civil, aplico-lhe a multa correspondente a 2% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, além da indenização no valor de R\$ 1.000,00, como forma de indenizar a parte contrária dos prejuízos que sofreu ao ser compelida a se defender e comparecer em juízo.5.REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE:Por fim, concluo que a litigância de má-fé da autora é incompatível com a concessão da assistência judiciária, razão pela qual fica revogada a gratuidade da justiça (fls. 30/31). Nesse sentido: "Quem litiga sob os auspícios da Lei 1060/50 está isento do pagamento das custas, despesas e honorários, mas está obrigado pela lei moral, pelo direito natural e pelo respeito ao bem comum, a agir dentro dos limites da legalidade e da boa-fé processual. Não o fazendo, perde direito ao benefício" (TJSP - Apelação nº 012131-57.201.8.26.010 - 5ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Edson Luiz de Queiroz - em julgamento de 21 de março de 2012). Publique-se. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP)

Processo 1008845-04.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - F.A.C.F.I. - Ante ao exposto, confirmo e medida liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse do bem indicado na inicial. Servirá a presente sentença, assinada digitalmente, como ofício ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos, conforme artigo 2º do decreto-lei 911/69. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, respeitando os critérios contidos no artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1009089-69.2013.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Santander (Brasil) S/A - Diante do retorno negativo da carta precatória expedida à Comarca de São Sebastião (fls. 176/180), esclareça o autor se pretende nova expedição de carta precatório ao endereço já diligenciado, no prazo legal. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Processo 1009575-20.2014.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - G.R.S. - ROSILEI GARCIA DE OLIVEIRA - Ciência ao exequente quanto ao resultado negativo da pesquisa de bens pelo RENAJUD (encontrado apenas um veículo, porém com restrição - fls. 111/112). Sem prejuízo, manifeste-se quanto às últimas declarações de bens obtidas pelo INFOJUD, as quais se encontram em pasta própria do cartório conforme determinado pelo Provimento nº 293/86. - ADV: WELLINGTON ANTONIO DA SILVA (OAB 190352/SP), RODOLFO MENDES RODRIGUES DE CAMPOS (OAB 266081/SP), MARCOS BARRETO ECCHELI (OAB 300439/SP)

Processo 1009627-45.2016.8.26.0068 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Emit Comercial Importadora e Exportadora - Portico Real Industria Comercio e Locação de Equipamentos Ltda - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 57/59. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP), HÊLYE NOGUEIRA MARÇAL TEIXEIRA (OAB 342086/SP)

Processo 1010289-77.2014.8.26.0068 - Monitória - Prestação de Serviços - SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA - Cientifico o(a) patrono(a) do(a) autor(a) de que a CARTA PRECATÓRIA foi expedida, devendo ser distribuída DIGITALMENTE (PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO JUÍZO DEPRECADO), instruindo-a com as peças necessárias e comprovando-se nestes autos a distribuição; nos termos do Comunicado CG.2290/2016 de 05/12/2016. - ADV: DEBORA CANTARERO (OAB 283874/SP), CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA (OAB 140951/SP), EDSON MAROTTI (OAB 101884/SP)

Processo 1010955-15.2013.8.26.0068 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Científico o(a) patrono(a) do(a) autor(a) de que a CARTA PRECATÓRIA foi expedida, devendo ser distribuída DIGITALMENTE (PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO JUÍZO DEPRECADO), instruindo-a com as peças necessárias e comprovando-se nestes autos a distribuição; nos termos do Comunicado CG.2290/2016 de 05/12/2016. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAR 303021/SP)

Processo 1013920-29.2014.8.26.0068 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 05 - Forneça a autora a minuta do edital no prazo de dez dias. - ADV: CLAUDIO JOSÉ DIAS (OAB 215725/SP), CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 150926/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1014070-73.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Escola Castanheiras Ltda - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento de R\$ 2.269,27, corrigido monetariamente pela Tabela Prática deste Tribunal e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada débito e multa de 2%.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbítrio em

TJSP

10% sobre o valor da condenação, respeitando os critérios contidos no artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado por meio de incidente próprio.Publique-se. Intimem-se. - ADV: THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK (OAB 52126/SP)

Processo 1014087-75.2016.8.26.0068 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A. - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 69/71. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.Indefiro a suspensão do feito, uma vez que, em caso de descumprimento, deverá o credor instaurar o respectivo cumprimento de sentença.Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Publique-se. Intimemse, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1014092-34.2015.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos.HOMOLOGO a desistência do presente feito (fls. 108) e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento, respectivamente, nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a desistência é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 131443/SP), FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)

Processo 1015536-34.2017.8.26.0068 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos.HOMOLOGO a desistência do presente feito (fls. 46) e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento, respectivamente, nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a desistência é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1015867-84.2015.8.26.0068 - Procedimento Comum - Obrigações - Ice - T Industria e Comércio de Confecções Ltda Epp - Redecard S/A e outro - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 197/200. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Publique-se e Intimem-se. - ADV: VALDERY MACHADO PORTELA (OAB 168589/SP), WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP)

Processo 4001538-21.2012.8.26.0068 - Procedimento Comum - Obrigações - Itaú Unibanco S/A. - Vistos.HOMOLOGO a desistência do presente feito (fls. 113) e julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento, respectivamente, nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de determinar o desbloqueio do veículo, pois não houve determinação para bloqueio neste feito.Tendo em vista que a desistência é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Publique-se. Intimem-se, arquivando-se, oportunamente, os presentes autos, procedendo-se à baixa no sistema. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE AGAPITO MOREIRA DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 1002328-80.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Guarda - L.A.S.M. - Vistos.Diante da concordância manifestada pelo I. Representante do Ministério Público às fls. 51, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 47/48. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. Publique-se e Intimem-se. - ADV: ALINE DA SILVA GOUVEIA (OAB 264389/SP)

Processo 1005826-92.2014.8.26.0068 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.A.S. - L.R.S. e outro - Ficam os advogados das partes cientificados da designação de audiência junto ao Juízo deprecado da Comarca de Itu, Vara da Familia e Sucessões, CP nº 1010218-95.2017.8.26.0286, para o dia 13 de março de 2018, às 14:10 horas, cabendo ao advogado constituído pelo autor informar ou intimar cada testemunha por si arroladas (observando regras do artigo 455 do CPC). - ADV: THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI (OAB 325951/SP), JOSE ALCIDES TAVARES DE SOUZA (OAB 137457/SP), JADER APARECIDO PEREIRA FERREIRA (OAB 322436/SP)

Processo 1006680-81.2017.8.26.0068 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D.L.S.S. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fixação dos alimentos, condenando o réu no seguinte: A) Havendo comprovação de rendimentos (como no caso de vínculo empregatício ou benefício previdenciário): em 33% dos rendimentos líquidos do requerido, devendo incidir sobre adicionais, horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13° salário e verbas rescisórias, exceto FGTS.B) Não havendo comprovação de rendimentos (como no caso de trabalho informal ou desemprego): em 1/2 salário mínimo ao mês, pois, friso, não houve recurso contra a decisão que ficou os alimentos provisórios nesta quantia, nem há demonstrativo e comprovação das despesas efetivas da criança. A pensão deverá ser descontada diretamente na fonte de pagamento, se houver indicação de empregador e depositada mensalmente na conta bancária de titularidade da representante legal da autora, ou diretamente em mãos, mediante recibo.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, que arbítrio em 10% sobre o valor atualizado da causa, respeitando os critérios contidos no artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Servirá a cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício ao empregador, se for o caso, para realizar os descontos da pensão alimentícia, conforme fixada acima, o qual deverá ser impresso e encaminhado diretamente pela parte interessada. Finalmente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários e arquive-se este processo de conhecimento, porque o pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado por incidente próprio.Publique-se. Intimem-se. - ADV: EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP)

Processo 1010582-42.2017.8.26.0068 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.P.L. - Vistos.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 34/35. Em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas no acordo. Por fim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a celebração de acordo



pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. Servirá a cópia da presente sentença, assinada digitalmente, como MANDADO DE AVERBAÇÃO, o qual deverá ser instruído com a certidão do trânsito em julgado, termo de audiência e certidão de casamento. Expeça-se certidão de honorários. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. - ADV: NADIA DA SILVA SANTOS (OAB 327121/SP)

Processo 1011192-44.2016.8.26.0068 - Procedimento Comum - Guarda - M.G.O. - Vistos.Em sessão conciliatória realizada (fls. 56), as partes noticiaram que a guarda da infante já foi definida, em favor da genitora, nos autos da ação n.º 1011469-60.2016.8.26.0068, que tramitou na E. Quinta Vara Cível local, motivo pelo qual postularam a extinção do feito sem resolução do mérito.Realmente, diante do noticiado em audiência, não mais persiste o interesse no prosseguimento desta ação, pois deflagrada o que a doutrina convencionou denominar carência superveniente.Desta feita, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva. - ADV: PAULA SILVEIRA MORAES (OAB 354653/SP)

Processo 1013769-58.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Liminar - A.P.S.L.A. e outro - Vistos.Defiro a gratuidade da justiça às interessadas.Cuida-se de pedido de homologação de transação extrajudicial, segundo o qual A. P. da S. L. de A., genitora do adolescente H. R. da S. L., transfere sua guarda à M. B. M.Observo que o adolescente não possui filiação paterna em seu assento de nascimento, conforme certidão digitalizada a fls. 13.Houve concordância do Ilustre Representante do Ministério Público (fls. 17).Nessa toada, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, nos termos de fls. 01/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com supedâneo no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitva.Servirá a presente, devidamente assinada e instruída com cópia da petição inicial, como TERMO DE GUARDA por termo indeterminado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Publique-se. Intimem-se. - ADV: MARIANE MATURANO RODRIGUES FUHRMAN (OAB 309867/SP)

Processo 1013825-91.2017.8.26.0068 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.S.S. - Vistos.Diante da concordância manifestada pelo I. Representante do Ministério Público às fls. 31, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 25/27. Em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas no acordo. Por fim, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.Defiro a gratuidade da justiça aos postulantes.Consigno que a cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, Jaqueline dos Santos Cordeiro.Servirá a cópia da presente sentença, assinada digitalmente, como MANDADO DE AVERBAÇÃO, o qual deverá ser instruído com a certidão do trânsito em julgado, certidão de casamento e cópia do acordo.Tendo em vista que a celebração de acordo é incompatível com o interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, arquivando após a expedição da certidão de honorários.Publique-se. Intimem-se. - ADV: JUVENAL ADILSON ROCHA PEDROSO (OAB 242810/SP)

Processo 1014125-53.2017.8.26.0068 - Procedimento Comum - Dissolução - K.P.L. - J.F.S.N. - Vistos. Diante da concordância manifestada pelo I. Representante do Ministério Público às fls. 48, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/45. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a celebração de acordo pelas partes é incompatível com o interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado imediatamente. Publique-se e Intimem-se. - ADV: FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA (OAB 70227/SP), DARINKA HERRERA VICENTE (OAB 265997/SP), DULCILÉIA FERDINANDO DA COSTA (OAB 337775/SP)

Processo 1015736-75.2016.8.26.0068 (apensado ao processo 1015158-78.2017.8.26.0068) - Procedimento Comum - Dissolução - E.O.C. - D.J.M. - *Autor os ofícios estão disponíveis para impressão. - ADV: NILMARA GIMENES NAVARRO (OAB 374682/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA GOUVEIA (OAB 193171/SP), CARLOS ALBERTO DE BASTOS (OAB 104455/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BARUERI EM 10/01/2018

PROCESSO :1500009-48.2018.8.26.0068

CLASSE :AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE

BO: 38/2018 - Luzinópolis

AUTOR : J.P.

INFRATOR : THIAGO DE SOUSA LUZ

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500010-33.2018.8.26.0068

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 56/2018 - Luzinópolis

AUTOR : J.P.

INFRATOR : MAURO DE SOUZA SOBRAL

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0005308-17.2017.8.26.0068 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 78/2017 - Barueri AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.F.M.B. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000145-22.2018.8.26.0068 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

CF: 919/2017 - Barueri



PROCESSO :0000476-72.2016.8.26.0068 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900100/2015 - Barueri AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Jackson Luiz de Oliveira

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0008937-33.2016.8.26.0068 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900204/2016 - Barueri AUTOR: Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Rafael Antonio da Anunciação

VARA:1ª VARA CRIMINAL

 PROCESSO
 :0000166-95.2018.8.26.0068

 CLASSE
 :EXECUÇÃO DA PENA

 IP-Flagr.
 : 333/2017 - Barueri

 AUTOR
 : Justiça Pública

EXECTDO: Gustavo Marques Teixeira

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000169-50.2018.8.26.0068
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

TC: 900268/2016 - Barueri AUTOR: Justiça Pública

EXECTDO : Luiz Alfredo Borges de Lima

VARA:1ª VARA CRIMINAL

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA FERREIRA CREMONESI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1017383-08.2016.8.26.0068 - Mandado de Segurança - Recebo os embargos de declaração de fls.30/32 porque tempestivamente opostos, mas os rejeito por entender que não houve contradição, omissão ou obscuridade. Mandado de segurança não se presta a analisar questão de configuração ou não de crime. Recebo os embargos de declaração de fl.33 e os acolho para rejeitar o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, eis que se o genitor é advogado, salvo prova em contrário, tem condição financeira de custear a tramitação de um processo. Ressalvo, no entanto, que em se tratando de processo que tramita na vara da infância e juventude e que versa sobre direito fundamental previsto, em tese, no ECA, não há cobrança de quaisquer valores. No mais, cumpra-se a parte final da decisão anteriormente proferida. Int. ADV: ANTONIO CARLOS FERNANDES OAB/SP 161987

Processo 1007396-11.2017.8.26.0068 - Autorização Judicial - Cuidam os presentes autos de requerimento para autorização de viagem ao exterior da criança R.M.M. Segundo consta dos autos, o genitor do menor se nega a fornecer a autorização para viagem da criança, com destino aos Estados Unidos da América, no período entre 9 a 17 de agosto/2017. O Ministério Público pugnou pela citação do réu (fl. 29). Citado, o réu quedou-se inerte e os autos subiram à conclusão após ultrapassado o período da viagem pretendida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão à OAB e ciência ao Ministério Público, se o caso. Int. ADV. ANTONIO LUIZ BARROS DE SALLES FILHO OAB/SP 282499

Processo nº 1007600-55.2017.8.26.0068 - Mandado de Segurança - Há prova da concessão de vaga de creche ao impetrante sem que se possa dizer, com certeza, que antes do ajuizamento isso lhe tenha sido negado pela Administração Municipal. Diante do exposto, revogo a liminar anteriormente concedida e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão à OAB e ciência ao Ministério Público. Não havendo como se saber se houve ou não pretensão resistida a justificar o ajuizamento da ação, a ponto de se poder inferir que a abertura da vaga se deu por conta da liminar, deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento das verbas de sucumbência permitidas no âmbito deste mandado de segurança. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Int. ADV. JANE GRACE DE AZEVEDO OAB/SP 168286

Processo 1009373-72.2016.8.26.0068 - Guarda - Marcos Antonio Siqueira dos Santos e Viviane Gomes Ribeiro dos Santos x Evellyn Pimentel da Silva - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para atribuir a guarda da menor L.M.P. aos requerentes Marcos Antonio Siqueira dos Santos e Viviane Gomes Ribeiro dos Santos. A cópia da presente decisão servirá como termo de guarda provisória por 90 dias, a contar da data indicada abaixo. Transitado em julgado, expeça-se certidão à OAB e termo de guarda definitiva. Int. ADV. ANTONIO JOSÉ CRAID OAB/SP 82036, VANDERLEI CILIATO ROSSO OAB/SP 242896

Anexo Fiscal I

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO GRACIELLA LORENZO SALZMAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO ALVARENGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0002298-96.2016.8.26.0068/01 - Requisição de Pequeno Valor - Prescrição - Paulo Guilherme Dario Azevedo - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Paulo Guilherme Dario Azevedo - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do requerente. Certifique a serventia a manifestação de satisfação da obrigação no incidente de cumprimento de sentença, a possibilitar a extinção da execução. Após, dê-se baixa no presente incidente. Intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0013287-11.2009.8.26.0068 (068.01.2009.013287) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Renan Augusto Santos Aguado - Yoshihissa Tsuda e outros - Vistos.Diante da solicitação retro, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, dando-se ciência às partes.Intime-se. - ADV: RICARDO SALLES FERREIRA DA ROSA (OAB 253969/SP), GORETE FERREIRA DE OLIVEIRA FELDMAN (OAB 210403/SP), KATIA REGINA MURRO (OAB 139712/SP), CASEMIRO NARBUTIS FILHO (OAB 96993/SP)

Processo 1000193-66.2015.8.26.0068/02 - Reguisição de Pequeno Valor - Nulidade - Bruno Henrique Goncalves - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Bruno Henrique Goncalves - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do requerente. Certifique a serventia a manifestação de satisfação da obrigação no incidente de cumprimento de sentença, a possibilitar a extinção da execução. Após, dê-se baixa no presente incidente. Intime-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP), RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS (OAB 174942/SP)

Processo 1015866-36.2014.8.26.0068/02 - Requisição de Pequeno Valor - Honorários Advocatícios - Bruno Henrique Goncalves - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do requerente. Certifique a serventia a manifestação de satisfação da obrigação no incidente de cumprimento de sentença, a possibilitar a extinção da execução. Após, dê-se baixa no presente incidente. Intime-se. - ADV: RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS (OAB 174942/SP), PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP)

Processo 1016933-36.2014.8.26.0068/03 - Requisição de Pequeno Valor - Atos Processuais - Paulo Guilherme Dario Azevedo - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Paulo Guilherme Dario Azevedo - Vistos. Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do requerente. Certifique a serventia a manifestação de satisfação da obrigação no incidente de cumprimento de sentença, a possibilitar a extinção da execução. Após, dê-se baixa no presente incidente. Intime-se. - ADV: ELISABETE NUNES GUARDADO (OAB 105818/SP), PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP)

Processo 1500003-80.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Cnc Solutions Tecnologia da Informação Ltda - Vistos.1. Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: DEBORA BAGNOLI (OAB 270156/SP), LUIZ ROBERTO SABBATO

Processo 1500005-79.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Alpha Metalizacao Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1500007-15.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cresco Comercio de Alimentos Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1500007-20.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Raupp Transportes Rodoviario Ltda Epp - Vistos. Expeça-se carta de citação ao executado no endereco da pesquisa.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1500013-22.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Sunnyside Importação e Exportação S A - Vistos. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1500018-15.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - San Raphael Express Logistica Integrada - Vistos Ciência ao exequente do resultado negativos das pesquisas realizadas. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP. Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1500020-48.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Plascabo Injecao de Termoplasticos Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: MARCELO JAGUSZEWSKI (OAB 343029/SP)

Processo 1500022-52.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Amacoco Nordeste Ltda - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)



Processo 1500026-89.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Sfay Equipamentos Industriais Lt - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ADRIANA MORACCI ENGELBERG (OAB 160270/SP)

Processo 1500042-72.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ultra Hi Plasticos Industriais Eireli - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RODRIGO FERREIRA PIANEZ (OAB 201123/SP)

Processo 1500070-11.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Everbiz Comercio de Produtos Eletroeletr - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1500086-62.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Josaphat Engenharia de Telecomunicacoes - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1500088-32.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ultra Hi Plasticos Industriais Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1500090-02.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Bis Distribuidora de Veiculos Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA ALVES (OAB 77640/SP), ROGERIO CORDEIRO DA SILVA (OAB 297670/SP)

Processo 1500091-84.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Mais Distribuidora de Veiculos Sa - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ROGERIO CORDEIRO DA SILVA (OAB 297670/SP), FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA ALVES (OAB 77640/SP)

Processo 1500113-45.2015.8.26.0068 (apensado ao processo 1500020-82.2015.8.26.0068) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - R N Ohashi Transportes Me - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP), MARISTELA ANTONIA DA SILVA (OAB 260447/SP)

Processo 1500153-27.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Siles Industria Comercio Importacao e - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1500229-17.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Plascabo Injecao de Termoplasticos Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: MARCELO JAGUSZEWSKI (OAB 343029/SP)

Processo 1500719-10.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Leila Cristiane de Melo - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1500865-80.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Jas Industria e Comercio S A - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)



Processo 1501007-50.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Sidmex Internacional Ltda - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501011-87.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Rosane Cantiere - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501018-79.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Proximo Games Distribuidora de Eletronic - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501020-49.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cristiane Nascimento de Souza Confeccoes - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD.Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501033-48.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Tex Barreds Moda Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501037-85.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Interlabel Solucoes Graficas Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: JEAN NAGIB EID GHOSN (OAB 173771/SP)

Processo 1501039-55.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Nupi Brasil Industria e Comercio de Tubo - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD.Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501044-77.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Lap Churrascaria Ltda Epp - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501050-84.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dourdin Brasil Industria e Comercio de P - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501054-24.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cilt Brasil Comercio Importação e Export - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501064-68.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Richard Pereira Portela - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501065-53.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cooperunindoforcas Cooperativa de Prod - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501069-90.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Zoomp S/A - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)



Processo 1501255-16.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1501329-70.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501350-46.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ac/accessorize Brasil Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501369-52.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Poly Easy Comercial Ltda - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501385-06.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Inovacao Industrial Exportacao e Importa - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501386-88.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Munique Comercio Atacadista e Industria - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD.Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501405-94.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fontoura Dias Stands Ltda - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501409-34.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - BCEM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP), FABIO PEREIRA DA SILVA (OAB 199372/SP)

Processo 1501410-53.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Liner Brasil Industria e Comercio Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501412-86.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Shallon Courier Eireli Epp - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501430-44.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Industria Quimica Zequini Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501431-29.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Quimica Moderna Industria e Comercio Ltd - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: MARCIO REGIS FERREIRA (OAB 248242/SP), MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES (OAB 245483/SP), ALEXANDRE DE CAMPOS ARANHA VIVEIROS (OAB 348695/SP)

Processo 1501438-84.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Tecpro Tecnologia Em Protecao Ltda - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD.Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501459-60.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ews Brasil Participacoes Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguardese em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3.



Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501494-20.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Dimape Comercio de Papeis Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: JEAN NAGIB EID GHOSN (OAB 173771/SP)

Processo 1501499-76.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Elieze Venancio da Silva Construcoes - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501508-38.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Damovo do Brasil S/A - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501510-71.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ferrol Ind Com Lt - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501511-90.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Pro-life do Brasil S/A - Vistos.Ciência ao exequente do resultado negativos das pesquisas realizadas.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501524-89.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Garoa Industria e Comercio de Plasticos Ltda - Vistos.Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501525-74.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Interpoly Import Export Com de Resinas Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501528-92.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Arestta Comercio de Confeccoes Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CAMILA DE SOUZA GAVIÃO (OAB 203294/SP)

Processo 1501532-32.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Linie Confeccoes Ltda Me - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501537-54.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Marcos dos Santos - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501537-88.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dex Cargo Transporte Rodoviario de Carga Eireli-epp - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501546-50.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - M.b.a Mercantil Brasileira de Aco Ltda - Vistos.Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501583-43.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vemer Atacadista Ltda - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD. Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501639-13.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Thiago Nogueira Marcal Ventura do Rosario e Silva - Vistos.Ciência ao exequente do resultado negativos das pesquisas realizadas.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP.Intime-

TJSP

se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501656-49.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Paula Maria de Oliveira e Franca Di Giulio - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ANTONIO JOSE DE MEIRA VALENTE (OAB 124382/SP)

Processo 1501663-41.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Mauro Sergio Pereira dos Santos - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501667-78.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - Fernanda Nagy Kovalski - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: EDUARDO BARBIERI (OAB 112954/SP), ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (OAB 48678/SP)

Processo 1501676-40.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Mylink Comercio Importação e Exportação - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 94146/SP)

Processo 1501679-92.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dicate Distribuidora de Cosmeticos Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP), MARISTELA ANTONIA DA SILVA (OAB 260447/SP)

Processo 1501684-17.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Auto Posto Portal da Araguaia Ltda. - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifestese a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501685-02.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ana Carolina Gimenez Siqueira - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Sem prejuízo, providencie a excipiente a regularização da representação processual com a juntada do instrumento de procuração, assim como para análise do pedido de assistência judiciária providencie a comprovação da situação de hipossuficiência, com a juntada das últimas declarações de imposto de renda e extrato bancários dos últimos 6 meses das contas bancárias que tiver. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS SAMMARTINO (OAB 161965/SP)

Processo 1501689-39.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Artur Perpetuo de Oliveira - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501690-24.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Artur Perpetuo de Oliveira - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501705-56.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Sefer Industria e Comercio Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501712-82.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Anaua Industria e Comercio de Cosmeticos - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501736-13.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Shozo Itiki - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501737-95.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Shozo Itiki - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501739-65.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Shozo Itiki - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS

TJSP

(OAB 254482/SP)

Processo 1501741-35.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Karen Tatiana Rodrigues - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1501751-79.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Soichi Koza - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501768-18.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Antonio Armando Grisolia - Vistos.Manifeste-se a exequente quanto ao ofício de fls. 35/36, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito, diante do valor atribuído à causa, considerando o disposto no artigo 2º da Resolução PGE nº 21/2017.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501769-03.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fabio Augusto Moura - Vistos. Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa. Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501777-77.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP)

Processo 1501778-62.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Votorantim Cimentos S.a. - Vistos.Ciência ao exequente do resultado negativos das pesquisas realizadas.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501779-47.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Douglas Pereira da Silva - Vistos.Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501783-84.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Billy Distribuidora de Veiculos Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ROGERIO CORDEIRO DA SILVA (OAB 297670/SP)

Processo 1501788-09.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ana Adele Frugoli - Vistos.Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501789-91.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Victor Joao Quibemba - Vistos. Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa. Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501793-31.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Marcus Tadeu da Silva - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501794-16.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Lizete Rosa de Araujo - Vistos. Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa. Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501800-23.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501803-75.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Century Negocios de Imoveis S C Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1501807-15.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: THIAGO OLIVEIRA DE MATOS (OAB 296253/SP)

Processo 1501816-74.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Edcel Elias - Vistos.Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)



Processo 1501837-50.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Companhia Mineradora Geral - Vistos.Expeça-se carta de citação ao executado no endereço da pesquisa.Intime-se. - ADV: THIAGO OLIVEIRA DE MATOS (OAB 296253/SP)

Processo 1501944-94.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CETELEM Brasil S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD.Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1501966-55.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Infinit Co Importação Exportação e Com - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1501976-02.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vijex Importação, Exportação e Comercio Eireli-epp - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ADEMAR GONZALEZ CASQUET (OAB 46821/SP)

Processo 1501985-61.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Global Vending Machine Comercial Ltda Ep - Vistos.Indefiro, por ora, a citação por Edital. Expeça-se carta de citação ao executado no endereço constante do extrato Jucesp às fls. 69.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1502008-07.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ps Logistica e Promocoes Armazens Gerais - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES (OAB 240052/SP)

Processo 1502013-29.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Unifilter Industria e Comercio de Filtro - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ABRAO MIGUEL NETO (OAB 134357/SP), CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO (OAB 350063/SP)

Processo 1502014-14.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Poly Easy Comercial Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ABRAO MIGUEL NETO (OAB 134357/SP), CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO (OAB 350063/SP)

Processo 1502026-28.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Flda Comercio e Confeccao de Artigos de - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1502031-50.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Poly Easy do Brasil Industria e Comercio - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CAROLINE CHINELLATO ROSSILHO (OAB 350063/SP), ABRAO MIGUEL NETO (OAB 134357/SP), VLADIMIR AUGUSTO GALLO (OAB 274757/SP)

Processo 1502040-12.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Arestta Comercio de Confeccoes Ltda Me - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1502041-94.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Arestta Comercio de Confeccoes Ltda Me - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: IBRAHIM DALAL NETO (OAB 199400/SP), CAMILA DE SOUZA GAVIÃO (OAB 203294/SP)

Processo 1502097-30.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a



exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1502117-21.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Qi Business Comercial Importadora Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: JEFFERSON LÁZARO DAS CHAGAS (OAB 365917/SP)

Processo 1502118-06.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Nc Motores Manutencao de Maquinas Ei - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1502140-64.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Open D Access do Brasil Comercial Ltda - Vistos.Indefiro o pedido de citação por edital porquanto não foram esgotados os meios de localização do executado.O pedido foi feito antes da realização das pesquisas INFOJUD e RENAJUD.Proceda-se às pesquisas de endereço INFOJUD e RENAJUD.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1502143-19.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Deblair Salles Comercio de Pecas Indus - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1502146-37.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Rchisto Solucoes Comercio Importação e e - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1502150-11.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Thony Sign Comunicacao Visual e Suprimen - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1502158-85.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Eldorado Inds Plasticas Lt - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: DANIEL PEGURARA BRAZIL (OAB 284531/SP)

Processo 1502198-67.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Quattro Industrial Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1502652-18.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1505848-93.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Rem Computype do Brasil Tecnologia Ltd - Vistos.O mandado de levantamento já fora expedido às fls. 103, inclusive tendo sido a exequente intimada às fls. 105 para a retirada, o que até a presente data não ocorreu.Providencie a exequente a retirada do mandado de levantamento, a qual encontra-se em cartório, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1505857-55.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivemse os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1505869-69.2014.8.26.0068/02 - Requisição de Pequeno Valor - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do requerente. Certifique a serventia a manifestação de satisfação da obrigação no incidente de cumprimento de sentença, a possibilitar a extinção da execução.Após, dê-se baixa no presente incidente.Intime-se. - ADV: MARCELO ALVARES VICENTE (OAB 158726/SP), ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1505879-16.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Produtos Taruma Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud.Com a resposta, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, apresentando inclusive calculo atualizado do débito.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1505902-59.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda



Pública do Estado de São Paulo - Zoomp S/A - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/88, ficando desde logo ciente a exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP)

Processo 1506017-80.2014.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cleonio Oliveira Santos - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1508453-75.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Thiago Ferreira do Rego - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1508974-20.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Geoterra Terraplenagem Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: RENATA CAPASSO (OAB 123440/SP)

Processo 1508975-05.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Geoterra Terraplenagem Ltda - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1509511-45.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Tuyaux Confeccoes Eireli - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: TALLES SOARES MONTEIRO (OAB 329177/SP)

Processo 1509545-20.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Resiclean Armazenamento e Transporte Rod - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: CARINE SOARES FERRAZ (OAB 182383/SP)

Processo 1509547-87.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Construtora Hudson Ltda. - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO AVERBACH (OAB 199319/SP)

Processo 1509550-42.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Construtora Hudson Ltda. - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO AVERBACH (OAB 199319/SP)

Processo 1509555-64.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Construtora Hudson Ltda. - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO AVERBACH (OAB 199319/SP)

Processo 1509556-49.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Construtora Hudson Ltda. - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO AVERBACH (OAB 199319/SP)

Processo 1509602-38.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bio Service Embalagens Ltda - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

Processo 1513535-87.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP)

Processo 1513937-71.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos.1.Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo.2. Deverá a credora noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento.3. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o andamento do processo por um ano, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.4. Decorrido o prazo do item anterior, se nada for requerido ou havendo pedido de suspensão, arquive-se nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, ficando desde logo ciente a exequente.Intime-se. - ADV: ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP)

Processo 1514336-03.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos.Manifeste-



se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Intime-se. - ADV: ADRIANA SERRANO CAVASSANI (OAB 196162/SP)

Processo 1522864-26.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Produtos Taruma Ltda - Vistos.Ciência ao exequente do resultado negativos das pesquisas realizadas.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP.Intime-se. - ADV: ALYNE BASILIO DE ASSIS (OAB 254482/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO GRACIELLA LORENZO SALZMAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO ALVARENGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 1004667-80.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Município de Barueri - Actual Film-plásticos Especiais Ltda - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1004993-40.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Município de Barueri - Rima Impressoras S/A - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1005158-87.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Município de Barueri - Gradiente Eletronica S/A - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1006353-10.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Município de Barueri - Hidro Fort Mobil Ltda Epp - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009297-82.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Reginaldo Ramos Moura - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009322-95.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jose Otulio Morandini - - Robson Cusmovas Perlin - - Wilson Morandini - - Phenix Azul Industria e Comercio de Embalagens Ltda Epp - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009540-26.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rubens Garcia Filho - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009549-85.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rosilene Tormes - Me - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1013516-07.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sd & W Modelagem e Soluções Estratégicas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1013876-73.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Celso Mauricio Onomura Matumoto - - Alpha Company Transports Ltda - Manifeste-se o exequente. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1014060-92.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Silro Comercio e Serviços Ltda - Epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1014067-84.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Adl Servicos de Fidelizacao Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1016367-19.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Construtal Construções Ltda Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1016375-93.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sinergia Mkt Business Administrativos Ltda - - Fatima Cristina Rodrigues Pereira - - Eduardo Augusto Pinto - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: CLAUDIA GONÇALVES FERNANDES (OAB 259516/SP), ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1017089-53.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vincenzo Soares Serviços de Telecobranças S/s Ltda - Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1017099-97.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Md Prevent Assess. Cons. Med. Ocup. Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1017366-69.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Bud-business Develop Consultoria Empresarial Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: CLAUDIA GONÇALVES FERNANDES (OAB 259516/SP)

Processo 1500037-50.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - S M Viana Construções, Comércio e Serviços-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500038-35.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rodoanel Business Park Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500040-05.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Athos Gestão e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500043-57.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Art Services Soluções & Logistica Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500045-27.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Bud-



business Develop Consultoria Empresarial Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500052-19.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vector Medical Repres. Com. Serv. de Equip. Médico Hosp.ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500057-41.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Artservices Soluções & Logística Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500065-18.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Metropolitan Logistica Comercial Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500066-03.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Átiva - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Stillos Mídia Publicidade Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500077-32.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria Teresa Sanches Galeano - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500079-02.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Msp Operadora de Estacionamento Ltda - Manifeste-se o exequente. - ADV: GORETE FERREIRA DE OLIVEIRA FELDMAN (OAB 210403/SP)

Processo 1500080-84.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria da Conceição dos Santos - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500084-24.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Abdel Salim Antar - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500085-09.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Engemix S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500086-91.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Celm Cia Equiparadora de Laboratorios Modernos - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500092-98.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Washington Armenio Lopes - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500095-53.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria da Conceicao Furtado de Oliveira - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500101-60.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Parkone Serviços de Operação e Adm. de Estacionamentos Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500103-30.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Edelver Carnovali - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500105-97.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Isabela Francisca Vasconcellos e Outro - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500106-82.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500113-74.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500114-59.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Silvio Luiz Laudisio Leonhardt - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500115-44.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - A. Saviano Logística Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500118-96.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500120-66.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500121-51.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Larplan Consul de Imoveis Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500122-36.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - I.c. Formação Profissional Barueri Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500123-21.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Elnatã Administração e Participações S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500125-88.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500126-73.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500128-43.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Xr.3 Participações e Empreendimentos S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500129-28.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Joo Hyun Kim - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500131-95.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Geraldo Aristides Rufino - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500134-50.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Geraldo Aristides Rufino - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500135-35.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500136-20.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500140-57.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500144-94.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Claudio Aparecido Baroni - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500145-79.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Guilherme Teixeira Galon - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500150-04.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Agropet Freitas Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500151-86.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500152-71.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500153-56.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Alphatrilho Com. e Indústria de Material Ferroviário Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500155-26.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cristina de Melo - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: PRISCILLA OKAMOTO (OAB 166813/SP)

Processo 1500156-11.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cristiane do Amaral Galli - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500159-63.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500160-48.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500161-33.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500162-18.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Adilson Benedito Machado - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500165-70.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500166-55.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Katerina Teodoros Daris - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500168-25.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Thiago Machado Maldonado - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500171-77.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Visão Empreendimentos S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV:

RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500172-62.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500176-02.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sky Log Logistica Empresarial Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500178-69.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Myong Ho Lee e Outros - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500179-54.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Moacir de Almeida Filho Veículos - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500180-39.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500183-91.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Wagner Stanlay Luz de Miranda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500185-61.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - S O S Medical Importação, Exportação e Comércio Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500186-46.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Actitur Atividades Imobiliarias e Turisticas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500188-16.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Franciene Oliveira da Silva Mazzini - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500189-98.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500191-68.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cwj Transportes Eireli-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500196-90.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500198-60.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Metalurgica Gerdau S/A e Outros - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500200-30.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jbs S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500201-15.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - More Comércio de Alimentos Ltda.-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500202-97.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - All Brazil Soluções Em Transportes Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500204-67.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cobcimpor Cimentos do Brasil Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500205-52.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Intercement Brasil S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500211-59.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Graça Alpi Cabeleireiros Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500213-29.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sebastiao Ribeiro - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

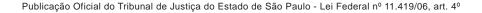
Processo 1500214-14.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Automobiles de Paris Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500215-96.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Michel Henrique de Bastiani - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500216-81.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - All Brazil Soluções Em Transportes Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500219-36.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Lap Churrascaria Ltda Epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500220-21.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria





Helena Moreira Lima - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500223-73.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcos Zanchet - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500224-58.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exeguente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500233-20.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Adilson Benedito Machado - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500234-05.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Flavio Narchi Rabahie - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500235-87.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cestaro Advogados Associados - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. -ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500236-72.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jose Pitol - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500240-12.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Nassar Constr e Empr Imob Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. -ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500244-49.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ead Pedroza Serviços Ltda.-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500245-34.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - José Luiz de Menezes Padovani - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500250-56.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mr2 Parking Estacionamentos Eirelli-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500254-93.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500255-78.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI -Companhia de Saneam.basico Est. de Sao Paulo - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500256-63.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI -Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500259-18.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Direct Express Logística Integrada S.a. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500260-03.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ativa Brasil Imobiliaria Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500268-77.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - 3 Log Soluções de Logistica Integrada Ltda Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500269-62.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Editora Stock Company Comunicação Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500270-47.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Closure Systems International (Brazil) Sist. de Vedação Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500274-84.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500277-39.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Eliana Cristina Basso - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500279-09.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Eriberto Monteiro - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500282-61.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tci Bpotecnologia, Conhecimento e Informação S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500283-46.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Incomag Empreendimentos e Participações Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500285-16.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - J.f.n.promocoes e Eventos S/c Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)



Processo 1500289-53.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Bell Rj Participacoes S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500296-45.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Emplal C. O. Embalagens Plásticas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500308-59.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mobile It Com. Serv. de Infraestrutura e Tecnologia Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500311-14.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jdc Alpha Empreendimentos Imobiliarios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500314-66.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Bianca Carolina Talavera Lara e Outra - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500315-51.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - 2c Comécio e Importação de Presentes Finos Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500316-36.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Carlos & Allan Comércio de Bebidas Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500319-88.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Estética Corpo e Mente Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500322-43.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Kaique Martiliano Silva - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500326-80.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Imobiliaria Zeitune Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500332-87.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Lava Rápido Park das Nações Ltda.-me. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500334-57.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore Imobiliaria S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500335-42.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Nivaldo Almenara dos Santos - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500445-75.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Izabel Cristina da Silva - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500913-05.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcos Evangelista de Morais - Manifeste-se a exequente. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500985-26.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Francisco Jose Villas Boas/eou - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1500987-93.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ouro Com de Mat P-constr Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501209-61.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Desenvolvimento Humano e Org. Em Seg. Sustentavel Ltda Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501212-16.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Dba Engenharia de Sistemas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501214-83.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ff Borges Representação Comercial Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501223-45.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mc Diniz de Sá Transportes e Locação de Bens-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501232-07.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Multibank S.A. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501246-88.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Joseilson Francisco Rodrigues-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501253-80.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Telamar Com. e Serv. Em Maq. Cop,impr. e Multifuncionais Ltd - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501254-65.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Viviane Cardozo Borges Amarante-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501256-35.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Beta Lins Transporte Executivo Ltda.-me. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501259-87.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Átiva - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Fedato Produções Musicais Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501263-27.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Dandara Santos de Lima - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501264-12.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Dominique Sanches - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501265-94.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Deep Mind Comércio de Produtos e Serviços de Inf. Ltda.-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501283-18.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - W&c Comércio e Serviços Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501289-25.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Realizar Empreendimentos Editoriais Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501293-62.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Atíva - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Unicontrol International Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501295-32.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Unimarka Distribuidora Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501299-69.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Stillus Cabelereiro e Comércio de Cosméticos Ltda - Manifeste-se o exequente. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1501305-76.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Paulo Barbosa Teixeira-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501308-31.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - A.p.p.pereira-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501311-83.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ddw Cabelereiros Ltda.-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501319-60.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501323-97.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Gimon Telecomunicações Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501334-29.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Expernet Telemática Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501356-87.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vivane Barbosa da Costa-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501357-72.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Top Clean Comercio de Produtos de Limpeza Ser - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501361-12.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jrj Ind. Com. Imp. Exp. de Produtos Alimentícios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501365-49.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - SIn Indústria de Roupas S/a. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501373-26.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Box In Box Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501379-33.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Benevides & Moraes Representações Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501383-70.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Carlos Bernardes Domingues - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501384-55.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - All Brazil Soluções Em Transportes Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501388-92.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Brasil Car Centro Automotivo Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. -



ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501397-54.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cristiane Agra Ferraz da Veiga Prade - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501399-24.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Claro S.a. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501405-31.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Bramex Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501406-16.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Commat Comércio de Máquinas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501460-79.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mvr Organização Fiscontábil Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501464-19.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Insulaser-Com. Prest. de Serviços Em Informática Ltda.- Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501466-86.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Novopiel do Brasil Depilação A Laser Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501468-56.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sd & W Modelagem e Soluções Estratégicas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501469-41.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Comercial Morrinho Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501472-93.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ricartel Telecomunicacoes S/c Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501474-63.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Panificadora Água da Mina Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501862-63.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tellus do Brasil Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501865-18.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Centigon Blindagens do Brasil Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501871-25.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Inovacred Promotora de Crédito Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501873-92.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Consultoria Villela Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501878-17.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Adl Serviços de Fidelização Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501879-02.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Silro Comércio e Serviços Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501881-69.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Locall Transportes e Serviços Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501883-39.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Muarrek Serviços Médicos S/s Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501884-24.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Logos Logística Promocional Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501885-09.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Prestolab Telecomunicações Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501886-91.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - New Robótica de Sensíveis & Logística Eireli - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501891-16.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Gate Express Transitario de Cargas Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501894-68.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - José Luiz de Menezes Padovani - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501898-08.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Bell Rj



Participações S/A - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501899-90.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Adriana Gonçalves dos Santos Vidraçaria-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501900-75.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sag Assessoria Empresarial Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501901-60.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Restauparts Comércio e Serviços Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501904-15.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Alpha Pack Tamboré Embalagens e Manuseios Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501910-22.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Gomes de Mattos Drogaria e Perfumaria Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501917-14.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rodrigo Pereira de Lima Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501918-96.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Canto das Pedras Marmores e Granitos Ltda.-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501919-81.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Studio Software Comércio Consultoria de Informática Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501920-66.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cristiano Cicero dos Santos-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501921-51.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cristiane Aparecida de Sousa - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501922-36.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Douglas Washington Bertoldo da Silva Com. e Serviços-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501923-21.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Naltec Tecnologia e Engenharia Consultiva Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501925-88.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Esmeraldo Moreira dos Santos - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501927-58.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Celio Caldana Bar- Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501930-13.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Silvio Cesar Pardo - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501933-65.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jufer Ferro e Aço Eireli-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502053-11.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sinergia Mkt Business Consultoria Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502054-93.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Castro e Castro Drogaria Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502058-33.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vincenzo Soares Serviços de Telecobranças S/s Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502060-03.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sbs Special Building Systems Engenharia Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502062-70.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Construtal Construções Ltda Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELÁ VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502065-25.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Kt Transportes Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502068-77.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - União de Moldes Indústria e Comércio Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502074-84.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Conspar Empreendimentos e Participacoes Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)



Processo 1502075-69.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jablonka Medicina Diagnostica S/s Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502076-54.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - União de Moldes Indústria e Comércio Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: CLAUDIA GONÇALVES FERNANDES (OAB 259516/SP)

Processo 1502078-24.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Spenco Engenharia e Const Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: CLAUDIA GONÇALVES FERNANDES (OAB 259516/SP)

Processo 1502080-91.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Wma Drogaria Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: CLAUDIA GONÇALVES FERNANDES (OAB 259516/SP)

Processo 1502084-31.2016.8.26.0068 - Éxecução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - MsI Services Logística Ltda. - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502087-83.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Transportadora J. Cavalcante Ltda-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502088-68.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vaterbi C Marcondes - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502199-52.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Monteiro e Souza Comércio de Roupas Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502204-74.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Asset Assessoria e Consultoria Contábil Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502211-66.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Congregação Crista No Brasil - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502212-51.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria Santana de Oliveira-calçados Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502215-06.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Iris Teixeira Carvalho Cabeleireiros-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502216-88.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Dna Academia de Ginastica, Danças e Artes Marciais Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502223-80.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - R P de Jesus Borracharia-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502225-50.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - M. Canavarro Ltda-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502226-35.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - W G N Informática Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502227-20.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcelino de Oliveira - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502229-87.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Carlos Indio Costa Projetos-epp - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502230-72.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Novo Império Pizzaria Ltda. Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502231-57.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Regiane Abigail do Nascimento Rodrigues - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502233-27.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Roberto Alexandre Souza de Oliveira - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502234-12.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Celio Caldana Bar- Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: CELSO ANTONIO FERNANDES JUNIOR (OAB 223668/SP)

Processo 1502237-64.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Realizar Empreendimentos Editoriais Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502244-56.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcelo Ventura dos Santos - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502245-41.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Made In Barueri Producoes e Eventos Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR



negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502247-11.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ismael Emilio de Oliveira - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502248-93.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Textura Design Ltda Me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502250-63.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Aloisio Delmiro Pereira-me - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502253-18.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Hiken Eletronica Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502256-70.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Inforces Comércio de Suprimentos para Informática Ltda - Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista retorno de AR negativo. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO GRACIELLA LORENZO SALZMAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO ALVARENGA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1004358-59.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Município de Barueri - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1004886-93.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Municipio de Barueri - Silvia Saudino - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1006216-28.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Município de Barueri - Antonio Alexandre Neves Neto - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1006218-95.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Município de Barueri - Aparecida Peres de Oliveira - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeçase carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1006335-86.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Municipio de Barueri - Ivanildo Bernardo da Silva - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009064-85.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Levi Marcos Calsolari - - Pedro Montes Hernandes - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009195-60.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria Eunice Bernardo da Silva - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009200-82.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcos Cesar Jesus Sanches - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeçase carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1009562-84.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Wellington Gomes Brasil - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1013308-57.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Studio "d" Cabeleireiros Ltda - Me - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Bacenjud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)



Processo 1017179-95.2015.8.26.0068 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Construtora Albuquerque Takaoka S/A - - Antonio Ferraz Pinheiro - Vistos.Manifeste-se a credora. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1500237-57.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Renato de Albuquerque - Vistos.Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providenciese a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500388-57.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rn de Holanda Transportes e Locação de Bens-me. - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500398-04.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Wei & Shen Comércio de Telefones Celulares Ltda.-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500404-74.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Atos 2 Multimidia Rireli-epp - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500414-21.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Printcell Express Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500445-41.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vera Lucia Nunes Casado - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500465-32.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rui Venceslau de Araujo - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500474-28.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Claudio de Nicola - Vistos.Defiro a citação do executado no novo endereço.Expeça-se carta de citação.Intime-se. - ADV: PRISCILLA OKAMOTO (OAB 166813/SP)

Processo 1500474-91.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Lcp Transporte Rodoviário Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500475-76.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mercadinho Let & Bat Ltda Me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500484-38.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luiza Martins Sales-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500485-23.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jose Barros da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500494-82.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Agv Logistica S/A - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500526-24.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Construtora Albuquerque Takaoka S/A - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500526-87.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - James Wanderley Nanes - Vistos.Defiro a citação do executado nos endereços encontrados das pesquisas (fls. 28, 33 e 34).Expeça-se carta de citação.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE LORENZI (OAB 174629/SP)

Processo 1500534-64.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Auto Posto Priscila Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500535-49.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Thil¿s Lanches e Refeições Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500544-11.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Douglas lanof - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500564-02.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - P A de Junio Acaiaba de Fátima-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500573-61.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - F. F. Lavanderia e Sapataria Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500624-09.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tambore S/A - Vistos.Defiro a citação do executado no novo endereço.Expeça-se carta de citação.Intime-se. - ADV: STEPHEN SANTORO SALES (OAB 320950/SP)

Processo 1500662-84.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Edvaldo Vieira da Silva - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud. Caso seja negativa, providenciese a busca através do Sistema Renajud. Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica. Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado. Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1500663-69.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vivian Rolin Chiminazzo - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500678-72.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tags Editora & Publicidade Ltda. - Vistos.Defiro a citação do executado no novo endereço.Expeça-se carta de citação.Intime-se. - ADV: TEÓFILO ARTUR TINEN RONDON (OAB 239945/SP)

Processo 1500693-07.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Lucenildo Leite de Lima - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500702-66.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Galirim Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500723-42.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - João dos Santos Sousa-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500732-04.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Glorimar Miranda de Almeida Auto Peças -epp - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500741-63.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Vandi Pereira - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500748-89.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vans Serviços e Locação de Veículos Ltda.-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500757-17.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marianna de Lima Turatto - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500768-46.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luciano Amadio Filho - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500777-08.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Jose Sergio Ferreira - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500778-90.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luiz Carlos de Souza - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500788-37.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Clínica de Emagrecimento Cps Ltda-epp - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500810-32.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Elisabeth de Magalhaes Couto Trivella e Outra - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500820-42.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcilei Marques Trovão de Paula - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500869-83.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Carlos Antônio da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500870-68.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Comércio e Distribuição Vilas Boas Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500889-74.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Cesar Augusto de Araujo Rodrigues - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1500929-56.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Moises de Oliveira Mercadinho Me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501108-87.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vistos. Defiro a pesquisa de endereço do executado através do Sistema Infojud.Caso seja negativa, providencie-se a busca através do Sistema Renajud.Sem prejuízo, providencie o exequente a juntada de extrato atualizado da JUCESP, no caso de pessoa juridica.Em atenção ao Princípio da Celeridade, obtendo-se novo endereço, expeça-se carta de citação do executado.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1501292-77.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Pórtico Real Ind. Com. e Locação de Equipamentos Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501342-06.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Siracusa Participações, Negócios e Assessoria Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1501352-50.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Padaria Spania Ltda Me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501362-94.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Intellinet Soluções Em Tecnologia Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501381-03.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Andressa de Sousa Oliveira - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501455-57.2016.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Seceti Serviços e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501668-29.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Leonice de Assis Moreira Gomes-barueri-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501698-64.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio de Oliveira Santos - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501711-63.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luviservice Assessoria Em Serviços Ltda-me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501740-16.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Importa Assessoria Em Comércio Exterior Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501751-45.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rayton Industrial S/A - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501811-18.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Osvaldo Sabino dos Santos Me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501821-62.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Reiza Transportes e Logistica Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501942-90.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Soc A e P Socepal Sic Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501951-52.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sebastiao R da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1501982-72.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Amarildo Borges dos Santos e Outra - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502001-78.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Tavares da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502336-97.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Paulo Lucio da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502337-82.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Benedita de Oliveira - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502346-44.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Francisco Pacelo Galvao - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502357-73.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Alcides dos Santos Lisboa - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502367-20.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Reginaldo dos Santos - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502377-64.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Everaldo Somera - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502397-55.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Nair Franco Novelli - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502407-02.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Claudio Bazzoli - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502416-61.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Adeildo Arcini Martins - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502427-90.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Paulino Neto - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502456-43.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Vistos. Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: STEPHEN SANTORO SALES (OAB 320950/SP)

Processo 1502479-86.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Lucidalva Maria dos Santos Perle - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502500-62.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Construtora e Incorporadora Braseuro Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502509-24.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Durval Sproesser Filho - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502519-68.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Flamarian de Pontes - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502539-59.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - More Alphaville Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502549-06.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Andre Norberto de Macedo - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502580-26.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Inpar Projeto 111 Spe Ltda e Outro - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502590-70.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luiz Maria Trindade Junior - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502600-17.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Otilio Fernandes Martins - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502605-39.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Sacolao Webfrut Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502616-68.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Edipaviedificação e Pavimentação Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502625-30.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mirian Breder Bento - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502635-74.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Douglas Vianna Cechinel - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502646-06.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Raimundo Pereira Pinto - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502655-65.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Tercasaempreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502656-50.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Andre Luis Fuzihara - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502665-12.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Construtora Mendes Salge Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)



Processo 1502683-33.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Ana Lucia Afonso - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502693-77.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Rubens Marcelino Rodrigues - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502694-62.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Marcos Eduardo Jorqueira - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502704-09.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Elisabeth de Magalhaes Couto Trivella e Outra - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502724-97.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Nivaldo Charantola - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502733-59.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Iron Anacleto Perrut - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502749-13.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Antonio Nivaldo Cabral - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502759-57.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Francisco Alves da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502769-04.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Clodomir Dias Rodrigues - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502780-33.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Douglas Lopes da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502819-30.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luiz Carlos Cardoso Santos - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502830-59.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - R.r.c. Veículos Importação e Exportação Ltda - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502849-65.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Lilia Cristina Araújo Moraes - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502850-50.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Thaís de Paula Lisbôa - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502859-12.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Mirrias Souza Nunes - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502860-94.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Village 284 Participações e Comércio de Vestuário S.a. - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502870-41.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luiz Carlos Marques de Lima - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502879-03.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Wagner Luiz Bossolani - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502880-85.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Francisco Inacio da Silva Filho - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502900-76.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Wilson Hiroshi Myato - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/SP)

Processo 1502909-38.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Anderson Rocha - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1502920-67.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Regina Aparecida Ramos Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: DANIELA VASCONCELOS FONTES (OAB 223686/

Processo 1503689-75.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Flaviano Alves da Silva - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1504029-19.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MÚNICIPAL DE BARUERI - Maria Edinete dos Santos - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1504049-10.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Luana Martinez Vieira - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

Processo 1504099-36.2017.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI - Maria da Conceição Ribeiro da Fonseca Fraga Me - Vistos.Manifeste-se a credora.Intime-se. - ADV: RAFAEL BAZILIO COUCEIRO (OAB 237895/SP)

BASTOS

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR LUTIHERI BAPTISTA NESPOLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSARIA APARECIDA ANDRIANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018



Processo 0000758-78.2014.8.26.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Alessandro de Andrade Silva - Sr. Advogado, favor manifestar-se nos autos em razões de apelação no prazo legal. - ADV: WILIANS MARCELO PERES GONÇALVES (OAB 104148/SP)

Processo 0001014-89.2012.8.26.0069 (069.01.2012.001014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - André Luiz Costa - - Caique Fernando Gonçalves Aguiar - - Alex Tavares de Figueiredo - Primeiramente, forme-se o 4º volume dos autos a partir de fls. 615, visto estar em desacordo com as NSCGJ.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção Criminal, com as homenagens deste Juízo. - ADV: VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES (OAB 331639/SP), RAFAEL LAURO GAIOTTE DE OLIVEIRA (OAB 308710/SP), LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI (OAB 42875/SP), MARCELO YUDI MIYAMURA (OAB 201967/SP)

Processo 0001281-56.2015.8.26.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - DIEGO AMARO EVANGELISTA - Observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção Criminal, com as homenagens deste Juízo. - ADV: LUCIANO ANTONIO LOMBARDI FATARELLI (OAB 190705/SP)

Processo 0001570-96.2009.8.26.0069 (069.01.2009.001570) - Crimes Contra a Propriedade Imaterial - Sheila Bernardo dos Santos - Vistos. INTIME-SE o defensor, via imprensa oficial, de que os autos em epígrafe encontram-se desarquivados, conforme requerido, salientando que permanecerão em Cartório pelo prazo de TRINTA DIAS. Encerrado o prazo, os autos retornarão ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int. - ADV: JORGE LUIS ARNOLD AUAD (OAB 100158/SP)

Processo 0001857-83.2014.8.26.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - ALESSANDRO DE ANDRADE DA SILVA - Forme-se o 2º volume dos autos a partir desta decisão (fls. 197). Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Seção Criminal, com as homenagens deste Juízo. - ADV: SANDRA CONTIERI (OAB 191064/SP)

Processo 0002021-48.2014.8.26.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - ROSENILDO FERREIRA DO NASCIMENTO - Tendo em vista que o V. Acórdão que ABSOLVEU o réu já transitou em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe. Arbitro os honorários do defensor nomeado nos termos do Anexo VII do Convênio DPE/OAB (cód. 316). Expeça-se certidão. Int. - ADV: DAVID MESQUITA DOS SANTOS (OAB 98251/SP), ADRIANO GUEDES PEREIRA (OAB 143870/SP)

Processo 3001298-12.2013.8.26.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - A.N.A. - Ante a certidão retro, providencie-se a indicação de novo defensor através do SSI Sistema de Indicação de Vagas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.Com a nomeação, intime-se o(a) defensor(a) para manifestar-se em razões de apelação, no prazo legal.Em seguida, ao M.P., em contrarrazões.Após, devidamente processado o recurso interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com nossas homenagens. Int. - ADV: JORGE LUIS ARNOLD AUAD (OAB 100158/SP)

BATATAIS

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BATATAIS EM 10/01/2018

PROCESSO :1000023-83.2018.8.26.0070
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Vanessa Cristina Rossi Constanti de Melo ADVOGADO : 101909/SP - Maria Helena Tazinafo REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000046-46.2018.8.26.0070 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.D.M.

ADVOGADO : 273723/SP - Thiago Lombardi Laurato

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000024-68.2018.8.26.0070

CLASSE :INVENTÁRIO

INVTANTE : Livonea Caligaris Leal

ADVOGADO : 26022/SP - Jubrail Romeu Arcenio INVTARDO : Vicente de Paula Garcia Leal

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000025-53.2018.8.26.0070

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcelo Henrique Malvestio

ADVOGADO: 178892/SP - Luís Ricardo Rodrigues Guimarães REQDO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002828-43.2017.8.26.0070

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 TJSP

EXEQTE : Ana Maria Pires Bueno

ADVOGADO : 291170/SP - Rodrigo Lemos da Silva EXECTDO : Cobital Construções Metalicas VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000027-23.2018.8.26.0070
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Gilmar Gervasio de Andrade
ADVOGADO : 47319/SP - Antonio Mario de Toledo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1004224-89.2016.8.26.0070

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Lucia Tiso

ADVOGADO : 337769/SP - Cynthia Degani Morais Delmindo

REQDO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

ADVOGADO : 264902/SP - Elaine Cristina de Antonio Faria

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000052-53.2018.8.26.0070
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: AUTO POSTO E SERVIÇO NOSSA SENHORA APARECIDA DE BATATAIS - LTDA

ADVOGADO : 365546/SP - Rafaela Alves Grecchi

RECLAMADO : Ob - Construções e Infraestrutura Eireli - EPP

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000028-08.2018.8.26.0070

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Associação de Moradores Araras Amaras ADVOGADO : 284998/SP - Thiago Basaglia Dalpino

EXECTDO: Anderson da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA MARIA FONTES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1003092-60.2017.8.26.0070 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Propriedade - Rodolfo de Sousa Zanotim - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 33, no prazo de 15(quinze) dias. - ADV: BRENO AUGUSTO DE PAULA BULGARELLI (OAB 208067/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA MARIA FONTES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1003073-88.2016.8.26.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos.1) O bloqueio de valores, junto ao Bacenjud, restou parcialmente frutífero, conforme extrato de fls. 93/94.2) Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o bloqueio realizado.3) Decorrido o prazo do item 2, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, em prosseguimento.Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTHER CHAVES GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODOLFO APARECIDO PEDRUCCI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1003167-02.2017.8.26.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - C.L.M. - Fica intimada a parte interessada a manifestar-se no prazo de 15 dias, acerca da certidão negativa juntada nos autos. - ADV: MARIA TERESA POPULIN (OAB 171946/SP)

Processo 1003340-26.2017.8.26.0070 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - W.M.C.V. - Fica intimada a parte



interessada a manifestar-se no prazo de 15 dias, acerca da certidão negativa juntada nos autos. - ADV: DACIANA DENADAI DE OLIVEIRA MENEZES (OAB 150731/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BATATAIS EM 10/01/2018

PROCESSO :0000030-92.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 194/2017 - Batatais AUTOR: J.P. AVERIGUADA: C.A.S.L. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000047-31.2018.8.26.0070

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO: 1336/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. INFRATOR: R.J.C.C.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000048-16.2018.8.26.0070

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 42/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INFRATOR: I.R.S. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000049-98.2018.8.26.0070

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

BO: 1316/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. INFRATOR: G.C.G.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000031-77.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 200/2017 - Batatais AUTOR: J.P. AVERIGUADO: C.A.E. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000032-62.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 201/2017 - Batatais AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.L.R.S. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000033-47.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 203/2017 - Batatais AUTOR: J.P. AVERIGUADO: W.M. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000034-32.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 204/2017 - Batatais AUTOR: J.P. INDICIADO: S.C.A. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000035-17.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 206/2017 - Batatais AUTOR: J.P. INDICIADO: N.C.R.



PROCESSO :0000036-02.2018.8.26.0070 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 225/2017 - Batatais AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.A.G. VARA:VARA CRIMINAL

BAURU

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BAURU EM 09/01/2018

PROCESSO :0000112-23.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : VANESSA ALBANO GODOI REQDA : TAM - Linhas Aéreas S/A

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000114-90.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Silvio Roberto de Souza Junior

REQDA : C NOVA COMERCIO ELETRONICO S/A

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000144-11.2018.8.26.0071
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Roberto Carlos de Oliveira Drogaria Me ADVOGADO : 257627/SP - Emerson Luiz Mattos Pereira REQDO : Dislog Distribuidora de Medicamentos Ltda

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000145-93.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Naiane Rogerio da Costa

ADVOGADO : 331608/SP - Salatiel Vicente da Silva

REQDA : Claro S/A

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000115-75.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : DANIELE DA SILVA SOUZA

REQDO : M. Cunha Vasconcelos Eireli - Me (Bazar da Construção)

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000113-08.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luzia Mouro de Almeida REQDO : Leonelson Marques da Silva

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000116-60.2018.8.26.0071
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.A.A.M. RECLAMADO : P.R.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000146-78.2018.8.26.0071
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Fabio Sato Ikeda
ADVOGADO : 24799/SP - Yutaka Sato
EXECTDO : Mitchell Seiji Sato de Oliveira

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000118-30.2018.8.26.0071

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.R.S. RECLAMADO : G.B.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000148-48.2018.8.26.0071 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: M.A.A.S.L.

ADVOGADO : 169932/SP - Joel Garcia de Oliveira Junior

REQDO: J.R.L.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000150-18.2018.8.26.0071
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Jonathan Junior Antunes de Oliveira

ADVOGADO : 388509/SP - Jonathan Junior Antunes de Oliveira REQDO : Anhanguera Educacional Participações S/A

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000122-67.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.S.A.S. RECLAMADO : J.M.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000121-82.2018.8.26.0071
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
RECONVINTE : Andrea Fernandes de Moraes

ADVOGADO : 280817/SP - Natalia Geraldo de Queiroz

RECONVINDA : Adriana Amélia de Souza

ADVOGADO : 165882/SP - Andréa Mozer Bispo da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000152-85.2018.8.26.0071 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: V.B.R.

ADVOGADO : 174483/SP - Alessandra Christiane Arêdes

VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :0018241-33.2005.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

REQTE : Fazenda do Estado de São Paulo

REQDO : Paulo Roberto Retz VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :0000125-22.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.P.S. RECLAMADO: G.M.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0027649-77.2007.8.26.0071 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

REQTE : Portal Comercio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda

ADVOGADO : 208112/SP - Jose Mauricio Xavier Junior

REQDO : Fazenda Publica Estadual VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :0000306-09.2007.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

REQTE : Fazenda do Estado de São Paulo ADVOGADO : 102868/SP - Marcos Rogerio Venanzi

REQDO : Portal Com de Extração de Areia e Pedregulho Ltda

ADVOGADO : 259154/SP - João Antonio Rays

VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :0006999-19.2001.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

REQTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo REQDO : Posto de Gasolina Shopping Ltda

ADVOGADO : 239099/SP - João Rafael Vissotto de Paiva Diniz

VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :0501481-39.2011.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL REQTE : Prefeitura Municipal de Bauru

ADVOGADO : 122767/SP - Idomeu Alves de Oliveira Junior : Industria Comercio e Participacoes Santa Rita Ltda REQDO

VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1035428-17.2017.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Escola Guedes de Azevedo Epp Ltda **ADVOGADO** : 266148/SP - Luiz Henrique Martim Herrera

EXECTDO : Márcio Henrique Di Donato Daniel

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000155-40.2018.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Amelia Gomes de Almeida de La Quintana **ADVOGADO** : 11384/MS - ALDEIR GOMES DE ALMEIDA

REQDO : Maria Eugenia Eloy Ricci

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000153-70.2018.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Jocilene Medeiros de Oliveira ADVOGADO : 51524/RS - Alexandre Tavares Reis

REQDO : Banco Daycoval S/A

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000154-55.2018.8.26.0071 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

: João Parreira Negócios Imobiliários Ltda. REQTE **ADVOGADO** : 160824/SP - Adilson Elias de Oliveira Sartorello : Fazenda Pública do Estado de São Paulo REODO

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0041500-86,2007,8,26,0071 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

: Portal Comercio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda RFOTF

ADVOGADO : 259154/SP - João Antonio Rays REQDO : Fazenda Publica Estadual VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

:0000147-80.2018.8.26.0071 PROCESSO CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.A.P.O. RECLAMADO: R.F.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0504753-51.2005.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

REQTE : Prefeitura Municipal de Bauru

ADVOGADO: 97130/SP - Rosangela Aparecida Tonini

REQDO : Vidracaria Santa Rita Ltda **EXECTDO** : Jonathan Neuwald VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :0008249-92.1998.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

RFOTF : Prefeitura Municipal de Bauru

ADVOGADO : 97130/SP - Rosangela Aparecida Tonini

REQDO : Vidracaria Santa Rita Ltda VARA: SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :0000150-35.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ricardo Gomes da Silva REQDO : Supermercado Tauste

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

:0000152-05.2018.8.26.0071 PROCESSO

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Jackson Santos **REQDO** : Ademir Pessinati

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000153-87.2018.8.26.0071



REQTE : H.M.S.I.B. REQDA : V.R.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000157-10.2018.8.26.0071

CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQTE : I.C.R.

ADVOGADO : 281773/SP - Christine Carvalho Tenfuss Campbell

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000155-57.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Odete Pontes Nicoleto

REQDO : Alexandre Cassamassimo Junior

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000154-72.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Sandra Regina dos Santos REQDO : BANCO DO BRASIL S/A

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000158-92.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Sonia Aparecida Anversa Garrido Candia ADVOGADO : 274551/SP - Aparecida de Fatima Pinheiro

REQDO : Fazenda do Estado de São Paulo

VARA: ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000159-77.2018.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Brasmold Comercio Molduras Ltda Me
ADVOGADO : 238012/SP - Daniel Lini Perpetuo
EXECTDO : Paula Franco Fernandes Figueiredo

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000160-62.2018.8.26.0071

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDO : Emerson Goncalves dos Santos

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000161-47.2018.8.26.0071

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Alessandro Dario

ADVOGADO : 265683/SP - Luciana Dario EXECTDA : Amanda Nicolau Teixeira VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000162-32.2018.8.26.0071

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDO : Fausto de Oliveira Monteiro

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000163-17.2018.8.26.0071

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Safra Financeira S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REQDO : Marcos Vinicius Vasconcelos Muchate

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000158-12.2018.8.26.0071
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.J.F. RECLAMADA : T.F.B.P.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000162-49.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Adayane Graciano Carvalho



PROCESSO :0000163-34.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.K.R. RECLAMADO: R.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000164-02.2018.8.26.0071

CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Solange de Fátima Trevise Herrera

ADVOGADO :253181/SP - Aline Bueno de Camargo

IMPTDO :Secretário de Saúde do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000166-86.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: J.G.C. RECLAMADA: D.S.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000172-93.2018.8.26.0071
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Maria Nazareth Ribeiro Camargo

RECLAMADO: Banco Agiplan S/A VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000173-78.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Sergio Augusto Burin Rossetto

REQDO: Kelson da Silva Lima

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000166-69.2018.8.26.0071 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Duaibs Ferreira

ADVOGADO : 335075/SP - Hugo Leonardo Torres de Oliveira

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000165-84.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQTE : Cássia Aparecida Rocha Grando de Moraes
ADVOGADO : 320305/SP - Leandro Zecchin das Chagas
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1035267-07.2017.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Coop Econ Credito Mutuo Funcionarios Empresas Energia Eletrica Estado Sao Paulo Coopenerg

ADVOGADO : 318085/SP - Patricia Akitomi da Rocha

EXECTDO: Marco Antonio de Moraes

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1030307-08.2017.8.26.0071

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : 303021/SP - Marcos Caldas Martins Chagas REQDO : Sabatini Comercio de Veiculos Ltda-me

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000174-63.2018.8.26.0071
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.R.S.P. RECLAMADO: R.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1035655-07.2017.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Condomínio Parque Bellas Artes ADVOGADO : 346509/SP - Hugo Oliveira Canoas

EXECTDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1118645-65.2017.8.26.0100 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

: Joao Parreira Negocios Imobiliarios Ltda. REQTE ADVOGADO : 160824/SP - Adilson Elias de Oliveira Sartorello

REQDO : JMLG Gestão de Ativos Ltda.

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000167-54.2018.8.26.0071

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Paulo Henrique Perlatti D'alpino

ADVOGADO : 320305/SP - Leandro Zecchin das Chagas : Fazenda Pública do Estado de São Paulo REQDO VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000168-39.2018.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Odanilo Alves Nunes

ADVOGADO : 341476/SP - Everaldo Peraçoli : Thiago de Oliveira Bento EXECTDO VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000169-24.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Henrique Perlatti D'alpino

ADVOGADO : 320305/SP - Leandro Zecchin das Chagas REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000170-09.2018.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

FXFQTF : Odanilo Alves Nunes

ADVOGADO : 341476/SP - Everaldo Peraçoli EXECTDO : Renata Santos Rodrigues Me VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000171-91.2018.8.26.0071 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : L.A.G.

ADVOGADO : 375238/SP - Daniela Lourenço Rizzo

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000176-33.2018.8.26.0071

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Juliana Evangelista da Silva

REODO : Anhanguera Educacional Ltda Uniderp

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000175-48.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.W.M.M. RECLAMADO: B.S.S.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000174-46.2018.8.26.0071 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : L.A

ADVOGADO : 281452/SP - Danyele Christyne Baptista de Carvalho Cortez

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000173-61.2018.8.26.0071 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA IMPTTE : Ruth Garcia de Lucas

ADVOGADO : 9999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Bauru)

: Diretor do Departamento Regional de Saúde Vi **IMPTDO**

VARA: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000175-31.2018.8.26.0071 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : E.F.S.

ADVOGADO : 282588/SP - Gabriel de Morais Palombo

REQDA : E.S.P.F.

VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :0000186-77.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : CARLOS SILVEIRA DE SOUZA FILHO REQDO : Claro Telecom Participações S/A

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000187-62.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lilian Batista da Silva

REQDO : Gold Centro Formação de Condutores A/B Ltda. Me VARA:VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :0000190-17.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Vera Lucia Miguel

REQDO : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000176-16.2018.8.26.0071

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.C.R.M.

ADVOGADO : 196060/SP - Luiz Francisco Borges

REQDO: V.M.

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000177-98.2018.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Fernanda Marcela Delgado Palomo
ADVOGADO : 165882/SP - Andréa Mozer Bispo da Silva
REQDO : Departamento Estadual de Transito

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000195-39.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.S.M.A. RECLAMADO : T.M.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000198-91.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: WELLINGTON ZORZETTO
REQDA: Suzete Pereira da Silva

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1000178-83.2018.8.26.0071 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Joaquim Fatia

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

IMPTDO : Diretor do Departamento Regional de Saúde Vi

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000214-45.2018.8.26.0071 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.A.S.G. RECLAMADO: W.N.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000179-68.2018.8.26.0071 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Seirio Minami

ADVOGADO : 137545/SP - Angela Sampaio Zakir Rufino da Silva IMPTDO : Diretor do Departamento Regional de Saúde - DRS VI

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000236-06.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: TSUNECO TANACA

REQDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL

VARA: VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO POUPATEMPO

PROCESSO :1035557-22.2017.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Luis Paulo Bernardes Teixeira

ADVOGADO : 301135/SP - Leonardo Cisneiro Rodrigues REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000204-98.2018.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : M.C.C.C. REQDO : D.N.A.O.

VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :1035948-74.2017.8.26.0071
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ermelinda Collaço Savio

ADVOGADO : 145646/SP - Maira Alessandra Julio Fernandez REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1035947-89.2017.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ermelinda Collaço Savio

ADVOGADO : 145646/SP - Maira Alessandra Julio Fernandez REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000180-53.2018.8.26.0071
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jessica Cristina da Silva Merino

ADVOGADO : 340293/SP - Paula Roberta Dias de Souza Andrade REQDO : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000181-38.2018.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.M.M.R.

ADVOGADO : 375238/SP - Daniela Lourenço Rizzo

REQDA : E.M.S.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000182-23.2018.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : João Parreira Negócios Imobiliários Ltda.

ADVOGADO : 160824/SP - Adilson Elias de Oliveira Sartorello
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000243-95.2018.8.26.0071

CLASSE :PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQTE : C.T.B.R. REQDO : C.A.F.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :1000183-08.2018.8.26.0071
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marcos Cezar Pereira de Carvalho
ADVOGADO : 171569/SP - Fabiana Fabricio Pereira

REQDO : Aig Seguros Brasil S.a.

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000016-08.2017.8.26.0594
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Francisco Simoes Filho

ADVOGADO : 9999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Bauru)

IMPTDO : Diretor do Departamento Regional de Saúde VI

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000185-75.2018.8.26.0071
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Aparecida Sanches Fernandes

ADVOGADO : 9999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Bauru)

IMPTDO : Diretor do Departamento Regional de Saúde Vi

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000186-60.2018.8.26.0071
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Moacir Fermino Rodrigues

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

IMPTDO : Diretor do Departamento Regional de Saúde Vi

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1034933-70.2017.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Angelica Bertochi Franco

: 265423/SP - Mario Sergio Gonçalves Trambaiolli **ADVOGADO**

REQDO : Banco Safra S/A

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1035211-71.2017.8.26.0071 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Marco Antonio da Silva

ADVOGADO : 344397/SP - Ariana de Carvalho Martha

REQDO : Adriano Batista da Silva VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1035981-64.2017.8.26.0071

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Celson Ferreira Lima

: 238972/SP - Ciderlei Honorio dos Santos **ADVOGADO** : Detran Sp Departamento Estadual de Trânsito REQDO VARA: ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000187-45.2018.8.26.0071

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

RFOTF : L.P.C.

ADVOGADO : 126175/SP - Wani Aparecida Silva

REQDO : V.A.C.

VARA:3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

PROCESSO :1000190-97.2018.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

: Evandro Favaro Beserra Me REQTE

ADVOGADO : 287799/SP - Andre Luiz Bolzan Amaral REODA : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000192-67.2018.8.26.0071

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Claudio Noboru Shima

ADVOGADO : 53637/SP - Reinaldo Baptista Guerrero

FXFCTDO : Aparecido dos Santos Carvalho

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000191-82.2018.8.26.0071

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Edilene Cristina Gomes Zambonaro ADVOGADO : 297800/SP - Leandro Ramos dos Santos

REQDO : BANCO BRADESCO S/A VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000193-52.2018.8.26.0071

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Paulo Henrique Zambonaro

ADVOGADO : 297800/SP - Leandro Ramos dos Santos

: BANCO BRADESCO S/A REODO VARA:1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

:1000194-37.2018.8.26.0071 PROCESSO

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Claudia Regina Sartori Previdelo **ADVOGADO** : 128886/SP - Wagner Trentin Previdelo

: Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico REQDO

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000196-07.2018.8.26.0071

CLASSE :NOTIFICAÇÃO REQTE : Eleni Olegario Soares

: 356421/SP - Joao Pedro Fernandes **ADVOGADO**

REQDO : Banco Itaú - Unibanco S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FERREIRA BARBOSA NETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0005609-77.2002.8.26.0071 (071.01.2002.005609) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - JULIO CESAR BREDA - - Josias Rodrigo Breda - Fernanda Auad Fontes - - Jose Eduardo Fontes - - Eduardo Fares Auad Fontes - A providencia solicitada compete a parte interessada, ficando indeferido a expedição do ofício requerido.l. - ADV: ALESSANDRO CORTES BELGIORNO (OAB 149761/SP), PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR (OAB 66479/SP), RODRIGO TAMBARA MARQUES (OAB 297440/SP)

Processo 0009861-89.2003.8.26.0071 (071.01.2003.009861) - Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa -Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo - Nivaldo Paulo Galbiati - - Claudia Maria de Camargo Moraes Nelli - - Rubens de Souza - Departamento de Agua e Esgoto - Realize-se o bloqueio total do veículo, caso a providência ainda não tenha sido efetivada. Oficie-se a Delegacia Seccional de Policia, solicitando-se informes sobre a possibilidade do cumprimento da medida requerida pelo Dr. Promotor de Justiça.I. - ADV: ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI (OAB 112312/SP), JOSILMAR TADEU GASPAROTO (OAB 115051/SP), ALEKSEI WALLACE PEREIRA (OAB 158624/SP)

Processo 0012851-04.2013.8.26.0071 (007.12.0130.012851) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários -FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NÃO PADRONIZADO - C Garcia Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos - - Celestino Garcia Ferraz de Almeida - (Autos desarguivados e a disposição da parte interessada) - ADV: GIL ALVAREZ NETO (OAB 223398/SP), HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP)

Processo 0013293-04.2012.8.26.0071 (071.01.2012.013293) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Banco Santander Brasil Sa - Angelica Dalaqua - (Ciencia as partes do oficio recebido da Secretária da Fazenda e juntado as fls. 290/v) - ADV: ALEXANDRE YUJI HIRATA (OAB 163411/SP)

Processo 0016309-34.2010.8.26.0071 (071.01.2010.016309) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Jose Luiz dos Santos - - Mayara Abreu dos Santos - - Mayra Abreu dos Santos - Luiz Carlos Pagani - ERONDINA GARCIA PAGANI - Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos do Perito Judicial.I. - ADV: ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR (OAB 306708/SP), ANTONIO DALLA RU (OAB 72167/SP), FABIO AUGUSTO SIMONETTI (OAB 123312/SP)

Processo 0018363-12.2006.8.26.0071 (071.01.2006.018363) - Outros Feitos não Especificados - Ana Paula Barbosa de Oliveira - - Ewerton Barbosa de Oliveira - Expeçam-se novos alvarás, após arquivem-se os autos.l. - ADV: FÁBIO PONCE DO AMARAL (OAB 169199/SP)

Processo 0028053-94.2008.8.26.0071 (071.01.2008.028053) - Procedimento Comum - Erro Médico - Eider Augusto Spuri Pedroso - Associação Hospitalar de Bauru - - Moacir de Moraes e Abreu Junior - Vistos.Intime-se, pessoalmente, o corréu Moacyr de Moraes e Abreu Júnior para que recolha os honorários periciais, no prazo de 5 dias, cientificando-se, que se o caso, será aplicada a regra da inversão do ônus da prova.Intime-se. - ADV: ROSANGELA BREVE (OAB 229686/SP), LUIZ CELSO DE BARROS (OAB 29026/SP), ROSANA CHIAVASSA (OAB 79117/SP), SILVANA CHIAVASSA (OAB 97755/SP)

Processo 0031945-11.2008.8.26.0071 (071.01.2008.031945) - Procedimento Comum - Seguro - Cicero Barbosa da Silva - - Elpidio Gomes de Souza - - Claudio Antonio Rodrigues Pereira - - Catarina Paiva Gomes e outros - Sul America Companhia Nacional de Seguros - Caixa Econômica Federal - Ciência as partes da baixa dos autos. Cumpra-se o determinado permanecendo os autos em cartório no aguardo do julgamento do Recurso Especial interposto.l. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), DENIS EDUARDO DE FREITAS (OAB 285397/SP), ANDERSON CHICÓRIA JARDIM (OAB 249680/SP), RICARDO BIANCHINI MELLO (OAB 240212/SP), GUILHERME LIMA BARRETO (OAB 215227/SP), DENISE DE OLIVEIRA (OAB 148205/SP)

Processo 0034776-61.2010.8.26.0071 (071.01.2010.034776) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços -Preve Ensino Ltda - Silvia de Medeiros - Certidão de fls.157: Ciente.Aguarde-se provocação no arquivo.I. - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP), KENNYTI DAIJO (OAB 175034/SP)

Processo 0041643-75.2007.8.26.0071 (071.01.2007.041643) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários -Banco Bradesco Sa - C R S Comercio de Moveis e Eletro Eletronicos Ltda - - Claudia Ribeiro Siscar - 1) Regularize-se o instrumento de mandato de fls. 157, com o recolhimento da taxa devida a OAB.2) Esclareça o Exequente, o pedido de Registro de Penhora, uma vez que ao que parece o imóvel indicado (Mat. 8073 - 1o. Reg. Imóveis de Bauru), foi Arrematado pelo próprio exequente em ação que tramita pela 2a. Vara Cível de Bauru - (fls. 136/137).3) I. - ADV: RUBENS CARDOSO BENTO (OAB 65254/SP), PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR (OAB 66479/SP), MAURICIO SILVA SAMPAIO LOPES (OAB 142597/SP)

Processo 0043745-94.2012.8.26.0071 (071.01.2012.043745) - Cumprimento de sentença - Cheque - Gabriel Francisco Junqueira Pacheco de Almeida Prado - Jose Carlos Marques Bauru Me - - Jose Carlos Marques - Para a apreciação do pedido de fls.160, apresente o Requerente/Exequente, a relação de bens omitidos pelo Executado.I. - ADV: BRUNO DADALTO BELLINI (OAB 270321/SP)

Processo 0048480-10.2011.8.26.0071 (071.01.2011.048480) - Procedimento Comum - Seguro - Edite Breves Rocha -Eunice Ramos da Silva - - Antonio Joao Batista - - Geraldo Emiliano de Moura - - Cecilio Assencio Filho - - Andre Luiz Duarte de Almeida - - Celia Catarina Braidotti - - Clara Milanez Rodrigues Pereira - - Alice Helena Minutti e outros - Sul America Companhia Nacional de Seguros - Intime-se a Caixa Econômica Federal, para manifestação nos termos do determinado em Superior Instância.I. - ADV: RAFAEL CHEQUE (OAB 373091/SP), ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB 63619/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), RICARDO BIANCHINI MELLO (OAB 240212/SP)

Processo 0049532-75.2010.8.26.0071 (071.01.2010.049532) - Procedimento Comum - Seguro - Corina Maria de Novaes - -Carmen Quintana de Moura - - Antonio Valter Ferrari e outros - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Ciência as partes do Apensamento do Agravo de Instumento. Aguarde-se o julgamento do Recurso Especial interposto. I. - ADV: RAFAEL CHEQUE (OAB 373091/SP), JOSE ANTONIO ANDRADE (OAB 87317/SP), ANTONIO BENTO JUNIOR (OAB 63619/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ILZA REGINA DEFILIPPI (OAB 27215/SP), RICARDO BIANCHINI MELLO (OAB 240212/ SP), DENISE DE OLIVEIRA (OAB 148205/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FERREIRA BARBOSA NETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0006208-88.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1003769-58.2015.8.26.0071) (processo principal 1003769-58.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - Condomínio Residencial Andorinhas I - Rodrigo Ramos D Avila - Vistos. Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud.As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, deverá ser realizada pela própria parte (http:// www.oficioeletronico.com.br), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, sendo infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se o exequente sua realização.Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/ SP), HELIO ALONSO FILHO (OAB 120596/SP), RENATO ANGELO VERDIANI (OAB 214618/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0011052-81.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1019778-95.2015.8.26.0071) (processo principal 1019778-95.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Natália Severiano - Ana Carolina de Souza - Tendo em vista que decorreu o prazo para pagamento e impugnação, manifeste-se a parte credora. - ADV: DENIS EDUARDO DE FREITAS (OAB 285397/SP), MARCELA GOUVEA DE ASSIS (OAB 317554/SP)

Processo 1001678-29.2014.8.26.0071 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A -Daniely Cristiny Costa de Oliveira - Vistos. Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se. Intime-se. - ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), PAULO ROBERTO BASTOS (OAB 103033/SP), RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/ SP), RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)

Processo 1002559-06.2014.8.26.0071 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário - Banco Itaú - Unibanco S/A - -Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - PLACE COMERCIAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CINTRA - - ELIZAEL SILVA CINTRA - Vistos.1- Ante o trânsito em julgado da sentença, ficam as partes cientificadas de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, conforme artigo 1.285 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria. 2- Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, início de eventual cumprimento de sentença por peticionamento eletrônico.3- Com ou sem a distribuição do Cumprimento de Sentença, arquivem-se os presentes, devendo primeiramente efetuar-se as anotações de necessárias, conforme Comunicado CG nº 1789/2017. Intime-se. - ADV: BRUNO BONTURI VON ZUBEN (OAB 206768/SP), ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES FILHO (OAB 45313/SP), LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Processo 1006183-58.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1029384-16.2016.8.26.0071) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Tereza Rubia Zaratini - Imobiliária Belini (Luiz Roberto Bellini Eireli - Me) -Vistos. Para a audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil, disponibilize a serventia os autos ao CEJUSC, para indicação de conciliador e designação de audiência, que se realizará neste Juízo sito à Rua Afonso Penna, 5-40, 3o andar, sala 05.Com a designação, intime-se as partes.Intime-se. (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/03/2018 ÀS 9:30 HORAS). - ADV: LUCIANA DARIO (OAB 265683/SP), GENI APARECIDA DESTRO (OAB 35539/SP)

Processo 1008371-92.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - Dilson José Grizinsky de Brito - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Ante o recurso de apelação apresentado às fls. 223/235, é facultado ao(s) apelado(s) a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme artigo 1.009, parágrafo 1º do CPC. Após esse prazo, com ou sem contrarrazões, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça de São Paulo. - ADV: ANTONIO PENTEADO MENDONÇA (OAB 54752/SP), PAULO HENRIQUE SOUZA FERREIRA (OAB 104287/SP)

Processo 1010708-83.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Limac Bauru Locações de Equipamentos Ltda. - Samith Comércio e Prestação de Serviços Ltda. - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça (fls. 79). - ADV: LUIS EDUARDO BETONI (OAB 148548/SP)

Processo 1011682-28.2014.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - SERGIO UBERTO - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos.Fls. 159: Manifeste-se a requerida em 10 dias.Após, conclusos.Intime-se. - ADV: PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA ANDRADE (OAB 340293/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1012192-41.2014.8.26.0071 - Monitória - Espécies de Contratos - PREVE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA EPP - GENECILDE APARECIDA DE ASSIS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça (fls. 134). - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP)

Processo 1012757-97.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO DO BRASIL S/A - Caio Gustavo de Lima - Procedida a anotação do nome dos advogados da parte autora para fins de intimação no DJE, devendo, porém ser efetuado o recolhimento da taxa da OAB, regularizando assim sua representação processual. - ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1014514-29.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S.a. - E. Antônio da Silva Locação de Bens Ltda ME - - Edson Antônio da Silva - - Luiz Guilherme da Silva - - Ivanilza Souza da Silva - Vistos.Fls. 149: Indefiro a penhora, visto que consta comunicação de venda a terceiro (fls. 138).No mais, manifeste-se o exequente em prosseguimento em 15 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. - ADV: WILSON BRASIL DE ARRUDA (OAB 78324/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1014718-73.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pan S/A - Carlos Roberto Souza Santos - Vistos. Efetue a serventia bloqueio de circulação do veículo, verificando a serventia se já recolhida a taxa necessária, intimando-se para recolhimento, se o caso. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, em 10 dias, visando a apreensão do veículo e citação do(a) requerido (a). No silêncio, intime-se para, em 05 dias, dar regular andamento ao processo, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 142568/SP)

Processo 1018192-57.2014.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - ANA SILVIA RAMOS VIDRIH FERREIRA - MA FERRAGENS ARMADAS LTDA - LUIS OTÁVIO IGLESIAS TESSARI - - NILSA IGLESIAS TESSARI - Vistos.Indefiro o



pedido de remessa ao arquivo, visto que não efetiva a citação (fls. 67). Assim, manifeste-se a exequente, em 15 dias, visando a regular citação. No silêncio, intime-se, pessoalmente, para dar regular andamento ao processo em 05 dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC. Intime-se. - ADV: RENATO SILVA GODOY (OAB 179093/SP)

Processo 1018311-18.2014.8.26.0071 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco do Brasil S/A - SONIA MARIA DE SOUZA - Procedida a anotação do nome dos advogados da parte autora para fins de intimação no DJE, devendo, porém ser efetuado o recolhimento da taxa da OAB, regularizando assim sua representação processual. - ADV: FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 1019980-38.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Reinaldo Rodrigues dos Santos - Banco Daycoval S/A - Vistos.Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP)

Processo 1021386-60.2017.8.26.0071 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Aldamir Salvatico - Antonio da Silva Mendes - - Simone Regina Jampauli - - Amira Cristina Said - - Luciane Said - Vistos. Defiro pesquisa de endereço da parte ré, exclusivamente com relação aos meios eletrônicos de pesquisa (BACENJUD e INFOJUD), que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção de endereço), por inteligência ao artigo 319, § 1º, do NCPC.Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se carta postal de citação (intimando-se a parte autora para recolhimento das respectivas custas, caso não se trate de justiça paga). Intime-se. - ADV: MARINALVO MARCOS PEREIRA (OAB 284249/SP)

Processo 1025950-19.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Mario Roque - Banco Itaucard S/A - Vistos.Feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se.Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1026542-29.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Vendas casadas - Vanessa Gonçalves Raimundo - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Vistos.Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se.1- Nos termos do art. 139, II, do Código de Processo Civil, este juízo designou durante um período, audiências preliminares visando conciliar as partes inicialmente. Todavia, o resultado foi contraproducente, desprestigiando a necessária celeridade processual e razoável duração do processo. Assim, em razão do baixo número de conciliações obtidas bem como da ausência atual na comarca de estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, o que tem retardado o andamento dos processos em que foi designada a audiência prevista no artigo acima citado; razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil.Pelo exposto, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.2.Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.3.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE (OAB 316518/SP), GEOVANI REGINALDO SOUZA FERREIRA VALÉRIO (OAB 397680/SP), MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO (OAB 321972/SP)

Processo 1027023-60.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Elizabeth de Camargo - Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.1- Cumpra-se o v. acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes, devendo primeiramente efetuar-se as anotações de necessárias, conforme Comunicado CG nº 1789/2017. Intime-se. - ADV: DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (OAB 162539/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), EGLE BORGES FORNAZARI (OAB 303835/SP)

Processo 1033989-68.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Parque Bellas Artes - Moises José do Carmo - Vistos.1-Nos termos do art. 139, II, do Código de Processo Civil, este juízo designou durante um período, audiências preliminares visando conciliar as partes inicialmente. Todavia, o resultado foi contraproducente, desprestigiando a necessária celeridade processual e razoável duração do processo. Assim, em razão do baixo número de conciliações obtidas bem como da ausência atual na comarca de estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, o que tem retardado o andamento dos processos em que foi designada a audiência prevista no artigo acima citado; razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil.Pelo exposto, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.2-Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. 3-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.4-O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.5-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.6-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.7-Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.8-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.9-Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 10-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.11-Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.15-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: HUGO OLIVEIRA CANOAS (OAB 346509/SP)



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FERREIRA BARBOSA NETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0007501-93.2017.8.26.0071/02 - Requisição de Pequeno Valor - Fabiana Fabricio Pereira - Fabiana Fabricio Pereira - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte autora/exequente.Ante o informado, oficie-se ao DEPRE comunicando a quitação do RPV (comunicação interna - cód. 502940), sem necessidade de envio na forma física.No mais, feitas as anotações e baixa do incidente (art. 924, II, do CPC, arquivem-se.P.R.I.C - ADV: FABIANA FABRICIO PEREIRA (OAB 171569/SP)

Processo 0010484-65.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1001618-22.2015.8.26.0071) (processo principal 1001618-22.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - ADRIANO FONSACA DIAS GUIMARÃES - Claro S/A - Vistos.Nos termos do foi determinado no acórdão de fls.54/61, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o cumprimento da obrigação pela executada. Expeça-se mandado de levantamento em favor da executada, liberando-se o valor bloqueado em fls.41/42, conforme determinado em fls.60.0ficie-se ao Banco do Brasil, para transferência do valor depositado em fls.06, para conta vinculada à este Juízo.Com a transferência, expeça-se MLJ em favor do exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações precisas e necessárias. P.R.I.C. - ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP), GUILHERME SCATOLIN BACCI (OAB 344475/SP)

Processo 0011903-23.2017.8.26.0071 (processo principal 0014694-87.2002.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Celia Regina Bellini Murari - Izaias Jose de Oliveira - Vistos.Intime-se o executado, através do advogado constituído, para querendo impugnar a penhora em 15 dias.Intime-se. - ADV: JOSE LUIZ MARQUES (OAB 58435/SP), WILSON WANDERLEI SARTORI (OAB 78921/SP)

Processo 0018731-69.2016.8.26.0071 (processo principal 0024411-74.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Editora Alto Astral Ltda - Felipe Augusto Salomao Me - Manifeste-se a exequente sobre AR de fl. 108. - ADV: ANA ROSA DA SILVA PEREIRA (OAB 171366/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), MARIA DO CARMO FARIA (OAB 41963/SP)

Processo 0022375-83.2017.8.26.0071 (processo principal 1011185-14.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Obrigações - ELIZABETE GAMBA RIBEIRO - Massami Yanagui e outros - Fls. 30: Em que pesem os Embargos de Declaração sejam intempestivos, reconheço que a decisão de fls. 26 deixou de consignar que a exequente/impugnada é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o que deverá ser observado (fls. 25/27). - ADV: DANYELE CHRISTYNE BAPTISTA DE CARVALHO CORTEZ (OAB 281452/SP), RICARDO DA SILVA BASTOS (OAB 119403/SP)

Processo 0033389-64.2017.8.26.0071 (processo principal 1017244-13.2017.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Natan Gomes de Oliveira - Vistos.Fls. 10: Cadastre a serventia.Após, na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado através do advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos principais, devendo primeiramente efetuar-se as anotações de necessárias, conforme Comunicado CG nº 1789/2017.Intime-se. - ADV: LUIS GUSTAVO CARRER (OAB 246742/SP), TIAGO GUSMAO DA SILVA (OAB 219650/SP)

Processo 1001023-52.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Elaine Aparecida Octaviano - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos.Dê-se vista ao requerente do documentos apresentados em fls.105/120.Após, conclusos.Int. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1003512-62.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - José Fernandes - Vistos. Fls.175: Indefiro o pedido, visto que os meios eletrônicos de pesquisa à disposição do Juízo (BACENJUD e INFOJUD) são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção de endereço, por inteligência ao artigo 319, § 1º, do NCPC.Assim, manifeste-se o requerente em prosseguimento, visando a citação do requerido, ainda que por edital. Int. - ADV: LAIS TAUFIC (OAB 383327/SP), KAREN GARCIA PINHEIRO (OAB 339086/SP)

Processo 1003987-52.2016.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.Efetue a serventia desbloqueio do veículo (fls. 52).No mais, manifeste-se a autora, em 15 dias, visando a citação.No silêncio, intime-se, pessoalmente, para dar regular andamento ao processo em 05 dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC. Intime-se. - ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP), GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 1004390-84.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Inadimplemento - Juliana Slompo de Godoi - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, e o faço para CONDENAR a ré a restituição de R\$ 100.000,00, devidamente atualizado, com correção monetária a partir do termo de distrato e cancelamento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. - ADV: JEFERSON DANIEL MACHADO (OAB 294917/SP)

Processo 1005959-57.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Maria de Fátima de Paula - Agencia Brasil Multimarcas - - Banco Pan S/A - MARIA DE FÁTIMA DE PAULA, qualificada nos autos, ajuizou a presente "Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico realizado mediante fraude cumulada com pedido de indenização por danos morais e concessão de medida liminar" em face de AGÊNCIA BRASIL MULTIMARCAS S/A e OUTRO, também qualificados nos autos, alegando, em síntese, que foi surpreendida em sua residência com o recebimento de uma notificação oriunda do 1º Tabelião



de Protesto de Letras e Títulos de Bauru, consistindo o título em uma duplicata mercantil por indicação no valor de R\$ 240,00, tendo como favorecido o primeiro réu: que estranhando a correspondência recebida, dirigindo-se a esse estabelecimento, sendo impactada com a notícia de que o débito apontado no serviço notorial refere-se a aquisição de um veículo Ford Fiesta Sedan, e que foi adquirido na citada agência de veículos através do Banco Pan; que não sendo o suficiente, dirigiu-se à Ciretran, obtendo a confirmação dos fatos alegados pela agência de veículos; que, em seguida, dirigiu-se ao Banco Pan para averiguar o contrato mencionado na agência de veículos, sendo atendida por uma gentil funcionária, que cedeu-lhe uma cópia do contrato firmado, que realmente foi preenchido com os seus dados, porém sem qualquer assinatura; que de acordo com este contrato, teria adquirido o veículo já descrito pelo valor de R\$ 22.600,00, a serem pagos em 48 parcelas de R\$ 783,73; que dirigiu-se à unidade policial para requerer fosse lavrado o competente boletim de ocorrência, pois nunca perdeu seus documentos pessoais, mas também nunca adquiriu veículo algum, nunca emprestou seu nome para ninguém, sequer possui CNH, sendo, portanto, vítima de um golpe; que até junho de 2015, já contava com 6 apontamentos em seu nomes gerados pela primeira ré. Requereu a concessão de liminar para o fim de excluir os seus dados do SCPC, SERASA, e do primeiro, segundo e terceiro cartório de todos os apontamentos gerados. Requereu seja julgado procedente o pedido para o fim de condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral em valor equivalente ao contrato de financiamento fraudulento, qual seja, R\$ 22.600,00. Vieram os documentos de fls. 12/24.Emenda à inicial às fls. 27/46.Foi deferido o pedido de Justiça Gratuita, bem como deferido o pedido de tutela provisória de urgência antecipada (fls. 49/50). Devidamente citado, o Banco Pan S/A apresentou contestação às fls. 71/82. Alegou, em síntese, que todos os documentos apresentados são originais e que as assinaturas são idênticas no contrato e na presente ação; que não se verifica qualquer indício de fraude que justifique seu pleito, pois as assinaturas não apresentam divergências; que não há qualquer fato apto a ensejar a nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico, não pode ser obrigado a produzir negativa; que não há qualquer prova de que a autora teve seus nomes inscritos nos órgãos de proteção ao crédito em razão do financiamento firmado, sendo que os protestos que desconhece foram levados a efeito por outra instituição financeira; que inexistem danos morais. Requereu seja o pedido julgado improcedente. Vieram os documentos de fls. 83/101. Ofícios às fls. 110/113. Devidamente citada, a ré Gilson José da Silva Comércio de Veículos ME (Agência Brasil Multimarcas) apresentou contestação e reconvenção às fls. 118/132. Alegou, em síntese, que não há qualquer fato ou ato ilegal que possa ensejar a nulidade ou anulabilidade do negócio jurídico havido entre as partes; que 10/11/2014, a autora esteve presente na empresa, acompanhada de uma sobrinha, oportunidade em que experimentaram o veículo desejado juntamente com um vendedor da empresa ré e que decidiu adquirir o veículo; que aprovado o cadastro, foi elaborado o contrato de compra e venda em 10/11/2014, o qual foi devidamente assinado pela autora; que a autora se obrigou a pagar o valor de R\$ 2.400,00, a título de entrada do valor do veículo em 10 parcelas iguais de R\$ 240,00, para serem pagos por boleto bancário com o primeiro vencimento em 11.12.2014; que, entretanto, a autora no vencimento do primeiro boleto não pagou, tampouco quitou nenhum dos boletos vencidos posteriormente, estando inadimplente com os demais pagamentos. Impugnou o pedido de indenização por danos morais. Requereu a improcedência do pedido inicial. Requereu seja a reconvenção julgada procedente para que a reconvinda seja condenada ao pagamento das parcelas correspondentes ao valor de entrada do veículo no valor total de R\$ 2.400,00. Vieram os documentos de fls. 133/150. Houve réplica às fls. 158/166. Ofício às fls. 167/168. As partes especificaram provas às fls. 170/171, 173, 174/175, respectivamente. Foi deferido o pedido de perícia grafotécnica (fls. 176). Laudo pericial acostado às fls. 261/274. As partes se manifestaram sobre o laudo às fls. 278, 279/281 e 285, respectivamente. É a síntese do necessário. Decido. Recebi para sentença, no entanto, converto o julgamento em diligência, diante da necessidade de dilação probatória, a fim de que seja apurada a contratação ou não por parte da autora da compra e financiamento do veículo em discussão, tendo em vista as seguintes constatações: a) a autora permanece negando a contratação; b) o veículo foi encontrado e apreendido em outro estado em posse de terceiro; c) a autora alega em réplica que teria assinado o contrato de compra e venda e de financiamento posteriormente para obtenção de cópia.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2017, às 14:30 horas.Nos termos do § 4º, do artigo 357, do CPC, fixo o prazo de 15 dias, para depósito do rol de testemunhas, contados da intimação desta decisão. Quanto à intimação das testemunhas deverá ser observado o que dispõe o caput do art. 455, do CPC. Sem prejuízo, determino que os réus tragam aos autos o comprovante de residência e comprovante de rendimentos utilizados para a aprovação da ficha da autora, no prazo de 10 dias. Por fim, providencie a serventia pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção do endereço do condutor João Carlos da Rosa, indicado às fls. 214, expedindo-se, em caso positivo, carta precatória para oitiva como testemunha do juízo a fim de que se apure a razão pela qual estava dirigindo o veículo, e quem é seu proprietário. - ADV: ALVARO ARANTES (OAB 67794/SP), ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1007196-63.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Mayara de Assis Santoro Morales e outro - Vistos.Cumpra-se o v. acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos.Fls.109/114: Ante o provimento ao Agravo de Instrumento, proceda o exequente nos termos do artigo 133 e seguintes do CPC, devendo peticionar nos termos do Comunicado CG nº 564/2016 (petição intermediária de 1º Grau, na categoria "petição diversa", com movimentação específica - 9971 ou 9973), inclusive constando o nome e demais dados de identificação do administrador ou sócio cujos bens particulares poderão responder pelas obrigações de pessoa jurídica (artigo 910 das Normas da Corregedoria) para efeito de cadastro no Distribuidor.Int. - ADV: HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 164930/SP)

Processo 1008385-08.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Terra Brasilis Residencial Cristo Redentor - Manifeste-se o exequente sobre Aviso de Recebimento de fl. 80. - ADV: MARIA REGINA BINATTO (OAB 60117/SP), MARILIA BINATTO DE BARROS (OAB 321486/SP)

Processo 1011279-54.2017.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - Associação Policial de Assistência À Saude de Bauru - Apas - Manifeste-se o requerente sobre Aviso de Recebimento de fl. 141. - ADV: EVANDRO DIAS JOAQUIM (OAB 78159/SP)

Processo 1011285-61.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Condominio Terra Nova Bauru I - E. B. da Silva Construções - Me e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do CPC, e o faço para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de R\$ 505.000,00, a título de danos materiais, com correção monetária a partir da propositura e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Em razão da sucumbência, arcarão as rés, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, por equidade, em R\$ 5.000,00, devidamente corrigidos até a data do pagamento, com juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. - ADV: ANDRÉ BERTOLACCINI BASTOS (OAB 375186/SP), RENATO SILVA GODOY (OAB 179093/SP)

Processo 1011434-57.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se o requerente sobre certidão de fl. 102. - ADV: GUILHERME MORENO MAIA (OAB 208104/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1012509-34.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Reivindicação - Jaime Martins Ferreira - - Cícera Maria da Silva Martins - Manifeste-se o requerente sobre os Avisos de Recebimento de fls. 70/71. - ADV: ROSELI BATISTA (OAB 361904/

SP

Processo 1012639-58.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Andre Roza dos Santos - - Camila Pinheiro da Silva - - Loren Cristina Arruda - - Silmara Silva dos Santos - Multiplex Bauru Shopping (Cine Araújo) - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do CPC.Por força de sucumbência, condeno os autores a arcarem com as despesas e custas processuais, além de arcar com honorários advocatícios do patrono da ré que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, observando-se que os autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (cf. fls. 59). - ADV: PAULA JULIANA LOURENÇO BASILIO (OAB 267729/SP), FRANCISCO BROMATI NETO (OAB 297205/SP)

Processo 1012920-77.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Jacinto Duran Fontes - Mpa- Melhoramentos e Incorporações Ltda - Vistos.Fls.48/66: Ao Distribuidor para cadastramento e distribuição virtual da reconvenção, por dependência a estes, tornando-se após conclusos.Int. - ADV: HYARA MARIA GOMES LORCA (OAB 284665/SP), LIA CLELIA CANOVA (OAB 104481/SP)

Processo 1013241-15.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - Irene de Carvalho Adão - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Vistos.À vista do agravo de instrumento interposto (fls.743/763), mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e determino que se anote sua interposição.No mais, aguarde-se o julgamento definitivo (trânsito em julgado) do recurso interposto.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP), ANDREIA LIMA HERNANDES BARBOSA (OAB 386075/SP)

Processo 1013966-04.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Terra Nova Bauru I - Vistos.HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.41/43. Declaro, em consequência, suspenso o processo, com fundamento no art. 922, do CPC, até notícia do cumprimento ou não. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do acordo.Decorrido o prazo de sobrestamento, manifestese o exequente quanto à adimplência do que foi homologado, o que será presumido em seu silêncio, com o consequente arquivamento dos autos, desde já determinado tanto no silêncio como na informação de cumprimento, anotando-se como de praxe.Int. - ADV: ANDRÉ BERTOLACCINI BASTOS (OAB 375186/SP), RICARDO DA SILVA BASTOS (OAB 119403/SP)

Processo 1014714-36.2017.8.26.0071 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Luiz Falconi - Anderson Santiago dos Santos - Vistos.Em prosseguimento, determino:Que o requerente indique quais os meses em que não houve o pagamento do aluguel;Que o requerido junte ao autos recibos dos alugueres pagos. Oportunamente será analisada a necessidade de produção das demais provas pertinentes. Int. - ADV: RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA (OAB 113473/SP), RICARDO KASSIM (OAB 212825/SP)

Processo 1017251-10.2014.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Vistos.Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls.309. Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 1020259-87.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - Pedro Henrique Querobim de Freitas - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos.Ante a presença de menor no polo ativo, vista ao Ministério Público. Int. - ADV: NATALIA GERALDO DE QUEIROZ (OAB 280817/SP), DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/SP)

Processo 1020771-41.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - HAPI Comércio Alimentícios Ltda - Constantino Mondelli - - José Mondelli e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, I, do CPC e o faço para condenar os réus a reembolsar a autora o valor de R\$ 182.929,03, com correção monetária desde a data do desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação.Em razão da sucumbência, arcarão os réus, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos até a data do pagamento, com juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), AGEU LIBONATI JUNIOR (OAB 144716/SP), ALEX LIBONATI (OAB 159402/SP)

Processo 1021995-43.2017.8.26.0071 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Fls.93/94: Para apreciação do pedido de citação por edital, certifique a serventia quais pesquisas foram efetivadas, visando a localização de endereço da parte requerida, bem como se já diligenciado em todos os endereços constantes dos autos.Após, conclusos.Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1024123-70.2016.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Citação - Maria Antônia Rodrigues - - Mercedes Rodrigues - Vistos.Fls.87: A diligência deverá ser requerida junto ao Juízo Deprecante.Aguarde-se por 30 dias manifestação do requerente em prosseguimento.No silêncio, devolva-se com as cautelas de praxe, nos termos do que dispõe o Comunicado CG nº 155/2016. Int. - ADV: JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP)

Processo 1024986-89.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1004639-48.2017.8.26.0196 - 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Franca) - Luiz Antonio de Siqueira Silva - Vistos.Fls.280/281: O pedido deverá ser apresentado junto ao Juízo Deprecante. Aguarde-se por 30 dias manifestação em prosseguimento.No silêncio, devolva-se com as cautelas de praxe, nos termos do que dispõe o Comunicado CG nº 155/2016.Int. - ADV: JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA (OAB 293832/SP)

Processo 1026029-32.2015.8.26.0071 - Exibição - Provas - Helena Donizeti Arcaro dos Reis - Banco Pan S/A - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos.Fls.86/152: Ante o não provimento ao Recurso, arquivem-se os autos, com as devidas anotações no sistema.Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP), MARIO RICARDO MORETI (OAB 253386/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1026541-78.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Propriedade - Valcir Messias de Arruda - - Valdecir Aparecido de Arruda - - Valdemir de Arruda - - Juliana Aparecida Matos de Arruda - - Adriana Gomes de Arruda - Manifestem-se os requerentes sobre Avisos de Recebimento de fls. 94/96. - ADV: MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO (OAB 171949/SP)

Processo 1027472-81.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Joabe dos Santos - Vistos. Aguarde-se o prazo para o cumprimento do ato determinado às fls. 102, certificando-se. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS)

Processo 1028912-78.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Luana Beatriz Nogueira - Vistos. Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Para que se conceda a tutela de urgência é necessário a presença dos requisitos legais, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Da análise dos documentos que instruíram a inicial, entendo presente os requisitos para a concessão da tutela de urgência, pois, observando-se o contrato entabulado entre as partes (fls.12/25), não se verifica cláusula expressa que conste caber ao comprador o ônus financeiro quanto à atribuição da unidade junto à matrícula do imóvel. Assim, presente a probabilidade do direito do autor, pois se vislumbra, pelo menos neste juízo de cognição sumária, o não atendimento ao devido dever de informação ao consumidor. Também se verifica presente o perigo de dano, ante os resultados negativos que poderão ser suportados pelo autor em suas relações comerciais em decorrência de eventual negativação de seu nome. Ante o exposto, defiro a tutela provisória de urgência para determinar à requerida a suspensão da cobrança da taxa de atribuição de unidades,



no valor de R\$ 724,36 (fls.26/29), bem como determinar que se abstenha de incluir seu nome juntos aos órgãos de crédito em razão desta cobrança.No mais, em razão do baixo número de conciliações obtidas bem como da ausência atual na comarca de estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, o que tem retardado o andamento dos processos em que foi designada a audiência prevista no artigo acima citado; razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil.Pelo exposto, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: FELIPE AUGUSTO TADINI MARTINS (OAB 331333/SP)

Processo 1029421-43.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos de Consumo - Sonia Regina de Oliveira - Associação Policial de Assistencia A Saude de Bauru - Apas - Vistos, etc...Nos termos do Art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, ante o cumprimento da obrigação. Verifique a serventia se o depósito encontra-se à disposição deste juízo. Caso positivo, expeça-se mandado de levantamento.Calculadas eventuais custas finais, intime-se, na pessoa do advogado constituído, à parte executada para o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição da dívida. Não atendida a determinação, expeça-se certidão para inscrição da dívida.Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações precisas e necessárias. P.R.I.C. - ADV: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GUTIERREZ (OAB 308524/SP), EVANDRO DIAS JOAQUIM (OAB 78159/SP)

Processo 1029720-83.2017.8.26.0071 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - Irene Noronha da Silveira - Vistos.Fls.30/31: Proceda-se pesquisa de endereço da parte ré, exclusivamente com relação aos meios eletrônicos de pesquisa (BACENJUD e INFOJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção de endereço), por inteligência ao artigo 319, § 1º, do CPC.Com o resultado, manifeste-se o requerente em prosseguimento.Int. - ADV: ANA CAROLINA DOMINGUES VIEIRA (OAB 318899/SP)

Processo 1030563-48.2017.8.26.0071 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Luiz Carlos Fernandes - Claro S/A - Procedi a anotação do(s) nome(s) do(a/s) advogado(a/s) da parte requerida para fins de intimação no DJE, devendo, porém ser efetuado o recolhimento da taxa da OAB, regularizando assim sua representação processual. No mais, ante a tempestividade da contestação, diga a parte autora em réplica. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), RONALDO DE ROSSI FERNANDES (OAB 277348/SP)

Processo 1032201-19.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Portal da Colina - Vistos.HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls.54/55. Declaro, em consequência, suspenso o processo, com fundamento no art. 922, do CPC, até notícia do cumprimento ou não. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do acordo.Decorrido o prazo de sobrestamento, manifestese o exequente quanto à adimplência do que foi homologado, o que será presumido em seu silêncio, com o consequente arquivamento dos autos, desde já determinado tanto no silêncio como na informação de cumprimento, anotando-se como de praxe.Int. - ADV: NATALIA ZAMARO DA SILVA (OAB 253402/SP)

Processo 1032538-08.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A -Vistos.1-Nos termos do art. 139, II, do Código de Processo Civil, este juízo designou durante um período, audiências preliminares visando conciliar as partes inicialmente. Todavia, o resultado foi contraproducente, desprestigiando a necessária celeridade processual e razoável duração do processo. Assim, em razão do baixo número de conciliações obtidas bem como da ausência atual na comarca de estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, o que tem retardado o andamento dos processos em que foi designada a audiência prevista no artigo acima citado; razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil.Pelo exposto, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.2-Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. 3-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.4-O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.5-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.6-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.7-Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.8-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.9-Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 10-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.11-Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.12-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. -ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1032592-71.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1109166-48.2017.8.26.0100 - 1ª Vara Cível - Foro Central Cível) - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Segurança Pública de São Paulo - Crediafam - A guia de fls. 94/97 está vinculada à Comarca diversa, sendo inadequada para a realização dos ato nesta Comarca. Desta forma,

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 227

providencie o requerente o recolhimento de duas diligência de oficial de justiça (R\$ 150, 42) para o cumprimento da precatória. - ADV: FERNANDA SOARES ROSA (OAB 347307/SP)

Processo 1034631-41.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A -Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos.Nos termos do art. 139, II, do Código de Processo Civil, este juízo designou durante um período, audiências preliminares visando conciliar as partes inicialmente. Todavia, o resultado foi contraproducente, desprestigiando a necessária celeridade processual e razoável duração do processo. Assim, em razão do baixo número de conciliações obtidas bem como da ausência atual na comarca de estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, o que tem retardado o andamento dos processos em que foi designada a audiência prevista no artigo acima citado; razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil. Pelo exposto, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Nos termos do decidido no Recurso Especial nº 1..418.593-MS, citese o réu para pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apontados na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, bem como consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária. Se o bem não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, diga a parte autora se pretende a conversão em ação executiva (desde que tenha título executivo), na forma do Art. 4º do DL 911/69, devendo, se o caso, emendar a inicial, alterar o valor da causa e recolher eventual custa faltante, tudo sob pena de extinção. Cumpra-se, ficando desde já advertido que o sr. Oficial de Justiça poderá ser valer do que dispõe o artigo 212, § 2º, do NCPC, bem como todos os meios legais admitidos, inclusive reforço policial e arrombamento.Int. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1034751-84.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Fundação de Crédito Educativo -Fundacred - Vistos.1-Nos termos do art. 139, II, do Código de Processo Civil, este juízo designou durante um período, audiências preliminares visando conciliar as partes inicialmente. Todavia, o resultado foi contraproducente, desprestigiando a necessária celeridade processual e razoável duração do processo. Assim, em razão do baixo número de conciliações obtidas bem como da ausência atual na comarca de estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, o que tem retardado o andamento dos processos em que foi designada a audiência prevista no artigo acima citado; razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil.Pelo exposto, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.2-Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. 3-Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 4-Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.5-Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.6-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.7-O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.8-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.9-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.10-Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.11-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.12-Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 13-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.14-Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.15-Expedida a certidão, caberá ao exeguente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: VINÍCIUS MARTINS DUTRA (OAB 315486/SP)

Processo 1034876-52.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Vanessa da Silva Rocha - Vistos. Pretende o autor a apresentação do contrato e memória discriminada de cálculo, na qual conste todas as taxas e tarifas aplicadas e sua origem para análise de operações, bem como compelir a parte requerida a demonstrar a quantidade de parcelas pagas do referido contrato, a data de cada pagamento e o valor que foi pago em cada parcela. Pelo que se vê, o pedido refere-se a ação de prestação de contas, a qual deve seguir procedimento próprio e não de procedimento comum.Desta forma, providencie a parte autora a emenda da inicial para Prestação de Contas.Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).Int. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1034999-50.2017.8.26.0071 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Vistos.Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para que regularize as custas de ingresso, nos termos da certidão de fls.74, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - ADV: MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI (OAB 238160/SP)

Processo 1035179-66.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1020337-81.2017.8.26.0071) - Procedimento Comum - Locação de Móvel - Amália Martins dos Santos - - Daniel Martins Giansante Ribeiro - Providencie o requerente a complementação das custas de distribuição no importe de R\$ 6,34. - ADV: LUIZ CARLOS BONAFIM NEGRI (OAB 266436/SP)



Processo 1035183-06.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Carlos Roberto Paulucci Cortez - Vistos.Dê-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: RUTH ROMANO PREVIDELLO (OAB 146112/SP)

Processo 1035196-05.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Sergio Roberto Cervantes - Vistos. Sergio Roberto Cervantes ingressou com ação de Tutela Antecipada de Busca e Apreensão de Veículo requerida em caráter antecedente Busca e Apreensão em face de Vera Lucia Mosquini. Em síntese, alega a parte autora que possuí dois veículos automotores alienados em seu nome que se encontram em posse da requerida. Alega que a mesma não está cumprindo com os devidos pagamentos das parcelas e que foi notificado de que seu nome seria negativado junto à Serasa Experian em virtude do inadimplemento. Requer a tutela de urgência consistente na busca e apreensão dos veículos.É o relatório.DECIDO.Os documentos de fls.10 indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam que os veículos estão registrados em seu nome, com observação relativa à alienação, conforme narrado na inicial. Há também urgência no pedido e perigo de dano, conforme verifica-se de fls.11/14, pois patente o dano que causa uma negativação, pela subtração indevida do direito ao crédito.Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória requerida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão do veículos, intimando-se o requerido. Nos termos do artigo 303, § 1º, o autor tem prazo de 15 dias para aditar a sua inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 303, § 2º, do NCPC). Em caso de recurso do réu, nos termos do artigo 6º, 378 e 1.018 do NCPC, o réu deverá comunicar este juízo de sua interposição, para evitar a estabilidade determinada no artigo 304, "caput", do NCPC. Após, venham os autos conclusos para a análise da emenda à inicial ou extinção do processo (artigo 303, §1º - caso não haja a emenda pelo autor, ou artigo 304, § 1º, caso não haja recurso pelo réu).Int. - ADV: JOVERCI DA SILVA CABRAL (OAB 87966/SP)

Processo 1035289-65.2017.8.26.0071 - Interpelação - Inadimplemento - Nova Prata Urbanização e Participação Ss Ltda - Vistos.Notifique(m)-se como requerido.Efetivada a diligência e pagas eventuais custas em aberto, efetuem-se as anotações de praxe e arquivem-se (art. 726 do CPC).Intime-se. - ADV: MARIA JUSTINA PEREIRA GONÇALVES (OAB 213556/SP)

Processo 1035302-64.2017.8.26.0071 - Interpelação - Inadimplemento - Nova Prata Urbanização e Participação Ss Ltda - Vistos.1 Notifique-se a requerida. 2 Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e pagas eventuais custas, certifique a serventia, dando ciência à requerente.3 Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias, arquivando-se a seguir. Dilig. e Int. - ADV: MARIA JUSTINA PEREIRA GONÇALVES (OAB 213556/SP)

Processo 1035637-83.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Joao Rubens Ferreira - Vistos.Dê-se vista ao Ministério Público.Int. - ADV: RUTH ROMANO PREVIDELLO (OAB 146112/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ FERREIRA BARBOSA NETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0030805-24.2017.8.26.0071 (processo principal 1013580-71.2017.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Liminar - Freitas Martinho Advogados - Snd Distribuição de Produtos de Informática S/A - Manifeste-se o exequente sobre fls. 20/22. - ADV: ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 100057/SP), PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP)

Processo 1012767-44.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Frutiminas Comércio de Frutas Ltda - Nathalia de Freitas Lavado - Me - Vistos.Ante a certidão de fls.101, intime-se a exequente, na pessoa do advogado constituído, para que comprove o recolhimento das custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, independente de nova intimação. Int. - ADV: AFFONSO ROBERTO ROMUALDO DE SOUZA (OAB 302020/SP), FERNANDA ARAUJO FERREIRA (OAB 314608/SP)

Processo 1014520-36.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ademir Custodio Duarte - Distribua o requerente a carta precatória nos termos do comunicado CG Nº 2290/2016, comprovando a distribuição em 30 dias - ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 319501/SP)

Processo 1016963-57.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Edificio Residencial Millenium - Dng Construção e Incorporação Imobiliária Ltda - Providencie o exequente o recolhimento das custas em 5 dias, conforme solicitado á fl. 72. - ADV: FABRICIO OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS (OAB 329535/SP), CHEIDE MAUAD FILHO (OAB 301843/SP)

Processo 1016993-63.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Reginaldo dos Santos - Providencie o requerente o recolhimento de R\$ 15,00 na Guia do Fundo de Despesa do TJSP Código 434-1. - ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 1017136-18.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Éric Fernando Rossi - - Eliezer Pinheiro dos Santos - Wagner Picoloto - - Ana Paula Rocha Pupo - - Karina Graziela Maria dos Santos - Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Manifestem-se ainda sobre eventual interesse na audiência de conciliação - ADV: NAYARA CAROLINE TEIXEIRA GOMES DE FRANÇA (OAB 303238/SP), CÉSAR AUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA (OAB 199904/SP)

Processo 1020033-53.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central do Estado de São Paulo - Sicredi Centro Paulista - Valdecir Bernardino de Souza - Mei - Aguarda-se recolhimento pelo exequente, da taxa devida, nos termos do Comunicado nº 170/201 do C.S.M. (valor R\$ 15,00, por CPF ou CNPJ a ser pesquisado e por órgão a ser pesquisado - Guia do Fundo de Despesa do TJSP Código 434-1). - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1021233-61.2016.8.26.0071 (apensado ao processo 1026721-31.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Jucilena Aparecida Pereira de Assis Andrade - Cral Cobrancas e Recuperacao de Ativos Ltda - Manifeste-se o exequente sobre petição de fl. 48. - ADV: JOEL PEREIRA DE ASSIS (OAB 148499/SP), MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1022902-18.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Exclusão de associado - Edson Bustos - Marco Antonio Dantas - Manoel Dantas de Oliveira - Procedi a anotação do(s) nome(s) do(a/s) advogado(a/s) das partes requeridas para fins de intimação no DJE, devendo, porém ser juntado o instrumento procuratório, regularizando assim a representação processual. No mais, ante a tempestividade da contestação, diga a parte autora em réplica. Há pedido de justiça gratuita pelos requeridos. - ADV: EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO (OAB 225240/SP), RODRIGO APARECIDO VIANA (OAB 358490/SP), JULIANA VIEIRA (OAB 369504/SP)

Processo 1025673-66.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Juliane Anaia - - Willian Cesar Bernabé



- Caixa Seguradora S/A - RICHARD GEBARA - Vistos.À vista do agravo de instrumento interposto (fls.145/161), mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e determino que se anote sua interposição.No mais, aguarde-se o julgamento definitivo (trânsito em julgado) do recurso interposto.Int. - ADV: MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL (OAB 220018/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP)

Processo 1027227-36.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - Erli Aparecido de Paula Junior - - Guilherme Vanderlei Lombardi de Paula - - Gustavo Lombardi de Paula - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Manifestem-se ainda sobre eventual interesse na audiência de conciliação. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ELION PONTECHELLE JUNIOR (OAB 65642/SP)

Processo 1027594-60.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Gercimar Constante Cocate - Aguarda-se recolhimento pelo autor, da taxa devida, nos termos do Comunicado nº 170/201 do C.S.M. (valor R\$ 15,00, por CPF ou CNPJ a ser pesquisado e por órgão a ser pesquisado - Guia do Fundo de Despesa do TJSP Código 434-1). - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1028222-49.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Sistema Financeiro da Habitação - Hilda Rosa dos Santos - Ismar Batista de Souza - - Juliana Lavado Pestana de Moraes - - Sarah Gonçalves Tayano - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Procedi a anotação do(s) nome(s) do(a/s) advogado(a/s) da parte requerida para fins de intimação no DJE, devendo, porém ser efetuado o recolhimento da taxa da OAB, regularizando assim sua representação processual. No mais, ante a tempestividade da contestação, digam as partes autoras em réplica. - ADV: JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA (OAB 271759/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP)

Processo 1033297-69.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Marcos Vinicius Barbosa da Silva - Magazine Luiza - LUIZACRED - Procedi a anotação do(s) nome(s) do(a/s) advogado(a/s) da parte requerida para fins de intimação no DJE, devendo, porém ser efetuado o recolhimento da taxa da OAB, regularizando assim sua representação processual. No mais, ante a tempestividade da contestação, diga a parte autora em réplica. - ADV: JOAO PEDRO FERNANDES (OAB 356421/SP), JOÃO AUGUSTO SOUSA MUNIZ (OAB 203012/SP)

Processo 1033787-91.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Gráfica Regente Ltda - Alexandre Haralampidis - Dincao & Haralampidis Marketing Ltda - Me - - Maria Cristina D Incao - Providencie o exequente a juntada do comprovante de pagamento da guia juntada á fl. 25. - ADV: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523/PR)

Processo 1034419-20.2017.8.26.0071 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Vicente Sampaio de Almeida Prado - Luiz Fernando Bonfante - - Gerson Bonfante - - Maria Elenice Pinto Bonfante - Providencie o requerente o recolhimento de uma taxa de citação postal no valor de R\$ 21,20. - ADV: VICTOR HUGO MIGUELON RIBEIRO CANUTO (OAB 265062/SP), NATHALIA CABESTRE CASSELATI (OAB 275204/SP)

Processo 1035491-42.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Caixa Consórcios S.a. Administradora de Consórcios - Danilo Henrique Gago de Oliveira - Providencie o requerente a juntada das custas de distribuição, taxa de mandato e diligência do oficial de justiça no prazo de 5 dias. - ADV: FRANCISCO ROLANDO DE BIASI FILHO (OAB 388326/SP)

Processo 1035737-38.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Kian Importação Ltda - João Paulo Pereira Maciel - Providencie o exequente o recolhimento da diligência do oficial de justiça, bem como complemente o valor das custas de distribuição no valor de R\$ 12,91. - ADV: ANDREA ALONSO MARTINEZ (OAB 89987/RJ)

Processo 1035841-30.2017.8.26.0071 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Rio Vermelho Administração e Empreendimentos Ltda - Providencie o requerente o recolhimento de taxa de mandato. - ADV: MAURÍCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ (OAB 201732/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO TULIO SERRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1035436-91.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1000033-23.2016.8.26.0095 - 1ª Vara do Foro da Comarca de Brotas) - Task Logística Ltda - V. Para oitiva da testemunha arrolada pela requerente, designo o dia 20 de fevereiro p. futuro, às 14:30 horas, expedindo-se o competente mandado para intimação.Comunique-se ao D. Juízo deprecante, servindo o presente despacho como ofício, a ser encaminhado por "e-mail", conforme de praxe.Dilig. Int. - ADV: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI (OAB 164774/SP), JORGE LUIZ KOURY MIRANDA FILHO (OAB 248178/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO TULIO SERRANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0024418-18.2002.8.26.0071 (071.01.2002.024418) - Execução de Título Extrajudicial - Meta Veiculos Ltda - Processo nº 3154/2002 - Objetivando propiciar às partes oportunidade para solução amigável do litígio, designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 19 de fevereiro p.futuro, às 13:45 horas, o que faço, atento à postulação de fls. 172, da exequente, com amparo no artigo 139, inciso V, aplicável à espécie por força do artigo 771, parágrafo único, sem olvidar ainda a recomendação insculpida no artigo 3º, § 3º, todos do Código de Processo Civil.Dilig. Int. - ADV: FABIO JOSE DE SOUZA (OAB 103041/SP)

4ª Vara Cível



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR DE PAULA GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSE CRUZ DE SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2018

Processo 0000681-58.2017.8.26.0071 (processo principal 1006510-37.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Total Imóveis Ltda - Anderson Carlos Miranda Pereira - - Simone Garcia Rodrigues - Fica o exequente intimado a providenciar a complementação das taxas para Serasajud e Bacenjud, tendo em vista a majoração dos valores em 15/12/2017 para R\$15,00 por pesquisa de CPF ou CNPJ. - ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP), GABRIELA BEATRIZ TOWNSEND (OAB 325393/SP)

Processo 0000681-58.2017.8.26.0071 (processo principal 1006510-37.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Total Imóveis Ltda - Anderson Carlos Miranda Pereira - - Simone Garcia Rodrigues - Vistos. 1. Nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro o pedido de página 46/47, oficiando-se ao Serasa S/A. para que inclua o nome daquele ou daqueles que compõem a parte executada no respectivo cadastro de inadimplentes. 2. Diligencie-se pelo sistema Bacenjud para a tentativa de penhora on line devalores em nome da parte executada.3. A certidão para fins de protesto deverá ser requerida diretamente ao responsávelpela unidade administrativa (escrivão), que é quem a expede injdependentemente de ordem ou determinação judicial, nos termos do art. 152, V, do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. - ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP), GABRIELA BEATRIZ TOWNSEND (OAB 325393/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR DE PAULA GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSE CRUZ DE SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2018

Processo 0004016-85.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1027441-95.2015.8.26.0071) (processo principal 1027441-95.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Preve Ensino Ltda - Jose Pedro Filho - Providencie o exequente o recolhimento da taxa de impressão para a pesquisa de veiculo via sistema renajud. - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP), DANIEL DE ANGELES AUGUSTO PEREIRA (OAB 248837/SP)

Processo 0019864-15.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1018983-55.2016.8.26.0071) (processo principal 1018983-55.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Ana Cláudia Daré - Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Bauru - - Spe Ltda - - Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Autos com vista ao EXECUTADO para: intimação, na pessoa de seu defensor, para pagamento da quantia apresentada de R\$ 1.402,77, no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR (OAB 152165/SP), JOÃO MAURO PONCE SALLES (OAB 304841/SP)

Processo 0023326-77.2017.8.26.0071 (processo principal 0030245-24.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - William Roger Neme - João Batista Dias Filho - Vistos.1. Defiro o pedido de páginas 73/74, expedindose o necessário para a penhora no rosto dos autos do processo nº 100613-16.2015.8.26.0071, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru.2. Cumprido o item 1, intime-se a parte exequente da penhora.Intime-se. - ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP), WÍLLIAM RICARDO FURTUNATO MARCIOLLI (OAB 250573/SP), WILLIAM ROGER NEME (OAB 207370/SP)

Processo 0023326-77.2017.8.26.0071 (processo principal 0030245-24.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - William Roger Neme - João Batista Dias Filho - Autos com vista ao exequente para recolher valor para expedição de mandado, em 05 dias, sob as penas da lei. - ADV: WÍLLIAM RICARDO FURTUNATO MARCIOLLI (OAB 250573/SP), ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP), WILLIAM ROGER NEME (OAB 207370/SP)

Processo 0024135-67.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1005351-30.2014.8.26.0071) (processo principal 1005351-30.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente - JONCIRLEI MAURI CABO - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Oficie-se novamente à parte executada requisitando informações, em dez dias, sobre o cumprimento do ofício de página 4 ou para que informe, no mesmo prazo, o valor da renda mensal inicial e o valor do auxílio-acidente na cessação do benefício, bem como se ocorreram e as datas dos pagamentos dos benefícios com a mesma origem que impliquem na suspensão do pagamentoIntime-se. - ADV: REYNALDO AMARAL FILHO (OAB 122374/SP), ANTONIO ZAITUN JUNIOR (OAB 169640/SP)

Processo 0024560-94.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 4000021-35.2013.8.26.0071) (processo principal 4000021-35.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Raízen Combustíveis S.A. - POSTO HIMALAIA LTDA - JOÃO NUNES PIMENTEL - ANA MARIA GONÇALVES PIMENTEL - Autos com vista à exequente - Comparecer em Cartório para retirada da guia de levantamento judicial sob nº 1046/2017 - ADV: FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO (OAB 248857/SP), MARCOS VINICIUS COSTA (OAB 251830/SP), RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO (OAB 302481/SP), ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP), CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN (OAB 169181/SP), GILBERTO OLIVI JUNIOR (OAB 209630/SP), FERNANDO ENDRIGO GATTO (OAB 236365/SP)

Processo 0027228-38.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1004595-50.2016.8.26.0071) (processo principal 1004595-50.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Posse - Eduardo José da Silva - Anderson de Oliveira - *Autos com vista ao requerente para se manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça de pág. 20, em 05 dias, sob as penas da lei. - ADV: ROGERIO ABRAHAO DE MENDONCA CHAVES (OAB 129187/SP), DANIELA LOURENÇO RIZZO (OAB 375238/SP)

Processo 0028514-51.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1016738-71.2016.8.26.0071) (processo principal 1016738-71.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Marcia Soares da Silva - Claudio Silvestri - - Silvana Margarete Martins Silvestri - - Marcos Silvestri - - Ubalest Loteadora Itda - Vistos.1. Diante da divergência entre as partes quanto ao valor devido, remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração em vinte dias do valor efetivamente devido.2. Após, digam as partes, se quiserem, no prazo de quinze dias (CPC/15, art. 477, § 1º), sob pena de preclusão.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MARTINS PERPETUO (OAB 182878/SP), SERGIO AUGUSTO ROSSETTO (OAB 61539/SP)

Processo 0029174-45.2017.8.26.0071 (processo principal 1021603-06.2017.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal - Thaina Esteves Istvandic - Claro S/A - Manifeste-se o exequente em relação a petição de páginas



54/57 e o comprovante de depósito da pag. 58, no valor de R\$ 1.546,85. - ADV: ANDERSON VINICIUS RODRIGUES CÂMARA (OAB 371557/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 0033790-63.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1026215-21.2016.8.26.0071) (processo principal 1026215-21.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Castilio Representações e Gestão de Bens Próprios Ltda - Vistos.1. Considerando que não existe determinação para que seja processado ou autuado em apartado o cumprimento da sentença, nos termos do art. 1.289 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, diligencie-se a serventia para o devido cancelamento.2. A parte exequente deverá promover o cumprimento da sentença por intermédio de peticionamento intermediário nos autos principais, conforme lá determinado.Intime-se. - ADV: CIBELE FERNANDES DO PRADO (OAB 244802/SP), REINALDO BAPTISTA GUERRERO (OAB 53637/SP)

Processo 0033792-33.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1021899-62.2016.8.26.0071) (processo principal 1021899-62.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - João Sérgio Carneiro - Vistos.1. Considerando que não existe determinação para que seja processado ou autuado em apartado o cumprimento da sentença, conforme despacho de página 329/330 do processo principal, proferido nos termos do art. 1.289 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, diligencie-se a serventia para o devido cancelamento.2. A parte exequente deverá promover o cumprimento da sentença por intermédio de peticionamento intermediário nos autos principais, conforme lá determinado. Intime-se. - ADV: MICHEL DE SOUZA BRANDÃO (OAB 157001/SP)

Processo 0033804-47.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1008400-45.2015.8.26.0071) (processo principal 1008400-45.2015.8.26.0071) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Ricardo Antônio Ferreira de Souza - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vistos.1. Cite-se o executado para, se quiser, opor embargos no prazo de trinta dias, nos termos do art. 910 do Código de Processo Civil de 2015.2. Havendo concordância com o valor apresentado ou no silêncio, ante a não oposição de embargos por parte do executado no prazo legal, cumpra a parte exequente o determinado no Comunicado SPI nº 64/2015, apresentando em apartado o expediente de requisição de pagamento. Intime-se. - ADV: REYNALDO AMARAL FILHO (OAB 122374/SP)

Processo 1000379-46.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Amanda Amorim de Almeida -Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Bauru I- Spe Ltda - - Evendas Vendas de Imóveis Ltda - Vistos.Cumpra-se o acórdão de páginas 284/289, transitado em julgado (página 291), que manteve integralmente a sentença proferida por este juízo (páginas 212/216) e produziu a formação do título executivo judicial.Requeira a parte vencedora, caso queira, em apenso, conforme determina o art. 917, I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a satisfação da sentença, nos termos do art. 513, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, apresentando, desde logo, o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo. Fornecido o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. - ADV: HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES (OAB 313075/SP), JULIANA DE OLIVEIRA PONCE (OAB 298975/SP), RAFAEL ZANINI FRANÇA (OAB 247504/SP), JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR (OAB 152165/SP)

Processo 1000584-41.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Biguá Distribuidora de Som e Acessórios Automotivos Ltda. - Paulo Henrique dos Santos Rolim 37377052830 - - Paulo Henrique dos Santos Rolim - Autos com vista ao exequente para manifestar sobre: encaminhar carta precatória e comprovar sua distribuição no prazo legal. - ADV: BRUNO ROMA BARBOSA (OAB 322724/SP)

Processo 1001052-73.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Banco Bradesco S/A - JAIRO JOAQUIM DE SOUZA - LEIDE DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA - Fica o exequente intimado:- Autos paralisados por mais de trinta dias por não ter o autor promovido os atos e diligências que lhe competiam, devendo dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento - ADV: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR (OAB 66479/SP)

Processo 1001885-23.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Graci Kelly Lingerie de Bauru Ltda Me - - Gracielle Alves Teixeira - Vistos.1. A parte exequente pleiteou novamente a realização do bloqueio de valores em nome dos executados, entretanto, pedido idêntico foi deferido e realizada a diligência em 24 de agosto de 2017 (páginas 128/129), sem êxito na localização de ativos financeiros suficientes para a garantia da execução ou cumprimento de título executivo judicial. Desta forma, não há como se acolher a reiteração, sem notícias nos autos de que a situação financeira da parte executada tenha sido alterada. Não se mostra razoável, tampouco útil, para além de afrontar aos princípios da celeridade, economia processual e efetividade do processo, a disponibilização do Poder Judiciário à conveniência da partes, sem restrições, que neste período sequer indicou qualquer bem passível de penhora.Em outras palavras, não é possível permite reiterados e infindáveis pedidos de tentativa de bloqueio para atender a esperança da parte exequente em penhorar ativos financeiros por meio on line/Bacenjud, sem provas ou indícios de modificação na situação econômica da parte executada. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Recurso Especial - Processo Civil - (...) III- a denominada penhora on line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BACEN-JUD tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional. IV - Todavia, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado. Precedentes. V- Recurso Especial impróvido" (3ª Turma, REsp 1.284.587-SP, rel. Min. Massami Uyeda, j. 16.02.2012, DJE 01.03.2012).O primeiro pedido foi atendido em 24 de agosto de 2017, portanto, há menos de um ano, não tendo decorrido o lapso de tempo suficiente para que houve alteração no panorama fático-econômico da parte executada, não se mostrando adequada a reiteração. Neste sentido: "Agravo de instrumento Suspensão do processo Pedido de desarquivamento Reiteração do pedido de pesquisa via BACEN-JUD Art. 655-A do Código de Processo Civil, inexistência de restrição, em termos quantitativos Viabilidade Razoabilidade de pedido



realizado após um ano da última diligência Decisão reformada Agravo provido, para o fim de deferir a pesquisa via BACEN-JUD" (TJSP, 16a Câmara de Direito Privado, Al 0107609-62.2011.8.26.0000, rel. Des. Coutinho de Arruda, j. 28.07.2011). Ante o exposto, levando-se em consideração que não houve demonstração da alteração da situação financeira da parte executada e a exiguidade do tempo entre a diligência realizada e a reiteração, indefiro o pedido de páginas 146/147, letra "a".2. O sistema Arisp não permite ao juízo a pesquisa de imóveis pertencentes ao executado quando o interessado não é beneficiário da assistência judiciária. A pesquisa judicial que vai resultar na expedição de certidão pelo oficial de registro de imóveis somente é possível para os beneficiários da assistência judiciária, uma vez que o sistema Arisp exige essa condição e o número das folhas em que se encontra a concessão do benefício. Assim, não sendo o exequente beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá ele mesmo requisitar a certidão pelo sistema, bastando para tanto acessar o sítio eletrônico www.arisp.com.br e arcar com os gastos necessários para obtenção da certidão de pesquisa. 3. A experiência prática demonstra que eventuais créditos perante o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, também conhecido como Nota Fiscal Paulista, quando existentes, são ínfimos, motivo pelo qual não se justifica a expedição de ofício para futura penhora e por isso o pedido de páginas 146/147, item "e", também deve ser indeferido.4. Em relação à expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, a pesquisa é realizada pelo sistema denominado Infojud.5. Diligencie-se, assim, pelo sistema Infojud, bem como pelo sistema Renajud para pesquisa sobre a existência de veículos em nome dos executados, devendo a exequente comprovar o recolhimento da taxa de impressão.6. Sem prejuízo, cumpra-se a serventia o item 4 de página 134.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE YUJI HIRATA (OAB 163411/SP)

Processo 1003748-14.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jose Rubens Cunha - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1. O cálculo apresentado às páginas 215/221 utilizou o índice da caderneta de poupança para a atualização do débito exequendo em desconformidade com a decisão interlocutória de páginas 163/168, que determinou a incidência dos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (páginas 165/167).2. Retorne o processo judicial eletrônico (digital) à contadoria judicial para retificação do cálculo apresentado, de conformidade com o decidido nos autos, no prazo de quinze dias.3. Cumprido o item 2, dê-se vista às partes, para manifestação, se quiserem, em igual prazo, sob pena de preclusão.Intime-se. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO (OAB 225240/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1003748-14.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jose Rubens Cunha - BANCO DO BRASIL S/A - Autos com vista as partes - Manifestem-se nos autos, em relação a retificação do cálculo, se quiserem, igual prazo, sob pena de preclusão. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO (OAB 225240/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1003986-33.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Press-mat Industria e Comercio Ltda - Eletronil Reparos Em Sistemas Elétricos Ltda - Autos com vista ao EXEQUENTE para ciência: Sobrestamento de processo de conhecimento ou de execução pelo prazo de cinco dias desde que não haja intervenção válida do réu, litisconsorte ou executado. - ADV: MAYARA RENAL INFORZATO (OAB 312882/SP), ANDRE LUIZ TORSO (OAB 248820/SP), CLAUDIO MARTINS COELI (OAB 187190/SP)

Processo 1004052-47.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa de Credito Credicitrus - Mauricio Lima Verde Guimarães - - Yola de Mello Guimaraes - Autos com vista ao exequente para manifestar-se no prazo legal sobre a carta precatória devolvida sem o efetivo cumprimento. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1004820-36.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Empreitada - Fabio Machado Randi - Juliana Eloise Mucio - Para o serviço de obtenção de informações junto ao Renajud, deverá o requerente recolher o valor de R\$ 12,20, (POR CPF/CNPJ) na Guia de Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - CÓD. 434-1 "Impressão de Informação do Sistema Renajud" - ADV: RENATA AMANDA BARDUZZI MESSI (OAB 278130/SP), LUCAS CARVALHO DA COSTA (OAB 355373/SP)

Processo 1004820-36.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Empreitada - Fabio Machado Randi - Juliana Eloise Mucio - Para o serviço de obtenção de informações junto ao Bacenjud / Infojud/ Renajud/ Serajud, deverá o requerente recolher a diferença do valor, que conforme comunicado nº 2462/2017 a partir de 18/12/2017 o valor por pesquisa é de R\$ 15,00. - ADV: RENATA AMANDA BARDUZZI MESSI (OAB 278130/SP), LUCAS CARVALHO DA COSTA (OAB 355373/SP)

Processo 1005819-86.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Pan S/A - Jose Evandro Barbosa - Autos com vista ao exequente para manifestar-se quanto a não citação pelos correios, aviso de recebimento informando "mudou-se". - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1006228-62.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Step-consultoria Em Empreendimentos Ltda - Márcio Aparecido de Andrade - Vistos.1. Arbitro os honorários devidos ao advogado Jeferson Daniel Machado, OAB/SP nº 294.917, nolimitemáximo previsto na tabela anexa ao convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, expedindo-se certidão.2. Após, prossiga-se no cumprimento de sentença autuado em apenso.Intime-se. - ADV: OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 87044/SP), ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO (OAB 92169/SP), JEFERSON DANIEL MACHADO (OAB 294917/SP)

Processo 1007871-55.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Total Imóveis Ltda. - Kelly Cristina dos Santos - Vistos.1. Indefiro os pedidos de intimação da parte ré, ora executada, na pessoa do advogado dela (páginas 80 e 87), pois como regra é necessária a prévia intimação pessoal para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer como pressuposto para incidência de multa cominatória. Este entendimento está pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula 410, com o seguinte verbete: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". 2. Defiro o levantamento pelo autor da quantia depositada (páginas 81/82), referente às diligências de condução de oficial de justiça, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP), LÁZARO JOSÉ EUGENIO PINTO (OAB 196048/SP)

Processo 1009748-30.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Marcia Koti da Silva e outro - A Tomazzi dos Santos Me - - Alfredo Sidney Simão dos Santos - - Juceli Terezinha dos Santos - Autos com vista ao exequente para manifestar sobre: esclarecer qual dos executados deve ser citado no endereço indicado na página 234, visto que a executada A Tomazzi dos Santos ME já foi citada (página 136) e em relação aos executados Alfredo e Juceli foi expedida carta precatória (página 195/197). - ADV: LUCIANA DARIO (OAB 265683/SP)

Processo 1009748-30.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Marcia Koti da Silva - - Luiz Roberto Bellini Eirelli-ME - A Tomazzi dos Santos Me - - Alfredo Sidney Simão dos Santos - - Juceli Terezinha dos Santos - Autos com vista ao autor para manifestar sobre: carta precatória cumprida negativa, no prazo legal. - ADV: LUCIANA DARIO (OAB 265683/SP)

Processo 1009790-84.2014.8.26.0071 - Procedimento Comum - Sustação de Protesto - Pacaembu Empreendimentos



e Construções Ltda - MC Construtora e Topografia Ltda - Fica o executado intimado para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado, bem como de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação. Valor do débito: R\$ 1.345,93. - ADV: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 182679/SP), DANIANI RIBEIRO PINTO (OAB 191126/SP), GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI (OAB 276388/SP), FREDERICO FIORAVANTE (OAB 274621/SP), DOUGLAS DE PIERI (OAB 289702/SP)

Processo 1010403-70.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Carmem Lúcia Nogueira Calixto - Claudia Fernanda Puls Schubert - - Gentil Almendros Junior - Vistos.Cumpra-se o efeito suspensivo de página 304, aguardando-seo julgamentodo agravo de instrumento nº 2232693-29.2017.8.26.0000.Intime-se. - ADV: FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC (OAB 109760/SP), AGENOR FRANCHIN FILHO (OAB 95685/SP)

Processo 1011795-11.2016.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Centro de Formacao de Condutores Centran S/e Ltda - Providencie a parte autora o recolhimento da diligência do oficial de justiça para expedir novo mandado de busca apreensão e citação. - ADV: MARCIO JOSE CRUVINEL (OAB 320035/SP), ANDRESSA CAVALCA (OAB 186718/SP)

Processo 1012602-94.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Vicente Aparecido de Oliveira - Renan Nicolas Gomes Portilho - - Cleide Maria Gomes - Autos com vista ao autor para manifestar sobre: recolher valor para expedição da carta de citação. - ADV: LUCIANE LAMONICA BERTOLI (OAB 186347/SP), GILBERTO ALONSO JUNIOR (OAB 183558/SP)

Processo 1013449-67.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jorge Jose Thomaz - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1. O pedido de suspensão formulado pela parte exequente foi exaustivamente analisado e indeferido por decisão interlocutória confirmada pelo acórdão de páginas 297/311, transitado em julgado (página 312), razão pela qual a reiteração fica indeferida.2. Prossiga-se nos termos do despacho de página 313.Intime-se. - ADV: FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHÃES (OAB 156216/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

Processo 1013963-83.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Cooperativa de Crédito e Investimentde Livre Admissão da Região Central do Estado de São Paulo - Sicredi Centro Paulista - Alessandro de Poli - Andreia Bergamini Pires de Poli - Autos com vista ao autor/exequente para providenciar o recolhimento da taxa de impressão para efetivação da pesquisa requerida. Pesquisas de bens/endereços pelo(s)sistema(s) Bacen-jud. Deve ser recolhido uma taxa para cada pesquisa e para cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado no processo. (guia do fundo de despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 impressão de informações do sistema infojud/bacenjud/renajud/serasajud). Prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1013998-77.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Antonia Marcelino de Souza Caetano - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 277/282, transitado em julgado (página 284), que manteve a decisão interlocutória de páginas 277/283.2. Expeça-se mandado de levantamento depositado (página 127) em favor da parte exequente.3. Após, em cinco dias, manifeste-se se dá por satisfeito o cumprimento de sentença e, em havendo concordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP)

Processo 1014701-37.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Douglas Aprobato Simões - Etienne Bim Bahia - Vistos.O prazo para recolhimento dos honorários periciais provisórios não é inflexível. Neste sentido: "Processual civil. Recurso especial. Ação rescisória. Prova. Perícia. Honorários do perito. Depósito fora do prazo. Possibilidade. Excessivo rigor formal. Inexistência de prejuízo. Instrumentalidade das formas. A declaração de preclusão do direito à produção de prova pericial não é razoável unicamente porque a parte depositou os honorários periciais com quatro dias de atraso. Tratase de excessivo rigor formal, que não se coaduna com o princípio da ampla defesa, sobretudo considerando a inexistência de qualquer prejuízo para a parte contrária, tampouco para o perito judicial. Além do compromisso com a Lei, o juiz tem um compromisso com a Justiça e com o alcance da função social do processo para que este não se torne um instrumento de restrita observância da forma se distanciando da necessária busca pela verdade real, coibindo-se o excessivo formalismo. Conquanto mereça relevo o atendimento às regras relativas à técnica processual, reputa-se consentâneo com os dias atuais erigir a instrumentalidade do processo em detrimento ao apego exagerado ao formalismo, para melhor atender aos comandos da lei e permitir o equilíbrio na análise do direito material em litígio. Recurso especial provido" (STJ, 3ª Turma, REsp 1.109.357-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.10.2009, DJe 01.07.2010). Assim, embora o depósito tenha sido efetuado fora do prazo estabelecido na decisão interlocutória de páginas 3.394/3.396, prossiga-se com a intimação do perito judicial para início dos trabalhos, assinando o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo.Intime-se. - ADV: VANDERLEI GONÇALVES MACHADO (OAB 178735/SP), ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO (OAB 92169/SP), WÍLLIAM RICARDO FURTUNATO MARCIOLLI (OAB 250573/SP)

Processo 1015135-26.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Dorydes Aparecida de Oliveira - Autos aguardando a comprovação do recolhimento das diligências do oficial de justiça para expedição de mandado. Prazo vinte dias. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Processo 1015605-57.2017.8.26.0071 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Sanden Industria e Montagem Eletromecanica Ltda - - Éden Massaaki Tereda - - Yumica Yamada Terada - - Wataru Onoue - - Sandra Kiyo Miyoshi Onoue e outros - Autos com vista ao autor para recolher, em 05 dias, a taxa para expedição de Carta AR/AR Digital no valor de R\$ 21,20 por endereço, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1017768-10.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Leandro Rodrigues da Silva Leite - Marcos Roberto Leite - Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A - Autos com vista à parte autora para manifestar-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de página 189, no prazo de cinco dias. (perícia dia 01 de março de 2018, às 11:40 hs. - IMESC - São Paulo). - ADV: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 337261/SP), TANIA REGINA SANCHES TELLES (OAB 63139/SP), FERNANDO HENRIQUE DALKIMIN (OAB 388100/SP)

Processo 1019140-28.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Tatter Oficina de Moda e Confecções Ltda - Vistos. Ante o silêncio da parte exequente que, intimada pela publicação de 13 de novembro de 2017 (página 184), deixou dar andamento ao cumprimento de título executivo judicial, aguarde-se provocação em arquivo digital. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1019845-89.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - José Mituhiro Goto - Francisco Batista



Paulo - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de páginas 62/65, conforme certidão de página 68, arquive-se o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e movimentações constantes do Comunicado CG nº 1.789/2017 da Secretaria de Primeira Instância. Intime-se. - ADV: EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA (OAB 257627/SP)

Processo 1020775-10.2017.8.26.0071 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Agnaldo Fernando de Souza - Banco Pan S/A - Manifeste-se o autor, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). Providencie o requerido no prazo de 15 dias o recolhimento da taxa devida a CAASP, sob pena de constituição de dívida. - ADV: NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB 166595/SP), RONALDO DE ROSSI FERNANDES (OAB 277348/SP)

Processo 1021953-91.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Pamela Roque da Fonseca - Fortpav - Pavimentação e Serviços Ltda. - Autos com vista à requerente - Manifeste-se nos autos em relação as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça - ADV: GABRIELA VALENTINARI (OAB 375274/SP), PAULO DE FREITAS JUNIOR (OAB 150648/SP)

Processo 1024016-89.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pan S/A - Therezinha Rosa dos Santos Silva - Autos sobrestados a requerimento da parte autora pelo prazo de trinta dias, para a juntada de certidão de óbito da parte ré. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1025356-68.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Cristiano Benedito Montalvao Junior - Autos com vista ao autor/exequente para providenciar o recolhimento da taxa de impressão para efetivação da pesquisa requerida.Pesquisas de bens/endereços pelo(s)sistema(s) Bacen-jud. Deve ser recolhido uma taxa para cada pesquisa e para cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado no processo. (guia do fundo de despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 impressão de informações do sistema infojud/bacenjud/renajud/serasajud). Prazo de 10 (dez) dias. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1025696-46.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Clodoaldo Costa Filho - Vistos.1. Defiro o pedido de páginas 109/110, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e converto a ação de busca e apreensão de bem gravado com alienação fiduciária em garantia em execução por quantia certa. Efetue a serventia as anotações, registros e comunicações, inclusive na autuação digital e no distribuidor.2. Cite-se a parte executada para pagar o débito atualizado, bem como as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de três dias, a contar da citação. 3. Caso a parte executada possua cadastro na forma dos arts. 246, § 1º, e 1.051, ambos do Código de Processo Civil de 2015, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.4. Não verificada a hipótese do item anterior, do mandado ou carta de citação deverá constar também a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada.5. Não encontrada a parte executada, havendo bens de titularidade dela, o oficial de justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015.6. Conforme o § 1º do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015, caso a parte devedora não seja localizada nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça a procurará duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.7. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das seis e depois das vinte horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.8. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.9. Registre-se também a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de quinze dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil de 2015.10. Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/15, art. 916).11. Fica a parte executada orientada e advertida que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderão acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.12. A parte exequente deverá ter ciência de que, não localizada a parte executada, deverá na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.13. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 14. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.15. Por fim, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, ambos do Código de Processo Civil de 2015.16. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Intime-se. - ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 319501/SP), RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP)

Processo 1025696-46.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Clodoaldo Costa Filho - Autos com vista ao exequente para recolher o valor necessário para citação, por carta ou oficial de justiça. - ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 319501/SP)

Processo 1025696-46.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Clodoaldo Costa Filho - Vistos.Acolho o pedido de páginas 117/118, com fundamento no art. 775, caput, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo cuja redação é praticamente idêntica a do art. 569 do Código de Processo Civil de 1973, uma vez que "O credor pode desistir do processo de execução em qualquer caso, independentemente da concordância do executado. O § ú. introduziu pela Lei 8.953/94 apenas dispôs sobre os efeitos da desistência em relação à ação de embargos, mas manteve íntegro o princípio de que a execução existe para satisfação do direito do credor" (RSTJ 87/299 e RT 737/198).Não é necessário o consentimento da parte contrária e também não é cabível o arbitramento de honorários advocatícios em desfavor da parte desistente.Posto isso, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinta a execução, conforme o caso, com arrimo no art. 775, caput, combinado com os arts. 485, VIII, e 771, § 1º, todos do Código de Processo Civil de 2015.O veículo objeto da ação não chegou a ser bloqueado por ordem ou determinação deste juízo. Sem condenação ao pagamento das eventuais custas processuais remanescentes, uma vez que não satisfeita a execução.P. R. I - ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 319501/SP), RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP)

Processo 1026187-19.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Josiane

Cristina de Jesus - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Autos paralisados por mais de trinta dias, por não ter o autor promovido os atos e diligências que lhe competiam, devendo dar regular andamento ao feito, em cinco dias, sob as penas da lei. - ADV: RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA (OAB 113473/SP), VERA RITA DOS SANTOS (OAB 92534/SP)

Processo 1026325-83.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Leonardo Barros de Oliveira Silva - Anhanguera Educacional Participações S/A - Vistos.LEONARDO BARROS DE OLIVEIRA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou ação de reparação de danos morais contra ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., também qualificada nos autos, alegando, em síntese, que se submeteu a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e depois se inscreveu no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) do Ministério da Educação para cursar a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo mantida pela ré a partir do segundo semestre de 2017, tendo sido aprovado em todas as etapas do programa, mas no último dia foi informado que o curso não estava disponível em razão da insuficiência de alunos para formar a turma. Requereu, portanto, a indenização por danos morais em quantia a ser arbitrada pelo juízo, sugeridas em R\$ 30.000,00. Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova e emendada a petição inicial emendada, a parte ré foi citada e apresentou contestação na qual, alegou, em resumo, que a parte autora não chegou a efetivar matrícula e que tinha conhecimento da possibilidade da não formação de turma, uma vez que todos os alunos tomam ciência do conteúdo do contrato ao realizar a inscrição no vestibular. Pediu, ao final, a improcedência do pedido. A parte autora, em seguida, ofereceu réplica e nela rebateu os argumentos contidos na contestação da parte ré. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação de reparação de dano moral que tramita pelo procedimento comum e comporta o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil de 2015, sem a mínima necessidade de produção de provas orais ou técnicas, uma vez que a matéria controvertida é unicamente de direito. O pedido formulado pela parte autora versa sobre indenização por danos morais em razão de cancelamento prévio do curso pretendido que já havia realizado pré-seleção por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e depois se inscreveu no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) do Ministério da Educação.Não houve, contudo, ato ou conduta ilícita a justificar a indenização pretendida. Cinge-se a questão ao fato de ter ou não a parte autora conhecimento prévio da possibilidade de cancelamento do curso antes de início, a míngua de inscritos. A parte ré comprovou que todos os candidatos tinham conhecimento da possibilidade da não realização do curso caso não houvessem alunos suficientes. O contrato com as regras gerais disponibilizadas no sítio eletrônico da parte ré demonstra tal previsão, constando da cláusula 7.1, que ela "se reserva no direito de não iniciar o0 curso na hipótese de matricularem-se candidados em percentual inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas". Em suma, a parte ré deu ampla publicidade da possibilidade de não realização do curso. À vista das providências da parte ré, não poderia a parte autora alegar ignorância ou que não tivesse ciência que essa possibilidade existia. Não existindo culpa da ré não há que se falar em dever de indenizar. Nesse sentido: "Indenização por dano moral - Prestação de serviços educacionais - Cancelamento de curso antes de iniciado - Circunstância prevista no edital de inscrição do processo seletivo e dada ampla publicidade pela apelada - Impossibilidade da apelante não ter conhecimento da circunstância - Ausência de culpa da instituição financeira -Sucumbência - Pedidos acolhidos parcialmente - Repartição - Cabimento - Recurso parcialmente provido" (TJSP, 20ª Câmara de Direito Privado, Ap. 9154614-63.2007.8.26.0000, rel. Des. Miguel Petroni Júnior, v. u., j. 28.11.2011). A existência de dano moral exige uma ilicitude de conduta do ofensor, o que evidentemente não ocorreu no caso em análise, iá que o comportamento da parte ré pautou-se no episódio pela mais absoluta legalidade, nada existindo de antijurídico que possa caracterizar lesão patrimonial ou não patrimonial indenizável.Nesse sentido leciona Carlos Alberto Bittar, "que nem todo dano é reparável. Cumpre se mostre injusto, configurando-se pela invasão, contra ius, da esfera jurídica alheia, ou de valores básicos do acervo da coletividade, diante da evolução operada nesse campo. Realmente, endereçada, de início, à composição de danos na órbita do relacionamento privado, vem, no entanto, a teoria da responsabilidade civil sendo utilizada para a proteção de bens da coletividade como um todo, ou se valores por ela reconhecidos como relevantes. ... Afastam-se, desde logo, desse contexto, os danos justos, como tais definidos no direito posto, e aqueles provenientes de forças da natureza ou do acaso (força maior e caso fortuito), desde que não relacionados ou mesclados a ações humanas lesivas. Com isso, tem-se que, de um lado, a danificação proveniente de ação autorizada pelo Direito, ou dano justo (como, por exemplo, nos atos de legítima defesa; de devolução de injúria; de desforço pessoal; de destruição de coisa para remoção de perigo e outras situações explicitadas no ordenamento positivo) e, de outro, os danos decorrentes da atuação exclusiva do acaso, ou do próprio lesado, não são reparáveis" (Reparação Civil por Danos Morais, Editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, 1994, p. 25 - grifou-se). Um dos requisitos da responsabilidade civil é a existência de ato ilícito, ou seja, de conduta contrária ao direito, não o configurando, como acima mencionado, o ato praticado no exercício regular de um direito.Por conseguinte, se alguém no uso normal de um direito lesar outrem, não terá qualquer responsabilidade pelo dano, por não ser um procedimento ilícito. Como esclarece Maria Helena Diniz, "Só haverá ilicitude se houver abuso de direito ou seu exercício irregular ou anormal" (Código Civil Anotado, art. 160).E ao comentar o abuso de direito, Washington de Barros Monteiro apresenta algumas perspectivas possíveis para definir o seu elemento caracterizador, ora como a "intenção de prejudicar" ora como "a ausência de legítimo interesse", ou seja, a inexistência de um motivo justificável (Curso de Direito Civil, Editora Saraiva, 35ª edição, vol. I, p. 288). Posto isso, julgo improcedente o pedido de reparação de dano moral e, por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da ação (14.09.2017), atendidos os requisitos do art. 85, § 2º, I a IV, do Código de Processo Civil de 2015, verbas de sucumbência as quais fica isenta de pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (página 30, item 2), enquanto persistir a condição de pobreza dela ou não transcorrer o prazo prescricional de cinco anos, estatuído no § 3º do art. 98 do mesmo Código.P. R. I. -ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP), AMANDA KARLA PEDROSO RONDINA PERES (OAB 302356/SP), GABRIELA MOÇO DE FARIAS (OAB 381193/SP)

Processo 1027152-31.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Eli Martins de Andrade - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 141/147, transitado em julgado (página 149), que manteve integralmente a sentença proferida por este juízo (páginas 89/91).2. Por não ser possível a expedição de ofício na forma indicada na sentença de páginas 89/91, expeça-se mandado de levantamento judicial do valor depositado (página 34) em favor da parte autora.3. Intime-se a parta autora para, em cinco dias, pagar as custas processuais em aberto e, pagas ou constituídas, mediante a expedição de ofício na forma de praxe, arquive-se o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1027216-07.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Paulo Cesar Pizani - Autos com vista à requerente - Providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça 3 Ufesp - ADV: EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1027221-29.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Espaço Dincao Central de Aulas e Cursos Ltda - Maria Augusta Verde de Figueiredo - Autos com vista à exequente - manifeste-se nos autos em termos e prosseguimento; - ADV: LINCON ROBERTO FLORET (OAB 310203/SP)



Processo 1027522-10.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Valdir Reis Ferreira - Banco Safra Financeira S/A - Vistos.VALDIR REIS FERREIRA, qualificado nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer contra BANCO SAFRA FINANCEIRA S.A, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que celebrou o contrato com a parte ré, mas não lhe foi entregue cópia para que pudesse verificar as cláusulas e condições deste instrumento e por isso faz jus à exibição. Por intermédio de decisão interlocutória foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, que interpôs agravo de instrumento. Ao recurso interposto foi inicialmente concedido efeito suspensivo, mas, ao final, não foi provido.Intimado a recolher as custas iniciais de distribuição, o autor nada fez.É o relatório.Fundamento e decido. No caso, a parte autora foi intimada, via advogado (página 67), a recolher as custas de distribuição, uma vez indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita pela decisão interlocutória de páginas 16/22, item 1, que foi objeto de agravo de instrumento, que a confirmou integralmente, quedando o autor inerte quanto ao recolhimento das custas iniciais de distribuição.A omissão no recolhimento das custas processuais ou da diferença delas acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito por falta de pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.Posto isso, indefiro a petição inicial, o que o faço com fundamento no art. 290 cumulado com o art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil de 2015.Arquivem-se oportunamente os autos digitais, observadas as cautelas de praxe, constituindo-se as custas processuais em aberto, mediante a expedição de ofícios.P. R. I. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1029137-35.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Marcio Fernando da Fonseca - Banco Fiat S/A - Autos com vista ao requerente - 1.- Providenciar o recolhimento da taxa judiciaria - no valor de R\$ 125,35 - guia DARE - código 230-6 e contribuição à OAB/CPA no valor de R\$ 18,74 - guia DARE código 304-9 , recolher no prazo de cinco dias, sob pena de constituição de dívida ativa; 2.- Comparecer em Cartório para retirada da guia de levantamento judicial sob nº 1041/2017; - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1029141-38.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Aparecida Donozeti da Silva - Banco Bonsucesso S.a. - Vistos.1. Não havendo razões para retratação, mantenho a sentença de páginas 38/42 pelos próprios fundamentos nela lançados, nos termos do art. 331, parte final, do Código de Processo Civil de 2015.2. Cite-se a parte ré para, se quiser, responder o recurso no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 331, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.3. Após, independentemente de nova decisão ou despacho, remeta-se o processo judicial eletrônico (digital) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, no prazo e com as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Processo 1031931-92.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Ines Rex Therezan - Banco Cetelem S.A. - Vistos.1. Recebo a petição intermediária de páginas 32/35 e o documento que a acompanhou como emenda à petição inicial. Anote-se, se o caso e observe-se. 2. No mais, implemente-se, o que couber ou faltar, a partir do item 6 da decisão interlocutória de páginas 24/28. Intime-se. - ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Processo 1031974-29.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Joao Martins Pereira - Banco Pan S/A - Vistos.1. Recebo a petição intermediária de páginas 29/32 e o documento que a acompanhou como emenda à petição inicial. Anote-se, se o caso e observe-se. 2. Tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Cite-se o réu, por carta postal, conforme os arts. 335 a 337 do Código de Processo Civil de 2015 para, caso queira, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data: I - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I; II - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.4. Eventual contestação somente será aceita se subscrita por advogado ou defensor público.5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial digital.6. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil de 2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; II em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.8. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 1.245 e 1.251, se o caso, ambos das NSCGJ.9. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Processo 1032143-16.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Eduardo Bruno Felix - Banco Itaú - Unibanco S/A - - Fica o requerente intimado a manifestar-se acerca da Contestação de pag.27/31 e demais documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.- Fica o requerido intimado a providenciar o recolhimento da taxa devida à OAB/SP. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1033042-14.2017.8.26.0071 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - João Moreira - Simone Andrea de Lima Rohrer - Guilherme Rohrer Martins - Vistos.1. Defiro o pedido de página 82, expedindo-se mandado de constatação e imissão de posse, autorizada ordem de arrombamento, se necessário, cujas despesas e meios devem ser antecipados pela parte autora (CPC/15, art. 536, § 2º).2. Cumprido o mandado, levante-se a caução de página 61, e quanto ao pedido de cobrança de aluguéis e encargos locatício, por praticidade e economia processual, emende a autora a petição inicial, convertendo-a em execução por quantia certa, processo que se revela muito mais rápido e eficiente do que a longa e demorada tramitação de ação de cobrança.Intime-se. - ADV: ADRIANA CABELLO DOS SANTOS (OAB 126067/SP)

Processo 1034486-82.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Ronaldo Aparecido Grizzo - - Cláudio Rodrigo Gaziro - Residencial Portal Boa Vista Empreendimento Imobiliario Ltda - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos. 2. Nos termos e para os fins do art. 99, § 2º, parte final, do Código de Processo Civil de 2015, diante da qualificação profissional



apresentada pelos autores (cabeleireiros), apresentem eles, em quinze dias, sob as penas da lei, demonstrativo idôneo e atualizado do salário que recebe, a fim de melhor se aferir o requisito da hipossuficiência econômico-financeira, conditio sine qua non a concessão do pleiteado benefício da assistência judiciária gratuita. Se comprovar que auferem renda de até três salários mínimos, critério adotado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para aferição da hipossuficiência econômicofinanceira, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, então concedo à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, anotando-se, também no SAJ/PG5 (art. 61, III, das NSCGJ), se não, nos termos do §2º do art. 99 do mesmo Código, tornem os autos conclusos para outras deliberações. 3. O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, configura norma de caráter processual, no entanto, a inversão do ônus da prova, além de facultativa a critério exclusivo do juiz, funciona como mecanismo adequado para o exame e valoração do conjunto probatório de modo a nortear o julgamento e deve ocorrer, se for o caso e presentes seus requisitos (verossimilhança da alegação e hipossuficiência do interessado), por ocasião na sentença de mérito como, aliás, já julgou o Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, "A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, é uma faculdade concedida ao Juiz, que irá utilizá-la a favor do consumidor no momento que entender oportuno, se e quando estiver em dúvida, geralmente por ocasião da sentença" (RT 770/278). No mesmo sentido: "Somente após a instrução do feito estará o juiz habilitado a afirmar a conveniência da inversão do ônus da prova, pois, fazê-lo em momento anterior acarreta inadmissível prejulgamento da causa" (RT 799/260). O Superior Tribunal de Justiça, que "Pela competência que lhe dá, a Constituição Federal apresenta-o como defensor da lei federal e unificador do direito" (CF, art. 105, III, "a" a "c"), compartilha do mesmo entendimento: "Recurso especial Consumidor Inversão do ônus da prova Art. 6º, inciso VIII, do CDC Regra de julgamento. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é regra de julgamento. Ressalva do entendimento do relator, no sentido de que tal solução não se compatibiliza com o devido processo legal" (3ª Turma, REsp 949.000-ES, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, v. u., j. 27.03.2008, Boletim AASP nº 2.638, de 27.07 a 02.08.2009, p. 5.251).O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não é diferente. Confira-se: "Indenização por danos materiais e morais - Pretensão da autora na inversão do ônus da prova a seu favor, em sede de cognição sumária - Impossibilidade - Verossimilhança as alegações e hipossuficiência técnica, para fins do art. 6º, VIII, da lei consumerista, que devem ser aferidas à luz do contraditório e da ampla defesa - Decisão mantida, ratificando-se seus fundamentos, a teor do art. 252 do RITJSP - Recurso improvido" (2ª Câmara de Direito Privado, Al 0246812-05-2012.8.26.0000-Bauru, rel. Des. Álvaro Passos, v. u., j. 04.12.2012).Em sede de cognição sumária afigura-se prematura a inversão do ônus da prova em favor dos consumidores, pois a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência exigidas para a concessão do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, somente poderão ser aferidas com os elementos trazidos pela parte ré. A hipossuficiência, para fins de inversão do ônus da prova, é a técnica, relacionada à inacessibilidade de informações e de meios probantes, cuja análise depende da indispensável instauração do contraditório e da observância da ampla defesa, não podendo, pois, ser presumida e automática.4. É incabível a antecipação de tutela de urgência pretendida, pois nos termos em que formulado, o deferimento do pedido antecipatório acarretará sérios, palpáveis e graves riscos de tornar-se irreversível.Não se pode chegar ao ponto de determinar initio litis a imediata declaração da rescisão do contrato, bem como seja a ré compelida a deixar de efetuar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial em nome dos autores, além da excluir, imediatamente, as restrições apontada em nome deles. É incabível, diante de sua natureza constitutiva, a antecipação pretendida, pois nos termos em que formulado, o deferimento do pedido antecipatório acarretará sérios, palpáveis e graves riscos de tornar-se irreversível, incorrendo a concessão dele no óbice do § 3º do art. 300 do Código de Processo Civil de 2015.A antecipação de tutela jurisdicional nas ações declaratórias e constitutivas é refutada pela doutrina, pois segundo ensina o Desembargador João Batista Lopes: "Por igual, a aplicação da tutela antecipada nas ações constitutivas também parece encontrar sérios obstáculos. É que a constituição ou desconstituição não pode ser provisória (v. g. não posso anular provisoriamente uma escritura ou um casamento). Dir-se-á que a antecipação pode ser total ou parcial de modo que, sem desconstituir propriamente o ato, é possível suspender seus efeitos (sua eficácia). Contudo, a suspensão dos efeitos do ato não se insere no campo das ações constitutivas, revestindo-se de caráter nitidamente cautelar. E, em relação à situação exposta, já dispúnhamos de tutela adequada (medida cautelar inominada). Há que ressaltar que a antecipação não pode ter natureza diversa da tutela pretendida no pedido de modo que a eficácia constitutiva ou desconstitutiva não pode ser antecipada provisoriamente" (RT 729/63 - grifou-se). A pretensão antecipatória formulada pelo autor visa impedir, sem prova inequívoca dos fatos articulados na petição inicial, que o réu exerça direitos permitidos pela vigente Constituição Federal. Ademais disso, a parte ré ainda não foi ouvida quanto às pretensões deduzidas pela parte autora, sendo açodada concedê-la initio litis, pois já se julgou que "Merece reforma a decisão judicial que, além de inobservar os requisitos específicos previstos para a tutela antecipatória, não condiciona o seu deferimento à oitiva da parte contrária ao requerente, olvidando que, em regra, a concessão dessa providência in limine litis e inaudita altera pars, na ação de conhecimento, viola o princípio do contraditório e da ampla defesa" (RT 801/340). Diante disso, não me convenço da verossimilhança das alegações feitas pela parte autora, motivo pelo qual indefiro os pedidos de antecipação da tutela jurisdicional pleiteados na petição inicial.5. Nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 6. No prazo de quinze dias emende os autores a petição inicial para indicarem de forma exata e precisa, como determina a teoria da substanciação, que rege a causa de pedir, os valores que almejam receber, informando-os um a um ou item a item, até a data do ajuizamento da ação, com os acréscimos legais (correção monetária e juros de mora), já que postulação dessa natureza não comporta dedução ilíquida, aleatória, lacônica ou imprecisa, corrigindo, se o caso, o valor atribuído à causa, ajustando-o aos ditames legais, sob as penas da lei. 7. Cumprido o item anterior, certificado nos autos, considero como emendada a petição inicial e, independentemente de novo despacho ou decisão, cite-se então a parte ré, por carta postal, conforme os arts. 335 a 337 do Código de Processo Civil de 2015 para, caso queira, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data: I - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I; II - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.8. Eventual contestação somente será aceita se subscrita por advogado ou defensor público.9. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial digital.10. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil de 2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.11. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora



para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; II em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.12. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.13. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: VANESSA PADILHA ARONI (OAB 202007/SP)

Processo 1034865-23.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Estabelecimentos de Ensino - Hélio Elias Mariano - Instituto de Ensino Superior de Bauru - Uniesp S.a. - Vistos.Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais e antecipação dos efeitos da tutela que, entre outros pedidos, objetiva compelir as rés a cumprir obrigação de regularizar o financiamento estudantil nº 24.2141.185.0004001-75, perante a Caixa Econômica Federal-CEF, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, do curso de administração de empresas, custeado pelo FIES-Financiamento Estudantil do Governo Federal.O Superior Tribunal de Justiça, que "Pela competência que lhe dá, a Constituição Federal apresenta-o como defensor da lei federal e unificador do direito" (CF, art. 105, III, "a" a "c"), a quem cabe unificar a aplicação da legislação infraconstitucional, já se manifestou no sentido de que a matéria tratada nestes autos digitais constitui ato administrativo que transcende a questão meramente contratual, mesmo quando se trate de instituição de ensino particular, à medida que diz respeito ao desempenho de função pública delegada federal.A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que a educação superior de instituição privada está inserida no sistema federal de ensino, conforme transcrito a seguir: "Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos federais de educação" (grifou-se). A Justiça Federal, portanto, mutatis mutandis, detém competência material e absoluta para processar e julgar processo como este: "Contrato - Contrato de prestação de serviço com universidade Rematrícula de aluno em atraso Competência Justiça Federal O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que, em matéria de ensino superior, versando o ato impugnado na via judicial na recusa de efetivação de matrícula estudantil pela entidade educacional, é competente para processar e julgar o feito a Justiça Federal, por se tratar de atividade relacionada com o acesso ao ensino, inserida, portanto, no contexto de ato administrativo decorrente do exercício de função pública delegada pelo Estado - Recurso não provido" (TJSP, 7ª Câmara de Direito Público, Al 334.368-5/8-00Ribeirão Preto, rel. Des. Guerrieri Rezende, v. u., j. 29.09.2003)."Competência - Incompetência absoluta - Justiça estadual - Mandado de segurança - Ação proposta em face de reitor de instituição particular de ensino que, em razão do inadimplemento da mensalidade escolar recusou a efetivação da matrícula - Hipótese em que a matéria transcende questão meramente contratual, uma vez envolver a delegação, pelo Estado, de função pública, consistente no acesso ao ensino - Demanda que deve ser proposta em face da Justiça Federal. O mandado de segurança proposto em face do reitor da instituição particular de ensino que, em razão do inadimplemento da mensalidade escolar, recusou a efetivação da matrícula, deve ser endereçado à Justiça Federal, uma vez que a matéria debatida transcende a questão meramente contratual, uma vez envolver a delegação, pelo Estado, de função pública, qual seja, o acesso ao ensino" (RT 809/261). "Mandado de segurança - Ensino superior - Estudos interrompidos por aluno - Pedido de matrícula - Exigências de anuidades atrasadas - Competência da Justiça Federal para julgar o writ - Voto vencido" (RT 547/94). A incompetência absoluta, como se sabe, é matéria cognoscível de ofício, em qualquer tempo, fase processual e grau de jurisdição.Pelo exposto, com fundamento no § 1º do art. 64 do Código de Processo Civil de 2015, declaro a incompetência desta Vara Cível para processar e julgar esta ação e, por conseguinte, determino a redistribuição dos autos digitais a uma das Varas da 8ª Subseção Judiciária Federal em Bauru, fazendo a serventia as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. - ADV: DENIS SOARES FRANCO (OAB 165655/SP)

Processo 1034874-82.2017.8.26.0071 - Interpelação - Inadimplemento - Márcia Maria Andrade Batista - Leila Margarida Carneiro Chaves - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Nos termos e para os fins do art. 99, § 2º, parte final, do Código de Processo Civil de 2015, diante da qualificação profissional apresentada (assistente administrativo), apresente a requerente em quinze dias, sob as penas da lei, demonstrativo idôneo e atualizado do que recebe, a fim de melhor se aferir o requisito da hipossuficiência econômico-financeira, conditio sine qua non a concessão do pleiteado benefício da assistência judiciária gratuita. Se comprovar que aufere renda de até três salários mínimos, critério adotado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para aferição da hipossuficiência econômico-financeira, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, então concedo à ela o benefício da assistência judiciária gratuita, anotandose, também no SAJ/PG5 (art. 61, III, das NSCGJ), se não, nos termos do §2º do art. 99 do mesmo Código, tornem os autos conclusos para outras deliberações. 3. No prazo de quinze dias, emende a requerente a petição inicial para explicar e esclarecer o interesse de agir para manejo requerer notificação ou interpelação judicial contra a parte requerida, uma vez que o proposto não é o meio jurídico e processualmente adequado para o que se pretende (retificação de apontamentos negativos - página 4).4. Cumpridas ou não as determinações anteriores, certificado nos autos, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA (OAB 113473/SP)

Processo 1034874-82.2017.8.26.0071 - Interpelação - Inadimplemento - Márcia Maria Andrade Batista - Leila Margarida Carneiro Chaves - Vistos.1. Considero a petição intermediária de página 19 e documentos que a acompanharam (páginas 20/23) como ato tempestivo praticado antes do termo inicial do prazo (CPC/15, art. 218, § 4º) assinado no item 2 do despacho de páginas 17/18, porque juntada em momento anterior a disponibilização, no Diário da Justiça Eletrônico, do referido expediente que, aliás, nem sequer ocorreu ainda, de modo que diante da comprovação de hipossuficiência da parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Assim, nos termos dos arts. 228, § 2º, 230, 231, V, e 270, caput, todos do Código de Processo Civil de 2015, aguarde-se o integral do item 3 do despacho referido no parágrafo antecedente, contado a partir da liberação nos autos digitais da sobredita petição, em 13 de setembro de 2017, vindo-me oportunamente conclusos para outras deliberações.Intime-se. - ADV: RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA (OAB 113473/SP)

Processo 1034888-66.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Juvenal de Souza Neto - Daniel Amaro Ambrósio - Maria Batista Barreto - Vanderlei Aparecido Ambrosio - Selma Regina de Freitas Ambrosio - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Cite-se a parte executada para pagar o débito atualizado (correção monetária e juros de mora), bem como as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de três dias, a contar da citação. 3. Caso a parte executada possua cadastro na forma dos arts. 246, § 1º, e 1.051, ambos do Código de Processo Civil de 2015, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.4. Não verificada a hipótese do item anterior, do mandado ou carta de citação postal deverá constar também a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo oficial de justiça tão



logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada.5. Não encontrada a parte executada, havendo bens de titularidade dela, o oficial de justiça deverá arrestar tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015.6. Conforme o § 1º do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015, caso a parte executada não seja localizada nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça a procurará duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.7. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis, antes das seis e depois das vinte horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.8. A parte executada toma ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de pagamento integral no prazo assinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.9. Conste também a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das pecas processuais relevantes, no prazo de guinze dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil de 2015.10. Em caráter alternativo, no prazo para embargos, se reconhecer o crédito da parte exequente e comprovar o depósito de 30% do valor atualizado em execução, acrescido de custas, despesas processuais e de honorários de advogado, a parte executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC/15, art. 916).11. Fica a parte executada orientada e advertida que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderão acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte exeguente. além de outras penalidades previstas em lei.12. A parte exequente toma ciência de que, não localizada a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.13. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 14. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente também comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.15. Independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, ambos do Código de Processo Civil de 2015.16. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 17. Esta decisão, assinada digitalmente e instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observandose, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.18. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: WANIA SUELY PORTO MARTELLI (OAB 68256/SP), GABRIELA XAVIER DA CUNHA COLHADO (OAB 356386/SP)

Processo 1034978-74.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Regina Quintino dos Santos Oliveira - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.1. Diante da documentação que acompanha a petição inicial, especialmente a de páginas 5, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se no SAJ/PG5 (art. 61, III, das NSCGJ), cumprindo ainda a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, inserindo-se no SAJ/PG5 os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) da acionante, de imediato, e acionado, oportunamente, se o caso) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Diante do enunciado de página 2, penúltimo parágrafo, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidade do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Verifico que a petição inicial apresenta defeito e/ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito, de modo que, nos termos do caput do art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, emende a autora referida peça processual no prazo legal, sob as penas da lei, para: a) esclarecer a incongruência detectada, porque a ação é nomeada como sendo de obrigação fazer condenatória (página 1), no terceiro parágrafo da página 2 está dito que, "além do contrato, precisamos que o banco requerido apresente o quadro de operações discriminando-se todas as taxas e tarifas aplicadas e sua origem (fato gerador) bem como, a quantidade de parcelas pagas, a data de cada pagamento e o valor que foi liquidado", o que denotaria, em princípio, eventual incidência de ação de exigir contas; b) adequar, de acordo com o que advier da letra antecedente, os termos da petição inicial a Seção VI (arts. 396 a 404) ou Seção VII, Subseção III (arts. 434 a 438), do Capítulo XII, ou Capítulo II (arts. 550 a 553), todos do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado que os procedimentos não se coadunam; c) apresentar, em conformidade com a letra anterior e de acordo com o procedimento escolhido, se o caso, documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC/15, art. 320); d) nos termos e para os fins dos arts. 80 e 200, ambos do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de que trata o caput do art. 321 do mesmo Código, e em conformidade com o disposto no Comunicado CG nº 1667/17, disponibilizado nas páginas 9/10 do Caderno Administrativo do DJE em 13 de julho de 2017, que aqui se adota, informar se ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido desta tramita perante outro juízo.4. Cumprido ou não o item anterior, certificado nos autos, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1034979-59.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Sistema Financeiro da Habitação - Companhia de Habitação Popular de Bauru - Cohab/Bauru - Fernando dos Santos - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. A parte autora não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.O pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi requerido diretamente na petição inicial (página 1, item 1), sem que contasse dela declaração formal firmada pela parte interessada, como exigido expressamente pelo art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, o qual dispõe que "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira" (grifou-se). A parte autora, interessada no benefício, não firmou a declaração escrita exigida pelo referido dispositivo legal, assim como o requerimento que consta da petição inicial (página 1,



"1") foi subscrito apenas pela advogada dela, a qual não tem poderes especiais para pleitear a assistência gratuita em nome da constituinte, como se vê da procuração pública de páginas 13/16. A jurisprudência é firme no sentido de que, sem a declaração firmada de próprio punho pelo interessado, o benefício da assistência judiciária gratuita só pode ser pleiteado pelo advogado, desde que a este tenha sido outorgado poderes especiais para tanto: "Assistência Judiciária Justiça gratuita Pedido formulado por advogado apenas com procuração ad judicia Inadmissibilidade Necessidade de poderes especiais. O pedido de assistência judiciária deve ser formulado por procurador com poderes especiais, eis que a procuração ad judicia outorga poderes, apenas, para a prática de atos processuais, nos quais não se inclui o pedido de gratuidade da Justiça" (1º TACSP - RT 752/221). Vale lembrar que o termo "bastante", empregado pelo art. 1º da Lei nº 7.115/83, significa suficiente, pleno, habilitado a praticar o ato. Mas não é só. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora não se aplica às pessoas jurídicas de maneira automática, ou seja, mediante simples declaração da parte interessada. Mesmo para as pessoas jurídicas que não visam ao lucro, como parece ser o caso da autora, ou ainda se qualificam como sociedades pias, assistenciais, beneficentes ou beneméritas, ainda que estejam em dificuldades financeiras, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deixou assentado que: "Justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Admissibilidade apenas em caráter excepcional - Inocorrência, no caso - Pedido indeferido - Recurso provido. Somente em caráter excepcional tem-se admitido a concessão do benefício às pessoas jurídicas de natureza assistencial, sem fins lucrativos" (JTJ 231/201). "Assistência judiciária - Lei nº 1.060/50 - Extensão às pessoas jurídicas. Inadmissibilidade, com exceção das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, ou excepcionalmente, com apresentação de prova robusta (balanços, balancetes de despesas e receitas, declaração de bens, requerimento de concordata ou falência, etc). A lei está voltada para as pessoas naturais (art. 4º). Dcisão monocrática mantida. Agravo não provido" (4ª Câm. Dir. Publ., Al 177.709-5/1-Bauru, rel. Des. Eduardo Braga, v. u., j. 10.8.2000).No caso tratado na petição inicial, embora a autora diga que é uma entidade de utilidade pública declarada por lei, pelo que se vê do que consta dos autos, presta ela serviços relacionados ao estudo e solução do problema da habitação popular, planejando e executando, prioritariamente, a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuem os requisitos mínimos de habitabilidade e cobra por eles, ainda que por intermédio de financiamentos, razão pela qual reúne condições de recolher as custas iniciais de distribuição, porque aufere rendimentos.Em outras palavras, a autora pode não ter fins lucrativos, porque entidade sem fins lucrativos, mas tem renda e isso é o que importa para efeito da denegação da assistência judiciária gratuita, pois do contrário estar-se-ia lesando os cofres públicos, até porque não alegou e tampouco demonstrou por documentos que se encontra em dificuldades financeiras invencíveis e que a torne absolutamente incapacitada para recolher as custas iniciais de distribuição, nos termos da primeira parte do inciso I do art. 4º da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003. Na hipótese destes autos, não basta a alegação de insuficiência de recursos para arcar com os custos do processo. Devia o pedido de assistência judiciária gratuita vir instruído com provas documentais robustas de que a autora se encontrava em estado de penúria financeira. A propósito: "A alegação de insuficiência de recursos pecuniários para arcar com as despesas judiciais, em se tratando de pessoa jurídica, deve vir acompanhada de prova robusta da sua situação de insolvência, tais como balanços, balancetes de receitas e despesas, declaração de bens, requerimento de concordata ou falência ou quaisquer elementos aptos a demonstrar a dificuldade alegada, o que não ocorreu no caso em tela" (TJSP, 37ª Câmara de Direito Privado, Al 0187886-31.2012.8.26.0000, rel. Des. Israel Góes dos Anjos, v. u., j. 18.09.2012). A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já apontou as diretrizes para aferição dos pressupostos necessários à obtenção da medida: "Embargos de divergência em recurso especial. Justiça gratuita. Concessão do benefício. Pessoa jurídica. Alegação de situação econômica financeira precária. Necessidade de comprovação mediante documentos. Inversão do onus probandi. I (...). Il Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos por Diretores, etc" (EREsp 388.045-RS, Corte Especial, rel. Min. Gilson Dipp, j. 01.08.2003, DJU 22.09.2003, p. 252).E até mesmo em caso de falência já houve a indeferimento da concessão do benefício: "Processual civil. Embargos de divergência. Assistência judiciária gratuita. Massa falida. Presunção de hipossuficiência econômica. Inexistência. 1. Embargos de divergência que têm por escopo dirimir dissenso pretoriano entre as Turmas de Direito Público no que tange à existência, ou não, de presunção de hipossuficiência econômica em favor da massa falida para fins de concessão de assistência judiciária gratuita. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que 'o benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos' (EREsp 1.015.372/SP, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 01.07.2009). Assim, se até as pessoas jurídicas sem fins lucrativos (entidades filantrópicas e beneficentes), cujo objetivo social é de reconhecido interesse público, necessitam comprovar a insuficiência econômica para gozar da benesse, não existe razão para tratar pessoa jurídica falida, que tem seus objetivos sociais encerrados com a decretação da quebra, de maneira diversa. 3. Não há como presumir miserabilidade na falência, porquanto, a despeito da preferência legal de determinados créditos, subsistem, apenas, interesses de credores na preservação do montante patrimonial a ser rateado. Frise-se que a massa falida, quando demandante ou demandada, se sujeita aos ônus sucumbenciais: Precedentes: Resp 1.075.767-MG, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 18.12.2008; Resp 833.353-MG, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 02.06.2007). 4. Embargos de divergência providos" (Embargos de divergência em REsp 855.020-PR, 2009/0140929-8, j. 28.10.2009).No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Agravo de Instrumento. Decisão que denega assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. Inexistência de prova da hipossuficiência econômica. Decisão mantida. Recurso não provido" (Al 0292747-05.2011.8.26.0000, rel. Des. Irineu Fava) e "Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Requisitos. Em se tratando de pessoa jurídica, é indispensável demonstração de necessidade. Agravo regimental improvido" (AR 0068174-32.2012.8.26.0000, rel. Des. Tarciso Beraldo). A benesse pretendida só cabe às pessoas jurídicas que se encontrem em situação excepcional, ou seja, nos casos em que o recolhimento das custas processuais afetaria diretamente a continuidade das atividades empresariais, o que não foi demonstrado. Apesar das alegações feitas de que a parte interessada no benefício se encontra passando por problemas financeiros (página 3), não são suficientes para embasar essa assertiva já que não trouxe outros documentos pertinentes, tais como balanços idôneos, documentos comprobatórios do faturamento (extratos de conta corrente, balanços contábeis etc) ou mesmo declaração de imposto de renda. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, devendo ela recolher as módicas custas processuais iniciais, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei. 3. Diante da manifestação de vontade contida no primeiro parágrafo de página 12 e tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de



modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 4. Cumprido o item 2, certificado nos autos, cite-se então a parte ré, por carta postal, conforme os arts. 335 a 337 do Código de Processo Civil de 2015 para, caso queira, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data: I - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I; II - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.5. Eventual contestação somente será aceita se subscrita por advogado ou defensor público.6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial digital.7. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil de 2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; II em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.9. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.10. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: MARCELA GARLA CERIGATTO (OAB 281558/SP)

Processo 1034982-14.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Regina Quintino dos Santos Oliveira - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.REGINA QUINTINO DOS SANTOS OLIVEIRA, qualificada nos autos, ajuizou ação de obrigação de fazer condenatória contra BANCO ITAULEASING S/A., também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que celebrou o contrato com a parte ré, mas não lhe foi entregue cópia para que pudesse verificar as cláusulas e condições deste instrumento e por isso faz jus à exibição.Antes do recebimento da petição inicial, a parte autora requereu o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil de 2015, tendo em vista que a protocolizou de forma errônea com documentos diversos. É o relatório.Fundamento e decido.Nos termos do art. 425, IV e VI, do Código de Processo Civil de 2015, recebo a petição intermediária de página 16 como pedido de desistência da ação, de modo que, diante da não citação ou intervenção espontânea da parte ré, homologo por sentença, para que produza seus regulares, jurídicos e legais efeitos o pedido ora analisado e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo Código.Indefiro a assistência judiciária gratuita à autora, tendo em vista que deixou de comprovar a insuficiência de recursos como prevê a Constituição Federal em seu art. 5°, LXXIV. certo que os documentos apresentados não pertencem à autora, de modo que, fica prejudicada a concessão do benefício pleiteado. Pagas ou constituídas as custas processuais em aberto, arquive-se oportunamente os autos, com a observância das cautelas de praxe.P. R. I - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1035018-56.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Nery Jose Andre - Banco Pan S/A -Vistos.1. Diante da documentação que acompanha a petição inicial, especialmente a de página 8, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se no SAJ/PG5 (art. 61, III, das NSCGJ), cumprindo ainda a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, inserindo-se no SAJ/PG5 os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) da acionante, de imediato, e acionado, oportunamente, se o caso) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Diante do enunciado de página 2, penúltimo parágrafo, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, Il e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidade do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Verifico que a petição inicial apresenta defeito e/ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito, de modo que, nos termos do caput do art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, emende a autora referida peça processual no prazo legal, sob as penas da lei, para: a) esclarecer a incongruência detectada, porque a ação é nomeada como sendo de obrigação de fazer condenatória (página 1), no terceiro parágrafo da página 2 está dito que, "além do contrato, precisamos que o banco requerido apresente o quadro de operações discriminando-se todas as taxas e tarifas aplicadas e sua origem (fato gerador) bem como, a quantidade de parcelas pagas, a data de cada pagamento e o valor que foi liquidado", o que denotaria, em princípio, eventual incidência de ação de exigir contas; b) adequar, de acordo com o que advier da letra antecedente, os termos da petição inicial a Seção VI (arts. 396 a 404) ou Seção VII, Subseção III (arts. 434 a 438), do Capítulo XII, ou Capítulo II (arts. 550 a 553), todos do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado que os procedimentos não se coadunam; c) apresentar, em conformidade com a letra anterior e de acordo com o procedimento escolhido, se o caso, documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC/15, art. 320); d) nos termos e para os fins dos arts. 80 e 200, ambos do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de que trata o caput do art. 321 do mesmo Código, e em conformidade com o disposto no Comunicado CG nº 1667/17, disponibilizado nas páginas 9/10 do Caderno Administrativo do DJE em 13 de julho de 2017, que aqui se adota, informar se ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido desta tramita perante outro juízo.4. Cumprido ou não o item anterior, certificado nos autos, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1035084-36.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Silvio Carlos dos Santos Soares - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.1. Diante da documentação que acompanha a petição inicial, especialmente a de página 7, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se no SAJ/PG5 (art. 61, III, das NSCGJ), cumprindo ainda a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, inserindo-se no SAJ/PG5 os dados necessários nos campos destinados ao representante



da parte (advogado(s) da acionante, de imediato, e acionado, oportunamente, se o caso) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Diante do enunciado de página 2, penúltimo parágrafo, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidade do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Verifico que a petição inicial apresenta defeito e/ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito, de modo que, nos termos do caput do art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, emende a autora referida peça processual no prazo legal, sob as penas da lei, para: a) esclarecer a incongruência detectada, porque a ação é nomeada como sendo de obrigação de fazer condenatória (página 1), no terceiro parágrafo da página 2 está dito que, "além do contrato, precisamos que o banco requerido apresente o quadro de operações discriminando-se todas as taxas e tarifas aplicadas e sua origem (fato gerador) bem como, a quantidade de parcelas pagas, a data de cada pagamento e o valor que foi liquidado", o que denotaria, em princípio, eventual incidência de ação de exigir contas; b) adequar, de acordo com o que advier da letra antecedente, os termos da petição inicial a Seção VI (arts. 396 a 404) ou Seção VII, Subseção III (arts. 434 a 438), do Capítulo XII, ou Capítulo II (arts. 550 a 553), todos do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado que os procedimentos não se coadunam; c) apresentar, em conformidade com a letra anterior e de acordo com o procedimento escolhido, se o caso, documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC/15, art. 320); d) nos termos e para os fins dos arts. 80 e 200, ambos do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de que trata o caput do art. 321 do mesmo Código, e em conformidade com o disposto no Comunicado CG nº 1667/17, disponibilizado nas páginas 9/10 do Caderno Administrativo do DJE em 13 de julho de 2017, que aqui se adota, informar se ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido desta tramita perante outro juízo.4. Cumprido ou não o item anterior, certificado nos autos, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1035133-77.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Cristiane Peres Nicoletti - Casaalta Construções Ltda - Vistos.1. Trata-se de ação condenatória cumulada com obrigação de pagar e obrigação de fazer distribuída por direcionamento ou vinculação à precedente ação nº 1025905-78.2017.8.26.0071, julgada extinta sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 290 e 321, parágrafo único, e 485, I e IV, ambos do Código de Processo Civil de 2015. 2. Dispõe o art. 486 do mesmo Código que o pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta que a parte proponha novamente a ação, no entanto, condiciona o ajuizamento da nova demanda ao preenchimento de dois requisitos: a) correção do vício que levou a prolação da sentença sem resolução do mérito (CPC/15, art. 486, §1º); b) prova do pagamento ou do depósito das custas, despesas processuais e honorários de advogado (CPC/15, art 486, §2º).3. A parte autora não poderá, portanto, requerer nova prestação jurisdicional se não quitou as obrigações estabelecidas na sentença anterior e se não sanou o defeito que justificou a extinção do processo anterior sem resolução de mérito. 4. Sendo assim, comprove ou justifique a parte autora, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei, o quanto mencionado no item anterior. Intime-se. - ADV: ALINNE CARDIM ALVES (OAB 288123/SP)

Processo 1035152-83.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Renato Teixeira - Banco Itaucard S/A - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, inserindo-se no SAJ/PG5 os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) da acionante, de imediato, e acionado, oportunamente, se o caso) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. O autor não faz jus ao benefício assistência judiciária gratuita, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.Como se sabe, o objetivo da assistência judiciária é permitir aos que comprovarem a insuficiência de recursos o acesso ao Poder Judiciário e, consequentemente, assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa. No caso dos autos, o autor deixou de comprovar a insuficiência de recursos como prevê a Constituição Federal em seu art. 5°, LXXIV, certo que a declaração de pobreza por ele assinada em 25 de setembro de 2017 (página 11), não tem e não pode ter caráter absoluto. Nesse sentido: "Assistência judiciária Justiça Gratuita Declaração do interessado de que não possui condições de suportar as despesas processuais Fato que, por si só, não obriga o juiz a conceder o benefício A declaração pura e simples do interessado de que não possui condições econômico-financeiras para suportar as despesas do processo não obriga o juiz à concessão do benefício da gratuidade da Justiça, se inexistentes outras provas que demonstrem a necessidade" (1º TACSP, 7ª Câm., Ap.716.715, rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira). Mas não é só isso. O autor se identificou tanto na petição inicial digital (página 1), e na declaração de página 22 como promotor de vendas autônomo, deixando contudo de juntar demonstrativo idôneo e atualizado dos ganhos ou rendimentos ou de comprovar que aufere renda familiar mensal de até três salários mínimos, critério adotado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para aferir a condição de hipossuficiente daqueles que pleiteiam a concessão do benefício, mas ainda assim contratou advogados particulares para postularem seus direitos.Ora, se o autor se qualifica como autônomo é de se presumir, portanto, que tem suficientes condições de arcar com as custas processuais iniciais, como vem reconhecendo, mutatis mutandis, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:"Assistência judiciária - Concessão postulada por comerciante relativamente próspera, que se mantém em dia com seus compromissos financeiros - Presunção, no caso, de possibilidade de pagamento das custas sem prejuízo do próprio sustento - Inadmissibilidade dos benefícios - Agravo provido" (1ª Câm. Civil, AI 264.446-1-Barretos, rel. Des. Erbetta Filho, v. u., j. 26.09.1995)."Assistência judiciária - Denegação - Admissibilidade - Requerente que, ostentando a qualidade de comerciante, livre e espontaneamente contratou advogado para a sua defesa - Recurso não provido" (6ª Câmara de Direito Privado, Al 54.535-4-São Paulo, rel. Des. Mohamed Amaro, v. U., j. 18.09.1997)." Agravo de instrumento - Assistência Judiciária - Declaração de hipossuficiência, não obstante a interessada declarar-se 'comerciante' e, ainda, exercer atividade de transporte coletivo de passageiros - Indeferimento do benefício - Tratando-se de declaração de insuficiência de recursos para custear a ação judicial, incompatível com a situação pessoal do requerente evidenciada nos autos, o requerente não faz jus ao benefício pleiteado - Artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 - Recurso improvido" (8ª Câmara de Direito Privado, Al 108.433-5-São Paulo, rel. Des. José Santana, v. u., j. 07.04.1999)."Assistência judiciária - Réu comerciante e proprietário de imóvel comercial com salões e salas, passíveis de locação - Falta de comprovação de insuficiência de recursos - Declaração de pobreza que não tem caráter absoluto - Possibilidade do juiz de aferir a situação com elementos existentes nos autos - Recurso provido para revogar a concessão" (4ª Câmara de Direito Privado, Al 121.756-4-Indaiatuba, rel. Des. Cunha Cintra, v. u., j. 09.09.1999). A taxa judiciária tem como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense e não devem os contribuintes em geral ou



o erário arcar com tal despesa em benefício exclusivo do coautor João Paulo, pois tal pretensão não se afigura legítima.Indefiro, pois, o benefício da assistência judiciária ao autor, devendo ele recolher as custas processuais iniciais no prazo legal, sob as penas da lei.3. Diante do enunciado de página 2, penúltimo parágrafo, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidade do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 4. Verifico que a petição inicial apresenta defeito e/ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito, de modo que, nos termos do caput do art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, emende a autora referida peça processual no prazo legal, sob as penas da lei, para: a) esclarecer a incongruência detectada, porque a ação é nomeada como sendo de obrigação de fazer condenatória (página 1), no terceiro parágrafo da página 2 está dito que, "além do contrato, precisamos que o banco requerido apresente o quadro de operações discriminando-se todas as taxas e tarifas aplicadas e sua origem (fato gerador) bem como, a quantidade de parcelas pagas, a data de cada pagamento e o valor que foi liquidado", o que denotaria, em princípio, eventual incidência de ação de exigir contas; b) adequar, de acordo com o que advier da letra antecedente, os termos da petição inicial a Seção VI (arts. 396 a 404) ou Seção VII, Subseção III (arts. 434 a 438), do Capítulo XII, ou Capítulo II (arts. 550 a 553), todos do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, observado que os procedimentos não se coadunam; c) apresentar, em conformidade com a letra anterior e de acordo com o procedimento escolhido, se o caso, documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC/15, art. 320); d) nos termos e para os fins dos arts. 80 e 200, ambos do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de que trata o caput do art. 321 do mesmo Código, e em conformidade com o disposto no Comunicado CG nº 1667/17, disponibilizado nas páginas 9/10 do Caderno Administrativo do DJE em 13 de julho de 2017, que aqui se adota, informar se ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido desta tramita perante outro juízo.5. Cumprido ou não o item anterior, certificado nos autos, tornem conclusos.Intime-se. ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1035166-67.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Rodrigo Aparecido de Almeida - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindose os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos. 2. Diante da manifestação de vontade contida no último parágrafo de página 4 e tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Comprovada a instituição de alienação fiduciária em garantia, o inadimplemento e a constituição em mora da parte ré, provada por notificação extrajudicial, protesto de título e/ou carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante dele seja a do próprio destinatário, então defiro a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se mandado com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, para a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, que deverá ser depositado nas mãos de depositário(s) indicado(s) pela parte autora.4. Cinco dias após executada a medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome dela, ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.5. Executada a medida liminar, cite-se a parte ré para, em quinze dias, sob pena de revelia, apresentar resposta, consignando no mandado de citação as demais advertências legais (CPC/15, arts. 334, 344, 335, II, e Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 4º).6. Em cinco dias, contados da execução da medida liminar, se o quiser, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem objeto da alienação fiduciária em garantia lhe será restituído livre do ônus, no entanto, neste caso, a eventual resposta deverá limitar-se à alegação de ter havido pagamento a maior e desejo de restituição, conforme dispõe o § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 911, de lº outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.7. O pagamento da dívida pendente, segundo o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, deverá observar os valores apresentados pela parte autora na petição inicial, sob pena de invalidade.8. Cumpra-se o disposto nos §§ 9º a 11, conforme o caso, ambos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. 9. Nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, a parte ré, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e os respectivos documentos, sob pena de ser considerado, analogicamente, ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 772, II, e 774, IV, ambos do CPC/15), e crime de desobediência (CP, art. 330).10. Estando o bem objeto de alienação fiduciária em comarca diversa, observe a parte autora o disposto no § 12 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, formulando requerimento de busca e apreensão ou reintegração de posse diretamente ao juízo da comarca onde localizado, a ser distribuído na forma do Comunicado SPI 06/2015 (DJe de 23/1/2015, p. 7).11. Apreciada a questão urgente, retire-se dos autos, in tempore oportuno, a tarja cor-de-rosa que pertine a esse tema, prosseguindo o feito o seu trâmite normal.12. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.13. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 1111973-41.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Suely Carneiro Ramos - Bmg S.a - Vistos.1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais distribuída por direcionamento ou vinculação à precedente ação nº 1023658-27.2016.8.26.0071, julgada extinta sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil de 2015. 2. Dispõe o art. 486 do mesmo Código que o pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta que a parte proponha novamente a ação,



no entanto, condiciona o ajuizamento da nova demanda ao preenchimento de dois requisitos: a) correção do vício que levou a prolação da sentença sem resolução do mérito (CPC/15, art. 486, § 1°); b) prova do pagamento ou do depósito das custas, despesas processuais e honorários de advogado (CPC/15, art 486, §2°).3. A parte autora não poderá, portanto, requerer nova prestação jurisdicional se não quitou as obrigações estabelecidas na sentença anterior e se não sanou o defeito que justificou a extinção do processo anterior sem resolução de mérito. 4. Sendo assim, comprove ou justifique a parte autora, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei, o quanto mencionado no item anterior. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS DE CARVALHO (OAB 93167/SP)

Processo 4000430-11.2013.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Heanlu Indústria de Confecções Ltda - Andre Ricardo Costa de Abreu - Vistos.1. Trata a petição de página 266 de reiteração do pedido de página 94, já apreciado e indeferido pela decisão interlocutória de página 95, que se tornou irremediavelmente preclusa, ante a não interposição de agravo de instrumento contra ela, razão pela qual não será analisada.2. Prossiga-se nos termos do ato ordinatório de página 264. Intime-se. - ADV: ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES (OAB 216467/SP)

Processo 4002987-68.2013.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - ILDA ROSA - Banco do Brasil S/A - Autos com vista à executada - Custas processuais finais em aberto valor R\$ 125,35 - guia DARE código 230-6 , recolher no prazo de 5 dias sob pena de inscrição na dívida ativa - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR (OAB 236839/SP), JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO (OAB 201409/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR DE PAULA GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSE CRUZ DE SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2018

Processo 0005070-86.2017.8.26.0071 (processo principal 4000008-36.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - PAULA MORAES UCHIYAMA - LEISE M. B. NUNES - ME - Vistos.Analisadas as razões da interposição, verifica-se que a parte embargante não apontou tecnicamente qualquer omissão e tampouco obscuridade, contradição ou erro material a autorizar a declaração da sentença judicial, fundamentando-os nas hipóteses previstas em numerus clausus no art. 1.022, I a III, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpre dizer, de início, que não se faz necessário dar sequência ao § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, pois diante do resultado a seguir adotado, nenhum prejuízo advirá à parte embargada. Na realidade, pretende a parte embargante alterar as conclusões e fundamentos da sentença, já que a almejada modificação não se enquadra em quaisquer dos defeitos acima mencionados, passíveis de declaração da sentença. Cabe lembrar que "Não se admite a oposição de embargos de declaração visando a correção, alteração ou modificação que aumente ou diminua o julgamento, pois o objetivo de declarar não significa reformar, adicionar, corrigir ou estabelecer disposição nova" (RT 768/197).Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, em reiterados julgamentos, vem decidindo que os embargos de declaração não podem, nem mesmo a pretexto de suprir omissão ou corrigir obscuridade ou contradição, alterar, na substância, a sentença embargada (RJTJSP 99/354, 98/377; RTJ 120/773 e 121/260).A propósito, mesmo em sede de embargos de declaração, conforme ensina Mário Guimarães, "não precisa o Juiz reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes. Claro que, se o Juiz acolher um argumento bastante para a sua conclusão, não precisará dizer se os outros, que objetivam o mesmo fim, são procedentes ou não" (O Juiz e a Função Jurisdicional, Editora Forense, 1958, § 208, p. 350). Por isso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já fixou o entendimento que a sentença judicial não está obrigada a ater-se aos fundamentos indicados pela parte e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Os requisitos da decisão judicial não estão subordinados a quesitos: "Sentença - Nulidade - Inocorrência - Desnecessidade de responder, o Juiz, a todas as alegações das partes, quando já encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão -Preliminar rejeitada" (JTJ 221/163).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Esta E. Corte não responde a questionário e não é obrigada a examinar todas as normas legais citadas e todos os argumentos utilizados pelas partes, e sim somente aqueles que julgar pertinentes para lastrear sua decisão" (EDcl 27.261-4-4-MG, rel. Min. Garcia Vieira, i. 05.07.1993). Observa-se na verdade que a parte executada não se atentou aos atos e termos do processo, uma vez que o despacho de página 143 determinou que fosse cumprido o acórdão de páginas 135/141, isto é, foi excluída a condenação em honorários advocatícios tendo sido expedido mandado de levantamento judicial em favor da parte autora, conforme certificado à página 144. Ante o exposto, desprovejo os embargos de declaração interpostos pelo executado (páginas 156/157). Intime-se. ADV: MARIA ANGELICA LENOTTI (OAB 169733/SP), EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA (OAB 257627/SP)

Processo 0006105-81.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1012386-69.2014.8.26.0482) (processo principal 1012386-69.2014.8.26.0482) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - DARE, GIMENEZ & CIA LTDA. - FARMÁCIA SANTA CATARINA DE PRESIDENTE PRUDENTE EPP LTDA - - DROGARIA VELASQUES LTDA-ME - - DROGARIA COHAB LTDA-ME - - DROGARIA SANTA CATARINA DE REJENTE FEIJÓ - - DROGARIA SANTA CATARINA DE RANCHARIA LTDA. - Vistos.1. Indefiro a expedição de ofício àSerasaS/A e SCPC.para retirada do nome da parte executada dos respectivos cadastros, uma vez que eventual inscrição nãose deupor ordem ou a mando deste juízo.2. Retorne o processo judicial eletrônico (digital) ao arquivo.Intime-se. - ADV: GERALDO SALIM JORGE JUNIOR (OAB 224931/SP), RICARDO BALTHAZAR CAMPI (OAB 265711/SP), FERNANDA VASCONCELLOS DE SANTANA MATOS (OAB 303495/SP)

Processo 0007658-66.2017.8.26.0071 (processo principal 0024121-59.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Fabio Sato Ikeda - Keiko Sato de Oliveira - Vistos.Ante o silêncio da parte exequente que, intimada pela publicação de 31 de outubro de 2017 (página 123), deixou dar andamento ao cumprimento de título executivo judicial, aguarde-se efetiva provocação em arquivo digital. Intime-se. - ADV: ELAINE CRISTINA SATO (OAB 213882/SP), YUTAKA SATO (OAB 24799/SP)

Processo 0007658-66.2017.8.26.0071 (processo principal 0024121-59.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Fabio Sato Ikeda - Keiko Sato de Oliveira - Vistos.1. Cumpra a parte exequente, em quinze dias, a decisão interlocutória de página 120.2. No silêncio, prossiga-se nos termos da decisão interlocutória de página 125.Intime-se. - ADV: ELAINE CRISTINA SATO (OAB 213882/SP), YUTAKA SATO (OAB 24799/SP)

Processo 0007658-66.2017.8.26.0071 (processo principal 0024121-59.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Fabio Sato Ikeda - Keiko Sato de Oliveira - 1. Em que pese a manifestação de página 133, deve ser observada a decisão interlocutória de página 120, que determina a distribuição e autuação digital em apenso.2. Prossiga-se, pois, nos termos do despacho de página 132.Intime-se. - ADV: ELAINE CRISTINA SATO (OAB 213882/SP), YUTAKA SATO (OAB 24799/SP)

Processo 0008581-92.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1027388-17.2015.8.26.0071) (processo principal 1027388-17.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Vértico Bauru Empreendimento Imobiliário Ltda - Luiz



Gustavo de Oliveira - - Adilson Jose Zamarin - Autos com vista a EXEQUENTE para se manifestar sobre: impugnação de páginas 106/111. - ADV: CARLA SUELY AVANCI DE ALMEIDA COSTA (OAB 328709/SP), THAIS DE OLIVEIRA (OAB 206284/SP), FABIO RESENDE LEAL (OAB 196006/SP)

Processo 0009086-83.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1008540-45.2016.8.26.0071) (processo principal 1008540-45.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Total Imóveis Ltda. - Robson Eduardo da Silva Mendes - Defiro o pedido de páginas 36/37, expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação e intimação de bens que guarnecem a residência da parte executada, observado o dispositivo constitucional de impenhorabilidade, devendo a parte exequente, em cinco dias, antecipar o valor das diligências de condução de oficial de justiça, sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP), MARIANA DE CAMPOS FATTORI (OAB 266623/SP)

Processo 0015535-57.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1019521-36.2016.8.26.0071) (processo principal 1019521-36.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Nivaldo Rinaldi - Donizeti Saudino - Autos com vista à exequente - manifeste-se nos autos em termo de prosseguimento, no prazo de cinco dias , sob pena de arquivamento; - ADV: ITAMAR APARECIDO GASPAROTO (OAB 197801/SP), JOSILMAR TADEU GASPAROTO (OAB 115051/SP)

Processo 0016144-40.2017.8.26.0071 (processo principal 0001464-65.2008.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Aparecido Jose da Silva - - Therezinha Maria de Jesus da Silva - - Karen Roberta Miranda - - Nancy Santos Benevides - - Juliana de Almeida Nogueira - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Autos com vista as partes para manifestarem sobre: petição de páginas 481/488, no prazo legal. - ADV: RUBENS LEAL SANTOS (OAB 100628/SP), PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI (OAB 110669/SP), GUILHERME LIMA BARRETO (OAB 215227/SP), RICARDO BIANCHINI MELLO (OAB 240212/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA (OAB 311349/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ), ANGÉLICA LELIS TAMACHUNAS (OAB 390106/SP), WILLIAM LELIS TAMACHUNAS (OAB 394993/SP)

Processo 0026930-46.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 4002577-10.2013.8.26.0071) (processo principal 4002577-10.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - MAFALDA MARCHETTI LUZI - Antonio Carlos Moreira Junior - Leticia Bordignon de Quequi - TALES ALFINI DA SILVA - SILVIA HELENA BORDIGNON - Fica a exequente intimada:-Cobrança do serviço de obtenção de informações junto ao Bacenjud, no valor de R\$ 15,00, que deverá ser recolhido pela Guia de Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - CÓD. 434-1 "Impressão de Informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". - ADV: FERNANDA FERRAZ DE CAMARGO ZANOTTO (OAB 275677/SP), REINALDO BAPTISTA GUERRERO (OAB 53637/SP), MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP), CIBELE FERNANDES DO PRADO (OAB 244802/SP)

Processo 0031744-04.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000083-59.2015.8.26.0200 - VARA UNICA DO FORO DA COMARCA DE GÁLIA) - FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA - MANTENEDORA DO UNIVEM - JORGE TOSONI DECARDIS ANDERY - Autos com vista ao autor para manifestar sobre: certidão da serventia dizendo que a petição de página 08 veio desacompanhada do instrumento de mandato nela indicada. - ADV: ALVARO TELLES JUNIOR (OAB 224654/SP)

Processo 0033664-13.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1024768-61.2017.8.26.0071) (processo principal 1024768-61.2017.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - Maria Tereza Donalda de Carvalho - Vistos.1. Considerando que não existe determinação para que seja processado em apartado o cumprimento da sentença, nos termos e para os fins do art. 1.289 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, remeta-se este ao distribuidor judicial para o devido cancelamento.2. A parte aqui exequente deverá promover o cumprimento da sentença por meio de peticionamento intermediário nos autos principais.Intime-se. - ADV: HUGO LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA (OAB 335075/SP)

Processo 0036328-51.2016.8.26.0071 (apensado ao processo 1012108-40.2014.8.26.0071) (processo principal 1012108-40.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - PREVE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCACAO INFANTIL LTDA EPP - HELLEN KAREM NEGRÃO - Vistos.1. Desnecessária a intimação da parte executada na forma requerida, uma vez que o prazo para apresentação de defesa passa a correr a partir da data do bloqueio.2. Assim, aguarde-se, por cautela, o transcurso do prazo para eventual apresentação de impugnação à penhora on line e, após, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente3. Após, cumprido o disposto no art. 906 do Código de Processo Civil de 2015, no prazo de cinco dias, apresente a parte exequente demonstrativo atualizado e pormenorizado do débito, com a dedução da quantia levantada, igualmente atualizada, se o caso, e indique outros bens passíveis de penhora, sob as penas a lei. Intime-se. - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP)

Processo 1000767-12.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Regeane Ribeiro Costa - Oi Móvel S/A - Vistos.Cumpra-se o acórdão de páginas 278/283, transitado em julgado (página 289), que manteve integralmente a sentença proferida por este juízo (páginas 225/232) e produziu a formação do título executivo judicial. Requeira a parte vencedora, caso queira, a satisfação da sentença, nos termos do art. 513, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, apresentando, desde logo, o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo. Fornecido o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Intimese. - ADV: ANDRÉ BERTOLACCINI BASTOS (OAB 375186/SP), LILIANE SILVEIRA GODOY (OAB 361741/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 1001194-43.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Whb Ferreira Embalagens e Descartaveis Ltda - - W. S. Ferreira Comércio de Produtos Descartáveis Ltda - Epp - Maria Lucia Vieira Francisco - Epp - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: LUIZ GUILHERME SALGADO (OAB 358256/SP), JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO (OAB 139903/SP)

Processo 1001239-18.2014.8.26.0071 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - FREITAS PEREIRA E PEREIRA PADARIA LTDA - ME - - Wellington Jofer de Freitas Pereira - Manifestese a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP),

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP)

Processo 1001838-49.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Reivindicação - Marisa Aparecida da Silva Octaviani - Miguel Octaviani - Pedro Ramos de Carvalho Filho - Vistos.1. Cumpra-se a sentença de páginas 121/125, transitada em julgado (página 128), que produziu a formação de título executivo judicial.2. Expeça-se mandado de imissão de posse em favor da parte autora, devendo ela antecipar as diligências do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.Intime-se. - ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP), EDNA APARECIDA MARTINS (OAB 339382/SP)

Processo 1002501-95.2017.8.26.0071 - Monitória - Contratos Bancários - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central do Estado de São Paulo - Sicredi Centro Paulista - Sp - Agnaldo Falsetti - - Agnaldo Falsetti - Vistos. Cumpra-se a sentença de páginas 114/115, transitada em julgado (página 117), que produziu a formação de título executivo judicial.Requeira a parte vencedora, caso queira, nestes mesmos autos digitais, a satisfação da sentença, nos termos do art. 513, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, apresentando, desde logo, o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo. Fornecido o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte executada, pela imprensa oficial, nos termos do art. 346 do mesmo código, para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015.Intime-se. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1002791-47.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Margarida Mitsue Matsumura - Jose Luiz Laurindo Tiossi - Vistos.1. Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação e intimação de bens que guarnecem a residência da parte executada, observado o dispositivo constitucional de impenhorabilidade, devendo a parte exequente antecipar o valor das diligências do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.2. Não há se falar em aplicação da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que não está caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça pela parte executada a justificar a aplicação da penalidade.Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissa da parte executada que, intimada, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora (CPC/15, art. 774, V). Sendo assim, o simples fato de a parte executada não indicar bens porque não os possui, e a parte exequente não evidenciou o contrário, não permite o sancionamento. Nesse sentido: "a omissão por parte do executado precisa ser contrastada com a vasculhação positiva a cargo do exeguente, para se caracterizar dolo ou má fé, injustificada omissão de indicação de bens (cf. parte final do inciso IV, do artigo 600 do Código de Processo Civil" (TJSP, 25ª Câmara de Direito Privado, AI 0308624-82.2011.8.26.0000, rel. Des. Vanderci Alvares, v. u., j. 13.06.2012).Pressuposto do ato atentatório à dignidade da justiça é o dolo, assim, o simples fato da parte executada não ter bens para satisfazer o crédito exequendo, não pode ser entendido com tal.3. Nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, oficie-se ao SPCP e diligencie-se pelo sistema Serajud para que inclua o nome daquele ou daqueles que compõem a parte executada no respectivo cadastro de inadimplentes, devendo a parte exequente comprovar o recolhimento da taxa respectiva da diligencia informatizada.Intime-se. - ADV: MICHELE BERBERT FUKUNISHI (OAB 236448/SP)

Processo 1002791-47.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Margarida Mitsue Matsumura - Jose Luiz Laurindo Tiossi - Fica a exequente intimada a fornecer a memória de calculo atualizada do débito exequendo para possibilitar a expedição do mandado de constatação, penhora e avaliação. - ADV: MICHELE BERBERT FUKUNISHI (OAB 236448/SP)

Processo 1003333-31.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Wagner Aparecido Moreira - Marcelo Simão Gabriel - - Aline Rogeria Freire de Castilho - Vistos. Cumpra-se a sentença de páginas 171/173, alterada pela decisão de página 177, transitada em julgado (página 183), que produziu a formação de título executivo judicial.Intime-se pela imprensa oficial a parte executada, na pessoa do defensor dela, se constituído nos autos, para pagamento da quantia apresentada (R\$ 6.160,07), no prazo de quinze dias. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. - ADV: LYGIA MARIA RAMOS DOMINGUES (OAB 365067/SP), DANIELA PAVAN DE OLIVEIRA ACHILES (OAB 356344/SP), CAIO MADUREIRA (OAB 364937/SP)

Processo 1005109-37.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Carlos Antônio Matheus - BANCO DO BRASIL S/A - Fica o executado intimado a manifestar-se, no prazo legal, acerca da manifestação do sr. Contador de pag. 444/452. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHÃES (OAB 156216/SP), ARMANDO MAURI SPIACCI (OAB 313964/SP)

Processo 1005618-31.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Mariza Helena Garro Souza - Júlio Cesar Fernandes Sorocaba - Me (Natuclin Prod. Naturais) - Vistos. Homologo por sentença para que produza seus regulares, jurídicos e legais efeitos com eficácia de título executivo judicial (CPC/15, art. 515, III), a transação de páginas 132/134, que apresenta objeto lícito e não vedado por lei e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil de 2015, ficando suspenso até final cumprimento, nos termos do art. 313, II, do mesmo Código. Homologo a renúncia ao direito de recorrer manifestada expressamente pelas partes (página 133), que não depende da aceitação de quem quer que seja, nos termos art. 999 do Código de Processo Civil de 2015. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado à página 84 em favor da parte autora, bem como oficie-se conforme determinado na letra "f" de página 124. Certifique-se o imediato trânsito em julgado desta e, feitas as necessárias anotações e comunicações, aguarde-se o cumprimento da transação em arquivo (digital). P. R. I. - ADV: MARCELO MORATO LEITE (OAB

152396/SP), ANDRÉ VINICIUS TOLENTINO (OAB 302359/SP)

Processo 1005748-55.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Hebert Bueno de Paiva - Me - - Hebert Bueno de Paiva - Vistos.Defiro o pedido de página 274, oficiando-se conforme requerido, com resposta no prazo de trinta dias.Intime-se. - ADV: VIDAL RIBEIRO PONCANO (OAB 91473/SP)

Processo 1006320-74.2016.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - Usc - Universidade do Sagrado Coração - Ana Gabriela Lista - AUTOS COM VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE para manifestar sobre ofício resposta do sistema BACENJUD PESQUISA DE ENDEREÇO - POSITIVA. - Prazo: Dez dias. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1007407-31.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Volkswagen S/A -Joao Antonio Garcia Rizzo - Vistos.1. A parte exequente pleiteou novamente a realização do bloqueio de valores em nome dos executados, entretanto, pedido idêntico foi deferido e realizada a diligência em 18 de outubro de 2017 (páginas 94/95), sem êxito na localização de ativos financeiros suficientes para a garantia da execução ou cumprimento de título executivo judicial. Desta forma, não há como se acolher a reiteração, sem notícias nos autos de que a situação financeira da parte executada tenha sido alterada. Não se mostra razoável, tampouco útil, para além de afrontar aos princípios da celeridade, economia processual e efetividade do processo, a disponibilização do Poder Judiciário à conveniência da partes, sem restrições, que neste período sequer indicou qualquer bem passível de penhora.Em outras palavras, não é possível permite reiterados e infindáveis pedidos de tentativa de bloqueio para atender a esperança da parte exequente em penhorar ativos financeiros por meio on line/ Bacenjud, sem provas ou indícios de modificação na situação econômica da parte executada. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Recurso Especial - Processo Civil - (...) III- a denominada penhora on line atende, com presteza, a finalidade maior do processo, que é justamente, a realização do direito material já reconhecido judicialmente. Assim, na verdade, se a parte contra quem foi proferida sentença condenatória não cumpre espontaneamente o julgado, cabe ao Poder Judiciário, coercitivamente, fazer cumprir o que determinou e o bloqueio pelo sistema do BACEN-JUD tem se revelado um importante instrumento para conferir agilidade e efetividade à tutela jurisdicional. IV - Todavia, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado. Precedentes. V- Recurso Especial impróvido" (3ª Turma, REsp 1.284.587-SP, rel. Min. Massami Uyeda, j. 16.02.2012, DJE 01.03.2012).O primeiro pedido foi atendido em 18 de outubro de 2017, portanto, há menos de um ano, não tendo decorrido o lapso de tempo suficiente para que houve alteração no panorama fático-econômico da parte executada, não se mostrando adequada a reiteração. Neste sentido: "Agravo de instrumento Suspensão do processo Pedido de desarquivamento Reiteração do pedido de pesquisa via BACEN-JUD Art. 655-A do Código de Processo Civil, inexistência de restrição, em termos quantitativos Viabilidade Razoabilidade de pedido realizado após um ano da última diligência Decisão reformada Agravo provido, para o fim de deferir a pesquisa via BACEN-JUD" (TJSP, 16ª Câmara de Direito Privado, Al 0107609-62.2011.8.26.0000, rel. Des. Coutinho de Arruda, j. 28.07.2011). Ante o exposto, levando-se em consideração que não houve demonstração da alteração da situação financeira da parte executada e a exiguidade do tempo entre a diligência realizada e a reiteração, indefiro o pedido de páginas 115. 2. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

Processo 1008049-04.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Douglas Antonio de Camargo - Vistos.1. Defiro o pedido de página 78, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e converto a ação de busca e apreensão de bem gravado com alienação fiduciária em garantia em execução por quantia certa. Efetue a serventia as anotações, registros e comunicações, inclusive na autuação digital e no distribuidor.2. Cite-se a parte executada para pagar o débito atualizado, bem como as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de três dias, a contar da citação. 3. Caso a parte executada possua cadastro na forma dos arts. 246, § 1º, e 1.051, ambos do Código de Processo Civil de 2015, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.4. Não verificada a hipótese do item anterior, do mandado ou carta de citação deverá constar também a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada.5. Não encontrada a parte executada, havendo bens de titularidade dela, o oficial de justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015.6. Conforme o § 1º do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015, caso a parte devedora não seja localizada nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justica a procurará duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.7. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das seis e depois das vinte horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.8. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.9. Registre-se também a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de quinze dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil de 2015.10. Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/15, art. 916).11. Fica a parte executada orientada e advertida que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderão acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.12. A parte exequente deverá ter ciência de que, não localizada a parte executada, deverá na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.13. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 14. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.15. Por fim, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, ambos do Código de Processo Civil de 2015.16. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1008049-04.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Douglas Antonio de Camargo - Fica o exequente intimado a providenciar o recolhimentos das custas postais, bem como, indicar o endereço do executado para efetivar a citação. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE

OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1008833-49.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Maria Mazzo Gejão - - Paulo Donizete Gejão - - Aparecida Ivana Gejão Grillo - - Antonio Gejão Filho - - Luis Frederico Gejão - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 294/299, transitado em julgado (página 300), que manteve integralmente a decisão interlocutória de páginas 243/248.2. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado em favor da parte exequente.3. Após, em cinco dias, manifeste-se se dá por satisfeito o cumprimento de sentença e, em havendo concordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP)

Processo 1008833-49.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Maria Mazzo Gejão - - Paulo Donizete Gejão - - Aparecida Ivana Gejao Grillo - - Antonio Gejao Filho - - Luis Frederico Gejao - BANCO DO BRASIL S/A - Autos com vista à exequente - Comparecer em Cartório para retirada da guia de levantamento judicial sob nº 3/2018 - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP)

Processo 1009704-11.2017.8.26.0071 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Nova Bauru Farma Ltda. - Farmacentro Bauru Ltda. - João Augusto Garcia. Vistos. 1. Indefiro o pedido de página 681, uma vez que a determinação para o levantamento do numerário consta expressamente da sentença de páginas 632/638, além disso, em que pese a informação agora prestada, a penhora no rosto dos autos não foi formalizada neste processo judicial eletrônico (digital) e o valor já foi levantado. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de página 673. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP), FERNANDO SIMIONI TONDIN (OAB 209882/SP), VAGNER JULIANO LOPES (OAB 254431/SP)

Processo 1011214-93.2016.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - Usc - Universidade do Sagrado Coração - Karen Claudia Ferrari D'avila - Providencie a parte autora o recolhimento das custas postais para tentativa de citação do requerido no endereço fornecido na pág. 149. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 1013749-29.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Jenny Zilda Acialdi Alves - BANCO DO BRASIL S/A - 1. Cumpra-se o acórdão de páginas 280/285, transitado em julgado (página 286), que manteve a decisão interlocutória de página 189/1942. Expeça-se mandado de levantamento depositado à página 100 em favor da parte exequente.3. Após, em cinco dias, manifeste-se se dá por satisfeito o cumprimento de sentença e, em havendo concordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Processo 1014815-10.2016.8.26.0071 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fernando Lobregat Matheus - Telefonica Brasil S/A - Vistos.1. Cumpra-se a decisão monocrática de páginas 261/263, transitada em julgado (página 264), que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Anote-se. 2. Fica, portanto, a parte autora isenta do pagamento das verbas da sucumbência, enquanto persistir a condição de pobreza dela ou não transcorrer o prazo prescricional de cinco anos, estatuído no § 3º do art. 98 do mesmo Código.3. Arquive-se, pois, o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), TAINA VIEIRA PASCOTO (OAB 301904/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP), FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), LÍVIA IKEDA (OAB 163415/RJ), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP)

Processo 1014961-85.2015.8.26.0071 - Exibição - Provas - Eliton Eli Francisco - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 173/178, transitado em julgado (página 185), que produziu a formação do título executivo judicial.2. Oficie-se à 16ª Câmara de Direito Privado para que transfira o valor depositado nos autos (página 183) para uma conta judicial à disposição deste juízo e, após, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente.3. Após, em cinco dias, manifeste-se se dá por satisfeito o cumprimento de sentença e, em havendo concordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), RAFAEL BARIONI (OAB 281098/SP), MARIO RICARDO MORETI (OAB 253386/SP), JOAO PEDRO FERNANDES (OAB 356421/SP)

Processo 1015538-97.2014.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REALEX NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - PATRÍCIA JULIANE MAIA REIS - MÁRCIO RENATO BAPTISTA REIS - Vistos.Trata-se de execução por quantia certa fundada em título extrajudicial movida entre as partes acima identificadas.As partes transacionaram extrajudicialmente e pleitearam a extinção.É o relatório.Fundamento e decido.Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a transação de páginas 201/202 e, em consequência, julgo extinta a execução com amparo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Expeça-se o necessário para o levantamento da penhora.Custas processuais finais no valor de R\$ 125,35 pela parte executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob pena de constituição em dívida ativa, mediante expedição de ofício na forma de praxe.Arquive-se oportunamente o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e comunicações de praxe.P. R. I. - ADV: THAINAN FERREGUTI (OAB 227074/SP), ANTONIO KEHDI NETO (OAB 111604/SP)

Processo 1016906-44.2014.8.26.0071 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - KATIA VALERYA DOS SANTOS SOUZA - Banco Bradesco Financiamento S/A e outro - Vistos. Cumpra-se o acórdão de páginas 244/247, transitado em julgado (página 276), que produziu a formação de título executivo judicial.Requeira a parte vencedora (réu), caso queira, em apenso, conforme determina o art. 917, I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a satisfação do acórdão quanto as verbas de sucumbência, nos termos do art. 513, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, apresentando, desde logo, o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo. Fornecido o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia



a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015.Intime-se. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (OAB 71377/SP), CLAUDETE GUILHERME DE SOUZA VIEIRA TOFFOLI (OAB 300250/SP), PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY (OAB 139551/SP)

Processo 1017239-25.2016.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Adele Maria Cesari Domingues - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1. Cumpra-se a decisão interlocutória de páginas 171/189, apresentando demonstrativo do débito com a exclusão dos juros remuneratórios computados após o mês de fevereiro de 1989, no prazo de quinze dias.2. Após, dê-se vista ao executado para manifestação, se quiser, em igual prazo, sob pena de preclusão.Intime-se. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), EDUARDO DE MARTINO LOURENÇÃO (OAB 225240/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)

Processo 1017262-34.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Miguel Picornell Brunet - Posto de Molas Sardinha - - Antonio Donizete Sardinha - - Solange Gomes Sardinha - Vistos.1. Diante da redação do art. 845, § 1º, doCódigo de Processo Civil de 2015,tome-se por termo a penhora do bem imóvel indicado (páginas 76/79). Após, expeça-se mandado de avaliação e intimação da constrição judicial, devendo a parte exequente, em cinco dias, antecipar as diligência de condução do oficial de justiça.2.Se não for realizada a avaliação pelo oficial de justiça, mediante justificativa idônea,fica nomeado, desde logo, o engenheiro civil Richard Gebara, que servirá escrupulosamente, dispensado da prestação de compromisso (CPC/2015, art. 466),podendo as partes, em quinze dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, se quiserem, sob pena de preclusão.3.Arbitro os honorários provisórios ao perito no valor de R\$ 1.400,00, que deverão ser depositados pela exequente, em cinco dias, contados da intimação. 4. Após, intime-se o perito judicial para, em quarenta e oito horas, designar local, data e horário para dar início aos trabalhos, comunicando as partes e os autos por meio de petição, cujo laudo deverá ser fornecido em trinta dias a contar da data designada.5. Com a constrição formalizada, cumpra a parte exequente, independentemente de intervenção judicial, o disposto no art. 844 dodoCódigo de Processo Civil de 2015.Intime-se. - ADV: MARIA REGINA PIROLLO (OAB 107703/SP), GIASONE ALBUQUERQUE CANDIA (OAB 29954/SP)

Processo 1017262-34.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Miguel Picornell Brunet - Posto de Molas Sardinha - - Antonio Donizete Sardinha - - Solange Gomes Sardinha - Autos com vista ao exequente para providenciar o complemento do valor para as diligências do oficial de justiça no prazo de cinco (5) dias. - ADV: GIASONE ALBUQUERQUE CANDIA (OAB 29954/SP), MARIA REGINA PIROLLO (OAB 107703/SP)

Processo 1017578-47.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S/A - Acebras Ferro e Aço Ltda - Autos com vista ao autor para manifestar sobre: recolher valor para expedição do mandado de busca e apreensão, no prazo legal. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1018170-91.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Parque Bonardi - Cleber Villas Boas Cezario - Vistos.1. Não há previsão legal para o bloqueio de veículo em processo de execução, medida que, ademais, seria inócua, porquanto a propriedade da coisa móvel transfere-se com a tradição, independentemente de registro administrativo.Neste sentido: "Execução - Bloqueio de veículos junto ao Detran Descabimento, porquanto, além da ausência de previsão legal, a medida seria inócua, na medida em que a transferência da coisa a móvel se dá pela a tradição - Recurso desprovido". (1º TACSP, 1ª Câm., Al 1.175.589-0, rel. Juiz Cyro Bonilha, v. u., j. 17.03.2003).Além disso, pode o exequente valerse da averbação facultada no art. 828 do Código de Processo Civil de 2015, independentemente de ordem judicial.2. Tomese por termo a penhora do veículo indicado (página 220). Após, expeça-se mandado de avaliação e intimação da constrição judicial.3. Se não for realizada a avaliação pelo oficial de justiça, mediante justificativa idônea, fica nomeado, desde logo, Alexandre Coca Gonzaga Silva, que servirá escrupulosamente, dispensado da prestação de compromisso (CPC/2015, art. 466), podendo as partes, em quinze dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, se quiserem, sob pena de preclusão.4. Arbitro os honorários provisórios ao perito no valor de R\$ 400,00, que deverão ser depositados pela exequente, em cinco dias, contados da intimação.5. Após, intime-se o perito judicial para, em quarenta e oito horas, designar local, data e horário para dar início aos trabalhos, comunicando as partes e os autos por meio de petição, cujo laudo deverá ser fornecido em trinta dias a contar da data designada.Intime-se. - ADV: RENATO ANGELO VERDIANI (OAB 214618/SP)

Processo 1019529-47.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Orlando Ferreira - - Ercilia Muniz Ferreira - Banco do Brasil S/A - Autos com vista as partes para manifestarem sobre: cálculo apresentado pelo contador judicial, no prazo legal. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), JAIME MURILO MARINO (OAB 45153/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1019580-24.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Odil Gonçalves - Banco Daycoval S/A-Vistos.1. Cumpra-se a decisão monocrática de páginas 103/105, transitada em julgado (página 107), que manteve integralmente a sentença proferida por este juízo (páginas 61/62).2. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado à página 45 em favor da parte autora.3. Após, pagas ou constituídas as custas processuais iniciais, arquive-se o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e movimentações constantes do Comunicado CG nº 1.789/2017 da Secretaria de Primeira Instância. Intime-se. - ADV: FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1019704-70.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Suzana Silveira Manso - Vistos. Considerando que já decorreu o prazo noticiado para o cumprimento da transação firmada entre as partes (22.12.2017 - página 113), diga o autor, em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação e, em havendo concordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para homologação e extinção do processo. Intime-se. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1020020-83.2017.8.26.0071 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Maria Aparecida Araujo de Lima - Celi Araujo de Lima - Fabio Antonio Araujo de Lima - Carlos Roberto Espir Rodrigues - Inez Vitorina - Selma Regina da Conceição Mendes - Ocupantes do imóvel - Todos os ocupantes que ali se encontrarem - Selma Regina da Conceição Mendes - Autos com vista ao autor - Providenciar a impressão e encaminhamento da carta precatória, instruída com peças necessárias, comprovando sua distribuição. - ADV: ANA LAURA CARDOSO VIEIRA (OAB 374023/SP)

Processo 1020263-27.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - Valmir Oliveira dos Santos - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Vistos.VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, ajuizou ação de indenização contra SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., também qualificada nos autos, alegando, em síntese, que em 26 de julho de 2016 sofreu grave trauma de diáfise da tíbia direita. Requereu, portanto, o pagamento de diferença do seguro obrigatório DPVAT.A parte ré foi citada e apresentou contestação na qual arguiu preliminar de inépcia da petição inicial e, quanto ao mérito, disse que é indevido o pedido de indenização. Requereu, por fim, a extinção do processo sem resolução de mérito ou a improcedência do pedido.Em seguida, rejeitada a preliminar, indeferida a produção de provas orais



e declarado saneado o processo por decisão interlocutória que se tornou irremediavelmente preclusa, ante a não interposição de agravo retido ou de instrumento contra ela, foi designada perícia médica, mas a parte autora, intimada, na pessoa de seu procurador, deixou de comparecer no local, data e horário marcados. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação de conhecimento que tramita pelo procedimento comum e que comporta o julgamento no estado em que se encontra, já que a parte autora não se desincumbiu do ônus de provar os fatos que alegou na petição inicial, constitutivos do direito dela (CPC/15, art. 373, I), muito embora tenha sido dada oportunidade para demonstrar o que afirmou. A instrução do processo, como se sabe, cabe ao juiz, que determina as provas a serem produzidas para a formação de sua livre convicção. Nestes autos, entendeu-se que a realização da perícia judicial era necessária, imprescindível e útil ao esclarecimento da verdade, para apuração da incapacidade da parte autora. A decisão interlocutória de saneamento do processo de páginas 69/71, publicada em 6 de setembro de 2017 (página 73), que se tornou irremediavelmente preclusa, já que não se interpôs agravo de instrumento contra ela, determinou a feitura de perícia para averiguação da alegada incapacidade. A perícia, no caso, além de imprescindível ao descobrimento da verdade, propicia a necessária segurança ao julgamento. A decisão interlocutória que determinou a realização da perícia, repita-se, tornou-se irremediavelmente preclusa para a parte autora, pois contra ela não foi interposto agravo retido ou de instrumento. A parte autora, intimada para comparecimento na perícia, por meio do advogado dele, deixou de fazê-lo, o que acarretou a irreversível preclusão da prova técnica. A perícia não pode ser substituída pela produção de prova oral ou inspeção iudicial, até porque a incapacidade da parte autora seria, entre outros dados importantes, esclarecida apenas pelo perito judicial. Não se prova tal fato por meio de prova oral ou qualquer outra modalidade probatória senão a pericial. O ônus da prova era exclusivo da parte autora, ex vi do art. 373, I, do Código de Processo Civil de 2015, mas ela não providenciou, embora intimada, os meios necessários à produção do exame, o que acarretou a irremediável preclusão da oportunidade para demonstrar os fatos essenciais que amparariam o direito invocado na petição inicial. Humberto Theodoro Júnior compartilha desse entendimento: "No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexiste. No dizer de Kisch, o ônus da prova vem a ser, portanto, a necessidade de provar para vencer a causa, de sorte que nela se pode ver uma imposição e uma sanção de ordem processual" (Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, 7ª Edição, 1991, vol. I, p. 454). Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "A ausência injustificada do autor na perícia médica determinada, implica na preclusão da prova, e assim, diante da não comprovação da alegada invalidez decorrente do sinistro, cujo ônus a ele pertencia, a teor do disposto no art. 333, I, do CPC, de rigor a manutenção integral da sentença, que julgou improcedente a ação, cujos fundamentos se adotam como razão de decidir na forma do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal" (31ª Câmara de Direiro Privado, Ap. 9000054-58.2009.8.26.0562, rel. Des. Paulo Ayrosa, j. 16.10.2012) e "Apelação. Ação de cobrança (DPVAT). Prova pericial. Interesse do autor. Não comparecimento na data marcada. Falta de justificativa e de produção de novas provas no tempo determinado. Sentença mantida. Apelo a que se nega provimento" (29ª Câmara de Direito Privado, Ap. 0019107-13.2011.8.26.0562, rel. Des. Pereira Calças, j. 06.02.2013). E a não realização da prova pericial negligência da parte autora conduz necessariamente à improcedência dos pedidos e não a simples extinção do processo sem resolução de mérito por contumácia da parte acionante (CPC/15, art. 485, III). O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por sua vez, confirmando sentença idêntica a esta quanto aos pontos essenciais acima delineados, proferida por este mesmo magistrado, deixou assentado que: "Ação anulatória Título executivo extrajudicial Alegação de inexecução de serviços de reforma pela ré Prova pericial não realizada por ato exclusivo da autora, que não efetuou o depósito dos salários do profissional Imprescindibilidade Prova testemunhal irrelevante Sentença de improcedência mantida Recurso não acolhido" (33ª Câmara de Direito Privado, Ap. 946.844-0/8-Bauru, rel. Des. Eros Piceli, v. u., j. 28.11.2007). Expedido mandado para o mesmo endereço indicado na petição inicial, visando a intimação para comparecimento ao exame pericial, ela não foi localizada, valendo destacar que lhe cabia informar a alteração do local de residência (CPC/15, art. 274, parágrafo único). Diante da literal disposição do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, a intimação encaminhada à parte autora é válida. Vale observar que o(a) advogado(a) da parte autora foi cientificado(a) pela imprensa, mas quedou-se inerte. Neste sentido: "As intimações destinadas ao endereco declinado na inicial pelo Autor presumem-se válidas, conforme teor expresso do art. 238. parágrafo único, do CPC. Diante da validade da intimação encaminhada ao endereço do Autor e não entreguepor motivo de mudança não informada nos autos, a manutenção da sentença extintiva é de rigor" (TJSP, 27ª Câmara de Direito Privado, Ap. 0011081-59.1999.8.26.0590, rel. Des. Berenice Marcondes César, v. u., j. 13.09.2011). Posto isto, ante a ausência de provas do alegado, julgo improcedentes os pedidos e condeno a parte autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da ação (27.04.2015), atendidos os requisitos do art. 85, § 2º, I a IV, do Código de Processo Civil de 2015, verbas de sucumbência as quais fica isenta de pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (página 37, item 1), enquanto persistir a condição de pobreza dela ou não transcorrer o prazo prescricional de cinco anos, estatuído no estatuído no § 4º do art. 98 do mesmo Código.P. R. I. - ADV: DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/SP), NATALIA GERALDO DE QUEIROZ (OAB 280817/SP)

Processo 1020359-13.2015.8.26.0071 - Exibição - Provas - Luiza da Silva - BANCO BMG S/A - Vistos.Cumpra-se o acórdão de páginas 120/122, transitado em julgado (página 184), que manteve integralmente a sentença proferida por este juízo (páginas 54/55), arquivando-se o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e movimentações determinadas pelo Comunicado CG nº 1.789/2017 da Secretaria de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Intime-se. - ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), MARIO RICARDO MORETI (OAB 253386/SP), JOAO PEDRO FERNANDES (OAB 356421/SP), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Processo 1021119-88.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - José Aparecido dos Santos - Banco Pan S/A - Vistos.Cumpra-se a sentença de páginas 133/135, transitada em julgada (página 152), que produziu a formação do título executivo judicial.O título executivo judicial contém dois comandos: 1) cumprimento de obrigação de exibição de documento; 2) pagamento das verbas de sucumbência (custas, despesas processuais e honorários advocatícios). Sendo assim, quanto ao primeiro comando, intime-se a parte executada para cumprir a sentença, informando o valor correspondente à extração das cópias do documento. A parte exequente deverá recolhê-las no prazo de cinco dias. Recolhida, após regular intimação, fluirá o prazo de vinte dias para que a parte executada cumpra a obrigação de fazer determinada no título executivo judicial, com trânsito em julgado, consistente em exibir à parte exequente o documento devido, sob as penas da lei.Quanto ao segundo comando, expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (página 151) em favor da parte exequente.Intime-se. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)



Processo 1021412-92.2016.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Sonia Aparecida Ramos - Vistos. Cumpra-se a sentença de páginas 154/155, transitada em julgado (página 157), que produziu a formação de título executivo judicial.Requeira a parte vencedora, caso queira, nestes mesmos autos digitais, a satisfação da sentença, nos termos do art. 513, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, apresentando, desde logo, o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo. Fornecido o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a parte executada pela imprensa oficial, nos termos do art. 346 do mesmo código, para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita.Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se. - ADV: RODRIGO LOPES GARMS (OAB 159092/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS (OAB 212791/SP)

Processo 1021578-90.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Altino Ferreira dos Santos Junior - Vistos.1. O aviso de recebimento de página 96 foi recepcionado por Altino Ferreira, enquanto que a ação é movida contra Altino Ferreira dos Santos Júnior, desta forma, não pode ser a citação considerada válida, uma vez que é ato personalíssimo e formal, não podendo terceiro indivíduo recebê-la em nome de réu pessoa natural ou física, a não ser que tenha poderes expressos para tanto, o que não é o caso aqui tratado, portanto, frustrado o ato citatório pelo correio, a parte autora deverá valer-se da citação por oficial de justiça (CPC/15, art. 249), inclusive com hora certa, não cabendo a aplicação do art. 248, § 4º, do mesmo Código, uma vez que não se comprovou que o receptor da carta seja a pessoa autoriza a receber correspondência. 2. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE YUJI HIRATA (OAB 163411/SP)

Processo 1021619-91.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Heatcraft do Brasil Ltda. - Civ Industria e Comercio de Equipamentos Frigorificos Ltda Epp - AUTOS COM VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE para manifestar sobre ofícios resposta dos sistemas:- RENAJUD - INFOJUD E BACENJUD:- PESQUISAS DE ENDEREÇOS POSITIVA Após, cumprir o(s) exequente(s), no que couber, o sequencial do r. despacho que determinou o procedimento de execução do título executivo judicial e/ou extrajudicial. - Prazo: Dez dias. - ADV: ELOY RIZZO NETO (OAB 248471/SP), ANDRÉ CANUTO MURIEL MENDES DE ALMEIDA (OAB 356620/SP)

Processo 1022561-89.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Belmiro Fernandes - Atais Priscila Santana de Oliveira - Fica o requerente intimado:- Sobrestamento de processo de conhecimento ou de execução pelo prazo de cinco dias desde que não haja intervenção válida do réu, litisconsorte ou executado. - ADV: ALESSANDRO CARRENHO (OAB 305766/SP)

Processo 1022808-07.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Pagamento em Consignação - Wagner Domingos - - Cinthia Bolonha Domingos - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Estabelece o art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição".O art. 1.001 do mesmo Código é categórico a afirmar que "dos despacho não cabe recurso". Desta forma, da leitura dos dispositivos acima chega-se à conclusão de que os despachos não podem ser impugnados por meio de embargos de declaração, ainda que eivados de obscuridade, contradição ou omissão, não podendo, também, ser objeto de agravo de instrumento.O que ocorre neste caso é que os embargos de declaração são dirigidos não a decisão interlocutória, sentença ou acórdão, mas contra simples despacho, não tendo cunho decisório. Neste sentido: "Despacho judicial guerreado constitui despacho de mero expediente - Recurso voltado contra mero despacho de expediente - Não se conhece do recurso" (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Al 7.317.493-9, rel. Des. Paulo Hatanaka, v. u., j. 26.01.2009). E mais: "Embargos declaratórios- Despacho de mero expediente - Alegação de Omissão Inocorrência Embargos de declaração não conhecidos" (TJSP, 32ª Câmara de Direito Privado ED 0044064-72.2011.8.26.0564/50000, rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, v. u., j. 04.05.2017). Vê-se, portanto, que os embargos de declaração podem ser manejados apenas e tão-somente contra decisão interlocutória, sentença e acórdão.O que foi embargado, como dito, o ato judicial de páginas 439/444, não se qualifica como sentença, acórdão e tampouco decisão interlocutória, mas como puro e simples despacho de mero expediente que, nos termos do art. 1.001 do Código de Processo Civil de 2015, é totalmente irrecorrível, já que nada decide, portanto, não se mostra suscetível de aclaramento, sobretudo com caráter modificativo por meio de embargos de declaração. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração de páginas 442/444.Intime-se. - ADV: JOAO HENRIQUE CARVALHO (OAB 123811/SP), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 348297/SP), CAMILA GRANDINI CUNHA (OAB 317270/SP), PATRICIA FREYER (OAB 348302/SP), DAL BOSCO ADVOGADOS (OAB 1405/RS)

Processo 1023252-74.2015.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Valter Quirino de Oliveira - Vistos.1. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, uma vez que nada justifica o processo judicial eletrônico (digital) permanecer paralisado por tanto tempo com medida liminar concedida e sem cumprimento.2. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, indicando o endereço da parte requerida para cumprimento da medida liminar de busca, apreensão e citação, no prazo de cinco dias, no silêncio, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1023760-49.2017.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Toledo de Ensino - Bianca Ariane de Souza dos Santos - Ficam os EXECUTADOS intimados, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 346 do CPC/2015, para pagamento da quantia apresentada de R\$ 21.009,89, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante apresentado, nos termos do art. 513 do CPC/2015. - ADV: CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Processo 1024351-45.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Maria Aparecida de Jesus Martins - Banco Bonsucesso S.a - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 138/144, transitado em julgado (página 197), que extinguiu o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015.2. Expeça-se mandado de levantamento judicial do valor depositado à página 23 em favor da parte autora.3. Após, arquive-se o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1024351-45.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Maria Aparecida de Jesus Martins



- Banco Bonsucesso S.a - Autos com vista à requerente - Comparecer em Cartório para retirada da guia nº 05/2018; - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP), EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Processo 1024446-41.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Rafael dos Santos - Diante o trânsito em julgado da sentença de páginas 99/102, conforme certidão de página 104, arquivese o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e movimentações constantes do Comunicado CG nº 1.789/2017 da Secretaria de Primeira Instância. Intime-se. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP), JULIANA MARTINS DOS SANTOS (OAB 348055/SP)

Processo 1024457-70.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condomíniais - Condomínio Residencial Dante Alighieri - Casaalta Construções Ltda - AUTOS COM VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE para manifestar sobre ofício resposta do sistema BACENJUD PENHORA NEGATIVA = R\$ 0,00. Cumprir o(s) exequente(s), no que couber, o sequencial do r. despacho que determinou o procedimento de execução do título executivo judicial e/ou extrajudicial. - Prazo: dez dias. - ADV: JULIANO ASSIS MARQUES DE AGUIAR (OAB 333190/SP), AGDA LUCY BARBOSA ROSA (OAB 375016/SP), JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR)

Processo 1024768-61.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Maria Tereza Donalda de Carvalho - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Vistos Cumpra-se a sentença de páginas 673/678, transitada em julgado (página 680), que produziu a formação de título executivo judicial.Requeira a parte autora nestes autos, conforme determina o art. 917, I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, caso queira, a satisfação da sentença (honorários advocatícios de sucumbência), nos termos do art. 513, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, apresentando, desde logo, os demonstrativos discriminados e atualizados do débito exeguendo. Fornecido o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se a respectiva parte executada para, no prazo de quinze dias, pagar o valor indicado. Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, eventual impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do Código de Processo Civil de 2015, o débito exequendo será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de igual percentual.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, independentemente de nova intimação, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas perante os sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no ao art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, dispensada do recolhimento se for beneficiária da assistência judiciária gratuita.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Cumpra-se ainda o terceiro parágrafo de página 678.Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/ RN), HUGO LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA (OAB 335075/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

Processo 1024768-61.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Maria Tereza Donalda de Carvalho - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - 1. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado (página 689) em favor da parte exequente.2. Diante da solidariedade da condenação, intime-se as executadas para o pagamento do saldo remanescente (R\$ 1.319,99), prosseguindo-se nos termos do despacho de páginas 681/682.3. Oficie-se conforme já determinado no último parágrafo de página 682.Intime-se. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), HUGO LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA (OAB 335075/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 1024776-72.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Raquel Aparecida Rezende - Banco Itaú - Unibanco S/A - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 106/112, transitado em julgado (página 114), que manteve integralmente a sentença proferida por este juízo (páginas 66/67)2. Por não ser possível a expedição de ofício, conforme determinado na sentença de páginas 66/67, expeça-se mandado de levantamento judicial do valor depositado à página 25 em favor da parte autora.3. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, pagar as custas processuais em aberto e, pagas ou constituídas, mediante a expedição de ofício na forma de praxe, arquive-se o processo judicial eletrônico (digital), com as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1025132-04.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Onilde Maria Trindade Shayeb - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.1.Por entender não ser o caso de reconsiderar a decisão interlocutória agravada (páginas217/222) é que a mantenho pelos próprios fundamentos nela lançados. Anote-se.2.Não havendo notícia de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao agravo de instrumento, o levantamento do dinheiro depositado nos autos não ocorrerá até que haja o despacho do relator.Intime-se. - ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP)

Processo 1025264-61.2015.8.26.0071 - Exibição - Provas - Jose de Jesus Freitas - Banco Itau Bmg Consignado S.a - Vistos.1. Cumpra-se o acórdão de páginas 131/134, transitado em julgado (página 139), que produziu a formação do título executivo judicial.2. Oficie-se à 16ª Câmara de Direito Privado para que transfira o valor depositado nos autos (página 137) para uma conta judicial à disposição deste juízo e, após, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente.3. Após, em cinco dias, manifeste-se se dá por satisfeito o cumprimento de sentença e, em havendo concordância ou no silêncio, retornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: JOAO PEDRO FERNANDES (OAB 356421/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), MARISTELA BORELLI MAGALHÃES (OAB 211949/SP), CRISTINA TSIFTZOGLOU (OAB 298968/SP), MARIO RICARDO MORETI (OAB 253386/SP)

Processo 1025935-16.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Spazio Bromélias - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Vistos.Analisadas as razões da interposição, verifica-se que a parte embargante não apontou tecnicamente qualquer contradição e tampouco obscuridade, omissão ou erro material a autorizar a declaração da sentença judicial, fundamentando-os nas hipóteses previstas em numerus clausus no art. 1.022, I a III, do Código de Processo Civil de 2015.Cumpre dizer, de início, que não se faz necessário dar sequência ao § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, pois diante do resultado a seguir adotado, nenhum prejuízo advirá à parte embargada.Na realidade, pretende a parte embargante alterar as conclusões e fundamentos da sentença judicial, já que a pretendida modificação não se enquadra em quaisquer dos defeitos acima mencionados, passíveis de declaração.Cabe lembrar que "Não se admite a oposição de embargos de



declaração visando a correção, alteração ou modificação que aumente ou diminua o julgamento, pois o objetivo de declarar não significa reformar, adicionar, corrigir ou estabelecer disposição nova" (RT 768/197). O Supremo Tribunal Federal, em reiterados julgamentos, vem decidindo que os embargos de declaração não podem, nem mesmo a pretexto de suprir omissão ou corrigir obscuridade ou contradição, alterar, na substância, a sentença embargada (RJTJSP 99/354, 98/377; RTJ 120/773 e 121/260). Os embargos declaratórios têm lugar quando há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não comportando a rediscussão da causa ou da sentença judicial, mas é justamente isso o que a embargante pretende fazer, até não apontou qualquer das situações acima. Não há, ainda, omissão, contradição, obscuridade ou erro material no ato judicial porque o magistrado decidiu determinada questão de uma maneira, mas possa existir entendimento contrário ao que foi por ele julgado, ou seja, não constitui motivo para embargos de declaração entre o que a parte quer ou que entende ser o correto e o que o juiz decide. Assim, não se enquadrando a hipótese ventilada pela parte embargante como nenhum motivo suscetível de declaração da sentença judicial, constata-se, de plano, que os embargos têm caráter essencialmente infringente do julgado, o que é, via de regra, inadmissível. Ante o exposto, rejeito ou desprovejo os embargos de declaração de páginas 1.003/1.005. Intime-se. - ADV: JOAO OTAVIO GONCALVES PEREIRA (OAB 365026/SP), KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG), RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB 89835/MG)

Processo 1026581-26.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra Financeira S/A - Ana Maria de Oliveira - Vistos.BANCO SAFRA FINANCEIRA S/A, qualificado nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão contra ANA MARIA DE OLIVEIRA, também qualificada nos autos, com fundamento nos arts. 66 da Lei nº 4.728/65 e 3º do Decreto-lei nº 911/69, visando obter a posse do automóvel que lhe foi dado em alienação fiduciária em garantia, marca Chevrolet, modelo Captiva Sport 2.4, ano de fabricação/modelo 2011, cor preta, chassi nº 3GNAL7EC1BS572494, placas FUK-0528. Alegou, em síntese, que celebrou com a parte ré, em 17 de novembro de 2014, o contrato de financiamento nº 146011282, com cláusula de alienação fiduciária em garantia, por meio do qual esta contraiu a obrigação de pagar R\$40.000,00, em quarenta e oito contraprestações mensais de R\$1.279,91 cada uma. Deixou de pagar, contudo, as parcelas vencidas, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial, sem que fizesse a restituição do veículo automotor. A medida liminar foi concedida initio litis, o veículo automotor foi apreendido e depositado nas mãos de representante legal da parte autora. Em seguida, a parte ré foi citada, mas não apresentou nenhuma resposta, tornando-se revel. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de ação de busca e apreensão que comporta o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sem a mínima necessidade de produção de provas orais ou técnicas, uma vez que a matéria controvertida é unicamente de direito. Faz-se necessário reconhecer e proclamar os efeitos da revelia, pois não obstante citada por oficial de justiça (página 80), a parte ré deixou escoar o prazo legal para oferecer contestação, omissão que a torna revel, fazendo com que se presumam verdadeiros todos os fatos articulados na petição inicial (CPC/2015, art. 344), além de se permitir o julgamento antecipado da lide (CPC/2015, art. 355, II). Em decorrência dessa presunção, devem ser aceitos como verídicos a existência da alienação fiduciária em garantia, o inadimplemento das obrigações dela decorrentes e a mora da parte ré, acarretando a necessidade de consolidação do domínio e da posse do automóvel em comento nas mãos da parte autora. Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato que instituiu a alienação fiduciária em garantia, consolidando em poder da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo automotor, cuja apreensão liminar torno definitiva, e ainda condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da demanda, atendidos os requisitos do art. 85, § 2º, I a IV, do Código de Processo Civil de 2015.Levante-se o depósito judicial de página 79, facultada a venda pela parte autora, na forma do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, e cumpra-se o disposto no § 1º do art. 3º do mesmo diploma legal, se requerido.P. R. I. C. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1026647-06.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1001389-62.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos - - Luis Fernando Casali Rodrigues Dias Bastos - Epaminondas Vaz - - Epaminondas Vaz ME - Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos - - Maria Teresa Casali Rodrigues Bastos - - Luis Fernando Casali Rodrigues Dias Bastos - - Luis Fernando Casali Rodrigues Dias Bastos - - Luis Fernando Casali Rodrigues Dias Bastos - Vistos.1. Inclua-se a pessoa jurídica Epaminondas Vaz ME, no polo passivo do incidente de cumprimento de sentença, procedendo as anotações no sistema informatizado e autuação digital.2. Diligencie-se pelos sistemas informatizados Bacen-jud para a tentativa de bloqueio de valores e Renajud para pesquisa sobre a existência de veículos em nome da parte executada.Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO CASALI RODRIGUES DIAS BASTOS (OAB 336898/SP), LEANDRO LOPES FERNANDES (OAB 159700/SP), MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS (OAB 68313/SP)

Processo 1026882-70.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fauzet Farha - Francisco Marques Araujo - Vistos.1. Indefiro o pedido de páginas 38/39, uma vez que o ato de citação é personalíssimo e formal, não podendo terceiro indivíduo recebê-la em nome de réu pessoa natural ou física, a não ser que tenha poderes expressos para tanto, o que não é o caso aqui tratado, portanto, frustrado o ato citatório pelo correio, a parte autora deverá valer-se da citação por oficial de justiça (CPC/15, art. 249), inclusive com hora certa, não cabendo a aplicação do art. 248, § 4º, do mesmo Código, uma vez que não se comprovou que o receptor da carta seja a pessoa autoriza a receber correspondência.2. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: GUSTAVO LUZ BERTOCCO (OAB 253298/SP)

Processo 1026891-03.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - R Ferrari Junior Me - - Rui Ferrari Junior - - Tatiana Aparecida Bueno Ferrari - Vistos.1. Considerando a proximidade do leilão designado e os documentos que acompanharam o pedido de páginas 294/302, suspendo, por ora, as hastas designadas.2. Manifeste-se a parte exequente em relação à impugnação de páginas 294/302.Intime-se. - ADV: RODRIGO LOPES GARMS (OAB 159092/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS (OAB 212791/SP), ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO (OAB 141879/SP)

Processo 1027010-90.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Hdi Seguros S/A - Michel Serigato Mansano - Jose Peres Mansano Filho - Vistos.1. Os réus não fazem jus ao benefício assistência judiciária gratuita, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.Como se sabe, o objetivo da assistência judiciária é permitir aos que comprovarem a insuficiência de recursos o acesso ao Poder Judiciário e, consequentemente, assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.No caso dos autos, os réus contestaram a ação por meio de advogados particulares contratados diretamente (página 105/107). Têm eles, portanto, até agora, assegurado os referidos direitos constitucionais, entretanto, deixou de comprovar a insuficiência de recursos como prevê a Constituição Federal em seu art. 5°, LXXIV, certo que a declaração de pobreza por eles assinada (página 70/71) não tem e não pode ter caráter absoluto. Nesse sentido: "Assistência judiciária Justiça Gratuita Declaração do interessado de que não possui condições de suportar as despesas processuais Fato que, por si só, não obriga o juiz a conceder o benefício A declaração pura e simples do interessado de que não possui condições econômico-financeiras para suportar as despesas do processo não obriga o juiz à



concessão do benefício da gratuidade da Justiça, se inexistentes outras provas que demonstrem a necessidade" (1º TACSP, 7ª Câm., Ap.716.715, rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira). Mas não é só isso. Os réus não comprovaram por documentos o requisito indispensável de que não reúnem condições econômicas de arcar com a taxa judiciária, razão pela qual não fazem jus ao mencionado favor legal. Providenciem os réus o recolhimento da módica contribuição devida à Carteira de Previdência dos Advogados, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/01.2. Prossiga-se nos termos do ato ordinatório de página 243. Intime-se. - ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 133443/SP), DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA (OAB 238982/SP), NICOLI LENI FUSCO RODRIGUES ALMENARA (OAB 326533/SP)

Processo 1027310-86.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Condomínio Residencial Parque Bogotá - Reginaldo Pinheiro Batista - - Geny Ferreira de Medeiros Batista - Autos com vista ao exequente para manifestar sobre: O prosseguimento do feito, requerendo o que entender a bem de seu direito, sob pena de arquivamento. - ADV: JULIANO ASSIS MARQUES DE AGUIAR (OAB 333190/SP)

Processo 1027320-67.2015.8.26.0071 - Monitória - Duplicata - Maccaferri do Brasil Ltda - O.F. Industia e Comécio de Arames Ltda - Epp - Autos com vista à parte autora para manifestar-se em prosseguimento do feito, ante o término do prazo de suspensão. - ADV: RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP), CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 150926/SP)

Processo 1027515-81.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A -Crédito, Financiamento e Investimento - Johnny dos Anjos Rodrigues - 1. Deferida a medida liminar, expediu-se mandado de busca, apreensão e citação, tendo a ré informado que não sabe o paradeiro do veículo.2. A parte autora pleiteou então a intimação dela para que indique onde se encontra o bem e o nome da pessoa que está na posse dele, sob pena de aplicação de multa. 3. O pedido não pode ser acolhido, pois o art. 4º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, teve a redação alterada pelo art. 101 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, de modo que, frustrada a busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia, essa situação resolver-se-á na conversão da ação para execução por quantia certa.Cabe reproduzir o texto legal atual: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".Não se pode, portanto, aplicar o disposto no art. 77, IV, e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que não caracterizado ato atentatório a dignidade da justiça, até porque a parte ré nem sequer foi citada e tampouco interveio nos autos, logo não atuou de forma maliciosa no processo. Neste sentido: "Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Não localização do bem e ausência de indicação do endereço do devedor por seu patrono - Imposição ao réu das sanções inerentes à litigância de má-fé e a ato atentatório à dignidade da justiça - Inadmissibilidade - ausência de previsão legal para a medida - Recurso provido" (TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, Al 0082345-77.2010.8.26.0000, rel. Des. Francisco Thomaz, j. 11.08.2011). 4. Indefiro, no entanto, a advertência pleiteada, uma vez que a falta de indicação da localização do bem não implica em desobediência.Neste sentido: "Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Determinação para apresentação do bem sob pena de desobediência e litigância de má-fé - Impossibilidade. A determinação de que o representante do devedor fiduciário apresente os bens, não encontrados para apreensão liminar (Decreto-lei 911/69), sob pena de desobediência e litigância de má-fé, não tem previsão legal e é ofensiva do devido processo legal" (5ª Câm., Al 502.018, rel. Juiz Dyrceu Cintra, j. 27.08.1997).5. O art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), não mais se encontra em vigor, e o dispositivo equivalente do atual Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou seja, o art. 212, § 2º, aplica-se de forma automática em todos os processos, independentemente de qualquer pronunciamento judicial prévio. 6. Expeça-se novo mandado de citação, fazendo constar nele esta decisão, devendo a parte autora antecipar as diligências do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1027833-64.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seguro - José Haroldo Correa de Moraes - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26 de janeiro de 2018, às 14:25 horas , no Edifício Sede da 3a. RAJ, na Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano, Bauru-SP, para realização de perícia médica no requerente. - ADV: CAROLINA CERVENKA FERREIRA ISOBE (OAB 206610/SP), NATALIA GERALDO DE QUEIROZ (OAB 280817/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 1029243-60.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Célia de Mattos, - - Davi Pereira da Silva - Vistos.1. Em que pese o pedido de página 76, observa-se que a citação de páginas 72/73, devem ser consideradas válidas, uma vez que a carta postal foi expedida e recebida na Rua Hermenegildo Quagliato, nº 7-10, bloco 7, apartamento nº 503, nesta cidade e Comarca de Bauru, do que se depreende que o local é um condomínio edilício, tendo o aviso de recebimento sido assinado por "Alex Barros". Estabelece o art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015: "Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente". Dos avisos de recebimento de páginas 72/73 vê-se que não houve qualquer declaração no sentido de que a parte ré tenha de lá se mudado, ou estava ausente ou era desconhecida do recebedor, portanto, válida a citação postal.Neste sentido: "Prestação de serviços -Ação de produção antecipada de provas - Demanda de condomínio contratante em face de empresa contratada - Decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento de nulidade de citação, formulado pela ré/agravante - Manutenção - Necessidade - Carta com AR firmada por terceiro, funcionário do condomínio autor - Requerida que possui sua sede no condomínio edilício aonde ocorreu a citação - Prepostos do local que detêm poderes para tanto - Art. 248, § 4º, do CPC/15 - Observância - Nulidade processual que não está em termos de ser decretada, inclusive porque ausente prejuízo, haja vista que a requerida compareceu nos autos e acompanhou o desfecho da perícia realizada - Recurso da ré desprovido" (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Al 2040918-22.2017.8.26.0000, rel. des. Marcos Ramos, j. 10.05.2017). 2. Manifeste-se, pois a parte exequente em termos de prosseguimento indicando bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 400605/SP)

Processo 1029369-13.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Vera Lucia Bento de Oliveira - Jad Zogheib & Cia Ltda - Manifeste-se a parte autora quanto a juntada da contestação e documentos de pág.66/138. - ADV: GABRIELA RODOLFO ESTEVES (OAB 332627/SP), MICHAEL HENRIQUE REGONATTO (OAB 260414/SP), ELIEL OIOLI PACHECO (OAB 147337/SP), HELY FELIPPE (OAB 13772/SP)

Processo 1030392-91.2017.8.26.0071 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Elizabeth Quintanilha Gallego - Nilson da Silva Morais - Vistos.ELIZABETH QUINTANILHA GALLEGO, qualificada nos autos, ajuizou ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos de locação contra NILSON DA SILVA MORAIS, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que alugou à parte ré o imóvel situado na Rua Virgílio Malta, nº 4-35, apartamento 301, centro, nesta cidade e Comarca de Bauru, pelo valor mensal de R\$ 700,00, mas ela não



cumpriu a obrigação, estando em débito da importância de R\$ 9.200,81. Pediu a a rescisão da locação, a decretação do despejo e a condenação ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos e os que se vencerem até a efetiva desocupação. A parte ré foi citada, mas não apresentou contestação ou qualquer outra modalidade de resposta, tornando-se revel. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e acessórios que comporta o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil de 2015, sem a mínima necessidade de produção de provas. A parte ré foi citada, mas de transcorrer in albis o prazo para purgar a mora ou apresentar contestação, o que tornou verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Posto isso, julgo procedentes os pedidos para: a) declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo da parte locatária, assinando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, nos termos do art. 63, § 1º, "b", da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991; b) condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.200,81, além dos aluguéis e encargos de locação que vencerem após o ajuizamento da ação e até a efetiva entrega do prédio (CPC/2015, art. 323), tudo acrescido de correção monetária, multa moratória de 10% e juros de mora de 1% ao mês; c) condenar a parte ré a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado; d) expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo e de levantamento do valor dado em caução.P. R. I. C. - ADV: AMILTON ALVES TEIXEIRA (OAB 123131/SP)

Processo 1030582-54.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Maria Porto - Vera Lúcia Barbosa Bianco - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: RICARDO BUZALAF (OAB 338750/SP)

Processo 1031690-21.2017.8.26.0071 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Promohealth Comercio de Produtos Medicos e Esportivos Eireli - Banco Itaú - Unibanco S/A - Vistos.1. Por entender não ser o caso de reconsiderar a decisão interlocutória (páginas 45/46) é que a mantenho pelos próprios fundamentos nela lançados. Anote-se.2. Cumpra-se o efeito suspensivo concedido à página 129, aguardando-seo julgamentodo agravo de instrumento nº 2250523-08.2017.8.26.0000.Intime-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), DEBORAH CERIGATTO REDONDO LUCON (OAB 307257/SP), MAYARA RENAL INFORZATO (OAB 312882/SP)

Processo 1032182-13.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Terezinha do Carmo Rodrigues - BANCO BRADESCO S/A - Vistos.1. Recebo a petição intermediária de páginas 30/33 e os documentos que a acompanharam como emenda à petição inicial. Anote-se, se o caso e observe-se.2. Cite-se a parte ré, por carta postal, conforme os arts. 335 a 337 do Código de Processo Civil de 2015 para, caso queiram, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data: I - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I; II - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.3. Eventual contestação somente será aceita se subscrita por advogado ou defensor público.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial digital.5. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil de 2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.7. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.8. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Processo 1032191-72.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Terezinha do Carmo Rodrigues -BANCO BRADESCO S/A - Vistos.1. Recebo a petição intermediária de páginas 32/35 e os documentos que a acompanharam como emenda à petição inicial. Anote-se, se o caso e observe-se.2. Tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequálo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Cite-se a parte ré, por carta postal, conforme os arts. 335 a 337 do Código de Processo Civil de 2015 para, caso queira, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data: I - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I; II - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.3. Eventual contestação somente será aceita se subscrita por advogado ou defensor público.4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial digital.5. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil de 2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.7. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.8. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Processo 1034371-61.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Nomeação de administrador provisório - Alan Carlos Ursolino de Paula - Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Presidente Geisel - Vistos.1. Diante da documentação que acompanha a petição inicial, especialmente o extrato de conta corrente de página 11, nos termos da Seção IV do Capítulo II do Livro III da Parte Geral da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, concedo ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se no SAJ/PG5 (art. 61, III, das NSCGJ), cumprindo a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos. 2. Diante da manifestação de páginas 43/44, observe-se a declinação do Ministério Público em oficiar no presente processo judicial eletrônico (digital). 3. Defiro o pedido de tutela de urgência pleiteado, de modo que, para o cargo de administrador provisório da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Presidente Geisel nomeio Alan Carlos Ursulino de Paula, mediante compromisso, com amplos poderes administrativos para



convocação de eleições, no prazo de cento e vinte dias, mediante prestação de contas. Deverá o administrador provisório comparecer em cartório para assinatura do compromisso. 4. Cite-se por edital, com o prazo de vinte dias, os interessados. 5. Retire-se dos autos a tarja correspondente ao tema urgente, prosseguindo o feito o seu trâmite normal. 6. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ. 7. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO (OAB 325361/SP)

Processo 1034392-37.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marcio Matheus Tolentino -Adriano Arlei Serfiotis - Vistos.1. Recebo a petição intermediária de página 17 e os documentos que a acompanharam como emenda à petição inicial. Anote-se, se o caso e observe-se. 2. Cite-se a parte executada para pagar o débito atualizado (correção monetária e juros de mora), bem como as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de três dias úteis, a contar da citação. 3. Caso a parte executada possua cadastro na forma dos arts. 246, § 1º, e 1.051, ambos do Código de Processo Civil de 2015, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.4. Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada.5. Não encontrada a parte executada, havendo bens de titularidade dela, o oficial de justiça deverá arrestar tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015.6. Conforme o § 1º do art. 830 do Código de Processo Civil de 2015, caso a parte executada não seja localizada nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça a procurará duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.7. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis, antes das seis e depois das vinte horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.8. A parte executada toma ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de pagamento integral no prazo assinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.9. Conste também a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de quinze dias, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil de 2015.10. Em caráter alternativo, no prazo para embargos, se reconhecer o crédito da parte exequente e comprovar o depósito de 30% do valor atualizado em execução, acrescido de custas, despesas processuais e de honorários de advogado, a parte executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC/15, art. 916).11. Fica a parte executada orientada e advertida que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderão acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte exequente, além de outras penalidades previstas em lei.12. A parte exequente toma ciência de que, não localizada a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.13. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial, 14. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente também comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.15. Se eventual arresto se converter em penhora e recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária, a parte exequente deverá cumprir, conforme o caso, o disposto no art. 799, I a IX, do Código de Processo Civil de 2015.16. Independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exeguente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828. que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, ambos do Código de Processo Civil de 2015.17. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.18. Esta decisão, assinada digitalmente e instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.19. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: PAULO GERVASIO TAMBARA (OAB 11785/SP), LIVIA FERNANDES FERREIRA (OAB 266720/SP)

Processo 1034392-37.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marcio Matheus Tolentino - Adriano Arlei Serfiotis - Fica o exequente intimado a providenciar as custas postais para expedição da carta de citação. - ADV: PAULO GERVASIO TAMBARA (OAB 11785/SP), LIVIA FERNANDES FERREIRA (OAB 266720/SP)

Processo 1034427-94.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento S/A - Marisa da Silva - Vistos.BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, qualificado nos autos, ajuizou ação de busca e apreensão contra MARISA DA SILVA AZEVEDO, também qualificada nos autos, com fundamento nos arts. 66 da Lei nº 4.728/65 e 3º do Decreto-lei nº 911/69, visando obter a posse do automóvel que lhe foi dado em alienação fiduciária em garantia, marca Fiat, modelo Siena Flex, ano de fabricação 2008, cor preta, chassi nº 9BD17204L83420183, placas EAK- 6375. Alegou, em síntese, que celebrou com a parte ré o contrato de financiamento nº 240318990, com cláusula de alienação fiduciária em garantia, por meio do qual esta contraiu a obrigação de pagar a quantia contratada em vinte e quatro contraprestações mensais de R\$ 442,92 cada uma. Pediu medida liminar de busca e apreensão do bem, a citação do ré e, ao final, a procedência do pedido. Por intermédio de decisão interlocutória, foi determinada a emenda da petição inicial para que a parte autora comprovasse a constituição em mora da parte ré, provada por notificação extrajudicial, protesto de título e/ou carta registrada com aviso de recebimento, tendo em vista que ela apresentou cópia de notificação extrajudicial, acompanhada de carta com aviso de recebimento, mas com a resposta de que a parte notificanda teria se mudado do endereço indicado. A parte autora protocolizou petição intermediária. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de petição inicial de ação de busca e apreensão que não comporta deferimento, uma vez que a parte autora, embora intimada, não emendou a contento peça processual, deixando de comprovar a constituição em mora da parte ré. Objetivando constituir em mora, a parte autora, credora fiduciária no contrato de financiamento, encaminhou à Rua Dulce Seabra Parisi, nº 2-271, nesta cidade e Comarca de Bauru, notificação extrajudicial, sendo este o endereço estampado no instrumento contratual (páginas 23/28). A notificação extrajudicial ou o protesto servem como prova pré-constituída da mora da parte devedora fiduciante, procedimento necessário ao deferimento da liminar e ao processamento da ação de busca e apreensão. Nada obstante, conforme se extrai do comprovante da notificação extrajudicial expedida à parte devedora, via correio, o aviso de recebimento da referida comunicação não foi assinado, retornando negativo, com a informação de que o destinatário havia se mudado do local indicado. Imprescindível se faz a comprovação de que a notificação chegou ao destino dela. Tal medida se torna necessária inclusive para viabilizar a apreensão do bem e a citação do devedor. A simples expedição da notificação não basta para comprovar a mora. E é justamente para tal direção que propende o seguinte pronunciamento jurisprudencial: "Agravo de Instrumento. Busca e apreensão. Notificação extrajudicial para constituição em mora não entregue no endereço da ré-agravada. Devolução do AR ao remetente, com observações de 'desconhecido'. Exigência de juntada do comprovante de entrega da notificação no endereço do réu: não atendimento. Decisão mantida. Recurso



improvido Para a comprovação da mora necessária que a notificação extrajudicial seja entregue no endereço do réu constante do contrato firmado entre as partes" (TJSP, 32ª Câmara de Direito Privado, AI 2018347-91.2016.8.26.0000, rel. Des. Francisco Occhiuto Júnior, j. 25.02.2016). No caso dos autos, conforme se vê no documento de páginas 29/31, consta apenas a tentativa de entrega da notificação, com a informação de que a parte ré havia se mudado do local indicado, isto é, nem ela, nem terceira pessoa receberam a notificação extrajudicial. E a notificação não é mera formalidade, em atitude processual temerária, pois a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia, nos termos da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça. A Súmula 29 do antigo Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo é clara ao dispor que: "A comprovação da mora, a que alude o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-Lei no 911/69, pode ser feita pela notificação extrajudicial, demonstrada pela entrega da carta no endereço do devedor, ainda que não obtida a assinatura de seu próprio punho. Posto isso, ausente documento indispensável à propositura da ação, que configura autêntico pressuposto processual, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 321, parágrafo único, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos termos do artigo 485, I e IV, ambos do Código de Processo Civil de 2015 e condeno a parte autora ao pagamento das eventuais custas processuais remanescentes.Com o trânsito em julgado, arquive-se o processo judicial eletrônico, com as cautelas de praxe. P. R. I. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 1034427-94.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento S/A - Marisa da Silva - Vistos.1. Recebo a petição intermediária de páginas 70/72 e os documentos que a acompanharam como emenda à petição inicial. Anote-se, se o caso e observe-se. 2. Segue sentença. Intime-se. - ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 1035137-17.2017.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Toledo de Ensino - Klauber Francisco Andrade de Oliveira - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. É de se ver que a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem a petição inicial devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é cabível (CPC/15, art. 700). 4. Expeça-se mandado de pagamento, concedendo a ré o prazo de quinze dias para o cumprimento e para o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC/15, art. 701), anotando-se nele que, caso a parteré o cumpra, ficará isenta do pagamento de custas processuais (CPC/15, art. 701, § 1º).5. Consigne-se, ainda, no mandado que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no caput do art. 702 do Código de Processo Civil de 2015, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial, "constituir-se-á, de pleno de direito o título executivo judicial" (CPC/15, art. 701, § 2º).6. Proceda-se pela forma postal (CPC/15, art. 246, I), se requerido, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.7. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.8. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. - ADV: CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Processo 1035137-17.2017.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituição Toledo de Ensino - Klauber Francisco Andrade de Oliveira - Autos com vista à requerente - Para cumprimento da r. Decisão, providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (3 Ufesp), ou taxa postal; - ADV: CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Processo 1035249-83.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Tatiana Salgado C L Garbulho - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindose os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao obieto da ação, certificando-se nos autos. 2. Diante da manifestação de vontade contida no último parágrafo de página 7 e tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Comprovada a instituição de alienação fiduciária em garantia, o inadimplemento e a constituição em mora da parte ré, provada por notificação extrajudicial, protesto de título e/ou carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante dele seja a do próprio destinatário, então defiro a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se mandado com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, para a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, que deverá ser depositado nas mãos de depositário(s) indicado(s) pela parte autora.4. Cinco dias após executada a medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome dela, ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.5. Executada a medida liminar, cite-se a parte ré para, em quinze dias, sob pena de revelia, apresentar resposta, consignando no mandado de citação as demais advertências legais (CPC/15, arts. 334, 344, 335, II, e Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 4º).6. Em cinco dias, contados da execução da medida liminar, se o quiser, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem objeto da alienação fiduciária em garantia lhe será restituído livre do ônus, no entanto, neste caso, a eventual resposta deverá limitar-se à alegação de ter havido pagamento a maior e desejo de restituição, conforme dispõe o § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 911, de lº outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.7. O pagamento da dívida pendente, segundo o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, deverá observar os valores apresentados pela parte autora na petição inicial, sob pena de invalidade.8. Cumpra-se o disposto nos §§



9º a 11, conforme o caso, ambos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. 9. Nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, a parte ré, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e os respectivos documentos, sob pena de ser considerado, analogicamente, ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 772, II, e 774, IV, ambos do CPC/15), e crime de desobediência (CP, art. 330).10. Estando o bem objeto de alienação fiduciária em comarca diversa, observe a parte autora o disposto no § 12 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, formulando requerimento de busca e apreensão ou reintegração de posse diretamente ao juízo da comarca onde localizado, a ser distribuído na forma do Comunicado SPI 06/2015 (DJe de 23/1/2015, p. 7).11. Apreciada a questão urgente, retire-se dos autos a tarja cor-de-rosa que pertine a esse tema, prosseguindo o feito o seu trâmite normal.12. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto no art. 1.245 das NSCGJ.13. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1035249-83.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Tatiana Salgado C L Garbulho - Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada entre as partes acima identificadas. A parte autora, antes da citação da parte ré, requereu a desistência da ação e a consequente extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo o pedido formulado pela parte autora (página 54) como desistência da ação, o qual homologo para que produza seus regulares, jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015. O veículo objeto da ação de busca e apreensão não chegou a ser bloqueado por ordem ou determinação deste juízo. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se o processo digital eletrônico, observadas as demais formalidades de praxe. P. R. I. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1035309-56.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Nova Prata Urbanização e Participação Ss Ltda - Debora Gomes Sanches Anbruster - - Will Robson Aparecido Ambruster - Vistos.1. Diante do que consta no cabecalho, corrija-se no SAJ/PG5 a classe da ação para procedimento comum (7) para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, cumprindo a serventia, ainda, o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse na qual foi formulado pedido de concessão de medida liminar.Os réus Débora Gomes Sanches Ambruster e Will Robson Aparecido Ambruster receberam a posse por força de instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóvel celebrado com a parte autora em 27 de janeiro de 2016, de modo que a reintegração pretendida tem como antecedente lógico a rescisão da avença, o que somente pode se dar na sentença final, ainda que do ajuste conste cláusula resolutória expressa, sendo inadmissível, portanto, neste caso, a concessão de medida liminar. Nesse sentido julgou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Contrato - Rescisão - Reintegração liminar na posse Inadmissibilidade, eis que somente a rescisão do contrato mediante sentença é que retira a legitimidade de posse do promitente comprador, autorizando, então a reintegração pelos vendedores - Recurso não provido" (Al 215.589-2-Mairiporã, rel. Des. Hermes Pinotti, j. 05.08.1993)."Reintegração de posse. Compromisso de compra e venda de imóvel. Antecipação de tutela, fundada na automática rescisão do contrato, com base em cláusula resolutória expressa. Descabimento. Necessidade de prévia resolução judicial, antecedida de interpelação premonitória para constituir em mora. Art. 1º do Decreto-lei nº 745/69. Ausência destas formalidades, a implicar manifesta carência da ação. Pronúncia de ofício (art. 267, § 3º. CPC). Julgamento de extinção do processo, sem julgamento de mérito, prejudicada a apreciação do agravo de instrumento" (JTJ 272/351)."Compromisso de compra e venda - Inadimplemento - Reintegração de posse - Necessidade de prévia ou concomitante rescisão contratual - Liminar indeferida -Agravo improvido - Voto vencido" (RT 606/215). "Compromisso de venda e compra - Rescisão pleiteada - Reintegração de posse - Liminar - Inviabilidade. Pressuposto lógico da reintegração de posse é a prévia rescisão do compromisso, a ser decretada tãosomente na sentença. Logo, enquanto não rescinda a avença, descabe pedido liminar de reintegração de posse" (6ª Câmara de Direito Privado, Al 142.959-4-Sorocaba, rel. Des. Ernani de Paiva, v. u., j. 17.02.2000).Lição de Orlando Gomes adverte que o compromisso de compra e venda "não se rompe unilateralmente sem intervenção judicial. Nenhuma das partes pode considerá-lo rescindido, havendo inexecução da outra. Há de pedir a resolução. Sem a sentença resolutória, o contrato não se dissolve, tenha como objeto imóvel loteado ou não" (Contratos, Editora Forense, 7ª edição, nº 193, p. 303).Considera-se pressuposto lógico da reintegração de posse, portanto, a rescisão do compromisso, pois "Enquanto, pois, não desconstituída a relação contratual, a posse está enraizada em uma base que ainda perdura. O inadimplemento das prestações constitui causa da rescisão, que deverá ser promovida. Somente depois vai-se para a execução, que pode processar-se mediante uma reivindicatória" (Arnaldo Rizzardo, Promessa de Compra e Venda e Parcelamento do Solo Urbano, 5ª edição, p. 109).De igual teor são os ensinamentos de Adroaldo Furtado Fabrício, "Vigente o contrato, o compromissário tem posse justa e não pode ser dela despojado sem prévia ou concomitante resolução da avença" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VIII, tomo III, Editora Forense, 7ª edição, nº 329, p. 365). Como deve ser proclamada oportunamente a rescisão do contrato, é inadmissível a antecipação na reintegração de posse, com risco de ser a parte ré injustamente desalojada do imóvel adquirido. Ressaltese que "nem a eventualidade de repetição de atos predatórios cometidos no imóvel há vários anos, nem o suposto prejuízo pela impossibilidade de desfrute imediato de sua posse pela agravante configuraria o requisito exigido, de modo a justificar a antecipação da tutela" (JTJ Lex 190/223). Não bastasse isso tudo, e ainda que superadas as considerações acima, o que se admite por mero dever de argumentação, não há prova inequívoca nos autos de que a parte ré foi constituída em mora, de modo que também por este aspecto não se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar.Indefiro, portanto, o pedido de medida liminar de reintegração de posse de página 14, penúltimo parágrafo. 3. Tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 4. Cite-se a parte ré, por carta, conforme os arts. 335 a 337 do Código de Processo Civil de 2015 para, caso queiram, oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias úteis, cujo termo inicial será a data: I - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pela parte ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I; II - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. 5. Eventual contestação somente



será aceita se subscrita por advogado ou defensor público.6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial digital.7. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil de 2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código.8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; II em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.9. Apreciada a questão urgente, retire-se dos autos a tarja que corresponde a esse tema, prosseguindo o feito o seu trâmite normal.10. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 1.245 e 1.251, ambos das NSCGJ.11. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: MARIA JUSTINA PEREIRA GONÇALVES (OAB

Processo 1035420-40.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Marilda Cherobin de Almeida Pinto - Vistos.1. Retire-se do processo judicial eletrônico (digital) a tarja preta (segredo de justiça) nele inserida, porque o caso dos autos não se amolda aos incisos I e II do art. 189 do Código de Processo Civil de 2015, ou nos arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal, cumprindo a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) do acionante, de imediato, e acionado, oportunamente) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos. 2. Diante da manifestação de vontade contida no item 12 de página 2 e tendo em vista a natureza da ação, deixo de designar a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a parte autora declarou expressamente que não tem interesse em se conciliar, de modo que, nos termos do art. 139, II e VI, do Código de Processo Civil de 2015, dispositivo que incumbe ao juiz velar pela duração razoável do processo e adequá-lo às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito (Enunciado 35 da ENFAM), relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do mesmo diploma legal, pois, não existe atualmente na Comarca de Bauru estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara Cível, portanto, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, sob pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio maior insculpido nos arts. 5º, LXXVIII da Constituição Federal e 4º do mesmo Código, sem contar que não há nulidade sem prejuízo, especialmente porque é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3. Conforme assentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, "O valor da causa na ação de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, incluindo as prestações vencidas e não pagas e as vincendas" sendo inadmissível "a estimativa correspondente ao valor do contrato" (35ª Câmara de Direito Privado, Al 207159858-2015.8.26.0000-São José dos Campos, rel. Gilberto Leme, v. u., j. 01.06.2015). Nesse sentido, também é a seguinte ementa: "Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Determinação de emenda da petição inicial. Desnecessidade. Valor da causa que foi corretamente atribuído pela credora-fiduciária. O valor da causa na ação de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, incluindo as prestações vencidas e não pagas e as vincendas. Recurso provido" (35ª Câmara de Direito Privado, Al 217049558-2014.8.26.0000-São Paulo, rel. Gilberto Leme, v. u., j. 20.10.2014). Corrijo, pois, o valor atribuído à demanda para R\$ 20.650,40, que corresponde a real pretensão deduzida na petição inicial, conforme consta da planilha de cálculo de página 3, sem prejuízo de eventual e ulterior alteração em sede de incidente de impugnação ao valor da causa, pois diante da existência de critério legal de fixação (CPC/15, art. 292, VI), inteiramente aplicável à hipótese narrada na petição inicial, o juiz pode de ofício alterar o importe dado à ação (RT 482/271, 498/104, 517/185 e 596/119; RJTJESP 40/144 e 93/316; JTA 45/39 e 93/74). Vale lembrar que costumeiramente se atribui às causas valor inferior ao das respectivas pretensões com o inescondível propósito de reduzir a base de cálculo das custas processuais iniciais, gerando prejuízo ao erário, procedimento deve ser coarctado pelo juiz, pois já se julgou que "Deve ser coibido o expediente de atribuir valor da causa claramente divorciado do proveito econômico almeiado na pretensão deduzida em Juízo, pelo qual se persegue o objetivo de reduzir a base de cálculo da taxa judiciária estadual e das custas processuais e, eventualmente, o de abrandar o impacto da verba honorária, em caso de improcedência da ação. Em situação como essa, o juiz incumbe, de ofício, modificar o valor da causa" (RT 801/278). Efetue a serventia as necessárias anotações no SAJ/PG5 para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, como preconizado nas NSCGJ e, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, recolha a parte autora a diferença das custas de distribuição no prazo legal, sob as penas da lei (CPC/15, art. 290).4. Cumprido o último parágrafo do item anterior, certificado nos autos, comprovada a instituição de alienação fiduciária em garantia, o inadimplemento e a constituição em mora da parte ré, provada por notificação extrajudicial, protesto de título e/ou carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante dele seja a do próprio destinatário, então defiro a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se oportunamente mandado com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, para a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, que deverá ser depositado nas mãos de depositário(s) indicado(s) pela parte autora.5. Cinco dias após executada a medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome dela, ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.6. Executada a medida liminar, cite-se a parte ré para, em quinze dias, sob pena de revelia, apresentar resposta, consignando no mandado de citação as demais advertências legais (CPC/15, arts. 334, 344, 335, II, e Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 4º).7. Em cinco dias, contados da execução da medida liminar, se o quiser, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem objeto da alienação fiduciária em garantia lhe será restituído livre do ônus, no entanto, neste caso, a eventual resposta deverá limitar-se à alegação de ter havido pagamento a maior e desejo de restituição, conforme dispõe o § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 911, de lº outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.8. O pagamento da dívida pendente, segundo o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, deverá observar os valores apresentados pela parte autora na petição inicial, sob pena de invalidade.9. Cumpra-se o disposto nos §§ 9º a 11, conforme o caso, ambos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. 10. Nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, a parte ré, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e os respectivos documentos, sob pena de ser considerado, analogicamente, ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 772, II, e 774, IV, ambos do CPC/15), e crime de desobediência (CP, art. 330).11. Estando o bem objeto de alienação fiduciária em comarca diversa, observe a parte autora o disposto no § 12 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, formulando requerimento de busca e apreensão ou reintegração de posse diretamente ao juízo da comarca onde localizado, a ser distribuído na forma do Comunicado SPI 06/2015 (DJe de 23/1/2015, p. 7).12. Resolvidas as questões urgentes, retire-se dos autos, in tempore oportuno, a tarja cor-de-rosa que pertine a esse tema, prosseguindo o feito o seu trâmite normal.13. Esta decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício, observando-se, ainda, o



disposto no art. 1.245 das NSCGJ.14. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP), PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR DE PAULA GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSE CRUZ DE SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2018

Processo 1035049-76.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Flex Lavacar e Polidora Ltda Me - Lagoinha Comercial de Veículos Importação e Exportação S/A - Vistos. 1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ para os devidos fins, inclusive para efeito de expedição de certidões pelo ofício de distribuição, inserindo-se no SAJ/PG5 os dados necessários nos campos destinados ao representante da parte (advogado(s) da acionante, de imediato, e acionado, oportunamente, se o caso) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. No prazo de que trata o caput do art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, emende a parte autora a petição inicial, sob as penas da lei, para: a) apresentar os constitutivos dela; b) cumprir o disposto no art. 319, VII, do mesmo Código; c) adequar, de acordo com o que advém do pedido de página 4, letra "b", e do que consta na planilha de cálculo de página 34, o valor dado à causa; d) recolher eventual diferença de custas de distribuição no prazo legal (CPC/15, art. 290), sob as penas da lei.3. Cumprido ou não o item anterior, certificado nos autos, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES (OAB 313075/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR DE PAULA GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO JOSE CRUZ DE SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2018

Processo 0033831-30.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0004388-76.2010.8.26.0104 - Vara Única do Foro da Comarca de Cafelândia) - NIVALDO MARTINS PARREIRA NETO - Maria Apparecida Parreira Amaral Barbosa - Vistos.1. Cumpra a serventia o disposto nos arts. 53, § 1º, e 135, I, das NSCGJ, inserindo-se no SAJ/PG5 os dados necessários nos campos destinados aos representantes das partes (advogado(s) e ao objeto da ação, certificando-se nos autos.2. Cumpra-se a carta precatória de páginas 1/2, servindo-se ela como mandado (art. 126 das NSCGJ) e, após, devolva-se ao juízo deprecante (art. 203 das NSCGJ), com as nossas homenagens.3. Realizada a citação e/ou intimação, cumpra a serventia, imediatamente, a disposição contida no parágrafo único do art. 203 das NSCGJ para os devidos fins.4. O acompanhamento da tramitação de cartas precatórias deve ser realizado, pelo juízo deprecante, mediante pesquisa no Postal do TJSP (www.tjsp.jus.br), no link "Consulta de Processos", pelo item "Número da Carta Precatória de Origem" (art. 204, parágrafo único, das NSCGJ).Intime-se. - ADV: MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO (OAB 210507/SP), TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR (OAB 250558/SP)

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS LUIZ FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0004151-97.2017.8.26.0071 (processo principal 0014939-15.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Iesb Instituto de Ensino Superior de Bauru Ltda - Flavia Sayuri Koba - Fl.37: Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP), DANILO MEIADO SOUZA (OAB 264891/SP)

Processo 0013504-98.2016.8.26.0071 (apensado ao processo 1005891-78.2014.8.26.0071) (processo principal 1005891-78.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - TV PREVE LTDA - P. 51. Defiro o prazo de 15 dias para que o exequente comprove o recolhimento das custas para pesquisa informatizada de bens. Intime-se. - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP)

Processo 0013683-95.2017.8.26.0071 (processo principal 4004963-13.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Propriedade - CARLOS RENATO FERREIRA BAPTISTA - CENTRO ESPIRITA VO TINTINO - Ante a manifestação do autor (p. 32), considero cumprida a sentença e julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 924, inciso II do CPC.Deixo de encaminhar os autos ao Contador do Juízo para a apuração de eventuais custas em aberto, visto que o executado é beneficiário da Justiça Gratuita.Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se e comunicando-se como de praxe.P.R.I. - ADV: CRISTIANE GARDIOLO (OAB 148884/SP), DANIEL FIORI LIPORACCI (OAB 240340/SP)

Processo 0014531-82.2017.8.26.0071 (processo principal 0025236-57.2008.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - SOMPO SEGUROS S/A - ANSWER EXPRESSA LOGISTIC LTDA - Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias sobre a certidão do oficial de justiça, cumprido negativo juntado a fl. 78 dos autos. - ADV: CRISTINA LITSUCO KATSUMATA OHONISHI (OAB 140952/SP)

Processo 0022077-91.2017.8.26.0071 (processo principal 1006801-71.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - Milena Carla Tanaca - Claro S/A - Certifico mais que, à vista do requerimento retro e, em conformidade com o art. 9º, alínea v da Ordem de Serviço nº 01/06, por não haver intervenção válida do réu, litisconsorte ou executado, os presentes autos ficarão suspensos pelo prazo de 15 dias, conforme requerido. - ADV: RONALDO TAMAMATI KANASHIRO (OAB 323135/SP), RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP), ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE (OAB 317624/SP), ROBERTO TAMAMATI (OAB 293627/SP)

Processo 0022997-65.2017.8.26.0071 (processo principal 0020461-86.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Paulo Sergio Carrara - Josiane Eunice dos Santos Carrara - Caixa Seguradora S/A - Guia de levantamento



nº 798/2017 em Cartório à disposição da parte interessada. - ADV: MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO (OAB 122698/SP), ALDIR PAULO CASTRO DIAS (OAB 138597/SP), RENATO TUFI SALIM (OAB 22292/SP), ANDRÉ LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (OAB 344647/SP)

Processo 0024557-42.2017.8.26.0071 (processo principal 1002123-13.2015.8.26.0071) - Liquidação por Artigos - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda. - Paulo Aparecido Mandrott - - Adriana da Silva Mandrott - - Gustavo Mandrott - Consoante dispõe o artigo 525, § 1º, inciso V do CPC, recebo a Impugnação interposta sem efeito suspensivo, uma vez que o depósito (p. 46) é inferior ao valor da execução (CPC, art. 525, § 6º). Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impugnação ao cumprimento de sentença. Indeferimento de efeito suspensivo. Inconformismo. Não acolhimento. Agravante que depositou apenas o valor que entendia incontroverso, contudo, o valor da dívida referida pelo credor é de maior monta. Inobservância dos requisitos do art. 525, § 6º do CPC. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2191864-06.2017.8.26.0000, Rel. Des. Rosangela Telles, 2ª Câmara de Direito Privado, nov. 28/11/2017). Ao impugnado para manifestação no prazo legal. Intime-se. - ADV: GUSTAVO CORTEZ NARDO (OAB 226126/SP), LUIZ FRANCISCO BORGES (OAB 196060/SP), PAULO ROGÉRIO GOMES MARIO JUNIOR (OAB 358408/SP), RAFAEL VIEIRA RIBEIRO (OAB 358973/SP)

Processo 0030788-85.2017.8.26.0071 (processo principal 1004591-76.2017.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Luiz Aparecido Lopes - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias sobre o depósito juntado a fl. 18 dos autos. - ADV: MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA (OAB 112922/SP), TATIANA ALVES SEGURA PONTES (OAB 208929/SP), MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA (OAB 280048/SP)

Processo 0031802-07.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - CREFISA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - EDRIANA APARECIDA PIRES - Apense-se esta RECONVENÇÃO aos autos principais sob nº 1013412-69.2017.8.26.0071.Distribuição realizada para fins do art. 343, do CPC, conforme dispõe o art. 915 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.Prossiga-se nos autos principais.Intime-se. - ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/SP), GABRIELE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 344990/SP)

Processo 0032025-91.2016.8.26.0071 (apensado ao processo 1010382-31.2014.8.26.0071) (processo principal 1010382-31.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - IESB - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LTDA - MONICA LEANDRO DE PAULA - P. 60. Defiro o prazo de 15 dias para que o exequente comprove o recolhimento das custas para pesquisa informatizada de bens. Intime-se. - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP), WILLIAM ROGER NEME (OAB 207370/SP), DANILO MEIADO SOUZA (OAB 264891/SP), FATIMA CRISTINA FERREIRA (OAB 322771/SP)

Processo 1000208-21.2018.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Ricardo Antonio Pelarim - Banco Itaú - Unibanco S/A - Comprovada a carência de recursos financeiros, defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto no art. 100 do CPC. Anote-se. Indefiro, ao menos por ora, a tutela de urgência objetivada. Com efeito, a inscrição do nome dos devedores em cadastros como o SERASA e SPC, em havendo débito em aberto, não se reveste de nenhuma abusividade nem tampouco fere direitos dos consumidores, até porque o banco de dados em questão, que tem a finalidade de auxiliar as instituições de crédito filiadas, é expressamente reconhecido pelo Código de Defesa do Consumidor, que lhe atribuiu o caráter público. A parte autora reconhece que, ainda que de menor valor, é efetivamente devedora da ré e não se propôs a promover o respectivo pagamento, por consignação. Ademais, o débito questionado fora objeto de composição, sendo confessado em instrumento próprio. Assim, até que se demonstrem as irregularidades apontadas e que se apresentam como inverossímeis ao se considerar o contido na Súmula 283 do C. STJ, não se infere qualquer ilegalidade em ser compreendida como devedora. É que, de maior ou de menor valor, efetivamente está a autora inadimplente para com a ré, a legitimar a anotação restritiva em seu desfavor. Segue-se que não se tem por presente, até aqui, o requisito da aparência do direito, o que inviabiliza a concessão da medida, ex vi do disposto no art. 300 do CPC. No mais, disponibilize a serventia os autos ao CEJUSC, para indicação de conciliador e designação de audiência, que se realizará neste Juízo sito à Rua Afonso Penna, 5-40, 3º andar, sala 10.Com a designação, cite-se e intime-se a parte, oportunidade que deverá exibir a documentação reclamada na inicial, ciente do contido no disposto no art. 400 do Novo Código de Processo Civil.O prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da realização da audiência (CPC, art. 335, I). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na inicial (CPC, art. 344). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). - ADV: ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA (OAB 273959/SP)

Processo 1001354-68.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Banco Fibra S.a. - Diego Martinello da Silva - P. 101: Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, pelo prazo de 01 (um) ano.Aguarde-se provocação em arquivo, observando o exequente o disposto no § 4º de referido dispositivo legal. Intime-se. - ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)

Processo 1001823-17.2016.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Carmem Luzia Jaime Toniatto - Luiz Antônio Toniatto - Sonia Maria Toniatto Pedroso - Mario Francisco Toniatto - JOSÉ CARLOS TONIATTO - Rosa Conceição Toniatto de Lima - Dulcinéia Aparecida Toniatto Tavares - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos,I-Recebo a emenda a inicial de pp. 101/03. Anote-se e incluam-se no polo ativo da presente ação, as pessoas lá mencionadas, procedendo-se as devidas anotações no SAJ/PG5. II Defiro o recolhimento das custas ao final, bem como a prioridade na tramitação do feito(Art. 1.048, I do CPC). Anote-se.III - Conforme orientação da jurisprudência em hipóteses tais, de execução (cumprimento) de sentença proferida a favor do IDEC, "fica dispensada a prévia liquidação do julgado, a qual antecede a efetiva fase de cumprimento de sentença. A presente execução se fundamenta independentemente de liquidação prévia, não se justificando a produção de prova de fato novo, quando o exequente trouxe aos autos o extrato bancário indicativo do saldo de janeiro de 1989 e o aniversário na primeira quinzena do mês." (TJSP, AI º 2068609-79.2015.8.26.0000, rel. HENRIQUE NELSON CALANDRA, j. em 4.5/2015).Destarte, como o(a) exequente aparelhou a inicial com o extrato bancário apontando saldo por ocasião do plano econômico, com aniversário na primeira quinzena do mês, também a instruindo com memória discriminada

TJSP

e atualizada do débito (NCPC, art.509, § 2º), de rigor se processe o feito na forma do art. 523 do NCPC.IV - Recolhida a taxa postal, CITE-SE a instituição financeira devedora ao pagamento do débito, no prazo de quinze dias (NCPC, art. 523), sob pena de multa de 10% do valor do débito e também de responder por verba honorária de 10% (NCPC, art. 523, § 1º). V - Decorrido o prazo sem pagamento ou depósito, prossiga-se com penhora e avaliação, de logo deferida, se assim requerida, penhora on line. Intime-se. - ADV: FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1004494-47.2015.8.26.0071 - Exibição - Provas - Neuza Antunes Celestino - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento e outro - Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, anotando-se e comunicando-se como de praxe.Intime-se. - ADV: JOAO PEDRO FERNANDES (OAB 356421/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MARIO RICARDO MORETI (OAB 253386/SP)

Processo 1006434-13.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Gustavo Eduardo Pertinhes Toloi - Benedita Parro Stefanuto Me e outros - 1 - Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão.2 - Requeira o credor, querendo, o cumprimento do julgado (CPC, art. 523), de logo observando os requisitos enumerados no art. 524 do mesmo Código.Multa e honorários só incidirão se não houver pagamento voluntário no prazo de 15 dias (CPC, art. 523, § 1º).3 - Nada sendo requerido no prazo de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo (NSCGJ, art. 1286, § 6º).Intime-se. - ADV: JOSE LUIZ MARQUES (OAB 58435/SP), CARLOS EDUARDO DE ARRUDA BRANDÃO (OAB 282048/SP), LEONAM DE MOURA SILVA GALELI (OAB 374482/SP), LUCIANA FRANCO (OAB 374159/SP)

Processo 1007573-63.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Tarifas - Sergio Castanheira Janini - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, anotando-se e comunicando-se como de praxe.Intime-se. - ADV: LEANDRO RAMOS DOS SANTOS (OAB 297800/SP), RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP)

Processo 1008768-83.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Marcílio Sataro Suzuki - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Enidécio Jesus Sartori - Expeça-se mandado de levantamento em favor do Sr. Perito, referente ao depósito de p. 444.Quanto ao laudo pericial (pp. 460/470), digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, § 1º).Intime-se. - ADV: WILSON WANDERLEI SARTORI (OAB 78921/SP)

Processo 1011661-81.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Alexandre Haralampidis - A citação por edital é medida sempre excepcional, cabível apenas nas hipóteses previstas em numerus clausus no art. 256 do Código de Processo Civil e constitui uma das mais sensíveis e recorrentes fontes de nulidade dos processos judiciais, razão pela qual seu deferimento deve cercar-se de toda a cautela e ser utilizado apenas em último caso, depois de esgotadas as diligências no sentido de se encontrar o citando, daí porque suspendo, por ora, o deferimento do pedido de p. 114/115. Sendo assim, utilize a serventia do sistema INFOJUD a fim de localizar o endereço do devedor, pois ainda não realizada tal pesquisa nestes autos, arcando o autor com as despesas pertinentes ao ato, nos termos do Provimento CSM nº 2195/14. Após, certifique a Serventia se já diligenciado em todos os endereços constantes nos autos, inclusive quanto à pesquisa referida em epígrafe. Sem endereco novo a ser diligenciado, citem os réus por edital, este com o prazo de 20 dias.Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.Intime-se. (Certifico e dou fé que compulsando os autos não foram diligenciados nos seguintes endereços: A) Rua Albino Tambara 5-68 (fl. 84) B) Rua Fuas de Mattos Sabino 16-45 (fl. 86) C) Rua Eduardo Santos Pereira 21-22 (fl. 86) D) Rua Pedro Celestino 16-76, casa 03 (fl. 86) Campo Grande MS, CEP. 79.000.000 (fl. 87); E) Rua Manoel Inacio de Souza S/N Campo Grande /MS (fl. 87) F) Rodovia BR 163, Km 03, Bairro Chacara das Mansões, Campo Grande /MS CEP. 79079-005 (fl. 87) G) Rua Antonina Castro Faria 844, ap 911, Monte Castelo CEP. 07901037 Campo Grande MS (fl. 87) H) Av. Lineu Paula Machado 900, Jardim Everest 0056100 São Paulo fl. 87) - ADV: RODRIGO LOPES GARMS (OAB 159092/SP), MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS (OAB 212791/SP)

Processo 1012105-51.2015.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Walter Monteiro Rocha - Forneça o requerente, no prazo de cinco dias endereço novo do requerido para cumprimento do ato. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Processo 1012348-24.2017.8.26.0071 - Produção Antecipada de Provas - Compra e Venda - Alexandre Rayes - Cdt Consultoria Desenvolvimento e Treinamento Educacional - Posto isso, acolho o pedido inicial para determinar que à ré que exiba o documento em trinta dias, a contar desta data, sob pena de eventualmente se sujeitar aos efeitos do art. 400 do Código de Processo Civil na forma acima especificada.P. R. I. - ADV: LUIZ SERGIO FRANCO DE ARAUJO FILHO (OAB 337823/SP), VICTOR HUGO MIGUELON RIBEIRO CANUTO (OAB 265062/SP), ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR (OAB 306708/SP)

Processo 1012624-89.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Jonathan dos Santos Marques - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, visto que não houve qualquer manifestação do executado e a carta de citação fora recebida por pessoa diversa (p. 75). - ADV: MARCO HENRIQUE LEMOS (OAB 159261/SP), GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 270486/SP)

Processo 1013039-72.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Caio Bastos Pereira Righetti - Skm Automação e Projetos Ltda - - Marcelo Antônio dos Santos - - Jhone Willian Soares de Oliveira - Forneça o requerente endereço correto do corréu Marcelo antônio dos Santos e custas postais, se pretende a citação por carta, no prazo de cinco dias. - ADV: ANDRE LUIZ FERNANDES (OAB 254857/SP), LUIS EDUARDO BETONI (OAB 148548/SP)

Processo 1013370-20.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Flavio Porfirio Conceição - Vita Terra Branca Bru Desenvolvimento Imobiliário Spe Ltda - - Fabio Andrade - Promova o requerente, no prazo de cinco dias, o recolhimento de custas finais ou diligência do oficial de justiça para cumprimento do ato. - ADV: MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO (OAB 185680/SP), EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA (OAB 257627/SP)

Processo 1013957-42.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Joselito Gomes Souza - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - A requisição de informações (p. 431) deveria ter sido dirigida ao Hospital de Base de Bauru, que presta atendimento pelo SUS.Diligencie a serventia corretamente. (ofício à disposição da parte interessada) - ADV: JOSUE DIAS PEITL (OAB 124258/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), PAULA ROBERTA DIAS DE SOUZA ANDRADE (OAB 340293/SP)

Processo 1015536-59.2016.8.26.0071 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Francisco de Assis Claudino - Telefonica Brasil S/A - Segue-se o acolhimento da contestação por ilegitimidade (CPC, art. 525, § 1º, II e 778, caput) com a consequente extinção da execução iniciada, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.Responderá a exequente pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído à execução (CPC, art. 85, § 2º), observado entretanto, o benefício de assistência judiciária



concedido (p.98/99).Oportunamente, procedidas as anotações necessárias, arquivem-se estes autos. - ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP), FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), ADRIANE APARECIDA BARBOSA DALL AGLIO (OAB 139355/SP)

Processo 1017802-19.2016.8.26.0071 - Monitória - Contratos Bancários - HSBC Bank Brasil S/A - BANCO MÚLTIPLO - Delci Aparecida Mantovani da Silva - Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, faculto às partes que especifiquem, em cinco (05) dias, as provas que ainda pretendem produzir, fazendo-o, na hipótese positiva, de maneira justificada.Em idêntica oportunidade, informem se há interesse na realização de audiência conciliatória (CPC, art. 3°, § 3°).Intime-se. - ADV: MARCIO GOMES LAZARIM (OAB 127642/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1018656-13.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Condomínio Residencial San Francisco - Vanderci José Garcia - Ante a comunicação de que o acordo foi integralmente cumprido (p. 71), julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 924, inciso III do CPC.Ao Contador do Juízo para a apuração de eventuais custas em aberto, que ficarão a cargo do executado para pagamento até o trânsito em julgado desta, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se e comunicando-se como de praxe.P.R.I. - ADV: MARIA REGINA BINATTO (OAB 60117/SP), MARILIA BINATTO DE BARROS (OAB 321486/SP)

Processo 1020124-46.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Anna Administração e Participações Ltda - Paulo Sergio Mangaba - - Ana Cristina Franco dos Santos - Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. P. 99. - ADV: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (OAB 160824/SP), DANIEL DE ANGELES AUGUSTO PEREIRA (OAB 248837/SP)

Processo 1020647-87.2017.8.26.0071 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Alaercio Misquiatti - Erick Sandriny Borges e Silva - - Mique Eric Gimenes - - Willian Andreas Tudissaki Alvares - Fl.41: Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias sobre a certidão do oficial de justiça, cumprido negativo. - ADV: EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA (OAB 257627/SP)

Processo 1021384-61.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Obrigações - Kion South América Fabricação de Equipamentos para Armazenagem Ltda. - Simone Datovo Frois Me - Ante o exposto, REJEITO os infundados Embargos de Declaração opostos às fls. 80/81, mantendo-se a r. sentença tal como lançada nos autos.Int. - ADV: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK (OAB 164746/SP)

Processo 1022317-97.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - Djalma Garcia - Edmar Juliani Barbosa Lima - - Katia Lima Juliani - I:A assistência judiciária postulada, afasta a necessidade de recolhimento do preparo, competindo ao I. Relator a ser designado, apreciar o requerimento (CPC, art. 99, § 7º).II:À vista da apelação apresentada, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1010, § 1º). Em havendo apelação adesiva, cumpra-se o disposto no art. 1010, § 2º do CPC.A seguir, remetam-se o E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado (01ª a 10ª Câmaras), procedidas às anotações pertinentes, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1010, § 3º).Intime-se. - ADV: SILVIA LUCIA OLIVEIRA (OAB 91282/SP)

Processo 1022385-81.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Instituição Toledo de Ensino - Andre Luis Pleti - Homologo para que produza seus regulares, jurídicos e legais efeitos a avença de pp. 76/80 celebrada entre as partes, suspendendo o processo com fundamento no art. 922 do CPC.Aguarde-se em arquivo o cumprimento ou denúncia do acordo.Intime-se. - ADV: CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Processo 1026238-30.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Abel Ferreira da Silva Junior - Lucia Helena Guimarães Pimentel Silva - Delitel Telecomunicações Ltda. - Manifeste-se os requerentes em réplica, no prazo legal, tendo em vista à tempestividade da contestação. - ADV: LILIAN FIGUEIREDO SILVA RODRIGUES (OAB 369936/SP), RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA BASTOS (OAB 133438/SP)

Processo 1026659-20.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Messias Rental Locacao Equipamentos - Fl. 61: Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1026713-20.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Bernardino Aparecido Cano Paderis - Wilson Roberto Chiozzini - Promova o exequente o recolhimento de custas postais ou recolhimento de diligência do oficial de justiça, se pretende a citação por mandado, no prazo de cinco dias. - ADV: LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI (OAB 219859/SP), EMERSON WASSER BELITZ (OAB 228584/SP)

Processo 1026856-72.2017.8.26.0071 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Casaalta Construções Ltda - - Wilson Wieck - - Tamara Selmo Figueiredo Wieck - - Caio Cescatto Wieck - Banco do Brasil S/A - I:Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo de instrumento e aguarde-se a comunicação dos efeitos em que foi recebido. II: Publique-se o despacho de p. 278. Intime-se. - ADV: SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR (OAB 312163/SP), ALCEU RODRIGUES CHAVES (OAB 29073/PR)

Processo 1027416-48.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Marcio Aparecido Prado - P. 59. Indefiro o sobrestamento do feito, visto que o executado foi localizado pelo Oficial de Justiça, contudo, em nova diligência a Carta de Citação foi recebida por pessoa diversa, conforme exposto na decisão de p. 57.Destarte, faz se mister a tentativa de citação por oficial de justiça. Comprove o autor, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas necessárias. Intime-se. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1027977-38.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Gislane de Assis Me - Dilson Nogueira - manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC) - ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 262553/SP)

Processo 1028265-20.2016.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Regional de Bauru - Espólio de Assahi Kawagutti - Promova o exequente, no prazo de cinco dias o recolhimento de diligência do oficial de justiça para citação do executado, no endereço indicado, no valor de R\$ 77,10. - ADV: JORGE ANTONIO SORIANO MOURA (OAB 295509/SP)

Processo 1029233-16.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Paulo Eduardo Bernardi - - Carina Adam de Moura Ferro Silva - Jafd Empreendimentos Imobilários Ltda. - - Thotus Empreendimentos Imobilários Ltda. - - Alphaville Bauru Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Alphaville Urbanismo S/A - Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, faculto às partes que especifiquem, em cinco (05) dias, as provas que ainda pretendem produzir, fazendo-o, na hipótese positiva, de maneira justificada.Em idêntica oportunidade, informem se há interesse na realização de audiência conciliatória



(CPC, art. 3°, § 3°).Intime-se. - ADV: PAULA RENATA RUIZ DE ÁVILA MIGUEL (OAB 254376/SP), LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

Processo 1031972-59.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1015003-75.2017.8.26.0068 - 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri) - Sensorbrasil Comércio e Locações Ltda. - Barracão Supermercado Ltda - A propósito da certidão de p. 21 e Deixo de apreciar o pedido de p. 26, devendo o executado protocolá-lo no MM. Juízo Deprecante.Intime-se. - ADV: FABIO PEDRO ALEM (OAB 207019/SP)

Processo 1032235-91.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Dever de Informação - Leila Aparecida Guimarães - Serasa Experian - Certifico e dou fé que a contestação retro é tempestiva. Manifeste-se a requerente em réplica, no prazo legal. - ADV: RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA (OAB 113473/SP), SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP)

Processo 1033911-74.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Vendas casadas - Karen Andrade Terrabuio - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - Vistos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, à vista da documentação carreada, seguro do contido no art. 99, §§ 3º e 4º do NCPC. Anote-se.Com fundamento no art. 139, II, do Novo Código de Processo Civil, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal, pois, inexistindo atualmente na comarca estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Novo Código de Processo Civil e artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Em termos a petição inicial e não se vislumbrando hipótese de improcedência liminar, cite-se a parte ré para ofertar resposta, por Advogado, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231 no NCPC, sob advertência de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 344). - ADV: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE (OAB 316518/SP), MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO (OAB 321972/SP)

Processo 1034417-50.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - M.A.M. - Vistos, Diante da certidão da serventia (p. 40), promova a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290).No prazo de emenda, esclareça o banco autor a que se referem os documentos de p. 22/33, porque neles figura pessoa estranha a lide. Intime-se. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1034591-59.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. -L.G.C. - Vistos.1. Comprovada a instituição de alienação fiduciária em garantia, o inadimplemento e a mora da parte ré, esta demonstrada por notificação extrajudicial, protesto de título e/ou carta registrada com aviso de recebimento, com especial atenção ao fato de que não se exige que a assinatura dele constante seja a do próprio destinatário, DEFIRO a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se mandado com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, que deverá ser depositado nas mãos de depositário indicado pela instituição financeira autora.2. Cinco dias após executada a medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome dele, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.3. Executada a medida liminar, cite-se a parte ré para, em quinze dias, sob pena de revelia, apresentar resposta, consignando no mandado de citação as demais advertências legais (CPC, arts. 344, 355, II, e Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 4º).4. Em cinco dias, contados da execução da medida liminar, se o quiser, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem objeto da alienação fiduciária em garantia lhe será restituído livre do ônus, no entanto, neste caso, a eventual resposta deverá limitar-se à alegação de ter havido pagamento a maior e desejo de restituição, conforme dispõe o § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 911, de lº outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.5. O pagamento da dívida pendente, segundo o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, deverá observar os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, pena de invalidade.6. Cumpra-se o disposto nos §§ 9º a 11, conforme o caso, ambos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, promovendo-se a inclusão da restrição judicial na base de dados do Renavam, em recolhidas previamente as custas pertinentes.7. Nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, a parte ré, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e os respectivos documentos.8. Conste do mandado a determinação de que, em não se localizando o bem objeto da busca e apreensão, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se a parte ré foi localizada ou se reside ou não no local em que realizada a diligência de busca e apreensão. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/

Processo 1034706-80.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Tania Aparecida Miranda de Carvalho More - Vistos.1. Comprovada a instituição de alienação fiduciária em garantia, o inadimplemento e a mora da parte ré, esta demonstrada por notificação extrajudicial, protesto de título e/ou carta registrada com aviso de recebimento, com especial atenção ao fato de que não se exige que a assinatura dele constante seja a do próprio destinatário, DEFIRO a medida liminar pleiteada na petição inicial. Expeça-se mandado com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, para a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, que deverá ser depositado nas mãos de depositário indicado pela instituição financeira autora.2. Cinco dias após executada a medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome dele, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.3. Executada a medida liminar, cite-se a parte ré para, em quinze dias, sob pena de revelia, apresentar resposta, consignando no mandado de citação as demais advertências legais (CPC, arts. 344, 355, II, e Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 4º).4. Em cinco dias, contados da execução da medida liminar, se o quiser, a parte ré poderá pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem objeto da alienação fiduciária em garantia lhe será restituído livre do ônus, no entanto, neste caso, a eventual resposta deverá limitar-se à alegação de ter havido pagamento a maior e desejo de restituição, conforme dispõe o § 4º do art. 3º do Decreto-lei nº 911, de lº outubro de 1969, na redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.5. O pagamento da dívida pendente, segundo o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 10.931/04, deverá observar os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, pena de invalidade.6. Cumpra-se o disposto nos §§ 9º a 11, conforme o caso, ambos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, na redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, promovendo-se a inclusão da restrição judicial na base de dados do Renavam, em recolhidas previamente as custas pertinentes.7. Nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, a parte ré, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e os respectivos documentos.8. Conste do mandado a determinação de que, em não se localizando o bem objeto da busca e apreensão, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se a parte ré foi localizada ou se reside ou não no local em que realizada a diligência de busca e



apreensão. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 1034828-93.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Rosilene Aparecida Cita - Flavio Augusto de Oliveira - Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: THAINAN FERREGUTI (OAB 227074/SP)

Processo 1034953-61.2017.8.26.0071 - Monitória - Locação de Imóvel - Monica Alexandra Dittrich Santos - Ana Paula Silveira - - Adolfo Jose Pereira Neto - Vistos, Ante a certidão da Serventia de p. 23, INTIME-SE a parte demandante para complementar o recolhimento inicial das custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Novo Código de Processo Civil) e extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (artigo 485, inciso IV, do mesmo Código). Intime-se. - ADV: PERICLES COPPIETERS (OAB 227357/SP), DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS (OAB 31130/SP)

Processo 1035277-51.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Abc Atividades de Cobranças e Informações Cadastrais Eireli - Epp - Idc Comércio de Epis Eireli Epp - - Eder Pedrozo da Silva Me - Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Novo Código de Processo CivilAs citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providenciese tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ROBERTO ALVES BARBOSA (OAB 105889/SP), LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 122982/SP)

Processo 1035585-87.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.F.C.F.I. - M.A.C.S. - Vistos.No prazo de emenda, apresente o autor o valor correto da causa (p. 4), nos termos do artigo 3º, § 2º do Decreto-lei nº 911/69, recolhendo a diferença de custas, se houver, bem como apresente o documento de p. 11/12, de forma legível, para a devida análise do processo, sob pena de indeferimento.Intime-se. - ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/

TJSP

SP), PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Processo 1035770-28.2017.8.26.0071 - Monitória - Prestação de Serviços - lascj Universidade do Sagrado Coração - Mariana Volpe Alves - Vistos.I - Esclareça a parte autora, no prazo de quinze (15) dias, se o substabelecimento de p. 43 pertence a estes autos, uma vez que o Dr. Emmanuel Santos de Castro não está constituído na procuração de p. 41/42. II - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e está aparelhada com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de sorte que a ação monitória é pertinente. Em tais condições, DEFIRO, de plano, a expedição de carta ou mandado, com os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC, com o prazo de 15 dias nos termos protestados na inicial, para o cumprimento e o pagamento de honorários de cinco por cento do valor atribuído à causa, do qual também deverá constar que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas processuais. Fica constando, ainda, que se não houver pagamento ou oferecimento dos embargos no prazo de 15 dias, "constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial" (CPC, art. 701 § 2º). Intime-se. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

Processo 4001924-08.2013.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Lumière Veículos LTDA. - MOSSLEM MOSLEMANI ME - - Mosslem Moslemani e outro - Fls. 213/214: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. - ADV: VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO (OAB 164791/SP), JOAO ALBERTO GODOY GOULART (OAB 62910/SP), ARTUR CAVALCANTI SOBREIRA DE LIMA (OAB 313666/SP)

Processo 4006243-19.2013.8.26.0071 - Procedimento Comum - Propriedade - CIBELE MISQUIATI - VERA LUCIA MISQUIATI - - ROSANGELA MISQUIATI - - LUIZ MISQUIATI FILHO - - CELSO ROBERTO MISQUIATI - - Francisca Fernandes Gomes Maricato - Shumoto Ishu - - Mieko Hokama Ishu - - Marilena Zonari - - Wagner Peron Ferreira - Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias sobre a devolução da carta precatória, cumprida negativa, juntada as fls. 232/239 dos autos. - ADV: DIOGENES AVELINO DOS SANTOS (OAB 277434/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS LUIZ FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 1000017-73.2018.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Luzia Bernardina Amado Arcaça - Banco Itaú Consignado S/A. - Vistos. I - Diante dos documentos carreados aos autos, que julgo idôneos, defiro a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.II - Com fundamento no art. 139, II, do Novo Código de Processo Civil, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal, pois, inexistindo atualmente na comarca estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Novo Código de Processo Civil. Em termos a petição inicial e não se vislumbrando hipótese de improcedência liminar, cite-se a parte ré para ofertar resposta, por Advogado, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231 no CPC, sob advertência de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 344). No prazo da resposta deverá o Banco - requerido exibir o boleto de quitação pretendido, bem como os cálculos de amortização.Servirá o presente, por cópia digitada, como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: DANIEL ANDRADE PINTO (OAB 331285/SP)

Processo 1000153-70.2018.8.26.0071 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Jocilene Medeiros de Oliveira - Banco Daycoval S/A - Comprovada a carência de recursos financeiros, defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto no art. 100 do CPC. Anote-se.Indefiro a tutela na forma requerida. Não há qualquer notícia de que o banco réu esteja se recusando ao recebimento de parcelas no preciso valor ajustado de sorte que, no particular, carece o autor de interesse de agir, ressalvado o direito à repetição de eventual indébito, caso e se revista alguma obrigação contratada. E não há, lado outro, como se deferir a consignação de valores outros, que de logo se revelam insuficientes, já que se pretende consignar prestação menor do que aquela originariamente ajustada pelas partes e sem se observar os encargos pactuados para a mora. A consignação de valores inferiores ao pactuado, em verdade, não teria o efeito de descaracterizar o inadimplemento, mote da pretensão deduzida, razão pela qual não se justifica na espécie, como já observou a jurisprudência: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - Pretensão de tutela antecipada para depósito dos valores incontroversos, sem caracterizar inadimplemento - Descabimento - O depósito dos valores incontroversos não tem o condão de afastar os efeitos da mora - Demonstração da ilegalidade da cobrança que reclama amplo contraditório, não bastando a apresentação de cálculos unilateralmente elaborados pelo devedor - Não há justificativa legal para, em sede de antecipação de tutela, obrigar o juiz para que, de plano, verifique a validade dos critérios de cálculo utilizados unilateralmente pela parte - Recurso não provido." (TJSP, Al 990104211077, rel. Renato Rangel Desinano, j. em 07/10/2010). Nesse passo, cumpre também observar que não se alegou fato imprevisível ou extraordinário que justificasse a regulação do contrato, já que todos os encargos estavam nele previamente previstos, inclusive o valor das prestações devidas para o resgate do financiamento e a taxa de juros, estas por sinal em aparente conformidade com a realidade do mercado financeiro nacional. Em tema de contrato de mútuo com prestações mensais fixas e juros pré-fixados, não há se cogitar, ao menos em princípio, de anatocismo já que os encargos remuneratórios são calculados e pagos mensalmente na sua totalidade, não sobejando juros para serem acrescidos ao saldo devedor, para num período seguinte serem novamente calculados sobre o total da dívida (TJSP, Ap. 1.235.571-8/0, rel. JOSÉ REYNALDO, j. em 24/06/2009). O contrato, ademais, é posterior ao advento da Medida Provisória 1963-17/2000, que permite a capitalização de juros, mormente em se tratando de cédula de crédito bancário.De resto, porque não se nega a existência de financiamento em aberto, questionando-se apenas o montante a vista de fundamentos inidôneos, não há se reconhecer qualquer irregularidade em eventual anotação restritiva de crédito ou protesto caso não se aperfeiçoe o pagamento das prestações, até porque o simples ajuizamento da ação revisional não afasta a mora (STJ, Sum. 380). Com fundamento no art. 139, II, do Novo Código de Processo Civil, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal, pois, inexistindo atualmente na comarca estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil e artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Cite-se a parte ré para ofertar resposta, por Advogado, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231 no CPC, sob advertência de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 344).Por se tratar de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código. - ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/ RS)



Processo 1012738-91.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Joice da Silva Moreira - Cristiane Industria e Comercio LTDA - Fls. 84/87: a parte Requerida promoveu a juntada de Procuração e do comprovante do recolhimento de custas de mandato. Fls. 92/96: manifeste-se a Requerida, no prazo de cinco dias. - ADV: MEIRY LEAL DE OLIVEIRA (OAB 133436/SP), ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR (OAB 306708/SP)

Processo 1026233-42.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Jardins do Sul - Adalberto Gonçalves de Oliveira - Vistos.I - P. 97: Observe-se no momento oportuno. II - Concedo o prazo de dez (10) dias, ao autor, para o recolhimento da taxa da CAASP. No silêncio, oficie-se a SPPREV para as providências necessárias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. - ADV: ROBERTO JOSE ROMANI JUNQUEIRA (OAB 226331/SP), PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO (OAB 247247/SP), ADRIANA AQUILANTE PREGNOLATO (OAB 285368/SP), MONICA REGINA MARTINS (OAB 337669/SP)

Processo 1035744-30.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - IASCJ- Universidade do Sagrado Coração - USC - Marcia Heloisa de Assis - Vistos. Cite-se a executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. A executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exeguente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS LUIZ FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0003545-69.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1022330-67.2014.8.26.0071) (processo principal 1022330-67.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - CARLOS ROBERTO FRANCO - FLÁVIA NASCIMENTO LIMA - Fica a parte EXEQUENTE intimada a informar, visando à expedição de ofício ao Serasa: (a) data da inclusão, (b) vencimento da dívida, (c) data da inadimplência, (d) valor atualizado do débito, nos termos do item 2 do Comunicado CG 1413/2016. - ADV: JOAO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 123315/SP), DANIELA LOURENÇO RIZZO (OAB 375238/SP)

Processo 0013059-22.2012.8.26.0071/01 (apensado ao processo 0013059-22.2012.8.26.0071) (007.12.0120.013059/1) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Preve Ensino Ltda - Andreia Nakanishi Hata - Fica a parte exequente intimada a manifestar acerca da juntada do aviso de recebimento de fls. 223, que retornou negativo com a informação ausente. - ADV: DANILO MEIADO SOUZA (OAB 264891/SP), EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP), FABIHELEN MONTEIRO DO NASCIMENTO CUNHA (OAB 336954/SP)

Processo 0033731-75.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1019207-90.2016.8.26.0071) (processo principal 1019207-90.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Escola Guedes de Azevedo Ltda Epp - Alexandre Hiroshi Kameo - Vistos.O presente Cumprimento de Sentença refere-se a acordo não cumprido que foi homologado na ação de Execução nº 1019207-90.2016.Nos termos do artigo 922, § único do CPC..."Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso".Sendo assim, deverá a parte autora peticionar na ação de Execução para dar continuidade ao seu regular andamento.Após, diligencie a serventia pelo cancelamento deste, remetendo-se ao distribuidor. Intime-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE MARTIM HERRERA (OAB 266148/SP)

Processo 0037928-49.2012.8.26.0071 (071.01.2012.037928) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria Jose Monteiro Benjamin Buffa - Banco do Brasil Sa - Ciência as partes da juntada aos autos do e-mail de fls. 222, o qual comunica o resultado do julgamento do Agravo em Recurso Especial. - ADV: WALTER PIRES RAMOS JUNIOR (OAB 98579/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), VINÍCIUS ALMEIDA AMÂNCIO DE MORAES (OAB 392196/SP), MATHEUS SARKIS AULER (OAB 363725/SP)

Processo 0050565-32.2012.8.26.0071 (apensado ao processo 0053062-87.2010.8.26.0071) (processo principal 0012092-79.2009.8.26.0071) (071.01.2009.012092/2) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Espólio de Antonio Patricio - - Kelly Grazielle Garcia - - Cora Paulino Patrício - - Marco Antonio Paulino Patrício - - Márcio Paulino Patrício - Luiz Paulino Patrício - João Evangelista Castro Silva - Carta Precatória expedida. - ADV: FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI (OAB 32026/SP), CELSO EVANGELISTA (OAB 84278/SP), EDUARDO PAZ PESCIO (OAB 259660/SP), KELLY GRAZIELLE GARCIA (OAB 261057/SP), MARIA ADELINA GONÇALVES PEREIRA (OAB 64617/MG)

Processo 1005040-05.2015.8.26.0071 (apensado ao processo 1015276-50.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Teresa Chella - Carlos Alberto Cesário Rodrigues - - Isabel André Luiz - RICHARD GEBARA - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 16/03/2018 às 11:10 horas, que se realizará na sala de audiências da respectiva Vara. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: LUCIANE CRISTINE LOPES (OAB 169422/SP), DELTON RODRIGO FERREIRA BENTO (OAB 253243/

268

SP

Processo 1011275-17.2017.8.26.0071 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Patricia Maldonado - - Graziela Maldonado Surubi - Jupira Guedes Misquiati - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 28/03/2018 às 10:30 horas, que se realizará na sala de audiências da respectiva Vara. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: ANNA CAROLINA MONDILLO (OAB 169588/SP), VITOR MIO BRUNELLI (OAB 250908/SP), JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA (OAB 254532/SP), FABRICIO BLOISE PIERONI (OAB 250747/SP)

Processo 1013489-78.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Safra Financeira S/A - Rubens Estefano Serodio - Manifeste-se a parte autora/exequente acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s). - ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

Processo 1014545-49.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Marcelo Siqueira de Oliveira - - Ana Carolina Achôa Aguiar Siqueira de Oliveira - Assuã Incorporadora Ltda - Epp - - Assuã Construções, Engenharia e Comércio Ltda - Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 06/04/2018 às 09:30 horas, que se realizará na sala de audiências da respectiva Vara. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. - ADV: JULIO CESAR MISSE ABE (OAB 69120/SP), PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (OAB 102546/SP), LUIZ BOSCO JUNIOR (OAB 95451/SP)

Processo 1015576-07.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Daniela Loureiro de Marins - Me - - Jose Edequias Bispo de Marins - - Margarida Maria Loureiro de Marins - - Dinael Martins Santos - - Daniela Loureiro de Marins - Fica a parte exequente intimada a comprovar o recolhimento de taxa postal ou informar se deseja a expedição de carta precatória, uma vez que o endereço constante na p. 114 pertence a outra comarca. Ciência da juntada do aviso de recebimento de p. 140, que foi endereçado ao corréu José Edequias, foi assinado pela corré Margarida. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1025630-32.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 0001040-03.2015.8.26.0056 - 2ª Vara Cível de Londrina/PR) - Hydronorth S/A - Cury Segalla Comercio de Tintas - Deixo de apreciar o pedido de p. 24, visto que este deve ser formulado junto ao MM. Juízo Deprecante.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, devolva-se a Carta Precatória com nossas homenagens.Intime-se. - ADV: ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA (OAB 162765/SP)

Processo 1025775-25.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Ninha Churrasco Ltda - Rodrigo Cordeiro Diniz - Vistos.Homologo por sentença para que produza seus regulares, jurídicos e legais efeitos com eficácia de título executivo judicial, o acordo realizado em audiência (p. 83), celebrada entre os transatores Ninha Churrasco Ltda e Rodrigo Cordeiro Diniz, transação que apresenta objeto lícito e não vedado por lei, já distribuída e convencionadas entre as partes, na transação, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. Em face do aspecto amigável da petição ora analisada, certifique-se o imediato trânsito em julgado desta e aguarde-se integral cumprimento ou denúncia do acordo. P.R.I. - ADV: JEFERSON DANIEL MACHADO (OAB 294917/SP), GILMARA DA SILVA BIZZI (OAB 235308/SP)

Processo 1029329-31.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Luiz Roberto Napolião - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Certifico que, apesar de citado (pp. 39/42), decorreu in albis o prazo para apresentar contestação. Manifeste-se a parte autora a respeito. - ADV: VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

Processo 1031653-91.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - SOROCRED - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Willian Carlos Peixoto - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262/SP), MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1034904-20.2017.8.26.0071 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Vértico Bauru Empreendimento Imobiliário Ltda - Christiane Nicolielo Soria Vaz da Silva - - Edson Mendes Mazzei da Rocha - Vistos, A presente ação foi distribuída a este juízo por prevenção ao Processo nº 1034903-35.2017.8.26.0071.Mas conforme certidão de p. 99, apenas há identidade de partes, sendo distintas as causas de pedir e pedido das duas ações, não se verificando, portanto, nenhuma das hipóteses previstas no art. 286, I a III, CPC.Assim, determino o encaminhamento dos autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição livre. Intime-se. - ADV: FABIO RESENDE LEAL (OAB 196006/SP)

Processo 1035186-58.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Rodrigo Cesar Silva - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Vistos, A exibição de documentos, enquanto medida cautelar antecedente, não foi regulada pelo Novo Código de Processo Civil, sob cuja égide proposta a presente ação. E não pode ser substituída por ação de obrigação de fazer, como se pretende. Afinal, o Estado se obriga à prestação jurisdicional, mas, ao cumpri-la, deve agir movido pela necessidade ou utilidade de sua intervenção (Ernane Fidélis dos Santos, Manual de Direito Processual Civil, 3 a ed., vol. I, p. 48), a qual deve ser postulada pela forma instrumental adequada. Destarte, como o novo Código de Processo Civil prevê instrumento específico para objetivo almejado pelo autor ("conhecimento das condições contratuais" p. 2), qual seja, a produção antecipada de provas, que não tem caráter contencioso e se destina, entre outros fins, a propiciar "o prévio conhecimento" de fatos que possam "justificar ou evitar o ajuizamento de ação" (CPC, arts. 381 e segs.) este deve ser necessariamente observado. Nesse sentido a atual orientação da jurisprudência:"Apelação Ação cominatória Exibição de documentos Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito Irresignação parcialmente procedente Hipótese em que, diversamente do considerado em primeiro grau, os elementos apresentados evidenciam, em princípio, o cumprimento do requisito da prévia solicitação extrajudicial Incabível, porém, a via contenciosa para a obtenção dos indigitados documentos Adequado, sim, sob a vigência do CPC de 2015, o emprego da chamada ação de produção antecipada de provas, sem caráter contencioso (art. 381 e segts.) Sentença afastada, de modo a que seja concedida ao autor oportunidade de emenda à petição inicial, para a utilização do adequado instrumento." (TJSP, Ap. 1021668-35.2016.8.26.0071, rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. em 06/03/2017, grifei). Daí porque faculto a emenda da inicial, para a adequação ao procedimento indicado, sob pena de indeferimento. Intime-se. -ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DE FREITAS JORGE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS LUIZ FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

TJSP

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 0004820-53.2017.8.26.0071 (processo principal 0038291-75.2008.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Instituição Toledo de Ensino - Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel - Considerando que a fase cognitiva tramitou em formato físico, antes de apreciar o pedido de pp. 32/33 e aplicar o disposto no art. 274, parágrafo único do CPC, apresente a exequente cópia da carta ou mandado de citação cumprido positivo.Intime-se. - ADV: CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Processo 0030629-79.2016.8.26.0071 (processo principal 1016451-79.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença -Obrigações - CENTRO EDUCACIONAL BAURUENSE LTDA - EPP - DILMA ROSANGELA MUNHOZ - P. 43. Indefiro a intimação da ré na pessoa de seu procurador, visto que esta deve ser pessoal. A respeito decidiu E. Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA INDICAR BENS À PENHORA. INTIMAÇÃO QUE DEVE SER PESSOAL, POIS A DETERMINAÇÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO PECUNIÁRIA. RECURSO PROVIDO. A intenção do legislador é combater com rigor a conduta do executado, que, não toma providências para colaborar com a efetividade da prestação jurisdicional. Por isso que, além de condutas comissivas também a omissão do devedor, ensejam aplicação da multa, prestigiando os princípios basilares da efetividade, cooperação e boa-fé processual. Todavia, essa intimação deve ser realizada na pessoa do devedor e não na de seu patrono, pois a determinação envolve uma obrigação de fazer (indicar bens à penhora). (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2036499-56.2017.8.26.0000, Rel. Des. Adilson de Araujo, 31ª Câmara de Direito Privado, abr. 11/04/2017).". Assim, nos termos do art. 829, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o executado a indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, certo que a sua recusa, injustificada, implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, inciso V, do mesmo diploma legal. Intime-se. ///Aguarda-se o recolhimento das custas de diligência para intimação pessoal, no prazo de cinco dias./// - ADV: EDUARDO VENDRAMINI MARTHA DE OLIVEIRA (OAB 331314/SP), DANILO MEIADO SOUZA (OAB 264891/SP), TANIA MARISTELA MUNHOZ (OAB 96262/SP), PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY (OAB 139551/SP)

Processo 0035166-21.2016.8.26.0071 (processo principal 0038882-95.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - Stilnox Industria e Comercio de Equipamentos Industriais - - Carlos Duarte Ribeiro - - Maria Helena Freitas Duarte - - Carlos Leandro Menao - - Antonio Gejao Filho - - Luciana Fatima Duarte Menao - - Ida Benedita Germano Gejao - I:P. 50. Indefiro a restituição de prazo para eventual impugnação à penhora on line (p. 43/47), pois observo que o substabelecimento ocorreu com reserva de poderes (p. 51). Neste caso, o patrono substabelecente continua com os devidos poderes para atuar nos autos. Ademais, observo que o subscritor do substabelecimento foi intimado da decisão de p. 48 (p. 49). Il:Ante a certidão de p. 52, deverá a parte executada comprovar o recolhimento da taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia no prazo de 10 dias. Decorrido sem regularização, expeça-se ofício à SPPREv para as providências cabíveis. Intime-se. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), SANDRO MATIAS SALVADOR (OAB 295744/SP), ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR (OAB 306708/SP)

Processo 1000337-65.2014.8.26.0071/01 (apensado ao processo 1000337-65.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Maap Locação de Veículos Ltda. - Zani Rosa & Rosa LTDA - ME - P. 63: Defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, pelo prazo de 01 (um) ano.Aguarde-se provocação em arquivo, observando o exequente o disposto no § 4º de referido dispositivo legal. Intime-se. - ADV: JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ (OAB 116270/SP), MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI (OAB 91461/SP)

Processo 1005524-20.2015.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco Bradesco S/A - Omar Monteiro Tayar - Eireli - - Ohmar Monteiro Tayar - Lucimar Pires de Camargo Monteiro Tayar - Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus regulares e legais efeitos a transação de p. 115/7, celebrada entre BANCO BRADESCO S/A e OHMAR MONTEIRO TAYAR - EIRELI E OHMAR MONTEIRO TAYAR, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito, consoante dispõe o artigo 924, III, do NCPC. HOMOLOGO ainda, a desistência do prazo recursal formulado pelas partes. Expeçam-se mandados para levantamento das penhoras realizadas (p. 83 e 116/7), ficando os executados responsáveis pela sua impressão e protocolização nos cartórios competentes. Ao contador do Juízo para apuração das custas finais, que serão arcadas pelos executados, até o trânsito em julgado, pena de inscrição da dívida. Certifique-se o trânsito em julgado, e após, pagas eventuais custas processuais remanescentes e feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos observadas as demais formalidades de praxe. P.R.I. /// Mandado de averbação expedido. /// Custas finais a cargo dos executados: R\$ 501,60, cód. 230-6 - guia DARE. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1008691-45.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Cintia Aparecida Maffini - BANCO DO BRASIL - Vistos.Na presente ação já houve impugnação na oportunidade em que cabia ao executado oferecê-la (p. 105/120) e que foi julgada improcedente, com interposição de recurso em 14/03/2016, o qual foi dado parcial provimento. O exequente pleiteia o pagamento do saldo remanescente, para o que foi o executado intimado (p. 210) a pagar, e este em oportunidade que lhe cabia se manifestar ofereceu novamente impugnação.Assim, reconhecendo a preclusão, deixo de receber a impugnação de p. 235/245.Determino a remessa dos autos ao Contador Judicial, para que, diante das divergências apresentadas (p. 212/218 e 246), se apure o valor correto do saldo remanescente.Intime-se. /// Ficam as partes intimadas da manifestação do Contador do Juízo de p. 254. - ADV: DIRCE DELAZARI BARROS BERTOLACCINI (OAB 124909/SP), GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), PAULO ROBERTO VIEIRA (OAB 115810/SP)

Processo 1008931-63.2017.8.26.0071 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Portinari - José Antônio Piedade Louzada - - Aparecida Carmen de Andrade Louzada - A parte exequente foi intimada para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito (p. 106), mas mesmo assim permaneceu silente (p. 107). Dada a inércia do exequente, deixando de denunciar eventual descumprimento do acordo homologado, a despeito da presunção assinalada (p. 102), julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 924, inciso III do CPC.Ao Contador do Juízo para a apuração de eventuais custas em aberto, que ficarão a cargo dos executados para pagamento até o trânsito em julgado desta, sob pena de inscrição na dívida ativa.Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se e comunicando-se como de praxe.P.R.I. /// Custas finais a cargo dos executados: R\$ 125,35, cód. 230-6 - guia DARE. - ADV: GILMARA DA SILVA BIZZI (OAB 235308/SP), JEFERSON DANIEL MACHADO (OAB 294917/SP)

Processo 1013551-21.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - José Ricardo de Paula Frederico - Carlos Anacleto Oléias - POSTO ISSO, acolho a exceção de incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao D. Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR, promovendo-se as anotações e comunicações pertinentes. - ADV: THIAGO QUINTANA REIS (OAB 333794/SP), GUILHERME MORO DOMINGOS (OAB 29050/PR)

Processo 1016005-71.2017.8.26.0071 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Gilson Jose Donato - Banco Bradesco S/A - Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, faculto às partes que especifiquem, em cinco (05) dias, as provas que ainda pretendem produzir, fazendo-o, na hipótese positiva, de maneira



justificada.Em idêntica oportunidade, informem se há interesse na realização de audiência conciliatória (CPC, art. 3º, § 3º). Intime-se. - ADV: RODRIGO ANGELO VERDIANI (OAB 178729/SP), PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR (OAB 66479/SP)

Processo 1016157-27.2014.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.F.S.S. - B.S. - Vistos.Esclareça o Contador Judicial, se na planilha de p. 222/227 foi aplicado juros de mora de 1%, como determinado a p. 121. Intime-se. /// Ciência as partes da informação do contador do juízo (p. 234). - ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), DIRCE DELAZARI BARROS BERTOLACCINI (OAB 124909/SP), PAULO ROBERTO VIEIRA (OAB 115810/SP)

Processo 1020643-55.2014.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - IAGO PEREIRA DE OLIVEIRA - Deixo de apreciar o pedido de p. 75, pois observo que OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO não é parte nos autos. Ademais, o feito encontra-se extinto com fundamento no art. 485, III do CPC (pp. 71/72). Nada sendo requerido em 05 dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 326454/SP), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 319501/SP)

Processo 1021954-13.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - João Batista Inácio Miranda - Banco Bradesco Financiamento S/A - À vista da apelação apresentada, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1010, § 1º). Em havendo apelação adesiva, cumpra-se o disposto no art. 1010, § 2º do CPC.A seguir, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado (11ª a 24ª Câmaras), procedidas às anotações pertinentes, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1010, § 3º).Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/ SP), ANDRESSA CAVALCA (OAB 186718/SP), TAÍS VANESSA MONTEIRO (OAB 167647/SP)

Processo 1025311-64.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Revisão do Saldo Devedor - Sandra Mara Cavalheiro Takamatsu Camargo - Osmir Camargo - Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex - Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, faculto às partes que especifiquem, em cinco (05) dias, as provas que ainda pretendem produzir, fazendo-o, na hipótese positiva, de maneira justificada.Em idêntica oportunidade, informem se há interesse na realização de audiência conciliatória (CPC, art. 3º, § 3º).Intime-se. - ADV: FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP), ARNALDO TAKAMATSU (OAB 50115/SP)

Processo 1027006-53.2017.8.26.0071 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pan S/A - Milton Jorge de Farias - P. 78/79. Após comprovado o recolhimento das taxas necessárias, defiro a utilização dos sistemas BACENJUD e INFOJUD para verificação dos endereços do requerido. Restando negativas tais diligências, determino desde logo, mediante o prévio recolhimento das despesas necessárias (Prov. 2.195/2.014), as pesquisas pelos sistemas informatizados RENAJUD, CPFL - ON LINE e SIEL - TRE, este último mediante o fornecimento do nome da mãe, data do nascimento ou n.º do titulo de eleitor. Com o pagamento, a ser realizado nos 05 (cinco) dias seguintes à intimação do insucesso das diligências determinadas no primeiro parágrafo, efetue-se a ordem de consulta, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo. Faculto à parte autora, sob o juízo de que todas as providências supra já se entremostram suficientes a atender às exigências do art. 256, § 3º do CPC, que providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto, fazendo constar que a resposta deverá ser encaminhada diretamente ao 7º Ofício Cível, Fórum de Bauru, localizado na Rua Afonso Pena n.º 5-40, CEP 17.060-250, sala 08, 3º andar, e-mail bauru7cv@tjsp.jus.br, preferencialmente via e-mail, ficando ao seu encargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. Consigno, desde já, que os endereços encontrados em razão das determinações supra ainda não diligenciados deverão o ser, pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, fica desde já deferida a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.Intime-se. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1034286-75.2017.8.26.0071 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Israel Xavier Conversani - Thais Brisolla Conversani - Celso Cesar Carrer - Vistos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, à vista da documentação carreada, seguro do contido no art. 99, §§ 3º e 4º do NCPC. Anote-se.Com fundamento no art. 139, II, do Novo Código de Processo Civil, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal, pois, inexistindo atualmente na comarca estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Novo Código de Processo Civil e artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Em termos a petição inicial e não se vislumbrando hipótese de improcedência liminar, cite-se a parte ré para ofertar resposta, por Advogado, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231 no NCPC, sob advertência de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 344). - ADV: MARCELO RODRIGUES MADUREIRA (OAB 119938/SP)

Processo 1034715-42.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Wanderson Willian da Silva Galbiati - Banco Daycoval S/A - Vistos,1-Para apreciação do pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessário se faz que a autora traga para os autos, no prazo de 10 dias, o demonstrativo de pagamento atualizado, referente ao ano e mês em curso. 2-A exibição de documentos, enquanto medida cautelar antecedente, não foi regulada pelo Novo Código de Processo Civil, sob cuja égide proposta a presente ação. E não pode ser substituída por ação de obrigação de fazer, como se pretende. Afinal, o Estado se obriga à prestação jurisdicional, mas, ao cumpri-la, deve agir movido pela necessidade ou utilidade de sua intervenção (Ernane Fidélis dos Santos, Manual de Direito Processual Civil, 3ª ed., vol. I, p. 48), a qual deve ser postulada pela forma instrumental adequada. Destarte, como o novo Código de Processo Civil prevê instrumento específico para objetivo almejado pelo autor ("conhecimento das condições contratuais" p. 2), qual seja, a produção antecipada de provas, que não tem caráter contencioso e se destina, entre outros fins, a propiciar "o prévio conhecimento" de fatos que possam "justificar ou evitar o ajuizamento de ação" (CPC, arts. 381 e segs.) este deve ser necessariamente observado. Nesse sentido a atual orientação da jurisprudência:"Apelação Ação cominatória Exibição de documentos Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito Irresignação parcialmente procedente Hipótese em que, diversamente do considerado em primeiro grau, os elementos apresentados evidenciam, em princípio, o cumprimento do requisito da prévia solicitação extrajudicial Incabível, porém, a via contenciosa para a obtenção dos indigitados documentos Adequado, sim, sob a vigência do CPC de 2015, o emprego da chamada ação de produção antecipada de provas, sem caráter contencioso (art. 381 e segts.) Sentença afastada, de modo a que seja concedida ao autor oportunidade de emenda à petição inicial, para a utilização do adequado instrumento." (TJSP, Ap. 1021668-35.2016.8.26.0071, rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. em 06/03/2017, grifei). Daí porque faculto a emenda da inicial, para a adequação ao procedimento indicado, sob pena de indeferimento. Intime-se. - ADV: MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBAIOLLI (OAB 265423/SP)

Processo 1034836-70.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Maria Isabel Pereira Alves - MRV



ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - I.Atento à comprovação da necessidade (p. 20/22), defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.II. Concedo a tutela de urgência, sob o juízo de que presentes os requisitos legais. Com efeito, entremostrase abusiva a cobrança de taxa de atribuição de unidade, mormente porque a autora já teria realizado o pagamento relativo ao registro imobiliário. Deveras e segundo tem proclamado a jurisprudência, "tais despesas estão relacionadas com a tradição do imóvel, sendo inerentes à própria atividade de incorporação, construção e comercialização das unidades autônomas. Logo, não podem ser transferidas aos compradores." (TJSP, Ap. 0054944-81.2012.8.26.0405, rel. Des. Maia da Cunha, j. 13.12.2016) Assim, determino a suspensão da exigibilidade de referida taxa, de sorte que não poderá a ré promover anotação restritiva em desfavor da parte autora em cadastros de inadimplentes, a pretexto do respectivo inadimplemento, pena de responder por multa correspondente ao dobro de cada valor lançado, tampouco adotar medidas punitivas, como o cancelamento do desconto relativo à campanha "bom pagador". III. Com fundamento no art. 139, II, do Código de Processo Civil, relego para momento oportuno a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 desse diploma legal.É que inexistindo atualmente na comarca estrutura funcional suficiente para adotar essa providência indistintamente nos milhares de processos distribuídos anualmente a esta Vara, razoável que se faça a análise seletiva da viabilidade da autocomposição após o contraditório, pena de se comprometer a brevidade da pauta e a própria celeridade na solução dos litígios, em detrimento do princípio insculpido no art. 4º do Código de Processo Civil e artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. IV.Cite-se a ré para oferta de resposta, por Advogado, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231 no CPC, sob advertência de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, art. 344), intimando-a pelo mesmo expediente da tutela de urgência deferida e da astreintes fixada.Por se tratar de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do mesmo Código. - ADV: AMANDA POLI SEMENTILLE (OAB 321347/SP)

UPJ 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ RENATO SOMAGLIA ALBINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0004551-82.2015.8.26.0071 (processo principal 4005912-37.2013.8.26.0071) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha - Berenice Lucindo dos Santos Lopes Ricci (espólio) - Ao arquivo. - ADV: JOSÉ ANTONIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP), PAULO ROBERTO BASTOS (OAB 103033/SP), NELSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 52354/SP)

Processo 0012978-97.2017.8.26.0071 (processo principal 0003744-09.2008.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - R.J.V.F. - R.J.V. - Concedo ao executado a Justiça Gratuita, anotando-se o convênio, fls. 48.O executado apresentou justificativa e efetuou alguns depósitos. Aduziu que o exequente conta com 23 anos de idade, não mais fazendo jus ao recebimento dos alimentos (fls. 51-54).Nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil, o executado é intimado para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.Assim, as alegações trazidas pelo executado dizem respeito a ação de exoneração de alimentos, motivo pelo qual rejeito a justificativa.Intime-se o executado, pessoalmente, para que pague o débito, no prazo de três dias, sem nova oportunidade de defesa e sob pena de prisão, observando-se que devem-se incluir as parcelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento - R\$ 1.504,88. - ADV: ALISSON CARIDI (OAB 208058/SP)

Processo 0014013-92.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1005528-23.2016.8.26.0071) (processo principal 1005528-23.2016.8.26.0071) - Cumprimento Provisório de Sentença - A.S.M.N. - Fls. 47-48: Defiro. Intime-se o devedor da decisão de fls. 20, no endereço ali indicado. Valor do débito: R\$ 10.180,06, atualizado até novembro/2017. - ADV: TATIANA LEANDRO DA SILVA (OAB 368388/SP), CRISTIANE DE FATIMA BATISTA CAZANE (OAB 385679/SP)

Processo 0016586-06.2017.8.26.0071 (processo principal 0037226-79.2007.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - M.A.P.F. - O documento apresentado a fls. 30-35 é uma cópia; o título executivo se compõe do acordo (não cópia), homologado por sentença. Assim, apresente-se, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 924 I do Código de Processo Civil. - ADV: MILENE GOUVEIA LODEIRO DE MELLO (OAB 171949/SP)

Processo 0017956-20.2017.8.26.0071 (processo principal 0023437-57.2000.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - M.E.L.P. - Fica o interessado intimado a proceder à distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, das cartas precatórias expedidas (fls 63/72), nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, veiculado no DJE aos 22/08/2017, Edição 2415, Página 11. Deverá comprovar nos autos tal distribuição, no prazo de 15 dias. - ADV: FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHÃES (OAB 156216/SP)

Processo 0019131-49.2017.8.26.0071 (processo principal 0039199-98.2009.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - S.S.A. - D.O.A. - Tendo em vista o pagamento noticiado em fls. 88, JULGO EXTINTA a presente execução, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil.Dê-se ciência ao Ministério Público. Sucumbente, condeno o executado ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.200,00.Feitas as devidas anotações, remetam-se os autos ao arquivo. - ADV: ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA (OAB 198629/SP), FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA MURÇA PIRES (OAB 126102/SP), ADRIANO PUCINELLI (OAB 132731/SP), BRUNO ROMA BARBOSA (OAB 322724/SP), JOAO MURCA PIRES SOBRINHO (OAB 137406/SP)

Processo 0019953-38.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 0026695-55.2012.8.26.0071) (processo principal 0026695-55.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - V.S.R.A. - R.D.A. - Fls. 29-31: Diga a exequente. - ADV: MATHEUS PEREIRA NUNES EGÉA (OAB 378852/SP), ROBERTA DUARTE SPINDOLA (OAB 136956/SP)

Processo 0020243-53.2017.8.26.0071 (processo principal 0023572-54.2009.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - L.S.M. - R.M. - Manifeste-se o executado. - ADV: NATALIA GERALDO DE QUEIROZ (OAB 280817/SP)

Processo 0023294-72.2017.8.26.0071 (processo principal 0043978-96.2009.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Revisão - M.H.G.S. - Fls. 25: Aguarde-se por trinta dias. - ADV: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GUTIERREZ (OAB 308524/SD)

Processo 0025830-90.2016.8.26.0071 (processo principal 0006241-06.2002.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - K.H.S. - S.H.S. - Vistos etc.INTIME(M)-SE o(a/s) Exeqte, no endereço supra, para que promova(m) o andamento do feito em cinco dias úteis, sob pena de arquivamento.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO (OAB 137203/SP), GUSTAVO HENRIQUE

SILVA SOARES (OAB 255512/SP), CYNTIA ZANI SCARPELLI SOARES (OAB 279228/SP)

Processo 0032556-46.2017.8.26.0071 (processo principal 0033135-67.2012.8.26.0071) - Cumprimento de sentença -Dissolução - F.C. - M.R.S.N. - Vistos.Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se.Nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE a devedora para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 136.354,55, atualizado e acrescido de custas, se houver.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme art. 523, §1º, do mesmo Código. Ainda, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil: "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação."Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 69115/SP), DANIELA APARECIDA RODRIGUEIRO (OAB 125526/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0033443-30.2017.8.26.0071 (processo principal 1024022-67.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Família - R.I.H. - Vistos.Providencie-se ao recolhimento das custas iniciais.Nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil, INTIME-SE o devedor para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 4.685,00, atualizado e acrescido de custas, se houver.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima mencionado, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme art. 523, §1º, do mesmo Código. Ainda, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil: "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação."Intime-se. - ADV: RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS (OAB 298953/SP), SILVIA CORREA DE AQUINO (OAB 279781/SP)

Processo 0037833-77.2016.8.26.0071 (processo principal 0031403-56.2009.8.26.0071) - Cumprimento de sentença A.E.C.O. - Fls. 65: Defiro, oficiando-se conforme ali requerido. - ADV: ANA PAULA SANT ANA DA SILVA (OAB 324004/SP), MANOEL RAMOS DA SILVA (OAB 123903/SP)

Processo 1002208-62.2016.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Edemar Costa Nunes e outros - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, a partilha de fls. 1-4, passado nos autos do Inventário, sob n.º 1002208-62.2016, requerida por Edemar Costa Nunes e outros, do bem deixado por falecimento de Glória da Costa Jeremias, em consequência atribuo aos herdeiros, os seus respectivos quinhões hereditários, ressalvando-se erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, devendo o inventariante, após o trânsito em julgado da sentença, indicar as peças para a extração de cópias necessárias à formação do formal, entregando-o as partes, mediante recibo nos autos, a fim de registrá-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para título e conservação de seus direitos. Oportunamente, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se a seguir os autos. - ADV: MONICA REGINA MARTINS (OAB 337669/SP)

Processo 1002604-39.2016.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Irivaldo Munhoz - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, a partilha de fls. 70-77, passado nos autos do Inventário, sob n.º 1002604-39.2016, requerida por Irivaldo Munhoz, do bem deixado por falecimento de ANA MARIA MUNHOZ e, em consequência atribuo aos herdeiros, os seus respectivos quinhões hereditários, ressalvando-se erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, devendo o inventariante, após o trânsito em julgado da sentença, indicar as peças para a extração de cópias necessárias à formação do formal, entregando-o as partes, mediante recibo nos autos, a fim de registrá-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para título e conservação de seus direitos. Oportunamente, expeça-se o formal de partilha, arquivando-se a seguir os autos. - ADV: IRIANA MAIRA MUNHOZ (OAB 218897/SP)

Processo 1003220-77.2017.8.26.0071 - Interdição - Tutela e Curatela - Pericles Soares do Amaral - Compareça a parte interessada em cartório, situado à Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60, Espaço Bauru, Vila Aviação, Bauru-SP, das 14:00 horas às 18:00 horas, para assinatura do termo de curatela definitiva. - ADV: ELI ALVES DA SILVA (OAB 81988/SP)

Processo 1003432-69.2015.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A.L.O.M. - M.P.M. - Fls. 168: Defiro. Intime-se o executado, via DJe, na pessoa de seu advogado (constantes a fls. 161). - ADV: CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO (OAB 134111/SP), RENATO SILVA GODOY (OAB 179093/SP), NATALIA ALVES MATSUMOTO (OAB 329382/SP)

Processo 1003609-96.2016.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - Biano Roque Urquiza - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: FABIO AUGUSTO CUCCI (OAB 227238/SP)

Processo 1003646-60.2015.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - W.E.V. - M.L.C.V. - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP), RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP), NELSON MARTELOZO JUNIOR (OAB 232267/SP)

Processo 1003724-20.2016.8.26.0071/01 (apensado ao processo 1003724-20.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Fixação - S.M.B. - Homologo a desistência da ação (fl. 60), para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Julgo, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas pela incidência da Justiça Gratuita.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. - ADV: NELSON FERNANDES BEZERRA NETO (OAB 29568/PE)

Processo 1003960-69.2016.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - J.F.M. - Diga o requerido sobre a petição de fls. 301/305.Após, será decidido sobre o pedido de majoração dos alimentos e de expedição do oficio ao Seplan. -ADV: LUCAS LEÃO CASTILHO (OAB 371282/SP), KAMYLA ISABELLE CALDEIRA MARANHO (OAB 361724/SP), GABRIELA XAVIER DA CUNHA COLHADO (OAB 356386/SP), ISABELLA TRIPODI XAVIER (OAB 343763/SP), JOSE ROBERTO ANSELMO (OAB 112996/SP)

Processo 1004139-66.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Casamento - L.F.A. - Fls. 124: Defiro, conforme ali requerido (citação com hora certa). - ADV: RICARDO SANCHES (OAB 76299/SP)

Processo 1004354-42.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Rafael da Silva Costa - Carlos Eduardo Alves da Costa e outros - Fls. 322-324: Digam os demais herdeiros. - ADV: TIAGO GUSMAO DA SILVA (OAB 219650/SP), ALBERTO CESAR CLARO (OAB 183792/SP), DANNY MARIN DO Ó (OAB 358645/SP), MATEUS JORDÃO MONTEIRO (OAB 358333/ SP), FABIO ROMEIRO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 355974/SP), EVAIR DEUNGARO (OAB 327520/SP), FERNANDA CAMILA MARTINEZ DELGADO (OAB 253627/SP)

Processo 1004460-38.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.G.C.M. e outro - J.A.M. - Esta execução se iniciou em março/2016 e, até esta data, as partes divergem sobre valores depositados. Assim, entendo necessário dar-lhes a oportunidade de conciliação. Nos termos do artigo 139, inciso V do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2018, às 13 horas e 45 minutos a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, situado na Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60, Vila Aviação, Bauru/SP.As partes deverão comparecer munidas dos comprovantes de pagamento que entenderem úteis e necessários. - ADV: EDVAR FERES JUNIOR (OAB 119690/SP), MARIA LUIZA PEREIRA LEITE (OAB 76720/SP)



Processo 1004535-77.2016.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - Patricia Silva Fernandes de Carvalho e outros - Elisa Maria Silva Fernandes - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: JOSÉ CARLOS PERES JUNIOR (OAB 333446/SP)

Processo 1004879-29.2014.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Exoneração - A.H.S.M. - H.A.M. - Diga a requerida sobre o pedido de arquivamento do processo ante a sentença proferida nos autos do processo 1025017-77.2017.8.26.0405, que tramitou na 2ª Vara de Família de Osasco. - ADV: ORLANDO ZANETTA JUNIOR (OAB 223156/SP), BEBEL LUCE PIRES DA SILVA (OAB 128137/SP), SIDMAR PALL (OAB 336126/SP)

Processo 1005068-36.2016.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - Irani Maria de Oliveira - Maria da Conceição Fernandes e outros - Fls. 108: Defiro. Tendo em conta o convênio entre a DPESP e a OABSP, fls. 14, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários. - ADV: TALITA SALLAZAR ANTUNES (OAB 326359/SP)

Processo 1005116-63.2014.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença - B.S.B. - Vistos etc. INTIME(M)-SE o devedor para pagar o débito remanescente em 03 dias, R\$ 22.000,00 (devidamente atualizado monetariamente, após a data final para pagamento), sob pena de prisão, no endereço supra. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: VINICIUS DE CARVALHO CARREIRA (OAB 311178/SP), MARIA SIMONE CALLEJÃO SAAB (OAB 270519/SP)

Processo 1005158-44.2016.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Tereza Ferreira da Silva - Antonio Ferreira da Silva e outros - É desnecessária a nomeação de curador especial.Diga a inventariante em prosseguimento. - ADV: GRACIELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (OAB 251287/SP)

Processo 1005344-67.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L.S.M. e outro - Vistos etc.INTIME(M)-SE o(a/s) Exeqte e Exeqte, no endereço supra, para que promova(m) o andamento do feito em cinco dias úteis, sob pena de arquivamento.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ADRIANA DE LIMA CARDOZO (OAB 305760/SP)

Processo 1005498-85.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Relações de Parentesco - E.S.G. - Certidão de fls. 93: Diga o autor em prosseguimento.Após, ao Ministério Público.Oportunamente, conclusos. - ADV: RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP), MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1005689-67.2015.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.B.M. - K.L.N.M. - A petição de fls. 413/415 refere-se ao processo 1011000-39.2015, que trata da execução de alimentos e no qual foi feito o mesmo pedido. Assim, nada havendo a apreciar e estando os autos em grau de recurso, aguarde-se. - ADV: OLAVO PELEGRINA JUNIOR (OAB 107276/SP), WILLIAM CARLOS CRUZ (OAB 118775SP), WILLIAM CARLOS CRUZ (OAB 118775/SP)

Processo 1005895-47.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - P.S.F.J. - Vista à parte autora quanto a carta precatória negativa. - ADV: VITÓRIA SAGGIORO SORMANI GARCIA (OAB 383408/SP)

Processo 1006510-71.2015.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.C.R.S.B. e outro - C.E.G.B. - Vistos etc.INTIME(M)-SE o(a/s) Reqte e Reqte, no endereço supra, para que promova(m) o andamento do feito em cinco dias úteis, sob pena de considerar-se o pagamento integral e extinção da execução.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: FABIANA DE SOUZA (OAB 332169/SP)

Processo 1006767-62.2016.8.26.0071 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Adriana de Lima Rodrigues - Cite-se a herdeira Rosana Lima Rodrigues no endereço indicado a fls. 91, nos termos do art. 626 §1.º do Código de Processo Civil.No mais, aguarde-se a conclusão do procedimento administrativo informado a fls. 94. - ADV: VIRGINIA TROMBINI (OAB 296580/SP)

Processo 1006796-15.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - N.R.S. - A.V.S. - Fls. 141: Atenda a exequente.Após, ao Ministério Público.Oportunamente, conclusos. - ADV: MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE (OAB 122983/SP), MARIA NAZARE ARTIOLI (OAB 93154/SP), WERIDIANA SERZEDELO DE OLIVEIRA (OAB 263549/SP)

Processo 1007183-93.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.A.B. - R.B. - Vistos.Designo nova audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, para o dia 30/01/2018 às 15:00h, observando-se o disposto no art. 695 do mesmo diploma legal.O requerido, apesar de não ter comparecido à audiência anteriormente designada, ingressou espontaneamente ao processo e respondeu à ação.Os advogados das partes deverão providenciar o comparecimento de seu constituinte.A audiência se realizará na sala de audiências da Primeira Vara de Família e Sucessões, localizada na rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP.O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência designada ensejará a aplicação da multa prevista no art. 334, §8º, do CPC, por configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Intime-se. - ADV: CRISTIANE AYACHI BARRETA (OAB 286071/SP), YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA (OAB 117114/SP), CARLOS ANTONIO LOPES (OAB 108690/SP)

Processo 1007392-62.2017.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Valdecira da Silva Mesquita - Joyce Mesquita Dias - - Jefferson Mesquita - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: VIVIAN DANIELI CORIMBABA MODOLO (OAB 306998/SP)

Processo 1007625-93.2016.8.26.0071 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - D.I.A. - Justifique a autora sua ausência ao estudo psicológico (fls. 139).No mais, cobre-se o estudo deprecado. - ADV: ROVERSON CRISTIANO RAMOS DA SILVA (OAB 337702/SP), VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA (OAB 209798/SP)

Processo 1007991-69.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Seção Cível - M.T.T.K. - Em consequência, com base no artigo 485, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.Indevidas custas ou verbas da sucumbência (assistência judiciária).P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. - ADV: MARLENE DOS SANTOS TENTOR (OAB 102725/SP)

Processo 1008930-49.2015.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - Claudete Ramos Gonçalves Castelo - Nicole Gonçalves Castelo e outro - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: FILIPE SOUZA RINO (OAB 329068/SP), THIAGO DE SOUZA RINO (OAB 230129/SP)

Processo 1009209-98.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Exoneração - C.B.M. - A presente ação foi ajuizada em 16/05/2016 e até o momento o requerido não foi encontrado para citação pessoal. Ocorreu a citação na pessoa de sua mãe, sem a observância de que ele já era maior de idade, e, quando procurado novamente no mesmo endereço para citação pessoal, não foi mais encontrado, sendo informado por sua avó materna que ele não residia mais no local, sem informar o novo endereço. É evidente, portanto, que o requerido procura dificultar sua citação, o que, por si só, autoriza a concessão da tutela provisória de urgência para exoneração do autor do dever alimentar. O requerido conta com 20 anos de idade e não mais reside na casa materna. Assim, há indícios de que tenha condições para prover a própria subsistência. Deste modo, exonero o autor do dever alimentar em relação ao réu. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias, e deixo de designar audiência de conciliação em razão da natureza da citação. - ADV: FRANCINE RINO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 313633/SP)

Processo 1009300-91.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - A.N.R. - Cite-se por edital, com o prazo de vinte dias. - ADV: NATALIA MARQUES ABRAMIDES (OAB 281408/SP)



Processo 1009427-29.2016.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.F.L. - C.A.N. - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado, com as anotações, cautelas e homenagens de estilo. - ADV: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 129848/SP), LÍVIA CARLA DAVID (OAB 401337/SP), HEMERSON CANHO (OAB 271751/SP)

Processo 1010729-30.2015.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.D.S. e outro - Vistos etc.INTIME(M)-SE o(a/s) Exeqte e Exeqte, no endereço supra, para que promova(m) o andamento do feito em cinco dias úteis, sob pena de arquivamento.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA (OAB 165882/SP), NAYARA AMÔR DE FIGUEIREDO (OAB 351268/SP)

Processo 1011180-21.2016.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Camila Labanhare e outros - Fls. 61: Diga a requerente. Após, ao Ministério Público. Oportunamente, conclusos. - ADV: GILBERTO TRUIJO (OAB 128083/SP)

Processo 1011775-83.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Família - A.C.A. - S.L.D.F. - As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há nulidades ou preliminares a afastar e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para 02 de abril de 2018, às 15 horas e 30 minutos, a se realizar na Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP, sala de audiências desta 1ª Vara da Família e Sucessões, devendo as partes comparecer pessoalmente. Digam as partes as provas que pretendem produzir e, em caso de indicação de testemunhas, fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação dos róis, nos termos do art. 357 §4.º, devendo observar-se o disposto no art. 455 §1.º, ambos do Código de Processo Civil: "§ 10 A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento " - exceto se houver sido arrolada pela Defensoria Pública ou Ministério Público (art. 455 §4.º I do Código de Processo Civil). - ADV: JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA (OAB 69112/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)

Processo 1012329-52.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - B.F.J. - Fls. 112: Defiro, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, via DJ-e, para que informe seu endereço atualizado.Após, diga o exequente e o Ministério Público.Oportunamente, conclusos. - ADV: RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP), TAMIRIS ASSIS CELESTINO (OAB 357477/SP)

Processo 1012637-88.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Relações de Parentesco - D.C.S.T. - Depreque-se o estudo, conforme manifestação ministerial de fls. 115, cobrando-se, ainda, as informações, conforme ali requerido. - ADV: RAFAEL FANHANI VERARDO (OAB 288401/SP), LUIZ CARLOS BONAFIM NEGRI (OAB 266436/SP)

Processo 1013939-26.2014.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - W.W.M.A.C. e outro - M.F.A.C. - Oficie-se ao empregador do executado para que proceda aos descontos em folha de pagamento, a saber, IDB - Comércio de Bombas Injetoras LTDA, CNPJ: 11.440.340/0001-50, localizada na Rua José de Oliveira Castro, nº 1-179, CEP 17024-472, Jardim Pagani, BAURU/SP, a ser depositado em conta bancária do representante legal dos exequentes, qual seja, agência 1113-4, conta bancária nº 1000169-2, Banco do Bradesco. - ADV: KIOSHEI KOMONO (OAB 71641/SP)

Processo 1014401-75.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Glauciane Anastácio de Souza - - Glaucia Regina Anastácia de Souza Silva e outro - O pedido de fls. 28 foi deferido e o advogado tem acesso aos autos. Aguarde-se provocação pelo prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: OLÍVIA DA ROCHA ROBBA (OAB 150183/RJ), FRANCISCO JOSÉ MATOS PIRES TENÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 135016/RJ), FRANCISCO JOSÉ MATOS PIRES TENÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 135016/RJ)

Processo 1015114-21.2015.8.26.0071/01 (apensado ao processo 1015114-21.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.M.L.N. - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de sobrestamento do feito. Manifeste-se o Exequente em prosseguimento. - ADV: BENEDITO LAERCIO CADAMURO (OAB 113622/SP)

Processo 1015168-50.2016.8.26.0071 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Aparecido Pires dos Santos - Fls. 133 e 135: Defiro. Homologo a desistência do prazo recursal. - ADV: RENATO SILVA GODOY (OAB 179093/SP)

Processo 1015417-64.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A.C.B.O. - W.A.O.N. - Oficie-se ao empregador, informando a nova conta bancária a serem creditados os alimentos e para esclarecer que os alimentos provisórios incidirão apenas sobre os vencimentos mensais e 13º salário. - ADV: ISAEL TUTA VITORINO FERREIRA (OAB 274634/SP), WESLY IMASATO GIMENEZ (OAB 334034/SP), SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ (OAB 124611/SP)

Processo 1015570-97.2017.8.26.0071 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Rita Emilia da Silva - José Lucas da Silva e outros - Apresente-se plano de partilha, nos termos do art. 653 l e II do Código de Processo Civil.Após, conclusos para sentença. - ADV: NELSON DA SILVA FERREIRA (OAB 365533/SP)

Processo 1015823-56.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Nulidade e Anulação de Testamento - Miriam Vanessa Lopes de Lima Silva - Espólio de Marcelo Dias da Silva e outro - Concedo o prazo de quinze dias para juntada das procurações. - ADV: ORLANDO ZANETTA JUNIOR (OAB 223156/SP), MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GUTIERREZ (OAB 308524/SP)

Processo 1015945-98.2017.8.26.0071 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - I.A.C.P. - Fls. 56: Indefiro. O perito foi nomeado após consulta no sítio do Tribunal de Justiça, até porque não há necessidade de que seja residente na comarca. Ademais, ele aceitou o encargo.Por fim, a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. - ADV: MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO (OAB 32877/SP)

Processo 1016205-49.2015.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Fatima Aparecida Santos Fabiano - SILVIO MARINHO e outros - Em consulta pelo sistema "SAJ" verifica-se que, por sentença datada de 14/12/2017 restou decidido: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para RECONHECER a união estável entre Silvio Marinho e Anésia Aparecida dos Santos Patrocínio, para todos os fins de direito, pelo período compreendido entre o ano de 1987 até 19 de dezembro de 2014, quando se deu o falecimento da companheira."Assim, digam os interessados em prosseguimento. - ADV: ANTONIO ALVES DOS SANTOS (OAB 66426/SP), ALBERTO CESAR CLARO (OAB 183792/SP)

Processo 1016685-90.2016.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Luciana Lavado Pestana de Moraes - Marcela Pestana Guimarães - Fls. 66: Atenda a inventariante. - ADV: ANDRÉ LUIZ PIOVEZAN (OAB 157806/SP)

Processo 1016935-89.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.S.S. - Vistos.O feito está em ordem e em termos de prosseguir. Partes legítimas e bem representadas.Não há nulidade ou preliminar a afastar estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes e Dr. Curador para designação de data para realização da perícia pelo sistema DNA.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em cinco dias.Diante da demora na designação e realização de perícia de DNA pelo IMESC, é possível realizar o exame pelo Laboratório MedGen, localizado na avenida Getúlio Vargas, 1920 - Martins, CEP 38400-424 - Uberlândia - MG, , que tem como responsáveis o Dr. Juarez Inácio e Dr. Irislande Inácio, peritos habilitados neste oficio. O custo do exame é de R\$ 200,00 (valor para o trio suposto pai mãe filho). Ao valor



do exame será acrescido o valor da taxa da coleta no valor de R\$ 80,00 que deverá ser paga no ato da coleta de amostras, totalizando um custo total de R\$ 280,00. A coleta será realizada pelo Laboratório São Lucas, localizado na rua Rio Branco, 12-70, Bauru/SP, o que, evidentemente, abreviará em muito o término do processo. O resultado do exame será obtido em 07 dias úteis, após a quitação total do valor do exame. Digam as partes se têm interesse em assumir, voluntariamente, as despesas do exame de DNA pelo Laboratório Med Gen ou preferem aguardar a designação de perícia gratuita pelo IMESC, no prazo de 10 dias. Havendo interesse manifesto, oficie-se de imediato ao laboratório para agendamento de data para realização do exame. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a recusa das partes, oficie-se para que a realização do exame seja feita pelo IMESC.Intime-se. - ADV: VITÓRIA SAGGIORO SORMANI GARCIA (OAB 383408/SP)

Processo 1017091-34.2017.8.26.0344 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - V.S. - A.B.S.S. e outros - Digam as partes se desejam produzir provas em audiência. - ADV: JULIANA TAVARES DE ALMEIDA (OAB 276163/SP)

Processo 1017473-07.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - R.A.A.M. - Vistos etc.INTIME(M)-SE o(a/s) Exeqte e Exeqte, no endereço supra, para que promova(m) o andamento do feito em cinco dias úteis, sob pena de arquivamento.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: TATIANA LEANDRO DA SILVA (OAB 368388/SP)

Processo 1017944-86.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.O.P.F. - J.R.C.P.F. - As partes são legítimas e estão bem representadas.Não há nulidades ou preliminares a afastar e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para 03 de abril de 2018, às 15 horas e 30 minutos, a se realizar na Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP, sala de audiências desta 1ª Vara da Família e Sucessões, devendo as partes comparecer pessoalmente.As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três para cada parte, nos termos do art. 8.º da Lei 5478/68, apresentando, na ocasião, as demais provas, independentemente de intimação pessoal. - ADV: LIA CLELIA CANOVA (OAB 104481/SP), MARCO ANTONIO MUNIZ DA COSTA JUNIOR (OAB 355875/SP)

Processo 1018193-08.2015.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.P.A. e outro - A.A.A. - Fls. 192: Atendam as exequentes. Após, nova vista ao Ministério Público. Oportunamente, conclusos. - ADV: JOAO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 123315/SP), LUCAS MARTINÃO GONÇALVES (OAB 302784/SP)

Processo 1018327-64.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.A.C. - M.F. - Concedo ao réu a justiça gratuita, anotando-se o convênio. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há nulidades ou preliminares a afastar e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para 05 de abril de 2018, às 15 horas, a se realizar na Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP, sala de audiências desta 1ª Vara da Família e Sucessões, devendo as partes comparecer pessoalmente. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três para cada parte, nos termos do art. 8.º da Lei 5478/68, apresentando, na ocasião, as demais provas, independentemente de intimação pessoal. - ADV: NATÁLIA BOMFIM BLATTNER (OAB 385041/SP), EDINÉA SITA CUCCI (OAB 182288/SP), THAÍS PAZOLD (OAB 381253/SP)

Processo 1018376-08.2017.8.26.0071 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Expedição de alvará judicial - Carlos Alberto Vianna Rossetto - - Marco Antonio Vianna Rossetto - - Maria Aparecida Vianna Rosseto - Fls. 24-25: Esclareça o requerente se o que pretende é a transferência da propriedade do veículo para si, para, assim, evitar negativas do órgão de trânsito. - ADV: ANDERSON EDIE MUSSIO (OAB 304550/SP)

Processo 1018486-07.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Fixação - N.C.A. - G.D.A. - Fls. 50-53: Observe o executado a sentença lançada a fls. 44. - ADV: MARCELO CORRÊA TORCINELLI (OAB 326277/SP)

Processo 1018523-34.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Família - L.F.G. - - M.F.P. - Fls. 59: Defiro conforme ali requerido. Cite-se no endereço indicado. - ADV: CAIO LORENZO ACIALDI (OAB 210166/SP)

Processo 1019253-45.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - C.C.O.T. - O processo está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, não tendo o autor providenciado o andamento. Ante o exposto, intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito com base no artigo 485 III e §1.º do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. - ADV: JARBAS DEMAI (OAB 110266/SP)

Processo 1019467-70.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.D.J.M. - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 63, expedindo-se os oficios ao SPC e ao INSS, para que informe se o executado figura como segurado ou beneficiário, com seu endereço, e se houve comunicação de sua morte e ainda para que informe, com base nos dados do CNIS, se o(a) Rui de Mattos Junior está trabalhando com vínculo trabalhista. Seguem pesquisas realizadas por meio eletrônico nos sistemas InfoJud, CPFL e TRE-SP. Pesquisa Bacen às fls. 69/70.Após, com as respostas nos autos, diga o(a) exequente. - ADV: MARCELO MALAGOLI (OAB 259207/SP)

Processo 1019467-70.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.D.J.M. - Manifeste-se o Exequente sobre Ofício recebido (fls. 103/108). - ADV: MARCELO MALÁGOLI (OAB 259207/SP)

Processo 1020028-60.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Marcia Regina Pereira Munhoz - Alessandro Pereira Munhoz e outros - Fls. 48: Diga a inventariante em prosseguimento. - ADV: CELSO EDUARDO BIZARRO (OAB 113363/SP)

Processo 1020082-60.2016.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Casamento - C.R.M. - H.B.M. - A instrução processual não foi encerrada como alega o autor. A anterior audiência de instrução e julgamento não se finalizou porque houve composição parcial e o feito prosseguiu em relação à partilha de bens. Apenas se houver manifestação da requerida quanto à desnecessidade de produção de provas em audiência haverá o cancelamento da audiência já designada. Assim, indefiro o pedido do requerente e mantenho a audiência. - ADV: SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ (OAB 124611/SP), SONIA DA SILVA GARCIA PAMPADO (OAB 81353/SP), RAQUEL PAMPADO (OAB 333779/SP), REBEKA PAMPADO (OAB 343869/SP), LEANDRO PAMPADO (OAB 81108/SP)

Processo 1020115-16.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - A.M.J. - Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias. - ADV: FRANCINE RINO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 313633/SP)

Processo 1020315-23.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.L.A. - S.G.N. - Concedo ao réu a justiça gratuita. Anote-se.As partes são legítimas e estão bem representadas.Não há nulidades ou preliminares a afastar e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para 03 de abril de 2018, às 14 horas, a se realizar na Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP, sala de audiências desta 1ª Vara da Família e Sucessões, devendo as partes comparecer pessoalmente.Digam as partes as provas que pretendem produzir e, em caso de indicação de testemunhas, fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação dos róis, nos termos do art. 357 §4.º, devendo observar-se o disposto no art. 455 §1.º, ambos do Código de Processo Civil: "§ 10 A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento " -



exceto se houver sido arrolada pela Defensoria Pública ou Ministério Público (art. 455 §4.º I do Código de Processo Civil). Oficie-se conforme requerido a fls. 62. - ADV: CAMILA CIPOLA PEREIRA (OAB 345387/SP), MARCELO MANFRIM (OAB 163821/SP), WALTER GOMES DE SOUZA JUNIOR (OAB 88900/SP)

Processo 1020584-67.2014.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - SEBASTIANA ORTIZ ELARO - Merlin Angelica Elaro e outros - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: FABIO ANTONIO SILVA GARCIA (OAB 396431/SP), OENDER CESAR SABINO (OAB 300489/SP)

Processo 1020935-06.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Exoneração - A.M.M. - V.H.O.M. - Digam os interessados em prosseguimento. - ADV: CESAR AUGUSTO PEREIRA VICENTE (OAB 303478/SP), PATRICIA AKITOMI DA ROCHA (OAB 318085/SP)

Processo 1021938-93.2015.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Nara Cristina Basilio dos Santos e outros - Diga a inventariante em prosseguimento. - ADV: RAFAEL JOSE BRITTES (OAB 253154/SP)

Processo 1022080-34.2014.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - FATIMA CURY MACHADO e outro - FIs. 305-306: Defiro, expedindo-se conforme ali requerido. - ADV: GISELE CURY MONARI (OAB 94419/SP), GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA (OAB 253644/SP)

Processo 1022253-53.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Edinalva da Silva - Concedo a Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 40-41: Defiro, expedindo-se conforme ali requerido (alvará em favor de Maria Edinalva, Sanderlei e Sanderlene - 1/3 do valor constante a fls. 36 para cada um deles). Aguarde-se a juntada de procuração ou anuência dos demais (Sandra, Fernando e Rosilene). - ADV: JOSIAS DE SOUSA RIOS (OAB 164203/SP), RODRIGO TAMBELLINI SANCHES (OAB 268691/SP)

Processo 1022461-71.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - C.L.C.D. - H.Y.T.B. e outros - Concedo a Justiça Gratuita ao réu. Anote-se o convênio, fls. 79.0 réu contestou a ação e apresentou reconvenção no sentido de que, acaso seja reconhecida a paternidade, os alimentos sejam fixados em 30% de seus rendimentos líquidos (fls. 65-75). Réplica a fls. 84-85.0 feito está em ordem e em termos de prosseguir. Partes legítimas e bem representadas.Não há nulidade ou preliminar a afastar estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de provas requeridas pelas partes e Dr. Curador para designação de data para realização da perícia pelo sistema DNA.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em cinco dias.Diante da demora na designação e realização de perícia de DNA pelo IMESC, é possível realizar o exame pelo Laboratório MedGen, localizado na avenida Getúlio Vargas, 1920 - Martins, CEP 38400-424 - Uberlândia - MG, , que tem como responsáveis o Dr. Juarez Inácio e Dr. Irislande Inácio, peritos habilitados neste oficio. O custo do exame é de R\$ 200,00 (valor para o trio suposto pai mãe filho). Ao valor do exame será acrescido o valor da taxa da coleta no valor de R\$ 80,00 que deverá ser paga no ato da coleta de amostras, totalizando um custo total de R\$ 280,00. A coleta será realizada pelo Laboratório São Lucas, localizado na rua Rio Branco, 12-70. Bauru/SP, o que, evidentemente, abreviará em muito o término do processo. O resultado do exame será obtido em 07 dias úteis, após a quitação total do valor do exame. Digam as partes se têm interesse em assumir, voluntariamente, as despesas do exame de DNA pelo Laboratório Med Gen ou preferem aguardar a designação de perícia gratuita pelo IMESC, no prazo de 10 dias. Havendo interesse manifesto, oficie-se de imediato ao laboratório para agendamento de data para realização do exame. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a recusa das partes, oficie-se para que a realização do exame seja feita pelo IMESC. - ADV: GUILHERME MIANI BISPO (OAB 343313/SP), THIAGO HENRIQUE ROSSETTO VIDAL (OAB 358571/SP)

Processo 1022524-33.2015.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Edna Aparecida Soares Gregorio e outros - Erli Soares Gregorio - Esclareça a requerente se obteve o que pretendia com o alvará de fls. 61 ou se ainda é necessária a expedição de ofício, deferida a fls. 58. - ADV: RAFAELA CLARISSA CAMPOS ALMAS (OAB 266863/SP)

Processo 1022666-37.2015.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Michelle Alves Deladonio Belíssimo - Maria de Lourdes Gobbi Nogueira - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, a retificação da partilha pela ocorrência de erro material de fls. 107/112, passada nos autos do processo nº1022666-37.2015.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha, movido por Michelle Alves Deladonio Belíssimo e Maria de Lourdes Gobbi Nogueira em razão dos bens deixados por falecimento de Iza Machado Nogueira e, em consequência, atribuo aos herdeiros, os seus respectivos quinhões hereditários, ressalvando-se erros, omissões e direitos de terceiros.Transitada esta em julgado, deverá a inventariante indicar, no prazo máximo de sessenta dias, as peças para a extração de cópias necessárias à formação do formal, que será expedido e entregue mediante recibo nos autos, objetivando o registro junto ao Serviço de Registro Imobiliário competente, para título e conservação de seus direitos. Após, arquivem-se, sendo desnecessária nova intimação. - ADV: MARCELO MAGION GALDINO (OAB 251324/SP), ANTONIO GALVANI FILHO (OAB 53769/SP)

Processo 1023142-07.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Luciana Evangelista Valentim - Vistos etc.INTIME-SE a Reqte, no endereço supra, para que promova o andamento do feito em cinco dias úteis, sob pena de extinção.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA DE SÁ (OAB 92993/SP)

Processo 1023988-24.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.A.S.J. - A.L.A.S. - Fls. 247: Indefiro, pois o desconto já foi efetuado. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há nulidades ou preliminares a afastar e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para 05 de abril de 2018, às 14 horas, a se realizar na Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP, sala de audiências desta 1ª Vara da Família e Sucessões, devendo as partes comparecer pessoalmente. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três para cada parte, nos termos do art. 8.º da Lei 5478/68, apresentando, na ocasião, as demais provas, independentemente de intimação pessoal. - ADV: EDWARD ALVES TEIXEIRA (OAB 83168/SP), JULIANA MARIA PINHEIRO (OAB 145640/SP)

Processo 1024275-21.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.R.T. - A.C.L. - - A.O.P. - - M.L.L.J. - Diga o autor sobre o comparecimento das partes e realização da coleta do material para a perícia. - ADV: MARCIO GOMES LAZARIM (OAB 127642/SP), CARLOS FREITAS GONÇALVES (OAB 183816/SP)

Processo 1024461-10.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - D.C.O. - - L.V.M. - - G.C.M. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, contando com a concordância do Ministério Público (fl. 51), a transação celebrada entre as partes, nos termos que constam da petição de fls. 42/48.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil.Custas são indevidas, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça, que fica neste ato deferida.Anote-se.Homologo ainda a renúncia do prazo recursal.P.I. e, certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação do reconhecimento de paternidade e arquive-se, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. - ADV: ANDRÉ TIAGO DONÁ (OAB 287331/SP), CARLA FABIANA RIZZATO PAVAN (OAB 249508/SP)

Processo 1024542-27.2015.8.26.0071 - Arrolamento Comum - Sucessões - Maria Aparecida Vieira Claro - Alberto Cesar



Claro e outros - Fls. 108: Defiro, expedindo-se o alvará conforme ali requerido (levantamento). - ADV: BENEDITO LAERCIO CADAMURO (OAB 113622/SP)

Processo 1025191-89.2015.8.26.0071 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Maria da Graças Mota Silva - Julgo boas as contas prestadas referentes ao mês de novembro. Apresente o curador as contas referentes aos meses de setembro e outubro, como requerido pelo Ministério Público. - ADV: LEONARDO CISNEIRO RODRIGUES (OAB 301135/SP), MARINA SALZEDAS GIAFFERI (OAB 271804/SP)

Processo 1025940-38.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Família - I.S.P. - O processo está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, não tendo o autor providenciado o andamento. Ante o exposto, intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito com base no artigo 485 III e §1.º do Código de Processo Civil. Servirá o presente como mandado. - ADV: DANIELA LOURENÇO RIZZO (OAB 375238/SP)

Processo 1026549-89.2015.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A.J.S. - Esta execução se iniciou em dezembro/2015 e o executado fez depósitos em seu curso. Assim, entendo necessário que se dê a chance de conciliação. Nos termos do artigo 139, inciso V do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 13 horas e 45 minutos a ser realizada na sala de audiências deste Juízo, situado na Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60, Vila Aviação, Bauru/SP.As partes deverão comparecer munidas dos comprovantes e documentos que entenderem úteis e necessários ao deslinde da causa. - ADV: TATIANA ALVES SEGURA PONTES (OAB 208929/SP)

Processo 1026607-24.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.A.B. - T.A.C.B. - Concedo ao réu a justiça gratuita.O réu apresentou contestação, pedindo redução dos alimentos provisórios para 30% do salário mínimo. Aduz, em síntese, que "tem contribuído com alimentos a requerente dentro de sua capacidade de maneira eventual"; ademais, trabalha como motorista de caminhão e tem salário de acordo com suas horas de trabalho, auferindo, em média, R\$ 1.384,42; ainda, vive em união estável e paga aluguel de R\$ 700,00. Assim, não pode pagar o valor fixado (fls. 37/43).Réplica às fls. 67/70.O contrato de locação juntado está em nome de Juliana, a qual, embora o requerido aduza ser sua companheira, não está nem minimamente comprovado, tratando-se de pessoa estranha a esta ação; também, não se sabe se a atual companheira aufere rendimentos, não sendo crível que o alimentante receba R\$ 1.300,00 por mês, pague R\$ 700,00 de aluguel em nome de terceira pessoa e sobreviva com pouco mais de R\$ 600,00. Por fim, não pode ele pretender pagar a título de alimentos para a filha o valor que entende devido e quando entende devido. Dessa forma, mantenho os alimentos provisórios conforme fixado. As partes são legítimas e estão bem representadas.Não há nulidades ou preliminares a afastar e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para 09 de abril de 2018, às 14 horas, a se realizar na Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP, sala de audiências desta 1ª Vara da Família e Sucessões, devendo as partes comparecer pessoalmente. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de três para cada parte, nos termos do art. 8.º da Lei 5478/68, apresentando, na ocasião, as demais provas, independentemente de intimação pessoal. - ADV: ANDRE LUIS ALONSO (OAB 308064/SP), DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA (OAB 331309/SP)

Processo 1026862-50.2015.8.26.0071 - Arrolamento Comum - Sucessões - Regina Aparecida Francisco - Odilon Francisco e outros - Fls. 106-107: Defiro, conforme ali requerido (certidão e ofício). - ADV: JOSIAS DE SOUSA RIOS (OAB 164203/SP), RODRIGO TAMBELLINI SANCHES (OAB 268691/SP)

Processo 1026889-33.2015.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Maria Elisabete Coleta Malachias - Fls. 119: Defiro. Homologo a desistência do prazo recursal. - ADV: ROGÉRIO PEDROSO DA SILVA (OAB 177763/SP)

Processo 1027459-48.2017.8.26.0071 - Divórcio Consensual - Dissolução - S.M.R. - - E.P.R. - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o divórcio consensual apresentado pelos cônjuges, nos termos da petição de fls. 01/06 e 19, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, que fica neste ato deferida. Após trânsito em julgado, expedir mandado de averbação e formal de partilha, arquivando-se a seguir os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: DANIEL SAMPAIO BERTONE (OAB 307253/SP)

Processo 1027542-64.2017.8.26.0071 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança - Ruy Dotto de Rosis - - Roberval Dotto de Rosis e outros - Diga o requerente em prosseguimento. - ADV: FABIO ANTONIO SILVA GARCIA (OAB 396431/SP), RENATO SILVA GODOY (OAB 179093/SP)

Processo 1028182-67.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.C.M. - Ante a renúncia da advogada nomeada ao autor, devidamente autorizada pela Defensoria Pública, expeça-se a certidão de honorários da advogada por sua atuação parcial no processo, que ficará disponível para consulta pelo advogado no sítio eletrônico www.tjsp.jus.br no link Consulta de Processos.Intime-se o autor, na pessoa de sua representante legal, para que compareça à Defensoria Pública a fim de que lhe seja nomeado outro advogado. - ADV: FERNANDA MELINA ALVES RICCI (OAB 376022/SP)

Processo 1028276-15.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - T.V.S. e outro - Fls. 32: Defiro pelo prazo ali requerido. - ADV: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ALVES (OAB 373095/SP)

Processo 1029259-14.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Família - C.F.S.M. - Vista à parte autora quanto a carta precatória negativa. - ADV: WAGNER APARECIDO SANTINO (OAB 91190/SP), AFFONSO SAITO SALGADO (OAB 395315/SP), LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO (OAB 142583/SP)

Processo 1029993-62.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - M.S.C. - Concedo a Justiça Gratuita. Anote-se.Trata-se de pedido de regulamentação de visitas, sem tutela de urgência, e alimentos provisórios.Nos termos da manifestação ministerial de fl. 19, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito em conta indicada pela genitora do menor, devidos até o dia 10 de cada mês, a partir da citação.Designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, para o dia 02/04/2018 às 16:15h, ficando as partes intimadas de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% do valor da causa.Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá a partir da data da audiência acima designada, para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.As audiências deste juízo se realizam na Rua José Ruiz Pelegrina, n.º 6-60, Vila Aviação, Bauru, São Paulo.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: ANA VITORIA PEDRO (OAB 373830/SP)

Processo 1030601-60.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M.J.C. - Fls. 32: Defiro, oficiando-se conforme ali requerido (certidão de objeto e pé). - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1030661-33.2017.8.26.0071 - Divórcio Consensual - Dissolução - E.A.R. - - D.F.R. - Fls. 28: Atendam os requerentes. Após, ao Ministério Público. Oportunamente, conclusos. - ADV: EDIMAR JOSÉ RODRIGUES (OAB 374070/SP)

Processo 1030790-38.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - C.R.A.A. - - B.V.A. - Diante da documentação apresentada, e nos termos dos arts. 98 e 99 §2.º Código de Processo Civil, indefiro a Justiça Gratuita. Assim, não se tratando



de Advogado indicado pelo Convênio da Assistência Judiciária D.P.E./O.A.B., deverá o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a juntada aos autos de cópia de sua declaração de imposto de renda do último exercício, ou eventual comprovante de isento que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp. No mesmo prazo poderá promover o recolhimento das custas e despesas processuais, tudo sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 290 Código de Processo Civil: "Art. 290: Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias." - ADV: CLEUDE APARECIDA JORGE NASCIMENTO (OAB 133618/MG)

Processo 1032374-43.2017.8.26.0071 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.C.C.R. - - A.R. - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o divórcio consensual apresentado pelos cônjuges, nos termos da petição de fls. 01/03, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita, que fica neste ato deferida. Após trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação, arquivando-se a seguir os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO (OAB 82884/SP)

Processo 1032379-65.2017.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Fatima dos Santos Garcia - Aparecido Pires dos Santos e outros - Diga a inventariante em prosseguimento. - ADV: DIRCEU CALIXTO (OAB 77201/SP)

Processo 1032789-26.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - A.A.B.S. - Concedo a Justiça Gratuita. Anote-se.Não há pedido de tutela de urgência.Designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, para o dia 03/04/2018 às 15:00h, ficando as partes intimadas de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% do valor da causa.Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá a partir da data da audiência acima designada, para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.As audiências deste juízo se realizam na Rua José Ruiz Pelegrina, n.º 6-60, Vila Aviação, Bauru, São Paulo.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1032836-97.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.A.C.S. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, para o dia 05/04/2018 às 16:00h, observando-se o disposto no art. 695 do mesmo diploma legal.Cite-se e intime-se, ficando o(a) ré(u) advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da audiência caso não se realize acordo, para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. O advogado do autor deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte, salvo se a parte for representada por membro da Defensoria Pública do Estado.A audiência se realizará na sala de audiências da Primeira Vara de Família e Sucessões, localizada na rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Vila Aviação, Bauru, SP.O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência designada ensejará a aplicação da multa prevista no art. 334, §8º, do CPC, por configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Intime-se. - ADV: LENON SHERMAN DE VASCONCELLOS FERREIRA (OAB 300395/SP)

Processo 1032920-98.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Alimentos - I.L.S. - - A.L.M.S. - Vistos.Concedo às partes a Justiça Gratuita.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, contando com a concordância do Ministério Público (fls. 32), a transação celebrada entre as partes a fls. 01/04 para alterar o valor dos alimentos devidos pelo primeiro requerente à filha.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 487, III, 'b' do Novo Código de Processo Civil.P.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. - ADV: DANIELA LOURENÇO RIZZO (OAB 375238/SP)

Processo 1033451-87.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - G.A.S. - Concedo a Justiça Gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, para o dia 09/04/2018 às 13:30h, ficando as partes intimadas de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% do valor da causa. Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá a partir da data da audiência acima designada, para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. As audiências deste juízo se realizam na Rua José Ruiz Pelegrina, n.º 6-60, Vila Aviação, Bauru, São Paulo. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: MONICA REGINA MARTINS (OAB 337669/SP)

Processo 1033715-07.2017.8.26.0071 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.R.A.C. - - C.M.C.C. - Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o divórcio consensual apresentado pelos cônjuges, nos termos da petição de fls. 01/08, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas (justiça gratuita), que fica neste ato deferida. Após trânsito em julgado, expedir mandado de averbação e formal de partilha, arquivando-se a seguir os autos, com as cautelas de praxe. Oficie-se itens d, f, g de fl. 07.P.I.C. - ADV: THAINAN FERREGUTI (OAB 227074/SP)

Processo 1033940-27.2017.8.26.0071 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Sucessões - D.C. - Concedo a Justiça Gratuita. Anote-se o convênio, fls. 5.Designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, para o dia 05/04/2018 às 13:30h, ficando as partes intimadas de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 2% do valor da causa.Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá a partir da data da audiência acima designada, para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.As audiências deste juízo se realizam na Rua José Ruiz Pelegrina, n.º 6-60, Vila Aviação, Bauru, São Paulo.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: MEIRI APARECIDA BENETTI (OAB 104686/SP)

Processo 1034873-97.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Estelita Novaes Rodrigues - Ante o exposto, AUTORIZO MARIA ESTELITA NOVAES RODRIGUES, CPF 001.977.658-66 a levantar a importância depositada em nome de CORINA MARIA DE NOVAES, CPF 058.513.988-17. Expeça-se o alvará com prazo de 180 dias. P.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: LUIZ MARCOS FERREIRA (OAB 190995/SP)

Processo 1034891-21.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - A.F.S. - Concedo a justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda da inicial para apresentar a memória discriminada do cálculo.Prazo: 15 dias. - ADV: MARCIO LANDIM (OAB 124314/SP)

Processo 1034897-28.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Karina Santana dos Santos - Laurita de Souza Santana dos Santos - Vistos.Nos termos do art. 4.º §7.º da Lei Estadual n.º 10.608/2003, a taxa judiciária será recolhida antes da adjudicação ou da homologação da partilha. Assim, como o recolhimento da taxa judiciária é diferida para momento posterior, a análise da concessão da Justiça Gratuita também será feita em momento oportuno. Nos termos do art. 617 do CPC, nomeio Karina Santana dos Santos inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Nelson dos Santos. Fica dispensada a lavratura



do termo de compromisso, nos termos do enunciado nº 54 do I Encontro dos Juízes de Família do Interior do Estado de São Paulo, valendo a presente nomeação e a certidão do decurso do prazo para recusa, como tal. Faculto a(o) inventariante o prazo de cinco dias para recusa da nomeação.O presente feito tramitará nos moldes dos artigos 659 e seguintes do CPC, motivo pelo qual determino que a inventariante traga aos autos a certidão de inexistência de testamento em nome do falecido e certidões de inexistência de débitos Federal em nome do falecido.Aguarde-se o cumprimento desta decisão pelo prazo de 45 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: ADIBO MIGUEL (OAB 177219/SP)

Processo 1035081-81.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Hildo Ventura Garcia - Ilza Hilda Garcia Neuber - Hilda Costa Garcia Amaral - Concedo a Justiça Gratuita. Anote-se o convênio, fls. 6.Nos termos do art. 617 do CPC, nomeio Hildo Ventura Garcia inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Noemia Ventura Garcia. Fica dispensada a lavratura do termo de compromisso, nos termos do enunciado nº 54 do I Encontro dos Juízes de Família do Interior do Estado de São Paulo, valendo a presente nomeação e a certidão do decurso do prazo para recusa, como tal. Faculto a(o) inventariante o prazo de cinco dias para recusa da nomeação. Apresente o(a) inventariante: certidão de inexistência de testamento em nome do(a/s) falecido(a/s); certidões de inexistência de débitos Federal e Municipal em nome do(a/s) falecido(a/s); certidão de isenção ou quitação do imposto causa mortis junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente. Venham aos autos as primeiras declarações, conforme rege o art. 620 do CPC. Aguarde-se o cumprimento desta decisão pelo prazo de 45 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. - ADV: PATRICIA APARECIDA BANHOS MARTINS (OAB 364580/SP)

Processo 1035487-05.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ruth Ferreira Camargo - Providencie a requerente as procurações ou declarações de anuência e documentação pessoal dos demais herdeiros (fls. 10). - ADV: NOELLE ESPEDA GARCIA (OAB 314687/SP)

Processo 1035649-97.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Terezinha Barcello Costa - Providencie a requerente a procuração ou declaração de anuência e documentação pessoal do herdeiro Lázaro (Fls. 07). - ADV: SIDINEY NERY DE SANTA CRUZ (OAB 124611/SP)

Processo 1035886-34.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - F.R. - - J.P.R.T. - M.L.R.T. - Providencie a regularização da representação processual dos requerentes J.P.R.T e M.L.R.T (menores representados pela genitora). - ADV: ELIARA BIANOSPINO FERREIRA DO VALE (OAB 164152/SP)

Processo 1035918-39.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.C.R.T.S. - Providencie a requerente a certidão de casamento atualizada. Para apreciação do pedido de concessão da justiça gratuita, providencie a requerente a declaração de hipossuficiência econômica. - ADV: WILLIAN LOSNAK RIZZARDI (OAB 275247/SP)

Processo 1035966-95.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Carmelia Franco Domiciano - Providencie a Requerente nova digitalização dos documentos de fls. 7;8;12;13, posto que ilegíveis, nos termos do art. 9º da Resolução 551/2011, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do E. TJSP. - ADV: LAURA GOMES CABELLO E CANHAS (OAB 161148/SP), EURÍPEDES FRANCO BUENO (OAB 178777/SP)

Processo 4003087-23.2013.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - RODRIGO RUBIRA BRANCO - Natalie Rubira Branco - Fls. 168-169: Diga o inventariante, no prazo de 15 dias. - ADV: TIAGO GUSMAO DA SILVA (OAB 219650/SP), OLAVO PELEGRINA JUNIOR (OAB 107276/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO GILMAR FERRAZ GARMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ RENATO SOMAGLIA ALBINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0003551-76.2017.8.26.0071 (processo principal 0024417-47.2013.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Revisão - N.D.A.F. - N.D.A. - Manifeste-se a parte autora acerca de justificativa apresentada às fls. 44/59. - ADV: SIMONE BUSCARIOL IKUTA (OAB 253481/SP), JOICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 368631/SP), PAULA FERRARI BARCAROLO (OAB 319843/SP)

Processo 0015355-41.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1026178-91.2016.8.26.0071) (processo principal 1026178-91.2016.8.26.0071) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - Y.G.F. - Diante da apresentação de nova memória de cálculo (fl. 111), INTIME-SE o executado, para que, no prazo improrrogável de três dias, pague o valor apurado às fls. 110/111, além das parcelas vencidas até o pagamento, sob pena de prisão. - ADV: NATASHA VALERIO OSAJIMA (OAB 332702/SP), NATHALIA VALÉRIO OSAJIMA (OAB 276114/SP)

Processo 0017951-95.2017.8.26.0071 (processo principal 0006837-72.2011.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - L.D. e outros - L.D.J. - Vistos.Considerando que as partes estão em tratativas para firmar acordo acerca do parcelamento do débito (cf. fls. 66/67, 74 e 75/76), suspendo, por ora, o decreto prisional de fl. 65. Não há necessidade de expedição de contramandado de prisão ou alvará de soltura, pois nem sequer expediu-se mandado de prisão.No mais, aguarde-se por mais dez dias a manifestação das exequentes acerca da proposta de acordo às fls. 75/76.Com a manifestação, ao Ministério Público e conclusos.Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO EMPKE VIANNA (OAB 298801/SP), JADER ROBERTO BORGES (OAB 356943/SP), JOSE CLAUDIO BAPTISTA (OAB 137210/SP)

Processo 0029774-66.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1006168-26.2016.8.26.0071) (processo principal 1006168-26.2016.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - B.N.M. - Diante da satisfação do débito (fl. 20), julgo extinto este processo de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: BRUNA MARIANA PELIZARDO (OAB 321357/SP)

Processo 0029791-05.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1004789-84.2015.8.26.0071) (processo principal 1004789-84.2015.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.F.S.P. - - G.F.S.P. - A.L.S.P. - A presente ação terá julgamento simultâneo com a ação nº 1004789-84.2015. - ADV: ÚLISSES FUNAKAWA DE SOUZA (OAB 298918/SP), PLINIO TERCIO MARTINS FERRAZ (OAB 28980/SP), WARNEY APARECIDO OLIVEIRA (OAB 254966/SP), THALES FERRAZ ASSIS (OAB 225897/SP), VAGNER BARBOSA LIMA (OAB 150935/SP)

Processo 0032560-83.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1022773-13.2017.8.26.0071) (processo principal 1022773-13.2017.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Dissolução - F.W.M. - J.R.M. - Diante da satisfação da obrigação (fls. 14/15), julgo extinto este processo de execução de alimentos/cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: REINALDO BAPTISTA GUERRERO (OAB 53637/SP), CLAURIVALDO PAULA LESSA (OAB 155769/SP), CIBELE FERNANDES DO PRADO (OAB 244802/SP)

Processo 0032561-68.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1015847-21.2014.8.26.0071) (processo principal 1015847-21.2014.8.26.0071) - Cumprimento de sentença - Revisão - G.L.M.D. - D.D. - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-

TJSP

se.A exequente deverá adequar o seu pedido inicial de conformidade com a Súmula 309 STJ e artigo 528 § 7º do NCPC. - ADV: RAFAEL AUGUSTO DE ALMEIDA (OAB 354236/SP), MARCIA PIKEL GOMES (OAB 123177/SP)

Processo 1000502-44.2016.8.26.0071 - Inventário - Sucessões - Maria Luiza Rossini Fernandes - Kellen Cristina Fernandes - Diante do alegado à fl. 129, defiro a expedição de novo alvará, conforme solicitado. À serventia para tornar sem efeito o alvará expedido à fl. 128.No mais, apresente a inventariante o auto de partilha, no prazo de 5 dias. - ADV: LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO (OAB 142583/SP), WAGNER APARECIDO SANTINO (OAB 91190/SP), AFFONSO SAITO SALGADO (OAB 395315/SP)

Processo 1002095-45.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - M.R.C. - F.C.P. - Defiro em parte o pedido de fls. 363/364, expedindo-se a carta de sentença, devendo o requerente indicar as peças para sua formação. - ADV: CIRINEU FEDRIZ (OAB 313042/SP), CRISTIANO DE BARROS SANTOS (OAB 318932/SP), ANTONIO ALVES DOS SANTOS (OAB 66426/SP), VILMA AVELINO DE BARROS SANTOS (OAB 163957/SP)

Processo 1004789-84.2015.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.F.S.P. e outro - A.L.S.P. - A presente ação terá julgamento simultâneo com a de nº 0029791-05.2017.Int. - ADV: ULISSES FUNAKAWA DE SOUZA (OAB 298918/SP), PLINIO TERCIO MARTINS FERRAZ (OAB 28980/SP), WARNEY APARECIDO OLIVEIRA (OAB 254966/SP), VAGNER BARBOSA LIMA (OAB 150935/SP), THALES FERRAZ ASSIS (OAB 225897/SP)

Processo 1005658-81.2014.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Adriana Sotero Ferrari - Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int. - ADV: CARLA BASTAZINI (OAB 136099/SP)

Processo 1005904-09.2016.8.26.0071 (apensado ao processo 1014321-48.2016.8.26.0071) - Arrolamento Comum - Sucessões - Fernando Luis de Miranda e outros - Associação Policial de Assistencia A Saude Apas Bauru e outro - Defiro o pedido de fl. 158, expedindo-se novo alvará, com anotação de que a transferência deverá ser efetuada independente da apresentação do certificado de transferência, tendo em vista o extravio.No mais, manifeste-se a Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru, quanto a impugnação apresentada às fls. 155/157.Int. - ADV: MARIA LUIZA MIRANDA GONÇALVES (OAB 243542/SP), EVANDRO DIAS JOAQUIM (OAB 78159/SP)

Processo 1006465-33.2016.8.26.0071 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Adriana Jacinto - Rita de Cassia Franco Sorne - - Priscila Conceição Franco Sorne Ribeiro - - Alexandre Franco Sorne - - Verônica Conceição Franco Sorne Borges - - Paulo Victor Jacinto - - DANIELE JACINTO - Diante do que restou determinado no 1º item, parte final de fl. 256, e do contido no pedido de fl. 315, 2º item, manifeste-se a inventariante. Ciente do protocolo do procedimento administrativo (fl. 317). Aguardar por trinta (30) dias a sua conclusão. - ADV: GUILHERME BITTENCOURT MARTINS (OAB 312359/SP), NATALIA DANIEL VALEZE (OAB 324628/SP), RENATO SILVA GODOY (OAB 179093/SP), DARCY BERNARDI JUNIOR (OAB 56402/SP)

Processo 1007525-12.2014.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - ROSA DE LIMA DAS NEVES ARAUJO e outros - 1 - Considerando que a herdeira Tatyane completou a maioridade (fl. 08), não mais é exigível a intervenção do Ministério Público.Observe-se.2 - Nesse contexto e considerando as razões expostas na petição de fls. 262/263, expeça-se novo alvará de venda do veículo Volvo modelo NL-10/340, sem qualquer restrição de valor mínimo e sem a necessidade de depósito judicial.3 - Quanto ao mais, aguardar a conclusão do procedimento administrativo (fl. 257). - ADV: JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA (OAB 197802/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Processo 1007650-09.2016.8.26.0071 - Interdição - Tutela e Curatela - M.B.P. - Providencie o advogado do requerente informações quanto ao cumprimento da carta precatória distribuída à comarca da Capital para a realização de perícia médica na requerida (fls. 71). - ADV: OCTAVIO AUGUSTO ROCHA PALHARES (OAB 293607/SP)

Processo 1007667-45.2016.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.E.F. - Vistos etc.INTIME-SE a pessoa acima indicada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III do CPC).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: TATIANA LEANDRO DA SILVA (OAB 368388/SP), SILVANA APARECIDA MOREIRA DUARTE (OAB 381758/SP)

Processo 1008788-11.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.E.G.S. - Manifeste-se a parte autora quanto a carta precatória negativa. - ADV: PAMELA KELLY SANTANA (OAB 321159/SP)

Processo 1009303-80.2015.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Roseli da Silva - Luciana Elena Rodrigues Borges e outros - Observo das certidões lançadas às fls. 60/61, que não houve a citação dos herdeiros Henry e Hallen, na certidão de fl. 63, houve a citação da herdeira Kelly e na certidão de fl. 66 a citação de Weller, representado por sua genitora. Assim, manifeste-se novamente a inventariante tendo em vista a não citação dos herdeiros Henry e Hallen. - ADV: CARLOS ROBERTO CARNEIRO (OAB 357122/SP), AMANDA DE AQUINO LOPES CONTRERA (OAB 369668/SP), JANAINA DA SILVA DUTRA (OAB 338649/SP), GENI APARECIDA DESTRO (OAB 35539/SP)

Processo 1009446-35.2016.8.26.0071 - Interdição - Tutela e Curatela - Amélia Kovalek Riguette - Intime-se a requerente, pessoalmente, para que no prazo de 15 dias, proceda o recolhimento das custas para a publicação dos editais. - ADV: NATALIA HAMAD GIACOVONI (OAB 308705/SP), VANDERLEI GONÇALVES MACHADO (OAB 178735/SP)

Processo 1010910-94.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N.M.O. - F.F.O. - Manifeste-se o executado quanto a manifestação e cálculo de fls. 136/139. - ADV: RODRIGO ANGELO VERDIANI (OAB 178729/SP), JESSICA BITTENCOURT DE LIMA (OAB 354568/SP)

Processo 1011097-39.2015.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Michele dos Santos Lyra Martins - Diante da manifestação de fls. 113/115, libero o veículo objeto da pesquisa de fls. 88/89 de eventual penhora.No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 117 e manifeste-se a exequente quanto ao ofício de fls. 118/121.Int. - ADV: HUGO LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA (OAB 335075/SP)

Processo 1012370-53.2015.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - K.W.S.F. - A.J.F.L. - Para expedição da Certidão de Honorários, deverá ser juntado aos autos, cópia da nomeação da Defensoria Pública onde conste o número do Registro Geral de Indicação. - ADV: LUCAS FELIPE DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 374495/SP), JOEL PEREIRA DE ASSIS (OAB 148499/SP)

Processo 1014039-73.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - V.D.F. - Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2018 às 16:30h, cientes os advogados de que devem providenciar o comparecimento de seus clientes independente de intimação pessoal.Diligencie-se. Intimem-se. - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1014705-74.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.A.G.G. - A.T.G. - Manifestemse as partes a respeito do laudo de fls. 109/111. - ADV: FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 337261/SP), JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 215346/SP)

Processo 1014738-64.2017.8.26.0071 - Ação de Exigir Contas - Tutela e Curatela - D.W.S.D. - Em face da desistência (fl. 32), julgo extinta a presente ação de prestação de contas, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA (OAB 165882/SP), NAYARA AMÔR DE FIGUEIREDO (OAB 351268/SP)



Processo 1015506-87.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - E.F.R.O. - Autos com vista à parte requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 89/90. - ADV: FRANCINE RINO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 313633/SP)

Processo 1016532-23.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - D.F.O. - L.C.O. - Autos com vista à parte apelada para se manifestar sobre a apelação apresentada às fls. 197/207. - ADV: ETIENNE BIM BAHIA (OAB 105773/SP), ALEKSEI WALLACE PEREIRA (OAB 158624/SP)

Processo 1018191-67.2017.8.26.0071 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Tutela e Curatela - T.S.A. - Ciência à autora da perícia designada (v. fl. 81). Oficie-se à Secretária do Estado de Saúde (fl. 69), informando. Instruir com cópia de fls. 78/80. - ADV: CLAUDIO MARCOS ROCHA (OAB 384747/SP)

Processo 1019131-66.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.F.F.D. - Vistos etc.INTIME-SE a pessoa acima indicada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III do CPC). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: LUCIANA DARIO (OAB 265683/SP)

Processo 1021009-94.2014.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G.S.S. - O.M.S.J. - Manifeste-se o (a) autor (a) sobre os documentos juntados às fls. 131/142, no prazo legal. - ADV: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS LIPPE (OAB 375367/SP), JÚLIO CÉSAR DEVIGILLI DE OLIVEIRA (OAB 375305/SP), AGNES JULIANA SPADOTTO (OAB 330085/SP)

Processo 1021542-53.2014.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - GUSTAVO DE MORAES PADILHA - Luiz Henrique Padilha e outro - Tendo decorrido o prazo de sobrestamento solicitado à fl. 173, ao inventariante para cumprimento do despacho de fl. 170, no prazo de 5 dias, sob pena de destituição.Int. - ADV: JULIANA DE ALMEIDA GUERREIRO (OAB 335793/SP), FABIO ANTONIO SILVA GARCIA (OAB 396431/SP), MARCOS ONOFRE DE SOUZA (OAB 350834/SP), GRAZIELA TROVARELLI FARIA (OAB 339418/SP)

Processo 1021848-51.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - C.A.C.S. - Manifestem-se as partes a respeito do laudo de fls. 230/231. - ADV: RUI CARVALHO GOULART (OAB 76845/SP)

Processo 1022013-64.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - R.A.C. - Autos com vista à parte requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 39/56. - ADV: THAÍS PAZOLD (OAB 381253/SP), EDINÉA SITA CUCCI (OAB 182288/SP)

Processo 1022190-33.2014.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - J.A.S. - L.S.R.S. - J.R.R. e outro - Vistos etc. INTIME-SE a pessoa acima indicada para dar regular andamento ao feito, bem como juntar aos autos cópia da certidão de óbito de José Adilson da Silva, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III do CPC). Quanto aos demais pedido do MP (fl. 123), aguarde-se o cumprimento do presente mandado. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: DANIELA LOURENÇO RIZZO (OAB 375238/SP), RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP), MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1022319-33.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Guiomar Alves Moreira - Aguarde-se no arquivo provocação dos interessados.Int. - ADV: ALISSON CARIDI (OAB 208058/SP), DANIEL DE ANGELES AUGUSTO PEREIRA (OAB 248837/SP)

Processo 1022758-15.2015.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.A.V. - P.E.F. e outro - Manifeste-se o Requerente sobre Ofício recebido (fls. 95/96). - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP), RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP)

Processo 1026090-19.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Alimentos - D.B.R.M. - Decorreu o prazo para comprovação nos autos do pagamento. Vista ao exequente. - ADV: WÍLLIAM RICARDO FURTUNATO MARCIOLLI (OAB 250573/SP)

Processo 1026219-24.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - S.F.M. - Havendo bens para partilha, conveniente a designação de audiência de conciliação para o dia 26/04/2018 às 16:00h, cientes os advogados de que devem providenciar o comparecimento de seus clientes independente de intimação pessoal.Diligencie-se.Int. - ADV: JULIANA SABAGE (OAB 383318/SP)

Processo 1026410-69.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - E.M.D.N. - - E.M.D.N. - - F.E.D.N.N. - Vista à parte autora quanto aos ofícios recebidos. - ADV: FABIANA NUNES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 379335/SP) Processo 1026595-10.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - B.M.A.T. - R.A.T. - Autos com vista à parte requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 41/80. - ADV: VICTOR HUGO MIGUELON RIBEIRO CANUTO (OAB 265062/SP), EDER ROBERTO GARBELLINI (OAB 134889/SP), MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 129848/SP)

Processo 1033738-50.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Esther Salles Nogueira - Vistos.Comprove a requerente o estado de hipossuficiência econômica, sem o que não será concedida a benesse da justiça gratuita. Sem prejuízo, apresente: 1) seus documentos pessoais; 2) certidão de óbito da requerida; 3) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados pela falecida perante a Previdência Social, para os fins da Lei 6.858/80.Int. - ADV: MANOEL RIBEIRO NETO (OAB 356765/SP)

Processo 1033930-80.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - E.F.S. - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. A contestação poderá ser oferecida, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do mandado cumprido, sob advertência de que a ausência de contestação importará revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Diligencie-se. - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1034867-90.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - G.A.A. - Vistos.Defiro a gratuidade da justiça. A visita é prerrogativa conferida ao pai ou à mãe, em cuja guarda não esteja o filho. É direito que deve ser preservado e garantido pelo juiz. A convivência familiar, tanto no relacionamento materno quanto paterno, constitui fator de fundamental importância para a formação moral e intelectual do ser humano em desenvolvimento. É uma questão de bem estar dos envolvidos. Sendo assim, mas considerando a pouca idade das menores, concedo parcialmente a tutela de urgência, sem oitiva da parte contrária, para conferir ao autor o direito de ter as filhas em sua companhia, todo 1º e 3º domingo de cada mês, das 10:00 às 17:00 horas. Cite-se. A contestação poderá ser oferecida, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do mandado cumprido, sob advertência de que a ausência de contestação importará revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Intime-se. - ADV: JEAN CARLOS FERRES DA SILVA (OAB 397428/SP)

Processo 1034868-75.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Revisão - W.S. - Concedo a gratuidade da justiça.Nego a tutela de urgência que visa reduzir o valor da pensão alimentícia, pois a constituição de nova família e o desemprego não são



motivos para redução liminar. Além do mais, os valores estipulados tanto para emprego como desemprego estão dentro de patamares razoáveis. E como mencionado pelo Ministério Público: "não há comprovação sólida de que os rendimentos do autor não são suficientes para arcar com a prestação alimentícia anteriormente fixada. O fato mencionado na exordial do requerente de ter constituído nova família, por si só, não autoriza a redução das prestações alimentícias, ainda mais em sede de cognição sumária. Ademais, até então incomprovada redução de renda de sua atividade profissional, já que se encontrava sem registro em carteira profissional ao tempo da instituição da obrigação (fls. 14 e 17/19), também não autoriza a redução liminar da obrigação alimentar". Cite-se. A contestação poderá ser oferecida, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do mandado cumprido, sob advertência de que a ausência de contestação importará revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. - ADV: RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP)

Processo 1035355-45.2017.8.26.0071 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria Bernardete Matos Bento - Nomeio Maria Bernardete Matos Bento inventariante nos presentes autos. Fica dispensada a lavratura de termo de compromisso na forma do enunciado nº 54 do I Encontro dos Juízes de Família do Interior de São Paulo. Por ora, oficie-se à Caixa Econômica Federal, indagando eventual saldo de FGTS em nome do de cujus. Apresente a inventariante documento legível de fl. 13. - ADV: THAINAN FERREGUTI (OAB 227074/SP)

Processo 1035422-10.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - A.S.N. e outro - Vistos. Para os fins da Lei 6.858/80, deve ser juntada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados pela falecida perante a Previdência Social, bem como as representações processuais.Int.-se. - ADV: OLYMPIO JOSE DE MORAES (OAB 74209/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ RENATO SOMAGLIA ALBINO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0028059-86.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1018384-19.2016.8.26.0071) (processo principal 1018384-19.2016.8.26.0071) - Cumprimento Provisório de Sentença - Família - G.F.N. - - I.F.N. - - P.H.F.N. - J.H.V.N. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil.Custas e despesas pela parte requerente. Sem honorários na espécie.P.I. - ADV: ADRIANA CABELLO DOS SANTOS (OAB 126067/SP), RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP), DANIELA NUNES VERISSIMO GIMENES (OAB 199345/SP)

Processo 0028722-35.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 1008479-53.2017.8.26.0071) (processo principal 1008479-53.2017.8.26.0071) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - M.E.L.S. - C.C.S. - Manifeste-se a exequente em prosseguimento do feito. - ADV: EVANDRO NUNES DE SIQUEIRA (OAB 225670/SP), THAÍS BOONEN VIOTTO (OAB 356564/SP)

Processo 1000004-74.2018.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - B.V.A. - - P.H.A.A. - Ante o exposto, determino a redistribuição destes autos à 1ª Vara da Família e das Sucessões, por dependência ao processo nº 1030790-38.2017.8.26.0071.Intime-se. - ADV: ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL (OAB 82304/SP)

Processo 1002697-65.2017.8.26.0071 - Interdição - Tutela e Curatela - Tatiana Fernanda do Nascimento - Mauro Jose do Nascimento - Parecer psicológico fls. 117/118: manifestem-se as partes. - ADV: PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO (OAB 216651/SP)

Processo 1011958-54.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Lilian Carla Coimbra Pedrosa - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a requerente Lilian Carla Coimbra Pedrosa a levantar os saldos residuais de FGTS/PIS/PASEP existentes em nome de Romecildo Marcos Pedrosa (RG: 9.123.815-8 CPF: 266.647.128-49), demonstrados às pp. 70/75.Transitada em julgado, expeçam-se os competentes alvarás, pelo prazo de 360 dias (artigo 220 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), arquivando-se em seguida, com as cautelas devidas.P.I.C. - ADV: CIRO FACHIM SGAVIOLI (OAB 335444/SP)

Processo 1012252-09.2017.8.26.0071 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A.S.S. - S.B.S. - Fls. 446/447: manifestem-se as partes. - ADV: ROGÉRIA REGINA DOS SANTOS MARTINS (OAB 201995/SP), VINICIUS DE CARVALHO CARREIRA (OAB 311178/SP)

Processo 1013532-49.2016.8.26.0071 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I.B.S.P. - M.P.N.C. - Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.Sem custas na espécie. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, §§1º e 2º, do CPC.Façam-se as anotações necessárias e arquivem-se esses autos.Expeça-se o necessário.P.I.C. - ADV: ELLEN CRISTINA SE ROSA (OAB 125529/SP), THAIS PRECIOSO TAMBARA (OAB 359620/SP)

Processo 1013592-85.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria de Fátima Ban - Ciência à requerente do ofício recebido fls. 44/45. - ADV: HELLEN OTAGURO MACIEL DA SILVA (OAB 390607/SP)

Processo 1014425-40.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - M.J.M.S. - N.N.S. - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a guarda definitiva dos menores W. H. M. dos S. e M. V. M. dos S. à requerente M. J. M. dos S., procedendo-se a oportuna assinatura do termo de responsabilidade, junto ao Cartório. Em consequência, extingo o processo nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, observada a inexigibilidade decorrente da gratuidade da justiça.Prestado o compromisso, expeça-se o necessário, anote-se, e arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP)

Processo 1015144-85.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.A.P. - A.F.P. - Ficam os Srs. Advogados cientificados de que deverão comunicar seus constituintes da coleta de material genético agendada, procedendo de acordo com o oficio do Medgen. - ADV: ALISSON CARIDI (OAB 208058/SP), ROSANGELA MARIA TOQUETI LABELLA (OAB 69468/SP), DANIEL DE ANGELES AUGUSTO PEREIRA (OAB 248837/SP)

Processo 1015196-81.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Revisão - A.I.A.O. - J.V.A.O. - Manifeste-se o requerido sobre os documentos apresentados a fls. 143/155. - ADV: FRANCINE RINO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 313633/SP), HYARA MARIA GOMES LORCA (OAB 284665/SP), REGIANE SIMPRINI (OAB 239254/SP)

Processo 1017329-33.2016.8.26.0071 - Interdição - Tutela e Curatela - Juraci Jose Barbado - Américo Barbado - Proceda o autor o recolhimento das custas judiciais para publicação do edital de interdição (guia FEDT- CÓD 435-9- R\$ 211,00), bem como compareça em cartório (das 12:30 h às 19:00 h) para assinar o termo de curador definitivo e ainda providencie a impressão do



registro de interdição para proceder a averbação junto ao Cartório de Registro Civil. - ADV: LUSIA THOMAZ GARCIA TOUZA (OAB 274123/SP)

Processo 1017329-33.2016.8.26.0071 - Interdição - Tutela e Curatela - Juraci Jose Barbado - Américo Barbado - Vistos.Fls. 224: defiro o pedido, expedindo guia de levantamento do saldo remanescente (R\$ 45,60), tendo em vista que o valor depositado pelo requerente foi de R\$ 752,10. Int. - ADV: LUSIA THOMAZ GARCIA TOUZA (OAB 274123/SP)

Processo 1018472-57.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - D.W.R.B. - Fls. 149/150: ciência ao requerente. - ADV: NATALIA OLIVA (OAB 253401/SP)

Processo 1021044-49.2017.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - T.P.F. - Fica o interessado intimado a proceder à distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, das cartas precatórias expedidas, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, veiculado no DJE aos 22/08/2017, Edição 2415, Página 11. Deverá comprovar nos autos tal distribuição, no prazo de 15 dias. - ADV: RAFAEL DOS PASSOS (OAB 356005/SP)

Processo 1022218-30.2016.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Luiz Ricardo Pereira Leite - Carla Rugai Pereira Leite - Paulo Eduardo Rugai Pereira Leite - Carlos Alberto Pereira Leite - Ana Lucia Pereira Leite Simao - Carlos Alberto Pereira Leite - Manifeste-se o inventariante em prosseguimento do feito. - ADV: MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE (OAB 72082/SP), CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE (OAB 107204/SP)

Processo 1024193-53.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - E.F.C. - R.V.O.V. - Manifeste-se o requerido sobre os documentos apresentados a fls. 90/111. - ADV: SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES (OAB 158566/SP), MARCOS OTAVIO CARVALHO E SILVA (OAB 309491/SP), PATRICIA APARECIDA BANHOS MARTINS (OAB 364580/SP)

Processo 1026087-64.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Alimentos - D.B.R.M. - Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação. Sem custas na espécie. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, §§1º e 2º, do CPC. Façam-se as anotações necessárias e arquivem-se estes autos virtuais. Expeça-se o necessário. P.I.C. - ADV: WÍLLIAM RICARDO FURTUNATO MARCIOLLI (OAB 250573/SP)

Processo 1026280-16.2016.8.26.0071 - Procedimento Comum - Guarda - G.S.S. - A.L.O. - Petição fls. 201/203: manifeste-se a requerente. - ADV: ISABELA LISANDRO DE SOUZA (OAB 82296/PR), MAYARA BISSACOT SIMIONI (OAB 280966/SP), NATHANA ANANIAS DOS SANTOS CANTERO (OAB 84170/PR)

Processo 1027902-96.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Lazara Rodrigues da Silva Baltazar - Patricia Soares Baltazar Bodoni - - Érica Cristina Baltaar Zago - - Francisco Soares Baltazar Junor - Ante o exposto, defiro o pedido autorizando os requerentes a levantar os valores existentes em nome do falecido Francisco Soares Baltazar, CPF nº 95.754.568-15, perante a instituição financeira Banco do Brasil, conta nº 34.570-9, agência nº 6533-1. O levantamento dos valores deverá ser realizado na seguinte proporção: 50% para a viúva meeira Lázara Rodrigues da Silva, 16,66% para Patrícia Soares Baltazar Bodoni, 16,66% para Érika Cristina Baltazar Zago e 16,66% para Francisco Soares Baltazar Júnior. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.Publique-se e intime-se. - ADV: MAXIMILIANO BIEM CUNHA CARVALHO (OAB 254939/SP), CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO (OAB 145786/SP), ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO (OAB 132023/SP)

Processo 1028471-97.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - L.A.S.A. - T.N.A. - Manifeste-se o requerido sobre a petição e documentos de fls 179/184. - ADV: VALDEMIR PEREIRA (OAB 117598/SP), IZABEL CRISTINA GHISELLI RIBEIRO (OAB 307013/SP), RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA (OAB 251978/SP), FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 298740/SP)

Processo 1028989-87.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Leandra Maria Spinelli Martins - - Davi Spinelli Martins - - Rafaela Spinelli Martins - Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, via de consequência, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL em favor da requerente LEANDRA MARIA SPINELLI MARTINS, autorizando-a a vender a parte de ideal de DAVI SPINELLI MARTINS e RAFAELA SPINELLI MARTINS em relação ao imóvel de matrícula nº 113.254 do 15º O.R.I. de São Paulo/SP (pp. 11/12), ficando advertida que deverá depositar o valor referente a parte dos menores em conta judicial, e que não poderá ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um, ou seja, 33,33% de 240.000,00, melhor avaliação do imóvel, conforme pp. 46/48.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária.Verifique a serventia se ainda há custas a recolher.Cumprido o acima determinado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Ciência ao MP.P.I.C. - ADV: ADRIANA MARIA ROSSI ALVES (OAB 261534/SP), WANDO DIOMEDES (OAB 118512/SP), GILSON RODRIGUES DE LIMA (OAB 81812/SP)

Processo 1030455-19.2017.8.26.0071 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A.F.G. - Vistos.Fls. 73: Considerando a proximidade da audiência (dia 31.01.2017) e possibilidade do não cumprimento da citação no prazo previsto no artigo 695 do CPC, determino o envio dos autos ao Cejusc para a redesignação da audiência de conciliação. Com o retorno dos autos, citemse os requeridos, com fornecimento de senha para acesso ao processo digital, com advertência de que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado e, não obtido o acordo, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, será contado do referido ato (artigo 335, I, do CPC). Int. - ADV: FILIPE BOSSAY ILHESCA (OAB 390196/SP), HELTON ISMAEL SILVA ATILIO (OAB 390234/SP), CARLOS APARECIDO GONÇALVES JUNIOR (OAB 390139/SP)

Processo 1031450-32.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Solange Aparecida Vicente Cavichiolli - - Rodrigo Cesar Prado Vicente - - Camila Prado Vicente Gonçalves - - Divanir Vicente - - Tânia Maria Vicente Fernandes - - Elaine Janaina Vicente Liess - - Miguel Vicente Filho - Compareça a parte interessada em cartório, situado à Rua José Ruiz Pelegrina, nº 6-60, Espaço Bauru, Vila Aviação, Bauru-SP, das 14:00 horas às 18:00 horas, para assinatura do Termo. - ADV: ANNA CAROLINA MONDILLO (OAB 169588/SP)

Processo 1031865-15.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Sueli Silva Cardoso - Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, via de consequência, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ com o prazo de trezentos e sessenta dias (360) dias, em favor da requerente SUELI SILVA CARDOSO, autorizando-a a proceder ao levantamento dos valores eventualmente existentes em nome de Kethlen Tatiana da Silva Cardoso, CPF nº 432357698/62, a título de FGTS/PIS/PASEP, consoante pleiteado. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária.Após o trânsito em julgado, cumprido o acima determinado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.I.C - ADV: JORGE ANTONIO SORIANO MOURA (OAB 295509/SP)

Processo 1032316-40.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Cleuza Maria Pereira Ruiz - - Selma Regina Pereira Costa - Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, via de consequência, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE



ALVARÁ com o prazo de trezentos e sessenta dias (360) dias, em favor das requerentes CLEUSA MARIA PEREIRA RUIZ e SELMA REGINA PEREIRA COSTA, autorizando-as a proceder ao levantamento dos valores eventualmente existentes em nome de Luiz Pereira da Silva Júnior, CPF nº 186.216.358-87, a título de FGTS/PIS/PASEP, consoante pleiteado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, cumprido o acima determinado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: FABIANA FABRICIO PEREIRA (OAB 171569/SP)

Processo 1032421-17.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Janaina Ferreira Mazzaro - Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, via de consequência, JULGO EXTINTO o procedimento, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ com o prazo de trezentos e sessenta dias (360) dias, em favor da requerente JANAÍNA FERREIRA MAZZARO, autorizando-a a proceder ao levantamento dos valores eventualmente existentes em nome de Maria Neide de Azevedo Ferreira, CPF nº 14094777890, a título de FGTS/PIS/PASEP, consoante pleiteado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, haja vista tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, cumprido o acima determinado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: NAIARA MACHADO HASTENREITER BIJOS DE LIMA (OAB 398257/SP)

Processo 1032906-17.2017.8.26.0071 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Elvira Carvalho Caldas Bento - Vistos. Tendo em vista que a falecida deixou outros irmãos, necessária a inclusão de todos os herdeiros no polo passivo ou a declaração, com firma reconhecida em cartório, autorizando a autora a receber os valores referentes ao resíduo previdenciário. Dessa maneira, defiro o prazo de 15 dias para que a autora emende a inicial, conforme acima descrito. No silêncio, conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: DENIS LIMA MEDIOTTI (OAB 233158/SP), EDUARDO LIMA MEDIOTTI (OAB 298012/SP)

Processo 1033476-03.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.F.C.C. - Fica o interessado intimado a proceder à distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, da carta precatória expedida, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, veiculado no DJE aos 22/08/2017, Edição 2415, Página 11. Deverá comprovar nos autos tal distribuição, no prazo de 15 dias. - ADV: BRAZ EID SHAHATEET (OAB 357831/SP)

Processo 1033848-49.2017.8.26.0071 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - K.H. - Fica o interessado intimado a proceder à distribuição, por meio de peticionamento eletrônico, da carta precatória expedida, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, veiculado no DJE aos 22/08/2017, Edição 2415, Página 11. Deverá comprovar nos autos tal distribuição, no prazo de 15 dias. - ADV: MARCELO BARBIERI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 379202/SP)

Processo 1035531-24.2017.8.26.0071 - Inventário - Inventário e Partilha - Creusa Rosalina Fellipe - Maria Neide Rosalina Fellipe - Neusa Rosalina Fellipe Marçal e outros - Ante o exposto: a) nomeio a herdeira filha Creusa Rosalina Fellipe inventariante dos bens deixados por Geralda Rosalina Gonçalves, devendo ela ser intimada para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 617, parágrafo único, do CPC; b) considerando que o procurador dos requerentes não possui poderes específicos para apresentar as primeiras declarações, determino a lavratura do termo circunstanciado, a que se refere o caput do mesmo artigo, reportando-se petição com as primeiras declarações (fls. 01/03); c) comprove a inventariante a condição de hipossuficiente dos demais herdeiros (filhos e netos); e d) providencie a inventariante a abertura do procedimento administrativo para apuração de ITCMD. 3. Oficie-se à Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, bem como ao INSS para que envie a este Juízo a certidão de inexistência de dependentes. Int. - ADV: ROGERIO DURIGHETTO DE CARVALHO (OAB 384640/SP)

Processo 1035595-34.2017.8.26.0071 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M.C.S. - - R.S.T. - Vistos. Considerando que a separação foi decretada pela 2ª Vara da Família e das Sucessões (fls. 08), providenciar a redistribuição dos autos àquele Juízo.Int. - ADV: LUCIANO DA SILVA PEREIRA (OAB 212784/SP)

Processo 1035740-90.2017.8.26.0071 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - L.P.M. - Vistos. Considerando que a separação foi decretada pela 2ª Vara da Família e das Sucessões (fls. 08), providenciar a redistribuição dos autos àquele Juízo.Int. - ADV: PAULO CÉSAR LINO (OAB 165726/SP)

Processo 1035990-26.2017.8.26.0071 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.G.S.R. - Ante o exposto, havendo elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para concessão de gratuidade (cf. artigo 99, § 2º, do CPC), determino que a requerente comprove documentalmente o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, nos termos do artigo 99, §2º, do CPC e, ainda, traga aos autos certidão de casamento atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se. - ADV: CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO (OAB 325361/SP), CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO (OAB 179801/SP)

Processo 1036484-58.2014.8.26.0114 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - M.A.M.G. - M.C.G. - - R.C.G. - - R.S.C. - Manifestem-se os requeridos sobre petição de fls. 740/741. - ADV: ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI (OAB 135538/SP), MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 196085/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE BAURU EM 09/01/2018

PROCESSO :0010899-86.2017.8.26.0026 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

IP: 128/2017 - Bauru AUTOR: Justiça Pública

EXECTDA : ANDREIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : 362419/SP - Rodolpho Gomes Pavanato

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0010889-42.2017.8.26.0026 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 32/2013 - Bauru

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Eduardo Santana da Cunha

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0006165-29.2016.8.26.0026
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
IP-Flagr. : 2055/2013 - Bauru
AUTOR : Justica Pública

EXECTDO : RICARDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0013179-30.2017.8.26.0026
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
IP-Flagr. : 1346/2016 - Bauru
AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO: RICARDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000129-59.2018.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 1504/2014 - Bauru AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO: LEANDRO NEVES BASILIO VARA: 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :1000132-94.2018.8.26.0071
CLASSE :HABEAS CORPUS
IMPTTE : Rafael Ruiz Cavenago

ADVOGADO : 322877/SP - Rafael Ruiz Cavenago

PACIENTE : Moacir Marques Guimarães VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000157-27.2018.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

CF : 11408/2014 - Bauru AUTOR : Justiça Pública EXECTDO : Adriano Candido

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0034178-63.2017.8.26.0071

CLASSE :PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)

IP : 1.34.003.000220/2017-26 - Assis

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.V.P.D.S.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000171-11.2018.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 1199/2013 - Bauru AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Gabriel Henrique Palma da Silva VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000865-07.2017.8.26.0041
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
IP : 14-0490/2005 - Peruíbe

IP: 14-0490/2005 - Peruíbe AUTOR: Justiça Pública RÉU: ROBSON ADRIANO COPPOLA

ADVOGADO : 209798/SP - Valéria Cláudia da Costa Coppola

VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000059-25.2018.8.26.0594

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 622/2018 - Bauru AUTOR: J.P. INDICIADO: J.B. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000180-70.2018.8.26.0071 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 3114/2017 - Bauru

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : D.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000200-61.2018.8.26.0071 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 51/2010 - Bauru

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Edvaldo Moreira de Almeida VARA:2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

PROCESSO :0000185-92.2018.8.26.0071 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 2914/2017 - Bauru AUTOR: J.P. INDICIADO: A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000197-09.2018.8.26.0071 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 1134/2017 - Bauru AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.B.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001714-66.2017.8.26.0594

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

BO: 30405/2017 - Bauru AUTOR: J.P. INDICIADO: J.V.S.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000193-69.2018.8.26.0071
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1131/2017 - Bauru AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: E.D. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000206-68.2018.8.26.0071
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 1140/2017 - Bauru AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : S.C.L. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000226-59.2018.8.26.0071 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 2847/2017 - Bauru AUTOR: J.P. INDICIADO: N.F.V.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000268-11.2018.8.26.0071

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.V.D.N.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCESSO :0000231-81.2018.8.26.0071 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 7/2018 - Bauru AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : E.R.M. VARA:4^a VARA CRIMINAL

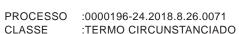
PROCESSO :0000269-93.2018.8.26.0071

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : J.P.N.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



TC : 1133/2017 - Bauru AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.A.M. VARA:4ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000208-38.2018.8.26.0071 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1145/2017 - Bauru AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: K.M. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000217-97.2018.8.26.0071 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1152/2017 - Bauru AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: K.I. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000224-89.2018.8.26.0071 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 2834/2017 - Bauru AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A.C. VARA:3ª VARA CRIMINAL

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO ANTONIO OKUNO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA ROMERO TREFÍLIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 1007181-60.2016.8.26.0071 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Erivaldo Luiz da Silva - VISTOS.Trata-se de queixa-crime ofertada por Erivelto Luiz da Silva contra Ivanilson Laurindo Rosa e Cristina Rosa. Foi designada a audiência de conciliação para o o dia 04 de agosto de 2016, e o querelante, devidamente intimado, não compareceu, tendo comparecido seu advogado, o qual pediu redesignação, alegando que o querelante estava doente. Foi redesignada a audiência para o dia 10 de novembro de 2016, e concedido prazo para apresentação do atestado de saúde.Não foi apresentado o atestado e, na audiência redesignada, não compareceram o querelante e seu advogado (fls. 47).O Ministério Público pediu a extinção do processo pela perempção.O não comparecimento do querelante na audiência de conciliação, sem motivo justificado, acarreta a perempção, nos termos do artigo 60, inciso III, do Código de Processo Penal.Isto posto, acolho a cota retro do douto Promotor de Justiça e JULGO EXTINTA a punibilidade pela perempção, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.P.I.C. - ADV: PAULO FRANCISCO SABBATINI JUNIOR (OAB 279644/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO ANTONIO OKUNO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA ROMERO TREFÍLIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 0021640-65.2008.8.26.0071 (071.01.2008.021640) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Gilberto Freire de Souza - - Alexandre Vitória e outros - Vista à defesa do réu ALEXANDRE VITÓRIA para apresentação de MEMORIAIS, no prazo de 3 (tres) dias. - ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 128906/SP), MÁRCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO ANTONIO OKUNO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA ROMERO TREFÍLIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 0068757-42.2013.8.26.0050 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - W.J.G.J. e outros - Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos.Após, prossiga-se nos autos principais.Int. - ADV: LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO (OAB 206352/SP), ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS (OAB 362483/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL



JUIZ(A) DE DIREITO BENEDITO ANTONIO OKUNO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA ROMERO TREFÍLIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 0000848-58.2017.8.26.0594 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - P.F.A.B. e outro - Vista para manifestação quanto as testemunhas - ADV: ANA LUCIA MUNHOZ (OAB 194163/SP)

Processo 0001204-70.2017.8.26.0071 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - William Luiz da Silva - Vistos. Designo audiência preliminar de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 13:15 HORAS, intimando-se o autor dos fatos que poderá comparecer acompanhado de advogado. Se já possuir defesa no processo deverá a mesma ser cientificada da data supra. Int. e Dilig. Bauru, 25 de outubro de 2017. - ADV: JOSIANDRA CRISTINA LEITE (OAB 374468/SP)

4ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO CORREIA BONINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATO MONTANHER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000086-42.2017.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - DANIEL NOVAIS DOS SANTOS - Vistos. Ante a certidão de fls. 436, cientifique-se o subscritor da petição de fls. 426/427, da expedição da nova guia de recolhimento. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento da multa imposta e já homologada - ADV: MARCELO WILLIANS SANTOS (OAB 128710/SP)

Processo 0000420-76.2017.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Luiz Otavio Domingos - Fica o advogado do réu intimado a apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal. - ADV: ROSELI BATISTA (OAB 361904/SP), NELIO SOUZA SANTOS (OAB 333116/SP)

Processo 0000456-55.2016.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - GUILHERME GOMES DO NASCIMENTO - Vistos. 1- Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Criminal, com as nossas homenagens e anotações necessárias. 2- Proceda-se a atualização do histórico das partes, certificando-se nos autos. 3- Certifique a serventia se há mídia do processo, encaminhando-a ao Egrégio Tribunal em caso positivo. - ADV: CARLA BASTAZINI (OAB 136099/SP)

Processo 0000493-19.2015.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - J.P. - RAFAEL PIMENTEL DE ANDRADE e outros - Apresente a defesa alegações finais no prazo de 10 dias. - ADV: TIAGO FELIPE SACCO (OAB 239303/SP)

Processo 0000730-82.2017.8.26.0594 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Wesley Martinez Machado e outro - Manifeste-se a defesa acerca da testemunha Glauco, tendo em vista que não foi localizada no endereço informado. - ADV: LAERCIO XAVIER DOS SANTOS (OAB 399188/SP)

Processo 0001374-42.2017.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Alberto Rodrigo Fernandes Gomes e outros - Manifeste-se a defesa acerca da testemunha Leonardo, tendo em vista que não foi localizado no endereço informado. - ADV: LUIZ CELSO DE BARROS (OAB 29026/SP)

Processo 0003357-13.2016.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - EDUARDY NASCIMENTO SANTOS MARCHETTI - EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENCA, COM PRAZO DE 60 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA EDUARDY NASCIMENTO SANTOS MARCHETTI, PROCESSO № 0003357-13.2016.8.26.0071, JUSTIÇA GRATUITA.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Correia Bonini, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: EDUARDY NASCIMENTO SANTOS MARCHETTI, Brasileiro, Solteiro, RG 71583722, pai EDMILSON MARCHETTI, mãe VERALICE NASCIMENTO SANTOS, Nascido/Nascida em 24/04/1996, Rua Sargento Leôncio Ferreira dos Santos,, Ap. A 13 - Chacara das Flores 1, Parque Roosevelt, Bauru - SP. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a ação penal, para desclassificada a imputação inicial, condenar o réu EDUARDY NASCIMENTO SANTOS MARCHETTI, RG nº 71.583.722, com qualificação completa fls. 23/27 dos autos, em quatro meses de reclusão, em regime inicial aberto; e ainda a pagar três dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração ao art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Concedo ao acusado a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 78, § 2º, do Código Penal.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo observada a gratuidade.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Cumpra-se o disposto no art. 201, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Penal.P.R.I.C. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bauru, aos 15 de dezembro de 2017. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0003722-33.2017.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - CARMEM MARSAL DE AZEVEDO - Vistos. 1- Houve o trânsito em julgado com relação à absolvição sumária prolatada. 2- Em face da certidão de fls. 111, manifestem-se as partes sobre os bens apreendidos. Proceda-se a atualização dos autos no histórico das partes, certificando-se nos autos. 3- Arquivem-se os autos ante a absolvição sumária transitada em julgado. - ADV: MARCELO RODRIGUES MADUREIRA (OAB 119938/SP)

Processo 0009469-71.2011.8.26.0071 (071.01.2011.009469) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Robson Martins - Ciência ao defensor da expedição de carta precatória à Comarca de Barra Bonita para inquirição das testemunhas (Magnólia e Ricardo José). - ADV: RICARDO CARRIJO NUNES (OAB 322884/SP)

Processo 0013317-61.2014.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Rogério Augusto da



Silva - Marcio Augusto Primolan - Em face da citação do acusado, revogo a suspensão do processo (artigo 366 do CPP) em face de Rogério Augusto da Silva, efetuando-se as devidas anotações e comunicações necessárias, inclusive ao IIRGD. Proceda-se a atualização do histórico das partes, certificando-se nos autos, bem como retirando-se as tarjas indicativas. Após, voltem-me conclusão. - ADV: MARINA SALZEDAS GIAFFERI (OAB 271804/SP)

Processo 0016221-98.2007.8.26.0071 (071.01.2007.016221) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Ricartson Aparecido Santana e outros - DESPACHO nº:0016221-98.2007.8.26.0071Classe - Assunto: - Estelionato: Justiça Pública: Ricartson Aparecido SantanaJuiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Correia BoniniVistos.1- Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Criminal, com as nossas homenagens e anotações necessárias.2- Proceda-se a atualização do histórico das partes, certificando-se nos autos.3- Certifique a serventia se há mídia do processo, encaminhando-a ao Egrégio Tribunal em caso positivo.Bauru, 08 de janeiro de 2018DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO (OAB 141879/SP), EDSON ROBERTO REIS (OAB 69568/SP)

Processo 0020592-61.2014.8.26.0071 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Jose Ronaldo Ferreira da Silva - Intimação da defesa para apresentação dos memoriais finais, no prazo legal - ADV: ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO (OAB 74743/SP)

Processo 0021099-17.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 0010644-90.2017.8.26.0071) (processo principal 0010644-90.2017.8.26.0071) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo - CASSIANO ALMEIDA GOMES - Vistos. Em face da resposta do setor de custódia de bens da Comarca, manifeste-se o requerente. - ADV: JEFERSON NOGUEIRA (OAB 366501/SP)

Processo 0025070-93.2006.8.26.0071 (071.01.2006.025070) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Receptação - R.J.S. - Os autos encontram-se desarquivados e ficará em cartório pelo prazo de 30 dias. - ADV: CARLOS GABRIEL SACOMANO MONTASSIER (OAB 215242/SP)

Processo 0026907-03.2017.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - T.S.C. - A.C.C. e outros - Vistos. Recebo o aditamento à denúncia ofertado pelo representante do Ministério Público, para constar a conduta e tipificação descritas na manifestação de fls. 467/472, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias. Cite-se o réu do aditamento, notificando-se seu defensor constituído nos autos, com urgência. Intime-se. - ADV: FABIO VERGINIO BURIAN CELARINO (OAB 214304/SP), ALISSON CARIDI (OAB 208058/SP)

Processo 0027197-18.2017.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - GUILHERME RIBEIRO DA SILVA e outros - Requer a defesa do acusado GUILHERME RIBEIRO DA SILVA a revogação da prisão preventiva sob a rgumentação de que estão ausentes os pressupostos a prisão preventiva. O Ministério Público opinou pelo indeferimento. Não trouxe a defesa elementos hábeis para afastar a necessidade da prisão preventiva do acusado em questão, fundamentada na decisão de fls. 335/336. Vale lembrar que o peticionário foi denunciado por homicídio qualificado em concurso de agentes, que é apenado com reclusão, e com pena superior a quatro anos. É necessário consignar que o carro utilizado para a prática do crime pertencia ao peticionário, em cujo interior foi encontrado o telefone celular pertencente a outro dos corréus. Ao que consta, o peticionário e demais acusados seriam integrantes de uma facção criminosa, teriam elaborado o plano para a prática do crime, levado a efeito com requintes de crueldade. Tais circunstâncias, no caso concreto, revelam periculosidade dos agentes, e fazem do delito em questão um acontecimento que abalou e trouxe intranquilidade à comunidade local. portanto, crime grave, sendo que praticou o crime com uso de violência contra a vítima, previamente ajustado com terceiro e menor inimputável, para a subtração de um aparelho de telefone celular, circunstância reveladora de maior periculosidade. A condição de primário, ter residência e emprego lícito não tem o condão de afastar a necessidade da prisão cautelar, quando por outros elementos ela se torna imperativa nos autos, mormente para a garantia da ordem pública e paz social. Dessa forma, para garantia da ordem pública, anotando-se que, nenhuma das medidas cautelares previstas na legislação se mostram idôneas e adequadas para o caso. Assim, indefiro o pedido da defesa do réu GUILHERME RIBEIRO DA SILVA. - ADV: DUILIO RODRIGUES CABELLO (OAB 228571/SP)

Processo 0030441-52.2017.8.26.0071 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0008578-74.2015.8.26.0438 - 3ª Vara do Foro da Comarca de Penápolis) - PAULO MARTINS DE SANTANA - Vistos. Aguarde-se a audiência designada, quando então as perguntas formuladas pela defesa dativa serão encaminhadas para resposta da testemunha, anotando-se a serventia. - ADV: AYRINI MANUELLA RODRIGUES GARCIA MARSON (OAB 387900/SP)

Processo 3001729-40.2013.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - S.A.N.J. - Manifeste-se a defesa acerca da testemunha Luiz Antonio não localizada no endereço informado. - ADV: LUIZ CELSO DE BARROS (OAB 29026/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO CORREIA BONINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATO MONTANHER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000342-19.2016.8.26.0594 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Edinaldo dos Santos - - Dirceu Carlos de Morais - Ficam os defensores intimados para oferecimento de memorias no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LAERCIO XAVIER DOS SANTOS (OAB 399188/SP), WILLIAN LUIZ CANDIDO ZANATA FERRI (OAB 325318/SP), JULIO CESAR VICENTIN (OAB 136582/SP)

Processo 0000646-81.2017.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Guilherme Alves da Silva e outro - Vistos.Converto o julgamento em diligência para que se atenda, com urgência, a preliminar de fls. 493, diligenciando a serventia. Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes sobre a prova acrescida. Intimi-se. Bauru, 13 de dezembro de 2017. - ADV: RICARDO HENRIQUE DA SILVA (OAB 365121/SP)

Processo 0000702-17.2017.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Luis Henrique Ribeiro Ferreira - Apresentar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: GRACIELLE CANAL DRAGO (OAB 346967/SP)

Processo 0001052-05.2017.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - REUEL AMYSADAY CARVALHO DOS SANTOS e outro - Fica o defensor intimado a manifestar-se sobre a certidão de fls. 272. - ADV: LEANDRO CHAB PISTELLI (OAB 182264/SP)

Processo 0001052-05.2017.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - REUEL AMYSADAY CARVALHO DOS SANTOS e outro - Fica o defensor intimado da missiva de fls. 273/275 ofertada pelo réu Reuel Amysaday Carvalho dos Santos. - ADV: LEANDRO CHAB PISTELLI (OAB 182264/SP)

Processo 0005761-08.2014.8.26.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas -



Mauricio Marques Moura - Vistos etc.INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para COMPARECER EM CARTÓRIO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO COM O RG E CPF PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA FIANÇA DEPOSITADA.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se.Bauru, 08 de janeiro de 2018. - ADV: VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO (OAB 142931/SP)

Processo 0027779-67.2007.8.26.0071 (071.01.2007.027779) - Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Estelionato - Paula Daniela de Souza Pereira - - Carlos Augusto da Silva - - Dalva Tabata - Ficam os advogados intimados que foi designado o dia 23/01/2018 às 11:30 horas para inquirição da testemunha José Gino Diniz de Souza, a realizar-se na Vara Judicial da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE. - ADV: VALDIR NASCIMBENE (OAB 51119/SP), FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA (OAB 179070/SP), CRISTIANO SALMEIRAO (OAB 139584/SP), JOSE EDUARDO DE TOLEDO (OAB 111569/SP)

Processo 0049110-32.2012.8.26.0071 (071.01.2012.049110) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia - Luiz Vinicius Olimpio da Silva - - Dueler Savioli dos Santos - - Adilson Aparecido Santos de Souza - Apresentar memoriais no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO (OAB 95450/SP), VICTOR HENRIQUE TECH (OAB 367855/SP), IRIO GOTUZO (OAB 94422/SP), GILBERTO LINDOLPHO (OAB 108163/SP), LINCON ROBERTO FLORET (OAB 310203/SP)

DEECRIM - 3ª RAJ - Bauru

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ

JUIZ(A) DE DIREITO DAVI MARCIO PRADO SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE RIBEIRO DE SOUZA CRUZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000139-15.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Aberto - Marcos Alves Gomes - CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: EVANDRO FRANCO LIBANEO (OAB 210570/SP)

Processo 0000314-25.2014.8.26.0496 - Execução da Pena - Semi-aberto - Thiago Pimentel Buzinaro - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: PAULO VALILI NETO (OAB 374203/SP), VANESSA ROMÃO CORRÊA (OAB 375846/SP)

Processo 0000330-26.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Aberto - Julio Viana de Alcantara Neto - CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: GRACIELLE CANAL DRAGO (OAB 346967/SP)

Processo 0000658-69.2015.8.26.0496 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Rafael dos Santos Peixeiro - Em recente decisão proferida pelo Plenário da Corte Suprema (STF - HC 118.533/MS - Rel. Min. Carmen Lúcia) entendeu-se que a figura do tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, parágrafo 4º da Lei nº 11.343/06, não se harmoniza com a qualificação de hediondez do tráfico de entorpecentes definido no caput e parágrafo 1º do artigo 33 do mesmo Diploma.Desta forma, considerando que a primeira condenação do sentenciado foi pelo artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, o sentenciado não é reincidente específico em crime hediondo. Posto isso, verifico que o cálculo de fls. 243/246 está devidamente atualizado.No mais, quanto à solicitação de boletim informativo (fls. 257) aguarde-se futuros lapsos para benefícios.Int. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA (OAB 194876/SP)

Processo 0000683-82.2015.8.26.0496 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Caio Gabriel Borges Gomes - Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: MARIA TEREZA

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 291

MONTALVÃO SERRANO (OAB 387967/SP)

Processo 0000738-21.2016.8.26.0521 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Carlos Cesar Dias da Silva -Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: MARIO DEL CISTIA FILHO (OAB 65660/SP)

Processo 0000754-39.2015.8.26.0026 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Sidnei Fimenes - Ciência às partes sobre decisão retro. - ADV: GILBERTO TRUIJO (OAB 128083/SP)

Processo 0001153-68.2015.8.26.0026 - Execução Provisória - Semi-aberto - Jackeline Michele Lima Jorge - Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: PAULO FELIPE AZENHA TOBIAS (OAB 280819/SP), RODRIGO SANCHES FERREIRA (OAB 352028/SP), THIAGO DE AMARINS SCRIPTORE (OAB 344613/SP)

Processo 0001370-47.2016.8.26.0521 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ANDRE LUIS FERNANDES -Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: EDUARDO RODRIGUES (OAB 276773/SP)

Processo 0001384-50.2015.8.26.0041 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - WELLINGTON FELICIANO DE ABREU - Por hora aquarde-se decisão do PEC 0011912-23.2017.8.26.0026. - ADV: RODRIGO INACIO GONÇALVES (OAB 297871/SP)

Processo 0001901-66.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Elisangela Maria da Silva -Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: JOÃO GABRIEL DESIDERATO CAVALCANTE (OAB 358143/SP)

Processo 0002084-37.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Claudemir David dos Santos - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 72/74. - ADV: DENNER DOS SANTOS ROQUE (OAB 389884/SP), ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO (OAB 183798/SP)

Processo 0002317-68.2015.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Mauricio Wanderley Fernandes - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: BRUNO CESAR SOUTO MATTEI COSTA (OAB 309432/SP)

Processo 0002545-72.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Aberto - VINICIUS SOUZA RAMOS DA SILVA - embargos acolhido - ADV: CLEBER ANTONIO MACHADO (OAB 353986/SP)

Processo 0002616-11.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Ane Beatriz dos Reis - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 140/141. - ADV: SERGIO ALESSANDRO PEREIRA (OAB 234560/SP)

Processo 0002715-44.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - JÚLIO CESAR RAMOS SIERRA -Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 131/138. - ADV: MARCOS ALVES (OAB 99904/SP)

Processo 0002753-38.2016.8.26.0496 - Execução Provisória - Regime de cumprimento alterado pela soma ou unificação das penas - Wellington dos Santos Lourenço - Vista às partes sobre cálculo retro e regime de pena a ser fixado, haja vista o sentenciado possuir condenações em regimes diversos. - ADV: FABIANA DUTRA (OAB 199804/SP)

Processo 0002937-12.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Semi-aberto - JOSÉ VITOR TOSTES VALÉRIO - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 122. - ADV: ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA (OAB 335769/SP)

Processo 0002944-90.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - IGOR NUNES XAVIER - Vista às partes. - ADV: ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO (OAB 65605/SP)

Processo 0002950-45.2016.8.26.0996 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - MARCELO DEL CORSI DOS REIS -Vista às partes. - ADV: BÁRBARA MARIA CORNACHIONI GIMENES (OAB 270061/SP)

Processo 0003106-96.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Jean Bruno de Godoy - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação. - ADV: RONIVALDO SIMAO (OAB 312912/SP)

Processo 0003187-97.2017.8.26.0041 - Execução da Pena - Transferência para o regime fechado - Victor Rogerio Perse -Vista às partes. - ADV: ANA PAULA LEITE ROGERIO (OAB 276746/SP)

Processo 0003277-53.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - HIGOR STAMPINI ANASTACIO -Ciência às partes sobre a decisão retro. No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 152567/SP), ZILDA MARIA NOBRE CAVALCANTE (OAB 337970/SP)

Processo 0003291-71.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - DAVID MANOEL CREMONE DE MELO - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: RAGNAR ALAN DE SOUZA RAMOS (OAB 172010/SP)

Processo 0003404-58.2017.8.26.0521 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - WICTOR HENRIQUE MONTEIRO NUNES - Ciência às partes sobre a decisão retro. No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: LEONARDO BAUERFELDT DAGER (OAB 297304/SP), DALBERON ARRAIS MATIAS (OAB 162001/SP)

Processo 0003551-96.2016.8.26.0496 - Execução da Pena - Semi-aberto - Antonio Marcos Ribeiro - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 158. - ADV: GABRIEL DE PAULA SILVEIRA (OAB

384798/SP)

Processo 0003671-94.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - GIOVANE GASPAR DOS REIS - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 138. - ADV: DENILSON ROMÃO (OAB 255108/SP)

Processo 0003923-07.2015.8.26.0520 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Kaynan dos Santos Faria - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: DENISE CRISTINA CARDOSO DA SILVA FARIA (OAB 206014/SP), PAULO ALEXANDRE FILHO (OAB 136440/SP)

Processo 0004301-71.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Livramento Condicional - Paulo Henrique Souza - Ressaltase que os requisitos previstos no artigo 131, da LEP c.c. o artigo 83 do Código Penal foram preenchidos.Não há notícias de prisão cautelar por outro processo. Desta forma, não vejo argumentos para o indeferimento do pleito. Posto isso, defiro o pedido e concedo o benefício do livramento condicional, impondo as seguintes condições:01 Comparecer, no prazo de 30 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereco deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. Será cópia desta decisão como termo de advertência para providências da unidade prisional, que deverá restituí-lo a este Juízo, com ciência da parte e declaração de residência. Intime-se. - ADV: PRISCILA APARECIDA FERREIRA ESCOBAR (OAB 321170/SP)

Processo 0004315-37.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Semi-aberto - Marcel Pantalhão Raggio - Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: ZAINE SALOMÃO PEREIRA PASSOS (OAB 203290/SP)

Processo 0004708-14.2016.8.26.0041 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - ADERLAN SOUSA DA COSTA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 108. - ADV: SOLANGE DINIZ SANTANA (OAB 102730/SP)

Processo 0004833-09.2015.8.26.0496 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Lourivaldo Aparecido dos Santos - Vistos.Trata-se de pedido de progressão ao regime semiaberto formulado em favor do sentenciado. O Ministério Público manifestou-se contrariamente a concessão do benefício. A defesa reitera a inicial.É o relatório.Fundamento e decido.O pedido é improcedente.Embora já tenha cumprido um sexto da pena, imperativa a conclusão de que o reeducando não reúne mérito para cumprir pena sob menor vigilância, notadamente porque no laudo psicológico às fls. 223 a psicóloga aponta que a agressividade e impulsividade estão latentes.Assim, deve ele ser melhor observado no regime atual, até mesmo para que se faça efetiva a execução da pena e não se ponha em risco indevido, uma vez mais, a coletividade, mesmo porque, como se bem sabe, as dúvidas sobre o merecimento do condenado, acaso existentes, devem ser dirimidas em favor da coletividade.Vale lembrar, de arremate, que o regime intermediário pressupõe a maturidade e o preparo suficiente do condenado para tal modalidade prisional, visto que nesta são permitidas saídas temporárias e outros benefícios, como trabalho externo, etc circunstância ainda não demonstrada.De rigor, portanto, a mantença do regime fechado, ficando reservada a progressão prisional à oportunidade posterior.Posto isso, por falta do requisito subjetivo, indefiro o pedido de progressão de regime em questão.Considerados os princípios da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da economia processual, cópia da presente servirá de comunicação à administração penitenciária para anotações necessárias e ciência da parte. - ADV: PAULO SERGIO DE ALMEIDA GODOY (OAB 75225/SP)

Processo 0004961-13.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - MAICOL ESTEVAM CASTILHO SAABEDRA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 64/66. - ADV: ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES (OAB 105527/SP)

Processo 0005046-15.2015.8.26.0496 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Vanderlei do Carmo Boesso - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre o procedimento administrativo disciplinar retro. - ADV: CLAUDINEI DE LIMA (OAB 317742/SP), PAULA GABRIELA BOESSO (OAB 265017/SP)

Processo 0005246-92.2016.8.26.0041 - Execução da Pena - Aberto - Lucas Bezerra da Silva - CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: DAVID SARCHIOLO CAVALCANTI FONTES (OAB 371753/SP)

Processo 0005281-63.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação. - ADV: CARLA BASTAZINI (OAB 136099/SP)



Processo 0005315-72.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Fabiano Alves de Campos - Vistos. Trata-se de pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL ou Regime Aberto formulado em favor do sentenciado. O Ministério Público opinou contrariamente à concessão do benefício. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido é improcedente. Com efeito, o sentenciado, não ostenta o requisito objetivo, pois deve cumprir ao menos 2/5 da pena para fins de progressão de regime e 2/3 para livramento condicional, o que em ambos não foi atingido, conforme cálculo de fls. 43/44. Carece, pois o sentenciado do requisito objetivo para a obtenção do benefício (art. 83 do CP). Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo sentenciado, por falta de requisito objetivo. Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público, desde logo declaro, unicamente em relação a este, o trânsito em julgado, haja vista a ocorrência da preclusão lógica. Intimese. - ADV: ARIOVALDO SERGIO MOREIRA VALFORTE (OAB 299559/SP), RUBENS APARECIDO MARQUES DA SILVA (OAB 393919/SP)

Processo 0005595-43.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - CÍCERO DO NASCIMENTO SILVA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: MARCUS WILLIAM BERGAMIN (OAB 147829/SP)

Processo 0005700-72.2016.8.26.0041 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - GABRIEL SANTOS BILLÉ - Vistos. Em que pesem os argumentos da Defesa, não entendo possível seu acolhimento.Dispõe o art. 112 da LEP: "Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão."Pela redação do referido artigo não vejo como entender a decisão sobre a progressão de regime como sendo de natureza exclusivamente declaratória, a se permitir a solução de progressão de acordo com o momento em que atingido o lapso, mormente, diante da necessidade de avaliação atualizada do comportamento carcerário. Além disso, o dispositivo ao mencionar, "ao menos um sexto da pena" evidencia que este lapso mínimo pode ser superado porque não é independente do requisito subjetivo, devendo, pois, ser compatibilizado com este último, o que somente pode ser feito por ocasião do momento da decisão de progressão de regime.Por fim, adotado o entendimento de que a situação a ser analisada é a existente na data em que auferido o lapso para progressão, dado a sentença natureza eminentemente declaratória, me parecer haver risco de desrespeito às demais normas que vedam a progressão, sobretudo, diante da dificuldade de compatibilizar o entendimento da natureza declaratória desta em relação ao lapso, nas hipótese de prática de falta grave após este e antes da prolação da sentença. Assim, entendo que atingido o lapso de 1/6, o sentenciado passa a ter uma expectativa de direito à progressão de regime, ela poderá ou não ocorrer, conforme a análise conjunta do requisito subjetivo à concessão da benesse. Nesse passo, não há que se falar em fixação de termo retroativo para as progressões de regime e nem que esta possui natureza exclusivamente declaratória. Homologo o cálculo de fls. 70/71 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se.Bauru, 03 de maio de 2017. - ADV: GRACIELLE CANAL DRAGO (OAB 346967/SP)

Processo 0005778-14.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Semi-aberto - MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO FERREIRA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 154. - ADV: JOSE AUGUSTO TREVIZAN (OAB 157410/SP)

Processo 0005973-96.2016.8.26.0996 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Jose Trigolo - Abra-se vista à Defesa. - ADV: CARLOS PINHEIRO (OAB 40719/SP), JOSE CLAUDIO BRAVOS (OAB 38382/SP)

Processo 0006364-51.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Paula Botelho Prado de Alencar - Ciência às partes sobre decisão retro. - ADV: ROGÉRIO TADEU DA SILVA (OAB 326437/SP)

Processo 0006938-92.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Înicial - Fechado - LUCAS VIEIRA DE CARVALHO - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 74. - ADV: ANGÉLICA DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 273470/SP)

Processo 0006951-39.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Luís Carlos Inácio - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: CELSO CORDOBER DE SOUZA (OAB 132218/SP)

Processo 0008310-24.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Semi-aberto - Renilson Nunes de Oliveira - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: SIDNEY LUIZ DA CRUZ (OAB 231819/SP), PAULO JACOB SASSYA EL AMM (OAB 200900/SP)

Processo 0008329-30.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Aberto - Danilo Vanitelli - Em face do exposto, DEFIRO o pedido de regime aberto e em seguida CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: DUILIO RODRIGUES CABELLO (OAB 228571/SP)

Processo 0008379-90.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Livramento Condicional - Eudes Rodrigues Queiroz - Posto isso, defiro o pedido e concedo o benefício do livramento condicional, impondo as seguintes condições:01 Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São



Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: ÉRIC SOUSA SERRANO (OAB 368575/SP)

Processo 0008433-56.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Gislaine Aparecida de Matos - Ciência da sentença de fls. 189. - ADV: CAMILA DE OLIVEIRA RANGEL RODRIGUES (OAB 301578/SP)

Processo 0008551-32.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Vinicius Mateus Francisco - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: IRENE DA CONCEIÇÃO GONÇALO RABELO (OAB 348686/SP)

Processo 0009003-08.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - MÁRCIA JULIANA PINAL - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre o procedimento administrativo disciplinar retro. - ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA ANZAI (OAB 289809/SP)

Processo 0009004-90.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Afonso Nkuku - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação. - ADV: KARINA APOLINÁRIA LOPES (OAB 347194/SP), HEDIO SILVA JUNIOR (OAB 146736/SP)

Processo 0009057-08.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - ALEX GOMES LEMOS - Ciência às partes sobre decisão de fls 73/74 e despacho de fls. 78. - ADV: LEANDRO LEMES ROCHA (OAB 369931/SP)

Processo 0009072-40.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Semi-aberto - Antonio Eduardo Martin - Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: ANA CAROLINA SOARES GANDOLPHO (OAB 219784/SP), ESDRAS IGINO DA SILVA (OAB 193586/SP)

Processo 0009077-62.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Josinaldo de Medeiros Santos - Ciência às partes sobre decisão retro. - ADV: RIOLANDO JOSE DO VALLE (OAB 255244/SP)

Processo 0009386-83.2017.8.26.0026 (processo principal 0008627-56.2016.8.26.0026) - Remição de Pena - Regime Inicial - Fechado - THIAGO SILVEIRA PEREIRA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: JOÃO PAULO PEREIRA GREJO (OAB 294628/SP)

Processo 0009408-78.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - VINÍCIUS PEREIRA MARQUES DOS REIS - Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumirse-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: RONALDO BELLO (OAB 345883/SP), BRUNO DE PAULA ORLANDI (OAB 268874/SP)

Processo 0009531-76.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Ágnaldo Carlos dos Santos - Tratase de pedido de reconsideração pelo i. Defensor em relação à decisão de fls.152/153, que indeferiu o pedido de progressão ao regime aberto. Com razão, o Dr. Defensor, no que concerne à menção da prisão preventiva. Realmente merece reparo a decisão de fls.152/153 uma vez que o sentenciado não se encontra preso privativamente pelo processo nº 0007174-50.2012.8.26.0322. Ainda, observo que foi negado provimento ao recurso interposto contra a decisão de pronúncia, conforme fls.178/188. Contudo, verifico que o sentenciado mantém a situação processual indefinida. O processo em que se apura a infração do processo nº 0007174-50.2012.8.26.0322 ainda não se definiu, mas tal circunstância, ao menos em sede de execução penal, há de ser considerada em favor da sociedade, haja vista que o mérito do sentenciado é, diante disso, no mínimo duvidoso. Portanto, fica claro que o sentenciado deve ser melhor observado no regime em que se encontra por mais algum tempo, para que se constate de maneira irrefutável sua aptidão, sua adaptação para o gradual retorno ao convívio em sociedade. Posto isso, em juízo de retratação, reconsidero a decisão de fls.152/153, apenas no que concerne à menção da prisão preventiva. Entretanto, mantenho o indeferimento do pedido de progressão ao regime aberto conforme decisão de fls.152/153. Intime-se. - ADV: LILIAN MOTA DA SILVA (OAB 275890/SP)

Processo 0009612-43.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Gustavo Vieira Silva - Trata-se de pedido de saída temporária. Em razão da proximidade da data, excepcionalmente, determino que a serventia encaminhe cópia de fls. 90/91 para a unidade prisional e para o procedimento nº 0002302-31.2017.8.26.0026, referente aos pedidos de saída temporária dos presos da Penitenciária I de Pirajuí/SP, processado pela Corregedoria dos Presídios, para prosseguimento. Ciência ao peticionário que próximos pedidos de saída temporária deverão ser protocolados pela Corregedoria dos Presídios. - ADV: RUBENS BASSI NETO (OAB 338489/SP)

Processo 0009891-74.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - João Pedro Trizotti de Araújo - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 251584/SP)

Processo 0009948-29.2016.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Danilo Antonio Chirosa Pisseti - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 89/91. - ADV: CAIO HENRIQUE KONISHI (OAB 311435/SP), ESTEVAN VENTURINI CABAU (OAB 311460/SP)

Processo 0010150-69.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - CLOVIS JOAO DA SILVA - Tratase de pedido de saída temporária. Em razão da proximidade da data, excepcionalmente, determino que a serventia encaminhe cópia de fls. 77 para a unidade prisional e para o procedimento nº 0002299-76.2017.8.26.0026, referente aos pedidos de saída temporária dos presos da unidade prisional de Cerqueira César, processado pela Corregedoria dos Presídios, para prosseguimento. Ciência ao peticionário que próximos pedidos de saída temporária deverão ser protocolados pela Corregedoria dos Presídios. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0010185-29.2017.8.26.0026 - Pedido de Providências - Assistência médica - A.G. - Vistos.Trata-se de expediente iniciado a partir de requerimento do sentenciado ALMIR GOMES a fim de ser submetido a tratamento médico.Foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos no âmbito da corregedoria dos presídios e solicitadas informações da Direção da unidade prisional.Foram prestadas informações pela Unidade Prisional (fls. 38).DECIDO.O procedimento instaurado no âmbito da corregedoria dos presídios deve ser arquivado, eis que tomadas todas as medidas correcionais competentes, tal como expedição de ofício aos órgãos competentes e manifestação do Ministério Público, tendo sido comprovado o adequado atendimento médico.É certo que o sentenciado está recebendo atendimento médico pela rede municipal de saúde, devendo



aguardar a realização de exames conforme agendamento normal, já que não se verifica nenhuma urgência no caso concreto. Não custa lembrar que a rede municipal atende toda a população da cidade de laras, sendo que determinar a imediata realização de exames do mesmo com prejuízo dos demais pacientes que aguardam sua vez na escala de agendamento, seria ferir o Princípio da Igualdade, preconizado pela Constituição Federal. Desta forma, determino o arquivamento deste expediente nesta Corregedoria. Intime-se. - ADV: TATIANA GOMES BECHER (OAB 213327/SP), SANDRA APARECIDA AVILA DE CARVALHO (OAB 246059/SP)

Processo 0010297-95.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - DIEGO REZENDE DA SILVA - Ciência às partes sobre a decisão retro.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA (OAB 388352/SP), DIEGO PINHO TEIXEIRA (OAB 387275/SP)

Processo 0010872-06.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - RICARDO GONÇALVES PIMENTA DE SOUZA - Vistos. Este juízo nada tem a opor ao pedido de aproximação familiar, contudo, a transferência de sentenciados para outras unidades prisionais, como é sabido, compete à Secretaria de Administração Penitenciária, buscando conciliar o interesse do reeducando, sempre que possível, com a conveniência da Administração Pública. Posto isso, encaminhem-se cópia de fls. 37/ 49 à CRN para análise. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO MENDES DE ANDRADE (OAB 231951/SP)

Processo 0010951-82.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - DOUGLAS FERNANDO FUNCHAL - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 52/53. - ADV: PABLO TOASSA MALDONADO (OAB 167766/SP)

Processo 0011148-37.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Semi-aberto - DIEGO DE ANDRADE TEIXEIRA - Vistos.Trata-se de pedido de saída temporária de Natal/Ano Novo, formulado em favor do sentenciado DIEGO DE ANDRADE TEIXEIRA.O pedido não veio acompanhado de parecer do Diretor do Presídio, em desacordo com a Portaria deste Juízo, razão pela qualindefiro o pedido de saída temporária, na mesma linha do que já foi decidido por este Juízo em vários outros casos análogos.Comunique-se à unidade prisionalIntime-se. - ADV: HENRIQUE FERREIRA CHAVES (OAB 355348/SP)

Processo 0011306-47.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO DA SILVA - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação. - ADV: EDUARDO BORGES TARTARI (OAB 341998/SP)

Processo 0012048-20.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Dayane Ramos de Oliveira - Assim, em que pesem os argumentos apresentados pela Defesa, entendo que no caso em tela, a realidade fática não impõe o acolhimento do pedido. Primeiro, porque não há nada nos autos que demonstre que os filhos estejam em situaçãode risco. Segundo, porque o fato de ter filho menor de idade e um com deficiência física, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de prisão domiciliar - ADV: SERGIO ALESSANDRO PEREIRA (OAB 234560/SP)

Processo 0012064-71.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - JOSE VICTOR DIAS MARQUES ALMEIDA - Vistos.1) Trata-se de pedido de progressão para o regime semiaberto. Juntou-se aos autos informações da Penitenciária. O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão da progressão de regime. É o relatório.Fundamento e decido.O pedido é procedente.O lapso temporal exigido foi resgatado e existe anotação de bom comportamento carcerário.Por outro lado, as demais informações constantes dos autos indicam que também ostenta o requisito subjetivo para a progressão prisional, inclusive em razão da boa conduta carcerária atual e da inexistência de falta disciplinar. Além disso, o "boletim informativo" emitido pela unidade prisional não foi impugnado pelo Ministério Público. Apresenta mérito suficiente para a progressão de regime, que lhe dará estímulo para a sua recuperação social. Assim, presentes os pressupostos autorizadores do benefício em questão, defiro o pedido para determinar a progressão ao regime semiaberto. Oficie-se à unidade prisional para remoção do preso para unidade adequada, tomando-se as providências em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 56 do STF.Anote-se e atualize-se o cálculo. Consigno que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-à a concordância a seus termos, o qual homologo desde logo. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos ao setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. Considerados os princípios da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da economia processual, cópia da presente servirá de comunicação à administração penitenciária para anotações necessárias e ciência da parte. Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público, desde logo declaro, unicamente em relação a este, o trânsito em julgado, haja vista a ocorrência da preclusão lógica. Intime-se.2) Trata-se de pedido de saída temporária. O pedido não veio acompanhado de parecer do Diretor do Presídio, em desacordo com a Portaria 002/2017 deste Juízo. Ademais, nos termos do art. 3º da Portaria 002/2017, para o sentenciado ter direito à saída temporária, é necessário que a progressão ao regime semiaberto tenha sido concedida até 30 dias antes do início da saída temporária (22 de dezembro de 2017). Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Ciência ao peticionário que próximos pedidos de saída temporária deverão ser protocolados pela Corregedoria dos Presídios. Intime-se. - ADV: ROBSON FERNANDO PORTO MECHA (OAB 361896/SP)

Processo 0012261-15.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Daniel Augusto da Silva - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: GRACIELLE CANAL DRAGO (OAB 346967/SP)

Processo 0012495-08.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Josue Jose de Oliveira - Tratase de pedido de detração onde se pretende a dedução do montante da pena do período de 27/03/2000 a 12/06/2002, quando o sentenciado esteve preso pelos processos 0003322-13.2000.8.26.0104 e 0003485-90.2000.8.26.0104, ambos da Comarca de Cafelândia, em relação aos quais o sentenciado foi absolvido (fls. 72/73) .Considerando que o delito pelo qual cumpre pena atualmente foi praticado em data posterior ao período em questão, acolho a cota do Ministério Público e indefiro o pedido. - ADV: ADALBERTO DOS SANTOS (OAB 59105/SP)

Processo 0012495-08.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime inicial - Semi-aberto - Josue Jose de Oliveira - Trata-se de pedido de saída temporária. Em razão da proximidade da data, excepcionalmente, determino que a serventia encaminhe cópia de fls. 86/88 para a unidade prisional e para o procedimento nº 0002316-15.2017.8.26.0026, referente aos pedidos de saída temporária dos presos da unidade prisional CPP Bauru III, processado pela Corregedoria dos Presídios, para prosseguimento. Ciência ao peticionário que próximos pedidos de saída temporária deverão ser protocolados pela Corregedoria dos Presídios. - ADV: ADALBERTO DOS SANTOS (OAB 59105/SP)

Processo 0012966-24.2017.8.26.0026 (processo principal 0001649-29.2017.8.26.0026) - Indulto - Regime Inicial - Fechado - Daniela Aparecida Teixeira - O pedido é improcedente.Prescreve o art 1º do Decreto que o indulto especial será concedido às mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos requisitos



previstos nos incisos I , II e III.A sentenciada foi condenada pelo delito de tráfico de drogas e conforme alínea "f" o indulto alcança apenas o delito de tráfico privilegiado. Saliento que a Lei 8.072/1990 em seu art 2º veda a concessão de indulto ao crime de tráfico de ilícito de entorpecentes e drogas afins. Cabe ressaltar que a Lei 11.343/06 também apresenta referida proibição, conforme clara dicção do art. 44, que dispõe: "Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 10, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos". Posto isso, por expressa vedação legal, indefiro o pedido de indulto/comutação formulado em favor da sentenciada. Manifeste-se o representante do Ministério Público no tocante ao pedido de remição formulado as fls.29/31. - ADV: SERGIO ARANHA DA SILVA FILHO (OAB 63138/SP)

Processo 0013846-16.2017.8.26.0026 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - Rafael Ueverton da Silva - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre o cálculo retro e/ou informar se prosseguirá defendendo os interesses do sentenciado. - ADV: ANA PAULA ABDO FERNANDES (OAB 347134/SP), JOAO FRANCISCO GONCALVES (OAB 111729/SP)

Processo 0013865-22.2017.8.26.0026 (processo principal 0004327-17.2017.8.26.0026) - Agravo de Execução Penal - Regime Inicial - Fechado - JOSE RODRIGUES ALVES - Observo que o advogado foi intimado para apresentar os documentos para instruir o agravo, ao invés de juntar os documentos no agravo já interposto, interpôs um novo dependente de agravo. Posto isto, uma vez que há idêntico pedido em andamento, julgo prejudicado o presente incidente.Prossiga-se no dependente nº 0014718-31.2017.8.26.0026, por ser o mais atual.Arquive-se este dependente.Ciência à defesa. - ADV: KALINA MARQUART (OAB 340278/SP), MIRELA PIOVESAN (OAB 356123/SP)

Processo 0014005-56.2017.8.26.0026 (processo principal 0008183-86.2017.8.26.0026) - Indulto - Regime Inicial - Fechado - Katia Graziele Alves - Vistos. Trata-se de pedido de INDULTO formulado com fundamento no Decreto Presidencial 8940/2016. Juntou-se aos autos informações da Penitenciária. O Ministério Público opinou contrariamente à concessão do benefício. A Defesa reitera a inicial. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido é improcedente. A sentenciada cumpre pena pelos delitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Em que pesem os argumentos da defesa, denota-se que a sentenciada não cumpriu integralmente a pena relativa ao delito equiparado aos hediondos, para fazer jus à benesse quanto ao delito de associação para o tráfico (comum), conforme parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 8.940/2016. Posto isso, por expressa vedação legal, indefiro o pedido de indulto formulado em favor da sentenciada. Considerados os princípios da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da economia processual, cópia da presente servirá de comunicação à administração penitenciária para anotações necessárias e ciência da parte. - ADV: MARIA TEREZA MONTALVÃO SERRANO (OAB 387967/SP)

Processo 0014184-87.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - NORBERTO FANTINELI - Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto. O Ministério Público opinou contrariamente à concessão do benefício. A defesa reitera a inicial.É o relatório.Fundamento e decido.O pedido é improcedente.Com efeito, há notícia de "regular" comportamento carcerário ante a prática de falta disciplinar de natureza média no dia 13/09/2017, situação que impede a concessão do benefício. Vale lembrar, a esse respeito, que o regime intermediário pressupõe a maturidade e o preparo suficiente do condenado para tal modalidade prisional, visto que nesta são permitidas saídas temporárias e outros benefícios, como trabalho externo, etc.De rigor, portanto, a mantença do regime semiaberto, ficando reservada a progressão prisional à oportunidade posterior. Posto isso, por falta do requisito subjetivo, indefiro o pedido de progressão.Considerados os princípios da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da economia processual, cópia da presente servirá de comunicação à administração penitenciária para anotações necessárias e ciência da parte.Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público, desde logo declaro, unicamente em relação a este, o trânsito em julgado, haja vista a ocorrência da preclusão lógica.Por fim, solicite-se cópia integral da sindicância. - ADV: JOSE CARLOS DA SILVA (OAB 352841/SP)

Processo 0014547-74.2017.8.26.0026 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Bruno Henrique Amarantes Garcia - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 57. - ADV: LEO CRISTIAN ALVES BOM (OAB 268276/SP)

Processo 0014718-31.2017.8.26.0026 (processo principal 0004327-17.2017.8.26.0026) - Agravo de Execução Penal - Regime Inicial - Fechado - JOSE RODRIGUES ALVES - Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Observadas as cautelas de praxe, remeta-se este incidente de agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se. - ADV: MIRELA PIOVESAN (OAB 356123/SP), KALINA MARQUART (OAB 340278/SP)

Processo 0016603-35.2017.8.26.0041 - Execução Provisória - Semi-aberto - Rodrigo Cavallieri Nascimento - Ciência às partes sobre a decisão de fls. 66/67.No mais, certifico e dou fé que, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016, baixada pelos MM. Juízes de Direito que compõem este Departamento, juntei aos autos cálculo atualizado, abrindo vista às partes para manifestação. Certifico, ainda, que se não for apresentada impugnação ao referido cálculo, presumir-se-á a concordância a seus termos, o qual, por determinação judicial, ficará desde logo homologado. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para retificar ou prestar informações, abrindo-se nova vista às partes. - ADV: ANA PAULA NERY DO PRADO (OAB 351048/SP)

Processo 0016965-44.2017.8.26.0071 (apensado ao processo 0011859-42.2017.8.26.0026) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Marili do Rocio Silva - Em que pesem as considerações da defesa, realmente há necessidade de conversão das penas restritivas de direitos imposta no processo 0029289-71.2014.8.26.0071, por ser incompatível com a privativa de liberdade aplicada nas demais execuções.Como bem anotado pela E. 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do agravo em execução nº 993.08.039287-0, da comarca de Presidente Prudente, "não se desconhece que a norma inserta no artigo 76, do C. Penal, estipula que 'no concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave'. Mas não se pode desconsiderar, de outro lado, que as sanções impostas são de natureza distinta, circunstância a afastar a incidência desse dispositivo à hipótese." Portanto, a manifesta incompatibilidade, assim como o montante da pena a ser unificada impõem a medida requerida pelo MP, assim como já afirmado, também, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 848.990 RS e Habeas Corpus 36.299 SP. No mesmo sentido: EXECUÇÃO PENAL Superveniência de nova condenação Conversão de pena restritiva de direitos em privativa de liberdade Admissibilidade Hipótese em que há incompatibilidade das formas de cumprimento, tornando-se necessária a unificação das penas RT 854/684. Posto isso, com fundamento no art. 181, § 1º., "e" c.c. art. 111, ambos da LEP, converto a pena restritiva de aplicada no processo 0029289-71.2014.8.26.0071 em privativa de liberdade e procedo à unificação da penas, fixando o regime semiaberto para o resgate do remanescente. Expeça-se o necessário, oficie-se solicitando vaga em estabelecimento adequado, e retifique-se o cálculo. Encaminhe-se cópia desta decisão à vara de origem para as providências necessárias.Int. - ADV: MARCO ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 243270/SP)

Processo 0017798-89.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - Carlos Alberto Carrasco Gomes - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: ROSIMEIRI COSTA (OAB 331140/SP)

Processo 0017936-29.2016.8.26.0050 - Execução da Pena - Aberto - Anderson Gonçalves de Camargo - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 132. - ADV: RENATA FELIX MARTINEZ (OAB

226737/SP)

Processo 0018451-91.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto - AIRTON FERREIRA DE PAIVA JUNIOR - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota do Ministério Público de fls. 83/85. - ADV: SOLANGE DINIZ SANTANA (OAB 102730/SP)

Processo 0020601-45.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - GUILHERME PEREIRA PLINIO - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação sobre a cota retro do Ministério Público. - ADV: MARCOS PAULO LOPES BARBOSA (OAB 324771/SP), IRINEU ANDRADE ARRUDA (OAB 361055/SP)

Processo 0024034-57.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Regime Inicial - Fechado - GUSTAVO FONSECA DA SILVA - Acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 81 e determino, no PEC nº 0006551-25.2017.8.26.0026, a suspensão da execução por se tratar de pena restritiva de direitos, até o trânsito em julgado da sentença deste PEC ou até a soltura do sentenciado.No mais, homologo o cálculo de fls. 71/74 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se. - ADV: SUELI SANTOS ALEIXO (OAB 353398/SP)

Processo 0024345-48.2016.8.26.0041 - Execução Provisória - Aberto - JOHN EDER DE SOUZA SENA - CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em Iocal onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: WILLIAN LUIZ CANDIDO ZANATA FERRI (OAB 325318/SP)

Processo 0025574-43.2016.8.26.0041 - Execução da Pena - Aberto - JONATHAN WILLIAN DA SILVA ESTEVAO - CONCEDO a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância às seguintes condições:01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. - ADV: THELMA REGINA ANDRADE SOARES (OAB 344375/SP), ELISANGELA DE FATIMA DA SILVA (OAB 266470/SP), FRED SHUM (OAB 315894/SP)

Processo 1000206-60.2016.8.26.0026 - Pedido de Providências - Assistência médica - Juliano da Silva Dias - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação (INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL-RELATÓRIO MÉDICO). - ADV: EDUARDO LUIZ (OAB 359842/SP)

Processo 1000346-60.2017.8.26.0026 - Pedido de Providências - Assistência médica - Gabriel Flausino - Intimar advogado (a) para apresentar manifestação (Fls. 8/10). - ADV: VINICIUS RAYMUNDO STOPPA (OAB 314740/SP)

Processo 1000350-97.2017.8.26.0026 - Mandado de Segurança - Saída Temporária - Gabriela Gabriel - Gabriela Gabriel - Ante o teor das informações prestadas pela Direção da Unidade Prisional, bem como, as informações copiadas às fls. 18/23, INDEFIRO o pedido de saída temporária formulado em favor do reeducando RAFAEL DA SILVA EUGÊNIO.Comunique-se.Int. - ADV: GABRIELA GABRIEL (OAB 239066/SP)

Processo 7000026-44.2011.8.26.0275 - Execução da Pena - Regime inicial - Aberto - Adriano Cirezola - O sentenciado em cumprimento de regime aberto em 27/06/2017 deixou de cumprir com as condições inerentes a manutenção do benefício. Em virtude disso teve seu regime sustado. Em oitiva, relata que não teve a intenção de descumprir seu regime aberto e apresenta comprovante de residência, se o caso de restabelecimento. Observa-se dos autos que há nova prisão por porte ilegal de armas - Pec 0000426.07.2016.826.0275 apensado aos autos, contudo, sendo-lhe aplicada pena restritiva de direitos. Nestes moldes, RESTABELEÇO os benefícios do regime aberto anteriormente concedida ao sentenciado ADRIANO CIREZOLA, devendo-se no entanto proceder a nova audiência de advertência, mediante a observância às condições do artigo 115 da Lei das Execuções Penais:01 Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido. 02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência; 03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução; 05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado; 06 Não freqüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa; 07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana. 08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias. 09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, f). 10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. Será cópia desta decisão como termo de advertência para providências da unidade prisional, que deverá restituí-lo a este Juízo, com ciência da parte e declaração de residência. Int -ADV: JOÃO LUIZ DE PAULA ANDRADE (OAB 389224/SP)

TJSP

Processo 7000196-12.2015.8.26.0037 - Execução da Pena - Regime Inicial - Fechado - Diego Alves Gaspar - Vista às partes. - ADV: ANA PAULA PEREIRA LUCAS (OAB 387892/SP)

Processo 7000829-43.2013.8.26.0344 - Execução da Pena - Semi-aberto - IDALÉCIO FERREIRA DE JESUS - O pedido é improcedente.Com efeito, o sentenciado, não ostenta o requisito objetivo, pois deve cumprir 2/3 para o crime hediondo e 1/2 para o crime comum da pena, o que somente está previsto para ocorrer em 24/06/2018, conforme cálculo de fls. 271/276. Carece, pois o sentenciado do requisito objetivo para a obtenção do livramento condicional.Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado pelo sentenciado, por falta de requisito objetivo. - ADV: LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA (OAB 242824/SP)

Processo 7001649-94.2016.8.26.0073 (processo principal 7000272-65.2012.8.26.0126) - Comutação de Pena - Pena Privativa de Liberdade - Willian Lourenço dos Santos - Ciência às partes sobre decisão retro. - ADV: GABRIELA BORGES DE SOUZA ROCHA (OAB 318974/SP)

Processo 7011086-39.2013.8.26.0050 - Execução Provisória - Livramento Condicional - Thiago Silverio - Ressalta-se que os requisitos previstos no artigo 131, da LEP c.c. o artigo 83 do Código Penal foram preenchidos. Não há notícias de prisão cautelar por outro processo. Desta forma, não vejo argumentos para o indeferimento do pleito. Posto isso, defiro o pedido e concedo o benefício do livramento condicional, impondo as seguintes condições:01 Comparecer, no prazo de 30 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.02- Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;03 Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;04 Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;05 Comparecimento TRIMESTRAL no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;06 Não fregüentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;07 Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana.08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no Cartório de Liberados, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSCGJ, cap. V, 30.1, "f").10 As autorizações para viagens, comunicação de mudança de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defensor Constituído junto ao DEECRIM. Será cópia desta decisão como termo de advertência para providências da unidade prisional, que deverá restituí-lo a este Juízo, com ciência da parte e declaração de residência. Intime-se. - ADV: FRANCISCO MOSCATELLI NETO (OAB 334186/SP)

1ª Vara de Execuções Criminais

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DE BAURU JUIZ DE DIREITO TITULAR DAVI MÁRCIO PRADO SILVA 11.01.2018

1.127.921 EXECUÇÃO CRIMINAL (PIRAJUI II) JP X GUILHERME HENRIQUE MACHADO LINS Apenso de Semiaberto Fica a defesa intimada da sentença de fls. 13/13v., que deferiu o pedido, e promoveu o sentenciado ao regime semiaberto. ADV. THIAGO FERREIRA DE ARAUJO E SILVA OAB/SP Nº 224.803.

776.661 - EXECUÇÃO CRIMINAL (PIRAJUI II) JP X JOSE DA GUIA DA SILVA Apenso de Livramento Condicional - Fica a defesa intimada da sentença de fls. 53/53v., que deferiu o pedido e concedeu o benefício do livramento condicional. Ademais, fica a defesa intimada da decisão de fls. 58, que determinou a expedição de alvará de soltura em relação ao processo 0021042-59.2012.826.0625, tendo em vista a integral execução da pena privativa de liberdade imposta. ADV. PETERSON JÚNIOR ROCHA OAB/SP Nº 357.415.

776.661 - EXECUÇÃO CRIMINAL (PIRAJUI II) JP X JOSE DA GUIA DA SILVA Apenso de Livramento Condicional - Fica a defesa intimada a apresentar as contrarrazões acerca do agravo interposto pelo Ministério Público de fls. 61/76. ADV. PETERSON JÚNIOR ROCHA OAB/SP Nº 357.415.

913.607 (BALBINOS II) - EXECUÇÃO CRIMINAL - J.P. X KELVIN AMORIM IANELLO Roteiro de penas - Fica a defesa intimada a regularizar a representação processual, devendo apresentar procuração no prazo legal. ADV. JULIO CESAR DOS SANTOS OAB/SP Nº 344.263.

571.913 - EXECUÇÃO CRIMINAL (PIRAJUI II) JP X MARCIANO FELIPE Apenso de Livramento Condicional Fica a defesa intimada da sentença de fls. 11, que indeferiu o pedido de livramento condicional, ante a carência do requisito subjetivo. ADV. ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO OAB/SP Nº 250.349.

1.111.355 - EXECUÇÃO CRIMINAL (PIRAJUI II) JP X JOSE EDUARDO DE SOUZA PAIM Apenso de Sindicância (falta de 28/03/2017) Fica a defesa intimada a se manifestar em relação à cota do MP de fls. 70, que requereu a regressão do sentenciado ao regime fechado, a perda de 1/3 de eventuais dias remidos e a retificação do cálculo. Apenso de Sindicância (falta de 23/03/2017) Fica a defesa intimada a se manifestar em relação à cota do MP de fls. 67, que requereu a anotação de falta grave, a perda de 1/3 de eventuais dias remidos e a retificação do cálculo. ADV. GRACIELLE CANAL DRAGO OAB/SP Nº 346.967.

968.654 - (PIRAJUI II) Execução Criminal J.P. X JONATHAN GABRIEL MOURA CAMARGO Apenso roteiro de penas Fica a defesa intimada a se manifestar em relação ao cálculo de fls. 127. ADV. EVANDRO DIAS JOAQUIM OAB/SP Nº 78.159; ADV. RENAN MACEDO RAMOS OAB/SP Nº 358.468.

1.046.362 EXECUÇÃO CRIMINAL (PIRAJUI II) JP X MAXUEL MENDES VAZ Apenso de Livramento Condicional/Semiaberto Fica a defesa intimada da decisão de fls. 38, que em atenção à consulta do Diretor da unidade prisional, determinou que a execução da sentença em regime semiaberto ficará suspensa, uma vez que há notícia de condenação em regime fechado ainda

0 400 500; ADV HIIMMY DICHARD FOCARFILL

sem autuação da Guia de Recolhimento. ADV. VIRGÍNIA TROMBINI, OAB/SP № 196.580; ADV. JHIMMY RICHARD ESCARELLI, OAB/RJ № 197.783.

- 600.027 EXECUÇÃO CRIMINAL (BALBINOS II) JP X THOMAZ TOMAZ DA SILVA Apenso de Semiaberto Fica a defesa intimada da decisão de fls. 43, que julgou extinto o pedido de semiaberto sem resolução do mérito em razão de litispendência. ADV. DAVID DE CASTRO OAB/SP Nº 360.170; GLEISON APARECIDO VERNILLO OAB/SP Nº 356.390.
- 1.126.227 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X EDER ALVES Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada da sentença de fls. 21 que deferiu o pedido de progressão ao Regime Semiaberto. ADV. GABRIELA SAES PEDROSO, OAB/SP № 315.900.
- 1.085.199 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X CICERO RAMALHO DE ALCANTARA Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada a manifestar-se acerca da manifestação do representante do Ministério Público, de fls. 10, que requereu o indeferimento do pedido de progressão ao regime semiaberto. ADV. LUCIANO ALEX ZAGATO, OAB/SP Nº 366.940.
- 1.142.168 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X DANILO HENRIQUE BARBBOSA Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada a manifestar-se acerca da manifestação do representante do Ministério Público, de fls. 10, que requereu o indeferimento do pedido de progressão ao regime semiaberto. ADV. LUCIANO ALEX ZAGATO, OAB/SP Nº 366.940.
- 1.120.866 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X FABIANO FARIA DE DEUS Apenso de Sindicância Fica a defesa intimada a manifestar-se acerca da manifestação do representante do Ministério Público, de fls. 65-66, que requereu a regressão para o regime fechado, a perda de 1/3 (um terço) de eventuais dias remidos e a anotação no roteiro de penas e a retificação do cálculo de liquidação. ADV. FRANCISCO MOSCATELLI NETO, OAB/SP Nº 334.186.
- 851.286 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X DANILO NASCIMENTO DOS SANTOS Apenso de Sindicância Fica a defesa intimada da sentença de fls. 126 e 126 verso, que definiu a anotação da falta grave na F.A. e roteiro de penas. ADV. DUILIO RODRIGUES CABELLO, OAB/SP Nº 228.571.
- 1.030.476 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X REGINALDO CARLOS LANDIM Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada da sentença de fls. 27 que deferiu o pedido de progressão ao Regime Semiaberto. ADV. JOSÉ SIERRA NOGUEIRA, OAB/SP Nº 82.041. ADV. DIOGO CRISTINO SIERRA, OAB/SP Nº 146.703. ADV. CIBELLE CRISTINO SIERRA VALLINO, OAB/SP Nº 215.722. ADV. JOSÉ ANTÔNIO CHRISTINO, OAB/SP Nº 198.335.
- 1.153.390 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X JONES REIS DOS SANTOS Apenso de Sindicância Fica a defesa intimada a manifestar-se acerca da manifestação do representante do Ministério Público, de fls. 39-40, que requereu a regressão para o regime fechado, a perda de 1/3 (um terço) de eventuais dias remidos e a anotação no roteiro de penas e a retificação do cálculo de liquidação. ADV. IRANILDO DA SILVA ALVES BRASIL, OAB/SP Nº 359.208.
- 1.079.336 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada da sentença de fls. 21 e 21 verso que indeferiu o pedido de livramento condicional, por falta de requisito objetivo e deferiu o pedido de progressão ao regime semiaberto. ADV. SANDRA MARA FREITAS PONCIANO, OAB/SP Nº 127.529.
- 781.388 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA Apenso de Roteiro de Penas Fica a defesa intimada do despacho de fls. 63 que requereu a intimação do sentenciado a apresentar sua justificativa sob regular assistência de defensor, nos termos do artigo 118, § 2º, da L.E.P. ADV. CARLOS HENRIQUE CREDENDIO, OAB/SP 110.780.
- 681.796 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X SIDNEY MARTINELLI Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada a manifestar-se acerca da manifestação do representante do Ministério Público, de fls. 14, que requereu o indeferimento do pedido de progressão ao regime semiaberto. ADV. CINTIA LIMA MARTINS DE PAULA, OAB/SP Nº 164.433.
- 1.162.200 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X MAICON GUSTAVO DE PAULA Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada da sentença de fls. 19 que deferiu o pedido de progressão ao Regime Semiaberto. ADV. MARCELO MARTINEZ SANTIAGO, OAB/SP Nº 298.508.
- 950.399 EXECUÇÃO CRIMINAL JP X CARLOS ALBERTO BISCOITO Apenso de Regime Semiaberto Fica a defesa intimada da decisão de fls. 23 que definiu a realização de exame criminológico para a devida análise do benefício. ADV. VINICIUS RAIMUNDO STOPPA, OAB/SP Nº 314.740.
- 1.038.612 EXECUÇÃO CRIMINAL (BALBINOS II) JP X FELIPE GUSTAVO GOMES MARTINS Apenso de Semiaberto Fica a defesa intimada do despacho de fls. 75 que recebeu o recurso e manteve a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Apenso de Indulto Dec. 8940/2016 Fica a defesa intimada da sentença de fls. 15 que indeferiu o pedido por falta de requisito objetivo. ADV. BRUNO RODRIGUES ALVES, OAB/SP Nº 350.693.
- 1.016.281 EXECUÇÃO CRIMINAL (BALBINOS II) JP X CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA Apenso Livramento Condicional Fica a defesa intimada a se manifestar em relação ao parecer ministerial de fls. 25/26 que pede pelo indeferimento do pedido. ADV. BRUNO KENDI SAKAI, OAB/SP Nº 372.793.
- 667.201 EXECUÇÃO CRIMINAL (BALBINOS II) JP X VALDECIR GON Apenso de Remição Fica a defesa intimada da sentença de fls. 41 que, em 22.11.2017, determinou a remição de sessenta e sete dias da pena corporal. Apenso de Semiaberto Fica a defesa intimada a se manifestar em relação à cota do MP de fls. 16 que pede pelo indeferimento do pedido. ADV. FLAVIO ANISIO BENEDITO NOGUEIRA, OAB/SP Nº 290.243 e ADV. GILBERTO DE SOUZA GALDINO, OAB/SP Nº 293.688.
- 1.076.353 EXECUÇÃO CRIMINAL (BALBINOSII) JP X ROGER SANTIAGO DOS SANTOS VICENTE Apenso de Semiaberto/LC Fica a defesa intimada a se manifestar em relação à cota do MP de fls. 21/22 que pede pelo indeferimento do LC e pelo

deferimento do semiaberto. ADV. RODOLFO PETTENÁ FILHO, OAB/SP Nº 115.004.

717.588 - EXECUÇÃO CRIMINAL (BALBINOS II) JP X CARLOS ROBERTO BORILLO Apenso de Semiaberto - Fica a defesa intimada a se manifestar em relação ao parecer ministerial de fls. 20/24 que pede pelo indeferimento do pedido. ADV. LUIS GUSTAVO TRAVIZANUTO MANSUR, OAB/SP Nº 253.358.

PEC 1035071-37.2017.8.26.0071 MARCOS LOPES Fica a defesa intimada do despacho que diz A petição de fls. refere-se a processo de execução criminal física, devendo ser protocolado no protocolo integrado. Assim, deverá a serventia comunicar ao peticionário para o correto protocolo e, após intimação, proceder o cancelamento desta petição. ADV. MAURÍCIO ANDRE COMODO, OAB/SP Nº 281.442.

1ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO ANA LÚCIA GRAÇA LIMA AIELLO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ANGELA DE SOUSA SIMÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0029821-79.2013.8.26.0071 (007.12.0130.029821) - Procedimento Comum - Sistema Remuneratório e Benefícios - Reinaldo Guerra Pacheco - - Antonio Carlos Pereira Rago - - Antonio Celso Grejo - - Arlete Cleide Freixeira - - Edson Carlos Madureira - - Eduviges dos Santos Marques Leizico - - Isamar Aparecida de Oliveira - - Claudio Cornelio Zuquieri - - Catarina Aparecida Brocco - - Edna Aparecida Menegucci Scachetti - - Elis Regina Speglic Fernandes - - Ivan Ilda Elizabete Conceição Slampo Macorin - - Paulo dos Santos Filho - - Julio Cesar de Souza Macario - - Maria Aparecida da Dalto Jaco - - Valdete Aparecida Blassioli - - Luiz Manoel de Oliveira Camargo - - Luiz Antonio Marcolino - - Maria Aparecida Barban Salina Longo - - Sandra Maria Nardotto Prado Loureiro - - Luiz Fernando Lellis de Andrade - - Luciene Maria Ciamaricone Moukbel - - Marlene Aparecida Ticianeli Rodrigues - - Maria Ines Beltrami Chaim - - Jose Geraldo Pereira Lisboa - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos.Intime-se o subscritor da presente petição, via DJE, que referida manifestação deve ser feita no processo digital.Sem prejuízo, oficie-se ao setor competente para cancelamento do protocolo e, após, arquive-se o presente em pasta propria.Int. - ADV: IVAN GARCIA GOFFI (OAB 165173/SP), LUIZ ARNALDO SEABRA SALOMAO (OAB 76643/SP), FLAVIO MARTELO (OAB 291253/SP)

BEBEDOURO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BEBEDOURO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000043-68.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO: Alexandre Maria Petronilho

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000044-53.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos EXECTDA : Maria das Gracas Melo da Silva

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000045-38.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda
ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDA : Pamella Apparecida da Silva Mello Ferreira VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000046-23.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO: Diogo Batista Camara

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000047-08.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO : Anderson Fogari Ribeiro

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000049-75.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

: Rosana Aparecida Fidalgo FXFCTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000050-60.2018.8.26.0072

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO : Emerson Lopes de Oliveira

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000038-46.2018.8.26.0072

:REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO CLASSE

REQTE : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Noroeste do Estado de São Paulo Sicredi

Noroeste Sp

ADVOGADO : 182424/SP - Fernando Denis Martins

REQDO : Mauro Veiga

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000051-45.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO : Levi Rossi Paradela

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000052-30.2018.8.26.0072

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **EXECUTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

: 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos ADVOGADO

EXECTDA : Alessandra Hilário

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000053-15.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FXFOTE : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

FXFCTDA : Adilson Manoel

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000054-97.2018.8.26.0072

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

: Ana Lucia Prudencio de Souza EXECTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000055-82.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXECUTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c I tda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos EXECTDA : Gracy Ellen Luciana dos Santos Occaso VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000056-67.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

: Cleria Cristina da Silva FXFCTDO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000057-52.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos : Ana Lúcia Guissardi de Carvalho EXECTDA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL PROCESSO :1000058-37.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **FXFQTF** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO : Tammer Augustu Candeloro

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000059-22.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

: Daniela Pimenta Neves FXFCTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000060-07.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXECUTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

: Davane Aparecida Bonfim EXECTDA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000061-89.2018.8.26.0072

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos : Meyre Angela Pisciottano Sinatra FXFCTDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000062-74.2018.8.26.0072

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **EXEQTE** : Convívio Escola de Ensino Fundamental S/c Ltda

ADVOGADO : 217194/SP - Vinicius Calzado Barcelos

EXECTDO : Sergio Aparecido Tomicioli

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000169-38.2018.8.26.0072

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Regina Maura Maia Souto RECLAMADA: Edilaine Lopes da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000063-59.2018.8.26.0072 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

RFOTF : M.M.M.

ADVOGADO : 264312/SP - Luis Alberto Aparecido Joia

REQDO : J.V.M.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000170-23.2018.8.26.0072 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Regina Maura Maia Souto RECLAMADO: Keila Cristina Ceschin VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000171-08.2018.8.26.0072 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Regina Maura Maia Souto RECLAMADA: Nadir Pereira Mesquita VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000172-90.2018.8.26.0072 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Regina Maura Maia Souto RECLAMADO: EVERTON ESTEVES CORTE

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000173-75.2018.8.26.0072 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Regina Maura Maia Souto RECLAMADO: Benevaldo Carvalho dos Santos

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000174-60.2018.8.26.0072



RECLAMANTE: Regina Maura Maia Souto RECLAMADO: Adriana Fatima de Jesus VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1010780-67.2017.8.26.0072

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : 303021/SP - Marcos Caldas Martins Chagas

EXECTDO : Henrique Porto Pimentel

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1010818-79.2017.8.26.0072

CLASSE :MONITÓRIA
REQTE : Banco do Brasil S.a.
ADVOGADO : 114904/SP - Nei Calderon

REQDO : Geo Top Tecnologia de Precisão Ltda

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000064-44.2018.8.26.0072 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Josemara Emanuela Santos da Silva

ADVOGADO : 366590/SP - Natália de Toledo Moreton Maldo

REQDO : Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000175-45.2018.8.26.0072 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: I.C.S.S. RECLAMADO: F.B.O.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000177-15.2018.8.26.0072

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQDO: Sidnei Aparecido da Silva

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAFIBE

PROCESSO :1000065-29.2018.8.26.0072

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : F.J.S.S.

ADVOGADO : 355304/SP - Cristiani Fuloni

REQDA : E.V.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000066-14.2018.8.26.0072 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: V.G.G.C.

ADVOGADO : 129084/SP - Carlos Luiz Galvao Moura Junior

REQDO: R.P.C.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000067-96.2018.8.26.0072

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Wilson Roberto Vaz

ADVOGADO : 366590/SP - Natália de Toledo Moreton Maldo REQDO : Fazenda Publica do Estado de São Paulo VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000068-81.2018.8.26.0072 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Edna Marly Marini

ADVOGADO : 153076/SP - Aparecida Donizete Cunha

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000069-66.2018.8.26.0072

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Alexsandro Aparecido Rocha

ADVOGADO : 366590/SP - Natália de Toledo Moreton Maldo

REQDO : Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000071-36.2018.8.26.0072 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM





REQTE : Luiz Carlos Manoel

ADVOGADO : 97722/SP - Juan Antonio Loureiro Cox

REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000070-51.2018.8.26.0072 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : L.R.A.S.

ADVOGADO : 268276/SP - Leo Cristian Alves Bom

REQDA : A.C.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000072-21.2018.8.26.0072
CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGTE : Marcos Aurelio Delgado

ADVOGADO : 264312/SP - Luis Alberto Aparecido Joia EMBARGDO : Life Industria e Comercio de Sucos Ltda - Me

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000073-06.2018.8.26.0072

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paula Fernanda Porcionato

ADVOGADO : 91757/SP - Dirceu Rosa Abib Junior

REQDO : Banco do Brasil S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE BEBEDOURO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000168-53.2018.8.26.0072

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO : 4418/2018 - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATOR : C.A.O.F.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0006471-20.2017.8.26.0072 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 210/2017 - Bebedouro

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : C.A.F.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS SAUD ABDALA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL MARCELO GUMIERO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000514-38.2017.8.26.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Acacio Batista da Silva - Vistos.I - Adite-se a guia de execução expedida.II - Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo nomeado referente à sua atuação na fase recursal.III - Intime-se o apenado para recolhimento da multa aplicada no prazo de trinta (30) dias, sob pena de tê-la inscrita na dívida ativa da Fazenda Estadual.Para o caso de inércia, desde já fica determinada a expedição de certidão de sentença para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.Determino ainda as comunicações a respeito ao juízo da execução.IV - Intime-se a vítima do inteiro teor da sentença, do V. Acórdão com cópias inclusive das certidões de trânsito em julgado.V - Oficie-se à autoridade policial para que providencie a destruição da arma branca apreendida (fl. 13), com posterior comunicação ao juízo.IV - Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações (IIRGD, TRE) de praxe.Int. - ADV: DIOGO SANCHES ZAMARIOLI (OAB 306438/SP)

Processo 0000594-36.2016.8.26.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RONALDO DIAS - Vistos.1. Transitada em julgado a sentença proferida e já expedida a guia de recolhimento.2. Apesar de devidamente intimado para recolhimento da multa penal aplicada, o réu quedou-se inerte no prazo estabelecido.O Ministério Público pugnou então para inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda Estadual, o que de é de rigor.Sendo assim, determino a expedição de certidão de sentença para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.Determino ainda as comunicações a respeito ao juízo da

TJSP

execução.3. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int. - ADV: SILMARA REGINA BATISTA DOS SANTOS CORRÊA NETO (OAB 289959/SP)

Processo 0001495-04.2016.8.26.0072 (apensado ao processo 0007326-67.2015.8.26.0072) (processo principal 0007326-67.2015.8.26.0072) - Insanidade Mental do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Olindo Bezerra Junior - Vistos. Homologado o laudo pericial apresentado e não tendo havido qualquer recurso contra referida decisão e já tendo inclusive a ação penal alcançado seu termo definitivo, com o trânsito em julgado da sentença e a expedição de guia de internamento, arquivem-se estes autos com as anotações de praxe.Int. - ADV: JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 326237/SP)

Processo 0002826-84.2017.8.26.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Nivaldo Rogerio Pereira - Vistos.Reitere-se o ofício de recomendação expedido, consignando-se o prazo de vinte e quatro (24) horas para atendimento, sob as penas da lei, já que a falta de cumprimento do referido documento impossibilita a expedição da guia de execução provisória do condenado.Com a resposta, expeça-se a guia de execução provisória, encaminhando-a ao juízo competente.Sem prejuízo, expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo nomeado nos autos, referente à sua atuação na fase de conhecimento, conforme já determinado.Subam os autos a seguir ao Tribunal de Justiça.Int. - ADV: SILVESTRE SORIA JUNIOR (OAB 134702/SP), LEONARDO FERNANDES AMANCIO (OAB 196051/SP)

Processo 0003011-98.2012.8.26.0072 (072.01.2012.003011) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Maria Helena Pereira Valente Pacheco - Vistos.Recebo o recurso de fls. 310-313, processando-se.Intime-se o Ministério Público para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.Com a sua juntada, remetam-se os autos ao TJSP, com as cautelas de praxe. Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo nomeado a fls. 208, referente à sua atuação na fase de conhecimento. Providencie-se intimando-se as partes.Int. - ADV: CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR (OAB 129084/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO AYMAN RAMADAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO MARCOS RIGO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000534-29.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - José dos Reis Raimundo - Banco Santander Brasil S/A - Fls. 286/293. Vistas à parte contrária. - ADV: MARÍLIA NATHALIA FERREIRA PIPINO (OAB 364783/SP), EDMAR MUNIZ (OAB 336443/SP), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 0003105-70.2017.8.26.0072 (processo principal 0000726-98.2013.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Camila Baptista Siqueira Soares - Constantino Piffer Júnior - - Hércules Hortal Piffer - - Christian Albert Feltrin - FI. 114 - Vista ao exequente. - ADV: HERCULES HORTAL PIFFER (OAB 205890/SP), CONSTANTINO PIFFER JUNIOR (OAB 31115/SP), RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP), CHRISTIAN ALBERT FELTRIM (OAB 105345/MG)

Processo 0003105-70.2017.8.26.0072 (processo principal 0000726-98.2013.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Camila Baptista Siqueira Soares - Constantino Piffer Júnior - - Hércules Hortal Piffer - - Christian Albert Feltrin - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: CHRISTIAN ALBERT FELTRIM (OAB 105345/MG), HERCULES HORTAL PIFFER (OAB 205890/SP), CONSTANTINO PIFFER JUNIOR (OAB 31115/SP), RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP)

Processo 0005429-33.2017.8.26.0072 (processo principal 1005380-72.2017.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sergio Luis Angelo Junior - Prodent - Assistencia Odontologica Ltda - - Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: KATIA DE FREITAS ALVES (OAB 187789/SP), DÁRIO LETANG SILVA (OAB 196227/SP), EDUARDO ALBERTO SQUASSONI (OAB 239860/SP), NOELLE TOMICIOLI SILVA (OAB 368310/SP)

Processo 0005547-09.2017.8.26.0072 (processo principal 1007166-54.2017.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valdilea Martins da Rocha - Vivo Telefonica Brasil S/A - Fl. 25. Providencie-se a serventia a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) executado(a) através do sistema Bacenjud.Int. - ADV: MARCELO GUEDES COELHO (OAB 193429/SP)

Processo 0005669-22.2017.8.26.0072 (processo principal 1007914-86.2017.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Antonio Carlos Biagiotti & Cia Ltda Me - Elizangela Rodrigues de Melo - Ante a consulta Infojud negativa, indique o(a) exequente bens passíveis de penhora de propriedade do(a) executado(a), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Ato ordinatório praticado de acordo com o artigo 203, § 4º, do CPC, e artigos 195 e 196 das NSCGJ). - ADV: THAMIRES LAVAGNOLI DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 387717/SP)

Processo 0005902-19.2017.8.26.0072 (processo principal 1006358-49.2017.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Euripedes Mendes - Giovanna Chuba Santim - - Dirce Aparecida Camolezi Chuba - Fls. 28/29. Providencie-se a serventia a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome das executadas através do sistema Bacenjud.Int. - ADV: MARCELO RIOS WITZEL (OAB 169874/SP), CHRISTIAN ALBERT FELTRIM (OAB 105345/MG)

Processo 1000035-91.2018.8.26.0072 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Espécies de Contratos - M.E.F. - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 3º c.c. art. 51, II, ambos da lei 9.099/95.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas ou honorários advocatícios, porquanto incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95.Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei 9.099/95.Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09).Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de



Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do art. 231 do Novo Código de Processo Civil; 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justiça (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do Novo Código de Processo Civil.P.R.I. - ADV: FERNANDO DA FONSECA E CASTRO (OAB 82644/SP)

Processo 1000041-98.2018.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Daniel Teixeira - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - Visto.Encaminhem-se estes autos ao Cartório do Distribuidor local para redistribuição ao Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca, competente para apreciação da matéria. Int. - ADV: FREDERICO GONÇALVES ORFANÓ (OAB 378615/SP), JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 378472/SP), JOSÉ MARCEL PAGANELLI BARBON (OAB 379990/SP)

Processo 1000151-05.2015.8.26.0072 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - D.A.D.B. - Banco do Brasil S/A - Fl. 371/372 - Vista ao exequente. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), JOSE RODRIGO DE ALMEIDA (OAB 317913/SP)

Processo 1000316-81.2017.8.26.0072 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.C.G.M. - N.F. - Vistos.Fl. 197. Encaminhe-se o ofício expedido (fl. 191) no endereço indicado.Int. - ADV: JUAN ANTONIO LOUREIRO COX (OAB 97722/SP), JORGE CRISTIANO MULLER (OAB 73855/SP)

Processo 1000536-50.2015.8.26.0072 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Natalia Conceição - Banco do Brasil S/A - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO GUEDES COELHO (OAB 193429/SP)

Processo 1000690-34.2016.8.26.0072 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Nilza Dellamagna de Toledo - - Ilza Costa Delamagna - Banco do Brasil S/A - Ciência às partes das planilhas de cálculos juntadas. Prazo: 05 (cinco) dias, para manifestação. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), FERNANDO RODRIGUES (OAB 303726/SP)

Processo 1000743-15.2016.8.26.0072/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - JC Bebedouro Aluguel de Equipamentos e Máquinas Ltda - Epp - Herley Ferreira dos Santos - Vistos.Fl. 97. Atenda-se, oficiando-se.Int. - ADV: SIMONI ANTUNES PEIXE ILARIO (OAB 332744/SP), CAIO CEZAR ILARIO FILHO (OAB 331253/SP), GRAZIELI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 355715/SP)

Processo 1001071-42.2016.8.26.0072 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Vera Aparecida Almeida Casemiro - - Antonio Carlos Casemiro Junior - - Ana Paula Casemiro - - Carlos Alberto Casemiro - Banco do Brasil S/A - Vista aos exequentes. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), GERALDO FABIANO VERONEZE (OAB 132518/SP)

Processo 1001146-81.2016.8.26.0072 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Luiz Carlos Polezzi - Banco Bradesco S.A. - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO (OAB 123519/SP), LUIZ GUSTAVO TORTOL (OAB 288807/SP), ADRIANO CESAR ULLIAN (OAB 124015/SP)

Processo 1002620-87.2016.8.26.0072/01 - Cumprimento de sentença - Bancários - Mara Regina Dias - Banco do Brasil S/A - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: IZABEL CRISTINA CORREIA (OAB 349656/SP), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 353135/SP), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 295139/SP), FABRÍCIO RACHID OLIVARI CAIVANO (OAB 179832/SP)

Processo 1007020-13.2017.8.26.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Alves Ferreira Indústria e Comércio de Embalagens Ltda Me - Nadir Aparecida da Silva - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI (OAB 190932/SP), IVANETE CRISTINA XAVIER (OAB 268262/SP)

Processo 1007498-21.2017.8.26.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Eletroazul Materiais Eletricos Iluminacao e Tintas Ltda Me - Rejane Cristina Montezo - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: TAINARA PALIN DURIGAN (OAB 280119/SP)

Processo 1008576-50.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - JC Bebedouro Aluguel de Equipamentos e Máquinas Ltda - Epp - HCL Comércio de Colchões Ltda Me - Vistos.Fl. 61. Indefiro, nos termos do despacho de fl. 53. Não tendo sido localizada a empresa requerida e, em se tratando do rito adotado pelos Juizados Especiais, a extinção do feito, nesse caso, é medida que se impõe, já que nesse tipo de ação a celeridade processual e a efetividade devem ser sempre buscadas, sob pena de se perpetuar o processo em questão.Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95.Oportunamente, arquivem-se os autos procedendo as devidas anotações e comunicações de praxe.P. Int. - ADV: SIMONI ANTUNES PEIXE ILARIO (OAB 332744/SP), CAIO CEZAR ILARIO FILHO (OAB 331253/SP)

Processo 1008812-02.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ótica Tecnica de Bebedouro Ltda Me - Alessandra Kátia de Souza - Ante o trânsito em Julgado, manifeste-se a autora. - ADV: LUIZ GUSTAVO TORTOL (OAB 288807/SP)

Processo 1009650-42.2017.8.26.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Rosimeire Machado - Me - Aurea Júlia de Souza Oliveira - Ante os termos da certidão do(a) oficial(a) de justiça de fl. 47, indique o(a) exequente o atual endereço do(a) executado(a), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ficam as partes cientes de que, no Sistema dos Juizados Especiais, todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do NCPC. (Ato ordinatório praticado de acordo com o artigo 203, § 4º, do CPC, e artigos 195 e 196 das NSCGJ). - ADV: ALAÍS APARECIDA BONELLI DA SILVA (OAB 383209/SP)

Processo 1010395-22.2017.8.26.0072 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 1000062-73.2017.8.26.0698 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL) - Cicero Silvio Martins - Anderson Comercio e Montagens Industriais Ltda Me - Ante os termos da certidão do(a) oficial(a) de justiça de fl. 18, indique o(a) exequente o atual/correto endereço do(a) executado(a), no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória. - ADV: BRUNO TERCINI (OAB 290748/SP)

Processo 1011336-69.2017.8.26.0072 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Daniela Tamie Sakomura - Me - Luciana de Jesus Valseiro - Visto.Fls. 18/19. Homologo o acordo celebrado entre as partes e suspendo a execução, nos termos do artigo 922 do NCPC, até o seu integral cumprimento.Competirá ao(à) exequente informar eventual inadimplemento e pedir o prosseguimento, presumindo-se a regular quitação na hipótese de silêncio.Intime-se. - ADV: CRISTIANI FULONI (OAB 355304/SP)

Processo 1011339-24.2017.8.26.0072 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1007925-69.2017.8.26.0637 - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL) - David e Donadon Eventos Fotograficos Ltda Me - Vanessa Aparecida Ferreira Freitas - Ante os termos da



certidão do(a) oficial(a) de justiça de fl. 16, indique o(a) exequente o atual endereço do(a) executado(a), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ficam as partes cientes de que, no Sistema dos Juizados Especiais, todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do NCPC. (Ato ordinatório praticado de acordo com o artigo 203, § 4º, do CPC, e artigos 195 e 196 das NSCGJ). - ADV: RODRIGO MONAGATI CIRILO DA SILVA (OAB 343074/SP)

Processo 1011607-78.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Ivanete Cristina Xavier - Jesus Andrade da Silva - Ivanete Cristina Xavier - Ante o exposto, por incompetência deste Juízo, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 4º c.c. art. 51, III, ambos da Lei 9.099/95. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas ou honorários, porquanto incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95.Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei 9.099/95.Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09). Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do art. 231 do Novo Código de Processo Civil; 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justiça (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do Novo Código de Processo Civil.P.R.I. - ADV: IVANETE CRISTINA XAVIER (OAB 268262/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO AYMAN RAMADAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO MARCOS RIGO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0000016-05.2018.8.26.0072 (processo principal 1004277-64.2016.8.26.0072) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Paulo Cesar de Souza - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Carta precatória expedida: Providencie o advogado da parte autora, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, devendo comprovar nestes autos a distribuição no prazo de 15 dias. - ADV: RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP), BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI (OAB 244577/SP), MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 111061/SP)

Processo 0000019-57.2018.8.26.0072 (processo principal 1004145-07.2016.8.26.0072) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Alfredo Gimenes da Ascençao - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Carta precatória expedida: Providencie o advogado da parte autora, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, devendo comprovar nestes autos a distribuição no prazo de 15 dias. - ADV: RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP), EDUARDO CANIZELLA JUNIOR (OAB 289992/SP), BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI (OAB 244577/SP)

Processo 0000029-04.2018.8.26.0072 (processo principal 1004147-74.2016.8.26.0072) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Antonio Rogério André Julio - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Carta precatória expedida: Providencie o(a) advogado(a) da parte autora a distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, por peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, devendo comprovar nestes autos a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP), BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI (OAB 244577/SP)

Processo 0003493-70.2017.8.26.0072/01 - Requisição de Pequeno Valor - Liquidação / Cumprimento / Execução - Renata Bergantini Botamedi - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: VINICIUS CALZADO BARCELOS (OAB 217194/SP), CAIO CEZAR ILARIO FILHO (OAB 331253/SP)

Processo 0005034-41.2017.8.26.0072/01 - Requisição de Pequeno Valor - Requisição de Pequeno Valor - RPV - Mario José Gonçalves - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Oficio Requisitório expedido. Deverá(ão) o(s) autor(es) providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI (OAB 244577/SP), ALENA ASSED MARINO SARAN (OAB 91230/SP), RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP)

Processo 0006549-14.2017.8.26.0072 (processo principal 1000503-26.2016.8.26.0072) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Multa Cominatória / Astreintes - Janete Regina Costa de Souza - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Carta precatória expedida: Providencie o advogado da parte autora, a distribuição da carta precatória junto ao Juízo deprecado, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, devendo comprovar nestes autos a distribuição no prazo de 15 dias. - ADV: THIAGO PUCCI BEGO (OAB 153530/SP), JULIO CÉSAR CAVATON (OAB 312381/SP)

Processo 1000949-92.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Mara Regina Salim Brunozi - Fazenda do Estado de São Paulo - Fls. 82/86. Vistas à parte contrária. - ADV: LUIS ALBERTO APARECIDO JOIA (OAB 264312/SP), EDUARDO BORDINI NOVATO (OAB 205989/SP)

Processo 1001542-58.2016.8.26.0072/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Carlos Belini - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Visto.Fls. 99/102: Cobre-se da requerida o cumprimento da obrigação de fazer, por e-mail ao DRS/Barretos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa cominatória e sequestro de verbas públicas pelo sistema BACENJUD, servindo a presente decisão como ofício, a ser instruído com cópias da principais peças processuais.Int. - ADV: EDUARDO BORDINI NOVATO (OAB 205989/SP), LUIS ALBERTO APARECIDO JOIA

(OAB 264312/SP)

Processo 1001988-61.2016.8.26.0072/02 - Requisição de Pequeno Valor - Liquidação / Cumprimento / Execução - Maria Rosaria Moraes Arroyo - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: ELAINE CRISTINA DE ANTONIO FARIA (OAB 264902/SP), EDNA APPARECIDA SOARES DE CARVALHO (OAB 291213/SP)

Processo 1003910-06.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Apparecida Visona Colosio - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fls. 81/83 - Manifeste-se a requerida no prazo de 10 dias. - ADV: THIAGO PUCCI BEGO (OAB 153530/SP), LUIS ALBERTO APARECIDO JOIA (OAB 264312/SP)

Processo 1005565-13.2017.8.26.0072/02 - Requisição de Pequeno Valor - Liquidação / Cumprimento / Execução - Roseli Alves Batista - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: IVO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 321590/SP), RODRIGO AKIRA NOZAQUI (OAB 314712/SP)

Processo 1011342-76.2017.8.26.0072 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Natália de Toledo Moreton Maldo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Natália de Toledo Moreton Maldo - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, porquanto incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95.Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei 9.099/95. Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09). Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do art. 231 do Novo Código de Processo Civil; 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justiça (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do Novo Código de Processo Civil.P.R.I. - ADV: NATÁLIA DE TOLEDO MORETON MALDO (OAB 366590/SP)

Processo 1011343-61.2017.8.26.0072 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Natália de Toledo Moreton Maldo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Natália de Toledo Moreton Maldo - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, porquanto incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei 9.099/95. Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09). Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do art. 231 do Novo Código de Processo Civil: 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justiça (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do Novo Código de Processo Civil.P.R.I. - ADV: NATÁLIA DE TOLEDO MORETON MALDO (OAB 366590/SP)

Processo 1011346-16.2017.8.26.0072 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Natália de Toledo Moreton Maldo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Natália de Toledo Moreton Maldo - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. art. 51, II, da Lei 9.099/95. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, porquanto incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei 9.099/95. Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09). Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do art. 231 do Novo Código de Processo Civil; 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justiça (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do Novo Código de Processo Civil.P.R.I. - ADV: NATÁLIA DE TOLEDO MORETON MALDO (OAB 366590/SP)

TJSP

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAFIBE JUIZ(A) DE DIREITO AYMAN RAMADAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO MARCOS RIGO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0002547-98.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marlene Martins da Silva Faria - LG Electronics do Brasil Ltda - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da requerente (fl. 90).Fl. 98: Manifeste-se a requerida.Int. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Processo 0003412-24.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edson Luiz Silvério - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Retirar a parte interessada seu mandado de levantamento judicial expedido nos autos. Prazo 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. - ADV: ELAINE CRISTINA PERUCHI (OAB 151275/SP), EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB 164539/SP)

Processo 0003887-77.2017.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - MARIA LUIZA DE ANDRADE - Faculdade de Pinhais Fapi - Ante os termos da Carta AR devolvida de fl. 120, indique o(a) parte executada o atual endereço do(a) empresa EDUCAE, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de envio de ofício. Ficam as partes cientes de que, no Sistema dos Juizados Especiais, todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no art. 219 do NCPC. (Ato ordinatório praticado de acordo com o artigo 203, § 4º, do CPC, e artigos 195 e 196 das NSCGJ). - ADV: NILAINE VALLADÃO MASIERO (OAB 157821/SP), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0006360-36.2017.8.26.0072 (processo principal 0004087-84.2017.8.26.0072) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Francisco Caram Sabbag - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Vistos.Ante os termos da petição retro informando a satisfação da execução, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 924, II, do CPC.Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da parte autora, independentemente do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos procedendo as devidas anotações.P. Int. - ADV: ELAINE CRISTINA PERUCHI (OAB 151275/SP), EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI (OAB 164539/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FAFIBE JUIZ(A) DE DIREITO AYMAN RAMADAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO MARCOS RIGO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0007281-63.2015.8.26.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Valentina Maria Rosalim Ferraz - Telefônica Brasil S/A - Ante a instauração do incidente digital de cumprimento de sentença, arquivem-se estes autos procedendo as devidas anotações. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), NALU YUNES MARONES DE GUSMAO (OAB 288600/SP), RENÊ BERNARDO PERACINI (OAB 301729/SP), LETICIA SCHWOB NOGUEIRA (OAB 131406/RJ)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS SAUD ABDALA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL MARCELO GUMIERO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0004500-34.2016.8.26.0072 (apensado ao processo 1003441-91.2016.8.26.0072) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - J.D.G.S. - Vistos.Ao Setor Técnico para realização de novo estudo psicossocial, nos termos do requerimento ministerial de fl. 248.Prazo para juntada dos relatórios aos autos: 90 dias.Após, tornem ao M.P.Int. - ADV: KARINA OCASO BERNARDO (OAB 310195/SP), IZABEL CRISTINA CORREIA (OAB 349656/SP)

Processo 1004448-84.2017.8.26.0072 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - K.V.F.B. - F.P.E.S.P. e outro - Manifeste-se a parte autora acerca das manifestações juntadas às fls. 114/115 e 118/119. - ADV: JOAO FERNANDO OSTINI (OAB 115989/SP), SANDRA VASCONCELLOS HOTZ FIOREZE (OAB 240676/SP), LISLIE GABRIEL FAVARO (OAB 248208/SP)

Processo 1010071-32.2017.8.26.0072 - Procedimento ordinário - Planos de Saúde - V.A.L.B. - - A.A.L. - U.B.C.T.M. - Manifeste-se a parte autora acerca da juntada de páginas 91/130. - ADV: JEBER JUABRE JUNIOR (OAB 122143/SP), JOAO PAULO JUNQUEIRA E SILVA (OAB 136837/SP), VICTOR FABRICIO GABRIEL (OAB 363892/SP)

Setor de Execuções Fiscais

JUÍZO DE DIREITO DO SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO AMILCAR GOMES DA SILVA CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO JOSÉ SILVA NETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1000002-09.2015.8.26.0072 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução - Sé Supermercados Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - PARA EMBARGANTE: Se manifestar sobre a estimativa dos honorários apresentada pelo perito no valor em R\$ 20.000,00". Nada Mais. - ADV: GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP)

Processo 1000355-49.2015.8.26.0072 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Debora Carla



Domingues do Carmo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Esclareça a embargante se transitada em julgado a decisão da ação anulatória e, caso negativo, qual seu termo final. Int. - ADV: MARIO LUIZ RIBEIRO (OAB 97519/SP), MATEUS GUILHERME CHIAROTTI (OAB 287183/SP)

Processo 1010258-40.2017.8.26.0072 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - J Moreira Comercial de Alimentos Ltda. - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1. Sobre a impugnação dos embargos, manifeste-se a embargante. Objetivando delimitar o âmbito probatório e eliminar conjuntura de cerceamento de defesa, à vista da matéria posta em discussão, esclareçam as partes, no prazo preclusivo de dez dias, se pretendem produzir outras provas, além das que se encontram nos autos, como também esclareçam em que consistem, indicando, de forma concreta, sua relevância e pertinência, para aquilatação à luz do art. 370 do CPC.2. Decorrido o prazo, tornem-me conclusos, com carga, para sentença ou, se for o caso, saneamento do processo.Int. - ADV: SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP)

Processo 1500025-24.2017.8.26.0072 - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Jose Rodrigo de Almeida - Vistos. Suspendo a execução e, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.380/80, determino que se abra vista à exequente (§ 1º do referido artigo) e, depois, aguarde-se por um ano. Decorrido tal prazo, sem que seja localizado o devedor ou indicados bens penhoráveis, independentemente de nova determinação judicial, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, por cinco anos. Completado o quinquênio, desarquivem-no e intimese a exequente para se manifestar (Lei n. 6830/80, art. 40, § 4º), tornando, após, conclusos. Int. - ADV: JHESSICA GARCIA FONSECA (OAB 162759/MG)

Processo 1500036-87.2016.8.26.0072 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Pro-suco Industria, Comercio, Importacao e Exportacao Limitada - Vistos.O imóvel indicado possui duas averbações de indisponibilidade, por força de determinação judicial em dois incidentes de desconsideração de personalidade juridica inversa, respectivamente, nas AV.05 e AV.06 (página 56) situação que enseja a executada informar se elas ainda persistem, bem como trazer aos autos cópia atualizada desta matricula e, ainda, comprovar a existência de poderes do terceiro subscritor da carta de anuência para oferece-la como penhora. Cumprida tal determinação, abra-se nova vista à exequente.Int. - ADV: JOSE LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

Processo 1500053-26.2016.8.26.0072 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Luis Henrique Busse Gallao Bebedouro - Vistos.Diante da notícia de adesão do devedor a parcelamento administrativo do débito, suspendo a exigibilidade do crédito, pelo prazo de um ano solicitado pela exequente (CTN, art. 151, VI) aguardando-se o cumprimento, salvo se houver notícia de rescisão ou de inadimplência.Com o decurso deste prazo, abra-se nova vista à exequente.Int. - ADV: RODRIGO GALVÃO MOURA (OAB 285887/SP), CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR (OAB 129084/SP)

Processo 1500054-11.2016.8.26.0072 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Luis Henrique Busse Gallao Bebedouro - Vistos.Diante da notícia de adesão do devedor a parcelamento administrativo do débito, suspendo a exigibilidade do crédito, pelo prazo de um ano solicitado pela exequente (CTN, art. 151, VI) aguardando-se o cumprimento, salvo se houver notícia de rescisão ou de inadimplência.Com o decurso deste prazo, abra-se nova vista à exequente.Int. - ADV: CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR (OAB 129084/SP), RODRIGO GALVÃO MOURA (OAB 285887/SP)

Processo 1500067-44.2015.8.26.0072 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Refrisuco Comercio e Distribuicao de Ali - - Luis Carlos Teclak - Vistos.O fundamento do redirecionamento se encontra afetado ao rito de recursos especiais repetitivos, com suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre ele (STJ, ProAfR no REsp 1.645.333-SP, Tema 0981).Diante do exposto, suspendo a tramitação desta execução e determino que: a) aguarde-se seu julgamento; b) intime-se a exequente; c) anote-se o código de movimentação SAJ 85655 no sistema.Int. - ADV: GERALDO FABIANO VERONEZE (OAB 132518/SP)

Processo 1515719-33.2017.8.26.0072 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Soft Metais Ltda - Vistos.Determino a exequente [digo, executada] que traga aos autos cópia da matricula do imóvel, laudo de avaliação e termo de lavratura da caução oferecida.Com a vinda de tais documentos, abra-se vista à exequente para que se manifeste, ficando suspensos quaisquer atos executórios.Cumprida tal determinação, tornem-me conclusos.Int. - ADV: CESAR MORENO (OAB 165075/SP), WALDIR LUIZ BRAGA (OAB 51184/SP)

BERTIOGA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BERTIOGA EM 10/01/2018

PROCESSO :1002786-76.2017.8.26.0075

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Valéria Aparecida Loiola Monteiro ADVOGADO : 268128/SP - Nilma Alves de Oliveira

REQDO : Pedro Luiz Ferreira VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000012-56.2018.8.26.0075

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Bismark Alves Neves

REQDO : CIELO S/A. VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000016-76.2018.8.26.0075



CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : 211648/SP - Rafael Sganzerla Durand EMBARGDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

VARA:SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO :1000017-61.2018.8.26.0075 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: L.M.D.S.

ADVOGADO: 388235/SP - Thais Distasi Alvares

REQDO: W.L.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000018-46.2018.8.26.0075

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Olinda dos Santos Salcci

ADVOGADO : 208389/SP - Itala Biancha Salcci Zanardo

REQDO: Luiz Carlos Coelho VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILAINE RODRIGUES DE SIQUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0000039-30.2004.8.26.0075 (075.01.2004.000039) - Procedimento Comum - Waldir Pereira da Silva - Sul América Capitalização Sa e outro - Vistos.Fls. 274: visando à localização da corré Rocha Sena Corretora, proceda-se à pesquisa de endereços do sócio indicado, por meio dos sistemas BacenJud, RenaJud e SerasaJud.Int.. - ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ANA MARIA CARDOSO (OAB 82018/SP)

Processo 0000051-73.2006.8.26.0075 (075.01.2006.000051) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Condominio Sistema de Recreio Equipavel Pe 12 - Ricardo Paes Barreto Scroback - Vistos.Fls. 298: tendo em vista que o exequente rejeita o parcelamento do débito nos moldes propostos pelo devedor, deverá providenciar o quanto necessário para o fiel cumprimento da decisão de fls. 266, no prazo de dez dias, observando as determinações de fls. 295.Int.. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP), MARCELO VALLEJO MARSAIOLI (OAB 153852/SP), ADRIANI CHRISTINI CABRAL VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 133140/SP), ROBERTA SINIGOI SEABRA DE AZEVEDO FRANK (OAB 164781/SP)

Processo 0000054-47.2014.8.26.0075 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J.D.M. - R.C.M. - Fica a curadora especial nomeada pelo Rogerio ciente de sua nomeação para atuar no feito conforme fls. 96, devendo providenciar o oficio de indicação do convênio defensoria pública com número do registro de indicação e manifestar-se no prazo legal. - ADV: THALITA MARIE GATTI CANOILAS (OAB 263275/SP), ROBERTO DE CARVALHO CUSTÓDIO (OAB 241076/SP)

Processo 0000112-75.1999.8.26.0075 (075.01.1999.000112) - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito - Sociedade Civil dos Amigos da Riviera de Sao Lourenco - Marco Antonio Santana e outro - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Vistos.Fls. 728: concedo a dilação de prazo pleiteada pela Municipalidade, por 30 (trinta) dias.Int.. - ADV: FRANCISCO GALENO SIDOU CAVALCANTI (OAB 111292/SP), LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN (OAB 139392/SP), LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP), ADILSON MARTINS DOS ANJOS (OAB 131894/SP), EDER ALEXANDRE PIMENTEL (OAB 147902/SP), ALESSANDRA PINHEIRO FACHADA BONILHA (OAB 110731/SP), ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP), LENI TOMAZELA DAMATTO (OAB 101824/SP), ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB 63061/SP), SOLANGE CRUZ TORRES HERCULANO DOMINGOS (OAB 91283/SP), ELISA AMBROSINA CERAVOLO ANDRADE (OAB 92814/SP), CELSO MANOEL FACHADA (OAB 38658/SP), ODETE YAZIGI FARAH (OAB 52981/SP), FATIMA APARECIDA PERRUCCI SALOMONE (OAB 47002/SP), ALBERTO JORGE KAPAKIAN (OAB 42809/SP), NARA CRISTINA PINHEIRO FACHADA SZAFIR (OAB 150489/SP), GEILSA KÁTIA SANT'ANA (OAB 219437/SP), ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 174967/SP), JOSÉ ANTONIO VALEIJE CAUDURO (OAB 157947/SP), PATRICIA PRESTES D'AVILA C M TUCUNDUVA (OAB 156692/SP)

Processo 0000281-71.2013.8.26.0075 (007.52.0130.000281) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - C.S.O. - C.G.O. - Vistos.Fls. 100/101: Oficie-se ao INSS, a fim de que o órgão previdenciário forneça os dados constantes no CNIS em nome do requerido, especialmente no que concerne ao seu endereço residencial e informações acerca do atual empregador. Sem prejuízo, proceda-se à pesquisa de endereços do réu, por meio dos sistemas BacenJud, RenaJud e InfoJud.Int.. - ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA TAVARES (OAB 155710/SP)

Processo 0000317-16.2013.8.26.0075 (007.52.0130.000317) - Monitória - Pagamento - Pko do Brasil Importação Exportação Ltda - Jme Design Planejados Ltda - Vistos.Fls. 101: primeiramente, deverá a requerente indicar os números de inscrição no CPF/MF dos sócios da empresa-executada, no prazo de quinze dias, por meio de ficha cadastral da JUCESP a ser apresentada nos autos.Comprove a autora, ainda, o recolhimento da taxa pertinente às pesquisas eletrônicas (em Guia do Fundo de Despesas do TJSP, sob o código 434-1), no valor de R\$15,00 por número de CPF a ser pesquisado.Após, tornem conclusos. Int.. - ADV: LUIS ROBERTO MELO FERNANDES (OAB 87787/SP), EDUARDO LUIS LOPES FERNANDES (OAB 178577/SP)

Processo 0000382-89.2005.8.26.0075 (075.01.2005.000382) - Usucapião - Coisas - Aelson Goncalves Bispo e outro - Jayme Ferreira Junior - - MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO - - ANTONIO SALLES FILHO e outros - Vistos. Defiro a inclusão no polo passivo das pessoas elencadas às fls. 445/447, concedendo prazo suplementar de 15 dias para apresentação da qualificação completa, assim como, endereços a serem diligenciados. No mais, em relação aos confrontantes (fls. 448) não intimados, defiro a realização de pesquisa via sistema INFOJUD (Delegacia da Receita Federal). Ainda, intime-se a Fazenda Federal, pois que



ainda não intimada, nos termos da decisão de fl. 429.Para ambos os comandos, recolham os autores a taxa necessária, salvo eventual gratuidade de justiça.Prazo: 05 dias.Intime-se. - ADV: LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ (OAB 37865/SP), JAYME FERREIRA NETO (OAB 231767/SP), MARCELO NUNES MOURA (OAB 134650/SP), EDISON SANTANA DOS SANTOS (OAB 100645/SP)

Processo 0000507-42.2014.8.26.0075 - Procedimento Comum - Obrigações - MARCO ANTONIO SANTANA SOARES - PAULO ROGÉRIO RIBEIRO - Vistos.Fls. 95: indefiro a citação editalícia, pois ainda não foram esgotadas as tentativas de localização da parte requerida. Deverá o requerente informar se o endereço obtido na pesquisa de fls. 86 já foi diligenciado nos autos, pleiteando, em caso negativo, a tentativa de localização do réu no referido endereço.Ademais, compulsando os autos, observo que, no alvará expedido às fls. 90, não constou o número de inscrição no CPF/MF da parte ré, dado imprescindível para realização de pesquisas em bases de dados cadastrais, conforme informado pelas empresas de telefonia às fls. 97 e 104. Assim, considerando tratar-se de equívoco cartorário e tratando-se o autor de parte beneficiária da justiça gratuita, oficie-se às operadoras de telefonia mencionadas às fls. 80, solicitando informações sobre endereços cadastrais do réu e consignando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.Intime-se. - ADV: INAIE DE GODOI (OAB 340427/SP)

Processo 0000534-98.2009.8.26.0075 (075.01.2009.000534) - Procedimento Comum - Obrigações - Condomínio Residencial Rubens Paiva - Adriana de Souza Braz e outros - Vistos. Oficie-se à Subseção local da OAB/SP para nomeação de curador especial ao corréu Antonio Cezar dos Santos (citado por edital), nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil, o qual deverá contestar, ainda que por negação geral.Int.. - ADV: ADRIANO MOREIRA LIMA (OAB 201316/SP), JOSE VANDERLEI RUTHES (OAB 282135/SP)

Processo 0000564-31.2012.8.26.0075 (075.01.2012.000564) - Outros Feitos não Especificados - Martineli Trindade - vistos.fls. 99/100: ante as dificuldades de contato com a parte assistida, relatadas pelo patrono nomeado à autora, expeça-se mandado de intimação da requerente, para que dê andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.int.. - ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA TAVARES (OAB 155710/SP)

Processo 0000641-74.2011.8.26.0075 (075.01.2011.000641) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Vitória Patricia Rocha Costa - Prefeitura Municipal de Bertioga e outros - Foi interposto recurso de apelação pela requerente Vitória, as fls 278/292. Fica a parte recorrida intimada para apresentar contrarrazões na forma da lei (CPC, art. 1.010 e paragrafos). No silencio, será certificado o decurso de prazo e remetido os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - ADV: JOAO CARLOS VIEIRA (OAB 40728/SP), ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP), SANDRO TAVARES (OAB 201133/SP), THIAGO REIS DA SILVA (OAB 253766/SP), MOACYR ANTONIO FERREIRA RODRIGUES (OAB 29068/SP)

Processo 0000659-56.2015.8.26.0075 - Imissão na Posse - Imissão - CLEYSON MARCOS FERREIRA e outro - Comercial e Empreiteira Link Ltda - Vistos.Fls. 111/112: comprove o requerente o recolhimento a título de condução do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado no endereço indicado às fls. 111, instruído com cópias das fotografias e indicações de fls. 113/116, devendo a parte interessada acompanhar o andamento do feito pelo SAJ, a fim de verificar a data de expedição do mandado e obter as informações de contato do oficial de justiça responsável pelas diligências por meio da Central de Mandados local, provendo ao Oficial de Justiça o quanto necessário ao cumprimento do mandado, caso pretenda acompanhar as diligências. Int.. - ADV: FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS (OAB 263887/SP)

Processo 0000772-59.2005.8.26.0075 (075.01.2005.000772) - Procedimento Comum - Responsabilidade da Administração - Nilson dos Santos Marques - Lairton Gomes Goulart e outros - Vistos.Fls. 817/822: ante o teor do informado pela Municipalidade quanto ao ajuste extrajudicial para parcelamento de seu crédito e considerando que eventual pedido em sede de cumprimento de sentença deverá prosseguir em meio digital, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de praxe.Int.. - ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP), DOUGLAS NADALINI DA SILVA (OAB 172338/SP), RICARDO GUILHERME DE ALMEIDA (OAB 155924/SP), CLAUDIA NOÇAIS DA SILVA MOREIRA (OAB 149708/SP), ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB 63061/SP), CELIO GUILHERME CHRISTIANO FILHO (OAB 59364/SP), DIEGO MANOEL PATRICIO (OAB 279243/SP), JACOB PASCHOAL GONÇALVES DA SILVA (OAB 286846/SP), ANTONIO RULLI NETO (OAB 172507/SP)

Processo 0000877-12.2000.8.26.0075 (075.01.2000.000877) - Cumprimento de sentença - Prefeitura Municipal de Bertioga - Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Bertioga - Vistos.Fls. 165: não há que se falar em citação, uma vez que o presente feito tramita em sede de cumprimento de sentença.Assim, reporto-me ao despacho de fls. 162, devendo a exequente indicar o nome e número de inscrição na OAB/SP do atual procurador do Sindicato-executado, visando à sua regular intimação dos atos processuais por meio do Diário da Justiça Eletrônico.Int.. - ADV: ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB 63061/SP), GRAZIA MARIA POSTERARO RICCIOPPO (OAB 125617/SP)

Processo 0000969-72.2009.8.26.0075 (075.01.2009.000969) - Procedimento Comum - Obrigações - Arivaldo Souza Lapa - Alexandre Leonel do Prado - Vistos.Fls. 79 e seguintes: deverá a serventia atentar para o correto cumprimento do despacho de fls. 77, expedindo mandado de intimação, nos termos daquela determinação.Int.. - ADV: RICARDO RAMOS VIDAL (OAB 157090/SP)

Processo 0001059-17.2008.8.26.0075 (075.01.2008.001059) - Monitória - Evelyn Loughi - Daniel Placido - Vistos.Fls. 129/132: havendo divergência nos cálculos apresentados pelas partes, estas deverão especificar as provas que pretendam produzir, justificando-as. Caso seja requerida prova testemunhal, para verificação da necessidade da prova, indiquem quais fatos pretendem atestar com tal modalidade de prova, tragam o respectivo rol de testemunhas e informem se as testemunhas virão independentemente de intimação. Ainda, fica desde já advertida a parte que a obrigação de intimar a testemunha é do advogado, nos termos do artigo 455 do Novo Código de Processo Civil. Da mesma forma, se requerida prova pericial, indiquem qual fato pretendem comprovar e tragam os respectivos quesitos. Tudo, em quinze dias, sob pena de preclusão.Por fim, indiquem se têm interesse na designação de audiência de conciliação.Int.. - ADV: JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO (OAB 133299/SP), ANDREA MARIA DUARTE LUCAS (OAB 152385/SP), SIDNEY SANTIAGO MOTA (OAB 171801/SP)

Processo 0001146-94.2013.8.26.0075 (007.52.0130.001146) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.A.M. - R.C. - Vistos.Fls. 362/364: abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Com seu parecer, tornem conclusos.Int.. - ADV: CARLOS ALBERTO LOMBARDI FILHO (OAB 235755/SP), JOSE EDUARDO SOARES LOBATO (OAB 59103/SP)

Processo 0001179-70.2002.8.26.0075 (075.01.2002.001179) - Execução de Alimentos - Alimentos - A.P.C.S. e outros - G.M.S. - Vistos.Fls. 156: assiste razão à patrona. Assim, proceda a zelosa serventia ao desentranhamento da certidão de oficial de justiça de fls. 147, posto que estranha a estes autos, providenciando, ainda, a juntada da certidão relativa ao mandado de intimação juntado às fls. 146.Após, tornem conclusos.Fls. 158: prejudicado, pois já houve tentativa de intimação dos requerentes por via postal, a qual resultou frustrada (vide fls. 138). Aguarde-se, pois, o regular cumprimento da determinação supra.Int.. - ADV: DANIELE CRISTINA BARBOZA (OAB 289690/SP), JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO (OAB 133299/SP)

Processo 0001211-65.2008.8.26.0075 (075.01.2008.001211) - Procedimento Comum - Associação dos Amigos das Quadras M P R - Ivani Braz da Silva Malavazi e outro - Vistos.Ante o teor do aviso de recebimento juntado às fls. 95, expeça-se mandado de intimação da autora para que dê andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.Int.. - ADV: ELIZABETH

TJSP

SCHLATTER (OAB 174408/SP)

Processo 0001313-34.2001.8.26.0075 (075.01.2001.001313) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Pablo Jose Sanches Crespo Zenner - Clarice Aparecida Ferreira e outro - Vistos.Fls. 205: ante o teor do certificado às fls. 206, aguardese o deslinde dos embargos à execução interpostos nos autos digitais nº 1000933-32.2017.8.26.0075.Int. - ADV: PABLO JOSÉ SANCHEZ-CRESPO ZENNER (OAB 271276/SP), CARLA REGINA RIESCO (OAB 148939/SP), SIDNEI LOURENÇO SILVA JÚNIOR (OAB 213058/SP), ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES (OAB 257875/SP), CLAUDIO SAULO ORTIZ CANATO (OAB 282524/SP)

Processo 0001340-60.2014.8.26.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Fiat S/A - Maria Alves de Figueiredo - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, dando regular impulso ao feito, recolhendo a devida taxa de citação. No silêncio será expedida carta ou mandado para intimação da parte. Mantida a omissão, o processo será remetido à conclusão para extinção nos termos do art. 485, III, e § 1º do CPC (Art. 196, XI, das NSCGJ). - ADV: ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB 154789/SP), FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 0001416-36.2004.8.26.0075 (075.01.2004.001416) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Praia de Boraceia - Domingos Felipe de Carvalho Peres Lopes - Nelson dos Santos - Vistos. Tendo em vista que o bem já foi praceado no processo nº 0002830-64.2007.8.26.0075 (nº de controle 1780/07), aguarde-se a comunicação da empresa leiloeira quanto ao resultado das praças, pois que a segunda estava prevista para 12/12/2017. Intime-se. - ADV: PRISCILLA CARLA MARCOLIN (OAB 136140/SP), MÁRCIO LEANDRO VAZ FERNANDES SIQUEIRA (OAB 199667/SP), THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA (OAB 227846/SP), ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP), DARIO LUIZ GONÇALVES (OAB 184319/SP)

Processo 0001510-47.2005.8.26.0075 (apensado ao processo 0003546-23.2009.8.26.0075) (075.01.2005.001510) - Ação Popular - Atos Administrativos - Carmelo Mário Barone - Enio Xavier - - Lairton Gomes Goulart - - Bertprev Instituto de Previdencia Social dos Servidores Publicos do Municipio de Bertioga - - Prefeitura Municipal de Bertioga - - Ari Ariza - - Quantia Dtvm Ltda - Vistos.À luz dos esclarecimentos solicitados pelo "parquet" prestados às fls. 838. Dê-se ciência do ocorrido.No mais, aguarde-se a entrega do Laudo Pericial, conforme intimação do Sr. Perito Judicial às fls. 2560 dos autos principais. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO (OAB 24188/SP), JAMILSON LISBOA SABINO (OAB 202016/SP), UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI (OAB 201652/SP), GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY (OAB 164182/SP), CRISTIANE JESUS DE SOUZA (OAB 244783/SP), ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB 63061/SP), NOBEL SOARES DE OLIVEIRA (OAB 70408/SP), ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP), REINALDO HURTADO (OAB 125466/SP), ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES (OAB 114839/SP), LUCIANA RACCINI (OAB 107545/SP), REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES (OAB 160058/SP)

Processo 0001559-59.2003.8.26.0075 (075.01.2003.001559) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Andraos Georges El Ghorayeb Júnior e outros - Mitiko Odo - - Valdomiro Gonsalves de Aguiar e outro - Vistos.Manifeste-se a parte autora acerca do quanto certificado pela serventia às fls. 332, pleiteando o necessário para a efetivação das citações pendentes nos autos, inclusive no tocante às cartas de citação cujos ARs foram assinados por pessoas diversas dos citandos.Int.. - ADV: HOMERO MERLIN JUNIOR (OAB 93508/SP), ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO (OAB 161020/SP), FERNANDO DE AGUIAR (OAB 177044/SP), OLIELSON NOVAIS NORONHA (OAB 280971/SP)

Processo 0001722-53.2014.8.26.0075 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 13919-57.2009.8.26.0320 - 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira) - ROSARIA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO - AVIC VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Adriano Piovezan Fonte-OAB 306683 - Vistos.À luz do Oficio de fls.142 do Juízo Deprecante solicitando a devolução da presente deprecata independentemente de seu cumprimento, atenda-se pois, devolvendo-se com as nossas homenagens.Informe ainda àquele Juízo para que disponibilize ou reserve os valores a titulo de honorários periciais, quando findado a ação original, comunicando-se o Sr. Perito para a retirada de tais valores na origem, conforme r. Decisão prolatada em 20/10/15 e a seguir transcrita: "Vistos.Primeiramente, anoto que quando do praceamento do bem objeto da presente deprecata, deverá ser reservado em favor do Sr. Perito Judicial, seus honorários arbitrados e tidos como definitivos, devidamente homologado em abril de 2015 às fls. 28, no importe de R\$ 3.000,00.Oficie-se ao Juízo deprecante, por e-mail institucional, informando que após a manifestação das partes, será designado gestor Judicial para praceamento do bem, ora avaliado.No mais, manifestem-se as partes quanto ao laudo encartado às fls. 46/92.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se." Comunique-se ainda, ao gestor Judicial a devolução da presente deprecata, por e-mail institucional.Intime-se. - ADV: LUIZ ALBERTO GIRALDELLO (OAB 50713/SP), SELMA MARIA CASTRO GHETTI DIAS (OAB 241082/SP), ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP)

Processo 0001802-80.2015.8.26.0075 - Cautelar Inominada - Registro de Imóveis - Benedito Barreto Lopes e outros - Espolio de Clauer Trench de Freitas e outros - Vistos.SUSPENDO o presente feito, e o faço pelas razões a seguir expostas.Infere-se dos autos que a área em disputa é aquela objeto da perícia a ser realizada nos autos do processo nº 1001220-29.2016.8.26.0075. Portanto, aguarde-se a realização da perícia naqueles autos, quando, de forma definitiva, se apontará os limites das áreas das matrículas de ambas as partes, evidenciando, ou não, a existência de sobreposição, o que, notoriamente, afetará diversos processos (ações possessórias e cumprimentos de sentença), de notório volume perante este Juízo, onde se tem como objeto áreas menores pertencentes às matrículas em discussão.Intime-se. - ADV: MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI (OAB 184437/SP), ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 0001865-62.2002.8.26.0075 (075.01.2002.001865) - Ação Civil Pública - Atos Administrativos - Município de Bertioga - Natália Souza Reche e outros - Ante o exposto e à vista do mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a ação, e assim o faço com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015, condenando os requeridos, solidariamente, ao ressarcimento pelo dano causado ao erário, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. - ADV: ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (OAB 63061/SP), ADRIANA RIBERTO BANDINI (OAB 131928/SP), ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES (OAB 114839/SP), ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP), AGNEZ MARIA MAXIMO (OAB 88987/SP), TALITA CAVALCANTE DE ARO (OAB 282904/SP), JAMILSON LISBOA SABINO (OAB 202016/SP), PABLO CARVALHO MORENO (OAB 162948/SP), GISELE OLIVEIRA CARNEIRO FONTES (OAB 133927/SP)

Processo 0001930-86.2004.8.26.0075 (075.01.2004.001930) - Monitória - Comércio de Madeiras e Materiais para Construçao Bertioga Ltda Madesp - Iara Regina Canini Bugate - Fica a curadora especial nomeada pela requerida Iara ciente de sua nomeação para atuar no feito conforme fls. 152, devendo providenciar o oficio de indicação do convênio defensoria pública com número do registro de indicação e manifestar-se no prazo legal. - ADV: ALDA MARIA PAIXAO (OAB 20282/SP), THAÍS SAYURI KURITA MURAKAMI (OAB 324227/SP), ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES (OAB 150965/SP)

Processo 0002015-28.2011.8.26.0075 (075.01.2011.002015) - Procedimento Comum - Valtenir Alves de Souza - Nova Colina Multimarcas - Vistos. Já certificado às fls. 95 o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 91/92, anoto que eventual requerimento



de cumprimento de sentença deverá ser cadastrado como incidente processual apartado, com numeração própria, digitalmente, ante a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil e lastreado no Provimento CG 16/2016 subseção XXVI de seu artigo 1286 que dispõe:"Tramitará em meio eletrônico nas unidades hibridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.".Aguarde-se a interposição do cumprimento de sentença digital pelo prazo de 30 dias, devendo ser observado pela parte interessada o quanto disposto no art. 1286, §2º, das NSCGJ.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intime-se. - ADV: FERNANDO DE AGUIAR (OAB 177044/SP)

Processo 0002148-31.2015.8.26.0075 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M.A.S.S. - M.S. - Vistos.Fls. 51: homologo, como valor de avaliação do veículo penhorado às fls. 44 (cujo termo respectivo foi lavrado às fls. 46), a referência de preço médio fornecida na Tabela FIPE, trazida pelo exequente às fls. 52 (R\$10.993,00, para outubro/2017). Proceda-se à averbação da penhora no sistema RENAJUD, observando-se a memória de cálculo do débito exequendo apresentada às fls. 53.No mais, oficie-se ao INSS, a fim de que o órgão previdenciário forneça os dados constantes no CNIS em nome do requerido, especialmente no que concerne ao seu endereço residencial e informações acerca do atual empregador. Intime-se. - ADV: AMARÍLIS DA COSTA DE MOURA (OAB 338989/SP)

Processo 0002149-65.2005.8.26.0075 (075.01.2005.002149) - Usucapião - Juan Jose Reol Trancho e outro - Espolio de Henrique Alieirie Costabile e outros - Vistos.Manifeste-se a parte autora acerca do quanto certificado pela serventia às fls. 165, pleiteando o necessário para a efetivação das citações pendentes nos autos.Int.. - ADV: CARLOS EDUARDO SALLES (OAB 197791/SP), UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI (OAB 201652/SP)

Processo 0002220-96.2007.8.26.0075 (apensado ao processo 0010475-14.2005.8.26.0075) (075.01.2007.002220) - Embargos à Execução - Espólio de Eduardo Celso Santos - Vistos. Autos sentenciados e transitados. Defiro vista fora de cartório pelo prazo de (15) quinze dias. Haja vista transitado o Expediente Administrativo nº 02/2017, após devolução, aguarde-se o prazo de (15) quinze dias e encaminhe-se á inutilização nos termos do Artigos 296 á 298 todos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Provimentos nºs 50/1989, 30/2013. - ADV: JOSE FERNANDES DE ASSIS (OAB 75669/SP), ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES (OAB 114839/SP), ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP), NILDO SERPA CRUZ (OAB 8928/SP)

Processo 0002248-83.2015.8.26.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Francisco Siderlei de Lima - Vistos.Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária), ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Francisco Siderlei de Lima, na qual o autor foi instado a impulsionar andamento ao feito, deixando escoar o prazo estipulado sem tomar qualquer providência, conforme certificado às fls. 51.Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, III e §1º, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar concedida às fls. 27.Certificado o trânsito em julgado, bem como a insubsistência de custas remanescentes, anote-se a extinção do feito e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 0002259-15.2015.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Agricola e Construtora Monte Azul Ltda - FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL DE BERTIOGA OSS - Vistos.Fls. 260 e seguintes: ante o decidido em sede de agravo, concedo o prazo de quinze dias para que a requerida traga aos autos a documentação hábil a comprovar suas alegações de hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 99, §2º do Código de Processo Civil.Após, tornem conclusos, inclusive para apreciação do pedido formulado pela credora às fls. 253.Int.. - ADV: MARCOS ROBERTO BUSSAB (OAB 152068/SP), ALINE LARROZA NERY (OAB 269593/SP)

Processo 0002345-30.2008.8.26.0075 (075.01.2008.002345) - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito - Mairton Leite de Souza - Marilisa Ferreira de Andrade - Vistos.Fls. 141: considerando a previsão legal do artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o dever das partes de providenciar a atualização de seu endereço nos autos sempre que houver modificação, determino a intimação da executada, por via postal, no endereço declinado no instrumento de mandato de fls. 31, quanto aos valores penhorados e transferidos para conta judicial (fls. 104 e 133). Expeça-se a carta de intimação, ficando advertida a executada de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigos 513, caput e 917, § 1º do CPC).No mais, traga a zelosa a serventia aos autos o comprovante de pagamento de depósito judicial referente ao bloqueio de fls. 133, a ser obtido no site do Banco do Brasil.Intime-se. - ADV: JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO (OAB 133299/SP)

Processo 0002467-14.2006.8.26.0075 (075.01.2006.002467) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Mikiko Miki Cosmo - Elektro Eletricidade e Serviços Sa - Vistos.Ante a manifestação da credora de fls. 258, declaro extinta a execução em curso nos presentes autos, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.Expeçam-se mandados de levantamento, em relação ao depósito de fls. 209, da seguinte forma:- em favor da executada Elektro: R\$108,08 (valor relativo à devolução da multa calculada pela exequente às fls. 201, cuja exclusão do débito exequendo foi determinada na decisão que acolheu a impugnação - fls. 215/217) + R\$400,00 (verba honorária sucumbencial fixada na referida decisão) + R\$56,95 (multa aplicada na decisão de fls. 235/235-verso, calculada pela executada às fls. 241/241-verso), perfazendo o total de R\$565,03;- em favor da patrona da exequente (a qual deverá indicar o número de sua inscrição no CPF/MF para expedição do mandado de levantamento): o saldo remanescente, qual seja, R\$709,97. Nos termos do julgado, as custas processuais serão arcadas pela Elektro. Assim, concedo o prazo de quinze dias para que a executada comprove o adimplemento da taxa judiciária relativa às custas finais, no importe de 5 UFESPs para o caso dos autos, tratando-se do valor mínimo para recolhimento, com fundamento na Lei nº 11.608/03, sob pena de inscrição na dívida ativa. Certificado o trânsito em julgado e após a devida comprovação do recolhimento das custas processuais remanescentes, anote-se a extinção do feito e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I... - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ANDRÉA PAIXÃO DE PAIVA MAGALHÃES MARQUES (OAB 150965/SP)

Processo 0002492-17.2012.8.26.0075 (075.01.2012.002492) - Monitória - Cheque - Kamis Bordados Ltda - Érita Emilia Fonseca - Vistos.Ante a manifestação da credora de fls. 105, declaro extinta a execução em curso nos presentes autos, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.Tratando-se de extinção do processo em razão da satisfação da obrigação, defiro o desentranhamento dos cheques de fls. 08 e 09 em favor da executada, caso requerido, mediante traslado por cópias nos autos.Certificado o trânsito em julgado, bem como a insubsistência de eventuais custas remanescentes, anote-se a extinção do feito e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.P.R.I.. - ADV: RAPHAEL ABREU DE MORAIS (OAB 352008/SP), MARIA ANGELICA LOURENÇO GABRIEL (OAB 252661/SP)

Processo 0002741-60.2015.8.26.0075 - Procedimento Comum - Usucapião Extraordinária - Ricardo Paes Barreto Scroback - D.M.S.S. - P.I.M. - - M.D.C.C. - - P.P. - - C.F.A. - Vistos.Deixo de receber a emenda à inicial de fls. 86, posto não haver atendido o r. Despacho de fls. 79 em sua plenitude.Anoto que o novo valor dado à causa, (1.126.260,19) não veio acompanhado das custas complementares dai advindas, conforme noticiado.Assim como não houve a apresentação da planta e memorial descritivo do imóvel.Nesta esteira, faculto ao autor o prazo improrrogável de quinze dias, para atendimento correto da determinação de fls.



79.Deverá ainda Relacionar os nomes e endereços de todos os titulares dominiais e ou sucessores, detentores de direitos reais e confinantes tabulares da área usucapienda, apontando os CEPs destes últimos , "ex-vi" do disposto nos artigos 246 § 3º, e 319, II do NCPC., observando-se para tanto, os informe prediais na esteira do disposto nos artigos 1238 do Código Civil e 252 da Lei de Registro Públicos. Intime-se. - ADV: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR (OAB 108337/SP)

Processo 0002781-76.2014.8.26.0075 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - André Santos Xavier e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BERTIOGA - BERTPREV - Vistos. Fls. 341/342: prejudicado, ante o teor da petição de fls. 343/345.Fls. 343/345: trata-se do depósito relativo à parte cabente à requerida da remuneração do trabalho pericial, nos termos da determinação de fls. 336. Assim, traga a zelosa serventia aos autos o respectivo comprovante de pagamento de depósito judicial, a ser obtido no site do Banco do Brasil. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.Fls. 346: concedo a prorrogação de prazo por cinco dias, para que a parte autora providencie o depósito de sua cota-parte relativa ao saldo remanescente dos honorários periciais.Intime-se. - ADV: DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP), REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES (OAB 160058/SP), ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO (OAB 311088/SP)

Processo 0002830-64.2007.8.26.0075 (075.01.2007.002830) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Condomínio Edifício Praia de Boraceia - Domingos Felipe de Carvalho Peres Lopes - NELSON DOS SANTOS - LANCE JUDICIAL - Gestão de Leilões Eletrônicos - Vistos. Tendo em vista que o bem já foi praceado, aguarde-se a comunicação da empresa leiloeira quanto ao resultado das praças, pois que a segunda estava prevista para 12/12/2017. Intime-se. - ADV: JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE (OAB 99275/SP), ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP), THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA (OAB 227846/SP), DARIO LUIZ GONÇALVES (OAB 184319/SP), DANIEL RAMOS (OAB 174283/SP), ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

Processo 0002907-29.2014.8.26.0075 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J.M.C.P. - R.C.P. - Vistos.Fls. 122: oficie-se à Seção local do Convênio de Assistência Judiciária, solicitando a nomeação de patrono dativo à requerente, ante o pedido de renúncia formulado pela patrona anterior. Proceda-se à instrução do expediente com cópia da comunicação eletrônica de fls. 123/124.Com a resposta, tornem conclusos, para deliberação quanto à expedição de certidão de honorários.Int.. - ADV: INAIE DE GODOI (OAB 340427/SP), ALCIDES ASSIS SAUEIA (OAB 22428/SP)

Processo 0003069-97.2009.8.26.0075 (075.01.2009.003069) - Procedimento Comum - Poliane Ghibethi - Roberta F Traldi e outros - NOMEIO o Perito Dr. EDUARDO CARLOS GOMES DE VASCONCELLOS.INTIME-SE para aceitação do encargo, informando que se trata de parte beneficiária da gratuidade de justiça, e que, portanto, os honorários serão pagos ao final pelo vencido ou, conforme o caso, mediante a expedição de certidão de crédito para fins de execução.Prazo: 05 dias.Faculto quesitos e Assistentes no prazo legal.O próprio perito fará as intimações por meio eletrônico, devendo o Advogado providenciar a sua informação nos autos em 05 dias.O Perito deverá agendar o exame para até 15 dias a partir da publicação. O laudo deverá ser entregue em até 30 dias da realização da perícia. - ADV: ANDRÉ EILER GUIRADO (OAB 248031/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD (OAB 207911/SP), JULIANA MONTEZUMA LACERDA (OAB 287526/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/SP), RENATA FIORE (OAB 225843/SP), ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA (OAB 217562/SP), RICARDO MIGUEL SOBRAL (OAB 301187/SP), RAQUEL CUNHA DOS SANTOS (OAB 203811/SP), LEANDRO DE OLIVEIRA STOCO (OAB 196492/SP), ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES (OAB 114839/SP)

Processo 0003202-32.2015.8.26.0075 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M.B.S.R. - M.V.M.R. - Vistos.À Luz do cumprimento parcial da execução, que contempla os valores devidos até o mês de novembro de 2017 no importe de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), com o deposito inicial no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) (fls.122), restando portanto, a quantia de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a serem pagos em 35 parcelas, iniciando-se em 20/01/2017, sem prejuízo do regular pagamento da pensão normal, aliado à manifestação Ministerial de fls. 124, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 113/114 e 121 nos termos do contexto acima. E com fulcro no art. 921, I, do Novo Código de Processo Civil, suspendo o presente feito até 20/01/2020, quando então deverá a exequente noticiar seu adimplemento pelo executado, anotando-se que seu silencio será interpretado como adimplido o débito e extinto o feito nos termos do Art. 924,II do Novo Código de Processo Civil. E ante a noticia de que o réu encontra-se custodiado na cadeira publica do Guarujá/SP, EXPEÇA-SE com urgência ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO em favor do executado. Após, cumpridas as determinações supra, EXPEÇA-SE mandado de levantamento dos valores depositados às fls 122 em favor da genitora da infante. No mais, Aguarde-se o cumprimento da obrigação no arquivo provisório, lançando-se a movimentação unitária 61614 (suspensão). Intime-se. - ADV: ADRIANA SUPPI PANERARI (OAB 151382/SP), JOSE VANDERLEI RUTHES (OAB 282135/SP)

Processo 0003476-93.2015.8.26.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S A - MARIA RITA DE SOUZA - Vistos.Fls. 84/93: aguarde-se.Certifique a zelosa serventia quanto ao eventual decurso de prazo para manifestação da parte ré acerca da decisão de fls. 78 (regularmente publicada no DJE, conforme fls. 79 e 82.Após, tornem conclusos. Int.. - ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 142568/SP), ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO (OAB 240551/SP). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 278281/SP)

Processo 0003669-11.2015.8.26.0075 - Mandado de Segurança - Moradia - ANTONIO CLAUDIO SOARES LIMA - SENHOR DIRETOR DO DEPART.DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS DA PREF.DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, SR. BOLIVAR BARBANTI - Vistos.Fls. 79/80: abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Com seu parecer, tornem conclusos.Int.. - ADV: GEILSA KÁTIA SANT'ANA (OAB 219437/SP), SIDNEI LOURENÇO SILVA JÚNIOR (OAB 213058/SP)

Processo 0004382-11.2000.8.26.0075 (075.01.2000.004382) - Execução Fiscal - Vitor Batista Pinto - Vistos.Autos sentenciados e transitados.Ante a determinação de fls. 55, defiro vista somente em cartório.Haja vista transitado o Expediente Administrativo nº 02/2017, certifique a serventia á vista em balcão, aguarde-se o prazo de (15) quinze dias e encaminhe-se á inutilização nos termos do Artigos 296 á 298 todos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Provimentos nºs 50/1989, 30/2013. - ADV: ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO (OAB 161020/SP)

Processo 0004382-11.2000.8.26.0075 (075.01.2000.004382) - Execução Fiscal - Prefeitura do Municipio de Bertioga - Nicolau Bpinto e Outros - Vitor Batista Pinto - Vistos.Autos sentenciados e transitados.Defiro vista fora de cartório pelo prazo de (15) quinze dias.Haja vista transitado o Expediente Administrativo nº 02/2017, após devolução, aguarde-se o prazo de (15) quinze dias e encaminhe-se á inutilização nos termos do Artigos 296 á 298 todos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Provimentos nºs 50/1989, 30/2013. - ADV: ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO (OAB 161020/SP)

Processo 0008772-24.2000.8.26.0075 (075.01.2000.008772) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Alexandre Santos Bolla Ribeiro - Alexandre Santos Bolla Ribeiro - Vistos. Autos sentenciados e transitados. Defiro vista fora de cartório pelo prazo de (15) quinze dias. Haja vista transitado o Expediente Administrativo nº 02/2017, após devolução, aguardese o prazo de (15) quinze dias e encaminhe-se á inutilização nos termos do Artigos 296 á 298 todos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Provimentos nºs 50/1989, 30/2013. - ADV: ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO (OAB



161020/SP)

Processo 0501446-67.2011.8.26.0075 (075.01.2011.501446) - Execução Fiscal - Vitor Batista Pinto - Vistos.Autos sentenciados e transitados.Defiro vista fora de cartório pelo prazo de (15) quinze dias.Haja vista transitado o Expediente Administrativo nº 02/2017, após devolução, aguarde-se o prazo de (15) quinze dias e encaminhe-se á inutilização nos termos do Artigos 296 á 298 todos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Provimentos nºs 50/1989, 30/2013. - ADV: ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO (OAB 161020/SP)

Processo 3001097-02.2013.8.26.0075 - Procedimento Comum - Guarda - M.B.S. - G.C.S. e outro - Vistos.Fls. 72/73, 75/76: aprovo a minuta de edital apresentada, devendo a zelosa serventia proceder ao ajuste necessário quanto ao nome deste Magistrado, fazendo constar, ainda, os prazo de 30 (trinta) dias do edital e de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação voluntária.Int.. - ADV: JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO (OAB 133299/SP)

Processo 3002038-49.2013.8.26.0075 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Jesirlei Natalicio Dias - Vistos.Fls. 93: prejudicado, pois já sentenciado o presente feito. Certifique a zelosa serventia o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 89.Após, anote-se a extinção da ação e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILAINE RODRIGUES DE SIQUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 0000240-65.2017.8.26.0075 (processo principal 0001423-76.2014.8.26.0075) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material - BARBARA FELICIANO HERRERO - D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Vistos.Diante da concordância da Fazenda Estadual, homologo os cálculos apresentados pela exequente (R\$ 10.241,73 para março de 2017).Aguarde-se o protocolo do respectivo incidente de requisição de pequeno valor, quando deverá a exequente comprovar nestes autos o peticionamento.Intime-se. - ADV: CLAUDIA FERNANDES ROSA (OAB 93709/SP), ROBERTO DE CARVALHO CUSTÓDIO (OAB 241076/SP)

Processo 0000605-22.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Antonio Carlos Fernandes Simões - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 39/47 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP). DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000606-07.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Cristina Helena Palmieri Gaddini - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 35/42 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000607-89.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Ligia Maria Gonçalves Rodrigues - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 40/48 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000640-79.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Luciana Maria Soares - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 40/48 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000641-64.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Poliana Leonel de Mello e Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 38/46 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000642-49.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Polyana Carmelita Siqueira - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 36/45 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000644-19.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Ricardo Ferraro Oliari - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 36/43 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000646-86.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Tatiana de Freitas Ribas Ulhôa - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 35/42 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP), DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP)

Processo 0000647-71.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - César Augusto de Magalhães Alves Panighel - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 36/43 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP), MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP)

Processo 0000648-56.2017.8.26.0075 (processo principal 0001418-88.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - Erika Regina de Souza - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e dos documentos juntados às fls. 37/45 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP), MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/SP)

Processo 0000856-40.2017.8.26.0075 (processo principal 0001746-57.2009.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Prefeitura Municipal de Bertioga - - Pro Teto Empreiteira e Comércio Ltda - Vistos. Vista ao Ministério Público para manifestação acerca dos ofícios respondidos às fls. 391/398. Intime-se. - ADV: RODRIGO MIRANDA SALLES (OAB 216316/SP), ERICSON DA SILVA (OAB 113980/SP), ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP)

Processo 0001122-27.2017.8.26.0075 (processo principal 0000052-87.2008.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Elektroeletricidade e Serviços Sa - Claudia Felix da Silva - Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca



da carta de intimação devolvida negativa (art. 196, V, NSCGJ). - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), CARLOS ALBERTO LOMBARDI FILHO (OAB 235755/SP)

Processo 0001335-67.2016.8.26.0075 (processo principal 0002141-88.2005.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Arnaldo Ferreira dos Santos - Cooperativa Habitacional de Interesse Social Uniao Bandeirante - - Franciscus Aloysius Van de Weijer - - Teresinha Maria Woperels Van de Weijer - Vistos.Considerando o decurso do prazo concedido às fls. 407, concedo o prazo derradeiro de 5 dias para que o exequente cumpra as determinações constantes do despacho de fls. 402.No mais, atente-se a serventia para que o cadastro de partes e representantes contemple o causídico constituído pelos executados Franciscus e Teresinha.Intime-se. - ADV: GERMANO DOS SANTOS EVANGELISTA JUNIOR (OAB 246283/SP), VALTER AUGUSTO FERREIRA (OAB 99709/SP), ALFREDO RAMOS DA SILVA (OAB 208056/SP), ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 0001450-88.2016.8.26.0075 (processo principal 0001655-93.2011.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Concessão / Permissão / Autorização - João dos Reis - PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - Fls. 309/310: assiste razão ao exequente. Desse modo, intime-se a executada PETROS para que, no prazo de 15 dias, deposite a diferença apontada pelo exequente, vez que o depósito de fls. 302 não considerou a atualização monetária entre a data do bloqueio e o depósito judicial realizado nos autos, sob pena de novo bloqueio "on-line".No silêncio da executada, determino, desde já, a penhora da quantia apontada pela parte credora. - ADV: JAIR CAETANO DE CARVALHO (OAB 119930/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO (OAB 17410/SP), IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO (OAB 45351/SP), PAULO HENRIQUE BARROS BERGOVIST (OAB 81617/RJ), RODRIGO CARPINTEIRO PERES (OAB 118716/RJ)

Processo 0001521-56.2017.8.26.0075 (processo principal 1001808-36.2016.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Espólio de Silvio Cristoni - Amilton Batista dos Santos - Vistos.Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ANGELO XAVIER FERREIRA (OAB 266497/SP), ALEX DE SOUZA FIGUEIREDO (OAB 240551/SP)

Processo 0001523-26.2017.8.26.0075 (processo principal 1001438-57.2016.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.Fls. 1/2. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo objeto do contrato, cuja ação de busca e apreensão já foi julgada procedente (autos n.º 1001438-57.2016.8.26.0075).Contudo, para cumprimento da ordem deverá o exequente recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça nestes autos, manifestando-se ainda se persiste o interesse em diligenciar no endereço descrito na inicial deste incidente ou naquele informado às fls. 72 do processo de conhecimento.Prazo: 15 dias.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), ALEXANDRE N. FERRAZ & CICARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918/PR), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 0001525-93.2017.8.26.0075 (processo principal 0000950-27.2013.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Lea Reis Lopes - Ivan Gonçalves Colombo - Vistos.Tratando-se de cumprimento de sentença cujos autos da fase de conhecimento tiveram seu trâmite por meio físico, deverá o exequente instruir o presente incidente observando o que dispõe o art. 1.286 das Normas de Serviço da CGJ/TJSP: Art. 1.286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos. (...)§ 2º O requerimento de cumprimento de sentença deverá se realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: I sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - mandado de citação cumprido e procurações outorgadas aos advogados das partes, além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias.Assim, providencie o exequente os documentos necessários ao regular andamento deste incidente.No mesmo sentido, deverá se manifestar sobre a modalidade intimação que pretende ver utilizada com relação ao executado. Anoto que eventual requerimento deverá vir acompanhado da documentação ou das despesas necessárias. Prazo: 15 dias.Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO BOTELHO (OAB 137358/SP), GILSELMA LEMOS DE ALMEIDA (OAB 259416/SP), ANICETO DA SILVA VAREJÃO (OAB 362726/SP)

Processo 1000010-69.2018.8.26.0075 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Propriedade Fiduciária - V.B. - Vistos. Nos termos do Decreto Lei 911/69, artigo 3º §12º e § 14º introduzido pela Lei 13.043/2.014, EXPEÇA-SE com urgência mandado de busca e apreensão dos bens abaixo discrimandos: CONTRATO 336206/001:01 (UM) CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO, MOD. FH 540 6X4, ANO/FAB/MOD. 2014/2015, CHASSI: 9BVAG40D6FE828791, COR PRATA, PLACAS: FZH - 3465;CONTRATO 345042/001:01 (UM) CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO, MOD. FH 540 6X4, ANO/FAB/MOD. 2015/2016, CHASSI: 9BVRG40D0GE832802, COR PRATA, PLACAS: FWS-5305;CONTRATO 346242/001:01 (UM) CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO, MOD. FH 460 6X2, ANO/FAB/MOD. 2014/2015, CHASSI: 9BVAG20CXFE830827, COR BRANCA, PLACAS: GCO- 4455;CONTRATO 350623/001:01 (UM) CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO, MOD. FH 500 6X2, ANO/FAB/MOD. 2015/2016, CHASSI: 9BVRG30C5GE834428, COR BRANCA, PLACAS: GIO-8328.Tudo nos termos da r. Decisão de fls. 12/13 exarada pela 9º VARA CÍVEL da COMARCA DE CURITIVA/PR. Procedendo-se após, a citação do devedor.Cumpridas as determinações, supra encaminhe-se os autos à Vara de Origem com as nossas homenagens de estilo.Intime-se. - ADV: RICHARDT ANDRE ALBRECHT (OAB 53186/PR)

Processo 1000011-54.2018.8.26.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.O autor pleiteia concessão de liminar para busca e apreensão de veículo, dado em garantia de contrato de arrendamento mercantil (leasing), instruindo a peça vestibular com instrumento de notificação (CARTA A.R.) (fls. 14) a qual não foi recebida pelo requerido ou por nenhuma outra pessoa, sendo devolvida sem a prenotação cabivel, ou seja, não atingindo seu objetivo.Assim, como determina o Art. 2º do 2º § e Art. 3º do Decreto Lei Lei no911, de 1ode outubro de 1969:§ 2oA mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. [g.n.]"Art. 3oO proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma



estabelecida pelo § 20do art. 20, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.[g.n.]Nesse sentido, aliás, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:A mora será comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. E, ainda, embora não precise ser recebida pessoalmente, deve, ao menos, ter sido entregue no endereço do devedor e recebida por um terceiro (AgRg no AREsp 397372/RS, 4ª Turma, Relator Ministro Raul Araújo, 08.4.2014) [g.n.]Assim, não tendo sido entregue o A.R. No endereço do devedor, faculto ao autor o prazo de 15 dias úteis, a fim de comprovar a regular constituição em mora do requerido.Decorrido tal, prazo sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos para extinção do feito. Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000105-70.2016.8.26.0075 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Sidney Ferreira Pimentel - JUCESP e outros - Vistos.Fls. 103. Defiro a consulta aos sistemas informatizados à disposição da Administração Pública (INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD) com o fim de obter o atual paradeiro dos requeridos Kazuo Ito (002.206.488-59), Vicente Joaquim Pacheco (729.699.290-30), Cristina Cláudio (132.524.168-75) e Fernando Cláudio (249.085.628-65).Dispensado o recolhimento de taxa face à gratuidade de justiça concedida à parte autora.Com a resposta, intime-se a autora para se manifestar a respeito (art. 196, XVI, das NSCGJ).Cumpra-se.Intime-se. - ADV: CLAUDIA FERNANDES ROSA (OAB 93709/SP), DIEGO SOUZA AZZOLA (OAB 315859/SP)

Processo 1000206-10.2016.8.26.0075 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Tahiti - Vistos.Trata-se petição requerendo a homologação de acordo entabulado entre as partes.Considerando que o presente feito foi arquivado em julho de 2017, tendo sido instaurado incidente para cumprimento do julgado nos autos n.º 0001078-08.2017.8.26.0075, defiro o prazo de 15 dias para que o exequente promova a juntada da petição de fls. 157/159 no incidente de cumprimento de sentença para que naqueles autos a avença seja homologada, suspendendo-se o curso da execução, se o caso. Remetam-se os presentes ao arquivo.Intime-se. - ADV: NILSON JOSE RODA GNOATTO (OAB 284265/SP)

Processo 1000367-83.2017.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos. Fls. 122/131. Recebo a presente como aditamento à inicial, para converter a presente ação de BUSCA E APREENSÃO (Alienação Fiduciária) em ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, uma vez que não houve, até a presente data, a apreensão do bem, tampouco a citação do réu, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 45. Anote-se a alteração da classe processual, remetendo os autos ao distribuidor se necessário. No mais, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).De posse do mandado, deverá o Sr. Oficial de justiça cumprir o que preconiza o Art. 154, VI:"Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber."Intime-se. - ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 1000367-83.2017.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos. Diante do pedido formulado pelo autor às fls. 59, homologo a desistência e JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito e verificada eventual subsistência de custas, ao arquivo com as formalidades de praxe. Nada a prover quanto ao pedido de liberação de eventual restrição no sistema RENAJUD, posto que tal medida não foi nestes autos determinada. Intime-se. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP), ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP)

Processo 1000470-27.2016.8.26.0075 - Monitória - Duplicata - Sferreira Indústria Eireli Me - Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado/carta de citação devolvido(a) negativo(a) (art. 196, V, NSCGJ). - ADV: EDMILSON APARECIDO BRAGHINI (OAB 224880/SP)

Processo 1000765-64.2016.8.26.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Para expedição do mandado o autor deve fornecer endereço completo, além de recolher as custas do Oficial de Justiça (art. 196, IV NSCGJ). - ADV: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA (OAB 50879/SP), ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 171045/SP)

Processo 1000786-06.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - Condominio Edificio Atlantis - Genésio Prates Filho - Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "a", CPC, para CONDENAR o réu a pagar ao autor as despesas condominiais discriminadas na inicial e especificadas na planilha de fls. 43, devendo a quantia ser corrigida monetariamente a partir dos vencimentos das obrigações mensais até o pagamento, segundo os índices do Egrégio Tribunal



de Justiça de São Paulo, com incidência ainda de juros legais, também contados dos vencimentos das prestações, conforme decidido no REsp 679.019, 4° Turma do STJ, DJ de 02.06.2005, além da multa moratória de 2%, nos termos do atual Código Civil. Fica o réu também CONDENADO ao pagamento, em proveito do autor, nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil, de todas as despesas condominiais vencidas no curso da ação sem tempestivo adimplemento, enquanto durar a obrigação, que receberão, se o caso, o mesmo cálculo acima indicado, mantendo-se o mesmo índice de correção monetária, multa moratória e juros legais, contados, da mesma forma, dos vencimentos. No mais, CONDENO o réu no pagamento das verbas oriundas da sucumbência, incluindo aí os honorários advocatícios do patrono dos autores, que ora arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, em atenção ao que estatui o artigo 85, § 2º, do CPC. - ADV: MARY MENDES MATIAS (OAB 334250/SP), SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA (OAB 89159/SP)

Processo 1000801-72.2017.8.26.0075 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - dos Santos e Lopes Ltda Me - Vistos.Fls. 37/40: realize-se consulta ao sistema INFOJUD para verificar as 2 últimas declarações do imposto de renda do executado.Com a resposta, intime-se a autora para se manifestar a respeito (art. 196, XVI, das NSCGJ).Taxas recolhidas às fls. 39/40. Cumpra-se.Intime-se. - ADV: CAROLINA GOMES DO NASCIMENTO (OAB 262590/SP)

Processo 1000860-60.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Juliana de Farias - Amil Assistência Médica Internacional S/A e outro - Vistos.HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre o exequente e o executado, noticiado às fls. 254/255.No mais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora manifestar-se nos autos acerca do adimplemento da obrigação informado às fls. 256/258 pelo executado, registrando-se que seu silêncio será interpretado como adimplido o débito com consequente extinção do feito nos termos do art. 924, II do NCPC. Intime-se. - ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP), MARCIO MEHES GALVÃO (OAB 290726/SP)

Processo 1000951-53.2017.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Rosemeire de Souza Fernandes Peças - Me - Alexandra Quaresma Souza - Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 53. - ADV: MARIA TEREZA DE NICOLA ARIETA (OAB 388913/SP), UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI (OAB 201652/SP), PAULA GRAZIELE DANTAS RODRIGUES (OAB 400544/SP)

Processo 1001084-95.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Nulidade - Edileusa Lima Pereira - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, ressalvada eventual gratuidade de justiça. - ADV: SEBASTIAO VIEIRA (OAB 282758/SP)

Processo 1001501-82.2016.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Instituto Metodista de Ensino Superior - Vistos.Fls. 45: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido (30 dias).Intime-se. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 1001594-11.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - José Lopes Sobrinho - - Maria de Fatima Vital Cavalcanti - Vistos. Apresentada réplica à contestação às fls. 1054/1061, aguarde-se decisão do recurso noticiado às fls. 792/1051. Intime-se. - ADV: MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI (OAB 184437/SP)

Processo 1001620-09.2017.8.26.0075 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público (art. 17, § 4º, Lei n.º 8.429/1992).Após, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ (OAB 110053/SP)

Processo 1001683-34.2017.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - B. - Vistos.Fls. 100. Diante do resultado negativo da diligência realizada (fls. 97), defiro a busca de endereços do requerido por meio de consulta aos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD.Contudo, para o cumprimento dessas determinações, deverá o exequente recolher, no prazo de 15 dias, a taxa do FEDTJ (cod. 434-1) no importe de R\$15,00 por cada órgão e pesquisa/bloqueio a ser realizado. Intime-se. Com o recolhimento da taxa, proceda-se à pesquisa. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 1001717-09.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Vanderson da Hora - Banco Panamericano S/A - denominação alterado para BANCO PAN S/A - Vistos.Apresentada réplica à contestação as fls. 88/95. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Caso seja requerida prova testemunhal, para verificação da necessidade da prova, indiquem quais fatos pretendem atestar com tal modalidade de prova, tragam o respectivo rol de testemunhas e informem se as testemunhas virão independentemente de intimação. Ainda, fica desde já advertida a parte que a obrigação de intimar a testemunha é do advogado, nos termos do artigo 455 do Novo Código de Processo Civil. Da mesma forma, se requerida prova pericial, indiquem qual fato pretendem comprovar e tragam os respectivos quesitos. Tudo, em quinze dias, sob pena de preclusão.Por fim, indiquem se têm interesse na designação de audiência de conciliação.Intime-se. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP)

Processo 1001814-09.2017.8.26.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Ubirajara Spinosa Prandini - Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado/carta de citação devolvido(a) parcialmente cumprido (art. 196, V, NSCGJ). - ADV: ROSELI BOVOLENTO (OAB 79289/SP)

Processo 1001943-14.2017.8.26.0075 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Amaury Cacciacarro Filho - - Lena Castello Branco Ferreira de Freitas - - Floriano Freitas Filho - - Bianor Edi Moscono - - Espolio de Claus Floriano Trench de Freitas - - Jandira Pereira de Oliveira Freitas - - Ana Paula de Freitas Cacciacarro - - Alexandre de Freitas Cacciacarro - - Amaury Cacciacarro - - Nois Antonia de Freitas Cacciacarro - - Espolio de Clauer Trench de Freitas - José Lopes Sobrinho e outro - Vistos. Ciente da interposição do agravo de instrumento n.º 2212052-20.2017.8.26.0000. No mais, aguarde-se o fim da suspensão ou o deslinde do mencionado recurso. Intime-se. - ADV: MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI (OAB 184437/SP), ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 1002006-39.2017.8.26.0075 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Amaury Cacciacarro Filho - - Lena Castello Branco Ferreira de Freitas - - Floriano Freitas Filho - - Bianor Edi Moscono - - Espolio de Claus Floriano Trench de Freitas - - Jandira Pereira de Oliveira Freitas - - Ana Paula de Freitas Cacciacarro - - Alexandre de Freitas Cacciacarro - - Amaury Cacciacarro - - Nois Antonia de Freitas Cacciacarro - - Espolio de Clauer Trench de Freitas - Vistos.HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre a autora e terceiro, noticiado às fls. 55/57.Suspendo o feito até janeiro de 2019, data limite para a parte autora comprovar nos autos o adimplemento da obrigação, registrando-se que seu silêncio será interpretado como adimplido o débito com consequente extinção do feito nos termos do art. 924, Il do NCPC.No mais, aguarde-se o cumprimento da obrigação. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 1002030-67.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Jilmar da Conceicao Carvalho - Vistos. Trata-se de ação revisional de contrato bancário com pedido liminar para que o Juízo determine a exclusão do nome do autor de eventuais cadastros restritivos de crédito, bem como para assegurar a manutenção da posse do veículo objeto da avença em favor do autor. Apesar dos respeitáveis argumentos trazidos pelo autor, entendo ausentes os requisitos que ensejariam a antecipação dos efeitos da tutela, a saber, a probabilidade do direito e o perigo na demora. Isso porque a simples propositura de ação revisional, ainda que instruída com cálculos ou laudos elaborados pelo requerente, não torna presumível a irregularidade



apontada, sendo necessária a formação da relação jurídico-processual, com efetivo contraditório. Soma-se a isso a redação da Súmula 308 do STJ: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Consequentemente, impedir que a instituição financeira adote as medidas que julgar necessárias com o fim de cobrar os valores que entende devidos - como a propositura de ação de busca e apreensão, por exemplo - implicaria verdadeiro impedimento ao exercício do direito de ação, o que é vedado.Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.No mais, cabe ao Magistrado velar pela duração razoável do processo e prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias, conforme artigo 139 do Novo Código de Processo Civil.No caso concreto, verifica-se que a parte autora não manifestou interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, §5º e 319, VII, do Novo Código de Processo Civil. Assim, inviável a designação de audiência de conciliação no presente momento, pois a conciliação é inviável, já que a parte autora não manifestou interesse nesse sentido.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré, por carta com aviso de recebimento, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: AMANDA FREITAS SILVA DE SOUSA (OAB 387495/SP)

Processo 1002069-64.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Direitos / Deveres do Condômino - Associacao dos Condominos do Loteamento Morada da Praia - - Marise Guimarães Montoni Arnoni - Vistos.Fls. 74: a parte autora deve trazer aos autos comprovante de pagamento das guias juntadas às fls. 75/77.Intime-se. - ADV: ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO (OAB 311088/SP)

Processo 1002201-24.2017.8.26.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos. Diante do pedido formulado pelo autor às fls. 44, que recebo como pedido de desistência da ação ante a falta de documentação capaz de comprovar os termos da aludida avença, homologo a desistência e JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito e verificada eventual subsistência de custas, ao arquivo com as formalidades de praxe. Intimese. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1002219-45.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Valdemir Ferreira Chagas - Iresolve Cia. Secutirizadora de Créd. Financeiros S/A - Vistos. Tendo em vista que ao autor apresentou réplica à contestação (fls. 67/80), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Caso seja requerida prova testemunhal, para verificação da necessidade da prova, indiquem quais fatos pretendem atestar com tal modalidade de prova, tragam o respectivo rol de testemunhas e informem se as testemunhas virão independentemente de intimação. Ainda, fica desde já advertida a parte que a obrigação de intimar a testemunha é do advogado, nos termos do artigo 455 do Novo Código de Processo Civil. Da mesma forma, se requerida prova pericial, indiquem qual fato pretendem comprovar e tragam os respectivos quesitos. Tudo, em quinze dias, sob pena de preclusão.Por fim, indiquem se têm interesse na designação de audiência de conciliação.Intime-se. - ADV: CLAUDIO MANOEL MOLINA BORIOLA (OAB 371699/SP), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)

Processo 1002854-26.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Cabe ao Magistrado velar pela duração razoável do processo e prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias, conforme artigo 139 do Novo Código de Processo Civil. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré, por carta com aviso de recebimento, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 1002857-78.2017.8.26.0075 - Ação de Exigir Contas - Administração - Condomínio Edifício Vereda Tropical -Vistos.Cabe ao Magistrado velar pela duração razoável do processo e prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias, conforme artigo 139 do Novo Código de Processo Civil.No caso concreto, verifica-se que a parte autora não manifestou interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, §5º e 319, VII, do Novo Código de Processo Civil. Assim, inviável a designação de audiência de conciliação no presente momento, pois a conciliação é inviável, já que a parte autora não manifestou interesse nesse sentido. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).CITE-SE E INTIME-SE a parte Ré, por carta com aviso de recebimento, nos termos do Art. 550 do Novo Código de Processo Civil para que, no prazo de 15 (quinze dias), preste as contas solicitados ou ofereça a contestação que tiver. Prestadas as contas, intime-se o autor a dizer sobre as mesmas, no prazo de 15 (quinze dias) dias. A ausência da prestação ou contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, assim como o julgamento antecipado do pedido nos termos do Artigo 355 do mesmo Códex Civil"Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto noart. 344e não houver requerimento de prova, na forma doart. 349."A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Finalmente, anoto que deverá o autor recolher a taxa de SEED e taxa de procuração previdenciária, sob pena de comunicação à Ordem.Intime-se. ADV: OSWALDO AMARO JUNIOR (OAB 225030/SP)

Processo 1026306-30.2015.8.26.0562 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Cpfl Total Serviços Administrativos Ltda - Vistos.Fls. 115: concedo a suspensão do feito pelo prazo requerido (30 dias).Intime-se. - ADV: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILAINE RODRIGUES DE SIQUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

TJSP

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 0001291-14.2017.8.26.0075 (processo principal 1000451-21.2016.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Dissolução - C.G.O.N. - I.O.N. - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da justificativa e dos documentos juntados às fls. 52/83 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: SIDNEY SANTIAGO MOTA (OAB 171801/SP), JACIRA APARECIDA COSTA PINTO (OAB 365748/SP)

Processo 0001467-90.2017.8.26.0075 (processo principal 1000207-92.2016.8.26.0075) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - Y.L.A. - L.S.S. - Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e dos documentos juntados pelo executado às fls. 13/17 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: JOSELINE LOPES FRANKLIN MOLERO (OAB 133299/SP), LUANA FERNANDES RUSSO (OAB 275362/SP)

Processo 1000002-92.2018.8.26.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A.P.S. - - A.G.S. - Vistos.Trata-se a presente ação de exoneração de alimentos consensual, conforme declaração da alimentanda de fls. 11.Entretanto padece o feito de sua representatividade.Assim, adite o autor sua inicial a fim de regularizar a representação processual da alimentanda, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se. - ADV: JOSE VANDERLEI RUTHES (OAB 282135/SP)

Processo 1000003-77.2018.8.26.0075 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1005894-02.2015.8.26.0361 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES) - Eliane Mendes de Faria - Vistos.Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Após, devolva-se com as homenagens de estilo.Intime-se. - ADV: JONATHAN CONTIERE SAMPAIO (OAB 355722/SP)

Processo 1002414-30.2017.8.26.0075 - Interdição - Tutela e Curatela - J.S.S.F. - Vistos.Ante a cota ministerial de fls. 36/37, a qual adoto como razão de decidir, e presentes os requisitos ensejadores para convencimento do Juízo nesta fase de cognição sumária, DEFIRO a tutela pleiteada, com fim de nomear como CURADOR PROVISÓRIO para o requerido, a Sra. JUMARA DOS SANTOS SOARES FONSECA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias, conforme art. 759 do Código de Processo Civil.Para o interrogatório do interditando, designo o dia 10 de abril de 2018, às 14 horas. Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se a OAB local para a indicação de curador especial, nos termos do art. 72, inc. I. do Novo Código de Processo Civil.Com a nomeação, intime-se-o a comparecer na audiência supra designada, bem como apresentar contestação.Cite-se e intime-se o interditando, nos termos do art. 752, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias contados da entrevista, para impugnar o pedido, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontrar o interditando.As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Av. Anchieta, 162/192 Sala 32 - Centro - Bertioga/SP. Intime-se. - ADV: THALITA MARIA WALPERES FIGUEIREDO (OAB 401787/SP)

Processo 1002706-15.2017.8.26.0075 - Interdição - Tutela e Curatela - L.A.S. - - E.P.A.S. - Vistos.Ante a cota Ministerial de fls. 38, além da presença dos requisitos ensejadores para convencimento do juízo nesta fase de cognição sumária, DEFIRO a tutela pleiteada, a fim de nomear como CURADOR PROVISÓRIO para a requerida, o Sr. LEONÍDIO ALVES DOS SANTOS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias mediante compromisso a ser prestado em 05 dias, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil, contados a partir da intimação para realização do ato.Diante das circunstâncias que envolvem o presente caso, sobretudo a condição de saúde da interditanda, deixo, por ora, de designar audiência para seu interrogatório. Sem prejuízo, oficie-se a OAB local a fim de indicar curador especial, nos termos do art. 72, inc. I. Do Novo Código de Processo Civil.Com a nomeação, intime-o para apresentar contestação.Cite-se e intime-se a interditanda, nos termos do Art. 752. Advertindo-o para que no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do mandado, o interditando poderá impugnar o pedido, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontrar a interditanda.Cumpra-se, expedindo-se o respectivo termo de curatela provisória.Intime-se. - ADV: AMARÍLIS DA COSTA DE MOURA (OAB 338989/SP)

Processo 1002718-29.2017.8.26.0075 - Interdição - Tutela e Curatela - C.G.V. - - M.G.V.V. - Vistos.Ante a cota Ministerial de fls. 30, além da presença dos requisitos ensejadores para convencimento do juízo nesta fase de cognição sumária, DEFIRO a tutela pleiteada, a fim de nomear como CURADORA PROVISÓRIA para o requerido, a Sra. MÁRCIA GOES VARELLA VICENTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias mediante compromisso a ser prestado em 05 dias, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil, contados a partir da intimação para realização do ato.Diante das circunstâncias que envolvem o presente caso, sobretudo a condição de saúde do interditando, deixo, por ora, de designar audiência para o interrogatório do interditando. Sem prejuízo, oficie-se a OAB local a fim de indicar curador especial, nos termos do art. 72, inc. I. Do Novo Código de Processo Civil. Com a nomeação, intime-o para apresentar contestação.Cite-se e intime-se o interditando, nos termos do Art. 752. Advertindo-o para que no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do mandado, o interditando poderá impugnar o pedido, devendo o Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as condições e o estado em que encontrar o interditando.Cumpra-se, expedindo-se o respectivo termo de curatela provisória, mandado de citação e ofício à OAB.Intime-se. - ADV: EDSON DE AZEVEDO FRANK (OAB 141891/SP)

Processo 1002733-95.2017.8.26.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C.C.M. - Vistos.A autora pretende a fixação de alimentos gravídicos, mas não foram trazidos com a petição inicial indícios da paternidade.Assim, nos termos da cota do Ministério Público de fls. 29, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 16 horas, ficando facultada a produção da prova oral.Cite-se o requerido, com urgência, para os atos e termos da ação proposta, constando que o prazo de 5 (cinco) dias da contestação iniciará após a audiência, caso infrutífera a conciliação. Intime-se a autora, pelo correio, para comparecimento na audiência, devendo o Defensor Público providenciar, igualmente, a comunicação à autora da data designada da audiência.Ciência ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: SEBASTIAO VIEIRA (OAB 282758/SP)

Processo 1002848-19.2017.8.26.0075 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução -U.A.C. - Vistos.Nos termos do Art. 99 § 3º do Novo Código de Processo Civil, defiro ao autor a gratuidade da Justiça. Tarjem-se os autos. Indefiro o requerimento de concessão de liminar inaudita altera parte, porquanto ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e " periculum in mora" e a situação extremada a justificar o deferimento, consistente no risco de dano irreparável ou de difícil reparação que se agravaria com o contraditório, podendo tal pleito ser reapreciado no curso da ação. É de se observar ainda que o veículo adquirido durante a união estável compõe o acervo de bens que será partilhado pelos companheiros. Logo, não há falar em propriedade exclusiva do autor sobre o aludido bem, pois a requerida exerce a composse, aparentemente legítima, sobre o veículo. Assim, necessário se faz a formação completa da tríade processual com a ampla defesa e o contraditório.No mais, cabe ao Magistrado velar pela duração razoável do processo e prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias, conforme artigo 139 do Novo Código de Processo Civil.No caso concreto, verifica-se que a parte autora não manifestou interesse na designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, §5º e 319, VII, do Novo Código de Processo Civil. Assim, inviável a designação de audiência de conciliação no presente momento, pois a conciliação é inviável, já que a parte autora não manifestou interesse nesse sentido.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré, por mandado, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia



e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (OAB 327587/SP)

Processo 1002850-86.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Fixação - M.S.S. - - G.S.S. - Vistos.Nos termos do Art. 99 § 3º do Novo Código de Processo Civil, defiro à parte autora a gratuidade da Justiça. Tarjem-se os autos.Trata-se a presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS. Tendo em vista a cumulação de pedidos, face a conexão entre as causas, desvinculando-se de um maior rigorismo formal, e dando-se prevalência à natureza e finalidade dos alimentos, cabível e fixação dos provisórios. Ante a ausência de maiores elementos que comprovem os rendimentos do requerido, observando-se o principio da necessidade/possibilidade e comprovado o estado de filiação do autor (fls. 11) arbitro os alimentos provisórios no valor 30% (Trinta por cento) de 01 salário mínimo, devidos a partir da citação, devendo estes serem depositados todo o dia 10 de cada mês, na conta da genitora Sra. MARIA SIMONE DOS SANTOS, mediante depósito na conta corrente 00022639, Agencia 2728-013 do Banco Caixa Econômica Federal, servindo o comprovante como recibo.No mais, embora seja uma ação cumulada com alimentos, é certo que na hipótese vertente, o processo deveria seguir o rito especial, nos termos da Lei de Alimentos. Todavia, também é certo que embora seja o procedimento de ordem pública, deve "prevalecer aquele que, acaso incabível na espécie, chegou a seu termo útil sem oposição e sem prejuízo das partes" (RTJ 97/869). Vê-se que ao estabelecer o rito especial para a ação de alimentos, o legislador pretendeu dar maior celeridade a determinados tipos de lides fixando prazos mais exíguos para o desfecho da ação e cumprimento dos atos processuais. No entanto, na prática, em se tratando de processos que dependam de distribuição de carta precatória para outras comarcas, tal procedimento temse mostrado inócuo e prejudicial ao autor, contrariando, portanto, a intenção da lei, a qual, como dito, visa o desfecho mais célere do processo, cabendo, pois, ao Magistrado flexibilizar o rito, alterando a ordem dos atos processuais, adequando-os à necessidade do conflito, conforme ocorre no caso concreto. Logo, diante do poder conferido pelo artigo 139, VI, do NCPC, é plenamente recomendável a alteração da ordem processual, adequando-se melhor ao conflitoNão raras as vezes, a deprecata não retorna a tempo para a audiência fazendo com que nova data tenha que ser designada e, com isso, haja postergação da ação para mais cinco meses, fato que não ocorreria se tivesse sido adotado o rito ordinário.Por tais razões, de ofício, converto o rito deste processo em ordinário, determinando a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu, por CARTA PRECATÓRIA, para a apresentação de contestação no prazo de 15 dias úteis (artigo 335, inciso III, do NCPC), sob pena de revelia. Anoto que, neste mesmo prazo, com plena regularização de sua representação processual, poderá a parte ré requerer a designação de audiência de conciliação (ciente de que sua ausência gerará a aplicação de multa por litigância de má-fé), antes mesmo da apresentação da contestação, ocasião em que será designada esta audiência a pedido do réu, e será devolvido o prazo para a apresentação de contestação.Dê-se ciência ao Ministério Público.EXPEÇA-SE o necessário.Cite-se e Intime-se. - ADV: JOSE VANDERLEI **RUTHES (OAB 282135/SP)**

Processo 1002858-63.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Exoneração - M.N.P. - Vistos.Adite o autor sua inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, a fim de recolher as custas processuais e Instrui-la, nos termos do Artigo 320 e 321 do Novo Código de processo Civil:Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Intime-se. - ADV: ITALA BIANCHA SALCCI ZANARDO (OAB 208389/SP)

Processo 1002861-18.2017.8.26.0075 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I.B.S.Z. - Itala Biancha Salcci Zanardo - Vistos. Adite o autor sua inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, a fim de incluir os infantes no polo ativo da ação, uma vez que parte legitima para pleitear alimentos uma vez que cumulou a ação com Divórcio.Deverá ainda Instruir sua inicial, nos termos do Artigo 320 e 321 do Novo Código de processo Civil:Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. No silencio, certifique-se e tornem conclusos para extinção do feito.Intime-se. - ADV: ITALA BIANCHA SALCCI ZANARDO (OAB 208389/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILAINE RODRIGUES DE SIQUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 1000442-25.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Iraides Andrade Leite Martins - Sprev-sao Paulo Previdencia - Foi interposto recurso de apelação pela Fazenda Pública, às fls. 53/57. Fica a parte recorrida intimada para apresentar contrarrazões, na forma da lei (CPC, art. 1.010 e parágrafos). No silêncio, será certificado o decurso de prazo e remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Seção de Direito Público). - ADV: ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE (OAB 106133/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 1001221-77.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Férias - Mauricio Josoe Giraud - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Foi interposto recurso de apelação pela Fazenda Pública, às fls. 44/52. Fica a parte recorrida intimada para apresentar contrarrazões, na forma da lei (CPC, art. 1.010 e parágrafos). No silêncio, será certificado o decurso de prazo e remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Seção de Direito Público). - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR (OAB 242834/SP)

Processo 1002244-58.2017.8.26.0075 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Bruno João Alberto Gonçalves Laurence - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA - Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 182/251 (Art. 196, XIII, NSCGJ). - ADV: DANIELA VILHENA (OAB 167722/SP), CLEODILSON LUIZ SFORZIN (OAB 67978/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BERTIOGA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000011-71.2018.8.26.0075 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 34/2005 - São Paulo AUTOR : Justiça Pública RÉU : Edivaldo Felicio de Almeida

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1500029-18.2018.8.26.0075

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 2000470/2018 - Tres Marias

AUTOR : J.P.

INDICIADO : MARCELO ELIAS DE SOUZA

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1500111-24.2018.8.26.0536

CLASSE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 2000444/2018 - Tres Marias

AUTOR : J.P.

INDICIADO : GUILHERME FERREIRA DA SILVA DE CAMPOS

VARA:2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

PROCESSO :1500030-03.2018.8.26.0075

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 2000493/2018 - Tres Marias

AUTOR : J.P.

INDICIADO : JOSE GONCALVES GUERRA VARA:2ª VARA - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILAINE RODRIGUES DE SIQUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 0002589-51.2011.8.26.0075 (075.01.2011.002589) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - José Ribamar Marques Frazão - Vistos.1 - A(s) resposta(s) a acusação em favor do(s) réus(s) encontra(m)-se acostado(s) às fls.155/156 dos autos.2 - As matérias na(s) mencionada(s) peça(s) não se referem a qualquer circunstância preliminar ao mérito da demanda, sendo que as teses ali contidas meramente relacionam-se ao meritum causae.3 - Desta forma, não se fazem presentes à manifestação defensorial quaisquer elementos que permitam a absolvição sumária do(s) réu(s) ou extinção da sua punibilidade, havendo necessidade de prosseguimento do feito com a instrução criminal para a apuração das circunstâncias reais do caso em epígrafe.4 - Por tais motivos, mantenho o recebimento da denúncia anterior, bem como designo audiência una para o dia 21 de março de 2018, às 15:00 horas.5 - Ciência ao parquet. Intimem-se o(s) réu(s), o(s) defensor(s), as testemunhas de acusação e de defesa, expedindo-se as requisições que se fizerem necessárias para a realização do ato processual ora designado.6 - Diligencie a Serventia para que todos os laudos estejam juntados aos autos até a data da audiência.7 - Intime-se e Cumpra-se. - ADV: ANA MARIA CARDOSO (OAB 82018/SP)

Processo 1502453-42.2017.8.26.0536 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando - Justiça Pública - CAMILO DOS SANTOS e outro - Vistos.1. Presentes, nos autos do inquérito policial, indícios suficientes de autoria e materialidade, recebo a denúncia oferecida contra RAFAEL FRANCISCO BORGES DA SILVA, CAMILO DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos.Cite-se os réus para responderem à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, oportunidade em que poderão arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, arrolar testemunhas, qualificandoas e requerendo a sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396 c.c. o artigo 394, § 4º, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008. No mandado, consigne-se que o acusado deverá apresentar resposta por meio de advogado e que, caso não tenha condições financeiras para constituir um, será nomeado um Defensor Dativo para representálo. Deverá o Oficial de Justiça encarregado da citação colher, desde logo, a manifestação do réu a respeito de eventual interesse na nomeação de Defensor Dativo.Providencie (m)-se a(s) folha(s) de antecedente (s) do (s) réu (s) junto ao sistema ao IIRGD, caso reste infrutífera a possibilidade inicial, bem com as certidões que dela (s) constantes. Oficie-se ao IIRGD solicitando a (s) inclusão destes autos na folha de antecedentes do réu.2. Ante a manifestação retro do(a) Promotor(a) de Justiça, que acolho como razão de decidir, determino o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao delito de associação criminosa, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Façam-se as anotações e comunicações de praxe.3. No mais, defiro os itens "b" e "d" da cota de fls. 82/83 do Ministério Público.Int. - ADV: MARCO ANTONIO MAIA (OAB 144424/SP), LEANDRO BARBOSA SOUSA (OAB 262406/SP), WILSON FERNANDINHO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 269453/ SP), CARLOS MANUEL DUARTE MARQUES (OAB 289663/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA



RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 0000174-22.2016.8.26.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - IVONEI BISPO PORTUGAL - Adriana da Penha Vitor Ribeiro - - Elton Galvão Ribeiro - Vistos. Recebo a apelação do réu, consoante certidão de fls. 197. Certifique-se o trânsito em julgado para o Ministério Público e intime-se a Defesa para o oferecimento das razões dando-se, em seguida, vista ao M. P. para as contrarrazões. Após, subam ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo, atentando-se para os temos do Comunicado CG 1181/17. Intime-se. - ADV: CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO (OAB 185174/SP), DANIEL CUNHA DETTER (OAB 258095/SP)

Processo 0000502-49.2016.8.26.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - SIRLAN ALBERTO DA SILVA -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEa presente ação penal, para CONDENARo acusado SIRLAN ALBERTO DA SILVA, aocumprimento de pena de10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto noartigo 157, § 2º, inciso I, por seis vezes, na forma do art. 70, ambos do Código Penal. - ADV: ANA MARIA CARDOSO (OAB 82018/SP)

Processo 0001946-83.2017.8.26.0075 (apensado ao processo 1503697-06.2017.8.26.0536) (processo principal 1503697-06.2017.8.26.0536) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo - Justiça Pública - Inicialmente, para a análise do pedido de internação provisória, deverá a Defesa juntar aos autos o termo de curatela (provisório ou definitivo) e o respeito laudo pericial, se houver, da ação de interdição. Prazo: 05 dias.Após, tornem conclusos com urgência. - ADV: SIDNEY SANTIAGO MOTA (OAB 171801/SP)

Processo 1501418-47.2017.8.26.0536 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -MACIEL ROMUALDO DE OLIVEIRA - - MISCILENE NONATO DE OLIVEIRA - Vistos. Recebo a apelação da ré, que assinou termo próprio a fls. 355. Intime-se a Defesa para o oferecimento das razões e, após, dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazões.Em seguida, expeça-se guia de recolhimento provisória em nome da acusada, recomende-se os réus no local em que se encontram presos e subam ao E. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: SIDNEY SANTIAGO MOTA (OAB 171801/SP), ADEMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 295481/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILAINE RODRIGUES DE SIQUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 0001928-62.2017.8.26.0075 (apensado ao processo 1522770-86.2017.8.26.0075) (processo principal 1522770-86.2017.8.26.0075) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Decorrente de Violência Doméstica - C.R.S. - Assim, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Sem prejuízo, cobre-se urgentes informações da autoridade policial acerca do cumprimento do mandado de prisão.Intime-se. - ADV: HEVELIN DE SOUZA MELO (OAB 156205/SP), DOMINGOS BEZERRA DA SILVA (OAB 1188/AC)

BILAC

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECIRA MARIA MENANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000462-64.2016.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - IRINEU VIEIRA PINTO -IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - Arquivem-se os autos. - ADV: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA (OAB 96808/SP)

Processo 0001216-69.2017.8.26.0076 (processo principal 1000691-70.2017.8.26.0076) - Cumprimento de sentença -Compra e Venda - Maziero & Sartori Farmácia e Drogaria Ltda - Me - Vistos.Fls.25: Defiro o pedido de adjudicação, pelo valor da avaliação.Lavre-se o auto de adjudicação.Após o prazo para embargos, expeça-se mandado de remoção.Int. - ADV: DANIELA MARIM ROSSETO DE OLIVEIRA (OAB 277178/SP), VANESSA MARIA GRIGOLETO BERTECHINI (OAB 229325/SP)

Processo 0001222-76.2017.8.26.0076 (processo principal 1000703-84.2017.8.26.0076) - Cumprimento de sentença Compra e Venda - Maziero & Sartori Farmácia e Drogaria Ltda - Me - Vistos.Fls.24: Defiro o pedido de adjudicação, pelo valor da avaliação.Lavre-se o auto de adjudicação.Após o prazo para embargos, expeça-se mandado de remoção.Int. - ADV: DANIELA MARIM ROSSETO DE OLIVEIRA (OAB 277178/SP), VANESSA MARIA GRIGOLETO BERTECHINI (OAB 229325/SP)

Processo 0001223-61.2017.8.26.0076 (processo principal 1000704-69.2017.8.26.0076) - Cumprimento de sentença Compra e Venda - Maziero & Sartori Farmácia e Drogaria Ltda - Me - Aguarde-se cumprimento do acordo. - ADV: DANIELA MARIM ROSSETO DE OLIVEIRA (OAB 277178/SP), VANESSA MARIA GRIGOLETO BERTECHINI (OAB 229325/SP)

Processo 0001224-46.2017.8.26.0076 (processo principal 1000714-16.2017.8.26.0076) - Cumprimento de sentença -Compra e Venda - Maziero & Sartori Farmácia e Drogaria Ltda - Me - Vistos.Fls.24: Defiro o pedido de adjudicação, pelo valor da avaliação.Lavre-se o auto de adjudicação.Após o prazo para embargos, expeça-se mandado de remoção.Fls.23: Torne-se sem efeito esta petição, pois não pertence a este processoInt. - ADV: VANESSA MARIA GRIGOLETO BERTECHINI (OAB 229325/ SP), DANIELA MARIM ROSSETO DE OLIVEIRA (OAB 277178/SP)

Processo 0001374-27.2017.8.26.0076 (processo principal 1000234-38.2017.8.26.0076) - Cumprimento de sentença Telefonia - Valdir Onorio Zanini - Telefonica Brasil S/A - Vistos.Fls. 52: Face ao pagamento do débito JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas nos termos do artigo 54, da lei 9.099/95. Após, arquive-se.P.R.I. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/ SP), KEILA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 372077/SP), VÍTOR DE ALCÂNTARA BUENO (OAB 376925/SP)



Processo 1000224-62.2015.8.26.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Carlu e Lobo Eletro e Moveis Ltda- Epp - Vistos. Houve tentativa de localização de bens através do Bacenjud, Renajud e Arisp, todas negativas. No âmbito do Juizado Especial Cível, não sendo localizado bens penhoráveis, os autos serão imediatamente extintos, conforme artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95. Sendo assim, indefiro o pedido de sobrestamento do feito e julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95. Sem custas nos termos do artigo 54, da mesma lei.P.R.I.Após, arquive-se. - ADV: ELISANGELA ZANURÇO (OAB 251797/SP)

Processo 1000397-52.2016.8.26.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Carlu e Lobo Eletro e Móveis Ltda - Epp - Vistos. Fls.108/111. Ante o bloqueio judicial realizado na Caixa Econômica Federal pelo Sistema Bacenjud e não comunicado pela instituição, oficie-se à Caixa solicitando que se proceda o depósito judicial da importância de R\$1.000,00, junto ao Banco do Brasil, agência 6790-3-Bilac-SP, e o valor restante de R\$1.001,75, será desbloqueado em favor da executada. Aguarde-se cumprimento do acordo.Int. - ADV: ELISANGELA ZANURÇO (OAB 251797/SP)

Processo 1000457-88.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Industria de Urnas Bilac Ltda - Funerária Top Master de Cidade Gaúcha Ltda-me - Manifeste-se a autora sobre a devolução doAviso de Recebimento NEGATIVO, que deixou de citar e intimar para a audiência,o requerido ADELINO FRANCISCO DOSSANTOS, às fls. 98, com a informação de: MUDOU-SE! - ADV: JOÃO VICTOR BITTES MIANUTTI (OAB 305450/SP), PAULO ROBERTO MELHADO (OAB 289895/SP), LAERCIO MELHADO (OAB 57903/SP)

Processo 1000597-25.2017.8.26.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Carlu e Lobo Eletro e Moveis Ltda-epp - Manifeste-se o autor sobre eventual cumprimento do acordo. - ADV: ELISANGELA ZANURÇO (OAB 251797/SP)

Processo 1001032-33.2016.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Lutério Alves Rosseto - Danielli Sabrina Gonçalves - - Rafael Luis Ross - - Oswaldo Aparecido Marques - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls.35/36 celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, decorrido o prazo do acordo, diga o(a) autor(a) e, em seguida, conclusos. - ADV: DANIELA MARIM ROSSETO DE OLIVEIRA (OAB 277178/SP), VANESSA MARIA GRIGOLETO BERTECHINI (OAB 229325/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECIRA MARIA MENANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000281-63.2016.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fls. 156: Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, manifeste-se o (a) autor (a) em termos de prosseguimento.Int. - ADV: JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP)

Processo 0000881-50.2017.8.26.0076 (processo principal 1000270-80.2017.8.26.0076) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias - Renato Luis Falcão - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Renato Luis Falcão - Fls. 21: Manifeste-se o (a) autor (a). Int. - ADV: RENATO LUIS FALCÃO (OAB 387075/SP), JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP)

Processo 0001065-06.2017.8.26.0076/01 - Requisição de Pequeno Valor - Férias - Renato Luis Falcão - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Renato Luis Falcão - Manifeste-se o (a) autor (a) sobre o depósito de fls. 23/25 do cumprimento de sentença 0001065-06.2017.8.26.0076-01. Int. - ADV: JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP), RENATO LUIS FALCÃO (OAB 387075/SP)

Processo 0001619-38.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enquadramento - Juliano Ignácio - 'Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95).Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I. - ADV: CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR (OAB 232963/SP)

Processo 1000221-10.2015.8.26.0076/01 - Requisição de Pequeno Valor - Gratificações e Adicionais - Emerson Olsen Correa - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIs. 62/64: Manifeste-se o (a) autor (a). Int. - ADV: JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP), JOÃO LUCAS DELGADO DE AVELLAR PIRES (OAB 253655/SP)

Processo 1000794-77.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Serraria Indústria e Comércio de Madeiras Bilac Ltda Epp - Fazenda do Estado de São Paulo - Fesp - Fls. 37/67: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV: LILIANE SANCHES (OAB 118591/SP), HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER (OAB 323350/SP)

Processo 1000878-78.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Oscar Botini - Fazenda do Estado de São Paulo - Fesp - Fls. 82/105: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV: KEIJI MATSUDA (OAB 77118/SP), HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER (OAB 323350/SP)

Processo 1000954-39.2016.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custeio de Assistência Médica - Geraldo Bonfieti - Cbpm - Caixa Beneficente da Pmesp - Fls. 123: Tendo em vista o trânsito e jugado do v. Acórdão, manifeste-se o (a) autor (a) em termos de prosseguimento.Int. - ADV: JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP), JOSÉ ANTONIO QUEIROZ (OAB 249042/SP)

Processo 1001067-56.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Jorge Januario - Fazenda do Estado de São Paulo Fesp - Fls. 30/59: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV: ROBERTO YUZO HAYACIDA (OAB 127725/SP), HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER (OAB 323350/SP)

Processo 1001111-75.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar - Ivete da Silva Azevedo - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fls. 104: Intime-se a autora para proceder a retirada do medicamento que se encontra a sua disposição junto o DRS. Int. - ADV: FLÁVIO MARCELO GOMES (OAB 164171/SP), MAICON JUNIOR RAMPIN CORGHE (OAB 363673/SP)

Processo 1001434-80.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - M.R.G. - P.M.B. - Fls. 29/51: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV: CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (OAB 136518/SP), MARIA LUCIA ALCEBÍADES (OAB 327888/SP)

Processo 1001456-41.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - José Roberto Araújo - Fazenda Púbica do Estado de São Paulo - Fls. 113/118: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV: MAICON JUNIOR RAMPIN CORGHE (OAB 363673/SP), PAULO SERGIO CANTIERI (OAB 58953/SP)

Processo 1001458-11.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Vitor Rodrigues de França - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fls. 110/165: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV:



Processo 1001472-92.2017.8.26.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - M.A.P.V. - P.M.B. - Fls. 157/178: Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação. Int. - ADV: CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (OAB 136518/SP), MARIA LUCIA ALCEBÍADES (OAB 327888/SP)

BIRIGUI

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BIRIGUI EM 10/01/2018

PROCESSO :1000073-88.2018.8.26.0077 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.F.S.

ADVOGADO : 275789/SP - Saulo Henrique Albani Zerloti

REQDA : T.J.S.F. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000074-73.2018.8.26.0077

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : R.G.G.

ADVOGADO : 331300/SP - Danilo Leandro Teixeira Trevisan

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000075-58.2018.8.26.0077 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : P.S.M.

ADVOGADO : 331300/SP - Danilo Leandro Teixeira Trevisan

REQDO : J.D.C.B. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000076-43.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Sergio dos Santos Queiroz
ADVOGADO : 365014/SP - Idalice Spineli

REQDO : Der - Departamento de Estradas de Rodagem

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000148-47.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Real Birigui Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda - EPP

REQDA : Benedita dos Santos

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000077-28.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rosinei de Lima Rodrigues

ADVOGADO : 309941/SP - Victor Henrique Honda
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000078-13.2018.8.26.0077

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Ines da Costa Fiuza

ADVOGADO : 56049/SP - Alderico Jose de Sousa

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000079-95.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Delinda Fernandes Ramos

ADVOGADO : 147808/SP - Isabele Cristina Garcia de Oliveira REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss ADVOGADO : 194936/SP - Andrea Terlizzi Silveira

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1010761-46.2017.8.26.0077
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : A.A.F.P.

ADVOGADO : 76881/SP - Antonio Ernica Serra

EXECTDA : R.C.F. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000080-80.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ester Veroneze

ADVOGADO : 251236/SP - Antonio Carlos Galhardo REQDO : Fazenda Publica do Estado de São Paulo VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000081-65.2018.8.26.0077

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REOTE : Francisco Antonio Joaquim

ADVOGADO : 251236/SP - Antonio Carlos Galhardo REQDO : Fazenda Publica do Estado de São Paulo VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000082-50.2018.8.26.0077

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Regina Maria Pereira

ADVOGADO : 251236/SP - Antonio Carlos Galhardo : Fazenda Publica do Estado de São Paulo REQDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000083-35.2018.8.26.0077

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RFOTE : BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

ADVOGADO : 150793/SP - Marli Inacio Portinho da Silva

REQDO : Elias de Melo

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000177-97.2018.8.26.0077 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: Real Biriqui Comércio de Máquinas Ferramentas Ltda

RECLAMADO: Walmir Monteiro VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000084-20.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REOTE : Td Hatamoto Injetados - Me

ADVOGADO : 282579/SP - Fernando Salles Amarães

REQDO : Paulo Sergio Dona

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000007-19.2017.8.26.0603

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Elisabete Josina Vicentin Vale Gaetti ADVOGADO : 237513/SP - Evandro Sabioni Oliveira

REQDO : Municipio de Birigui

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000181-37.2018.8.26.0077 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: Laiza Canassa Piaui RECLAMADO: Viação São Luiz Ltda VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000085-05.2018.8.26.0077

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Milton Fernandes

ADVOGADO : 321965/SP - Luciano Torres Minorelli

EXECTDO : Edson Miguel

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000185-74.2018.8.26.0077 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: Real Birigui Comércio de Máquinas Ferramentas Ltda

RECLAMADO: Aparecida de Fatima Pereira Lopes

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000186-59.2018.8.26.0077

:RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Real Birigui Comércio de Máquinas Ferramentas Ltda

RECLAMADO: Antonio José Abreu da Costa

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000198-73.2018.8.26.0077

CLASSE : RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Real Birigui Comércio de Máquinas Ferramentas Ltda

RECLAMADO: Adriano Pires de Souza VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000215-12.2018.8.26.0077

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Talita Capuano Christovam Polizeli

RECLAMADO: Fabio Junior da Silva Pinto VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000057-37.2018.8.26.0077

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : 253676/SP - Luiz Felipe Perrone dos Reis REQDO : Via Nana Industria e Comércio de Calçados Ltda

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1011002-20.2017.8.26.0077

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Therezinha Govoni

ADVOGADO : 337236/SP - Daniela Moroso Andraus Domingues

REQDO : Prefeitura Municipal de Birigui

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000216-94.2018.8.26.0077
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Talita Capuano Christovam Polizeli
RECLAMADO : Marcos Domingos Izidoro Azevedo

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000086-87.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Jonathan Felipe Martins Feltrin-me
ADVOGADO : 310481/SP - Mário Fernando Madokoro Júnior

REQDO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000087-72.2018.8.26.0077 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : F.S.S.

ADVOGADO : 268611/SP - Emerson Clairton dos Santos

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000218-64.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lucimara Brazoloto dos Santos REQDO : Humberto Vanderlei Grabowski

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000088-57.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rosangela Manoel Ramos

ADVOGADO : 281202/SP - Luciane Gonzales Carmine

REQDO : Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000089-42.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : P.F.

ADVOGADO : 268945/SP - Isabel Cristina Conte

REQDO : J.D.C.B. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000090-27.2018.8.26.0077
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Cassiano Lima Ferraz

ADVOGADO : 231933/SP - João Bosco Fagundes
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000091-12.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Valdecy Garcia Antonio ADVOGADO : 360091/SP - André Luis Vergilio REQDA : Maria Helena Alves dos Santos

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000092-94.2018.8.26.0077 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : José Carlos dos Santos Batista ADVOGADO : 309941/SP - Victor Henrique Honda REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000093-79.2018.8.26.0077 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Paulo Elias dos Santos

ADVOGADO : 300268/SP - Demetrio Felipe Fontana : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS REQDO ADVOGADO : 21011/BA - DANTE BORGES BONFIM

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000094-64.2018.8.26.0077 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : João Miguel Groppo

ADVOGADO : 156538/SP - José Fernando Andraus Domingues REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000095-49.2018.8.26.0077 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : S.A.V.C.

ADVOGADO : 180485/SP - Alessandro Braidotti Rodrigues

VARA:1ª VARA CÍVEL

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS GAJARDONI FERNANDES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIO FERNANDO ROSSI BRUSCHINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0008271-68.2017.8.26.0077 (apensado ao processo 1005152-19.2016.8.26.0077) (processo principal 1005152-19.2016.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Seguro - Ana Ligia de Moura - - Juliana de Moura Campelo - Cardif do Brasil Seguros e Previdencia S/A - Vistos.Por ora, manifeste-se a impugnante sobre a petição e planilha de fls. 40/46.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos. Intime-se. - ADV: LUCIANO TORRES MINORELLI (OAB 321965/SP), ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Processo 0010966-92.2017.8.26.0077 (processo principal 1002412-88.2016.8.26.0077) - Cumprimento de sentença -Regulamentação de Visitas - J.F.F. - V.M.M. - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 26. - ADV: NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS (OAB 167588/SP)

Processo 1000066-96.2018.8.26.0077 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Alexandre Roberto Pereira -Presidente da Câmara Municipal de Birigui-sp - Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Em que pesem os argumentos lançados pelo impetrante, não se vislumbra, por ora, os requisitos necessários para a concessão da liminar. Com efeito, os atos administrativos presumem-se legítimos, não podendo ser invalidados ou anulados sem a prova inequívoca da ilegalidade. À evidência qualquer ato administrativo deve se revestir das formalidades legais, sob pena de nulidade, não se vislumbrando, de imediato, ilegalidade na conduta da autoridade impetrada, mormente se considerarmos a legislação pertinente ao tema. Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada. No mais, notifique-se a impetrada para prestar as informações que entender necessárias no prazo dez (10) dias.Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia para que, querendo, ingresse no feito. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público e conclusos os autos. - ADV: SINVALDO DE OLIVEIRA DIAS (OAB 67889/

Processo 1000561-48.2015.8.26.0077 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Rosemery Gomes Buzato -Banco Bradesco S/A - Não há possibilidade de transferência do valor depositado nos autos para conta informada pela executada, cabendo o levantamento somente através de guia, devendo o advogado possuir poderes para tanto.Na procuração de fls. 72/73 consta que o levantamento judicial de valor fica limitado ao montante de R\$ 10.000,00, devendo, portanto, o patrono da executada apresentar procuração com poderes para levantamento do valor total. - ADV: VIDAL RIBEIRO PONCANO (OAB 91473/SP), EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS (OAB 327843/SP)

Processo 1000723-72.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Cleuma Aparecida de Oliveira -Nilva de Sousa Silva Andreu - Tendo em vista a ausência injustificada da autora à perícia designada, declaro preclusa a prova pericial por ela requerida. No mais, aguarde-se a audiência designada. - ADV: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 352953/SP),

RENATO DE PAIVA GRILO (OAB 265196/SP), AECIO LIMIERI DE LIMA (OAB 132171/SP)

Processo 1000866-66.2014.8.26.0077 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Manoel Cândido - Banco do Brasil S/A - Vistos.Tendo em vista a concordância das partes, homologo o laudo pericial de fls. 331/368. Manifeste-se a exequente em prosseguimento, requerendo o que de direito, levando em conta os valores já depositados nos autos e a diferença apurada (fls. 363). Intime-se. - ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP), 'DONIZETI APARECIDO MONTEIRO (OAB 282073/SP)

Processo 1001146-32.2017.8.26.0077 - Interdição - Tutela e Curatela - F.C.N. - F.C.N. - Tendo em vista o teor do ofício retro, nomeio perito o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, médico clínico geral, para que realize perícia médica na parte ré em sua residência, solicitando-lhe que realize tal ato sem custo.Intime-o para informar se aceita tal nomeação e, em caso positivo, para que designe data e hora ao comparecimento em tal local, o qual já deve ser informado ao profissional médico no mandado de intimação.Referido mandado deve ainda incluir os quesitos já apresentados pelas partes e Ministério Público.Com a resposta acerca do agendamento, intimem-se as partes.Não sendo aceita referida nomeação, tornem os autos conclusos. - ADV: NATÁLIA REGIANE ALANIZ DONÁ (OAB 290311/SP), CARLA MARIA AFONSO DE ALMEIDA (OAB 264415/SP)

Processo 1003601-38.2015.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Carbinox Indústria e Comércio Ltda - Revati S/A Açúcar e Álcool - Manifeste-se o interessado em prosseguimento. - ADV: TATIANE MOREIRA DE SOUZA (OAB 250298/SP), CELSO LUIZ SIMÕES FILHO (OAB 183650/SP), ALEXANDRE GHAZI (OAB 299124/SP)

Processo 1004081-45.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - qFazenda Pública do Estado de São Paulo - Glaucia Cristina Figueiredo - Vistos. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Não existem outras questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Especifiquem as partes quais provas desejam produzir em 05 (cinco) dias. Intime-se. - ADV: JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP), MARCOS VINÍCIUS DELMONACO FERNANDES (OAB 285149/SP)

Processo 1005663-80.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Izaura Beltran Frigério - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vista do laudo pericial. - ADV: DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA), ANDRÉ TIAGO DONÁ (OAB 287331/SP)

Processo 1007383-87.2014.8.26.0077/01 (apensado ao processo 1007383-87.2014.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Alimentos - B.S.S. - Manifeste-se o exequente em prosseguimento. - ADV: PAULO VAGUINALDO DA CRUZ (OAB 137246/SP) Processo 1008371-40.2016.8.26.0077 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Laura Amâncio Rodrigues - Município de Santópolis do Aguapeí - SP - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Maria Aparecida Teixeira Rocha - João Batista da Rocha - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Ciência de fls. 432/433. - ADV: ANTENOR MORAES DE SOUZA (OAB 88740/SP), JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP), VILSON PEREIRA PINTO (OAB 326378/SP), RAFAEL BARGANIAN CASULA (OAB 301375/SP), WELLINGTON JOÃO ALBANI (OAB 285503/SP), JOSÉ RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR (OAB 258749/SP)

Processo 1009051-88.2017.8.26.0077 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Claudemir Rodrigues Pereira -- Roberto Carlos Ribeiro - - Leonice Pereira Ribeiro - - Ivanete Silva Rodrigues - - Ana Pereira de Carvalho - - Aparecida Pereira Teixeira - - Ivani Rodrigues Barbosa - - Adalto de Carvalho - Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Recebo a petição de fls. 105/106 como aditamento à inicial, devendo a serventia proceder à retificação do valor da causa. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Com efeito, a parte tem direito fundamental à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação, de modo que a designação de audiência de conciliação, neste momento, não efetiva referido direito fundamental, porquanto a prática forense evidencia o pouco interesse das partes na autocomposição de conflitos desta natureza, ao menos antes do estabelecimento de contraditório efetivo. Ademais, não haverá qualquer prejuízo aos direitos fundamentais de participação no processo, especialmente se considerarmos que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento. Citem-se os réus com as advertências legais. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: MOACIR CANDIDO (OAB 83713/SP)

Processo 1010166-47.2017.8.26.0077 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.G.H. - E.C.H. - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 26. - ADV: MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO (OAB 84289/SP)

Processo 1010366-88.2016.8.26.0077 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - qFazenda Pública do Estado de São Paulo - Daniel Tavares Chagas - Fl. 239: defiro a pesquisa de endereços através dos sistemas Infojud e SIEL. Seguem extratos. - ADV: JORGE KURANAKA (OAB 86090/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO BRUNETTO BELTRAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANIA MARIA ALONSO DE CARLIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 0007125-89.2017.8.26.0077 (apensado ao processo 1003033-22.2015.8.26.0077) (processo principal 1003033-22.2015.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Amauri do Amaral Pugliessa - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - ATO ORDINATÓRIO: providencie a parte autora os dados necessários para solicitação de ofício requisitório, em consonância com r. Decisão de fl. 29 e cálculos de fls. 16/17. - ADV: MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA MAGALHÃES (OAB 333086/SP), DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA)

Processo 0008094-07.2017.8.26.0077 (apensado ao processo 1005563-62.2016.8.26.0077) (processo principal 1005563-62.2016.8.26.0077) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Amirlaine Guilabel Zanela - Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: providencie a parte autora os dados necessários (meses/valores) para solicitação de ofício requisitório junto ao site do TRF. - ADV: DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA), EMERSON FRANCISCO GRATÃO (OAB 172889/SP)

Processo 1002144-68.2015.8.26.0077/01 (apensado ao processo 1002144-68.2015.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rogério Soares de Oliveira - YMPACTUS COMERCIAL LTDA . (TELEXFREE) - Vistos.Manifeste-se o exequente. Intime-se. - ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 342363/SP), GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE. (OAB 251594/SP)

Processo 1002815-28.2014.8.26.0077/01 (apensado ao processo 1002815-28.2014.8.26.0077) - Cumprimento de sentença



- Reconhecimento / Dissolução - Maria de Nazaré da Silva Costa - A.R.D. - Fl. 19: defiro.Expeça-se ofício ao INSS e à Caixa Econômica Federal, conforme requerido pelo exequente.Após, abra-se vista ao exequente e tornem conclusos os autos. - ADV: JULIANA GRACIA NOGUEIRA DE SÁ RECHE (OAB 346522/SP), CÉSAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)

Processo 1003924-43.2015.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista - Sicoob Cocrealpa - Ronivaldo Pinheiro - Rosanea Pinheiro - ARREMATE LEILÃO - ME - Fls. 914/921: Abra-se vista à exequente.Fls. 942/956: Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Fls. 957/964: A questão referente à ordem de preferência de pagamentos já foi decidida às fls. 908/909, nada havendo a deliberar. - ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP), MAIRA FERNANDA BOTASSO DE OLIVEIRA (OAB 266616/SP), ANTONIO LINO DO PRADO JUNIOR (OAB 313413/SP)

Processo 1004314-13.2015.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO: vista à parte autora para manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça, fl. 164. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1004865-90.2015.8.26.0077 - Procedimento Comum - Parceria Agrícola e/ou pecuária - Milton Franco Quiderolli - Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus e outros - Fls. 319: Homologo a renúncia, devendo a serventia providenciar a exclusão do nome do advogado do cadastro da ação. Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: ELIAS GIMAIEL (OAB 110906/SP), ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 147808/SP), GABRIEL CELESTINO GALHEGO GARCIA (OAB 347849/SP), EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO (OAB 264458/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARCO ANTONIO BERNARDES (OAB 224992/SP)

Processo 1005705-32.2017.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO: vista à parte autora para manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça, fl. 66. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1006065-64.2017.8.26.0077 - Inventário - Inventário e Partilha - Luvercy Francisco do Nascimento - Vercy Francisco do Nascimento - Gilceia Olivia do Nascimento - Suzi Aline do Nascimento Mariconi - - Gissele Albina do Nascimento Melhado - - Amauri Cesar do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO: providencie a parte autora o recolhimento de 4 (Quatro) diligências do oficial de justiça, no valor total de R\$ 308,40,, para citação dos herdeiros indicados às fls. 21/22. - ADV: LUCAS DIAS ASTOLPHI (OAB 225957/SP)

Processo 1006677-02.2017.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Hebe Sversut Dias - ATO ORDINATÓRIO: vista à parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre certidão negativa do oficial de jutisça, fl. 57. - ADV: GUSTAVO MELCHIOR VALERA (OAB 319763/SP)

Processo 1006705-04.2016.8.26.0077 - Arrolamento Comum - Sucessões - Neiva de Padua Mello Duarte - - Valquiria Maria dos Santos Mello - - Neide de Padua Mello - - Neusa de Pádua Mello - Vistos.Intime-se a Fazenda Estadual para que se manifeste acerca da regularidade do procedimento administrativo de apuração do ITCMD.Intime-se. - ADV: FERNANDO MELLO DUARTE (OAB 321904/SP)

Processo 1007114-14.2015.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 139/140.Em consequência, EXTINGO o processo, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil.Custas e honorários conforme acordado.Após, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO FERRARI VIEIRA (OAB 164163/SP)

Processo 1007237-41.2017.8.26.0077 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - V.H.S.C. - Considerando a proximidade da audiência outrora designada, aguarde-se sua realização. - ADV: HELOISA DIAS PAVAN FERREIRA (OAB 227466/SP)

Processo 1007725-93.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Juceli Patricio Singulani - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - Plano de Saúde Santa Casa Clínicas - Vistos.Anote-se a extinção e arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: ERIKA APOLINARIO (OAB 145753/SP), RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 133442/SP)

Processo 1010104-07.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Assinatura Básica Mensal - Antenor Ravagnani - Telefonica Brasil S/A - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 92/111 é tempestiva. ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora a apresentar réplica à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada Mais. Birigui, 10 de janeiro de 2018. Eu, ____, Tiago Pazian Simões Rainho, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: CÉSAR AUGUSTO SILVA FRANZÓI (OAB 354475/SP), PAULO ROBERTO MIGLIORINI MARCHETTI (OAB 354655/SP), ELIAS CORRÊA DA SILVA JUNIOR (OAB 296739/SP), MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP)

Processo 1010364-84.2017.8.26.0077 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Renan Henrique Alves Gomes - Em complemento à decisão anterior, defiro ao autor o beneficio da assistência judiciária.No mais, cumpra a serventia a decisão de fl. 20. - ADV: JEAN CARLOS DE SOUSA (OAB 224769/SP)

Processo 1010595-14.2017.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO: vista à parte autora para manifestar-se sobre certidão negativa do oficial de justiça, fl. 44. Providencie ainda a parte autora o envio do Ofício de fls. 65, comprovando-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1010717-27.2017.8.26.0077 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N.S.M. - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo o processo extinto sem julgamento de mérito, tudo com fundamento no artigo 330, inciso III, e artigo 485, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente no pagamento das custas e despesas processuais, suspendendo citados pagamentos por Ihe conceder, neste ato, os benefícios da assistência judiciária gratuita.Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou.Transitada em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos.Determino o cancelamento da distribuição pelo Cartório Distribuidor, conforme Provimento CG nº 44/2017. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: SÔNIA REGINA LUNA (OAB 357469/SP)

Processo 1010855-91.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Marta Domingues Molizin de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora a comparecer a perícia médica agendada pelo Dr. Gilberto Bilche Girotto Júnior, para o dia 21 de Maio de 2018, às 9:00 hs, em seu consultório localizado na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, 278 - Vila Fátima, Penápolis - SP, devendo o seu patrono intimá-lo(a) da perícia agendada. NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PESSOAL. Fica, ainda, a parte ciente de que deverá levar obrigatoriamente os seguintes documentos: CTPS, documentos de identidade, cópia da petição inicial e todos os exames e atestados médicos que possuir. - ADV: JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES (OAB 156538/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL



RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0000088-74.2018.8.26.0077 (processo principal 1007967-23.2015.8.26.0077) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário - Aparecida Solange Sartori - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Ao Procurador do INSS para que encaminhe os autos à Contadoria da Procuradoria Federal Especializada em Araçatuba, para que apresente os cálculos dos valores devidos ao credor, no prazo de 30 (trinta) dias.Int. - ADV: JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES (OAB 156538/SP)

Processo 0002247-24.2017.8.26.0077 (processo principal 0008613-21.2013.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico - Marisa Aparecida Paes de Oliveira - Defiro o pedido de sobrestamento do andamento do feito pelo prazo requerido para as diligências necessárias. - ADV: ALUANA REGINA RIUL (OAB 255684/SP), RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 133442/SP)

Processo 0009718-91.2017.8.26.0077 (processo principal 1001622-07.2016.8.26.0077) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez - Rosangela Pereira da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Por tais motivos, REJEITO O INCIDENTE e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 22/24..Sem custas e honorários, por se tratar de mero incidente processual. Ademais, o CPC/2015 não prevê a incidência do ônus da sucumbência quando da solução da impugnação ao cumprimento de sentença.Int. - ADV: DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA), ROBERTA LOPES JUNQUEIRA (OAB 219409/SP)

Processo 0010972-36.2016.8.26.0077 (processo principal 0011635-63.2008.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Revisão - J.V.M.Y. - J.A.Y. - Intime-se o executado nos mesmos moldes da decisão de fl. 92, porém constando o valor apontado à fl. 101, cuja diligência deve ser realizada no endereço residencial dele (parte final do item "b", fl. 101), bem como no endereço comercial (item "c", fl. 101), ocasião em que o z. Oficial de Justiça deverá aferir a necessidade de diligenciar o paradeiro do executado no efetivo local da prestação de serviços, apontado na parte inicial do item "b". - ADV: SEBASTIAO RIBEIRO (OAB 118820/SP), DIEGO MARCOS DOS SANTOS (OAB 351835/SP)

Processo 1000888-56.2016.8.26.0077 - Inventário - Inventário e Partilha - João Vítor Matias Ferreira - - Jéssica Matias Ferreira - Odair José Ferreira - Simone Batista Matias - Oficial de Registro de Imóveis de Birigui - Abra-se vista à Oficial de Registro de Imóveis para verificação da regularidade do procedimento no que importa ao ato registrário, informando acerca da viabilidade do registro do formal, caso seja homologada a partilha apresentada e se há suficiência de documentos para tanto na presente ação.Após, voltem conclusos. - ADV: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES (OAB 292374/SP)

Processo 1001182-74.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Marinalva Elias da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Homologo o pedido de desistência do prazo recursal para o requerido. Aguarde-se o prazo para eventual apresentação de recurso pela parte autora. - ADV: SUHAILL ZOGHAIB ELIAS SABEH (OAB 290356/SP)

Processo 1001182-74.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Marinalva Elias da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 98/101 transitou em julgado em 06/12/2017 para a requerente e em 09/01/2018 para o requerido. Nada Mais. Birigui, 10 de janeiro de 2018. Eu, ____, MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: SUHAILL ZOGHAIB ELIAS SABEH (OAB 290356/SP)

Processo 1001532-96.2016.8.26.0077 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Miyoco dos Santos - Yoshika Kimizuka Kurokawa - Banco Itaú S/A - Vistos.Cumpra-se a decisão de fls. 357/361. Intime-se. - ADV: FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), JOSÉ ANTONIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP), CÉSAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)

Processo 1001822-77.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Andréa Rita de Oliveira Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Andréa Rita de Oliveira Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo o processo com resolução do mérito, com esteio no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Vencida, condeno a parte autora no pagamento dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressalvando-se na cobrança as disposições da Lei nº 1.060/50. Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, caso tal providência não tenha sido tomada. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. - ADV: DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA), SUHAILL ZOGHAIB ELIAS SABEH (OAB 290356/SP)

Processo 1003238-80.2017.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Claudia Regina Pedrosa Custodio Calçados - - Claudia Regina Pedroso Custódio - Vistos.Suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP)

Processo 1003302-90.2017.8.26.0077 - Mandado de Segurança - Nomeação - Leandro Rodrigues dos Santos - - Corcínio dos Santos Reis Júnior - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA - Anote-se a extinção e arquivem-se os autos.Int. - ADV: JOELMIR XAVIER (OAB 319117/SP), MAURICIO CURY MACHI (OAB 153995/SP), VINÍCIUS IENNY AKIYAMA (OAB 224815/SP), VILTER JOSE PEREIRA (OAB 80212/SP)

Processo 1003418-96.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Andrea Maria Leite Magalhaes - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ciência às partes ante acórdão às fls. 108/113. - ADV: THALES RIBEIRO MANZANO SILVA (OAB 346232/SP), PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Processo 1003672-06.2016.8.26.0077/01 (apensado ao processo 1003672-06.2016.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Pagamento - MSMT - Unisalesiano Araçatuba - Devaldo Ribeiro de Souza - Vistas ao exequente ante ofício recebido às fls. 51/54. - ADV: AMARO APARECIDO DE ARAUJO FILHO (OAB 334111/SP)

Processo 1004058-36.2016.8.26.0077 - Procedimento Comum - Tarifas - Jose Batista de Barros - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos.Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. - ADV: ANGÉLICA CRISTINA DOS SANTOS QUINTANILHA (OAB 295796/SP), ANA PAULA FERRAZ DE CAMPOS (OAB 312816/SP), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)

Processo 1004458-84.2015.8.26.0077 - Procedimento Comum - Bancários - Lys Comércio de Calçados e Vestuário Ltda - Banco do Brasil S/A - Vistos.Fls. 739/808: Ciência.No mais, intime-se o Sr. Perito para conclusão da perícia contábil. Intime-se. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), WILLIANS CESAR DANTAS (OAB 227241/SP)

Processo 1005132-91.2017.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Robinson William Tedeschi Marques da Silva - Defiro o pedido de bloqueio Renajud". Segue extrato. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)



Processo 1005222-70.2015.8.26.0077/01 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Permanente - Claudionor Malagoli - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Fls. 34/35: Requisite-se o pagamento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. - ADV: ALEXANDRE MARANGON PINCERATO (OAB 186512/SP), ADRIANO LOPES DE ARAÚJO (OAB 237423/SP), DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA)

Processo 1005707-36.2016.8.26.0077 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Elenice Manhas Rodrigues - Edimara Regina Rodrigues - Edivania Aparecida Rodrigues - - Angélica Rodrigues da Silva - - Edlaine Cristina Rodrigues Silvério - - Edison Jose Rodrigues - - Edson Carlos Rodrigues - Adelson Angelo Rodrigues - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Abra-se vista à Oficial de Registro de Imóveis para verificação da regularidade do procedimento no que importa ao ato registrário, informando acerca da viabilidade do registro do formal, caso seja homologada a partilha apresentada e se há suficiência de documentos para tanto na presente ação.Após, voltem conclusos. - ADV: ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 147808/SP)

Processo 1006112-38.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Maria de Lourdes Tome - Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, movida por MARIA DE LOURDES TOME, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, revogando a liminar outrora concedida. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, suspendendo citados pagamentos por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. PRIC. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JOSÉ ANTONIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP), CÉSAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)

Processo 1006278-75.2014.8.26.0077/01 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Joviniano Ribeiro Lima Filho - Márcia Regina Baptista Ferreira - Vistos.Fls. 82: Reporto-me à decisão de fls. 80. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA RAMOS (OAB 189296/SP), BRUNO MUNIN GHIZZIOLI (OAB 377171/SP), MARIANO JOSE SANDOVAL CURY (OAB 65034/SP)

Processo 1006372-23.2014.8.26.0077 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - J.D.A.R.C. - B. - Vistos.Tendo em vista a complexidade dos cálculos e a divergência existente, determino a realização de perícia para apuração do montante devido.Para realização da perícia, nomeio Perito o Sr. PAULO LUVISARI FURTADO perito contábil. Requisite-se junto à Defensoria Pública de Araçatuba a reserva dos honorários, eis que a parte requerente da perícia é beneficiária da assistência judiciária.Após o depósito, intime-se o Sr. Perito para designar a data em que dará início aos trabalhos. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos e a formulação de quesitos.Intime-se. - ADV: ANDREZA FRANZOI KOEKE (OAB 220373/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ALESSANDRO FRANZOI (OAB 139570/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 1006492-61.2017.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Dias Goulart Comércio de Artigos do Vestuário Ltda Me - - Aryane Ellen Goulart - - Anilce Dias Goulart - Vistos.Suspendo o curso da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação em arquivo.Intime-se. - ADV: MARGARETE RAMOS DA SILVA (OAB 55139/SP)

Processo 1006532-43.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Albino Francisco da Silva - Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, movida por ALBINO FRANCISCO DA SILVA, em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, revogando a liminar outrora concedida. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, suspendendo citados pagamentos por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. PRIC. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JOSÉ ANTONIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP), CÉSAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)

Processo 1007008-81.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Cristiane Aparecida Gonçalves Paes Guimarães - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Fica a requerente intimada a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP), DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA)

Processo 1007442-70.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Luzinete Gonçalves da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação proposta por LUZINETE GONÇALVES DA SILVA qualificada nos autos, ingressou com a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Vencida, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00, respeitando-se as disposições da Lei nº 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquive-se.PRIC. - ADV: DEMETRIO FELIPE FONTANA (OAB 300268/SP), DANTE BORGES BONFIM (OAB 21011/BA)

Processo 1007608-10.2014.8.26.0077/01 (apensado ao processo 1007608-10.2014.8.26.0077) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - S.B. DOS REIS E RAMIRO SERIGRAFIA LTDA - ME, - - EDUARDO RAMIRO - - SANDRO BATISTA DOS REIS - - Carla Monisa Rosin Reis - FERNANDO BRUNO ORLANDINO - Vistos.Manifeste-se o exequente em prosseguimento, sob pena de levantamento de penhora e remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE (OAB 251587/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), MARCELO RULI (OAB 135305/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP)

Processo 1008207-41.2017.8.26.0077 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Cleuson Bueno Lopes - Susy Macarini Mendonça Bueno - Por ora, providencie o autor cópia da matrícula do imóvel objeto da ação. - ADV: SAULO HENRIQUE ALBANI ZERLOTI (OAB 275789/SP), TIAGO SHINITI OHARA (OAB 345622/SP)

Processo 1008352-97.2017.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Caf Participação e Administração e Consultoria de Empresas Ltda - Clealco Açúcar e Álcool S/A - Ante os argumentos apresentados pela parte executada e o perigo de dano ao desenvolvimento da atividade da empresa, defiro efeito suspensivo à exceção de préexecutividade, suspendendo a execução até o julgamento desta. Abra-se vista à parte contrária para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: WILSON LUIS VOLLET FILHO (OAB 336391/SP), MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (OAB 72080/SP)

Processo 1008812-84.2017.8.26.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Nayara Christine Agateli - ME - - Lucas Eduardo Agateli - Providencie o exequente o recolhimento de 02 diligências de oficial de justiça no valor de 03 UFESPs = R\$ 77,10 cada uma. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1009532-51.2017.8.26.0077 - Mandado de Segurança - Serviços Hospitalares - Flavio Ghiraldelli - Prefeitura Municipal de Birigui - - Secretária da Saúde do Município de Birigui - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido



e DENEGO a segurança pretendida. Extingo o feito com esteio no artigo 487, inciso I do NCPC. Deixo de fixar honorários advocatícios por serem incabíveis à espécie, consoante Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 147808/SP), CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB 326470/SP)

Processo 1010048-71.2017.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Elias de Jesus Lima - Fl. 57: defiro.Seguem extratos. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1010587-37.2017.8.26.0077 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - S.A.M.S. - J.B.S. - Vistos. Recebo a petição e documentos de fls. 19/52, como emenda e complemento à inicial, devendo o(a) serventuário(a) proceder as competentes anotações, se o caso. Defiro ao(a) autor(a), os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Nos autos não há intervenção do representante do Ministério Público, diante da ausência de interesses de menores e/ou incapazes.Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, no dia 21 de FEVEREIRO de 2018, às 15:00 horas, no Fórum de Birigui SP-(As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Rua Faustino Segura, nº 214 Parque São Vicente Birigui SP CEP: 16200-370 SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CÍVEL). Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecimento. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.O prazo de contestação será de quinze (15) dias, caso não seja resolvido o processo por acordo entre as partes. CONTESTAÇÃO - Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposiçãoNa hipótese de não ser possível o acordo e não sendo apresentada a contestação no prazo mencionado, a parte ré será considerada revel.Intime-se o(a) autor(a), para comparecimento, na pessoa de seu(a) advogado(a) artigo 334, parágrafo 3º do novo Código de Processo Civil.Não havendo acordo entre as partes, aguardese o oferecimento de contestação. Defiro os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada, de mandado de citação. Intime-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: MARCOS ROBERTO DEROGIS (OAB 191004/SP)

Processo 1010798-73.2017.8.26.0077 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento S/A - J.E.S. - Vistos.Indefiro a tramitação em segredo de justiça. O caso não se enquadra nas hipóteses do artigo 189 do CPC. Proceda a serventia à retirada do segredo de justiça inserido pelo autor.Comprovado o inadimplemento e a mora do devedor, defiro a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69. Expeça-se o mandado, depositando-se o bem nas mãos de uma das pessoas indicadas pela parte autora, ficando, para o fiel cumprimento desta determinação, autorizado o reforço policial e o arrombamento, caso sejam necessários.Executada a liminar, cite-se o réu, para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, para que o bem lhe seja restituído livre de ônus, ou, ainda, oferecer resposta, querendo, em 15 (quinze) dias, de conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do referido Decreto-lei, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004. Defiro os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos, do Novo Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 3º, § 10, I, do Decreto-lei nº 911/69 (redação dada pela Lei nº 13.043/2014), oficie-se à Ciretran tão somente para proceder ao registro do gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo, objeto da presente ação. Realizada a apreensão, nova diligência será efetuada para retirada do gravame (art. 3º, § 10, II, do Decreto-lei nº 911/69). Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BIRIGUI EM 10/01/2018

PROCESSO :0000054-02.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 461/2017 - Birigui AUTOR: J.P. AVERIGUADO: D.C.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000055-84.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 462/2017 - Birigui AUTOR: J.P. AVERIGUADO: V.P.A.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000056-69.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 463/2017 - Birigui AUTOR: J.P. AVERIGUADO: X.B.G. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000057-54.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 464/2017 - Birigui AUTOR : J.P.

JSP

AVERIGUADA: T.C.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000058-39.2018.8.26.0077 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 465/2017 - Birigui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.F.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000149-32.2018.8.26.0077 :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 151/2016 - Birigui EXECTDO D'' : D.H.S.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000150-17.2018.8.26.0077
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 266/2016 - Birigui AUTOR : J.P. EXECTDO: M.A.S.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000151-02.2018.8.26.0077 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

TC : 25/2014 - Coroados

AUTOR : Justiça Pública EXECTDO : Luciano Aparecido da Silva Freitas

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000059-24.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 466/2017 - Birigui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.C.N. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000060-09.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 467/2017 - Birigui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D.B.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000061-91.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 468/2017 - Birigui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: O.P.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000157-09.2018.8.26.0077 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 37/2015 - Birigui

AUTOR : Justiça Pública EXECTDO : Douglas dos Santos Lemos

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000062-76.2018.8.26.0077 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 469/2017 - Birigui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: N.D.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0003089-03.2016.8.26.0509 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

CF : 1435/2014 - São Paulo EXEQTE : J.P. EXECTDO : F.D.S.M.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA CRIMINAL

IJSF

PROCESSO :0002569-09.2017.8.26.0509 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

CF : 2333/2016 - São Paulo EXEQTE : Justiça Pública

EXECTDO : Weverton da Silva Ramos

ADVOGADO : 265193/SP - Elber Carvalho de Souza

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000063-61.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 470/2017 - Biriqui : J.P. AUTOR AVERIGUADO: V.A.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000064-46.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 471/2017 - Birigui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.S.V. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000159-76.2018.8.26.0077 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

IP : 40/2013 - Coroados : Justiça Pública : Vitor Bizarri Zanini AUTOR FXFCTDA

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000065-31.2018.8.26.0077 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 472/2017 - Biriqui AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D.R.F. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000066-16.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 77/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000067-98.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 78/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.B.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000068-83.2018.8.26.0077 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP: 79/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000069-68.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 80/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000161-46.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 01/2018 - Birigui : J.P. AUTOR INFRATOR : J.V.A.T. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000070-53.2018.8.26.0077 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IΡ : 81/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : J.A.F.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000071-38.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 82/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000166-68.2018.8.26.0077

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 23/2017 - São Paulo AUTOR: J.P. INFRATOR: G.H.P.M. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000072-23.2018.8.26.0077
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 84/2017 - Santopolis do Aguapei

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000091-29.2018.8.26.0077 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 54/2017 - Clementina AUTOR: J.P.

AUTORA DO FATO : S.P.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000092-14.2018.8.26.0077 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 55/2017 - Clementina
AUTOR: J.P.
AUTORA DO FATO: I.B.L.D.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000093-96.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 76/2017 - Clementina AUTOR: J.P. INDICIADA: M.F.A.G. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000094-81.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 77/2017 - Clementina AUTOR: J.P. AVERIGUADO: L.K.S.D. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000238-55.2018.8.26.0077 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 159/2018 - São Paulo

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : P.F.C. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000098-92.2018.8.26.0603

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 10/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INDICIADO: W.G.S.F. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000108-39.2018.8.26.0603

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 148/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INDICIADO: S.S.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

TJSP SAJ

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOYCE DA SILVA NUNES CORREIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000028-72.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - E.S.N. - Vistos.À vista do cumprimento do mandado de prisão, comparecimento e advertência de fls. 150, 154/158, anoto que o réu cumpriu a pena a ele imposta. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELMO DA SILVA NOVAES em relação à pena corporal a ele imposta, observadas as formalidades legais e respectivas comunicações.P.R.I. Oficie-se ao IIRGD/SP.Expeça-se alvará de soltura.Nada mais havendo, arquivem-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: HELOIZA BETH MACEDO DELGADO (OAB 254529/SP)

Processo 0000102-66.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Gilberto Ferreira da Silva - Vistos.Com o novo rito procedimental trazido pela Lei nº 11.719/08, a defesa escrita passou a ser peça essencial de ataque do réu às imputações lhe são feitas na peça acusatória. Por meio dela, deve o defensor alegar toda matéria que venha a diminuir as pretensões opostas pelo órgão acusatório, visando, com isso, a absolvição sumária.A defesa do réu, de fls. 108/109, cingese a negar os fatos, sem trazer qualquer preliminar a prejudicar a análise do mérito, sendo, portanto, incapaz de absolver sumariamente a(o) ré(u) das imputações que lhe são feitas. Nos termos do art. 399, do CPP, designo o dia 03 de abril de 2018 às 15h40min, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas em comum pelas partes e interrogatório do réu.Expeça-se o necessário. Por oportuno, intime-se o defensor do réu para que decline, no prazo de cinco dias, a pertinência da oitiva do representante legal da vítima (no caso, o Prefeito Municipal), que não presenciou os fatos, nem acompanhou o flagrante, sob pena de preclusão.Com a manifestação, tornem conclusos.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: FERNANDO MENEZES NETO (OAB 305683/SP)

Processo 0000313-05.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Andre Spedo Martins - Vistos.Em atendimento ao que determina o art. 1º, "caput", da Resolução nº 19, alterado pela Resolução nº 57, de 24 de junho de 2008, ambas do CNJ, extraia(m)-se a(s) guia(s) de recolhimento provisória(s) do réu, encaminhando-a(s) com as principais cópias dos autos às unidades prisionais em que se encontra(m) e à(s) VEC(s) respectiva(s).Determino a expedição de certidão de honorários ao defensor dativo do acusado relativos a 70% do valor da tabela.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (1ª a 14ª de Direito Criminal Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal SEJ 2.1.5 Complexo Judiciário do Ipiranga sala 40), observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: DANIELE FAVARON DAS NEVES (OAB 345405/SP)

Processo 0000567-75.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Michel Barreto Menezes da Silva - Jose Humberto Alves da Silva - Vistos.Com o novo rito procedimental trazido pela Lei nº 11.719/08, a defesa escrita passou a ser peça essencial de ataque do réu às imputações lhe são feitas na peça acusatória. Por meio dela, deve o defensor alegar toda matéria que venha a diminuir as pretensões opostas pelo órgão acusatório, visando, com isso, a absolvição sumária. A defesa do réu, de fls. 255/256, cinge-se a negar os fatos, sem trazer qualquer preliminar a prejudicar a análise do mérito, sendo, portanto, incapaz de absolver sumariamente a(o) ré(u) das imputações que lhe são feitas. Nos termos do art. 399, do CPP, designo o dia 03 de abril de 2018 às 15h00, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas em comum pelas partes e interrogatório do réu.Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA (OAB 179070/SP), EDSON ROBERTO BRACALLI (OAB 79164/SP)

Processo 0000759-42.2016.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Vinicius Roberto Garcia Perassa - Vistos.Por ora, aguarde-se o retorno da precatória copiada a fls. 187.Com a juntada da precatória de intimação do réu devidamente cumprida e cumpridas todas as determinações, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (1ª a 14ª de Direito Criminal Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal SEJ 2.1.5 Complexo Judiciário do Ipiranga sala 40), observadas as formalidades legais.Determino a expedição de certidão de honorários ao defensor dativo do acusado relativos a 70% do valor da tabela.Anote-se a ocorrência da prescrição em concreto.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES (OAB 180485/SP)

Processo 0000800-35.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - N.C. - Vistos.Fixo os honorários advocatícios ao(à) defensor(a) dativo(a) do réu, no valor correspondente a 70% do valor da tabela, expedindo-se a respectiva certidão.Cumpridas todas as determinações, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (1ª a 14ª de Direito Criminal Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal SEJ 2.1.5 Complexo Judiciário do Ipiranga sala 40), observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Intimem-se as partes. - ADV: CAMILA CRISTIANE FABRICIO (OAB 351814/SP)

Processo 0000845-47.2015.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Antonio Vitorino da Silva - Vistos. Fixo os honorários advocatícios ao(à) defensor(a) dativo(a) do réu, no valor correspondente a 70% do valor da tabela, expedindo-se a respectiva certidão. Cumpridas todas as determinações, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (1ª a 14ª de Direito Criminal Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal SEJ 2.1.5 Complexo Judiciário do Ipiranga sala 40), observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se as partes. - ADV: SUELI DE SOUZA STUCHI (OAB 133665/SP)

Processo 0001004-19.2017.8.26.0603 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Renan Batista Lima Pereira e outros - Apresente defesa prévia no prazo legal - ADV: EDSON VALARINI (OAB 88758/SP)

Processo 0001129-47.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - R.I.C. - Vistos.À vista do cumprimento do mandado de prisão de fls. 234/235, anoto que o réu cumpriu a pena a ele imposta. Desta feita, desnecessária a expedição de carta de guia.Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REGINALDO INÁCIO CORDEIRO em relação às penas corporais a ele imposta, observadas as formalidades legais e respectivas comunicações.P.R.I. Oficie-se ao IIRGD/SP.Expeça-se alvará de soltura.Nada mais havendo, arquivem-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ISABEL CRISTINA CONTE (OAB 268945/SP)

Processo 0001209-48.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Silvio Irineu Zago - Vistos.Com o novo rito procedimental trazido pela Lei nº 11.719/08, a defesa escrita passou a ser peça essencial de ataque do réu às imputações lhe são feitas na peça acusatória. Por meio dela, deve o defensor alegar toda matéria que venha a diminuir as pretensões opostas pelo órgão acusatório, visando, com isso, a absolvição sumária.O i. defensor

TJSP

constituído postula a juntada posterior de testemunhas (fls. 78). Observo que, conforme assentado pelo princípio dialético do contraditório, a parte contrária tem o direito de saber previamente à instrução quem são as testemunhas arroladas por seu adversário, de modo a que lhe seja permitido exercer o instituto da contradita e evitar a oitiva de pessoas a que se refere o art. 214, do CPP.Como o réu não as descreveu, o pedido por juntada a posteriori de testemunhas fica indeferido, porque na peça defensiva deveria o i. advogado arrolá-las e requerer sua intimação para oitiva em juízo. Não o fazendo em momento oportuno, preclusa está a prova. Neste sentido, é expresso o art. 396-A, do CPP.A defesa do réu, de fls. 71/78, cinge-se a negar os fatos, sem trazer qualquer preliminar a prejudicar a análise do mérito, sendo, portanto, incapaz de absolver sumariamente a(o) ré(u) das imputações que lhe são feitas. Nos termos do art. 399, do CPP, designo o dia 27 de fevereiro de 2018 às 16h40min, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas exclusivamente pela acusação e interrogatório do réu. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ADEMAR FERREIRA MOTA (OAB 208965/SP)

Processo 0001383-83.2017.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Eduardo Souza de Oliveira - Vistos. Face à imutabilidade do decisum condenatório, determino a extração da carta de guia definitiva do réu, encaminhando-a à unidade prisional em que eventualmente se encontrar e à Vara da Execução Criminal respectiva, juntamente com as principais cópias dos autos, nos termos do que dispõe o artigo 467, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.Fixo a verba honorária à(ao) defensor(a) dativo(a) em 100% do valor de tabela (código 301).Elabore-se o cálculo da pena de multa imposta ao acusado supra, abrindo-se vista às partes para manifestação, em cinco dias, sob pena de preclusão.Com as manifestações, tornem conclusos.Intimem-se. - ADV: ALBERTO EUGENIO GERBASI (OAB 81583/SP)

Processo 0001470-13.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Welton Dênis Lopes de Sousa - Vistos. Compulsando os autos, observo que a decisão de fls. 115/116 contém um erro material, no que diz respeito à fundamentação da prisão preventiva, de modo que, retificando, profiro outra em seu lugar, apenas no que tange ao decreto de prisão."3. Sem prejuízo, passo à análise do pedido de Liberdade Provisória formulado pela defesa, a fls. 82/98.Nos termos anotados pelo Dr. Promotor de Justiça a fls. 104/107, o pedido não comporta deferimento. Como já assentado na decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva do acusado, a fls. 74/75, há indícios suficientes de autoria para o encarceramento precoce de WELTON, já que as vítimas o reconheceram (e o detiveram) como autor da conduta contra si praticada. Some-se a isso a evidente materialidade delitiva. In casu, a coerção cautelar deve ser mantida. Não fosse só, e repisando argumentos anteriormente adotados, o postulante não trouxe qualquer elemento novo capaz de convencer o Juízo de suas alegações, sem apresentar qualquer alegação capaz de mudar o entendimento assentado na citada decisão. Ainda que tenha residência fixa e ocupação lícita, cumpre observar que está ele sendo processado por crime violento que, a meu ver, não pode ser agraciado com a liberdade provisória. Isso porque e como dito linhas acima, verte dos autos que ele praticou o delito que se investiga em concurso de agentes e com emprego de simulacro de arma de fogo. Crime deveras grave que, somado ao fato de que a vítima o ter reconhecido, entendo prematura a soltura de WELTON DÊNIS LOPES DE SOUSA, devendo-se aguardar a instrução criminal custodiado como forma de resguardar a ordem pública. Fixadas estas premissas e, reiterando os termos da decisão que decretou a prisão preventiva, vislumbro que ainda estão presentes os pressupostos da prisão preventiva (ordem pública e aplicação da lei penal), de modo que indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por WELTON DÊNIS LOPES DE SOUSA, reiterando, na íntegra, os argumentos lançados a fls. 74/75. Intimem-se."Em prosseguimento, aguarde-se a citação do réu e apresentação de defesa.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 331221/SP)

Processo 0001612-17.2017.8.26.0603 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Ana Karine da Silva Andrade e outro - Vistos.Proceda-se à notificação pessoal do(a)s acusado(a)s para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolar testemunhas, (art. 55, § 1°, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).Requisitem-se a(s) FA(s), solicitando-se ainda as certidões das ações penais que dela(s) constarem.Havendo defensor nos autos, intime-o desta decisão, bem como a apresentar defesa, em 10 dias.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: FERNANDO BAGGIO BARBIERE (OAB 298588/SP)

Processo 0002861-97.2015.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Douglas dos Santos Lemos - Vistos. Face à imutabilidade do decisum condenatório, determino a extração da carta de guia definitiva do réu, encaminhando-a à unidade prisional em que eventualmente se encontrar e à Vara da Execução Criminal respectiva, juntamente com as principais cópias dos autos, nos termos do que dispõe o artigo 467, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Elabore-se o cálculo da pena de multa imposta ao acusado supra, abrindo-se vista às partes para manifestação, em cinco dias, sob pena de preclusão. Com as manifestações, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB 298739/SP), FABIANA MANTOVANI GOMES (OAB 274050/SP), FERNANDO BAGGIO BARBIERE (OAB 298588/SP)

Processo 0004731-46.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - W.S.S. - Vistos. Cumpridas todas as determinações, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (1ª a 14ª de Direito Criminal Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal SEJ 2.1.5 Complexo Judiciário do Ipiranga sala 40), observadas as formalidades legais. Anote-se a ocorrência da prescrição em concreto. Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: JULIANO CONDI FREZ (OAB 224788/SP)

Processo 0004824-77.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - E.R.L.C. - Vistos. Tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente a medida a ele imposta em sede de Suspensão Condicional do Processo, conforme bem anotado pelo DD. Representante do Ministério Público, a fl. 11, destes autos em apenso de Controle e Fiscalização do benefício, declaro extinta a punibilidade de ELIANA REGINA DE LIMA DO CARMO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 e, por consequência determino o arquivamento dos presentes autos. Para atendimento ao capítulo V, seção XI, item 193.1 e 194 das NSCGJ, translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Comunique-se o IIRGD/SP. Fixo a verba honorária da defensora Dra. LIDIANE ALVES DOS SANTOS, nomeado a fl. 16, em 70% do valor de tabela (código 315 conforme § 11º, anexo IX e X, do convênio DPE/OABSP, incluído pelo 3º Aditamento ao Termo de Convênio, datado de 29 de fevereiro de 2016). P.R.I. - ADV: LIDIANE ALVES DOS SANTOS (OAB 250773/SP)

Processo 0009600-52.2016.8.26.0077 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Fernando Luiz Siriani - - Juliana Pinho Siriani - Vistos.Fls. 465: Depreque-se ao Juízo da Comarca de Santa Fé do Sul/SP a efetivação do interrogatório da ré JULIANA.Intimem-se as partes da dita expedição.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ROBERTO DOMINGOS BAGGIO (OAB 57251/SP), TATIANA DE SOUZA BORGES (OAB 238722/SP)

Processo 0010041-33.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria - F.H.S. - Vistos.À vista do cumprimento do mandado de prisão, comparecimento e advertência de fls. 119/122, anoto que o réu cumpriu a pena a ele imposta. Assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS em relação à pena corporal a ele imposta, observadas as formalidades legais e respectivas comunicações.P.R.I. Oficie-se ao IIRGD/SP.Expeça-se alvará de soltura.Nada mais havendo, arquivem-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: LUCAS FORTIN BRAIDOTI (OAB 345523/SP)



Processo 0010424-11.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Umberto de Souza Santos - Vistos.Como toda prova testemunhal já foi produzida e o(s) réu(s) já foi(ram) interrogado(s), em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, determino a abertura de vista às partes para, no prazo de 05 dias, e nos termos do art. 402, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/08, requererem diligências cuja necessidade tenha se originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução criminal.Após, sem que nada seja requerido, declaro encerrada a instrução, abrindo-se vista às partes para apresentação de memoriais finais, em 05 dias.Intimem-se. - ADV: ROBERTA CRISTINA SANCHES (OAB 305892/SP)

Processo 0011917-91.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Wescley dos Santos Pavani - manifeste-se a defesa em alegações finais, no prazo legal - ADV: OTÁVIO OSWALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA (OAB 276832/SP)

Processo 0011917-91.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Wescley dos Santos Pavani - Manifeste-se em alegações finais no prazo legal - ADV: OTÁVIO OSWALDO LOURENCO DE OLIVEIRA (OAB 276832/SP)

Processo 0012032-64.2004.8.26.0077 (077.01.2004.012032) - Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Estelionato - Joaquim de Souza - Manifeste-se em alegações finais no prazo legal - ADV: JOSÉ ANTONIO CONTEL ANZULIM (OAB 317906/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO LOPES SARDINHA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOYCE DA SILVA NUNES CORREIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000214-35.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Frank Roberto de Oliveira Pereira - Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público.Por tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo sentenciado FRANK ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA, a fl. 301. Extraia-se a guia de recolhimento provisória do sentenciado FRANK ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando-a com as principais cópias dos autos à unidade prisional em que se encontrar preso e à Vara de Execuções Criminais competente. Intime-se o defensor a apresentar razões de apelação, em oito dias.Cumpra-se a sentença de fls. 280/288, expedindo a guia de levantamento dos valores apreendidos (fl. 41) em favor de Jeneffer dos Santos Almeida. Após, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões.Por fim, aguarde-se a intimação pessoal do sentenciado (fl. 291). Fica intimado o defensor, para apresentar razões de apelação, em oito dias. - ADV: ANDRÉ TIAGO DONÁ (OAB 287331/SP)

Processo 0000248-10.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Samuel da Silva Carloto - Vistos. Homologo o cálculo de fls. 395.Intime-se o(a) acusado(a) a recolher a multa que lhe foi imposta, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, mediante guia a ser gerada no Portal de Custas e Recolhimentos do TJSP (acessar www.tjsp.jus. br, principais acessos, portal de custas e recolhimentos, emissão de guias, custas, emitir guias, tipo de serviço, multa penal 623-3).Com o decurso do prazo, com ou sem pagamento, tornem conclusos.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ALCIDES VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 382962/SP)

Processo 0000609-27.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Edval da Silva - Por tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo sentenciado EDVAL DA SILVA, às fls. 147, juntamente com as razões recursais às fls. 148/159.Fixo os honorários advocatícios ao defensor Dr. LUIZ ANTÔNIO VASQUES JUNIOR, nomeado a fl. 109, em 70% do valor da tabela (código 301), expedindo-se a certidão.Após, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões.Por fim, aguarde-se a intimação pessoal do sentenciado (fl. 142). - ADV: LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR (OAB 176159/SP)

Processo 0000634-40.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Fabiano Tome Felipe - Observo tratar-se de pedido de revogação de prisão preventiva e/ou concessão de liberdade provisória formulada em favor de FABIANO TOMÉ FELIPE.O Dr. Promotor de Justiça opina pelo indeferimento do pedido a fl. 170.Os motivos expostos às fls. 73/74 do auto de prisão em flagrante para a manutenção cautelar da custódia não se alteraram.Diante disto, indefiro o pedido formulado pelo acusado Fabiano Tomé Felipe. - ADV: MILENA BOLLELI DE ALMEIDA (OAB 125408/SP)

Processo 0000683-81.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - L.S.A. - Intime-se os defensores a apresentarem memoriais finais no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: DIEGO LOPES DE SOUZA BRITTO (OAB 328456/SP), FRANCISCA RODRIGUES BARBOSA BRITTO (OAB 366868/SP)

Processo 0000741-55.2015.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Rogerio Fabiano Leite da Rocha Junior - Intime-se a defensora a se manifestar sobre o cálculo de multa de fl. 345, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS (OAB 227280/SP)

Processo 0000901-12.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Anderson Fernando da Silva Milani - Trata-se de nova reiteração de pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pelo réu ANDERSON FERNANDO DA SILVA MILANI.Sustenta o defensor do acusado a ilegalidade da prisão, argumentando excesso de prazo na instrução criminal. O Promotor de Justiça manifestou-se contrariamente ao pedido, às fls. 167/168.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.O pedido formulado pelo autuado não comporta deferimento.O alegado excesso de prazo para o fim da instrução criminal é plenamente justificado, pois é entendimento pacificado em nossos Tribunais que o prazo para o término da instrução criminal é regido pelo "Princípio da Razoabilidade". Na questão sub judice examina-se que se trata de caso complexo, contando com pluralidade de réus, observando-se que as circunstâncias excepcionais que ocasionaram o retardamento da instrução criminal e não somente se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. A atual jurisprudência abandonou o prazo de 81 dias como configurador de excesso de prazo e caracterizador de constrangimento ilegal, não tendo mais aceitação a mera contagem aritmética do prazo ou sua somatória pura e simplesmente. O critério atual é a verificação da tramitação processual e o seu cotejamento com o princípio da razoabilidade.Dessa forma, o prazo para encerramento da instrução deve obedecer, como já cediço, à razoabilidade das circunstâncias do processo para análise do eventual constrangimento e, na hipótese, as questões destacadas bem justificam a inexistência de constrangimento ilegal. De efeito, anoto que permanecem presentes os pressupostos que autorizaram a prisão preventiva, conforme já decidido nos pedidos anteriores, formulado pelo réu. Ademais, observo que também foi indeferido o pedido em sede de Habeas Corpus no E. Tribunal de Justiça. Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão formulado. Passo a analisar a defesa escrita



apresentada:Com o novo rito procedimental trazido pela Lei nº 11.719/08, a defesa escrita passou a ser peça essencial de ataque do réu às imputações lhe são feitas na peça acusatória. Por meio dela, deve o defensor alegar toda matéria que venha a diminuir as pretensões opostas pelo órgão acusatório, visando, com isso, a absolvição sumária. A defesa de fls. 110/120 cinge-se a negar os fatos, sem trazer qualquer preliminar a prejudicar a análise do mérito, sendo, portanto, incapaz de absolver sumariamente ao réu das imputações que lhe são feitas. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, para o dia 22 de março de 2018, às 16h00 horas.Intime-se e requisite-se, se necessário, o réu, seu defensor, o Ministério Público, as testemunhas arroladas na denúncia, bem como as da defesa (fl. 119), para comparecerem à audiência designada. Como já anotado na decisão de fls. 108/109, foi reconhecida a existência de prova da materialidade e de indícios de autoria, suficientes para o recebimento da denúncia e a instauração da persecução criminal.Os fatos amoldam-se, em tese, aos delitos previstos no artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.Os pressupostos processuais e os requisitos para o recebimento da denúncia estavam, portanto, bem presentes, não havendo que se falar em falta de justa causa para a ação penal, que contém todas as condições para sua instauração e seu prosseguimento, de acordo com o que se colheu no inquérito policial. Anoto ainda que, alegou-se a inépcia da denúncia arguindo-se um suporte probatório mínimo. Contudo, observo que a exordial atendeu plenamente os requisitos indicados pelo artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo de forma clara e individualizada a conduta do réu e apresentando lastro probatório suficiente para seu recebimento.Com relação a tese de desclassificação para o delito previsto no artigo 28, da Lei nº 11.343/06, e não 11.434/06 como constou, observo que a mesma não merece acolhimento. Mesmo sendo simples usuário de drogas, é claro que isto não impede que ele seja, também, traficante. A propósito, segundo já se decidiu, "nenhuma incompatibilidade existe entre o tráfico de entorpecente e o vício. Ao contrário. Em regra, vivem associados" (RT 411/104). Verifico, ainda, que este não é o momento processual adequado para eventual análise do mérito, que deverá ser deixado para a fase propriamente decisória. - ADV: ISAQUE FERREIRA RODRIGUES (OAB 399345/SP), ANDRÉ LUIS VERGILIO (OAB 360091/SP)

Processo 0001084-80.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Sidnei da Silva Crespo - Observo tratar-se de pedido de revogação de prisão preventiva e/ou concessão de liberdade provisória formulada em favor de SIDNEI DA SILVA CRESPO.O Dr. Promotor de Justiça opina pelo indeferimento do pedido a fl. 165.Os motivos expostos às fls. 93/94 do auto de prisão em flagrante para a manutenção cautelar da custódia não se alteraram.Diante disto, indefiro o pedido formulado pelo acusado Sidnei da Silva Crespo. - ADV: JÉSSICA THAADA SCALDELAI (OAB 369121/SP)

Processo 0001288-27.2017.8.26.0603 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Rafael Moura Brito - Vistos.1. Melhor analisando os autos, observo que o documento de fls. 152/156 cuida-se de uma Carta de Ordem, para intimação de Defensor Público atuante em Araçatuba/SP.2. Assim sendo, torno sem efeito o despachado a fls. 157, e determino o desentranhamento das peças acima referidas, encaminhando-as ao Juízo da Comarca de Araçatuba/SP, para cumprimento, mediante redistribuição.3. Feito isso, passo à análise da defesa apresentada a fls. 130/138. A materialidade delitiva vem descrita pelo boletim de ocorrência (fls. 14/17), auto de exibição de fls. 18/20 e laudos de fls. 40/42. Há indícios suficientes de autoria quando as testemunhas indicam a dinâmica do delito em tela praticado pelo(s) acusado(s). Diante disto, com fundamento no artigo 56 e 57 da Lei nº 11.343/06, RECEBO a denúncia de fls. 121/122, oferecida contra RAFAEL MOURA BRITTO como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. CITE(M)-SE, intime(m)-se e requisite(m)-se o(s) réu(s) junto à(s) unidade(s) prisional(is) em que se eventualmente se encontrar(em) recolhido(s). Designo audiência de interrogatório e oitiva das testemunhas arroladas em comum pela acusação e pela defesa, para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 16h10. Intimem-se o defensor e o Ministério Público. Por fim, aguarde-se a audiência supra, oportunidade em que analisarei o pedido de exame de dependência toxicológica em RAFAEL, como requerido pela defesa, a fls. 133. Cumpra-se. - ADV: ANDRÉ LUIS VERGILIO (OAB 360091/SP), ISAQUE FERREIRA RODRIGUES (OAB 399345/SP)

Processo 0001392-19.2017.8.26.0603 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - J.S.F. - Vistos.Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido, pleito este formulado pela proprietária ZILMA FRANCISCO CAMILO (fls. 180/183).O pedido comporta deferimento.Com efeito, o veículo apreendido não interessa ao processo, pois restou provada sua origem lícita e que não era usada na prática de delito, o que nos leva a crer que não pode ser objeto de confisco.Ademais, a requerente comprovou devidamente sua propriedade (fls. 183).Assim, defiro o pedido de liberação do veículo da marca FORD/FIESTA 1.6 TRAIL, cor preta, ano de fabricação 2007, modelo 2008, placa DZD0338/SP, à proprietária, independentemente do recolhimento das despesas de remoção (guincho) e estada.Ressalto, no entanto, que a liberação se faz apenas para desvincular o objeto da ação penal, não pressupondo autorização para sua regularização, a qual, deverá o peticionário ingressar com a medida administrativa cabível.Oficie-se a Delegacia de Polícia de origem.Após, aguarde-se a citação do réu e apresentação de defesa.Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ LUIS VERGILIO (OAB 360091/SP), ISAQUE FERREIRA RODRIGUES (OAB 399345/SP)

Processo 0001447-67.2017.8.26.0603 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Paulo Breno Albuquerque - A materialidade delitiva vem descrita pelo auto de prisão em flagrante (fls. 02/07), boletim de ocorrência (fls. 08/10), auto de exibição e apreensão (fls. 11/12) e laudos periciais (fls. 26/27). Anoto que, na defesa do réu apresentada às fls. 126/133 alegaram-se preliminarmente que a droga encontrada seria para consumo próprio dos acusados, requerendo portanto, a desclassificação para o delito previsto no artigo 28, da Lei nº 11.343/06. Mesmo sendo simples usuários de drogas, é claro que isto não impede que eles sejam, também, traficante. A propósito, segundo já se decidiu, "nenhuma incompatibilidade existe entre o tráfico de entorpecente e o vício. Ao contrário. Em regra, vivem associados" (RT 411/104). As demais matérias apontadas pelos defensores requerem exame mais profundo do mérito, não sendo possível absolver o réu de forma sumária. Diante disto, com fundamento no artigo 56 e 57 da Lei nº 11.343/06, RECEBO a denúncia oferecida contra PAULO BRENO ALBUQUERQUE, tendo-o como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 03 de abril de 2018, às 15:00 horas. Cite-se, intime-se e requisite-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, as testemunhas arroladas na denúncia, bem como as da defesa (fl. 133) para comparecerem a audiência designada. - ADV: MILTON WALSINIR DE LIMA (OAB 368298/SP), NATHALY FERNANDA DE LIMA (OAB 377434/SP)

Processo 0001692-41.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - L.F.S.S. - - Jose Fabio Santana - Intime-se o defensor a apresentar a defesa prévia do corréu José Fabio Santana (nomeação fl. 260). - ADV: FABRÍCIO SANCHES MESTRINER (OAB 190931/SP)

Processo 0002338-51.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Marildo Luiz Nascimento - Intime-se a defensora a se manifestar sobre o cálculo de multa de fl. 179, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ADALGIZA LIMA SANTOS ALVES (OAB 307197/SP)

Processo 0003519-53.2017.8.26.0077 (apensado ao processo 0000149-40.2017.8.26.0603) (processo principal 0000149-40.2017.8.26.0603) - Insanidade Mental do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Jefferson de Souza Perez Alexandre - Intime-se o defensor constituído para ficar ciente da designação da perícia de insanidade mental do réu para o dia 09/02/2018, às 11:30min, no fórum de Araçatuba-SP. - ADV: ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 331221/SP)



Processo 0003802-47.2015.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de direito autoral - Flávio Chaves Apolinário Júnior - Intime-se o defensor a se manifestar sobre o cálculo de multa de fls. 275, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ROGÉRIO SENO ERRERA (OAB 183946/SP)

Processo 0005422-31.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - FABIO ROBSON PEREIRA DE FARIA - Intime-se o defensor a se manifestar sobre o cálculo de multa de fl. 294, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ELBER CARVALHO DE SOUZA (OAB 265193/SP)

Processo 0007167-46.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de direito autoral - Dorival Bansi - Conforme se observa no comprovante de depósito de fl. 303, o réu DORIVAL BANSI efetuou o pagamento integral da pena de multa imposta. Anote-se no sistema informatizado SAJ e comunique-se a VEC para onde foi encaminhada a carta de guia, informando o MM. Juiz de que houve a quitação total da multa (artigo 479, § 2º, das NSCGJ e Provimento CG nº 051/2016). Diante disto, determino o arquivamento dos presentes autos, aguardando o cumprimento da pena corporal imposta ao réu, anotando-se no sistema a situação do processo (baixado, extinto, arquivado) conforme comunicado CG 626/14. Deverá a serventia realizar a juntada de todas as petições intermediárias no sistema informatizado SAJ, bem como retirar todas as pendências para atender o arquivamento. - ADV: EVANDRO SABIONI OLIVEIRA (OAB 237513/SP)

Processo 0007900-41.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Fernando Rodrigues Pereira - Intimese a defensora a se manifestar sobre o cálculo de multa de fl. 249, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ALINE REIS (OAB 312097/SP)

Processo 0007999-74.2017.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - G.C.F. - Com o novo rito procedimental trazido pela Lei nº 11.719/08, a defesa escrita passou a ser peça essencial de ataque do réu às imputações lhe são feitas na peça acusatória. Por meio dela, deve o defensor alegar toda matéria que venha a diminuir as pretensões opostas pelo órgão acusatório, visando, com isso, a absolvição sumária. A defesa de fls. 41/44 cinge-se a negar os fatos, sem trazer qualquer preliminar a prejudicar a análise do mérito, sendo, portanto, incapaz de absolver sumariamente o réu das imputações que lhe são feitas. Importante pontuar que este igualmente não é o momento adequado para análise da tese levantada pela defesa. Tais ilações devem ser ponderadas ao final da instrução probatória. As medidas protetivas já foram revogadas conforme decisão de fls. 32/33 em apenso. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 21 de março de 2018, às 13:40 horas. Intime-se e requisite-se o réu, se necessário, seu defensor, o Ministério Público e as testemunhas arroladas na denúncia, bem como as da defesa (fls. 45) para comparecerem a audiência designada. Expeça-se carta precatória à comarca de Ilha Solteira-SP para inquirição da testemunha de defesa Nilson Gomes Azambuja, tendo em vista que a mesma está residindo naquela comarca (fl. 44). Prazo para cumprimento nos termos do Capítulo V, item 70, I e II, das NSCGJ.Intimações e requisições nos termos do comunicado CG nº 261/2015 (publicado no D.O.E. em 06/03/15, caderno administrativo, edição 1840, pag. 7). Intimem-se as partes da expedição. Fica intimada a defesa da expedição de carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Nilson, para comarca de Ilha Solteira/SP. - ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

Processo 0007999-74.2017.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - G.C.F. - Expeça-se carta precatória à comarca de Selvíria-MS para inquirição da vítima MICHELE DE ASSIS MATTOS FIGUEREDO, tendo em vista que a mesma está residindo naquela comarca (fl. 21).Prazo para cumprimento nos termos do Capítulo V, item 70, I e II, das NSCGJ.Intimações e requisições nos termos do comunicado CG nº 261/2015 (publicado no D.O.E. em 06/03/15, caderno administrativo, edição 1840, pag. 7).Intimem-se as partes da expedição.Fl. 52: manifeste-se o defensor no prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão de prova testemunhal. Fica intimada a defesa da expedição de Carta precatória para ouvir a vítima na Comarca de Selvíria/MS. - ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

Processo 0008397-26.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Luciano Aparecido da Silva Freitas - - Jonathas Henrique de Souza - Diante da certidão de fl. 289, expeça-se guia de recolhimento definitiva do sentenciado LUCIANO APARECIDO DA SILVA FREITAS, nos termos do comunicado CG nº 1.489/15), encaminhando-a à unidade prisional em que eventualmente se encontrar e à Vara da Execução Criminal respectiva, juntamente com as principais cópias dos autos. Determino a expedição de certidão de honorários à defensora dativa Dra. CAMILA LOPES, no valor relativo a 100% do valor da tabela (código 301). Após, e cumpridas todas as determinações, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (1ª a 14ª de Direito Criminal - Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal - SEJ 2.1.5 Complexo Judiciário do Ipiranga - sala 40), para processamento do reclamo interposto pelo corréu Jonathas Henrique de Souza, observadas as formalidades legais. - ADV: CAMILA LOPES (OAB 329319/SP), SILVIA MARIANA TEIXEIRA (OAB 132690/SP)

Processo 0009681-98.2016.8.26.0077 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Petterson Pably de Souza Santos e outro - Ficam intimados os defensores dos réus a apresentarem contrarrazões ao recurso do prazo legal, nos termos da decisão de fls. 358/359 - ADV: ELBER CARVALHO DE SOUZA (OAB 265193/SP), AVELINO ROMÃO DA SILVA FILHO (OAB 211730/SP)

Processo 0009946-03.2016.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - J.E.S. - Arbitro os honorários advocatícios ao Dr. JOÃO VÍTOR ANDREAZE, em 100% da tabela, (código 301), expedindo-se a certidão.Comunique-se o IIRGD.Observadas as formalidades legais, arquive-se, anotando-se no sistema a situação do processo (baixado, extinto, arquivado) conforme comunicado CG 626/14.Deverá a serventia realizar a juntada de todas as petições intermediárias no sistema informatizado SAJ, bem como retirar todas as pendências para atender o arquivamento. - ADV: JOÃO VITOR ANDREAZE (OAB 241213/SP)

Processo 0010052-28.2017.8.26.0077 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Cícero Dimas Lima Rodrigues - Thaís de Lima Rodrigues - Proceda-se à notificação dos acusados THAÍS DE LIMA RODRIGUES e CÍCERO DIMAS LIMA RODRIGUES para oferecerem defesas prévias, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguirem preliminares e invocarem todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolarem testemunhas, (art. 55, § 1º, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).Requisite-se as folhas de antecedentes junto ao IIRGD/SP e certidões que delas constarem.Anexe-se ao mandado ou precatória o termo em que o acusado declara possuir ou não defensor constituído.Em caso de inércia, oficie-se à OAB, solicitando a indicação de defensor dativo ao acusado. Com a juntada da indicação, intime-se o advogado a apresentar defesa no prazo acima assinalado. Tendo em vista a juntada do laudo toxicológico definitivo de fl. 61/145, determino a incineração da droga apreendida ante o que dispõe o artigo 50, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.343/06, acrescidos pela novel Lei nº 12.961/14, que permitem a incineração de substância entorpecente em caso de sua guarda, se por qualquer motivo, se tornar inconveniente. Assim, autorizada está a autoridade policial a proceder à incineração das substâncias entorpecentes a que se referem estes autos, devendo preservar a quantidade suficiente para exame pericial e de contraprova, conforme disposto no item 111, do capitulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.Expeça-se ofício à Autoridade Policial de Clementina-SP comunicando a decisão,



solicitando com a maior celeridade possível, a designação do dia, hora e local apropriado para a incineração da droga, devendo este Juiz ser comunicado com bastante antecedência, para as providências ulteriores que a destruição requer, observando a autoridade policial o parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei nº 12.961/14 que alterou o artigo 50, da Lei nº 11.343/06.Por fim, abrase vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a petição de fls. 226/228. - ADV: JEFFERSON ALEXANDRE DOS REIS (OAB 343768/SP)

Processo 0011472-73.2014.8.26.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - J.A.B.J. - - W.S.G.A. - Santo Crevelaro Neto - - E.M. - - Elkis Henrique Soares da Silva - D.A.C. - V.B. - W.H. - O acusado SANTO CREVELARO NETO ingressa novamente com pedido de revogação de prisão preventiva sustentando preencher os requisitos legais para sua concessão ou aplicação de medidas diversas da prisão. Nos termos anotados pelo Dr. Promotor de Justiça às fls. 2053, o pedido não comporta deferimento. Destarte, observo que não foi trazida aos autos qualquer modificação da situação fática apresentada e analisada quando da prisão preventiva, a cujos fundamentos me reporto a fim de evitar inútil repetição.Isto posto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva, nos termos de fls. 1246/1253, e pedido de liberdade em apenso (fls. 1984/1986), à medida que permanecem presentes os pressupostos da prisão preventiva (ordem pública e aplicação da lei penal), havendo suficientes indícios de autoria, bem como prova da materialidade do delito que é imputado ao réu. Expeça-se carta precatória à comarca de Campestre-AL, ou a quem pertencer, para inquirição da vítima RODRIGO DOS SANTOS MATIAS, tendo em vista que a mesma está residindo naquela comarca (fl. 2057). Prazo para cumprimento nos termos do Capítulo V, item 70, I e II, das NSCGJ.Intimações e requisições nos termos do comunicado CG nº 261/2015 (publicado no D.O.E. em 06/03/15, caderno administrativo, edição 1840, pag. 7). Intimem-se as partes da expedição. Certifique-se conforme determinado na decisão de fl. 1991. Ficam intimadas as defesas da expedição de Carta precatória para Campestre/AL, a fim de ouvir a vítima Rodrigo dos Santos Matias. - ADV: JOSE FELIPE DAVID NICOLETE DE MATO (OAB 262399/SP), WAGNER NUCCI BUZELLI (OAB 251701/ SP), NATANAEL BITTENCOURT (OAB 124955/SP), ISABEL CRISTINA CONTE (OAB 268945/SP), JOSE ROBERTO SANCHES (OAB 381210/SP), RONALDO RINALDINI (OAB 347913/SP)

Processo 1009672-85.2017.8.26.0077 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - A.C.S.P. - Tendo em vista que nos fatos narrados na inicial não há nenhuma situação de risco que determine a competência deste Juízo (artigo 98, da Lei nº 8.069/90), proceda-se à distribuição dos autos a uma das Varas Cíveis desta comarca, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações de praxe. - ADV: ADRIANA VICENTE OVIDIO (OAB 159234/SP)

BOITUVA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE BOITUVA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000048-77.2018.8.26.0082 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Sandra Aparecida Branco RECLAMADO: Caixa Economica Federal VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000049-62.2018.8.26.0082

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MARCIA ROSANA DOMINICI BOTTAS
REQDO : Carrefour Comércio e Indústria LTDA
VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000020-92.2018.8.26.0082
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria de Fatima Soares Bataiote
ADVOGADO : 306552/SP - Vandrei Nappo de Oliveira

REQDO : Inss VARA:2ª VARA

PROCESSO :1005362-21.2017.8.26.0082
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Elisangela Gonçalves

ADVOGADO : 173896/SP - Kelly Cristiane de Medeiros Fogaça

REQDO : Rivone Roberto Pereira

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000053-02.2018.8.26.0082 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.N. RECLAMADO: F.N.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000055-69.2018.8.26.0082 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.N. RECLAMADO : C.N.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000056-54.2018.8.26.0082 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.N. RECLAMADO: C.N.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000057-39.2018.8.26.0082 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.N. RECLAMADO: A.N.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000059-09.2018.8.26.0082
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Marcos Antonio de Souza Pinheiro

RECLAMADO: Danilo Fabiano Ponce VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000060-91.2018.8.26.0082
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Marcos Antonio de Souza Pinheiro

RECLAMADO: Jose Luiz da Silva VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000021-77.2018.8.26.0082

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Karmem Comércio de Colchões Ltda Epp

ADVOGADO : 319811/SP - Plinio Calza Filho

REQDA : Telefônica Brasil S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000022-62.2018.8.26.0082

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Smf Metalurgica Ltda Epp

ADVOGADO : 109982/SP - Irene Mahtuk Freitas Medeiros Borges

EXECTDO : Rafael C Mazzaron Me

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000023-47.2018.8.26.0082 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : M.A.P.I

ADVOGADO : 321123/SP - Luiza de Fátima Carlos Leite

REQDO: M.A.L.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000024-32.2018.8.26.0082

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : W.R.S.S.

ADVOGADO : 201445/SP - Márcio Fabiano Bíscaro

REQDO: N.P.O.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000025-17.2018.8.26.0082 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Edison Osti Braga

ADVOGADO : 319811/SP - Plinio Calza Filho REQDA : Lígia Ferreira Machado Aquino Pereira

VARA:2ª VARA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA GIORGETTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SERGIO COSME DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0006729-34.2016.8.26.0082 (processo principal 0002787-33.2012.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Antonio Clovis Domingues - Moacir Cristo e outro - Vistos. Observo que faltou a intimação da usufrutuária AMÉLIA



BENEDETTI CRISTO, esposa de Moacir Cristo. Assim, considerando o valor da diligência anteriormente recolhida, expeça-se mandado para intimação da referida usufrutuária. Após o decurso do prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. - ADV: REGINALDO MORENO (OAB 139553/SP), RENATO PAES DE CAMARGO (OAB 208695/SP)

Processo 0007438-69.2016.8.26.0082 (processo principal 0010276-53.2014.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Cheque - Vidroeste Vidros Temperados Ltda - Epp - Claudinei Aparecido da Anunciação Me e outro - Vistos.Oficie-se à BV FINANCEIRA S/A, cujo endereço foi informado à fl. 94, solicitando informações sobre a atual situação do contrato de "Alienação Fiduciária", bem como, se o caso, sobre o número de parcelas restantes para a quitação do débito. Intime-se. - ADV: JOSIANE ELSIE BETTINI (OAB 223090/SP), CLAUDENICE MANFRIN (OAB 370535/SP)

Processo 0008746-09.2017.8.26.0082 (processo principal 1001939-87.2016.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Thereza Vieira Marigo - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vistos.Nos termos do artigo 536, CPC, intimem-se os executados para que cumpram a obrigação imposta em sentença e confirmada por V. Acórdão, devendo providenciar, no prazo de 10 (dez) dias o fornecimento de fraldas geriátricas à autora, devendo tal fornecimento ser mensal, na quantidade na quantidade e frequência prescritas, enquanto perdurar o diagnóstico médico, com prescrição médica para usá-las, sob pena de imposição de multa diária no valor de 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Sem prejuízo, nos termos do artigo 535, CPC, intime-se a executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução de sucumbência, conforme cálculo apresentado à fl. 03.Expeçam-se mandado e carta precatória.Intime-se. - ADV: THIAGO CAMARGO GARCIA (OAB 210837/SP), DAIANE APARECIDA MARIGO (OAB 318554/SP)

Processo 1000002-71.2018.8.26.0082 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Maria das Graças Carvalho Kitano - Vistos.A autora contratou financiamento prevendo pagamento de parcelas no valor de R\$ 1.090,05 (mil e noventa reais e cinco centavos), montante superior ao salário mínimo nacional. Assim, não é possível aceitar a alegação de hipossuficiência apresentada pela autora. Portanto, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a autora o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, CPC), bem como da taxa de mandato e despesas para citação. Intime-se. - ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB 338232/SP)

Processo 1000004-41.2018.8.26.0082 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Aguinaldo Gomes Barbosa - Vistos.Emende o autor a petição inicial a fim de incluir no pólo ativo a sra Sheila Maria de França, com a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais da mesma.Intime-se. - ADV: CAIO CEZAR PASSERE (OAB 334478/SP)

Processo 1000006-11.2018.8.26.0082 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 1004813-34.2017.8.26.0624 - 1ª Vara Cível) - Banco Bradesco S/A - Vistos.Cumpra-se, servindo esta de mandado, com expedição de folha de rosto e remessa à Central de Mandados.Após, efetuadas as diligências deprecadas, devolva-se à origem com as nossas homenagens, procedendo-se com as cautelas e anotações de praxe. Intime-se. - ADV: LIDIA OLIVEIRA DORNA (OAB 330775/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 1000016-55.2018.8.26.0082 - Procedimento Comum - Condomínio - Associação dos Moradores do Solaris - Vistos, Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES (OAB 220724/SP)

Processo 1000018-25.2018.8.26.0082 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1007675-22.2017.8.26.0286 - 2ª Vara Cível) - Roberto Fakhoury - Vistos.Providencie o autor o recolhimento das custas para impressão da inicial e precatória (Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT código 201-0 R\$ 0,70 - cinquenta e cinco centavos - por folha).Com recolhimento, cumpra-se, servindo esta de mandado, com expedição de folha de rosto e impressão da presente para remessa à Central de Mandados.Após, efetuadas as diligências deprecadas, devolva-se à origem com as nossas homenagens, procedendo-se com as cautelas e anotações de praxe. Intime-se. - ADV: RICARDO NICOLAU (OAB 63872/SP)

Processo 1001037-03.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Leandro Alves Rezendes Dovalibe - Andreza Soares de Lima Pneus - Me - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, e o faço para CONDENAR a ré ANDREZA SOARES DE LIMA PNEUS - ME. a restituir ao autor LEANDRO ALVES REZENDE DOVALIBE a quantia de R\$990,00 (novecentos e noventa reais) desembolsada na aquisição de dois pneus junto à ré, referentes ao documento Nota Fiscal de pg. 15/16, atualizada monetariamente pela tabela prática do TJSP a partir da data da compra (pgs. 16 - 01/10/2016), acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00, com fulcro no que dispõe o art.85, §§2º e 8º, do CPC.P.R.I.C. - ADV: DIEGO AUGUSTO CANAL (OAB 317773/SP), CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA (OAB 162565/SP)

Processo 1001079-52.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - Condominio Residencial Horizontal riviera de Lorenzi - Vistos.Considerando a matrícula atualizada juntada às fls. 157/158, defiro o pedido de fl. 156 e determino a expedição de termo de penhora que deverá preencher os requisitos do artigo 838, CPC, contendo:1) indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;2) os nomes do exequente e do executado;3) a descrição dos bens penhorados, com as suas características;4) a nomeação do depósitário do bem, que deverá ser o próprio executado.Após, expeça-se mandado para intimação do executado e seu cônjuge acerca da penhora realizada, bem como de sua nomeação como depositário. Observe-se que é dispensada a intimação do cônjuge se o imóvel pertence somente ao executado e o regime de bens de casamento for o da separação absoluta de bens (art. 842, CPC).Deverão ser intimados, ainda, eventuais credores com garantia real (artigo 799, I, CPC) e coproprietários.Oportunamente, o exequente deverá providenciar o necessário para que seja averbada a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente (art. 844, CPC).Saliento, desde já, que caso o imóvel seja levado à hasta pública, ou na hipótese de adjudicação, deverão ser intimados, além dos executados, eventuais coprorietários para que, querendo, exerçam o direito de preferência sobre o imóvel (artigo 876, CPC).Intime-se. - ADV: KESIA SALERNO (OAB 207123/SP)

Processo 1001089-96.2017.8.26.0082 - Monitória - Agêncie e Distribuição - Fundação Hermínio Ometto - Franciele Cristina Felix - Ante o posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação principal para condenar a ré FRANCIELE CRISTINA FELIX que pague à autora FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO os valores referentes à confissão de dívida bem como ao financiamento Pag-Fácil, ambos acostados no demonstrativo de pg. 28, corrigidos monetariamente desde o vencimento, com incidência, no entanto, de juros moratórios contados da data da citação, ficando declarado inexigível a cobrança das mensalidades relativas a março a agosto de 2015, tudo conforme fundamentos acima



expostos.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento das custas e honorários de sucumbência de seus respectivos advogados. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários à defensora dativa da ré no valor máximo permitido em convênio para a causa, nos termos do convênio OAB-Defensoria Pública. Nesta linha, após o trânsito em julgado passará a fluir, independente de nova intimação, o prazo para que o EXEQUENTE requeira o cumprimento da sentença, apresentando os cálculos discriminados e atualizados do débito para intimação da ré (artigos 523 e 524 do CPC) em conformidade com a presente decisão. O requerimento de cumprimento de sentença deverá se realizado por peticionamento eletrônico, na forma do Provimento nº 16/2016 da CGJ, e instruído com as seguintes peças: a) sentença e acórdão, se existente; b) certidão de trânsito em julgado, se o caso; c) demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; d) outras peças processuais que o exequente considere necessárias. Sem prejuízo, após o trânsito em julgado poderá o EXECUTADO efetuar o pagamento mediante apresentação de cálculos próprios nos termos desta sentença (artigo 526 do CPC), caso em que o EXEQUENTE deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 5 dias, se concorda ou não com o valor pago. Apresentado o cálculo pelo exequente, intime-se o executado para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias (artigo 523, caput, do CPC), contados da intimação, ou apresente impugnação no prazo sucessivo também de 15 dias (artigo 525 do CPC), sob pena de penhora e aplicação de multa de 10% do valor executado mais honorários advocatícios de 10% (artigo 523, § 1º e 3º, do CPC).P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: ALINY ANDRADE WARTTO CYRINEU (OAB 282017/SP), LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO (OAB 184755/SP), DAIRUS RUSSO (OAB 227611/SP)

Processo 1001281-29.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Condomínio - Vanderlei de Almeida Dias - Vistos.O Autor não cumpriu integralmente a decisão de fl. 37, tendo em vista que não juntou a cópia da matricula do Cartório de Registro de Imóveis de todos os imóveis indicados.Outrossim, considerando que os imóveis foram indicados de forma genérica, determino que o autor emende a petição inicial para relacionar de forma clara (com indicação completa de endereço e número da matrícula) dos imóveis que são objeto da presente, bem como para que junte a cópia da matrícula atualizada de todos eles.Esclareça, ainda, se existe arrolamento/inventário dos bens.Intime-se. - ADV: GUSTAVO GRANOVICZ (OAB 293556/SP)

Processo 1001876-62.2016.8.26.0082 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Fabiola Nicolosi - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Pela derradeira vez fica a requerente intimada a providenciar ao depósito integral do valor devido, sob pena de não o fazendo ser desconsiderada purgada a mora, ou apresente manifestação ou acordo que tiver. Saliento que o depósito deverá incluir todas as parcelas vencidas até o efetivo depósito do pagamento.Saliento, no mais, que a presente ação não tem por finalidade a discussão da possibilidade de pagamento, mas sim a consignação para fins de extinção da obrigação, o que já foi discutido, conforme cálculos anteriores apresentados.Intime-se. - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), CLAUDENICE MANFRIN (OAB 370535/SP)

Processo 1001938-68.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Bradesco Saúde S/A - Vistos.Inicialmente, defiro a expedição de mandado para constatação no endereço da executada, de modo a confirmar se permanece em atividade, com as respectivas instalações e equipamentos.Após o cumprimento do mandado, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 142/143.Intime-se. - ADV: MONICA ELISA LANGE (OAB 103926/SP), WALTER ROBERTO LODI HEE (OAB 104358/SP)

Processo 1002359-58.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Nossa Terra Sicredi Nossa Terra Pr - Vistos.Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 104 indicando quais diligencias pretende para confirmação de que a executada permanece em atividade, bem como da existência de ativo/passivo movimentação financeira.Intime-se. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Processo 1002610-13.2016.8.26.0082 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Luiz Paulo Falchi Lopes - Vistos.O autor informa à fl. 98/99 que o requerido desocupou o imóvel.Assim, resta prejudicado o pedido de despejo, devendo a ação prosseguir em relação à cobrança, pelo Procedimento Comum. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Considerando a informação de que o requerido está residindo na Rua José Xavier da Silva, nº 584, Bairro Viletta, George Oeterer, Iperó/SP, defiro nova diligência no endereço.Conste no mandado que deverá o Sr. Oficial de Justiça, caso haja suspeita de ocultação, proceder a citação por hora certa, devendo, todavia, serem estritamente cumpridas as exigências do art. 252 e seguintes, do CPC, bem como da Súmula 196, do STJ. Conste, ainda, a informação de que a advogada (nome e telefones informados às fls. 98/99) poderá acompanhar a diligência.Intime-se. - ADV: JOSE PAULO LOPES (OAB 60541/SP)

Processo 1003065-41.2017.8.26.0082 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Marinalva Bizerra Santana - Telesp - Telecomunicações de São Paulo - Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar cumprida a exibição com o documento de pg. 65, consignando desde já a improcedência de eventual aditamento ou formulação do pedido de cumprimento de sentença, nos termos dos fundamentos acima expostos.Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos.P.R.I.C. e, oportunamente, proceda-se à extinção e arquivem-se os autos. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB 338232/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1003316-93.2016.8.26.0082 - Carta Precatória Cível - Citação - Banestes S/A - Banco do Estado do Espirito Santo - Vistos.O extrato juntado às fls. 140/143 demonstra que não houve qualquer movimentação no processo de execução após a citação dos executados. Assim, cumpra-se a presente precatória com a realização de penhora e avaliação de bens livres do executado Recoma Construções, Comércio e Industria Ltda, bem como penhora e avaliação do imóvel cuja matrícula se encontra à fl. 104/105. Intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP)

Processo 1003396-57.2016.8.26.0082 - Procedimento Comum - Servidão - Mata de Santa Genebra Transmissão S/A - Antonia de Oliveira Quevedo, representada pelo filho Pedro Jesus Antunes de Quevedo e outros - Vistos.Ante o recolhimento informado às fls. 344, procedam-se as pesquisas na forma deferida à fl. 322.Fls. 348/349: ciente da distribuição da carta precatória.Intime-se. - ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 391201/SP), RAFAEL QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA (OAB 249747/SP)

Processo 1003409-22.2017.8.26.0082 - Ação de Exigir Contas - Associação - Ediones Correia dos Santos Demasquio - Maria Bernadete Gomes - - Alexandre Gimenez Siqueira - Associação dos Moradores do Solaris - Vistos.Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com precisão e justificando-as em 05 dias, bem como quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar com elas, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Manifestem-se as partes, no mesmo prazo, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Int. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES (OAB 220724/SP), ROBSON CLEOVANYR DEMASQUIO (OAB 275945/SP)

Processo 1003553-30.2016.8.26.0082 - Procedimento Comum - Obrigações - Adilson Stramantinoli - - Lourdes Martins



Dorighelo - Marci Felipe e outro - Vistos em saneador.1. As preliminares de ilegitimidade ativa e inépcia da inicial não comportam acolhimento. Os autores bem demonstraram serem proprietários do imóvel para qual imputa-se a ocorrência de danos. A inicial, por sua vez, não é inépta, porque são os fatos e os pedidos são bem compreensíveis, que ensejou, inclusive, resposta robusta pelos réus.2. Estando as partes bem representadas e ausentes quaisquer irregularidades, declaro o processo saneado.Contudo, fixo como pontos controvertidos para instrução da causa: a) se os alegados danos no imóvel dos autores são decorrentes da edificação do imóvel dos réus; b) se houve falha na edificação do imóvel dos réus; c) a responsabilização dos réus pela reparação; d) a existência e extensão dos danos materiais e morais.Nomeio o sr. perito Fabio Gabriel Silva Piscetta (e-mail: "avalibens@avalibens.com.br"), expert da área de engenharia civil, o qual encontra-se devidamente cadastrado noPortal de Auxiliares da JustiçadoTJSP. Determino, assim, a sua intimação para que estime os seus honorários provisórios/definitivos, cujo custeio será rateado em proporção igual por ambas as partes.Com a manifestação do Perito e a concordância pelas partes, tornem os autos conclusos para arbitramento do valor e para nomeação junto ao Portal de Auxiliares da Justiça do TJSP, e posterior determinação para início da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos no prazo de cinco dias e de assistentes técnicos, sendo que estes últimos poderão apresentar parecer em até 10 dias após a intimação das partes quanto à juntada do laudo técnico (art. 477, §1º do Código de Processo Civil). A necessidade de realização de outras provas será analisada após a apresentação do laudo. Cumpra-se e intime-se. - ADV: KESIA SALERNO (OAB 207123/SP), MARIA ANTONIA CHAGAS GARCIA (OAB 318008/SP)

Processo 1003613-66.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Associação dos Moradores e Proprietários dos Lotes de Terreno do Loteamento Denominado Portal dos Pássaros - Vistos. A citação foi realizada via Correio, contudo, não foi recebida pelo executado (fl. 47). No entanto, nos termos do Artigo 248, § 4º do Código de Processo Civil, dou por eficaz a citação do executado, uma vez que o mesmo reside em Condomínio, sendo o comprovante recebido pelo funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências. Sendo assim, requeira a exequente o que de direito para ao regular prosseguimento do feito. Se de seu interesse, providencie o recolhimento das custas para pesquisa de bens e ativos financeiros nos sistemas informatizados BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, no valor de R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme comunicado CSM 1710/2011, alterado pelo comunicado CSM 2195/2014, a ser recolhida na guia do Fundo de despesas do TJSP - FEDTJ, informando-se o código 434-1 - Impressão de informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD.Intime-se. - ADV: KESIA SALERNO (OAB 207123/SP)

Processo 1003690-75.2017.8.26.0082 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Hermínio Ometto - Danilo Roberto Andrade - Vistos. Ante o interesse manifestado pela requerida, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 DE MARÇO DE 2018, ÀS 16:30 HORAS. As audiências de conciliação deste Juízo são realizadas no CEJUSC desta Comarca, com endereço à Rua Manoel dos Santos Freire, 55, Centro, Boituva/SP. Restando infrutífera a tentativa de conciliação, no prazo de cinco dias contados da data da audiência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com precisão e justificando-as, bem como quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar com elas, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação Intime-se. - ADV: GUILHERME ALVARES BORGES (OAB 149720/SP), CLAUDIA FIUSA CANCIAN (OAB 230716/SP)

Processo 1003708-96.2017.8.26.0082 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Geraldo Luiz Berdugo Jr Me - Lealta Participações e Consultoria Ltda - Vistos.Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com precisão e justificando-as em 05 dias, bem como quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar com elas, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Manifestem-se as partes, no mesmo prazo, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Int. - ADV: LUIZ ANTONIO DE CASTRO JUNIOR (OAB 296172/SP), DANIELA APARECIDA ABRAHAO (OAB 129435/SP)

Processo 1003709-81.2017.8.26.0082 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Rafael Berdugo Neto - Lealta Participações e Consultoria Ltda - Vistos.Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com precisão e justificando-as em 05 dias, bem como quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar com elas, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Manifestem-se as partes, no mesmo prazo, se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Int. - ADV: LUIZ ANTONIO DE CASTRO JUNIOR (OAB 296172/SP), DANIELA APARECIDA ABRAHAO (OAB 129435/SP)

Processo 1003714-40.2016.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Cooperativa de Credito Rural e dos Peq Empresarios, Microempres e Microempreend da Reg de Capivari - Sicoob Credicap - Vistos.Indefiro o pedido de penhora de cotas sociais porque não é possível sua conversão em dinheiro, sendo certo que a substituição de seu titular fere a "affectio societatis". Assim, requeira o que de direito, em termos de prosseguimento, indicando outros bens a penhora, sob pena de suspensão da presente execução. Intime-se. - ADV: FABIO ORTOLANI (OAB 164312/SP)

Processo 1003842-60.2016.8.26.0082/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Xypd do Brasil Embalagens Ltda - Beira Rio Industria e Comercio de Bebidas Ltda - Vistos. Assiste razão à exequente quanto ao alegado às fls. 44/45, visto que o presente Cumprimento de Sentença encontra-se suspenso por força da decisão proferida à fl. 16 do incidente de "Desconsideração da Personalidade Jurídica da Executada", sob o nº 0007456-56.2017.8.26.0082, nos termos do Artigo 134, § 3º do Código de Processo Civil. Assim, aguarde-se o julgamento do referido Incidente. Intime-se. - ADV: OLGA MARIA LOPES PEREIRA (OAB 42950/SP), MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO (OAB 86962/SP), CARLOS SILVA DE ANDRADE (OAB 195500/SP)

Processo 1004183-52.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 1004417-34.2017.8.26.0082 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.O requerido efetuou depósito judicial (fl. 42/43), sendo que o valor foi expressamente aceito pelo autor a título de quitação da integralidade da dívida (fls. 46/47).Assim, determino que o autor providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a restituição do veículo ao requerido, comprovando nos autos.Sem prejuízo, providencie a Serventia a juntada aos autos do mandado cumprido.Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1004474-52.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sul América - Cia Nacional de Seguros - Vistos.Cite-se o(a) executado(a) para que em três (3) dias, contados da citação, efetue o pagamento do débito reclamado (CPC



- art. 829, caput), cientificando-o de que a verba honorária será reduzida pela metade caso nesse prazo ocorra o pagamento integral (CPC, art. 827, § 1º). Intime-se-o de que disporá de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado aos autos, para oferecer embargos do devedor, independente de penhora, depósito ou caução (CPC - arts. 914 - 915, § 1º), cientificando-o que, no prazo dos embargos, reconhecendo o crédito, poderá o executado depositar 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários do advogado, e requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916). O Executado poderá indicar bens para penhora, desde que demonstre que a penhora sobre estes bens lhe é menos onerosa e não causará prejuízo ao exequente (CPC - art. 829, § 2º), sob pena de incorrer em multa de 20% sobre o valor atualizado da dívida (CPC - art. 774, inciso V e parágrafo único).Decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação (CPC - art. 829, § 1º), seguindo a ordem do artigo 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Faculta-se a(o) exequente, manifestar-se sobre o interesse na realização de penhora "on line" via BACENJUD e pesquisas de bens no sistema INFOJUD e RENAJUD, já devendo proceder ao recolhimento das custas para a pesquisa junto aos sistemas acima mencionados, conforme Comunicado CSM 170/2011 (R\$12,20 por cada pesquisa e por cada pessoa, a ser recolhida na guia do Fundo de Despesas do TJSP FEDTJ, informandose o código 434-1 Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD). Na hipótese da indicação de bem imóvel para penhora será lavrado termo ou auto, na forma do artigo 844 e 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. A inércia do credor pelo prazo assinalado em lei determina o arquivamento dos autos. Somente será deferido o desarquivamento mediante a indicação de bens passíveis de satisfazer a execução.Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1004632-10.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Oferta e Publicidade - Marilza Conceição - Vistos.Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Tarjem-se.Designo audiência para o dia 08 de março de 2018 as 14 horas e 30 minutos. A audiência será realizada no CEJUSC desta Comarca, com endereço à Rua Manoel dos Santos Freire, 55, Centro, Boituva/SP.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).Intime-se. - ADV: JOSÉ RENATO NOGUEIRA (OAB 161834/SP)

Processo 1004663-30.2017.8.26.0082 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1002443-93.2016.8.26.0082 - 1ª Vara) - Itaú Unibanco S/A - Vistos, Verifico que o depósito das despesas de condução do Oficial de Justiça foi realizado em conta aberta na agencia bancária no Fórum Central Cível (fl. 45). Assim, determino que o autor providencie novo recolhimento observando que o crédito deve ser realizado em conta aberta no posto bancário do Fórum da Comarca de Boituva, em cumprimento ao artigo 1.016 das N.S.C.G.J.Art. 1.016. O recolhimento das despesas de condução será efetuado por meio de guia própria (GRD guia de recolhimento de diligências), para crédito em conta aberta na agência ou posto bancário, da comarca ou fórum, a que distribuído o feito correspondente. Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1004828-77.2017.8.26.0082 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Leonsar Incorporadora Eireli - Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de março de 2018, às 15 horas e 30 minutos. As audiências de conciliação deste Juízo são realizadas no CEJUSC desta Comarca, com endereço à Rua Manoel dos Santos Freire, 55, Centro, Boituva/SP.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime(m)-se de que poderá(ao) evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, o pagamento do débito atualizado, mediante depósito judicial, incluídos os encargos previstos no inciso II, do artigo 62, da Lei 8.245/91. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de guinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).Intime-se. - ADV: ANDRÉA MARIA LOUSADA TIRABASSI MOURO (OAB 276664/SP)

Processo 1005239-23.2017.8.26.0082 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos.Primeiramente, deverá a parte interessada providenciar o recolhimento da taxa judiciária no valor de R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos - recolhimento pela guia DARE-SP - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais SP - Código 230-6), observando-se o disposto no artigo 1.093 das N.S.C.G.J., no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, CPC).Recolha-se, ainda, a taxa de mandato, diligências do Oficial de Justiça (R\$ 77,10 setenta e sete reais e dez centavos) e custas necessárias para impressão da inicial e demais cópias com a finalidade de servir de contrafé (Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT - código 201-0 - R\$ 0,55 - cinquenta e cinco centavos - por folha).Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1005341-45.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Bancários - Alexandre Manso Nobre - - Carlota Roman Nobre - Vistos, O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que



cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação. Int. - ADV: GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (OAB 336963/SP)

Processo 1005343-15.2017.8.26.0082 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S.A. - Vistos.Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do bem, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Defiro o pedido de bloqueio do veículo através do sistema RENAJUD, mediante o recolhimento das custas necessárias (valor R\$ 12,20). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, devendo a parte autora entrar em contato com a Central de Mandados da Comarca (telefone: 15 - 3363-4533) a fim de fornecer os meios necessários ao cumprimento. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Processo 1005346-67.2017.8.26.0082 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Deise Lima de Andrade - Vistos. A autora celebrou contrato de financiamento prevendo o pagamento mensal de parcelas de R\$ 674,34 (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Assim, não é possível aceitar a alegação de hipossuficiência. Ressalto que não foram juntados documentos para demonstrar a modificação da situação financeira. Assim, indefiro a gratuidade requerida. Providencie o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, CPC). Intime-se. - ADV: MILTON JOSE BISCARO (OAB 33247/SP)

Processo 1005351-89.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Condomínio Chacara Rancho dos Arcos - Vistos.Cite-se o(a) executado(a) para que em três (3) dias, contados da citação, efetue o pagamento do débito reclamado (CPC - art. 829, caput), cientificando-o de que a verba honorária será reduzida pela metade caso nesse prazo ocorra o pagamento integral (CPC, art. 827, § 1º). Intime-se-o de que disporá de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado aos autos, para oferecer embargos do devedor, independente de penhora, depósito ou caução (CPC - arts. 914 - 915, § 1º), cientificando-o que, no prazo dos embargos, reconhecendo o crédito, poderá o executado depositar 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários do advogado, e requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916). O Executado poderá indicar bens para penhora, desde que demonstre que a penhora sobre estes bens lhe é menos onerosa e não causará prejuízo ao exequente (CPC - art. 829, § 2º), sob pena de incorrer em multa de 20% sobre o valor atualizado da dívida (CPC - art. 774, inciso V e parágrafo único). Decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação (CPC - art. 829, § 1°), seguindo a ordem do artigo 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Faculta-se a(o) exequente, manifestar-se sobre o interesse na realização de penhora "on line" via BACENJUD e pesquisas de bens no sistema INFOJUD e RENAJUD, já devendo proceder ao recolhimento das custas para a pesquisa junto aos sistemas acima mencionados, conforme Comunicado CSM 170/2011 (R\$12,20 por cada pesquisa e por cada pessoa, a ser recolhida na guia do Fundo de Despesas do TJSP FEDTJ, informando-se o código 434-1 Impressão de Informações do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD).Na hipótese da indicação de bem imóvel para penhora será lavrado termo ou auto, na forma do artigo 844 e 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. A inércia do credor pelo prazo assinalado em lei determina o arquivamento dos autos. Somente será deferido o desarguivamento mediante a indicação de bens passíveis de satisfazer a execução. Providencie o exeguente o recolhimento das despesas para citação, bem como das custas necessárias para impressão da inicial e demais cópias com a finalidade de servir de contrafé (Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT - código 201-0 - R\$ 0,55 - cinquenta e cinco centavos - por folha).Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO BIAMINO (OAB 95610/SP)

Processo 1005358-81.2017.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Associação dos Moradores e Proprietários Adquirentes dos Lotes Integrantes do Loteamento Denominado Jardim Sartorelli - Vistos.Providencie a parte autora a juntada aos autos da Guia DARE-SP relacionada ao recolhimento da taxa judiciária, a fim de ser verificado o cumprimento do artigo 1.093 das N.S.C.G.J.Intime-se. - ADV: GISELE ANTUNES MIONI (OAB 247691/SP)

Processo 1005359-66.2017.8.26.0082 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Cervejaria Petrópolis S/A - Vistos.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno à análise da conveniência da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, artigo 139, VI, e Enunciado nº 35, da ENFAM). Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar ajuizada por CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A em face de JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS JÚNIOR (MANSÃO BAR) e JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS JÚNIOR. Alega o autor que celebrou contratos de comodato com a parte requerida dos bens móveis descritos na inicial. Contudo, ante o interesse na rescisão contratual, encaminhou notificação para devolução dos bens entregues, o que foi ignorado pelos requeridos.Requer a concessão de liminar de reintegração de posse.Juntou documentos (fls. 11/68).Os documentos que instruem a inicial demonstram a posse e o esbulho, bem como, a sua data, ante a notificação extrajudicial (fls. 58/60), conforme determina o artigo 561, CPC.Assim, presentes os requisitos, nos termos do artigo 562, CPC, DEFIRO A LIMINAR pretendida e determino a expedição de carta precatória com finalidade de reintegração do autor na posse dos bens relacionados na petição inicial (fl. 02).Após o cumprimento da liminar, citem-se e intimem-se para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 301700/SP)

Processo 1017412-71.2017.8.26.0602 - Procedimento Comum - Condomínio - Rodnei Iera Rodrigues - - Tatiana Silva Rodrigues - Santo Laurino e outros - Vistos. Feito distribuído à esta 1ª Vara Judicial. Entretanto, houve determinação para redistribuição do feito à 2ª Vara local, para instrução e julgamento conjunto com o processo n. 1003911-92.2016.8.26.0082. Assim, encaminhem-se os autos ao distribuidor local para redistribuição à 2ª Vara, nos termos do despacho de pg. 306. Int.



- ADV: MARCELO PARDUCCI MOURA (OAB 145060/SP), BRUNO ALBERTO BAVIA (OAB 302447/SP), JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 302771/SP), SILVIA REGINA ARAUJO (OAB 380156/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA GIORGETTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SERGIO COSME DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0006959-42.2017.8.26.0082 (processo principal 1001261-09.2015.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Fixação - C.H.B.G. - Ciência a(o) patrono(a)(s) da(s) parte(s) que a(s) Certidão(ões) de Honorários já se encontra(m) assinada(s) e disponibilizada(s) para impressão no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo ser acessado diretamente no sistema SAJ, sendo dispensável o comparecimento em cartório para sua retirada. - ADV: MARIA ELENA AMARO ANDRADE (OAB 58643/SP)

Processo 0007375-10.2017.8.26.0082 (processo principal 0001318-78.2014.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Dissolução - R.C.F.S. - - M.F.S. - Vistos.Adite-se a inicial, pois a empresa empregadora do alimentante informada na sentença de fls. 18/20 não é a requerida, ademais a obrigação alimentar é de César Miranda de Souza. Intime-se. - ADV: ALINE CUNHA (OAB 318489/SP), VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI (OAB 156782/SP)

Processo 0007378-62.2017.8.26.0082 (processo principal 1000601-15.2015.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Fixação - J.E.L.S. - FI. 25: manifeste-se o exequente, no prazo legal. - ADV: VANESSA CRISTINA MARTINES FERNANDES (OAB 310271/SP), ERIKA FERNANDA AMARO ANTONIETTI DE LIMA (OAB 238054/SP)

Processo 0008144-28.2011.8.26.0082 (082.01.2011.008144) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.A.B. - C.A.L. - Determino as providências necessárias no sentido de fornecer informação sobre a realização da perícia designada para o dia 30/01/2013, envolvendo as partes supra mencionadas. - ADV: VERA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 275244/SP), ANTONIO CORREA DOS SANTOS (OAB 62692/SP)

Processo 0008144-28.2011.8.26.0082 (082.01.2011.008144) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.A.B. - C.A.L. - CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 082.2014/000038-1 dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo DEIXEI DE INTIMAR FERNANDA APARECIDA BRAGA, pois no local reside a sra. Claudia, na casa 01 e sra. Dalva que reside na casa 02, ambas desconhecendo quem seria a ora intimanda. Ante o exposto,DEVOLVO o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Boituva, 20 de janeiro de 2014. - ADV: VERA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 275244/SP), ANTONIO CORREA DOS SANTOS (OAB 62692/SP)

Processo 0008144-28.2011.8.26.0082 (082.01.2011.008144) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.A.B. - C.A.L. - Vistos. Pela derradeira vez, oficie-se ao IMESC para agendamento de nova data para a perícia. Com a informação nos autos, intimem-se as partes para comparecimento, instruíndo com cópias do ofício de agendamento. Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 231 e 232 do Código Civil: "Art. 231 - Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa" e "Art. 232 - A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame". Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA DOS SANTOS (OAB 62692/SP), VERA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 275244/SP)

Processo 0008144-28.2011.8.26.0082 (082.01.2011.008144) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.A.B. - C.A.L. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 082.2014/007389-3 dirigi-me ao endereço nele indicado, onde intimei a menor Fernanda Aparecida Braga, na pessoa de sua genitora, de todo conteúdo do presente, conforme ciente no verso do mandado, entregando-lhe contrafé. O referido é verdade e dou fé. - ADV: ANTONIO CORREA DOS SANTOS (OAB 62692/SP), VERA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 275244/SP)

Processo 0008144-28.2011.8.26.0082 (082.01.2011.008144) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.A.B. - C.A.L. - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 082.2015/002738-0 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, deixei de intimar a menor na pessoa da mãe haja vista ela ser desconhecida no local, conforme informação da Sra. Avani, residente no local há dois meses. Posto isso, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Boituva, 07 de março de 2015. - ADV: ANTONIO CORREA DOS SANTOS (OAB 62692/SP), VERA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 275244/SP)

Processo 0008144-28.2011.8.26.0082 (082.01.2011.008144) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.A.B. - C.A.L. - Ciência a(o)(s) autor(a)(es) que a carta precatória já se encontra assinada e disponibilizada junto ao site do TJSP (fls. 301/302), devendo ser encaminhada por peticionamento eletrônico, juntamente com a senha de acesso (fl.303), conforme COMUNICADO CG 2290/2016 de 05/12/16; no prazo de 10 dias, comprovando-se, nos autos sua distribuição. - ADV: VERA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 275244/SP), ANTONIO CORREA DOS SANTOS (OAB 62692/SP)

Processo 0008378-34.2016.8.26.0082 (processo principal 0004413-82.2015.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Fixação - Gabrielly Viória de Melo da Silva - Fl. 92: manifeste-se a exequente, no prazo legal. - ADV: KESIA SALERNO (OAB 207123/SP)

Processo 1000013-03.2018.8.26.0082 - Inventário - Inventário e Partilha - Jessica Talita Oliveira Paiffer - Karen Monise Oliveira Paiffer - Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para o cargo de inventariante, nomeio Jessica Talita Oliveira Paiffer, RG nº: 41.364.478-9, CPF nº: 363.377.628-19, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, mediante comprovação da legitimidade da parte por meio de documento idôneo, por celeridade e economia processual, podendo ser impressa pelo advogado do(a) autor(a) diretamente no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br). Tratando-se de requisito(s) específico(s) da petição inicial de arrolamento, determino que em TRINTA (30) dias úteis providencie o(a) inventariante (arts. 320, 618, 659, 660 e 664 do C.P.C. de 2015) o plano de partilha/adjudicação, na forma dos arts. 648 e 653 do C.P.C. de 2015, como todos os documentos e providências necessários, conforme descrição a seguir, e/ou eventual adequação do rito:Primeiras Declarações: relacionar os herdeiros e bens deixados pelo autor da herança, observando os termos do artigo 620 do Código de Processo Civil, comprovando-se a propriedade dos bens, com documentos. As declarações deverão conter:a qualificação completa dos herdeiros e do de cujus (nacionalidade, idade, estado civil, regime de bens, data do casamento, pacto antenupcial e seu registro imobiliário (se houver), número de documento de identidade, número de inscrição no CPF, domicílio e residência: constar expressamente a idade das herdeiras em suas qualificações, juntar cópias dos documentos pessoais da Inventariante; Comprovar a representação processual, na forma da lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandado judicial: regularizar a representação processual da herdeira Karen, juntando



a respectiva procuraçãoJuntar certidão de casamento ou nascimento de todos os herdeiros com data posterior ao óbito, bem como do falecido, inclusive eventuais pactos antenupciais: juntar: Certidão de Casamento atualizada da "de cujus" e da herdeira Karen, Certidão de Nascimento atualizada da herdeira JéssicaJuntar, se houver, certidão comprobatória da ausência, existência ou revogação de testamento, emitida pelo Colégio Notarial do Brasil (http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline);certidão sobre a existência ou ausência de dependentes previdenciários (INSS: http://www.mtps.gov.br; SPPREV: http://www.spprev. sp.gov.br);quanto aos imóveis:1) indicação de todos os imóveis que integram o espólio, juntando-se a certidão de matrícula atualizada para prova do direito real de propriedade (https://www.registradores.org.br/index.aspx) ou dos eventuais direitos pessoais (escritura pública ou contrato particular); juntar matrícula atualizada de ambos os imóveis, tendo em vista que ausente a matrícula nº 18.810 e incompleta a matrícula nº 6.365.2) Juntar certidão negativa de débito municipal do(s) imóvel(is):guanto a quaisquer bens/direitos adquiridos antes do óbito: prova da partilha/meação, quanto a cônjuge ou companheiro(a) pré-morto ou de quem tenha havido separação ou divórcio; certidões negativas tributárias pessoais e de imóveis: no âmbito federal inclusive, se o caso, de ITR (http://www.receita.fazenda.gov.br), estadual (https://www10.fazenda.sp.gov.br) e municipal: juntar Certidão Negativa de Débitos municipais em nome da "de cujus", declaração de ITR referente ao imóvel de matrícula nº 18.810. quanto a dívidas: a especificação das dívidas, inclusive com menção às datas, títulos, origem da obrigação, nome dos credores e devedores; Apresentar plano de partilha: o plano de partilha/adjudicação, deve ser apresentado na forma dos arts. 648 e 653 do CPC, garantindo-se: a) a máxima igualdade possível quanto ao valor, à natureza e à qualidade dos bens; b) a prevenção de litígios futuros; e c) a máxima comodidade dos coerdeiros, do cônjuge ou do companheiro, se for o caso;Da declaração de ITCMD: juntar prova do início do procedimento administrativo fiscal, para apuração do valor ou reconhecimento de isenção de ITCMD (https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/Default.aspx), do protocolo dos documentos pertinentes no Posto Fiscal Estadual de Sorocaba (Av. Adolfo Massaglia, 350 - Vossoroca, Sorocaba - SP, 18052-572, Telefone (15) 3224-9800), e se possível do pagamento de eventual imposto devido (art. 662, § 2º, do C.P.C. de 2015; Lei Estadual (SP) nº 10.705, de 28/12/2000; Decreto Estadual (SP) nº 46.655, de 1º/04/2002; Portaria nº 15, de 06/02/2003, do Coordenador da Administração Tributária (CAT) do Estado de São Paulo); Também no caso de eventual isenção, esta deverá ser reconhecida pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/2001Havendo testamento, providenciar a distribuição do pedido de abertura, cumprimento e registro de testamento, por dependência a esta vara (art. 735 e 736 do CPC). Aguarde-se o cumprimento desta decisão por trinta (30) dias. Na omissão ou inércia do inventariante, intime-se pessoalmente com prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de remoção ou extinção (arts. 320, 321, 330 e 622, I e II, C.P.C. de 2015), consignando que o sobrestamento para diligência da parte não suspende do prazo para pagamento de eventual ITCMD incidente. Cumpridas as determinações acima, encaminhe-se ao testamenteiro e abra-se vista à Fazenda Estadual e ao Ministério Público (art. 626 do CPC). Nos termos dos arts. 618 e 620 do Código de Processo Civil, a presente decisão assinada digitalmente vale como ALVARÁ/OFÍCIO, para que o inventariante, por si ou por seu(ua)(s) advogado(a)(s) e/ou representante(s) legal(is), possa(m) consultar sobre a(s) pessoa(s) falecida(s) todo(a)s qualificado(a)(s) no início desta -, a existência de: a) dependentes formalmente cadastrados e/ou resíduo de benefício perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou qualquer empresa/entidade de Previdência Privada ou Pública; b) saldos de FGTS e/ou PIS/PASEP perante a Caixa Econômica Federal; c) resíduo de eventual seguro desemprego perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social; d) resíduo de verbas trabalhistas perante qualquer empregador e/ou MM. Juízo Trabalhista (neste último caso por certidão de objeto-e-pé ou informação direta a este juízo e processo); e) saldos positivo e/ou devedor sobre ativos/aplicações financeiro(a)s, inclusive fundos de investimentos, ações e/ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores, consórcios, empréstimos, financiamentos etc., perante qualquer instituição sujeita à fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, bem como o(s) respectivo(s) contrato(s) e/ou demonstrativo(s) de dívida(s) (nestes dois últimos casos podendo a instituição optar pela informação direta a este juízo e processo). Intimem-se. Cientifiquem-se. - ADV: ANA CAROLINA DE ARRUDA LEME (OAB 301561/SP)

Processo 1001088-48.2016.8.26.0082 - Inventário - Sucessões - Clovis Antunes dos Santos - Fls. 135/139: manifeste-se o(a) inventariante, no prazo legal. - ADV: GISLENE BETTENCOURT SOUSA MONTEIRO MORALES (OAB 314618/SP)

Processo 1001664-07.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - R.H.S.R.B.S. - Ciência a(o) (s) autor(a)(es) que a carta precatória já se encontra assinada e disponibilizada junto ao site do TJSP, devendo ser encaminhada por peticionamento eletrônico, juntamente com a senha de acesso (fl. 76), conforme COMUNICADO CG 2290/2016 de 05/12/16; no prazo de 10 dias, comprovando-se, nos autos sua distribuição. - ADV: MARIA LUCIA DE SOUSA DOMINGUES (OAB 363707/SD)

Processo 1002113-96.2016.8.26.0082 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.V.A.L. - Ciência a(o)(s) autor(a)(es) que a Carta Precatória já se encontra assinada e disponibilizada junto ao site do TJ, devendo ser encaminhada por peticionamento eletrônico, juntamente com a senha de acesso aos autos, conforme COMUNICADO CG 2290/2016 de 05/12/2016; no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua distribuição. - ADV: GABRIELA BUZOLIN DIAS CUNHA (OAB 331010/SP)

Processo 1002113-96.2016.8.26.0082 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.V.A.L. - Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a Carta Precatória de fls. 82/84, cumprida, ato negativo. - ADV: GABRIELA BUZOLIN DIAS CUNHA (OAB 331010/SP)

Processo 1002440-41.2016.8.26.0082 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Q.P.R. - Ciência a(o) patrono(a)(s) da(s) parte(s) que a(s) Certidão(ões) de Honorários já se encontra(m) assinada(s) e disponibilizada(s) para impressão no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo ser acessado diretamente no sistema SAJ, sendo dispensável o comparecimento em cartório para sua retirada. - ADV: EMILIO FERNANDO GUAZZELLI (OAB 53230/SP)

Processo 1003686-38.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - M.A. - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público e torne-me conclusos com urgência.Intime-se. - ADV: MÁRCIO FABIANO BÍSCARO (OAB 201445/SP)

Processo 1003686-38.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - M.A. - E.D. - Ciência a(o) patrono(a)(s) da(s) parte(s) que a(s) Certidão(ões) de Honorários já se encontra(m) assinada(s) e disponibilizada(s) para impressão no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo ser acessado diretamente no sistema SAJ, sendo dispensável o comparecimento em cartório para sua retirada. - ADV: GENÉSIO DOS SANTOS FILHO (OAB 254527/SP), MÁRCIO FABIANO RÍSCARO (OAB 201445/SP)

Processo 1003742-08.2016.8.26.0082 - Inventário - Inventário e Partilha - Vilma Bernadete da Silva - Vera Lucia da Silva - Ana Lilia da Silva Fernandes Vieira - - Dulce Helena da Silva - - Benedito D. da Silva - - Evandro da Silva - - Itaios Taner da Silva - Fica a Inventariante intimada a manifestar-se, no prazo legal, sobre a petição e documentos de fls. 185/197, especialmente acerca do valor do imposto a ser recolhido (fls. 193/195). No mesmo prazo, fica também intimada a juntar cópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada do "de cujus". No silêncio os autos serão arquivados, independentemente de nova intimação. - ADV: LUIZ LOZZANO SANCHES NETO (OAB 312387/SP)

Processo 1003843-45.2016.8.26.0082 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - L.A.S. - Fica a parte autora

intimada a manifestar-se em réplica, no prazo legal. - ADV: MÁRCIO FABIANO BÍSCARO (OAB 201445/SP)

Processo 1003892-52.2017.8.26.0082 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Geremias Marins - Ciência a(o) patrono(a)(s) da(s) parte(s) que a(s) Certidão(ões) de Honorários já se encontra(m) assinada(s) e disponibilizada(s) para impressão no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo ser acessado diretamente no sistema SAJ, sendo dispensável o comparecimento em cartório para sua retirada. - ADV: GISLENE BETTENCOURT SOUSA MONTEIRO MORALES (OAB 314618/SP)

Processo 1004363-68.2017.8.26.0082 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.C.F.A. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de março de 2018 as 15 horas e 00 minutos. Cite-se o(a) requerido(a) para que compareça à audiência supra, ficando advertido(a) do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência caso não se realize acordo, para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. As audiências de conciliação deste Juízo são realizadas no CEJUSC desta Comarca, com endereço à Rua Manoel dos Santos Freire, 55, Centro, Boituva/SP.Intimem-se as partes para comparecimento à audiência supra.CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se.Boituva, 08 de janeiro de 2018. - ADV: FABIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA (OAB 276674/SP)

Processo 1004458-98.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - O.A. - Ciência a(o)(s) autor(a)(es) que a carta precatória já se encontra assinada e disponibilizada junto ao site do TJSP, devendo ser encaminhada por peticionamento eletrônico, juntamente com a senha de acesso (fl. 22), conforme COMUNICADO CG 2290/2016 de 05/12/16; no prazo de 10 dias, comprovando-se, nos autos sua distribuição. - ADV: MANOEL FRANCISCO JUNIOR (OAB 248227/SP), ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO (OAB 272802/SP)

Processo 1004475-37.2017.8.26.0082 - Inventário - Inventário e Partilha - E.O. - L.L.I. e outro - Considerando a qualificação do polo ativo, o custo relativamente baixo para as providências necessárias, e nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, e arts. 98, §§ 4º ao 6º, e 99, §§ 2º e 6º, do C.P.C. de 2015, deverá ser provada a impossibilidade de custeio do processo e pagamento da taxa judiciária; fica ou autor intimado a providenciar a juntada dos últimos três holerites/comprovantes de rendimentos e/ou última declaração de imposto de renda de todos os herdeiros/sucessores.Para o cargo de inventariante, nomeio Elisabete de Olivera, RG nº: 163818563, CPF nº: 033.232.038-36, considerando-o(a) compromissado(a), independente de assinatura de termo. Esta decisão servirá como CERTIDÃO DE INVENTARIANTE, para todos os fins legais, mediante comprovação da legitimidade da parte por meio de documento idôneo, por celeridade e economia processual, podendo ser impressa pelo advogado do(a) autor(a) diretamente no site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).Tratando-se de requisito(s) específico(s) da petição inicial de arrolamento, determino que em TRINTA (30) dias úteis providencie o(a) inventariante (arts. 320, 618, 659, 660 e 664 do C.P.C. de 2015) o plano de partilha/adjudicação, na forma dos arts. 648 e 653 do C.P.C. de 2015, como todos os documentos e providências necessários, conforme descrição a seguir, e/ou eventual adequação do rito:Primeiras Declarações: relacionar os herdeiros e bens deixados pelo autor da herança, observando os termos do artigo 620 do Código de Processo Civil, comprovando-se a propriedade dos bens, com documentos. As declarações deverão conter:a qualificação completa dos herdeiros e do de cujus (nacionalidade, idade, estado civil, regime de bens, data do casamento, pacto antenupcial e seu registro imobiliário (se houver), número de documento de identidade, número de inscrição no CPF, domicílio e residência: informar o nome e endereço do(a) representante legal ou curador do herdeiro João Vítor, sem o que será impossível a sua citação/intimação.Comprovar a representação processual, na forma da lei, de todos os herdeiros e dos cônjuges, se casados, juntando-se a taxa referente ao mandado judicial: regularizar a representação processual do herdeiro Loran, juntando cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade, visto que este não está representado por nenhum de seus genitores; Juntar certidão de casamento ou nascimento de todos os herdeiros com data posterior ao óbito, bem como do falecido, inclusive eventuais pactos antenupciais: juntar: Certidão de Casamento atualizada da Inventariante; Certidão de Nascimento atualizada do "de cujus"; Certidão de Nascimento atualizada do herdeiro João VitorJuntar certidão comprobatória da ausência, existência ou revogação de testamento, emitida pelo Colégio Notarial do Brasil (http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline);certidão sobre a existência ou ausência de dependentes previdenciários (INSS: http://www.mtps.gov.br; SPPREV: http://www.spprev.sp.gov. br); Juntar certidão negativa federal DRF, do(a) falecido(a), que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.gov. br; quanto a veículos automotores:1) prova da propriedade, mediante cópia da "Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo" (ATPV, verso do DUT) em branco, bem como do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano do óbito ou imediatamente anterior (se ocorrido antes da época do licenciamento anual),2) prova do valor venal para efeito de IPVA no(s) ano(s) do(s) óbito(s) (http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet),3) no caso de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing), extrato da respectiva instituição financeira, com a situação do contrato na(s) data(s) do(s) óbito(s);quanto aos imóveis:1) indicação de todos os imóveis que integram o espólio, juntando-se a certidão de matrícula atualizada para prova do direito real de propriedade (https://www.registradores.org.br/index.aspx) ou dos eventuais direitos pessoais (escritura pública ou contrato particular);2) Juntar certidão negativa de débito municipal do(s) imóvel(is);3) Juntar estimativa fiscal (IPTU) do imóvel(is) correspondente ao ano do óbito ou posteriorquanto a empresas, certidão atualizada da Junta Comercial (no Estado de São Paulo: http://www.jucesponline.sp.gov.br) e extrato CNPJ (http://www.receita.fazenda.gov.br) de eventual empresa (individual ou sociedade comercial/unipessoal);quanto a embarcações, prova da propriedade (https://www.mar.mil.br/cpsp) e do valor; quanto a quaisquer bens/direitos adquiridos antes do óbito: prova da partilha/meação, quanto a cônjuge ou companheiro(a) pré-morto ou de quem tenha havido separação ou divórcio; certidões negativas tributárias pessoais e de imóveis: no âmbito federal - inclusive, se o caso, de ITR (http://www.receita.fazenda.gov.br), estadual (https://www10.fazenda.sp.gov.br) e municipal; quanto a dívidas: a especificação das dívidas, inclusive com menção às datas, títulos, origem da obrigação, nome dos credores e devedores; Apresentar plano de partilha: o plano de partilha/adjudicação, deve ser apresentado na forma dos arts. 648 e 653 do CPC, garantindo-se: a) a máxima igualdade possível quanto ao valor, à natureza e à qualidade dos bens; b) a prevenção de litígios futuros; e c) a máxima comodidade dos coerdeiros, do cônjuge ou do companheiro, se for o caso;Da declaração de ITCMD: juntar prova do início do procedimento administrativo fiscal, para apuração do valor ou reconhecimento de isenção de ITCMD (https://www10.fazenda.sp.gov.br/ITCMD_DEC/Default.aspx), do protocolo dos documentos pertinentes no Posto Fiscal Estadual de Sorocaba (Av. Adolfo Massaglia, 350 - Vossoroca, Sorocaba - SP, 18052-572, Telefone (15) 3224-9800), e se possível do pagamento de eventual imposto devido (art. 662, § 2º, do C.P.C. de 2015; Lei Estadual (SP) nº 10.705, de 28/12/2000; Decreto Estadual (SP) nº 46.655, de 1º/04/2002; Portaria nº 15, de 06/02/2003, do Coordenador da Administração Tributária (CAT) do Estado de São Paulo); Também no caso de eventual isenção, esta deverá ser reconhecida pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/2001Havendo testamento, providenciar a distribuição do pedido de abertura, cumprimento e registro de testamento, por dependência a esta vara (art. 735 e 736 do CPC). Aguarde-se o cumprimento desta decisão por trinta (30) dias. Na omissão ou inércia do inventariante, intime-se pessoalmente com prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de remoção ou extinção (arts. 320, 321, 330 e 622, I e II, C.P.C. de 2015), consignando que o sobrestamento para diligência da parte não suspende do prazo para pagamento de eventual ITCMD incidente.Cumpridas as determinações



acima, encaminhe-se ao testamenteiro e abra-se vista à Fazenda Estadual e ao Ministério Público (art. 626 do CPC).Nos termos dos arts. 618 e 620 do Código de Processo Civil, a presente decisão assinada digitalmente vale como ALVARÁ/OFÍCIO, para que o inventariante, por si ou por seu(ua)(s) advogado(a)(s) e/ou representante(s) legal(is), possa(m) consultar sobre a(s) pessoa(s) falecida(s) - todo(a)s qualificado(a)(s) no início desta -, a existência de: a) dependentes formalmente cadastrados e/ou resíduo de benefício perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou qualquer empresa/entidade de Previdência Privada ou Pública; b) saldos de FGTS e/ou PIS/PASEP perante a Caixa Econômica Federal; c) resíduo de eventual seguro desemprego perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social; d) resíduo de verbas trabalhistas perante qualquer empregador e/ou MM. Juízo Trabalhista (neste último caso por certidão de objeto-e-pé ou informação direta a este juízo e processo); e) saldos positivo e/ou devedor sobre ativos/aplicações financeiro(a)s, inclusive fundos de investimentos, ações e/ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores, consórcios, empréstimos, financiamentos etc., perante qualquer instituição sujeita à fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, bem como o(s) respectivo(s) contrato(s) e/ou demonstrativo(s) de dívida(s) (nestes dois últimos casos podendo a instituição optar pela informação direta a este juízo e processo).Intimem-se. Cientifiquem-se. - ADV: LEONIRA ROSA FERNANDES DO CARMO (OAB 343367/SP), SONIA MARIA DO AMARAL ALVES LEONEL (OAB 236492/SP)

Processo 1004494-43.2017.8.26.0082 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Edson Antonio Nogueira - Vistos.Providencie o autor a juntada aos autos da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS, bem como informe se o pretendido alvará deve ser encaminhado ao INSS ou a algum estabelecimento bancário, no qual estejam depositados os valores oriundos de aposentadoria do falecido.Intime-se. - ADV: DANIELLE CRISTINA NOGUEIRA (OAB 290210/SP)

Processo 1005339-75.2017.8.26.0082 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - S.N.C.S. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimo as partes para participarem da "Audiência de Formação - Oficina de Pais e Filhos" no dia 21 de fevereiro de 2018, às 13:00 horas. Na sequência, intimo as partes para participarem da audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada por conciliador para o dia 26 de fevereiro de 2018, às 15:45 horas. Cite-se o requerido e intime(m)-se o(s) requerente(s) a fim de que compareçam às audiências, sendo que poderão estar acompanhados de seu(s) advogado(s) exclusivamente na audiência de tentativa de conciliação. É dispensável a presença de advogados na Oficina de Pais e Filhos. A Oficina de Pais e Filhos e as audiências de conciliação deste Juízo são realizadas no CEJUSC desta Comarca, com endereço à Rua Manoel dos Santos Freire, 55, Centro, Boituva/SP.Serão fornecidas declarações de comparecimento para as duas audiências. Saliento que a Oficina de Pais e Filhos direciona-se a pais, mães e filhos que atravessam a difícil fase de um divórcio, dissolução da união estável, cobrança de alimentos, regulamentação de guarda ou outro conflito familiar e oferecem atendimento aos casais e também um espaço para reflexão e reorganização familiar. O principal objetivo é transmitir aos pais técnicas apropriadas de comunicação na família, ensinamentos a respeito das consequências que os conflitos proporcionam aos filhos, informações legais sobre alienação parental, guarda, visitas e alimentos. Somente após, se necessário, será determinada a realização de estudo psicossocial.Intime-se.Ciência ao Ministério Público.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se.Boituva, 08 de janeiro de 2018. - ADV: ALINY ANDRADE WARTTO CYRINEU (OAB 282017/SP)

Processo 1005353-59.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Guarda - F.A. - Vistos.Antes de apreciar o pedido liminar, por primeiro determino a qualquer oficial de justiça desta jurisdição que dirija-se ao endereço acima indicado, e proceda à CONSTATAÇÃO, COM URGÊNCIA, a fim de verificar se o(s) menor(es) L.A.N. e T.H.A.N. está(ão) sob a guarda de fato do(a) autor(a).Com o retorno do mandado cumprido, abra-se nova vista ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: PLINIO CALZA FILHO (OAB 319811/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA GIORGETTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SERGIO COSME DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1000009-63.2018.8.26.0082 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Vicente Ferreira da Silva - - Maria Benedita de Jesus - Vistos. A fim de dar celeridade ao processo, inclusive no que diz respeito aos futuros requisitos para registro da propriedade junto ao CRI, providencie o(s) autor(es) a emenda da inicial:1) para incluir no polo passivo, com qualificação completa (nome, RG, CPF, endereço com CEP):1.1) o(s) proprietário(s) do imóvel usucapiendo, indicados na matrícula do imóvel; considerando que o imóvel é parte de área maior, deve ser incluído no polo passivo o proprietário desta área maior constante da respectiva matrícula no CRI;1.2) os confrontantes tabulares (proprietários dos imóveis confrontantes, indicados pelo Registro de Imóveis) do imóvel usucapiendo;1.3) os confrontantes de fato (ocupantes ou possuidores dos imóveis confrontantes), nesse caso, indicando, ainda, a que título exercem a posse/domínio dos respectivos imóveis;1.4) antecessores na posse, para o caso da posse ter sido acrescida dos antecessores;1.5) eventuais ocupantes do próprio imóvel usucapiendo;1.6) se entre as pessoas por citar houver falecido, juntar certidão de óbito e trazer certidão que comprove a existência de inventário ou arrolamento e quem seja o inventariante; caso não tenha sido aberto inventário ou arrolamento, indicar todos os herdeiros, com qualificação e endereço completo;1.7) em qualquer caso, a citação poderá ser dispensada se o(s) autor(es) apresentar(em) declaração de anuência dada por proprietário registral, confrontante ou sucessor, desde que a anuência seja apresentada com firma reconhecida.2) informar a espécie de usucapião pretendida e o preenchimento dos requisitos legais (artigos 1.238 a 1.244 do Código Civil):2.1) a data de início da posse;2.2) se a posse se iniciou antes de 10 de janeiro de 2003, é importante prestar atenção às regras do Código Civil, arts. 2.028 e 2.029.2.3) origem da posse (título e modo de aquisição, como compra e venda, ocupação, locação, comodato);2.4) o justo título (original ou cópia autenticada), se for o caso de usucapião ordinária (Código Civil, art. 1.242);2.5) a destinação do imóvel usucapiendo (Código Civil, art. 1.238, par. Único; art. 1.240; art. 1.240-A; art. 1.242, par. Único; Lei 10.257/2001, art. 10);2.6) demonstrar os atos de posse, com indicação das pessoas ou famílias que a exerceram, descrevendo as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel usucapiendo e os atos de conservação praticados, com referência às datas respectivas, mesmo que aproximadas;2.7) apresentar documentos comprobatórios da alegada posse como dono, para todo o período aquisitivo, tais como demonstrativos de pagamento de IPTU, luz, água, esgoto, etc., além de eventuais gastos com edificação, reforma ou conservação do imóvel; para tanto, basta apresentar dois documentos mais antigos e dois mais recentes;2.8) apresentar, cada autor, declaração de próprio punho e sob as penas da lei:2.8.1) de que não é dono de nenhum outro imóvel, e de que usa o imóvel usucapiendo para sua moradia, ou para moradia de sua família (usucapião especial urbana - art. 1.240 do Código Civil);2.8.2) de que utiliza o imóvel para moradia, ou nele realiza obras ou serviços de caráter produtivo (usucapião extraordinário art. 1.238 do CC);2.8.3) de que utiliza o imóvel para moradia, ou que no imóvel foram realizados



investimentos de interesse social e econômico; a declaração deve ser acompanhada de documento que prove que a aquisição foi onerosa e fora feita com base em registro posteriormente cancelado (usucapião por cancelamento de registro - art. 1.242 do CC).3) em relação ao imóvel usucapiendo:3.1) esclarecer a localização do imóvel, de forma completa, inclusive o registro respectivo (matrícula ou transcrição); no caso de imóvel pertencente a área de imóvel maior, trazer a descrição e registro desta;3.2) apresentar memorial descritivo e planta do imóvel, elaborados por profissional habilitado;3.3) o memorial descritivo e a planta deverão conter as medidas perimetrais e o cálculo da área, o ponto de amarração (distância entre o imóvel ao mais próximo ponto de intersecção de vias públicas) e a indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus respectivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar), indicando seus proprietários, e quando possível, as respectivas matrículas ou transcrições, e indicação dos confrontantes de fato; observar tanto no memorial quanto na planta, que um imóvel sempre confronta com outro imóvel e não com uma pessoa;3.4) esclarecer se o imóvel usucapiendo tem seus limites e confrontações bem descritos na matrícula ou em transcrição, o que eventualmente poderá tornar desnecessária a realização de perícia técnica;3.5) caso necessária perícia (ausência de limites e confrontações claros e precisos), esclarecer o(s) autor(es) se concordam com a antecipação da perícia.4) juntar certidões do Distribuidor Cível em nome do(s) autor(es), dos antecessores na posse (caso requerida a cumulação da posse antecedente) e dos proprietários do imóvel usucapiendo indicados pelo Registro de Imóveis, para comprovação da inexistência de ações possessórias ou petitórias ajuizadas durante o período aquisitivo; caso constem ações referentes à posse ou à propriedade, ação de despejo, inventário ou arrolamento de titular de domínio (proprietário registrado), apresentar as respectivas certidões de objeto-e-pé;5) juntar cópia do recibo de lançamento (IPTU ou ITR se imóvel rural) ou certidão da Fazenda Pública, referente ao ano da distribuição da ação, correspondente ao valor venal do imóvel usucapiendo; não havendo lançamento, juntar comprovante de valor estimado de mercado, devendo adequar o valor dado à causa, se necessário:6) requerer as citações de acordo com as informações dos Cartórios de Registro de Imóveis (art. 319, inciso II e §1º, do Código de Processo Civil), apresentando completa qualificação (nome, RG, CPF, endereço e CEP) dos proprietários, confrontantes tabulares (indicados pelo Cartório de Registro de Imóveis) e confrontantes de fato (ocupantes ou possuidores), bem como dos antecessores na posse e eventuais ocupantes ou possuidores do imóvel usucapiendo, facultada a apresentação de declaração expressa e com firma reconhecida de que não se opõem ao pedido, devendo constar nas declarações a descrição do imóvel usucapiendo, de forma clara e que permita a sua identificação;7) Requerer a cientificação das Fazendas Públicas da União, Estadual e Municipal;8) Juntar cópias da inicial para servirem de contrafé, tantos quantos forem as pessoas a serem citadas. Para análise do pedido de Justiça Gratuita, o autor deverá juntar declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios fiscais (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, comprovando que preenche os requisitos do artigo 4º, da Lei 1.060/50, posto que a declaração de pobreza tem presunção relativa; Caso algum dos documentos acima já tenham sido apresentados, o autor deverá indicar especificamente em que folhas se encontram juntados, indicando o item respectivo conforme acima descritos. Para integral cumprimento do acima determinado, de uma só vez e em única petição, sob pena de indeferimento da inicial, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias, observando que o prazo deferido já é propositadamente longo e bem por isso não admitirá prorrogação, sob pena de indeferimento da inicial.Em caso de dúvidas, indico aos autores a apostila "USUCAPIÃO Instruções Para Petição Inicial", disponível no portal do Tribunal Intime-se. - ADV: PALMA MORENO DE SOUZA (OAB 229854/SP)

Processo 1000427-06.2015.8.26.0082 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Eli Maria da Silva - Vistos. Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da decisão proferida às fls. 260/261, bem sobre as manifestações da autora de fls. 278/281 e fls. 282/283 e documentos apresentados às fls. 284/294.Intime-se. - ADV: ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES (OAB 250994/SP)

Processo 1000964-31.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Natalia Cristina Vieira - Inss - Instituto Nacional de Seguro Social - Vistos.Intime-se o Sr. Perito a responder os quesitos apresentados às fls. 50.Intime-se. - ADV: LEILA ABRAO ATIQUE (OAB 111629/SP), DANIELA APARECIDA ABRAHAO (OAB 129435/SP)

Processo 1001651-76.2015.8.26.0082 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Abela dos Reis Batista Ferreira - Vistos. Atenda o Sr. Perito a solicitação do INSS de fls. 117/118. Intime-se. - ADV: LEILA ABRAO ATIQUE (OAB 11629/SP), NIVALDO BENEDITO SBRAGIA (OAB 155281/SP)

Processo 1001892-16.2016.8.26.0082 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Antonio Luis Valencuelo da Silva - Edina Maria Rodrigues da Silva - Vistos.Providencie o Cartório a conferência da documentação apresentada.Intime-se. - ADV: ANALÚCIA LAURIENA DE SOUZA TEIXEIRA (OAB 299545/SP)

Processo 1003018-67.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Gelson Pereira dos Santos - Designada a perícia do requerente para o dia 06/12/2017 às 10:00 horas, com o perito Dr. João de Souza Meirelles Junior, sito à Rua Manoel dos Santos Freire, 55 (Prédio do CEJUSC), Centro - Boituva. Deverá comparecer com a Carteira de Trabalho, CPF, Cédula de Identidade, atestados médicos, receitas, Raios-x, que possua. - ADV: ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES (OAB 250994/SP)

Processo 1003018-67.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Gelson Pereira dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Digam as partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 115/123.Sem prejuízo, oficie-se solicitando o pagamento do honorários do Sr. Perito, conforme determinado às fls. 83/84.Intime-se. - ADV: CAIO BATISTA MUZEL GOMES (OAB 173737/SP), ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES (OAB 250994/SP)

Processo 1004350-69.2017.8.26.0082 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Abrão Ferreira Teodoro - - Marlene Custodio da Silva Teodoro - Vistos. A fim de dar celeridade ao processo, inclusive no que diz respeito aos futuros requisitos para registro da propriedade junto ao CRI, providencie o(s) autor(es) a emenda da inicial:1) para constar no polo ativo a qualificação completa do autor e do cônjuge, incluindo o estado civil, que deverá ser provado com a apresentação de certidão atualizada (menos de seis meses no original ou em cópia autenticada); se for o caso, esclarecer o motivo do cônjuge não compor o polo passivo da demanda; faculto que seja apresentada declaração do cônjuge ou ex-cônjuge que não se opõe à pretensão do(s) autor(es) ou que seja requerida a sua citação;2) para incluir no polo passivo, com qualificação completa (nome, RG, CPF, endereço com CEP):2.1) o(s) proprietário(s) do imóvel usucapiendo, indicados na matrícula do imóvel; considerando que o imóvel é parte de área maior, deve ser incluído no polo passivo o proprietário desta área maior constante da respectiva matrícula no CRI;2.2) os confrontantes tabulares (proprietários dos imóveis confrontantes, indicados pelo Registro de Imóveis) do imóvel usucapiendo;2.3) os confrontantes de fato (ocupantes ou possuidores dos imóveis confrontantes), nesse caso, indicando, ainda, a que título exercem a posse/domínio dos respectivos imóveis;2.4) antecessores na posse, para o caso da posse ter sido acrescida dos antecessores;2.5) eventuais ocupantes do próprio imóvel usucapiendo;2.6) se entre as pessoas por citar houver falecido, juntar certidão de óbito e trazer certidão que comprove a existência de inventário ou arrolamento e quem seja o inventariante; caso não tenha sido aberto inventário ou arrolamento, indicar todos os herdeiros, com qualificação e endereço



completo;2.7) em qualquer caso, a citação poderá ser dispensada se o(s) autor(es) apresentar(em) declaração de anuência dada por proprietário registral, confrontante ou sucessor, desde que a anuência seja apresentada com firma reconhecida.3) informar a espécie de usucapião pretendida e o preenchimento dos requisitos legais (artigos 1.238 a 1.244 do Código Civil):3.1) a data de início da posse;3.2) se a posse se iniciou antes de 10 de janeiro de 2003, é importante prestar atenção às regras do Código Civil, arts. 2.028 e 2.029.3.3) origem da posse (título e modo de aquisição, como compra e venda, ocupação, locação, comodato);3.4) o justo título (original ou cópia autenticada), se for o caso de usucapião ordinária (Código Civil, art. 1.242);3.5) a destinação do imóvel usucapiendo (Código Civil, art. 1.238, par. Único; art. 1.240; art. 1.240-A; art. 1.242, par. Único; Lei 10.257/2001, art. 10);3.6) demonstrar os atos de posse, com indicação das pessoas ou famílias que a exerceram, descrevendo as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel usucapiendo e os atos de conservação praticados, com referência às datas respectivas, mesmo que aproximadas;3.7) apresentar documentos comprobatórios da alegada posse como dono, para todo o período aquisitivo, tais como demonstrativos de pagamento de IPTU, luz, água, esgoto, etc., além de eventuais gastos com edificação, reforma ou conservação do imóvel; para tanto, basta apresentar dois documentos mais antigos e dois mais recentes;3.8) apresentar, cada autor, declaração de próprio punho e sob as penas da lei:3.8.1) de que não é dono de nenhum outro imóvel, e de que usa o imóvel usucapiendo para sua moradia, ou para moradia de sua família (usucapião especial urbana - art. 1.240 do Código Civil);3.8.2) de que utiliza o imóvel para moradia, ou nele realiza obras ou serviços de caráter produtivo (usucapião extraordinário art. 1.238 do CC);3.8.3) de que utiliza o imóvel para moradia, ou que no imóvel foram realizados investimentos de interesse social e econômico; a declaração deve ser acompanhada de documento que prove que a aquisição foi onerosa e fora feita com base em registro posteriormente cancelado (usucapião por cancelamento de registro - art. 1.242 do CC).4) em relação ao imóvel usucapiendo:4.1) esclarecer a localização do imóvel, de forma completa, inclusive o registro respectivo (matrícula ou transcrição); no caso de imóvel pertencente a área de imóvel maior, trazer a descrição e registro desta;*** se imóvel urbano4.2) apresentar memorial descritivo e planta do imóvel, elaborados por profissional habilitado;4.3) o memorial descritivo e a planta deverão conter as medidas perimetrais e o cálculo da área, o ponto de amarração (distância entre o imóvel ao mais próximo ponto de intersecção de vias públicas) e a indicação dos titulares do domínio da área usucapienda e dos imóveis confrontantes e de seus respectivos títulos (conforme as informações prestadas pelo Oficial Registrador e outras que o técnico apurar), indicando seus proprietários, e quando possível, as respectivas matrículas ou transcrições, e indicação dos confrontantes de fato; observar tanto no memorial quanto na planta, que um imóvel sempre confronta com outro imóvel e não com uma pessoa;4.4) esclarecer se o imóvel usucapiendo tem seus limites e confrontações bem descritos na matrícula ou em transcrição, o que eventualmente poderá tornar desnecessária a realização de perícia técnica;4.5) caso necessária perícia (ausência de limites e confrontações claros e precisos), esclarecer o(s) autor(es) se concordam com a antecipação da perícia.5) juntar certidões do Distribuidor Cível em nome do(s) autor(es), dos antecessores na posse (caso requerida a cumulação da posse antecedente) e dos proprietários do imóvel usucapiendo indicados pelo Registro de Imóveis, para comprovação da inexistência de ações possessórias ou petitórias ajuizadas durante o período aquisitivo; caso constem ações referentes à posse ou à propriedade, ação de despejo, inventário ou arrolamento de titular de domínio (proprietário registrado), apresentar as respectivas certidões de objeto-e-pé;6) juntar cópia do recibo de lançamento (IPTU ou ITR se imóvel rural) ou certidão da Fazenda Pública, referente ao ano da distribuição da ação, correspondente ao valor venal do imóvel usucapiendo; não havendo lançamento, juntar comprovante de valor estimado de mercado, devendo adequar o valor dado à causa, se necessário;7) requerer as citações de acordo com as informações dos Cartórios de Registro de Imóveis (art. 319, inciso II e §1º, do Código de Processo Civil), apresentando completa qualificação (nome, RG, CPF, endereço e CEP) dos proprietários, confrontantes tabulares (indicados pelo Cartório de Registro de Imóveis) e confrontantes de fato (ocupantes ou possuidores), bem como dos antecessores na posse e eventuais ocupantes ou possuidores do imóvel usucapiendo, facultada a apresentação de declaração expressa e com firma reconhecida de que não se opõem ao pedido, devendo constar nas declarações a descrição do imóvel usucapiendo, de forma clara e que permita a sua identificação;8) Requerer a cientificação das Fazendas Públicas da União, Estadual e Municipal;9) Juntar cópias da inicial para servirem de contrafé, tantos quantos forem as pessoas a serem citadas. Caso algum dos documentos acima já tenham sido apresentados, o autor deverá indicar especificamente em que folhas se encontram juntados, indicando o item respectivo conforme acima descritos. Para integral cumprimento do acima determinado, de uma só vez e em única petição, sob pena de indeferimento da inicial, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias, observando que o prazo deferido já é propositadamente longo e bem por isso não admitirá prorrogação, sob pena de indeferimento da inicial.Em caso de dúvidas, indico aos autores a apostila "USUCAPIÃO Instruções Para Petição Inicial", disponível no portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, no endereço eletrônico: http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/LivroUsucapiaoLeitura.pdf. Intime-se. - ADV: CINTIA RIBEIRO ALBANO (OAB 289677/SP)

Processo 1004435-55.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Marcelo Teles Santos - Vistos. Antes de analisar o pedido inicial, providencie o autor a vinda aos autos da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, bem como o indeferimento do pedido junto ao INSS.Intime-se. - ADV: VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA (OAB 107490/SP)

Processo 1004452-91.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Duplicata - Elaine Cristina Candida da Silva Epp - Vistos, Verifico que o depósito das despesas de condução do Oficial de Justiça foi realizado em conta aberta na agencia bancária da Comarca de Carapicuíba (fl. 12). Assim, determino que o autor/réu providencie novo recolhimento observando que o crédito deve ser realizado em conta aberta no posto bancário do Fórum da Comarca de Boituva, em cumprimento ao artigo 1.016 das N.S.C.G.J.Art. 1.016. O recolhimento das despesas de condução será efetuado por meio de guia própria (GRD guia de recolhimento de diligências), para crédito em conta aberta na agência ou posto bancário, da comarca ou fórum, a que distribuído o feito correspondente. Com o recolhimento, Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: ODAIR GREGIOS JUNIOR (OAB 343410/SP)

Processo 1004461-53.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Edimara Cardozo de Lima - Vistos. Adeque a autor o pedido a causa de pedir, haja vista que se encontra desempregada. Na mesma oportunidade, deverá providenciar a vinda aos autos de cópia de sua carteira de trabalho e o extrato de seu CNIS. Somente após, tornem-me conclusos. Intime-se. - ADV: RODRIGO LEONARDO ARAIUM (OAB 179098/SP)

Processo 1005190-79.2017.8.26.0082 - Procedimento Comum - Acumulação de Cargos - Gustavo Oliveira da Mota - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Tarjem-se.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: ELISANGELA MARIA SILVA DA PAZ (OAB 243346/

SP



Processo 1005342-30.2017.8.26.0082 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Nivaldo Rodrigo da Silva - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Tarjem-se. Trata-se de mandado de segurança impetrado por NIVALDO RODRIGO DA SILVA em face do DIRETOR TÉCNICO DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DO DETRAN DE IPERÓ/SP. Alega que foi parado por policiais e fez o teste do bafômetro que apontou superação do limite legal de concentração alcoólica, sendo que não foi notificado para tempestiva apresentação de defesa administrativa. Contudo, ao tentar proceder a renovação de sua CNH foi surpreendido com a informação de bloqueio administrativo. Requer a concessão de liminar para suspensão da penalidade imposta. Juntou documentos (fls. 07/19). O pedido liminar não merece acolhimento. O documento juntado às fls. 19 demonstra que, mesmo desconsiderando a infração objeto do presente feito (dirigir sobre influência de álcool), consta no prontuário do autor outras quatro infrações que somam mais de vinte pontos, fato que dá ensejo à aplicação do artigo 261 do Código de Transito Brasileiro. Assim, sendo indispensável a instauração do contraditório, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações, em 10 dias, nos termos da lei supra citada 12.016/2009. Dêse ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (DETRAN-SP), entregando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7°, II, da Lei nº 12.016/2009). Prestadas as informações, ao M.P.Intime-se. - ADV: JORGE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 104208/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA GIORGETTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SERGIO COSME DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000202-96.1998.8.26.0082 (082.01.1998.000202) - Inventário - Inventário e Partilha - Eduardo Macruz - Elio Jorge Macruz - Armando Moretti e outros - Os presentes autos encontram-se desarquivados em Cartório para providências no prazo de 30 (trinta) dias; no silêncio, retornem os autos ao arquivo. - ADV: JONAS PASCOLI (OAB 72137/SP)

Processo 0000211-58.1998.8.26.0082 (082.01.1998.000211) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil Sa - Vistos.Ciência ao exequente acerca da resposta da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de que o executado Milton possui saldo de R\$ 17,69 e o executado Paulo não possui saldo de créditos relativos à Nota Fiscal Paulista.Sendo assim, indique o exequente bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.Intime-se. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), VALÉRIA FRANÇA GARCIA (OAB 209404/SP)

Processo 0000326-20.2014.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Cooperativa de Crédito Rural dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região de Piracicaba Ltda - Lucas Labronici e outro - Vistos. Decorrido o prazo concedido, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. - ADV: FÁBIO FERREIRA DE MOURA (OAB 155678/SP), FÁBIO HADDAD DE LIMA (OAB 174236/SP)

Processo 0000612-61.2015.8.26.0082/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes de Terreno do Loteamento denominado Portal dos Pássaros - Vistos.Efetuadas pesquisas junto aos sistemas Bacenjud e Infojud, conforme extratos que seguem, foram obtidos os seguintes endereços: Est. Bubalina, 369, Casa Bubalina, Pinheiro/MA - Rua José S Pazzobom, 316, Casa 1, Jaguaribe, Osasco/SP - Rua Rafael Baboso, 215, Jundiaí/SP.Sendo assim, manifeste-se a exequente.Intime-se. - ADV: IVONE SALERNO BOANERGES CHAGAS (OAB 190026/SP), FLORISVAL BUENO (OAB 109974/SP), KESIA SALERNO (OAB 207123/SP)

Processo 0000903-61.2015.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S/A - Vistos.Ante a inércia da parte interessada, aliada a falta de indícios de que os devedores sejam possuidores de bens aptos a saldar a dívida, determino a SUSPENSÃO da presente execução nos termos do artigo 921, inciso III, com as observações do artigo 921, §§ 2º a 4º do Código de Processo Civil.Aguarde-se em arquivo.Advirto que, uma vez arquivados, o desarquivamento somente será autorizado desde que a parte exequente indique bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: SILVIO CARLOS CARIANI (OAB 100148/SP), MICHEL CHEDID ROSSI (OAB 87696/SP)

Processo 0001313-22.2015.8.26.0082 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Dorival Margiotto - Vistos.Recolhidas as custas necessárias, providencie a Serventia o necessário para pesquisa de endereço junto aos sistemas Bacenjud/Renajud, Infojud.Independente do recolhimento de custas, providencie a Serventia busca de endereço junto ao SIEL. Intime-se. - ADV: ERIKA FERNANDA AMARO ANTONIETTI DE LIMA (OAB 238054/SP), EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO (OAB 167073/SP)

Processo 0001313-90.2013.8.26.0082 (008.22.0130.001313) - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Famoluz Distribuidora Ltda - Vistos.Ciente da devolução da carta precatória via e-mail.Após a vinda da mídia, abrase vista para manifestação das partes acerca da oitiva da testemunha.Intime-se. - ADV: MAURICIO HILARIO SANCHES (OAB 143000/SP), ANA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES DE JESUS (OAB 215160/SP), JOÃO MIGUEL GAVA FILHO (OAB 329772/SP)

Processo 0001352-19.2015.8.26.0082 (apensado ao processo 0003355-78.2014.8.26.0082) (processo principal 0003355-78.2014.8.26.0082) - Cumprimento de sentença - Carla Alves Cardoso - Sandra Lúcia de Souza Salomi - Me - - Sandra Lúcia de Souza Salomi - Vistos. Ante a inércia da parte interessada, aliada a falta de indícios de que as devedoras sejam possuidoras de bens aptos a saldar a dívida, determino a SUSPENSÃO da presente execução nos termos do artigo 921, inciso III, com as observações do artigo 921, §§ 2º a 4º do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo. Advirto que, uma vez arquivados, o desarquivamento somente será autorizado desde que a parte exequente indique bens passíveis de penhora. Intime-se. - ADV: FERNANDO MOLINARI FASIABEN (OAB 263020/SP), CARLOS EDUARDO TABORDA BRUGNARO (OAB 231880/SP), JOSE RENATO TABORDA BRUGNARO (OAB 327862/SP)

Processo 0001422-41.2012.8.26.0082 (082.01.2012.001422) - Monitória - Cheque - Coopideal Max Supermercado Ltda - Vistos. Solicitada penhora on line junto ao sistema BACENJUD, verificou-se, conforme extrato que determino seja juntado aos autos, que não foi encontrado saldo positivo em nome do(a) executado(a) ou foi encontrado saldo irrisório, restando negativa a operação Sendo assim, indique o exequente bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução. Intime-se. - ADV: JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB 81347/SP), RAQUEL ANA AUGUSTA PIZZOL (OAB 145108/SP)

Processo 0002053-77.2015.8.26.0082 (apensado ao processo 0005928-94.2011.8.26.0082) (processo principal 0005928-94.2011.8.26.0082) - Liquidação por Artigos - Mauricio Magalhães Miranda Me - Telefônica Brasil S/A - Vistos.Ante a resposta ao ofício expedido a Sul América Companhia Nacional de Seguros, que informa que não foram localizados registros referentes ao autor, manifeste-se.Intime-se. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), KESIA SALERNO (OAB 207123/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), HEBERT VINICIUS CURVELLO VENDITO

ira, 12 de janeiro de 2018 Diário da Justiça

(OAB 285667/SP)

Processo 0002089-22.2015.8.26.0082 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.S.S.B. - Ciência a(o) patrono(a) (s) da(s) parte(s) que a(s) Certidão(ões) de Honorários já se encontra(m) assinada(s) e disponibilizada(s) para impressão no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo ser acessado diretamente no sistema SAJ, sendo dispensável o comparecimento em cartório para sua retirada; após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: SUELI DELGADO (OAB 226763/SP)

Processo 0002233-35.2011.8.26.0082 (082.01.2011.002233) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação - E.G.G. - J.C.K.F. - M.B. - Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a devolução da Carta Precatória, com a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça - Mandado Cumprido Negativo - prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO (OAB 26722/SP), JOSE CARLOS KALIL FILHO (OAB 65040/SP), PAULO SERGIO DE BARROS JUNIOR (OAB 319058/SP)

Processo 0002274-65.2012.8.26.0082/01 - Cumprimento de sentença - Silvania Meneses de Paiva - Fib Faculdades Integradas Brasileiras - Uniesp União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - Vistos.Diga a exequente se o acordo foi cumprido.O silêncio será interpretado como quitação e o feito será julgado extinto.Intime-se. - ADV: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP), CHILYN ADRIANA VILLEGAS (OAB 314911/SP), FERNANDO PAZINI BEU (OAB 298028/SP), ANDERSON APARECIDO RODRIGUES (OAB 271104/SP), LEONARDO VIEIRA LIMA (OAB 231622/SP), VINICIUS FREIXEDA GUERRA (OAB 213074/SP)

Processo 0002768-08.2004.8.26.0082 (082.01.2004.002768) - Procedimento Comum - Obrigações - Darley Brisola Cassimiro B - Vistos.Efetuadas pesquisas junto aos sistemas Bacenjud/Renajud e Infojud, foram obtidos os seguintes endereços: Luciano - Rua São Pedro, 590, apt 302, Cabral, Curitiba/PR - Aeroporto Bacacheri, Hangar 25, Cacacheri, Curitiba/PR - Rua Chichorro Junior, 364, Cabral, Curitiba/PR - Avenida Nossa Senhora da Luz, 17, Ap 118, BI A, Bacacheri, Curitiba/PR - Av. Manoel Ribas, 728, Ap. 102, São Francisco, Curitiba/PR - Rua Adilio Ramos, 201, Bacacheri, Bairro Alto, Curitiba/PR - Rua Edmundo Alberto Mercer, 1088, Ap 04, Tingui, Curitiba/PR; Carlos - Travessa Colibri, 18, Tingui, Curitiba/PR - Área Aeropoto Bacacheri, 10, Bacacheri, Curitiba/PR - Rua Manoel Pedro, 470, Ap 1101, Cabral, Curitiba/PR.Sendo assim, manifeste-se o exequente.Intimese. - ADV: FERNANDO MOLINARI FASIABEN (OAB 263020/SP)

Processo 0002841-96.2012.8.26.0082 (082.01.2012.002841) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Artur Marcelo Zagato Marins I - Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a devolução da Carta Precatória, na rua Dom Antonio Alvarenga nº120-Centro, com a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça - Mandado Cumprido Negativo - prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME (OAB 81099/SP)

Processo 0003013-72.2011.8.26.0082 (082.01.2011.003013) - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Luiza Galvão - Os presentes autos encontram-se desarquivados em Cartório para providências no prazo de 30 (trinta) dias; no silêncio, retornem os autos ao arquivo. - ADV: ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI (OAB 110352/SP)

Processo 0003308-46.2010.8.26.0082 (082.01.2010.003308) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Walbert Industria e Comercio de Brinquedos Ltda - Abe, Costa, Guimarães e Rocha Neto Advogados e outros - Providencie o advogado a retirada da petição (pedido habilitação de crédito) desentranhada dos autos, conforme decisão de fls.3442, no prazo de 10 (dez) dias.Nada Mais.ADVS THIAGO LUIZ PERUSSE 0AB 192.665, CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA OAB 75.739 - ADV: JOÃO FILIPE GOMES PINTO (OAB 274321/SP), RODRIGO LEONARDO ARAIUM (OAB 179098/SP)

Processo 0003721-20.2014.8.26.0082/01 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio - Francisco Marcos de Almeida Rosa - Vitor Carlos de Lima - CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 082.2017/015722-0 dirigi-me à Rua Nair Bete Penteado, porém não localizei o nº 215, sendo os mais próximos: 191, 199, lote vazio e 221, motivo pelo qual deixei de proceder a penhora, restituindo o presente em Cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Boituva, 18 de dezembro de 2017. - ADV: DANIELLE CRISTINA NOGUEIRA (OAB 290210/SP), 'CINTIA CRISTINA MÓDOLO PICO (OAB 197634/SP), EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO (OAB 167073/SP)

Processo 0004418-46.2011.8.26.0082 (082.01.2011.004418) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Nivaldo Bertoni I - Vistos.Ante a informação de que a carta precatória encontra-se em andamento junto ao Juízo Deprecado, aguarde-se a devolução.Intime-se. - ADV: MARCELO BASSI (OAB 204334/SP), FARIANE CAMARGO RODRIGUES (OAB 318594/SP), DOUGLAS PESSOA DA CRUZ (OAB 239003/SP)

Processo 0004826-71.2010.8.26.0082/01 - Cumprimento de sentença - Samuel Henrique Lauriano - Município de Boituva - Vistos.Tendo em vista tratar-se de precatório, aguarde-se o efetivo pagamento, nos moldes do Artigo 100 da Constituição Federal.Intime-se. - ADV: JOAO MAZULQUIM JUNIOR (OAB 147666/SP), 'CINTIA CRISTINA MÓDOLO PICO (OAB 197634/SP), GISELE APARECIDA FLÓRIO RIBEIRO (OAB 266015/SP)

Processo 0004984-58.2012.8.26.0082 (082.01.2012.004984) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Mirela Gueri de Moraes I - Processo sobrestado pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da petição do autor(a)(es). - ADV: MÁRCIO FABIANO BÍSCARO (OAB 201445/SP)

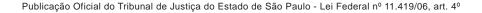
Processo 0005241-30.2005.8.26.0082 (082.01.2005.005241) - Desapropriação - Desapropriação - Gas Natural São Paulo Sul Sa B - Carlos Alberto Thame e outro - Processo sobrestado pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos da petição do autor(a) (es). - ADV: GISELE DE ALMEIDA URIAS (OAB 242593/SP), MARCELO JOSE DEPENTOR (OAB 89370/SP), NATALIA SILVA PEREIRA (OAB 277310/SP), BENEMARI JOSÉ CHAGAS (OAB 205429/SP), JOSE TEIXEIRA JUNIOR (OAB 16130/SP), MARCELO FRANCISCO CHAGAS (OAB 135999/SP)

Processo 0005714-06.2011.8.26.0082 (082.01.2011.005714) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Multitec Apoio Administrativos Epp I - Os presentes autos encontram-se desarquivados em Cartório para providências no prazo de 30 (trinta) dias; no silêncio, retornem os autos ao arquivo. - ADV: RICARDO DANIEL MENEGHELLO (OAB 314884/SP)

Processo 0005824-83.2003.8.26.0082 (082.01.2003.005824) - Procedimento Comum - Posse - Pinhal Agropecuaria Sa B - Raimundo Nonato Pita da Cruz e outro - Vistos.Renovo a intimação do exequente para que providencie a vinda aos autos da ficha cadastral da Jucesp atualizada.Permanecendo a inércia, tornem-me para suspensão da execução.Intime-se. - ADV: ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 23480/SP), CREUSA MARCAL LOPES (OAB 85505/SP), OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

Processo 0007616-96.2008.8.26.0082 (082.01.2008.007616) - Procedimento Comum - Marcos Rodrigues - Vistos.Oficie-se ao INSS, solicitando a reimplantação do benefício mais vantajoso, qual seja, o benefício concedido administrativamente (NB 181.188.347-5), ficando prejudicada a determinação de implantação do benefício obtido judicialmente. Instrua-se o ofício com as cópias necessárias. Com a resposta nos autos, dê-se ciência ao autor.Após, permaneçam os autos em Cartório pelo prazo de 60 dias para consulta e extração de cópias.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se. - ADV: SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO (OAB 154564/SP)

Processo 0007721-63.2014.8.26.0082 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco





Itaucard S/A - Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a devolução da Carta de Intimação de Diana Aparecida Marques, negativa - segundo informações do agente dos Correios "Desconhecido" - prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: JOAO FLAVIO RIBEIRO (OAB 66919/SP)

Processo 0008150-30.2014.8.26.0082 - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - João Antonio da Silva - Itaú Unibanco S/A e outros - J. Defiro a transferência da aposentadoria. Oficie-se ao INSS. - ADV: ELAINE EVANGELISTA (OAB 224891/SP), MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA (OAB 230755/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0008150-30.2014.8.26.0082 - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - João Antonio da Silva - Itaú Unibanco S/A e outros - Ciência a(o) patrono(a)(s) da(s) parte(s) que a(s) Certidão(ões) de Honorários já se encontra(m) assinada(s) e disponibilizada(s) para impressão no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo ser acessado diretamente no sistema SAJ, sendo dispensável o comparecimento em cartório para sua retirada; após, nada sendo requerido, arquivemse os autos. - ADV: ELAINE EVANGELISTA (OAB 224891/SP), MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA (OAB 230755/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 0008784-26.2014.8.26.0082 - Homologação de Transação Extrajudicial - Despesas Condominiais - Associação do Loteamento Flora Ville e outro - Processo sobrestado pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da petição do autor(a)(es). - ADV: KESIA SALERNO (OAB 207123/SP)

Processo 0009092-67.2011.8.26.0082 (082.01.2011.009092) - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - Celso Silva de Couto I - Os presentes autos encontram-se desarquivados em Cartório para providências no prazo de 30 (trinta) dias; no silêncio, retornem os autos ao arquivo. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Processo 0009219-97.2014.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Vistos.Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 0009302-16.2014.8.26.0082 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Pedro Henrique Fonseca - Banco do Brasil S/A - Vistos.Ciência às partes acerca do retorno dos autos, devendo aguardar intactos, sem a prática de atos processuais, até julgamento do recurso, conforme determinado pelo E. Tribunal de Justiça.Intime-se. - ADV: SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO (OAB 154564/SP), JEAN CARLO DAL BIANCO GAVIOLLI (OAB 334935/SP), MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA (OAB 82402/SP)

Processo 0010459-24.2014.8.26.0082 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Marcos Cesar Bruni - Vagner Santos Fernandes e outros - Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI (OAB 110352/SP), RENATO PAES DE CAMARGO (OAB 208695/SP), ANDRÉA MARIA LOUSADA TIRABASSI MOURO (OAB 276664/SP), TABATA LARISSA MOREIRA ZABADAL (OAB 298630/SP)

Processo 0010916-27.2012.8.26.0082 (082.01.2012.010916) - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Genivaldo Alves Dias e outro - Providencie o autor o recolhimento das custas para publicação do edital junto ao DJE, a ser recolhida na guia cód 435-9 é de R\$248,25 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), no prazo de dez dias. Nada Mais. - ADV: NAIARA CARVALHO (OAB 341077/SP), JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP), LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 332239/SP)

Processo 0011144-31.2014.8.26.0082 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Beatriz Garcia Cardial - Aço Brasil Design Segurança Ltda EPP - Vistos, Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presumese, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.Intimese. - ADV: ELLEN ACOSTA VIEIRA (OAB 250742/SP), DAIANE APARECIDA MARIGO (OAB 318554/SP)

Processo 3005072-11.2013.8.26.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - CAETANO DE BOITUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Benedito Geraldo Carriel - Vistos.Aguarde-se a regularização da representação processual. Sem prejuízo, providencie a exequente o recolhimento das custas referentes ao bloqueio do veículo (R\$ 12,20), conforme já determinado a fl. 224.Intime-se. - ADV: FERNANDO MUNHOZ GIORGETTI (OAB 288235/SP), ANDRÉA MARIA LOUSADA TIRABASSI MOURO (OAB 276664/SP)

Processo 3006424-04.2013.8.26.0082 - Monitória - Cheque - COOPIDEAL MAX SUPERMERCADOS LTDA - Vistos.Efetuou-se pesquisa junto ao sistema Renajud, porém, não retornou resultados, conforme extrato que segue.Solicitada penhora on line junto ao sistema Bacenjud, restou POSITIVA a ordem lançada, em nome do(a) executado(a), sendo bloqueado o valor de R\$ 2.353,39, conforme extrato que determino que seja juntado aos autos.No mesmo ato determinei a transferência do valor para o posto bancário existente neste fórum.Recolhidas as custas necessárias, intime-se o(a) executado(a) acerca do bloqueio realizado, para que, querendo apresente impugnação no prazo legal.Caso não seja apresentada impugnação, tal valor será levantado em favor do exequente.Intime-se. - ADV: JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB 81347/SP), RAQUEL ANA AUGUSTA PIZZOL (OAB 145108/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BOITUVA EM 10/01/2018

CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

IP : 524/2014 - Boituva AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Carlos Eduardo Avancini ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA:1^a VARA

PROCESSO :7000196-39.2010.8.26.0602 :EXECUÇÃO PROVISÓRIA CLASSE

AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Carlos Eduardo Avancini

ADVOGADO : 99999/DP - Defensoria Publica de São Paulo

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1500002-14.2018.8.26.0082 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 1056/2017 - PIRI AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : JOÃO MARIA SAMPAIO VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500003-96.2018.8.26.0082 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900026/2017 - PIRI AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : SAMUEL DE ALMEIDA CAMPOS

VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500004-81.2018.8.26.0082 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 900024/2017 - PIRI AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : VITORINO ALVES DE SOUZA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000052-17.2018.8.26.0082

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

BO : 112/2018 - Boituva AUTOR : J.P. INDICIADO : L.F.F.

ADVOGADO : 188282/SP - Alex Sandro Almeida

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1500005-66.2018.8.26.0082 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 1153/2017 - PIRI AUTOR : J.P.

: JEAN CARLOS VIEIRA DA SILVA AUTOR DO FATO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000034-93.2018.8.26.0082 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 197/2017 - Ipero AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.R.F.A.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000035-78.2018.8.26.0082 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 199/2017 - Ipero AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.R.S. VARA:2ª VARA

BOTUCATU

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BOTUCATU EM 10/01/2018

PROCESSO :1000046-02.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Wellington Pereira da Silva

ADVOGADO : 339853/SP - Derly Silveira de Araujo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000158-85.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Natália dos Santos Dias de Almeida
RECLAMADO : Miguel de Jesus Ferreira da Costa

VARA: CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000047-84.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Julio Cesar Matheus Vieira

ADVOGADO : 339853/SP - Derly Silveira de Araujo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000048-69.2018.8.26.0079
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Gerson de Oliveira

ADVOGADO : 314998/SP - Fabio Aparecido de Oliveira EXECTDO : Ympactus Comercial Ltda (telexfree)

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000179-61.2018.8.26.0079 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: José Isaias Figueira RECLAMADO: José Roberto Ferreira VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000180-46.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Bruno Ferreira Antunes da Silva

RECLAMADA: Claro S/A

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000181-31.2018.8.26.0079 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Ivan Moreira Ferreira RECLAMADO: Banco Itaú - Unibanco S/A VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000183-98.2018.8.26.0079 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Luis Carlos Arruda

RECLAMADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000184-83.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Carlos Eduardo Feliciano Maitan Baptista

RECLAMADO: Banco Itau Botucatu 5640 VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000185-68.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.P.O.F. RECLAMADO: O.F.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000049-54.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Roseli Encarnacion Galdino

ADVOGADO : 339853/SP - Derly Silveira de Araujo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000186-53.2018.8.26.0079 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Leonardo Bendito dos Santos P Cordeiro

RECLAMADO: Magazine Luizas VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000050-39.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Álvaro Corvino Júnior

ADVOGADO : 339853/SP - Derly Silveira de Araujo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000052-09.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Claudio Astolphi Milanesi

ADVOGADO : 339853/SP - Derly Silveira de Araujo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000187-38.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE: Maria Irene de Moura
REQDO: Vivo Telefonica Brasil SA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000053-91.2018.8.26.0079

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : S.L.A.M.

ADVOGADO : 292207/SP - Fabio Oliveira Dutra

REQDA : C.L.S.O. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000188-23.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Jose Carlos de Oliveira

RECLAMADA: CÉLIA MARIA MAZIERO DE OLIVEIRA

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000189-08.2018.8.26.0079 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: CATHARINA MARKEVICH RECLAMADO: Editora Caras S/A VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000191-75.2018.8.26.0079 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: V.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000190-90.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Isael dos Santos

RECLAMADO: RENOVA Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000054-76.2018.8.26.0079
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Jair Gustavo Boaro Goncalves

ADVOGADO : 236820/SP - Jair Gustavo Boaro Gonçalves

EXECTDO: Amauri Antônio Machado

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000055-61.2018.8.26.0079 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : José Carlos Moraes ADVOGADO : 85732/SP - Laercio Basso

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000193-45.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fernando Portella Rodrigues de Arruda

REQDO : Gilson Pereira de Almeida Marcenaria Me (MA MARCENARIA)

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000194-30.2018.8.26.0079

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Jose Brisotti RECLAMADO: Carlos Eduardo Alves VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000056-46.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edson Winckler Filho

ADVOGADO : 339853/SP - Derly Silveira de Araujo

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Bauru

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000195-15.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Anna Carolina Valerio Silva

RECLAMADO : E.F.A.C. BOTUCATU - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CURSOS DE BELEZA LTDA

-ME

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000196-97.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Rosa Aparecida Honorato Luiz
RECLAMADO : CNOVA - Extra.com.br
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000198-67.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Claudia Cristina de Paula Doneida

RECLAMADA : Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO: 0000199-52.2018.8.26.0079

CLASSE: RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Claudia Cristina de Paula Doneida

RECLAMADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000200-37.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Claudia Cristina de Paula Doneida
RECLAMADO : Forte Distribuidora de Cestas Básicas

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000201-22.2018.8.26.0079
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Claudia Cristina de Paula Doneida

RECLAMADO: Itape Alimentos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000058-16.2018.8.26.0079
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Vivian Maria Tavares

ADVOGADO : 317973/SP - Luciana Cristina Alves
REQDO : Marines Cordeiro Parzianello Piscinas - Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000059-98.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rui Seabra Ferreira

ADVOGADO : 326796/SP - Gustavo Pedrola Deléo

REQDA : Vera Lucia Alves

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000060-83.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rui Seabra Ferreira

ADVOGADO : 326796/SP - Gustavo Pedrola Deléo

REQDA : Adriana Cristina de Oliveira

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000061-68.2018.8.26.0079
CLASSE :IMISSÃO NA POSSE
REQTE : Ângela Maria Rocha da Silva

ADVOGADO : 251354/SP - Rafaela Orsi

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000065-08.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elizabete Busch

ADVOGADO : 319994/SP - Felipe Thomas Townsend VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000064-23.2018.8.26.0079

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elizabete Busch

ADVOGADO : 319994/SP - Felipe Thomas Townsend VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000062-53.2018.8.26.0079

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : L.C.S.

ADVOGADO : 251354/SP - Rafaela Orsi

REQDO: R.A.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1097618-26.2017.8.26.0100

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Italian Coffee do Brasil Indústria, Comércio e Locação de Máquinas Ltda.

ADVOGADO : 309760/SP - Cintia Aparecida Lima Tavolaro

REQDO : Inez Gumercindo da Silva - Me

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000066-90.2018.8.26.0079 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : A.F.R.M.

ADVOGADO : 396391/SP - Andreia Sampaio Santos

REQDO: M.P.M. VARA:3ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO WELLINGTON BARIZON ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA BALDINI LAURENTI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1000053-91.2018.8.26.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - S.L.A.M. - C.L.S.O. - Requerente recolher diferença de diligência de Oficial de Justiça no valor de R\$1,89, devido a atualização da ufesp - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

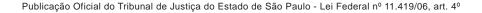
Processo 1005662-89.2017.8.26.0079 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.A.R.M. - R.C.M. - Vistos.Acolho a cota ministerial como fundamento para determinar que as visitas ocorram de forma alternada, conforme postulado às fls. 86.No mais, intime-se pessoalmente a autora, como já determinado.Intime-se. - ADV: DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA (OAB 260502/SP)

Processo 1005662-89.2017.8.26.0079 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.A.R.M. - R.C.M. - Vistos.Em complementação à decisão de fls. 97, expeça-se mandado para cumprimento no plantão judiciário.Intime-se. - ADV: DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA (OAB 260502/SP)

Processo 1008012-84.2016.8.26.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse - Coisas - Imobiliaria Cruzeiro do Sul S/c Ltda - Cristiane Gomes Moreira - Vistos.Converto o julgamento em diligência para por ordem ao processo.Defiro a liminar pleiteada em fls 77/79, uma vez que presentes os requisitos legais (art. 561, CPC). A autora demonstrou sua posse civil, que restou preservada por contrato. O esbulho está caracterizado pela mora da ré em pagar, mesmo para tanto notificada (fls. 24) e citada (fls. 80). Ademais, a presente foi proposta dentro do prazo de ano e dia do esbulho (art. 558, CPC). Expeça-se mandado para reintegração de posse acerca do imóvel descrito na petição inicial.Nada obstante, anoto que a citação da ré ocorreu apenas 02 (dois) dias antes da audiência designada no CEJUSC. Basta verificar os documentos de fls. 76 e 80. Desse modo, não foi observado o prazo legal do art. 334, caput, do CPC.Destarte, com fito de se evitar qualquer nulidade no ato de citação, mesmo tendo a ré sido revel, retornem os autos ao CEJUSC para designação de audiência de tentativa de composição nos mesmos termos em que já determinado em fls. 34, após o cumprimento da liminar.Deverá a autora recolher as despesas para os cumprimentos dos atos supracitados no prazo de 05 (cinco) dias (mandado de reintegração de posse e de citação), bem como, deverá o oficial de justiça designado observar o prazo legal para citação, ou seja, esta deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes da audiência designada.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: MARCO ANTONIO COLENCI (OAB 150163/SP)

Processo 1008012-84.2016.8.26.0079 - Reintegração / Manutenção de Posse - Coisas - Imobiliaria Cruzeiro do Sul S/c Ltda - Cristiane Gomes Moreira - Requerente recolher diligência de Oficial de Justiça - ADV: MARCO ANTONIO COLENCI (OAB 150163/SP)

Processo 1009679-08.2016.8.26.0079 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - T.F.G.A. - J.A.S. - - P.R.S.F.A. - - G.I.S. - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Carta precatória de fls.168/169, encontra-se disponível para distribuição por peticionamento





eletrônico, em conformidade com o Comunicado nº 1951/2017, devendo ser comprovada a distribuição nos autos. Observando a URGÊNCIA, uma vez perícia para 08/02/2018. Nada Mais. - ADV: MIRELA SEGURA MAMEDE (OAB 274153/SP), ANDREA DOMINGUES DA CRUZ (OAB 326125/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BOTUCATU EM 10/01/2018

PROCESSO :0000177-91.2018.8.26.0079

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 36/2018 - Botucatu AUTOR: J.P. INDICIADO: J.V.M.S.

ADVOGADO : 329611/SP - Marcino Trovão Junior

VARA:1^a VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000083-46.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 1149/2017 - Botucatu

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000087-83.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1209/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AVERIGUADA: E.H.A.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000088-68.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 1297/2017 - Botucatu

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : N.D. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000076-54.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 639/2017 - Botucatu

AUTOR DO FATO : L.A.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000182-16.2018.8.26.0079

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR: J.P.
INFRATOR: G.H.F.D.R.
VARA:1^a VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000084-31.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 647/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: S.F. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000085-16.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 648/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: D.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000098-15.2018.8.26.0079
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1206/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AVERIGUADO: E.F.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL



PROCESSO :0000099-97.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 207/2017 - Botucatu AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.P.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000100-82.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 216/2017 - Botucatu : J.P. AUTOR AVERIGUADO: M.A.G.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000101-67.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1063/2017 - Botucatu : J.P. AUTOR AVERIGUADO: J.J.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000102-52.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 393/2017 - Botucatu AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.O.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000086-98.2018.8.26.0079 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 649/2017 - Botucatu AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO

: J.D.R.B.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000107-74.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1044/2017 - Botucatu AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: E.G.S.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000094-75.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 658/2017 - Botucatu AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : L.B.J. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000108-59.2018.8.26.0079 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

BO: 1122/2017 - Botucatu AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.N.C. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000109-44.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1306/2017 - Botucatu

AUTOR : J.P. INDICIADO: A. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000095-60.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 659/2017 - Botucatu AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.C.S.J.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000110-29.2018.8.26.0079 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

BO: 779/2017 - Botucatu

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : D.M.C. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000096-45.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 660/2017 - Botucatu AUTOR: J.P.

AUTOR DO FATO : A.L.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000104-22.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 669/2017 - Botucatu AUTOR: J.P.

AUTOR DO FATO : M.G.D. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000111-14.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1342/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AVERIGUADA: C.R.N. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000112-96.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 964/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AVERIGUADA: L.A.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000105-07.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 670/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: J.L.D. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000106-89.2018.8.26.0079
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO : 1125/2017 - Botucatu

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.H.S.T.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000113-81.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

BO: 1022/2017 - Botucatu AUTOR: J.P. AVERIGUADO: P.J.S.C. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000204-74.2018.8.26.0079
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 24/2014 - Botucatu AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Ricardo Silva Calazans Soares

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000114-66.2018.8.26.0079 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 679/2017 - Botucatu AUTOR: J.P.

AUTOR DO FATO : S.P.D. VARA:1^a VARA CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUE ALVES CORREA IATAROLA



ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO ROBERTO MACIEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000126-87.2017.8.26.0573 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Matheus Carvalho Machado e outro - Fica o I. Defensor intimado a se manifestar, conforme decisão de fls.283. - ADV: VITOR CARLOS DELÉO (OAB 239314/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0004349-13.2017.8.26.0079 (apensado ao processo 0011840-42.2015.8.26.0079) (processo principal 0011840-42.2015.8.26.0079) - Insanidade Mental do Acusado - Extorsão - Geraldo José Caetano César Campos - Vistos.Do resultado da perícia, dê-se visa às partes pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos.Intime-se.Botucatu, .Henrique Alves Corrêa latarolaJuiz de Direito - ADV: DENER CAIO CASTALDI (OAB 40085/SP)

Processo 0004963-18.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Wellington Andre Romualdo - Vistos.Fl. 192: Recebo a apelação nos seus legais e jurídicos efeitos.Abra-se vista, pelo prazo de oito dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões (se não vierem com a petição), e, depois, ao Apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo. Após, subam os autos ao Tribunal. Caso não tenham sido arbitrados honorários a defensor dativo na sentença, expeça-se a respectiva certidão, proporcionalmente aos atos praticados no valor previsto na tabela do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB. Expeça-se, se o caso, guia de recolhimento provisória.Intimem-se.Botucatu, .Henrique Alves Correa latarolaJuiz de Direito - ADV: ANA CAROLINA LEITE VIEIRA (OAB 202774/SP)

Processo 0005720-12.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ISRAEL ANDERSON VALADARES DA SILVA - Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR, nas regras do artigo 33, "caput", da Lei n.º 11.343/06, ISRAEL ANDERSON VALADARES DA SILVA, com a devida qualificação nos autos, à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo. Nos termos do artigo 63 e parágrafos da Lei 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da União, do valor apreendido nos autos, bem como dos objetos relacionados no auto de exibição e apreensão, pois são instrumentos, produtos ou proveito do crime em apreço. Transitada em julgado a presente decisão, oficiese à SENAD, observando-se o disposto no parágrafo 4º do dispositivo legal supracitado, para a adoção das providências cabíveis à espécie.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão contra ISRAEL ANDERSON VALADARES DA SILVA, lançando-se tal nome no Livro "Rol dos Culpados". Expeça-se mandado de prisão por força desta decisão de mérito, contra ISRAEL ANDERSON VALADARES DA SILVA.No mais, note-se que, a despeito da redação do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, modificada pela Lei nº 12.736/12, não faz a parte ré jus à imposição, diretamente pela r. Sentença de primeiro grau, do regime aberto ou semiaberto, em razão da detração para fins de regime prisional, pois ausentes elementos suficientes nos autos para sua concessão. Para tal fim, impõe-se a análise da presenca de todos os requisitos exigidos para a progressão de regime, notadamente o subjetivo, que é verificável apenas perante o Juízo das Execuções Criminais, responsável por dirigir e fiscalizar o cumprimento da pena. - ADV: MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA (OAB 257719/SP)

Processo 0005720-12.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ISRAEL ANDERSON VALADARES DA SILVA - Vistos.1) Expeça-se certidão de honorários em favor do Defensor Dativo, nos termos do quanto arbitrado em sentença.2) Expeça-se guia de recolhimento provisório.3) Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas e homenagens de estilo.Intime-se.Botucatu, .Henrique Alves Corrêa latarolaJuiz de Direito -ADV: MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA (OAB 257719/SP)

Processo 0007199-40.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MARCIA APARECIDA CORREA - Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR, nas regras do artigo 33, "caput", da Lei n.º 11.343/06, MARCIA APARECIDA CORREA, com a devida qualificação nos autos, à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) diasmulta, no valor unitário mínimo. Nos termos do artigo 63 e parágrafos da Lei 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da União, do valor apreendido nos autos, bem como dos objetos relacionados no auto de exibição e apreensão, pois são instrumentos, produtos ou proveito do crime em apreço. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se à SENAD, observando-se o disposto no parágrafo 4º do dispositivo legal supracitado, para a adoção das providências cabíveis à espécie. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão contra MARCIA APARECIDA CORREA, lançando-se tal nome no Livro "Rol dos Culpados". Expeça-se mandado de prisão por força desta decisão de mérito, contra MARCIA APARECIDA CORREA. No mais, note-se que, a despeito da redação do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, modificada pela Lei nº 12.736/12, não faz a parte ré jus à imposição, diretamente pela r. Sentença de primeiro grau, do regime aberto ou semiaberto, em razão da detração para fins de regime prisional, pois ausentes elementos suficientes nos autos para sua concessão. Para tal fim, impõe-se a análise da presença de todos os requisitos exigidos para a progressão de regime, notadamente o subjetivo, que é verificável apenas perante o Juízo das Execuções Criminais, responsável por dirigir e fiscalizar o cumprimento da pena. - ADV: BENEDITO FILADELFO REGOLIN (OAB 137609/SP)

Processo 0007199-40.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MARCIA APARECIDA CORREA - Fica o I. Defensor intimado a apresentar razões de apelação no prazo legal (2ª intimação para o mesmo ato processual). - ADV: BENEDITO FILADELFO REGOLIN (OAB 137609/SP)

Processo 0007307-06.2016.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MARINA DE SOUZA - - Alexandre Luis Sales da Silva - Fica o I. Defensor intimado a se manifestar, conforme decisão de fls. 463. - ADV: VITOR CARLOS DELÉO (OAB 239314/SP), ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (OAB 305530/SP)

Processo 0009027-08.2016.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Brenda Camila Lima Moreira - - RAFAEL ANTONIO DIAS - Vistos.Fl. 3250: Recebo a apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos.Abrase vista, pelo prazo de oito dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões (se não vierem com a petição), e, depois, ao Apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo. Com a juntada das contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, oportunamente. Intimem-se.Botucatu, .Henrique Alves Corrêa IatarolaJuiz de Direito - ADV: DAIANE BLANCO WITZLER (OAB 279938/SP), RITA DE CÁSSIA BARBUIO (OAB 161042/SP)

Processo 0010893-17.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.R.E. - Intime-se o advogado para apresentar defesa prévia dentro do prazo legal. - ADV: RICARDO FERIOZZI LEOTTA (OAB 287227/ SP)

Processo 0011496-90.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - J.C.R.A. - Intime-se o Defensor para apresentar Defesa Prévia dentro do prazo legal. - ADV: THIAGO RICCI DE OLIVEIRA (OAB 322915/SP)

Processo 0011630-20.2017.8.26.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Vander Martins Roder - -JULIO CESAR EBURNEO - - MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS e outros - Vistos.Fls. 328/329: Anote-se a constituição



de Defensor pelo corréu Vander Martins Roder. Por economia processual , fica o Defensor intimado a apresentar defesa prévia. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 288/292 no que couber.Intime-se.Botucatu, .Henrique Alves Corrêa IatarolaJuiz de Direito - ADV: ROBERTO FERNANDO BICUDO (OAB 121467/SP), FLAVIA MORENO FEITOSA (OAB 243465/SP), MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN (OAB 286248/SP), VINICIUS LUIS PEREIRA SILVA (OAB 400599/SP)

Processo 0012320-49.2017.8.26.0079 (apensado ao processo 0011630-20.2017.8.26.0079) (processo principal 0011630-20.2017.8.26.0079) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado - Justiça Pública - Vistos.O pedido já foi devidamente analisado, nos termos da decisão de fl. 12. Portanto, não há nada a deliberar.Intime-se.Botucatu, .Henrique Alves Corrêa latarolaJuiz de Direito - ADV: FLAVIA MORENO FEITOSA (OAB 243465/SP)

Petições Iniciais não Distribuídas

PROTOCOLOS DIGITAIS REJEITADOS NOS TERMOS DO PARECER DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA N° 1119/2012-J PROFERIDO NO PROCESSO N° 2012/00162620

Petições encaminhadas por equívoco pelos operadores do direito ao Distribuidor da Comarca de Botucatu-SP. Ações dirigidas à varas não digitais, ou à varas digitais de outras Comarcas do Estado — documentos desprovidos de petição inicial e petições intermediárias.

Número do Protocolo	Classe	Assunto	Advogado	N° Ordem	UF
1000009-72.2018.8.26.0079	Execução de Título Extrajudicial	Expropriação de Bens	Mariana Pavan Zuliani	212.799	SP

BRAGANÇA PAULISTA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BRAGANÇA PAULISTA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000074-24.2018.8.26.0099
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.D.B.S. RECLAMADO: L.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000162-45.2018.8.26.0099

CLASSE :MONITÓRIA REQTE : A.M.O.

ADVOGADO : 146299/SP - Evandro Ferreira de Souza Netto

REQDO : D.A.T. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000163-30.2018.8.26.0099

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

EXECTDO: Rodrigo Alves de Oliveira

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000164-15.2018.8.26.0099

CLASSE :INTERPELAÇÃO REQTE : Amauri Jonas Covalero

ADVOGADO : 398280/SP - Renato Antunes de Souza

REQDO : José Marcílio Pioto

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000083-83.2018.8.26.0099 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: José Vlamir Fagundes

ADVOGADO : 399285/SP - Antonio Carlos Teodoro da Conceição

RECLAMADO : José Rafael Jacome Neri VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000084-68.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gerolino Venancio Dias REQDO : NET SERVIÇOS

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000086-38.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Antonio Bueno dos Santos

REQDO : BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000165-97.2018.8.26.0099 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : E.S.M.

ADVOGADO : 293781/SP - Aparecido Donizeti da Silva Pinto

IMPTDO: D.R.E.D.E.B.P. VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :1000166-82.2018.8.26.0099

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

: Dolores Aparecida de Morais Silva RFOTF ADVOGADO : 144442/SP - Jefferson de Lima Cezar

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000167-67.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : R Vieira Automóveis Ltda Epp ADVOGADO : 369492/SP - Henrique Turi REQDO : Luiz Carlos Gualtieri

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000006-14.2017.8.26.0545

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : SIDEMAR JULIANO

ADVOGADO : 217451/SP - Renato Sérgio da Rocha REQDO : Prefeitura do Municipio de Bragança Paulista

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000168-52.2018.8.26.0099

CLASSE :INVENTÁRIO

: Ivana Noemi Duran Alonso REQTE

ADVOGADO : 262060/SP - Francisco Massamiti Itano Junior

HERDEIRO : Joel Duran Alonso

ADVOGADO : 262060/SP - Francisco Massamiti Itano Junior

INVTARDA : Iracema Lopes Duran

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000169-37.2018.8.26.0099

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Beatriz Sales Gonçalves

ADVOGADO : 309957/SP - Mario Augusto Mathias Junior

REQDO : Msc Cruzeiros do Brasil Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000170-22.2018.8.26.0099 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REOTE : Perfil Metal Ltda

ADVOGADO : 342306/SP - Elias Menegale REQDO : fazenda do estado de são paulo

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000171-07.2018.8.26.0099

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQTE

ADVOGADO : 140390/SP - Viviane Aparecida Henriques

REQDO : Felipe Wellington Silverio da Silva

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000158-08.2018.8.26.0099 :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CLASSE

: C.A.C. REOTE VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000159-90.2018.8.26.0099 CLASSE :PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

: P.V.S. REQTE VARA:2ª VARA CÍVEL



REQTE : M.P.E.S.P. REQDA : G.V.L.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :1000173-74.2018.8.26.0099

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

REQDO : Caio Gustavo Gonçalves

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000175-44.2018.8.26.0099 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Afonso Celso de Melo

ADVOGADO : 156722/SP - Ângela Nicolatti Gonçalves

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000176-29.2018.8.26.0099

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Luar Aryel Lopes

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000179-81.2018.8.26.0099 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Regine Distribuidora e Importadora de Veiculos e Pecas Ltda

ADVOGADO : 177379/SP - Ricardo Rodrigues Reis Aguiar

EXECTDA: Edna Aparecida Ferreira

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000180-66.2018.8.26.0099
CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE : A.S.L.

ADVOGADO : 373948/SP - Emmanuelle Moura de Nofre

REQDA : M.C.S. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000181-51.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : João Roberto Tasca Júnior

ADVOGADO : 328720/SP - Daniele Araujo Muñoz

REQDO : Astúrias Motel

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000182-36.2018.8.26.0099

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

EXECTDO : Odilon Narciso de Arruda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000183-21.2018.8.26.0099

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.C.M.

ADVOGADO : 333423/SP - Giovanna Gabriela Siqueira de Andrade

REQDA: M.D.M. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1009295-48.2017.8.26.0099

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gildasio Marques de Souza

ADVOGADO : 230221/SP - Maria Carolina Helena Poletti

REQDO : Marcelo Tadeu Habib

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000007-96.2017.8.26.0545

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fabio Esteves

ADVOGADO : 247325/SP - Victor Luchiari REQDA : Karina Andrea Novaes Olivieri

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000184-06.2018.8.26.0099

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: M.E.M.M.

ADVOGADO : 153915/SP - Vilma de Oliveira

REQDO: R.S.M. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000185-88.2018.8.26.0099
CLASSE :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE : Colégio Ápicys Ltda - Me

ADVOGADO : 68906/SP - Eber de Oliveira

REQDO : Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000186-73.2018.8.26.0099
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Salete Aparecida de Oliveira Carvalho
ADVOGADO : 162496/SP - Priscila Tufani de Oliveira

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000187-58.2018.8.26.0099
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : B.T.S.F.

ADVOGADO : 334679/SP - Patrícia Rosa de Oliveira Campos

REQDO: M.W.S. VARA:4ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1439/2017

Processo 1001893-47.2016.8.26.0099 - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Eneias Silva Gomes - Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - Vossa Senhoria INTIMADO(A) para: para comparecer no I.M.E.S.C., sito na Rua Barra Funda, 824, bairro Barra Funda, São Paulo Capital, CEP - 01152-000, Fone/Fax 3821.1200, no dia 23.03.2018, às 15:10 horas, para realização da perícia, devendo ser observado os seguintes requisitos: a) o(s) periciando(s) deve(m) estar munido(s) de um dos seguintes documentos: R.G., Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação Profissional, C.N.H., certidão de nascimento (em caso de menor), sempre legíveis e originais. Comparecimento simultâneo de todos os envolvidos, na hipótese de qualquer uma das ser absolutamente incapaz, deverá estar representada ou assistida na forma da lei, apresentando documento comprobatório de sua condição. - Qualquer outro documento apresentado que não seja um dos acima citados e não seja original ou legível, a perícia não será realizada. A PERÍCIA NÃO SERÁ REALIZADA caso o requisito acima não seja cumprido em sua totalidade. Chegar com 30 minutos de antecedência. OBS: a Dra. Advogada deverá informar ao requerente da designação supra.- - ADV: ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA (OAB 124688/SP), ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE (OAB 174054/SP)

Processo 1004498-29.2017.8.26.0099 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Antonio Carlos Machado - Manifeste-se a parte autora sobre a petição (contestação) apresentada (fls. 35/42), no prazo legal. - ADV: MARCUS ANTONIO PALMA (OAB 70622/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1440/2017

Processo 1000940-83.2016.8.26.0099 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ernst Martin Scherwitz - Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. - ADV: WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA (OAB 75143/SP)

Processo 1009034-83.2017.8.26.0099 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.N.M.L. - - I.L.L.M.L. - - M.A.L.A. - - M.M.M.L. - Oficie-se ao Sr. Oficial do CRI para apresentar os seus esclarecimentos, seguindo em anexo, a senha para acesso aos presentes autos digitais. - ADV: JOÃO BATISTA MUÑOZ (OAB 172800/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

TJSP

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE BRAGANÇA PAULISTA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000075-09.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 481/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : M.R.S.C. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000076-91.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 483/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E.M.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000077-76.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 485/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : R.H.L.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000078-61.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 487/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : R.G.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000079-46.2018.8.26.0099
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 489/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : T.C.O. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000085-53.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 6822/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. INFRATOR : W.L.L.O.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000087-23.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO: 6190/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.M.H.S.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000088-08.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 6823/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. INFRATOR : V.G.C.F.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000089-90.2018.8.26.0099

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 6134/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. INFRATOR : K.D.R.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000090-75.2018.8.26.0099

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : T.F.P.F.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000091-60.2018.8.26.0099

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : A.F.S.D.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000092-45.2018.8.26.0099

:EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS CLASSE

AUTOR : J.P. INFRATOR : L.A.O.J.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000093-30.2018.8.26.0099

CLASSE :EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.M.S.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0004193-17.2017.8.26.0502 :EXECUÇÃO PROVISÓRIA CF : 034/2016 - Bragança Paulista : Justiça Pública AUTOR

EXECTDO : REGIVAN DOS SANTOS ADVOGADO : 245008/SP - Thiago Mesquita VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

PROCESSO :0000097-67.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 643/2017 - Bragança Paulista AUTOR : Justiça Pública **AVERIGUADO: A APURAR** VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000025-03.2018.8.26.0545

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 191/2018 - Braganca Paulista AUTOR : Justiça Pública INDICIADO : Paulo Roberto Menossi

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000099-37.2018.8.26.0099 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 044/2017 - Vargem AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : L.F.S.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000100-22.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 491/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.A.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000101-07.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 493/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.M. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000102-89.2018.8.26.0099 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE IP : 495/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D.O.J. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000103-74.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 499/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.M.C.

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000104-59.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 501/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000105-44.2018.8.26.0099 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

BO : 498/2017 - Vargem AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : I.M.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000106-29.2018.8.26.0099 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 503/2017 - Bragança Paulista

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : V.X.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500014-74.2018.8.26.0099 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900366/2017 - TATUAMUNHA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : JOSE CORNELIO FILHO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000107-14.2018.8.26.0099 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

BO : 409/2017 - Vargem AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : G.B.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FABIO FRANCO DE CAMARGO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000840-34.2017.8.26.0545 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ARILSON DOS SANTOS - DEFENSOR DO RÉU APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. - ADV: GABRIELA RIBEIRO (OAB 375273/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0009731-24.2017.8.26.0099 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 000949-48.2017.8.26.0545 - 1ª Vara Criminal - Foro de Atibaia) - Justiça Pública - GIOVANNA DE MOURA - - ALEX OLIVEIRA DE LIMA - Designo o dia 27 de fevereiro de 2018, às 14 horas e 20 minutos, para a oitiva da testemunha Washington Felipe de Lima Lopes (policial militar). Requisite-se a testemunha.Intimem-se os defensores [fls. 02].Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a designação supra. Requisitem-se os réus.Anoto que, na hipótese de infrutífera a intimação, que tornará prejudicada a audiência, libere-se a pauta e devolva-se a deprecata à origem com as homenagens deste Juízo.Servirá o presente despacho como mandado e ofício, encaminhando-se por e-mail.Intime(m)-se.Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2017. - ADV: MARCELO BARCA CAPELLO (OAB 83439/SP), GABRIELA MATUOKA QUINTANILHA (OAB 374097/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0001182-45.2017.8.26.0545 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça



Pública - RONAN HELIODORO PRAXEDES - - RODOLFO HELEODORO FREITAS - Vetbr Saúde Animal Ltda - Nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/06, recebo a denúncia de fls. 01/03, oferecida contra RONAN HELIODORO PRAXEDES e RODOLFO HELEODORO FREITAS, dando-os como incursos nos artigos 33 "caput" e 35 "caput", ambos da Lei 11340/06 e artigo 180 "caput" c/c art. 29, ambos do CP.A matéria arguida nas prévias apresentadas, não tem o condão de levar à rejeição da denúncia que se encontra formalmente perfeita. As demais alegações confundem-se com o mérito da demanda e serão analisadas em momento processual oportuno. Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo 13/03/2018 às 14:50h, ocasião em que os réus serão interrogados. Verifique-se, a serventia, se o(s) laudo(s), F.A e certidões encontra(m) juntados aos autos, cobrando-se, se necessário, antes da realização da audiência designada. Oficie-se ao IIRGD para as anotações e comunicações relativas ao recebimento da denúncia.Buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente despacho servirá de ofício ao IIRGD, comunicando o recebimento da denúncia. Intimem-se e requisitem-se (se o caso) as testemunhas arroladas pela acusação e defesa [comuns]. Depreque-se a citação, intimação e requisição do réu. Ciência ao Ministério Público.Passa-se agora à analise dos pedidos de Liberdade provisória formulados em favor de RONAN HELIODORO PRAXEDES e RODOLFO HELEODORO FREITAS, nos quais se sustentam como razão do pleito a existência de aspectos que possibilitariam que eles respondessem ao feito em liberdade.O representante do Ministério Público opinou desfavoravelmente ao pedido (fls.192/194).Em que pesem as alegações das defesas, os pedidos não merecem serem acolhidos, tendo em vista que não houve alteração da situação fática ou jurídica desde a decretação da prisão preventiva a justificar alteração nos fundamentos daquela decisão e a concessão da liberdade provisória. Com efeito, os argumentos iniciais trazidos pelas defesas são pertinentes ao mérito da demanda e nada se relacionam com a prisão processual, fundada em motivos diversos do mérito. Por outro lado, os fatos necessitam de maiores esclarecimentos, a serem obtidos durante a instrução processual. Por fim, eventuais circunstâncias como primariedade e residência fixa não são capazes de justificar a pretensão das defesas, mormente porque já existiam antes dos fatos e não foram suficientes para evitar a prática delitiva.PRISÃO PREVENTIVA -Primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixa - Irrelevância - Decretação - Possibilidade: 111 - A primariedade, os bons antecedentes, o emprego e a residência fixa, por si só, não afastam a possibilidade da decretação de prisão preventiva. (Habeas Corpus nº 292.484/5, Julgado em 26/06/1. 996, 9ª Câmara, Relator: - Evaristo dos Santos, RJTACRIM 31/340).Por tais motivos, a custódia dos acusados se faz necessária como forma de garantir a ordem pública e a própria aplicação da pena. Neste particular, e em observância ao determinado pela recente Lei 12.403/11, as medidas cautelares diversas da prisão não se mostram suficientes ao caso em tela. Assim, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória.Intimem-se. - ADV: ALEKSANDRA VALENTIM SILVA (OAB 265070/SP), DIEGO JORGE ALVES DE ARAUJO (OAB 325592/SP), MICHAEL CARLOS MORENO (OAB 404183/SP), JAMIL KILO (OAB 61992/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIO MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0003066-54.2016.8.26.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Natanael Fazuli - CONCLUSÃO:Em 09/01/2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.Mário Marcos de O. Cintra Chefe de SeçãoA. P. nº 0003066-54.2016.8.26.0025Recebo o recurso interposto às folhas 270/273 pela defesa do réu Natanael Fazuli. Intime-se a defesa para as razões recursais.Após, vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões.Intime-se. Bragança Paulista, 09 de janeiro de 2018. - ADV: LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA (OAB 77858/SP), JOAO ROBERTO DE SOUZA (OAB 87315/SP)

BURI

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS BARBOSA PANDINO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUZETE ALMEIDA DA SILVA HIRAIWA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000107-18.2017.8.26.0691 (apensado ao processo 1000429-26.2014.8.26.0691) (processo principal 1000429-26.2014.8.26.0691) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - ROSINEY PROENÇA PEREIRA - FIs.74: Defiro o prazo requerido.Após, não havendo manifestação, intime-se a parte para que dê andamento profícuo ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: ABILIO CESAR COMERON (OAB 132255/SP)

Processo 0000937-81.2017.8.26.0691 (apensado ao processo 1000431-93.2014.8.26.0691) (processo principal 1000431-93.2014.8.26.0691) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - ROSINEY PROENÇA PEREIRA - LUAN DE FREITAS GONÇALVES - ME - FIs.01/03: De acordo com o disposto no artigo 52, IV, da lei 9.099/95, intime(m)-se o(s) devedor(es), por mandado, a cumprir(em) voluntariamente a condenação, efetuando o pagamento do débito apontado, conforme cópia anexa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e correção monetária. - ADV: ABILIO CESAR COMERON (OAB 132255/SP), JOÃO ANTONIO DO AMARAL RAMIRES FILHO (OAB 66102/PR)

Processo 0000938-66.2017.8.26.0691 (processo principal 1000576-81.2016.8.26.0691) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Luiz lannini - Fls. 01/03: De acordo com o disposto no artigo 52, IV, da lei 9.099/95, intime(m)-se o(s) devedor(es), por carta, a cumprir(em) voluntariamente a condenação, efetuando o pagamento do débito apontado, conforme cópia anexa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e correção monetária. - ADV: ABILIO CESAR COMERON (OAB 132255/SP)

Processo 0000949-95.2017.8.26.0691 (apensado ao processo 1000203-21.2014.8.26.0691) (processo principal 1000203-21.2014.8.26.0691) - Cumprimento de sentença - Cheque - PAULO PEREIRA LIMA - Fls. 01/02: De acordo com o disposto no artigo 52, IV, da lei 9.099/95, intime(m)-se o(s) devedor(es), por mandado, a cumprir(em) voluntariamente a condenação, efetuando o pagamento do débito apontado, conforme cópia anexa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e correção monetária. - ADV: ANA CAROLINA DOMINGUES DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 179497/SP)



Processo 0001599-84.2013.8.26.0691 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - GABRIEL DE ALMEIDA ANTUNES -Reitere-se o oficio expedido às fls.88. - ADV: SUZANA ALMEIDA ANTUNES (OAB 283828/SP)

Processo 0002293-24.2011.8.26.0691 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - M. Antunes Buri - ME -Luciano Batista de Oliveira - Fls. 87/89: Anote-se o defensor no cadastro destes autos. Com razão o requerente. Tendo havido acordo, devidamente homologado, cabe ao credor a sua execução. Assim, torno sem efeito a sentença de fl. 80, porque proferida equivocadamente. Intime-se o exequente para dar andamento profícuo, ciente de que, na ausência de bens penhoráveis, a execução é extinta, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Traga, na oportunidade, planilha atualizada do débito, descontando os pagamentos já realizados. - ADV: MARCOS ANTUNES JUNIOR (OAB 358298/SP), FELIPE OLIVEIRA SANTOS (OAB 371844/SP)

Processo 0002697-12.2010.8.26.0691 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - TOMAZ FRANK -Fls.169/170: De acordo com o entendimento exposto no enunciado nº 375 da Súmula aprovada pelo E. Superior Tribunal de Justiça: "O reconhecimento dafraudedeexecução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". No caso em comento, a compradora, conforme certidão juntada às fls. 128/135, adquiriu o imóvel objeto da penhora em 29/05/2013, antes mesmo que o pedido de penhora fosse realizado nestes autos (fls. 115).Como consequência, não tendo havido a comprovação de má-fé e tendo a aquisição ocorrido anteriormente à penhora, não há que se falar em fraude à execução. Assim, revogo a ordem de penhora de fl. 136, tornando-a sem efeito. Ressalte-se que o reconhecimento de eventual fraude contra o credor, figura do Direito Civil (CC, art. 158) que não se confunde com fraude à execução, deve ser postulado em ação própria. No mais, deverá o autor dar andamento profícuo ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. - ADV: ALDO FLAVIO COMERON (OAB 249357/SP), EUGENIO JOSE DA SILVA SARAIVA (OAB 118619/SP)

Processo 1000115-75.2017.8.26.0691 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Marília Albuqueruque Ramos - Designo nova audiência de conciliação para o dia 31/01/2018 às 10:45h.Intimem-se as partes, através de seus defensores compareçam na audiência designada, o requerido sob pena de revelia, podendo e o autor, sob pena de extinção do processo. Não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que as partes poderão trazer no máximo três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. As testemunhas não precisam comparecer à audiência de conciliação. - ADV: FELIPE OLIVEIRA SANTOS (OAB 371844/SP)

Processo 1000361-71.2017.8.26.0691 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Colaço Comércio de Produtos Veterinários, Rações e Materiais de Construção - Epp - Morali Participações Eireli Me - Considerando que foram estão atendidas as disposições supra, recebo o recurso interposto nos seus regulares efeitos. Apresente o requerido suas contrarrazões no prazo de 10 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal de Itapeva-SP, com as cautelas legais.Int. - ADV: RENATO JENSEN ROSSI (OAB 234554/SP), ABILIO CESAR COMERON (OAB 132255/SP)

Processo 1000748-57.2015.8.26.0691 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Darcy Paulino de Almeida - Banco Panamericano S/A - Considerando que foram estão atendidas as disposições supra, recebo o recurso interposto nos seus regulares efeitos. Apresente o apelado suas contrarrazões no prazo de 10 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal de Itapeva-SP, com as cautelas legais.Int. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ABILIO CESAR COMERON (OAB 132255/SP)

Processo 1000791-91.2015.8.26.0691 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Paris Comercio de Produtos de Beleza Ltda Me - Antes de apreciar o pedido de fls. 60, providencie o exequente a juntada de calculo atualizado do débito. Com a juntada, venham-me os autos conclusos. - ADV: LILIAN ALVES CAMARGO (OAB 131698/SP)

Processo 1001227-79.2017.8.26.0691 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Cleber Aires Vieira - A exordial menciona holerites, mas a douta advogada não os juntou aos autos. Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos, sob pena de extinção. - ADV: ELIANE ANDRÉA DE MOURA MONTANARI (OAB 304559/

Processo 1001334-26.2017.8.26.0691 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Paris Comércio de Produtos de Beleza Ltda Me - 1. CITE-SE o executado para pagamento do débito, em 03 dias, isento de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei 9.099/95), nele consignando que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o executado poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação a oposição de embargos. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivandose o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa até 20% do valor da causa se constatada omissão (art. 774 NCPC). 2. Garantido o juízo, o executado será oportunamente intimado da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da LJE). Fica, desde logo, autorizado o cumprimento nos termos do § 2º do artigo 212, do N.C.P.C. - ADV: LILIAN ALVES

Processo 1001369-83.2017.8.26.0691 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Paris Comercio de Produtos de Beleza Ltda Me - 1. CITE-SE o executado para pagamento do débito, em 03 dias, isento de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei 9.099/95), nele consignando que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o executado poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação a oposição de embargos. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a,s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivandose o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o executado deve ser intimado a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa até 20% do valor da causa se constatada omissão (art. 774 NCPC). 2. Garantido o juízo, o executado será oportunamente intimado da audiência de tentativa de conciliação e do prazo para oferecimento de embargos (art. 53, § 1º, da LJE). Fica, desde logo, autorizado o cumprimento nos termos do § 2º do artigo 212, do N.C.P.C. - ADV: LILIAN ALVES CAMARGO (OAB 131698/SP)

TJSP

BURITAMA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA ANDRES AMARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000546-07.2013.8.26.0097 (009.72.0130.000546) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Claudecir Gabaldi Trindade - Fls. 143: Providencie o requerente o recolhimento da taxa correspondente a postagem, com o objetivo da expedição da carta de citação do requerido, destinada ao endereço informado nos autos. - ADV: LUCIANA BERRO (OAB 255589/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP)

Processo 0000743-30.2011.8.26.0097 (097.01.2011.000743) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Maria Rosa Carnavale da Silva e outro - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e outros - Fls. 153 - Vistos.Fls. 147/148. O feito já foi sentenciado. Determino a exclusão do nome da Dra. Jovana do cadastro da presente demanda. Observadas as formalidades legais arquivemse os autos.Int. - ADV: JOVANA HONORATO MOTA (OAB 260518/SP), ADILSON JOSÉ CHACON (OAB 289240/SP)

Processo 0001098-06.2012.8.26.0097/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco do Brasil Sa - Fls. 177 - Vistos. Fls. 176. Defiro.Expeça-se mandado de penhora e avaliação mediante o recolhimento das diligências do oficial de justiça, em 5 dias, devendo ainda o credor indicar os bens passíveis de penhora. Int. - ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP), PAULO FRANCISCO BORGES JUNIOR (OAB 396898/SP), JORDEMO ZANELI JUNIOR (OAB 90882/SP)

Processo 0001112-82.2015.8.26.0097 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - T.R.S.P. - M.S.P. - Fls. 160 - Vistos.Fls. 156/157. O feito já foi sentenciado (fls. 141).Determino a exclusão do nome da Dra. Jovana do cadastro da presente demanda. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.Int. - ADV: ALESSANDRA DA SILVA LARANJEIRA (OAB 290169/SP), JOVANA HONORATO MOTA (OAB 260518/SP)

Processo 0001303-45.2006.8.26.0097 (097.01.2006.001303) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Uniao - Pedro Mario Baptista - Fls. 147 - Vistos, Tendo em vista a quitação integral do débito pendente, pelo executado, JULGO EXTINTA a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, do CPC. Não há interesse recursal, de modo que a sentença transitou em julgado nesta data. Arquivem-se os autos. - ADV: JULIANA GUELFI FIGUEIREDO (OAB 226589/SP), JONAIR NOGUEIRA MARTINS (OAB 55243/SP)

Processo 0001998-86.2012.8.26.0097 (097.01.2012.001998) - Interdição - Tutela e Curatela - L.F.N. - Fls. 61 - Vistos.Fls. 57/58.O feito foi extinto e nada mais restar a ser feito nestes autos.Determino a retirada do nome da Dra. Jovana do cadastro da presente demanda.Feito isso, retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: JOVANA HONORATO MOTA (OAB 260518/SP)

Processo 0002837-82.2010.8.26.0097 (097.01.2010.002837) - Procedimento Comum - Obrigações - Messias Ferreira Mendes - Fls. 396/402: Ficam as partes devidamente intimadas das designações dos leilões do(s) bem(ns) penhorado(s), da seguinte forma: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por Meio Eletrônico, através do portal www.bastonleiloes.com.br, a 1ª Praça terá início no dia 05/03/2018, às 14:00 horas e término no dia 07/03/2018, às 14:00 horas; entregar-se-á os bens a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 07/03/2018, às 14:01 horas e término no dia 27/03/2018, às 14:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª Praça, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação (art 13 do Prov CSM n. 1625/2009 e art. 843 do CPC). Informe o autor a existência de eventual condôminos ou interessados, caso positivo, apresentar os endereços e recolher as taxas para intimações dos mesmos. - ADV: GENTIL HERNANDEZ GONZALEZ (OAB 38570/SP), AMANDA CRISTINA MIRANDA DO AMARAL (OAB 244567/SP), ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES (OAB 216467/SP)

Processo 0003030-24.2015.8.26.0097 - Interdição - Tutela e Curatela - M.C.C. - T.C.S. - Fls. 84 - Vistos.Fls. 80/81. Considerando que a demanda foi julgada procedente (interdição), entendo ser desnecessária a renúncia formulada, até porque nada mais restar a ser feito nestes autos, que não seja o cumprimento das determinações contidas na r. Sentença, pela serventia. De outro lado, determino a exclusão do nome da Dra. Jovana do cadastro da presente demanda.Prossiga-se (fls. 75/76).Int. - ADV: JAIRO CARDOSO DE BRITO FILHO (OAB 327086/SP), JOVANA HONORATO MOTA (OAB 260518/SP)

Processo 0003248-57.2012.8.26.0097 (097.01.2012.003248) - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - D.G.S. - A.R.S. - Fls. 102 - Vistos.Fls. 98/99 (pedido de renúncia da nomeação formulado pela Dra. Jovana Honorato Mota em razão de aprovação em concurso público). O feito já foi sentenciado e as certidões de honorários já foram expedidas, na mais resta a ser feito nestes autos. Assim, entendo ser desnecessário o acolhimento do pedido de renúncia. De outro lado, determino a exclusão do nome da Dra. Jovana do cadastro da presente demanda.Arquivem-se os autos.Int. - ADV: VANDERLEI SENERINO FALQUETTI (OAB 240902/SP), JOVANA HONORATO MOTA (OAB 260518/SP)

Processo 0003314-66.2014.8.26.0097 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - ITAU UNIBANCO S/A - Fls. 91: CERTIDÃO - MANDADO SEM CUMPRIMENTO - Certifico que baixo o presente mandado em Cartório, sem o integral cumprimento, porque até a presente data a parte interessada não providenciou os meios necessários para possibilitar o integral cumprimento da medida. (MANIFESTE-SE O REQUERENTE). - ADV: ALLANA MARTINS VASCONCELOS (OAB 334985/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)



Processo 0004012-72.2014.8.26.0097 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.A.S.S. - Fls. 36 - Vistos.Fls. 32/33.O feito foi extinto e nada mais restar a ser feito nestes autos. Determino a retirada do nome da Dra. Jovana do cadastro da presente demanda. Feito isso, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: JOVANA HONORATO MOTA (OAB 260518/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA ANDRES AMARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 1001055-13.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Ana Soares da Silva - Município de Planalto e outro - Por ora, intime-se a parte requerida, Município de Planalto, para prestar esclarecimentos sobre a situação atual do réu Jorge Luis Soares Leite, se ainda se encontra internado, ou se já foi reabilitado em virtude do tratamento .Int. - ADV: JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA (OAB 241036/SP), GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO GUERBACH (OAB 371926/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA ANDRES AMARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000968-40.2017.8.26.0097 (processo principal 0001695-72.2012.8.26.0097) - Cumprimento de sentenca -Indenização por Dano Moral - Carminatti e Capello Advogados - Vistos.Fls. 67. Defiro. Expeça-se MLJ dos valores já depositados e dos que vierem a ser feito até a quitação do débito.Fls. 68. Reporto-me ao decidido as fls. 65.Int. - ADV: GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), RAFAEL RICARDO KISHI (OAB 284286/SP)

Processo 0000968-40.2017.8.26.0097 (processo principal 0001695-72.2012.8.26.0097) - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral - Carminatti e Capello Advogados - O MLJ encontra-se em cartório, aguardando a retirada. - ADV: GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), RAFAEL RICARDO KISHI (OAB 284286/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA ANDRES AMARO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1000013-55.2018.8.26.0097 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Pedro dos Santos Garcia Eireli -Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar e determino a reintegração dos bens mencionados na inicial, ou sejam: (02 (dois) VENTILADORES ARGE COLUNA TURBO OSC. PRETO 50CM BIVOLT e 01 (uma) FRITADEIRA SKYMSEN ELET.INOX AG/OL FC-N NR-12 220V), devendo eles ser depositados e mãos da autora, mediante termo. Efetivada a medida, cite-se o requerido, fazendo-se as advertências legais. Por outro laudo, aplicando o artigo 829, § 1º, do Código de Processo Civil, por analogia, visto que não se justifica a nomeação de perito judicial em demanda de valor pequeno, procederá o sr. Oficial de Justiça a avaliação dos bens apreendidos nos moldes postulados. Ficam concedidas as prerrogativas do artigo 212, § 1º do Código de Processo Civil.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (NCPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM). Int. - ADV: MATEUS VICENTINI AUGUSTO (OAB 229145/SP)

Processo 1000013-55.2018.8.26.0097 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Pedro dos Santos Garcia Eireli - Fica o(a) requerente intimado(a) a providenciar os meios junto ao oficial de justiça para o cumprimento do mandado de reintegração de posse. - ADV: MATEUS VICENTINI AUGUSTO (OAB 229145/SP)

Processo 1002706-46.2017.8.26.0097 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel e após cite-se o devedor. No prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar mencionada no caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. No mesmo prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso exerça essa prerrogativa, fica desde já determinada a intimação do autor para se manifestar em 5 dias sobre o depósito realizado, em especial se é suficiente para quitar integralmente o débito pendente.O devedor fiduciante apresentará defesa no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de o feito seguir à sua revelia. Se o bem não for encontrado no local, o Oficial de Justiça deverá esclarecer as circunstâncias da diligência, inclusive se o réu reside no local. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento. Não sendo localizado o bem, certificado em mandado pelo Oficial de Justiça, fica desde já determinada a intimação do autor para que, em 5 dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas sob pena de extinção, ou informando se pretende exercer a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, apresentando corretamente seu pedido de conversão da ação, observando-se exigências legais inerentes à tramitação de execuções de títulos extrajudiciais, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do réu, suficiente para tal mister, caso o autor não exerça a faculdade constante do art. 4'º do Decreto-Lei nº 911/69. Consignase, ainda, que não havendo manifestação do autor no prazo concedido, HAVERÁ AUTOMÁTICA CONVERSÃO DO FEITO em execução de título EXTRAJUDICIAL. O autor solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 191, caput e §1º do CPC, de modo que, decorrido o prazo acima mencionado, sujeita-se às consequências estipuladas neste despacho inicial.Deverá o autor entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para fornecer os meios necessários à diligência (depositário/localizador). Se o endereço preciso não for localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica desde já o autor intimado a fornecer croqui/mapa de localização, bem como verba para novas diligências, em 5 dias, sob pena de extinção.



ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.Bem: "Veículo marca FIAT Modelo UNO VIVACE CELEB. Ano 2013 Cor PRATA - Placa ORB4627 Chassi nº 9BD195152E0526013". Havendo interesse do autor, cópia desta decisão servirá para fins de bloqueio de transferência do veículo supramencionado junto ao órgão competente. Em atendimento ao disposto no art. 3º, §9 do Decreto-Lei nº 911/69, registre-se no RENAJUD o gravame correspondente à presente decisão. Diante do advento da Lei 13.043/2014, "a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.". Nessa hipótese, tendo em vista dever constante no art. 5º do CPC, deverá comunicar a apresentação de tal requerimento perante o juízo da tramitação da ação, comprovando, em 5 dias.ADVERTÊNCIA: Este processo, cujo número encontra-se acima, tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.A classificação correta das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legaisInt. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1002706-46.2017.8.26.0097 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica o(a) requerente intimado(a) a providenciar os meios junto ao oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ERIC DOUGLAS SOARES GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1001517-67.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Madalena de Fátima Viçoso de Oliveira - Vistos, em saneador.Partes legítimas e bem representadas sem nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Assim, dou o feito por saneado.Necessária a produção de prova oral para averiguação os fatos narrados na exordial. Designe-se audiência de instrução e julgamento.Feito isso intimem-se a parte autora depoimento pessoal, advertindo-as dos termos dos art. 385, § 1º e 455, § 1º, ambos do novo Código de Processo Civil.Int. - ADV: WALLISON ROBERTO DA SILVA (OAB 331649/SP)

Processo 1001517-67.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Madalena de Fátima Viçoso de Oliveira - Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2018, às 14h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial do Foro de Buritama. Certifico, ainda, que a(s) parte(s) deve(m) comparecer munida(s) de documentos de identificação. - ADV: WALLISON ROBERTO DA SILVA (OAB 331649/SP)

Processo 1001799-08.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Antonio Gonçalves dos Santos - Vistos, em saneador.Partes legítimas e bem representadas sem nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Assim, dou o feito por saneado.Necessária a produção de prova oral para averiguação os fatos narrados na exordial.Designe-se audiência de instrução e julgamento.Feito isso intimem-se a parte autora depoimento pessoal, advertindo-as dos termos dos art. 385, § 1º e 455, § 1º, ambos do novo Código de Processo Civil.Int. - ADV: MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN (OAB 125172/SP)

Processo 1001799-08.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Antonio Gonçalves dos Santos - Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2018, às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial do Foro de Buritama. Certifico, ainda, que a(s) parte(s) deve(m) comparecer munida(s) de documentos de identificação. - ADV: MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN (OAB 125172/SP)

Processo 1002295-37.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Erly Martins da Silva - Vistos, em saneador.Partes legítimas e bem representadas sem nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Assim, dou o feito por saneado.Necessária a produção de prova oral para averiguação os fatos narrados na exordial. Designe-se audiência de instrução e julgamento.Feito isso intimem-se a parte autora depoimento pessoal, advertindo-as dos termos dos art. 385, § 1º e 455, § 1º, ambos do novo Código de Processo Civil.Int. - ADV: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI (OAB 135924/SP)

Processo 1002295-37.2016.8.26.0097 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Erly Martins da Silva - Foi designada audiência instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2018, às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial do Foro de Buritama. Certifico, ainda, que a(s) parte(s) deve(m) comparecer munida(s) de documentos de identificação. - ADV: ELIANE REGINA MARTINS FERRARI (OAB 135924/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ERIC DOUGLAS SOARES GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO CESAR SIMONATTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1002143-86.2016.8.26.0097 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P. - Fica o(a) requerente intimado(a) a providenciar os meios junto ao oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

CAÇAPAVA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE CAÇAPAVA EM 08/01/2018

PROCESSO :1000090-52.2018.8.26.0101

:INVENTÁRIO CLASSE REQTE : G.G.R.

ADVOGADO : 269929/SP - Mauricio Vissentini dos Santos

INVTARDA : M.U.F.R. VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000091-37.2018.8.26.0101

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

RFOTF : Maria Elizabeth Furlan

ADVOGADO : 315855/SP - Delmira de Oliveira Cunha

REQDO : Renato Quintiliano da Silva VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002597-20.2017.8.26.0101

CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQTE

ADVOGADO : 332850/SP - Daniella Leoni Arruda dos Santos

REQDA : E.L. VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1002510-64.2017.8.26.0101 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENCA EXEQTE : Eduardo Ferraz Marcondes ADVOGADO : 117986/SP - Elias Serafim dos Reis

: Rosa Maria Machado Marcondes EXECTDO

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1004754-63.2017.8.26.0101 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : M.R.G.S.

ADVOGADO : 278475/SP - Edemara Landim do Nascimento

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000092-22.2018.8.26.0101

CLASSE :USUCAPIÃO

: Neide Antunes Bitencourt Souza REQTE

ADVOGADO : 49423/SP - Benedito Rodrigues de Souza

: Elisabeth Garcia Ferreira REQDA

VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000093-07.2018.8.26.0101 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Maria Luiza dos Santos Henrique ADVOGADO : 294721/SP - Sandro Luis Clemente REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000094-89.2018.8.26.0101

:SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO CLASSE

REQTE : A.C.G.P.

ADVOGADO : 314745/SP - Valerio Lopes Bisneto

: C.A.S. REQDO VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000095-74.2018.8.26.0101 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : D.A.M.P.

ADVOGADO : 327906/SP - Regiane Raymundo Moreira

REQDO : A.P. VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1004418-59.2017.8.26.0101

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.A.A.

ADVOGADO : 199952/SP - Dalila de Cassia Ferreira Bittencourt Marins Santos

REQDA: G.R.S.O. VARA:2^a VARA CIVEL

PROCESSO :1004802-22.2017.8.26.0101
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE: T.T.

ADVOGADO : 277030/SP - Cibele Fortes Presotto

EXECTDO : E.F. VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000096-59.2018.8.26.0101 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.R.J.

ADVOGADO : 256745/SP - Maria Rubineia de Campos Santos

REQDA: B.A.R. VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1002741-91.2017.8.26.0101
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : J.V.P.B.

ADVOGADO : 287905/SP - Rafael Zamboni Galvão

EXECTDO: J.B.B. VARA:1ª VARA CIVEL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAÇAPAVA EM 09/01/2018

PROCESSO :1000097-44.2018.8.26.0101 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Alcadi Representações e Comércio Ltda

ADVOGADO : 141662/SP - Denise Marin REQDO : Mwl Brasil Rodas & Eixos Ltda

VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000098-29.2018.8.26.0101

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : K.H.O.C.

ADVOGADO : 120052/SP - Joao Ribeiro

REQDO: P.H.S.C. VARA:1^a VARA CIVEL

PROCESSO :1000099-14.2018.8.26.0101

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Omni S/A Credito Financiamento e Investimento

ADVOGADO : 328945/SP - Daniela Ferreira Tiburtino

REQDO : Alan Oliveira dos Santos

VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :0000022-22.2018.8.26.0101
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.B.F.

ADVOGADO : 313381/SP - Rodrigo Gomes de Almeida

RECLAMADA : S.L.F.

ADVOGADO : 313381/SP - Rodrigo Gomes de Almeida

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000100-96.2018.8.26.0101

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Copel Geração e Transmissao S/A ADVOGADO : 45490/PR - Andréa Patricia Cezario

EXECTDO : Orivaldo Beazim

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1003033-76.2017.8.26.0101
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : W.A.S.N.

ADVOGADO : 239744/SP - Wilson José Nogueira Cobra Junior

EXECTDO: L.A.S.N. VARA:1^a VARA CIVEL

PROCESSO :0000023-07.2018.8.26.0101

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Eliana Maria de Assis Peretta

REQDO : Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000101-81.2018.8.26.0101

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: J.R.C.

ADVOGADO : 84523/SP - Wilson Roberto Paulista

REQDO : D.S.C.V. VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000102-66.2018.8.26.0101

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: M.A.J.S.

ADVOGADO : 74908/SP - Eduardo Paiva de Souza Lima

REQDO : A.J.S. VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000103-51.2018.8.26.0101

CLASSE :TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

REQTE : A.C.C.

ADVOGADO : 113106/SP - Heitor Pereira da Silva Junior

REQDA : E.P.C. VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000104-36.2018.8.26.0101 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Jose Vitor Correa

ADVOGADO : 186603/SP - Rodrigo Vicente Fernandez
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :0000036-06.2018.8.26.0101
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Imobiliária Moreira Ltda

ADVOGADO : 327906/SP - Regiane Raymundo Moreira

RECLAMADA: Luciane Nicoletti VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000105-21.2018.8.26.0101
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Aline Romero Veronez

ADVOGADO : 84523/SP - Wilson Roberto Paulista REQDO : Dominicus Savio de Castro Vieira

VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000106-06.2018.8.26.0101
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Hermes Antônio Deonizio

ADVOGADO : 263339/SP - Bruno Gonçalves Ribeiro REQDO : Scopel Desenvolvimento Urbano S/A

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000107-88.2018.8.26.0101 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : N.M.I.

ADVOGADO : 214498/SP - Edimar Vianna de Moura Junior

REQDO : A.D.S. VARA:2ª VARA CIVEL

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAÇAPAVA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000011-11.2017.8.26.0618 CLASSE :REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE : A.R.P.R.

ADVOGADO : 313381/SP - Rodrigo Gomes de Almeida

REQDA : L.S.R.P. VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000108-73.2018.8.26.0101
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria das Gracas dos Santos
ADVOGADO :351455/SP - José Carlos Sobrinho
REQDO :Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :0000043-95.2018.8.26.0101

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosa Maria de Paula REQDO : Banco Safra S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000109-58.2018.8.26.0101

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : C.M.C.L.J.

ADVOGADO : 364153/SP - José Fernando Ramires Teixeira

REQDO: B.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000110-43.2018.8.26.0101

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Flavia Aparecida Domingues de Andrade ADVOGADO : 294721/SP - Sandro Luis Clemente REQDO : BRADESCO SEGUROS S.A. VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000050-87.2018.8.26.0101

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : JOSÉ BENEDICTO NASCIMENTO

REQDA : Sky Brasil Serviços LTDA VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000111-28.2018.8.26.0101
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : José Raimundo de Oliveira

ADVOGADO : 330482/SP - Lázaro Mendes de Carvalho Junior

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000112-13.2018.8.26.0101

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQTE : Maicon Pereira de Camargo ADVOGADO : 367409/SP - Dayane Francine Batista

VARA:2ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000113-95.2018.8.26.0101

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 177683/SP - Flávia Cunha Seabra Morais

REQDO : Elmo Jose da Cunha

VARA:1ª VARA CIVEL

PROCESSO :1000114-80.2018.8.26.0101

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 76940/SP - Paulo Eduardo Melillo

REQDO: L.G.R.J. VARA:2ª VARA CIVEL

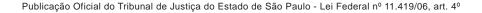
1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATÁLIA PETRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000019-67.2018.8.26.0101 (processo principal 1000790-62.2017.8.26.0101) - Cumprimento de sentença - Dissolução - M.L.C.C. - Vistos.Explique a autora o motivo da ação de cumprimento de sentença ser em face de "Júlio César de Almeida Santos" sendo que na ação principal a ação de Divórcio Litigioso foi realizada em face de "Joel da Cruz".Int. - ADV: GUILHERME LOPES DA COSTA MATAREZI (OAB 212964/SP), GABRIELA TOSETTO DE ALMEIDA (OAB 361652/SP)

Processo 0002295-08.2017.8.26.0101 (processo principal 0006703-18.2012.8.26.0101) - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha - Sabrina Aparecida da Cunha - Robson Willians Nogueira - Vistos.Para avaliação do imóvel em questão, nomeio o perito Antonio Carlos Bis (acbis@uol.com.br). Oficie-se à Defensoria para reserva dos honorários.Após, intime-se o perito para início dos trabalhos.Intime-se. - ADV: JULIANA ROBIM E SOUZA SIMÃO (OAB 175641/SP), WILSON ROBERTO PAULISTA (OAB 84523/SP)





Processo 0003629-77.2017.8.26.0101 (processo principal 0006524-21.2011.8.26.0101) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sucessões - Marilene Correia Araujo - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a), para que distribua por peticionamento eletrônico a carta precatória expedida à fls. 46/47, cf. Comunicado CG 2290/2016, e comprove posteriormente nos autos a distribuição. - ADV: ELIANE GOPFERT (OAB 196446/SP), CLAUDIR CALIPO (OAB 204684/SP)

Processo 0003844-53.2017.8.26.0101 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0067247-60.2016.8.13.0693 - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Três Corações) - Silas Lino Alves Noguchi - Yohan de Moraes Noguchi - Vistos.Cumpra-se, servindose a presente de mandado.Após, devolva-se com as homenagens de estilo. - ADV: MARCO ANTONIO OLIVEIRA GIBRAM (OAB 104354/MG), IGOR GONÇALVES ANDRADE VILELA (OAB 113429/MG)

Processo 1000088-82.2018.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - C.E.M.S. - C.M.S. - Vistos.I. Intime-se o executado para pagamento do débito alimentar, incluídas as prestações vincendas até a data do pagamento, para prova de que já o fez ou para que justifique impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três (03) dias, sob pena de protesto e penhora, nos termos do art. 528 do Novo Código de Processo Civil. Servirá a presente como mandado.II. Acaso não conhecido endereço ou não encontrada a parte ré no endereço inicialmente fornecido, intime-se a parte autora para que requeira o esgotamento das tentativas de citação pessoal, com o recolhimento das custas respectivas, ficando, desde já, deferidas pesquisas eletrônicas de endereços. Providencie-se o quanto necessário, diante de requerimento bastante. No silêncio, proceda-se conforme o art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.III. Defiro o benefício de acesso gratuita à parte exequente, ante a declaração de hipossuficiência juntada. Observe-se o segredo de Justiça. Anotem-se.Int. - ADV: LARISSA ZOOTTI MEIRA (OAB 381012/SP)

Processo 1000089-67.2018.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Alimentos - C.E.M.S. - C.M.S. - Vistos.I. Intime-se o executado para pagamento do débito alimentar, incluídas as prestações vincendas até a data do pagamento, para prova de que já o fez ou para que justifique impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três (03) dias, sob pena de protesto e penhora, nos termos do art. 528 do Novo Código de Processo Civil. Servirá a presente como mandado.II. Acaso não conhecido endereço ou não encontrada a parte ré no endereço inicialmente fornecido, intime-se a parte autora para que requeira o esgotamento das tentativas de citação pessoal, com o recolhimento das custas respectivas, ficando, desde já, deferidas pesquisas eletrônicas de endereços. Providencie-se o quanto necessário, diante de requerimento bastante. No silêncio, proceda-se conforme o art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.III. Defiro o benefício de acesso gratuita à parte exequente, ante a declaração de hipossuficiência juntada. Observe-se o segredo de Justiça. Anotem-se.Int. - ADV: LARISSA ZOOTTI MEIRA (OAB 381012/SP)

Processo 1000090-52.2018.8.26.0101 - Inventário - Inventário e Partilha - G.G.R. - M.U.F.R. - Vistos. 1. Processe-se na forma de arrolamento.2. Nomeio inventariante Gilberto Gomes Rodrigues, independentemente de compromisso. 3. Apresente o(a) inventariante, em 30 dias: a) a representação de todos os interessados e cônjuge, se casados forem; b) as declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha ou pedido de adjudicação; c) os títulos de todos os herdeiros (certidão de casamento e nascimento) e dos bens; d) as certidões negativas municipal e federal; e) certidão do colégio notarial.4. Deverá o(a) inventariante também apresentar junto ao Posto Fiscal cópia das primeiras declarações e declaração de bens para cálculo do imposto ITCMD. 5- Eventual expedição de alvará será analisado oportunamente. Int. - ADV: MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS (OAB 269929/SP)

Processo 1000095-74.2018.8.26.0101 - Divórcio Consensual - Dissolução - D.A.M.P. - A.P. - VISTOS. Pretendem as partes a decretação do divórcio, nos termos da Emenda Constitucional 66/2010. O Representante do Ministério Público declinou pela homologação do acordo celebrado entre as partes. É O RELATÓRIO. DECIDO. O requerimento satisfaz as exigências do artigo 226, parágrafo 6º da CF, alterado pela Emenda Constitucional 66/2010. Ante o exposto, DECRETO o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial (págs. 1/8), observando que a mulher voltará a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados. Arquive-se a seguir o processo. - ADV: REGIANE RAYMUNDO MOREIRA (OAB 327906/SP)

Processo 1000160-40.2016.8.26.0101 - Inventário - Inventário e Partilha - Silvia Alves dos Santos Galdino - Jorge Luiz dos Santos Galdino - Valdinei Galdino - Vistos. Atenda o inventariante à manifestação da FESP (fls. 126). Intime-se. - ADV: RINALDO ROCHA REZENDE JUNIOR (OAB 338753/SP)

Processo 1000520-72.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Guarda - R.S. - R.A.S. - G.H.A.S. - M.H.A.S. - Manifestese o autor em termos do AR negativo. - ADV: ROBSON DA CUNHA MEIRELES (OAB 222640/SP)

Processo 1000559-35.2017.8.26.0101 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ines Maria de Melo - Nelson de Melo - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. - ADV: VERIDIANA DA SILVA VITOR (OAB 191314/SP)

Processo 1000597-18.2015.8.26.0101 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - C.E.M.M. - R.C.M. - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. - ADV: RICARDO GONÇALVES LEITE (OAB 154101/SP), DANIELLA LEONI ARRUDA DOS SANTOS (OAB 332850/SP)

Processo 1000744-73.2017.8.26.0101 - Interdição - Tutela e Curatela - M.A.S.G. - J.D.C.S. - Vistos. Nomeio para realização da perícia no interditando, o Dr. Luis Furtado de Álmeida Júnior. Vistas às partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresento os seguintes quesitos do juízo: (1) A paciente apresenta anomalia ou anormalidade psíquica/física? (2) Em caso afirmativo, qual a natureza da moléstia? É de caráter permanente ou transitório? (3) Se positivo o primeiro quesito, é este mal congênito ou adquirido? (4) Se adquirido o mal, qual a data ou a época, ainda que aproximada de sua eclosão? (5) Tem, a paciente, condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seus bens? (6) No caso do quesito quarto, a eclosão do mal gerou, desde logo a incapacidade da paciente de, por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens? (7) Se positivo o quinto quesito, a paciente sofre de restrições ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e para prática de todos os atos da vida civil? Em caso positivo, em que consistem tais restrições? São elas temporárias ou permanentes? (8) Demais considerações, entendidas necessárias, a critério do Senhor Perito.Após, INTIME-SE o perito da nomeação, com cópia da inicial e dos quesitos oferecidos bem como os do MP. Designada local e data para o início da prova, INTIMEM-SE as partes para comparecimento. Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: MARA LIGIA RAMON FERNANDES DE MIRA (OAB 145503/SP)

Processo 1000790-62.2017.8.26.0101 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.L.C.C. - J.C. - Mandado de averbação refeito disponível para impressão e encaminhamento. - ADV: GABRIELA TOSETTO DE ALMEIDA (OAB 361652/SP), NILMEN GUIMARÃES JÚNIOR (OAB 193453/SP)

Processo 1000800-43.2016.8.26.0101 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M.H.F.L. - - A.C.F.L. - E.C.O.L. - Manifeste-se o autor em termos do AR negativo. - ADV: MARVYN DE OLIVEIRA MOISES (OAB 358332/SP)

Processo 1001044-35.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Alimentos - I.P.B. - - M.P.F.B. - E.F.B. - Vistos.Diante da informação de pág. 81, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC.Expeça-se guia de

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 385

levantamento do depósito de fls. 80.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Não há custas, por se tratar de justiça gratuita. - ADV: ANDRÉ LUIZ DE LIMA CITRO (OAB 174648/SP)

Processo 1001149-46.2016.8.26.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N.V.V.S. - C.A.A.S. - Vistos.Oficie-se à Receita Federal para que informe a este juízo o número do CPF do requerido, bem como o endereço existente em seu cadastro. Intime-se. - ADV: EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA (OAB 74908/SP)

Processo 1001442-79.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - F.A.P.G. - M.A.P.G. - V.P.S. - Vistos.Tendo em vista o descumprimento do acordo, intime-se o executado pessoalmente para pagamento do débito alimentar, incluídas as prestações vincendas até a data do pagamento, não cabendo justificativa, no prazo de três (03) dias, sob pena de protesto e penhora, nos termos do art. 528 do Novo Código de Processo Civil. Int. - ADV: DAYANE FRANCINE BATISTA (OAB 367409/SP)

Processo 1001443-64.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Alimentos - F.A.P.G. - - M.A.P.G. - V.P.S. - Vistos.Intime-se pessoalmente o executado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Intime-se. - ADV: DAYANE FRANCINE BATISTA (OAB 367409/SP)

Processo 1002231-78.2017.8.26.0101 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.B.S.F. - A.B.F. - Vistos.Fl. 31/32. Não compete ao juiz determinar que a citação se faça com hora certa. A suspeita de ocultação do citando, pressuposto fundamental para que a citação assim se realize, só pode fundar-se num juízo emitido pelo meirinho encarregado da diligência citatória e não pelo juiz. Só aquele, tendo tentado sem êxito o cumprimento do mandato, é que pode indicar fatos evidenciadores de que a citando vem tentando evitar o cumprimento do mandado.Feita tal observação, requeira a parte autora o quê de direito em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 05 dias. Int. - ADV: IGOR BRUNO SIMONI BEZERRA (OAB 360247/SP)

Processo 1002510-64.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Eduardo Ferraz Marcondes - Rosa Maria Machado Marcondes - Vistos Certifique a serventia se a inicial encontra-se nos termos do artigo 1.286 e seguintes (Subseção XXVI) das NCGJ, estando acompanhada com as seguintes peças:I - sentença e acórdão, se existente;II - certidão de trânsito em julgado; se o casoIII - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;IV - cópia da procuração do advogado da parte executada. Certifique ainda se o título executivo judicial fora proferido por esse juízo, bem como se a parte executada está devidamente cadastrada, bem como seu advogado o que deverá ser feito, em caso negativo. Na hipótese da ausência de qualquer dos documentos acima relacionados, deverá a serventia intimar a parte exequente para juntada no prazo de dez dias. Encontrando-se os autos em termos para despacho inicial, subam conclusos. Int. - ADV: ELIAS SERAFIM DOS REIS (OAB 117986/SP)

Processo 1002522-78.2017.8.26.0101 - Interdição - Tutela e Curatela - P.M.P.G. - M.J.S.G. - Informo que o Termo de Compromisso de Curador Provisório (de fls. 33) está disponível para impressão e encaminhamento. - ADV: ADALBERTO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA (OAB 213595/SP)

Processo 1002597-20.2017.8.26.0101 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - E.F.G. - E.L. - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se.Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Cumpra-se. - ADV: DANIELLA LEONI ARRUDA DOS SANTOS (OAB 332850/SP)

Processo 1002621-48.2017.8.26.0101 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - C.A.L.P. - K.M.S.P. - Vistos.Fls. 46: Indefiro. O depósito dos alimentos deverá ser feito diretamente ao alimentado. Intime-se. - ADV: LUCIANO TADEU GOMES VIEIRA (OAB 366545/SP)

Processo 1002741-91.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.V.P.B. - Vistos.A contratação onerosa de advogado particular e a própria natureza da causa evidenciam a capacidade econômica da parte, restando afastada a presunção relativa trazida pelo art. 99, §3º, do CPC. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.A respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação." (STJ. AgRg no AREsp 422555. Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, J.: 26/11/2013).Nessas condições, no prazo de 10 (dez) dias, a parte requerente do benefício deverá informar seus rendimentos mensais do núcleo familiar e se possui bens, tais como imóveis, veículos, aplicações financeiras etc., bem como juntar a última declaração prestada à Receita Federal, ou outras evidências que entender pertinentes. Alternativamente, no mesmo prazo, deverá recolher as custas iniciais devidas e a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de indeferimento e/ou extinção, sem nova intimação. - ADV: RAFAEL ZAMBONI GALVÃO (OAB 287905/SP)

Processo 1002819-85.2017.8.26.0101 - Divórcio Consensual - Dissolução - C.M.L.S. - - R.A.C. - Vistos.Fls. 38: Indefiro. Tendo em vista o trânsito em julgado, não há que se falar em reforma da sentença. No mais, o cabeçalho no qual consta nome diverso das partes não interfere no teor da sentença. Intime-se. - ADV: LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA (OAB 205144/SP)

Processo 1002840-61.2017.8.26.0101 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Paulo Cesar Berti - - Valeria Aparecida Berti - - Luiz Cesar Berti - - Claudio Cesar Berti - - Julio Cesar Berti - - Daniela dos Santos Berti Neves - - João Paulo Berti - - Maria Aparecida dos Santos Berti - Fls. 35: Aguarde-se o prazo requerido. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1002971-36.2017.8.26.0101 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Ana Lucia de Medeiros Luiz Silva - Felipe de Medeiros Luiz Silva - - Flavia de Medeiros Luiz Silva - Deverão os herdeiros providenciar a juntada dos seguintes documentos, solicitados pela r. Decisão (de fls. 40/41): Certidão Negativa de débitos Municipal e Federal (item 4); Certidão de Nascimento da herdeira solteira e de casamento do herdeiro casado (item 5); o instrumento de mandado, procuração, da esposa do herdeiro Felipe (item 6), comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis" (item 7) e a certidão do Colégio Notarial do Brasil (item 8), no prazo de 5 dias. - ADV: GUILHERME LOPES DA COSTA MATAREZI (OAB 212964/SP)

Processo 1003100-75.2016.8.26.0101 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - I.M.N.S.P. - A.S.P. - Vistos.Diante da informação de pág. 48/51, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC. Arbitro os honorários dos advogados nomeados pelo convênio OAB/Defensoria Publica, no valor máximo da tabela. Expeça-se a competente certidão, de forma usual, se o caso.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Não há custas, por se tratar de justiça gratuita.Ciência ao MP. - ADV: JOAQUIM DE SALES PEREIRA (OAB 79215/SP), GABRIELA TOSETTO DE ALMEIDA (OAB 361652/SP)

Processo 1003142-90.2017.8.26.0101 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1016618-18.2017.8.26.0451 - Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Piracicaba) - K.S.J.O. - A.A.J.O. - A.S.O. - Manifeste-se o autor em termos da certidão negativa do Oficial de Justiça. - ADV: VALMIR JOSÉ SANTANA (OAB 373470/SP)



Processo 1003262-70.2016.8.26.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - N.M.S. - A.H.B. - Vistos.Arbitro os honorários da advogada nomeada no valor máximo da tabela. Expeça-se certidão e oportunamente arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: THAÍS GUIMARÃES DIAS FERREIRA (OAB 317247/SP)

Processo 1003619-50.2016.8.26.0101 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.K.S.S. - C.S. - Informo que a Certidão de Honorários do convênio Defensoria / OAB (de fls. 85) está disponível para impressão e encaminhamento. - ADV: TATIANA DE CAMPOS ZAINA OLIVEIRA (OAB 213815/SP), JOAQUIM DE SALES PEREIRA (OAB 79215/SP), ELLEN PAOLLA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 294906/SP)

Processo 1004288-69.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Alimentos - L.A.O. - D.S.O. - Vistos.Analisando os autos, verifico que o autor Leandro Aparecido de Oliveira propôs Ação Declaratória de Inexistência de Ato Jurídico c/c Indenização por Danos Patrimoniais e Morais em face de Débora Santos de Oliveira , informa que no processo de Divórcio ficou estabelecido pensão alimentícias às filhas no valor de R\$ 489,70 ou seu equivalente em salários mínimos. Informa ainda, que foi elaborado um oficio determinando o pagamento de 30% do Salário Líquido.O autor traz informações desencontradas ou conflitantes nos autos, de início, propôs a ação contra sua ex-esposa, todavia pugnou pela indenização em face da serventia do Judiciário (mesmo não sendo parte da ação), sem sequer especificar quais foram os valores descontados a mais e nem apresentou holerite para comprovar os efetivos descontos. Bastaria uma solicitação nos próprios autos em que houve o erro para retificar o valor, seja diretamente ao cartório ou por petição. Em face de tamanhas irregularidades, conclui-se que a prova documental diverge dos fatos que foram deduzidos pelo autor , sobrando como consequência lógica, o indeferimento da inicial por conta de sua inépcia.Isso posto, com fundamento nos artigos 485, I e 330, I, § 1º, III, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.Oportunamente, arquivem-se os autos. - ADV: CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 105361/SP)

Processo 1004545-94.2017.8.26.0101 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1007196-97.215.8.26.0577 - JD da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro de São José dos Campos) - Perla Cristina da Silva Morais - Marcelo Maciel da Silva - Vistos. Cumpra-se, servindo-se a presente de mandado.Após, devolva-se com as homenagens de estilo. - ADV: MARCIA DE FÁTIMA DO PRADO (OAB 223133/SP)

Processo 1004752-93.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - L.F.S.S. - F.S.S. - Vistos.I. Intime-se o executado para pagamento do débito alimentar, incluídas as prestações vincendas até a data do pagamento, para prova de que já o fez ou para que justifique impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três (03) dias, sob pena de protesto e penhora, nos termos do art. 528 do Novo Código de Processo Civil. Servirá a presente como mandado.II. Acaso não conhecido endereço ou não encontrada a parte ré no endereço inicialmente fornecido, intime-se a parte autora para que requeira o esgotamento das tentativas de citação pessoal, com o recolhimento das custas respectivas, ficando, desde já, deferidas pesquisas eletrônicas de endereços. Providencie-se o quanto necessário, diante de requerimento bastante. No silêncio, proceda-se conforme o art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.III. Defiro o benefício de acesso gratuita à parte exequente, ante a declaração de hipossuficiência juntada. Observe-se o segredo de Justiça. Anotem-se.Int. - ADV: WILLIAM MIRANDA DOS SANTOS (OAB 264660/SP)

Processo 1004754-63.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Guarda - M.R.G.S. - - J.J.S. - - A.C.G.C. - E.G.G. - Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que realizado entre as partes às fls. 1/4 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.Expeça-se o necessário, se o caso.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO (OAB 278475/SP)

Processo 1004757-18.2017.8.26.0101 - Inventário - Inventário e Partilha - Michel Veloso de Andrade - Nelson Veloso de Andrade - Vistos. 1. Processe-se na forma de arrolamento.2. Nomeio inventariante Michel Veloso de Andrade, independentemente de compromisso. 3. Apresente o(a) inventariante, em 30 dias: a) a representação de todos os interessados e cônjuge, se casados forem; b) as declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha ou pedido de adjudicação; c) os títulos de todos os herdeiros (certidão de casamento e nascimento) e dos bens; d) as certidões negativas municipal e federal; e) certidão do colégio notarial.4. Deverá o(a) inventariante também apresentar junto ao Posto Fiscal cópia das primeiras declarações e declaração de bens para cálculo do imposto ITCMD. 5- Eventual expedição de alvará será analisado oportunamente. Int. - ADV: FELIPE CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA (OAB 149321/SP)

Processo 1004767-62.2017.8.26.0101 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - I.A.M. - A.J.L.F.M. - Vistos.Defiro a gratuidade processual. Anote-se.Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Cumpra-se. - ADV: WILLIAM MIRANDA DOS SANTOS (OAB 264660/SP)

Processo 1004773-69.2017.8.26.0101 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Leise Campos Antonelli Correa - Layr Antonelli - Vistos. 1. Processe-se na forma de arrolamento.2. Nomeio inventariante Leise Campos Antonelli Correa, independentemente de compromisso. 3. Apresente o(a) inventariante, em 30 dias: a) a representação de todos os interessados e cônjuge, se casados forem; b) as declarações de bens e herdeiros, esboço de partilha ou pedido de adjudicação; c) os títulos de todos os herdeiros (certidão de casamento e nascimento) e dos bens; d) as certidões negativas municipal e federal; e) certidão do colégio notarial.4. Deverá o(a) inventariante também apresentar junto ao Posto Fiscal cópia das primeiras declarações e declaração de bens para cálculo do imposto ITCMD. 5- Eventual expedição de alvará será analisado oportunamente. Int. - ADV: EDMUNDO MOREIRA BRANCATTI (OAB 122764/SP), CAROLINE GONÇALVES BRANCATTI (OAB 314972/SP)

Processo 1004775-39.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Ministério Público do Estado de São Paulo - Maria Gorete Pereira Soares - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intimese o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. O NCPC, com relação a tutela cautelar aduz: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil



do processo. Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303 (tutela antecipada). Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Na hipótese dos autos, não vislumbro os requisitos para concessão da tutela requerida. Posto isso, indefiro o pedido da medida cautelar. Int. - ADV: PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO (OAB 124244/SP)

Processo 1004779-76.2017.8.26.0101 - Cumprimento de sentença - Alimentos - I.F.S. - J.C.S. - REDISTRIBUIÇÃO - ADV: THAÍS GUIMARÃES DIAS FERREIRA (OAB 317247/SP)

Processo 1004783-16.2017.8.26.0101 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - V.R.C. - V.R.M. - Vistos.Tratase de ação de Tutela.Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a fim de averiguar as condições em que a menor se encontra e a guarda de fato da mesmo.Cumpra-se. - ADV: ADRIANO FURTADO (OAB 372738/SP)

Processo 1004787-53.2017.8.26.0101 - Divórcio Litigioso - Dissolução - K.P.S.F. - W.J.F. - Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora, anote-se.Designo audiência de conciliação para o dia _____ de _____ de 201___, às _____ hrs., ficando a parte ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, a contar da data da audiência, se restar infrutífera, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Observe-se o Oficial de Justiça, o § 2º do artigo 212 do CPC, para o cumprimento das diligências.Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: ANA PAULA DE SOUSA GONÇALVES (OAB 388608/SP)

Processo 1004799-67.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Guarda - M.G.M. - P.M.S. - - M.V.S.B. - Vistos.Processe-se em segredo de justiça.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, anote-se.Conforme manifestação do Ministério Público , emende a autora a inicial, para inclusão do pai da menor no polo passivo da ação.Int. - ADV: EDIBERTO SALVIO RODRIGUES (OAB 90871/SP)

Processo 1004805-74.2017.8.26.0101 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Tutela e Curatela - M.A.F.C. - Vistos. Conforme manifestação do Ministério Público, proceda a autora a juntada de declaração da Sra. Luciana ou outros documentos que comprovem o arguido.Int. - ADV: RAPHAEL LUIZ SERRA DE MELLO (OAB 327593/SP)

Processo 1004806-59.2017.8.26.0101 - Divórcio Consensual - Dissolução - E.S.G. - L.E.C.G. - VISTOS. Pretendem as partes a decretação do divórcio, nos termos da Emenda Constitucional 66/2010.O Representante do Ministério Público declinou em se manifestar tendo em vista inexistir interesse de menor e de incapaz.É O RELATÓRIO. DECIDO. O requerimento satisfaz as exigências do artigo 226, parágrafo 6º da CF, alterado pela Emenda Constitucional 66/2010.Ante o exposto, DECRETO o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial (págs. 1/6), observando que a mulher voltará a usar o nome de solteira.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se.Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados. Arquive-se a seguir o processo. - ADV: DALILA DE CASSIA FERREIRA BITTENCOURT MARINS SANTOS (OAB 199952/SP)

Processo 1004811-81.2017.8.26.0101 - Interdição - Tutela e Curatela - M.F.G. - B.G. - Vistos.Diante dos documentos apresentados (fls. 4/8) e considerando a concordância do MP, DEFIRO o pedido de nomeação da requerente como curadora provisória do interditando, por tempo indeterminado até a sentença final. LAVRE-SE o termo. CITE-SE a parte interditanda, com as advertências de lei e os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, devendo o Oficial de Justiça certificar, circunstanciada e perfunctoriamente, o estado de saúde e capacidade de interação e deambulação desta e com os moradores e parentes sobre o "modus vivendi", inclusive renda e bens, caso constatado pelo oficial a mínima capacidade física e de discernimento, tornem conclusos para designação da audiência de entrevista com a parte interditada; caso contrário, dispensado por ora, tal ato.Em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo, DEFIRO, desde logo, a realização de exame médico junto a parte interditanda. Nomeio para realização da perícia, o Dr. Luis Furtado de Almeida Júnior. Vistas às partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresento os seguintes quesitos do juízo: (1) A paciente apresenta anomalia ou anormalidade psíquica/física? (2) Em caso afirmativo, qual a natureza da moléstia? É de caráter permanente ou transitório? (3) Se positivo o primeiro quesito, é este mal congênito ou adquirido? (4) Se adquirido o mal, qual a data ou a época, ainda que aproximada de sua eclosão? (5) Tem, a paciente, condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua pessoa e administrar seus bens? (6) No caso do quesito quarto, a eclosão do mal gerou, desde logo a incapacidade da paciente de, por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens? (7) Se positivo o quinto quesito, a paciente sofre de restrições ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e para prática de todos os atos da vida civil? Em caso positivo, em que consistem tais restrições? São elas temporárias ou permanentes? (8) Demais considerações, entendidas necessárias, a critério do Senhor Perito.Após, INTIME-SE o perito da nomeação, com cópia da inicial e dos quesitos oferecidos bem como os do MP. Designada local e data para o início da prova, INTIMEM-SE as partes para comparecimento. Oportunamente, será apreciada a necessidade de designação de interrogatório. Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: EDNA REGINA PACHECO BELO CORREIA (OAB 119608/SP)

Processo 1004900-07.2017.8.26.0101 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1008887-88.2017.8.26.0606 - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Suzano) - L.M.C. - J.G.P.C. - Vistos.Cumpra-se, servindo-se a presente de mandado.Após, devolva-se com as homenagens de estilo. - ADV: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA (OAB 282171/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATÁLIA PETRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000974-35.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Maria Telma do Carmo Martins Monteiro - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - Á réplica. - ADV: RODRIGO VICENTE FERNANDEZ (OAB 186603/SP), SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 0001292-57.2013.8.26.0101/01 - Precatório - Indenização por Dano Material - Ellen Jane dos Santos - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - Vistos. Certifique a serventia nos termos da Decisão de fls. 12. Intime-se. - ADV: GUILHERME GIOVANELI (OAB 251290/SP)

Processo 0001875-03.2017.8.26.0101 (processo principal 0000311-62.2012.8.26.0101) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava Fusam - Amadeu Grechi Junior Construção Civil e Comércio de Materiais de Construção Ltda - Vistos.Fl. 119/120. Defiro. Proceda-se a constrição de bens em nome da parte executada pelo sistema BACENJUD, mediante prévio recolhimento das custas, se o caso.Ao assessor para as providências necessárias.Com as repostas, manifeste-se a parte exequente.Int. - ADV: YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 164510/SP), REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 280617/SP)



Processo 0003613-26.2017.8.26.0101 (processo principal 1000977-41.2015.8.26.0101) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Maria Teresa Amaral Gobbi - Vistos.Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.Observe-se, para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado nº 262/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015). - ADV: THIAGO JOSÉ MENDES DUAILIBE (OAB 337721/SP), ZELIA MARIA RIBEIRO (OAB 84228/SP), FERNANDA MARQUES LACERDA (OAB 229221/SP)

Processo 1000251-96.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benedito Jair Leite - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Lucimar Andrade de Souza - MARCEL EDUARDO PIMENTA - Oficio expedido nos autos disponível para impressão e encaminhamento. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1000251-96.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benedito Jair Leite - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Lucimar Andrade de Souza - MARCEL EDUARDO PIMENTA - Intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a), para que distribua por peticionamento eletrônico a carta precatória expedida nos autos à fls 76/77, cf. Comunicado CG 2290/2016, e após comprove a distribuição. Informo ainda a perícia médica agendada no referido processo: a ser realizada dia 09/02/18, às 11:20 hs - médico perito: Dr. Marcel Eduardo Pimenta, à Rua Santa Clara, 536 - Vila Ady Anna - São José dos Campos/SP, cf. fls 73. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1000346-63.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Regina Lucia dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Marcel Eduardo Pimenta - Vistos.Providencie a serventia a distribuição da precatória expedida às fls. 97/98.Intime-se. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1000415-61.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - A.J.A.G. - I.I.N.S.S. - L.A.S. - Vistos.No presente caso, tem-se como alegada prova inequívoca da verossimilhança do direito pleiteado, tendo em vista o laudo sócio econômico juntado aos autos (págs. 36/45), reconhecendo a situação de miserabilidade da autora, razão pela qual tenho como verossímil o direito pleiteado em face do conjunto probatório até o momento.O perigo de grave lesão está consubstanciado na natureza alimentar da medida e na situação da parte autora, a qual conta com sessenta e oito anos, sem perspectiva de adentrar no mercado de trabalhão, além de ser hipossuficiente, conforme os elementos apurados nos autos. Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada, a fim de que seja implementado o benefício assistencial à autora, até o pronunciamento final de mérito no processo. Oficie-se ao INSS com urgência.Sem prejuízo, cite-se e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.Cumpra-se. - ADV: CARLOS DANIEL LAUREANO (OAB 253578/SP)

Processo 1000710-98.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Rita de Cassia Zaccaro - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - "Foi designado o dia 15/02/2018, às 15:00 horas para a realização de perícia médica, no consultório do dr. Luciano Abdnur, na Avenida Cassiano Ricardo, 601, sala 95, Jarquim Aquários, em São José dos Campos/SP." - ADV: ELLEN PAOLLA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 294906/SP)

Processo 1000913-94.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Luiz Alberto Peres - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Lucimar Andrade de Souza - Vistos, Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.Int. - ADV: KAROLINE ABREU AMARAL TEIXEIRA (OAB 240139/SP)

Processo 1000978-26.2015.8.26.0101 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO - Hercules Donizete de Carvalho - "Manifeste-se a requerente sobre o AR juntado nas folhas 151." - ADV: RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 191459/SP)

Processo 1000979-40.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Jacy Ferreira Soares Filho - Instituto Nacional do Seguro Social - Á réplica. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1001111-97.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Vera Teresa de Faria Gaglioti - Instituto Nacional de Seguro Social Inss - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - Informo perícia médica agendada no referido processo: a ser realizada dia 15/02/18, às 18:30 hs - médico perito: Dr. Luciano Ribeiro Arabe Abdanur, à Av. Cassiano Ricardo, 601 - sala 95 - Jd. Aquarius - São José dos Campos/SP. - ADV: JOSÉ ANGELO GONÇALVES (OAB 255161/SP)

Processo 1001164-78.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Carlos Alberto Dias - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - *Carta precatória disponível para sua impressão e encaminhamento." - ADV: ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO (OAB 184585/SP)

Processo 1001171-70.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Jeremias de Assis Rodrigues - Instituto Nacional de Seguro Social - Lucimar Andrade de Souza - Ofício expedido nos autos disponível para impressão e encaminhamento. - ADV: JOSÉ ANGELO GONÇALVES (OAB 255161/SP)

Processo 1001346-98.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Gustavo Henrique dos Santos Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - "Certidão de honorários disponível para sua impressão e encaminhamento." - ADV: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 334288/SP), WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA (OAB 125486/SP)

Processo 1001485-16.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Saúde Mental - Ondina de Morais - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Fazenda Pública Municipal de Caçapava - Sem prejuízo da decisão de fls. 199/200, ciência às partes do ofício de fls. 207/210. - ADV: WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA (OAB 125486/SP), LUCIANO TADEU GOMES VIEIRA (OAB 366545/SP)

Processo 1001693-97.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Silvio dos Reis - Instituto Nacional do Seguro Social - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - Páginas 161/167, Laudo Pericial: Ciência às partes. - ADV: JOSÉ ANGELO GONÇALVES (OAB 255161/SP)

Processo 1001855-92.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Douglas Alexandre da Silva Santos - INSS - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - "Foi designado o dia 15/02/2018, às 13:30 horas, para a realização de perícia



médica, no consultório do dr. Luciano Abdnur, na Avenida Cassiano Ricardo, 601, sala 95, Jardim Aquários, em São José dos Campos/SP." - ADV: VERIDIANA DA SILVA VITOR (OAB 191314/SP)

Processo 1001855-92.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Douglas Alexandre da Silva Santos - INSS - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - "Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada." - ADV: VERIDIANA DA SILVA VITOR (OAB 191314/SP)

Processo 1001920-87.2017.8.26.0101 - Mandado de Segurança - Abuso de Poder - Consmar Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - Marcos Aurelio Abitante - - Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico - Alexandre Soares Diniz - - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - Á réplica. - ADV: WALTER CALZA NETO (OAB 157730/SP)

Processo 1002047-25.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Edna dos Santos - Instituto Nacional de Seguro Social - Inss - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - Informo perícia médica agendada no referido processo: a ser realizada dia 15/02/18, às 17:30 hs - médico perito: Dr. Luciano Ribeiro Arabe Abdanur, à Av. Cassiano Ricardo, 601 - sala 95 - Jd. Aquarius - São José dos Campos/SP. - ADV: JOSÉ ANGELO GONÇALVES (OAB 255161/SP)

Processo 1002166-20.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Deoclecia Paula dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Lucimar Andrade de Souza - Vistos. Recebo os embargos apresentados, pois tempestivos. Porém, estes devem ser rejeitados, devido ao seu caráter infringente. Conforme consta no Código de Processo Civil, em seu artigo 1.022: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;III - corrigir erro material. As alegações da embargante não procedem. Há de se asseverar que os embargos de declaração não têm "efeitos modificativos" ou, o que é mais usual, "efeitos infringentes", ambas expressões querendo significar que o recurso não pode reformar a decisão embargada. Assim, é equivocado entender que os embargos de declaração sejam opostos para rever, pura e simplesmente, decisões jurisdicionais. O objeto dos aclaratórios nunca é o reexame da decisão. No caso dos autos a embargante pretende o reexame da decisão e não a correção de obscuridade, contradição ou omissão, devendo os declaratórios serem rejeitados de plano, à falta de seus pressupostos autorizadores. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, na forma e pelas razões integrantes deste decisum. No mais, aguarde-se o prazo para a interposição do recurso cabível. Intime-se. - ADV: RAONI VICTOR AMORIM (OAB 361277/SP)

Processo 1002167-68.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Neusa Maria dos Santos Lima - Instituto Nacional do Seguro Social - Á réplica. - ADV: NILTON GABRIEL DE SOUZA (OAB 360399/SP), PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO SANTOS (OAB 196090/SP)

Processo 1002285-78.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Elder Kayque Florentino - - Anna Karollina Florentino - - Pabola Cristina Moreira Florentino - - Andre Luiz Moreira Florentino - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Carta precatória disponível para sua impressão e encaminhamento." - ADV: RAONI VICTOR AMORIM (OAB 361277/SP)

Processo 1002450-91.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Paulo Vitor Coldesina Pedote - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Á réplica. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1002524-82.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Kleber Campos de Araujo Filho Representado Por Kleber Campos de Araujo - Fazenda do Estado de São Paulo, (Procuradoria Geral do Estado- Procuradoria Regional de Taubaté) - Vistos.Trata-se de ação ajuizada por Kleber Campos de Araujo Filho representado por Kleber Campos de Araujo em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo requerendo a dispensa do pagamento de IPVApor ser portador de necessidades especiais. Citada a requerida contestou a demanda às fls. 54/71, pugnando pela improcedência do pedido.Réplica às fls. 75/79.FUNDAMENTO E DECIDO. Cuida-se de ação em que o autor, representado por seu pai, requer a concessão da isenção de IPVA, do veículo Chev/Spin, placa FQC9575, por ser esta pessoa portadora de doença grave, CID Q78.4, que compromete sua vida cotidiana; a assinalar que o veículo será dirigido pelos seus pais. O processo pode ser julgado no estado em que se encontra, sobretudo, porquanto desnecessária a produção de outras provas para convencimento judicial sobre a questão (artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil). O pedido é procedente. A matéria relativa à isenção do IPVA neste Estado é prevista no artigo 9º da Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989: "Artigo 9º - São isentos do pagamento do imposto: VIII - os veículos especialmente adaptados, de propriedade de deficientes físicos."Ainda sobre o tema, dispunha o inciso III, do artigo 13 da Lei Estadual nº 13.926, de 23 de dezembro de 2008: "Artigo 13 - É isenta do IPVA a propriedade: III - de um único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência física;" Com base na literal interpretação dos dispositivos, se infere que a isenção só teria como beneficiários os portadores de deficiência aptos a conduzirem os veículos, desde que adequados à respectiva limitação física. Essa interpretação, contudo, ignorava a "Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência", subscrita pelo Brasil e inserida em nosso ordenamento por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o que nos termos do § 3º, do artigo 5º, da Constituição Republicana, elevou o mencionado decreto ao status de emenda constitucional. Neste sentido, tem-se que os dispositivos legais que tratam da isenção de IPVA para pessoas com deficiência devem ser lidos à luz do texto constitucional, até porque, a concessão de isenção apenas para aqueles deficientes da órbita física, cujo grau de limitação lhes permite conduzir veículo adaptado, também revela afronta ao princípio da isonomia.Logo, entender que a isenção deve ser concedida apenas como forma de compensar os gastos extras com a adaptação do veículo, de fato não é a melhor orientação, até porque, os gastos com adaptação podem ser distintos e não corresponderem à quantia paga pelo imposto. Deve-se compreender que a isenção trazida pelo constituinte derivado abrange as pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência que as impeçam de conduzir o veículo por si próprias, e por isto necessitam de um terceiro para conduzir o veículo. O referido inciso III, do artigo 13, da Lei Estadual de nº 13.296/08, experimentou mudança com o advento da Lei Estadual de nº 16.498, de 18 de julho de 2017, e ora admite a isenção para proprietários que padecem de deficiência, desde que atendidas as condições expostas no parágrafo primeiro A:Artigo 13 - É isenta do IPVA a propriedade: III - de um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista; § 1º - A - Relativamente à hipótese prevista no inciso III: 1. a isenção aplica-se a veículo:a) novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;b) usado, cujo valor de mercado constante da tabela de que trata o § 1º do artigo 7º desta lei não seja superior ao previsto no convênio mencionado na alínea "a" deste item; 2. deverão ser adotados os conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, previstos no convênio mencionado na alínea "a" do item 1; 3. a comprovação da condição de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista dar-se-á na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda; 4. tratando-se de interdito, o veículo deverá ser adquirido pelo curador; 5. deverão ser observadas as demais condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.Como tal dispositivo ainda não foi regulamentado, segue a



ideia da redação anterior, enfatizando-se que não há qualquer violação ao disposto no artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, como alegado pela requerida, segundo a nocão de que estaria a se desenvolver uma interpretação extensiva à norma de isenção, quando no caso em tela, o conflito aparente de normas se resolve singelamente pela hierarquia das normas, o que impõe a adequação da norma inferior ao comando constitucional, que lhe é superior. Nesse sentido veja o entendimento do Egrégio Colégio Recursal desta Comarca:ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - IPVA Portadora de deficiência não motorista Sentença de procedência Interpretação dos artigos 9º da Lei Estadual nº 6.606/89 e 13 da Lei Estadual nº 13.926/08 conforme a Constituição Federal de 1988 Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status constitucional Sentença mantida. Relator: Sergio da Costa Leite; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 4ª Turma - Fazenda Pública; Data do julgamento: 24/11/2015; Data de registro: 25/11/2015.Outrossim, a autora comprovou por relatório de seu médico assistente (fls. 14), ser compatível com o que estabelece o art. 13, inciso 1, item 3 da Lei Estadual de nº 16.498, de 18 de julho de 2017, acima citada, ser portadora de doença mental severa.Em reforço, cumpre destacar que foi reconhecida a condição de beneficiária de isenção da autora, ainda que sem portar a deficiência física, pelos próprios agentes da ré, em termos ICMS, com base no Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, previsto no artigo 19, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000; bem como a isenção de IPI por agentes da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 988/09, e da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (fls. 15). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e consequentemente EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para garantir ao autor a isenção de IPVA a partir de 2016, em relação ao veículo Chev/Spin, placa FQC9575.Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais).P.R.I - ADV: IRATÍ APARECIDA SANTOS (OAB 313076/SP)

Processo 1002655-23.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - José Maria Campos - Instituto Nacional do Seguro Social - Á réplica. - ADV: LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB 131863/SP), MARIA DO ROSARIO VIEIRA RODRIGUES (OAB 116552/SP)

Processo 1002698-91.2016.8.26.0101 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A - Transporte Pesado Brasil Agropecuaria Ltda - Fls. 317: Aguarde-se o prazo requerido. - ADV: PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), JACQUELINE KELLY P. MALARA DE ANDRADE SIMÕES (OAB 234071/SP), OSVALDO MALARA DE ANDRADE (OAB 58372/SP)

Processo 1002712-41.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Daiane Evelin Santos - Instituto Nacional de Seguro Social - Á réplica. - ADV: ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA (OAB 272584/SP)

Processo 1002751-38.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Vagner Donizetti dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - Á réplica. - ADV: LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA (OAB 260401/SP)

Processo 1002805-04.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Carla Marisa Suzart Pitangueira Moreira - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - "Carta precatória disponível para sua impressão e encaminhamento." - ADV: RODRIGO VICENTE FERNANDEZ (OAB 186603/SP), SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1002833-69.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Maria Jose Pinto - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - "Carta precatória disponível para sua impressão e encaminhamento." - ADV: RODRIGO VICENTE FERNANDEZ (OAB 186603/SP), SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1003043-23.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Jose Geraldo do Nascimento Filho - Instituto Nacional do Seguro Social - MARCEL EDUARDO PIMENTA - Páginas 71/75, Laudo Pericial : Ciência às partes. - ADV: PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO SANTOS (OAB 196090/SP), NILTON GABRIEL DE SOUZA (OAB 360399/SP)

Processo 1003060-59.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Aparecido de Azevedo - Instituto Nacional do Seguro Social - Á réplica. - ADV: PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO SANTOS (OAB 196090/SP)

Processo 1003177-50.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Jesulino José dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Á réplica. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1003178-35.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Diego Henrique da Silva Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Á réplica. - ADV: SANDRO LUÍS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1003348-41.2016.8.26.0101 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Cássia Francislene dos Santos Paulo Vitorino - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Luciano Ribeiro Árabe Abdanur - Vistos.Nomeio o Dr. Luciano Ribeiro Arabe Abdanur, perito devidamente habilitado no Juízo e, nos termos da Resolução 541/07 do Conselho de Justiça Federal, arbitro a verba honorária no valor de R\$ 200,00. Para nortear o serviço do jurisperito, seguem os quesitos do Juízo: 1. Qual a queixa do periciando no ato da perícia?2. O periciando é/foi portador de doença ou lesão? Qual? Informar o CID.3. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o incapacita/incapacitou para o trabalho?3. A incapacidade decorre de acidente ou doença do trabalho? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.4. A doença / moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e / ou hospitalar.5. Caso o periciando não esteja mais incapacitado é possível determinar a data do término da incapacidade (ou, pelo menos, se na data do requerimento administrativo havia essa incapacidade)? 6. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? Informar, se possível, sobre a progressividade ou agravamento da doença ou lesão que levou à incapacidade.7. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. No caso da incapacidade ser apenas parcial, a) informar se ela impede o exercício da atividade atual da pericianda; b) informar qual tipo de atividade em que há incapacidade; c) informar as atividades que o periciando exerceu durante sua vida laborativa e qual a sua profissão atual.9. O periciando está/esteve acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Pagget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Após a vinda do laudo pericial, intimemse as partes para manifestação.Cumpra-se e int. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP), RODRIGO VICENTE FERNANDEZ (OAB 186603/SP)

Processo 1003400-03.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Deficiente - Edésio Donizeti dos Santos Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - Informo que de acordo com os comunicado eletrônico CG nº 1951/2017 a distribuição da Carta Precatória, deverá ser feita por peticionamento eletrônico, pelo Advogado da parte interessada, devendo comprovar nos autos a sua distribuição. Informo também que a Carta Precatória (de fls. 49/50) encontra-se a disposição para as devidas providências. - ADV: GUILHERME AUGUSTO TINO BALESTRA (OAB 345780/SP), IGOR BRUNO SIMONI BEZERRA (OAB 360247/SP)

Processo 1003405-25.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Gratificações Estaduais Específicas - Augusto José Batista Camillo - Fazenda Pública do Estadode São Paulo - Á réplica. - ADV: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ (OAB 93603/SP), CAMILA RAMOS PINHEIRO SIMÃO (OAB 317711/SP)



Processo 1003442-52.2017.8.26.0101 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Luiz Antonio de Paula - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - Á réplica. - ADV: FERNANDA ROBERTA CAMPOS DOS REIS (OAB 354531/SP), RAQUEL PIRES (OAB 229672/SP)

Processo 1003566-35.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Alexandre Leite Duarte - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - VISTOS.I Não antevejo elementos suficientes que evidenciem "probabilidade" do direito invocado, ou seja, de que exista patologia (e nexo causal) capaz de conduzir a situação de incapacidade total e transitória. Como linha de raciocínio, na normalidade, o Juízo tem constatado que as perícias administrativas mostram-se representativas da situação de fato concreta e não o inverso. Il Oficie-se (com prazo de 20 dias):(1) ao INSS para que:(a) informe sobre a concessão de benefícios do autor, especificando o número e natureza do benefício e o período de prestação;(b) remeta eventual cópia da exames periciais realizados administrativamente.(2) à(s) empregadora(s) indicada(s) na inicial, requisitandose remessa de cópia do prontuário médico do autor e as seguintes informações:(a) se o autor foi ou é seu empregado;(b) em caso afirmativo, quais as funções que ocupou ou está ocupando, bem como quais os períodos;(c) se houve expedição de "CAT" e/ou de requerimento de benefício ao INSS; em caso afirmativo, quando se deu e sob qual motivação.III CITE-SE a autarquia-ré com as advertências legais, para apresentação de resposta/contestação no prazo de 30 (trinta) dias, já considerada a dobra prevista no art. 183 do CPC/15. Na hipótese, não é exigível a designação de audiência conciliatória (CPC/15, art. 334), porque versa sobre direito relativamente indisponível da Fazenda Pública isto é: sujeito a disponibilidade regrada e a experiência demonstra que nas ações acidentárias em que houve proposta de transação, a iniciativa (ou concordância) da autarquia derivou daquilo que foi constatado na prova pericial produzida, constatada a presença de todos os requisitos legais para a concessão de benefício acidentário.Logo, diante dessa peculiaridade, não se vislumbrando a possibilidade de êxito numa tentativa de composição neste momento inicial, mostra-se conveniente a adequação do rito processual às necessidades do conflito, notadamente os postulados da razoável duração do processo e eficiência. Se houver sinalização das partes nesse sentido, poderá haver designação em momento futuro (art. 139, incs. V e VI, do NCPC e Enunciado nº 35 do ENFAM).IV Não há intervenção do Ministério Público, a teor do disposto no art. 178 e (especialmente) seu parágrafo único, do CPC/15.Processe com isenção de custas, decorrente de imposição da própria Lei (art. 129, parágrafo único, lei n. 8.213/91; art. 7º, inc. II, da Lei Estadual n. 11608/03, quanto à taxa judiciária).Int. - ADV: SANDRO LUIS CLEMENTE (OAB 294721/SP)

Processo 1003988-10.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Jeronimo Gonçalves de Souza - Instituto Nacional do Seguro Social - "Carta precatória disponível para sua impressão e encaminhamento." - ADV: PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO SANTOS (OAB 196090/SP)

Processo 1004174-33.2017.8.26.0101 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Silvano Carneiro de Morais - Instituto Nacional do Seguro Social - Informo que de acordo com os comunicados eletrônicos CG nº 2290/16 e 1951/2017 a distribuição da Carta Precatória, deverá ser feita por peticionamento eletrônico, pelo Advogado da parte interessada, devendo comprovar nos autos a sua distribuição. Informo também que a Carta Precatória (de fls. 98/99)se encontra a disposição para as devidas providências. - ADV: LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA (OAB 260401/SP)

Processo 1004318-07.2017.8.26.0101 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar - Marco Valerio dos Santos - Katia Turbay Soares Carvalho - Vistos.MARCO VALÉRIO DOS SANTOS impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face da SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA objetivando a concessão de ordem para realização de endoscopia digestiva alta com ligadura elástica de varizes de esôfago e o fornecimento de medicamentos de uso contínuo "propranolol 40mg" e "omeprazol 20mg". Aduz que inobstante o encaminhamento médico e a urgência do pedido, ainda não há qualquer previsão de data para o agendamento do referido tratamento (fls. 01/06). Juntou documentos (fls. 09/140).O MP declinou de oficiar nos autos (fls. 143). É o simples relatório.PASSO A DELIBERAR.Não se olvida de que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Contudo, ainda que haja demora no agendamento do procedimento, não há nos autos prova da recusa da autoridade tida por coatora em fazê-lo, bem como de que referido exame seja agendado para uma data longínqua, sendo necessária a vinda das informações da autoridade coatora, a fim de que se possibilite a análise do mérito do presente Mandado de Segurança. Ressalto que, no caso vertente, não há comprovação do ato ilegal realizado pela autoridade coatora, consistente no indeferimento do requerimento administrativo.DECIDO.Indefiro a liminar pretendida, por ora, pois ausente o "fumus boni iuris", podendo tal ato ser revisto assim que a resposta vir aos autos. Assim, requisitem-se, COM URGÊNCIA, informações da Autoridade tida como coatora, consignando-se o prazo de 10 dias para a resposta."Ad cautelam", notifique-se o Município de Caçapava, para querendo integrar a lide.Int. - ADV: GUSTAVO DENI FRANCO (OAB 376661/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAÇAPAVA EM 08/01/2018

PROCESSO :0003698-12.2017.8.26.0101 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

BO : 1484/2017 - Cacapava

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : B.L.L.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0003711-11.2017.8.26.0101 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

BO : 1666/2017 - Cacapava

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : E.A.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE CAÇAPAVA EM 09/01/2018



PROCESSO :0001529-53.2017.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 4381/2017 - Cacapava

AUTOR : J.P. INDICIADO : D.R.S.

ADVOGADO : 294101/SP - Renato Gotuzo Germano

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001466-28.2017.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 4296/2017 - Cacapava AUTOR: J.P. INDICIADO: W.W.S.S. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001468-95.2017.8.26.0618

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

CF: 4263/2017 - Cacapava

AUTOR : J.P.
INFRATORA : J.A.P.
VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001530-38.2017.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 4382/2017 - Pindamonhangaba

AUTOR : J.P. INDICIADO : P.R.J.C.

ADVOGADO : 294101/SP - Renato Gotuzo Germano

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000009-24.2018.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 20/2018 - Cacapava AUTOR: J.P. INDICIADO: A.A.O. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000011-91.2018.8.26.0618 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

CF : 4321/2017 - Cacapava

AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.R.R.B. VARA:VARA CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAÇAPAVA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000560-12.2015.8.26.0520 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

CF: 3835/2013 - São Paulo AUTOR: Justiça Pública

RÉ : Talita Santos

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000034-37.2018.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 0/2018 - Cacapava AUTOR: J.P. INDICIADO: D.M. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000035-22.2018.8.26.0618

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 71/2018 - Cacapava AUTOR: J.P. INDICIADO: V.S.S. VARA: VARA CRIMINAL

1^a Vara



JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GUSTAVO RAMBELLI DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000586-36.2017.8.26.0618 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - D.A. - "A defesa deverá apresentar memorias definitivos" - ADV: MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA (OAB 178801/SP), LUIZ EDUARDO DE MOURA (OAB 80707/SP)

Processo 0001360-36.2015.8.26.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - W.S.G. - - H.S.S. - - E.A.S. - - J.L.G.S. - "Certifico e dou fé que o despacho do dia 10/01/2018 para a defesa apresentar alegações finais, e sua publicação foram realizados errôneamente" - ADV: ANDRÉ LUIZ DE LIMA CITRO (OAB 174648/SP), KÁTIA EMILIA CANDIDA BORGES (OAB 194023/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GUSTAVO RAMBELLI DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000455-31.2015.8.26.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - E.P. - Vistos.Não sendo o caso de absolvição sumária (art 397 do CPP), tendo a denúncia já sido recebida (art 399 do CPP), designo audiência de instrução e julgamento (art 400 do CPP) para o dia 15/02/2018 às 13:30h.- Requisite-se o réu para comparecimento em audiência.- Intimese as testemunhas de defesa (Vanda - endereço constante às fls. 407/ Ariane - endereço constante às fls. 332)- Intime-se o defensor do acusado.- Proceda-se à extração de Folha de Antecedentes atualizada do Sistema Informatizado, em nome do(s) denunciado(s) e certidões do que nela(s) constar(em), formando-se o apenso necessário.Int. - ADV: RODRIGO LOURENÇO FREIRE (OAB 210525/SP), MARIA BEATRIZ LOURENCO (OAB 95138/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ GUSTAVO RAMBELLI DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000907-71.2017.8.26.0618 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - M.C.S.C. - Vistos.Intimese a defesa para que tome ciência da não localização da testemunha indicada às fls. 124, informando o endereço correto para sua intimação.Int. - ADV: JENNIFER MELO GOMES DE AZEVEDO (OAB 255519/SP)

CACONDE

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO PANDO DE MATOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA CONCEIÇÃO DE PAIVA ARAÚJO LEONEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0003894-93.2005.8.26.0103 (2654/2005) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Jose Gustavo de Paula Me - Fica o executado intimado, através de seu advogado de que foram bloqueados R\$775,54 através do sistema Bacenjud. - ADV: CARLOS CESAR OLIVEIRA FAGOTTI (OAB 135748/SP), LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB 229905/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO PANDO DE MATOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA CONCEIÇÃO DE PAIVA ARAÚJO LEONEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000421-55.2012.8.26.0103 (206/2012) - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Maria Aparecida Teixeira - Intime-se o(a) autor (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, através de seu advogado, sob as penas da lei.Servirá o presente, por cópia digitada, estando devidamente assinada eletronicamente, como mandado. Int. - ADV: HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP)

Processo 0000421-55.2012.8.26.0103 (206/2012) - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Maria Aparecida Teixeira - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão.Arquivem-se. Int. - ADV: HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP)

Processo 0000527-80.2013.8.26.0103 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Jucelino Paulino - Isaac Mesquita de Almeida - Vistos. Nos termos de fl. 320, depreque-se a intimação do terceiro interessado. Expedida a carta precatória, providencie o exequente sua distribuição, comprovando-se em 30 dias. NOTA DE CARTÓRIO: Distribuir a carta precatória, fl. 328, comprovando em trinta dias, instruindo-a com as peças pertinentes. - ADV: RENATA ORRICO INFANTINI (OAB 128637/SP), JOSE CARLOS MANOEL (OAB 82560/SP), THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP)



Processo 0001449-53.2015.8.26.0103 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Jean Carlos Bastos - Maria Amália Junqueira Arantes - - Maria Tereza Junqueira Arantes - - Thomaz Antonio Junqueira Arantes - - Caio Junqueira Arantes - - Carmen Lucia Junqueira Arantes - - Maria Cristina Arantes Pereira - Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 16:20 horas. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 550. Intime-se. NOTA DE CARTÓRIO: O autor deverá distribuir a carta precatória para inquirição da testemunha, informando nos autos, bem como deverá instruí-la com as peças necessárias. - ADV: ISMAR DE ALMEIDA SILVA (OAB 169341/MG), ALEXANDRE DE MATTOS BASTOS (OAB 359683/SP), MARIA AMÁLIA JUNQUEIRA ARANTES (OAB 137796/MG), PAULO HENRIQUE DOLABELLA DE SOUZA (OAB 76392/MG)

Processo 0001522-25.2015.8.26.0103 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Itaú Unibanco S/A - Maria Oliveira Roxo Nobre do Amaral Mesquita - - Tereza Bravo Caldeira Gabriel - - Beatriz Bravo Caldeira - - Ricardo Bravo Caldeira - - Maria Lucia de Abreu Sampaio Doria - - Maria Ilidia Whitaker de Lima Silva - - Guilherme Whitaker de Lima Silva - - Christina Whitaker de Lima Silva Vidigal - - Ana Maria Whitaker de Souza Dias - - Gabriela Villares Whitaker Simon - - Carolina Whitaker Gonçalves Dias - - Paulo de Barros Whitaker Neto - - Ana Teresa Villares Whitaker de Toledo Piza e outros - Vistos. Desconsidere-se o documento de fl. 557/558, pois, conforme observado pelo exequente, foi lavrado o termo de penhora à fl. 420. Com relação aos herdeiros de Maria Francisca Teresa Siciliano Villares Whitaker eles se habilitam na fase processual em que os autos se encontravam quando do falecimento da parte. Assim sendo, intimem-se os herdeiros da de cujus quanto à penhora efetuada à fl. 420, nomeando-os depositários em substituição à falecida Maria Francisca.Quanto às intimações dos demais executados, expeça-se o necessário, encaminhando-se aos endereços fornecidos às fls. 563/565. NOTA DE CARTÓRIO: as cartas precatórias expedidas devem ser instruídas com cópia do termo de penhora de fl. 420, bem como distribuídas em até trinta dias, devendo ser comprovado nos autos. - ADV: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS (OAB 168845/SP), FLAVIA MARIA PELLICIARI SALUM (OAB 173127/SP), ORESTES MAZIEIRO (OAB 90426/SP), JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES (OAB 116767/SP)

Processo 0001555-88.2010.8.26.0103 (668/2010) - Outros Feitos não Especificados - Waldir Donizetti Teixeira - Vistos. Fl. 274: digam. - ADV: CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO (OAB 191681/SP), MARCELO GAINO COSTA (OAB 189302/SP)

Processo 0001556-73.2010.8.26.0103 (669/2010) - Outros Feitos não Especificados - Jose Carlos Moreira - N/C: Ciência da designação da realização da perícia para o dia 20 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 08:30 HS, na empresa Usina Itaiquara. - ADV: MARCELO GAINO COSTA (OAB 189302/SP), CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO (OAB 191681/SP)

Processo 0001658-22.2015.8.26.0103 - Monitória - Cheque - José Acácio Mesquita - Vistos. Fl. 121: anote-se.Fl. 119 e segs.: diga o exequente. - ADV: AMANDA CRISTINA PRADO (OAB 392816/SP), ADELBAR CASTELLARO JUNIOR (OAB 123046/SP)

Processo 0001971-51.2013.8.26.0103 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Hespanhol Foto Filmagem LTDA - ME - N/C: Diga sobre o cumprimento negativo da carta precatória certidão fl. 320. - ADV: MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP), THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP)

Processo 0001972-36.2013.8.26.0103 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Adriane Magalhães Costa - Banco Santander (Brasil) S/A - Despacho de fl. 402: "Vistos. Reconsidero a determinação anterior, e aprecio a petição de fls. 412/415 como impugnação à penhora havida às fls. 404/406. A manifestação do executado não deve ser acolhida. O cálculo apresentado pelo exequente está correto, não sendo possível apreciar questão já decidida e transitada em julgado. Assim, expeça-se mandado de levantamento, como requerido à fl. 420, intimando-se o executado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.061,66, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC. Int." NOTA DE CARTÓRIO: Fica o executado, Banco Santander SA, intimado na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.061,66, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), GUILHERME COSTA AGOSTINETO (OAB 287853/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP)

Processo 0002150-87.2010.8.26.0103 (829/2010) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Ana Lucia Domingos - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão, ficando autorizada a execução nestes mesmos autos.Digam.Int. - ADV: CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO (OAB 191681/SP), MARCELO GAINO COSTA (OAB 189302/SP), MARCELO GARCIA VIEIRA (OAB 289428/SP)

Processo 0002812-12.2014.8.26.0103 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Aparecida do Carmo Mendes e outro - Vistos. O INSS não foi intimado da sentença que rejeitou os embargos de declaração, pelo que, torno nula a certidão de fl. 189.Intime-se-o.Int. N/C: Sentença fls. 186/187: "Ante todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada." - ADV: ALFREDO LUIS FERREIRA JUNIOR (OAB 343211/SP), WENDEL ITAMAR LOPES BURRONE DE FREITAS (OAB 164601/SP)

Processo 0002827-83.2011.8.26.0103 (855/2011) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Credifibra Sa Credito Financiamento e Investimento - Aparecido Dias Ribeiro Me - Fl. 302: defiro a suspensão pleiteada, nos termos do art. 921, III, do CPC, aguardando-se provocação no arquivo.Int. - ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP), LUCAS VIEIRA LIMA (OAB 140161/MG), JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP)

Processo 0002844-51.2013.8.26.0103 - Procedimento Comum - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de execução de sentença, cujo valor da condenação se apura por simples cálculos aritméticos.O Instituto Nacional do Seguro Social INSS, devedor, se adiantou e apresentou o cálculo, de forma que entendeu devido, com o qual concordou o autor. Assim, homologo o acordo das partes sobre o valor do débito e determino a requisição de pagamento, não havendo necessidade de citação do executado para embargar, pois faltava apenas apurar o quantum debeatur e nisso as partes se acordaram. P.R.I. - ADV: MARCELO GAINO COSTA (OAB 189302/SP), CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO (OAB 191681/SP), TATIANA CRISTINA DELBON (OAB 233486/SP)

Processo 0002858-50.2004.8.26.0103 (782/2004) - Procedimento Comum - Pedro Donizetti de Oliveira e outros - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vistos. Vista às partes.Nada sendo requerido em 30 dias, tornem ao arquivo. - ADV: CARLA MARIA LIBA (OAB 149704/SP), MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO (OAB 164723/SP), FABIO CARRIÃO DE MOURA (OAB 158292/SP), NATALINO APOLINARIO (OAB 46122/SP), RODOLFO ANTONIO BORGES NERY (OAB 343885/SP)

Processo 0003105-31.2004.8.26.0103 (842/2004) - Outros Feitos não Especificados - Benefícios em Espécie - Lusiana de Oliveira - JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA que nesta Ação Previdenciária move Lusiana de Oliveira contra Instituto Nacional do Seguro Social Inss, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.P.R.I., arquivem-se. - ADV: CARLA MARIA LIBA (OAB 149704/SP), CRIS BIGI ESTEVES (OAB 147109/SP), FABIO CARRIÃO DE MOURA (OAB 158292/SP), MARCELO GAINO COSTA (OAB 189302/SP), CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO (OAB 191681/SP)

Processo 0003244-65.2013.8.26.0103 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S.A. - Vistos. Aguarde-se por mais trinta dias.No silêncio, aguarde-se provocação, no arquivo.Int. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)



Processo 0003442-68.2014.8.26.0103 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Heraldo Fanuele Ribeiro - Banco do Brasil S/A - Vistos. Atenda o banco requerido, em 15 dias, o quanto determinado no último parágrafo de fl. 100. N/C: fl. 100 " Após o trânsito em julgado, o autor deverá comprovar qual o valor de sua cota parte, para a expedição de mandado de levantamento quanto o valor depositado, comprovado às fl. 39." - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NATALINO APOLINARIO (OAB 46122/SP)

Processo 0004111-58.2013.8.26.0103 - Procedimento Comum - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Leonidia da Silva Corrêa - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de execução de sentença, cujo valor da condenação se apura por simples cálculos aritméticos.O Instituto Nacional do Seguro Social INSS, devedor, se adiantou e apresentou o cálculo, de forma que entendeu devido, com o qual concordou o autor. Assim, homologo o acordo das partes sobre o valor do débito e determino a requisição de pagamento, não havendo necessidade de citação do executado para embargar, pois faltava apenas apurar o quantum debeatur e nisso as partes se acordaram. P.R.I. - ADV: MARCELO GARCIA VIEIRA (OAB 289428/SP), MARCELO GAINO COSTA (OAB 189302/SP), TATIANA CRISTINA DELBON (OAB 233486/SP)

Processo 0004314-88.2011.8.26.0103 (1477/2011) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Leandro Souza do Prado - Vistos. Fl. 445: expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, após efetuado o devido recolhimento, ficando autorizado eventual reforço policial. - ADV: HUGO ANDRADE COSSI (OAB 110521/SP)

Processo 0005284-88.2011.8.26.0103 (1819/2011) - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Felicia Maria Tristao - Vistos. Aguarde-se por 120 dias. - ADV: FLAVIANO LAURIA SANTOS (OAB 195534/SP), DANIELLE CIOLFI DE CARVALHO (OAB 265639/SP), RODOLFO APARECIDO LOPES (OAB 107809/MG)

Processo 0006036-70.2005.8.26.0103 (1191/2005) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Joao Carlos de Oliveira - Alini Roberta da Silva - - Joao Roberto Assalone - - Miguel Arcanjo Costa Monteiro - - Vera Lucia Machado e Silva - - Adriano Cristino de Oliveira - - Antonio Siqueira de Miranda - Vistos.Fl. 1754: a razão de ser da impenhorabilidade dos vencimentos percebidos (art. 833, IV, do Código de Processo Civil) é preservar-lhe a fonte de renda, garantindo-se o sustento do executado e de sua família. No caso dos autos, porém, os executados João Carlos e João Roberto, percebem mensalmente proventos suficientes ao seu sustento, se esquivando há anos ao pagamento do valor devido. Noto ainda, que os executados nunca indicaram bens à penhora. Assim, decorrido tempo suficiente para que providenciassem a quitação do débito e tendo por base seus rendimentos, os quais mais que suficientes à manutenção da dignidade, entendo pela possibilidade da aplicação da penhora no importe de 10% (dez por cento) dos valores por eles percebidos. Ante o exposto, defiro a penhora dos vencimentos dos executados João Carlos e João Roberto, fls. 1744/1752, no percentual mensal de 10% (dez por cento) em cada um de seus vencimentos líquidos, até a satisfação integral da dívida cobrada, devendo o INSS depositar o montante em conta bancária vinculada a este Juízo. Oficie-se o INSS. Intime-se. - ADV: ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA (OAB 108765/SP), RICARDO CASTRO BRITO (OAB 98232/SP), JAMIL SCAFF (OAB 39307/SP), ANTONIO CARLOS COMPAGNONE (OAB 39287/SP), CLÁUDIO JOSÉ DE ALENCAR (OAB 244453/SP). WILSON APARECIDO DE SOUZA (OAB 228823/SP)

Processo 0045188-67.2001.8.26.0103 (451/1988) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Messias Ferreira de Moraes e outros - Vistos. A Serventia deve fazer as alterações no cadastro do feito, determinadas à fl. 138.Citem-se, conforme pedido de fl. 221.Defiro o prazo de 60 dias para apresentação do ITCMD. - ADV: JONAS SCAFF MOREIRA DIAS (OAB 288287/SP), REINALDO MARINGOLI (OAB 24672/SP)

Processo 0901173-02.2012.8.26.0103 - Execução de Alimentos - Alimentos - E.N. - Vistos. Aguarde-se pelo prazo de validade do mandado de prisão, devendo o exequente informar nos autos o paradeiro do executado, quando dele tiver conhecimento.Int. - ADV: ESTER PIRES DA SILVA (OAB 282568/SP), ELAINE TARDELLI MARÇULLI ESPINDOLA (OAB 137646/SP)

Processo 1004272-37.2002.8.26.0103 (processo principal 0101202-37.2002.8.26.0103) (442/2002-001) - Embargos à Execução - Anna Rita Magalhaes Ribeiro e outros - Nossa Caixa Nosso Banco S.a. - Vistos. Aguarde-se por 90 dias, ou por eventual manifestação. - ADV: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ZERBINI (OAB 135803/SP), CEZAR TADEU DIAS (OAB 33840/MG), LAURO FERREIRA BRAGA FILHO (OAB 36665/MG)

Processo 2050006-19.1987.8.26.0103 - Interdição - Tutela e Curatela - D.D.T.M. - Vistos. Tornem ao arquivo. - ADV: NESTOR RIBEIRO NETO (OAB 65848/SP)

Processo 2050012-11.1996.8.26.0103 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - S.M.P. - M.L.N. - Vistos. Tornem ao arquivo. - ADV: PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA (OAB 127523/SP), GASPAR PEREIRA DA SILVA (OAB 124656/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO PANDO DE MATOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE RIZZETTO LONGUINI QUINALHIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000005-77.2018.8.26.0103 (processo principal 0000588-96.2017.8.26.0103) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luiz Carlos Ribeiro - Editora Net Alfa Ltda Me - Apure-se o débito.Após, intime-se a executada a cumprir voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 523, § 1º (primeira parte), 2º e 3º, do CPC. - Valor a ser pago: R\$ 1.444,39. - ADV: CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE MONGELLI (OAB 152191/SP)

Processo 0000362-28.2016.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cumpra-se o V. Acórdão.Nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual ajuizamento do cumprimento de sentença pelo vencedor.Decorrido o prazo e não havendo o ajuizamento, arquivem-se os autos, lançando o código 61614 na movimentação unitária do processo.Int. - ADV: ARILSON GARCIA GIL (OAB 240091/SP)

Processo 0000588-96.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Luiz Carlos Ribeiro - Editora Net Alfa Ltda Me e outro - Anoto que foi cadastrado o cumprimento de sentença (Processo nº 000005-77.2018.8.26.0103). Assim, arquivem-se estes autos (cód. movimentação unitária 61615), nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017, observadas as formalidades legais. Int. - ADV: CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE MONGELLI (OAB 152191/SP)

Processo 0001115-82.2016.8.26.0103/02 - Requisição de Pequeno Valor - Sistema Remuneratório e Benefícios - Renata Cristina Prado - - Thiago Agostineto Moreira - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Thiago Agostineto Moreira - - Thiago Agostineto Moreira - FIs. 45/47: aguarde-se o pagamento. - ADV: THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP)



Processo 0001376-18.2014.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Sebastião Sales de Santana - Carlos Henrique Moreira de Souza - NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se o autor acerca da informação prestada pela COOXUPÉ (positiva). - ADV: THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP), MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP), EDVALDO MARCOS DE PAULA (OAB 323997/SP)

Processo 0001404-83.2014.8.26.0103 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Ana Laura Fernandes de Paiva ME - Nota do cartório: Manifeste-se a autora acerca da desistência da diligência de remoção e o prosseguimento do feito. - ADV: MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP), THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP)

Processo 0001478-35.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Severino José de Moraes Neto - Vilson Aparecido Moro - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal, manifestada pelo autor às fls. 69. Certifique-se o trânsito em julgado. No mais, nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual ajuizamento do cumprimento de sentença pelo vencedor. Decorrido o prazo e não havendo o ajuizamento, arquivem-se os autos, lançando o código 61614 na movimentação unitária do processo. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB 229905/SP)

Processo 0001887-11.2017.8.26.0103/01 - Requisição de Pequeno Valor - Energia Elétrica - Francisco Carlos Siqueira - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIs. 20/22: aguarde-se o pagamento da RPV. - ADV: CLAUDIA CARDOSO CHAHOUD (OAB 118250/SP), LUANA MORAES BRAMBILLA (OAB 319312/SP)

Processo 0001970-27.2017.8.26.0103 (processo principal 1001190-70.2017.8.26.0103) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Eliana Satti Lameu - Banco do Brasil S/A - Fls. 37/39: diga a exequente. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), ANA CLAUDIA JUNQUEIRA FRANCHI (OAB 118636/SP), RITA DE CASSIA SANTOS (OAB 254816/SP)

Processo 0002338-36.2017.8.26.0103 (processo principal 1000939-52.2017.8.26.0103) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Abono de Permanência - Maria de Fátima Quirino da Rocha - Prefeitura Municipal de Tapiratiba - Diga o(a) autor(a) em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. - ADV: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB 229905/SP), EDSON LUIZ ALVES BEZERRA (OAB 279535/SP), THIAGO NOGUEIRA RUSSO (OAB 289431/SP), MARCELO AXL TORRES (OAB 379458/SP)

Processo 0002621-59.2017.8.26.0103 (processo principal 1001573-48.2017.8.26.0103) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Lucimara Regina Thomé Maia - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Manifeste-se a exequente sobre a impugnação apresentada pela Fazenda, bem como documentos apresentados. - ADV: THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP), MURILO RODRIGUES JUNIOR (OAB 329703/SP)

Processo 0002720-97.2015.8.26.0103/01 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Jose Mario Pereira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fls. 47/49: a decisão será proferida no cumprimento de sentença correspondente (0001657-66.2017.8.26.0103). - ADV: FERNANDA PAULINO (OAB 308456/SP)

Processo 1000010-82.2018.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Claudio Joaquim de Faria - TELEFONICA BRASIL S/A - Trata-se de ação que visa o restabelecimento de linha telefônica adquirida pelo autor junto à ré, bem como indenização por danos morais. Afirma o requerente que desde meados de 2015 não consegue utilizar o serviço. Não vislumbro a necessidade do deferimento da antecipação da tutela, visto o lapso de tempo decorrido desde a constatação da má prestação do serviço até o ajuizamento da ação, o que por si só descarateriza a urgência na demanda. Assim, indefiro o pedido antecipatórioCite-se a ré, para responder em 15 (quinze) dias.Int. - ADV: RUI CÉSAR RIBEIRO REMÉDIO (OAB 236965/SP)

Processo 1000223-25.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - Juliano Gonçalves de Oliveira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cumpra-se o V. Acórdão.Arquive-se. - ADV: ROBERTO YUZO HAYACIDA (OAB 127725/SP), PATRICIA ARAUJO FALCONI (OAB 145064/SP)

Processo 1000360-41.2016.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Wilson Nilo Dias EPP - Edson Eduardo Micheti - Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. - ADV: THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP), MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP)

Processo 1000562-81.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Matheus Agostineto Moreira - TELEFONICA BRASIL S/A - Cumpra-se o V. Acórdão.Nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual ajuizamento do cumprimento de sentença pelo vencedor.Decorrido o prazo e não havendo o ajuizamento, arquivem-se os autos, lançando o código 61614 na movimentação unitária do processo.Int. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP)

Processo 1000681-76.2016.8.26.0103/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Banco Bradesco S.A. - Eliana de Fátima Josias - Fls. 94: indefiro o pedido de inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, porque ainda não exaurida a execução e, caso extinta a ação por inexistência de bens penhoráveis, a requerimento do exequente, será expedida certidão de dívida para os fins solicitados. Nesse sentido o Enunciado 76, do FONAJE:ENUNCIADO 76 (Substitui o Enunciado 55) - No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expedese a pedido do exeqüente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.Fica indeferido também o pedido de suspensão a execução, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.Por fim, indique o credor bens passíveis de penhora no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. - ADV: VALÉRIA MARIA JOSIAS (OAB 368769/SP), GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), LUIZ CARLOS DI DONATO (OAB 150525/SP), CARLOS HENRIQUE SOLIMANI (OAB 148080/SP)

Processo 1001015-76.2017.8.26.0103 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Ezequiel de Melo Bueno - Meire Luciana de Mello - Diga o exequente se o acordo foi cumprido, sendo que no silêncio será entendido como quitada a dívida, e o processo será extinto pelo pagamento. - ADV: MARCIO BERTOCCO (OAB 340944/SP)

Processo 1001077-19.2017.8.26.0103/02 - Requisição de Pequeno Valor - Abono de Permanência - Marilda de Fátima Carvalho Carlos - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - Ofício requisitório disponibilizado nos autos digitais, para retirada e protocolo junto à entidade devedora. - ADV: MARCELO AXL TORRES (OAB 379458/SP), LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB 229905/SP)

Processo 1001461-16.2016.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Cláudia Chiceri Fontana - - Luiz Carlos Souza - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cumpra-se o V. Acórdão.Arquive-se. - ADV: THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP), FERNANDA PAULINO (OAB 308456/SP), PATRÍCIA LEIKA SAKAI (OAB 204472/SP)

Processo 1001500-76.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Pedro José de Araújo Neto - José Reis de Oliveira - Regina Aparecida Valentim de Oliveira - Pedro José de Araújo Neto - Vistos.Fls. 56: Recebo



como desistência da ação, homologando-a.Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC.Transitada esta em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I.C. - ADV: PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO (OAB 171605/SP)

Processo 1001551-24.2016.8.26.0103/02 - Requisição de Pequeno Valor - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Luis Fernando Bovo - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FI. 257: diga a ré sobre pagamento do débito. - ADV: MURILO RODRIGUES JUNIOR (OAB 329703/SP), THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP)

Processo 1001552-09.2016.8.26.0103/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - Sebastião Sales de Santana - Diga o exequente em termo de prosseguimento. - ADV: MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP)

Processo 1001649-72.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio - Isabel da Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - FIs. 36/41: diga a autora. - ADV: EDSON LUIZ ALVES BEZERRA (OAB 279535/SP), PEDRO BERTOGNA CAPUANO (OAB 262146/SP)

Processo 1001720-74.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Renato Martins Vieira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Fiica a ré INTIMADA, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar as alterações necessárias junto aos vencimentos do autor. Em relação à apresentação de documentação para elaboração de cálculo, conforme dito na sentença, não são necessários cálculos complexos para a correção dos valores, mas meros cálculos aritméticos, cabendo ao autor a apresentação dos cálculos, que podem ser elaborados com seus holerites, através de simples operações aritméticas. - ADV: THIAGO AGOSTINETO MOREIRA (OAB 259300/SP), MANOELA REGINA QUEIROZ CORREA LIMA BIANCHINI (OAB 329300/SP)

Processo 1001760-90.2016.8.26.0103/01 - Requisição de Pequeno Valor - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Vladmir do Prado Cambraia - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Diante da manifestação do autor, providencie a baixa do presente incidente, observadas as formalidades legais.Int. - ADV: PATRÍCIA LEIKA SAKAI (OAB 204472/SP), THIAGO NOGUEIRA RUSSO (OAB 289431/SP), MARCELO AXL TORRES (OAB 379458/SP)

Processo 1001767-48.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Amanda Cristina Prado - Tim Celular S/A - Amanda Cristina Prado - Fls. 103/105: o pedido é afeto à fase de execução.Dessa forma, apresente o autor o peticionamento como cumprimento de sentença.Int. - ADV: MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP), CAIO LUCIO MONTANO BUTTON (OAB 309200/SP), AMANDA CRISTINA PRADO (OAB 392816/SP)

Processo 1001810-19.2016.8.26.0103/02 - Cumprimento de sentença - Contribuições Previdenciárias - Eva Aparecida de Fátima Cruz - Prefeitura Municipal de Tapiratiba/sp - Fls. 27/41: diga a exequente. - ADV: MARCELO AXL TORRES (OAB 379458/SP), LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB 229905/SP), THIAGO NOGUEIRA RUSSO (OAB 289431/SP)

Processo 1001810-19.2016.8.26.0103/03 - Requisição de Pequeno Valor - Contribuições Previdenciárias - Eva Aparecida de Fátima Cruz - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - Aguarde-se a manifestação da requerente nos autos do cumprimento de sentença. - ADV: MARCELO AXL TORRES (OAB 379458/SP), LUIZ FERNANDO OLIVEIRA (OAB 229905/SP)

Processo 1002113-33.2016.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Cris Elena Romano - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cumpra-se o V. Acórdão.Nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual ajuizamento do cumprimento de sentença pelo vencedor.Decorrido o prazo e não havendo o ajuizamento, arquivem-se os autos, lançando o código 61614 na movimentação unitária do processo.Int. - ADV: PATRÍCIA REZENDE RIBEIRO GOMES (OAB 372330/SP), BRUNO CUNHA COSTA (OAB 302233/SP)

Processo 1002156-33.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gian Carlos Borges - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.A documentação apresentada pelo autor demonstra que ele possui o serviço contratado junto à ré (fls. 10/11). A interrupção do serviço de internet, que é item essencial nos dias atuais, pode sim causar constrangimento desnecessário ao autor. Portanto, não é razoável exigir-se do demandante que fique privado do serviço até a solução da lide.Com relação ao envio de faturas, é evidente que a ré deve encaminhar ao requerente meios para que efetue a quitação dos débitos mensais.Dessa forma, defiro a antecipação de tutela, para que a ré providencie o restabelecimento do serviço de internet do autor, tal como contratado, e remeta a ele mensalmente as faturas devidas para pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais).Remetam-se os autos ao CEJUSC desta Comarca, para agendamento de audiência de conciliação.Após, cite-se, intime-se e notifique-se da liminar concedida, com as advertências legais, consignando no mandado ou carta que para imprimir celeridade ao feito (art. 2º da Le nº 9.099/95), na própria contestação, sob pena de preclusão, deverá a parte indicar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando-as e detalhando-as, sendo certo que eventual pleito genérico de produção de provas será interpretado como requerimento de julgamento antecipado. - ADV: MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP)

Processo 1002156-33.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gian Carlos Borges - TELEFONICA BRASIL S/A - Foi designada Audiência de Conciliação para o dia 21/02/2018 às 13:00h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, situado na Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 420, Centro, Tapiratiba-SP, tel: (19) 3657-2097. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. O(a) patrono(a) do(a) autor(a) deverá providenciar o comparecimento dele(a), independente de intimação. - ADV: MATHEUS AGOSTINETO MOREIRA (OAB 273643/SP)

Processo 1002173-69.2017.8.26.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos - José Roque Tristão - Fls. 28/29: nada a decidir, face à extinção do feito às fls. 23.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. - ADV: ROSANA TRISTÃO NOGUEIRA (OAB 277972/SP)

CAFELÂNDIA

Cível

1ª Vara

OFÍCIO JUDICIAL CÍVEL JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO OCTAVIO SANTOS ANTUNES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS EDUARDO TORRES RUBI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1939/2017

Processo 0000885-03.2017.8.26.0104 (processo principal 0003413-25.2008.8.26.0104) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Complementação de Benefício/Ferroviário - Espedito Rodrigues - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ - Considerando a certidão negativa de débitos municipais juntada a fls. 51, providencie o advogado do exequente o pedido de expedição de ofício requisitório no formato digital, conforme determinado a fls. 48, item 3. - ADV: DONIZETI BALBO (OAB 68160/SP), DANIELA ANDREOLI SILVA (OAB 141056/SP)

Processo 0001765-92.2017.8.26.0104 (processo principal 0002908-24.2014.8.26.0104) - Cumprimento de sentença - Tarifas - Banco Bradesco Sa - Dirceu de Oliveira - Diante da certidão supra de decurso de prazo "in albis", manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP), MARCOS JOSE VIEIRA (OAB 322503/SP)

Processo 0001983-57.2016.8.26.0104/01 - Requisição de Pequeno Valor - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Carlos Eduardo de Camargo Rossetti - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - Carlos Eduardo de Camargo Rossetti - Diante da certidão supra de decurso de prazo "in albis", manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Nada Mais. - ADV: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ROSSETTI (OAB 288688/SP), MARCIA BROGNOLI ASATO (OAB 196065/SP)

Processo 1000108-35.2016.8.26.0104 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Alimentos - D.C.L.S. - C.F.S. - Ciência ao requerido do número da conta bancária fornecida pela requerente a fls. 107. - ADV: CLÁUDIA DE ALMEIDA ARUT (OAB 198710/SP), PAULO FRANCISCO TEIXEIRA (OAB 56974/SP)

Processo 1001096-56.2016.8.26.0104 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - B.A.S. - A.H.S. - Vista ao requerente, para manifestação no prazo de 10 dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81, informando o cumprimento negativo do mandado. - ADV: CLÁUDIA DE ALMEIDA ARUT (OAB 198710/SP)

Processo 1001269-46.2017.8.26.0104 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.H.S. - L.V.F.M. - - J.P.P.M. - - V.F.M. - Vista ao requerente, para manifestação COM URGÊNCIA, tendo em vista o agendamento da coleta para o dia 19/01/2018, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, informando o cumprimento negativo do mandado com relação à requerida Lara. - ADV: ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 179792/SP)

Processo 1001299-81.2017.8.26.0104 - Procedimento Comum - Exoneração - L.A.V. - L.O.V. - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes, que se regerá pelas cláusulas de fls. 26/27 e, em consequência, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do prazo para eventuais recursos. Certifiquese o trânsito em julgado para as partes. Oficie-se à empregadora do requerente conforme fls. 26/27.Arquivem-se os autos oportunamente, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Publique-se. Intime-se. - ADV: MARCELO DE OLIVEIRA PRADO (OAB 380062/SP)

Processo 1001399-70.2016.8.26.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Rotoplasbrasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Luis Vanderlei dos Santos Cava - Vista ao exequente do resultado negativo da pesquisa Bacenjud de fls. 256/257, manifestando-se em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: RODRIGO SILVA ALMEIDA (OAB 269737/SP), THAIS CRISTINA RAZEL ORIOLI MORAES (OAB 204148/SP)

Processo 1001448-14.2016.8.26.0104 - Procedimento Comum - Inadimplemento - Jardim das Laranjeiras Empeendimentos Imobiliários Ltda - Edvaldo Lopes - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes, que se regerá pelas cláusulas de fls. 183/184 e, em consequência, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do prazo para eventuais recursos. Certifique-se o trânsito em julgado para as partes. Arquivem-se os autos oportunamente, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe. Publique-se. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS BORTOLIERO PARRA (OAB 54089/SP), CRISTIANO GARCIA ROQUE (OAB 147241/SP)

Processo 1001487-74.2017.8.26.0104 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - S.N.S. - - A.R.P. - A certidão de casamento com a devida averbação encontra-se disponível em cartório para ser retirada pela parte interessada. - ADV: HEITOR MARTINS CONSENTINO (OAB 359443/SP)

Processo 1001749-24.2017.8.26.0104 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Jose Claudio Alves Nobre dos Santos - Ananda Cristina de Morais Amorim - Diante da certidão supra de decurso de prazo para contestação, manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: DANIELA ANDREOLI SILVA (OAB 141056/SP)

Processo 1001790-88.2017.8.26.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Transportes Dumar Ltda. - Marcos Fernando Correa Rocha-me - Vista ao exequente, para manifestação no prazo de 10 dias, do resultado negativo das pesquisas Bacenjud e Renajud de fls. 47/48. - ADV: RODRIGO TERRA DE SOUZA (OAB 68399/RS)

Processo 1001900-87.2017.8.26.0104 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Ana Maria da Silva Queiroz - - Donizete Mariano - Expedida a carta precatória às fls. 70/71, a mesma encontrase disponível no site do Tribunal de Justiça para fins de instrução e distribuição a cargo do advogado do requerente, em conformidade com o Comunicado CG 1951/2017, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 dias. - ADV: JOSE ALFREDO MENDES AMADEU (OAB 288289/SP), LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP)

Processo 1002021-18.2017.8.26.0104 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - Thereza de Campos Souza - Germira Rodrigues da Silva - Diante da certidão supra de decurso de prazo "in albis", manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, comprovando a distribuição da carta precatória expedida às fls. 18/19, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: EDILENE DETREGIACCHI DE OLIVEIRA SASTRE MARINHO (OAB 202072/SP)

Processo 1002048-98.2017.8.26.0104 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - BANCO DO BRASIL S/A - Ivo Fernandes Sobreiro Junior - Vista ao requerente, para manifestação no prazo de 10 dias, da carta de citação devolvida negativa pelo motivo AUSENTE. - ADV: ANDRE LUIS CATELI ROSA (OAB 232389/SP)

Processo 1002094-87.2017.8.26.0104 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamento S/A - Antonio Claudio Leite Junior - Vista ao requerente, para manifestação no prazo de 10 dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, informando o cumprimento negativo do mandado. - ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Processo 1002194-42.2017.8.26.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Rafael Augusto Silva Soares - Daniela Spagnuolo Burghetti Poli - - Leandro Lopes Poli - Certidão expedida a fls. 51, providências a cargo da parte interessada. - ADV: RAFAEL AUGUSTO SILVA SOARES (OAB 308848/SP)

Processo 1002219-89.2016.8.26.0104 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - B.M.P. - - A.L.P. - L.C.P. - Vista

TUSP

aos requerentes do ofício de fls. 88, informando que é necessário o comparecimento à agência do responsável legal do André munido dos documentos RG, CPF e comprovante de endereço atualizado, para fins de abertura de conta corrente. - ADV: SAMIRA MENDES AMADEU (OAB 200508/SP)

Processo 1002292-27.2017.8.26.0104 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.C. - L.S. - Vistos. Considerando a documentação apresentada (fls. 28/30), defiro à autora, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Dê-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça. - ADV: MARCOS JOSE VIEIRA (OAB 322503/SP)

Processo 1002292-27.2017.8.26.0104 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.C. - L.S. - Vistos. Defiro ao requerido, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Ciência ao requerido do documento de fls. 58/59, onde consta o desbloqueio da conta junto ao Banco Mercantil do Brasil. No mais, aguarde-se a audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2018. Intime(m)-se. - ADV: MARCOS JOSE VIEIRA (OAB 322503/SP), ROBERTA ALINE BITENCORTE ALEXANDRE (OAB 323178/SP), ANA CAROLINA RAMIRES MORAES (OAB 353933/SP), MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES (OAB 361792/SP)

Processo 1002305-26.2017.8.26.0104 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1008002-53.2017.8.26.0322 - 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Lins) - Paulo Roberto Rossi - Giovanna Cinquetti Vilarrubia - Estando a Carta Precatória em conformidade com o artigo 122, Livro II, das Normas de Serviço da Corregedoria do Eg. TJ/SP remetam-se os autos ao Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento. Oportunamente, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo. - ADV: HELIO PATRICIO RUIZ (OAB 255513/SP)

Processo 1002360-74.2017.8.26.0104 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - A.R. - S.E.S.E.S.P. - - P.M.C. - Vistos. Já tendo sido indicado Advogado pela OAB, nos termos do convênio com a Defensoria Pública, presume-se que a parte requerente não possui recursos suficientes para pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, razão pela qual, defiro em seu favor a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.Nomeio o Advogado a partir da data de sua indicação pela OAB, para defender o interessado. Anote-se. Dê-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça. Intime-se. - ADV: ROBERTO FERNANDO GOTTI (OAB 167938/SP)

RELAÇÃO Nº 0028/2018

Processo 0000596-03.1999.8.26.0104 (104.01.1999.000596) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas - Piratininga Calcados de Cafelandia Ltda Me - Banco do Brasil S/A - Fabio Aparecido Batista - Vistos.1 - Fls. 1154/1155 (arrematante Fábio Aparecido Batista) e fls. 1170/1171 (Síndico): Diante da aceitação tardia da proposta de parcelamento em 30 vezes, manifeste-se o arrematante se possui interesse na aquisição do lote 002. Caso não possua mais interesse, defiro o pedido do arrematante e determino a devolução integral dos valores depositados (comissão do leiloeiro e sinal) no prazo de 30 dias, acrescidos de correção monetária pela Tabela do E. TJSP. Não incidem juros, eis que não houve mora na devolução dos valores e o interessado tinha ciência de que se tratava de arrematação condicional.2 -Fls. 1176 (Zukerman Leilões): Diante da possibilidade de arrematação definitiva do lote 002, determino o cancelamento do leilão designado para 29/01/2018 e 01/02/2018.3 - Fls. 1159 (Síndico): nomeio como perito contador o Sr. José Vanderlei Masson dos Santos, CRC SP 124.747, devendo ser oportunamente intimado para estimar seus honorários.Intime(m)-se.///NOTA DE CARTÓRIO: fica intimado o Sr. Fábio Aparecido Batista (arrematante), através do seu procurador, do item 1 do despacho de fls. 1189./// - ADV: ANA PAULA LEIKO SAKAUIE (OAB 159886/SP), TEMISTOCLES MAIA FILHO (OAB 160685/SP), KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 166017/SP), ONIVALDO FLAUSINO (OAB 168374/SP), JORDAO POLONI FILHO (OAB 24488/ SP), ADALBERTO DOS SANTOS (OAB 59105/SP), MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (OAB 69061/SP), ADEVAL POLEZEL (OAB 89769/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), MARCOS CALDA MARINS CHAGAS (OAB 56526/ MG)

RELAÇÃO Nº 0027/2018

Processo 1001268-61.2017.8.26.0104 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - T.L.C.P. - J.P. - Providencie com urgência a parte autora a juntada da documentação solicitada pelo INSS (fls. 59), para fins de implantação da pensão alimentícia junto ao benefício do requerido:THAYLA: RG, CPF e Certidão de Nascimento (legível); - ADV: ANNA FLAVIA RODRIGUES YAMAMOTO (OAB 340372/SP)

RELAÇÃO Nº 0029/2018

Processo 1002045-46.2017.8.26.0104 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.L.D.M.S. - - N.N.D.S. - Vistos.1-Ante os elementos constantes dos autos, fixo a pensão alimentícia provisória em favor dos requerentes, em 40% do salário mínimo federal. A obrigação alimentar terá início no dia da citação e que se vencerá no mesmo dia do mês subsequente ou no primeiro dia seguinte, caso o mês não possua aquele dia, efetuando o pagamento na forma postulada na inicial. No caso do desconto da pensão em folha de pagamento, o ofício deverá ser expedido após a citação do requerido. Expeça-se oficio para abertura de conta bancária, conforme fls.3.2-Para a audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 15/02/2018, às 14:30 horas, pelo Setor de Conciliação do Juízo. Não havendo acordo na sessão conciliatória, será designada audiência una, momento em que deverá ser ofertada a contestação e produzidas todas as provas pretendidas, de acordo com o rito especial previsto na Lei nº 5.478/68.3- Cite-se e intime-se a parte Ré. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 4-Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é OBRIGATÓRIO (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5-As audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: Avenida Dionisia Zucchi, 330, sala das audiências, no andar superior, Cafelândia-SP.6-Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento imediato do mandado face a obrigação alimentar.7-Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.8-O advogado do autor deverá providenciar o comparecimento de seu constituinte, nos termos do § 3º, do artigo 334, do CPC.Intimem-se. - ADV: JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 218899/SP)

Criminal

1^a Vara

OFÍCIO JUDICIAL CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO OCTAVIO SANTOS ANTUNES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS EDUARDO TORRES RUBI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2018

Processo 0001017-60.2017.8.26.0104 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Juvenal Bueno da Silva Neto Viviani - - Jean Carlos da Silva - FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 01/02/2018, ÀS 14:15 HORAS NA 3ª VARA CRIMINAL DE BAURU, PRECATÓRIA 0033277-95.2017.8.26.0071 - ADV: JACKSON LUIS CALIXTO DA SILVA (OAB 154530/SP), EDER MACARIO JERONYMO (OAB 88333/SP)

Processo 1002309-63.2017.8.26.0104 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Decorrente de Violência Doméstica - D.C. - Ante o exposto, reconheço a litispendência entre o presente pedido e aqueles veiculados nos autos nº 0002099-29.2017 (medida protetiva) e nº 1002292-27.2017 (divórcio) e extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, V do CPC. Em razão da sucumbência, a autora arcará com as custas e despesas processuais, observada a gratuidade da justiça que lhe concedo neste ato.Publique-se. Intime-se.Cafelandia, 10 de janeiro de 2018. - ADV: MARCOS JOSE VIEIRA (OAB 322503/SP)

Infância e Juventude

OFÍCIO JUDICIAL DA INFANCIA E JUVENTUDE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO OCTAVIO SANTOS ANTUNES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS EDUARDO TORRES RUBI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 1001191-52.2017.8.26.0104 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - S.A.S.G. - Vistos.Face ao teor da certidão do Sr Oficial de Justiça de fl. 127, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual da ré, para fins de citação.Intimem-se. - ADV: JOSE MARIA ALVES DE SOUZA SPAGNUOLO (OAB 69117/SP)

Processo 1002301-86.2017.8.26.0104 - Adoção - Consensual de adolescente - L.M.O. - Vistos.Remetam-se os autos ao setor social e psicológico do juízo.Int. - ADV: ALESSANDRA BRAUS MOREIRA (OAB 202569/SP)

CAIEIRAS

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO PETER ECKSCHMIEDT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELVIS PLESLEY BALDINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 0003209-04.2010.8.26.0106 (106.01.2010.003209) - Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico - Siol Goiás Indústria de Alimentos Ltda - Mazda Embalagens Ltda - Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de maio de 2018, às 14:00 horas. A audiência será realizada no CEJUSC de Caieiras, sito na Rua Guadalajara, 93, Centro, Caieiras. Intime(m)-se a(s) parte(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), via imprensa oficial, para comparecimento na audiência agendada, independentemente de intimação pessoal. Intime-se. - ADV: JOAO PAULO MORELLO (OAB 112569/SP), ROMAO CANDIDO DA SILVA (OAB 91555/SP)

Processo 0004770-24.2014.8.26.0106 - Procedimento Comum - Condomínio - Messias da Costa - Rosana Aparecida Leme da Costa - Vistos.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (arts.98 a 102 do CPC). Anote-se.Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2018, às 15:30 horas, nos termos do artigo 334 do CPC. Cite-se e intime-se o(a) réu(ré) para comparecer na audiência agendada, que será realizada no CEJUSC de Caieiras, sito na RUA GUADALAJARA, 93, CENTRO, CAIEIRAS, advertindo-o(a) de que a contestação poderá ser apresentada, caso não haja acordo entre as partes, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da realização da audiência supra (art.335 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.344 do CPC).Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados.O(a) réu poderá, em caso de insuficiência de recursos, procurar pela Assistência Judiciária gratuita, junto à Ordem dos Advogados, situada na Rua Guadalajara, nº 93, Centro, Caieiras, atendimento de 2ª à 6ª feira, às 09h00.Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu advogado, via imprensa oficial, para comparecimento na audiência agendada (art.334, § 3º, do CPC).O não comparecimento injustificado do autor e do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art.334, § 8º, do CPC).Caso não haja interesse do(s) réu(s) na autocomposição, deverá informar o juízo, por petição, com antecedência mínima de 10 dias, contados da data da audiência (art.334, § 5º, do CPC).Caso o réu esteja em local incerto e não sabido, determino a realização de pesquisa de nº de CPF e de endereço via INFOJUD e BACENJUD.Intime-

se. - ADV: VANDERLEI LIMA SILVA (OAB 196983/SP)



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO JAIME HENRIQUES DA COSTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELVIS PLESLEY BALDINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1002131-11.2017.8.26.0106 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Veronica Zduniak de Sousa - Instituto Nacional do Seguro Social - Carlos Alberto Serafim - Ciência às partes de que foi designado o dia 05/03/2018, às 14h, para o exame médico pericial em VERÔNICA ZDUNIAK DE SOUSA, no consultório do Dr. Carlos Alberto Serafim (CRM nº 16.343), com endereço na Av. Dr. Odil Campos Saés, 47 - Sala 01 - Vianelo - Jundiaí-SP. A reclamante deverá comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CNIS, CPF e Carteira Profissional), bem como de cópia dos relatórios médicos e/ou exames recentes que possuir. - ADV: GLAUCE MARIA PEREIRA (OAB 224200/SP)

Criminal

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO PETER ECKSCHMIEDT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELVIS PLESLEY BALDINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0001028-30.2017.8.26.0544 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - D.D.S. e outro - Designo audiência de continuação para o dia 29 de ajneiro de 2018, às 16:30 horas. Nomeie-se outro defensor para o réu David e intime-o acerca da audiência. - TOMAR CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO E AUDIÊNCIA. - ADV: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA (OAB 221166/SP)

Processo 0002569-88.2016.8.26.0106 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - N.C. - Tomar ciência da nomeação e da audiênica designada. - ADV: AMANDA GENERALI VALINI (OAB 343659/SP)

Processo 0002571-58.2016.8.26.0106 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - D.O.A. - Tomar ciência da nomeação e da audiência agendada. - ADV: VANDERLEI LIMA SILVA (OAB 196983/SP)

Processo 0002842-04.2015.8.26.0106 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - J.J.S. - Tomar ciência da audiência designada para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 17:00 horas. - ADV: ANANIAS FELIPE SANTIAGO (OAB 230055/SP)

Processo 0004750-33.2014.8.26.0106 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Organização do Trabalho - M.M.S.L. - Tomar ciência da nomeação e da audiência designada. - ADV: ALESSANDRA LEMES BRITES (OAB 172846/SP)

CAJURU

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO MARIO LEONARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIRCEU BELINI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1001026-81.2017.8.26.0111 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - A.T.J. - L.A.F.M. - Em cumprimento à determinação de fls. 48, encaminho à republicação a seguinte decisão: "Vistos. Recebo a petição e documento de fls. 41/42 como emenda à inicial. As normas processuais incidem imediatamente aos processos em curso (art. 14, do CPC). 1 - Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fl. 02/03), acrescido de custas, se houver. 2 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%. 4 - Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 5 - Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Servirá a presente, por cópia digitada e devidamente assinada, como MANDADO, em conformidade com o Comunicado



CG nº 174/2009. Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.Int.17 de novembro de 2017". - ADV: SEBASTIAO MARCOS GUIMARAES ARANTES (OAB 18942/SP), RODRIGO DONIZETE LÚCIO (OAB 229202/SP)

CAMPINAS

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE CAMPINAS EM 09/01/2018

PROCESSO :1000250-38.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.B.C.

ADVOGADO : 264835/SP - Aline Bizarria da Costa

: S.F.L.C. REQDA

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1017707-81.2016.8.26.0008 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.P.C.

ADVOGADO : 138648/SP - Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos

REQDO : R.R.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1065191-31.2017.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REOTE : Mariana da Rocha Correa Silva ADVOGADO : 303529/SP - Marcelo Lima Correa Silva

REQDO : Joao Carlos Virgilio

VARA: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000089-28.2018.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Cesar de Oliveira Castro

ADVOGADO : 104456/SP - Cesar de Oliveira Castro REQDO : Rakuten Brasil Financial Service Ltda VARA:1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000251-23.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXECUTE** : Condomínio Edífico Breeze Family Club ADVOGADO : 222129/SP - Breno Caetano Pinheiro

EXECTDO : Eduardo Paterno Lucarelli

VARA:10ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000252-08.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM : Banco Santander (Brasil) S/A RFOTF

ADVOGADO : 204998/SP - Ricardo Ramos Benedetti

REQDA : Eliana Martorano Pires

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000253-90.2018.8.26.0114 :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CLASSE

: D.V.E.C. **EXEQTE**

ADVOGADO : 252636/SP - Janaina Alves Bertulino Giacometti

EXECTDO : S.R.R.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000235-86.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.S. RECLAMADA: R.Q.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000256-45.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : M.R.L.N.

ADVOGADO : 264655/SP - Walter dos Santos Junior

REQDA : F.P.E.S.P.

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000258-15.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosangela Aparecida Saldani Vieira

ADVOGADO : 351350/SP - Warley Alexandre Rangel Vieira REQDO : Waldemar Lisboa Junior - Marcenaria - Me

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0030652-56.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ADENI FERNANDES BALIEIRO REQDO : Valdivino Brito de Freitas VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0040978-75.2017.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : PROJETANDO SOLUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : 44246/DF - Rafael Tomaz de Magalhaes Saud REQDO : Matercon Adminsitradora de Mão de Obra Ltda

ADVOGADO : 158677/SP - Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000265-07.2018.8.26.0114

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : Fatima Aparecida Seco Comisso

ADVOGADO : 244174/SP - Juliana Soares da Costa Coltro

REQDA : Marina Leal Gonçalves

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000261-67.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Condomínio Edifício Praia Vermelha

ADVOGADO : 321217/SP - Vânia Cristina Oliveira dos Santos

REQDO : Marcos Antonio Piconi

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000263-37.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : P.O.M.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO: M.C.

ADVOGADO : 97071/SP - Moacir Benedito Pereira

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000262-52.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : A.J.L.C.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO: M.C.

ADVOGADO : 97071/SP - Moacir Benedito Pereira

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000259-97.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Condomínio Edifício Angra dos Reis
ADVOGADO : 140356/SP - Andre Camera Capone
EXECTDA : Espólio de Bella Finazzi Brunialti

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000260-82.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : André Yonemoto

ADVOGADO : 332456/SP - Bruna Simpionato Paifer REQDO : Uber do Brasil Tecnologia Ltda VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000264-22.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Officer S.a Distribuidora de Produtos de Tecnologia - Em Recuperação Judicial

ADVOGADO : 302668/SP - Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

REQDO : Virtual Think Soluções Em Informática Ltda.

VARA:7ª VARA CÍVEL

196 404 TJSP

PROCESSO :1000266-89.2018.8.26.0114

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condominio Civil Shopping Center Iguatemi Campinas

ADVOGADO : 260770/SP - Lincon Thomann

EXECTDO : Food Factory Comércio de Alimentos Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000268-59.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Alaide Loyola Murta

ADVOGADO : 397308/SP - Marcela Condé Lima

REQDO: Banco BMG S/A

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000269-44.2018.8.26.0114
CLASSE :ARROLAMENTO COMUM
REQTE : Aurora Camargo Ferreira

ADVOGADO : 247595/SP - Bruno Costa de Paula

REQDO: Mauro de Barros Ferreira VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1063033-03.2017.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.L.P.F.

ADVOGADO : 99230/SP - Rosangela Aparecida de Mattos

REQDO: R.F.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000272-96.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

EXECTDO: Guilherme Camargo Junco

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000274-66.2018.8.26.0114

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : João Victor Vicentini Mazarin

ADVOGADO : 401906/SP - Jandir José da Silva Junior

HERDEIRO : Giovanni Vicentini Mazarin

ADVOGADO : 401906/SP - Jandir José da Silva Junior

INVTARDO : João Bosco Mazarin VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000275-51.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Hamilton Ramos Ribeiro

ADVOGADO : 362109/SP - Davi Rodrigo Damasceno Ribeiro IMPTDO : Secretário de Saúde do Município de Campinas/sp

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000276-36.2018.8.26.0114

CLASSE :HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQTE : Souza Viveiros Distribuidora de Embalagens Ltda.

ADVOGADO : 166652/SP - Camila Gomes Martinez

REQDO : Rafael Linares de Campos

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000277-21.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDA : Juliana Cristina Dias

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000278-06.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Daniel Machado

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000270-29.2018.8.26.0114 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO REQTE : J.R.S.J.

ADVOGADO : 309896/SP - Regiane Berenguel Rodrigues

REQDA : M.I.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000302-51.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Elizabeth Erustes

REQDO: RONAN ANTONIO CORREA BORGES
VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PAC METROCAMP.

PROCESSO :0000304-21.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: V.C.A. RECLAMADO : G.P.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000305-06.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

REPRESENTANTE : F.M.S.

RECLAMANTE: L.S.S. RECLAMADO: R.S.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000310-28.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: C.R.P.C. RECLAMADA : A.C.F.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000281-58.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : A.V.A.O.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO: M.C.

ADVOGADO : 97071/SP - Moacir Benedito Pereira

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000282-43.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : H.M.M.M.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REQDA : F.P.E.S.P.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000279-88.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Esporte Clube de Malha e Bocha Paredão ADVOGADO : 378136/SP - Israel de Oliveira Correia REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000313-80.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.A.B. RECLAMADA: H.C.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000280-73.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000318-05.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.L. RECLAMADO : T.A.S.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000321-57.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.C.J.G.

RECLAMADO: C.G.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000333-71.2018.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : ROSELI APARECIDA DE FARIA LOPES

REODO : Edson Eduardo dos Santos VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISAL

PROCESSO :1007537-79.2017.8.26.0084

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQTE : V.S.C.

ADVOGADO : 287357/SP - Luciana Ferreira da Silva Brito

REQDA : J.F.S.

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :0000339-78.2018.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : CRISTINAO MENDES DE SANTANA

: AUTOPEÇAS PEDREIRA REQDO VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000341-48.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.N.S.P. RECLAMADO: J.L.S.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000343-18.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.G.P. RECLAMADO: G.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000287-65.2018.8.26.0114 :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CLASSE

REQTE : N.J.A.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REODO : M.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000289-35.2018.8.26.0114 :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CLASSE

REQTE : L.E.P.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO : M.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000283-28.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Reinaldo Leite Cerqueira

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000284-13.2018.8.26.0114

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE **EXEQTE** : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva EXECTDO : João Guilherme Lavradio Aparicio

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000285-95.2018.8.26.0114

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDA : Andre Luiz Marquezani

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000286-80.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Recieri Destefabi

ADVOGADO : 325571/SP - Andreia Aparecida Oliveira Bessa REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A - Ag. Barao Geraldo

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000288-50.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antenor Carlos Garcia Sampaio
ADVOGADO :397308/SP - Marcela Condé Lima

REQDO: Banco BMG S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000290-20.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Eco Vila Tipuana Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

ADVOGADO : 289936/SP - Rodrigo Paradella de Queiroz

EXECTDA : Sabrina Marcos Vit

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000104-94.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marciana Fernandes Moll

ADVOGADO : 160534/SP - Claudio Julio Fontoura REQDO : Universidade Estadual de Campinas

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000292-87.2018.8.26.0114

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Adilson Sousa Gonçalves ADVOGADO : 45997/SP - Roberto Tortorelli REQDO : Valderi Gomes da Silva

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1123338-92.2017.8.26.0100

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Darci Domingues Sobral

ADVOGADO : 140356/SP - Andre Camera Capone

EXECTDO : Cadoni Comércio de Imóveis Planejados Ltda

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1066475-74.2017.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condomínio Dot Home & Office
ADVOGADO : 222129/SP - Breno Caetano Pinheiro
EXECTDO : Pdg Barão Geraldo Incorporações Spe Ltda.

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000354-47.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.P.S. RECLAMADA: A.S.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000358-84.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gabriel Emilio Fabrin Ronchi

REQDO : Gold Alaska Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PUC

PROCESSO :0000359-69.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.B.B. RECLAMADO : A.B.A.B.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1062425-05.2017.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : M.E.M.A.

ADVOGADO : 319565/SP - Abel França

REQDA : M.E.D.M.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000357-02.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Júlio César Michelini

REQDO: Três Comércio de Publicações Ltda VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISAL



PROCESSO :0000368-31.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

REPRESENTANTE : O.R.B. RECLAMANTE: O.R.B.J. RECLAMADA : T.F.C.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000296-27.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE: P.L.C.S.

ADVOGADO : 9999/DP - DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO

REQDO: M.C.

ADVOGADO : 97071/SP - Moacir Benedito Pereira

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000293-72.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000367-46.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Kaliane Feriani

REQDA: Maria Nelusa Meloze Nogueira de Sa VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISAL

PROCESSO :0000370-98.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MÁRCIO TEODORO DA SILVA

REQDO : LEDUR INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PAC METROCAMP.

PROCESSO :0000373-53.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: K.S.H. RECLAMADO: L.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000374-38.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.S.N. RECLAMADA: I.S.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000294-57.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Support Surgical Comércio Produtos Hospitalares e Odontológicos Eireli

ADVOGADO : 261519/SP - Rafael Candido Faria EXECTDO : Organização Social Vitale Saúde

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000295-42.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000297-12.2018.8.26.0114 CLASSE :AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REPRTATEAT : G.R.

ADVOGADO : 397235/SP - Rubia Marinho Rosa Batista

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000298-94.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Daniel Aparecido Ranzatto

ADVOGADO : 124651/SP - Daniel Aparecido Ranzatto

REQDA : Luciana Ruas Rodrigues VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PROCESSO :1000300-64.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000301-49.2018.8.26.0114

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Lilian da Silva Paulo

ADVOGADO : 355943/SP - Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000302-34.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Raquel Costa Chrispim

ADVOGADO : 215964/SP - Fernando Peschiera Prioli REQDO : Claurismério Carvalho de Araujo VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000303-19.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000375-23.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Cristina de Fatima Barreira Toledo

REQDO : TELEFONICA BRASIL S/A

VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISAL

PROCESSO :0000377-90.2018.8.26.0114

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: S.S.A. RECLAMADO : F.A.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000382-15.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Antonio Augusto Andrade Araujo

REQDA : Marilda Victor Carneiro

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISAL

PROCESSO :0000383-97.2018.8.26.0114

CLASSE : RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.C.G. RECLAMADO: P.H.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000376-08.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Washington Castro Gomes

REQDO : Atlântico Fundo de Investimentos em direitos creditórios não padronizados

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PAC METROCAMP.

PROCESSO :0040477-24.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Alessandra Rocha Campos

REQDO : Evanderley Helena Nazareth Me (dinamica Auto Center)

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000386-52.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.L.P.S. RECLAMADO : J.S.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000304-04.2018.8.26.0114

CLASSE :PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQTE : M.P.E.S.P. REQDA : A.F.S.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000305-86.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1065540-34.2017.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência - Banco Santander Brasil S.a

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000312-78.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luzia Adriana Fanger

ADVOGADO : 111833/SP - Cibele Corbellini Lima Chiacchio REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000307-56.2018.8.26.0114 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Marcos Antônio Barbosa

ADVOGADO : 225787/SP - Marcos Paulo Moreira

REQDO : Banco do Brasil S.a. VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000308-41.2018.8.26.0114

CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: V.A.L.M.

ADVOGADO : 304858/SP - Thiago Vieira de Oliveira

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000310-11.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Mauricio Alves Cocciadiferro

ADVOGADO : 230549/SP - Mauricio Alves Cocciadiferro

REQDO : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS

VARA:2º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000309-26.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : T.C.S.F.

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

REQDO: A.J.A.P.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000311-93.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Belive Comercio de Produtos Hospitalares
ADVOGADO : 156754/SP - Carlos Eduardo Zulzke de Tella
REQDO : Icc - Hospital e Pronto Socorro do Coração Ltda

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000388-22.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Denise Veiga de Souza Peluqui REQDA : Pollyanna Sanches Martins

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PAC METROCAMP.

PROCESSO :1000313-63.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Anotonio Pedro Ribeiro

ADVOGADO : 397308/SP - Marcela Condé Lima REQDO : Banco Mercantil do Brasil S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000314-48.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000315-33.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ediceu Alves da Silva

ADVOGADO: 165932/SP - Laila Mucci Mattos Guimaraes REQDO: Tuca Transporte Urbano Campinas Ltda.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000316-18.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000318-85.2018.8.26.0114 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : J.R.Z.

ADVOGADO: 375162/SP - Stefany King VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000320-55.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA: Elciane Regina Viana

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000342-16.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : E.V.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDA: J.S.O.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000326-62.2018.8.26.0114

CLASSE :ARROLAMENTO SUMÁRIO

PROTE : Luiz Adamis Massan

REQTE : Luiz Ademir Marcon

ADVOGADO : 66091/SP - Sueli Teresinha Jeromel

REQDA: Fatima Aparecida Lisboa VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000321-40.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000322-25.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDO: Jair Santos Ribeiro

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000323-10.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000324-92.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mario da Conceicao Ferreira

ADVOGADO: 196459/SP - Fernando Cesar Lopes Gonçales REQDO: Vbi Sabiá 4 Empreendimentos e Participações Ltda

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000325-77.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO : 278126/SP - Rafael Martins

REQDO : CLARO S/A - Sucessoria por incorporação de Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel S.A.

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000327-47.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA : Carla Cristina Candido de Almeida VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000328-32.2018.8.26.0114

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : S.M.A.

ADVOGADO : 143882/SP - Eliane Cristini Adão

REQDO: A.M.A.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000329-17.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Condomínio Residencial Isabella

ADVOGADO :174354/SP - Flavio Marcos Barbarini

REQDA : Regina Célia de Oliveira

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000330-02.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA : Eliane Cristina Fernandes de Souza VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000331-84.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000332-69.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA : Eloá Cristina do Carmo VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000333-54.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA : Adeilda Maria da Silva Di Maura Motta

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000334-39.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA : Ana Lucia Rodrigues

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000337-91.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

ADVOGADO : 256771/SP - Schirley Cristina Sartori Vasconcelos

EXECTDA : Andreia Regina Mateus VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000338-76.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Fausto Leme Junior

ADVOGADO : 122181/SP - Jose Alberto de Mello Sartori Junior REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:9ª VARA CÍVEL



PROCESSO :1000339-61.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REQDO : Denes Orlando Eneas Leal da Silva

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000340-46.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Pedro Luiz Barassa

ADVOGADO : 387505/SP - André dos Santos Silva REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000343-98.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Angelina Bortolotto Faccio

ADVOGADO : 383146/SP - Guilherme Ezequiel Dias

REQDA : Adriani Karoline Alves

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000344-83.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Roseli Aparecida Garcia

ADVOGADO : 397308/SP - Marcela Condé Lima

REQDO : Banco Daycoval S/A

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000345-68.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Geplin Corretora de Seguros Ltda ADVOGADO : 94570/SP - Paulo Antonio Begalli

REQDA : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000346-53.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000349-08.2018.8.26.0114

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : V.L.B.M. REQDA : A.B.D.C.M.

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000357-82.2018.8.26.0114

CLASSE :CONFIRMAÇÃO DE TESTAMENTO

REQTE : Adriana Oliveira Fernandez Olmos

ADVOGADO : 261588/SP - Daniela Cristina da Silva

REQDA : Espólio de Ligia de Oliveira VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000351-75.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Mara Keila de Brito Correia

ADVOGADO : 356644/SP - Claudecir Rodrigues da Silva Junior

REQDO : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000352-60.2018.8.26.0114

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : Haruijo Fukushima

ADVOGADO : 114366/SP - Shisei Celso Toma

REQDO : Oficial do 3º Registro de Imoveis de Campinas

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000353-45.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000354-30.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Centro Automotivo Vancar Ltda. Me ADVOGADO : 253663/SP - Katia Cristina Chagas Provasi

REQDA : Sonia Maria Mamede de Almeida

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000355-15.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000356-97.2018.8.26.0114
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : M.V.M.

ADVOGADO : 265421/SP - Marina Dias de Oliveira

EXECTDO: J.C.M.S.

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000248-85.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : CRISTIANO MENDES DE SANTANA

REQDO : Saraiva e Siciliano S/A VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000358-67.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Adriano Ferreira Monteiro da Silva Diniz

ADVOGADO : 143765/SP - Emerson Pires

REQDO : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000359-52.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : V.M.J.

ADVOGADO : 347659/SP - Filipe Lacerda Godinho

REQDO: S.T.O.R.C.P.N.T.N.M.P.

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000360-37.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Allianz Seguros S/A

ADVOGADO : 133443/SP - Roberta Nigro Franciscatto REQDO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000362-07.2018.8.26.0114 CLASSE :ARROLAMENTO COMUM

REQTE : G.C.F.S.

ADVOGADO : 156704/SP - Edson Luis Martins

REQDO : C.J.R.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000361-22.2018.8.26.0114

CLASSE :OPOSIÇÃO REQTE : K.E.B.G.

ADVOGADO : 220706/SP - Rosemary dos Santos Nogueira

REQDO : A.R.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAMPINAS EM 10/01/2018

PROCESSO :1000366-44.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : N.S.C.

ADVOGADO : 303208/SP - Katia Cristina de Oliveira Augusto

REQDO: C.D.Q.C.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000367-29.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Condomínio Edifício Martins Santos
ADVOGADO : 140356/SP - Andre Camera Capone
EXECTDO : Martins Santos Empreendimentos Ltda

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000368-14.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Renilson Alves dos Santos

ADVOGADO : 268298/SP - Mauricio Wagner Batista Carlos REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000369-96.2018.8.26.0114
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Indaiá Tintas Ltda - Epp

ADVOGADO : 148972/SP - Renato Domingues Rafante

EXECTDO: Eap Engenharia Ltda

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000370-81.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : BANCO J SAFRA S/A

ADVOGADO : 308730/SP - José Carlos Skrzyszowski Junior

REQDO : Andre Luiz Santos Granja da Silva

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000371-66.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000373-36.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000374-21.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000375-06.2018.8.26.0114 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: L.M.R.D.

ADVOGADO : 168370/SP - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI

REQDO: L.R.D.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000376-88.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO ADVOGADO : 184755/SP - Luciana Vieira Nascimento

REQDA : Maria Silvia Pereira Maciel

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000377-73.2018.8.26.0114

CLASSE :RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQTE : V.P.G.

ADVOGADO : 233814/SP - Sheila Cristina Figueiredo Pereira

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1002593-44.2016.8.26.0577 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: P.R.D.M.

ADVOGADO: 100181/SP - Ana Fatima Caramatti

REQDO: D.P.P.

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0026381-04.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : DOUGLAS RODRIGUES NOVAIS REQDA : Susi Marchiori Silveira Franco

ADVOGADO : 93201/SP - Jose Henrique Palmieri Gabi

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0026920-67.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : RENATA APARECIDA BERGAMIN

REQDO : SLEEP HOUSE COLCHÕES E ACESSÓRIOS S/A

ADVOGADO : 188417/SP - Álvaro José da Silva VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0027721-80.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO

REQDO : EDEZ COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0032694-78.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ANA MARIA DANTAS DE ARAÚJO REQDO : ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO : 302356/SP - Amanda Karla Pedroso Rondina Peres

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0027132-88.2017.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : FABIOLA CRISTINA MARIANO

REQDO : Air Europa Lineas Aereas Sociedad Anonima ADVOGADO : 13902/BA - Florimar dos Santos Viana

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000378-58.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira REQDA : Raquel Aparecida Pereira Aires Maciel

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000379-43.2018.8.26.0114
CLASSE :IMISSÃO NA POSSE
REQTE : Octávio Egydio Ruggiero Neto

ADVOGADO : 359143/SP - Fabiano Francisco da Silva

REQDO : Ocupantes do Imóvel Desconhecidos

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000380-28.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000381-13.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000382-95.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000383-80.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Catia Aparecida Porfirio da Silva

ADVOGADO : 351546/SP - Fernando Gabriel de Carvalho E Silva

: Cristiane Teresinha Indicatti REQDA

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000384-65.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A REODO

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000444-55.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RECONVINTE: Alexandre Negrão Vecchiatti

ADVOGADO : 82160/SP - Norma Fernanda Pontes Borin Garcia

: Stella Negrão Vecchiatti REQTE

ADVOGADO : 82160/SP - Norma Fernanda Pontes Borin Garcia RFQDA : Alessandra Dalmédico de Oliveira Martins

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000389-87.2018.8.26.0114 :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 CLASSE

REQTE : A.J.A.S.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDA : M.L.A.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000385-50.2018.8.26.0114

:DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CLASSE

RFOTF : Crisitina Yuka Sano Hirata

ADVOGADO : 242995/SP - Gabriel Almeida Rossi : Isadora Queiroz Guimarães e Gimenes REQDA

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000386-35.2018.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Nilton Teles Cardoso

ADVOGADO : 266782/SP - Paulo Sergio de Jesus

REQDO : Cecm dos Empregados das Empr. Ind.com.de Ass.téc e Locad, Nas Ár.de Met e Mat Elét das Reg. de Sp e

Campinas-sic.credic

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000387-20.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REOTE : Elaine Cristina Gomes da Silva

ADVOGADO : 197910/SP - Regina Helena Gomes da Silva REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000388-05.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Maria Ezileide Fonseca Silva VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000390-72.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Emely Francielle Lira

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000391-57.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RFOTF : Salvador Ortega Ohia e Outros : 196834/SP - Luis Fernando Oshiro ADVOGADO

: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL REQDO

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1019497-10.2015.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : M.C.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO : T.M.C.

ADVOGADO : 156704/SP - Edson Luis Martins VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000392-42.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Agro Comercial União Ltda ADVOGADO : 120333/SP - Alfredo Checchia Neto

REQDO : TELEFONICA BRASIL S/A

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000393-27.2018.8.26.0114

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE REQTE : Caixa Consórcios S. A. Administradora de Consórcios

ADVOGADO : 388326/SP - Francisco Rolando de Biasi Filho

REQDO : IDEALL TI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000394-12.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000395-94.2018.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Maria Augusta de Camargo

ADVOGADO : 255124/SP - Eric Keller Tavares de Camargo REODO : Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000396-79.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Licinio Albano Alves

ADVOGADO : 266404/SP - Rafaela Gorayb Correa REQDO : Tap - Transportes Aéreos Portugueses

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000397-64.2018.8.26.0114

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me **ADVOGADO** : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

: Jéssica Pereira Araujo REQDA VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000398-49.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S.a

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000399-34.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edivaldo Ferreira da Silva

ADVOGADO : 387505/SP - André dos Santos Silva

: Fernanda Barbosa

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000400-19.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condominio Civil Shopping Center Iguatemi Campinas

ADVOGADO : 128688/SP - Rosano de Camargo EXECTDO : Name Palma Comércio Ltda - Me

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000401-04.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Roberto Merquiles Neves ADVOGADO : 64503/SP - Clayton Jose da Silva

REQDO : Itaú Unibanco S/A

VARA:10ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000476-60.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.S.C. RECLAMADA: A.C.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000484-37.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: C.A.O. RECLAMADA: K.R.S.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000485-22.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: V.F.M. RECLAMADO : J.A.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000490-44.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: C.G.S. RECLAMADA: R.G.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000402-86.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.C.Q.C.

ADVOGADO : 303208/SP - Katia Cristina de Oliveira Augusto

REQDO: C.D.Q.C.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000403-71.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Lisanne Cristina Belizário VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000404-56.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO : 150793/SP - Marli Inacio Portinho da Silva

REQDO : Francielle Nogueira

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0020233-11.2016.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Altair Ferreira Gomes
REQDO : Joilton Ferreira dos Reis
VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000495-66.2018.8.26.0114

CLASSE : RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.A.O. RECLAMADA: G.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000503-43.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: C.H.S.D. RECLAMADA : M.C.M.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000501-73.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.O.B. RECLAMADO: P.B.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0012013-25.1996.8.26.0114
CLASSE :SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTE : Monica Cristina da Silva Barbosa

ADVOGADO: 75897/SP - Dirceu Adao

REQDO : Monica Cristina da Silva Barbosa

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0017767-74.1998.8.26.0114

CLASSE :CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQTE: Monica Cristina da Silva
REQDO: Marcos Teixeira Barbosa
VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000509-50.2018.8.26.0114 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.F.E. RECLAMADA: C.S.O.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000511-20.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.P.C.A. RECLAMADA: R.C.C.C.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000514-72.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.F.E. RECLAMADA: C.C.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000515-57.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : JOSE APARECIDO DE LIMA

REQDO : Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FACAMP

PROCESSO :0000518-12.2018.8.26.0114

CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.S.A.S. RECLAMADO : C.A.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000405-41.2018.8.26.0114
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : E.G.F.S.

ADVOGADO : 390109/SP - Ariadne Gabriela de Almeida Sodeyama

EXECTDO: A.P.F.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000406-26.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Serralheria Flamboant Ltda

ADVOGADO : 373050/SP - Mauri Iraê Ferreira de Melo

REQDO : Banco do Brasil S/A

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000407-11.2018.8.26.0114

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Arnaldo Perfeito

ADVOGADO : 377742/SP - Rafael Campos de Oliveira

REQDO : Jailton Nonato da Conceição

VARA:10ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000409-78.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Elos - Eletrotécnica Ltda

ADVOGADO : 52347/PR - Diego Felipe Menghini Tigrinho

EXECTDO : Antônio Barros Construtora Eireli

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000410-63.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Beatriz da Silva Soares VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000411-48.2018.8.26.0114

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
REQTE : Jonatas Rodrigues dos Santos

ADVOGADO : 355943/SP - Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira

REQDO: Banco G. E. Capital S. A.

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000412-33.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.H.D.

ADVOGADO : 362145/SP - Fabio Donizete da Costa

REQDO: H.G.S.D.

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000413-18.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000414-03.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Karina Leodoro

VARA: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000415-85.2018.8.26.0114 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : J.J.S.

ADVOGADO : 359143/SP - Fabiano Francisco da Silva

REQDA: I.F.S.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000416-70.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

EXECTDA: Gabriela Clara Oliveira

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000417-55.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Joice Fabiana Brenelli

ADVOGADO : 225064/SP - Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva IMPTDO : Chefe do Posto Fiscal Especializado de Campinas - Pf 11

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000418-40.2018.8.26.0114

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Marly Salin Oppermann

ADVOGADO : 290688/SP - Tacilio Alves da Silva

EXECTDO : João Soares de Souza

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000419-25.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Eduardo Bernardes Exel

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1066447-09.2017.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condomínio Dot Home & Office

ADVOGADO : 213344/SP - Viviane Dias Barboza Rapucci EXECTDO : Pdg Barão Geraldo Incorporações Spe Ltda.

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000316-35.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ricardo Alex Biscarchini

REQDO: LKD COMERCIO ELETRONICO S/A VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



PROCESSO :1000061-60.2018.8.26.0114

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condomínio Dot Home & Office

ADVOGADO : 222129/SP - Breno Caetano Pinheiro

EXECTDO : Pdg Barão Geraldo Incorporações Spe Ltda.

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1048859-86.2017.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Vivian Carolina Francisco Augusto

ADVOGADO : 156520/MG - Andre Luiz Tavares de Oliveira

REQDA : Cred - System Administradora de Cartões de Crédito LTDA

ADVOGADO : 239860/SP - Eduardo Alberto Squassoni

VARA:10ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000553-69.2018.8.26.0114
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: S.C.E.I. RECLAMADO: R.C.P.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000426-17.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.R.J.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDA: P.G.S.J.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000424-47.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : I.M.M. REQDO : M.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000428-84.2018.8.26.0114

CLASSE :TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO

REQTE : A.S.S.

ADVOGADO : 261805/SP - Shirley Mirian Gazzetta

REQDO : W.S.S.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000438-31.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

ADVOGADO : 292032/SP - Ibere Ricardo Januario Evangelista

REQDO : Transportes Pedras Colinas Ltda

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000425-32.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Daniel de Almeida Pires

ADVOGADO : 340987/SP - Bruno Freire Gallucci REQDA : AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000420-10.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Debora Cecilia Rodrigues VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000423-62.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva REQDA : Elen Cristina Mendes dos Santos

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000427-02.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Eric Macedo Novais de Matos

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000429-69.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDA : Cristiane R da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000431-39.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Claudia Clasielly Benvindo Kavalek

ADVOGADO : 248188/SP - Juliana Cristina Fabiano de Aguirre

REQDA : TAM - Linhas Aéreas S/A VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000432-24.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : J.S.S.

ADVOGADO : 292207/SP - Fabio Oliveira Dutra

REQDO : J.B.G.A. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000433-09.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Bruno Dalbianchi de Macedo

ADVOGADO : 122181/SP - Jose Alberto de Mello Sartori Junior REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000434-91.2018.8.26.0114 CLASSE :ARROLAMENTO COMUM

HERDEIRO : G.A.B.

ADVOGADO : 251974/SP - Paulo Henrique Toloto Matos

REQDA: O.A.B.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000436-61.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Israel Cirino Gomes
ADVOGADO :93388/SP - Sergio Palacio

REQDO : Agv Campinas Empreendimentos Ltda.

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000435-76.2018.8.26.0114

CLASSE :OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : M.L.M.

ADVOGADO : 334528/SP - Eduardo da Silva Azevedo

REQDA: M.L.F.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000437-46.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Daiane Ferrari

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000563-16.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Walter Tadeu Nascimento

REQDO : Vasques da Conceição Prudencio Nunes ME

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FACAMP

PROCESSO :1066412-49.2017.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

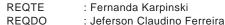
EXEQTE : Condomínio Dot Home & Office

ADVOGADO : 213344/SP - Viviane Dias Barboza Rapucci EXECTDO : Pdg Barão Geraldo Incorporações Spe Ltda.

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000555-39.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO PAC METROCAMP.

PROCESSO :0000288-67.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosalina de Lima REQDO : Banco BMG S/A

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000445-23.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : I.V.A.D. REQDO : M.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000448-75.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : A.C.M.S. REQDO : M.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000439-16.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Associação das Operadoras de Celulares Acel

ADVOGADO : 18463/DF - Ademir Coelho Araujo

REQTE : Associação das Operadoras de Celulares Acel ADVOGADO : 001713/DF - Caputo, Bastos e Serra Advogados REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000446-08.2018.8.26.0114
CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE : Mar de Minas Empreendimentos Imobiliários-me ADVOGADO : 116652/MG - Emerson Bastos Saldanha Junior

EMBARGDO : José Bueno Reimberg

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000440-98.2018.8.26.0114

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQTE : Rosa Teixeira Drumond

ADVOGADO : 93201/SP - Jose Henrique Palmieri Gabi REQDO : Edson Rogério da Conceição Tavares

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000441-83.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Aparecida Geraldo Embelezamento - Me ADVOGADO : 196015/SP - Gilvan Passos de Oliveira

REQDA : Prsicila de Sá Leal

VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000442-68.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Valéria Cipriana Aparecida Finicelli

ADVOGADO: 218364/SP - Valéria Cipriana Aparecida Finicelli REQDO: Compas - Companhia de Gás São Paulo

VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000444-38.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Liberty Seguros S/A
ADVOGADO : 141541/SP - Marcelo Rayes
REQDO : Anderson Cassio de Oliveira

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000447-90.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Natan Venturini Teixeira Dias

ADVOGADO : 376832/SP - Natan Venturini Teixeira Dias

REQDO : Sociedade de Advogados Souza e Arruda (Grupo Souza Novaes Soluções Jurídicas)

VARA:2º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000449-60.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcos Paulo Teodoro

ADVOGADO : 268900/SP - Debora Abreu de Oliveira

REQDO: Tim Celular S/A

VARA:2º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000451-30.2018.8.26.0114

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Haroldo Ferreira Bispo

ADVOGADO : 290688/SP - Tacilio Alves da Silva

REQDO : Lucimar de Lima Ockwer

VARA:10^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000452-15.2018.8.26.0114

CLASSE :INVENTÁRIO

REQTE : Janaina Rosas Scher Soares
ADVOGADO : 106460/SP - Abel Manoel dos Santos
INVTARDO : Alexandre Santos Scher Soares
VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000453-97.2018.8.26.0114

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Ismael Martins dos Santos

ADVOGADO : 294085/SP - Mario Augusto Uchoa Filho

EXECTDO : Ailson Custodio Dourado

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000583-07.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
RECONVINTE : Canuto Gaspar Vieira

ADVOGADO : 107459/SP - Francisco Sergio Bocamino Rodrigues

RECONVINDA: Cristina Rocha de Souza Pinto ADVOGADO: 268995/SP - Marta Cristina de Godoy

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1066503-42.2017.8.26.0114

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condomínio Dot Home & Office

ADVOGADO : 222129/SP - Breno Caetano Pinheiro

EXECTDO : Pdg Barão Geraldo Incorporações Spe Ltda.

VARA:10ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1066494-80.2017.8.26.0114

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Condomínio Dot Home & Office
ADVOGADO : 222129/SP - Breno Caetano Pinheiro
EXECTDO : Pdg Barão Geraldo Incorporações Spe Ltda.

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000463-44.2018.8.26.0114 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Angélica Maria Camilo Gabriel da Cunha
ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá
IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000466-96.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Augusto Cesar de Arruda Lemos

ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000468-66.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Evair Aparecido de Souza

ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000472-06.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Marcos Neves Aguilar

ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá

IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000475-58.2018.8.26.0114

CLASSE :MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

REQTE : M.P.E.S.P. REQDA : A.C.

VARA: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

PROCESSO :1000476-43.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Tercio Cristian Babler

ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000456-52.2018.8.26.0114

CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Antonio Henrique Felice Anunziata

ADVOGADO : 298720/SP - Oswaldo Gonçalves de Castro Neto

REQDA : Luzia Felice Anunziata VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000457-37.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.C.F.

ADVOGADO : 167832/SP - Paula Cristina Cousso

REQDO: M.F.

VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000458-22.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000459-07.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Bhm Transportes Eireli

ADVOGADO : 196459/SP - Fernando Cesar Lopes Gonçales IMPTDO : Delegado Regional Tributário de Campinas (drt-05)

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000460-89.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000461-74.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE: M.S.

ADVOGADO : 107470/SP - Maria Helena Santos da Silva

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000464-29.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcus Vinicius de Moraes Gonçalves

ADVOGADO : 253695/SP - Marcus Vinicius de Moraes Gonçalves

REQDO : Hm Engenharia e Con Struções S A VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000465-14.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Alfa Seguradora S.a,

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

VARA:5ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000467-81.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Marisa Kimiko Oshiro

ADVOGADO : 53609/PR - Guilherme Berkenbrock Camargo

REQDA : Letícia Yumi Fernandes Shinoda VARA:4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000469-51.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000470-36.2018.8.26.0114

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE: B.

ADVOGADO : 109631/SP - Marina Emilia Baruffi Valente

REQDO: D.A.V.B. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000471-21.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.M.A.F.

ADVOGADO : 334675/SP - Nykolas Thiago Kihara Picardi

REQDA: D.A.S.A.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000473-88.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Centro Automotivo Vancar Ltda. Me ADVOGADO : 253663/SP - Katia Cristina Chagas Provasi

REQDA : Sumaya Garcia de Arruda

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000474-73.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Dionatam de Souza Pedro
ADVOGADO : 385436/SP - Leonardo Duarte
REQDO : Nelson Machado da Silva

VARA:9^a VARA CÍVEL

PROCESSO :1000485-05.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Ailton Ferreira Aparecido Filho

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000486-87.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Marilza Vieira Lino

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000488-57.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Luciana de Assis Palu Viega

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000487-72.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antonio Carlos Giovannoni

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000489-42.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Adriano Aparecido Colombini

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000477-28.2018.8.26.0114 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : Marcos Antonio Diniz

ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000478-13.2018.8.26.0114
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Rogério Chafran Gerardo

ADVOGADO : 290061/SP - Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá IMPTDO : Secretário Municipal de Transportes de Campinas

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000479-95.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000480-80.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000481-65.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Almir Jose Dias Valverde Filho

ADVOGADO : 300777/SP - Felipe de Castro Leite Pinheiro

REQDO : Banco Santander (Brasil) S/A

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000482-50.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : José Francisco Genari

ADVOGADO : 272629/SP - Daniel Assad Rios

REQDO : Cesar Augusto Domene

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000483-35.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000484-20.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000490-27.2018.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000491-12.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000492-94.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rubens Martins dos Santos

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues

REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000493-79.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edison Bueno Garcia Bonide ADVOGADO : 113843/SP - Norberto Prado Soares

REQDO : José Libano Guilherme VARA:2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000494-64.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000495-49.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Lourenço Claudio Nogueira

ADVOGADO : 342713/SP - Michelle Silva Rodrigues REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000496-34.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Suticon Suporte Em Tecnologia da

ADVOGADO : 213256/SP - Marco Aurelio Baptista de Moraes

REQDO : Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias Drogarias Distribuidoras Perfumarias Similares e

Manipulações do Estado VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000497-19.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

ADVOGADO : 273843/SP - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000499-86.2018.8.26.0114

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : P.F.R.F.

ADVOGADO : 378136/SP - Israel de Oliveira Correia

REQDO: P.C.F.

VARA:3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000500-71.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Tecnifer Engenharia de Sistemas Ltda ADVOGADO : 234698/SP - Leopoldo Santana Luz REQDO : Consórcio Construtor Viracopos

VARA:6ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000501-56.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Melhor Forma Construtora Ltda
ADVOGADO :281878/SP - Maria Izabel Penteado

REQDO : Francisco Iranildo Pinheiro

VARA:7ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000502-41.2018.8.26.0114

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Marcelo Rosa Maia

ADVOGADO : 359076/SP - Marco Antonio dos Santos

REQDO : TELEFONICA BRASIL S/A VARA:1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

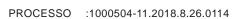
PROCESSO :1000503-26.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Salvador Martucci

ADVOGADO : 381720/SP - Raissa Alves Rocha

REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Marcelo Rodrigo Cardinalli

ADVOGADO : 218291/SP - Lucia Helena Garib Mingati

VARA:2º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000505-93.2018.8.26.0114

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Nattca2006 Participações S/A

ADVOGADO : 123433/RJ - Luiz Eugenio Porto Severo da Costa

REQDO : Município de Campinas VARA:2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000506-78.2018.8.26.0114
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antonio Celso Moraes Filho

ADVOGADO : 168713/SP - Kelly Cristina Francisco

REQDO : Sociedade Regional de Ensino e Saude S/s Ltda - Faculdade São Leopoldo Mandic

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000507-63.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Marivaldo Cruz Freitas Junior ADVOGADO : 278521/SP - Marco Marton

REQDO : David Soares

VARA:9ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000508-48.2018.8.26.0114

CLASSE :MONITORIA

REQTE : Marivaldo Cruz Freitas Junior ADVOGADO : 278521/SP - Marco Marton REQDA : Renata Ferreira Soares

VARA:8ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000511-03.2018.8.26.0114

CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : Mitie Matsunaga Okuma

ADVOGADO : 120065/SP - Paulo Henrique Vasconcelos Giunti EMBARGDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VARA:SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

5ª Vara Cível

Procedimento Adm. 02/2014 Celia Sebastiana Artioli x 5º Tabelionato de Notas de Campinas/SP Fls. 44 I- Ante a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo 001/2013, informe a requerente se o problema foi solucionado. Int. Adv. FLAVIO EDUARDO INGUTTO DA ROCHA OAB/SP 115.033

JUÍZO DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RENATA MANZINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIA HELENA FANTINI DAMACENO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0003186-20.1999.8.26.0114 (114.01.1999.003186) - Procedimento Comum - Empresas - Nofuse Comercial Ltda - General Eletric do Brasil Ltda. e outros - Lorenzetti Porcelana Industrial Parana S/A e outro - Retire o comissário o mandado de levantamento judicial. - ADV: PAUL CESAR KASTEN (OAB 84118/SP)

Processo 0007896-34.2009.8.26.0114 (114.01.2009.007896) - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Jose Khalil Lindo - Supermercado Galassi Ltda - Junte-se dispensando o protocolo. Digam as partes. Campinas, 09/01/2018. Renata Manzini - Juiza de Direito. - ADV: SUSETE GOMES (OAB 163760/SP), WALDIR KHALIL LINDO (OAB 165593/SP)

Processo 0007896-34.2009.8.26.0114 (114.01.2009.007896) - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Jose Khalil Lindo - Supermercado Galassi Ltda - Junte-se, independentemente de protocolo. Digam as partes. Campinas, 09/01/2018. Renata Manzini. Juíza de Direito. - ADV: WALDIR KHALIL LINDO (OAB 165593/SP), SUSETE GOMES (OAB 163760/SP)

Processo 0010183-62.2012.8.26.0114 (114.01.2012.010183) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Condominio Conjunto Residencial Ribatejo - Rita de Cassia Giovanoni Davinha - Retire o autor o mandado de levantamento judicial. - ADV: MARIA LUIZA PALLANDI TAMBASCHIA (OAB 296504/SP), LUIZ JULIO RIGGIO TAMBASCHIA (OAB 229828/SP), ALEX NOZAKI MOTA (OAB 189951/SP), FLAVIO MARCOS BARBARINI (OAB 174354/SP)

Processo 0010848-83.2009.8.26.0114 (114.01.2009.010848) - Execução de Título Extrajudicial - Femecap Armazens Gerais Ltda. - Eleonel Transportes Ltda. - Como não houve adequado cumprimento do parcelamento legal, incide a multa de 10% (dez por cento) que era prevista no artigo 745-A, § 2°, do antigo Código de Processo Civil. Assim, RECONHEÇO como débito remanescente a quantia de R\$ 8.621,27, atualizada até 01º de dezembro de 2017. Nesse panorama: A) expeça-se, de imediato, mandado de levantamento em favor do exequente das quantias depositadas às fls. 74, 79, 80, 97, 99, 100 e 109v.; B) intime-

TJSP

se o executado para pagamento da quantia de R\$ 8.621,27 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), atualizada até 01º de dezembro de 2017, em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de bens. - ADV: MICHAEL MACHADO DE SOUZA (OAB 268299/SP), ANDREIA MARTINS CRESPO (OAB 233450/SP), FRANCIS HENRIQUE THABET (OAB 169597/SP)

Processo 0012774-41.2005.8.26.0114 (114.01.2005.012774) - Reintegração / Manutenção de Posse - Responsabilidade Civil - Petrobras Distribuidora S/A - Auto Posto Valum Martins Ltda. - - Umberto Augusto Martins - - Valdevino Correia Dias -Fls. 507/509: aparentemente, a LUT cometeu equívoco. O documento de fls. 508/509 não se refere a estas partes nem a estes imóveis. De outra banda, verifica-se que os executados, naqueles autos, são outros, o que estaria a indicar que apenas a cota condominial de outros proprietários estaria penhorada e, nesse caso, deveriam ser intimados os demais proprietários, para o exercício do direito de preferência sobre a aquisição da cota. Assim sendo, intime-se a LUT, POR E-MAIL, COM URGÊNCIA, para que esclareça a ocorrência, documentando a penhora realizada na 6ª Vara Cível, seu registro para ciência de terceiros e a intimação dos condôminos, devendo em seguida se manifestar a exequente, adequando seus pedidos. Sem prejuízo disto, determino:Que se COMUNIQUE o teor desta decisão à 6ª Vara Cível para que, na alienação do bem matriculado sob o nº 15.423 do 2º CRI, seja esta observada, com prévia ciência dos condôminos para exercício de eventual preferência e com a reserva de seu numerário, devendo ser a parte cabente ao aqui executado Humberto ser colocada à disposição deste juízo, para garantia do débito em execução; A pesquisa de endereços dos executados e seus cônjuges pelo Infojud e Bacen-Jud, devendo a exequente providenciar o recolhimento das taxas, em 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos, com contagem de prazo prescricional e levantamento da penhora; Que a exequente providencie a avaliação do bem, juntando aos autos, se houver, avaliação anterior, atualizada, a ser submetida aos executados, quando intimados, para os fins do art. 871 do CPC. Se não houver estimativa aceita, será o imóvel avaliado por GILMAR SARAIVA, devendo a serventia então intimá-lo para estimar seus honorários. Int. - ADV: ALFREDO NINCI FILHO (OAB 118314/SP), FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)

Processo 0014448-49.2008.8.26.0114 (114.01.2008.014448) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Carmino - Jeferson da Silva - Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a devolução dos ARs negativos. - ADV: MARCO AURELIO LUPPI (OAB 209306/SP), NILSON THEODORO (OAB 103818/SP)

Processo 0022986-04.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Obrigações - Banestes Seguros S/A - BUICK ATS SOLUÇÕES EM LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA, - Diante da certidão retro, republico a decisão de 136, para conhecimento das partes: "Recebo os autos para processamento.1- Nos termos do art. 357, §3º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 139, V, designo audiência de tentativa de conciliação para saneamento cooperado para o dia 07 de fevereiro de 2.018, às 15:30 horas. Caso não seja frutífera a composição, será dada a palavra aos presentes para a especificação de provas e justificativa de sua pertinência, precluindo a oportunidade para os ausentes. Em seguida, poderá ser saneado o feito ou proferida sentença, saindo as partes cientes das decisões tomadas em audiência para a qual foram convocadas, ainda que ausentes, nos termos do art. 1.003, §1º, do Código de Processo Civil. 2- As partes deverão apresentar seu rol de testemunhas, caso pretendam produzir prova oral, conforme preconiza o art.357, §5º, do CPC.3- Intimem-se os Patronos, que deverão providenciar a intimação de seus representados, exceto em se tratando de nomeação pela Defensoria Pública - OAB.4- Ciência às partes de todo o processado. Int." - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), VERÔNICA FERNANDA AHNERT (OAB 11185/ES)

Processo 0028299-97.2004.8.26.0114 (apensado ao processo 0004083-53.1996.8.26.0114) (114.01.2004.028299) - Procedimento Sumário - Cerva Aplicações e Empreendimentos S/A e outros - Manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos (art. 477, § 1º do CPC) às fls.312/334. - ADV: SEBASTIAO MIQUELOTO (OAB 110159/SP), MILTON JOSE APARECIDO MINATEL (OAB 92243/SP), ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA (OAB 9708/SP)

Processo 0035435-09.2008.8.26.0114 (114.01.2008.035435) - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Recimel Barbosa da Silva - Banco Finasa S/A - Retire o autor as guias de levantamento. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO (OAB 228727/SP), ALENE LOPES FERRAZ SILVA (OAB 204018/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0037857-30.2003.8.26.0114 (114.01.2003.037857) - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Neko's Vila Nova Lanche Ltda. - Me - Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o valor depositado à fl.336 (R\$ 49.135,68) e se ele satisfaz a obrigação, para fins de extinção da execução. - ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP), MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI (OAB 149022/SP), ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 64566/SP)

Processo 0047312-72.2010.8.26.0114 (114.01.2010.047312) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - João Carlos Moscatolli - Telefonica S/A Telecomunicações de São Paulo - Manifeste-se o autor, em 05 dias, sobre o valor depositado à fl.98/100 (R\$ 19.211,21) e se ele satisfaz a obrigação, para fins de extinção da execução. - ADV: MONICA FERNANDES DO CARMO (OAB 115832/SP), RODRIGO ROSOLEN (OAB 200505/SP), HEBERT VINICIUS CURVELLO VENDITO (OAB 285667/SP)

Processo 0052543-61.2002.8.26.0114 (114.01.2002.052543) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Aldeir Alves Cipriano e outro - Mandado de Averbação encontra-se disponível no sistema SAJ para impressão e encaminhamento pela parte interessada. - ADV: EDSON CARNEIRO JUNIOR (OAB 143532/SP), LAZARO MUGNOS JUNIOR (OAB 70200/SP), KATIA CRISTINA DOS SANTOS (OAB 295019/SP)

Processo 0057191-74.2008.8.26.0114 (114.01.2008.057191) - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Otacilio Wenceslau Filho - Banco do Brasil S/A - Retire o autor o mandado de levantamento judicial. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), JULIO CÉSAR CORREIA DA SILVA (OAB 158022/SP)

Processo 0059762-76.2012.8.26.0114 (114.01.2012.059762) - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Patricia Borges de Souza - VISTOS. A questão preliminar não comporta acolhimento. A requerente pleiteia, nos presentes autos, a condenação da requerida: (a) a promover a transmissão da propriedade do imóvel matriculado sob o n° 38.772, mediante outorga de escritura pública; (b) ao pagamento da multa prevista na cláusula nona do instrumento contratual; (c) ao pagamento de indenização por danos morais. Assim, não há litispendência, vez que a pretensão (fls. 76/79) veiculada nos autos 0059761-91.2012.8.26.0114 (fls. 109/110), em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, circunscreve-se à execução de parte do preço, previsto na cláusula 10ª, "a", do instrumento contratual (fls. 64/68). Cabe apontar, ainda, que houve embargos à execução mencionada (autos 4005412-36.2013.8.26.0114, 8ª Vara Cível), que foram julgados improcedentes, havendo o trânsito em julgado (cópias anexas). Importa citar, também, por oportuno, que a requerida promoveu ação judicial de anulação do negócio jurídico (autos 1020274-92.2015.8.26.0114, 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas), que fora julgada improcedente, havendo o trânsito em julgado (cópias anexas). Houve, ainda, ação de reintegração de posse, promovida pela requerente contra a requerida (autos 1025272-40.2014.8.26.0114, 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas), que fora julgada procedente, confirmada pelo Tribunal de Justiça, transitando em julgado (cópias anexas). Feitas tais observações, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Não há nulidades a serem sanadas. A requerente, conforme já mencionado, sob o fundamento de que houve inadimplemento contratual, pleiteia a condenação da



requerida: (a) a promover a transmissão da propriedade do imóvel matriculado sob o n° 38.772, mediante outorga de escritura pública; (b) ao pagamento da multa prevista na cláusula nona do instrumento contratual; (c) ao pagamento de indenização por danos morais. A requerida, em contraposição, arguiu: (a) que não era possível a venda do estabelecimento comercial, havendo vício insanável no contrato; (b) que não houve anuência do locador do imóvel para a cessão da locação; (c) que o contrato de locação não permitia a sublocação. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da requerida e na inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o DIA 12 DE MARÇO DE 2018, ÀS 15:00 HORAS, que será realizada na Cidade Judiciária, Bloco A, sala 112 (1º andar). Intimem-se a requerida para comparecer e prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, nos termos art.385, § 1º, do CPC (diligência do Juízo). Servirá a presente decisão como mandado ou carta. Fixo prazo de 15 dias para a apresentação do rol de testemunhas, de modo a possibilitar a todos terem ciência da qualificação delas, para argüição de eventuais impedimentos e suspeições. NA FORMA DO ART. 455 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE AO ADVOGADO INFORMAR OU INTIMAR A TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA DO DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA, utilizando-se de cópia desta decisão (disponível eletronicamente) para melhor ciência. Ciência às partes dos documentos ora juntados, extraídos do sistema processual informatizado. - ADV: PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (OAB 135316/SP), CLAUDIO JOSE BARBOSA (OAB 303328/SP), KEILA ADRIANA BORGES (OAB 235436/SP)

Processo 0060878-93.2007.8.26.0114 (114.01.2007.060878) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Cristiane Serafim e outros - 1- Nos termos do art. 357, §3º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 139, V, designo audiência de tentativa de conciliação para saneamento cooperado para o dia 10 de abril de 2.018, às 15:30 horas. Caso não seja frutífera a composição, será dada a palavra aos presentes para a especificação de provas e justificativa de sua pertinência, precluindo a oportunidade para os ausentes. Em seguida, poderá ser saneado o feito ou proferida sentença, saindo as partes cientes das decisões tomadas em audiência para a qual foram convocadas, ainda que ausentes, nos termos do art. 1.003, §1º, do Código de Processo Civil. 2- As partes deverão apresentar seu rol de testemunhas, caso pretendam produzir prova oral, conforme preconiza o art.357, §5º, do CPC.3- Intimem-se os Patronos, que deverão providenciar a intimação de seus representados, exceto em se tratando de nomeação pela Defensoria Pública - OAB.4- Ciência às partes de todo o processado.5- INTIMEM-SE OS REVÉIS PESSOALMENTE.Int. - ADV: JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA (OAB 42642/SP), CRISTIANE BRAIDE SERAFIM ANDRADE (OAB 143399/SP)

Processo 0065227-03.2011.8.26.0114 (114.01.2011.065227) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Hidekazu Funaki - Antonio Carlos Delanheze - - Vicentina Aparecida Delanheze - Os executados são fiadores do locatário; havida a ação de despejo, concluiu-se com sentença em 2009, culminando com o despejo em 2011. Embora não tenham sido partes na referida ação, os fiadores estavam dela cientes, pois foram para tal finalidade intimados. Pois bem: a teor do §3º do art. 204 do Código Civil, a interrupção da prescrição, ocorrida contra o afiançado naqueles autos, prejudica os fiadores. Desta forma, até que se concluiu a ação de despejo, com sentença, não houve retomada do prazo e, mais o valor final exequível só se tornou líquido com a desocupação do imóvel, em 2011. Proposta a execução contra os fiadores em 2011, não havia ainda decorrido o prazo de 3 anos, contado da sentença de mérito do despejo. Desta forma, por QUALQUER ÂNGULO que se analise a questão da prescrição - e não obstante o entendimento desta magistrada de que TODAS AS ALEGAÇÕES referentes a fatos já decorridos devem ser trazidos de uma só vez ao processo - conclui-se que ela não se consumou. Frise-se que os executados já haviam interposto exceção de pré-executividade e também embargos a execução, ambos rejeitados, e não recorreu de tais decisões, que examinavam a prescrição. Diante disto, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, avaliando-se o imóvel penhorado, para fins de praceamento. Int. - ADV: MARCOS GESUALDO (OAB 101203/SP), LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA (OAB 157951/SP), JEAN ALVES (OAB 167362/SP)

Processo 0066300-78.2009.8.26.0114 (114.01.2009.066300) - Procedimento Comum - Unimed Campinas-cooperativa de Trabalho Medico - Retire o patrono do autor o mandado de levantamento judicial. - ADV: LUCAS SILVEIRA MAULE (OAB 280583/SP), DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA (OAB 83631/SP)

Processo 0069057-74.2011.8.26.0114 (114.01.2011.069057) - Procedimento Comum - Paulo Lot e outros - Recolha a parte interessa as despesas processuais para expedição da Carta de Adjudicação (R\$ 46,45 - Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 130-9), bem como forneça a numeração das fls a serem copiadas e autenticadas com as guias devidamente pagas (Cópias - R\$ 0,70 por folha - Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 201-0; Autenticação - R\$ 2,70 por folha - Guia do Fundo Especial de Despesa - FEDT. Código 221-6). - ADV: MAURO FERNANDO LOT (OAB 85075/SP)

Processo 0088589-97.2012.8.26.0114 (011.42.0120.088589) - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Marsh Corretora de Seguro Ltda e outros - Diante da manifestação de fls.504, considero cumprida a obrigação que era devida nestes autos e JULGO, com fundamento no art. 924, II, do C.P.C., EXTINTA a presente execução.Liberem-se todos valores depositados nos autos (fls.378 e 383) para o autor.Não havendo pendências processuais nem mesmo de custas não há interesse recursal, de modo que determino que seja desde logo certificado o trânsito em julgado desta sentença e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa NO PRINCIPAL e NO CUMPRIMENTO (cód.61615). + Retire o autor a guia. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 326722/SP), GEIDA MARIA MILITÃO FELIX (OAB 299637/SP), RENATA MIZIES DE BARROS (OAB 217384/SP), FELIPE GUSTAVO GALESCO (OAB 258471/SP), MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP), THAÍS ARBOLEYA CINTRA MALDONADO (OAB 207646/SP), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB 171674/SP)

Processo 3000673-37.2013.8.26.0114 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - Construtora Tenda S/A - Certifique-se o trânsito em julgado.Fls. 296vº: defiro o levantamento dos valores depositados nos autos em favor do credor. Expeça-se mandado de levantamento judicial, com presteza. Adverte-se que para execução de eventual saldo remanescente o patrono deverá protocolizar o pedido digitalmente, observando-se o Comunicado da CG 438/16 e art. 1286, §§ 1º e 2º, das NSCGJ ("CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: No portal E-SAJ escolher a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso: "156 - Cumprimento de Sentença", instruindo o pedido com: I-sentença e acórdão, se existente; II - certidão de trânsito em julgado; se o caso III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa; IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias). Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Int. Campinas, 14 de dezembro de 2017. + Retire o autor o mandado de levantamento judicial. - ADV: CARLA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 302035/SP), JOSE AUGUSTO GABRIEL (OAB 99949/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP)

7ª Vara Cível



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CELSO ALVES DE REZENDE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELVIO SORIANO LEME EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0031084-75.2017.8.26.0114 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 0014307-54.2014.8.16.0031 - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - AUTO ESCOLA BELL'S - Recolha o autor, com urgência, as custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado de intimação da testemunha arrolada. - ADV: FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA (OAB 186672/SP), JOSUÉ HILGEMBERG (OAB 61782/PR)

Processo 1000121-33.2018.8.26.0114 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - H.A.A. - - I.H.A. - Vistos.Infere-se dos autos que, a despeito dos autores terem domicílio na cidade de Louveira/SP, e da parte requerida, notoriamente, possuir sede na cidade de São Paulo (artigo 53, III, a do CPC), a ação veio a ser proposta na comarca de Campinas.Em assim sendo, estando os autores inseridos na faculdade disposta no inciso I do artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor, forçoso convir pela aplicação do foro de seu domicílio ou, quando muito, do foro de domicílio da requerida, na forma do artigo 46 do Código de Processo Civil.Desse modo, considerando cuidar-se de incompetência relativa, que não pode ser reconhecida de ofício, senão em sede de exceção de incompetência, a evitar retardamento da prestação jurisdicional, em desfavor dos próprios demandantes, requeiram o que de direito ao regular direcionamento da ação.Intime-se. - ADV: FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE BARROS (OAB 53763/SP)

Processo 1051218-43.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria das Dores Martins dos Santos - Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda - Companhia Mutual de Seguros Sa - Ciência à parte requerido acerca da expedição da Carta Precatória, devendo providenciar a sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (Comunicado CG nº 1951/2017). - ADV: CARLOS MEROLA (OAB 306403/SP), BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 354991/SP), ANDRE JORGE DOS SANTOS (OAB 309424/SP)

Processo 1053625-85.2017.8.26.0114 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1013543-40.2016.8.26.0019 - 3ª Vara Cível da Comarca de Americana / SP) - Maxuel Marcos de Araujo Eufrauzino - - Nehemias Nehemy - Ehd Construção e Incorporação Ltda - Recolha o interessado, com urgência, custas de diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de intimação da testemunha arrolada. - ADV: SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO (OAB 131295/SP), MARIANA GASPARINI RODRIGUES (OAB 268989/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

Processo 1061098-25.2017.8.26.0114 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento - Ricardo Buratim - - Ricardo Buratin - Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por Ricardo Buratim e outros (produtor rural) contra Zé Amparo Hortifruti Ltda, com fundamento no artigo 94, inciso I da Lei 11.101/2005, então escudada em duplicatas mercantis protestadas e acompanhadas das respectivas notas fiscais e comprovantes de recebimento.Na forma do artigo 334 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2018, às 10h00 horas, a ser realizada na Cidade Judiciária de Campinas-SP, situada na Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Bloco A - 1º andar - sala 155 da 7ª Vara Cível.Cite-se e intime-se a parte requerida, na pessoa de um de seus representantes legais, ora enumerados no documento de fls.34/7. O prazo de defesa para contestação será de dez dias úteis, na forma do artigo 98 da Lei 11.101/05, contado a partir da realização da audiência de conciliação ou, se for o caso, nas demais hipóteses dos incisos II e III, e §§ 1º e 2º, artigo 335 do CPC, observado à requerida, que, nos termos do parágrafo único do artigo 98 da mesma lei, dentro do prazo de contestação poderá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juízo ordenará o levantamento do valor pelo autor. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (artigo 334, § 8º, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.OBSERVE A SERVENTIA QUE, APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA, O PRESENTE FEITO SEGUIRÁ O RITO ORDINÁRIO.Intime-se.Campinas, 12 de dezembro de 2017. - ADV: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO (OAB 310238/SP)

Processo 1065243-27.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Beatriz Bonini Frare - Vistos.Infere-se dos autos que, a despeito de uma das partes rés estar sediada na cidade de Campinas, a parte autora e seu plano de saúde têm como domicílio e sede a cidade de Curitiba/PR, ajustando-se, desse modo, como foro para a interposição da ação a comarca de Curitiba/PR, ainda que o tratamento pleiteado possa vir a ser realizado na cidade de Campinas/SP por força da abrangência nacional.Em assim sendo, embora estando a parte autora inserida na faculdade disposta no inciso I do artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor, forçoso convir pela possibilidade da aplicação do foro de domicílio do consumidor e da requerida, então contratada do plano de saúde, na forma do artigo 46 do Código de Processo Civil, o que lhe seria mais vantajoso, especialmente se for necessária a produção de prova pericial para constatação de estado de saúde da parte autora.Portanto, considerando cuidar-se de incompetência relativa, que não pode ser reconhecida de ofício, senão em sede de exceção de incompetência, a evitar retardamento da prestação jurisdicional, em desfavor da própria demandante, requeria o que de direito ao regular direcionamento da ação.Sem prejuízo, na forma do artigo 321 do Código de Processo Civil, emende a parte autora a petição inicial para, no prazo de quinze dias, instruir a petição inicial com a cópia do contrato de plano de saúde na íntegra, sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: FABIANO BARREIRA PANATTONI (OAB 216528/SP)

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÍRIAM RODRIGUES SANCHES SERRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 4012585-14.2013.8.26.0114 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - DJIFO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - - FREEIMPEX TRANO ARM E LOGITICA LTDA - Banco Bradesco S.A. - - LUCIENE APARECIDA BARBOSA DA SILVA CARDOSO - - POSTO TROPICOS LTDA - - Artur Estrada Garcia - - M.gomes Participações e Empreendimentos Ltda - - RFJ Barros Participações e Empreendimentos Ltda - - Amauri Martins Tristao - - CARROCERIAS METÁLICAS CAMPINAS LTDA - - Domingos Coslope - -Telemar Norte Leste S/A - - Pirasa Veiculos Ltda - - RODOFORT S/A - - Visel - - Nextel Telecom LTDA - - Germano Nascimento dos Santos Me - - Cesta Básca Brasil Comércio de Alimentos Ltda - - MARITIMA SEGUROS - - Eric Henrique Tomé - - Municipio de Santos - - Detecta Dedetizadora Ltda - - PAULO CESAR BUDIN - - ALACON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - - MARCIO LUIS LIMA - - Tereza Cristina de Assis - - Reginaldo de Jesus Silva - - Vilmar Silva Dimas - - José Wilson Cabau - - Corneiro e Cogo, Dalcamini e Martinelli Advogados Associados - - Alpha Company & Transportes LTDA - - Manoel Antonio da Silva Neto - - Alan de Oliveira Otaviano - - André Nascimento Maim - - Marcos Vinicios Moura Santana - - Maria Lúcia Ramos dos Santos - - Cleiton Miranda Rosa - - William de Oliveira Duarte - - Rodrigo Barcelos do Nascimento - - Edjader Cristis Pedrosa da Silva - -Paulo Rogério Monteiro de Almeida - - José Luiz Pereira de Figueiredo - - Carlos André de Andrade - - Sergio Moreno de Oliveira - - Itaú Unibanco S/A e outros - Houdinni Souza Ribeiro - - Flávio Almeida de França - GUITHYERRI SOUSA DE ALMEIDA - -RAFAEL COUTINHO DE ALMEIDA - - Gleice Maria dos Santos Fernandes - - José Aparecido de Souza - - Reginaldo Pereira - - JONH LENNO NASCIMENTO DA SILVA - - Ronaldo Pereira - - GLEICE MARIA DOS SANTOS FERNANDES - - ANTONIO ENARDO DA SILVA COSTA - - DIEGO BRANDAO LISBOA - - JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO - - Luana Fernanda dos Santos Gomes - - João Batista da Rosa - - Denis Costa Souza - - Manoel Antônio da Silva neto - - Edson Alexandrino da Silva - - Valdinei Mendes Pereira - - Allam Aparecido Guerazo de Souza - - Junior Cesar Tiozzo - - Luiz Henrique de Vaz - - Rubinei Cesar Tiozzo - - Sandro Rogerio de Sousa - - João Francisco Loureda - - Ademir Pereira da Silva - - Luiz Carlos Pereira de França - - Paulo Alves Maciel - - Alex Sandro Pereira dos Santos - - CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - - Rafael Fontana Barufi - - Paulo Sergio dos Santos - - Jane Rodrigues Barros - - Sandro Roberto Araujo Ramalho - - Erenaldo Alves de Faria - - Rodonaves Caminhoes Comercio e Servicos Ltda - - Josafa Maia - - SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA e outros - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Ekron Industrial Ltda. e outros - B&b Contabilidade Ltda. - - Jorge Alberto Borges Elias -TAM - Linhas Aéreas S/A - - Luiz Rufino da Silva - - Rogério Pereira Santos - - Jorge Alberto Borges Elias e outros - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Alfredo Luiz Kugelmas - Banco Fidis S/A - - Banco Santander (Brasil) S/A e outros - Alfredo Luiz Kugelmas - - Alfredo Luiz Kugelmas - - Alfredo Luiz Kugelmas e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Fernandes Cruz HumbertoVistos.1. Fls. 3531 (petição do administrador judicial): a. Item 1 e 2: designo o dia 29/01/2018, às 14:00 horas para que os sócios da falida compareçam em Cartório para ratificar os esclarecimentos prestados (art. 104 da Lei 11.101/05), com acompanhamento do administrador judicial, que também deverá ser intimado do ato. b. Item 3: intimem-se os contadores da falida, para que compareçam em Cartório no dia 29/01/2018, às 16:30 horas, para que prestem declarações, sob pena de desobediência, em caso de não comparecimento. c. Item 4 e 6: expeçam-se as precatórias requeridas para arrecadação e avaliação dos bens mencionados. d. Item 5: defiro a pesquisa de cópia das declarações de renda da empresa NB Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda Me. e. Item 8: oficie-se como requerido, observando-se que com a resposta, os documentos deverão ser juntados em incidente em apartado que será formado para essa finalidade.f. Item 17: ciência à falida, que deverá zelar pela conservação e cuidado dos bens arrecadados. 2. Fls. 3534/3538: ciência aos interessados do auto de arrecadação. 3. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.Campinas, 18 de dezembro de 2017. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), WALDIR FANTINI (OAB 292875/SP), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 285218/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), CLAUDIO MELO DA SILVA (OAB 282523/ SP), ROSENILDA BARRETO SANTOS (OAB 280627/SP), ANDRÉ SOCOLOWSKI (OAB 274544/SP), ELAINE CARNAVALE BUSSI (OAB 272431/SP), ROBERY BUENO DA SILVEIRA (OAB 303253/SP), SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS (OAB 256771/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO (OAB 98428/ SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP), DEMIR TRIUNFO MOREIRA (OAB 73252/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE (OAB 357491/SP), GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS), ANDRÉ GUILHERME DIAS JORGE (OAB 20965/MS), JULIO CLAUDIO CORREA (OAB 154295/RJ), JULIANA BAQUE BERTON (OAB 16431/ES), JANE RODRIGUES BARROS (OAB 13028/MT), LENITA RODRIGUES GARCIA (OAB 104276/RJ), LELIO MACHADO PINTO (OAB 311307/SP), MICHELLE ROSA FERREIRA (OAB 352360/SP), WAGNER DE AMORIM SOARES (OAB 37400/DF), ELINE JOICE DE OLIVEIRA ELER (OAB 178020/RJ), WANDERSON MENEZES (OAB 24199/DF), CYNTIA D'AMBROSIO (OAB 18047/ES), MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (OAB 49479/PR), JULIANA MONTANHOLLI GALHEGO (OAB 312858/SP), ANTONIO AUGUSTO LENCASTRE GUGLIOTTA (OAB 103076/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP), EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES (OAB 209063/SP), LUCAS RAMOS TUBINO (OAB 202142/SP), MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB 190289/SP), MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB 175654/SP), CIRLENE CRISTINA DELGADO (OAB 154099/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), LUIS FERNANDO GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 209286/SP), DANIEL MARTINS DOS SANTOS (OAB 135649/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO (OAB 114096/SP), LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO (OAB 109387/SP), MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (OAB 72080/SP), BRUNO YOHAN SOUZA GOMES (OAB 253205/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA (OAB 42642/SP), HELIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA (OAB 34052/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), LEILA ALI SAADI (OAB 253342/SP), LEANDRO NAGLIATE BATISTA (OAB 220192/SP), PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO (OAB 252155/SP), RODOLPHO FAE TENANI (OAB 247262/SP), FLAVIO SARTORI (OAB 24628/SP), DOUGLAS SOBRAL LUZ (OAB 235790/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), LAYLA URBANO ROCCO SANTANA (OAB 225752/SP), ADELINO DE FREITAS (OAB 224632/SP)

Processo 4012585-14.2013.8.26.0114 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - DJIFO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - - FREEIMPEX TRANO ARM E LOGITICA LTDA - Banco Bradesco S.A. - - LUCIENE APARECIDA BARBOSA DA SILVA CARDOSO - - POSTO TROPICOS LTDA - - Artur Estrada Garcia - - M.gomes Participações e Empreendimentos Ltda - - RFJ Barros Participações e Empreendimentos Ltda - - Amauri Martins Tristao - - CARROCERIAS METÁLICAS CAMPINAS LTDA - - Domingos Coslope - - Telemar Norte Leste S/A - - Pirasa Veiculos Ltda - - RODOFORT S/A - - Visel - - Nextel Telecom LTDA - - Germano Nascimento dos Santos Me - - Cesta Básca Brasil Comércio de Alimentos Ltda - - MARITIMA SEGUROS - - Eric Henrique Tomé - - Municipio de Santos - - Detecta Dedetizadora Ltda - - PAULO CESAR BUDIN - - ALACON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - - MARCIO LUIS LIMA - - Tereza Cristina de Assis - - Reginaldo de Jesus Silva - - Vilmar Silva Dimas - - José Wilson Cabau - - Corneiro e



Cogo, Dalcamini e Martinelli Advogados Associados - - Alpha Company & Transportes LTDA - - Manoel Antonio da Silva Neto - - Alan de Oliveira Otaviano - - André Nascimento Maim - - Marcos Vinicios Moura Santana - - Maria Lúcia Ramos dos Santos - - Cleiton Miranda Rosa - - William de Oliveira Duarte - - Rodrigo Barcelos do Nascimento - - Edjader Cristis Pedrosa da Silva - -Paulo Rogério Monteiro de Almeida - - José Luiz Pereira de Figueiredo - - Carlos André de Andrade - - Sergio Moreno de Oliveira - Itaú Unibanco S/A e outros - Houdinni Souza Ribeiro - - Flávio Almeida de França - GUITHYERRI SOUSA DE ALMEIDA - -RAFAEL COUTINHO DE ALMEIDA - - Gleice Maria dos Santos Fernandes - - José Aparecido de Souza - - Reginaldo Pereira - - JONH LENNO NASCIMENTO DA SILVA - - Ronaldo Pereira - - GLEICE MARIA DOS SANTOS FERNANDES - - ANTONIO ENARDO DA SILVA COSTA - - DIEGO BRANDAO LISBOA - - JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO - - Luana Fernanda dos Santos Gomes - - João Batista da Rosa - - Denis Costa Souza - - Manoel Antônio da Silva neto - - Edson Alexandrino da Silva - -Valdinei Mendes Pereira - - Allam Aparecido Guerazo de Souza - - Junior Cesar Tiozzo - - Luiz Henrique de Vaz - - Rubinei Cesar Tiozzo - - Sandro Rogerio de Sousa - - João Francisco Loureda - - Ademir Pereira da Silva - - Luiz Carlos Pereira de França - - Paulo Alves Maciel - - Alex Sandro Pereira dos Santos - - CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - - Rafael Fontana Barufi - - Paulo Sergio dos Santos - - Jane Rodrigues Barros - - Sandro Roberto Araujo Ramalho - - Erenaldo Alves de Faria - -Rodonaves Caminhoes Comercio e Servicos Ltda - - Josafa Maia - - SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA e outros - BANCO DO BRASIL S/A e outro - Ekron Industrial Ltda. e outros - B&b Contabilidade Ltda. - - Jorge Alberto Borges Elias - TAM - Linhas Aéreas S/A - - Luiz Rufino da Silva - - Rogério Pereira Santos - - Jorge Alberto Borges Elias e outros FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Alfredo Luiz Kugelmas - Banco Fidis S/A - - Banco Santander (Brasil) S/A - - Telemar Norte Leste S/A e outros - Alfredo Luiz Kugelmas - - Alfredo Luiz Kugelmas - - Alfredo Luiz Kugelmas e outros - Ciência ao administrador de certidão lançada nos autos às fls. 3584, primeira parte, providenciando o encaminhamento dos ofícios lá apontados. - ADV: ANDRÉ SOCOLOWSKI (OAB 274544/ SP), ROSENILDA BARRETO SANTOS (OAB 280627/SP), CLAUDIO MELO DA SILVA (OAB 282523/SP), ELAINE CARNAVALE BUSSI (OAB 272431/SP), RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 285218/ SP), WALDIR FANTINI (OAB 292875/SP), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), GUSTAVO GONCALVES GOMES (OAB 266894/SP), SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS (OAB 256771/SP), CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO (OAB 98473/SP), IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO (OAB 98428/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), GILBERTO GIANSANTE (OAB 76519/SP), DEMIR TRIUNFO MOREIRA (OAB 73252/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), MICHELLE ROSA FERREIRA (OAB 352360/SP), GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS), ANDRÉ GUILHERME DIAS JORGE (OAB 20965/MS), JULIO CLAUDIO CORREA (OAB 154295/RJ), JULIANA BAQUE BERTON (OAB 16431/ES), JANE RODRIGUES BARROS (OAB 13028/MT), LENITA RODRIGUES GARCIA (OAB 104276/RJ), TULIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE (OAB 357491/SP), ROBERY BUENO DA SILVEIRA (OAB 303253/SP), WAGNER DE AMORIM SOARES (OAB 37400/ DF), ELINE JOICE DE OLIVEIRA ELER (OAB 178020/RJ), WANDERSON MENEZES (OAB 24199/DF), CYNTIA D'AMBROSIO (OAB 18047/ES), MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (OAB 49479/PR), JULIANA MONTANHOLLI GALHEGO (OAB 312858/SP), LELIO MACHADO PINTO (OAB 311307/SP), LUIS FERNANDO GUERRA DE OLIVEIRA (OAB 209286/SP), DANIEL MARTINS DOS SANTOS (OAB 135649/SP), LUCAS RAMOS TUBINO (OAB 202142/SP), MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE (OAB 190289/SP), MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB 175654/SP), CIRLENE CRISTINA DELGADO (OAB 154099/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/ SP), EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES (OAB 209063/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), MAURICIO SANITA CRESPO (OAB 124265/SP), ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO (OAB 114096/SP), LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO (OAB 109387/SP), ANTONIO AUGUSTO LENCASTRE GUGLIOTTA (OAB 103076/SP), MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (OAB 72080/SP), BRUNO YOHAN SOUZA GOMES (OAB 253205/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), MATILDE DUARTE GONCALVES (OAB 48519/SP), JACQUES JOSE CAMINADA MIRANDA (OAB 42642/SP), HELIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA (OAB 34052/SP), RICARDO PENACHIN NETTO (OAB 31405/SP), LEILA ALI SAADI (OAB 253342/SP), LEANDRO NAGLIATE BATISTA (OAB 220192/SP), PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO (OAB 252155/SP), RODOLPHO FAE TENANI (OAB 247262/SP), FLAVIO SARTORI (OAB 24628/SP), DOUGLAS SOBRAL LUZ (OAB 235790/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), LAYLA URBANO ROCCO SANTANA (OAB 225752/SP), ADELINO DE FREITAS (OAB 224632/SP)

UPJ 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0008263-78.1997.8.26.0114 (114.01.1997.008263) - Arrolamento de Bens - Norica Morais Ghirotto - Carlos Roberto Pereira Ferreira - Bruno Novaes Bertani - Autos desarquivados pelo prazo legal. Ciente de que permanecerão em cartório por 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: BRUNO NOVAES BERTANI (OAB 400400/SP)

Processo 0011195-24.2006.8.26.0114 (114.01.2006.011195) - Separação Consensual - Dissolução - L.G.P.C. e outros - Autos desarquivados pelo prazo legal. Ciente de que permanecerão em cartório por 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE CASTRO (OAB 215345/SP)

Processo 0013284-93.2001.8.26.0114 (114.01.2001.013284) - Inventário - Inventário e Partilha - Rene Formigari de Almeida Barbosa - Ruy Jose Checchia de Almeida Barbosa - Ricardo Vieira de Almeida Barbosa - Manifeste-se a requerente sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 1250-1251). - ADV: CAROLINA LODI UEDA (OAB 321015/SP), GIOVANNI NORONHA LOCATELLI (OAB 166533/SP), GISELLE NORONHA LOCATELLI (OAB 199394/SP), RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA (OAB 207884/SP)

Processo 0013425-63.2011.8.26.0114 (114.01.2011.013425) - Inventário - Inventário e Partilha - P.A.E. - J.E.E. - F.P.E.S.P. - Providenciar a parte interessada a impressão dos alvarás no sitio do Tribunal de Justiça de São Paulo - ADV: EDUARDO CRUVINEL (OAB 197059/SP)

Processo 0015270-67.2010.8.26.0114 (114.01.2010.015270) - Arrolamento de Bens - Otevaldo Oliveira - "Diante do fato retro certificado, manifeste-se a(o) inventariante em quinze dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento".

TJSP

- ADV: ADRIANA LEAL SANDOVAL (OAB 101561/SP)

Processo 0016565-96.1997.8.26.0114 (114.01.1997.016565) - Alvará Judicial - Almeida Torres - Construcoes e Comercio Ltda - Iracema Sedeh de Falco - - Carlos Alberto Sedeh de Falco e outro - Considerando o decidido a fls. 481/483, com a limitação estabelecida pelo v. acórdão de fls. 509/512, defiro a expedição de ofício à empregadora do executado Carlos A.S.F., conforme requerido a fls. 602/603, limitados os descontos a 20% dos rendimentos líquidos do devedor, e observado o total da dívida.Intime-se. - ADV: ROBERTO LUIS GIAMPIETRO BONFA (OAB 278135/SP), CARLOS EDUARDO BASTOS DE FALCO (OAB 278055/SP), JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO (OAB 35590/SP), RENATA PEIXOTO FERREIRA (OAB 152360/SP), PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 113332/SP)

Processo 0016565-96.1997.8.26.0114 (114.01.1997.016565) - Alvará Judicial - Almeida Torres - Construcoes e Comercio Ltda - Iracema Sedeh de Falco - - Carlos Alberto Sedeh de Falco e outro - Providenciar a parte interessada a impressão do ofício no sitio do Tribunal de Justiça de São Paulo - ADV: PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 113332/SP), RENATA PEIXOTO FERREIRA (OAB 152360/SP), JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO (OAB 35590/SP), ROBERTO LUIS GIAMPIETRO BONFA (OAB 278135/SP), CARLOS EDUARDO BASTOS DE FALCO (OAB 278055/SP)

Processo 0021774-75.1999.8.26.0114 (114.01.1999.021774) - Inventário - Inventário e Partilha - Jose Messias Caprânico Castilho - - Maria Christina Capranico Castilho Ferreira Leme - Ada Maria Zerbini - Adayr Jovina Capranico Castilho - Eva Di Domizio Di Domizio - - Gino Di Domizio - - Jose Carlos Poletti de Carvalho E Silva - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOUZA NOVAES - Jose Carlos Poletti de Carvalho E Silva - - Ada Maria Zerbini - Manifeste-se a inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das manifestações dos terceiros à fls. 761-762 e 770. - ADV: ADA MARIA ZERBINI (OAB 113959/SP), JOSE CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA (OAB 129465/SP), WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA (OAB 131825/SP), CLEBER CARDOSO CAVENAGO (OAB 136671/SP), GUILHERME BISSOLI SPANGENBERG (OAB 154545/SP), TATIANA LIBERTINI MARTINS (OAB 180125/SP), MARCELO XAVIER DA SILVA (OAB 237216/SP), JOANY BARBI BRUMILLER (OAB 65648/SP), MARCELO RODRIGUES POLI (OAB 262704/SP), JOÃO PAULO SELEGATTO BOTELHO (OAB 338656/SP)

Processo 0024390-47.2004.8.26.0114 (114.01.2004.024390) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - R.V.S. - - M.M.S. e outro - Fls. 101 e 107-108: ciência à requerente. - ADV: FABIO LUIZ FERRAZ MING (OAB 300298/SP), PAMELA VARGAS (OAB 247823/SP), ROGERIO BERTOLINO LEMOS (OAB 254405/SP), MARIA RAQUEL FERRAZ MING (OAB 345080/SP), SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO (OAB 309512/SP), DANIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 300767/SP)

Processo 0026969-94.2006.8.26.0114 (114.01.2006.026969) - Interdição - Capacidade - M.R.C. - Ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada judicialmente como requerido às fls. 374, encerrandose a conta na sequência, ficando, ainda, dispensada da oportuna prestação de contas, em razão da quantia irrisória à ser levantada. Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: JANETTE GERAIJ MOKARZEL (OAB 36668/SP)

Processo 0026969-94.2006.8.26.0114 (114.01.2006.026969) - Interdição - Capacidade - M.R.C. - Retirar a parte autora o mandado de levantamento expedido pelo Cartório - ADV: JANETTE GERAIJ MOKARZEL (OAB 36668/SP)

Processo 0030833-43.2006.8.26.0114 (114.01.2006.030833) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - Igor Luz Gomes e outro - Autos desarquivados pelo prazo legal. Ciente de que permanecerão em cartório por 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES (OAB 145371/SP)

Processo 0045583-84.2005.8.26.0114 (114.01.2005.045583) - Inventário - Inventário e Partilha - Regina Lourenço Mota - Defiro o pedido contido às fl. 164, expedindo-se novo mandado de levantamento em favor do herdeiro Felipe. Oportunamente, ao arquivo, com baixa.Int. - ADV: ALESSANDRA COL STEFFEN (OAB 149692/SP)

Processo 0045583-84.2005.8.26.0114 (114.01.2005.045583) - Inventário - Inventário e Partilha - Regina Lourenço Mota - Retirar o herdeiro Felipe o mandado de levantamento expedido pelo Cartório - ADV: ALESSANDRA COL STEFFEN (OAB 149692/SP)

Processo 0051411-66.2002.8.26.0114 (114.01.2002.051411) - Arrolamento de Bens - Cristiane Regina Teixeira de Castro - Autos desarquivados pelo prazo legal. Ciente de que permanecerão em cartório por 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES (OAB 188672/SP)

Processo 0056691-37.2010.8.26.0114 (114.01.2010.056691) - Inventário - Inventário e Partilha - Claudia Cazentini Santos Fidelis - Retirar a herdeira Giovana o mandado de levantamento expedido pelo Cartório - ADV: MARIA AMÉLIA BASTIA DA SILVA (OAB 97263/SP)

Processo 0060947-86.2011.8.26.0114 (114.01.2011.060947) - Procedimento Comum - Revisão - F.S.R.P. e outro - P.C.R.P. - J. Oficie-se para suspensão dos descontos como requerido. Oportunamente, intime-se o requerido para pagamento da importância indiciada (R\$ 8.829,00), na forma do art. 523 do CPC, observando-se a incidência dos acréscimos legais caso o pagamento não aconteça no prazo da lei. - ADV: MARIANA ANTUNES DE CARVALHO SOUSA (OAB 287172/SP), LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS (OAB 93051/SP)

Processo 0060947-86.2011.8.26.0114 (114.01.2011.060947) - Procedimento Comum - Revisão - F.S.R.P. e outro - P.C.R.P. - Providenciar a parte interessada a impressão do ofício no sitio do Tribunal de Justiça de São Paulo - ADV: MARIANA ANTUNES DE CARVALHO SOUSA (OAB 287172/SP), LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS (OAB 93051/SP)

Processo 0068234-03.2011.8.26.0114 (114.01.2011.068234) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I.R.M. - Retirar a parte interessada o mandado de transferência de imóvel expedido pelo Cartório - ADV: JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA (OAB 25172/SP), MARCOS CESAR LINS DA SILVA (OAB 336788/SP), MARIANA LABARCA GIESBRECHT (OAB 311502/SP), FLAVIO PONTES CARDOSO (OAB 237539/SP)

Processo 0068936-85.2007.8.26.0114 (114.01.2007.068936) - Inventário - Inventário e Partilha - Bruno Maia Rodrigues - Andre Roberto Feo Rodrigues - Eduarda Maiara Regateiro Rodrigues - Considerando a atuação parcial no feito, arbitro os honorários advocatícios em favor do patrono nomeado pelo convênio DPE/OAB (fls. 246), no valor correspondente a 30% da tabela vigente. Expeça-se a certidão.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.Intime-se. - ADV: HELDER MONTEIRO DA COSTA (OAB 24340/GO), VERA LUCIA ALVES FEITOSA (OAB 308801/SP), LEIA OZANICH RIBEIRO (OAB 51456/SP)

Processo 0068936-85.2007.8.26.0114 (114.01.2007.068936) - Inventário - Inventário e Partilha - Bruno Maia Rodrigues - Andre Roberto Feo Rodrigues - Eduarda Maiara Regateiro Rodrigues - Providenciar a Dra Vera Lúcia Alves Feitosa a impressão da certidão de honorários no sitio do Tribunal de Justiça de São Paulo - ADV: HELDER MONTEIRO DA COSTA (OAB 24340/GO), LEIA OZANICH RIBEIRO (OAB 51456/SP), VERA LUCIA ALVES FEITOSA (OAB 308801/SP)

Processo 0072967-46.2010.8.26.0114 (114.01.2010.072967) - Inventário - Inventário e Partilha - Alzira Lopes de Oliveira Colobiale - Bruno Henrique Rondon Hildebrando Ávila Pires - DANIELA CRISTINA FERNANDES PIRES - "Tendo em vista o fato retro certificado, manifeste-se a(o) inventariante em quinze dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento". - ADV: ADEMIR RIBEIRO SILVA JUNIOR (OAB 356598/SP), LUIZ GUSTAVO BOMBONATTI PEREIRA (OAB 279453/SP), WALTER JOSE COLOBIALE (OAB 37353/SP), WILLIAM HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (OAB 356877/SP), FABIO ALEXANDRE JULIANI COLOBIALE (OAB 229212/SP)



Processo 0081956-70.2012.8.26.0114 (114.01.2012.081956) - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.P.S. - A.P.S. - Fls.54/56: Defiro. Oficie-se à empregadora do alimentante para desconto dos alimentos diretamente em sua folha de pagamento. Oportunamente, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: DENIS FERREIRA OLIVASTRO (OAB 116618/SP), CLAUDIO TORTAMANO (OAB 204257/SP)

Processo 0081956-70.2012.8.26.0114 (114.01.2012.081956) - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.P.S. - A.P.S. - Providenciar a parte interessada a impressão do ofício no sitio do Tribunal de Justiça de São Paulo - ADV: DENIS FERREIRA OLIVASTRO (OAB 116618/SP), CLAUDIO TORTAMANO (OAB 204257/SP)

Criminal

3ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILLA NEGRI PINHEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000043-20.2015.8.26.0548 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - TAKESHI SATO - Intimação do Dr. Defensor para apresentação dos memoriais no prazo legal. - ADV: CLAUDIO ALVES (OAB 116692/SP)

Processo 0001224-85.2017.8.26.0548 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - TANIA GARCIA GOMES CAMARGO - - LEANDRO ALVES DE ALENCAR e outros - Intimação do(a) Dr(a). Defensor(a) para apresentação de memoriais. - ADV: JOSE PEDRO SAID JUNIOR (OAB 125337/SP), PAULO ANTONIO SAID (OAB 146938/SP), AYRTON PERRONI ALBA (OAB 357819/SP)

Processo 0001929-83.2017.8.26.0548 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - MICHAEL WILLIAM ALVES DA SILVA e outro - Intimação do Dr. Defensor para apresentação das razões de apelação no prazo legal. - ADV: JOSIEL ANTONIO NOGUEIRA (OAB 379447/SP)

Processo 0010423-46.2015.8.26.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - JOSE GERALDO FIGUEIREDO BANI - Intimação do Dr. Defensor para apresentação de memoriais no prazo legal. - ADV: CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES (OAB 198697/SP), CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA (OAB 252100/SP)

Processo 3015835-72.2013.8.26.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Luciano Bento da Silva - Intimação do(a) Defensor(a) para apresentação dos memoriais no prazo legal. - ADV: THATIANE FERNANDES ROBATINI DEL CAMPO (OAB 325948/SP)

5ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LISSANDRA REIS CECCON ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCINE DOMENICH BARRADAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000631-56.2017.8.26.0548 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ROSANA TORRES PINTO - - LUIS RONALDO RODRIGUES e outro - Intimem-se os Defensores dos réus da expedição em 10/01/2018 de Carta Precatória para Comarca de São Paulo/SP a fim de proceder a oitiva da testemunha de defesa, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. - ADV: RODOLPHO PETTENA FILHO (OAB 115004/SP), CLAUDECIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (OAB 356644/SP)

Processo 0002707-53.2017.8.26.0548 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Daniel Muller Bispo de Lima - Por decisão proferida em 27/11/2017, foi determinada a notificação do denunciado Daniel Muller Bispo de Lima, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 55, caput e § 1º da Lei 11.343/2006. - ADV: CAMILA DE SOUSA MELO (OAB 287808/SP)

Processo 0002707-53.2017.8.26.0548 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Daniel Muller Bispo de Lima - Intime-se a Defensora do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo legal. - ADV: CAMILA DE SOUSA MELO (OAB 287808/SP)

Processo 0018191-52.2017.8.26.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - L.G. - Intime-se o Defensor do réu para apresentação de memoriais, no prazo legal - ADV: DAVID MARTINS (OAB 351104/SP)

Processo 0038073-97.2017.8.26.0114 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 00024416620178260548 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba-SP) - GERSON CARVALHO MELO - Requisito à Autoridade Policial Militar abaixo mencionada providências para determinar o comparecimento do(a)(s) policial(is) abaixo qualificado(a)(s) perante este Juízo, sito na Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3718, Campinas-SP - E-mail: campinas5cr@tjsp.jus.br, a fim de depor como testemunhas na audiência a ser realizada em 01 de fevereiro de 2018, às 13:45 horas, sala 222, 2º andar.POLICIAL MILITAR: DALBERTO WONS, Brasileiro, Solteiro, Policial Militar, RG 37587185-SP, pai Geralci Wons, mãe Lorena Wons, Nascido/Nascida 10/11/1980, natural de Realeza - PR, Avenida Ipiranga, 60, telefone 19-32365346, Ponte Preta, Campinas - SP MARCOS ROBERTO SALLES, Avenida do Ipiranga, 60, Ponte Preta - CEP 13041-720, Campinas-SP, CPF 294.984.208-90, RG 33292757-X, nascido em 19/10/1982, de cor Pardo, Casado, Brasileiro, natural de Campinas-SP, Policial Militar, pai Jose Salles, mãe Izabel Alves Salles e ALEXANDRE MOTA DE ARAUJO, Rua Tenente-policia Militar Carlos Mendes, 82A, Jardim Marisa - CEP 13053-214, Fone (19) 99850-3073, Campinas-SP, RG 54357236, nascido em 18/07/2002, Solteiro, Brasileiro, natural de Caxias-MA, Estudante, pai Alexsandro Linhares de Araujo, mãe Sheila Cristina Pereira Mota. Outros dados: 19-9.8936-6465Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como ofício ao juízo



deprecante e ao superior hierárquico das testemunhas. Requisite-se o réu preso. Caso não seja localizada a pessoa a ser ouvida (todas elas, no caso de pluralidade), o que deverá ser verificado pelo escrevente responsável, especialmente quanto à tentativa de intimação em todos os endereços pertinentes, independente de outro despacho, providencie a devolução ao Juízo Deprecante ou Competente, observando o caráter itinerante, dando-se baixa na pauta de audiências e fazendo-se as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Campinas, 09 de dezembro de 2017. - ADV: MARCELO VICENTINI DE CAMPOS (OAB 260526/SP)

Processo 0039139-15.2017.8.26.0114 - Carta Precatória Criminal - Interrogatório (nº 00000092220178260630 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré / SP) - THIAGO MADEIRO SANTOS - INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) para audiência, que designo para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 13:45 horas, sala 222, 2º andar.Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício ao Juízo Deprecante, mandado de intimação e ofício a Instituto onde o réu encontra-se internado, que deverá providenciar a apresentação dele em audiência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Caso não seja localizada a pessoa a ser ouvida (todas elas, no caso de pluralidade), o que deverá ser verificado pelo escrevente responsável, especialmente quanto à tentativa de intimação em todos os endereços pertinentes, independente de outro despacho, providencie a devolução ao Juízo Deprecante ou Competente, observando o caráter itinerante, dando-se baixa na pauta de audiências e fazendo-se as anotações e comunicações necessárias.Intime-se.Campinas, 12 de dezembro de 2017. - ADV: ROSENILDA BARRETO SANTOS (OAB 280627/SP)

Processo 3003419-72.2013.8.26.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Misael Wesley Francisco - Intime-se o Defensor do acusado da audiência designada para 22/01/2018 às 14:25h, na 1ª Vara do Foro de Andradina/SP, nos autos da carta precatória nº 0009197-14.2017.8.26.0024 para inquirição da testemunha de acusação João Lucas de Oliveira Gambaro. - ADV: RODRIGO AUGUSTO DA SILVA (OAB 229198/SP)

Vara do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS JUIZ DE DIREITO BRUNO PAIVA GARCIA ESCRIVÃ JUDICIAL DEISE FERREIRA MENDES DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0001737-53.2017.8.26.0548 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Antenor da Conceição - (Controle nº 224/2017) Vistos. Fl. 413: mantenho, por ora, a prisão do réu ANTENOR DA CONCEIÇÃO porque subsistem os motivos que determinaram a sua decretação. Ademais, observo que o período de custódia cautelar não extrapola os limites da razoabilidade e já se aproxima o encerramento da instrução, com audiência designada para o início do mês de fevereiro. Indefiro, nesses termos, o requerimento de revogação da prisão. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int. Campinas, 10 de janeiro de 2018. BRUNO PAIVA GARCIA Juiz de Direito. - ADV: MARIA DO CARMO VILELA POMELLA (OAB 69890/SP)

Processo 0034736-03.2017.8.26.0114 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Fernando Alves dos Santos Filho - VISTOS. 1- INDEFIRO a reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva do réu, pelos mesmos motivos expostos nas anteriores decisões de indeferimento do mesmo requerimento, que o diligente e combativo Defensor, recalcitrando, deduziu, posto que sem razão, com insistência. 2.- DESIGNO o dia 06 de fevereiro de 2018, às 13h00, obedecendo-se o critério estabelecido pelo artigo 429 do CPP. O julgamento será realizado pelo 1º Plenário I, no Salão do Júri do 1º andar do fórum central (Rua Regente Feijó, s/nº, Centro, Campinas/SP). 3.- Fls.906: defiro. Providencie-se a juntada de folha de antecedentes e de certidões atualizadas em nome do réu. 4.- Nos termos do artigo 423 do Código de Processo Penal, defiro a inquirição em plenário das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (fls. 722/723, 906 e 907). Not. 5.- Notifiquem-se apenas as testemunhas residentes nesta Comarca. As demais testemunhas, que residirem em outras Comarcas, serão inquiridas se comparecerem voluntária e espontaneamente ao julgamento, pois têm elas o direito de serem inquiridas no foro de seu domicílio e, assim, não podem ser obrigadas a se deslocarem até este juízo para prestar depoimento em plenário. 6.- Independentemente da designação da data para o julgamento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, por cinco dias, para que sejam providenciadas fotocópias deste; depois, intime-se a defesa para, em cinco dias, indicar peças para fotocópia, se dativo ou, no mesmo prazo, para providenciar as fotocópias, se constituído. 7.- Cumprida as determinações, voltem-me os autos conclusos para fazimento do relatório. Campinas, 06 de dezembro de 2017. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES JUIZ DE DIREITO -ADV: RODOLPHO PETTENA FILHO (OAB 115004/SP)

Processo 0043810-28.2010.8.26.0114 (114.01.2010.043810) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Ricardo de Oliveira Borges e outro - Vista aberta à defesa para que manifeste-se sobre a não localização da testemunha Edvaldo Antunes Carvalho, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 769. Controle nº 1043/2017 - ADV: MARIO MASSAO NAKAMURA (OAB 174636/SP), PAULO ROBERTO PEREIRA (OAB 15361/MS), ALAN EDUARDO CONCEIÇÃO DE ALENCAR (OAB 360062/SP), LEANDRO DOS REIS (OAB 393338/SP)

1ª Vara de Execuções Criminais

Execução Criminal nº 664.450 - JP X DAMIAO SOUSA ALVES Fica cientificado(a) o(a) defensor(a) Dr(a) MAIRA FOUREAUX BARBOSA - OAB/SP 328.772, que em 08/01/2018 foi julgado procedente o pedido de progressão ao regime semiaberto.

Execução Criminal nº 749.280 - JP X MARCIO DE PADUA LUMES Fica cientificado(a) o(a) defensor(a) Dr(a) OZANA GASPAR DE OLIVEIRA - OAB/SP 367.277, que em 08/01/2018 foi julgado procedente o pedido de progressão ao regime semiaberto.

Execução Criminal nº 856.885 - JP X STAEL ROCHA PACHECO Fica cientificado(a) o(a) defensor(a) Dr(a) CAROLINA ANGELOME COELHO - OAB/SP 856.885, que em 08/01/2018 foi julgado procedente o pedido de progressão ao regime

439

semiaberto.

Execução Criminal nº 403.912 - JP X LIDIO APARECIDO RODRIGUES DA COSTA Fica cientificado(a) o(a) defensor(a) Dr(a) CLEBER RUY SALERNO - OAB/SP 272.844, que em 06/10/2017 foi declarada extinta, em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória, a punibilidade do sentenciado relativa às penas impostas no processo 27808/2002.

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Campinas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA CORBUCCI MONTI MANZANO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA ANDRADE ÁVILA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1003200-25.2015.8.26.0114 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - L.F.L.T. - DIRETORIA REGIONAL DA SAÚDE DE CAMPINAS - Vistos.Primeiramente, retifique-se a serventia o "status" dos autos para "em andamento".No mais, defiro o pedido de fls. 221.Aguarde-se a prestação de contas pelo requerente no prazo de 15 dias. - ADV: LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES (OAB 224954/SP), MERCIVAL PANSERINI (OAB 93399/SP)

Setor das Execuções Fiscais

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SILVA GONÇALVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO GERIN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000952-61.1982.8.26.0114 (114.01.1982.000952) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda do Estado de São Paulo - Indar - Ind. e Com. de Modulados Ltda. e outros - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: AGENOR ANTONIO FURLAN (OAB 56639/SP)

Processo 0002578-85.2000.8.26.0114 (apensado ao processo 0030411-15.1999.8.26.0114) (114.01.2000.002578) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Transpati Transportes Rodoviarios Ltda - Adalberto Benvindo de Souza e outro - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: VALMIR TRIVELATO (OAB 133669/SP)

Processo 0013562-02.1998.8.26.0114 (114.01.1998.013562) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Zc Com. e Loc. de Equip. Eletronicos Ltda. e outros - 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Recolhidas eventuais custas em aberto, arquivem-se.5 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0014560-96.2000.8.26.0114 (apensado ao processo 0030411-15.1999.8.26.0114) (114.01.2000.014560) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Transpati Transportes Rodoviarios Lt - Adalberto Benvindo de Souza e outro - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: VALMIR TRIVELATO (OAB 133669/SP)

Processo 0017787-07.1994.8.26.0114 (114.01.1994.017787) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Inds. Reunidas de Ferro e Aco Ltda. - 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Recolhidas eventuais custas em aberto, arquivem-se.5 - Ciência à Fazenda. - ADV: SELMA MARIA LOPES PINTO (OAB 282429/SP)

Processo 0017789-74.1994.8.26.0114 (114.01.1994.017789) - Execução Fiscal - Mak Ind. e Com. Ltda. - Ante o exposto, e do que mais dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição do crédito tributário e extinguir a execução, com fulcro no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Arcará a exequente com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I e § 4º, III, do CPC.Libere-se eventual penhora.P.R.I.C. - ADV: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO (OAB 100139/SP)

Processo 0018232-68.2007.8.26.0114 (114.01.2007.018232) - Execução Fiscal - ICMS/ Împosto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vichr Lopes Termometalica Coml Constr Lt - Daniele Vlasta Vichr - - Antonio Tadeu de Siqueira - Vistos.1 - Ante o ingresso espontâneo da sócia DANIELE VLASTA VICHR nos autos, dou-a por citada.2 - Tendo em vista a probabilidade do direito invocado, bem como a possibilidade de danos irreparáveis à excipiente caso a medida

TJSP

não seja concedida, defiro parcialmente a antecipação da tutela pra determinar a suspensão, até que decidida a exceção de préexecutividade, de qualquer ato de constrição contra ela. 3 - Manifeste-se a Fazenda, com urgência, sobre a exceção ofertada. Intime-se. - ADV: FLÁVIO RICARDO FERREIRA (OAB 198445/SP)

Processo 0018232-68.2007.8.26.0114 (114.01.2007.018232) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Vichr Lopes Termometalica Coml Constr Lt - Daniele Vlasta Vichr - - Antonio Tadeu de Siqueira - REGULARIZE o executado sua representação processual, em quinze dias.(PROCURAÇÃO) - ADV: MARIA JOSE AREAS ADORNI (OAB 82529/SP)

Processo 0019014-90.1998.8.26.0114 (114.01.1998.019014) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Acumuladores Good Light Ltda. - - Joao Rossilho - - Marcos Ribeiro Rossilho - - Sara Ribeiro Rossilho - - Bonifacio Rossilho Neto - Ante o exposto: 1) em relação aos sócios, JULGO EXTINTA a presente execução diante da ilegitimidade passiva, o que faço com fulcro no artigo 485, VI, do CPC; 2) quanto à empresa executada, decreto a extinção da execução extingo em razão da prescrição, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Sucumbente, arcará a exequente com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I e § 4º, III, do CPC. P.R.I.C - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0019028-50.1993.8.26.0114 (114.01.1993.019028) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Andorinha Ferramentas Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA (OAB 25172/SP)

Processo 0019354-72.2014.8.26.0114 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - COL OPERADOR LOGÍSTICO LTDA - Vistos.Fls. 111, verso e 112: Considerando a falta de nomeação de bens à penhora, que a empresa não possui bens móveis ou imóveis suficientes a garantir a sua dívida, e a tentativa infrutífera de apreensão de ativos via sistema BacenJud, com fundamento nos artigos 835, inciso X e 866, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora do faturamento bruto mensal da empresa executada, limitada a 10%, a fim de não inviabilizar a atividade econômica, nomeando administrador-depositário, nos termos da indicação pelo exequente, o sócio-administrador, ALLAN DOS SANTOS FERREIRA, qualificado, às fls. 112.Intime-se o administrador-depositário para, em dez dias, apresentar forma de administração e esquema de pagamento para aprovação judicial, nos termos do artigo 866, §2º, do CPC. Intime-se. - ADV: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO (OAB 109618/SP)

Processo 0019354-72.2014.8.26.0114 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - COL OPERADOR LOGÍSTICO LTDA - Vistos.Cumpra-se a decisão.Intime-se. - ADV: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO (OAB 109618/SP)

Processo 0019677-39.1998.8.26.0114 (114.01.1998.019677) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Maag Ferramentas Ltda. - - Otavio Roberto Florencio de Godoy - - Maria Amelia de Avila Godoy - Ante o exposto, e do que mais dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição do crédito tributário e extinguir a execução, com fulcro no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Arcará a exequente com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I e § 4º, III, do CPC.P.R.I.C. - ADV: CARLA CRISTINA BUSSAB (OAB 145277/SP)

Processo 0020036-23.1997.8.26.0114 (114.01.1997.020036) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Relojoaria e Joalheria Camargo Ltda. - - Paulo de Oliveira Camargo - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: CARLOS ROBERTO GRANATO (OAB 109747/SP)

Processo 0020355-88.1997.8.26.0114 (114.01.1997.020355) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Whandersy Ind. e Com. de Confeccoes Ltda. - Carlos Antonio de Abreu - Aracy Teodisia Vieira - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ELIANA RENNO VILLELA (OAB 148387/SP)

Processo 0020760-31.2014.8.26.0114 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos.Ante a concordância da exequente, aceito a garantia ofertada. Intime-se a executada para emissão e apresentação da apólice do seguro, bem como para a eventual oposição de embargos, tudo no prazo de 30 dias contado da publicação da presente decisão.Intime-se. - ADV: GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP)

Processo 0021058-23.2014.8.26.0114 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Braspress Transportes Urgentes Ltda - REGULARIZE o executado sua representação processual, em 48 hs, sob pena de desentranhamento da petição.(PROCURAÇÃO e CONTRATO SOCIAL) - ADV: GUSTAVO ROBERTO PERUSSI BACHEGA (OAB 260448/SP)

Processo 0021742-94.2004.8.26.0114 (114.01.2004.021742) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Labnew Industria e Comercio Ltda. - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: MARCO ANTONIO RUZENE (OAB 120612/SP)

Processo 0022540-02.1997.8.26.0114 (114.01.1997.022540) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Coberpals Ind. de Pap. e Tec. Plast. Ltda - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam



sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA (OAB 70618/SP)

Processo 0023837-44.1997.8.26.0114 (114.01.1997.023837) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Supermercados Antoniolli Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO (OAB 100139/SP)

Processo 0024033-14.1997.8.26.0114 (114.01.1997.024033) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Zen Indústria e Comércio de Calcados Ltda. - - Marcelo Aggio - - Carla Aggio - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficiese à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA (OAB 145373/SP)

Processo 0025350-13.1998.8.26.0114 (114.01.1998.025350) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Faxsicamp Coml. Importadora Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: RAQUEL TAMASSIA MARQUES (OAB 165498/SP)

Processo 0028029-59.1993.8.26.0114 (114.01.1993.028029) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Kampiquimica Ind. Com. Prod. Quimicos Ltda. - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ANGELO ANTONIO PICOLO (OAB 182375/SP), LUIS ANTONIO PICERNI HERCE (OAB 99276/SP)

Processo 0028211-06.1997.8.26.0114 (114.01.1997.028211) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Jarvis do Brasil Ferramentas Inds. Ltda. - 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Recolhidas eventuais custas em aberto, arquivem-se.5 - Ciência à Fazenda. - ADV: ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK (OAB 90936/SP)

Processo 0028617-22.2000.8.26.0114 (114.01.2000.028617) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Ariama - Massas Finas e Alimentos Ltda. - - Ralpho Ramos - - Wilson Ramos Junior - - Renato Ramos - - Dalva Righetto Ramos - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 144299/SP)

Processo 0029174-09.2000.8.26.0114 (114.01.2000.029174) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Fotonica Tecnologia Optica Ltda. - Posto isso, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para reconhecer o excesso na execução, devendo a Fazenda Estadual proceder a novo recálculo do débito exequendo adequando os juros aos índices da taxa SELIC, nos termos da fundamentação. Sem custas, por se tratar de incidente processual, mas é devida a verba honorária em favor do patrono do executado, em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência, já que este viu-se forçado a manejar o presente incidente para impugnar valores exigidos ilegalmente. Neste sentido, trago precedentes do E. STJ: AgRg no AREsp 154.225/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 13.9.2012; REsp 1.243.090/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/04/2011, AgRg no AREsp 391.009/MA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 17/10/2014). Fixo, assim, a verba honorária em R\$ 400,00, na forma do artigo 85, 8º do CPC, devido ao grau de zelo do procurador, o local da prestação de serviço e a pequena complexidade da causa.Em 30 dias, providencie a exequente o necessário ao recálculo do débito.Intme-se. - ADV: FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES (OAB 196459/SP), MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB 292902/SP)

Processo 0029626-33.2011.8.26.0114 (114.01.2011.029626) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Paulo Conceição Fidelis - 1 - Homologo a desistência apresentada pela exequente, e em consequência JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: LUCIA DIAS (OAB 100739/SP)

Processo 0029626-87.1998.8.26.0114 (114.01.1998.029626) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Espetinhos Campinas Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente

6 442 TJSP

de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: FERNANDO JOSE DE VITO BARBOSA (OAB 111725/SP), JOSE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 135217/SP)

Processo 0029628-03.2011.8.26.0114 (114.01.2011.029628) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Paulo Conceição Fidelis - 1 - Homologo a desistência apresentada pela exequente, e em consequência JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: LUCIA DIAS (OAB 100739/SP)

Processo 0029684-36.2011.8.26.0114 (114.01.2011.029684) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Puriverd Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda - Posto isso, ACOLHO EM PARTE a presente exceção de pré-executividade para reconhecer o excesso na execução, devendo a Fazenda Estadual proceder a novo recálculo do débito exequendo adequando os juros aos índices da taxa SELIC, nos termos da fundamentação.Sem custas, por se tratar de incidente processual, mas é devida a verba honorária em favor do patrono do executado, em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência, já que este viu-se forçado a manejar o presente incidente para impugnar valores exigidos ilegalmente. Neste sentido, trago precedentes do E. STJ: AgRg no AREsp 154.225/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 13.9.2012; REsp 1.243.090/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/04/2011, AgRg no AREsp 391.009/MA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 17/10/2014). Fixo, assim, a verba honorária em R\$ 400,00, na forma do artigo 85, 8º do CPC, devido ao grau de zelo do procurador, o local da prestação de serviço e a pequena complexidade da causa.Retifique-se o nome da excipiente no cadastro SAJ para que passe a constar PURIVERD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.Int., aguardando-se a providência da Fazenda Estadual na apresentação do novo cálculo da débito, no prazo de trinta dias, intimando-se a executada para pagamento. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0029691-24.1994.8.26.0114 (114.01.1994.029691) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Tubotec Ind Com Moveis Tubulares Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PAULO HENRIQUE POLIDO BAGNI (OAB 199463/SP)

Processo 0029910-95.1998.8.26.0114 (114.01.1998.029910) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Marina Distrib. de Prod. Alimenticios Ltda. - - Abilio Monteiro Pereira - Arnaldo Nascimento Pereira - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES (OAB 49356/SP)

Processo 0030055-54.1998.8.26.0114 (114.01.1998.030055) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Norberto Serafin de Melo -me - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS (OAB 93051/SP)

Processo 0030060-76.1998.8.26.0114 (114.01.1998.030060) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Olivimaq Ind. e Com. Conexoes Ltda.-me - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 149891/SP)

Processo 0030092-81.1998.8.26.0114 (114.01.1998.030092) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Restaurante Trattoria Siena Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA (OAB 80179/SP)

Processo 0030411-15.1999.8.26.0114 (114.01.1999.030411) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Transpati Transportes Rodoviarios Ltda. - Adalberto Benvindo de Souza - Domingos Talarico - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: VALMIR TRIVELATO (OAB 133669/SP)

Processo 0030419-89.1999.8.26.0114 (114.01.1999.030419) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Yellow Power Industria e Comercio Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2



- Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: CLÓVIS LOPES DA SILVA PURGATO (OAB 202033/SP)

Processo 0030427-66.1999.8.26.0114 (114.01.1999.030427) - Execução Fiscal - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Wanna Ind. e Com. de Elasticos Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 136090/SP)

Processo 0030787-06.1996.8.26.0114 (114.01.1996.030787) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Engesel Equipamentos de Seguranca Ltda. - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 159159/SP)

Processo 0031501-63.1996.8.26.0114 (114.01.1996.031501) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Tecidos Vicente Soares S/A Casas Regente - - Carlos Gonçalves Soares da Silva - - Romulo Soares de Andrade - - Reginaldo Soares de Andrade - - Airton Almeida da Silva - - Ivaldo Lins e Silva - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0031902-23.2000.8.26.0114 (114.01.2000.031902) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Lark Eletronica Ltda - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficiese à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PAUL CESAR KASTEN (OAB 84118/SP)

Processo 0033942-17.1996.8.26.0114 (114.01.1996.033942) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Mandarim Moveis Ltda - Nilton Toyozi Iwamura - - Jorge Hiroshe - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: EDUARDO TAHAN (OAB 10668/SP), PAULO TAHAN (OAB 13710/SP)

Processo 0034369-14.1996.8.26.0114 (114.01.1996.034369) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Produtos Comercio e Representacoes Ltda. - Me - - - Jose Angelo Honorato Batista - - Ana Maria Honorato Batista - - Virgilio Bernardo Sales da Cunha - - Luiz Fernando de Souza - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: RENATO VALVERDE UCHOA (OAB 147955/SP)

Processo 0035696-13.2004.8.26.0114 (114.01.2004.035696) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Fotonica Tecnologia Optica Ltda. - Nestes termos, rejeito a exceção de préexecutividade e determino o prosseguimento do feito. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios, por se tratar de incidente processual. Em dez dias, requeira a exequente o que de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES (OAB 196459/SP), MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB 292902/SP)

Processo 0036320-09.1997.8.26.0114 (114.01.1997.036320) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Asper Vac Ind. Com. Maq. Imp. Agric. Ltda. - - Joao Antonio Pinto Junior - - Luiz Alberto Pinto - - Hydrovide Brasil Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 149891/SP)

Processo 0036743-90.2002.8.26.0114 (114.01.2002.036743) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Fornitura Nova Campinas Ind. Com. Ltda. - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: RENATO SEBASTIANI FERREIRA (OAB 12246/SP), RENATA PEIXOTO FERREIRA (OAB 152360/SP)

Processo 0036800-84.1997.8.26.0114 (114.01.1997.036800) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Modas Tarankon Ltda. - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais



leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: SEBASTIÃO RODRIGO TRALDI (OAB 182024/SP)

Processo 0036843-74.2004.8.26.0114 (114.01.2004.036843) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Deb Com. de Confecções e Calçados Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: NATAL JESUS LIMA (OAB 62098/SP)

Processo 0037094-39.1997.8.26.0114 (114.01.1997.037094) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Biribili Armelin & Cia. Ltda. e outros - Nestes termos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, prosseguindo-se a execução. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios, por se tratar de incidente processual. Em dez dias, requeira a exequente o que de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI (OAB 120065/SP)

Processo 0037236-09.1998.8.26.0114 (114.01.1998.037236) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Magnocamp Comercio de Madeiras Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: LUIS CARLOS JUSTE (OAB 83948/SP)

Processo 0037296-79.1998.8.26.0114 (114.01.1998.037296) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Restaurante Trattoria Siena Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: LUIS FERNANDO VELLUTINI DE MORAES (OAB 141225/SP)

Processo 0038344-05.2000.8.26.0114 (114.01.2000.038344) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Loriflex Sp Tintas Especiais Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR (OAB 225209/SP)

Processo 0038834-66.1996.8.26.0114 (114.01.1996.038834) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Coml Oxicom Ltda - - Antonio Milton Naressi - - Mauro Maretti Junior - - Ana Maria Costa Maretti - - Sonia Maria Lopes Naressi - Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção e decreto a extinção da execução quanto aos sócios da executada originária, em relação aos quais foi redirecionada a demanda, excluindo-os do polo passivo da lide, prosseguindo-se unicamente em face da empresa executada. Sucumbente, arcará a exequente com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3°, I e § 4°, III, do CPC. Considerando que a empresa executada foi citada por edital, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública local para que atue como sua curadora. P.R.I.C. - ADV: DENISE COSTA MARETTI (OAB 187677/SP)

Processo 0039544-61.2011.8.26.0114 (114.01.2011.039544) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Palermo Auto Lanches Ltda - Ante o exposto, e do que mais dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para reconhecer a nulidade do Auto de Infração lavrado e da multa imposta, conforme descrito na peça inicial, a partir dos dados obtidos nas operações de cartão de crédito da excipiente e, em consequência, JULGAR EXTINTA a presente ação de execução fiscal.Arcará a excepta com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária que fixo em 8% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, II e § 4º, III, do CPC.Libere-se eventual penhora.P.R.I.C. - ADV: CRISTIANE MARTINS TASSONI (OAB 307250/SP), HENRIQUE ROCHA (OAB 205889/SP)

Processo 0039903-36.1996.8.26.0114 (114.01.1996.039903) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Steel - Ind. Com. de Valvulas Ltda - - Paulo Rahal - - Flavio Coutinho - Ante o exposto, e do que mais dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição do crédito tributário e extinguir a execução, com fulcro no artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Arcará a exequente com as custas e despesas processuais, bem como verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3°, I e § 4°, III, do CPC.Libere-se eventual penhora.P.R.I.C. - ADV: JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS (OAB 103918/SP)

Processo 0042141-81.2003.8.26.0114 (114.01.2003.042141) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - K O M Montagens e Com. Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 149891/SP)

Processo 0042387-53.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042387) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Campical Ind. e Com. de Cal Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que



produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR (OAB 172947/SP)

Processo 0042604-96.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042604) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Camptel Campineira de Telecomunic. Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: GISLAINE BARBOSA DE TOLEDO (OAB 110566/SP)

Processo 0042625-72.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042625) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Deb Com. de Confeccoes e Calcados Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA (OAB 118973/SP)

Processo 0042635-19.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042635) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Droga Glicerio Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PAULO SENISE LISBOA (OAB 100009/SP)

Processo 0042638-71.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042638) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Droga Glicerio Ltda. - - Dagoberto Passarella Bueno de Miranda - - Marcos Apolinario de Oliveira - - Jorge Aldemario Bitencourt - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: MARCELO TADEU SALUM (OAB 97391/SP)

Processo 0042649-03.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042649) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Fenes Fabrica Engrenagens Especiais Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES (OAB 79513/SP)

Processo 0042653-40.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042653) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - For Poultry Com. Import. Export. Ltda. - - Penha Cardoso Pulici - - Daniela do Prado Paluci - - Maria Marlene da Silva - - Ailton Antonio da Silva - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: GUSTAVO MARTINS PULICI (OAB 140582/SP)

Processo 0042691-52.1998.8.26.0114 (114.01.1998.042691) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Latif Produtos Opticos Ltda. - - Mario Luiz do Nascimento - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: MILTON JOSE APARECIDO MINATEL (OAB 92243/SP)

Processo 0043082-60.2005.8.26.0114 (114.01.2005.043082) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Smac - Tecnica Em Usinagem e Ferrament Lt - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ALBA APARECIDA CASCIANO CORREA DA COSTA (OAB 104361/SP)

Processo 0043136-70.1998.8.26.0114 (114.01.1998.043136) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Tubotec Ind. Com. Moveis Tubulares Ltda. - - Wilson Sebastião Gonçalves Branco - - Carlos Roberto Martins - - Sonia Maria Lopes Martins - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos



legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PAULO HENRIQUE POLIDO BAGNI (OAB 199463/SP)

Processo 0043561-34.1997.8.26.0114 (114.01.1997.043561) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Joana Barbosa de Oliveira -me - - Joana Barbosa de Oliveira - Vistos.Fls. 118/119: Defiro o desbloqueio do valor de R\$ 1.080,55 (CEF- fls. 55), via Bacenjud, uma vez que os documentos de fls. 110, 111 e 120, comprovam tratar-se de conta poupança com saldo inferior a 40 salários mínimos, sendo inviável a constrição nesta modalidade. Providencie-se. Após, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.Intime-se. - ADV: CAMILA PILOTTO GALHO (OAB 241894/SP)

Processo 0043727-95.1999.8.26.0114 (114.01.1999.043727) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Crefinox Coml. Ltda. e outro - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ROGER GIRIBONI (OAB 127057/SP)

Processo 0044191-12.2005.8.26.0114 (114.01.2005.044191) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Waltair Gonçalves de Oliveira - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: TASSO FERREIRA RANGEL (OAB 50419/SP)

Processo 0045511-53.2012.8.26.0114 (114.01.2012.045511) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Francisco de Paula Monteiro Neto - INTIME-SE o executado para pagamento das custas e despesas processuais, em cinco dias. - ADV: MARCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA (OAB 110453/SP)

Processo 0045664-86.2012.8.26.0114 (114.01.2012.045664) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Companhia Brasileira de Distribuição - Vistos.Fls 108: Defiro.Int. - ADV: GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO (OAB 113570/SP)

Processo 0045671-25.2005.8.26.0114 (114.01.2005.045671) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Envitech Engenharia e Comercio Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PAUL CESAR KASTEN (OAB 84118/SP), IVAN DE CASTRO DUARTE MARTINS (OAB 57680/SP)

Processo 0045885-50.2004.8.26.0114 (114.01.2004.045885) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Bella's Boutik Ltda. -me - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: DALTON SIGNORELLI (OAB 14265/SP)

Processo 0045907-50.2000.8.26.0114 (114.01.2000.045907) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Cell Engenharia Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA (OAB 116264/SP)

Processo 0046501-35.1998.8.26.0114 (114.01.1998.046501) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Ceramica Mec Ltda. - 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficiese à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: CAIO PIVA (OAB 157643/SP)

Processo 0046535-10.1998.8.26.0114 (114.01.1998.046535) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Droga Glicerio Ltda. - - Dagoberto Passarella Bueno de Miranda - - Marcos Apolinario de Oliveira - - Jorge Aldemario Bitencourt - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: MARCELO TADEU SALUM (OAB 97391/SP)

Processo 0047601-59.1997.8.26.0114 (114.01.1997.047601) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Tecfreios Tecnica Freios Embreagens Ltda. - - Vilma Machado Krech - - Helmut Krech - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO



EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficiese à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSE PEDRO LOPES (OAB 125684/SP)

Processo 0048119-78.1999.8.26.0114 (114.01.1999.048119) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Bollc Sport Artig Esportivos Ltda. - Vistos.Fls. 43/44: Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, mas no mérito nego-lhes provimento, pois não existe omissão, obscuridade ou contradição de decisão judicial. A decisão examinou de forma adequada a matéria e apreciou, inteiramente, as questões que se apresentavam. As razões de decidir adotadas são suficientes para afastar a pretensão do embargante.Ademais, é importante destacar que a lei não impõe a desistência da ação, tampouco veda a propositura da execução quando o crédito for inferior a 1.200 UFESPs. O que se tem é uma autorização legal, regulamentada por atos normativos secundários, autorizando o advogado ou procurador a exercer um juízo de discricionariedade regrada acerca da viabilidade daquela execução ou ação de cobrança, o que beneficia, em regra, o contribuinte.Isso posto, rejeito estes embargos declaratórios, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (OAB 101471/SP)

Processo 0051493-05.1999.8.26.0114 (114.01.1999.051493) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Ind. e Com. Calc. Bolsas D ascenzi Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSE ELEUTERIO DE SOUZA (OAB 68844/SP)

Processo 0051578-34.2012.8.26.0114 (114.01.2012.051578) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda do Estado de São Paulo - Por tais, razões reconhecida a legitimidade da excipiente para figurar no polo passivo da ação, rejeito a exceção. Prossiga-se com a execução, manifestando-se a exequente.Int. - ADV: ALEXANDRE LUÍS FRATTI (OAB 365975/SP), LUIZ CORREA DA SILVA NETO (OAB 216588/SP)

Processo 0052996-17.2006.8.26.0114 (114.01.2006.052996) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Coml Andorinha de Parafusos Lt - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ÁTILA FERREIRA DA COSTA (OAB 158359/SP)

Processo 0053390-24.2006.8.26.0114 (114.01.2006.053390) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Marques & Vanin Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: RENATA PEIXOTO FERREIRA (OAB 152360/SP)

Processo 0058150-50.2005.8.26.0114 (114.01.2005.058150) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: PAUL CESAR KASTEN (OAB 84118/SP)

Processo 0060792-64.2003.8.26.0114 (114.01.2003.060792) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Garden Campinas Comercial Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO (OAB 100930/SP)

Processo 0061050-16.1999.8.26.0114 (114.01.1999.061050) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fermatic Ind. e Com. Maquinas Ltda. - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: ANTONIEL FERREIRA AVELINO (OAB 119789/SP)

Processo 0066228-28.2008.8.26.0114 (114.01.2008.066228) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Puriverd Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda - Posto isso, ACOLHO a presente exceção de préexecutividade para reconhecer o excesso na execução, devendo a Fazenda Estadual proceder a novo recálculo do débito exequendo adequando os juros aos índices da taxa SELIC, nos termos da fundamentação, bem como considerar como liquidada a CDA sob nº 1000474101, devendo este valor ser excluído do débito tributário que ora se cobra.Sem custas, por se tratar de incidente processual, mas é devida a verba honorária em favor do patrono do executado, em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência, já que este viu-se forçado a manejar o presente incidente para impugnar valores exigidos ilegalmente. Neste sentido, trago precedentes do E. STJ: AgRg no AREsp 154.225/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 13.9.2012; REsp 1.243.090/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/04/2011,



AgRg no AREsp 391.009/MA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 17/10/2014). Fixo, assim, a verba honorária em R\$ 400,00, na forma do artigo 85, 8º do CPC, devido ao grau de zelo do procurador, o local da prestação de serviço e a pequena complexidade da causa.Int., aguardando-se a providência da Fazenda Estadual na apresentação do novo cálculo da débito, no prazo de trinta dias, intimando-se a executada para pagamento. - ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Processo 0066519-91.2009.8.26.0114 (114.01.2009.066519) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Auto Posto Vitoria de Campinas Ltda - Vistos.Fls. 112/113: Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos, mas no mérito nego-lhes provimento, pois não existe omissão, obscuridade ou contradição de decisão judicial. A decisão examinou de forma adequada a matéria e apreciou, inteiramente, as questões que se apresentavam, às fls. 61. As razões de decidir adotadas são suficientes para afastar a pretensão da embargante. A pretensão da embargante é, na verdade, a de submeter a nova análise os fundamentos de seu recurso, com alteração do conteúdo da decisão embargada. A esse objetivo não se prestam os embargos declaratórios, destinados, que são, apenas a sanar omissões, obscuridades ou contradições em proposições intrínsecas do ato decisório, nos termos do art. 535 do CPC. A nenhuma dessas hipóteses corresponde o pedido da embargante (Al 494.890-AgR-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, RE 211.390-AgR-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes, Al 543.738-AgR-ED, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Al 528.469-AgR-ED, Rel. Min. Carlos Velloso). Isso posto, rejeito estes embargos declaratórios, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. - ADV: MARCELO ANTONIO TURRA (OAB 176950/SP), HENRIQUE MARCATTO (OAB 173156/SP)

Processo 0071999-50.2009.8.26.0114 (114.01.2009.071999) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos.Fls. 100: Manifeste-se a executada sobre o pedido de desistência. Intime-se. - ADV: PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (OAB 135316/SP)

Processo 0072292-25.2006.8.26.0114 (114.01.2006.072292) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 149891/SP)

Processo 0072341-66.2006.8.26.0114 (114.01.2006.072341) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Tex Print Inds Quimicas e Textil Lt - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberandose desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: LEANDRO BONVECHIO (OAB 239142/SP)

Processo 0076229-67.2011.8.26.0114 (114.01.2011.076229) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Nestes termos, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios, por se tratar de incidente processual. Em dez dias, requeira a exequente o que de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: MARIA LAURA PORFÍRIO BRANCO (OAB 299043/SP)

Processo 0076619-37.2011.8.26.0114 (114.01.2011.076619) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: RENATA PEIXOTO FERREIRA (OAB 152360/SP)

Processo 0079663-35.2009.8.26.0114 (114.01.2009.079663) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Manutenção Eletrica Campinas Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS (OAB 144657/SP)

Processo 2050135-88.1987.8.26.0114 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Lajotac Lajotas de Concreto para Pavimentação Ltda - 1 - Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência formulada pela exequente, e JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: NELSON RICARDO FRIOL (OAB 87043/SP)

Processo 3018934-50.2013.8.26.0114 - Execução Fiscal - Crédito Tributário - ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Posto isso, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para reconhecer o excesso na execução, devendo a Fazenda Estadual proceder a novo recálculo do débito exequendo adequando os juros aos índices da taxa SELIC, nos termos da fundamentação. Sem custas, por se tratar de incidente processual, mas é devida a verba honorária em favor do patrono do executado, em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência, já que este viu-se forçado a manejar o presente incidente para impugnar valores exigidos ilegalmente. Neste sentido, trago precedentes do E. STJ: AgRg no AREsp 154.225/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 13.9.2012; REsp 1.243.090/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/04/2011, AgRg no AREsp 391.009/MA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 17/10/2014). Fixo, assim, a verba honorária em R\$ 400,00, na forma do artigo 85, 8º do CPC, devido ao grau de zelo do procurador, o local da prestação de serviço e a pequena complexidade da causa.Int., aguardando-se a providência da Fazenda Estadual na apresentação do novo cálculo da débito, no prazo de trinta dias, intimando-se a executada para pagamento. - ADV: RENATA PEIXOTO FERREIRA (OAB 152360/SP)

Processo 3019086-98.2013.8.26.0114 - Execução Fiscal - Crédito Tributário - ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA



FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1 - Homologo a desistência apresentada pela exequente, e em consequência JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.3 - Havendo arrematações pendentes e valores não levantados, fica desde já deferida a liberação.4 - Ciência à Fazenda. - ADV: SERGIO ANTONIO ELLER (OAB 240542/SP), RAIMUNDO DANTAS DA SILVA JUNIOR (OAB 182215/SP)

Processo 3019921-86.2013.8.26.0114 - Execução Fiscal - Crédito Tributário - Biocen do Brasil Ltda. - Vistos.Ante a ausência de impugnação da Fazenda executada, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 100, fixando o débito exequendo em R\$ 3.864,38 (para março de 2016). Anoto que, nos termos do Comunicado DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal (digital ou em papel), sendo impossível sua solicitação pelo meio físico. O interessado deverá utilizar a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", selecionar a Categoria "Incidente processual", Classes: "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, e informar os valores requisitados individualmente para cada credor.As orientações para o peticionamento eletrônico estão disponibilizadas no Portal do TJ/SP, nos seguintes acessos:a) Acesso Rápido/Peticionamento Eletrônico/Requisitórios (Precatórios/RPV) Peticionamento Eletrônico; (http://www.tjsp.jus.br/Egov/PeticionamentoEletronico/Default.aspx);b) No segmento "Advogado", "Ver mais", "Conheça - Saiba mais sobre/Precatórios", no seguinte endereço: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/Default.aspx?f=1 /Título: "Orientação para os Advogados", subtítulos: Peticionamento de Incidente e Petição Diversa no incidente de requisitório.Int. - ADV: JULIANA CRISTINA BARION DELAFIORI (OAB 256250/SP)

Processo 3019986-81.2013.8.26.0114 - Execução Fiscal - Crédito Tributário - Q 1 Comercial de Roupas S/A - Posto isso, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para reconhecer o excesso na execução, devendo a Fazenda Estadual proceder a novo recálculo do débito exequendo adequando os juros aos índices da taxa SELIC, nos termos da fundamentação. Sem custas, por se tratar de incidente processual, mas é devida a verba honorária em favor do patrono do executado, em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência, já que este viu-se forçado a manejar o presente incidente para impugnar valores exigidos ilegalmente. Neste sentido, trago precedentes do E. STJ: AgRg no AREsp 154.225/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 13.9.2012; REsp 1.243.090/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/04/2011, AgRg no AREsp 391.009/MA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 17/10/2014). Fixo, assim, a verba honorária em R\$ 400,00, na forma do artigo 85, 8º do CPC, devido ao grau de zelo do procurador, o local da prestação de serviço e a pequena complexidade da causa.Int., aguardando-se a providência da Fazenda Estadual na apresentação do novo cálculo da débito, no prazo de trinta dias, intimando-se a executada para pagamento. - ADV: ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI GRECO (OAB 203014/SP)

Processo 3019993-73.2013.8.26.0114 - Execução Fiscal - Crédito Tributário - Engesel - Equipamentos de Segurança Ltda - Posto isso, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para reconhecer o excesso na execução, devendo a Fazenda Estadual proceder a novo recálculo do débito exequendo adequando os juros aos índices da taxa SELIC, nos termos da fundamentação. Sem custas, por se tratar de incidente processual, mas é devida a verba honorária em favor do patrono do executado, em atenção aos princípios da causalidade e da sucumbência, já que este viu-se forçado a manejar o presente incidente para impugnar valores exigidos ilegalmente. Neste sentido, trago precedentes do E. STJ: AgRg no AREsp 154.225/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 13.9.2012; REsp 1.243.090/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/04/2011, AgRg no AREsp 391.009/MA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 17/10/2014). Fixo, assim, a verba honorária em R\$ 400,00, na forma do artigo 85, 8º do CPC, devido ao grau de zelo do procurador, o local da prestação de serviço e a pequena complexidade da causa.Int., aguardando-se a providência da Fazenda Estadual na apresentação do novo cálculo da débito, no prazo de trinta dias, intimando-se a executada para pagamento. - ADV: MARCELO VIDA DA SILVA (OAB 38202/SP)

FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA

Cível

Distribuidor - Cível e Precatórias

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000049-39.2018.8.26.0084
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Tokio Marine Seguradora S/A

ADVOGADO : 178171/SP - Fernando da Conceição Gomes Clemente

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA

PROCESSO :1000050-24.2018.8.26.0084

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
REQTE : Alexandre Alencar Thomaziello
ADVOGADO : 272192/SP - Renato Ferreira da Silva
REQDO : Condomínio Residencial Monte Moriah

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000051-09.2018.8.26.0084
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Regina Célia Martins

ADVOGADO : 156520/MG - Andre Luiz Tavares de Oliveira

REQDO : Via Varejo S/A

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000052-91.2018.8.26.0084

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

EXECTDO: Wonison de Souza Primo

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1050561-67.2017.8.26.0114 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.S

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDA : B.S. VARA:5ª VARA

PROCESSO :1007349-86.2017.8.26.0084
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : D.L.G.A.M.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

EXECTDO: G.A.M.

VARA:4ª VARA

PROCESSO :1000053-76.2018.8.26.0084

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDO : Adriano de Souza Guedes

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1007664-17.2017.8.26.0084

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQTE : A.C.L.
ADVOGADO : 225948/SP - Leônidas Guimarães Neto

REQDO : C.M.C.L.

VARA:5^a VARA

PROCESSO :1000054-61.2018.8.26.0084

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : R.C.C.

ADVOGADO : 309096/SP - Mariana de Almeida Bernardelli

VARA:5ª VARA

PROCESSO :1000056-31.2018.8.26.0084
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Roger Sena da Silva

ADVOGADO : 319260/SP - Guilherme Bortoloti REQDO : Helevar Empreendimentos Ltda

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1008535-47.2017.8.26.0084
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Zurich Minas Brasil Seguro S.a

ADVOGADO : 178171/SP - Fernando da Conceição Gomes Clemente

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000070-32.2018.8.26.0084

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

RECONVINTE: V.L.S.P.

ADVOGADO : 352168/SP - Evelin Ferreira Aguiar

RECONVINDA: V.N.M.P.

ADVOGADO : 253727/SP - Raimundo Duarte de Lima

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000057-16.2018.8.26.0084 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : E.T.M.

ADVOGADO : 328561/SP - Felipe Drumond Scavacini Maciel

VARA:5ª VARA

PROCESSO :1000058-98.2018.8.26.0084

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Casa de Nossa Senhora da Paz - Asf

ADVOGADO : 318481/SP - Alan Rodrigo de Paula Silva

: Leandro Silva Bonfim EXECTDO

VARA:4ª VARA

:1000059-83.2018.8.26.0084 **PROCESSO**

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RFOTF : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDO : Rodolfo Laurente

VARA:5ª VARA

PROCESSO :1000060-68.2018.8.26.0084

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires

REQDA : Maria do Rosario Silva

VARA:4ª VARA

PROCESSO :1000061-53.2018.8.26.0084 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RFOTF : Tokio Marine Seguradora S/A

ADVOGADO : 178171/SP - Fernando da Conceição Gomes Clemente

REQDO : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

VARA:4ª VARA

PROCESSO :1000062-38.2018.8.26.0084 CLASSE :IMISSÃO NA POSSE REQTE : Antonio Ramos Sales

: 377606/SP - Cinthya Ribeiro da Silva Goes **ADVOGADO RFQDA** : Nathalia da Vinha Valderramas Rodrigues

VARA:2ª VARA

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO MODENESI BARBOSA ESCRIVÂ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA BRUNO SILVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000376-35.2017.8.26.0084 (processo principal 1001406-59.2015.8.26.0084) - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Material - Aline de Godoy Aleixo - REC SPAZIO OURO VERDE S/A - RELATÓRIO. ALINE DE GODOY ALEIXO executa REC SPAZIO OURO VERDE S/A pelo débito igual a R\$ 484.389,57, decorrente de sentença condenatória nos autos do processo 1001406-59.2015.8.26.0084, em apenso. Intimada a ré para pagamento via DJE (fls. 12) e via carta com AR (fls. 18), deixou de efetuar o pagamento, pleiteando a exequente a penhora on line do valor atualizado igual a R\$ 590.560,13 (fls. 19/21). Impugnou a executada, a fls. 22/65, alegando ser a exequente sua devedora em virtude de obrigações contratuais não cumpridas, cobradas na 1ª Vara deste Foro no processo nº 1012201-68.2014.8.26.0114; que a sentença é nula por padecer de vícios diversos; que não há planilha de cálculo; que há excesso de execução; que não há comprovação dos danos materiais. Pede efeito suspensivo ao incidente. Com réplica (fls. 76/83). Não houve garantia do Juízo. Fls. 97/104: pede a advogada Elce Evangelista De Oliveira Sutano a reserva de honorários em seu favor ante a revogação da procuração, relativa aos honorários contratuais (20% da condenação), subumbência nos autos principais (10% do valor da causa) e na execução (10%). Com réplica (fls. 109/124) e tréplica (fls. 125/127). A fls. 105/108 habilitaram-se os atuais procuradores da exeguente. O acórdão da decisão que rejeitou os embargos de declaração nos autos principais é objeto do AREsp nº 1133903 / SP (2017/0168618-7), conforme documentos de fls. 89/93 e 135.DECIDO.Pretende a executada reabrir discussão sobre matéria que foi objeto de sentença de mérito. Se entende que a sentença é nula deveria tê-lo arguido em recurso de apelação e não nesta fase executiva. O mesmo vale para a argumentação acerca de não comprovação dos danos materiais que deveria ter sido levantada em contestação. Aliás, o seu valor sequer foi impugnado, sofrendo a ré o ônus da impugnação especificada, conforme ítem 2.4.1.1 da sentença (fls. 05). Este momento processual é inadequado a tais argumentações, pois já preclusas. Melhor sorte também não tem a executada ao impugnar o valor exequendo. Primeiro, porque sequer trouxe os cálculos que entende corretos; segundo porque não há justificativa para as alegações de falta deles ou datas de início do cômputo; terceiro, porque a discussão sobre os valores fixados está preclusa. Na planilha de fls. 10 estão os valores das condenações (R\$ 132.490.62+50.000,00) e a data de inicio da correção (06/11/2010), acrescidos de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa para o processo principal e para a execução (R\$ 18.249,00+18.249,00). O indexador utilizado foi a tabela do Tribunal de Justiça/SP. Assim, infundadas as alegações neste aspecto, devendo a execução prosseguir pelo valor atualizado de R\$ 636.204,01, conforme cálculo juntado a fls. 130/134. Quanto aos valores cobrados pela exequente na 1ª Vara deste Foro no processo nº 1012201-68.2014.8.26.0114, são eles estranhos a este feito e não obrigam a compensação de valores, salvo opção da exequente. Também não há se falar em suspensão deste incidente porque ao Agravo em REsp somente é atribuído o efeito devolutivo, salvo decisão do relator, o que não ocorreu (CPC-995 e parágrafo único). Quanto aos honorários da advogada destituída, a análise dos autos principais demonstra que ela não apresentou o contrato respectivo, razão pela qual a questão deverá ser dirimida pelas vias ordinárias. O mesmo vale para eventual descontentamento em relação a outros trabalhos por ela desempenhados. Os honorários sucumbenciais, porém, devem ser reservados à Dra. Elce, atentando a Serventia. À penhora on line, pois,



pelo valor de 636.204,01 em desfavor do executado. Eventual liberação dos valores exequendos somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença nos autos principais, por se tratar de execução provisória. Int. - ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP), CIRLENE CRISTINA DELGADO (OAB 154099/SP), ELCE EVANGELISTA DE OLIVEIRA SUTANO (OAB 149984/SP), RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES (OAB 259905/SP)

Processo 0002616-94.2017.8.26.0084 (processo principal 1005768-70.2016.8.26.0084) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Maria Márcia Sales dos Santos - J.P. BALBINO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-ME - Vistos. Manifeste-se a exequente sobre o pagamento parcelado do débito.Int. - ADV: FABIANO MACHADO MARTINS (OAB 202816/SP), NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO (OAB 258808/SP)

Processo 0002934-77.2017.8.26.0084 (processo principal 1001172-09.2017.8.26.0084) - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo - João Abrilio Filho - EDITORA DE CATALAGOS ATLANTA LTDA - Vistos.Cumpra o determinado nos autos principais, procedendo-se ao DESBLOQUEIO do valor de R\$ 65,85 (fls. 30/31). Após, arquivem-se estes.Int. - ADV: LUCIA HELENA TRISTAO (OAB 93585/SP), GISELA APARECIDA AMARAL DELGADO (OAB 143795/SP)

Processo 0003256-97.2017.8.26.0084 (processo principal 1001405-13.2017.8.26.0114) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Banco Bradesco S.A. - Manifeste-se sobre as pesquisas realizadas. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 0003909-02.2017.8.26.0084 (processo principal 1000166-98.2016.8.26.0084) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - D.C.R. - A.C.F.I. - Vistos.FIs. 82/83: tente-se a penhora on line, via BacenJud. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), JANDER CARLOS RAMOS (OAB 289766/SP), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/PB)

Processo 0004111-13.2016.8.26.0084 (processo principal 0005527-84.2014.8.26.0084) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento - S.C.C. - M.A. - Sinara Cristina da Costa - Vistos.Arquivem-se os autos.Int. - ADV: CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES (OAB 159680/SP), SINARA CRISTINA DA COSTA (OAB 233399/SP), MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA (OAB 145020/SP)

Processo 0004165-42.2017.8.26.0084 (processo principal 1042871-21.2016.8.26.0114) - Cumprimento de sentença - Coisas - Ligia Lopes Quilez Scolfaro - Vistos.Fls. 33/36: busque-se o atual endereço dos executados, via BacenJu, InfoJud, RenaJud e SIEL, mediante o recolhimento de mais R\$ 65,60. Int. - ADV: ANDRE CAMERA CAPONE (OAB 140356/SP)

Processo 0004313-53.2017.8.26.0084 (processo principal 1002379-84.2016.8.26.0114) - Cumprimento de sentença - Cheque - Rogério José Lopes - Regina Celia Fogagnoli Lima - Diga o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo legal. - ADV: MARINA SIMS DAL'BÃO URRUTIA (OAB 196078/SP), GUSTAVO AURÉLIO DE LUNA FRANCO (OAB 236810/SP)

Processo 0005314-10.2016.8.26.0084 (processo principal 0008814-60.2011.8.26.0084) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Antonio Francisco Rodrigues Transportes Epp - Viação Guaianazes de Transportes Ltda - - Ed Carlo Toniolo - Guia de levantamento pronta para retirar em cartório, ciência das pesquisas realizadas. - ADV: MARIA CRISTINA MANFREDINI (OAB 82398/SP), EURIDES MUNHOES NETO (OAB 160954/SP), CARLOS ALBERTO JONAS (OAB 184605/SP), FERNANDO SOUZA DA SILVA BRESCANSIN (OAB 263881/SP), GIULIA MONDELLI (OAB 375278/SP)

Processo 0005418-65.2017.8.26.0084 (processo principal 1000907-75.2015.8.26.0084) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Thomas Rafael Hein - Vistos. Tomo a petição de fls. 14 como desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o fundamento da extinção do feito não enseja interesse recursal, havendo preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, esta decisão transita em julgado nesta data, ressalvada eventual reconsideração (CPC-331).Oportunamente, ao arquivo.P.I.C. - ADV: SERGIO LUIS MAGRI (OAB 56849/SP), HELENA CRISTINA LODIS RABELO (OAB 273552/SP), GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR (OAB 135763/SP), MARIA APARECIDA DA SILVA BARBONI (OAB 143862/SP)

Processo 1000942-98.2016.8.26.0084/01 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Adriano da Silva Vale - MEL FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Retirar guia de levantamento. - ADV: NILSON ROBERTO LUCILIO (OAB 82048/SP), HEITOR SAMUEL URVANEGIA FILHO (OAB 343319/SP), ALEXSANDER AMARAL RIBEIRO (OAB 343210/SP)

Processo 1001168-69.2017.8.26.0084 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - Vistos.Petição retro: defiro. Expeça-se Carta Precatória para citação do requerido na pessoa de seu representante legal, no endereço informado ás fls 88. Int. - ADV: LIMA JUNIOR DOMENE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1001397-36.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros S/A - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Vistos.Cumpra-se o v acórdão, devendo o interessado requerer o que de direito, no prazo de cinco (05) dias.Após, arquivem-se os autos.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Processo 1001949-98.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - À réplica. - ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1001994-66.2015.8.26.0084 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 265/268, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Suspendo a ação (CPC-921,I), aguardando-se no arquivo o integral cumprimento do acordo, cuja quitação deverá ser informada pelo exequente para a extinção da ação (CPC- 924) ou a retomada da execução em caso de descumprimento. Ao arquivo. Int. - ADV: SERGIO LUIS MAGRI (OAB 56849/SP), HELENA CRISTINA LODIS RABELO (OAB 273552/SP)

Processo 1002545-46.2015.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - ITAPEVA VII - Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados - Vistos.Requeira a Requerente o que de direito, no prazo de cinco (05) dias.No silêncio, intime-se a Requerente pessoalmente a promover o regular andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1002797-78.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Angela Maria de Paula - Mariana Tomazini da Costa - - Millenium Artefatos e Produtos de Papel Ltda. - APARECIDO CARDOSO DE SOUZA - - Tokio Marine Seguradora S/A - À réplica. - ADV: ELAINE COLOMBINI (OAB 237505/SP), CELSO DE FREITAS GONÇALVES (OAB 262596/SP), STEVAM DANIEL DA SILVA (OAB 379531/SP), AURENICIO SOUZA SOARES (OAB 309223/SP), SANDRA REGINA GOUVÊA (OAB 323415/SP), MARIA CELMA TEIXEIRA (OAB 341879/SP)

Processo 1002952-18.2016.8.26.0084 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Alexandre Alves de Almeida - - Egle Maria de Campos Almeida - - Abner Alves de Almeida - - Bianca Kaesemodel Regattieri de Almeida



- - Tatiana Alves de Almeida - - Ana Maria Pessoa de Oliveira - - Antonio Luiz de Oliveira - Lúcio Lopes Figueiredo - - Erinaldo Santos de Jesus - - Gildemar dos Santos Batista - - Djenal dos Santos - - FABIANO MATOS DE MENEZES - - Raimundo Araujo de Oliveira e outro - Vistos. Embargos de declaração de fls. 571/577: a impugnação ao valor da causa foi decida no ítem 2.7 da sentença e determinado o recolhimento das custas faltantes. Observe-se que o valor da causa não é pressuposto processual da ação e a postergação do recolhimento das custas pelo Juízo não encontra fundamento para a improcedência da ação como pretende o embargante. O despacho que designa audiência de prolação de sentença para esta data (18/12/2017) foi equivocadamente lançado, pois o processo já foi sentenciado, o que é de conhecimento do embargante, pois foi a publicação de fls. 570 relacionada em nome de seu procurador. Não há se falar em perícia para apuração de benfeitorias, se a sentença as considerou de má-fé e rejeitou o pedido indenizatório. A legitimidade dos autores foi decida preliminarmente na sentença. Simples leitura do art. 300 do CPC esclarece o questionamento do embargante acerca da tutela de urgência. Nada, pois, a declarar. Embargos de declaração de fls. 578/279: a justiça gratuita foi concedida ao embargante e a todos os requeridos ao condicionar a execução das verbas sucumbenciais aos arts. 11, §2º e 12 da Lei 1.060/50 (atual art. 98, §§2º e 3º do CPC). Quanto à liminar concedida, remeto o embargante ao art. 300 do CPC. Nada, pois, a declarar. Embargos de declaração de fls. 580/585: defiro a justiça gratuita aos autores. Emende-se o valor da causa, conforme determinado na sentença. Após, cumprase a liminar lá concedida. Sem efeito o comando de fls. 169, indevidamente lançado. Int. - ADV: SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA (OAB 253471/SP), LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), DIOGO FERNANDES MATOSINHO (OAB 198406/SP), CARLOS LOURENCO DE PAULA (OAB 135451/SP), JOSE PEDRO SAID JUNIOR (OAB 125337/SP), SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES (OAB 158566/SP)

Processo 1002952-18.2016.8.26.0084 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Alexandre Alves de Almeida - - Egle Maria de Campos Almeida - - Abner Alves de Almeida - - Bianca Kaesemodel Regattieri de Almeida - - Tatiana Alves de Almeida - - Ana Maria Pessoa de Oliveira - - Antonio Luiz de Oliveira - Lúcio Lopes Figueiredo - - Erinaldo Santos de Jesus - - Gildemar dos Santos Batista - - Djenal dos Santos - - FABIANO MATOS DE MENEZES - - Raimundo Araujo de Oliveira e outro - "Vistos. Embargos de declaração de fls. 571/577: a impugnação ao valor da causa foi decida no ítem 2.7 da sentença e determinado o recolhimento das custas faltantes. Observe-se que o valor da causa não é pressuposto processual da ação e a postergação do recolhimento das custas pelo Juízo não encontra fundamento para a improcedência da ação como pretende o embargante. O despacho que designa audiência de prolação de sentença para esta data (18/12/2017) foi equivocadamente lançado, pois o processo já foi sentenciado, o que é de conhecimento do embargante, pois foi a publicação de fls. 570 relacionada em nome de seu procurador. Não há se falar em perícia para apuração de benfeitorias, se a sentença as considerou de má-fé e rejeitou o pedido indenizatório. A legitimidade dos autores foi decida preliminarmente na sentença. Simples leitura do art. 300 do CPC esclarece o questionamento do embargante acerca da tutela de urgência. Nada, pois, a declarar. Embargos de declaração de fls. 578/279: a justiça gratuita foi concedida ao embargante e a todos os requeridos ao condicionar a execução das verbas sucumbenciais aos arts. 11, §2º e 12 da Lei 1.060/50 (atual art. 98, §\$2º e 3º do CPC). Quanto à liminar concedida, remeto o embargante ao art. 300 do CPC. Quanto à liminar concedida, remeto o embargante ao art. 300 do CPC. Nada, pois, a declarar. Embargos de declaração de fls. 580/585: defiro a justiça gratuita aos autores. Emende-se o o valor da causa, conforme determinado na sentença. Após, cumpra-se a liminar lá concedida. Sem efeito o comando de fls. 169, indevidamente lançado". - ADV: CARLOS LOURENCO DE PAULA (OAB 135451/SP), SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA (OAB 253471/SP), JOSE PEDRO SAID JUNIOR (OAB 125337/SP), SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES (OAB 158566/SP), LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), DIOGO FERNANDES MATOSINHO (OAB 198406/SP)

Processo 1003102-62.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Seguro - Elias Ferreira - Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Vistos.Cobre-se a vinda do laudo médico pericial.Int. - ADV: AURENICIO SOUZA SOARES (OAB 309223/SP), SANDRA REGINA GOUVÊA (OAB 323415/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1003108-06.2016.8.26.0084 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jovina Alexandre da Silva - Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento.No silencio, arquivem-se.Int. - ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP), ANNE LUCY BRANCALHÃO VANGUELLO DE FREITAS (OAB 275988/SP)

Processo 1003524-37.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - Vistos.Intime-se o Requerente pessoalmente a promover o regular andamento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.Int. - ADV: LIMA JUNIOR DOMENE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP), ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Processo 1003667-26.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Alumiprat Comércio de Alumínio Ltda Epp - Diga a Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE (OAB 267662/SP)

Processo 1003714-34.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Instituto Educacional Crescer Sc Ltda-me - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: HENRIQUE SODRÉ FERRAZ (OAB 351884/SP), EVERTON LUIS DIAS SILVA (OAB 226933/SP)

Processo 1004018-96.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça". - ADV: VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

Processo 1004199-97.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Paulicéia lii - André Ricardo Marangoni e outro - Recolha o exequente as custas para intimação de Tatiana, conforme decisão de fls. 30 (Embargos à Execução) em apenso. - ADV: ERALDO JOSE BARRACA (OAB 136942/SP), MIQUÉIAS COSTA PINTO (OAB 355201/SP)

Processo 1004278-76.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1004346-60.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Condomínio Residencial Campos das Margaridas - "Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça". - ADV: MICHELLI LISBOA DA FONSECA (OAB 300474/SP), PAULO RICARDO GALTERIO (OAB 350530/SP)

Processo 1004351-82.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Danielle Cristina dos Santos - Carlos Alberto Madureira de Oliveira - Diga o Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: ELISANGELA LARISSA SANTOS DE MOURA (OAB 394621/SP), BRUNO RENAN DA SILVA (OAB 344405/SP)

Processo 1004558-18.2015.8.26.0084 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Alfa Seguradora S/A - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Vistos.Face à satisfação da obrigação, Julgo Extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)



Processo 1004818-61.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Sumaq Locação de Guindastes e Transportes Especiais Ltda - Sociedade Paulista de Projetos e Obras Ltda - Sppo - Vistos.Expeça-se mandado de levantamento judicial dos valores depositados.Certifique a serventia o decurso do prazo para pagamento.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.Int. - ADV: THAISA ANDERSON BERNINI TREVENSOLI (OAB 265518/SP), JOAO BRAZ SERACENI (OAB 55066/SP)

Processo 1005314-56.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Aroeira - Vistos.Cite-se o executado no endereço fornecido a fls. 58. - ADV: MARINA SIMS DAL'BÃO URRUTIA (OAB 196078/SP)

Processo 1005575-21.2017.8.26.0084 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.S.B.S. - Vistos.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se.Determino a realização de estudo psicossocial para a verificação do estado psicológico do requerente. Remetam-se os autos ao Setor de Psicologia.Int. - ADV: EVELIN FERREIRA AGUIAR (OAB 352168/SP)

Processo 1005832-17.2015.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Condomínio Jequitibá - I. RELATÓRIO. 1. Pedem JOSÉ FRANCISCO DAOLIO, ARSÊNIO ANTUNES FILHO e GUSTAVO VILELA DUARTE, enquanto amicus curie, a suspensão do processo e expedição de guias de levantamento, enquanto não houver regular representação do exeqüente CONDOMÍNIO JEQUITIBÁ, posto irregular a exercida pelo síndico renunciante Sr. Irani Costa Seeling, cujo exercício se fez de forma prejudicial à coletividade condominial (fls. 154/225). 1.2. Responde o autor falecer legitimidade aos terceiros intervenientes por ausentes os pressupostos que autorizam seus ingressos. No mérito, bate-se pela excelência da administração do síndico, regularmente nomeado com assistência jurídica pertinente e no pleno exercício de seu mandato (fls. 232/240). Manifestaram-se os intervenientes (fls. 241/247). 1.2.1. Comunica o exeqüente a nomeação de novas Síndica e Sub-Síndica, daí se impor a expedição de guia de levantamento (fls. 248/252+253/258). II. DECIDO. 2. São as partes convocadas, inclusive os intervenientes, à audiência de tentativa de conciliação que se designa para 20.II.18, às 14:30 hs., quando as questões pendentes serão todas elas decididas. 2.1. Int. - ADV: FELIPE NOVAES STEMPFER (OAB 261619/SP)

Processo 1005833-65.2016.8.26.0084 - Procedimento Comum - Propriedade - Luzinete Batista dos Santos - Vistos.Remetamse os autos à Defensoria Pública para manifestação de Um de seus Defensores, na qualidade de Curador Especial aos Réus citados por edital.Int. - ADV: LUCIANA RODRIGUES COELHO (OAB 299074/SP)

Processo 1005842-61.2015.8.26.0084 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Sandra Regina Santana - Manifeste-se a parte acerca da deprecata negativa, no prazo legal. - ADV: FABIA CRISTINA DE ALMEIDA BIGARANI (OAB 179875/SP)

Processo 1005909-26.2015.8.26.0084 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Alex dos Santos Rodrigues - Fac Faculdade Anhanguera de Campinas - Vistos. Ante o pagamento do débito, conforme informado às fls. 277/279 e a concordância do exequente (fls. 284), extinta a fase de execução de sentença com fundamento no Art. 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de honorários mediante apresentação do ofício de nomeação pela Defensoria. No mais, expeça-se o mandado de levantamento conforme disposto no despacho anterior. Considerando que o fundamento da extinção do feito não enseja interesse recursal para impugnar a presente sentença, há, portanto, preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, razão pela qual a presente sentença transita em julgado nesta data. Após as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: TATIANA OLIVER PESSANHA (OAB 262766/SP), CEZAR AUGUSTO SANCHEZ (OAB 234226/SP), DECIO LENCIONI MACHADO (OAB 151841/SP)

Processo 1006175-42.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Oficina do Estudante Curso Preparatorios e Aulas Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY (OAB 150286/SP)

Processo 1006176-61.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - "Manifeste-se o exequente quando a devolução da carta de citação com a informação de que o executado mudou-se". - ADV: LIMA JUNIOR DOMENE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 4190/SP)

Processo 1006278-49.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Donisete Aires de Alencar - Sentença de fls. 31/32: Vistos. I RELATÓRIO. 1. Pede DONISETE AIRES DE ALENCAR em face de JOÃO PAULO COSTA CARVALHO indenização por danos materiais decorrentes de acidente automobilístico causado pelo réu em 11.04.17 por volta das 11:40 hs. 1.2. Citado o réu (fls. 24), fez-se ele revel (fls. 30). Il FUNDAMENTAÇÃO. 2. Com relação ao acidente incontroverso nos autos ter ele sido ocasionado por João (fls. 10/11 e 18), bem como revel o réu, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, cuja consequência é a procedência do pedido deduzido (CPC-319). 2.1. Emerge, assim, o dever de indenizar os danos materiais, no valor de R\$ 690,00. 2.2. Quanto ao mais não está o juiz obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Ainda: embargos de declaração do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nº. 239.120-1 e 241.607-2. E, no mesmo sentido, afirmou o Desembargador Ivan Sartori ao relatar a Apelação nº 17.942-4/2, junto à 5ª Câmara de Direito Privado, que o magistrado não está obrigado a abordar todas as questões levantadas pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente ao desfecho que vem proclamar. III DISPOSITIVO. 3. Logo, PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR JOÃO PAULO COSTA CARVALHO a ressarcir o dano material a DONISETE AIRES DE ALENCAR no valor de R\$ 690,00, corrigido monetariamente desde o acidente, mais juros de mora iguais a 1% ao mês, contados da citação. Custas processuais e honorária iguais a 15% sobre o quantum indenizatório, pelo réu. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ONOFRE DE SOUZA (OAB 350834/SP)

Processo 1006551-28.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S.A. - Vistos.BANCO PAN S.A move a presente ação de busca e apreensão em face de DONATO PEREIRA RAMOS, alegando, em síntese, que firmou com o(a) réu(ré) contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, e que o(a) requerido(a) deixou de pagar parcelas do financiamento, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem e a consolidação da posse e domínio em suas mãos. Processado com a concessão de liminar, cumprida a fls. 74. Não ofertou contestação, tornandose revel (fls. 81). É o relatório. Passo a decidir. O autor demonstrou a existência do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, através do documento de fls. 42/46. Demonstrou ainda a mora em que incorreu o(a) réu(ré), através do documento de fls. 53/55. Assim, caracterizada a mora e a revelia do réu, impõe-se a procedência da ação. Por tudo quanto exposto, julgo procedente a ação e torno definitiva a liminar concedida, consolidando nas mãos do autor a posse e domínio do bem discriminado na inicial.Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, arquive-se. P.I.C. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1006630-07.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Santos Dumont Ii - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MARINA SIMS DAL'BÃO URRUTIA (OAB 196078/SP)



Processo 1006636-14.2017.8.26.0084 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Le Sac Comercial Center Couros Ltda - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes a fls. 358/372, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Considerando que o fundamento da extinção do feito não enseja interesse recursal, havendo preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, esta decisão transita em julgado nesta data, ressalvada eventual reconsideração. Dê-se baixa na pauta de audiências.Oportunamente, ao arquivoP.R.I.C. - ADV: MARISTELA ALVES VANDERLEY (OAB 370308/SP)

Processo 1006783-74.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S/A - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 171/173, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal, transitando a decisão em julgado nesta data. Desbloqueie-se o veículo. Após, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), MARCOS CRUZ FERNANDES (OAB 300441/SP)

Processo 1006981-77.2017.8.26.0084 (apensado ao processo 1005886-12.2017.8.26.0084) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Natalia Aparecida Gomes da Silva - Vistos.Defiro a justiça gratuita à embargante. Cadastrem-se os advogados do embargado e intime-se, via DJE para que se manifeste. Sem prejuízo, audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para 09 de fevereiro de 2018, às 13:30 horas. Int. - ADV: EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 288199/SP)

Processo 1007067-48.2017.8.26.0084 (apensado ao processo 1022294-85.2017.8.26.0114) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Amoreiras Campinas Incorporadora Ltda - Poema Residencial - Vistos.Arquivem-se os autos.Int. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP), GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

Processo 1007316-96.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Associação Residencial Geneve - - Associação dos Proprietários do Swiss Park - "Manifeste-se a autora quanto a certidão do Oficial de Justiça". - ADV: RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO (OAB 272191/SP)

Processo 1007324-73.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Associação Residencial Zermatt - - Associação dos Proprietários do Swiss Park - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 122/123, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.Suspendo a ação (CPC-921,I), aguardando-se no arquivo o integral cumprimento do acordo, cuja quitação deverá ser informada pelo exequente para a extinção da ação (CPC- 924) ou a retomada da execução em caso de descumprimento.Cancele-se a audiência ora designada.Ao arquivo.Intime-se. - ADV: RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO (OAB 272191/SP)

Processo 1007368-92.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Requeira o Exequente o que de direito, diante das pesquisas negativas (fls. 72/80). - ADV: PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO (OAB 253418/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1007448-56.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Associação Swiss Park Comercial - Vistos.Ante o pagamento do débito, conforme fls. 55, extinta a ação de Execução de Título Extrajudicial com fundamento no Art. 924, II do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência designada.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO (OAB 272191/SP)

Processo 1007514-36.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Habitacional La Neuveville - Manifeste-se sobre a devolução das cartas de citação, com a seguinte informação: "mudou-se" - ADV: LILIANE BORGES MAGRI MOMENTE (OAB 232645/SP)

Processo 1007562-92.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Seguro - Liberty Seguros S/A - Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2018, às 14:15 horas. Eventuais testemunhas arroladas deverão ser apresentadas pelas partes, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a ré, que poderá contestar até a data da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA (OAB 93737/SP), JAIME SOUZA DE NORONHA (OAB 288279/SP)

Processo 1007574-09.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Processo 1007671-09.2017.8.26.0084 - Monitória - Duplicata - Rede Recapex Pneus Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: RICARDO ALEXANDRE IDALGO (OAB 189667/SP)

Processo 1007765-54.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos.Fls. 46/47: busque-se o atual endereço dos Executados, via BacenJud, InfoJud e RenaJud. Int. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1007833-38.2016.8.26.0084 (apensado ao processo 1036278-73.2016.8.26.0114) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Sitela Industria de Telas Ltda - - Tomaz Borim Neto - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Fls. 160/181: manifeste-se a Embargante.Int. - ADV: BRUNO MARTINS LUCAS (OAB 307887/SP), MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1007841-78.2017.8.26.0084 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Marcelino da Costa Andrade - Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09 de março de 2018, às 09:20 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão) contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: MARCIO APARECIDO BORGES (OAB

123389/SP) Processo 1007896-63.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - C.h.r.a Transportes Ltda e outros - Retirar guia de levantamento. - ADV: ELOISA CARVALHO JUSTE (OAB 278746/SP), MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO (OAB 43439/SP), RICARDO IABRUDI JUSTE (OAB 235905/SP), CRISTIANE BRAITE

IABRUDI JUSTE (OAB 290535/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP) Processo 1008069-53.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Maria Aparecida Pacheco - Defiro a justica gratuita. Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 20 de março de 2018, às 10:20 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão)contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: VITOR DOS SANTOS SALGADO (OAB 347127/SP)

Processo 1008085-07.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Bancários - Antonio Aparecido Paulino - Defiro a justiça gratuita ao autor. Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 20 de março de 2018, às 09:40 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde e decidido o pedido de tutela de urgência, se o caso. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão)contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Int. - ADV: THIAGO CARDOSO SILVA TORRES (OAB 373604/SP)

Processo 1008091-14.2017.8.26.0084 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento -Edson de Souza Lima - Vistos. Traga o autor comprovante de propriedade do imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JANDER CARLOS RAMOS FILHO (OAB 387597/SP)

Processo 1008092-96.2017.8.26.0084 - Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Maria de Fatima Leme Ike - Vistos. Nada há de irregular nos autos do despejo nº 0000626-93.2002.8.26.0084, salvo as petições procrastinatórias e falsificações praticas pela autora, conforme se vê a fls. 611 e 641, dentre outras, ficando indeferida, desde já, a tutela de urgência. Informe o Sr. Procurador da autora seu endereço profissional e telefone. Após, conclusos. Int. - ADV: CARLOS VITOR PAULO (OAB 246642/SP)

Processo 1008100-73.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Seguro - Davi Ribeiro Silva - Defiro a justiça gratuita. Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 20 de março de 2018, às 09:20 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão)contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: VICTOR FERNANDES (OAB 369250/SP), LUCAS TOLEDO DE FREITAS (OAB 372136/SP)

Processo 1008167-38.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Rossi Ideal Horizonte - Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09 de março de 2018, às 09:40 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008308-57.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Compromisso - Tokio Marine Seguradora S/A - Vistos.À vista

TJSP

do processo nº 1021661-74.2017.8.26.0114 observo que se refere a apólice diversa desta, não se justificando a distribuição direcionada. Redistribua-se, pois, livremente. Int. - ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Processo 1008393-43.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Rossi Ideal Conquista - Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 16 de março de 2018, às 10:20 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008444-88.2016.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - J.B.C. -Vistos.BANCO ITAUCARD S/A move a presente ação de busca e apreensão em face de JOÃO BATISTA CAMPOS, alegando, em síntese, que firmou com o(a) réu(ré) contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, e que o(a) requerido(a) deixou de pagar parcelas do financiamento, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem e a consolidação da posse e domínio em suas mãos. Constatando o Juízo o adimplemento substancial do contrato, postergou a análise da liminar, dando ao réu a oportunidade de purgar a mora no prazo legal. O réu foi citado em 12/12/2016 (fls. 42) e permaneceu inerte deixando de purgar a mora e de contestar (fls. 44), o que teve como consequência legal o deferimento da liminar em 14/03/17 (fls. 45), que foi cumprida somente em 03/10/17 (fls. 66). Somente em 16/10/17, com a apreensão do veículo, ingressou o réu nos autos pedindo a devolução do veículo, mas mais uma vez sem purgar a mora (fls. 69/71 e 77/78). Réplica a fls. 75/76. É o relatório. Passo a decidir. O autor demonstrou a existência do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, através do documento de fls. 12/13. Demonstrou ainda a mora em que incorreu o(a) réu(ré), através do documento de fls. 15. As manifestações do réu são tardias e não tem o condão de cessar a liminar concedida. Assim, caracterizada a mora e a revelia do réu, impõe-se a procedência da ação. Por tudo quanto exposto, julgo procedente a ação e torno definitiva a liminar concedida, consolidando nas mãos do autor a posse e domínio do bem discriminado na inicial.Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, arquive-se. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP), NEUSA MARIA RAMOS (OAB 226709/SP)

Processo 1008454-98.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Park Contemporanium - Vistos.Recolha o autor as custas de distribuição e despesas para citação no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int. - ADV: FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES (OAB 222529/SP)

Processo 1008455-83.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Park Contemporanium - Vistos.Recolha o autor as custas de distribuição e despesas para citação no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int. - ADV: FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES (OAB 222529/SP)

Processo 1008482-66.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a).Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3º, do Art. 3º, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem lhe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC. Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1008499-05.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos.Conforme cálculo de fls. 27, das 48 prestações contratadas, o réu pagou 36, honrando, assim, mais de 50% do contrato. Isto posto, a liminar será apreciada após a contestação, se o caso. Cite-se o (a) réu (ré) para, em quinze (15) dias, apresentar contestação, intimando-o(a), também, do direito de purgar a mora conforme cálculo apresentadono prazo de cinco (5) dias, devendo a ser depositada independente de despacho do Juízo, comprovando o requerido, IMEDIATAMENTE, o depósito ao Juízo.Ficam autorizados para as diligências os benefícios dos art. 212, §§ 1º e 2º e 252, caput e parágrfo único, ambos do Código de Processo Civil.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP)

Processo 1008504-27.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Tokio Marine Seguradora S/A - Vistos.À vista do processo nº 1021661-74.2017.8.26.0114 observo que se refere a segurados diversos deste, não se justificando a distribuição direcionada. Redistribua-se, pois, livremente. Int. - ADV: FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES

CLEMENTE (OAB 178171/SP)

Processo 1008519-93.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, pleiteada a fls. 36, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Homologo ainda a desistência do prazo recursal, transitando a decisão em julgado nesta data. Não houve restrições do veiculo pelo Juízo. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1008547-61.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Tokio Marine Seguradora S/A - Vistos.À vista do processo nº 1021661-74.2017.8.26.0114 observo que se refere a segurados diversos deste, não se justificando a distribuição direcionada. Redistribua-se, pois, livremente. Int. - ADV: FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE (OAB 178171/SP)

Processo 1008558-90.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a).Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3º, do Art. 3º, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem lhe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC. Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1008577-96.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Poema Residencial -Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1°). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 16 de março de 2018, às 10:00 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008595-20.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Poema Residencial -Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 16 de março de 2018, às 09:40 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008605-64.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Poema Residencial - Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o



executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 16 de março de 2018, às 09:20 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008622-03.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - P.C.F.I. - Vistos. Conforme cálculo de fls. 13 das 48 prestações contratadas, o réu pagou ..37, honrando, assim, mais de 50% do contrato. Isto posto, a liminar será apreciada após a contestação, se o caso. Cite-se o (a) réu (ré) para, em quinze (15) dias, apresentar contestação, intimando-o(a), também, do direito de purgar a mora conforme cálculo no prazo de cinco (5) dias, devendo a ser depositada independente de despacho do Juízo, comprovando o requerido, IMEDIATAMENTE, o depósito ao Juízo. Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC.Servirá esta decisão de mandado. Int. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1008637-69.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Rossi Ideal Horizonte - Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 16 de março de 2018, às 09:00 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008702-64.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a). Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3º, do Art. 3º, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem Ihe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC. Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1008735-54.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a).Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3º, do Art. 3º, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem lhe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC. Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: VIVIANE APARECIDA HENRIQUES (OAB 140390/SP)

Processo 1008757-15.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - OMNI S/A -



Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos.Conforme cálculo de fls. 25, das 36 prestações contratadas, o réu pagou 20, honrando, assim, mais de 50% do contrato. Isto posto, a liminar será apreciada após a contestação, se o caso. Cite-se o (a) réu (ré) para, em quinze (15) dias, apresentar contestação, intimando-o(a), também, do direito de purgar a mora conforme cálculo apresentado no prazo de cinco (5) dias, devendo a ser depositada independente de despacho do Juízo, comprovando o requerido, IMEDIATAMENTE, o depósito ao Juízo.Ficam autorizados para as diligências os benefícios dos art. 212, §§ 1º e 2º e 252, caput e parágrfo único, ambos do Código de Processo Civil.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1008765-89.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itaú Unibanco S/A - Vistos. Conforme cálculo de fls. 25, das 36 prestações contratadas, o réu pagou 36, honrando, assim, mais de 50% do contrato. Isto posto, a liminar será apreciada após a contestação, se o caso. Cite-se o (a) réu (ré) para, em quinze (15) dias, apresentar contestação, intimando-o(a), também, do direito de purgar a mora conforme cálculo apresentado no prazo de cinco (5) dias, devendo a ser depositada independente de despacho do Juízo, comprovando o requerido, IMEDIATAMENTE, o depósito ao Juízo.Cumpra-se e int., servindo esta de mandado. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1008816-03.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a). Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3°, do Art. 3°, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem Ihe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC. Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1008850-75.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Inspiratto Residencial -Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09 de março de 2018, às 11:20 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1008875-88.2017.8.26.0084 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Neide Gonçaves da Fonseca - Vistos.Considerando que o endereço da autora e de sua representante legal, bem como o ultimo domicilio do falecido estão situados em área de competência da Cidade Judiciária, remetam-se para lá os autos. Int. - ADV: NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO (OAB 229158/SP)

Processo 1008898-34.2017.8.26.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - I. - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a).Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3º, do Art. 3º, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem lhe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC.Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1008909-63.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Park Contemporanium - Vistos.Recolha o autor as custas de distribuição e despesas para citação no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int. - ADV: FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES (OAB 222529/SP)

Processo 1008915-70.2017.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Paulicéia li - Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado



em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1º). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09 de março de 2018, às 11:00 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO (OAB 186275/SP)

Processo 1008923-47.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Compromisso - Tokio Marine Seguradora S/A - Vistos.À vista do processo nº 1021661-74.2017.8.26.0114 observo que se refere a apólice de seguro diversa, não se justificando a distribuição direcionada. Redistribua-se, pois, livremente. Int. - ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

Processo 1008935-95.2016.8.26.0084 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - Carlos Eduardo Depieri - Banco Bradesco S.A. - Requerente, retirar guia de levantamento em cartório. - ADV: MAICON ROBERTO MARAIA (OAB 298239/SP), FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES (OAB 129029/SP), FÁBIO ANDRÉ FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 1009052-86.2016.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência - Diga o exequente em termos de prosseguimento, diante da certidão do sr. Oficial de justiça. - ADV: DEMIAN DIMAURA DIAS (OAB 237492/SP)

Processo 1013049-50.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santader Brasil Seguros S/A - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Vistos.Face à satisfação da obrigação, Julgo Extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.Oficie-se à 27ª Câmara de Direito Privado para transferência para este Juízo do depósito judicial de fl. 537.Após, expeça-se guia para levantamento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Processo 1014482-89.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condominio Edificio Barao de Jaguara - Vistos.Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2018, às 13:00 horas.Cite-se e intime-se o executado nos endereços localizados nas pesquisas.Int. - ADV: FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES (OAB 198444/SP)

Processo 1017779-41.2016.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S.A. - Vistos.Requeira o Exequente o que de direito, no prazo de cinco (05) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int. - ADV: ANTONIO ZANI JUNIOR (OAB 102420/SP)

Processo 1017963-31.2015.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda - Consórcio Construtor Viracopos - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: ANA CAROLINA TAVARES TORRES (OAB 65662/RS), LUIS FELIPE RIVELLI PEREIRA LOPES (OAB 343802/SP), RAFAEL BICCA MACHADO (OAB 44096/RS), LUCIANE ALVES BARRETO (OAB 53742/PR), LUCIANO BENETTI TIMM (OAB 37400/RS)

Processo 1019487-92.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Vistos.Face à satisfação da obrigação, Julgo Extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.Expeça-se guia para levantamento do depósito de fl. 567. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1020480-38.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Metal Fio Indústria e Comércio de Materiais Elétricos e Isolantes Ltda - "Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça" - ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL (OAB 223631/SP)

Processo 1020737-97.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Imputação do Pagamento - Alianz Seguros S.a. - José Carlos Santana Lima e outro - ***Fls. 291/292: Ciência às partes do oficio informando que foi designado o dia 25/01/2018, às 13 horas, para a realização da oitiva da testemunha Johann, com relação a precatória distribuída para a comarca de Tomazina - Estados do Paraná. - ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG), ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA BERGARA (OAB 256563/SP), MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Processo 1024153-39.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Seguro - Fabio Rodrigo de Campos Faria - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "Designada perícia no IMESC para o dia 15/01/2018 às 12:20 horas conforme ofício de fls. 96 dos autos/// Fica intimada a parte requerida quanto ao ofício de fls. 95 dos autos". - ADV: JULIANA PORCIONATO PEREIRA (OAB 277249/SP), EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP)

Processo 1024327-19.2015.8.26.0114 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - S.L.A.M. - ***INDIQUE O ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO. - ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)

Processo 1024967-51.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Guilherme Rodrigues Vieira da Silva - Vistos.Em que pese o despacho de fls. 30, na petição inicial e procuração consta que o autor reside na rua Professor Luiz Eulálio Bueno Vidigal, Centro, Campinas, que não é da competência deste Foro. Ocorre que, em consulta ao Google Maps, consta que esta rua está localizada em Osasco/SP. Esclareça o autor, pois, o seu endereço, comprovando-o. Prazo: quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. - ADV: ANDRE LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 156520/MG)

Processo 1027155-17.2017.8.26.0114 - Monitória - Duplicata - Transportes Dumar Ltda. - Vistos.Redesigno audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2018, às 13:15 horas. Cite-se e intime-se pelo correio nos endereços de fls. 101, devendo o autor recolher as despesas pertinentes. Int. - ADV: RODRIGO TERRA DE SOUZA (OAB

TJSP

68399/RS)

Processo 1027242-07.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Aparecido Pereira de Azevedo - Manuel Humberto dos Santos - - Anderson de Almeida - - Inside Global Representações - - Inside Administradora e Participações Ltda- Me e outros - Manifeste-se sobre as pesquisas realizadas. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ELI MARCEL RODRIGUES LEITE (OAB 190189/SP), EMANUEL RODOLPHO SANTANA DA SILVA (OAB 288215/SP)

Processo 1028813-13.2016.8.26.0114 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Alice Germim Pinto - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.Com a solução do agravo de instrumento nº º2108909-15.2017.8.26.0000, venham conclusos. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), REGINA CÉLIA CAVALLARO (OAB 207710/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO (OAB 286086/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1030305-40.2016.8.26.0114 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Adelson Correia Clarindo - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.Com a solução do agravo de instrumento nº º2108909-15.2017.8.26.0000, venham conclusos. Int. - ADV: DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO (OAB 286086/SP), FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI (OAB 321754/SP), LIVIA IKEDA (OAB 163415/RJ), JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA (OAB 357630/SP), CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR (OAB 321744/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB 305379/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), REGINA CÉLIA CAVALLARO (OAB 207710/SP)

Processo 1032445-47.2016.8.26.0114 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Maria Pontes Ferreira - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.Com a solução do agravo de instrumento nº º2108909-15.2017.8.26.0000, venham conclusos. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP), DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO (OAB 286086/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP), REGINA CÉLIA CAVALLARO (OAB 207710/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP)

Processo 1032975-17.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1033009-89.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1033269-69.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros S.A. - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1033318-13.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros S.a. - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1033412-92.2016.8.26.0114 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Ercilia Trindade Gerola - TELEFONICA BRASIL S/A - Vistos.Com a solução do agravo de instrumento nº º2108909-15.2017.8.26.0000, venham conclusos. Int. - ADV: EDENILTON JORGE SALVADOR (OAB 283017/SP), FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR (OAB 139898/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 1033605-73.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1034201-28.2015.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Metais Comercial Ltda - Vistos. Considerando que não foram encontrados ativos em nome da pessoa jurídica (fls. 112/114 e 123) e agregando-se ao fato de tratar-se de microempresa individual, cujo patrimônio confunde-se entre empresa e empresário, não há óbice para que os bens da pessoa física respondam pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica. Neste sentido se inclina a jurisprudência: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução por título extrajudicial Indeferimento do pedido de penhora online de ativos financeiros em nome da firma individual da coexecutada Jussara Correa Carboni. Inexistência de distinção entre a firma individual e a pessoa física Confusão de patrimônios Possibilidade de pesquisa de bens e valores em nome da firma individual com vistas à satisfação da ação executiva - Recurso provido para este fim." (Agravo de instrumento nº 0168719-28.2012.8.26.0000, Rel. Des. Correia Lima, J: 27/08/12); "Penhora - Incidência sobre bens ou ativos financeiros da empresa da qual o agravado é titular - Possibilidade - Inexistência de distinção entre a firma individual e a pessoa física do comerciante - Firma individual ou microempresa que não tem personalidade jurídica diversa da personalidade de seu titular - Agravado que, citado, não efetuou o pagamento do débito, tampouco ofertou bens à penhora - Agravante que diligenciou perante diversos órgãos, não tendo encontrado qualquer bem de propriedade do agravado Agravo provido." (Agravo de instrumento nº 0457660-38.2010.8.26.0000, Rel. Des. José Marcos Marrone, J: 02/02/11Diante do exposto, inclua-se a pessoa física no polo passivo. Anote-se. No mais, diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo legal. Na inércia, ao arquivo.Int. - ADV: GLAUCIA SCHIAVO (OAB 232209/SP)

Processo 1034285-58.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 20 de março de 2018, às 10:00 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão)contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB

33 TJSP

19993/SP), MAURO FABIANO PEREIRA NOGUEIRA (OAB 316873/SP)

Processo 1035213-09.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1035418-38.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1036022-96.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santader Brasil Seguros S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1036904-58.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros S.a. - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1038906-35.2016.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - João Norberto Pereira de Andrade Silva - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: JOSE ALEXANDRE ZAPATERO (OAB 152900/SP), BÁRBARA DE LIMA ROSSONI (OAB 374719/SP)

Processo 1041783-11.2017.8.26.0114 - Monitória - Seguro - BRADESCO SAÚDE S/A - Vistos.Fls. 124/127: tente-se a penhora on-line, via BacenJud e pesquisa/bloqueio de veículos em nome dos Executados, via RenaJud. Int. - ADV: WALTER ROBERTO LODI HEE (OAB 104358/SP), WALTER ROBERTO HEE (OAB 29484/SP)

Processo 1044035-21.2016.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque da Mata Vi - Vistos.Certidão retro: Digam as partes se o acordo vem sendo cumprido. Prazo: 05 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. - ADV: ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER (OAB 118568/SP)

Processo 1044042-13.2016.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Parque da Mata Vi - Vistos.Fls. 94: Nada obstante a revelia da ré houve proposta concreta da parte dela que vem sendo cumprida. Como o exequente procrastinou a sua manifestação, é razoável convocar-se as partes para nova audiência a realizar-se dia 09/02/2018 às 14 horas.Intime-se a executada pessoalmente para o ato, quando, se o caso, o pedido de fls. 94 poderá ser apreciado. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente relativo aos valores constantes dos comprovantes de depósito (fls.84, 90 e 95). Int. - ADV: ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER (OAB 118568/SP)

Processo 1046000-97.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1046015-66.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1046053-78.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1046075-39.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S/A - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1047606-63.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS - Vistos.Os prints de sistema interno juntados não são suficientes para comprovar o ressarcimento aos segurados, devendo o autor comprová-lo no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1047865-58.2017.8.26.0114 - Monitória - Prestação de Serviços - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelo autor e a requerida Alessandra Priscila Ponciano às fls. 76.Aguarde-se a citação em relação ao requerido Clemente Ribeiro de Souza.Oportunamente, ao arquivo.Int. - ADV: LEANDRO AUGUSTO ALVES DA SILVA (OAB 368869/SP)

Processo 1048236-22.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Tokio Marine Seguradora S/A - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Vistos.Aguarde-se audiência designada às fls.97/98.Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1050341-69.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Flávio Antonio Rodrigues - Vistos. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao(s) autor(es). Anote-se. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de março de 2018, às 10:20 horas. Cite(m)-se e intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), com a advertência de que o prazo para contestação é de quinze dias úteis, contados da data da audiência, caso não haja acordo. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ficam autorizados para as diligências os benefícios dos art. 212, §§ 1º e 2º e 252, caput e parágrfo único, ambos do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA (OAB 247658/SP), VAGNER CESAR DE FREITAS (OAB 265521/SP)

Processo 1050840-53.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - New Aço Tubos de Aço e Perfis Laminados Ltda - Requeira a Exequente o que de direito. - ADV: SERGIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 118302/SP)

Processo 1051459-17.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Mitsui Sumimoto Seguros S/A - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Vistos.Cumpra-se o v acórdão.Diga a Requerente sobre o depósito e pedido de extinção de fls. 504/508.Sem prejuízo, oficie-se à 30ª Câmara de Direito Privado para transferência para este Juízo

6 464 TJSP

do depósito judicial de fl. 507.Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1052573-88.2016.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Petrobrás Distribuidora S/A - Vistos.Fls. 225/226: Tendo em vista a ausência de efeito suspensivo, prossiga-se tão somente com as medidas constritivas até a resolução dos Embargos.No mais, diga o exequente. Int. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)

Processo 1052573-88.2016.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Petrobrás Distribuidora S/A - Vistos.Ante o requerimento verbal do representante legal da executada, que comparece ao Juízo nesta oportunidade para pedir nova apreciação da petição de fls. 225/240, agora melhor analisada, constatando-se que o valor bloqueado é parte da folha de pagamento dos funcionários da executada e que a retenção torna impossível honrar tal compromisso, que tem prioridade, reconsidero a decisão de fls. 241 e determino o IMEDIATO DESBLOQUEIO de todo o saldo retido. Diga a exequente. Int. - ADV: FÁBIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)

Processo 1054344-67.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Vistos.Mantenho a decisão recorrida.Cite-se a Requerida para responder ao recurso. Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1055552-86.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Jefferson Gilliard de Melo-Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09 de março de 2018, às 10:00 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde e analisado o pedido de tutela de urgência. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão) contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: RONALDO FARIAS (OAB 320478/SP)

Processo 1055980-05.2016.8.26.0114 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - T.s.pollettini Epp. - Vistos.Arquivem-se os autos.Int. - ADV: ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS (OAB 202391/SP), FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR (OAB 178871/SP)

Processo 1059655-39.2017.8.26.0114 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - André Luis Moreira Duarte - Defiro a justiça gratuita ao autor. Nos termos do Art. 139, incisos V e VI do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 20 de março de 2018, às 09:00 horas, a realizar-se no setor de conciliações deste Juízo. Se infrutífera, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde e analisado o pedido de tutela de urgência, se o caso. Cite-se e intime-se o(s) réu(s), que poderá(ão)contestar, por meio de advogado, até a audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. O comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Int. - ADV: MARCELO DE ALMEIDA SANTOS (OAB 367753/SP)

Processo 1060292-87.2017.8.26.0114 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Luciano Zechini Copia - Simone Pansonato Copia - Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, pleiteada a fls. 108/109, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o fundamento da extinção do feito não enseja interesse recursal, havendo preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, esta decisão transita em julgado nesta data, ressalvada eventual reconsideração (CPC-331). Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: DANIEL MACHADO (OAB 204081/SP)

Processo 1062033-65.2017.8.26.0114 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.Conforme cálculo de fls. 6, das 48 prestações contratadas, o réu pagou 29, honrando, assim, mais de 50% do contrato. Isto posto, a liminar será apreciada após a contestação, se o caso. Cite-se o (a) réu (ré) para, em quinze (15) dias, apresentar contestação, intimando-o(a), também, do direito de purgar a mora conforme cálculo apresentado no prazo de cinco (5) dias, devendo a ser depositada independente de despacho do Juízo, comprovando o requerido, IMEDIATAMENTE, o depósito ao Juízo. Ficam autorizados para as diligências os benefícios dos art. 212, §§ 1º e 2º e 252, caput e parágrfo único, ambos do Código de Processo Civil.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 171045/SP)

Processo 1064280-19.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Pernambuco - Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, pleiteada a fls. 52, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que o fundamento da extinção do feito não enseja interesse recursal, havendo preclusão lógica para a interposição de eventuais recursos, esta decisão transita em julgado nesta data, ressalvada eventual reconsideração (CPC-331).Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1064311-39.2017.8.26.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Pernambuco - Vistos.Cite(m)-se o(s) executados para pagamento no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, incluindo as que se vencerem no curso do processo, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827 e § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 829, § 1º e 841 do CPC). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução



(CPC, art. 774, V).É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa até a data da audiência, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, § 1°). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Para a hipótese de não pagamento no prazo de 03 dias, designo desde já, com fundamento no Art. 139, V do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09 de março de 2018, às 10:40 horas, quando, se o caso, eventuais embargos deverão ser apresentados. Se infrutífera a conciliação, o processo será instruído no mesmo dia, no período da tarde. Intime-se. - ADV: BRENO CAETANO PINHEIRO (OAB 222129/SP)

Processo 1064349-51.2017.8.26.0114 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Vistos. Embora não seja este o entendimento do Juízo, curva-se à orientação vinculante E. Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que "a dívida pendente a que se refere o § 2°, do art. 3° do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 10.931/2004, para fim de purgação da mora na busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária corresponde aos "valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial", tal qual definiu o Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante."Assim, comprovada a mora, DEFIRO liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando o(a) autor(a) como depositário(a). Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s) para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme § 3°, do Art. 3°, da referida Lei, ou, no prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, hipótese na qual o bem lhe(s) será restituído livre do ônus, ficando ciente de que não havendo o pagamento nesse prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do(a) credor(a) fiduciário(a). Ficam deferidos para as diligências os benefícios dos artigos 172 e 227 e ss do CPC. Ficam desde logo autorizados o uso de força policial e arrombamento, se necessário for, servindo este mandado de requisição junto ao Comando da Polícia Militar. Para a hipótese da venda antecipada do veículo, fica desde já o autor advertido da penalidade do §6º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69.Int. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO MODENESI BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA BRUNO SILVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1132/2017

Processo 0000254-37.2008.8.26.0084 (114.02.2008.000254) - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Antonio Rodrigues Alves Sobrinho - Banco Nossa Caixa Sa - Ordem 55/2008 - Vistos.Fls. 462/464: arquivem-se os autos.Int. - ADV: ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), ADEMAR RODRIGUES ALVES (OAB 204222/SP), SERGIO SHIROMA LANCAROTTE (OAB 112585/SP)

Processo 0001052-27.2010.8.26.0084 (114.02.2010.001052) - Separação Consensual - Dissolução - N.L.S.L. - - A.C.C.L. - Vistos. Ante a manifestação das partes a fls. 18/19 e do Ministério Público a fls. 32, RESTABELEÇO A SOCIEDADE DE CONJUGAL de ALINE CAVALCANTE CÂNDIDO e NELSON LUIS DA SILVA LISBOA. Homologo a renúncia ao direito de recorrer e determino que se expeça o mandado de averbação. P.R.I.C. Mandado de averbação expedido e disponível para impressão. - ADV: MAURICIO ONOFRE DE SOUZA (OAB 272169/SP)

Processo 0001176-78.2008.8.26.0084 (114.02.2008.001176) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Elektro Eletricidade e Serviços Sa - ORDEM 233/2008 - Diga o exequente em termos de prosseguimento. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Processo 0001265-28.2013.8.26.0084 (008.42.0130.001265) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Laércio Eugênio de Almeida - Neon Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda - - Akatus Meios de Pagamento Sa - Ordem 205/2013 - Vistos.Fls. 418/431 e 434/435: cancele-se a guia de levantamento de fls. 429 e expeça-se nova em nome da viúva do Requerente. Int. - ADV: MARINA FIORINI (OAB 211394/SP), SUSY GOMES HOFFMANN (OAB 103145/SP), GISLAINE CAMPASSI DA SILVEIRA STAHL (OAB 223079/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 259007/SP), VALERIA ANZAI (OAB 273729/SP), RODOLFO MURARO FEITOZA (OAB 299732/SP), SUSETE GOMES (OAB 163760/SP)

Processo 0001343-61.2009.8.26.0084 (114.02.2009.001343) - Inventário - Inventário e Partilha - Aparecido Pereira - João Pereira - - Terezinha Candida Pereira - Cleonice Pereira Ferreira - - Osmar Pereira - - Jurandir Pereira - - Maria das Graças Pereira - - Valdecir Pereira - - Geovane Pereira - - Juraci Pereira - - Neide Pereira - - Rosangela Pereira Rodrigues - Ordem 225/2009 - Processo desarquivado. - ADV: MARCONIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA (OAB 368687/SP), MARILENA VIEIRA DA SILVA (OAB 82185/SP), MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA (OAB 83839/SP), CRISTIANE PAIVA CORADELLI ABATE (OAB 260107/SP)

Processo 0001576-48.2015.8.26.0084 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - Condomínio Conjunto Residencial Village Montes Verdes - VALÉRIA DE FARIA BARROSO - Ordem 376/15 - Retirar o condomínio, guia de levantamento. - ADV: ANGELA MARIA PEREIRA (OAB 364660/SP), MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI (OAB 168370/SP)

Processo 0002347-75.2005.8.26.0084 (114.02.2005.002347) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Yanca Rodrigues de Oliveiramenrpsmãe:rosana Lima Rodrigues - ORDEM 803/2005- Autos desarquivados , disponiveis em cartório por 30 dias. - ADV: ANDRESA BERNARDO DE GODOI (OAB 223052/SP)

Processo 0002924-97.1998.8.26.0084 (114.02.1998.002924) - Interdição - Capacidade - N.R.S. - - J.S.R. - M.G.S. - Ordem 955/1998 - Comprove a Requerente o registro da interdição. - ADV: VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES (OAB 94932/SP)

Processo 0002966-34.2007.8.26.0084 (114.02.2007.002966) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condomínio Belém - Lézio Alves Vieira Ferreira - Lézio Antonio Ferreira - Companhia de Habitação Popular de Campinas - Ordem 515/2007 - Vistos.Digam sobre o pedido de arbitramento dos honorários do Sr. Perito (fls. 508/514), bem como sobre o laudo de fls. 516/539.Sem prejuízo, expeça-se guia para levantamento dos honorários depositados.Int. - ADV: EDUARDO OTAVIO GOIS (OAB 298206/SP), NAYARA JAYME PINHEIRO (OAB 355392/SP), CLEBER SANTANA FONSECA (OAB 304351/SP), BENEDITO LUIS CRUVINEL (OAB 147648/SP), TIAGO RODRIGUES SALVADOR (OAB 255585/SP), MANOEL POLYCARPO DE AZEVEDO JOFFILY (OAB 46149/SP), RODRIGO PARADELLA DE QUEIROZ (OAB 289936/SP), JOSÉ LUIS DE BRITO (OAB 292791/SP) Processo 0003206-76.2014.8.26.0084 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Cleide Romeiro - ORDEM



0650/14 - MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICAÇA (CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 084.2017/015365-0 dirigi-me ao endereço: Av. Fernando Paolieri, 242, onde verifiquei que o requerido Gilson Ribeiro da Silva NÃO MAIS reside no local. Diante dos fatos, baixo o presente em cartório para os devidos fins e aguardo novas determinações.) - ADV: PAULO ANTONINO SCOLLO (OAB 148187/SP), REGIANE LOPES DE SOUZA (OAB 241450/SP)

Processo 0003506-58.2002.8.26.0084 (114.02.2002.003506) - Execução de Alimentos - Alimentos - Jessica da Silva Teixeiramenor Reppsmãe:fabiana Cristina Robbi da Silva e outro - Richard Kimbow Teixeira - ORDEM 1193/2002- Diga o autor em termos de prosseguimento diante da certidão negativa do sr. oficial de Justiça. - ADV: ROBERTA MICHELLE MARTINS (OAB 197927/SP), ILDA DE FATIMA GOMES SANTOS (OAB 147207/SP)

Processo 0003867-21.2015.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VESTUARIO ME - Ordem 885/2015 - Vistos.Fls. 64 e 67: tente-se a penhora on line, via BacenJud, pesquisa/bloqueio de veículos, via RenaJud e requisite-se cópia da declaração de imposto de renda da Executada, via InfoJud, mediante o recolhimento de taxa - R\$ 24,40, visto já recolhido R\$ 12, 20 as fls. 59/60. Int. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0003875-95.2015.8.26.0084 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - JOVINO MIGUEL DA SILVA - Marcilio da Silva - - Rosangela Rodrigues de Oliveira - Maria Eloisa Flaquer - Ordem 886/2015 - Vistos. Aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso especial.Int. - ADV: MARIO MASSAO NAKAMURA (OAB 174636/SP), ELIANE FERREIRA DUTRA (OAB 129596/SP), ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI (OAB 123658/SP)

Processo 0004234-84.2011.8.26.0084 (114.02.2011.004234) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Fundação Hermínio Ometto - Wanessa Helyn Alves Santiago Bueno da Rocha - Vistos.Fls. 318: Proceda-se a serventia a transferência para conta judicial do bloqueio realizado as fls.314, após, defiro a expedição de guia de levantamento em favor do exequente. Int. AUTOR RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO EM CARTÓRIO - ADV: MARTA CRISTINA DE GODOY (OAB 268995/SP), GUILHERME ALVARES BORGES (OAB 149720/SP)

Processo 0004479-95.2011.8.26.0084 (114.02.2011.004479) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial Souza Queiroz B - Sanny de Assunção Pereira - Adriana Barbosa de Assunção Pereira - Ordem 765/2011 - Vistos.Regularize a petição de fls. 100/102 (falta assinatura da advogada do Exequente).Int. - ADV: NAYARA JAYME PINHEIRO (OAB 355392/SP), SAMUEL DE PAULA BATISTA DA SILVA (OAB 154983/SP), TIAGO RODRIGUES SALVADOR (OAB 255585/SP)

Processo 0006969-56.2012.8.26.0084 (114.02.2012.006969) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Ivonilde Menezes Fernandes - Alcidez Menezes - Ordem 1135/2012 - Vistos.Oficie-se ao Posto Fiscal e expeça-se formal de partilha.Após, arquivem-se os autos.Int. - ADV: RAYANE CAROLINA PEREIRA FLORENCE (OAB 309506/SP), JOSE ANTONIO CREMASCO (OAB 59298/SP), CARLOS ADALBERTO BOAVENTURA (OAB 50124/SP)

Processo 0007020-19.2002.8.26.0084 (114.02.2002.007020) - Monitória - Pagamento - Rroyal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - ORDEM 2373/2002- Diga o requerente sobre a devolução das cartas de citação. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0010574-39.2014.8.26.0084 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Claudete Miranda de Oliveira - Adonias de Sousa Araujo - Maria Odete Fernandes Araujo - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CLAUDNEI ALBERTO DE AMORIM - SÔNIA ALBERTO DE AMORIM - MATHEUS AMORIM ANDRADE - KELLY AMORIM ANDRADE - Ordem 2245/2014 - Vistos. Busque-se, via BacenJud, InfoJud, RenaJud e SIEL o atual endereço de:VERA LÚCIA ARAÚJO JANUÁRIO - RG 15.664.415-0LUIZ ANTONIO JANUÁRIO - CPF 721.274.498-00 ECLAUDINEI ÁLBERTO DE AMORIM - CPF 137.741.348-98.Int. - ADV: ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL (OAB 160439/SP), FLAMINIO MAURICIO NETO (OAB 55119/SP), LAFAIETE HENRIQUE CAMPOS NETO (OAB 349684/SP), JOSE ROBERTO CANDIDO FERREIRA (OAB 255373/SP)

Processo 0010827-95.2012.8.26.0084 (114.02.2012.010827) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - ORDEM 1763/2012- Diga o exequente em termos de prosseguimento, diante da certidão negativa do sr. oficial de Justiça. - ADV: ANAMARIA SANCHES DOS SANTOS BACCHETTI (OAB 136050/SP), ORESTES BACCHETTI JUNIOR (OAB 139203/SP)

Processo 0011964-15.2012.8.26.0084 (114.02.2012.011964) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco Sa - ORDEM 1941/2012 que extrai cópia da declaração de renda do requerido, a qual se encontra arquivada em pasta própria e será destruída, contados 30 dias após a ciência da parte interessada, . - ADV: NORBERTO PRADO SOARES (OAB 113843/SP), ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA (OAB 126070/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0012415-79.2008.8.26.0084 (114.02.2008.012415) - Monitória - Duplicata - Gaplan Caminhões Ltda - Ramalho e Castro Comercio de Materiais Ltda - Celso Alves Ramalho - Ana Paula de Castro Nogueira - Ordem 2106/2008 - Vistos. Venha aos autos a planilha mencionada na petição de fl. 328.Int. - ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 160487/SP), VALÉRIA KELLY PEREIRA PINHEIRO (OAB 201141/SP)

Processo 0013069-95.2010.8.26.0084 (114.02.2010.013069) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Erica Patricia de Araujo Prota Brito e outro - Mrv Engenharia e Partipações Sa e outro - ORDEM 2183/2010- Autos desarquivados, disponiveis em cartório por 30 dias. - ADV: RAIANE BUZATTO (OAB 367905/SP)

Processo 0013196-33.2010.8.26.0084 (114.02.2010.013196) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Marco Marton - Newton Carlos Stella Garutti - Suely Procopio Garutti - DR LEILÕES PORTAL DE LEILÕES ON LINE E PRESENCIAIS - Ordem 2205/2010 - Vistos. Considerando que o crédito do Exequente (fl. 161) é superior ao lance oferecido para arrematação, bem como que o valor oferecido para arrematação não é inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, homologo a arrematação constante do auto de fl. 290. Expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega de bens arrematados. Int. - ADV: CLAUDINEI APARECIDO PELICER (OAB 110420/SP), BARBARA DE FIGUEIREDO (OAB 391863/SP), CAROLINA SOUZA LOPES (OAB 351080/SP), MARCO MARTON (OAB 278521/SP), ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER (OAB 200970/SP), CARLOS ALBERTO MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB 192869/SP)

Processo 0014429-02.2009.8.26.0084 (114.02.2009.014429) - Cumprimento de sentença - Liquidação - Sociedade Campineira de Educação e Instrução - ORDEM 2453/2009- Inclusão no Serasa já cumprida (fls. 197), diga o exequente em termos de prosseguimento. - ADV: ROSELI TEIXEIRA (OAB 144257/SP)

Processo 0014564-14.2009.8.26.0084 (114.02.2009.014564) - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Haspa Habitação São Paulo Imobiliária Sa - Moacir Begalli - Neide Silva Begalli - AUTOS 2494/09 - Vistos.Por força da V. Decisão exarada no agravo de instrumento, que suspendeu os efeitos da decisão de fls. 360, recolha-se a guia de levantamento expedida e aguarde-se a decisão do A.I. Int. - ADV: JOÃO BATISTA DA COSTA (OAB 330277/SP), RICARDO DE MOURA CECCO (OAB 225849/SP), DAVID EDSON KLEIST (OAB 88818/SP), MÁRIO FRANCISCO CORAINI AIELLO (OAB 265695/SP), GERALDO



ROCHA LEMOS (OAB 111790/SP), BRUNO CESAR ROMERO LIMA (OAB 354812/SP)

Processo 0014759-28.2011.8.26.0084 (114.02.2011.014759) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - ORDEM 461/2012- Diga oexequente sobre a pesquisa de bens de fls. 296. - ADV: VALDISON BORGES DOS SANTOS (OAB 115706/SP), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Processo 0015037-24.2014.8.26.0084 - Usucapião - Usucapião Ordinária - CLAUDIA MARIA DA CRUZ e outros - ORDEM 3193/2014- Requerente, retirar o aditamento do mandado de registro de averbação- Usucapião. - ADV: SUELI DAVANSO MAMONI (OAB 142535/SP), AIRTON DE JESUS ALMEIDA (OAB 88288/SP)

Processo 0015389-21.2010.8.26.0084 (114.02.2010.015389) - Monitória - Prestação de Serviços - Dulce Maria Pereira - Ana Paula Massuci Morales - Ordem 2575/2010 - Retirar guia de levantamento. - ADV: ALEXANDRE TENGAN (OAB 230663/SP), PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (OAB 135316/SP), DANIEL HENRIQUE VIDAL COSTA (OAB 217138/SP)

Processo 3003539-11.2013.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Lazaro Constantino da Silva - Ordem 1266/2013 - Manifeste-se sobre as pesquisas de endereço. - ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Processo 3003884-74.2013.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Celiflex Ind. de Colchoes Ltda - EPP - ORDEM 1333/2013- Autos desarquivados, disponiveis em cartório por 30 dias, diga em termos de prosseguimento. - ADV: MARCELO DE OLIVEIRA MELO (OAB 154996/SP)

Processo 3004319-48.2013.8.26.0084 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Isabel Cristina Ribeiro dos Santos - Margarida Ribeiro - Ordem 1425/2013 - Vistos.Oficie-se ao Posto Fiscal e expeça-se formal de partilha.Após, arquivem-se os autos.Int. - ADV: SUELI DAVANSO MAMONI (OAB 142535/SP)

Processo 3008392-63.2013.8.26.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - RDA de Oliveira Automóveis - ME e outro - ORDEM 2232/2013- Diga o exequente sobre a certidão negativa do sr. oficial de Justiça. - ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), TELMA MORAES JAYME (OAB 214406/SP)

4ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EGON BARROS DE PAULA ARAÚJO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS BARBOSA GOMES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0005644-70.2017.8.26.0084 (apensado ao processo 1004319-14.2015.8.26.0084) (processo principal 1004319-14.2015.8.26.0084) - Cumprimento de sentença - Fixação - G.G.S.F. - Vistos.Defiro a gratuidade ao exequente.Considerando o direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação, designo audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas.O advogado do autor deverá trazer seu constituinte à audiência designada.Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) a defesa, por meio de advogado, a contar da data da audiência, se não houver acordo.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Ciência ao MP.Intime-se. - ADV: GISLENE APARECIDA MANOEL PACHECO (OAB 362194/SP)

Processo 1003782-18.2015.8.26.0084 - Procedimento Comum - Seguro - Winicius Alexandre de Souza da Roza - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Vistos.Intimem-se o autor, para que compareçam à perícia designada pelo IMESC no dia 16/02/2018 às 11:20h, a Rua Barra Funda, 824, Barra Funda São Paul, o devendo o presente mandado está acompanhado com cópia do oficio de fls.113, no qual constam os documentos e demais advertências do IMESC para cumprimento pelo periciando. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1004573-84.2015.8.26.0084 - Procedimento Comum - Seguro - Silvio Leonardo de Paula Recoara - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Vistos.Intimem-se o autor, para que compareçam à perícia designada pelo IMESC no dia 16/02/2018 às 11:00h, a Rua Barra Funda, 824, Barra Funda São Paul, o devendo o presente mandado está acompanhado com cópia do oficio de fls.144, no qual constam os documentos e demais advertências do IMESC para cumprimento pelo periciando. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)

Processo 1008599-57.2017.8.26.0084 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.C.F.F. - Vistos.1- Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas (art. 6º, IV, Lei Estadual nº 4.952/85). 2. Ante a manifestação de fls.29, não será mais aberto vista ao MP. Anote-se.3. Diante do quadro de saúde da autora, arbitro os alimentos provisórios em meio salário mínimo, que deverão serem pagos mensalmente mediante recibo ou deposito em conta a ser indicada pela autora. 4- Designo audiência, para o dia 06 de março de 2018, às 9:10 horas.5- CITE-SE o réu por meio desta decisão mandado e intime-se os autores, por meio de seu advogado (publicação no DJE), a fim de que compareçam à audiência de TENTATIVA DE ACORDO, acompanhados de seus advogados.6- Na audiência acima, se não houver acordo, o réu poderá contestar a ação por intermédio de Advogado, no prazo de quinze dias, que iniciará a contagem a partir da data da audiência. Intime-se. - ADV: ALVARO DA SILVA TRINDADE (OAB 159933/SP)

Processo 1008905-26.2017.8.26.0084 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Pedro Rodrigues dos Santos - Vistos. Defiro a gratuidade ao autor. Considerando o direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação, designo audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2018, às 10:30 horas. O advogado do autor deverá trazer seu constituinte à audiência designada. Cite(m)-se e intime(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar (em) a defesa, por meio de advogado, a contar da data da audiência, se não houver acordo. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto à matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: SIMONE CRISTINA SILVERIO BATISTA (OAB 274739/SP)



Criminal

Distribuidor Criminal e Precatórias

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000044-34.2018.8.26.0084 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 1860/2017 - Campinas

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.S.S.S.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000045-19.2018.8.26.0084 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 1861/2017 - Campinas

: J.P. AUTOR AVERIGUADO: J.M.R. VARA:5ª VARA

PROCESSO :0000049-56.2018.8.26.0084 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 328/2017 - Campinas AUTOR : J.P. INDICIADO: J.S.F.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000051-26.2018.8.26.0084 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 1829/2017 - Campinas

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.V.M. VARA:4ª VARA

PROCESSO :0000052-11.2018.8.26.0084 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 2010/2017 - Campinas

: J.P. AUTOR AVERIGUADO: J.R.S. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000053-93.2018.8.26.0084 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 1998/2017 - Campinas

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.S.C.

VARA:5ª VARA

PROCESSO :0000057-33.2018.8.26.0084 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 1934/2017 - Campinas

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: P.C.S. VARA:4ª VARA

PROCESSO :0000058-18.2018.8.26.0084 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

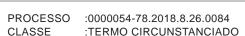
IP : 1928/2017 - Campinas

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.N.A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000059-03.2018.8.26.0084 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 1930/2017 - Campinas

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.W.S. VARA:4ª VARA



TC : 106/2017 - Campinas

AUTOR : J.P.
AUTOR DO FATO : J.B.T.B.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000055-63.2018.8.26.0084 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 1269/2017 - Campinas

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : S.A.R.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000072-02.2018.8.26.0084 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 7/2017 - Campinas AUTOR: J.P. AVERIGUADO: C.E.F. VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000073-84.2018.8.26.0084 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 357/2017 - Campinas AUTOR: J.P. AVERIGUADO: M.G.M.N.L.

VARA:2ª VARA

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANI DOURADO BERTON CHAVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE HENRIQUE LUIZ FERREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0002131-31.2016.8.26.0084 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - N.S.V. - Recebo as alegações defensivas preliminares, sem vislumbrar, todavia, nesta fase de cognição não exauriente, qualquer das hipóteses do art. 397 do C.P.P. Mantenho o recebimento da denúncia. Assim, para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designo o dia 15 de março de 2018, às 14h, neste Juízo (art. 399, caput, art. 400, caput e § 1º, e art. 403, caput e § 1º, todos do C.P.P.). Procedam-se às intimações e requisições necessárias.Providencie a serventia para que todas as certidões e todos os laudos estejam encartados nos autos em data anterior a audiência.Ciência ao MP e defesa. - ADV: CARLOS ALBERTO PEREIRA (OAB 116253/SP)

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO MODENESI BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA BRUNO SILVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1134/2017

Processo 0004070-17.2014.8.26.0084 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - R.N.N.L. - Autos 839/14 - Defesa prévia retro: não havendo elementos que justifiquem a absolvição sumária do réu, assim, mantido o recebimento da denúncia contra Raimundo Nonato do Nascimento Lopes. Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 10/04/18, às 15h30. Intime-se a testemunha e o réu. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. - ADV: MAIRA FOUREAUX BARBOSA (OAB 328772/SP)

Processo 0004441-10.2016.8.26.0084 - Inquérito Policial - Injúria - GILMAR VIANA DE OLIVEIRA - Ordem nº 3225/17 - Vistos.1. Designo audiência preliminar para 17/04/18, às 15h35 (Sala de audiência da Juíza Auxiliar - nº 33).2. Intime-se o autor dos fatos, ADVERTINDO-O da necessidade de comparecer em audiência acompanhado de advogado e de que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, e finalmente CIENTIFICANDO-O de que eventual acordo reverterá em seu benefício, uma vez que não importará em reincidência.3. Intime-se a vítima, COM URGÊNCIA, para que informe acerca da vontade ou não em representar criminalmente contra o autor dos fatos.4. Restando negativa a resposta da vítima, tornem conclusos para extinção, intimando-se, se o caso, o autor dos fatos sobre a desnecessidade de comparecer à audiência.5. Com relação ao delito de Injúria (art. 140 do Código Penal), decorrido o prazo decadencial, não tendo a(s) vítima(s) ofertado queixa-crime contra o(s) autor(es) dos fatos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR VIANA DE OLIVEIRA, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. P.I.C.6. Ciência ao Ministério Público.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: SEVERINO RAMOS DA ROCHA (OAB 360466/SP)

Processo 0014145-23.2011.8.26.0084 (114.02.2011.014145) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Tatiana

TJSP

Aparecida Spedini - - Marcelo Rodrigues Nunes - Autos 350/11 - certidão de honorários já disponível para impressão - ADV: DEMIAN DIMAURA DIAS (OAB 237492/SP)

Processo 0014564-38.2014.8.26.0084 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - O.F.O.J. - Autos 3098/14 - Vistos.Defesa prévia retro: a alegação de legítima defesa não é elemento suficiente para justificar a absolvição sumária do réu, assim, mantido o recebimento da denúncia contra Olair Fernandes De Oliveira Júnior.Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 15/05/2018, às 15h30.Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas arroladas e o réu.Dê-se ciência ao ministério Público. Cumpra-se. - ADV: LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION (OAB 169374/SP)

Processo 0016204-47.2012.8.26.0084 (114.02.2009.008354/00/01) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Sandro Aparecido Costa - - Sandro Aparecido Costa - Ordem nº 164/09 - Vistos.1. Não sendo o caso de absolvição sumária, mantenho o recebimento da denúncia de fls. 1d/2d.2. Designo, desde logo, audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento para o dia 03/04/18, às 15h30 (Sala de audiência da Juíza Auxiliar - nº 33), requisitando-se ou intimando-se o(s) réu(s), intimando-se, ainda, as partes, testemunhas arroladas pela acusação e as testemunhas arroladas pela Defesa, se houver.3. Observo que eventuais laudos e certidões constantes da F.A. do(s) réu(s), deverão estar juntados nos autos, por ocasião da audiência.4. Expeça-se o necessário.Intime-se. - ADV: MARIA JACIRA PEREIRA BRITO (OAB 366134/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO MODENESI BARBOSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA BRUNO SILVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0002771-63.2017.8.26.0548 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada - EDNILSON OLIVEIRA ALVES DA SILVA - - EVERTON JOSE MARTINS - Providencie o patrono Marcelo Dutra Bley (OAB SP 153.438) a regularização da representação processual de seu cliente, pois a procuração não acompanhou a petição de fls. 164/166.As defesas prévias de fls. 164/166 e 177/179 não apresentaram elementos que justifiquem a absolvição sumária dos réus, de modo que mantenho o recebimento da denúncia.Quanto aos pedidos de liberdade provisória, verifica-se que não houve alteração com relação aos fundamentos que ensejaram a conversão do flagrante em preventiva (fls. 68/70), de modo que indefiro os pedidos de liberdade provisória.Designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 20/02/18, às 16 horas. Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas arroladas e os réus.Dê-se ciência ao Ministério Público.Cobrem-se eventuais certidões criminais faltantes.Intime-se e cumpra-se. - ADV: WAGNER NASCIMENTO JAYME (OAB 146018/SP), MARCELO DUTRA BLEY (OAB 153438/SP), TELMA MORAES JAYME (OAB 214406/SP), NAYARA JAYME PINHEIRO (OAB 355392/SP)

Processo 0002976-38.2017.8.26.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Eduardo Aparecido Marcos - Tatiane Bueno Teixeira - E-mail retro: ciência aos patronos das partes. - ADV: EDEVALDO JOSÉ DE LIMA (OAB 183835/SP), ANDREIA RIBEIRO FERNANDES (OAB 390480/SP)

CAMPO LIMPO PAULISTA

Cível

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1951/2017

Processo 0001633-27.2002.8.26.0115 (115.01.2002.001633) - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Walter Patricio de Jesus Filho - Kelvin Empreendimentos Ltda - Associação Melhoramentos Champ s Privés e outro - Fls. 811: Indefiro, eis que houve somente arrematação do lote 365.O lote 806 foi penhorado, porém não foi adjudicado. Antes da expedição da guia, aguarde-se informações sobre o registro dos imóveis arrematados.Int. - ADV: LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO (OAB 166568/SP), DALFRANZ ROCHA TAVARES (OAB 72338/SP), ELBA ROSA BARRERE ZANCHIN (OAB 266592/SP), JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE (OAB 256964/SP), WAJDI IBRAHIM EL HAOULI (OAB 5541/PR)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0005786-83.2014.8.26.0115 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Valter Valmor Dantas - - Luzia Maria de Vasconcelos Corcino Dantas - KARISMA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - - Urbplan Desenvolvimento Ulrbano S/A - - Pluriterra Desenvolvimento Imobiliarios S/c Ltda - Vistos.Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de março de 2018, às 11:45 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Ressalvo que as partes apenas serão intimadas de tal ato por intermédio de seus nobres mandatários, via D.J.E., e, por conseguinte, NÃO haverá a intimação pessoal para comparecimento à citada audiência.Ademais, pontuo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC.Fls. 682/683: Anotem-se os novos mandatários da Requerida Urbplan, os quais deverão regularizar a representação processual, procedendo-se ao recolhimento da correlata taxa de mandato.Intimem-se. - ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP), GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP), NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR (OAB 40396/SP), MARCO

ANTONIO NUNES (OAB 290041/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 0000032-73.2008.8.26.0115 (115.01.2008.000032) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Companhia Piratininga de Forca e Luz - Cpfl - Agam Comercio de Embalagens Plasticas Ltda - Manifeste-se a Requerente acerca da juntada de documentos novos de fls. 587. - ADV: THIAGO MUNHOZ AGOSTINHO (OAB 247279/SP), MARCELO ZANETTI GODOI (OAB 139051/SP), CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP)

Processo 0000540-14.2011.8.26.0115 (115.01.2011.000540) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Fabiana Jandira Aparecida Vieira da Silva Rocha - Antonio Ferreira da Costa - Manifeste-se a Exequente acerca da juntada de documentos novos de fls. 90. - ADV: MARCELO DA SILVA (OAB 266828/SP)

Processo 0000563-18.2015.8.26.0115 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G.A.C.D. - L.J.D. - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada do AR de fls. 56/57 de teor negativo. - ADV: DENISE DE CAMPOS FREITAS MURÇA (OAB 123374/SP)

Processo 0000589-70.2002.8.26.0115 (115.01.2002.000589) - Inventário - Inventário e Partilha - Selma Aparecida Matiello Lopes da Cruz e outro - Jose Luiz Ciolfi Fiorini - Deisy Batista Ramos - Tendo em vista a não localização da inventariante, intime-a via edital, com prazo de 20 dias. - ADV: ROBERTO CARLOS PIERONI (OAB 141532/SP), RENATA SEMENSATO MELATO (OAB 146905/SP), MARCOS DAVID LOPES DA CRUZ (OAB 298982/SP), CINTIA SETSUKO SOUSA SUYAMA (OAB 341765/SP), INACIO DA SILVEIRA BUENO NETO (OAB 56987/SP), PAULO ROGERIO NASCIMENTO (OAB 147437/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), JAIRO CAMARGO TEIXEIRA (OAB 30194/SP)

Processo 0000589-70.2002.8.26.0115 (115.01.2002.000589) - Inventário - Inventário e Partilha - Selma Aparecida Matiello Lopes da Cruz e outro - Jose Luiz Ciolfi Fiorini - Deisy Batista Ramos - Dê-se vista aos demais credores para eventual manifestação pelo prazo comum de cinco dias, decorrido o prazo, sem prejuízo de se entender o silêncio como anuência tácita, subam os autos à conclusão. - ADV: RENATA SEMENSATO MELATO (OAB 146905/SP), MARCOS DAVID LOPES DA CRUZ (OAB 298982/SP), JAIRO CAMARGO TEIXEIRA (OAB 30194/SP), CINTIA SETSUKO SOUSA SUYAMA (OAB 341765/SP), INACIO DA SILVEIRA BUENO NETO (OAB 56987/SP), PAULO ROGERIO NASCIMENTO (OAB 147437/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), ROBERTO CARLOS PIERONI (OAB 141532/SP)

Processo 0000605-48.2007.8.26.0115 (115.01.2007.000605) - Monitória - Espécies de Contratos - Colegio Criação Ltda Epp - José Carlos R Carvalho - Jeam Carlo de Almeida - Hildebrando Pinheiro - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada de AR de fls. 200/201 de teor negativo. - ADV: ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI (OAB 142750/SP), KELLY CRISTINA CAMARGO ARAUJO (OAB 348886/SP)

Processo 0000900-41.2014.8.26.0115 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Carla Tais Alves - Maria Isabel Gomes Ayres - - Vandenilson Reiter Ayres - - Nelson Gomes da Silva - - Willian Ferreira Lopes - - Bento de Tal - - Roseli Martins de Oliveira - - Irineu Melo dos Santos - - Outros A Esclarecer - - VALTECIR RIBEIRO - - Cila Lima dos Santos - - Rodolfo Silva Torres - - Valdemir Gomes de Menezes - - Bento Mariano - - Noel Pires dos Santos - - Reginae Berto Reis - - Isaltina Ramos Domingos - - Anderson de Santana Santos - - Irineu Estrabelo - - Lucineia Aparecida Nascimento Estrabelo - - Valtemir Ruts Ayres - - Sergio Donato dos Santos - - Maria Augusta Souza Santos - - Rodrigo Bichel dos Santos - -Edilaine Silveira Leite - - Nelson Vieira dos Santos - - Josivaldo Aureliano Joaquim - - Antonio José de Oliveira - - Ismael Lopes Sobrinho - - Paulo Cesar da Silva - - Leonice Rodrigues da Silva - - Benedito Aparecido Ferreira - - Helio Aparecido Alves dos Santos - - Maragilda Zago - - Juliano Silva dos Santos - - Willian Ferreira Alves - - Luiz Campos da Silva - - Dorval Torres de Gales - - Ivaneide Ferreira dos Santos - - Jorge Ruts Ayres - - Rodrigo Leandro dos Reis Garcia - - Elizabete Vicentini Garcia - -Valdenilson Ruts Ayres - - Simone Correa dos Santos - - Dionisio Ramos Pereira - - Luzinete Santos Gonçalves Pereira - - Maura do Carmo de Jesus - - Geraldo Marcos Gonçalves - - Renato Luis Dias - - Nelson Gomes da Silva - - Damião Paulo Fernandes - - Simone de Souza Ramos - - Beatriz Câmara da Silva - - Douglas Elizeu da Silva - - Carlos Celso Rojas - - Maurosene Silva - - Jose Paulo Silva - - Pedro Camilo Souza - - Cristiano Ramos da Silva - - Pedro Alves dos Santos - - Erivan Duarte Mesquita - - Cleibivan Duarte Mesquita - - Sonia Braghetto - - Amauricio Marcos Nascimento - - Bruna Regina Damasceno - - Natalia Noele Barros - - Ronaldo de Souza Ramos - - Adriana de Souza Ramos - - Sonia Maria da Conceição Souza - - João Higinio de Barros -- Alexandre Gomes da Silva - - Edvania Aparecida Maia da Silva - - Fabiana Conceição da S9ilva Maia Oliveira - - Maria Cristina Seregatte - - Luiz Felipe de Barros - - Bruna Pissochio - - Ricardo Garcia Vaz - - DARCI CORREA DA SILVA - Vistos.Fls. 3712: Atenda-se.Fls. 3714/3715: Expeça-se novo aditamento ao mandado de registro de sentença, nos termos na nota de devolução de fls. 3708/3708(v), instruindo-o com cópias autenticadas de fls. 3716/3734.O memorial descritivo e planta, solicitados no item 2 da referida nota de devolução, podem ser apresentados diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis.Int. - ADV: RAPHAEL DA SILVA MIRANDA (OAB 329273/SP), ELISEU NOTÁRIO ALVES (OAB 316048/SP), AMON TRINDADE MOLON (OAB 319173/ SP), GILBERTO DE SOUZA GALDINO (OAB 293688/SP), FELIPE DE AGUIRRE BERNARDES DEZENA DE FARIA (OAB 355976/SP), GILSON ROBERTO PEREIRA (OAB 161916/SP), TELMA CRISTINA ALVES BRAGA (OAB 326363/SP)

Processo 0000995-37.2015.8.26.0115 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda - Josineide Alves dos Santos - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada do AR de fls.113/114 de teor negativo. - ADV: RITA DE CÁSSIA COSSETI (OAB 279389/SP), MARIA LUIZA CABRAL DOS SANTOS BEZERRA (OAB 380083/SP)

Processo 0001018-17.2014.8.26.0115 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - José Andre Silva Bezerra - Gislaine Soares dos Santos - Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - - Espólio de Sebastião da Cruz Filho - - Isabel da Silva Cruz - - Levi da Cruz - - Elis da Cruz - - Lilian da Cruz - - Oziel de Souza - Vistos.Nos ditames do preceituado no § 2.º, do artigo 1023, do NCPC, intimem-se os Embargados para, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos às fls. 226/229.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCO ANTONIO VISCAINO (OAB 159941/SP), KÁTIA APARECIDA DOS REIS RIBEIRO (OAB 291099/SP), DENISE DE CAMPOS FREITAS MURÇA (OAB 123374/SP), HELIO JOSE CARRARA VULCANO (OAB 142321/SP), GIULIANO GUIMARÃES (OAB 181914/SP), MARIA LUÍSA MUNHOZ (OAB 184439/SP), FABIANA CASAMASSA DE LIMA (OAB 355121/SP)

Processo 0001241-72.2011.8.26.0115 (115.01.2011.001241) - Execução de Título Extrajudicial - Legal - Poliman Comercial de Plasticos Ltda - Tendo em vista os documentos juntados, que evidenciam a possibilidade de fraude à execução por sucessão empresarial, defiro o pedido de inclusão no polo passivo da empresa Sirlene Cardoso de Melo Embalagens.Expeça-se carta precatória para citação. Int. - ADV: TIAGO YUZO HENDO (OAB 344867/SP), DAVID GOMES DE SOUZA (OAB 109751/SP)

Processo 0001310-65.2015.8.26.0115 (processo principal 0005445-57.2014.8.26.0115) - Impugnação de Assistência



Judiciária - Indenização por Dano Moral - Marcus Casarim Comegno - - HOSPITAL DIA OFLTALMOLÓGICO LTDA. - Maria Aparecida Toledo de Souza - Trata-se de incidente de Impugnação à Justiça Gratuita, alegando o impugnante que a impugnada não faz jus ao benefício da gratuidade. Em réplica, a impugnada refutou as alegações da inicial. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. O novo Código de Processo Civil derrogou a antiga Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50. Com isso, o §3º do art. 99 dispõe que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Ainda, o agravante não comprovou que a autora possui condições de arcar com as custas processuais. Isto posto, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA, prosseguindo-se nos autos principais. - ADV: LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO (OAB 166568/SP), MARCELO GUSMANO (OAB 146895/SP)

Processo 0001445-87.2009.8.26.0115 (115.01.2009.001445) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Sc Ltda - Tatiane de Cassia Andrade de Souza - Nelson Gentil - Vistos.Fls. 154: Defiro. Oficie-se como requerido, devendo o Exequente providenciar a retirada e o encaminhamento do ofício.Int. - ADV: LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP)

Processo 0001454-98.1999.8.26.0115 (115.01.1999.001454) - Execução de Alimentos - Alimentos - V.A.G. - J.A.G. - Manifeste-se a Exequente acerca da juntada de documentos novos de fls. 487/489. - ADV: JULIANA GIOVANI PEDREIRO (OAB 388133/SP), SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO (OAB 235919/SP), LUCIA SIRLENI CRIVELARO FIDELIS (OAB 223114/SP)

Processo 0002286-43.2013.8.26.0115 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Victoria Elias Pereira Bueno - Edson Alves de Oliveira - - Alessandra Cristina Zapff de Oliveira - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada de documentos novos de fls. 271. - ADV: LUIZ BIASIOLI (OAB 81187/SP), CLAUDIA TOFOLI HONORIO (OAB 288695/SP), ADRIANA COSMO GARCIA (OAB 273757/SP)

Processo 0002380-06.2004.8.26.0115 (115.01.2004.002380) - Ação Civil Pública - Incorporação Imobiliária - O Municipio de Campo Limpo Paulista - Robson Aureliano de Queiroz e outros - Isto posto, confirmo a tutela de urgência concedida às fls. 147, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA contra ROBSON AURELIANO DE QUEIROZ, VANDA AURELIANO DE QUEIROZ, VALMIR AURELIANO DE QUEIROZ, ANDREA FERREIRA DE QUEIROZ DOS SANTOS, ELISÂNGELA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ DE SOUZA, NADIA ALICE FERREIRA DE QUEIROZ e DOUGLAS RAFAEL FERREIRA DE QUEIROZ (inclusive com aditamento de fls. 449/451, recebida às fls. 452) e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil/2015, para condenar os réus a procederem a todas as obras necessárias a fim de reparar os danos causados ao Município e aos adquirentes dos lotes, apuradas em perícia, no prazo de um ano, a contar do trânsito em julgado desta sentença, que reputo como suficiente e razoável para tanto, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 537 do Código de Processo Civil.Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que, arbitro, por equidade, considerando o grau de zelo, o tempo despendido pela advogada e a natureza da causa, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados a partir desta data, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, adianto que em relação aos réus beneficiados com a gratuidade de justiça, a cobrança de tais verbas deverão observar as condições impostas pela Lei 1060/50 e Código de Processo Civil.Providencie a serventia a correção do nome da corré VANDA (com V e não W). Transitada esta em julgado, providenciem-se a expedição de certidões de honorários aos curadores especiais, nomeados pelo convênio firmado entre a Defensoria Pública e a OAB.P.I.C. - ADV: CARLOS LIMA (OAB 155346/SP), DENISE DE CAMPOS FREITAS MURÇA (OAB 123374/SP), ROSELI GONCALVES PEREIRA DE SANTIS (OAB 110614/SP), VALDIR MARQUES DE BONFIM (OAB 336692/SP)

Processo 0002484-12.2015.8.26.0115 - Procedimento Comum - Compra e Venda - ANDRÉ FERNANDES DE ARAUJO - Tager Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Rodrigo Sgreva Marotta Furquim Prodossimo ME - Vistos.Manifeste-se o autor sobre a juntada de petição de (fls. 226/228) em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que dê direito.Int. - ADV: LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO (OAB 201060/SP), ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO (OAB 168026/SP), GISELE RENATA ALVES SILVA COSTA (OAB 290038/SP), KÁTIA APARECIDA DOS REIS RIBEIRO (OAB 291099/SP)

Processo 0002549-32.2000.8.26.0115 (115.01.2000.002549) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Edmilson da Costa Alves - Espolio de Arthur Centini Netto - Vistos.Nos ditames do preceituado no § 2.º, do artigo 1023, do NCPC, intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos às fls. 470/479.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: REGIS FERNANDO TORELLI (OAB 119951/SP), JOSE ROBERTO REGONATO (OAB 134903/SP), JORGE ROBERTO AUN (OAB 41961/SP), MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO (OAB 78810/SP)

Processo 0002777-84.2012.8.26.0115 (115.01.2012.002777) - Procedimento Comum - Guarda - P.P.M. - A.A.C. - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada do AR de fls.217 de teor negativo. - ADV: LEANDRO BIZETTO (OAB 255850/SP), FERNANDO DA SILVA ARTENCIO (OAB 321414/SP)

Processo 0003005-64.2009.8.26.0115 (115.01.2009.003005) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Sc Ltda - Ailton Moreira da Silva - Nelson Gentil - Vistos.Fls. 198/199: Defiro. Oficie-se como requerido, devendo o Exequente providenciar a retirada e o encaminhamento dos ofícios.Int. - ADV: JULIANA BÁLSAMO MOTA (OAB 196480/SP), MÁRIO LUÍS PAES (OAB 198539/SP), LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP)

Processo 0003126-82.2015.8.26.0115 - Monitória - Inadimplemento - Souza Viveiros Distribuidora de Embalagens Ltda. - Claudia Fernanda Ferreira de Lima Me - Vistos.Não havendo pagamento ou interposição de embargos, a conversão de mandado monitório em executivo decorre, automaticamente, de lei (art. 701, §2º do CPC). Assim, defiro a intimação da executada para pagamento do débito retro indicado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora.Int. - ADV: CAMILA GOMES MARTINEZ (OAB 166652/SP)

Processo 0003365-86.2015.8.26.0115 - Procedimento Sumário - Inadimplemento - Sociedade Melhoramentos Champs Prives - Rubens da Silva Magalhães Junior - - Rosana de Almeida Magalhães - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada do AR de fls. 144/147 de teor negativo. - ADV: MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS (OAB 218122/SP)

Processo 0003603-47.2011.8.26.0115 (115.01.2011.003603) - Procedimento Comum - Legal - José Eduardo Alvarez - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada de documentos novos de fls. 233. - ADV: JOÃO JOSÉ PEDRO FRAGETI (OAB 21103/SP), CASSIA FERNANDA PEREIRA (OAB 286056/SP), ELAINE CRISTINA FRAGETI CALIL (OAB 256615/SP)

Processo 0003681-12.2009.8.26.0115 (115.01.2009.003681) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista - Danieli Aparecida Montilha - Nelson Gentil - Vistos.Homologo o acordo efetuado entre as partes de fls. 134/135, determino a suspensão da execução, com fundamento no art. 922, do Código de Processo Civil,



até o integral cumprimento do estipulado entre as partes. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do acordo. Aguarde-se o cumprimento em cartório. Expeça-se ofícios ao SCPC E SERASA, a fim de serem retiradas as restrições impostas por conta dos ofícios anteriormente expedidos. Intime-se. - ADV: LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP), MÁRIO LUÍS PAES (OAB 198539/SP)

Processo 0004360-12.2009.8.26.0115 (115.01.2009.004360) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Sc Ltda - Fabiana Aparecida Cassiano - Vistos.Fls. 178/179: Defiro. Oficie-se como requerido, devendo o Exequente providenciar a retirada e o encaminhamento dos ofícios.Int. - ADV: LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP), BRUNA PISSOCHIO (OAB 361548/SP)

Processo 0004749-55.2013.8.26.0115 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K.S.O. - E.C.S.O. - A.C.O. - Manifeste-se a Exequente acerca da juntada de documentos novos de fls. 109/111. - ADV: CLEIDE NEPOMUCENO TIMOTEO (OAB 225634/SP)

Processo 0005205-10.2010.8.26.0115 (115.01.2010.005205) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Sc Ltda - Simone Aparecida Ferracioli - Vistos.Fls. 169: Defiro. Oficie-se como requerido, devendo o Exequente providenciar a retirada e o encaminhamento do ofício.Int. - ADV: ROSELI GONCALVES PEREIRA DE SANTIS (OAB 110614/SP), MÁRIO LUÍS PAES (OAB 198539/SP), LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP)

Processo 0005445-57.2014.8.26.0115 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria Aparecida Toledo de Souza - HOSPITAL DIA OFLTALMOLÓGICO LTDA e outros - Trata-se de ação de indenização por danos morais, proposta por MARIA APARECIDA TOLEDO DE SOUZA, qualificada nos autos, contra HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO LTDA e MARCUS CASARIN COMEGNO, também qualificados (fls. 2/12). Com a inicial vieram aos autos procuração e documentos (fls. 13/45). Deferida a gratuidade de justiça à autora (fls. 52). Citados (fls. 55/56), os réus apresentaram contestação (fls. 58/104), oportunidade em que arguiram a prejudicial de mérito de prescrição e pediram a denunciação da lide das seguradoras, Itaú Seguros S/A e Nobre Seguradora do Brasil S/A; no mérito, pediram a improcedência do pedido sob o argumento de ausência de conduta culposa e nexo de causalidade, bem como de dano moral indenizável. Juntaram as procurações e documentos (fls. 106/299). Intimadas as partes para especificação de provas (fls. 299/300), os réus pediram a colheita de depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunha (fls. 303), enquanto a autora pediu a oitiva de testemunhas (fls. 305).Réplica (fls. 306/315). Decisão determinando esclarecimentos por parte dos réus (fls. 318/319).Em resposta, os réus pediram ainda a produção de prova pericial (fls. 321).Em nova decisão (fls. 323), a prejudicial de mérito de prescrição foi rejeitada, bem como deferida a denunciação da lide às seguradoras ITAU SEGUROS S/A e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.Citadas às fls. 330 (Nobre Seguradora) e 332 (Itaú Seguros), as contestações foram anexadas às fls. 335/354 (Nobre Seguradora, com documentos às fls. 355/469) e 474/483 (Itaú Seguros, com documentos às fls. 484/496).Intimado, o autor manifestou-se às fls. 500/507.Nova intimação para especificação de provas (fls. 508/509). Especificação de provas às fls. 510/518 (Nobre Seguradora), 519 (corréus Marcus e Hospital Dia) e 521 (Itaú Seguros). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, anoto que a despeito da natureza consumerista, não há que se cogitar de inversão do ônus da prova na lide em apreco; isto em razão da ausência do requisito da hipossuficiência do consumidor, traduzida, no mais das vezes, no monopólio de informações técnicas em poder do fornecedor de serviços, o que se dá, v.g., com instituições financeiras e empresas de telefonia móvel; aqui, a resolução da questão envolve tão somente a realização de perícia médica. Logo, a questão é plenamente solucionável nos termos das regras ordinárias do art. 373, incisos I e II do CPC/2015.REJEITO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE feita pelos réus quanto a ITAÚ SEGUROS S/A, visto que a apólice anexada comprova que não há cobertura para dano moral (fls. 218), razão pela qual, não há que se cogitar de qualquer direito de regresso por parte dos denunciantes. Logo, excluo do polo passivo a denunciada ITAÚ SEGUROS S/A. Anote-se. Já quanto à denunciada Nobre Seguradora, a cláusula 4.1.1. garante o seguro contra danos morais, razão pela qual deverá permanecer no feito. No mais, as partes são capazes e estão corretamente representadas; as irregularidades quanto ao polo passivo já foram sanadas. Presentes os pressupostos processuais de instauração e desenvolvimento válido do processo, bem como as condições de procedibilidade da ação, DECLARO O PROCESSO SANEADO. Passo à análise dos meios de prova requeridos.DEFIRO o pedido de PERÍCIA MÉDICA, pedida pelos réus.DEFIRO ainda a produção de prova oral, consistente na colheita de depoimento pessoal da autora (pedida pelos réus às fls. 303) e oitiva de testemunhas, pedida pela autora e corréus (fls. 303 e 305), cuja audiência será designada após a realização de prova médica pericial.NOMEIO como PERITO deste Juízo, o médico CARLOS ALBERTO SERAFIM, que servirá independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). As partes, querendo, deverão indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, I e II do Código de Processo Civil). Findo o prazo supra, abra-se vista dos autos para o perito, por 5 dias, para análise e sugestão dos valores de honorários periciais, que serão pagos pelos réus Marcus Casarin Comegno e Hospital Dia Oftalmológico, bem como do prazo para entrega do laudo. Apresentados os honorários, abra-se vista dos autos aos réus para depósito. Realizada a prova técnica e juntado o laudo aos autos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciandose pela autora e, após, aos réus e denunciada Nobre Seguradora.Em seguida, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução para colheita de provas orais. Destaco desde já que cabe aos advogados, nos termos do art. 455 do NCPC, providenciar a informação (mediante simples juntada de documento firmado pela testemunha de que está ciente do horário, data e local para ser ouvida em audiência) ou intimação (juntada de carta com AR nos termos do §1º do artigo) para comparecimento na audiência a ser designada. Já a intimação para depoimento pessoal será providenciada pela serventia.NO QUE TANGE À DENUNCIAÇÃO DA LIDE feita pelos réus quanto a ITAÚ SEGUROS S/A, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, excluindo-a do polo passivo, nos termos da fundamentação supra e condeno a autora os denunciantes no pagamento de custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios (em razão do princípio da causalidade), que arbitro, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atento a simplicidade da matéria. Anote-se. Concedo a gratuidade de justiça à denunciada Nobre Seguradora do Brasil S/A. Anote-se.Int. - ADV: MARCELO GUSMANO (OAB 146895/SP), MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO (OAB 166568/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0005766-34.2010.8.26.0115 (115.01.2010.005766) - Execução de Título Extrajudicial - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Sc Ltda - Celso Ribeiro Machado Filho - Vistos.Diante do acordo entabulado entre as partes nos autos do processo 0001440-31.2010.8.26.0115, o qual tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, determino a suspensão da execução, com fundamento no art. 922, do Código de Processo Civil, até o integral cumprimento do estipulado entre as partes. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do acordo.Aguarde-se o cumprimento em cartório.Expeçamse os pretendidos ofícios aos Órgãos Competentes com o fito de que seja excluído o nome do executado dos referidos Cadastros de Inadimplentes.Intime-se. - ADV: LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP)

Processo 0005794-60.2014.8.26.0115 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gislaine Candida Santos

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

de Oliveira - Benedito Abrantes de Oliveira - Manifeste-se o Requerente acerca da juntada do AR de fls. 258/259 de teor negativo. - ADV: ROSICLÉIA ABREU DA SILVA (OAB 182023/SP), MÁRCIO SUHET DA SILVA (OAB 166069/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 1000020-90.2018.8.26.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco J Safra S/A - Vistos.Uma vez comprovada a mora pela carta registrada com aviso de recebimento acostada aos autos e presentes os requisitos, DEFIRO a liminar pleiteada, expedindo-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do Autor (artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/1969).Cientifique-se o devedor de que terá o prazo de cinco dias, a contar da execução da medida, para pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na memória de cálculos juntada com a inicial (art. 3º, §2º, do Decreto Lei nº 911/69).O devedor terá o prazo de quinze dias para contestar, contados da data da execução da liminar (art. 3º, §3º). Deverá o Autor entrar em contato com o Oficial de Justiça para realização do ato, sob pena de devolução do mandado sem cumprimento. Fica, desde já, deferida a ordem de arrombamento e reforço policial no caso de resistência ao cumprimento da liminar. Servirá a presente como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1000621-33.2017.8.26.0115 - Monitória - Pagamento - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda - Vistos.Não havendo pagamento ou interposição de embargos, a conversão de mandado monitório em executivo decorre, automaticamente, de lei (art. 701, § 2º do CPC). Assim, defiro a intimação do executado para pagamento do débito retro indicado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora. Antes, porém, intime-se a exequente a recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça.Int. - ADV: MARIA LUIZA CABRAL DOS SANTOS BEZERRA (OAB 380083/SP)

Processo 1001176-21.2015.8.26.0115 - Monitória - Espécies de Contratos - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda - Vistos. Tendo em vista a informação do autor de que o acordo realizado entre as parte foi integralmente cumprido, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES (OAB 224976/SP)

Processo 1001271-80.2017.8.26.0115 - Procedimento Comum - Seguro - Thiago Formiga Farias - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Vistos. Tendo em vista a informação da parte autora de que o acordo realizado entre as parte foi integralmente cumprido, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.I.C. - ADV: THIAGO LEARDINE BUENO (OAB 326866/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), JOÃO RENATO DE FAVRE (OAB 232225/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Processo 1001329-83.2017.8.26.0115 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Jackson Veras da Silva - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Vistos. Homologo o acordo de fls. 53/55 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.Homologo a renúncia ao prazo recursal.Expeça-se mandado de levantamento judicial da quantia depositada às fls. 51, em favor do Requerente.P.I.C., arquivando-se os autos. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/ SP), MARCO ANTONIO ZUFFO (OAB 273625/SP), ODAIR DE JESUS (OAB 59079/SP)

Processo 1001637-22.2017.8.26.0115 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda - Vistos. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2018, às 09:45 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Ressalvo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC.Intimem-se. - ADV: LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 229502/SP), MÁRIO LUÍS PAES (OAB 198539/SP)

Processo 1001715-50.2016.8.26.0115 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Marco Antonio dos Santos - BV Financeira SA Credito Financiamento e Investimento - Vistos. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de março de 2018, às 11:15 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Ressalvo que as partes apenas serão intimadas de tal ato por intermédio de seus nobres mandatários, via D.J.E., e, por conseguinte, NÃO haverá a intimação pessoal para comparecimento à citada audiência. Ademais, pontuo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC.Fls. 79: Retifiquese o nome da parte Requerida, junto ao sistema informatizado do E. TJSP.Intimem-se. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), OTAVIO ROBERTO MACIEL (OAB 247920/SP)

Processo 1002144-17.2016.8.26.0115 - Procedimento Comum - Seguro - Gilson Fernandes de Abreu - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Vistos.Intime-se o Autor para que compareça na perícia agendada para o dia 22/03/2018, às 13:00 horas, junto ao IMESC (Rua Barra Funda, 824, São Paulo - S.P., CEP 01152-000). O periciando deverá chegar com 30 minutos de antecedência, e apresentar documento de identificação original com foto. Deverá também apresentar sua carteira de trabalho (todas que possuir), e ainda todo material médico que tenha relação com a enfermidade alegada (exames, prontuários, radiografias, etc.). Atenção: O Autor NÃO será intimado pelo Cartório, cabendo à sua advogada comunicá-lo da data da perícia. Int. - ADV: EDUARDO COSTA BERTHOLDO (OAB 115765/SP), SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP)

Processo 1002512-26.2016.8.26.0115 - Procedimento Comum - Seguro - Claudio Claudinei Arcos - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Vistos.Intime-se o Autor para que compareça na perícia agendada para o dia 22/03/2018, às 09:00 horas, junto ao IMESC (Rua Barra Funda, 824, São Paulo - S.P., CEP 01152-000).O periciando deverá chegar com 30 minutos de antecedência, e apresentar documento de identificação original com foto. Deverá também apresentar sua carteira de trabalho (todas que possuir), e ainda todo material médico que tenha relação com a enfermidade alegada (exames, prontuários, radiografias, etc.). Atenção: O Autor NÃO será intimado pelo Cartório, cabendo à sua advogada comunicá-lo da data da perícia. Int. - ADV: SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP), DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/

Processo 1002865-66.2016.8.26.0115 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Lourival Dias - Mara Luci Ramos - - Severino Patricio da Silva - Vistos. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 11:15 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca. Ressalvo que as partes apenas serão intimadas de tal ato por intermédio de seus nobres

496 475 TJSP

mandatários, via D.J.E., e, por conseguinte, NÃO haverá a intimação pessoal para comparecimento à citada audiência. Ademais, pontuo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC. Intimem-se. - ADV: AFONSO BATISTA DE SOUZA (OAB 160476/SP), FABIANA CASAMASSA DE LIMA (OAB 355121/SP)

Processo 1003132-04.2017.8.26.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Itau Unibanco S/A - Vistos.Defiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão outrora expedido junto ao novo endereço declinado às fls. 39/40.Por economia processual e visando a efetividade do provimento jurisdicional, incumbirá ao nobre patrono do Requerente manter contato com o Sr. Oficial de Justiça, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para as providências que se fizerem necessárias em relação ao Mandado n.º 115.2017/009888-1.Observe o nobre defensor que a ordem de arrombamento e o reforço policial foi deferido em momento pretérito (fls. 32).Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 1003222-46.2016.8.26.0115 - Mandado de Segurança - Serviços Hospitalares - Neuza Arlinda de Jesus - Senhor(a) Secretário(a) Municipal da Saúde do Município de Campo Limpo Paulista - Vistos.Manifeste-se a Impetrante acerca dos documentos juntados às fls. 88/108.Int. - ADV: TALITA DE BRITO (OAB 302104/SP), ERON DA ROCHA SANTOS (OAB 196582/SP)

Processo 1003261-43.2016.8.26.0115 - Procedimento Comum - Obrigações - Neptunia Sociedade Corretora Administradora de Seguros Ltda e outros - Vistos.Ante a concordância do Ministério Público, homologo o acordo de fls. 143/146, estabelecido pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos e legais.Aguarde-se o cumprimento do referido acordo em Cartório, pelo prazo estipulado, devendo as partes noticiar o seu desfecho.O montante pertencente à menor deverá ser depositado em conta judicial. Após, tornem os autos conclusos para extinção e arquivamento.Int. - ADV: CILSO APARECIDO SANTIAGO (OAB 263349/SP), WALTER MATIAS DOS SANTOS (OAB 341943/SP), RAFAEL BRUNO ROSSI AGUIAR (OAB 326537/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI (OAB 25677/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 0000603-29.2017.8.26.0115 (processo principal 0000497-53.2006.8.26.0115) - Cumprimento de sentença - Guarda - Marli Aparecida Amorim - Renato Fontebasso Bezerra - Vistos.Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de março de 2018, às 14:00 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Ressalvo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC.Intimem-se. - ADV: AYAKO HATTORI (OAB 52362/SP), SIMONE ATIQUE BRANCO (OAB 193300/SP)

Processo 1000003-54.2018.8.26.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.J.I. - Vistos.Defronte aos documentos colacionados aos vertentes autos, donde se denota a hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com o adimplemento das custas e despesas processuais, defiro ao Requerente as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no artigo 98, do NCPC. Anote-se.CITE-SE a parte Requerida PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação da pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do CPC. Justifico a ordem de citação para apresentação de contestação (e não para comparecimento em audiência para tentativa de conciliação) nos seguintes termos: 1º) A atual pauta de audiências desta Vara (que é cumulativa com ações Criminais e da Infância e Juventude, que possuem prioridade) impossibilita a designação de audiência de ação cível em período inferior a cinco meses. 2º) A ausência de designação de audiência de tentativa de conciliação não acarreta prejuízo a qualquer das partes que, ademais, não estão impedidas de firmar acordo por meio de seus advogados e apresentá-lo a Juízo para homologação (arts. 277 e 283, parágrafo único do CPC/2015). 3º) Prestígio ao princípio da celeridade. Servirá o presente despacho, por cópia assinada digitalmente, como Mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: LEANDRO BIZETTO (OAB 255850/SP)

Processo 1000274-44.2017.8.26.0262 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.C.B.S. - J.S.S. - C.S.S. - Vistos. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/03/2018, às 13:00 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Ressalvo que as partes apenas serão intimadas de tal ato por intermédio de seus nobres mandatários, via D.J.E., e, por conseguinte, NÃO haverá a intimação pessoal para comparecimento à citada audiência.Ademais, pontuo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC.Intimem-se. - ADV: LETICIA BERGAMASCO PERANDINI (OAB 284941/SP), FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB 284150/SP)

Processo 1000387-85.2016.8.26.0115 - Procedimento Comum - Família - V.H.S.V. - H.A.S.V. - Vistos.Manifestem-se os Requerentes acerca do documento coligido às fls. 76, bem como em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que dê direito.Int. - ADV: VAGNER CLAYTON TALIARO (OAB 345623/SP)

Processo 1000488-25.2016.8.26.0115 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Relações de Parentesco - M.P.N. - K.C.A.P. - Vistos.Intimem-se as partes, pessoalmente, para que compareçam na perícia de D.N.A. no dia 24/01/2018, às 07:30 horas, junto ao IMESC, na Rua Barra Funda, 824, São Paulo - S.P.As partes deverão comparecer munidos de documento original com foto, e a criança certidão de nascimento. Deve haver comparecimento simultâneo da criança, mãe e suposto pai. Não é necessário jejum nem suspender medicação de uso habitual.Cumpra-se, COM URGÊNCIA.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: MOISÉS DA SILVA AMPARO (OAB 164669/SP), VINICIUS PASSARIN NEVES (OAB 228798/SP)

Processo 1000608-05.2015.8.26.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - M.E.F.B.S. - V.B.S. - Vistos. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de março de 2018, às 14:00 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Ressalvo que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do § 8.º, do artigo 334, do NCPC.Intimem-se. - ADV: LUCIA SIRLENI CRIVELARO

FIDELIS (OAB 223114/SP), CILSO APARECIDO SANTIAGO (OAB 263349/SP)

Processo 1000788-21.2015.8.26.0115 - Inventário - Inventário e Partilha - Cleide do Nascimento Oliveira - Armando Spinassi - - ANA APARECIDA CENCIARELI SPINASSI - Vistos.Fls. 145: Determino, desde já, o bloqueio de todo o saldo existente junto ao Título de Capitalização (PIC) n.º 0489.001.0272386-2, para que o mesmo não seja levantado por terceiros.Oficie-se, por conseguinte, ao Itaú Unibanco S/A, com o escopo de que o aludido saldo seja transferido para uma conta à disposição deste Juízo.No mais, aguarde-se a resolução, pelas vias judiciais adequadas, da qualidade de herdeira da Inventariante, tal como determinado às fls. 96/97.Int. - ADV: FABIANO REGIS DA SILVA (OAB 347840/SP), CASSIA FERNANDA PEREIRA (OAB 286056/SP)

Processo 1001260-85.2016.8.26.0115 - Outras medidas provisionais - DIREITO CIVIL - A.D.L.S. - Glêdson Manoel Pereira da Silva - Vistos.Considerando o teor do laudo técnico acostado às fls. 142/145, adstrito à manifestação Ministerial de fls. 156, determino o restabelecimento das visitas paternas à criança Nicolas, com o escopo de preservar a vinculação com o genitor.Nos termos do referido estudo social, as visitas deverão ser realizadas quinzenalmente, aos sábados e na presença de uma terceira pessoa, que poderá ser os tios paternos (Cláudio ou Risoneide), ou outro familiar indicado pelas partes.Sem prejuízo e atento ao aludido parecer de fls. 142/145, determino a remessa dos presentes autos ao Setor Técnico deste Juízo, com o fito de que seja realizada a competente avaliação psicológica, providenciando a serventia a intimação, se necessária.Int. - ADV: ALILEUSA DA ROCHA RUIZ VALENTIN (OAB 323296/SP), MARIA ZULEIKA TRENTINO BARROS (OAB 320455/SP)

Processo 1001415-54.2017.8.26.0115 - Inventário - Inventário e Partilha - Dejanira de Souza Santos - Alexsander Aparecido de Souza - - Cirlene de Souza Oliveira - - Claudio Aparecido de Souza - - Vanderleia Aparecida de Souza - - Ivanildo Pires de Souza e outro - Vistos.De proêmio, aguarde-se a manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, acerca da Declaração do ITCMD (fls. 55/58).Após, abra-se vista ao Ministério Público, haja vista a informação da existência de herdeiro desaparecido.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento das quantias existentes em nome do autor da herança.Sem prejuízo, dê-se ciência à Inventariante a respeito dos documentos coligidos às fls. 97 e seguintes.Int. - ADV: KLAUS LUIZ PIACENTINI SERENO (OAB 372084/SP)

Processo 1001718-05.2016.8.26.0115 - Procedimento Comum - Exoneração - I.P.A. - E.S. - Vistos.Intime-se pessoalmente a Requerida para que compareça na perícia médica junto ao IMESC (13/03/2018, às 13:20 horas, Rua Barra Funda, 824, São Paulo - S.P.), munida de documento original com foto, carteira de trabalho (todas), bem como todo material médico que possuir em relação à enfermidade alegada.Ciência à parte contrária da data da perícia.Oficie-se ao IMESC, remetendo-se cópia dos quesitos apresentados às fls. 108/109, bem como informando que ambas as partes são beneficiárias da Gratuidade da Justiça (fls. 111).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: LAURA CELI DE SOUZA SILVA (OAB 183884/SP), DANIELE DOS SANTOS (OAB 183976/SP), ANDRE PEREIRA DE SOUZA (OAB 227236/SP)

Processo 1002031-29.2017.8.26.0115 - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.C.S. - R.M.C. - Fls. 49: Defiro. Oficie-se como requerido.Após, rearquivem-se os autos. - ADV: DANIELLY RAMOS DA SILVA KSIASZCZYK (OAB 354493/SP), AFONSO BATISTA DE SOUZA (OAB 160476/SP)

Processo 1002454-86.2017.8.26.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - P.C.G.C. - Vistos.Defronte aos documentos colacionados aos vertentes autos, donde se denota a hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com o adimplemento das custas e despesas processuais, defiro ao Requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no artigo 98, do NCPC. Anote-se.Fixo os alimentos provisórios mensais em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Requerido (excluídas parcelas tributárias, contribuições sociais ou previdenciárias), incidindo o percentual sobre férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro e verbas salariais rescisórias, excluídas horas extras, FGTS e respectiva multa rescisória, oficiando-se à sua empregadora para desconto da pensão em folha de pagamento.Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2018, às 10:15 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Cite-se e intime-se, consignando-se no mandado, que na hipótese de não ser obtida a conciliação ou ausência do Requerido na audiência, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da audiência acima designada.Oficie-se à agência bancária para abertura de conta em nome da genitora do Requerente.O ofício à empregadora só deverá ser expedido após o Requerente informar o número de sua conta bancária. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumprase, na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: JEISLA RENZETI MARTINS SILVA (OAB 260163/SP)

Processo 1003057-62.2017.8.26.0115 - Procedimento Comum - Revisão - L.P. - Vistos.Defronte aos documentos colacionados aos vertentes autos, donde se denota a hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com o adimplemento das custas e despesas processuais, defiro ao Requerente as benesses da Gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo 98, do NCPC. Anote-se.Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta por Leandro Pereira em detrimento de J.O.P., menor, representado por sua genitora, Sra. Fernanda Ferreira de Oliveira. Em síntese, alega o Requerente que, após a fixação judicial dos alimentos ao seu descendente, houve significativa alteração de suas condições financeiras, razão pela qual pretende a redução dos mesmos.No regular trâmite processual, a I. representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência, tal como se depreende de fls. 46/47. É o relatório. DECIDO.Em sede de cognição sumária, razão assiste ao "Parquet", visto que não existem elementos suficientes para a concessão da pretendida tutela provisória de urgência. Não vislumbro, ao menos por ora, a probabilidade do direito do Requerente, haja vista que o mesmo não acostou ao feito qualquer documento que evidenciasse a alteração de sua capacidade financeira, sendo que a constituição de nova família, por si só, não enseja a alteração dos alimentos outrora fixados. Ademais, não se encontra regularmente demonstrado o perigo de dano. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. No vertente caso, qualquer pronunciamento Judicial que conceda a pretendida Tutela Provisória de Urgência Antecipada ensejará um perigo de irreversibilidade dos efeitos de tal decisão. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela provisória de urgência, ressaltando que o mesmo poderá ser objeto de nova e futura apreciação, após a instauração do contraditório. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2018, às 11:15 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista S.P., localizado no Fórum desta Comarca. Cite-se e intime-se, consignando-se no mandado, que na hipótese de não ser obtida a conciliação ou ausência do Requerido na audiência, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da audiência acima designada. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Int. - ADV: LUCIA SIRLENI CRIVELARO FIDELIS (OAB 223114/SP)

Processo 1003149-40.2017.8.26.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.O. - Vistos. Defronte aos documentos colacionados aos vertentes autos, donde se denota a hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com o adimplemento das custas e despesas processuais, defiro ao Requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no artigo 98, do NCPC. Anote-se.Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, com



pedido de tutela provisória de urgência, proposta por Rafael dos Oros em detrimento de B.O., menor, representado por sua genitora, Sra. Selma Cristina dos Oros.Em síntese, alega o Requerente que, após a fixação judicial dos alimentos ao seu descendente, houve significativa alteração de suas condições financeiras, razão pela qual pretende a redução dos mesmos.No regular trâmite processual, a I. representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência, tal como se depreende de fls. 39/40.É o relatório.DECIDO.Em sede de cognição sumária, razão assiste ao "Parquet", visto que não existem elementos suficientes para a concessão da pretendida tutela provisória de urgência. Não vislumbro, ao menos por ora, a probabilidade do direito do Requerente, haja vista que o mesmo não acostou ao feito qualquer documento que evidenciasse a alteração de sua capacidade financeira, sendo que a constituição de nova família não enseja, por si só, a alteração dos alimentos outrora fixados. Ademais, não se encontra regularmente demonstrado o perigo de dano. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório.No vertente caso, qualquer pronunciamento Judicial que conceda a pretendida Tutela Provisória de Urgência Antecipada ensejará um perigo de irreversibilidade dos efeitos de tal decisão.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da tutela provisória de urgência, ressaltando que o mesmo poderá ser objeto de nova e futura apreciação, após a instauração do contraditório. Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de março de 2018, às 09:15 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista S.P., localizado no Fórum desta Comarca. Cite-se e intime-se, consignando-se no mandado, que na hipótese de não ser obtida a conciliação ou ausência do Requerido na audiência, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da audiência acima designada. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: MARIA CRISTINA MARTINS DE CARVALHO SADA (OAB 292822/SP)

Processo 1003275-27.2016.8.26.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.P.S.M. - S.M. - Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de Alimentos proposta por G.P.S.M., menor, representado por sua genitora, Sra. Janaina de Sousa Santos, em face de Silas Marques, condenando o Requerido a pagar ao Requerente, a título de pensão alimentícia, a quantia de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos (excluídas parcelas tributárias, contribuições sociais ou previdenciárias), incidindo o percentual sobre férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro e verbas salariais rescisórias, excluídas horas extras, FGTS e respectiva multa rescisória, em caso de trabalho com vínculo empregatício, e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, na hipótese de desemprego ou trabalho autônomo.Partes isentas de custas nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003.Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários à advogada nomeada pelo convênio DP/OAB/SP.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Ciência ao Ministério Público.P.I.C. - ADV: LEANDRO DE MELO GOMES (OAB 220976/SP), BRUNA PISSOCHIO (OAB 361548/SP)

Processo 1003372-90.2017.8.26.0115 - Procedimento Comum - Dissolução - V.F. - Vistos.Defronte aos documentos colacionados aos vertentes autos, donde se denota a hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com o adimplemento das custas e despesas processuais, defiro à Requerente as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no artigo 98, do NCPC. Anote-se.Arbitro os alimentos provisórios mensais ao filho menor em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Requerido (excluídas parcelas tributárias, contribuições sociais ou previdenciárias), incidindo o percentual sobre férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro e verbas salariais rescisórias, excluídas horas extras, FGTS e respectiva multa rescisória, em caso de trabalho com vínculo empregatício, e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, na hipótese de desemprego ou trabalho autônomo, devidos pelo Requerido a partir de sua citação.Nos ditames do artigo 334, do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2018, às 16:00 horas, a ser realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado no Fórum desta Comarca.Cite-se e intime-se, consignando-se no mandado, que na hipótese de não ser obtida a conciliação ou ausência do Requerido na audiência, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da audiência acima designada.Oficie-se à agência bancária para abertura de conta em nome da Requerente.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 294229/SP)

Processo 1003406-65.2017.8.26.0115 - Divórcio Litigioso - Dissolução - J.T. - Vistos. Defronte aos documentos colacionados aos vertentes autos, donde se denota a hipossuficiência econômica e a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com o adimplemento das custas e despesas processuais, defiro ao Requerente os benefícios da Gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo 98, do NCPC. Anote-se.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de março de 2018, às 15:00 horas. A audiência será realizada no CEJUSC de Campo Limpo Paulista - S.P., localizado na fórum desta Comarca.Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justica, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS MELLO TORESIN (OAB 254336/SP)

Processo 1003413-57.2017.8.26.0115 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Cristina Cecília Rabadan Luchiari Lopes - Paulo Donizete Leal - - Patricia Cristina Leal de Souza Brito - - Felipe Adriano Leal - Vistos. Considerando a informação de que a Sra. Cristina Cecília Rabadan Luchiari Lopes se divorciou do autor da herança, adstrito ao fato de que o mesmo era casado com Eunice Lopes Leal, indefiro, de plano, a nomeação da Requerente para desempenhar a função de inventariante, posto que sua nomeação não atende a ordem estabelecida pelo artigo 617, do CPC. Destarte, intimem-se os herdeiros necessários, via imprensa oficial, para que emendem a inicial, indicando quem exercerá tal função. Oportunamente, deverá o futuro inventariante apresentar o correto plano de partilha, com a atribuição da devida quota-parte ao seu respectivo herdeiro. Posteriormente e caso queiram os sucessores, poderão os mesmos alienar seus correlatos quinhões hereditários, atentando-se, com isso, ao princípio da continuidade registral. Outrossim, deverá o futuro inventariante esclarecer se o cônjuge supérstite comporá espontaneamente a relação processual, ou se o mesmo deverá ser citado, haja vista que não há notícias acerca do regime de bens em que foram contraídas as núpcias. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Int. - ADV: ROSEMARY SOARES (OAB 333538/SP)



Criminal

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILSON FIDELIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2018

Processo 0000519-96.2015.8.26.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Anilda Maria da Silva - - Advaldo Antonio da Silva - Às defesas, pelo prazo comum de cinco dias, para memoriais. - ADV: FATIMA PACHECO HAIDAR (OAB 132458/SP), RAUL HUSNI HAIDAR (OAB 30769/SP), ALEXANDRE FERREIRA AMORIM (OAB 290170/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0001093-51.2017.8.26.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - W.F.P. - À defesa, para memoriais, no prazo legal. - ADV: TARCISIO GERMANO DE LEMOS (OAB 9830/SP)

Processo 0001588-69.2017.8.26.0544 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Alex Sandro Aparecido Lourenco - À defesa, para memoriais, no prazo legal. - ADV: CLÁUDIA RODRIGUES SILVA (OAB 373662/SP)

CAMPOS DO JORDÃO

Criminal

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ CARLOS DA COSTA FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0916/2017

Processo 0000964-77.2016.8.26.0116 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade -R.V.C. - Vistos. (fls. 103) - Expeça-se certidão de honorários advocatícios na forma estipulado na tabela do convenio existente entre a PGE e a OAB., disponibilizando-a no sistema para impressão pela advogada. Depois, tornem ao arquivo. Int. Campos do Jordao, 19 de dezembro de 2017. - ADV: DIANA MIDORI KUROIWA (OAB 212233/SP)

Processo 0001293-04.2017.8.26.0618 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - J.V.O.M. - 2ª Vara de Campos do JordãoVistos.(fls. 163/169) - Recebo o recurso interposto, bem como sua razões. Abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazões.Int. - ADV: LETICIA CRISTINA DE MOURA (OAB 337637/SP)

Processo 0003425-56.2015.8.26.0116 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida - M.D.R.S. - Vistos. Trata-se de execução de medida socioeducativa em que a adolescente MICHAEL DIEGO ROSA DA SILVA foi inserida em medida de Liberdade Assistida.O então adolescente cumpriu a medida imposta (fls. 64/65). É o breve relatório. Fundamento e decido.No cumprimento da medida, sobreveio Relatório Técnico conclusivo do Setor que acompanha a medida aplicada (Projeto Renovar), propondo extinção da medida, em função do acompanhamento psicossocial e pedagógico apontar que o objetivo da medida foi alcançado e a adolescente reúne condições objetivas e subjetivas favoráveis a ponto de não precisar mais ser acompanhada pelo Projeto. Houve manifestação do Ministério Público, que opinando pela extinção da medida (fls. 150). No mérito, a extinção proposta deve ser acolhida. Para tanto, é de ser considerado que a jovem teve passagem produtiva pela orientação e acompanhamento dos técnicos do Projeto Renovar, com amadurecimento e crescimento pessoal, franca disposição para revisão de valores, com reconhecimento dos malefícios do envolvimento com o meio infracional e uso de drogas, tudo apontando para o atingimento das metas definidas no Plano Individual de Atendimento proposto. Sendo assim, a sugerida reavaliação da medida executada contra o jovem Michael Diego Rosa da Silva, fica acolhida, declarando-se EXTINTA a medida socioeducativa, sem ressalvas. Determino o arquivamento dos autos. Ciência ao MP e a defesa. Expeça-se certidão de honorários.P. R. I. - ADV: MARISE APARECIDA MARTINS (OAB 83127/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ CARLOS DA COSTA FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0918/2017

Processo 0001053-71.2014.8.26.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Lucas Silva de Lima - Vistos.O representante do Ministério Público ofereceu denuncia em face de LUCAS SILVA DE LIMA (art. 303, §único e 306, "caput" cc art 298, inc. III todos da Lei 9503/97).Por intermédio de seu advogado (fls. 171/172) apresentou defesa preliminar, alegando não haver provas suficientes contra o denuncia requerendo sua absolvição sumária. Adenúncia oferecida preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a classificação do crime que lhes foi imputado e o rol de testemunhas. A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, se constata, prima facie, ou seja, sem a necessidade de dilação probatória, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. Ora, se a transcrição do fato não é suficiente para incriminar o denunciado, também não é suficiente para excluí-lo do polo ativo



da conduta descrita na denuncia, devendo ser viabilizado o prosseguimento da ação penal e consequentemente a instrução criminal, visto que a dilação probatória ainda nem se iniciou. Não é oportunidade de fazermos uma analise de mérito, reservando-se para momento oportuno apreciar os atos apresentados pelas partes, assegurada pela lei processual. Designo o dia 12 de março de 2018, às 16h30min para audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Expeça-se o necessário para realização do ato, intimando-se as testemunhas de acusação e defesa. Requisitem-se laudos e certidões faltantes. No mais, ciência ao M.P. Intime-se. - ADV: DIRCE KASAI (OAB 80958/SP)

Processo 0001987-58.2016.8.26.0116 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Adilon Fernandes Ferreira - Vistos.O representante do Ministério Público ofereceu denuncia em face de ADILON FERNANDES FERREIRA (art. 129, §9º do C. Penal). Por intermédio de seu advogado (fls. 100/102) apresentou defesa preliminar, alegando não haver provas suficientes contra o denuncia requerendo sua absolvição sumária. Adenúncia oferecida preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal , contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a classificação do crime que lhes foi imputado e o rol de testemunhas. A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, se constata, prima facie, ou seja, sem a necessidade de dilação probatória, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. Ora, se a transcrição do fato não é suficiente para incriminar o denunciado, também não é suficiente para excluí-lo do polo ativo da conduta descrita na denuncia, devendo ser viabilizado o prosseguimento da ação penal e consequentemente a instrução criminal, visto que a dilação probatória ainda nem se iniciou. Não é oportunidade de fazermos uma analise de mérito, reservando-se para momento oportuno apreciar os atos apresentados pelas partes, assegurada pela lei processual. Designo o dia 19 de fevereiro de 2018, às 17h40min para audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Expeça-se o necessário para realização do ato, intimando-se as testemunhas de acusação e defesa. Requisitem-se laudos e certidões faltantes. No mais, ciência ao M.P. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS MOREIRA COSTA (OAB 212294/SP)

Processo 0002630-50.2015.8.26.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Pedro Luiz Vitor - Intimação da Defesa da designação de audiência de oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 31/1/2018, às 13:10 horas, na 13ª Vara Criminal da Barra Funda, em São Paulo SP. - ADV: WILLIAM ALBUQUERQUE DE SOUSA FARIA (OAB 336388/SP)

Processo 0003991-39.2014.8.26.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Justiça Pública - Rogerio da Silva Neris e outro - Intimação da Defesa de que foi designado o dia 10/4/2018 às 13:30 horas, para oitiva de testemunha, a ser realizada na 1ª Vara Criminal de São José dos Campos. - ADV: LETICIA CRISTINA DE MOURA (OAB 337637/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ CARLOS DA COSTA FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000140-33.2017.8.26.0618 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - MARCELO FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR e outro - INTIMAÇÃO da defesa para apresentação de memoriais no prazo legal. - ADV: CLOVIS PASQUALI FILHO (OAB 117448/SP)

Processo 0000508-35.2013.8.26.0116 (011.62.0130.000508) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Samuel Willian Santos - Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER SAMUEL WILLIAN SANTOS, qualificado nos autos, como incurso artigo 168, §1º, III, do Código Penal, nos termos do artigo 386, II, do CPP.Custas na forma da lei. - ADV: CID BARROS FILHO (OAB 146024/SP)

Processo 0000519-64.2013.8.26.0116 (011.62.0130.000519) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Vladimir Aparecido Alves - Vistos.I - Recebo a apelação interposta conforme fl. 540.II - Processe-se. III - Intime-se.Campos do Jordao, 08 de janeiro de 2018. - ADV: LETICIA CRISTINA DE MOURA (OAB 337637/SP)

Processo 0000519-64.2013.8.26.0116 (011.62.0130.000519) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Vladimir Aparecido Alves - Vistos.I - Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público conforme fl. 543.II - Após a juntada das razões recursais do réu (fls. 540 e 542), abra-se vista ao Ministério Público para contrarrazões e também razões recursais.III - Intimemse.Campos do Jordao, 10 de janeiro de 2018. - ADV: LETICIA CRISTINA DE MOURA (OAB 337637/SP)

Processo 0000989-05.2017.8.26.0618 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - I.R. - Ante o exposto, julgo procedente a presente ação penal para condenar ISMAEL RODRIGUES DE SÁ à pena de 9 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, por incursão no artigo 213, caput, do Código Penal. Tendo o réu respondido a instrução processual preso, bem como, o crime imputado a ele ser equiparado a hediondo, vedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, oficie-se para suspensão dos seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. O condenado arcará com as custas processuais, no valor de 100 (cem) UFESP's, ante o disposto no artigo 4.º, § 9.º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 11.608/03, ressalvando-se, no entanto, o preceituado nos artigos 2.º, 3.º, 9.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Em caso de recurso, expeça-se guia de execução provisória.P.I.C. - ADV: JEFERSON DOUGLAS PAULINO (OAB 264935/SP)

Processo 0001599-24.2017.8.26.0116 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000261-18.2006.8.26.0563 - Juízo de Direito da Vara Única do Foro de São Bento do Sapucaí) - Turíbio Leite de Barros Neto - Vistos.Para o ato deprecado (oitiva da testemunha faltante fls. 40) designo o dia 23 de janeiro de 2018, às 10h30min.Intime-se.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data redesignada, para que sejam feitas as intimações necessárias, bem como a informação do endereço da outra testemunha PM em Pindamonhangaba-SP (fls. 34) para que seja deprecada sua oitiva naquela comarca.Int. - ADV: BRUNA RIBEIRO DA LUZ (OAB 351496/SP)

Processo 0001726-59.2017.8.26.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Alexandre Luiz Godoi - Vistos.I - Manifeste a Defesa sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 225.II - Int.Campos do Jordao, 09 de janeiro de 2018. - ADV: IZABEL RIBEIRO DE CAMARGO (OAB 212969/SP)

Processo 0002331-05.2017.8.26.0116 - Carta Precatória Criminal - Interrogatório (nº 0000579-84.2008.8.26.0642 - Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Ubatuba) - Marcelo Ferreira - Vistos.Para o ato deprecado (interrogatório) designo o dia 23 DE JANEIRO DE 2018, às 11H45MIN.Intime-se o réu, e comunique-se ao Juízo Deprecante para intimação da defesa.Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO MINGOZZI ZALAFE (OAB 243171/SP)

Anexo Fiscal I

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 480

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS GARVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0506221-36.2010.8.26.0116 (116.01.2010.506221) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano -Banco Bradesco Sa - Vistos. Determino à agência abaixo mencionada esclarecimentos a respeito do Mandado de Levantamento Judicial nº 227/2017 (cópia anexa) que foi devolvido e juntado nestes autos pelo seu beneficiário (Banco Bradesco Sa), alegando a recusa do Banco do Brasil em efetuar o levantamento, contudo sem apresentar o motivo da devolução por essa instituição; devendo informar a este Juízo, com Urgência, as providências tomadas. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0508312-02.2010.8.26.0116 (116.01.2010.508312) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Luiz Tito Barbosa Bonvini e outro - Vistos.I Ciência à exequente do acórdão de fls. 44-47: negado provimento ao recurso. II - Nos termos do COMUNICADO CG nº 1789/2017 e diante do que consta na parte final da sentença de fls. 30-31 mantida pelo acórdão de fl. 44-47, e, tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 49), aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias por eventual requerimento de cumprimento de sentença pela parte vencedora. Havendo interesse, o beneficiário deve formular pedido a ser protocolado eletronicamente por meio do Portal e-Saj, nos termos do Provimento CG nº 16/2016, como segue:a) No Portal e-saj escolher a opção: "Petição Intermediária de 1º Grau";b) Preencher o número do processo principal (em que houve a condenação sucumbencial);c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do processo";d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença";e) No campo "Tipo da petição", selecionar o item "12078 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública"OBS: ao cadastrar a parte devedora, informar o CNPJ da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão: 45.699.626/0001-76. Anoto ainda que no pedido devem ser anexados os documentos mencionados no Artigo 1286, § 2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, quais sejam: sentença e acórdão, se existente; certidão de trânsito em julgado; se o caso; demonstrativo do débito atualizado ou planilha do órgão pagador; além de outras pecas processuais que o exeguente considere necessárias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, havendo omissão do vencedor, remetam-se os autos ao arquivo provisório, fazendo-se as devidas anotações no sistema informatizado. Havendo a execução, arquivem-se os autos, III - Int. P. - ADV: EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY (OAB 6543/DF), SEBASTIÃO BORGES TAQUARY (OAB 1393/DF)

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS GARVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0001039-82.2017.8.26.0116 (processo principal 0515901-45.2010.8.26.0116) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços - Leandro Neto - Vistos.I (fls. 42: pedido de reconsideração) Diante do ingresso da requisição de pequeno valor sob o nº 0001039-82.2017/01, deixo de encaminhar este incidente ao arquivo provisório. Aguardese o pagamento no requisitório, após remetam-se estes ao arquivo.II - Int. P. - ADV: LEANDRO NETO (OAB 151164/MG)

Processo 0001039-82.2017.8.26.0116/01 - Requisição de Pequeno Valor - ISS/ Imposto sobre Serviços - Leandro Neto - Vistos.I - Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, juntese o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.II - Anoto que, após a comprovação do pagamento deste requisitório pela entidade devedora, será expedido mandado de levantamento em nome do beneficiário, posto que os levantamentos de numerários depositados judicialmente devem respeitar o disposto no artigo 1.112, das NSCGJ, ou seja, todo o levantamento judicial, salvo exceções previstas naquele dispositivo, deverá ser efetuado mediante a expedição de Mandado de Levantamento Judicial.III - Com a quitação, certifique-se nos autos principais.IV - Int. - ADV: LEANDRO NETO

Processo 0001579-33.2017.8.26.0116/01 - Requisição de Pequeno Valor - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Ronaldo de Jesus Dutra Belo - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - Ronaldo de Jesus Dutra Belo - Vistos.I (fls. 16: informação de protocolo) Diante da comprovação do protocolamento do RPV nº 79/2017 junto à entidade devedora, aguarde-se 02 (dois) meses por notícias de seu pagamento.II - (fls. 18: pedido de depósito em conta corrente) O beneficiário requer depósito em conta corrente após a comprovação do pagamento deste requisitório pela entidade devedora; porém, os levantamentos de numerários depositados judicialmente devem respeitar o disposto no artigo 1.112, das NSCGJ, ou seja, todo o levantamento judicial, salvo exceções previstas naquele dispositivo, deverá ser efetuado mediante a expedição de Mandado de Levantamento Judicial.III - Int. P. - ADV: HELOISA HELENA PRONCKUNAS RABELO (OAB 134835/SP), RONALDO DE JESUS DUTRA BELO

Processo 0001951-79.2017.8.26.0116/01 - Requisição de Pequeno Valor - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Silvio da Matta - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: PAULO ULISSES PESSANHA DA SILVA (OAB 176326/SP)

CÂNDIDO MOTA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CÂNDIDO MOTA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000013-83.2018.8.26.0120

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Farroupilha - Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO : 101845/RS - Gabriel Buratti REQDO : Matheus Felipe Paixão Gobet

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000014-68.2018.8.26.0120

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema - Sicredi Paranapanema Pr/sp

ADVOGADO : 53011/PR - Alexandre Pinto Guedes Dutra EXECTDO : Roberto Silveira Castro Terraplanagem - Me

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000015-53.2018.8.26.0120
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Edileusa de Almeida Kimura

ADVOGADO : 169885/SP - Antonio Marcos Gonçalves REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:2ª VARA

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CÂNDIDO MOTA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000036-46.2018.8.26.0120 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 02/2018 - Candido Mota AUTOR: J.P. AUTORA DO FATO: D.T.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000037-31.2018.8.26.0120
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 235/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.A.O. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000038-16.2018.8.26.0120 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 176/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : R.M.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000039-98.2018.8.26.0120
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 217/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000040-83.2018.8.26.0120

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 12/2018 - Candido Mota

AUTOR : J.P. INDICIADA : D.B. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000041-68.2018.8.26.0120 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 174/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : L.J.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000042-53.2018.8.26.0120
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 221/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.J.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000043-38.2018.8.26.0120 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 173/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : S.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000044-23.2018.8.26.0120
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 238/2017 - Candido Mota

AUTOR: J.P. AVERIGUADO: M.L.F. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000045-08.2018.8.26.0120
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 231/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : M.A.L. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000046-90.2018.8.26.0120 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 172/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : N.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000047-75.2018.8.26.0120
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 171/2017 - Candido Mota AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : N.I.L.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000048-60.2018.8.26.0120
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 168/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : E.C.G.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000050-30.2018.8.26.0120 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 160/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : P.R.V.F.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000051-15.2018.8.26.0120
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 227/2017 - Candido Mota

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.F.N. VARA:2ª VARA

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE FIGUEREDO SAULLO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA GIOVANA ORLANDI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0000196-83.2017.8.26.0580 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - A.P.O. - - A.F.V. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido acusatório e CONDENO os réus ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, como incurso nos termos do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, à pena de 03 anos, 02 meses e 03 dias de reclusão em regime inicial



fechado, além do pagamento da pena pecuniária de 14 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. E ao réu ADRIANO FARIAS VIEIRA, como incurso nos termos do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, à pena de 03 anos, 02 meses e 03 dias de reclusão em regime inicial fechado, além do pagamento da pena pecuniária de 14 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. Nega-se ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que ainda estão presentes os fundamentos que determinaram a prisão preventiva, mormente diante das circunstâncias desfavoráveis ao réu indicando necessidade da custódia para garantia a ordem pública. Oficie-se, recomendando-se preso o réu no local em que se encontra. Retifique-se a tarja dos autos, considerando que não há sigilo e que se trata de réu preso, orientando-se à serventia quanto à observância do disposto no art. 381, das NSCGJ. Arbitro os honorários do patrono nomeado ao réu em 70% do valor previsto na tabela própria, majorando-se para 100% após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o necessário e arquivando-se o feito ao final, após comunicações e cautelas de praxe. P.R.I.C - ADV: ANDREIA APARECIDA DE JESUS (OAB 258639/SP), EVANDRO CARLOS DOS SANTOS (OAB 379904/SP)

Processo 0001165-23.2017.8.26.0120 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - W.A.F.S. - p. 259-260: Embargos declaratórios opostos pela defesa alegando, em síntese, ausência de fundamentação para a condenação do réu como incurso nos termos do art. 35, da Lei 11.343/06, bem como ausência de fundamentação para afastar ou deixar de aplicar a cauda de diminuição de pena prevista no art. 33, §4°, da Lei 11.343/06.Porque tempestivos, conheço dos embargos.No mérito, de rigor a rejeição. A sentença é clara quanto à condenação do réu como incurso nos termos do art. 33, caput, c.c. artigo 40, inciso V e artigo 35 todos da Lei nº 11.342/2006, na forma do art. 69, do Código Penal, conforme se extrai da dosimetria da pena e dispositivo da sentença.No mais, a sentença restou suficientemente fundamentada para a condenação do réu pelo delito do art. 35, da Lei 11.343/06, assim consignando expressamente:"O réu confessou amplamente, admitindo ter sido contratado por terceiros para transportar a droga de um estado ao outro, de modo a estabelecer verdadeiro vínculo associativo com terceira pessoa não identificada, com quem se obrigou o réu a fazer o transporte mediante pagamento em dinheiro, restando assim evidenciado o vínculo associativo, com a divisão de tarefas, inclusive com vantagem pretendida pelo réu". Conforme já exposto, para a configuração do referido delito, basta o ajuste de vontades, estabelecendo estrutura organizada, com divisão de tarefas, visando a prática delitiva, ainda que de forma não reiterada. E assim é o caso dos autos, onde o réu se ajustou com terceiro, não identificado, a transportar a droga mediante pagamento.Da mesma forma, a sentença é clara quanto ao descabimento da causa de diminuição de pena, consignando, expressamente, o seguinte:"A associação delituosa desautoriza a aplicação da redução prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06".Nesse sentido, basta a invocação do texto de Lei que exclui a figura do tráfico privilegiado caso o agente se dedique à traficância ou integre associação ou organização criminosa, bastando, portanto, a condenação pelo delito do art. 35, da Lei 11.343/06 como motivo suficiente para o afastamento da referida causa de diminuição de pena, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:"(...) 4. É inviável a aplicação da causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas quando o agente foi condenado também pela prática do crime previsto no art. 35 do mesmo diploma legal, por estar evidenciada a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa, especialmente voltada, no caso, para o cometimento do narcotráfico (...). (REsp 1408701/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 19/11/2015)"(...) - Não se aplica a causa especial de diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 ao réu condenado também pelo crime de associação para o tráfico de drogas. Precedentes" (...). (HC 371.310/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 15/12/2016). Outrossim, conforme jurisprudência firmada pelos tribunais superiores, os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico são considerados delitos autônomos, o que autoriza a aplicação da regra do concurso material. (HC 95.136/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2009, DJe 28/09/2009).No mais, os fundamentos da embargante revelam simples inconformismo com a decisão embargada, não estando o julgador obrigado a analisar todas as teses quando os fundamentos de fato e de direito considerados na decisão são suficientes para a compreensão do decisum, cabendo ao interessado se recorrer das vias recursais adequadas à revisão da sentença.Portanto, não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada.Diante do exposto, recebo os embargos, porque tempestivos, mas no mérito os rejeito.Int. - ADV: LUIS CLAUDIO SILVA DA LUZ (OAB 338440/SP)

Processo 0001444-43.2016.8.26.0120 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - R.S.P. - - E.J.N. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido acusatório e CONDENO o réu ROBERSON SOBRAL PEREIRA como incurso nos termos do no art. 217-A, do Código Penal, à pena de 13 anos e 04 meses de reclusão em regime inicial fechado; e CONDENO a ré ELIANI DE JESUS NUNES como incurso nos termos do no art. 217-A, do Código Penal, à pena de 14 anos de reclusão em regime inicial fechado.Nega-se aos réus o direito de recorrer em liberdade, recomendando-se presos onde já se encontram, uma vez que persistem os fundamentos que determinaram a custódia provisória.Carreio aos acusados o pagamento das custas, nos termos do art. 4º, § 9º, alínea a, da Lei Estadual nº 11.608/2003, ressalvados os benefícios da Assistência Judiciária.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o necessário e arquivando-se o feito ao final coma s cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: CARLOS PINHEIRO (OAB 40719/SP), REINALDO DE CASTRO (OAB 75516/SP)

Processo 0001618-52.2016.8.26.0120 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - R.R.T. - Vistos.Expeça-se certidão de sentença encaminhando-a Procuradoria Geral do Estado.Comunique-se à Vara Execuções Criminais competente se houver guia expedida.A certidão deverá ser instruída das seguintes peças: I - denúncia ou queixa e respectivos aditamentos, com datas derecebimento;II - sentença ou acórdão, se houver, com certidão do trânsito emjulgado;III - planilha de identificação.Após, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe.Int. - ADV: MÁRCIA FIORIO PEREIRA (OAB 161299/SP)

CAPÃO BONITO

Cível

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERALDO JOSÉ SANTANA FRANCO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 0000083-31.2006.8.26.0123 (123.01.2006.000083) - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural - Banco Nossa Caixa Sa - Gamalier Firmino de Oliveira - Vista obrigatória ao autor: para que se manifeste em termos de prosseguimento. - ADV: FRANCISCO ROBERTO OZI DE QUEIROZ (OAB 40760/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 0000792-85.2014.8.26.0123 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Lady Anne Paula dos Santos - José Cicero Batista dos Santos - Vistos.Defiro o pedido de fls. 155. Expeça-se MLJ do valor depositado às fls. 123 em favor da representante legal da requerente. Arbitro os honorários advocatícios em 100% da tabela em vigor à advogada do executado. Expeça-se certidão de honorários. Arquivem-se os autos. Int. - ADV: ANA KARINA DE AQUINO RODOLFO DE LIMA (OAB 275622/SP), GILMARA CRISTIANE LEITE RODOLPHO (OAB 280288/SP)

Processo 0001626-59.2012.8.26.0123 (123.01.2012.001626) - Inventário - Inventário e Partilha - Zenith Souto Rodrigues - Ely Eugenio Rodrigues - Saul Souto Rodrigues - Vistos etc.INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) de que o formal de partilha foi expedido e se encontra no Cartório desta Vara para retirada. Com a retirada da referida peça, arquivem-se os autos. Arbitro os honorários dos advogados nomeados em 100% da tabela em vigor. Expeça-se certidão. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA (OAB 61185/SP), ROSANA MARIA DO CARMO NITO (OAB 239277/SP), FRANCISCO SACCOMANO NETO (OAB 133782/SP)

Processo 0002826-04.2012.8.26.0123 (123.01.2012.002826) - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.F.F.F. - Vistos. Defiro o pedido de fls. 103, com a concordância do Ministério Público (fls. 107). Diante do decurso do prazo de validade do mandado de prisão expedido a fls. 96, renovo o decreto de prisão do executado LUCIANO ALEXANDRE FADINO, CPF. nº 261.421.288-19, por 30 (trinta) dias, como coação ao cumprimento da obrigação alimentar, nos termos do artigo 528, parágrafo 3º, do CPC, no valor de R\$ 30.246,82 (trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), valor este em aberto até 03/08/2017. Expeça-se o mandado de prisão com prazo de validade de 1 ano, contado a partir desta decisão, com a observação de que na data do pagamento do débito acima, deverá comprovar que está em dia com as prestações alimentares, encaminhando-o à Delegacia de Polícia e Polícia Militar de Capão Bonito e ao IIRGD. Int. - ADV: LUANA AMARAL NEVES DA SILVA (OAB 281504/SP)

Processo 0004696-16.2014.8.26.0123 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.F.S.S. e outros - Vistos.No prazo de 5 dias, apresente o exequente o cálculo atualizado do valor do débito. Com a providência supracitada, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Int. - ADV: MILTON CEZAR BIZZI (OAB 260815/SP)

Processo 0005050-41.2014.8.26.0123 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Maria Aparecida Ribeiro - Vista obrigatória a parte autora para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autarquia no prazo legal. - ADV: NAJARA SOARES RAMIRES (OAB 335480/SP), JOÃO ANTONIO DO AMARAL RAMIRES FILHO (OAB 66102/PR), LUIZ FELIPE MOREIRA D'AVILA (OAB 291661/SP), RODRIGO JOSE ALIAGA OZI (OAB 275784/SP)

Processo 3003181-26.2013.8.26.0123 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - E.S.S. - J.C.G.S. - Vistos.Determinei o bloqueio de transferência do veículo indicado pelo exequente (FLS. 34/315). Defiro o pedido de penhora do veículo marca VW, modelo Voyage 1.0, ano 2010, modelo 2011, de placa ENH8531. Expeça-se Carta Precatória para a efetivação da penhora, avaliação e praceamento do veículo supracitado.Expeça-se certidão do débito para fins de protesto judicial, encaminhando-se-a ao Cartório de Protesto local, nos termos do artigo 528 § 1º, do CPC.Intime-se. - ADV: THIAGO ANTONIO FERREIRA (OAB 254427/SP), LUCIANA FERREIRA SANTOS (OAB 207980/SP)

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0002790-20.2016.8.26.0123 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Fabio Moreira Antunes Macedo e outro - Vistos.Relatório abaixo, digitado em duas laudas somente no anverso. Providencie a serventia a extração de cópias do relatório, decisão de pronúncia e decisões posteriores que a admitiram, para cumprimento do determinado no art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Designo Sessão de Julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 13h. Intime-se as testemunhas arroladas para comparecimento em plenário, expedindo-se o necessário (fls. 578, 589/591 e 592). Requisite-se ainda o comparecimento dos acusados. Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que encaminhe, em caráter de urgência, cópia dos assentamentos individuais, bem como as cinco últimas avaliações de desempenho do acusado FABIO MOREIRA ANTUNES BARRETO, conforme requerido pela defesa a fls. 590/591.Por derradeiro, o requerimento de quebra de sigilo telefônico do acusado FÁBIO (fls. 589/590) resta prejudicado, uma vez que, conforme bem salientado pelo Ministério Público (fls. 596), a prova em questão já se encontra nos autos (fls. 416/423), sendo facultado, ao nobre Defensor, o pleno acesso à integra dessas informações, que também se encontram armazenadas em mídia eletrônica (CD) disponível em cartório.Int. - ADV: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB 168735/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0000682-18.2016.8.26.0123 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Mariana Thais de Freitas - Vistos.Relatório abaixo digitado em 02 (duas) laudas. Providencie a serventia a extração de cópias do relatório, decisão de pronúncia e decisões posteriores que a admitiram, para cumprimento do determinado no art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Designo Sessão de Julgamento para o dia 07 de março de 2018, às 13h00. Intime-se as testemunhas



arroladas pelas partes, expedindo-se o necessário (fls. 758 e 761). Intime-se e requisite-se o comparecimento da acusada. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada da FA e certidões criminais atualizadas em nome da acusada, conforme requerido pelo representante do Ministério Público a fls. 761 - item "a". Int. - ADV: RAFAEL FERREIRA RODRIGUES DELL ANHOL (OAB 373094/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0003066-22.2014.8.26.0123 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Michel Augusto Antunes de Oliveira e outro - Vistos.Fls. 423/424: Ciente da juntada do substabelecimento.Intime-se o novo defensor constituído, bem como o defensor dativo do acusado Dirceu Caetano de Oliveira, para que se manifestem nos termos do artigo 422 do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. - ADV: MAURO ATUI NETO (OAB 266971/SP)

CAPIVARI

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAPIVARI EM 10/01/201

PROCESSO : 1000025-82.2018.8.26.0125

CLASSE : INTERDIÇÃO

REQTE : G.P.

REQIE . G.F.

ADVOGADO : 237234/SP - Cláudia Godoy Cerezer

REQDA : F.G.P. VARA: 2ª VARA

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CAPIVARI EM 10/01/2018

PROCESSO : 0000046-75.2018.8.26.0125 CLASSE : EXECUÇÃO DA PENA

IP: 160/2005 - Capivari AUTOR: Justica Pública

EXECTDO : Alessandro Pereira Rocha

VARA: 1ª VARA

PROCESSO : 0000016-40.2018.8.26.0125
CLASSE : TERMO CIRCUNSTANCIADO

OF : 2039/2017 - Capivari

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : S.B.S.C.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 0000010-33.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 217/2017 - Capivari AUTOR: J.P. INDICIADO: D.A.A. VARA: 2ª VARA

PROCESSO : 0000011-18.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 216/2017 - Capivari AUTOR: J.P. INDICIADO: C.O.S. VARA: 1ª VARA

PROCESSO : 0000021-62.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP : 076/2017 - Rafard AUTOR : J.P.

INDICIADO : A.V. VARA: 2ª VARA

PROCESSO : 0000031-09.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 216/2017 - Capivari AUTOR: J.P. INDICIADO: K.R.T.S. VARA: 2ª VARA

PROCESSO : 0000034-61.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 222/2017 - Capivari AUTOR: J.P. INDICIADO: T.F.S. VARA: 2ª VARA

PROCESSO : 0000035-46.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 215/2017 - Capivari AUTOR: J.P. INDICIADO: R.O.A. VARA: 1ª VARA

PROCESSO : 0000036-31.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP : 2012/2017 - Capivari

AUTOR : J.P.
INDICIADO : A.
VARA: 2ª VARA

PROCESSO : 0000037-16.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 36/2017 - Mombuca
AUTOR: J.P.
INDICIADO: W.T.P.
VARA: 1ª VARA

PROCESSO : 0000044-08.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 35/2017 - Mombuca
AUTOR: J.P.
INDICIADO: A.
VARA: 1ª VARA

PROCESSO : 0000045-90.2018.8.26.0125 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP: 214/2017 - Capivari AUTOR: J.P. INDICIADA: R.A.S. VARA: 1ª VARA

CARAGUATATUBA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO AYRTON VIDOLIN MARQUES JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA CHRISTINA FOLTER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 1000006-62.2017.8.26.0626 - Ação Civil Pública - Liminar - Veddas - Vegetarianismo Ético, Defesa dos Direitos Animais e Sociedade - Departamento de Saúde Animal - Dsa/das e outro - Vistos.Recebo o feito para processamento.Manifestese a parte autora quanto ao processado nos autos, em especial às decisões de fls. 62/63, 91 e 96.Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: FERNANDA REGINA TRIPODE (OAB 284760/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO AYRTON VIDOLIN MARQUES JÚNIOR

TJSP

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA CHRISTINA FOLTER EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 0007949-32.2016.8.26.0126 (processo principal 1000265-73.2015.8.26.0126) - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - Condomínio Edificio Sumaré - Maria Telma de Couto Souza - Vistos.1. Aprovo as datas agendadas para o leilão eletrônico:1.º praça: início em 20.02.2018, às 14h, encerrando-se no dia 23.02.2018, às 14h. 2.º praça: início em 23.02.2018, às 14h, encerrando-se no dia 19.03.2018, às 14h.2. Aprovo o edital (fls. 201/203).3. Providenciem-se as publicações do edital (junto ao átrio do fórum e no Diário da Justiça Eletrônico).4. Comunique-se o leiloeiro, via e-mail, sobre esta decisão. Intimem-se. - ADV: DIONES BASTOS XAVIER (OAB 74794/SP), FLORA CRISTINA SUGUIMOTO SANTANA XAVIER (OAB 305027/SP)

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÚCIA RASCACCI FERREIRA CAMPOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000077-92.2018.8.26.0126 - Auto de Apreensão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - L.P.S. - Vistos.Recebo a representação oferecida contra L. P. S.. Autue-se e anote-se. Existem indícios suficientes de autoria e materialidade. Note-se o BO (fls. 7/11), o laudo de constatação prévia da droga apreendida (fls. 15) e os depoimentos das testemunhas (fls. 3/4).Os Policiais Militares relatam que em patrulhamento de rotina pelo local dos fatos, receberam denúncia relacionada à prática de tráfico de drogas. No local dos fatos foram apreendidos os objetos e as drogas em questão. O ato infracional imputado à adolescente é considerado hediondo e não se verifica nenhum elemento de convicção favorável à mesma que afaste o juízo de desconfiança que se instalou com sua apreensão em flagrante nas circunstâncias descritas acima.O Ministério Público pugnou pela segregação cautelar (fls. 21/25). Ante o exposto, MANTENHO a custódia cautelar da adolescente, pelo prazo máximo de 45 dias, porque necessária para garantir a ordem pública. Oficie-se à Delegacia de Polícia para que a adolescente aguarde sua remoção na repartição policial em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 185, §2º do ECA. Solicite-se vaga junto à Fundação CASA, consignando-se que embora a designação da mesma deva reger-se pelo princípio da proximidade familiar, a internação de menor infrator em unidade cuja população esteja acima de sua capacidade fere o princípio da proteção integral insculpido no art. 227 da Constituição Federal, no art. 1.º da Convenção sobre os direitos da Criança e do Adolescente e no art. 1.º do ECA. Assim ante a necessidade imperiosa da medida de internação provisória para garantia de sua segurança pessoal e em caso de ausência de vaga no local em que domiciliado, viabilize vaga em uma das unidades mais próximas do domicílio dos pais ou responsáveis legais, que estejam dentro dos limites de sua capacidade, até que surja uma vaga no domicílio do adolescente infrator, quando este deverá ser imediatamente recambiado, com as devidas comunicações a este Juízo. Com a indicação, proceda o recambiamento.Concretizada a remoção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciem-se e remetam-se as cópias solicitadas no Prov. 1436/07, via e-mail, se o caso. Designo audiência de apresentação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2018, às 14 horas e 45 minutos. Notifique(m)-se e intime(m)-se o(s) menor(es) e seus responsáveis legais, requisitando-o(s). Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas da acusação e da defesa, eventualmente arroladas, deprecando-se eventual oitiva via fax ou e-mail, consignando-se que o retorno da carta precatória também deve se dar via e-mail, e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por se tratar de menor custodiado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os mandados sejam entregues nos autos, devidamente cumpridos, sob pena de responsabilidade, por se tratar de menor envolvido em ato infracional. Oficie-se ao Instituto de Criminalística de São José dos Campos/SP, solicitando a remessa do laudo definitivo das drogas apreendidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consignando-se a audiência designada neste Juízo.Oficie-se ao Instituto de Criminalística de São Sebastião/SP, via fax ou e-mail, para que proceda a remessa da droga apreendida, no prazo de 24 horas.Oficie-se ao IML local, solicitando a remessa do laudo de exame de corpo de delito realizado no menor, quando de sua chegada e saída da Delpol, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consignando-se a audiência designada neste Juízo. Certifique-se antecedentes, inclusive de outras Comarcas, caso o menor possua endereços em outras cidades, bem como junte-se aos autos extrato detalhado de eventuais feitos para fins de instrução processual.Em caso de cumprimento de medida socioeducativa em andamento, oficie-se ao CREAS comunicando a existência deste feito e consequente apreensão do menor.Requisite-se a remessa de relatório técnico da menor junto a Fundação CASA onde a mesma se encontrar custodiada, o qual deverá ser encaminhado até o dia da audiência designada. Consignem-se em todos os expedientes que as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional caragua3cv@tjsp.jus.br, em formato PDF, visto tratar-se de feito que tramita eletronicamente.Intime-se o patrono constituído (fls. 32), pelo DJE, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias.Dê-se ciência ao MP.Intimem-se. - ADV: LETICIA MORAES SILVERIO (OAB 198502/SP), RAUL GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO (OAB 380122/SP)

Processo 1005580-14.2017.8.26.0126 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - J.F.C. - Vistos.1. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2018, às 11 horas e 30 minutos no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, sito na Rua Paraná, nº 340, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP.2. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado.3. Cite-se e intime-se a parte ré (por MANDADO).4. Caso não haja conciliação, deverá a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da audiência, protocolizar eletronicamente, resposta escrita expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido inaugural.5. A ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.6. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de contestação com alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.7. Consigne-se que o comparecimento das partes na audiência é obrigatório (pessoalmente ou



por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.8. Anoto que na contestação deve a parte ré indicar e-mail pessoal para fins de comunicação.9. Neste juízo as intimações pessoais das partes (quando exigida pela lei) são realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do artigo 270 do Código de Processo Civil. Por inteligência ao artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 c.c o art. 219 do CPC considera-se que a intimação foi realizada com o decurso do prazo de dez dias úteis, contados da data do envio do e-mail de intimação.10. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).Intime(m)-se. - ADV: EDIVETI PASSOS GARCIA (OAB 106843/SP)

Processo 1006405-55.2017.8.26.0126 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - A.J.S. - - A.J.S. - Vistos.1. Preenchidos os requisitos legais do artigo 98 do CPC, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se e observe-se. 2. Em um juízo perfunctório, a parte autora logrou comprovar a probabilidade do direito e o perigo da demora. Todavia, a míngua de maiores elementos de convicção quanto ao grau de possibilidade da parte ré, arbitram-se os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo nacional, os quais deverão ser depositados na conta bancária eventualmente fornecida pela parte autora.3. Consigne-se que para a abertura de conta corrente poderá a parte autora comparecer na agência do Banco do Brasil (Praça Cândido Mota, nº 163 - Centro, nesta cidade) munida de cópia da presente decisão, a qual servirá como ofício.4. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 10 horas e 30 minutos, no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sito na Rua Paraná, nº 340, bairro Jardim Primavera, Caraguatatuba/SP.5. O não comparecimento da parte autora determinará o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importará em revelia, nos termos do art. art. 7º da Lei 5.478/68.6. Caso não haja conciliação, deverá a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da audiência, protocolizar eletronicamente, resposta escrita expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido inaugural, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.7. A ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de contestação com alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.8. Cite-se e intime-se a parte ré por CARTA, com aviso de recebimento, dirigido ao endereço fornecido na petição inicial (Art.5º, § 2ºda Lei 5.478/68).9. Caso a parte ré crie embaraços ao recebimento da citação, ou não for encontrada, repetir-se-á a diligência por intermédio do oficial de justiça, por MANDADO ou CARTA PRECATÓRIA dirigido ao endereço fornecido na petição inicial (art.5º,§ 3ºda Lei 5.478/68), com as cautelas de praxe. Consigne-se que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC).10. Na hipótese de certidão negativa, desde logo defiro a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de novo endereço e desde que formulado requerimento pela parte autora, defiro a pesquisa BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e/ ou SIEL, dependendo dos dados constantes dos autos, ou seja, para pesquisa BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, necessário o CPF; e, por fim, para pesquisa mediante o sistema SIEL, necessário o nome da mãe e a data de nascimento da parte pesquisada, ou seu número de titulo eleitoral.11. Com a vinda de novo endereço da parte ré, reagende-se a audiência junto ao CEJUSC, observando o contido no art. 695, §2º, do CPC, citando-se e intimo-se com as cautelas de praxe.12. Não sendo o caso das providências mencionadas nos itens 10 e 11 retornem os autos à conclusão para deliberações. Intime-se. - ADV: PRISCILA RIBEIRO ESQUERRO (OAB 215272/SP)

CARAPICUÍBA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE CARAPICUÍBA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000082-94.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jaelson da Silva Aguiar

ADVOGADO : 237054/SP - Carlos Prado de Almeida Graça Pavanato

REQDO: BANCO PAN S.A.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000083-79.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Roberta dos Santos Ferreira

ADVOGADO : 237054/SP - Carlos Prado de Almeida Graça Pavanato

REQDO : BANCO ITAUCARD S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000084-64.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A

ADVOGADO : 155456/SP - Eduardo Montenegro Dotta

REQDA : Suellen Pio José

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000067-45.2018.8.26.0127
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: EMERSON ELEOTERIO RODRIGUES
RECLAMADO : Regis Multimarcas Autos Ltda.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000068-30.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: R.A.V.S. RECLAMADO: P.H.V.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000013-15.2017.8.26.0542
CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTTE : Cristiano Teles Pereira

ADVOGADO : 334450/SP - Andre Ricardo Rodrigues Silva

IMPTDO : Diretor da 239ª Circunscrição Regional de Trânsito de São Paulo - Ciretran - Carapicuíba

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000085-49.2018.8.26.0127

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : José Wellington Gomes

ADVOGADO : 376801/SP - Marielle Cruz de Almeida

REQDO : Bruno Pereira Souza

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000086-34.2018.8.26.0127

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQTE : Luiz Ricardo de Oliveira E Correa de Mello

ADVOGADO : 139260/SP - Luiz Ricardo de Oliveira E Correa de Mello

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000070-97.2018.8.26.0127

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jean de Amorim Sousa

REQDO: UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000087-19.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antonio Teodoro dos Santos
ADVOGADO : 114666/SP - Luiz Antonio Joaquim

REQDA : Diene Teodoro dos Santos

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1508060-02.2017.8.26.0127 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

EXECTDO: Adriano Baze

VARA:SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

PROCESSO :1510823-73.2017.8.26.0127 CLASSE :EXECUÇÃO FISCAL

EXEQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

EXECTDO: Marcos Vinicius dos Santos VARA:SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

PROCESSO :0000072-67.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : BETTERFOOD INDUSTRIA REPRESENTACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO : 119783/RJ - LEONARDO DA COSTA CAMACHO

REQDA : ELAINE STANESCO ME

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000089-86.2018.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : S.M.L. REQDO : R.L.A. VARA:1ª VARA CÍVEL PROCESSO :1000090-71.2018.8.26.0127
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Luiza Rodrigues dos Santos
EXECTDA : Irineu Matos dos Santos

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000088-04.2018.8.26.0127

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Roberto Raimundo Dexheimer

ADVOGADO : 247378/SP - Alessandro Candalaft Lambiasi

REQDA: Aerolineas Argentinas S.A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000091-56.2018.8.26.0127

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDO : Felipe Manoel Candido Ferreira

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000075-22.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: T.S.S. RECLAMADA: B.S.N.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000077-89.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.C.R.F. RECLAMADO : J.F.V.J.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000078-74.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: H.O.F. RECLAMADO : J.T.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000079-59.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.E.M.S. RECLAMADO: R.R.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000092-41.2018.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: K.A.P.F.

ADVOGADO : 368879/SP - Lucas Simões Ramos de Castro Paixão

REQDO : A.S.F. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000093-26.2018.8.26.0127 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : C.R.S.

ADVOGADO : 303387/SP - Thais Ferreira Monteiro da Silva

REQDO: B.A.F.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000082-14.2018.8.26.0127

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Valdiceia Alves Bernardo REQDO : Helena S.Sylvestre

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000084-81.2018.8.26.0127

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rodrigo de Oliveira Santanna

REQDO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000085-66.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.L.S.S. RECLAMADO : F.J.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000087-36.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: J.P.S. RECLAMADO: D.F.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000095-93.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : José Geraldo da Silva
ADVOGADO :91747/SP - Ivonete Vieira

REQDO : Hospitalis Núcleo Hospitalar de Barueri Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000096-78.2018.8.26.0127

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Isaias José da Silva
ADVOGADO : 283086/SP - Marcio da Silva
REQDO : Felipe Waks Rodrigues da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1008505-77.2017.8.26.0127 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

EXEQTE : Rodrigo Laranja

ADVOGADO : 178853/SP - Denilton Rodrigues dos Santos

EXECTDA: TELEFONICA BRASIL S.A.

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000088-21.2018.8.26.0127

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Edmilson Campos dos Santos

REQDO : Vagner Valdir Adriano

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000097-63.2018.8.26.0127 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQTE : L.G.L.L.
REPRTATEAT : T.L.
REQDO : P.M.C.
VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1000098-48.2018.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : D.S.T. REQDO : J.T.S. VARA:4° VARA CÍVEL

PROCESSO :1000099-33.2018.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.J.X.S.B.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

REQDO: R.S.B. VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000100-18.2018.8.26.0127
CLASSE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : 'Justiça Pública

REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000092-58.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: L.R.M. RECLAMADO : C.C.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000094-28.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: N.S.P. RECLAMADO: C.H.P.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000097-80.2018.8.26.0127

CLASSE : RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: A.D.L.N. RECLAMADO : S.N.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000101-03.2018.8.26.0127 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : E.N.A.

ADVOGADO : 327121/SP - Nadia da Silva Santos

REQDO: M.F.A. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000102-85.2018.8.26.0127 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : G.F.C.M.

ADVOGADO : 296146/SP - Elaine Carvalho de Aquino

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000103-70.2018.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : C.C.V.

ADVOGADO : 125613/SP - Antenor Bedinotti Filho

REQDO : C.E.L.S.V. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000104-55.2018.8.26.0127

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Associação dos Condomínios Trabalhadores I e li

ADVOGADO : 215542/SP - Daniel Rocha Negrelli

EXECTDO: Josimar Soares

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000099-50.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: G.I.A. RECLAMADA: C.B.A.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000100-35.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Sandra Soares Alves

RECLAMADA: RENATA PRISCILA NASCIMENTO

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000101-20.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: P.A.F.V. RECLAMADO: A.C.V.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000105-40.2018.8.26.0127
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Eliana Bueno Gonçalves Dutra
ADVOGADO :287193/SP - Natal Mariano Fernandes

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000106-25.2018.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: M.N.A.

ADVOGADO : 327121/SP - Nadia da Silva Santos

REQDO: M.F.A. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1010542-77.2017.8.26.0127

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REOTE : D.G.G.

ADVOGADO : 386465/SP - Raphael de Oliveira Marinho

REQDO : A.L.S. VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000103-87.2018.8.26.0127 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.G.S. RECLAMADO : A.M.N.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000107-10.2018.8.26.0127
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.F.M.B.

ADVOGADO : 333360/SP - Cristiana Jesus Marques

VARA:3ª VARA CÍVEL

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE SALES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018 - LBS

Processo 1001544-28.2014.8.26.0127 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - W.K.P.S. - W.P.S. - Vistos.Na impugnação apresentada, o executado afirma ter havido acordo entre as partes no processo 1004750-16.2015, com a consequente quitação do débito aqui tratado. Não há, no entanto, como se considerar que tenha havido cobrança em duplicidade, posto que as parcelas cobradas nesta execução referem-se ao período de abril/2012 a outubro/13 e naquele, a partir de abril/2015.Em vista do exposto, como requerido pelo MP, esclareçam as partes se é possível um acordo, trazendo a proposta aos autos no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, não chegando as partes a um consenso, desde já designo audiência para o dia 01 de março de 2018, às 16 horas e 30 minutos. Esta audiência será realizada no CEJUSC, situado à Av. Mirian, n. 28 - Centro - Carapicuíba-SP - CEP: 06320-060. A intimação deverá ocorrer somente pela imprensa, devendo os patronos zelarem pelo comparecimento de seus clientes. No caso de parte representada pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser por carta.Intime-se. - ADV: NELCI APARECIDA DOS SANTOS (OAB 298904/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004199-65.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.G.O. - - A.G.O. - - A.G.O. - Vistos. Tendo em vista que o requerido não chegou a ser citado, redesigno audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de março de 2018, às 16 horas. Esta audiência será realizada no CEJUSC, situado à Av. Mirian, n. 28 - Centro - Carapicuíba-SP - CEP: 06320-060. Cite-se o(a) réu(é) por mandado/carta precatória e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) por CARTA (Art.5º, § 2º e 3º da Lei 5.478/68 "§ 2º: A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, importa em citação, para todos os efeitos legais. §3º: Se o réu criar embaraços ao recebimento da citação, ou não for encontrado, repetir-se-á a diligência por intermédio do oficial de justiça, servindo de mandado a terceira via da petição ou do termo."), a fim de que compareçam à audiência para tentativa de acordo, importando a ausência da parte autora em arquivamento do processo.Na audiência, se não houver acordo, concedo o prazo de quinze dias para o(a) réu(é) contestar, sob pena de revelia. Oportunamente, conclusos.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1009145-80.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Romildo Pedro Gonçalves da Silva - Vistos. Atente a serventia ao regular cumprimento do feito, procedendo ao cadastro do advogado indicado na parte final da contestação. Tendo em vista a apresentação de contestação, fica a parte autora intimada para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, buscando dar maior celeridade ao feito, e sendo viável e até mesmo essencial para o caso em questão a tentativa de conciliar as partes, desde já designo audiência para o dia 08 de março de 2018, às 15 horas e 30 minutos. Esta audiência será realizada no CEJUSC, situado à Av. Mirian, n. 28 - Centro - Carapicuíba-SP - CEP: 06320-060. A intimação deverá ocorrer somente pela imprensa, devendo os patronos zelarem pelo comparecimento de seus clientes. No caso de parte representada pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser por carta. Outrossim, no prazo de quinze dias, as partes poderão indicar as provas pertinentes, se o caso, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse. Intime-se. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 259003/SP)

Processo 1009521-66.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Carlinda Maura Carvalho - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos. Manifeste-se o autor em réplica. No mais, conforme decisão proferida no REsp 1.578.526/SP (2016/0011287-7), o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Relator, determinou "a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (cf. art. 1.037, inciso II, do CPC/2015), ressalvadas as hipóteses de autocomposição, tutela provisória, resolução parcial do mérito e coisa julgada, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto, a critério do juízo. Visando evitar prejuízo às partes que demandam sobre as questões afetadas (validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem), entendeu o Relator ser prudente evitar "a realização de atos processuais que, ao final, poderão se revelar inúteis, bem como se previne a prolação de decisões conflitantes da orientação a ser firmada, a interposição de recursos desnecessários e o levantamento de valores em execuções provisórias".Resta-nos, pois, aguardar o rumo a ser dado à questão nos autos do REsp 1.578.526/SP.Nesses termos, DETERMINO o sobrestamento deste processo, até prolação de decisão definitiva no REsp 1.578.526/SP.No entanto, anoto que não trará prejuízo ao feito e tampouco às partes, a tentativa de composição amigável, lembrando sempre que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, o que sem dúvida é o ideal no processo.Dessa forma, entendo pertinente a designação de audiência de Tentativa de Conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a qual terá lugar no dia 08 de março de 2018, às 14 horas. Esta audiência será realizada no CEJUSC, situado à Av. Mirian, n. 28 - Centro - Carapicuíba-SP - CEP: 06320-060. A intimação deverá ocorrer somente pela imprensa no caso de advogados constituídos, devendo estes zelarem pelo comparecimento de seus clientes; no caso de advogado dativo, a intimação da parte deverá ser feita por seed. Outrossim, no prazo de quinze dias, as partes poderão indicar as provas pertinentes, se o caso, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse. Intime-se. - ADV: CARLOS PRADO DE ALMEIDA GRAÇA PAVANATO (OAB 237054/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1011085-80.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - J.C.P.O. - F.A.O.J. e outro - Vistos.1- Acolho cota ministerial. Indefiro o pedido de Tutela Antecipada, uma vez que ausente prova inequívoca das alegações do autor, não se encontrando satisfeitos os requisitos do art. 273 do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária

TJSP SAU

Gratuita, bem como as prerrogativas do art. 172 do CPC.2- Designo audiência de tentativa de conciliação,a ser realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carapicuiba - "CEJUSC", sito à Avenida Miriam, nº 28, Centro de Carapicuiba/SP, CEP: 06320-060, no dia 08/03/2018 às 14:30h.3- Cite-se a(o)(s) ré(u)(s), (inclusive o(a)(s) filho(a) (s) se menor relativamente incapaz, se for o caso) com os benefícios do art. 172 do CPC, e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) (as) por CARTA (Art.5°, § 2° e 3° da Lei 5.478/68 "§ 2°: A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, importa em citação, para todos os efeitos legais. §3º: Se o réu criar embaraços ao recebimento da citação, ou não for encontrado, repetir-se-á a diligência por intermédio do oficial de justiça, servindo de mandado a terceira via da petição ou do termo."), a fim de que compareçam à audiência para tentativa de acordo, importando a ausência da parte autora em arquivamento do processo.4- Na audiência, se não houver acordo, concedo o prazo de guinze dias para o(a) réu(é) contestar, sob pena de revelia.5- Na hipótese de certidão negativa, desde logo defiro a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de novo endereço e havendo pedido, desde logo, defiro a pesquisa Caex, BACENJUD, INFOJUD ou SIEL, dependendo dos dados constantes dos autos, ou seja, para pesquisa Caex, necessária a filiação da parte pesquisada, já para pesquisa BACENJUD e INFOJUD, necessário o CPF; e, por fim, para pesquisa mediante o sistema SIEL, necessário o nome da mãe e a data de nascimento da parte pesquisada, ou seu número de titulo eleitoral. 6- Com a vinda de novo endereço do(a) requerido(a) ou não sendo o(a) autor(a) encontrada para intimação, redesigne-se de plano a audiência junto ao CEJUSC.7-Não obtido o acordo, e não sendo o caso das providências mencionadas nos itens '7' e '8' retornem os autos à conclusão para deliberações.Int. e Dil. - ADV: NAIARA DAMASCENO SANTOS DOMINGOS (OAB 356502/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ROSSANA LUIZA MAZZONI DE FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CASSIA GOMES DA SILVA SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0007373-02.2017.8.26.0127 (processo principal 1005448-85.2016.8.26.0127) - Cumprimento de sentença - Família - Luis Carlos Garcia dos Santos - Renata Taís de Freitas - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int. - ADV: EDILENE GUALBERTO CANDIDO (OAB 249020/SP), FABIOLA DA CUNHA ZARACHO (OAB 274055/SP), RENATO TADEU LORIMIER (OAB 221745/SP)

Processo 0008645-31.2017.8.26.0127 (processo principal 1004526-10.2017.8.26.0127) - Cumprimento Provisório de Sentenca - Planos de Saúde - Amil Assistência Médica Internacional Sa - Vistos Trata-se de impugnação ao cumprimento provisório da sentença que condenou o executado na obrigação de fazer consistente no tratamento via home care.De início, dispensável o oferecimento de caução pelo exequente, a uma porque se trata de obrigação de fazer e não de pagar quantia certa conforme estabelece o art. 520, inciso IV do Código de Processo Civil, a duas porque é óbvio que a imposição de caução acarretará em danos não ao executado e sim a exequente, a qual depende do cumprimento da sentença, ainda que provisória, para preservar a própria vida e por fim, conforme estabelece o art. 521 do CPC em seu inciso II está demonstrada a hipossuficiência econômica da exequente a qual é assistida pela Defensoria Pública. Ainda, em que pesem os argumentos do executado, não há nos autos qualquer demonstração a respeito do cumprimento da sentença conforme ali determinado, o que por óbvio, caberia a quem impugna por se tratar de fato extintivo do direito. Aliás, mesmo com a imposição das astreintes em valor significativo, isso não desestimulou ao descumprimento, de modo que deve ser mantida. Não é demais considerar que diante de uma obrigação de trato sucessivo, impossível limitar o montante das astreintes, pois isso seria mais um incentivo ao descumprimento da ordem judicial.Por fim, no que tange aos valores impugnados, caberia ao executado declarar de imediato o montante que entende devido, instruindo com demonstrativo discriminado do cálculo e se assim não o fez, preclusos tais argumentos (art. 525, 4º, CPC). Assim, rejeito a impugnação. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -ADV: MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP)

Processo 0009368-50.2017.8.26.0127 (processo principal 1010524-90.2016.8.26.0127) - Cumprimento de sentença - Fixação - E.V.R.F. - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento diante certidão de fls.24, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. - ADV: RENATA PINHEIRO FRESATTO (OAB 340168/SP)

Processo 0009669-94.2017.8.26.0127 (processo principal 1006027-96.2017.8.26.0127) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Lorena de Paula Souza - Davi Charles Amorim de Souza - Diante da juntada da contestação e documentos de fls. retro, havendo interesse, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. - ADV: MARIA ERINALDA PEREIRA TEOTÔNIO (OAB 328350/SP), JULIANA FERNANDES DE SOUZA (OAB 227816/SP), SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO (OAB 269435/SP)

Processo 0009965-19.2017.8.26.0127 (processo principal 1003190-05.2016.8.26.0127) - Cumprimento de sentença - Fixação - B.V.S.C. - A.S.N.C. - Ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: VINICIUS CAMARGO HENNE (OAB 297900/SP), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 128487/SP)

Processo 0010526-43.2017.8.26.0127 (processo principal 1005733-44.2017.8.26.0127) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - Rafael de Sousa da Costa - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Diante do pagamento voluntário, manifestese o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: EMERSON DOS ANJOS BOBADILHA (OAB 374761/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0011043-48.2017.8.26.0127 (processo principal 0003905-21.2003.8.26.0127) - Cumprimento de sentença - L.C.R.S.R.L.C.C.R. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: FERNANDA PAULA DUARTE (OAB 177712/SP), TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA (OAB 146510/SP)

Processo 0011521-56.2017.8.26.0127 (processo principal 1009384-21.2016.8.26.0127) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação - S.M.C.S. - J.P.C.S. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se o executado , por oficial de justiça, para que, em 03 (três) dias, pague o débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, nos termos do artigo 528 do CPC, observando-se que apenas em relação aos débitos referentes aos 3 meses anteriores à propositura da ação, acrescidos das prestações que se vencerem ao longo do processo, poderá ser aplicado a pena de prisão, devendo em relação ao restante ser aplicado, no que couber, o disposto no artigo 517 e 831, ambos do CPC.Intime-se. - ADV: FLAVIA NEGREIROS PEDROSA (OAB 33804/CE)

Processo 0011911-60.2016.8.26.0127 (processo principal 1007215-61.2016.8.26.0127) - Cumprimento Provisório de

Sentença - Investigação de Paternidade - Maria Eduarda Ferreira - B.H.J.G. - Anoto pedido de desistência da ação de execução, sem informações quanto ao pagamento do débito. Desta feita, determino a imediata expedição de contramandado de prisão. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. - ADV: ELIZA BACHIEGA DOS SANTOS LEAL (OAB 313280/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0012072-36.2017.8.26.0127 (processo principal 1007808-90.2016.8.26.0127) - Cumprimento de sentença - Fixação - I.A.H. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague o débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, nos termos do artigo 528 do CPC, observando-se que apenas em relação aos débitos referentes aos 3 meses anteriores à propositura da ação, acrescidos das prestações que se vencerem ao longo do processo, poderá ser aplicado a pena de prisão, devendo em relação ao restante ser aplicado, no que couber, o disposto no artigo 517 e 831, ambos do CPC.Intime-se. - ADV: RENATA PINHEIRO FRESATTO (OAB 340168/SP)

Processo 1000019-69.2018.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação de Rotarianos de São Paulo Colégio Rio Branco - Promova o autor o recolhimentos da diferença das custas correspondentes à distribuição do processo, taxa de mandato e citação postal, considerando os valores atualizados para o ano de 2018 constantes no sitio eletrônico do TJSP.Prazo: 15 dias. - ADV: LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 89510/SP), PRISCILA BORTOLINI BONTEMPO (OAB 308661/SP)

Processo 1000044-82.2018.8.26.0127 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Nelson de Souza Bom -Cuida-se de ação de alvará judicial, proposta por Nelson de Souza Bom para levantamento dos saldos porventura existentes à título de PIS e FGTS em nome do " de cujus " Luiz Carlos de Souza Bom. Embora haja necessidade de complementação aos documentos acostados à Exordial, antes de determinar sua juntada, é recomendável confirmar a existência de valores em nome do (a) falecido (a). Isto porque, em alguns casos, as respostas das instituições financeiras são negativas ou os valores encontrados são irrisórios, o que leva o(a) Autor (a) a desistir da ação ou esta é julgada extinta. Ante o exposto, expeça-se ofício à agência de Carapicuíba, para informações quanto ao PIS, e ao GIFUG solicitando informações quanto a eventual saldo existente nas contas de FGTS, tudo em nome do "de cujus" LUIZ CARLOS DE SOUZA BOM, titular do CPF nº 916.777.188-20, nascido em 20/09/1957, filho de Antero de Souza Bom e Laurita Amaral. Cumpre salientar que sendo localizados saldos e havendo requerimento para expedição de alvará, os documentos complementares serão solicitados pelo Juízo e deverão ser juntados de forma integral, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. - ADV: JAIR VIANA DA SILVA FILHO (OAB 281309/

Processo 1000054-29.2018.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - J.S.S. - Promova o autor o recolhimento da diferença das custas correspondentes à distribuição do processo, taxa de mandato e diligência do oficial de justiça, considerando as atualizações para o ano de 2018 constantes no sítio eletrônico do TJSP. Prazo : 15 dias. -ADV: PAULO CESAR GUZZO (OAB 192487/SP)

Processo 1000063-88.2018.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Vistos. Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. em face de Wilker Santos Ramalho. Comprovada a avença entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 33.357,44), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário;b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem. Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas.Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida. Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 15,00.Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificando-se e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC.Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido.Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retire-se a tarja indicativa dos autos.Intime-se. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1000069-95.2018.8.26.0127 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Libânia Clara dos Santos - Vistos. Trata-se de pedido de tutela de urgência sob o argumento do esbulho possessório cometido pela ré, a qual embora permaneça no imóvel a título precário (comodato), resiste à desocupação. Pois bem, nota-se que a autora alega a posse e a propriedade, contudo, prematura a concessão da liminar, eis que não há provas sobre o comodato e sim eventual posse mantida pela ré há mais de ano e dia. Assim, diante da inexistência de probabilidade do direito, ao menos por ora, rejeito a liminar.Deixo de designar audiência de conciliação ante as peculiaridades da causa.Cite-se para resposta no prazo legal.Int. -ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

Processo 1000607-47.2016.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - S.B.S. - Considerando que frustradas as tentativas de localização do executado, necessária se faz a aplicação de medidas que objetivam resguardar os interesses do credor na execução, tais como o arresto prévio de bens.O arresto em pauta é previsto quando o oficial de justiça, nos termos do art. 830 do CPC, não encontrar o executado. Nesse sentido: Al 90.09.301560-9 - 2ª câmara de Direito Privado, do E. TJ/SP: "desnecesária a prévia citação para adoção de medida urgente, ainda que a tíulo de aresto, conforme precedentes da Câmara, pois uma das finalidades da providência é justamente evitar que os executados ocultem valores existentes em suas contas bancárias, ao tomar conhecimento da Execução". Os entendimentos jurisprudenciais, por sua vez, admitem o arresto on line de ativos financeiros do executado não encontrado para citação. Assim: "Execução. Arresto on line. Esgotamento dos meios existentes. 1 - Arresto on line por meio do sistema Bacenjud é cabível caso demonstrado que ineficazes todos os esforços no sentido de localizar a agravada. 2- Esgotados os meios que dispõe o exequente para localizar o endereço ou os bens passíveis de penhora, cabível o arresto on line. 3 - Agravo provido. (TJ-DF - AGI: 20150020066532, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 29/04/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 05/05/2015. Pág.: 270)""AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE ARRESTO ON LINE INDEFERIDO - POSSIBILIDADE DE ARRESTO ON LINE ANTES DA CITAÇÃO - FRUSTRADAS VÁRIAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO E/OU ARRESTO DE



BENS DO DEVEDOR - ARRESTO ON LINE DEVIDO - RECURSO PROVIDO. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. Logo, frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line. (TJ-MS - AI: 14018527920148120000 MS 1401852-79.2014.8.12.0000, Relator: Des. Josué de Oliveira, Data de Julgamento: 13/05/2014, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/05/2014)"Isto posto, e considerando ainda a ordem de preferência elencada no art. 835 do CPC, determino a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, via sistema Bacenjud, observando-se o valor indicado às fls. 143. Frutífera a diligência, cancele-se eventual indisponibilidade excessiva, no prazo de 24 horas. Caso infrutífera ou insuficiente para satisfação do crédito, e havendo requerimento do exequente e recolhimento de custas, fica deferida a restrição judicial de eventuais veículos, via sistema Renajud, bem como a juntada da última declaração do imposto de renda, obtida através do sistema Infojud. Neste último caso, a cópia da declaração será arquivada em pasta própria, no cartório, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.Por fim, considerando que a citação é pressuposto de validade da relação processual, bem como requisito necessário à conversão do arresto em penhora (art. 830, § 3º, do CPC), determino a realização de pesquisas através dos sistemas informatizados colocados à disposição do juízo, visando a localização de novos endereços do executado, mediante o recolhimento das respectivas taxas. Com as respostas, intime-se o exequente. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1000984-81.2017.8.26.0127 - Monitória - Cheque - Controllar Desentupidora Ltda - Epp de Sao Paulo - Sp - Vistos. Ante o requerimento formulado a fls. 83, defiro as pesquisas de endereço do réu no banco de dados dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 12,20 por pesquisa e por CPF a ser diligenciado. Sem prejuízo, cópia desta decisão servirá de ofício à SABESP, ELETROPAULO, VIVO, OI, TIM, CLARO, para que informem o endereço de Rodrigo Ferreira Mazoca, CPF 374.439.858-78, constante em seus cadastros. As informações poderão ser encaminhadas em formato PDF através do e-mail carapic4cv@tjsp.jus.br.Caberá a parte a impressão e o encaminhamento do ofício, comprovando-se nos autos. Com as respostas, intime-se o requerente para que se manifeste e, havendo diversidade de endereços, indique em quais requererá a diligência. Int. - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP)

Processo 1001102-57.2017.8.26.0127 - Inventário - Inventário e Partilha - Luzia Martins Inácio - - Cláudio Martins Inácio - - Luiz Carlos Inacio - - Wilson Antonio Inacio - - Marcia Maria Inácio - - Jairo Francisco Inacio - - Luciana Martins Inácio - - Marli Aparecida Inácio Mota - Fazenda Pública do Município de Carapicuíba e outros - Compulsando os autos, observo que o patrono da parte autora foi intimado a dar andamento ao feito e deixou decorrer o prazo sem qualquer providência. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 05 dias úteis, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º do Código de Processo Civil. - ADV: HERLON MARQUES VIEIRA BRANCO (OAB 367195/SP), CARMEM SILVIA MARTINS SOUZA (OAB 159549/SP)

Processo 1001123-33.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - VistosDiante do pedido de fls. 117/119, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69, defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação executiva. Anote-se.Cite-se o executado, por meio de carta AR Digital Unipaginada conforme Comunicado CG nº 1817/2016, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 287, §1º).O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, §1º). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, nos termos do art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Desde logo, havendo pedido, defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º,todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Intime-se. -ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1001468-96.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Promova o autor o recolhimentos das custas às pesquisas pleiteadas. Prazo de 15 dias. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 1001753-89.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Guarda - J.M.A. - Vistos.Solicite informações ao juízo deprecado, via e-mail, acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 62.Com a resposta, dê-se ciência ao autor.Int. - ADV: EDNA SUELI PEREIRA SANTOS (OAB 111153/SP)

Processo 1001758-67.2017.8.26.0659 - Procedimento Comum - Exoneração - L.F.A. - J.A. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Francisco da Anunciação contra Joyce da Anunciação para exonerar o autor da obrigação de pagar alimentos à requerida e o faço com fundamento legal no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. - ADV: JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR (OAB 173192/SP), CRISTIAN RODRIGO RICALDI LOPES RODRIGUES ALVES (OAB 187093/SP), FABIANA DA SILVA VEPPO (OAB 290235/SP)

Processo 1002383-82.2016.8.26.0127 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Promova o autor o recolhimentos das custas correspondentes à diligência do oficial de justiça. Prazo de 15 dias. - ADV: OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

Processo 1002536-81.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Seguro - Sul America Cia de Seguro Saude - Vistos. HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes litigantes a fls. 225/230 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Anote-se que, caso haja eventual descumprimento do acordo, a parte interessada deverá ingressar com o respectivo cumprimento de sentença. Ante a renúncia ao prazo recursal, esta sentença transita em julgado nesta data. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. P.R.I. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1002829-51.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - G. - Providencie a parte autora o recolhimento das custas faltantes, vez que foram requeridas 3 (três) pesquisas e foram recolhidas custas para 2 (duas). Prazo: 15 dias. - ADV: ANTONIO CARLOS PACHECO NASCIMENTO (OAB 54306/SP)

Processo 1002830-70.2016.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fls. 140. Prazo: 15 dias. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB

204998/SP)

Processo 1003001-90.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Cicero Sindeaux de Lima - BANCO BRADESCO SA e outro - Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que tange a VOLANTES DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME nos termos do art. 485, inciso I do Código de Processo Civil e diante do princípio da causalidade condeno o autor no pagamento das custas e das despesas processuais.Por fim, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por CICERO SINDEAUX DE LIMA em face do BANCO BRADESCO S.A e diante do princípio da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (art. 85, §2º, incisos I e III do CPC). - ADV: JOSE BASTOS FREIRES (OAB 277241/SP), CARLOS HENRIQUE SOLIMANI (OAB 148080/SP), GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP)

Processo 1003951-02.2017.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Minerva S.a. - Vistos.Fls. 104. Reportome a decisão de fls. 89, segundo páragrafo, eis que ainda não houve a citação do executado.Int. - ADV: FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (OAB 110511/SP)

Processo 1004620-89.2016.8.26.0127 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - R.A.B.D.O. - VistosDiante das informações de fls. 70/72, expeça-se nova carta precatória, a ser cumprida no endereço diligenciado às fls. 36/40, com a finalidade de intimar o executado para que, em 03 (três) dias, pague o débito, conforme calculado a fls. 3, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. Necessário destacar que, em relação à execução de débito alimentar referente a prestações antigas, não será admissível a prisão do executado, em sintonia com o disposto no § 8º, do art. 528, do CPC.Consigne-se ainda que, havendo suspeita de ocultação, caberá ao Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder na forma do artigo 252 e ss do Código de Processo Civil.Caberá á parte autora promover a impressão e o encaminhamneto, comprovando-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se. - ADV: ARTHUR CARUSO JUNIOR (OAB 57925/SP)

Processo 1004652-60.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - C.T.R.S. - Diante da juntada da contestação e documentos de fls. retro, havendo interesse, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. - ADV: JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG (OAB 209206/SP)

Processo 1004668-48.2016.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO - Observo que as fls. 85 o autor apenas informa que a ré efetuou o pagamento de todas as parcelas em atraso e requer a extinção do feito nos termos do artigo 487, III, b, do CPC, alegando que a ré desiste ou abre mão de todos seus pedidos, inclusive do prazo recursal. Todavia, não foi juntado o acordo entabulado e assinado pelas partes, documento necessário para a modalidade de extinção pretendida, ademais, a ré não possui representação processual e sequer foi citada. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, adeque o pedido de extinção ou providencie a juntada do acordo para homologação e posterior extinção conforme pleiteada. Cumprido, tornem conclusos.Int. - ADV: CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA (OAB 192562/SP), FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 1004954-89.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.A ação de busca e apreensão de bem gravado com cláusula de alienação fiduciária observa procedimento específico, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 911/69, inexistindo determinação legal para que o devedor apresente o bem alienado fiduciariamente, de modo que incumbe a instituição financeira diligenciar para a localização do veículo, sendo descabida a imposição de obrigação ao réu.Nos contratos de alienação fiduciária, o credor tem outras possibilidades para a satisfação de seu crédito, inclusive podendo pleitear a conversão da ação em execução.Em vista disso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1005569-79.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - K.N.G. - - K.Y.G. - Ciência as partes sobre o laudo Imesc para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: ANDRÉ MOREIRA LARIOS (OAB 314470/SP)

Processo 1005768-38.2016.8.26.0127/02 - Cumprimento de sentença - Imissão - Iris de Lucena Reis Pena - Alexandre Viana dos Santos - Vistos.Diante da desocupação do imóvel, manifeste-se a exequente sobre a extinção do feito.Int. - ADV: EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 293245/SP), JOÃO PEDRO GODOI (OAB 209202/SP)

Processo 1005784-55.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)

Processo 1006045-20.2017.8.26.0127 - Separação Litigiosa - Dissolução - M.F.F. - D.A.S. - Fica a patrona intimada da expedição de certidão de convênio com a defensoria pública, devendo imprimir e encaminhar ao respectivo órgão. - ADV: CLEUSA MARIA ALVES MOREIRA (OAB 165685/SP), ALAIDE DOS SANTOS GOMES CORREIA (OAB 360799/SP)

Processo 1006068-63.2017.8.26.0127 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - I. - - C. - Manifestem-se as partes sobre a complementação do laudo pelo perito a fls. 288/289, no prazo de 15 dias. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 1006268-41.2015.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO SA -Chamo os autos à ordem pois equivocada a carta de citação expedida (fls.142) antes da apreciação do pedido de fls.129/130.Com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69, defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação executiva. Anote-se.Informado novo endereço, cite-se o executado, por meio de carta AR Digital Unipaginada conforme Comunicado CG nº 1817/2016, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 287, §1º).O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, §1º). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, nos termos do art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Desde logo, havendo pedido, defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º,todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Sem prejuízo, providencie o exequente planilha de débito atualizada e o recolhimento das custas para pesquisa de bens junto ao sistema Infojud. Cumprido, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls.147. Intime-se. -ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)



Processo 1006272-44.2016.8.26.0127 - Procedimento Comum - Guarda - R.C.A. - T.S.S. - Considerando que as tentativas de intimação do autor para comparecer a entrevista agendada restaram infrutíferas (fls. 97 e 113), bem como foi remarcado nova entrevista para o dia 03/04/2018, intime-se as partes para comparecimento nos termos da informação de fls.114.Sem prejuízo da intimação postal, caberá a patrona do autor informar seu cliente da data e horário agendado para que o mesmo compareça, evitando assim, frustar nova entrevista.Int. - ADV: MARIA ERINALDA PEREIRA TEOTÔNIO (OAB 328350/SP), LIDIA CONCEIÇÃO DE PAULA SANTANA (OAB 272933/SP), IVONILDA GLINGLANI (OAB 100240/SP)

Processo 1006389-98.2017.8.26.0127 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - A.N.S. - - N.E.N.S. - - A.N.S. - - E.N.S. - De início, observo que a patrona não juntou a Certidão negativa de débitos Estaduais, vez que o documento de fls. 84 referese à debitos perante a União. No mais, ante o requerimento de fls. retro, realize-se pesquisa através do sistema informatizado Bacenjud a fim de verificar a existência de saldos em contas bancárias em nome do "de cujus" Anesio Júlio da Silva, titular do CPF nº 538.096.298-04.Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação bem como para a juntada do documento faltante. Int. - ADV: EDNA SUELI PEREIRA SANTOS (OAB 111153/SP)

Processo 1006476-54.2017.8.26.0127 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Roberto Henrique Sabioni - Vistos.ROBERTO HENRIQUE SABIONI propôs liquidação de sentença em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A sustentando, que com base na r. Sentença na ação civil pública promovida junto ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - AC, o autor é credor da soma de R\$ 3.000,00, valor esse estimado com base no modelo do contrato e planilha de cálculo. Assim pleiteou a exibição dos documentos pertinentes ao crédito e a fixação do quantum debeatur. É o breve relatório.Fundamento e decido.O autor sustenta que é credor do executado, pois obteve uma "conta" junto a um intermediador.Pois bem, o autor não possui qualquer indício de prova sobre sua qualidade de credor. Inclusive, nem mesmo possui acesso ao back office da Telexfree.Conforme dito anteriormente, o Tribunal do Estado do Acre, em comunicado realizado em 15 de fevereiro de 2016 determinou que o réu disponibilizasse para fins de consulta o acesso dos divulgadores aos seus escritórios virtuais. Contudo, nem mesmo isso o autor providenciou, sustentando a impossibilidade de acesso.Logo, não havendo qualquer registro sobre o contrato celebrado entre as partes, ou mesmo comprovante sobre o pagamento ao patrocinador, inviável o prosseguimento do feito, pois tal ônus não comporta ao réu.Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 485, §3º do Código de Processo Civil.Diante do princípio da causalidade, condeno o autor no pagamento das custas.P.R.I. - ADV: ELAINE CRISTINA DUTRA RIBEIRO (OAB 310351/SP)

Processo 1006515-51.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - D.M.A. - Ciência às partes da Petição do Ministério Público do Estado de São Paulo de fls. 79. - ADV: CICERO LOPES LIMA (OAB 340692/SP)

Processo 1006721-65.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Felipe Renê Nunes de Oliveira - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o autor quanto ao Depósito Judicial juntado às fls. 78. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP), FELIPE SOARES MACEDO (OAB 385716/SP), BRUNO GABRIEL PRATES (OAB 393577/SP)

Processo 1006953-77.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Alimentos - A.M.C. - Vistos.Trata-se de ação de exoneração de alimentos ajuizada por A. M. do C. em face de G. S. de S. M. do C. A obrigação de prestar alimentos foi fixada no processo nº 0018268-03.2009.8.26.0127, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, momento em que o alimentando era menor de idade. Em audiência de conciliação as partes entraram em acordo, declarando o alimentando que atingiu a maioridade, com a consequente extinção do poder familiar, não está cursando nível superior e declarou não ter necessidade de receber alimentos. O acordo obedeceu às normas de direito material pertinentes. Desnecessária a manifestação do Ministério Público É o breve relatório.Fundamento e decido.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e DECLARO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.Cópia da presente sentença, e cópia do trânsito em julgado, SERVIRÃO DE OFÍCIO à empregadora que deverá cessar os descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr. A. M. do C., CPF, RG, somente em relação ao filho G. S. de S. M. do C..Caberá à parte interessada providenciar a impressão e encaminhamento.O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art. 22 da Lei n.º 5.478/68. Dispensadas as custas, em face do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I - ADV: WELLINGTON ALMEIDA LIMA (OAB 188277/SP)

Processo 1007121-60.2017.8.26.0004 - Procedimento Comum - Guarda - W.S.S. - K.S.B. e outro - INDEFIRO o pedido formulado pela requerida. Já foi proferida sentença nos autos e as partes desistiram do prazo recursal, não havendo mais que se falar em modificação. Deverá promover a ação adequada, caso tenha interesse em alterar o valor da pensão alimentícia. Certifique-se o trânsito em julgado e após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SIDNEI ROMANO (OAB 251683/SP), MARIA REGINA NUNES MOBARAC (OAB 365511/SP)

Processo 1007240-40.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Kathe Jane Souza Rocha - Ordem e Progresso Empreendimentos Imobiliários S.a - Diante da juntada da contestação e documentos de fls. retro, havendo interesse, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. - ADV: FERNANDO RICO CAMILO (OAB 351857/SP), ANDERSON VALIM RODRIGUES MARTINS (OAB 368061/SP), FÁBIO DE SOUZA QUEIROZ CAMPOS (OAB 214721/SP), LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI (OAB 236594/SP)

Processo 1007288-33.2016.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Alimentos - G.R.M.S. - R.A.S. - Ficam as partes intimadas da Petição do Ministério Público do Estado de São Paulo de fls. 95. - ADV: MARISA LOPES DE SOUZA (OAB 88637/SP), JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA (OAB 213425/SP)

Processo 1007419-71.2017.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - ITAU UNIBANCO SA - Acril Designer Ind Comercio Acrilicos e Plasticos Ltda - Epp e outros - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: LEANDRO PARRAS ABBUD (OAB 162179/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1007426-97.2016.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Financiamento e Investimento - Defiro o pedido formulado às fls. 87.cópia desta decisão servirá de ofício às lojas Casas Bahia, Marabraz Comercial Ltda - Me e Magazine Luiza, para que informem o endereço de Celso Alves Barreto, , RG 221403462, CPF 126.459.098-92, constante em seus cadastros. As informações poderão ser encaminhadas em formato PDF através do e-mail carapic4cv@tjsp.jus.Br.Caberá a parte a impressão e o encaminhamento do ofício, comprovando-se nos autos.Int. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 321324/SP)

Processo 1007435-59.2016.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO SA - Trata-se de requerimento de prazo juntado a fls. retro. Findo o prazo manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Processo 1007533-10.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Guarda - J.S.G. e outro - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público.Int. - ADV: DANILO ARAUJO GOMES (OAB 325178/SP)



Processo 1007680-36.2017.8.26.0127 - Separação Consensual - Dissolução - F.J.S. - V.S.S. - Ante o exposto, homologo o divórcio dos requerentes que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo (fls. 113/115), e JULGO EXTINTO, o processo com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b" do CPC. - ADV: NATAL MARIANO FERNANDES (OAB 287193/SP), LEANDRO BRAGA BERNARDES (OAB 361132/SP)

Processo 1007864-26.2016.8.26.0127 - Arrolamento Sumário - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Fernando Ramos Carvalho - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. - ADV: DANIEL VENANCIO DA SILVA (OAB 194486/SP)

Processo 1007871-18.2016.8.26.0127 - Interdição - Família - J.J.B.M. - Vistos.Ciente do falecimento da requerida (fls. 129). Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILSON FERREIRA MONTEIRO (OAB 254300/SP)

Processo 1007955-19.2016.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Shirlei Sampaio dos Santos Silva - - Jaine Mendes da Silv - Companhia de Gás de São Paulo Comgás - Vistos. Ante a concordância da ré Comgás (fls. 451/452), e não havendo óbice, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 447/448, a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Ressalte-se que, em que pese já tenha este juízo já tenha prolatado sentença nos autos, encerrando a prestação jurisdicional, a homologação de acordo entre as partes após a sentença não fere o disposto nos artigos 494 e 505 do Código de Processo Civil. Isso porque, a transação, como declaração bilateral da vontade, é negócio jurídico que pode ser formalizado até mesmo fora do juízo, produzindo efeito imediato entre as partes, independente de homologação judicial. Envolvendo direitos disponíveis, as partes podem optar por solução diversa àquela dada pelo juízo para solução definitiva do conflito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO (OAB 216329/SP), RICARDO BRITO COSTA (OAB 173508/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), MAURA CRISTINA MARÇON (OAB 228909/SP)

Processo 1008411-66.2016.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Vistos.Embora o autor tenha se mantido inerte mais uma vez, e consequentemente paralisado o feito desde agosto de 2017, recebo os embargos e acolho-os eis que não houve a intimação pessoal para a juntada do acordo, conforme petição de fls. 78. Logo, torno nula a sentença de fls. 85.Contudo, defiro o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para que o acordo seja juntado e desta vez não haverá intimação pessoal, eis que o autor está ciente sobre a providência que deve adotar.Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1008488-41.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo por falta de interesse de agir superveniente da autora, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. À vista disso, revogo a liminar de busca e apreensão.Ante a renúncia ao prazo recursal, esta sentença transita em julgado nesta data. Certifique-se. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1008532-31.2015.8.26.0127 - Monitória - Prestação de Serviços - Alpha Strong Treinamento e Educação Executiva Ltda e outro - Vistos. Ante o requerimento formulado a fls. 184/185, defiro a pesquisa de endereço do réu no banco de dados do sistema Infojud. Com a resposta, intime-se o requerente para que se manifeste e, havendo diversidade de endereços, indique em quais requererá a diligência.Int. - ADV: JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 1008560-28.2017.8.26.0127 - Requerimento de Reintegração de Posse - Arrendamento Mercantil - Waldir Tsughio Murata - - Sonia Braga de Oliveira Murata - Expeça-se novo mandado de citação, cabendo a parte interessada entrar em contato com a Central de Mandados pelo e-mail carapicsadm@tjsp.jus.br, para agendar dia, hora e local em que estará à disposição para acompanhar a diligência e fornecer os meios necessários ao oficial de justiça para cumprimento do mandado.Int. - ADV: GILCENOR SARAIVA DA SILVA (OAB 171081/SP)

Processo 1008635-04.2016.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - V. - Vistos. Ante o requerimento formulado a fls. retro, defiro as pesquisas de endereço do réu no banco de dados dos sistemas INFOJUD e BACENJUD. Com as respostas, intime-se o requerente para que se manifeste e, havendo diversidade de endereços, indique em quais requererá a diligência.Proceda-se também ao bloqueio do veículo junto ao RENAJUD, conforme já determinado a fls. 31/32 e ainda não cumprido, por ausência das custas necessárias. Int. - ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 1008638-90.2015.8.26.0127/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Brian Feitoza da Silva e outro - F.C.F.S. - Vista à Defensoria Pública para se manifestar em termos de prosseguimento diante certidão de fls.46. Intime-se - ADV: ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA (OAB 300288/SP)

Processo 1008943-40.2016.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Observo que as petições de fls. 133 e 134 tratam de pedidos diversos. Assim sendo, esclareça o pedido formulado no prazo de 10 dias. Int. - ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

Processo 1008960-42.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Seguro - Odirlei de Godoy Pereira - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Vistos.A inexistência de procedimento administrativo não impede o acesso à Justiça.As demais questões confundem-se com o mérito.Assim, declaro o feito saneado.Defiro a prova pericial.Diante da hipossuficiência do autor, oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a nomeação de assistentes técnicos e indicação de quesitos.Int. - ADV: CAROLINA CERVENKA FERREIRA ISOBE (OAB 206610/SP), ERIVELTO JÚNIOR DE LIMA (OAB 366038/SP)

Processo 1008969-04.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10014526720178260152 - 2ª VARA CIVEL) - Dosinda da Conceição Gois Serrano Silva - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 09, no prazo legal. Decorrido o prazo a precatória será devolvida ao cartório de origem. - ADV: MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI (OAB 252961/SP)

Processo 1008991-62.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.S.C. - Manifeste-se o autor sobre o AR de fls. 33, recebido por terceiros. Prazo: 15 dias. - ADV: ROGERIO DOS SANTOS PESSOA (OAB 391168/SP)

Processo 1009008-35.2016.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Marley Rodrigues da Silva - Diante das informações de fls. 160/161, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: LILIAN LARA GIL FERREIRA (OAB 372123/SP)

Processo 1009013-23.2017.8.26.0127 - Divórcio Consensual - Dissolução - L.N.S. - Trata-se de requerimento de prazo juntado a fls. retro. Findo o prazo de 30 dias, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. - ADV: ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS (OAB 317431/SP)

Processo 1009034-96.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.



- ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1009114-60.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - R.S.R.S. - H.C.R. - Vistos.Considerando que não houve impugnação específica do requerente em relação à alegação contida em contestação de prestar serviços adicionais como "personal trainer", que em acrescentariam seus rendimentos mensais de forma significativa, e considerando ainda o fato de afirma destinar à outra filha valor equivalente à 60% do salário mínimo e sequer propôs ação revisional para reduzir tal valor diante do nascimento da requerida, possibilitando melhor atender à necessidade ambas, impõe-se a revisão dos alimentos provisoriamente fixados de sorte a proporcionar à petiz o mínimo para sua subsistência. Assim, fixo os alimentos provisórios em favor da requerida no percentual de 50% do salário mínimo, a serem descontados diretamente da folha de pagamento do requerente.Cópia desta decisão servirá de ofício a ser encaminhado ao empregador pela parte interessada, para que promova o pagamento da pensão em conta bancária em nome da genitora da menor, Hellen Campos de Oliveira, CPF nº 415.292.118-83, banco Itaú, agência 0328, conta corrente 10695903.Partes legítimas e devidamente representadas, não havendo óbice ao regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado. Fixo como pontos controvertidos a prova quanto a real capacidade contributiva do requerente, a ser comprovada, notadamente, através de documentos que comprovem sua movimentação financeira (extratos bancários, declaração de rendimentos), bem assim prova do cumpriemtno da onrigação alimentar perante a outra filha, ônus este que atribuo ao autor, por força do disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. - ADV: DANILO ARAUJO GOMES (OAB 325178/SP), HARIANA APARECIDA SARRETA (OAB 301643/SP)

Processo 1009144-66.2015.8.26.0127 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Ceal Industria Comercial Ltda - Manifeste-se o autor sobre o AR negativo juntado a fls. 114/115, no prazo de 15 dias.Nada Mais. Carapicuiba - ADV: JOSE AUGUSTO HORTA (OAB 173190/SP)

Processo 1009151-87.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Telma Pereira de Assis - Em que pese a manifestação de fl. 28, indefiro a citação da(s) ré(s) por edital vez que não esgotadas as tentativas de sua localização. De certo, diversos cadastros com informações sobre endereços estão à disposição deste juízo e ainda não foram utilizados, e os documentos apresentados as fls.47/48 datam do ano anterior. Ainda, sequer tentou-se a obtenção de informações perante as concessionárias de serviços públicos, Jucesp e empresas de telefonia móvel. Portanto, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV: MARCOS ROBERTO DA SILVA (OAB 297329/SP), ANDERSON LOPES FERNANDES (OAB 297057/SP)

Processo 1009215-34.2016.8.26.0127 - Demarcação / Divisão - Coisas - Lucia de Fatima Carapeto Franca - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MAGNA DA SILVA AMARAL (OAB 276324/SP)

Processo 1009237-58.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos.Cuida-se de pedido de desistência da ação, formulado pelo autor BANCO ITAUCARD S/A, sem que a parte contrária tenha oferecido contestação (art. 485, § 4º, CPC).Assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Anoto que a restrição judicial do veículo via sistema Renajud não havia sido efetivada, vez que pendente o recolhimento da respectiva custa, de modo que prejudicado o pedido de desbloqueio.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Processo 1009299-98.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO - Vistos.Ante o noticiado as fls. 58, solicite junto a SADM, devolução do mandado de fls.53/54, independentemente de cumprimento.Observo que as fls. 58 o autor apenas informa que a ré efetuou o pagamento de todas as parcelas em atraso e requer a extinção do feito nos termos do artigo 487, III, b, do CPC, alegando que a ré desiste ou abre mão de todos seus pedidos, inclusive do prazo recursal.Todavia, não foi juntado o acordo entabulado e assinado pelas partes, documento necessário para a modalidade de extinção pretendida, ademais, a ré não possui representação processual e sequer foi citada. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, adeque o pedido de extinção ou providencie a juntada do acordo para homologação e posterior extinção conforme pleiteada. Cumprido, tornem conclusos.Int. - ADV: FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA (OAB 99983/SP)

Processo 1009308-60.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Erro Médico - Jose Ricardo de Souza - Cruzada Bandeirante Sao Camilo Assistencia Medico Social Hospital Geral de Carapicuiba e outros - Diante da juntada da contestação e documentos de fls. retro, havendo interesse, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. - ADV: MARCIA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 347137/SP), TATIANA DA SILVA PEDROSA (OAB 293476/SP)

Processo 1009331-74.2015.8.26.0127/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - INDEFIRO, por ora, o pedido formulado pelo patrono do exequente. Com efeito, diferentemente do alegado, não houve pesquisas de bens em nome do executado. Aliás, este sequer foi localizado para citação. Desta feita, providencie a parte autora o andamento ao feito, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias. Int. - ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP)

Processo 1009368-33.2017.8.26.0127 - Divórcio Litigioso - Dissolução - P.S.S. - Manifeste-se o autor sobre o AR negativo juntado a fls. 27, no prazo de 15 dias.Nada Mais. Carapicuiba - ADV: SAMUEL VIEIRA DA SILVA (OAB 224604/SP)

Processo 1009724-28.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - L.J.X. - Manifeste-se o autor sobre o AR negativo juntado a fls. 20, no prazo de 15 dias.Nada Mais. Carapicuiba - ADV: ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO (OAB 78376/SP)

Processo 1009752-64.2015.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Nos termos do Comunicado da CGJ 1817/2016, promova o autora o recolhimento das custas referentes à citação postal do requerido, no prazo legal. - ADV: VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 159335/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

Processo 1009807-44.2017.8.26.0127 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - M.R.G. - F.P.E.S.P. - Ante ao exposto, REJEITO A ORDEM. - ADV: DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE (OAB 112868/SP), VANESSA MILAN VENÂNCIO DA SILVA (OAB 354314/SP), ALEX VENANCIO DA SILVA (OAB 364649/SP)

Processo 1009825-65.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 10028355420168260366 - 2ª Vara) - L.A.F.F. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 09, no prazo legal. Decorrido o prazo a precatória será devolvida ao cartório de origem. - ADV: JOÃO GUILHERME PEREIRA (OAB 262080/SP)

Processo 1009882-83.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO - Vistos.HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes litigantes a fls. 41/43 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ante a renúncia ao prazo recursal, esta sentença transita em

julgado nesta data. Certifique-se. Solicite junto a SADM via e-mail, a devolução do mandado de fls. 38/39, independentemente de cumprimento.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1009911-36.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes às pesquisas pleiteadas às fls. 45. Prazo: 15 dias. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1009929-57.2017.8.26.0127 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.R.P. - - C.S.P. - Vistos.Considerando que há menores, abra-se vista ao Ministério Público.Int. - ADV: RODRIGO MENDIZABAL (OAB 147852/SP)

Processo 1009997-07.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Revisão (nº 10025908720168260222 - 1ª Vara Judicial da Comarca de Guariba/SP) - S.H.F.S. - Fica a parte autora intimada a providenciar a juntada das principais peças que devem instruir a carta precatória (petição inicial, decisão e informações sobre a realização da audiência), no prazo de 10 dias. - ADV: JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP)

Processo 1010009-55.2016.8.26.0127 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Gabriela Tarrago Santos - Rafael da Silva Leite - Diante das informações de fls. 127/129, manifeste-se o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias. - ADV: ALADIO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR (OAB 365662/SP)

Processo 1010146-03.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10030465520168260604 - 1ª Vara Cível) - Lucas Fernandes Oliveira Mendes - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 69, no prazo legal. Decorrido o prazo a precatória será devolvida ao cartório de origem. - ADV: JOANY BARBI BRUMILLER (OAB 65648/SP)

Processo 1010156-47.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 10084049620168260152 - 1º Vara Cível - Foro de Cotia - Comarca de Cotia) - Cambui Finanças Factoring Fomento Mercantil Ltda - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: CRISTIANE VEQUETI SCORSOLINI (OAB 341772/SP)

Processo 1010172-98.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - S.S.F.S. - S.A.S.S.S. - Vistos.Ciente da interposição do recurso de agravo na forma de instrumento.Fls. 88/9: Aquarde-se o decurso do prazo para resposta pela parte contrária considerando que não há pedido formulado, apenas a informação sobre o descumprimento da decisão de fls. 46 e o suposto dano moral.Int. - ADV: RAPHAELLA ARANTES ARIMURA (OAB 361873/SP), CAROLINA CERVENKA FERREIRA ISOBE (OAB 206610/SP)

Processo 1010199-81.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO DAYCOVAL S/A - Vistos.Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por BANCO DAYCOVAL S/A em face de Isaias Rodrigues Cardoso. Comprovada a avença entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar.Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 10.671,59), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário;b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem. Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas.Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida.Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 12,20.Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificando-se e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC.Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido.Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retire-se a tarja indicativa dos autos.Intime-se. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1010217-05.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.A.H.O. - Vistos.Cuida-se de pedido de revisão de alimentos ajuizada por por Roberto André Henrique de Oliveira em face de Roberta Julia Henrique de Oliveira representada por Maria Aparecida Barbosa da Silva. Aduz o Autor que, desde a prolação da sentença, houve mudança em sua situação econômica, inviabilizando a prestação de alimentos no montante arbitrado. Contudo, nesta fase de cognição sumária, não há elementos suficientes para a concessão da tutela pleiteada. Os documentos juntados aos autos não são suficientes a indicar, ao menos por ora, que o autor não possui condições de continuar arcando com os alimentos anteriormente fixados. Assim, a análise mais aprofundada do binômio necessidade/possibilidade somente poderá ocorrer com o devido contraditório. Desta feita, INDEFIRO o pedido de tutela formulado. Cite-se e intime-se a parte Ré por mandado, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Int. - ADV: FERNANDA LINS (OAB 108883/RJ)

Processo 1010243-03.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: ELIANA ESTEVÃO (OAB 161394/SP)

Processo 1010270-83.2017.8.26.0127 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Jurandir dos Santos Amaral - Adriana Lima de Oliveira Amaral - Apensem-se estes autos ao de número 1010621-90.2016.8.26.0127.Sem prejuízo, intime-se a parte contrária para que se manifeste sobre os presentes embargos, em 15 dias. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: JOÃO RUBENS SILVA PRADO (OAB 295873/SP)

Processo 1010294-14.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Alimentos - R.R. - À análise do pedido formulado, necessária a juntada aos autos de documentos pessoais legíveis do requerido, no prazo de 15 dias, o que fica desde logo determinado. Int. - ADV: CLAUDIA RANDAL DE SOUZA (OAB 289680/SP)

Processo 1010455-24.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.M.M. - - P.S.M.M. - Ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 24/28. - ADV: SIMONE RAFAEL NUNES (OAB 364322/SP), HERALDO DA SILVA AZEVEDO JUNIOR (OAB 369107/SP)

Processo 1010639-14.2016.8.26.0127 - Arrolamento Sumário - Sucessões - Sonia Maria Tozetti - - Ricardo Alves dos Santos - Fls. 114: Defiro o quanto requerido, considerando que a conta bancária constou do plano de partilha homologado. Desta feita, expeça-se alvará em nome dos herdeiros, para levantamento (saque) do saldo existente na conta bancária nº 18319-9 junto ao Banco Bradesco, agência 2565-7 em nome do "de cujus". Int. - ADV: IVAN ROBERTO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 360557/SP)

Processo 1010655-31.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H.F.N.G. - - E.N.G. - Ficam as partes intimadas da expedição da carta precatória de fls. 23/24. - ADV: ANTONIO CARLOS POVEDANO (OAB 224674/SP)

Processo 1010698-65.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Empréstimo consignado - Manoel Felix de Souza Filho - Vistos.Trata-se de apreciar tutela de urgência com o objetivo de liminar a incidência dos empréstimos contraídos pelo autor a 30% de seus rendimentos.Há probabilidade do direito conforme documentos que instruem a inicial, bem como que tais parcelas excedem os rendimentos do autor, de modo que defiro a liminar para que todos os empréstimos mencionados na inicial e aditamento (fls. 34/38) sejam limitados a 30% da renda líquida do trabalhador.Cite-se para que apresente resposta no prazo legal.Int. - ADV: LAILA DE PAULO PEREIRA (OAB 364179/SP)

Processo 1010819-93.2017.8.26.0127 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.O.G. - Vistos.Trata-se de ação de divórcio proposta por Marcelo de Oliveira Gonsalves em face de Flavia Faria Mendes Gonsalves.Presentes os requisitos legais, DEFIRO à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, designo audiência prévia de conciliação, a ser realizada perante o CEJUSC, sito na Av. Mirian, 28 - Centro - Carapicuíba - SP, para o dia 26 de fevereiro de 2018, às 14 horas.Cite-se o réu da ação proposta, bem como intime-se da audiência acima designada, ficando advertido de que: a) deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir patrono, deverá comparecer à Defensoria Pública de Carapicuíba para que seja realizada sua defesa; b) caso não tenha interesse na conciliação, deverá informar ao juízo, por petição, com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência; c) o não comparecimento injustificado à audiência, será tido como ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa nos termos do art. 334, §8º do CPC; d) caso não haja acordo, o prazo para apresentar contestação será de 15 dias úteis, contados da data da audiência; e e) a ausência de resposta implicará em revelia, tendo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Caberá ao patrono da parte autora a sua cientificação da audiência e respectiva apresentação. Int. - ADV: MARTA TAVARES DE SOUZA MARINHO (OAB 365084/SP)

Processo 1010825-03.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Antonio Cicero da Silva - Vistos. Ante a comprovação sobre insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Anote-se. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, vez que ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, tais como a verossimilhança das alegações e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O documento juntado a fls. 14 não é suficiente para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Além dos apontamentos datarem de mais de quatro anos, o que retira a urgência da medida, a existência de outros apontamentos não gera a verossimilhança do alegado dano sofrido, tampouco da inexistência do contrato. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como considerando as dificuldades no cumprimento de diligências iniciais citatórias e intimatórias, especificamente nesta Comarca, o que causaria redesignações de audiências, comprometendo uma pauta já saturada, salientando ainda que o CEJUSC local, responsável pela tentativa de solução de conflitos de quatro Varas Cíveis, não comportaria tal demanda, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Int. - ADV: WAGNER DE OLIVEIRA (OAB 259003/SP)

Processo 1010847-61.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 10063560520168260011 - 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros) - Giovanni Carvalho Rodrigues Areias - Me - Acuso o recebimento da Carta Precatória. Estando em termos, cumpra-se expedindo o necessário. Tudo cumprido, devolva-se à origem com as nossas homenagens. Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE RAGUZA (OAB 174504/SP)

Processo 1010885-73.2017.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Thiago Leal - Thiago Leal - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Ante o comparecimento do executado no balcão nesta data, determino sua citação pessoal para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 287, §1º).O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (guinze) dias, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, §1º). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, nos termos do art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Desde logo, havendo pedido, defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º,todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Intime-se. - ADV: THIAGO LEAL (OAB 309392/SP)

Processo 1010897-87.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Geraldo Luiz Forte Neves - Vistos.Em que pese o pedido genérico de fls. 11, item 3, tendo em vista que a citação quando efetivada acarretará a estabilização da lide, não é possível ampliar o questionamento sobre cláusulas não mencionadas na causa de pedir, exceto os descontos realizados em folha de pagamento e que supostamente excedem a 30% dos rendimentos.Além disso, há divergências entre os resumos dos contratos que instruem a inicial e aqueles mencionados no pedido, por isso o autor deverá emendar a inicial, retificando as numerações ou juntando aos autos os contratos corretos.Int. - ADV: ANDREIA CRISTINA RAMOS DA CRUZ (OAB 379823/SP)

Processo 1010951-53.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 10004484820178260296 - 2ª Vara Judicial do Fórum de Jaguariúna SP) - Alfredo José Barreto Luiz - Marina Bortolotto Felippe - Marina Bortolotto Felippe - Considerando o pedido de fls.30 e documentos juntados, redesigno a audiência de oitiva da testemunha MAICON MAX OLIVEIRA, para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 17 horas.Intime-se a testemunha e comunique-se ao Juízo deprecante.Int. - ADV: ANDRÉ CICARELLI DE MELO (OAB 282422/SP), MARINA BORTOLOTTO FELIPPE (OAB 169240/SP)

Processo 1010956-75.2017.8.26.0127 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Alice Ferreira Lopes - - Sandra Aparecida Ferreira Lopes - - Sônia Aparecida Ferreira Lopes - - Solange Aparecida Ferreira Lopes Pinto - - Simone Aparecida Ferreira Lopes - - Antonio Aparecido Ferreira Lopes - - Mônica Pereira Martins Lopes - Vistos. Anoto a tempestividade da abertura do inventário, nos termos do artigo 611 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos legais, e obedecida a ordem do artigo 617 e incisos do mesmo diploma legal, nomeio a requerente SOLANGE APARECIDA LOPES PINTO como inventariante. Expeça-se termo de compromisso, intimando-se para assinatura em juízo. Providencie a parte inventariante a emenda à inicial,



no prazo de 30 dias, para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, a saber:Comprovantes de rendimentos de todos os herdeiros e respectivos cônjuges, considerando o pedido de gratuidade de justiça formulado nos autos;Declaração de hipossuficiência dos herdeiros e cônjuges, devidamente assinado (inclusive documento de fls.50) Em relação aos cônjuges de Antonio, Solange e Sandra, deverá vir aos autos cópia dos documentos pessoais, bem como procuração em nome dos cônjuges, vez que a sucessão aberta é bem imóvel, nos termos do artigo 80, inciso II do CC; Certidão de dependentes junto ao INSS;Certidão negativa de débito da esfera estadual. Observo que foi acostada a documentação concernente ao recolhimento ITCMD (fls. 55/60). Int. - ADV: MARCIO LAZARO PINTO (OAB 286888/SP)

Processo 1010978-36.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.C.S. - Fica o autor intimado da expedição de Carta Precatória cabendo-lhe instruir, distribuir e comprovar o protocolo nos autos em 10 dias, nos termos do comunicado CG nº 1951/2017. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

Processo 1011005-19.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação, formulado pelo autor AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA, sem que a parte contrária tenha oferecido contestação (art. 485, § 4º, CPC). Assim, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Anoto que a restrição judicial do veículo via sistema Renajud não havia sido efetivada, vez que pendente o recolhimento da respectiva custa, de modo que prejudicado o pedido de desbloqueio. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)

Processo 1011012-11.2017.8.26.0127 - Cumprimento de sentença - Alimentos - G.R.M. - - R.R.M. - Observo que a presente demanda, cuida-se de cumprimento de sentença ao processo nº 1008585-12.2015.8.26.0127 que tramitou perante a 2ª vara Cível desta Comarca. Ante a entrada em vigor no Novo Código de Processo Civil, em virtude do qual a execução de alimentos dar-se-á mediante Cumprimento de Sentença, em apenso aos autos principais, nos termos do art. 528 e seguintes do CPC, bem como em atendimento ao art. 917, §3º das NSCGJ, remetam-se os autos à Vara onde tramitou a ação de conhecimento, nos termos do art. 516, inciso II e art. 531, § 2º do referido diploma legal.Ante ao exposto, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para redistribuição à 2ª Vara Cível local.Int. - ADV: MAIKE ANDERSON DAMACENO (OAB 307744/SP)

Processo 1011069-29.2017.8.26.0127 - Cumprimento de sentença - Família - Maria José Belarmino - À análise da petição de fls. retro, deverá o autor juntar aos autos planilha de débito atualizada, detalhando o débito informado na petição inicial (R\$ 19.240,00). Prazo de 15 dias. - ADV: CARMINE AUGUSTO DI SIBIO (OAB 260936/SP)

Processo 1011124-77.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos. Cuida-se de pedido de desistência da ação, formulado pelo autor AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Todavia, o Autor requereu extinção com fulcro no artigo 487, III, b do Código de Processo Civil, hipótese de homologação de transação e não de desistência da ação (artigo 485, VIII CPC). Assim, esclareça o Autor suas pretensões, consignando-se que caso ratifique o pedido homologatório, deverá acostar aos autos a minuta do acordo entabulado entre as partes. Prazo: 15 (quinze) dias. Int. - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1011130-84.2017.8.26.0127 - Inventário - Inventário e Partilha - Silvana Aparecida Andrade Carlota - Joseleia Valério Carlota Cassiano - - Gisele Valéria Komatsu - - Juliana Valério Carlota Neves - Vistos. Anoto a intempestividade da abertura do inventário, nos termos do artigo 611 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos legais, e obedecida a ordem do artigo 617 e incisos do mesmo diploma legal, nomeio a requerente Silvana Aparecida Andrade Carlota como inventariante. Expeça-se termo de compromisso, intimando-se para assinatura em juízo. Providencie a parte a autora a emenda à inicial, no prazo de 30 dias, para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, a saber: Comprovante de endereço, certidão de casamento atualizada (expedida há menos de 90 dias) de todos os herdeiros (inclusive da viúva meeira); Em relação aos herdeiros casados GISLE, JULIANA e JOSELEIA, deverá vir aos autos a procuração em nome dos cônjuges e cópias de seus documentos pessoais , vez que a sucessão aberta é bem imóvel, nos termos do artigo 80, inciso II do CC; Procuração assinada por todos os herdeiros; matrícula dos imóveis que pretende partilhar, devidamente atualizada; Valor dos imóveis no ano de falecimento (informação constante na capa do carnê IPTU referente àquele exercício) certidão do colégio notarial sobre ausência de testamento. Sem prejuízo, deverá a inventariante juntar novamente o documento de fls. 11, a fim de possibilitar a leitura de seu teor. Em relação ao ITCMD, considerando se tratar de arrolamento, dispenso a comprovação de seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 662, parágrafos 1º e 2º c.c. Art. 659, parágrafo 2º do CPC, o qual será objeto de lançamento administrativo, após o encerramento do presente feito. Int. - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP)

Processo 1011175-88.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Vistos.Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. em face de Antonio Pereira da Silva. Comprovada a avença entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 16.671,88), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário;b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem. Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas.Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida. Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD, utilizando-se as custas recolhidas às fls. 47 e 52. Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificando-se e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2° do CPC.Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido.Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retire-se a tarja indicativa dos autos. Intime-se. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1011202-71.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - Carlos Alcir de Araujo - De início, deverá a parte autora acostar cópia de uma conta de energia elétrica, conforme número de instalação mencionada na petição inicial. No que tange ao pedido de gratuidade, o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará



assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar alternativamente, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação. Int. - ADV: PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP)

Processo 1011216-55.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - S.B.S. - Vistos. Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de Jucimária Gonçalves da Silva. Comprovada a avença entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 15.179,22), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário;b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem.Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem.A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas.Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida. Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 15,00 (valores atualizados para o ano corrente)Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificando-se e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC.Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido.Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retire-se a tarja indicativa dos autos. Intime-se. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1011225-17.2017.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Residencial da Aldeia - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Cite(m)-se o(s) executado(s), por meio de carta AR Digital Unipaginada conforme Comunicado CG nº 1817/2016, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 287, §1º).O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914, §1º). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, nos termos do art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Desde logo, havendo pedido, defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º,todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Intime-se. - ADV: MARIA LUCIANA FERNANDES CALDO (OAB 169753/SP), VERA MARIA GARAUDE (OAB 146251/SP)

Processo 1011236-46.2017.8.26.0127 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.S.F. - L.S.F. - Processe-se em segredo de Justiça (C.P.C., art. 189,II) e com isenção de custas (Lei Estadual nº. 11.608/03, art. 7º, III). Arbitro os alimentos provisórios em favor dos menores Manoela da Silva Ferreira e Lorena da Silva Ferreira em 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos do requerido, em caso de trabalho com vínculo, incidindo em todas as verbas rescisórias, excluindo-se apenas o FGTS, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal, sra. Gisele da Silva (CPF nº 384.595.528-70) , no Banco Itaú, agência 1268, nº conta 28465-8. Na hipótese de trabalho sem vínculo empregatício, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, que deverão ser pagos à representante legal dos menores todo dia 10 de cada mês, na mencionada conta bancária. Cópia da presente servirá de ofício ao INSS para que informe se o Sr. - ADV: RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS (OAB 272490/SP)

Processo 1011243-38.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa - Associação de Moradores e Proprietarios das Chacaras do Lago - Vistos.Trata-se de ação pelo rito comum ajuizada por Associação de Moradores e Proprietarios das Chacaras do Lago em face de Wagner Trindade Filho.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como considerando as dificuldades no cumprimento de diligências iniciais citatórias e intimatórias, especificamente nesta Comarca, o que causaria redesignações de audiências, comprometendo uma pauta já saturada, salientando ainda que o CEJUSC local, responsável pela tentativa de solução de conflitos de quatro Varas Cíveis, não comportaria tal demanda, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Int. - ADV: RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO (OAB 207346/SP)

Processo 1011250-30.2017.8.26.0127 - Monitória - Duplicata - Sandinox Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Vistos. Trata-se de ação monitória proposta por Sandinox Comércio, Importação e Exportação Ltda. em face de Union Biomedical

TJSP

Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Epp. CITE-SE o(s) réu(s), para em 15 dias, pagar o débito, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa (art. 701 do CPC) ou opor embargos (art. 702 CPC). Consigne que ficará dispensado de custas processuais se efetuar o pagamento no prazo (art. 701, § 1º do NCPC).Na ausência de pagamento ou oposição de embargos no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC).Nesta hipótese, deverá ser certificado nos autos, intimando-se o autor para dar início à execução, apresentando cálculo atualizado, no prazo legal, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se. - ADV: JULIO CESAR DE ALENCAR LEME (OAB 140920/SP)

Processo 1011257-22.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - F.S.S.J. - - J.H.S. - - D.V.N.C. - Vistos.Ante a comprovação sobre insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.)INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, vez que ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, tais como a verossimilhança das alegações, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Os documentos acostados à Exordial não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como considerando as dificuldades no cumprimento de diligências iniciais citatórias e intimatórias, especificamente nesta Comarca, o que causaria redesignações de audiências, comprometendo uma pauta já saturada, salientando ainda que o CEJUSC local, responsável pela tentativa de solução de conflitos de quatro Varas Cíveis, não comportaria tal demanda, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Int. - ADV: RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE (OAB 141319/SP)

Processo 1011279-80.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Sorocred -Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Eli dos Santos Soares. Comprovada a avenca entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 3.930,98), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário;b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem. Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas.Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida. Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 15,00 (valores já atualizados para o ano corrente). Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificandose e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC.Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido. Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retirese a tarja indicativa dos autos. Intime-se. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 1011281-50.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 10823661720168260100 - 3ª Vara Civel - Foro Regional IV - Lapa) - Ccb Brasil china Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A - Address Logóstica e Serviços Ltda. - Acuso o recebimento da Carta Precatória. Para oitiva da testemunha, designo o dia 26 de fevereiro de 2018, às 15 horas. Expeça-se carta de intimação e comunique-se ao Juízo Deprecante a data supra. Tudo cumprido, devolva-se à origem com as nossas homenagens. Int. - ADV: HENRIQUE SHIRASSU BARBIERI (OAB 345003/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO (OAB 183676/SP)

Processo 1011283-20.2017.8.26.0127 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A.G.B.O. - - J.C.O.N. - Vistos.Esclareçam os autores, o motivo da propositura da presente demanda nesta Comarca, considerando que nenhum dos requerentes é aqui domiciliado. Observo, outrossim, que sequer consta dos autos seus documentos pessoais, comprovante de endereço e a certidão de casamento atualizada .Ante o exposto, manifestem-se no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV: THAIS PAMELA DA SILVA (OAB 297889/SP)

Processo 1011284-05.2017.8.26.0127 - Imissão na Posse - Imissão - Aparecida de Fatima Perli - O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria.Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar alternativamente, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação.Int. - ADV: JOSÉ CAXIAS DAVID (OAB 335086/SP)

Processo 1011286-72.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - Cosme de Sousa Lima - De início, deverá a parte autora acostar aos autos, cópia de uma conta de energia elétrica, conforme número de instalação mencionada na petição inicial.No que tange ao pedido de gratuidade da justiça, o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de



pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar alternativamente, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação. Int. - ADV: PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP)

Processo 1011290-12.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - Ronaldo Santana -De início, deverá a parte autora acostar aos autos, cópia de uma conta de energia elétrica, conforme número de instalação mencionada na petição inicial. No que tange ao pedido de grauitade da justiça, o art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar alternativamente, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção, sem nova intimação.Int. - ADV: PAULO ROBERTO QUISSI (OAB 260420/SP)

Processo 1011302-26.2017.8.26.0127 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 0007976620058260271 - 1ª Vara Cível) - Maria Domingas Vidigal dos Santos - Himalaia Transportes Ltda - Acuso o recebimento da Carta Precatória. Para audiência de oitiva da testemunha Valdemir Vieira, designo o dia 19 de fevereiro de 2018, às 16 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 4ª Vara Cível da comarca de Carapicuiba. Expeça-se carta de intimação e comunique-se ao Juízo Deprecante a data supra. Tudo cumprido, devolva-se à origem com as nossas homenagens. Int. - ADV: PATRICIA SIMÕES SANGIRARDI SILVA (OAB 337163/SP), LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB 146196/SP), LEONILDO VERIANO SOARES (OAB 69498/SP)

Processo 1011321-32.2017.8.26.0127 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Promova o autor o recolhimentos das custas correspondentes à distribuição do processo, taxa de mandato e citação postal, observando-se os valores atualizados para o corrente ano, conforme informações constantes no sítio eletrônico do TJSP. Prazo de 15 dias. - ADV: OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP)

Processo 1011323-02.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Vistos.Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil em face de Reinaldo dos Santos Lopes. Comprovada a avença entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 21.083,21), hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário:b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem. Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas.Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida. Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justica (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 15,00 (já atualizada para o corrente ano). Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificando-se e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC.Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido.Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retire-se a tarja indicativa dos autos.Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1011326-54.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Jeferson Vieira Souza - Nos termos do Comunicado da CGJ 1817/2016, promova o Autor, o recolhimento das custas referentes à citação postal do Réu, observando-se o valor atualizado constante no sítio eletrônico do TJSP.Prazo: 15 dias. - ADV: SERGIO VENTURA DE LIMA (OAB 289414/SP), LUIZ CARLOS DE JESUS (OAB 317165/SP)

Processo 1011340-38.2017.8.26.0127 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo proposta por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA em face de Edson Calixto. Comprovada a avença entre as partes e a constituição do réu em mora, FICA DEFERIDA a busca e apreensão liminar.Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão e Citação, cientificando o devedor fiduciante das suas opções:a) em 05 (cinco) dias após executada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (R\$ 15.171,31), hipótese em que o bem Ihe será restituído livre de ônus, advertindo-se que o não pagamento ensejará na consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário;b) em 15 (quinze) dias da execução da liminar poderá apresentar resposta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, em favor da autora, a posse e a propriedade plena do bem.Caso o bem esteja em Comarca distinta, a parte interessada



poderá requerer diretamente ao juízo da Comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do bem. A apreensão do veículo deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirá-lo do local depositado, no prazo máximo de 48 horas. Os documentos do veículo também deverão ser entregues à parte autora ao ser cumprida a medida. Defiro a inserção da restrição judicial de transferência na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) via Sistema RENAJUD. O autor deverá recolher as respectivas custas mediante Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça (FEDTJ), Código 434-1, no valor de R\$ 15,00 (já atualizado para o corrente ano). Defiro a ordem de arrombamento e reforço policial a ser usado com moderação, justificando-se e relatando-se, bem como as prerrogativas do art. 212, § 2° do CPC. Caso não for encontrado o bem ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, ficando desde já deferido o pedido. Em caso de processo que trâmita em segredo de justiça, cumprida a liminar, retire-se a tarja indicativa dos autos. Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1011352-52.2017.8.26.0127 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rafael Grandchamp - Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Trata-se de ação de rescisão contratual com devolução de quantias pagas, formulada por Rafael Grandchamp em face de Carlos Roberto Pires Cruz, Cooperativa Habitacional Inova e Osmar Tavares Bernardes Garcia, em cujo pedido inicial é requerida a antecipação de tutela, para fins de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como seja determinada a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas até o final desta lide, sob pena de multa diária pelo descumprimento. Verifico estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso dos autos, não estando mais interessados na aquisição do imóvel objeto do contrato, os autores manifestaram interesse na rescisão contratual. Assim, seria desarrazoado exigir que fossem pagas as parcelas até o final do processo. Caso as cobranças sejam, de fato, devidas, os valores poderão ser perseguidos futuramente. No que toca a exclusão do nome dos autores do rol de maus pagadores, o pedido também merece deferimento, mormente pela consideração de que não causará qualquer prejuízo à parte contrária. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado, para determinar tanto a abstenção de inscrição dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, como a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas até apreciação final deste feito. O descumprimento desta determinação implicará em multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Int. - ADV: RODRIGO SANT'ANA DA ROCHA (OAB 286341/SP)

Processo 1017117-84.2017.8.26.0068 - Inventário - Inventário e Partilha - Gabriela de Jesus Araujo - Almerinda Pereira dos Santos Barroso - - Graziela Cristina de Jesus Araujo - - Paulo Fernando de Jesus Araujo Leite - Vistos. Anoto a tempestividade da abertura do inventário, nos termos do artigo 611 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos legais, e obedecida a ordem do artigo 617 e incisos do mesmo diploma legal, nomeio a requerente Gabriela de Jesus Araujo como inventariante. Expeça-se termo de compromisso, intimando-se para assinatura em juízo. Providencie a parte a autora a emenda à inicial, no prazo de 30 dias, para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, a saber:Herdeiro "Paulo" : documentos pessoais, comprovante de endereço, certidão de nascimento atualizada (expedida há menos de 90 dias) e declaração de hipossuficiência Herdeiras Graziela e Gabriela: Certidão de nascimento atualizada (expedida há menos de 90 dias) e declaração de hipossuficiência; Comprovação (judicial ou extrajudicial) de união estável entre o "de cujus" e a Sra Almerinda; Comprovantes de rendimentos de todos os herdeiros (considerando o pedido de gratuidade da justiça formulado nos autos); Em relação ao falecido: juntar seus documentos pessoais, certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso, devidamente atualizada (expedida há menos de 90 dias); matrícula do imóvel atualizada ; certidão de dependentes junto ao INSS;certidão negativa de débitos das esferas estadual, municipal e federal; certidão do colégio notarial sobre ausência de testamento. Em relação ao ITCMD, considerando se tratar de arrolamento, dispenso a comprovação de seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 662, parágrafos 1º e 2º c.c. Art. 659, parágrafo 2º do CPC, o qual será objeto de lançamento administrativo, após o encerramento do presente feito. Int. - ADV: LUCIANI MARCONDES (OAB 321113/SP)

Processo 1026772-73.2016.8.26.0405 - Procedimento Comum - Revisão - E.N.S.N. e outro - Vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: CLAUDETE APARECIDA FERREIRA (OAB 341602/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CARAPICUÍBA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000061-38.2018.8.26.0127 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 277/2017 - Carapicuiba

AUTOR : J.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001061-56.2016.8.26.0026 CLASSE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA

BO: 9428/2014 - Carapicuiba EXEQTE: Justiça Pública

EXECTDO : LUAN FELIPPE DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO : 134383/SP - Jose de Ribamar Viana

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0002584-05.2017.8.26.0015

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : B.J.S.A.

ADVOGADO : 999999/DP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000062-23.2018.8.26.0127 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 280/2017 - Carapicuiba

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : B.G.S. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001327-86.2016.8.26.0238

CLASSE : EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

AUTOR : J.P. INFRATOR : E.F.I.

ADVOGADO : 264832/SP - Aguilaia de Moraes Domingues

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000063-08.2018.8.26.0127 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 282/2017 - Carapicuiba

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : V.J.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000064-90.2018.8.26.0127 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 284/2017 - Carapicuiba

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : C.M.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000065-75.2018.8.26.0127 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 286/2017 - Carapicuiba

AUTOR : J.P.
INDICIADO : S.V.R.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000066-60.2018.8.26.0127 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 288/2017 - Carapicuiba

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : J.C.T. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000076-07.2018.8.26.0127 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP: 188/2004 - Carapicuiba AUTOR: Justiça Pública

EXECTDO : Antonio Soares de Paiva

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000081-29.2018.8.26.0127
CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA
IP-Flagr. : 168/2013 - Sao Roque

AUTOR : J.P. EXECTDO : A.O. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500006-13.2018.8.26.0127 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO TC : 862/2017 - BARRO VERMELHO

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : FLAVIO MEDEIROS CAVALCANTE VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CARDOSO

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO HELEN KOMATSU ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO ELIAS LUIZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001094-31.2016.8.26.0128 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -C.C.R.O. - Vistos.INTIME(M)-SE o(s) réu(s) acima indicado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento da multa a que foi (ram) condenado(s), na quantia de R\$ 16.977,07 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), cujo valor deverá ser depositado no FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FUNDESP), conta nº 139.521-1, agência Consolação 1897-X, Banco do Brasil S/A., sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 51/2016, e artigos 479 e 482 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, devendo o(s) comprovante(s) ser(em) apresentado(s) em cartório, consignando-se que o(s) sentenciado(s) deverá(ão) estar munido(s) de CPF. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificá-lo(s) de que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) no caixa do Banco, uma vez que não será(ão) aceito(s) comprovante(s) de depósito(s) efetuado(s) no caixa eletrônico de autoatendimento.Recolhido o valor da multa, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, comunicando o cumprimento ao IIRGD e ao Tribunal Regional Eleitoral, quando for a única pena aplicada; e, na hipótese da multa ser cumulativa, recolhido o valor, deverá ser anotado o pagamento no sistema, comunicando-se ao Juízo das Execuções Criminais competente para as providências necessárias, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 479 das NSCGJ/TJSP.Infrutífera a intimação pessoal, intime-se o(a) sentenciado(a) por edital. Se o(a) réu(ré), intimado(a) pessoalmente ou por edital, não efetuar o pagamento da multa, determino, desde já, a extração de certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa, que deverá ser encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado, comunicando a providência ao Juízo das Execuções Criminais competente, conforme previsto no artigo 482 das NSCGJ/TJSP. A certidão mencionada acima, que valerá como título executivo judicial, deverá ser instruída com as seguintes peças: l- denúncia ou queixa e respectivos aditamentos, com datas de recebimento; II- sentença ou acórdão, se houver, com a certidão do trânsito em julgado;III- planilha de identificação. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime(m)-se. - ADV: AMAURI MUNIZ BORGES (OAB 118034/SP), MARCUS ANTÔNIO GIANEZE (OAB 164235/SP), ELISSANDRA MARTINEZ GUIMARÃES (OAB 217154/SP), HAISLAN FILASI BARBOSA (OAB 351159/SP)

Processo 0001406-70.2017.8.26.0128 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Elias Antonio Pereira Angelo - Fls. 332: Ante a manifestação da Defesa quanto à desistência da oitiva do menor João Miguel Rodrigues de Souza, oficie-se à Fundação Casa informando a desnecessidade de sua apresentação na audiência designada para o dia 18/01/2018. Deverá ainda a Serventia diligenciar via fone junto à Unidade de Semiliberdade, a fim de confirmar o recebimento do ofício. No mais, levando-se em conta as razões apresentadas, defiro a substituição da inquirição da apontada testemunha por Cleonice Rodrigues da Silva (Rua Ivan José Borges, 2361, Vila Urias de Paula), a qual deverá ser intimada para prestar depoimento na audiência já designada.Oficie-se ainda com urgência para a Igreja Missionários Deus da Restituição (Rua Ivan José Borges, 2370), para que informe se no dia 17 de agosto de 2017 houve culto no período noturno e até que horas o local permaneceu aberto ao público, solicitando-se que a resposta seja enviada até o dia 18/01/2018. Por fim, diante da renúncia apresentada pelos patronos a fls. 333/334, oficie-se à OAB também com a necessária presteza, solicitando indicação de advogado dativo para o acusado. Intime-se. - ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP), ÁLLAN RODRIGO BORGES DOS SANTOS (OAB 389475/SP)

Processo 0001406-70.2017.8.26.0128 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Elias Antonio Pereira Angelo - Intimando o Douto Defensor dativo nomeado ao réu Elias Antônio Pereira Ângelo, Dr. Ricardo Cóculo da Silva, da designação de audiência em de continuação de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2018, às 14h00, a ser realizada na sala de audiências da Vara Única deste Foro da Comarca de Cardoso. Nada Mais. - ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP), RICARDO CÓCULO DA SILVA (OAB 359969/SP), ÁLLAN RODRIGO BORGES DOS SANTOS (OAB 389475/SP)

CASA BRANCA

Cível

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO LIMA SATI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0003532-90.2017.8.26.0129 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto - F.J.S.F. - foi redesignada audiência de interrogatório do réu para o dia 06/03/2018, às 14h24min, a ser realizada nas dependências da Penitenciária II de Itirapina. -ADV: AMANDA SCAPIM (OAB 387223/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO LIMA SATI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018



Processo 0000973-34.2015.8.26.0129 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Lucas Lamberti - - Edivan Carlos Freitas da Silva - NOTA DE CARTÓRIO: Foi designado o dia 16/01/2018 às 15:00h, para Audiência de Interrogatório do réu EDIVAN CARLOS FREITAS DA SILVA, perante a 2ª Vara do Foro de Cravinhos, Comarca de Cravinhos-SP. - ADV: SARA GIZELE DE OLIVEIRA SARAN NASCIMENTO (OAB 197952/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO LIMA SATI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000009-70.2017.8.26.0129 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Jose Luis dos Santos - Vistos.Extraia-se guia de recolhimento provisória, e encaminhe-se ao DEECRIM de Ribeirão Preto por meio do sistema SAJ, instruindo com as cópias necessárias.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Seção Criminal acompanhados da(s) mídia(s), se o caso.Int. - ADV: ACÁCIO DELLA TORRE JÚNIOR (OAB 160843/SP)

Processo 0000300-73.2017.8.26.0613 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Edivan Carlos Freitas da Silva - Vistos.Recebo o recurso e suas razões interpostos pelo defensor do réu às páginas 232/254.Ao Ministério Público para oferecimento de contrarrazões de recurso.Sem prejuízo, extraia-se guia de recolhimento provisória encaminhando-se com as cópias necessárias ao Deecrim de Ribeirão Preto.Int. - ADV: JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO (OAB 132382/SP)

Processo 0000723-30.2017.8.26.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Robert Ruan Fonseca Geraldo - Vistos. Ante a prisão do réu, extraia-se guia de recolhimento provisória e encaminhe-se ao DEECRIM de Sorocaba, instruindo com as cópias necessárias. No mais, aguarde-se o retorno da deprecata expedida à página 182. No silêncio, cobre-se. Int. - ADV: ANDERSON FRANCISCO SILVA (OAB 292010/SP)

Processo 0000794-32.2017.8.26.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Wellington Manoel de Azarias Silva - Vistos. Ante a certidão de página 216, intime-se novamente o nobre causídico para que no derradeiro prazo de 48 horas apresente manifestação nos autos, nos termos do despacho de página 201, sob pena de sua omissão ser considerada abandono do feito, hábilàcomunicação à Defensoria Pública e nomeação de um novo defensor ao réu, sem prejuízo da respectiva multa. No silêncio, solicite-se nomeação de defensor dativo à Defensoria Pública desde logo, ficando desde já aceito o profissional indicado, devendo este ser intimado para apresentar memorial final no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se com urgência, visto tratar-se de processo com prisão cautelar decretada. Intime(m)-se. - ADV: BRUNO MAROTTI GIROLDO (OAB 327495/SP)

Processo 0003002-86.2017.8.26.0129 (apensado ao processo 0002599-20.2017.8.26.0129) (processo principal 0002599-20.2017.8.26.0129) - Insanidade Mental do Acusado - Homicídio Qualificado - O.D.M. - Vistos.Ante o ofício de página 48, dando conta de que o réu não foi apresentado na data designada para realização do exame pericial, deverá a zelosa serventia contatar, via telefone, o consultório médico solicitando nova data, hora e local para que o réu seja submetido a exame pericial. Com o agendamento, intime-se e requisite-se o réu.Cumpra-se com urgência.Intime(m)-se. - ADV: ANGELO AUGUSTO HOTO MARÇON (OAB 331233/SP)

CATANDUVA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CATANDUVA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000065-43.2018.8.26.0132

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Emilio Herrera Júnior

ADVOGADO : 138258/SP - Marcos Roberto Paganelli

EXECTDO: Leonel Martins

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000066-28.2018.8.26.0132

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Carlos Eduardo Massoni

ADVOGADO : 138258/SP - Marcos Roberto Paganelli

EXECTDO: Antonio Nelson Pauluk

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000067-13.2018.8.26.0132

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Gislaine Cristina Guardia Malucho ADVOGADO : 138258/SP - Marcos Roberto Paganelli

EXECTDA : Aparecida Gonçalves da Cruz

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000069-80.2018.8.26.0132

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Nilza Maria Barbujani

ADVOGADO : 138258/SP - Marcos Roberto Paganelli

EXECTDO: Nelson Aparecido Granado

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000070-65.2018.8.26.0132

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Adriano Proetti Custódio

ADVOGADO : 138258/SP - Marcos Roberto Paganelli

EXECTDO: Angelo Raul Lopreto

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000105-42.2018.8.26.0132 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: N.L.V.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000108-94.2018.8.26.0132 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: D.V.S.S. RECLAMADA: C.B.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000010-92.2018.8.26.0132

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fernanda Ferrari Pigon

ADVOGADO : 378891/SP - Ricardo Alexandre dos Santos
REQDO : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CATANDUVA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000071-50.2018.8.26.0132

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Walter Antonio dos Santos

ADVOGADO : 333308/SP - Aline Andressa Marion Casanova Cardoso

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000072-35.2018.8.26.0132

CLASSE :TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

REQTE : Flávia Sommaggio dos Reis

ADVOGADO : 380210/SP - Kleber Henrique Facchin REQDO : Estevam Carvalho Rangel Filho

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000073-20.2018.8.26.0132

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Walter Antonio dos Santos

ADVOGADO : 333308/SP - Aline Andressa Marion Casanova Cardoso

REQDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000074-05.2018.8.26.0132

CLASSE :DÚVIDA

REQTE : 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000110-64.2018.8.26.0132

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : LILIAN DAS NEVES MARTINS

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000075-87.2018.8.26.0132 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Sergio Murilo Pessoa de Figueiredo
ADVOGADO : 301636/SP - Gissele de Castro Silva Leal
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000076-72.2018.8.26.0132

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Josenilto Laurenco Silva

ADVOGADO : 224953/SP - Luciano de Abreu Paulino

REODO : Casas Bahia

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000111-49.2018.8.26.0132

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria do Carmo Stugui

REQDO : Zurich Minas Brasil Seguros S/A VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000077-57.2018.8.26.0132

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco BRADESCO Financiamentos S/A ADVOGADO : 269755/SP - Frederico Alvim Bites Castro

REQDA : Rita de Cassia Costa Gregnanin

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000078-42.2018.8.26.0132

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

FXFQTF : Banco Santander (Brasil) S.A. ADVOGADO: 73055/SP - Jorge Donizeti Sanchez

EXECTDO : Jose Roberto do Nascimento Minimercado Me

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000079-27.2018.8.26.0132 :CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CLASSE REQTE : Lt Distribuidora e Transportes Eireli Epp

ADVOGADO : 316604/SP - Diego Villela

REODO : Wow Nutrition Industria e Comércio S/A

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000080-12.2018.8.26.0132 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM RFOTE : Clayton dos Santos ADVOGADO : 375861/SP - Yago Matosinho

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000081-94.2018.8.26.0132

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

RFOTE : A.B.O.

ADVOGADO : 318385/SP - Ana Lidia Costa Batista

VARA: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000130-55.2018.8.26.0132

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Vilmo Lucio Barbuio EXECTDO : Emerson Donega de Souza VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000131-40.2018.8.26.0132

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Jose Alexandre Evangelista

REQDO : Felipe Lopes

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000082-79.2018.8.26.0132

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Parque Casa Nova

ADVOGADO : 241092/SP - Tiago de Oliveira Cassiano

EXECTDA : Jair Ballesteros

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000083-64.2018.8.26.0132

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXECUTE : Parque Casa Nova

ADVOGADO : 241092/SP - Tiago de Oliveira Cassiano

EXECTDA : Roseli Aparecida Jacomo

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000084-49.2018.8.26.0132

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Parque Casa Nova

ADVOGADO : 241092/SP - Tiago de Oliveira Cassiano

EXECTDA : Cleonice da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000085-34.2018.8.26.0132

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Manoel Antonio

ADVOGADO : 148116/SP - Jose Mario Pinto REQDA : Rosângela Aparecida da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000086-19.2018.8.26.0132 CLASSE :BUSCA E APREENSÃO

REQTE: N.C.

ADVOGADO : 370399/SP - Lucas Alcantara Ribeiro

REQDA : S.N.F.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA DONATI CAJON ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JONAS MOACIR ANTONIAZZI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1000072-35.2018.8.26.0132 - Tutela Cautelar Antecedente - Provas - Flávia Sommaggio dos Reis - - Kleber Henrique Facchin - Estevam Carvalho Rangel Filho - Kleber Henrique Facchin - - Kleber Henrique Facchin - Vistos. Segundo a nova sistemática processual a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência; a tutela provisória de urgência pode ser de natureza cautelar ou satisfativa, a qual pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (CPC, artigo 294).O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil que unificou os pressupostos fundamentais para a sua concessão: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." (grifei e destaquei).Cândido Rangel Dinamarco obtempera que o fumus boni iuris (fumaça do bom direito): "É a aparência de que o demandante tem o direito alegado, suficiente para legitimar a concessão de medidas jurisdicionais aceleradas que de natureza cautelar, que antecipatória. Resolve-se em mera probabilidade, que é menos que a certeza subjetiva necessária para decidir o mérito, porém mais que a mera verossimilhança. O art. 273, caput, do Código de Processo Civil dá a impressão de exigir mais que essa probabilidade, ao condicionar as antecipações tutelares à existência de uma prova inequívoca mas pacificamente a doutrina e todos os tribunais se satisfazem com a probabilidade. Consiste esta na preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. Essa é menos que a certeza, porque, lá, os motivos divergentes não ficaram afastados, mas apenas suplantados; e mais que a mera verossimilhança, que se caracteriza pelo equilíbrio entre os motivos convergentes e motivos divergentes. Na prática, o juiz deve raciocinar mais ou menos assim: se eu fosse julgar agora, minha vontade seria julgar procedente a demanda." (Vocabulário do processo civil, Malheiros, páginas 338/339). E o periculum in mora ou perigo na demora, segundo também Cândido Rangel Dinamarco: "Consiste na iminência de um mal ou prejuízo, causado ou favorecido pelo correr do tempo (o tempo-inimigo, de que falava Carnelutti), a ser evitado mediante as providências que o juiz determinará. Embora seja inevitável alguma dose de subjetivismo judicial na apreciação do periculum, sugere-se que o juiz leve em conta o chamado juízo do mal maior, em busca de um legítimo equilíbrio entre as partes indagando, em cada caso, se o autor sofreria mais se nada fosse feito para conter os males do tempo, ou se sofreria mais o réu em virtude da medida que o autor postula." (op. cit., páginas 381/382). Dessa arte, em um juízo de cognição superficial, verifico a existência de elementos de prova que convergem ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes e evidenciam a probabilidade do direito material "giudizio di probabilità" - (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial afirmado) e o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou "pericolo di tardività"), e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte a tutela de urgência de natureza cautelar (medida de apoio ao processo para garantir a sua frutuosidade) que será efetivada, consoante o disposto no artigo 301 do Código de Processo Civil, mediante o depósito do valor correspondente a multa contratual. Atente-se o réu que nos termos do artigo 77, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil as partes têm o dever de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena da configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.Por força do disposto no § 1º do artigo 300 do CPC, condiciono a concessão da tutela de urgência à prestação de caução real ou fidejussória idônea no valor da multa contratual (contracautela) para ressarcir os danos que a parte contrária possa porventura vir a sofrer. Para tanto, assino o prazo de 5 (cinco) dias. Atentem-se as partes que a efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber (CPC, artigos 297, parágrafo único, e 519). Nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido ou vir em cartório retirar as chaves do imóvel e indicar as provas que pretende produzir, constando do mandado que não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 307). A tutela cautelar deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessão de sua eficácia (CPC, artigo 309, II). Nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil, efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais,



sob pena de cessão de eficácia da tutela cautelar, ex vi do disposto no artigo 309, inciso I, do Código de Processo Civil, e extinção do processo. Formulado o pedido principal pelo autor, intime-se o réu na pessoa do advogado constituído nos autos ou pessoalmente e pelo correio (CPC, artigos 247 e 248) se não estiver representado em juízo para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 335). Caso o réu não esteja representado nos autos por advogado constituído, o prazo para contestar será contado na forma do artigo 335, III, combinado com o artigo 231. Deixo de designar a audiência de conciliação a que alude o artigo 334 do Código de Processual Civil por não vislumbrar na espécie a possibilidade de composição consensual. Serve o presente como mandado de citação e intimação. Int. - ADV: KLEBER HENRIQUE FACCHIN (OAB 380210/SP)

Processo 1003719-72.2017.8.26.0132 - Desapropriação - Servidão - Gas Brasiliano Distribuidora S/A - Claudio Tadeu Rozário Sobral - - Rizelda Ilionaria Pureza Sobral - - Elvira Marquezini Formigoni - - Magali Solange Formigoni - - Rosangela Formigoni - - Rosana Selma Formogoni - Recolha o autor, com urgência, a diligência do oficial de justiça de forma correta, conforme Art. 1016 e 1017 das Normas da Corregedoria (Agência 6942-6). - ADV: MAURO SERGIO GODOY (OAB 56097/SP), MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL (OAB 364791/SP)

Processo 1011071-81.2017.8.26.0132 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1035928.28.2014.8.26.0576 - 8ª VARA CÍVEL) - Hdl Seguros S/A - ABC Combat Controle de Pragas Ltda Me - - José Roberto da Costa Teles - Recolha o requerente, com urgência, as diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação da testemunha arrolada. - ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP), SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS (OAB 204726/SP), DANIELA ZIDAN LORENCINI (OAB 231573/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE CATANDUVA EM 10/01/2018

PROCESSO :0009756-35.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 321/2017 - Catanduva AUTOR: J.P. AVERIGUADA: V.S.O.O.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009757-20.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 322/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : G.A.N. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009759-87.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 333/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E.Z.S.

VARA:2º VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000104-57.2018.8.26.0132

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

OF: 26/2018 - Catanduva AUTOR: J.P. INDICIADO: E.S.R.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009760-72.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 334/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : A.C.D.B. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009761-57.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 337/2017 - Catanduva AUTOR: J.P.

AVERIGUADO : M.H.P.O. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009762-42.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 336/2017 - Catanduva AUTOR: J.P. AVERIGUADO: F.P.P.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009763-27.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 338/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.M.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009764-12.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 340/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : O.T.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009765-94.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 342/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : V.H.G.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009766-79.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 344/2017 - Catanduva AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.R.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009767-64.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 347/2017 - Catanduva AUTOR: J.P.

AVERIGUADO : M.P.L. VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009768-49.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 348/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.V. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009769-34.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 352/2017 - Catanduva AUTOR: J.P. AVERIGUADO: J.N.N. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009770-19.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 354/2017 - Catanduva

AUTOR: J.P.
AVERIGUADO: L.R.T.A.
VARA: 1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009771-04.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 356/2017 - Catanduva AUTOR: J.P. AVERIGUADA: S.F.C.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009773-71.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 122/2017 - Ibira AUTOR: J.P. AVERIGUADO: N.G.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009774-56.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 123/2017 - Ibira AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.F.M. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009772-86.2017.8.26.0132 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 70/2017 - Ibira AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : A.M.R.F.

VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009776-26.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL PORT : 131/2017 - Ibira

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.P.F.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009775-41.2017.8.26.0132 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 130/2017 - Ibira AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.P.P.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000133-10.2018.8.26.0132

:BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA CLASSE

BO: 7099/2017 - Catanduva

: J.P. AUTOR INFRATORA : C.O.N.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009777-11.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 132/2017 - Ibira AUTOR : J.P. AVERIGUADA: M.A.O.S.

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0000135-77.2018.8.26.0132

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 1325/2017 - Catanduva

AUTOR : J.P. : R.M.V.C. INFRATOR

VARA: 2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009778-93.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 130/2017 - Pindorama

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0009779-78.2017.8.26.0132 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 132/2017 - Pindorama AUTOR

: J.P. AVERIGUADO: A.

VARA:2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROCESSO :0009780-63.2017.8.26.0132 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IΡ : 133/2017 - Pindorama

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.F. VARA:1ª VARA CRIMINAL

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANE BANDEIRA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RODOLFO VICTORINO

517

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1007740-28.2016.8.26.0132 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - César Pires - Marlene Wolff - Designado o dia 23/01/2018, às 18:05 e 18:10 horas, respectivamente, para oitiva das testemunhas Geraldo Brambila e Iracema Penquis Brambila, na Comarca de Monte Azul Paulista-SP - Juizado Especial Cível. - ADV: LUIS AUGUSTO JUVENAZZO (OAB 186023/SP), EVANDRO CESAR FIRMINO (OAB 301428/SP), FABIO TAVARES DE MENEZES PEREIRA (OAB 362148/SP)

CERQUEIRA CÉSAR

Criminal

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA SANTA ROSA SAYEGH ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE WADY NAMI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000312-97.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado - Jean Carlos Teles de Lima - Vistos. Precedam-se as devidas anotações e comunicações de praxe. Arbitro os honorários em R\$961,75, expedindo-se certidão. Cobre-se a devolução do mandado de recomendação devidamente cumprido. Com a juntada, encaminhese carta de guia e após arquivem-se os autos. Réu: JEAN CARLOS TELES DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 24949905, pai Manoel José de Lima, mãe Ione Teles de Lima, Nascido/Nascida em 27/06/1975, de cor Branco, natural de Itaiba - PEServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 21 de novembro de 2017 - ADV: EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA (OAB 283735/SP)

Processo 0000554-27.2014.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - R.B. - Vistos.Reitere-se, oficio de fls.357/359, ao T.J., solicitando informes. Réu: ROMULO BARBOSA, Brasileiro, Mecânico, RG 4407913, mãe Maria do Carmo Barbosa, Nascido/Nascida em 19/10/1983, de cor Branco, natural de Goiania - GO, CDP CERQUEIRA CÉSAR, CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 21 de novembro de 2017 - ADV: OSVALDO FLAUSINO JUNIOR (OAB 145063/SP), MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO (OAB 213766/SP), PAULO CESAR SABINO DA SILVA (OAB 285456/SP), ELAINE CRISTINA GAZIO (OAB 297155/

Processo 0002065-26.2015.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Falso testemunho ou falsa perícia - MIGUEL RIBEIRO - Vistos. Oficie-se ao Juízo de Mauriti-CE, solicitando informes sobre o andamento da precatória. Réu: MIGUEL RIBEIRO, Brasileiro, Companheiro, Operador de Máquinas, RG 15.290.504, pai BRASILIO ALVES, mãe FRANCISCA RIBEIRO, Nascido/ Nascida em 06/10/1961, de cor Branco, natural de Sete Barras - SP, RUA DAS JUSSARAS, 835, JARDIM PRIMAVERA, CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 21 de novembro de 2017 - ADV: DANIEL FRANCO FERREIRA DE ANDRADE (OAB 215107/SP)

Processo 0009298-40.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - R.J.S. - Vistos.Defiro o requerido pelo M.P.Decorrido o prazo de 0l ano, providencie a Serventia as pesquisas de praxe sobre o paradeiro do réu, e com a juntada, nova vista. Réu: RENAN JOSÉ SOARES, Brasileiro, RG 36704900-4, pai Silvio José Soares, mãe Maria de Lourdes da Silva, Nascido/Nascida em 24/10/1985, natural de Peabiru - PR, Rua Diamante, 246, Jd. Bela Vista, Vinhedo - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 04 de dezembro de 2017 - ADV: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 253659/SP)

Processo 0010589-46.2014.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Wagner Petter Krainer - - Clauber Washington Dantas Soares - Vistos. Encaminhem-se cópias do julgamento da apelação ao Deecrim onde encontram-se presos os réus. Após, aguarde-se o retorno dos autos do T.J.Réu: CLAUBER WASHINGTON DANTAS SOARES, Brasileiro, RG 49174809, pai Gilberto Orozimbo Moreira Soares, mãe Rosimeire dantas dos Santos Soares, Nascido/Nascida em 02/08/1991, natural de São Paulo - SP, Rua Otavio dos Santos Caieiros, 86, Jd. Santa Adelia, 11-20180103, São Paulo - SP e Réu: WAGNER PETTER KRAINER, Brasileiro, Solteiro, Instrutor, RG 40796618, pai José Krainer Sobrinho, mãe Ida Francisca da Silva Krainer, Nascido/ Nascida em 18/10/1987, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, ALAMEDA DAS TULIPAS e RANCHO W-5 -Condomínio Coqueiral-Bo MACUCO, 301, JARDIM PRIMAVERA, CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 27 de novembro de 2017 - ADV: LUCIANA BARROS DUARTE (OAB 222573/SP), RUBEM FERNANDO SOUSA CELESTINO (OAB 319153/SP), ROSELI ALMEIDA DA SILVA (OAB 387839/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA OLIVEIRA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE WADY NAMI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000769-95.2017.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - JEAN REINALDO DE GOES - Vistos. Defiro o requerido pelo Promotor de Justiça fls. 134.O laudo juntado pela defesa fls.123/129, foi extraído de ação civil que tramita nesta Comarca onde se discute a incapacidade do réu para gerir os atos da vida civil, não sendo o caso de aplicação



na esfera penal. Assim, determino a expedição de carta precatória ao Juízo de Avaré, para realização da perícia determinada, ou seja insanidade mental do acusado, instruíndo com peças principais do feito. Réu: JEAN REINALDO DE GOES, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, RG 30.057.176-8, CPF 305.743.338-35, pai JOSE ARNOR DE GOES, mãe MIRIAN VIRGINIA BARBOSA DE GOES, Nascido/Nascida em 06/01/1982, de cor Branco, natural de Aguas de Santa Barbara - SP, Rua Bahia, 320, Vila Cantizani, CEP 18770-000, Aguas de Santa Barbara - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. Cerqueira Cesar, 14 de dezembro de 2017 - ADV: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB 264814/SP)

Processo 0007146-82.2017.8.26.0136 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica - D.L.S. - Vistos.1 - Havendo indícios de autoria e materialidade, recebo a denúncia.2 - Defiro a juntada da F.As. E certidões requeridas pelo M.P, providenciando-se a Serventia.3 - Cite-se e intime-se o acusado para que responda "à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias", quando "poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Caso o réu não possua condições de contratar advogado particular ou decorra o prazo supra sem apresentação de resposta, certifique-se e nomeie-se advogado nos termos do convênio DPE/OAB para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.4- Defiro integralmente o requerimento ministerial de fls.97/98 e 165, expedindo-se a Serventia o necessário.Defiro o pedido de arquivamento formulado pelo M.P. Para arquivar o feito com relação ao denunciado, ressalvado o disposto no artigo 18 do C.P.P. Anote-se e comunique-se. Intime-se.Cerqueira Cesar, 15 de dezembro de 2017. - ADV: LUCIANA MARIA FABRI SANDOVAL VIEIRA (OAB 126587/SP)

Processo 0008422-85.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - G.S.S. - Vistos.Indique a Serventia, Defensor para patrocinar a defesa do réu ficando nomeado. Após, intime-se para apresentar defesa preliminar no prazo de I0 dias.Réu: GILBERTO DA SILVA SANTOS, Brasileiro, Companheiro, Servente de Pedreiro, RG 44741733-2, CPF 388.318.918-98, pai JOSE DOS SANTOS, mãe ZENAIDE DA SILVA DOS SANTOS, Nascido/Nascida em 25/10/1989, de cor Pardo, natural de Cerqueira Cesar - SP, RUA DAS JUSSARAS, 965, jardim primavera, CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 15 de dezembro de 2017 - ADV: PAULA ZANARDE NEGRÃO (OAB 276719/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA OLIVEIRA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE WADY NAMI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000161-44.2017.8.26.0574 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - J.P. - L.F.F.N. e outro - Vistos. Recebo as apelações do M.P. Fls.612/618 e do réu Luiz Fernando fls.620/629. Recebo a apelação do réu Marcos fls.633. Intimese o réu Marcos para que apresente razões de apelação. Após, ao M.P., para contrarrazões dos recursos dos réus e após, as Defesas para que apresentem contrarrazões do recurso do M.P.Arbitro os honorários em R\$673,23, expedindo-se certidões. Réu: MARCOS DANIEL ANTUNES TEIXEIRA, Brasileiro, Casado, Ajudante de Pedreiro, RG 63066081, CPF 079.952.149-36, pai Laertes Antunes Teixeira, mãe Laura Garcia Teixeira, Nascido/Nascida em 23/04/1989, de cor Pardo, natural de Telemaco Borba - PR, Rua Antonio Cortez Garcia 276, Nova Cerqueira, Cerqueira Cesar - SP e Réu: LUIZ FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Solteiro, Servente, pai Adão Ferreira do Nascimento, mãe Maria Imaculada, Nascido/Nascida em 15/06/1981, de cor Preto, natural de Cerqueira Cesar - SP, Rua Juvenal Lucio de Camargo, 70, Preso no CDP C César, Cerqueira Cesar, Cerqueira Cesar, SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 05 de dezembro de 2017 (Razões já apresentadas por todas as partes, Contrarrazões apresnetadas pelo MP e réu Luiz Fernando, Prazo aberto para Contrarrazões do réu Marcos) - ADV: EDUARDO DA SILVA ORLANDINI (OAB 264814/SP), ISMAEL JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 352206/SP)

Processo 0003052-91.2017.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência - G.O. - Vistos.Procedam-se as devidas anotações e comunicações de praxe.Arbitro os honorários em R\$257,70, expedindo-se certidão.Considerando que o réu foi preso em 13.07.2017 fls. 172 e solto em 13/12/2017 fls.212, tendo cumprido integralmente a pena corporal, manifeste-se o M.P., sobre a detração.Réu: GERSON ONOFRE, Brasileiro, Lavrador, RG 23336218, pai Ilídio Onofre, mãe Maria José Onofre, Nascido/Nascida em 16/01/1966, de cor Branco, natural de Piraju - SP, Avenida Rio Paranapanema, 245, Parque dos Lagos, CEP 18770-000, Aguas de Santa Barbara - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se. Cerqueira Cesar, 09 de janeiro de 2018 - ADV: FABIANA ENGEL NUNES (OAB 314494/SP)

Processo 0003890-68.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Evandro Roberto da Silva - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória e CONDENO o réu EVANDRO ROBERTO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal a pena de 01 ano, 05 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 19 diasmulta (valor unitário mínimo), a ser resgatada no regime fechado. Ausentes motivos para decretação da custódia preventiva, o réu poderá recorrer em liberdade. Expeçam-se ofícios de praxe. P.I.C. - ADV: CAROLINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 381940/SP)

Processo 0005271-14.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Raul Ribeiro Filho - Vistos.Comunique-se o T.J., o trânsito em julgado do Acórdão para a Defesa.Arbitro os honorários em R\$77,31, expedindo-se certidão.Fixado o regime aberto para cumprimento da pena expeça-se mandado de prisão. Cumprido o mandado deverá o réu ser imediatamente apresentado em cartório para audiência de advertência.Réu: RAUL RIBEIRO FILHO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 35640595, pai Raul Ribeiro, mãe Levina dos Santos Guarino, Nascido/Nascida em 04/06/1982, de cor Branco, natural de Oleo - SP, RUA DAS ARARAS, 125, RECANTO DOS PÁSSAROS, CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 09 de janeiro de 2018 - ADV: ANA CAROLINA BUENO (OAB 353930/SP)

Processo 0008950-56.2015.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Francisco Orlando de Lima - Vistos.Quitada a multa, procedam-se as devidas anotações e comunicações de praxe. Junte-se cópia deste nos autos da execução.Réu: FRANCISCO ORLANDO DE LIMA, Advogado, RG 2297950, CPF 054.465.118-91, Nascido/Nascida em 24/09/1937, RUA SALDANHA MARINHO, 141, CENTRO, CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 15 de dezembro de 2017 - ADV: ROGERO APARECIDO DA SILVA (OAB 233029/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA OLIVEIRA SILVA

9 TJSP

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE WADY NAMI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000132-47.2017.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - J.P. - M.M. e outros - Vistos.1 - Havendo indícios de autoria e materialidade, recebo a denúncia.2 - Indefiro o requerimento de fls. Retro juntada de F.A. e certidões , porque o Ministério Público pode requisitá-lo de ofício, nos termos dos artigos 47 do Código de Processo Penal; 26, incisos I, II e III, da Lei nº 8.625/93; 7º, incisos II, e 8º, incisos II, III e IV, ambos da Lei Complementar nº 75/93; e 104, incisos I, III e V, da Lei Complementar Paulista nº 734/93.3 - Citem-se e intimem-se os acusados para que responda "à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias", quando "poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Caso os réus não possuam condições de contratar advogado particular ou decorra o prazo supra sem apresentação de resposta, certifique-se e nomeie-se advogado nos termos do convênio DPE/OAB para apresentação de resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cerqueira Cesar, 23 de outubro de 2017. - ADV: MATHEUS CARDOSO BANIN (OAB 222950/SP), MAISA CARDOSO DO AMARAL (OAB 283399/SP)

Processo 0002584-30.2017.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - L.A.O. - Vistos.Procedam-se as devidas anotações e comunicações de praxe.Forme-se a execução de sentença.Arbitro os honorários em R\$868,97, expedindo-se certidão.Ao contador para cálculo da multa e após intime-se o réu para pagamento.Réu: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Tratorista, RG 25429937, pai JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA, mãe TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA, Nascido/Nascida em 29/09/1971, de cor Branco, natural de Aguas de Santa Barbara - SP, RUA CAPIVARI, 14-99860-4389, CAPIVARI, CEP 18770-000, Aguas de Santa Barbara - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 11 de dezembro de 2017 - ADV: CAMILA FERREIRA DA SILVA (OAB 256151/SP)

Processo 0004912-98.2015.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Justiça Pública - NILTON JOSÉ DURER CHINELATO - Vistos.Oficie-se ao Juízo da 4a.Vara Criminal de Piracicaba, solicitando informes sobre o andamento da precatória.Réu: NILTON JOSÉ DURER CHINELATO, RODOVIA PIRACICABA/ANHUMAS KM 18, MONTE BRANCO, Fone 19 3418-9124, Piracicaba-SP, CPF 139.682.078-74, RG 24.634.628, nascido em 07/05/1971, de cor Branco, Separado judicialmente, Brasileiro, natural de Piracicaba-SP, Motorista, pai JOSE CHINELATO NETO, mãe NAIR DURER CHINELATO Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 29 de agosto de 2016 - ADV: FERNANDO ANTONIO AMATI BAENA (OAB 340052/SP)

Processo 0006021-45.2015.8.26.0073 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REGINALDO CORREA e outro - Rui Correa - Vistos.O pedido da Defesa de fls.415/417, encontra-se prejudicado. É que consoante processo n. 03/2017 da Corregedoria Permanente desta Comarca, referida arma foi destruída. Junte-se cópias de fls.06/08.Réu: REGINALDO CORREA, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Agropecuária, RG 26.680.303, CPF 174.113.108-16, pai RUI CORREA, mãe MARIA MADALENA CORREA, Nascido/Nascida em 12/08/1971, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, RUA DAS CABREUVAS, 142, CHACARA MOURA LEITE, Cerqueira Cesar - SP, Fone 14-99636-4586Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 08 de janeiro de 2018 - ADV: ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 161631/SP)

Processo 0006972-10.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - J.N.S.J. e outro - Oficio recebido da 2ª Vara Criminal de Penápolis designando Audiência para interrogatório do acusado no dia 01 de Março de 2018, às 14h15min. - ADV: VANESSA ALVES VICENTINI SECAF (OAB 175366/SP), ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FIORI (OAB 201318/SP)

Processo 0010065-78.2016.8.26.0136 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Elexandro Aparecido Rocha - Vistos.Providencie a gravação da mídia.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe e nossas homenagens.Réu: ELEXANDRO APARECIDO ROCHA, Brasileiro, Solteiro, Topógrafo, RG 34503990, CPF 291.377.418-02, pai Jonas Balduino da Rocha, mãe Rosa Aparecida de Moraes Rocha, Nascido/Nascida em 18/03/1982, de cor Pardo, natural de Taquarituba - SP, Rua Jacy Coutinho, 694, 14-99732-1634, Jd Paineiras, Avare - SPServirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se.Cerqueira Cesar, 15 de dezembro de 2017 - ADV: SILVIO LADEIRA RICARDO FERNANDES (OAB 312918/SP)

COLINA

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA SCHIER HINCKEL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ELIAS CORREA DO PRADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000258-84.2014.8.26.0142 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Tais Helena Rodrigues - Dou por preparado o processo. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino seja a ré submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sessão designada para o dia 27 de março de 2018, às 09:00 horas.Providencie o Cartório a intimação pessoal da ré, seu defensor, e das testemunhas devidamente arroladas.Junte-se F.A. atualizada da ré e certidões. Realize-se o sorteio dos jurados, para atuarem na Sessão deste Tribunal do Júri e intimem-se.Intime-se. - ADV: FERNANDO MELO FILHO (OAB 184689/SP)

Processo 0000308-92.2015.8.26.0557 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - Rodrigo Zari - Dou por preparado o processo. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino seja o réu submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sessão designada para o dia 22 de maio de 2018 às 09:00 horas.Providencie o Cartório a intimação pessoal do réu, seu Defensor, e das testemunhas que hajam sido arroladas (fls. 370, 374).Junte-se F.A. atualizada do

réu e certidões (conforme requerido).Realize-se o sorteio dos jurados, para atuarem na Sessão deste Tribunal do Júri e intimemse. - ADV: JOÃO BORGES DA SILVA JUNIOR (OAB 246473/SP), FERNANDO MELO FILHO (OAB 184689/SP)

Processo 0000399-17.2017.8.26.0557 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Weslei Alves Santana - Vistos.Fls. 165/166 - Ciente da renúncia apresentada pela n. advogada dativa, Dra. Jacqueline Luiza de Souza Junqueira Franco, que encontra-se em tratamento médico.Tratando-se de réu preso, inclusive com audiência já designada para o próximo dia 05 de fevereiro (fls. 142/143), providencie a Serventia, com urgência, a indicação de novo defensor dativo ao acusado, o qual fica, desde já, nomeado pelo Juízo, intimando-se ao regular prosseguimento do feito.Intimem-se. NOTA DE CARTÓRIO: DR. RODRIGO IVANOFF: CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DO RÉU, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DIA 05/02/18, ÀS 14 HS, DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEFESA PRÉVIA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 142/143. - ADV: RODRIGO IVANOFF (OAB 294830/SP)

Processo 0000409-61.2017.8.26.0557 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Danilo Ricardo Venâncio e outro - Vistos os autos.NOTIFIQUEM-SE os acusados VICTOR AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA e DANILO RICARDO VENÂNCIO para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, consignando-se no mandado que, na resposta, poderão argüirem preliminares e invocarem todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e, até o número de cinco (5), arrolarem testemunhas (art. 55, § 2º, da Lei 11.343/2006), preferencialmente sendo substituídas as de antecedentes por declarações escritas.Em já havendo defensor constituído nos autos, sem prejuízo do acima, intime-o para apresentação da defesa escrita. Caso os réus solicitem a nomeação de defensor em seu favor, ou decorra o prazo de resposta sem manifestação, diligencie a Serventia nos termos do Convênio OAB/Defensoria, para tal função, abrindo-lhe vista por 10 dias. Para maior celeridade, desde já designo audiência para o dia 26 de fevereiro de 2.018, às 14:00 horas, com a observação de que restará prejudicada caso haja absolvição sumária após a defesa inicial ou a denúncia não seja recebida. Advirtam os réus do disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal.Requisitem-se e intimemse os réus, testemunhas de acusação, de defesa (se houver) e defensor(es). Na hipótese de alguma testemunha residir fora da comarca, expeça-se carta precatória para sua inquirição, com observância ao disposto no artigo 222, do CPP, bem como no comunicado CG nº 822/2014. Atenda-se o requerido pelo Ministério Público na cota de fls. 118, cobrando-se, com urgência, o(s) laudo(s) faltante(s), se o caso. Anote-se no sistema informatizado e no CNJ os bens eventualmente apreendidos; providencie a evolução da classe processual, para ação penal; anote-se, ainda, se o caso, o número do inquérito policial no sistema informatizado e regularize(m) as petições intermediárias em aberto, caso haja. Anote-se, por fim, a serventia, nos eventuais atos gerados, que o presente processo tramita no formato digital, ressaltando, ademais, que o mandado ou carta precatória de citação do réu também deve conter a senha de acesso aos autos digitais. Intimem-se. NOTA DO CARTÓRIO: apresentar defesa escrita, dentro no prazo de 10 dias - ADV: FERNANDO MELO FILHO (OAB 184689/SP)

Processo 0000807-89.2017.8.26.0142 - Inquérito Policial - Calúnia - D.T. - Vistos.Cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 98, datado de 22/11/2017, proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador COSTABILE E SOLIMENE: (a) ao investigado Diab Taha, na pessoa de seu advogado constituído, Dr. Fernando Melo Filho, OAB/SP 184.688, nos exatos termos ali determinados e, após, (b) remessa dos autos à Delegacia Seccional de Polícia de Barretos-SP para finalização dos trabalhos de Polícia Judiciária.Int. NC: Ao Advº Fernando Melo Filho. - ADV: FERNANDO MELO FILHO (OAB 184689/SP)

Processo 0001044-26.2017.8.26.0142 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Gabriel Damico Bispo e outro - Vistos os autos. 1) O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face de GABRIEL DAMICO BISPO e LUÍS GUSTAVO MORAES, qualificados nos autos, (fls. 154/156). Recebida a denúncia (fls. 161/162), os acusados foram citados e notificados (fls. 180/181 e 185/186), tendo seus defensores apresentado respostas à acusação (fls. 182/183 e 189/192).2) As respostas à acusação formuladas não configuram caso de absolvição sumária, de que trata o artigo 397 do Código de Processo Penal, envolvendo questões de mérito, que somente poderão ser apreciadas após a dilação probatória.3) Destarte, ratifico o recebimento da denúncia, e nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 26 de fevereiro de 2018, às 17:00 horas.4) No caso de alguma vítima ou testemunha residirem fora da comarca, expeça-se carta precatória para inquirição, observando o contido no artigo 222, do CPP, bem como no comunicado CG nº 822/2014.5) As informações sobre a vida pregressa dos acusados deverão ser trazidas aos autos por meio de declarações, não sendo admitida a oitiva de testemunhas nestes casos, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Notifiquem-se. Requisitem-se. - ADV: LILIAN CRISTINA VIEIRA (OAB 296481/SP), VALDIRENE TOMAZ FERREIRA PALMIERI MARIGUELLA (OAB 215485/SP)

Processo 0001213-23.2011.8.26.0142 (142.01.2011.001213) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Iramar dos Santos - Vistos.A defesa preliminar apresentada não trouxe aos autos novos elementos para afastar a prova da materialidade e os indícios de autoria. Assim, nos termos do artigo 397, do Código de Processo Penal, deixo de absolver sumariamente o réu.Para inquirição das testemunhas arroladas e interrogatório do réu, designo audiência de instrução, debates e julgamento (ato concentrado) para o dia 07 de março de 2018, às 14:30 horas.Intime-se o acusado para comparecimento à referida solenidade. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite(m)-se, se for o caso.No caso de alguma vítima ou testemunha residirem fora da comarca, expeça-se carta precatória para inquirição, observando o contido no artigo 222, do CPP, bem como no comunicado CG nº 822/2014.As informações sobre a vida pregressa do acusado deverão ser trazidas aos autos por meio de declarações, não sendo admitida a oitiva de testemunhas nestes casos, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal.Fls. 142 - Acolho a bem lançada manifestação do Ministério Público, às fls. 145, que adoto como razões de decidir, indeferindo o pedido de reconsideração quanto a revogação da suspensão condicional do processo. Como salientado pelo Dr. Promotor de Justiça, o acusado deixou de cumprir regularmente o benefício, embora intimado para tanto por mais de uma vez, demonstrando total desinteresse ao cumprimento do benefício.Intimem-se. - ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 262462/SP)

Processo 0001221-87.2017.8.26.0142 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Tiago Henrique dos Santos - Vistos os autos. 1) O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face de TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, qualificado nos autos, (fls. 114/115). Recebida a denúncia (fls. 116/117), o acusado foi citados e notificado (fls. 168/169), tendo seu defensor apresentado resposta à acusação (fls. 161/167).2) A resposta à acusação formulada não configura caso de absolvição sumária, de que trata o artigo 397 do Código de Processo Penal, envolvendo questões de mérito, que somente poderão ser apreciadas após a dilação probatória.3) Destarte, ratifico o recebimento da denúncia, e nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 26 de fevereiro de 2018, às 16:20 horas.4) No caso de alguma vítima ou testemunha residirem fora da comarca, expeça-se carta precatória para inquirição, observando o contido no artigo 222, do CPP, bem como no comunicado CG nº 822/2014.5) As informações sobre a vida pregressa do acusado deverão ser trazidas aos autos por meio de declarações, não sendo admitida a oitiva de testemunhas nestes casos, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal.6) Em relação ao pedido de liberdade provisória/revogação da prisão, o mesmo não



merece ser acolhido, porque ausente qualquer alteração na situação fática, remanescendo presentes os requisitos da prisão preventiva. Intimem-se. Notifiquem-se. Requisitem-se. - ADV: FERNANDO MELO FILHO (OAB 184689/SP)

Processo 0001449-62.2017.8.26.0142 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001211-28.2017.8.26.0535 - Juizo de Direito da 2ª Vara do Foro de Santa Isabel .) - Alan Jordão Ribeiro - Vistos. Designo o dia 15 de fevereiro de 2018, às 16:00 horas, para realização do ato deprecado.Intime(m)-se o(s) defensor(s) do(s) réu(s) pela imprensa, se conhecido(s) nos autos.Dê-se ciência ao Ministério Público.Comunique-se o juízo deprecante sobre a designação da audiência.Cumpra-se. Intimem-se. Requisitem-se, se necessário. - ADV: RAPHAELA CRISTINA DA COSTA MOURA (OAB 353734/SP)

Processo 0002420-86.2013.8.26.0142 (014.22.0130.002420) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - R.L.S. - Vistos.Restando prejudicada a realização da audiência para proposta de suspensão condicional do processo (fls. 141), tendo em vista que o réu encontra-se em lugar incerto (fls. 140), determino prosseguimento do feito.Citação às fls. 111/112. Defesa preliminar às fls. 118.Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 07 de março de 2018, às 14:00 horas. Requisitem-se e intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa (se houver), residentes nesta Comarca, bem como o réu, ocasião em que o mesmo será interrogado.As informações sobre a vida pregressa do acusado deverão ser trazidas aos autos por meio de declarações, não sendo admitida a oitiva de testemunhas nestes casos, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal.Intimem-se. - ADV: AMANDO CAIUBY RIOS (OAB 154784/SP)

Processo 0002638-85.2011.8.26.0142 (142.01.2011.002638) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Anderson Leite Lucarelli e outros - Vistos.Fls. 945 - Atenda-se. Trata-se de ofício nº 1059/2017 do Serviço de Processamento de Acervo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, datado de 14/11/2017, solicitando a remessa dos presentes autos àquele órgão visando instruir Pedido de Revisão Criminal do réu Tiago Magno da Silva, sob nº 0056077-39.2017.8.26.0000.Observo a pendência nos autos, do cumprimento dos mandados de prisão expedidos em desfavor dos condenados Tiago Magno da Silva e Euzébio Aparecido dos Santos (fls. 896/897).Intimem-se. - ADV: EDSON PACHECO DE CARVALHO (OAB 164690/SP), MERHEJ NAJM NETO (OAB 175970/SP), NILTON PEREIRA DOS SANTOS (OAB 179090/SP), ANGELO CLEITON NOGUEIRA (OAB 228997/SP), OSMAR DONIZETE RISSI (OAB 116101/SP), ODEJANIR PEREIRA DA SILVA (OAB 55637/SP), REINALDO FISCHER AUGUSTO (OAB 47246/SP), CONRADO COSTA DA SILVA (OAB 297120/SP), NILTON GIRALDI DOS SANTOS (OAB 311956/SP), LAURIANI BALDINI FRANCA ZEOTTI (OAB 342793/SP)

Processo 0002855-26.2014.8.26.0142 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Guilherme Rogers de Oliveira Natalino - Dou por preparado o processo. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino seja a ré submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sessão designada para o dia 13 de março de 2018, às 09:00 horas.Indefiro o pedido de juntada de certidões das testemunhas arroladas pela acusação, pois trata-se de ato que pode ser realizado diretamente pela parte interessada caso repute necessário.Considerando que já foi apresentado o rol de testemunhas da acusação e que o indicado pelo assistente ultrapassa o limite fixado pelo artigo 422 do Código de Processo Penal, indefiro a indicação de novas testemunhas.Providencie o Cartório a intimação pessoal do réu, seu defensor, e das testemunhas devidamente arroladas.Junte-se F.A. atualizada do réu e certidões.Realize-se o sorteio dos jurados, para atuarem na Sessão deste Tribunal do Júri e intimem-se. Intime-se. - ADV: JORGE CRISTIANO MULLER (OAB 73855/SP), EDSON TADEU VARGAS BRAGA (OAB 130002/SP), ANDRE LUIZ PIPINO (OAB 123664/SP), JOSUE JUSTINO DO RIO (OAB 327363/SP), LUIS FÁBIO ROSSI PIPINO (OAB 287133/SP)

Processo 0002855-26.2014.8.26.0142 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Guilherme Rogers de Oliveira Natalino - Vistos. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão cautelar c.c. revogação da prisão preventiva formulado pelo réu Guilherme Roger de Oliveira Natalino. O representante do Ministério Público, de forma fundamentada, manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 15). Estabelece o art. 316, do CPP, que "o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem". Compulsando os autos, verifico que não houve modificação da situação fática que ocasionasse a desnecessidade da custódia cautelar, tampouco constrangimento ilegal decorrente de eventual excesso de prazo de sua prisão. O julgamento pelo Tribunal do Júri somente não ocorreu ante a necessidade de apreciação, pelo Tribunal de Justiça, do recurso em sentido estrito interposto exclusivamente pela defesa, não podendo o réu invocar excesso de prazo como fundamento para sua liberdade. Ademais, já foi agendado o dia 13 de março de 2018 para a realização do julgamento do réu perante o tribunal do júri.No mais, são fortes os indícios de envolvimento no crime de homicídio aqui apurado, justificando-se a prisão, portanto, como forma de garantia da ordem pública, visto que o acusado está sendo processado por crime gravíssimo. Nesse sentido o entendimento do nosso Tribunal de lavra: Prisão preventiva. Prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Existência, ademais, de outros fortes elementos indicadores da periculosidade do agente. Elementos favoráveis ao réu. Irrelevância. Encarceramento provisório. Possibilidade. Presentes indícios de autoria e a prova da materialidade delitiva, pressupostos necessários para a manutenção da custódia cautelar, ex vi do art. 312 do CPP, deve ser mantida a prisão preventiva do réu quando as circunstâncias da prisão e a conduta adotada pelo acusado indicam sua periculosidade e, além disso, não há dados que enfraqueçam os elementos justificantes da prisão processual. (TJSP Habeas Corpus nº 2121631-52.2015.8.26.0000 data do julgamento: 05.08.2015)Assim, considerando-se que, se permanecer em liberdade poderá continuar a descumprir as medidas impostas, reputo necessária a custódia cautelar, por representar risco para a ordem pública e por conveniência da instrução criminalPor todo o exposto, INDEFIRO o pedido.Intime-se. - ADV: JOSUE JUSTINO DO RIO (OAB 327363/SP), LUIS FÁBIO ROSSI PIPINO (OAB 287133/ SP), JORGE CRISTIANO MULLER (OAB 73855/SP), EDSON TADEU VARGAS BRAGA (OAB 130002/SP), ANDRE LUIZ PIPINO (OAB 123664/SP)

Processo 0002885-08.2007.8.26.0142 (142.01.2007.002885) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Djalma Ferreira da Silva Filho - Dou por preparado o processo. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, na Sessão designada para o dia 25 de abril de 2018 às 09:00 horas.Providencie o Cartório a intimação pessoal do réu, seu Defensor, e das testemunhas que hajam sido arroladas (fls. 02, 437 e 462/463).Junte-se F.A. atualizada do réu e certidões (conforme requerido).Realize-se o sorteio dos jurados, para atuarem na Sessão deste Tribunal do Júri e intimem-se. - ADV: SERGIO HEBERT DA SILVA FONSECA (OAB 78575/MG)

Processo 0004726-33.2010.8.26.0142 (142.01.2010.004726) - Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Estelionato - Janaina Cristina Causim da Silva - Edvaldo Henrique da Silva - Vistos os autos. As defesas preliminares apresentadas não trouxeram aos autos novos elementos para afastar a prova da materialidade e os indícios de autoria. Assim, nos termos do artigo 397, do Código de Processo Penal, deixo de absolver sumariamente os réus. Para inquirição das testemunhas arroladas e interrogatório dos réus, designo audiência de instrução, debates e julgamento (ato concentrado) para o dia 07 de março de 2018, às 15:00 horas.Intimem-se os acusados para comparecimento à referida solenidade. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite(m)-se, se for o caso. No caso de alguma vítima ou testemunha residirem fora da comarca, expeça-se carta precatória para inquirição, observando o contido no artigo 222, do CPP, bem como no comunicado CG nº 822/2014. As informações sobre a vida pregressa dos acusados deverão ser trazidas aos autos por meio de declarações, não



sendo admitida a oitiva de testemunhas nestes casos, nos termos do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal.Intimem-se. - ADV: SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO (OAB 311184/SP), SIRLENE APARECIDA LORASCHI (OAB 198586/SP)

COSMÓPOLIS

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO MARIA THEREZA NOGUEIRA PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA HELENA MARSON FONTANA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0004598-91.2007.8.26.0150 (150.01.2007.004598) - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - F.S.G. - Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/18, às 16:00 horas. Após o prazo de 10 (dez) dias para arrolar as testemunhas, cabe ao advogado que arrolar , providenciar sua intimação nos termos do artigo 455, § 1º ao 5º do NCPC. A Serventia deve observar, com relação às testemunhas residentes em outra Comarca, que deverá ser expedida precatória para sua oitiva.INTIME-SE. - ADV: JORGE VEIGA JUNIOR (OAB 148216/SP), WHITE ESTEVES CORDEIRO (OAB 179922/SP)

Criminal

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO MARIA THEREZA NOGUEIRA PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA HELENA MARSON FONTANA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0000765-84.2015.8.26.0150 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - E.A.S.J. - calcule-se a multa penal e digam-se as partes - ADV: SILVINO TORRES NETO (OAB 261808/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO MARIA THEREZA NOGUEIRA PINTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA HELENA MARSON FONTANA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0003881-74.2010.8.26.0150 (150.01.2010.003881) - Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Estelionato - José Fernando da Silva - Ciente de recurso de fls. 441.Intime-se a defesa para apresentar as razões recursais dentro do prazo legal. - ADV: BRUNA CHAVES GONÇALVES (OAB 340379/SP)

COTIA

Criminal

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODOLFO DE SOUSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000208-23.2017.8.26.0152 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Celio Roberto do Nascimento - Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa de Célio Roberto do Nascimento, sustentando, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, sendo que a mesma estende-se há muito tempo, configurando excesso de prazo (fls. 217/222). Juntou documentos. O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 252/254). Decido. Não tendo sido trazidos fatos novos a infirmar a decisão que decretou a preventiva, não há como se acolher o pedido de revogação. As questões de mérito trazidas demandam dilação probatória e, portanto, não podem ser acolhidas neste momento processual. Havendo prova bastante da ocorrência de fato delituoso, bem como circunstâncias, informações e indícios da participação do acusado no crime, justifica-se a prisão. A prisão cautelar não ofende o princípio de presunção de inocência quando presentes os motivos que a emanam. No mais, as condições pessoais



favoráveis, como residência fixa, ocupação lícita e eventual primariedade, não garantem a revogação da prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia. Não se justifica, ainda, o pedido pelo alegado excesso de prazo. Conforme pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, os prazos previstos na lei processual penal não devem ser somados de forma aritmética a fim de ser reconhecida coação ilegal à liberdade de locomoção do acusado em razão de eventual excesso, permitindo-se ao Juízo, em hipóteses excepcionais, como in casu, a ultrapassagem desses marcos, o que decorre da aplicação do princípio da razoabilidade (STJ, HC 168032 / SC). Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão. Intime-se a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Intime-se. - ADV: VERONICA SANTOS ROSA (OAB 171779/RJ), GILSON SILVEIRA DA SILVA (OAB 110598/RJ)

Processo 0000360-08.2016.8.26.0152 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Emerson Ricardo da Silva Pires - Manifeste-se, a defesa, nos termos do art. 422 do CPP. - ADV: LUCELIO RODRIGUES DIAS (OAB 160255/SP)

Processo 0000369-60.2017.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Iago de Jesus Gomes Leite - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado, comunicando-se à Vara de Execuções competente, se o caso e, observadas as cautelas e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Este despacho servirá como OFÍCIO. - ADV: CRISTINA ZANONE (OAB 259688/SP)

Processo 0000477-26.2016.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Mateus Cruz da Silva - Analisando a(s) resposta(s) à acusação, formulada(s) pelo(s) denunciado(s), verifico que não traze(m) elementos capazes de levar à absolvição sumária do(s) réu(s), pois não demonstrada a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, ou da culpabilidade do(s) agente(s), nem revelado que o fato evidentemente não constitui crime ou que a punibilidade do(s) acusado(s) esteja(m) extinta(s).Destarte, não sendo o caso de se reconhecer quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e, desde já designo audiência una de instrução, interrogatório, debates e julgamento para o dia 03/10/2016 às 15:30h.Requisite-se ou intime-se o réu, conforme o caso.Intimem-se as vítimas.Requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação.Converto desde já a substituição das testemunhas de meros antecedentes pela juntada de declarações escritas.Esta decisão servirá, por cópia digitada, como MANDADO. - ADV: MARCELO LUIZ FAVRETTO (OAB 211813/SP)

Processo 0000477-26.2016.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Mateus Cruz da Silva - Vistos. Cumpra-se o V.Acórdão. Oficie-se à Vara de Execução Criminal competente encaminhando-se cópia do v. Acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Elabore-se o cálculo da pena de multa e intime-se o réu para pagamento, informando, em caso de pagamento, à VEC competente. Acaso decorrido o prazo sem o pagamento ou negativa a diligência, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, também informando ao Juízo da Execução. Certifique, a Serventia, se há objetos apreendidos e, em caso positivo, abrase vista ao MP e, após, conclusos. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe e, por fim, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Ciência ao MP. - ADV: MARCELO LUIZ FAVRETTO (OAB 211813/SP)

Processo 0000592-25.2013.8.26.0152 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estelionato - Adriana Aparecida Bernardes - Por derradeira oportunidade, intime o subscritor de fls. 133/137 para comprovar o recolhimento da taxa de mandato judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Fl. 184: anote-se. - ADV: JOSE DE OLIVEIRA SILVA (OAB 106707/SP), JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 0000924-14.2016.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - PAMELA CRISTINA DA CRUZ - - FABIANA DE FREITAS - - REGIANE APARECIDA DE FREITAS - Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/02/2018 às 17:15h. Expeça-se o necessário. - ADV: FRANCISCO CESAR QUEIROZ MAGALHAES (OAB 281815/SP), ELAINE ROBERTA WATANABE (OAB 259401/SP)

Processo 0001457-36.2017.8.26.0628 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Diogo Pereira de Souza Bozzo - Depreque-se a oitiva dos policiais Elivan e Fabiano, observando o endereço informado à fl. 168. - ADV: JOSE LUIS SIQUEIRA (OAB 132119/SP)

Processo 0001457-36.2017.8.26.0628 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Diogo Pereira de Souza Bozzo - Depreque-se a oitiva dos policiais Elivan e Fabiano, observando o endereço informado à fl. 168. - ADV: JOSE LUIS SIQUEIRA (OAB 132119/SP)

Processo 0001462-02.2015.8.26.0152 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Andre Luiz Xavier Benedito - Apresente, a defesa, a resposta à acusação, no prazo legal. - ADV: SAMUEL VIEIRA DA SILVA (OAB 224604/SP)

Processo 0002298-31.2017.8.26.0628 - Inquérito Policial - Roubo - F.S. - Trata-se de pedido de liberdade provisória e/ou prisão domiciliar formulado em favor de FABIO DOS SANTOS, preso pela suposta prática do crime tipificado no artigo Art. 157 § 2º, II, I do(a) CP do Código Penal, no qual alega, em síntese, a existência dos requisitos para a concessão do benefício (fls. 79/81). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 89/92). Decido. Não é caso de concessão da liberdade provisória. Observo que os autos versam sobre crime de roubo, cometido com grave ameaça à pessoa, mediante uso de arma de fogo. A conduta supostamente praticada evidencia a ausência de freios morais e representa intranquilidade para a sociedade, risco à integridade física das pessoas e comprometimento da segurança, de sorte a colocar em risco a garantia da ordem pública, cuio conceito não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. É imperioso mencionar que este não é o momento apropriado para se discutir o mérito, o que deverá ser feito no decorrer da instrução processual. Além disso, há fortes indícios de participação do acusado, notadamente pelo auto de prisão em flagrante e pela investigação realizada. O mesmo se diga da materialidade delitiva, pelo auto de exibição, apreensão e entrega, tudo em conformidade com o art. 312 do Código de Processo Penal.Também não são suficientes a demonstração da primariedade, residência e trabalho fixos, pois essas circunstâncias, por si sós, não permitem a concessão de liberdade provisória quando presentes os requisitos da prisão preventiva, nem afastam os pressupostos legais que ensejaram a prisão e que justificam sua permanência. Preenchida também, a hipótese do art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal (será admitida a decretação da prisão preventiva, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos), permissiva da prisão cautelar. Não há que se falar em prisão domiciliar. Cumpre esclarecer que, o réu sequer fez prova de sua imprescindibilidade aos cuidados de sua mãe adoentada, vez que os documentos juntados às fls. 82/84 não são hábeis para a comprovação do alegado. Ainda há que se constatar que, a concessão daprisãodomiciliarnão é direitosubjetivodo réu. Devemos ressaltar que a previsão insculpida no artigo 318 do Código de Processo Penal não é de caráter puramente automático, cabendo ser avaliado o acervo probatório com relação à situação concreta e ainda da adequação da medida ao clausulado. Inviável, portanto, a colocação do réu em prisão domiciliar.Por todo o exposto, indefiro os pedidos formulados. Int. Ciência ao Ministério Público. - ADV: MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES (OAB 315078/SP)

Processo 0002373-70.2017.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - W.F.A. e outro - RECEBO



a denúncia, ficando deferida a cota ministerial lançada à fl. 138. Providencie a serventia o necessário. Nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, cite(m)-se o s) réu(s) para que, em dez (10) dias, constitua(m) advogado(s) para responder à acusação. Em sua resposta, o(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar(em) tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações e especificar(em) as provas pretendidas, podendo ainda, arrolar testemunhas. Devidamente citado(s) e decorrido o prazo no silêncio, sem que o(s) réu(s) sequer tenha(m) constituído defensor(es) ou caso informe(m) que não tem(têm) condições financeiras para constituir advogado(s), oficie-se à OAB solicitando indicação de defensor(es) dativo(s), intimando-o(s) para o necessário. Desde já saliento que, em face da nova legislação, em que se preceitua a audiência una, com espírito claramente agilizador dos procedimentos, na defesa deve(m) o(s) douto(s) defensor(es) especificar se as testemunhas arroladas são presenciais dos fatos o sobre os fatos em si podem dizer algo. As testemunhas somente serão ouvidas em Juízo se trouxerem informações a respeito dos fatos ou forem presenciais. Desde já autorizo que a defesa junte declarações das testemunhas arroladas para informar sobre os antecedentes dos acusados. - ADV: ELVIS APARECIDO DE CAMARGO (OAB 294269/SP)

Processo 0002373-70.2017.8.26.0628 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - W.F.A. e outro - Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado em favor de Willian Ferreira Araujo sustentando, em síntese, que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do benefício. O Ministério Público se manifestou contrariamente ao pedido. Decido. Não é o caso de acolhimento do pedido de liberdade provisória. O acusado está sendo processado pela prática do crime de furto qualificado, que prevê pena de reclusão de dois a oito anos, e multa. Em que pese a ausência de violência ou grave ameaça à pessoa, o delito cometido é grave. Consta na denúncia que, o acusado, juntamente com seu comparsa Thiago Alves de Oliveira, ingressaram na residência da vítima, após arrombarem a porta do imóvel, vindo subtraírem os bens descritos na denúncia. Assim, se faz necessária a manutenção da custódia cautelar, vez que há na conduta do réu indício de extrema periculosidade, pois, em princípio, praticou delito grave. Tal fator recomenda o afastamento cautelar do convívio em sociedade, para impedir novas investidas contra a ordem pública. Diante disso, ao menos por ora, entendo que deve ser mantida a segregação cautelar do paciente, eis que presentes os requisitos para a medida, revelando-se inadequadas ou insuficientes a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. As questões de mérito trazidas demandam dilação probatória e, portanto, não podem ser acolhidas neste momento processual. No mais, as condições pessoais favoráveis, como residência fixa, ocupação lícita e eventual primariedade, não garantem a revogação da prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia.Por todo o exposto, verifico que permanece necessária a custódia cautelar e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado.Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: ELVIS APARECIDO DE CAMARGO (OAB 294269/SP)

Processo 0004533-41.2017.8.26.0152 (apensado ao processo 0000165-50.2016.8.26.0628) (processo principal 0000165-50.2016.8.26.0628) - Insanidade Mental do Acusado - Estupro - R.P.S. - Ciência às partes do Laudo Pericial juntado (fls. 55/56). - ADV: LUCELIO RODRIGUES DIAS (OAB 160255/SP)

Processo 0004755-09.2017.8.26.0152 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - JEFERSON OSKO DE ALMEIDA - Ciência às partes do Laudo Pericial juntado (fls. 223/224). - ADV: ALESSANDRA DE CAMARGO GIANNA (OAB 149390/SP)

Processo 0004755-09.2017.8.26.0152 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - JEFERSON OSKO DE ALMEIDA - HOMOLOGO, no mais, o laudo do incidente, retomando a marcha processual. Decorrido o prazo para recurso contra esta decisão, tornem conclusos para eventual designação de audiência. - ADV: ALESSANDRA DE CAMARGO GIANNA (OAB 149390/SP)

Processo 0010891-22.2017.8.26.0152 (apensado ao processo 0002319-07.2017.8.26.0628) (processo principal 0002319-07.2017.8.26.0628) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - FERNANDO DA SILVA BANDEIRA - Vistos.Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Fernando da Silva Bandeira, preso pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, no qual alega, em síntese, a existência dos requisitos para a concessão do benefício. Decido.Não é caso de revogação da custódia cautelar, pois esta encontra fundamento na garantia da ordem pública, em especial a partir da periculosidade revelada pelo autor de crime equiparado a hediondo, como o tráfico de entorpecentes, que enseja atuação firme e diuturna das autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, ante os nefastos efeitos sociais que tal delito ocasiona.O tráfico de entorpecentes é delito de extrema gravidade e comprovadamente propulsor de conflitos, gerador de inegável desassossego social. Assim, demonstradas a materialidade do delito - pelo auto de exibição e apreensão e laudo de constatação - e os indícios de autoria - pelo auto de prisão em flagrante -, restaria comprometida a ordem pública caso o denunciado fosse colocado em liberdade. Imperioso mencionar, nesse passo, que este não é o momento apropriado para se discutir o mérito, o que será feito oportunamente com o início da instrução, não havendo irregularidade na prisão do réu.Em que pese a primariedade do acusado, este não juntou comprovação de que possui ocupação lícita. Tal predicado, embora não exigido em lei e não decisivo para revogação da prisão preventiva, certamente é indicativo que voltará a delinquir. Ressalte-se, por fim, que a presunção de inocência não é óbice à prisão preventiva, nem direito líquido e certo do acusado à obtenção de liberdade provisória. Fosse assim, o instituto processual da prisão cautelar estaria esvaziado. Destarte, pelas razões supra expendidas, indefiro o pedido de liberdade provisória. Int. Ciência ao Ministério Público. - ADV: DONISETI PAIVA (OAB 217006/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ GIVANILDO GOMES DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000405-46.2015.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - CENTRAL PARK Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos.Não conhecido o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (proc. № 0000036-77.2015.8.26.09003), conforme consulta as fls. 173, defiro o levantamento da quantia de fls. 173, mediante oficio de transferência eletrônica e/ou MLJ, intimando-se o exequente para retirada.Em contrapartida, satisfeita integralmente a obrigação determinada nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no art. 924, II, do NCPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos.Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e



arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: ANDRE ROCHA (OAB 249910/SP), AILTON ALVES MACEDO (OAB 245066/SP)

Processo 0000558-79.2015.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Soluções Cursos e Sistemas Ltda Epp - Vistos. Intimado a se manifestar, exequente solicitou certidão de negativação face à ineficácia das medidas executivas. Cuida-se de processo de execução, não tendo sido localizados nem indicados bens passíveis de penhora. Não são raros os casos em que se percebe que a parte exequente foi vencida pelo insucesso nas diligências empreendidas. Considerando que os princípios dos juizados especiais são aplicáveis tanto aos processos de conhecimento quanto aos processos de execução, é certo que o mesmo regime deve também ser aplicado no que se refere à possibilidade de extinção do feito executório em caso de não localização de bens ou do devedor. Não se pode admitir, ademais, que a demanda executiva se perpetue sem nenhum resultado prático para nenhuma das partes, mas em prejuízo do Poder Judiciário, que se vê obrigado a manter em curso demanda cujo sucesso é inexistente, com desperdício de tempo e dos parcos recursos públicos financeiros e de pessoal, prejudicando, ademais, os processos que gozam de maior chance de desfecho.Em se admitindo tal situação, violar-se-ia o postulado da segurança jurídica, o que não se pode tolerar. Saliente-se que a extinção em casos tais não prejudica a parte, que poderá ingressar com novo pedido executório, mediante carta de sentença ou de simples cópia do título, desde que indique o novo endereço da parte passiva ou a existência efetiva de bens, observado o lapso prescricional.Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.Na execução de título judicial, tal dispositivo é invocado por analogia. Acaso ainda não realizada, ANOTE-SE a evolução da classe do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com anotação do débito fixado em sentença - menor valor quando houver mais de um condenado e não for dívida solidária -, dando-se BAIXA em eventual parte requerida não condenada e em eventual incidente não regularizado (evitar duplicidade de incidentes com devedor cadastrado, deixando apenas um cumprimento de sentença com devedor cadastrado). Defiro extração do título executivo, mediante certidão de crédito nos termos do Enunciado nº 75 do Fonaje (expedição gratuita) ou carta de sentença a ser expedida a pedido da parte [para expedir carta de sentença, cabe ao exequente ou seu patrono comparecer em cartório para retirada da requisição (modelo 41.0061), no caso de processo físico. Preencher, indicando as folhas necessárias, recolher o valor correto. Fornecer a via branca a este Juízo para remessa dos autos para extração das cópias. Depois, retiralas na Central de Cópias, trazendo ao Juizado para autenticação, mediante apresentação da guia de recolhimento devida para este fim]. No caso de processo digital, deverá recolher o valor relativo a impressão das páginas dos autos digitais necessárias à formação do título, assim como montante referente à autenticação das cópias, salvo beneficiário da justiça gratuita (CG 638/2013). Acaso solicitada negativação pelo(a) exequente, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens penhoráveis, defiro, com gratuidade nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes (apenas SCPC - anote-se) (mencionar os dados das partes, endereço, última atualização do débito), com prazo máximo de três anos, contados da data desta sentença, sob pena de responsabilidade, sendo dever do(a) exequente realizar o encaminhamento e comunicar eventual pagamento da dívida. Observe-se a necessidade da correta EVOLUÇÃO DA CLASSE ou eventual regularização de incidente, ou baixa do que for excedente, se for o caso (apenas o(s) real(is) executado(s) da sentença transitada em julgado deverá(ão) constar sem baixa da parte junto ao polo passivo). Na execução de título extrajudicial, não convertida em execução judicial, basta o desentranhamento do(s) título(s) mediante cópias.Em nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.P.R.I.Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos. Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: CELSO GONÇALVES JUNIOR (OAB 158281/SP)

Processo 0000565-71.2015.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Soluções Cursos e Sistemas Ltda - Vistos.Intimado a se manifestar, exequente quedou-se inerte.Cuida-se de processo de execução, não tendo sido localizados nem indicados bens passíveis de penhora. Não são raros os casos em que se percebe que a parte exequente foi vencida pelo insucesso nas diligências empreendidas. Considerando que os princípios dos juizados especiais são aplicáveis tanto aos processos de conhecimento quanto aos processos de execução, é certo que o mesmo regime deve também ser aplicado no que se refere à possibilidade de extinção do feito executório em caso de não localização de bens ou do devedor. Não se pode admitir, ademais, que a demanda executiva se perpetue sem nenhum resultado prático para nenhuma das partes, mas em prejuízo do Poder Judiciário, que se vê obrigado a manter em curso demanda cujo sucesso é inexistente, com desperdício de tempo e dos parcos recursos públicos financeiros e de pessoal, prejudicando, ademais, os processos que gozam de maior chance de desfecho. Em se admitindo tal situação, violar-se-ia o postulado da segurança jurídica, o que não se pode tolerar. Saliente-se que a extinção em casos tais não prejudica a parte, que poderá ingressar com novo pedido executório, mediante carta de sentença ou de simples cópia do título, desde que indique o novo endereço da parte passiva ou a existência efetiva de bens, observado o lapso prescricional. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.Na execução de título judicial, tal dispositivo é invocado por analogia.Existindo valores depositados nos autos, mesmo que irrisórios, defiro o levantamento em favor da parte exequente desde que haja manifestação de interesse, expedindo-se o necessário. Havendo bloqueios ou restrições referentes a esta execução, providencie-se o necessário para baixa. Acaso ainda não realizada, ANOTE-SE a evolução da classe do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com anotação do débito fixado em sentença - menor valor quando houver mais de um condenado e não for dívida solidária -, dando-se BAIXA em eventual parte requerida não condenada e em eventual incidente não regularizado (evitar duplicidade de incidentes com devedor cadastrado, deixando apenas um cumprimento de sentença com devedor cadastrado). Defiro extração do título executivo, mediante certidão de crédito nos termos do Enunciado nº 75 do Fonaje (expedição gratuita) ou carta de sentença a ser expedida a pedido da parte [para expedir carta de sentença, cabe ao exequente ou seu patrono comparecer em cartório para retirada da requisição (modelo 41.0061), no caso de processo físico. Preencher, indicando as folhas necessárias, recolher o valor correto. Fornecer a via branca a este Juízo para remessa dos autos para extração das cópias. Depois, retira-las na Central de Cópias, trazendo ao Juizado para autenticação, mediante apresentação da guia de recolhimento devida para este fim]. No caso de processo digital, deverá recolher o valor relativo a impressão das páginas dos autos digitais necessárias à formação do título, assim como montante referente à autenticação das cópias, salvo beneficiário da justiça gratuita (CG 638/2013). Acaso solicitada negativação pelo(a) exequente, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens penhoráveis, defiro, com gratuidade nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a) executado(a) no cadastro de



inadimplentes (apenas SCPC - anote-se) (mencionar os dados das partes, endereço, última atualização do débito), com prazo máximo de três anos, contados da data desta sentença, sob pena de responsabilidade, sendo dever do(a) exequente realizar o encaminhamento e comunicar eventual pagamento da dívida. Observe-se a necessidade da correta EVOLUÇÃO DA CLASSE ou eventual regularização de incidente, ou baixa do que for excedente, se for o caso (apenas o(s) real(is) executado(s) da sentença transitada em julgado deverá(ão) constar sem baixa da parte junto ao polo passivo). Na execução de título extrajudicial, não convertida em execução judicial, basta o desentranhamento do(s) título(s) mediante cópias.Em nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.P.R.I.Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos.Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: CELSO GONÇALVES JUNIOR (OAB 158281/SP)

Processo 0001043-50.2013.8.26.0152 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Thiago Sanches Rodrigues Epp - Fernando Loschiavo Nery - Fernando Loschiavo Nery - Decorrido o prazo requerido para pagamento único de R\$ 3.500,00, até 30/11/2017, diga o exequente se houve quitação ou requeira o prosseguimento, no prazo de 10 dias, pena de extinção da execução. - ADV: FERNANDO LOSCHIAVO NERY (OAB 144726/SP), EDSON DE OLIVEIRA RUSSO (OAB 333188/SP)

Processo 0001428-56.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Guilherme da Silva Pereira - José Lucas Araújo de Silva e outro - Vistos.Dispensado o relatório, artigo 38, Lei nº 9.099/95.A preliminar aventada imbrica-se com o mérito da demanda, e com ele será analisada. A ação é parcialmente procedente. De início, decreto a revelia do requerido José Lucas, que, devidamente citado (fls. 17 - enunciado 05, do FONAJE), deixou de apresentar resposta tempestivamente (fls. 19), daí decorrendo, assim também do início de prova documental apresentado, a presunção de veracidade dos fatos narrados em inicial.De fato, o autor demonstrou que, em 27 de janeiro de 2.015, vendeu ao requerido o veículo melhor descrito em inicial (fls. 06). Comprovou, ainda, que o demandado assumiu a obrigação de quitar todos os débitos pendentes sobre o bem, inclusive aqueles vencidos antes da tradição (fls. 7/8). Desta forma, cabe mesmo ao requerido efetuar o pagamento, diretamente ao órgão credor, do IPVA referente ao exercício de 2.015, que ainda se encontra em aberto e em nome do requerente (fls. 08/11).Não cabe, no entanto, à Fazenda do Estado, a obrigação de transferir o tributo ao correquerido, nem tampouco baixar a restrição lançada, no CADIN, em nome do autor, visto que, ao tempo do fato gerador do tributo, era o requerente o titular do domínio do automóvel, sendo certo que as obrigações assumidas com outro particular não vinculam o Estado.Por fim, observo que, em razão do descumprimento, pelo requerido, de obrigação assumida contratualmente, o requerente teve seu nome negativado em dívida ativa (fls. 09), situação geradora de dano moral in re ipsa.Não havendo informes seguros quanto à capacidade financeira do requerido, entendo por bem fixar a indenização correspondente em R\$ 2,500,00, suficiente a bemcompensar o autor pelos abalos sofridos, sem que se tangencie o enriquecimento sem causa.Do exposto, com relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, JULGO IMPROCEDENTE a demanda.No que toca ao requerido José Lucas Araújo Silva, JULGO PROCEDENTE a ação, para: a) condenar o requerido ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 30 dias a contar de intimação própria, efetuar o pagamento, diretamente junto ao ente credor, do IPVA do veículo de placas EKR-3470, relativo ao exercício de 2.015, pena de conversão da obrigação em perdas e danos, já adotado, para tanto, o valor atualizado da dívida;b) condenar o requerido a pagar, ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.500,00, com juros legais e correção monetária correndo a partir da data de publicação desta sentença. Com isso, dou por extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, incompatíveis com a espécie. Eventual recurso deverá ser interposto por advogado no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).P.R.I.C.Cotia, aos 10 de janeiro de 2.018.Eduardo de Lima Galduróz Juiz de Direito - ADV: CLAUDIA ANDRADE FREITAS (OAB 329154/SP)

Processo 0001478-24.2013.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Jose Edson Ferreira - Vistos. Cuida-se de processo de execução, não tendo sido localizados nem indicados bens passíveis de penhora.Não são raros os casos em que se percebe que a parte exequente foi vencida pelo insucesso nas diligências empreendidas. Considerando que os princípios dos juizados especiais são aplicáveis tanto aos processos de conhecimento quanto aos processos de execução, é certo que o mesmo regime deve também ser aplicado no que se refere à possibilidade de extinção do feito executório em caso de não localização de bens ou do devedor. Não se pode admitir, ademais, que a demanda executiva se perpetue sem nenhum resultado prático para nenhuma das partes, mas em prejuízo do Poder Judiciário, que se vê obrigado a manter em curso demanda cujo sucesso é inexistente, com desperdício de tempo e dos parcos recursos públicos financeiros e de pessoal, prejudicando, ademais, os processos que gozam de maior chance de desfecho.Em se admitindo tal situação, violar-se-ia o postulado da segurança jurídica, o que não se pode tolerar. Saliente-se que a extinção em casos tais não prejudica a parte, que poderá ingressar com novo pedido executório, mediante carta de sentença ou de simples cópia do título, desde que indique o novo endereço da parte passiva ou a existência efetiva de bens, observado o lapso prescricional.Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.Na execução de título judicial, tal dispositivo é invocado por analogia. Existindo valores depositados nos autos, mesmo que irrisórios, defiro o levantamento em favor da parte exequente desde que haja manifestação de interesse, expedindo-se o necessário. Havendo bloqueios ou restrições referentes a esta execução, providencie-se o necessário para baixa. Acaso ainda não realizada, ANOTE-SE a evolução da classe do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com anotação do débito fixado em sentença - menor valor quando houver mais de um condenado e não for dívida solidária -, dando-se BAIXA em eventual parte requerida não condenada e em eventual incidente não regularizado (evitar duplicidade de incidentes com devedor cadastrado, deixando apenas um cumprimento de sentença com devedor cadastrado). Defiro extração do título executivo, mediante certidão de crédito nos termos do Enunciado nº 75 do Fonaje (expedição gratuita) ou carta de sentença a ser expedida a pedido da parte [para expedir carta de sentença, cabe ao exequente ou seu patrono comparecer em cartório para retirada da requisição (modelo 41.0061), no caso de processo físico. Preencher, indicando as folhas necessárias, recolher o valor correto. Fornecer a via branca a este Juízo para remessa dos autos para extração das cópias. Depois, retira-las na Central de Cópias, trazendo ao Juizado para autenticação, mediante apresentação



da guia de recolhimento devida para este fim]. No caso de processo digital, deverá recolher o valor relativo a impressão das páginas dos autos digitais necessárias à formação do título, assim como montante referente à autenticação das cópias, salvo beneficiário da justiça gratuita (CG 638/2013). Acaso solicitada negativação pelo(a) exequente, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens penhoráveis, defiro, com gratuidade nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes (apenas SCPC - anote-se) (mencionar os dados das partes, endereço, última atualização do débito), com prazo máximo de três anos, contados da data desta sentença, sob pena de responsabilidade, sendo dever do(a) exequente realizar o encaminhamento e comunicar eventual pagamento da dívida. Observe-se a necessidade da correta EVOLUÇÃO DA CLASSE ou eventual regularização de incidente, ou baixa do que for excedente, se for o caso (apenas o(s) real(is) executado(s) da sentença transitada em julgado deverá(ão) constar sem baixa da parte junto ao polo passivo). Na execução de título extrajudicial, não convertida em execução judicial, basta o desentranhamento do(s) título(s) mediante cópias.Em nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.P.R.I.Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos.Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: MARILIA RAMOS VALENCA (OAB 149432/SP)

Processo 0001557-71.2011.8.26.0152 (152.01.2011.001557) - Outros Feitos não Especificados - Marcelo Silva Name - Consorcio Nacional Embracon Ltda - Vistos. Cumprido o débito nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no art. 924, II, do NCPC. Já levantado o valor depositado nos autos, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos. Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS (OAB 154156/SP), MARCELO LOPES VALENTE (OAB 159418/SP)

Processo 0001692-10.2016.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Apollo Assessoria - Minuta do cartório: Fica(m) o(s) defensor(es) do(s) requerido(s), ora executado(s) nos autos, intimado(s) acerca do teor do r. Despacho proferido nos autos com relação ao cumprimento da sentença, devendo realizar(em) o pagamento do débito no prazo de 15 dias (R\$ 2.811,45), sob pena de prosseguimento da execução e acréscimo da multa prevista no art. 523, §1º, do Novo CPC. Observe-se que se trata de procedimento digital - ADV: MARILEY GUEDES LEÃO (OAB 192473/SP)

Processo 0002219-64.2013.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Cassio Bacil Bogocian - Vistos. Da penhora realizada no rosto dos autos da 3ª Vara Cível de Cotia (proc. 1003386-94.2016.8.26.0152), intime-se o executado para que apresente impugnação, em 5 dias.No silencio, oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível, solicitando a transferência do valor do débito discutido nos autos, ou seja, R\$ 13.317,60, à disposição do Juizado Especial Cível de Cotia.Com a transferência, conclusos.Int. - ADV: ALEXANDRE MONALDO PEGAS (OAB 150101/SP), LUCIO HENRIQUE FURTADO DE SOUZA (OAB 302713/SP)

Processo 0002258-90.2015.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - JOAO APARECIDO DE MORAES - Vistos.Dispensado o relatório, artigo 38, Lei nº 9.099/95.É caso de extinção do feito, sem resolução de mérito.Ao que se tem, o autor adquiriu, da requerida Autonomista Seminovos, um veículo Ford Ranger, que ao depois foi devolvido à loja em razão de vícios nele existentes. Ocorre que a loja deixou de efetuar nova transferência do citado veículo, que permaneceu em nome do requerente, sendo certo que ainda pende, sobre o bem, financiamento contratado junto ao requerido, Pois bem. De início, observo que caberia ao autor, a fim de desvencilhar-se das obrigações que ora lhe são opostas, deduzir pedido expresso de resolução dos contratos de compra e venda do veículo Ford Ranger e do contrato de financiamento a ele coligado, com a consequente declaração de inexigibilidade de débitos, exclusão dos apontamentos e transferência do automóvel para a loja Autonomistas ou terceiro por ela indicado. Veja-se, aliás, que o pedido de transferência recaiu sobre o veículo Corsa, sobre o qual não há mais nenhuma pendência (fls. 46, 65, 67 e 86/87). Deixou de fazê-lo no prazo que a tanto lhe foi conferido (fls. 143/145 e 146 verso), não havendo alternativa senão reputar inepta a petição inicial, uma vez que os pedidos não decorrem logicamente da causa de pedir. Caso, portanto, de extinção do feito, sem resolução de mérito. Do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, incompatíveis com a espécie. Eventual recurso deverá ser interposto por advogado no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).P.R.I.C.Cotia, aos 08 de janeiro de 2.017.Eduardo de Lima Galduróz Juiz de Direito - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), AUGUSTO GONÇALVES (OAB 78822/SP)

Processo 0003707-83.2015.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - João Teixeira Junior - Car System Alarmes S/A Ltda - Ante o remanescente apurado pelo contador judicial, levando-se em conta os honorários advocatícios devidos, intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) para pagamento do remanescente do débito (R\$ 943,55), no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução, com penhora eletrônica. Ao cabo do prazo para pagamento, abre-se prazo de 15 dias para oferecimento de embargos ou impugnação (art. 525 do NCPC), que não impede a prática dos atos executivos (§ 6º, art. 525). Decorrido prazo sem pagamento, defiro a medida prevista no art. 854, caput, do Novo Código Adjetivo. Note-se que em sede de juizados especiais não se admite embargos à penhora, salvo hipótese de impenhorabilidade absoluta ventilada mediante simples petição. Int. - ADV: JOAO TEIXEIRA JUNIOR (OAB 326656/SP), WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP)

Processo 0005642-90.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do



dinheiro - Bcash Intermediação de Negociações Ltda e outro - Defiro o levantamento da quantia depositada em favor do(a,es) autor(a,es), expedindo-se o necessário.Nos moldes do parágrafo único do art. 906 do CPC/2015, acaso informado número de conta corrente/poupança para transferência do valor depositado nos autos, com autorização do(s) autor(a,es) para depósito diretamente em conta (verificar montante cabível a cada requerente, salvo se único beneficiário), defiro a substituição do mandado de levantamento por ofício expedido ao Banco do Brasil, agência 6615-X, solicitando transferência do valor para conta indicada, tomando-se as cautelas necessárias (quando se cuidar de depósito realizado na agência 6812-8 - PAB do Fórum de Itapecerica da Serra - Colégio Recursal -, oficie-se conjuntamente para agências 6615-X e 6812-8, em ofício único, cuja comunicação entre agências fica a cargo da agência 6615-X).Manifeste-se o(a,s) requerente(s) sobre o valor depositado e em termos de prosseguimento quanto ao saldo remanescente, no prazo de três dias.Int. - ADV: GREGORY ALBERT MENEZES BORDINASSI (OAB 346968/SP)

Processo 0007246-86.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo - Eletropaulo Metropolitana e outro - Vistos. Observo que, nos autos do IRDR nº 2246948-26.2016.8.26.0000, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou-se a suspensão dos feitos desta natureza, com a ressalva, contudo, de prosseguimento das ações em que haja, neste sentido, requerimento individual expresso. Assim, diga a autora, em 10 dias, se pretende o prosseguimento desta ação, sendo que o silêncio será interpretado como negativa, com a suspensão do feito. Int. Cotia, aos 11 de janeiro de 2.018. Eduardo de Lima Galduróz Juiz de Direito - ADV: ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), RICARDO LUIZ LEAL DE MELO (OAB 136853/SP)

Processo 0007334-32.2014.8.26.0152 - Execução de Título Extrajudicial - Mandato - Maria Ana Luna - Vistos.Para homologação da avença representada pela petição de fls. 105/107, assinada pela executada e por uma testemunha, deverá o(a) exequente, por sua procuradora judicial, regularizar o termo de acordo, assinando-o.Intime-se.Prazo: Regularizado, conclusos, para homologação. - ADV: MARELIZA JORGE LUNA (OAB 304422/SP)

Processo 0009624-49.2016.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - BANCO VOLKSWAGEN S/A - Vistos.Digitalize nos autos, categorizando conforme o tipo, os documentos relacionados na certidão de fl. 101, intimando-se, logo após, a requerida para manifestação acerca do teor do comando de fl. 104.Oportunamente, conclusos para sentença.Int. - ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ)

Processo 0010171-60.2014.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Renato Lima de Melo - Vistos. A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1°, Lei 9.099/95).No Juizado Especial Cível a regra é a intimação pelo correio, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.Quando o(a) requerente muda de endereço sem comunicação nos autos, aplica-se o previsto no art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95, reputandose válida a intimação. O presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias, aguardando providências por parte do(a) autor(a). Instado(a) a dar regular andamento ao feito, deixou transcorrer o prazo concedido sem qualquer providência. Assim, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC/2015 c.c. o art. 51, § 1°, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente ação.Na execução de título extrajudicial, invoca-se tal dispositivo por analogia. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos.Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: MARCIO ALEXANDRE RUSSO (OAB 154599/ SP), RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), ANDREA RUSSO SARAIVA DE OLIVEIRA (OAB 264137/SP)

Processo 0017297-06.2010.8.26.0152 (152.01.2010.017297) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Neuza Miqueleto - Vistos. Cuida-se de processo de execução, não tendo sido localizados nem indicados bens passíveis de penhora.Não são raros os casos em que se percebe que a parte exequente foi vencida pelo insucesso nas diligências empreendidas. Considerando que os princípios dos juizados especiais são aplicáveis tanto aos processos de conhecimento quanto aos processos de execução, é certo que o mesmo regime deve também ser aplicado no que se refere à possibilidade de extinção do feito executório em caso de não localização de bens ou do devedor.Não se pode admitir, ademais, que a demanda executiva se perpetue sem nenhum resultado prático para nenhuma das partes, mas em prejuízo do Poder Judiciário, que se vê obrigado a manter em curso demanda cujo sucesso é inexistente, com desperdício de tempo e dos parcos recursos públicos financeiros e de pessoal, prejudicando, ademais, os processos que gozam de maior chance de desfecho. Em se admitindo tal situação, violar-se-ia o postulado da segurança jurídica, o que não se pode tolerar. Saliente-se que a extinção em casos tais não prejudica a parte, que poderá ingressar com novo pedido executório, mediante carta de sentença ou de simples cópia do título, desde que indique o novo endereço da parte passiva ou a existência efetiva de bens, observado o lapso prescricional. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95.Na execução de título judicial, tal dispositivo é invocado por analogia. Existindo valores depositados nos autos, mesmo que irrisórios, defiro o levantamento em favor da parte exequente desde que haja manifestação de interesse, expedindo-se o necessário. Havendo bloqueios ou restrições referentes a esta execução, providencie-se o necessário para baixa. Acaso ainda não realizada, ANOTE-SE a evolução da classe do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com anotação do débito fixado em sentença - menor valor quando houver mais de um condenado e não for dívida solidária -, dando-se BAIXA em eventual parte requerida não condenada e em eventual incidente não regularizado (evitar duplicidade de incidentes com devedor cadastrado, deixando apenas um cumprimento de sentença com devedor cadastrado). Defiro extração do título executivo, mediante certidão de crédito nos termos do Enunciado nº 75 do Fonaje (expedição gratuita) ou carta de sentença a ser expedida a pedido da parte [para expedir carta de sentença, cabe ao exequente ou seu patrono comparecer em cartório para retirada da requisição (modelo 41.0061), no caso de processo físico. Preencher, indicando as folhas necessárias, recolher o valor correto. Fornecer a via branca a este Juízo para remessa dos autos para extração das cópias. Depois, retira-las na Central de Cópias, trazendo ao Juizado para autenticação, mediante apresentação da guia de recolhimento devida para este fim]. No caso de processo digital, deverá recolher o valor relativo a impressão das páginas dos autos digitais necessárias à formação do título, assim como montante referente à autenticação das cópias, salvo beneficiário da justiça gratuita (CG 638/2013). Acaso solicitada negativação pelo(a) exequente, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens penhoráveis, defiro, com gratuidade nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, a expedição de certidão de dívida para fins de inscrição do nome do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes (apenas SCPC - anote-se) (mencionar os dados



das partes, endereço, última atualização do débito), com prazo máximo de três anos, contados da data desta sentença, sob pena de responsabilidade, sendo dever do(a) exequente realizar o encaminhamento e comunicar eventual pagamento da dívida. Observe-se a necessidade da correta EVOLUÇÃO DA CLASSE ou eventual regularização de incidente, ou baixa do que for excedente, se for o caso (apenas o(s) real(is) executado(s) da sentença transitada em julgado deverá(ão) constar sem baixa da parte junto ao polo passivo). Na execução de título extrajudicial, não convertida em execução judicial, basta o desentranhamento do(s) título(s) mediante cópias.Em nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.P.R.I.Processos físicos: nos termos do Provimento CSM nº 1670/2009, item 30.2, que foi alterado pelo Provimento CSM nº 1679/2009, o Juizado Especial Cível avisa que os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, para pedirem a restituição de documentos. Decorrido esse prazo, os autos serão destruídos.Processos digitais: decorrido 1 (um) ano do arquivamento dos processos eletrônicos extintos, serão mantidos no sistema de informática apenas os dados mínimos indispensáveis à expedição de certidão de objeto e pé, homonímia e consulta de andamento. Os demais dados serão excluídos do sistema de informática e arquivados em meio eletrônico de segurança. A exclusão de dados do sistema de informática se sujeitará, no que for pertinente, à disciplina estabelecida para a destruição de autos de execução fiscal (item 166 e 166.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral). - ADV: CRISTINA ZANONE (OAB 259688/SP)

Processo 1000057-06.2018.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Top Green Comercio e Serviços Ltda Me - Vistos.Para análise do pedido antecipatório, deverá a requerente juntar em petição separada específica os boletos adulterados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento.Deverá ainda informar em qual banco tais documentos foram pagos, devendo banco acolhedor dos boletos fazer parte da lide, salvo se quitados no próprio réu.Prazo: cinco dias. Intime-se.Após isso, conclusos, com urgência, para apreciação da liminar. - ADV: OZIAR DE SOUZA (OAB 137432/SP)

Processo 1000353-62.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Reginaldo Mariano da Conceição - Prefeitura Municipal de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), JEFFERSON DENNIS PEREIRA FISCHER (OAB 336091/SP)

Processo 1000359-69.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rita de Cassia Gaze - Eletropaulo Metropolitana - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES (OAB 315078/SP)

Processo 1001809-47.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Periculosidade - Francisco Alves Leite - Prefeitura Municipal de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP), CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP)

Processo 1002127-30.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - G.C.S. - T.C. - Gisele de Camargo Sales - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), GISELE DE CAMARGO SALES (OAB 384419/SP)

Processo 1002236-44.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Everaldo Gonçalves Miranda - Eletropaulo Metropolitana - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), YARA BITTAR LOMBARDI (OAB 323162/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 1002799-38.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edmilson Lima Alves - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1002803-75.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Cicero Gomes dos Santos - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003068-77.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Luciano Stephano de Oliveira Leite - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003088-68.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Jader Tiago dos Santos - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003113-81.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e



Décimos / VPNI - Ederson Lucas - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003117-21.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Roberto Pereira da Silva - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003603-06.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Leonardo dos Santos - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003714-87.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Leandro Augusto Pidone - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: SILENE DA COSTA (OAB 350896/SP)

Processo 1003779-82.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Roberto Valim Fontoura - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1003965-08.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcel Pires da Silva - Município de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1004402-49.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas -Carlos Roberto Pires - Vistos.O autor, guarda civil municipal, pretende a correção da base de cálculo de seu adicional de risco de vida. Pleiteia, ainda, o pagamento dos atrasados vencidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, em um montante de R\$ 49.801,77 (fl. 3).Ocorre que, em se tratando de pretensão que abrange o pagamento também de parcelas ainda por vencer, tem-se que o valor da causa deve, necessariamente, corresponder à soma das parcelas vencidas com doze vincendas, tudo nos termos do artigo 2°, § 2°, da Lei nº 12.153/09, ora transcrito:"Art. 20 É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.(...)§ 20 Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido nocaputdeste artigo."Também é certo ser dado ao juiz, de ofício, a correção do valor atribuído à causa, nos estritos termos do artigo 292, § 3º, do CPC, mormente quando tal emenda implica em alteração de competência de natureza absoluta, como é o caso. Ocorre que, no caso vertente, a se acrescentar, ao valor das parcelas vencidas (R\$ 49.801,77 fl. 21 -), o montante correspondente a 12 vincendas (12 * média de R\$ 830,02 = R\$ 9.960,24), teríamos, como valor correto a ser atribuído à causa, o de R\$ 59.762,01, superior ao limite de 60 salários mínimos (em 2018: R\$ 57.240,00) preconizado pelo artigo 2°, caput, da Lei nº 12.153/2009.Assim sendo, procedidas às correções devidas no valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juizado para processamento da demanda, nos termos do artigo 2º,caput, da Lei nº 12.153/2009, e determino o retorno dos autos ao MM. Juízo perante o qual a ação foi inicialmente aforada, com as homenagens de praxe. Ao distribuidor local para redistribuição. Em caso de eventual suscitação de conflito negativo de jurisdição, já ficam adotados os fundamentos desta decisão como razões deste Juízo.Int. - ADV: MAGALI DOMINGUES DA SILVA (OAB 383979/SP)

Processo 1004874-21.2015.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Heleno de Souza - Não localizado(s) bens do(a) devedor(a), intime-se o(a) exequente para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da execução (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). - ADV: RENATO PAES DE CAMARGO SOBRINHO (OAB 299325/SP)

Processo 1005443-44.2017.8.26.0704 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Eunice Judith Cardoso de Almeida - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: ORLANDO DIONISIO AUGUSTO (OAB 120132/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1006028-06.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Michelle Di Luoffo Pereira - NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A - Michelle Di Luoffo Pereira - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), MICHELLE DI LUOFFO PEREIRA (OAB 370983/SP)

Processo 1006278-39.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Oraci Ferreira Lima - Município de Cotia - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados aos autos. Nada Mais. - ADV: MICHEL DA SILVA ALVES (OAB 248900/SP), CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), VALDIR ANDRADE VIANA (OAB 358580/SP)

Processo 1006612-73.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Maria Nilza Lopes da Silva - BANCO PAN S.A. - Minuta do cartório: Manifeste-se o defensor da parte autora, em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, observando-se o andamento cronológico do processo. Observe-se que se trata de procedimento



digital. Nada Mais. Cotia, 11/01/2018. MRQS, Chefe de Seção Judiciário. - ADV: ROSMARY ROSENDO DE SENA (OAB 212834/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1006941-85.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Albert Junior da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Dispensado o relatório, artigo 38, Lei nº 9.099/95.A ação é improcedente. Já é pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual a Lei Complementar Estadual de nº 1.197/13 determinou a absorção do ALE não ao salário padrão e nem tampouco ao RETP, senão aos vencimentos do servidor público, de tal forma a que a incorporação à razão de 50% do valor na base e 50% do valor no RETP não se reveste de nenhuma ilegalidade, mantendo-se exatamente o montante que já era pago antes da aglutinação, de tal forma a não existir violação ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Neste sentido: "POLICIAL MILITAR.IncorporaçãodoALEao salário-base para todos os fins. Inadmissibilidade. A LCE nº1.197/13 determinou absorção da vantagem aos vencimentos e não aopadrão(saláriobase). Entendimento diverso implicaria em inadmissível usurpação da competência do legislativo pelo judiciário, mercê de sua repercussão em todas as outras vantagens calculadas sobre opadrãode vencimentos. Recurso não provido." (TJ/SP - 7ª Câmara de Direito Público - Apelação nº 1014907-87.2015.8.26.0114 - Relator o Desembargador Coimbra Schmidt - julgado em 25 de julho de 2.016)."APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAIS MILITARES INATIVOS.INCORPORAÇÃODO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO (ALE), EM SUA INTEGRALIDADE (100%), AOS RESPECTIVOS SALÁRIOS-BASE (PADRÕES) PARA TODOS OS FINS LEGAIS, BEM COMO, O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS A ESSE TÍTULO, A PARTIR DA IMPETRAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.ALE. Gratificação de caráter geral, que não especifica nenhuma condição, requisito ou pressuposto diferenciador para seu recebimento. Imperiosa aincorporaçãoaos vencimentos dos policiais. Entretanto, correta a implantação de 50% efetuada pela Administração nos respectivos vencimentos, na medida em que a outra metade é automaticamente implantada no RETP, que é pago em valor equivalente a100% do vencimentopadrão, pois nada mais é do que o espelho do vencimento base do policial. RETP, inicialmente tratado como gratificação, atualmente apresenta natureza de vencimentos. Figurando, portanto, na base de cálculo de outras gratificações e vantagens. Adoção da tese dos autores que implicaria, no caso presente, na obtenção de vantagem indevida. Duplicidade, bis in idem. O que não se pode admitir. Pois com aincorporaçãoda integralidade (100%) ao saláriopadrão, outros100% seriam obrigatoriamente replicados por força da RETP, fato que culminaria na implantação de valor equivalente ao dobro do estabelecido para o adicional, revelando proveito indevido, sem substrato legal. Sentença mantida. Recurso não provido." (TJ/SP - 8ª Câmara de Direito Público - Apelação nº 1048528-64.2015.8.26.0053 - Relator o Desembargador Ronaldo Andrade - julgado em 20 de julho de 2.016)."ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO. Policial militar.Incorporaçãodeterminada pela Lei Complementar 1197/2013. Pretensão de que o valor integral da vantagem seja incorporado ao salário base.Incorporaçãode metade no salário-base e metade no RETP sem motivo de invalidade, dado que atende à garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, por não implicar em redução nominal no valor total da remuneração, também à vedação do chamado efeito cascata, do artigo 37, XIV, do texto constitucional. Segurança denegada. Recurso não provido." (TJ/SP - 12ª Câmara de Direito Público - Apelação nº 1035940-25.2015.8.26.0053 - Relator o Desembargador Edson Ferreira - julgado em 19 de julho de 2.016). Desta forma, não se vislumbrando a ilegalidade apontada em inicial, julga-se improcedente a demanda.Do exposto, julgo improcedente a ação e, de conseguinte, dou por extinto o feito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ou reexame necessário, incompatíveis com a espécie. Eventual recurso deverá ser interposto por advogado no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).P.R.I.C. Cotia, aos 11 de janeiro de 2.018.Eduardo de Lima Galduróz Juiz de Direito - ADV: CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR (OAB 301935/SP), THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP)

Processo 1006943-55.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rogerio Teixeira de Oliveira - Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional - Sem condenação em custas e honorários, incompatíveis com a espécie. Eventual recurso deverá ser interposto por advogado no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.Cotia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: MARCUS VINICIUS APARECIDO BORGES (OAB 315078/SP), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Processo 1007052-28.2017.8.26.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Kelly Gislene Fonseca Colnaghi - Douglas Hilário Passarini - Minuta do cartório: de acordo com o comunicado C. G. 2290/16, do dia 05/12/2016, fica(m) o(s) defensor(es) do(a)(s) autor(e)(s) intimado(s) a encaminhar a carta precatória expedida nos autos, mediante peticionamento eletrônico, junto ao juízo deprecado (observar a competência descrita no comunicado em tela), devendo juntar protocolo nos autos para o regular andamento do feito, no prazo de 15 dias. Observe-se que se trata de procedimento digital. - ADV: ALEXANDRE FONSECA COLNAGHI (OAB 367117/SP), CRISTIANE PIMENTEL MORGADO (OAB 143922/SP), FABIANA QUEIROZ SOUZA (OAB 243453/SP)

Processo 1007729-36.2016.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Leonardo da Silva Loureiro - Auto America Mult Com Aut Ltd - Vistos. Oficie-se ao Ciretran local conforme determinado no item A do dispositivo sentencial. Apresente o exequente planilha atualizada dos débitos dos veículos, nos moldes do item B do dispositivo sentencial, ou seja, de fatos geradores posteriores a 05/06/2015, acompanhada dos respectivos comprovantes, pena de inviabilidade da execução da obrigação de pagar. Prazo: 10 dias.Int. - ADV: ILDAMARA SILVA (OAB 127107/SP), JOÃO DE PAULO NETO (OAB 142668/SP)

Processo 1007879-80.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Daniel Pereira dos Santos - - Mônica Aparecida da Costa - Rodovias das Colinas S.a. - Daniel Pereira dos Santos - - Daniel Pereira dos Santos - Vistos.Por ora, apenas se aguarde audiência designada.Int. - ADV: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI (OAB 121994/SP), DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 168330/SP)

Processo 1008326-68.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Celso Lopes Santana - - Fernando Hugo de Oliveira - - João Paulo Eleutério da Silva - - Renato Vieira de Goes - Prefeitura Municipal de Cotia - Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Afasto a preliminar



de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, uma vez que o artigo 14, da Lei nº 12.153/2009, estabelece expressamente a possibilidade de o Tribunal de Justiça, enquanto não instalados os Juizados da Fazenda Pública, designar as Varas em que funcionarão os Juizados Adjuntos, excepcionando, portanto, a regra contida no artigo 3°, § 2°, da Lei nº 9.099/95.No Estado de São Paulo, tal designação se deu por meio do Provimento nº 1.768/10, do egrégio Conselho Superior da Magistratura, que assim dispõe:"Art. 2° - Ficam designadas em caráter exclusivo para o processamento e julgamento dos feitos previstos na Lei 12.153/2009 as seguintes unidades judiciárias:(...)Il nas Comarcas do interior, enquanto não instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública:a) as Varas da Fazenda Pública, onde instaladas;b) as Varas de Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada;"Afastada, pois, a preliminar de incompetência.No que toca à questão da liquidez, é de se ver que o autor já apresentou quantia líquida para as parcelas vencidas, que já poderiam ter sido objeto de impugnação pela Prefeitura.De qualquer forma, conforme será melhor fundamento mais a frente, a necessidade de remessa dos autos à Contadoria do Juízo para efetuar meros cálculos aritméticos para definição do quantum debeatur não torna a sentença ilíquida. A ação é procedente. Os autores, guardas civis municipais, pretendem o correto cálculo do adicional por tempo de serviço, aplicando-se os índices também sobre o adicional de risco de vida e a gratificação guarda municipal, e considerando-se o tempo de serviço prestado em outros órgãos, perquirindo, como consequência, a condenação da ré ao apostilamento dos títulos com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Assiste-lhes razão.I. Da correção na base de cálculoO direito do servidor ao pagamento de adicional por tempo de serviço vem previsto pelos artigos 124, da Lei Orgânica do Município de Cotia e 131, da Lei Municipal 628/80:"Artigo 124 Ao servidor público municipal é assegurada a percepção de adicional por contínuo tempo de serviço prestado ao Município de Cotia, concedido, no mínimo, por quinquênio, vedada sua limitação, bem como à sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviço público prestado, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos"."Artigo 131 - O funcionário terá direito após cada período de cinco anos contínuos ou não à percepção do adicional por tempo de serviço público, calculado sobre os vencimentos, da seguinte forma: I - 5 a 10 anos.......5% II - 10 a 15 anos......10% III - 15 a 20 anos.....15%IV - 20 a 25 anos......30%V - 25 a 30 anos......35%VI - 30 a 35 anos.....40%VII - mais de 35 anos..45%§ 1º - O Adicional será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o funcionário estiver exercendo. § 2º - Os percentuais fixados neste artigo são mutuamente exclusivos, não podendo ser percebidos cumulativamente. § 3º - O Adicional por tempo de serviço previsto no artigo 131, incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, observada a forma e o cálculo nele determinados.§ 4º - É assegurado aos funcionários o direito de incorporação, aos vencimentos, na data da vigência desta Lei, dos adicionais percebidos, procedendo - se, a seguir, novo cálculo com base nos incisos de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Lei nº689/1982)".No que diz respeito à base do referido benefício, tem-se que o caput do artigo 131, da Lei Municipal nº 628/80, estabelece seja composta pelos "vencimentos", ao passo em que seu § 1º estabelece que incida sobre o "padrão de vencimento".Neste contexto, ainda que se tome, como paradigma normativo, o disposto no § 1°, e não no caput, ou seja, que se parta da premissa de que o quinquênio deve incidir sobre vencimento, no singular, é preciso delimitar quais verbas compõem tal conceito. E, neste diapasão, tem-se que a matéria já se encontra pacificada após posicionamento preconizado na Assunção de Competência na Apelação nº 844.381.5/0-00, que, julgada nos termos do artigo 555, do CPC, estabeleceu o entendimento dominante na Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Entendeu-se, naquela assentada, que as verbas estabelecidas pela Fazenda Pública que, na verdade, nada têm de eventuais ou específicas e, bem por isso, não passam de aumento disfarçado de salário, incorporam-se ao salário-base do servidor, subsumindo-se, também elas, ao conceito de vencimento, no singular, de tal forma que devem compor a base de cálculo do ATS. Confira-se ementa e trecho do voto:"Servidor Público Estadual Inativos Disputa por base de cálculo para adicional por güingüênios Imensidão no número de feitos Matéria de intensa repercussão e grande interesse Diversidade de interpretações Resultados díspares a serem evitados Necessidade, ainda, de se evitar proliferem ações com a mesma busca Julgamento na forma do §1º do artigo 555 do Código de Processo Civil. Assunção de Competência que se impõe. Servidor Público Estadual. Inativos. Cômputo de adicional por quinquênios. Base para o cálculo. Inteligência da expressão vencimentos integrais, inclusive para formação de provento de aposentadoria. Direito reconhecido para procedência da pretensão. Sentença que se mantém. Recurso da ré a que se nega provimento. Reexame necessário desprovido.(...)Essa circunstância não passa, deveras, de aumento disfarçado do vencimento, no singular, ainda que sob rubrica vencimentos, no plural. E fugir dessa conclusão não se tem como.(...)Conclui-se estar a busca dos autores legalmente amparada, para serem reconhecidas as gratificações como concessões de aumento salarial, não com a natureza que o nome delas poderia indicar. Houve, em verdade, alteração do vencimento, por aumento salarial a partir de cada um desses benefícios. Se assim é, como de fato e de direito é, também sobre eles haverá cálculo do adicional temporal, ou seja, quinquênios, sem que aqui recaia a sexta-parte, evitando-se situação constitucionalmente proibida, o chamado efeito cascata ou repique." (TJ/SP Turma Especial de Direito Público - Assunção de Competência na Apelação nº 844.381.5/0-00 Relator o Desembargador Borelli Thomaz julgado em 01 de outubro de 2.009)Neste sentido, ainda, precioso precedente da 11ª Câmara de Direito Público:"SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUINQUÊNIOS. Sequer antes da vigência da Ec nº 19/1998 era caso de estender aos quinquênios a referência que, no art. 129, CESP-1989, se fazia aos "vencimentos integrais" como base de cálculo da sexta-parte. Não é demasiado observar, em acréscimo, que esse art. 129 da Cesp se derrogou com a eficácia da Ec nº 19. A base de incidência dos quinquênios é o vencimento básico. O problema real remanescente está em dizer que coisa é esse vencimento. Essa dificuldade é tributária da circunstância de que alguns aportes pecuniários, que a lei designa gratificações ou adicionais, constituem, na verdade, reajustes remuneratórios. E, nessa condição, integram o vencimento. Algumas das "gratificações" remuneratórias não constituem vantagem convergente ao vencimento, mas, isto sim, reajustes desse estipêndio. Por isso, não se juntam a ele, senão que inerem nele. Basta ver que são "gratificações" concedidas de modo geral, sem corresponder a atuação singularizada. Provimento da remessa necessária e da apelação fazendária." (TJ/SP 11ª Câmara de Direito Público Apelação nº 1000401-32.2014.8.26.0053 Relator o Desembargador Ricardo Dip g.n.)É de se verificar, pois, se as gratificações em testilha consubstanciam-se em verba de caráter eventual ou não passam de aumento disfarçado de vencimentos, hipótese em que deverão compor a base de cálculo do quinquênio e da sexta-parte.No caso vertente, observo, dos holerites juntados, que o ATS já incide sobre a gratificação estatutária, a demonstrar que, de fato, a verba não deve incidir apenas sobre a base.No que tange ao adicional de risco de vida, previsto pelo artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 63/06, é pago, indistintamente, a todos os integrantes da carreira, de tal forma que carrega caráter genérico e permanente, devendo integrar a base de cálculo da sexta-parte.No que diz respeito à "gratificação guarda municipal", cuida-se da GRTI, que se constitui em gratificação paga ao servidor público do município de Cotia "convocado para a prestação de serviço em regime de tempo integral", nos termos do artigo 143, da Lei Municipal de nº 628/80.Por regime integral, entenda-se, nos termos do § 2º, do citado dispositivo, o cumprimento de jornada de 40 horas de trabalho semanal.Trata-se, pois, de benefício inerente à própria natureza do cargo ocupado pelo autor, detendo, destarte, natureza permanente, sendo de rigor que componha a base de cálculo da sexta-parte. Assim, o ATS deverá incidir também sobre o adicional de risco de vida e a gratificação guarda municipal (GRTI). Observo que o julgado mencionado pela Prefeitura em contestação, da lavra deste Juízo, diz respeito a texto de lei diverso



(LCM nº 63/2006), que cuida do adicional de graduação, não guardando relação com a matéria discutida neste feito.II. Do tempo de serviço prestado perante outros órgãosComo visto, o direito do servidor ao pagamento de adicional por tempo de serviço vem previsto pelos artigos 124, da Lei Orgânica do Município de Cotia. Procede-se, para fins de clareza, a nova transcrição:"Artigo 124 Ao servidor público municipal é assegurada a percepção de adicional por contínuo tempo de serviço prestado ao Município de Cotia, concedido, no mínimo, por quinquênio, vedada sua limitação, bem como à sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviço público prestado, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos". Observa-se, de logo, que semelhante dispositivo, embora faça menção expressa ao recebimento de ATS por serviços prestados ao Município de Cotia, trata do benefício de forma genérica, não se prescindindo de lei que regulamente os critérios para pagamento. E, neste diapasão, o artigo 131, da Lei Municipal de nº 628/80, estampa os requisitos para aquisição do benefício:"Artigo 131 - O funcionário terá direito após cada período de cinco anos contínuos ou não à percepção do adicional por tempo de serviço público, calculado sobre os vencimentos, da seguinte forma: I - 5 a 10 anos.......5% II - 10 a 15 anos......10% III - 15 a 20 anos.....15%IV - 20 a 25 anos......30%V - 25 a 30 anos......35%VI - 30 a 35 anos.....40%VII - mais de 35 anos..45%§ 1º - O Adicional será calculado sobre o padrão de vencimento do cargo que o funcionário estiver exercendo. § 2º - Os percentuais fixados neste artigo são mutuamente exclusivos, não podendo ser percebidos cumulativamente. § 3º - O Adicional por tempo de serviço previsto no artigo 131, incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, observada a forma e o cálculo nele determinados. § 4º - É assegurado aos funcionários o direito de incorporação, aos vencimentos, na data da vigência desta Lei, dos adicionais percebidos, procedendo - se, a seguir, novo cálculo com base nos incisos de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Lei nº689/1982)". Já no que diz respeito à possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público para concessão do benefício, o artigo 63, inciso I, da LM 628/80, é expresso a autorizá-lo, senão vejamos:"Art. 63 - Para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, computar-se-á integralmente: I - O tempo de serviço público prestado á União aos Estados e a outros Municípios e Autarquias em geral;"Em uma análise conjunta de tais dispositivos, conclui-se que o artigo 124, da LOM de Cotia, por sua generalidade, estabelece apenas um núcleo mínimo de direitos ao servidor, ou seja, ao funcionário público municipal é assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço computando-se, ao menos, quinquênios de serviços prestados ao município, nada impedindo, pois, que lei especial, que regulamente a benesse com maior minúcia, amplie esse campo de direitos, estabelecendo, por exemplo, período aquisitivo menor (nunca maior) e a possibilidade de se considerar os serviços prestados a outros entes. Neste ponto, considerando-se que a LOM de Cotia é geral e posterior com relação à LM 628/80, de plena aplicabilidade o disposto no artigo 2°, § 2°, da Lei de Introdução ao Código Civil, abaixo transcrito:"Art.2oNão se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.(...)§ 20A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."Prevalece, pois, para fins de obtenção do ATS, a possibilidade de aproveitamento do tempo de serviço em outros órgãos públicos, nos termos do artigo 63, I, da LM 628/80.No caso vertente, o autor Celso Lopes Santana demonstrou ter prestado serviços ao Exército por 4 anos (fls. 19); o autor Fernando Hugo de Oliveira, também ao Exército, por 5 anos, 8 meses e 11 dias (fls. 21); o requerente João Paulo Eleutério da Silva, ao Exército, o total de 5 anos e 2 dias (fls. 22), e, por fim, o demandante Renato Vieira de Góes demonstrou ter prestado servicos ao Exército e ao Município de Itapevi por um total de 10 anos, 11 meses e 16 dias (fls. 23/24 e 25), sendo que todos estes períodos devem ser incorporados para fins de obtenção do ATS.Considerando-se que todos os requerentes ingressaram nos quadros da Prefeitura de Cotia em 16 de outubro de 2.008 (fls. 19, 13, 38/43 e 44)), tem-se que, somados os períodos acima citados: a) o autor Celso Lopes Santana completou 10 anos de serviço público em 16 de outubro de 2.014, a partir de quando passou a fazer jus ao pagamento de ATS no percentual de 10% sobre a base (artigo 131, II, da LM 628/80); b) o autor Fernando Hugo de Oliveira completou 10 anos de serviço público em 04 de fevereiro de 2.013, a partir de quando passou a fazer jus ao pagamento de ATS no percentual de 10% sobre a base (artigo 131, II, da LM 628/80);c) o autor João Paulo Eleutério da Silva completou 10 anos de serviço público em 14 de outubro de 2.013, a partir de quando passou a fazer jus ao pagamento de ATS no percentual de 10% sobre a base (artigo 131, II, da LM 628/80);d) o autor Renato Vieira de Góes completou 15 anos de serviço público em 30 de agosto de 2.013, a partir de quando passou a fazer jus ao pagamento de ATS no percentual de 15% sobre a base (artigo 131, III, da LM 628/80)Observa-se que a lei não exige o requerimento administrativo prévio para concessão do benefício. O valor das diferenças devidas deverá se dar à luz da juntada de todos os holerites referentes ao período de interesse, a ser providenciada em cumprimento de sentença, sendo certo que, nos meses em que não houver sido pago o ATS, ou quaisquer dos benefícios indicados, não há falar em inclusão.3. Dos atrasadosObservo que, por se tratar de lide que envolve condenação ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas, torna-se impossível, em sentença, estabelecer-se de logo o exato valor devido em caso de condenação.No entanto, nem por isso há que se falar em sentença ilíquida. Estabelecidos o an debeatur e os critérios aplicáveis à espécie, a aferição do quantum passa a depender de simples cálculo aritmético, que deverão ser procedidos em fase própria, tudo nos termos do artigo 52, inciso II, da lei nº 9.099/90.Neste sentido, escólio de Cândido Rangel Dinamarco: "Em primeiro lugar, tem-se que não é verdadeiramente ilíquida a sentença que depende de mero cálculo aritmético para a declaração do quantum debeatur. A liquidação por cálculo do contador, que as nossas leis processuais rapidamente consagram, na realidade é menos que liquidação. Por isso, não viola a regra do art. 38, parágrafo único, a sentença condenatória que indique obrigação cujo valor dependa apenas dessa forma de 'liquidação'" (em Manual das pequenas causas, editora RT, página 94, citado por Ricardo Cunha Chimenti, em Teoria e prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, editora Saraiva, 11ª edição, página 187).De fato contraproducente enviar os autos ao Contador para cálculo do valor das diferenças vencidas até o ajuizamento da ação, como era feito por este Juízo, uma vez que, havendo parcelas por vencer, certamente haverá a necessidade de novos cálculos. Assim, medida de melhor efetividade é mesmo relegar-se um único cálculo, a albergar todas as parcelas vencidas durante o curso processual, para a fase de cumprimento de sentença. Dos descontos previdenciários e de I.R.R.F.Por fim, tratando-se o ATS e o Adicional de risco de vida de verbas sobre as quais incidem contribuição previdenciária e IRRF, caberá ao ente pagador, por ocasião do pagamento do RPV, proceder aos devidos descontos, comprovando-se nos autos o recolhimento realizado diretamente aos órgãos credores (Receita e Previdência). Dispositivo Do exposto, julgo procedente a ação, para condenar a ré:1) ao recálculo do adicional por tempo de serviço dos autores, a fim de incluir, na base de cálculo, as verbas lançadas sob as seguintes rubricas: ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (CÓDIGO 013) E GRATIFICAÇÃO GUARDA MUNICIPAL (CÓDIGO 081), e também a fim de considerar: a) para o autor Celso Lopes Santana, a alíquota de 10% a partir de novembro de 2.014;b) para o autor Fernando Hugo de Oliveira, a alíquota de 10% a partir de março de 2.013;c) para o autor João Paulo Eleutério da Silva, a alíquota de 10% a partir de novembro de 2.013;d) para o autor Renato Vieira de Góes, a alíquota de 15% a partir de novembro de 2.013.2) ao pagamento das diferenças encontradas com relação às parcelas vencidas e pagas a partir de setembro de 2.012 (em razão da prescrição quinquenal), bem como aquelas vencidas no curso da demanda, até a efetiva implantação dos pagamento dos benefícios de acordo com os critérios estampados no item 1, e à luz dos holerites referentes a todo período de interesse (o cálculo deverá ser realizado com base nos holerites, conforme os pagamentos efetivamente realizados, mês a mês - nos meses em que não tiver havido recebimento de ATS, ou em que este houver sido pago corretamente, não haverá saldo



credor em favor da parte autora), sendo que sobre eles incidirão, desde cada vencimento, juros de mora na forma do artigo 1°-F, da Lei 9.494/97 (redação dada pela Lei n ° 11.960/09), e correção monetária de acordo com o IPCA-E, tudo nos termos do decidido no Recurso Extraordinário de nº 870.947, pelo eg. STF.Com isso, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Eventual recurso deverá ser interposto por advogado no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).P.R.I.C.Cotia, aos 11 de janeiro de 2.018.Eduardo de Lima Galduróz Juiz de Direito - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MICHEL DA SILVA ALVES (OAB 248900/SP)

Processo 1009445-98.2016.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eliana de Fatima Franco Urbano - Prefeitura Municipal de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE (OAB 330584/SP), CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP)

Processo 1009705-44.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Bonjour Paris Coiffeur Et Boutique - Eireli - - Carmen Miranda Garangau Brito O Czerny, - Vistos.A parte autora alega jamais ter mantido, com o(a) requerido(a), qualquer relação comercial.Desta forma, considerando-se a urgência e reversibilidade do pedido, assim também o fato de que não se pode exigir da vítima a produção de prova negativa, medida de maior cautela é o acolhimento do pleito antecipatório, submetendo-se ela, contudo, a pena por litigância de má-fé, acaso inverídica sua afirmação, razão pela qual DEFIRO a liminar perquirida, para determinar a suspensão do(s) apontamento(s) (R\$ 269,00), oficiando-se diretamente aos órgãos responsáveis (SCPC e Serasa). No mais requisite-se, junto ao SCPC e à SERASA, histórico de negativações em nome da parte autora (CPF/CPNJ em epígrafe), com datas de inclusão e exclusão, dos cinco anos anteriores à distribuição deste feito (data da distribuição em epígrafe), no prazo de 10 dias. Cópia desta decisão assinada servirá como ofício para cumprimento da medida, ficando a Serventia autorizada a anexar eventual(is) cópia(s) de documento(s) dos autos para facilitar a compreensão e o atendimento da ordem. No caso do SCPC, a resposta deverá ser encaminhada para o correio eletrônico: cotiajec@tjsp.jus.br.Utilize-se o sistema Serasa Jud.Observe-se que os dados necessários para cumprimento já contam desta decisão, no corpo ou em epígrafe. Sem prejuízo, antevendo a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cite-se para apresentação de resposta em 15 dias, nos endereços de fls. 42/43, inclusive na pessoa dos sócios, pena de revelia, observando-se que a proposta de acordo poderá ser apresentada por escrito no mesmo prazo.Intime-se. - ADV: CARLOS ROCHA LIMA DE TOLEDO NETO (OAB 128772/SP), CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO (OAB 154409/SP)

Processo 1010341-44.2016.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Ilza dos Santos Silva Martins - Prefeitura de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP), MICHEL DA SILVA ALVES (OAB 248900/SP)

Processo 1010343-14.2016.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Magna Regina Oliveira - Prefeitura de Cotia - Apresentados cálculos pela FAZENDA PÚBLICA, intime(m)-se o(a,s) exequente(s) para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias, dizendo se CONCORDA com tais valores, ou se os IMPUGNA, devendo, nesta hipótese, apresentar seus cálculos, com todas verbas cabíveis destacadas, inclusive principal e juros, nos mesmos moldes já estabelecidos. - ADV: MICHEL DA SILVA ALVES (OAB 248900/SP), CRISTIANE DE ALMEIDA HIRAOKA (OAB 327254/SP)

Processo 1010551-61.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Aleksandra Caetano Moraes - Minuta do cartório: de acordo com o comunicado C. G. 2290/16, do dia 05/12/2016, fica(m) o(s) defensor(es) do(a)(s) autor(e)(s) intimado(s) a encaminhar a carta precatória expedida nos autos, mediante peticionamento eletrônico, junto ao juízo deprecado (observar a competência descrita no comunicado em tela), devendo juntar protocolo nos autos para o regular andamento do feito, no prazo de 15 dias.Observe-se que se trata de procedimento digital. - ADV: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE (OAB 115661/SP)

Processo 1010849-53.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Eder Sergio Pinheiro - Vistos.Em sede de cognição sumária, não percebo preenchimento dos requisitos necessários para concessão de tutela antecipada. Ausente notificação formal do próprio SCPC ou da Serasa indicando que o nome do(a) requerente estaria na iminência de ser negativado, INDEFIRO a liminar perquirida, não vislumbrando urgência em se tratando de processo de dinâmico tramitar. Antevendo a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cite-se, para apresentação de resposta em 15 dias, pena de revelia, podendo ser apresentada proposta de acordo por escrito no mesmo prazo. No mais, requisite-se, junto ao SCPC e à SERASA, histórico de negativações em nome da parte autora, com datas de inclusão e exclusão, dos cinco anos anteriores à distribuição deste feito, no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: ANDRE CORDEIRO DE MORAES (OAB 329046/SP), RICARDO PEREIRA DAMACENO (OAB 331666/SP)

Processo 1010967-29.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente - Ione Bueno de Araujo Ferreira - Vistos.Primeiramente, demonstre a autora, com documentos, ter realizado cadastramento (ou ao menos tentado) conforme orientação da requerida (fl. 89). Prazo: cinco dias.Sem prejuízo, manifeste-se a requerida, em igual prazo, a respeito da não disponibilização da pensão em conta da requerente (fls. 134/135), demonstrando efetivação do depósito, pena de estipulação de multa de processual.Oportunamente, tornem conclusos para hipótese de sentença ou outras medidas de apoio.Int. - ADV: ANDREIA LIMA HERNANDES BARBOSA (OAB 386075/SP), TATHIANA DE HARO SANCHES PEIXOTO (OAB 171284/SP)

Processo 1011576-12.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exclusão - ICMS - Selmar Diesel - Minuta do cartório: de acordo com o comunicado C. G. 2290/16, do dia 05/12/2016, fica(m) o(s) defensor(es) do(a)(s) autor(e)(s) intimado(s) a encaminhar a carta precatória expedida nos autos, mediante peticionamento eletrônico, junto ao juízo deprecado (observar a competência descrita no comunicado em tela), devendo juntar protocolo nos autos para o regular andamento do feito, no prazo de 15 dias.Observe-se que se trata de procedimento digital. - ADV: RODRIGO MARCICANO (OAB 267750/SP)

Processo 1011584-86.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Antonio Carlos Lourenço - Minuta do cartório: de acordo com o comunicado C. G. 2290/16, do dia 05/12/2016, fica(m) o(s) defensor(es) do(a)(s) autor(e)(s) intimado(s) a encaminhar a carta precatória expedida nos

TJSP

autos, mediante peticionamento eletrônico, junto ao juízo deprecado (observar a competência descrita no comunicado em tela), devendo juntar protocolo nos autos para o regular andamento do feito, no prazo de 15 dias. Observe-se que se trata de procedimento digital. - ADV: ADRIANA SOUZA BELARMINO (OAB 339977/SP)

Processo 1011651-51.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Kleberson Simão Silva - - Aleteia Cristina Bueno - Vistos.Fl. 33: recebo como aditamento à inicial. Defiro a inclusão de BRADESCARD S.A. no polo passivo. Anotações necessárias. Demonstrado, pelo autor, que manifestou formalmente a vontade de cancelar o contrato, o impasse encontra-se na cobrança da multa de 20% sobre o valor do negócio, questão que fica sub judice, tendo em vista precedentes que admitem como razoável, em casos similares, a retenção de 10% a 30% do valor pago pelo consumidor e não do valor total do contrato. Há, portanto, periculum in mora, pois que as parcelas remanescentes ainda estão por ser descontadas em fatura de cartão de crédito (12 x R\$ 300,00). Faço observar, neste ponto, que, por se tratar de contratos coligados, a resolução da avença celebrada entre autor e a primeira requerida repercutirá também sobre a relação havida entre o requerente e a administradora do cartão. Assim, defiro a liminar, para determinar à requerida BRADESCARD S.A. que se abstenha, em cinco dias, a partir da intimação desta decisão, de lançar na fatura de cartão de crédito do autor (4220. XXXX.XXXX.0038), despesas relativas às demais parcelas, no valor de R\$ 300,00 cada, sob a rubrica IMG 101 EMPRE PARC xx/12, sob pena de imediata penhora, via BACENJUD, dos valores respectivos. Cópia desta decisão assinada servirá como ofício para cumprimento da medida, ficando a Serventia autorizada a anexar eventual cópia de documento(s) dos autos para facilitar a compreensão e o atendimento da ordem. Sem prejuízo, antevendo a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cite-se, para apresentação de resposta em 15 dias, pena de revelia, observando-se que eventual proposta de acordo poderá ser apresentada por escrito no mesmo prazo.Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO PRESTES MIRAMONTES (OAB 91531/SP)

Processo 1011834-22.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Everton Dionatta Souza Dias - - Matheus de Araujo Cardozo - Minuta do cartório: de acordo com o comunicado C. G. 2290/16, do dia 05/12/2016, fica(m) o(s) defensor(es) do(a)(s) autor(e)(s) intimado(s) a encaminhar a carta precatória expedida nos autos, mediante peticionamento eletrônico, junto ao juízo deprecado (observar a competência descrita no comunicado em tela), devendo juntar protocolo nos autos para o regular andamento do feito, no prazo de 15 dias. Observe-se que se trata de procedimento digital. - ADV: JOSÉ RICARDO ADAM (OAB 400322/SP)

Processo 1012217-97.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Vilson Matos dos Santos Melo - Vistos.Em sede de cognição sumária, não vislumbro preenchidos os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada.A questão deverá ser investigada com maior vagar, pois que se cuida de imóvel recebido em 06/01/2011, razão pela qual, tendo em vista dinâmico tramitar do rito sumaríssimo, INDEFIRO a liminar perquirida.Antevendo a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cite-se, para apresentação de resposta em 15 dias (prazo em dias corridos contados do recebimento e não da juntada), pena de revelia, podendo ser apresentada proposta de acordo por escrito no mesmo prazo.A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o recebedor (Enunciado 05 do Fonaje).Intime-se. - ADV: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA (OAB 7087/MA)

Processo 1012219-67.2017.8.26.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rodrigo Soares Cintra - Vistos.Deverá o(a) autor(a) emendar a inicial, apresentando petição inicial correta (com fatos e pedidos).Prazo de 10 dias, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Intime-se. - ADV: DOUGLAS YUITI STEPHANO (OAB 313770/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELINA LEME PEREIRA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0007378-96.2010.8.26.0053/01 - Requisição de Pequeno Valor - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Claudia Rabello Nakano - Claudia Rabello Nakano - Pleiteia o autor a execução dos honorários advocatícios, fixados em sentença de obrigação de fazer, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.041,15 (um mil, quarenta e um reais e quinze centavos). Por se tratar de causa em que figura a Fazenda Estadual no polo passivo, a execução possui rito próprio, sendo a competência para processamento e julgamento da Vara da Fazenda Pública. Considerando tratar-se de competência absoluta da Vara da Fazenda Pública, DECLINO A COMPETÊNCIA DO FEITO e DETERMINO a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca com as nossas homenagens. Caso o MM Juiz da Vara da Vara da Fazenda Pública assim não entenda, deverá suscitar conflito de competência, servindo o presente como razões. Procedam-se às anotações necessárias. Intime-se. - ADV: CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP)

Processo 0013048-98.2015.8.26.0002 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional - L.B.C. - S.O.S. - Proceda-se conforme requerido na cota ministerial lançada à fl. 246. - ADV: ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO (OAB 262518/SP)

Processo 1000006-92.2018.8.26.0152 - Autorização judicial - Participação em espetáculos públicos e seus ensaios - O.C. - AUTORIZA a participação deste(s) em sessão de filmagem de produção publicitária, na Estrada da Aldeia, 338 para a divulgação cinematográfica provisoriamente intitulada "ASSÉDIO", a ser veiculada em todo território nacional pelo prazo de 12 meses em mídias diversas, produzida pela empresa 02 Cinema LTDA, acompanhados de seus responsáveis legais, entre os dias 20/01/2018 a 16/03/2018, devendo atender ao que dispõe o art. 67 do ECA, bem como fica consignado a proibição de fatos que exponham o(s) menor(es) a constrangimento ou vexame, ou ainda que atentem contra os direitos e garantias previstas na Lei 8.069/90.CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. - ADV: LEO WOJDYSLAWSKI (OAB 206971/SP)

Processo 1000790-06.2017.8.26.0152 - Guarda - L.E.F. - A.P.O. - "Intimem-se os genitores para que compareçam ao Setor Técnico do Juízo, acompanhados da filha Sabrina, no dia 20 de março de 2018, às 14:30 horas." - ADV: JOSE PAULO DE CASTRO (OAB 161923/SP), ADRIANA PERON (OAB 253549/SP)

Processo 1000881-33.2016.8.26.0152 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F.A.S. - J.R.S. - I.H.A. - "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação de destituição do poder familiar em face de FLAVIA AURELIANO DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DA SILVA E ISRAEL HENRIQUE AFONSINO referente aos menores impúbere STHEFANNY VITORIA SILVA DOS SANTOS, BRAYAN HENRIQUE DOS SANTOS AFONSINO e KATHELLEN DOS SANTOS AFONSINO, alegando em síntese que os requeridos são pessoas inabilitadas para o exercício dos poderes-deveres da maternidade em razão de negligenciarem aos cuidados básicos e



abandonarem material e afetivamente os filhos. Foram realizados os estudos sociais. Na fase instrutória foram ouvidas três testemunhas. O Ministério Público, em parecer meritório final, opinou pela procedência do pedido para destituir o poder familiar. Os requeridos apresentaram alegações finais por negativa geral. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação é procedente. A inicial relata situação de negligência e abandono por parte dos genitores com relação aos filhos. Foram nomeado curadores aos requeridos, ante as suas revelias. A contestação foi por negativa geral. Com base nas provas dos autos verifica-se que os requeridos além de não terem maturidade para desempenhar o papel materno/paterno não dispõe de estrutura familiar que lhe dê o suporte necessário para assumir tal responsabilidade, bem como não apresenta qualquer interesse pelos filhos. Importante frisar que o pode familiar não está sendo destituído por falta de recursos econômicos, mas sim pela total imaturidade dos genitores que não tomaram os cuidados devidos com os menores, tendo abandonado estes e nunca demonstrado qualquer interesse. Desta forma, verifica-se a destituição do poder familiar quanto aos genitores é medida que se impõe, com fundamento no art. 1.638, incisos II do Código Civil. ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DESTITUO FLAVIA AURELIANO DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DA SILVA e ISRAEL HENRIQUE AFONSINO do poder familiar de STHEFANNY VITORIA SILVA DOS SANTOS, BRAYAN HENRIQUE DOS SANTOS AFONSINO e KATHELLEN DOS SANTOS AFONSINO. Expeça-se o necessário - ADV: THAIS DE ASSIS NEGRETTI (OAB 238552/SP), ELAINE UMBELINO MACEDO (OAB 336733/SP), JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP)

Processo 1000881-33.2016.8.26.0152 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F.A.S. - - J.R.S. - - I.H.A. - Cumpra-se sentença proferida às fls. 350/352. - ADV: JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP), THAIS DE ASSIS NEGRETTI (OAB 238552/SP), ELAINE UMBELINO MACEDO (OAB 336733/SP)

Processo 1001313-52.2016.8.26.0152 - Guarda - Pobreza - J.C. e outro - Para evitar futura alegação de nulidade, providencie, primeiramente, o Ministério Público pesquisa junto ao CAEX quanto aos supostos endereços dos requeridos. - ADV: JOSE LUIS SIQUEIRA (OAB 132119/SP)

Processo 1003613-21.2015.8.26.0152 - Adoção - Unilateral de criança - F.C.A. - Vistos.Para a audiência designo o dia 01/03/2018 às 17:00h.Expeça-se o necessário, observando o disposto na fl. 77.P. e Int. - ADV: REGIANE RIVABEM (OAB 190084/SP)

Processo 1004248-65.2016.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - B.O.M. - S.P.M.C.A.C.C. - Tornem sem efeito o despacho de fl. 81, vez que elaborado erroneamente. No mais, Cumpra-se o v. acórdão.Providenciem-se as comunicações necessárias.Expeça-se a certidão de honorários. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - ADV: RENATO MACHADO NUNES (OAB 320470/SP), OTAVIO AUGUSTO GRECO DOMINGUES (OAB 246877/SP)

Processo 1005333-86.2016.8.26.0152 - Procedimento ordinário - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - S.Y.R.F. - P.M.C. - Certifique a serventia o trânsito em julgado para as partes. Após proceda-se as comunicações necessárias. Não sendo mais nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe e as comunicações de estilo. - ADV: OTAVIO AUGUSTO GRECO DOMINGUES (OAB 246877/SP), LEONARDO AQUINO GOMES (OAB 395261/SP), SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO (OAB 211879/SP)

Processo 1006157-11.2017.8.26.0152 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Perda ou Modificação de Guarda - A.S.B. e outro - Cite-se o requerido Antonio por edital, na forma da lei. - ADV: JOSEFA DA SILVA (OAB 328753/SP)

Processo 1006183-09.2017.8.26.0152 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - M.L.G.B.S. - - M.B.S. - Defiro a renovação do termo de guarda por mais 180 (cento e oitenta) dias.Expeça-se o necessário. - ADV: JESSICA GOMES DE SANTANA RIBEIRO (OAB 371998/SP)

Processo 1007360-08.2017.8.26.0152 - Guarda - Guarda - M.F.C. - L.H.T. - Providenciem-se as devidas intimações, nos termos informado pela equipe técnica. (fl. 99). - ADV: ADRIANO DOS SANTOS LOPES (OAB 195859/SP), VILSON CONCEICAO DE BRITO (OAB 95888/SP), WAGNER DE GUSMÃO SILVA (OAB 287286/SP)

Processo 1009184-02.2017.8.26.0152 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente - M.N.R.S. - Considerando que não existe adoção entre netos e avós, vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente veda tal procedimento no artigo 42, § 1º, sendo o que é legalmente permitido é a guarda, que regulariza juridicamente a posse de fato, para todos efeitos legais, intime-se, por derradeira oportunidade, a requerente para adequar o tipo de ação, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: ELAINE UMBELINO MACEDO (OAB 336733/SP)

Processo 1010068-31.2017.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - V.H.P.F. - S.P.M.C. - Vistos. Trata-se de erro material constante da sentença de fls. 59/60, onde constou na parte dispositiva incoerência quanto às iniciais do nome do impetrante, bem como deixou de declarar o direito da criança de ser matriculada em creche próxima de sua residência. É o relatório.A sentença contém, efetivamente erro material.Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, a qual passa a ser assim lançada: "Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, torno DEFINITIVA a LIMINAR concedida às fls. 33/34, e JULGO PROCEDENTE a ação, devendo a criança V.H.P.F. ser matricula em creche próxima a sua residência e/ou mantida matriculada, podendo frequentar a instituição em que já inserida".No mais, permanece a sentença como lançada nos autos.Ciência ao M.P.P.R.I.C. - ADV: HEBE LEITE (OAB 178019/SP), LEONARDO AQUINO GOMES (OAB 395261/SP)

Processo 1010105-58.2017.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.G.S. - - H.G.S. - - C.H.G.M. - S.P.M.C.S. e outro - Intime-se a impetrante, por meio de seu patrono, para que informe, no prazo de 10 dias, se a criança se encontra devidamente matriculada. - ADV: HEBE LEITE (OAB 178019/SP), LEONARDO AQUINO GOMES (OAB 395261/SP)

Processo 1010140-18.2017.8.26.0152 - Adoção - Perda ou Modificação de Guarda - V.C.L. - Tendo em vista o que dos autos consta e o parecer favorável do Ministério Público (fl. 88), homologo a regulamentação de visitas nos termos requeridos às fls. 83/84. Providencie-se o necessário. - ADV: MARCIO LUIZ DA SILVA (OAB 340462/SP)

Processo 1010251-02.2017.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - I.R.B. - - L.R.B. - - M.F.R.O.R.L. - P.M.C. e outros - Intimem-se as impetrantes, por meio do patrono, para que este informe, no prazo de 10 dias, se as crianças encontram-se devidamente matriculadas. - ADV: LEONARDO AQUINO GOMES (OAB 395261/SP), VIVIANE RAMOS DE SIQUEIRA (OAB 309256/SP)

Processo 1011861-05.2017.8.26.0152 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.M.P. - Ante o exposto, CONCEDO a antecipação da tutela para determinar à Municipalidade de Cotia que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à matrícula do requerente em creche próxima a sua residência, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Anoto, ainda, que caso a municipalidade não tenha condições de garantir as vagas em creche da rede municipal no prazo assinalado, deverá providenciar a matrícula do requerente em creche da rede privada próxima a sua residência, arcando com todos os custos decorrentes até que sejam disponibilizadas vagas na rede municipal, tudo nos termos dos art. 300 e seguintes do CPC e art. 213 do ECA, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Cite-se, com urgência, ao representante da Procuradoria-Municipal de Cotia, enviando-lhe a contrafé da petição inicial, para apresentar contestação, dentro do prazo legal. Com a contestação ou transcorrido in albis o prazo para apresentação, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e, ao final, tornem-me conclusos para sentença.Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado.Int. - ADV:

TJSP

CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1011919-08.2017.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.A.V. - - R.A.V. - Ante o exposto, CONCEDO a liminar para determinar à Municipalidade de Cotia que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à matrícula dos impetrantes em creche próxima a residência deles, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Anoto, ainda, que caso a municipalidade não tenha condições de garantir as vagas em creche da rede municipal no prazo assinalado, deverá providenciar a matrícula dos impetrantes em creche da rede privada próxima a residência deles, arcando com todos os custos decorrentes até que sejam disponibilizadas vagas na rede municipal, tudo nos termos dos art. 300 e seguintes do CPC e art. 213 do ECA, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Notifique-se com urgência a autoridade coatora para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos juntados aos autos, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09.Dê-se ciência do feito, com urgência, ao representante da Procuradoria-Municipal de Cotia, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe a contrafé da petição inicial. Com as informações ou transcorrido in albis o prazo assinalado à D. autoridade coatora para que as prestem, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e, ao final, tornem-me conclusos para sentença. Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado.Int. - ADV: HEBE LEITE (OAB 178019/SP)

Processo 1012079-33.2017.8.26.0152 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - C.D.R. - Ante o exposto, CONCEDO a antecipação da tutela para determinar à Municipalidade de Cotia que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à matrícula da requerente em creche próxima a sua residência, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Anoto, ainda, que caso a municipalidade não tenha condições de garantir as vagas em creche da rede municipal no prazo assinalado, deverá providenciar a matrícula da requerente em creche da rede privada próxima a sua residência, arcando com todos os custos decorrentes até que sejam disponibilizadas vagas na rede municipal, tudo nos termos dos art. 300 e seguintes do CPC e art. 213 do ECA, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Cite-se, com urgência, ao representante da Procuradoria-Municipal de Cotia, enviando-lhe a contrafé da petição inicial, para apresentar contestação, dentro do prazo legal. Com a contestação ou transcorrido in albis o prazo para apresentação, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e, ao final, tornem-me conclusos para sentença.Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado.Int. - ADV: CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1012080-18.2017.8.26.0152 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - C.P.C. - Ante o exposto, CONCEDO a antecipação da tutela para determinar à Municipalidade de Cotia que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à matrícula do requerente em creche próxima a sua residência, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Anoto, ainda, que caso a municipalidade não tenha condições de garantir as vagas em creche da rede municipal no prazo assinalado, deverá providenciar a matrícula do requerente em creche da rede privada próxima a sua residência, arcando com todos os custos decorrentes até que sejam disponibilizadas vagas na rede municipal, tudo nos termos dos art. 300 e seguintes do CPC e art. 213 do ECA, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Cite-se, com urgência, ao representante da Procuradoria-Municipal de Cotia, enviando-lhe a contrafé da petição inicial, para apresentar contestação, dentro do prazo legal. Com a contestação ou transcorrido in albis o prazo para apresentação, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e, ao final, tornem-me conclusos para sentença.Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado.Int. - ADV: CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1012210-08.2017.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - V.S.L.S. - - F.S.S. - Ante o exposto, CONCEDO a liminar para determinar à Municipalidade de Cotia que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à matrícula do impetrante em creche próxima a sua residência, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Anoto, ainda, que caso a municipalidade não tenha condições de garantir as vagas em creche da rede municipal no prazo assinalado, deverá providenciar a matrícula da impetrante em creche da rede privada próxima a sua residência, arcando com todos os custos decorrentes até que sejam disponibilizadas vagas na rede municipal, tudo nos termos dos art. 300 e seguintes do CPC e art. 213 do ECA, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Notifique-se com urgência a autoridade coatora para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos documentos juntados aos autos, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09. Dê-se ciência do feito, com urgência, ao representante da Procuradoria-Municipal de Cotia, órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe a contrafé da petição inicial. Com as informações ou transcorrido in albis o prazo assinalado à D. autoridade coatora para que as prestem, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e, ao final, tornem-me conclusos para sentença. Servirá esta decisão, por cópia digitada, como mandado.Int. - ADV: ROSANA DE FREITAS DA SILVA AMÉRICO (OAB 165638/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELINA LEME PEREIRA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0002368-48.2017.8.26.0628 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - R.D.A.S. - Tomar ciência de sua nomeação para defender os interesses do menor. - ADV: HEBE LEITE (OAB 178019/SP)

Processo 0003870-92.2017.8.26.0152 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida - A.B.O.S. - Ciência, à defesa, do relatório retro apresentado. Aguarde-se a vinda dos próximos relatórios, no prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo supra, in albis, cobre-se. - ADV: ELAINE UMBELINO MACEDO (OAB 336733/SP)

Processo 0010384-32.2015.8.26.0152 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade - A.M.S.S. - Certidão de honorários a disposição - ADV: ADRIANA PERON (OAB 253549/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELINA LEME PEREIRA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0473/2017

Processo 0009252-37.2015.8.26.0152 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material - M.A.S. - fls 94 - intimação do curador de sua nomeação, bem como, dos atos processuais pertinentes. - ADV: BORGUE E SANTOS FILHO (OAB 244796/SP)

Processo 0009392-37.2016.8.26.0152 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - M.A.S.S. e outro -



INTIMAÇÃO de sua nomeação pelo convênio PGE/OAB e para apresentar no tríduo legal a defesa prévia do(a) infrator - ADV: EDUARDO LOESCH JORGE (OAB 120494/SP)

Processo 0009392-37.2016.8.26.0152 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - M.A.S.S. e outro - INTIMAÇÃO de sua nomeação pelo convênio PGE/OAB e para apresentar no tríduo legal a defesa prévia do(a) infrator - ADV: EDUARDO LOESCH JORGE (OAB 120494/SP)

Processo 0009804-31.2017.8.26.0152 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade - L.G.L. - intimação de sua nomeação pelo convênio PGE/OAB, para defesa do infrator. - ADV: ENI DIAS DE SOUSA (OAB 218235/SP)

Processo 0009826-89.2017.8.26.0152 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida - V.G.O. - intimação do defensor dativo do relatório de fls. 28/30 - ADV: AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA (OAB 166161/SP)

Processo 1003855-43.2016.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - A.A.Q.C. e outro - "Intimese o Dr. Aydmar João Pereira Faria para providenciar o ofício de indicação da OAB, documento do qual se extrai o nº de registro geral de indicação, necessário para expedição da certidão de honorários." - ADV: AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA (OAB 166161/SP)

Processo 1003931-33.2017.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Estabelecimentos de Ensino - Secretaria de Educação da Prefeitura de Cotia - Teor do ato: Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, torno DEFINITIVA a LIMINAR concedida às fls. 22/23, e JULGO PROCEDENTE a ação, devendo a criança L. M. DA s. M. ser matriculada em creche próxima a sua residência e/ou mantida matriculada, podendo frequentar a instituição em que já inserida. Sentença sujeita ao duplo grau. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. P.R.I. Advogados(s): Joao Teixeira Junior (OAB 326656/SP) - ADV: LEONARDO AQUINO GOMES (OAB 395261/SP)

Processo 1004061-57.2016.8.26.0152 - Mandado de Segurança - Seção Cível - M.C. - Teor do ato: Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, torno DEFINITIVA a LIMINAR concedida às fls. 22/23, observando o acórdão proferido às fls. 83/85, e JULGO PROCEDENTE a ação, devendo a criança B.S.de L. ser mantida matriculada, podendo frequentar a instituição em que já inserida. Sentença sujeita ao duplo grau. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários e arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. P.R.I. Advogados(s): Aydmar João Pereira Faria (OAB 166161/SP) - ADV: LEONARDO AQUINO GOMES (OAB 395261/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO AUGUSTO DUARTE MOREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELINA LEME PEREIRA DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0487/2017

Processo 0002041-81.2014.8.26.0152 - Guarda - Maus Tratos - R.L. e outro - B.A.L. - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - ADV: VILSON CONCEICAO DE BRITO (OAB 95888/SP)

Processo 0007137-82.2011.8.26.0152 (152.01.2011.007137) - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - E.G.O. - Manifestar-se sobre a Contestação apresentada. - ADV: VILSON CONCEICAO DE BRITO (OAB 95888/SP)

Processo 0016592-08.2010.8.26.0152 (152.01.2010.016592) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Adriano Rocha de Almeida - Certidão de honorários - Convênio Defensoria-OAB - disponível para impressão. - ADV: JUSTINIANO APARECIDO BORGES (OAB 107585/SP)

Processo 0027264-79.2015.8.26.0482 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade - R.P.O. - Certidão - Honorários - Convênio Defensoria-OAB - ADV: HEBE LEITE (OAB 178019/SP)

CRAVINHOS

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0569/2017

Processo 0000774-02.2017.8.26.0530 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - JOÃO RAFAEL RODRIGUES BRAZ e outro - Vistos.1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos réus (fls. 319/320).2 - Já tendo sido cumprido o ofício de recomendação do corréu João Rafael Rodrigues Braz (fls. 321/323), expeça-se, ao juízo da execução, a guia de recolhimento provisória.3 - Fixo os honorários advocatícios do defensor nomeado aos réus em 70% do valor da tabela do convênio Defensoria Pública/OAB. Expeça-se a certidão.4 - Intime-se o defensor para apresentação das razões do recurso ora recebido, no prazo legal.P.I. - ADV: DECIO ALEXANDRE CARDOSO VIDAL SBERNI (OAB 256572/SP)

Processo 0000801-82.2017.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - WILLIAN RICARDO GOBIRA e outro - Vistos.1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa (fls. 245).2 - Diligencie a Serventia a juntada aos autos dos ofícios de recomendação (fls. 237/238 e 239/240) devidamente cumpridos e, após, expeçam-se, aos juízos das execuções, as guias de recolhimento provisórias.3 - Intime-se o defensor para apresentação das razões do recurso ora recebido, no prazo legal.P.I. - ADV: EVARISTO TIEPOLO FILHO (OAB 83456/SP)

Processo 0002007-34.2017.8.26.0530 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Maria de Fátima da Silva - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação a fim de condenar MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, qualificada nos autos, às penas de sete (7) anos e seis (6) meses de reclusão e setecentos e cinquenta (750) dias-multa, por incursa no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.Incabível a substituição da pena privativa



de liberdade por restritiva de direitos, sendo de rigor a fixação do regime fechado pelas razões expostas pelo relator Edison Brandão, na apelação criminal nº 0007608-79.2012:"Ainda que haja entendimento jurisprudencial em sentido contrário e mesmo que nos autos do Habeas Corpus nº 97.256, a expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" tenha sido incidentalmente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sendo promulgada a Resolução nº 05/2012 pelo Senado Federal, essa C. 4ª Câmara de Direito Criminal mantém seu entendimento no sentido da impossibilidade da referida conversão. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao apelante, que praticou crime gravíssimo, equiparado a hediondo, sendo com ele apreendida certa quantidade de drogas, sendo de relevante potencial lesivo (maconha), é insuficiente para a prevenção e repressão do delito, sendo, portanto, a conversão vedada pelo art. 44, inciso III, do Código Penal, não havendo indicação de que tal substituição seja suficiente ou recomendável. Por fim, foi fixado o regime inicial fechado para o cumprimento da sanção, de acordo com a determinação constante no artigo 1º da Lei 11.464/07, que regula os crimes hediondos, hipótese equiparada ao caso concreto, pelo que, não há nada a se modificar. Cumpre observar que o ilícito do qual ora se trata tem como principal engrenagem motora a dependência química e psíquica, principalmente por parte de jovens de diferentes classes sociais, o que acaba por resultar no aumento da criminalidade pelo cometimento de crimes mais graves em prol do sustento de tal vício. Daí o reconhecimento da alta periculosidade da conduta, de forma que o regime fechado permitirá ao condenado uma maior recuperação, bem como a importante reflexão quanto ao impacto social e a gravidade de sua conduta."A ré deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente no regime FECHADO (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90) uma vez que é reincidente, ostenta maus antecedentes e o crime de tráfico de drogas é equiparado constitucionalmente a hediondo e segue a lei mencionada. Presa em flagrante delito e diante da sentença condenatória não há razão para a ré ser colocada em liberdade. Recomende-se, pois, no presídio onde se encontra. Acrescento que há necessidade da prisão da ré a fim de resguardar a ordem pública, evitando a reiteração criminosa e resgatando a estabilidade social diante da gravidade que representa, nos dias atuais, o tráfico de drogas, crime que impulsiona os delitos contra o patrimônio e os praticados com violência contra a pessoa. Decreto a perda em favor da União das importâncias apreendidas. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Eleitoral. P. R. I. C. - ADV: VANIA DE CASSIA PERES NASCIMENTO (OAB 383833/SP)

Processo 0002007-34.2017.8.26.0530 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Maria de Fátima da Silva - Vistos. Visando corrigir omissão na sentença de fls. 219/225, declaro que MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, qualificada nos autos, foi condenada às penas de sete (7) anos e seis (6) meses de reclusão e setecentos e cinquenta (750) dias-multa com valor unitário mínimo, por incursa no artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, permanecendo, no mais, como lançada.Int. - ADV: VANIA DE CASSIA PERES NASCIMENTO (OAB 383833/SP)

Processo 0002199-64.2017.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - Justiça Pública - Cleber Santana Braz - João Paulo Gabelini - - Diego Crescencio Alves - 1 - Providencie a Serventia, via eletrônica, a indicação de defensor(a) aos réus, o(a) qual fica desde já nomeado(a).2 - Feita a indicação, intime-se para apresentação da defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.3 - Cumpra-se o Provimento CSM nº 1492/2008.P.I. - ADV: MARCELO JAIME ANDREOTI (OAB 217349/SP)

Processo 0002320-92.2017.8.26.0530 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Ivonete Estrela da Silva - Vistos.1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa (fls. 316).2 - Diligencie a Serventia a juntada aos autos do ofício de recomendação (fls. 303/304) devidamente cumprido e, após, expeça-se, ao juízo da execução, a guia de recolhimento provisória.3 - Intime-se o defensor para apresentação das razões do recurso ora recebido, no prazo legal.P.I. - ADV: FLÁVIO TIEPOLO (OAB 263026/SP)

Processo 0007303-72.2015.8.26.0153 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano - L.C.O.B. - Vistos.Para inquirição da testemunha ASP Daniel Bonfim de Jesus, atualmente lotada na Penitenciária I de Serra Azul, bem como interrogatório, designo o dia 31 de janeiro de 2018, às 14:10 horas.Intime-se o réu, sua defensora e a testemunha supra, requisitando-se.Ciência ao MP.P.I. Nota de Cartório: Ofícios expedidos. - ADV: VANIA DE CASSIA PERES NASCIMENTO (OAB 383833/SP)

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2017

Processo 0000399-02.2016.8.26.0153 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - J.P. - C.S.M. - - C.A.S. - B.R.R. - Vistos.Não vislumbro, por ora, a presença de causas excludentes da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou de extinção da punibilidade, que poderiam levar à absolvição sumária dos denunciados (art. 397, do CPP). Para inquirição da vítima, da testemunha arrolada pela acusação, interrogatório dos réus, debates e julgamento designo o dia 22 de fevereiro de 2018, às 15:50 horas. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANTÔNIO PARRA ALARCON JÚNIOR (OAB 166005/SP)

Processo 0000595-06.2015.8.26.0153 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Justiça Pública - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FRANCISCO - "Foi designada oitiva da testemunha de acusação pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, o dia 27 de fevereiro de 2018, às 16:45 horas, sito à Rua Alice Alem Saad, 1010, sala 220, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto SP, ficando o DD defensor do réu intimado". - ADV: MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI (OAB 140416/SP)

Processo 0001249-55.2017.8.26.0530 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - JOSÉ EZEQUIEL BARBOSA CINTRA DE SOUZA - Pelo exposto, condeno JOSÉ EZEQUIEL BARBOSA CINTRA DE SOUZA às penas de reclusão, por 1 ano e 8 meses, em regime aberto, além de 166 dias-multa, no valor unitário mínimo, por violação ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06.Presentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade por dois anos, devendo o denunciado prestar serviços à comunidade no primeiro ano (art. 78, §1º).Expeça-se alvará de soltura clausulado.Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, revertido diretamente ao Funad (art. 63, §1º, da Lei 11.343/06).Deixo de condená-lo no pagamento da taxa judiciária por não ostentarem condições financeiras a tanto (Lei 1.060/50). - ADV: GUSTAVO DAIA DAMIAN (OAB 202443/SP)

Processo 0001689-85.2016.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - WASHINGTON LUIZ MARQUEZ DA SILVA - Pelo exposto, condeno WASHINGTON LUIZ MARQUEZ DA SILVA, às penas de reclusão por 2 anos e 8 meses, em regime semiaberto, além de 26 dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração ao art. 155, §2º, do Código Penal. Recomende-se na prisão que se encontra. Deixo de condená-lo no pagamento da taxa judiciária por não ostentar condições

financeiras a tanto (Lei 1.060/50). - ADV: PEDRO ALVES DE SOUZA (OAB 72311/SP)

Processo 0001769-15.2017.8.26.0530 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Wellington Barros da Silva - Pelo exposto, condeno WELLINGTON BARROS SILVA às penas de reclusão, por 5 anos, 2 meses e 15 dias, em regime fechado, além de 520 dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Recomende-se na prisão que se encontra. Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, revertido diretamente ao Funad (art. 63, §1º, da Lei 11.343/06). Deixo de condená-lo no pagamento da taxa judiciária por não ostentar condições financeiras a tanto (Lei 1.060/50). - ADV: JOÃO SILVERIO JÚNIOR (OAB 220652/SP)

Processo 0002813-69.2017.8.26.0530 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - C.A.P.B. - Vistos.1. Recebo a denúncia oferecida contra CLEBER ALESSANDRO PEREIRA BONFIM, uma vez que a mesma preenche os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando prima facie causas de extinção da punibilidade ou de excludentes de antijuridicidade. 2. Cite-se o denunciado para oferecimento de defesa escrita no prazo de dez dias, informando ele se possui defensor constituído, bem como seu respectivo nome.3. Junte-se folha antecedente e certidões dos feitos eventualmente nela apontados. 4. Cumprase o disposto no Provimento CGJ n. 03/94. 5. Ciência ao MP. Int. - ADV: VILMO SÉRGIO CORRÊA FILHO (OAB 348962/SP), RAFAEL NASCIMENTO CARIOLA (OAB 348935/SP)

Processo 0003015-13.2017.8.26.0153 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Bruno Vieira de Lima - Pelo exposto, condeno BRUNO VIEIRA DE LIMA às penas de reclusão, por 1 ano e 8 meses, em regime aberto, além de 166 dias-multa, no valor unitário mínimo, por infração ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06.Presentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade por dois anos, devendo o denunciado prestar serviços à comunidade no primeiro ano (art. 78, §1º).Expeça-se alvará de soltura clausulado.Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, revertido diretamente ao Funad (art. 63, §1º, da Lei 11.343/06).Deixo de condená-lo no pagamento da taxa judiciária por não ostentar condições financeiras a tanto (Lei 1.060/50). - ADV: MARILIA BARBOSA OTAVIO (OAB 361197/SP)

Processo 0003821-48.2017.8.26.0153 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTOR HUGO DO NASCIMENTO - Pelo exposto, condeno VICTOR HUGO DO NASCIMENTO às penas de reclusão, por 1 ano e 8 meses, em regime aberto, além de 166 dias-multa, no valor unitário mínimo, por violação ao art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Presentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, suspendo a execução da pena privativa de liberdade por dois anos, devendo o denunciado prestar serviços à comunidade no primeiro ano (art. 78, §1º). Expeça-se alvará de soltura clausulado. Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, revertido diretamente ao Funad (art. 63, §1º, da Lei 11.343/06). Deixo de condená-lo no pagamento da taxa judiciária por não ostentarem condições financeiras a tanto (Lei 1.060/50). - ADV: DIVA CABRERA BELLINI (OAB 128796/SP)

Processo 0006991-96.2015.8.26.0153 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - J.P. - M.A.C. - Vistos.Para interrogatório do réu designo o dia 28 de fevereiro de 2017 às 14h50.Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO MANELLA RIBEIRO (OAB 278733/SP)

Infância e Juventude

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0677/2017

Processo 1000197-71.2017.8.26.0153 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - M.P.E.S.P. - J.N.B. - Vistos.Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a renúncia ao direito de recurso manifestada pelo representado nas páginas 54.Certifique-se o trânsito em julgado.Fixo os honorários advocatícios do defensor em 60% do valor da Tabela do Convênio Defensoria Pública/OAB. Expeça-se a certidão.No mais, cumpra-se integralmente o quanto determinado na sentença proferida às páginas 41. Int. (N.C.: Certidão de honorários se encontra pronta para visualização e impressão pela internet.) - ADV: SIMONE CAMPIONI (OAB 218356/SP)

Processo 1000674-65.2015.8.26.0153 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. e outro - W.V.O. - Vistos.Manifestou-se o Ministério Público concedendo ao representado a remissão como forma de extinção do processo (página 39). O ato infracional imputado ao adolescente não é daqueles praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a remissão como forma de extinção do processo, concedida pelo Ministério Público ao representado W. V. DE O., o que faço força do disposto no artigo 126, parágrafo único, da Lei n. 8.069/1990. Arquivem-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I.C. - ADV: SIMONE CAMPIONI (OAB 218356/SP)

Processo 1001058-28.2015.8.26.0153 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. - - M.P.E.S.P. - R.L.J.D.S. - Vistos.Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a renúncia ao direito de recurso manifestada pelo representado nas páginas 116/117.Certifique-se o trânsito em julgado.Fixo os honorários advocatícios do defensor em 70% do valor da Tabela do Convênio Defensoria Pública/OAB. Expeça-se a certidão.No mais, designe a serventia dia e hora para realização da advertência do adolescente. Int. (N.C.: Certidão de honorários se encontra pronta para visualização e impressão pela internet.) - ADV: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES (OAB 112674/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0684/2017

Processo 0001122-55.2015.8.26.0153 - Processo de Apuração de Ato Infracional - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - M.P.E.S.P. - J.V.A.E.C. - - L.B.G. - Vistos.Intime-se a defesa para apresentação de memoriais no prazo legal.Int. - ADV: LUIS CARLOS VIANNA ANDRADE (OAB 114861/SP)

Processo 0004268-75.2013.8.26.0153 (015.32.0130.004268) - Adoção - Adoção de Criança - R.C.N.F. - - N.F. - E.M.L.S. - I.A.G.B. - - M.N.L. - Vistos. Para colheita do depoimento pessoal da requerida E. M. de L. S. e inquirição das testemunhas



arroladas pelos autores designo o dia 01 de março de 2018, às 15:00 horas. Intime-se a ré com as advertências do § 1º, do artigo 385, do CPC. Ciência ao MP. Int. - ADV: MAURA LUCIA DE MORAIS (OAB 148036/SP), EDNA APARECIDA DE CASTRO PAULOSSO (OAB 200332/SP)

Processo 0004417-03.2015.8.26.0153 - Processo de Apuração de Ato Infracional - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - M.P.E.S.P. - H.M.C.P. - Vistos.Intime-se a defesa para apresentação de memoriais no prazo legal. Int. - ADV: DIVA CABRERA BELLINI (OAB 128796/SP)

Processo 0010376-86.2014.8.26.0153 - Adoção - Família - Luciene de Cássia Rodrigues de Almeida - - Paulo Henrique de Almeida - Lenice Leite - - Clodoaldo Donizeti de Almeida - Vistos.Fls. 106/109, anote-se e observe-se. Intime-se a curadora especial para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 dias. No mais, defiro a dilação requerida na manifestação de fls.103, devendo o estudo social ser apresentado com brevidade.Int. (N.C.: Fica a Dra. Márcia intimada) - ADV: ROGÉRIO DAIA DA COSTA (OAB 178091/SP), MARCIA RIOS (OAB 202847/SP)

CRUZEIRO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE CRUZEIRO EM 10/01/2018

PROCESSO :1000035-33.2018.8.26.0156

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosangela Seabra

ADVOGADO : 239455/SP - Marco Aurelio Siqueira da Rocha REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000036-18.2018.8.26.0156

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQTE : Antonio Carlos Gonçalves de Carvalho
ADVOGADO : 96291/SP - Carlos Jose Machado Goncalves

EXECTDO: Jose Sidney Soares

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000037-03.2018.8.26.0156

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CDHU

ADVOGADO : 129121/SP - Jose Candido Medina

REQDA : Maria Aparecida Coelho

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000038-85.2018.8.26.0156

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CDHU

ADVOGADO : 129121/SP - Jose Candido Medina REQDO : Marcelo Nascimento Gomes

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000086-61.2018.8.26.0156
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B TEC TRANS LTDA - ME

ADVOGADO : 334006/SP - Percilla Mary Mendes da Silva

RECLAMADO: Francis Maria Rocha Coutinho

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000089-16.2018.8.26.0156
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME
ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano
RECLAMADA : Rosilene Aparecida da Silva Rodrigues

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000090-98.2018.8.26.0156
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Osmar José de Oliveira Mendes

RECLAMADO : CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000039-70.2018.8.26.0156

CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : O.R.P.B.

ADVOGADO : 170891/SP - Alessandra Aparecida Nepomuceno Godoy

REQDA : Q.H.M.B. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000091-83.2018.8.26.0156 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano RECLAMADA: Advanne Del Porto Detimermani Mendes

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000040-55.2018.8.26.0156 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : L.H.Z.

ADVOGADO : 170891/SP - Alessandra Aparecida Nepomuceno Godoy

REODA : A.S.S. VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000041-40.2018.8.26.0156

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Rozaria Rocha de Oliveira Leite

ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano

: Vanda Luiza de Paula Ribeiro EXECTDA VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000042-25.2018.8.26.0156 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA **FXFQTF** : André Costa Mendes - Me

ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano

EXECTDO : Grendon Eduardo Junqueira VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000092-68.2018.8.26.0156 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME

ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano RECLAMADA: Ana Lúcia Bastos Ribeiro VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000094-38.2018.8.26.0156 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME

ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano RECLAMADA: Claudia Aparecida Simões

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000043-10.2018.8.26.0156 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA IMPTTE : Sérgio Ruggeri de Melo

ADVOGADO : 131979/SP - Paulo Sergio Mendes de Carvalho **IMPTDO** : Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000095-23.2018.8.26.0156 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano

RECLAMADO: Eliana Aparecida dos Santos

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000098-75.2018.8.26.0156 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano

RECLAMADA: Fatima Auxiliadora Santos VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000099-60.2018.8.26.0156 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Ferbit Ensino de Idiomas Ltda. - ME ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano

RECLAMADA: Gislaine Beatriz da Silva Batista

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000044-92.2018.8.26.0156

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : José Mariano Rodrigues

ADVOGADO : 96291/SP - Carlos Jose Machado Goncalves

EXECTDO : Academos Eireli - Me

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000045-77.2018.8.26.0156
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Jorge Pimentel Amaral

ADVOGADO : 231018/SP - Alexandre Soares Louzada REQDO : Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000046-62.2018.8.26.0156 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : E.F.S.

ADVOGADO : 28362/SP - Jose de Paula E Silva

REQDO : F.S.A. VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000047-47.2018.8.26.0156
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : Rozária Rocha de Oliveira Vestuário - Me ADVOGADO : 347177/SP - Fernanda Brandão Galhano

EXECTDA : Ana Christina de Souza Prado VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE CRUZEIRO EM 10/01/2018

PROCESSO :1500018-37.2018.8.26.0156
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900044/2017 - BAU AUTOR: J.P.

AUTORA DO FATO : FERNANDA APARECIDA DA ROCHA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0001075-64.2017.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 527/2017 - Cruzeiro AUTOR: J.P. INDICIADO: N.G.S.R. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001081-71.2017.8.26.0621

CLASSE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 1311/2017 - Cruzeiro AUTOR: J.P. INDICIADO: M.N.P.F. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001082-56.2017.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 1109/2017 - Cruzeiro AUTOR: J.P. INDICIADO: A.P.N. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001095-55.2017.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 1113/2017 - Cruzeiro AUTOR: J.P. INDICIADO: E.H.B.S. VARA:VARA CRIMINAL

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PROCESSO :0001098-10.2017.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 1117/2017 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO : D.S.P.

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001101-62.2017.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 1123/2017 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO: F.H.C.S. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001105-02.2017.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 1125/2017 - Cruzeiro : J.P. AUTOR INDICIADO : R.C.S.

ADVOGADO : 367641/SP - Emerson Ruan Figueiredo da Silva

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0001110-24.2017.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

BO : 1127/2017 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO : I .A.I .

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000004-90.2018.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 002/2018 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO : C.A.N. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000007-45.2018.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF : 04/2018 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO : R.S.B. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000009-15.2018.8.26.0621 :RELAXAMENTO DE PRISÃO CLASSE REQTE : Michelli Nunes da Silva

VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000013-52.2018.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 02/2018 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO: J.C.G.R. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000016-07.2018.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 09/2018 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO : D.B.S. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000017-89.2018.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

BO : 10/2018 - Cruzeiro AUTOR : J.P. INDICIADO: G.P.N. VARA: VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500019-22.2018.8.26.0156 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900296/2017 - COQUEIROS

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : NUBIA DOS SANTOS NOGUEIRA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500020-07.2018.8.26.0156 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900006/2018 - COQUEIROS

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : TAMIRES PEREIRA DE ALMEIDA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500021-89.2018.8.26.0156 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900007/2018 - COQUEIROS

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : MAYCON

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1500022-74.2018.8.26.0156 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 900282/2017 - COQUEIROS

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : CAIO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000093-53.2018.8.26.0156

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : 5/2018 - Lavrinhas AUTOR : J.P. INDICIADO : M.R.R. VARA:VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000126-43.2018.8.26.0156 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 420/2017 - Cruzeiro AUTOR: J.P. INDICIADO: T.H.C. VARA:VARA CRIMINAL

CUBATÃO

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE MOURA JACOB ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA DA CUNHA CANTO MAZAGÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1005602-76.2017.8.26.0157 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Ipiranga Produtos de Petróleo S.a. - Antomar Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Em vista de toda a documentação juntada, concedo a tutela antecipada para que a requerida não impeça que a autora continue seu trabalho junto ao imóvel para descontaminação do solo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 50.000,00.No mais, cite-se.Intime-se. - ADV: THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP), FELIPPE DA CUNHA PAOLILLO (OAB 345970/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CARMEN SÍLVIA HERNÁNDEZ QUINTANA KAMMER DE LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1001865-02.2016.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Petrucio Lima da Costa - Vistos.Fls.75/76: Defiro. Cumpra-se com urgência.Int. - ADV: OZANAN DE PAULA SANTOS (OAB 154864/SP), ÉRICA NOGUEIRA DE PAULA SANTOS (OAB 190194/SP)

Processo 1001865-02.2016.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Petrucio Lima da Costa - Está disponível carta precatória para emissão pelo advogado e posterior peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016. - ADV: OZANAN DE PAULA SANTOS (OAB 154864/SP), ÉRICA

NOGUEIRA DE PAULA SANTOS (OAB 190194/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO CARMEN SÍLVIA HERNÁNDEZ QUINTANA KAMMER DE LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0978/2017

Processo 0000171-78.2017.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Lg Eletronics do Brasil Ltda - Vistos.O requerente foi intimado para informar se tem interesse no prosseguimento do processo, mas nada alegou. A inércia do requerente leva à presunção de que a sua pretensão foi satisfeita. Destarte, arquivemse os autos com as cautelas devidas, observadas as formalidades legais do artigo 30.2 do Provimento nº 1.670/09 do CSM. Int. e dil. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Processo 0000250-57.2017.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Netion Soluções Em Internet Via Rádio - Vistos.Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.A ação é procedente em parte.O autor alegou que em maio de 2014 contratou com a ré serviço de acesso à Internet fixa pelo valor de R\$ 84,90, com pacote de 5Mb; contudo, a velocidade com que o serviço era prestado estava muito abaixo da contratada, em tono de 1Mb.Em contestação, a ré sustentou a ocorrência de problemas que fogem do seu controle, como por exemplo, a existência de árvores no local e outras frequências de terceiros (algumas clandestinas), na região em torno da residência do autor. Por fim, informou que rescindiu o contrato. Inicialmente, ressalto a incidência do Código de Defesa do Consumidor na análise do negócio jurídico celebrado pelas partes, consubstanciado na utilização do serviço de transmissão de dados em alta velocidade via "Internet", por se tratar de nítida relação de consumo.E, nesses termos, sendo verossímeis as alegações do autor, impõe-se a inversão do ônus da prova como regra de julgamento, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90.São fatos incontroversos: a celebração do contrato entre o autor e a ré; a fruição do serviço de "internet" 5Mb, e a velocidade de "Internet" abaixo da contratada. O autor verificou que a "internet" estava operando bem abaixo da velocidade contratada, de modo que solicitou a devida regularização junto à ré.Em que pese a alegação da ré de que fatores alheios à sua vontade e até a inviabilidade técnica possam justificar a velocidade aquém da contratada, o fato é que essas questões relacionadas à tecnologia empregada na concessão do serviço devem ser passíveis de correção pela ré, mormente em se tratando de serviço já contratado pelo consumidor. Ademais, tinha possibilidade de verificar as condições em que o serviço seria fornecido, como constatar a existência de árvores e de frequências clandestinas antes da oferta, ou mesmo após a oferta, mas antes da contratação.Ressalte-se que não se trata de nova instalação de serviço. Ademais, a requerida ofertou ao autor possibilidade de velocidade da "internet" de 5Mb, sem, contudo, corresponder às expectativas criadas no cliente. A insatisfação do autor decorreu da redução na velocidade do serviço, somada a ineficiência da ré em solucionar a questão, mesmo após visita técnica. É direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral" (CDC, artigo 6º, inciso X) e o ônus probatório não pode ser levado a extremos a ponto de exigir demonstração de dados exclusivos da fornecedora dos serviços. Conclui-se, portanto, que ficou caracterizada a falha na prestação do serviço.No caso, a responsabilidade da ré é objetiva, de sorte que descabe discussão sobre a existência de culpa. É o que preconiza o artigo 14, caput do Código de Defesa do Consumidor:"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".Não tem incidência quaisquer das excludentes de responsabilidade, previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo, já que a requerida prestou serviço de má qualidade, pois, a despeito de ter vendido uma conexão de "internet" com velocidade ampliada, não foi capaz de cumprir com o contratado. Ouvida em juízo, a preposta da ré disse que "não sabe dizer se à época da contratação do serviço a empresa ré verificou a preexistência de árvores ou de outras circunstâncias que poderiam comprometer a prestação do serviço" (fls. 146). A testemunha Edgar do Nascimento Saraiva declarou que: "na época da instalação do serviço não havia interferência de frequências clandestinas, porém depois de dois anos quando da reclamação do autor técnicos da empresa estiveram no local e fizeram novo estudo de viabilidade constatando freguências clandestinas de terceiros que afetavam a regular transmissão do sinal, problema constante enfrentado pela ré. Em relação à viabilidade do sinal existe um estudo comercial feito com base na quantidade de transações realizadas para uma determina região e posteriormente um estudo específico no local da instalação. Esse estudo foi feito na residência do autor quando da instalação, porém não foi entregue a ele nenhum registro de escaneamento do local para identificação de frequências clandestinas que poderiam interferir no sinal. O autor recebeu a palavra da ré nesse sentido. Quando da reclamação técnicos da ré estiveram no local e fizeram novo escaneamento e nele foi constatada a existência de frequências clandestinas. Informa que o único cliente que mora no bairro do autor que apresentou reclamação por instabilidade de sinal foi o próprio autor, mas a ré possui outros clientes no mesmo bairro que não apresentaram reclamação. Tem plena ciência da informação que faz. Esclarece que quando da contratação não foi explicitado para o autor qual o problema da visada em termos de altura de árvores em relação a altura de torre, nem foi explicitado que tipo de intempéries climáticas poderiam afetar o sinal. A informação do contrato foi genérica". Afirmou ainda que: "Reconhece que a ponte não é nova e que em relação às árvores não houve a preocupação de registros de espécie e altura para verificar se à época da contratação efetivamente não constituíam óbice para a contratação do serviço. Informa que não só a altura, mas o fato de a vegetação poder sofrer algum abalo pela simples força do vento pode comprometer a regularidade do serviço. Disse que o cliente ficou insatisfeito com a instabilidade do sinal, mas a empresa entregou sempre sinal que atende a exigência mínima da Anatel, que corresponde a 20% da capacidade do sinal" (fls. 146/147). Embora a ré alegue que sempre entregou sinal que atende exigências mínimas da Anatel (20% da capacidade), cumpre salientar que esse percentual vigorou até novembro de 2013, quando passou a 30% e, a partir de novembro de 2014 passou a vigorar o percentual de 40% da taxa de transmissão máxima contratada pelo assinante. Nesse contexto, a alegação de que seguiu a resolução da Anatel (574/2011) não prospera, pois descabe fornecer serviço inferior ao contratado. Restou configurado nos autos a inadequação do serviço prestado ao autor. A imperícia da ré em solucionar o problema técnico apresentado para regular fornecimento do serviço contratado pelo consumidor, ao argumento de que fatores externos, por ela não controlados, afetaram a qualidade do serviço, demonstra apenas que a ré pretende repassar os ônus decorrentes de sua atividade ao consumidor.Logo, apesar dos atendimentos prestados ao autor, a ré não solucionou o problema, tanto que o acesso à Internet continuou a ser viabilizado em velocidade aquém da contratada, o que implica desrespeito á boa-fé objetiva na relação contratual mantida com o autor.Nestes termos quanto à obrigação de fazer, a ré deve ser condenada a fornecer o servico de acesso à Internet adequadamente, de 05MB, com velocidade média mensal de 80% do quanto contratado, podendo atingir o pico máximo, mas nunca inferior a 40 %, conforme admitido pela ANATEL.Quanto ao pedido de indenização por danos morais, não há como se afirmar a existência no caso específico, pois não restou constatada qualquer lesão à personalidade do autor capaz de ensejar a reparação pretendida. A situação descrita nos



autos ensejou apenas aborrecimentos inerentes à vida cotidiana, os quais não são passíveis de indenização na forma pleiteada. Assim, em que pese a irritação ocasionada pela situação enfrentada pelo demandante, não vislumbro os elementos necessários à caracterização do dano moral (ofensa ao atributo da personalidade). A respeito do tema, ensina Sérgio Cavalieri Filho: "mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos" (Programa de Responsabilidade Civil, 2ª edição, pág. 78, Malheiros Editores). Nesse sentido: "Se a descrição dos fatos para justificar o pedido de danos morais está no âmbito dos dissabores, sem abalo à honra e ausente situação que produza no consumidor humilhação ou sofrimento na esfera de sua dignidade, o dano moral não é pertinente" (Superior Tribunal de Justiça Recurso Especial nº 554.876 3ª Turma Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito j. 17.2.2004).Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para determinar à ré que restabeleça o serviço de Internet contratado pelo autor, no prazo de quinze dias, na velocidade de 5MB, com média mínima de 80% da velocidade contratada e velocidade pontual de 40%, sob pena de multa diária de R\$200,00, até o limite de R\$2.000,00, negado o pedido de indenização por danos morais. Sem encargos da sucumbência, posto que indevidos em Primeira Instância (artigo 55, da Le. 9.099/95).P.I.C.Cubatão, 04 de dezembro de 2017. Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima - Juíza de Direito - - ADV: MAYRA VIEIRA DIAS (OAB 163462/

Processo 0002121-25.2017.8.26.0157 (processo principal 1000720-42.2015.8.26.0157) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Anderson Silva da Cunha - Informe o (a) exequente se a sua pretensão foi satisfeita para o arquivamento do feito. Prazo 10 dias. No silêncio o processo será extinto e arquivado por presunção de pretensão satisfeita. Int. e dil - ADV: REBECCA STEPHANIN LATROVA LINARES (OAB 319150/SP)

Processo 0003214-57.2016.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Maria Marcia de Elias - Nilson Rosa de Oliveira - Vistos.Arquivem-se os autos com as cautelas prevista pelo artigo 30.2 do Provimento nº 1.670/09 do CSM.Int. e dil. - ADV: MAURILIO JOSÉ DA SILVA (OAB 355194/SP), JANE APARECIDA BUENO FERREIRA (OAB 170552/SP)

Processo 1000204-22.2015.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - S. Valandro - Me - Vistos. Arquivem-se os autos com as cautelas devidas e anotações necessárias. O feito terá andamento no incidente processual formalizado pelo requerente sob o nº 0001000204-22.2015.8.26.0157. Int. e dil. - ADV: MAURICIO GALVÃO ROCHA (OAB 218318/SP)

Processo 1000264-24.2017.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - Marcelo Francisco Benassi - Cpfl Companhia Paulista de Força e Luz - Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A ação é procedente. Depreende-se dos autos que a ré enviou faturas referentes aos meses de outubro e novembro de 2016, com vencimentos em 14.11.2016 e 07.12.2016 (fls. 21/22), apontando valores por consumo que o autor sustentou ser excessivo, e insistiu na cobrança do valor constante das faturas impugnadas. O autor sustentou que a ré não tomou providências e acabou por interromper o consumo de energia elétrica em sua residência, sem a sua presença no imóvel. A ré não fez prova da regularidade da medição pelo aparelho instalado no imóvel, que ensejou a mediação apontada como excessiva, nem esclareceu de forma convincente o suposto proveito do serviço pelo autor em função dos valores apontados como devidos.Ora, já se reconheceu que "a mera averiguação do medidor, por si só, não comprova a elevação do consumo, principalmente por se tratar de prova unilateral utilizada para controle da prestadora de serviços. Cabe ao fornecedor de energia elétrica o dever de informar ao consumidor, detalhadamente, o consumo do bem oferecido" (2ª T. Recursal Cível de Belo Horizonte MG Rec. 885/99).Em verdade, a requerida não pode proclamar unilateralmente o quanto é devido pelo usuário e, com base na ausência de pagamento do débito em questão, promover o corte no fornecimento dos serviços, ou ameaçar faze-lo.O serviço de energia elétrica é de competência da União, podendo ser prestado por meio de autorização, concessão ou permissão, conforme inteligência dos artigos 21, inciso XII, "b" c.c 175 da Constituição Federal.A Constituição prevê que o serviço público deve ser prestado de forma adequada e contínua (CF, artigo 175, inciso IV), com a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços (CF, art. 37, §3°,).A despeito do princípio da continuidade do serviço público, a Lei 8.987/95 prevê, em seu artigo 6º, § 3º, II, a possibilidade de sua interrupção somente quando, após a notificação do usuário, este continuar inadimplente em relação ao pagamento de conta relativa ao próprio mês de consumo.Não foi o que ocorreu neste caso em que houve procedimento unilateral da concessionária, não obstante tenha sido expressamente comunicada pelo requerente que o consumo registrado nas faturas com vencimento em novembro e dezembro de 2016 não correspondia à realidade, sendo que a única instrução que emitiu foi no sentido de que ele procedesse ao pagamento da fatura, para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Por outro lado, observado amplo contraditório, a ré teve ocasião de demonstrar a regularidade da cobrança. Disso não cuidou, todavia, na medida em que não demonstrou haver problemas internos nas instalações elétricas no imóvel do autor.Ora, era seu o ônus da demonstração do efetivo consumo elevado, tanto mais ante o abrupto aumento de consumo da unidade residencial nas faturas com vencimento em novembro (R\$ 7.300,19) e dezembro de 2016 (R\$ 2.494,77), de todo destoante de seu histórico, conforme se pode observar das faturas juntadas aos autos. Registre-se que este caso concreto é daqueles típicos de inversão do ônus da prova, ante o disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC, sem contar que, tendo negado o autor consumo tão elevado, e não se lhe podendo exigir a produção de prova negativa, era da ré o encargo probatório. Confira-se: "PROVA - Ônus - Prestação de serviços - Energia elétrica - Usuário que repele a fraude no medidor de energia elétrica não se dá demonstrar fato negativo - Não importa a condição na demanda, o ônus da respectiva prova toca a quem a afirmou e com base nela elaborou cálculo de débito, a concessionária - Aplicabilidade do artigo 333, II, do Código de Processo Civil - Recurso improvido" (Agravo de Instrumento n. 1.020.034-0/2 - São Paulo 28ª Câmara Direito Privado - Relator: Celso Pimentel -14.03.06 - v. u. - Voto n. 11.701).Em se tratando, de qualquer maneira, de prova unilateral, dependia de confirmação em Juízo, do que a ré não cuidou.Não obstante a concessionária afirme que houve aumento no consumo de energia elétrica em razão de impedimento de acesso à leitura, é certo que ela não apresentou nenhuma prova capaz de comprovar suas alegações. A propósito do tema a decisão da C. 28ª Câmara do Tribunal de Justiça, na Apelação n 988 663-0/4, cujo relator foi o Desembargador CÉSAR LACERDA "...não compete ao consumidor efetuar a prova negativa de que não utilizou a quantidade de água, competia à ré, que detém inequívoca superioridade no campo da informação tecnológica, trazer aos autos justificativa razoável para a oscilação do consumo e demonstrar que o valor medido reflete o volume de água efetivamente utilizado no imóvel, ou seja, comprovar a eficiência e exatidão na prestação do serviço." Ademais, caberia à concessionária, diante da impossibilidade de leitura do consumo, notificar o consumidor para que este providenciasse as alterações a seu cargo e somente caso este nada fizesse, cobrar os valores pretéritos com base na média de consumo tomada pelos maiores valores, não deixar a reclamação deste sem solução, permanecer cobrando valor muito além do que devido e cortar o fornecimento de energia elétrica. Não se ignora que há total desproporção na medida de privação do consumo de um bem essencial pela simples apuração unilateral do aludido débito. Sobre o tema também jurisprudência do C. Segundo Colégio Recursal da Capital: "AÇÃO



DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO PROMOVIDA PELO CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. Ônus da prova da concessionária quanto à demonstração do serviço (energia elétrica). Prova insuficiente. Procedência do pedido. Por força do princípio constitucional do devido processo legal, (artigo 5º, LIV da CF ninguém será privado da liberdade do de seus bens sem o devido processo legal), e da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV da CF a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito), havendo impugnação do consumidor quanto à cobrança realizada pelo concessionário do serviço público, cabe ao último a prova do pressuposto de fato determinante do crédito. O princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos não exime o concessionário de provar, em juízo, a regulamentação da cobrança que promove" (Rec. 3011, em 13.09.00, Rel. Juiz Costa Garcia). A ré não se preocupou em provar a alegação de impossibilidade de acesso para leitura do medidor existente no imóvel do autor. A precariedade da prova documental não foi suprida por qualquer outro meio de prova. Destarte, não há como autorizar a cobrança da quantia imposta pela companhia de energia. A requerida deverá apurar o valor devido pelo consumo de energia nos meses de outubro e novembro de 2015, a ser calculado nos termos do artigo 72, IV, "b", da Resolução nº 456/2000, da ANEEL.Relativamente ao pedido de indenização por dano moral, tendo em vista o corte de energia, cujo fornecimento foi restabelecido somente por força da decisão que antecipou a tutela (fls. 47), verifica-se que a ré praticou ato ilícito, uma vez que insistiu na cobrança, de modo que, impôs ao autor o pagamento de valor que desde o início fora questionado. Ressalto que o CDC dispensa o questionamento sobre a culpa no artigo 14, que prevê a existência de responsabilidade objetiva quando demonstrados danos pelo usuário do serviço e sua ineficiência. Ao dissertar sobre os princípios gerais da atividade econômica, fazendo referências à teoria do risco e responsabilidade objetiva do fornecedor, Luiz Antonio Rizzato Nunes leciona:"O outro aspecto fundamental para o entendimento do direito material do consumidor é o princípio que se extrai da harmonização dos demais princípios do artigo 170 na relação com os outros mais relevantes (dignidade da pessoa humana, vida sadia, justiça, etc.). É o risco da atividade do empreendedor.É que a garantia da livre iniciativa tem uma contrapartida: o empreendedor age porque quer. Cabe unicamente a ele decidir se vai explorar ou não o mercado. Não está ele obrigado a desenvolver qualquer negócio ou atividade. Se o fizer e obtiver lucro, é legítimo que tenha o ganho. Mas, se sofrer perdas, elas também são suas. É preciso que se afirme esse princípio do risco com todas as letras: a decisão de empreender é livre; o lucro decorrente dessa exploração é legítimo; o risco é total do empreendedor. Isso implica que, da mesma forma como ele não repassa o lucro para o consumidor, não pode, de maneira alguma, passar-lhe o risco. Nenhum risco, mesmo parcial, pode ser repassado.Ressalte-se que esse risco não pode ser dividido quer por meio de cláusula contratual, quer por meio de ações concretas ou comportamentos reais. Nem por norma infraconstitucional por óbvia inconstitucionalidade poder-se-á transferir o risco da atividade para o consumidor". Assim, a ré praticou ato ilícito ao cobrar dívida, computada administrativamente, e ao interromper indevidamente o fornecimento de energia elétrica na residência do autor, ignorando as reclamações apresentadas, buscando apenas o recebimento do que entendia devido, situação agravada pela suspensão do fornecimento de energia elétrica, o que foi motivo de angústia e humilhação e autoriza o acolhimento do pedido de indenização.Por outro lado, o restabelecimento da energia, ainda que depois de decisão liminar nestes autos, não descaracteriza a truculência do ato, nem inibe o pedido de ressarcimento do prejuízo imaterial, uma vez que o autor buscou avaliação de técnico da ré para confrontar a pertinência dos valores lancados nas faturas, que compareceram no imóvel, porém a ré não apresentou laudo sobre o que foi apurado por referidos técnicos. Colhe-se da jurisprudência que:"Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Alegada fraude no sistema de medição. Interrupção do serviço. Inadmissibilidade. Cálculo unilateral. Necessidade de instrução, com análise de provas acerca do valor apurado pela concessionária e o efetivo consumo de energia elétrica. Dano moral. Caracterização. O corte de energia elétrica utilizado pela concessionária como forma de obrigar o usuário ao pagamento de tarifa apurada de forma unilateral e sem a efetiva prova da fraude alegada, extrapola os limites da legalidade, e havendo a suspensão imprópria do fornecimento de energia elétrica é devida a reparação pelos danos morais sofridos pelo consumidor. Recurso improvido" (Apelação com revisão nº 961 349-0/1, Relator Dr. Emanuel de Oliveira, j. 28.03.2007)."Prestação de Serviços. Energia elétrica. Indenizatória. O corte de energia elétrica, sem a devida demonstração de que o consumidor efetivamente fraudou o medidor de energia, extrapola os limites da legalidade e caracteriza a existência de dano moral indenizável. Sentença mantida. Recurso improvido" (TJSP 34ª Câmara da Seção de Direito Privado - Ap c/ Rev nº 113.114.4-0/4, Rel. Des. Rosa Maria de Andrade Nery, v.u., j. 27.08.2008)."DECLARATÓRIA. Débito decorrente de irregularidades no consumo de energia elétrica. Apuração unilateral pela concessionária. Impossibilidade. Necessidade de permitir ao usuário o acompanhamento de todo o procedimento de constatação. Cerceamento de defesa inocorrente. Prova técnica que não se prestaria a diagnosticar irregularidades pretéritas, se houve a troca do aparelho de medição. Constatação que deveria ter ocorrido na época dos fatos, com a presença do usuário. Decisão mantida. DECLARATÓRIA. Suspensão do fornecimento de energia elétrica. Dano moral caracterizado. Prova decorrente da experiência comum. Inteligência do artigo 335 do CPC. Indenização fixada nos moldes do posicionamento da Câmara. Ônus da sucumbência atribuído à requerida. Recurso provido" (TJSP 19a Câmara da Seção de Direito Privado Apelação nº 7.200.811-4, Rel. Des. Sebastião Alves Junqueira, v.u., j. 04.08.2008). Destarte, demonstrados o dano, o nexo causal e a culpa da ré, resta analisar o valor da indenização.Os danos morais não dependem de prova específica, porquanto é notório o sofrimento e os transtornos decorrentes da inesperada interrupção de servico tão útil necessário para qualquer consumidor, mormente no caso concreto, em que o autor comunicou a ré dos valores excessivos que vinham sendo cobrados, requereu a presença de um técnico em sua residência, sem sucesso, acabando por procurar o Poder Judiciário, para ter seu problema resolvido. É o quanto basta para a caracterização do dano moral que na lição de JORGE BUSTAMANTE ALSINA, citado por ANTÔNIO JEOVÁ SANTOS, "pode definir como a lesão aos sentimentos que determina dor ou sofrimentos físicos, inquietação espiritual, ou agravo às afeições legítimas e, em geral, toda classe de padecimentos insuscetíveis de apreciação pecuniária" (Dano Moral Indenizável - ed. Lejus, 1997, p. 27).Na fixação da indenização, vez que não existem critérios determinados e estanques para a quantificação do dano moral, reiteradamente temse pronunciado a jurisprudência no sentido de que a reparação do dano moral deve ser arbitrada em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro modo, enriquecimento indevido. A rigor, deve ser buscado um equilíbrio entre as possibilidades do ofensor, o grau de culpa, as condições do lesado e a dimensão do dano, capaz de neutralizar o sofrimento impingido, sem que se atribua à indenização um caráter sancionatório, que possa dar ensejo a um enriquecimento sem causa do ofendido, mas também, não tão ínfima que nada represente para o ofensor. Afinal, "o dano moral não é estimável por critérios de dinheiro. Sua indenização é esteio para a oferta de conforto ao ofendido, que não tem a hora paga, mas sim uma responsabilidade ao seu desalento" (JTJ-LEX 142/104). A despeito da pertinência de seus argumentos, a pretensão do autor mostra-se elevada, sendo justa a fixação do dano moral em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observando-se que nessa estimativa teve-se por critério que o valor não deve ser fonte de enriquecimento, mas também não pode ser inexpressivo. Nesse sentido: "Na fixação do dano moral, uma vez que a dor verdadeiramente não tem preço, deve-se ponderar sobre as condições sócioculturais e econômicas dos envolvidos, grau de culpa, trauma causado e outros fatores, como o de servir de desestímulo à prática de novo ilícito e de compensação amenizadora, de modo que a quantia arbitrada não seja tão irrisória que nada represente nem tampouco exagerada, que implique em sacrifício demasiado para uma parte e locupletamento para a outra"



(TAPR 2ª Câm. Ap. 103.559-2 rel. Cordeiro Cleve j. 18.06.1997 Rep. IOB Juirsp. 20/97). Destaco que a fixação do valor da indenização em montante inferior ao pleiteado não afeta a procedência integral do pedido, porquanto o valor indicado na inicial não vincula o juiz na fixação quando da sentença, eis que meramente enunciativo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para:a) declarar inexigível o débito apurado pela ré relativamente às faturas que indicou o consumo de outubro e novembro de 2016, com vencimento em 14.11.2016 (R\$7.300,19) e 07.12.2016 (R\$2.494,77), no valor total de R\$ 9.794,96;b) determinar que a ré providencie a emissão de faturas referentes ao consumo dos meses de outubro e novembro de 2016, em substituição às anteriores, com base na média do consumo dos últimos doze meses não abrangidos pelo período da irregularidade;c) condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizado a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Sem fixação dos encargos da sucumbência, pois indevidos em Primeira Instância, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95.P.I.C.Cubatão, 05 de dezembro de 2017. Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima. - Juíza de Direito - ADV: FERNANDA BENASSI HALAJKO (OAB 277884/SP), PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), HENRIQUE AUGUSTO BENASSI (OAB 313784/SP)

Processo 1000276-09.2015.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - Cartão Total Vida Administradora de Benefícios Ltda Me - Vistos.Arquivem-se os autos com as cautelas devidas e anotações necessárias. O feito terá andamento no incidente processual formalizado pelo requerente sob o nº 0002232-09.2017.8.26.0157.Int. e dil. - ADV: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO (OAB 235898/SP)

Processo 1001071-44.2017.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rithely Oliveira Freitas - Nacional Cobranças Eireli-me - Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré, uma vez que, embora sustente não ser responsável pelos danos, e ser simples gestora de pagamentos, tendo a função de viabilizar os recebimentos dos valores devidos em moeda corrente nacional e repassá-los à empresa estrangeira, isto a coloca na cadeia produtiva como prestadora de serviços.No âmbito do Código de Defesa do Consumidor e da responsabilidade objetiva, a requerida enquadra-se no artigo 14, do referido Código, como fornecedora de serviços, de forma que responde pelos danos causados, objetivamente, ao consumidor, independente da existência de culpa, salvo se comprovada a inexistência de defeito no serviço, culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Assim, a requerida é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, observando-se a cadeia de fornecimento, de modo a preservar os direitos consumeristas. A responsabilidade da ré decorre da parceria verificada com o fornecedor do bem de consumo colocado no mercado, apresentando o objetivo comum de obtenção de lucros, nos exatos termos do artigo 7º, parágrafo único, e artigo 25, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.Neste mesmo contexto, e como já mencionado a relação jurídica travada entre as partes é regida pela legislação específica aplicável à espécie, qual seja, à Lei nº 8.078/90, ante a evidente relação de consumo. Neste diapasão, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe para a facilitação do direito de defesa do consumidor (artigo 6ª, VIII da Lei nº 8.078/90).No mérito, a ação é procedente.É fato incontroverso que a autora em 30.06.2016, adquiriu através do site "Você de Apple" um aparelho celular iPhone 6, no valor de R\$2.249,91 (pedido nº 21243). É incontroverso também que a autora efetuou o pagamento através de boleto bancário (fls. 11/12), todavia, até a data da propositura da ação, o produto não havia sido recebido.O pedido de rescisão contratual tem suporte na conduta da empresa que vendeu aparelho celular, mas não o entregou. O pagamento foi efetuado através de boleto emitido pela ré, e mesmo após a quitação, o produto não foi entregue. Primeiramente, destaco que a relação entre as partes é de consumo, já que estão presentes todos os requisitos necessários, ou seja, há um consumidor, um fornecedor e um produto ou serviço prestado, nos termos dos arts. 2º e 3º do CDC.Se a revendedora autorizada não entregou o produto (aparelho celular iPhone 6) e se a ré recebeu o preço, não há como atribuir o prejuízo à requerente que em nada concorreu para esse desfecho, uma vez que tal responsabilidade integra o risco da atividade que a ré desenvolve. Ademais, é preciso reconhecer que a ré alegou ser uma mera intermediária no pagamento, mas em nenhum momento comprovou ter adotado qualquer providência no sentido de verificar a efetiva entrega do aparelho celular, cujo valor recebeu.O risco do negócio envolve terceiros com os quais contrata, seja para recebimento da mercadoria, seja para seu transporte, seja para facilitar o pagamento do preço, risco que não pode transferir ao consumidor.Deve-se levar em consideração ainda que em muitos casos a compra de produtos via Internet apenas acontece devido à existência de intermediadoras que dão uma maior segurança ao negócio.O conjunto probatório é desfavorável à requerida, até porque não se justifica o recebimento do preço sem a entrega efetiva do produto oferecido tal qual anunciado e na forma contratada. O recebimento do preco sem entrega do produto, nem efetiva e pronta devolução do numerário implica em prática ilícita, porquanto a obrigação assumida não foi cumprida. A prova documental demonstrou cabalmente que o produto não foi entregue, bem como que houve pagamento do preço. Ora, em razão da negligência daqueles que foram eleitos para prestarem serviço de fornecimento de bens e financiamento do preço, o negócio jurídico foi descumprido, o que configura enriquecimento ilícito em prejuízo da consumidora, sem que tenha adotado pronta e eficazmente conduta objetiva no sentido da rescisão do negócio e da devolução do preço corrigido, o que justificou o ajuizamento desta ação. Exatamente para que o consumidor não perca a segurança necessária para comprar, a Lei n. 8.078/90 autoriza, dentre outras medidas, a reparação do dano. A situação autoriza reconhecer como justo o desinteresse no contrato, de modo que o pedido de rescisão contratual com a devolução do valor pago é procedente.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, reconheço o prejuízo experimentado pela requerente. A autora desgastou-se psicologicamente ao tentar solucionar o impasse, como se observa, sem sucesso, acabando por aforar esta ação para ter seu problema solucionado. Nesse contexto, é possível concluir, com segurança, que a autora sofreu, sim, danos morais, significativos de manifestos abalos psicológicos, pela frustração do negócio e pelos diversos problemas decorrentes, entre os quais, ter de ajuizar ação judicial com finalidade de ressarcir-se do prejuízo experimentado. Atualmente muitas empresas comercializam por meio da Internet, sendo rotineiras as notícias na imprensa quanto a descumprimento de contratos e falhas nos serviços, a ensejar sofrimento psicológico e prejuízos econômicos para os consumidores. Ao exercerem esse tipo de atividade empresarial elas naturalmente assumem o risco de causar prejuízos a consumidores e terceiros, sendo objetiva, pois, sua responsabilidade, segundo as regras do Código de Defesa do Consumidor. Não de trata de mero inadimplemento contratual, mas de imposição de obrigações à consumidora, com retenção do valor recebido, sem demonstração da a adoção de qualquer atitude para restituir à autora o valor total, devidamente atualizado, em atitude cômoda e que revela inegável indolência. A ré criou obstáculos injustificados no cumprimento do contrato, de modo que a autora solicitou sua rescisão, sem que para tanto tenha concorrido, o que configura conduta abusiva e ausência de boa-fé jurídica. Daí porque é justa a pretensão da autora quanto à devolução do valor pago, devidamente atualizado, situação agravada pelo descaso da ré com relação às reclamações que apresentou, sem solução para o problema.Portanto, de rigor o reconhecimento do prejuízo moral, pela frustração, pelo desrespeito com a autora e para que a ré não se fie na crença de que apenas deverá devolver o valor recebido pela compra frustrada, independente da forma como se conduza nas relações comerciais que trava pela Internet (ora deixando de entregar produtos, ora entregando produtos com considerável atraso, ora com defeito, ora entregando produto diverso do que foi negociado, ou simplesmente deixando de entrega-lo, ou ainda pela



ausência de devolução do preço apesar de rescindido o contrato). De fato, não é dado a qualquer das partes contratantes, no cumprimento do contrato, ofender regras éticas, especialmente aquela que impõe a boa fé objetiva como elemento unificador da vontade manifestada na celebração da avença.O descumprimento desse dever, na medida em que frustra o interesse da parte que nele se amparou para aderir ao contrato, importa dano moral, dispensada a prova material dada a sua natureza "in re ipsa" (CPC, artigo 375). Assim agindo, a ré infringiu deveres que tinha para com a consumidora, atuou ilicitamente e sem dúvida causou-lhe dissabores, de modo que responde pelas consequências de seus atos. A requerida não assumiu qualquer atitude que pudesse contribuir para a elucidação das providências que a autora reclamou inutilmente.Por outro lado, de nada adiantaria atribuir a responsabilidade por eventual falha operacional a seus prepostos. Se o serviço prestado pela empresa é insatisfatório, por escolha pouco criteriosa de seus empregados, ou terceiros que lhe prestem serviços de publicidade ou transporte, não há que se atribuir o prejuízo à requerente, cabendo apenas à requerida buscar a aplicação das medidas necessárias para evitar a má prestação de um serviço, que prejudica consumidores e ela mesma, por via de consequência. Acerca da segurança na prestação do serviço, Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva afirma que "o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais, o modo do seu fornecimento (sua apresentação), o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam (...)". No que toca ao ressarcimento pleiteado, os danos morais são entendidos como "os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal) ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração)" Carlos Bittar Reparação Civil por danos morais, n. 7, p.41 citado por Yussef Said Cahalli "Dano Moral" 2a edição pág. 20).Os danos morais, portanto, devem ser ressarcidos e independem de comprovação objetiva. O sentimento de injustiça, de indignação, bem como as preocupações sofridas não se confunde com meros aborrecimentos cotidianos, e devem, portanto, ser reparados para que tais fatos não se repitam. É o quanto basta para a caracterização do dano moral que na lição de JORGE BUSTAMANTE ALSÍNA, citado por ANTÔNIO JEOVÁ SANTOS, "pode definir como a lesão aos sentimentos que determina dor ou sofrimentos físicos, inquietação espiritual, ou agravo às afeições legítimas e, em geral, toda classe de padecimentos insuscetíveis de apreciação pecuniária" (Dano Moral Indenizável - ed. Lejus, 1997, p. 27). Na quantificação da indenização por dano moral, prevalece a orientação segundo a qual o seu arbitramento há de considerar a real finalidade do reparo, a de satisfazer ao lesado, tanto quanto possível, e a de servir de "desestímulo, ou de inibição, para que se abstenha o lesante de novas práticas do gênero" - cf. RT 707/87.A despeito da pertinência de seus argumentos, a pretensão da autora mostra-se elevada. Analisadas as circunstâncias do caso, os meios de que se valeu para tentar solucionar o problema, o constrangimento e a angústia experimentados pela conduta da ré (que não se confundem com mero aborrecimento) e por não ter efetivado a devolução do valor recebido, é justa a fixação do dano moral em cinco mil reais, observando-se que nessa estimativa teve-se por critério que o valor não deve ser fonte de enriquecimento, mas também não pode ser inexpressivo, a fim de compelir a pessoa jurídica ofensora a aperfeiçoar sua atividade, de modo a evitar ou a minimizar danos a terceiros. Anoto que a fixação do valor da indenização em montante inferior ao pleiteado não afeta a procedência integral do pedido, porquanto o valor indicado na inicial não vincula o juiz na fixação quando da sentença; é meramente estimativo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para:a) declarar rescindido o contrato de compra e venda do telefone celular "iPhone 6", pedido nº 21243 (fls. 10);b) condenar a ré a restituir à autora o valor pago, de R\$2.249,91 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), que deverá ser atualizado desde a data do desembolso (julho de 2016-fls. 12) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação, anotando-se que os encargos da mora serão observados até efetivo pagamento;c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizada a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Sem fixação dos encargos da sucumbência, pois indevidos em Primeira Instância, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95.P.I.C.Cubatão, 04 de dezembro de 2017.Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima. - Juíza de Direito - - ADV: FREDERICO CORDEIRO NATAL (OAB 210635/SP), PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA (OAB 23457/GO)

Processo 1001172-52.2015.8.26.0157 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Núcleo Recreação e Educação Infantil Balão Mágico - Manifeste-se a(o) exequente sobre a resposta dos Oficios fls. 75/76. Prazo: 10 dias. - ADV: REBECCA STEPHANIN LATROVA LINARES (OAB 319150/SP)

Processo 1001878-98.2016.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Josefa Santana da Silva - Bradesco S.a - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com entrega ao interessado mediante recibo nos autos.Arquivem-se os autos com a cautela prevista pelo artigo 30.2 do Provimento nº 1.670/09 do CSM.Int. e dil. - ADV: CLÁUDIA MARIA DOMINGOS FELIPPE BAAMONDE (OAB 180175/SP), ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1003159-55.2017.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Weslley Santos de Souza - 'CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - Vistos.Recolha o procurador da requerida a taxa de previdência da OAB/SP (artigos 40 e 48 da Lei nº 10.394 de 16.12.1970), no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo ora assinado, sem o recolhimento, será expedida comunicação à Carteira de Previdência dos Advogados e ao IPESP.Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, designada às fls. 77.Int. e dil. - ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP), SILAS DE SOLIZA (OAB 102549/SP)

Processo 1003280-20.2016.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Comercial Pneu de Ouro Cubatão Ltda. - Me - Nextel Telecomunicações LTDA - Vistos.Arquivem-se os autos com as cautelas devidas e anotações necessárias. O feito terá andamento no incidente processual formalizado pelo requerente sob o nº 0002541.30-2017.8.26.0157.Int. e dil. - ADV: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO (OAB 389033/SP), ANDRÉ LUIZ DIAS RIBEIRO DE BARROS (OAB 272818/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 1004194-50.2017.8.26.0157 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - Abc & Abc Ensino Fundamental Ltda - Me - Apresente o (a) exequente a memória de cálculo do débito atualizada com acréscimo previsto pelo artigo 523 do CPC. Prazo 10 dias. Int. e dil. - ADV: MÁRCIO FERNANDES NEVES (OAB 154907/SP)

Processo 1005481-82.2016.8.26.0157 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Ronaldo Ferreira de Lisboa - Banco Bradescard S/A - Vistos.Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.A ação é procedente. É incontroverso nos autos que as partes celebraram contrato para aquisição do "cartão de crédito Casas Bahia", de nº 4220.xxxx. xxxx.2035, administrado pela ré, bem como que foram registrados três lançamentos referentes a "Hotmart" em seu cartão no dia 24.09.2016, no valor total de R\$ 328,65, operação que ele diz não ter realizado. O autor noticiou o fato à ré, que cancelou o cartão de final 2035, emitindo um novo de nº 4220.xxxx.xxxx.2043; todavia, a ré não providenciou de imediato o cancelamento da operação.Em sua defesa, a ré aduziu que providenciou o estorno dos valores contestados e dos encargos decorrentes dos referidos valores, consoante tela reproduzida às fls. 45, com lançamento na fatura com vencimento no mês de maio de 2017.



Registre-se desde logo a incidência do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor na análise do negócio jurídico celebrado pelas partes. Com efeito, trata-se de relação de consumo, na gual o autor figura como consumidor, pois adquiriu o serviço, como destinatário final, das mãos da fornecedora, ora ré, assim qualificada por força do disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90.Destaco que é certa a aplicabilidade do C.D.C. nas relações bancárias. Confira-se a propósito a Súmula nº 297 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". É evidente que o autor, na condição de consumidor, hipossuficiente, não tem possibilidade de comprovar que essas compras não foram efetuadas por ele. E nem poderia alegar a requerida o "fato de terceiro". A responsabilidade, nunca é demais lembrar, é objetiva, decorrente não só da teoria do risco, como também do Código de Defesa do Consumidor. Em verdade, a responsabilidade pelos lancamentos feitos à conta de cartão de crédito é da ré.Nesse sentido: "CARTÃO DE CRÉDITO - FURTO - LANCAMENTO DE DESPESAS NÃO REALIZADAS PELO TITULAR - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ATÉ A COMUNICAÇÃO DA SUBTRAÇÃO CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA - DÍVIDA INEXISTENTE - Cabia à requerida, com base no perfil do cliente, analisar as aquisições realizadas antes de autorizá-las, especialmente porque o grande número de compras efetuadas em curto espaço de tempo permitia suspeitar tratar-se de fraude" (Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de São Paulo - 2a Turma - Recurso Inominado nº 030532 - São Paulo - Relator: Ronnie Herbert - voto nº 98 - j. 21.01.08). Nem seria de se impor ao autor a responsabilidade pelo pagamento de obrigação que não contraiu. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Nº 348.343 - SP, que teve como Relator o MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, ao afirmar que não é válida a cláusula contratual que transfere ao consumidor o ônus de pagamento das despesas efetuadas com cartão subtraído, conforme a ementa: "CONSUMIDOR - CARTÃO DE CRÉDITO -FURTO - RESPONSABILIDADE PELO USO - CLÁUSULA QUE IMPÕE A COMUNICAÇÃO - NULIDADE - CDC/ARTIGO 51, IV. - São nulas as cláusulas contratuais que impõem ao consumidor a responsabilidade absoluta por compras realizadas com cartão de crédito furtado até o momento (data e hora) da comunicação do furto. Tais avenças de adesão colocam o consumidor em desvantagem exagerada e militam contra a boa-fé e a eqüidade, pois as administradoras e os vendedores têm o dever de apurar a regularidade no uso dos cartões". A cláusula contratual que prevê a responsabilização do portador de cartão de crédito por compras efetuadas sem sua autorização, em decorrência de extravio ou furto, implica na transferência exclusiva do risco da atividade desenvolvida pela operadora, o que é inadmissível enquanto conduta abusiva da fornecedora. De acordo com o autor, somente quando do recebimento da fatura é que tomou conhecimento da realização de despesas desconhecidas, fato que foi prontamente comunicado à requerida, que mesmo assim, acabou por cobrar os valores contestados na fatura seguinte.A preposta da ré, quando de seu interrogatório judicial, disse que: "informa que os juros moratórios de R\$ 59,91 apontados na fatura com vencimento em novembro de 2016 decorrem do pagamento de valor inferior ao devido na fatura com vencimento em outubro de 2016, mesmo com exclusão dos três lançamentos impugnados Hotmart em 29/09/2016. Em relação aos encargos da mora lançados nas faturas com vencimento em novembro e dezembro de 2016, informa que tiveram como base de cálculo o valor total da primeira fatura impugnada, com vencimento em outubro de 2016, considerando também os valores impugnados pelo autor que a ré reconheceu em contestação, que são lançamentos por fraude. Reconhece que o débito total apontado a fls. 70, de R\$ 618.11, levou em consideração na base de cálculo não somente o que era devido pelo autor, mas também encargos de mora que incidiram sobre valores inexigíveis. Informa que após o ajuizamento da ação a empresa ré fez um ajuste na composição da dívida, excluindo da base de cálculo os valores indevidos e os encargos da mora computados com base nesses valores indevidos, reconhecendo que o valor apontado para abril de 2017 de R\$ 618,11 era de fato inexigível e que o valor correto é aquele apontado às fls. 45, de R\$ 50,47 para abril de 2017. Acredita que a fatura emitida com vencimento em maio de 2017 foi realmente no valor de R\$ 50,47. Não sabe se o cartão voltou a ser utilizado. Não tem conhecimento de que o cartão tenha sido cancelado" (sic fls. 89/90) Restou comprovado que a ré estava ciente da fraude, tanto assim que estornou os valores, consoante informou na contestação e conforme declarado pela preposta em audiência, na fatura com vencimento no mês de maio de 2017, ou seja, seis meses após o ajuizamento da ação.Quanto ao pedido de indenização por dano moral, cabe ao Banco réu ter os meios necessários para evitar eventual fraude em seu sistema. Além disso, nota-se que a requerida não logrou comprovar nem mesmo como foram realizadas as transações impugnadas, o que poderia ter feito, visto que possui os meios necessários para tanto. A requerida exerce atividade lucrativa e assume os riscos pelos danos provocados por essa atividade, porquanto qualquer pessoa que exerça uma atividade remuneratória deverá responder pelos eventos danosos que sua atividade pode gerar para as pessoas que confiam, e se vêm prejudicadas por erro de conduta dos prepostos que atuam sob seu comando. A conduta da ré sujeitou o autor à situação vexatória e humilhante, caracterizando lesão à autoestima e ao conceito social dos consumidores, por serem equiparados a maus pagadores.Não se pode ignorar a aflição de quem se vê despojado do pouco que tem e a angústia de quem não sabe o que está acontecendo. Busca o Banco, e deste só obtém respostas negativas, restando-lhe, como último recurso, procurar o Poder Judiciário. O dano moral deve ser fixado em valor razoável, que sirva como compensação ao autor e de desestímulo à ré quanto a seu modo de agir. Analisadas as circunstâncias do caso, os meios de que se valeu o autor para tentar solucionar o problema e os aborrecimentos experimentados pela conduta da ré, que somente seis meses após o ajuizamento desta demanda providenciou o estorno dos valores impugnados, é justa a fixação do dano moral em cinco mil reais, observando-se que nessa estimativa teve-se por critério que o valor não deve ser fonte de enriquecimento, mas também não pode ser inexpressivo. Nesse sentido: "Na fixação do dano moral, uma vez que a dor verdadeiramente não tem preco, deve-se ponderar sobre as condições sócio-culturais e econômicas dos envolvidos, grau de culpa, trauma causado e outros fatores, como o de servir de desestímulo à prática de novo ilícito e de compensação amenizadora, de modo que a quantia arbitrada não seja tão irrisória que nada represente nem tampouco exagerada, que implique em sacrifício demasiado para uma parte e locupletamento para a outra" (TAPR 2ª Câm. Ap. 103.559-2 rel. Cordeiro Cleve j. 18.06.1997 Rep. IOB Juirsp. 20/97). Anoto que a fixação do valor da indenização em montante inferior ao pleiteado não afeta a procedência integral do pedido, porquanto o valor indicado na inicial não vincula o juiz na fixação quando da sentença, eis que meramente enunciativo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para:a) declarar a inexigibilidade do débito indicado na inicial, no valor de R\$ 328,65, referente ao cartão nº 4220**** ****2035, bem como dos encargos dele provenientes; b) compelir a ré a atualizar a informação em seu sistema de dados relativamente à inexigibilidade do valor referido no item "a", comunicando terceiros com os quais contrate a cobrança ou cessão de créditos, a fim de evitar novas cobranças indevidas;c) condenar a ré, ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizada a partir desta data e acrescida de juros de mora de um por cento ao mês, contados da citação. Sem encargos da sucumbência por força do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.P.I.C.Cubatão, 05 de dezembro de 2017.Carmen Sílvia Hernández Quintana Kammer de Lima. Juíza de Direito - - ADV: MARIA CELINA VELLOSO CARVALHO DE ARAUJO (OAB 269483/SP), ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR (OAB 110697/SP), FLAVIA GONÇALVES RODRIGUES DE FARIA (OAB 237085/SP)

DESCALVADO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE DESCALVADO EM 10/01/2018

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

PROCESSO :1000028-29.2018.8.26.0160

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : V.A.T.B.

ADVOGADO : 213182/SP - Fabricio Hernani Cimadon

REQDO : S.P.P.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000029-14.2018.8.26.0160

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : M.C.O.A.M.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : I.B.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000030-96.2018.8.26.0160

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Farroupilha - Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO: 101845/RS - Gabriel Buratti

REQDO : Jean Carlos Furlan

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000031-81.2018.8.26.0160

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS REQTE : Gislaine Aqpareicda da Silva Hypolito

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : M.C.L.L.C.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000032-66.2018.8.26.0160

CLASSE :PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : G.A.S.H.

ADVOGADO : 328186/SP - Gustavo Caropreso Soares de Oliveira

REQDO : C. VARA:2ª VARA

PROCESSO :1001735-66.2017.8.26.0160

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : 303021/SP - Marcos Caldas Martins Chagas

EXECTDO : Antonio Carlos Reschini Junior

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000007-70.2018.8.26.0160

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Valter de Melin

REQDO : Loja Magazine Luiza Ltda VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000033-51.2018.8.26.0160 CLASSE :EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGTE : Renato Luis Pratta

ADVOGADO : 316418/SP - Catiane Fernanda Massoli

EMBARGDO: Eliane K M Manente -me VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000011-10.2018.8.26.0160

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR REQTE

: José Odemir Jô REODO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000034-36.2018.8.26.0160

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ademir Antônio

ADVOGADO : 299753/SP - Vinicius dos Santos Guerra REQDO: Banco BMG S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000035-21.2018.8.26.0160

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Antonio Rodrigues de Queiroz

ADVOGADO : 299753/SP - Vinicius dos Santos Guerra

REQDO : Banco BMG S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000036-06.2018.8.26.0160

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Paulo Raimundo da Rocha

ADVOGADO : 299753/SP - Vinicius dos Santos Guerra

REQDO: Banco BMG S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000037-88.2018.8.26.0160

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosemary Alves de Oliveira Boarato
ADVOGADO : 299753/SP - Vinicius dos Santos Guerra

REQDO: Banco BMG S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000038-73.2018.8.26.0160

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQTE : Ministério Público do Estado de São Paulo EXECTDO : Prefeitura Municipal de Descalvado

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000039-58.2018.8.26.0160

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Severina Fidelis de Queiroz

ADVOGADO : 299753/SP - Vinicius dos Santos Guerra

REQDO: Banco BMG S/A

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000041-28.2018.8.26.0160

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : A.V.A.S.

ADVOGADO : 332155/SP - Denis Medeiros da Silva

REQDO: V.P.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000040-43.2018.8.26.0160

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco

ADVOGADO : 102295/SP - Nilton Carlos Vieira EXECTDO : José Benedito Peripato Me

VARA:2ª VARA

DIADEMA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE DIADEMA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000084-59.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Suellen dos Santos Silva

ADVOGADO : 341441/SP - Adriana Gomes Luciano

REQDO : Itaú Unibanco S/A

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000085-44.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Nestor Souza Moreira

ADVOGADO : 334461/SP - Antonio Valdecy Souza Araujo

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000086-29.2018.8.26.0161

:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CLASSE

EXEQTE : Grafica Tayla Ltda

: 152088/SP - Vilmar Sardinha da Costa **ADVOGADO EXECTDO** : Tipsy Cake Industria de Alimentos Ltda

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000087-14.2018.8.26.0161

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

RFOTE : Osmar Aparecido de Barros Taveira ADVOGADO : 193767/SP - Claudio Jeremias Paes

REQDA : Claro S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000088-96.2018.8.26.0161 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Maria da Silva Cruz

ADVOGADO : 241527/SP - Hilda Araujo dos Santos Fujii REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000090-66.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RFOTF : Júlio Leandro Machado

ADVOGADO : 152131/SP - Orlando Vitoriano de Oliveira : Notre Dame Intermédica Saúde S.a. REQDO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000091-51.2018.8.26.0161

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL **EXEQTE** : Strong Consultoria Educacional Ltda. ADVOGADO : 26364/SP - Marcial Barreto Casabona

FXFCTDO : Paulo Oliveira Santos

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000092-36.2018.8.26.0161

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 178551/SP - Alvin Figueiredo Leite

FXFCTDO : R. Antunes Empório Me

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000111-12.2017.8.26.0635

CLASSE :TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE : Sebastiana Pereira Cavalcante REQTE ADVOGADO : 223631/SP - Adriano de Oliveira Leal REQDO : Santa Helena Assistência Médica S/A

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0002632-26.2017.8.26.0544 CLASSE :TUTELA PROVISÓRIA **PACIENTE** : ALUÍSIO BARBETO

ADVOGADO : 261632/SP - Gihad Ahmid Abou Abbas

: DELEGADO DE PLANTÃO IMPTDO VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

:0000187-83.2018.8.26.0161 PROCESSO

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Antonio Aparecido Cardoso REQDO : Agnus Negócios Imobiliários Ltda. VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000189-53.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REOTE : Andrea Nunes da Cunha : DAVI ZUMKELLER SABONARO **REQDO** VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000094-06.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Elenilda Cristina Almeida



VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000093-21.2018.8.26.0161 CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGTE : Alecio Braguim

ADVOGADO : 248605/SP - Rafael Pinheiro Lucas Ristow

EMBARGDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000095-88.2018.8.26.0161

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Carlos Moreira Henrique Serrano

ADVOGADO : 102400/SP - Abadia Beatriz da Silva Figueiredo

REQDO : Nivaldo Jose da Silva

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000192-08.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria José Damasceno

REQDO : Nicolau Kulikov

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000195-60.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Christyane Keeler de Paula Silva

REQDO : Loja Nivalmix

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000197-30.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : José Martins da Silva

REQDO : Nextel Telecomunicações Ltda. VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000198-15.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jaqueline Feitosa Soares

REQDO : CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000202-52.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : REJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

REQDO : SITRAEMFA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSIST EDUC CRIANÇA, ADOLESC E

FAMÍLIA SP

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1016559-27.2017.8.26.0161
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Nailde Aparecida de Souza

ADVOGADO : 105757/SP - Rosangela Cardoso de Almeida

REQDO : Cicero Barbosa de Souza VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :0000207-74.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Roberto de Souza da Silva

REQDO : MTrans - M & M Serviços de Escritório Ltda

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000209-44.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Jose Ferreira Primo REQDO : Loja Renner S/A

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000206-89.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Aparecida Holanda Chu

REQDA : Decolar. Com LTDA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000096-73.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Gabriela de Jesus Almeida dos Santos ADVOGADO : 152131/SP - Orlando Vitoriano de Oliveira

REQDO : Diadema Escola Superior de Ensino S/s Ltda Faculdade Diadema

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000211-14.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : MARLENE AVELINO JOAQUIM

REQDO: RONALDO ALONSO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000223-28.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosemary da Silva

REQDO : Associação dos Moradores dos Núcleos Habitacionais Coritços e Moradores de Aluguel e Baixa Renda da

R. Oeste de Diadema

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000097-58.2018.8.26.0161

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Sociedade Educacional das Américas, Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas

ADVOGADO : 128457/SP - Leila Mejdalani Pereira REQDA : Jéssica Karine de Araújo Alves

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000098-43.2018.8.26.0161 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : J.G.O. REQDO : T.O.A.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000099-28.2018.8.26.0161

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 163745/SP - Orlando D'agosta Rosa

EXECTDO : Hermínia Decorações Ltda.

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000100-13.2018.8.26.0161

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Sociedade Educacional das Américas, Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas

ADVOGADO : 128457/SP - Leila Mejdalani Pereira

REQDA : Jislaine Oliveira da Silva

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000231-05.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : JOÃO VEREDIANO NUNES REQDO : COOPERATIVA DE CRÉDITO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000238-94.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : José Carlos Messias do Nascimento REQDA : CFC AUTO MOTO ESCOLA RALLY VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :0000240-64.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Vivian da Silva Santos

REQDO : Assoc. dos Morad. Nucl. Hab. Aluguel e Baixa Renda Reg. Oeste

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO :1000101-95.2018.8.26.0161

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fabiana da Silva Moitinho Rio Branco
ADVOGADO : 310274/SP - Wanderley Alves dos Santos
REQDO : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO :1000103-65.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : C.M.T.

ADVOGADO : 110530/SP - Mirian Carvalho Salem

REQDO: A.S.G.

VARA:2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000102-80.2018.8.26.0161

CLASSE :MONITÓRIA

REQTE : Sociedade Educacional das Américas, Mantenedora da Fam - Faculdade das Américas

ADVOGADO : 239456/SP - Marcus Vinicius Hitoshi Koyama

REQDA : Raquel Lopes da Silva

VARA:1ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000104-50.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Maria Hosana Ribeiro da Silva

ADVOGADO : 271785/SP - Luis Fernando Lopes de Oliveira

REQDO : Séculos Eventos Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :0000229-35.2018.8.26.0161 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : R.R.P.

ADVOGADO : 999999/PB - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

REQDA: A.P.S.

VARA:1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO :1000105-35.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Juliana Arrebalo Santos

ADVOGADO : 329099/SP - Marina Silva Chaves

REQDO: Uniesp S/A - Afarp

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000106-20.2018.8.26.0161

CLASSE :DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Genilson Zaninelli Viudes

ADVOGADO : 391319/SP - Lorrane Caroline Polverini de Oliveira

REQDO : Joao Antonio de Oliveira

VARA:3ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000107-05.2018.8.26.0161

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Seguradora Sura S/A

ADVOGADO : 109486/RJ - Gustavo Pinho de Figueiredo EXECTDO : Transkanalti Transportes e Logistica Ltda

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000108-87.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Rogerio Soares de Mesquita

ADVOGADO : 149872/SP - Ariovaldo Dias dos Santos

REQDA : Carla Nascimento Caetano

VARA:4ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000109-72.2018.8.26.0161

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQTE : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO : 150793/SP - Marli Inacio Portinho da Silva

REQDO : Maurande Cezario

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000110-57.2018.8.26.0161

CLASSE :REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQTE : Antonio da Silva Barros

ADVOGADO : 98985/SP - Maria Laercia Teixeira Gomes

VARA:2ª VARA CÍVEL

PROCESSO :1000112-27.2018.8.26.0161

CLASSE : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQTE : Abílio Ferreira Pinto Filho ADVOGADO : 121128/SP - Orlando Moschen REQDA : Clarice Aparecida Tomal

VARA:1ª VARA CÍVEL



PROCESSO :1000111-42.2018.8.26.0161
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM
REQTE : Antonio Carlos Cerveira

ADVOGADO : 216922/SP - Leo Luis de Moraes Matias das Chagas

REQDO : Fernando Cabral Dias

VARA:3ª VARA CÍVEL

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA ADAS ABIB ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RÔMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1010355-64.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Robson Martins Rosa - Smart Fit Escola de Ginástica e Dança Ltda - Ciência ao autor que a petição de fls. 96 veio desacompanhada de anexo. Providencie o réu o recolhimento das custas para intimação do autor para comparecimento à audiência, a fim de ser colhido seu depoimento pessoal - ADV: HELSON DE CASTRO (OAB 109349/SP), DENISE DE MIRANDA PEREIRA SANTANA (OAB 345746/SP), JOSEVANDO SANTANA (OAB 372036/SP)

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0002124-38.2016.8.26.0537 - Procedimento Comum - Pagamento em Consignação - Jose Mauricio de Freitas Neto - Eletropaulo Metropolitana - Vistos. Ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias, nos termos do § 1º do artigo 1010 do C.P.C.Int. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA (OAB 292032/SP)

Processo 1000988-16.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - Jailson Cardozo de Souza - Benilde Maria Pires Santos - Acapulco Investimentos Imobilários Ltda - Vistos.Ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias, nos termos do § 1º do artigo 1010 do C.P.C.Int. - ADV: ROBERTO RACHED JORGE (OAB 208520/SP), DIEGO ALCANTARA LEAL (OAB 377615/SP), PAULA VANIQUE DA SILVA (OAB 287656/SP), CRISTIANE TAVARES MOREIRA (OAB 254750/SP), DAVI GONÇALVES (OAB 340257/SP)

Processo 1003753-57.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Resgate de Contribuição - Alvaro Pereira Sena - Vistos. Sobre o laudo médico pericial de fls. 80/97, digam as partes. Ciência do ofício de fls. 62/79. Nos termos da decisão inicial, citese o INSS.Int. - ADV: ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP)

Processo 1004949-62.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Antonio Gabriel de Miranda - Vistos. Sobre a contestação ofertada pelo ente autárquico, de p. 111/117, manifeste-se a parte contrária. Sobre o laudo médico pericial, de p. 97/108, digam as partes. Ciência das respostas enviadas aos ofícios, de p. 62 e 64/95. Int. - ADV: CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO (OAB 198707/SP)

Processo 1005037-03.2017.8.26.0161 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fábio Santana Santos - Miguel Antonio Teixeira - Vistos.Ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias, nos termos do § 1º do artigo 1010 do C.P.C.Int. - ADV: MARILENE ROSA MIRANDA (OAB 140770/SP), JOSE DA SILVA FILHO (OAB 114656/SP)

Processo 1006045-49.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Josimar da Silva Gomes - Acapulco Investimentos Imobiliarios Ltda e outro - Vistos. Ao apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias, nos termos do § 1º do artigo 1010 do C.P.C.Int. - ADV: EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP), ERIK GUEDES NAVROCKY (OAB 240117/SP), GABRIELA MORAES DE ALMEIDA (OAB 315013/SP), MOYSES ZANQUINI (OAB 79547/SP), EURIPEDES APARECIDO DE PAULA JUNIOR (OAB 278751/SP), CAROLINE AGUEDA PERES (OAB 299832/SP), DANIELLA COLZI GERAISSATE (OAB 314312/SP)

Processo 1008031-04.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Tania Aparecida Travassos - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vistos.Sobre o laudo médico pericial de fls. 142/157, digam as partes. Ciência do ofício de fls. 120/138. Nos termos da decisão inicial, cite-se o INSS.Int. - ADV: MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA (OAB 229843/SP), TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES (OAB 89174/SP)

Processo 1016499-54.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Edicleusa de Araujo Mota - Vistos. Trata-se de ação de natureza previdenciária movida nesta comarca de Diadema, a qual detinha competência delegada. Sobreveio Provimento n. 404 de 22.01.2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispôs sobre a implantação da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal da 14ª Subseção Judiciária em São Bernardo do Campo, com competência exclusiva, bem como sobre a jurisdição deste e alteração da jurisdição das Varas Federais para abranger os municípios de DIADEMA e SÃO BERNARDO DO CAMPO, nos termos abaixo:"Art. 2 A partir de 13/02/2014, o Juizado Especial Federal e as Varas Federais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo terão jurisdição sobre os municípios de Diadema e São Bernardo do Campo. (g.n.)Art. 4º - Este provimento entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/02/2014."Recentemente o Egrégio Tribunal Regional Federal, em recurso de Apelação Cível n.0017329-54.2015.4.03.9999/SP, por seu Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES, reconheceu que o Provimento 137 do TRF 3ª Região, revogou o art. 2º do Provimento 137/1997



que excluía as ações previdenciárias, deixando de subsistir a delegação de competência, nos seguintes termos:"Com efeito, exercia a Justiça Estadual na Comarca de Diadema competência supletiva por não haver Vara da Justiça Federal. No entanto, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em 24.09.1997, editou o Provimento n. 137, determinando a implantação, a partir de 20.10.1997, das 1ª,2ª e 3ª Varas da Justiça Federal na Cidade de São Bernardo do Campo, com jurisdição sobre aquele que implantou, a partir de 13/02/2014, o Juizado Especial Federal em São Bernardo com jurisdição sobre Diadema, bem como revogou o artigo 2º, do Provimento 137/1997, que excluía as ações previdenciárias, fixando a competência para as Varas Cíveis Federais. Assim, deixou de subsistir a delegação de competência. (....) Dessa forma, límpida a presença da absoluta incompetência do E. Juízo Estadual, art. 113, CPC, e Súmula 33, E.STJ ("A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício")."E, em caso análogo, o Superior Tribunal de Justica assim decidiu: "CONFLITO DE COMPETENCIA N. 140.721 SP (2015/0122694-0) RELATOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES; SUSCINTANTE: JUIZO DA 3º VARA CÍVEL DE DIADEMA S P: SUSCITADO: JUIZADO FEDERAL ESPECIAL CIVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SJ/SP: INTERS. MARCOS ANDRE SABOLESKI, INTERES. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFICIO PREVIDENCIARIO. PETIÇAO INICIAL QUE NÃO NARRA MOLESTIA LABORAL OU ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETENCIA DO JUÍZO FEDERAL. (BRASILIA, 24/06/2015). Assim, tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, sem comprovação da natureza laboral, determino a remessa deste para Justiça Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se. - ADV: RENATO CHINI DOS SANTOS (OAB 336817/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 0012528-78.2017.8.26.0161 (processo principal 1010432-78.2014.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Antonia Pereira Lima dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Vistos.Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada, fls. 28/64.Int. - ADV: AURELIA ALVES DE CARVALHO (OAB 219659/SP), TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES (OAB 89174/SP)

Processo 1000064-68.2018.8.26.0161 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Agnaldo Jose dos Santos - Para análise da benesse requerida, deverá o(a) demandante em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia das três últimas declarações do imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal. - ADV: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 271785/SP)

Processo 1001596-14.2017.8.26.0161 - Protesto - Medida Cautelar - Metalúrgica Nematec Ltda - TGM Transportes Ltda - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS BATISTA (OAB 215967/SP), JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 25430/PR), RICARDO COSTA BRUNO (OAB 26321/PR)

Processo 1013477-22.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Trans Reid Transporte Ltda - Claro S/A - - Unika Telecom Ltda - Me - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observandose as cautelas de estilo.Int. - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP), RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI (OAB 162334/SP), REGINA CÉLIA CAVALLARO (OAB 207710/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2018

Processo 1000072-45.2018.8.26.0161 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Jose Tadeu da Silva Raposo - Vistos. Ante a decisão proferida pelo STF em 03 de setembro de 2.014, nos autos do processo RE 631240, MINISTRO RELATOR ROBERTO BARROSO, esclareça o obreiro se houve requerimento administrativo perante o INSS e qual a decisão, uma vez que o documento de fls.24 data de Setembro de 2.016, comprovando-se.Int. - ADV: ANDRÉ CARLOS DA SILVA (OAB 172850/SP)

Processo 1002920-39.2017.8.26.0161 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços - Marluce Souza Santos - Vistos. Fls.157/158: Defiro expedindo-se o necessário.Int. - ADV: CELSI ROBERTO DA SILVA (OAB 292018/SP)

Processo 1006775-26.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Regiana Amancio de Souza Gomes - Vistos.Ante a entrega do Laudo Médico Pericial, a fls.109/118, CITE SE o INSS, conforme o determinado na decisão de fls. 44/47.Int. - ADV: ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU (OAB 120570/SP)

Processo 1006775-26.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Regiana Amancio de Souza Gomes - Ciência ás partes sobre os ofícios de fls.67/100 e 102/108, bem como do laudo pericial de fls.109/118. - ADV: ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU (OAB 120570/SP)

Processo 1011351-96.2016.8.26.0161 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Sandra Mieko Washimi - Alexandre Noburu Washimi - Maria Abadir dos Santos - Vistos. Tendo em vista a certidão retro, esclareçam os autores qual peça deverá prevalecer nos autos. No silêncio, torne sem efeito a segunda peça. A seguir, subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo. Intime-se. - ADV: NICOLA INNOCENTI (OAB 203969/SP), ALBERTO AKIYOSHI BRITO SILVA (OAB 353443/SP)

Processo 1014468-61.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - Aurelino da Cruz Souza - Ciência ao interessado, sobre a devolução negativa AR (mudou-se) para a Empregadora do autor - ADV: HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN (OAB 321428/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0027/2018

Processo 1000024-91.2015.8.26.0161 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - SALVADOR BARRETO BONFIM - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES (OAB 89174/SP), LEACI DE OLIVEIRA SILVA (OAB 231450/SP)

Processo 1002366-12.2014.8.26.0161 - Usucapião - Usucapião Ordinária - ARNÓBIO COSTA CARVALHO e outro - Virginia Paulina da Rosa Vinagre - - Anna Vieira Jorge - - Amélia Vieira Fonseca - - Juber Fonseca - - Clovis Vieira - - Waldemar Vieira - - Zeny Cozzolino Vieira - - Therezinha de Jesus Vieira Cunha Marcondes - - Paulo Francisco Cunha Marcondes - - Antonio Vieira Vinagre - Espólio - Ciência da mensagem eletrônica e oficio do Cartoriode Reg.De Imoveis - ADV: SARAH GIMENES DA SILVA FERREIRA (OAB 360462/SP), MARCIO SANCHES (OAB 204825/SP), FERNANDA CORREA BRANDT D'ELBOUX (OAB 288956/SP), DANIEL DE LIMA CABRERA (OAB 217719/SP)

Processo 1008022-42.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Clarice Terezinha Gallon - Laerte Magnani - Diga a parte autora sobre a certidão negativa de oficial de justiça de fls.42 - ADV: ROBERTA FLAVIA UNDERAVICIUS (OAB 263226/SP)

Processo 1009361-36.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Rafael Vaz Tostes de Oliveira - Diga a parte autora sobre a contestação apresentada pela TIM (fls.73/81) e da Claro 116/ - ADV: HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN (OAB 321428/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

Processo 1011456-44.2014.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Kofar Indústria e Comércio Ltda - Hideltec Engenharia Ltda Me - Diga a parte autora sobre a certidão de oficial de justiça de fls.123 - ADV: RODRIGO CANEZIN BARBOSA (OAB 173240/SP), RODRIGO JORDÃO IAMONDI MACHADO (OAB 267277/SP), LUIS CLEBER MOTTA DE MENDONCA (OAB 151520/SP)

Processo 1015099-39.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Marcos Belo da Silva - - Hellen Cristina Lucas Belo - Fibra Mzm Diadema Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: ANDRÉ MOREIRA MACHADO (OAB 208612/SP), POLINE RAQUEL DA CRUZ MOREIRA MACHADO (OAB 318116/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP)

Processo 1015121-63.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Uso - Luzinete Tavares de Souza da Silva - Carlos Alberto da Silva - Alda Moreira Estrezulas - Ciência da mensagem /oficio do cart.Reg.De imoveis - ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 278564/SP)

Processo 1015790-53.2016.8.26.0161 - Monitória - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - Diga a parte autora sobre a certidão de oficial de justiça de fls.50 - ADV: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2018

Processo 1005900-27.2015.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - José Romão da Silva - Eletropaulo Metropolitana - - Allianz Seguro S/A - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA (OAB 108339/SP), MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), TATIANA SAYEGH (OAB 183497/SP), ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO (OAB 221441/SP), MARCUS BONTANCIA (OAB 231644/SP), ANGELICA LUCIA CARLINI (OAB 72728/SP), ROBERTO DIAS VIANNA DE LIMA (OAB 81258/SP), MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS (OAB 89092/SP)

Processo 1006044-30.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Manoel Everaldo de Mello - Banco Crefisa S.a. - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN (OAB 321428/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 1010223-41.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Catarina da Silva Hirsberg - Innova Hospitais Associados Ltda - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: VAINE IARA OLIVEIRA EMIDIO DA HORA (OAB 375844/SP), CLEBER LIMA DA SILVA (OAB 238004/SP)

Processo 1012085-47.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Anderson Cardoso de Lima - Eliana Rosa de Lima Cardoso - Avita Construções e Incorporações Ltda - - Cbx Participação e Incorporação Eireli - Vistos. Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: RUBENS GARCIA FILHO (OAB 108148/SP), MARILIA RAMOS VALENCA (OAB 149432/SP), LUCIANO LOTARIO GREGGIO (OAB 162308/SP), ESTEVAN VIEIRA LIÃO DE ALMEIDA (OAB 347629/SP), JULIA GABRIELA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 362249/SP), ANDERSON KLEUBER ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 371556/SP)

Processo 1015768-92.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Jordão Ferreira de Barros - Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos. Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo. Int. - ADV: MARCIO SCARIOT (OAB 163161/SP), TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES (OAB 89174/SP)

Processo 1016468-34.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Limitação de Juros - Michelan Molas Espirais Indústria e Comércio Ltda - Banco do Brasil S.a - Vistos.Trata-se de ação revisional de contrato em que a parte autora pretende, em sede de tutela de urgência, a suspensão do pagamento das parcelas previstas no contrato de Aditivo de Retificação e Retificação ao contrato de abertura de crédito fixo, BB Giro empresa Flex, nº 470.401.953, bem como a impossibilidade de ter seu nome negativado em razão do não pagamento das parcelas acordadas, enquanto pendente este feito, tudo sob pena de multa diária. Antes de analisar o pedido urgente, determino que a parte autora, no prazo de cinco dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos a procuração e os documentos relativos à empresa, ou seja, a íntegra do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial.Deve o autor, ainda, comprovar o recolhimento das despesas processuais relativas ao ajuizamento da ação.Intime-se. - ADV: FABIO GUCCIONE MOREIRA (OAB 304156/SP)

Processo 4006045-03.2013.8.26.0161/02 - Requisição de Pequeno Valor - Auxílio-Doença Acidentário - MARINALDO FRANCISCO DE QUEIROZ - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Sobre o depósito efetuado, referente ao pagamento do RPV, intime-se o autor pessoalmente e seu patrono pela imprensa oficial.Int. - ADV: ANDERSON APARECIDO

MASCHIETTO BORGES (OAB 267054/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2018

Processo 0013309-03.2017.8.26.0161 (processo principal 0006704-80.2013.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Condomínio Terras Altas - Deixo de expedir carta de intimação para o Executado em razão de não constar nos autos as custas respectivas. Incumbe ao Exequente providenciar o recolhimento das despesas postais (modalidade AR digital), comprovando nos autos dentro do prazo legal. Nada mais. - ADV: FÁBIO MURILO SOUZA ALMIENTO ALMAS (OAB 204290/SP), FLÁVIO CESAR DA CRUZ ROSA (OAB 160901/SP)

Processo 0013929-15.2017.8.26.0161 (processo principal 1013658-91.2014.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - VSTP Educação Ltda - Deixo de expedir carta para o Executado em razão de não constar nos autos as custas respectivas, bem como o endereço para intimação. Incumbe ao Exequente providenciar o recolhimento das despesas postais (modalidade AR digital), e ainda informar o logradouro, comprovando nos autos dentro do prazo legal. Nada mais. - ADV: RODRIGO DE ANDRADE BERNARDINO (OAB 208159/SP), THIAGO BONETTI (OAB 314450/SP)

Processo 1000135-75.2015.8.26.0161 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Maria das Virgens Silva - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), MARCIO SCARIOT (OAB 163161/SP)

Processo 1000668-63.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Marcio de Souza Freitas - Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP), MARCIO SCARIOT (OAB 163161/SP), DIRCEU SCARIOT (OAB 98137/SP)

Processo 1001931-33.2017.8.26.0161 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Maria Margarete dos Santos Sampaio - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observandose as cautelas de estilo.Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB 133741/SP)

Processo 1008252-89.2014.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - EDIENE PEREIRA DA SILVA - Santamalia Saúde S/A e outro - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP), MAURO SCHEER LUIS (OAB 211264/SP)

Processo 1010860-60.2014.8.26.0161 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - Conjunto Habitacional Diadema H - CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - - DANIELA NUNES DE SOUSA - - José Nunes Nonato - Vistos. Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo. Int. - ADV: AMARILDO BARELLI (OAB 89126/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), JOSE RANIERE SANTOS DE SANTANA (OAB 324926/SP), JORGE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 286185/SP)

Processo 1012579-09.2016.8.26.0161 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários - União Química Paulista - Tanatex S/A - Banco Itaú Unibanco S/A - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP), NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA (OAB 104016/SP)

Processo 1012898-74.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - Wagner Luiz de Lima - Eletropaulo Metropolitana - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: BRAZ PESCE RUSSO (OAB 21585/SP), MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 186270/SP), JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

Processo 1015801-82.2016.8.26.0161 - Procedimento Comum - Bancários - Williams Douglas da Cruz - Banco do Brasil S/A - Vistos.Subam os autos à Superior Instância com as nossas homenagens, observando-se as cautelas de estilo.Int. - ADV: ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA (OAB 260070/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZÉBIO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO DIONISIO RODRIGUES DA PALMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2018

Processo 1008898-02.2014.8.26.0161 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - LEANDRO SIMÕES DA SILVA e outro - Notre Dame Intermédica Saúide S/A - Vistos. LEANDRO SIMÕES DA SILVA e GEOVANNA SANTIAGO SILVA ajuizaram ação de conhecimento em face INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. pleiteando a condenação da ré em indenização por danos materiais e morais (fls. 1/12). Alegaram, em síntese, que Katiane Silva Santiago, que era esposa de Leandro e mãe de Geovanna, estava grávida e perdeu o bebê por erro atribuído aos profissionais que acompanharam o pré-natal na gestação, pois não identificaram a presença de diabetes mellitus materno causa determinante da morte do feto. Após o parto da criança sem vida, Katiane foi internada em UTI em razão de uma infecção grave decorrente das complicações do parto, vindo a falecer cerca de 04 dias após a sua remoção. Em razão dos graves acontecimentos, os autores postulam a fixação de pensão vitalícia em favor da filha da de cujos, pois era sua dependente econômica. Além disso, requereram a fixação de indenização por danos morais em razão da perda de dois entes queridos. O Ministério Público se manifestou (fl. 124). A ré foi citada e contestou. No mérito, em síntese, aduziu que a responsabilização civil dependeria da aferição de culpa dos profissionais da saúde. Ademais, salientou que a prestação dos serviços à Katiane foi adequada e não houve vício, porquanto os óbitos decorreram de corioamnionite que seria uma complicação normal no trabalho de parto. Com relação aos danos, afirmou que eventual pensão em favor da filha da de cujos deve persistir apenas até a maioridade e, com relação aos danos morais, aduziu que devem ser fixados com moderação (fls. 268/284). Foi deferida a gratuidade processual aos autores (fls. 294). Os autores apresentaram réplica em que reiteraram a procedência dos pedidos formulados (fls. 298/400), e o Ministério Público se manifestou (fl. 404). O feito foi saneado, oportunidade em que foi deferida a prova pericial (fl. 405). Foi juntada a prova pericial (fls. 473/494). Intimadas

a se manifestar acerca do laudo, apenas o autor se manifestou. É o relatório. Fundamento e decido. Primeiramente, convém ressaltar que a relação existente entre as partes é regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, o mencionado diploma legal consagrou, em seu art. 14, caput, a regra da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços. No entanto, o § 4ª, do referido dispositivo traz a exceção, prevendo a responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais, apurada mediante verificação de culpa. Assim, inicialmente há que se analisar a prática de conduta culposa pelos profissionais da saúde vinculados ao plano de saúde e que teriam acompanhado o pré-natal da gestação de Katiane Silva Santiago. Diante disto, pode-se dizer que a modalidade de responsabilidade no caso em tela é, no aspecto inicial, em parte subjetiva, vez que, para se aferir vício no serviço prestado pela ré, deve-se identificar erro no curso do pré-natal. Muito embora a análise inicial dependa da aferição de culpa (subjetiva), tendo em vista que os serviços estão relacionados à relação de consumo existente entre os autores e a ré, não há necessidade de se identificar concretamente quem foi o profissional que errou, mas tão somente que algum dos profissionais da saúde atuou com culpa. Trata-se, como ocorre no regime público em que vige regime parecido de responsabilização, da culpa anônima do serviço. Com efeito, pelo que se percebe do laudo pericial juntado, foram vários os profissionais da saúde que atuaram durante o acompanhamento da gestação de Katiane, sendo que a causa determinante do óbito do feto conforme se verá adiante foi a omissão de algum médico em constatar que a gestante possuía diabetes mellitus materno. Neste cenário, é muito difícil, quiçá impossível, imputar-se a determinada pessoa culpa por tal omissão, isso porque o acompanhamento médico se deu por vários meses e não foi apenas um médico que acompanhou o pré-natal. Por conta disso, há apenas a necessidade de identificação de culpa, ainda que não identificado o médico omisso (anônimo), para que se possa imputar à ré responsabilização pelo fato do serviço (art. 14 do CDC). Pois bem. A análise de mérito deve ser feita tendo em vista preponderantemente, mas não exclusivamente, o laudo pericial elaborado pelo médico nomeado. Passo a analisar a responsabilização da ré quanto ao óbito do feto. De acordo com as conclusões do perito, ao que parecia, já na primeira consulta do pré-natal de Katiane deveria ter sido investigada a possibilidade da gestante apresentar diabetes, isso porque ela era obesa e a literatura médica assim indicava. Ainda que não houvesse a investigação na primeira consulta, os médicos que acompanharam a gestação deveriam, inexoravelmente, ter investigado a possível ocorrência de diabetes até a 28ª semana de gravidez (vide conclusões às fls. 486). No entanto, houve omissão em se assegurar que a gestante e seu feto fossem resguardos dos efeitos trágicos da diabetes, isso porque este diagnóstico não foi investigado adequadamente e não houve o tratamento correto. Essa omissão, conforme relatado pelo perito, constituiu um erro por parte dos profissionais que acompanharam o pré-natal de Katiane e, se assim o é, caracteriza-se como evidente imperícia médica, haja vista que, conforme relatado acima, a literatura especializada indicava a investigação para se evitar as consequências da diabetes mellitus materno. E mais, o perito afirmou que a diabetes mellitus materno foi causa, ainda que não exclusiva, para a morte fetal (vide fl. 488). É o que basta para se caracterizar a culpa anônima do serviço médico prestado, que é justamente o objeto da relação de consumo existente entre os autores e falecidos pois todos são vítimas do evento (art. 17 do CDC), com a ré. Por outro lado, a ré aduziu que a causa determinante para os óbitos teria sido a ocorrência de corioamnionite que decorreria de complicações normais do parto. No entanto, o laudo pericial não pôde concluir pela ocorrência de corioamnionite por falta de documentos idôneos para esse fim (fl. 484). Ora, se sequer o perito conseguiu afirmar esse diagnóstico, como a ré teria chegado a essa conclusão sem contar com exames suficientes para tal fim? Por evidente que se tratava de alegação genérica e sem fundamento técnico, unicamente lançada para tentar encobrir o erro em não diagnosticar a diabetes na gestante. Do óbito da gestante Katiane Silva Santiago. De acordo com o que foi apurado, logo após o parto do feto sem vida, a gestante Katiane começou a apresentar complicações graves. Veja-se, nesse ponto, a narrativa do expert à fl. 490: (...) Evolução do caso no hospital Nossa Sra. Do Rosário. No mesmo dia da cesárea e da internação na UTI nesse hospital, a paciente tem piora do quadro respiratória e é entubada (fls 175). Pulmão com infiltrado, atelectasias, compatível com Síndrome da Angústia respiratória aguda (SARA). Apresenta insuficiência renal e anasarca. (...). Mais à frente, concluiu-se que a gestante apresentou quadro de septicemia, que provavelmente decorreria de infecção hospitalar. Por fim, o expert afirmou que: não existem evidências positivas dessas hipóteses e conclui-se que não existem elementos suficientes para caracterizar erro médico como determinante ou contributivo da morte materna.. fl. 492. Contudo, conforme afirmado anteriormente, a análise do mérito seria feita com preponderância no laudo pericial médico juntado, mas não exclusivamente com base nele - em especial pela conclusão acima exposta (arts. 479 c.c. 371, ambos do NCPC). Muito embora a conclusão do expert, aparentemente, exclua a responsabilização da ré por não haver evidências que o óbito de Katiane tenha decorrido de erro médico, da leitura atenta dos próprios fundamentos exarados pelo perito, juntamente com as demais provas coligidas e, especialmente pelo erro consistente na omissão do diagnóstico e tratamento da diabetes mellitus materno, permite-se a segura responsabilização da ré também por essa tragédia. Com efeito, conforme salientado pelo perito, a piora na saúde da gestante, e sua evolução a óbito, se deram por infecção. Nesse contexto, afirmou que a autora, provavelmente, não teria sido internada se o diagnóstico da diabetes tivesse sido feito no início da gravidez (vide fl. 492). Com base nesta informação, já se verifica que a falha do diagnóstico durante o pré-natal seria uma das causas que levaram à internação, e consequentemente a infecção hospitalar, de Katiane. Assim, é evidente que o vício do serviço foi a causa inicial, sem prejuízo de outras circunstancias supervenientes, de todo o desdobramento causal que se sucedeu à evolução a óbito. E mais, há que se lembrar que o regime jurídico aplicável à espécie decorre de uma relação de consumo, em que houve fato do serviço com danos patrimoniais e morais a duas vítimas (art. 17 do CDC). E se assim o é, indicada a causa inicial dos desdobramentos que culminaram no óbito de Karine, caberia à ré demonstrar no caso concreto uma causa que, por si só, romperia o nexo causal a ponto de afastar a sua responsabilização civil (art. 373, II, do NCPC). No entanto, a única causa indicada para tentar se eximir de responsabilização foi expressamente afastada pelo laudo pericial por ausência de provas corioamnionite. E pela má prestação dos serviços por profissionais conveniados, o plano de Saúde responde solidariamente pelos danos causados - REsp 866.371- STJ. Demonstrado o ilícito, passo à responsabilização civil da ré pelos danos sofridos pelos autores (arts. 186 c.c. 944, ambos do CC). A autora GEOVANNA é menor e incapaz. Assim, presume-se de forma absoluta que dependia da sua genitora para sobreviver. Por conta disso, deve a ré arcar com pensão mensal, no valor de 01 salário mínimo mensal desde a época do óbito de sua genitora, até que a autora GEOVANNA atinja a maioridade ou complete curso superior, pois nestas hipóteses não haveria mais que se cogitar na dependência econômica em face da genitora. Nesse ponto, defiro o pagamento antecipado, que deverá ser aferido em liquidação de sentença (art. 950, pár. ún., do CC). Já no que se referem aos danos morais, trata-se de danos in re ipsa, ou seja, os fatos demonstrados presumem a violação de direito da personalidade. Ainda que não fosse o caso de presunção, os fatos revelam a violação, efetiva e grave, dos direitos imateriais dos autores, isso pelo fato de que a privação do convívio com a companheira/genitora dos autores atinge, por lógica e evidência, própria dignidade humana destas vítimas. Além disso, houve a morte de uma criança antes mesmo do parto, causando dores irreparáveis aos autores LEANDRO SIMÕES DA SILVA e GEOVANNA SANTIAGO SILVA, respectivamente pai e irmã do feto



natimorto. E para piorar ainda mais se é que possível tais acontecimentos trágicos ocorreram em sequência. É inegável a repercussão negativa do fato no âmbito psicológico das vítimas lesadas, causando-lhes distúrbios inimagináveis. Em razão disso, há o dever de indenizar os danos morais sofridos. Desta forma, a reparação de tais danos só é possível por meio de uma



aproximação, em que o valor pecuniário será um substitutivo da lesão extrapatrimonial. Para o arbitramento da tal indenização, a doutrina aponta certas balizas para nortear a atuação do julgador no caso concreto: Para alcançar a justa reparação do dano moral sofrido pelo lesado, o julgador deverá levar em conta elementos objetivos e subjetivos, especialmente os que dizem respeito: a) à importância da lesão, ou da dor sofrida, assim como sua duração e seqüelas que causam a dor; b) à idade e ao sexo da vítima; c) ao caráter permanente ou não do menoscabo que ocasiona o sofrimento; d) à relação de parentesco com a vítima quando se trata do chamado dano por ricochete; e) à situação econômica das partes; f) à intensidade do dolo ou o grau da culpa (A Reparação do Dano Moral no Direito Brasileiro, Wladimir Valler, 3ª edição, E. V. Editora Ltda, 1995, págs. 296 e 301).. Assim, tendo em vista o óbito de dois entes queridos, e o caráter perpetuo das lesões psicológicas, compatível com os objetivos citados a indenização de R\$ 300.000,00 para cada autor. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados e, por conseguinte condeno a ré: 1.A pagar à autora GEOVANNA SANTIAGO SILVA pensão no valor de 01 salário mínimo mensal desde a época do óbito de sua genitora, até que a autora GEOVANNA atinja a maioridade ou, caso tenha iniciado curso superior, até a conclusão desta graduação, sendo que as parcelas vencidas anteriormente ao início dos pagamentos, bem como as pagas em atraso, deverão ser corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal Justiça de São Paulo, acrescidas de juro de mora simples de 1% ao mês (art. 406 do CC; art. 161, § 1º do CTN) contadas da data de cada vencimento; 2.A pagar para cada autor indenização moral de R\$ 300.000,00, com correção monetária contada a partir da data da presente decisão (STJ 362), calculada com base na Tabela Oficial do TJSP, verbas acrescidas de juro de mora simples de 1% ao mês (art. 406 do CC; art. 161, § 1º do CTN) contado da data dos óbitos; 3.Nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do total corrigido da condenação. Publique-se. Intimem-se. -ADV: YOON HWAN YOO (OAB 216796/SP), NIVALDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 280348/SP)

2ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA FERRARI NARDI ARRUDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA LÚCIA DURAZZO DE CASTRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1003263-06.2015.8.26.0161 - Procedimento Comum - Guarda - F.C.L.R. - C.A.F. - Vistos.1- Tendo em vista o teor subjetivo dos estudos psicossociais realizados, admite-se, a esta altura, que a menor estará melhor atendida, no tocante as suas necessidades primárias, no lar paterno, do requerente, pelo que, - atenta ao princípio da proteção integral dos interesses do vulnerável -, defiro provisoriamente a guarda em favor do pai.Expeça-se o competente termo.2- Sem prejuízo, intime-se o requerente a comprovar, documentalmente, no prazo de 20 dias, a matrícula efetiva da menor em instituição de ensino.3- E por fim, para a busca de uma adequação e composição ideal do cenário que vige entre as partes, designo o dia 28/02/2018 às 15:30h, para audiência de tentativa de conciliação nesta Vara, intimando-se as partes pessoalmente ou por meio de seus advogados constituídos, via imprensa oficial, se essa for a forma de sua representação.Intimem-se. - ADV: ROGERIO SILVA DE QUEIROZ (OAB 286346/SP), RAUL MARCOLINO (OAB 323784/SP)

Processo 1008518-71.2017.8.26.0161 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S.S.R. - A.C.R. - Vistos.I. Em termos de prosseguimento, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 1° de fevereiro de 2018, às 16h, nos termos da Lei de Alimentos.II. Diante da comprovação de que o requerido possui e arca com alimentos para outros dois filhos, no patamar de 45% de seus rendimentos líquidos (fls. 57/61), fatos esses não descritos na petição inicial (fls. 02), observada proporcionalidade entre as possibilidades do alimentante e as necessidades da alimentanda, MODIFICA-SE TUTELA LIMINAR para reduzir os alimentos provisórios, fixados nesta demanda, para o patamar de 15% dos rendimentos líquidos do requerido em caso de emprego formal e de 20% do valor do salário-mínimo nos demais casos. Oficie-se ao empregador nestes termos.Int. - ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 312412/SP), ANDREA MATTOS DA SILVA (OAB 313412/SP)

Processo 1015476-73.2017.8.26.0161 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - E.S.M.R. - Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2. À vista dos elementos apresentados na inicial, tratando-se de momento de cognição sumária, arbitro ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da menor, no equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do requerido, (incidindo os descontos sobre 13º salário, terço constitucional de férias, PLR, horas extras, desde que habituais, e adicionais noturno e de periculosidade, afastada a incidência sobre verbas rescisórias, FGTS e PDV), ou, na hipótese de ausência de vínculo ou trabalho autônomo, no equivalente a 50% do salário mínimo vigente, valores que deverão ser depositados na conta nº 00001385-5, Agência 0248, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora da menor, devidos a partir da citação. 3. Considerando os princípios que norteiam o Direito das Famílias, bem como os relacionados aos métodos alternativos de solução de conflitos, conforme disposto nos artigos 695 e seguintes, do NCPC, DETERMINO: - a CITAÇÃO pessoal do requerido e sua intimação quanto ao teor da ação proposta e fixação de alimentos provisórios; - a intimação de ambas as partes (via imprensa oficial se a parte for representada por advogado constituído ou pessoal se essa não for a forma de sua representação) para comparecimento à audiência de tentativa de mediação e conciliação e, na impossibilidade, de imediata instrução e julgamento, que se realizará no dia 20/03/2018 às 14:00h,na sala do juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões deste Fórum (2º andar), tudo com observância dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 695, do NCPC, consignando-se o dever de acompanhamento de advogados pelas partes. - Importante fazer constar nos mandados que na impossibilidade de acordo entre as partes, desde que ambas estejam presentes, seguirá a instrução do feito na mesma data, pelo que deverá ser apresentada pelo requerido contestação, via digital, por advogado, sob pena de revelia, além de apresentados pelas partes documentos que pretendam ver analisados e trazidas suas testemunhas que estarão no Fórum independentemente de intimação (a imprescindibilidade de sua intimação deverá ser justificada a contento em data prévia oportuna). - Será consignado, ainda, nos mandados, que a ausência do autor, na audiência, implicará arquivamento do feito, e a ausência do requerido implicará revelia. - Fica ciente o requerido, assim, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/ resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou Defensor em todos os atos diante do juízo. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Expeça-se ofício à empregadora do alimentante, para que efetue os descontos relativos à pensão alimentícia à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP, no endereço Rua Antonio Raposo, nº 405-A, Cutin Anil, São Luiz/MA, CEP 650452015. Intime-se. - ADV: RICARDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 352308/SP)



Processo 1015610-03.2017.8.26.0161 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - D.L.M.S. - R.M.S. - Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2. À vista dos elementos apresentados na inicial, e comprovada a paternidade, arbitro ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor do menor, no equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do requerido (incidindo os descontos sobre 13º salário, terço constitucional de férias, PLR, horas extras, desde que habituais, e adicionais noturno e de periculosidade, afastada a incidência sobre verbas rescisórias, FGTS e PDV), ou, na hipótese de ausência de vínculo ou trabalho autônomo, no equivalente a 50% do salário mínimo vigente, valores que deverão ser depositados na conta corrente nº 0304914-0, Agência 0272, do Banco Bradesco(237), de titularidade da genitora do menor, devidos a partir da citação. 3. Considerando os princípios que norteiam o Direito das Famílias, bem como os relacionados aos métodos alternativos de solução de conflitos, conforme disposto nos artigos 695 e seguintes, do NCPC, DETERMINO: - a CITAÇÃO pessoal do requerido e sua intimação quanto ao teor da ação proposta e fixação de alimentos provisórios; - a intimação de ambas as partes (via imprensa oficial se a parte for representada por advogado constituído ou pessoal se essa não for a forma de sua representação) para comparecimento à audiência de tentativa de mediação e conciliação que se dará no 07/03/2018 às 11:00h, no Setor de Conciliação deste Fórum (2º andar), tudo com observância dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 695, do NCPC, consignando-se no chamado que tal audiência será conduzida por conciliador/mediador, não havendo prática, nesse momento, de atos de natureza processual que não digam respeito exclusivamente à conciliação das partes; - Importante anotar claramente no mandado que na impossibilidade de acordo no Setor de Conciliação, desde que ambas estejam presentes, será consignada no ato nova data para audiência una judicial (de instrução e julgamento), já saindo intimados devidamente requerente e requerido, bem como os advogados presentes; - Anote-se, também no mandado, que em caso de não comparecimento de qualquer das partes nessa audiência do Setor Conciliatório, seguirá o apontamento pelo Setor, de próxima data para audiência una judicial (de instrução e julgamento), da qual sairá intimada a parte presente, atentando a Serventia, nesse caso, para a devida INTIMAÇAO pessoal somente da parte ausente, com esclarecimento de que a ausência do autor, na audiência, implicará arguivamento do feito, e a ausência do requerido implicará revelia. - Fica ciente o requerido, assim, além dos termos supra, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou defensor em todos os atos diante do juízo. - Fica ciente o requerido, assim, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou defensor em todos os atos diante do juízo. - Deve constar no mandado, por fim, que se não houver acordo também na audiência una judicial, deverão já estar presentes as testemunhas das partes, independentemente de intimação (devendo ser justificada com a anterioridade oportuna, se o caso, e a contento, hipótese de cabimento de sua intimação pelo cartório e a razão de sua imprescindibilidade), cientes ambas as partes, ainda, de que deverão apresentar nesse ato quaisquer documentos que pretendem ver acostados nos autos. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Consigno que esta decisão poderá servir como ofício objetivando os devidos descontos da pensão arbitrada, enviando-se à empregadora do alimentante no endereço Uniforja-Cooperativa, Rua São Nicolau, nº210 Centro Diadema /SP, CEP: 09913-050 . Intimem-se. - ADV: CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO (OAB 237480/SP)

Processo 1015634-31.2017.8.26.0161 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H.A.G. - Vistos. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2. À vista dos elementos apresentados na inicial, e comprovada a paternidade, arbitro ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da menor, no equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do requerido (incidindo os descontos sobre 13º salário, terço constitucional de férias, PLR, horas extras, desde que habituais, e adicionais noturno e de periculosidade, afastada a incidência sobre verbas rescisórias, FGTS e PDV), ou, na hipótese de ausência de vínculo ou trabalho autônomo, no equivalente a 50% do salário mínimo vigente, valores que deverão ser depositados na conta de titularidade da genitora da menor, devidos a partir da citação. 3. Considerando os princípios que norteiam o Direito das Famílias, bem como os relacionados aos métodos alternativos de solução de conflitos, conforme disposto nos artigos 695 e seguintes, do NCPC, DETERMINO: - a CITAÇÃO pessoal do requerido e sua intimação quanto ao teor da ação proposta e fixação de alimentos provisórios; - a intimação de ambas as partes (via imprensa oficial se a parte for representada por advogado constituído ou pessoal se essa não for a forma de sua representação) para comparecimento à audiência de tentativa de mediação e conciliação que se dará no 07/03/2018 às 12:00h, no Setor de Conciliação deste Fórum (2º andar), tudo com observância dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 695, do NCPC, consignando-se no chamado que tal audiência será conduzida por conciliador/mediador, não havendo prática, nesse momento, de atos de natureza processual que não digam respeito exclusivamente à conciliação das partes; - Importante anotar claramente no mandado que na impossibilidade de acordo no Setor de Conciliação, desde que ambas estejam presentes, será consignada no ato nova data para audiência una judicial (de instrução e julgamento), já saindo intimados devidamente requerente e requerido, bem como os advogados presentes; - Anote-se, também no mandado, que em caso de não comparecimento de qualquer das partes nessa audiência do Setor Conciliatório, seguirá o apontamento pelo Setor, de próxima data para audiência una judicial (de instrução e julgamento), da qual sairá intimada a parte presente, atentando a Serventia, nesse caso, para a devida INTIMAÇÃO pessoal somente da parte ausente, com esclarecimento de que a ausência do autor, na audiência, implicará arquivamento do feito, e a ausência do requerido implicará revelia. - Fica ciente o requerido, assim, além dos termos supra, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou defensor em todos os atos diante do juízo. - Fica ciente o requerido, assim, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou defensor em todos os atos diante do juízo. - Deve constar no mandado, por fim, que se não houver acordo também na audiência una judicial, deverão já estar presentes as testemunhas das partes, independentemente de intimação (devendo ser justificada com a anterioridade oportuna, se o caso, e a contento, hipótese de cabimento de sua intimação pelo cartório e a razão de sua imprescindibilidade), cientes ambas as partes, ainda, de que deverão apresentar nesse ato quaisquer documentos que pretendem ver acostados nos autos. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Consigno que esta decisão poderá servir como ofício objetivando os devidos descontos da pensão arbitrada, enviando-se à empregadora do alimentante no endereço xxxxxxx. Intimem-se. - ADV: NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1016329-82.2017.8.26.0161 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.S.T.M. - J.R.M. - Vistos.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2. À vista dos elementos apresentados na inicial, e comprovada a paternidade, arbitro ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor do menor, no equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do requerido, (incidindo os descontos sobre 13º salário, terço constitucional de férias, PLR, horas extras, desde que habituais, e adicionais noturno e de periculosidade, afastada a incidência sobre verbas rescisórias, FGTS e PDV), ou, na hipótese de ausência de vínculo ou trabalho autônomo, no equivalente a 50% do salário mínimo vigente, valores que deverão ser depositados na conta que lhe venha a ser futuramente informada, de titularidade da genitora da menor, devidos a partir da citação. 3. Considerando os princípios que norteiam o Direito das Famílias, bem como os relacionados aos métodos alternativos de solução de conflitos, conforme disposto nos artigos 695 e seguintes, do NCPC, DETERMINO:- a CITAÇÃO pessoal do requerido e sua intimação



quanto ao teor da ação proposta e fixação de alimentos provisórios;- a intimação de ambas as partes (via imprensa oficial se a parte for representada por advogado constituído ou pessoal se essa não for a forma de sua representação) para comparecimento à audiência de tentativa de mediação e conciliação que se dará no 21/03/2018 às 10:00h, no Setor de Conciliação deste Fórum (2º andar), tudo com observância dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 695, do NCPC, consignando-se no chamado que tal audiência será conduzida por conciliador/mediador, não havendo prática, nesse momento, de atos de natureza processual que não digam respeito exclusivamente à conciliação das partes; - Importante anotar claramente no mandado que na impossibilidade de acordo no Setor de Conciliação, desde que ambas estejam presentes, será consignada no ato nova data para audiência una judicial (de instrução e julgamento), já saindo intimados devidamente requerente e requerido, bem como os advogados presentes; - Anote-se, também no mandado, que em caso de não comparecimento de qualquer das partes nessa audiência do Setor Conciliatório, seguirá o apontamento pelo Setor, de próxima data para audiência una judicial (de instrução e julgamento), da qual sairá intimada a parte presente, atentando a Serventia, nesse caso, para a devida INTIMAÇÃO pessoal somente da parte ausente, com esclarecimento de que a ausência do autor, na audiência, implicará arquivamento do feito, e a ausência do requerido implicará revelia. - Fica ciente o requerido, assim, além dos termos supra, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou defensor em todos os atos diante do juízo. - Fica ciente o requerido, assim, de que a audiência una judicial é o momento para a apresentação de sua contestação/resposta escrita, via digital, sendo imprescindível a companhia de seu advogado ou defensor em todos os atos diante do juízo. - Deve constar no mandado, por fim, que se não houver acordo também na audiência una judicial, deverão já estar presentes as testemunhas das partes, independentemente de intimação (devendo ser justificada com a anterioridade oportuna, se o caso, e a contento, hipótese de cabimento de sua intimação pelo cartório e a razão de sua imprescindibilidade), cientes ambas as partes, ainda, de que deverão apresentar nesse ato quaisquer documentos que pretendem ver acostados nos autos. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Nos termos do requerimento de fl. 9, oficiese ao INSS para que informe a este Juízo a existência de eventual labor prestado pelo réu. Intimem-se. - ADV: JANE MIGUEL COSTA BRIONES (OAB 228440/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE DIADEMA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000152-26.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 341/2017 - Diadema AUTOR: J.P. AVERIGUADO: H.F.F. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000153-11.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 343/2017 - Diadema AUTOR: J.P. AVERIGUADO: E.M.P. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000154-93.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 760/2017 - Diadema AUTOR: J.P. AVERIGUADO: D. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000155-78.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 663/2017 - Diadema AUTOR: J.P. INDICIADO: A.C.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000064-24.2018.8.26.0537

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 69/2018 - Diadema

AUTOR : J.P.
INDICIADA : S.S.A.
VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000063-39.2018.8.26.0537

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

IP-Flagr. : 129/2018 - Diadema

AUTOR : J.P.
INDICIADO : W.S.A.
VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000177-39.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 416/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.M. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000178-24.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 415/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D.E.S.C. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000156-63.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 792/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.B.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000157-48.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 786/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000182-61.2018.8.26.0161 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

AUTOR : Justiça Pública
EXECTDO : Antonio : " BO: 5855/2011 - Diadema : Antonio Vieira da Silva

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000158-33.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 783/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.R.N.B. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000183-46.2018.8.26.0161 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

OF : 519/2012 - Diadema AUTOR : J.P. EXECTDO : L.R.J.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000159-18.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 771/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000160-03.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 67/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000161-85.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 66/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO : R.O.B.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000162-70.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 65/2017 - Diadema AUTOR : J.P.

AVERIGUADO: D.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000163-55.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 707/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000164-40.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 701/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000165-25.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 761/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.N.C. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000166-10.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 745/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADA: C.B.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000193-90.2018.8.26.0161 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA IP : 105/2012 - São Bernardo do Campo

AUTOR : Justiça Pública : Jeniffer Brito Lima FXFCTDA

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000196-45.2018.8.26.0161 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

IP : 0020/2013 - São Paulo

EXECTDO A F : A.F.S.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000199-97.2018.8.26.0161 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE IP-Flagr. : 372/2012 - Diadema

AUTOR : J.P. EXECTDO : G.M.P.S.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000167-92.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IΡ : 735/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000200-82.2018.8.26.0161 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP : 194/2014 - Osasco : J.P. AUTOR

: ROSELENE LURIA FINOTELLO EXECTDA VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000168-77.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 682/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000169-62.2018.8.26.0161

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 791/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.H.F.S. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000170-47.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 793/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.R.L.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000171-32.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 775/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000203-37.2018.8.26.0161 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA IP-Flagr. : 54/2017 - Diadema AUTOR : Justiça Pública

EXECTDA : Sislaine dos Santos Xavier VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000172-17.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 773/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.S.S.P.

VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000173-02.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 772/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.N.S. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000174-84.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP: 763/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.C.P. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000210-29.2018.8.26.0161 CLASSE :EXECUÇÃO DA PENA

IP-Flagr. : 235/2017 - São Bernardo do Campo

: Justiça Pública AUTOR

EXECTDO : José Francisco dos Santos VARA: VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO

PROCESSO :0000175-69.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 443/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: N.B.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000176-54.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 425/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: D. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000212-96.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 444/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.A.S.

VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000213-81.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 424/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADA: A.R.A. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000214-66.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 423/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.R.C. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000215-51.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 422/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.A. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000216-36.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 421/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADA: C.A. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000217-21.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 441/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.A.S. VARA:3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000219-88.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 439/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADA: E.M.S.S. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000220-73.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 438/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADO: F.A.R. VARA:2ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000221-58.2018.8.26.0161 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 437/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADA: J.S.R. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :0000218-06.2018.8.26.0161 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 440/2017 - Diadema AUTOR : J.P. AVERIGUADA: R.M.R.C. VARA:1ª VARA CRIMINAL

PROCESSO :1500006-08.2018.8.26.0161 :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 900001/2018 - DELFINO

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : GERALDO GUILHERME

VARA:2ª VARA CRIMINAL

Júri



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV/IDOSO JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA MARIA CARBONARI DE FARIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA VASQUEZ BARBOSA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0007850-88.2015.8.26.0161/01 - Requisição de Pequeno Valor - Medidas de proteção - Claudia Rabello Nakano - Claudia Rabello Nakano - Trata-se de cumprimento de sentença e não RPV, deverá o exequente observar as orientações do CG 1789/2017 e CG 16/2016.Assim, dê-se baixa no presente incidente.Int. - ADV: CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP)

Processo 0009852-60.2017.8.26.0161 (processo principal 1008078-12.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - Laura Geovanna Almeida de Moura - P.M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 0009854-30.2017.8.26.0161 (processo principal 1008620-30.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - Isaque Araújo da Silva - P.M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 0009856-97.2017.8.26.0161 (processo principal 1001799-10.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - A.H.F.R. - Município de Diadema - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP), MARIANA KATSUE SAKAI (OAB 192472/SP)

Processo 0011351-79.2017.8.26.0161 (processo principal 1002569-03.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Vaga em creche - M.S.D. - M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: MARIANA KATSUE SAKAI (OAB 192472/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP)

Processo 0011360-41.2017.8.26.0161 (processo principal 1014251-86.2015.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - W.M.N. - M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP)

Processo 0011379-47.2017.8.26.0161 (processo principal 1012361-78.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP)

Processo 0011381-17.2017.8.26.0161 (processo principal 1014346-82.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP)

Processo 0013768-10.2014.8.26.0161/01 - Requisição de Pequeno Valor - Medidas de proteção - YAN PABLO OLIVEIRA SILVA - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: MARCOS NUNES DA COSTA (OAB 256593/SP)

Processo 0013889-33.2017.8.26.0161 (processo principal 0005555-78.2015.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - R.S.M. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP)

Processo 0014471-33.2017.8.26.0161 (processo principal 0022446-19.2011.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Seção Cível - M.S.L.R.J.L.N. - L.S.L.R.J.L.N. - F.P.E. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: SUEINE PATRICIA CUNHA DE SOUZA (OAB 332788/SP), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 329155/SP), GABRIEL DA SILVEIRA MENDES (OAB 329893/SP), ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO (OAB 252601/SP)

Processo 0014472-18.2017.8.26.0161 (processo principal 1001336-68.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - E.F.S. - M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 0014473-03.2017.8.26.0161 (processo principal 1001918-68.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - I.P.S.S. - M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)



Processo 0014474-85.2017.8.26.0161 (processo principal 1004638-08.2016.8.26.0161) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Vaga em creche - C.H.F.H. - P.M.D. - Vistos. Preenchidos os requisitos do art.534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença.Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Int. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 0015070-69.2017.8.26.0161 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional - J.D.V.I.J.D. - R.S.A. e outro - Trata-se de pedido de acolhimentoAo MP e conclusos. - ADV: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 271785/SP)

Processo 0015070-69.2017.8.26.0161 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional - R.S.A. e outro - Assim, defiro a liminar para manter, por ora, o acolhimento institucional, ficando eventual autorização de visitas dos pais biológicos ou família extensa ao (s) infante (s) a cargo da unidade de acolhimento que, caso entenda pela impossibilidade das visitas, poderá suspendê-las de pronto, devendo ser enviada imediatamente a comunicação a este Juízo, que abrirá vista ao MP e à DP, decidindo, na sequência, pelo restabelecimento ou não das visitas. Determino a expedição da guia de acolhimento institucional individual, nos termos do artigo 877 das NSCGJ, para início da Execução do PIA - por enquanto Ação de Medidas Protetivas à Criança e Adolescente, apensando-se a estes autos, e vindo, após, conclusos. Oficie-se à instituição de acolhimento do(a)(s) infante(s) solicitando a remessa de cópia de seu(s) documento(s) de identificação, com urgência.Por fim, determino a citação dos pais ou responsáveis para querendo contestar o presente feito dentro do prazo legal, ficando, desde já, se necessário determinada a citação por edital, bem como expedição dos ofícios de praxe. Com a citação, decorrido o prazo para resposta, tornem conclusos. - ADV: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 271785/SP)

Processo 1000311-83.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - D.G.N.S. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA forneça ao infante DAVY GONÇALVES NÉRI DA SILVA vaga em creche próxima à sua residência, sob pena de pagamento de multa diária no valor de arbitrada em R\$ 50,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela de urgência concedida. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas e despesas processuais por se tratar de ação de competência do Juízo da Infância e Juventude (art.141, §2º, do ECA).Todavia, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art.85, §§3º e 4º, III do CPC).Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição, consoante estabelece o art.496, I, do CPC. Decorrido o prazo para interposição e processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo para o reexame necessário.Ciência ao MP. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1000527-44.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.A.O. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: DALVA APARECIDA SOARES DA SILVA (OAB 364684/SP)

Processo 1000795-98.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - F.G.O. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000881-69.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - I.A.S.B. - P.M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1000995-08.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - B.A.S. - P.M.D. - Torno sem efeito a sentença de fls.37/38. Anote-se.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1001055-78.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.N.S.L. - P.M.D. - Torno sem efeito a sentença de fls.44/45. Anote-se.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1001222-95.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - G.L. - S.S.M.D. - Pelo exposto, ACOLHO os presentes embargos declaratórios interpostos pela Fazenda-impetrada e, por conseguinte, visando sanar a omissão havida, passo a apreciar e decidir a questão suscitada pela embargante, corrigindo a sentença nos seguintes termos:"...Não vislumbro qualquer prejuízo ao infante no fornecimento de equipamento (cadeiras de roda e de banho e carrinho de transporte) de marca comercial diversa àquela indicada na exordial, desde que o produto/equipamento fornecido pela impetrada seja similar ao indicado, diferindo, tão-somente, quanto ao fabricante ou fornecedor. Diante do exposto e por tudo

TJSP

que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja fornecido ao infante GUSTAVO DE LIMA todo o deferido na liminar, consistente em : uma (01) cadeira de rodas da marca ORTOBRÁS ou de outra marca, desde que seja similar ; uma (01) cadeira de banho ENXUTA VANZETTI juvenil nº44 ou de outra marca, desde que seja similar; uma (01) um carrinho de transporte COVAIDE CRUISER CX 18T ou de outra marca, desde que similar; goteiras suropodálicas bilteral e fraldas descartáveis da marca BIGFRAL ou de outra marca, desde que similar, no tamanho que for mais adequado, na quantidade de 6 (seis) por dia, enquanto se fizer necessário; Pomada para assaduras, na quantidade de 4 (quatro) por mês, tornando definitiva a tutela de urgência concedida, pelo tempo que for necessário, exasperando a multa para R\$500,00 por dia de descumprimento da ordem...". No mais, mantenho a sentença nos exatos termos em que fora lançada, pois não carece de reparos.Decorrido o prazo legal para a interposição de recursos pelas partes, certifique-se e, após, subam autos à E.Superior Instância, diante do duplo grau de jurisdição obrigatório. Dê-se ciência ás partes e ao MP. Servirá o presente, por cópia digitada como mandado e ofício.P.I.C. - ADV: RODRIGO CAPEL (OAB 212338/SP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1001223-80.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.A.S.C. - P.M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP.P.I.C. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP), ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP)

Processo 1001287-90.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1001383-08.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - B.H.B.S. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP), ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP)

Processo 1001545-03.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.S.S.S. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do infante AGATHA SOPHIA SIMÕES SILVA, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1001550-25.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.V.S.M. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1001566-76.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.O.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP)

Processo 1001611-17.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - L.S.T. - M.D. e outro - Diante da concordância do requerido e do MP, p pedido de desistência da ação deve ser homologado, porquanto em termos. Posto isso, nos termos do citado artigo, HOMOLOGO a desistência da ação e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência, por se tratar de procedimento isento (art. 141, §2º do ECA).Inexistindo interesse na interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado de imediato e, após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES (OAB 273591/SP)

Processo 1001611-80.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP)

Processo 1001637-78.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.C.O. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso,

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP.P.I.C. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1001845-62.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.L.B.S. - - E.A.O. - S.E.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), RODRIGO CAPEL (OAB 212338/SP)

Processo 1002095-95.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - J.C.S. - M.D. - - E.S.P. -Vistos. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), JÉSSICA GUERRA SERRA (OAB 306821/SP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1002433-69.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - J.V.S.M. e outro - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: CICERO CALHEIROS DE MELO (OAB 61992/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002434-54.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.G.S.R. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/

Processo 1002435-39.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio - T.F. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do infante THIAGO FRANCO, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC). Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002454-45.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - H.B.S. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1002496-94.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1002761-96.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.G.A.S.S. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar. Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002776-65.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.F.L.O. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002782-72.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - A.C.A.B. - S.M.E.D. - Vistos. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde



já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002796-56.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.V.G. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP)

Processo 1002804-33.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.O.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002807-85.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - T.B.M.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002815-62.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.N.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002826-91.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.V.S.J. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002834-68.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.L.P.M. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002835-53.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.O.C. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003074-57.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.T.S.M. - S.M.E.P.D.M.D. - Vistos. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP), PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1003193-18.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.E.V.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003194-03.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - K.S.B. e outro - S.M.E.D. - Vistos. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1003204-47.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.O.F. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-



se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003213-09.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.C.M.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: CICERO CALHEIROS DE MELO (OAB 61992/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003214-91.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.P.L. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003216-61.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.A.M.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003225-23.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - D.S.P. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003226-08.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.E.S.C. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP)

Processo 1003235-67.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.M.F. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003236-52.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - I.L.C. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003399-32.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.J.S.B. - Torno sem efeito a sentença de fls. 39/40. Anote-se.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1003518-90.2017.8.26.0161 - Adoção - Adoção de Criança - A.A.N. - Vistos. Os postulantes à adoção já possuem a guarda provisória da criança e estabeleceram vínculo sólido. Considerando a petição retro e para fins de regularização da situação de fato existente entre os requerentes e o(a)s adotando(a)s, defiro a renovação de guarda provisória para fins de adoção nos termos do artigo 33, paragráfo 1º do E.C.A, cabendo a serventia expedir o respectivo T.G.R pelo prazo de um ano a contar desta data. Intimem-se os guardiões para retirada do documento em Cartório. Cumpra-se. - ADV: MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (OAB 275739/SP)

Processo 1003518-90.2017.8.26.0161 - Adoção - Adoção de Criança - A.A.N. - Vistos.Fls. 68/70: Ante a concordância do MP, defiro o pedido, expedindo-se os alvarás para que as crianças Raquel Silva de Almeida e Debora Silva de Almeida possam realizar o passeio em questão, nos exatos termos do requerimento e em companhia da requerente, sra. Angelina Augusta Neves. Ciência às partes. - ADV: MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (OAB 275739/SP)

Processo 1003779-55.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.M.E. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: MARIANA KATSUE SAKAI (OAB 192472/SP)

Processo 1003827-14.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.M.B.M. - S.E.M.D. - Vistos.Recebo o (



s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1004159-78.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.F.T. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARIANA KATSUE SAKAI (OAB 192472/SP)

Processo 1004165-85.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.S.L. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004166-70.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - D.H.M.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004176-17.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - Y.L.F. - S.M.E.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP)

Processo 1004285-65.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.L.G. e outro - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004317-36.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - D.G.P. - S.M.E.D. - Vistos. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004319-06.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.A.M. - S.M.E.P.M.D. - Defiro desentranhamento da petição de fls.26.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: MARIANA KATSUE SAKAI (OAB 192472/SP), SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1004325-13.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.R.T. - S.M.E.P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1004336-42.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.L.C.B. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004341-64.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.S.L.S. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula da infante JULLIANY SOPHIA LIMA SANTOS, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. Diadema, 24 de novembro de 2017. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI

(OAB 151603/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004342-49.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.S.G. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1004343-34.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - V.H.P.L.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: CICERO CALHEIROS DE MELO (OAB 61992/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004353-78.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.E.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004355-48.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - I.W.B.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004458-89.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.B.S. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar. Incabíveis honorários Advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela(Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. Cópia desta sentença deverá ser encaminhada às entidades e órgãos competentes. P.R.I.C. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1004655-44.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.S.S. - S.M.E.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1004664-69.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP), PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1004665-54.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.A.C. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP)

Processo 1004727-94.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1004875-08.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Entidades de atendimento - P.T.S. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: MARIA MACENA DE OLIVEIRA (OAB 55280/SP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1004888-41.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em ensino pré-escolar - I.F.S. - Vistos.Torno sem efeito eventual (ais) despacho (s) em branco. Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Aguarde-se eventual requerimento pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.Em tempo, em cumprimento ao disposto no Comunicado C.G 1789/2017 em observância aos Comunicados C.G 16/2016, C.G. 60/2016, C.G. 394/2015 e C.G. 64/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP os cumprimentos de sentença judicial e os pedidos de pagamento de ofícios requisitórios (RPV), deverão ser peticionados por meio eletrônico como incidentes processuais conforme orientações dos referidos comunicados e devidamente especificados no sítio do Tribunal de Justiça. http://www.tjsp.jus.br/Depre/Depre/Default.Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), NARA CIBELE NEVES (OAB 205464/SP)

Processo 1004888-41.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em ensino pré-escolar - I.F.S. - E.S.P. - Tendo em vista que não o requerido não foi intimado da sentença de fls 58/59, torno sem efeito o despacho de fls.76.Republique-se a sentença. - ADV: NARA CIBELE NEVES (OAB 205464/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 1004909-80.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.C.F. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: MONICA SUIKO ASADA (OAB 298510/SP), MARIANA KATSUE SAKAI (OAB 192472/SP)

Processo 1004957-39.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Tratamento Médico-Hospitalar - S.P.R. - S.S.M.D. - S.S.E.S.P. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), JÉSSICA GUERRA SERRA (OAB 306821/SP), FERNANDO ARTACHO CARVALHO MARTINS (OAB 259990/SP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1005153-09.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.L.A. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP)

Processo 1005377-44.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.M.C. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1005380-96.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.F.S.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1005382-66.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.P.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1005384-36.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.G.J. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1005392-13.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.C.S.F. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1005393-95.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.K.C.O. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP)

Processo 1005394-80.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.R.V. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/

DP)

Processo 1005395-65.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - T.S.L. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1005404-27.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.G.G.S. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: MONICA SUIKO ASADA (OAB 298510/SP), PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1005605-19.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.V.F.S.R. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), JOSÉ DA SILVA LEMOS (OAB 179157/SP)

Processo 1005797-49.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.J.A.S. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1006010-55.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.L.M.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006088-49.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.S.S.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006091-04.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - D.L.S.C. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006097-11.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.B.A. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006098-93.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.B.A.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1006100-63.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.G.N. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do(a) infante Manuella Gusmão Nascimento, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006105-85.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.V.G. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.

- ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP) Processo 1006107-55.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - K.D.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1006117-02.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.N.L. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006118-84.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.A.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006274-72.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.H.F.M. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1006488-63.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - J.L.S. - P.M.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA forneça à infante JADE LIMA DE SOUSA vaga em creche próxima à sua residência, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela de urgência concedida. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas e despesas processuais por se tratar de ação de competência do Juízo da Infância e Juventude (art.141, §2º, do ECA). Todavia, diante do principio da causalidade, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art.85, §§3º e 4º, III do CPC). Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição, consoante estabelece o art.496, I, do CPC. Decorrido o prazo para interposição e processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo para o reexame necessário. Ciência ao MP. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1006617-68.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.R.C.O. - S.E.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: RODRIGO CAPEL (OAB 212338/SP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1006698-17.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI) - C.O.A.C. - S.S.M.D. e outro - Assim, devidamente comprovada pela farta documentação juntada, a necessidade do infante e, por outro lado, a obrigação do requerido, de rigor a procedência nos termos da inicial e, especialmente, de acordo com o parecer do Ilustre representante do Ministério Público.Pelo exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM, tornando-a definitiva, e determino que os impetrados SECRETÁRIO DA SAÚDE DE DIADEMA e SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE S.PAULO, forneçam ao infante CARLOS OTAVIO ALMEIDA COUTO, vaga em UTI hospitalar, bem como a realização do exame BRONCOSCÓPIO em hospital/clínica da rede pública ou privada, esta última às expensas dos impetrados, sob pena de multa diária de 500,00, pelo descumprimento. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1006802-09.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.L.R.S. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), MONICA SUIKO ASADA (OAB 298510/SP)

Processo 1006833-29.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.F.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 172259/SP)

Processo 1007413-93.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.L.S.C.A. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste

juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1007438-72.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA forneça ao infante LUCAS NUNES DE SOUZA vaga em creche próxima à sua residência, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela de urgência concedida. Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas e despesas processuais por se tratar de ação de competência do Juízo da Infância e Juventude (art.141, §2º, do ECA). Todavia, diante do principio da causalidade, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art.85, §§3º e 4º, III do CPC). Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição, consoante estabelece o art.496, I, do CPC. Decorrido o prazo para interposição e processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo para o reexame necessário. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP)

Processo 1007457-78.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.R.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1007520-06.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.M.S.A. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1007522-73.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.R.B. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1007535-72.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - B.L.B. - S.M.E.D. - Comprove o impetrado, em 48 horas, o cumprimento da medida.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1007548-71.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.L.O.B. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1007564-25.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.B.S. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1007565-10.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - K.S.L. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1007570-32.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - W.M.S.J. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1007578-09.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - B.R.G. - S.M.E.D. - Comprove o impetrado, em 48 horas, o cumprimento da medida. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP),

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1007588-53.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - V.B.P. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1007602-37.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.G.O. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1007848-33.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.L.A.L. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP), MARIA MACENA DE OLIVEIRA (OAB 55280/SP)

Processo 1007872-61.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - D.F.S. - P.M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. P.R.I.C. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP)

Processo 1007968-76.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP.P.I.C. - ADV: ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1008280-52.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.M.F.L. - P.M.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA forneça à infante LIVIA MARIA FERREIRA LOPES vaga em creche próxima à sua residência, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela de urgência concedida.Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas e despesas processuais por se tratar de ação de competência do Juízo da Infância e Juventude (art.141, §2º, do ECA).Todavia, diante do principio da causalidade, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art.85, §§3º e 4º, III do CPC).Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição, consoante estabelece o art.496, I, do CPC. Decorrido o prazo para interposição e processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo para o reexame necessário.Ciência ao MP. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP)

Processo 1008281-37.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA forneça à infante MARIA EDUARDA FERREIRA LOPES vaga em creche próxima à sua residência, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela de urgência concedida.Deixo de condenar a requerida no pagamento das custas e despesas processuais por se tratar de ação de competência do Juízo da Infância e Juventude (art.141, §2º, do ECA).Todavia, diante do principio da causalidade, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios do advogado da autora, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art.85, §§3º e 4º, III do CPC).Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição, consoante estabelece o art.496, I, do CPC. Decorrido o prazo para interposição e processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo para o reexame necessário.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP)

Processo 1008570-67.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - V.G.S.M. - M.D. - Todavia, diante do principio da causalidade, condeno a requerida no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art.85, §§3º e 4º, III do CPC). Submeto esta sentença ao duplo grau obrigatório de jurisdição, consoante estabelece o art.496, I, do CPC. Decorrido o prazo para interposição e processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo para o reexame necessário. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1008595-80.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.S.M. - P.M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela



ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. P.R.I.C. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), RODOLFO BIZERRA FELIX (OAB 350883/SP)

Processo 1008732-62.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - B.K.L. - P.M.D. - Trata-se de ação ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizado em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, objetivando o fornecimento de medicamentos/insumos não contemplados pela Portaria nº2982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamento Excepcionais). Diante da decisão do E.STJ que determinou a afetação da matéria em questão para julgamento nos termos do art.1037, II do CPC e a suspensão dos processos pendentes em todo o território nacional, determino a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento do Recurso Repetitivo (Tema 106). Com o julgamento do recurso, certifique-se nos autos e, após, voltem conclusos para sentença. Ciência às partes. - ADV: CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1008916-18.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.C.A.H. e outro - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1008924-92.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - C.M.A. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: PEDRO TAVARES MALUF (OAB 92451/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1008925-77.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - G.O.C. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do infante GABRIEL DE OLIVEIRA CALISTO, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1008928-32.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.M.S. e outro - S.M.E.D.S. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula dos infantes HELOISA MACHADO DOS SANTOS, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1009123-17.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.E.P.T. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula da infante MARIA EDUARDA PERMINIO TRAJANO, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1009125-84.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - M.S.S. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1009126-69.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - L.V.D.S. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP), SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP)

Processo 1009133-61.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - B.O.B. - S.M.E.D. - Diante do exposto e



por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do infante BRENNO OLIVEIRA BRITO, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima da sua residência do infante, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença às autoridades impetradas para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.R.I.C. - ADV: TANIA HALULI FAKIANI (OAB 151603/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1009135-31.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - B.H.N.F. - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do infante Bryan Henrique Nascimento de Freitas em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1009137-98.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - J.A.F. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1009338-27.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - S.M.E.D. - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do infante RENNAN VICTOR DE SOUSA CARVALHO, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1009873-19.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - I.G.O.A. e outro - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1009893-10.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - N.Z.M. - S.M.E.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula do (a) (s) impetrante (s) em escola de educação infantil próxima à (s) sua (s) residência (s), pública ou privada, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, tornando definitiva a liminar concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo na liminar.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Arbitro os honorários em caso de Defensor Dativo em 100% do valor da Tabela (Cód. 501), expedindo-se oportunamente a respectiva certidão, com atualização do referido valor, se o caso. - ADV: ELISABETE FERNANDES BAFFA (OAB 172259/SP), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

Processo 1010414-86.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - E.S.N. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1010415-71.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.I.P.M. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1010624-06.2017.8.26.0161 - Adoção - Adoção de Criança - M.F.F.N. - - H.N.J. - Vistos. Os postulantes à adoção já possuem a guarda provisória da criança e estabeleceram vínculo sólido. Ademais, há destituição do poder familiar em andamento e o último T.G.R concedido perdeu a validade. Considerando a petição retro e para fins de regularização da situação de fato existente entre os requerentes e o(a)s adotando(a)s, defiro a renovação de guarda provisória para fins de adoção nos termos do artigo 33, paragráfo 1º do E.C.A, cabendo a serventia expedir o respectivo T.G.R pelo prazo de um ano a contar desta data. Intimem-se os guardiões para retirada do documento em Cartório. Cumpra-se. - ADV: PAULO JOSÉ BORGES (OAB 331546/SP)

Processo 1010875-58.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-

TUSP

se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1010885-05.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.S.P. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1011517-31.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em ensino pré-escolar - I.M.S. - S.M.E.D. - Vistos. Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1011611-76.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - G.B.A.F. - M.D. - III - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para que ré forneça ao (s) infante(s) a (s) vaga (s) em creche próxima à sua residência, em estabelecimento de ensino público ou privado, neste último caso às suas expensas, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 25,00, por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela antecipada concedida, com exceção do valor da multa, caso tenha sido fixada em patamar mais baixo no deferimento da tutela. Se o caso, julgada procedente a ação, não sendo patrocinada pela Defensoria Pública, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré, no importe de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC.Arbitro, ainda, em caso de Defensor Dativo, pelo Convênio, em R\$ 343,76 (Código 501) - deferido valor ser atualizado, se o caso. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP), SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP)

Processo 1011652-43.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.M.A. - S.M.E.P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP), WILCINETE DIAS SOARES (OAB 78756/SP)

Processo 1011671-49.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Fornecimento de Medicamentos - L.J.O. - M.D. - O pedido de desistência da ação deve ser homologado, consoante artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Posto isso, nos termos do citado artigo, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo e, por conseguinte, REVOGO a tutela de urgência concedida. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP)

Processo 1011975-48.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.J.S.P. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1012047-98.2017.8.26.0161 - Autorização judicial - Capacidade - S.M.O. - Trata-se de autorização Judicial.Ao MP e conclusos. - ADV: JOAB VIEIRA NUNES DE SOUZA (OAB 362225/SP)

Processo 1012047-98.2017.8.26.0161 - Autorização judicial - Capacidade - S.M.O. - Ante a concordância do MP, autorizo a expedição de alvará para que Andressa de Oliveira Campos e Andreia de Oliveira Campos, na pessoa de sua responsável legal, a genitora, Sandra Maria de Oliveira, possa providenciar a emissão de seus passaportes junto ao órgão competente. Sem prejuízo, intime-se com urgência o genitor para que, em 10 (dez) dias, informe os motivos de discordar da viagem de suas filhas para os Estados Unidos da América. Com a manifestação do genitor, abra-se nova vista ao MP e conclusos. - ADV: JOAB VIEIRA NUNES DE SOUZA (OAB 362225/SP)

Processo 1012076-85.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.E.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1012077-70.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.E.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP), SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1012594-75.2016.8.26.0161 - Adoção - Adoção de Criança - R.A.S. - - D.L.M.S.S. - Aguarde-se transito em julgado do processo 1007057-98.2016.8.26.0161 Destituição do Poder Familia. - ADV: CLAUDIA CRISTINA NASARIO (OAB 193960/SP)

Processo 1012612-96.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.V.G.R. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1012627-65.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.S.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (



s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), FERNANDO MARQUES ALTERO (OAB 250007/SP)

Processo 1012905-66.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - J.M.S. - M.D. e outro - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino que o MUNICÍPIO DE DIADEMA forneça à infante-autora JÉSSICA MIRANDA SILVA à realização do procedimento cirúrgico de que necessita para reparação de seu membro inferior esquerdo, inclusive, internação em hospital da rede pública ou privada, este último às expensas do Município, além do fornecimento de prótese e de todo o tratamento médico necessário à sua recuperação, nos termos da prescrição médica, sem qualquer custo para a autora, sob pena de pagamento da multa no valor de R\$ 200,00 (duzendo reais), por dia de descumprimento, tornando definitiva a tutela de urgência concedida. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil, Deixo de condenar o réu no pagamento das verbas da sucumbência por se tratar de procedimento - ADV: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 329155/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ALDO EXPEDITO PACHECO PASSOS FILHO (OAB 341163/SP), NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP)

Processo 1013232-11.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP), LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP)

Processo 1013251-17.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - R.G.B. - Vistos. Torno sem efeito eventual (ais) despacho (s) em branco. Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Aguarde-se eventual requerimento pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Em tempo, em cumprimento ao disposto no Comunicado C.G 1789/2017 em observância aos Comunicados C.G 16/2016, C.G. 60/2016, C.G. 394/2015 e C.G 64/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP os cumprimentos de sentença judicial e os pedidos de pagamento de ofícios requisitórios (RPV), deverão ser peticionados por meio eletrônico como incidentes processuais conforme orientações dos referidos comunicados e devidamente especificados no sítio do Tribunal de Justiça. http://www.tjsp.jus.br/Depre/Depre/Default.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP)

Processo 1013251-17.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - R.G.B. - A perempção, litispendência ou coisa julgada devem ser extintas consoante artigo 485, V, do Código de Processo Civil. Posto isso, nos termos do citado artigo, JULGO EXTINTO o processo. Inexistindo interesse na interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. - ADV: ALEXANDRE MENDES RAMOS (OAB 296650/SP)

Processo 1013512-79.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.M.F. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 299999/DP)

Processo 1013867-55.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - H.R.C.F. - - L.S.C. - Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR para que o(a) impetrado(a) forneça ao (s) impetrante (s), no prazo em 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou escola (neste último caso se possível a indicada na inicial), na unidade pública de ensino, mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada, neste último caso às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, NO ENDEREÇO QUE FOR CORRETO, CONFORME ENDEREÇOS QUE ABAIXO SEGUEM, TENDO EM VISTA QUE OS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS INICIAIS, NEM SEMPRE SÃO CORRETOS, GERANDO REGISTROS COM DADOS EQUIVOCADOS, enviando-lhe cópia da inicial (contrafé), com cópias dos documentos que a instruíram, para prestar informações, no prazo de 10 dias (art.7º, I da Lei 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, em querendo, ingresse no feito (art.7º, II, da I.12.016/09). Decorridos com ou sem informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MP para parecer, em 10 dias improrrogáveis e, após, tornem conclusos para sentença (art.12 da L.12.016/09). - ADV: NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1013999-15.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - M.C.S. - - J.M.S. - Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR para que o(a) impetrado(a) forneça ao (s) impetrante (s), no prazo em 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou escola (neste último caso se possível a indicada na inicial), na unidade pública de ensino, mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada, neste último caso às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, NO ENDEREÇO QUE FOR CORRETO, CONFORME ENDEREÇOS QUE ABAIXO SEGUEM, TENDO EM VISTA QUE OS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS INICIAIS, NEM SEMPRE SÃO CORRETOS, GERANDO REGISTROS COM DADOS EQUIVOCADOS, enviando-lhe cópia da inicial (contrafé), com cópias dos documentos que a instruíram, para prestar informações, no prazo de 10 dias (art.7º, I da Lei 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, em querendo, ingresse no feito (art.7º, II, da I.12.016/09). Decorridos com ou sem informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MP para parecer, em 10 dias improrrogáveis e, após, tornem conclusos para sentença (art.12 da L.12.016/09). - ADV: NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1014108-29.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - C.F.S. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), defiro-a, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s) no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00.Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo



de designar audiência de conciliação. - ADV: LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP)

Processo 1014110-96.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - D.G.S. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), defiro-a, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s) no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00.Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP)

Processo 1014122-47.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - B.F.L. - S.M.E.D. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1014123-32.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.S.N. - S.M.E.D. - Torno sem efeito eventual (ais) despacho (s) em branco. Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Aguarde-se eventual requerimento pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), CICERO CALHEIROS DE MELO (OAB 61992/SP)

Processo 1014125-02.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - N.N.F.S.L. e outro - Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, CONCEDO A ORDEM para que seja efetivada a matrícula dos infantes NYCOLLY NAVARRO FRANCO DA SILVA LIMA e NYCOLLAS NAVARRO FRANCO DA SILVA LIMA, em escola de educação infantil/creche, pública ou privada, neste último caso às suas expensas, próxima à sua residência, sob pena de pagamento da multa diária pelo descumprimento da ordem no valor de R\$50,00, tornando definitiva a liminar concedida.Incabíveis honorários advocatícios em mandado de segurança, em atenção à Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça diante do duplo grau de jurisdição obrigatório (art.496, I, §1º do CPC).Encaminhe-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para o devido conhecimento.Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: NELSON YOSHIAKI KATO (OAB 171690/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1014142-04.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - A.V.C. - - V.V.S.C. - Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR para que o(a) impetrado(a) forneça ao (s) impetrante (s), no prazo em 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou escola (neste último caso se possível a indicada na inicial), na unidade pública de ensino, mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada, neste último caso às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, NO ENDEREÇO QUE FOR CORRETO, CONFORME ENDEREÇOS QUE ABAIXO SEGUEM, TENDO EM VISTA QUE OS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS INICIAIS, NEM SEMPRE SÃO CORRETOS, GERANDO REGISTROS COM DADOS EQUIVOCADOS, enviando-lhe cópia da inicial (contrafé), com cópias dos documentos que a instruíram, para prestar informações, no prazo de 10 dias (art.7º, I da Lei 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, em querendo, ingresse no feito (art.7º, II, da I.12.016/09). Decorridos com ou sem informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MP para parecer, em 10 dias improrrogáveis e, após, tornem conclusos para sentença (art.12 da L.12.016/09). - ADV: NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1014192-30.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.B.S.G. - Trata-se de Obrigação de Fazer, assim corrija-se a classe da ação.Esclareça o autor a divergência entre os documentos que instruíram a inicial e o nome da requerente. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1014193-15.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - C.A.S. - Trata-se de Obrigação de Fazer, assim corrija-se a classe da ação.Esclareça o autor a divergência entre os documentos que instruíram a inicial e o nome da requerente. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1014194-97.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - S.B.N. - Trata-se de Obrigação de Fazer, assim corrija-se a classe da ação.Esclareça o autor a divergência entre os documentos que instruíram a inicial e o nome da requerente. - ADV: SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1014421-87.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - K.C.C.M.M.R.S.G.J.P.M. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1014423-57.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - K.C.M.M.R.S.G.J.P.M. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP)

Processo 1014423-91.2016.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.L.F. - P.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: NELSON DOI (OAB 167018/SP), CICERO CALHEIROS DE MELO (OAB 61992/SP)

Processo 1014440-93.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - V.R.S. - Presentes os requisitos



autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1014456-47.2017.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - D.S.A. - - S.S.S. - Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR para que o(a) impetrado(a) forneça ao(s) impetrante(s), no prazo em 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola, em período integral, ou, escola (neste último caso se possível a indicada na inicial), na unidade pública de ensino, mais próxima de sua (s) residência (s), ou, em entidade privada, neste último caso às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, NO ENDEREÇO QUE FOR CORRETO, CONFORME ENDEREÇOS QUE ABAIXO SEGUEM, TENDO EM VISTA QUE OS ENDEREÇOS CONSTANTES DAS INICIAIS, NEM SEMPRE SÃO CORRETOS, GERANDO REGISTROS COM DADOS EQUIVOCADOS, enviando-lhe cópia da inicial (contrafé), com cópias dos documentos que a instruíram, para prestar informações, no prazo de 10 dias (art.7º, I da Lei 12.016/09).Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, em querendo, ingresse no feito (art.7º, II, da I.12.016/09).Decorridos com ou sem informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MP para parecer, em 10 dias improrrogáveis e, após, tornem conclusos para sentença (art.12 da L.12.016/09).Ciência ao MP.Int. - ADV: NATHALIA HILDA DE SANTANA (OAB 372298/SP)

Processo 1014697-21.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - A.S.C. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1014722-34.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - W.N.T. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP)

Processo 1014723-19.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - L.E.P. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP)

Processo 1014724-04.2017.8.26.0161 - Procedimento ordinário - Vaga em creche - M.S.L. - Presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência pleiteada,o periculum in mora e fumus boni júris, pois caso não seja deferida imediatamente trará sérios prejuízos ao (à) infante (s), DEFIRO-A, determinando o imediato fornecimento por parte do(s) réu(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data da intimação desta decisão, vaga em creche/pré-escola em período integral, ou, escola (neste último caso, se possível, na indicada na inicial), na unidade pública de ensino mais próxima de sua (s) residência (s), ou em entidade privada às suas expensas, sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Em razão da matéria, bem como dos requeridos serem entes públicos, e via de regra os procuradores não têm poderes para transigir, deixo de designar audiência de conciliação. - ADV: LUIZ AMÉRICO SETOYAMA INCERPI (OAB 177450/SP)

Processo 1014946-06.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - S.E.M.D. - Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intime-se para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: SYLVIA PEREIRA BUENO FORMICOLA (OAB 122664/SP), SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO (OAB 210973/SP)

Processo 1015232-81.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - P.H.S.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s) recurso (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1015240-58.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - D.C.S. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(OAB 999999/DP)

Processo 1015241-43.2016.8.26.0161 - Mandado de Segurança - Vaga em creche - I.L.S.P. - S.M.E.D.S. - Vistos.Recebo o (s), se interposto dentro do prazo legal, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Processe (m) -se. Mantenho a r.Decisão recorrida por seus jurídicos e legais efeitos (artigo 198, inciso VII do ECA). Intimese para apresentação das contrarrazões, se o caso, e abra-se vista ao MP para parecer, se o caso e, desde já, após determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Câmara Especial, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. - ADV: LUIS FERNANDO DE SOUZA PASTANA (OAB 246323/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE LUIS PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000698-18.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Hospitalares - Qualicorp Soluções Em Saúde - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 937,00.P.R.I. - ADV: ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO (OAB 167922/SP), RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 364359/SP)

Processo 0001222-15.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Conecta Serviços - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 66.Torno insubsistente eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: SUELEN PONGELUPP PACECKA DOS SANTOS (OAB 286772/SP)

Processo 0001337-41.2014.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Margareth da Rocha - Envision Industria de Produtos Eletrônicos Ltda - Analisando os autos contata-se que, por um lapso da serventia, na guia de levantamento a fls 113, não consta o nº de conta judicial, relativa ao depósito de fls 44, que possui um saldo de capital de R\$ 1.075,04, conforme documento de fls 126/127.Assim, determino a expedição de nova guia de levantamento em favor da requerida, nos moldes da sentença de fls 93, relativa aos depósitos de fls 44 e 84.Int. - ADV: JORGE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 286185/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 0001425-74.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Acapulco Investimentos Imobilários Ltda - - GSM ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS - Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, relativamente à GSM Administração e Assessoria em Negócios. No mais, com fundamento no art. 487, I, do mesmo diploma processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., a pagar aos autores, a título de restituição, a quantia de R\$4.500,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 305,35.P.R.I. - ADV: MAIARA ALVES CUNHA DE SANTI (OAB 299302/SP), LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO (OAB 75081/SP)

Processo 0001430-96.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Tendo em vista as informações prestadas na peça vestibular em cotejo com o documento acostado a folhas 07, converto o julgamento em diligência, a fim de determinar que o autor esclareça, no prazo de 5 dias, em qual das casas situadas no imóvel localizado à Rua Centauro nº 68, Jardim Inamar, em Diadema, reside. No mesmo prazo, informe o autor, a que título ocupa o referido imóvel, se na condição de proprietário ou locatário. Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0001702-90.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Banco Bradesco S.A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando a liminar de folhas 24 e declarando inexigível o débito de R\$ 5.000,00, condenar o réu a pagar ao autor, a título de indenização por dano moral, a quantia de R\$ 4.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o arbitramento (Súmula 362, STJ) até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 347,40.P.R.I. - ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 340639/SP)

Processo 0002632-45.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Itaú Unibanco S/A - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 197.Torno insubsistente eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 0002874-04.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Cláudio Alves dos Santos - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. - Aguarde-se por mais 15 dias.Int. - ADV: ROSANA SOARES RAMOS (OAB 309252/SP), ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0003030-55.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Administradora de Cartões de Crédito Redecard Sa - Diante do exposto, rejeito as preliminares articuladas na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, REDCARD S.A., a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.863,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.



Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 312,75.P.R.I. - ADV: WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP)

Processo 0003054-20.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - José dos Reis Neto - Telefônica Brasil S/A - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o teor da petição de folhas 157/160. Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Int. - ADV: CARLOS ALEXANDRO SCWINZEKEL (OAB 240470/SP), RENATO MOREIRA FIGUEIREDO (OAB 229908/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 0003360-86.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - Centro Universitário Anhanguera de Santo André - Proceda a parte autora a regularização de sua representação processual.Int. - ADV: AMANDA KARLA PEDROSO RONDINA PERES (OAB 302356/SP)

Processo 0004240-44.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Martinha dos Santos e outros - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 15:45h. Retifique-se o polo passivo, conforme termo de audiência de fls 78.Cite e intime-se a parte ré, nos endereços obtidos via Bacenjud, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 0004798-16.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Converto o julgamento em diligência, a fim de determinar que a ré esclareça, no prazo de 5 dias, o endereço de instalação (rua, cidade, CEP) da unidade consumidora de número 8987947, indicada na contestação (fls. 15).Após, conclusos para deliberação.Int. - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 0005015-59.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 0005505-81.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Gol Linhas Aéreas S.A., a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.103,17, sendo R\$ 3.000,00 pelo dano moral e R\$103,17, a título de indenização por dano material. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde, respectivamente, o arbitramento (Súmula 362, STJ) e o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 312,75.Retifique-se o polo passivo desta demanda, para dela constar o nome correto da ré, GOL Linhas Aéreas S.A. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 0005650-40.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Sky Serviços de Banda Larga Ltda - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, rescindindo o negócio jurídico (OS nº 124189791 fls. 8/10) havido entre as partes, condenar a ré, SKY Serviços de Banda Larga Ltda., a pagar ao autor, a título de restituição, a quantia de R\$ 556,30. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70. P.R.I. - ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 0005820-12.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto, rejeito a preliminar articulada na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Processo 0005850-81.2016.8.26.0161 (processo principal 1001941-48.2015.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Januario Leal dos Santos - Associação Brasileira de Apoio Aos Aposentados Pensionistas e Servidores Públicos - Conforme cópia que segue, as instituições financeiras responderam ao pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, informando sobre a ausência ou insuficiência de saldo positivo. Em razão desse fato, no prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: RAFAEL CALUMBY RODRIGUES (OAB 348121/SP), LEACI DE OLIVEIRA SILVA (OAB 231450/SP)

Processo 0006212-83.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Topografia Com Ltda - - Octógono - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação relativamente à Octógono Serviços Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar a ré, TOPOGRAFIA.COM EIRELI, a pagar ao autor, a título de indenização por dano material, a quantia de R\$ 1.470,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde maio de 2016 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: MARCELO FORNEIRO MACHADO (OAB 150568/SP), DEBORA DUCK LOCHTER ARRAES (OAB 175618/SP)

Processo 0006782-69.2016.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - Maria do Carmo da Costa - Claro S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por CLARO S.A. em face de Maria do Carmo da Costa, para fixar em R\$ 1.005,92, para fevereiro de 2017, o valor da execução.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ADEMYR TADEU REFUNDINI JOÃO (OAB 237931/SP)

Processo 0006953-89.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Diadema Com Livros e Inf Ltda - Converto o julgamento em diligência, a fim de determinar à ré que esclareça, no prazo de 10 dias, relativamente aos dois contratos (curso + material didático) celebrados com o autor, quantas parcelas foram honradas.Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int. - ADV: HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB 23812/SP)

Processo 0006986-79.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do



dinheiro - PMFG Odontologia LTDA (Sorridents) - Diante do exposto, acolho a preliminar articulada na contestação e, em consequência, com fundamento no art. 3º combinado com o art. 51, II, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 554,50.P.R.I. - ADV: CLAUDIA FERNANDES RAMOS (OAB 172319/SP)

Processo 0007037-27.2016.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Assoc Mor do Nucleo Hab e Mor de Aluguel B. Renda da Região Oeste de Diadema - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Torno insubsistente eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: ADRIANA RIBAS SANTOS (OAB 298794/SP)

Processo 0007246-59.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Casas Bahia Comercial Ltda. - Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora, relativa ao depósito de fls 150.Int. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 0007492-89.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA - Notre Dame Intermédica Saúde S/A - Vistos.Solicite-se junto ao Egrégio Colégio Recursal a transferência de numerário depositado, equivocadamente, conforme recibo de fls 147, para o Banco do Brasil desta Comarca, vinculado ao presente feito. Servirá a presente decisão, assinada na forma digital, como ofício.Intime-se. - ADV: JOEL BARBOSA (OAB 128726/SP), DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 272633/SP), EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Processo 0007620-12.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Nextel Telecomunicações Ltda. - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 242.Torno insubsistente eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO (OAB 389033/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0007840-73.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, deixando de condenar a parte autora nas custas processuais, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95.Após o transito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, se o caso.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP), BRAZ PESCE RUSSO (OAB 21585/SP), PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP)

Processo 0007894-73.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Bradesco Seguros e outro - Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, relativamente à MEMK Corretora de Seguros Ltda. No mais, com fundamento no art. 487, I, do mesmo diploma processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, BRADESCO AUTO/RE Companhia de Seguros, a pagar ao autor, a título de restituição, a quantia de R\$ 686,86. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde novembro de 2014 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 300,44. P.R.I. - ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Processo 0007982-77.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Claro S/A - Analisando-se os autos, constata-se que os contratos anexados a folhas 55 e 57 dizem respeito a aquisição dos serviços de telefonia celular vinculados às linhas 11-98172-7972 e 11-98423-4839, serviços estes, como se depreende da petição inicial, solicitados e contratados pelo próprio autor, cujas respectivas cópias foram por ele também anexados aos autos a folhas 8/9.Nessa especial circunstância, manifeste-se novamente o autor, no prazo de 5 dias, esclarecendo se, de fato, são suas as assinaturas apostas nos documentos de folhas 55 e 57 dos autos, retificando ou ratificando a manifestação de folhas 88.Int. - ADV: JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

Processo 0008402-19.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - FRANCISCO CAETANO FERNANDES - Imobiliária Shangrilar S/S Ltda - Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, relativamente à Imobiliária SHANGRILAR S/S Ltda. No mais, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: AMARILDO BARELLI (OAB 89126/SP), KAREN CRISTINE CABRAL (OAB 300379/SP)

Processo 0008476-39.2017.8.26.0161 (processo principal 1004396-49.2016.8.26.0161) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Lucio de Lyra Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Lucio de Lyra Silva - Não obstante o teor da petição de fls. 45, o depósito do documento em cartório não se mostra viável, pelo que fica o pedido afastado. Intime-se a parte executada para que, no prazo improrrogável de 48 horas se manifeste, informando se houve diligencia a fim de proceder a retirada do documento do veículo, objeto da presente demanda. Decorrido o prazo, com, ou sem manifestação, tornem. Int. - ADV: LUCIO DE LYRA SILVA (OAB 261074/SP), TIAGO DAMIANI (OAB 230576/SP), ROGÉRIO CARMONA BIANCO (OAB 156388/SP), THOMAS ALEXANDRE DE CARVALHO (OAB 343599/SP)

Processo 0008476-39.2017.8.26.0161 (processo principal 1004396-49.2016.8.26.0161) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Lucio de Lyra Silva - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - - Portoseg S/A Crédito Financiamento e Investimento - Lucio de Lyra Silva - Vistos.Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. DECIDO.Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, bem como pelo fato de já ter sido entregue o documento do veículo a parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Torno insubsistente eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: ROGÉRIO CARMONA BIANCO (OAB 156388/SP), TIAGO DAMIANI (OAB 230576/SP), THOMAS ALEXANDRE DE CARVALHO (OAB 343599/SP), LUCIO DE LYRA SILVA (OAB 261074/SP)

Processo 0009185-11.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Ana Maria da Silva - Claudemir Antoneli de Santana - Diante do exposto, rejeito a preliminar articulada na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu, Claudemir Antoneli de Santana, a pagar à autora, a título de restituição, a quantia de R\$ 2.342,56. O valor deverá ser atualizado monetariamente



pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70. Retifique-se o polo passivo desta demanda para dele constar o nome correto do réu, Claudemir Antoneli de Santana. P.R.I. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP), GLEYCE KELLY BELFORT DE ARAUJO (OAB 297224/SP), LEANDRO DO CARMO SAMPAIO (OAB 318427/SP)

Processo 0010177-69.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - Universidade Anhanguera de São Paulo - Unian/SP - Converto o julgamento em diligência, a fim de determinar que ao autor que, no prazo de 10 dias, junte aos autos copia (frente e verso) do diploma devidamente registrado. Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: DECIO LENCIONI MACHADO (OAB 151841/SP)

Processo 0010217-51.2016.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Assoc. M. N.H. C Regiao Oeste - Remetam-se os autos para pesquisa Bacenjud.Int. - ADV: ADRIANA RIBAS SANTOS (OAB 298794/SP)

Processo 0010798-32.2017.8.26.0161 (processo principal 1013533-55.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Instituto Educacional Guilherme Miller S/s Ltda Me - Dou por penhorado o valor de R\$ 1240,49.Intimese a parte executada para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX da lei 9.099/95), no prazo legal. - ADV: LUDMYLA NEVES PEREIRA FENUCHI (OAB 314462/SP)

Processo 0010864-46.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AES Eletropaulo S/A - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: BRAZ PESCE RUSSO (OAB 21585/SP), JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

Processo 0011252-12.2017.8.26.0161 (processo principal 0010181-09.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Companhia Brasileira de Distribuição - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 10.Torno insubsistente eventual penhora. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 320370/SP)

Processo 0011596-27.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Metropolitana Transportes Diadema Ltda - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO CARRASCO (OAB 162805/SP)

Processo 0012198-81.2017.8.26.0161 (processo principal 0014815-19.2014.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Josimar de Souza Elesbão - Conforme cópia que segue, as instituições financeiras responderam ao pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, informando sobre a ausência ou insuficiência de saldo positivo. Em consequência, expeça-se mandado de penhora, estimativa de valores e intimação. Ficam desde já deferidos os benefícios de que trata o art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, além da utilização do reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for. Int. - ADV: GISLAINE SIMÕES ELESBÃO (OAB 362192/SP), VIVIANE PINHEIRO LIMA (OAB 339545/SP)

Processo 0012345-10.2017.8.26.0161 (processo principal 0012365-35.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - SILVIO CARLOS CARDOSO PEREIRA WOLSKI - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 08.Torno insubsistente eventual penhora. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: INACIO GOMES DA SILVA (OAB 207134/SP)

Processo 0012370-57.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Mônica Marciana de Almeida - - José Wecsley Conrado dos Santos - Altana Alemanha Empreendimento Imobiliário Ltda - Diante do exposto, rejeito as preliminares articuladas na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Altana Alemanha Empreendimento Imobiliário Ltda., a pagar aos autores a quantia de R\$ 7.768,12. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 486,72.P.R.I. - ADV: RICARDO SOARES SANTANA (OAB 376256/SP), PEDRO VIANNA DO REGO BARROS (OAB 174781/SP), RENATO DA FONSECA NETO (OAB 180467/SP), EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA (OAB 227128/SP)

Processo 0012615-34.2017.8.26.0161 (processo principal 1009048-12.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - João Medina Neto - Jose Maria da Rocha - Ante as manifestações apresentadas, dou por penhorado o valor de R\$ 549,61. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX da lei 9.099/95), no prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, encaminhando-se para pesquisa Infojud e Arisp. - ADV: INGRID ELISE SCARAMUCCI FERNANDES (OAB 323035/SP), MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO (OAB 220741/SP)

Processo 0012733-44.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Tim Celular S/A - Converto o julgamento em diligência, a fim de determinar que a parte autora informe, no prazo de 5 dias, a origem do código de barras indicado no documento de folhas 8, esclarecendo, inclusive, se faz parte integrante do documento anexado a folhas 7 ou se trata do seu anverso. Sem prejuízo, determino à serventia que, utilizando-se de leitor óptico existente na unidade cartorária, proceda a análise dos códigos de barras existentes nos documento anexados a folhas 7 e 8, reproduzindo-se a sequência numérica correspondente a cada um deles e certificando-se nos autos. Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP), CAIO LUCIO MONTANO BUTTON (OAB 309200/SP), ANA PAULA PINTO MARTINS DE AZEVEDO (OAB 352838/SP)

Processo 0012733-44.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Tim Celular S/A - Regularizados os autos, remetam-se para sentança.Int. - ADV: ANA PAULA PINTO MARTINS DE AZEVEDO (OAB 352838/SP), MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP), CAIO LUCIO MONTANO BUTTON (OAB 309200/SP)

Processo 0012864-82.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Bradesco Vida e Previdencia S/A e outros - Vistos. Tendo em vista o pagamento efetuado pela corré Bradesco Vida e Previdência S/A, expeça-se guia de levantamento judicial em favor da parte autora, relativamente ao depósito de fls. 78. Intimese-a, também, para que, no prazo de 05 dias, informe se desiste da ação com relação à corré Rivadavia Andrade de Farias ME (Rivas Comércio e Representações) e Banco Losango S/A. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), WILTON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 237416/SP)



Processo 0012898-57.2017.8.26.0161 (processo principal 1015968-02.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção Elétrica Fabel Ltda. Me - Dou por penhorado o valor de R\$ 198,16.Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX da lei 9.099/95), no prazo legal. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, relativo ao valor remanescente. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 0013126-03.2015.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - SÃO CAETANO COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA (MICROCAMP) - Expeça-se precatória para penhora, estimativa de valores e intimação, no endereço obtido via Bacenjud, ainda não diligenciado. Ficam desde já deferidos os benefícios de que trata o art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, além da utilização do reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for. Int. - ADV: HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB 23812/SP), DANIELA RODRIGUES AUGUSTO (OAB 206661/SP)

Processo 0013357-59.2017.8.26.0161 (processo principal 1015614-74.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção Elétrica Fabel Ltda Me - Conforme cópia que segue, as instituições financeiras responderam ao pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, informando sobre a ausência ou insuficiência de saldo positivo. Em consequência, expeça-se mandado de penhora, estimativa de valores e intimação. Ficam desde já deferidos os benefícios de que trata o art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, além da utilização do reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for. Int. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 0013583-98.2016.8.26.0161 (processo principal 1004578-69.2015.8.26.0161) - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Maria Suzana dos Santos - C.C.M. - Vistos.A fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, conforme requerido a fls. 17/18, deverá a parte exequente atender ao comando de fls. 26, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: JEFFERSON TAVITIAN (OAB 168560/SP), EDSON DE MENEZES SILVA (OAB 315703/SP), CRISTIAN GADDINI MUNHOZ (OAB 127100/SP), CAMILA PENNACCHI BERNARDI (OAB 247603/SP)

Processo 0013666-80.2017.8.26.0161 (processo principal 0006360-94.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Companhia Brasileira de Distribuição - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o teor do documentos de fls 17/18.Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Int. - ADV: THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (OAB 190008/RJ), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ), FELICIANO LYRA MOURA (OAB 320370/SP), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Processo 0014098-02.2017.8.26.0161 (processo principal 1002669-55.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Regiane Paiva Colares - Conforme cópia que segue, as instituições financeiras responderam ao pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, informando sobre a ausência ou insuficiência de saldo positivo. Em consequência, expeça-se mandado de penhora, estimativa de valores e intimação. Ficam desde já deferidos os benefícios de que trata o art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, além da utilização do reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for. Int. - ADV: MARCIO FERNANDO BEZERRA (OAB 294248/SP)

Processo 0014107-61.2017.8.26.0161 (processo principal 0000222-77.2017.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Extra.Com.Br Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A - Dou por penhorado o valor de R\$ 110,41. Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX da lei 9.099/95), no prazo legal. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 0014121-45.2017.8.26.0161 (processo principal 0000702-55.2017.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Asbp - Associação Brasileira de Apoio Aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - Conforme cópia que segue, as instituições financeiras responderam ao pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, informando sobre a ausência ou insuficiência de saldo positivo. Em consequência, expeça-se mandado de penhora, estimativa de valores e intimação. Ficam desde já deferidos os benefícios de que trata o art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, além da utilização do reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário for. Int. - ADV: WILLI FERNANDES ALVES (OAB 199133/SP)

Processo 0014692-50.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - FERNANDA PAVANI SIOLLA LOPES - Vistos.INDEFIRO a tutela antecipada, já que não há que se falar em "probabilidade do direito ou perigo de dano". Ademais, os fatos articulados na petição inicial dependem de cognição mais abrangente, somente obtida através da instrução regular, não se olvidando, ainda, que a empresa Porto Seguro não integra o polo passivo da presente. No mais, aguarde-se a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento já designada.Intime-se. - ADV: VANIA MARIA CUNHA (OAB 95271/SP), JULIANA PENTEADO PRANDINI BATISTA (OAB 323049/SP), ROBERTO ADRIANO BATISTA (OAB 398031/SP), CRISTINA MARIA CUNHA (OAB 129219/SP)

Processo 0014695-68.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Luis Henrique de Oliveira - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, deixando de condenar a parte autora nas custas processuais, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95.Após o transito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, se o caso.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA (OAB 401496/SP)

Processo 0014924-62.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Condominio Edificio Piratininga e outro - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas para condenar as rés na obrigação de fazer consistente em se absterem de suspender o fornecimento de água no imóvel da autora, em razão do não pagamento, em sua época própria, da quantia de R\$ 626,29.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: RENAN TEIJI TSUTSUI (OAB 299724/SP), ANA CINTIA MADUREIRA (OAB 239763/SP), MARCOS DE SOUZA (OAB 119775/SP)

Processo 0014963-25.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S.A. - Vistos.Tendo em vista a juntada de documentos confidenciais, tarje-se o presente com segredo de justiça. INDEFIRO a tutela antecipada, já que não há que se falar em "probabilidade do direito ou perigo de dano". Ademais, os fatos articulados na petição inicial dependem de cognição mais abrangente, somente obtida através da instrução regular.No mais, aguarde-se a audiência de Conciliação já designada.Intime-se. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 0015060-25.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Green Line Sistema de Saúde Ltda - Aguarde-se a audiência já designada.Int. - ADV: ÉRICA FERNANDA ENÉAS NAVAS (OAB 293539/SP), ELIZETE DA SILVA MOUTINHO (OAB 207674/SP)

Processo 0015086-23.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Whirlpool S.A. - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, resolvendo-se o mérito da demanda, julgando extinto o feito. Retire-se o processo da pauta. Aguarde-se



o cumprimento. Ficam as partes cientificadas de que, após o prazo final para cumprimento da avença, o feito permanecerá em Cartório ou no sistema pelo prazo de 30 dias, sendo que, não havendo qualquer outro pedido dentro de tal prazo, os autos serão arquivados. P.R.I. - ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

Processo 0015692-22.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA - Avance Negocios Imobiliarios S/A - Antes de se iniciar, intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o teor da petição de folhas 276/278.Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int. - ADV: MONIQUE GAIA (OAB 349994/SP), EDUARDO PEDROSA MASSAD (OAB 184071/SP), FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR (OAB 246572/SP)

Processo 0015709-87.2017.8.26.0161 (processo principal 0013135-28.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Cnova Comércio Eletrônico S/A - Vistos.Proceda à atualização do débito.Após, tornem para consulta de numerário junto ao BACENJUD.Int. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 0016029-40.2017.8.26.0161 (processo principal 0009799-16.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Marcia de Souza Ferreira - AES Eletropaulo - Intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o depósito efetuado a fls. 24.Advirto que o silêncio será interpretado como anuência tácita à satisfação integral da obrigação, com a consequente extinção do feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para extinção.Int. - ADV: VINICIUS CARVALHO SANTOS (OAB 375852/SP), GILDETE BELO RAMOS FERREIRA (OAB 83901/SP), VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP)

Processo 0016031-10.2017.8.26.0161 (processo principal 1008338-89.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Sidnei Ramos de Miranda - Telefônica Brasil S/A - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 04.Torno insubsistente eventual penhora. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS (OAB 105934/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 0016261-52.2017.8.26.0161 (processo principal 0004075-94.2017.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Petronio Lino de Souza - Vistos. Antes mesmo de se dar início a execução, manifeste-se a parte ré, quanto ao teor da petição de fls. 1/2 e documentos, tendo em vista a fixação do IGPM como índice de reajuste. Int. - ADV: PATRICIA BIASINI DE MELLO SANTOS (OAB 378269/SP)

Processo 0016436-46.2017.8.26.0161 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0000014-47.2015.8.25.0014 - Vara Unica) - Cosma da Conceição - Vistos.Cumpra-se, providenciando-se o necessário para remessa à central de mandados.Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Int. - ADV: KATIA LUCIA CUNHA SIQUEIRA (OAB 2422/SE)

Processo 0016457-22.2017.8.26.0161 (processo principal 0010752-77.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - CVC BRASIL OPERADORA AGÊNCIAS DE VIAGENS S.A - Independentemente de nova citação, dou por iniciada a fase de execução.Providencie a memória atualizada do débito.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não o tiver, por meio de carta postal, para, no prazo de quinze dias, depositar em juízo o valor do débito atualizado.Exaurido o prazo, sem qualquer manifestação do devedor, venham-me os autos conclusos para consulta de numerário junto ao BACENJUD.Se infrutífera, expeça-se o necessário para penhora de bens do executado. Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 0016527-39.2017.8.26.0161 (processo principal 0005496-56.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Invistakimobiliaria Adm de Imóveis e outro - Independentemente de nova citação, dou por iniciada a fase de execução.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não o tiver, por meio de carta postal, para, no prazo de quinze dias, depositar em juízo o valor do débito atualizado.Exaurido o prazo, sem qualquer manifestação do devedor, venham-me os autos conclusos para consulta de numerário junto ao BACENJUD.Se infrutífera, expeça-se o necessário para penhora de bens do executado. Int. - ADV: GABRIELA CEZAR E MELO (OAB 305029/SP)

Processo 0016534-31.2017.8.26.0161 (processo principal 0012282-19.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - VIA VAREJO S/A - Independentemente de nova citação, dou por iniciada a fase de execução.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não o tiver, por meio de carta postal, para, no prazo de quinze dias, depositar em juízo o valor do débito atualizado.Exaurido o prazo, sem qualquer manifestação do devedor, venham-me os autos conclusos para consulta de numerário junto ao BACENJUD.Se infrutífera, expeça-se o necessário para penhora de bens do executado. Int. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0016540-38.2017.8.26.0161 (processo principal 0012356-73.2016.8.26.0161) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Assurant Seguradora S/A - Independentemente de nova citação, dou por iniciada a fase de execução.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não o tiver, por meio de carta postal, para, no prazo de quinze dias, depositar em juízo o valor do débito atualizado.Exaurido o prazo, sem qualquer manifestação do devedor, venham-me os autos conclusos para consulta de numerário junto ao BACENJUD.Se infrutífera, expeça-se o necessário para penhora de bens do executado. Int. - ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP), GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

Processo 1000020-83.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção Elétrica Fabel Ltda. Me - No prazo de 5 dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor do AR de fls 48/49, informando o atual endereço da parte ré, a fim de possibilitar-lhe a citação, sob pena de extinção do processo.Int. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1000028-26.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Nicélia Vicente de Araújo Pinheiro - - Sérgio Bezerra Pinheiro - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, bem como RG e CPF, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int. - ADV: BÁRBARA GOMES NAVAS DA FRANCA (OAB 328846/SP)

Processo 1000038-70.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Jesiel de Oliveira Marques - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int. - ADV: MARCELO RODRIGUES (OAB 223801/SP)

Processo 1000047-32.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Ana Paula Lemos da Silva Alves - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 15:30h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP)



Processo 1000059-46.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eduardo de Souza Pinto - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço,bem como Rg e CPF, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: JOSENILTON DA SILVA ABADE (OAB 133093/SP)

Processo 1000062-98.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Aneli Santos Silva - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 14:25h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1000067-23.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria da Penha dos Santos - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 14:30h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1000074-15.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Edson Facundo Ferreira - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int. - ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG), LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG)

Processo 1000075-97.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Ariel de Araujo - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, sob pena de extinção. Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1000076-82.2018.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Jorge de Oliveira Paiva - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá opor-se à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: KAREN CRISTINE CABRAL (OAB 300379/SP), AMARILDO BARELLI (OAB 89126/SP)

Processo 1000087-14.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Osmar Aparecido de Barros Taveira - Vistos. Havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, mormente pela análise dos documentos dos autos e havendo perigo de dano, defiro, em parte, a tutela de urgência. Para tanto, expeça-se ofício ao órgão ou aos órgãos de proteção ao crédito que efetivaram o apontamento, determinando a estes que excluam o nome e CPF da parte autora de seus cadastros, relativamente ao débito discutido nestes autos. No mais, designo audiência de Conciliação para o dia 10 de julho de 2018, às 13 horas e 30 minutos. Cite-se e intime-se. - ADV: CLAUDIO JEREMIAS PAES (OAB 193767/SP)

Processo 1000090-66.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Júlio Leandro Machado - Vistos. Defiro a prioridade, tarjando-se. A parte autora faz menção a pedido de antecipação da tutela que, pelo teor da inicial, cinge-se na devolução dos valores dispendidos com medicamento, motivo pelo qual, inexistindo "probabilidade do direito ou perigo de dano", fica o pedido liminar indeferido. Ademais, os fatos articulados na petição inicial dependem de cognição mais abrangente, somente obtida através da instrução regular. No mais, designo audiência de Conciliação para o dia 17 de abril de 2018, às 15 horas. Cite-se e intime-se, inclusive para apresentação de contestação, a qual, preferencialmente, deverá estar anexada ao processo digital até a data da audiência. Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1000096-73.2018.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - Gabriela de Jesus Almeida dos Santos - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 11/07/2018 às 13:40h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1000114-65.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carla Marques Cruz Iachelli - Dineide Carvalho - Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Dineide Carvalho, na obrigação de excluir os comentários postados a respeito do episódio envolvendo a autora, bem como de se abster de novamente inseri-los em sua página do facebook. Condeno ainda a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$3.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil c.c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 389,35.P.R.I. - ADV: MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 186270/SP), ANTONIO MENDEZ ALVAREZ (OAB 77594/SP)

Processo 1000323-68.2015.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Duplicata - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA FABEL Ltda. ME - Tendo em vista a satisfação integral do débito, com o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se guia de levantamento em favor da parte credora, relativa ao depósito de fls 11.Torno insubsistente eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1000336-67.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA FABEL Ltda. ME - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1000346-43.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Orlando Albertino Tampelli - Oi Imovel S/A - Orlando Albertino Tampelli - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI (OAB 51972/SP)

Processo 1000421-82.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Vanusa Gonçalves de Oliveira - Via Varejo S/A (Ponto Frio) - - Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora, relativa ao depósito de fls 262.Int. - ADV: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ALBARELLI (OAB 151930/SP), PATRICIA FELIPPE RUSSI MORENO (OAB 247324/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 1000972-96.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Angélica de Araújo



Bispo - Banco Santander (Brasil) S/A e outro - Vistos. Esclareça a parte ré Banco Santander, uma vez que os extratos mencionados na petição de fls 271, não vieram aos autos. Int. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/PB), EURICO DOS SANTOS NETO (OAB 187240/SP)

Processo 1001024-58.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Alex Sandro da Silva - Francilene Araujo Silva - Alex Sandro da Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. Presentes os requisitos da lei processual, concedo à ré os benefícios da gratuidade da justiça.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 376,36. - ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 278564/SP), CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 210565/SP)

Processo 1001026-28.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Alex Sandro da Silva - Francilene Araujo Silva - Alex Sandro da Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. Presentes os requisitos da lei processual, concedo à ré os benefícios da gratuidade da justiça.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70. P.R.I. - ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 278564/SP), CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 210565/SP)

Processo 1001028-95.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Alex Sandro da Silva - Francilene Araujo Silva - Alex Sandro da Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 1.500,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde fevereiro de 2016 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 278564/SP), CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 210565/SP)

Processo 1001315-58.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Luciana Shimabukuro - Claro S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, rescindido o negócio jurídico havido entre as partes, declarar inexigíveis os débitos de R\$ 198,55 (05.01.2017), R\$ 198,08 (05.02.2017), bem como quaisquer outros decorrentes do referido negócio, Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: HAILTON GUELFI SOARES DA SILVA (OAB 223408/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 1001454-10.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Paraíso M A Formaturas Ltda Me - Dou por penhorado o valor de R\$ 590,11.Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX da lei 9.099/95), no prazo legal. - ADV: AMARILIS GUAZZELLI CABRAL (OAB 211720/SP)

Processo 1001574-53.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Danilo dos Reis Miranda - Gilcar Comércial de Veículos Ltda - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2018, às 13h45min,Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, advertindo-se-as de que eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Expeça-se o necessário.Int, - ADV: PAULO ROBERTO DA CRUZ JUNIOR (OAB 377449/SP), MARCELO RAHAL (OAB 237615/SP)

Processo 1001602-89.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção Elétrica Fabel Ltda Me - manifeste-se a parte interessada, acerca do integral cumprimento do acordo, noprazo de 05 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1001668-98.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gabriel Costa Moreira Bispo - Ituran Serviços Ltda e outro - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado no processo de numero 1001668-98.2017 e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado nos autos do processo de número 1005706-56.2017, apenas para condenar as rés, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$299,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil c.c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: MARIANA COSTA MOREIRA BISPO (OAB 383085/SP), FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP), DANILO RIGHI NUNEZ LIMA (OAB 360168/SP), CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (OAB 283498/SP)

Processo 1001901-32.2016.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção Elétrica Fabel Ltda. Me - Tornem ao arquivo provisório.lnt. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1001979-89.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Karina Delgado de Oliveira - Sendas Distribuidora S/A - Diante do exposto, rejeito as preliminares articuladas na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., a pagar à autora, a título de indenização por dano moral, quantia de R\$ 3.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o arbitramento (Súmula 362, STJ) até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 425,35.P.R.I. - ADV: GUILHERME TILKIAN (OAB 257226/SP), LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 299467/SP)

Processo 1002345-31.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - Andre Oliveira Haydn - Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda - - Administradora de Cartao de Credito Palma Ltda - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor, a título de restituição, a quantia de R\$ 6.95. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: LEONARDO

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ), TALITA MOURA BARBOSA DA SILVA (OAB 385078/SP), ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA (OAB 38032/PR), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), FABIO TAKESHI AOKI (OAB 327680/SP), JEEAN PASPALTZIS (OAB 133645/SP)

Processo 1002635-46.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Juliana Machado do Val - Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, rejeito a preliminar articulada na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando a liminar de folhas 25, condenar o réu, Banco Bradesco S.A., a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o arbitramento (Súmula 362, STJ) até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: CLAUDIO JEREMIAS PAES (OAB 193767/SP), RAPHAEL LUNARDELLI BARRETO (OAB 253964/SP)

Processo 1003707-68.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Nemésio Lisoneudo Pinheiro -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do integral cumprimento do acordo. Exaurido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.Int. - ADV: MAURILIO VICENTE CAVALHERI (OAB 302673/SP)

Processo 1004038-21.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Adelcio Carlos Miola e outro - Aguarde-se resposta por 30 dias.Int. - ADV: EDISON CAMPOS DE MELO (OAB 238623/SP)

Processo 1004151-04.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Antonio Cristiano Muniz Coelho - Vistos. Ciência à parte requerente da emissão da Carta Precatória, bem como de que deverá proceder sua distribuição junto ao Juízo competente, comprovando, posteriormente nos autos.Int. - ADV: JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP), ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP)

Processo 1004246-34.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Maxtatame Comércio Eirelli Epp - Vistos.* Intime-se. - ADV: MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA (OAB 237360/SP), MARCO DULGHEROFF NOVAIS (OAB 237866/SP)

Processo 1004246-34.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Maxtatame Comércio Eirelli Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/07/2018 às 16:15h.Cite e intime-se a parte ré, no endereço obtido via Bacenjud, ainda não diligenciado, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: MARCO DULGHEROFF NOVAIS (OAB 237866/SP), MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA (OAB 237360/SP)

Processo 1004287-98.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Antonio Rodrigues de Souza - Itaú Administradora de Consórcios Ltda - Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso inominado apenas no seu efeito devolutivo, na medida em que não há risco de dano irreparável à parte recorrente. À parte recorrida para oferta de contrarrazões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetamse os os autos ao Egrégio Colégio Recursal, com as nossas homenagens de estilo.Int. - ADV: RENAN ALMEIDA LESSA (OAB 341089/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Processo 1004401-37.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Priscila Ayres Carneiro Candido - Transfloriano Transportes Ltda - - C&c Casa e Construção Ltda - Considerando a justificativa apresentada pela autora a folhas 89, revogo o decreto de extinção do feito (fls. 58/59). Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 29/06/2018 às 13:30h.Intimem-se as partes, por meio do Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa de seus respectivos patronos.Int. - ADV: GIOVANNI CESAR MOLGORI (OAB 41142/SC)

Processo 1005047-52.2014.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - PATRICIA PAULA NEVES FERNANDES - OBC NEGÓCIOS E ASSESSORIA LTDA - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 52, IX, da lei 9.099/95, REJEITO os presentes Embargos à Execução oferecidos por OBC Negócios e Assessoria Ltda., prosseguindo-se a execução. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do credor, com relação ao depósito de folhas 143. Ante o que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da lei 9.099/95, condeno a embargante no pagamento das custas processuais, fixadas em valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, observada o mínimo estabelecido na lei 11.608/03, no importe de R\$ 125,35. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: WILSON ROBERTO GASPARETTO (OAB 25841/SP), FABIO GUCCIONE MOREIRA (OAB 304156/SP)

Processo 1005234-60.2014.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - MAÍRA LILIAN RECHIA SANTA CRUZ - Dou por penhorado o valor de R\$ 11.741,24.Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar embargos (art. 52, IX da lei 9.099/95), no prazo legal. - ADV: LARISSA CORREA DOMINGOS (OAB 307319/SP), FERNANDA CORREA DOMINGOS (OAB 212747/SP)

Processo 1005620-85.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Lourival Paiva Bezerra Filho - Dilemotors Comércio Automotivo Ltda e outros - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2018 às 14:45h.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário de Justiça Eletrônico. Anoto que as testemunhas deverão comparecer à solenidade independentemente de intimação ou mediante esta se arroladas tempestivamente.Int. - ADV: RICARDO MIGUEL TESTA (OAB 201617/SP), MIRELLA SOARES (OAB 382274/SP)

Processo 1005706-56.2017.8.26.0161 (apensado ao processo 1001668-98.2017.8.26.0161) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gabriel Costa Moreira Bispo - Ituran Serviços Ltda e outro - Considerando a identidade de causa de pedir entre este processo e aquele distribuído sob o número 1001668-98.2017.8.26.0161, reconheço a conexão entre os feito e determino a reunião destes para julgamento em conjunto. Providencie a serventia o regular apensamento. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. - ADV: MARIANA COSTA MOREIRA BISPO (OAB 383085/ SP), FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP), CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (OAB 283498/SP), DANILO RIGHI NUNEZ LIMA (OAB 360168/SP)

Processo 1005706-56.2017.8.26.0161 (apensado ao processo 1001668-98.2017.8.26.0161) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gabriel Costa Moreira Bispo - Ituran Serviços Ltda e outro - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado no processo de numero 1001668-98.2017 e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado nos autos do processo de número 1005706-56.2017, apenas para condenar as rés, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$299,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil c.c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: CARLOS

HENRIQUE DE SOUZA (OAB 283498/SP), MARIANA COSTA MOREIRA BISPO (OAB 383085/SP), DANILO RIGHI NUNEZ LIMA (OAB 360168/SP), FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)

Processo 1005734-58.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de Protesto - Leandro Silva de Oliveira - Banco Santander S/A - - Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade articulada na contestação de folhas com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, declarando inexigível o débito de R\$ 8.538,60, atinente ao contrato de financiamento (contrato 00000020022037161000), condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor, a título de indenização por dano moral, a quantia de R\$4.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o arbitramento (Súmula 362, STJ) até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 360,00.P.R.I. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 271785/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Processo 1005741-16.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Marcello Tomazme (Eurodata Interativa) - Ciência à parte requerente da emissão de Carta Precatória, bem como de que deverá proceder sua distribuição junto ao Juízo competente, comprovando nos autos através do respectivo protocolo.Intime-se. - ADV: ROSANGELA ROCHA BORGES (OAB 118996/SP), TATIANE MOIA (OAB 274213/SP)

Processo 1005768-96.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Marcello Tomaz Me - Certifique-se o trânsito em julgado. No mais, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: TATIANE MOIA (OAB 274213/SP), ROSANGELA ROCHA BORGES (OAB 118996/SP)

Processo 1006393-04.2015.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção e Elétrica Fabel Ltda. Me - Tendo em vista que não foi possível efetuar a penhora, inclusive diante da ausência ou insuficiência de saldo bancário positivo, conforme informado pelo BACENJUD, não há como prosseguir a execução, devendo a parte exequente aguardar melhor oportunidade para executar seu crédito.Int. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1006784-22.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título Marcelo Aparecido Alves Mesquita - Amil Assistência Médica Internacional LTDA - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, resolvendo-se o mérito da demanda, julgando extinto o feito. Aguarde-se o cumprimento. Ficam as partes cientificadas de que, após o prazo final para cumprimento da avença, o feito permanecerá em Cartório ou no sistema pelo prazo de 30 dias, sendo que, não havendo qualquer outro pedido dentro de tal prazo, os autos serão arquivados. P.R.I. - ADV: ROGERIO LIMA DE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 324474/SP), MARIA CRISTINA ALVES (OAB 50664/SP), CARLA ALECSANDRA VERARDI (OAB 215596/SP)

Processo 1006954-57.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Flávio Scaldaferri Pereira - Banco Itaucard S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, deixando de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. Presentes os requisitos da lei processual, concedo ao autor, os benefícios da gratuidade da justiça. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 1.616,10.Revogo a liminar concedida a folhas 26 dos autos.P.R.I. - ADV: ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP), EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP), DOTTA, DONEGATTI, LACERDA E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12086/SP)

Processo 1007286-24.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Josefa Maria Espíndola - Tim Celular S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar inexigível o débito de débito de R\$26,36, bem como aqueles lançados nas faturas vencidas em 10.05.2016 (R\$ 49,90 fls. 16), 10.06.2016 (R\$ 49,90 fls. 17), 10.07.2016 (R\$ 49,90 fls. 18), 10.08.2016 (R\$ 49,90 fls. 19), 10.09.2016 (R\$ 49,90 fls. 20), 10.10.2016 (R\$ 49,90 fls. 21), 10.11.2016, 10.12.2016 (R\$ 49,90 fls. 22), 10.01.2017 (R\$ 49,90 fls. 23) e 10.02.2017 (R\$ 49,90 fls. 24).Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70. P.R.I. - ADV: ANA CAROLINA COSTA SANTOS ZULMIRO (OAB 378403/SP), CAIO LUCIO MONTANO BUTTON (OAB 309200/SP), ANA PAULA PINTO MARTINS DE AZEVEDO (OAB 352838/SP), MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 281422/SP)

Processo 1007858-14.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rodrigo Gomes Sabino - Azul Companhia de Seguros Gerais - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, AZUL Companhia de Seguros Gerais, a pagar ao autor, a título de indenização securitária, a quantia de R\$ 23.094,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 1.154,70.P.R.I. - ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP), JAQUELINE BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 277233/SP), LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

Processo 1008471-34.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Danielle Candido de Souza - Unidas S/A - Diante do exposto, rejeito a preliminar articulada na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, UNIDAS Locadora de Veículos Ltda. a pagar à autora, a título de indenização por dano material, a quantia de R\$ 12.300,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde junho de 2015 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar a ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe a lei 9.099/95. Presentes os requisitos da lei processual, concedo à autora, os benefícios da gratuidade da justiça.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 615,00.P.R.I. - ADV: RODRIGO CAPEL (OAB 212338/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Processo 1009110-86.2015.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - Márcia Regina da Silva Santos - Motos Hirayama Ltda e outros - No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da execução. Exaurido o prazo, venham-me os autos

conclusos para extinção. - ADV: MARIA VITORIA MARTINEZ (OAB 79414/SP), DEBORA REZENDE (OAB 256025/SP)

Processo 1009282-28.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Comércio de Materiais para Construção Elétrica Fabel Ltda. Me - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais, ante o que dispõe o art. 53 da lei 9.099/95. Após o transito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, se o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1009464-48.2014.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido - RICARDO ALEXANDRE GALDINO DA SILVA - AMPLOSETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - Aguarde-se o desfecho do incidente instaurado.Int. - ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP), OLIVIA GORETTI NACHBAR LEITE (OAB 253710/SP), LEANDRO PARRAS ABBUD (OAB 162179/SP)

Processo 1009604-77.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Marcio Kennedy dos Santos - No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da execução. Exaurido o prazo, venham-me os autos conclusos para extinção. - ADV: FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA (OAB 336261/SP), HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE (OAB 371950/SP)

Processo 1009924-98.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M.B.G. - L.C. - Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pedido cominatório. No mais, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 1.000,00.P.R.I. - ADV: ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA (OAB 196411/SP), IGNEZ FECCHIO SCIMINI (OAB 228623/SP)

Processo 1010231-81.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alice Sorguini dos Santos - Vistos.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: MOACIR MARCOS MUNTANELLI (OAB 301884/SP), ANGELO SORGUINI SANTOS (OAB 255690/SP)

Processo 1010845-23.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Lenildo Oliveira de Almeida - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe a lei 9.099/95.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 250,70.P.R.I. - ADV: SILSI DE OLIVEIRA MENDES HENRIQUE BARBOSA (OAB 96122/SP)

Processo 1011089-49.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Áurea Rio Branco Paranhos da Silva. - - Benedito João Gilberto da Silva - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 180806/SP)

Processo 1011227-16.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rodolfo Marcio Pinto Soares - Lindalva Siva Pereira - Rodolfo Marcio Pinto Soares - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, principal e contraposto. Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 500,00.P.R.I. - ADV: LÚCIA HELENA DE MACEDO (OAB 185721/SP), RODOLFO MARCIO PINTO SOARES (OAB 270639/SP)

Processo 1011372-09.2015.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Isaura Dias - Expeça-se certidão de crédito, cabendo à parte interessada tomar as providências necessárias par ao seu encaminhamento. Int. - ADV: PRISCILA DIAS MODESTO (OAB 353384/SP)

Processo 1011604-84.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marcelo Lunardelli - Supermercado Nações Unidas Ltda - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Supermercados Nações Unidas Ltda., a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$2.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil c.c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe a lei 9.099/95.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 257,55.P.R.I. - ADV: DENISE MIEKO YOKOI (OAB 278180/SP), CLAYTON FELIX DE SOUZA (OAB 365708/SP)

Processo 1012009-23.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Iris Clenne Soares dos Santos - Cenae Centro Nacional de Ensino e Pesquisa Ltda Me e outro - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Deixo de condenar a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe a lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 395,00.Presentes os requisitos da lei processual, concedo à autora os benefícios da gratuidade da justiça.P.R.I. - ADV: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 271785/SP), HENRIQUE CASTILHO FILHO (OAB 309809/SP), VERONICA CLEMENTE DE LIRA (OAB 318329/SP)

Processo 1012056-60.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Seculus Formaturas e Eventos Ltda Me - Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, relativa aos depósitos de fls 37 e 45, ficando, desde já, deferido o levantamento dos demais depósitos judiciais em seu favor, até a satisfação integral do débito. Int. - ADV: AMARILIS GUAZZELLI CABRAL (OAB 211720/SP)

Processo 1012238-80.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Hélio Fonseca Bastos - Telefônica Brasil S/A - - Cnova Comercio Eletrônico S/A Casas Bahia - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulado em face da CNOVA Comércio Eletrônico S.A e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a corre, Telefônica Brasil S.A, na obrigação de fazer consistente em desbloquear a aparelho celular do autor (11-9****-1743, IMEI indicado a folhas 18) e respectiva linha, no prazo de quinze dias, sob pena de pagar multa diária de R\$100,00, limitada a dez dias. Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 750,00.Retifique-se o polo passivo desta demanda para dela constar o nome correto do Extra, CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. P.R.I. - ADV: ROSECLÉA DE SOUSA FONSECA BASTOS (OAB 304639/SP), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 160435/RJ), FLELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (OAB 333267/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1012558-33.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Cleber Torres de Oliveira - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - - Hisense International do Brasil Ltda. e outro - Diante do exposto,



com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação à corré JHR Computadores. No mais, rejeito a preliminar articulada na contestação de folhas 95/106, e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do mesmo diploma processual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, rescindindo o negócio jurídico havido entre as partes, sem qualquer ônus ao autor, condenar as rés, Carrefour Comércio e Indústria Ltda e Hisense Internacional do Brasil, a pagar àquele, a título de restituição, a quantia de R\$ 2.499,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento da ação e até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar qualquer uma das partes nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.Efetuado o pagamento, a posse e a propriedade do produto referido nos autos passarão às rés que deverão, às suas custas, retira-lo da residência do autor ou da assistência técnica onde se encontre.Presentes os requisitos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.P.R.I. - ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), HÉLVIO SANTOS SANTANA (OAB 353041/SP), SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP), CLAYTON TORRES DE OLIVEIRA (OAB 217134/SP)

Processo 1012653-63.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - José Gomes de Castro - Sistrans Transportes e Logistica Eireli - A fim de que se possa dar o regular prosseguimento, deverá a parte requerente promover o correto cadastramento do pedido de cumprimento de sentença, em processo incidente, conforme provimento 1789/2017.Int. - ADV: SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP), EMERSON MACHADO DE SOUSA (OAB 300775/SP), ESTEVAN VIEIRA LIÃO DE ALMEIDA (OAB 347629/SP), ANDERSON KLEUBER ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 371556/SP)

Processo 1012675-92.2014.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Duplicata - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA FABEL Ltda. ME - Tendo em vista que não foi possível efetuar a penhora, inclusive diante da ausência ou insuficiência de saldo bancário positivo, conforme informado pelo BACENJUD, não há como prosseguir a execução, devendo a parte exequente aguardar melhor oportunidade para executar seu crédito.Int. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1012765-60.2017.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Empreitada - Suzana Pereira Nakada - No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da execução. Exaurido o prazo, venham-me os autos conclusos para extinção. - ADV: WELLINGTON VIANA MARTINS (OAB 320599/SP)

Processo 1013551-42.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Neri Silvestre da Silva - Havendo perigo de dano no caso concreto, uma vez que já houve extinção de execução pelo fato de não se localizar bens do devedor, DEFIRO a antecipação da tutela para penhora no rosto dos autos de n. 0002913-89.8.26.0161, que tramita na 4ª Vara Cível local, até o limite do crédito exequendo, expedindo-se mandado. No mais, independentemente de nova citação, dou por iniciada a fase de execução.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não o tiver, por meio de carta postal, para, no prazo de quinze dias, depositar em juízo o valor do débito atualizado.Decorrido o prazo, tornem.Int. - ADV: DEBORA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 295372/SP)

Processo 1014268-88.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Seculus Formaturas e Eventos Ltda Me - Conforme cópia que segue, as instituições financeiras responderam ao pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, informando sobre a ausência ou insuficiência de saldo positivo. Em razão desse fato, no prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int. - ADV: AMARILIS GUAZZELLI CABRAL (OAB 211720/SP)

Processo 1014397-93.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Maria Geusa Mamede - Casas Bahia e outro - Diante do exposto, rejeito as preliminares articuladas na contestação e, no mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Deixo de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe a lei 9.099/95.Presentes os requisitos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é R\$ 605,31.P.R.I. - ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), REBECA FERREIRA GAMA DE SENA (OAB 363793/SP), ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB 335855/SP), RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 1014811-57.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Adelcio Carlos Miola - Jucenir Belino Zanatta - Expeça-se mandado de citação.Int. - ADV: EDISON CAMPOS DE MELO (OAB 238623/SP)

Processo 1014825-41.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luis Guilherme Cardoso Penna - Aguarde-se manifestação por mais cinco dias.Advirto que, na ausência de manifestação, a inicial será indeferida e o processo extinto.Int. - ADV: JOSE RUBENS SILVEIRA LIMA (OAB 98911/SP)

Processo 1015033-25.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Vagner da Silva Ferragens - Me - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, deixando de condenar a parte autora nas custas processuais, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95.Após o transito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, se o caso.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: LUCIO MARQUES FERREIRA (OAB 283562/SP)

Processo 1015130-25.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Seculus Formaturas e Eventos Ltda Me - No prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da execução. Exaurido o prazo, venham-me os autos conclusos para extinção. - ADV: AMARILIS GUAZZELLI CABRAL (OAB 211720/SP)

Processo 1015138-36.2016.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Camila Regina Calixto Leonillo - Bradesco Saúde S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando a preliminar de prescrição, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré, Bradesco Saúde S.A., a pagar à autora a quantia de R\$ 21.200,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde a propositura da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ante o que dispõe o artigo 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55, da lei 9.099/95. Presentes os requisitos da lei processual, concedo à parte autora/ré, os benefícios da gratuidade da justiça.O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 1.210,00.P.R.I. - ADV: FABIO MELMAM (OAB 256649/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)

Processo 1015492-27.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Antonio do Espirito Santo - No prazo de 5 dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor do AR de fls 27, informando o



atual endereço da parte ré, a fim de possibilitar-lhe a citação, sob pena de extinção do processo.Int. - ADV: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 291334/SP)

Processo 1015836-08.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Daniel Sobral da Silva - Daniel Sobral da Silva - Aguarde-se a audiência já designada.Int. - ADV: DANIEL SOBRAL DA SILVA (OAB 371731/SP)

Processo 1016156-58.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Genilda Etelvina do Nascimento - - Mauricio Antonio de Oliveira - Vistos.INDEFIRO a tutela antecipada, já que não há que se falar em "probabilidade do direito ou perigo de dano", não se olvidando, ainda, que eventual ajuizamento de eventual ação é faculdade da parte requerida. Ademais, os fatos articulados na petição inicial dependem de cognição mais abrangente, somente obtida através da instrução regular.No mais, designo audiência de Conciliação para o dia 02 de julho de 2018, às 13 horas e 55 minutos.Cite-se e intime-se - ADV: TATIANE MOIA (OAB 274213/SP)

Processo 1016167-87.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Roberto Cavalheiro Filho - Defiro a prioridade, tarjando-se. Ante o rito escolhido, designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 10/04/2018 às 15:00h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1016213-76.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Vagner Araujo Lusne - Vistos.INDEFIRO a tutela antecipada, já que não há que se falar em "probabilidade do direito ou perigo de dano". Ademais, os fatos articulados na petição inicial dependem de cognição mais abrangente, somente obtida através da instrução regular.No mais, designo audiência de Conciliação para o dia 03 de julho de 2018, às 13 horas e 45 minutos.Cite-se e intime-se, inclusive para apresentação de contestação, a qual, preferencialmente, deverá estar anexada ao processo digital até a data da audiência. Int. - ADV: PEDRO JOSE TRINDADE (OAB 193704/SP)

Processo 1016235-37.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Eliete Izidoro da Silva - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 06/07/2018 às 13:35h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: JOSE ANTONIO FIDALGO NETO (OAB 234460/SP), MARCO ANTONIO ARGUELHO PEREIRA (OAB 267223/SP)

Processo 1016250-06.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Francisco Mendez Alvarez - A fim de possibilitar a analise da legalidade da rescisão, sem risco da ocorrência de dano de difícil reparação, DEFIRO, em parte, a antecipação da tutela, para determinar aos réus que mantenham, por ora, o contrato de saúde firmado com o autor, conferindo a este e eventuais dependentes, assistência médico-hospitalar, exatamente nos termos do respectivo instrumento contratual, inclusive quanto ao valor das mensalidades, que deverá ser de R\$ 740,24, sob pena de pagar multa diária de R\$ 400,00 por ato descumprido. Caberá aos requeridos enviar à residência do autor os boletos de pagamento doravante vencíveis. É necessário também ressaltar que a concessão da tutela antecipada não trará à ré efeitos irreversíveis, já que tendo para ela um significado meramente material e econômico, os prejuízos eventualmente verificados à sua dimensão patrimonial, poderão ser recompostos. No mais, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/05/2018, às 13:45 horas. Cite-se e intime-se, inclusive para apresentação de contestação, a qual, preferencialmente, deverá estar anexada ao processo digital até a data da audiência. Servira a presente decisão, por cópia assinada na forma digital, como ofício. Caberá à parte autora encaminhar o presente ofício, comprovando a efetiva entrega nos autos no prazo de 5 dias. Intime-se. - ADV: LIDIA BONIFACIO PEREIRA (OAB 255185/SP)

Processo 1016267-42.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Emerson José da Silva - Melhor analisando os autos, designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 14:25h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR (OAB 289835/SP)

Processo 1016278-71.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Paraíso Ma Formaturas Ltda Me - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 14:40h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: AMARILIS GUAZZELLI CABRAL (OAB 211720/SP)

Processo 1016305-54.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Natalia Baqueta Barosa - Natalia Baqueta Barosa - Vistos.Havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, mormente pela análise dos documentos dos autos e havendo perigo de dano de difícil reparação, DEFIRO, em parte, a antecipação da tutela.Para tanto, expeça-se ofício ao órgão ou aos órgãos de proteção ao crédito que efetivaram o apontamento, determinando a estes que excluam o nome e CPF da parte autora de seus cadastros, relativamente ao débito discutido nestes autos.No mais, providencie a parte autora documento hábil a demonstrar sua residência, sob pena de revogação da medida e extinção do feito. Intime-se. - ADV: THAINA BERTOZZI FELISBINO (OAB 343083/SP), NATALIA BAQUETA BAROSA (OAB 319346/SP)

Processo 1016317-68.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Alfredo Antonio Bloise - Adriana Perin Lima Durães - Alfredo Antonio Bloise - - Alfredo Antonio Bloise - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá oporse à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: ALFREDO ANTONIO BLOISE (OAB 281547/SP)

Processo 1016339-29.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Eduardo Rosalem Marcelino - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá opor-se à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: EDUARDO DE MAGALHÃES BRAGA FILHO (OAB 363169/SP)

Processo 1016343-66.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Greter Fernandez Benitez - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 13/06/2018 às 10:10h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB 264684/SP)



Processo 1016373-04.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria da Gloria de Oliveira - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 13/06/2018 às 10:20h. Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1016379-11.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto - Alex Bevilaqua Barbosa - Vistos. Havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, mormente pela análise dos documentos dos autos e havendo perigo de dano de difícil reparação, DEFIRO a antecipação da tutela. Para tanto, expeça-se ofício ao órgão ou aos órgãos de proteção ao crédito que efetivaram o apontamento, determinando a estes que excluam o nome e CPF da parte autora de seus cadastros, relativamente ao débito discutido nestes autos, facultando-se à parte autora eventual remessa. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. - ADV: RICARDO ANDRE BARROS DE MORAES (OAB 295951/SP)

Processo 1016392-10.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Alberto Akiyoshi Brito Silva - Alberto Akiyoshi Brito Silva - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 14:45h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: ALBERTO AKIYOSHI BRITO SILVA (OAB 353443/SP)

Processo 1016394-77.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Daniela Carreia Bespalec de Brito - Conforme se observa do cadastro do SAJ-TJ, constata-se que a parte autora reside na Comarca de Ribeirão Pires, e não nesta Comarca. Tendo em vista que o endereço da parte autora pertence à Comarca de Ribeirão Pires, remetam-se os autos para o respectivo Juizado Especial Cível. Int. - ADV: JOSÉ DA SILVA LEMOS (OAB 179157/SP)

Processo 1016399-02.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Marcia Zanardi Horio - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá opor-se à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: TOMOYUKI HORIO (OAB 388395/SP)

Processo 1016401-69.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Diego Fernando Nunes Parajara - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 14:35h.Cite e intimese a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência. Int. - ADV: FERNANDO OLIVEIRA (OAB 264308/SP), GILSON DE OLIVEIRA (OAB 366478/SP)

Processo 1016407-76.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Gevaldo Paixão Soares - Intimese a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, bem como RG e CPF, sob pena de extinção. Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: DANILO ALVES SILVA DA ROCHA (OAB 373776/SP)

Processo 1016423-30.2017.8.26.0161 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1047485-80.2017.8.26.0002 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional II - Santo Amaro) - Angélica Aparecida Graisfimberg - Vistos.Cumpra-se, providenciando-se o necessário para remessa à central de mandados.Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Int. - ADV: SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 246598/SP)

Processo 1016424-15.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - Berenice Andrade de Souza - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, sob pena de extinção. Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: LILIAN GARCIA PEREZ DE GARCIA ARAÚJO (OAB 161211/SP)

Processo 1016462-27.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Lelia Batista Alves - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 14:50h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: PAULO JOSÉ BORGES (OAB 331546/SP)

Processo 1016467-49.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Elsi da Silva, Brasileira - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, bem como RG e CPF, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int. - ADV: EMANOEL ALVES DE MATOS (OAB 395908/SP)

Processo 1016477-93.2017.8.26.0161 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 1010230-38.2016.8.26.0224 - 1ª Vara do Juizado Especial Cível) - Naiane Paula de Jesus das Merces - Vistos.Cumpra-se, providenciando-se o necessário para remessa à central de mandados.Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Int. - ADV: LEOPOLDO DE SOUZA STORINO (OAB 296480/SP)

Processo 1016496-02.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Tamires Teles dos Santos Vieira - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 15:45h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ADELCIO CARLOS MIOLA (OAB 122246/SP), JUCENIR BELINO ZANATTA (OAB 125881/SP)

Processo 1016497-84.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Veridiano Antônio da Silva - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 16:00h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: PAULO CESAR FERREIRA PONTES (OAB 363040/SP), FABIO AKIYOOSHI JOGO (OAB 350416/SP), CARLOS EDUARDO PINTO DE CARVALHO (OAB 335438/SP)

Processo 1016501-24.2017.8.26.0161 - Homologação de Transação Extrajudicial - Prestação de Serviços - Diadema Clinica Odontológica Ltda - Sorridents - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, esclareçam quanto ao eventual inadimplemento por parte dos devedores, visto que, como posto, dificultará eventual execução. Após, tornem para homologação. .Int. - ADV: CLAUDIA FERNANDES RAMOS (OAB 172319/SP)

Processo 1016508-16.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Mariane Dias Paiva - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1016511-68.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Cristal Restaurante e Buffet Eireli Me - Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, os documentos comprobatórios de sua condição de microempresa, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.



Int. - ADV: BIANCA DIAS MIRANDA (OAB 252504/SP)

Processo 1016515-08.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Mayara Aparecida Cesario da Silva - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/07/2018 às 15:30h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 399245/SP)

Processo 1016553-20.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - José Moacy Hipólito - José Moacy Hipólito - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá opor-se à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: JOSÉ MOACY HIPÓLITO (OAB 201157/SP)

Processo 1016555-87.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Jacione Silvestre Carvalho - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/07/2018 às 16:15h. Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (OAB 152131/SP)

Processo 1016558-42.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Renan Domingos da Costa - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos comprovante atualizado de seu endereço, sob pena de extinção.Exaurido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.Int. - ADV: LIVIA ALVES PEREIRA VICENTE (OAB 338905/SP), ALINE APARECIDA DA SILVA GOMES (OAB 338982/SP)

Processo 1016561-94.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/07/2018 às 15:45h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1016562-79.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Renata Rospendowski - Me - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá opor-se à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO (OAB 283076/SP), LUCIOMAR EDSON SCORSE (OAB 293842/SP)

Processo 1016564-49.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Reginaldo de Carvalho Pilar - Me - Segundo dispõe o art. 4º, inciso I, da lei 9.099/95, é competente, para as causas previstas na referida legislação, o Juizado do Foro do domicílio da parte ré. Na hipótese dos autos, como declarado na petição inicial, a parte ré tem domicílio na Comarca de Santo André.Por tal razão, tendo em vista o disposto no referido dispositivo legal e, não se tratando de ação indenizatória, é competente para processar e julgar a presente demanda o Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André. Assim, por economia processual e, em face do teor do parecer 49/2000, aprovado pelo Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, determino a remessa desses autos ao Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André.Int. - ADV: NATALY FRANCIS DE ALMEIDA (OAB 311144/SP)

Processo 1016566-19.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Vanderson Candido dos Santos - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/07/2018 às 16:00h.Cite e intime-se a parte ré, inclusive para que apresente contestação, que deverá estar anexada aos autos digitais, até a data da audiência.Int. - ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 399245/SP)

Processo 1016570-56.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Veículos - Nikolas Constantin Rontoulis - Segundo dispõe o art. 4º, inciso I, da lei 9.099/95, é competente, para as causas previstas na referida legislação, o Juizado do Foro do domicílio da parte ré. Na hipótese dos autos, como declarado na petição inicial, a parte ré tem domicílio na Comarca da Capital. Por tal razão, tendo em vista o disposto no referido dispositivo legal e, não se tratando de ação indenizatória, é competente para processar e julgar a presente demanda o Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, Foro Regional de Santana. Assim, por economia processual e, em face do teor do parecer 49/2000, aprovado pelo Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, determino a remessa desses autos ao Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, Foro Regional de Santana.Int. - ADV: LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES (OAB 347754/SP)

Processo 1016572-26.2017.8.26.0161 - Execução de Título Extrajudicial - Veículos - Nkr Locação, Transporte e Agenciamento de Serviços Eirelli - Epp - Cite-se para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, avaliando-se. Intime-se a parte executada que, uma vez seguro o Juízo, poderá opor-se à execução por meio de embargos, caso queira. Os embargos deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Intime-se, ainda a parte executada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, poderá ele requerer seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do Código de Processo Civil). Int. - ADV: LUIZ GUSTAVO PALMA GOMES (OAB 347754/SP)

Processo 1016587-92.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/07/2018 às 14:35h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1016589-62.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/07/2018 às 14:40h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1016590-47.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 13:30h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1016611-23.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Amanda de



Angelis - Me Ponto Photografia - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 13:35h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA (OAB 176352/SP)

Processo 1016621-67.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 13:40h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1016624-22.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - J R Gomes da Silva Colégio Fênix Epp - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 13:45h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: CARLOS CESAR VIEIRA DE CARVALHO (OAB 320134/SP)

Processo 1016652-87.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Evelyze Pierotti Votta Arruda - Vistos. Havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, mormente pela análise dos documentos dos autos e havendo perigo de dano, defiro a tutela de urgência. Para tanto, expeça-se ofício ao órgão ou aos órgãos de proteção ao crédito que efetivaram o apontamento, determinando a estes que excluam o nome e CPF da parte autora de seus cadastros, relativamente ao débito discutido nestes autos. No mais, designo audiência de Conciliação para o dia 05 de julho de 2018, às 14 horas e 50 minutos. Cite-se e intime-se. - ADV: DANIEL SOARES DE ARRUDA FILHO (OAB 189504/SP)

Processo 1016653-72.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Daniel Soares de Arruda Filho - Daniel Soares de Arruda Filho - Vistos. Havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, mormente pela análise dos documentos dos autos, bem como pelo fato de que o autor nega que tenha efetuado qualquer contrato com a parte ré, e havendo perigo de dano, defiro a tutela de urgência. Para tanto, expeça-se ofício ao órgão ou aos órgãos de proteção ao crédito que efetivaram o apontamento, determinando a estes que excluam o nome e CPF da parte autora de seus cadastros, relativamente ao débito discutido nestes autos. No mais, designo audiência de Conciliação para o dia 06 de julho de 2018, às 13 horas e 30 minutos. Cite-se e intime-se. - ADV: DANIEL SOARES DE ARRUDA FILHO (OAB 189504/SP)

Processo 1016664-04.2017.8.26.0161 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Paulo Moreira - Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 05/07/2018 às 13:50h.Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário.Int. - ADV: TIAGO ALVES CONCEIÇÃO (OAB 278659/SP)

Processo 1028846-74.2017.8.26.0564 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Mônica Lima de Oliveira Jardim - Vistos.Conforme se infere dos autos, houve decisão a fls. 58, não houve inconformismo da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 62, mantendo-se a audiência. Intime-se. - ADV: EDUARDO SALUM FARIA (OAB 228575/SP)

Processo 3005776-78.2013.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Telefonia - NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - Expeça-se novo mandado para integral cumprimento.Int. - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Processo 3005931-81.2013.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - ANDRE LUIZ OLIVEIRA - Tim Celular S/A - - Vivo S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pela TIM Celular S/A., para declarar o valor da execução em R\$ 4.044,81, para junho de 2014. Ante o que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II, da lei 9.099/95, condeno a embargante TIM CELULAR S/A., no pagamento das custas processuais, fixadas em valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, observada o mínimo estabelecido na lei 11.608/03, no importe de R\$ 125,35. O valor do preparo, na hipótese de recurso, é de R\$ 250,70.Com o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de levantamento judicial:a) em favor do credor, no valor de R\$1.676,51, com relação ao depósito de folhas 117 dos autos principais;b) em favor do credor, no valor de R\$ 1.767,49, com relação ao depósito de folhas 133 dos autos principais, cancelando-se aquela expedida a folhas 134 dos autos principais;c) em favor do credor, no valor de R\$1.234,28, a ser extraído do depósito de folhas 72 dos presentes autos;d) em favor da executada VIVO S/A., no valor de R\$2.185,41, a ser extraído do depósito de folhas 73 dos presentes autos;f) em favor da executada TIM CELULAR S/A., no valor de R\$2.185,41, a ser extraído do depósito de folhas 74 dos presentes autos;g) em favor da executada TIM CELULAR S/A., no valor de R\$2.185,41, a ser extraído do depósito de folhas 75 dos presentes autos;g) em favor da executada TIM CELULAR S/A., no valor de R\$2.185,41, a ser extraído do depósito de folhas 75 dos presentes autos;p). HELDER MASSAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 4000547-23.2013.8.26.0161/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Mega Fix Peças Automotivas LTDA-EPP na pessoa do Socio José Roberto Ferreira - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO (OAB 216470/SP)

DRACENA

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ALINE TABUCHI DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS MUNIR PELOSI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000021-56.2017.8.26.0591 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Emily Barbosa Ortega - - Bruna Ariane Borges Martins - Vistos.Trata-se de comunicação de julgamento do Habeas Corpus nº 2172360-14.2017.8.26.0000, em que figura como paciente Bruna Ariane Borges Martins, no qual foi concedido, em parte, a ordem impetrada para impor à paciente as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, em substituição a prisão cautelar outrora decretada.Contudo, pelo que consta da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, este não tinha conhecimento, quando do julgamento do Habeas Corpus interposto pela Defesa, de que já havia sido proferida sentença nestes autos, pela qual a paciente foi condenada às penas de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 485 dias-multa, no valor mínimo legal, sendo-lhe negado o direito de apelar em liberdade.Aos 07 de novembro de 2017 foi expedido ofício de recomendação e, aos 22 de novembro de 2017,



guia de recolhimento provisória. Como se vê, a prisão da ré, neste momento, se dá em razão da sentença proferida, na qual foi-lhe negado o direito de recorrer em liberdade. Esclareço, por fim, que a manutenção da prisão da ré se dá ante a prolatação da sentença condenatória. Comunique-se a VEC competente, bem como o estabelecimento prisional em que a ré encontrase recolhida. Cópia desta decisão servirá de ofícios. Int. - ADV: RICARDO CALIL HADDAD ATALA (OAB 214749/SP), CAMILA SABINO DEL SASSO (OAB 388060/SP), PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 287897/SP), MARIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 54325/SP), EDSON LUIZ SILVESTRIN FILHO (OAB 253516/SP), ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO (OAB 180416/SP)

Processo 0000131-89.2016.8.26.0591 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Marielly Alves Pereira - Vistos.Indefiro o pedido formulado pela Defesa (fls. 335), haja vista que, conforme manifestação Ministerial de fls. 350, o documento de fls. 345 não comprova a propriedade do aparelho telefone celular em nome da ré.Ao arquivo, conforme já determinado no despacho de fls. 316.Int. - ADV: JOSE SEVERINO MARTINS (OAB 119104/SP)

Processo 0000185-21.2017.8.26.0591 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Márcio Prates do Nascimento - Intime-se novamente, numa derradeira oportunidade, o advogado constituído do réu, para manifestar-se no prazo de 48 horas.No silêncio, e diante do abandono da causa pelo advogado constituído - Dr. Lincoln Wesley Ortigosa, com fundamento no artigo 265 do Código de Processo Penal, aplico-lhe a multa de 10 (dez) salários mínimos, intimando-se-o para recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição da dívida.Sem prejuízo, intime-se o réu para constituir novo advogado no prazo de cinco dias. No silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.Não efetuado o recolhimento da multa acima fixada, inscreva-se a dívida.Cópia deste despacho servirá de mandado/carta precatória para intimação do réu, e com cópia da certidão de não recolhimento da multa, servirá de ofício para inscrição da dívida.Int. - ADV: LINCOLN WESLEY ORTIGOSA (OAB 113284/SP)

Processo 0000185-21.2017.8.26.0591 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins-Márcio Prates do Nascimento - Ciente da defesa preliminar apresentada. A denúncia preenche a contento os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. As demais matérias argüidas em defesa confundem-se com o mérito e com ele será analisado em momento oportuno. Havendo indícios de autoria e materialidade, recebo a denúncia. Atualize-se o Histórico de Partes, fazendo a Evolução de Classe. Para audiência de instrução, debates e julgamento, designo o dia 06 de fevereiro de 2018, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o acusado, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado constituído, para os fins previstos no artigo 188, do CPP, com redação determinada pela Lei nº 10.792/2003. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e defesa preliminar, deprecando, se for o caso, requisitando/comunicando seus superiores hierárquicos. Requisite-se a apresentação do réu. Comunique-se o IIRGD. Considerando que a Defesa não informou o endereço completo da testemunha Roberto Dalcico Girotti, intime-se-a para complementar o endereço em que a testemunha poderá ser encontrada, a fim de se intimada para comparecimento ao ato designado. Ciência ao MP. Cópia deste despacho servirá de mandado, carta precatória e ofício requisitório do réu preso e testemunha(s) PM. - ADV: LINCOLN WESLEY ORTIGOSA (OAB 113284/SP)

Processo 0003258-43.2016.8.26.0168 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Vania Cristina Ecle Rodrigues - Presentes os pressupostos de natureza objetiva e subjetiva, recebo o recurso interposto pela ré (fls. 243). Atualize-se o sistema. Dê-se vista às partes para as razões e contrarrazões recursais, no prazo legal.Considerando que houve trânsito em julgado para MP (fls. 248), a prescrição da pretensão executória estatal (pena em concreto) dar-se-á em 26/11/2020 (artigo 109, VI, c.c. o artigo 110, § 1º, ambos do CP).Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção Criminal, com as minhas homenagens.Int. - ADV: GUSTAVO RODRIGUES PIVETA (OAB 226958/SP)

Processo 0004585-86.2017.8.26.0168 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - Antônio Bernardo Alvez - Ciente da resposta à acusação.Não vislumbro hipótese autorizadora de absolvição sumária, na forma do que dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal.De rigor o prosseguimento do feito, com a produção de provas, sob o crivo do contraditório, para melhor aquilatar as razões defensivas.Para audiência de instrução, debates e julgamento, designo o dia 13 de março de 2018, às 14:20 horas.Intime-se o acusado, seu defensor e as testemunhas arroladas. Comunique-se o superior hierárquico das testemunhas policiais civis.Ciência ao MP.Cópia deste despacho servirá de mandado e ofício ao superior hierárquico dos policiais civis. - ADV: FUAD ABDALA ZACHARIAS (OAB 37776/SP)

Processo 0008177-12.2015.8.26.0168 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Anderson Custodio Xavier - Presentes os pressupostos de natureza objetiva e subjetiva, recebo o recurso interposto pelo réu (fls. 256). Atualize-se o sistema.Dê-se vista às partes para as razões e contrarrazões recursais, no prazo legal.Considerando que houve trânsito em julgado para MP (fls. 258), a prescrição da pretensão executória estatal (pena em concreto) dar-se-á em 23/11/2020 (artigo 109, VI, c.c. o artigo 110, § 1º, ambos do CP).Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção Criminal, com as minhas homenagens.Int. - ADV: RENATO DE SOUZA BIFI (OAB 382624/SP)

Processo 1004280-85.2017.8.26.0168 - Cautelar Inominada Criminal - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - J.B.V. - Vistos.Preliminarmente, manifeste-se o d. Promotor de Justiça sobre o pedido de Medida Protetiva formulado. - ADV: CLÁUDIO MARCOS DIAS (OAB 224719/SP)

Processo 1004280-85.2017.8.26.0168 - Cautelar Inominada Criminal - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - J.B.V. - Vistos.Melhor compulsando os autos, verifica-se a existência de inquérito policial, entre as mesmas partes, por fato praticado aos 31/08/2017, distribuído sob nº 0006531-93.2017.8.26.0168, ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Dracena-SP (fls. 08), o qual encontra-se em andamento. Por decisão proferida por este Juízo, aos 15 de dezembro de 2017, foi deferida medida protetiva de urgência (fls. 43/44).Estando os autos de inquérito policial em andamento, comunique-se aquele Juízo, do deferimento das Medidas Protetivas, encaminhando cópia da decisão de fls. 43/44, bem como do mandado de intimação de fls. 47/50, para ciência.No mais, aguarde-se manifestação das partes, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, com as comunicações necessárias.Cópia deste despacho servirá de Ofício ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Dracena-SP.Int. - ADV: CLÁUDIO MARCOS DIAS (OAB 224719/SP)

Processo 1004416-82.2017.8.26.0168 - Cautelar Inominada Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - L.E.L.C. - V.G.F.V. - Vistos.Considerando que Luiz Eduardo de Lima Cacere e Victor Gustavo Ferreira Vieira não possuem Execução Criminal em andamento, providencie a serventia o cancelamento da distribuição da presente medida cautelar, comunicando-se o Defensor dos requerentes, para que efetue o pedido a quem de direito.Int. - ADV: JOSE REINALDO GUSSI (OAB 152563/SP)

Juizado Especial Criminal

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ALINE SUGAHARA BERTACO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADILSON CAMPOS PELEGRINA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 3003710-07.2013.8.26.0168 - Jecrim C.H.L. - Juíza de Direito: Dra. Aline Sugahara Bertaco. Vistos... Trata-se de procedimento instaurado para apurar, em tese, o delito previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), praticado por CARLOS HENRIQUE LOPES. Procede a manifestação Ministerial de fls. 211. Com efeito, a pena abstrata prevista para a espécie prescreve, nesse caso, em 4 (quatro) anos conforme o inciso V, do artigo 109 do Código Penal. Os fatos ocorreram na data 30/10/2013, e até a presente data não houve qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, já que a denúncia sequer foi oferecida. Entre aquela data até hoje já se passaram mais de 4 (quatro) anos, motivo pelo qual, o poder-dever de punir do estado está obstado pela ocorrência da prescrição, que se deu em 29/10/2017. Com esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) averiguado(a) CARLOS HENRIQUE LOPES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, revisados os autos e atualizados o histórico de partes e movimentação no sistema informatizado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Publique-se. Dracena, 17/11/2017. - ADV: GUSTAVO VIEIRA SANDRIN OAB/SP 323.030)

ELDORADO

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000156-21.2004.8.26.0172 (172.01.2004.000156) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo - Eloi Fouquet, Prefeito Municipal - - Auto Viacao Moreira - Expeça-se mandado de constatação para o imóvel rural, de propriedade de Elói Fouquet, localizado na Estrada Eldorado/Sete Barras, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar as seguintes questões: Quem reside no imóvel;Se na referida propriedade rural há algum tipo de plantação, esclarecendo, em caso positivo: qual a cultura explorada e a extensão aproximada do mencionado cultivo.Determino ainda que expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexa do Distrito de Itapeuna, Registro Civil e Notas do Distrito de Braço e do Serviço de Notas e Anexo desta Comarca de Eldorado, solicitando o envio para este Juízo de cópias de eventuais escrituras públicas lavradas desde 09/03/2004, em nome de ELÓI FOUQUET, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Eldorado, portador do RG n.º 16.479.099 e CPF n.º 049.287.658-42.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO/Mandado.Intime-se. - ADV: MARCIO ANTONIO RIBOSKI (OAB 102867/SP), RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE (OAB 201169/SP), MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 316610/SP)

Processo 0000210-98.2015.8.26.0172 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.S.F.R. - Y.F.F.R. - P.F.F. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, já que o autor deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 (trinta) dias. Defiro a gratuidade de justiça ao Requerente. E deste modo, deixo de condenar a requerente nas custas e despesas processuais, eis que beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários ao nobre defensor do Requerente, após, arquivem-se definitivamente com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: JULIANO MARIANO PEREIRA (OAB 250686/SP)

Processo 0000215-67.2008.8.26.0172 (172.01.2008.000215) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ss Ltda - Prefeitura Municipal de Iporanga - Vistos.Inclua-se no sistema SAJ o nome do novo procurador do Município de Iporanga (fl.273), efetuando-se as publicações exclusivamente em seu nome.No mais, já instaurado o precatório digital, aguarde-se pela quitação.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: MARCELO BADDINI (OAB 208795/SP), JULIANO DE ALMEIDA (OAB 226591/SP), ALVARO BADDINI JUNIOR (OAB 22884/SP)

Processo 0000338-26.2012.8.26.0172 (172.01.2012.000338) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez - Ozelia Rosa Antunes - Instituto Nacional de Seguro Socialinss - Fls. 195/207 - Laudo Pericial: Considerando o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta região profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, haja vista a defasagem dos valores estabelecidos na Tabela de honorários em vigor e, como o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em trâmite nesta Vara, em consonância com o COMUNICADO nº 107/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, arbitro os honorários do perito contador no valor correspondente a 2 (duas) o limite máximo da Tabela II, da Resolução nº 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho de Justiça Federal. Expeça-se ofício requisitório nos moldes da Resolução nº 305 de 07 de outubro de 2014Após, intime-se o Instituto para que manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo Sr. Contador às fls. 195/207.Intimem-se. - ADV: EDSON ALEIXO DE LIMA (OAB 304232/SP), CELIANE SUGUINOSHITA (OAB 270787/SP), SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE (OAB 77176/SP), MAICON JOSE BERGAMO (OAB 264093/SP), RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO (OAB 260685/SP)

Processo 0000517-86.2014.8.26.0172 - Monitória - Pagamento - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - Anisi Viviane Camargo dos Passos - Tendo em vista em manifestação de fls. 78, ter informado a parte autora sobre a não localização de bens para satisfação do débito existente, requereu suspensão do feito.Portanto, em conformidade com o artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito pelo prazo de 6 (seis) meses.Intime-se. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

Processo 0000582-52.2012.8.26.0172 (172.01.2012.000582) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Hsbc Finance (brasil) Banco Multiplo - Luiz Carlos de Lima - Vistos.Considerando que as exigências para a execução das pesquisas foram sanadas, remetam-se os autos ao Diretor para providências.Intime-se. - ADV: ALYNE DIAS SANCHO (OAB



337211/SP), LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA (OAB 171579/SP), PAULO SERGIO ZAGO (OAB 142155/SP), MICHELLE SOBREIRA GONÇALVES (OAB 265436/SP)

Processo 0000584-51.2014.8.26.0172 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.A.M.C. - - L.L.M.C. - - R.M.C. - L.A.R.C. - N.M. - Tendo em vista o quanto requerido às fls. 110, verifico que é caso de deferimento. Contudo, antes da expedição de Carta Precatória, apresente o Exequente planilha atualizada de débito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o valor informado ser datado do ano de 2014, ou seja, desatualizado para o devido fim.Em havendo parcelas vincendas, manifeste-se em termos, incluindo-as no cálculo aritmético.Após cumprida as formalidades, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Ribeirão Preto, a fim de intima-lo para o devido cumprimento da obrigação.Intime-se. - ADV: JULIANO MARIANO PEREIRA (OAB 250686/SP)

Processo 0000700-23.2015.8.26.0172 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.Z.S.O. - F.S.M.O. - R.Z.S. - Dê ciência as partes da vinda dos autos do arquivo.Saliento que os autos restará à disposição das partes pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, retornará ao arquivo com as devidas comunicações.Intime-se. - ADV: GUALTER MASCHERPA NETO (OAB 265329/SP), JOSE GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 102759/SP)

Processo 0000808-86.2014.8.26.0172 - Procedimento Sumário - Usucapião Extraordinária - ARCANGELA VIEIRA CASSIANO DE ALMEIDA - Juízo de Direito da Comarca de Eldorado/sp - - Santa Casa de Eldorado - - Antonio Marcelino Pereira - - Juarez Tavares dos Santos - - Maria Iria Ferreira - - Marcelino Dias Camargo - - Sebastiao Eleno Camargo - - Claumir José Passos - - Maria Benedita do Nascimento - FAZENDA NACIONAL - - "Fazenda do Estado de São Paulo - - Fazenda Municipal de Eldorado - Conforme cota de fls. 78, ao qual requereu apresentação de planta de sobreposição sobre os imóveis da matrículas 368 e 369. Deferido por este Juízo às fls. 79.Manifestação da parte autora às fls. 82/83, informando a localização do imóvel, o qual relatou estar cadastrado na Prefeitura de Eldorado sob o código 1003, setor 02, quadra 044, lote 1137. Portanto, não há planta demonstrando tal posição referente a propriedade usucapienda em relação a propriedade usucapida. Às fls. 86, pugnou o Ministério Público pelo cumprimento da manifestação de r. Cota de fls. 78.Assim sendo, defiro o quanto requerido, para que a parte autora apresente a planta de sobreposição no prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitação do CRI da Comarca de Eldorado.Intime-se. - ADV: JOSE GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 102759/SP), MENESIO PINTO CUNHA (OAB 310224/SP)

Processo 0000842-61.2014.8.26.0172 - Procedimento Sumário - Pessoas com deficiência - Domingas Felícia dos Santos - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Vistos.Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Uma vez que o feito transitou em julgado, apresente o INSS, em execução invertida e no prazo de até 30(trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos, independentemente de nova intimação.Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre estes. Prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual, ou apresentação de cálculos divergentes, com a citação do INSS, em observância do que dispõe o artigo 910 do Código de Processo Civil.Considerando que a sentença de fls. 83/83v, deixou para fixar o percentual dos honorários advocatícios nesta fase de liquidação, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, somente sobre as prestações vencidas, nos termos da Súmula 111 do STJ e conforme o disposto no artigo 85, § 3º, Inciso I do CPC.Intimem-se as partes. - ADV: MELIZE OLIVEIRA PONTES (OAB 332278/SP), ADELINE GARCIA MATIAS (OAB 38715/PR)

Processo 0000863-37.2014.8.26.0172 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - L.A.M.C. - L.L.M.C. - - R.M.C. - L.A.A.R.C. - N.M. - Vistos. Cite-se o devedor para que, em 3 dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 2.215,58 (devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou ainda justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão (art. 528.3°, CPC). Cientifique-se ainda o Executado que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se venceram no curso do processo. - ADV: MENESIO PINTO CUNHA (OAB 310224/SP), LEILA ADRIANA CALIARI (OAB 239612/SP)

Processo 0000876-36.2014.8.26.0172 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G.G.S. - J.C.G.S. - P.E.S. - V.C.G. - Ciente o patrono dos requerentes de que a carta precatória encontra-se no sistema para distribuição, a qual deve ser feita através de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016. - ADV: IVY SABINA RIBEIRO MORAIS LORENA (OAB 318642/SP), FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA (OAB 220799/SP), MELIZE OLIVEIRA PONTES (OAB 332278/SP)

Processo 0000997-35.2012.8.26.0172 (172.01.2012.000997) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.L.C. - J.C.P. - Diante do resultado da pesquisa acostada às fls. 55/56, manifeste-se o Requerente em termos de prosseguimento do feito.Intime-se. - ADV: MARCIO FRANÇA DA MOTTA (OAB 322096/SP), ARTHUR HENRIQUE DE PONTES RODRIGUES (OAB 249430/SP)

Processo 0001067-81.2014.8.26.0172 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.G.P. - I.P. - I.F.G. - Diante da manifestação do Curador Especial às fls. 63, manifeste-se o Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, em sede de réplica. Oportunamente, em igual prazo, se manifeste, informando se há provas a serem produzidas, alegando a pertinência da mesma, sob pena de indeferimento.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para elaboração de parecer.Intime-se. - ADV: RUY CELSO CORREA R TUCUNDUVA (OAB 119199/SP), JOSE CARLOS FERREIRA PIEDADE (OAB 74676/SP)

Processo 0001094-64.2014.8.26.0172 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - JULIO CESAR APARECIDO TOLOFO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - A certidão de objeto e pé juntada às fls.105/113 data de março de 2017, logo, é necessário uma nova certidão atualizada para aferir se o requerente ainda está preso.Com isso, providencie a serventia nova certidão de objeto e pé dos autos criminais 3000033-54.2013.8.26.0172.Juntada a certidão tornem conclusos com urgência.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: TELMA NAZARE SANTOS CUNHA (OAB 210982/SP), DIANNA MENDES DA SILVA (OAB 311085/SP)

Processo 0001494-44.2015.8.26.0172 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B.M.S.S. - C.A.S.S. - M.E.S.G. - Em atenção ao r.Despacho de fls. 47, providenciou a Exequente a planilha de débito às fls. 51. Contudo, apenas informou três meses, ou seja, os meses de maio até junho do ano de 2015. Assim, se faz necessário a informação a respeito dos meses vencidos e vincendos, para que se tenha a monta com o valor total do débito e posteriormente seja analisado se é caso de prisão ou de penhora de bens em face do Executado. Portanto, apresente novamente a Exequente, planilha atualizada de débito informando todos os meses vencidos e vincendos e requeira o que lhe couber de direito. Após, encaminhem os autos ao Ministério Público para análise e parecer. Intime-se. - ADV: DIANNA MENDES DA SILVA (OAB 311085/SP), MARCIO FRANÇA DA MOTTA (OAB 322096/SP)

Processo 0001616-91.2014.8.26.0172 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Laert Leonel Mendes - Gilberto Lorena de Souza - - Jandira Marina de Souza - - Jose Carlos de Souza - - Diniz Genesio de Souza - Custas devidamente



recolhidas (fls.45), cite-se e intime-se os requeridos indicados às fls.3 para comparecerem à audiência de conciliação no dia 06/03/2018 às 10:00horas, a qual será realizada na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Eldorado/SP.Conste-se que o prazo de 15 dias úteis para apresentar contestação fluirá do primeiro dia útil seguinte à realização da audiência de conciliação, caso a mesma reste infrutífera. Fica o autor intimado por intermédio de seu advogado. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JOSÉ MILTON GALINDO JUNIOR (OAB 302381/SP)

Processo 0001627-91.2012.8.26.0172 (172.01.2012.001627) - Protesto - Medida Cautelar - Mercado J Freitas - Gradieh e Companhia Limitada - - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios - Serasa Sa - Considerando o quanto requerido às fls. 160, defiro o respectivo pedido.Encaminhem os autos ao Diretor para confecção das Guias de Levantamento.Intime-se. - ADV: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP), JULIANO MARIANO PEREIRA (OAB 250686/SP), RENALDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 270731/SP), RODRIGO INFANTOZZI (OAB 195883/SP), ADRIANA CRISTINA PACIENCIA (OAB 154795/SP), RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ (OAB 146326/SP), SELMA LIRIO SEVERI (OAB 116356/SP), DANIELA GUARDALINI ARAUJO (OAB 328718/SP)

Processo 0001652-36.2014.8.26.0172 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - D.G.S. - A.P. - P.G.C. - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, inciso "I", do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida nas custas e despesas processuais, eis que é beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se certidão de honorários aos patronos que atuaram nestes autos, de acordo com a tabela da Defensoria/OAB. Transitada em julgado e cumprido as determinações acima, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: SILENO FOGACA (OAB 139108/SP), MENESIO PINTO CUNHA (OAB 310224/SP), MONICA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA FOGAÇA (OAB 341323/SP)

Processo 0001711-24.2014.8.26.0172 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - A & M FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Suzelei Cristina de Morais - - Edson Bertoni - Conforme relata em petitório de fls. 70/71, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias para que a parte Requerente se manifeste em termos de prosseguimento do feito.Intime-se. - ADV: JEAN CARLO DE FRANCA (OAB 136020/SP), CINTIA CARLA JUNQUEIRA (OAB 190180/SP)

Processo 0001746-81.2014.8.26.0172 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - BANCO BRADESCO S/A - Andre Augusto Lohn- ME - Andre Augusto Lohn - Conforme determinou o r. Despacho de fls. 78, providencie a serventia o competente "mandado de citação, penhora e avaliação", vez que o Requerente já sanou e satisfez os valores pertinentes às custas do Oficial de Justiça.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP)

Processo 0001782-26.2014.8.26.0172 - Ação Civil Pública - Flora - Ministerio Público do Estado de São Paulo - Nascimento Teixeira Souza - Fernanda Campos Teixeira - DENISE CAMPOS TEIXEIRA - Primeiramente certifique-se a serventia quanto a eventual decurso do prazo das requeridas (fls.351) para apresentarem contestação. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se. - ADV: MONICA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA FOGAÇA (OAB 341323/SP), SILENO FOGACA (OAB 139108/SP)

Processo 0001847-26.2011.8.26.0172 (172.01.2011.001847) - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG- Brasil Multicarteira - Maria Fortunato - Diante do resultado negativo de fls. 58, manifestou a parte autora, indicando depositário fiel, requerendo que o mesmo acompanhe o Oficial de Justiça em nova diligência, no mesmo endereço do último ato.Em consonância com a r. Decisão de fls. 56, determino a realização de nova diligência para Busca e Apreensão do veículo, de marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0 8v (TREND - G5), ano de fabricação 2009, cor PRETA, placa EIS 3806, chassi 9BWAA05U9AT037566, renavam 149477317, assumindo o encargo de depositário fiel, o Sr. João Carlos Barbosa, acompanhando o Oficial de Justiça, no endereço, sito: Avenida Iporanga, 204, Centro, Iporanga/ SP - CEP 18330-000.Antes da confecção de mandado, providencie o autor depósito da diligência do Oficial de Justiça.Sanado tal pendência, expeça-se mandado de Busca e Apreensão.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0001886-81.2015.8.26.0172 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - B.H.B.C. - A.O.C. - J.B. - Primeiramente, verifico que há um pedido da Exequente às fls. 30, requerendo o desconto em folha, do benefício previdenciário percebido pelo Executado. Portanto, observando o princípio do contraditório, manifeste-se o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito do referido pedido.Assim, consoante ao pedido efetuado, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se já está havendo desconto de algum valor deste referido benefício. E, em caso positivo, informe qual o percentual descontado mensalmente a títulos de alimentos.Após a manifestação de ambas as partes, remetam-se os autos ao Ministério Público para análise e parecer.Intime-se. - ADV: OLAVO AMADO RIBEIRO (OAB 15882/SP), JULIANO MARIANO PEREIRA (OAB 250686/SP), ADOLFO VINICIUS RODRIGUES SANTANA (OAB 343199/SP)

Processo 1001160-22.2017.8.26.0172 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Hermínio Ometto - Franciele Sobral Francisco - providencie o nobre defensor o endereço correto da requerida, uma vez que o cep não condiz com a cidade e endereco.. - ADV: GUILHERME ALVARES BORGES (OAB 149720/SP)

Processo 3000135-76.2013.8.26.0172 - Monitória - Pagamento - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - LIDIA MARIA DE SOUZA FERREIRA - Vistos.Fls. 90 a 91: Trata-se de pedido de aplicação subsidiária do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, em que o Exequente sustenta ter buscado por todos os meios a satisfação de seu crédito, sem obter sucesso, razão pela qual pleiteia: (i) suspensão de CNH, (ii) apreensão de passaporte, (iii) cancelamento de cartões de crédito e (iv) vedação de concessão de novos financiamentos bancários, dos Executados.As medidas pedidas para induzir os executados pagarem a dívida (suspensão de CNH, apreensão de passaporte, cancelamento de cartões de crédito) ainda não estão bem consolidadas no âmbito da jurisprudência, sendo medida de prudência seu indeferimento diante da conjuntura atual, exceto se houver determinação nesse sentido do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou dos tribunais superiores. Ademais, para fins de vedação de novos créditos, e compelir os executados a pagarem a dívida, poderá o Exequente, caso queira, beneficiar-se do disposto no §3º do Código de Processo Civil, protestando a dívida dos Executados que, até que quitem a dívida, ficarão sem crédito na praça.Intime-se. - ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 94400/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0000968-77.2015.8.26.0172 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - A & M FOMENTO MERCANTIL LTDA.



- Moises de Franca - Tendo em vista o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça às fls. 67, determino seja cumprido o r. Despacho de fls. 63/63vº.Intime-se. - ADV: CINTIA CARLA JUNQUEIRA (OAB 190180/SP), FERNANDA RIBEIRO GUIA REIS (OAB 331804/SP)

Processo 0001376-05.2014.8.26.0172 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - T.C.S. - J.R.A.S. - Considerando que os autos veio a conclusão para sentença, verifico que tais atos ainda não contribuíram para o livre convencimento deste Juízo. Desta forma, analisando o caso em tela, vislumbro forte relação afetiva entre as partes, o qual pode haver possibilidade de paternidade socioafetiva. Nesta toada, o estudo social elaborado na residência da Requerente demonstrou tal situação já acima mencionada, vindo a expert opinar pelo estudo social na residência do Requerido e avaliação psicológica ante a delicada situação a qual se encontra a Requerente. Sendo medida cabível, determino seja realizado estudo social, pelo Setor Técnico da Comarca de Registro/SP, na residência do Requerido, a fim de colher maiores informações quanto a relação de ambos, e, sem prejuízo, seja realizada avaliação psicológica na Requerente e Requerido, também pelo Setor Técnico Psicológico da Comarca de Registro/SP.Intime-se. - ADV: MARIELLI GURGEL COSTA ROUMILLAC (OAB 193178/SP), RANOLFO CRISTIAN MARIANO PEREIRA (OAB 382333/SP)

Processo 0002004-57.2015.8.26.0172 (apensado ao processo 0000136-83.2011.8.26.0172) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Maria Jose Pereira - Fls. 51/61 - Laudo Pericial: Considerando o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta região profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, haja vista a defasagem dos valores estabelecidos na Tabela de honorários em vigor e, como o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em trâmite nesta Vara, em consonância com o COMUNICADO nº 107/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, arbitro os honorários do perito contador no valor correspondente a 2 (duas) o limite máximo da Tabela II, da Resolução nº 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho de Justiça Federal. Expeça-se ofício requisitório nos moldes da Resolução nº 305 de 07 de outubro de 2014Após, tornem conclusos para decisão.Intimem-se. - ADV: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE (OAB 77176/SP), ADELINE GARCIA MATIAS (OAB 38715/PR)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 0000701-37.2017.8.26.0172 (processo principal 0001961-57.2014.8.26.0172) - Cumprimento Provisório de Sentença - Flora - Ministério Público do Estado de São Paulo - Alberto Teodoro Chieffi - Providencie a serventia a expedição de carta precatória para a Comarca de Itapetininga, endereço à pág.1, intimando o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 39347/SP), CAROLINA VIEIRA LOPES DE OLIVEIRA (OAB 262517/SP)

Processo 0001136-11.2017.8.26.0172 (processo principal 1000354-21.2016.8.26.0172) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária - Osmar Cassimiro da Silva Bonfim - Cesario Floriano de Borba - Vistos.Pretende o exequente o cumprimento da sentença proferida nos autos 1000354-21.2016.8.26.0172. Compulsando os autos, verifico que os executados não possuem advogado constituído, nem residem em local atendido por serviço postal.Sendo assim, intimem-se pessoalmente os requeridos Cesário Floriano de Borba e César Ricardo de Borba para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ANGELO MUNIZ FILHO (OAB 371575/SP)

Processo 1000274-57.2016.8.26.0172 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - Gabriela Carolina Chaves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e autorizo GABRIELA CAROLINA CHAVES, por intermédio de sua curadora, FERNANDA THEREZINHA ALVES CHAVES, RG. 48.233.638-9, CPF. 406.112.428-50, a proceder ao levantamento dos valores (corrigidos) constantes da Conta Corrente nº 0520228-0, Ag. 2544-5, Banco Bradesco S.A, em nome da falecida MARIA ALVES DA SILVA. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sendo a Requerente beneficiária da justiça gratuita. Após ao arquivo com as cautelas habituais. Tratando-se de ação de jurisdição voluntária a presente sentença transita em julgado nesta data, servindo COMO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Ciência ao Ministério PúblicoPublique-se.Intime-se.Cumpra-se. - ADV: MARCIO FRANÇA DA MOTTA (OAB 322096/SP)

Processo 1000276-90.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Cléia Barduco Barbosa - Maria de Lourdes Santana - - Evangelina Barbosa Santana - Trata-se de pedido de tutela de urgência por meio da qual a autora sustenta que as requeridas estão realizando novas obras no imóvel, as quais estão causando danos na propriedade da Autora. Assim, requereu a tutela de urgência para determinar que as requeridas se abstenham de continuar mexendo, modificando e danificando a obra da Requerente por qualquer meio, direta ou indiretamente. Com o pedido juntou documentos (páginas 135/142).É o Relatório. Passo a analisar o cabimento da tutela pretendida.A pretensão da autora, nesse momento, merece acolhida.Isso porque, pelas fotos juntadas às páginas 135 a 142, é possível verificar que as obras das requeridas estão despejando dejetos diretamente sob o muro e quintal da autora. É visível nas fotos à pág. 137/139, que o cano de escoamento de águas da obra das requeridas está jorrando água diretamente sobre a obra da autora (aqui não se trata apenas de águas da chuva). Verifica-se, ainda, a existência de fiação de energia elétrica da obra amarrada diretamente no muro da autora (pág.141/142), bem como tijolos caídos da obra das requeridas dentro do quintal da autora (pág.140). Assim, pela análise das provas juntadas, vislumbra-se a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado e o perigo de



dano ao resultado útil do processo.No mais, apesar de a demanda atual datar de fevereiro de 2017, é fato que o litigio entre as partes vem de longa data. As requeridas, em duas oportunidades, já acionaram a justiça, como na ação de nunciação de obra nova (00006-88.2014.8.26.0172) e na ação de demarcatória (0000374-97.2014.8.26.0172), sendo ambas as ações julgadas improcedentes. Portanto, faz-se necessário a presente medida de paralisação das obras até decisão final destes autos, de modo a evitar-se também novos litígios desnecessários.Com isso, DEFIRO o pedido de tutela de urgência e determino: (i) que as requeridas se abstenham de continuar com as obras, direta ou indiretamente, até decisão final destes autos; (ii) que, no prazo máximo de 20 (vinte dias), as requeridas tomem as providências necessárias para que o escoamento das águas da laje ou do telhado de seu imóvel não sejam despejados diretamente sobre o muro ou quintal do imóvel da autora;(iii) no mesmo prazo, retirem também qualquer fiação elétrica sobre o muro do imóvel da autora. O descumprimento de qualquer das medidas ora impostas acarretará multa diária no valor de R\$ 200,00, limitada a R\$ 5.000,00, sem prejuízo de reavaliação caso a multa se mostre insuficiente. Diligências já recolhidas (págs.111/112), expeça-se mandado de citação das requeridas, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimá-las dos termos da presente decisão e da data da audiência para tentativa de conciliação ora designada. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2018 às 14:00 horas, a ser realizado na presença do magistrado, na sala de audiências deste fórum e comarca de Eldorado/SP.Fica a autora intimada por intermédio de sua advogada (334,§3°, CPC). Intime-se. Cumpra-se. - ADV: FABIANA DE ALMEIDA GARCIA LOMBARDI (OAB 275461/SP)

Processo 1000429-60.2016.8.26.0172 - Procedimento Comum - Obrigações - Marcos Roberto Mota da Silva - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por MARCOS ROBERTO MOTA DA SILVA em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Parte autora isenta de custas, despesas processuais e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça concedida. Em caso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não havendo interposição de recurso, e certificado o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários à defensora do autor com posterior remessa ao arquivo.Publique-se. Intime-se. - ADV: PRISCILA PEREIRA SANTOS (OAB 310634/SP), IVY SABINA RIBEIRO MORAIS LORENA (OAB 318642/SP)

Processo 1000642-66.2016.8.26.0172 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Levi de Andrade - Defiro o pedido de página 72. Suspenda-se o feito por mais 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: PEDRO COUTO DE CARVALHO (OAB 341698/SP)

Processo 1000984-43.2017.8.26.0172 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Celio Papuque - Valdir de Tal - Vistos, Trata-se de ação Possessória com pedido liminar requerida por CÉLIO PAPUQUE em face de VALDIR DE TAL. Alega o requerente, em pequena síntese, que é possuidor de uma área de 600 m2(seiscentos metros quadrados), localizado na Estada de Itapeuna a Feitá, Bairro Itapeuna, município de Eldorado, contendo benfeitorias e uma casa com 40 m2(quarenta metros quadrados). A Posse é mantida por si e seus antecessores desde 05/11/2012, sendo está mansa, pacífica e ininterrupta. Alega ainda que a referida posse está sendo esbulhada por seu vizinho Valdir de Tal, desde o ano de 2017, sendo que o requerido está avançando no terreno do requerente, tirando e desfazendo cercas perto de um ribeirão que a divisa do imóvel. O requerente tentou de forma amigável solucionar o problema, mas não obteve resposta do requerido. O autor juntou aos autos documentos da gratuidade processual - fls.07/09, documentos pessoais - fls. 10, Boletim de Ocorrência - fls. 11, Contrato particular de Permuta realizado entre o autor e o Sr. Amauri e outros contratos de antigos donos do imóvel - fls. 13/20. Apesar da documentação trazida aos autos, ainda não dão conta, de forma cabal, da existência do esbulho, sendo assim, conveniente a justificação prévia para convencimento do julgador e, para tanto, designo audiência para o dia 01/02/2018, às 14:15 horas. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas, num total de 03, independentemente de intimação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.Cite-se pessoalmente o réu para comparecer em audiência, em que poderá intervir desde que o faça por através de advogado.O prazo para contestar será de 15(quinze) dias, que contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 564, §1º). Ante a documentação de fls. 07/09, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, anote-se. Intimemse. - ADV: ANGELO MUNIZ FILHO (OAB 371575/SP)

Processo 1001073-66.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Nulidade - Alan Carlos Henrique Santana - - Eduardo Martins Demasceno - - Renata Rodrigues - - Ana Beatriz Rocha Rosa Stelmo - - Edvan Rodrigo Mancio - - Priscila Marta Martins - - Daiane Aparecida de Lima Campos - - Ana Paula de Farias Maimone - - Rosana de Castro Pontes - - Adriana de Souza Neves - - Fernanda Francisca do Nascimento Gomes - - Eduardo dos Santos Dovirgens - - Taiane Maciel dos Santos Godoi - - Maria Cirstina Ferreira - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - Defiro o pedido de dilação de prazo para recolhimento das custas e despesas processuais. Aguarde-se pelo prazo de mais 15 dias a contar da publicação deste despacho.Int. - ADV: WENDEL MASSONI BONETTI (OAB 166712/SP)

Processo 1001160-22.2017.8.26.0172 - Monitória - Prestação de Serviços - Fundação Hermínio Ometto - Franciele Sobral Francisco - Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a expedição do mandado monitório para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento do mandado no prazo, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.Custas já devidamente recolhidas, expeça-se carta postal para citação e intimação.Intime-se. - ADV: GUILHERME ALVARES BORGES (OAB 149720/SP)

Processo 1001171-51.2017.8.26.0172 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Dionathan Ramon dos Santos Rodrigues - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá

São Paulo, Ano XI - Edição 2496 611

também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int. - ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), JOSE MATHEUS RODOLFO DE FREITAS (OAB 303350/SP)

Processo 1001174-06.2017.8.26.0172 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gerson Jose de Azevedo Ferreira - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Gerson Jose de Azevedo Ferreira - Vistos.Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos. Expeça-se Carta Precatória para a intimação da Fazenda Pública, sendo a distribuição de responsabilidade do Exequente. Observe-se, para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado nº 262/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015). - ADV: GERSON JOSE DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 54166/SP)

Processo 1001183-65.2017.8.26.0172 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Júlio César Mâncio Costa - Neide Aparecida de Souza- Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Itapeúna - MUNICIPIO DE ELDORADO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - Desta feita, DEFIRO a liminar, e determino a imediata matrícula do Impetrante no 1º ANO da EMEIF da Escola do Distrito de Itapeúna, Município de Eldorado. Oficie-se a Autoridade Coatora para o cumprimento da presente ordem.Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações, no prazo legal.Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município de Eldorado. Concedo a gratuidade de justiça ao impetrante.Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA (OAB 220799/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2018

Processo 1000797-35.2017.8.26.0172 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.P.G.O. - E.M.O. - Diante da certidão de pág.28, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias, em termos de continuidade do feito.No mesmo prazo, manifeste-se a requerente informando se há outras provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.Intime-se. - ADV: RENALDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 270731/SP)

Processo 1000861-45.2017.8.26.0172 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - J.R.M. - - J.R.M. - S.U.M. - Vistos. Manifeste-se o defensor do requerido.Int. - ADV: IVY SABINA RIBEIRO MORAIS LORENA (OAB 318642/SP), RANOLFO CRISTIAN MARIANO PEREIRA (OAB 382333/SP)

Processo 1001083-13.2017.8.26.0172 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - K.C.S.C. - N.C.C. - Diante da contestação e demais documentos juntados às páginas 20/22, manifeste-se a Requerente no prazo de 15 dias úteis.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e tornem conclusos.Intime-se. - ADV: RUY CELSO CORREA R TUCUNDUVA (OAB 119199/SP), LEILA ADRIANA CALIARI (OAB 239612/SP)

Processo 1001163-74.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Bem de Família - Vera dos Santos Oliveira - Valter da Silva Borges - Preenchidos os requisitos legais recebo a petição inicial e, diante da declaração de hipossuficiência anexa, defiro os benefícios da gratuidade de justiça à Requerente. Considerando a priorização do sistema pelas fôrmas consensuais de solução dos conflitos, na forma do art. 334 do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para 06/02/2018 às 11:00h, a realizar-se pelo conciliador, na sede deste Juízo da Comarca de Eldorado/SP, ficando a parte autora, por via de seu advogado, devidamente intimada. Cite-se o Requerido, que deverá comparecer acompanhado, preferencialmente, de advogado, fazendo constar que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias úteis, a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à audiência de conciliação, caso frustrada, salvo hipóteses dos incisos II e III do art. 335, NCPC. Servirá o presente, assinado digitalmente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: OLAVO AMADO RIBEIRO (OAB 15882/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2018

Processo 0000377-23.2012.8.26.0172 (apensado ao processo 0001787-19.2012.8.26.0172) (172.01.2012.000377) - Execução de Multa - Seção Cível - M.P.E.S.P. - P.M.I. - - E.R.T.C. - Vistos.Ante a certidão de fl. 90, determino à serventia que autue novo processo, em meio digital, para pagamento do precatório, com urgência, devendo juntar os documentos necessários para tal finalidade, como sentença de fl. 68 e cálculo do débito de fl. 63. Após, junte a estes autos o número do novo processo. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se. - ADV: JULIANO DE ALMEIDA (OAB 226591/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2018

Processo 1000208-43.2017.8.26.0172 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - A.V.S. - As custas foram juntadas equivocadamente nestes autos, pois deveriam ter sido juntadas no cumprimento de sentença nº 0000986-30.2017.8.26.0172.Independentemente do equivoco, prossiga-se com aqueles autos, intimando-se o executado (Carta com AR) para pagamento.Por fim, ressalte-se que qualquer manifestação deverá ser realizada nos autos do cumprimento de sentença.Cumpra-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000208-77.2016.8.26.0172 (apensado ao processo 1000093-56.2016.8.26.0172) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Mara Regina Pereira - BANCO DO BRASIL S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, nos termos do Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% do valor da causa, pela Embargante, corrigidos segundo a tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça.Com o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, arquive-se os

Z TJSP

presentes Embargos, prosseguindo-se com a execução nos autos principais (1000093-56.2016.8.26.0172). Publique-se. Intime-se. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), RODRIGO NALIN (OAB 181014/SP), CRISTINA CHALITA NOHRA (OAB 262027/SP)

Processo 1000258-69.2017.8.26.0172 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ministério Público do Estado de São Paulo - João Guilherme Figueiredo Whitaker - - Espólio de Maria Francisca Tereza Siciliano - Primeiramente, abra-se vista ao Ministério Público, após, tornem conclusos para decisão.Int. - ADV: RENALDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 270731/SP), HENRIQUE PESSINI CAMPANINI (OAB 343323/SP), MURILO CINTRA RIVALTA DE BARROS (OAB 208267/SP)

Processo 1000259-54.2017.8.26.0172 (apensado ao processo 1000479-86.2016.8.26.0172) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - José Luiz Ferreira - BANCO DO BRASIL SA - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presente EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo executado, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. I do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em 10% do valor da causa, corrigidos a partir do presente arbitramento.Por fim, considerando a discrepância com o critério legal, deve ser corrigido o valor da causa para que passe a corresponder ao proveito econômico pretendido, ou seja, o valor da diferença entre a execução (R\$ 154.693,27) e o valor que o embargante entende correto (R\$ 151.067,19) , sendo, portanto, o valor da causa de R\$ 3.626,08.Assim, fixo o valor da causa em R\$ 3.626,08, cabendo à parte embargante providenciar o depósito dos valores recolhidos a título de custas judiciais, sob pena de inclusão em dívida ativa.Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença na ação principal, a qual deverá prosseguir nos seus ulteriores termos.Oportunamente, nada sendo requerido pelos litigantes, com os registros devidos, independentemente de nova conclusão, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observadas as NSCGJ/SP. - ADV: WAGNER VINICIUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 280849/SP)

Processo 1000639-14.2016.8.26.0172 - Procedimento Comum - Obrigações - João Victor Rodrigues Orlandi - - Iara Rosa Rodrigues Lima - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado - - Eduardo Frederico Fouquet - Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial do autor para, confirmando os efeitos da decisão de páginas 18/19, determinar que o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ELDORADO forneça e disponibilize, gratuitamente, transporte adequado (podendo ser coletivo) para o tratamento de JOÃO VICTOR RODRIGUES ORLANDI, retirando-o e devolvendo-o em seu endereço residencial. Deixo de condenar o município requerido em honorários advocatícios, uma vez que não ofertou resistência.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXCESSIVO. ART. 20§ 4º DO CPC . EQUIDADE.AUSÊNCIADERESISTÊNCIAPOR PARTE DORÉU. Serão isentos os honorários advocatícios quando não se verificar na tarefa a presença de maiores questionamentos. Recurso provido. (TJ-SP - Apelação APL 00075778419978260438).Custas, na forma da lei.Caso interposto recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, com o decurso do prazo legal, proceda-se à sua remessa ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens. Não havendo interposição de recurso, e certificado o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários ao defensor do autor e arquive-se.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intime-se. - ADV: OLAVO AMADO RIBEIRO (OAB 15882/SP)

Processo 1000993-05.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Saulo Galacio - Elektro Redes S.a. - O (a) autor(a) informou em seu pedido inicial que não possui condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento. Considerando os termos previstos no artigo 99, § 3º do CPC, onde presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida na inicial, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Designo o dia 01/02/2018 às 11:30 horas, para realização de audiência de Conciliação.Caso a conciliação reste infrutífera, o réu poderá contestar a presente ação dentro do prazo legal de 15 dias úteis que fluirá a partir da audiência. Observe-se que a citação deverá ocorrer com o prazo mínimo de 20 dias de antecedência em relação à audiência, consoante dispõe o artigo 334, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se a autora, através de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte Ré, via postal. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Intimem-se. - ADV: IVY SABINA RIBEIRO MORAIS LORENA (OAB 318642/SP)

Processo 1001030-32.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Zilma das Neves Pontes e Rodrigues - Renaldo Rodrigues - Unimed de Registro - Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos.Fl. 616: indefiro o pedido. A decisão de fls. 432/435 concedeu a liminar, de modo que cabe a requerida o cumprimento do lá determinado, sob pena de aplicação da multa fixada. Ademais, tal decisão encontra-se confirmada pelo E. Tribunal de Justiça.Certifique a serventia, se já decorreu o prazo concedido na decisão de fls. 432/435, após torne conclusos para análise da necessidade de majoração da multa imposta.Intimese. - ADV: RENATA GUATURA BARBOSA KOYAMA (OAB 161876/SP), JOSÉ MILTON GALINDO JUNIOR (OAB 302381/SP)

Processo 1001030-32.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Zilma das Neves Pontes e Rodrigues - Renaldo Rodrigues - Unimed de Registro - Cooperativa de Trabalho Médico - Vistos.Primeiramente abra-se vista ao Ministério Público, após, tornem conclusos para, sendo o caso, homologação do acordo.Int. - ADV: JOSÉ MILTON GALINDO JUNIOR (OAB 302381/SP), RENATA GUATURA BARBOSA KOYAMA (OAB 161876/SP)

Processo 1001049-38.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Vícios de Construção - Jurema Pereira da Costa Passos - Em razão do interesse de comunidade quilombola, e ante o pedido de tutela de urgência, primeiramente abra-se vista ao Ministério Público para, sendo o caso, se manifestar nos autos.Intime-se. - ADV: TELMA NAZARE SANTOS CUNHA (OAB 210982/SP)

Processo 1001050-23.2017.8.26.0172 - Procedimento Comum - Vícios de Construção - Pedra Maria das Dores - Em razão de interesse envolvendo comunidade quilombola, e ante o pedido de tutela de urgência, primeiramente abra-se vista ao Ministério Público para, sendo o caso, se manifestar nos autos.Intime-se. - ADV: TELMA NAZARE SANTOS CUNHA (OAB 210982/SP)

Processo 1001052-90.2017.8.26.0172 - Ação Civil Pública - Flora - Ministério Público do Estado de São Paulo - Marcelo Atsuhiro Kitahara - Lúcia Akemi Edamitsu Kitahara - Preenchidos os requisitos legais, recebo a inicial. Anote-se na capa dos autos principais (0001176-61.2015.8.26.0172) a distribuição da presente ação de efetivação de tutela provisória. Diante das provas acostadas pelo Ministério Público, comprovando que o executado descumpriu a decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 0001176-61.2015.8.26.0172, aplico ao executado a multa prevista naquela decisão, no valor total fixado, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intime-se o executado, por intermédio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte



executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Sem prejuízo das medidas acima, nos termos do artigo 537, §1º, I, do CPC, permanecendo o descumprimento da ordem judicial, a multa poderá ser majorada. Intime-se. - ADV: SILENO FOGACA (OAB 139108/SP), MONICA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA FOGAÇA (OAB 341323/SP)

Processo 1001093-57.2017.8.26.0172 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.C.M.L. - Ante a declaração de hipossuficiência que acompanha a inicial, concedo à autor, ao menos por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Tarje-se.Primeiramente, traga aos autos cópia da sentença e trânsito em julgado do processo n.º 0001595-86.2012.8.26.0172.Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público para parecer.Intimem-se. - ADV: IVY SABINA RIBEIRO MORAIS LORENA (OAB 318642/SP)

Processo 1001105-71.2017.8.26.0172 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - E.V.S. - H.T.O. - Elisete Viana da Silveira ingressou com ação de Manutenção de Posse em face de Hudson Tadeu de Oliveira. Em síntese, a autora alega que é proprietária e possuidora de um imóvel situado na Estrada Lambari, no Bairro Serra, estrada Iporanga/ Apiaí, denominada Chácara Morada do Sol, com área aproximada de 5.000m². Alega a autora que, em razão de problemas de saúde, teve de se ausentar por um determinado período de tempo e ao retornar deparou-se com o acesso à sua chácara obstruído. Diante disso requer a concessão da liminar de manutenção de posse para retirada da obstrução em frente a entrada de sua propriedade.É o Relatório. DECIDO.Apesar das alegações da autora e dos documentos juntados aos autos, entendo que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador.Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 01/02/2018 às 15:30 horas, nos termos do artigo 300, §§ 2º e 3º, do NCPC.Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Considera-se a parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.Cite-se pessoalmente o réu para comparecer em audiência, em que poderá intervir desde que o faça por através de advogado. O prazo para contestar será de 15(quinze) dias, que contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 564, §1º).Ante a documentação de fls. 11/13, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, anote-se.Int. - ADV: ANGELO MUNIZ FILHO (OAB 371575/SP)

Processo 1001168-96.2017.8.26.0172 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Cleide Gonçalves Lopes Ribeiro - Cleusa Antonia Lopes - - Benedita Aparecida Lopes Pinto - Instituto Nacional de Previdência Social - Preenchidos os requisitos legais recebo a petição inicial e, considerando a declaração de hipossuficiência anexa, defiro os benefícios da justiça gratuita às autoras. Anotes-se.Abra-se vista ao Ministério Público, após, tornem conclusos para decisão.Int. - ADV: RANOLFO CRISTIAN MARIANO PEREIRA (OAB 382333/SP)

Processo 1062861-06.2017.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Cooperativa de Econ. e Créd. Mútuo dos Policiais Militares e Serv. da Sec. dos Neg. da Seg. Púb. do Est. de São Paulo - Vagner La Luna - Considerando a decisão de fls. 58/62, que declinou da competência do presente processo, recebo na fase atual que se encontra.Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, como já determinado às fls. 55.Int. - ADV: NUBIE HELIANA NEVES CARDOSO (OAB 280870/SP), ANDREIA CRISTINA BERNARDES LIMA (OAB 229524/SP)

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO JOSÉ MACHADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2018

Processo 0000997-59.2017.8.26.0172 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável - J.P. - I.V.S. - Cuida-se de resposta à acusação na qual, em sede de preliminar, a defesa aponta falta de pressuposto processual, alegando que desde que o réu foi recolhido à prisão (11/08/2017) ainda não foi realizada a audiência de custódia necessária, razão pela qual a decisão deve ser revista para restabelecer a liberdade do acusado. Sustenta ainda, que há outras medidas protetivas que surtiriam o mesmo efeito pretendido sem necessidade da imposição da prisão. Por fim, alega que o acusado é inocente e requer a expedição de ofício ao Conselho Tutelar requerendo informações sobre os médicos que estão acompanhando a vítima e o fornecimento de relatórios. Com isso, requereu o arquivamento da denúncia e a revogação da prisão preventiva do acusado.Devidamente intimado, o Ministério Público se manifestou pela manutenção da prisão preventiva do acusado, uma vez que os elementos que a justificam permanecem inalterados (pág.118).É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.Em que pesem as alegações da combativa defesa, as mesmas não devem prosperar.Primeiro, quanto a preliminar arguida, deve-se frisar que a audiência de custódia só é obrigatória em caso de prisão em flagrante, o que não foi o caso.Quanto as demais alegações, dizem respeito ao mérito da causa, o que será apurado em audiência de instrução.Por fim, tem-se que os elementos autorizadores da prisão provisória, conforme apontados na decisão de fls.78/80, continuam presentes, não sendo o caso, neste momento, de revogar a medida imposta. Ante todo o exposto, por estarem presentes os requisitos suficientes que autorizam a prisão do acusado, ratifico a decisão de páginas 78/80 e INDEFIRO o pedido da Defesa e mantenho a PRISÃO PREVENTIVA de IZAU VIEIRA DOS SANTOS .No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2018 às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público à pág.77, bem como, caso ainda não tenha sido expedido, expeça-se com urgência ofício conforme requerido pelo Ministério Público no item 4 - pág.77, intimando, desde já, a enfermeira responsável pelo atendimento da vítima para comparecimento na audiência de instrução.Requisite-se à cadeia pública de Jacupiranga a apresentação do réu na data designada.Intimem-se a Defesa e o Ministério Público sobre a decisão.Cumpra-se. Intime-se. - ADV: JOSE GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA (OAB 102759/SP)



EMBU DAS ARTES

Cível

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CECÍLIA SOUSA SANTOS LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001530-75.1995.8.26.0176 (176.01.1995.001530) - Outros Feitos não Especificados - Joao Pedro Goncalves e S/m(retif.a Acao Conf.of.171/95) - Municipalidade de Embu - Juntar aos autos recolhimento do valor de R\$ 64,80 na "Guia de Recolhimento FEDT, cód. 221-6, referente a autenticação e chancelamento das cópias. - ADV: NORMA TERESINHA DE OLIVEIRA ABDO (OAB 55757/SP), VANIA EGLE RAYOL COUTO DE MAGALHÃES (OAB 70958/SP)

Processo 0001642-58.2006.8.26.0176 (176.01.2006.001642) - Monitória - Contratos Bancários - SOS Rainha do Lar Manutenções Ltda e outros - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo legal. - ADV: LUCIANA LOPES (OAB 263100/SP). NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Processo 0001852-65.2013.8.26.0176 - Procedimento Comum - Guarda - R.M.R. - L.G.O. - Decisão - Interlocutória - ADV: JOÃO DA SILVA MARTINS (OAB 256726/SP)

Processo 0002669-03.2011.8.26.0176 (176.01.2011.002669) - Execução de Alimentos - Alimentos - J.C.M.O. - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo legal. - ADV: OTAVIO SOMENZARI (OAB 157909/SP)

Processo 0003493-20.2015.8.26.0176 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - Z.V.B.A. - Diante do decurso de prazo para o(a) requerido(a) citado(a) apresentar contestação, requeira o autor o que entender de direito, no prazo legal. - ADV: ANGELA MARIA DA SILVA (OAB 131591/SP)

Processo 0003790-61.2014.8.26.0176 - Procedimento Comum - Curadoria dos bens do ausente - Pablo de Miranda Magalhães Ribeiro e outro - Providencie o recolhimento das custas para publicação do edital, no prazo legal. - ADV: ELIANE MACIEL DOS SANTOS CAMARGO (OAB 160368/SP)

Processo 0004659-24.2014.8.26.0176 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - C.A.F.S.O. - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo legal. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor para que no prazo de 05 dias de andamento ao feito, sob pena de abandono. - ADV: ALEXANDRE DA GAMA (OAB 192856/SP)

Processo 0004755-20.2006.8.26.0176 (176.01.2006.004755) - Arrolamento de Bens - A.A.C.L. e outro - F.E. - Vistos. No prazo de cinco dias, informe o herdeiro REINALDO se pretende assumir como inventariante nos presentes autos. Intime-se - ADV: FREDERICO FRANCISCO TASCHETI (OAB 268932/SP), LUIZ BIZZOCCHI FILHO (OAB 39724/SP), DANIELLE EUGENNE MIGOTO FERRARI (OAB 203077/SP)

Processo 0005096-65.2014.8.26.0176 (apensado ao processo 0010204-75.2014.8.26.0176) - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - J.M.F. - C.S.C. - Agendado dia 15/03/2018, às 09:30 horas, para realização de estudo psicológico. - ADV: RICARDO MAIA MASELLI (OAB 211856/SP), FRANCINILTON CARLOS DE MOURA (OAB 333417/SP)

Processo 0006275-97.2015.8.26.0176 - Procedimento Comum - Guarda - M.A.R.S. - V.R.O. - Retirar termo de Guarda - ADV: CIBELE PIRES LUCIO DO AMARAL (OAB 268020/SP)

Processo 0007262-12.2010.8.26.0176 (176.01.2010.007262) - Execução de Alimentos - Alimentos - K.S. - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo legal. - ADV: VAGNER FERRAREZI PEREIRA (OAB 264067/SP)

Processo 0008817-93.2012.8.26.0176 (176.01.2012.008817) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - S.P.T. - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo legal. - ADV: JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI (OAB 166172/SP), RICARDO DA SILVA REGO (OAB 237392/SP), AUGUSTO SESTINI MORENO (OAB 259371/SP)

Processo 0010230-39.2015.8.26.0176 - Procedimento Comum - Guarda - M.M.S. - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo legal. No silêncio, intime-se pessoalmente o autor para que no prazo de 05 dias de andamento ao feito, sob pena de abandono. - ADV: ARTUR HENRIQUE PERALTA (OAB 163559/SP)

Processo 0010894-85.2006.8.26.0176 (176.01.2006.010894) - Procedimento Comum - Guarda - G.S.S. - Os autos encontrase desarquivados permanecendo em cartório por 30 dias. - ADV: ALCIONEI MIRANDA FELICIANO (OAB 235726/SP)

Processo 0012244-30.2014.8.26.0176 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - C.N.S.S. - C.S.S. - Ante o decurso de prazo para á empresa empregadora responder ao oficio encaminhado, requeira o autor o que entender de direito. - ADV: RENATO GOMES MOREIRA (OAB 174933/SP), NILTON AUGUSTO DA SILVA (OAB 244212/SP)

Processo 0015394-63.2007.8.26.0176 (176.01.2007.015394) - Inventário - Inventário e Partilha - V.L.V.S. - S.P.S. - F.E. - Retirar Formal de Partilha no prazo de 05 dias. - ADV: CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 242748/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CECÍLIA SOUSA SANTOS LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0008602-44.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - Anderson Gonçalves Soares da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Manifeste-se o autor sobre a contestação de pags. 89/97, no prazo legal. - ADV: JOSE LUIZ DOS SANTOS (OAB 128282/SP), ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA (OAB 192082/SP), CARLOS EDUARDO DA CRUZ (OAB 364437/SP)

Processo 1026461-71.2016.8.26.0053 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Isabel Silva de Oliveira - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Designado dia 04/04/2018, às 11:00 horas, para realização de perícia médica no

Imesc. Intime-se. - ADV: CLAUDIO AGOSTINHO FILHO (OAB 104065/SP), ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA (OAB 192082/SP), RIVALDO FERREIRA DE BRITO (OAB 252417/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CECÍLIA SOUSA SANTOS LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0007942-50.2017.8.26.0176 (processo principal 0006087-75.2013.8.26.0176) - Cumprimento de sentença - Cheque - Carlos Rodrigues de Oliveira - RE MOVEIS RUSTICOS - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: PAULO TADEU PRATES CARVALHO (OAB 94684/SP), KELEN CRISTINA DA SILVA (OAB 298824/SP)

Processo 0008637-04.2017.8.26.0176 (processo principal 0014655-90.2007.8.26.0176) - Cumprimento de sentença Pagamento - Banco do Brasil S/A - Alternativas Designers Indústria e Comércio Ltda Me e outros - Retifique-se o polo ativo da ação. Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo do artigo 523 do N.C.P.C. sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art.523 do N.C.P.C., o débito será acrescido de multa de(10%) dez por cento e, também, de honorários de advogado de (10%)dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por casa diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art.523, mediante o recolhimento das respectiva taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do N.C.P.C., que servirá também aos fins previstos no art.782, §3º, todos do N.C.P.C.Certifique-se nos autos principais, acerca do presente incidente de cumprimento de sentença.Servirá o presente, assinado digitalmente e devidamente instruída, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ROGERIO BARROS GUIMARÃES (OAB 239989/SP), VINICIUS MARTINS GABY (OAB 392774/SP)

Processo 0008637-04.2017.8.26.0176 (processo principal 0014655-90.2007.8.26.0176) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Banco do Brasil S/A - Alternativas Designers Indústria e Comércio Ltda Me e outros - Informe o exequente o atual endereço dos executados, a fim de intima-los, tendo em vista que nos autos principais foram citados por edital, sendo nomeado curador especial tão somente para aqueles autos. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ROGERIO BARROS GUIMARÃES (OAB 239989/SP), VINICIUS MARTINS GABY (OAB 392774/SP)

Processo 1000006-20.2018.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a medida; Proceda-se a busca e apreensão, depositando o bem nas mãos do credor;Cumprido, cite-se o devedor para em 05 dias pagar a integralidade da dívida, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (nova redação ao artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04), e/ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Os prazos correrão da execução da liminar, salvo se não citado o devedor.SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1000026-11.2018.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Vistos.Emende o autor a inicial, em quinze dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1) adequar o valor dado a causa aos termos do artigo 292, § 1.º do Novo Código de Processo Civil, o qual deve corresponder ao valor da "soma das prestações atrasadas e as vincendas que correspondem ao saldo devedor em aberto" (2.º TACivSP- Al nº566.315-00/2 11ª Câm.-Rel.Juiz Melo Bueno-J. 12.04.99).Em igual prazo, deve ser acolhida eventual diferença das custas judiciais, consoante o art.4.º, I, da Lei Estadual n.º 11.608/03.Intime-se. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 1000027-93.2018.8.26.0176 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Flavia Emidio Pinto - Vistos. Para apreciação do pedido de concessão dos beneficios da justiça gratuita, deverá a autora fazer prova de sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos cópia de seus comprovantes de rendimento/declaração de IRPF .Intime-se. - ADV: ALCIONEI MIRANDA FELICIANO (OAB 235726/SP), JOÃO MANUEL GOUVEIA DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 269572/SP)

Processo 1000293-17.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Fernando Pires de Castro - Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos.Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição, posto que a multa diária pelo descumprimento da decisão que concedeu a tutela deverá ser pleiteada através de liquidação de sentença.Mantenho a sentença tal qual está lançada. Devolva-se o prazo para recurso. Intime-se. - ADV: FERNANDO PIRES DE CASTRO (OAB 388324/SP), WAGNER CESAR CHAR JUNIOR (OAB 321710/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 1000883-62.2015.8.26.0176 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Imoplan H. Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 203315/SP)

Processo 1000989-53.2017.8.26.0176 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Iraci do Carmo Montini - Alonso José Santos - Diante do decurso de prazo para o(a) requerido(a) citado(a) apresentar contestação, requeira o autor o que entender de direito, no prazo legal. - ADV: PAULO ROBERTO PACHECO LUCIANI (OAB 200373/SP), SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA (OAB 297451/SP)

Processo 1001302-48.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: ELI ALVES DA SILVA (OAB 81988/SP), EDSON UBEDA (OAB 212011/SP)

Processo 1001377-24.2015.8.26.0176 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Magno dos Santos Souza Carvalho - - C.S.C. - Miguel Cristiano Storti Starkbauer - - Maria Cristina Starkbauer - - Lourdes Robles Angelucci - - Euphoria Eventos e Produções e outros - Vistos.Recebo e acolho os embargos tempestivamente interpostos Uma vez que realmente houve omissão deste juízo quanto à condenação dos autores ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios com relação aos corréus que foram excluídos da lide. Portanto, o tópico final da sentença de fls.1253/1255



passará a ter a seguinte redação:"DIANTE DE TODO EXPOSTO:1-JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, em relação aos réus Maria Cristina Storti Starkbauer Mohedano e Miguel Cristiano Storti Starkbaeur, bem como com relação aos réus MARCELO ROTTA, RENATA MARQUES CONSTANTINO e JEFERSON RICARDO GUEDES, ESPAÇO CENTER MORUMBI 7010- PARAMENTO LTDA, SILAS ERLOU ANGELUCCI, LOURDES ROBLES ANGELUCCI, EUPHORIA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, EDUARDO JOSÉ RODRIGUES, ROSEANE VAZ RODRIGUES com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. 2-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO em relação aos demais réus para declarar rescindido o contrato de fls.60 ss. e seus adendos e condená-los solidariamente à restituição de R\$ 4.726,80 corrigidos a partir do desembolso e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, ao pagamento de multa de 30% sobre o valor pago e indenização por danos morais de R\$16.360,00, corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da sentença. Torno parcialmente definitiva a tutela antecipada para determinar o cancelamento dos efeitos do protesto, determinar a baixa nas restrições existentes em nome dos autores referentes ao presente feito, determinar a devolução dos cheques por ele emitidos, mas também para manter os bloqueios tão somente dos réus Buffet Center Ltda, Marlene Rosa Agostinho e Walter Starbauer e determinar o desbloqueio de bens dos demais requeridos. Condeno os autores ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor dado à causa em favor dos corréus excluídos da lide, consignando-se que os autores são beneficiários da justiça gratuita. P.Retifique-se e I. - ADV: RACHEL GARCIA (OAB 182615/SP), EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES (OAB 166861/SP), MARÍLIA D'AMORE BORBA (OAB 262114/SP), ANA LETICIA DE SIQUEIRA LIMA (OAB 243155/SP), MARINA D'AMORE BORBA (OAB 295586/SP), DAVID ALBERTO FUENTES CARMONA (OAB 316113/SP), LUIZ HENRIQUE MOURA LOPES (OAB 345287/SP), MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP)

Processo 1002037-47.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Maria Nilza Oliveira Santos - - Tiago de Oliveira Silva - Tefisa Empreendimentos e Participacoes S/A - Vistos.Nos termos do artigo 1010, §1º do N.C.P.C., intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça, independente do juízo de admissibilidade, conforme o disposto no §3º do art.1010 do N.C.P.C.Intime-se. - ADV: MICHEL COSTA (OAB 216081/SP), AMILTON PESSINA (OAB 109302/SP), CLAUDINEI MARTINS ROQUE (OAB 260949/SP), DANILO AMATE PESSINA (OAB 309624/SP)

Processo 1002042-06.2016.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PANAMERICANO SA - Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.104, no prazo legal. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 192187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1002118-93.2017.8.26.0176 - Monitória - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A. - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP)

Processo 1002311-11.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Alzira Batista Ferreira - VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para dar andamento ao feito, sob pena de abandono - ADV: VALDIVINO EURIPEDES DE SOUZA (OAB 328448/SP), MARCIO CUNHA BARBOSA (OAB 242168/SP)

Processo 1003121-23.2017.8.26.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Gedeon Barreto dos Santos - Certifique a serventia ao trânsito em julgado da sentença de fls.36/37.O cumprimento de sentença será cadastrado como incidente processual apartado(art.1286, §3º NSCGJ). Intimem-se o exequente para as providências necessárias. Int. - ADV: NEDINO ALVES MARTINS FILHO (OAB 267512/SP)

Processo 1003495-36.2016.8.26.0176 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Metal Fio Indústria e Comércio de Materiais Elétricos e Isolantes Ltda - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL (OAB 223631/SP)

Processo 1004492-82.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos. Ciente. Providencie-se o necessário. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1004527-76.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Obrigações - Carlos Luiz de Lima - Banco Itaú S.a - Vistos. Diante da informação do sr,contador a fls.112, destes autos de Procedimento Comum , requerido por Carlos Luiz de Lima contra Banco Itaú S.a , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, II, do N.C.P.C.Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fls.100 em favor do exequente.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. - ADV: ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES (OAB 211725/SP), LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)

Processo 1004776-90.2017.8.26.0176 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria de Souza Silva - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 62, no prazo legal. - ADV: MARLEIDE BISPO DOS SANTOS (OAB 349295/SP)

Processo 1005001-13.2017.8.26.0176 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Expedição de alvará judicial - Willian Aparecido Silva de Oliveira - Viviane da Silva de Oliveira - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 32, no prazo legal. - ADV: IRINEU LEITE (OAB 119208/SP)

Processo 1005179-59.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Marca - Trilhos Ferroviários Ltda. - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: ANTONIO MANUEL FERREIRA (OAB 27092/SP), JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA (OAB 228091/SP)

Processo 1005201-54.2016.8.26.0176 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Regis Aparecido Sousa Santos - - Filipe Aparecido Souza Santos - - Reginaldo Souza Santos - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 80/81, no prazo legal. - ADV: DEBORA BASILIO (OAB 250398/SP)

Processo 1005363-49.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Maria Ducarmo Alves Nete - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: VALMIR CESARIO (OAB 303266/SP), ELIANA CASTRO (OAB 261605/SP)

Processo 1005516-48.2017.8.26.0176 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - N.R.S. - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 26/27, no prazo legal. - ADV: NOELI ROBERTA SINGER PRATES CARVALHO (OAB 359947/SP)

Processo 1005734-76.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - A.C.F.I. - Vistos. Ciente. Providencie o necessário. - ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)

Processo 1005782-35.2017.8.26.0176 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada e outros - Mauricio Galvão de Andrade - Manifestem-se os requerente sobre a contestação apresentada a fls.339ss.Intime-se. - ADV: JORGE NICOLA JUNIOR (OAB 295406/SP), AGUINALDO PEREIRA (OAB 374578/SP)

Processo 1005787-91.2016.8.26.0176 - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Luiz Carlos Triches - Maurício Massumi Yokoyama Me - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: RITA DE



Processo 1005866-36.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. No silêncio, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para dar andamento ao feito, sob pena de abandono. - ADV: ELOAH RICCO CARVALHO (OAB 271212/SP)

Processo 1006029-16.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Irregularidade no atendimento - Conjunto Habitacional Embu N4 - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 211277/SP)

Processo 1006099-33.2017.8.26.0176 - Monitória - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 1006107-10.2017.8.26.0176 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - V.L.S. - - H.L.S. - - M.L.S. - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 23, no prazo legal. - ADV: ELIANA CASTRO (OAB 261605/SP)

Processo 1006163-43.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO VOLKSWAGEN S/A - Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição. Mantenho a decisão tal qual está lançada. Devolva-se o prazo para recurso. Intime-se. - ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

Processo 1006276-94.2017.8.26.0176 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Edson Miranda Borges - Fls.41: Defiro. Expeça-se mandado de constatação e imissão na posse.Intime-se. - ADV: RICARDO SOUZA E SILVA DE MARTINI (OAB 324472/SP)

Processo 1006324-87.2016.8.26.0176 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 1004007-57.2014.8.26.0477 - 2ª Vara Cível) - Condomínio Residencial das Macieiras - Diante da petição de fls.146, determino a suspensão dos leilões.Comunique-se ao gestor judicial com urgência.Intime-se. - ADV: MARIA ISABEL HODINIK (OAB 146464/SP)

Processo 1006543-03.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - Anilton Miguel Thomaz - Rose Emanuela Tomaz da Silva - Certifique a serventia se todas as citações foram efetivadas, bem como o decurso de prazo para contestação.Intime-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA (OAB 198938/SP)

Processo 1006580-93.2017.8.26.0176 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Ademir José de Oliveira Carneiro - - A J de Oliveira Carneiro Moveis Rusticos - Banco Bradesco S/A - Vistos.Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita.1. Recebo os embargos para discussão, sem a atribuição de efeito suspensivo, por não verificar na espécie os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória e uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (CPC, artigo 919, § 1º). 2. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado e via imprensa oficial, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 920, inciso I).3. Se não houver preliminares ou a juntada de novos documentos, venham os autos à conclusão para os fins dispostos no artigo 920, inciso II, do Código de Processo Civil (julgamento conforme o estado do processo).4. No mais, prossiga-se nos autos da execução. Intime-se. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), PEDRO KLEIN LOURENÇO (OAB 101287/SP)

Processo 1006605-09.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Condomínio - Associação dos Amigos de Parque das Artes - Vistos.Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).Servirá o presente, assinado digitalmente e devidamente instruída, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES (OAB 87112/SP)

Processo 1006724-67.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - A.C.F.I. - Vistos.Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a medida; Proceda-se a busca e apreensão, depositando o bem nas mãos do credor;Cumprido, cite-se o devedor para em 05 dias pagar a integralidade da dívida, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (nova redação ao artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04), e/ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Os prazos correrão da execução da liminar, salvo se não citado o devedor.SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1006757-57.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - F.C.F.I. - Vistos. Emende o autor a inicial, em quinze dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1) adequar o valor dado a causa aos termos do artigo 292, § 1º do Novo Código de Processo Civil, o qual deve corresponder ao valor da "soma das prestações atrasadas e as vincendas que correspondem ao saldo devedor em aberto" (2.º TACivSP- Al nº566.315-00/2 11ª Câm.-Rel.Juiz Melo Bueno-J. 12.04.99).Em igual prazo, deve ser acolhida eventual diferença das custas judiciais, consoante o art.4º, I, da Lei Estadual nº11.608/03.Intime-se. - ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Processo 1006778-33.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PAN S.A. - Vistos.Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a medida; Proceda-se a busca e apreensão, depositando o bem nas mãos do credor;Cumprido, cite-se o devedor para em 05 dias pagar a integralidade da dívida, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (nova redação ao artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04), e/ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Os prazos correrão da execução da liminar, salvo se não citado o devedor.SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1006795-06.2016.8.26.0176 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Elétrica Neblina Ltda. - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS (OAB 94908/SP)

Processo 1006829-44.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a medida; Proceda-se a busca e apreensão, depositando o bem nas mãos do credor;Cumprido, cite-se o devedor para em 05 dias pagar a integralidade da dívida, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (nova redação ao artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04), e/ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Os prazos correrão da execução da liminar, salvo se não citado o devedor.SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1006839-88.2017.8.26.0176 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE



CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Vistos.Comprovada a mora e presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a medida; Proceda-se a busca e apreensão, depositando o bem nas mãos do credor;Cumprido, cite-se o devedor para em 05 dias pagar a integralidade da dívida, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (nova redação ao artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04), e/ou contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Os prazos correrão da execução da liminar, salvo se não citado o devedor.SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Intime-se. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1006846-80.2017.8.26.0176 - Monitória - Cheque - Barbosa Batatas Ltda - No caso em apreço, o autor afirma, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do réu o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, artigo 700, I). Assim, sendo evidente o direito do autor (tutela de evidência), defiro a expedição de mandado de pagamento e concedo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa que corresponde à importância devida (CPC, artigo 701). Nos termos preconizados pelo parágrafo 1.º do artigo 701, o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo estipulado. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo de 15 dias, embargos à Ação Monitória. Servirá o presente, assinado digitalmente e devidamente instruída, como mandado/carta precatória/ofício. Cumprase na forma e sob as penas da lei. Servirá o presente, assinado digitalmente e devidamente instruída, como mandado/carta precatória/ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Cite-se e Intime-se. - ADV: AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 280880/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CECÍLIA SOUSA SANTOS LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0007457-50.2017.8.26.0176 (processo principal 0004911-95.2012.8.26.0176) - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.S.N. - A.S.N. - A.C.N. - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: ADEMIR SANTOS DE SOUZA (OAB 233540/SP), FRANCISCO ANTONIO GOMES MOREIRA (OAB 157543/SP)

Processo 0007698-24.2017.8.26.0176 (processo principal 0008320-84.2009.8.26.0176) - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.S.C.S. - C.S.S. - Vistos.Diante da manifestação de fls.53, destes autos de Cumprimento de Sentença , requerido por Aisha Sophia da Conceição Souza contra Claudinei da Silva de Souza , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, II, do N.C.P.C.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. - ADV: CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 242748/SP), HELIO SILVA DIONISIO (OAB 123848/SP)

Processo 1000038-25.2018.8.26.0176 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.J.N.J. - Defiro os beneficios da justiça gratuita. Fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo a partir da citação e designo sessão de conciliação, a ser realizada no CEJUSC (sala 02), para o próximo dia 21 de março de 2018, às 15:00 horas.Cite-se o réu e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)a fim de que compareçam à audiência, importando a ausência deste(a) em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia.Poderá o réu contestar, no prazo de 15 dias, caso não haja acordo.Expeçam-se os ofícios para informação e descontos, se requeridos.Servirá o presente, assinado digitalmente e devidamente instruída, como mandado/carta precatória/ ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Int. - ADV: ESTANISLAU MELIUNAS NETO (OAB 287974/SP)

Processo 1001599-21.2017.8.26.0176 - Interdição - Tutela e Curatela - A.A.J.C. - Arlete Aparecida Jesuino de Campos requereu a interdição de Benedita de Andrade Jesuino , Rg nº 1.163.158-2 e CPF nº 525.937.708-72, alegando que a interditanda é portadora de Alzheimer e necessita de assistência constante para realizar suas atividades cotidianas.Colheu-se informação técnica com laudo pelo IMESC (fls.68 SS.). Constatou-se que a interditanda se encontra aos cuidados da autora (fls.50).É o relatório. D E C I D O. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é portadora de quadro demencial, em decorrência de complicações degenerativas codificadas em F03, de caráter irreversível conforme laudo pericial do IMESC (CID 10-F03). Diante do Exposto, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação para decretar a interdição de Benedita de Andrade Jesuino por incapacidade para os atos em geral que não sejam de mera administração e, especificamente, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio-lhe curadora definitiva a autora. Expeça-se mandado para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Publique-se esta sentença nos termos do art. 755 , §3º do NCPC. Fica dispensada a assinatura de novo termo de compromisso e prorrogado sem prazo definido o termo constante dos autos.P.R.I. - ADV: ADRIANA VALDEVINO DOS SANTOS (OAB 253171/SP)

Processo 1001660-76.2017.8.26.0176 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jovenil Esteves dos Santos - Elgede Terezinha Esteves dos Santos - Cleia Maria Esteves dos Santos - Clares Santos Romanini - - Sandro Esteves dos Santos - Manifeste-se o autor sobre a oficio resposta de pags. 38, no prazo legal. - ADV: PRISCILLA PEREIRA MOREIRA (OAB 209555/SP)

Processo 1001769-90.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.G.R.M. - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 72, no prazo legal. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

Processo 1002309-75.2016.8.26.0176 - Divórcio Litigioso - Dissolução - I.O.M. - A.C.O.M. - Vistos.Irene de Oliveira Marinho, já qualificada, propôs AÇÃO DE DIVÓRCIO em face de Augusto Cesar de Oliveira Marinho.Em síntese alega que se casou com o requerido em 2012 sob o regime de comunhão parcial de bens. Antes do casamento eles conviveram maritalmente por cerca de oito anos. Tiveram uma filha e amealharam bens; afirmou que houve a separação de fato, sem possibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal.Requereu, portanto, a procedência da ação e decretação do divórcio e tutela de urgência para afastar o requerido do lar conjugal. Com a inicial juntou os documentos de fls.06 ss. A tutela de urgência foi deferida (fls.50).Citado pessoalmente, o requerido contestou e ofertou reconvenção e insurgiu-se contra a partilha dos bens na forma como proposto pela autora e em reconvenção requereu alimentos para si e indenização por dano moral (fls.96 ss.). Manifestou-se a autora sobre a contestação e reconvenção (fls.182).No curso da ação as parte transigiram parcialmente, acordaram com relação a decretação do divórcio e a guarda da filha e regime de visitas e requereram o prosseguimento da ação somente com relação aos alimentos para a filha e partilha de bens (fls.258). Manifestou-se o Ministério Público (fls.266 ss.). É o relatório. DECIDO. Tratase de pedido de divórcio. Pelo atual ordenamento constitucional não se discute culpa no divórcio, nem sendo mais necessária a comprovação de lapso temporal da separação de fato. Portanto, são irrelevantes os motivos que deram causa à separação do casal, bastando, para a decretação do divórcio, a vontade de uma das partes. As partes já transigiram quanto ao pedido de decretação de divórcio e guarda e visita da filha, de sorte que os pedidos de alimentos em favor do requerido e indenização por dano moral formulados em reconvenção perderam seu objeto.Quanto à partilha de bens, na falta de composição entre as



partes, ela obedecerá o regime legal, ou seja, os bens adquiridos na constância do casamento serão partilhados na proporção de 50% para cada parte; observo que somente são passiveis de partilha os bens adquiridos em nome dos cônjuges, ou de um deles, não sendo passiveis de partilha bens em nome de terceiros. A efetiva partilha se fará em liquidação de sentença (extinção de condomínio). No que diz respeito aos alimentos, há de ser afastada primeiramente a impugnação aos beneficios da justiça gratuita. Verte dos autos que ambas as partes são pobres, na acepção juridica da palavra, sem condições de arcar com os ônus da sucumbência. Quanto ao valor dado a causa, igualmente há de ser afastada a impugnação, já que o valor foi dado com base no suposto valor dos bens a serem partilhados. No mais, atendendo-se ao binômio necessidade-possibilidade, os alimentos para a filha devem ser fixados em 25% do salário mínimo em caso de trabalho sem vínculo, ou desemprego, ou em 11% dos vencimentos líquidos do requerido em caso de trabalho com vínculo. De fato, verte dos autos que o requerido trabalha como estagiário, com baixa renda e tem mais dois outros filhos para sustentar. Em assim sendo, os valores pleiteados na inicial se mostram incompatíveis com a realidade sócio-econômica do requerido. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na EC nº 66/10 e no art.24 e seguintes da lei 6515/77, DECRETO O DIVÓRCIO de Irene de Oliveira Marinho e Augusto Cesar de Oliveira Marinho.O requerido pagará pensão alimentícia para a filha no valor equivalente a 25% do salário mínimo vigente em caso de trabalho sem vínculo empregatício, ou desemprego. No caso de trabalho com vínculo o valor da pensão será no montante de 11% de seus vencimentos liquidos e que incidirão sobre férias, décimo terceiro e verbas rescisórias, com exceção do FGTS. Determino a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento na proporção de 50% para cada parte, observado o regime de bens adotado. Sem custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Ante a sucumbência reciproca, cada parte arcará com os seus honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. - ADV: LUCIANA CAMPANELLI ROMEU MALVEZZI (OAB 262693/SP), VALDEMAR LEANDRO DA SILVA (OAB 273924/SP), JOSE EDUARDO PINHEIRO DONEGA (OAB 303198/SP), THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI (OAB 86332/SP)

Processo 1002944-22.2017.8.26.0176 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Felipe Henrique Silva Santos - Renata Silva Santos - Manifeste-se o autor sobre o oficio resposta de pags. 37, no prazo legal. - ADV: MARIA APARECIDA FERREIRA (OAB 372229/SP)

Processo 1002958-40.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Guarda - A.F.P. - Eucléia Ferreira Paiva e outro - Vistos. Ademar Ferreira Paiva, já qualificado, propôs AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA em face de Eucléia Ferreira Paiva e Wagner Macedo dos Santos. Em síntese alega ser avô materno da criança Vittória Ferreira Macedo, a qual se encontra sob a sua guarde e de sua esposa desde os dois meses de idade, visto que a genitora, sua filha, não estava cuidando adequadamente dela. O pai da criança está desaparecido. Requereu, portanto, a regulamentação da guarda da criança em questão em seu favor. Juntou os documentos exigidos por lei. Após constatação, foi deferida a guarda provisória da criança ao autor (fls.32). Procedeuse a estudo psicossocial do caso (fls.76/77). Os requeridos foram citados por edital (fls.159) e foi-lhe nomeado curador especial, o qual contestou por negação geral (fls.L165/166). Manifestou-se o Ministério Público pela procedência do pedido (fls.179/180). É o relatório DECIDO. O feito comporta o julgamento antecipado nos termos do art.355, inciso I do Código de Processo Civil diante do estudo social realizado, prescindindo de outras provas.O pedido deve ser deferido, pois a medida atende integralmente os interesses da infante. Ela reside com o requerente e está sendo atendida em todas as suas necessidades básicas. Os requeridos. pais biológicos da criança, não foram mais encontrados, demonstrando desinteresse pela sua prole.Por fim, manifestaram-se favoravelmente o Ministério Público e o Setor Social.DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO a GUARDA DEFINITIVA de VITTORIA FERREIRA MACEDO ao requerente. Expeça-se T.G.R. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Fixo os honorários de seu patrono e do curador especial no máximo legal. Expeça-se certidão.P.R.I. e Arquive-se oportunamente. - ADV: DANILO ABDELMALACK SILVA (OAB 311738/SP), ODILAR LOPES (OAB 263990/SP)

Processo 1003897-83.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Fixação - W.P.S.S. - Vistos.Willyam Pereira Souza dos Santos, já qualificado e representado por sua genitora, Edinaide Claudina Pereira propôs AÇÃO DE ALIMENTOS em face de Eduardo Souza dos SantosEm síntese alega que é filha do requerido e após a separação de seus genitores, seu pai não tem contribuído de forma adequada para sua mantença. Assim, requer que seja o requerido condenado a pagar pensão alimentícia no valor de 50% do salário mínimo ou 30% de seus vencimentos líquidos se empregado. Os alimentos provisórios foram fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. (Fls.18) O requerido foi citado e intimado, conforme certidão às fls.34 O réu não apresentou contestação, tampouco constituiu patrono para sua defesa ou ofertou proposta de acordo, transcorrendo o prazo ' in albis". (Fls.41) Manifestou-se o Ministério Publico às fls.46/47. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO.Não há preliminares a serem enfrentadas. O feito comporta o julgamento antecipado nos termos do art.355, incisos I e II do Código de Processo Civil. O autor requereu a Tutela Jurisdicional para a devida fixação de prestação alimentar, visando sua mantença, na qual o alimentante, devidamente citado e intimado, não compareceu em audiência, nem tampouco ofertou contestação ou proposta de acordo. Trata-se portanto de nítida hipótese de revelia, nos termos do que dispõe o art.7º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68), sendo-lhe aplicados os efeitos do instituto previstos no artigo 344 do C.P.C.; presumindo-se, portanto, que tenha concordado com a pretensão da autora. Os alimentos, como instituto do direito de família e como requisito mínimo e essencial para qualquer desenvolvimento contínuo e sadio, encontra seu principal fundamento no art. 1º, inciso III da Carta Magna da República/1988, o chamado princípio da dignidade da pessoa humana. Não se vislumbra uma vida digna a um indivíduo desprovido do mínimo existencial, motivo pelo qual se pleiteiam os meios que forneçam tais condições de dignidade, como os alimentos. Do ponto de vista jurídico, entende-se por alimentos tudo o que for necessário ao sustento do ser humano, para o suprimento de suas necessidades vitais e sociais. O direito alimentar também se destaca por ser de ordem pública, prevalecendo sempre a proteção da família e da vida, sendo estes de interesse social. A obrigação alimentar, vulgarmente conhecida como os bens necessários para alimentação do indivíduo, assume juridicamente um conceito amplo, que abrange tanto os alimentos naturais (indispensáveis para a subsistência), como os civis (necessários para manter o status quo ante do alimentando). Sobre o assunto, esclarece Pereira (2011, p. 523) que:Há diversidade entre a conceituação jurídica e noção vulgar de "alimentos". Compreendendo-os em sentido amplo, o direito insere no valor semântico do vocábulo uma abrangência maior, para estendêlo, além da acepção fisiológica, a tudo mais necessário à manutenção individual: sustento, habitação, vestuário, tratamento. Em direito de família, os alimentos "tem significado de valores, bens ou serviços destinados às necessidades existenciais da pessoa, em virtude de relação de parentesco (direito parental), quando ela própria não pode prover, com seu trabalho ou rendimentos a própria mantença." (LÔBO, 2011, p. 371). O grau de parentesco aqui mencionado diz respeito aos ascendentes e descendentes (parentes em linha reta), abrangendo ainda os colaterais até o segundo grau (irmãos) art. 1697 do Código Civil. Conforme dispõe o art.1.694 do CC, é plenamente possível o pleito de alimentos entre parentes, cônjuges ou companheiros, que possuam formas de garantir o desenvolvimento digno do alimentando. O requerente é filho legítimo do requerido conforme documentos juntados, sendo inequívoca a obrigação do réu de prover a mantença do filho, ora autor, de acordo com o dever constitucional de alimentar (Art. 229 da Constituição Federal) e legislação infraconstitucional/especial como a Lei de Alimentos -Lei nº 5.478/68), resta portanto, somente a quantificação do encargo alimentar em tela. Destarte, na falta de maiores elementos o valor da pensão alimentícia será fixada nos termos da exordial, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a

TJSP

serem pagos até o dia dez de cada mês à representante legal do autor. Em caso de trabalho com vinculo, o requerido pagará o equivalente a 30% de seus vencimentos líquidos, com as incidências de praxe.DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a presente demanda para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensalmente até o dia dez de cada mês em conta corrente em nome da representante legal deste em caso de desemprego, ou trabalho sem vínculo. Em caso de trabalho com vinculo empregatício, o valor da pensão será no montante de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos e que incidirão sobre férias, décimo terceiro e verbas rescisórias, com exceção do FGTS. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 316 e 487, inciso I, do CPC. Deixo de arbitrar as custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Arbitro os honorários da patrona da autora no máximo legal. Expeça-se certidão. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: DIRCEU ALVES DA SILVA (OAB 281497/SP)

Processo 1004139-42.2017.8.26.0176 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - M.N.S. - M.S.D.D. - Vistos. Marcilio Nogueira de Souza, já qualificada, propôs AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS em face de Marcia dos Santos Dias Dantas.Em síntese alega que viveu more uxório por 14 anos com a requerida, tiveram filhos e amealharam bens; afirmou também que já estão separados de fato, sem possibilidade de restabelecimento da sociedade.Requereu, portanto, a procedência da ação com o reconhecimento e a dissolução da união estável, a partilha dos bens, a concessão da guarda dos filhos à requerida, assegurado o seu direito de visitas e ofertou o valor equivalente a 30% de seus vencimentos liquidos a titulo de alimentos para os filhos. Com a inicial juntou os documentos de fls.06 ss.Citada pessoalmente, a requerida contestou; reconheceu a existência da sociedade de fato e concordou com a sua dissolução, concordou com o valor ofertado a titulo de alimentos, mas requereu fosse fixado o valor de 90% do salário mínimo em caso de desemprego e requereu a partilha dos bens adquiridos na constância da vida em comum (fls.33 ss.).Réplica às fls.55 ss.Manifestou-se o Ministério Público às fls.60 ss. É o relatório.FUNDAMENTO e DECIDO.O feito comporta o julgamento antecipado nos termos do art.355, inciso I do Código de Processo Civil. Não há preliminares próprias a serem enfrentadas. Tratase de pedido de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens distribuídos a este Juízo. Citada, a requerida contestou, mas concordou com praticamente todos os termos da inicial. A existência da sociedade de fato "more uxorio" entre as partes ficou devidamente comprovada nos autos, trata-se de fato incontroverso, pois em momento algum a requerida contestou a sua existência. A Constituição Federal assegura o reconhecimento da união estável, conforme os desígnios contidos no artigo 226, § 3°, que dispõem da seguinte forma: "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado." (...) "§ 3° PARA EFEITO DA PROTEÇÃO DO ESTADO, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento." O art. 1.723 do CC/02, em consonância com a Lei n. 9.278/96, prevê que será reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. O fim que o citado dispositivo se preordena é o de reconhecer uniões que tenham por escopo a constituição de família. Tendo em vista as pretensas alegações da autora que a vida em comum tornou-se inviável, considera-se razoável a possibilidade da devida extinção e a produção de efeitos legais. De acordo com o ensinamento de Roberto Senise Lisboa, a união estável se extingue"com a morte de um dos conviventes; pela vontade de uma ou de ambas as partes, por meio da resilição unilateral (denúncia) ou da resilição bilateral (distrato); pela resolução, ante a quebra de um dos requisitos da união estável, referente aos deveres dos conviventes." LISBOA, Roberto Senise.Manual elementar de direito civil. Vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 147. O próprio Supremo Tribunal Federal já editou uma súmula sobre a possibilidade de dissolução da união estável: Súmula 380 do STF Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. Entende-se por separação de fato a ruptura da vida em comum, em caráter prolongado e contínuo, que denote intenção de rompimento da sociedade conjugal. Os bens adquiridos na constância da vida em comum, inclusive alugueis, devem ser partilhados na proporção de 50% para cada parte. Os filhos permancerão sob a guarda da requerida, assegurado ao autor o direito de visitas, conforme pleiteado na inicial, já que a requerida não se opos ao regime de visitas sugerido. Quanto aos alimentos para os filhos, houve concordância quanto ao valor ofertado pelo autor. No caso de desemprego, contudo, há de ser acolhido o parecer do Ministério Público, fixando-se o valor em 50% do salário mínimo, já que o valor equivalente a 90% do salário mínimo é valor um tanto alto e incompatível com a realidade sócio-econômica vivida pelo requerente. DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para:Reconhecer e declarar dissolvida a união estável entre Marcilio Nogueira de Souza e Marcia dos Santos Dias Dantas . Determinar a partilha dos bens adquiridos na constância da união na proporção de 50% para cada uma das partes (artigo 1.725 do Código Civil). Conceder a guarda dos filhos menores à requerida, assegurado ao autor o direito de visitas aos filhos na forma sugerida na inicial. Determinar o pagamento de alimentos pelo autor aos filhos menores no valor equivalente a 30% de seus vencimentos liquidos e que incidirão sobre férias, décimo terceiro e verbas rescisórias, com exceção do FGTS. Em caso de desemprego o valor da pensão será no montante equivalente a 50% do salário mínimo e que deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês em conta em nome da requerida. Arbitrar os honorários advocatícios do patrono da requerida no máximo legal. Expeça-se certidão. O requerente arcará com os seus próprios honorários advocatícios. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 316 e 487, inciso I, do CPC. Deixo de arbitrar as custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: JOSE VICENTE DE SOUZA (OAB 109144/SP), SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA (OAB 297451/SP)

Processo 1004392-30.2017.8.26.0176 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Y.O.S. - Vistos. Yasmin Oliveira dos Santos, já qualificada e representada por sua genitora Priscila Silva de Oliveira, propôs AÇÃO DE ALIMENTOS em face de William Santos Severino . Em síntese alega que é filha do requerido e após a separação de seus genitores, seu pai não tem contribuído de forma adequada para sua mantença. Assim, requer que seja o requerido condenado a pagar pensão alimentícia no valor de 1 e 1/2 salário mínimo ou 33% (trinta e três por cento) de seus vencimentos líquidos se empregado. Os alimentos provisórios foram fixados em **% (20%) dos vencimentos liquidos do requerido (Fls.14). Designada audiência de conciliação, restou infrutífera (Fls.25). O réu não apresentou contestação, tampouco constituiu patrono para sua defesa ou ofertou proposta de acordo, transcorrendo o prazo " in albis". (Fls.28) Manifestou-se o Ministério Publico às fls.39 ss. E o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO.Não há preliminares a serem enfrentadas. O feito comporta o julgamento antecipado nos termos do art.355, incisos I e II do Código de Processo Civil. A autora requereu a Tutela Jurisdicional para a devida fixação de prestação alimentar, visando sua mantença, na qual o alimentante, devidamente citado e intimado, não compareceu em audiência, nem tampouco ofertou contestação ou proposta de acordo. Trata-se portanto de nítida hipótese de revelia, nos termos do que dispõe o art.7º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68), sendo-lhe aplicados os efeitos do instituto previstos no artigo 344 do C.P.C.; presumindo-se, portanto, que tenha concordado com a pretensão da autora. Os alimentos, como instituto do direito de família e como requisito mínimo e essencial para qualquer desenvolvimento contínuo e sadio, encontra seu principal fundamento no art. 1º, inciso III da Carta Magna da República/1988, o chamado princípio da dignidade da pessoa humana. Não se vislumbra uma vida digna a um indivíduo



desprovido do mínimo existencial, motivo pelo qual se pleiteiam os meios que forneçam tais condições de dignidade, como os alimentos. Do ponto de vista jurídico, entende-se por alimentos tudo o que for necessário ao sustento do ser humano, para o suprimento de suas necessidades vitais e sociais. O direito alimentar também se destaca por ser de ordem pública, prevalecendo sempre a proteção da família e da vida, sendo estes de interesse social. A obrigação alimentar, vulgarmente conhecida como os bens necessários para alimentação do indivíduo, assume juridicamente um conceito amplo, que abrange tanto os alimentos naturais (indispensáveis para a subsistência), como os civis (necessários para manter o status quo ante do alimentando). Sobre o assunto, esclarece Pereira (2011, p. 523) que:Há diversidade entre a conceituação jurídica e noção vulgar de "alimentos". Compreendendo-os em sentido amplo, o direito insere no valor semântico do vocábulo uma abrangência maior, para estendêlo, além da acepção fisiológica, a tudo mais necessário à manutenção individual: sustento, habitação, vestuário, tratamento. Em direito de família, os alimentos "tem significado de valores, bens ou serviços destinados às necessidades existenciais da pessoa, em virtude de relação de parentesco (direito parental), quando ela própria não pode prover, com seu trabalho ou rendimentos a própria mantença." (LÔBO, 2011, p. 371). O grau de parentesco aqui mencionado diz respeito aos ascendentes e descendentes (parentes em linha reta), abrangendo ainda os colaterais até o segundo grau (irmãos) art. 1697 do Código Civil. Conforme dispõe o art.1.694 do CC, é plenamente possível o pleito de alimentos entre parentes, cônjuges ou companheiros, que possuam formas de garantir o desenvolvimento digno do alimentando. A requerente é filha legítima do requerido conforme documentos juntados, sendo inequívoca a obrigação do réu de prover a mantença da filha, ora autora, de acordo com o dever constitucional de alimentar (Art. 229 da Constituição Federal) e legislação infraconstitucional/especial como a Lei de Alimentos - Lei nº 5.478/68), resta portanto, somente a quantificação do encargo alimentar em tela. Contudo, não é possível condenar o réu ao pagamento do montante pleiteado na inicial em caso de desemprego, ou falta de vínculo empregatício, por absoluta falta de elementos. Portanto, na falta de maiores elementos fixo os alimentos em 33% dos vencimentos líquidos no caso de trabalho com vínculo e em 50% do salário mínimo em caso de trabalho sem vínculo, ou desemprego. Ocorre que a revelia acarreta a presunção de veracidade da matéria fática exposta na peça vestibular, não importando, necessariamente, no acolhimento do pedido tal como formulado pela parte autora. Demais disso, tal presunção possui caráter relativo, podendo ser afastada quando do exame dos demais elementos constantes dos autos. Caberá ao Magistrado sopesar os fatos narrados na inicial em cotejo com as provas produzidas nos autos para que forme a sua livre convicção, pois a presunção da veracidade advinda da revelia é meramente relativa, e não absoluta. Assevera THEOTÔNIO NEGRÃO que:"O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados (RSTJ- 62/441)" (op. cit., 28ª ed., p. 288) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à autora no valor de 33%(trinta e três por cento) dos seus vencimentos líquidos e que incidirão sobre férias, décimo terceiro e verbas rescisórias, com exceção do FGTS; em caso de trabalho sem vinculo, ou desemprego o valor da pensão será no montante de 50% do salário mínimo a serem pagos até o dia dez de cada mês em conta corrente em nome da representante legal da autora. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 316 e 487, inciso I, do CPC. Deixo de arbitrar as custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Arbitro os honorários da patrona da autora no máximo legal. Expeça-se certidão. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - ADV: CARMEN SILVIA RIBEIRO REIS VIEIRA (OAB 142207/SP)

Processo 1004613-13.2017.8.26.0176 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.P.S. - - G.P.S.S. - Vistos.Rafaela Presbiteris de Souza e Gabriel Presbiteris de Souza Silva, já qualificados e representados por sua genitora Tatiane Presbiteris de Souza Duarte, - ADV: FERNANDO PIRES DE CASTRO (OAB 388324/SP)

Processo 1004787-56.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.C.S. - SENTENÇAProcesso Digital nº:1004787-56.2016.8.26.0176Classe - AssuntoProcedimento Comum - Investigação de PaternidadeRequerente:Júlio Cesar dos SantosRequerido:Cesar MartinsJuiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de AlmeidaVISTOS. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, já qualificada e representada por sua mãe Angélica Aparecida Alves dos santos, propôs a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE em face de CÉSAR MARTINS. Em síntese alega que o requerido e sua mãe mantiveram um relacionamento afetivo durante cerca de sete meses, durante o qual a sua mãe ficou grávida. Assim que soube da gravidez o requerido rompeu o relacionamento e nunca quis assumir a paternidade. Ele trabalha e tem condições de lhe pagar pensão alimentícia. Assim, requer o reconhecimento da paternidade e a condenação do réu ao pagamento de pensão alimentícia no valor de um salário mínimo mensal. Com a inicial juntou os documentos de fls.08 ss. Citado, o requerido não contestou. O feito foi saneado e determinou-se a realização de prova pericial e o laudo pericial foi juntado às fls.46 ss. Manifestaram-se o requerente e o Ministério Público sobre o laudo (fls.58 e 62 ss.). É o relatório.DECIDO.A ação é improcedente. De fato, o laudo pericial concluiu pela exclusão da paternidade do requerido com relação ao autor. Há de se ressaltar que o método utilizado foi o de sistemas de poliformismos de DNA e, como é sabido em medicina legal, o valor daquela prova é absoluto quando se trata de exclusão de paternidade. Em assim sendo, desnecessária se faz a realização de qualquer outra prova. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a presente ação e julgo EXTINTO o feito com fundamento no art.487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Fixo os honorários de seu patrono no máximo legal. Expeçase certidão.P.R.I. Embu das Artes, 10 de janeiro de 2018.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MONICA DA SILVA DE MELO ENES (OAB 312134/SP)

Processo 1005538-43.2016.8.26.0176 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.W.O.B. - Vistos.Decorrido o prazo de mais de 30 dias para eventual manifestação da parte interessada, a autora não se manifestou. Diante disso, JULGO EXTINTA a presente Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68Fixação requerido por Roberto Wellington Oliveira Bessa contraWellington Pereira dos Santos Dessa .Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação,nos termos do artigo 485, III,do N.C.P.C.Transitada esta em julgado, expeçam-se o necessário, arquivando-se ao final.P.R.I. - ADV: DANIELA LUIZA DOS SANTOS (OAB 277862/SP)

Processo 1005655-97.2017.8.26.0176 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - J.P.P.S.R. - - J.P.S.R. - Manifeste-se o(a) requerente sobre a devolução do AR, no prazo legal. - ADV: ARTUR HENRIQUE PERALTA (OAB 163559/SP)

Processo 1005688-87.2017.8.26.0176 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - M.F.S.S. - R.F.P. - Requeira o(a) autor o quê de direito. - ADV: SEAN BRUCE PAULA DE JESUS (OAB 108822/SP), CARINA CRISTINA VIEIRA (OAB 254868/SP)

Processo 1005974-02.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Alimentos - G.S.N. - Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes destes autos de Procedimento Comum requerido por Gabriel Silva Nunes contra Francisco Carlos Dias Neves.Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 487,III, "b" do C.P.C.Homologo a renúncia ao direito de recurso. Transitada esta em julgado, expeçam-se o necessário e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. - ADV: TANIA DE CASTRO ALVES (OAB 266996/SP)

Processo 1006020-88.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - D.L.O. - N.A.N. - Vistos. Entendo desnecessária á produção de prova oral; o fato controverso, qual seja, o período em que o casal conviveu, pode ser provado mediante documentos, declarações de testemunhas com firma reconhecida. Defiro, pois, a prova documental no prazo

de 15 dias. Intime-se. - ADV: LUCAS PEREIRA GOMES (OAB 252369/SP), ANA DALVA DA CRUZ (OAB 194922/SP)

Processo 1006020-88.2016.8.26.0176 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - D.L.O. - N.A.N. - Vistos. Afasto a preliminar arguida, visto que a presente ação foi proposta justamente por se tratar de alta indagação, inexistindo, destarte, a alegada conexão. No presente feito discute-se tão somente o reconhecimento da união estável entre a requerente e o "de cujus".Digam, portanto, as partes se pretendem a produção de mais alguma prova.Intime-se. - ADV: LUCAS PEREIRA GOMES (OAB 252369/SP), ANA DALVA DA CRUZ (OAB 194922/SP)

Processo 1006770-90.2016.8.26.0176 - Inventário - Sucessões - B.J.S.F. - Providencie a parte interessada a indicação das folhas a instruírem o formal de partilha, bem como os recolhimentos em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal - FEDT, disponibilizado no site do Banco do Brasil, no valor de R\$46,45, para a expedição do Formal de Partilha (código 130-9); o valor de R\$0,70 por folha (código 201-0), referente à taxa de impressão; e o valor de R\$2,70 por folha (cód 221-6), referente à autenticação das cópias reprográficas. - ADV: JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA (OAB 250050/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CECÍLIA SOUSA SANTOS LEITE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 1004046-79.2017.8.26.0176 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - José Maria Pires de Campos - Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Embu das Artes e outro - DECISÃOProcesso Digital nº:1004046-79.2017.8.26.0176 Classe - AssuntoMandado de Segurança - Fornecimento de MedicamentosImpetrante:José Maria Pires de CamposImpetrado:Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Embu das Artes e outroJuiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de AlmeidaVistos.Recebo os embargos, mas deixo de acolhê-los, pois não se trata de condenação em honorários advocatícios, realmente indevida em mandado de segurança, mas de fixação de honorários advocatícios que advogado nomeado pelo Estado. Mantenho a sentença tal qual lançada. Intime-se.Embu das Artes, 10 de janeiro de 2018. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 243272/SP), VANESSA SOUZA XAVIER BARROS (OAB 383871/SP)

Criminal

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PAULINO LODETTI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000485-66.2017.8.26.0628 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Andre Luis Cortes - Vistos.Não verifico, após a defesa preliminar apresentada, presente qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, pelo que RATIFICO o despacho anteriormente proferido, que recebeu a denúncia e ordenou a citação do acusado, admitindo a acusação.Designo audiência de instrução e julgamento, na qual será realizado o interrogatório do acusado e ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa para o dia 27/02/2018 às 14:15h.Providencie-se o necessário.Int. e dê-se ciência ao Ministério Público. - ADV: SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA (OAB 297451/SP)

Processo 0002199-61.2017.8.26.0628 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Willian Felipe Oliveira da Silva e outro - Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Willian Felipe Oliveira da Silva e Lucas Gomes dos Santos. A representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido.RELATEI.FUNDAMENTO E DECIDO.O pedido formulado não comporta deferimento.A materialidade delitiva está evidenciada nos autos, havendo suficientes indícios de autoria. Aos acusados é imputada a prática do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, crime equiparado aos hediondos, que causa grande risco à sociedade, exigindo pronta atuação do Estado. Acrescento que a primariedade não constitui obstáculo à prisão cautelar, não se podendo perder de vista que, em se tratando de porte ilícito de substância entorpecente para fins de entrega a terceiros, crime grave, a custódia se faz necessária para garantia da ordem pública. Nesse sentido: "Habeas Corpus - LIBERDADE PROVISÓRIA Paciente denunciado por suposta infração aos arts. 33 da Lei nº 11.343/06. Não há que se falar em irregularidade do flagrante porque o Auto de Exibição e Apreensão está juntado nos autos. Decisão fundamentada. Vedação expressa, prevista no art. 44, Lei nº 11.343/06, de concessão de benefício da liberdade provisória que, por si só, constitui motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao paciente Lei nº 11.464/07 não revogou o artigo 44, da Lei nº 11.343/06 - A nova redação do art. 323, do CPP, em seu inciso II, também proíbe a concessão de fiança aos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e crimes hediondos, em respeito à Constituição Federal. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, não há como substituir a custódia do paciente por medidas cautelares. Inexistência de constrangimento ilegal Ordem denegada". (Habeas Corpus nº 0265059-34.2012.8.26.0000 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Machado de Andrade, j. 14/03/2013). Por outro lado, não cabe, neste momento processual, a análise aprofundada da prova, verificandose, ao contrário do alegado pela defesa, que há veementes indícios de prática do delito de tráfico de entorpecentes pelos acusados, que foram surpreendidos pela polícia em pleno ato de traficância. Maiores digressões somente cabem após a instrução processual. Saliente-se, finalmente, que a custódia cautelar, além de resguardar a ordem pública, imprime celeridade ao processo, permitindo rápida formação da culpa e preservando a boa instrução criminal. Assim, porque presentes os requisitos da prisão preventiva e atento à inexistência de dúvida acerca da materialidade delitiva e haver suficientes indícios de autoria pelos réus, INDEFIRO o pedido formulado. Finalmente, apresente o Advogado constituído a necessária defesa preliminar, no prazo legal.Int. e dê-se ciência ao Ministério Público. - ADV: RODRIGO PIRES CORSINI (OAB 169934/SP), JOÃO BOSCO DE CARVALHO SOARES (OAB 357265/SP)

Processo 0093985-14.2016.8.26.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - DENNIS RODRIGO SUNIGA BARBOZA - - JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO NETO - Vistos.1. O pedido de revogação da prisão preventiva formulado em sede



de resposta à acusação pela defesa do corréu João Luiz não merece acolhimento, haja vista que permanecem presentes todos os pressupostos que deram ensejo à decretação da medida cautelar, sobretudo porque não demonstrada qualquer alteração fática relevante desde a sua decretação (fls. 117/118). Afinal, o acusado está sendo processado por crime grave que exige pronta ação estatal, não merecendo tratamento indulgente.Por outro lado, não se verifica constrangimento ilegal, irregularidade no feito ou qualquer demora injustificada imputável ao Juízo que possa acarretar a revogação da prisão preventiva. Ao acusado foi imputada a prática do delito de roubo, em concurso de agentes, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, delito grave, que causa desassossego à sociedade e que demonstra o descaso do acusado pelo patrimônio e integridade física alheios. Inegável que ele demonstra, pelo que consta dos autos, personalidade violenta e sua custódia se faz necessária para a preservação da ordem pública, preenchendo, assim, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Saliente-se, finalmente, que a custódia cautelar, além de resguardar a ordem pública, imprime celeridade ao processo, permitindo rápida formação da culpa e preservando a boa instrução criminal. Assim, porque presentes os requisitos da prisão preventiva e atento à inexistência de dúvida acerca da materialidade delitiva e haver suficientes indícios de autoria pelo acusado, INDEFIRO o pedido formulado.2. No mais, mantenho o recebimento da denúncia, não restando configurada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, versando os demais argumentos trazidos pela defesa sobre matéria de fundo, a ser apreciada ao final, quando da prolação da sentença, após regular instrução probatória.3. Por essa razão, designo audiência una de instrução, interrogatório, debates e julgamento, para o dia 27/02/2018 às 13:30h.Providencie-se o necessário.Int. e dê-se ciência ao MP. -ADV: REINALDO JOSE CALDEIRA (OAB 335175/SP), ITAMAR REIS DUARTE (OAB 379963/SP)

Processo 1005543-31.2017.8.26.0176 - Habeas Corpus - Outras fraudes - L.A. - - W.H.C. - Wendel Henrique Cordeiro - -Wendel Henrique Cordeiro - - Luciano Alvarez - Luciano Alvarez - Vistos. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Luciano Alvarez e Wendel Henrique Cordeiro, em favor dos pacientes HÉLIO CAXIAS RIBEIRO FILHO, THALIA ALVES DE ANDRADE e a empresa HÍBRIDOS CLUB CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA. contra a autoridade coatora, o DR. DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE EMBU DAS ARTES ANDREAS BERNARD GOYOS SHIFFIMANN. Sustentam que os paciente estão sendo investigados pela suposta prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, contra o sistema financeiro (art. 7º, inciso II da Lei 7.492/86) e mercado de capitais (art. 27-E da Lei 6.385/76), sem qualquer fundamento que justifique a medida tomada pela autoridade coatora, haja vista a ausência de indícios de autoria e prova da materialidade. Apontou que a atividade desenvolvida pela requerida não possui autorização da comissão de valores imobiliários por exclusiva falta de disposição legal, tratando-se de operações lícitas e atípicas, bem como que não há provas da origem ilícita dos investimentos realizados por terceiros e que não poderia ser responsabilidade pela respectiva fiscalização dos investidores.Por todo o exposto, requereu o trancamento do Inquérito Policial, bem como a devolução dos objetos apreendidos, pois colaborou adequadamente para as investigações, destacando-se que a tramitação do processo causa prejuízo à empresa, bem como aos investidores. Juntou documentos (fls. 21/118). Houve emenda à inicial, adequando-se o polo passivo (fls. 1179/1180). Sobreveio a apresentação de informações pela autoridade coatora (1185/1188). Alega que foi noticiado que os pacientes desfrutaram de rendimentos incompatíveis com as atividades que exercia, razão pela qual, em diligências, apuraram a existência de indícios da veracidade das informações, notadamente o aumento patrimonial exponencial em curto espaço de tempo, compra de bens em nome de terceiros, armazenamento de grande quantia de dinheiro em espécie na residência, investidores envolvidos com práticas criminosas e ausência de escrituração de movimentações financeiras. Diante dos fatos, vislumbrando justa causa, decidiu instaurar inquérito policial para elucidação dos acontecimentos. Em seu parecer (fls. 1193/1196), o Ministério Público opinou pela denegação da ordem. Indicou que o procedimento investigatório manejado pela autoridade coatora atendeu aos reclamos da legalidade, não podendo ser apontado qualquer ato a macular a atividade da polícia judiciária. Ressaltou que as provas produzidas na fase administrativa revelam indicios de autoria e materialidade, notadamente a possibilidade dos pacientes, valendo-se de suas atividades empresariais, terem promovido os delitos apurados, devendo as investigações prosseguirem para elucidação dos fatos. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Preliminarmente, em relação à paciente Híbridos Club Consultoria e Gestão Financeira Ltda., reconheço a carência de interesse processual, por inadequação da via eleita, haja vista que o remédio constitucional ora invocado é historicamente destinado à impedir coação atual ou iminente a pessoa física individualizada, tratando-se de procedimento inadequado para tutelar os interesses da pessoa jurídica, sobretudo diante da inexistência de risco para a sua locomoção. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: Não se admite o habeas corpus em prol de paciente pessoa jurídica, porque esse remédio constitucional se restringe a amparar o direito de ir, vir e ficar vale por dizer, liberdade física, individual. (TJSP; Habeas Corpus N/A; Relator (a):Ricardo Dip; Órgão Julgador: 11º Câmara; N/A -N/A; Data do Julgamento: 11/08/2003; Data de Registro: 20/08/2003).Em consequência, deixo de conhecer o pedido em relação à paciente HÍBRIDOS CLUB CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA.Quanto aos demais pacientes, conforme é de conhecimento notório, o "habeas corpus" corresponde à ação constitucional de caráter excepcional, previsto no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, instituído para tutelar a liberdade de locomoção dos cidadãos, ameaçada por violações drásticas, manifestas, contundentes e evidentes capazes de suscitar o reconhecimento de ilegalidade e abuso de poder, sem necessidade de dilação probatória. Estabelecida essa premissa, sabe-se que o inquérito policial constitui-se mera investigação sumária de um fato supostamente criminoso, de tal sorte que, por si só, não pode ser tido como instrumento de constrangimento ilegal da liberdade de locomoção dos pacientes, ressalvados os casos em que há prova manifesta da atipicidade da conduta ou da impossibilidade do investigado ser o autor dos fatos.Como bem esclarece a doutrina:Em regra, o habeas corpus não é meio para trancar inquérito policial porque para a instauração do procedimento inquisitivo basta haver elementos indicativos da ocorrência de fato que, em tese, configura ilícito penal, e indícios que apontem determinada pessoa ou determinadas pessoas como participantes do fato típico e antijurídico. Se os fatos constituírem crime em tese, o inquérito policial não pode ser trancado por falta de justa causa (...) Para o deferimento do pedido fundado na falta de justa causa, é necessário que ela resulte nítida, patente, incontroversa, translúcida, não ensejando uma análise profunda e valorativa da prova. Assim, como o trancamento do inquérito policial representa medida excepcional, somente é cabível e admissível quando, desde logo, verifique-se a atipicidade do fato investigado ou a evidente impossibilidade de o indiciado ser seu autor. (IN: MIRABETE, Júlio Fabrinni. Processo Penal. São Paulo: Atlas, 1991, p. 685, citado por DEMERCIAN, Pedro Henrique e MALULY, Jorge Assaf. Curso de Processo Penal. São Paulo: Forense, p. 646/647). Neste sentido: RECURSO EMHABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL. AUSÊNCIA DE DOLONA CONDUTA DO AGENTE. EXAME DE PROVA.INVIABILIDADE. Em sede dehabeas corpus, conforme entendimentopretoriano, somente é viável o trancamento de ação penal porfalta de justa causa quando, prontamente, desponta ainocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se achaextinta a punibilidade, circunstâncias não evidenciadas naespécie. A aferição da existência de dolo na conduta do agente éprovidência que demanda, necessariamente, exameaprofundado de provas, razão pela qual a cognição sumária dohabeas corpusmostra-se inidônea. Recurso desprovido. (RHC nº 14.804/SP, Relator o MinistroJOSÉ ARNALDO DAFONSECA, DJU de 15/3/2004). Assim, constata-se que os elementos probatórios apresentados pelos impetrantes não demonstram, de forma manifesta, que os fatos apurados no inquérito policial podem ser caracterizados como atípicos, tampouco



indicam que os pacientes não possam estar envolvidos com eventuais delitos cometidos, sobretudo quando se constata que admitiram a realização de transações no mercado digital, valendo-se de dinheiro de diversos investidores, bem como que houve significativo acréscimo patrimonial que merece ser esclarecido. No mais, apesar dos investigados suscitarem que a conduta apurada, consiste na compra e venda de moeda digital (Bitcoins), mostra-se lícita e atípica, certo é que, em verdade, as diligências destinam-se a descobrir se suas atividades foram desviadas, de modo que podem ser definidas apenas como "fachada" para a realização de crimes contra o sistema financeiro, mercado de capitais e lavagem ou ocultação de bens praticados. Outrossim, a autoridade coatora bem delineou as supostas condutas que fundamentam os indícios de autoria e materialidade delitivas (fls. 1186, último parágrafo e seguintes), anotando-se que as razões descritas na inicial não se mostram manifestas para justifica-las e impedir, desde logo, a investigação para apuração da verdade dos fatos. Ante o exposto, considerando que o inquérito policial foi produzido nos estritos termos da legalidade e por não vislumbrar constrangimento ilegal à liberdade dos pacientes, DENEGO o pedido de concessão da ordem de habeas corpus em relação aos pacientes HÉLIO CAXIAS RIBEIRO FILHO, THALIA ALVES DE ANDRADE. Sem verba honorária e custas processuais, na espécie. P.I.C. - ADV: LUCIANO ALVAREZ (OAB 211321/SP), WENDEL HENRIQUE CORDEIRO (OAB 316969/SP)

Processo 1005543-31.2017.8.26.0176 - Habeas Corpus - Outras fraudes - L.A. - - W.H.C. - Wendel Henrique Cordeiro - -Wendel Henrique Cordeiro - - Luciano Alvarez - - Luciano Alvarez - Vistos. Trata-se de embargos de declaração (fls. 1202/1212) opostos pelos impetrantes em face da sentença (fls. 1197/1201) que não conheceu do habeas corpus em relação à empresa investigada e denegou a segurança em relação aos demais pacientes. Sustenta que houve omissão quanto à análise de algumas das alegações que fundamentavam o pedido de trancamento do inquérito policial em que os pacientes são investigados, bem como quanto aos pedidos subsidiários referente ao acesso às informações, documentos e equipamentos apreendidos, além da conclusão das investigações, com a apresentação do relatório da autoridade policial. Por fim, requer a reforma para sanar os vícios.Recebo os embargos, já que tempestivos.No que se refere à tese de que não foram apreciadas todas as alegações que fundamentam o pedido de trancamento do inquérito policial, certo é que, diferente do afirmado, as questões descritas (fls. 1210, ultimo parágrafo) foram devidamente enfrentadas, explicita ou implicitamente, concluindo-se pela necessidade de prosseguimento das investigações, pois não comprovada, manifestamente, a falta de justa causa, a atipicidade das condutas ou que os investigados não são autores de eventuais infrações. Em verdade, neste ponto, observa-se que a pretensão recursal corresponde a mero inconformismo dos embargantes quanto ao mérito que lhes foi desfavorável, perseguindo efeito manifestamente infringente. No que se refere aos pedidos subsidiários de acesso às informações, documentos e equipamentos apreendidos, bem como conclusão das investigações e apresentação dos resultados em relatório pela autoridade policial, percebe-se que os pleitos não podem ser veiculados em habeas corpus, de modo que há evidente falta de interesse por inadequação da via eleita. Ainda assim, não há como conceder o acesso pretendido, haja vista que os itens são de interesse da investigação, tal como já decidido no curso do inquérito policial, anotando-se que estão sendo submetidos aos exames periciais, não se podendo afastar a tese de que o contato com terceiros possa macular a integridade de eventual prova a ser produzida. Por outro lado, o prazo previsto para a conclusão das investigações no curso de inquéritos policiais não é peremptório, podendo ser dilatado, tal como ocorre no caso em tela, diante da complexidade dos fatos apurados, não se vislumbrando, por ora, inércia da autoridade policial na condução do expediente administrativo. Outrossim, não se pode exigir que a Autoridade Policial proceda, desde logo, à apresentação de conclusões dos trabalhos realizados, haja vista que as investigações encontram-se em andamento e, portanto, não foram concluidas, de modo que qualquer consideração apresentada poderá revelar-se como temerária.Diante do exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, mas nego provimento ao recurso, mantendo íntegra a sentença atacada, devendo eventual irresignação ser veiculada por meio do recurso apropriado.Int. - ADV: LUCIANO ALVAREZ (OAB 211321/SP), WENDEL HENRIQUE CORDEIRO (OAB 316969/SP)

EMBU GUAÇU

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0000082-63.2015.8.26.0177 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - José Augusto Ferreira e outro - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o parecer do C.R.I. - ADV: LUCIANA BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB 277676/SP), JULIO FERNANDEZ (OAB 302865/SP)

Processo 0000423-02.2009.8.26.0177 (177.01.2009.000423) - Ação de Exigir Contas - Associação - Condominio Vale das Fontes - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP)

Processo 0000853-41.2015.8.26.0177 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - Reginaldo de Souza - Luiz Alberto Mansano Canelada - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o parecer do C.R.I. - ADV: FRANCISCO CARLOS DA SILVA (OAB 256582/SP), HENRIQUE PEREZ LEOMIL (OAB 319269/SP)

Processo 0001024-66.2013.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - F.R.S. - W.J.S. - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: EDUARDO PAIVA BRANDÃO (OAB 162264/SP), JANAINA DE MELO MIRANDA (OAB 316479/SP)

Processo 0001161-53.2010.8.26.0177 (177.01.2010.001161) - Usucapião - Propriedade - Belmon Pereira Gama - Ausentes e Interessados, Incertos e Não Sabidos - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o parecer do C.R.I. - ADV: ALESSANDRA GUELÃO DE JESUS (OAB 212097/SP), MARCIO SOARES MACHADO (OAB 203957/SP)

Processo 0001419-63.2010.8.26.0177 (177.01.2010.001419) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Banco do Brasil Sa e outro - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP)



Processo 0001605-18.2012.8.26.0177 (177.01.2012.001605) - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.S. e outro - Vistos. As tentativas de localização do requerido nos endereços declinados nos autos restaram infrutíferas. Nos termos dos arts. 830, § 3º, do Código de Processo Civil, proceda a citação por edital. Caberá à parte autora providenciar a elaboração da minuta do edital, encaminhando-a diretamente ao ofício pelo qual tramita o processo, inclusive por e-mail: embuguacu@ tjsp.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo previsto no edital e não havendo manifestação, oficie-se à Defensoria, solicitando a indicação de curador especial.Int. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP)

Processo 0001866-46.2013.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.L.C.S.S. e outros - Vistas dos autos o(a) advogado(a) nomeado(a) para:manifestar-se, em 15 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. - ADV: AGEU DE ALMEIDA CEZARINO FILHO (OAB 337207/SP), ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO (OAB 320227/SP)

Processo 0001917-86.2015.8.26.0177 - Usucapião - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUSENTES, DESCONHECIDOS, INCERTOS ETC - Vistas dos autos o(a) curador(a) nomeado(a) para:manifestar-se, em 15 dias, em contestação. - ADV: FABIOLA ARABE NERES DE FARIAS (OAB 215963/SP), KEIKO TAGOMORI OISHI (OAB 62091/SP), MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 63695/SP), LUCAS BERTAN POLICICIO (OAB 290156/SP)

Processo 0002234-55.2013.8.26.0177 - Procedimento Comum - Espécies de Títulos de Crédito - Luckspuma Industria e Comercio Ltda - Vistos. Defiro o prazo requerido ás fls. 87. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 144284/SP)

Processo 0002234-55.2013.8.26.0177 - Procedimento Comum - Espécies de Títulos de Crédito - Luckspuma Industria e Comercio Ltda - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 144284/SP)

Processo 0002323-10.2015.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Rhinoz Comércio e Administração de Bens Ltda - Vistos.Fls. 69: Defiro, devendo o autor recolher as custas, após, proceda a serventia a inclusão do nome do executado no rol de inadimplentes. Int. - ADV: MARIA INES BORELLI MARIN (OAB 130884/SP)

Processo 0002428-89.2012.8.26.0177 (177.01.2012.002428) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Jesus Ferreira Machado -Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o parecer do C.R.I. - ADV: FABIOLA ARABE NERES DE FARIAS (OAB 215963/SP), FABIO RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 259702/SP), REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 222042/SP)

Processo 0002633-50.2014.8.26.0177 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Eva Maria da Consolação Andrade e outro - Comercial e Imobiliária Angary S/C - Vistos.Fls. 145: Defiro. Proceda a retificação do nome da autora. Anote-se.Sem prejuízo, certifique a serventia se o despacho ordinatório foi integralmente cumprido. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RAFAEL CEZERO PAES (OAB 342243/SP), VALDINETE FELIX DO NASCIMENTO (OAB 279061/SP)

Processo 0002929-43.2012.8.26.0177 (177.01.2012.002929) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Fundação Herminio Ometto - Vistas dos autos ao autor para:recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). - ADV: DAIRUS RUSSO (OAB 227611/SP)

Processo 0003056-78.2012.8.26.0177 (177.01.2012.003056) - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Banco Honda S/A - Vistas dos autos ao autor para:recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 192187/SP)

Processo 0003168-42.2015.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Marcio Antonio Moyses - Edvaldo Jose Rodrigues dos Santos e outro - Vistas dos autos o(a) curador(a) nomeado(a) para:manifestar-se, em 15 dias, em contestação. -ADV: LUIZ ANTONIO MOYSES (OAB 26596/SP), FABIO RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 259702/SP)

Processo 0003495-84.2015.8.26.0177 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - Nilma Souza de Oliveira -Vistos. Certifique a serventia, se o despacho ordinatório foi integralmente cumprido. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE PAULO RAINHA (OAB 245578/SP)

Processo 0003766-35.2011.8.26.0177 (177.01.2011.003766) - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Espolio de Germano Moreira de Almeida e outros - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 63695/SP), DARCIO MOYA RIOS (OAB 61655/SP)

Processo 0003962-20.2002.8.26.0177 (177.01.2002.003962) - Monitória - Cheque - Jose Rodrigues Rocha - Vistos.Fls. 388: Diante do acordo, defiro o pedido, devendo o requerido providenciar o recolhimento das custas. Após, proceda o desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD.Int. - ADV: ALEXANDRE PAULO RAINHA (OAB 245578/SP), JOEL ANTONIO ROSA FILHO (OAB 316791/SP), LUCAS BERTAN POLICICIO (OAB 290156/SP), EDGARD MANSUR SALOMÃO (OAB 194601/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP)

Processo 0004023-55.2014.8.26.0177 - Procedimento Comum - Obrigações - Eletropaulo Metropolitana - Probor do Brasil Borracha Ltda - Vistas dos autos o(a) curador(a) nomeado(a) para:manifestar-se, em 15 dias, em contestação. - ADV: LUCAS DA ROCHA FERNANDES (OAB 379188/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP)

Processo 0004073-86.2011.8.26.0177 (177.01.2011.004073) - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - B.A.O. -Vistos. As tentativas de localização do requerido nos endereços declinados nos autos restaram infrutíferas. Nos termos dos arts. 830, § 3º, do Código de Processo Civil, proceda a citação por edital. Caberá à parte autora providenciar a elaboração da minuta do edital, encaminhando-a diretamente ao ofício pelo qual tramita o processo, inclusive por e-mail: embuguacu@tjsp.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo previsto no edital e não havendo manifestação, oficie-se à Defensoria, solicitando a indicação de curador especial. Sem prejuízo, expeça-se oficio ao INSS, conforme solicitado às fls. 195/196. Int. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP)

Processo 0004526-13.2013.8.26.0177 - Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981 - José Antonio Antunes - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o parecer do C.R.I. - ADV: VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM (OAB 240547/SP), HENRIQUE PEREZ LEOMIL (OAB 319269/SP), PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS (OAB 334680/SP), ORLANDO MARCIO DE OLIVEIRA (OAB 354645/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 1000210-95.2017.8.26.0177 - Interdição - Tutela e Curatela - M.L.M.S. - L.P.S. - Vistas dos autos às partes para:(X)



INTIMA-LOS a comparecer à perícia médica agendada para o dia 20/02/2018, às 14:00 horas, no endereço sito à Rua Barra Funda, 824, Barra Funda/SP, ocasião em que será realizado exame pericial, devendo apresentar-se munido(a) de Cédula de Identidade ou documento de identificação com foto. Bem como material de interesse médico legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares). Vistas dos autos ao curador especial para:(X) manifestar-se, em 05 dias, em contestação. - ADV: STELA MARAFIOTE CIRELLI (OAB 153123/SP), LUCAS DA ROCHA FERNANDES (OAB 379188/SP)

Processo 1000479-37.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - A.H.G.S. - Vistos.Defiro o prazo requerido às fls. 51. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: EDER MARTINS LIMA (OAB 338389/SP)

Processo 1000580-11.2016.8.26.0177 - Interdição - Tutela e Curatela - A.M.G.M.C. - J.C.M. - Vistas dos autos às partes para:(x) manifestarem-se, em 10 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos, fls. 103/115. - ADV: JOSÉ CARLOS CHEQUER POLACHINI RODRIGUES (OAB 340735/SP), WELLINGTON DOS SANTOS (OAB 282911/SP)

Processo 1000636-10.2017.8.26.0177 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - L.S. - Vistas dos autos às partes para:comparecer ao IMESC, sito na Rua Barra Funda, 824, bairro Barra Funda, São Paulo - Capital, CEP 01152-000, Fone/Fax 3821.1200, no dia 29/01/2018, às 07:30 horas, para realização da perícia de Investigação de Paternidade. - ADV: ELCIO ANTONIO GOMES (OAB 149402/SP)

Processo 1001181-17.2016.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.F.G. - V.O.G.J. - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação - fls. 100. - ADV: ADRIANA PONTILLO (OAB 255605/SP), KAUE ULYSSES VIEIRA DA SILVA (OAB 301127/SP)

Processo 1001660-10.2016.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - H.S.N. - A.M.S. - Vistos.Fls. 55/57: Defiro o pedido de habilitação. Proceda a Serventia às devidas anotações.Intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Int. - ADV: LUCIANO FERREIRA DIAS (OAB 399369/SP), WELLINGTON DOS SANTOS (OAB 282911/SP)

Processo 1001750-81.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Alimentos - H.R.T.S. - Vistos.Defiro o prazo requerido às fls. 22/24. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP)

Processo 1001909-24.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - O.M.S. - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo dos mandados de citação/intimação - fls. 77 e 78. - ADV: ODAIR JOSE LIMA DA SILVA (OAB 297375/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0000210-83.2015.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - S.B.S. - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: JANAINA DE MELO MIRANDA (OAB 316479/SP)

Processo 0000423-65.2010.8.26.0177 (177.01.2010.000423) - Execução de Título Extrajudicial - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - Vistos.Fls. 160: Defiro. Expeça-se oficios as companhias telefônicas para que informem o endereço constante em seus cadastros em nome do executado, devendo o autor distribuir e comprovar a distribuição nos autos.Int. - ADV: ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES (OAB 70148/SP)

Processo 0000533-88.2015.8.26.0177 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - Antonio Ferreira da Silva - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 437, § 1º do CPC). - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP)

Processo 0000744-61.2014.8.26.0177 - Procedimento Sumário - Usucapião da L 6.969/1981 - Wilson Reis Gonçalves e outro - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o parecer do C.R.I. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP), FAUSTO DARIO COSTA (OAB 336453/SP)

Processo 0000821-17.2007.8.26.0177 (177.01.2007.000821) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil - Vistas dos autos ao autor para:recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). - ADV: CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (OAB 98072/SP), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 71318/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)

Processo 0000946-38.2014.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - BANCO BRADESCO SA - Vistos.Fls. 81: Indefiro a realização das pesquisas on line, tendo em vista a falta de recolhimento das custas. Diga o interessado em termos de prosseguimento.Int. - ADV: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 0001516-68.2007.8.26.0177 (177.01.2007.001516) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Vistos.Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 08/02/2018 às 14:30h. Servindo-se o despacho como MANDADO, intime-se as partes. Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: CLELIA PAULA RODRIGUES LEITE (OAB 192195/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), WELLINGTON DOS SANTOS (OAB 282911/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Processo 0001826-93.2015.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - G.M.B. - J.A.B.M. - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: VANESSA MOSCAN FERREIRA DA SILVA (OAB 306168/SP), ANA PAULA CORRÊA (OAB 348788/SP)

Processo 0001878-26.2014.8.26.0177 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO PECUNIA S/A - Vistos.Fls. 95: Nada mais a prover.Retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: DAIANA DO RÊGO FERREIRA (OAB 357903/SP), JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0001942-75.2010.8.26.0177 (177.01.2010.001942) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Celso Loureiro da Silva e outro - Vistos.Fls. 329: Certifique a serventia se o despacho ordinatório foi integralmente cumprido.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP), SAMARA DE JESUS SOUZA (OAB 350213/SP)

Processo 0002203-64.2015.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - M.E.D.A. e outro - C.E.D.S. - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 437, § 1º do CPC). - ADV: RAFAEL CEZERO PAES (OAB 342243/SP), MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES (OAB 158522/SP), VIVIANE CHEQUER (OAB 237224/SP)



Processo 0002666-74.2013.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - BANCO BRADESCO SA - L' Ami Design Comercial Ltda ME e outros - Vistos.Fls. 176: Indefiro realização da pesquisa no INFO-JUD, tendo em vista a falta de recolhimento das custas, e defiro a expedição dos oficios à ANAC e à Vapitania dos Postos de São Paulo, devendo o autor providenciar o encaminhamento e comprovar nos autos a distribuição. Cumpra-se e int. - ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (OAB 240057/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Processo 0002820-29.2012.8.26.0177 (177.01.2012.002820) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco Bradesco Sa - Vistos.Fls. 115: Indefiro a realização das pesquisas on line, tendo em vista a falta de recolhimento das custas. Diga o interessado em termos de prosseguimento.Int. - ADV: JOAO BRASIL VITA (OAB 5629/SP)

Processo 0002942-08.2013.8.26.0177 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Precis Mek Industria e Comercio Ltda - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: LUIZ ALBERTO TEIXEIRA (OAB 138374/SP)

Processo 0003392-14.2014.8.26.0177 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Qualytime Informatica Ltda Me - Vistas dos autos ao autor para:recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). - ADV: JULIO FERNANDEZ (OAB 302865/SP), ROSANA ROCUMBACK MORENO (OAB 132687/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0001161-05.2000.8.26.0177 (177.01.2000.001161) - Procedimento Comum - Luzia do Carmo Loeser - Espolio de Cristiano Pereira dos Santos e outro - Vistos.Fls. 445: Defiro a carga dos autos ao patrono do requerido, pelo prazo de 05 dias. Anote-se.Int. - ADV: SERGEI COBRA ARBEX (OAB 141378/SP), LUCIA IZABEL GONÇALVES MEZA RIGONATO (OAB 253924/SP), PAULO TOSHIMI HIDAKA (OAB 78946/SP), ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO (OAB 80303/SP)

Processo 0002234-60.2010.8.26.0177 (177.01.2010.002234) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Associação Residencial Morada dos Colibris - Pietro Porro e outro - Vistos.Fls. 294: Oficie-se ao IIRGD, solicitando a qualificação de Suzana Malczuk de Porro, cuja a grafia pode ser Susana Malczuk de Porro.Int. - ADV: MARIA MYRNA LOY GUERRA FILGUEIRAS (OAB 33987/SP), LUIS CARLOS GIL (OAB 262257/SP)

Processo 0002442-05.2014.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.A.S.M. - Vistos.Fls. 79: Defiro a expedição de carta precatória para realização da penhora, no endereço indicado na exordial. Nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, após a expedição da Carta Precatória, deverá a patrona da requerente providenciar a distribuição da carta precatória digital, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução 551/2011, e comprovar nos autos, a distribuição do documento.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 0002100-33.2010.8.26.0177 (177.01.2010.002100) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Associação Residencial Morada dos Colibris - Vistos. Antes da apreciação do pedido de penhora sobre os frutos e rendimentos, esclareça a exequente a situação atual do imóvel, indicando se os lotes encontram-se locados, se possuem ou não construção, e o que mais entender pertinente para demonstração da viabilidade do pedido. Com os informes, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: MARIA MYRNA LOY GUERRA FILGUEIRAS (OAB 33987/SP)

Processo 0002607-57.2011.8.26.0177 (177.01.2011.002607) - Monitória - Ivess Comercio de Rações Ltda - Vistos.Para apreciação do pedido de fls. 154/163, deverá o exequente adequar o pedido aos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil, efetuando a distribuição de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, possibilitando a abertura do contraditório.Intime-se. - ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 231416/SP), HILTON DA SILVA (OAB 242488/SP)

Processo 0002708-31.2010.8.26.0177 (177.01.2010.002708) - Procedimento Sumário - Pagamento - Godofredo de Freitas - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação. - ADV: LIGIA NIMOI (OAB 283069/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2018

Processo 0000621-29.2015.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - E.M.P.S. e outros - E.P.S. - Vistos.Preliminarmente, providencie a requerente Emily, a regularização de sua representação processual, nos termos da cota ministerial de fls 117/119. Após, tornem conclusos.Int. - ADV: RAFAEL CEZERO PAES (OAB 342243/SP), JULIO FERNANDEZ (OAB 302865/SP)

Processo 0000664-44.2007.8.26.0177 (177.01.2007.000664) - Procedimento Comum - Geraldo Ramos da Rocha Filho - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos como impugnação e, na parte conhecido, REJEITO-A.CONDENO o impugnante/ executado ao pagamentos das custas e honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da dívida, observando-se eventual gratuidade concedida. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente do valor bloqueado às fls. 248.Com o levantamento, diga o exequente em termos de prosseguimento.Publique-se. Intime-se. Cumprase. - ADV: RAFAEL RODRIGUES CHECHE (OAB 252990/SP), SOLANGE PIRES DA SILVA (OAB 157515/SP), FRANCISCO BINICIO DE OLIVEIRA (OAB 8254/BA), CLAYTON OLIVEIRA DE BARROS (OAB 308452/SP)

Processo 0001112-41.2012.8.26.0177 (177.01.2012.001112) - Usucapião - Propriedade - Maria Lucicleide Leandrim - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU e outros - Vistos.Oficie-se para nomeação de curador especial aos réus citados

por Edital. Intimando-o a manifestar-se no prazo legal.Int. - ADV: JOSÉ ANTONIO PEREIRA (OAB 258745/SP), ELCIO ANTONIO GOMES (OAB 149402/SP)

Processo 0001113-89.2013.8.26.0177 - Busca e Apreensão - Liminar - BANCO ITAUCARD S/A - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o pleito, formulado pelo exequente, de expedição de ofício liberatório dos bloqueios/restrições havidas.Tratando-se de ato incompatível com a vontade de recorrer, publicada, certifique-se o trânsito em julgado e oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, observados as formalidades de estilo.P.C.I.Embu-Guacu, 14 de dezembro de 2017. - ADV: CELSO MARCON (OAB 260289/SP)

Processo 0001602-58.2015.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - L.C.D.G. - P.L.G.P. - Vistos.Tendo em vista os pedidos contrapostos de guarda e visitas, chamo o feito à ordem e, acresço à decisão de fls. 167, para o fim de fixar como ponto controvertido quem possui melhores condições para exercer a guarda da menor e a existência de possibilidade de guarda compartilhada.DEFIRO a prova pericial, devendo ser realizado laudo social com as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Com a vinda do laudo, DIGAM as partes e o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem conclusos para sentença.COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP), CRISTIANA HAUCH DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 280272/SP)

Processo 0001675-69.2011.8.26.0177 (177.01.2011.001675) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Florindo Batista da Silva e outro - VISTOS EM SANEADOR. DOU POR SANEADO O FEITO e FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO a ocorrência, ou não, de usucapião da área indicada na inicial. Para tanto, DEFIRO a produção da prova oral, consoante rol a ser apresentado em até 20 (vinte) dias antes da audiência, se for o caso de complementação daquele já existente, que fica designada para o dia 28 de Fevereiro de 2018 às 16 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. DEFIRO, outrossim, a produção de prova documental, relativamente à fato novo, até a realização da audiência de instrução, dandose vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. - ADV: BENJAMIM BARDUSCO FERREIRA RIBEIRO (OAB 237047/SP)

Processo 0001833-03.2006.8.26.0177 (177.01.2006.001833) - Inventário - Inventário e Partilha - D.M. - V.M.C. - A.F.S. - Vistos.Preliminarmente, providencie o inventariante, avaliações dos imóveis, no mínimo três, para fins de fixação de parâmetro. Com os informes, intime-se os herdeiros a se manifestarem, sendo que o silêncio será considerado como concordância.Int. - ADV: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CAMILO (OAB 46817/SP), ROSANA ROCUMBACK MORENO (OAB 132687/SP), MAURICIO LOURO COSTAL (OAB 107069/SP)

Processo 0001874-52.2015.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - A.V.S. - A.Q.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando em favor dos menores, a título de alimentos definitivos, o montante de 50% do salário mínimo, a ser reajustado segundo este mesmo índice, ou, quando comprovado emprego fixo, a importância de 30% dos ganhos líquidos, do requerido, excluindo-se horas extras e verbas indenizatórias a partir desta data, mediante depósito em conta bancária de titularidade da representante legal do menor, até o dia 10 de cada mês, valendo os recibos de depósito como prova de pagamento, ou diretamente, mediante recibos escritos, devendo o valor da pensão acompanhar os reajustes anuais do salário mínimo.CONDENO o requerido no pagamento das custas, sem verba honorária.Arbitro honorários aos patronos nomeadas as fls. 10 e 63, de acordo com os atos praticados e, em conformidade o valor estipulado pela tabela do Convênio DFE/ OAB.Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o transito em julgado, expeça-se certidão de honorários e intime-se a parte requerida, nos moldes do artigo 332, § 2º, do Código de Processo Civil, arquivando-se. Caso interposta apelação, desde logo fica mantida a sentença tal como proferida, nos termos do artigo 332, § 4º, do Código de Processo Civil, ocasião em que fica determinada a intimação da parte contrária para apresentar as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: MARIA JULIA SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 230546/SP), ROSANA SENHORINHO BORGES ARAUJO (OAB 337699/SP)

Processo 0002102-95.2013.8.26.0177 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - J.H.S.G.E. - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será considerado como falta de interesse.Int. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE MOSCAN DA SILVA (OAB 358080/SP), ERICA BATISTA DA SILVA (OAB 212145/SP)

Processo 0002151-73.2012.8.26.0177 (177.01.2012.002151) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sacolight Embalagens Plasticas Ltda Me e outros - Vistas dos autos ao autor para:manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 437, § 1º do CPC). - ADV: MAURICIO LOURO COSTAL (OAB 107069/SP), LUIZ CARLOS FANTOSSI (OAB 75945/SP)

Processo 0002158-31.2013.8.26.0177 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - T.R.D.O. - Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, determino que passe a constar a devida averbação da presente à margem do assento de nascimento sob matrícula nº. 115394.01.55.2013.1.00044.257.0029 284-38, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Município e Comarca de Embu Guacu, Estado de São Paulo, a fim de constar no assento de nascimento da autora, que passará a se chamar MELLISSA DE OLIVEIRA GERMANO DANTAS, tendo como genitor TONY RICARDO DANTAS DE OLIVEIRA e avós paternos JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA e AGUIDA MARIA DANTAS.CONDENO o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor, no montante de 25% dos seus vencimentos líquidos, incidindo sobre 13º salário, o terço de férias, bonificações e verbas recisórias, no caso de vínculo empregatício, sendo que na impossibilidade de provar o vinculo com trabalho formal ou desemprego, fixo os alimentos em 50% do salário mínimo federal, a partir desta data, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária em nome da genitora da menor, cujos dados deverão serem informados nos autos, no prazo de 48 horas.Com os informes, OFICIE-SE à empregadora do requerido, solicitando os descontos do valor de alimentos e depósito em conta bancária em nome da genitora do menor. CONDENO o requerido ao pagamento de custas, sem verba honorária. Arbitro honorários à patrona nomeada às fls. 09, de acordo com os atos praticados e, em conformidade o valor estipulado pela tabela do Convênio DFE/OAB. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o transito em julgado e intime-se a parte requerida, nos moldes do artigo 332, § 2º, do Código de Processo Civil, arquivando-se. Caso interposta apelação, desde logo fica mantida a sentença tal como proferida, nos termos do artigo 332, § 4º, do Código de Processo Civil, ocasião em que fica determinada a intimação da parte contrária para apresentar as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente e certidão de honorários e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: ROSANGELA DA ROCHA SOUZA (OAB 129914/SP), ALESSANDRA GUELÃO DE JESUS (OAB 212097/SP)

Processo 0002521-18.2013.8.26.0177 - Interdito Proibitório - Liminar - Shigueru Kako e outros - Diante de todo o exposto, RATIFICO a liminar, nos termos acima mencionados, e resolvo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto



no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na exordial, a fim de CONDENAR os requeridos à obrigação de não fazer consistente em não ingressar no imóvel da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, observando-se a faixa de servidão acima estabelecida.EXPEÇA-SE mandando de levantamento, em relação aos depósitos de fls. 219 e 280 a favor dos depositantes, independente do trânsito em julgado. Diante da sucumbência mínima, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da ação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, se o caso. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o transito em julgado e intime-se a parte requerida, nos moldes do artigo 332, § 2º, do Código de Processo Civil, arquivando-se. Caso interposta apelação, desde logo fica mantida a sentença tal como proferida, nos termos do artigo 332, § 4º, do Código de Processo Civil, ocasião em que fica determinada a cientificação da parte contrária para apresentar as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. - ADV: ALEXANDRE PAULO RAINHA (OAB 245578/SP), FAUSTO DARIO COSTA (OAB 336453/SP), LUIZ CARLOS FANTOSSI (OAB 75945/SP)

Processo 0002725-91.2015.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - G.G.V.S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, fixando em favor da menor, a título de alimentos definitivos, 30% sobre os rendimentos líquidos do requerido, incidindo sobre 13º salário e o terço de férias, em caso de emprego com vínculo empregatício e o valor equivalente a 50% do mínimo federal, no caso de desemprego ou emprego sem vínculo empregatício, tornando-se definitiva a liminar.CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.Arbitro honorários à patrona nomeada às fls. 07, de acordo com os atos praticados e, em conformidade com o valor estipulado pela tabela do Convênio DFE/OAB.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: VIVIANE CHEQUER (OAB 237224/SP)

Processo 0004513-14.2013.8.26.0177 - Procedimento Comum - Guarda - M.S.O. - T.Y.P.O. - Vistos.Fls. 136 e 141: Vistas ao Ministério Público, eis que a cota ministerial dos autos em apenso é anterior ao informado as fls. 136.Int. - ADV: FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 360211/SP), FABIO RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 259702/SP)

Processo 1000026-28.2006.8.26.0177 (processo principal 0001533-41.2006.8.26.0177) (177.01.2006.001533/48) - Habilitação de Crédito - Carlos Alberto de Araújo & Cia Ltda - Me - Eps Plasticos Ltda -massa Falida - Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, com base no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito e determino a inclusão do crédito de R\$ 130.214,79 (centro e trinta mil, duzentos e catorze reais e setenta e nove centavos) em favor de CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO CIA LTDA ME., no quadro de credores, na classe de CRÉDITO EXTRACONCURSAL. Custas ex legis. P. R. I. e C. - ADV: AMANDA PASCHOAL PARDINI (OAB 261552/SP), MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE (OAB 118524/SP), LUIZ CARLOS FANTOSSI (OAB 75945/SP)

Processo 3001001-06.2012.8.26.0177 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Supermercado Hira Ltda - Vistos.Diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, ao arquivo no aguardo de eventual manifestação.Int. - ADV: JULIO DE ALMEIDA (OAB 127553/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2018

Processo 0002000-78.2010.8.26.0177 (177.01.2010.002000) - Procedimento Comum - Alimentos - A.B.L. - Vistos.Fls. 378: Oficie-se à Secretaria da Fazenda Estadual, para que informe os rendimentos líquidos recebidos pelo requerido de janeiro/2005 até maio/2017, com urgência, sendo que o não atendimento sujeita-se à pena de crime de desobediência.Int. - ADV: ROSANA ROCUMBACK MORENO (OAB 132687/SP), CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS (OAB 367405/SP)

Processo 0002623-40.2013.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - S.A. - Vistas dos autos à curadora nomeada (Adriana da Silva Pires Guarido) para:manifestar-se, em contestação, no prazo de 15 dias. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP), ADRIANA DA SILVA PIRES GUARIDO (OAB 320227/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2018

Processo 0002045-38.2017.8.26.0177 (processo principal 1000548-06.2016.8.26.0177) - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas - C.R.E.V. - J.E.R.S. - Vistos.1. Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 26/01/2018 às 13:30h. 3. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que o prazo de quinze (15) dias de contestação, será contado a partir da data da audiência, a ser realizada no endereço supramencionado, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a) autor(a) implicará em extinção. 4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.5. Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o(a) réu(ré) (pessoalmente). 6. Int. e cumpra-se na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público, se o caso. - ADV: REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 222042/SP), CAROLINE COVISSI PISANI (OAB 328123/SP)

Processo 0002078-28.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Família - EDUARDO ANDREASSA DA SILVA - WALDNER MACIEL DA SILVA - Vistos.Cumpra-se, se em termos.Após, devolva-se com nossas homenagens.Int. - ADV: CLEYTON RIBEIRO DE LIMA (OAB 277857/SP), ELAINE KARENINA MORTARI (OAB 328728/SP)

Processo 1000018-65.2017.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - S.C.S. - Vistos. Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 07/07/2017: (X) devolução, devidamente cumprida. (X) informar sobre o seu andamento. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: VIVIANE CHEQUER (OAB 237224/SP)



Processo 1000074-69.2015.8.26.0177 - Inventário - Inventário e Partilha - Giliane Oliveira de Carvalho e outros - Jorge Domingues de Carvalho - Paulo Andrade Oliveira e outros - Vistos. Defiro o prazo requerido às fls. 210/211. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Int. - ADV: CAMILA DA SILVA SCHUNCK (OAB 368541/SP), ANA CAROLINA NEVES (OAB 367121/SP), REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 222042/SP)

Processo 1000199-66.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - B.P.R.O. - W.O.C. - Vistos.1. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 26/01/2018 às 16:00h. 2. Servindo-se o despacho como MANDADO, intime-se autor(a) e réu(ré) pessoalmente. 3. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.4. Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: AGEU DE ALMEIDA CEZARINO FILHO (OAB 337207/SP), VIVIANE CHEQUER (OAB 237224/SP)

Processo 1000238-63.2017.8.26.0177 - Regulamentação de Visitas - Família - G.S.G. - J.D.L. - Vistos.Defiro o prazo requerido às fls. 90/91. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: FABIOLA ARABE NERES DE FARIAS (OAB 215963/SP), LUIZ CARLOS FANTOSSI (OAB 75945/SP)

Processo 1000282-82.2017.8.26.0177 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - A.J.F.J. - Vistos.Fls. 34/35: Realize a serventia as pesquisas de praxe, na tentativa de localização do requerido. Em caso positivo, cite-se.Sem prejuízo, intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fls. 36Int. - ADV: REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 222042/SP)

Processo 1000309-02.2016.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.P.F.C. - Vistos. Fls. 122/124: Intime-se a parte autora a colacionar aos autos planilha atualizada de débito.Com a juntada, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ANA PAULA CORRÊA (OAB 348788/SP)

Processo 1000474-49.2016.8.26.0177 - Interdição - Família - E.A.B. - F.B.A.B. - Vistos.Fls. 126: Defiro a expedição de mandado de levantamento, relativo aos valores depositados às fls. 118/124, conforme requerido.Int. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP), SIMONE LOPES BEIRO (OAB 266088/SP)

Processo 1000505-69.2016.8.26.0177 - Alimentos - Provisionais - Alimentos - C.L.N. - Vistos.Pelo presente, solicito providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória em epígrafe, encaminhada em 9 de janeiro de 2017, com solicitação de devolução datada de 25 de julho de 2017, conforme cópias anexas:(X) devolução, devidamente cumprida.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se. - ADV: WELLINGTON DOS SANTOS (OAB 282911/SP)

Processo 1000555-61.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Gabriel Henrique Martins de Souza - Vistos.Fls. 24: Indefiro o pedido, eis que trata-se de diligência que compete à parte autora.Int. - ADV: EDUARDO PAIVA BRANDÃO (OAB 162264/SP)

Processo 1000647-39.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.C.C. - Vistos.Fls. 43: Indefiro o pedido de realização de pesquisas no intuito de localização de endereço do requerido, eis que não esgotaram-se os meios de busca, diligência que compete à parte autora.Int. - ADV: JOSÉ CARLOS CHEQUER POLACHINI RODRIGUES (OAB 340735/

Processo 1000757-38.2017.8.26.0177 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.S.C. - - E.C. - Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, JULGO PROCEDENTE a ação com fundamento no artigo 487, inciso I c.c 226, § 6º da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 66, promulgada em 13 de julho de 2010, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO de EVANILDA DE CASTRO e MAURÍCIO SEVERINO DE CASTRO, que reger-se-á pelas condições estabelecidas na inicial. Os autores são beneficiários da assistência judiciária, razão pela qual isento-os do pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios.SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO, determinando-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embu Guaçu - Comarca de Itapecerica da Serra - Estado de São Paulo, que proceda à margem do assento de casamento dos requerentes sob matrícula nº 115394.01.55.1980.2.00011.124.0000810-88, a necessária averbação, devendo a divorcianda permanecerá utilizando o nome de casada, qual seja, EVANILDA DE CASTRO. Arbitro os honorários a patrona nomeada às fls. 05, de acordo com os atos praticados e, em conformidade com o valor estipulado pela tabela do Convênio DFE/OAB. Expeça-se certidão. Tratando-se de ato incompatível com a vontade de recorrer, publicada, certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários e, oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C. - ADV: VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM (OAB 240547/SP)

Processo 1000757-38.2017.8.26.0177 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.S.C. - - E.C. - Vistos.Fls. 37: Defiro.Proceda a Serventia à expedição de carta de sentença conforme requerido, observando a gratuidade da justiça concedida às fls. 30/31. Int. - ADV: VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM (OAB 240547/SP)

Processo 1000798-05.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Janaina de Melo Miranda - Janaina de Melo Miranda - Vistos.Fls. 22/25: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 16 em sua integralidade, acostando aos autos certidão de trânsito em julgado, expedida pelo E. Tribunal de Justiça.Quanto ao pedido de localização, pela Serventia, da procuração outorgada pela requerida para sua citação através de deus patronos, resta indeferido, vez que compete à parte autora, nos termos do artigo 1286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, proceder à junrada de todas as peças necessárias ao cumprimento de sentença, inclusive a cópia da referida procuração.Com a juntada, procedase à citação da executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos originários, conforme requerido.Defiro o prazo requerido às fls. 22/23 para cumprimento integral do despacho de fls. 16. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: JANAINA DE MELO MIRANDA (OAB 316479/SP)

Processo 1000840-54.2017.8.26.0177 - Interdição - Tutela e Curatela - M.M.H.G. - T.B.M. - Vistos.Fls. 60/61: Defiro.Proceda a Serventia à expedição de certidão de objeto e pé, conforme requerido.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Saúde de Embu Guaçu para que disponibilize ambulância e profissionais capacitados a procederem à remoção da interditanda na data da perícia.Int. - ADV: FERNANDO JOSEA HERAS ALEGRI (OAB 262180/SP), SORAIA BRIESEMEISTER ANTUNES DE SOUZA (OAB 325945/SP)

Processo 1000882-40.2016.8.26.0177 - Inventário - Inventário e Partilha - Teresinha Maria da Conceição - Vistos.Fls. 87: Proceda a Serventia à intimação dos sucessores para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int. - ADV: PAULA PELLEGRINO SOTTO MAIOR (OAB 325539/SP)

Processo 1001123-77.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.R.M.S. - - S.R.M.S. - Vistos. Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 19/09/2017, distribuída sob o nº 10476758320178260021:(X) devolução, devidamente cumprida.(X) informar sobre o seu andamento.Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.Intime-se. - ADV: CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 268022/SP)



Processo 1001138-46.2017.8.26.0177 (apensado ao processo 1000784-21.2017.8.26.0177) - Inventário - Inventário e Partilha - Lia Pitliuk - Vistos.1. Para o cargo de inventariante nomeio Lia Pitliuk, considerando compromissado(a) independente de assinatura de termo. 2. Deverá o(a) inventariante no prazo de sessenta (60) dias:providenciar o recolhimento das custas, de acordo com o artigo 4º, § 7º, da Lei nº 11.608/03, podendo ser utilizado o serviço de acesso do Banco do Brasil S.A. junto ao site www.bb.com.br;juntar documento que identifique o(a) autor(a) da herança, bem como sua certidão de nascimento/casamento atualizada; juntar a certidão negativa de débitos do "de cujus", que poderá ser extraída junto ao site www.receita.fazenda.gov. br, autorizado pela Delegacia da Receita federal por meio da SRF nº 96/2000;apresentar as primeiras declarações, declarando os herdeiros e bens deixados pelo autor da herança, comprovando-se a propriedade dos últimos, com documentos; Juntar certidão negativa de débitos e tributos municipais com relação aos bens imóveis; juntar documentos que identifiquem os herdeiros, bem como suas respectivas certidões de nascimento/casamento atualizadas, regularizando ainda, a representação processual; apresentar o esboço de partilha; recolher o imposto "causa mortis", a teor das Leis 10.705, de 28/12/2000 e 10.992, de 21/12/2001, regulamentadas pelo Decreto nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicada em 02 de abril de 2002; Anoto que a obtenção dos formulários-documentos exigidos pelo artigo 9º, parágrafo 2º, incisos I a IV, da Portaria CAT 72/01 - Declaração do ITMCD - Demonstrativo de Cálculo, Resumo do ITCMD, da guia de recolhimento GARE-ITCMD, modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda para o recolhimento do imposto ITCMD poderá ser efetuado diretamente no Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo, site www.pfe.fazenda.sp.gov.br, bem assim, igualmente poderá constatar no mesmo endereço eletrônico, se beneficiário da isenção, comprovando-se com o respectivo formulário nos autos, observadas as alterações introduzidas pela Portaria CAT 102/03;3. Não havendo cumprimento deste despacho e não sendo requerido novo prazo, arquivem-se os autos. 4. Publique-se e intime-se. - ADV: SELMA GURFINKEL (OAB 109156/SP)

Processo 1001152-30.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.M.P.L. - Vistos.Fls. 27: Indefiro o pedido de realização de pesquisas no intuito de localização de endereço do requerido, eis que não esgotaram-se os meios de busca, diligência que compete à parte autora.Int. - ADV: ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO (OAB 80303/SP)

Processo 1001194-79.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Giovana Emily Oliveira Rocha - Vistos.Fls. 21: Defiro.Solicite a devolução da carta precatória devidamente cumprida, com urgência.Sem prejuízo, proceda a Serventia à retificação do nome conforme requerido.Int. - ADV: EDER MARTINS LIMA (OAB 338389/SP)

Processo 1001221-96.2016.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - G.G.L.E. - Vistos.Fls. 53/54: Defiro. Realize a serventia as pesquisas de praxe, na tentativa de localização do número de CPF do requerido. Em caso positivo, cumpra-se o despacho de fls. 41. Int. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE MOSCAN DA SILVA (OAB 358080/SP)

Processo 1001227-69.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Alimentos - J.B.S. - F.H.S. - Vistos.Fls. 88/89: Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 31/01/2018 às 14:30h. Int. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP), SUELEN DE LIMA PARENTE (OAB 291185/SP)

Processo 1001229-39.2017.8.26.0177 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Maria da Penha Dias Silva Sousa - Vistos.Fls. 57/65: Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Indefiro o pedido de intimação da Fazenda para que se manifeste quanto à regularidade do recolhimento do ITCMD, vez que se trata de diligência que compete à parte autora.Int. - ADV: GLEYCE KELLY BELFORT DE ARAUJO (OAB 297224/SP)

Processo 1001240-05.2016.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - K.A.M.S. - M.A.M.L. - Vistos.Fls. 84: Proceda a Serventia à intimação pessoal da representante do exequente, para que manifeste-se nos autos em cinco dias, demonstrando se tem interesse ou não no parcelamento do débito proposto pelo executado, sob pena de extinção do feito.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.Int. - ADV: FABIOLA ARABE NERES DE FARIAS (OAB 215963/SP), KAREN FILOMENA BATZ CONVERSANI (OAB 215970/SP)

Processo 1001252-82.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Alimentos - K.S.M. - - A.S.M. - R.S.B. - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP), FABIO RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 259702/SP)

Processo 1001352-71.2016.8.26.0177 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.C.A.E.S. - J.E.S.J. - Vistos.Defiro o prazo requerido às fls. 240. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA (OAB 117340/SP), FERNANDA GLASHERSTER BIRKE (OAB 113778/SP), VIVIANE CHEQUER (OAB 237224/SP)

Processo 1001369-73.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - H.A.C.S. - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: WELLINGTON DOS SANTOS (OAB 282911/SP)

Processo 1001443-30.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E.F.S. - Vistos.Defiro o prazo requerido às fls. 20. Findo manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento.Int. - ADV: CLELIA PAULA RODRIGUES LEITE (OAB 192195/SP)

Processo 1001517-84.2017.8.26.0177 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - P.E.S.J. - Luciano Nascimento de Jesus - VISTOS EM SANEADOR.As partes são legítimas e bem representadas, de modo que DOU POR SANEADO O FEITO e FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO aquele, a quem a guarda melhor atenderá aos interesses do menor.Para tanto, DETERMINO a realização de estudo social e psicológico com as partes.Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos.Deverão as Peritas Judiciais responder aos quesitos trazidos pelas partes.Caso entendam as Peritas Judiciais que os documentos constantes dos autos são insuficientes para a realização do laudo, estão autorizadas a solicitá-los às partes.Nos termos do artigo 465, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo.Com a vinda do laudo, DIGAM as partes no prazo de 10 (dez) dias.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.Em seguida, voltem-me conclusos.Int. - ADV: VANESSA MOSCAN FERREIRA DA SILVA (OAB 306168/SP), EDER MARTINS LIMA (OAB 338389/SP)

Processo 1001538-60.2017.8.26.0177 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Eliane Manoel - - Norma Manoel - - Lucilene Manoel - Vistos.Intime-se a parte autora a juntar aos autos qualificação completa do cônjuge supérstite, a fim de viabilizar sua citação.Int. - ADV: JANAINA DE MELO MIRANDA (OAB 316479/SP)

Processo 1001573-20.2017.8.26.0177 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.J.S.S. - - P.A.S. - Vistos.Intime-se a parte autora a cumprir a cota ministerial de fls. 31, apresentando as propostas a serem feitas em relação à guarda, visitação e prestação de alimentos aos filhos menores.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.Int. - ADV: AMANDA PASCHOAL PARDINI (OAB 261552/SP)

Processo 1001631-57.2016.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Alimentos - Y.L.O. - R.O.S. - VISTOS EM SANEADOR.As partes são legítimas e bem representadas, de modo que DOU POR SANEADO O FEITO e FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO a existência do trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade.Para tanto, havendo necessidade



de comprovação dos reais ganhos do devedor e dos rendimentos auferidos pela(o) detentor(a) da guarda do(a) menor, de ofício, DETERMINO a quebra do sigilo fiscal dos genitores, a ser realizada pelo sistema INFOJUD, observando-se a gratuidade processual se for o caso. Justifica-se, em razão do contido no artigo 370 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 19 e 20 da Lei n.º 5.478/68, que, em face do poder instrutório do juiz, autorizam o acesso do destinatário da prova às informações necessárias à instrução dos processos que envolvam alimentos devidos. E porque, nas lides de família, em que há interesses de menores, esses acabam por se sobrepor a qualquer outro interesse a ser tutelado, ainda mais porque houve resistência ao pedido inicial. Com a juntada dos informes, DÊ-SE vista ao Ministério Público para parecer final, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem-se conclusos para sentença. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.Int. - ADV: KLEBER RIBEIRO HORDONES (OAB 73659/MG), ALESSANDRA GUELÃO DE JESUS (OAB 212097/SP)

Processo 1001677-46.2016.8.26.0177 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Eduardo Silva Patrocínio - Diogo Patrocínio Silva - Daiane Patrocínio Silva - Darlene Patrocínio Silva - Vistos.Fls. 57: Cobre-se a devolução dos mandados expedidos às fls. 53/56, devidamente cumpridos, no prazo de 24 horas.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: KAUE ULYSSES VIEIRA DA SILVA (OAB 301127/SP)

Processo 1001698-22.2016.8.26.0177 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - Y.H.T.B. - W.A.F.C. - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP), JOSÉ CARLOS CHEQUER POLACHINI RODRIGUES (OAB 340735/SP)

Processo 1001706-96.2016.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - F.F.P. - Vistos.Fls. 77: Indefiro o pedido de realização de pesquisas no intuito de localização de endereço do requerido, eis que não esgotaram-se os meios de busca, diligência que compete à parte autora.Int. - ADV: LUCIANA BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB 277676/SP)

Processo 1001767-20.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - G.F.S. - Vistas dos autos ao autor para:(x) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: CICERO LIBORIO DE LIMA (OAB 114272/SP), ELCIO ANTONIO GOMES (OAB 149402/SP)

Processo 1001818-31.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.R.F.P. - Vistos.1. Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 26/01/2018 às 15:30h. 3. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que o prazo de quinze (15) dias de contestação, será contado a partir da data da audiência, a ser realizada no endereço supramencionado, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a) autor(a) implicará em extinção. 4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.5. Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o(a) réu(ré) (pessoalmente). 6. Int. e cumpra-se na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público, se o caso. - ADV: LISANDRO CASSIO DEODATO RIBEIRO (OAB 227905/SP)

Processo 1001842-59.2017.8.26.0177 - Procedimento Comum - Guarda - T.B.R.S. - Vistos.Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.Int. - ADV: KAUE ULYSSES VIEIRA DA SILVA (OAB 301127/SP)

Processo 1001879-86.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N.M.S.S. - Vistos.Fls. 25: Indefiro. Nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, cabe ao patrono do Requerente providenciar a distribuição da carta precatória digital, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos da Resolução 551/2011.Intime-se a parte autora a cumprir o disposto no ato ordinatório de fls. 23, comprovando nos autos a distribuição do documento.Int. - ADV: VERA SILVIA VIVEIROS LEAL (OAB 107111/SP)

Processo 1002026-15.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.M.O. - Vistos etc.1. Defiro ao(à/s) autor(a/s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 01/03/2018 às 14:30h. 3. Cite-se o réu, consignando-se que a contestação deve ser apresentada por ocasião da audiência, a ser realizada no setor de conciliação, no endereço supramencionado, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei nº 5.478/68, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a/s) autor(es) implicará em extinção.4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário. 5. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/s) e cite-se o réu (pessoalmente). 6. Int. e cumpra-se na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público. - ADV: ALEXANDRE PAULO RAINHA (OAB 245578/SP)

Processo 1002036-59.2017.8.26.0177 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Z.L.S. - Vistos.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2. Nomeio a(o) requerente Zenilda Lima Santos para o cargo de Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a) Fabiano Lima Santos, sob compromisso. 3. Providencie o(a) autor(a) juntada aos autos da certidão de nascimento do(a) interditando(a) bem como especifique se há bens ou renda em nome deste(a). 4. Designo o interrogatório do(a) interditando(a) para o dia 01/02/2018 às 13:40h, com fulcro no artigo 751 do Código de Processo Civil. 5. Valendo esta decisão como MANDADO, cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para que ofereça eventual impugnação ao pedido de interdição, no prazo de quinze dias, a contar da entrevista, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 6. Deverá constar do mandado de citação que o Oficial de Justiça deverá certificar se o(a) interditando(a) possui ou não condições de se locomover até o fórum, bem como se consegue se expressar com clareza e lógica.7. Caso o oficial de justiça constate que o(a) interditando(a) não consegue se expressar, será cancelada a audiência.8. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.9. Valendo esta decisão como OFÍCIO, solicite-se ao IMESC seja designada data para que o(a) interditando(a) Fabiano Lima Santos, seja submetido à perícia médica, quando deverá ser averiguado se padece de alguma anomalia psíquica e se é capaz de dirigir sua pessoa e gerir negócios nos atos da vida civil, respondendo aos seguintes quesitos do juízo:1- O interditando é portador de anomalia ou anormalidade psíquica?2-Qual o tipo de doença mental de que é portador?3- Qual a natureza da moléstia? É de caráter permanente ou transitório? Há perspectivas de cura?4- A anomalia é congênita ou adquirida. Em sendo adquirida quando aproximadamente se manifestou?5-Devido a sua doença tem o paciente condições de discernimento, com capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses? 6- Em que limites a anomalia do paciente o atinge, reduzindo a capacidade de gerir e administrar seus bens.7 - Demais considerações, entendidas necessárias, a critério dos Senhores Peritos. 10. Int. e dê-se ciência ao Ministério Público. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

Processo 1002037-44.2017.8.26.0177 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 1009628-53.2015.8.26.0007 - 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII- Itaquera) - Aline Barbosa Penha - Vistos.Fls. 02: Aguarde-se por 10 dias os documentos necessários à realização do ato.Com a juntada, cumpra-se, se em termos. Decorrido o prazo sem juntada, proceda

a Serventia ao cancelamento da distribuição. Após, devolva-se com nossas homenagens. Int. - ADV: KATIA BONACCI BESERRA DA SILVA (OAB 285704/SP)

Processo 1002052-13.2017.8.26.0177 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Maria Aparecida da Silva Batista - Vistos.Emende o requerente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para:a) juntar aos autos certidão de inexistência de dependentes do INSSb) apresentar anuência ou renúncia dos filhos/herdeiros do de cujus, ou incluí-los no polo passivo ou ativo da demanda, regularizando sua representação processual;c) juntar certidão de óbito e certidão de casamento/nascimento atualizadas do de cujus.Int. - ADV: AILTON LOPES (OAB 90456/SP)

Processo 1002059-05.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Alimentos - G.G.M. - Vistos, 1.Defiro ao(à/s) exequente(s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.3.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.4.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.5.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.6.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 7.Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.8.Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: EDER MARTINS LIMA (OAB 338389/SP)

Processo 1002067-79.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.C.O. - Vistos.1. Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 05/02/2018 às 15:30h. 3. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que o prazo de quinze (15) dias de contestação, será contado a partir da data da audiência, a ser realizada no endereço supramencionado, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a) autor(a) implicará em extinção. 4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.5. Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o(a) réu(ré) (pessoalmente). 6. Int. e cumpra-se na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público, se o caso. - ADV: JOSÉ CARLOS CHEQUER POLACHINI RODRIGUES (OAB 340735/SP)

Processo 1002068-64.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - C.A.S. - Vistos etc.1. Defiro ao(à/s) autor(a/s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 12/04/2018 às 13:30h. 3. Cite-se o réu, consignando-se que a contestação deve ser apresentada por ocasião da audiência, a ser realizada no setor de conciliação, no endereço supramencionado, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei nº 5.478/68, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a/s) autor(es) implicará em extinção.4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário. 5. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/s) e cite-se o réu (pessoalmente). 6. Int. e cumpra-se na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público. - ADV: ANTONIO LUIZ CONVERSANI (OAB 67172/SP)

Processo 1002072-04.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.A.S. - Vistos.1. Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 05/02/2018 às 16:00h. 3. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que o prazo de quinze (15) dias de contestação, será contado a partir da data da audiência, a ser realizada no endereço supramencionado, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a) autor(a) implicará em extinção. 4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.5. Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o(a) réu(ré) (pessoalmente). 6. Int. e cumprase na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público, se o caso. - ADV: ADRIANA ALVES DA SILVA (OAB 178539/SP)

Processo 1002085-03.2017.8.26.0177 - Inventário - Inventário e Partilha - Edneide da Silva Santos - Vistos.Emende o requerente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para juntar aos autos:1 - ITCMD (recolhimento e homologação da Fazenda);2 - documentos do "de cujus", inclusive certidão de casamento e certidão de óbito atualizadas;3 - anuência e renúncia dos demais herdeiros ou incluí-los no polo ativo ou passivo da demanda (procedendo, neste último caso, à comprovação de recolhimento das diligências necessárias à expedição de mandados (art. 246, § 3º, CPC) e/ ou cartas de citação);4 relação/certidão de inexistência de dependentes;5- documentos dos bens imóveis/móveis;6- certidão negativa dos débitos e tributos Municipal/Estadual do(s) imóvel(is).Int. - ADV: JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES (OAB 309015/SP)

Processo 1002088-55.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - F.S.S. - Vistos.Emende a requerente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome, visto que o documento juntado está em nome de terceiro estranho à presente demanda.Int. - ADV: REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 222042/SP)

Processo 1002093-77.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.P.T.M. - Vistos.Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome.Int. - ADV: ROSANA ROCUMBACK MORENO (OAB 132687/SP)

Processo 1002096-32.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.M.S.F. - Vistos.Emende a requerente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome, visto que o documento juntado está em nome de terceiro estranho à presente demanda.Int. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

Processo 1002099-84.2017.8.26.0177 - Divórcio Consensual - Dissolução - L.B.C. - - J.T.B.C. - Vistos.Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para juntar aos autos comprovante de residência em seu nome.Int. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/SP)

Processo 1002102-39.2017.8.26.0177 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.M.S.G. - Vistos.1. Defiro ao(à) autor(a) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 15/02/2018 às 15:00h. 3. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que o prazo de quinze (15) dias de contestação, será contado a partir da data da audiência, a ser realizada no endereço supramencionado, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), caso não seja apresentada defesa,



e que o não comparecimento do(a) autor(a) implicará em extinção. 4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.5. Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o(a) réu(ré) (pessoalmente). 6. Int. e cumprase na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público, se o caso. - ADV: FRANCISCO CARLOS DA SILVA (OAB 256582/SP)

Processo 1002104-09.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Fixação - J.V.S.L. - - G.S.L. - - R.S.L.R. - - M.S.L.R. - Vistos.Consoante preceitua art. 528, § 7º, do CPC, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Emende o exequente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para adequar o pedido à planilha de fls. 03.Int. - ADV: FRANCISCO CARLOS DA SILVA (OAB 256582/SP)

Processo 1002105-91.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Fixação - J.G.S.F. - Vistos.1. Defiro ao(à/s) exequente(s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o executado para pagar o débito ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado cumprido aos autos (artigo 231, inciso II do CPC), sob pena de PRISÃO. 3. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.4. Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE MOSCAN DA SILVA (OAB 358080/SP)

Processo 1002106-76.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.S.S. - - A.S.S. - Vistos.1. Defiro ao(à/s) exequente(s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o executado para pagar o débito ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado cumprido aos autos (artigo 231, inciso II do CPC), sob pena de PRISÃO. 3. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.4. Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM (OAB 240547/SP)

Processo 1002110-16.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Alimentos - P.H.H.S. - Vistos.Defiro ao(à/s) exequente(s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora a juntar aos autos cópia legível do comprovante de residência em seu nome.3. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o executado para pagar o débito ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado cumprido aos autos (artigo 231, inciso II do CPC), sob pena de PRISÃO. 4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.5. Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: LUCAS DA ROCHA FERNANDES (OAB 379188/SP)

Processo 1002115-38.2017.8.26.0177 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução - V.L.F.S. - Vistos etc.1. Defiro ao(à/s) autor(a/s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 19/04/2018 às 13:30h. 3. Cite-se o réu, consignando-se que a contestação deve ser apresentada por ocasião da audiência, a ser realizada no setor de conciliação, no endereço supramencionado, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei nº 5.478/68, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a/s) autor(es) implicará em extinção.4. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário. 5. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/s) e cite-se o réu (pessoalmente). 6. Int. e cumpra-se na forma da lei. 7. Após, ciência ao Ministério Público. - ADV: ORLANDO MARCIO DE OLIVEIRA (OAB 354645/SP)

Processo 1002118-90.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - C.S.C. - Vistos, 1.Defiro ao(à/s) exequente(s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.3.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.4.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.5.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.6.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 7.Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.8.Int. e cumpra-se na forma da lei. - ADV: VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM (OAB 240547/SP)

Processo 1002121-45.2017.8.26.0177 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - S.D.F. - Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Emende o requerente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, para apresentar anuência e renúncia dos demais filhos da requerida, ou incluí-los no polo ativo ou passivo da demanda, com a regularização da representação processual, se necessário.Int. - ADV: FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 360211/SP)

Processo 1002151-80.2017.8.26.0177 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L.D.C. - Vistos.1. Defiro ao(à/s) autor(a/s) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Em razão dos elementos indicativos dos ganhos e gastos efetivos do réu, por ora, fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo federal, que deverá ser entregue, mediante recibo, para a representante legal do(a/s) menor(es) ou depósito em conta bancária a ser por ela indicada. 3. Designo audiência de tentativa de conciliação, NO SETOR DE CONCILIAÇÃO DA FAMÍLIA, para o dia 19/02/2018 às 14:30h. 4. Servindo-se o despacho como MANDADO, cite-se o réu, consignando-se que a contestação deve ser apresentada por ocasião da audiência, a ser realizada no endereço supramencionado, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei nº 5.478/68, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a/s) autor(a/es), caso não seja apresentada defesa, e que o não comparecimento do(a/s) autor(es) implicará em extinção. 5. Desde já, autorizo o cumprimento do ato processual em todos os dias da semana, em qualquer horário.6. Intime(m)-se o(a/s) autor(a/s) e cite-se o réu (pessoalmente). 7. Int. e cumpra-se na forma da lei. 8. Após, ciência ao Ministério Público. - ADV: TANIA LUCIO CAVALLINI (OAB 332752/SP)

Processo 1049297-60.2017.8.26.0002 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - G.M.O. - Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Emende o requerente a petição inicial, no prazo de 30 dias (arts. 321 e 186 do CPC), sob pena de indeferimento, para juntar aos autos:1 - anuência do(s) filho(s) Neuza e Rubens, bem como do esposo da interditanda;2 - esclarecimento quanto ao documento juntado às fls. 26, visto que autoriza pessoa diversa da requerente a figurar como curador da requerida.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO WILLI LUCARELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO PELARIO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2018

Processo 0000762-29.2007.8.26.0177/04 - Requisição de Pequeno Valor - Indenização por Dano Material - Nelson José de Lima - Gino Bruno Pisaneschi - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Gino Bruno Pisaneschi - Gino Bruno Pisaneschi - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório.Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: GINO BRUNO PISANESCHI (OAB 44883/SP), JOSÉ ANTONIO PEREIRA (OAB 258745/SP)

Processo 0000937-96.2002.8.26.0177/02 - Precatório - Previdência privada - William Eduardo Valentim - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório.Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: WAGNER DOS REIS LUZZI (OAB 112734/SP)

Processo 0001823-70.2017.8.26.0177 (processo principal 0001431-04.2015.8.26.0177) - Cumprimento de sentença - Duplicata - Lukka Comércio de Embalagens Ltda - ME - Rs Paladar Industria e Comercio de Doces e Salgados Ltda Me - Vistos. Intime-se o autor para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC.Int. - ADV: LUCIANO DE OLIVEIRA (OAB 353200/SP)

Processo 0002073-06.2017.8.26.0177 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 0006969-38.2010.403.6183 - 4ª Vara Federal Previdenciaria de Sao Paulo) - Luiz Ferminiano dos Santos - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Para a perícia determinada, diligencie a serventia em busca de profissional habilitado que aceite o encargo, após, tornem conclusos para nomeação.Sem prejuízo, oficie-se ao juízo deprecante para a vinda de peças legíveis para viabilizar o cumprimento da presente. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: NIVALDO SILVA PEREIRA (OAB 244440/SP)

Processo 1000174-53.2017.8.26.0177 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Lucimeire Gomes Almeida - Vistas dos autos ao autor Retirar, em 05 dias, o documento expedido pelo Cartório (Ofício Detran), ficando ciente que poderá imprimir o referido documento pelo site do TJSP "Consulta Processual", devendo entretanto comprovar nos autos a distribuição do documento. - ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Processo 1000228-19.2017.8.26.0177 - Protesto - Liminar - Plakus A Comercio e Beneficiamento de Aços Ltda - Paulifer S/A Indústria e Comércio de Ferro e Aço - - BANCO BRADESCO SA - Vistas dos autos ao(s) interessado(s) para:(X) manifestar(em)-se, em 10(dez) dias, quanto a estimativa de honorários periciais de fls. 190/194. - ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS), SERGIO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO (OAB 148412/SP), JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1000449-02.2017.8.26.0177 - Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Creuza Nichimura de Souza - Elio Sinfronio de Souza - José Roberto Gomes da Silva - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestarse, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: DINO FERRARI (OAB 62333/SP), MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO (OAB 63695/SP), MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (OAB 240057/SP)

Processo 1000713-53.2016.8.26.0177/01 - Requisição de Pequeno Valor - Obrigações - Renê Santana dos Santos - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Renê Santana dos Santos - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado.Assim, expeça-se ofício requisitório.Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais.Int. - ADV: RENÊ SANTANA DOS SANTOS (OAB 363072/SP)

Processo 1000781-03.2016.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Escola de Educação Infantil Arco Iris Encantado S/s Ltda Me - Marcia Maria Amaral Pena - Vistas dos autos ao autor para:(x) recolher, em 05 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). - ADV: RAFAEL CEZERO PAES (OAB 342243/SP)

Processo 1000846-61.2017.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Alpha Strong Treinamento e Educação Executiva Ltda - - Fundação Getulio Vargas - Priscila Guimarães Tassi - Vistos.Fls. 101/102: Defiro a realização da pesquisa via BACENJUD no intuito de localização de endereços para a devida citação do requerido.Int. - ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP)

Processo 1000969-93.2016.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Brazilian Service Pisos Ltda - Coutinho e Oliveira Construtora e Prestações - Vistos.Fls. 56: Defiro a realização das pesquisas INFOJUD e BACENJUD em busca de endereços do executado. Intime-se. Cumpra-se. - ADV: HERIVELTO FRANCISCO GOMES (OAB 93971/SP)

Processo 1000998-46.2016.8.26.0177 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Adriano Alves Mascena - Banco Bradesco S.a - processo desarquivado - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP), VANESSA MOSCAN FERREIRA DA SILVA (OAB 306168/SP)

Processo 1000998-46.2016.8.26.0177 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Adriano Alves Mascena - Banco Bradesco S.a - Vistos.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP), VANESSA MOSCAN FERREIRA DA SILVA (OAB 306168/SP)

Processo 1001004-19.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jose Moreira da Rocha - BANCO PANAMERICANO SA - - Osvaldo Barbosa Automoveis-me - Vistos.Fls. 149/150. Defiro o levantamento de valores remanescentes e da verba sucumbencial depositada às fls. 154.Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), MARIA JULIA SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 230546/SP)

Processo 1001069-14.2017.8.26.0177 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Crescent Empreendimentos e Participações Ltda. - Alexsander Domiciano dos Santos - Vistas dos autos ao autor para:(X) manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: TANIA SANTOS MACHADO (OAB 211704/SP), EDUARDO PAIVA BRANDÃO (OAB 162264/SP)

Processo 1001204-60.2016.8.26.0177 (apensado ao processo 1001625-50.2016.8.26.0177) - Execução de Título Extrajudicial

- Nota Promissória - Ivo Rodrigues Garcia - Gilmar Aparecido da Silva - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento para os valores depositados, em favor do exequente. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RENE JORGE GARCIA (OAB 274718/SP), ROSETI MORETTI (OAB 75562/SP)

Processo 1001727-72.2016.8.26.0177 - Procedimento Comum - Obrigações - Jaime Rodrigues Bueno - Município de Embuguaçu - - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO - Vistas dos autos ao autor para:(x) oferecer contrarrazões, em 15 dias. - ADV: GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS (OAB 341189/SP), DANILO ATALLA PEREIRA (OAB 172480/SP), FABIO RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 259702/SP)

Processo 1001763-80.2017.8.26.0177 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. - Isabela de Macedo Silva - Vistos.Ante o recolhimento da taxa, defiro o bloqueio via RENAJUD.Sem prejuízo, expeça-se mandado para o endereço declinado às fls. 62.Int. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP)

Processo 1001797-89.2016.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Manuel Francisco de Almeida Garrido - Ormar Bones de Sousa - - Ivete Pinheiro de Sousa - Vistos.Fls. 168: Tendo em vista a nomeação feita pela OAB/SP às fls. 134, defiro a expedição da certidão de honorários de acordo com os atos praticados.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intime-se. Cumpra-se. - ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (OAB 240057/SP), EDUARDO PAIVA BRANDÃO (OAB 162264/SP)

Processo 1002044-36.2017.8.26.0177 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Eletrodel Engenharia e Montagem de Paineis - Matalurgica Lider Pauli Ltda - Vistos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta.Int. - ADV: ALEXANDRE BUENO DE PAIVA (OAB 231532/SP)

Processo 1002062-57.2017.8.26.0177 - Procedimento Comum - Perda da Propriedade - M.C.F.S. - M.S.R. - Vistos.Emende o requerente a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento: a) trazer matrícula atualizada do imóvel ou da área maior onde se encontra o imóvel, atualizada: b) corrigir o valor da causa, comprovando documentalmente; c) juntar certidão do distribuidor cível, atestando a inexistência de ações possessórias ou petitórias, abrangendo o período de vinte anos; d) informar os nomes dos confinantes/confrontantes, com respectivo endereços; e) juntar certidão de casamento/ nascimento atualizada dos autores.Int. - ADV: JANAINA ALVES PACHECO CIRINO (OAB 340073/SP)

Processo 1002127-52.2017.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Sul America Cia de Seguro Saude -Instaflex Instaladora de Divisorias Ltda - Epp - Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 1002146-58.2017.8.26.0177 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Bagatelli Magazine Ltda Me - - Marilia Silverio Furden - - Robert Furden - Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto



no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exeguente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: ALVIN FIGUEIREDO LEITE (OAB 178551/SP)

Processo 1002158-72.2017.8.26.0177 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Ivonete de Almeida da Mata - Maria das Graças Barbosa Comercio de Grafite Me - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Traga o exequente aos autos o endereço atualizado do executado.Cumprase após o recolhimento das custas e diligências do Sr Oficial de Justiça.Int. - ADV: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA DE SOUZA (OAB 120371/SP)

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL EM 10/01/2018

PROCESSO :0000023-61.2018.8.26.0180
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: PFC Assessoria Contábil RECLAMADO: REGINALDO DONIZETI LUCIO

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000025-31.2018.8.26.0180
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Eder Jose Saraiva de Marco
RECLAMADO : Espólio de Carlos Cesar Tessarini

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

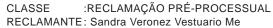
PROCESSO :0000026-16.2018.8.26.0180
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : William Jose Francalassi Me

RECLAMADO : Industria e Comércio de Calçados Tânia Ltda

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000027-98.2018.8.26.0180
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE: Sandra Veronez Vestuario Me
RECLAMADA : Maria Mercedes da Silva
VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000028-83.2018.8.26.0180



RECLAMADO : Jane Regina de Lima VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000029-68.2018.8.26.0180

CLASSE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Sandra Veronez

EXECTDA : Leandra Rangel Custódio VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000030-53.2018.8.26.0180 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Silva e Morgão Ltda Me Rep Por Jose Carlos da Silva

RECLAMADO: Claro S.A.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000031-38.2018.8.26.0180
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: Juliana Lima Azzolini RECLAMADO: Motorola do Brasil Ltda VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1002813-35.2017.8.26.0180 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : I.B.S.

ADVOGADO : 240345/SP - Debora Ruocco de Andrade

REQDO: J.M.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000020-89.2018.8.26.0180

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO : 107414/SP - Amandio Ferreira Tereso Junior

REQDO: Lilia C. M. L. Fardim - Me

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000021-74.2018.8.26.0180

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Ricardo Pettarelli

ADVOGADO : 346378/SP - Reinaldo Aparecido Beraldo da Silva

REQDO : GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA REGIONAL EM CAMPINAS

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000022-59.2018.8.26.0180
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Luis Carlos Marçal

ADVOGADO : 212822/SP - Ricardo Alexandre da Silva REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000023-44.2018.8.26.0180

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: N.O.

ADVOGADO : 333322/SP - Andre Luiz Marconato

REQDO : F.O. VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000024-29.2018.8.26.0180

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Fernando Tonietti

ADVOGADO : 346378/SP - Reinaldo Aparecido Beraldo da Silva

REQDO : GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA REGIONAL EM CAMPINAS

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ HENRIQUE PAIVA CAVALCANTI MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000455-17.2017.8.26.0180 (processo principal 0002563-10.2003.8.26.0180) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Roberto Sgarzi Ferreira - Companhia de Seguros Alianca do Brasil - Devolva-se a petição ao subscritor, para providências cabíveis. - ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Processo 0002146-37.2015.8.26.0180 - Procedimento Comum - Erro Médico - Sonia Maria Adao Pereira - - Paulo Mota da Silva - MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - - Sandra Cássia de Carvalho - - Camilla Neves Di Mattia - - José Eduardo - Ciência às partes da perícia agendada pelo Médico Perito Dr. Rodrigo Alexandre Rossi Falconi, para o dia 01/02/2018(quintafeira), às 15:00 horas e 30 minutos, na Policlínica São João, localizada na Rua Padre José nº 171, esquina com a Rua Coronel Ernesto de Oliveira, Vila Conrado, São João da Boa Vista/SP, com a presença dos interessados legalmente habilitados, munidos de documentos de identificação e demais que se acharem necessários. - ADV: DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI (OAB 201912/SP), JORGE EDUARDO TEIXEIRA REZENDE (OAB 100778/MG), MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR (OAB 279360/SP), KARINA OLMOS ZAPPELINI (OAB 216919/SP), MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES (OAB 106229/SP), ALOISIO JOSÉ BEDONE (OAB 183972/SP), JULIANA BEDONE (OAB 168521/SP), JOSIARA RABELLO BARTHOLOMEI (OAB 152804/SP), LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR (OAB 120058/SP)

Processo 0004684-64.2010.8.26.0180 (180.01.2010.004684) - Inventário - Inventário e Partilha - Darcy Borges Camargo - Maria Claudeti Ferreira Camargo - Vistos. A audiência de conciliação é a regra no Novo Código de Processo Civil, devendo ser priorizada sempre que uma das partes nela tiver interesse. Assim, por analogia ao inciso I do § 4º do art. 334 do CPC e, considerando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 14:50 horas. A audiência será realizada no CEJUSC desta comarca localizado no Centro Regional Universitário de Espirito Santo do Pinhal (Unipinhal), na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Jardim Universitário. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS ACETI JUNIOR (OAB 120058/SP), JOAO LUIZ TONON (OAB 134067/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ HENRIQUE PAIVA CAVALCANTI MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0000197-36.2017.8.26.0623 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - O.M.M. e outro - Vistos. Fls. 151/158: trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva do acusado ODAIR MULLER MUSSOLINI, sob o fundamento de que não estão presentes os pressupostos que justificam sua prisão cautelar. Instado a se manifestar, o i. representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido (fls. 164/165). É relatório. Decido. Cumpre indeferir o pedido. O indiciado Odair Muller Mussolini foi preso em flagrante e denunciado, juntamente com o corréu Michael Rafael Alves Xavier, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, e 35, caput, ambos da lei nº 11343/06, cuja pena máxima abstratamente cominada é superior a quatro anos. Há prova da materialidade delitiva, conforme se verifica pelo boletim de ocorrência e auto de exibição e apreensão, e indícios de autoria, mormente se considerada a situação de flagrância e depoimento das testemunhas. Também estão presentes os pressupostos para a custódia cautelar do indiciado, já que a manutenção de sua prisão é necessária à garantia da ordem pública, notadamente porque a quantidade e a forma como estavam acondicionadas as substâncias entorpecentes, bem como o valor encontrado em poder do investigado, indicam, ao menos por ora, que este destina seus esforços ao tráfico e faz da venda de entorpecentes o seu meio de vida. Com efeito, denota-se que o réu está envolvido em crime de suma gravidade consistente no tráfico ilícito de drogas, que deve ser combatido com rigor. É oportuna a transcrição da lição ministrada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nestes termos:"O Poder Judiciário não pode ficar alheio à gravidade do problema de segurança que atormenta os moradores das cidades. E se o juiz é, como deve ser, homem de seu tempo, atento à realidade dos fatos e ao momento que atravessa, não pode deixar de considerar a importância de suas decisões na contenção da onda de violência que se vem alastrando e de maneira quase incontornável, alarmando a população e intranquilizando as famílias" (RHC 65.501-SP - RTJ 123/547).E, ainda que se argumente quanto a possibilidade de que seja deferida a liberdade provisória em casos tais, entendo que tal medida, à vista do caso concreto, é insuficiente para resguardar a ordem pública e acautelar a paz social. Estão, pois, presentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a manutenção da prisão preventiva do réu.Diante desse quadro, reputo inviável a aplicação de alguma das medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, por se revelarem inadequadas e insuficientes ao caso. Importante ressaltar, ainda, que a custódia cautelar, além de resguardar a ordem pública, conforme dito, imprime celeridade ao processo, permitindo a rápida formação da culpa, preservando a boa instrução criminal, notadamente porque enseja a presença do agente a todos os atos do processo. Além do mais, tal medida assegura a aplicação da lei penal. Ademais, a alegação de que o réu possui residência fixa, não é capaz, por si só, de autorizar a concessão do benefício. Caso esteja presente qualquer um dos requisitos autorizadores da medida cautelar, imperiosa é a manutenção de tal medida. Neste sentido:"As circunstâncias de primariedade, bons antecedentes, emprego e residência fixa, por si sós, não constituem motivo bastante para ilidirem o decreto de medida preventiva, quando esta se reveste dos elementos necessários e devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal." (STJ, Rel. Flaquer Scartezzini, DJU 15.02.93, p. 1693). Por estas razões, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado ODAIR MULLER MUSSOLINI. Fls. 167/168: considerando que já há advogado constituído, a vista da procuração juntada, esclareçam os nobres defensores quem atuará no presente feito, no prazo de cinco dias. Ciência ao Ministério Público e à defesa. Espirito Santo do Pinhal, 15 de dezembro de 2017. - ADV: CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA (OAB 127537/SP), GILBERTO JOSE TAVARES NOVO (OAB 87898/SP)

Processo 0001643-45.2017.8.26.0180 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - B.R.P.Q. e outros - Página 498: ciência ao defensor constituído, quanto à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/01/2018 às 15:00 horas (páginas 459/460). - ADV: CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA (OAB 127537/SP)

Processo 0001643-45.2017.8.26.0180 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - B.R.P.Q. e outros - Vistos.Fls. 498: anote-se e observe-se.Fls. 501/528: as informações seguem por mim redigidas. Providencie o pronto encaminhamento, via e-mail, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as cópias indicadas.Aguarde-

se a audiência designada.Int. - ADV: CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA (OAB 127537/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ HENRIQUE PAIVA CAVALCANTI MOREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 1000008-75.2018.8.26.0180 - Ação de Alimentos - Fixação - M.A.J.A.C. - Vistos.Da análise dos autos, entendo que a criança não se encontra em situação de risco a justificar a distribuição do feito à esta Vara da Infância.Ausente, pois, o requisito do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.Pelo que se extrai da petição inicial, trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de alimentos, guarda e visitas no qual o menor encontra-se devidamente representado por sua genitora, não restando demonstrada qualquer situação de ameaça ou violação dos direitos do infante.Assim, não há sentido que o procedimento respectivo tenha tramite por Vara da Infância e Juventude, devendo ser encaminhados os autos para livre distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca.Ante o exposto, procedidas as comunicações necessárias, remetam-se os autos à livre distribuição para uma das varas cíveis com as homenagens de estilo. Ciência ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: CILENE APARECIDA RIBEIRO EVANGELISTA (OAB 337554/SP)

Processo 1002827-19.2017.8.26.0180 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - A.S.S. - - M.L.O.S. - Vistos.Fls. 32: diante da certidão retro, remeta-se ao distribuidor para redistribuição direcionada à 2ª Vara Cível. Após, providencie a redistribuição livre a uma das Varas Cíveis.Int. - ADV: ADELIA MARIA MORAES NETTO (OAB 88076/SP)

Processo 1002956-24.2017.8.26.0180 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção - J.M.F. - Vistos.Da análise dos autos, entendo que a criança não se encontra em situação de risco a justificar a distribuição do feito à esta Vara da Infância. Ausente, pois, o requisito do artigo 98 do Estatuto da Crianca e do Adolescente. Pelo que se extrai da petição inicial, os menores estão sob os cuidados e proteção da genitora, não restando demonstrada qualquer situação de ameaça ou violação dos direitos dos infantes.Nesse sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS JUÍZOS DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PELO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL FERE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO, ABANDONO OU VULNERABILIDADE SOCIAL CAPAZ DE CARACTERIZAR A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. EXEGESE DOS ARTIGOS 98, E 148, PARÁGRAFO ÚNICO, "A", DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. - "Quando se confrontam institutos disciplinados na lei civil e no ECA, sempre surge a questão de competência. Estando o menor, ainda que órfão, vivendo no âmbito de uma família, a competência será do juízo das varas de família. Mas quando se tratar de nomeação de tutor para criança ou o adolescente em situação de risco (ECA 98), a competência é da justiça da infância e juventude." (DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias, 9. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 642/643) (TJSC, Conflito de Competência n. 2016.013580-7, de Itajaí, rel. Des. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 05-04-2016) - destaquei. Assim, não há sentido que o procedimento respectivo tenha tramite por Vara da Infância e Juventude, devendo ser encaminhados os autos para livre distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Ante o exposto, procedidas as comunicações necessárias, remetam-se os autos à livre distribuição para uma das varas cíveis com as homenagens de estilo. Ciência ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: MARIA SILVIA SARTORON PADULA (OAB 143204/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL EM 10/01/2018

PROCESSO :0000033-08.2018.8.26.0180

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 2451/2017 - Espirito Santo do Pinhal

AUTOR : J.P. INFRATOR : G.D.J.R.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000035-75.2018.8.26.0180

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 2944/2017 - Espirito Santo do Pinhal

AUTOR : J.P. INFRATOR : A.F.S.B.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000037-45.2018.8.26.0180

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

BO : 2877/2017 - Espirito Santo do Pinhal

AUTOR : J.P. INFRATOR : W.G.S.F.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000038-30.2018.8.26.0180

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

641 TJSP

BO : 25/2018 - Espirito Santo do Pinhal

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.F.M.

VARA:2ª VARA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO ROSELI JOSÉ FERNANDES COUTINHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO MENDES PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000229-41.2017.8.26.0623 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Reginaldo Felipe Fernandes - Notifique-se o denunciado para responder por escrito à acusação em dez (10) dias (artigo 55 da Lei 11.343/06).Com a resposta, ao Ministério Público, pelo prazo legal.Ainda sem prejuízo do determinado, tornem-me para analise do recebimento ou não da denúncia e, se for o caso, designação da audiência de instrução, debates e julgamento, com interrogatório do réu.Requisite-se a F.A.Int. e ciência ao MP. - ADV: MARIA SILVIA SARTORON PADULA (OAB 143204/SP)

Processo 0000996-50.2017.8.26.0180 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - J.P. - C.A.F. - Vistos. Trata-se de resposta à acusação apresentada em favor do réu Carlos Antonio Felix.O Ilustre Representante Ministerial manifestou-se no sentido de que a matéria alegada diz respeito ao mérito da ação, bem como pela designação de audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento.Realmente, a peça defensiva traz apenas matérias que dizem respeito ao mérito sendo certo que deverá ser analisada no conjunto probatório, após regular instrução do feito. Ademais, os elementos não permitem concluir pela incidência de causas excludentes da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Não se verifica extinta a punibilidade. Por fim, o fato narrado na denúncia, em tese, constitui crime. Assim, a hipótese não comporta absolvição sumária (CPP art. 397). Por tais motivos, mantenho o recebimento da denúncia. Designo o dia 08 de março de 2018, às 15:15 horas para audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas na inicial e na resposta escrita à acusação. Testemunhas de meros antecedentes, poderão ter suas manifestações substituídas por declarações escritas, nos termos do art. 400, §1°, do CPP. Notifique-se o Ministério Público. - ADV: ANA LUCIA CONCEICAO (OAB 147166/SP), ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO (OAB 379072/SP)

Processo 0001166-22.2017.8.26.0180 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.A.O.G. e outros - APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS em face do réu José Antonio de Oliveira Gomes, no PRAZO LEGAL. - ADV: CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA (OAB 127537/SP)

Processo 0002049-76.2011.8.26.0180 (180.01.2011.002049) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - J.P. - C.C.P. - Pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Ouro Fino-MG, foi redesignada a audiência para o dia 05/02/2018 às 16:00 horas. - ADV: EDSON RAIMUNDO ROSA JUNIOR (OAB 115063/MG), DIEGO GUEVARA DE ALMEIDA (OAB 103982/MG)

Processo 0002507-83.2017.8.26.0180 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 00112056120108260362 - Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu) - Justiça Pública - Thiago dos Santos Pereira - Manifeste-se a Defesa com relação a testemunha Luciano César Silvério, eis que se trata de testemunha arrolada, exclusivamente, pela defesa do réu (fls. 26). - ADV: NATALINO POLATO (OAB 220810/SP)

Processo 0003123-58.2017.8.26.0180 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Paulo Melles Filho - Notifique-se o denunciado para responder por escrito à acusação em dez (10) dias (artigo 55 da Lei 11.343/06). Com a resposta, ao Ministério Público, pelo prazo legal. Ainda sem prejuízo do determinado, tornem-me para analise do recebimento ou não da denúncia e, se for o caso, designação da audiência de instrução, debates e julgamento, com interrogatório do réu. Requisite-se a F.A e certidões deste Estado e de Minas Gerais. Int. e ciência ao MP. - ADV: KAROLINE MARIA PIANEZI PAVANI PAROLIN (OAB 384186/SP)

FARTURA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL NAKAO MAIBASHI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDGAR MICHEL VENANCIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001697-58.2015.8.26.0187 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - M.E.R.S. - P.A.D. - - M.V.S. - Intimação das partes da perícia designada pelo IMESC para o dia 02/02/2018, às 8:00 horas, junto ao Hemocentro da Fanema, sito à rua Lourival Freire 240, em Marília/SP, bem como para a parte requerente cumprir o determinado no comunicado da corregedoria geral nº 1951/17, comprovando nos autos, no prazo de 5 dias, a distribuição da precatória expedida para intimação do requerido Marcelo Valins da Silva. - ADV: MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA (OAB 210352/SP), AILTON FERREIRA (OAB 91289/SP), ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB 282028/SP)

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0003381-57.2011.8.26.0187 (187.01.2011.003381) - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento - Prefeitura Municipal de Fartura - Comercial Agricola Bortotti Ltda - Intimação da parte autora de que foi designado leilão eletrônico conforme edital que segue: Processo: 0003381-57.2011.8.26.0187Classe: Execução Fiscal Área: Cível - Assunto: Dívida AtivaExeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, CNPJ 46.223.707/0001-68Exectdo: COMERCIAL AGRÍCOLA BORTOTTI LTDA., CNPJ 73.172.389/0001-26,O MM. Juiz de Direito da Vara Única, da comarca de Fartura, Estado de São Paulo, Dr. Daniel Nakao Maibashi, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das execuções fiscais a seguir indicadas, com fulcro no artigo 886, inciso IV, do NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, e conforme Art. 31 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da DOUGLAS TUPINAMBÁ LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS (www.douglastupinamba.com.br), em condições que segue:BEM(NS) PENHORADO(S): 1) Um notebook Acer, cor preta, memória Ram de 04 GB, processador Intel Pentium de 2,2 GHz, com HD de 100 GB, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 700,00;2) Um computador cor preta, com HD de 500 GB, memória Ram de 04GB, processador Intel Celeron de 2,41 GHz, com teclado, mouse, leitor de dvd, com monitor de 17 polegadas, marca LG, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 600.00:3) Um Freezer horizontal. de duas tampas, de 420 litros, marca Consul, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.200,00;4) Uma impressora HP, Laser Jet Pro-MFPM 127fn, cor preta, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 750,00.Avaliação total: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) em abril/2016VALOR MINIMO DE VENDA:60% R\$ LOCAL DO BEM: Rua Benjamin Constant, 474, Fartura-SP. DEPOSITÁRIO: Willem Alexandre Garcia Bortotti DOIS PREGÕES: 1º Leilão começa em 19 de Fevereiro de 2018, às 15hs:00min, e termina em 22 de Fevereiro de 2018, às 15hs:00min e; 2º Leilão começa em 22 de Fevereiro de 2018, às 15hs:01min, e termina em 19 de Março de 2018, às 15hs:00min. DOS LANCOS PELA INTERNET: Deverá o arrematante, ofertar lancos pela Internet através do site www.douglastupinamba. com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento/habilitação prévio, no prazo de até 72 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados, sendo que não será aceito lanço que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerado, inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a (60%) cinquenta por cento do valor da avaliação, a quem maior lanço oferecer. e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato. Sendo que, havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. DA PROPOSTA: Serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do NCPC). Havendo, no período do leilão, lanço superior ao apresentado na proposta, esta fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital. Fica o arrematante obrigado a enviar cópia da proposta protocolada no processo ao leiloeiro para o endereço físico ou eletrônico.DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a Vara onde tramita o processo, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ, telefone (11) 4235-0074 / 2275-6503 e e-mail: contato@douglastupinamba.com.brDA PREFERÊNCIA DA ARREMATAÇÃO DE FORMA ENGLOBADA: Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes, no entanto, terá preferência quem oferecer lancecom o objetivo de arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles, nos termos do artigo 893 do Código de Processo Civil. DOS LICITANTES: de acordo com o artigo 890 do Código de Processo Civil poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; os leiloeiros e seus prepostos; os advogados das partes; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, e demais servidores e auxiliares da Justica, DA ADJUDICAÇÃO: Caso haia arrematação, passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, "b" da Lei 6.830/80). Poderá a exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (art. 903, "caput", do CPC). DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º do CPC). Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de grayames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pelo eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de quia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. ou CEF através do site www.bb.com.br ou www.caixa.gov.br, em favor do Juízo responsável, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). Fica advertido o arrematante que não efetuar os depósitos, sofrerá sob as penas da lei e de se desfazer a arrematação.COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta do Leiloeiro Oficial: DOUGLAS TUPINAMBA CAMARGO, Banco Itaú, Agência: 8452, C/C: 20290-9 (Art. 884, Par. Único do NCPC e Art. 24, Par. Único do Decreto nº 21.981/32).DOS BENS: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. DO PARCELAMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO EXECUTADO: No caso de eventual pedido de parcelamento não formalizado junto à exequente, a hasta pública não será objeto de sustação, ficando o arrematante, desde já, ciente de que a arrematação só se concretizará, caso o parcelamento não seja efetivado. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não



sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Outrossim, na forma do artigo 889, do Código de Processo Civil, ficam desde já, intimados da data e horário dos leilões o coproprietário, o promitente comprador/devedor, senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob as penas da lei, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado NO SITE DO GESTOR DE ACORDO COM ARTIGO 887, BEM COMO PARA QUE A PARTE EXEQUENTE COMPROVE, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DAS HASTAS DESIGNADAS. - ADV: ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB 282028/SP)

FERNANDÓPOLIS

Cível

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RENATO SOARES DE MELO FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0000052-17.2000.8.26.0189 (189.01.2000.000052) - Procedimento Comum - Retificação de Área de Imóvel - Gilson Elias Bernardo - - Lucia Martins Jacinto Bernardo - Joao Brigato - - Antonio Mendes - SUELI MARIA TOZZO - Manifestemse as partes, no prazo de 15 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 549/553. - ADV: JOSE FLORENCE QUEIROZ (OAB 111480/SP), EDSON SAULO COVRE (OAB 141125/SP), JEFFERSON COVRE (OAB 141134/SP), MAURILIO SAVES (OAB 73691/SP)

Processo 0000248-11.2005.8.26.0189 (189.01.2005.000248) - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Zilda Barbosa Rosa Dias - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vistos.Trata-se de manifestação do beneficiário solicitando seja efetuada nova requisição dos valores estornados.Diante da impossibilidade da medida, que somente poderá se concretizar após adaptação dos Sistemas de envio e recepção de Requisitórios, aguarde-se por 40 (quarenta) dias eventual comunicação da Divisão de Pagamento de Precatórios e, com a informação, requisitem-se os valores devidos.Transcorrido in albis o prazo, subam os autos conclusos.Int. - ADV: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO (OAB 44094/SP), APARECIDO CARLOS SANTANA (OAB 65084/SP), DEONIR ORTIZ SANTA ROSA (OAB 77361/SP), ELENICE GARCIA DA SILVEIRA (OAB 277878/SP), MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA (OAB 227139/SP)

Processo 0001316-98.2002.8.26.0189 (189.01.2002.001316) - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Juarez da Croce - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Fls. 205/206: reitero determinação de fls. 202 para fins de aguardar, por 40 dias, a comunicação a ser efetuada pela Divisão de Pagamento e Precatórios sobre a adaptação do sistema de envio e recepção de precatórios.Intimem-se. - ADV: BENEDITO CARLOS DE FREITAS (OAB 67271/SP), RUBENS DE CASTILHO (OAB 57292/SP), ADRIANE DE SOUZA COSTA NUEVO (OAB 208844/SP), EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP)

Processo 0001912-82.2002.8.26.0189 (189.01.2002.001912) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Laurice Jiacometi Cevada - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Fls. 242: diante da ausência de interesse do credor, retornem ao arquivo (cod. 61615).Intimem-se. - ADV: RUBENS DE CASTILHO (OAB 57292/SP), BENEDITO CARLOS DE FREITAS (OAB 67271/SP), EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP)

Processo 0002453-37.2010.8.26.0189 (189.01.2010.002453) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Dirce Damaceno de Morais - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Instituto Nacional do Seguro Social INSS, agravou de instrumento com fundamento nos arts. 1.015 e seguintes, do NCPC contra decisão de fl. 300. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não obstante a inexistência de efeito suspensivo, mas considerando que a decisão agravada versa sobre requisição de valores, aguarde-se em Cartório pelo prazo de trinta dias informação sobre o julgamento definitivo do agravo.Transcorrido o prazo sem informação, proceda pesquisa junto ao e. TRF 3ª Região/SP e encaminhe-se ao gabinete. Intime-se. Fernandópolis, 10/01/2018. - ADV: EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP), PEDRO RODRIGUES NETTO (OAB 128068/SP)

Processo 0002988-29.2011.8.26.0189 (189.01.2011.002988) - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Nivaldo Ribeiro de Baro - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. Fls. 676/688: a ação foi julgada improcedente. Por outro lado, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, estando suspensa a cobrança das verbas de sucumbência, conforme expressamente constou do julgado (fls. 684).Arquivem-se (cod. 61615).Intimem-se. - ADV: EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP), JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR (OAB 115840/SP)

Processo 0003683-51.2009.8.26.0189 (apensado ao processo 0003517-82.2010.8.26.0189) (189.01.2009.003683) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Manoel Terra Verdi - Haydee Maria Silva Rosa Terra Verdi - Banco Santander Sa - Vistos. Fls. 360: o nome da subscritora da petição não consta da procuração do requerido. Diante disso, fica indeferido a exclusividade das intimações, que deverão permanecer em nome dos advogados constantes de fls. 353. Entretanto, anotado no sistema SAJ o nome da advogada para fins de intimação desta decisão.Ciência sobre o desarquivamento do processo, o qual deverá permanecer em cartório pelo prazo de quinze dias, aguardando manifestação do interessado.Decorrido o referido prazo e, não havendo manifestação, certifique e arquivem-se os autos (movimentação 61615).Intimem-se - ADV: ILIANE LOPES DOS SANTOS (OAB 340570/SP), GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 348297/SP), MARCO AURELIO DEL GROSSI

(OAB 106499/SP), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), PAULO ROBERTO BASTOS (OAB 103033/SP)

Processo 0004276-46.2010.8.26.0189 (apensado ao processo 0002525-58.2009.8.26.0189) (189.01.2010.004276) - Execução de Alimentos - Alimentos - P.A.S.P. - A.A.O.P. - Vistos. Fls. 131/132: registrado perante o SAJ, acerca da nova representação do autor. Ciência ao autor sobre o desarquivamento do processo, o qual deverá permanecer em cartório pelo prazo de quinze dias, aguardando manifestação do interessado, ficando deferida a carga do processo, se for o caso. Decorrido o referido prazo e, não havendo manifestação, certifique e arquivem-se os autos (movimentação 61615). Intimem-se - ADV: PEDRO RODRIGUES NETTO (OAB 128068/SP), DANIELI JORGE DA SILVA (OAB 176835/SP), JULIANA PASSERINI RODRIGUES (OAB 312859/SP)

Processo 0004438-41.2010.8.26.0189 (189.01.2010.004438) - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Olindina Maria Brito do Nascimento - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos.Trata-se de manifestação do beneficiário solicitando seja efetuada nova requisição dos valores estornados.Diante da impossibilidade da medida, que somente poderá se concretizar após adaptação dos Sistemas de envio e recepção de Requisitórios, aguarde-se por 40 (quarenta) dias eventual comunicação da Divisão de Pagamento de Precatórios e, com a informação, requisitem-se os valores devidos.Transcorrido in albis o prazo, subam os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO GILBERTO DE FREITAS (OAB 110689/SP), EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP)

Processo 0006361-97.2013.8.26.0189 (018.92.0130.006361) - Procedimento Comum - Execução Contratual - Odyn Comunicação Ltda - Municipio de Fernandopolis - Vistos. Considerando a certidão de fl. 138 informando que os precatórios encontram-se aguardando pagamento pela entidade devedora, SUSPENDO o processo por prazo indeterminado (art. 176 das NSCGJ) e determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO (cód. 61614). Anote-se.Retornado do DEPRE o incidente processual e havendo o pagamento dos valores devidos, desarquivem-se estes autos certificando-se o ocorrido. Após, não havendo mais o que deliberar, arquivem-se definitivamente (cód. 61615).Intime-se. Fernandópolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO (OAB 207368/SP), MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA (OAB 227139/SP), RICARDO APARECIDO HUMMEL (OAB 95114/SP), AILTON NOSSA MENDONÇA (OAB 159835/SP)

Processo 0006569-33.2003.8.26.0189 (189.01.2003.006569) - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Ione Maria Garcia - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ligia Barreto - Vistos. Considerando a informação de estorno de requisitório de pequeno valor oriunda do TRF 3ª Região/SP, apresente o polo ativo a planilha de cálculo do valor que pretende levantar, no prazo de cinco dias.Com a planilha ou transcorrido o prazo, encaminhe-se ao gabinete.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP), ADRIANE DE SOUZA COSTA NUEVO (OAB 208844/SP), RUBENS DE CASTILHO (OAB 57292/SP), BENEDITO CARLOS DE FREITAS (OAB 67271/SP)

Processo 0007076-42.2013.8.26.0189 (018.92.0130.007076) - Inventário - Inventário e Partilha - Aluizio Roberto de Souza - Maria Cleusa da Silva - Cecilia de Souza Gualberto - Georgeano de Almeida Gualberto - Jose Carlos de Souza - Fabiana de Souza - Maria Lucia de Souza - Paulo Roberto Ribeiro Pereira - - Cristiane Fernanda de Souza - - Leandro Vital da Silva - Bertolino Inacio de Souza - João Vitor de Souza Candido - - Luciana de Souza - - Miguel Adriano Francisco - Sebastiana Maria de Souza - - Jose Domingos de Souza - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. Ciência ao autor sobre o desarquivamento do processo, o qual deverá permanecer em cartório pelo prazo de vinte dias úteis, ficando deferida a carga do processo, se for o caso.Transcorrido o prazo sem manifestação, será certificado o ocorrido e os autos retornarão ao arquivo (movimentação 61615).Intimem-se - ADV: JAMES SILVA ZAGATO (OAB 274635/SP), VALERIA BERTAZONI (OAB 119251/SP), GUILHERME LEGUTH NETO (OAB 119024/SP)

Processo 0007469-50.2002.8.26.0189 (189.01.2002.007469) - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens - Ketlyn Roberta Silva Pereira - Roberto da Cunha Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 161/163: diante da maioridade civil da herdeira, bem como da regularização da representação, defiro o levantamento do deposito judicial (extrato de fls. 157). Expeçase mandado de levantamento, com retirada pelo advogado constituído, ficando este responsável pelo repasse dos valores à herdeira Ketlyn Roberta Silva Pereira. Feito isso, retornem ao arquivo (cod. 61615). Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: WELSON OLEGARIO (OAB 97362/SP), JOSE LUIZ DE ARAUJO (OAB 85532/SP), THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP)

Processo 0009068-43.2010.8.26.0189 (189.01.2010.009068) - Monitória - Pagamento - Flavia Maria Bonansea Gonçalves Dias - Aparecido Marques de Souza - Silvana Margaroti de Sousa - Vistos. Fls. 472/474: indefiro nova avaliação do imóvel penhorado por oficial de justiça. Por outro lado, considerando que o polo ativo deixou de recolher os honorários periciais para avaliação do imóvel por perito judicial devidamente cadastrado perante o Portal dos Auxiliares de Justiça conforme determinado à fl. 469, arquivem-se os autos provisoriamente (cód. 61613). Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ANDRESA DIAS BODINI ALONSO (OAB 327641/SP), ANTONIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 146623/SP)

Processo 0009279-31.2012.8.26.0344 (344.01.2012.009279) - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - C.C.A. - F.E.F.F. - Vistos. Fls. 373/374: tendo em vista que o andamento do processo encontra-se suspenso, por força da decisão de 2ª Instância de fls. 348/349, aguarde-se por mais 30 dias o julgamento do recurso de agravo de instrumento.Intimem-se. - ADV: TAYON SOFFENER BERLANGA (OAB 111980/SP), RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 180917/SP), GEISE FERNANDA LUCAS GONÇALVES (OAB 277466/SP), ANDRÉIA ALVES FERREIRA (OAB 378978/SP)

Processo 0010137-76.2011.8.26.0189 (189.01.2011.010137) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - João Paulo Fernandes de Lima - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos. A ação foi julgada improcedente. Por outro lado, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, estando suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial, conforme expressamente constou do julgado (fl. 166vº).Arquivem-se (cód. 61615).Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ALESSANDRO DEL NERO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 233292/SP), EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO RENATO SOARES DE MELO FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000009-50.2018.8.26.0189 (processo principal 1004478-59.2017.8.26.0189) - Cumprimento de sentença -Prestação de Serviços - Fundação Educacional de Fernandópolis - Felipe Bento Hachimonji - Vistos. Considerando que o requerido foi citado por edital no processo de conhecimento, necessária sua intimação para cumprimento da sentença pela mesma forma, cujo edital, terá o seguinte teor:EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO № . O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Felipe Bento Hachimonji, Rua Manoel Rodrigues, 185, Bairro Ubirajara, Cep. 15.600-000, Fernandópolis/SP, que lhe foi proposta uma Ação de Cumprimento de Sentença por parte de Fundação Educacional de Fernandópolis FEF. Encontrandose o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia de R\$ 3.898,44, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos do CPC). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo aos 09 de janeiro de 2018. Publique-se o edital acima transcrito no DJE, certificando-se (sem juntada de cópia - NCGJ, art. 141, II). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Neste caso, deverá a parte exequente, na mesma petição, apresentar nova planilha de cálculos. Apresentada a planilha, fica desde já deferido o bloqueio on-line correspondente aos novos valores apresentados nos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD, dispensado o recolhimento das taxas pertinentes tendo em vista a gratuidade processual concedida no processo de conhecimento (nº 1004478-59.2017.8.26.0189). Em caso de resultado positivo da pesquisa BACENJUD, ficará intimada a parte executada na pessoa de seu advogado (ou sociedade de advogados a que pertença) sobre a penhora realizada (valendo o extrato como termo) para, em querendo, oferecer impugnação. Em caso de não possuir advogado constituído, intimar-se-á pessoalmente o executado, preferencialmente por via postal dos termos da penhora. Além, com a vinda positiva das informações INFOJUD, providencie a serventia a juntada aos autos das referidas informações, tornando o processo "segredo de justiça". Sem prejuízo, manifeste-se o Curador Especial nomeado no processo de conhecimento, no prazo de quinze dias, em defesa do executado.Intime-se. Fernandópolis, 09/01/2018. - ADV: RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 180917/SP), FLAVIO MASSAHARU SHINYA (OAB 301085/SP), GEISE FERNANDA LUCAS GONÇALVES (OAB 277466/SP), GRAZIELA BACARO DELATIM CANOVA (OAB 270082/SP)

Processo 0003218-61.2017.8.26.0189 (processo principal 1000173-32.2017.8.26.0189) - Cumprimento de sentença -Espécies de Títulos de Crédito - D.B.O. - A.H.N. - Vistos. Observo que foram esgotadas as diligências junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo e não se logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. Assim, consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda" (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014). Assim, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art. 921, III, §1º do NCPC determino a suspensão do processo. Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. No curso desse prazo, poderá o exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s). Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica DIONÍSIO BATISTA OLIVEIRA, CPF 045.003.068-70 autorizado a promover pesquisas junto às instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito; corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, Secretaria da Fazenda Estadual (Nota Fiscal Paulista); ofícios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) ARTHUR HOPPNER NETO, CPF 263.805.058-06, RG 256473761, Rua Francisco José Vargas, 4, Centro, CEP 15170-000, Tanabi - SP. Quem receber esta decisão, deverá prestar DIRETAMENTE ao credor (e exclusivamente a ele) todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supramencionado(s), não devendo encaminhar informações a este Juízo. Ou seja, caberá ao próprio credor, caso queira e munido de respostas positivas, pleitear o necessário junto a este processo. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. Arquivem-se (movimentação 61613). Intime-se. - ADV: RENATO JOSE SILVA DO CARMO (OAB 283128/ SP), NILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 339125/SP)

Processo 0003693-51.2016.8.26.0189 (processo principal 0012203-10.2003.8.26.0189) - Cumprimento de sentença - Atos Administrativos - M.P.E.S.P. - V.P.F.F. - - J.P.S. - - D.S.C. - - J.P.S.M. - O.A.R. - - O.J.C. - - A.A.S. - - M.A.F. - - C.R.D. - J.C.C.F. - N.R.D. - R.A.P. - M.R.C. - - M.E.C. - - S.R.C. - - T.H.C. - Vistos. Fls. 498: aos coproprietários que não receberam pessoalmente a intimação sobre a designação do leilão, expeça-se mandado e carta precatória para os fins especificados, nos termos da decisão de fls. 481/482, item 7.Ciência ao MP.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: FERNANDO JACOB FILHO (OAB 45526/SP), DANIEL TRIDICO ARROIO (OAB 243425/SP), FERNANDO YUKIO FUKASSAWA (OAB 141626/SP), GABRIELA CRISTINA PÓVOA DOS SANTOS (OAB 290780/SP), JOSÉ CARLOS COSENZO FILHO (OAB 284182/SP), DEONISIO JOSE LAURENTI (OAB 96814/SP), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 85692/SP), THIAGO ROBERTO ARROYO (OAB 193651/SP), HELCIO DANIEL PIOVANI (OAB 224748/SP), CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR (OAB 203028/SP), MICHEL PETROLLI ALBERICI (OAB 210139/SP), MILTON EDGARD LEAO (OAB 29364/SP), PAULO RODRIGO REZENDE GUERRA AGUIAR (OAB 226785/SP), JOSÉ HORÁCIO DE ANDRADE (OAB 239564/SP), CHRISTIANO FIGUEIREDO MARINI (OAB 192245/SP)

Processo 0003946-73.2015.8.26.0189 (apensado ao processo 1002958-35.2015.8.26.0189) (processo principal 1002958-35.2015.8.26.0189) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Banco do Brasil S/A - Adair Quaresima - Vistos. Fls.123/138: ciência às partes sobre o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento. Aguardese, por trinta dias, o trânsito em julgado do v. acórdão.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA (OAB 356004/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP)

Processo 0004021-44.2017.8.26.0189 (processo principal 0005138-51.2009.8.26.0189) - Cumprimento de sentença - Cheque - A-Cine Jornal Ltda - Amelia Rosa Sanfelice Nogueira - Vistos. Foram interpostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por A-Cine Jornal Ltda em face da decisão de fls. 659/660, alegando que houve omissão ao não serem apreciados os pedidos de reconhecimento de fraude, manutenção das penhoras nos rostos dos autos e condenação por litigância de má-fé. Houve



manifestação da embargada, que pediu, também, o acolhimento de seu pedido de declaração de excesso de execução.Os embargos são tempestivos, daí porque se passa a apreciá-los. No mérito devem ser parcialmente acolhidos. Realmente, os pedidos indicados pelo exequente não foram apreciados. Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração e o faço para DECLARAR a decisão de fls. 659/660, que passa a ter a seguinte redação:"Vistos.Amélia Rosa Sanfelice Nogueira apresentou impugnação ao cumprimento de sentença que lhe move A-Cine Jornal Ltda. O exequente manifestou-se às fls. 637/658. A impugnação deve ser parcialmente acolhida. De fato há excesso de execução, considerando que, por se tratar de título executivo constituído em ação monitória, a correção monetária incide da data de emissão dos cheques e os juros moratórios a partir da citação. Também assiste razão à impugnante em relação à cobrança dos honorários advocatícios, visto que, por ser beneficiária da gratuidade, caberia ao credor comprovar que a executada passou a ter condições de arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Nesse sentido: "(...)o direito de cobrança dos ônus sucumbenciais só ressurge com a mudança da situação econômica do devedor, que torne possível o pagamento das custas e dos honorários - Ausente a prova da mudança da situação econômica do executado, incabível a instauração do processo executivo, ante a falta de exigibilidade do título." (TJSP - Ag. 2155969-81.2017.8.26.0000 - 8ª Câmara de Direito Público - Relator:Leonel Costa - Julg: 25/10/2017, grifei). Desse modo, RECONHEÇO o excesso de execução, declarando correta a planilha apresentada pela impugnante à fl. 220. Com efeito, os documentos de fls. 36/43 demonstram que entre empréstimos e doações a devedora deu R\$ 330.000,00 aos filhos Frederico Augusto Nogueira e Rafael Henrique Nogueira. Além disso, o documento de fls. 105/107 deixa claro que a executada doou ao filho Frederico sua quota parte (50%) do imóvel de matrícula nº 7.834 do CRI local. Como se não bastasse, não nega que tenha feito as doações, mas alega que os valores foram obtidos por meio de empréstimos bancários e não por alienação de seu patrimônio (fls. 307/311). Aduz, ainda, a impugnante, que o imóvel doado ao filho é sua única residência, tratando-se, portanto, de bem impenhorável por ser de família. Todavia, apesar da alegação da executada de que contraiu dívida para obtenção dos valores doados/emprestados aos filhos, o fato é que transferiu a propriedade de seus bens (dinheiro e imóvel) aos seus filhos na pendência de processo executivo que era de seu conhecimento. Assim, considerando o montante das doações/empréstimos e que o valor da dívida cobrada no presente feito seria suficiente à insolvência da executada, resta configurada a fraude à execução (NCPC, art. 792, IV). Desse modo, RECONHEÇO a fraude à execução e declaro a ineficácia dos negócios jurídicos (doações e empréstimos) constantes na declaração de imposto de renda (fls. 26/43) e na doação da parte do imóvel que cabia à executada (50%), registrada sob nº R.13/7.834 (fls. 105/107).Em consequência, Frederico Augusto Nogueira e Rafael Henrique Nogueira devem ser incluídos no cadastro do SAJ, como terceiros interessados, que como beneficiários das doações/empréstimos de dinheiro, deverão ser intimados, por mandado, nos endereços constantes às fls. 105/107, para no prazo de quinze dias devolver os valores referidos às fls. 26/43, depositando-os no presente feito. Por outro lado, considerando que foi suficientemente demonstrado que o imóvel de matrícula nº 7.834 é utilizado para moradia da executada, trata-se de bem de família, nos termos na Lei 8.009/90, razão porque indefiro o pedido de penhora em relação a ele.Quanto às penhoras realizadas nos rostos dos autos nº 0009393-47.2012.8.26.0189 (2ª Vara Cível) e 1003795-56.2016.8.26.0189 (1ª Vara Cível), parcial razão assiste à impugnante. Ambas devem ser mantidas. Porém, considerando que o processo que tramita na 1ª Vara Cível versa sobre créditos de poupança, a penhora fica restrita aos valores que eventualmente ultrapassarem a quarenta salários mínimos (NCPC, art. 833, X), o que somente poderá ser aferido quando lá liquidados. No mais, observa-se que o Cartório de Registro de Imóveis local, em sua nota de devolução de nº 6645 (fl. 164/165), relata a impossibilidade de proceder a averbação da penhora, tendo em vista que referido imóvel pertence a uma área total onde foi implantado o parcelamento irregular de ranchos, denominado Parque Beira Rio. Relata, ainda, que a averbação somente será possível se antes for efetuada a regularização do parcelamento de terras, em consonância com a Lei nº 6.766/79. Portanto, ao menos por ora, em razão da impossibilidade exposta pelo Oficial do CRI local, deixo de efetuar a penhora do imóvel subordinado à matrícula nº 6.068 do CRI local. Consequentemente, fica prejudicada a determinação contida no item "2" da decisão de fls. 157/158 (intimação dos coproprietários sobre a constrição/ penhora).Indefiro o pedido de penhora sobre os vencimentos da executada, tendo em vista a expressa vedação instituída pelo art. 833, IV, do NCPC, excetuando-se as hipóteses do § 2º do referido artigo, circunstâncias não presentes.De igual modo, deixo de acolher o pedido de suspensão da habilitação e de cartões de crédito existentes em nome da executada, pois o posicionamento predominante do e. TJSP não ampara (infelizmente) tais medidas. Acrescento que a executada encontra-se intimada de todos os atos processuais, tendo em vista sua representação anotada junto ao sistema SAJ, sendo desnecessária sua intimação pessoal sobre o teor da decisão de fls. 157/158. Mais uma vez indefiro a penhora sobre bens que guarnecem a residência da executada, tendo em vista a ausência de quaisquer rastros de bens penhoráveis minimamente relevantes a saldar o débito milionário apontado. Ante o parcial acolhimento da impugnação e considerando que a impugnante trouxe vasta documentação aos autos que comprovam, inclusive, a origem dos valores que foram doados irregularmente aos filhos (obtidos por empréstimos bancários e não por alienação de seu patrimônio), não há de se falar em condenação por litigância de má-fé. Por fim, considerando os documentos juntados, os quais comprovam que a empresa exequente encontra-se inativa desde 2010, defiro os benefícios gratuidade. Anotei junto ao SAJ.Posto isto, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Amélia Rosa Sanfelice Noqueira em desfavor de A-Cine Jornal Ltda. Transcorrido in albis o prazo para recurso em relação à presente decisão: a) OFICIE-SE ao CRI local para que torne ineficaz a doação feita pela executada, na forma descrita no item 3 da presente decisão; b) OFICIE-SE à 1ª Vara Cível desta comarca acerca do item 6; c) PROVIDENCIE-SE a inclusão de Frederico Augusto Nogueira e Rafael Henrique Nogueira como terceiros interessados, INTIMANDO-OS nos termos do item 4; d) CORRIJA-SE o valor da execução no cadastro dos autos junto ao SAJ, conforme item 2.Publique-se e intimem-se. Fernandópolis, 19 de dezembro de 2017.".4 Publique-se. Intimem-se. Fernandópolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: RODOLFO BOTTURA NUEVO VIVEIROS DE ARAÚJO (OAB 378686/SP), ROGERIO REPISO CAMPANHOLO (OAB 229285/ SP), EDILBERTO DONIZETI PINATO (OAB 104559/SP), MIRELA VERGÍLIO GÊNOVA (OAB 361225/SP)

Processo 0004088-09.2017.8.26.0189 (processo principal 1003763-22.2014.8.26.0189) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - Adelmo Veículos Ltda. - Banco do Brasil S/A - Vistos. Considerando o resultado positivo da pesquisa BACENJUD em busca da localização de ativos financeiros (extratos em anexo), fica intimado o executado, na pessoa de seu procurador, sobre a penhora realizada (via sistema BacenJud) para, em querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Sem prejuízo, intime-se o executado, por correspondência postal, sobre a penhora acima referida e do prazo para impugnação.Com a impugnação ou transcorrido o prazo, à fila Ag. Minuta.Intime-se. Fernandópolis, 13 de dezembro de 2017. - ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP), CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Processo 0004889-22.2017.8.26.0189 (processo principal 1000709-43.2017.8.26.0189) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Hospital das Clínicas de Fernandópolis S/c Ltda - Mariana Cristina Buono - - Anderson Rodrigo Cirino Leite - - Vanessa Borborema Souza - Vistos. Considerando que os requeridos Anderson Rodrigo Cirino Leite e Vanessa Borborema Souza foram citados por edital na fase de conhecimento, necessária suas intimações para cumprimento da sentença pela mesma forma, cujo edital, terá o seguinte teor:EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº . O(A) MM.



Juiz(a) de Direito da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Anderson Rodrigo Cirino Leite e Vanessa Borborema Souza, que lhe foi proposta uma Ação de Cumprimento de Sentença por parte de Hospital das Clínicas de Fernandópolis S/C Ltda. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, foram determinadas suas INTIMAÇÕES, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia de R\$ 4.543,24, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos do CPC). Ficam cientes, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2017. Publique-se o edital acima transcrito no DJE, certificando-se (sem juntada de cópia - NCGJ, art. 141, II). Assim, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, deverá a parte autora recolher o montante de R\$ 178,20 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, Código 435-9, pois o edital terá 1.188 caracteres, a R\$ 0,15 cada (Prov. CSM nº 2.195/14).O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível no Portal de Custas a ser obtido na Internet no endereço eletrônico: https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.Jsp. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias e desde que recolhido o valor apontado, deverá a serventia providenciar a publicação do edital no DJE, certificando-se (sem juntada de cópia - NCGJ, art. 141, II). Registre-se que a inércia nos recolhimentos acarretará as consequências do art. 290 do NCPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Neste caso, deverá a parte exequente, na mesma petição, apresentar nova planilha de cálculos e recolher a taxa de pesquisa no sistema BacenJud (em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1, no valor de R\$ 12,20). O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível no Portal de Custas a ser obtido na Internet no endereço eletrônico: https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.Jsp. Apresentada a planilha e recolhida a taxa, fica desde já deferido o bloqueio on-line correspondente aos novos valores apresentados nos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD. Quanto às pesquisas sobre bens imóveis (e em vista de o polo exequente não ser beneficiário da gratuidade), deverá lançar mão dos serviços disponibilizados em https://www.registradores.org.br/.Em caso de resultado positivo da pesquisa BACENJUD, ficará intimada a parte executada na pessoa de seu advogado (ou sociedade de advogados a que pertença) sobre a penhora realizada (valendo o extrato como termo) para, em querendo, oferecer impugnação. Em caso de não possuir advogado constituído, intimar-se-á pessoalmente o executado, preferencialmente por via postal dos termos da penhora. Além, com a vinda positiva das informações INFOJUD, providencie a serventia a juntada aos autos das referidas informações, tornando o processo "segredo de justiça". Sem prejuízo, manifeste-se a Curadora Especial nomeada aos executados acima referidos, no prazo de quinze dias, sobre o pedido inicial.Por outro lado, considerando que a executada Mariana Cristina Buono constituiu procurador nos autos principais (fls. 94/95) intime-a, na pessoa de seu procurador (art. 513, §2º, I, do NCPC), para que, no prazo de quinze (15) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do débito, acrescido de custas, se houver. Fica a executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do NCPC (15 dias), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intime-se. Fernandópolis, 11/12/2017. - ADV: NILSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 339125/SP), ALINE MARQUES DE CENI CASSADANTE (OAB 311055/SP), MARCELO DONIZETE BORGES (OAB 183905/SP)

Processo 0005450-46.2017.8.26.0189 (processo principal 1001670-81.2017.8.26.0189) - Cumprimento de sentença -Inadimplemento - Ligia Maria Andreu Peres da Silva - Fabio Afonso Gracia - - Débora Aline Rastelli - - Luzia José de Mello Gracia - Vistos. Tendo em vista que já foi recolhida a taxa postal (fl. 27), intime-se a executada Luzia José de Mello Gracia pessoalmente por AR (art. 513, § 2º, II do NCPC), para que, no prazo de quinze (15) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do débito, acrescido de custas, se houver. Fica a executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do NCPC (15 dias), sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua Por outro lado, considerando que os executados Fabio Afonso Gracia e Débora Aline Rastelli foram citados por edital, necessária a intimação para cumprimento da sentença pela mesma forma, cujo edital, terá o seguinte teor:EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO № 0005450-46.2017.8.26.0189 . O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Fabio Afonso Gracia e Débora Aline Rastelli , que lhe foi proposta uma ação de cumprimento de sentença por parte de Lígia Maria Andreu Peres da Silva. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia de R\$ 4.108,24, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos do CPC). Ficam cientes, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. Publique-se o edital acima transcrito no DJE, certificando-se (sem juntada de cópia - NCGJ, art. 141, II). Assim, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, deverá a parte autora recolher o montante de R\$ 174,00 em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, Código 435-9, pois o edital terá 1.160 caracteres, a R\$ 0,15 cada (Prov. CSM nº 2.195/14).O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível no Portal de Custas a ser obtido na Internet no endereço eletrônico: https://portaldecustas.tjsp.jus. br/portaltjsp/login.Jsp. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias e desde que recolhido o valor apontado, deverá a serventia providenciar a publicação do edital no DJE, certificando-se (sem juntada de cópia - NCGJ, art. 141, II). Registre-se que a inércia nos recolhimentos acarretará as consequências do art. 290 do NCPC.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Neste caso, deverá a parte exequente, na mesma petição, apresentar nova planilha de cálculos e recolher a taxa de pesquisa no sistema BacenJud (em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 434-1, no valor de R\$ 12,20). O formulário da guia para recolhimento ao FEDT está disponível no Portal de Custas a ser obtido na Internet no endereço eletrônico: https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.Jsp. Apresentada a planilha e recolhida a taxa, fica desde já deferido o bloqueio on-line correspondente aos novos valores apresentados nos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT - Código 434-1, no valor de R\$ 12,20 para cada uma delas). Quanto às pesquisas sobre bens imóveis (e em vista de o polo exequente não ser beneficiário da gratuidade), deverá lançar mão dos serviços disponibilizados em https://www.registradores.org.br/.Em caso de resultado positivo da pesquisa BACENJUD, ficará intimada a parte executada na pessoa de seu advogado (ou sociedade de advogados a que pertença) sobre a penhora realizada (valendo o extrato como termo) para, em querendo, oferecer impugnação. Em caso de não possuir advogado constituído, intimar-se-á pessoalmente o executado, preferencialmente por via postal dos termos da penhora. Além, com a vinda positiva das



informações INFOJUD, providencie a serventia a juntada aos autos das referidas informações, tornando o processo "segredo de justiça". Intime-se. Fernandópolis, 29/11/2017. - ADV: CRISTIANE CARLA ARROIO CATELANI (OAB 309437/SP), CELSO LUIS ANDREU PERES (OAB 115983/SP)

Processo 0005870-51.2017.8.26.0189 (processo principal 1004792-39.2016.8.26.0189) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Alienação Fiduciária - Banco Santander (Brasil) S.A. - Glauber Luiz Borrachini - Vistos. Defiro a emenda da inicial. Processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de Glauber Luiz Borrachini suspendendo-se o andamento do processo de execução - proc. nº 1004792-39.2016.8.26.0189 (fase de cumprimento de sentença) até o julgamento deste incidente (art. 134, § 3º do NCPC). Após a realização de diversas diligências não foram encontrados outros bens em nome da empresa executada, com exceção do Veículo Scania G-420, Placa DPF-6972, o qual é objeto do pedido inicial desta ação, que também não foi localizado para sua apreensão, não obstante as diversas tentativas infrutíferas (fls. 47 e 119), sendo informado pelo próprio polo passivo ao oficial de justica que não se encontrava na posse do veículo e desconhecia seu atual paradeiro. Anteriormente, à fl. 115, o polo passivo na ocasião devidamente representado nos autos, propôs a entrega/informar a localização do veículo penhorado se for dada a quitação de todos seus débitos, o que não foi aceito pelo polo ativo (fls. 124/125). Assim, em virtude da nítida ocultação do veículo acima descrito e em razão da penhora que recaiu sobre o mesmo, nos termos do art. 774, CPC, foi reconhecida a prática de ato atentatório à dignidade da justiça pelo polo passivo com a consequente aplicação de multa no importe de 20% (fl. 126). Tais fatos servem de indício, ao menos em juízo de cognição sumária, não exauriente, da ocorrência de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Assim, defiro o arresto de bens em nome do sócio qualificado à fl. 04.Desde já determino e procedo a realização de pesquisas, via BacenJud, Infojud e Renajud existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. O credor deverá recolher as taxas inerentes as pesquisas, ora efetuadas em cinco dias, sob pena de providências a ser tomadas por este juízo.Com o depósito das diligências do oficial de justiça, para o qual concedo o prazo de quinze dias, cite-se o requerido para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 (quinze) dias (art. 135, NCPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do NCPC. Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: THALITA GOMES CARVALHO (OAB 258864/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP), FÁBIO RENATO FIORAMONTI (OAB 185718/SP)

Processo 1000086-42.2018.8.26.0189 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Celiflex Indústria de Colchões Ltda -Epp - Célia Maria Favarão Barbosa - Vistos. Cite-se o(a) executado(a), por mandado, para no prazo de três dias (a contar da efetiva citação) efetuar o pagamento da dívida devidamente atualizada, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 827, do NCPC. Para o pagamento integral do débito, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º e art. 1.051 do NCPC, a citação deverá ser feita preferencialmente eletrônica, devendo a parte exequente informar nos autos o seu endereço eletrônico, se não constar do processo. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das pecas processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do NCPC.Ciência ao executado que o valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, §2º, NCPC). O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob a pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do NCPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá providenciar a juntada da ficha cadastral completa (https:// www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx).Decorrido o prazo sem pagamento, ficam automaticamente deferidas as pesquisas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD, deverá o polo exequente depositar, em 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, as taxas relativas aos relatórios dos sistemas RenaJud, BacenJud e InfoJud (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT - Código 434-1, no valor de R\$ 15,00 para cada uma delas). Quanto às pesquisas sobre bens imóveis (e em vista de o polo exequente não ser beneficiário da gratuidade), deverá lançar mão dos serviços disponibilizados em https://www.registradores.org.br/Em caso de resultado positivo da pesquisa BACENJUD, ficará intimada a parte executada na pessoa de seu advogado (ou sociedade de advogados a que pertença) sobre a penhora realizada (valendo o extrato como termo) para, em querendo, oferecer impugnação. Em caso de não possuir advogado constituído, intimar-se-á pessoalmente o executado, preferencialmente por via postal dos termos da penhora. Além, com a vinda positiva das informações INFOJUD, providencie a serventia a juntada aos autos das referidas informações, tornando o processo "segredo de justiça". FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do NCPC.ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Servirá a presente por cópia digitada, como MANDADO. Fernandópolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: MATHEUS MARCHAN HONORIO WAISEL (OAB 393393/SP), ARTUR RAMALHO DE OLIVEIRA (OAB 392446/SP)

Processo 1001101-80.2017.8.26.0189 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - P.G.S.F. - M.C.S.F. - M.C.S.F. - M.E.B.S. - Nilson Fernandes - Vistos. Fls. 110/135: ciência às partes.Arquivem-se os autos provisoriamente (cód. 61613).Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ANA PAULA DA SILVA LOPES (OAB 367589/SP), RODRIGO REPISO CAMPANHOLO (OAB 353747/SP)

Processo 1004136-48.2017.8.26.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Florivaldo Vecchia - Vistos. Fls. 54: renovo à parte autora que a suspensão do processo foi determinada por prazo indeterminado, sendo desnecessários reiterados pedidos de suspensão, ocasionando movimentações inúteis do processo.Prossiga nos termos da decisão de fls.40/41. Retornem ao arquivo (cod. 61614).Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1005247-67.2017.8.26.0189 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - J MAHFUZ LIMITADA - Moises Alves de Oliveira - Vistos. Fls. 57/58: defiro a citação do executado por AR digital no novo endereço fornecido.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: EMANUEL HENRIQUE DE CARVALHO TAUYR (OAB 223363/SP)



Processo 1005994-17.2017.8.26.0189 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Jose Carlos Lisboa - Vistos. Fl. 71: considerando a concordância do Ministério Público com a prestação de contas apresentada pelo Curador Definitivo, arquivem-se os autos (cód. 61615).Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: AILTON MATA DE LIMA (OAB 286407/SP)

Processo 1006179-55.2017.8.26.0189 - Monitória - Cheque - Onézio Pereira dos Santos - Marinalva Aparecida Topan -Vistos. Fls. 25/26: deferi e procedi a pesquisa junto ao sistema Infojud, em busca da localização de novos endereços do polo passivo, a qual apontou o mesmo endereço já diligenciado negativamente nos autos (extrato em anexo). Portanto, não há de se falar em mais diligências para localização da parte passiva ou de suspensão do processo para tanto, tendo em vista as circunstâncias do art. 256 do NCPC. Pendente a citação do polo passivo, deverá ser feita por edital, cujo teor será o seguinte:EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO № 1006179-55.2017.8.26.0189. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARINALVA APARECIDA TOPAN, Brasileiro, RG 35.548.550, CPF 219.850.778-17, Travessa Bom Pastor, 37, Centro, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP, que lhe foi proposta uma Ação Monitória por parte de Onézio Pereira dos Santos, alegando em síntese, que: "é credor da dívida representada pelo cheque nº 000048, emitido em 30/08/2015, sacado contra o Banco Bradesco, Ag. 2540, conta nº 540015 de titularidade do polo passivo, no valor de R\$ 650,00". Encontrando-se a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, após fluído o prazo de 20 (vinte) dias deste edital, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandopolis, 13/12/2017. Publique-se o edital acima transcrito no DJE, certificando-se (sem juntada de cópia - NCGJ, art. 141, II). Vencido o prazo de 20 dias da publicação no DJE, começará a fluir, a partir do primeiro dia útil seguinte (NCPC, art. 231, IV) o prazo de 15 (quinze) dias para contestar (NCPC, art. 257, III). Desde já, oficie-se à subseção local da OAB, solicitando-se a indicação de curador especial para contestar em favor da ré. Com a vinda da indicação do advogado(a), por ato ordinatório intime-se-o(a) para contestar em 15 (quinze) dias.Com a vinda da contestação (por curador especial ou por advogado constituído), conclusos. Intime-se. Fernandópolis, 13/12/2017. - ADV: EMANUELE RACHIELI MATOS (OAB 401211/SP), FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO (OAB 294354/SP)

Processo 1006309-45.2017.8.26.0189 - Monitória - Cheque - Paulo Donizetti dos Santos - Eliane Maringolo dos Santos - Vistos. Foram interpostos embargos de declaração (fls. 44/45) por Eliane Maringolo dos Santos na ação que lhe move Paulo Donizetti dos Santos, alegando contradição no valor do título executivo constituído na sentença. Os embargos são tempestivos, daí porque se passa a apreciá-los. No mérito devem ser acolhidos, pois, de fato, a constituição do título executivo deve considerar apenas o valor débito, sendo os honorários advocatícios arbitrados em separado. Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO, PARA DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, com fundamento no art. 1022, I, do NCPC. Com efeito, DECLARO a sentença de fls. 41/42 nos seguintes termos: onde consta "R\$ 35.819,16" e "R\$ 35.819,00" passa-se a ler "R\$ 34.113,49". No mais, a sentença embargada deve permanecer inalterada, tal como foi lançada, inclusive em relação ao arbitramento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Intimem-se. Fernandópolis, 10/01/2018. - ADV: SERGIO ALEX SANDRIN (OAB 300551/SP), JAIME FIOMARO DOS SANTOS NETO (OAB 395451/SP)

Processo 1006411-04.2016.8.26.0189 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - S.B.S. - S.S.C.P. A.A.G.S. - - M.R.O.S.S. - Vistos. Defiro e procedo a pesquisa eletrônica requerida, cujos extratos encontram-se entranhados às fls. 120/121. Outrossim, esgotadas as diligências junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo e não se logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. Assim, consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda" (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014). Assim, havendo evidências concretas da ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art. 921, III, §1º do NCPC determino a suspensão do processo. Anote-se que, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. No curso desse prazo, poderá o exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s). Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42 autorizado a promover pesquisas junto às instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito; corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, Secretaria da Fazenda Estadual (Nota Fiscal Paulista); ofícios de registro de imóveis, Receita Federal, Ciretrans e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) SANCHES SECO COSMETICOS E PERFUMES LTDA, CNPJ 03.276.620/0001-46, Rua Brasil, 2049, centro, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP, ADALBERTO ALEXANDRE GODOY SECO, CPF 080.834.128-64, Rua Edio Alves de Oliveira, 210, JARDIM ALVORADA, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP e MARCIA REGINA OGAVA SANCHES SECO, CPF 109.299.188-35, RUA EDIO ALVES DE OLIVEIRA, 210, JD ALVORADA, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP. Quem receber esta decisão, deverá prestar DIRETAMENTE ao credor (e exclusivamente a ele) todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supramencionado(s), não devendo encaminhar informações a este Juízo. Ou seja, caberá ao próprio credor, caso queira e munido de respostas positivas, pleitear o necessário junto a este processo. Este alvará judicial é válido por cinco anos a contar da data desta decisão. Arquivem-se (movimentação 61613). Intime-se. - ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

Processo 1006514-74.2017.8.26.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ederson Perpetuo Basso - Vistos. Fl. 48: defiro. Arquivem-se provisoriamente (cód. 61614).Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Processo 1006579-06.2016.8.26.0189 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - F.E.F. - T.M.S.J. - Vistos. Fls. 112/116: ciência ao exequente.Arquivem-se os autos provisoriamente (cód. 61613).Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: GEISE FERNANDA LUCAS GONÇALVES (OAB 277466/SP)

Processo 1006690-53.2017.8.26.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco BRADESCO Financiamentos S/A - Niz Dean Nunes Souza - Vistos. Fls. 68: defiro a expedição de ofícios às empresas denominadas "Sem Parar" (Rua Minas Bogasian, 253, centro, Osasco-sp e "Conectar" (Rua Alameda Rio Negro, 585, 12º andar, conj. 121, Torre C, Alphaville, Barueri-sp) para que, se possível, prestem informações sobre a existência de dados coletados nas praças de pedágios sobre o veículo GM/CHEVROLET, flexpower, placa FHB-1067 (data/hora da passagem pelo pedágio). Acrescento que as informações deverão ser prestadas exclusivamente ao requerente, desnecessária qualquer informação ao juízo do processo, esclarecendo que eventual resultado positivo a própria autora informará nos autos. A presente decisão



valerá como ofício, devendo o interessado promover a impressão diretamente do sistema e-SAJ, independentemente de nova intimação.No mais, considerando que o bem ainda não foi encontrado e a parte autora não lançou mão da faculdade do art. 4º do DL 911/69 (e art. 257, I, do NCPC), SUSPENDO o processo por prazo indeterminado (art. 176 das NCGJ) e determino seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO (código 61614 cf. Comunicado CG nº 641/15).Eventual pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do impulso pela faculdade do art. 4º do DL 911/69 (e art. 257, I, do NCPC) ou indicação específica do local do veículo. Em quaisquer das hipóteses, deverá também trazer o recolhimento das diligências necessárias, sob pena de retorno automático ao arquivo, atentando-se de que nenhum sobrestamento será deferido. Intimem-se - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1007039-90.2016.8.26.0189 - Procedimento Comum - Seguro - Onadir Bernardo Pinto - - Maria de Fatima Sabino Pinto - Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - intimação do procurador do requerente para que retire o mandado de levantamento judicial nº 4/2018 em cartório, comprovando seu resgate junto à instituição financeira no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: WELISON DIVINO DE FREITAS (OAB 322602/SP), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Processo 1007053-74.2016.8.26.0189 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - Espolio de Rubens Marcondes - Laura dos Santos Marcondes - Vistos. Tendo em vista o recolhimento das custas pelo requerente (fl. 420), publique-se o edital conforme determinado na decisão de fls. 410/411.Sem prejuízo, no prazo de quinze dias, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela curadora especial. Intimem-se. Fernandopolis, 16 de outubro de 2017. - ADV: MILENA VIRIATO MENDES (OAB 252154/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES (OAB 175905/SP)

Processo 1007053-74.2016.8.26.0189 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Bradesco S.A. - Espolio de Rubens Marcondes - Laura dos Santos Marcondes - Ante o exposto, resolvo o mérito do processo (NCPC, art. 487, I) e JULGO PROCEDENTE o pedido ajuizado por Banco Bradesco S.A. em face de Espolio de Rubens Marcondes e Laura dos Santos Marcondes, todos qualificados. CONDENO os réus, de forma solidária, ao pagamento do débito de R\$ 114.041,35, com a incidência dos encargos contratados até o efetivo pagamento, correção monetária de acordo com a tabela prática do TJSP e juros de mora de 1% ao mês ambos desde a citação até a data do pagamento.Em razão da sucumbência, CONDENO os requeridos, vencidos, ao pagamento das custas e despesas processuais, porventura existentes, atualizadas desde o desembolso, e verba honorária da parte contrária que fixo em I0% sobre o valor da condenação (NCPC, art. 85, § 2º). Publique-se. Intimem-se. - ADV: MILENA VIRIATO MENDES (OAB 252154/SP), VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES (OAB 175905/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1007133-04.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - Prefeitura Municipal de Fernandópolis - Vistos. Diante da especificidade da causa e de modo a adequar o rito processual à necessidade do conflito, deixo para momento oportuno a análise de conveniência de audiência de conciliação.Cite-se o polo passivo, por mandado, sobre os termos da inicial, para querendo, no prazo de trinta, contestar o feito, sob pena de revelia (art. 344, NCPC), servindo a presente decisão, por cópia digitada como MANDADO. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC. Intimem-se. Fernandópolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: LUCIANO JOSÉ MORESCO (OAB 39626RS)

Processo 1007249-10.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Allianz Seguros S/A - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Vistos. Registrei junto ao SAJ a representação do polo passivo. Manifeste-se o polo ativo em réplica. Prazo: 15 (quinze) dias úteis (NCPC, art. 350). Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA (OAB 247873/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1007250-92.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Allianz Seguros S/A - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Vistos. Registrei junto ao SAJ a representação do polo passivo. Manifeste-se o polo ativo em réplica. Prazo: 15 (quinze) dias úteis (NCPC, art. 350). Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA (OAB 247873/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1007251-77.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Allianz Seguros S/A - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Vistos. Registrei junto ao SAJ a representação do polo passivo. Manifeste-se o polo ativo em réplica. Prazo: 15 (quinze) dias úteis (NCPC, art. 350). Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: SEBASTIÃO FELIX DA SILVA (OAB 247873/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP)

Processo 1007303-10.2016.8.26.0189 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - B.S. - R.E.V. - - R.U.A.M. - - R.U.A. - Vistos. Fls. 128: diante da procedência dos Embargos de Terceiro, proceda o exequente, no prazo de cinco dias úteis, a devolução de 50% dos valores levantados (fls. 116) no importe de R\$ 3.892,31. Advirto que eventual inércia será determinado bloqueio de valores, via BACEN-JUD.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: RODRIGO LOPES GARMS (OAB 159092/SP)

Processo 1007356-54.2017.8.26.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Edivaldo dos Anjos Melo - Vistos.O polo ativo devidamente intimado para proceder a emenda da inicial, na pessoa de seu procurador, quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 55). Presente, assim, um dos requisitos autorizadores da extinção do processo, posto que o polo ativo não providenciou a emenda determinada, deixando de praticar atos que só a ela competia. Posto isso, com fundamento no art. 485, I, cc art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A move contra Edivaldo dos Anjos Melo. Inexistem custas ou verba honorária. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se (cód. 61615). - ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Processo 1007601-65.2017.8.26.0189 - Monitória - Cartão de Crédito - Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda - Bruna Soraia Del Pino - Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias e em termos de prosseguimento do feito, ante o(s) AR(s) negativo juntado(s) a fls. 59. - ADV: DENIZE APARECIDA CABULON GRACA (OAB 260562/SP)

Processo 1007799-05.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Andreu Peres & Laurenti Ltda - Claro S.A. - Vistos. Fls. 129/134: mantenho o indeferimento, ao menos por ora, da tutela provisória de urgência, sem prejuízo de nova apreciação após a manifestação em réplica à contestação apresentada pelo polo passivo ou eventual decurso do prazo.Com a réplica ou transcorrido o prazo, à fila Ag. Minuta.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR (OAB 280959/SP), PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ (OAB 167319/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL



JUIZ(A) DE DIREITO RENATO SOARES DE MELO FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 0003373-64.2017.8.26.0189 (processo principal 1004783-14.2015.8.26.0189) - Cumprimento de sentença - Dissolução - Maria Doroteia Comar - B.D.B. - Vistos. Fls. 56/57: a serventia deverá solicitar a senha da carta precatória e proceder a juntada aos autos, tendo em vista a determinação de devolução.Outrossim, considerando que o requerido foi citado pessoalmente (fls. 62), expeça-se carta de intimação (AR digital) no endereço que o requerido foi citado na ação de conhecimento.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: EBERTON GUIMARÃES DIAS (OAB 312829/SP)

Processo 0005976-13.2017.8.26.0189 (processo principal 1008488-20.2015.8.26.0189) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial - G.P. - F.E.S.P. - Vistos. Nos termos do art. 510 do Código de Processo Civil, intime-se a requerida para apresentação de documento consistente em planilha demonstrativa de valores da remuneração do cargo de Investigador de Polícia compatível com o tempo de serviço do autor, no prazo de quinze dias, para fins de liquidação de sentença.No mesmo prazo, faculto à Fazenda Pública a informação de que fornecerá a planilha de cálculos dos valores atrasados. Em caso de resposta positiva pela Fazenda Pública os cálculos deverão ser apresentados em até 30 dias.Intimemse. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ALINE CASTRO DE CARVALHO (OAB 329130/SP), THIRRONY WANSSA (OAB 318222/SP)

Processo 0005996-04.2017.8.26.0189 (processo principal 1004610-53.2016.8.26.0189) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Vilma Terezinha Pitondo Correia -Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.O incidente processual não corresponde ao correto peticionamento de ofício requisitório/RPV, equivocando-se o exequente. Ressalto que para efetuar a Requisição de Pequeno Valor - RPV, como o caso dos autos, o exequente deverá peticionar através do Portal e-Saj, "petição intermediária", cuja funcionalidade específica está habilitada para processos digitais E físicos. Além disso, deverá observar os campos corretos dos valores, que no caso dos autos é de R\$ 13.162,24, referentes aos honorários de sucumbência.Posto isso, com fundamento no art. 485, X do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente cumprimento de sentença que Vilma Terezinha Pitondo Correia move contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Declaro o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista a ausência de interesse recursal. Providencie-se a z. Serventia o necessário para o cancelamento da distribuição. Publique-se e intimem-se. Arquivem-se (cód. 61615). - ADV: MARCELO HENRIQUE CORREIA (OAB 295913/SP), ANDRE LUIZ GARDESANI PEREIRA (OAB 197585/

Processo 1000034-46.2018.8.26.0189 - Procedimento Comum - Perda ou Modificação de Guarda - R.F.U. - L.R.D.U. - Vistos. Considerando que a Ação de Divórcio Litigioso envolvendo as mesmas partes tramita perante a 2ª Vara Cível local (proc. nº 1002611-31.2017.8.26.0189 - distribuída em 15/05/2017), determino a remessa destes autos ao Ofício de Distribuição Judicial local para redistribuição à vara cível acima referida. Fernandópolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR (OAB 115840/SP)

Processo 1002182-64.2017.8.26.0189 - Cumprimento de sentença - Fixação - J.H.A. - A.A.F.V. - Vistos. Fls. 147: indefiro expedição de nova carta precatória para intimação do executado, tendo em vista as inúmeras tentativas de intimação pessoal sem sucesso. Ademais, o executado já foi intimado por edital. Em cinco dias, apresente o credor a planilha atualizada do débito e manifeste eventual interesse na prisão do executado, cujo endereço fornecido será considerado para o ato. Ciência ao MP.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: CIBELE BERGER SANCHES CARBONE (OAB 243415/SP), MILTON EDGARD LEAO (OAB 29364/SP)

Processo 1003477-39.2017.8.26.0189 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1003130-1120168260037 - 1ª Vara Civel Familia) - V.F.D.N. - - N.D.N.B. - J.R.B. - Vistos. Fls. 53/56: diante do novo endereço informado, determino o cumprimento da carta precatória, servindo esta de mandado. Após, lançar a movimentação correspondente, nos termos do art. 1.251 e parágrafo único das NSCGJ. Feito isso, nos termos do Comunicado 1.951/2017 informar por e-mail institucional a senha da precatória cumprida. Além disso, para o caso de mandado negativo as pecas físicas digitalizadas deverão ser inutilizadas após a liberação da certidão do Oficial de Justiça na precatória, pois não serão encaminhadas ao juízo deprecante. Entretanto, para o caso de mandado positivo, após a informação da senha supra referida, as peças produzidas fisicamente deverão ser encaminhadas ao juízo deprecante, via malote. Fernandópolis, 10 de janeiro de 2018 - ADV: HOSANA MICELLI ROSSIT (OAB 278779/SP)

Processo 1004206-65.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Adelino Clementino da Silva -Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos para ato ordinatório.Fls. 134/135: ciência ao polo ativo sobre a implantação do benefício, o qual será cessado em 09/05/2018, observando que caso permaneça incapacitado deverá protocolar pedido de prorrogação do benefício nos 15 dias que antecedem a cessação.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. Eu, Cleonice Paulique Balieiro, Escrevente Chefe. - ADV: EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP), CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA (OAB 224707/SP), CAIO DANTE NARDI (OAB 319719/SP)

Processo 1004429-18.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Carolina Moretti - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o e-mail oriundo do INSS. - ADV: JOSE LUIZ REGIS (OAB 298896/SP), EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP)

Processo 1004509-79.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Aparecido Donizete Fassina - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o e-mail oriundo do INSS. - ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 129979/SP), JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP), EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO (OAB 135327/SP)

Processo 1006332-88.2017.8.26.0189 - Procedimento Comum - Alimentos - I.S.L. - A.B.L. - Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória (diligência negativa). - ADV: ALINE DA SILVA DUTRA (OAB 361992/SP)

Processo 1008236-46.2017.8.26.0189 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.A.S. - Vistos. Fls. 17: o polo ativo deverá providenciar, em quinze dias, os documentos elencados pelo Ministério Público (fls. 17), sob pena de extinção do processo.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ANGELICA CALDEIRA AZADINHO NOSSA (OAB 262576/SP)

Processo 1008353-37.2017.8.26.0189 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ignês Brasalotti Facina - -Adir Roberto Facina - - Vanda Elena Mendonça Facina - - Luis Carlos Facina - - Neide de Jesus Pereira Facina - - João Cesar Facina - - Solange Rosalia da Cunha Facina - - Marines Facina Tangarelli - - Antonio Tangarelli - Vistos. Defiro a gratuidade ao polo ativo.Ignês Brasalotti Facina, Adir Roberto Facina, Vanda Elena Mendonça Facina, Luis Carlos Facina, Neide de Jesus Pereira Facina, João Cesar Facina, Solange Rosalia da Cunha Facina, Marines Facina Tangarelli e Antonio Tangarelli pleitearam



ALVARÁ para transferência do veículo descrito na inicial, registrado em nome do falecido Luis Antonio Facina, cônjuge da autora Ignês e genitor dos demais autores, exclusivamente para Ignês Brasalotti Facina. Observo que os herdeiros-filhos estão todos representados nos autos e concordaram que o domínio do veículo seja transferido exclusivamente para o cônjuge supérstite. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ formulado, para AUTORIZAR os requerentes a procederem a transferência do veículo: Car/Camioneta/Car/Aberta; Diesel, marca/modelo GM/Chevrolet D10 luxo, ano de fab/mod. 1.982, categoria Particular, cor predominante branca, placa BLM-7342, RENAVAM 00383991161, registrado em nome de Luiz Antonio Facina, assinando todo o necessário e mediante o pagamento das custas de transferência perante ao órgão de trânsito. Servirá o presente, por cópia digitada, como Alvará, devendo os interessados providenciarem a impressão diretamente no sistema eletrônico independentemente de nova intimação. Declaro transitada em julgado a presente decisão. Arquivem-se (61615). Publique-se e Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ALINE SAIKI VANZO FERREIRA (OAB 260574/SP)

Processo 1008553-78.2016.8.26.0189 - Regulamentação de Visitas - Relações de Parentesco - L.F.A.A. - F.B. - Vistos. Ciência às partes sobre o teor do v. acórdão de fls. 232/240, transitado em julgado à fl. 245. Arquivem-se os autos (cód. 61615). Ciência ao MP.Intimem-se. Fernandopolis, 10 de janeiro de 2018. - ADV: PATRICIA DIAS E SILVA (OAB 242660/SP), FABRÍCIO YAMADA (OAB 177029/SP), RICARDO FUMIO UEHARA (OAB 163749/SP), LUCIANA DE TOLEDO G S M FERREIRA (OAB 150009/SP)

Criminal

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAERCIO WILTON SOARES FILHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0404/2017

Processo 0000063-98.2017.8.26.0561 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - J.P. - M.M.O. - Controle: 577/2017- Diante do exposto, com arrimo nos arts. 383 e 387, do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão veiculada nesta ação para: a) CONDENAR o réu Moisés Macedo de Oliveira, qualificado nos autos, a 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de comparecimento a programa ou curso educativo, 07 (sete) meses de detenção, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa, cada qual no mínimo legal, como incurso no art. 33, § 3º, da Lei 11.343/06; b) SUBSTITUIR a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena privativa de liberdade, em local a ser definido pelo Juízo da Execução; c) CONDENAR o réu André ao pagamento das custas judiciais, previstas no art. 4º, § 9°, "a", da Lei Estadual nº 11.608/03, guardados os limites do art. 12, da Lei nº 1060/50, por se tratar de réu pobre.Permito ao réu Moisés que apele em liberdade, tendo em vista o resultado do julgamento. Expeça-se alvará de soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Transitada em julgado, determino que: 1) Em observância ao item 22, "d", do Capítulo V das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, comunique-se o desfecho da ação penal ao IIRGD; 2) Comunique-se ao Juízo Eleitoral para as providências cabíveis, tal qual consta do art. 15, III, da Constituição Federal; 3) Extraiam-se a guia de execução definitiva conforme art. 105 da Lei de Execução Penal; 4) Requisite-se a incineração das drogas apreendidas e destruição dos objetos apreendidos; 5) Certifique-se o cálculo da pena de multa e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento C.G. nº 11/2015, disponibilizado no D.J.E. de 27/02/2015; 6) Após, intime-se o réu para que pague a multa (privativa/cumulativa) em favor do FUNPESP - Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo a ser efetuado no BANCO DO BRASIL, Agência 1897-X, conta nº 139.521-1, juntando-se comprovante do depósito nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de extração de certidão da Sentença para a Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa); 7) Decorrido o prazo para recolhimento, extraia-se certidão de sentença para a inscrição em Dívida Ativa, a(s) qual(is) deverá(ão) ser instruída(s) com cópia(s) da denúncia ou queixa e respectivos aditamentos, com datas de recebimento, planilha de identificação e sentença ou acórdão, se houver, com certidão do trânsito em julgado; 8) Comunique-se o pagamento ou a inscrição em dívida à V.E.C. competente, com cópia(s) da intimação (réu e Defesa) e da(s) Certidão(ões) extraída(s); 9) Expedida a certidão de sentença, arquivem-se os autos. - ADV: LUIS CARLOS LEITE DUARTE (OAB 268659/SP)

Processo 0000121-04.2017.8.26.0561 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Luiz Gustavo Vaz dos Santos - - Adriano Silva de Oliveira - Vistos.1. Após a análise da resposta escrita, entendo ser o caso de recebimento da peça inaugural acusatória. Deixo de acolher a preliminar de inépcia da denúncia, haja vista que esta foi formulada em obediência aos requisitos traçados no art. 41 do CPP, descrevendo perfeitamente os fatos típicos imputados, crimes em tese, com as suas circunstâncias, atribuindo-os aos acusados, terminando por classificá-los, ao indicar os ilícitos supostamente praticados. Ademais, a peça acusatória narra em que consistiu a ação criminosa e permite o exercício da ampla defesa. Existe justa causa para ação penal, assim entendida como lastro probatório mínimo a amparar a acusação. Nota-se que os policiais, ouvidos na fase inquisitória, narraram a que abordaram Aparecido Donizete Cardozo, com este encontraram um porção de maconha e na Delegacia ele disse que comprou a droga por R\$ 50,00 de uma pessoa trajando camisa do time do São Paulo, nas dependências do "Bar do Thiago". Após novo patrulhamento, encontraram Adriano trajado conforme mencionado por Aparecido e, indagado sobre os fatos, Adriano confessou ter vendido a droga para Aparecido e que o entorpecente pertencia a Luiz Gustavo (fls. 3/4). Na Delegacia, Aparecido apontou Adriano como sendo a pessoa que lhe entregara a porção de maconha (fl. 5) e policiais acharam mais porções de maconha na residência de Luis Gustavo. A despeito de não se ter visto os acusados vendendo drogas e de não ter havido apreensão de dinheiro e petrechos relacionados à narcotraficância, tais narrativas são indícios fortes de que os réus estejam envolvidos no tráfico. Dessa forma, ficam afastadas as preliminares de inépcia da denúncia, pois bem descreveu os fatos imputados aos acusados, e de falta de justa causa para ação penal, pois os indícios justificam seu trâmite para apurar os fatos. No mais, as respostas dizem respeito ao próprio mérito e somente após a regular instrução probatória, garantindo a ampla defesa, poder-se-á alcançar a verdade real.Quanto à tipificação legal da conduta, cuida-se de matéria a ser apreciada no momento oportuno, até porque o julgador não fica vinculado àquela dada pelo Ministério Público. Assim, RECEBO A DENÚNCIA apresentada contra Adriano Silva de Oliveira e Luiz Gustavo Vaz dos Santos. 2. Para audiência de interrogatório, instrução e julgamento, designo o dia 05/02/2018, às 17 horas.2.1. Cite(m)-se, requisite(m)se o(s) réu(s) e intime-se-o(s) desta decisão.2.2. Intime(m)-se, ainda, a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e defesa,



com a advertência de que seu não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência.2.3. Requisite-se a presença dos policiais.3. A Defesa formulou pedido de liberdade provisória do réu Luiz Gustavo. No caso concreto, é incabível a revogação da prisão preventiva ou a concessão de liberdade provisória aos réus porque estão presentes os pressupostos da prisão preventiva. Como já mencionado na decisão que decretou a medida (fls. 57/58), a gravidade da conduta justifica a importância da segregação como garantia à ordem pública, acautelando o meio social contra a ação perpetrada pelo agente, uma vez que o réu estaria vendendo entorpecente, o que desencadeia prejuízo à saúde e à segurança públicas. Foi encontrada maconha na residência do acusado Luiz Gustavo, momentos após o usuário Aparecido ter indicado o acusado Adriano como sendo quem lhe vendera a porção de maconha e, por sua vez, Adriano disse que a droga era de Luiz Gustavo, vindo os milicianos a apreender o entorpecente na casa deste logo em seguida.Não pode a pacata e ordeira população desta cidade correr o risco em conviver com indivíduo que, assim agindo, atenta de forma desmedida contra a tranquilidade e a paz social. Assim, reputo presente no caso o fundamento da necessidade da prisão cautelar sob o fundamento da garantia da ordem pública, contido no art. 312 do Código de Processo Penal.Portanto, indefiro o pedido de liberdade provisória.4. Por fim, no tocante ao pedido de instauração de incidente de dependência toxicológica feito pela Defesa do réu Adriano, ressalto que "a tão só alegação de ser o réu consumidor reiterado de drogas não torna obrigatória a realização do exame de dependência química, mas cabe ao Juiz, a partir da análise do acervo probatório e das circunstâncias do crime, avaliar a conveniência e necessidade do ato" (STJ, Quinta Turma, HC 118970, Relatora: Ministra Laurita Vaz, DJe: 07.02.2011).A esse respeito, já se decidiu que "só a dúvida relevante sobre a integridade mental do acusado serve de motivação para a instauração do incidente de insanidade mental, sendo certo que o simples requerimento, por si só, não obriga o juiz a determinar a sua realização (precedentes do STF e do STJ)" (STJ, HC 84322/PA, rel. Min. Felix Fisher, DJe 21.6.2010). No caso concreto, não há nenhum elemento que suscite dúvida quanto à higidez do(a)(s) acusado(a)(s). Perante a autoridade policial, nenhum dos acusados mencionou ser usuário de drogas e a Defesa, apesar de mencionar haver prova dessa situação, não juntou nada aos autos no momento oportuno. Não se confunde a figura do usuário com a do dependente. Assim, indefiro, por ora, o pedido de instauração do incidente.5. Intimem-se as Defesas. Ciência ao Ministério Público. - ADV: CRISTIANE DA MATA TONINHO DOS REIS CALGARO (OAB 143708/SP), MARIA CRISTINA DOURADO ALVARENGA DE SOUZA (OAB 143420/SP)

Processo 0000161-83.2017.8.26.0561 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Gustavo Rodrigues. -O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta. Em que pesem os argumentos declinados na resposta do réu, não estão presentes nenhum dos citados fundamentos para a absolvição sumária do acusado, haja vista que a denúncia oferecida narra um fato típico e inexistem nulidades ou causa de extinção de punibilidade a impedir o prosseguimento do feito. Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 19/02/2018, às 17h05, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, testemunhas e interrogado o réu.Expeça-se carta precatória de intimação do réu e requisite-se o comparecimento. Requisite-se a presença dos policiais arrolados pela acusação. Expeça-se mandado de intimação da vítima e testemunha.Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. Fernandópolis, 09 de janeiro de 2018. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o advogado intimado do r. despacho, bem como, da audiência designada para o dia 19/02/2018, às 17h05m, neste Juízo. - ADV: MILTON EDGARD LEAO (OAB 29364/SP)

Processo 0000165-23.2017.8.26.0561 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Leonardo de Matos Gabriel e outro - Controle n. 1512/17 - Vistos. 1. Rafael de Matos Gabriel ajuizou pedido de restituição do veículo descrito nos autos aduzindo, em apertada síntese, que o bem não é fruto de ilícito, é proprietário de boa-fé e apenas emprestou o veículo para seu irmão, sem saber de eventuais condutas ilícitas por ele praticadas. O ilustre membro do Ministério Público concordou com o pedido. É o breve relato. Fundamento e decido. Estabelece o art. 118 do CPP que, antes de transitar em julgado a sentença, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Inexiste dúvida fundada quanto ao direito do requerente, tendo em vista a documentação juntada, indicando que o veículo apreendido está em nome dele. Ademais, é certo que a jurisprudência tem elencado outros requisitos que não estão presentes neste caso. A este teor, confira-se o entendimento consolidado do STJ: (...) o perdimento de bens utilizados para tráfico ilícito de entorpecentes, depende da demonstração de que tal bem seja utilizado habitualmente, ou que seja preparado, para a prática da atividade ilícita. Tendo o Tribunal de origem consignado, expressamente, que 'não restando demonstrado, in casu, que o veículo e os celulares apreendidos foram adquiridos com o produto do tráfico de drogas, tampouco que se destinavam precipuamente, para atividade ilícita', impossível autorizar a ordem de confisco, com fulcro na simples circunstância de apreensão das drogas no veículo, desacompanhada de qualquer outro elemento de convicção quanto a sua origem ou destinação (AgRg no AREsp 175758/MG Ministro Marco Aurélio Bellizze - Quinta Turma - DJe 14/11/2012 - grifei). Nesse diapasão, com fundamento no art. 120, caput, do Código de Processo Penal, DEFIRO a restituição do bem apreendido ao requerente, o qual ficará como depositário. A liberação deverá ocorrer sem a incidência de despesas administrativas (art. 6º da Lei n. 6.575/78). Expeça-se ofício à Autoridade Policial autorizando a entrega.Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público.2. Substabelecimento de f.247: cadastre-se o defensor nos autos. Após, intime-se os advogados a a apresentarem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, caso venham a defender os interesses dos réus nestes autos. (Foi devidamente cadastrado o advogado - substabelecimento de fls. 247). Ficam ainda INTIMADOS acerca do prazo de dez (10) dias, que dispõem para se manifestarem nos autos, apresentando-se a defesa prévia. -ADV: REINALDO TADEU CANGUEIRO (OAB 150533/SP), CLEITON REGINALDO PASCHOALINI (OAB 286069/SP), RICARDO FRANCO DE ALMEIDA (OAB 85929/SP)

Processo 0000411-68.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Celso Teixeira - Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 19/02/18, às 16h45, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o réu. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas. Intime-se e requisite-se o réu, preso por outro processo.Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. NOTA DO CARTORIO: Ficam os advogados intimados do r. despacho, bem como, da audiência designada para o dia 19/02/2018, às 16h45m, neste juízo. - ADV: RICARDO FRANCO DE ALMEIDA (OAB 85929/SP), CLEITON REGINALDO PASCHOALINI (OAB 286069/SP)

Processo 0000696-03.2013.8.26.0189 (018.92.0130.000696) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Delza Maria Scarlate Cunha - Vistos.Recebo o apelo interposto pela Defesa da ré Delza Maria Scarlate Cunha, as fls.526/527. Não perdurando prisão cautelar, atribuo ao recurso o efeito devolutivo e o suspensivo.Expeça-se o necessário



para a intimação da ré.Após, tendo em vista que a apelante declarou que deseja arrazoar o recurso na superior instância, providencie-se a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 600, § 4º, do CPP).Anoto que em vista da pena aplicada a prescrição ocorrerá em 26/11/2021. - ADV: MARCUS VINICIUS CARVALHO GUIMARAES ARAUJO (OAB 261394/SP), RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 235124/SP), ROGERIO LEVORIN NETO (OAB 120817/SP), MARCO POLO LEVORIN (OAB 120158/SP)

Processo 0001152-11.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - T.C.L.C. e outro - NOTA DE CARTÓRIO: Controle: 417/2017- Fica intimado o(a) Defensor(a), para manifertar-se sobre o Laudo de fls. 409/413, no prazo de 05(cinco) dias. - ADV: RAFAEL OLIVEIRA ROSSI (OAB 358443/SP)

Processo 0001627-98.2016.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais - Ediscley Junio Bonifácio Eugênio - Controle n. 1472/16 Vistos.Ofício de fls.262: se ainda não cumprido, reitere-se.O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta. Em que pesem os argumentos declinados na resposta do réu, não estão presentes nenhum dos citados fundamentos para a absolvição sumária do acusado, haja vista que a denúncia oferecida narra um fato típico e inexistem nulidades ou causa de extinção de punibilidade a impedir o prosseguimento do feito.Não há que falar em nulidade da citação, eis que o requerido foi regularmente citado, conforme se extrai da certidão de fl.219. Também não operou a prescrição, eis que entre o dia do fato e o do recebimento da denúncia não decorreu o prazo prescricional necessário à consumação da prescrição da pena máxima cominável aos delitos. Certidão de f.276: diante da ausência de elemento objetivo para a proposta de suspensão condicional do processo, designo audiência de instrução, debates e julgamento para 19/02/2018, às 16h05m, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o réu. Comunique-se ao Juizado Especial Criminal desta comarca a existência do presente feito. Expeça-se mandado de intimação do réu. Requisite-se a presença dos policiais arrolados pela acusação. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. Fica ainda INTIMADA acerca da audiência de instrução, debates e julgamento para 19/02/2018, às 16h05m, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o réu. - ADV: ELIANI APARECIDA RAMOS NASCIMBENI (OAB 219814/SP)

Processo 0001817-27.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Fabio Leme Pagnossi - -Ademir Roberto Aijado - Vistos.O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta. Em que pesem os argumentos declinados na resposta do réu, não estão presentes nenhum dos citados fundamentos para a sua absolvição sumária, haja vista que a denúncia oferecida narra um fato típico e inexistem nulidades ou causa de extinção de punibilidade a impedir o prosseguimento do feito.O princípio da insignificância, idealizado por Claus Roxin, preconiza que a tipicidade penal demanda uma ofensa grave aos bens jurídicos tutelados, sob pena de não caracterização do injusto típico. Assim, em certas situações, pode-se afastar a tipicidade penal, já que na realidade o bem jurídico tutelado não chegou a ser lesado. O crime, como fato social que é, deve ser apreciado em sua inteireza, devendo a aplicação do princípio da bagatela nortear-se não só pela afetação do bem jurídico ou desvalor do resultado, mas também pelo desvalor da ação, circunstâncias do crime, repercussão na esfera da vítima e antecedentes do acusado. Na hipótese concreta, em sede de cognição sumária, não é possível considerar o valor de R\$ 150,00 irrisório, eis que supera 10% do salário mínimo, parâmetro aceito pela jurisprudência para configurar o crime de bagatela. Se por um lado se trata de empresa de considerável porte, como alega a Defesa ao sustentar a falta de lesividade da conduta, por outro lado se trata da empresa que confiou um trabalho a Fábio e de onde ele tirava seu sustento, sendo a reprovabilidade da conduta especialmente aumentada. Assim, não deve ser aplicado o princípio da insignificância, pois seria um verdadeiro estímulo à criminalidade, à prática de furto de pequeno valor, como ocorre no caso vertente, inclusive com relação a Ademir, embora este não fosse funcionário da empresa. A quantidade de carne que se tentou subtrair de uma vez (20 kg) é demasiada. Não se pode confiar, de plano, que se destinava a alimentar a família de Fábio, até porque o funcionário Mário narrou que já desconfiava de anteriores subtrações praticadas por Fábio (fl. 7). A testemunha Mário afirmou que chegou ao local quando viu os réus presos pelos policiais, ou seja, chegou após a prisão em flagrante, de modo que se torna crível que os produtos não estavam sob constante vigilância da empresa. Ainda que tal informação divirja da prestada pelo réu Ademir, na Delegacia (fls.8/9), o fato é que este afirmou que a polícia chegou após Mário, mas este chegou após os réus terem colocado a peça de carne no porta-malas do veículo de Ademir. Em razão disso, em sede de cognição superficial não há como reconhecer o crime impossível, sustentada pela Defesa de Fábio. A verificação do dolo de Ademir em participar do delito não pode ser feita neste momento, mas depois da instrução processual, não sendo o caso de absolvição sumária. Há indícios de coautoria no crime em questão, pelos atos narrados pelas testemunhas. Quanto à tipificação legal das condutas, cuida-se de matéria a ser apreciada no momento oportuno, até porque o julgador não fica vinculado àquela dada pelo Ministério Público.Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos aos réus, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 07/02/18, às 16h30m, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogados os réus. Expeça-se mandado de intimação dos réus e das testemunhas residentes na Comarca. Requisite-se a presença dos policiais arrolados pela acusação. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ribeirão Preto/SP, para inquirição da testemunha de acusação Mário Sérgio Assumpção.Intimese a Defesa. Ciência ao Ministério Público. NOTA DE CARTORIO: Ficam os advogados intimados do r. despacho, da audiência designada para o dia 07/02/2018, às 16h30m, Neste Juízo, e ainda, da expedição da Carta Precatória a Comarca de Ribeirão Preto-SP, com prazo de sessenta dias, para inquirição da testemunha comum (Acusação e defesa corréu Fabio), Mario Sergio Assumpção. - ADV: JESUS MARCIO DO CARMO (OAB 282130/SP), CRISTIANE PATERNOST DE FREITAS CANATO (OAB 204258/SP)

Processo 0001930-78.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Jonatas da Silva Santos - - Eliabe Chagas de Oliveira - - Rafael Henrique de Assunção Olimpio - - David Cordeiro Bento Ramos - O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de



causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta. Em que pese o empenho dos combativos defensores, temerária seria a decretação da absolvição sumária, visto que há um lastro probatório a embasar a acusação, em especial o relato das testemunhas na fase policial que constituem indícios de autoria do furto. Rejeito a alegação de nulidade pela nomeação da mesma Advogada para os réus. Isso porque o réu Jonatas constituiu Advogado para patrocinar seus interesses e os demais corréus não apresentaram versões conflitantes entre si. No mais, o princípio da insignificância, idealizado por Claus Roxin, preconiza que a tipicidade penal demanda uma ofensa grave aos bens jurídicos tutelados, sob pena de não caracterização do injusto típico. Assim, em certas situações, pode-se afastar a tipicidade penal, já que na realidade o bem jurídico tutelado não chegou a ser lesado.O crime, como fato social que é, deve ser apreciado em sua inteireza, devendo a aplicação do princípio da bagatela nortear-se não só pela afetação do bem jurídico ou desvalor do resultado, mas também pelo desvalor da ação, circunstâncias do crime, repercussão na esfera da vítima e antecedentes do acusado. Na hipótese concreta, em sede de cognição sumária, não é possível considerar o valor da res furtiva irrisório, eis que supera, e muito, 10% do salário mínimo, parâmetro aceito pela jurisprudência para configurar o crime de bagatela. Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos aos réus, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 28/02/18, às 16h20m, oportunidade em que serão inquiridas testemunhas e interrogados os réus. Expeça-se mandado de intimação dos réus. Expeça-se carta precatória para a oitiva da vítima. Requisite-se a presença do policial arrolado pela acusação.Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. NOTA DO CARTORIO: Ficam os advogados intimados do despacho, da audiência designada para o dia 28/02/2018, às 16h20m, Neste Juízo, bem como, da expedição em 09/01/2018, da Carta Precatória a Comarca de Cariacica-SC, com prazo de sessenta dias, para inquitição da vítima e T/D Jonatas, Adriano Missias. - ADV: LILIAN GUIMARAES COLTRO (OAB 245860/SP), PAULO AUGUSTO NOGUEIRA RODERO (OAB 360410/SP)

Processo 0002289-62.2016.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Eric Algarves de Oliveira - - Pedro Henrique Maldonado Semeghini - - Jonathan Foltran Denadai - Eric Algarves de Oliveira - Controle n. 802/16 - Vistos.Recebo o apelo interposto pelas Defesas as fls.510/512. Não perdurando prisão cautelar, atribuo ao recurso o efeito devolutivo e o suspensivo.Intime-se o douto Advogado para suas razões, no prazo de oito dias. Após, intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões no prazo legal.Homologo a renúncia ao direito de recurso do réu Pedro Henrique Maldonado Semeghini, a f.519. Certifique-se o trânsito em julgado e, com relação a ele, cumpra-se as determinações da sentença de fls.481/495.Regularizadas as razões e contrarrazões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Anoto que em vista da pena aplicada a prescrição ocorrerá em 26/11/2021. - ADV: DÉBORA JAQUELINE GIMENEZ FERNANDES FORTUNATO (OAB 370718/SP), ERIC ALGARVES DE OLIVEIRA (OAB 336734/SP), THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP), WELSON OLEGARIO (OAB 97362/SP), MILENA VIRIATO MENDES (OAB 252154/SP)

Processo 0002784-72.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Justiça Pública - Jose Haro - Controle: 977/2017- Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 28/02/18, às 14h30, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o réu. Expeça-se mandado de intimação do réu e das testemunhas. Requisite-se a presença dos policiais arrolados pela acusação. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. Fica ainda intimado(a) o(a) Defensor(a) da audiência de Instrução, Debates e Julgamento, designada para o dia 28/02/2018, às 14:30 horas, neste Juízo. - ADV: PEDRO RENATO AYUB ZAMBON (OAB 253424/SP)

Processo 0003130-23.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - J.P. - D.O.L. - Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 28/02/18, às 15h40, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, testemunhas e interrogado o réu. Expeça-se carta precatória intimação do réu. Expeça-se mandado para intimação da vítima. Requisite-se a presença do policial arrolado pela acusação. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. - ADV: HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS (OAB 332865/SP)

Processo 0003292-18.2017.8.26.0189 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Clovis Rodrigo Olimpio - Vistos.Expeça-se a guia de execução provisória e envie-se à VEC competente.Recebo o apelo interposto pela Defesa as fls.317/326, já com suas razões. Intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões no prazo legal.Regularizadas as razões e contrarrazões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Anoto que em vista da pena aplicada a prescrição ocorrerá em 22/11/2025. - ADV: MARA RUBIA FIRMINO BARBOSA (OAB 381225/SP)

Processo 0003440-29.2017.8.26.0189 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Natiele Machado dos Santos - - Renan da Silva Manzano - Vistos.1. Após a análise da resposta escrita, entendo ser o caso de recebimento da peça inaugural acusatória. Deixo de acolher a preliminar de inépcia da denúncia, haja vista que esta foi formulada em obediência aos requisitos tracados no art. 41 do CPP, descrevendo perfeitamente os fatos típicos imputados, crimes em tese, com as suas circunstâncias, atribuindo-os aos acusados, terminando por classificá-los, ao indicar os ilícitos supostamente praticados. Ademais, a peça acusatória narra em que consistiu a ação criminosa e permite o exercício da ampla defesa. Verifico que existe justa causa para a ação penal, assim entendida como lastro probatório mínimo a amparar a acusação. Nota-se que os policiais, ouvidos na fase inquisitória, narraram a que abordaram Natiele e Renan, com os quais encontraram, respectivamente, 5,08 g de cocaína na forma de crack e 1,53 g de maconha, isto logo após receberem denúncia anônima de que eles chegariam da cidade de Jales/SP portando entorpecentes para vender nesta urbe. Na Delegacia, Natiele confessou que a droga se destinaria ao comércio ilícito (fl. 6). A despeito de não se ter visto os acusados vendendo drogas e de não ter havido apreensão de dinheiro e petrechos relacionados à narcotraficância, tais narrativas são indícios fortes de que os réus estejam envolvidos no tráfico, especialmente diante da confissão de Natiele. Dessa forma, ficam afastadas as preliminares de inépcia da denúncia, pois bem descreveu os fatos imputados aos acusados, e de falta de justa causa para ação penal, pois os indícios justificam seu trâmite para apurar os fatos. No mais, as respostas dizem respeito ao próprio mérito e somente após a regular instrução probatória, garantindo a ampla defesa, poder-se-á alcançar a verdade real.Quanto à tipificação legal da conduta, cuida-se de matéria a ser apreciada no momento oportuno, até porque o julgador não fica vinculado àquela dada pelo Ministério Público. Assim, RECEBO A DENÚNCIA apresentada contra Natiele Machado dos Santos e Renan da Silva Manzano. 2. Para audiência de interrogatório, instrução e julgamento, designo o dia 07/02/2018, às 17h10.2.1. Cite(m)-se, requisite(m)se o(s) réu(s) e intime-se-o(s) desta decisão.2.2. Intime(m)-se, ainda, a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, com a advertência de que seu não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência.2.3. Requisite-se a presença dos policiais.3. A Defesa formulou pedido de liberdade provisória dos réus. No caso concreto, é incabível a revogação da prisão preventiva ou a concessão de liberdade provisória aos réus porque estão presentes



os pressupostos da prisão preventiva. Como já mencionado na decisão que decretou a medida (fls. 39/41), a gravidade da conduta justifica a importância da segregação como garantia à ordem pública, acautelando o meio social contra a ação perpetrada pelos agentes. Segundo confissão de Natiele, ela e Renan se propuseram a vender entorpecentes nesta cidade e adquiriram as porções na cidade de Jales/SP. Apesar de não terem sido flagrandos comercializando drogas, eles estavam trazendo consigo com tal finalidade, conforme confissão de Natiele (fl. 6), o que configura o delito a eles imputado e os indícios havidos até agora autorizam a segregação cautelar dos réus, pois a narcotraficância gera prejuízos à segurança e à saúde públicas. Não pode a pacata e ordeira população desta cidade correr o risco em conviver com indivíduo que, assim agindo, atenta de forma desmedida contra a tranquilidade e a paz social. Assim, reputo presente no caso o fundamento da necessidade da prisão cautelar sob o fundamento da garantia da ordem pública, contido no art. 312 do Código de Processo Penal Portanto, indefiro o pedido de liberdade provisória.4. Por fim, no tocante ao pedido de instauração de incidente de dependência toxicológica, ressalto que "a tão só alegação de ser o réu consumidor reiterado de drogas não torna obrigatória a realização do exame de dependência química, mas cabe ao Juiz, a partir da análise do acervo probatório e das circunstâncias do crime, avaliar a conveniência e necessidade do ato" (STJ, Quinta Turma, HC 118970, Relatora: Ministra Laurita Vaz, DJe: 07.02.2011). A esse respeito, já se decidiu que "só a dúvida relevante sobre a integridade mental do acusado serve de motivação para a instauração do incidente de insanidade mental, sendo certo que o simples requerimento, por si só, não obriga o juiz a determinar a sua realização (precedentes do STF e do STJ)" (STJ, HC 84322/PA, rel. Min. Felix Fisher, DJe 21.6.2010). No caso concreto, não há nenhum elemento que suscite dúvida quanto à higidez do(a)(s) acusado(a)(s). Perante a autoridade policial, nenhum dos acusados mencionou ser usuário de drogas e a Defesa, apesar de mencionar haver prova dessa situação, não juntou nada aos autos no momento oportuno. Não se confunde a figura do usuário com a do dependente. Assim, indefiro, por ora, o pedido de instauração do incidente.5. Intimem-se as Defesas. Ciência ao Ministério Público. - ADV: SAMUEL ROGÉRIO DA SILVA (OAB 205335/SP)

Processo 0003490-55.2017.8.26.0189 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Douglas de Oliveira Zaccaro - Vistos.F.174: Cadastre o novo defensor do réu nos autos e cumpra-se as determinações de f.169. - ADV: JOSE WILSON GIANOTO (OAB 55560/SP)

Processo 0003832-37.2015.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - Justiça Pública - André Rodrigues de Oliveira - L.G.D. - Controle: 1118/2015- Vistos.Fls. 200/203: defiro. De fato, houve um equívoco por parte deste Juízo ao cadastrar o denunciado, qualificado às fls. 154/157, sendo cadastrado pessoa diversa deste cujo nome se trata de homônimo. Providencie a Serventia a correção do cadastro do denunciado, fazendo constar os dados corretos, bem como exclua-se o cadastro feito incorretamente.Oficie-se ao Serviço de Distribuição local, solicitando que exclua qualquer apontamento ou informações relativas a este processo e que estejam relacionadas com o peticionário qualificado à fl. 202.Cumpra-se com urgência.O presente despacho serve para o equívoco deste Juízo, para que o peticionário o apresente perante o CFC Podiun, para os fins necessários.Intime-se. - ADV: ROGÉRIO ALEX ROMEIRO (OAB 350886/SP)

Processo 0003945-20.2017.8.26.0189 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Justiça Pública - Vinicius Henrique Nascimento da Silva - Controle: 1297/2017- Vistos. 1. As alegações contidas na(s) defesa(s) preliminar(es) são afetas a matéria de mérito, sendo necessária dilação probatória. Além disso, existem provas da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria com base na prova colhida na fase inquisitória, não sendo esse o momento processual adequado para a antecipação de decisão de mérito. Ressalto que não é o caso de reconhecer a incompetência do Juízo, eis que a alegação de que a droga é destinada ao consumo próprio demanda dilação probatória. Ademais, pela quantia de maconha apreendida e relatos dos policiais, de que João Vítor e João Felipe teriam dito que foram comprar drogas, há indícios de que possa ser destinada à narcotraficância. Assim, RECEBO a denúncia contra Vinícius Henrique Nascimento da Silva, anote-se.Por fim, as alegações de que deve ser aplicado a causa de diminuição da pena do tráfico privilegiado, a atenuante da menoridade relativa e ser substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direito serão apreciadas oportunamente, quando da sentença.2. Diante do exposto acima, dou prosseguimento ao presente feito e designo audiência una para o dia 14 de fevereiro de 2018, às 17 horas e 10 minutos. O réu será interrogado em conformidade com o Código de Processo Penal, pela maior ampla defesa.3. Cite(m)-se, intime(m)-se e requisite(m)-se o(s) réu(s) (via fax).4. Expeça-se ofício requisitando o comparecimento dos policiais (via fax) e intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 5. Intime-se o i. Defensor e o Ministério Público. Ficam ainda intimados os Defensores da audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento, designada para o dia 14/02/2018, às 17horas e 10 minutos, neste Juízo. - ADV: DONADILSON MARTINS DE ALMEIDA (OAB 83801/MG), UESLEI SILVARES PEREIRA (OAB 386047/SP)

Processo 0004125-36.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Justiça Pública -Claudemir Fraçon dos Santos - M.M.M. - Controle: 1348/2017- Vistos. O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta.Em que pesem os argumentos declinados na resposta do réu, não estão presentes nenhum dos citados fundamentos para a absolvição sumária do acusado, haja vista que a denúncia oferecida narra um fato típico e inexistem nulidades ou causa de extinção de punibilidade a impedir o prosseguimento do feito. Há indícios de autoria pela apreensão da res furtiva na posse do acusado, pouco após o crime de furto. A alegação de ausência de dolo demanda dilação probatória. O mesmo pode-se dizer da pretensão de desclassificação da conduta para a de furto simples. Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 14/02/2018, às 16h10m, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, testemunhas e interrogado o réu. Expeça-se mandado de intimação da vítima. Requisite-se o comparecimento do réu. Requisite-se a presença do policial arrolado pela acusação. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. Fica ainda intimado(a) o(a) Defensor(a) da audiência de Instrução, Debates e Julgamento, designada para o dia 14/02/2018, às 16:10 h, neste Juízo. - ADV: STELLA PINTO CANGUEIRO (OAB 370825/SP)

Processo 0004325-77.2016.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Cassio Henrique dos Santos Souza - Controle n. 1562/16 - Vistos.Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 28/02/18, às 15h10, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, testemunhas e interrogado o réu. Expeça-se mandado de intimação da vítima e das testemunhas. Requisite-se e intime-se o réu, preso por outro processo. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público. Fica ainda INTIMADA acerca da audiência de instrução, debates e julgamento para 28/02/18, às 15h10, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, testemunhas e interrogado o réu. - ADV: MARIA DE FÁTIMA ZOCCAL DE SOUZA (OAB 181325/SP)



Processo 0004335-24.2016.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Justiça Pública - Renan Lucas Simões Lopes - E.R.S. - Controle: 1568/2016- O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta. Em que pesem os argumentos declinados na resposta do réu, não estão presentes nenhum dos citados fundamentos para a sua absolvição sumária, haja vista que a denúncia oferecida narra um fato típico e inexistem nulidades ou causa de extinção de punibilidade a impedir o prosseguimento do feito. Há indícios suficientes de autoria consubstanciados nos depoimentos das testemunhas na fase policial, bem como no fato de o pai do réu comparecer pessoalmente para devolver um dos objetos subtraídos (f.11).O princípio da insignificância, idealizado por Claus Roxin, preconiza que a tipicidade penal demanda uma ofensa grave aos bens jurídicos tutelados, sob pena de não caracterização do injusto típico. Assim, em certas situações, podese afastar a tipicidade penal, já que na realidade o bem jurídico tutelado não chegou a ser lesado.O crime, como fato social que é, deve ser apreciado em sua inteireza, devendo a aplicação do princípio da bagatela nortear-se não só pela afetação do bem jurídico ou desvalor do resultado, mas também pelo desvalor da ação, circunstâncias do crime, repercussão na esfera da vítima e antecedentes do acusado. Na hipótese concreta, em sede de cognição sumária, não é possível considerar o valor de R\$ 960,00 irrisório, eis que supera, e muito, 10% do salário mínimo, parâmetro aceito pela jurisprudência para configurar o crime de bagatela. Ademais, não há como dizer que, seguindo a linha de posicionamento do E. Supremo Tribunal Federal, a ação delitiva foi de mínima ofensividade, ou que não houve periculosidade social da ação, ou que houve reduzidíssimo grau de reprovabilidade da conduta. Isso porque o acusado é reincidente e ostenta péssimos antecedentes, conforme fls. 84/93, o que potencializa a lesividade da conduta apresentada. Assim, não deve ser aplicado o princípio da insignificância, pois seria um verdadeiro estímulo à criminalidade, à prática de furto de pequeno valor, como ocorre no caso vertente. Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 28/02/18, às 13h40, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o réu. Expeça-se mandado de intimação réu e das testemunhas. Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público.Fica ainda intimado(a) o(a) Defensor(a) da audiência de Instrução, Debates e Julgamento, designada para o dia 28/02/2018. às 13:40 horas, neste Juízo. - ADV: MAURILIO SAVES (OAB 73691/SP)

Processo 0004486-87.2016.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Justiça Pública - Nathan Ruiz de Oliveira - Controle: 1617/2016- Vistos. O recebimento da denúncia, nos termos do art. 396, do CPP, decorre da ausência de fundamentos para que seja liminarmente rejeitada. Três são os fundamentos para a rejeição liminar: denúncia inepta, falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal e falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395 e seus incisos). Apresentada a resposta do réu, abre-se a possibilidade de que seja sumariamente absolvido, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 397 e incisos: existência manifesta de causa de exclusão de ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, a atipicidade do fato narrado na denúncia e se a punibilidade estiver extinta. Em que pesem os argumentos declinados na resposta do réu, não estão presentes nenhum dos citados fundamentos para a sua absolvição sumária, haja vista que a denúncia oferecida narra um fato típico e inexistem nulidades ou causa de extinção de punibilidade a impedir o prosseguimento do feito. Há indícios suficientes de autoria e materialidade consubstanciados nos testes realizados e nas declarações dos policiais, que vão de encontro com a tese da defesa, a qual alegou que o réu não estava na direção do veículo no momento do acidente. A alegação de que a namorada do acusado dirigia o veículo demanda dilação probatória. Considerando o resultado da investigação criminal que aponta a existência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva dos fatos atribuídos ao réu, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, debates e julgamento para 02/04/2018, às 13h40, oportunidade em que será interrogado o réu. Expeça-se carta precatória de intimação do réu no endereço declinado a fl.107. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação e defesa, solicitando o cumprimento no prazo de 60 dias.Intime-se a Defesa. Ciência ao Ministério Público.Fica ainda intimado o Defensor da audiência de Instrução, Debates e Julgamento, designada para o dia 02/04/2018, às 13:40 h, neste Juízo e de que foram expedidas Cartas Precatóás às Comarcas de Jales /SP e Olimpia/SP, para inquirição das testemunhas de acusação e defesa, com prazo de 60 dias. - ADV: MARCO ANTONIO COLMATI LALO (OAB 157895/SP)

Processo 0004819-05.2017.8.26.0189 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - L.A.S. - - B.H.G.B. - 1. Deixo de acolher a preliminar de inépcia da denúncia, haja vista que esta foi formulada em obediência aos requisitos traçados no art. 41 do CPP, descrevendo perfeitamente os fatos típicos imputados, crimes em tese, com as suas circunstâncias, atribuindo-os aos acusados, terminando por classificá-los, ao indicar os ilícitos supostamente praticados. Ademais, a peça acusatória narra em que consistiu a ação criminosa e permite o exercício da ampla defesa. Verifico que existe justa causa para a ação penal, assim entendida como lastro probatório mínimo a amparar a acusação. Os policiais, ouvidos na fase inquisitória, narraram que tinham informações de que Braz e Lucas traficavam drogas, viram Lucas deixando a casa de Brás e com ele apreenderam duas porções de maconha (2,2g) e um pino de cocaína (0,72g), além de R\$ 50,00 em dinheiro. Afirmaram que Lucas confessou a traficância em associação com Braz, Lucas os levou até o esconderijo onde apreenderam porção de cocaína (184g), na casa de Braz acharam uma porção de cocaína idêntica à apreendida com Lucas, balança de precisão escondida no telhado, R\$ 723,00 em dinheiro e folhas de caderno contendo anotações de telefones e nomes. Relataram que no celular de Braz foram achadas várias fotos e diálogos indicativos do tráfico. A despeito de não se ter visto vendendo drogas, de ambos terem negado a traficância e de testemunhas terem dito que policiais agrediram Lucas, as narrativas dos policiais, objetos apreendidos, inclusive celular com mensagens alusivas ao tráfico, são indícios suficientes de que os réus podem estar envolvidos no tráfico, ao menos em sede de cognição superficial. Dessa forma, ficam afastadas as preliminares de inépcia da denúncia, pois bem descreveu os fatos imputados aos acusados, e de falta de justa causa para ação penal, pois os indícios justificam seu trâmite para apurar os fatos. No mais, as respostas dizem respeito ao próprio mérito e somente após a regular instrução probatória, garantindo a ampla defesa, poder-se-á alcançar a verdade real.Quanto à tipificação legal da conduta, cuida-se de matéria a ser apreciada no momento oportuno, até porque o julgador não fica vinculado àquela dada pelo Ministério Público. Assim, RECEBO a denúncia contra os réus Lucas André de Souza e Braz Henrique Galante Bernecoli, anote-se. 2. Diante do exposto acima, dou prosseguimento ao presente feito e designo audiência una para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 16 horas e 30 minutos. Os réus serão interrogados em conformidade com o Código de Processo Penal, pela maior ampla defesa.3. Cite(m)-se, intime(m)-se e requisite(m)-se o(s) réu(s) (via fax).4. Expeça-se ofício requisitando o comparecimento dos policiais (via fax). 5. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas protegidas e demais testemunhas arroladas pelas partes.6. Com relação ao pedido de relaxamento da prisão e de liberdade provisória, denota-se que os réus estão sendo acusados da prática do crime Disponibilização: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

previsto no art. 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei n.º 11.343/2006. Tal fato é considerado delito grave, assemelhado aos crimes hediondos e insuscetíveis de liberdade provisória, conforme art. 44 da Nova Lei de Tóxicos.É certo que o E. Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 44 da Lei 11.343/2006, afastando a vedação legal à liberdade provisória ao preso em flagrante por tráfico de drogas (HC 104.339/SP, Min. Gilmar Mendes).Não obstante, a Suprema Corte também ressalvou a possibilidade da decretação da prisão cautelar em processos por crimes de tráfico de drogas se as circunstâncias concretas da prática do crime indicam o envolvimento significativo do agente com o tráfico de drogas e, por conseguinte, a periculosidade e o risco de reiteração delitiva (Habeas Corpus nº 113.853/RS, 1ª Turma do STF, Rel. Rosa Weber. j. 19.03.2013, unânime, DJe 11.04.2013).No caso concreto é incabível a liberdade porque estão presentes os pressupostos da prisão preventiva. A quantidade de entorpecente encontrado a partir de indicação de Lucas e a apreensão de petrechos ligados ao tráfico de drogas (balança de precisão), segundo os relatos dos policiais, e a apreensão de relevante quantia de dinheiro e de celular com mensagens indicativas do tráfico de drogas indicam a possibilidade de a droga se destinar a narcotraficância. A acusação imputada é grave, uma vez que o crime de tráfico de entorpecentes traz efeitos nefastos para a sociedade, na medida em que incentiva a criminalidade e destrói a base desta que é a família, de modo que é necessária a custódia para garantia da ordem pública. Assim, reputo presente no caso o fundamento da necessidade da prisão cautelar sob o fundamento da garantia da ordem pública, contido no art. 312 do Código de Processo Penal.Não é suficiente a demonstração de bons antecedentes e residência fixa definida por parte do agente do delito para a obtenção da liberdade, pois ele já ostentava tais condições quando teria se envolvido nesse fato de tamanha gravidade (STJ, Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 7750/MG, Quinta Turma, rel. Min. Edson Vidigal, j. 18.08.1998). Além disso, não é o caso de relaxar o flagrante porque as circunstâncias da prisão e objetos apreendidos indicam possível prática do crime de tráfico de drogas. Portanto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão e de liberdade provisória.7. Indefiro o pedido para que as mídias sejam analisadas pelo Setor Técnico do Fórum, pois as profissionais não tem atribuição para atuar em processos criminais. Nada impede que as mídias sejam acessadas pelas partes interessadas e o conteúdo seja explorado nas alegações. 8. Indefiro a oitiva de testemunhas não arroladas na defesa escrita, pela preclusão.9. Intimem-se os i. Defensores e o Ministério Público. NOTA DO CARTÓRIO: Ficam os advogados intimados do despacho, e da audiência designada para o dia 21/02/2018, às 16h30m, neste Juízo. - ADV: ADEMIRSON FRANCHETI JUNIOR (OAB 141102/ SP), CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA (OAB 117713/SP)

Processo 0004989-11.2016.8.26.0189 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 00023392120168260664 - 4ª VARA DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP) - Davi Rodrigues Luiz - Vistos. Diante da justificativa do réu e da anuência do Ministério Público escuso seu não comparecimento à Central de Egressos no mês de agosto/2017. Intime-se o réu, advertindo-o ainda de que nova falta poderá implicar na revogação do benefício e prosseguimento do feito. Aguarde-se o cumprimento do período de prova. - ADV: ANDREA MARIA CHERUBINI AGUILAR (OAB 127247/SP)

Processo 0005710-26.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - A.G. - Vistos.1. Não vislumbrando hipótese de rejeição liminar da peça acusatória (art. 395 do CPP com a redação dada pela Lei 11719/08), RECEBO A DENÚNCIA ofertada contra ADRIANO GONÇALVES. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe. Após, expeça-se o necessário para a citação do réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Intime-se-o, ainda, de que se não constituir Advogado no prazo legal lhe será nomeado Advogado Dativo. Expeça-se o necessário à citação do réu, para apresentar defesa no prazo legal. Providencie-se a juntada da folha de antecedentes e certidões do que nela constar. Decorrido o prazo, providencie-se a indicação de Advogado para atuar em favor do(a)(s) denunciado(a)(s) e intime-se-o para apresentar defesa no prazo legal. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia comunicando acerca do oferecimento da denúncia e solicitando o envio do inquérito policial no estado em que se encontra.2. Acolho a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo como razão de decidir e, com relação a este inquérito policial, especificamente quanto ao(s) crime(s) de aemaça, por parte do(s) denunciado(s) Adriano Gonçalves, determino seu arquivamento, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.3. Petição de fls.144/155: Trata-se de pedido de liberdade provisória em favor de Adriano Gonçalves, sob as alegações de que não estão presentes os requisitos para prisão preventiva; não há risco à ordem pública, o réu não havia sido intimado das medidas cautelares; a esposa, na mesma data da prisão iria manifestar-se sobre a desnecessidade das medidas cautelares; requereu subsidiariamente a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares. A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a tutela cautelar penal em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Constituição Federal (art. 5°, LXI). É certo que o princípio constitucional da não-culpabilidade, que decorre de norma consubstanciada no art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de prisão cautelar, tendo em vista a efetividade das normas penais e processuais penais vigentes. Não remanescem dúvidas de que a nova ordem constitucional impõe como regra a liberdade do indivíduo, ao passo que a prisão repousa no campo da excepcionalidade. Todavia, é preciso seja garantida a efetividade do ordenamento jurídico a fim de propugnar pelos direitos inerentes à segurança, à liberdade, à propriedade e à igualdade, de modo a representar necessária a decretação ou manutenção da prisão cautelar, uma vez que os interesses do preso não podem sobrepujar os interesses da sociedade e da justiça. No caso concreto a prova colhida na fase inquisitorial traz elementos que indicam a prova da materialidade e indícios de autoria contra o réu que indicam a prática do crime de lesão corporal contra sua companheira. Além disso, cumpre observar que nos termos do inciso IV, do art. 313 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.340/2006, a prisão preventiva do acusado poderá ser decretada "se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, (termos), para garantir a execução das medidas protetivas de urgência". Considero que a prisão preventiva justifica-se como forma de garantir a ordem pública e a integridade corporal da vítima. Não são suficientes as medidas cautelares diversas da custódia cautelar a quem demonstrou periculosidade concreta. O réu foi preso em flagrante no dia 06 de dezembro de 2017, ocasião em que lhe foi concedida liberdade provisória mediante aplicação de medidas protetivas, medidas cautelares e pagamento de fiança, a qual fora recolhida no mesmo dia e o acusado posto em liberdade. O despudor do réu foi tamanho que um dia após a sua soltura procurou a vítima e voltou a agredi-la novamente, cessando as agressões apenas pela interferência de um casal que passava pela rua na ocasião dos fatos e intervieram em favor da vítima. Não merece guarida a alegação da Defesa de que o réu não havia sido intimado das medidas protetivas aplicadas. Tal ato se deu na própria audiência de custódia (fls.124/126). Apenas a título de esclarecimento, as medidas citadas na certidão de f.70 dizem respeito às medidas cautelares aplicadas, matéria do artigo 327 e 328 do CPP, e não quanto às medidas protetivas, as quais o réu estava bem ciente da sua aplicação. Ademais, a folha de antecedentes indica que o indiciado possui personalidade voltada para a prática de crimes envolvendo ameaças e agressividade. Nota-se que o réu sequer instruiu seu pedido com comprovante de residência fíxa e emprego lícito e nem com declaração da vítima de que não deseja as medidas protetivas aplicadas. No mais, é irrelevante a vontade da vítima de não representar contra o acusado, pois se trata de ação penal pública incondicionada por envolver violência doméstica ou familiar. Por fim, eventual dificuldade financeira da vítima não justifica a soltura do acusado. Nada impede que ela busque auxílio de parentes ou da assistência social



do Município. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.Intime-se a advogada do réu a apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias, caso venha a defender os interesses dele nestes autos.Ciência ao M.P. e a douta Defesa. - ADV: MARA CRISTINA DE SOUZA (OAB 236419/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS CASTREQUINI BUFULIN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURO CESAR SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000028-56.2018.8.26.0189 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 00012825820148260204 - VARA ÚNICA COMARCA DE GENERAL SALGADO) - Justiça Pública - Carlos Alberto Ortega - Carta Precatória nº 2018/000013Vistos. 1. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para 06 de março de 2018, às 17 horas e 35 minutos, ficando a testemunha advertida de que o não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência com prisão corporal e sua formalização em prisão em flagrante delito após a realização do ato, se não for feito o compromisso do artigo 69, parágrafo único da Lei 9.099/95.2. Caso a pessoa a ser inquirida não resida na Comarca de Fernandópolis, nem haja informação precisa sobre seu endereço em outra Comarca, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante; caso haja informação de endereço preciso em outra Comarca, deve-se cumprir o caráter itinerante da carta, remetendo-a ao novo Juízo deprecado, informando o Juízo Deprecante, tudo independentemente de nova decisão.3. Intime-se também o réu para que compareça à audiência designada no jízo juízo deprecante, conforme carta anexa. 4. Serve cópia deste despacho como ofício para comunicação ao Juízo Deprecante e como mandado.Ciência ao MP. - ADV: CLÉLIO JOSÉ PEREIRA GARÇON (OAB 160827/SP)

Processo 0000124-56.2017.8.26.0561 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - RONEI MOREIRA LOPES - Autos nº 2017/000745Vistos.Fl. 228 (requerendo expedição de nova certidão de honorários): Defiro. Providencie a serventia a expedição de nova certidão de honorários advocatícios conforme requerido pelo D. Defensor.Intimem-se. - ADV: REINALDO TADEU CANGUEIRO (OAB 150533/SP)

Processo 0000130-63.2017.8.26.0561 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Diego Luis Dregotti de Oliveira - David Rodrigues Dregotti de Oliveira - Vistos. Deveras, houve erro material na somatória das penas de multa impostas aos réus, o que pode e deve ser conformado de ofício nos seguintes termos: "Em vista do exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para (a) condenar DIEGO LUIS DREGOTTI DE OLIVEIRA às penas do art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da LD, que fixo em 10 anos e 08 meses de reclusão, e 1599 dias-multa no valor mínimo, a ser cumprida a pena corporal no regime inicialmente fechado; (b) condenar DAVID RODRIGUES DREGOTTI DE OLIVEIRA às penas do art. 33, caput, e art. 35, caput, ambos da LD, que fixo em 10 anos e 08 meses de reclusão, e 1599 dias-multa no valor mínimo, a ser cumprida a pena corporal no regime inicialmente fechado". Mantenho, no mais, a sentença em seus integrais termos.Intimemse. - ADV: JOSE WILSON GIANOTO (OAB 55560/SP)

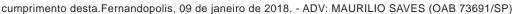
Processo 0000133-18.2017.8.26.0561 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Almirquio Burgatti - Em vista do exposto, julgo procedente o pedido feito na denúncia para condenar o réu ALMIRQUIO BURGATTI à pena do artigo 217-A, duas vezes, c/c artigo 69, ambos do Código Penal, que fixo em 16 anos de reclusão a ser cumpridos inicialmente em regime fechado.Recomendo o réu na prisão em que se encontra por persistirem os seus motivos.Expeça-se guia de execução provisória. - ADV: PATRICIA HERREIRO (OAB 256128/SP), PATRICIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA SIMAO NUNES (OAB 148340/SP)

Processo 0000169-60.2017.8.26.0561 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Maraiza Alves Rocha - Autos nº 2017/001035Vistos.1) A despeito de o rito estabelecido na Lei nº 11.343/06 impor a possibilidade de defesa preliminar ao recebimento da denúncia, não se pode admitir a mera existência de acusação que não cumpra, em análise sumária, os requisitos mínimos para sua existência, porque a distribuição de ação penal é um mal, por si só, ao cidadão de bem, o que traz a necessidade de realização de juízo prévio de admissibilidade da acusação para que se instaure o processo regularmente, sem prejuízo da análise mais aprofundada, oportunamente. Nesse passo, tem-se que a acusação cumpre, a priori, os pressupostos processuais e condições da ação, inclusive há aparente justa causa para a tese acusatória, de modo que se mostra possível a instauração do processo criminal regido pelo rito especial da lei citada, devendo-se proceder à NOTIFICAÇÃO do(a)(s) acusado(a)(s) Maraiza Alves Rocha, deprecando-se, caso necessário, para apresentar(em) defesa prévia por escrito, no prazo de dez (10) dias, por meio de suas advogadas já constituídas, Dra. Camila Agustini Scarlatti Ricci e Ananda Maria Conti. A fim de não sobrecarregar a pauta de audiências, faculto à defesa a substituição da inquirição de testemunhas exclusivamente abonatórias (de antecedentes ou de conduta social) por apresentação de declarações escritas, que poderão ser juntadas até o início dos orais na audiência designada. 2) Na mesma linha de entendimento, em prol da agilidade do feito, já que cabe ao Poder Judiciário a missão de proteção do ordenamento jurídico com adoção de métodos que previnam a propagação e postergação de litígios, atendendo de forma mais ampla aos princípios da razoável duração do processo e da máxima efetividade dos provimentos jurisdicionais (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2018 às 16:30h, quando o acusado(a)(s) deverá(ão) comparecer para ser interrogado(a)(s). Observo que a audiência poderá ser cancelada na hipótese de a denúncia não ser recebida ou ocorrer absolvição sumária (art. 397 do CPP). 3) Notifique(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s), intimando-o(a)(s) ou requisitando a sua(s) apresentação(ões) para o ato retro.4) Intime(m)-se e/ou requisite(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e, eventualmente, na defesa prévia, advertindo-as de que seu não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência, com prisão corporal e sua formalização em prisão em flagrante delito após a realização do ato se não for feito o compromisso do artigo 69, parágrafo único da Lei 9.099/95, bem como aplicação de multa:- testemunha RICARDO LEMOS GRECCO, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG 258219038, CPF 159.218.498-71, pai Litério João Greco, mãe Guiomar Lemos Greco, Nascido/Nascida 02/01/1977, de cor Branco, natural de Fernandopolis - SP, Avenida Líberio de Almeida Silvares, 3105, Coester, CEP 15600-000, Fernandopolis SP; - testemunha RODRIGO DE PAULA PEREIRA, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG 33.423.414, pai Arlindo de Paula Pereira, mãe Irene Capelletti Pereira, Nascido/Nascida 14/08/1980, de cor Branco, natural de Fernandopolis - SP, Av. Líbero de Almeida Silvares, 3.105, 16º BPMI, Coester, CEP 15600-000, Fernandopolis SP. 5) Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, inclusive as



arroladas pela defesa, ficando as partes, desde logo, alertadas sobre a aplicação da regra do artigo 222 do Código de Processo Penal, de modo que o julgamento ocorrerá independentemente do retorno das cartas, que serão juntadas, quando possível, ainda que em segundo grau de jurisdição. 6) Junte-se a folha de antecedentes criminais e solicitem-se as certidões criminais pertinentes, caso tratem-se de diligências pendentes de realização. Requisitem-se, junto a vara da Infância e Juventude local, a folha de antecedentes infracionais e certidões pertinentes as anotações. 7) Cumpra-se, servindo esta de mandado, ofício e carta precatória. 8) Oficie-se, oportunamente, ao IIRGD, se houver o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 22 da NSCGJ. 9) Desde já, autorizo a destruição da(s) droga(s) apreendida(s), resguardada a porção necessária para a submissão ao respectivo exame e contraprova, devendo a Serventia oficiar à Autoridade Policial para tanto. 10) Desta decisão, dê ciência ao Ministério Público e ao(à)(s) Defensor(a)(es) do(a)(s) ré(u)(s) (via DOE). Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável cumpra-se, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. Fernandopolis, 03 de janeiro de 2018. VINÍCIUS CASTREQUINI BUFULIN Juiz de Direito - ADV: CAMILA AGUSTINI SCARLATTI RICCI (OAB 364938/SP), ANANDA MARIA CONTI (OAB 356296/SP)

Processo 0000181-74.2017.8.26.0561 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Ana Paula Scarin e outro - Autos nº 2017/001087Vistos.1) A despeito de o rito estabelecido na Lei nº 11.343/06 impor a possibilidade de defesa preliminar ao recebimento da denúncia, não se pode admitir a mera existência de acusação que não cumpra, em análise sumária, os requisitos mínimos para sua existência, porque a distribuição de ação penal é um mal, por si só, ao cidadão de bem, o que traz a necessidade de realização de juízo prévio de admissibilidade da acusação para que se instaure o processo regularmente, sem prejuízo da análise mais aprofundada, oportunamente. Nesse passo, tem-se que a acusação cumpre, a priori, os pressupostos processuais e condições da ação, inclusive há aparente justa causa para a tese acusatória, de modo que se mostra possível a instauração do processo criminal regido pelo rito especial da lei citada, devendo-se proceder à NOTIFICAÇÃO do(a)(s) acusado(a)(s) Gabriel Rodrigues Pedroso e Ana Paula Scarin, deprecando-se, caso necessário, para apresentar(em) defesa prévia por escrito, no prazo de dez (10) dias. A ré deverá apresentar defesa por meio de seu advogado já constituído, Dr. Maurílio Saves, que já atua no feito.O réu poderá constituir advogado caso não queira ser representado pelo advogado(a) Dr. Gustavo Henrique Borges Arantes de Mello, com endereço na RUA RIO GRANDE DO SUL, 1842, Centro, Fernandópolis, que já foi nomeado(a) nos autos de acordo com o convênio firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Para otimizar o andamento do feito, considerando as informações sobre a situação financeira do acusado(a)(s) e a praxe de assistência judiciária gratuita em casos semelhantes, nos termos da ordem de serviço nº 01/2016, mostra-se pertinente a imediata nomeação de advogado dativo para representar o(a)(s) ré(u)(s), devendo o(a) nobre patrono(a), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, com rol de até 05 (cinco) testemunhas. Dada a peculiaridade do rito, que prevê a hipótese de recebimento da denúncia após a defesa prévia, esta deverá ser apresentada necessariamente no prazo estabelecido, ainda que inexistam provas a ser requeridas. A fim de não sobrecarregar a pauta de audiências, faculto à defesa a substituição da inquirição de testemunhas exclusivamente abonatórias (de antecedentes ou de conduta social) por apresentação de declarações escritas, que poderão ser juntadas até o início dos orais na audiência designada. Caso sobrevenha constituição de patrono, a nomeação ficará cancelada independentemente de novo despacho, cumprindo-se o necessário. Em qualquer caso de manifestação nos autos, dada a necessidade de o rito processual seguir avante sem obstáculos e dado que o advogado nomeado nos termos do Convênio OAB/Defensoria Pública deve cumprir o princípio da eficiência (Art. 37 da CF), escoado o prazo para manifestação nos autos, ficará destituído da representação do(a)(s) acusado(a)(s), salvo justificativa prévia, devendo ser comunicada a destituição à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo da imediata nomeação de novo patrono. Sempre que houver a destituição de algum advogado nomeado nos termos do Convênio citado no parágrafo anterior, não se deve expedir a certidão para pagamento de honorários.2) Na mesma linha de entendimento, em prol da agilidade do feito, já que cabe ao Poder Judiciário a missão de proteção do ordenamento jurídico com adoção de métodos que previnam a propagação e postergação de litígios, atendendo de forma mais ampla aos princípios da razoável duração do processo e da máxima efetividade dos provimentos jurisdicionais (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2018 às 14:50h, quando o acusado(a)(s) deverá(ão) comparecer para ser interrogado(a)(s). Observo que a audiência poderá ser cancelada na hipótese de a denúncia não ser recebida ou ocorrer absolvição sumária (art. 397 do CPP). 3) Notifique(m)-se o(a)(s) acusado(a)(s), intimando-o(a)(s) ou requisitando a sua(s) apresentação(ões) para o ato retro.4) Intime(m)-se e/ou requisite(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e, eventualmente, na defesa prévia, advertindo-as de que seu não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência, com prisão corporal e sua formalização em prisão em flagrante delito após a realização do ato se não for feito o compromisso do artigo 69, parágrafo único da Lei 9.099/95, bem como aplicação de multa:testemunha PM THIAGO RAFAEL GROZZA, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG 413637268, CPF 224.523.508-85, pai Pedro Roberto Grozza, mãe Ana Maria Bologna Grozza, Nascido/Nascida 17/01/1984, de cor Branco, natural de Fernandopolis - SP, Avenida Líbero de Almeida Silvares, 3105, Coester, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP;- testemunha PM CARLOS ALBERTO DE MATTOS, Brasileiro, Casado, Policial Militar, RG 34779801, CPF 226.052.338-20, pai Jaime de Souza Mattos, mãe Vera Lucia Francisco Matos, Nascido/Nascida 23/03/1984, de cor Branco, natural de Fernandopolis - SP, AV. LÍBERO DE ALMEIDA SILVARES, 3105, fone (17) 3442-1144, COESTER, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP;- testemunha EMANUELLE OLIVEIRA GOMES, Brasileiro, Solteira, Estudante, RG 54.430.591-7, pai João Gomes Filho, mãe Ana Paula Oliveira da Silva, Nascido/ Nascida 06/09/2002, de cor Branco, natural de Fernandopolis - SP, Rua Erasmo Vieira dos Santos, 219, 17-99188-2883, CDHU, CEP 15600-000, Fernandopolis - SP.5) Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, inclusive as arroladas pela defesa, ficando as partes, desde logo, alertadas sobre a aplicação da regra do artigo 222 do Código de Processo Penal, de modo que o julgamento ocorrerá independentemente do retorno das cartas, que serão juntadas, quando possível, ainda que em segundo grau de jurisdição.6) Junte-se a folha de antecedentes criminais e solicitem-se as certidões criminais pertinentes, caso tratem-se de diligências pendentes de realização. Requisitem-se, junto a vara da Infância e Juventude local, a folha de antecedentes infracionais e certidões pertinentes as anotações.7) Cumpra-se, servindo esta de mandado, ofício e carta precatória. 8) Oficie-se, oportunamente, ao IIRGD, se houver o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 22 da NSCGJ. 9) Requisite-se ao Instituto de Criminalística local a vinda do laudo de exame químico-toxicológico referente ao exame de constatação prévia nº 2557/2017, no prazo de 10 dias. 10) Com a vinda do exame definitivo, fica autorizada a destruição da(s) droga(s) apreendida(s), resguardada a porção necessária para a submissão ao respectivo exame e contraprova, devendo a Serventia oficiar à Autoridade Policial para tanto. 11) Desta decisão, dê ciência ao Ministério Público e ao(à)(s) Defensor(a) (es) do(a)(s) ré(u)(s) (o advogado constituído deve ser intimado pelo DOE).12) O(a) D. Advogado(a) Dativo(a) deverá(ão) fazer opção, nos termos do artigo 438 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para definir a forma de comunicação dos atos processuais, até seu trânsito em julgado, quais sejam: () mensagem por fac-símile (nº . _); () mensagem) ou () intimação pela imprensa oficial (D.J.E.), aponto rubrica na opção feita. eletrônica (e-mail: Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao



Processo 0000758-42.2016.8.26.0026 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Wilson Ponciano da Silva - Autos nº 2017/000757Vistos.FI. 139: Com a comunicação da prisão do sentenciado na cidade de Barra de Bonita/SP, encaminhemse os autos à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Barra Bonita, observadas as cautelas e formalidades que a praxe recomenda.Intimem-se. - ADV: RICARDO DONIZETI CARDOSO DA SILVA (OAB 338801/SP)

Processo 0001029-13.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - J.P.S. - Autos nº 2017/000247Vistos. Fl. 71: Atualize-se no sistema SAJ o nome do advogado constituído pelo réu, Dr. Vanderlei Seleguin - OAB/SP 400.799. Providencie a serventia o cancelamento da nomeação do D. Defensor junto à Defensoria Pública Estadual (f. 51).No mais, intime-se o advogado acima, via DJE, da decisão proferida à f. 56/58. Intimem-se. - ADV: VANDERLEI SELEGUIN (OAB 400799/SP)

Processo 0002505-86.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Danilo Francisco Aparecido da Silva - Vistos.Fl. 376/377: A providência requerida já foi efetivada. Assim, encaminhe-se cópia da decisão de f. 367 ao Juízo de Palestina/SP, informando, também, o endereço do réu mencionado na certidão de f. 363. No mais, cumpra-se a decisão ora mencionada. - ADV: SAMUEL ROGÉRIO DA SILVA (OAB 205335/SP)

Processo 0004576-61.2017.8.26.0189 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Justiça Pública - Akimar Aparecido Vilela - Autos nº 2017/000955V i s t o s.Fl. 55: Atualize-se no sistema SAJ o nome do Advogado constituído pelo sentenciado, Dr. Arnaldo Martinez Júnior - OAB/SP 96.519, bem como, o atual endereço do condenado informado à f. 59. Intime-se o(a) sentenciado(a), para, no prazo de 20 dias, efetuar o pagamento da pena de prestação pecuniária no valor de R\$18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais), parcelada em até vinte (20) vezes mediante depósito judicial neste Juízo, devendo entregar o comprovante de depósito no Cartório da 2ª Vara Criminal de Fernandópolis, localizada na Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, Jardim Santa Rita, em Fernandópolis, no prazo de 20 dias, ficando advertido(a) de que o não pagamento da prestação pecuniária levará à conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Servindo uma via deste como mandado. Havendo comunicação de descumprimento das condições da suspensão condicional da pena, o(a) condenado(a) deve ser intimado(a) no endereço conhecido nos autos para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado constituído ou por meio de defensor dativo, devendo, se possível, comunicar o interesse na nomeação deste quando do recebimento da intimação, o que a serventia deve providenciar, sem prejuízo da justificativa ser apresentada pessoalmente em balcão. A apresentação de justificativa pelo próprio condenado não exclui a necessidade de nomeação de advogado dativo para o mesmo fim, devendo ser providenciado pela serventia e, somente após a apresentação da defesa técnica (pelo advogado), seguir-se no procedimento; Caso o advogado nomeado deixe escoar o prazo sem apresentação da defesa, ficará destituído da representação do sentenciado(a), salvo justificativa prévia, devendo ser comunicada a destituição à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, a esta para nova indicação, a qual ficará aceita devendo a serventia providenciar a intimação do novo advogado para a prática do ato pendente. Apresentada a defesa técnica, os autos devem ser encaminhados com vista ao Promotor de Justiça competente para apresentação de parecer no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se com a conclusão para decisão. Estando o(a) sentenciado(a) em local incerto e não sabido, intime-o por edital, com prazo de vinte dias, para que compareça em cartório, no prazo de 48 horas, a fim de ser advertido das penas restritivas de direitos, sob pena de conversão, bem como para pagamento da pena de multa, no prazo de dez (10) dias, sob pena de expedição de certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Sem prejuízo, oficie-se à OAB local para indicação de defensor para o sentenciado. Com a nomeação, intime-se o defensor para apresentar defesa no prazo de cinco dias.Int. - ADV: ARNALDO MARTINEZ JUNIOR (OAB 96519/SP)

Processo 0004677-98.2017.8.26.0189 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Cláudio Geraldi Malavazi - Autos nº 2017/000996Vistos.Diante da impossibilidade do comparecimento da testemunha arrolada pela acusação, defiro sua substituição porque pertinente a apuração da verdade dos fatos.Requisite-se. - ADV: JOSE FLORENCE QUEIROZ (OAB 111480/SP)

Processo 0004678-83.2017.8.26.0189 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - José Rodrigues de Carvalho e outro - Vistos.Fl. 299/300: Tendo em vista a certidão da serventia informando que a testemunha Anderson César Vidal encontra-se preso, aguarde-se a manifestação Ministerial em audiência, conforme requerido. - ADV: JOSÉ HORÁCIO DE ANDRADE (OAB 239564/SP)

Processo 0005537-02.2017.8.26.0189 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 00053112720178260664 - 1ª VARA CRIMINAL) - Justiça Pública - Carlos Eduardo Santos de Sousa - Carta Precatória nº 2017/001116Vistos.1. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para 06 de março de 2018, às 14 horas e 40 minutos, ficando a(s) vítima(s) e/ou testemunha(s) advertida(s) de que o não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência com prisão corporal e sua formalização em prisão em flagrante delito após a realização do ato, se não for feito o compromisso do artigo 69, parágrafo único da Lei 9.099/95.2. Caso a pessoa a ser inquirida não resida na Comarca de Fernandópolis, nem haja informação precisa sobre seu endereço em outra Comarca, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante; caso haja informação de endereço preciso em outra Comarca, deve-se cumprir o caráter itinerante da carta, remetendo-a ao novo Juízo deprecado, informando o Juízo Deprecante, tudo independentemente de nova decisão.3. Serve cópia deste despacho como ofício para comunicação ao Juízo Deprecante. Ciência ao MP. - ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732/SP)

Processo 0005617-63.2017.8.26.0189 - Carta Precatória Criminal - Intimação (nº 10006378720178260696 - Vara Única do Foro de Ouroeste da Comarca de Ouroeste/SP) - Justiça Pública - Joao Mendonça Francisco e outros - Carta Precatória nº 2017/001126Vistos.1. Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para 06 de março de 2018, às 15 horas e 10 minutos, ficando a(s) vítima(s) e/ou testemunha(s) advertida(s) de que o não comparecimento ensejará condução coercitiva imediata, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência com prisão corporal e sua formalização em prisão em flagrante delito após a realização do ato, se não for feito o compromisso do artigo 69, parágrafo único da Lei 9.099/95.2. Caso a pessoa a ser inquirida não resida na Comarca de Fernandópolis, nem haja informação precisa sobre seu endereço em outra Comarca, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante; caso haja informação de endereço preciso em outra Comarca, deve-se cumprir o caráter itinerante da carta, remetendo-a ao novo Juízo deprecado, informando o Juízo Deprecante, tudo independentemente de nova decisão.3. Serve cópia deste despacho como ofício para comunicação ao Juízo Deprecante. Ciência ao MP. - ADV: CELSO LUIS ANDREU PERES (OAB 115983/SP), EDA LECI HONORATO (OAB 69597/SP)

FERRAZ DE VASCONCELOS

Cível



1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILAS MARIANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2018

Processo 1001529-56.2017.8.26.0191 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - C.P.A.G.P.A. - E.A. - Vistos.Uma vez que não foram arroladas testemunhas no prazo de fls. 68/69, DECLARO preclusa a produção de prova testemunhal.Aguarde-se a audiência.Intime-se. - ADV: SANDY CRISTHIE WELLICHAN (OAB 174056/SP), NIVALDO DE SANTANA PINA (OAB 338473/SP)

Processo 1003522-37.2017.8.26.0191 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - A.R.A.S. - - L.R.A. - F.S. - Vistos.Inicialmente, considerando que não houve ainda a citação do réu, EMENDE a parte autora a inicial excluindo-se o nome do menor Arhur do polo ativo, uma vez que as partes que deverão compor os polos na ação de regulamentação de visitas serão os genitores e/ou detentores da guarda do menor.Quanto à petição de fls 36/37, uma vez que não foi fornecido a tempo novo endereço do réu, CANCELE-SE a audiência, retirando-a da pauta.No mais, informe a parte autora qual operadora de celular que pertence o número mencionado em fls. 36 para expedição de ofício, uma vez que não foi indicada na petição.Ademais, a parte autora também não esclareceu qual o endereço da "Confecções Alta Moda" mencionado como sendo endereço comercial do réu em fls. 29.Desta forma, diga a autora os pontos ora levantados no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Intime-se. - ADV: SANDRA MÁRCIA PIRES DA SILVA RAMOS (OAB 241457/SP)

Processo 1004929-78.2017.8.26.0191 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - C.T.C.Á. - M.T.S.A. - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fls. 22, no prazo de cinco dias. - ADV: EDUARDO MARTINS THULER (OAB 119921/SP)

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO WALTER COTRIM MACHADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 1004635-26.2017.8.26.0191 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - Marcos Bello Pereira - Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de Tutela de Antecipada, ajuizada por MARCOS BELLO PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS.O autor noticiou nos autos (fls. 46/48), o descumprimento da decisão judicial, proferida às, fls. 38/39. Requereu pela determinação do imediato cumprimento da decisão e a decretação da multa diária, diante da gravidade dos atos e prejuízos sofridos pelo autor. Desta forma, determino que a Fazenda Pública de Ferraz de Vasconcelos, no prazo máximo de 72 horas, forneça mensalmente, ao autor os medicamentos, insumos e procedimento de fisioterapia domiciliar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias, nos termos do artigo 497 e parágrafo único do Código de Processo Civil. A multa incidirá sobre o patrimônio pessoal do prefeito e do secretário de Saúde. Sem prejuízo, poderão ambos responder por improbidade e, criminalmente, por prevaricação. Ainda, a desobediência de ordem do juiz será informada à Câmara Municipal, para o processamento em âmbito político. Cite-se e intime-se, com urgência. A intimação do procurador-chefe, do prefeito e do secretário de Saúde deverá ser pessoal, por oficial de Justiça e sob a advertência (pelo oficial) das consequências do descumprimento. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: IVANI DE FARIAS (OAB 192380/SP), JEFFERSON PEREIRA DA SILVA LEVY (OAB 334573/SP), LEANDRO TAVARES DA SILVA (OAB 352406/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO WALTER COTRIM MACHADO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CAMBUY EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 1005351-53.2017.8.26.0191 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Santana Factoring Fomento Comercial Ltda - Vistos, Diante da comprovação da mora e de sua constituição, conforme contrato de locação de máquinas, defiro o pedido de liminar na forma da antecipação de tutela e o faço para reintegrar a autora na posse das máquinas descritas às fls. 19/25. Concedo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos maquinários especificados, às fls. 02. Determino liminarmente a REINTEGRAÇÃO da posse dos bens móveis descritos na inicial em favor do(a) autor(a) e CITAÇÃO da(o) ré(u) acima qualificada(o), para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 341 do Código de Processo Civil.Expeça-se o mandado citação e de reintegração de posse, ficando desde já deferido os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC, decorrido o prazo de 15 dias, o oficial fará a reintegração de imediato. Já não se podendo encontrar o réu no local, a reintegração, será, ainda assim, realizada de forma integral, independentemente de nova intimação. O autor deverá entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, devendo ainda providenciar os meios para o cabal cumprimento da diligência, devendo ainda indicar ao oficial o nome do representante, devidamente autorizado que comparecerá na diligência para efetivação da medida. Cite-se e intime-se. - ADV: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO (OAB 221566/SP)

FRANCA

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO SARTORI PIRES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALMIR MARCELINO DE OLIVEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1000143-39.2018.8.26.0196 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda - Samuel Aparecido Boldoino de Oliveira - Vistos.Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69. Cite-se o réu para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a efetivação da medida, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, tudo conforme cópia que segue em anexo, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69). Autorizado arrombamento, inclusive acompanhamento da Polícia Militar, para uso se o Oficial efetivamente necessitar e com demais cautelas legais pertinentes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Deferido também o bloqueio de transferência e licenciamento do veículo objeto da ação, via Renajud, desde que a parte autora providencie o recolhimento da taxa devida. Feita a busca e apreensão, proceder o Cartório, via Renajud, ao desbloqueio do que acaso bloqueado, conforme supra indicado. Ao autor para providenciar o recolhimento de mais uma taxa de mandato judicial (valor da CPA = R\$ 22,16), código 304-9, quanto à procuração/substabelecimentos juntados. Ao autor quanto a recolhimento de duas diligências de Oficial de Justiça, tendo em vista exigência da Central de Mandados local (valor de cada diligência a partir de 08/01/2018 = R\$ 77,10). Intime-se e diligencie. - ADV: GABRIEL BURATTI (OAB 101845/RS)

Processo 1000143-39.2018.8.26.0196 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Farroupilha Administradora de Consórcios Ltda - Samuel Aparecido Boldoino de Oliveira - Nota de Cartório: Recolher, a parte autora, ainda, a complementação das custas processuais iniciais, no valor de R\$ 36,39, no prazo legal. - ADV: GABRIEL BURATTI (OAB 101845/RS)

Processo 1007015-41.2016.8.26.0196 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau - Unibanco S/A - S C S Salgado Me - - Sonia Cristina Silva Salgado - Vistos, Cancelado o mandado de levantamento emitido há mais de 1 ano (conforme determinado nas NSCGJ), retornem estes autos ao arquivo, ficando deferida a expedição de nova guia quando houver novo pedido da parte exequente para tanto.Int. e dilig. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1007015-41.2016.8.26.0196 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Itau - Unibanco S/A - S C S Salgado Me - - Sonia Cristina Silva Salgado - Nota de Cartório: Exequente, guia de levantamento expedida nesta data (Guia nº 6/2018). Disponível para retirada em cartório após 12/01/2018. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1025787-18.2017.8.26.0196 - Procedimento Comum - Alienação Fiduciária - Âncora Administradora de Consórcios S.a. - Suzana Aparecida de Souza Vieira - - Camila Soares de Souza - VISTA À AUTORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, SOBRE O RESULTADO NEGATIVO DA CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ "CAMILA" (OBS.: ANOTADO PELO CORREIO COMO MOTIVO DE DEVOLUÇÃO "ENDEREÇO INSUFICIENTE" - FLS. 73). OBS: AUDIÊNCIA DESIGNADA. - ADV: ROGÉRIO SENE PIZZO (OAB 258294/SP), GUILHERME PEREIRA NASCIMENTO (OAB 269210/SP), IGOR CEZAR CINTRA BATISTA (OAB 275689/SP), RODRIGO SENE PIZZO (OAB 290667/SP), TATIANA ABDALLA HAJEL (OAB 388233/SP)

Processo 1028061-52.2017.8.26.0196 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Maria Rosária Silva - Prefeitura Municipal de Franca - Vistos.Porque já existe Vara Especializada nesta Comarca, encaminhar este processo ao Cartório Distribuidor para redistribuição à Vara da Fazenda Pública local.Diligencie, logo após intimar deste despacho no DJE. - ADV: MURILO SILVA GONÇALVES (OAB 385040/SP)

5^a Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MILENA DE BARROS FERREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO FRARE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 1000123-48.2018.8.26.0196 - Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - R.C.G.S. - B. - Vistos.Trata-se de tutela antecipada requerida em caráter antecedente para que o banco requerido providencie a imediata liberação e acesso da requerente à sua conta-salário, bem como a movimentação, saque e transferência dos valores nela existentes, ante a alegação de bloqueio indevido.Os documentos juntados, a princípio, não indicam a demonstração da alegada impossibilidade de movimentação da conta-salário. Todavia, o valor indicado como saldo (fls. 21) é o mesmo apresentado no demonstrativo de pagamento referente ao décimo terceiro salário da autora. Assim, havendo bloqueio do valor deverá ser liberado em favor da autora, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de cinco dias, em razão do comprometimento da subsistência da requerente e a urgência no pedido.Oficie-se com urgência acerca do deferimento da presente tutela antecipada requerida em caráter antecedente, cabendo à parte autora o encaminhamento, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias.Anote-se que a resistência injustificada no cumprimento da medida (liberação do valor à requerente)



no prazo assinalado, implicará multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada à quantia de R\$20.000,00, bem como de que não se trata de prazo processual sujeito à suspensão, tratando-se de medida a ser cumprida no prazo que fluirá a partir da data do recebimento do ofício.No mesmo prazo, para análise do pedido de justiça gratuita, deverá a parte autora comprovar sua condição de necessitada, apresentando suas três últimas declarações do imposto de renda.No silêncio, presumida a suficiência de recursos, restará indeferido o pedido, devendo a parte, neste caso, no mesmo prazo acima, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, IV do CPC.Intime-se. - ADV: ANTONIO DE PADUA FARIA (OAB 71162/SP)

Processo 1009138-75.2017.8.26.0196 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento - Marcelo Jose Calixto - Para o autor apresentar, no prazo de cinco dias, a planilha de débito atualizada, vez que esta não acompanhou a petição, conforme certificado em fls.60. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1017878-22.2017.8.26.0196 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Thiago Henrique Palhares Fernandes - Para o polo ativo complementar, no prazo de cinco dias, a guia de diligência do oficial de justiça, tendo em vista o novo valor de 2018 (R\$ 77,10 cada guia), devendo ser comprovado o recolhimento de R\$ 3,78. - ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PEDRO DONIZETE DE FARIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0000228-42.2018.8.26.0196 (apensado ao processo 1026215-68.2015.8.26.0196) (processo principal 1026215-68.2015.8.26.0196) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - E.B.S. - 1. Em consonância com o disposto nos artigos 54, 55 e 61, I, das NSCGJ, confira, a unidade cartorária, à luz da documentação e das informações constantes nos autos, os nomes e as qualificações das partes e, caso necessário, providencie-se a devida correção nos registros do SAJ. 2. Defiro, à parte exequente, os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se.3. Intime-se o executado para que, em 3 (três) dias, pague o débito indicado pela parte exequente, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento . Fica a parte executada desde já advertida de que (I) somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento, bem como de que, (II) se não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, poderá ser decretada sua prisão, em regime fechado, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além do encaminhamento a protesto de declaração da existência da dívida alimentar em questão (artigos 528, § 1º). Anote-se que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.4. Decorridos os três dias de que trata o artigo 528 do CPC, diga a parte exequente, por sua vez, também em três dias, sobre eventual justificação ou ausência dela e, após, abra-se vista ao Ministério Público.5. Caso haja pagamento do débito mediante depósito em conta judicial, autoriza-se, desde já, o seu levantamento em favor da parte alimentária. Observação: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tisp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ (OAB 111059/SP), MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES (OAB 86369/SP)

Processo 0013865-94.2017.8.26.0196 (processo principal 0007872-17.2010.8.26.0196) - Cumprimento de sentença - Dissolução - C.S.M. - Aguarde-se provocação em arquivo. - ADV: DEBORA MORAIS SILVA (OAB 335321/SP)

Processo 0018416-20.2017.8.26.0196 (processo principal 0009614-77.2010.8.26.0196) - Cumprimento de sentença - Revisão - L.A.F. - Manifeste-se a parte autora acerca dos recibos apresentados pela parte executada, fls. 44/46. - ADV: BRUNO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 317041/SP)

Processo 0021587-82.2017.8.26.0196 (processo principal 0007956-23.2007.8.26.0196) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - R.F.S. - E.S. - Fls. 54: nos termos do artigo 186, § 1.º c.c. artigo 485, inciso III, § 1.º, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente/exequente pessoalmente para comparecer na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de viabilizar o necessário ao andamento ao feito, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Com o decurso do prazo, que deverá ser certificado se "in albis", abra-se vista à Defensoria Pública e, após, tornem conclusos os autos.O(A) presente despacho/decisão, assinado(a) digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: KAMILA MATOS DO NASCIMENTO (OAB 394882/SP)

Processo 1009708-95.2016.8.26.0196 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - T.S.M. - Homologo o acordo a que chegaram as partes, nos termos documentados a fls. 306/307 dos autos, suspendendo-se a execução na forma do artigo 922 do CPC.Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo, incumbindo à parte exequente informar a quitação ou a eventual inadimplência, para as providências cabíveis (extinção ou prosseguimento da execução). - ADV: ANDRÉ LUIS EVANGELISTA (OAB 268581/SP)

Processo 1010017-82.2017.8.26.0196 - Interdição - Tutela e Curatela - G.S.B.S. - M.S.B. - Diante do que fora justificado a fls. 71, defiro o prazo suplementar de 30 dias, a contar de 05/02/2018, para conclusão do estudo técnico.Ciência aos interessados. - ADV: MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 276331/SP), REINALDO DE FREITAS PIMENTA (OAB 280618/SP)

Processo 1010563-74.2016.8.26.0196 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.G.P. - C.H.S.A. e outros - Fls. 252/253: defiro, eis que se trata de questão não atacada pelo recurso de apelação interposto pela parte requerida.Expeçase o mandado de averbação e, no mais, prossiga-se conforme determinações anteriores. - ADV: ALESSANDRA CRISTINA AIELO (OAB 146523/SP), ALIRIO AIMOLA CARRIÇO (OAB 90230/SP), CAMILA SAMPAIO MALASPINI (OAB 269347/SP)

Processo 1012328-46.2017.8.26.0196 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - HORTÊNCIA QUERINO

TJSP

DOS SANTOS e outro - LUIZ ANTONIO DA CUNHA PEREIRA - 1. Por cautela, determino a realização de estudo social com a parte requerida e sua atual companheira.2. Para tanto, informe, a parte requerente, o atual endereço do requerido.3. Após, depreque-se. - ADV: LILIANE DAVID ROSA (OAB 254545/SP)

Processo 1013191-36.2016.8.26.0196 (apensado ao processo 1010836-53.2016.8.26.0196) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - DANIEL ANTONIO XAVIER - - JOSÉ GASPAR XAVIER - - CONCEIÇÃO IMACULADA BARBOSA - - ABADIA DA CONCEIÇÃO XAVIER - - DELSON FERREIRA XAVIER - - MARIA NATALIA XAVIER SILVA - - JOÃO BOSCO XAVIER - - CLAUDETE DO CARMO XAVIER RANGEL - - Luiza Oneide Rigo - Manifestem-se o(a) inventariante e demais herdeiros acerca do laudo pericial de fls. 273/285. - ADV: ACIR BENTO GOMES (OAB 310391/SP), LUIS ANTONIO GONZAGA (OAB 148696/SP)

Processo 1020025-21.2017.8.26.0196 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - T.S.S. - G.S. - Vistos.Página 82: Concedo o prazo de 30 dias para juntada do laudo pericial.Após, cumpra-se integralmente a decisão de páginas 79/80.Int. - ADV: LEONARDO VIEIRA DE CARVALHO (OAB 343366/SP), ANA FLAVIA GONZALES BITTAR (OAB 338807/SP), ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 134546/SP)

Processo 1022027-61.2017.8.26.0196 - Cumprimento de sentença - Alimentos - L.V.S.C. - P.S.H.C. - Manifeste-se a parte autora acerca da petição do executado fls. 26/35. - ADV: HERMES BARBOSA DA SILVA (OAB 135932/SP), THAYLA CRISTIANO DE CARVALHO GONÇALVES (OAB 335670/SP)

Processo 1023291-16.2017.8.26.0196 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE ANDRADE - 1. Em consonância com o disposto nos artigos 54, 55 e 61, I, das NSCGJ, confira, a unidade cartorária, à luz da documentação e das informações constantes nos autos, os nomes e as qualificações das partes e, caso necessário, providencie-se a devida correção nos registros do SAJ. 2. Diante do que consta dos autos e do parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro, com resolução do mérito (artigo 487, I, do Código de Processo Civil), o pedido inicial e autorizo a requerente MARIA DA GRAÇA GOMES DE ANDRADE, representada por sua curadora, Vera Lúcia de Oliveira Batista, a alienar as partes ideais correspondentes a 1/28 da nua propriedade e 1/4 da propriedade plena, que possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 53.429 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Franca [fls. 11/20], devendo ser observado o preço do imóvel apurado com media das avaliações apresentadas [fls. 35/39], ou seja, R\$ 200.000,003. Expeça-se alvará, com prazo de validade de 60 dias, anotando que a escritura somente poderá ser lavrada mediante a comprovação do depósito da importância correspondente às partes pertencentes à requerente em conta judicial vinculada a este processo.4. Cumpra-se e, no mais, aguarde-se a prestação de contas.Intime(m)-se. - ADV: CELINA CELIA ALBINO (OAB 124211/SP)

Processo 1024545-24.2017.8.26.0196 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - ANTONIO JOSE DE ABREU - MARIA APARECIDA DE ABREU XAVIER - - MARIA DE FÁTIMA PEDROSO - - MARIA ROSARIO ABREU PIQUE - - MARIA REGINA PIRES ABREU - - HUGO CESAR PIRES DE ABREU - 1. A certidão negativa de débitos federais, a ser obtida junto à Receita Federal, tem por objetivo verificar se o autor da herança deixou algum débito relativo às suas rendas (imposto de renda). Portanto, como se trata de condição para julgamento da partilha, tal certidão deve ser extraída em nome do de cujus. Intime-se, pois, o arrolante, ao cumprimento do determinado a fls. 80, item 4, I, II (certidões negativas federais em nome dos falecidos) e III, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem conclusos.Int. - ADV: MARILISA VERZOLA MELETI (OAB 273642/SP), RODRIGO MELO DE OLIVEIRA (OAB 361307/SP)

Processo 1026634-20.2017.8.26.0196 - Inventário - Inventário e Partilha - GISLENE APARECIDA DA SILVA - VINICIUS SALES FARCHI - - MANOEL PAULINO GAMA - 1. Em consonância com o disposto nos artigos 54, 55 e 61, I, das NSCGJ, confira, a unidade cartorária, à luz da documentação e das informações constantes nos autos, os nomes e as qualificações das partes e, caso necessário, providencie-se a devida correção nos registros do SAJ. 2. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária aos requerentes. Anote-se.3. Nomeio o(a) requerente GISLENE APARECIDA DA SILVA como inventariante, dispensado o compromisso, decorrendo daqui a investidura, nos termos do artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo a(o) inventariante atentar para as disposições contidas nos artigos 618, 619 e seguintes do mesmo Código.4. Intime-se o(a) inventariante para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias:1. certidão comprobatória de inexistência de testamento, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CENSEC - http://www.censec.org.br - busca testamento); II. certidões de valor venal do imóvel e negativa municipal de débito a ele relativa;III. certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união da falecida, que poderá ser obtida por meio do sítio da Receita Federal na rede mundial de computadores. IV. plano de partilha, a ser elaborado de acordo com o prescrito nos artigos 651 e 653 do CPC. - ADV: JOSE DANIEL TASSO (OAB 284183/SP)

Processo 1027727-18.2017.8.26.0196 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - KAWANA DE SOUZA FERREIRA - 1. Em consonância com o disposto nos artigos 54, 55 e 61, I, das NSCGJ, confira, a unidade cartorária, à luz da documentação e das informações constantes nos autos, os nomes e as qualificações das partes e, caso necessário, providencie-se a devida correção nos registros do SAJ. 2. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária aos requerentes. Anote-se.3. Nomeio a requerente KAWANA DE SOUZA FERREIRA como arrolante, independentemente de assinatura de termo de compromisso, nos termos do art. 664, caput, do CPC/2015.4. Intime-se a arrolante para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder nos termos do art. 620 do CPC/2015, devendo, também, no mesmo prazo, apresentar a certidão de inexistência de testamento (CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados - Registro Geral de Testamento On-Line) em nome do autor da herança.5. Porque meação (instituto do Direito de Família, decorrente do regime de bens adotado no casamento) é diferente de herança (instituto do Direito das Sucessões, decorrente da morte do autor da herança) e, como decorrência do regime de bens (comunhão universal - fls. 8 e 14) adotado no casamento do falecido com a Sra. Maria Izilda Joana Ferreira, intime-se a arrolante para proceder, ainda no mesmo prazo, ao aditamento do plano de partilha apresentado, de modo a constar que à viúva-meeira caberá o pagamento correspondente a 1/24 da metade do imóvel arrolado e, à inventariante, o pagamento correspondente a 1/24 da metade do imóvel em questão. Deverá a arrolante, também em sobredito prazo, regularizar a representação processual da viúva-meeira.6. Atendidas todas as determinações anteriores, tornem conclusos para decisão.Int. - ADV: KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 190248/SP), ALYNE APARECIDA COSTA CORAL (OAB 272580/SP)

Criminal

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO EWERTON MEIRELIS GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ HENRIQUE DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2017

Processo 0000332-93.2017.8.26.0608 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Marcelo Euripedes da Silva Gusmao - Fls. 299/302: Trata-se de pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva formulado em favor do réu Marcelo Euripedes da Silva Gusmao. A defesa não apresentou fatos ou circunstâncias novas, as suas argumentações se confundem com o próprio mérito. Com base nos memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público, desnecessária a sua manifestação sobre o pedido. A decisão de conversão da prisão em preventiva é recente, como já dito acima, não houve qualquer fato novo que pudesse alterar os seus fundamentos ou sobre os elementos relacionados à autoria e materialidade delitiva, pois as demais argumentações da defesa se confundem com o próprio mérito. O processo está no aguardo da apresentação dos memoriais da defesa e em breve a sentença será proferida. De modo geral, mormente se considerada a liberdade provisória como direito público ou direito subjetivo do réu, ou mesmo matéria de ordem pública, para angariá-la o postulante deve preencher pressupostos que autorizem a concessão, o que não é o caso do autuado, consoante já descrito na decisão mencionada. Por tais razões e estando ainda presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial o da garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido da defesa. Intimem-se o defensor. - ADV: MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA (OAB 259231/SP), ANTONIO MILHIM DAVID (OAB 28259/SP)

Processo 0002102-96.2017.8.26.0196 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - T.F.S. e outro - 1) INDEFIRO os pedidos de fls. 34/36 formulados pela vítima TATIANE FERNANDES DE SOUZA, via advogado constituído. O expediente versa sobre crime persequível através de ação penal de natureza pública condicionada. Ao Ministério Público então é conferido o direito de ação, mormente em razão da representação da vítima de fls. 14/15. Tendo o DD. Promotor de Justiça entendido pelos pedidos de arquivamento de fls. 32 e 39, análise judicial sobre a questão a eles deve se ater, posto que o advogado constituído carece de legitimidade em caso que tal, por absoluta falta de amparo legal.2) Quanto ao mais e nos termos das manifestações ministeriais preconizadas, que adoto como razão de decidir, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente termo circunstanciado, fazendose as necessárias comunicações, anotações e averbações.3) Cientifique-se o advogado constituído pela vítima Tatiane e ao ARQUIVO. - ADV: ANDRÉ LUIS EVANGELISTA (OAB 268581/SP)

Processo 0002748-43.2016.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Rute Soares dos Santos - - Felipe Henrique Barbosa Gomes de Sá e outros - Vistos.Decorrido o prazo para a defesa dos réus Felipe Henrique Barbosa Gomes de Sá e Rute Soares dos Santos, mas para garantia da ampla defesa, intime-o novamente para apresentação da resposta à acusação e regularização processual, no prazo de 05 dias.Outrossim, para que esclareça sobre qual sentença apresentou os recursos de fls. 193/194. - ADV: FREDERICO COUTINHO FAGUNDES (OAB 135396/MG)

Processo 0003220-10.2017.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - WESLEY DE SOUZA CORREA e outro - Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva e condeno MATIAS GONÇALVES FELIPE, como incurso no art. 33, caput da Lei 11.343/06 ao cumprimento de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis dias multa), fixados no mínimo legal. Também o faço a fim de condenar WESLEY DE SOUZA CORREA como incurso no art. 33, caput da Lei 11.343/06, ao cumprimento de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, fixados no mínimo legal.Quanto ao réu Matias, a pena será cumprida em regime semiaberto, ante a primariedade do réu e o montante de pena aplicado. Diante da pena aplicada e da nova tese do Supremo Tribunal Federal, afastando a natureza hedionda do crime de tráfico privilegiado, poderá o réu oferecer eventual apelo em liberdade. Expeça-se alvará de soltura ao acusado. Incabível, todavia, os benefícios do art. 44 do Código Penal, dada a natureza do delito de tráfico, o qual, mesmo em sua modalidade privilegiada, tem graves consequências sociais. Já em relação ao réu WESLEY, A pena será cumprida em regime fechado, ante a quantidade de pena aplicada e a reincidência do réu. Incabível, outrossim, devido ao não preenchimento dos critérios do art.44 do Código Penal, o sursis e a substituição da pena corporal por pena restritiva de direito.Além disso, haja vista a pena aplicada e os critérios de progressão de regime, o réu deve permanecer recolhido em estabelecimento prisional, recomendado o estabelecimento em que está. Após o trânsito em julgado:I) Oficie-se ao Instituto de Identificação e Registro Geral (IIRGD), para que conste de certidão antecedente a condenação; II) Oficie-se ao TRE, para fins do disposto no art. 15, III da Constituição Federal, para terem os réus suspensos seus direitos políticos; III) Expeça-se guia de execução e a formação dos autos de execução penal, nos moldes dos arts. 674 do CPP e 105 da LEP.P. R. I. - ADV: LUIS ANTONIO GONZAGA (OAB 148696/SP)

Processo 0003822-98.2017.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto Qualificado - L.P.S. - Vistos.Decorrido o prazo para apresentação da resposta à acusação, o advogado do réu Leomar Prates Santos não se manifestou, mas para garantia da ampla defesa, intime-o novamente para manifestação, no prazo de 03 dias. Caso não o faça, o réu deve ser intimado para constituir novo advogado, no prazo de 05 dias, do contrário, será representado por Defensor Público. - ADV: ADRIANO MELO (OAB 185576/SP), ANDRE LUIZ BOLONHA FERREIRA (OAB 246140/SP)

Processo 0008440-23.2016.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Henrique Cesar Miras - Vistos. Decorrido o prazo para apresentação da resposta à acusação, o advogado do réu Henrique Cesar Miras não se manifestou, mas para garantia da ampla defesa, intime-o novamente para manifestação, no prazo de 03 dias. Caso não o faça, o réu deve ser intimado para constituir novo advogado, no prazo de 05 dias, do contrário, será representado por Defensor Público. - ADV: HERNANDES SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 343761/SP)

Processo 0010594-77.2017.8.26.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins Jhonatas Mayer Santana - Fls. 142: Trata-se de pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva formulado em favor do réu Jhonatas Mayer Santana. A defesa não apresentou fatos ou circunstâncias novas. Com base nos memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público, desnecessária a sua manifestação sobre o pedido. A decisão de conversão da prisão em preventiva é recente, como já dito acima, não houve qualquer fato novo que pudesse alterar os seus fundamentos ou sobre os elementos relacionados à autoria e materialidade delitiva. O processo está no aguardo da apresentação dos memoriais da defesa e em breve a sentença será proferida. O fato de prova eventual acerca de ocupação lícita,, primariedade e de residência, por si só, não indica a exclusão das hipóteses ensejadoras de decretação de custódia preventiva, e prova disso é a própria existência do presente expediente, ou seja, ao tempo do crime, em tese, o indiciado já ostentava aquelas condições e, mesmo assim, delinquiu (em tese). De modo geral, mormente se considerada a liberdade provisória como direito público ou direito subjetivo do réu, ou mesmo matéria de ordem pública, para angariá-la o postulante deve preencher pressupostos que autorizem a concessão, o que não é o caso do autuado, consoante já descrito na decisão mencionada. Por tais razões e estando ainda presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial o da garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido da defesa. Intimem-se o defensor. - ADV: PAULA FARIA DE ANDRADE (OAB 377446/SP), RAFAELA DE ANDRADE MACEDO (OAB 375376/SP), EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA (OAB 197359/SP)



Processo 0012075-85.2011.8.26.0196 (196.01.2011.012075) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Everton Salviano e outros - Transitada em julgado a sentença condenatória para os réus Fransérgio Limonti de Sousa e Carlos Henrique Lima Pizzo, expeçam-se as guias de execução definitiva da pena, comunicando a decisão ao TRE e IIRGD.Transitada em julgado a sentença absolutória para os réus Rogério Daniel da Silva e Wysterson Portugal de Oliveira, oficie-se ao IIRGD.Expeça-se certidão de honorários ao defensor(a) nomeado(a) ao réu Wysterson Portugal de Oliveira (fls. 3065).Quanto ao réu Fransérgio Limonti de Sousa, nos termos do artigo 479 das Normas da Corregedoria, a pena de multa deve ser executada neste juízo. Seja calculado o valor da multa e o réu intimado para efetuar o pagamento, no prazo de dez dias, ou nomear bens à penhora.Intime-se o advogado constituído pelo réu Everton Salviado, Dr. Giuliano Cintra Prado para apresentar razões de apelação, no prazo em dobro, diante da quantidade de réus. Poderá o advogado consultar os autos em cartório da mesma forma que foi permitido aos outros advogados.Com relação aos réus Fábio Junio Reis Esposito, Arthur Fernandes Félix e Márcio Antônio de Sampaio Júnior deverá atuar a Defensoria Pública, encaminhando-lhe os autos para ciência e para apresentar contrarrazões do réu Fábio Júnio Reis Esposito, bem como razões e contrarrazões dos réus Arthur Fernandes Félix e Márcio Antônio de Sampaio Júnior.Após, ao Ministério Público para contrarrazões. - ADV: GIULIANO CINTRA PRADO (OAB 338170/SP)

Processo 0013740-63.2016.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - ISRAEL DOS SANTOS PIRES - Encerrada a prova oral, DETERMINO:Intimem-se as partes para manifestação, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 horas, (simultâneo).Em nada sendo requerido, vista para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. - ADV: GEORGE HAMILTON MARTINS CORREA (OAB 201395/SP)

Processo 0016992-40.2017.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Marcelo Granero - Fls. 151: Trata-se de reiteração do pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva formulado em favor do réu Marcelo Granero.O M.P. Opinou pela manutenção da custódia cautelar, fls. 156Não foram trazidos aos autos fatos ou circunstâncias novas que possam alterar a decisão de conversão da prisão em flagrante em preventiva, a qual é recente. O réu responde a vários processos, sendo reincidente específico, o que demonstra o perigo da sua conduta no meio social.De modo geral, mormente se considerada a liberdade provisória como direito público ou direito subjetivo do réu, ou mesmo matéria de ordem pública, para angariá-la o postulante deve preencher pressupostos que autorizem a concessão, o que não é o caso do autuado, consoante já descrito na decisão mencionada.Por tais razões e estando ainda presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial o da garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido da defesa. Intimem-se o defensor. - ADV: THEREZA DA SILVA MOREIRA RICI (OAB 72424/SP)

Processo 0017762-33.2017.8.26.0196 (apensado ao processo 0009045-32.2017.8.26.0196) (processo principal 0009045-32.2017.8.26.0196) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lineker Tomaz - Fls. 17/18, fica o defensor intimado a manifestar acerca do laudo para aferição de dependência toxicológico juntado, no prazo de três dias. - ADV: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB 153395/SP)

Processo 0018494-14.2017.8.26.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - H.W.M.C. - [Apresente a Defesa, no PRAZO DE CINCO DIAS, a Resposta Prévia à Acusação]: "VISTOS,1. NOTIFIQUE(M)-SE o(s) acusado(s) Hamylkar Wesley Melquiades Crisostomo para oferecer defesa(s) preliminar(es) no prazo de 10 (DEZ) DIAS, quando poderá invocar as razões de defesa, oferecendo documentos, especificando provas que pretende produzir e, se quiser, arrolar testemunhas, ficando consignado que não haverá outra fase para tal fim (art. 55, da Lei 11.343/06).(...)" - ADV: LUIS ANTONIO GONZAGA (OAB 148696/SP)

Processo 0021145-24.2014.8.26.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia - MILTON MARIANO DE SOUZA JUNIOR e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva, a fim de condenar MILTON MARIANO DE SOUZA JUNIOR e RODRIGO ROCHA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 342, §1º do Código Penal, ao cumprimento 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, fixados no mínimo legal. Considerando o parágrafo 3o do artigo 33 do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, mormente em função da natureza do delito praticado e da primariedade dos réus. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena corporal de ambos os acusados por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena corporal, em entidade e forma a serem descritas pelo juízo da execução penal, além do pagamento de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Ausentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, autorizadores da prisão preventiva e em face da pena aplicada, permito eventual apelo em liberdade. Após o trânsito em julgado: I) Oficie-se ao Instituto de Identificação e Registro Geral (IIRGD), para que conste de certidão antecedente a condenação; II) Oficie-se ao TRE, para fins do disposto no art. 15, III da Constituição Federal, para terem os réus suspensos seus direitos políticos; III) Expeça-se guia de execução e a formação dos autos de execução penal, nos moldes dos arts. 674 do CPP e 105 da LEP. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRUNO FALEIROS DOMICIANO (OAB 359003/SP)

Processo 0023550-28.2017.8.26.0196 (processo principal 0016688-41.2017.8.26.0196) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Justiça Pública - Vinicius Rodrigo da Silva - Fls. 2/22: Trata-se de pedido de liberdade provisória/revogação da prisão preventiva formulado em favor do réu Vinicius Rodrigo da Silva. Autuado preso em flagrante por prática, em tese, do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06.Com o encaminhamento do auto de prisão em flagrante o juízo da audiência de custódia, na decisão fundamentada de fls. 54/59, não só conheceu da legalidade da prisão, como também CONVERTEU a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA (art. 310, II, do CPP com nova redação que lhe foi dada pela Lei 12.403/11), circunstância que torna prejudicado eventual relaxamento da prisão, em face da própria conversão, bem assim porque presentes os pressupostos autorizadores da medida artigos 312 e 313, I, ambos do CPP, não se tendo vislumbrado, na espécie, a concessão das outras medidas cautelares do art. 319, da prisão domiciliar, do art. 318, ambos do mesmo diploma legal e tampouco de liberdade provisória. A decisão preconizada é recente, não houve qualquer fato novo que pudesse alterar os seus fundamentos ou sobre os elementos relacionados à autoria e materialidade delitiva, pois as demais argumentações da defesa se confundem com o próprio mérito.O fato de prova eventual acerca de ocupação lícita,, primariedade e de residência, por si só, não indica a exclusão das hipóteses ensejadoras de decretação de custódia preventiva, e prova disso é a própria existência do presente expediente, ou seja, ao tempo do crime, em tese, o indiciado já ostentava aquelas condições e, mesmo assim, delinquiu (em tese).De modo geral, mormente se considerada a liberdade provisória como direito público ou direito subjetivo do réu, ou mesmo matéria de ordem pública, para angariá-la o postulante deve preencher pressupostos que autorizem a concessão, o que não é o caso do autuado, consoante já descrito na decisão mencionada. Por tais razões e estando ainda presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial o da garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido da defesa. Intimem-se o defensor. - ADV: CARLOS EDUARDO BORGES DE FREITAS FILHO (OAB 343251/SP), RUI DE ALMEIDA DUTRA (OAB 356840/SP), LUIS FABIANO COELHO PANSANI (OAB 368670/SP)

Juizado Especial Cível



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIA CHRISTINA TEIXEIRA BRANCO MENDONÇA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENILTON PERES DE MELO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0007028-57.2016.8.26.0196/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - OSVALDO FERREIRA DA SILVA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA CRUZ - LUT INTERMEDIAÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO JUDICIAL LTDA - Às partes: intimação de que a 1ª praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) terá início no dia 18/01/2018, às 11:30 horas. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 21/01/2018, às 11:30 horas e se encerrará no dia 12/02/2018, às 11:30 horas, nos termos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Cível, conforme edital e condições de vendas de fls. 49/54. - ADV: RUI ENGRACIA GARCIA (OAB 98102/SP), ISABEL VANINI ENGRACIA GARCIA (OAB 292775/SP), MAIRA GARZOTTI GANDINI (OAB 299363/SP), ANA MARIA DE LIMA (OAB 52517/SP)

Processo 0017675-77.2017.8.26.0196 (processo principal 0032872-82.2011.8.26.0196) - Cumprimento de sentença - Alcione da Silva - São Paulo Previdência Spprev - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:AO REQUERENTE/EXEQUENTE: Ciência da expedição da carta precatória - página(s) 401/402, com senha e indicação das principais peças, para encaminhamento mediante peticionamento eletrônico no juízo deprecado, nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, comprovando-se, após, nestes autos, a distribuição.Nada Mais. Franca, 11 de janeiro de 2018. Eu, ____, Flávia Rubim Magalhães, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA (OAB 111338/SP), SÂNDIA CRISTINA OLIVEIRA E SILVA (OAB 387172/SP), SAULO MENDES BARBOSA (OAB 381131/SP), GUSTAVO PESSOA CRUZ (OAB 292769/SP), ALEXANDRE MIRANDA MORAES (OAB 263318/SP)

Processo 1021757-37.2017.8.26.0196 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Edvaldo Aparecido da Silva - Gildo da Silva Ferreira - Deverá a parte autora informar nos autos, com URGÊNCIA, o endereço correto da parte requerida. (AR negativo- PAG. 35. AUDIÊNCIA PROXIMA) - ADV: APARECIDA DONIZETE DE SOUZA (OAB 58590/SP), CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA (OAB 370523/SP)

Processo 1022739-85.2016.8.26.0196 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Edilson de Souza Gonçalves-Me - Construtora Faleiros Ltda - Vistos.Fls. 121/123 e 148/149: De rigor o acolhimento parcial do pedido formulado pela parte autora, para maior e melhor esclarecimento dos fatos.2. Assim, designo audiência de INSTRUÇÃO, em continuação, para o próximo dia 22 de MARÇO de 2018, às 14 : 00 horas, exclusivamente para oitiva das testemunhas Leonardo Gonçalves Miranda e Arthur Ferreira Martins (qualificadas às fls. 148).3. Indefiro, no entanto, a oitiva dos representantes legais da empresa ENGCON ECIVIL ENGENHARIA, diante da vedação legal, em razão de possuirem interesse na causa, por se tratar da empresa vencedora do procedimento licitatório para a execução da obra do campo de futebol. 4. Intimem-se as partes e seus procuradores, com as advertências de praxe, bem como as testemunhas acima discriminadas.Intimem-se. - ADV: LAYANE BOTELHO (OAB 372098/SP), LAERCIO MENDES (OAB 369136/SP), ED CARLOS SILVA (OAB 357166/SP)

Processo 1022739-85.2016.8.26.0196 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Edilson de Souza Gonçalves-Me - Construtora Faleiros Ltda - CERTIDÃO - Ato OrdinatórioCertifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:AO REQUERENTE/EXEQUENTE: Ciência da expedição da carta precatória - página(s) 158/159, com senha e indicação das principais peças, para encaminhamento mediante peticionamento eletrônico no juízo deprecado, nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016, comprovando-se, após, nestes autos, a distribuição.Nada Mais. Franca, 11 de janeiro de 2018. Eu, ____, Érika Marangoni Pereira, Escrevente Técnico Judiciário. - ADV: LAYANE BOTELHO (OAB 372098/SP), ED CARLOS SILVA (OAB 357166/SP), LAERCIO MENDES (OAB 369136/SP)

Colégio Recursal

DESPACHO

Nº 0100115-64.2017.8.26.9045 - Processo Digital - Mandado de Segurança - Patrocínio Paulista - Impetrante: ANTONIO MARCOS ALCUTEN DE MELO - ME - Interesdo.: COONAI - Vistos os autos. Trata-se de "mandado de segurança com pedido de liminar" impetrado por ANTONIO MARCOS ALCUTEN DE MELO -ME contra a decisão interlocutória do MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO PAULISTA/SP, DR. FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, que, nos autos do processo nº 1001254-18.2016.8.26.0426, encaminhada para publicação em 28 de setembro do corrente ano, deixou de reconhecer a existência de nulidade processual porque, como já teria ocorrido o trânsito em julgado da sentença de improcedência, não restava nada mais a ser feito, deliberado ou resolvido nos respectivos autos. Insurge-se, a parte impetrante, contra isso, alegando que o processo em questão é nulo desde o momento em que se concedeu erroneamente prazo para oferta de contestação, já que a hipótese era de reconhecimento da revelia da parte lá requerida, tanto porque o caso não era de concessão de prazo para isso, quanto porque, ainda que assim não fosse, a contestação em questão fora, enfim, ofertada fora do prazo concedido. Diz que, a despeito disso tudo, a ação fora julgada improcedente e que, somente após o decurso do prazo para interposição de recurso, constatou a existência da nulidade em questão, tendo, então, pleiteado seu reconhecimento, o que deixou de ser acolhido, repita-se, porque, como já teria ocorrido o trânsito em julgado da sentença de improcedência, não restava nada mais a ser feito, deliberado ou resolvido nos respectivos autos. Daí o porquê da impetração deste writ. Pois bem, embora como regra não seja admitida a impetração de mandado de segurança no sistema dos Juizados, sabe-se que essa medida é cabível para combater o desrespeito a um direito líquido e certo perpetrado por ato de juiz em exercício nos Juizados Especiais, já que a própria Lei de Mandado de Segurança, n.º 12.016/09, traz preceito nesse sentido. Com efeito, segundo o disposto no artigo 5º, inciso II, dessa Lei, "Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo". Fazendo-se, assim, uma interpretação a contrario sensu, é possível a concessão da segurança quando não seja admissível recurso com efeito suspensivo para atacar a decisão, desde que preenchidos os demais requisitos exigidos pela lei. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 376 nos seguintes termos: "Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial", o que leva à conclusão de que o processamento do mandado de segurança em apreço deve ser aceito, apesar de existir divergências na doutrina quanto à competência do Tribunal de Justiça para processa-los e julga-los, especialmente quando a matéria debatida na medida não versar sobre o mérito da demanda. De qualquer forma, por cautela, e porque, também, a insurgência do impetrante se faz contra decisão que não reconheceu suposta nulidade do processo, matéria, portanto, eminentemente processual, defiro o processamento do mandado



de segurança em questão. No presente caso, não há urgência ou risco de que o ato impugnado possa resultar em ineficácia da medida, caso seja, ao final, deferida (art. 7º, inciso III, da Lei de Mandado de Segurança). Por tais razões, indefiro a liminar requerida. Feitas tais considerações, NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo-se o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09. Intime-se, igualmente, a parte contrária, que figura como requerida na demanda principal, para que, querendo, ingresse no feito, à semelhança da hipótese do inciso II do mesmo preceito legal. Após, cumpra-se o disposto no artigo 12 da Lei n.º 12.016/09 e, por fim, tornem conclusos. Int. - Magistrado(a) Frederico Augusto Monteiro de Barros - Advs: Fernando Henrique Alves Pereira (OAB: 380467/SP) - Jose Rubens Hernandez (OAB: 84042/SP)

VISTA

Nº 0003135-28.2013.8.26.0434/50000 - **Processo Físico** - Embargos de Declaração - Pedregulho - Embargante: Banco Fibra S/A - Embargado: Eliandro Mendes Meleti - CERTIDÃO - Ato Ordinatório Em entendimento ao v. acórdão, a fls. 160/162, por ordem da MM. Juíza Márcia Christina Teixeira Branco Mendonça, suspendo o curso deste processo até decisão contrária a respeito da suspensão ou decisão final do recurso interposto. Franca, 11 de Janeiro de 2018. - Advs: Marcus Vinicius Guimarães Sanches (OAB: 195084/SP) - Joyce Ellen de Carvalho Teixeira Sanches (OAB: 220568/SP) - Dirceu Polo Filho (OAB: 214495/SP)

Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO AURELIO MIGUEL PENA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE APARECIDA SENE PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1013005-47.2015.8.26.0196 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Ricardo José Silva - Fazenda Pública do Município de Sales Oliveira - Ciência às partes da audiência de oitiva de testemunhas, referente à Carta Precatória da Comarca de Ituverava, agendada para o dia 31 de janeiro de 2018, às 16:40, cabendo ao advogado intima e informar a testemunha do dia, da hora e do local da audiência, conforme fls. 346. - ADV: LUCIMARA SEGALA CALDAS (OAB 163929/SP), ALBERTO FREITAS CORDERO DONHA (OAB 235724/SP), ALBERTO CORDERO DONHA (OAB 341585/SP), ISADORA BRUNO COSTA (OAB 360252/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO AURELIO MIGUEL PENA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE APARECIDA SENE PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1011341-44.2016.8.26.0196 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde - Ronei das Graças Araujo - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - - Fazenda Pública Municipal de Franca - Intime-se o patrono do Requerente da consulta para preenchimento do laudo, agendada para o dia 12/01/2018, às 13:00, no ambulatório de Saúde Mental de Franca, conforme fls. 124. - ADV: GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI (OAB 130964/SP), MILENE CRUVINEL NOKATA (OAB 185948/SP), TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL (OAB 259303/SP)

Processo 1023509-44.2017.8.26.0196 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Aparecida de Mendonça Alves - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Intime-se o patrono da Requerente para que informe a parte sobre o ofício de fls. 99 (medicamento disponível). - ADV: ALDA EVELINA TEIXEIRA PENTEADO (OAB 102733/SP), FABIOLA PEIXOTO AVILA ROSSATO (OAB 245622/SP)

FRANCISCO MORATO

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE FRANCISCO MORATO EM 10/01/2018

PROCESSO :0000083-80.2018.8.26.0197 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: F.C.S. RECLAMADO : A.M.S.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000085-50.2018.8.26.0197
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: K.P.S. RECLAMADO : A.P.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)



PROCESSO :0000084-65.2018.8.26.0197 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: A.M.S. RECLAMADO: F.G.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000022-08.2018.8.26.0197 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM **REQTE** : Maria de Lurdes da Silva ADVOGADO: 183598/SP - Peterson Padovani

REQDO : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000023-90.2018.8.26.0197 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : A.G.

ADVOGADO : 261977/SP - Adicio Barbosa de Santana

REODO : D.O.M.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000086-35.2018.8.26.0197 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE RECLAMANTE: Fernando Cardoso de Oliveira Vaz RECLAMADO: Eu e Nice Perfumaria Ltda - ME

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000087-20.2018.8.26.0197 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: A.M.F. RECLAMADO: O.L.B.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000024-75.2018.8.26.0197 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Fabiano Alves Lemos

ADVOGADO : 398724/SP - Caroline Xavier de Souza

REQDO : Atilio Francisco

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000025-60.2018.8.26.0197

:INTERDIÇÃO CLASSE REQTE : V.L.J.

: 276066/SP - Jucineide Gomes dos Santos de Moraes **ADVOGADO**

REQDO : C.F.N.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000092-42.2018.8.26.0197 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL RECLAMANTE: Comum: Leandro de Souza Costa RECLAMADO: Ed Carlos Monteiro do Rego

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000093-27.2018.8.26.0197 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.H.L. RECLAMADO: A.C.L.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000095-94.2018.8.26.0197

:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CLASSE

REQTE : Jhony Oliveira de Lima

REQDO : Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000094-12.2018.8.26.0197 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: WAGNER SERVILHA RECLAMADO: JULIO CESAR ROCHA VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000026-45.2018.8.26.0197

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rosana Aparecida Alves Janebro

ADVOGADO : 161492/SP - Carlos Roberto da Silva Junior

REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000096-79.2018.8.26.0197 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.Z.F. RECLAMADO: M.S.F.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000097-64.2018.8.26.0197 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: R.M.S.S. RECLAMADO: V.N.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :0000098-49.2018.8.26.0197

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

: Deivan Prudencio da Silva RFOTF **REQDO** : Esquadrias Casa Nova

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000101-04.2018.8.26.0197 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: M.A.F. RECLAMADO: M.R.B.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000028-15.2018.8.26.0197 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE

REQTE : V.S.

ADVOGADO : 348162/SP - Vanilsa Ribeiro Soares Veras

REQDO : F.R.A.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000029-97.2018.8.26.0197 CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQTE : G.M.S.C.

ADVOGADO : 348162/SP - Vanilsa Ribeiro Soares Veras

EXECTDO : A.M.C.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006822-11.2014.8.26.0197 :HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO CLASSE

REQTE : R.A.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000030-82.2018.8.26.0197

CLASSE :REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO REQTE : CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADVOGADO : 167039/SP - Walter Luis Silveira Garcia

REQDA : Juliana Bunhotti de Jesus

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000031-67.2018.8.26.0197 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : C.S.C.

ADVOGADO : 290048/SP - Claudio Gomes dos Santos

VARA:1^a VARA

PROCESSO :1000032-52.2018.8.26.0197 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

ADVOGADO : 235124/SP - Rafael Moreira de Oliveira

REQDO : Michel Soares Marques

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000033-37.2018.8.26.0197

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Rafael Amaral Araujo

ADVOGADO : 395077/SP - Patrícia Bueno Paranhos REQDO : Carrefour Comércio e Indústria LTDA VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI ESCRIVÂ(O) JUDICIAL ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1009647-03.2017.8.26.0197 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - J.V.K. - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a viabilidade de sua participação em audiência de conciliação, considerando que reside no Estado do Rio de Janeiro. Cite-se e intime-se a ré/genitora, com urgência, para apresentação de contestação e para que permita a realização das visitas do genitor em relação à criança indicada na inicial em conformidade com o estabelecido no título judicial copiado a fls.7-8, permitindo que o menor permaneça com seu genitor até o dia 15 de janeiro, nesta cidade, nos termos da cota retro, sob pena de imposição de multa.Intimem-se a ré desta decisão na pessoa de seu patrono por mandado com urgência. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: VANESSA DE OLIVEIRA MISSIANO (OAB 283461/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE FRANCISCO MORATO EM 10/01/2018

PROCESSO :0006548-42.2017.8.26.0197 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE BO: 380/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADA: E.F.F. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000015-59.2018.8.26.0544

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

BO: 23/2018 - Francisco Morato

AUTORA : J.P. INDICIADO : A.T.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006549-27.2017.8.26.0197 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE BO: 384/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: K.M.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006550-12.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO: 429/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.H.R.S.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006551-94.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO: 452/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.M.N.J.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006552-79.2017.8.26.0197 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE BO: 455/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.F.R. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006553-64.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO: 1051/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.R.F.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006554-49.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 3484/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006555-34.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 3217/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.M.G.M.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006556-19.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 404/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : M.F.S.D.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006557-04.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 4175/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : J.V.C. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006558-86.2017.8.26.0197
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
BO : 3145/2017 - Francisco Morato
AUTOR : J.P.

INDICIADO : C.C.C.S.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0006559-71.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 2054/2016 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : W.C.L. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006560-56.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 448/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : M.R. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006561-41.2017.8.26.0197
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL
IP : 469/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : M.A.M.D.S.

VARA:1^a VARA

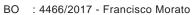
PROCESSO :0006562-26.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 3771/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : R.S.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006563-11.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 4004/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : M.T. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006564-93.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL



AUTOR : J.P. AVERIGUADO : F.V.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006565-78.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 4407/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : V.C.O.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006566-63.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 3868/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : V.C.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006567-48.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 3905/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006568-33.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 4138/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADA : R.R.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0006569-18.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP : 483/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : E.T. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0006570-03.2017.8.26.0197 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL BO : 4222/2017 - Francisco Morato

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : F.O. VARA:1ª VARA

FRANCO DA ROCHA

Cível

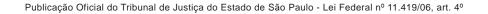
2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ROCHA MALHEIROS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TANIA CORTEZ SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0001719-88.2012.8.26.0198 (198.01.2012.001719) - Cumprimento de sentença - Alimentos - I.S.O. - A.D.O. - Vistos. Considerando que o incentivo à solução consensual dos conflitos é dever imposto ao Estado (art. 3º, § 2º, do NCPC), designo audiência de tentativa de conciliação, para o próximo dia 08 de fevereiro de 2018, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, pelo DJE, para comparecimento na audiência, independentemente de intimação pessoal. Ciência ao M.P. Int. - ADV: ROBSON BERNARDO DA SILVA (OAB 258831/SP), TEREZINHA LEONARDI (OAB 186103/SP), LUIZA MARIA GOMES DE SA (OAB 25057/SP)

Processo 0010042-09.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA e outro - Eduardo Martinho - Eduardo Martinho - Vistos.No prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir





acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int. - ADV: LEONARDO JACKSON RODRIGUES (OAB 87784/MG), EDUARDO MARTINHO (OAB 333930/SP), VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FRÓIS (OAB 77852/MG)

Processo 1000141-97.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Obrigações - Solange Nascimento Barbosa - Valdete Nogueira Souza - Vistos, Diante do documento de fls. 79, defiro à ré os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido da ré, formulado às fls. 91, de realização de perícia de engenharia civil. Para a perícia judicial, nomeio WALMIR PEREIRA MODOTTI, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. Providencie a serventia a intimação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico. Observe o perito que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita. Em havendo concordância, deverá aquardar futura comunicação para início dos trabalhos. Caso ocorra concordância, oficie-se à Defensoria Pública requisitando a reserva de honorários.O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (após a confirmação de reserva de honorários). As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique em trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento, mesmo que seja beneficiária de justiça gratuita (na medida em que o direito de acesso à Justiça não deve ser confundido com situações de abuso de direito). Depois de realizada a reserva de honorários, comunique-se o perito para que dê início aos trabalhos. Apresentado o laudo: (a) oficie-se à Defensoria Pública solicitando a liberação dos honorários em favor do perito; e (b) intimem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito.Int. - ADV: SIMONE MARLENE DA CONCEIÇÃO VIANA (OAB 179588/SP), MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO (OAB 272710/SP)

Processo 1000723-05.2014.8.26.0198/01 - Cumprimento de sentença - Seguro - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimadas as partes, não foi apresentada impugnação aos valores penhorados nos autos e a exequente requereu a expedição de MLJ para o levantamento da quantia penhorada.É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento de sentença e foi realizada a penhora da totalidade do valor executado.Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença.Foi expedido MLJ da quantia depositada à fl. 42. Custas finais pelo executado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 131896/SP), BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB 20047/SP)

Processo 1000798-39.2017.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A -Vistos. Tendo em vista que ainda não foi efetivada a citação do executado, defiro tão somente o arresto de bens, devendo o exequente manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito para citação do executado.O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013). Pela mesma lógica, possível, também a realização de bloqueio de veículos, via Renajud, bem como a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, via Renajud, visando instrumentalizar a futura penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Bacen Jud, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do(s) executado(s) até o montante indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a transferência para a conta judicial e a liberação de eventual indisponibilidade excessiva nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, dê-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Rena jud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. Ao término de todas as diligências, caso tenham sido arrestados bens, e não havendo notícia de comparecimento espontâneo, caberá ao exequente, no prazo de 10 dias, requerer a citação por edital, sob pena de nulidade e extinção. Caso não sejam encontrados bens, o processo será suspenso pelo prazo máximo de um ano, após o que voltará a correr o prazo de prescrição.Int. - ADV: PAULO DE TARSO MONZANI (OAB 321165/SP), MARIANA MELLO MONZANI BORGES (OAB 321140/SP)

Processo 1000830-15.2015.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Colegio Luiz Bimbatti Piccorruxo Ltda. Epp. - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimado(a), o(a) exequente não apresentou impugnação quanto ao cumprimento do acordo homologados nos autos (fl. 52).É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento de sentença.Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença.Não há incidência de custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: LUIZ FERNANDO BIMBATTI MATTOS (OAB 314655/SP)

Processo 1001128-70.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum - Seguro - Kelvin Brito Gonçalves - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimado(a), o(a) exequente não apresentou impugnação aos valores pagos voluntariamente pelo(a) executado(a) (fl. 69) e procedeu ao levantamento da quantia depositada (fls. 71/72 e 76/78).É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento de sentença e foi realizado o depósito voluntário dos valores devidos pelo(a) executado(a) (art. 526, caput, do CPC).Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença.Foi expedido MLJ da quantia depositada às fls. 71/72 e 76/78. Diante do pagamento espontâneo, não há incidência de custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: JORGE HILARIO GOUVEA VIEIRA (OAB 75894/SP), DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/SP), SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP)

Processo 1001280-55.2015.8.26.0198 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Viviane Varela de Oliveira - Vistos. Tendo em vista que o A.R. De fls. 70 foi recebido por terceira pessoa estranha aos autos, necessária nova citação através de Oficial de Justiça. Diante disto, expeça-se carta precatória para citação do requerido no endereço de fls. 70, intimando-se a parte autora a proceder a distribuição digital da carta precatória. Int. - ADV: BARBARA DI ANGELHE MIDORE BENEDICTO (OAB 328520/SP)

Processo 1001733-84.2014.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA - Fica(m) o(a)(s) exequente(s) intimado(a)(s) para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar(em) planilha atualizada do débito. - ADV: LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP), HELTON RODRIGO DE ASSIS COSTA (OAB 185650/SP)



Processo 1002007-43.2017.8.26.0198 - Monitória - Pagamento - Auto Posto Francorrochense Ltda - Vistos. Retro: DefiroRequisite-se através do BACENJUD e INFOJUD informações quanto ao eventual endereço da parte ré/executada. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, diante do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 91), determino ao autor que providencie o necessário para nova tentativa de citação do requerido no endereço indicado na inicial. Antes, porém, caso a parte autora/exequente não seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se-o a recolher respectiva taxa, em quinze dias. Com o comprovante juntado aos autos, cumpra-se a primeira parte desta decisão. Em relação ao pedido de bloqueio de eventuais bens em nome do requerido, este será analisado no momento oportuno, em eventual fase de cumprimento de sentença, se necessário. Int. - ADV: CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR (OAB 161492/SP)

Processo 1002242-44.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum - Seguro - Roberta Soares - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimado(a), o(a) exequente não apresentou impugnação aos valores pagos voluntariamente pelo(a) executado(a) (fl. 99) e procedeu ao levantamento da quantia depositada (fls. 101 e 105/107).É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento de sentença e foi realizado o depósito voluntário dos valores devidos pelo(a) executado(a) (art. 526, caput, do CPC).Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença.Foi expedido MLJ da quantia depositada às fls. 101 e 105/107. Diante do pagamento espontâneo, não há incidência de custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP), JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/SP)

Processo 1002984-69.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Maria de Lourdes Tenorio - Instituto de Oftalmologia e Otorrinolaringologia de São Paulo - - Biovida Saúde Ltda - Vistos. Diante do documento de fls. 158, mantenho o benefício da Justiça Gratuita, concedido à parte autora no despacho de fls. 34. Para elucidação da controvérsia é indispensável a produção da prova pericial, cuja realização ora determino defiro, devendo o ônus ser suportado pela parte autora e por ambos os réus, que requereram a prova, observando-se que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Desde já, oficie-se ao IMESC para designação de data para realização da perícia. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de quesitos pelas partes, e, no mesmo prazo, indicação de assistentes técnicos. Caso haja a apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico, dê-se ciência ao Sr. Perito. Na elaboração do laudo, deverá o Sr. Perito observar o que prevê o artigo 473 do Código de Processo Civil. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (§ 1º do art. 477 do CPC). Int. - ADV: DELMA SAYURI NAKASHIMA (OAB 180034/SP), ARIANE APARECIDA DE SOUZA (OAB 328843/SP), ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES (OAB 182750/SP), VERGINIA GIMENES DA ROCHA (OAB 281961/SP), ILUSKA LIMINE GIL FERNANDES CACIMIRO (OAB 244746/SP), CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG (OAB 187949/SP), ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS (OAB 150330/SP)

Processo 1002985-25.2014.8.26.0198 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - GENI JUDITE DOS SANTOS CARMO - JACI FERREIRA BRANDÃO - Vistos. Fls. 204: com razão a advogada.Melhor compulsando os autos verifico que as fls. 157 a autora constituiu advogada particular. Assim, a nomeação de fls. 199 não deve prevalecer. Remetam-se os autos à Defensoria Pública para que libere a nomeação de fls. 199.Fixo os honorários do advogado renunciante nos termos do convênio em 70% sobre o valor máximo da tabela. Expeça-se a competente certidão de honorários.Após, o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. - ADV: ALVARO JOSÉ ANZELOTTI (OAB 172439/SP), ADRIANA GASPARI HEDEAGER (OAB 173093/SP), THIAGO SOARES DOS SANTOS (OAB 333795/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), ELOISA ROCHA DE MIRANDA (OAB 145983/SP)

Processo 1003523-35.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum - Seguro - Valeria Matias dos Santos - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro - Vistos.Para elucidação da controvérsia é indispensável a produção da prova pericial pleiteada às fls.175/175, cuja realização ora defiro, devendo o ônus ser suportado pela parte autora, observando-se que goza do benefício da Justiça Gratuita, deferido às fls.73.Desde já, oficie-se ao IMESC para designação de data para realização da perícia, observando-se que os quesitos formulados pelas partes encontram-se às fls.171/176.Na elaboração do laudo, deverá o Sr. Perito observar o que prevê o artigo 473 do Código de Processo Civil.Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (§ 1º do art. 477 do CPC).Int. - ADV: JOSÉ GILBANEI VIEIRA (OAB 380981/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1003758-70.2014.8.26.0198 (apensado ao processo 1000147-75.2015.8.26.0198) - Interdito Proibitório - Coisas - Elisangela Cardoso da Silva - Maria Aparecida da Silva - Vistos. Tendo em vista que o cerne da questão posta em juízo é o eventual direito que a autora teria sobre o imóvel que está residindo, que segundo ela seria fruto do relacionamento que teve com o filho da requerida, indefiro a perícia sobre a mídia depositada em cartório e afasto tal prova eis que desnecessária para a instrução processual. Defiro, entretanto, a realização da perícia pleiteada pela parte autora, com o intuito de comprovar a idade da construção do imóvel onde reside. Para tanto, nomeio perito(a) Bruno Fregolente Ramos - e-mail. -bruno.civ@hotmail. Com. Fixo-lhe os honorários periciais provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Dê-se ciência ao perito nomeado que a parte que pugnou pela produção da prova é beneficiária da assistência judiciária gratuita, devendo informar: A - se concorda com o pagamento da perícia ao final pela parte que sucumbir; B - que os honorários sejam reservados pela Defensoria Pública e, neste caso, serão observados os valores do convênio; C - ou se pretende a expedição de certidão de crédito para futura execução contra a Fazenda Pública Estadual. Int. - ADV: WALTER APARECIDO DE LIMA (OAB 121854/SP), ELOISA ROCHA DE MIRANDA (OAB 145983/SP)

Processo 1003925-19.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum - Seguro - Paulo Camargo Fernandes - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Ficam as partes intimadas e/ou cientificadas de que foi designada perícia a ser realizada no IMESC (Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000) São Paulo-SP) no dia 15/03/2018, às 14:00 horas. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP)

Processo 1005057-14.2015.8.26.0565 - Procedimento Sumário - Seguro - Domingos Antunes Macedo - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimado(a), o(a) exequente não apresentou impugnação aos valores pagos voluntariamente pelo(a) executado(a) (fl. 176) e procedeu ao levantamento da quantia depositada (fls. 195/197).É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento de sentença e foi realizado o depósito voluntário dos valores devidos pelo(a) executado(a) (art. 526, caput, do CPC).Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença.Foi expedido MLJ da quantia depositada às fls. 195/197. Diante do pagamento espontâneo, não há incidência de custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: JULIANA FERNANDES MONTENEGRO (OAB 310794/SP), TATIANA ELISA CARAZZA PATRIOTA (OAB 279867/SP), DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 178810/RJ)

Processo 1005381-67.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - Jose Batista de Oliveira - Vistos.



Trata-se de Ação de Obrigação da Fazer que José Batista de Oliveira move em face de Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Alega o autor, em síntese, que é portador de doença mental e que se encontrava internado no HCTP de Franco da Rocha, cumprindo medida de segurança, tendo recebido indulto em 24/07/2017. Alega não ter qualquer apoio de entes familiares e que já buscou vagas em Residência Terapêutica em diversos municípios, mas nada conseguiu. Requer tutela antecipada para obrigar o requerido a fornecer vaga em Hospital Psiquiátrico Comum ou Residência Terapêutica Nível II.É o relatório. DECIDOConsiderando que a parte autora será assistida por advogado(a) nomeado(a) pelo convênio de Assistência Judiciária firmado entre a OAB/SP e a DPE/SP, defiro os benefícios da justiça gratuita em seu favor, com fundamento no artigo 98, caput, do Código de Processo Civil. Anote-se a serventia a concessão do benefício no cadastro respectivo do sistema SAJ/PG5. Ante a documentação juntada aos autos, verifico presentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela, senão vejamos:O fumus boni iuris encontra-se presente vez que documentação médica juntada aos autos relata a necessidade do requerido em prosseguir seu tratamento em instituição com a adequada estrutura para acolhê-lo.O periculum in mora se verifica em que, conforme demonstram os mesmos documentos, a instituição na qual se encontra internado o requerido não mais atende suas necessidades de tratamento, motivo pelo qual se impõe o deferimento de sua transferência para instituição adequada. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido do autor para determinar ao requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie vaga em instituição adequada para internação do autor, sob pena de multa diária que hora fixo em R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Estado de Saúde, para cumprimento da ordem, sob pena de multa-diária e responsabilização dos agentes por ato de improbidade administrativa, promovendo-se o que for necessário, inclusive com a disponibilização de ambulância e de pessoal especializado, a fim de prover sua imediata transferência para hospital condizente, com preservação à sua integridade física e psíquica, comunicando-se imediatamente o juízo.Cite-se e intime-se.Ciência ao M.P.Intime-se. - ADV: ELOISA ROCHA DE MIRANDA (OAB 145983/SP)

Processo 1006504-03.2017.8.26.0198 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1002798-93.2016.8.26.0441 - 1ª Vara do Foro de Peruibe da Comarca de Peruíbe) - Alessandro de Almeida Barros - Vistos.Trata-se de carta precatória na qual há informação de audiência designada no Juízo deprecante.Cumpra-se, com urgência, com observância do que dispõe o COMUNICADO CG Nº 2.290/2016 (Protocolo CPA nº 2015/088481 - SPI):Se o caso e valendo-se de eventual senha de acesso, providencie a serventia a impressão das peças processuais necessárias ao cumprimento do(s) ato(s);Expeça-se mandado folha de rosto para o cumprimento da presente;Após, cumpra-se integralmente o(s) ato(s) deprecado(s);Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo, mantendo-se as cautelas de praxe.Int. - ADV: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA CUNHA (OAB 211723/SP)

Processo 4000517-08.2012.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos.Fls.143/145: Defiro a substituição no polo ativo da demanda. Providencie a serventia a necessária alteração no sistema SAJ/PG5, tudo certificando nos autos.Antes de apreciar o pedido de penhora, providencia o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel, vez que tal documento não acompanhou a mencionada petição.Int. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ROCHA MALHEIROS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TANIA CORTEZ SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0004521-93.2011.8.26.0198 (198.01.2011.004521) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Vistos. Considerando que o processo no formato eletrônico tramita de forma mais célere, proceda a serventia a digitalização integral do feito (inclusive com os versos das folhas), recategorizando as peças processuais adequadamente. Após, proceda a serventia às anotações no sistema informatizado para que o feito digital possua as mesmas tarjas que possuía quando físico. Por fim, cientifiquem-se os interessados que o processo passa a tramitar de forma digital e que as petições devem ser encaminhadas pelo E-SAJ, não sendo mais aceitas petições no formato físico, conforme dispõe a Resolução nº 551/2011 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Quanto a versão física dos autos, estes deverão ser preservados intactos, sem qualquer movimentação processual, com a expressão "DIGITALIZADO" devidamente anotada em sua capa, aguardando-se em caixa própria devidamente identificada. No mais, cobre-se a devolução do mandado de fls. 186, devidamente cumprido. Cumprase e intime-se. - ADV: LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO (OAB 283065/SP)

Processo 0005672-60.2012.8.26.0198/01 - Requisição de Pequeno Valor - Adicional por Tempo de Serviço - Wilson Aparecido de Souza - Vistos.Fls. 46/47: Ciência à parte autora.Aguarde-se por 30 (trinta) dias por eventual resposta do setor competente. Decorridos, reiterem-se os questionamentos.Int. - ADV: JULIO CESAR FERREIRA PACHECO (OAB 154062/SP)

Processo 0006399-43.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Adriana Carla de Brito - Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - Vistos.No prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP), ALEXANDRE ROLDÃO BELUCHI (OAB 237757/SP)

Processo 0006732-92.2017.8.26.0198 (apensado ao processo 1000788-97.2014.8.26.0198) (processo principal 1000788-97.2014.8.26.0198) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Laudicéia Daniel de Souza Padilha - - Clenira Aparecida de Oliveira - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a manifestar(em)-se, no prazo de quinze (15) dias, sobre a resposta apresentada (NSCGJ, art. 196, XIII). - ADV: CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR (OAB 301935/SP), VINICIUS WANDERLEY (OAB 300926/SP), JULIO CESAR FERREIRA PACHECO (OAB 154062/SP), FABIO LUCIANO DE CAMPOS (OAB 300912/SP)

Processo 1000225-35.2016.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Guilger Comércio de Produtos para Manutenção Industrial e Serviços Ltda - R8 Comunicação Visual Ltda - Fica(m) o(a)(s) exequente(s) intimado(a)(s) para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar(em) planilha atualizada do débito. - ADV: DANIEL DE ALBUQUERQUE (OAB 249237/SP), FÁBIO TEIXEIRA (OAB 164013/SP)

Processo 1000305-33.2015.8.26.0198 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Luiz Carlos Alves - Banco do Brasil S/A - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimado(a), o(a) exequente não apresentou impugnação aos valores pagos voluntariamente pelo(a) executado(a) (fl. 207) e requereu a expedição de guia para proceder ao levantamento da quantia depositada.É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento



de sentença e foi realizado o depósito voluntário dos valores devidos pelo(a) executado(a) (art. 526, caput, do CPC). Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença. Foi expedido MLJ da quantia depositada à fl. 211. Diante do pagamento espontâneo, não há incidência de custas. Anote-se o substabelecimento de fls. 212/213. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADAIR FERREIRA DOS SANTOS (OAB 90935/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP)

Processo 1000433-53.2015.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco S/A - Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a manifestar(em)-se, no prazo de cinco (5) dias, ante a(o) mandado e/ou carta precatória cumprido parcialmente. - ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 149225/SP)

Processo 1000457-52.2013.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Fica(m) o(a)(s) exequente(s) intimado(a)(s) para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar(em) planilha atualizada do débito. - ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), SIDNEI FERRARIA (OAB 186042/RJ)

Processo 1000545-51.2017.8.26.0198 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Omni S/A Credito Finaciamento e Investimento - Fica o(a) requerente/exequente intimado para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. No silêncio, será o(a) mesmo(a) intimado(a) pessoalmente para que dê regular andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. - ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265023/SP)

Processo 1000840-30.2013.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a recolher(em), no prazo de cinco (05) dias, a(s) taxa(s) de citação/ intimação postal através da guia F.E.D.T.J., código 120-1, ou requerer a citação via Oficial de Justiça, tendo em vista o depósito da diligência de fls.173/174. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Processo 1001069-82.2016.8.26.0198 - Procedimento Comum - Seguro - Valderez Maria Damas - Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT - Vistos.Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.Intimado(a), o(a) exequente não apresentou impugnação aos valores pagos voluntariamente pelo(a) executado(a) (fl. 80) e procedeu ao levantamento da quantia depositada (fls. 82/83 e 87/89).É breve o relatório. Fundamento e decido.Não houve impugnação ao cumprimento de sentença e foi realizado o depósito voluntário dos valores devidos pelo(a) executado(a) (art. 526, caput, do CPC).Assim, homologo por sentença a liquidação, e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença.Foi expedido MLJ da quantia depositada às fls. 82/83 e 87/89. Diante do pagamento espontâneo, não há incidência de custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I. - ADV: DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/SP), SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP)

Processo 1001227-74.2015.8.26.0198 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - N.C.O.D. - Vistos.Considerando que a parte autora será assistida por advogado(a) nomeado(a) pelo convênio de Assistência Judiciária firmado entre a OAB/SP e a DPE/SP, defiro os benefícios da justiça gratuita em seu favor, com fundamento no artigo 98, caput, do Código de Processo Civil. Anote-se a serventia a concessão do benefício no cadastro respectivo do sistema SAJ/PG5. INTIME-SE o(a) executado(a), nos termos do artigo 528, § 3º Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento da dívida, conforme cálculo apresentado pelo(a) credor(a) (acrescendo-se a ele o valor relativo às parcelas que vencerem no curso da demanda), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, sem prejuízo de ser levado a protesto.Por economia processual, desde já, oficie-se ao INSS para que informe a este juízo (1) quaisquer atuais vínculos de emprego mantidos pelo executado e, caso positivo, (2) o nome e respectivo endereço da empregadora; sem prejuízo, em qualquer caso, (3) o endereço do executado que conste em sua base de dados.Com a resposta e/ou havendo nos autos informação sobre atuais vínculos de emprego mantidos pelo executado, oficie-se para que se iniciem os descontos dos alimentos no patamar estabelecido em sentença.Caso a parte executada não seja localizada nos endereços constantes dos autos, desde já fica determinada a realização de pesquisas on line para obtenção do nº de CPF e de endereços da parte, valendo-se dos sistemas InfoJud, BacenJud e SIEL, intimando-se a parte autora para recolher as respectivas custas, se o caso.Dê-se ciência ao Ministério Público e processe-se em segredo de justiça.Intime-se. - ADV: ISRAEL PEDROSO DA SILVA JUNIOR (OAB 273563/SP)

Processo 1001279-02.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Adicional de Fronteira - Sidnei Mazaro - São Paulo Previdência - SPPREV - Vistos.Fls. 35/44 (contestação apresentada pela ré): Ciente. Fls. 49/55 (réplica à contestação de fls. 35/44): Ciente. Fls. 71/74 (julgamento do agravo interposto às fls. 19, deferindo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita): Ciente. Anote-se.Anoto que o comparecimento espontâneo da ré ao processo supre a ausência de citação.Assim, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Int. - ADV: PAULA FERRARESI SANTOS (OAB 292062/SP), GLAUCO LEAL NOGUEIRA (OAB 378109/SP), GABRIEL DA SILVEIRA MENDES (OAB 329893/SP), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 329155/SP)

Processo 1001577-28.2016.8.26.0198 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Fica a autora intimada da expedição do mandado de imissão na posse, para que providencie os meios necessários à sua efetivação. N - ADV: JOAO CARLOS VITAL (OAB 216798/SP)

Processo 1002015-20.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Readaptação - Rodrigo Rogerio Prates de Lima - Vistos. Recebo fls. 42/45 como emenda à inicial. Anote-se. Diante dos documentos de fls. 29, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte Ré, via carta precatória, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: FABIO ANTONIO LIBORIO ANTIGNANI (OAB 260128/SP)

Processo 1002048-78.2015.8.26.0198 - Procedimento Comum - Família - S.J.S. - Fica a patrona Eni Nazareth de Souza intimada de sua nomeação e a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: ENI NAZARETH DE SOUZA (OAB 101108/SP)

Processo 1002067-16.2017.8.26.0198 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - A.B.S.S. - Ficam as partes intimadas que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 03/04/2018 às 14:00h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro de Franco da Rocha, Sala 01- Pça Ministro Nelson Hungria,01 Centro, Centro, 07850-900, Franco



da Rocha. - ADV: SIDNEY JOSE SANTOS DE SOUZA (OAB 295966/SP)

Processo 1002178-39.2013.8.26.0198 - Divórcio Litigioso - Dissolução - E.V.S. - Vistos.No prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.Ciência à Defensoria Pública, se necessário. Int. - ADV: ROBSON BERNARDO DA SILVA (OAB 258831/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002352-14.2014.8.26.0198 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Hidro Ferpaulo Ltda - RARO ENGENHARIA LTDA - Fica(m) o(a)(s) exequente(s) intimado(a)(s) para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar(em) planilha atualizada do débito. - ADV: MARCO VINICIO MARTINS DE SA (OAB 64847/MG), MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

Processo 1002517-56.2017.8.26.0198 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - I.S.F. - J.A.F. - Vistos.No prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.Ciência à Defensoria Pública.Int. - ADV: LUIS ERIVAN DE SOUSA PINHEIRO (OAB 314463/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1002620-63.2017.8.26.0198 - Cumprimento de sentença - Família - J.H.N.S. - Vistos.Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença que Joao Henrique Nunes de Souza move em face de Tiago Henrique Ribeiro de Souza.Foi designada audiência perante o CEJUSC local, na qual compareceram ambas as partes.Lá foi celebrado acordo cujos termos constam às fls. 37.Diante disso, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito o acordo celebrado perante o CEJUSC local (fls. 37), em todos os seus termos.Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, III do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 1.000, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, verifica-se ocorrida a preclusão lógica. Consequentemente, a presente sentença transita em julgado nesta data.Oficie-se à empregadora do requerido. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO NUNES SÁ (OAB 165694/SP)

Processo 1003008-63.2017.8.26.0198 - Cumprimento de sentença - Alimentos - R.P.S.S. - A.C.S. - Vistos.Ante a manifestação de interesse de ambas as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2018, às 10:30 horas.Intimem-se ambas as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, via DJE, para comparecimento independentemente de intimação pessoal.Cumpra-se e intime-se. - ADV: WANDER ZERBINATI (OAB 191176/SP), MAIRA SILVA E LEDO (OAB 317992/SP)

Processo 1003506-62.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - E.B. e outros - Vistos. Tendo em vista que a defesa da autora está sendo patrocinada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte, com fundamento no artigo 98, caput, do Código de Processo Civil. Anotese a serventia a concessão do benefício no cadastro respectivo do sistema SAJ/PG5. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte Ré, via Mandado, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Caso a parte ré não seja localizada nos endereços constantes dos autos, desde já fica determinada a realização de pesquisas on line para obtenção do nº de CPF e de endereços da parte, valendo-se dos sistemas InfoJud, BacenJud e SIEL, intimando-se a parte autora para recolher as respectivas custas, se o caso. Ciência à Defensoria Pública. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1003595-90.2014.8.26.0198 - Procedimento Comum - Inadimplemento - ASSOCIAÇÃO PROP. MORADORES EMPREEND.VILLA VERDE I - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(es) intimado(a)(s) a manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, face ao decurso do prazo concedido. - ADV: GABRIEL RAGHI SANTANA (OAB 324137/SP), LUCAS TROLESI (OAB 195798/SP), RICARDO DA SILVA TIMOTHEO (OAB 113444/SP)

Processo 1003669-42.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Empresa Cinematografica Antonio Padula Netto Ltda Me - Vistos.Recebo fls. 144/147 como emenda à inicial. Anote-se.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).Cite-se a parte Ré, via carta com AR Digital, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: JANE DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 277653/SP), THAIS LOPES CASADO (OAB 255270/SP)

Processo 1004007-16.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - Roberta Santiago Parada - Vistos.Trata-se de ação de Procedimento Comum ajuizada por Roberta Santiago Parada em face de fazenda do estado de são paulo. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Considerando o que dispõem o caput e o § 4º do artigo 2º da Lei nº 12.153/09, que estabelecem a competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública nas ações cíveis em que haja interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, o que é o caso dos autos, declino da competência para o processamento e julgamento desta ação e determino a sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, observadas as cautelas de praxe. Eventualmente, havendo entendimento divergente daquele Juízo, o que configuraria a hipótese prevista no art. 66, II, do Código de Processo Civil, com as presentes razões, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fica suscitado o Conflito Negativo de Competência, que será dirimido pela E. Câmara Especial do E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se e intime-se. - ADV: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP)

Processo 1004030-59.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Gratificações Estaduais Específicas - Geraldo José Gomes - Vistos.Trata-se de ação de Procedimento Comum ajuizada por Geraldo José Gomes em face de Fazenda do Estado de São



Paulo.A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).Considerando o que dispõem o caput e o § 4º do artigo 2º da Lei nº 12.153/09, que estabelecem a competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública nas ações cíveis em que haja interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, o que é o caso dos autos, declino da competência para o processamento e julgamento desta ação e determino a sua remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, observadas as cautelas de praxe. Eventualmente, havendo entendimento divergente daquele Juízo, o que configuraria a hipótese prevista no art. 66, II, do Código de Processo Civil, com as presentes razões, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fica suscitado o Conflito Negativo de Competência, que será dirimido pela E. Câmara Especial do E. Tribunal de Justiça. Cumpra-se e intime-se. - ADV: CLOVIS MORAES BORGES (OAB 223239/SP), DANIEL DEPERON DE MACEDO (OAB 184618/SP)

Processo 1004106-83.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Francisco Ivan da Silva - Vistos. Diante dos documentos de fls. 66/67, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A documentação que acompanha a inicial não demonstra a probabilidade do direito do autor, devendo-se aguardar maior dilação probatória. Assim, indefiro a tutela provisória pleiteada. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Cite-se a parte Ré, via carta precatória, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intime-se. - ADV: FABIO ANTONIO LIBORIO ANTIGNANI (OAB 260128/SP)

Processo 1004854-52.2016.8.26.0198 - Divórcio Litigioso - Dissolução - G.S.R. - F.S.H. - Vistos.No prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.Ciência à Defensoria Pública, se necessário. Int. - ADV: THIAGO MARQUES GIZZI (OAB 249757/SP), SIRLEIDE ALVES DE SOUZA MASTROCHIRICO (OAB 395139/SP)

Processo 1004928-72.2017.8.26.0198 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Danilo Fernandes Santana - Vistos.Recebo fls. 14/15 como emenda á inicial. Anote-se.Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 13, primeira parte.Citem-se os opostos, na pessoa de seus advogados, para contestarem o pedido no prazo comum de 15 dias, nos termos do parágrafo único do art. 683, do CPC.Intimem-se - ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JOSE ANTONIO DE FREITAS (OAB 74325/SP), ALEXANDRE N.FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918/PR), JOSÉ AIRTON REIS (OAB 172911/SP), LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA (OAB 124403/SP)

Processo 1005298-51.2017.8.26.0198 - Procedimento Comum - Guarda - J.M.S.P. - Vistos, Nos termos do art. 321, do Código de Processo Civil, providencie a parte autora a emenda da inicial, mediante as seguintes providências: Juntar aos autos instrumento de procuração para regularização da representação processual; Juntar aos autos cópia de sua última declaração de Imposto de Renda, cópia das últimas folhas de registro de emprego em sua CTPS, cópia de seus últimos holerites e comprovante de benefícios recebidos, para adequada apreciação do pedido de justiça gratuita. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do CPC). Int. - ADV: ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI (OAB 192948/SP)

Processo 1012556-24.2017.8.26.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.C.F.C. - J.A.S.C. - Vistos.No prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e sem prejuízo do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC):1) Informem as partes se têm interesse na designação de audiência visando à conciliação. No silêncio, não será designada a audiência.2) Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Observo que eventual requerimento de prova testemunhal deverá vir acompanhado do rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.Ciência à Defensoria Pública, se necessário. Int. - ADV: KELLY APARECIDA MOLINA (OAB 215832/SP), RENATO LUIS DOS SANTOS (OAB 377906/SP), KLEBER SOARES DE MIRANDA (OAB 215833/SP)

Processo 1036672-07.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Gratificação Natalina/13º salário - Iraneide Pereira de Sousa - Raquel Aparecida Machado - Luciene Sarres Ferreira de Oliveira - Cristiane Gomes de Barros - Vistos. Tendo em vista que a redistribuição do feito a este Juízo se deu pelo equívoco no preenchimento da petição inicial, e que tal erro foi corrigido com a emenda apresentada às fls. 285, verifico que não há qualquer razão para que o feito aqui tramite, uma vez que as autoras tem endereço residencial e comercial na Comarca de Guarulhos, bem como que esta Comarca não é sede da pessoa jurídica ré. Assim, devolvam-se os autos à 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, remetendo-se o feito ao Cartório Distribuídor para as providências de praxe. Intime-se. - ADV: HENRIQUE COSTA LOPES (OAB 339683/SP)

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA DR. LUIZ GUSTAVO ROCHA MALHEIROS MM. JUIZ DE DIREITO.

COBRANÇA DE AUTOS - Excedido o prazo pra restituição dos autos, fica intimado o patrono do autor/réu/Defensor Público/ Ministério Público/ Advogado Público - observadas, com relação a estes três últimos, as exigências do art.180, 183, 186 e 270, todos do CPC -, a devolver os autos em 3 dias úteis, sob pena de, ao seu término, independentemente de nova intimação, perder o direito de vista fora do cartório e busca e apreensão dos autos, além de incorrer em multa correspondente a ½ salário mínimo, considerando o seu valor vigente na respectiva data, com fundamento no art.234, caput, §§ 2º e 4º do CPC. Esclareço que, envolvendo membro do MP/Defensoria Pública/Advocacia Pública, a multa ora prevista será aplicada ao agente público responsável pelo ato.

PROCESSO Nº ADVOGA	ADO-OAB/SP DATA DO RECE	BIMENTO
0002756-10.1999.8.26.0198	SÉRGIO MIRANDA COSTA 215.56	68 25/07/2012
0010125-06.2009.8.26.0198	JOSÉ CARLOS AMORIM 100.412	12/09/2017
0010090-12.2010.8.26.0198	GISLENE OMENA DA SILVA 283.3	865 14/09/2017
0012125-08.2011.8.26.0198	JOSÉ AIRTON REIS 172.911	05/10/2017
0010389-18.2012.8.26.0198	MARCOS FLÁVIO RIBEIRO 299.9	47 24/11/2017
0002780-33.2002.8.26.0198	JOSÉ CARLOS AMORIM 100.412	13/11/2017
0010804-06.2009.8.26.0198	FERNADO LUIZ OLIVEIRA DE ARA	AUJO 293.931 10/11/2017
0002281-43.2016.8.26.0198	DANIELA DE MORAES VALINI SC	ATAMBURLO 183.340 14/11/2017
0001983-08.2012.8.26.0198	DANIELA DE MORAES VALINI SC	ATAMBURLO 183.340 14/11/2017
Franco da Rocha, 11 de janeiro de 2018.		



Anexo Fiscal I

JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL JUIZ(A) DE DIREITO RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAÍNA SENE DA SILVA CAMAROTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000010-19.1992.8.26.0198 (198.01.1992.000010) - Execução Fiscal - Margarida Granja Gregori e outro - Vistos. Manifeste-se o(a) executado(a) acerca da manifestação do(a) exequente.Intime-se. - ADV: NATÁLIA FRANCO LOURO (OAB 278981/SP), RAFAEL RICARDO PULCINELLI (OAB 200537/SP)

Processo 0000812-21.2009.8.26.0198 (198.01.2009.000812) - Execução Fiscal - Federais - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Decisão - Deferimento genérico - ADV: ROSA MARIA GAGLIARDI (OAB 121602/SP)

Processo 0000856-16.2004.8.26.0198 (198.01.2004.000856) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Ibercor Papeis e Embalagens Ltda - Vistos.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, acerca da petição de fls..Intime-se - ADV: MARCELO PASTORELLO (OAB 299680/SP), ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ (OAB 242149/SP)

Processo 0000887-75.2000.8.26.0198 (198.01.2000.000887) - Execução Fiscal - Ind e Com Tecidos Yale Ltda e outro - Decisão - Deferimento genérico - ADV: ANTONIO LUIZ MAZZILLI (OAB 25681/SP), EDUARDO CESAR PADOVANI (OAB 234883/SP), FELIPE ALBERTO VERZA FERREIRA (OAB 232618/SP)

Processo 0000888-60.2000.8.26.0198 (198.01.2000.000888) - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - Fazenda Nacional - Decisão - Deferimento genérico - ADV: ÁUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO (OAB 183306/SP), LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO (OAB 178378/SP)

Processo 0000892-09.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - KLK COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - Vistos.Manifeste-se a Exequente em relação a petição de fls. 72/94.Intime-se - ADV: ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (OAB 105465/SP), RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (OAB 190081/SP)

Processo 0000954-64.2005.8.26.0198 (198.01.2005.000954) - Execução Fiscal - Ibercor Papeis e Embalagens Ltda - Vistos. Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, acerca da petição de fls..Intime-se - ADV: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (OAB 173200/SP), MARCOS RODRIGUES FARIAS (OAB 157897/SP), LEANDRO FIGUEIREDO SILVA (OAB 265367/SP)

Processo 0001105-54.2010.8.26.0198 (198.01.2010.001105) - Execução Fiscal - Mg Comércio de Condimentos Ltda Epp - Vistos.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento tendo em vista o ofício de fls. 141.Intime-se - ADV: LUIZ CARLOS BENEDICTO (OAB 152816/SP)

Processo 0001226-43.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - Contribuições Sociais - UNIÃO - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: MAYRE KOMURO (OAB 257061/SP)

Processo 0001448-16.2011.8.26.0198 (198.01.2011.001448) - Execução Fiscal - João Bispo dos Santos - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ADRIANA GASPARI HEDEAGER (OAB 173093/SP)

Processo 0001518-19.2000.8.26.0198 (198.01.2000.001518) - Execução Fiscal - Joao Adriano Genovesi Ordrini e outros -Vistos. Peticiona o executado JOÃO ADRIANO GENOVESI ORDRINI, sustentando que alguns dos valores bloqueados em sua conta corrente são decorrentes de créditos de benefício previdenciário, remuneração e pagamento de seguro de vida, sendo, portanto, impenhoráveis (fls. 111/115). De fato, o extrato de fls. 116/117 e o documento de fls. 120 demonstram que, dos valores bloqueados:- R\$ 5.094,97 (cinco mil, noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) são decorrentes de pagamento de indenização de seguro de vida;- R\$ 1.566,40 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), provenientes de remuneração/salário; e- R\$ 3.533,26 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), de pagamento do INSS. Quanto ao valor recebido a título de seguro de vida, embora possa ser considerado impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso VI, do Código de Processo Civil, passa a estar sujeito à restrição assim que incorporado ao patrimônio do devedor, como no presente caso.Neste sentido, já decidiu a E. Corte Paulista: "Agravo de Instrumento Execução por título extrajudicial Bloqueio on line Penhora de 30% dos valores em nome das agravantes Admissibilidade Pensão por morte - Bloqueio que pode ser mantido sobre o que sobejar a estes créditos Seguro de vida Pagamento do seguro ao beneficiário, cujo valor passa a integrar seu patrimônio Constrição cabível nesse caso Alegação de que a penhora ocorreu sobre valor depositado em conta poupança, referente ao pagamento de FGTS, não comprovada Manutenção da constrição Decisão que merece ser mantida - Recurso das agravantes improvido" (2060803-22.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Contratos Bancários Relator(a): Thiago de Siqueira Comarca: Barueri Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 21/07/2017 Data de publicação: 21/07/2017 grifado)"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ISS e taxa de licença e de fiscalização Exercícios de 1994, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 Município de Mauá Penhora "on line" Valores referentes ao SEGURO DE VIDA e proventos de APOSENTADORIA, respectivamente, alegadamente depositados em conta-corrente da executada - Inércia da executada na nomeação de bens à constrição Cabimento da medida Respeito ao princípio da menor onerosidade Bloqueio recaído sobre sua conta bancária com alegada impenhorabilidade Falta de provas quanto a ser, o numerário contido naqueles extratos bancários, provento de sua alegada aposentadoria (INSS) Depósito referente ao valor do SEGURO DE VIDA decorrente da indenização de sinistro sobre o falecimento do esposo da executada, cujo montante incorporado ao patrimônio está sujeito à constrição judicial Bloqueio judicial - Medida acertada - Sentença mantida Apelo da contribuinte improvido" (0019351-02.2011.8.26.0348 Apelação / Municipais Relator(a): Silva Russo Comarca: Mauá Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 14/07/2015 Data de publicação: 16/07/2015)Desta forma, indefiro o pedido de desbloqueio do valor relativo ao seguro de vida. Quanto aos valores de remuneração e benefício do INSS, observo que as movimentações realizadas na conta não comprovam que todas as despesas lançadas são necessárias ao sustento do executado. Desta forma, de modo a não afetar as despesas necessárias ao sustento do executado, defiro o desbloqueio do percentual de 70% (setenta por cento) destes valores:- R\$ 1.566,40 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), provenientes de remuneração/salário; e- R\$ 3.533,26 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), de pagamento do INSS.Mantenho, pois, o bloqueio do limite de 30% (trinta por cento) dos valores retro mencionados. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de execução de título

TJSP SULLINITY

extrajudicial Decisão que defere parcialmente o pedido formulado pela executada para determinar tão somente o levantamento da penhora sobre o montante bloqueado em contas de cadernetas de poupança Insurgência contra o numerário bloqueado na conta corrente - Viável é desbloqueio de 70% do valor constrito que tenha recaído exclusivamente sobre o saldo do salário creditado na conta corrente, mantido bloqueio no limite de 30%, que se insere na verba destacada da proteção salarial, de modo a não afetar as despesas necessárias ao sustento da agravante até o crédito do próximo pagamento - No caso foi bloqueado o valor de R\$ 1.573,76. Desse valor R\$ 985,98 é verba salarial, e sobre este liberado 70%. O saldo de R\$ 587,78 (R\$ 1.573,76 R\$ 985,98) é mantido integralmente bloqueado por não ser salário Decisão em parte reformada. Recurso parcialmente provido". (TJSP 2065532-28.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Duplicata Relator(a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto Comarca: Franca Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 10/10/2016 Data de publicação: 13/10/2016). Diante do exposto, expeça-se o necessário, COM URGÊNCIA.Int. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

Processo 0001518-19.2000.8.26.0198 (198.01.2000.001518) - Execução Fiscal - Joao Adriano Genovesi Ordrini e outros - Certifico e dou fé que a guia de levantamento expedida se encontra em cartório aguardando sua retirada pelo executado. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

Processo 0001532-80.2012.8.26.0198 (198.01.2012.001532) - Execução Fiscal - União - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALESSANDRO DEL COL (OAB 201325/SP)

Processo 0001814-12.1998.8.26.0198 (198.01.1998.001814) - Execução Fiscal - Nitrobrasil Quimica e Explosivos Ltda -- Reginato de Carvalho - - Manoel Francisco Neto - - Altahir da Silva Felix - - Marlene Helena Ferreira Braga de Carvalho - Vistos. Os documentos de fls. 430/431 demonstram que, em relação ao câncer de mama, a executada se encontra em seguimento ambulatorial com consultas e exames periódicos, e o relatório médico de fls. 429 comprova que a Sra. Marlene Helena foi diagnosticada com linfoma não Hodgkin, EC IV, e se encontra em tratamento quimioterápico. Referidos documentos foram emitidos em junho de 2017.Por outro lado, as notas fiscais de fls. 445/447 demonstram os altos custos do tratamento que estão sendo arcados pela executada, que não é beneficiária de convênio médico (fls. 444).Instada a se manifestar, a FAZENDA concordou o pedido de desbloqueio de valores até o limite do valor comprovado (fls. 449).Considerando os documentos juntados, bem como o notório custo elevado do tratamento médico da autora, defiro o desbloqueio do montante de 40 (quarenta) salários mínimos da conta poupança em questão, expedindo-se o necessário com A MÁXIMA URGÊNCIA.Sem prejuízo, a executada poderá pleitear desbloqueios de outros valores que se façam necessários ao tratamento, juntando, para tanto, os documentos comprobatórios dos valores necessários.Int. - ADV: EDVALDO DE SALES MOZZONE (OAB 89211/SP), ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR (OAB 271675/SP)

Processo 0001814-12.1998.8.26.0198 (198.01.1998.001814) - Execução Fiscal - Nitrobrasil Quimica e Explosivos Ltda - Reginato de Carvalho - - Manoel Francisco Neto - - Altahir da Silva Felix - - Marlene Helena Ferreira Braga de Carvalho - Vistos. Tendo em vista que com a liberação dos 40 salários mínimos retro determinados, não haverá excesso de execução, mesmo considerando a apuração do total bloqueado, mantenho a decisão de fls. 450, desbloqueando-se a quantia em favor da executada. Cabe repisar, ademais, que, se for necessário o dispêndio de outros valores para o tratamento, poderá a executada formular novo pedido de desbloqueio, apresentando os documentos comprobatórios das despesas. Intime-se. - ADV: ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR (OAB 271675/SP), EDVALDO DE SALES MOZZONE (OAB 89211/SP)

Processo 0002037-91.2000.8.26.0198 (198.01.2000.002037) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fazenda do Estado de Sao Paulo - Arquivamento nos termos do Art. 40 § 2º, da Lei 6.830/80. - ADV: ERALDO AMERUSO OTTONI (OAB 152661/SP)

Processo 0002230-77.1998.8.26.0198 (198.01.1998.002230) - Execução Fiscal - Drogaria Pharmagistral Ltda-me - Vistos. Manifeste-se a Exequente em relação a petição de fls.97/98.Intime-se - ADV: FERNANDA CAMPOS GARCIA (OAB 149718/SP) Processo 0002434-67.2011.8.26.0198 (198.01.2011.002434) - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren- Sp - Certifico e dou fé que juntei aos autos o comprovante de desbloqueio de valores irrisórios bloqueados pelo sistema bacenjud. Abro vista dos autos para requerer o que de direito. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP), FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA (OAB 218430/SP)

Processo 0002543-52.2009.8.26.0198 (198.01.2009.002543) - Execução Fiscal - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo Coren- Sp - Certifico e dou fé que juntei aos autos o comprovante de desbloqueio de valores irrisórios bloqueados pelo sistema bacenjud. Abro vista dos autos para requerer o que de direito. - ADV: CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP), ANITA FLÁVIA HINOJOSA (OAB 198640/SP)

Processo 0002730-84.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - KLK COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - Vistos.Manifeste-se a Exequente em relação a petição de fls. 49/71.Intime-se - ADV: RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (OAB 190081/SP), SIDNEI FARINA DE ANDRADE (OAB 119263/SP), ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR (OAB 105465/SP)

Processo 0003227-89.2000.8.26.0198 (198.01.2000.003227) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - A Uniao - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida; 2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente; 3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80; Intime-se. - ADV: HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO (OAB 115878/SP)

Processo 0003352-23.2001.8.26.0198 (198.01.2001.003352) - Execução Fiscal - Metalurgica Fava Industria e Comercio Ltda - BANCO DO BRASIL S. A. - Vistos. Petição de fls., defiro se, após análise pelo escrevente, o requerido estiver em termos. Expeça-se o necessário com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: ANDRÉ RICARDO CARVALHO (OAB 236294/SP), ALEX MOREIRA DOS SANTOS (OAB 182101/SP), CAIO BARROSO ALBERTO (OAB 246391/SP), EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO (OAB 206682/SP), ENZO DI FOLCO (OAB 254514/SP), VAGNER APARECIDO ALBERTO (OAB 91094/SP), ARTHUR FRANKLIN KISSEL PENTEADO (OAB 387512/SP)

Processo 0003519-69.2003.8.26.0198 (198.01.2003.003519) - Execução Fiscal - Cofins - Uniao - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: FABRÍCIA GUEDES DE LIMA BRANDÃO (OAB 280746/SP)

Processo 0003570-31.2013.8.26.0198 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Cia de Des Hab e Urb do Est de São Paulo Cdhu - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Cia de Des Hab e Urb do Est de São Paulo Cdhu contra PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu



favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem.Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem.É relatório, em síntese.Fundamento e Decido. Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios.Por ser matéria constitucional, a imunidade tributária sequer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz; Comarca: Francisco Morato; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal. Intime-se. - ADV: ROBERTO CORRÊA DE SAMPAIO (OAB 171669/SP)

Processo 0003732-80.2000.8.26.0198 (198.01.2000.003732) - Execução Fiscal - Ind e Com Tecidos Yale Ltda e outro - Vistos.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista a decisão dos Embargos.Intime-se - ADV: MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE (OAB 27821/SP), FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB 216360/SP), FABIO BETTAMIO VIVONE (OAB 212537/SP)

Processo 0003907-06.2002.8.26.0198 (198.01.2002.003907) - Execução Fiscal - Silver Imoveis Adm Ltda - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Silver Imoveis Adm Ltda contra Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Alega o(a) excipiente nulidade da citação e ilegitimidade passiva. Requer a procedência da exceção para extinguir a execução.Impugnação na qual a exequente rebateu as teses da executada e requereu a rejeição da exceção. É relatório, em síntese. Fundamento e Decido. A pretensão requerida pela executada não merece procedência. Primeiramente, não há nulidade de citação pois o comparecimento espontâneo do executado supre essa falta, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 239, do Código de Processo Civil.Por fim, quanto à alegada ilegitimidade passiva, não está comprovada nos autos, uma vez que os documentos de fls. 74 e 91/95 comprovam que a Excipiente/Executada é a legitima proprietária do imóvel. A decisão da Corte superior encontra total respaldo no artigo 1.227 do Código Civil, do seguinte teor:"Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código". O artigo 1.245 do Código Civil, por sua vez, dispõe que:"Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis". Complementando, o § 1º do aludido artigo preconiza que: "Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". A falta do registro do título implica que o Excipiente remanesce como proprietário do bem, a teor do art. 1.245, § 1º, do Código Civil. E, portanto, nos termos da legislação municipal aplicável, é contribuinte do IPTU e demais tributos oriundos da propriedade imobiliária e, portanto, parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal em curso. Diante deste contexto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução.Intime-se. - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/SP)

Processo 0004322-03.2013.8.26.0198 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO contra PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem.Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem.É relatório, em síntese.Fundamento e Decido.Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as



sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios.Por ser matéria constitucional, a imunidade tributária sequer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz; Comarca: Francisco Morato; Orgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal. Intime-se. - ADV: JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP)

Processo 0004482-62.2012.8.26.0198 (198.01.2012.004482) - Execução Fiscal - União - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALESSANDRO DEL COL (OAB 201325/SP)

Processo 0004523-73.2005.8.26.0198 (198.01.2005.004523) - Execução Fiscal - Ibercor Papeis e Embalagens Ltda - Vistos. Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, acerca da petição de fls..Intime-se - ADV: MARCELO PASTORELLO (OAB 299680/SP), ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ (OAB 242149/SP)

Processo 0004568-62.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - Impostos - União - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: MAYRE KOMURO (OAB 257061/SP)

Processo 0004858-63.2003.8.26.0198 (198.01.2003.004858) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Roberto Gregori e outro - Vistos.Manifeste-se o(a) executado(a) acerca da manifestação do(a) exequente.Intime-se. - ADV: NATÁLIA FRANCO LOURO (OAB 278981/SP)

Processo 0004897-07.1996.8.26.0198 (198.01.1996.004897) - Execução Fiscal - Sefran Industria Brasileira de Embalagens Ltda - 1- Defiro o sobrestamento requerido pela Fazenda, aguardando-se nova e útil provocação por até 01 ano, prazo máximo previsto no artigo 921, § 2° do Código de Processo Civil;2- Decorrido o prazo supra manifeste-se a Fazenda em 30 dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

Processo 0005280-62.2008.8.26.0198 (198.01.2008.005280) - Execução Fiscal - Claudeci Ramos Viana - Vistos.Os embargos de fls. 169/176 devem ser rejeitados, eis que a decisão de fls. 165/167 já abordou a questão do bloqueio de valores sem citação e caso o devedor mantenha seu inconformismo deverá agravar da decisão.Observo que a alegação de que o bloqueio incidiu sobre valores impenhoráveis de poupança é matéria nova, não trazida originalmente na exceção de fls. 66/79. Para comprovar tal alegação, deverá o devedor trazer aos autos extrato da conta penhorada do mês anterior ao da penhora. Com a vinda do documento, manifeste-se a Fazenda. Intime-se. - ADV: ARIANE ROBERTA SANTOS (OAB 260087/SP)

Processo 0005557-54.2003.8.26.0198 (198.01.2003.005557) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Planalto Empreendimentos Associados Ltda - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Planalto Empreendimentos Associados Ltda contra Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Alega o(a) excipiente nulidade da CDA. Requer a procedência da exceção para extinguir a execução. Impugnação na qual a exequente rebateu as teses da executada e requereu a rejeição da exceção. É relatório, em síntese. Fundamento e Decido. A pretensão requerida pela executada merece procedência. Primeiramente, trata-se de execução fiscal proposta em 27/06/2003, pelo Município de Franco da Rocha contra "Gustavo Leon Zalecki" para cobrança de crédito tributário relativo ao IPTU dos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002. Em 02/09/2005 o Município- exequente requereu a exclusão de Gustavo Leon Zalecki do polo passivo da ação para incluir Planalto Empreendimentos Associados Ltda., reputando-a atual proprietária do imóvel gerador do IPTU.Consoante entendimento firmado pelo STJ na súmula 392, não é possível a modificação do sujeito passivo da execução fiscal decorrente da substituição da CDA por fato contemporâneo à sua emissão: "Súmula 392: a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução"Por fim, a CDA que embasa a presente execução é nula, não havendo de se cogitar da certeza liquidez e exigibilidade dos créditos tributários. Diante de tais considerações, não havendo possibilidade de substituição do polo passivo das certidões de dívida ativa, tem-se que na hipótese vertente as CDAs não reúnem os requisitos hábeis, sendo dotadas de vícios que maculam a execução fiscal, vez não preencherem todos os requisitos previstos no art. 202 do CTN e no art. 2.º, §§ 5.º e 6.º, da Lei 6.830/80 pois verifica-se que não se está frente a mero erro formal ou material, mas sim de alteração do próprio polo passivo da execução fiscal, inadmissível segundo a lei, doutrina e jurisprudência sobre o tema, sendo necessária a alteração do lançamento, nos termos do art. 142, do CTN.Diante deste contexto, ACOLHO a exceção de pré-executividade,



reconhecendo a ilegitimidade passiva 'ad causam', com extinção da execução fiscal com fundamento no art. 267, inciso VI, condenando o Município de Franco da Rocha os ônus da sucumbência, fixando-se equitativamente honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC.Proceda-se ao levantamento das restrições existentes em nome do excipiente.Intime-se. - ADV: ANTONIO MORENO NETO (OAB 124917/SP)

Processo 0005886-85.2011.8.26.0198 (198.01.2011.005886) - Execução Fiscal - Ozias Vieira dos Santos - Empreiteiro - Vistos.Torno sem efeito a decisão de fls. 82.Vistas à União para impugnar a exceção de pré-executividade apresentada nos autos.Intime-se. - ADV: ANNE DANIELE DE MOURA (OAB 227971/SP)

Processo 0007717-03.2013.8.26.0198 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - CIA DE DES HAB E URB DO EST DE S PAULO CDHU - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por CIA DE DES HAB E URB DO EST DE S PAULO CDHU contra PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem. Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem. É relatório, em síntese. Fundamento e Decido.Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios.Por ser matéria constitucional, a imunidade tributária sequer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz; Comarca: Francisco Morato; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal. Intime-se. - ADV: JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP)

Processo 0007980-40.2010.8.26.0198 (198.01.2010.007980) - Execução Fiscal - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano contra Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem.Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem.É relatório, em síntese.Fundamento e Decido.Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios. Por ser matéria constitucional, a imunidade tributária seguer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na



norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz;Comarca: Francisco Morato; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil.Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal.Intime-se. - ADV: ROBERTO CORRÊA DE SAMPAIO (OAB 171669/SP)

Processo 0008887-39.2015.8.26.0198 (apensado ao processo 0005541-85.2012.8.26.0198) - Embargos à Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Angelo Ciao - Vistos.Fls. 65/77: Defiro a prioridade de tramitação. Anote-seSem prejuízo, manifeste-se o representante da União.Int. - ADV: ALEX ABBATE (OAB 232947/SP), LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 206810/SP)

Processo 0009042-62.2003.8.26.0198 (198.01.2003.009042) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Ibercor Papeis e Embalagens Ltda - Vistos.Manifeste-se a Exequente em relação a petição de fls. 367/391.Intimese - ADV: JULIANA BURKHART RIVERO (OAB 173205/SP), MARCOS RODRIGUES FARIAS (OAB 157897/SP), LEANDRO FIGUEIREDO SILVA (OAB 265367/SP)

Processo 0009620-44.2011.8.26.0198 (198.01.2011.009620) - Execução Fiscal - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano contra Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem.Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem.É relatório, em síntese.Fundamento e Decido.Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios.Por ser matéria constitucional, a imunidade tributária sequer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz; Comarca: Francisco Morato; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil.Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal.Intime-se. - ADV: JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP)

Processo 0009668-95.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - Multivest

Comercio e Confecções de Roupas Ltda - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP)

Processo 0010717-89.2005.8.26.0198 (apensado ao processo 0010716-07.2005.8.26.0198) (198.01.2005.010717) - Execução Fiscal - Ibercor Papeis e Embalagens Ltda - Vistos.Manifeste-se a Exequente em relação a petição de fls. 14/38. Intime-se - ADV: MARCELO PASTORELLO (OAB 299680/SP), ALESSANDRA CAMARGO FERRAZ (OAB 242149/SP)

Processo 0011168-80.2006.8.26.0198 (198.01.2006.011168) - Execução Fiscal - Rosangela Rodrigues de Souza Rezende e José Antônio Resende. e outro - Vistos.Manifeste-se o(a) executado(a) acerca da manifestação do(a) exequente.Intime-se. - ADV: BRUNO FALCÃO SENA (OAB 333609/SP), ÉRIKA MELICE JOSINO DE SOUZA (OAB 355605/SP)

Processo 0012266-22.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO contra PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem.Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem.É relatório, em síntese.Fundamento e Decido.Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios.Por ser matéria constitucional, a imunidade tributária sequer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz; Comarca: Francisco Morato; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal. Intime-se. - ADV: HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA (OAB 200832/SP)

Processo 0012483-41.2009.8.26.0198 (198.01.2009.012483) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Interpartes Industria e Comércio Ltda Me - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: EDUARDO BIRKMAN (OAB 93497/SP)

Processo 0012497-49.2014.8.26.0198 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO contra PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.A CDHU vê-se executada em razão de débito fiscal decorrente da incidência de IPTU sobre imóvel do qual é proprietária. Sustenta a aplicação extensiva, em seu favor, da imunidade recíproca entre os entes da federação e respectivas autarquias e fundações públicas, prevista no art. 150, inc. IV, a e § 2º, da Constituição Federal. Alega, ainda, ilegitimidade passiva baseada no fato de que firmou contrato de concessão onerosa de uso do imóvel sobre o qual incide o IPTU. Sustenta a impenhorabilidade dos direitos sobre o bem.Em sua impugnação, a exequente alega ser inadmissível a imunidade recíproca no caso. Sustenta a legitimidade passiva da executada uma vez que é ela proprietária do imóvel, bem como a penhorabilidade do bem.É relatório, em síntese.Fundamento e Decido.Em que pese os argumentos utilizados pela executada, não há fundamento que permita o acolhimento da exceção.O art. 150, § 2º, da Constituição Federal, prevê a extensão da imunidade recíproca dos entes federativos no art. 150, IV, a, da CF, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos impostos sobre patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Verifica-se de plano que a imunidade não abrange as sociedades de economia mista, tal como a executada. A tais sociedades aplica-se a norma do art. 173, § 2º, da CF, segundo a qual elas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às sociedades do setor privado. A matéria imunidade é tratada exclusivamente na Constituição Federal. Constitui limitação ao poder de tributar e decorre diretamente da forma federativa do Estado, a partir da qual são distribuídas as competências tributárias à União, aos Estados e aos Municípios.Por ser matéria



constitucional, a imunidade tributária sequer é mencionada no art. 111 do Código Tributário Nacional, que trata da interpretação da legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Observa-se, por aí, a restrição conferida ao tema imunidade tributária. Sem prejuízo, vale mencionar que o citado artigo 111 do CTN determina que a interpretação da legislação que dispõe sobre as matérias nele mencionadas deve ser feita de forma literal, portanto, restrita. Observa-se, ainda, que o art. 108, § 2º, do CTN, dispõe que o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa de tributo devido. Partindo-se das regras mencionadas, bem como, com base na norma constitucional prevista no art. 173, § 2º, da CF, entende-se inviável estender o alcance da norma prevista no art. 150, § 2º, a, da CF, às sociedades de economia mista por falta de previsão legal e em razão da vedação da interpretação que implique a dispensa da obrigação tributária. Não há como subverter o sistema normativo tributário com base na destinação da atividade da executada, ignorando-se, por outro lado, sua condição de ente de caráter privado, que nesse âmbito, não pode ser favorecida por privilégios fiscais frente em detrimento do equilíbrio da concorrência de mercado. Pela inviabilidade da extensão da imunidade, já se manifestou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:Imunidade Tributária Execução Fiscal IPTU dos exercícios de 2008 a 2011 Município de Francisco Morato Ajuizamento em face da CDHU Admissibilidade Imunidade recíproca inexistente na espécie - Benefício que não alcança sociedade de economia mista Precedentes desta Corte Orientação do Colendo STF no sentido de que o serviço prestado por empresa de economia mista, para resultar em inaplicabilidade da vedação de que trata o art. 173, § 2º, da Constituição Federal, deve ser público, indisponível e prestado em regime de exclusividade, o que não é o caso Recurso provido (TJSP - Apelação nº 0903991-33.2012.8.26.0197 -Relator(a): Fortes Muniz; Comarca: Francisco Morato; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/03/2016; Data de registro: 30/03/2016) A alegação de ilegitimidade passiva, por sua vez, não se sustenta na medida em que a executada é proprietária do bem, não tendo produzido prova em contrário. É, portanto, sujeito passivo tributário até que se efetive a transmissão da propriedade, nos termos do art. 34 do CTN que atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de forma que a excipiente deve ser considerada contribuinte do tributo. Assim, não há como admitir sua exclusão da lide com fundamento em negócio jurídico privado, nos termos do art. 123, do CTN. Finalmente, o bem imóvel estará sujeito à penhora na medida em que o tributo (IPTU) sobre ele incide. Aplica-se ao caso o art. 833, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta pela A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU nestes autos de execução fiscal. Intime-se. - ADV: HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA (OAB 200832/SP)

Processo 0012675-61.2015.8.26.0198 (apensado ao processo 0003183-60.2006.8.26.0198) - Embargos à Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Lourides Berti - Vistos. Trata-se de embargos à execução opostos por LOURIDES BERTI contra FAZENDA NACIONAL. Em suas razões, alega o devedor que há ilegitimidade passiva, prescrição e que o bem penhorado é de família.O credor impugnou os embargos (fls. 51/54).Este o relatório do essencial, passo a fundamentar e a decidir. Os embargos são procedentes. Com efeito, a declaração por parte do contribuinte do imposto devido supre a ausência de processo administrativo. Nesse sentido: No caso de tributos sujeitos à lançamento por homologação a declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do crédito, podendo ser realizada a inscrição em dívida ativa independe de procedimento administrativo. Precedentes. (Recurso Especial nº 1294214/SP (2011/0275184-3), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 04.06.2013, unânime, DJe 11.06.2013). Desta forma, não há que se falar em decadência nem prescrição, pois a execução foi ajuizada menos de 5 anos após a constituição do lançamento por meio de declaração do contribuinte. Não há que se falar em ilegitimidade passiva, pois foi constatada a dissolução irregular nos autos principais, o que levou ao redirecionamento ao sócio, não decorrendo mais de cinco anos entre a tentativa de citação da empresa e o redirecionamento. Quanto à alegação de bem de família, a Fazenda concordou que o bem é impenhorável, de modo que deve ser levantada a penhora. Ao contrário do quanto dito, o credor deu causa à constrição, pois embora não tenha sido observado seu requerimento para que o Oficial de Justiça constatasse se se tratava de bem de família, o credor pediu a constrição do bem (fls. 145). Pelo exposto, julgo procedentes osembargos com resolução do mérito com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e o faço para declarar a insubsistência da penhora, devendo ser levantada. Arcará o embargado com as custas e honorários que fixo em 10% do valor desta ação de embargos.Prossiga-se com a execução.P.R.I.C. - ADV: LUIZ SERGIO KOSTECZKA (OAB 59923/PR)

Processo 0013561-02.2011.8.26.0198 (198.01.2011.013561) - Execução Fiscal - Avs Empreiteira de Obras Ltda Me - Vistos. Compulsando detidamente os autos, verifico que a petição de fls. 91/109 não pertencem a estes, mas aos autos apenso.Desta forma, desentranhe-se a petição de fls. 91/109, juntando-a aos autos corretos.Int. - ADV: MARLI ROCHA DE MOURA (OAB 107963/SP), ANNE DANIELE DE MOURA (OAB 227971/SP)

Processo 0013584-45.2011.8.26.0198 (198.01.2011.013584) - Execução Fiscal - União - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: ALESSANDRO DEL COL (OAB 201325/SP)

Processo 0014191-68.2005.8.26.0198 (198.01.2005.014191) - Execução Fiscal - Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - Sentença - Genérica - ADV: ANTONIO APARECIDO FRANCISCO DA SILVA (OAB 232393/SP)

Processo 0018289-23.2010.8.26.0198 (198.01.2010.018289) - Execução Fiscal - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren -sp - Porto Seguro -portoseg S/A Credito, financiamento e Investimento - Vistos. Torno sem efeito a decisão de fls. 227. Tendo em vista que o exequente não se manifestou sobre fls. 200 e 207/218, intime-o pessoalmente com as devidas cópias e também, cópia de fls. 226. Intime-se. - ADV: JOSÉ JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS (OAB 284186/SP), JAMILLE DE JESUS MATTISEN (OAB 277783/SP), FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA (OAB 218430/SP), EDLAINE APARECIDA CHIAPPO (OAB 212139/SP), CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP), PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12199/SP)

Processo 0019146-06.2009.8.26.0198 (198.01.2009.019146) - Execução Fiscal - Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - Vistos.Peticiona o executado ANTONIO VERIDIANO DE CARVALHO, sustentando que os valores bloqueados em sua conta corrente são decorrentes de crédito de benefício previdenciário, sendo, portanto, impenhoráveis (fls. 36/43).De fato, os extratos juntados a fls. 39/40 e 42/43 demonstram que se trata de conta poupança, com valores oriundos de benefício previdenciário, os quais, por força do que dispõe o artigo 114 da Lei nº 8.213/91 e artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, são impenhoráveis.Neste sentido:"EXECUÇÃO FISCAL Penhora "on line" determinada em primeiro grau que recaiu sobre numerário existente em conta corrente do executado, ora agravante - Insubsistência da medida constritiva - Saldo alcançado que corresponde a depósito dos proventos de aposentadoria por ele percebido, absolutamente impenhoráveis - Valor depositado em conta bancária que não perde aquela natureza alimentar, mantendo sua característica de impenhorabilidade - Incidência do disposto no art. 649, inciso IV, do CPC, Agravo provido". (TJSP, Ag. Instrumento nº 2061655-85.2013.8.26.0000, Rel. Paulo Dimas Mascaretti, Comarca: Andradina, 8ª Câmara de Direito Público, j. 12/03/2014). Outrossim, demonstrado que o



bloqueio se efetivou em conta-poupança (fls. 42), de rigor o imediato desbloqueio do montante inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, face à impenhorabilidade determinada pelo artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil. Neste sentido: "JUSTIÇA GRATUITA Indeferimento de plano Impossibilidade Hipótese em que deve ser oportunizada à parte requerente a prova da alegada necessidade Art. 99, §2º do Código de Processo Civil de 2015 Recurso parcialmente provido neste ponto. PENHORA Conta poupança nº 15480-6, do Banco Bradesco A quantia depositada em caderneta de poupança é impenhorável até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. A intenção do legislador foi a de proteger o pequeno investidor detentor de poupança modesta, atribuindo-lhe uma função de segurança alimentícia ou de previdência pessoal e familiar - Impenhorabilidade -Constrição levantada - Recurso provido neste ponto. PENHORA - Conta corrente nº 15290-6, da Caixa Econômica Federal, com créditos provenientes de benefício de pensão por morte - Hipótese de impenhorabilidade do art. 833, IV do CPC/2015 - Decisão reformada para determinar o desbloqueio de valores constritos nesta conta Verba com caráter alimentar Recurso provido neste ponto. PENHORA - Conta corrente nº 7660173-9, do Banco Bradesco Verba oriunda de benefício previdenciário mensal, com débitos referentes a gastos de subsistência impenhorabilidade Constrição levantada - Recurso provido neste ponto. Decisão parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (2235921-46.2016.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário Relator(a): Flávio Cunha da Silva Comarca: São Paulo Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 23/08/2017 Data de publicação: 20/09/2017 grifado)"Execução. Penhora "on line" de valor existente em conta poupança excedente a 40 salários mínimos e de saldo de conta destinatária de benefício previdenciário. Impenhorabilidade caracterizada, nos termos do art. 833, IV e X, do CPC. Desbloqueios necessários. Recurso parcialmente provido" (2044443-12.2017.8.26 Agravo de Instrumento / Espécies de Títulos de Crédito Relator(a): Roberto Mac Cracken Comarca: São José dos Campos Órgão julgador: 22ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 29/06/2017 Data de publicação: 14/07/2017)Diante do exposto, determino o desbloqueio dos valores mantidos na referida conta. Providencie-se o necessário, COM URGÊNCIA. Int. - ADV: REGINA MARIA ROSADA PANTANO (OAB 147358/SP)

Processo 1000018-95.2000.8.26.0198 (processo principal 0001699-20.2000.8.26.0198) (198.01.2000.001699/1) - Embargos à Execução - Banco Nossa Caixa S/A - Vistos.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, acerca da petição de fls. 149.Intime-se - ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO (OAB 180737/SP)

Processo 1000072-66.1997.8.26.0198 (processo principal 0004949-66.1997.8.26.0198) (198.01.1997.004949/1) - Incidentes - Ivoturucaia Empr. Imob. Ltda - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Ivoturucaia Empr. Imob. Ltda. contra Prefeitura do Municipio de Caieiras.Às fls. 180 dos autos principais, a exequente/excepta requer a exclusão do nome da executada/excipiente do polo passivo da ação.Por decorrência lógica, ocorreu a perda do objeto do presente incidente. Diante deste contexto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução.Intime-se. - ADV: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/SP)

Processo 1000189-08.2007.8.26.0198 (apensado ao processo 0012649-44.2007.8.26.0198) (processo principal 0012649-44.2007.8.26.0198) (198.01.2007.012649/1) - Embargos à Execução - Ibratin Indústria e Comércio Ltda. - Vistos.Fls. 225/240: Manifeste-se a União.Int. - ADV: LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO (OAB 84253/SP), ADRIANA APARECIDA SABINO (OAB 272803/SP)

Processo 1004680-43.2016.8.26.0198 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Noeme Maria de Jesus - Vistos.Fls. 06/09: a exceção de pré-executividade não comporta acolhimento.Pacificou-se, na doutrina e jurisprudência pátrias, o entendimento de que, para se fazer uso da exceção de pré-executividade, há necessidade de prova pré-constituída das alegações trazidas. As teses que dependem de produção de prova são passíveis de arguição apenas pela via dos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença. A propósito, já decidiu a E. Corte Paulista: "AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal. IPTU Exercícios de 1991 a 1995. Exceção de pré-executividade rejeitada. Alegação de ilegitimidade de parte não comprovada de plano. Necessidade de dilação probatória. Prescrição intercorrente para redirecionamento da execução. Questão aferível somente após análise de ilegitimidade passiva. Necessidade de novo lançamento. Descabimento. Recurso não provido". (Agravo de Instrumento nº 2057629-44.2013.8.26.0000, Relator(a): João Alberto Pezarini, Comarca: Campinas, Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 30/01/2014)Do corpo do V. Acórdão, extrai-se: "Hodiernamente, a jurisprudência vem ampliando o rol de temas que podem ser examinados por meio da citada objecão; nesse rol inclui-se justamente a matéria em discussão ilegitimidade de parte -, desde que verificável de plano. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA FIRMADA PELA ORIGEM. NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.1. Embargos de declaração que não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, podendo ser recebidos como agravo regimental, em prestigio ao princípio da fungibilidade recursal.2. Só é cabível exceção de pré-executividade quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal: a) que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e b) que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.3. Na espécie, o Tribunal de origem expressou entendimento de que 'a apreciação da lide posta a desate, neste momento, deve se cingir à análise da pertinência subjetiva da demanda, relegando-se a apuração da existência de responsabilidade a eventuais embargos à execução, por se tratar de matéria fática de fundo, sujeita à instrução probatória'.4. A revisão do entendimento referido exige o reexame do acervo fáticoprobatório do processado, o que é inviável na via do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento."2 (destacamos)Todavia, a verificação da ilegitimidade passiva, na hipótese, demanda dilação probatória (...)"A evidência, a questão da ilegitimidade passiva, tal como abordada nos autos, não fora comprovada de plano, mediante os documentos juntados, e depende, inevitavelmente, de dilação probatória. Pelas considerações formuladas, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se nos autos da execução, nos moldes legais.Intimem-se. - ADV: EDVALDO PEREIRA DE LIMA (OAB 325493/SP)

Processo 1500020-12.2017.8.26.0198 - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Better S Produtos Adesivos Ltda - Vistos.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, acerca da petição de fls..Intime-se - ADV: JOSE RENA (OAB 49404/SP)

Processo 3001380-78.2012.8.26.0198 - Execução Fiscal - Atos Administrativos - Multivest Comercio e Confecções de Roupas Ltda - Vistos.1 - Defiro a suspensão requerida;2 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente;3 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80;Intime-se. - ADV: THAIS ALVES LIMA (OAB 250982/SP)

GÁLIA

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUE DADA PAIVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIO YOSHIO MIYAZAWA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 1000512-55.2017.8.26.0200 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Concessão - Cleuza de Fatima Belloni -Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev - Vistos.Por ora, esclareça a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, seu pedido, tendo em vista a aparente coisa julgada em relação à SABESPREV, cuja decisão de improcedência não foi modificada em segunda instância. Após, tornem conclusos com urgência para apreciação da tutela de urgência. Int. - ADV: GILBERTO GARCIA (OAB 62499/SP), ALEXANDRE GIGUEIRA DE BASTOS BENTO (OAB 310100/SP)

GARÇA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GARÇA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000028-03.2018.8.26.0201

:BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CLASSE

REQTE : A.C.F.I.

ADVOGADO : 115665/SP - Marco Antonio Crespo Barbosa

REQDO : M.A.G.

VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000068-02.2018.8.26.0201 CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

RECLAMANTE: E.S. RECLAMADO: M.R.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000029-85.2018.8.26.0201 :DIVÓRCIO LITIGIOSO CLASSE

REQTE : V.P.R.

: 195990/SP - Diogo Simionato Alves **ADVOGADO**

REQDO : R.A. VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000030-70.2018.8.26.0201

CLASSE :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQTE : Jose Angelo Perez

ADVOGADO : 43856/SP - Jose Angelo Perez EXECTDO : Gabriel Bauer de Souza VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000031-55.2018.8.26.0201 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Neusa Gomes Nogueira ADVOGADO : 69621/SP - Helio Lopes

: Instituto Nacional do Seguro Social Inss REQDO

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000032-40.2018.8.26.0201 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA IMPTTE : Tereza Cristina Magalhães de Moraes

ADVOGADO

: 323178/SP - Roberta Aline Bitencorte Alexandre **IMPTDO** : Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1017171-84.2017.8.26.0477 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Armando Marques Rodrigues ADVOGADO : 370538/SP - Daniel Bizerra da Costa

REQDO : José Benedito dos Santos

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000034-10.2018.8.26.0201 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: J.P.R.

ADVOGADO : 89343/SP - Helio Kiyoharu Oguro

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000078-46.2018.8.26.0201 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : J.B.B.S. REQDO : J.V.B.A.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000035-92.2018.8.26.0201 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Geny Oba Ogawa

ADVOGADO : 195990/SP - Diogo Simionato Alves

REQDA : Hilda Agua Carquejeiro

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000036-77.2018.8.26.0201
CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQTE : Luiz Carlos de Jesus Grandzoli
ADVOGADO : 355356/SP - João Paulo Kemp Lima

REQDO : O Juizo

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000037-62.2018.8.26.0201

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maite Soares Perez

ADVOGADO: 390686/SP - Marcos Soares Marta REQDA: Cleide Pereira dos Santos VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GARÇA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000054-18.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 122/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : W.R.I.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000038-64.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 194/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.P.D.A.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000055-03.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 134/2017 - Garça
AUTOR: J.P.
AUTOR DO FATO: L.C.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000062-92.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 223/2017 - Garça AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000039-49.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 195/2017 - Garça AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : D.V.B.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000063-77.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 224/2017 - Garça AUTOR: J.P. AVERIGUADO: G.L.O. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000040-34.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 202/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.P.S.F.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000041-19.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 204/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : R.P.G.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000064-62.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 225/2017 - Garça AUTOR: J.P. AVERIGUADO: N.F.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000042-04.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 210/2017 - Garça AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO:

AUTOR DO FATO : T.H.C.O.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000043-86.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 214/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : S.T.C.F.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000056-85.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 142/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : J.Q.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000044-71.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 215/2017 - Garça AUTOR: J.P. AUTOR DO FATO: A.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000057-70.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 145/2017 - Garça AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : E.R.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000045-56.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 216/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : L.C.B.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000065-47.2018.8.26.0201

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 228/2017 - Garça AUTOR : J.P. AVERIGUADO: S.L.M. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000052-48.2018.8.26.0201 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 067/2017 - Garca AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : L.G.R.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000066-32.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 229/2017 - Garça AUTOR : J.P. AVERIGUADO: M.S.L. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000067-17.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 230/2017 - Garca AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000053-33.2018.8.26.0201 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC: 109/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : M.G.F.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000058-55.2018.8.26.0201 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE

TC : 147/2017 - Garça AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : C.A.R.P.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000059-40.2018.8.26.0201 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 219/2017 - Garça AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.F. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000060-25.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 220/2017 - Garça AUTOR : J.P. AVERIGUADO: E.J.S. VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000061-10.2018.8.26.0201 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 221/2017 - Garça AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.B.S. VARA:2ª VARA

3ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RENATO CASSEMIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0001163-04.2017.8.26.0201 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - B.R.F. - "À defesa

para memoriais finais em 05(cinco) dias." - ADV: PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA (OAB 160057/SP)

Processo 0008043-80.2015.8.26.0201 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - A.F. - Vistos.Considerando que o réu, mudou de endereço sem comunicar ao Juízo o local onde passaria a ser encontrado, conforme certidão de fls.435, decreto sua revelia, devendo os autos prosseguir regular tramitação, independente de intimação do denunciado. Intime-se o defensor e Ministério Público e aguarde-se a audiência designada. - ADV: LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA (OAB 242824/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ RENATO CASSEMIRO DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000503-29.2016.8.26.0594 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - LEANDRO CORNELIO DOS SANTOS - DOUGLAS DE MORAIS e outros - Deliberação de fls. 398: À Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO (OAB 189247/SP), ORLÁNDO TANGANELLI JÚNIOR (OAB 49687/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JAMIL ROS SABBAG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMEIRE APARECIDA JULIANO GUTIERRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0003225-17.2017.8.26.0201 (processo principal 0002992-30.2011.8.26.0201) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Rachel Miranda Garcia - Estado de São Paulo - Vistos.Fls. 58: defiro. Em substituição à decisão de fls. 53, majoro a multa anteriormente aplicada para R\$ 8.000,00 em razão da desídia do Estado de São Paulo, que, apesar de intimado por 3 (três) vezes (fls. 44, 47 e 53), permanece inerte e resistente ao cumprimento de decisão judicial. Após, vista à autora para requerer o que entende cabível e/ou para apresentar os cálculos das diferentes relativas às parcelas em atraso.Int. - ADV: HELOÍSA HELENA SILVA PANCOTTI (OAB 158939/SP), LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI (OAB 173969/SP), IGNACIA TOMI SHINOMYA DE CASTRO (OAB 87284/SP), JOAO BOSCO SANDOVAL CURY (OAB 95272/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JAMIL ROS SABBAG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMEIRE APARECIDA JULIANO GUTIERRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1004827-26.2017.8.26.0201 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Carlos Augusto Murari Marques - - Raquel Alonso Marques - Unimed de Marilia Cooperativa de Trabalho Médico - Carlos Augusto Murari Marques - -Carlos Augusto Murari Marques - Vistos. Trata-se de pedido de tutela de urgência, na qual o autor pleiteia a anulação do reajuste do plano de saúde contratado junto a Unimed de Marília - Cooperativa de Trabalho Médico, por considerá-lo abusivo. Após uma análise amiúde do feito, entendo que os fatos narrados pelos autores evidenciam a probabilidade do direito, entretanto, para a concessão da tutela de urgência é necessário que se comprove simultaneamente ao pressuposto anterior o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme preceitua o art. 300 do Código de Processo Civil.Ora, os autores vem realizando os pagamentos mensais pelo plano de saúde contratado, não restando comprovado que tais parcelas comprometem sua situação financeira ou que existe a possibilidade de inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito por eventual inadimplemento. No mais, caso se apure, após a analise do mérito a ilegalidade dos valores cobrados pela requerida, os autores poderão exigir o ressarcimento dos prejuízos sofridos na fase executiva da ação. Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida na inicial, o que poderá ser reavaliado em caso de haver motivo superveniente que justifique seu acolhimento.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de fevereiro de 2018, às 10:45 horas, a ser realizado no CEJUSC.Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à audiência designada, com as advertências de praxe. Intime-se o autor.Não havendo acordo na audiência ou não comparecendo qualquer das partes, a requerida poderá oferecer contestação, por petição e através de advogado, juntando documentos e requerendo a produção de outras provas, tudo no prazo de quinze dias, que começará a fluir a partir da data da realização da audiência de tentativa de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO MURARI MARQUES (OAB 132882/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JAMIL ROS SABBAG ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMEIRE APARECIDA JULIANO GUTIERRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1004863-68.2017.8.26.0201 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Construgar Transportes e Materiais para Construção Ltda - Cielo S.a - Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar que a requerida se abstenha de realizar novas antecipações automáticas dos créditos pertencentes a autora, até ulterior determinação. Oficie-seDesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizado no CEJUSC.Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à audiência designada, com as advertências de praxe. Intime-se o autor.Não havendo acordo na audiência ou não comparecendo qualquer das partes, a requerida poderá oferecer contestação, por petição e através de advogado, juntando documentos e requerendo a produção de outras provas, tudo no prazo de quinze



dias, que começará a fluir a partir da data da realização da audiência de tentativa de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.Int. - ADV: JEAN CARLOS PEDROSO DA SILVA FRANCISCO (OAB 390253/SP)

GENERAL SALGADO

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIAH CALIXTO SAMPAIO MARCHETTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO HENRIQUE KIMURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000762-93.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - IRENE CONCEIÇÃO DE LIMA DONDA - BANCO CETELEM - Despacho de fls. 173: Vistos. Por ora, esclareça a expert, no prazo de 5 (cinco) dias, o solicitado às fls. 162, visto que o documento anexado às fls. 163/172 indica ser o laudo pericial.Int. - ADV: MARIA CELESTE BRANCO (OAB 133308/SP), LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP)

Processo 0000762-93.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - IRENE CONCEIÇÃO DE LIMA DONDA - BANCO CETELEM - Despacho de fls. 178: Vistos. Fls. 176/177: Ciente. Providencie a serventia o necessário para tornar sem efeito a petição de fls. 162, bem como renomeie o documento de fls. 162/172, classificando-o como "Laudo Pericial".No mais, manifestem-se as partes sobre o laudo (fls. 162/172 e 176/177), no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP), MARIA CELESTE BRANCO (OAB 133308/SP)

Processo 0001740-07.2016.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Airton Salustiano Pereira - Wellington Rosalvo Rodrigues de Souza - Decisão de fls. 90: Vistos. Nos termos do § 2.º do artigo 19 da Lei n.º 9.099/95, "as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação". Assim, em que pese o informado no AR de fls. 89, onde indica que a parte requerida "mudou-se", reputo eficaz sua intimação sobre a r. sentença proferida às fls. 84/85, iniciando, todavia, a contagem de prazo a partir da publicação desta decisão no DJE. Aguarde-se, então, a serventia, o transito em julgado, certificando-se nos autos. Int. - ADV: LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER (OAB 306502/SP)

Processo 1000110-59.2017.8.26.0204/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Ivani Aparecida da Silva Cabrera - Adalto Lourenço - Despacho de fls. 51: Vistos. Certidão retro: Por ora, ante a inércia do i. patrono, intime-se o exequente pessoalmente, por carta com A.R., para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: ANTONIO FLAVIO VARNIER (OAB 80051/SP)

Processo 1000346-11.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Maria Salomé Lourenço - Telefônica Brasil S/A - Despacho de fls. 154: Vistos. Fls. 152/153: Para analise do pedido a autora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a guia n.º 109/2017 ao cartório, para cancelamento.Com a devolução, tornem conclusos.Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: MARIA FLAVIA DE SIQUEIRA FERRARA (OAB 102491/SP), DAYANE MARANGONI FROTA GOMES (OAB 317078/SP)

Processo 1000671-83.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - André Luis Alves - Banco Bradesco S.A. - Texto de fls. 147: Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo complementar de fls. 138/146. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), EDY LUIZ RIBEIRO DEZIDÉRIO (OAB 255116/SP)

Processo 1000929-93.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - João Carlos Guimarães - Telefônica Brasil S/A - Tópico final da r. sentença de fls. 603/607: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ CARLOS GUIMARÃES em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A, para: a) DECLARAR a inexigibilidade do débito no tocante aos serviços denominados "Soluciona TI", mantendo-se os demais serviços oferecidos pela ré;b) DETERMINAR a devolução do montante pago indevidamente, a ser apurado em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Tal quantia deverá ser atualizada de acordo com a Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça deste Estado, a partir da cobrança indevida, e juros de mora de 1% a contar da citação; c) DETERMINAR à ré que se abstenha de promover cobranças na linha telefônica da parte autora, a título de "Soluciona TI", sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento, até o limite de R\$ 6.000,00, confirmando, assim, a tutela antecipada anteriormente deferida.d) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais de R\$4.000,00, atualizados da sentença, com juros da citação. Não incidem custas e honorários advocatícios, a teor do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei nº 9.099/95. Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09). Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do artigo 231 do Novo Código de Processo Civil; 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justica (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil. P.I.C. ADV: LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER (OAB 306502/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1000980-07.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Eliety Lourenço de Souza - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Tópico final da r. sentença de fls. 90/92: "...Ante o exposto, JULGO



IMPROCEDENTES os pedidos contido na inicial e, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.Eventual recurso deverá ser interposto por advogado no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º, e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc). Caso o recurso seja negado, o recorrente poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). - ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Processo 1000981-89.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Eliety Lourenço de Souza - Bruna Junqueira e outro - Decisão de fls. 62: "Vistos. Necessário se faz para o deslinde da causa a produção de prova oral, a qual, inclusive, vai de encontro à solicitação das partes (fls. 11 e 49/51). Assim, em consequência, designo o dia 07 de fevereiro de 2018, às 16h15min, para audiência de instrução e julgamento, onde, inclusive, haverá nova tentativa de conciliação. Intimem-se as partes (exceção ao corréu Valdinei em virtude da revelia decretada às fls. 44), através de seus advogados, mediante publicação desta no DJE, advertindo-as que a falta injustificada do autor, acarretará na extinção do processo (artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95), e do réu em revelia, cientificando-as, ainda, que, nos termos do artigo 385 e parágrafos do Código de Processo Civil/2015, deverão prestar depoimento pessoal, com as advertências de praxe.Novo rol de testemunhas ou seu complemento deve ser depositado em cartório em até cinco dias após a publicação desta decisão no DJE, sob pena de preclusão da prova. As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes (até o máximo de três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido, observando-se que o requerimento para intimação das testemunhas deverá ser apresentado no mínimo cinco dias antes da audiência, de conformidade com o que dispõe o artigo 34 e § 1º da Lei 9.099/95.Em homenagem aos princípios informadores do Juizado Especial Cível (art. 2º da Lei nº 9.099/95), o prazo será contado em dias corridos, não se aplicando a regra de contagem em dias úteis, prevista no Novo Código de Processo Civil, por ser contrária ao sistema.Intime-se. - ADV: WILLIAN BALTAZAR ROBERTO (OAB 375172/ SP), JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Processo 1001004-35.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Moisés Pinheiro da Conceição - Telefônica Brasil S/A - Decisão de fls. 120: Vistos.Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. danos morais com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por Moisés Pinheiro da Conceição em face de Telefônica Brasil S/A.Sem preliminares, verifico que os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular do processo estão presentes. A petição inicial preencheu os requisitos previstos na legislação processual, e os documentos utilizados para instruí-la são suficientes para amparar os fatos narrados e o pedido realizado.Assim, dou o processo por saneado.Para a solução da lide, defino como ponto controvertido a existência de pedido, pelo autor, de cancelamento de sua linha telefônica.Para tanto, determino a inversão do ônus da prova, em desfavor da ré Telefônica, que deverá trazer aos autos, em 15 dias, todos os protocolos de atendimento referentes à linha em questão (17-3832-1367), com a especificação do assunto, relativos ao período de março de 2017 a julho de 2017, e a gravação respectiva, sob pena de presunção de veracidade das alegações da parte autora.Intime-se. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), LUCAS ANTONIO DO PRADO (OAB 255189/SP)

Processo 1001021-71.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Alzira Barbieri - BANCO CETELEM S/A - Decisão de fls. 84: Vistos. Afasto a preliminar de incompetência, porque entendo não haver qualquer complexidade em relação à produção de provas, visto que a solução da lide necessita de prova técnica de natureza simples, apenas no sentido de que seja esclarecido a autenticidade das assinaturas apostas no contrato objeto do feito (fls. 62/64). Assim, bem como diante da manifestação apresentada pelas partes (fls. 82/83), para melhor deslinde da causa, determino a realização de prova pericial grafotécnica, com o fim de verificar a autenticidade das assinaturas apostas no contrato que deu origem a esta demanda. Para realização da prova pericial nomeio a técnica de confiança do Juízo, senhora Maria Izabel Garcia Franco, que deverá realizar exame grafotécnico nos documentos de fls. 62/64, a fim de esclarecer se a assinatura nele aposta e atribuída à autora realmente provieram do punho dela, cientificando-a. Para realização do exame, determino, ainda, que o requerido Banco Cetelém S/A apresente em cartório os documentos originais de fls. 62/64, para a realização do exame, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo requisitando a reserva do valor dos honorários. Após, com a apresentação do documento original e comunicada a reserva dos valores, intime-se a técnica acima nomeada, para apresentação de laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA CELESTE BRANCO (OAB 133308/SP), JAIR MARANGONI (OAB 220451/SP), LUIZ ANTONIO TOLOMEI (OAB 33508/SP)

Processo 1001051-09.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Vanilda Pereira Sena Dias - It Baby Moda Bebe - - Pag Seguro Internet Ltda - Texto de fls. 157: "A respeito da não localização do correquerido It Baby Moda Bebe, conforme A.R. negativo de fls. 156, informe a requerente o atual endereço do requerido, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. - ADV: CAMILA HIRATA MARTINS BUENO (OAB 390514/SP), LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Processo 1001115-19.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar - Celio Aparecido Boneto - Paulo Henrique Camargo da Silva - - João Gaspar Roberto - Decisão de fls. 60: Vistos. Fls. 52/54: Ciente. Anote-se o novo endereço (fls. 54), visto que o r. despacho retro foi liberado após a manifestação.No mais, designo o dia 31 de janeiro de 2018, às 11 horas, para audiência de tentativa de conciliação, mantido as advertências constantes na decisão de fls. 14/15. Cite-se a (o)(s) corréu João Gaspar (o)(s) no endereço indicado às fls. 54, por carta AR, com as advertências de praxe.Intime-se o corréu Paulo Henrique e o autor mediante publicação desta no DJE.Int. - ADV: CLÉLIO JOSÉ PEREIRA GARÇON (OAB 160827/SP), MURILO HENRIQUE CASTILHO DE SOUZA (OAB 339119/SP)

Processo 1001128-18.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Guilherme Veschi Neto - Claro S.A. - Texto de fls. 41: Manifeste-se a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documento de fls. 39/40. - ADV: EDY LUIZ RIBEIRO DEZIDÉRIO (OAB 255116/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP)

Processo 1001192-28.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Isafarma Farmacia e Manipulação Ltda.me - Aila Fernanda de Souza Faria - Texto de fls. 13: "A respeito da não localização da requerida, conforme A.R. negativo de fls. 12, informe a requerente o atual endereço da requerida, no prazo de cinco (05) dias sob pena de extinção do processo." - ADV: BRUNA CAROLINA MARQUES (OAB 278581/SP)

Processo 1001193-13.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ademir



Inácio de Lima - Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Decisão de fls. 26: Vistos. Em que pese toda documentação que instruiu a inicial, verifico inexistir nos autos os documentos pessoais do autor, que são devidos para comprovarem sua identidade (RG e CPF) e para a analise da tutela de urgência pleiteada, além dos demais pedidos relativos ao processamento do feito. Assim, no prazo de prazo de 10 (dez) dias, providencie o autor a juntada de seus documentos, sob pena de indeferimento e extinção.Após, com urgência, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: LEANDRO JOSE MARIANO MARQUES (OAB 321450/SP)

Processo 1001232-10.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cláudio Desidério - Tim Celular S.A. - Despacho de fls. 14: Vistos. Por ora, deverá o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar seu comprovante de endereço, sob pena de indeferimento e extinção.Com a juntada, com urgência, tornem conclusos.Int. - ADV: EDY LUIZ RIBEIRO DEZIDÉRIO (OAB 255116/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARIAH CALIXTO SAMPAIO MARCHETTI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO HENRIQUE KIMURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000062-20.2017.8.26.0204 (processo principal 0001806-89.2013.8.26.0204) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Eliana Rodrigues - Fazenda Municipal de General Salgado - Decisão de fls. 134: Vistos. Fls. 131/133: Por ora, pela derradeira vez, determino que a exequente seja intimada, através de seus procuradores, via DJE, para apresentarem os holerites e documentos solicitados pelo perito às fls. 84 e reiterado às fls. 122, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de preclusão.Apresentado os documentos, intime-se o expert para dar continuidade na elaboração do laudo pericial.Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), ANA CRISTINA SILVEIRA LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP), MILTON GODOY (OAB 187984/SP)

Processo 0000092-55.2017.8.26.0204 (processo principal 0001388-54.2013.8.26.0204) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Aparecida do Carmo Possetti - Fazenda Pública de General Salgado - Texto de fls. 151: Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 137/150. - ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), ANA CRISTINA SILVEIRA LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP), MILTON GODOY (OAB 187984/SP)

Processo 0000121-08.2017.8.26.0204 (processo principal 0001380-77.2013.8.26.0204) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Jose Rodrigues da Silva - Fazenda Pública de General Salgado - Despacho de fls. 120: Vistos. Certidão retro: Por ora, ante a inércia do i. patrono, intime-se o exequente pessoalmente, por carta com A.R., para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: MILTON GODOY (OAB 187984/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), ANA CRISTINA SILVEIRA LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP)

Processo 0000237-14.2017.8.26.0204 (processo principal 0001082-85.2013.8.26.0204) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - José Tofaneli Neto - Fazenda Municipal de General Salgado - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Despacho de fls. 214: Vistos. Fls. 165/168: Ciente. Todavia, nada o que prover, eis que já houve a reserva dos honorários (fls. 150/151).No mais, ante a inércia do i. patrono (fls. 213), intime-se o exequente pessoalmente, por carta com A.R., para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: ANA CRISTINA SILVEIRA LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), REGINA CELIA CERVANTES BERNABÉ (OAB 97917/SP), MILTON GODOY (OAB 187984/SP)

Processo 0001447-03.2017.8.26.0204 (processo principal 0001327-96.2013.8.26.0204) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ieda Maria Viana - - Isabella Viana Marques - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Decisão de fls. 37: Vistos. Fls. 36: Inicialmente, retifique a serventia a distribuição dos autos relativo à inclusão dos herdeiros no polo ativo desta demanda, nos termos da r. decisão de fls. 28.Após, oficie-se ao executado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 12.153/2009, para cumprir a obrigação de fazer consistente no apostilamento da diferença salarial apurada nos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária.Consigno que, em homenagem aos princípios informadores do Juizado Especial Cível (art. 2º da Lei nº 9.099/95), o prazo será contado em dias corridos, não se aplicado a regra de contagem em dias úteis, prevista no Novo Código de Processo Civil, por ser contrária ao sistema.Intime-se. - ADV: REGINA CELIA CERVANTES BERNABÉ (OAB 97917/SP), LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP), ANA CRISTINA SILVEIRA LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP)

Processo 1000017-62.2018.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exclusão - ICMS - Juliano Luglio Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Juliano Luglio - Tópico final da r. decisão de fls. 102/104: "...Desta forma, por não terem sido preenchidos os requisitos necessários estipulados nos incisos II e III do artigo 311 do CPC/15, tratando-se de pedido liminar, indefiro o pedido de tutela de evidência. No mais, quando ao pedido de assistência judiciária gratuita, verifico que o autor não comprovou de forma satisfatória a sua hipossuficiência, já que, de acordo com o que se denota da declaração do IRPF (fls. 13/22), possui rendimentos superiores a 3 (três) salários mínimos. Assim, entendo que não é merecedor dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Neste sentido, entendimento do nosso Tribunal: "Agravo de instrumento n. 990.10.037936-4, 5ª Câmara de Direito Privado, rel. J. L. Mônaco da Silva, j. 10.03.2010) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO SUFICIENTE NOS AUTOS - A mera existência de declaração firmada pela parte não é o único requisito necessário para a concessão das benesses da assistência judiciária gratuita. Aquele que pleiteia em Juízo as benesses da gratuidade judiciária, deve apresentar documentos capazes de comprovar sua situação de escassez financeira. Não sendo pedido acompanhado de documentos que, efetivamente, comprovem a insuficiência econômica da requerente, tal pleito deve ser indeferido. Recurso não provido, com determinação. (Agravo de Instrumento n. 624.210-4, 5ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Roberto Mac Cracken, j. 11.03.2009).". Ante o exposto, INDEFIRO os beneficios da assistência judiciária gratuita postulado pelo autor. Por fim, tratando-se de questão relativa à inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS, em virtude de decisão proferida nos autos do incidente de demanda repetitiva n.º 2246948-26.2016.8.26.0000 (Tema n.º 9 do TJ/SP), em que se discute a "à inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS", amplamente divulgada através do Comunicado NUPEG n.º 05/2017, suspendo o andamento deste processo até final julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Deverá a serventia, trimestralmente, verificar se houve o julgamento definitivo do referido Recurso Especial e, em caso positivo, deverá certificar e promover à conclusão os autos. Caso negativo, os autos deverão permanecer suspensos. Proceda a serventia as anotações necessárias, remetendo os autos para a fila "Processo Suspenso", lançando-se



a movimentação unitária n.º 75009. No caso de eventual levantamento da suspensão, com a remessa dos autos à conclusão, deverá ser lançado o código SAJ n.º 55555.Intime-se. - ADV: JULIANO LUGLIO (OAB 399596/SP)

Processo 1000718-57.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda - Epp - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA - Tópico final da r. sentença de fls. 59/61: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.300,00, corrigidos pela Tabela Prática do TJSP desde a data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Resolvo, assim, o mérito da contenda, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Não incidem custas e honorários advocatícios, a teor do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Havendo recurso, a parte não beneficiária da justiça gratuita deverá, nas 48 horas seguintes à interposição, efetuar o preparo, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. O preparo deve corresponder, portanto, à soma dos seguintes valores: 1% sobre o valor da causa ou o valor mínimo correspondente a 5 UFESPs; mais 4% sobre o valor da causa ou da condenação (se houver), respeitado o mínimo correspondente a 5 UFESPs; além do porte de remessa e retorno (apenas para processos físicos, ou digitais com mídia digital a ser encaminhada ao Colégio Recursal), nos termos do art. 4º, incisos I e II e § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 (com redação dada pela Lei 15.855/2015), c.c. artigos 42 e 54 da Lei nº 9.099/95. Incumbe à própria parte interessada efetuar o cálculo do valor correto do preparo, ficando a serventia dispensada da indicação do montante devido ante a revogação do art. 1.096 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CG nº 17/2016 (vide Comunicado CG nº 916/2016 DJE 23/06/16, p. 09). Ficam as partes cientes e advertidas de que: 1) os prazos processuais serão contados da citação, intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória, nos moldes do Enunciado nº 10 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do E. TJSP, não se aplicando, portanto, as regras gerais do artigo 231 do Novo Código de Processo Civil; 2) todos os prazos serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP (DJE - 31/03/16, fls. 50/51), do Comunicado Conjunto nº 380/2016 da Presidência do E. TJSP e Corregedoria Geral da Justiça (item 2.2, 'd' DJE - 31/03/16, fls. 10/11), e Nota Técnica nº 01/2016 do FONAJE (http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610), sendo inaplicável a contagem dos prazos em dias úteis prevista no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil. P.I.C. - ADV: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (OAB 185064/SP), CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA (OAB 203166/SP), JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Processo 1001102-20.2017.8.26.0204 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º salário - Rinaldo Aparecido Aleixo - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO - Despacho de fls. 38: Vistos. Fls. 36/37: Nada o que prover, eis que o feito já foi sentenciado (fls. 35), restando cessada a jurisdição deste Juízo.Aguarde-se, pois, o transito em jugado da sentença, certificando.Int. - ADV: EDISON AUGUSTO RODRIGUES (OAB 170726/SP)

GUAÍRA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GUAÍRA EM 09/01/2018

PROCESSO :0000043-59.2018.8.26.0210
CLASSE :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL
RECLAMANTE : Rogério de Oliveira Bandeira

RECLAMADO : Alexandre Filgueiras VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000016-59.2018.8.26.0210
CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Acef S/A

ADVOGADO : 365728/SP - Fabiano Rodrigues

REQDO : Diego Manoel Lourenço

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000017-44.2018.8.26.0210 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM

REQTE : Miriam Aparecida Vieira Gonçalves ADVOGADO : 357840/SP - Bruno de Souza Alves REQDO : Scpc Boa Vista Serviços S/A

VARA:2ª VARA

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GUAÍRA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000018-29.2018.8.26.0210
CLASSE :CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQTE : Claudiomar da Silva Tavares
ADVOGADO :55637/SP - Odejanir Pereira da Silva

EXECTDA : Eliana de Fatima Prado

VARA:2ª VARA

PROCESSO :1000019-14.2018.8.26.0210

CLASSE : MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : W.j.I Construtora Ltda Epp - Brasil Rondon Construções Ltda-epp

ADVOGADO : 359381/SP - Danilo Henrique Nunes

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000020-96.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ALEX RODRIGO DO CARMO DAVANSO

ADVOGADO : 361104/SP - Jovair Ronaldo de Franceschi Junior

REQDO : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA VARA:JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1002656-69.2017.8.26.0210
CLASSE :EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGTE : Luiz Cesar Alves Cipriano - Me
ADVOGADO :183781/SP - Adriano Vieira
EMBARGDO :Aduanity Distribuidora Têxtil Ltda

VARA:1ª VARA

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON VALENTE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AMILTON HIRAOKA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1000019-14.2018.8.26.0210 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - W.j.I Construtora Ltda Epp - Brasil Rondon Construções Ltda-epp - Vistos. A presunção de impossibilidade financeira de a parte arcar com as custas processuais não é absoluta e, havendo motivos plausíveis, pode o magistrado indeferir de plano o pedido ou determinar que se comprove esta declarada inviabilidade econômica. No caso em análise há sérias dúvidas da alegada declaração de pobreza firmada pela parte autora, diante da própria matéria retratada na inicial, observando-se, assim, que estaria em regular atividade, a indicar, ao menos por tal análise, que teria renda compatível com o benefício perseguido e que, desta forma, poderia suportar os encargos da lide, de tal maneira que, havendo razões justificáveis, este Juízo se cerca de maiores cautelas para analisar o benefício pleiteado, com base no artigo 99, parágrafo 2º, do CPC. Não se pode perder de vista que, sendo pessoa jurídica, deverá demonstrar adequadamente sua alegação. Neste ponto, a Súmula nº 481 do C. Superior Tribunal de Justiça pacificou este entendimento: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Diante do exposto, a parte autora deverá juntar aos autos cópias das três últimas declarações de seu imposto de renda, a fim de se verificar sua alegada hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias ou, em igual prazo, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. Após voltem-me, incontinenti, conclusos. Int. - ADV: DANILO HENRIQUE NUNES (OAB 359381/SP)

Processo 1002263-47.2017.8.26.0210 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.V.D.S. - J.A.S. - Vistos.Sem prejuízo dos termos da decisão de fls. 37/39, diga a parte autora, em 03 (três) dias, sobre a petição de fls. 50/51.Em seguida, em igual, prazo, manifeste-se o Ministério Público e, oportunamente, voltem conclusos.Int. - ADV: LUIZ ROBERTO BONJORNO (OAB 69295/SP), RODRIGO COSTA DE BARROS (OAB 297434/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO RENATA CAROLINA NICODEMOS ANDRADE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELO TOMAS LISBOA CARDOSO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0003727-94.2015.8.26.0210 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - M.E.A.O. - P.V.O. - Vistos. Infere-se dos autos o pedido formulado é referente à baixa de restrição (RENAJUD / TJ-MS, fl. 124), oriunda de confisco de bem em favor da União (veículo da marca VW, modelo GOL 1.0, cor prata, placas DQR-3139/SP, chassi nº.9bwca05x55t184492, renavan nº.858872943), reconhecido como instrumento e produto de crime, em ação penal nº.0001358-85.2012.4.03.6005, cujo trâmite se deu pela 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.Assim, em observância aos artigos 7º, 9º e 10 do novo Código de Processo Civil, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco dias), dizer sobre o conteúdo dos documentos de fls. 124/131.Cumprido isso, abra-se vista ao Ministério Público.Em seguida, conclusos.INT. - ADV: LUIZ JOSE RODRIGUES DELMONE JUNIOR (OAB 341056/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

TJSF



PROCESSO :0000029-75.2018.8.26.0210 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 91/2017 - Guaíra AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : S.A.M.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000028-90.2018.8.26.0210 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 92/2017 - Guaíra AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : M.G.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000027-08.2018.8.26.0210
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 90/2017 - Guaíra AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : J.C.P.O.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000044-44.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF: 006/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INFRATOR: R.M.O.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000026-23.2018.8.26.0210
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 89/2017 - Guaíra AUTOR: J.P.

AUTOR DO FATO : A.J.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000018-46.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 241/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. INDICIADO: L.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000017-61.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 251/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADA: E.A.P. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000017-87.2018.8.26.0557

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : Of. 07/2018 - Guaíra AUTOR : J.P. INDICIADO : V.J.S.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000016-76.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 261/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADA: E.A.P. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000036-93.2018.8.26.0557

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

OF: 20/2018 - São Paulo AUTOR: J.P. INDICIADO: G.M.S. VARA:2ª VARA

.....

PROCESSO :0000018-72.2018.8.26.0557

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF : Of. 11/2018 - São Paulo

AUTOR : J.P. INDICIADO: M.F. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000551-65.2017.8.26.0557

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

OF: 1879/2017 - Guaíra : J.P. AUTOR REQTE : T.J.S.T. REQDO : G.B.C.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000548-13.2017.8.26.0557

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

BO : 1422/2017 - São Paulo

AUTOR : J.P. INDICIADO : P.H.F.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000547-28.2017.8.26.0557

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

OF : 1873/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. INDICIADO : E.M.V. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000538-66.2017.8.26.0557

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

OF : 1871/2017 - São Paulo

: J.P. AUTOR INDICIADO : R.S.C.

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000530-89.2017.8.26.0557

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

OF : 0000/000 - Guaíra AUTOR : J.P. INDICIADO : E.M.N.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000015-91.2018.8.26.0210 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 234/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: L.W.D.J.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000034-26.2018.8.26.0557

CLASSE :AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE

Auto Ap : 03/2018 - Guaíra

: J.P. AUTOR INFRATOR : R.C.C.

ADVOGADO : 69295/SP - Luiz Roberto Bonjorno

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000014-09.2018.8.26.0210 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 237/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.J.S. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000012-39.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 242/2017 - Guaíra : J.P. AUTOR AVERIGUADA: D.C.S.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000025-38.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IΡ : 244/2017 - Guaíra AUTOR : J.P.

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

AVERIGUADO: J.C.S.A.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000045-29.2018.8.26.0210 :EXECUÇÃO DA PENA CLASSE

TC: 314/2015 - Araraquara AUTOR : Justiça Pública

EXECTDO : Vitor Eduardo Quirino Chagas

VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000042-74.2018.8.26.0210 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 359/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: W.R.C. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000024-53.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 236/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: G.P.S. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000013-24.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 238/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADA: M.O.L.L. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000023-68.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 239/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.P.S.A.E. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000022-83.2018.8.26.0210 CLASSE : INQUÉRITO POLICIAL

IP : 240/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO : C.S.F. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000036-67.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 368/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000021-98.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 246/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.R. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000020-16.2018.8.26.0210 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 243/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.L.G. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000019-31.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 235/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: J.M.B.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000030-60.2018.8.26.0210

CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 290/2017 - Guaíra AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : W.R.L.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000031-45.2018.8.26.0210 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 001/2018 - Guaíra AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : N.P.N.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GUAÍRA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000033-15.2018.8.26.0210
CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 002/2018 - Guaíra AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : I.P.C.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000047-96.2018.8.26.0210 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC: 289/2017 - Guaíra

AUTOR DO FATO : N.C.S.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000034-97.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 371/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADO: A. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000035-82.2018.8.26.0210

CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 340/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADO: M.J.C.R.R.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000040-07.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 352/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADO: F.J.P.F.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000037-52.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 353/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADO: L.O.C.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000041-89.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 357/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.G.T. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000049-66.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 360/2017 - Guaíra AUTOR: J.P. AVERIGUADO: R.G.P. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000038-37.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

IP : 354/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: A.G.J. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000050-51.2018.8.26.0210 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 365/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.A.C. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000039-22.2018.8.26.0210 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 351/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: T.L.S. VARA:1^a VARA

PROCESSO :0000048-81.2018.8.26.0210 :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 361/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AVERIGUADO: R.O.B. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000032-30.2018.8.26.0210 CLASSE :TERMO CIRCUNSTANCIADO

TC : 272/2017 - Guaíra AUTOR : J.P. AUTOR DO FATO : G.R.R.

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000055-73.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF : 1869/2017-jwg. - São Paulo

AUTOR : J.P. : R.C.C. INFRATOR

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000056-58.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF : 1857/2017-jwg. - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATORA : T.M.C.M.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000057-43.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF: 654/2017-jmckt. - Guaíra

AUTOR : J.P. INFRATORA : T.R.D.R.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000058-28.2018.8.26.0210

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

OF : 004/2018-dla. - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATOR : I.B.B. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000059-13.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF : 1856/2017-jwg. - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATOR : M.G.O.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000060-95.2018.8.26.0210

:PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL CLASSE

OF : 004/2018-jwg. - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATORA : T.L.S. VARA:2ª VARA



PROCESSO :0000061-80.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF : 1855/2017-jwg. - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATOR : R.H.D.G.S.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000062-65.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF : 1853/2017-jwg. - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATOR : L.G.S.F.

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000063-50.2018.8.26.0210

CLASSE :PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

OF : 002/2018-jwg - São Paulo

AUTOR : J.P. INFRATOR : A.O.V. VARA:2ª VARA

GUARARAPES

Cível

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS MOREIRA SIKETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA SCHLEIFER ALVES DA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 0000189-81.2015.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Oleos Menu Industria e Comercio Ltda - Mirmar Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda Epp - Proc. 2015/000106Manifestem-se os depositários Marcos Aurélio Sanches da Luz e Dolores Sanches Tosta da Luz sobre a petição a fls. 228/229. - ADV: MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA (OAB 123583/SP), CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP), LUCIANA CRISTINA BUENO DE CASTILHO (OAB 178796/SP), CRISTIANE LOPES MANTOVANELLI (OAB 259069/SP), GUSTAVO COSTA DE MORAES (OAB 390229/SP)

Processo 0000189-81.2015.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Oleos Menu Industria e Comercio Ltda - Mirmar Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda Epp - Nos termos do Comunicado CG nº 2290/2016 (DJE 05/12/2016, páginas 07/09), deverá a parte interessada providenciar a distribuição da carta precatória expedida nos autos, anexando-se as peças necessárias, diretamente no juízo deprecado, por meio de peticionamento/distribuição eletrônica, nos termos da Resolução nº 551/2011. Deverá, ainda, a parte interessada, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o comprovante da respectiva distribuição. - ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP), CRISTIANE LOPES MANTOVANELLI (OAB 259069/SP), LUCIANA CRISTINA BUENO DE CASTILHO (OAB 178796/SP), GUSTAVO COSTA DE MORAES (OAB 390229/SP), MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA (OAB 123583/SP)

Processo 0000265-23.2006.8.26.0218 (218.01.2006.000265) - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Jader Ferreira da Silva - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Proc. 2006/000374Vistos.Os autos foram desarquivados e permanecerão em cartório por 30 dias. Nada sendo requerido retornarão ao arquivo, sem nova intimação. Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO MACEDO (OAB 44694/SP), MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/SP), ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES (OAB 54806/SP), GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 0000303-93.2010.8.26.0218 (218.01.2010.000303) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - Proc. 2010/000076Fls. 375: Defiro. Pela expedição de nova certidão de objeto e pé, constando o completo andamento do feito. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Processo 0001145-68.2013.8.26.0218 (021.82.0130.001145) - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 2753/2011 - 2ª. Vara Cível) - Cicero Tenorio da Silva - Companhia Paulista de Forca e Luz Cpfl e outro - Tendo em vista a carta precatória já ter sido devolvida e o processo já fora arquivado , deverá o senhora advogada Vanessa Damico retirar a petição (renúncia de mandato) em cartório. - ADV: ODAIR BERNARDI (OAB 64240/SP), CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT (OAB 249367/SP), JEAN CÉSAR COELHO (OAB 312852/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), VANESSA CRISTINA DAMICO (OAB 270594/SP), JERONIMO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 310701/SP)

Processo 0002361-30.2014.8.26.0218 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - J.M.B.S. - W.N.S. - Vista a parte autora acerca da certidão cumprida negativa do oficial de justiça - ADV: DANIEL FABRICIO LONGUI (OAB 286957/SP), AYANE DO NASCIMENTO (OAB 332547/SP)

Processo 0003031-73.2011.8.26.0218 (218.01.2011.003031) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil Sa - Juliano Fernandes e outro - Proc. 2011/000786Vistos.Nesta data procedi pesquisa de declaração de renda junto ao sistema INFOJUD com resposta positiva, cujas cópias devem ser arquivadas em pasta própria de documentos sigilosos, anotando-se.Nesta data procedi a pesquisa e inscrição de bloqueio dos veículos registrados em nome do executado conforme extrato que segue.Para pesquisa de valores (Bacen Jud), apresente valor do debito atualizado em 10 dias.Int. - ADV: ALESSANDRO DUARTE TEIXEIRA (OAB 153743/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB

6 TJSP

114904/SP)

Processo 0004411-68.2010.8.26.0218 (218.01.2010.004411) - Procedimento Comum - Gabriel Luiz Venturian - Banco do Brasil Sa - Proc. 2010/001177 Vistos. A certidão de fls. 998 informa que os autos devem permanecer intactos em razão do recurso ao Superior Tribunal de Justiça. Assim, determino que os presentes autos aguardem a decisão final do Superior Tribunal de Justiça. Int. G. 9/1/18. - ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), NEI CALDERON (OAB 114904/SP), LÚDIO HIROYUKI TAKAGUI (OAB 161679/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP), PAULO FRANCISCO TEIXEIRA (OAB 56974/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Processo 0004699-79.2011.8.26.0218 (218.01.2011.004699) - Execução de Alimentos - Alimentos - L.F.S. - L.S.F. - Proc. 2011/001226Vistos.Diante da informação de que o executado não se encontra preso (fls. 176) diga a parte exequente em 15 dias, em termos de seguimento. Int. - ADV: LUÍS HENRIQUE NOVAES (OAB 200357/SP), CARLA MARIA WELTER BATISTA (OAB 258654/SP)

Processo 0005658-84.2010.8.26.0218 (218.01.2010.005658) - Procedimento Comum - Pedro Paulo Sales - Instituto Nacional do Seguro Social Inss - Vista a parte autora acerca do laudo médico pericial. Prazo: 15 dias - ADV: ELISE MIRISOLA MAITAN (OAB 252129/SP), DANIELA ANTONELLO COVOLO (OAB 190621/SP)

Processo 0005809-84.2009.8.26.0218 (218.01.2009.005809) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Sebastiao Augusto Bello - Proc. 2009/001651Vistos.Aguarde-se por 60 dias manifestação da exequente. Int. - ADV: FERNANDO DA SILVA FRAZZATTI (OAB 270075/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS MOREIRA SIKETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA SCHLEIFER ALVES DA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2018

Processo 0000899-33.2017.8.26.0218 (processo principal 0005021-65.2012.8.26.0218) - Cumprimento de sentença - Sociedade - Wagner Alves de Souza - RAIMUNDO DA SILVA - Proc. 2012/001344Vistos.Intimem-se pessoalmente a parte requerente, por via eletrônica ou carta, para que promova o andamento do feito, em 05 dias sob pena de extinção com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. O silêncio será interpretado no sentido de que não possui mais interesse na demanda. Int. - ADV: RICARDO ALEXANDRE SUART (OAB 219627/SP), LUIZ CARLOS BRAGA (OAB 81469/SP)

Processo 0001050-96.2017.8.26.0218 (processo principal 0003696-50.2015.8.26.0218) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Julio Cesar Ferreira da Silva - Tatiana Passarini dos Santos Garcia - Após as anotações necessárias remetam-se os autos ao arquivo.Int. - ADV: PAULO CEZAR FERREIRA (OAB 250255/SP), ANTONIO VINICIUS RIBEIRO MOREIRA (OAB 291008/SP)

Processo 0001079-49.2017.8.26.0218 (processo principal 0001859-62.2012.8.26.0218) - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito - Manoel Antonio Ferreira - Proc. 2012/000505Vistos.Cumpridas as formalidades legais, arquivemse os autos. Int. - ADV: THIAGO LAZARIN MACHADO (OAB 301906/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 0001274-34.2017.8.26.0218 (processo principal 1004812-40.2016.8.26.0218) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Imobiliária Vivenda Administração e Negócios Imobiliários - Proc. 2016/002244Vistos.Intimem-se pessoalmente a parte requerente, por via eletrônica ou carta, para que promova o andamento do feito, em 05 dias sob pena de extinção com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. O silêncio será interpretado no sentido de que não possui mais interesse na demanda. Int. - ADV: THAIS REGINA CARVALHO MORETTI (OAB 339174/SP)

Processo 0001683-44.2016.8.26.0218 (processo principal 0003735-52.2012.8.26.0218) - Cumprimento de sentença - Telefonia - Pedro Elias da Silva - TELESP PARTICIPAÇÃO S/A - Diante do exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença e JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, parágrafo 1°, inciso III e V, do CPC. Sucumbente, condeno a parte vencida (exequente) no pagamento das despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro 10% do valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça.P.R.I. - ADV: THIAGO LAZARIN MACHADO (OAB 301906/SP), CARLOS EDUARDO BAUMANN (OAB 107064/SP)

Processo 0002129-13.2017.8.26.0218 (processo principal 3000786-67.2013.8.26.0218) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Terezinha de Queiroz Reis MEI - Companhia Paulista de Força e Luz CPFL - Vistos.Intime-se o executado para que efetue o pagamento do débito (R\$ 18.538,01), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Efetuado o pagamento do débito, manifeste-se o credor em 05 dias sob o pagamento, advertindo-o de que, caso não se manifeste no prazo, será presumida a quitação integral do dívida. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo sobredito, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). Caso seja efetuado o pagamento parcial no prazo estipulado, a multa e os honorários previstos incidirão somente sobre o restante, devendo a parte exequente apresentar nova memória de cálculo nestes termos. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, seguirão os atos de expropriação, como penhora e avaliação. Defiro os benefícios do artigo 212, 2º, do Código de Processo Civil.Int. - ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), ODAIR BERNARDI (OAB 64240/SP), JULES BERNARDI (OAB 324028/SP)

Processo 1000977-44.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Elaine Brandão Fornazieri - Dilma Bastos Brandão Fornazieri - Banco do Brasil S/A - Elaine Brandão Fornazieri - Elaine Brandão Fornazieri - Proc. 2016/000473Vistos. Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. P.r.i.c. - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), ELAINE BRANDÃO FORNAZIERI (OAB 270473/SP)

Processo 1001620-02.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Fernanda Eugenio Longue - A O Miotto Epp e outros - Maritima Seguros - Proc. 2016/000830Vistos.Oficie-se ao IMESC solicitando a designação de data para perícia.Int. - ADV: PATRICIA BRASIL CLAUDINO (OAB 198281/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (OAB 155531/SP), RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI (OAB 303801/SP), RAFAEL MUTTI RIGUETI (OAB 312900/SP)

Processo 1001620-02.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Fernanda Eugenio Longue - A O Miotto Epp e outros - Maritima Seguros - Vista às partes acerca do ofício juntado, no prazo legal. - ADV: LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (OAB 155531/SP), FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), PATRICIA BRASIL CLAUDINO (OAB 198281/SP), RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI (OAB 303801/SP), RAFAEL MUTTI RIGUETI (OAB 312900/SP)

Processo 1001806-88.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - Ademir Mendes -



Banco Itaucard S/A - Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ajuizados por ADEMIR MENDES em face de BANCO ITAUCARD S.A, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sucumbente, arcará a parte autora com o pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2° e 6°, do CPC.P.R.I. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS (OAB 382165/SP), LEANDRO STRINGHETTA (OAB 375312/SP), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)

Processo 1002973-43.2017.8.26.0218 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Gilberto Martin Andreo - Banespa - Banco do Estado de São Paulo - Gilberto Martin Andreo - Vistos. Determino à instituição financeira abaixo mencionada providências para proceder à transferência para conta deste Juízo, do valor de R\$ 829,52 (com suas atualizações), depositado na conta nº 1600101420633. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. - ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP), BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA (OAB 280070/SP), JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO (OAB 310784/SP)

Processo 1003122-39.2017.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Emerson Baraldi - Proc. 2017/001082Vistos.Fls. 21: defiro a penhora do bem indicado, lavrando-se o respectivo termo.Após, intime-se a parte executada, pessoalmente, do termo de penhora, ficando por esta constituída depositária do bem. Fls.68: defiro.Expeça-se a referida certidãoInt. - ADV: CIRO ADRIANO REGODANSO (OAB 144659/SP)

Processo 1003220-58.2016.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: MARCO MILLER FERLIN (OAB 152735/SP), ADRIANO FERNANDES NETO (OAB 356127/SP), FABIANO ZAVANELLA (OAB 163012/SP)

Processo 1003279-12.2017.8.26.0218 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - Odair Longui - Dimas de Almeida Me - Vladimir Veanholi - Vista às partes para especificarem provas. Prazo: 10 dias - ADV: MAURÍCIO KAZUO HAMAMOTO (OAB 191805/SP), DANIEL FABRICIO LONGUI (OAB 286957/SP), LAURINDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 299168/SP)

Processo 1003413-39.2017.8.26.0218 (apensado ao processo 1002708-41.2017.8.26.0218) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Florival Cavalhieri - - Florival Cavalhieri - Proc. 2017/001201Vistos. Apresentadas as razões de apelação, intime-se a parte requerida para contrarrazões. Int. - ADV: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES (OAB 83161/SP)

Processo 1003581-41.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Carla Cristina Gomes - BANCO DO BRASIL S/A - Isto posto, e no mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de CARLA CRISTINA GOMES em face de BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.Em virtude da sucumbência, condeno as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, observandose a gratuidade da justiça (art. 98 do NCPC).P.R.I. - ADV: ANTÔNIO CARLOS BERNARDE FILHO (OAB 387506/SP), JULES BERNARDI (OAB 324028/SP), ODAIR BERNARDI (OAB 64240/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 1003591-85.2017.8.26.0218 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Eliseu Lessa - Dmcard Cartões de Crédito S/a. - Eliseu Lessa - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de consignação proposta por ELISEU LESSA em desfavor do DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S/A., e assim o faço para o fim de rejeitar o pleito lançado pelo postulante na exordial. DECLARO quitada a dívida em virtude do aceite da parte requerida em receber do autor valor inferior ao devido e declaro EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do especificado no artigo 487, inciso I, do CPC. Em que pese a ação ter sido julgada parcialmente procedente, fato é que a dívida cobrada pelo requerido era devida pelo autor, sendo certo que só houve a declaração de quitação da dívida em virtude da liberalidade do requerido que aceitou receber valor inferior ao que teria direito. Assim, condeno a parte vencida (autor) ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observada a gratuidade de justiça. Finalmente, considerando-se o caráter incontroverso dos valores pecuniários depositados em juízo pelo postulante, autorizo o levantamento por parte da instituição financeira requerida, de modo a expedir-se a correspondente guia de levantamento. A seguir, transitada esta em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se.P.R.I. - ADV: HILTON CARDOSO DOS SANTOS (OAB 214330/SP), ELISEU LESSA (OAB 81954/SP), RODOLFO ALEXANDRE SANTANA PASSARINI (OAB 372418/SP)

Processo 1004056-94.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - Nilza Poleto - Diego Lonardoni Espicaski - Vista ao autor acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias. - ADV: CIRO ADRIANO REGODANSO (OAB 144659/SP), LUIZ GUSTAVO POLETO SENO (OAB 149097/SP), JOSÉ ROBERTO SANITÁ (OAB 377334/SP)

Processo 1004454-75.2016.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda - Proc. 2016/002100Vistos.Procedi à ordem de transferência do numerário bloqueado para conta judicial do valor apreendido pela ordem constante dos autos, conforme documento anexo. Com o valor transferido, expeça-se MLJ em favor da parte exequente, conforme combinado no acordo homologado. Int. - ADV: NADIA CRISTHINA PEREIRA TINO (OAB 193894/SP), PAULO PESSOA (OAB 153057/SP)

Processo 1004454-75.2016.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda - Proc. 2016/002100Vistos.Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, que deverá se manifestar em termos de seguimento no prazo de 10 dias.Int. - ADV: NADIA CRISTHINA PEREIRA TINO (OAB 193894/SP), PAULO PESSOA (OAB 153057/SP)

Processo 1005121-27.2017.8.26.0218 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Luiz Bernardes Filho - Proc. 2017/002056Vistos.Intime-se o executado para que efetue o pagamento do débito (R\$89.719,84), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Efetuado o pagamento do débito, manifeste-se o credor em 05 dias sob o pagamento, advertindo-o de que, caso não se manifeste no prazo, será presumida a quitação integral do dívida. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo sobredito, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Caso seja efetuado o pagamento parcial no prazo estipulado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante, devendo a parte exequente apresentar nova memória de cálculo nestes termos. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Defiro os benefícios do artigo 212, 2º, do Código de Processo Civil.Int. (Deverá a parte autora recolher a taxa do AR para cumprimento do ato) - ADV: PEDRO HENRIQUE TAUBER ARAUJO (OAB 330527/SP), DANILO RODRIGUES BIZARRI (OAB 380851/SP)

Processo 1005197-51.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Ana Cláudia Silva Pacheco - Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Considerando as especificidades da causa e sendo de conhecimento do juízo a inocorrência de conciliação em demandas desta natureza, deixo de designar audiência de conciliação,



ante o nítido caráter protelatório que traria ao feito, sendo prudente e necessário coibir qualquer expediente procrastinatório incompatível com a celeridade processual (NCPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Indefiro o pedido de tutela antecipada por entender que não há elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito; bem como não há perigo perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo se concedida ao final.Cite-se a parte ré, por carta, para contestar o feito no prazo de 15 dias úteis. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Por ocasião da apresentação da contestação poderá a parte requerida manifestar o seu desejo na solução conciliatória.Intime-se. - ADV: JOSE LUIS PACHECO (OAB 144286/SP)

Processo 1005217-42.2017.8.26.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda - Após o recolhimento das diligencias do oficial de justiça, CITE-SE E INTIME-SE a pessoa acima indicada para cumprimento da decisão que segue. Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, uma vez que não realizado o pagamento, seus bens serão penhorados livremente em quantidade suficiente para a satisfação do débito e já a avaliados pelo oficial de justiça.O executado deverá ser cientificado de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como de que poderá oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Autorizo, se necessário, a aplicação do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. O valor da causa é [Valor da Ação]. ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico http://www.registradores.org.Br/ FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA -Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, que segue abaixo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Via desta decisão assinada digitalmente servirá como MANDADO. Int. - ADV: PAULO PESSOA (OAB 153057/SP), NADIA CRISTHINA PEREIRA TINO (OAB 193894/SP)

Processo 1005276-30.2017.8.26.0218 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Propriedade Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Int. - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS MOREIRA SIKETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA SCHLEIFER ALVES DA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2018

Processo 0000563-29.2017.8.26.0218 (processo principal 0003794-69.2014.8.26.0218) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário - Benedita Félix de Oliveira - Proc. 2014/001414Vistos.O alvará de fls.102 possui erro no numero da primeira conta. Sendo assim, expeça-se novo.Servirá a presente como alvará para levantamento do depósito judicial, com prazo de 60 dias, pelo qual fica a parte exequente acima qualificada ou seu procurador também qualificado, autorizados a proceder ao levantamento de seu crédito.O depósito judicial é da conta 1181005131536582, no valor de R\$ 16.045,78, depositado em data de 26/10/2017, no Banco 104 (Benedita Félix - cpf 057.763.488-70).Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como alvará judicial, com validade por 60 dias, cumprindo à parte interessada a sua impressão via e-SAJ e apresentação ao destinatário, comprovando-se nos autos.Int. - ADV: LUÍS HENRIQUE LIMA NEGRO (OAB 209649/SP)

Processo 0000969-50.2017.8.26.0218 (apensado ao processo 1001476-28.2016.8.26.0218) (processo principal 1001476-28.2016.8.26.0218) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento - Valdete Neres de Almeida - Proc. 2016/000748 Vistos.Diante do transito em julgado da decisão de fls.92/94, expeça-se ofício requisitório em nome do(a) autor(a) e seu procurador Luís Henrique Lima Negro, na forma da Resolução nº 438/05, nos valores descritos a fls.99/100, inclusive honorários sucumbências.. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 06 meses.Int. - ADV: LUÍS HENRIQUE LIMA NEGRO (OAB 209649/SP)

Processo 1000023-61.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Jordelina Alves dos Santos - Proc. 2017/000005 Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo requerido a fls. 115/124. Expeça-se ofício requisitório em nome do(a) autor(a) e seu procurador, na forma da Resolução nº 438/05. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 06 meses. Int. - ADV: MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/SP)

Processo 1000106-77.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Shirlei Cristina da Silva - Proc. 2017/000040 Vistos.Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo requerido a fls. 125/137.Expeça-se ofício requisitório em nome do(a) autor(a) e sua procuradora, na forma da Resolução nº 438/05. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 06 meses.Int. - ADV: DANIELA ANTONELLO COVOLO (OAB 190621/SP)

Processo 1000123-16.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Valdemar Ferrareze - Proc. 2017/000050Vistos.Sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, diga o(a) autor(a) em 10 dias.Int. - ADV: ALINE REGES (OAB 383667/SP), LUCIA RODRIGUES FERNANDES (OAB 243524/SP)

Processo 1000158-73.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Thomaz Sobrinho - Proc. 2017/000062Vistos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo - Capital, com as nossas homenagens, após cumpridas as formalidades legais.Int. - ADV: REINALDO CAETANO DA

São Paulo, Ano XI - Edição 2496

SILVEIRA (OAB 68651/SP), ALEXANDRE PEREIRA PIFFER (OAB 220606/SP)

Processo 1000243-59.2017.8.26.0218 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - A.F.P. - P.M.G. - Proc. 2017/000095Vistos.Fls. 397/428: Manifeste-se a impetrante em 15 dias, em termos de seguimento. Int. - ADV: JANAINA FERREIRA PICCIRILLI (OAB 331402/SP), PATRICIA LEME BISCA (OAB 239466/SP)

Processo 1000404-06.2016.8.26.0218 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário - Ivanete Maria Pereira Martins - Proc. 2016/000217Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Apresente o INSS cálculo que entender correto, no prazo de 30 dias.Com o cálculo nos autos, diga a parte autora, em 10 dias.Havendo concordância e para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, notadamente os campos 54/59, apresente a parte autora as informações exigidas pelo artigo 62 e parágrafos, da Resolução CJF nº 168 de 05 de dezembro de 2011.Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1000430-67.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Aparecida Gonçales Bueno - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA GONÇALVES BUENO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para condenar o réu a pagar a parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, cujo pagamento deve ser a partir da data cessação indevida, qual seja, 06/02/2017 (fl. 40). O benefício será mantido por 18 meses a contar da data da perícia, qual seja, 27/10/2017. Muito embora o benefício esteja sendo concedido por dois anos, somente deverá ser cancelado se verificado o restabelecimento da saúde da autora por perícia médica e, por consequência, a capacidade laborativa.Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.O pagamento das prestações em atraso deverá observar os critérios de correção monetária e juros de mora previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, vigente à data do cálculo de liquidação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando-se a soma das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Não há reembolso de custas ou despesas processuais, salvo aquelas comprovadas. Mantenham-se os efeitos da tutela antecipada já concedida (fl. 41/43). Via assinada digitalmente desta decisão servirá como ofício a ser enviado ao INSS pela serventia. Em atendimento ao Comunicado nº 912/07 da Corregedoria Geral da Justica do Estado de São Paulo, informo que:1. Número do Processo: 1000430-67.2017.8.26.0218 (controle nº 159/2017).2. Nome do segurado: APARECIDA GONÇALVES BUENO3. Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA4. DIB (data de início do benefício): DA DATA CESSAÇÃO INDEVIDA (06/02/2017 - fl. 40).5. RMI (renda mensal inicial): 91% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.P.R.I.C. - ADV: MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA (OAB 213007/SP)

Processo 1000525-97.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Restabelecimento - Adriano Coutinho Mendes - Proc. 2017/000189 Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo requerido a fls. 157/169. Expeça-se ofício requisitório em nome do(a) autor(a) e seu procurador, na forma da Resolução nº 438/05. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 06 meses.Int. - ADV: MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/SP)

Processo 1000979-14.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - José Cicarelli - Proc. 2016/000475 Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo requerido a fls. 160/163. Expeça-se ofício requisitório em nome do(a) autor(a) e seu procurador, na forma da Resolução nº 438/05. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 06 meses.Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1001561-77.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Azenilde Santana Rosa - Proc. 2017/000509Vistos.Fls. 87/88: indefiro por falta de amparo legal. No entanto, determino a realização do exame de ressonância de coluna lombar (fls. 89) pelo departamento de Saúde Municipal. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: LUIZ AUGUSTO MACEDO (OAB 44694/SP)

Processo 1001708-06.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - José Joaquim de Luna Filho - Proc. 2017/000566Vistos.Fls. 126: intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que compareça na perícia agendada para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 15:00 horas, na Rua Duque de Caxias, nº 150 - Guararapes (Dr. Paulo Eduardo El-Kadre), com os documentos pessoais, exames, laudos e outros.Int. - ADV: CÉSAR ROBERTO SOARES DA SILVA (OAB 265254/SP), RODRIGO AUGUSTO KUANO (OAB 274723/SP), ROGÉRIO AKIRA KUANO (OAB 342435/SP), GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO PERES (OAB 366487/SP)

Processo 1001720-54.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Gustavo da Silva Cordeiro - Proc. 2016/000871Vistos. Apresentadas as razões de apelação, intime-se a parte requerida para contrarrazões. Int. -ADV: MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA (OAB 213007/SP)

Processo 1001878-75.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Camila Ferreira Gonçales - Proc. 2017/000656Vistos.Fls. 70: intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que compareça na perícia agendada para o dia 06 de março de 2018, às 15:00 horas, na Rua Duque de Caxias, nº 150 - Guararapes (Dr. Paulo Eduardo El-Kadre), com os documentos pessoais, exames, laudos e outros.Int. - ADV: MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/

Processo 1002627-29.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Tatiana de Souza Santos -Proc. 2016/001347Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão.Apresente o INSS cálculo que entender correto, no prazo de 30 dias.Com o cálculo nos autos, diga a parte autora, em 10 dias. Havendo concordância e para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, notadamente os campos 54/59, apresente a parte autora as informações exigidas pelo artigo 62 e parágrafos, da Resolução CJF nº 168 de 05 de dezembro de 2011.Int. - ADV: MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/SP)

Processo 1002792-42.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Marilda Castaldi Matoso -Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARILDA CASTALDI MATOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, para condenar o réu a pagar a parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, cujo pagamento deve ser a partir da data cessação indevida, qual seja, 11/04/2017 (fl. 72). O benefício será mantido por seis meses a contar da data da perícia, qual seja, 02/10/2017. Muito embora o benefício esteja sendo concedido por seis meses, somente deverá ser cancelado se verificado o restabelecimento da saúde da autora por perícia médica e, por consequência, a capacidade laborativa. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.O pagamento das prestações em atraso deverá observar os critérios de correção monetária e juros de mora previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, vigente à data do cálculo de liquidação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando-se a soma das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Não há reembolso de custas ou despesas processuais, salvo aquelas comprovadas. Em se tratando de benefício de caráter alimentar defiro, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação, pelo réu, do benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações vencidas (Precedente: TRF 3ª Região, Apelação Cível 603314 SP, 7ª Turma, Rel. Juiz Walter do Amaral, DJF3 10/09/2008 e Apelação Cível 652635 SP, 7ª Turma, Rel. Juiz Walter do Amaral, DJU 14/12/2007, p. 568). Deixo



de fixar, por ora, multa diária, porque essa providência será devida caso haja notícia de descumprimento injustificado pelo réu desta decisão. Observo, nesse ponto, que a antecipação dos efeitos da tutela é possível, em qualquer procedimento e em qualquer fase processual, desde que preenchidos os requisitos legais (artigo 300, NCPC). No caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora ficou demonstrada pelo acolhimento de seu pedido e o fundado receio de dano decorre do fato de que a medida concedida tem caráter alimentar e, como tal, as necessidades vitais da autora poderão sofrer sérios riscos caso seja obrigado a aguardar a definitividade da tutela jurisdicional, que, como sabido, pode alongar-se por anos. Via assinada digitalmente desta decisão servirá como ofício a ser enviado ao INSS pela serventia. Em atendimento ao Comunicado nº 912/07 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, informo que:1. Número do Processo: 1002792-42.2017.8.26.0218 (controle nº 966/2017).2. Nome do segurado: MARILDA CASTALDI MATOSO3. Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA4. DIB (data de início do benefício): DA DATA CESSAÇÃO INDEVIDA (11/04/2017 - fl. 72). 5. RMI (renda mensal inicial): 91% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.P.R.I.C. - ADV: MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/SP)

Processo 1002802-86.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Maria de Lourdes Leal da Silva de Freitas - Proc. 2017/000969Vistos.Fls. 104: intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que compareça na perícia agendada para o dia 06 de março de 2018, às 15:00 horas, na Rua Duque de Caxias, nº 150 - Guararapes (Dr. Paulo Eduardo El-Kadre), com os documentos pessoais, exames, laudos e outros.Int. - ADV: MARIANE MACEDO MANZATTI (OAB 245229/SP)

Processo 1002881-02.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Leila Aparecida Mantovani - Proc. 2016/001455Vistos.Diga a parte autora no prazo de 15 dias, tendo em vista a informação do perito de ausência na perícia agendada.Int. - ADV: MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA (OAB 213007/SP)

Processo 1002881-02.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Leila Aparecida Mantovani - Proc. 2016/001455Vistos.Fls. 92: defiro. Diante da justificativa apresentada, intime-se a perita para designação de nova data para perícia médica. Int. - ADV: MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA (OAB 213007/SP)

Processo 1003127-61.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Deficiente - Lucas Lovizotto dos Santos - Proc. 2017/001086Vistos.Aguarde-se a vinda do laudo pericial.Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1003347-59.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/ empregador) - Regina Prates Rodrigues - Proc. 2017/001168Vistos.Apresentadas as razões de apelação, intime-se a parte requerida para contrarrazões. Int. - ADV: JULIANE MARINO RUSSO (OAB 80522/SP)

Processo 1003417-76.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Nivaldo Ferreira Dessotti - Vista às partes acerca do laudo pericial, no prazo legal. - ADV: LUCIA RODRIGUES FERNANDES (OAB 243524/SP), LUCAS RODRIGUES FERNANDES (OAB 392602/SP)

Processo 1003493-03.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Geny Muniz de Souza - Proc. 2017/001245Vistos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo - Capital, com as nossas homenagens, após cumpridas as formalidades legais.Int. - ADV: JULIANE MARINO RUSSO (OAB 80522/SP)

Processo 1003577-04.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Reclusão - Kauan Felipi Lopes Alvares Yamaji -Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS no pagamento do benefício de auxílio-reclusão a KAUAN FELIPI LOPES ALVARES YAMAJI, a partir de 16/05/2017, data do requerimento administrativo até a data de segregação de seu genitor, qual seja, 17/10/2017. Por consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. O pagamento das prestações em atraso deverá observar os critérios de correção monetária e juros de mora previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, vigente à data do cálculo de liquidação. Sucumbente o réu, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando-se a soma das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Não há reembolso de custas ou despesas processuais, salvo aquelas comprovadas.Em se tratando de benefício de caráter alimentar, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação, pelo réu, do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, ficando para a fase de liquidação a apuração e execução das prestações devidas (Precedente: TRF 3ª Região, Apelação Cível 603314 SP, 7ª Turma, Rel. Juiz Walter do Amaral, DJF3 10/09/2008 e Apelação Cível 652635 SP, 7ª Turma, Rel. Juiz Walter do Amaral, DJU 14/12/2007, p. 568). Observo, nesse ponto, que a antecipação dos efeitos da tutela é possível, em qualquer procedimento e em qualquer fase processual, desde que preenchidos os requisitos legais (artigo 300, NCPC). No caso em tela, a verossimilhança das alegações do autor ficou demonstrada pelo acolhimento de seu pedido e o fundado receio de dano decorre do fato de que a medida concedida tem caráter alimentar e, como tal, as necessidades vitais do autor poderão sofrer sérios riscos caso seja obrigada a guardar a definitividade da tutela jurisdicional, que, como sabido, pode alongar-se por anos. P.R.I.C. - ADV: SIDNEY DE SOUZA LOPES (OAB 282717/SP)

Processo 1003760-72.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Aparecida de Fátima Ribeiro da Silva - Proc. 2017/001376Vistos.Fls. 59: intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que compareça na perícia agendada para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 14:30 horas, na Rua Duque de Caxias, nº 150 - Guararapes (Dr. Paulo Eduardo El-Kadre), com os documentos pessoais, exames, laudos e outros.Int. - ADV: MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA (OAB 213007/SP)

Processo 1003798-84.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Margarida Maria da Silva - Proc. 2017/001384Vistos.Apresentadas as razões de apelação do requerido, intime-se a parte autora para contrarrazões, no prazo legal. Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1003875-93.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Vera Lucia Ferras Teixeira de Melo - Proc. 2017/001418Vistos.Fls.124: intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que compareça na perícia agendada para o dia 15 de janeiro de 2018, às 15:00 horas, na Rua Duque de Caxias, nº 150 - Guararapes (Dr. Luiz Carlos El Kadre), com os documentos pessoais, exames, laudos e outros. Int. - ADV: LUCAS RODRIGUES FERNANDES (OAB 392602/SP), LUCIA RODRIGUES FERNANDES (OAB 243524/SP)

Processo 1003993-06.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano - Milton Hissao Fugimoto - Proc. 2016/001882 Vistos.Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo requerido a fls. 90/99.Expeça-se ofício requisitório em nome do(a) autor(a) e seu procurador, na forma da Resolução nº 438/05. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de 06 meses.Int. - ADV: MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA (OAB 213007/SP)

Processo 1004230-06.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Valcir Veanholi - Proc. 2017/001593Vistos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, intimese o perito para início dos trabalhos. Int. - ADV: LUCIA RODRIGUES FERNANDES (OAB 243524/SP), LUCAS RODRIGUES FERNANDES (OAB 392602/SP)



Processo 1004341-87.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Gabriela Sousa Azzi - Proc. 2017/001643Vistos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias.Sem prejuízo, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1004343-57.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Restabelecimento - Ivo Alves de Macedo - Proc. 2017/001644Vistos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias.Sem prejuízo, intime-se a perita para início dos trabalhos. Int. - Vista à parte autora acerca do ofício do INSS (implementação do benefício). - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1004406-82.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Irene Maria Pereira de Sousa - Proc. 2017/001679Vistos.Fls. 42/43: mantenho a decisão de fl. 35/37, porquanto não verifico, em sede sumária de cognição, os requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência, porquanto não vislumbro, como dito, a plausibilidade do direito alegado. Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1004457-93.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Valdete Ozorio dos Santos - Proc. 2017/001704Vistos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, intimese o perito para início dos trabalhos. Int. - ADV: LUCAS RODRIGUES FERNANDES (OAB 392602/SP), LUCIA RODRIGUES FERNANDES (OAB 243524/SP)

Processo 1004466-55.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Cicera Marques Sipriano Bortolato - Vista à parte autora acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias. - ADV: CAMILA FRANCO BARBOZA (OAB 379355/SP)

Processo 1004481-24.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Elza Palomo Bezerra - Vista à parte autora acerca da contestação apresentada. Prazo: 15 dias. - ADV: CAMILA FRANCO BARBOZA (OAB 379355/SP)

Processo 1004481-24.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Elza Palomo Bezerra - Proc. 2017/001721Vistos.Aguarde-se a realização da audiência. Int. - ADV: CAMILA FRANCO BARBOZA (OAB 379355/SP)

Processo 1004648-75.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Júlio César Cassiano - Proc. 2016/002183Vistos.Sobre os cálculos de liquidação (fls. 145/156) apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1004678-13.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Elza Francisca de Souza Caetano - Proc. 2016/002198Vistos.Sobre os cálculos de liquidação (fls. 149/161) apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1004678-13.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - Elza Francisca de Souza Caetano - Proc. 2016/002198Vistos.Tendo em vista que foi proposta o início de execução, aguarde-se por 60 dias o resultado do cumprimento de sentença. Int. - ADV: GLEIZER MANZATTI (OAB 219556/SP)

Processo 1005183-67.2017.8.26.0218 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Rosalina da Silva Pereira - Proc. 2017/002087Vistos.Trata-se de ação de aposentadoria Rural por Idade movida por Rosalina da Silva Pereira em face do INSS. Analisando os documentos que acompanham a inicial, observei que o autor reside na comarca de Mirandópolis/SP. Todavia, direcionou o processo a esta comarca de Guararapes. Tratando-se se competência delegada, a ação deve ser processada na comarca do domicílio da autora.Em sendo assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e determino a imediata redistribuição deste processo a uma das varas cíveis da comarca de Mirandópolis/SP. Int. - ADV: SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO (OAB 190335/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO MATEUS MOREIRA SIKETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA SCHLEIFER ALVES DA COSTA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2018

Processo 1003540-11.2016.8.26.0218 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Marisa Natali - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que compareça na perícia agendada pelo perito, em data, horário e local indicado nos autos, munida dos documentos pessoais, exames, laudos e outros. NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO - ADV: MARIA CECILIA SPADIN DA SILVA (OAB 88798/SP)

GUARAREMA

Criminal

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AGNES PRISCILA MARTINS BRAGA SAWAYA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001329-04.2017.8.26.0535 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA - Deverá a defesa apresentar memoriais, no prazo de cinco dias. - ADV: ARLIMEIRE PETERSON ANTUNES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 185734/SP), PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 265160/SP)

GUARATINGUETÁ

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GUARATINGUETÁ EM 10/01/2018

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

PROCESSO :0000039-89.2018.8.26.0220 :RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL CLASSE

RECLAMANTE: A.P.C.S. RECLAMADO: R.A.S.

VARA:CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)

PROCESSO :1000021-51.2018.8.26.0220

:ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO CLASSE

REQTE : Leda Maria de Souza Faria

ADVOGADO : 176251/SP - Paulo Henrique das Fontes

: Clementina Lopes de Souza REQDA

VARA:4ª VARA

PROCESSO :1005114-29.2017.8.26.0220

:TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE CLASSE

RFOTF : Maria Aparecida Martins

ADVOGADO : 108936/SP - Maria Denise Ramos Martins

REQDO : Luiz Carlos Martins

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000022-36.2018.8.26.0220

CLASSE :INTERDIÇÃO REQTE : D.P.R.

ADVOGADO : 84645/SP - Carlos Henrique Ferreira Lopes

REQDO : L.P. VARA:4ª VARA

PROCESSO :1000023-21.2018.8.26.0220 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Erberton de Souza Carvalho

ADVOGADO : 223270/SP - Ana Carolina Rolfini Freire

: Pátio de Taubaté REQDO

VARA:3ª VARA

PROCESSO :1000024-06.2018.8.26.0220 :PROCEDIMENTO COMUM CLASSE REQTE : Luiz Marcelo Gonçalves

ADVOGADO : 237954/SP - Ana Paula Soncini Coelho : SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. REQDO

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000026-73.2018.8.26.0220 CLASSE :ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQTE : Fabienne Anne Ligot

ADVOGADO : 249527/SP - Jose Aluisio Pacetti Junior

REQDA : Madeleine Louise Ligot

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000041-59.2018.8.26.0220

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : ALESSANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS : C. Nova Comércio Eletrônico S/A REODO VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000027-58.2018.8.26.0220

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE : R.A.V.

ADVOGADO : 108866/SP - Cesar Augusto Cristino

REQDO : P.O.V.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :1000028-43.2018.8.26.0220 CLASSE :PROCEDIMENTO COMUM REQTE : Marco Antonio Pereira da Silva

ADVOGADO : 202190/SP - Thabata Rodrigues Agrico de Paula

REQDO : Neucy Jose Carrinho de Castro

VARA:4ª VARA

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE GUARATINGUETÁ EM 10/01/2018

PROCESSO :1000019-81.2018.8.26.0220
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM :10024110820168260238

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro de Ibiuna - Ibiuna-SP

REQTE : E.M.C.

ADVOGADO : 225113/SP - Sergio Alves Leite

REQDO : F.C. VARA:4ª VARA

PROCESSO :1000025-88.2018.8.26.0220 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM :10039745420178260318

JUÍZO DEPREC. : JDda 3ª Vara Cível do Foro de Leme-SP - Leme-SP

REQTE : A.C.F.

ADVOGADO : 329349/SP - Inaiara Tereza Hildebrand

REQDA : V.L.N.R.

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000042-44.2018.8.26.0220
CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ORIGEM : 00003743020178260516

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da Vara Única do Foro de Roseira - Roseira-SP

REQTE : A.G.V.V. REQDO : L.M. VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000045-96.2018.8.26.0220 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ORIGEM : 0003482352015826032301

JUÍZO DEPREC. : JD Vara do Juizado Especial Civel e Criminal do Foro de Lorena-SP - Lorena-SP

REQTE : Magna Mota Soares dos Santos

REQDO : Celso Renato Faria ME

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉSAR RIBEIRO MEIRELES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURÍCIO BRANDÃO DE ANDRADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 1004778-59.2016.8.26.0220 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 00833216119998260100 - Juízo de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central Cível São Paulo) - Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz - Antonio Carlos Pereira Pedro - Marines Leite Faria - DENYS PYERRE DE OLIVEIRA - Vistos.Fls. 126-130: tendo em vista a informação de que o Juízo Deprecante recebeu os Embargos de Terceiro e deferiu a suspensão do leilão, o pedido de homologação da proposta de arrematação fls. 114-125 fica prejudicado, o que deve ser comunicado, com URGÊNCIA, via e-mail, ao Sr. Gestor do LJE.Após, regularizados, devolva-se a deprecata ao E. Juízo deprecante com nossas homenagens e saudações. Cumpra-se e intime-se. - ADV: VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP), JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO (OAB 33878/SP)

Processo 1005092-68.2017.8.26.0220 - Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais - Ana Paula de Souza Arruda do Nascimento - CIA.DE SERV.ÁGUA,ESG.,RES.-GUARATINGUETÁ-SAEG, ANT.SAAE - Vistos.Defiro JG à Impetrante.A inicial deve ser emendada (o MS leva em conta no polo passivo a Autoridade Coatora). Também o art. 6º da Lei Especial deve ser atendido. Sem prejuízo do exame de mais, vindo, novamente conclusos sobre a aptidão da inicial. Int-se. - ADV: LUCAS PENHA DA SILVA (OAB 387631/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉSAR RIBEIRO MEIRELES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURÍCIO BRANDÃO DE ANDRADE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1004372-04.2017.8.26.0220 - Interdição - Tutela e Curatela - S.A.P.M.A. - W.P.M. - Vistos.Trata-se de pedido de interdição em que a autora alega que o requerido, seu irmão, é portador de transtorno mental, dignosticado no CID -10 F31 (transtorno afetivo bipolar), apresentando problemas psiquiátricos desde 2004, já tendo passado por tratamento pelo setor de psiquiatria da Aeronáutica, associado a tratamento com médico particulares da rede púbica, fazendo uso de medicamento controlados que o incapacitam para o trabalho e prática de atos da vida civil.Alega ainda que vem dispensando os cuidados necessários ao requerido e pede sua nomeação para o encargo de curadora provisória.O Ministério Público exarou parecer



favorável ao pedido.Os documentos juntados com a inicial vão ao encontro dos relatos da autora e nula análise superficial atestam a incapacidade do requerido, que já foi submetido a exame pelo IMESC.Nesses termos, defiro o pedido de liminar para nomear a autora para exercer o encargo de curadora provisória de WELLINGTON PACIFICO DE MOURA.Intime-se para compromisso.Designo o dia 14-03-2018, às 15h30min horas para entrevista do interditando.Cite-se e intime-se.Deverá a autora informar se os genitores do interditando são vivos e se ele tem outros irmãos e, em caso positivo, deverá colher deles anuência quanto ao exercício, por ela, da curatela.Int-se. - ADV: MAURO FRANCISCO DE CASTRO (OAB 132418/SP)

Processo 1004372-04.2017.8.26.0220 - Interdição - Tutela e Curatela - S.A.P.M.A. - W.P.M. - "Fica o procurador da autora intimado a proceder a distribuição da carta precatória extraída para a Comarca da Capital, objetivando a citação e intimação do requerido, na pessoa de sua curadora provisória, devendo comprovar a sua distribuição nos autos, no prazo de dez dias". - ADV: MAURO FRANCISCO DE CASTRO (OAB 132418/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE GUARATINGUETÁ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000031-15.2018.8.26.0220 :INQUÉRITO POLICIAL IP: 273/2017 - Guaratinguetá AUTOR : Justica Pública INDICIADO : A Esclarecer

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000032-97.2018.8.26.0220 :INQUÉRITO POLICIAL IP: 276/2017 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. INDICIADO : E. VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000033-82.2018.8.26.0220 :INQUÉRITO POLICIAL : 268/2017 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. INDICIADO : E. VARA:4ª VARA

PROCESSO :0000034-67.2018.8.26.0220 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 270/2017 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. INDICIADO : F. VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000035-52.2018.8.26.0220 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL IP: 272/2017 - Guaratinguetá AUTOR : Justiça Pública INDICIADO : A Esclarecer

VARA:2ª VARA

PROCESSO :0000036-37.2018.8.26.0220 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 104/2017 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. AVERIGUADO: C.A.S. VARA:3ª VARA

PROCESSO :0000037-22.2018.8.26.0220 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL ΙP : 275/2017 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. INDICIADO : E. VARA:4ª VARA

PROCESSO :0000026-51.2018.8.26.0621

:AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CLASSE

CF: 46/2018 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. **INDICIADO** : C.J. VARA:1ª VARA



PROCESSO :0000025-66.2018.8.26.0621

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

CF: 42/2018 - Guaratinguetá

AUTOR : J.P. **INDICIADA** : N.S.R.

VARA:1ª VARA

RELAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DO FORO DE GUARATINGUETÁ EM 10/01/2018

PROCESSO :0000040-74.2018.8.26.0220 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL ORIGEM : 00056337120158260323

JUÍZO DEPREC. : JD Vara do Juizado Especial Civel e Criminal do Foro de Lorena-SP - Lorena-SP

AUTOR : J.P. INDICIADO : A.C.M.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000043-29.2018.8.26.0220 CLASSE :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL ORIGEM : 00009516820118260564

JUÍZO DEPREC. : Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro de São Bernardo do Campo - São Bernardo do

Campo-SP

AUTOR : Justiça Pública RÉU: Raimundo Miranda da Silva

VARA:1ª VARA

PROCESSO :0000044-14.2018.8.26.0220 :CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL CLASSE **ORIGEM** : 00004979320158260323

JUÍZO DEPREC. : JD Vara do Juizado Especial Civel e Criminal do Foro de Lorena-SP - Lorena-SP

AUTOR : J.P.

AUTORA DO FATO : A.M.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEILDO REIS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000125-94.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo -Gentil Fernandes de Souza - José Carlos Borges - - Enedy de Toledo - Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para CONDENAR os réus, solidariamente, a pagarem os valores dos alugueres de novembro de R\$ 600,00 e de dezembro de R\$ 750,00, no valor total de R\$ 1.350,00, bem como a quantia de R\$ 1.056,16 referente aos débitos de energia elétrica, fls. 11/14, e a quantia de R\$ 435,56, referente ao débito de consumo de água, fls. 15/18, devendo este valor ser corrigido monetariamente a partir das respectivas datas de vencimento (alugueres) e pagamento (encargos), conforme Tabela prática do E.TJSP, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de carrear a sucumbência ao requerido, em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: MARTINHO ALVES DOS SANTOS (OAB 73969/SP)

Processo 0003101-74.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ELIESER CARLOS VEZZARO DE FRANCA OLIVEIRA - Loja Cem S/A - - Caloi Fabricantes de Bicicleta - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar as empresas ré, subsidiarimente, ao pagamento do valor do produto, R\$ 1.810,40 (mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos). Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do desembolso de acordo com Tabela prática do TJSP, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698

TJSP

e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratingueta,19 de dezembro de 2017. - ADV: EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO (OAB 135588/SP), VÂNIA WONGTSCHOWSKI (OAB 183503/SP)

Processo 0003170-09.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Joel Ayres da Silva - Alexsandra da Silva Pena - Posto isso, julgo o pedido inicial PROCEDENTE o pedido inicial e IMPROCEDENTE o pedido contraposto, para CONDENAR a ré ao pagamento do importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ao autor, referente aos danos materiais, devendo este valor ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso até o efetivo pagamento, conforme Tabela prática do E.TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: ADRIANA SANTOS PASIN REIS (OAB 265984/SP)

Processo 0003890-73.2017.8.26.0220 (processo principal 1004669-45.2016.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Wainer Serra Govoni - Alexandre de Lima Moraes Leite - Wainer Serra Govoni - Ciência ao exequente acerca da certidão do oficial de jutiça ás fls. 40.Manifeste-se em termos de prosseguimento. - ADV: WAINER SERRA GOVONI (OAB 98728/SP)

Processo 0004470-06.2017.8.26.0220 (processo principal 0006568-66.2014.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Érica Moreira de Souza - Canuanã Empreendimentos e Participações Ltda - - Guaratinguetá Empreendimentos Imobiliários SPE 1 Ltda - - Paulo Massari - - Paulo Cesar Massari - - Alexandre Massari - - Luis Fernando Massari - Vistos. Petição de fls. 90/92: ciente.Aguarde-se o cumprimento e devolução da deprecata.Intime-se. - ADV: VITOR MARABELI (OAB 238732/SP), JOANINHA IARA TAINO (OAB 66524/SP), FÁTIMA ELOISA TAINO GARKAUSKAS (OAB 73740/SP)

Processo 0004770-65.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Jairo Pedro Vieira - OI MOVEL S.A. - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela parte ré e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para: CONDENAR a empresa em obrigação de fazer consistente em realizar a regularização das cobranças das linhas telefônicas suscitadas, no prazo de dez dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por cobrança indevida realizada, II - CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 320,45 (trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) à parte autora, pelos motivos retro fundamentados, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente desde o desembolso, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Guaratingueta,18 de dezembro de 2017. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0005026-08.2017.8.26.0220 (processo principal 1000394-19.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Bruno Gomes de Almeida Pires - Nextel Telecomunicação Ltda - Vistos.Expeça-se, em favor do exequente, mandado de levantamento do valor, incontroverso, constante no comprovante de depósito de fls. 21, intimando-o ao seu resgate.Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA (OAB 290997/SP)

Processo 0005026-08.2017.8.26.0220 (processo principal 1000394-19.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Bruno Gomes de Almeida Pires - Nextel Telecomunicação Ltda - Vistos. Fls. 25: indefiro, haja vista o comprovante de depósito judicial de fls. 21, sendo que o mandado de levantamento já encontra-se à disposição do exequente. No mais, reporto-me decisão de fls. 23. Intime-se. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ALINE DE PAULA SANTOS VIEIRA (OAB 290997/SP)

Processo 0005042-59.2017.8.26.0220 (processo principal 1000074-66.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Duplicata - Sérgio Domingos de Carvalho - Me - Joao Francisco Rocha - Vistos.Insatisfatórias as pesquisas realizadas através dos sistemas renajud e bacenjud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, atentando-se para o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 9099/95. - ADV: AZOR PINTO DE MACEDO (OAB 111608/SP), JANAINA SILVA DE MACEDO (OAB 378142/SP)

Processo 0005480-85.2017.8.26.0220 (processo principal 1000462-66.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Eutália Ribeiro Costa - Frederico José Lourenço Barbosa - - Silvia dos Santos - Eutália Ribeiro Costa - VISTOS.Diante do comprovante do integral pagamento do débito, apresentado pelo executado, declaro extinta a ação, nos termos do art. 924, II/CPC.Expeça mandado de levantamento, em favor da exequente, conforme comprovante de pagamento de fls. 09.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: EUTÁLIA RIBEIRO COSTA (OAB 280433/SP), JORGE EDUARDO AZEVEDO CORNÉLIO (OAB 360279/SP)

Processo 0005529-29.2017.8.26.0220 (processo principal 1001616-22.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Compromisso - Hodyr Rodrigues Ferreira de Melo e Silva - Carlos Augusto Facchini - VISTOS.Diante da informação do integral pagamento do débito, conforme petição de fls. 15, declaro extinta a ação nos moldes do art. 924, II/CPC.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS (OAB 160917/SP), PAULO EDUARDO RAMOS DUARTE (OAB 185348/SP)

Processo 0005563-04.2017.8.26.0220 (processo principal 1001195-32.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Vanessa Medeiros - Construtora Menin Ltda - Vanessa Medeiros - VISTOS. Diante do pagamento voluntário efetuado pela executada, declaro extinta a ação pelo pagamento. Expeça a serventia mandado de levantamento em favor da exequente, no valor de R\$ 14,074,10. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I.C. -

ADV: VANESSA MEDEIROS (OAB 134141/SP), MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA (OAB 184429/SP)

Processo 0005639-28.2017.8.26.0220 (processo principal 1001406-68.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Alessandra Luiza Raymundo Bernardo - C Nova Comércio Eletrônico S/A - VISTOS. Em razão do pagamento do débito declaro extinta a ação nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Expeça-se, em favor da exequente, mandado de levantamento do valor constante no comprovante de depósito de fls. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se.P.R.I.C. - ADV: FABIANA ANALIEZIA GOMES DAMASCENO SANTOS (OAB 302753/SP), RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 1000002-40.2017.8.26.0621 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Iara Aparecida Gonçalves Xavier Averaldo - Banco do Brasil S. A. - Vistos.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2018 às 13:30h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada , serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia.Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte:Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE MARCONDES BEVILACQUA (OAB 264786/SP)

Processo 1000004-10.2017.8.26.0621 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Augusta Vieira Ramos de Oliveira - Ami Moveis e Decoracoes - Eireli - - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos.A presente ação foi endereçada para uma das Varas Cíveis da Comarca de Guaratinguetá, tendo, inclusive, havido recolhimento das custas processuais, portanto, indevidamente distribuída a este Juízo. Assim sendo, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor local, para a devida e livre distribuição para uma das Varas Cíveis comum. - ADV: PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY (OAB 252156/SP)

Processo 1000005-97.2018.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Amanda Monteiro Barros da Cunha França - Tim Celular S/A - Vistos.Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível e Criminal, sob a égide da Lei 9.099/95, com pedido de tutela antecipada, em razão dos fatos mencionados no pedido inicial.Na espécie, a tutela provisória será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No caso em comento, ainda que haja presunção de veracidade nas alegações do demandante, não são suficientes para autorizar a violação do princípio do contraditório. Além do que não está configurado o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, não presentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido pela demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2018 às 15:30h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia. Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte:Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: THIAGO BERNARDES FRANÇA (OAB 195265/ SP)

Processo 1000008-52.2018.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Jonathan Angelo da Silva - Mônica Regina Conceição - - Luis Paulo Conceição dos Santos - Vistos.Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia do comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como cópia da nota fiscal do serviço realizado em seu veículo, retificando-se o valor dado à causa, se o caso, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: MARIA CECÍLIA ANGELO DA SILVA AZZOLIN (OAB 221427/SP)

Processo 1000012-89.2018.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Luis Fernando Grossi de Oliveira - Sidney Gomes Tavares - Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2018 às 14:00h. Cite-se e ou intime-se as partes. O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia. Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte: Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO (OAB 209031/SP)

Processo 1000083-96.2015.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Jorge Marques da Silva Junior - Maria Beatris Gonçalves - Vistos.Parcialmente satisfatória a pesquisa realizada através do sistema bacenjud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, para garantia integral do Juízo. - ADV: JULIO CÉSAR INÁCIO MELO (OAB 345805/SP)

Processo 1000196-16.2016.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Carla Moreira Cardoso da Silva - Empresa Telemar Norte Leste S/A - Vistos.Petição de fls. 46/47: nada a deliberar, haja vista, a extinção do presente incidente conforme sentença de fls.42. Oportunamente, nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo.Intime-se. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP), CARLOS VAZ LEITE (OAB 136396/SP)

Processo 1000220-78.2015.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Consórcio - Devanir Lucas dos Santos - Embracon Administradora de Consorcio Ltda - Vistos. Determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que comprove-se o estorno do montante a ser transferido em favor da executada. O ofício deverá ser acompanhado de cópia das fls. 69 e 73, nas quais se atestam o envio e o cumprimento da ordem de transferência. Sem prejuízo, forneça a executada Embracon, no prazo de 05 dias, os dados bancários de sua titutaridade, vez que a transferência deve ser feita em favor da parte e não do escritório ou advogado que a patrocina. Cumpra-se. Intime-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA

718

LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), JULIO CÉSAR INÁCIO MELO (OAB 345805/SP)

Processo 1000288-57.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Lucia Helena dos Santos Rosa - Jr Representações de Celular Ltda Me - Conectim - - Apple Computer Brasil Ltda - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para CONDENAR a parte ré, Apple Computer Brasil LTDA, à restituição do valor pago pelo aparelho adquirido devendo tal montante ser atualizado desde a data do desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: TAÍS GUIOMAR BREZOLIN CESPEDE (OAB 271851/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Processo 1001065-42.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos - Marcio Douglas Santos - Juliano Ismar Dias - Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial.Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95). Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: LUIS FLAVIO GODOY CAPPIO (OAB 179665/SP), ELESANDRA DANIELA CORRÊA DE CARVALHO DA SILVA (OAB 370724/SP)

Processo 1001171-38.2016.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Ricardo Augusto de Oliveira Paixão - Brazil Boxes Industria e Comercio Ltda - Vistos. Foram opostos embargos de declaração pela parte autora (fls. 217/228), que questiona o não deferimento do pedido de justiça gratuita, emanado pela decisão de fl. 214.Os argumentos expostos não devem ser acolhidos. A embargante, em seu pedido de justiça gratuita, não evidenciou a situação de fragilidade econômica da empresa, sendo que os documentos apresentados não têm força probatória suficiente para escusar a empresa do recolhimento de preparo recursal. No mais, ressalta-se que a existência de títulos protestados não gera presunção de impossibilidade de recolhimento de preparo.Logo, conforme dispõe a legislação processual civil, a embargante não demonstrou a comprovação dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça. Assim, improcedente o pedido de embargos porquanto meramente protelatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO (OAB 188911/SP), DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO (OAB 209031/SP)

Processo 1001292-32.2017.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Ronaldo Pereira - Santos e Fernandes Automóveis Ltda - - Anderson dos Santos Fernandes - Vistos.Parcialmente satisfatória a pesquisa realizada através do sistema bacenjud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, para garantia do Juízo. Intime-se. - ADV: MARILIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA (OAB 269927/SP)

Processo 1001298-39.2017.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Ronaldo Pereira - Santos e Fernandes Automóveis Ltda - - Anderson dos Santos Fernandes - Vistos. Diante dos resultados das pesquisas realizadas através dos sistemas renajud e bacenjud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, atentando-se para o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 9009/95. - ADV: MARILIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA (OAB 269927/SP)

Processo 1001641-35.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros de Mora - Legais / Contratuais - Nelson Douglas de Oliveira Me - Ana Aparecida Ferreira - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos presentes na exordial, a fim de CONDENAR a requerida ao pagamento dos débitos relacionados aos serviços prestados pela parte autora, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo a quantia ser corrigida monetariamente a partir da data da emissão da nota fiscal da prestação de serviços, conforme tabela prática do TJSP, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de condenar o réu ao pagamento das verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória.Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: ELAINE ALEXANDRE FREIRE DE LIRA (OAB 376611/SP)

Processo 1001688-09.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carlos Augusto Dixon de Carvalho Máximo - Paschoalotto Serviços Financeiros - - Banco Bradesco - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para: I - DECLARAR inexigíveis o débito no valor de R\$ 4.547,47 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) entre a parte autora e a parte ré no tocante à conta encerrada; II -CONDENAR a parte ré (ambas), solidariamente, na obrigação de cessar as cobranças dos referidos débitos, com imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada novo ato de cobrança. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória.Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



- ADV: ACACIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP), DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO (OAB 209031/SP)

Processo 1001844-94.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Roberto Viriato Rodrigues Nunes - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Posto isso, julgo PROCEDENTE em parte os pedidos iniciais para CONDENAR a empresa ré ao ressarcimento da quantia de R\$ 1.496,00 (mil quatrocentos e noventa e seis reais) à parte autora, devendo tal valor ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso conforme Tabela Prática do TJSP e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a data da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: THAMIRIS CARVALHO NUNES (OAB 363117/SP), MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA (OAB 112922/SP)

Processo 1001844-94.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Roberto Viriato Rodrigues Nunes - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Vistos.O embargante não demonstrou qualquer obscuridade, contradição ou omissão, objetivando apenas postergar o comprimento da decisão ou modificá-la. Assim, improdecente o pedido de embargos porquanto meramente protelatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: THAMIRIS CARVALHO NUNES (OAB 363117/SP), MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA (OAB 112922/SP)

Processo 1001849-19.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Fabio Allan de Oliveira - Provale Informatica Ltda - Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória.Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO (OAB 183825/SP), LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 194229/SP), RODRIGO CÉSAR CORRÊA MORGADO (OAB 236188/SP)

Processo 1001911-59.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria José da Silva - Banco do Brasil S/A - Vistos.Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados pela parte ré, mormente sobre o extrato que demonstra o crédito do valor do empréstimo em sua conta e posterior utilização do saldo por ela.Após, conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: ROBERTO ARAUJO BARROS (OAB 166559/RJ), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Processo 1001984-02.2015.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Pedro Ricardo Guimarães Veras - Cássia de Fátima de Castro - Vistos.Petição de fls. 106: defiro, excepcionalmente, o pedido de sobrestamento do feito , pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Decorrido o referido prazo, manifeste-se o exequente independentemente de intimação Intime-se. - ADV: VLADIMIR LOPES ROSA (OAB 142191/SP)

Processo 1002191-30.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Dulcimara Kiyoko Sato Rezende - Banco do Brasil S/A - Por abusiva a venda casada, tem-se por indevida a cobrança do respectivo valor do seguro. Cabível, ainda, a devolução em dobro da referida quantia, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC.Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1- CONDENAR o banco réu ao pagamento da quantia do valor do seguro, em dobro, devendo tal quantia ser apurada na fase de execução por simples cálculo aritmético. Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do desembolso de acordo com Tabela prática do TJSP, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. 2- DETERMINAR que o banco réu limite os descontos efetuados sobre o salário da parte autora atinente às parcelas do contrato de empréstimo consignado em 40% do salário bruto, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo lícito ao banco réu redimensionar os juros e encargos com relação ao valor mais baixo das prestações vincendas e, consequentemente, extensão do prazo do fim do contrato. Deixo de condenar o réu ao pagamento das verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabese que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Guaratinguetá,19 de dezembro de 2017. - ADV: MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP), VITOR MARABELI (OAB 238732/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

Processo 1002200-89.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Nely da Silva Pereira de Almeida - Rodoviário Oceano Ltda - - Cotema - Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda. Epp - Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95). Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: FABIANA MARIA CORDEIRO DA SILVA (OAB 229800/SP), KATYUSCYA FONSECA DE MOURA CAVALCANTI E TUNICE (OAB 232556/SP), JOSE ALUISIO PACETTI

JUNIOR (OAB 249527/SP)

Processo 1002204-29.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rubenael Pereira Pinto - Mapfre Seguros Gerais S/A - Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP), LILIANI APARECIDA DOS SANTOS MACHADO (OAB 367731/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 1002230-27.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato -Joao Carlos Maciel Monteiro - Unimed do Estado de São Paulo Federação Estadual das Cooperativas Medicas - - Qualicorp Administração e Serviços Ltda. - Posto isso, levando-se em conta que a pretensão do autor referente às restituições dos valores pagos anteriores a 12/06/2014 estão prescritas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para: I DECLARAR abusivo o aumento realizado pela ré no mês de agosto de 2010, que leva em conta a faixa etária do requerente, determinando a aplicação dos índices utilizados pela ANS, sendo que tal abusividade deve surtir efeito nas mensalidades pagas pelo autor a partir da citação válida da ré na presente ação; Il CONDENAR a parte ré à restituição dos valores pagos em excesso, sendo estes contados da citação, devendo ser aplicado o índice da ANS, conforme tópico anterior, para verificação do "quantum" devido ao autor. Deve este apresentar cálculo aritmético, em fase de execução, evidenciando o montante a ser pago. Tais valores deve, ser corrigidos monetariamente a partir desde a citação, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Servico da E.Corregedoria-Geral da Justica de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -ADV: THIAGO BERNARDES FRANÇA (OAB 195265/SP), ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO (OAB 167922/SP), WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 173351/SP)

Processo 1002433-86.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Maria das Graças Galvão de Souza Xavier - Banco BMG S/A - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos: I -CONDENAR na repetição de indébito no montante de R\$ 2.371,48 (dois mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). O Referido valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o desembolso com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, até o efetivo pagamento; II CONDENAR o réu ao pagamento do importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte autora, referentes aos danos morais sofridos, devidamente retro fundamentados. O referido valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data, até o efetivo pagamento, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/SP), RENATO FONSECA MARCONDES (OAB 274185/SP)

Processo 1002573-23.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Helen Cristina da Silva Pisani - TELEFONICA BRASIL S.A. - Posto isso, julgo o pedido formulado pela parte autora PROCEDENTE, para: I- CONDENAR a empresa ré na obrigação de fazer, consistente no reestabelecimento do serviço de internet na residência da autora, com imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso haja descumprimento da obrigação suscitada, limitada a R\$ 10.000,00; II- CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação da presente, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação; III- CONDENAR a parte ré à devolução dos valores efetivamente pagos pela consumidora (autora) pelo serviço de internet não prestado, sendo estes valores devidos à parte autora até a data do efetivo reestabelecimento do serviço, cujo quantum será apurado na fase de execução de sentença. Deve a parte autora apresentar os valores pagos por meio de comprovante hábil a demonstrar a quitação mensal do contrato. Por fim, ressalta-se que os valores devidos a título de dano material devem ser apresentados por meio de simples cálculo aritmético, e devem ser atualizados monetariamente desde a data do desembolso até o seu efetivo pagamento com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), VLADIMIR LOPES ROSA (OAB 142191/SP)

Processo 1002595-81.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ana Maria



de Oliveira Guimarães Rangel França - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos. Diante do cumprimento do acordo, conforme petição de fls. 124/143, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Int. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA (OAB 213615/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1002857-31.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Raian de Oliveira Santos Silva - Companhia de Seguro Aliança do Brasil - Vistos. Defiro o pedido de fls. 162. Expeça a serventia carta de citação e intimação, nos moldes da decisão de fls. 151, observando-se o endereço informado às fls. 149. Cumpra-se. - ADV: JÉSSICA RIBEIRO COSTA DE CARVALHO MARQUES (OAB 376090/SP), FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG (OAB 165305/SP)

Processo 1002920-56.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Renato Alexandre Barbosa Montemor - Magda Beatriz - Vistos.Petição de fls. 59: defiro o sobrestamento do feito por 45 dias. Após, decorrido o prazo, manifeste-se o autor independentemente de intimação.Intime-se. - ADV: FELIPE DIAS KURUKAWA (OAB 201795/SP), RODRIGO DE SOUZA MIRANDA (OAB 274195/SP), LUIZ EDUARDO DE MOURA (OAB 80707/SP), FILIPE AUGUSTO LOPES RIBEIRO (OAB 249148/SP)

Processo 1003091-13.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Antonio Calixto Filho - - Alessandra Maria Vieira Calixto Chiappetta - Lojas Cem S/A - Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95). Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: NATHÁLIA CRISTIANA SOUZA DA SILVA (OAB 383996/SP), EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO (OAB 135588/SP)

Processo 1003246-16.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Bruna Maria Carvalho Couto - Magazine Luiza S/A - - Electrolux do Brasil Sa - Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais condenar as rés, de forma solidária, ao pagamento de R\$ 618,40 (seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), referentes aos danos materiais suportados pela parte autora, valor este que deve ser atualizado monetariamente desde a data do desembolso, com juros de 1% contados da citação e condenar a parte ré, solidariamente, ao pagamento de R\$ 2.000,00 a titulo de indenização por danos morais, devendo tal quantia ser atualizada desde a data da intimação da presente pela Tabela prática do E. TJSP, acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação.Nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei 9099/95, não são devidos ônus de sucumbência.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -ADV: RENATA DOS SANTOS (OAB 288410/SP), JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR (OAB 249527/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 161295/RJ)

Processo 1003265-56.2016.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Giovanna Michele Tomé - Sany C. de F. Abreu - Vistos.Expeça-se, em favor da exequente, mandado de levantamento, do valor constante no comprovante de depósito de fls. 58/59, intimando-a ao seu resgate.Sem prejuízo, deverá a exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve integral pagamento do débito, ficando advertida que o silêncio será interpretado como aceno positivo, com a consequente extinção da ação e o arquivamento dos autos. Intime-se. - ADV: NORMA DOS SANTOS MATOS VASCONCELOS (OAB 205321/SP), IGOR BRUNO SIMONI BEZERRA (OAB 360247/SP)

Processo 1003438-46.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Davis Alcantara Querido - Maria Carolina Araújo Pinto da Silva Querido - SOUTH AFRICAN AIRWAYS - Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial.Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95).Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §\$ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: LUCAS RIBEIRO VIEIRA REZENDE (OAB 390929/SP), FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP), NEIL MONTGOMERY (OAB 146468/SP)

Processo 1003545-90.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alexandre José Nogueira - Golden Guará Comércio de Motos Ltda - - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a ré Golden Guará Comércio de Motos Ltda. na obrigação de fazer consistente em reparar a motocicleta objeto desta lide, Honda NX4 Falcon, de placa DTH-8287, remarcando o chassi do referido bem, acrescentando a partícula "REM", no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação a ré Zurich Minas Brasil Seguros S/A.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória.Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (OAB 273513/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/

SP), ANDREIA CRISTINA DE LIMA TIRELI (OAB 319183/SP), CARLOS FREDERICO DE MACEDO (OAB 144607/SP)

Processo 1003596-04.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Paulo de Cesar Carli - Sky Brasil Serviços LTDA - Vistos. Fls. 218 e seguintes: anote-se no cadastro do SAJ. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 213/215. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), JÉSSICA RIBEIRO COSTA DE CARVALHO MARQUES (OAB 376090/SP), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB 131600/SP), ALEX RANGEL BAPTISTA DE CASTRO (OAB 357743/SP)

Processo 1003788-68.2016.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Ricardo Abissi Bichara Abi-rezik - Jeferson Willian de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE os pedidos iniciais para CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora, devendo tal valor ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação da sentença até o efetivo pagamento conforme Tabela Prática do TJSP e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a data da citação.Deixo de condenar em verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - ADV: SOPHIA VILLAR WAISSMANN (OAB 305906/SP), RAPHAEL ABISSI BICHARA ABI REZIK (OAB 329651/SP)

Processo 1003887-38.2016.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juçara Olivia Pinheiro - Netofer Ou Estrutura Serralheria e Metalúrgica - V I S T O S Pedido de fls. 40: defiro em termos, designando o dia 26 de janeiro de janeiro de 2018, às 14:00 horas, para a realização de hasta pública única, nesta Comarca.Expeça-se e afixe-se o edital na forma da Lei, dispensada a sua publicação na Imprensa, nos termos do artigo 52, inciso VIII da Lei 9.099/95 c.c artigo 686, parágrafo 3º do C.P.C.; porém o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação.Remetam - se os autos ao Contador do Juízo para atualização do débito.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente designação. - ADV: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB 180179/SP), FÁBIO FERNANDO CAETANO DE ARAÚJO (OAB 254516/SP)

Processo 1003966-80.2017.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Caio Marcio Fontoura de Lima Filho - Solange Aparecida de Carvalho Farias - Caio Marcio Fontoura de Lima Filho - Vistos.Petição de fls. 25/26: defiro em termos.Expeça-se nova folha de rosto para cumprimento da decisão mandado de fls. 10, devendo a diligência ser realizada no período noturo, finais de semana e/ou feriados, sendo seus telefones 012-3013-0382 e 98214-5465, 024-98124-3889 e 99902-3889. Intime-se. - ADV: CAIO MARCIO FONTOURA DE LIMA FILHO (OAB 330959/SP)

Processo 1003983-19.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Mariana Andrini de Moura Reis - Adauto Lima de Cristo - Me - - G.s.guedes Equipamentos Industriais - Epp - Informar a autora os atuais endereços dos requeridos, diantes do Ars negativos às fls. 65/66. - ADV: EDUARDA HELENA COSTA REIS (OAB 355114/SP)

Processo 1004287-18.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Jose Alves Martins Neto - Sky Brasil Serviços LTDA - Vistos. Petições de fls. 49 e 114: cadastre-se no SAJ. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA (OAB 201960/SP)

Processo 1004424-97.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ronaldo Mariano - Potenza Celano Ferramentas Ltda - Diante do AR negativo às fls. 43, informando que não existe o número indicado; informar o endereço correto da requerida. - ADV: LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA (OAB 143487/SP)

Processo 1004587-14.2016.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Marcio José Godoi de Toledo - Isabelly Carolina Campos - "Não há prova de qualquer ato ilegal de qualquer das partes que dê ensejo ao dever de indenizar, razão pela qual não procede o pedido inicial e o pedido contraposto". No mais, mantenho, pois, a decisão tal como foi proferida. - ADV: ANNA CLARA SILVA CAHALI MARTINHO (OAB 351801/SP), ARNALDO REGINO NETTO (OAB 205122/SP), HENRIQUE MARQUES CALIMAN (OAB 379661/SP)

Processo 1004657-94.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos - Fábio José Ferreira - Albertina Oliveira dos Santos - Valdecir dos Santos - Vera Lúcia Mendes Teodoro - Vistos. Petição e respectivos documentos de fls.32/36: recebo como emenda à inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2018 às 16:00h. Citem-se e ou intimem-se as partes. Os requeridos, ficam advertidos de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia. Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte: Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: ERLANE WILSON ALBANO DE MIRANDA (OAB 321048/SP)

Processo 1004956-08.2016.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Karine Palandi Bassanelli - Gamelandia Comercio Brinquedos e Presentes Ltda - - Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda - Karine Palandi Bassanelli - Vistos.Como é cediço, a revelia do réu não impede a parte autora de provar o mínimo do direito alegado e como dispõe a lei adjetiva a presença de um dos prepostos ou o oferecimento da contestação por um dos réus impede a aplicação dos efeitos da revelia. No entanto, para melhor apreciação do pedido feito em aditamento à inicial, comprova a ré Gamelândia se entregou a nota fiscal à consumidora via e-mail ou pessoalmente. Prazo: quinze dias.Após conclusos para apreciação dos embargos de declaração.Intimem-se. - ADV: EDUARDO DE SOUZA MARIA (OAB 170054/RJ), KARINE PALANDI BASSANELLI (OAB 208657/SP), PATRÍCIA SHIMA (OAB 332068/SP), MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB 333300/SP)

Processo 1005005-15.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcela de Sá Bologna Abrão - Studioart Produções Artísticas Ltda Me - - Milene Cristina de Almeida Arruda - Informe a autora o atual endereço da requerida Studio Art diante do AR negativo às fls. 74 ("mudou-se"). - ADV: VITOR MARABELI (OAB 238732/SP)

Processo 1005035-50.2017.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Alexandre Agrico de Paula - Benedito Claudio Marcondes Fontes da Silva - Alexandre Agrico de Paula - VISTOS.Cite-se o(a) executado(a) para, em 03



(três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, no importe de R\$ 3.380,10 (três mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos). Em caso de não pagamento, proceda-se a penhora de bens suficientes para garantia da execução. Com a penhora, será designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que, querendo, poderá o(a) executado(a) oferecer embargos por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, inciso IX da Lei 9099/95. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE AGRICO DE PAULA (OAB 215306/SP), THABATA RODRIGUES AGRICO DE PAULA (OAB 202190/SP)

Processo 1005047-64.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Luiz Gustavo Silvino de Lima - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando todos os comprovantes de pagamento das parcelas contratadas, bem como planilha detalhada e atualizada, dos valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da inicial, extinção da ação e arquivamento dos autos. - ADV: WALTER DE SOUZA (OAB 145669/SP)

Processo 1005049-34.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Taís Aparecida Silva Vieira - Studioart Produções Artísticas Ltda Me - - Milene Cristina de Almeida Arruda - Vistos. Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível e Criminal, sob a égide da Lei 9.099/95, com pedido de tutela antecipada, em razão dos fatos mencionados no pedido inicial.Na espécie, a tutela provisória será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No caso em comento, ainda que haja presunção de veracidade nas alegações do demandante, não são suficientes para autorizar a violação do princípio do contraditório. Além do que não está configurado o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, não presentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido pela demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2018 às 13:30h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia. Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte: Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimemse. - ADV: VITOR MARABELI (OAB 238732/SP)

Processo 1005054-56.2017.8.26.0220 - Carta Precatória Cível - Diligências (nº 00032035920098260323 - JD Vara do Juizado Especial Civel e Criminal do Foro de Lorena-SP) - Luiz Cláudio Queiroz Nunes - Antonio Cláudio Carvalho dos Reis - Vistos.Cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente de mandado. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.Intime-se. - ADV: VALERIA LANZONI GOMES UEDA (OAB 141463/SP)

Processo 1005055-41.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Walter da Silva - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.Defiro a tramitação prioritária do presente feito. Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível e Criminal, sob a égide da Lei 9.099/95, com pedido de tutela antecipada, em razão dos fatos mencionados no pedido inicial.Na espécie, a tutela provisória será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.No caso em comento, ainda que haja presunção de veracidade nas alegações do demandante, não são suficientes para autorizar a violação do princípio do contraditório. Além do que não está configurado o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, não presentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido pela demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2018 às 14:00h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia. Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o sequinte: Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimemse. - ADV: NORMA DOS SANTOS MATOS VASCONCELOS (OAB 205321/SP)

Processo 1005065-85.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Luiz Antonio Raimundo da Silva - - Maria Tereza Figueiredo - OCEANAIR - Linhas Aéreas Ltda. - Vistos.Intimem-se os autores para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia do comprovante de endereço atualizado e em seus nomes. Intime-se. - ADV: NATHÁLIA MARIA DA SILVA ABREU (OAB 391147/SP)

Processo 1005089-16.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Jose Luiz Thomaz Pereira - José Vitor Fernandes dos Santos - Vistos.Retifique-se o cadastro do processo, para a devida inclusão dos requerido. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço atualizado e em seu nome, cópia do documento de propriedade do veículo e deverá especificar o valor pretendido a titulo de ressarcimento por dano material, retificando-se o valor dado à causa, se o caso. - ADV: ALVINO SARDINHA SILVA (OAB 379806/SP)

Processo 1005101-30.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Claudio de Oliveira - Claudio Adriano de Oliveira - HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Vistos.Intimem-se os Requerentes para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia dos comprovantes de endereço atualizados e em seus nomes, sob pena de indeferimento da inicial. - ADV: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 153178/SP)

Processo 1005151-56.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Cláudio Sena Justino - Lumar Móveis Planejados Ltda - Me - - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Vistos.Trata-se de ação de indenização c.C. Obrigação de fazer proposta por CLÁUDIO SENA JUSTINO, qualificado nos autos, em face de LUMAR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA e AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO S/A, igualmente qualificados.Relatório dispensado com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Examinados os autos, passo a decidir. Da incompetência do Juizado Especial CívelOs autos indicam pretensão dos autores a RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS MÓVEIS PLANEJADOS, BEM COMO O DE FINANCIAMENTO, condenação na restituição das parcelas pagas e condenação por indenização por danos morais.Conforme se observa na narrativa trazida na inicial e os documentos colacionados aos autos, temos que o valor de cada contrato é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), correspondente a 24 parcelas de R\$ 3.300,00, cada uma.Assim, o valor da causa será o valor total dos contratos que se pretende a rescisão. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO



REVISIONAL DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. VALOR DA CAUSA. Tratando-se de revisão de encargos contratuais, o valor da causa deve corresponder ao do contrato pretendido revisar. Posição do Colegiado. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70034800623, Décima Nona Câmara Cível, TJSP, Relator: José Francisco Pellegrini, Julgado em 01/03/2010). O artigo 3º, I da Lei 9.099/95 estabelece que: "O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo".No caso em discussão, o contrato tem valor que excede os quarenta salários mínimos, previstos na Lei 9099/95.A extinção do processo é medida que se impõe ante o valor dos contratos, vez que é este o cerne da questão discutida.No caso em comento, não se pode dizer que se discute apenas algumas das cláusulas contidas no contrato, mas o contrato por inteiro, pois a anulação/rescisão contratual é um dos pedidos contidos na inicial. Assim há que se considerar o valor integral do contrato e não apenas os valores pagos pelo autor, multa e danos matérias e morais. Portanto, verificando-se a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise e julgamento da ação, a extinção do feito é medida que se impõe.Posto isso, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO (OAB 209031/SP)

Processo 1005214-81.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Regiane Helena Arcanjo - Interativa Assistencia Médica S/c Ltda - - Alexandre Barbosa - - Herbert Gauss - Vistos. Intime-se a Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço atualizado e em seu nome. - ADV: LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO (OAB 135996/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO RITA DE CÁSSIA DIAS MOREIRA DE ALMEIDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEILDO REIS DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0449/2017

Processo 0003057-55.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luis Antonio Carneiro Vieira - Banco Pan S/A - VISTOS.Petição de fls. 995/996: nada a ser deliberado, haja vista, que conforme preceitua o artigo 54 da lei 9099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.No mais, aguarde-se o andamento do incidente de cumprimento de sentença registrado sob nº 0005729-36.2017.8.26.0220. Oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo com às cautelas pertinentes.Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 340927/SP)

Processo 0003291-37.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - PAULO ROSA ALVES - Ative Naturalle Equipamentos Fisioterápicos Eirelli Me - Posto isso, julgo PROCEDENTES o pedido formulado pela parte autora para: I CONDENAR a empresa em obrigação de não fazer consistente em não cobrar o autor no que tange às parcelas vincendas, sendo que tal abstenção estende-se todos os meios possíveis, sendo eletrônico ou não; II DECLARAR inexigíveis os débitos referentes às parcelas não pagas do contrato citado anteriormente; III - CONDENAR a empresa ré a restituir o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) à parte autora, valor este referente ao pagamento a título de entrada do produto em debate, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do desembolso, até o efetivo pagamento, conforme Tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: EZEQUIEL FRANDOLOSO (OAB 295385/SP)

Processo 0003891-58.2017.8.26.0220 (processo principal 1000094-91.2016.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Dairo Barbosa dos Santos - Cnova Comércio Eletronico S/A - Dairo Barbosa dos Santos - Vistos.Infere-se dos autos que o requerente trilhou todos os caminhos necessários na busca do recebimento de seu crédito, culminando com a penhora on line, não podendo olvidar que lhe foram dadas todas oportunidades a executada, inclusive sendo devidamente intimada para que ofertasse impugnação (fls. 39), decorrendo seu prazo sem qualquer manifestação (fls. 40). Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.Após o transito em julgado, arquive-se o feito com às cautelas legais.P.R.I. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (OAB 333267/SP), DAIRO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 191531/SP)

Processo 0003908-94.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - José Eduardo Barbosa Marques Junior - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A - Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a ré ao pagamento do montante de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) à parte autora, o qual deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a Tabela prática do TJSP desde o evento e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, até o efetivo pagamento. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-seGuarátingueta, 15 de dezembro de 2017. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 0004415-55.2017.8.26.0220 (processo principal 0001810-39.2017.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Marcos Aurelio Correa Dos Santos - C. Nova Comercio Eletronico S/A - VISTOS. Tendo em vista a concordância externada pelo exequente, conforme certidão de fls. 33, homologo o cálculo da contadoria de fls. 19, julgando procedente a impugnação interposta, e o faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil,



declarando extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do débito. Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente no importe de R\$ 4.115,28, conforme comprovante de depósito de fls. 15, intimando-o ao seu resgate.Após o trânsito em julgado , arquive-se o feito com às cautelas pertinentes.P.R.I. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP)

Processo 0005530-14.2017.8.26.0220 (processo principal 0004095-39.2016.8.26.0220) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - Neemias da Conceição Pereira - Bandeirantes Energias S/A - VISTOS.Diante do teor da manifestação do autor externada na certidão de fls. 10, declaro extinta a execução em razão do pagamento do débito, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do autor, diante do comprovante de depósito de fls. 161, dos autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se.P.R.I. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 1000499-93.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Benedito Lucas Barbosa - Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá - Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95). Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: LAURO AVELLAR MACHADO FILHO (OAB 106986/SP), ARNALDO ROBERTO DE SOUZA NEVES (OAB 249429/SP)

Processo 1000574-06.2015.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais - Francisco Fábio Prudente da Silva - Wilson Roberto dos Santos - Vistos.Manifeste-se o(a) autor(a), pelo prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito, diante da certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça de fls. 44, onde consta que não foi realizada a penhora, tendo em vista que só foram localizados bens protegidos por lei.Intime-se. - ADV: TÚLIO ALBERTTO RESENDE CORRÊA (OAB 279185/SP)

Processo 1000612-81.2016.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Consórcio - José João Rodrigues - Vita Comercial de Veiculos Ltda - Nos termos do Comunicado 2290/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, deverá o autor providenciar distribuição da precatória de fls. 55/56 instruindo-a com todas as peças necessárias, mediante peticionamento eletrônico, comunicando este Juízo a efetivação da providência. - ADV: RODRIGO CÉSAR CORRÊA MORGADO (OAB 236188/SP), ERALDO DE FREITAS BORGES (OAB 126287/SP)

Processo 1000830-75.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - José Edison Pinto - Cristiane Braz Prado - - Mauricio de Tal - Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: I - CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.950 (mil e novecentos e cinquenta reais). O referido valor deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a Tabela prática do TJSP desde o evento e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, até o efetivo pagamento.Nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei 9099/95, não são devidos ônus de sucumbência.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento.Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Guaratingueta, 18 de dezembro de 2017. - ADV: DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO (OAB 209031/SP)

Processo 1000886-11.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Matteo Roberto de Ferrari - Cassi-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora: I Declarar abusivo o aumento realizado pela ré no mês de junho/2013. determinando a aplicação dos índices utilizados pela ANS; II CONDENAR a parte ré à restituição dos valores pagos em excesso, sendo estes contados da citação, cujo quantum será aferido por mero cálculo aritmético, em fase de execução, cujo valor deve ser corrigidos monetariamente a partir da citação, até o efetivo pagamento, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: JULIANA SOARES SILVA CARVALHO (OAB 143890/SP), LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)

Processo 1001102-40.2015.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - André Luis Fagundes Renoldi - Celia Ferreira Friedermann - Vistos.Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias. Após, manifeste-se o exequente, independentemente de intimação.Intime-se. - ADV: JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA (OAB 185263/SP), RODRIGO GALHARDO DE MORAES MANZANETE (OAB 174688/SP), GRAZIELLA RANGEL CREDIDIO ZAMPIERI (OAB 366482/SP)

Processo 1001473-33.2017.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Marco Antonio Bichir Haber Rizol - Patrícia Siqueira Gomes - - Rogeria Cristina de Campos Oliveira - Vistos.Diante do resultado das pesquisas realizadas através dos sistemas renajud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.Intime-se. - ADV: MONIQUE BICHIR HABER RIZOL (OAB 260218/SP)

Processo 1001617-07.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Hodyr Rodrigues Ferreira de Melo e Silva - Julio Cesar Teodoro Alves - Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2018 às 14:00h. Depreque-se a citação e intimação do requerido e intime-se o autor. O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada , serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de



preposição, sob pena de revelia.Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte:Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - ADV: PAULO EDUARDO RAMOS DUARTE (OAB 185348/SP), ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS (OAB 160917/SP)

Processo 1001617-07.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Hodyr Rodrigues Ferreira de Melo e Silva - Julio Cesar Teodoro Alves - Nos termos do Comunicado 2290/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, deverá o autor providenciar distribuição da precatória de fls. 57/58 instruindo-a com todas as peças necessárias, mediante peticionamento eletrônico, comunicando este Juízo a efetivação da providência. - ADV: ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS (OAB 160917/SP), PAULO EDUARDO RAMOS DUARTE (OAB 185348/SP)

Processo 1002113-36.2017.8.26.0220 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Edmauro Francisco dos Santos Pinto - Adriana Eleonora Lourenço - Vistos.Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: JOÃO MARCONDES DA SILVA (OAB 379672/SP), JOSÉ MIQUÉIAS DOS SANTOS (OAB 384181/SP)

Processo 1002363-69.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Luciana Xavier Fonseca - Manoel de Almeida Poroca - Vistos. Diante da informação de que o acordo foi cumprido, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. Intime-se. - ADV: VERA MARINA NEVES DE FARIA VASCONCELOS (OAB 173936/SP), ALEXANDRE GUIMARÃES PINTO (OAB 139410/MG), CARLA IRANIZA POROCA AZEVEDO (OAB 116150/RJ)

Processo 1002437-60.2016.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Aline Fonseca da Cruz Diniz - - Gilberto Guimarães Alves Diniz - Americanas. Com - B2w Companhia Digital - VISTOS. Diante da concordância expressada pelos exequentes às fls.82/83, declaro extinta a ação nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, em razão do pagamento do débito. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor dos exequentes, mandado de levantamento no valor de R\$ 6.483,99 constante no comprovante de depósito de fls. 26 e, em favor da executada o valor de R\$ 455,75, além do valor constante no comprovante de depósito de fls. 57. Oportunamente, arquivem-se os autos, anotando-se.P.R.I. - ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP), KATYUSCYA FONSECA DE MOURA CAVALCANTI E TUNICE (OAB 232556/SP)

Processo 1002626-04.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Joaquim Carlos Miguel dos Santos - Inovar Móveis e Colchões - Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95).Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: PRISCILA FERREIRA REIS COSTA (OAB 264593/SP), MATHEUS DE SOUZA PAULA (OAB 379221/SP), LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA (OAB 135077/SP)

Processo 1002634-78.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Micheli Suziene de Jesus - Adivaldo de Moura - Azul Companhia de Seguro Gerais S/A - Posto isso, reconheço a prescrição da indenização securitária com base no inciso II do § 1º do artigo 206 do Código Civil e julgo procedente o pedido inicial de indenização por danos morais para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido pela Tabela prática do TJSP a partir da data da publicação da presente, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de promover condenação em verbas de sucumbência (artigo 55 Lei nº 9.099/95).Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: FELIPE AUGUSTO GALVÃO AMBRÓSIO ESPÍNDOLA (OAB 357994/SP), OLAVO APARECIDO DE ARRUDA CÂMARA (OAB 40519/SP), EDSON HIGINO DA SILVA (OAB 123826/SP), MAURO FRANCISCO DE CASTRO (OAB 132418/SP)

Processo 1002898-32.2016.8.26.0220/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Wellington Emanuel Almeida Me - WM Piscinas - Gisela Guimarães Hasmann - Vistos.Defiro o requerimento do exequente, conforme manifestação de fls. 77/78.Em consequência, adjudico-lhe o bem penhorado a fls. 69, lavrando-se o respectivo Termo, intimando-se o exequente para assiná-lo.Após, decorrido o prazo e não havendo interposição de embargos, expeça-se o competente mandado de remoção dos bens penhorados, devendo o exequente providenciar os meios para tal diligência.Intime-se. - ADV: FABIO KALIL VILELA LEITE (OAB 53390/SP), RAPHAEL ABISSI BICHARA ABI REZIK (OAB 329651/SP), RAFAEL FLÁVIO PAIVA (OAB 376858/SP)

Processo 1003483-50.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marlene Donizete Pereira de Campos - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para: I- condenar a parte requerida em obrigação de fazer para excluir o gravame do Veículo Fiat Uno Mille de Placa ELP 1450, RENAVAM 00154073598 no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1,000,00, limitada ao valor do veículo; II- condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data, até o efetivo pagamento, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que

TJSP SU CONTAINE

eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE (OAB 109631/SP), LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 194229/SP)

Processo 1003535-46.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Francisco Marcelo Ortiz Filho - CLARO S/A - - Credit Cash Assessoria Financeira Ltda - Francisco Marcelo Ortiz Filho - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para CONDENAR as empresas rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data, até o efetivo pagamento, conforme Tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratingueta, 18 de dezembro de 2017. - ADV: FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO (OAB 13767/SP), ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE (OAB 317624/SP), FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES ORTIZ (OAB 106284/SP), MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ (OAB 128811/SP), RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP), ANDERSON APARECIDO PIEROBON (OAB 198923/SP)

Processo 1003569-21.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Waldenir Macedo - Usicom Comercio de Peças e Serviços para Elevadores Ltda Me - Nos termos do Comunicado 2290/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, deverá o autor providenciar distribuição da precatória de fls. 63/64 instruindo-a com todas as peças necessárias, mediante peticionamento eletrônico, comunicando este Juízo a efetivação da providência. - ADV: MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES (OAB 262899/SP)

Processo 1003622-02.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Cléber César Barros Marcondes - Banco Itaucard S/A - V I S T O S .Recurso de fls.147/151 interposto pelo requerido: tempestivo.Recebo-o em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta em 10 (dez) dias. - ADV: WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR (OAB 164602/SP), EDUARDO SANTOS FAIANI (OAB 243891/SP)

Processo 1003623-84.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Jose Clemildson Ribeiro dos Santos - Empresa de Ônibus -Rodoviária e Turismo São José- - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para: I- condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 9.370 (nove mil trezentos e setenta reais), valor esse que deve ser atualizado monetariamente desde a citação, com juros contados da citação; II- condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data, até o efetivo pagamento, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -ADV: INDIAMARA FAGUNDES (OAB 141706/SP), FABIANA MARIA CORDEIRO DA SILVA (OAB 229800/SP)

Processo 1003626-39.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Patrícia Prado - Ricardo Sergio Bento Me - Posto isso, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória.Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: RODRIGO CÉSAR CORRÊA MORGADO (OAB 236188/SP), LUIS FELIPE BITTENCOURT CRISTINO (OAB 376147/SP)

Processo 1004126-08.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Remissão das Dívidas - Aguida Guedes Cavalca - Banco Cetelem S.A - Posto isso, julgo PACIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para: I DECLARAR inexistente a relação entre as partes, determinando que o contrato de empréstimo foi realizado de forma fraudulenta, com o devido cancelamento das parcelas vencidas e vincendas, não podendo a ré realizar qualquer cobrança, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 por ato de descumprimento; II CONDENAR a parte ré em obrigação de fazer concernente a disponibilizar um meio hábil para que a autora realize a devolução dos valores indevidamente depositados em sua conta, isso no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); III CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente a partir desta data, até o efetivo pagamento, conforme tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei 9099/95, não são devidos ônus de sucumbência.Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro,



por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratingueta, 18 de dezembro de 2017. - ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), LUCAS PENHA DA SILVA (OAB 387631/SP)

Processo 1004395-47.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Valquíria Aparecida Santos - Studioart Produções Artísticas Ltda Me - - Milene Cristina de Almeida Arruda - Vistos. Diante da sentença de fls. 49/51, intime-se a parte ré para cumprimento da obrigação de fazer consistente na entrega do serviço de foto/filmagem (Cláusula 1 do contrato do Anexo 04). Devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da intimação da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intime-se, ainda, a parte ré para proceder ao pagamento do importe de R\$ 14.055,00 (Quatorze mil e cinquenta e cinco reais), a título de danos morais, devendo o referido valor ser corrigido monetariamente a partir da data da sentença (29/11/2017), com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, até o efetivo pagamento (fl. 50), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e incidência de multa de 10% (dez) por cento em caso de não pagamento no prazo legal. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: VITOR MARABELI (OAB 238732/SP)

Processo 1004424-97.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ronaldo Mariano - Potenza Celano Ferramentas Ltda - Vistos.Petições e respectivos documentos de fls. 28/31 e 35/40: recebo como emenda à inicial. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2018 às 15:30h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada , serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia.Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte:Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA (OAB 143487/SP)

Processo 1004514-08.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rita Maria Xavier de Oliveira - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Petição de fls. 35: informa a requerida a interposição de agravo de instrumento, porquanto, mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Diligencie perante ao Egrégio Colégio Recursal local, objetivando informações a respeito da concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. - ADV: VLADIMIR LOPES ROSA (OAB 142191/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1004696-91.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Tania Mara Azevedo Voorwald - Renato de Lima Ribeiro - Vistos.Petição de fls. 37/38: ciente.Aguarde-se o cumprimento e devolução do mandado de fls. 32. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. - ADV: JULIANA VIANA ROCHA (OAB 327097/SP)

Processo 1004792-43.2016.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Leandro Leite de Oliveira - Marcelo Caetano Valadares Coutinho - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto elaborado pelo requerido e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante referente aos danos materiais suportados pelo requerido, devendo tal valor deve ser atualizado desde a data da venda do veículo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Por fim, sabe-se que, no sistema de persuasão racional adotado no processo civil brasileiro, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações e disposições normativas invocadas pelas partes, bastando menção às regras e fundamentos jurídicos que levaram à decisão de uma ou outra forma. Assim, dou por devidamente prequestionados todos os dispositivos constitucionais, legais e infralegais suscitados pelas partes no curso do processo, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração com intuito prequestionador. Registro, por entender oportuno, que eventual oposição de embargos declaratórios com propósito exclusivo de prequestionamento será considerada manifestamente protelatória. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do artigo 698 e seus incisos e §§ das Normas de Serviço da E.Corregedoria-Geral da Justiça de SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: FABIANA ANALIEZIA GOMES DAMASCENO SANTOS (OAB 302753/SP), STEFANO MAXIMO LOPES (OAB 378903/SP), RAFAELA VENTURA NOGUEIRA (OAB 375378/SP)

Processo 1004982-69.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Gleison Valim de Freitas - Evelyn Tereza da Silva Hirotsuka - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - Vistos.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2018 às 14:30h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada , serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia.Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte:Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intimem-se. - ADV: THALITA CRISTINA RODRIGUES ROSA MORENO RAMOS (OAB 329407/SP)

Processo 1005004-30.2017.8.26.0220 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Luiz Hermenegildo de Souza - Ana Vitoria Oliveira - - Luciana Gomes de Oliveira - Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse , ajuizada por LUIZ HERMENEGILDO DE SOUZA em face de ANA VITÓRIA OLIVEIRA e LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA. Compulsando os autos, verifica-se que o autor tem como pretensão a reintegração de posse em face do imóvel situado na Rua Adelino Sávio, nº 114, Jardim Primavera, nesta. Nos termos do artigo 3º, IV, da Lei 9099/95, compete ao Juizado Especial Cível processar e julgar ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado pelo teto do referido diploma legal. Portanto, o presente caso, não se enquadra na hipótese do artigo 3º, como acima descrito, sendo incompetente este Juízo, para processar e julgar o presente processo. Pelo exposto, reconheço de ofício a incompetência material deste Juizado para julgamento da causa, julgando EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Aguarde-se o



trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. - ADV: WILSON ANTONIO VILLELA (OAB 89669/SP)

Processo 1005005-15.2017.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcela de Sá Bologna Abrão - Studioart Produções Artísticas Ltda Me - - Milene Cristina de Almeida Arruda - Vistos.Trata-se de ação proposta perante o Juizado Especial Cível e Criminal, sob a égide da Lei 9.099/95, com pedido de tutela antecipada, em razão dos fatos mencionados no pedido inicial.Na espécie, a tutela provisória será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em comento, ainda que haja presunção de veracidade nas alegações do demandante, não são suficientes para autorizar a violação do princípio do contraditório. Além do que não está configurado o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, não presentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela requerido pela demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2018 às 15:00h.Cite-se e ou intime-se as partes.O(a) requerido(a), fica advertido(a) de que a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos que devam ser apresentados na audiência supra designada, serão objeto de peticionamento eletrônico prévio, inclusive atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposição, sob pena de revelia. Na oportunidade, caso não ocorra acordo, ato contínuo, deverá ser observado pelas partes o seguinte: Uma vez, suscitadas preliminares na contestação o(a) autor(a) deverá manifestar-se a respeito, em audiência; defesa ao pedido contraposto, pela parte autora, caso oferecido em contestação; apresentação do rol de testemunhas, que se farão presentes, na data supra aprazada, ainda que compareçam independentemente de intimação, devendo as partes ainda observarem o artigo 455, seus parágrafos e incisos, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Servirá para o presente, por cópia digitada e assinada eletronicamente, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimemse. - ADV: VITOR MARABELI (OAB 238732/SP)

Processo 1005166-59.2016.8.26.0220 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Carlos Egídio Correa Pereira - José Carlos Bertulino dos Santos - Vistos.Petição de fls. 67: assiste razão ao autor, haja vista, que conforme teor da certidão de fls. 62, o requerido foi devidamente intimado acerca da designação de fls.55. No mais, aguarde-se à audiência aprazada.Intime-se. - ADV: MARCIO GODOFREDO DE ALVARENGA (OAB 224068/SP)

Colégio Recursal

DESPACHO

Nº 0100165-45.2017.8.26.9060 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Guaratinguetá - Agravante: MARA LUCIA DE PAULA ANTUNES - Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHO Manifestem-se as partes, em 5 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Leonardo Franco Barbosa Rodrigues Alves (OAB: 256153/SP) - Daniel Girardi Vieira (OAB: 213150/SP)

Nº 0100173-22.2017.8.26.9060 - **Processo Digital** - Agravo de Instrumento - Guaratinguetá - Agravante: APARECIDA MARIA COELHO GONÇALVES - Agravado: Fazenda do Estado de Sao Paulo - DESPACHO Manifestem-se as partes, em 5 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Leonardo Franco Barbosa Rodrigues Alves (OAB: 256153/SP) - Rodrigo Augusto de Carvalho Campos (OAB: 155514/SP)

Nº 1001581-60.2017.8.26.0156 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Cruzeiro - Recorrente: Aline Basílio Ribeiro - Recorrido: Paulo Sérgio da Silva - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Manifestem-se as partes, em 5 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Agatha Pita Soares (OAB: 260491/SP) - Jose Pablo Cortes (OAB: 109781/SP) - Luiz Henrique Garcia (OAB: 377382/SP)

Nº 1004384-50.2016.8.26.0156 - **Processo Digital** - Recurso Inominado - Cruzeiro - Recorrente: Hilton Antônio - Recorrida: Sul América Companhia Nacional de Seguros - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Manifestem-se as partes, em 5 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Lucas Santos Costa (OAB: 326266/SP) - Fabrício Abdallah Ligabo de Carvalho (OAB: 362150/SP) - Luiz Felipe Conde (OAB: 310799/SP)

DESPACHO

Nº 0004423-02.2012.8.26.0028 - **Processo Físico** - Apelação - Aparecida - Apelado: J. P. - Apelante: N. V. de S. - Apelante: T. C. V. d A. - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Manifestem-se as partes, em 05 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, bem como a incidentes e subprocessos dele decorrentes, ou no interesse em realizar sustentação oral, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Fabio Romero Pacetti Fernandes (OAB: 194096/SP) -

Nº 0008027-04.2014.8.26.0156 - **Processo Físico** - Apelação - Cruzeiro - Apelante: N. de F. C. M. - Apelado: J. C. da C. - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Manifestem-se as partes, em 05 dias, eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso, bem como a incidentes e subprocessos dele decorrentes, ou no interesse em realizar sustentação oral, nos termos da Resolução nº 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Ressalto que o silêncio implicará concordância tácita à forma de julgamento virtual. Int. - Magistrado(a) - Advs: Esdras de Camargo Ribeiro (OAB: 339655/SP) - Jose Maria Serapiao Junior (OAB: 277659/SP) - Fabricio Paiva de Oliveira (OAB: 307573/SP)

730

GUARIBA

Cível

1^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMILIO CARLOS UBIDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 1002431-13.2017.8.26.0222 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Conplimóveis - Consultoria e Planejamento de Imóveis Ltda - No caso vertente, denota-se que as partes realizaram o negócio jurídico do imóvel descrito na inicial em 27 de novembro de 2.009. Informa a parte requerente que os requeridos estão em débito em relação aos meses de janeiro de 2.017 a outubro de 2.017. Diante da situação acima tratada, denoto que está ausente nos autos o requisito (perigo de dano) previsto no artigo 300, do CPC, de modo, que INDEFIRO a tutela de urgência almejada. Designo audiência para o dia 07/02/2018, às 10:45 h. A audiência será realizada no Cejusc, localizado à Praça Silvio Vaz de Arruda, 190, nesta cidade de Guariba - SP. O(a) requerido(a) deverá comparecer à audiência acompanhado de seu advogado. Caso o(a) requerido(a) não tenha condições de constituir Advogado, deverá solicitar à OAB a nomeação gratuita.Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, somente no caso de não haver acordo na data da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, o qual deverá ser cumprido nos termos do § 2º, do artigo 212, do CPC.Intime-se. - ADV: TATIANA GANZAROLI BEDORE (OAB 227148/SP)

Processo 1002498-75.2017.8.26.0222 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1035074-50.2014.8.26.0506 - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Ribeirão Preto) - Igor Felipe da Costa Silvério - Vistos etc.Para o ato deprecado, designo audiência o próximo dia 01 de fevereiro de 2.018, ás 17h15m.Intimações necessárias.Comunique o E. Juízo Deprecante via e-mail.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, o qual deverá ser cumprido nos termos do § 2º, do artigo 212, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: ALLAN CESAR RIBEIRO (OAB 346449/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMILIO CARLOS UBIDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1000773-51.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Guarda - E.A.F. e outro - Aos autores: assinar termo de guarda - ADV: ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP)

Processo 1000773-51.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Guarda - E.A.F. e outro - Vistos (URGENTE)Diante dos fatos trazidos aos autos pelo Ministério Público a fl.113-115, Revogo parcialmente a decisão de fl.97/98, suspendendo a guarda do adolescente Danilo Vicente a requerente, devendo permanecer com seu genitor.Expeça-se mandado intimando-se às partes.A diligência deverá ser cumprida nos termos do § 2º, do artigo 212, do CPC, autorizado o uso de força policial se o caso.Oficie-se ao Conselho Tutelar para acompanhar o cumprimento da decisão, devendo o adolescente retornar aos cuidados do seu genitor, a tudo informando nos autos em (30) dias.De outra parte, considerando-se a situação de risco que encontra-se o adolescente, remetam-se os autos á Vara da Infância e Juventude (2ª Vara Judicial), competente para processar e decidir o feito, anotando-se.Intime-se. - ADV: ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP)

Processo 1001043-12.2016.8.26.0222 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - K.G.F.L. - Vistos etc.Defiro a cota do MP de fl.89.Visando a pacificação dos conflitos, designo audiência de tentativa de conciliação o próximo dia 06 de fevereiro de 2.018, às 10h45m.Haja vista que a presente ação envolve interesse de menor(es), vejo por bem inserir as partes no projeto "Oficina de Pais e Filhos", agendando desde logo a participação dos genitores para o dia 03 de fevereiro de 2.018, das 8:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço: EMEB Professor Barros, Rua Rui Barbosa, nº 269 - Centro - Guariba - SP. Anoto que a participação das partes é obrigatória, a fim de propiciar melhor entendimento da natureza da lide e da responsabilidade parental. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, o qual deverá ser cumprido nos termos do § 2º, do artigo 212, do CPC. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se. - ADV: VANDERLEI DOS REIS (OAB 205677/SP)

Processo 1002476-17.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - S.C.S.S. - 1. Defiro a gratuidade processual.2. Não há pedido de tutela provisória a ser analisada nos autos.3. Designo audiência para o 22/02/2018 às 10:45h. A audiência será realizada no Cejusc, localizado à Praça Silvio Vaz de Arruda, 190, nesta cidade de Guariba - SP. O(a) requerido(a) deverá comparecer à audiência acompanhado de seu advogado. Caso o(a) requerido(a) não tenha condições de constituir Advogado, deverá solicitar à OAB a nomeação gratuita.4. Cite-se e intimem-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, somente no caso de não haver acordo na data da



audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Intimem-se o advogado da parte autora para comparecimento ao ato via DJE, cabendo ao profissiona comunicá-la para comparecimento ao ato independente de intimação pessoal.Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados, nos termos do § 9º, do artigo 334, do CPC.5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; Il havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, o qual deverá ser cumprido nos termos do § 2º, do artigo 212, do CPC.Int. - ADV: LUCIANO JOSÉ NANZER (OAB 304816/SP), SONIA APARECIDA DA SILVA (OAB 394564/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMILIO CARLOS UBIDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 1000447-62.2015.8.26.0222 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - G.F.M. e outros - I.N.S.S.I. - Trata-se ação de ação previdenciária ajuizada por Geycon Felipe Marini e outros em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Partes legítimas, bem representadas, figurando com interesse no feito, presentes as demais condições da ação e pressupostos processuais, ausentes nulidades a declarar ou vícios a sanar, dou o feito por saneado.Para dirimir os pontos controvertidos fixados pela inicial e contestação designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 01/02/2018, às 16:00 horas.Providenciem os procuradores o comparecimento das partes, bem como de suas testemunhas, independentemente de intimação. Observando-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 05 dias a contar da intimação desta decisão. Intimem-se. - ADV: MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA (OAB 252435/SP), LUCIANO JOSÉ NANZER (OAB 304816/SP)

Processo 1000557-90.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Rural (Art. 48/51) - Maria Rosa da Silva - Trata-se ação previdenciária ajuizada por Maria Rosa da Silva em face do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Partes legítimas, bem representadas, figurando com interesse no feito, presentes as demais condições da ação e pressupostos processuais, ausentes nulidades a declarar ou vícios a sanar, dou o feito por saneado.Para dirimir os pontos controvertidos fixados pela inicial e contestação designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 01/02/2018, às 14:40 horas.Providenciem os procuradores o comparecimento das partes, bem como de suas testemunhas, independentemente de intimação. Observando-se que o rol de testemunhas já foi apresentado na inicial. Intimem-se - ADV: FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN (OAB 253266/SP)

2^a Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS TADEU SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 1001361-29.2015.8.26.0222 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vista dos autos ao exequente para manifestação em quinze dias sobre a certidão de fl. 59. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002485-76.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002500-45.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1002520-36.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

- ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1002522-06.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1002525-58.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1002528-13.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1002569-77.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002573-17.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002575-84.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1° Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002577-54.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002579-24.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002580-09.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002582-76.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1° Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002585-31.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos.Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002589-68.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação

está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf -

ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002591-38.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002593-08.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1° Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002605-22.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos.Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002607-89.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002611-29.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002615-66.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1° Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002617-36.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1° Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002621-73.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002625-13.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos.Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002631-20.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos.Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002639-94.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Determino ao Município-exequente a correção do cadastro processual para inclusão do executado no polo passivo, no



prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1002645-04.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003106-73.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1003108-43.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1003150-92.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003167-31.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003171-68.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003173-38.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1003185-52.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento



de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo).Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003190-74.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003203-73.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003217-57.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003224-49.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003226-19.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003236-63.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003240-03.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003245-25.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003249-62.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)



Processo 1003251-32.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003253-02.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003256-54.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003258-24.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003262-61.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003264-31.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003265-16.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015.Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003267-83.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015.Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003269-53.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003271-23.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003274-75.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003276-45.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003278-15.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003280-82.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003281-67.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C.



- ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003283-37.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003285-07.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003286-89.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003288-59.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003290-29.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003291-14.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003293-81.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003296-36.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003300-73.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003304-13.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003306-80.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003309-35.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003310-20.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003312-87.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003313-72.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito,



nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003314-57.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003315-42.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003318-94.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003320-64.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003323-19.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003325-86.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003326-71.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003329-26.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003331-93.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003333-63.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito. Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003335-33.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003337-03.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco

739

dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003339-70.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 1003345-77.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003347-47.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003350-02.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Vistos. Aguarde-se por 30 dias a comunicação por e-mail da SPI, quanto aos recolhimentos a serem feitos pela exequente (despesas postais), nos termos constantes do Provimento CSM nº 2.292/2015, publicado no DJE Caderno Administrativo, fl. 02, Edição nº 1974, de 24/09/2015. Decorrido o prazo sem a notícia quanto ao recolhimento, intime pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Efetivado o recolhimento e noticiado nos autos, cite a parte executada, por carta, para pagamento do débito em cinco dias (art. 8º, da LEF). Em caso de pronto pagamento da dívida ou do não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios.Não garantida a execução, defiro a penhora on-line, via BACEN JUD, e restrição de veículos, via RENAJUD (transferência de veículo). Se negativa, manifeste a exequente em cinco dias, postulando o que de direito.Intime-se. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003360-46.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003363-98.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003365-68.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003367-38.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003368-23.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003371-75.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003372-60.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003377-82.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003378-67.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003380-37.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -



Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003384-74.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003386-44.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003390-81.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003391-66.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003394-21.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003395-06.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003397-73.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003400-28.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003402-95.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003403-80.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP)

Processo 1003408-05.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003410-72.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003412-42.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003415-94.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003417-64.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003420-19.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003422-86.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003424-56.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C.



- ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003426-26.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003429-78.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003431-48.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003433-18.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003436-70.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003438-40.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003440-10.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003442-77.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003444-47.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003446-17.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003448-84.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003450-54.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003452-24.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003454-91.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003456-61.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003457-46.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003459-16.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003461-83.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003463-53.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -

Edição 2496 742

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003465-23.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003467-90.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003469-60.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003471-30.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003473-97.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003475-67.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003478-22.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)

Processo 1003484-29.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

Processo 1003486-96.2017.8.26.0222 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência JULGO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, e 330, III, ambos do Código de Processo Civil.Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: LAIZA SOARES DONATO (OAB 130719/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS TADEU SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1001176-20.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - José Paulo Moraes - Ao autor: Manifeste-se no prazo de 15 dias sobre o laudo pericial de fls 79/87.Sem prejuízo, encaminho os autos ao setor de cumprimento. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS TADEU SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1000002-39.2018.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Jose Antonio Funnicheli - Jose Antonio Funnicheli - Vistos, Trata-se de ação de execução de título extrajudicial decorrente de prestação de serviços advocatícios. Consoante dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Não obstante o exequente sustente a existência de prova documental suficiente para a concessão da tutela de urgência, a concessão da medida liminar mostra-se prematura, visto que o advogado (Dr. Ivan Aparecido Prudência - OAB/SP 312851), que levantou a quantia juntamente com o executado, possuía poderes para tal, desde 17/10/2014 (fls. 186-187).No caso vertente, a narrativa dos fatos constante da inicial e os documentos a ela acostados são insuficientes para, em cognição sumária, convencer da presença da probabilidade do direito. No mais, ainda não houve tentativa de citação do executado. O arresto online, com fundamento no art. 830 do CPC/2015, só é possível quando frustrada a tentativa de localização do executado, o que ainda não ocorreu.Portanto, INDEFIRO a medida liminar de arresto.No mais, emende o exequente a inicial, no prazo de 15 dias, para apresentar o contrato de prestação de serviços advocatícios.Intime-se. - ADV: JOSE ANTONIO FUNNICHELI (OAB 79077/SP)

Processo 1000136-03.2017.8.26.0222 - Embargos à Execução - Adimplemento e Extinção - Sergio Pereira de Oliveira - Joaquim Paulo Lima Silva - Joaquim Paulo Lima Silva - Posto isso, prejudicada a análise dos demais argumentos da petição inicial, JULGO PROCEDENTES os embargos para extinguir a execução nº 1000136-03.8.26.0222, com fundamento no artigo 485, IV do Código de Processo Civil e, diante da sucumbência, condeno a embargada a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da execução, observada a gratuidade judiciária.Certifiquese nos autos da execução.P. I. C. - ADV: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA (OAB 155004/SP), RAFAEL MIRANDA GABARRA (OAB

256762/SP)

Processo 1000855-19.2016.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Centro Esportivo Lofty Ltda Epp - Ana Catharina Aleixo Abimussi - Vistos.Apresente a parte executada, no prazo de 48 horas, extrato bancário com os valores especificados dos últimos 30 dias.Intime-se. - ADV: FLAVIO DE CARVALHO ABIMUSSI (OAB 136493/SP), ALLAN AGUILAR CORTEZ (OAB 216259/SP), JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 235835/SP)

Processo 1001023-55.2015.8.26.0222 - Procedimento Comum - Inadimplemento - Associação São Bento de Ensino - Uniara - Yuri Santos Brochieri - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para condenar o requerido a pagar à parte autora a importância de R\$4.180,45 (quatro mil cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar do vencimento de cada parcela. Por fim, extingo-a com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o requerido com as custas e despesas processuais, assim, com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido. Assim, sendo o réu beneficiário da gratuidade da justiça, os honorários e as despesas por ela devidos ficam com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.P.I.C. - ADV: ADAMS GIAGIO (OAB 195657/SP), ANA MARIA DE SOUZA (OAB 388445/SP), MARIA ANDRELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (OAB 329700/SP)

Processo 1001689-22.2016.8.26.0222 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Candido Laroca - Banco Itaucard S/A - Vistos. Tendo em vista a manifestação do requerente às fls. 80, no sentido de que houve equívoco ao anexar embargos à execução nestes autos e o pedido de desconsideração dos mesmos, regularize a zelosa serventia, tornando sem efeito as fls. 61/79 dos autos. Após, tornem conclusos. - ADV: JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP), ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 171045/SP)

Processo 1002559-33.2017.8.26.0222 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (nº 4009832-72.2013.8.26.0506 - Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro de Ribeirao Preto) - Fundação Maternidade Sinha Junqueira - Vistos. A carta precatória, distribuída digitalmente, deve ser acompanhada de comprovante de recolhimento de taxa de impressão, referente às peças necessárias ao cumprimento da diligência nesta Comarca. Assim, recolha a parte autora a referida taxa (R\$ 0,55 por folha) na guia FEDT - código 201-0, no prazo de 15 dias.Intime-se. - ADV: ISABELA XAVIER GONCALVES (OAB 349265/SP)

Processo 1002822-65.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Seguro - Antonio Jose Silva Santos - - Maria Telma da Silva Santos de Almeida - - Mirailde Silva Santos Santana - - Mirailde Silva Santos - Vistos. Emendem os autores a inicial, no prazo de 15 dias, para esclarecer o motivo pelo qual o genitor dos autores na integra o polo ativo da ação, justificando com documentos idôneos. Intime-se. - ADV: LUCIANO JOSÉ NANZER (OAB 304816/SP), LUCIANO DUARTE VARELLA (OAB 241616/SP)

Processo 1003062-54.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas - Renan Eduardo Pereira Guedes - -Larissa Franklin Sampaio Guedes - Vistos etc.1. Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado nos autos de procedimento comum de rescisão de contrato c. c. devolução de quantia paga que Renan Eduardo Pereira Guedes e outro, qualificados nos autos, movem contra Santa Clara Melhoramento Imóveis Ltda - ME, também qualificado nos autos, a fim de que este rescinda o contrato de financiamento imobiliário, não efetue cobrança judicial ou extrajudicial, bem como não inclua seu nome nos serviços de proteção ao crédito. Conforme é sabido, a antecipação dos efeitos da tutela exige elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigo 300, do CPC).Da análise dos autos, não há dúvida alguma de que os autores pactuaram livremente com a ré o contrato em questão. O princípio da autonomia das vontades deve ser observado, de tal forma que, não sendo o dirigismo contratual a regra, apenas em situações excepcionais é lícito ao Estado intervir nas relações jurídicas entre particulares.Os valores que os autores entendem como corretos foram calculados unilateralmente, por sua própria conta e risco. Ainda que possa ter se utilizado profissional especializado para constatar o valor devido por parte da ré, imperioso ressaltar que tal trabalho técnico não passou pelo crivo do contraditório, constituindo documento unilateralmente produzido.O princípio da autonomia das vontades e o preceito contratual "pacta sunt servanda" devem incidir e pautar a relação aqui presente, mormente porque não alegado e demonstrado, em caráter cautelar, quaisquer vícios a macular a livre manifestação de vontade dos autores. Sem adentrar ao mérito da ação proposta, temos que, em sede de cognição sumária, a documentação encartada com a exordial não permite a concessão da tutela de urgência, nos termos pretendidos, antes da instrução do processo, firmado o pleno contraditório e o amplo direito de defesa. Portanto, indefiro a tutela provisória de urgência.2. Para possibilitar a apreciação do pedido de assistência judiciária, apresentem os autores, no prazo de 15 dias, a última declaração do imposto de renda, acompanhada da declaração de bens (CF, art.5º, LXXIV e Lei estadual nº 11.608/2003), ou, se for o caso, o comprovante de isenção. Neste caso, deverão os autores comprovar que a declaração de IR não consta na base de dados da Receita Federal e a situação cadastral do CPF encontra-se regular.Intime-se. - ADV: DANIEL DE SOUZA SILVA (OAB 297740/SP)

Processo 1003094-59.2017.8.26.0222 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - F.C.F.I. - Vistos,O valor da causa em ações de busca e apreensão de veículo que tenham por objeto contrato de alienação fiduciária deve ser o valor do saldo devedor em aberto representado pelas prestações vencidas e vincendas, vez que corresponde ao real benefício econômico que obterá o autor através da demanda.Nesse sentido, já-se decidiu:"AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Decisão agravada que determinou a emenda da petição inicial, para excluir do demonstrativo do débito as prestações vincendas do contrato e reduzir o valor da causa ao montante do débito vencido, que deverá ser observado para fins de purgação da mora - Descabimento Purga da mora que deve contemplar a integralidade da dívida pendente, incluídas as parcelas vincendas do contrato Inteligência do artigo 3º, § 4º do Decreto-lei 911/69, na redação dada pela Lei 10.931 de 2004 Entendimento consolidado pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.418.593-MS, representativo da controvérsia - Valor da causa que deve equivaler ao saldo devedor do contrato, abrangendo, portanto, as prestações vincendas Artigo 259, V do Código de Processo Civil Recurso provido. (TJ-SP- AGI. 2007644-38.2015.8.26.0000, Rel. LUIS FERNANDO NISHI, data do julgamento 26/02/2015, 32ª Câmara de Direito Privado, data registro 27/02/2015)."Assim, emende a parte autora, no prazo de 15 dias, a inicial, apresentando o valor da causa corretamente, bem como, recolha, a diferença das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 82 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo (artigo 485, IV do mesmo diploma legal). Tendo em vista as diversas ocorrências de devolução de mandados de busca e apreensão sem cumprimento por falta de fornecimento dos meios necessários, condiciono a expedição do mandado à indicação de um depositário específico, com telefone para recebimento de ligações a cobrar. No mais, a parte autora recolheu as custas devidas, conforme guias de fls. 14-17, porém, os comprovantes de pagamento foram digitalizados sobre as guias DARE-SP e FEDTJ, causando prejuízo na conferência do recolhimento destas. Regularize a parte autora, no prazo acima.Intime-se. - ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP), HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Processo 1003168-16.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Hayase



& Cia. Ltda. - Vistos.Determino à exequente a correção do cadastro processual para inclusão de Devair Scaion no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.PdfInt. - ADV: CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 184055/SP), RUY WILIAM POLINI JÚNIOR (OAB 190329/SP), RICARDO ALEXSANDRO SCHNEIDER (OAB 220140/SP)

Processo 1003227-04.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Serviços Profissionais - Aleandro Olimpio da Silva - Vistos. Para possibilitar a apreciação do pedido de assistência judiciária, apresente a parte autora, no prazo de 15 dias, a última declaração do imposto de renda, acompanhada da declaração de bens (CF, art.5°, LXXIV e Lei estadual nº 11.608/2003), ou, se for o caso, o comprovante de isenção. Neste caso, deverá o(a) autor(a) comprovar que a declaração de IR não consta na base de dados da Receita Federal e a situação cadastral do CPF encontra-se regular.Intime-se. - ADV: SEBASTIAO ALMEIDA VIANA (OAB 109001/SP)

Processo 1003488-66.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Títulos de Crédito - William Henrique Andrade Celico - Vistos. Para possibilitar a apreciação do pedido de assistência judiciária, apresente a parte autora, no prazo de 15 dias, a última declaração do imposto de renda, acompanhada da declaração de bens (CF, art.5°, LXXIV e Lei estadual nº 11.608/2003), ou, se for o caso, o comprovante de isenção. Neste caso, deverá o(a) autor(a) comprovar que a declaração de IR não consta na base de dados da Receita Federal e a situação cadastral do CPF encontra-se regular. Intime-se. - ADV: DANIEL DE SOUZA SILVA (OAB 297740/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS TADEU SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 1000003-24.2018.8.26.0222 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.M.S. - Vistos.Emende o autor a inicial, no prazo de 15 dias, para descrever detalhadamente os bens elencados à fl. 04, especificando-os, bem como comprovar a propriedade da motocicleta "CG 160 TITAN", apresentando cópia CRLV.Sem prejuízo, para possibilitar a apreciação do pedido de assistência judiciária, apresente a parte autora, no prazo acima, a última declaração do imposto de renda, acompanhada da declaração de bens (CF, art.5°, LXXIV e Lei estadual nº 11.608/2003), ou, se for o caso, o comprovante de isenção. Neste caso, deverá o(a) autor(a) comprovar que a declaração de IR não consta na base de dados da Receita Federal e a situação cadastral do CPF encontra-se regular.Intime-se. - ADV: JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP)

Processo 1000004-09.2018.8.26.0222 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M.M.R. - Vistos.Para possibilitar a apreciação do pedido de assistência judiciária, apresente a parte autora, no prazo de 15 dias, a última declaração do imposto de renda, acompanhada da declaração de bens (CF, art.5º, LXXIV e Lei estadual nº 11.608/2003), ou, se for o caso, o comprovante de isenção. Neste caso, deverá o(a) autor(a) comprovar que a declaração de IR não consta na base de dados da Receita Federal e a situação cadastral do CPF encontra-se regular.Intime-se. - ADV: JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP)

Processo 1000335-25.2017.8.26.0222 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ana Almeida Varandas - - Sebastião Varandas - - Anestino Varandas - - Adair Varandas - - Luiz Roberto Varanda - - Claudio Ney Varandas - - Clarice Aparecida Varanda da Silva - - Patricia Aparecida Varandas - Vistos. Oficie-se à CEF solicitando saldo da conta do FGTS e PIS em nome do "de cujus". Intime-se. - ADV: RONALDO FAVERO DA SILVA (OAB 261799/SP)

Processo 1000359-53.2017.8.26.0222 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - R.V.M. - Vistos.A parte autora recolheu as custas devidas, conforme guias de fls. 37-40, porém, os comprovantes de pagamento foram digitalizados sobre as guias DARE-SP e FEDTJ, causando prejuízo na conferência do recolhimento destas. Regularize a parte autora, no prazo de 05 dias.Intime-se. - ADV: JOSÉ EDUARDO FURCO (OAB 303744/SP)

Processo 1000506-79.2017.8.26.0222 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Z.P.C. - Vistos.Antes de deferir a citação por edital, verifico que o AR de fl. 35 foi recebido, porém, por pessoa estranha aos autos. Portanto, expeça-se carta precatória de citação no endereço de fl. 35.Intime-se. - ADV: FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN (OAB 253266/SP)

Processo 1000771-81.2017.8.26.0222 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - H.S.L. - Vistos.Intime-se o requerido para que ratifique, em 15 dias, os termos do acordo apresentado às fls. 26/27.Intimem-se. - ADV: ANA MARIA SANTANA GARCIA (OAB 273969/SP)

Processo 1000809-93.2017.8.26.0222 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - A.F.M.S. - W.A.M.S. - Vistos. Tendo em vista a realização da Oficina de Pais e Filhos, digam as partes em relação à guarda do menor, no prazo de 15 dias. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se - ADV: MARTA HELENA GENTILINI DAVID (OAB 69303/SP), ANTONIO DAVID DE OLIVEIRA TORRES (OAB 265227/SP), DEVANIR DANIEL DA SILVA (OAB 321869/SP), LUCIANA GRANDINI REMOLLI (OAB 143139/SP)

Processo 1000852-98.2015.8.26.0222 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - E.F. - R.S.S. - Vistos Ciência ao MP.Após, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: RODRIGO CAPORUSSO (OAB 344594/SP), FABIO HENRIQUE DURIGAN (OAB 231914/SP)

Processo 1001321-76.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas - C.P.O. - J.M.S.T. - Manifestemse as partes em quinze dias sobre relatório psicológico juntado. (fls.102/110) - ADV: FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS (OAB 137343/SP), MARCIA HELENA ATIQUE (OAB 66291/SP)

Processo 1001385-86.2017.8.26.0222 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Ivani Aparecida da Silva Thimoteo - Fls. 86-90: manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 dias. - ADV: EDER JOSÉ GUEDES DA CUNHA (OAB 292734/SP)

Processo 1001602-32.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Guarda - L.M.S. - Vistos.Diga a autora, no prazo de 15 dias, sobre a certidão de fls. 41.Após, ao Ministério Público.Int. - ADV: LENITA MARIA LEMES BALDAN (OAB 184745/SP)

Processo 1001782-82.2016.8.26.0222 - Divórcio Consensual - Dissolução - C.M.G. - - R.G.S. - Vistos.Recebo a petição de fls. 35-37 como emenda à inicial. Retifique-se no SAJ o valor da causa.O artigo 4º da Lei 11.608/03 dispõe que o recolhimento da taxa judiciária deve ser efetuado na proporção de 1% sobre o valor da causa no momento da distribuição; 2% como preparo de recursos e 1% ao ser satisfeita a execução. Dispõe ainda o mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, que os valores mínimo e máximo a recolher, em cada uma das hipóteses anteriores, equivalerão a 5 (cinco) e a 3000 (três mil) UFESPs, respectivamente. Ante o acima exposto, defiro aos requerentes o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento do complemento da taxa judiciária,



bem como a taxa de mandato.No mais, a parte autora recolheu as custas devidas, conforme guia de fl. 60, porém, o comprovante de pagamento foi digitalizado sobre a guia DARE-SP, causando prejuízo na conferência do recolhimento destas. Regularize a parte autora, no prazo acima.Intime-se. - ADV: JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP)

Processo 1001786-85.2017.8.26.0222 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Família - José Ferreira da Silva - - Maria Helena Fonzar da Silva - Vistos. Ante a certidão e o documento de fls. 60-61, imprescindível a manifestação do proprietário do veículo, ou seja, BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A., portanto informem os requerentes o endereço desta, no prazo de 15 dias. Com a informação, reitere-se o ofício de fl. 42. Intime-se. - ADV: CLOVIS NOCENTE (OAB 85651/SP)

Processo 1001806-76.2017.8.26.0222 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Seção Cível - T.N. - - N.B.N. - Encontrase disponível para impressão certidão de honorários em favor do interessado, pelo prazo de 15 dias. - ADV: SANDERSON RAPHAEL LAURENTINO (OAB 374549/SP)

Processo 1002100-31.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Guarda - J.A.C. - - M.A.O.S. - - A.M.R.C. - Vistos.Defiro a cota do MP de fls. 27/28. Remetam-se os autos ao Setor Social para estudo. Intime-se. - ADV: JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA (OAB 278877/SP)

Processo 1002123-74.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Alimentos - A.R.N. - Vistos.Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es)/exequente(s) a dar(em) andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.Intime-se. - ADV: RONALDO FAVERO DA SILVA (OAB 261799/SP)

Processo 1002173-37.2016.8.26.0222 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Alimentos - K.P.A. - - D.L.P.A. - Vistos.Ciência ao MP.Após, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: SERGIO GUMIERI JUNIOR (OAB 265500/SP)

Processo 1003103-21.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Seção Cível - V.H.C.C. - - L.P.C. - Vistos.Concedo ao requerente os benefícios da gratuidade. 1 - Regularize o autor sua representação processual (falta de assinatura na procuração).2 - Emende o autor a inicial para esclarecer, incluindo no polo passivo se for o caso, o pedido de exclusão de seu registro de Renato Camilo, ante a paternidade registrada por este.3 - Os elementos trazidos aos autos não são suficientes para fixação initio litis dos alimentos provisórios, revelando-se temerária neste momento, uma vez que não existem fortes indícios da suposta paternidade ou prova pré-constituída da relação de parentesco, num juízo sumário de cognição.Itens 1 e 2: Prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: FELIPE ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 294955/SP)

Processo 1003156-02.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Revisão - A.C. - Vistos. Observo que a ação onde foi fixada a guarda dos filhos comuns do casal tramitou pela Egrégia Primeira Vara Judicial de Guariba, competente para a análise da presente demanda. Nesse sentido: CÂMARA ESPECIAL CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 134.022.0/3-01) SUSCITANTE: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Mogi Mirim SUSCITADO: Juiz de Direito da 31ª Vara Cível de Mogi Mirim VOTO nº 14.699 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Varas Cíveis da mesma Comarca - Ação de regulamentação de visitas - Processo que decorre de anterior, no qual fixada a guarda sobre menor Feitos que devem tramitar na mesma vara, dada a relação de acessoriedade existente entre eles - Conflito procedente - Competência do JUÍZA suscitado. Encaminhe-se o presente feito ao Cartório Distribuidor para redistribuição por dependência à Egrégia Primeira Vara Judicial. Intime-se. - ADV: BRUNA GUERRA DE ARAUJO (OAB 378998/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS TADEU SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2018

Processo 0000707-88.2017.8.26.0222 (processo principal 0003103-43.2014.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Luís Carlos Lemos - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ao exequente: Manifestarse, em 15 dias, acerca da impugnação de fls. 73/76, bem como sobre os documentos de fls. 77/87. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP), ISABEL CRISTINA BAFUNI (OAB 224760/SP), DANIELI MARIA CAMPANHÃO OLIVEIRA (OAB 204261/SP)

Processo 0001850-15.2017.8.26.0222 (processo principal 0055527-33.2012.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Valdir da Silva - Ao exequente: Manifeste-se, em 15 dias, acerca da petição do executado de fl. 38. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP), DANIELI MARIA CAMPANHÃO OLIVEIRA (OAB 204261/SP)

Processo 1000261-68.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Maria Gislene Rocha do Nascimento Leite - Municipio de Guariba - - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos.Cumpra a parte autora a cota do MP de fl. 137, no prazo de 15 dias.Intime-se. - ADV: CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP), LUCIANO DUARTE VARELLA (OAB 241616/SP), LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP), JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP)

Processo 1000406-27.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Benedita de Oliveira - Marcos Roberto Rodrigues Ramos - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA e outro - Vistos.Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es)/exequente(s) a dar(em) andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.Intime-se. - ADV: LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP), LUCIANO DUARTE VARELLA (OAB 241616/SP), CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), MARINA ELISA COSTA DE ARAUJO (OAB 300895/SP), ADELITA DE CASSIA LEMES GARCIA DIAS (OAB 324241/SP), ELAINE CRISTINA RONCOLATTO (OAB 341790/SP)

Processo 1000489-14.2015.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Carlos Alberto Moreira - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias sobre a contestação de fls. 91/94. - ADV: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA (OAB 157298/SP)

Processo 1000499-58.2015.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Cristiano Gomes Ferreira - Instituto Nacional do Seguro Social - Ao autor: Ante a certidão retro, informe se houve a implantação do benefício pelo INSS, no prazo de 15 dias. - ADV: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA (OAB 157298/SP), MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA (OAB 252435/SP)

Processo 1000619-33.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Eduina Soares Machado Bueno - Israel do Carmo Bueno e outros - Ao requerente: ciência do ofício recebido de fls. 131. Prazo de 15 dias. - ADV: JOAO FERNANDO OSTINI (OAB 115989/SP), ELIANE MORANDIM MADURO (OAB 263387/SP), EDER FABIO QUINTINO (OAB 272637/SP), CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP)

Processo 1001093-38.2016.8.26.0222 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Claudio César Seno - Instituto Nacional do Seguro Social - Ao autor: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação. - ADV: FELIPE DE SOUZA PINTO (OAB 39768/DF), HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)



Processo 1001151-07.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Família - Maria Aparecida de Matos - Ao advogado do autor, Dra. Sueli Aparecida Milani Coelho: A certidão de honorários encontra-se disponível para impressão no prazo de 15 dias. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 1001187-49.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Marlon Keitz de Campos - Ao autor: Nos termos da decisão de fl. 27, apresente, no prazo de 15 dias, certidão negativa de distribuição de ação com o mesmo objeto perante os Juizados Especiais Federais por meio do link: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/. - ADV: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA (OAB 157298/SP)

Processo 1001234-23.2017.8.26.0222 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos - Aldair Candido de Souza - Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Aldair Cândido de Souza, em virtude de suposta contratação ilegalmente realizada para a prestação de serviços jurídicos ao município de Pradópolis, então administrado pelo requerido. A inicial foi recebida pela decisão de fls. 139/140.A preliminar apresentada em sede de contestação diz respeito ao mérito e com ele será analisada. Declaro, portanto, saneado feito, sendo que atividade probatória deverá recair sobre a legalidade/regularidade da contratação indicada em sede inicial.Defiro, por ora, a realização de prova oral e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2018 às 15 horas. Rol de testemunhas em 15 dias.Intimem-se. - ADV: WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO (OAB 136272/SP), NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO (OAB 358378/SP)

Processo 1001288-86.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Aparecido Donizeti Guiraldelli - Instituto Nacional do Seguro Social - Ao autor: Ciência do ofício de fls. 187/190. Prazo: 15 dias. - ADV: RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL (OAB 172180/SP), HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

Processo 1001464-02.2016.8.26.0222 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Hugo Cavalcante Farias - Município de Guariba e outro - Ao requerente: As cartas precatórias para intimação dos médicos subscritores das prescrições de fls. 18/20, encontram-se disponíveis para impressão e comprovação da distribuição no prazo de 20 dias. - ADV: CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), EDER FABIO QUINTINO (OAB 272637/SP)

Processo 1001466-35.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Laysla Eduarda Ferreira Galdino - Município de Guariba e outro - Ao requerente: a carta precatória para intimação do médico subscritor da prescrição de fl. 24, encontra-se disponível para impressão e comprovação da distribuição no prazo de 20 dias. - ADV: ANTONIO CARLOS VENTURIN (OAB 126420/SP), CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), EDUARDO CANIZELLA JUNIOR (OAB 289992/SP)

Processo 1001744-36.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Marcos Carlos Domingues - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. - Ao autor: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação de fls. 96/127 e documentos de fls. 128/137. - ADV: ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA (OAB 126179/SP), CRISTIANO RODRIGO DE GOUVEIA (OAB 278638/SP)

Processo 1001922-82.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - José Gomes Pinheiro - Instituto Nacional do Seguro Social (inss) - Ao autor: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação. - ADV: CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI (OAB 118209/SP), HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

Processo 1002035-36.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - João José Albino - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Tratando-se de prova indispensável para o deslinde do feito, e reforçando garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de duração razoável do processo, desde já determino a realização de prova pericial e, para tanto, solicito ao Setor de Perícias de Ribeirão Preto agendamento de data para realização de perícia. Acolho os quesitos (arquivo incapacidades em geral) já previamente acordados, em Juízo, pelo réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora ofereça os quesitos, caso estes não tenham sido indicados na inicial. Com a designação, intimem-se, observando-se o contido no art. 474 do CPC. Laudo em 30 dias. Aguarde-se a juntada do laudo pericial para expedição da carta precatória, nos termos abaixo. Com a juntada e, após a apresentação da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentando alegações finais ou especificando outras provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Em seguida, visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, expeça-se carta precatória a ser encaminhada à Justiça Federal de Araraquara para CITAÇÃO pessoal do réu, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Sete de Setembro, n. 308, Centro, na cidade de Araraquara-SP do inteiro teor da ação proposta pela requerente contra referido instituto, nos termos das cópias que seguem inclusas, para que no prazo de 15 (quinze) dias (respeitados os termos do art. 183 do CPC), venha oferecer contestação através de procurador, aduzindo a defesa que tiver e quiser, sob as penas da revelia (art. 344 do CPC), bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o laudo pericial, apresentando alegações finais ou especificando outras provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Não havendo pedido de esclarecimentos, tornem conclusos. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como OFÍCIO para agendar perícia no Setor de Perícias de Ribeirão Preto. Intime-se. - ADV: CELSO APARECIDO SANTANA (OAB 267619/SP)

Processo 1002260-56.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - Renato Pereira da Silva - Vistos.Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es) a dar(em) andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, inciso III do CPC.Intime-se. - ADV: EDER FABIO QUINTINO (OAB 272637/SP)

Processo 1002282-17.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - A.M.F. - Vistos.FI. 63: Defiro o prazo de 20 dias de sobrestamento do feito, decorrido o prazo manifeste-se a requerente. Intime-se. - ADV: GUSTAVO CAROPRESO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 328186/SP)

Processo 1002282-17.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - A.M.F. - Ao autor: Ciência da decisão de fls. 88/90. Prazo 15 dias. - ADV: GUSTAVO CAROPRESO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 328186/SP)

Processo 1002354-38.2016.8.26.0222 - Procedimento Comum - Benefícios em Espécie - Ivone Costa Rodrigues - Ao autor: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação. - ADV: PATRICIA BALLERA VENDRAMINI (OAB 215399/SP)

Processo 1002473-96.2016.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Roberto José de Araújo - Vistos.Ante a certidão retro, intime-se o perito por e-mail.Intime-se. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

Processo 1002474-47.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Carlos Roberto Encarnação - Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, juntar aos autos certidão negativa de distribuição de ação com o mesmo objeto perante os Juizados Especiais Federais por meio do link: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/.Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar cópias legíveis

dos documentos de fls. 20-21. Intime-se. - ADV: BRUNA GUERRA DE ARAUJO (OAB 378998/SP)

Processo 1002539-42.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - José Adão Ribeiro Salvador - Vistos. José Adão Ribeiro Salvador ingressou com ação de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em síntese, alega o autor que é segurado do INSS e que não possui condições de trabalhar, pois possui problemas de saúde. Requer a tutela provisória de urgência antecipada consistente em implantação imediata de benefício previdenciário de auxílio-doença. É o relatório. DECIDO. Os documentos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora, eis que o ato da Autarquia, presume-se legal, e não há prova cabal, neste momento, de que a parte autora esteja incapacitada temporariamente, talvez, a merecer submissão à perícia médica, logo, há possibilidade de ser essencial a dilação probatória. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, juntar aos autos certidão negativa de distribuição de ação com o mesmo objeto perante os Juizados Especiais Federais por meio do link: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Intime-se. - ADV: ANDRÉ RENATO JERONIMO (OAB 185159/SP)

Processo 1003119-72.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Sônia Aparecida Rabalho Alves - Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias, cópias legíveis dos documentos de fls. 44/137. - ADV: CRISTIANO ALEX MARTINS ROMEIRO (OAB 251787/SP)

Processo 1003180-30.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Bento Cirineu Martins - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Bento Cirineu Martins ingressou com ação de aposentadoria especial em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em síntese, alega o autor que é segurado do INSS e que este deixou de considerar como especial o período de 07/04/1997 a 24/09/2016. É o relatório. DECIDO. Os documentos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora, eis que o ato da Autarquia, presume-se legal, e não há prova cabal, neste momento, de que a parte autora possui o direito à conversão almejada e preenche os demais requisitos para inação. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, juntar aos autos certidão negativa de distribuição de ação com o mesmo objeto perante os Juizados Especiais Federais por meio do link: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/. Sem prejuízo, apresente a parte autora protocolo do requerimento de fl. 16 junto ao INSS. Intime-se. - ADV: VANDERLEI DOS REIS (OAB 205677/SP)

Processo 1003382-07.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Salvador Donizeti Pipoli Filho -Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Os documentos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora, eis que o ato da Autarquia, presume-se legal, e não há prova cabal, neste momento, de que a parte autora esteja incapacitada temporariamente, talvez, a merecer submissão à perícia médica, logo, há possibilidade de ser essencial a dilação probatória. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Tratando-se de prova indispensável para o deslinde do feito, e reforçando garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de duração razoável do processo, desde já determino a realização de prova pericial. Considerando que inexiste na Comarca de Guariba profissionais habilitados para realizarem perícias médicas nas ações previdenciárias em trâmite, determino que o procedimento seja agendado junto ao Centro de Descentralização do IMESC/SP, situado em Ribeirão Preto/SP. Estimo os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 305 do CJF, requisitando-se o depósito judicial em conta nominal ao Juízo da 2ª Vara Judicial de Guariba, perante o INSS, diante da natureza da causa (acidentária), via ofício a ser enviado por e-mail no endereço eletrônico: psfarq@agu. gov.br com cópia para catarina.garotti@inss.gov.br. Prazo: 30 dias.Acolho os quesitos (arquivo incapacidades em geral) já previamente acordados, em Juízo, pelo réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora ofereça os quesitos, caso estes não tenham sido indicados na inicial.Com a designação, intimem-se, observandose o contido no art. 474 do CPC.Laudo em 30 dias. Com a juntada do laudo pericial, manifeste-e a parte autora, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, expeça-se carta precatória a ser encaminhada à Justiça Federal de Araraquara para CITAÇÃO pessoal do réu, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Sete de Setembro, n. 308, Centro, na cidade de Araraquara-SP do inteiro teor da ação proposta pela requerente contra referido instituto, nos termos das cópias que seguem inclusas, para que no prazo de 15 (quinze) dias (respeitados os termos do art. 183 do CPC), venha oferecer contestação através de procurador, aduzindo a defesa que tiver e quiser, sob as penas da revelia (art. 344 do CPC), bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o laudo pericial, apresentando alegações finais ou especificando outras provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Não havendo pedido de esclarecimentos, tornem conclusos.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como OFÍCIO para agendar perícia no Setor de Perícias de Ribeirão Preto. Intimese. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

Processo 1003407-20.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Douglas Alexandre da Silva - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, juntar aos autos certidão negativa de distribuição de ação com o mesmo objeto perante os Juizados Especiais Federais por meio do link: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/. Sem prejuízo, apresente a parte autora cópia legível do documento de fl. 10. Intime-se. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

Processo 1003427-11.2017.8.26.0222 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Marco Aurélio Gonçalves - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Marco Aurélio Gonçalves ingressou com ação de auxílio-acidente em face de Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Em síntese, alega a parte autora que é segurada do INSS e que, em razão do longo período de tempo exposto a ruídos, teve significativa diminuição da audição. Requer a tutela provisória de urgência antecipada consistente em implantação imediata de benefício previdenciário de auxílio-acidente. É o relatório.DECIDO.Os documentos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora, eis que o ato da Autarquia, presumese legal, e não há prova cabal, neste momento, de que a parte autora esteja incapacitada temporariamente, talvez, a merecer submissão à perícia médica, logo, há possibilidade de ser essencial a dilação probatória. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da



conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, juntar aos autos certidão negativa de distribuição de ação com o mesmo objeto perante os Juizados Especiais Federais por meio do link: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/.Intime-se. - ADV: HILARIO BOCCHI JUNIOR (OAB 90916/SP)

Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE ATIQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0000869-88.2014.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Gilmar Soares da Cruz - Valter Pereira da Silva - Manifeste-se o requerente, inclusive informando se o acordo foi cumprido ou não.Int. - ADV: JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP), GISELE ROBERTA REGAZZI CARVALHO (OAB 211778/SP)

Processo 0001500-95.2015.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Thiago Cardoso Fragoso - Fabiana Rodrigues Peixoto Gumercindo - Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito.Int. - ADV: THIAGO CARDOSO FRAGOSO (OAB 269439/SP), MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 135998/SP)

Processo 0001578-60.2013.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Francisco de Andrade Barbosa - - Raimundo Nonato Alves de Oliveira - - Domingos da Silva de Almeida - Moacir Xavier dos Santos - Vistos.Os autores mudaram de endereço sem comunicarem ao Juízo.Diante do desinteresse manifestado, com fundamento no artigo 485, III do CPC., julgo extinta por sentença a execução nestes autos.Transitada em julgado, aguarde-se em cartório o prazo para a eliminação dos autos conforme determina o Provimento em vigor.Publique-se e intimem-se. - ADV: ELIANE MORANDIM MADURO (OAB 263387/SP)

Processo 0003026-68.2013.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Danilo Fernandes Ferraz ME - Supermercado Libiano de Guariba Ltda ME - Os autos encontram-se com vista para a parte exequente manifestar-se diante do resultado infrutífero da ordem de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud e da pesquisa Renajud. - ADV: FRANCISCO RICARDO PETRINI (OAB 196013/SP), EDNILSON BOMBONATO (OAB 126856/SP)

Processo 0003480-14.2014.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Claudinei Silveira dos Santos - Gilberto Emidio de Paula - Foram designadas datas para leilão do bem penhorado, sendo ele prédio residencial localizado à Rua Rui Barbosa nº 60, Centro, Guariba-SP. O 1º Leilão terá início aos 27/02/2018, às 13:00 horas, e se encerrará ao 01/03/2018, às 13:00 horas. Não havendo lance mínimo estipulado pelo Juízo nos três dias subsequentes ao início do 1º Leilão; o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 01/03/2018, às 13:01 horas, e se prorrogará pelo mínimo de vinte dias encerrando-se aos 20/03/2018, às 13:00 horas. O Leilão será realizado exclusivamente pormeio eletrônico, através do sítiohttp://paulistaleiloes.com.bre será conduzido pela Gestora JudicialPaulista Intermediação de Ativos e Gestão de Negócios Ltda. (Paulista Leilões). - ADV: EDER FABIO QUINTINO (OAB 272637/SP), JOÃO GILBERTO CAPORUSSO (OAB 367698/SP), ROBERTO LUIZ CAROSIO (OAB 45254/SP)

Processo 0003622-18.2014.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Aldo Leão Arroio Finotello - Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo-DETRAN - Cumpra-se o acórdão.Ciência às partes.Manifeste-se o autor.Int. ("Decisão proferida nos autos, a fls. 234/237, Min. Dias Toffoli, STF., datada de 1º/08/2017, NEGOU seguimento à reclamação, nos termos do artigo 21, § 1º, do RI/STF.") - ADV: PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA (OAB 165937/SP), SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS (OAB 300732/SP)

Processo 0101614-86.2008.8.26.0222 - Outros Feitos não Especificados - LAZARO JOSE ALCIDES - BANCO ITAU S/A - PENA AZUL E MARCELO VEICULOS e outros - Certidão- Certifico e dou fé que até a presente data não veio novas informações quanto ao processo de arrolamento.Guariba 5-12-2017. A escr.Conclusão:Aos 5-12-2017 faço estes autos conclusos a Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Dias Graciotto MartinsVistos.Apresente a parte autora informações atualizadas em relação ao andamento do arrolamento.Int. - ADV: RICHELDA BALDAN LEME (OAB 213039/SP), JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM (OAB 144577/SP)

Processo 0103334-88.2008.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - CARLOS CARVALHO DE LINO - PENA AZUL E MARCELO VEICULOS LTDA - - MARCELO AUGUSTO FERREIRA e outro - Certidão-Certifico e dou fé que até a presente data não veio informações novas em relação ao arrolamento.Guariba 5-12-2017. A escr. Conclusão:Aos 5-12-2017 faço estes autos conclusos a Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Dias Graciotto MartinsVistos.Traga a parte autora informações atualizadas em relação ao andamento do arroalmento. Int. - ADV: JEDER BETHSAIDA BARBOSA (OAB 188352/SP), RICHELDA BALDAN LEME (OAB 213039/SP)

Processo 0104359-68.2010.8.26.0222 - Outros Feitos não Especificados - Indenização por Dano Material - Antônio de Souza Caldas Júnior - Fica o Procurador devidamente intimado para proceder a devolução dos autos, no prazo de 3 dias, sob pena de busca e apreensão. - ADV: FÁBIO HENRIQUE ROVATTI (OAB 238058/SP)

Processo 0106723-47.2009.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - JOAO EDUARDO DE ANDRADE - MAURICIO FRANCISCO DA ROCHA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Fls. 229, defiro o pedido de prazo para a juntada da certidão do Registro de Imóveis.Aguarde-se.Int. - (deferido o prazo de 30 dias, para as providências). - ADV: ANTONIO KEHDI NETO (OAB 111604/SP), FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS (OAB 137343/SP), ALESSANDRO FRANZOI (OAB 139570/SP), GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN (OAB 196019/SP), ANDREZA FRANZOI KOEKE (OAB 220373/SP), ROBERTO LUIZ CAROSIO (OAB 45254/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE ATIQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000491-30.2017.8.26.0222 (processo principal 1001310-18.2015.8.26.0222) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais - Erik Henrique Ardenghe - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante da certidão retro, ao arquivo. Int. - ADV: ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP), TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL (OAB

259303/SP)

Processo 0000769-31.2017.8.26.0222 (processo principal 1001227-02.2015.8.26.0222) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - João Basilino da Silva Filho - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Apresentado o cálculo relativo a condenação (fls.102), a Fazenda do Estado concordou com o mesmo (fls.106/108). Diante disso, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o cálculo de fls. 102, no valor de R\$-1513,74. Conforme Comunicado 394/2015, o processamento das requisições de Precatório e RPV somente serão admitidas no formato digital, tanto para processos físicos como digitais. Certificado o trânsito em julgado desta homologação, deverá o Procurador providenciar o peticionamento eletrônico para requisição do RPV, através do portal E-Saj, "petição intermediária", "requisição de pequeno valor (classe 1266), categoria "incidente processual", com o devido preenchimento dos danos, anexando as principais peças (inicial, procuração, sentença, acórdão, transito em julgado, cálculo, manifestação da parte sobre o cálculo, homologação do cálculo, transito do cálculo e despacho que determinou a expedição). Publique-se e intimem-se. - ADV: PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 0001308-94.2017.8.26.0222/01 - Requisição de Pequeno Valor - Acumulação de Cargos - Cesar Augusto Feliciano - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Manifeste-se o autor. Int. - ADV: PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA (OAB 165937/SP)

Processo 0001308-94.2017.8.26.0222/02 - Requisição de Pequeno Valor - Acumulação de Cargos - Paulo Sergio Moreira da Silva - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Paulo Sergio Moreira da Silva - Manifeste-se o autor. Int. - ADV: PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA (OAB 165937/SP)

Processo 0001934-16.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Rosemara Francisco dos Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - 1-Os medicamentos requeridos na ação não são contemplados na Portaria 2982/2009 do Ministério da Saúde.2-A tutela não foi concedida ante ausência de relatório que indique a urgência na dispensação da medicação.3-No incidente de resolução de demandas repetitivas perante o STJ IRDR no REsp. 1657.156-Tema 106, sob relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, foi decretada a suspensão dos processos pendentes em todo o território nacional. Logo, de rigor a suspensão do presente processo até decisão da questão pelo STJ (não há limite temporal para suspensão revogação do art. 1037 parágrafo 5 do CPC pela Lei 13256/16).4-Deverá, portanto, ser aguardada a resolução do referido incidente ou alteração da decisão do STJ sobre a suspensão.5-Com a notícia da decisão do incidente, voltem conclusos. 6-Intimem-se e anote-se para informação estatistica. Intime-se. - ADV: LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP), CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP)

Processo 0002101-33.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Izabel Souza da Silva Santos - Prefeitura do Municipio de Guariba - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ante o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que os requeridos MUNICÍPIO DE GUARIBA e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO forneçam gratuitamente à autora IZABEL SOUZA DA SILVA SANTOS, o Aparelho CPAP, e Máscara Nasal sem qualquer ônus, enquanto perdurar sua necessidade, atestada por profissional competente. O aparelho deverá ser disponibilizado para retirada pela autora (mediante a apresentação de receita) no prazo de 20 dias, sob pena de multa que fixo no valor do aparelho, a ser revertida à parte autora.Ressalte-se que é responsabilidade do paciente ou do familiar (conforme a hipótese) comunicar à unidade dispensadora do aparelho, quando houver suspensão do uso daquele, mudança de endereço ou óbito da parte interessada, sob pena de, oportunamente, o valor despendido para a aquisição do produto lhe ser cobrado.Sem condenações em custas e honorários, conforme artigo 55, caput, da Lei 9.099/95.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C. - ADV: CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP), DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP)

Processo 0002469-42.2017.8.26.0222 (processo principal 1000830-69.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade - Rodrigo Cesar Pedro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Apresentado o cálculo relativo a condenação (fls.2), a Fazenda do Estado, regularmente intimada não se manifestou (fls. 24/25). Diante disso, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o cálculo de fls. 2, no valor de r\$-2031,72. Conforme Comunicado 394/2015, o processamento das requisições de Precatório e RPV somente serão admitidas no formato digital, tanto para processos físicos como digitais. Certificado o trânsito em julgado desta homologação, deverá o Procurador providenciar o peticionamento eletrônico para requisição do RPV, através do portal E-Saj, "petição intermediária", "requisição de pequeno valor (classe 1266), categoria "incidente processual", com o devido preenchimento dos danos, anexando as principais peças (inicial, procuração, sentença, acórdão, transito em julgado, cálculo, manifestação da parte sobre o cálculo, homologação do cálculo, transito do cálculo e despacho que determinou a expedição). Publique-se e intimem-se. - ADV: RENATA SANTOS MARTINS PEREIRA (OAB 282230/SP), MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 111061/SP)

Processo 0002471-12.2017.8.26.0222 (processo principal 1000705-04.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Gratificações de Atividade - Reginaldo do Couto - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Apresentado o cálculo relativo a condenação (fls. 2), a Fazenda do Estado, regularmente intimada não se manifestou (fls. 24/25). Diante disso, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o cálculo de fls. 2, no valor de r\$-2038,00. Conforme Comunicado 394/2015, o processamento das requisições de Precatório e RPV somente serão admitidas no formato digital, tanto para processos físicos como digitais. Certificado o trânsito em julgado desta homologação, deverá o Procurador providenciar o peticionamento eletrônico para requisição do RPV, através do portal E-Saj, "petição intermediária", "requisição de pequeno valor (classe 1266), categoria "incidente processual", com o devido preenchimento dos danos, anexando as principais peças (inicial, procuração, sentença, acórdão, transito em julgado, cálculo, manifestação da parte sobre o cálculo, homologação do cálculo, transito do cálculo e despacho que determinou a expedição). Publique-se e intimem-se. - ADV: ALDA EVELINA TEIXEIRA PENTEADO (OAB 102733/SP), RENATA SANTOS MARTINS PEREIRA (OAB 282230/SP)

Processo 0002472-94.2017.8.26.0222 (processo principal 1000704-19.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - Denilson Carlos Bergantim - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apresentado o cálculo relativo a condenação (fls.2), a Fazenda do Estado, regularmente intimada não se manifestou (fls. 24/25). Diante disso, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o cálculo de fls. 2, no valor de r\$-2007,36. Conforme Comunicado 394/2015, o processamento das requisições de Precatório e RPV somente serão admitidas no formato digital, tanto para processos físicos como digitais. Certificado o trânsito em julgado desta homologação, deverá o Procurador providenciar o peticionamento eletrônico para requisição do RPV, através do portal E-Saj, "petição intermediária", "requisição de pequeno valor (classe 1266), categoria "incidente processual", com o devido preenchimento dos danos, anexando as principais peças (inicial, procuração, sentença, acórdão, transito em julgado, cálculo, manifestação da parte sobre o cálculo, homologação do cálculo, transito do cálculo e despacho que determinou a expedição). Publique-se e intimem-se. - ADV: RENATA SANTOS MARTINS PEREIRA (OAB 282230/SP), MARINA ELISA COSTA DE ARAUJO (OAB 300895/SP)



Processo 0002477-19.2017.8.26.0222 (processo principal 1000357-83.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Heladio Aparecido Alves de Freitas Pestrini - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Apresentado o cálculo relativo a condenação (fls.2), a Fazenda do Estado, regularmente intimada não se manifestou (fls. 24/25). Diante disso, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o cálculo de fls. 2, no valor de r\$-2031,72. Conforme Comunicado 394/2015, o processamento das requisições de Precatório e RPV somente serão admitidas no formato digital, tanto para processos físicos como digitais. Certificado o trânsito em julgado desta homologação, deverá o Procurador providenciar o peticionamento eletrônico para requisição do RPV, através do portal E-Saj, "petição intermédiária", "requisição de pequeno valor (classe 1266), categoria "incidente processual", com o devido preenchimento dos danos, anexando as principais peças (inicial, procuração, sentença, acórdão, transito em julgado, cálculo, manifestação da parte sobre o cálculo, homologação do cálculo, transito do cálculo e despacho que determinou a expedição). Publique-se e intimem-se. - ADV: ALDA EVELINA TEIXEIRA PENTEADO (OAB 102733/SP), RENATA SANTOS MARTINS PEREIRA (OAB 282230/SP)

Processo 0002639-14.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria de Jesus Santana - Prefeitura Municipal de Guariba - - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos.Conforme cópia da certidão de fls. 39, a autora faleceu em 30-11-2017.A extinção do processo é medida que se impõe em razão da perda do objeto da ação.Com fundamento no artigo 485, inciso VI, julgo extinta sem julgamento do mérito a ação.Revogo a tutela concedida a fls. 19/20.Oficie-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se e intimem-se. - ADV: DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP), CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP), LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP)

Processo 0002744-88.2017.8.26.0222 (processo principal 0006318-61.2013.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Assistência à Saúde - Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado de São Paulo - Denilson Carlos Bergantim - Reitere-se a intimação. - ADV: RENATA SANTOS MARTINS PEREIRA (OAB 282230/SP), MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 111061/SP)

Processo 0002883-40.2017.8.26.0222 (processo principal 1000247-55.2015.8.26.0222) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais - Adriano Fernando Frediani - - Carlos Henrique Brunetti - - Marcos Ardenghe - Luiz Carlos Furtado - - Sérgio Andrade Silveira - - Almiro Varela da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante do cálculo apresentado, manifeste-se a Fazenda do Estado em 30 dias. Int. - ADV: MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 111061/SP), ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP)

Processo 0003036-73.2017.8.26.0222 (processo principal 1001088-79.2017.8.26.0222) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais - Adriano Jose Gonçalves - Vistos.Determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no polo passivo, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP)

Processo 0003047-05.2017.8.26.0222 (processo principal 1000509-34.2017.8.26.0222) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Denis Alex Moreira - Vistos. Determino ao autor a correção do cadastro processual para inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no polo passivo, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: RONALDO DUTRA (OAB 378326/SP)

Processo 1000093-66.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - Marta Dellacorte - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recebo o recurso interposto pela Fazenda Pública em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para contrarrazões em 10 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. Colégio Recursal em Jaboticabal-SP.Int. - ADV: PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI (OAB 64227/SP)

Processo 1000383-81.2017.8.26.0222/01 - Requisição de Pequeno Valor - Gratificações e Adicionais - Marcelo da Silva Machado - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Intime-se a Fazenda do Estado, via diário oficial e por intermédio de seu Procurador, para comprovar o pagamento do RPV no prazo de 5 dias, sob pena de sequestro dos valores.Int. - ADV: DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP), ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP)

Processo 1000383-81.2017.8.26.0222/01 - Requisição de Pequeno Valor - Gratificações e Adicionais - Marcelo da Silva Machado - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Diante do depósito retro, manifeste-se o autor. Int. - ADV: DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP), ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP)

Processo 1000509-34.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Denis Alex Moreira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Considerando a instauração do cumprimento de sentença, arquive-se este processo de conhecimento, cadastrando o código 61615 conforme determina o comunicado 1789/17-CG.Int. - ADV: IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP), RONALDO DUTRA (OAB 378326/SP)

Processo 1000625-40.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Christiano José Sanches da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Int. - ADV: SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI (OAB 64227/SP), WILSON DONIZETE DE ARRUDA (OAB 392204/SP), THIAGO PUCCI BEGO (OAB 153530/SP)

Processo 1000742-31.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Antônio Matias Alvarenga - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante do ofício retro, digam as partes e o Ministério Público. Int. - ADV: LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP), REYNALDO DE OLIVEIRA MENEZES JUNIOR (OAB 288704/SP), EDUARDO CANIZELLA JUNIOR (OAB 289992/SP), CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB 280200/SP)

Processo 1000760-52.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Renato Novato Affonso e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recebo o recurso interposto pela Fazenda do Estado em seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contrarrazões em 10 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. Colégio Recursal em Jaboticabal-SP.Int. - ADV: SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI (OAB 64227/SP), MARINA ELISA COSTA DE ARAUJO (OAB 300895/SP)

Processo 1000764-89.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Kassio Danilo Vendite e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código



de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por KÁSSIO DANILO VENDITE, MELQUISEDEC SANTOS PEREIRA, REGINALDO LUIZ PINHEIRO e, ROGÉRIO TEIXEIRA PEREIRA em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para condenar a Fazenda Pública requerida a pagar em favor da parte autora as diferenças decorrentes da incorporação do Adicional de Local de Exercício - ALE - em seus salários base para todos os fins de direito, inclusive quinquênios, sexta-parte e RETP, relativas ao período de 25/05/2009 a 01/03/2013, devendo ser atualizadas desde a época em que devidas e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, afastando-se a aplicação da Lei nº 11.960/09, ante a declaração de inconstitucionalidade da norma, por arrastamento, pelo e. STF.Deixo de condenar a Fazenda Pública requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95 e artigo 27 da Lei nº 12.153/2009.Quanto ao valor dos atrasados só pode ser calculado após o apostilamento da vantagem acima concedida. Assim, o valor devido será apurado na fase executiva, a despeito do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, que não pode ser interpretado de forma absoluta e deve, ainda, guardar consonância com o disposto na Lei 12.153/09. Publique. Intime. Cumpra. - ADV: PATRICIA ULSON ZAPPA LODI (OAB 150264/SP), SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI (OAB 64227/SP)

Processo 1000855-82.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar - Avani Lima Ramos - Municipio de Pradópolis - Fls. 125, defiro prazo suplementar de 30 dias. Intimem-se. - ADV: SEBASTIAO ALMEIDA VIANA (OAB 109001/SP), CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP), LAIZA SOARES DONATO (OAB 394178/SP)

Processo 1001034-16.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções - Gabriel Del Picchia Pereira - Prefeitura Mun. de São Paulo- DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário - - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Fls. 142 e seguintes, dê-se ciência às partes e após tornem conclusos.Int. - ADV: ROBERTA PELLEGRINI PORTO (OAB 225517/SP), DANIEL DE SOUZA SILVA (OAB 297740/SP), JORGE ANTONIO DIAS ROMERO (OAB 314507/SP)

Processo 1001088-79.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Adriano Jose Gonçalves - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Considerando a instauração do cumprimento de sentença, arquivese este processo de conhecimento, cadastrando o código 61615 conforme determina o comunicado 1789/17-CG.Int. - ADV: ADRIANA DE MATOS (OAB 302018/SP), DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES (OAB 174516/SP)

Processo 1001170-13.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tempo de Serviço - Iranildo Monteiro da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.P.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO BRONZATTO PAIXÃO (OAB 250164/SP), JOÃO LUCAS DELGADO DE AVELLAR PIRES (OAB 253655/SP), IGOR FORTES CATTA PRETA (OAB 248503/SP)

Processo 1001205-70.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Marinaldo Migano - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - Diante da documentação de fls. 162 e seguintes, fica suspensa, por ora, a entrega dos mandados de levantamento a parte autora. Manifeste-se o autor sobre a documentação retro juntada. Int. - ADV: THIAGO PUCCI BEGO (OAB 153530/SP), LAIZA SOARES DONATO (OAB 394178/SP), CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP), JULIANO APARECIDO DA SILVA (OAB 327544/SP)

Processo 1001254-14.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Egídio José Maduro Filho - Departamento Estadual de Trânsito - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e assim o faço com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da lei 9099/95.P.R.I.C.Guariba, 09 de janeiro de 2018. - ADV: JORGE ANTONIO DIAS ROMERO (OAB 314507/SP), JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA (OAB 278877/SP)

Processo 1001315-69.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Emerson Pontieri Bento - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo requerido em relação à r. sentença proferida às fls. 55/59, aduz a embargante omissão quanto aos termos iniciais da correção monetária e dos juros de mora. Assiste razão ao embargante. Diante do exposto, conheço dos embargos opostos posto que tempestivos e os ACOLHO. Assim, sanando a omissão contida na sentença ora embargada, dela passa a constar: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a pagar ao autor o adicional de insalubridade relativo ao período compreendido entre 25/11/2014 a 10/02/2015, e seus respectivos reflexos nas demais verbas remuneratórias, com correção monetária a contar da data em que as parcelas deveriam ter sido pagas e acrescidas de juros legais de mora, calculados a partir da citação, apostilando-se os títulos." No mais, fica mantida a sentença tal como prolatada. Intimem-se. - ADV: THIAGO PUCCI BEGO (OAB 153530/SP), ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP)

Processo 1001562-84.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Maria Aparecida Gonçalves Barrado - Municipio de Pradópolis - - Fazenda do Estado de São Paulo - Aguarde-se provocação da parte autora por 30 dias. Int. - ADV: CAROLINE COLMANETTI SILVA (OAB 348818/SP), ALDA EVELINA TEIXEIRA PENTEADO (OAB 102733/SP), ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 70430/SP)

Processo 1001840-85.2016.8.26.0222/01 - Requisição de Pequeno Valor - Férias - Carlos Alberto Sales de Lima - Buck & Coltri Sociedade de Advogados - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Intime-se a Fazenda do Estado para que no prazo de 5 dias, comprove o pagamento do RPV, sob pena de sequestro dos valores.Int. - ADV: MAURO DONISETE DE SOUZA (OAB 74947/SP), HELIO BUCK NETO (OAB 228620/SP)

Processo 1001840-85.2016.8.26.0222/01 - Requisição de Pequeno Valor - Férias - Carlos Alberto Sales de Lima - Buck & Coltri Sociedade de Advogados - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Diante do depósito de fls.49, manifestem-se os autores. Int. - ADV: MAURO DONISETE DE SOUZA (OAB 74947/SP), HELIO BUCK NETO (OAB 228620/SP)

Processo 1002112-45.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Antonio Carlos Nunes Vieira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante da contestação apresentada manifeste-se o autor em 10 dias. Int. - ADV: RICARDO DE SANTIS FILHO (OAB 337693/SP), ALDA EVELINA TEIXEIRA PENTEADO (OAB 102733/SP)

Processo 1002379-17.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Zélia Sartori Vitrano - Universidade de São Paulo - USP - - Fazenda do Estado de São Paulo - Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int. - ADV: SAMUEL ATIQUE DE MORAIS (OAB 251370/SP)

Processo 1002510-89.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar - Moacyr Misto - Municipio de Guariba - - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Apresente o autor comprovante de renda, RG e CPF.Após tornem para analisar o pedido de tutela.Int. - ADV: RICHELDA BALDAN LEME (OAB 213039/SP)

Processo 1002535-39.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Eduardo Francisco da Silva Jaboticabal - ME - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o MUNICÍPIO DE GUARIBA, ao pagamento dos serviços prestados no montante de R\$ 8.493,00 (oito mil quatrocentos e noventa e três reais), com juros contados da citação e correção monetária da propositura da ação, e assim o faço com fulcro no artigo



487, I, do Código de Processo Civil.Correção monetária deve ser calculada pelo índice IPCA-E.Fixo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, até 30/06/2009, e a partir de 1º de julho de 2009 incidirão, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, os índices oficiais de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da lei 9099/95.P.R.I.C. - ADV: LUCIANO DUARTE VARELLA (OAB 241616/SP), ITALO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 218266/SP)

Processo 1002543-79.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Cristian Luis Caporusso - Vistos.Pretende o autor a concessão da antecipação de tutela para suspender procedimento administrativo que originou a suspensão de sua CNH e a nulidade do mesmo.Não é caso de conceder a medida pleiteada por ora, ante a ausência dos indícios da probabilidade do direito.No caso concreto, não há prova de irregularidade procedimental ou flagrante violação aos princípios da razoabilidade ou proporcionalidade que autorize a revisão ou a anulação da decisão administrativa pelo Poder Judiciário, sendo certo que o interesse público no caso prestigia a decisão tomada.Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade que nada autoriza desprestigiar, com os elementos dos autos, nesta fase de cognição sumária.O descumprimento da lei de trânsito impõe penalidades que não podem ser afastadas apenas por haver riso de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.Neste sentido:Agravo de instrumento 2253531-2702016.8.26.0000, voto 9777/16 de 6-2-2017 "Ação de nulidade de ato administrativo. Pretensão de suspender os efeitos da multa de trânsito. Alegação de falta de notificação. Indeferimento da tutela de urgência. Ausência dos requisitos legais pertinentes. Agravo de instrumento não provido. Relator Antonio Celso Aguilar Cortez-10 câmara TJSP.Indefiro o pedido de tutela.Cite-se- o requerido para contestar a ação em 30 dias. Int. - ADV: JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA (OAB 278877/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE ATIQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0001107-05.2017.8.26.0222 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Maus Tratos - Justiça Pública - Lourival de Jesus Vaz - Comunique-se ao IIRGD a sentença.Expeça-se certidão de honorários ao defensor nomeado (70%).Vista a defesa para apresentar suas razões e após ao MP para as contrarrazões.Regularizados, encaminhem-se os autos ao Colégio Recursal em Jaboticabal-SP.Int. - (certidão de honorários encontra-se à disposição para retirada, através do Sistema ou, em cartório). - ADV: JOÃO MARCOS ALVES COELHO (OAB 327177/SP)

Processo 0001465-04.2016.8.26.0222 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Justiça Pública - Wesley Yago da Silva Oliveira - Vistos.A certidão de honorários já foi expedido conforme fls. 181.Comunique-se ao IIRGD e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Int. - ADV: SERGIO GUMIERI JUNIOR (OAB 265500/SP)

Processo 0001652-12.2016.8.26.0222 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes do Sistema Nacional de Armas - J.P. - E.P. - Foi expedida certidão de honorários para a advogada nomeada; a certidão já está disponível para retirada no SAJ. - ADV: ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 70430/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE ATIQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0001059-46.2017.8.26.0222 (processo principal 0006219-57.2014.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Izabel Cristina Rodrigues de Moura - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. e de Mat. Elet. de Guariba - Vistos. Depósitos retro, transformo em penhora, independente de auto. Intime-se o executado, por intermédio de seu Procurador e através do diário oficial, da penhora feita e do prazo de 15 dias que possui para impugnar. Int. - ADV: WAGNER DE CARVALHO (OAB 120183/SP), WAGNER WILLIAN AFONSO DE CARVALHO (OAB 290372/SP), BRUNA GUERRA DE ARAUJO (OAB 378998/SP), ALEXANDRE CAMPANHÃO (OAB 161491/SP)

Processo 0001522-85.2017.8.26.0222 (processo principal 1000817-41.2015.8.26.0222) - Cumprimento Provisório de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - Eder Fabio Quintino - De Paula e Barros Imóveis S/C Ltda. - Eder Fabio Quintino - Aguarde-se a decisão do recurso extraordinário constitucional impetrado.Int. - ADV: EDER FABIO QUINTINO (OAB 272637/SP), PAULO SÉRGIO DA SILVA (OAB 59613/SP)

Processo 0001800-86.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - José Roberto Trombela - Autovias S/A - O ofício à Fenaseg já se encontra assinado e liberado para encaminhamento ao destino pela parte requerida. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DEFINA (OAB 168557/SP)

Processo 0001800-86.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - José Roberto Trombela - Autovias S/A - A carta precatória expedida para oitiva da testemunha arrolada pela requerida encontra-se à disposição da parte para distribuição no juízo deprecado por peticionamento eletrônico, obrigatório nos termos da Resolução 551/2011 e Comunicado CG nº 1951/2017, devendo ainda informar a respeito de sua efetiva distribuição. - ADV: GUSTAVO PEREIRA DEFINA (OAB 168557/SP)

Processo 0001839-83.2017.8.26.0222 (processo principal 1000992-64.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro - ME - Jovelino da Costa Pires - Os autos encontram-se com vista para a parte exequente manifestar-se diante do resultado das buscas feitas pelo juízo para localização de bens para penhora (fls. 25-34). - ADV: PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA (OAB 268130/SP), SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 0001865-81.2017.8.26.0222 (processo principal 1001772-38.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Centro de Ensino Infantil e Fundamental S/c Ltda - Letícia Carvalho Santos - Manifeste-se a autora requerendo o que de direito. Int. - ADV: VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP)

Processo 0002636-59.2017.8.26.0222 (processo principal 1002203-72.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro - Me - Carlos Alberto de Melo - Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito. Int. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 0002638-29.2017.8.26.0222 (processo principal 1001700-17.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença -



Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro - EPP - Fabiano Ferreira dos Santos - Aguarde-se provocação da parte interessada por 30 dias.Decorridos e não vindo manifestação, tornem conclusos para extinção.Int. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 0003624-51.2015.8.26.0222 (processo principal 1000100-29.2015.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Obrigações - Antonio Sergio Mistro - Me - Weisman Corretora de Seguros - Manifeste-se a exequente. INt. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 1000076-98.2015.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Confecções Loula Rodrigues Ltda. Me - Vitória Ricarte Santana Confecções - ME - - Vitória Ricarte Santana - Os autos encontram-se com vista para a parte exequente manifestar-se diante do resultado infrutífero da ordem de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud e pesquisas Renajud e Infojud. - ADV: CYNTHIA BARUFALDI STANCANELLI (OAB 243190/SP), RONALDO FAVERO DA SILVA (OAB 261799/SP)

Processo 1000086-45.2015.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Antonio Celestino da Silva - Adevanir Gonçalves - - Rosana Aparecida Galan - Os autos encontram-se com vista para a parte autora manifestar-se diante do certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 236). - ADV: FRANCISCO RICARDO PETRINI (OAB 196013/SP), LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ (OAB 199422/SP)

Processo 1000217-20.2015.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Carlos Caetano Junior - Fenix Itapolis Veiculos e Peças Ltda - FIs.379 e seguintes, manifeste-se o autor.Int. - ADV: RODRIGO CAPORUSSO (OAB 344594/SP), JOAO LUIZ BRANDAO (OAB 153097/SP)

Processo 1000217-20.2015.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Carlos Caetano Junior - Fenix Itapolis Veiculos e Peças Ltda - Ciência às partes do teor do edital de fl. 383-385 do leilão agendado. - ADV: RODRIGO CAPORUSSO (OAB 344594/SP), JOAO LUIZ BRANDAO (OAB 153097/SP)

Processo 1000605-83.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Eder Fabio Quintino - Grupo Multicobra - - Advocacia José Martins - - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Eder Fabio Quintino - Existe mídia para ser encaminhada ao Colégio Recursal.Concedo ao recorrente 48 horas para proceder o recolhimento das despesas referente ao porte de remessa e retorno (guia fundo de despesa do TJSP, código 110-4, valor de R\$-40,30).INt. - ADV: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP), LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP), EDER FABIO QUINTINO (OAB 272637/SP)

Processo 1000759-38.2015.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Valdecir Desiderio Galo - - Benedita Aparecida do Nascimento Cabral Galo - V. C. Leme - Hidráulica - ME e outro - Manifestem-se os exequentes requerendo o que de direito. Int. - ADV: LEILIANE MICHELE DA COSTA (OAB 345044/SP), LUIZ FRANCISCO RIGUETO (OAB 168934/SP)

Processo 1001005-63.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Come Fogo Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda. - Davi Natanael de Azevedo - Foi emitido o mandado de levantamento número 212/2017 em favor da autora. - ADV: CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI (OAB 102261/SP)

Processo 1001071-43.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Alessandro Aparecido da Silva - São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. - Diante do retorno da carta precatória, concedo o prazo sucessivo de 10 dias para cada parte manifestar.Int. - ADV: RAQUEL ELOISA GUIDI (OAB 213971/SP), FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN (OAB 253266/SP), ABRAHAO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Processo 1001337-30.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andrea Aleotti Guariba-EPP - Elaine Cristina dos Santos - Os autos encontram-se com vista para a parte autora manifestar-se diante do certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 51). - ADV: RENATO CESAR FERNANDES (OAB 277965/SP)

Processo 1001364-13.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andrea Aleotti Guariba - EPP - Judivan dos Santos Marinho - Os autos encontram-se com vista para a parte autora manifestar-se diante do certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 39). - ADV: RENATO CESAR FERNANDES (OAB 277965/SP)

Processo 1001426-53.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Alexandre Pereira da Silva - Cielo S.A. - - Redecard S/A - Foi emitido o mandado de levantamento número 211/2017 em favor da parte autora. - ADV: EDMUNDO NUNES DA SILVA (OAB 127389/SP), WALTER WIGDEROWITZ NETO (OAB 153790/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Processo 1001503-96.2016.8.26.0222 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Sebastião Milani - José Ricardo de Oliveira - Manifeste-se o exequente. Int. - ADV: ANDERSON MILANI COELHO (OAB 355680/SP)

Processo 1001562-50.2017.8.26.0222 - Cumprimento de sentença - Transação - Albertina Buchione Quintino - Sindicato Trab. Ind. Met. Mec. e de Mat. Elet. de Gba e Prad. - Os autos encontram-se com vista para a parte autora manifestar-se diante do certificado pelo Oficial de Justiça (fl. 59). - ADV: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA (OAB 341208/SP)

Processo 1001698-47.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro - Epp - Elizane Veronica dos Santos - Foi agendada audiência de tentativa de conciliação e apresentação de contestação para o dia 07/03/2018, às 14:20 horas. Fica a advogada da parte autora intimada da audiência agendada, a realizar-se no Fórum da Comarca de Guariba, localizado na Rua Feres Sadalla, 761, Centro, Guariba/SP, ficando também intimada para apresentar a autora na referida audiência, sob pena de extinção, uma vez que não será expedida intimação pelo cartório. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 1001698-47.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro - Epp - Elizane Veronica dos Santos - A carta precatória expedida encontra-se à disposição da parte autora para distribuição no juízo deprecado por peticionamento eletrônico obrigatório nos termos da Resolução 551/2011 e Comunicado CG nº 1951/2017, devendo ainda informar a respeito de sua efetiva distribuição. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 1001938-36.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Maria Geralda Carvalho - Banco Bradesco - Republique-se o despacho de fls. 133 para a parte requerida. Int. (Despacho de fls. 133: "Vistos. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.") - ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP)

Processo 1002050-05.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Claudemir José dos Santos - Maranata Móveis Planejados - - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Diante da manifestação retro do autor, intime-se o requerido via diário oficial e por intermédio de seu Procurador para que no prazo de 24 horas comprove o pagamento em relação ao acordo de fls. 119, sob pena de penhora on line.Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE (OAB 334211/SP)

Processo 1002215-86.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Samuel Vieira Alves - Clara Maria José Siqueira Neri - ME - Aguarde-se em relação a intimação da requerida, que deprecou-se conforme fls. 114.Int. - ADV: VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP), LUÍS OTÁVIO VIEIRA GUIMARÃES (OAB 380512/SP)



Processo 1002224-48.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Ana Paula Gerolami da Silva - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Ante o exposto, julgo procedentes em partes os pedidos iniciais, condenando a ré ao pagamento de danos morais à autora no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente desde o arbitramento e com juros de mora contados do ilícito (19 de Setembro de 2016); e assim o faço com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da lei 9099/95.P.R.I.C.Guariba, 18 de dezembro de 2017. - ADV: MARCO ANTONIO DA SILVA (OAB 108505/SP), FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS (OAB 137343/SP)

Processo 1002248-42.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Juracy Faria dos Santos Eireli - EPP - - Juracy Faria dos Santos Eireli - HT Hidrautec Peças e Serviços Ltda. - Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. - ADV: RAFAEL DE MELO ALVARENGA (OAB 357419/SP), JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA (OAB 278877/SP), VITOR GAONA SERVIDÃO (OAB 248947/SP)

Processo 1002331-58.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Moraes e Piva Tintas Ltda Me - Miriam Terezinha Brendolan de Oliveira - Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada. Decorridos e não havendo, tornem conclusos para extinção.Int. - ADV: GISLAINE CASONI GUEDES DE MORAES (OAB 232208/SP)

Processo 1002357-90.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Aldacélia Monteiro Guariba Me - TELEFONICA BRASIL S.A. - Mantenho a suspensão. Aguarde-se. Int. - ADV: VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP), MARIA FLAVIA DE SIQUEIRA FERRARA (OAB 102491/SP)

Processo 1002464-03.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - G R Petrassi Me - Cleide Cristina Antônio - A venda mercantil ou prestação de serviços desacompanhadas da correspondente nota fiscal afasta a verossimilhança do enquadramento fiscal da parte autora como microempresa, empresa de pequeno porte, firma individual ou ainda profissional liberal. Isso se deve porque a utilização do sistema desta Justiça especializada por parte de pessoa juridica (e aqui se enquadram também o microempreendedor individual e o profissional liberal) é excepcional e para isso não deve haver qualquer dúvida a respeito do enquadramento fiscal da litigante. Nesse sentido o enunciado 135 do FONAJE, retro mencionado. Sendo assim, torna-se premente que a parte autora apresente a nota fiscal comprobatória do fornecimento de produto ou serviço, se modo que fixo-lhe prazo de 5 dias para juntada sob pena de extinção.Int. - ADV: VIVIANE PEREIRA DA SILVA SOARES (OAB 395201/SP)

Processo 1002540-27.2017.8.26.0222 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Antonio Jose da Silva - - Maria Aparecida Liz - Valdecir Desiderio Galo - - Benedita Aparecida do Nascimento Cabral Galo - Recebo os embargos de terceiro e suspendo o curso do processo de execução com relação ao imóvel penhorado (matrícula 15.536-Rua Estevan Petrovick n.53). Anote-se nos autos principais a interposição destes embargos e a presente decisão. Mantenho o embargante na posse do imóvel. Citem-se os embargados, por intermédio de seu Procurador acerca dos presentes embargos e para apresentar contestação em 15 dias. A citação será feita através do diário oficial. Para fins de regularização, traga o embargante aos autos cópia do termo de penhora que recaiu sobre o imóvel. Intime-se. - ADV: LUIZ FRANCISCO RIGUETO (OAB 168934/SP), RICHELDA BALDAN LEME (OAB 213039/SP)

Processo 1002565-74.2016.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Talita Brunassi da Silva - ME - Suzana Aparecida Felix - Vistos, Ante a satisfação da obrigação conforme informação retro da exequente. JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.O título que originou a execução deverá ser entregue para a executada.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.P.R.I. - ADV: EDUARDO FLUHMANN (OAB 118168/SP)

Processo 1002602-04.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária - Cícera Hortêncio Carneiro - 'BANCO BRADESCO S.A. - Vistos.Diante do pagamento efetuado, ausência de impugnação e a concordância retro da autora, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do CPC., julgo extinta por sentença a execução nestes autos. Depósito de fls. 310 (R\$-2230,50), requisite-se a transferência para a agência desta cidade.Vindo, libere-se a autora, expedindo-se o mandado de levantamento, independentemente do trânsito.Conforme acórdão, deverá o recorrente efetuar o recolhimento das custas processuais finais que corresponde a 1% sobre o valor fixado na sentença- mínimo de 5 ufesps- guia dare- código 230-6. Feito o levantamento, recolhidas as custas, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se e intimem-se. - ADV: CARLOS ALBERTO TELLES (OAB 242749/SP), JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 340639/SP)

Processo 1002602-04.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária - Cícera Hortêncio Carneiro - 'BANCO BRADESCO S.A. - Foi emitido o mandado de levantamento número 218/2017 em favor da autora. - ADV: CARLOS ALBERTO TELLES (OAB 242749/SP), JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 340639/SP)

Processo 1002734-61.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Haroldo Edvaldo Garcia - - Andre Fantozzi Garcia - Transportadora Turística Petitto Ltda. - - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Diante do retorno da carta precatória, concedo prazo sucessivo de 10 dias para as partes manifestarem. Primeiro ao autor, após aos requeridos. Int. - ADV: OSWALDO DE SOUZA LIMA JUNIOR (OAB 72577/SP), JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA (OAB 278877/SP), MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE ATIQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0000068-70.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Paulo Sérgio Mattioni - Maria Luíza Comércio e Empreendimentos Ltda. - Diante do pedido retro do autor, comprove a requerida, no prazo de 5 dias, o cumprimento integral do acordo homologado a fls. 56, sob pena de condenação em perdas e danos.Expeça-se mandado. - ADV: JOÃO GERALDO PAGHETE (OAB 166664/SP)

Processo 0000348-41.2017.8.26.0222 (processo principal 1001456-25.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Anulação - JCM Gutierrez Medicamentos - ME - Maralog Distribuição S.A. - - Maranhão Supermercados S.A. - - Maranhão Auto Serviço S.A. - - 3E Agropecuária S.A. - - M & M Participações S.A. - - VPL Participações S.A. - - R A Participações S.A. - - Cemar Participações S.A. - - Esperança Participações S.A. - Diante da não localização da parte requerida conforme devolução do ar às fls.210, manifeste-se a autora. Int. - ADV: VITOR LUIS COCITO MARTINS (OAB 322078/SP), DANIEL DE SOUZA SILVA (OAB 297740/SP)

Processo 0000971-08.2017.8.26.0222 (processo principal 1002651-45.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Vanderlei dos Reis - Marcos Alberto dos Santos - Vanderlei dos Reis - Aguarde-se, em cartório,

provocação da parte autora por 30 dias.Decorridos e não vindo manifestação, tornem conclusos para extinção e arquivamento. Int. - ADV: VANDERLEI DOS REIS (OAB 205677/SP)

Processo 0001676-06.2017.8.26.0222 (processo principal 1000405-42.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Alexandre Henrique Generoso da Silva - Stanley & Stanley Ltda. -ME Maranata Moveis Planejados e Convencionais - - Gracilene Barbosa Soares - Aguarde-se provocação da parte interessada por 30 dias. Decorridos e não havendo manifestação, tornem conclusos para extinção.Int. - ADV: VALDEMILTON ALVES GRAÇA (OAB 316584/SP)

Processo 0001745-38.2017.8.26.0222 (processo principal 1000264-23.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Rogerio Aparecido Correa - Gilberto dos Santos Veiga - - Talita Ferreira dos Santos - Diante da ausência de impugnação, manifeste-se o autor. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE BUENO (OAB 312409/SP), VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP)

Processo 0001849-30.2017.8.26.0222 (processo principal 1000865-63.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Centro de Ensino Infantil e Fundamental S/C Ltda. - Valeria Pereira Gaviratti - Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito. Int. - ADV: RENATO COSTA QUEIROZ (OAB 153584/SP), VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP)

Processo 0001857-07.2017.8.26.0222 (processo principal 1000375-41.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Centro de Ensino Infantil e Fundamental S/c Ltda - Marcos André Vieira - Diante da certidão retro, manifeste-se a exequente. Int. - ADV: VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP)

Processo 0002068-77.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Adenilson José da Silva - - Agnaldo dos Santos Silva - Amaral Ribeiro de Souza - Republique-se o despacho de fls.118. Int. - Despacho de fls. 118: "Vistos. Considerando-se o trânsito em julgado, cumpra-se o acórdão. Ciência às partes. Eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por peticionamento eletrônico, devendo atender o comunicado CG 1789/2017, o artigo 1286, parágrafo 2 das NSCGJ e o Provimento CG 16/2016. Para tanto, conforme o comunicado deverá o advogado escolher a opção "Petição intermediária de 1. Grau", preencher o número do processo principal, o sistema completará os campos foro e classe do processo. No campo categoria selecionar item "execução de sentença". No campo tipo de petição, selecionar o item "156-Cumprimento de sentença" ou "157-Cumprimento provisório de sentença" ou "12078 cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública", conforme o caso. Para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentença, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (cumprimento de sentença). No campo categoria deverá ser selecionado "petições diversas" e no campo tipo de petição, deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providencia desejados. Deverão ser anexados ao pedido os documentos seguintes:-petição, mandado de citação, procuração dos advogados das partes, planilhas de órgão pagador(nos feitos da Fazenda Pública),cálculos, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado(se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do inicio da fase executiva (Provimento CG 60/2016). Int." -ADV: RICARDO GALDINO ROLDÃO PEREIRA (OAB 346839/SP), TÂNIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA (OAB 322908/SP), ALDAIR CANDIDO DE SOUZA (OAB 201321/SP)

Processo 0002663-42.2017.8.26.0222 (processo principal 1000073-75.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Cleide Aparecida Vendite da Silva - Banco do Brasil S/A - Vistos.Na forma dos artigos 513 §2º e 523 do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. A intimação será feita pessoalmente ou por intermédio de seu Procurador, se tiver advogado constituido nos autos. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento (artigo 523 § 1 CPC) Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.Int. - ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP), MARTA HELENA GENTILINI DAVID (OAB 69303/SP)

Processo 0002842-73.2017.8.26.0222 (processo principal 1001907-16.2017.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Cheque - Adilson Castilho Soares - Eder Antonio Banhato - Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.Int. - ADV: PAULO HENRIQUE PIRES (OAB 336541/SP)

Processo 0002911-08.2017.8.26.0222 (processo principal 1002221-93.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Woston Luiz Campos - Pelarin Ianilli & Quinelato Ltda - Vistos.Na forma dos artigos 513 §2º e 523 do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. A intimação será feita pessoalmente ou por intermédio de seu Procurador, se tiver advogado constituido nos autos.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento (artigo 523 § 1 CPC)Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.Int. - ADV: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 243806/SP), EDER JOSÉ GUEDES DA CUNHA (OAB 292734/SP)

Processo 0003013-30.2017.8.26.0222 (processo principal 1001478-83.2016.8.26.0222) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - Maria Marta do Nascimento - Vistos. Determino às autoras a correção do cadastro processual para inclusão dos requeridos no polo passivo, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: FELIPE ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 294955/SP)

Processo 1000052-02.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Cidelice Pereira de Araújo - Banco Cruzeiro do Sul S/A - - Banco Pan S/A - Vistos.Diante do pagamento efetuado, ausência de impugnação e a concordância retro da autora, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do CPC., julgo extinta por sentença a execução nestes autos.Depósito de fls.212 (R\$-1812,77) libere-se a autora, expedindo-se o mandado de levantamento, independente do

trânsito. As custas processuais finais já foram recolhidas (fls. 205/206). Feito o levantamento, transitada em julgado, arquivemse os autos com as formalidades legais. Publique-se e intimem-se. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), RENATO CESAR FERNANDES (OAB 277965/SP)

Processo 1000392-77.2016.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Centro de Ensino Infantil e Fundamental S/C Ltda. - Elza Faustina da Silva - Renove-se a intimação. - ADV: VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/ SP)

Processo 1000569-07.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - José Carlos da Silva - Mavel Veículos Matão Eireli - EPP - Aguarde-se por 10 dias, provocação da parte vencedora. Decorridos, sem manifestação tornem conclusos .Int. - ADV: ANAILA AUGUSTA REINA LANGNOR (OAB 223277/SP), VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP), MARCELO EDUARDO VITURI LANGNOR (OAB 223284/SP)

Processo 1000985-72.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro -ME - Alex Ferreira de Jesus - Diante do retorno do ar com a anotação de ausência, manifeste-se a autora. Int. - ADV: PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA (OAB 268130/SP)

Processo 1001027-24.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro - ME - Fernando David Soares - Manifeste-se a autora requerendo o que de direito em termos de prosseguimento da ação. Int. - ADV: PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA (OAB 268130/SP)

Processo 1001235-08.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arrendamento Mercantil - Hamilton Sucissi - Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Vistos.Recebo o recurso interposto pela requerida no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contrarrazões em 10 dias. Com relação ao recurso interposto pelo autor, concedo ao mesmo 48 horas para efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.Intime-se. - ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), DANIEL DE SOUZA SILVA (OAB 297740/SP)

Processo 1001327-83.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andrea Aleotti Guariba - EPP - Angélica da Cruz - Apresente a exequente memória atualizada do débito e após proceda-se a penhora on line.Int. - ADV: RENATO CESAR FERNANDES (OAB 277965/SP)

Processo 1001378-94.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Andrea Aleotti Guariba-EPP -Rosiene Aparecida de Medeiros Dantas Carvalho - Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito, inclusive informando se o acordo foi cumprido.Int. - ADV: RENATO CESAR FERNANDES (OAB 277965/SP)

Processo 1001400-55.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Paroquia Santo Antonio - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e assim o faço com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do art. 55 da lei 9099/95.P.R.I.C.Guariba, 10 de janeiro de 2017. - ADV: FLÁVIA PIERAZZO DOS SANTOS TABANEZ (OAB 229228/SP), MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP)

Processo 1001700-17.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Antonio Sergio Mistro -EPP - Fabiano Ferreira dos Santos - A petição retro deverá ser protocolizada no incidente de cumprimento de sentença.Retorne ao arquivo.Int. - ADV: SUELI APARECIDA MILANI COELHO (OAB 142872/SP)

Processo 1001882-37.2016.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Helena Bezerra da Silva - GSP Loteamentos - Diante da certidão de fls. 188, digam a autora e a requerida. Int. - ADV: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP), VANILZA CRISTINA DA SILVA (OAB 302110/SP)

Processo 1001950-50.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Melina Gabriela Rabello Bordinasso - ME - Cristiane Ferreira de Souza - Diante das pesquisas retro, manifeste-se a exequente. Int. - ADV: MELINA GABRIELA RABELLO BORDINASSO (OAB 397495/SP)

Processo 1001951-35.2017.8.26.0222 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Jacqueline Louise Madeira Rabello - Me - Cristiane Ferreira de Souza - Os autos encontram-se com vista para a parte exequente manifestar-se diante do resultado infrutífero da ordem de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, pesquisa Renajud e mandado de penhora. - ADV: MELINA GABRIELA RABELLO BORDINASSO (OAB 397495/SP)

Processo 1002129-81.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gustavo Ferreira Vasconcellos - José Roberto da Silva - Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. - ADV: RAFAEL DO AMARAL SANTOS (OAB 319366/SP), JOÃO GILBERTO CAPORUSSO (OAB 367698/SP), ROBERTO LUIZ CAROSIO (OAB 45254/SP), CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (OAB 275642/SP)

Processo 1002289-09.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Marcia Cristina Scarso de Almeida - Eletrozema Ltda. - Intime-se a autora,por carta ar, a dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de arquivamento. - ADV: FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN (OAB 253266/SP)

Processo 1002328-06.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Sandra Aparecida Sant Anna Fonseca - Bradesco Vida e Previdencia S/A - Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. - ADV: RODRIGO CAPORUSSO (OAB 344594/SP), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB 31464/SP), JULIANO PEREIRA (OAB 265359/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Processo 1002354-04.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - André Luiz Salles - Marcos Aurélio Faleiros Barbosa - Reitere-se a intimação. - ADV: FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN (OAB 253266/SP)

Processo 1002451-04.2017.8.26.0222 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Roberto Aparecido da Silva - Levi Mendes Junior - - Francisco Antônio de Laurentis Filho - As cartas precatórias expedidas para citação dos requeridos encontram-se à disposição da parte autora para distribuição no juízo deprecado por peticionamento eletrônico, obrigatório nos termos da Resolução 551/2011 e Comunicado CG nº 1951/2017, devendo ainda informar a respeito de suas efetivas distribuições. - ADV: ALDAIR CANDIDO DE SOUZA (OAB 201321/SP), TÂNIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA (OAB 322908/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA DIAS GRACIOTTO MARTINS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO HENRIQUE ATIQUE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0000173-41.2017.8.26.0612 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - J.P. - A.V.S.R. - Vistos.1-Providencie a serventia agendamento para audiência de recebimento ou não de denúncia, instrução

e julgamento. (art. 78 da Lei 9099/95).2-Cite-se o autor do fato, dos termos da denúncia, intimando-o também para comparecer na audiência, sob pena de revelia, advertindo-o de que deverá comparecer acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Na oportunidade deverá o Sr. Oficial de Justiça, por ocasião da citação, indagar o mesmo acerca das condições de constituir um ou se não possuindo condições de constituir, requer seja-lhe nomeado dativo.3-Para audiência deverá trazer suas testemunhas até 3 no máximo, ou apresentar requerimento para intimação das mesmas no mínimo 5 dias antes da data designada.4-Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, requisitando-se se necessário for e as testemunhas arroladas pela defesa, se houver.5-Requisite-se junto a Defensoria Pública a nomeação de defensor ao autor do fato, se necessário, cientificando-o inclusive de que a resposta à acusação deverá ser apresentada na audiência.6-Ciência ao Ministério Público.7-Nos termos do artigo 393, I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, comunique-se ao IIRGD quando do recebimento da denúncia. (agendada audiência para o dia 22/03/2018, às 18:00 horas, no fórum da comarca de Guariba, localizado na Rua Feres Sadalla, 761, Centro, Guariba/SP) - ADV: MARIA ANTONIA SPARVOLI (OAB 145909/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

GUARUJA

Cível

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES JUIZA DE DIREITO MARIA CECILIA DOS SANTOS BLANCO PERES ESCRIVÃ JUDICIAL IZABEL CRISTINA FERNANDES JACINTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 1010444-66.2015.8.26.0223 - Procedimento Comum - Guarda - A.L.B. - VistosAs partes são legítimas e estão bem representadas. Há interesse de agir. Não há preliminares a serem apreciadas tampouco nulidades a suprir, pelo que dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o melhor interesse da menor. Nos termos do artigo 358 do Código de Processo Civil, designo o dia de 27 de março de 2018, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento que se realizará na rua Mário Ribeiro, nº 261 - Centro/Guarujá, segundo andar, sala de audiências. A intimação das partes deverá ser feita pelo DJE, uma vez que estão representadas por advogados por elas constituídos, nos termos do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil, que aplico por analogia. A apresentação de rol de testemunhas deverá ser feita no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Nos termos do art. 455 e §§ do Código de Processo Civil, incumbe ao advogado intimar as testemunhas que arrolar, por carta com aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos com antecedência de pelo menos três dias da data da audiência, sob pena de sua negligência importar em desistência. Nada foi constatado pelas profissionais que auxiliam o Juízo no sentido de, efetivamente, ter havido algum tipo de abuso sexual por parte do companheiro da requerida. A requerida está no exercício do poder familiar e tem direito, e também dever, de ter sua filha consigo. Assim, determino sejam realizadas visitas semanais, aos domingos, das 14:00hs às 20:00hs, responsabilizando-se, a requerida, por retirar e devolver a criança no lar paterno. As visitas terão início no domingo imediatamente seguinte à publicação desta decisão. Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: CAMILA CARMO DOS REIS (OAB 252603/SP), LUANA NAYARA DA PENHA SOBRINHO (OAB 368241/SP), VIRGINIA ESTELA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 370439/SP)

Processo 1012447-23.2017.8.26.0223 - Interdição - Tutela e Curatela - I.C.S. - Encaminho os autos para intimação da autora, na pessoa de seu Advogado, para que compareçam no dia 14 de março de 2018, às 13:30 horas, na Diretoria Técnica - Seção de Apoio Administrativo à Área de Psiquiatria Forense, sito à Avenida São Francisco nº 242 - 4º andar, sala 41, Centro - Santos/SP para entrevista com o médico perito psiquiatra. Caso as partes tenham em mãos exames complementares recentes do interditando e/ou relatório/declaração do seu médico assistente, estes deverão ser apresentados ao perito no ato da perícia, com o intuito de auxiliar na avaliação. As partes deverão comparecer munidas de documento com foto. Fica, ainda, intimada de que a visita domiciliar será realizada no dia 24 de janeiro de 2018, no período da manhã, devendo estar no local de residência do requerido. - ADV: NELSON TAKAHASHI RODRIGUES DE CASTRO (OAB 106654/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES JUIZA DE DIREITO MARIA CECILIA DOS SANTOS BLANCO PERES ESCRIVÃ JUDICIAL IZABEL CRISTINA FERNANDES JACINTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2017

Processo 0005618-75.1999.8.26.0093 (223.02.1999.005618) - Inventário - Inventário e Partilha-Maria das Neves Araujo-Fazenda Pública Estadual-Fica intimada a parte a retirar o formal de partilha expedido nos autos. - ADV: NILMA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 268128/SP)

Processo 0007487-17.2012.8.26.0223 (223.01.2012.007487) - Interdição - Tutela e Curatela-H.M.S.-Fica intimado(a) o(a) autor(a) a comparecer em cartório, a partir das 14:00 horas, para assinatura do termo de curador provisório.-ADV:PAULO FERNANDO FORDELLONE (OAB 114870/SP), VINICIUS SANTOS DE SANTANA (OAB 308208/SP)

Processo 0008956-64.2013.8.26.0223 (022.32.0130.008956) - Procedimento Comum-Perda do poder familiar c.c. adoção unilateral de adolescente - C.N. e outro-Fica intimada a parte a retirar a carta de sentença expedida nos autos. - ADV: NEUSA MARIA VIDAL DE OLIVEIRA ROSSI (OAB 129605/SP)

Processo 0017247-24.2011.8.26.0223 (223.01.2011.017247) - Execução de Alimentos-Alimentos-G.A.S.B.-M.S.B.-Vistos.



Tendo em vista a aceitação do encargo pelo Sr. Perito, cadastre-se no Portal de Auxiliares da Justiça, ficando arbitrado os honorários em R\$ 2.500,00.Indicação de quesitos e assistentes técnicos em 15 dias, devendo serem indicados os endereços eletrônicos para os fins dos artigos 474 e 466, § 2º, ambos do Código de Processo Civil.Laudo em 60 dias.Fls. 300: observe-se. Int. - ADV: FERNANDA HELENA BORGES (OAB 134447/SP), KARINA RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 340443/SP), BRUNA DOS SANTOS DOMINGOS (OAB 380245/SP)

Processo 0020506-27.2011.8.26.0223 (223.01.2011.020506) - Execução de Alimentos-Alimentos-J.M.S.S.-É o relatório. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos a desistência manifestada pelo exequente e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora anteriormente efetivada a fls. 16. Sem prejuízo, havendo valores depositados nos autos e ainda não levantados pelo exequente, expeçam-se guias em seu favor.Não há incidência de custas.Com o trânsito em julgado, expeçam-se guias e arquivem-se os autos.P.R.I.C.-ADV:LESLIE MATOS REI(OAB 248205/SP), VANILDA FERNANDES DO PRADO REI (OAB 286383/SP)

Processo 0023856-86.2012.8.26.0223 (022.32.0120.023856) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68-Fixação-M.B.L. e outro-A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência conforme certificado nos autos. Não se diga que a autora e a representante do co-autor não foram devidamente intimadas. Conforme certidão de fls.101,foram procuradas no endereço que forneceu. É o que basta, pois é ônus da parte manter o Juízo informado sobre seu paradeiro, arcando com as consequências de sua inércia. Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem análise do mérito. A tutela antecipadamente concedida deve ser cassada, revogando-se a fixação de alimentos provisórios. Os autores arcarão com as custas processuais, quando e se presentes os requisitos do artigo 98,§ 3º, do mesmo Código, em razão da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I.C.-ADV: FABIO ZAFIRO FILHO (OAB 136259/SP)

Criminal

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DENISE GOMES BEZERRA MOTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA ARTILHEIRO ESTEVES ALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0001677-37.2007.8.26.0223 (223.01.2007.001677) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - S.L.B. - Vistos.Fls. 153: Defiro.Designo audiência de instrução para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas.Intimem-se as partes, expedindo carta precatória para a intimação do réu (fls.139).Intime-se a vítima Ana Paula e a testemunha Elzi no endereço ainda não diligenciado, Rua Jose Amieiro, nº 100, Parque Enseada, Guarujá-SP CEP 11443-260 (fls. 154).Ciência ao Mp e Defensoria Pública. - ADV: GICELDA SOUZA SANTOS (OAB 319754/SP)

Processo 0009946-55.2013.8.26.0223 (022.32.0130.009946) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - P.C.S. e outro - Fls. 614: Defiro.Designo nova audiência para a oitiva da vítima Claiton para o dia 15 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas. A vítima deverá ser conduzida coercitivamente no endereço de fls. 612, bem como a diligência deverá ser realizada com auxílio da Autoridade Policial, oficiando-se. O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 612/614.Intime-se e ciência ao MP. - ADV: FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS (OAB 76092/SP), DIEGO SOARES DE OLIVEIRA SCARPA (OAB 260727/SP)

Processo 3002522-08.2013.8.26.0223 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - P.H.G.L. - Vistos. Designo audiência para interrogatório do réu Paulo Henrique Gomes Lima para o dia 22 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas. Intime-se o réu no endereço Av. Perequê, 13, Paecara, Vicente de Carvalho, Guarujá - SP (fls. 154). Ciência ao MP. Intime-se. - ADV: FERNANDO SILVA DE SOUSA (OAB 197719/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DENISE GOMES BEZERRA MOTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA ARTILHEIRO ESTEVES ALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000044-39.2017.8.26.0223 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - DENIFFER SERGIO DOS SANTOS FORTES - Fica o defensor constituído do réu Deniffer intimado a apresentar memorias de defesa no prazo legal. - ADV: DANIEL REIS DA SILVA (OAB 167068/SP), LUIZA LUZIA SALDANHA (OAB 219731/SP)

Processo 0000239-55.2017.8.26.0536 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - ANDRE DE LIRA - "autos com vista em aberto para defesa apresentar resposta acusação." - ADV: AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA (OAB 264377/SP), GIORGE MESQUITA GONÇALEZ (OAB 272887/SP)

Processo 0002112-11.2016.8.26.0509 - Execução da Pena - Semi-aberto - Edmilson Barbosa Batista - Vistos.Diante da certidão de fls. 213 informando que o sentenciado compareceu em cartório, deixo de acolher a cota ministerial de fls. 211.Intimese a defesa para que providencie a juntada nos autos de comprovante de endereço do executado. Ciência ao M.P.Intimese. - ADV: JULIANA NOBILE FURLAN (OAB 213227/SP)

Processo 0010254-52.2017.8.26.0223 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0000425-58.2016.8.25.0554 - JD DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP) - Justiça Pública - FELIPE BICUDO DE ARAUJO - Vistos etc.Cumpra-se a presente carta precatória, observando-se o Comunicado CG nº 1337/2015.Por conseguinte, para realização do ato deprecado, designo o dia 06 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas, para audiência para inquirição das testemunhas que deverão comparecer no Fórum desta Comarca de Guarujá, na Rua Silvio Daige, 280, Jardim Tejereba, Enseada, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Guarujá.Intime-se as testemunhas para comparecimento pessoal perante



este Juízo, no endereço supra mencionado, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, cientificando-a de que podera vir a ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser processada por desobediência, se deixar de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser conduzida coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo ou pela Polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP). Expeça-se ofício ao Juízo deprecante, informando a data da audiência para que providencie as intimações necessárias naquele Juízo.Se o caso, intime-se o Defensor Público ou o Defensor constituído mencionado.Sendo o caso, intime-se e ou requisite-se o(s) réu(s).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e oficio.A Serventia deverá cadastrar as peças que devem instruir a presente carta precatória, consultando os autos com a senha informada. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: GABRIELA FRAGALI PEREIRA (OAB 313640/SP)

Processo 0010291-79.2017.8.26.0223 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0001639-22.2017.8.26.0337 - JD DA 1ª VARA FORO DA COMARCA DE MAIRINQUE) - Justiça Pública - DIEGO FERNANDO FERREIRIA DA SILVA - AGNALDO FERREIRA - - THIAGO LUIS JESUS BERTUNES - Vistos etc.Cumpra-se a presente carta precatória, observando-se o Comunicado CG nº 1337/2015.Por conseguinte, para realização do ato deprecado, designo o dia 05 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas, para audiência para inquirição da testemunha que deverá comparecer no Fórum desta Comarca de Guarujá, na Rua Silvio Daige, 280, Jardim Tejereba, Enseada, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Guarujá.Intime-se a testemunha para comparecimento pessoal perante este Juízo, no endereço supra mencionado, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, cientificando-a de que podera vir a ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser processada por desobediência, se deixar de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser conduzida coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo ou pela Polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP). Expeça-se ofício ao Juízo deprecante, informando a data da audiência para que providencie as intimações necessárias naquele Juízo.Se o caso, intime-se o Defensor Público ou o Defensor constituído mencionado.Sendo o caso, intime-se e ou requisite-se o(s) réu(s).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e oficio. A Serventia deverá cadastrar as peças que devem instruir a presente carta precatória, se o caso, consultando os autos com a senha informada.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. - ADV: SERGIO AFONSO MENDES (OAB 137370/SP)

Processo 0010411-25.2017.8.26.0223 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VITOR LOPES DA SILVA E SILVA - Fica a defensora constituída intimada a apresentar os quesitos, para instauração do incidente de insanidade mental, no prazo de três dias. - ADV: GICELDA SOUZA SANTOS (OAB 319754/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO DENISE GOMES BEZERRA MOTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA ARTILHEIRO ESTEVES ALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0003211-98.2016.8.26.0223 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - JHONATAN DA SILVA DE OLIVEIRA NUNES - Fica a defensora constituída do réu Jhonatan intimada para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 dias. - ADV: GICELDA SOUZA SANTOS (OAB 319754/SP)

Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO THOMAZ CORRÊA FARQUI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA VALÉRIA DIAS TEIXEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0007197-26.2017.8.26.0223 (processo principal 1002454-87.2016.8.26.0223) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento Médico-Hospitalar - DONIZETTI DOS SANTOS - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.À vista da concordância da parte credora com o valor apresentado pela parte devedora, homologo a conta de liquidação desta última, para todos os fins (pág. 22).Tendo em vista a implantação do sistema digital de precatórios, para a correta formação do incidente eletrônico de precatórios/RPV, deverá a parte interessada observar o Comunicado Conjunto nº 1455/2017, publicado no DJE de 21/06/2017O Guia Rápido de orientação para Peticionamento Eletrônico Intermediário nos "Incidentes Eletrônicos de Requisitórios - Precatórios/RPV" se encontra disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no acesso rápido "Peticionamento Eletrônico", no título - "PETICIONAMENTO ELETRÔNICO/REQUISITÓRIOS (PRECATÓRIOS-RPV) - Petição Diversa no Incidente de Requisitório", ou pelo link http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico.Intime-se. - ADV: HAROLDO TUCCI (OAB 80437/SP), CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO (OAB 132035/SP)

Processo 1000007-58.2018.8.26.0223 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - Maria Lucia Francisco - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Promova-se o encaminhamento dos autos, nos termos da decisão de fls. 51, com as nossas homenagens.Intime-se. - ADV: FABIO SAMPAIO ALMEIDA (OAB 290708/SP), RODRIGO DE CASTRO VIANA DOS SANTOS (OAB 384013/SP)

Processo 1001212-93.2016.8.26.0223 - Procedimento Comum - Contribuições Previdenciárias - CLARA MARIA DOS SANTOS JORGE - CBM - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais que fixo, por equidade, em R\$ 1.000,00, observada a gratuidade deferida nos autos.P.I. - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE (OAB 69931/SP)

Processo 1002036-18.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial - JOYCE VIEIRA CARVALHO NEVES - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos.Para a realização do trabalho técnico nomeio o peritoAdelino Baena Fernandes Filho.Promova a serventia contato com o profissional, dando-lhe ciência da nomeação levada a efeito e para que diga, em 30 (trinta) dias, se concorda em realizar o trabalho.Em caso positivo, em se tratando de feito em que concedida a gratuidade, promova-se areserva de honorários, expedindo-se o necessário.Realizadas tais providências, conclusos para outras deliberações.Intime-se. - ADV: JOSE FRANCISCO PACCILLO (OAB 71993/SP), REGINA SALES DE PAULA E SILVA (OAB 257117/SP)

Processo 1002415-56.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Obrigações - Roberta do Prado Ferreira Nascimento - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - - Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP - Diante da resistência do Detran (fls.



123) e considerando que, de fato, e a princípio, a baixa do gravame é de exclusiva responsabilidade da financeira, diga o Banco Santander se assumirá a respectiva responsabilidade e qual o prazo a tanto necessário. - ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), ERASMO SOARES DA FONSECA JUNIOR (OAB 249715/SP), JORGE ANTONIO DIAS ROMERO (OAB 314507/SP)

Processo 1004038-58.2017.8.26.0223 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Ministério Público do Estado de São Paulo - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - - MARIA ANTONIETA DE BRITO - - EDVALDO BISPO DIAS - - LIDER DO GUARUJA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - - ALI MOHAMAD KALIL - - HADI ALI KHALIL - - MARIA DENISE PINHEIRO DE LIMA ROCHA - - ANDREW DE LIMA ROCHA - - JARDIM BRASIL DO GUARUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - FIs. 2430, parte final: indefiro, pois a citação por edital somente é viável após esgotados todos os meios para localização do requerido.Tornem ao MP. - ADV: ANDRE FIGUEIRAS NOSCHESE GUERATO (OAB 147963/SP), LEANDRO MATSUMOTA (OAB 229491/SP), ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO (OAB 152867/SP), FÁTIMA ALI KHALIL (OAB 383276/SP)

Processo 1004444-79.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Ensino Fundamental e Médio - RODRIGO COSTA DA SILVA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que a requerida expeça o "visto-confere" nos documentos de conclusão do ensino médio do autor, incluindo tal registro no sistema GDAE, adotando, ainda, as demais providências necessárias a regularização da situação educacional do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sucumbente, arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que, dada a simplicidade da causa, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Publique-se e intimem-se. - ADV: LUCAS RODRIGUEZ DE CASTRO (OAB 214838/SP), AMÉRICO ANDRADE PINHO (OAB 228255/SP), PATRICIA NASCIMENTO DE CERQUEIRA (OAB 41759/PE)

Processo 1004702-89.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reivindicação - Lorrane Moraes Pereira Pousada - Prefeitura Municipal do Guarujá - Vistos.Indefiro a produção da prova postulada pela parte ativa, na medida em que desnecessária ao julgamento do litígio, diante da natureza da controvérsia. Esta última se resume à possibilidade de concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, em desacordo com as restrições construtivas instituídas pelo loteador, com a prevalência dalegislação urbanística municipal sobre as limitações convencionais. Lembre-se que "se a prova se mostra desnecessária ou inútil para a correta apreciação da lide, o julgamento antecipado é medida que se impõe, não havendo que se falar em nulidade por cerceamento ao direito de defesa". Com o decurso do prazo para interposição de recurso em face da presente, certificando-se, tornem conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI (OAB 133464/SP), SUELI CIURLIN (OAB 77675/SP)

Processo 1005834-84.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COUTO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - - Circunscrição Regional de Transito Ciretran 154º Guaruja - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação e o ofício de fls. 45-47 (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS (OAB 229316/SP), ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO (OAB 27531/SP)

Processo 1006412-47.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - JOCIBELE DE AQUINO GONÇALVES - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARUJA - Diante da controvérsia estabelecida, reputo pertinente a realização de prova oral. Ponto controvertido: causa do acidente (e consequente omissão da ré em seu dever de conservação da via pública e nexo de causalidade com o dano informado na inicial). Para melhor acomodação da pauta de audiências, fixo às partes o prazo de 10 dias para que arrolem as testemunhas que pretendem ouvir, devendo atentar-se ao disposto no artigo 450 do Código de Processo Civil (Art. 450. O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho). A audiência de instrução será designada futuramente, após apresentação dos róis. - ADV: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG (OAB 74963/SP), IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS (OAB 312123/SP)

Processo 1006631-60.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Anulação - Regina Helena dos Santos Nascimento Soares - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Diante da controvérsia estabelecida, mostra-se pertinente a realização de prova pericial para verificação dos problemas de saúde que acometem a autora e respectiva gravidade. A perícia será realizada pelo IMESC, considerando que foi solicitada pela autora, a qual é beneficiária da gratuidade processual. As partes terão 15 dias para indicar assistentes e quesitos. Após, oficie-se ao IMESC, com cópia dos quesitos, requisitando-se data para a realização da perícia. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação em até 15 dias. - ADV: ALBERTO BARRAL FRADE (OAB 93222/SP), ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP)

Processo 1006672-27.2017.8.26.0223 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - FABIO MONTEIRO DA SILVA ELEUTÉRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA - Traga o autor, em até 05 dias, comprovante do pagamento do boleto de fls. 99/100. Com a juntada do documento acima, dê-se vista ao réu e, após, tornem para sentença. - ADV: LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA (OAB 173286/SP), SUELI CIURLIN (OAB 77675/SP)

Processo 1006947-10.2016.8.26.0223 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no art. 487, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais fixados em 15% do valor atualizado da causa.O autor declarou-se advogado e, conforme consta dos autos, tem dinheiro para passar um final de semana nas praias de outro Estado (que não o de sua residência) e, ainda, para adquirir veículo semi-novo, pois na data dos fatos (ano de 2014), conduzia um veículo Cruze ano 2012. Não se trata, portanto, de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, razão pela qual revogo os benefícios da gratuidade processual.PI - ADV: CLEUBER DE OLIVEIRA SOUSA (OAB 117601/MG), AMÉRICO ANDRADE PINHO (OAB 228255/SP), LUIZ EDUARDO CORTAZZO (OAB 297314/SP), ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO (OAB 27531/SP)

Processo 1007051-02.2016.8.26.0223 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ministério Público do Estado de São Paulo - Expor Imóveis Ltda - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos, Trata-se de ação de execução de sentença que reconheceu a exigibilidade, conforme acordo entabulado entre as partes, de obrigação de fazer.Nos termos do art. 536 do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente os executados para satisfazer a obrigação acordada, consistente em realizar o convênio mencionado no art. 3º da LC 20/92, na forma requerida no item "1" de fls. 14 e no prazo de até 60 dias, devendo a ré EXPOR, ainda, cumprir a obrigação indicada no item "2" de fls. 15 (observado o prazo máximo, a ser fixado no convênio, de 6 meses). O descumprimento das obrigações acima, nos prazos fixados, implicará a incidência de multa diária no importe de R\$ 3.000,00.Servirá o presente, assinada digitalmente e devidamente instruída, como mandado ou carta precatória. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int. - ADV: CASSIUS BAESSO FRANCO BARBOSA (OAB 296703/SP), MICHAEL DE



JESUS (OAB 275526/SP), GUILHERME HENRIQUE DE ABREU IMAKAWA (OAB 197737/SP)

Processo 1007509-82.2017.8.26.0223 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Alejandro Luciano Rodriguez Hernandez - Prefeitura Municipal de Guarujá - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexigibilidade do débito tributário objeto da controvérsia (IPTU do exercício de 1992 - imóvel matrícula 03952), diante da prescrição.Por força da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados, dada a simplicidade da demanda, em 10% do valor atualizado da causa.PI - ADV: EDUARDO SPOLON (OAB 298541/SP), ARISMAR AMORIM JUNIOR (OAB 161990/SP), ALEX RAMOS OLIVEIRA RAMIREZ (OAB 374362/SP)

Processo 1007789-53.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - GUSTAVO ANJOS DE ROSSI - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Afasto a preliminar arguida, pois diante da possibilidade, ao menos em tese, de se fazer necessária a realização de prova pericial complexa, inviável era a adoção do rito próprio dos juizados especiais. Diante da controvérsia estabelecida, reputo pertinente a realização de prova oral. Ponto controvertido: causa do acidente (e consequente omissão da ré em seu dever de conservação de vias e nexo de causalidade com o dano informado na inicial). Para melhor acomodação da pauta de audiências, fixo às partes o prazo de 10 dias para que arrolem as testemunhas que pretendem ouvir, devendo atentar-se ao disposto no artigo 450 do Código de Processo Civil (Art. 450. O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho). A audiência será designada futuramente após apresentação dos róis. - ADV: GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO (OAB 258147/SP), ANA PAULA SOARES MANSSINI (OAB 233071/SP)

Processo 1007789-53.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - GUSTAVO ANJOS DE ROSSI - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos. Não sendo caso de aplicação dos arts. 354, 355 e 356 do Código de Processo Civil, e não se revestindo, a controvérsia, de maior complexidade, passa-se ao saneamento e à organização do processo. As partes são legítimas e estão bem representadas. O feito não padece de nulidades ou irregularidades.Possível o processamento da ação na Vara da Fazenda Pública, e não no Juizado Especial, pois o caso concreto apresenta certa complexidade probatória, e o rito comum assegura às partes maiores faculdades nessa seara. A controvérsia abrange a ocorrência do evento descrito na petição inicial, suas circunstâncias, a responsabilidade indenizatória da parte passiva e a extensão dos danos. Para elucidá-la, defere-se prova testemunhal, em acréscimo à prova documental já produzida, com exclusão de outras. O ônus probatório é da parte ativa, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil. Evitando-se designações desnecessárias de audiência, diante da possibilidade de as testemunhas residirem fora da comarca (art. 453, II, CPC), fixo, nos termos do art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil, o prazo comum de 05 (cinco) dias para as partes, querendo, arrolarem suas testemunhas, sob pena de preclusão.Os arrolamentos deverão observar o disposto no art. 450 do Código de Processo Civil, sendo necessária ratificação expressa, sob pena de preclusão, caso já tenha havido protesto genérico por provas, com indicação de nomes, na petição inicial ou na contestação.Com as manifestações, os autos virão conclusos para designação ou determinação de expedição de cartas. Intime-se. - ADV: GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO (OAB 258147/SP), ANA PAULA SOARES MANSSINI (OAB 233071/SP)

Processo 1008714-49.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - ELIZABETH DOS SANTOS MARCULINO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos. Não sendo caso de aplicação dos arts. 354, 355 e 356 do Código de Processo Civil, e não se revestindo, a controvérsia, de maior complexidade, passa-se ao saneamento e à organização do processo. As preliminares suscitadas em contestação não merecem acolhimento. Como se sabe, a Lei Complementar Municipal 135/12, que instituiu o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Guarujá, modificou o regime jurídico dos auxiliares e técnicos de enfermagem, que passou a ser o estatutário. Nesse passo, à vista da natureza genérica da pretensão deduzida, e do regime de trabalho vigente da parte ativa, a competência para a apreciação da matéria é mesmo da Justiça Estadual.De outra banda, agora no que pertine à alegação de prescrição, tem-se que, conquanto em tese ocorrente o fenômeno, tal não impede, in casu, a análise da controvérsia. É que a prescrição somente produzirá efeitos concretos em caso de procedência do pedido inicial, e quanto às prestações devidas, que se restringirão às do quinquênio anterior à propositura da demanda, a teor do disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32.Não há, em outros termos, prescrição do fundo de direito. A impugnação à gratuidade concedida à parte ativa, respeitado o esforco da impugnante, deve ser igualmente rejeitada. Assim é que não se vislumbra, na caso, situação econômica confortável da parte ativa, ou sinais exteriores de riqueza, de modo que deve prevalecer a presunção relativa de veracidade que marca a declaração de pobreza (art. 99, § 3º, CPC). Para a concessão do aludido benefício, como se sabe, não se exige situação de penúria absoluta, ao passo que a impugnante não trouxe, in casu, como lhe competia, elementos concretos a demonstrar o alegado. Ao revés, limitou-se a destacar os valores nominais da remuneração dos servidores, o que é insuficiente.Imperiosa, portanto, a rejeição da impugnação, mantendo-se o benefício concedido.Assim, partes legítimas e bem representadas, e não havendo nulidades ou irregularidades, dá-se o feito por SANEADO. A controvérsia abrange o grau de insalubridade da atividade laboral da parte autora. Para elucidá-la, defere-se prova pericial, em acréscimo à prova documental já produzida, com exclusão de outras. O ônus probatório é da parte ativa, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes em 15 (quinze) dias. Excepcionalmente, a nomeação do perito para a realização do trabalho será realizada em momento posterior à apresentação dos quesitos, tendo em vista a recente criação do Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Provimento CSM 2306/2015, em fase de implantação.Intime-se. - ADV: ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 208702/SP), ALEXANDRE BADRI LOUTFI (OAB 104964/SP), REGINA SALES DE PAULA E SILVA (OAB 257117/SP), JULIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 369128/SP)

Processo 1008737-92.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - JOSUÉ SIQUEIRA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO DETRAN - - Departamento de Estradas de Rodagem - DER - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: MARISA MITIYO NAKAYAMA LEON ANIBAL (OAB 279152/SP), GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO (OAB 258147/SP), ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO (OAB 27531/SP)

Processo 1008810-64.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - CREUZA MARIA BARBOSA DE ARAUJO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos.Não sendo caso de aplicação dos arts. 354, 355 e 356 do Código de Processo Civil, e não se revestindo, a controvérsia, de maior complexidade, passa-se ao saneamento e à organização do processo.A impugnação à gratuidade concedida à parte ativa, respeitado o esforço da impugnante, deve ser rejeitada. Assim é que não se vislumbra, na caso, situação econômica confortável da parte ativa, ou sinais exteriores de riqueza, de modo que deve prevalecer a presunção relativa de veracidade que marca a declaração de pobreza (art. 99, § 3º, CPC).Para a concessão do aludido benefício, como se sabe, não se exige situação de penúria absoluta, ao passo que a impugnante não trouxe, in casu, como lhe competia, elementos concretos a demonstrar o alegado.Ao revés, limitou-se a destacar os valores nominais da remuneração dos servidores, o que é insuficiente.Imperiosa, portanto, a rejeição da impugnação, mantendo-se o benefício concedido.Assim, partes legítimas e bem representadas, e não havendo nulidades ou irregularidades, dá-se o feito



por SANEADO.A controvérsia abrange o grau de insalubridade da atividade laboral da parte autora. Para elucidá-la, defere-se prova pericial, em acréscimo à prova documental já produzida, com exclusão de outras. O ônus probatório é da parte ativa, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes em 15 (quinze) dias. Excepcionalmente, a nomeação do perito para a realização do trabalho será realizada em momento posterior à apresentação dos quesitos, tendo em vista a recente criação do Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Provimento CSM 2306/2015, em fase de implantação. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE BADRI LOUTFI (OAB 104964/SP), REGINA SALES DE PAULA E SILVA (OAB 257117/SP), JULIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 369128/SP), ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 208702/SP)

Processo 1008831-40.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Pagamento - Terracom Construções Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Ciência à parte passiva dos documentos apresentados pela requerente. - ADV: ANA PAULA SOARES MANSSINI (OAB 233071/SP), ANTONIO CARLOS COSTA JUNIOR (OAB 162907/SP)

Processo 1008977-81.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Pagamento - Terracom Costruções Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos.Não sendo caso de aplicação dos arts. 354, 355 e 356 do Código de Processo Civil, passase ao saneamento e à organização do processo.As partes são legítimas e estão bem representadas. O feito não padece de nulidades ou irregularidades.Quanto à alegação de prescrição, tem-se que deverá ser apreciada apenas na sentença, pois se trata de matéria, in casu, de alta indagação.Isso por conta complexidade do negócio jurídico contrato administrativo e da possibilidade, em tese, de existirem causas suspensivas e/ou interruptivas do prazo extintivo.A controvérsia, portanto, abrange: (a) ocorrência da prescrição; e (b) em caso negativo, a existência de quitação tácita. Para melhor elucidar tais pontos, deferese prova documental complementar, com exclusão de outras.O ônus probatório é da parte ativa, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil.Assim, esta deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentação complementar acerca de solicitações administrativas de pagamento dos encargos moratórios e de eventual reconhecimento do débito, pela requerida, em resposta a tais requerimentos administrativos. Com o material, a parte passiva será cientificada e os autos virão conclusos para prosseguimento.Vencido in albis o prazo, certificando-se, os autos virão desde logo conclusos para prosseguimento.Intime-se. - ADV: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG (OAB 74963/SP), ANTONIO CARLOS COSTA JUNIOR (OAB 162907/SP)

Processo 1009215-03.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - ANTONIO GEROMELO FILHO - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ELIAS LUIZ LENTE NETO (OAB 130264/SP), AMANDA CRISTINA VISELLI (OAB 224094/SP), MURILO FAUSTINO FERREIRA (OAB 381093/SP)

Processo 1009223-77.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - M.S.M. - Secret. estad.de Educacao - M.P.E.S.P. - Com razão o Representante do MP, pois, conforme art. 148, IV, do ECA, e, ademais, segundo entendimento já sumulado pelo E. TJ/SP (Súmula 68), a competência, no caso concreto, é da Vara da Infância e Juventude. Assim, remetam-se os autos ao juízo competente, com urgência. - ADV: ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA MORAIS (OAB 128850/SP)

Processo 1009335-46.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - João Batista Perão - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistos.Não estando presentes, em princípio, as hipóteses dos arts. 355 e 356 da Lei nº 13.105/15, novo Código de Processo Civil, e como medida preparatória para o saneamento do processo, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir.A especificação deverá ser devidamente justificada, de forma a viabilizar a análise de que trata o art. 370 do mesmo estatuto legal. Requerimentos genéricos e silêncio serão interpretados como desistência.Intime-se. - ADV: ANA PAULA SOARES MANSSINI (OAB 233071/SP), MARCELO HENRIQUE GARCIA RIBEIRO (OAB 265690/SP)

Processo 1009665-43.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Clarice Gerotto Pereira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: GIOVANNI GUADAGNUCCI (OAB 364111/SP), TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP)

Processo 1010038-74.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Arlindo Fabricio da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: PAULO CESAR CLEMENTE JUNIOR (OAB 341086/SP), HAROLDO TUCCI (OAB 80437/SP)

Processo 1010243-06.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Férias - Willian Vieira Neves - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: GENIVALDO JUSTINO DA COSTA (OAB 334190/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 1010614-67.2017.8.26.0223 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - Adriano Joaquim Fernandes - 1. A edificação informada na inicial foi percebida pelo autor já em 1997 (fls. 12), sendo que de lá para cá permaneceu ele inerte, permitindo, com isto, que a construção fosse encerrada e ali se estabelecesse, ao que se infere das fotografias de fls. 16, um estabelecimento comercial (que certamente serve ao sustento do réu). Não bastasse, nestas duas décadas de existência da construção, não há notícias (ao menos nada foi informado na inicial), de que ela esteja colocando em risco a vida/integridade física de motoristas, pedestres ou de freguentadores do imóvel, com ocorrência de acidentes no local. Dadas as circunstâncias acima, reputo ausente a urgência. razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar.2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. - ADV: VERA FERNANDA MEDEIROS MARTINS (OAB 199495/SP)

Processo 1011396-74.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Posturas Municipais - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Antonio e Fernandes - Vistos. Defiro o prazo postulado na pág. 59, aguardando-se por 90 (noventa) dias a emenda da petição inicial. Após ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ARLINDO MARCOS GUCHILO (OAB 79253/SP)

Processo 1011433-04.2017.8.26.0223 - Tutela Cautelar Antecedente - Licença por Acidente em Serviço - DAISY OLIVEIRA LUIZ - Guaruja Previdência Social dos Servidores do Municipio do Guaruja - Defiro a gratuidade à autora, anotando-se.Por outro lado, quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, tem-se que deve ser indeferido.Com efeito, consoante estabelece



a legislação processual civil vigente, aludida tutela será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito afirmado e também o chamado risco de dano, quer à parte, que ao próprio processo judicial.Os requisitos, vale observar ainda, são cumulativos, não bastando, portanto, o preenchimento de apenas um deles.Em suma, como ensina a doutrina, "seja para a tutela cautelar, seja para a antecipada, deve o requerente da medida trazer elementos que permitam convencer o julgador, em cognição rarefeita, a aferir a urgência, somada à constatação de elementos mínimos que ensejem o convencimento de que o autor tem razão". No caso sob análise, conquanto se possa cogitar, em linha de princípio, de risco de dano, não se vislumbra a probabilidade do direito afirmado. É que, como sabido, o setor próprio da parte passiva, ao se posicionar contrariamente ao afastamento no período indicado, o fez com base em parecer médico, documento oficial, não tendo agido de forma imotivida. E não há possibilidade de, nesse momento processual, à vista dos documentos juntados, afirmar-se a impropriedade desta avaliação, ou a prevalência da avaliação do médico particular da autora. Desse modo, somente com a realização de prova pericial é que se poderá deliberar de forma segura sobre o tema, mostrando-se inoportuna, por conta disso, a antecipação almejada. Tal circunstância, adicionada à presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo, ainda que de caráter relativo, afasta a probabilidade do direito afirmado, tornando inviável a concessão da medida pretendida.Fica, pois, indeferida a tutela de urgência. Afigurando-se desnecessária a designação da audiência preliminar de que trata o art. 334, caput, do Código de Processo Civil pela natureza jurídica da parte passiva, fica a mesma dispensada.Cite-se a parte passiva, expedindo-se o necessário.Intime-se. - ADV: AGNES WALESKA GOMES KLAESENER (OAB 398671/SP)

Processo 1011508-43.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Sergio Roberto Pereira da Silva - Manoel Edmilton da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 296370/SP), TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP)

Processo 1011604-58.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial - Ubirajara Jorge Fernandes - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: PAULO FERNANDO FORDELLONE (OAB 114870/SP), REGINA SALES DE PAULA E SILVA (OAB 257117/SP)

Processo 1011909-42.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Férias - Erico Claro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Não estando presentes, em princípio, as hipóteses dos arts. 355 e 356 da Lei nº 13.105/15, novo Código de Processo Civil, e como medida preparatória para o saneamento do processo, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir.A especificação deverá ser devidamente justificada, de forma a viabilizar a análise de que trata o art. 370 do mesmo estatuto legal. Requerimentos genéricos e silêncio serão interpretados como desistência.Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR (OAB 242834/SP), ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP)

Processo 1011973-52.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Valdileia Deize Rocha Bettoni - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ELAINE JANAINA PIZZI ANDRADE (OAB 253521/SP), REGINA SALES DE PAULA E SILVA (OAB 257117/SP)

Processo 1011974-37.2017.8.26.0223 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Vila Souza Atletico Clube - Vistos. Defiro a gratuidade à parte ativa, anotando-se. No mais, conforme o comunicado NUGEP nº 5/2017, foi admitido, em 04 de agosto de 2017, e publicado em 15 de agosto de 2017, o Tema 9 - TJSP, de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, em que se discute, nos termos da ementa: "Inclusão da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS incidente sobre fatura de energia elétrica. Presentes os requisitos para admissão do incidente Repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito. Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Ausente afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores. Recurso especial representativo da controvérsia em tramitação no C. Superior Tribunal de Justiça, sendo incerta a afetação da matéria no âmbito daquela Corte. Requisito negativo estabelecido no § 4º do artigo 976 do Código de Processo Civil de 2015, não configurado. Incidente admitido, com determinação de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil". Assim, suspendo o presente feito até o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2246948-26.2016.8.26.0000, o que deve ser objeto de oportuna comunicação pelas partes. Intime-se. - ADV: LUIZ MARQUES MARTINS (OAB 94948/SP)

Processo 1012331-17.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Natalina/13º salário - Jandira Menezes Francisco - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: HENRIQUE COSTA LOPES (OAB 339683/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 1012333-84.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Natalina/13º salário - Suzete Miranda Alves - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP), HENRIQUE COSTA LOPES (OAB 339683/SP)

Processo 1012562-44.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Valter dos Santos Cunha - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP), MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP)

Processo 1012672-43.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Natalina/13º salário - Edna dos Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: RODRIGO FARAH REIS (OAB 290343/SP), HENRIQUE COSTA LOPES (OAB 339683/SP)

Processo 1012686-27.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Valdemir Luiz do Nascimento - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP), ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP)

Processo 1012829-16.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Marco Aurélio de Oliveira Cordeiro - - Claudia Cristina Gomes da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP), ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 296370/SP)

Processo 1013016-24.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Lourival Virginio da Silva Filho - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP), TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP)

Processo 1013066-64.2017.8.26.0477 - Procedimento Comum - Classificação e/ou Preterição - Talita Guedes de Souza



Santos - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: MARIALICE DIAS GONCALVES (OAB 132805/SP), ENI ARVELINO DA SILVA (OAB 347838/SP)

Processo 1013106-32.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Ivan Minoboli Della Noce - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP), TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP)

Processo 1013111-54.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Carlos Silvan dos Santos Alves - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP)

Processo 1013113-24.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Gustavo Otelo Oliveira da Silva - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: CHARLES SIMAO DUEK ANEAS (OAB 288693/SP)

Processo 1013356-65.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Assistência à Saúde - Philippe Bessa Rocchi Brandão - CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPM - Vistas dos autos ao autor para: manifestarse, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR (OAB 296370/SP), ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP)

Processo 1013442-36.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Carlos Evilasio da Silva - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013465-79.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Andre Luiz Lopes dos Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP), ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP)

Processo 1013489-10.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Paulo Henrique Severo de Oliveira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP)

Processo 1013490-92.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Rivaldo Silvestre Bezerra - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: TATIANA CAPOCHIN PAES LEME (OAB 170880/SP), ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP)

Processo 1013520-30.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Adicional de Insalubridade - Luis Roberto Alves de Souza - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE (OAB 121504/SP), ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP)

Processo 1013526-37.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Natalina/13º salário - Judite Alves de Almeida - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: RODRIGO FARAH REIS (OAB 290343/SP), HENRIQUE COSTA LOPES (OAB 339683/SP)

Processo 1013576-63.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Ednalva Belizario de Souza - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013577-48.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Elizabeth Belizário Souza da Cruz - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013578-33.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNÍ - Josimar Serafim Martins - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a contestação (art. 350 ou 351 do CPC). - ADV: NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 250510/SP), ROGERIO RAMOS BATISTA (OAB 153918/SP)

Processo 1013587-92.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Guerra Junqueiro Guchilo - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013590-47.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Hercilio Gonçalves Santana Filho - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013592-17.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Jose Alves da Cruz - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013596-54.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Juracy Ferreira Sampaio - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013599-09.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Maria da Conceição Silva de Oliveira - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando

nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1013601-76.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Wagner Ronald de Moraes Cruz - IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: ÉCIO LESCRECK FILHO (OAB 215321/SP)

Processo 1014069-40.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - Edvaldo Chagas Silva -Governo do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Recebo a manifestação, admitindo a petição inicial. Por outro lado, quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, tem-se que deve ser indeferido. Com efeito, consoante estabelece a legislação processual civil vigente, aludida tutela será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito afirmado e também o chamado risco de dano, quer à parte, que ao próprio processo judicial.Os requisitos, vale observar ainda, são cumulativos, não bastando, portanto, o preenchimento de apenas um deles.Em suma, como ensina a doutrina, "seja para a tutela cautelar, seja para a antecipada, deve o requerente da medida trazer elementos que permitam convencer o julgador, em cognição rarefeita, a aferir a urgência, somada à constatação de elementos mínimos que ensejem o convencimento de que o autor tem razão". No caso sob análise, respeitado o esforço do patrono do autor, não há elementos que permitam verificar, neste momento processual, a necessidade urgente da transferência, ainda que o problema médico seja certo. Vale recordar ainda, nesse contexto, que o sistema público de saúde aloca os leitos conforme a necessidade dos pacientes, existindo, lamentavelmente, fila de espera para determinados procedimentos, fila que somente pode ser desrespeitada em circunstâncias excepcionais. Nessa conformidade, portanto, sem prejuízo de eventual revisão da questão, caso novos elementos venham a lume, fica indeferida a tutela de urgência. Afigurando-se desnecessária a designação da audiência preliminar de que trata o art. 334, caput, do Código de Processo Civil pela natureza jurídica da parte passiva, fica a mesma dispensada. Citem-se as partes passivas, expedindo-se o necessário. Intime-se. - ADV: CLAUDIO LUIS DA SILVA (OAB 310133/SP)

Processo 1014069-40.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar - Edvaldo Chagas Silva - Governo do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ - Nos termos do comunicado CG nº 2290/2016, providencie o autor a distribuição da carta precatória expedida, por peticionamento eletrônico, comprovando nos autos o encaminhamento, no prazo de quinze (15) dias. - ADV: CLAUDIO LUIS DA SILVA (OAB 310133/SP)

Processo 1014087-61.2017.8.26.0223 - Procedimento Comum - Férias - Sidney Sandro Ferreira Ribeiro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - São Paulo Previdência Spprev - Homologo o pedido de desistência da ação. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Pela ocorrência da preclusão lógica, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais. - ADV: FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO (OAB 247025/SP)

Processo 1014101-45.2017.8.26.0223 - Mandado de Segurança - Edital - Ldi Terceirização e Serviços Ltda - Epp - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO GUARUJA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE GUARUJÁ-SP - Vistos.Págs. 159-167: Ciente. No mais, publique-se a decisão de págs. 156-157. Oportunamente, conclusos.Intime-se. - ADV: JULIANA LUSTOSA CARNEIRO DE SOUZA (OAB 308214/SP)

GUARULHOS

Cível

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO CHISTI GARCIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 1034478-68.2016.8.26.0224 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Vanda Alves Garcia da Silva - Agnaldo Antonio da Silva - Vistos. Diante das negativas das cartas de intimação (fls.130/135), deverão os patronos das partes providenciar o comparecimento de suas testemunhas e de seus constituintes, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Publique-se o presente despacho, com urgência. No mais, aguarde-se a audiência. Intime-se. - ADV: BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES (OAB 182244/SP), ELIENE MARIA DA SILVA (OAB 286115/SP)

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0026642-91.1998.8.26.0224 (224.01.1998.026642) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Celso Pedro da Silva - Gls Incorporadora e Construtora Ltda - G L S - Fulvio Lazzari - - Germano Vallerotto - - Stefano Bruno - Giorgio Sbardellati e outros - Flavio Takao Inouye - - Maria Marina Inouye e outro - Emerson Lopes Cardoso - Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, sob o pedido do co-executado Stefano Bruno (fls. 1008/1010), o qual requer o parcelamento do débito, aplicando por analogia os termos do art. 916, do CPC.No mais, reporto-me às fls. 1003, devendo o leiloeiro proceder ao recolhimento da taxa para publicação do edital em DJE. Comunique-se por meio de correio eletrônico.Intimem-se. - ADV: SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA (OAB 126924/SP), JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS (OAB 62008/SP), NELSON



MITIHARU KOGA (OAB 61226/SP), LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER (OAB 208672/SP), MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP), DANIELLA SILVA DE SOUSA (OAB 380849/SP)

Processo 0029859-30.2007.8.26.0224 (224.01.2007.029859) - Procedimento Sumário - Obrigações - Condominio Edificio Solar Bom Clima - Eunice Dorothy Silva Moreno Quinteiro e outros - Caixa Economica Federal - MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL - Providencie a co-executada Yone Moreno Quinteiro a regularização processual, no prazo de 10 dias.No mais, aguarde-se o recolhimento das custas para publicação do edital das hastas públicas.Intimem-se. - ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP), DEBORA CRISTINA BARBIERO DE OLIVEIRA (OAB 299597/SP), FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), RENATO VIDAL DE LIMA (OAB 235460/SP), DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE (OAB 189518/SP), GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (OAB 163607/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0030471-16.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DE LIMA - TELEFONICA BRASIL S.A. - 1. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.2. Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido de exclusão de seu nome do rol de inadimplentes, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária. O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aguarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida.3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.Intime-se. - ADV: EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC)

Processo 1000020-54.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Alexandre Santana Rocha - Argos Global Partner Services Ltda - 1. Ausente indicativos de capacidade financeira, defiro a gratuidade em favor da parte Requerente. Anotese e tarje-se.2. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.3. Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido para que a ré reduza o valor mensal cobrado do plano de sáude de R\$ 1.489,81 para R\$ 176,29 por vida, bem como evitar a suspensão do atendimento médico caso a mensalidade do valor integral não seja quitada, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária. Ademais, em breve análise do documento de fls. 22, apesar de não conter identificação pessoal ou assinaturas, em juízo de cognição sumária, verifica-se que o valor cobrado não se afasta desproporcionalmente do valor total, incluindo o valor antes arcado com o empregador. O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, por ora, INDEFIRO a tutela pretendida, sem prejuízo de reavaliação em momento mais oportuno, quando do saneamento, ou mesmo do julgamento.4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 5. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.7. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.Intime-se. - ADV: HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO (OAB

Processo 1000178-12.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Conforto Rede Comercial de Colchões Ltda. - Rápido Transpaulo Ltda - 1. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.2. Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido de busca e apreensão dos bens que estão sob a custódia da parte ré ou aplicar-lhe multa caso a ré não devolva os bens espontaneamente, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária. O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aguarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida.3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: ROBERTO LABAKI PUPO (OAB 194765/SP)

Processo 1022132-51.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - João Sebastião da Silva - L.P.J.M. Prestação de Serviços (G.S.Seg. - Proteção Veicular) - Ausente indicativos de capacidade financeira, defiro a gratuidade em favor da parte Requerente. Anote-se e tarje-se.Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial



e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: PRISCILA ANDRESA MAZIEIRO (OAB 381710/SP), ROZIMEIRE MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE (OAB 140388/SP)

Processo 1029296-67.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Danielle Andrade Gonçalves Lopes - Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda. - Em tempo, designo a audiência para o dia 27/03/2018 às 16:00h.No mais, mantenho a decisão de fls.139/142 que determinou a realização de audiência.Aguarde-se em AUDIÊNCIA.Intimem-se. - ADV: DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA (OAB 199625/SP), SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA (OAB 134415/SP)

Processo 1029914-12.2017.8.26.0224 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 0005846-53.2015.8.16.0033 - Vara Cível e Anexos) - Fabio Marcelo Batista - Itaú Seguros S/A - Vistos.Reporto-me às fls.84, tendo em vista que a data correta da audiência é dia 23/01/2018 às 15:00 horas, sendo que as cartas de intimação das testemunhas foram com datas erradas conforme fls 93 e 95.Cumpra-se o requerido a decisão de fls. 77 (a partir do segundo parágrafo). Intimem-se. - ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB 171674/SP), RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB 61183/PR)

Processo 1035776-61.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Tarifas - Banco Bradesco S/A - Comércio Paulista de Perfumes e Cosmésticos Ltda. ME - Bianca Ferreira Vargas - - Augusto Navajas Pinto de Oliveira - Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Processo 1039278-08.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Ricardo Gonçalves Madeira - Karen Lani Gaiotto de Oliveira Madeira - Antonio Erimar Pereira - ME - Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: FLÁVIA DE LIMA GUIMARÃES (OAB 310932/SP)

Processo 1044723-07.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Luciano dos Santos - B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO - 1. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.2. Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido com o fim de compelir a ré de abster-se de incluir o nome do autor no rol dos mal pagadores, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária. O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aguarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida.3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.6. Via digitalmente assinada da decisão servirá como carta.Intime-se. - ADV: CARLOS ALBERTO PARENTE SETTANNI (OAB 279084/SP), CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI (OAB 172308/SP)

Processo 1046113-12.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Marca - Rosstamp Confecção e Estamparia Eireli - EPP - Silveira Comércio de Vestuário Eireli - ME (Pop Megastore Manaus) - Constatada a falta de valor para a expedição de carta de citação ou diligências do oficial de justiça, intime-se a parte autora para recolher o valor devido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, IV, do novo Código de Processo Civil (CPC), observando que a opção por citação por meio de mandado deverá ser justificada, nos termos do art. 247, V, CPC. - ADV: EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO (OAB 215290/SP)

Processo 1046501-12.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Práticas Abusivas - Vailson Di Souza Oliveira - Sampacar Comércio de Veículos Usados Ltda. - 1. Ausente indicativos de capacidade financeira, defiro a gratuidade em favor da parte Requerente. Anote-se e tarje-se.2. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.3. Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido de devolução integral do valor pago, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária. O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aguarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida.4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 5. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.7. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: BARTON ANTONIO GARCIA (OAB 79492/PR)

Processo 1046627-62.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - M.L.G. - B. - 1. Diante dos documentos juntados, defiro à parte interessada os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se e tarje-se.2. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.3. Com efeito, no juízo de cognição



sumária a que se submete o pedido de desbloqueio da conta, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária, vez que não comprovado nos documentos juntados aos autos o alegado bloqueio (fls. 20/25). O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aguarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida.4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 5. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.7. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: KELLY ROCHA OLIVEIRA (OAB 372081/SP)

Processo 1046748-90.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Marta de Fatima Martin Gomes e Outros - Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A - 1. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório.2. Com efeito, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido para restabelecimento do plano de saúde, faltam, ao menos por ora, elementos que justifiquem a concessão da medida de urgência antes da oitiva da parte contrária. Isto porque, verifica-se que o o plano foi cancelado em 31/05/2016 (fls. 31), ou seja, há 18 meses, bem como extraem-se dos exames juntados que estes datam do ano de 2015. Assim, considerando o tempo transcorrido, não se vislumbra urgência na demanda, devendo-se aguardar os trâmites normais do processo e o contraditório. O princípio constitucional que ordena a obediência ao contraditório impede no caso o adiantamento da tutela, antes da resposta da Ré. Ora, tanto quanto possível, e no caso é, deve ser compatibilizada a tutela de urgência com o respeito ao contraditório. Assim, aquarde-se a formação do contraditório para apreciação da tutela de urgência requerida. INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA 3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). 4. Sem prejuízo, embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Por isso, até para o resguardo do interesse público, caberá a parte comprovar que o pagamento das custas trará prejuízos concretos à sua subsistência. Para tanto, no prazo de 10 dias úteis, deverá informar profissão, rendimentos atuais, e patrimônio, providenciando a juntada dos documentos pertinentes, especialmente:a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;b) cópia dos extratos bancários de contas e de cartão de crédito de sua titularidade relativo aos últimos dois meses;c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Em caso de desemprego, deverá demonstrar o gozo do seguro, ou, ainda, o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial (LOAS, bolsa-família, seguro-defeso). Caso não tenha nenhuma renda comprovada, deverá justificar como sobrevive, trazendo, se o caso, a declaração de parentes.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 485, I c/c IV, do CPC), independentemente de nova intimação. Intime-se. - ADV: GIOVANNA DE MORAES HESPANHOL OLIVEIRA (OAB 393691/SP)

Processo 1046914-25.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Carmem Lúcia Macedo Pereira - Layde Jerônimo - 1. Anote-se a prioridade na tramitação.2. Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório. 3. CARMEM LUCIA MACEDO PEREIRA, qualificada nos autos, apresentou pedido de tutela de urgência para sustação de protesto cumulado Inexigibilidade c.c com indenização em danos morais em face de LAYDE JERÔNIMO.Narra, em resumo, que firmou contrato de locação com a ré em 25/01/1973, narra ainda que prestou caução no valor de R\$ 1.000,00, valor este que seria devolvido e não foi, ocorre que em setembro de 2016 locou outro imóvel e entregou o imóvel anterior para a ré. Alega por fim que efetuou o pagamento do último aluguel vencido em outubro de 2016 na rua, sem ter a ré dado a autora qualquer recibo. Sustenta que não há qualquer débito com a requerida. Na sequência, foi surpreendida com o aviso do protesto perante o 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Guarulhos. É o breve relatório do necessário. Fundamento e decido. A tutela liminar é providência excepcional, que não prescinde da demonstração da presença concomitante da verossimilhança das alegações e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, as alegações de fato são verossimilhantes e o risco de dano de difícil reparação em razão dos efeitos do protesto é notório. Observa-se, contudo, que a sustação/suspensão do protesto impede liminarmente o credor de valer-se de direito, em princípio, líquido, certo e exigível. Assim, necessário que o suposto devedor preste caução, demonstrando solvabilidade e boa-fé, e que não está apenas instrumentalizando o Judiciário para protelar o pagamento, nos termos da Súmula 16 do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar pleiteado, para, mediante depósito em dinheiro ou fiança bancária do valor integral da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar, suspender os efeitos do protesto quanto ao seguinte título descrito abaixo:DOCUMENTO NºPEDIDO NºVENCIMENTOVALOR - R\$34843191787235582-/0925/09/2016793,35Referido título deverá permanecer sob a guarda do Tabelionato até ulterior deliberação deste Juízo. Servirá a presente decisão, acompanhada do comprovante de depósito ou fiança em dinheiro do valor integral da dívida e cópia dos documentos de fls. 13, como OFÍCIO, cabendo ao patrono da parte autora seu encaminhamento diretamente aos órgãos de interesse, comprovando posteriormente nos autos.4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). 5. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil (CPC). 6. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.7. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.8. Sem prejuízo, como se sabe, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal). Sem prejuízo, embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos para afastar a presunção, em especial: a natureza e o objeto discutidos; a contratação de advogado particular, com a dispensa da atuação da Defensoria



Pública.Por isso, até para o resguardo do interesse público, caberá a parte comprovar que o pagamento das custas trará prejuízos concretos à sua subsistência. Para tanto, no prazo de 10 dias úteis, deverá informar profissão, rendimentos atuais, e patrimônio, providenciando a juntada dos documentos pertinentes, especialmente:a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;b) cópia dos extratos bancários de contas e de cartão de crédito de sua titularidade relativo aos últimos dois meses;c) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.Em caso de desemprego, deverá demonstrar o gozo do seguro, ou, ainda, o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial (LOAS, bolsa-família, seguro-defeso). Caso não tenha nenhuma renda comprovada, deverá justificar como sobrevive, trazendo, se o caso, a declaração de parentes.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 485, I c/c IV, do CPC), independentemente de nova intimação. - ADV: JUREMA GIGLIO MOTTA DOS REIS (OAB 135940/SP)

Processo 1047139-45.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Guarupass - Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região - Antonio Alberto Magalhães Junior - Tratase de processo no formato digital, ou seja, sem autos físicos, o qual as partes e seus advogados podem ter acesso por meio da internet pelo site (https://esaj.tjsp.jus.br/) em todas as suas movimentações. Cite-se o réu para audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2018, às 15:00 horas, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil (CPC). Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Observem as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados na audiência. No caso da parte ser pessoa jurídica, deverá comparecer, além de seu advogado, representante da parte com poderes para a realização de acordo (art. 334, §10, CPC) sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 334, §8º do mesmo diploma legal, por configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Esclarece-se que a simples apresentação de procuração ad judicia, ainda que com poderes para celebrar acordo, não se equipara à procuração ad negotia. Isto porque, o art. 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB determina que é necessária a separação das funções de preposto e de advogado a pessoas distintas, sob pena de configurar violação ao Código de Ética e Disciplina. Ficam as partes devidamente advertidas que, caso não tenham interesse na realização da audiência de conciliação, deverão informar o quanto antes este Juízo a fim de que possa haver a intimação da parte contrária para manifestação quanto à continuidade de seu interesse na designação da audiência, em atendimento ao princípio da colaboração das partes no desenvolvimento do processo. Caso ambas as partes se manifestem expressamente no desinteresse pela realização da audiência, aguarde-se o prazo para contestação, nos termos do artigo 335 do CPC.Caso alguma pessoa, que comparecerá à audiência, seja portadora de necessidades especiais, especialmente com dificuldade na locomoção, deverá informar nos autos, com antecedência mínima 15 dias da data designada acima, para a reserva de outra sala de audiência, que possui a devida acessibilidade.Intime-se. - ADV: MARCOS ROGÉRIO AIRES CARNEIRO MARTINS (OAB 177467/SP)

Processo 1047361-13.2017.8.26.0224 - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Zanin & Melo Comércio de Oculos Fashion Ltda - ME - Cly Administradora e Incorporadora Ltda - Nova União Administradora e Incorporadora S/A - Eler Administradora e Incorporadora Ltda - IRB Internacional Fundo de Investimento Imobiliário - FII - Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA (OAB 200121/SP)

Processo 1047548-21.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - Transportes Toniato Ltda. - Dislene Anunciação Rodrigues Silva - Recebo a petição inicial, sem prejuízo de melhor análise de seus requisitos após a formação do contraditório. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (Art. 139, VI, CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil (CPC) fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se. - ADV: LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER (OAB 208672/SP)

Processo 4020587-31.2013.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A. - Project JR Fabricação de Móveis e Comércio de Forros Ltda - - Maria de Oliveira Lima - - Joaquim Gonçalves de Lima - - Marcia Maria Gonçalves - MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL - Fernando Mendes de Faria (Perito) - Maria Rosa Rodrigues - Providencie o autor o recolhimento de R\$ 959,20 , código 435-9, referente aos 4.796 caracteres para publicação do edital no DJE, em 10 dias úteis. A hasta pública (2 praças) será realizada na modalidade "on line", através do sítio: www.megaleiloes. com.br, com a primeira praça designada para o dia 23/02/2018 às 10:30 horas e com término no dia 27/02/2018 às 10:30 horas, entregando o(s) bem(ns) penhorados(s) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação (R\$405.500,00), ficando desde já designada a segunda praça, com início no dia 27/02/2018, a partir das 10:31 horas e com encerramento no dia 20/03/2018 às 10:30 horas, caso não haja licitantes na primeira praça, ocasião em que os bens serão entregues a quem maior lance der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação do bem. - ADV: FERNANDO JOSE CERELLO GONÇALVES PEREIRA (OAB 268408/SP), HERMINIO DOS ANJOS CAVEIRO (OAB 50509/SP), ANTONIO FERNANDO DE MORAES BARREIRO (OAB 282980/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), VALTER BARBOSA SILVA (OAB 351343/SP)

Processo 4031934-61.2013.8.26.0224 - Procedimento Sumário - Veículos - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - MARCELINO BORGES DOS SANTOS - Nobre Seguradora do Brasil S/A - Manifeste-se o embargado sobre os embargos de declaração interpostos, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do art. 1023, § 2º do CPC. Intimem-se. - ADV: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (OAB 138636/SP), LEONICE CARDOSO (OAB 359909/SP), MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

10^a Vara Cível



JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO LINCOLN ANTÔNIO ANDRADE DE MOURA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA BERMEJO MORATO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0012797-69.2010.8.26.0224 (224.01.2010.012797) - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - Linda Maria Buzo Taveira - Simone A. Simões Locação de Veiculos - Me - Elegance - Proceda-se a intimação dos patronos pela imprensa para que restituam os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: PAULO CESAR SOUZA SEVIOLLE (OAB 142527/SP)

Processo 0020443-86.2017.8.26.0224 (processo principal 0000481-19.2013.8.26.0224) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentops NPL Ipanema III - Não Padronizado - Artes Graficas e Editora Sesil Ltda - Proceda-se a intimação dos patronos pela imprensa para que restituam os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP)

Processo 0021185-24.2011.8.26.0224 (224.01.2011.021185) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria de Lourdes Del Passo - Hospital Bom Clima e outros - Proceda-se a intimação dos patronos pela imprensa para que restituam os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: SUELI MARIA ALVES (OAB 153060/SP)

Processo 0055414-88.2003.8.26.0224 (224.01.2003.055414) - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Yamaha Motor da Amazonia Ltda - Proceda-se a intimação dos patronos pela imprensa para que restituam os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. - ADV: PAOLA SILVA CASTRO (OAB 341328/SP)

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO CLARISSE DOS REIS ESTEVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANO CUENYA FRANÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0001230-94.2017.8.26.0224 (apensado ao processo 1041019-88.2014.8.26.0224) (processo principal 1041019-88.2014.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Alimentos - S.I.A.P. - G.A.P. - L.A.P. - Ciência à exequente da certidão negativa de fls. 63, assim como do prazo para o devido andamento do feito. - ADV: ALINE RODRIGUES DIAS SANTOS (OAB 338526/SP)

Processo 0001546-16.1994.8.26.0224 (224.01.1994.001546) - Inventário - Inventário e Partilha - Amalia Canazza Ferreira - Manuel Garcia Ferreira - Falecido 22.01.94 - Vistos.Providencie a serventia a anotação da penhora no rosto dos autos (fls. 2221), bem como no sistema SAJ. Ciência ao inventariante.No mais, manifeste-se o inventariante em termos de andamento, comprovando o pagamento do ITCMD apurado pela contadoria.Com a comprovação, abra-se vista à Fazenda Pública.Int. - ADV: FERNANDO HENRIQUE GAJACA NEWMAN EVANS (OAB 273523/SP), ALEXSANDRO MARTINS PASSARIN (OAB 276178/SP)

Processo 0002709-25.2017.8.26.0224 (processo principal 0014098-03.2000.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Fixação - S.S.L.S.R.P.A.S.L. - F.P.S. - Vistos.O crédito executado deve ter liquidez e a execução é sobre quantia certa, com a apresentação de planilha de débito em acordo com o rito adotado na petição inicial. Assim, apresente o credor memória de cálculo do débito, com as atualizações necessárias, levando-se em consideração a hipótese de vínculo empregatício. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUCAS MARTINS ENGELS (OAB 338683/SP), ADRIANA DE ALMEIDA ARAUJO FREITAS (OAB 269591/SP)

Processo 0005113-88.2013.8.26.0224 (022.42.0130.005113) - Inventário - Inventário e Partilha - Sonia da Silva Barbosa - - Sandra Faustino da Silva - - Salete Faustino da Silva - - Sueli Faustino da Silva - - Terezinha Faustino da Silva - - Solange Faustino da Silva - - Edson Faustino da Silva - Cicero Faustino da Silva - Josefa Faustino da Silva - Vistos.O patrono que atuava no feito apresentou renúncia em relação à inventariante, sem comprovar cabalmente a ciência dos demais herdeiros. Ante a inexistência de manifestação em termos de andamento, foi determinada a expedição de mandado para intimação pessoal de todos os herdeiros, a fim de que dessem regular andamento ao feito, sob pena de extinção (fls. 132). Todavia, apenas três foram encontrados pois, conforme a certidão do oficial de justica, os demais mudaram-se do local para enderecos ignorados. Na verdade, a desídia dos autores é patente, pois há mais de 02 anos o feito aguarda a sua manifestação em termos de efetivo seguimento. O que se vislumbra a partir de fls. 92 é uma sucessão de pedidos de sobrestamento e de arquivamentos por inércia. Se houve alteração do endereço, nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é dever da parte comunicar. E se o endereço informado está equivocado, não existe, ou é de difícil localização, os autores deveriam ter sanado a irregularidade ou fornecido meios eficazes para que pudessem ser encontrados. Portanto, restou evidenciado o desinteresse no prosseguimento do processo e, frise-se, a impossibilidade do(a) requerente de receber a intimação apenas corrobora para esta conclusão. Assim, à míngua de requerimento em termos de prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA a presente ação de inventário, sem resolução do mérito, ante a contumácia do(a) autor(a), com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas a cargo dos autores, observando-se que são beneficiários da assistência judiciária. Obviamente, as peças poderão se aproveitadas em um novo inventário, que deverá ser distribuído no meio digital. Sem prejuízo, intime-se o Fisco Estadual (Avenida Timóteo Penteado, 531, Vila Hulda, nesta Comarca - CEP: 07094-000), por meio de carta, na pessoa do Senhor Agente Fiscal de Rendas, acerca da extinção do inventário por contumácia (Declaração nº 29257222).PRIC, arquivando-se oportunamente, após os devidos assentamentos e comunicações. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: CARLOS DONIZETE ROCHA (OAB 225615/SP)

Processo 0015834-70.2011.8.26.0224 (224.01.2011.015834) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - Ailton Galdino dos Santos - - Victor Feliciano do Santos - - Carlos Feliciano do Satnos - Rosemeire Feliciano dos Santos - Carlos Feliciano - Vistos. Abra-se volume. Fls. 223: os valores existentes em conta bancária de titularidade do espólio deverão constar no plano de partilha e, seu levantamento poder ser feito por meio de simples alvará. Quanto ao pleito de ofício ao banco para que preste informações acerca das movimentações feitas na conta de titularidade do cujus, esclareço que há remédios legais para



se garantir o acesso à informação que o inventariante necessita. Para finalizar este feito, providencie o inventariante, no prazo de 30 dias:a) plano de partilha constando que o que se pretende inventariar são os referidos apenas os direitos oriundos de compromissos de compra e venda quitados, sem transferência de titularidade perante os CRIS competentes. caso tenha havido a transcrição imobiliária, deverá carrear os autos, em igual prazo, as certidões atualizadas das respectivas matrículas;b) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, de débitos municipais atinentes a eventuais imóveis inventariados;c) por fim, providencie o(a) inventariante o recolhimento do imposto de transmissão de bens causa mortis. Para tanto, o(a) inventariante deverá fazer a declaração dos bens deixados, de acordo com a nova sistemática para o cálculo do ITCMD, ou seja, por meio do posto fiscal eletrônico, pelo site www.pfe.fazenda.sp.gov.br, onde obterá as guias necessárias;Após, para análise do cálculo e do recolhimento do ITCMD, o(a) inventariante deverá providenciar a entrega dos documentos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo Posto Fiscal 11 situado na Av. Dr. Timóteo Penteado 531, Vila Hulda - Guarulhos CEP: 07094-000, das 9h00min às 16h30min, conforme instruções contidas na Portaria CAT-15, de 06/02/2003, alterada pela Portaria CAT-102, de 28/11/03, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias dos procedimentos administrativos relacionados com o referido imposto. Em seguida, deverá carrear aos autos a manifestação favorável da Fazenda Estadual, no prazo de 60 dias. Cumprido todo o determinado, dê-se vista ao Ministério Público.Não havendo objeções de herdeiros, órgão fiscal ou MP, tornem conclusos para a homologação da partilha e determinação da expedição do competente formal.Decorrido qualquer prazo sem manifestação, intime-se o inventariante para que diga em termos de andamento, em 05 dias. Na inércia, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE SANCHEZ PALMA (OAB 112214/SP), CLEITON SILVEIRA DUTRA (OAB 225212/SP), VANZETE GOMES FILHO (OAB 87009/SP), TSUMYOSHI HARADA (OAB 164787/SP)

Processo 0020937-48.2017.8.26.0224 (processo principal 0022499-63.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Fixação - B.S.N. - J.I.F.N. - Vistos.Tendo em vista a manifestação do credor, considerando a execução satisfeita, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, observando-se a gratuidade concedida ao devedor neste ato. Anote-se. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, considera-se a presente transitada em julgado nesta data, dispensando-se certidão nesse sentido. Expeça-se certidões de honorários em prol dos patronos, intimando-os, na sequência, de que se encontram disponíveis para impressão pelo sistema SAJ. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. Guarulhos, 09 de janeiro de 2018. - ADV: BRUNO DA SILVA RAMOS (OAB 332838/SP), MARINALVA MEDEIROS DA SILVEIRA (OAB 365518/SP)

Processo 0024818-67.2016.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - O.A.C.S. - - D.L.C.S. - D.J.S. - Ciência à patrona do requerente para comprovar se houve encaminhamento do ofício ao empregador do requerido, no prazo de 05 dias. - ADV: EDILEUSA FERNANDES DE SOUZA (OAB 226111/SP), IVANI FERREIRA DOS SANTOS (OAB 268753/SP)

Processo 0036072-13.2011.8.26.0224 (224.01.2011.036072) - Execução de Alimentos - Alimentos - G.N.G. - B.A.G. - Manifeste-se a exequente sobre a justificativa apresentada as fls. 116/135. - ADV: CLAYTON DE SOUZA ARAUJO (OAB 274579/SP), BARTON ANTONIO GARCIA (OAB 79492/PR)

Processo 0041064-85.2009.8.26.0224 (224.01.2009.041064) - Inventário - Inventário e Partilha - Lurdymilla Gonçalves Medeiros da Silva - Luyara Gonçalves Medeiros da Silva - Luyara Gonçalves Medeiros da Silva - João Paulo de Souza Silva - Antonio Pereira da Silva - Ciência ás partes das certidões negativas de fls. 436/439/442, assim como do prazo para o devido andamento do feito. - ADV: SUZANA SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 199269/SP)

Processo 0043707-31.2000.8.26.0224 (224.01.2000.043707) - Inventário - Inventário e Partilha - Joao Jose da Silva - Valdir Aparecido da Silva - Darcy da Silva - Douglas Souza da Silva - Rep.p/ Vilma Aparecida Souza - Maria Pereira da Silva - Falecida Em 14/7/94 - Valdenor da Silva - Falecido Em 12/3/99 - Ciência ao inventariante acerca da manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado. - ADV: ODIVAL BARREIRA E LIMA (OAB 122705/SP), PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA (OAB 116649/SP)

Processo 0047910-50.2011.8.26.0224 (224.01.2011.047910) - Arrolamento de Bens - Maria da Conceição Floriano Luiz - Vicente Luiz - Vistos.Chamei os autos à conclusão por determinação verbal.Melhor analisando os autos, não é caso de arquivamento, pois é manifesta a contumácia e, um processo arquivado porque não há de interesse dos autores em dar andamento em nada contribui para a efetivação da prestação jurisdicional.Ademais, o arquivamento provisório de autos, de forma indiscriminada, prejudica a produtividade da Justiça, conforme diretrizes do CNJ e não é razoável que o processo permaneça indefinidamente arquivado, até que supostamente a parte autora venha dar andamento.Os processos tramitam por impulso oficial e não de acordo com a boa vontade das partes. O princípio da iniciativa não deixa de ser respeitado, uma vez ajuizada a ação pelos interessados e no aguardo de sua manifestação em termos de prosseguimento.Assim, concedo derradeiros 05 dias para que o inventariante manifeste-se em termos de efetivo andamento. Decorrido o prazo, fica dispensada a respectiva certidão, devendo a serventia providenciar a intimação pessoal de todos os herdeiros para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do inventário por contumácia, com fulcro no art. 485, III, do CPC.Atente a serventia para que, somente com a juntada de todas as diligências cumpridas e decorrido o último prazo é que os autos deverão vir conclusos. Ciência ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: KARINA MIDORI OSHIRO (OAB 229092/SP)

Processo 0052334-88.2012.8.26.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Madelaine Vitoria Garcia Gomes - Isabella Scarpatte Gomes - Antonio Amaro Gomes - Givaneide Rosa da Silva Gomes - Vistos.Fls. 332/334: não será possível neste feito, o reconhecimento incidental da alegada união estável havida entre o de cujus e Givaneide, tendo em vista a discordância dos herdeiros e o pleito de oitiva de testemunhas, o que foge da via estreita do inventário.Assim, havendo interesse, comprove a viúva a distribuição da pertinente ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem. Prazo: 15 dias.Fls. 356 e ss.: da análise da sentença de divórcio consensual (fls. 357) não é possível saber quais imóveis foram objeto de partilha, motivo pelo qual a inventariante também deverá carrear aos autos a petição inicial do mencionado processo, onde estão indicados os bens partilhados. Prazo: 15 dias.Sem prejuízo e, em igual prazo, comprove a inventariante, a notificação da empresa para prestar esclarecimentos (item 9, fls. 362).No mais, a obtenção de informações bancárias do de cujus é providência ao alcance da inventariante, administradora do espólio, que deverá diligenciar nesse sentido.Ciência dos ofícios juntados.Int. - ADV: ANA ANGELICA G CARNEIRO FERNANDES (OAB 104106/SP), KOITI TAKEUSHI (OAB 67752/SP), CLAUDEVAN DA SILVA LIMA (OAB 250655/SP)

Processo 0055573-50.2011.8.26.0224 (224.01.2011.055573) - Procedimento Comum - Revisão - R.L.S. - R.G.S. - R.S. - Intime-se do desarquivamento dos autos e que decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. Providencie o(a) patrono(a) a regularização da representação para acesso aos autos. - ADV: MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI (OAB 132685/SP), WILLIAM KIHARA (OAB 184526/SP)

Processo 1000422-72.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.S.A.M. - R.A.M. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento. - ADV: FABRICIO FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 248855/SP)

Processo 1007418-23.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - F.B.S. - - T.B.S.



- - R.B.S. - E.M.S. - Vistos.A fim de possibilitar o cálculo de eventuais valores em aberto, traga o executado os comprovantes de pagamento, nos termos do item "2", de fls. 421. Prazo: 15 dias.Com a juntada, intimem-se os credores para que manifestem-se em igual prazo em termos de andamento, apresentando memória de cálculo do débito, se o caso, requerendo o que de direito. Cumpridas as determinações acima ou decorrido qualquer prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público e, na sequência, conclusos.Int. - ADV: GUILHERME AUGUSTO ARAUJO DA SILVA (OAB 344996/SP), ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO (OAB 261255/SP)

Processo 1009137-11.2014.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - L.J.S.C. - L.G.S.C. - L.A.C. - Ciência à exequente da resposta do ofício BACENJUD juntado aos autos e para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias. - ADV: PAULO CORREA DA SILVA (OAB 108479/SP), MARIA CRISTINA GARCIA (OAB 141677/SP), IACI ALVES BONFIM (OAB 202113/SP)

Processo 1011011-26.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Alimentos - L.B.R.G. - A.G. - Ciência ao exequente da certidão negativa de fls. 86, assim como do prazo para o devido andamento do feito. - ADV: ANDRESSA LIMA FERREIRA (OAB 192547/SP)

Processo 1011247-12.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - F.B.S. - - R.B.S. - E.M.S. - FIS. 329: Diga o devedor. Int. - ADV: ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO (OAB 261255/SP), RAPHAEL ARAUJO DA SILVA (OAB 273688/SP), AMELICE GARCIA DE PAIVA COUTINHO (OAB 319703/SP)

Processo 1011948-36.2017.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - L.A.S. - L.A.S. - L.M.A. - C.J.S. - Cota ministerial : Diga a inventariante. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: SERGIO ALFONSO KAROLIS (OAB 80927/SP)

Processo 1012126-19.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - F.R.S. - J.R.S. - - L.R.S. - L.R.S

Processo 1012145-88.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Guarda - R.P.S. - F.A.S. - Ciência às partes que, nada mais sendo requerido, os autos serão arquivados no prazo de 05 dias. - ADV: JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP), ERIKA VASCONCELOS FREGOLENTE DE MORAES (OAB 152886/SP)

Processo 1013387-19.2016.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Barbosa da Silva - - Sandra Regina da Silva - - Fabio Jose da Silva - - Simone da Silva Souza - - Grace Helly da Silva Faria - Reginaldo Antônio da Silva - Estes autos serão arquivados em 5 dias. - ADV: REGIANE CRISTINA DE MELLO SILVA (OAB 312903/SP)

Processo 1014187-13.2017.8.26.0224 (apensado ao processo 1002795-13.2016.8.26.0224) - Inventário - Inventário e Partilha - Adriana Santos Nascimento - Igor Assis Cruz - Marco Aurelio Candido Nascimento - Ciência à requerente da certidão negativa de fls. 58, assim como do prazo para o devido andamento do feito. - ADV: ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

Processo 1015514-90.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - W.D.P. - H.S.P.P. - - E.M.P. - Ato ordinatório para as partes especificarem as provas que pretendem produzir justificando a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Prazo comum de 05 dias. - ADV: SARA ALMEIDA VIEIRA MONTEIRO (OAB 390365/SP), EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP)

Processo 1016133-20.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Alimentos - M.C.G.F. - R.S.F. - Vistos.Cumpra a serventia o determinado à fls. 104, devendo ser utilizado o modelo correto de precatória, de acordo com o rito adotado na inicial.Fls. 105: aguarde-se o cumprimento da deprecata.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: ADILSON PINTO DA SILVA (OAB 113620/SP)

Processo 1017147-73.2016.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.S.L. - J.L.S.F. - Ciência às partes que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: JOSELINO WANDERLEY (OAB 193696/SP)

Processo 1018153-81.2017.8.26.0224 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Elzita de Fátima Silva Santos - Jorge José Santos - Vistos.Noticiado o falecimento da inventariante (fls. 17), nomeio em substituição a herdeira Eliane Gomes dos Santos para exercer o munus da inventariança, independentemente de compromisso.A inventariante deverá apresentar plano de partilha considerando-se a meação da viúva, ora falecida, pois não é possível o processamento dos inventários em conjunto, tendo em vista a inexistência de parentesco. Prazo: 15 dias.O inventário de Elzita deverá ser distribuído de forma autônoma. Int. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

Processo 1020056-54.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - R.M.F. - D.G.F. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento. - ADV: CAMILA BRENDA SANTOS WORSPITE (OAB 357852/SP)

Processo 1020144-29.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G.R.M.L. - G.L.O. - Ciência ao exequente das certidões negativas de fls., assim como do prazo para o devido andamento do feito. - ADV: RODRIGO MASSAMI OSHIRO (OAB 220704/SP)

Processo 1023094-74.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - M.P.D.J. - V.P.D. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: ARNALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 305007/SP), CRISTIANE CARDOSO (OAB 194982/SP)

Processo 1023304-28.2017.8.26.0224 - Interdição - Tutela e Curatela - J.A.B. - A.P.B. - Despacho - Genérico - ADV: BRUNO CRISTIAN GABRIEL (OAB 296048/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM GUARULHOS (OAB /GR)

Processo 1025577-14.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.B.P.S. - B.D.P. - Vistos.Diga a credora acerca da contraproposta do executado.Após, dê-se nova vista.Int. - ADV: JOSÉ FABIANO MORENO GONÇALVES (OAB 372030/SP), MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES (OAB 145955/SP)

Processo 1028445-62.2016.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - C.M.O. - - J.P.O. - G.J.O. - Estes autos serão arquivados em 5 dias. - ADV: ALBERTO ALVES DA ROCHA (OAB 29924/SP), NOSLEN BENATTI SANTOS (OAB 186431/SP)

Processo 1029408-36.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.M.S. - A.G. - - D.C.G.O. - Ciência ao requerente para pagamento da perícia conforme Oficio do IMESC de fls. 346. Manifestem-se as partes sobre o Laudo do IMESC de fls. 347/354. - ADV: LILIANE DA SILVA TAVARES (OAB 300402/SP), CLAUDIO LOPES FEITOSA (OAB 173767/SP)

Processo 1029486-35.2014.8.26.0224 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - RUBIO ONODERA - TERUYE ONODERA - ARMANDO YOSHIKAZU ONODERA - MARCOS AKIRA ONODERA - NANCY SADAKO ONODERA - EDUARDO TAKESHI YAMASHIBA - MARIA CRISTINA KIYO SATO - CLEIDE DO SOCORRO DO NASCIMENTO MUNHOS - Desnecessária a expedição de novo mandado, devendo o autor imprimir as cópias necessárias para efetivo cumprimento da precatória, já expedida a fls. 149/150.|Int. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDÃO (OAB 192535/SP)



Processo 1029546-03.2017.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Luciana de Menezes Corquiola Pereira - Luiz Fernando Corquiola Pereira - Célio José da Silva Santos - - Celia Maria da Silva Santos - - Marcos Antonio Corquiola - - Marcelo Antonio Corquiola - Norma Maria Corquiola Santos - Ciência ao inventariante para providenciar as primeiras declarações e demais documentos, de acordo com a decisão de fls. 19/20. Prazo: 05 dias. - ADV: ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA (OAB 383221/SP), LUCIA MARIA CORQUIOLA PEREIRA DE MELO (OAB 232096/SP), ANDRE APARECIDO RAPOSO (OAB 327639/SP)

Processo 1030003-69.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.V.J.S. - - E.J.S. - M.J.S.S. - cientificá-lo(s) de que a certidão de honorários encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: CESAR HENRIQUE ROZÉLI SOUZA FERRI (OAB 308128/SP), FABIA NOVAES FERRELI (OAB 187498/SP)

Processo 1030003-69.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - J.V.J.S. - - E.J.S. - M.J.S.S. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: FABIA NOVAES FERRELI (OAB 187498/SP), CESAR HENRIQUE ROZÉLI SOUZA FERRI (OAB 308128/SP)

Processo 1030583-02.2016.8.26.0224 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Aparecida Maria de Melo - - Josefina Maria de Melo Barbosa - - Silvana Maria de Melo Bezerra - - Ricardo dos Santos - - Priscila Aparecida dos Santos - Maria das Neves de Melo - Ciência à inventariante para se manifestar acerca da decisão de fl. 112. Prazo: 05 dias. - ADV: GRACILDES DA SILVA TUMOLO (OAB 188972/SP)

Processo 1031358-80.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.R.D.S. - - J.J.S. - Cientificá-lo(s) de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: GISELE ELLEN BATISTA RIBEIRO (OAB 328406/SP)

Processo 1032415-70.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - G.F.S. - L.F.R. - Requeira a credora o que de direito em termos de andamento. Prazo: 10 dias. Int. - ADV: JANAINA ALVES DIAS BERALDO (OAB 371980/SP)

Processo 1033065-20.2016.8.26.0224 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - H.S.D. - M.F. - Fls. 174/175: Expeça-se novo mandado nos moldes do anterior, para cumprimento do acordado em audiência, devendo o requerido comparecer junto à Central de Mandados para viabilizar a diligência conjunta. Sem prejuízo, considerando o prazo já decorrido e que a autora se comprometeu a desocupar o imóvel no prazo de 90 dias, deverá franquear o acesso mediante acompanhamento da diligência, por meio de sua patrona, sob pena de arrombamento, que fica desde já autorizado. Dil e Int. - ADV: CLARICE ZIAUBER VAITEKUNAS DE JESUS ARQUELY (OAB 97550/SP), ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (OAB 231675/SP)

Processo 1033166-23.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - J.C.H.S. - - M.R.F.H. - Fls.41: O oficio ao INSS já foi expedido a fls. 30, devendo a parte providenciar seu encaminhamento Int. - ADV: NATALIA FERREIRA ROSIGNOLI (OAB 339748/SP)

Processo 1034342-71.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - F.J.S.C. - F.F.C. - Vistos.Certifique a serventia o decurso do prazo para cumprimento, pelo executado, do despacho de fls. 125.Fls. 127: apresente o credor memória de cálculo do débito devidamente atualizada.Após, tornem conclusos.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: FABIO ALBERT DA SILVA (OAB 170443/SP), MARGARIDA APARECIDA DURAM (OAB 229840/SP)

Processo 1035901-63.2016.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.S.F.S. - J.R.S. - Vistos.Fls. 221: ciência. Arquivem-se em 05 dias.Int. - ADV: LAMARTINE HENRIQUE GOMES DA SILVA (OAB 367224/SP), MAYCON CORDEIRO DO NASCIMENTO (OAB 276825/SP)

Processo 1036100-85.2016.Ś.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - J.H.A.M. - E.D.M. - Ciência ao exequente da certidão negativa de fls. 117, assim como do prazo para o devido andamento do feito. - ADV: WLADEMIR RODRIGUES WOLSKI (OAB 334754/SP)

Processo 1036676-44.2017.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - E.A.S. - - V.L.A.S. - - D.A.S. - Vistos.A inicial veio desacompanhada da certidão de óbito, documento indispensável para a propositura da ação. Prazo: 15 dias.Int. - ADV: APARECIDA CESAR DA SILVA (OAB 134240/SP)

Processo 1036799-76.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - P.W.G. - T.C.O. - cientificálo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO (OAB 289432/SP), ROSANGELA GASPAR RORATO (OAB 329116/SP)

Processo 1037656-93.2014.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - REGINA ÂNGULO DOS SANTOS - STEPHANE ANGULO DOS SANTOS - REGINA ÂNGULO DOS SANTOS - SIMONE DOS SANTOS FRATONI - Alcides Francisco dos Santos - Vistos.Fls. 190/191: há prazo para recolhimento do ITCMD, estipulado em lei de regência, ou seja, legislação tributária estadual.A isenção de penalidade deferida pelo juízo, por conta da falta de pagamento em tempo necessita justa causa, o que não se vislumbra dos autos, cuja distribuição ocorreu há mais de três anos.Ademais, o inventariante foi intimado em 2014 para providenciar o recolhimento dos valores e posterior procedimento administrativo junto ao órgão fazendário (fls. 60/61).A eventual existência de outros bens poderá ser objeto de sobrepartilha, se o caso, e não obsta o cumprimento das obrigações tributárias. Oficie-se à CEF para que informe ao juízo se há saldo de FGTS e/ou PIS em nome do falecido.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: RUBENS FERREIRA DE BARROS (OAB 141688/SP), KATIA SIMONE DE ARAUJO MOURA (OAB 197106/SP)

Processo 1037847-36.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - F.C.O.F. - M.S.G.O. - Ciência ao requerente para informar novo endereço da requerida, tendo em vista que o endereço de fl. 37 é o mesmo da inicial, e já foi diligenciado pelo oficial de justiça conforme certidão de fl. 35. - ADV: ARQUIMEDES VENANCIO FERREIRA (OAB 377157/SP)

Processo 1038046-58.2017.8.26.0224 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - R.M.N. - A.N.S. - Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. - ADV: EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP)

Processo 1039914-08.2016.8.26.0224 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Anita de Souza Gomes - Marilene de Souza Silva - Izael Gomes Pereira - Vistos.Fls. 92/96: reporto-me a fls. 90, pois o nome da coerdeira continua grafado erroneamente no item "b", de fls. 96. Int. - ADV: CLAUDENICE DO PRADO B BELFIORE (OAB 114812/SP), ESTRELA BRIZ SALVADOR (OAB 111974/SP)

Processo 1042294-67.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - C.L.R.M. - C.A.C.M. - Ciência à requerente para informar o CEP do endereço de fl. 20 para que possa ser diligenciado. Prazo: 05 dias. - ADV: KEILA FABIELE BRAZ AROTEIA (OAB 226986/SP)

Processo 1043141-40.2015.8.26.0224 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - D.P.S.R. - T.P.S.R.P. - Cientificá-lo(s) de que o mandado de registro encontra-se disponível para impressão em escritório, bem como de que os autos aguardarão pelo prazo de 08 dias a comprovação do cumprimento do mesmo. Quanto a expedição da certidão de honorários é necessário o número do registro de indicação, constante na provisão. - ADV: JULIANA MACIEL DOS SANTOS LOURENÇO (OAB 243017/

TJSP

SP), JOEL PEDRO DE OLIVEIRA (OAB 345916/SP)

Processo 1043337-39.2017.8.26.0224 - Interdição - Tutela e Curatela - C.V.S. - A.A.V.S. - ciência às partes do agendamento de VISITA DOMICILIAR, a ser realizada pela Assistente Social Luciana Almeida e pela Psicóloga Suzy Freitas, com a presença do Requerente e do Requerido, no dia 01/02/2.018, no período da tarde; a comunicação antecipada, pelas partes, caso ocorra qualquer eventualidade justificável que inviabilize a visitação, deverá ocorrer nos próprios autos. - ADV: RUANCELES SANTOS LISBOA (OAB 235683/SP)

Processo 1043885-64.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - R.O.G. - - G.M.N.G. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: JOAQUIM XAVIER DE FREITAS GOMES (OAB 362896/SP)

Processo 1044036-30.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - G.P. - - A.G.P. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: DEOCLECIO MOREIRA LIMA (OAB 307907/SP)

Processo 1044799-31.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - R.P.S. - - M.G.P.S. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: LUCIANA DE MELO MARQUES (OAB 262412/SP)

Processo 1045526-87.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Família - T.F.S.S. - - C.L.S. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

Processo 1045552-22.2016.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - R.F.B. - P.H.G.B. - C.G.B. - Estes autos serão arquivados em 5 dias. - ADV: ROBERTO CEZAR DE SOUZA (OAB 40650/SP), CARMEN LUCIA GOVEA CERQUEIRA (OAB 116689/SP)

Processo 1046348-76.2017.8.26.0224 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução - G.M.F. - R.M. - Atendam a cota ministerial. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JOSE PEDRO CHEBATT (OAB 28900/SP)

Processo 1046439-69.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - T.A.T. - F.T.S. - cientificá-lo(s) de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão em escritório e encaminhamento, bem como de que os autos serão arquivados em 05 dias. - ADV: JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 118185/SP)

Processo 4026659-34.2013.8.26.0224 - Interdição - Tutela e Curatela - J.P. - A.T.S. - teor do r. Despacho de f. 232 que se republica em virtude da ausência na publicação original do Curador Especial nele mencionado - "Vistos. Cadastre-se o patrono subscritor de fls. 231 apenas para que seja intimado deste despacho. Fls. 231: a atuação do curador especial encerrou-se com a expedição da certidão de honorários (fls. 180). Desta feita, nada mais a deliberar. No mais, prossiga-se nos termos da parte final de fls. 198. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Guarulhos, 11 de dezembro de 2017. - ADV: TIAGO MARQUES RODRIGUES (OAB 349773/SP), CARLOS DONIZETE ROCHA (OAB 225615/SP)

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO EDISON YASSUO TAKASE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CÉLIA DE ALMEIDA MARINHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0007377-39.2017.8.26.0224 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 03169546820158240005 - 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBORIÚ/SC) - D.V.C.J. e outro - Vistos.Diante da recusa de pagamento dos honorários periciais pela Defensoria Pública local, oficie-se ao Juízo Deprecante para que verifique a possibilidade do pagamento pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou eventual pagamento dos honorários pelas partes.Juntamente com o ofício deverá ser encaminhada cópia do ofício de fls. 20.Aguarde-se a resposta do Juízo Deprecante pelo prazo de quarenta e cinco dias, mencionando-se referido prazo no ofício. Decorridos, na inércia, proceda-se a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante independentemente de cumprimento.Int. - ADV: ARLINDO JACO GOEDERT (OAB 69184/SP)

Processo 0022401-10.2017.8.26.0224 (processo principal 1007954-68.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Alimentos - R.C.A. - - A.C.A. - Fls. 107/108: Defiro tão somente a expedição de ofício ao MTE para que informe se o requerido encontra-se empregado (devendo indicar ainda o nome e endereço da empregadora), o que poderá possibilitar o desconto dos alimentos vincendos em folha de pagamento, devendo para tanto o patrono dos exequente indicar o endereço do referido órgão, no prazo de cinco dias.Int. - ADV: JOSE EUSTAQUIO NUNES (OAB 113802/SP), ARNALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 305007/SP), MARIA LUIZA APARECIDA CAMARGO (OAB 143063/SP)

Processo 1000020-28.2017.8.26.0535 - Interdição - Tutela e Curatela - A.I.S. - Vistos.Expeça-se novo mandado nos termos da decisão de fls. 34/35.No mais, aguarde-se o cumprimento pela parte autora do determinado às fls. 34, §3º.Int. - ADV: MICHELE DINIZ GOMES (OAB 237880/SP)

Processo 1011518-84.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - L.T.R.R. - Manifeste(m)-se sobre a carta precatória devolvida negativa (fls. 76/80), no prazo legal. - ADV: MARIA APARECIDA CHAKARIAN (OAB 99600/SP)

Processo 1013390-37.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Família - A.N.A.O. - E.N.O. - Vistos.1) Intime-se o executado, na pessoa de seu(ua) advogado(a) pela imprensa oficial, para que efetue o pagamento do débito apurado às fls. 92/93, no prazo de três dias, sob pena de prisão. 2) Fls. 84/85 e 73/74: Considerando que a exequente faltou injustificadamente à sessão de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, devida a multa prevista no art. 334, §8º, do CPC.Entretanto, denoto que antes mesmo da fixação por este Juízo a parte exequente providenciou seu devido recolhimento às fls. 95, restando quitada assim sua obrigação nos termos da Portaria TJSP nº 9.349/2016.Intime-se. - ADV: JOAO CARLOS DOS REIS (OAB 89364/SP), LARISSA MARTINES DE MORAES (OAB 375710/SP)

Processo 1018722-82.2017.8.26.0224 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Raquel Costa - - Maria Isabel Costa Rodrigues - - Ana Maria Costa - - Rute Maria Costa Bueno - - Rildo André Costa - Raquel Costa - oficio de fls. 57/61, no prazo de 10 dias. Decorridos e na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int. - ADV: RAQUEL COSTA (OAB 71990/SP)

Processo 1018722-82.2017.8.26.0224 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Raquel Costa - - Maria Isabel Costa Rodrigues - - Ana Maria Costa - - Rute Maria Costa Bueno - - Rildo André Costa - Raquel Costa - - Raquel



Costa - - Raquel Costa - - Raquel Costa - - Raquel Costa - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, autorizando a expedição do alvará pleiteado em favor dos autores, Raquel Costa, RG 8.744.605, CPF 681.751.088-00, Maria Isabel Costa Rodrigues, RG. 8.093.470-5, CPF. 875.556.628-68, Ana Maria Costa, RG. 10.807.633-7, CPF. 032.410.218-66, Rute Maria Costa Bueno, RG. 15.145.476, CPF. 038.891.998-10 e Rildo André Costa, RG. 22.188.708-08, CPF. 153.175.118-01, para levantamento do resíduos previdenciários existentes em nome da falecida junto ao INSS, com o prazo de trezentos e sessenta (360) dias, independentemente de prestação de contas. Não havendo interesse recursal das partes, dou como certificado o trânsito nesta data, valendo esta sentença como certidão do trânsito em julgado. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ AINDA COMO ALVARÁ JUDICIAL para todos os fins, observando-se a qualificação das partes constante acima, por celeridade e economia processual, devendo a parte interessada ou seu advogado providenciar sua impressão. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.I.C. - ADV: RAQUEL COSTA (OAB 71990/SP)

Processo 1019309-07.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - R.S. - Vistos.Fls. 51: Expeça-se o competente mandado para citação de P.H., com urgência.Int. - ADV: ADELINO DOS SANTOS FACHETTI (OAB 159669/SP)

Processo 1020365-75.2017.8.26.0224 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - I.S.A. e outros - Manifeste(m)-se sobre o ofício de fls. 59/63, no prazo legal. - ADV: GILSON DOS SANTOS PIRES (OAB 349798/SP), LUCIANO BARROS DE CARVALHO (OAB 373226/SP)

Processo 1022280-62.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Oferta - M.R.C. - A.S.C. e outro - Vistos.1) Fls. 55/56: Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da parte ré do depósito judicial existente nos autos (fls. 53).2) Fls. 61/72 e 177/181: Os documentos acostados com a contestação demonstram que as necessidades das crianças e a possibilidade da parte autora demandam majoração dos alimentos provisórios anteriormente fixados. Com efeito, quando da propositura desta ação havia notícias de que a parte autora arcava diretamente com algumas despesas, dentre as quais a mensalidade e lanche escolares de seus filhos, situação esta que aparentemente se modificou após a realização da sessão de tentativa de conciliação (fls. 108/114), conforme narrativa do próprio autor na ação de divórcio em trâmite.Conforme documento de fls. 97, apenas as mensalidades escolares a partir de janeiro de 2.018 totalizarão R\$ 2.800,00 mensais.Assim, e considerando-se também a necessária contribuição materna no sustento dos filhos do casal, majoro os alimentos provisórios a serem pagos pelo autor para o importe de 3,5 (três e meio) salários mínimos, hoje equivalente a R\$ 3.339,00.3) Proceda-se ao estudo psicossocial junto às partes. Com a vinda da data, intime-se para comparecimento na pessoa de seus advogados, pela imprensa oficial.4) Sem prejuízo, no prazo de quinze dias (contados da publicação desta decisão), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a necessidade e a pertinência para a decisão do feito, sob pena de preclusão. Esclareço, desde já, que as partes, querendo inquirir testemunhas, deverão apresentar seus róis no mesmo prazo, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos, devendo para tanto as partes esclarecem quanto à efetiva necessidade e alcance que terá o testemunho. Anoto que ao fornecer o rol deverá a parte esclarecer se a intimação é necessária, sob pena de ser considerado que as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação. Esclareço às partes ainda que em havendo eventual necessidade de intimação de suas testemunhas para comparecimento, essa deverá ser providenciada por seu patrono, nos termos do Art. 455, do Código de Processo Civil. Eventual inércia na realização da intimação importará em desistência da inquirição da testemunha. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca deverá ser esclarecido pelas partes quanto à necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva ou se haverá o compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência a ser aqui designada. Observo que o protesto genérico pela produção de todas as provas não substitui a obrigação das partes de indicar, de forma específica e justificada, aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados, nos termos dos artigos 319, inciso VI, e 336, do CPC. Assim, ficam as partes advertidas, desde já, que o silêncio ou a apresentação de requerimentos genéricos serão interpretados como concordância com o julgamento antecipado do processo.Int. - ADV: ANA MARIA A. PEIXOTO DA PORCIÚNCULA MIZUKI (OAB 151638/SP), LUCIANA AYALA COSSIO (OAB 99992/SP), MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO (OAB 314220/SP)

Processo 1030837-38.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - L.F.M.F. -Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2. Trata-se de ação de Guarda, com pedido de tutela de urgência antecipada. As provas apresentadas pelo(a) autor(a), indicando que a genitora tem dificuldades em atender a infante em suas necessidades básicas em razão do uso de entorpecentes, somadas à certidão do Sr. Oficial de Justiça, que noticia que a criança encontra-se bem amparada na companhia de seu genitor e avós paternos, por si só, são suficientemente hábeis a convencer a este Juízo de forma inequívoca da verossimilhança das alegações contidas na inicial. Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pelo(a) autor(a) para lhe atribuir a guarda provisória da menor I.P.F, considerando-o desde já compromissado, independentemente da assinatura de termo. Esta decisão servirá como termo de guarda provisória para todos os fins legais, por celeridade e economia processual.3. Designo audiência de conciliação para o DIA 22 DE MARÇO DE 2.018, ÁS 09:20 HORAS. A audiência será realizada na sala de audiências deste Juízo, localizada na Rua Felício Marcondes, 232, sala 305, 3º andar, Centro, Guarulhos, SP.4. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.5. INTIME-SE a parte autora para comparecimento na pessoa de seu(ua) advogado(a) pela imprensa oficial.6. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Caso haja composição extrajudicial amigável, faculta-se a juntada de petição conjunta, para homologação do acordo.7. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).8. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. O mandado de citação deverá estar desacompanhado de cópia de petição inicial, assegurado à parte ré o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, atentando-se o oficial de Justiça encarregado ao disposto no art. 212, §2º, do C.P.C.. - ADV: RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO DUARTE (OAB 167961/SP)

Processo 1032394-31.2015.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - F.V.H.S. - R.A.S.J. - Ciência de fls. 2746/2747, no prazo legal. - ADV: SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 202989/SP), JOSELINO

776

WANDERLEY (OAB 193696/SP)

Processo 1034844-73.2017.8.26.0224 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Gloria Ferreira da Silva - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, autorizando as expedições dos alvarás pleiteados para levantamento do saldo bancário junto à Caixa Econômica Federal (agência 3860, conta nº 0013000025786 - fls. 26), bem como, do saldo das contas de FGTS, com o prazo de trezentos e sessenta (360) dias, independentemente de prestação de contas, observando-se a Lei Complementar nº 110/2001, com relação ao FGTS. Transitada esta em julgado, certifique-se e expeçam-se os alvarás competentes. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.I.C. - ADV: SUZANA NONATO LIMA (OAB 373146/SP)

Processo 1038841-64.2017.8.26.0224 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - Maria José de Almeida - Vistos.Cumpra a autora, no prazo de 15 dias, a cota ministerial de fls. 22.Após, tornem os autos ao Ministério Público.Int. - ADV: WANDERLEY INACIO SOBRINHO (OAB 89444/SP)

Processo 1038841-64.2017.8.26.0224 - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - Maria José de Almeida - Vistos.1) Defiro prioridade na tramitação do feito, com fundamento no Art. 71, do Estatuto do Idoso. Anote-se.2) Esclareça a autora se o suposto ausente deixou bens, elencando-os.3) A requerente deverá acostar aos autos certidão de distribuição cível e criminal em nome do requerido, que poderá ser obtida junto ao site do TJSP;4) Esclareça a requerente se foi comunicado o desaparecimento junto às autoridades competentes, acostando aos autos o respectivo boletim de ocorrência, se o caso.5) Para tentativa de localização, proceda a Serventia pesquisa junto ao INFOJUD, BACENJUD E SIEL, na medida do possível, considerando-se as qualificações indicadas pela parte autora, após o recolhimento das custas para tanto.6) Sem prejuízo, oficiese ao Serviço Funerário Municipal de Guarulhos, ao CRCJUD em busca de eventual certidão de óbito em nome do requerido e à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo solicitando quaisquer informações existentes acerca do suposto ausente. Oficiese ainda ao INSS, para que informe se está pagando ou pagou algum benefício em nome do réu, bem como, eventual endereço constante em seus cadastros.Com a resposta, expeça-se o necessário para tentativa de citação/intimação da parte ré.Caso as pesquisas ou as tentativas de citação restem infrutíferas, fica desde já deferida a citação/intimação por edital, com prazo de vinte dias, com as advertências de estilo. Nessa hipótese, dispenso a realização da audiência preliminar, tendo em vista a inocuidade de tal medida, diante da citação ficta, sendo que o prazo da contestação inicia-se do término do prazo estipulado nos termos do artigo 231, IV, do CPC. Após a citação por edital e em não havendo a manifestação do(a)(s) réu(u)(s) no prazo legal, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública local para indicação de curador especial.Intime-se. - ADV: WANDERLEY INACIO SOBRINHO (OAB 89444/SP)

Processo 1039543-10.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - S.S.F. - Vistos.1) Fls. 56/60: Trata-se de ação divórcio c.c. partilha de bens, guarda, visitas e alimentos, com pedido de tutela de urgência antecipada para fixação provisória do regime de visitas. As provas apresentadas por ora nos autos, não são capazes de evidenciar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos autorizadores da medida nos termos do art. 300 do CPC, visto que por ora não se sabe ao certo a razão para a alegada restrição à visitação ou mesmo a familiaridade dos infantes com a convivência paterna de forma a se fixar um regime de visitas amplo que atenda aos interesses das crianças.Ressalto que o próprio autor informa que de forma assistida possui acesso aos seus filhos, restando assim, em tese, preservada a convivência com a figura paterna. Referido pedido poderá ser reapreciado oportunamente após a manifestação da parte contrária, com o quê se terá maiores elementos quanto à rotina dos infantes.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência antecipada.2) Aguarde-se a sessão de tentativa de conciliação designada.Intime-se. - ADV: APARECIDA ALVES RUZISKA (OAB 347622/SP)

Processo 1040665-58.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - O.L.G. - Vistos.Diante dos termos da petição de fls. 60/61 e da manifestação favorável do Ministério Público (fls. 66), HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas; e, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil.Em se tratando de homologação de acordo e não havendo interesse de recurso das partes, dou como certificado o trânsito nesta data, valendo esta sentença como certidão do trânsito em julgado.Retire-se audiência designada de pauta (fls. 56/57).Comunique-se a extinção e arquivem-se.P.I.C. - ADV: ADRIANA FERNANDES MARCON (OAB 262906/SP)

Processo 1041586-17.2017.8.26.0224 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - H.J.J. - Vistos.Cumpra o autor integralmente a decisão de fls. 18, atendendo o item "a" da cota ministerial de fls. 16.Prazo: derradeiro de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 321, parágrafo único do NCPC).Intime-se. - ADV: JACQUELINE ARAUJO FERREIRA (OAB 278940/SP)

Processo 1045111-07.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Celso Elias Ramalho - Vistos. Trata-se de procedimento comum em que o requerente objetiva anular partilha de bens homologada nos autos da ação de divórcio consensual, que teve trâmite perante o r. Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Guarulhos, processo nº 1032686-16.2015.8.26.0224, com a consequente reintegração de posse de imóvel (fls. 11).Patente a acessoriedade destes autos com a ação de divórcio consensual, em que foi proferida a sentença homologatória. Consequentemente, de rigor a redistribuição deste autos para aquele Juízo, nos termos do Art. 61 do CPC/2015.Neste sentido o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Ação ordinária de modificação de cláusula de partilha de bens c.c. anulatória da sentença homologatória judicial. Ação acessória, que deve ser proposta perante o MM. Juízo competente para a ação principal, prolator do ato de homologação do acordo. Inteligência do artigo 108, do Código de Processo Civil. Competência do MM. Juízo suscitado (Conflito de Competência nº 0190257-65.2012.8.26.0000, Rel. Des. Camargo Aranha Filho, Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em 18/03/2013). Ementa: CONFLITO NEGATIVO - Ação anulatória de acordo, homologado judicialmente - Cabimento da distribuição por dependência, ao juízo onde foi praticado o ato jurídico -Critério de competência funcional, de natureza absoluta - Existência de conexão, por acessoriedade - Aplicação dos arts. 108 e 486 do CPC - Conflito procedente - Competência do Juízo suscitado (Conflito de Competência nº 0223021-12.2009.8.26.0000 Rel. Des. Maria Olívia Alves, Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo). Assim, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para que proceda a redistribuição à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos. Se este não for o entendimento daquele r. Juízo, deverá suscitar competente conflito negativo de competência.Intime-se. - ADV: RIVALDO JOSE DA SILVA (OAB 347083/SP)

Processo 1045117-14.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - E.A. - - T.Q.P.A. - Vistos.Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Diante dos termos da petição de fls. 01 e 02/04 e da manifestação do Ministério Público (fls. 23), HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, o qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas; e, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO VALERÁ COMO OFÍCIO PARA TODOS OS FINS, por celeridade e economia processual, a ser entregue ao INSS para que proceda a cessação dos descontos da pensão alimentícia junto ao benefício do

TJSP

coautor (acima qualificado). A decisão deverá ser impressa e entregue pelo requerente diretamente ao INSS, a fim de assegurar a celeridade pretendida.Em se tratando de homologação de acordo e não havendo interesse de recurso das partes, dou como certificado o trânsito nesta data, valendo esta sentença como certidão do trânsito em julgado.Comunique-se a extinção e arquivem-se.P.I.C. - ADV: HELLEN LEITE CARDOSO (OAB 345464/SP)

Processo 1045126-73.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Guarda - R.S. - Vistos.Por ora deixo de apreciar os pedidos de tutela de urgência formulados.Primeiramente, esclareça a autora se já houve a homologação da sentença estrangeira (fls. 24/30) pelo STJ ou se existe procedimento em andamento para tanto, comprovando-se documentalmente.Ressalto que referido procedimento poderá ser requerido por ambas as partes a qualquer tempo e que com a ocorrência da referida homologação a presente ação caracterizará ação Revisional de Guarda, Visitas e Alimentos.Prazo: 15 dias.Intime-se. - ADV: ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL (OAB 252732/SP)

Processo 1046062-98.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - T.R.L. - Vistos.O autor deverá atender a cota ministerial de fls. 51.Intime-se. - ADV: FAGNER SANTOS DE SANTANA (OAB 372624/SP)

Processo 1046109-72.2017.8.26.0224 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - G.G.G. - Vistos.1) Diante do pedido formulado às fls. 05, item "d", em que há menção de visitação pela avó, o autor deverá aditar a inicial para incluíla no polo ativo da demanda, regularizando-se ainda sua representação processual, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alternativamente, o autor poderá requerer a exclusão do referido pedido mediante aditamento. 2) Determino ao autor a emenda da inicial e a correção do cadastro processual para inclusão da genitora da criança no polo passivo e exclusão do menor, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão e retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: LISANGELA CRISTINA REINA (OAB 266382/SP)

5ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO CÉLIA MAGALI MILANI PERINI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIOVANNA BIDOIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0048238-67.2017.8.26.0224 (processo principal 1026237-08.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Família - G.C.S. - Posto isto, expeça-se mandado de cumprimento coercitivo do regime de visitas estabelecido a fls. 10/11, a ser cumprido no dia 17/01/2018, às 10:00 horas, quando o Oficial de Justiça incumbido da diligência deverá proceder à entrega do menor André Florentino da Conceição ao autor, lavrando auto circunstanciado de tudo que se passar.Consigne-se no mandado que, em caso de desobediência ou resistência à ordem, deverá quem a ela desobedecer ou resistir ser imediatamente apresentado à autoridade policial local para as providências decorrentes. Consigne-se, ainda, que a ordem deve ser cumprida com as cautelas que o caso requer, ou seja, de modo a não causar traumas ao menor.Deverá o autor estabelecer contato com o Oficial de Justiça incumbido da diligência para o cumprimento da ordem.Requisite-se, desde logo, força policial a ser utilizada, se necessário.Intime-se o autor na pessoa de seu advogado (CPC, 334, § 3º), nos termos do Comunicado Conjunto 2539/2017 (DJE 16/11/2017 - pag. 09 - Caderno Administrativo).Cumpra-se com urgência. - ADV: GERALDO BISPO DA SILVA (OAB 301958/SP)

Processo 1011669-21.2015.8.26.0224 - Procedimento Comum - Investigação de Paternidade - Z.X.G.C.B. - - Z.D.X.C. - A.A.S. - - H.A.S. e outros - Fls.323- Ciência as partes da data de perícia no dia 23/01/2018 às 7:30 horas no IMESC, sito à Rua Barra Funda , 824- Barra Funda- São Paulo/SP. - ADV: ELISETE FERREIRA BETH PORTELA (OAB 123410/SP), MARIA ESTER NOVAIS DE TOLEDO (OAB 298245/SP), LUCIMARA DE MENEZES FREITAS (OAB 300417/SP)

6ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO LILIANNA SIEPIERSKI DE ARAÚJO VILELA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0000937-08.2009.8.26.0224 (224.01.2009.000937) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Isabella Alves Nunes - Clayton Nunes Carvalho - Assinalo o prazo de 10 dias para que a exequente informe seu endereço atualizado ao Juízo. No mais, intime-se o executado, por intermédio de sua procuradora, via DJE, para pagar o débito apontado no cálculo de fl. 134 (R\$ 20.365,21), em 3 dias, sob pena de prisão, consignando que o prazo não reabre a oportunidade para oferecimento de justificativa acerca do inadimplemento. Oficie-se ao INSS solicitando informes ao Juízo a respeito da existência de benefício previdenciário auferido pelo executado, ou vínculo empregatício ativo em seu nome, remetendo, se o caso, os dados de seu empregador. Int. - ADV: DEBORAH SILVA WAKIN (OAB 296140/SP), JOSE ROBERTO DA SILVA (OAB 103946/SP)

Processo 0001213-64.1994.8.26.0224 (224.01.1994.001213) - Procedimento Comum - Revisão - Isabel Sanches e outro - Autos desarquivados. Requeira o interessado, em trinta dias, o que entender de direito, regularizando, se o caso sua representação processual. No silêncio, tornem ao arquivo. Certidão de Objeto e Pé expedida e disponível para retirada ou impressão pela interessada.. - ADV: EDSON CLAUDIO DE ARAUJO (OAB 251262/SP)

Processo 0002242-24.1972.8.26.0224 (224.01.1972.002242) - Arrolamento Comum - SERGIO POZZI e outro - Indicar fls. para expedição de Formal de Partilha (Segunda via) - ADV: PAULO HENRIQUE DE ALCANTARA (OAB 372338/SP)

Processo 0002283-49.1976.8.26.0224 (224.01.1976.002283) - Arrolamento Comum - Angelica da Conceição (angelica da Conceição Kopczynski) - João Kopczynski - Maria Aparecida Kopczynski e outros - Autos desarquivados. Requeira o interessado,



em trinta dias, o que entender de direito, regularizando, se o caso sua representação processual. No silêncio, tornem ao arquivo. - ADV: DIEGO CARLOS SOUZA RIBEIRO (OAB 317083/SP), BRUNO KOPCZYNSKI CELENTANO (OAB 316407/SP)

Processo 0002469-95.2001.8.26.0224 (224.01.2001.002469) - Separação Consensual - Dissolução - M.M.S.R.P.I.F.M.S. - Jose Manoel da Costa Santos - Ciência de certidão de diligência negativa do Oficial de Justiça. - ADV: WILIANS FERNANDO DOS SANTOS (OAB 337198/SP), CARMEN LUCIA GOVEA CERQUEIRA (OAB 116689/SP), MARCIO DA SILVA GOMES (OAB 358289/SP)

Processo 0003709-02.2013.8.26.0224 (022.42.0130.003709) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D.R.S. e outros - Manifeste-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 485, § 1º do NCPC). - ADV: KELLY GONCALVES LIMA (OAB 291287/SP)

Processo 0004890-92.2000.8.26.0224 (224.01.2000.004890) - Inventário - Inventário e Partilha - Eliette Marcelo Boffa - Vistos. Preliminarmente, traga a inventariante cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF) e de todos os herdeiros, como também certidão de dependentes habilitados perante o INSS em nome do falecido, no prazo de 5 dias. Após, tornem os autos conclusos para homologação da partilha.Int. - ADV: AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), ARNALDO VARALDA FILHO (OAB 154037/SP)

Processo 0005048-79.2002.8.26.0224 (224.01.2002.005048) - Alvará Judicial - Família - Jennifer Silva - Repr - Jucileide Geralda Silva Andrade - Diante do parecer favorável do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas às fls. 661/669, relativo ao levantamento de fls. 656 e, igualmente, considerando-se que a requerente está prestes a atingir a maioridade civil, defiro o levantamento da importância de R\$ 7.100,00, postulada às fls. 649, prestando-se contas nos autos, em trinta dias. - ADV: SOLANGE ALMEIDA DE LIMA (OAB 232025/SP)

Processo 0005048-79.2002.8.26.0224 (224.01.2002.005048) - Alvará Judicial - Família - Jennifer Silva - Repr - Jucileide Geralda Silva Andrade - MAndado de Levantamento expedido e disponível para retirada em Cartório. - ADV: SOLANGE ALMEIDA DE LIMA (OAB 232025/SP)

Processo 0006235-54.2004.8.26.0224 (224.01.2004.006235) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - R.T. - Autos desarquivados. Requeira o interessado, em trinta dias, o que entender de direito, regularizando, se o caso sua representação processual. No silêncio, tornem ao arquivo. - ADV: DENNIS RONDELLO MARIANO (OAB 262218/SP)

Processo 0006298-79.2004.8.26.0224 (224.01.2004.006298) - Execução de Alimentos - Alimentos - T.A.C. - R.S. - Manifestese o autor em termos de prosseguimento do feito. - ADV: MARIA ROSANGELA ALBUQUERQUE LINS (OAB 181290/SP), CLARIVALDO SANTOS FREIRE (OAB 111760/SP), WALDO PINTO DE CAMARGO (OAB 50920/SP)

Processo 0008189-57.2012.8.26.0224 (224.01.2012.008189) - Inventário - Inventário e Partilha - Camila Cristina Macedo - CINTIA CRISTINA DE MACEDO SULINO - Tiago Henrique Macedo - Manifeste-se a inventariante - ADV: LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ (OAB 174899/SP), SANDRA FALCONE MOLDES (OAB 134926/SP), JOÃO SINHÔ CALIENTE IVO (OAB 162614/SP)

Processo 0014099-02.2011.8.26.0224 (apensado ao processo 0015273-80.2010.8.26.0224) (224.01.2011.014099) - Ação de Exigir Contas - Allan de Freitas Machado Leme - Thiago Machado Vergnanini - 1. Fls. 257: Esclareça a exequente, uma vez que no cálculo apresentado às fls. 235 já consta acréscimo na dívida de multa equivalente a 10%, nos termos da decisão de fls. 167, assim como de honorários de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento), com base no artigo 523, § 1º, do CPC. 2. Fls. 259: Cumpra, o requerente, o determinado às fls. 229 (comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência). Intime-se. - ADV: EDUARDO LOPES CASTALDELLI (OAB 87358/SP), LUANA CECILIA DOS SANTOS ALTRAN (OAB 348069/SP)

Processo 0019065-91.2000.8.26.0224 (224.01.2000.019065) - Separação Consensual - Dissolução - Edmo Furtado e Luimar Carbajo de Jesus Furtado - Mandado de averbação expedido e disponível para impressão pelo interessado. - ADV: HELENA ALVES DA SILVA (OAB 133525/SP)

Processo 0019300-77.2008.8.26.0224 (224.01.2008.019300) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Jose Geraldo Honorio Alves - Vistos. Defiro a expedição do Formal de Partilha, devendo a parte interessada providenciar o recolhimento das custas necessárias e indicar as peças necessárias.Após, decorrido o prazo de 30 dias, tornem os autos ao arquivo com as anotações de praxe.Int. - ADV: PAULO ROBERTO DE MATOS (OAB 62753/SP)

Processo 0027655-08.2010.8.26.0224 (224.01.2010.027655) - Execução de Alimentos - Alimentos - I.C.L.S. - Mansifeste-se o autor em termos de prosseguimnento do feito. - ADV: FERNANDA MIKAIL (OAB 226323/SP)

Processo 0028244-73.2005.8.26.0224 (224.01.2005.028244) - Execução de Alimentos - Alimentos - G.A.C.R.P.H.C.F.M. - M.A.C. - Vistos.Providencie a Serventia habilitada o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 422.Após, cumpra-se a decisão de fls. 435.Intime-se. - ADV: VANESSA REGINA SILVA LOURÊNCIO (OAB 182706/SP), SERGIO RUBENS DA SILVA (OAB 117341/SP)

Processo 0028244-73.2005.8.26.0224 (224.01.2005.028244) - Execução de Alimentos - Alimentos - G.A.C.R.P.H.C.F.M. - M.A.C. - Ciência de fls. 443 e seguintes (Bacen Jud) - ADV: VANESSA REGINA SILVA LOURÊNCIO (OAB 182706/SP), SERGIO RUBENS DA SILVA (OAB 117341/SP)

Processo 0030000-10.2011.8.26.0224 (224.01.2011.030000) - Inventário - Inventário e Partilha - Eliane Ribeiro - Manifestese o inventariante sobre o expediente da FESP de fls. 4623/463. - ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA (OAB 307226/SP), ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA (OAB 153242/SP), JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA (OAB 197765/SP), CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA (OAB 159550/SP)

Processo 0033111-85.2000.8.26.0224 (224.01.2000.033111) - Execução de Alimentos - Alimentos - Diogo Henrique Nunes da Silva - Menor Rep.p/mae Kelly Cristina Nardim da Silva e outro - Donizete Nunes da Silva - Vistos. Fls. 483/484: Vide documento de fls. 477.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora para a satisfação do débito, sem prejuízo de carrear cálculo atualizado e discriminado do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do artigo 921, III, CPC.Int. - ADV: FERNANDO NOBREGA PEREIRA (OAB 263021/SP), ROSELEIDE GUIMARÃES DIETRICH (OAB 154540/SP), ZENAIDE SOARES QUINTEIRO (OAB 145534/SP), WAGNER AFFONSO (OAB 153646/SP), OSVALDO COELHO ROMANO (OAB 42033/SP), EVERALDO JANUARIO (OAB 115087/SP), OSVALDO CARLOS ROMANO (OAB 95681/SP)

Processo 0034177-66.2001.8.26.0224 (224.01.2001.034177) - Inventário - Inventário e Partilha - Iraci Alves Serrano e outros - Fls. 88/91: Deverá ser esclarecido quem pretende assumir o cargo de inventariante.Para que não haja óbice por ocasião do registro do formal de sobrepartilha, já que as peças anteriores ao pedido, a respeito da partilha já homologada, não integrarão o documento em questão, deverá ser observado os termos do artigo 620 do CPC, relacionando-se os herdeiros e o bem objeto de sobrepartilha. As declarações deverão conter: a) a qualificação completa dos herdeiros e do de cujus (nacionalidade, idade,



estado civil, regime de bens, data do casamento, pacto antenupcial e seu registro imobiliário (se houver), número de documento de identidade, número de inscrição no CPF, domicílio e residência; b) indicação de todos os imóveis que integram o espólio, juntando-se a certidão de matrícula atualizada ou, tratando-se de transcrição, certidão atualizada incluindo eventuais alienações e ônus; c) a especificação das dívidas, inclusive com menção às datas, títulos, origem da obrigação, nome dos credores e devedores. Sem prejuízo, deverão os requerentes providenciar:a) o recolhimento das custas judiciais, tendo como base o valor total do bem que integra o monte mor, nos termos da Lei 11608/2003;b) a comprovação da representação processual, na forma da Lei, de todos os herdeiros e da viúva, juntando-se a taxa referente ao mandato judicial;c) a juntada de certidão negativa de débito municipal do imóvel;d) a juntada da estimativa fiscal (IPTU) do imóvel correspondente ao ano do óbito ou posterior;e) a apresentação de plano de partilha;f) o recolhimento do imposto "causa-mortis" (endereço do Posto Fiscal eletrônico: www.pfe. fazenda.sp.gov.br), bem como providenciar a concordância da Procuradoria Fiscal com o valor recolhido, devendo para tanto diligenciar junto ao órgão competente, fornecendo-lhe as cópias necessárias. Também no caso de eventual isenção, esta deverá ser reconhecida pela Procuradoria Fiscal da Fazenda, conforme artigo 8º da Portaria CAT 72/2001;g) a juntada de certidão do Colégio Notarial se não houver testamento conhecido (www.cnbsp.org.br/rcto.Aspx). Havendo testamento, providenciar a distribuição do pedido de abertura, cumprimento e registro de testamento, por dependência a esta vara (art. 735 e 736 do CPC).h) a juntada de certidão de dependentes habilitados perante o INSS em nome do "de cujus".Aguarde-se o cumprimento deste despacho por 60 dias. Na omissão, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ROGERIO MARCIO GOMES (OAB 148475/ SP), CARLA CAROLINA GOMES ASSIS (OAB 298199/SP)

Processo 0036110-25.2011.8.26.0224 (224.01.2011.036110) - Divórcio Consensual - Dissolução - Ana Neri Aparecida Fava e outro - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. - ADV: JONATHAN ALISSON DE OLIVEIRA XAVIER (OAB 286183/SP)

Processo 0036733-60.2009.8.26.0224 (224.01.2009.036733) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - L.L.S. - A.L.S. - 1. Tendo em vista que o executado, devidamente intimado da penhora (fls. 485), não se manifestou nos autos, expeçase mandado de levantamento dos valores depositados às fls. 463 e 466, em favor da exequente. 2. Fls. 491: Informe, o patrono da requerente, o atual endereço de sua constituinte.3. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.Intime-se. - ADV: BRUNA ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 338541/SP), ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP)

Processo 0036733-60.2009.8.26.0224 (224.01.2009.036733) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - L.L.S. - A.L.S. - Mandado de Levantamento Judicial expedido e disponível para retirada pela interessada. - ADV: BRUNA ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 338541/SP), ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP)

Processo 0037313-85.2012.8.26.0224 (224.01.2012.037313) - Inventário - Inventário e Partilha - KETLLYN CHAIANNY CHAGAS TORRES - BRUNA CHAGAS TORRES - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. - ADV: JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP), RAFAEL CESARIO DE LIMA LONGUI (OAB 335723/SP), ANSELMO ARANTES (OAB 234180/SP)

Processo 0037338-26.1997.8.26.0224 (224.01.1997.037338) - Divórcio Consensual - Dissolução - Marly Terezinha Mendes Moreira Leitao - /rqte/ e outro - Manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento do feito, nos termos da r. decisão de fls. 80. - ADV: MARLY TEREZINHA MENDES MOREIRA COLOMBO (OAB 134403/SP), PRISCILLA HORIUTI PADIM (OAB 289902/SP)

Processo 0039191-21.2007.8.26.0224 (224.01.2007.039191) - Arrolamento de Bens - Jaci Souza dos Santos - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias, como requerido às fls. 118.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, como já deliberado às fls. 114.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Int. - ADV: MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO (OAB 77100/SP), LEONICE CARDOSO (OAB 359909/SP)

Processo 0042846-25.2012.8.26.0224 (224.01.2012.042846) - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - L.L.A. e outro - E.R.A. - Já tendo decorrido o prazo de 30 (trinta) dias assinalado no mandado de prisão desde a captura do executado (fls. 197/198), manifestem-se as exequentes, em 10 (dez) dias, se houve o pagamento do débito discutido nos autos ou se pretendem a conversão de ritos, a fim de que se cobrem os valores em aberto nos moldes do artigo 523 do Código de Processo Civil, já que inviável a decretação de nova prisão pelo mesmo período. Nesse caso, deverão os exequentes trazer aos autos cálculo atualizado do débito, consignando-se que as prestações podem ser objeto de incidente de cumprimento de sentença autônomo, pelo rito previsto no artigo 528 do CPC. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS solicitando informes ao Juízo a respeito da existência de benefício previdenciário auferido pelo executado, ou vínculo empregatício ativo em seu nome, remetendo, se o caso, os dados de seu empregador. Int. - ADV: WILSON ABRÃO ASSEF JUNIOR (OAB 154972/SP), ALEXANDRE CADEU BERNARDES (OAB 125204/SP), DIRCE MORENO MARTINS SALEWSKI (OAB 262985/SP), EVELYN LAIS RISSO (OAB 310158/SP)

Processo 0046234-77.2005.8.26.0224 (224.01.2005.046234) - Execução de Alimentos - Alimentos - T.B.O.G. - Ciência de depósito judicial e pesquisa bacen jud - ADV: JOSÉ CARLOS CORREA (OAB 167363/SP), TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ (OAB 104850/SP)

Processo 0048711-44.2003.8.26.0224 (224.01.2003.048711) - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Lourdes dos Santos Barbosa e outro - Licinio Barbosa - Ciência de resposta de oficio do INSS - ADV: ODIRLEI EUSTAQUIO MARTINS (OAB 337160/SP), FERNANDA RODRIGUES BARBOSA (OAB 337599/SP), MAURICIO CARDOSO BUENO (OAB 333988/SP)

Processo 0052040-57.2012.8.26.0577 - Interdição - Tutela e Curatela - Marisa Bailo Diniz Silva - Alvará expedido e disponível para impressão pelo interessado. - ADV: GEANE RIBEIRO CALAMARI (OAB 233167/SP)

Processo 0052475-23.2012.8.26.0224 (224.01.2012.052475) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Francisco Augusto Nunes Pereira - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Ciência de manifestação da FESP - ADV: GERCI RIBEIRO NEVES (OAB 57182/SP), CLAUDETE RODRIGUES LOZANO (OAB 236544/SP), CLYSSIANE ATAIDE NEVES (OAB 217596/SP)

Processo 0052799-13.2012.8.26.0224 (224.01.2012.052799) - Inventário - Inventário e Partilha - Rosiane Maria Costa de Lima - Jose Giuliano Gonzaga Tavares e outros - Manifeste-se o autor em termos de prosssegufimento do feito... - ADV: LUIZ EDSON FALLEIROS (OAB 75997/SP)

Processo 0053421-05.2006.8.26.0224 (224.01.2006.053421) - Execução de Alimentos - Alimentos - M.D.S. - A.E.A.S. - MAnifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Decorridos, os autos serão encaminhados ao arquivo. - ADV: SUELI MARIA ALVES (OAB 153060/SP), LÍVIA COSTA PIMENTEL (OAB 295896/SP)

Processo 0055938-80.2006.8.26.0224 (224.01.2006.055938) - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Yasmim Cristina Teixeira Mota Pininga - Ciência de resposta de oficio - ADV: MARCELO GRAÇA FORTES (OAB 173339/SP), ADRIANO GRAÇA AMÉRICO (OAB 176522/SP)



Processo 0056276-49.2009.8.26.0224 (224.01.2009.056276) - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - Angélica Buchala e outros - Ciência de manifestação da FESP - ADV: LUIZ VIEIRA DE AQUINO (OAB 226999/SP)

Processo 0060537-86.2011.8.26.0224 (224.01.2011.060537) - Procedimento Comum - Família - Elias Camargo - O signatário da petição de fls. 57/64 não representa os interesses do autor nestes autos. De qualquer modo, o conteúdo da petição é absolutamente estranho ao feito, há muito extinto sem exame de mérito.Não houve ordem, neste processo, para desconto de pensão alimentícia em folha ao empregador do autor, tampouco depósito judicial de qualquer valor.O ex-empregador não é réu nesse ou na ação de oferta de alimentos que tramitou por este Juízo. Qualquer pretensão contra a pessoa jurídica em questão deverá ser postulada por meio de ação própria, perante o Juízo Cível. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: DEIVISON NARDY SOARES (OAB 225655/SP)

Processo 0061115-15.2012.8.26.0224 (224.01.2012.061115) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Guilherme Carreira Xavier - Providencie o interessado a distribuição da Carta Precatória expedida, nos termos requeridos pelo Setor Unificado de Cartas Precatórias e da Corregedoria Geral da Justiça 2290/2016 e 363/2017 - ADV: JAMILE EVANGELISTA AMARAL SILVA (OAB 317448/SP)

Processo 0074444-70.2007.8.26.0224 (224.01.2007.074444) - Alvará Judicial - Família - Paulina Maria Francisco de Lima e outro - Alvará expedido e disponível para impressão pela interessada - ADV: ROGERIO MARCIO GOMES (OAB 148475/SP), CARLA CAROLINA GOMES ASSIS (OAB 298199/SP)

Processo 0076229-91.2012.8.26.0224 (224.01.2012.076229) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Ludmila Mulatinho Pimenta Inacio - Andre Luiz Inacio - Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Decorridos, serão os autos encaminhados ao arquivo. - ADV: MARCELO GERALDELLI DA SILVA (OAB 180596/SP), ROSANA PRACHEDES SANTOS (OAB 218821/SP)

Processo 0079117-67.2011.8.26.0224 (224.01.2011.079117) - Execução de Alimentos - Alimentos - E.S.C. - Ciência de informação do INSS (óbito do requerido) - ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (OAB 192629/SP), FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO (OAB 220640/SP), JOSÉ SILVEIRA MAIA (OAB 183694/SP)

Processo 0080876-32.2012.8.26.0224 (224.01.2012.080876) - Inventário - Inventário e Partilha - Marilene da Silva Pacheco - Aguinildo Leite da Silva - Aguinilda Leite da Silva e outros - Ciência de depósito judicial nos autos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento - ADV: CRISTIANE KEILA DE ARAUJO PARANA (OAB 312336/SP), EVELIN DA SILVEIRA ROSA (OAB 307565/SP), WADSON DA SILVA (OAB 296582/SP), DANIEL FERREIRA MARINHO (OAB 124304/SP)

Processo 0084134-50.2012.8.26.0224 (224.01.2012.084134) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - I.M. - A.M.J. - Manifestem-se sobre informação da Contadoria Judicial, - ADV: OSMARINA BUENO DE CARVALHO (OAB 133475/SP), PAULO CESAR DOS REIS (OAB 153891/SP)

Processo 0090314-82.2012.8.26.0224 (apensado ao processo 0014554-69.2008.8.26.0224) (processo principal 0035504-02.2008.8.26.0224) (224.01.2008.035504/2) - Cumprimento Provisório de Sentença - Antonio Carlos Lourenço Lisboa - Maria Luzinete da Costa - Manifeste-se o autor em 05 dias em termos de prosseguimento do feito que se en ontras paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado por carta, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento e extinção do processo, nos termos do artigo 485, § do NCPC. - ADV: SÂMIA COSTA BERGAMASCO (OAB 270200/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP), LINEU ALVARES (OAB 39956/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA TOOP SENA REBOUÇAS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0000510-30.2017.8.26.0224 (processo principal 4010507-08.2013.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Fixação - P.H.G.F. - - MIGUEL GOUVEA FERREIRA - EDUARDO GILBERTO SIMÃO FERREIRA - O mandado de prisão expedido nos autos foi cumprido (fls. 130/132 e 133/134), mas não houve o pagamento da dívida alimentar, que, a despeito disso, ainda subsiste. Considerando que é inviável a decretação de novo decreto prisional em desfavor do réu, relativamente ao mesmo período; que não houve composição amigável entre as partes em sede de audiência de tentativa de conciliação designada pelo Juízo (fls. 150/151); e o pedido que já consta às fls. 90/91, autorizo a conversão de ritos processuais, a fim de que a pensão alimentícia em aberto seja cobrada pelo procedimento que admite a penhora de bens do devedor (523, CPC). Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, via DJE, a fim de que pague o débito integral demonstrado pelos exequentes às fls. 146 (R\$ 19.529,55), de maneira voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que caso não o faça neste prazo, a dívida será acrescida de multa no importe de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) com base no artigo 523, § 1º, do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação. Ciência ao M.P.Int. - ADV: JEFFERSON SANTOS DE SOUSA (OAB 340732/SP), GRECIANE PAULA DE PAIVA (OAB 268251/SP)

Processo 0004323-65.2017.8.26.0224 (processo principal 3003818-62.2013.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Fixação - N.P.S. - - E.P.S. - D.L.S. - *Vistas dos autos ao autor :Manifestar-se em dez dias acerca de negativa de mandado, fls. 57. - ADV: EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP)

Processo 0016227-82.2017.8.26.0224 (processo principal 1000578-65.2014.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - Jairo Gabriel Pereira Dias - - Ederson Henrique Fagundes Dias - EDERSON PEREIRA DIAS - *Vistas dos autos ao autor :Manifestar-se em dez dias acerca de negativa de mandado, fls. 49. - ADV: TATIANA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 358542/SP), KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES (OAB 276073/SP), ANDREIA RODRIGUES MACIEL (OAB 153479/SP)

Processo 0016361-12.2017.8.26.0224 (processo principal 0038795-49.2004.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Vinicius Pereira de Souza - Menor Representado Por Maria IIza de Souza - MARIANO PEREIRA DA SILVA FILHO - Vistos. Compete ao exequente acostar aos autos a planilha de cálculo atualizada e discriminada do débito, como deliberado às fls. 68.Assim, assinalo o prazo de 5 dias, para que o autor atenda ao comando de fls. 68.Após, intime-se o executado, conforme determinado na referida decisão.Int. - ADV: JOÃO JOSÉ CORRÊA (OAB 265346/SP), ODIVAL BARREIRA E LIMA (OAB 122705/SP)

Processo 0016783-21.2016.8.26.0224 (processo principal 4026444-58.2013.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Família - L.M.S. - - M.E.M.S. - D.S. - Vistos.Defiro a expedição de mandado de levantamento do valor depositado em juízo à disposição deste feito (fls. 129) em favor dos exequentes.Sem prejuízo, manifestem-se os exequentes sobre o pedido de fls. 138, ficando consignado que, na hipótese de acordo, deverão as partes esclarecer o montante do débito alimentar, deduzido o valor já pago pelo executado.Assinalo o prazo de 5 dias.Int. - ADV: JOÃO BOSCO DE MIRANDA PIMENTEL (OAB 353621/SP), ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)



Processo 0017766-83.2017.8.26.0224 (processo principal 0023095-13.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Fixação - Rodrigo soares Gonçalves da Silva - Bevenildo Gonçalves da Silva - *Vistas dos autos ao autor :para ciência e manifestação acerca do(s) documento(s) de fls.81/84. - ADV: ODAIR MARCOS RODRIGUES (OAB 364276/SP)

Processo 0019258-13.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Fixação - A.O.C. - - I.O.C. - A.C.A. - *Vistas dos autos ao requerido:Certidão para fins do convênio Defensoria/OAB disponível para impressão. - ADV: ANA MARIA FERNANDES VIEGAS (OAB 104820/SP)

Processo 0019645-28.2017.8.26.0224 (processo principal 0043130-04.2010.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Alimentos - G.C.X. - E.L.X. - *Vistas dos autos ao autor :Manifestar-se em dez dias acerca de negativa de mandado, fls. 32 . - ADV: JAMILE EVANGELISTA AMARAL SILVA (OAB 317448/SP)

Processo 0035280-49.2017.8.26.0224 (processo principal 0001119-62.2007.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Laryssa Pereira Agiani - Roberto da Silva Agiani - *Manifeste-se a parte autora sobre a Impugnação de fls. 28/31 e documentos seguintes, no prazo de 15 dias. - ADV: CAROLINA CARVALHO LEMOS (OAB 366408/SP), AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR (OAB 184558/SP), SERGIO RUBENS DA SILVA (OAB 117341/SP)

Processo 0038839-14.2017.8.26.0224 (processo principal 0007863-58.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Fixação - L.H.B.S. - - L.V.B.S. - A.B.S. - *Ciência de certidão de diligência negativa do Oficial de Justiça. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RS (OAB 999999/SP), KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES (OAB 276073/SP)

Processo 0039785-20.2016.8.26.0224 (processo principal 0021715-91.2012.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - I.V.S.N. - D.C.N. - *Carta precatória de citação (ciência do teor da certidão do Oficial de justiça de fls. 57/60) - ADV: JOSE CARLOS NUNES (OAB 265883/SP)

Processo 0040007-51.2017.8.26.0224 (processo principal 0027469-53.2008.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - Geovane Cristian da Silva - Inácio Concepcion Zaracho Gonzales - *À parte autora para que tome ciência do teor da certidão de fls. 21. - ADV: JOSE EDUARDO SANT ANNA (OAB 131024/SP)

Processo 0042336-70.2016.8.26.0224 (processo principal 1012123-98.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Alimentos - Isaura Pereira Carneiro da Silva - Gustavo Carneiro da Silva - Carlos Eduardo da Silva - Vistos.Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, indicando o atual endereço do requerido, a fim de viabilizar sua citação.Após, intime-se o executado nos termos da decisão de fls. 27/28.Int. - ADV: ADRIANO ALVES DE ARAUJO (OAB 299525/SP), ANTONIO GOMES BARBOSA (OAB 246420/SP)

Processo 1000083-21.2014.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - J.P.S.J. - J.P.S. - O mandado de prisão expedido nos autos foi cumprido (fls. 93/96), mas não houve o pagamento da dívida alimentar, que, a despeito disso, ainda subsiste. Considerando que é inviável a decretação de novo decreto prisional em desfavor do réu, relativamente ao mesmo período, e o pedido que consta às fls. 110, autorizo a conversão de ritos processuais, a fim de que a pensão alimentícia em aberto seja cobrada pelo procedimento que admite a penhora de bens do devedor (523, CPC). Intime-se o executado, por carta precatória (fl. 40), a fim de que pague o débito integral demonstrado pelo exequente às fls. 111/112 (R\$ 12.335,48), de maneira voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que caso não o faça neste prazo, a dívida será acrescida de multa no importe de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) com base no artigo 523, § 1º, do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação. Sem prejuízo, como maneira de imprimir maior celeridade ao feito e garantir o resultado útil do processo, que já se arrasta há anos sem que o executado tenha esboçado nos autos qualquer preocupação com a sorte do filho, determino o bloqueio, via Bacen-jud, de eventual saldo bancário porventura existente em contas bancárias de titularidade do executado, até o limite do débito demonstrado às fls. 111/112.Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informes ao Juízo a respeito da existência de saldo de FGTS e PIS em nome do executado, devendo proceder, em caso afirmativo, ao bloqueio dos valores até o limite do débito de fls. 111/112.Ciência ao M.P.Int. - ADV: IACI ALVES BONFIM (OAB 202113/SP)

Processo 1001942-04.2016.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial № 5.478/68 - Revisão - R.H.B.A. - - E.G.B.A. - J.P.B. - *Providencie a parte interessada, no prazo de 05(cinco) dias, a impressão do(a) certidão de honorários de fls. 149, dando-lhe a devida destinação. - ADV: KASSIA KRISTINA CARVALHO MARIZ (OAB 376112/SP)

Processo 1002534-98.2017.8.26.0196 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - P.R.S. - V.C.S. - Vistos. Primeiramente, sobre a impugnação dos benefícios da justiça gratuita concedida ao autor, arguido pela requerida em contestação, convém esclarecer que, dispõe o § 1.º da Lei 1.060/50: "Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família."Tal dispositivo legal tem fundamento em regra constitucional que garante a todos o acesso aos recursos judiciários. Para concessão da benesse, necessário que o requerente declare sua impossibilidade de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, segundo exegese do artigo 4.º do mencionado dispositivo legal. Contudo, não está o Juiz à mercê de simples declaração, quando existem evidências de que a parte não faz jus à benesse pleiteada. Entretanto, cumpre que as evidências sejam demonstradas. No caso dos autos, a impugnante fez argumentações a respeito da situação financeira do impugnado, mas olvidou-se de que as meras alegações, desprovidas do necessário e indispensável suporte probatório, não podem ser prestigiadas. A requerente não trouxe aos autos elementos de prova suficientes que levassem à conclusão por ela almejada. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta REJEITO a impugnação, ficando mantido o benefício outrora concedido. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Agem como lícito interesse.Não há nulidades ou irregularidades a sanar, razões pelas quais declaro o feito em ordem.Por fim, tendo em vista que a requerida acostou aos autos novo documento (fls. 110), intime-se o autor para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 05 dias. Decorrido, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int. - ADV: RAFAEL AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 357418/SP), MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES (OAB 98726/SP)

Processo 1005103-85.2017.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Jorge Antônio Dardis - Newton Dardis - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 149/155 dos bens deixados pelo falecimento de Erasmo Dardis Filho, com a atribuição dos respectivos quinhões nela contemplados, ressalvados erros, omissões, engano ou direitos de terceiros em especial os da Fazenda Pública, e resolvo o mérito do pedido, na forma do disposto pelo artigo 487, I, do Código de Processo Civil.As certidões federais e municipais deverão ser apresentadas perante o Registro de Imóveis quando do registro do Formal de Partilha.Após o trânsito em julgado, o formal de partilha poderá ser expedido mediante solicitação da parte interessada diretamente perante a serventia extrajudicial, de conformidade com o Provimento CG n.º 31/2013, disponibilizado no DJE em 23/10/2013, ou perante o ofício judicial.No primeiro caso, basta que o procurador constituído pelo solicitante retire os autos físicos em carga para vista do Sr. Tabelião de Notas, a fim de que tome este as providências correlatas. Em sendo os autos digitais, deverá franquear-lhe o acesso ao processo judicial eletrônico.Feita a solicitação via ofício judicial, para a parte a quem tenha sido concedido o benefício da justiça gratuita, a expedição do documento dependerá da indicação, pelo interessado, das peças necessárias à composição do formal de partilha.Defiro a expedição de alvarás, relativamente aos itens



"b", "c", e "d" de fls. 152/153.Nos termos do § 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil, intime-se o fisco, por meio de ofício e via postal, na pessoa dos Srs. Agentes Fiscais de Rendas, fazendo acompanhar das cópias necessárias (quando se tratar de processo físico), para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes. Em caso de processo digital, o escrevente responsável pelo feito deverá encaminhar o ofício, juntamente com esta decisão e uma senha do processo, o que possibilitará amplo acesso a toda documentação encartada nos autos. Oportunamente, não havendo pendências, arquivem-se os autos. P. I. C. - ADV: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS (OAB 126210/SP)

Processo 1012944-05.2015.8.26.0224 - Arrolamento Comum - DIREITO CIVIL - Cosme Antonio Ligeiro - Ernestina Alves Ligeiro - *Vistas dos autos ao autor : Favor indicar as 150 folhas do processo que devem fazer parte do formal, e juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das guias de folhas 229,230 e 231, tendo em vista estarem ilegíveis. - ADV: MARCELO RIBEIRO (OAB 215854/SP)

Processo 1013658-62.2015.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Juliana Oliveira Nanini - - Nilzete Oliveira Pereira Santos - - Luciane Oliveira Pereira - SERGIO RICARDO ALVES SANTOS - Lenira da Aparecida Oliveira Pereira - *Ciência de Manifestação da FESP.. - ADV: ELIENE MARIA DA SILVA (OAB 286115/SP)

Processo 1015941-24.2016.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Wesley Cordeiro de Novais - - William Cordeiro de Novais - - Izabel Gonçalves de Novais - Clarismundo Cordeiro de Novais - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1. Dêse vista à FESP, para manifestar-se acerca do recolhimento do imposto devido. 2. Manifeste-se a o cônjuge superstite acerca do plano de partilha apresentado às fls. 211/241, seguido da informação de fls. 251 da contadoria judicial, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita. - ADV: ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP), TANIA LEITE MOTTA (OAB 135970/SP), SANDRA REGINA RAGAZON (OAB 113897/SP), VALDIRENE ALVES NERY (OAB 299055/SP), CARLOS JONES PEREIRA (OAB 112001/SP)

Processo 1017726-55.2015.8.26.0224 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - Maria Lúcia Biscaro Santos - - Janaina Yolanda Santos - Euripedes dos Reis Santos - *Vistas dos autos ao autor :Alvará fls.67 disponível para impressão. - ADV: WILIANS ANTUNES BELMONT (OAB 178116/SP)

Processo 1018679-53.2014.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - P.R. - A.K.G. - *Vista dos autos a(o) autor(a) em termos de prosseguimento do feito. - ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA (OAB 197765/SP), BIANCA BACCHIN (OAB 260089/SP), JACKSON VICENTE SILVA (OAB 345012/SP)

Processo 1020592-70.2014.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - K.M.S. - H.M.S. - *Ciência de Pesquisas Bacen Jud e outras - ADV: MAUREEN HELEN DE JESUS (OAB 341320/SP), JOEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 338658/SP)

Processo 1023234-79.2015.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - J.V.R.S. - J.S. - M.J.S. - N.A.R.S. - Fls. 120/121: Autorizo a conversão de ritos processuais, a fim de que a pensão alimentícia em aberto seja cobrada pelo procedimento que admite a penhora de bens do devedor (523, CPC). Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, via DJE, a fim de que pague o débito integral demonstrado pelo exequente à fl. 122 (R\$ 11.525,97), de maneira voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que caso não o faça neste prazo, a dívida será acrescida de multa no importe de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) com base no artigo 523, § 1º, do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação. Oficie-se ao INSS solicitando informes ao Juízo a respeito da existência de benefício previdenciário auferido pelo executado, ou vínculo empregatício ativo em seu nome, remetendo, se o caso, os dados de seu empregador. Ciência ao M.P.Int. - ADV: LUCIANE MARTINS PEREIRA (OAB 228686/SP), MARIA LUCIA COSTA ALMEIDA (OAB 114959/SP)

Processo 1025468-63.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Alimentos - A.C.S.V.C. - R.V.C. - Vistos.Intime-se o executado para quitação do débito, como já deliberado às fls. 64/65.Int. - ADV: BRUNO HIDEKI ITOKAZU (OAB 387119/SP), FABIANA GAMA ROSA (OAB 288523/SP)

Processo 1025753-90.2016.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Gina Ferraro Morais - João Simãozinho Morais - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 11/26 dos bens deixados pelo falecimento de João Simãozinho Morais, com a atribuição dos respectivos quinhões nela contemplados, ressalvados erros, omissões, engano ou direitos de terceiros em especial os da Fazenda Pública, e resolvo o mérito do pedido, na forma do disposto pelo artigo 654 do Código de Processo Civil. Considerando o parecer favorável da Fazenda Estadual, desnecessário o cumprimento do disposto no art. 659, §2.º do Código de Processo Civil.As certidões federais e municipais deverão ser apresentadas perante o Registro de Imóveis quando do registro do Formal de Partilha. Após o trânsito em julgado, o formal de partilha poderá ser expedido mediante solicitação da parte interessada diretamente perante a serventia extrajudicial, de conformidade com o Provimento CG n.º 31/2013, disponibilizado no DJE em 23/10/2013, ou perante o ofício judicial.No primeiro caso, basta que o procurador constituído pelo solicitante retire os autos físicos em carga para vista do Sr. Tabelião de Notas, a fim de que tome este as providências correlatas. Em sendo os autos digitais, deverá franquear-lhe o acesso ao processo judicial eletrônico. Feita a solicitação via ofício judicial, e não sendo a parte interessada beneficiária da gratuidade processual, o documento será expedido após o recolhimento da taxa de R\$ 37,70 ao F.E.D.T.J., código 130-9, consoante Provimento n.º 833/2004, além dos custos de reprodução de cada folha do processo e da respectiva autenticação de cada cópia reprográfica. A autenticação prevista no art. 54 das NSCGJ poderá ser substituída pela autenticação feita pelo próprio Oficial de Registro à vista dos autos originais, mediante carga pelo advogado do solicitante ou mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (www.tjsp. jus.br), através de consulta de processo, no campo pesquisa ou pesquisa avançada.Oportunamente, não havendo pendências nos autos e nem valores a serem levantados, arquivem-se os autos. P. I. C. - ADV: VALDIR JULIÃO (OAB 358581/SP), FELIPE GRADIM PIMENTA (OAB 308606/SP), BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

Processo 1026668-42.2016.8.26.0224 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Anderson de Morais Ferreira - Juliana Francato de Oliveira - Ante o exposto, DEFIRO o presente pedido a fim de autorizar o representante legal dos menores e requerente, Sr. ANDERSON DE MORAIS FERREIRA, brasileiro, viúvo, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 29.319.029-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 287.364.508-39 , a proceder à alienação do veículo descrito na inicial, marca VW FOX 1.0, ANO (2006), MOD. (2007), PLACAS DVJ-7793-SP, CÓD. RENAVAM 901314412, por preço não inferior ao valor de mercado, de propriedade do "de cujus" JULIANA FRANCATO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.582.339-8/SSP-SP, inscrita no CFP/MF sob nº 345.098.618-00, falecida em 12/01/16, junto ao órgão competente, mediante depósito judicial da parte cabente aos menores, à ordem e disposição do presente feito e deste Juízo, no prazo de 60 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO ALVARÁ, implicando na obrigação de cumprimento desta decisão, independentemente de apresentação de outro documento por parte deste Juízo, devendo o autor realizar a impressão da presente decisão, a qual estará disponível no site www.tjsp.jus.br, através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências.Ciência ao M.P.P.Int. - ADV: MARCIO OSÓRIO SILVEIRA (OAB 159420/SP)

Processo 1028353-21.2015.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Eunice Alves da Silva - Maria do Carmo Alves



- Vistos. A presente ação obedeceu o estatuído no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo, portanto, necessário que se comprove o pagamento do imposto de transmissão. É o que prescreve o artigo 659, § 2º, do CPC: "Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária,nos termos do § 2º do art. 662."HUMBERTO THEODORO JUNIOR in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Forense, 50ª edição, 2015, p. 299, leciona: "A sistemática do arrolamento sumário dos arts. 659 a 663 subtraiu do Judiciário o dever de controlar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (art. 662, § 1º). Exige, apenas, a intimação do fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária (art. 662, § 2º), fato que ocorrerá depois de homologada a partilha ou deferida a adjudicação (art. 659, § 2º). A apuração, lançamento e cobrança do tributo sucessório serão realizados totalmente pelas vias administrativas (art. 662, § 2º). Isto em nada diminui as garantias do Fisco, uma vez que, após a homologação da partilha, o seu registro não se poderá fazer no Registro de Imóveis sem o comprovante do recolhimento do tributo devido (art. 143 da Lei dos Registros Públicos). Por outro lado, independentemente de intervir no processo de arrolamento, a Fazenda Pública não estará adstrita aos valores nele declarados pelas partes. Com isso, tornaram-se estranhas aos arrolamento todas as questões relativas ao tributo incidentes sobre a transmissão hereditária de bens."Em suma: é certo e induvidoso que o arrolamento de bens pode ser processado sem a intervenção das Fazendas Públicas e que, não mais se exige, para a homologação da partilha consensual ou pedido de adjudicação, a comprovação do pagamento de dívidas de caráter tributário de quaisquer das esferas de nossa Federação, observando-se, ainda, que as Fazendas Públicas somente serão cientificadas da sentença homologatória de partilha depois de seu trânsito em julgado, exatamente para evitar que interfiram no processamento do arrolamento de bens. Assim, expeçase o formal de partilha, devendo, para tanto, a inventariante atender ao comando de fls. 89/90.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se. - ADV: LUIZ GONZAGA ZUCARELLI (OAB 134208/SP)

Processo 1028940-09.2016.8.26.0224 - Interdição - Tutela e Curatela - C.F.B.M. - V.M. - *Às partes para que se manifestem sobre o laudo do IMESC de fls. 79/97. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARCOS WINTER GOMES (OAB 224451/SP)

Processo 1029422-88.2015.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Diva Bianco Pereira - Valter Bianco Pereira -Orlando Augusto Pereira - Fls. 177/178: Vide fls. 115/117. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 141/146 dos bens deixados pelo falecimento de Diva Bianco Pereira, com a atribuição dos respectivos quinhões nela contemplados, ressalvados erros, omissões, engano ou direitos de terceiros em especial os da Fazenda Pública, e resolvo o mérito do pedido, na forma do disposto pelo artigo 487, I, do Código de Processo Civil. As certidões federais e municipais deverão ser apresentadas perante o Registro de Imóveis quando do registro do Formal de Partilha. Após o trânsito em julgado, o formal de partilha poderá ser expedido mediante solicitação da parte interessada diretamente perante a serventia extrajudicial, de conformidade com o Provimento CG n.º 31/2013, disponibilizado no DJE em 23/10/2013, ou perante o ofício judicial.No primeiro caso, basta que o procurador constituído pelo solicitante retire os autos físicos em carga para vista do Sr. Tabelião de Notas, a fim de que tome este as providências correlatas. Em sendo os autos digitais, deverá franquear-lhe o acesso ao processo judicial eletrônico. Feita a solicitação via ofício judicial, e não sendo a parte interessada beneficiária da gratuidade processual, o documento será expedido após o recolhimento da taxa de R\$ 37,70 ao F.E.D.T.J., código 130-9, consoante Provimento n.º 833/2004, além dos custos de reprodução de cada folha do processo e da respectiva autenticação de cada cópia reprográfica. A autenticação prevista no art. 54 das NSCGJ poderá ser substituída pela autenticação feita pelo próprio Oficial de Registro à vista dos autos originais, mediante carga pelo advogado do solicitante ou mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), através de consulta de processo, no campo pesquisa ou pesquisa avançada.Defiro a expedição de alvará, se o caso. Nos termos do § 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil, intime-se o fisco, por meio de ofício e via postal, na pessoa dos Srs. Agentes Fiscais de Rendas, fazendo acompanhar das cópias necessárias (quando se tratar de processo físico), para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes. Em caso de processo digital, o escrevente responsável pelo feito deverá encaminhar o ofício, juntamente com esta decisão e uma senha do processo, o que possibilitará amplo acesso a toda documentação encartada nos autos. Oportunamente, não havendo pendências, arquivem-se os autos. P. I. C. - ADV: LUIZ CLAUDIO LUONGO DIAS (OAB 244437/SP), MAÍRA LUONGO DIAS (OAB 195388/SP)

Processo 1030540-65.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - A.M.S.S. - - F.S.S. - J.S. - Considerando a demonstração do pagamento do débito alimentar (fl. 159) e o parecer favorável do Ministério Público (fl. 164), revogo o decreto prisional de fls. 98/99.Expeça-se contramandado de prisão em favor do executado, bem como mandado de levantamento judicial em favor da parte exequente, relativamente ao depósito de fl. 159, com urgência.Manifestem-se os exequentes, em 5 dias, se houve quitação integral do débito, sendo o silêncio interpretado como quitação. Do contrário, deverá juntar cálculo atualizado e discriminado da dívida remanescente.Int. - ADV: ANDREIA RODRIGUES MACIEL (OAB 153479/SP), VANIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA (OAB 134020/SP)

Processo 1031228-95.2014.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução - J.R.F.T. - - E.G.T. - J.P.F.T. - *Vistos. Trata-se de execução de alimentos iniciada pelo rito do artigo 528 do CPC, pretendendo os exequentes seja a execução convertida para o rito do artigo 523, também do CPC, com pedido de penhora on line (fls. 66/67). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Providenciem os exequentes, o demonstrativo atualizado e discriminado do valor do débito. Considerando a edição do Provimento CG 21/2006, tendo o devedor sido citado/ intimado pessoalmente para que pagasse o débito a seu cargo e não tendo ele efetuado o pagamento integral de maneira voluntária, tampouco tendo o próprio executado indicado bens nestas condições, possível se mostra o bloqueio on line de eventuais valores depositados em contas bancárias em nome do executado, até o limite do débito atualizado, a ser demonstrado pelos exequentes, providência esta que, inclusive, atende à ordem de preferência prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, e que ora fica deferido. Sem prejuízo, em respeito ao princípio da celeridade processual e antevendo que a medida acima deferida possa ser ineficaz, providencie a serventia a consulta ao sistema Renajud, para verificar a existência de veículos automotores de propriedade do executado, bem como ao sistema ARISP, para tentativa de localização de bens imóveis em seu nome, tanto no município de Guarulhos, quanto no de São Paulo/SP, ou outra localidade que venha a ser requerida pela parte exequente. Consulte-se, outrossim, o sistema Infojud, para a obtenção das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do réu, relativa aos dois últimos exercícios apresentados. Intime-se. - ADV: ARETHA BRAUNER PEREIRA MENDES (OAB 297069/ SP), CLAUDETE MARTINS DA SILVA (OAB 111374/SP)

Processo 1031356-47.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Reconhecimento / Dissolução - A.M.S. - C.C.O. - *Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls. 102/106 e documentos seguintes, no prazo de 15 dias. - ADV: FERNANDA PEREIRA DONATO (OAB 191208/SP), HELIO LEITE DOS SANTOS (OAB 344230/SP)



Processo 1033484-74.2015.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Maria Célia Kikuti - José Carlos Kikuti Filho - Priscilla Sayuri Kikuti - Henrique Shigueo Kikuti - Marcello Hideaki Kikuti - Jose Carlos Kikuti - Fl. 122: A renúncia aos direitos hereditários, para ter validade, deve ser formalizada por meio de escritura pública ou termo judicial nos autos, sendo que, nesse último caso, o herdeiro renunciante deve comparecer em cartório munido de seus documentos pessoais para fins da lavratura do termo respectivo.Nesses termos, assinalo o prazo de 5 dias para a juntada do documento em questão ou comparecimento da parte em cartório.Formalizada a renúncia, remetam-se os autos à contadoria judicial para a elaboração de esboço de partilha.Decorrido o prazo acima sem que a providência seja tomada, interpretar-se-á que houve desistência. Também nesse caso, considerando o que consta às fls. 80 e 116, e a fim de evitar retardamento ainda maior ao feito, deverá o sr. Contador judicial elaborar esboço de partilha com as retificações necessárias.Juntado aos autos o esboço da partilha, dê-se ciência à inventariante, facultado o prazo de 5 dias para manifestação.Após, tornem conclusos para eventual homologação ou ulteriores deliberações.Int. - ADV: ANDREA ANICETO DA SILVA (OAB 176737/SP)

Processo 1034640-63.2016.8.26.0224 - Execução de Alimentos - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - F.F.R. - A.F.R. - *Ciência de Pesquisas Bacen Jud e outras.. - ADV: JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR (OAB 285694/SP), MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA (OAB 281601/SP), JORGE LUIS CARVALHO SIMOES (OAB 140645/SP)

Processo 1036745-76.2017.8.26.0224 - Separação Litigiosa - Dissolução - A.O.C.B. - N.C.B. - Cumpra-se a decisão de fls. 132, oficiando-se às empregadoras do alimentante, com urgência.Sobre a contestação e documentos de fls. 95/129, manifeste-se a requerente, no prazo legal. - ADV: ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS (OAB 240322/SP), EMERSON DA SILVA LEITE (OAB 377831/SP), TIAGO DA SILVEIRA GALLI (OAB 402239/SP)

Processo 1039630-63.2017.8.26.0224 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Edena Rodrigues de Albuquerque - Irineu Albuquerque - Diante do exposto, vê-se que a autora é parte manifestamente ilegítima para propor a presente ação, devendo a petição inicial ser INDEFERIDA, com fundamento no artigo 330, II, do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VI, do mesmo Estatuto Processual. Expeça-se certidão de honorários para o advogado indicado às fls. 485, nos termos do convênio entre a Defensoria/OAB, intimando-se para retirada.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. I. C. - ADV: ADIMILSON BARBOSA DA SILVA (OAB 201654/SP)

Processo 1040725-31.2017.8.26.0224 (apensado ao processo 1028984-91.2017.8.26.0224) - Divórcio Litigioso - Dissolução - D.B.S. - C.F.S. - *Vistas dos autos ao autor :Manifestar-se em dez dias acerca de negativa de mandado, fls. 30 . - ADV: SERGIO RODRIGUES MARTINS (OAB 197958/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1041631-21.2017.8.26.0224 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - E.A. - - E.A.S.A. - Ante o exposto, DEFIRO o presente pedido a fim de autorizar o requerente, ENELSON ALVES, portador da Cédula de Identidade Registro Geral número 7.334.064-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 029.987.638-12, a proceder ao saque da integralidade dos valores encontrados a título de PIS na conta em nome do de cujus MARTA BENEDITA DOS SANTOS ALVES, falecida em 27 de agosto de 2002, R.G. n.º 15.147.525 e inscrição n.º 105 48821 38 8, junto a CEF.ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO ALVARÁ, implicando na obrigação de cumprimento desta decisão, independentemente de apresentação de outro documento por parte deste Juízo, devendo o autor realizar a impressão da presente decisão, a qual estará disponível no site www.tjsp.jus.br, através de consulta de processo, no campo de pesquisa ou pesquisa avançada, para as devidas providências.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe e as cautelas legais, comunicando-se.P.Int. - ADV: EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP)

Processo 1041632-06.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - A.C.A.L. - M.D.L. - Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Recebo a petição de fls. 10 como emenda à inicial. Anote-se. Em derradeira oportunidade, esclareça, a requerente, se pretende que a pensão também seja fixada sobre os rendimentos que o requerido aufere exercendo a atividade de taxista, caso em que a base de cálculo deverá indicar um percentual do salário mínimo.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. - ADV: ANTONIO COSTA DOS SANTOS (OAB 49688/SP)

Processo 1042279-98.2017.8.26.0224 - Divórcio Litigioso - Dissolução - A.P.M.A.M. - D.S.M.J. - Vistos.Fls. 47/52 e 57: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de abril p.f., às 10:50 horas, a qual se realizará na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Felício Marcondes, 232, 3º andar, sala 308 Centro Guarulhos SP.Cite-se e intime-se o requerido para comparecer na audiência, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá apresentar resposta por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência acima designada, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato os benefícios do artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, averiguando o Sr. Meirinho a possibilidade, se o caso, de realização da citação com hora certa, nos termos do artigo 252, do mesmo Diploma Legal. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.Consigne-se que a intimação do autor para comparecer à audiência acima designada será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do § 3º do artigo 334 do atual Código de Processo Civil. Int. - ADV: VIVIAN DONATO MORAES (OAB 396552/SP)

Processo 1045200-30.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Família - M.A.S. - J.M.M. - Defiro a gratuidade da justiça à autora. Anote-se. Concedido prazo para que a autora atendesse à determinação de fl. 29, não o fez de maneira integral, já que não foi regularizada a representação processual do co-autor nem juntada certidão de nascimento do menor, deixando assim de atender ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o exercício do ato processual antes mesmo do escoamento integral do prazo faz incidir a preclusão consumativa, tornando desnecessário aguardar o termo final outrora deferido. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único, do atual Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do mesmo Diploma Legal. Acaso a autora pretenda renovar seu pedido, deverá distribuir nova ação por prevenção a este Juízo, sanando os defeitos já apontados. Com o trânsito em julgado, intime-se a ré, por carta, da presente decisão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 331 do mesmo Diploma em comento. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao M.P.P. I. C. - ADV: ANILSON CARDOSO DE PAIVA (OAB 379828/SP)

Processo 1045678-38.2017.8.26.0224 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - J.V.S.S. - D.L.R.G. - Trata-se de ação revisional de alimentos ajuizada em face de menor que reside em companhia de sua genitora, em Palmas/TO.Consoante estabelece o artigo 50 do CPC, a ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.Ademais, conforme recente decisão proferida em sede de conflito negativo de competência suscitado por este mesmo Juízo em outra ação, o E. Tribunal de Justiça, embasado em posicionamento do STJ, tem entendido que a regra



insculpida no artigo 147, I e II, do ECA - segundo a qual a competência para apreciação de questões envolvendo interesse de menor é determinada pelo domicílio dos pais ou responsáveis ou pelo local que se encontre o infante - tem natureza absoluta que se sobrepõe à regra geral prevista no artigo 43 do CPC, podendo, portanto, ser declarada de ofício. Nesse sentido:Conflito de Competência - ação de regulamentação de guarda de menor (guarda definitiva), com pedido de tutela antecipada - remessa dos autos ao novo domicílio do requerente (detentor da guarda) e da menor - possibilidade - inteligência do artigo 147, I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afasta a aplicação do princípio da perpetuação da jurisdição (art. 43 do Novo CPC) - conflito procedente - competência do Juízo suscitante. (Conflito de Competência TJSP n.º 0020500-97.2017.8.26.0000, j. em 04 de setembro de 2017, Des. Rel. Ademir Benedito)PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DA CRIANÇA E DAQUELES QUE DETÉM SUA GUARDA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONES X JUIZ IMEDIATO. PREVALÊNCIA DESTE ÚLTIMO NA HIPÓTESE CONCRETA. 1. Conforme estabelece o art. 87 do CPC, a competência determina-se no momento da propositura da ação e, em se tratando de hipótese de competência relativa, não é possível de ser modificada ex officio. Esse mencionado preceito de lei institui, com a finalidade de proteger a parte, a regra da estabilização da competência (perpetuatio jurisdictionis). 2. O princípio do juiz imediato vem estabelecido no art. 147, I e II, do ECA, segundo o qual o foro competente para apreciar e julgar as medidas, ações e procedimentos que tutelam interesses, direitos e garantias positivados no ECA, é determinado pelo lugar onde a criança ou o adolescente exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária. 3. Embora seja compreendido como regra de competência territorial, o art. 147, I e II, do ECA apresenta natureza de competência absoluta, nomeadamente porque expressa norma cogente que, em certa medida, não admite prorrogação. 4. A jurisprudência do STJ, ao ser chamada a graduar a aplicação subsidiária do art. 87 do CPC frente à incidência do art. 147, I e II, do ECA, manifestou-se no sentido de que deve prevalecer a regra especial em face da geral, sempre guardadas as peculiaridades de cada processo. 5. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal-DF. (Conflito de Competência STJ n.º 119.318/DF, j. em 25/4/2012, Min. Rel. Nancy Andrighi)Nesses termos, declino da competência para apreciar e julgar a causa e determino a redistribuição dos autos a uma das Varas da Família da Comarca de Palmas/TO.Ciência ao M.P..Intime-se. - ADV: JOSÉ HUGO ALVES (OAB 222771/SP)

Processo 1046900-41.2017.8.26.0224 - Divórcio Consensual - Dissolução - M.R.S.M.O. - - W.A.N.O. - Assinalo o prazo de 15 dias para que os requerentes emendem a inicial, sob pena de indeferimento, juntando cópia de seus documentos pessoais, da certidão de casamento atualizada, e das certidões de nascimento dos filhos.Cumprida a determinação acima ou decorrido em branco o prazo, tornem conclusos.Int. - ADV: VANESSA PRATA DE CARVALHO (OAB 279425/SP)

Processo 1047337-82.2017.8.26.0224 - Inventário - Inventário e Partilha - Thamires de Oliveira Telles - Algrair Calcanho de Oliveira - - Diego Vinicius de Oliveira Telles - - Vanessa de Oliveira Telles - Conforme declinado na certidão de óbito (fl. 14), o autor da herança teve seu último domicílio na Rua Carlos dos Santos, 1048, Jd. Brasil, em São Paulo/SP.Tendo em vista que o último domicilio do de cujus era a Comarca de São Paulo/SP, e que este é o critério para fixação da competência, de acordo com a legislação vigente (art. 1796 do atual Código Civil, artigo 48, "caput" do C.P.C. e Provimento da CG nº 30 de 1º/09/99), o Juízo competente para processar o presente feito é o do domicilio do autor da herança. Redistribuam-se, pois, os presentes autos a uma das Varas da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, SP, com nossas homenagens.Trata-se de competência absoluta, pois a determinação do foro competente para o processamento do inventario é do interesse não só dos herdeiros do de cujus, mas também de eventuais credores que têm no domicílio do autor da herança o endereço certo para buscar informações sobre os bens deixados. Flexibilizar a regra permitiria, inclusive, a propositura de inventários em diferentes comarcas, ou mesmo Estados, gerando insegurança jurídica e, eventualmente, decisões conflitantes. Neste sentido podem ser citados os seguintes julgados:COMPETÊNCIA - Inventário Foro do domicílio do de cujus Hipótese de competência absoluta Art. 96 do CPC Recurso provido.MINISTÉRIO PÚBLICO Incompetência do Juízo do inventário Legitimidade para recorrer, já que se cuida de fazer prevalecer disposição de ordem pública da lei civil Recurso provido.COMPETÊNCIA Inventário Exceção declinatória de foro Desnecessidade por se tratar de competência absoluta Recurso provido (TJTJESP 100/278).COMPETÊNCIA Inventário Foro do domicílio do de cujs Hipótese de competência absoluta arigos 96 do Código de Processo Civil e 1.578 do Código Civil Recurso provido (RTTJESP 110/260). Sem outros elementos, deve ser levado em consideração o teor da certidão de óbito, documento público, que inclusive teria que ser ratificado para que a ação aqui prosseguisse. Intime-se. - ADV: RENATA CRISTINA PORCEL DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 213472/SP)

Processo 4018186-59.2013.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - E.P.O. - J.A.S. - *Mandado de fls. 235/236 (ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37) - ADV: MIRELLA VECCHIATI (OAB 286275/SP), EDSON ALVES DAVID FILHO (OAB 305017/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (OAB 289163/SP)

Criminal

Júri

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA HILDEBRAND PETRUZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0014948-37.2012.8.26.0224 (224.01.2012.014948) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - JOSÉ LUCIANO DA SILVA e outro - Vistos.Não há nulidades a serem sanadas no presente feito. De acordo com o que determina o art. 423, II, do Código de Processo Penal, passo a analisar as diligências solicitadas:Fls. 631/632: Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisitando-se e deprecando-se, se o caso. Junte-se a folha de antecedentes atualizada do réu, bem como eventuais certidões do que dela constar.Fls.637/638:A Defesa requereu a intimação das testemunhas arroladas por ele. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisitando-se e deprecando-se, se o caso. Designo o dia 01 de março de 2018, às 13:00 horas para julgamento do acusado. Requisite-se o réu e intimem-se as testemunhas.A seguir passo a relatar o presente feito.Guarulhos, 19 de dezembro de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITARELATÓRIOJosé Luciano da Silva, qualificado



nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, na forma do art. 29, caput, do Código Penal e art. 244 B, parágrafo 2º, da lei 8.069/90, porque, segundo a inicial acusatória, no dia 23 de dezembro de 2011, por volta das 12h20, na Rua Afonso Cunha, 475, nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, agindo em concurso de agentes, previamente ajustados e com absoluta unidade de desígnios com Sérgio da guarda Almeida, e com o então menor inimputável G.M.V, cada um fazendo sua a vontade dos demais, mataram a vítima Maria Francisca Pacheco. Consta ainda da denúncia que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritos, os acusados, agindo em concursos de agentes, previamente ajustados e com absoluta unidade de desígnios entre eles, corromperam o então menor inimputável G.M.V, com ele praticando a infração penal acima descrita. A denúncia foi recebida em 28/03/2014 (fls. 310/311), o réu foi citado (fls. 450), apresentando respostas às fls. 397/399 e 431/442. Iniciada a instrução, foram ouvidas duas testemunhas de acusação, uma testemunha comum, três testemunhas de defesa e, por fim, foi interrogado o acusado. Em debates orais, o Ministério Público requereu a pronúncia do réu nos exatos termos da denúncia. Pela Defesa foi requerida, preliminarmente a nulidade do feito até este momento, tendo em vista que a carta precatória expedida à comarca de Várzea Paulista para a inquirição da testemunha de defesa ainda não foi juntada aos autos, tampouco a gravação de mídia requerida pela defesa. No mérito, postulou a impronúncia do réu, a absolvição sumária, o afastamento das qualificadoras, a revogação de sua prisão preventiva, e ainda, o afastamento do crime conexo de corrupção de menores.Em 02/12/2017 o réu foi pronunciado com incurso no artigo 121, §2º, inciso I, III e IV, na forma do art. 29, caput, ambos do Código Penal, e artigo 244-B parágrafo 2º da Lei 8069/90.A Defesa interpôs recurso, sendo mantida a pronúncia do réu fls.587/596. Preclusa a decisão de pronúncia, foram as partes instadas a se manifestar nos termos no artigo 422 do Código Processo Penal. Providencie a serventia sete cópias deste relatório e da decisão de pronúncia, para serem entregues aos jurados.Guarulhos,19 de Dezembro de 2017. - ADV: MARCOS VILARES DE OLIVEIRA (OAB 106500/SP)

Processo 3012120-80.2013.8.26.0224 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Wellington Nunes de Mendonça - Vistos.Ciência às partes acerca das informações de fl. 551.No mais, reitere-se os ofícios expedidos às fls. 547 e 548, a fim de seja cobrado seu cumprimento, diligenciando, inclusive, via telefone. Providencie a serventia o necessário. - ADV: CARLOS ALBERTO HEYDER (OAB 143985/SP), IVAN SOARES (OAB 146927/SP), CLEBER MARIZ BALBINO (OAB 190612/SP), JORGE NOBRE DE CARVALHO (OAB 7594/BA), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RS (OAB 999999/SP), CANDIDA FIGUEIREDO NOBRE DE CARVALHO (OAB 22403/BA), MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO (OAB 921B/BA)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA HILDEBRAND PETRUZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0048857-94.2017.8.26.0224 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 00004203820138260361 - 1a. VARA CRIMINAL FORO DE MOGI DAS CRUZES - COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP) - Justiça Pública - MARCOS LOPES DO AMOR DIVINO - Vistos.Para o ato processual deprecado, designo o dia 31/01/2018, às 13h15min.Providencie-se o necessário.Serve cópia deste como ofício de comunicação ao Juízo deprecante. - ADV: JOSE DOS PASSOS (OAB 98550/SP)

Execuções Criminais

Vara das Execuções Criminais e Corregedoria dos Presídios de Guarulhos JUIZ DE DIREITO DR. ADJAIR DE ANDRADE CINTRA

EXECUÇÃO Nº 522.672 Sentenciado: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. JULIO CESAR LAMBERTI OAB/SP: 395.259

EXECUÇÃO Nº 555.470 Sentenciado: LUCIANO PEREIRA NERY Intime-se o defensor para tomar ciência no Apenso de RSA. ADV(S). DR. ELCIO JOSE DE SOUZA ALCOBAÇA OAB/SP: 301.441

EXECUÇÃO N $^{\rm o}$ 452.879 Sentenciado: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA AMORIM Intime-se o defensor para tomar manifesta-se no Apenso de Pedidos do Sentenciado. ADV(S). DR $^{\rm a}$. CARLA BASTAZANI OAB/SP: 136.099

EXECUÇÃO Nº 507.639 Sentenciado: CELSO VIEIRA LOPES Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. SERGIO MARCELO BATISTA OAB/SP: 301.994

EXECUÇÃO Nº 490.828 Sentenciado: ANDERSON PINHEIRO Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DRª. CAMILLA ALVES DE CAMPOS MORAIS OAB/SP: 330.906

EXECUÇÃO Nº 761.400 Sentenciado: JOAQUIM APARECIDO CALIXTO Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas, no Apenso de RA e no Apenso de PD, bem como tomar ciência no Apenso de Remição. ADV(S). DR. WALDIR ROGÉRIO GORNI OAB/SP: 301.483

EXECUÇÃO Nº 755.296 Sentenciado: VALDEILDO FERREIRA DA SILVA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DRª. JULIANA NOBILE FURLAN OAB/SP: 213.227

EXECUÇÃO Nº 653.465 Sentenciado: JOSIMAR DA SILVA FERREIRA Intime-se o defensor para tomar ciência nos autos da 4ª execução e no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. JOSÉ LUIS CORREA MENEZES OAB/SP: 168.288

EXECUÇÃO Nº 496.317 Sentenciado: JOSE CARLOS DA SILVA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas Volume 2. ADV(S). DRª. SILMARA QUEIROZ OAB/SP: 231.257

EXECUÇÃO Nº 479.653 Sentenciado: WILLIAN AUGUSTO MÁXIMO Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. EDUARDO FERRARI GERALDES OAB/SP: 215.741



EXECUÇÃO Nº 417.908 Sentenciado: NEILSON CASTRO DO NASCIMENTO Intime-se o defensor para tomar ciência no Apenso de RA. ADV(S). DRª. MARINEUZA MELO DA SILVA OAB/SP: 289.560

EXECUÇÃO Nº 708.236 Sentenciado: ANDERSON APARECIDO OLIVEIRA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DRª. CAROLINA ANGELOME COELHO OAB/SP: 321.588

EXECUÇÃO Nº 624.165 Sentenciado: CLIFTON CAMARGO DE ALMEIDA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DRª. JULIENNE FURQUIM DA SILVA OAB/SP: 249.580

EXECUÇÃO Nº 584.183 Sentenciado: ADRIANO CAJE DA SILVA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. MANOEL MANZANO OAB/SP: 108.296

EXECUÇÃO Nº 588.626 Sentenciado: HELINGTON BEZERRA SOARES DE ALBUQUERQUE Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO OAB/SP: 250.349, DR. LEANDRO ROSSI VITURI OAB/SP: 255.181

EXECUÇÃO Nº 569.587 Sentenciado: ROGERIO GOUVEIA DA SILVA LIMA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. LUIZ CARLOS PEDROSO OAB/SP: 138.508

EXECUÇÃO Nº 685.333 Sentenciado: JOSE NILSON GUILHERME DOS SANTOS Intime-se o defensor para tomar ciência no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. PAULO GUIMARÃES COLELA DA SILVA OAB/SP: 64.080

EXECUÇÃO Nº 766.998 Sentenciado: FABIO RIBEIRO DE ARAUJO Intime-se o defensor para tomar ciência no Apenso de RSA. ADV(S). DRª. CLAUDIA CAMILLO DE PINNA OAB/SP: 188.436, DR. FABIO CRISTIAN COELHO DE PINNA OAB/SP: 195.008

EXECUÇÃO Nº 822.203 Sentenciado: FELIPE LEAL FERNANDES Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas, bem como tomar ciência no Apenso de RSA. ADV(S). DR. MARCELO DUARTE OAB/SP: 178.382

EXECUÇÃO Nº 847.988 Sentenciado: WASHINGTON RIBEIRO ALVES Intime-se o defensor para tomar ciência nos autos da 2ª execução. ADV(S). DR. CLAUDIO APARECIDO SIMÕES OAB/SP: 340.416

EXECUÇÃO Nº 843.887 Sentenciado: MARCUS VINICIUS SOUZA SOBRAL Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. EDUARDO FERRARI OAB/SP: 215.741

EXECUÇÃO Nº 834.480 Sentenciado: FABIANO APARECIDO TEIXEIRA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DR. LISVALDO AMANCIO JUNIOR OAB/SP: 128.842

EXECUÇÃO Nº 898.863 Sentenciado: ALEXANDRE ABREU Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas. ADV(S). DRª. LINDA MARA VIEIRA OAB/SP: 246.732

EXECUÇÃO Nº 895.140 Sentenciado: VALDINEI GAMA FEITOZA Intime-se o defensor para manifestar-se no Apenso de FA e Roteiro de Penas, bem como tomar ciência no Apenso de Remição. ADV(S). DR. JOÃO WANDERLEY LALLI OAB/SP: 96.120, DR. MARCO ANTONIO MORANGUEIRA OAB/SP: 167.904

EXECUÇÃO Nº 883.810 Sentenciado: EFRAIM TERRA SANTANA Intime-se o defensor para tomar ciência no Apenso de Remição de Pena. ADV(S). DR. AGUINALDO TERRA SANTANA OAB/SP: 327.470

EXECUÇÃO Nº 857.579 Sentenciado: RENATO DAS CHAGAS Intime-se o defensor para tomar ciência no Apenso de FA e Roteiro de Penas, no Apenso de Remição de Pena e no Apenso de LC. ADV(S). DRª. MARINEUZA MELO DA SILVA OAB/SP: 289.560

1^a Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA BARBOSA LEITE DI SANTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0001873-86.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Via Varejo S/A - Banco Bradesco S/A - O processo foi desarquivado e encontra-se em Cartório para eventual manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo geral. - ADV: RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO (OAB 165255/SP), DOMENICO MARRA DUARTE (OAB 296732/SP)

Processo 0010165-75.2007.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Marcos Lazaro Mathias - Sergio Martins - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: ANTONIO JOSE (OAB 85885/SP), VALQUIRIA ALVES BEZERRA (OAB 202380/SP)

Processo 0011237-95.2014.8.26.0016/01 - Cumprimento de sentença - Falta de Informações - Vanessa Figueiredo Gonçalves - PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS - Em cumprimento a Decisão de fls. 21: "Fica a parte Executada intimada a pagar o valor de R\$ 3.942,77 (fls. 20 - última atualização nov/2017) no prazo de 15 dias corridos (Enunciado 74, FOJESP), sob pena de penhora e multa prevista no art. 523, §1º, do CPC." - ADV: DEBORA DINALLI CAVAGNA (OAB 267407/SP), PALOMA APARECIDA DA SILVA BANDEIRA (OAB 330825/SP), NELSON FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 155207/SP)



Processo 0026938-49.2017.8.26.0224 (processo principal 0003413-72.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Banco Panamericano S/A - Vistos.Fls. 118/120 - Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão e dos cálculos do Contador, no prazo de 10 dias corridos (enunciado 74 FOJESP). Após, referido prazo, intime-se o requerido a se manifestar sobre os mesmos documentos no prazo de 10 dias corridos (enunciado 74 FOJESP). Intime-se. (PARTE AUTORA JÁ SE MANIFESTOU ÀS FLS. 124) - ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 340639/SP), ELISA XIMENES FERREIRA (OAB 352677/SP), RITA DOMINGOS DA SILVA (OAB 143566/SP)

Processo 0035359-82.2004.8.26.0224 (224.01.2004.035359) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Mario Marinho de Oliveira - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: DOUGLAS YUJI NUKAMOTO (OAB 195185/SP), NAGILA PEREIRA DE MELO (OAB 209344/SP)

Processo 0036373-18.2015.8.26.0224 (processo principal 1007947-76.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Julio Cleber da Silva - Engecon Gestão Estratégica Em Saúde Ocupacional Ltda e outros - Vistos.Suspenda-se o cumprimento da decisão de fls. 125.HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e noticiado nas fls. 126/128, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil, pelo prazo concedido pelo credor para cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor.Aguarde-se manifestação quanto ao integral cumprimento do acordo, ou eventual provocação por parte da exequente por 30 (trinta) dias corridos (enunciado 74 FOJESP) após o vencimento do prazo para cumprimento da obrigação. No silêncio, o processo será extinto por presunção da satisfação do crédito.Intime-se. - ADV: NATHÁLIA MOREIRA DE MEDEIROS (OAB 379231/SP), EDNA DE SOUZA (OAB 252126/SP)

Processo 0039461-98.2014.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Luizzi Indústria e Comércio de Sofás Ltda. - - Via Varejo (Casas Bahia) - Vistos.À vista do ofício de fls. 146, expeça-se guia de levantamento do depósito dos valores mencionados na sentença de fls. 133 em favor da requerida.Intime-se. (INDIQUE A REQUERIDA O ADVOGADO QUE DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL). - ADV: PAULO VITOR COELHO DIAS (OAB 273678/SP), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0042454-12.2017.8.26.0224 (processo principal 0005774-28.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - VELOXSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA-ME - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 12.634,28 - última atualização de 29/11/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: CAMILO AUGUSTO NETO (OAB 166204/SP)

Processo 0044356-10.2011.8.26.0224 (224.01.2011.044356) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Marcos Vinicius Batista Redoschi - M Rocco Automarcas Ltda e outros - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: MARIA JOSE RODRIGUES (OAB 136662/SP), ZUÉLIA BATISTA REDOSCHI (OAB 48446/SP)

Processo 0045213-46.2017.8.26.0224 (processo principal 0028179-92.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Electrocoating Indústria e Comércio - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 1.391,75 - última atualização de 04/12/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA (OAB 135335/SP), LILIANE DA SILVA TAVARES (OAB 300402/SP)

Processo 0047991-86.2017.8.26.0224 (processo principal 0001214-43.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Antonio Couto Teixeira - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 4.784,37 - última atualização de 12/12/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: MAURIZIO COLOMBA (OAB 94763/SP)

Processo 0067490-42.2006.8.26.0224 (224.01.2006.067490) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Anderson Jose Alves - Omni Internacional Ltda e outro - Portaria nº 14/03: "Considerando o contido na certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente, fornecendo o atual paradeiro da parte executada ou requeira o necessário em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: DANIEL FERREIRA MARINHO (OAB 124304/SP), CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES (OAB 145371/SP), RAQUEL GRION FRIAS (OAB 156940/SP), GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL (OAB 221984/SP), FABIANA MARIA DA COSTA (OAB 226116/SP), CLAUDIA SIMONE FERRAZ (OAB 272619/SP)

Processo 1006486-35.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Ruth Nogueira Paim - Associação Brasileira de Benefício Aos Aposentados e Servidores Públicos - Portaria nº 13/07: "Considerando que houve penhora de bens da parte executada, que não interpôs embargos à execução no prazo legal, fica a parte exequente intimada de que, caso não concorde com a avaliação dos bens feita pelo oficial de justiça, poderá impugná-la, no prazo de dez dias, juntando ao processo três cotações de preço de mercado dos bens penhorados (publicação feita em jornais, revistas, panfletos de propaganda ou orçamentos fornecidos por empresas especializadas), sob pena de, não o fazendo, prevalecer o valor atribuído a eles no momento da penhora (art. 684, I, do Código de Processo Civil). A parte exequente também fica intimada de que, no mesmo prazo, deverá manifestar seu interesse na adjudicação ou leilão dos bens penhorados, ciente de que a falta de manifestação acarretará o levantamento da penhora e extinção da execução, se o processo permanecer paralisado por mais de trinta dias, independentemente de nova intimação, hipótese em que os autos serão arquivados." - ADV: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA (OAB 65699/SP), ARTHUR CRIALESSE PEREIRA (OAB 375930/SP), CRISTIANE CAU GROSCHI (OAB 264158/SP)

Processo 1008238-08.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Renato Pedro dos Santos Souza - - Meire Helen de Moraes Souza - Goldfarb 49 Empreendimento Imobiliário Ltda. - Em Recuperação Judicial - Considerando que restou negativa a tentativa de citação do réu (fls. 113) o autor deverá requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito fornecendo o atual paradeiro do réu, no prazo de trinta dias CORRIDOS, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação (artigo 51, parágrafo 1º., da Lei nr.9099/95). Em cumprimento à Portaria 14/03 deste Juízo, fica CANCELADA a audiência designada neste autos. - ADV: LISBEL JORGE DE OLIVEIRA (OAB 160701/SP), ANA CRISTINA ALVES DA SILVA (OAB 346865/SP)

Processo 1013207-66.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Andre Henrique Correa - Gandi - Comércio de Alimentos Ltda - Fica designada Audiência de Conciliação para o dia 11 de Abril de 2018 às 10h00, a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, 71 - Centro - Guarulhos/SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado da sentença será certificado de imediato, sem intimação posterior. - ADV: WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS (OAB 129310/SP), LISBEL JORGE DE OLIVEIRA (OAB 160701/SP)

Processo 1019646-93.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Paulo Sandro de Carvalho - Considerando que restou negativa a tentativa de citação da ré Goldfarb 49 (AR de fls. 167), fica o autor



intimado a requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito fornecendo o atual paradeiro desta ré, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo em relação a ela, independentemente de nova intimação (artigo 51, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95). Por ora fica mantida a audiência de conciliação designada para o dia 21/02/2018 às 14h40. - ADV: JULIANA MOREIRA ROSSI (OAB 351586/SP)

Processo 1022903-63.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Ageu Avelino Rodrigues - ASBAP - Associação Brasileira de Benefício Aos Aposentados e Servidores Públicos - Portaria nº 14/03: "Manifestese o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: ARTHUR CRIALESSE PEREIRA (OAB 375930/SP), MARCELO RODRIGUES (OAB 245745/SP)

Processo 1023429-93.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Edna Leme da Silva - Vinicius Gonçalves Silva - - F. A. de Oliveira Comercio de Veiculos - Considerando que restou negativa a tentativa de citação do réu F.A. De Oliveira Comércio de Veículos na pessoa de seus sócios (certidões de fls. 54 e 55) o autor deverá requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito fornecendo o atual paradeiro do réu, no prazo de trinta dias CORRIDOS, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação (artigo 51, parágrafo 1º., da Lei nr.9099/95). Por ora fica mantida a audiência designada nestes autos. - ADV: LUIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (OAB 173782/SP)

Processo 1026147-97.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Financeiro da Habitação - Leandro Augusto Medea Antonioli - - Patricia Tatiane Moreira Santos - Considerando que restou negativa a tentativa de citação da ré (AR de fls. 166), fica o autor intimado a requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito fornecendo o atual paradeiro da ré, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação (artigo 51, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95). Por ora fica mantida a audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2018 às 15h20. - ADV: ALLAN SOUZA DA SILVA (OAB 279815/SP)

Processo 1028836-51.2015.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Sergio Henrique da Silva - Via Varejo S/A - - Gefin - Organização e Gerenciamento Ltda - - Rcc Transportes - Vistos.Fls. 466/475 - Do documento juntado pela parte autora de fls. 476, não se extrai "prima facie" que a empresa RCC seja do mesmo grupo da empresa requerida GEFIN, uma vez que ambas aparecem com registros de CNPJ/MF distintos.Posto isso, comprove, pois, o autor, com documentação hábil que de fato se tratam de empresas do mesmo grupo.Concedo ao autor o prazo de 10 dias corridos (En. 74 Fojesp).Intime-se. - ADV: MICHEL GEORGES JARROUGE NETO (OAB 338245/SP), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 244463/SP), ROSIVANIA ENEDINA AMANCIO DE ARAUJO (OAB 230125/SP), ANA CAROLINA FERREIRA JARROUGE (OAB 182880/SP)

Processo 1033088-29.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Geovana Pereira da Silva - Lojas Americanas S.a. - - B2 W - Companhia Digital - Geovana Pereira da Silva - Fls.94 - Recebo a manifestação do autor como emenda da inicial para inclusão no pólo passivo da ação de B2W COMPANHIA DIGITAL. Proceda a serventia às devidas anotações no Sistema SAJ/TJSP.Após, tornem conclusos para sentença.Intime-se. - ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), GEOVANA PEREIRA DA SILVA (OAB 393271/SP)

Processo 1042642-85.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Douglas Mendes da Silva - Douglas Mendes da Silva - Considerando que restou negativa a tentativa de citação dos réus (ARs de fls. 21/22), fica o autor intimado a requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito fornecendo o atual paradeiro dos réus, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo em relação a eles, independentemente de nova intimação (artigo 51, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95). Por ora fica mantida a audiência de conciliação designada para o dia 28/02/2018 às 11h00. - ADV: DOUGLAS MENDES DA SILVA (OAB 339035/SP)

Processo 1047705-91.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Hugo Issao Arimori - Anhanguera Educacional Ltda - VISTOS.1. A liminar não comporta acolhimento, sendo mister que se apurem, de forma escorreita, as exatas circunstâncias fáticas mencionadas, despontando incabível, inaudita altera parte, a concessão da tutela postulada.2. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se e citando-se, com as advertência de praxe . 3. Int. (Fica designada audiência de conciliação para o dia 04 de ABRIL de 2018, às 10h00min, a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, n. 71 - Centro - Guarulhos - SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior.) - ADV: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES COUTO (OAB 191297/SP)

2^a Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA BARBOSA LEITE DI SANTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0005097-32.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Oi Móvel S/A - Vistos.Fls. 214/221: Defiro a suspensão da execução.Aguarde-se manifestação das partes. Intime-se.Guarulhos, 10 de janeiro de 2018. - ADV: RICARDO MAGALHAES PINTO (OAB 284885/SP)

Processo 0006448-55.2007.8.26.0224 (224.01.2007.006448) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Paulo Sergio de Oliveira - Roberta Antonia de Oliveira - Antonio da Silva Tavares - Portaria nº 14/03: "Considerando o contido na certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente, fornecendo o atual paradeiro da parte executada ou requeira o necessário em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: ANTONIO MARIANO DE SOUZA (OAB 144797/SP), NAILTON DAS NEVES SILVA (OAB 80317/SP)

Processo 0006985-70.2015.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - ALEXANDRE RUBENS GONÇALVES e outro - Vistos.Fls. 154: Reporto-me à decisão de fl. 139 quanto à transmissão dos débitos que recaem sobre o veículo.Intime-se.Guarulhos, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ANA CLAUDIA ASSIS ALVES (OAB 262930/SP), CAMILA VILELA MACEDO DO NASCIMENTO (OAB 253207/SP)

Processo 0009650-59.2015.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA. - Vistos. Ante o contido às fls. 173, intime-se a executada para que se manifeste a respeito, em dez dias.Int.Guarulhos, 09 de janeiro de 2018. - ADV: LEILA AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 107996/SP),

TJSP

LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES (OAB 104616/SP)

Processo 0011022-72.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Delta CNC - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 2.838,40 - última atualização de 07/12/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: ANA CAROLINA FONTES CARICATTI CONDE (OAB 208848/SP)

Processo 0015471-73.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Banco Itaú S/A - Fica a parte recorrente intimada a efetuar o pagamento no valor de R\$ 30,00, referente às despesas postais com citação e intimação (FEDJT - Cód 120-1), no prazo de 48 horas, sob pena de deserção - ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

Processo 0017331-12.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Claudio Henrique da Silva Santos - Via Varejo S/A - Casas Bahia - - Samsung Eletrônica Amazônica Ltda - Fica designada audiência de conciliação para o dia 24/04/2018, às 10h20min, a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, n. 71 - Centro - Guarulhos - SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior. A ausência do réu implicará na decretação de sua revelia, com pronto julgamento a favor do demandante, salvo se outra for a convicção da MM. Juíza. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 0017642-76.2012.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Claudio Roberto Araujo de Oliveira - Guarulhos Comércio de Livros e Informática Ltda - Vistos.A executada não foi localizada e o processo está paralisado, aguardando que o exequente forneça seu atual paradeiro há mais de 30 (trinta) dias, o que impõe a extinção da execução.Destarte, de acordo com o art. 51, parágrafo 1º da Lei 9099/95, que derrogou, no âmbito do Juizado Especial Cível, o disposto no art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, a extinção do processo, em qualquer hipótese, independerá de prévia intimação pessoal das partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, referente à execução entre as partes supramencionadas, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95.Isenção de custas e honorários advocatícios nesta fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.Após o trânsito em julgado, e considerando que os documentos que instruíram o processo são simples cópias xerográficas, destruam-se os autos, elaborando-se ficha memória, termos do Provimento 806/03, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DOJ, caderno 1, págs. 2-5, de 05.08.03.P.I.C. - ADV: RICARDO RODRIGUES SANTANA (OAB 290443/SP), HERALDO JUBILUT JUNIOR (OAB 23812/SP), PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO (OAB 158430/SP)

Processo 0018505-90.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Bandeirantes Energias S/A - Vistos. Fls. 197: Manifeste-se a requerida, em dez dias. Intime-se. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 0019214-91.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Regis Fernandes de Farias - Mapfre Seguros - Recebo o recurso interposto pela parte requerida como Recurso Inominado, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95.Intime-se a parte requerente para apresenta as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias corridos.Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal.Int. - ADV: JULIANA RUFINO SANTOS (OAB 286199/SP), FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP), MILENA PIRÁGINE (OAB 178962/SP)

Processo 0024338-55.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Realize - Soluções em crédito LTDA - ME - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por JAMERSON RODRIGUES PIRES CORREIA contra REALIZE SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA ME, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: FABIO RODRIGO VIEIRA (OAB 144843/SP)

Processo 0025848-06.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Nayara Spine Candido - Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por NAYARA SPINE CANDIDO em face de CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para o fim de condenar a ré a entregar à autora, em sua residência, outra máquina fotográfica EOS 5D MARK III Canon Body nova e em perfeito estado de funcionamento, retirando, na mesma ocasião, a máquina fotográfica descrita na nota fiscal nº 363203, no prazo de quinze dias corridos, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação em fase de execução, sob pena de se obrigar à restituição da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da compra (14/07/2016), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (04/08/2017), tudo acrescido de multa cominatória de 30% (trinta por cento), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Caso a ré prefira devolver o preço acrescido da multa estabelecida nesta sentença, deverá retirar a máquina fotográfica objeto da lide, na residência da autora, mediante prévio agendamento, no prazo de trinta dias corridos, contados do pagamento, caso contrário se presumirá sua renúncia ao produto e a requerente ficará autorizada a lhe dar o fim que lhe aprouver. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: ANDRE CAMERLINGO ALVES (OAB 104857/SP), ADRIANA NEVES PUGA (OAB 386165/SP)

Processo 0026510-04.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Kelly Ferreira de Souza Jesus - Zurich Santander Seguros Brasil Seguros e Previdencia S/A - - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - Tendo em vista o recurso interposto pela parte requerente, ficam as partes requeridas intimadas a apresentar as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias corridos. - ADV: IVANETE DIAS DA SILVA RODRIGUES (OAB 220404/SP), LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP)

Processo 0027087-45.2017.8.26.0224 (processo principal 0011057-66.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Real Expresso - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 1.094,20 - última atualização de 07/08/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: ANTONIO CARLOS COLÓ (OAB 20675/

Processo 0029281-18.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -Universidade Guarulhos - UnG - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por SKARLETT OLIVAS DA SILVA em face de SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA para o fim de: 1) declarar rescindido o contrato de prestação de serviços entre as partes, sem ônus financeiro para a autora; 2) condenar a ré a cancelar todos os débitos, atrelados ao referido contrato, referentes ao Curso de Nutrição, em nome da autora, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação desta sentença no DJE, independentemente de nova intimação em fase de execução, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança indevida que for emitida depois do decurso do referido prazo, inclusive por cessionários de crédito e escritórios de cobrança, e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados da requerente em órgão de proteção ao crédito ou protesto, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: SIBELI PEREIRA FULONI (OAB 281940/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Processo 0034639-37.2012.8.26.0224 (224.01.2012.034639) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Alzira de Jesus Souza Baia - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: MARCOS PAULO DA CRUZ (OAB 241620/SP)

Processo 0041095-27.2017.8.26.0224 (processo principal 0033462-96.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Obrigação de Fazer / Não Fazer - GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A (GVT) - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 2.791,83 - última atualização de 28/11/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0042664-63.2017.8.26.0224 (processo principal 0025190-16.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Pagamento - CNOVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A - PONTO FRIO - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 886,19 - última atualização de 28/11/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Processo 0043178-16.2017.8.26.0224 (processo principal 0024001-03.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença Acidente de Trânsito - Viação Atual - Viação Campos dos Ouros - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 2.348,53 - última atualização de 09/11/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: MARCOS ROGÉRIO AIRES CARNEIRO MARTINS (OAB 177467/SP)

Processo 0045206-54.2017.8.26.0224 (processo principal 0016368-04.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Pagamento - Decolar LTDA - ME - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 6.247,92 - última atualização de 04/12/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: MARILIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA (OAB 271431/SP)

Processo 0045208-24.2017.8.26.0224 (processo principal 0024237-18.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Pagamento - Telefonica Brasil S.A - Vivo - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 3.399,86 - última atualização de 04/12/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI (OAB

Processo 0045814-52.2017.8.26.0224 (processo principal 0015957-58.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Acidente de Trânsito - Milton Jose da Silva - - Eduardo Quiterio Lopez - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 864,08 - última atualização de 29/11/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: EDSON JOSE DA SILVA (OAB 247299/SP)

Processo 0046681-45.2017.8.26.0224 (processo principal 0036610-18.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Ceuban - Centro de Estudos Unificado Bandeirante - - Educacional Ágape LTDA-ME - "Intimação da parte executada para que proceda ao pagamento atualizado do débito (R\$ 5.274,94 - última atualização de 04/12/2017), no prazo de 15 dias." - ADV: FLAVIO AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR (OAB 263025/SP), RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Processo 0069664-14.2012.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Miriam Ferreira de Oliveira - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exeguente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: EDIVALDA ARAUJO (OAB 255716/SP)

Processo 0075421-86.2012.8.26.0224/02 - Cumprimento de sentença - Ronaldo da Silva Martins - Me - Nova Uniao Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda - Vistos. Intime-se o exequente para que apresente nova planilha atualizada do débito remanescente para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Guarulhos, 09 de janeiro de 2018. - ADV: NORIDES MARTINS (OAB 276716/SP), ROBERTO DE ABREU E SILVA JÚNIOR (OAB 153393/RJ)

Processo 0081264-66.2011.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Marcia Pereira Cardoso - Oswaldo Cesar de Aguiar Lemos - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: GILBERTO TADEU DE AGUIAR (OAB 910/AC), MARCIA PEREIRA CARDOSO (OAB 72622/SP)

Processo 0085404-46.2011.8.26.0224 (224.01.2011.085404) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos -Eduardo Gomes de Oliveira - Charles Junior de Oliveira - - Juliomar Pokriwieski e outro - "Intimação da parte exequente para que proceda à retificação do cálculo de fls. 269, excluindo os honorários advocatícios, no prazo de 5 dias." - ADV: SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI (OAB 7373/SC), WANDERLY APARECIDA DE ALMEIDA AGUIAR (OAB 258987/SP), JOSÉ MIGUEL JUSTO (OAB 177779/SP), RENATO CAMARGO DOS SANTOS (OAB 113504/SP)

Processo 1000189-41.2018.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Mariana Gomes de Castro - Mariana Gomes de Castro - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por incompetência absoluta do juízo, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95.Sem verbas de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. - ADV: MARIANA GOMES DE CASTRO (OAB 359932/SP), ISMAR GOMES DE CASTRO (OAB 93078/SP)



Processo 1002635-23.2017.8.26.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Valdemir Melo de Souza - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por VALDEMIR MELO DE SOUZA em face de SÉRGIO CERVIO RODRIGUES para o fim de condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.892,80 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, oitenta centavos), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir do vencimento da obrigação (dezembro de 2016), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: JEFFERSON MIGUEL DA SILVA (OAB 377314/SP)

Processo 1009324-48.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Sibele Aparecida Martins Blanco - Marcos Paulo Mendes da Cruz - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por SIBELE APARECIDA MARTINS BLANCO em face de MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ para o fim de condenar o requerido a pagar à autora: 1) em relação aos valores retidos indevidamente no processo nº 1737774.2012, a quantia de R\$ 1.927,19 (mil, novecentos e vinte e sete reais, dezenove centavos), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir da retenção indevida (04/05/2015); 2) em relação aos valores retidos indevidamente no processo nº 40165964.2013, a quantia de R\$ 1.405.96, (mil, quatrocentos e cinco reais, noventa e seis centavos), atualizada pelos índices de correção de contas judiciais entre 22/12/2014 (data do depósito judicial), e 15/06/2015 (data do levantamento) e, a partir daí, pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da retenção indevida (15/06/2015); declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando deferida a gratuidade da justiça à autora. Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ (OAB 231515/SP), LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL (OAB 157813/SP)

Processo 1011761-28.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - José Pedro Chebatt Junior - - Regina Celia Niklis Chebatt - Condomínio Nova Guarulhos I - José Pedro Chebatt Junior - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES o pedido inicial e o pedido contraposto, formulados nesta ação movida por JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR e REGINA CÉLIA NIKLIS CHEBATT contra CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Pela litigância de má-fé, condeno os autores, de forma solidária, a pagarem ao requerido: 1) multa equivalente a 9% do valor atualizado da causa; 2) honorários advocatícios, que arbitro por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados pela correção monetária a partir de hoje; 3) indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado pela correção monetária a partir de hoje. Todas essas verbas serão acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, se não houver pagamento espontâneo no prazo de quinze dias corridos, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação. Nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação por três meses e, em seguida, arquivem-se os autos. - ADV: JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR (OAB 168045/SP), REGINA CÉLIA NIKLIS CHEBATT (OAB 220208/SP), ORESTES JOÃO TATTO JÚNIOR (OAB 350522/SP), GUSTAVO BASSETTO (OAB 369101/SP)

Processo 1014153-38.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Cíntia Teixeira de Albuquerque - Telefonica Brasil S.a. - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por CINTIA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE em face de TELEFONICA BRASIL S/A para o fim de: 1) declarar rescindido o contrato por culpa da ré e indevidas as faturas relativas ao contrato nº 8999 9387 4842, condenando a ré a cancelar toda e qualquer cobrança e apontamento restritivo contra a autora, atrelados ao referido contrato, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação desta sentença no DJE, independentemente de nova intimação em fase de execução, sob pena de se obrigar ao pagamento de multa compensatória equivalente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual incidirá a cada ato de cobrança indevida que for emitido, inclusive por cessionários de crédito e escritórios de cobrança, depois do decurso desse prazo, e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados da requerente em órgão de proteção ao crédito ou protesto, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2) condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.079,40 (dois mil, setenta e nove reais, quarenta centavos), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir de hoje (21/10/2011), em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (08/05/2017), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do



valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguardese provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), JOSÉ JOAQUIM DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 221855/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 1014875-72.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Sandra Regina de Holanda - Antonio Carlos Oliveira - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por SANDRA REGINA DE HOLANDA em face de ANTONIO CARLOS OLIVEIRA para o fim de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir do vencimento da obrigação (05/12/2016), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: ANDRE BERTO PAES (OAB 384935/SP), ENAÊ LUCIENE RICCI MAGALHÃES (OAB 192889/SP)

Processo 1022185-32.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Debora de Souza Prado - Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por DÉBORA DE SOUZA PRADO contra FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA e, em consequência: 1) declaro inexigível o débito atrelado ao RA 2016000310 e matrícula 2015006037 e condeno a requerida a cancelar todas as cobranças contra a autora, bem como eventual restrição apontada no SCPC e SERASA, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação desta sentença no DJE, independentemente de seu trânsito em julgado ou de nova intimação, sob pena de multa de R\$ 200,00 por cobrança indevida que for emitida depois do decurso do referido prazo, inclusive por cessionários de crédito e escritórios de cobrança e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados da requerente em órgão de proteção ao crédito ou protesto, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2) condeno o réu a pagar à autora indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 8.940,00 (oito mil e novecentos e quarenta reais), quantia que deverá ser atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir de hoje, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados desde o evento danoso (18/02/2016), nos termos da Súmula 54 do STJ, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. - ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ALAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 299134/SP)

Processo 1023313-58.2015.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Pericles Kleim - Vero Santa Isabel Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Plano & Plano / Cyrela - - Plano & Plano Construções e Participações Ltda - - Habit Casa Consultoria de Imoveis Ltda - - SATI - Assessoria Técnica e Documental LTDA - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação entre as partes supramencionadas, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. - ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), ANTONIO SERGIO DE LIMA (OAB 122130/SP)

Processo 1024301-11.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Eduardo de Oliveira Luz Rodrigues - TELEFONICA BRASIL S.A. - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ RODRIGUES contra TELEFONICA BRASIL S/A, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando indeferida a gratuidade da justiça ao autor, pois não provou insuficiência de recursos, e contratou advogado particular, o que permite concluir que não é pobre na acepção jurídica do termo. Todavia, se provar que sua renda familiar é inferior a três salários mínimos, esta decisão poderá ser revista.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: LEANDRO OZAKI HENRIQUE (OAB 292944/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 1027711-77.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Rodrigo Carmona Maiate - Nextel Telecomunicações LTDA - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por RODRIGO CARMONA MAIATE em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para o fim de tornar definitiva a tutela antecipada e: 1) declarar inexigível a multa por rescisão antecipada do contrato nº 7.4859970.10; 2) condenar a ré a cancelar a fatura vencida em 05/08/2017, no valor de R\$ 593,39, bem como as cobranças a ela atreladas, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação desta sentença no DJE, independentemente de nova intimação em fase de execução, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 por cobrança indevida que for emitida, ainda que por cessionário de crédito ou escritório de cobrança, depois do decurso do referido prazo e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados do requerente em órgão de proteção ao crédito ou protesto, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 3) facultar à requerida a emissão de nova fatura, para cobrança da quantia de R\$ 70,41, referente à franquia cobrada na fatura vencida em 05/08/2017, sem incidência de juros de mora ou multa de mora, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de



custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: JOÃO FELIPE MARTUCCI COSTA (OAB 287080/SP), FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Processo 1028665-26.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Jesuino Paiva da Silva - Via Varejo S/A e outro - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por JESUÍNO PAIVA DA SILVA em face de MAPTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA para o fim de condenar a ré a pagar ao autor: 1) a quantia de R\$ 395,68 (trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e oito centavos), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da compra (17/06/2016) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (28/08/2017); 2) a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir de hoje, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (28/08/2017), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido em face de VIA VAREJO S/A, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, por reconhecer a decadência do direito do autor reclamar contra essa ré. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: GUILHERME AUGUSTO ARAUJO DA SILVA (OAB 344996/SP), RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 1029314-88.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marcio Jose dos Santos - Nextel Telecomunicações LTDA - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir de hoje, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (25/08/2017), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.). Transitada em julgado, aguardese provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), MATHEUS VALERIO BARBOSA (OAB 301163/SP)

Processo 1029430-94.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Paula Fabiane Neves - C Nova Comercio Eletronico S/A (Extra.com.br) - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por PAULA FABIANE NEVES em face de CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A para o fim de condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir de hoje, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (24/08/2017), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando indeferida a gratuidade da justiça à autora, pois não provou insuficiência de recursos e contratou advogado, o que permite concluir que não é pobre na acepção jurídica do termo. Contudo, se provar renda familiar inferior a três salários mínimos, esta decisão poderá ser revista. Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: CHRISTIAN DE OLIVEIRA (OAB 314578/SP), RODRIGO GONZALEZ (OAB

Processo 1030618-25.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - André Augusto Petrin - CLARO S/A - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por ANDRÉ AUGUSTO PETRIN em face de CLARO S/A para o fim de: 1) declarar a nulidade do contrato com código 003/38152111-6, e a inexigibilidade dos débitos a ele atrelados contra o autor, condenando a ré a cancelar toda e qualquer cobrança e apontamento restritivo contra ele, atrelados ao referido contrato, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação desta sentença no DJE, independentemente de nova intimação em fase de execução, sob pena de se obrigar ao pagamento de multa compensatória equivalente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual incidirá a cada ato de cobrança indevida que for emitido, inclusive por cessionários de crédito e escritórios de cobrança, depois do decurso desse prazo, e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados do requerente em órgão de proteção ao crédito ou protesto, observado o limite



de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2) condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada pela correção monetária, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justica de São Paulo, a partir de hoje, em conformidade com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (13/09/2017), declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando indeferida a gratuidade da justiça ao autor, pois não provou insuficiência de recursos e contratou advogado, o que permite concluir que não é pobre na acepção jurídica do termo. Entretanto, se o autor provar renda familiar inferior a três salários mínimos, esta decisão poderá ser revista. Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos. - ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP), LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 256452/SP), ABIMAEL DIMOV (OAB 237730/SP)

Processo 1032142-57.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Incorporação Imobiliária - Daniela dos Santos Silva - Mrv Engenharia e Participações S/A - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por DANIELA DOS SANTOS SILVA em face de MRV ENGENHARIA E PARTIPAÇÕES S/A para o fim de: 1) declarar indevido pela autora o valor de R\$ 820,37 ou qualquer outro valor, a título de atribuição de unidade, relativa ao contrato nº 41168117; 2) condenar a ré a cancelar referido débito, no prazo de quinze dias corridos, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, e a se abster de promover novas cobranças contra a autor em relação ao referido negócio, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá a cada ato de cobrança indevido, que for emitido, inclusive por cessionários de crédito e escritórios de cobrança, depois do decurso do referido prazo, e multa de igual valor por dia de permanência indevida dos dados da requerente em órgãos de proteção ao crédito ou protesto, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos (Enunciado nº 74 do FOJESP), contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 1% do valor da causa somado a 4% do valor fixado na sentença, observado o valor mínimo de 5 UFESPs para cada parcela, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando indeferida a gratuidade da justiça à autora, pois não provou insuficiência de recursos, como manda o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, adquiriu imóvel e contratou advogado, o que faz presumir que não é pobre na acepção jurídica do termo. Entretanto, esta decisão poderá ser revista se provar que sua renda é inferior àquela fixada pela Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federal, que insere na classe média (classe C), famílias com renda domiciliar entre R\$ 2.004,00 e R\$ 8.640,00, a preços de janeiro de 2014. Transitada em julgado, aguarde-se provocação do interessado por três meses, e, decorrido esse prazo, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.P..I.C.. - ADV: PAULO RAMIZ LASMAR (OAB 44692/MG), MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 87791/MG), MARCIA PEREIRA RAMOS (OAB 269651/SP)

Processo 1033136-85.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Willians Michel Cristiano Silveira - CLARO S/A - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação movida por WILLIANS MICHEL CRISTIANO SILVEIRA contra CLARO S/A, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando indeferida a gratuidade da justiça ao autor, pois não provou insuficiência de recursos e contratou advogado, o que permite concluir que não é pobre na acepção jurídica do termo. Todavia, se o autor provar renda familiar mensal inferior a três salários mínimos, esta decisão poderá ser revista. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. - ADV: LEOPOLDO DE SOUZA STORINO (OAB 296480/SP), EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)

Processo 1036098-52.2015.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Dirce Rosa dos Santos Paz - - Marcus Henrique da Paz - Eztec Empreendimentos e Participações S/A - - E.z.l.i. Empreendimento Imobiliário Ltda. (Ez Tec) - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação entre as partes supramencionadas, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.), ficando indeferida a gratuidade da justiça aos autores, pois comprovaram renda familiar superior a três salários mínimos, o que permite concluir que não são pobres na acepção jurídica do termo.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. - ADV: EDNA BAILSTEM (OAB 115941/SP), EDISON EDUARDO DAUD (OAB 134941/SP), ANTONIO HATTI (OAB 24890/SP)

Processo 1040210-30.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Cesar Henrique Rozéli Souza Ferri - DECOLAR.COM LTDA - - VRG - Linhas Aéreas S/A - Cesar Henrique Rozéli Souza Ferri - ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta ação indenizatória movida por CESAR HENRIQUE ROZÉLI SOUZA FERRI contra GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, declarando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código



de Processo Civil.Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos (Enunciado nº 74 FOJESP), contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor da causa, observado o valor mínimo de 05 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.I.C.. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), MARILIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA (OAB 271431/SP), CESAR HENRIQUE ROZÉLI SOUZA FERRI (OAB 308128/SP)

Processo 1046442-24.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Chemicals Universal Industrial Ltda Epp - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo relativo a esta ação entre as partes supramencionadas, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, §1º, e artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, pois pessoa jurídica não pode propor ação perante o Juizado Especial Cível, sendo, portanto, inadmissível o procedimento instituído por essa lei.Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. (despesas postais com citação e intimação; despesas de diligências dos Oficiais de Justiça; taxa judiciária equivalente a 5% do valor do pedido inicial, observado o valor mínimo de 10 UFESPs, na forma do artigo 2º, parágrafo único, III e IX, e artigo 4º I, II e §1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, etc.).Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LUCAS DORADOR GUIMARÃES (OAB 263096/SP)

Processo 1047984-77.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Leonice Cardoso - O prazo para apresentação de recurso é de dez dias corridos (Enunciado 74, FOJESP). O prazo para efetuar o pagamento do preparo do recurso é de 48 horas, a partir da interposição, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). O valor do preparo deve ser a soma de 1% (um por cento) do valor da causa ou cinco UFESP, o que for maior, mais 4% (quatro por cento) do valor da causa ou cinco UFESP, o que for maior, ressalvada a gratuidade da justiça deferida à parte recorrente, quando efetivamente concedida nos autos. P.R.I. - ADV: DORALICE ALVES NUNES (OAB 372615/SP)

Processo 3017604-76.2013.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - PDG Empreendimentos e Participações - Vistos. Considerando que a ré está em processo de recuperação judicial (processo n. 1016422-34.2017.8.26.0100 da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível), oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência do valor devido a ela, neste processo, para conta judicial à disposição daquele Juízo. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, comunicando que foi determinada a transferência do valor à disposição daquele juízo, já que os advogados da ré não retiraram a guia de levantamento. No mais, arquive-se o presente expediente. Intime-se. - ADV: TALITA LARA MARCOZO SEVERO (OAB 293756/SP), ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 237074/SP), GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP), GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 178268/SP)

3ª Vara do Juizado Especial Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUE BERLOFA VILLAVERDE ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA BARBOSA LEITE DI SANTO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018

Processo 0003634-21.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Supermercados Irmãos Lopes Ltda - Vistos.Fls. 77/84.Inicialmente, torne-se sem efeito a certidão de trânsito de fls. 78, tendo em vista o seu equívoco, uma vez que na data de 09 de agosto de 2017 o autor não havia sido intimado da sentença e nem considerado intimado. Todavia, considerando o dever das partes em manter seus endereços atualizados em sistema, bem como de acompanhar o andamento processual das ações em quem são partes, e baseando-se, ainda, no lapso temporal que já se transcorreu desde que a sentença foi proferida e esse juízo tenta intimar o requerente acerca do seu teor, dou o autor por intimado da sentença na data de 23 de novembro de 2017 (fls. 84)Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: MAIRA ALVIM MANSUR (OAB 360577/SP), FLAVIO VENTURELLI HELU (OAB 90186/SP)

Processo 0008462-94.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Barbosa dos Santos Ribeiro - Asbap - Associação Brasileira de Benefícios Aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - Vistos. Fls. 28.Antes de analisar o pedido de leilão dos bens, tendo em vista o decurso do prazo que já transcorreu desde a tentativa de fls. 14/15, proceda-se a mais uma tentativa de penhora "on-line" nas contas bancárias da executada.Em caso de diligência negativa, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 28.Intime-se. - ADV: JACKMILA THAIS BATISTA (OAB 240133/SP), ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA (OAB 65699/SP)

Processo 0010152-61.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Liliane Dias Ferreira - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Aguarde-se por mais sessenta dias pelo comparecimento espontâneo da autora, sob pena de arquivamento dos autos. - ADV: THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP), HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP)

Processo 0010304-12.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Aldir Lopes da Costa - ASBAP - Associação Brasileira de Benefícios Aos Aposentados, Pensionistas e Funcionários Públicos - Vistos.Fls. 41.Em que pese não constar valor no auto de penhora de fls. 40, entendo que os bens ali penhorados são suficientes para quitar o débito, assim, recebo os Embargos a Execução interpostos, uma vez que tempestivos e o juízo encontra-se seguro.Assim, manifeste-se o embargado, no prazo de 15 dias corridos.Intime-se. - ADV: MARISTELA SILVA DE SOUZA (OAB 381818/SP), MARISTELA SILVA DE SOUZA (OAB 381818/SP), ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA (OAB 65699/SP)

Processo 0011257-39.2017.8.26.0224 (processo principal 1009978-35.2016.8.26.0224) - Cumprimento Provisório de Decisão - Prestação de Serviços - Sueli Perales de Aguiar - Renata Barboza da Silva - Vistos.Fls. 69/70.HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do CPC, pelo prazo concedido pela parte credora para cumprimento da obrigação pela parte devedora.Esclareço que



não há valores bloqueados na conta bancária da executada, conforme fls. 61/63. Proceda a Serventia ao pedido de devolução do mandado de fls. 67/68 independentemente de cumprimento. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos avençados, decorridos 30 dias do prazo para satisfação da obrigação, silenciando o credor, presumir-se-à satisfeita a obrigação. Intime-se. - ADV: RAFAEL PERALES DE AGUIAR (OAB 297858/SP)

Processo 0011835-36.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Lindolfo Fiel dos Santos - ASBAP - Associação Brasileira de Benefícios Aos Aposentados, Pensionistas e Serv. Públicos - Vistos.Fls. 22/23.Antes de analisar o pedido de leilão dos bens, tendo em vista o decurso do prazo que já transcorreu desde a tentativa de fls. 09/10, proceda-se a mais uma tentativa de penhora "on-line" nas contas bancárias da executada.Em caso de diligência negativa, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 23.Intime-se. - ADV: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA (OAB 65699/SP), ADRIANA GOMES DA SILVA KHAIRALLAH GELLY (OAB 111757/SP)

Processo 0026578-17.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Fidelcina Alves Ogrisio - Casa Nova Comércio Eletronico S/A (Casas Bahia) - Vistos.Fls. 134/136.Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados as fls. 135 em favor da requerente. Intime-se. - ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0027857-43.2014.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Leandro Albino Vignati - Helio Alves de Moura - José Aparecido Bernardo - Vistos.Conforme já determinado em outras oportunidades, deve o exequente comprovar efetivamente a existência de débitos. O boleto em si não comprova a sua origem.Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para informar se havia pendencias financeiras sobre o veículo e o motivo delas não terem constado no edital do leilão.Prazo: 15 dias.Intime-se. - ADV: MARCELO TARCISIO DOS SANTOS (OAB 204965/SP), VICENTE BOLIVAR PEDROSO (OAB 64698/PR)

Processo 0029491-69.2017.8.26.0224 (processo principal 1034287-23.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - Alexandro Carvalho dos Santos e outro - Cnova Comércio Eletrônico S/A - Vistos.Fls. 13/63. Recebo os Embargos a Execução (fls. 13/47) no efeito suspensivo, por serem eles tempestivos e o juízo estar seguro.Manifestese o embargado no prazo de 15 dias corridos.Após, conclusos.Intime-se. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP), LEANDRO GOMES DE ARAÚJO (OAB 186116/SP), RENAN MENDONÇA PIVA (OAB 321528/SP)

Processo 0030996-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elza Prospero Duarte Alves - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda - - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A - Vistos.I - Indefiro o pedido de tutela de urgência. O aumento do plano de saúde praticado pelas operadoras revela-se demasiadamente exagerado, contudo, no caso em tela, sem o contraditório, não é possível aferir eventual abusividade, em especial diante do julgamento proferido nos autos do recurso especial repetitivo que gerou o Tema 952. II - Cite-se o réu e intime-se o autor, ressaltando-se que os prazos processuais no Juizado Especial Cível será contado em dias corridos, não se aplicando o disposto no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil. Isso porque a Lei 9099/95 é especial e tem como fundamento de existência a celeridade processual. A contagem de prazos em dias úteis apenas retardará a prestação jurisdicional, violando, ainda, o princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo.III - Verificando nos autos que a conciliação entre as partes se mostra improvável, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, o que apenas retardaria a rápida solução do litígio, e determino a citação da requerida para que ofereça defesa nos autos, por meio digital, no prazo de 15 dias contados da data da citação e em dias corridos, conforme orientação traçada no Enunciado 13 do FONAJE, facultando-lhe o oferecimento de proposta de conciliação em sua própria peça defensiva.Após, com a juntada da defesa, ou certificado o decurso do prazo para tanto, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. - ADV: JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 0030996-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elza Prospero Duarte Alves - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda - - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A - Vistos.Fls. 26/44.Recebo como emenda a inicial.No mais, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 24.Intime-se. - ADV: JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 0030996-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elza Prospero Duarte Alves - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda - - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A - Vistos.Fls. 49/50.Mantenho a decisão de fls. 24, uma vez que o fato de a autora não ter condições de efetuar o pagamento, não faz com que ele seja indevido. Ademais, eventual sentença terá efeitos retroativos.Aguarde-se a audiência já designada, com a citação e intimação das partes.Intime-se. - ADV: JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 0030996-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elza Prospero Duarte Alves - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda - - SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A - Vistos. Considerando que a audiência foi cancelada em cumprimento a decisão de fls. 24, retifico a decisão de fls. 51 para que ocorra a citação e intimação do réu para apresentação de sua contestação, nos termos da decisão de fls. 24.Intime-se. - ADV: JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Processo 0030996-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda e outro - Vistos.Fls. 270/306.Verificando pelo teor da certidão retro que o recurso interposto pela requerida Sul América Administradora de Benefícios S.A (fls. 270/ 294) é intempestivo, deixo de recebe-lo. No mais, aguarde-se a manifestação dos réus acerca da decisão de fls. 303 ou o decurso do prazo para tanto, consoante publicação de fls. 305.Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP)

Processo 0030996-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Elza Prospero Duarte Alves - Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda e outro - Vistos.Fls. 308/312.Indefiro o pedido de dilação de prazo e imponho a multa arbitrada em sentença no valor de R\$ 1.000,00 limitada a 60 dias até o integral cumprimento da obrigação de fazer por parte dos réus.Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 30 dias corridos.Após, conclusos. Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP)

Processo 0031377-06.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - ANGELA MARIA DE SOUZA BRUN HONORATO - - Helio Sidnei Honorato - Everton Mendes Angelo - Vistos.Fls. 32/44.Recebo o recurso interposto no duplo efeito, tendo em vista a possibilidade de levantamento de valores, cujo fato poderá ser irreversível.Intime-se o recorrido para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias, consignando-se que a resposta deverá ser feita por Advogado devidamente constituído nos autos.Após, com a juntada das contrarrazões, ou certificado o decurso do prazo para tanto,remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal.Intime-se. - ADV: ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA (OAB 223915/SP)

Processo 0032376-90.2016.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Oliveira



Simoes - CNOVA COMÉRCIO ELETRONICO S/A - Vistos.Fls. 138.O ofício para transferência dos valores pertencentes a ré já foi expedido (fls. 129).Assim, explique a ré o seu peticionamento de fls. 138 requerendo novamente tal transferência.Em nada sendo requerido em 30 dias corridos, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP)

Processo 0035755-39.2016.8.26.0224 (processo principal 0033146-20.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Francisco José Beserra Neto - Sara Ferreira Alves - Vistos.Fls. 42.Indefiro o pedido de citação por hora certa, uma vez que o processo já encontra-se em fase de cumprimento de sentença.Indefiro, ainda, o pedido de penhora imediata dos bens na residência da executada, uma vez que não há como se penhorar bens sem comprovação de que ela ali reside e que tratam-se de bens de sua propriedade.No mais, defiro o pedido de nova tentativa de penhora "on-line" nas contas da executada.Após, em caso de diligência negativa, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito.Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 358405/SP), CAMILA BRENDA SANTOS WORSPITE (OAB 357852/SP), THAIS RABELO DE MENEZES MORAES (OAB 263273/SP)

Processo 0036495-60.2017.8.26.0224 (processo principal 1008170-58.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença -Ermelindo Francisco de Oliveira - TELEFONICA BRASIL S.A. - Vistos.Fls. 6/28.Trata-se de Embargos a Execução opostos pelo executado, sob a alegação de excesso de execução. Fundamento e Decidolnicialmente, em que pese a petição do autor as fls. 28, os cálculos da Contador já foram devidamente realizados e juntados as fls. 26/27, portanto, não há mais o que se falar em concordar com o depósito de fls. 25.Assim, homologo os cálculos da Contadoria JudicialOs cálculos realizados pelo Contador demonstram excesso de execução na importância de R\$ 1.054,31.Pelo exposto, acolho os Embargos a Execução apresentados, declarando excesso de execução na importância de R\$ 1.054,31 e julgo extinto extinta a presente Execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do C.P.C.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento para a executada da quantia de R\$ 1.054,31 e expeça-se, ainda, quia para o exequente em relação ao restante da importância depositada nos autos. Ressalto que caso a executado tenha interesse na transferência dos valores deve ele peticionar informando tal interesse nos autos, no prazo de 10 dias corridos, fornecendo os dados de uma conta bancária em nome da pessoa jurídica e CNPJ a ela vinculada, ou, de eventual conta-convênio que mantém com o Banco do Brasil, para que os valores sejam transferidos diretamente nessa conta. Esclareço, ainda, que se a referida ré já possuir os dados de uma conta bancária a ela vinculada, ou os dados de sua conta convênio arquivados em cartório, fica desde já autorizado a transferência de valores para a referida conta. Intime-se - ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 111887/SP), ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 344887/SP), THAIS DE MELLO LACROUX (OAB 183762/SP)

Processo 0036704-29.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Rosana Rosa dos Santos - ITAU UNIBANCO SA - Vistos.Fls. 32/39.Recebo o recurso interposto em seu regular efeito.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Defiro o prazo em dobro à autora nos termos do artigo 186, § 3º do CPC. Anote-se.No mais, intime-se o recorrido para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias, consignando-se que a resposta deverá ser feita por Advogado devidamente constituído nos autos.Após, com a juntada das contrarrazões, ou certificado o decurso do prazo para tanto, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal.Intime-se. - ADV: EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP), MARJORIE PERES SANCHES (OAB 306902/SP)

Processo 0036900-96.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Willian Cunha Braga - DECOLAR.COM LTDA - - GRUPO LATAM AIRLINES GROUP S/A (LAN E TAM) - Vistos.Fl. 121. Cuida-se de embargos de declaração opostos por WILLIAN CUNHA BRAGA em relação à sentença de fls. 116/118, alegando a existência de contradição.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos, porque tempestivos e nego-lhes provimento, pois não vislumbro qualquer vício previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.Destaco que, ante o reconhecimento de que o autor também concorreu para o evento danoso, já que não demonstrou ter chegado ao aeroporto com o tempo de antecedência recomendado pelas companhias aéreas, arcará com metade do prejuízo suportado.Assim, reafirmo que as rés embargadas deverão ressarcir ao embargante apenas metade dos danos materiais suportados, qual seja, R\$2.791,12.No mais, eventual inconformismo com a decisão deverá ser formulado pela via adequada.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantida a sentença tal como lançada.P.I. - ADV: ADRIANO MARCOS GERLACK (OAB 126840/SP), FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP), THIAGO XAVIER ALVES (OAB 331632/SP), FELIPE AVELLAR FANTINI (OAB 333629/SP), STEPHANYE RODRIGUES VAZ PEDROSO (OAB 362569/SP)

Processo 0038256-29.2017.8.26.0224 (processo principal 1009420-97.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Petraroli Advogados Associados - Ivan Correia Carneiro - Vistos.Fls. 16.Razão assiste o executado quanto ao erro material contido no ato ordinatório de fls, 14/15, uma vez que sua condenação consiste apenas no pagamento da importância correspondente a R\$ 3.577,66, conforme planilha de cálculos de fls. 3.No mais, intime-se o exequente acerca da proposta de acordo formulada pelo executado as fls. 16, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de no silêncio se presumir pela sua aceitação e o acordo ser homologado.Intime-se. - ADV: RICARDO BARBIRATO (OAB 345149/SP), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 130291/SP)

Processo 0039955-55.2017.8.26.0224 (processo principal 1011755-21.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Alexandre Carlos Romero - Me - CLARO S/A - Vistos.Tendo em vista o não cumprimento da obrigação de fazer, converto-a ao pagamento de perdas e danos (multa) já estabelecido no valor de R\$ 9.000,00.Intime-se a executada para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.Com o decurso do prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de ativos financeiros.Intime-se. - ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ALESSANDRO JOSE DE FREITAS (OAB 374693/SP)

Processo 0039958-10.2017.8.26.0224 (processo principal 1003475-50.2015.8.26.0606) - Cumprimento Provisório de Decisão - Comissão - Renato Gonçalves Garcia - Horto do Sol Incorporadora Ltda. - - Cury Construtora e Incorporadora S.a. - Vistos.Fls. 37/39.HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do CPC, pelo prazo concedido pela parte credora para cumprimento da obrigação pela parte devedora.Expeça-se mandado de levantamento do valor de R\$ 46,42 em favor do exequente, intimando-o para retirada.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos avençados, decorridos 30 dias do prazo para satisfação da obrigação, silenciando o credor, presumir-se-à satisfeita a obrigação.Intime-se. - ADV: LEANDRO MANZ VILLAS BOAS RAMOS (OAB 246728/SP), CARLOS CARMELO NUNES (OAB 31956/SP), ROBERTA RODRIGUES GARCIA (OAB 287680/SP)

Processo 0039959-92.2017.8.26.0224 (processo principal 1010092-37.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Thais Firmino Villega de Souza - Vistos.Cumpra-se a decisão de fls. 7 proferida nos incidentes 0029656-19.2017.8.26.0224 e torne-se sem efeito esses dependentes.Intime-se. - ADV: CYNTHIA BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 329965/SP)

Processo 0040989-65.2017.8.26.0224 (processo principal 1005695-32.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Maria das Dores de Freitas Santos - Wanilce dos Reis Ferreira dos Santos - Vistos.Fls. 14/18.



HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelos exequentes e pelo executado Dhennis, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do CPC, pelo prazo concedido pela parte credora para cumprimento da obrigação pela parte devedora. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos avençados, decorridos 30 dias do prazo para satisfação da obrigação, silenciando o credor, presumir-se-à satisfeita a obrigação. Intime-se. - ADV: SIMONE LOUREIRO VICENTE (OAB 336579/SP), TIAGO NUNES DE SOUZA (OAB 300571/SP), CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES (OAB 128313/SP), VALERIA GOMES FREITAS (OAB 296603/SP)

Processo 0041230-39.2017.8.26.0224 (processo principal 0025499-37.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Wagner Santos Correa - Vistos.Fls. 5.Diante da discordância da exequente em relação ao acordo proposto as fls. 72/73 (autos principiais), inicie-se os atos executórios em face do executado, realizando-se a penhora "on-line" em seus ativos financeiros, consoante planilha de fls. 2 e prosseguindo-se nos termos da Portaria da Juíza Corregedora. Ressalto as partes que todo e qualquer peticionamento referente ao cumprimento de sentença deve ser protocolado junto a esses incidentes e não nos autos principais, sob pena de sua não apreciação.Intime-se. - ADV: APARECIDA ROSI RIMI SANTOS (OAB 292978/SP)

Processo 0042011-61.2017.8.26.0224 (processo principal 0012174-58.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Michele Cristina Ramos Vendrame - Vdm Operações Logisticas Eireli - - Innovapharma S.A. - Vistos.Fls. 6/7.Considerando que a condenação é solidária, prossiga-se com o feito aguardando-se o pagamento integral da condenação pela ré Innovapharma S.A, conforme ato ordinatório de fls. 5.Certificado o decurso do prazo para pagamento espontâneo e nada sendo requerido, prossiga-se com a execução em face da requerida em questão.Intime-se. - ADV: FABIANA BRANDÃO DE ARAÚJO (OAB 33085/GO), FREDERICK GOMES LUIZ (OAB 39438/GO)

Processo 0046089-98.2017.8.26.0224 (processo principal 1008308-25.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Celso Francisco de Almeida - Vistos.Esclareço que qualquer peticionamento referente ao cumprimento de sentença deve ser realizado nesse incidente, sendo desnecessário, portanto, a criação de qualquer outro com essa mesma finalidade processual.Assim, torne-se sem efeito o incidente de nº 0046809-65.2017.8.26.0224 criado equivocadamente pela parte Exequente.No mais, concedo ao Exequente novamente o prazo de 15 dias corridos para que cumpra a decisão de fls. 3, devendo a Serventia também cumprir a determinação ali contida.Intime-se. - ADV: JADIEL ANTONIO EVANGELISTA AMARAL (OAB 338885/SP)

Processo 0046809-65.2017.8.26.0224 (processo principal 1008308-25.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Celso Francisco de Almeida - Admilson Rodrigues Teixeira - - Isa Maria Bessa Teixeira - Vistos.Com o cumprimento da decisão proferida nos incidentes 0046089-98.2017.8.26.0224 torne-se sem efeito esses dependentes.Intime-se. - ADV: JADIEL ANTONIO EVANGELISTA AMARAL (OAB 338885/SP)

Processo 0046812-20.2017.8.26.0224 (processo principal 1004476-81.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Condomínio - Condomínio Residencial Fatto Quality Vila Augusta - Vistos.Determino a parte exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: ALBERTO LUIZ PRETO ALVES (OAB 222781/SP)

Processo 0046971-60.2017.8.26.0224 (processo principal 0005963-06.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Thais Clemente Silva - Submarino Viagens LTDA - - Aerolíneas Argentinas Sociedade Anônima - Vistos.Os autos principais são físicos e não trata-se de execução forçada, assim, peticione a requerida corretamente sua petição nos autos físicos.No mais, passo a proferir a sentença.Como não é possível o cancelamento da distribuição, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BEATRIZ RAPOSO DE MEDEIROS TAVARES MARTINS (OAB 374591/SP), LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Processo 0046973-30.2017.8.26.0224 (processo principal 1017673-06.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Naaraí Bezerra - Vistos.Determino a exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: BIANCA BACCHIN (OAB 260089/SP)

Processo 0047158-68.2017.8.26.0224 (processo principal 0045785-36.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - RODNEY DE ANDRADE BASSANELLI - Vistos.Determino a parte exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1° grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau.O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/ Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf - ADV: EDSON VICTOR DE JESUS BORGES DA SILVA (OAB 283021/SP)

Processo 0047162-08.2017.8.26.0224 (processo principal 1016084-76.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Wagner Aparecido Garcia - - Marcia Maria Angelina Pereira Garcia - Condomínio Residencial Verano Praia & Clube - Wagner Aparecido Garcia - - Wagner Aparecido Garcia - Vistos. Determino a parte exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.PdfSem prejuízo, intime-se o exequente, ainda, para em igual prazo juntar aos autos nova planilha de cálculos retirando de sua conta o valor atribuído aos honorários advocatícios, vez que incabíveis na espécie, nos termos do artigo 55, Lei 9.099/95.Int. - ADV: WAGNER APARECIDO GARCIA (OAB 75753/SP)

Processo 0048905-53.2017.8.26.0224 (processo principal 0015811-17.2017.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento - Alessandra Bezerra da Silva - - Marliete Helena da Silva - Komlog Importação Ltda. - - Bradescard e outro - Vistos.Os autos principais são físicos e não trata-se de execução forçada, assim, peticione a requerida

TJSP

corretamente sua petição nos autos físicos.No mais, passo a proferir a sentença.Como não é possível o cancelamento da distribuição, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 261844/SP), MELISE CEZIMBRA MELLO (OAB 29415A/SC), JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS (OAB 215968/SP)

Processo 0048907-23.2017.8.26.0224 (processo principal 1000963-42.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Euzeli Araujo de Oliveira - Daiana Patricia de Souza e outro - Vistos.Fls. 1/21.A fim de evitar tumultos processuais qualquer peticionamento referente ao cumprimento de sentença, independentemente de qual seja o réu, deve ser protocolado no incidente já criado, qual seja, o de número 0048906-38.2017.8.26.0224.Assim, intime-se a exequente para regularizar o andamento processual.Após, torne-se sem efeito esses incidentes.Intime-se. - ADV: EDVALDO JOSE CRISTINO (OAB 327283/SP), LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES (OAB 87062/SP), ORESTES NICOLINI NETTO (OAB 314688/SP), ENEDIR JOAO CRISTINO (OAB 76394/SP)

Processo 1003753-33.2015.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem - Márcio Cardoso Costa - Vero Santa Isabel Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. - - Habitcasa Consultoria de Imóveis Ltda - - SATI - Assessoria Técnica e Documental LTDA - Vistos.Manifeste-se a requerida Vero Santa Isabel Empreendimentos Imobiliários em termos de prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias corridos, sob pena de, em caso de silêncio, presumir-se a quitação do feito e sua extinção. Int. - ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP), GUSTAVO MENEGHINI DE OLIVEIRA (OAB 207056/SP), KELLY APARECIDA GOES (OAB 304448/SP), CRISTIANE DE SOUSA COELHO (OAB 273941/SP)

Processo 1011695-82.2016.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - José Luiz Santos Souza - Me - Vistos.Fls. 48.Considerando que o executado mudou-se sem comunicar a esse juízo (fls. 48), considero-o intimado da penhora realizada em suas contas bancárias na data de 23 de novembro de 2017.Certificado o decurso do prazo para impugnação, prossiga-se com a execução realizando-se nova tentativa de penhora "on-line" nas contas bancárias do réu.Intime-se. - ADV: AGEU FELLEGGER DE ALMEIDA (OAB 281725/SP)

Processo 1011756-40.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - Renata de Oliveira Silva - Flavio Cavalcanti Barbosa Santana - Vistos.Fls. 65.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento no feito, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção da ação, independentemente de nova intimação.Intime-se. - ADV: ALEXANDRE CORREIA DE MORAES (OAB 369413/SP), BIANCA BEZERRA SILVA (OAB 343674/SP)

Processo 1012807-52.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Emerson Maciel Monteiro - Connect Parts - Vistos.Fls. 79/81.Intime-se o autor a juntar aos autos o comprovante de entrega da mercadoria a que aduz as fls. 81, no prazo de 10 dias corridos.Intime-se. - ADV: FABIANO CERQUEIRA SILVA (OAB 261326/SP), FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA (OAB 138831/SP)

Processo 1014127-40.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Leandro de Angelo Cunha - Me - Bruno Luiz Quedas - Vistos.Fls. 58.Em sua petição de fls. 52/54 o executado faz entender que o bem penhorado as fls. 35 e avaliado em R\$ 1.000,00 será utilizado como parte do pagamento de sua dívida, requerendo, portanto, o levantamento de tal bem pelo exequente.Entretanto, em sua manifestação de fls. 58 o exequente parece entender que a dívida toda seria parcelada e não que parte dela estaria sendo quitada através da penhora já realizada, pois se ao contrário fosse o exequente teria pleiteado o levantamento desde logo do objeto e não que fosse mantida a sua penhora até a quitação integral do débito.Assim, esclareçam as partes se o bem penhorado fará ou não parte do pagamento da dívida, bem como qual o valor das demais parcelas que o executado irá pagar.Prazo: 15 dias corridos.Intime-se. - ADV: JOSE LEONARDO MAGANHA (OAB 209595/SP)

Processo 1014130-92.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Leandro de Angelo Cunha - Me - Rebeca Jemina Gonçalves - Vistos.Fls. 32/34.HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do CPC, pelo prazo concedido pela parte credora para cumprimento da obrigação pela parte devedora.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos avençados, decorridos 30 dias do prazo para satisfação da obrigação, silenciando o credor, presumir-se-à satisfeita a obrigação.Intime-se. - ADV: JOSE LEONARDO MAGANHA (OAB 209595/SP)

Processo 1014639-23.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Leandro de Angelo Cunha - Me - Eliza Neves de Resende - Vistos.Fls. 34/38.Diante da certidão retro, verifica-se que o juízo não encontra-se seguro, portanto, deixo de receber os Embargos a Execução interpostos as fls. 35, conforme determinação do Enunciado 117 do FONAJE.Assim, prossiga-se com a execução, realizando-se mais uma tentativa de penhora "on-line" nas contas da executada.Após, em caso de diligência negativa, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da certidão do Oficial de Justiça de fls. 38.Intime-se. - ADV: JOSE LEONARDO MAGANHA (OAB 209595/SP)

Processo 1016147-38.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Mastroianni Biagio - Asbap - Associação Brasileira de Benefícios Aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - Vistos. Fls. 20/31.Nos termos do Enunciado 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro - Vitória/ES)."Assim, deixo de receber os Embargos a Execução, uma vez que o juízo não encontra-se seguro.Proceda-se a mais uma tentativa de penhora "on-line" nas contas bancárias da executada.Intime-se. - ADV: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA (OAB 65699/SP), RAPHAEL ZAMPOLI DE ALMEIDA GOMES DA ROCHA (OAB 363056/SP), ARTHUR CRIALESSE PEREIRA (OAB 375930/SP), MARISTELA SILVA DE SOUZA (OAB 381818/SP)

Processo 1017299-87.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mandato - Aparecida Rosi Rimi Santos - Aparecida Rosi Rimi Santos - Vistos.Fls. 79/80.Intime-se a exequente a regularizar o andamento processual, observando que o cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente em apenso aos autos do processo de conhecimento. Para tanto, devem os exequentes observarem o comunicado da Corregedoria Geral nº 438/2016, em especial seu item 1.2.Intime-se. - ADV: APARECIDA ROSI RIMI SANTOS (OAB 292978/SP)

Processo 1017325-85.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - Fabio Juliano Hormigo - Central de Intercâmbio Viagens Ltda - Vistos.Fls. 164/168.Para homologação do acordo de fls. 164/165 intime-se o autor a juntar aos autos procuração atualizada conferindo a seu patrono poderes para transigir em seu nome, no prazo de 15 dias corridos. Intime-se. - ADV: RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO (OAB 139494/SP), FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO (OAB 184090/SP), MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO (OAB 289432/SP)

Processo 1018716-75.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Gildelson Alves Gonçalves - Agnaldo Ferreira da Silva Junior e outro - Vistos.Fls. 134/153.Diante da petição e documentos de fls. 134/136, defiro o pedido de justiça gratuita ao réu Agnaldo. Anote-se.Indefiro, entretanto, o pedido de justiça gratuita realizado pelo autor, uma vez que a petição e os documentos por ele juntados as fls. 137/145 não evidenciam a situação de pobreza alegada, mesmo

porque o objeto da ação versa justamente acerca de uma batida de trânsito realizada em veículo de sua propriedade e que não corresponde a automóvel denominado "popular".No mais, certifique a Serventia a tempestividade e o preparo do recurso interposto as fls. 146/153 pelo réu Comercial Esperança.Intime-se. - ADV: WADSON DA SILVA (OAB 296582/SP), JOAO LUIZ LOPES (OAB 27114/SP), WAGNER APARECIDO NOGUEIRA (OAB 388246/SP), JULIANO LAURINDO DE MELO (OAB 377342/SP)

Processo 1019069-18.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Eugênio Korzenievski - BANCO PANAMERICANO SA - Vistos.Fls. 93/99.HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do CPC, pelo prazo concedido pela parte credora para cumprimento da obrigação pela parte devedora.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos avençados, decorridos 30 dias do prazo para satisfação da obrigação, silenciando o credor, presumir-se-à satisfeita a obrigação. Intime-se. - ADV: EDUARDO JOSÉ FERREIRA (OAB 154844/SP), GENIVALDO DA SILVA (OAB 192902/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

Processo 1020496-84.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Stefany Mirelly Oliveira de Arruda - Brasil Seguros Companhia de Seguros - Vistos.Fls. 44/45 Indefiro o pedido de fls. 44, uma vez que, por medida de justiça e isonomia processual, a expedição de mandado de levantamento segue ordem cronológica, assim, apenas em casos nos quais comprovadamente se demonstra a verosimilhança das alegações e o perigo de dano é que se autoriza que essa ordem seja descumprida. No mais, nota-se, ainda, que parte do valor da requerente foi depositado perante o Colégio Recursal, o que inviabiliza a expedição do mandado de levantamento por essa Vara, razão pela qual foi encaminhado pedido ao Colégio Recursal para transferência da importância a esse juízo, conforme fls. 46.Intime-se. - ADV: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MARCOS LOBO FELIPE (OAB 109390/SP)

Processo 1020651-87.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Nélson Gonçalves Pereira - Pandurata Alimentos Ltda e outro - Vistos.Fls. 178/181.Indefiro novamente o pedido de justiça gratuita pelas mesmas razões já fundamentadas na decisão de fls. 176. Ademais, verifica-se que a venda do automóvel do autor ocorreu porque, em verdade, ele comprou um bem (terreno) de valor maior que o veículo, comprometendo-se, inclusive, a efetuar o pagamento de nove.Portanto, tendo em vista o não recolhimento do preparo recursal, julgo deserto o recurso inominado interposto.Note-se que a decisão acima encontra respaldo nos Enunciados Cíveis 12 e 13 do Colégio Recursal Central da Capital (DJ 04.10.2009), abaixo transcritos:12. "NA HIPÓTESE DE NÃO SE PROCEDER AO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO RECURSAL NO PRAZO DO ARTIGO 42 DA LEI N. 9.099/95, O RECURSO SERÁ CONSIDERADO DESERTO, SENDO INAPLICÁVEL O ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".13. "O PREPARO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SOB PENA DE DESERÇÃO, SERÁ EFETUADO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E DEVERÁ CORRESPONDER Á SOMA DAS PARCELAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 4º DA LEI N. 11.608/03, SENDO NO MÍNIMO 5 UFESPS PARA CADA PARCELA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.099/95". Como exposto acima, a complementação se mostra inadmissível, porquanto inaplicável no sistema dos Juizados Especiais o disposto no artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sendo de rigor o decreto de deserção do recurso. Veja-se que, no sistema dos Juizados Especiais, exatamente por se permitir que o preparo se faça nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso inominado - diferentemente do CPC em que o preparo deve ser comprovado no ato da interposição -, prevalece à regra da impossibilidade de complementação. Esse entendimento também se acha pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que em diversas e recentes oportunidades se manifestou sobre a questão, entre elas na que segue: "AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RESOLUÇÃO Nº 12 DO STJ. QUESTÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS. NÃO CABIMENTO.1. Não cabe reclamação para examinar questões processuais dirimidas no âmbito dos Juizados Especiais.2. O preparo do recurso no processo perante os Juizados Especiais Estaduais é questão processual, disciplinada por norma especial (Lei n.º 9.099/95), não tendo aplicação a jurisprudência desta Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC." (Agravo Regimental na Reclamação 4735/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção, julgado em 13/12/2010, publicado em DJe de 04/02/2011, votação unânime). Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e prossiga-se em seus termos. Intime-se. - ADV: ALESSANDRO CONSOLINE RUFFOLO (OAB 285519/SP), JULIA AFFONSO FERREIRA MESQUITA (OAB 254095/SP)

Processo 1021735-89.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Nivaldo Silva Miranda - Altevir Campelo e Silva - Cláudia de Oliveira Campelo - Vistos.Cite-se o executado para pagamento no prazo de 03 dias, sob pena de penhora. Sem prejuízo, nos termos do artigo 1.260, parágrafo único, das NSCGJ, providencie o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, a apresentação do título original em cartório para anotação em seu anverso de sua vinculação ao presente processo digital.Após, certifique a serventia a apresentação do título.Intime-se. - ADV: LAÉRCIO FERNANDES JUNIOR (OAB 395277/SP), ANA MARIA DE LIMA KURIQUI (OAB 233139/SP)

Processo 1021735-89.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Nivaldo Silva Miranda - Altevir Campelo e Silva e outro - Vistos.Fls. 38/52.Trata-se de Embargos a Execução opostos por ALTEVIR CAMPELO E SILVA E OUTROS, sob a alegação de excesso de execução na importância de R\$ 873,51, uma vez que não são cabíveis honorários advocatícios no presente caso. Ademais, requerer o parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, CPC, juntando, para tanto, o pagamento do correspondente a 30% do débito. O embargado ofereceu resposta as fls. 50/51, alegando, em síntese que os executados não efetuaram o pagamento de 30% do valor do débito, uma vez que apenas depositaram a importância de R\$ 505,32 quando o mínimo deveria ter sido R\$ 1.200,00, nada mencionando acerca da questão relativa aos honorários advocatícios. Fundamento e DecidoRazão assiste o embargado quanto ao fato de não ser cabível honorários advocatícios no caso em tela, nos termos do artigo 55, Lei 9.099/95.Pelo exposto, declaro excesso de execução quanto ao valor atribuído a título de honorários advocatícios, qual seja, a importância de R\$ 873,51.No mais, o embargado manifestou-se no sentido de que os requisitos do artigo 916, CPC não teriam sido preenchidos, posto que a importância de 30% do valor do débito não foi corretamente depositada, uma vez que o mínimo que deveria ter sido pago pela parte executada era o valor de R\$ 1.200,00, mas esta apenas quitou o correspondente a R\$ 505,32.Entretanto, o exequente está equivocado, pois o pagamento efetuado pelos executados corresponde a R\$ 1.338,98 (fls. 42/43), sendo que R\$ 505,32 refere-se ao pagamento da primeira parcela, nos termos do artigo 916, CPC.Assim, intimese novamente o embargado a se manifestar acerca dos preenchimentos dos requisitos do artigo 916, CPC, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de no silêncio se presumir por tal preenchimento e ocorrer a consequente homologação do pacto.No mais, deve o embargado, ainda, apresentar nova planilha de cálculos, retirando de seus cálculos a cobrança de honorários advocatícios, bem como descontando do débito os valores já depositados nos autos. Sem prejuízo, enquanto não apreciado o requerimento de parcelamento, deve a parte executada continuar a depositar as parcelas vincedas, todo dia 15 de cada mês. -ADV: LAÉRCIO FERNANDES JUNIOR (OAB 395277/SP), ANA MARIA DE LIMA KURIQUI (OAB 233139/SP)

Processo 1021735-89.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Nivaldo Silva Miranda - Altevir Campelo e Silva e outro - Vistos.Fls. 55/57.Ciência ao executado acerca da planilha de cálculos juntada as fls. 57.Em nada sendo



manifestado no prazo de 15 dias, irá se concluir pela sua aceitação em relação aos valores ali descriminados e ocorrerá a homologação do acordo. Sem prejuízo, novamente ressalto que enquanto não homologada a avença a parte executada deve continuar a depositar as parcelas vincedas, todo dia 15 de cada mês. Intime-se. - ADV: LAÉRCIO FERNANDES JUNIOR (OAB 395277/SP), ANA MARIA DE LIMA KURIQUI (OAB 233139/SP)

Processo 1021757-50.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Alexandre Severino da Silva - Leopard Even Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos.Fls. 167/173.Razão assiste a ré quanto ao pagamento que efetuou em valor maior que o devido.Assim, expeça-se mandado de levantamento na importância de R\$ 176,21 em favor do autor e no valor de R\$ 58,69 em favor da ré (conforme dados informados as fls. 168), intimando-os para retirada. Após as retiradas, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se. - ADV: RUBENS NUNES DE MORAES (OAB 222392/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP)

Processo 1021826-82.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - José Vitor de Fátima - Vistos.Fls. 31.Indefiro o pedido de citação da executada por carta, uma vez que trata-se de pessoa física e a citação nos Juizados Especiais Cíveis deve ser pessoal.No mais, proceda-se com a tentativa de citação e intimação da executada nos endereços informados as fls. 31 através de Carta Precatória.Intime-se. - ADV: CRISTINA SANTOS LEITE BRUMATTI (OAB 208078/SP)

Processo 1022914-63.2014.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - maura barbosa tavares elias mazzer - claudia rosendo de oliveira m.e - Vistos.Fls. 122/131.Defiro o prazo de 30 dias corridos para que a exequente compareça em cartório para assinatura do termo de adjudicação.Intime-se. - ADV: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 183635/SP), RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE (OAB 278545/SP)

Processo 1023654-21.2014.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - KATEL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME - INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA e outro - Vistos.Fls. 168/169.Defiro. Expeça-se o necessário para inclusão do nome do executado perante o Serasa e SCPC, devendo ser expedida, ainda, certidão de protesto.Intime-se. - ADV: TATIANE SKOBERG PIRES (OAB 284803/SP), PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES (OAB 248908/SP)

Processo 1023888-95.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Vanessa Pedroso de Godoy Oshiyama - Famal Comercial Ltda Epp e outro - Vistos.Recebo os embargos de declaração porquanto tempestivos.A sentença embargada não contém qualquer obscuridade, omissão ou contradição. A relação de consumo ficou devidamente consignada, em especial pelo fato de a autora ter adquirido os produtos como destinatária final, já que trata-se de piso, cujo produto, portando, não é repassado a terceiros.Pelo exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença como proferida.Intime-se. - ADV: RODRIGO SALVADOR DE SOUZA (OAB 255561/SP), EDIRALDO ELTON BARBOSA (OAB 140861/SP), FLAVIO ROCCHI JUNIOR (OAB 249767/SP), KELLY ALMEIDA DE ARAUJO (OAB 303090/SP)

Processo 1024968-94.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Jeferson Leandro de Souza - Francisca Maria da Costa - Jeferson Leandro de Souza - Vistos.Fls. 181/187.Recebo os embargos, pois opostos tempestivamente.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por FRANCISCA MARIA DA COSTA contra a sentença de fls. 178/179.É o sucinto relatório.Recebo os embargos, pois opostos tempestivamente.A embargante pleiteia a nulidade do contrato celebrado com o embargado pelo fato do referido instrumento contratual não ter sido realizado em conformidade com as regras do Código Civil para contratante analfabeto. Todavia, esclareço a embargante que não basta alegar ser analfabeta, necessita comprovar tal situação, e não há nos autos nada que corrobore com essa afirmação, pelo contrário, no documento de identidade da autora juntado as fls. 9 pode-se notar sua assinatura e nenhuma informação de analfabetismo. Devido aos princípios norteadores do direito, entre eles, a boa-fé contratual, temos que não há como alguém contratar algo como sendo pessoa alfabetizada, inclusive com documentos que assim demonstram, e depois querer alegar analfabetismo para deixar de cumprir aquilo que se comprometeu perante o contratado.Por fim, concluímos que ao contrário do que aduz o embargante, a sentença não possui qualquer vício no julgado, mas sim inconformismo com o seu teor, o que deve ser objeto do recurso adequado.Assim, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.Pelo exposto, conheço dos embargos, porém, rejeito-os, mantendo a sentença como lançada.Intime-se. - ADV: JEFERSON LEANDRO DE SOUZA (OAB 208650/SP), VANESSA PAIOLA SIERRA (OAB 382921/SP)

Processo 1025880-91.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto - Jose Geraldo de Moura Pinheiro - Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. - Vistos.Fls. 93/96.A sentença foi proferida em audiência, sendo por essa razão desnecessária a sua publicação.Todavia, a interposição de Embargos de Declaração interrompem o prazo para cumprimento da obrigação de fazer, sendo que referido prazo apenas iniciou-se com a publicação da decisão dos Embargos (fls. 92).No mais, manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 95/96, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de presunção do integral cumprimento da obrigação de fazer.Em relação ao pagamento dos danos morais, deve-se aguardar o trânsito em julgado da sentença e deve ocorrer a execução em incidente de cumprimento de sentença devidamente criado para tanto.Intime-se. - ADV: WANESSA REGINA CAETANO (OAB 322926/SP), SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP), JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA (OAB 170959/SP)

Processo 1026092-83.2015.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Claudia Moraes Costa - Alf Work Cessão de Títulos e Cobranças Ltda e outros - Portaria nº 13/07: "Considerando que houve penhora de bens da parte executada, que não interpôs embargos à execução no prazo legal, fica a parte exequente intimada de que, caso não concorde com a avaliação dos bens feita pelo oficial de justiça, poderá impugná-la, no prazo de dez dias, juntando ao processo três cotações de preço de mercado dos bens penhorados (publicação feita em jornais, revistas, panfletos de propaganda ou orçamentos fornecidos por empresas especializadas), sob pena de, não o fazendo, prevalecer o valor atribuído a eles no momento da penhora (art. 684, I, do Código de Processo Civil). A parte exequente também fica intimada de que, no mesmo prazo, deverá manifestar seu interesse na adjudicação ou leilão dos bens penhorados, ciente de que a falta de manifestação acarretará o levantamento da penhora e extinção da execução, se o processo permanecer paralisado por mais de trinta dias, independentemente de nova intimação, hipótese em que os autos serão arquivados." - ADV: ERICA PEREIRA BATISTA (OAB 343289/SP), ROSEMEIRE MATOS RIBEIRO (OAB 336569/SP)

Processo 1027712-62.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Fábio Lourenço - Walison Araújo Novais - Vistos.Fls. 55/75.HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, declarando suspensa a execução, nos termos do artigo 922, do CPC, pelo prazo concedido pela parte credora para cumprimento da obrigação pela parte devedora.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo nos termos avençados, decorridos 30 dias do prazo para satisfação da obrigação, silenciando o credor, presumir-se-à satisfeita a obrigação.Intime-se. - ADV: KATHERYN APARECIDA PARREIRA BATISTA (OAB 336499/SP), PRISCILA ANDRESA MAZIEIRO (OAB 381710/SP)

Processo 1028628-96.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Tamires de Freitas Santiago - Hospital Carlos Chagas S/A - Vistos.Fls. 178Intime-se a exequente a regularizar o andamento processual,



observando que o cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente em apenso aos autos do processo de conhecimento. Para tanto, devem os exequentes observarem o comunicado da Corregedoria Geral nº 438/2016, em especial seu item 1.2.Intimese. - ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), HUDSON SOUZA MARQUES (OAB 289341/SP), SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 6564/SP)

Processo 1028697-65.2016.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Hilson Cabral Sousa - Casa de Carnes e Rotisseria Jardim Adriana - Eireli. - Vistos.Fls. 75.Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que a executada não foi citada.É possível, entretanto, tentar cita-la na pessoa de seu sócio, Luiz Carlos de Oliveira (ficha cadastral as fls. 30/31), mas para tanto é necessário que o exequente informe o endereço em que o sócio se encontra.Assim, manifestese o exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção da ação, independentemente de nova intimação.Intime-se. - ADV: FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK (OAB 254517/SP)

Processo 1029110-44.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Sistema Financeiro da Habitação - Jose Andrade Batista - Vistos.Fls. 30/32.Em razão da sentença proferida as fls. 28 dou por liberado os bens penhorados as fls. 31.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e prossiga-se em seus termos.Intime-se. - ADV: VIVIANE DE SOUZA GONZATTO (OAB 387429/SP)

Processo 1030199-05.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Antonio Carlos de Souza - Bandeirantes Energias S/A - Vistos. A sentença embargada não contém obscuridade, omissão ou contradição. Os embargos rediscutem a matéria, cuja sentença determinou a imperiosidade de produção de prova pericial, ainda que indireta. Pelo exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença como proferida. Intime-se. - ADV: SERGIO DORIVAL GALLANO (OAB 156486/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP)

Processo 1031042-67.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - Antonio Carlos Ribeiro Filho - BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Vistos.Fls. 153/156.Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/150.No mais, intime-se a exequente a regularizar o andamento processual, observando que o cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente em apenso aos autos do processo de conhecimento. Para tanto, devem os exequentes observarem o comunicado da Corregedoria Geral nº 438/2016, em especial seu item 1.2.Intime-se. - ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP), JOSÉ MILTON GALINDO JUNIOR (OAB 302381/SP), BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), RENALDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 270731/SP), ABIMAEL DIMOV (OAB 237730/SP)

Processo 1031782-25.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Mair Ferreira da Silva - BANCO ITAUCARD S/A - Vistos.Fls. 72/78.A cópia do imposto de renda juntada as fls. 65/71 demonstra que o autor exerce profissão remunerada e ganha mensalmente mais que três salários mínimos mensais. Ademais, o requerente financiou um automóvel pelo valor mensal de R\$ 835,47, situações essas que vão de encontro a alegada pobreza na acepção jurídica do termo. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Excepcionalmente concedo ao autor o prazo de 48 horas para recolher o preparo recursal, comprovando tal recolhimento nos autos, sob pena de deserção. Intime-se. - ADV: ANTONIO CESAR BALTAZAR (OAB 80690/SP), LUÍS HENRIQUE HIGASI NARVION (OAB 154272/SP)

Processo 1033138-89.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Severino Nascimento da Silva - Tech Credit Assessoria de Crédito LTDA - ME - Vistos.Fls. 35.A fim de evitar tumultos processuais, indefiro o pedido de expedição de mandado de levantamento nesse momento. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 34 ou o decurso do prazo para tanto.Intime-se. - ADV: EDUARDO SILVA NAVARRO (OAB 246261/SP), JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP), ALINE CRISTINA LUSCRI (OAB 332523/SP)

Processo 1033380-48.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Edson da Silva Tome - Shumacher Veículos Ltda. EPP - - Internacional Guarulhos Auto Shopping Center - Vistos.Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 145/147, processe-se o recurso inominado de fls. 119/127, cujo relator deferirá ou não os benefícios da Justiça Gratuita.Às contrarrazões no prazo de 10 dias.Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Intime-se. - ADV: OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO (OAB 152916/SP), ALEXANDRE ANDRADE MAZBOUH (OAB 149186/SP), LEANDRO BUENO FREGOLÃO (OAB 185667/SP), VICTOR DA SILVA MOREIRA (OAB 312796/SP)

Processo 1033437-32.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Armando Borges - Associação Brasileira de Benefício Aos Aposentados e Servidores Públicos - Asbap - Vistos.Fls. 75/88.Recebo o recurso interposto no duplo efeito, tendo em vista a possibilidade de levantamento de valores, cujo fato poderá ser irreversível. Intime-se o recorrido para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias, consignando-se que a resposta deverá ser feita por Advogado devidamente constituído nos autos.Após, com a juntada das contrarrazões, ou certificado o decurso do prazo para tanto,remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal.Intime-se. - ADV: LEANDRO VICENTE SILVA (OAB 326620/SP), CESAR ANTONIO CALDEIRA (OAB 110414/SP)

Processo 1033612-60.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Alan Ferreira do Bomfim - Car System Alarmes LTDA - Vistos.Fls. 276/282.Inicialmente, considerando que o objetivo de entrega do documento do veículo furtado é efetuar sua transferência a ré, intime-se o autor a retornar em cartório para preencher o documento em questão, inclusive reconhecendo firma de sua assinatura.Sem prejuízo deve o autor, ainda, apresentar em cartório o relatório de débitos do automóvel.Cumpridas as supramencionadas diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do relatório apresentado e, ainda, do pedido de fls. 278/279 realizado pela ré. Prazo: 15 dias corridos.Intime-se. - ADV: ROBERTA CAETANO DE ASSIS REIS (OAB 253740/SP), WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP)

Processo 1034160-51.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Maria Aparecida Galego Sousa - Via Varejo S/A - - Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Vistos.Fls. 314/319.Recebo o recurso interposto em seu regular efeito.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Intime-se o recorrido para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de dez dias, consignando-se que a resposta deverá ser feita por Advogado devidamente constituído nos autos.Após, com a juntada das contrarrazões, ou certificado o decurso do prazo para tanto, remetam-se os autos ao E. Colégio Recursal.Intime-se. - ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ODIVAL BARREIRA E LIMA (OAB 122705/SP), JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO (OAB 143142/RJ)

Processo 1034302-55.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Anderson Pescador Vieira - Even - Sp 46/10 Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Vistos.Fls. 240/242.Considerando que a petição de fls. 240/242 refere-se ao cumprimento de sentença intime-se o exequente a regularizar o andamento processual, observando que o cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente em apenso aos autos do processo de conhecimento. Para tanto, deve o exequente observar o comunicado da Corregedoria Geral nº 438/2016, em especial seu item 1.2.Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS DA SILVA PALUDETO (OAB 366088/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE (OAB 221785/SP)

Processo 1035650-11.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Vanderlei dos Santos - Car System Alarmes LTDA - Vistos.Fls. 79/85.Indefiro o pedido de justiça gratuita feito pelo requerente, uma vez



que o objeto da ação versa justamente acerca de serviços contratados para veículo de propriedade do autor (adquirido em março de 2016 e parcelado até agosto de 2017), circunstância essa que vai de encontro com a alegada pobreza na acepção jurídica do termo, ressaltando que não basta alegar a situação de pobreza, necessita-se comprova-la.No mais, o autor declarou em sua inicial ser bombeiro civil, portanto, o fato de constar em sua carteira de trabalho que seu último vínculo empregatício encerrou-se em 07 de novembro de 2011, não significa que ele esteja sem trabalhar desde essa data, mesmo porque não é crível pensar que uma pessoa esteja desempregada a mais de seis anos e ainda sim consiga comprar um veículo e contratar serviços de seguro para ele, ou mesmo teria condições de contratar um advogado ao entrar com uma ação perante um juízo que não obriga a referida contratação.Intime-se. - ADV: MARCOS CARDOSO BUENO (OAB 220420/SP), WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP)

Processo 1036016-50.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Gabriele Hurtado Avelino - Banco Bradesco S/A - Vistos.Fls. 79/85.Indefiro o pedido de justiça gratuita feito pela requerente, uma vez que a demanda envolve gastos com internet, televisão e telefone no valor de quase R\$ 200,00, conforme documento de fatura de fls. 41, o que revela a capacidade econômica da autora.Intime-se. - ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 399245/SP)

Processo 1036392-36.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Flaurindo Soares dos Santos - Car System Alarmes LTDA - Vistos.Considerando que as petições de fls. 136/ 145 referem-se ao cumprimento de sentença, intimem-se as partes a regularizarem o andamento processual, observando que o cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente em apenso aos autos do processo de conhecimento. Para tanto, devem as partes observarem o comunicado da Corregedoria Geral nº 438/2016, em especial seu item 1.2.Intime-se. - ADV: RICARDO JOAO (OAB 328639/SP), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)

Processo 1037878-27.2015.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - Edney Alves da Silva - R.C. Construções Ltda - - Martucci Negócios Imobiliários S/c Ltda e outro - Vistos.Recebo os embargos de declaração, pois opostos tempestivamente. A sentença embargada não contém obscuridade, omissão ou contradição, uma vez que a preliminar foi devidamente afastada e a obrigação das rés é solidária.Pelo exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença como proferida.Intime-se. - ADV: NELSON MITIHARU KOGA (OAB 61226/SP), KAROLINE GARCIA DA SILVA (OAB 369506/SP), CARLOS RENATO DIAS DUARTE (OAB 246082/SP), JANE CLEIDE ALVES DA SILVA (OAB 217623/SP)

Processo 1038836-42.2017.8.26.0224 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Eva Carvalho de Souza - Eliana Correa dos Santos - Vistos.Fls. 40/44.Indefiro, uma vez que a expedição de alvará judicial não é objeto dessa demanda, não sendo, inclusive, o Juizado Especial Cível competente para determinar tal expedição.Intime-se. - ADV: LUIZ ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 352600/SP), MARCIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS (OAB 342896/SP), ROSELLE ADRIANE SOGLIO (OAB 177840/SP)

Processo 1039338-15.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Renata Martinelli Vallinhos e outro - Casas Bahia - Vistos.Fls. 207.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 188 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intime-se. - ADV: SÍLVIA YASUE ANAMI (OAB 364836/SP), RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP), EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP)

Processo 1039473-90.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Leandro de Angelo Cunha - Me - Eleni da Costa Ferreira - Vistos.I - Diante da petição retro e a possibilidade de reajuizamento da ação, reconsidero a sentença de fls. 17.II - Cite-se a ré para pagar o débito em 03 dias, sob pena de penhora. Intime-se. - ADV: JOSE LEONARDO MAGANHA (OAB 209595/SP)

Processo 1041187-22.2016.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - B.B. - R.C.S. - Bianca Bacchin - Vistos.Diante da manifestação de fls. 33 intime-se a exequente a manifestar-se requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção da ação, independentemente de nova intimação. Intime-se. - ADV: BIANCA BACCHIN (OAB 260089/SP)

Processo 1041540-62.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Maria Helena de Azevedo - Lucas Amaury Rodrigues Junior - Vistos.Fls. 183.Em razão da autora ser beneficiaria da justiça gratuita resta suspensa a condenação dela ao pagamento de custas e verbas sucumbenciais até que se comprove a cessação de seu estado de miserabilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, Lei 13.105/2015.Assim, tendo sido mantida em segunda instância a improcedência da demanda, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intime-se. - ADV: EDMIR ESPINDOLA (OAB 65092/SP). MARIA JOSE RODRIGUES (OAB 136662/SP)

Processo 1042063-40.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - José da Silva Oliveira - Banco BMG S/A - Vistos.Fls. 51/53.I- Recebo como emenda a inicial. II-Indefiro o pedido de Tutela de Urgência, na medida em que torna-se imperiosa a instauração do contraditório para se aferir a existência ou não de relação jurídica entre as partes. Apenas as arguições do autor, sem o efeito contraditório, não redundam em inequívoca prova para a concessão da tutela. III- Cite-se o réu e intime-se o autor, ressaltando-se que os prazos processuais no Juizado Especial Cível será contado em dias corridos, não se aplicando o disposto no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil. Isso porque a Lei 9099/95 é especial e tem como fundamento de existência a celeridade processual. A contagem de prazos em dias úteis apenas retardará a prestação jurisdicional, violando, ainda, o princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo.IV - Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes, com as cautelas de praxe.Intime-se. (Fica designada audiência de conciliação para o dia 09 de ABRIL de 2018, às 15h40min, a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, n. 71 - Centro - Guarulhos - SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior.) - ADV: CLÁUDIO ROBERTO SARAIVA BEZERRA (OAB 188919/SP)

Processo 1043209-53.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Joaquim Mori Junior - NS2.COM.INTERNET S/A - Vistos.Fls. 134.Manifeste-se o autor requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção por presunção de satisfação da obrigação.Intimese. - ADV: DANIEL AUGUSTO DA SILVEIRA (OAB 386246/SP), RICARDO EJZENBAUM (OAB 206365/SP)

Processo 1043703-78.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Paulo Roberto da Silva - Vistos.Aguarde-se eventual decurso de prazo. Após, arquivem-se.Intime-se. - ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 399245/SP)

Processo 1044288-67.2016.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Benigno Gonzales Rodrigues Epp - Vistos.Fls. 99.Apresente o devedor bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça e imposição de multa de 20% sobre o valor do débito atualizado, nos termos do artigo 774, inciso V, do CPC, Intime-se. - ADV: ARLINDO JACO GOEDERT (OAB 69184/SP), GUSTAVO JACO GOEDERT (OAB 357233/SP)

Processo 1044318-68.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Edison Gomes de Oliveira - Itaú Unibanco S/A - Vistos.Fls. 37/43.I- Recebo como emenda a inicial. II- Ressalto que em que pese



constar o pedido de tutela antecipada no nome atribuído a ação, nenhum requerimento a esse título foi realizado no transcorrer da inicial.III- Cite-se o réu e intime-se o autor, ressaltando-se que os prazos processuais no Juizado Especial Cível será contado em dias corridos, não se aplicando o disposto no artigo 219 do Novo Código de Processo Civil. Isso porque a Lei 9099/95 é especial e tem como fundamento de existência a celeridade processual. A contagem de prazos em dias úteis apenas retardará a prestação jurisdicional, violando, ainda, o princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo.IV - Designe-se audiência de conciliação, citando-se e intimando-se as partes, com as cautelas de praxe.Intime-se. (Fica designada audiência de conciliação para o dia 09 de ABRIL de 2018, às 16h00min, a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, n. 71 - Centro - Guarulhos - SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior.) - ADV: JOSÉ CARLOS MAIA (OAB 181144/SP)

Processo 1046820-14.2016.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Marcia Aparecida Sargentini - Portaria nº 14/03: "Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, independentemente de nova intimação". - ADV: ARLINDO JACO GOEDERT (OAB 69184/SP), GUSTAVO JACO GOEDERT (OAB 357233/SP), MARCELO CAMPOS DA SILVA (OAB 398543/SP)

Processo 1047076-54.2016.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Josemar de Melo Lima - - Zilda de Melo Lima - Reginaldo Rui da Silva - Zilda de Melo Lima - - Zilda de Melo Lima - Vistos.Fls. 106/107.Intimemse os exequentes a regularizarem o andamento processual, observando que o cumprimento de sentença deverá tramitar como incidente em apenso aos autos do processo de conhecimento. Para tanto, devem os exequentes observarem o comunicado da Corregedoria Geral nº 438/2016, em especial seu item 1.2.Intime-se. - ADV: CRISTIANE CAU GROSCHI (OAB 264158/SP), ZILDA DE MELO LIMA (OAB 242926/SP)

Processo 1047223-46.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Iara Raquel de Sousa Martins - Vistos.O cumprimento de sentença deve tramitar em autos dependentes aos do processo principal e não como ação autônoma. Assim, deve a parte criar e peticionar nos autos a serem criados.Pelo exposto, nos termos do artigo 485, I, do CPC, indefiro a petição inicial.P.R.I.C. - ADV: JÉSSICA REGINA DO NASCIMENTO REIS (OAB 372636/SP), SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 372669/SP)

Processo 1047272-87.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Christiane de Oliveira Guedes Muniz - Fica designada audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2018, às 16h30m., a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, nr. 71 Centro Guarulhos-SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior. A ausência do réu implicará na decretação de sua revelia, com pronto julgamento a favor do demandante, salvo ser outra for a conviçção do Juiz. - ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 399245/SP)

Processo 1047277-12.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Keli Cristina Carrapeta Moreira Neves - Fica designada audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2018, às 16h00m., a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, nr. 71 Centro Guarulhos-SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior. A ausência do réu implicará na decretação de sua revelia, com pronto julgamento a favor do demandante, salvo ser outra for a convicção do Juiz. - ADV: MARIANA MARCO ALDRIGHI (OAB 268990/SP), MARIANA PANARIELLO PAULENAS (OAB 259458/SP)

Processo 1047285-86.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Marcelo Nunes Seminaldo - Fica designada audiência de conciliação para o dia 02 de abril de 2018, às 15h40m., a se realizar neste Juizado, sito na Rua Ipê, nr. 71 Centro Guarulhos-SP, na qual a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção do processo e sua condenação ao pagamento das custas, cujo trânsito em julgado será certificado de imediato, sem intimação posterior. A ausência do réu implicará na decretação de sua revelia, com pronto julgamento a favor do demandante, salvo ser outra for a convicção do Juiz. - ADV: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE (OAB 238578/SP)

Processo 1047600-17.2017.8.26.0224 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Fernanda Martir dos Santos - Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei n. 9.099/95.Fundamento e Decido.Conforme se verifica pelo título de fls. 10, a autora é cessionária de crédito de pessoa jurídica.De acordo com o art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 9.099/95, os cessionários de direito de pessoas jurídicas não podem propor ação perante os Juizados Especiais Cíveis.Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente ação entre as partes supramencionadas, sem julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 51, inciso II, c.c. o artigo 8º, parágrafo 1º, ambos da Lei 9.099/95.Isenção de custas, nessa fase, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, por não ser caso de litigância de má-fé.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ (OAB 249201/SP), MAFUZ SOC IND DE ADVOGADO (OAB 20907/SP)

Processo 1047759-57.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Alexsandro Cabral Rodrigues - Vistos.Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.Fundamento e decido.Pretende o autor indenização por danos morais e lucros cessantes pela demora na entrega da obra.Os pedidos são liminarmente improcedentes.O requerente afirma que as chaves do imóvel lhe foram entregues na data de 20 de setembro de 2013, entretanto, ele apenas ajuizou a presente demanda em 20 de dezembro de 2017.A prescrição para a ação de reparação de danos civis, ou seja, dano moral, é de três anos, cujo termo inicial foi o da entrega das chaves do imóvel, ocorrida em 20 de setembro de 2013.Pelo exposto, nos termos do artigo 332, § 1º do Código de Processo Civil, julgo liminarmente improcedentes os pedidos.Sem custas e honorários nesta fase. - ADV: VINICIUS MARCH (OAB 306174/SP)

Processo 1047837-51.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Diogo Felix da Silva Santos - Vistos.O feito merece pronta extinção, tendo em vista a incompetência deste Juizado Especial Cível para o processamento e julgamento do feito. Senão vejamos.A teor do disposto no art. 4º., da Lei n. 9.099/95, é competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Nessa toada, considerando que nenhuma das partes reside nessa Comarca, resta evidente pra esse juízo a incorreção do modo de proceder do requerente consistente no ajuizamento da demanda perante este Juízo.Por fim, deixo de determinar a redistribuição desta ação, ajuizada pelo meio digital, por entender que é ônus do autor a indicação do Juízo competente para o julgamento da causa, dentro da Comarca de São Paulo/SP, de acordo com as normas de organização judiciária vigentes.Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95.Deixo de arbitrar verba honorária, na medida em que incabível na espécie (art. 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações de estilo.P.R.I.C. - ADV:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 399245/SP)

Processo 1048027-14.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Luis Carlos Nogueira - Vistos.Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.Fundamento e decido.Pretende o autor indenização por danos morais e materiais em razão de defeitos na prestação de serviços dentários prestados pelo réu. Alega o requerente que além da requerida não cumprir com todas as obrigações pactuadas, ainda realizou os procedimentos com baixa qualidade técnica, o que vem lhe trazendo inúmeros problemas.O Juizado Especial Cível apenas é competente para demandas sem complexidade e, no caso em tela, tornar-se-ia imperiosa a realização de perícia, ainda que indireta, para se aferir eventual culpa no tratamento dispensado pelo réu ao autor, o que afasta a competência. Pelo exposto, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para análise do pedido de justiça gratuita deve o requerente juntar aos autos cópia da sua CTPS e das suas duas últimas declarações de imposto de renda.P.R.I.C. - ADV: RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO (OAB 171593/SP)

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Colégio Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1005253-46.2017.8.26.0554 - Processo Digital - Recurso Inominado - Mairiporã - Recorrente: Hermínio Gambale Junior - Recorrente: Luciane Amancio de Jesus - Recorrido: Avianca / Oceanair Linhas Aéreas S/A - Recorrido: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A - Recorrido: Trans American Airlines S/A Taca Peru - Magistrado(a) Aléssio Martins Gonçalves - Deram provimento em parte ao recurso dos autores. Negaram Provimento ao Recurso da Interessada Avianca. V. U. - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' COMPANHIA AÉREA AVIANCA QUE NÃO OPERA NO TRECHO GUARULHOS-LIMA/PERU PERDA DE CONEXÃO RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA EMPRESA TACA PERU CARÊNCIA DE AÇÃO EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ATRASO DE VOO QUE IMPLICOU PERDA DE CONEXÃO DEMORA DE 10 HORAS PARA CHEGADA AO DESTINO FINAL (MIAMI) INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 4.000,00 PARA AMBOS OS AUTORES MAJORAÇÃO PRETENDIDA VALOR DE R\$ 5.000,00 PARA CADA UM DOS AUTORES QUE SE AFIGURA MAIS ADEQUADO ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO PRESENTE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Para eventual interposição de recurso extraordinário, comprovar o recolhimento de R\$ 181,34 na Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo 'Cobrança' - Ficha de compensação, a ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (www.stf.jus.br); e, para recursos não digitais ou para os digitais que contenham mídias ou outros objetos que devam ser remetidos via malote, o valor referente a porte de remessa e retorno em guia FEDTJ, código 140-6 no Banco do Brasil S.A. ou internet, conforme tabela "D" da Resolução nº 581 do STF, de 08 de junho de 2016 e Provimento 831/2004 do CSM. - Advs: Denise Gambale (OAB: 148207/SP) - Marcela Quental (OAB: 105107/SP) - Giselle Aparecida Rodrigues Valente (OAB: 314110/SP)

DESPACHO

Nº 1012825-10.2016.8.26.0224/50001 - Processo Digital - Embargos de Declaração - Guarulhos - Embargante: Stop Bank Gerenciadora de Estacionamentos Ltda - Me - Embargado: Mauro da Collina - Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Interessado: Sendas Distribuidora S/A - Vistos. Consigno, prima facie, que na disposição da lei adjetiva é cabível o manejo dos embargos de declaração quando presente obscuridade, contradição, omissão, ou então, erro material de qualquer decisão judicial. O V. Acórdão combatido não está maculado com qualquer dos vícios supra apontados, de modo que o manejo dos embargos não se presta a substituir o recurso pertinente a hipótese, notadamente quando o embargante busca, de fato, novo julgamento adequado a seus interesses. Portanto, não há que se falar em irregularidades a serem sanadas. Insta salientar que a matéria apontada pelo embargante como omissa não foi levada ao duplo grau de jurisdição, na medida em que não foi objeto do recurso inominado, bem como não foi arguida em contrarrazões. No mais, em análise perfunctória não restou demonstrada a ilegitimidade da embargante, motivo pelo qual não houve apreciação de ofício. Ante o exposto, nego provimento aos presentes embargos, mantendo o V. Acórdão por seus próprios fundamentos. Intime-se. - Magistrado(a) Alexandre Andreta dos Santos - Advs: Miguel Villegas (OAB: 43466/SP) - Miguel Couto Dornel Villegas (OAB: 222352/SP) - Rose Cassia Jacintho da Silva (OAB: 107108/SP) - José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP) - Giullia Stagni Aquino Soares (OAB: 371341/

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO BERNARDI BACCARAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO PEREIRA FACIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0029372-11.2017.8.26.0224 (processo principal 1040138-77.2015.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Claudia Amaro Siqueira - "Município de Guarulhos - Ciência à advogada do executado do bloqueio de fls.152.Int. - ADV: LUCIANE MARTINS PEREIRA (OAB 228686/SP), ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP)

Processo 0029803-55.2011.8.26.0224 (224.01.2011.029803) - Adoção - Adoção Nacional - Sherlei da Silva Van Arkel - -Wouter Adrianus Van Arkel - A petição retro é a segunda manifestação da i. Advogada após a determinação de fls. 714, sem o efetivo esclarecimento, o que pode gerar, eventualmente, litigância de má-fé.Intime-se, novamente, os requerentes, através da imprensa oficial, no nome da i. Patrona, para informar se as visitas ocorreram, detalhadamente (vide fls. 714). Por ora, fica indeferida a renovação do termo de guarda, enquanto não prestada a informação já determinada (fls. 714).Concedo o prazo de 5 dias corridos para manifestação. Escoado sem juntada de petição, certifique-se e abra-se vista à Defensoria e MP.Se juntada, à Defensoria e MP.Int. - ADV: ENAÊ LUCIENE RICCI MAGALHÃES (OAB 192889/SP)

Processo 0111757-36.2005.8.26.0224 (224.01.2005.111757) - Providência - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Nathalia Besenbruch Rep Por Silvana de Souza Silva Besenbruch - Vistos. A execução da multa compete ao



Ministério Público que já se manifestou registrando cumprimento da obrigação e inexistência de interesse(fls.342). Retornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: VANESSA DE SOUSA SILVA (OAB 255842/SP)

Processo 1038223-22.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Vaga em creche - S.G.S. - M.G. - Manifeste-se o advogado da autora em réplica.Int. - ADV: ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO PAULO BERNARDI BACCARAT ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO PEREIRA FACIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2018

Processo 0000154-98.2018.8.26.0224 (apensado ao processo 1033944-61.2015.8.26.0224) (processo principal 1033944-61.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Guarda - A.M.S. - P.G. - - J.F.S.G. - *Forme-se incidente de cumprimento de sentença, com cópia de fls. 328/329 e da presente decisão, e intime-se os requeridos a se manifestar. - ADV: EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS (OAB 278182/SP), IZAIAS MANOEL DOS SANTOS (OAB 173632/SP)

Processo 0005707-63.2017.8.26.0224 (processo principal 1012169-87.2015.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente - Elenice Cavalcanti Coelho - Fazenda do Estado de São Paulo - Elenice Cavalcanti Coelho - Manifeste-se a exequente, devendo juntar o comprovante de quitação do débito. - ADV: GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS (OAB 341189/SP), ELENICE CAVALCANTI COELHO (OAB 251158/SP)

Processo 0018113-24.2014.8.26.0224/01 - Precatório - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - K.E.M. - P.M.G. - Manifestem-se as partes (fls. 18). - ADV: ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP), CLAUDIA RABELLO NAKANO (OAB 240243/SP)

Processo 0019433-07.2017.8.26.0224 (apensado ao processo 1019505-74.2017.8.26.0224) (processo principal 1019505-74.2017.8.26.0224) - Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional - V.I.J.P.C.C.G.S. - S.C.S. - Aguarde-se a vinda dos próximos relatórios. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0022831-59.2017.8.26.0224 (processo principal 1021765-95.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - T.C.M.S. - M.G. e outro - Uma vez cumprida a obrigação, extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: DORIVAL ATHANAGILDO DOS SANTOS ROCHA (OAB 330241/SP), KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 0023219-59.2017.8.26.0224 (processo principal 1019497-97.2017.8.26.0224) - Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional - W.S. e outro - Q.F.S. e outros - Ciência ao Ministério Público. A medida sugerida aparenta envolver adulto, longe da Jurisdição deste Juízo.Após, arquivem-se. - ADV: JOSÉ INÁCIO ZANATTA DA SILVA (OAB 196476/SP)

Processo 0023393-05.2016.8.26.0224 (processo principal 1023830-29.2016.8.26.0224) - Cumprimento Provisório de Decisão - Acolhimento Institucional - C.T.G. e outro - Ciência ao Setor Técnico e ao MP. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0024211-20.2017.8.26.0224 (apensado ao processo 1006946-85.2017.8.26.0224) (processo principal 1006946-85.2017.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - E.S.P. - À Defensoria para manifestação, ante a alegação de cumprimento. - ADV: FELIPE SORDI MACEDO (OAB 341712/SP), NARA CIBELE NEVES (OAB 205464/SP)

Processo 0026925-50.2017.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Serviços - A.S.P. - P.M.G. - Se em trinta dias o exequente não se manifestar, cancelem o requisitório expedido e dê-se baixa no procedimento de execução, arquivando-se.Int. - ADV: ANA PAULA GALHARDI DI TOMMASO (OAB 207384/SP), ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

Processo 0027364-95.2016.8.26.0224/02 - Requisição de Pequeno Valor - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LUAN ALVES DE FRANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Os dados da requisição em relação ao RPV estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim, expeça-se o respectivo ofício requisitório. Entretanto, deve a exequente observar que não é possível cumular num mesmo incidente os pedidos para pagamento de requisição de pequeno valor e expedição de precatório, de tal arte que este feito se prestará ao cumprimento do primeiro e a requerente deverá ajuizar incidente próprio para execução do precatório. A interessada deverá utilizar a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", selecionar a Categoria "Incidente processual", Classe: "Precatório" e informar os valores requisitados individualmente para cada credor. As orientações para o peticionamento eletrônico, destinadas aos senhores Advogados/Defensores Públicos estão disponibilizadas no Portal do TJ/SP, nos seguintes acessos: a) Acesso Rápido/Peticionamento Eletrônico/Requisitórios (Precatórios/RPV) Peticionamento Eletrônico; (http://www.tjsp.jus.br/Egov/PeticionamentoEletronico/Default.aspx); b) No segmento "Advogado", "Ver mais", "Conheça - Saiba mais sobre/Precatórios", no seguinte endereço: http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/Default.aspx?f=1 / Título: "Orientação para os Advogados", subtítulos: Peticionamento de Incidente e Petição Diversa no incidente de requisitório. Sem prejuízo, regularize-se nestes o cadastro do patrono do executado que atua nos autos de origem. Deverão os autores providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando a interposição deste no processo de origem do cumprimento de sentença.Com a vinda do respectivo comprovante de depósito, expeça-se o competente mandado de levantamento judicial em favor da peticionária, intimando a parte interessada para fornecimento dos dados pendentes para tal, se necessário, bem como para retirada oportunamente. Ademais, comunique-se ao DEPRE, conforme Comunicado CG nº 1299/2017. Após, dê-se ciência às partes. Integralmente cumprido e nada mais sendo requerido, dê-se baixa do presente incidente e certifique no processo supramencionado.Intime-se. - ADV: MARIA JOSE ALVES DE FRANÇA (OAB 345077/SP), ITAMAR ALBUQUERQUE (OAB 77288/SP)

Processo 0030453-92.2017.8.26.0224/01 (apensado ao processo 1011082-62.2016.8.26.0224) - Requisição de Pequeno Valor - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A.O. - Alexandre de Oliveira - Aguarde-se pagamento. - ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 344887/SP)

Processo 0031983-34.2017.8.26.0224 (processo principal 1041418-49.2016.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - D.B.R.L. - Manifeste-se a parte autora pois não houve impugnação pela Fazenda Município de Guarulhos. - ADV: ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

Processo 0036651-19.2015.8.26.0224 (apensado ao processo 1032809-14.2015.8.26.0224) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional - V.I.J.P.C.G. - F.S.L. e outro - R.S.L. - Vistos.Expeça-se guia de desligamento da jovem Fernanda.Cobre-se informações do abrigo acerca da reunião realizada pela Casa Abrigo III junto ao órgãos mencionados a fls. 466.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0037574-74.2017.8.26.0224 (processo principal 0002865-18.2014.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Seção Cível - L.F.M. - F.P.M.G. - Manifeste-se exequente e MP. - ADV: MARIA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE (OAB 305647/SP), LUCIANE MARTINS PEREIRA (OAB 228686/SP)

Processo 0038142-90.2017.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Obrigação de Fazer / Não Fazer - A.P.M.F. - P.M.G. - Ana Paula Menezes Faustino - Fique a patrona/exequente intimada a respeito do ofício requisitório 68/2017 que fora expedido e encontra-se disponível para impressão. - ADV: VIVIAN RUAS DA COSTA OCHSENDORF (OAB 238734/SP), ANA PAULA MENEZES FAUSTINO (OAB 134228/SP)

Processo 0038246-82.2017.8.26.0224 (processo principal 3044298-82.2013.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M.G. - Intime-se conforme requerido. - ADV: LEONARDO GADELHA DE LIMA (OAB 259853/SP)

Processo 0042146-73.2017.8.26.0224 (processo principal 1019749-03.2017.8.26.0224) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - M.J.G. - E.S.P. - - M.G. - Uma vez cumprida a obrigação, extingo a execução com base no art. 924, II do CPC.Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: JULIANO LAURINDO DE MELO (OAB 377342/SP), JÉSSICA GUERRA SERRA (OAB 306821/SP), CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP)

Processo 0043058-70.2017.8.26.0224 (processo principal 0036155-24.2014.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E.S.P. - Concedo o prazo requerido. - ADV: GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS (OAB 341189/SP)

Processo 0044503-26.2017.8.26.0224 (processo principal 3038134-04.2013.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - P.M.G. - À exequente e MP. - ADV: KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 0044923-31.2017.8.26.0224 (processo principal 1027543-75.2017.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Entregar - P.M.G. - Retornem os autos à Defensoria em trinta dias. - ADV: THAIS GHELFI DALL ACQUA (OAB 257997/SP)

Processo 0047857-59.2017.8.26.0224 (processo principal 1025549-80.2015.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Medidas de proteção - M.G. - Manifeste-se exequente e MP. - ADV: ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP)

Processo 0048458-65.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - V.L.G. e outro - Aguarde-se a vinda do laudo Técnico. - ADV: DARLENE KETLEY DANIEL (OAB 337402/SP), PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 243753/SP)

Processo 0076890-80.2006.8.26.0224 (224.01.2006.076890) - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - Municipalidade de Guarulhos e outro - Intime-se a municipalidade conforme requerido. - ADV: LEONARDO ALEXANDRE FRANCO (OAB 248200/SP), ITAMAR ALBUQUERQUE (OAB 77288/SP), ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP), RAFAEL PRADO GUIMARÃES (OAB 215810/SP), ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO (OAB 74655/SP)

Processo 0083162-32.2002.8.26.0224 (apensado ao processo 0076890-80.2006.8.26.0224) (224.01.2002.083162) - Ação Civil Pública - Medidas de proteção - M.G. - Manifeste-se a Fazenda do Município de Guarulhos. - ADV: RAFAEL PRADO GUIMARÃES (OAB 215810/SP), LEONARDO ALEXANDRE FRANCO (OAB 248200/SP), ITAMAR ALBUQUERQUE (OAB 77288/SP), MARIA FERNANDA VIEIRA DE CARVALHO DIAS (OAB 289234/SP)

Processo 1000012-51.2017.8.26.0535 - Pedido de Medida de Proteção - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - I.S.S. - Mantenho a r. Decisão de fls. 30, aclarando que a proximidade à residência tem que ser de até 2 quilômetros. A requerida deverá cumpri-la num prazo de trinta dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, nos moldes do art. 214 do ECA. Eventual valor arrecadado será integralmente revertido ao FUMCAD. Cite-se e intime-se. - ADV: EMANUEL SANTANA CORREIA (OAB 391546/SP)

Processo 1000391-52.2017.8.26.0224 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente - C.A.O. - I.M.R.A. - Intime-se no endereço encontrado. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000746-62.2017.8.26.0224 - Guarda - Abandono Material - M.S.S.S. - F.A.M. e outro - Ciência às partes (fls. 246/249 e 253/255). Deverão indicar se há alguma prova pendente. Após, vista ao Ministério Público para indicação de provas ou oferta de parecer final. - ADV: FLÁVIA DE LIMA GUIMARÃES (OAB 310932/SP), DEFENSORIA PUBLICA (OAB 999999/SP)

Processo 1001479-28.2017.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Taline Cristina Vieira - Vistos.Os dados da requisição estão de acordo com o anteriormente determinado. Assim, expeça-se ofício requisitório. Deverá o autor providenciar a impressão do ofício (2 vias) pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora. Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se sua quitação, certificando-se nos autos principais. Int. - ADV: ANA PAULA GALHARDI DI TOMMASO (OAB 207384/SP), ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

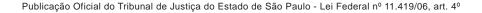
Processo 1003447-93.2017.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - P.A.A.F. - Prossiga-se nos moldes da sentença, certificando-se o trânsito em julgado no momento oportuno.Aguarde-se a vinda da certidão do mandado expedido. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (OAB /DP)

Processo 1008608-55.2015.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - M.G. - Aguarde-se o escoar do prazo para manifestação da executada, certificando-se.Após, ao MP. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA LADEIRA (OAB 268750/SP), MARCOS MAIA MONTEIRO (OAB 133655/SP)

Processo 1008686-78.2017.8.26.0224 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - E.P.O. - C.R.S. e outro - Por todo o aduzido alhures, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder a guarda de N. E. DOS S. à autora E. P. DE O. Providencie a serventia a expedição de termo de guarda em nome da requerente, válido para todos os fins por prazo indeterminado, recolhendo-se o anteriormente expedido para que seja inutilizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PUBOLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SP (OAB 999999/DP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1011041-95.2016.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - M.P.E.S.P. - R.C.P.L. - V.A.A. e outros - Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do acórdão de fls. 486/494. Caso haja interposição de recurso, os autos deverão retornar ao Tribunal de Justiça. Do contrário, oficie-se ao Egrégio Tribunal a fim de informar a data do trânsito em julgado. Após, tornem conclusos. - ADV: CAMILA ALVES CANDIDO (OAB 338552/SP)

Processo 1014480-80.2017.8.26.0224 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - Z.S.V. - - R.V. - Verifico que a genitora compareceu no Setor Técnico, porém, não foi formalmente citada.Para sua oitiva, bem como dos requerentes, designo o dia 29/1/18, às 15h20min.Intimem-se, devendo os requerentes comparecerem acompanhados da



genitora. - ADV: PRISCILA ALCANTARA AMBROSIO (OAB 310370/SP)

Processo 1014710-25.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional - A.M.V.R. e outro - À Defensoria. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULÓ (OAB 999999/DP)

Processo 1015999-90.2017.8.26.0224 - Procedimento ordinário - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - D.M.F. - E.S.P. - - M.G. - Aguarde-se o decurso do prazo para todos. - ADV: ANA PAULA GONZAGA PEREIRA LOPES (OAB 368949/SP), DIRLEIA PALMA GOMES (OAB 372846/SP), NARA CIBELE NEVES (OAB 205464/SP), THAIS GHELFI DALL ACQUA (OAB 257997/SP)

Processo 1016529-94.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar - M.G. - A inicial menciona os seguintes medicamentos:- Ketodiabur 5000 test, 150 unidades/mês;- Ketocal 4:1 11 latas/mês;- Solução cobre/zinco/selênio 30ml/mês;- Solução de Benzoato de Sódio 500mg/5ml - 730ml/mês;- L-Carnitina 100mg/ml 450 ml/mês;- Omeprazol 10mg/5ml 220ml/mês;- Solução de vitamina B-12 1mg/ml 35ml/mês;- Propantelina 1mg/ml 130ml/mês.Às fls. 87 a parte informou receber apenas Kotcal e Solução de cobre e zinco. Às fls. 113/114 juntou orçamento.Os documentos de fls. 122/129 apontam fornecimento aparentemente completo em 18.10.2017 e fornecimentos parciais desde então.Concedo prazo de cinco dias corridos ao executado para juntar aos autos comprovação do fornecimento completo dos medicamentos.No silêncio, faça-se o bloqueio cautelar de R\$ 936,00. Eventual levantamento posterior será autorizado conforme verificação de qual medicamento resta pendente e qual já foi fornecido. - ADV: ARI FERNANDO LOPES (OAB 140905/SP)

Processo 1019497-97.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento Institucional - J.P. - W.S. e outro - Q.F.S. e outro - Diante de tal cenário, ante a perda superveniente do interesse de agir, julgo improcedente a demanda. A guardiã deverá ser instruída a procurar auxílio de Advogado ou de Defensor Público, se o caso, para a propositura da ação a que fizer jus.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I. - ADV: JOSÉ INÁCIO ZANATTA DA SILVA (OAB 196476/SP)

Processo 1021515-91.2017.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Conselho de Direitos da Criança e Adolescente - M.G. - Certifique-se eventual trânsito em julgado.Sem prejuízo, prossiga-se com o anteriormente determinado. - ADV: REJANE CAETANO DE AQUINO (OAB 207879/SP), JOÃO RICARDO DA MATA (OAB 275391/SP), EDSON QUIRINO DOS SANTOS (OAB 124862/SP)

Processo 1022033-18.2016.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M.G. - Por todo o aduzido, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o réu a fornecer ao autor os tratamentos necessários a que faz jus, conforme prescrição médica, bem como transporte adequado às suas necessidades, para que consiga frequentar as localidades em que irá realizar os tratamentos, não havendo necessidade de ser na clínica apontada na exordial, desde que, repiso, atenda todas as necessidades do autor. Nos termos do artigo 85, §3º, do novo Código de Processo Civil, arbitro os honorários da Defensoria Pública em 10% sobre o valor da causa, a ser destinado ao Fundo Orçamentário Especial da Defensoria Pública, nos termos do Acórdão do recurso de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1.179.076/MG. Não havendo interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJSP, para reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas e anotações.P.R.I. - ADV: MARCOS MAIA MONTEIRO (OAB 133655/SP)

Processo 1023044-82.2016.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - C.B.S. e outro - M.G. - Ciências às partes do retorno dos autos.No mais, cumpra-se fls. 192. - ADV: KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 1025284-10.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - M.G. - Ante a ausência do exequente, extingo o feito com base no art. 485, III do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA LADEIRA (OAB 268750/SP)

Processo 1025314-16.2015.8.26.0224 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material - J.O.C. e outro - Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos à Egrégia Câmara Especial do Tribunal de Justiça, para julgamento da apelação interposta, com as nossas homenagens e as devidas anotações.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1025314-16.2015.8.26.0224 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material - J.O.C. e outro - Ciências às partes do retorno dos autos.No mais, cumpra-se fls. 392. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1025639-88.2015.8.26.0224 - Guarda - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade - D.A.F. e outro - A.S. e outro - A parte contrária, a parte autora através do(a) advogado(a) para oferecer resposta a Contestação da parte requerida. - ADV: BRUNO BERTOLOTTI (OAB 278018/SP), DANIELA DOS REIS COTO (OAB 166058/SP), VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA (OAB 131919/SP)

Processo 1026161-18.2015.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - J.V.L. - F.P.E.S.P. - A sentença específicou os produtos, determinando inclusive a marca da pilha a ser fornecida (fls. 256). A decisão foi mantida em Segundo Grau (fls. 346/347). Embora o exequente mencione intenção de fornecer produto similar, não demonstrou tecnicamente a qualidade/eficácia deste segundo produto. Acrescente-se que o documento de fls. 488 expressa ser extremamente recomendável o uso de "pilhas energizer". Tais considerações afastam a possibilidade de apreciação e deferimento do pedido, sem prova hábil. Na fase de execução, o título é presumido correto e imutável até que o devedor demonstre elemento fático a modificar o que o Judiciário já reconheceu como devido. Simplesmente apontar que outras pilhas funcionarão, elemento óbvio, não permite reconhecer que fornecerão a mesma eficiência que o título determinou. Assim, considerando as manifestações retro das partes e Ministério Público rejeito a impugnação e defiro prazo de 10 dias, para a executada comprovar a entrega dos itens, constantes da decisão, sob pena de reconhecimento do descumprimento da obrigação, com bloqueio de verbas. Decorrido prazo, sem com ou sem a manifestação da executada, dê-se vista à exequente, para esclarecer se a obrigação foi ou não cumprida, juntando orçamentos, para eventual bloqueio. - ADV: BRUNO LOPES MEGNA (OAB 313982/SP), VINICIUS WANDERLEY (OAB 300926/SP), LUCIANE MARTINS PEREIRA (OAB 228686/SP)

Processo 1026767-12.2016.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - M.G. - Para que não haja posterior alegação de nulidade, à requerida para manifestação acerca do laudo.Após, tornem. - ADV: KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP), LEONARDO ALEXANDRE FRANCO (OAB 248200/SP)

Processo 1026770-30.2017.8.26.0224 - Procedimento ordinário - Medidas de proteção - C.P.S. - Por todo o aduzido, julgo improcedente o pedido inicial, cancelando-se, assim, a decisão que antecipou parte dos efeitos da tutela, para que o infante continue a residir no lar materno. Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem os autos, com as anotações de praxe. Ciência ao M.P. e Defensoria.P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1027200-79.2017.8.26.0224 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - A.V.O. - - J.S.S. - Remeto-me a fls. 175/176. - ADV: EDGAR PACHECO (OAB 55857/SP)

Processo 1027835-60.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar - M.G. - À Defensoria e



após, ao MP. - ADV: MARCOS MAIA MONTEIRO (OAB 133655/SP), CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP)

Processo 1028705-08.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - M.G. - Ante o pedido retro, respeitado o contraditório, à executada. - ADV: KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 1028724-14.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - M.G. - Concedo o prazo de trinta dias para a executada comprovar o integral cumprimento, acostando documentos.Ciência à exequente. - ADV: KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 1029143-34.2017.8.26.0224 - Guarda - Família - C.M.M. - Diante do laudo do estudo psicológico, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela e concedo a guarda provisória da criança à requerente. Expeça-se termo, válido para todos os fins pelo prazo de um ano. Expeçam-se os ofícios de praxe para tentativa de localização do requerido. Certifique-se eventual decurso do prazo para apresentação de defesa pela requerida. Aguarde-se a vinda do laudo do estudo social. Int. - ADV: MÁRCIO FERNANDES CARBONARO (OAB 166235/SP), ADENIUZA LEITE DO NASCIMENTO LISBÔA (OAB 189153/SP)

Processo 1029487-15.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - M.G. e outros - Retornem os autos à Defensoria em trinta dias. - ADV: KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 1030695-34.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - M.G. - Uma vez cumprida a obrigação, extingo a execução com base no art. 487, III, b, do CPC.Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.P.R.I. - ADV: REINALDO ARANTES DA SILVA (OAB 265866/SP), VIVIAN RUAS DA COSTA OCHSENDORF (OAB 238734/SP)

Processo 1031355-62.2016.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Saúde - M.G. e outro - À Defensoria. - ADV: LEONARDO GADELHA DE LIMA (OAB 259853/SP)

Processo 1032793-60.2015.8.26.0224 - Execução de Multa - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - E.S.P. - O Estado, executado no feito, abandonou o processo há mais de dois anos (fls. 156), desde que impetrou o agravo, que foi rejeitado. A manifestação seguinte (fls. 268) veio pleitear algo que já fora indeferido (fls. 127 e 140/143). Evidente que nada fez desde então. Faça-se o bloqueio nos termos de fls. 453. Após, intime-se a Procuradoria do Estado. Por cautela, dado o silêncio da Procuradoria do Estado, intime-se o Sr. Secretário de Saúde, pessoalmente, por precatória se o caso, a comprovar em dez dias o cumprimento da obrigação. Em hipótese de recusa de recebimento direto, o Sr. Oficial deverá ler a intimação e certificar o ocorrido. No silêncio, extraia-se cópia da inicial da ação de conhecimento, da decisão antecipatória e/ou da sentença, da citação do réu, da inicial da execução, do mandado e da intimação do Sr. Prefeito e da presente decisão e encaminhe ao Ministério Público com atribuição para patrimônio público para adoção de medida que reputar cabível pelo descumprimento de decisão judicial. - ADV: VINICIUS WANDERLEY (OAB 300926/SP)

Processo 1034600-47.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - C.C.R.G. - Abra-se nova vista à Defensoria e, após, ao MP. - ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM GUARULHOS (OAB /FM)

Processo 1034788-40.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Medidas de proteção - I.C.S.N. - Intime-se como requerido. - ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM GUARULHOS (OAB /FM)

Processo 1034817-90.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - M.G. - Aguarde-se o escoar do prazo para manifestação, certificando-se.Após, ao exequente e MP. - ADV: ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP)

Processo 1035074-18.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - M.G. - Intime-se o requerido a comprovar documentalmente, em dez dias corridos, o efeito fornecimento das terapias. Decorridos, vista à Defensoria para ofertar cálculo do montante eventualmente a ser bloqueado. - ADV: CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP)

Processo 1035780-98.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - A.B.B. - Intime-se a executada para manifestação sobre o contido a fls. 82. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA LADEIRA (OAB 268750/SP)

Processo 1037887-18.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - M.G. - Não é razoável que a exequente fique sem seu medicamento pelo prazo de 90 dias, motivo pelo qual concedo o prazo de trinta dias para que a executada cumpra com sua obrigação.Retornem os autos à Defensoria neste prazo, devendo a executada juntar documentos comprobatórios sobre a satisfação da execução.Cientifiquem-se. - ADV: VIVIAN RUAS DA COSTA OCHSENDORF (OAB 238734/SP)

Processo 1041765-48.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Seção Cível - P.M.G. - Manifeste-se a executada a respeito do contido a fls. 60. - ADV: ARI FERNANDO LOPES (OAB 140905/SP)

Processo 1041963-85.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Vaga em creche - J.L.C.C. - P.M.G. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e homologo o reconhecimento da procedência do pedido, nos moldes do art. 487, III, a, do CPC, mantendo a antecipação de tutela, para condenar o réu a conceder ao autor vaga em instituição de ensino infantil (creche), próxima à sua residência. Fica mantida a multa fixada quando da antecipação dos efeitos da tutela final.Nos termos do 85, §3º, do Novo Código de Processo Civil, arbitro os honorários do Advogado em 10% sobre o valor da causa. Não havendo interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E.TJ/SP para reexame necessário.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas e anotações.P.R.I.C - ADV: LEONARDO GADELHA DE LIMA (OAB 259853/SP), CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1042415-95.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Medidas de proteção - M.G. - Em quarenta e cinco dias, retornem os autos à Defensoria para que informem se houve a entrega dos bens da vida pleiteados.Neste prazo, a executada poderá comprovar a entrega, acostando documentos nos autos.Cientifiquem-se as partes, especialmente a Defensoria Pública, com abertura de vista dos autos.Int. - ADV: REINALDO ARANTES DA SILVA (OAB 265866/SP)

Processo 1042623-79.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Vaga em creche - C.V.A. - M.G. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo a antecipação de tutela, para condenar o réu a conceder ao autor vaga em instituição de ensino infantil (creche), próxima à sua residência, no período integral. Fica mantida a multa fixada quando da antecipação dos efeitos da tutela final.Nos termos do 85, §3º, do Novo Código de Processo Civil, arbitro os honorários do Advogado em 10% sobre o valor da causa. Não havendo interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E.TJ/SP para reexame necessário.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas e anotações.P.R.I.C - ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 344887/SP), KARINA ELIAS BENINCASA (OAB 245737/SP)

Processo 1042951-77.2015.8.26.0224 - Adoção - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade - F.A.S. - - R.R.S. - C.L. e outro - Manifestem-se as partes e MP. - ADV: PAULO LUCAS LEAL DOS SANTOS (OAB 370089/SP), ABIGAIL LEAL DOS SANTOS (OAB 283674/SP)

Processo 1043049-91.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Vaga em creche - L.M.A.P.S. - M.G. - *Tendo em vista a contestação apresentada pela Municipalidade, manifeste-se o autor, após o MP. Int. - ADV: REINALDO ARANTES DA SILVA (OAB 265866/SP), CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP)

Processo 1043511-48.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Medidas de proteção - J.S.D. - Intime-se a executada



para comprovar a entrega dos itens num prazo de quinze dias. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (OAB /DP)

Processo 1043525-32.2017.8.26.0224 - Cumprimento de sentença - Medidas de proteção - M.G. - Concedo o prazo de trinta dias para a executada cumprir a obrigação. Após o término deste prazo, à Defensoria e MP. - ADV: REINALDO ARANTES DA SILVA (OAB 265866/SP)

Processo 1044032-90.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Vaga em creche - A.A.J. - P.M.G. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo a antecipação de tutela, para condenar o réu a conceder à autora vaga em instituição de ensino infantil (creche), próxima à sua residência, no período integral. Fica mantida a multa fixada quando da antecipação dos efeitos da tutela final.Nos termos do 85, §3º, do Novo Código de Processo Civil, arbitro os honorários do Advogado em 10% sobre o valor da causa. Não havendo interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E.TJ/SP para reexame necessário.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas e anotações.P.R.I.C - ADV: CHRISTIAN LACERDA VIEIRA (OAB 362079/SP), ARI FERNANDO LOPES (OAB 140905/SP)

Processo 1044931-88.2017.8.26.0224 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental - R.F.O. - Por todo o aduzido, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré a disponibilizar à autora o profissional conforme requerido na exordial (professor auxiliar), na instituição de ensino onde se encontra matriculada, apenas havendo de se ressaltar que o professor auxiliar deverá permanecer na instituição de ensino nos horários em que a autora estiver estudando. Nos termos da Súmula 421 do STJ, sem condenação em honorários. Não havendo interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJSP, para reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas e anotações.P.R.I. - ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM GUARULHOS (OAB /FM)

Processo 1046046-47.2017.8.26.0224 - Guarda - Regularização de guarda - M.L.A. - Expeça-se mandado para constatação da atual e real situação na qual vive o adolescente. Expeçam-se os ofícios de praxe para tentativa de localização do requerido, citando-o desde logo por édito. Escoado o prazo, certifique-se e abra-se vista à Defensoria Pública para indicação de Curador Especial. Ao Setor Técnico para breve estudo social. A necessidade da psicológica será avaliada em momento oportuno. Int. - ADV: 'DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM GUARULHOS (OAB /FM)

Processo 1046302-87.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Fornecimento de Medicamentos - M.D.G.L. - Os documentos de fls. 38/46 revelam que o autor efetivamente necessita de tratamentos e artefatos mencionados na exordial, constantes de prescrição médica.De outra parte, o perigo de dano de difícil reparação advém dos evidentes prejuízos à saúde, caso se veja privada da utilização dos equipamentos e medicamentos aludidos.Por todo o exposto, concedo parcialmente a tutela de urgência, para determinar que o réu preste ao autor os itens constantes a fls. 38/46 com as especificações indicadas, sem vinculação a marca ou fabricante, desde que compatível com as exigências médicas apontadas em respectivo relatório. A ordem deverá ser cumprida no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, nos moldes do art. 214 do ECA. Eventual multa arrecadada será integralmente revertida ao FUMCAD. Observo que o valor de R\$ 300,00 a título de multa diária afigura-se adequado a compelir a ré a efetivamente cumprir a obrigação que lhe foi ordenada. Note-se que o ideal da multa cominatória é que jamais incida. E, para tanto, melhor se faz que seja fixada em montante tal que revele poder coercitivo. Eventual reconsideração da antecipação de tutela dependerá de documento médico a indicar as seguintes questões: (1) o medicamento ou o insumo é indicado para o quadro do autor?; (2) há eficácia do medicamento para o quadro do autor?; e (3) existe medicamento ou insumo com efeito igual ou similar já fornecido pelo Poder Público?Quanto a inclusão em escola especializada, considerando que o profissional de medicina não está apto a indicar a melhor solução ao caso concreto, faz-se necessária avaliação técnica especializada, visando suprir a necessidade e interesse do menor. Assim, antecipo a realização de perícia pedagógica. À falta de profissional do Judiciário com atribuição e especialização para tanto, nomeio perita psicopedagoga Aline Costa Neves (98738-9889professoraline.costa10@gmail.Com).Intime-a para estimar seus honorários, caso revogada gratuidade ou condenada parte que tenha que arcar com tais despesas. Aponto, para fins de custeio, que a perícia foi solicitada pelo autor (fls. 29), beneficiário da gratuidade. Formulo como quesitos do juízo:1) O autor tem condições de acompanhar o ensino regular sem acompanhamento? Se negativa, qual a melhor alternativa para o caso?2) Caso haja um profissional a acompanhando nas atividades diárias, o autor conseguiria acompanhar o estudo regular? Qual(is) profissional(is) seria(m) indicado(s)?Encaminhe-se cópia desta decisão para instrução da convocação da perita. Abra-se vista às partes e ao MP para apresentação de quesitos e indicação de eventuais assistentes Técnicos.Com as respostas, encaminhem-se os quesitos apontados à referida perita. Se necessário complementação de outra área técnica, será designada perícia complementar. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. - ADV: ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO BRASIL (OAB 150579/SP)

Processo 1046533-17.2017.8.26.0224 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - A.P.S. - Por todo o exposto, remetamse os autos a uma das Varas da Família e das Sucessões desta Comarca, com nossas cautelas de praxe.Não sendo este o entendimento de V. Exa., servirá a presente decisão como informações para eventual incidente de conflito negativo de competência.Int. - ADV: ISABELA RAISA SANTOS SAMPAIO (OAB 375676/SP)

Processo 1047296-52.2016.8.26.0224 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda - J.O.L. e outro - M.L.M.S. e outro - Providenciem as anotações necessárias. Ante as informações contidas retro, aos autores e MP. - ADV: TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL (OAB 220791/SP), DEVANIR HERMANO LOPES (OAB 200171/SP)

Processo 1047432-15.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Fornecimento de Medicamentos - L.R.P. - Presentes os pressupostos, antecipo parte dos efeitos da tutela final, para o fim de determinar que o réu preste ao autor o medicamento descrito na exordial, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, sem prejuízo da apuração de crime de desobediência. Observo que o valor de R\$ 300,00 a título de multa diária afigura-se adequado a compelir a ré a efetivamente cumprir a obrigação que lhe foi ordenada. Note-se que o ideal da multa cominatória é que jamais incida. E, para tanto, melhor se faz que seja fixada em montante tal que revele poder coercitivo. Eventual multa arrecadada será destinada ao FUMCAD, nos moldes do art. 214 do ECA.Cite-se. Int. Expeça-se o necessário. - ADV: FAGNER LUIZ CAETANO (OAB 350419/SP)

Processo 1047637-44.2017.8.26.0224 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - T.S.C.M. e outro - 1) Os feitos de Jurisdição da Infância e da Juventude são isentos de custas (ECA, art. 141, § 2º).2) Indefiro antecipação de tutela jurisdicional. Os autores afirmam estar em posse de fato da criança há mais de dois anos, sem existir qualquer elemento desde então que fez surgir situação emergencial a justificar a medida sem sequer se tentar a oitiva da genitora.3) Cite-se a requerida, deprecando-se estudo psicossocial e sua oitiva.4) Sem prejuízo, ao Setor Técnico para estudo psicossocial com os requerentes e a criança.5) Eventual análise nova do pedido de antecipação poderá ser feito após os itens 3 e/ou 4.6) Redigitalizem, os autores, fls. 24.7) Juntem, por fim, comprovante de residência atualizado. - ADV: PRISCILA QUEREN CARIGNATI RODRIGUES PRATES (OAB 252987/SP)

Processo 1047944-95.2017.8.26.0224 - Pedido de Medida de Proteção - Vaga em creche - L.S.P.R. - Por todo o exposto, antecipo parte dos efeitos da tutela final, para determinar à ré que providencie, em 10 dias, vaga em creche em período integral,



preferencialmente próxima de sua residência (no máximo 2km de distância), sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, nos moldes do art. 214 do ECA.Eventual multa arrecadada será revertida integralmente ao FUMCAD.Observo que o valor de R\$ 300,00 a título de multa diária afigura-se adequado a compelir a ré a efetivamente cumprir a obrigação que lhe foi ordenada. Note-se que o ideal da multa cominatória é que jamais incida. E, para tanto, melhor se faz que seja fixada em montante tal que revele poder coercitivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se. - ADV: ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

Processo 1048115-52.2017.8.26.0224 - Guarda - Seção Cível - I.C.A.R.S. e outro - Indefiro a antecipação de tutela jurisdicional. Pela própria narrativa da inicial, os autores já conseguiram contratação de plano de saúde (fls. 23) e matrícula em escola (fls. 24), inexistindo novidade para, agora, precisarem da medida sem sequer se tentar a citação.Faça-se vista ao Setor Técnico para designação de estudo, com urgência.Com a data, intimem-se os requerentes.Depreque-se a citação, estudo e oitiva da requerida, residente em distrito da Capital distante desta Comarca. - ADV: REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 130728/SP)

1ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE BAPTISTA MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2018

Processo 0028073-09.2011.8.26.0224 (224.01.2011.028073) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Jannaires Jesus de Oliveira - Município de Guarulhos - Certidão de objeto e pé emitida em 09/01/2018, fls. 127. - ADV: FELIPE MENDONÇA DA SILVA (OAB 288227/SP), SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI (OAB 213584/SP), ANA PAULA GALHARDI DI TOMMASO (OAB 207384/SP)

Processo 0039682-86.2011.8.26.0224 (224.01.2011.039682) - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Imobiliaria e Construtora Continental Ltda - Municipalidade de Guarulhos - Vistos.Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: FLAVIA CRISTINA MARANGON (OAB 176472/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)

Processo 0039959-73.2009.8.26.0224 (224.01.2009.039959) - Cautelar Inominada - Raquel de Jesus Abade - Fazenda Publica do Municipio de Guarulhos - Raquel de Jesus Abade - Fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões, no prazo legal. - ADV: AUGUSTO GALLEGO PEREIRA (OAB 265802/SP), JOÃO RICARDO DA MATA (OAB 275391/SP)

Processo 0070067-80.2012.8.26.0224 (224.01.2012.070067) - Procedimento Comum - ISS/ Imposto sobre Serviços - Seisa Serviços Integrados de Saude Ltda - Prefeitura do Municipio de Guarulhos - Vistos.Ante a certidão de fls. 403, expeça-se novo mandado de levantamento judicial, constando que a atualização monetária deve incidir a partir de 14/12/2017, pois é a data do extrato de fls. 389.Intime-se. - ADV: SUZANA KLIBIS (OAB 247276/SP), CECILIA RODRIGUES TALALIS (OAB 292141/SP), OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO (OAB 152916/SP), PAULO ROBERTO SATIN (OAB 94832/SP)

Processo 0074402-50.2009.8.26.0224 (224.01.2009.074402) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Maria Jose Fixa dos Santos - Municipalidade de Guarulhos - Ponte Alta Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões, no prazo legal. - ADV: ADRIANA GOMES DA SILVA KHAIRALLAH GELLY (OAB 111757/SP), MARIA APPARECIDA PESSÔA MOLINARI (OAB 183585/SP), JACOB PASCHOAL GONCALVES DA SILVA (OAB 286846/SP)

Processo 3014108-39.2013.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal - Francisco Guilherme de Oliveira Pereira - - Jefferson Bueno Penteado - - Jacira Miranda dos Santos - - Marcelo Rufino dos Santos - - Alexandre Mendes Evangelista - - Joyce Verçoza Lins do Amaral - Senhor Diretor Departamento Rendas Imobiliarias Municipio Guarulhos - FIs.234/242: ciência ao impetrante. - ADV: SONIA REGINA STEVANATO DE SOUZA (OAB 84521/SP), ANGÉLICA ANTONIA SHIHARA DE ASSIS FREIRE PEREIRA (OAB 299801/SP), JOSÉ MECHANGO ANTUNES (OAB 179038/SP)

Processo 3031304-22.2013.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - DER -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - JOSE PEDRIQUE - - Olga Costa Pedrique - - Glaucio Pedroso Rinaldi - - HAROLDO BERNARDINO DA SILVA - - IVONETE MARQUES SOARES - - SAMUEL LAURO RAIMUNDO - - Jose Gaspar Filho - - JORGE GOMES - - Maria Aparecida da Silva Rocha - - GILDETE OLIVEIRA DOS SANTOS - - WALDOMIRO DE SOUZA SIQUEIRA - - Marcilio Martiniano Gouzaga - - Marcos Queiros de Abreu - - Julia Rocha da Silva - - Rubens da Silva - - Marcel Aparecido David Agostini - - Mauricio David Moreno - - Madson David Moreno - - Nilo Ribeiro da Silva - - Francisco Valcelio Rodrigues - Decisão - Interlocutória Vistos. Fls. 826/828. Presentes os requisitos do art. 15, caput, e § 1º, do Decreto-Lei nº3.365/41, e da súmula 30, do E. TJ/SP (fls. 829/834), defiro a expedição de mandado de imissão provisória da posse com relação à área faltante de 415,79m². Providencie-se o necessário. Consigno que se trata de avaliação provisória da área apenas para que se encontre um valor aproximado à justa indenização. Eventual divergência sobre valores, bem como em relação à área remanescente, será discutida em regular instrução processual, após conclusão de perícia definitiva, da qual terão as partes oportunidade de apresentar eventual manifestação. No mais, manifestem-se os expropriados com relação à estimativa de honorários periciais apresentada às fls. 809/814. Int. - ADV: MARIA JOSE RODRIGUES (OAB 136662/SP), CAMILA KÜHL PINTARELLI (OAB 299036/SP), SIDNEY GONCALVES LIMA (OAB 118546/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), VANESSA LEANDRO MANJON XAVIER (OAB 254141/SP), JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA (OAB 170959/SP), CAIO AUGUSTO LIMONGI GASPARINI (OAB 173593/SP), MARIA APARECIDA MARTIENA MACIEL (OAB 98865/SP), KELLY GONCALVES LIMA (OAB 291287/SP), THIAGO GUEDES DA SILVA (OAB 368502/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEXANDRE BAPTISTA MARQUES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2018

Processo 0002746-52.2017.8.26.0224 (processo principal 0084542-41.2012.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repetição de indébito - Valdeir Pereira - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Guarulhos - Saae - Vistos.Recebo a petição de fls. 25 como emenda à petição inicial. Anote-se.Presentes os requisitos do art. 534 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste



incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que, querendo, impugne a execução no prazo de trinta dias. Caso seja apresentada impugnação, dê-se ciência ao exequente para manifestação e, em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Passado o prazo in albis ou caso haja concordância com os cálculos, a parte exequente deverá instaurar procedimento eletrônico, nos termos do Comunicado DEPRE 394/2015, instruindo-o com cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado e os cálculos apresentados neste incidente. A parte exequente poderá valer-se dos manuais de peticionamento do incidente de precatório ou requisição de pequeno valor, que podem ser acessados nos seguintes links: http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdf. No silêncio, ao arquivo.Int. - ADV: GASPARINO JOSE ROMAO FILHO (OAB 61260/SP), NIVALDO CABRERA (OAB 88519/SP)

Processo 0004141-79.2017.8.26.0224 (processo principal 0087130-26.2009.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Bec Baquirivu Engenharia e Comercio Ltda - Vistos.Recebo a petição de fls. 18 como emenda à petição inicial. Anote-se.Presentes os requisitos do art. 524 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que pague o débito, no prazo de quinze dias, sob pena do acréscimo da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º do CPC.Int. - ADV: RAFAEL PRANDINI RODRIGUES (OAB 174028/SP), SUZANA KLIBIS (OAB 247276/SP), EDMIR DE AZEVEDO (OAB 80259/SP), ALEXANDRE TURRI ZEITUNE (OAB 193765/SP)

Processo 0006751-20.2017.8.26.0224 (processo principal 0040026-67.2011.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Adilson Aparecido Abdala - Vistos.Presentes os requisitos do art. 524 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que pague o débito, no prazo de quinze dias, sob pena do acréscimo da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º do CPC.Int. - ADV: VALMIR RICARDO (OAB 150496/SP), SUELI FELIX DOS SANTOS DA SILVA BRANDI (OAB 213584/SP), MILTON DI BUSSOLO (OAB 93065/SP), JOÃO RICARDO DA MATA (OAB 275391/SP)

Processo 0011982-28.2017.8.26.0224 (processo principal 0073903-66.2009.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rosalina do Espirito Santo - Município de Guarulhos - Vistos.Recebo as petições de fls. 23 e 27/28 como emenda à petição inicial. Anote-se.Presentes os requisitos do art. 534 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que, querendo, impugne a execução no prazo de trinta dias. Caso seja apresentada impugnação, dê-se ciência ao exequente para manifestação e, em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Passado o prazo in albis ou caso haja concordância com os cálculos, a parte exequente deverá instaurar procedimento eletrônico, nos termos do Comunicado DEPRE 394/2015, instruindo-o com cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado e os cálculos apresentados neste incidente.A parte exequente poderá valer-se dos manuais de peticionamento do incidente de precatório ou requisição de pequeno valor, que podem ser acessados nos seguintes links: http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDelncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDelncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDelncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticonamentoDelncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf

Processo 0020824-94.2017.8.26.0224 (processo principal 1040049-88.2014.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - PASSATEMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - "Município de Guarulhos - Vistos.Recebo a petição de fls. 6/9 como emenda à petição inicial. Anote-se.Presentes os requisitos do art. 534 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que, querendo, impugne a execução no prazo de trinta dias. Caso seja apresentada impugnação, dê-se ciência ao exequente para manifestação e, em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Passado o prazo in albis ou caso haja concordância com os cálculos, a parte exequente deverá instaurar procedimento eletrônico, nos termos do Comunicado DEPRE 394/2015, instruindo-o com cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado e os cálculos apresentados neste incidente.A parte exequente poderá valer-se dos manuais de peticionamento do incidente de precatório ou requisição de pequeno valor, que podem ser acessados nos seguintes links: http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdf.No silêncio, ao arquivo.Int. - ADV: ARCANJO ANTONIO NOVO JUNIOR (OAB 125187/SP), REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO (OAB 86579/SP), ALVARO LUIS JOSE ROMAO (OAB 74656/SP)

Processo 0022592-55.2017.8.26.0224 (processo principal 3009836-02.2013.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal - ROSANA RIBEIRO DA SILVA - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO - Vistos.Os documentos requeridos devem ser juntados neste incidente, independente de ter sido instaurado outro e lá constar os mesmos documentos.Assim, providencie a exequente, no derradeiro prazo de 5 dias, sob pena de baixa deste incidente, independente de nova intimação,No mesmo prazo e pena acima, providencie a exequente planilha de cálculos sem a incidência da multa do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, indicando o índice de correção monetária, juros aplicados e suas taxas, assim como o termo inicial e final de ambos;Intime-se. - ADV: VANDERLEA DE SOUSA SILVA (OAB 101265/SP), SANDRA REGINA RAGAZON (OAB 113897/SP), DANIEL CASTILLO REIGADA (OAB 198396/SP), VANESSA DE SOUSA SILVA (OAB 255842/SP), ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP)

Processo 0025007-11.2017.8.26.0224 (processo principal 0047623-24.2010.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO TRIBUTÁRIO - Smith Fonseca Empreendimentos e Participações Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Fls. 67/68: Diga o exequente.Intime-se. - ADV: MARIA FERNANDES SANCHEZ (OAB 198261/SP), MARCO AURELIO FERREIRA PINTO DOS SANTOS (OAB 251329/SP)

Processo 0027951-83.2017.8.26.0224 (processo principal 1004032-19.2015.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - ''Município de Guarulhos - Jordana Araujo da Silva - Vistos.Presentes os requisitos do art. 524 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que pague o débito, no prazo de quinze dias, sob pena do acréscimo da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º do CPC.Int. - ADV: CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP), JORDANA ARAUJO DA SILVA (OAB 244166/SP)

Processo 0028984-45.2016.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Anulação de Débito Fiscal - Dirce Moro da Cunha - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Os documentos apresentados são suficientes para aferir se os dados da requisição estão corretos. Retifique-se no sistema os dados necessários.Assim, expeça-se ofício requisitório.Devem os exequentes providenciar a impressão do ofício em duas vias pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de cinco dias.Aguarde-se sua quitação.Arquivem-se os autos principais.Int. - ADV: MARIA FERNANDES SANCHEZ (OAB 198261/SP), FELIPE MARTINS GONÇALVES DA CUNHA (OAB 293050/SP)



Processo 0039377-29.2016.8.26.0224 (processo principal 0014706-15.2011.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Jose Lopes de Oliveira - - Luiz Antonio Penha - - Ricardo Xavier dos Reis - - Roberto Mariano Rodrigues - Vistos.Dado o lapso transcorrido do pedido de dilação do prazo, apresente a certidão de trânsito em julgado já requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de baixa deste incidente.Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB 231360/SP), RENATO D'AVILA SILVA (OAB 80139/SP), ELIENE LIMEIRA SANTOS TAVARES (OAB 223954/SP), CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP), LILIAN FERREIRA BONO (OAB 105129/SP)

Processo 0039436-17.2016.8.26.0224 (processo principal 0050782-38.2011.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Municipalidade de Guarulhos - Isidoro Puppo - Vistos.Providencie o exequente o já determinado, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento deste incidente. Intime-se. - ADV: FLAVIA CRISTINA MARANGON (OAB 176472/SP), WANESSA LUCILENE DE ARAUJO LIMA (OAB 189369/SP)

Processo 0041046-20.2016.8.26.0224 (processo principal 3016391-35.2013.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - Kellen Cristina de Masi Tessidor - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto SAAE - Vistos.Fls. 22/23: Defiro o pedido.Intime-se. - ADV: UMBERTO SQUILLACI JUNIOR (OAB 79459/SP), ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

Processo 0043619-31.2016.8.26.0224 (processo principal 0067634-45.2008.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - Cleusa Aparecida de Mello - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Dado o lapso transcorrido do pedido de dilação do prazo, apresente a certidão de trânsito em julgado já requerida por duas vezes, no prazo de 5 dias, sob pena de baixa deste incidente.Intime-se. - ADV: MAURICIO PEREIRA PITORRI (OAB 129623/SP), SANDRA FALCONE MOLDES (OAB 134926/SP), MIGUEL CARLOS TESTAI (OAB 74875/SP), PRISCILA ALVAREZ SEOANE CASSEB (OAB 258556/SP)

Processo 0044552-04.2016.8.26.0224 (processo principal 0050354-90.2010.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Elecon Industria e Comercio Ltda - Municipalidade de Guarulhos - Vistos.Tendo em vista a manifestação do executado - fls. 50, cumpra o exequente o quanto determinado às fls. 40. Intimese. - ADV: ADRIANA FELIPE CAPITANI CABOCLO (OAB 157931/SP), MARCELO CAMARGO (OAB 170452/SP), MARISTELA BRANDÃO VILELA (OAB 249304/SP), CECILIA RODRIGUES TALALIS (OAB 292141/SP), REINALDO ARANTES DA SILVA (OAB 265866/SP)

Processo 0045379-15.2016.8.26.0224 (processo principal 0067633-60.2008.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO TRIBUTÁRIO - Maura Cristina Ferrato Bertocci - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Dado o lapso transcorrido do pedido de dilação do prazo, apresente a certidão de trânsito em julgado já requerida por duas vezes, no prazo de 5 dias, sob pena de baixa deste incidente.Intime-se. - ADV: MAURICIO PEREIRA PITORRI (OAB 129623/SP), SANDRA FALCONE MOLDES (OAB 134926/SP), RAFAEL FALCONE MOLDES (OAB 143428/SP)

Processo 0045475-30.2016.8.26.0224 (processo principal 1032867-51.2014.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista - GLÁUCIA CRISTINA LOURENÇO NAVARRO - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Presentes os requisitos do art. 534 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente. Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os. Uma vez que o executado já apresentou impugnação, fica o exequente intimado para manifestação e, em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: MARIA DA ANUNCIACAO GONÇALVES VAICIULIS (OAB 90071/SP), GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS (OAB 341189/SP)

Processo 0057344-63.2011.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Fornecimento de Água - Leandro Francisco Reis Fonseca - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS-SAAE - Vistos.Os documentos apresentados são suficientes para aferir se os dados da requisição estão corretos. Retifique-se no sistema os dados necessários.Assim, expeçase ofício requisitório.Devem os exequentes providenciar a impressão do ofício em duas vias pelo Portal do Tribunal de Justiça na internet, a partir deste incidente digital, instruí-lo com cópia do cálculo exequendo e entregar pessoalmente à entidade devedora.Em seguida, junte-se o respectivo protocolo por peticionamento eletrônico, no prazo de cinco dias.Aguarde-se sua quitação.Arquivem-se os autos principais.Int. - ADV: MARCELO CLEONICE CAMPOS (OAB 239903/SP), UMBERTO SQUILLACI JUNIOR (OAB 79459/SP)

Processo 1000004-40.2018.8.26.0535 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Maria da Conceição Brandão Pereira Camara de Carvalho - Delegado Regional Tributário de São Paulo Posto Fiscal Especializado 13 Vinculado À Fazenda do Estado de São Paulo - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Admito o Estado de São Paulo como assistente litisconsorcial. Anote-se.A impetrante deverá notificar a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de dez dias, comprovando nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Esta decisão serve de ofício, o qual deverá ser acompanhado de cópia integral dos autos.Ressalto que a autoridade impetrada deverá encaminhar suas informações ao e-mail do cartório (guarulhos1faz@tjsp.jus.br) em arquivo PDF.Prestadas as informações ou ultrapassado o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.Intime-se. - ADV: SANDRA REGINA RAGAZON (OAB 113897/SP), MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP)

Processo 1000015-06.2017.8.26.0535 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Jose Carlos da Silva - Secretário de Saúde do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. O autor propõe esta ação, com pedido de tutela de urgência, para que lhe sejam fornecidos os medicamentos para o tratamento da enfermidade de que é portador, alegando, em síntese, que não dispõe de recursos para a aquisição deles.Os fundamentos invocados são relevantes, uma vez que o direito à saúde é consagrado pela Constituição Federal, sendo obrigação do Estado, em suas três esferas, assegurá-lo, quer garantindo o acesso aos serviços de saúde, quer fornecendo medicamentos aos que deles necessitem. O autor fará uso dos medicamentos, conforme bem demonstrado pelos documentos acostados à petição inicial, razão pela qual a espera pelo provimento final a ser exarado nesta ação poderá causar-lhe dano irreparável ou de difícil reparação. A reversibilidade da tutela é meramente econômica, nos termos do quanto exigida pelo § 3º do artigo 300 do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser deferida neste caso, pois, em caso de improcedência da ação, ao final, o requerido poderá reaver o quanto houver despendido. Por tudo quanto exposto, concedo a tutela de urgência para determinar que o requerido forneça imediatamente ao autor os medicamentos e insumos pleiteados na petição inicial. Expeça-se o necessário. O medicamento objeto desta ação não consta em atos normativos do Sistema Único de Saúde.O RESP 1102457/RJ que tramita pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos, cadastrado como TEMA 106, discute a "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", tendo sido determinado, pelo eminente relator Benedito Gonçalves, a suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem em território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. Proceda a Serventia as anotações e cadastramentos pertinentes, mediante o uso do código SAJ nº 85040, a ser disponibilizado, que deverá ser incluído no extrato de movimentação quando da suspensão. No



caso de eventual levantamento da suspensão, deverá ser lançado o código SAJ nº 55555.No entanto, a suspensão não autoriza o descumprimento das decisões judiciais anteriormente proferidas. Por decisão proferida em 24/5/2017, o relator afirmou que: "Os recursos repetitivos não foram criados para trancar o julgamento das ações, mas para uniformizar a interpretação de temas controvertidos nos tribunais de todo o país. Por isso, não deve haver a negativa da prestação jurisdicional". Assim, aguarde-se o julgamento definitivo do referido recurso para prosseguimento desta ação, mantida a tutela antecipada já concedida, nos termos do art. 314 do CPC.Int. - ADV: RENAN RAULINO SANTIAGO (OAB 329030/SP), MARIANA MARCO ALDRIGHI (OAB 268990/SP), MARIANA PANARIELLO PAULENAS (OAB 259458/SP)

Processo 1000021-13.2017.8.26.0535 - Procedimento Comum - Liminar - Amanda Cristina da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - Vistos.Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Citem-se os réus para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 30 dias, sob pena de revelia. Esta decisão servirá de carta precatória para a citação do réu, devendo a parte autora comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado por meio do sistema eletrônico de protocolo de petições inicias em quinze dias, sob pena de extinção, nos termos do Comunicado CG nº. 2.290/2016.Int. - ADV: GISELE DE MOURA GALACCI (OAB 331374/SP)

Processo 1000159-06.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial - Roberto Celeste - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (ipref) - Vistos.Trata-se de ação proposta por Roberto Celeste contra o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, alegando em síntese que foi aposentado no cargo de Diretor de Patrimônio Mobiliário e Transportes, assim, seus proventos deveriam corresponder aos vencimentos do cargo de Diretor de Assuntos Administrativos, pois as funções são equivalentes.O art. 7º, §§ 2º e 5º, da Lei 12.016/2009 veda a concessão de tutela antecipada para fins de equiparação ou para concessão de aumento ou extensão de vantagem de qualquer natureza. Portanto, não defiro a tutela antecipada pleiteada.Cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 30 dias, sob pena de revelia.Esta decisão servirá de mandado para a citação do réu.Int. - ADV: TIAGO JORGE REZENDE (OAB 224848/SP)

Processo 1000196-33.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Rayfran Pereira Machado - Município de São Paulo - - Município de Mauá - Vistos.Em quinze dias, emende a parte autora sua petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, para:apresente o autor extrato de cartões de crédito e conta bancária referente ao dia em que ocorreram as infrações, tanto os seus quanto os de sua esposa, observando que eles poderão ser classificados como sigilosos;esclareça o autor se requereu a alteração de sua placa em razão da suspeita de clonagem de veículo.Intime-se. - ADV: JOSE ROZENDO DOS SANTOS (OAB 54953/SP)

Processo 1000273-42.2018.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Suspensão da Exigibilidade - Almeida Industria e Comercio de Metais Ltda - Procuradoria da Fazenda Publica do Estado de São Paulo da Seccional de Guarulhos - Vistos. Observo que a autoridade coatora tem sede funcional na Comarca da Capital, logo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste juízo. Conforme H. Lopes Meireles: Para os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais e municipais o juízo competente será sempre o da respectiva comarca (...). Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o Magistrado ou o Tribunal deverá remeter o processo ao juízo competente (Mandado de segurança, São Paulo, Malheiros, 2005, 28ª ed., p. 53/54). Assim, os autos devem ser remetidos a uma da Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, pois o julgamento deste feito é de sua competência. Remetase somente após ultrapassado o prazo pra interposição de recurso ou renúncia a esse direito. Int. - ADV: MABEL MENEZES GONZAGA (OAB 370965/SP)

Processo 1004437-35.2014.8.26.0048 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - GEREMIAS LIMA - Município de Guarulhos e outro - Vistos.O feito já foi saneado (fls. 118/119).Defiro a realização de perícia médica, que será realizada pelo IMESC.O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 180 dias, considerando para o prazo elastecido a expressiva carga de trabalho a que está submetido o órgão.As partes, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos. A parte que formular quesito cuja resposta implique em trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento.Considerando a expressiva demora na realização de perícias pelo IMESC, bem como considerando que as perícias do IMESC são realizadas em localidade distante desta Comarca (o que acarreta despesas com transporte e alimentação), informe a parte autora no prazo de quinze dias se aceita realizar exame pericial por perito deste Juízo, adiantando o custeio de seu valor (fixado em R\$ 500,00). Em caso positivo, tornem os autos conclusos para nomeação de perito.Caso a parte autora não manifeste disposição em custear a perícia, decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, oficie-se ao IMESC solicitando a realização da perícia.Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que no prazo comum de quinze dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.Int. - ADV: ANA MARIA BREGEIRO (OAB 387500/SP), MICHEL RAMIRO CARNEIRO (OAB 302389/SP), CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP)

Processo 1006291-84.2015.8.26.0224 - Procedimento Comum - Pessoas com deficiência - Jorge Alberto de Alencar - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Fls: 115: Expeça-se certidão de honorários do convênio OAB/SP com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, disponibilizando-a no portal E-SAJ.Intime-se. - ADV: ROMANOVA ABUD CHINAGLIA PAULA LIMA (OAB 125814/SP), ANTONIO FERNANDES DA SILVEIRA (OAB 115626/SP)

Processo 1007017-87.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - Proprietário Não Identificado - - EVENTUAIS OCUPANTES - Vistos. Tendo em vista o efeito ativo concedido ao recurso, expeça-se mandado de imissão na posse, com urgência. Providencie-se o necessário. - ADV: RICARDO GOUVEA GUASCO (OAB 248619/SP), AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA (OAB 300632/SP)

Processo 1009832-57.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - Usimetal- Comércio e Serviços de Usinagem Ltda - Vistos.Tendo em vista o efeito concedido ao recurso, expeça-se mandado de imissão na posse, com urgência. Providencie-se o necessário. - ADV: MELISSA DI LASCIO SAMPAIO (OAB 215879/SP), TIAGO TESSLER BLECHER (OAB 239948/SP), CAMILA KÜHL PINTARELLI (OAB 299036/SP)

Processo 1010097-93.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Erro Médico - Ozeias Rocha - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Vistos. Ante a certidão retro, intime-se pessoalmente o Diretor do Hospital Stella Maris para que apresente o prontuário de CRENILDES SANTANA DOREA ROCHA, como já determinado anteriormente com o ofício de fls. 118, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 1.000,00. Intime-se. - ADV: CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP), FABIO DE SOUZA SANTOS (OAB 86952/SP)

Processo 1012189-10.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Wagner de Oliveira Antunes -

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos. A própria decisão de fls. 37 serve de carta precatória. Assim, deve a parte autora providenciar sua distribuição para citação do réu no endereço indicado às fls. 44.Prazo de 15 dias para comprovar a distribuição, sob pena de extinção, independente de nova intimação. Intime-se. - ADV: ULISSES ALVES FILHO (OAB 94603/SP)

Processo 1015957-41.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Demissão ou Exoneração - Edmilson Gentil Dardis PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos. A parte foi intimada a emendar a petição inicial para corrigir o polo passivo da demanda, excluindo a Câmara Municipal de Guarulhos, eis que não tem personalidade jurídica, devendo permanecer somente o Município de Guarulhos.Em sua emenda, reitera a manutenção, deixando de cumprir determinação judicial. Assim, extingo o feito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único e 485, I, ambos do CPC, em relação a Câmara Municipal de Guarulhos. Verificadas as custas e transitado em julgado, arquivem-se os autos em relação a Câmara Municipal de Guarulhos.No mais, o feito prosseguirá em relação ao Município de Guarulhos.Assim, cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 30 dias, sob pena de revelia. Esta decisão servirá de mandado para a citação do réu.Int. - ADV: VIVIAN CRISTINE VERALDO RINALDI (OAB 178115/SP)

Processo 1016327-20.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Revogação/Anulação de multa ambiental - Paulo Watanabe - Município de Guarulhos - Nos termos da Portaria nº. 2/2017 e com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apontarem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No mesmo prazo, remanescendo questões controvertidas, deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência, observando que pedidos genéricos serão desconsiderados. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, as partes deverão apresentar o rol, no mesmo prazo,indicando o motivo de sua imprescindibilidade,sobpena de indeferimento.O cumprimento das determinações acima independe da análise das questões pendentes, e do julgamento do mérito no estado, caso se entenda desnecessária a produção de outras provas. - ADV: ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN (OAB 178832/SP), MARIA FERNANDES SANCHEZ (OAB 198261/SP)

Processo 1016797-85.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Saúde Mental - Rodrigo das Chagas Silva - - Maida Bezerra das Chagas - Prefeitura Municipal de Guarulhos - - Estado de São Paulo - Vistos.Intime-se a Fazenda para comprovar o cumprimento da liminar. Após, retornem conclusos para apreciar o pedido de fls. 132, bem como sanear o processo. Intime-se. -ADV: ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP), ANDREA CASTILHO NAMI HADDAD BARRETO (OAB 256822/SP), VINICIUS WANDERLEY (OAB 300926/SP)

Processo 1018723-67.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Lygia de Souza Oliveira - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Despacho - Genérico Vistos. Tendo em vista o efeito concedido ao recurso, intime-se o Município de Guarulhos, com urgência, a cumprir a determinação de fls. 158/160. - ADV: RAFAEL PRADO GUIMARÃES (OAB 215810/SP), JOÃO RICARDO DA MATA (OAB 275391/SP), RENAN RAULINO SANTIAGO (OAB 329030/SP)

Processo 1019092-61.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Descontos Indevidos - Ivanei Brito de Abreu - Caixa Beneficente da Policia Militar - Vistos.Recebo a petição de fls. 39 como emenda à petição inicial. Anote-se.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida por Ivanei Brito de Abreu contra a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.O autor é policial militar. A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, entidade autárquica, com fundamento no art. 30, I, c. c. o art. 32 e art. 6º, I, II, III e IV, todos da Lei Estadual n.º 452, de 1974, efetua um desconto de 2% nos vencimentos e proventos deles, a título de contribuição, para custeio de assistência médico-hospitalar e odontológica prestada pela Cruz Azul de São Paulo, instituição privada. Sustentam que esse desconto viola o art. 5º, XX, e o art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Requerem, portanto, seu desligamento da condição de contribuintes compulsórios da Cruz Azul, com repetição do indébito, a partir do ajuizamento da ação.Liminarmente, requer que a imediata cessação dos descontos a título de contribuição para custeio de assistência médico-hospitalar e odontológica.O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, seguindo a orientação firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, vem reiteradamente decidindo em sentido favorável ao autor. No Agravo Regimental n.º 990.10.127089-7/50001, relatado pelo eminente Des. FRANCISCO VICENTE ROSSI, da 11ª Câmara de Direito Público, julgado em 8 de novembro de 2010, há a compilação exauriente da jurisprudência a respeito do tema. Assim, considerando a orientação jurisprudencial dominante, determino liminarmente o desligamento do autor da condição de contribuinte da Cruz Azul de São Paulo e, conseqüentemente, que a partir da intimação desta decisão, a requerida não mais efetue o desconto de 2% nos vencimentos dele, a esse título, sob pena de multa que fixo no décuplo do valor que venha a ser indevidamente descontado. Servirá esta decisão de ofício, cujo protocolo deverá ser comprovado pela autora nos autos. Cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 30 dias, sob pena de revelia. Esta decisão servirá de carta precatória para a citação do réu, devendo a parte autora comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado por meio do sistema eletrônico de protocolo de petições inicias em quinze dias, sob pena de extinção, nos termos do Comunicado CG nº. 2.290/2016.Int. - ADV: LUCIENE PEREIRA VIEIRA (OAB 367744/SP)

Processo 1019747-33.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Enquadramento - Rosangela Fernandes dos Santos -"Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de quinze dias. - ADV: CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR (OAB 301935/SP), CLAUDIA REGINA DE MELLO (OAB 219311/SP)

Processo 1020670-59.2017.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Acumulação de Cargos - Renato Silva Neto Junior -Diretora da Escola Estadual Osvaldo Sampaio Alves - - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Sul - Vistos.Os documentos trazidos pela parte demonstram que o recolhimento das custas processuais, por ora, não causarão prejuízo ao seu próprio sustento e o de sua família. Assim indefiro os benefícios da justiça gratuita e determino que, em quinze dias, seja comprovado o recolhimento da taxa judiciária e da taxa de juntada de mandato, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: ROSIMEIRE SANTANA DE ARAUJO CREPALDI (OAB 262299/SP)

Processo 1022831-42.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Gratificações Municipais Específicas - Thalita David Ghaoui -PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos. Fls. 232/234: não defiro o pedido de assistência, uma vez que a capacidade processual da Câmara Municipal de Guarulhos se resume à proteção de suas garantias e atribuições constitucionais, que não são objeto desta demanda. Ademais, o argumento de que a Câmara é órgão autônomo e o Prefeito não poderia fazer cumprir decisão judicial emanada neste feito é incorreto, pois a Câmara e a Prefeitura são órgãos que compõem o Município, porém, judicialmente é este último que o representa. Portanto, as decisões judiciais contra o Município são oponíveis tanto à Câmara quanto à Prefeitura. Manifeste-se a autora sobre a contestação em quinze dias. Intime-se. - ADV: LISONETE RISOLA DIAS (OAB 215836/SP), MIRELLA VECCHIATI (OAB 286275/SP), EDSON ALVES DAVID FILHO (OAB 305017/SP)

Processo 1026412-65.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água - Cirlene Nunes Braz - - Edilson Nunes Braz - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS-SAAE - Vistos.O feito já foi saneado.Passo a distribuição do ônus probatório.O ponto controvertido é o real consumo dos autores.Muito mais simples provar o réu que o valor



que cobrou de consumo está correto, demonstrando qual o caminho percorreu para chegar a ele. De outro lado, seria demais gravoso incumbir ao autor provar que o réu calculou o consumo de forma errado, sendo que ele sequer domina o processo realizado pelo réu. Ante a distribuição do ônus de prova, dou nova oportunidade para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Fls. 383/384: Concedo a tutela antecipada para determinar que o réu troque o hidrômetro dos autores, pois conforme documento de fls. 203, é possível se concluir que não é possível a leitura pelo seu estado de conservação. Ademais, proíbo que o réu fique mais de dois meses sem realizar a leitura real do hidrômetro, pois isso pode gerar prejuízo aos autores. Por fim, as faturas lançadas desde a propositura desta ação ficam com a exigibilidade suspensa. Observo que, respeitado entendimento diverso, não há que se falar que elas não estão incluídas no objeto da demanda, pois o art. 322, § 2º, do CPC dispõe que o pedido deve ser interpretado em consonância com o conjunto da postulação, observando-se à boa-fé. Fls. 390: caso ocorra novamente a cobrança de valores com exigibilidade suspensa, ficam os autores autorizados a depositar em juízo o valor que entendem correto até a data do vencimento da respectiva fatura, devendo justificá-lo. Intime-se. - ADV: ROBERTO MIRANDA SQUILLACI (OAB 141698/SP)

Processo 1028619-71.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Rodoviário Transbueno Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - Ciência às partes da proposta de honorários do perito. - ADV: MAYARA NOVAES MENDES DA SILVA (OAB 332277/SP), ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP), BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO (OAB 238953/SP), VIVIANE SIQUEIRA LEITE (OAB 218191/SP)

Processo 1029527-02.2014.8.26.0224/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias - LOURINALDO HOLANDA CAVALCANTE - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos.Presentes os requisitos do art. 534 e do Provimento CG 16/2016, defiro o processamento do presente incidente.Anote-se nos autos principais a instauração deste incidente, arquivando-os.Intime-se o executado para que, querendo, impugne a execução no prazo de trinta dias. Caso seja apresentada impugnação, dê-se ciência ao exequente para manifestação e, em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Passado o prazo in albis ou caso haja concordância com os cálculos, a parte exequente deverá instaurar procedimento eletrônico, nos termos do Comunicado DEPRE 394/2015, instruindo-o com cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado e os cálculos apresentados neste incidente.A parte exequente poderá valer-se dos manuais de peticionamento do incidente de precatório ou requisição de pequeno valor, que podem ser acessados nos seguintes links: http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDelncidente.pdf e http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdf.No silêncio, ao arquivo.Int. - ADV: PAULO CESAR GRILLO DA SILVA (OAB 349512/SP), VITOR TILIERI (OAB 242456/SP)

Processo 1030644-23.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Gratificações Municipais Específicas - Joyce Saga Rancan - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de quinze dias. - ADV: PRISCILA ALVAREZ SEOANE CASSEB (OAB 258556/SP), MIRELLA VECCHIATI (OAB 286275/SP), EDSON ALVES DAVID FILHO (OAB 305017/SP)

Processo 1031128-09.2015.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Metalúrgica Starcast Ltda. - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.O cumprimento de sentença deve ser realizado por meio de incidente eletrônico próprio, conforme dispõe o Comunicado CG nº. 1.631/2015, que pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=142473.Formule a parte exequente seu pedido eletronicamente, no prazo de cinco dias, observando os requisitos previstos no art. 534 do CPC.No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: MANOEL OLIVEIRA CAMPOS (OAB 126055/SP), MARINA DE LIMA (OAB 245544/SP), CARLA GERDZIJAUSKAS CAMPOS (OAB 220256/SP)

Processo 1031683-55.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Gratificação Natalina/13º salário - Jordana da Cruz Silva - Renata Aparecida dos Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. A parte autora não cumpriu integralmente a decisão de fls, 84. Assim, no derradeiro prazo de 48 horas comprove a alegada hipossuficiência de recursos, juntando os demais documentos requeridos, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. - ADV: HENRIQUE COSTA LOPES (OAB 339683/SP)

Processo 1031935-58.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Agentes Políticos - Dejamir Rodrigues Ferreira - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Os documentos trazidos pela parte demonstram que o recolhimento das custas processuais, por ora, não causarão prejuízo ao seu próprio sustento e o de sua família.Assim indefiro os benefícios da justiça gratuita e determino que, em quinze dias, seja comprovado o recolhimento da taxa judiciária e da taxa de juntada de mandato, sob pena de extinção do feito.Int. - ADV: ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP)

Processo 1031976-59.2016.8.26.0224 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Esmar Alves Barbosa - - José Arruda Neto - Vistos. Ante a petição de fls. 78, defiro a inclusão no polo passivo de José Miguel de Arruda. Expeça-se o competente mandado de citação. Intime-se. - ADV: ROBERTA REDA FENGA GUIRADO (OAR 202987/SP)

Processo 1032005-75.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Elcio Engi e S/mr - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.O documento de fls. 22 não cumpre como determinado às fls. 15 para comprovação da hipossuficiência de recursos. Assim, apresente o documento como solicitado, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do benefício, independente de nova intimação.Intime-se. - ADV: LUCIANA PASCOA NETO (OAB 280215/SP)

Processo 1032618-32.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Obrigações - Imobiliária e Comercial Pirucaia. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS-SAAE - Vistos.O cumprimento de sentença deve ser realizado por meio de incidente eletrônico próprio, conforme dispõe o Comunicado CG nº. 1.631/2015, que pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=142473.Formule a parte exequente seu pedido eletronicamente, no prazo de cinco dias, observando os requisitos previstos no art. 534 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int. - ADV: EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), ALVARO MANOEL ARQUES JUNIOR (OAB 99429/SP)

Processo 1034189-09.2014.8.26.0224 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Município de Guarulhos - Vistos.Fls. 123: Defiro o sobrestamento do feito por 60 dias.Decorrido o prazo, dê-se ciência à exequente.Intime-se. - ADV: ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP)

Processo 1036811-61.2014.8.26.0224 - Procedimento Comum - Compensação - GRANTERRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Ante a concordância do requerido, expeça-se o competente mandado de levantamento.Uma vez que já certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Intime-se. - ADV: PATRICIA MADRID BALDASSARE (OAB 227704/SP), ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP)

Processo 1038037-67.2015.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Telma Cristina Garcia de Oliveira - Município de Guarulhos - - Vinicios C. Donda - Vistos.Cite-se no endereço apontado às fls. 65.Intime-se. - ADV: ZAQUEU DE OLIVEIRA (OAB 307460/SP), CRISTINA NAMIE HARA (OAB 206644/SP)

Processo 1039142-16.2014.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Nilton Ramos da Costa - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Ante a manifestação retro, providencie a Serventia a certidão de trânsito

em julgado.Intime-se. - ADV: EDMIR DE AZEVEDO (OAB 80259/SP), ELAINE MARIA FARINA (OAB 130554/SP)

Processo 1040732-57.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Americo Rodrigues Junior - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Fls. 103/104: Intime-se o Município ante a notícia de descumprimento de ordem judicial.Intime-se. - ADV: LUCIANE MARTINS PEREIRA (OAB 228686/SP), JOÃO RICARDO DA MATA (OAB 275391/SP)

Processo 1046526-25.2017.8.26.0224 - Protesto - Rescisão / Resolução - Tubonil Comercial de Tubos de Aco Ltda - Vistos.Regularize a serventia a petição de fls. 99/101, pois a patrona apresentou a guia como se fosse a petição e vice-versa. Fica, ademais, a patrona advertida que a correta classificação das peças e o devido protocolo é decorrência do princípio da cooperação, de forma a facilitar que todas as partes do processo o compreendam.Em quinze dias, emende a parte autora sua petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, para:enumerar os documentos apresentados (fls. 5/97) e relacionálos conforma a página em que se encontram;comprovar o recolhimento das guias de fls. 99/100, pois a mera apresentação da guia não demonstra o seu recolhimento.corrigir o cadastro do processo digital, incluindo o réu, seguindo, para tanto, as instruções do Comunicado Conjunto nº. 2013/2017 (http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/COMUNICADO%20 CONJUNTO%20N%C2%BA%201457-2017.pdf).Intime-se. - ADV: ROSIANE MARIA DE JESUS BENEDITO (OAB 181713/SP)

Processo 1048131-06.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Base de Cálculo - Relojoaria e Otica Kamimura Eireli Epp - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Vistos.No julgamento do incidente de inconstitucionalidade nº. 0170909-61.2012.8.26.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que os juros de mora deve se limitar à taxa da SELIC (taxa de juros utilizada pela União):INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigos 85 e 96 da Lei Estadual n.º 6.374/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09. Nova sistemática de composição dos juros da mora para os tributos e multas estaduais (englobando a correção monetária) que estabeleceu taxa de 0,13% ao dia, podendo ser reduzida por ato do Secretário da Fazenda, resquardado o patamar mínimo da taxa SELIC Juros moratórios e correção monetária dos créditos fiscais que são, desenganadamente, institutos de Direito Financeiro e/ou de Direito Tributário. Ambos os ramos do Direito, que estão previstos em conjunto no art. 24, inciso I, da CF, em que se situa a competência concorrente da União, dos Estados e do DF. §§ 1.º a 4.º do referido preceito constitucional que trazem a disciplina normativa de correlação entre normas gerais e suplementares, pelos quais a União produz normas gerais sobre Direito Financeiro e Tributário, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal compete suplementar, no âmbito do interesse local, aquelas normas. STF que, nessa linha, em oportunidades anteriores, firmou o entendimento de que os Estados-membros não podem fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim (v. RE n.º 183.907-4/SP e ADI n.º 442). CTN que, ao estabelecer normas gerais de Direito Tributário, com repercussão nas finanças públicas, impõe o cômputo de juros de mora ao crédito não integralmente pago no vencimento, anotando a incidência da taxa de 1% ao mês, "se a lei não dispuser de modo diverso". Lei voltada à regulamentação de modo diverso da taxa de juros no âmbito dos tributos federais que, destarte, também se insere no plano das normas gerais de Direito Tributário/Financeiro, balizando, no particular, a atuação legislativa dos Estados e do DF. Padrão da taxa SELIC que veio a ser adotado para a recomposição dos créditos tributários da União a partir da edição da Lei n.º 9.250/95, não podendo então ser extrapolado pelo legislador estadual. Taxa SELIC que, por sinal, já se presta a impedir que o contribuinte inadimplente possa ser beneficiado com vantagens na aplicação dos valores retidos em seu poder no mercado financeiro, bem como compensar o custo do dinheiro eventualmente captado pelo ente público para cumprir suas funções. Fixação originária de 0,13% ao dia que, de outro lado, contraria a razoabilidade e a proporcionalidade, a caracterizar abuso de natureza confiscatória, não podendo o Poder Público, em sede de tributação, agir imoderadamente Possibilidade, contudo, de acolhimento parcial da arguição, para conferir interpretação conforme a Constituição, em consonância com o julgado precedente do Egrégio STF na ADI n.º 442. Legislação paulista questionada que pode ser considerada compatível com a CF, desde que a taxa de juros adotada (que na atualidade engloba a correção monetária), seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim. Tem lugar, portanto, a declaração de inconstitucionalidade da interpretação e aplicação que vem sendo dada pelo Estado às normas em causa, sem alterá-las gramaticalmente, de modo que seu alcance valorativo figue adeguado à Carta Magna (art. 24, inciso I e § 2.º) Procedência parcial da arguição (TJSP. Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Órgão Especial. j. 27/2/2013). Seguindo o entendimento jurisprudencial supra, procede a alegação da autora quanto aos juros. No entanto, o fato de os juros serem indevidos não retira do título sua liquidez, certeza e exigibilidade, bastando a adequação dos juros. Observo que o fato de os débitos serem objeto de parcelamento, não impede a discussão sobre os juros, conforme entendimento sedimentado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - ICMS -PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO E PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO - JUROS - Pretensão inicial da empresa-contribuinte voltada à limitação dos juros de mora ao índice da Taxa Selic, em detrimento do valor decorrente da incidência da Lei nº 13.918/09 prevista nos programas de parcelamento aos quais aderiu - possibilidade - a confissão de dívida, que decorre da adesão a programa de parcelamento, não impossibilita o controle judicial no tocante a aspectos jurídicos da obrigação tributária - entendimento consolidado pelo egrégio STJ em sede de recurso repetitivo - juros moratórios - declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.918/2009 pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - abusividade verificada - a FESP deve recalcular as parcelas objeto do PEP limitando a cobrança de juros de mora à taxa Selic - sentença reformada em parte. Recurso provido. (TJSP; Apelação / Reexame Necessário 1027212-92.2015.8.26.0053; Relator PAULO BARCELLOS GATTI; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes -1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento 11/12/2017). Assim, concedo a tutela provisória para determinar que o réu adeque os juros, limitando-os à taxa SELIC e mantenha o parcelamento com a suspensão da exigibilidade dos débitos objeto dos PEPs nº. 20022833-1, 20209732-0 e 20216517-0. Servirá esta decisão de ofício, cujo protocolo deverá ser comprovado pela autora nos autos. Cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 30 dias, sob pena de revelia. Esta decisão servirá de carta precatória para a citação do réu, devendo a parte autora comprovar a sua distribuição no Juízo Deprecado por meio do sistema eletrônico de protocolo de petições inicias em quinze dias, sob pena de extinção, nos termos do Comunicado CG nº. 2.290/2016.Int. - ADV: CARLOS ANTONIO BELMUDES (OAB 41033/SP)

Processo 3009086-97.2013.8.26.0224/02 - Requisição de Pequeno Valor - Quintino Soares de Melo - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Ante o informado às fls. 37, expeça-se novo mandado de levantamento.Intime-se. - ADV: RICARDO YAMAGUTI LIMA (OAB 139868/SP), SUZAMAR TAVERA DE BARROS ANDALECIO (OAB 184509/SP)

Processo 3016335-02.2013.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Anulação de Débito Fiscal - Joel de Oliveira Amorim - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Manifeste-se o exequente sobre petição de fls. 18.Intime-se - ADV: RICARDO YAMAGUTI LIMA (OAB 139868/SP), MARIO MAIOLINO CROCE (OAB 172938/SP)

2ª Vara da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA



JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN NOVARETTI HUMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA BELTRAN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2018

Processo 0008543-09.2017.8.26.0224 (processo principal 1023748-32.2015.8.26.0224) - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito - João Batista Coimbra de Almeida - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Fls. 131/132: apresente o requerente as informações exigidas pelo Perito no item 2 à fl. 128, bem como justifique seu requerimento quanto aos documentos faltantes, informando se efetuou diligências para obtê-los. Para tanto, concedo o prazo adicional de 15 dias. Após, tornem conclusos.Intime-se. - ADV: ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP), ROBERTA BUENO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB 306566/SP)

Processo 0028290-76.2016.8.26.0224 (processo principal 0001568-15.2010.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO TRIBUTÁRIO - Vasitex Vasilhames Ltda - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - vista ao exequente acerca do depósito de fls. 106/107, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: MARIA LIA PINTO PORTO (OAB 108644/SP), LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER (OAB 208672/SP), ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA (OAB 118933/SP)

Processo 0034234-59.2016.8.26.0224 (processo principal 0008760-57.2014.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liberação de mercadorias - R2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA - DRT 13 - GUARULHOS - SP - vista ao exequente acerca do depósito de fls. 46/47, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP), RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (OAB 237165/SP), EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR (OAB 216517/SP), MARIA LIA PINTO PORTO (OAB 108644/SP)

Processo 0039238-77.2016.8.26.0224 (processo principal 0073694-63.2010.8.26.0224) - Cumprimento de sentença - Água e/ou Esgoto - Maria de Fatima Alves Caetano - Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Guarulhos - Vistos.Fls. 193//194: considerando as informações trazidas pela exequente, aguarde-se por 30 dias notícias acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto.Intime-se. - ADV: UMBERTO SQUILLACI JUNIOR (OAB 79459/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

Processo 0041277-13.2017.8.26.0224 (processo principal 1032913-40.2014.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Márcio Hermini de Camargo - "Município de Guarulhos - Vistos. Ante a concordância do executado com o valor apresentado pelo exequente (fls. 23/24) e considerando tratar-se de pagamento de pequeno valor (R\$ 2.265,75), nos termos do artigo art. 535, §3º, II do CPC, cumpra-se, pois, com a requisição, observado o quanto segue:Conforme comunicado 394/2015 que implantou em todas as Varas do Estado de São Paulo, o novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, e consequentemente, todas as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisitório, somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj, "Petição Intermediária", cuja funcionalidade específica para precatórios estará habilitada, tanto para processos físicos como digitais, caberá ao advogado para expedição do Requisição de Pequeno Valor seguir as instruções dos seguintes link's: 1) www.tjsp.jus.br/sistemas/mensagem/comunicado2. Aspx2) http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/ PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdfDeverão ser anexados ao cadastro eletrônico:a) a petição com indicação do trânsito em julgado do processo de conhecimento, requerendo a expedição do(s) ofício(s);b) cópia(s) da(s) planilha(s) de cálculo ao tempo da intimação da Fazenda Pública acerca dos cálculos. As atualizações dar-se-ão somente quando da quitação.O peticionário ainda deverá observar o preenchimento de todos os campos do incidente, inclusive quanto à indicação da entidade devedora, à indicação do(s) credor(es), a atribuição do(s) valore(s) da(s) requisição(ões) do autor(es) e respectivo(s) advogado(s). A a(s) requisição(ões) de pequeno valor eletrônicas (comunicado 394/2015), após conferência da Serventia, e assinatura deste Juiz, ficará(ão) à disposição no portal E-SAJ para impressão, em duas vias, para serem encaminhadas pelo interessado, devendo referido documento ser entregue na entidade devedora, para pagamento do valor devido, no prazo de dois meses.A criação do incidente e entrega ao devedor após a confecção do RPV é medida que se impõe não somente pelo ordenamento pátrio, como também pela impossibilidade técnica de fazê-lo de outro modo, ante a aplicação do meio digital de precatórios de pequeno valor, bem com a incidência na espécie da Portaria n. 8622/12 desta C. Corte que assentou a desnecessidade de o ofício requisitório de pequeno valor ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, bem como comunicado nº 22/2016 do D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DJE 19/02/2016, quanto dever de protocolar RPV diretamente às entidades devedoras. Após, a parte exequente deverá digitalizar o protocolo e requerer eletronicamente sua juntada ao incidente, com o que aguardar-se-á sua quitação.Por fim, fixo o prazo de dez dias para criação do incidente pelo(a) patrono(a) do(s) credor(es), desde que decorrido o prazo contra esta decisão. Na ausência da criação do incidente, arquive-se até provocação.Int. - ADV: REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO (OAB 86579/SP), DÉBORA PEREIRA BERNARDO (OAB 305135/SP)

Processo 0042711-37.2017.8.26.0224 (processo principal 1010019-65.2017.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal - Joao Carlos Biagini - - Regina Maria Bosio Biagini - - Roberto Victalino de Brito Filho - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Joao Carlos Biagini - - Regina Maria Bosio Biagini - - Roberto Victalino de Brito Filho - - Joao Carlos Biagini - - Regina Maria Bosio Biagini - - Roberto Victalino de Brito Filho - - Joao Carlos Biagini - - Regina Maria Bosio Biagini - - Roberto Victalino de Brito Filho - Vistos. Ante a concordância do executado com o valor apresentado pelo exequente (fls. 121) e considerando tratar-se de pagamento de pequeno valor (R\$ 1.232,04), nos termos do artigo art. 535, §3°, II do CPC, cumpra-se, pois, com a requisição, observado o quanto segue:Conforme comunicado 394/2015 que implantou em todas as Varas do Estado de São Paulo, o novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, e consequentemente, todas as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisitório, somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj, "Petição Intermediária", cuja funcionalidade específica para precatórios estará habilitada, tanto para processos físicos como digitais, caberá ao advogado para expedição do Requisição de Pequeno Valor seguir as instruções dos seguintes link's: 1) www.tjsp.jus. br/sistemas/mensagem/comunicado2.Aspx2) http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http:// www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdfDeverão ser anexados ao cadastro eletrônico:a) a petição com indicação do trânsito em julgado do processo de conhecimento, requerendo a expedição do(s) ofício(s);b) cópia(s) da(s) planilha(s) de cálculo ao tempo da intimação da Fazenda Pública acerca dos cálculos. As atualizações dar-se-ão somente quando da quitação. O peticionário ainda deverá observar o preenchimento de todos os campos do incidente, inclusive quanto à indicação da entidade devedora, à indicação do(s) credor(es), a atribuição do(s) valore(s) da(s) requisição(ões) do autor(es) e respectivo(s) advogado(s). A a(s) requisição(ões) de pequeno valor eletrônicas (comunicado 394/2015), após conferência da Serventia, e assinatura deste Juiz, ficará(ão) à disposição no portal E-SAJ para impressão, em duas vias, para serem encaminhadas pelo interessado, devendo referido documento ser entregue na entidade devedora, para pagamento do valor devido, no prazo de dois meses. A criação do incidente e entrega ao devedor após a confecção do RPV é medida que se



impõe não somente pelo ordenamento pátrio, como também pela impossibilidade técnica de fazê-lo de outro modo, ante a aplicação do meio digital de precatórios de pequeno valor, bem com a incidência na espécie da Portaria n. 8622/12 desta C. Corte que assentou a desnecessidade de o ofício requisitório de pequeno valor ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, bem como comunicado nº 22/2016 do D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DJE 19/02/2016, quanto dever de protocolar RPV diretamente às entidades devedoras.Após, a parte exequente deverá digitalizar o protocolo e requerer eletronicamente sua juntada ao incidente, com o que aguardar-se-á sua quitação.Por fim, fixo o prazo de dez dias para criação do incidente pelo(a) patrono(a) do(s) credor(es), desde que decorrido o prazo contra esta decisão. Na ausência da criação do incidente, arquive-se até provocação.Int. - ADV: ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO (OAB 195254/SP), ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB 231360/SP), REGINA MARIA BOSIO BIAGINI (OAB 65996/SP), JOAO CARLOS BIAGINI (OAB 74868/SP)

Processo 0044314-48.2017.8.26.0224 (processo principal 1038749-57.2015.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Anulação de Débito Fiscal - Alan Jones Henrique Freitas - "Município de Guarulhos - Vistos.Ante a concordância do executado com o valor apresentado pelo exequente (fls. 21) e considerando tratar-se de pagamento de pequeno valor (R\$ 1.901,62), nos termos do artigo art. 535, §3º, II do CPC, cumpra-se, pois, com a requisição, observado o quanto segue:Conforme comunicado 394/2015 que implantou em todas as Varas do Estado de São Paulo, o novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, e consequentemente, todas as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisitório, somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj, "Petição Intermediária", cuja funcionalidade específica para precatórios estará habilitada, tanto para processos físicos como digitais, caberá ao advogado para expedição do Requisição de Pequeno Valor seguir as instruções dos seguintes link's: 1) www.tjsp.jus.br/sistemas/mensagem/comunicado2. Aspx2) http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3 PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdfDeverão ser anexados ao cadastro eletrônico:a) a petição com indicação do trânsito em julgado do processo de conhecimento, requerendo a expedição do(s) ofício(s);b) cópia(s) da(s) planilha(s) de cálculo ao tempo da intimação da Fazenda Pública acerca dos cálculos. As atualizações dar-se-ão somente quando da quitação.O peticionário ainda deverá observar o preenchimento de todos os campos do incidente, inclusive quanto à indicação da entidade devedora, à indicação do(s) credor(es), a atribuição do(s) valore(s) da(s) requisição(ões) do autor(es) e respectivo(s) advogado(s). A a(s) requisição(ões) de pequeno valor eletrônicas (comunicado 394/2015), após conferência da Serventia, e assinatura deste Juiz, ficará(ão) à disposição no portal E-SAJ para impressão, em duas vias, para serem encaminhadas pelo interessado, devendo referido documento ser entregue na entidade devedora, para pagamento do valor devido, no prazo de dois meses.A criação do incidente e entrega ao devedor após a confecção do RPV é medida que se impõe não somente pelo ordenamento pátrio, como também pela impossibilidade técnica de fazê-lo de outro modo, ante a aplicação do meio digital de precatórios de pequeno valor, bem com a incidência na espécie da Portaria n. 8622/12 desta C. Corte que assentou a desnecessidade de o ofício requisitório de pequeno valor ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justica, bem como comunicado nº 22/2016 do D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DJE 19/02/2016, quanto dever de protocolar RPV diretamente às entidades devedoras. Após, a parte exequente deverá digitalizar o protocolo e requerer eletronicamente sua juntada ao incidente, com o que aguardar-se-á sua quitação. Por fim, fixo o prazo de dez dias para criação do incidente pelo(a) patrono(a) do(s) credor(es), desde que decorrido o prazo contra esta decisão. Na ausência da criação do incidente, arquive-se até provocação.Int. - ADV: RICARDO YAMAGUTI LIMA (OAB 139868/SP), ROBERTA BUENO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (OAB 306566/SP)

Processo 0044969-54.2016.8.26.0224 (processo principal 0032963-54.2012.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios - João Valeck Filho - - Nilza Tofano de Oliveira - - Marzenil Maria Consolata Fumes Mausano - - Leonice Damiani Volpi - - Cecilia Bernardi - - Deraldo Barcelos Ferreira - - Marcia Regina Marques - - Marta Aparecida Freire Martins de Moura - - Antônio Chinaglia Filho - - Antônio Broglio - - Alvanira Varela Ribeiro - - Alaide Batista Madrid - Fazenda do Estado de São Paulo - - São Paulo Previdência - Spprev - Vistos.Fls. 488: Defiro o prazo derradeiro de 10 dias, para cumprimento integral da decisão de fls. 476.Após vista aos exequentes no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.Intime-se. - ADV: TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL (OAB 259303/SP), AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (OAB 65444/SP), LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (OAB 173273/SP), FABIO LUCIANO DE CAMPOS (OAB 300912/SP)

Processo 0047554-45.2017.8.26.0224 (processo principal 1013408-92.2016.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias - Genival Dias da Silva - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Fls. 30: Defiro o prazo suplementar de 10 dias, para cumprimento da decisão de fls. 26.Intime-se. - ADV: ROBSON LEMOS VENANCIO (OAB 101383/SP), FABIO LUCIANO DE CAMPOS (OAB 300912/SP)

Processo 0047580-43.2017.8.26.0224 (processo principal 3033337-82.2013.8.26.0224) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos. Ante a concordância do executado com o valor apresentado pelo exequente (fls. 51) e considerando tratar-se de pagamento de pequeno valor (R\$ 1.772,98), nos termos do artigo art. 535, §3º, II do CPC, cumpra-se, pois, com a requisição, observado o quanto segue:Conforme comunicado 394/2015 que implantou em todas as Varas do Estado de São Paulo, o novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, e consequentemente, todas as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisitório, somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj, "Petição Intermediária", cuja funcionalidade específica para precatórios estará habilitada, tanto para processos físicos como digitais, caberá ao advogado para expedição do Requisição de Pequeno Valor seguir as instruções dos seguintes link's: 1) www.tjsp.jus. br/sistemas/mensagem/comunicado2.Aspx2) http://www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticionamentoDeIncidente.Pdf3)http:// www.tjsp.jus.br/Download/Depre/pdf/PeticaoDiversalncidenteRequisitorio.pdfDeverão ser anexados ao cadastro eletrônico:a) a petição com indicação do trânsito em julgado do processo de conhecimento, requerendo a expedição do(s) ofício(s);b) cópia(s) da(s) planilha(s) de cálculo ao tempo da intimação da Fazenda Pública acerca dos cálculos. As atualizações dar-se-ão somente quando da quitação. O peticionário ainda deverá observar o preenchimento de todos os campos do incidente, inclusive quanto à indicação da entidade devedora, à indicação do(s) credor(es), a atribuição do(s) valore(s) da(s) requisição(ões) do autor(es) e respectivo(s) advogado(s). A a(s) requisição(ões) de pequeno valor eletrônicas (comunicado 394/2015), após conferência da Serventia, e assinatura deste Juiz, ficará(ão) à disposição no portal E-SAJ para impressão, em duas vias, para serem encaminhadas pelo interessado, devendo referido documento ser entregue na entidade devedora, para pagamento do valor devido, no prazo de dois meses. A criação do incidente e entrega ao devedor após a confecção do RPV é medida que se impõe não somente pelo ordenamento pátrio, como também pela impossibilidade técnica de fazê-lo de outro modo, ante a aplicação do meio digital de precatórios de pequeno valor, bem com a incidência na espécie da Portaria n. 8622/12 desta C. Corte que assentou a desnecessidade de o ofício requisitório de pequeno valor ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, bem como comunicado nº 22/2016 do D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DJE 19/02/2016, quanto dever de protocolar RPV diretamente às entidades devedoras. Após, a parte exequente deverá digitalizar o protocolo e requerer eletronicamente sua juntada ao incidente, com o que aguardar-se-á sua quitação.Por fim, fixo o prazo de dez dias para criação



do incidente pelo(a) patrono(a) do(s) credor(es), desde que decorrido o prazo contra esta decisão. Na ausência da criação do incidente, arquive-se até provocação.Int. - ADV: LEONARDO GADELHA DE LIMA (OAB 259853/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1000013-36.2017.8.26.0535 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Lucas Yamamoto Fedato - Delegado Regional Tributário de São Paulo Posto Fiscal Especializado 13 Vinculado À Fazenda do Estado de São Paulo - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Fls. 76: Recolha o impetrante as custas iniciais, sob pena de extinção do processo (art. 290 do CPC), a taxa de mandato, sob pena de comunicação à C.P.A, bem como as diligências do Sr. Oficial de Justiça para expedição do mandado, tudo no prazo de 15 dias.Após, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 75.Intime-se. - ADV: MARCIO DA CUNHA LEOCÁDIO (OAB 270892/SP)

Processo 1000164-28.2018.8.26.0224 - Carta Precatória Cível - Oitiva (nº 1002516-79.2017.8.26.0066 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRETOS) - Estado de São Paulo - Rodrigo Sampaio Maciel - Providencie o interessado, no prazo de 05 dias, a juntada da Carta Precatória expedida pelo Juízo Deprecante, sob pena de baixa e arquivamento. - ADV: TATIANA BELONS VIEIRA (OAB 173662/SP), DEBORA SAMMARCO MILENA (OAB 107993/SP)

Processo 1000227-53.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum - Licença-Prêmio - 17, Edina Telma Lima Rocha -PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.1 - A autora deverá emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para apresentar pedido certo e determinado (art. 322 e art. 324 do CPC), especificando o pedido de fls. 7/8, valores e período em questão, uma vez que foi apresentado de forma genérica, retificando o valor da causa, se houver modificação.2 - O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal prediz que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos quecomprovarem insuficiência de recursos". Não pode o artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil sobreporse à norma constitucional (art. 5°, inciso LXXIV, CF) por ser norma infraconstitucional, portanto, hierarquicamente inferior. Assim sendo, forçoso concluir pela inconstitucionalidade do §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Ademais, o artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil, prediz que o juiz pode, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação dos pressupostos para obtenção do benefício da gratuidade da justica. Assim sendo, para que se possa examinar e decidir sobre o pedido de gratuidade, apresente a autora cópia de sua última declaração de rendas da Receita Federal para exame, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. O sigilo fiscal será mantido, pois a cópia da declaração de rendas não será juntada nos autos, pois ficará arquivada em pasta especial. Ressalte-se que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que é necessária a prova de insuficiência de recursos para que o Estado possa prestar assistência jurídica gratuita. Nesse sentido o Al n. 0005830-64.2001.8.26.0000 (TJSP) de que a justiça gratuita é para quem COMPROVAR ser merecedor. Alternativamente, recolha a autora as custas iniciais, sob pena de extinção do processo (art. 290 do CPC), bem como taxa de mandato, sob pena de comunicação à C.P.A, ambos no prazo de 15 dias.Intime-se. - ADV: PAULO SPIONI JUNIOR (OAB 138715/SP)

Processo 1000253-51.2018.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Extinção do Crédito Tributário - Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Delegado da Delegacia Regional Tributária Drt-13 - - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.1 -HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ impetrou mandado de segurança contra ato do DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DRT - 13, integrante da pessoa jurídica ESTADO DE SÃO PAULO. Alegou ser entidade de assistência social, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente, social e científico e que, para a regular consecução de seus fins assistenciais e objetivando otimizar seus diversos serviços, importou equipamentos descritos na declaração de importação nº 17/2228525-9. Pede seja concedida a liminar, para, reconhecendo-se a imunidade tributária do impetrante, suspender a exigibilidade do ICMS supostamente incidente sobre os bens importados, constantes na declaração de importação nº 17/2228525-9, até o trânsito em julgado da presente ação.No caso está comprovado o receio de ineficácia da medida, caso a liminar só venha a ser concedida ao final, tendo o impetrante, em sua inicial, sustentado se tratar de entidade imune, e a imunidade, como leciona Hugo de Brito Machado, "é obstáculo decorrente da regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. É limitação da competência tributária" (Curso de Direito Tributário. 26. ed, São Paulo, Malheiros, p. 282). Ainda que assim não fosse, a liminar há de ser concedida, pois, a súmula 323 do Supremo Tribunal Federal - STF dita que é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Deste modo DEFIRO A LIMINAR, com a finalidade de suspender a cobrança de ICMS supostamente incidentes sobre a importação das mercadorias constantes na declaração de importação nº 17/2228525-9, até o julgamento do presente mandamus.2 - Notifique-se, requisitando as informações. 3 - Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009.4 - Após, ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: NATHALIA YUMI KAGE (OAB 335410/SP)

Processo 1000256-06.2018.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Extinção do Crédito Tributário - Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Delegado da Delegacia Regional Tributária Drt-13 - - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.1 -HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ impetrou mandado de segurança contra ato do DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DRT - 13, integrante da pessoa jurídica ESTADO DE SÃO PAULO. Alegou ser entidade de assistência social, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente, social e científico e que, para a regular consecução de seus fins assistenciais e objetivando otimizar seus diversos serviços, importou equipamentos descritos na declaração de importação nº 18/0016925-8. Pede seja concedida a liminar, para, reconhecendo-se a imunidade tributária do impetrante, suspender a exigibilidade do ICMS supostamente incidente sobre os bens importados, constantes na declaração de importação nº 18/0016925-8, até o trânsito em julgado da presente ação.No caso está comprovado o receio de ineficácia da medida, caso a liminar só venha a ser concedida a final, tendo o impetrante, em sua inicial, sustentado se tratar de entidade imune, e a imunidade, como leciona Hugo de Brito Machado, "é obstáculo decorrente da regra da Constituição à incidência de regra jurídica de tributação. O que é imune não pode ser tributado. A imunidade impede que a lei defina como hipótese de incidência tributária aquilo que é imune. É limitação da competência tributária" (Curso de Direito Tributário. 26. ed, São Paulo, Malheiros, p. 282). Ainda que assim não fosse, a Súmula 323 do E. Supremo Tribunal Federal dita que é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Deste modo DEFIRO A LIMINAR, com a finalidade de suspender a cobrança de ICMS supostamente incidentes sobre a importação das mercadorias constantes na declaração de importação nº 18/0016925-8, até o julgamento do presente mandamus.2 - Notifique-se, requisitando as informações. 3 - Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009.4 - Após, ao Ministério Público.Intime-se. - ADV: NATHALIA YUMI KAGE (OAB 335410/SP)

Processo 1000275-12.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Maria Cintia de Oliveira - Patricia Regina Luiz - - Valquiria Silva da Costa - - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO PAULO - Vistos.1 - A autora deverá emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, para:a) apresentar pedido certo e determinado (arts. 322 e 324, do CPC), indicando:a.1) nos itens "b" e "c" e "d", o dados das multas a serem anuladas, devendo,



inclusive, apontar os órgãos responsáveis pelas autuações e se deseja ou não incluí-los no polo passivo da demanda; a.2) no item "e", o valor correspondente ao prejuízo material, comprovando-o; b) retificar, se o caso, o valor da causa, que deverá corresponder ao benefícios econômico pretendido.2 - O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal prediz que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".Não pode o artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil sobrepor-se à norma constitucional (art. 5°, inciso LXXIV, CF) por ser norma infraconstitucional, portanto, hierarquicamente inferior. Assim sendo, forçoso concluir pela inconstitucionalidade do §3º do artigo 99 do Código de Processo Civil. Ademais, o artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil, prediz que o juiz pode, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação dos pressupostos para obtenção do benefício da gratuidade da justiça. Assim sendo, para que se possa examinar e decidir sobre o pedido de gratuidade, apresente a autora cópia de sua última declaração de rendas da Receita Federal para exame, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. O sigilo fiscal será mantido, pois a cópia da declaração de rendas não será juntada nos autos, pois ficará arquivada em pasta especial. Ressalte-se que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que é necessária a prova de insuficiência de recursos para que o Estado possa prestar assistência jurídica gratuita. Nesse sentido o Al n. 0005830-64.2001.8.26.0000 (TJSP) de que a justiça gratuita é para quem COMPROVAR ser merecedor. Alternativamente, recolha a autora as custas iniciais, sob pena de extinção do processo (art. 290 do CPC), bem como taxa de mandato, sob pena de comunicação à C.P.A, ambos no prazo de 15 dias.Intime-se. - ADV: EDMAR DE OLIVEIRA MIRA (OAB 340033/SP)

Processo 1001935-12.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Pessoas com deficiência - Neusa Barros - - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "Município de Guarulhos - Instituição de Longa Permanência - Lar Batuíra - Vista ao réu acerca dos documentos de fls. 300/305, nos termos do art. 10 do CPC, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: ADILSON SALMERON (OAB 95197/SP), KAREN GARCIA MONTESSINO (OAB 328213/SP), LEONARDO GADELHA DE LIMA (OAB 259853/SP)

Processo 1003652-59.2016.8.26.0224 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS-SAAE - Gasparino Jose Romao Filho - Vistos.Fls. 2730/2731: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 2728. Como é cediço, não existe no ordenamento jurídico pedido de reconsideração, devendo a parte valer-se do recurso adequado.No mais, fica mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos.Fls. 2760/2797: Vista ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.Após ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ADELINO FREITAS CARDOSO (OAB 61640/SP), SANDRA DA CRUZ CHEBATT (OAB 74556/SP)

Processo 1006229-10.2016.8.26.0224 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - Jose Antonio Valim - Município de Guarulhos - vista ao autor acerca do petitório de REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA de fls. 439/440, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: GRACIENE HELOISE MACHADO DA COSTA (OAB 207048/SP), MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

Processo 1007149-18.2015.8.26.0224/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - Cruz Azul de São Paulo - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - S.A.A.E. - Vistos.Considerando a decisão de fls. 46/47, as dívidas da Fazenda Pública no presente caso devem sofrer incidência dos juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (não a de Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas). Verifico que os cálculos da contadoria e do exequente consideraram os juros de 1% ao mês, o que deve ser corrigido. Já o executado, no cálculo de fls. 58, considerou o uso da Tabela Modulada para o cômputo da correção, o que também não está correto. Feitas tais considerações, depreende-se ser correto o valor R\$3.811,30. Assim, ACOLHO PARCIALEMENTE a impugnação e FIXO o valor da execução em R\$3.811,30, válido para 10/2017 (fls. 53 e 58). Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido, ou seja, sobre o excesso retirado da execução, nos termos do artigo 85, §3º, I e §§ 13º e 14º, do Código de Processo Civil. Por fim, fixo o prazo dedezdiaspara criação do incidente digital RPVouPrecatóriopelo(a) patrono(a) do(s)credor(es), desde que decorrido o prazo contra esta decisão. Na ausência da criação do incidente, arquive-se até provocação. Intime-se. - ADV: ALVARO MANOEL ARQUES JUNIOR (OAB 99429/SP), MATILDE REGINA MARTINES COUTINHO (OAB 88494/SP), ELIADE CARVALHO DE ANDRADE (OAB 180847/SP)

Processo 1009732-05.2017.8.26.0224 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Sulacor Administradora de Imóveis Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - vista ao exequente acerca do petitório de fls. 53/57, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO (OAB 41491/SP), ODILON OTACILIO LIMA JUNIOR (OAB 240270/SP)

Processo 1016186-35.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Multas e demais Sanções - Bartolomeu das Graças Barbosa Fernandes - Espólio - Estado de São Paulo - vista ao exequente acerca do petitório de fls. 148/157, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO (OAB 168579/SP), DANILO MINOMO DE AZEVEDO (OAB 271520/SP), GABRIELA JAPIASSÚ VIANA (OAB 311565/SP)

Processo 1016477-98.2017.8.26.0224 - Protesto - Liminar - Juarez Aristatico Neto - Fazenda Publica do Estado de São Paulo - Juarez Aristatico Neto - Vistos. Ao autor, para as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Conforme preceitua o art. 1.011do CPC, o recebimento do recurso de apelação é feito no Tribunal: Art. 1.011. Recebido o recurso de apelação no tribunal e distribuído imediatamente, o relator: I - decidi-lo-á monocraticamente apenas nas hipóteses doart. 932, incisos III a VII - se não for o caso de decisão monocrática, elaborará seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado. A apelação tem somente efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, V, do CPC. Certificado o necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Intime-se. - ADV: JUAREZ ARISTATICO NETO (OAB 149094/SP), ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP)

Processo 1017563-07.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - Abb Ltda - Município de Guarulhos - vista às partes acerca da estimativa dos honorários periciais de fls. 397/399, pelo prazo de 05 dias, conforme determinado a fls. 382/383. - ADV: PAULO ROBERTO SATIN (OAB 94832/SP), FLAVIA CRISTINA MARANGON (OAB 176472/SP)

Processo 1018250-81.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - Aline Rodrigues da Cunha - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Vistos.1- Fls. 459/466: rejeito os embargos de declaração, eis que não se verificam as alegadas obscuridades na sentença impugnada. Resta claro que o intuito da parte embargante é apenas se insurgir quanto aos fundamentos adotados, o que deve ser veiculado pelo recurso adequado.2- Fls. 467/491: Ao autor, para as contrarrazões, no prazo de 15 dias.Conforme preceitua o art. 1.011do CPC,o recebimento do recurso de apelação é feito no Tribunal:Art. 1.011. Recebido o recurso de apelação no tribunal e distribuído imediatamente, o relator:I - decidi-lo-á monocraticamente apenas nas hipóteses doart. 932, incisos III a VII - se não for o caso de decisão monocrática, elaborará seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado.A apelação tem efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.012 do CPC.Certificado o necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe.Intime-se. - ADV: SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 90562/SP), ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB

TJSP

79791/SP), LUIZ SALEM (OAB 65681/SP), MARCELO DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 146773/SP), LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB 107421/SP)

Processo 1023096-44.2017.8.26.0224 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Eleilson Conceição Góes - Gildácio de tal - Genildo Alves Machado - Juliana Cristina - Heleno Gomes da Silva - José Nilson Nunes de Souza - Cláudio Gomes de Oliveira Filho - João Climácio dos Santos - Adenilza Barbosa dos Santos - Edriana de Jesus Santos - JESSICA PEREIRA RODRIGUES e outro - Recolha o autor, em 15 dias, o complemento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, R\$ 77,10, uma vez que há duas ruas a serem diligenciadas (Rua Turíbio Pinto de Carvalho e Rua Caminho Existente), sob pena de extinção. - ADV: GRACIENE HELOISE MACHADO DA COSTA (OAB 207048/SP), VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 170221/SP)

Processo 1023666-30.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos - Roberto da Costa Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.O documento de fls. 77 demonstra que desde 08/2017 o medicamento Januvia está em aquisição e a partir de então o réu vem requerendo a dilação de prazo para o fornecimento do aludido fármaco (fls. 107/108 e 155), sempre com a previsão de finalização da compra em aproximadamente 30 dias, contudo, não se tem notícia, até a presente data, da efetiva aquisição e entrega. Não há, portanto, justificativa para o atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para intimação pessoal do réu, a fim de que cumpra integralmente a decisão de fls. 49/50, fornecendo ao autor os medicamentos ali indicados, observados o princípio ativo e as substâncias pleiteadas, na quantidade e prazo necessário ao tratamento do autor, comprovando-se nos presentes autos no prazo de 5 dias, advertindo-o de que a resistência injustificada o não cumprimento com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, ou o embaraço à sua efetivação implica em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, §2º, do CPC.Ademais, esclareça o réu o requerimento concernente à suspensão do processo em razão do julgamento do RESP1.657.156-RJ em sede de recursos repetitivos pelo STJ (tema 106), uma vez que já foi proferida sentença (fls. 144/148), além disso, a questão submetida a julgamento no referido recurso versa sobre a Obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais).Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LEONARDO GADELHA DE LIMA (OAB 259853/SP)

Processo 1024909-43.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO TRIBUTÁRIO - Omega Pack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - Fazenda do Estado de São Paulo - vista ao exequente acerca do depósito de fls. 61/62, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: SANDRA REGINA RAGAZON (OAB 113897/SP), AUGUSTO DE SOUZA BARROS JUNIOR (OAB 242272/SP)

Processo 1029670-20.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Carla Balbino da Silva - - Julyane Pereira Balbino dos Santos - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros - Vistos. Vista ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DORALICE ALVES NUNES (OAB 372615/SP), GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS (OAB 341189/SP)

Processo 1029921-04.2017.8.26.0224 - Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Município de Guarulhos - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Fls. 330/332: cumpra-se a V. Decisão que suspendeu os efeitos da decisão que concedeu a tutela de urgência. Após, tornem conclusos para saneamento.Int. - ADV: LIA AGUIAR SANTANA (OAB 306564/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1029934-03.2017.8.26.0224 - Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Município de Guarulhos - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Fls. 429/433: Cumpra-se a V. Decisão.Prossiga-se nos termos dos itens 4 a 8 da decisão de saneamento (fls. 275/278). Certifique a serventia se o Perito nomeado respondeu à última notificação encaminhada por e-mail (fl. 423), tornando conclusos.Int. - ADV: EDSON QUIRINO DOS SANTOS (OAB 124862/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1031019-24.2017.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Edital - Universidade Interativa Internexus do Brasil Ltda.me - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarulhos - Vistos.Compulsando os autos, verifico que as informações prestadas às fls. 113/119 estão incompletas, eis que, entre as fls. 115 e 116, não se verifica a necessária continuidade.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Autoridade Impetrada apresentar novamente sua peça de informações, devidamente completa, sob pena de preclusão.Após, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo e também ao Ministério Público, para eventual aditamento de suas anteriores manifestações. - ADV: MARIA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE (OAB 305647/SP), JULIANA MAYRIQUES (OAB 384998/SP)

Processo 1033452-98.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Wilson Fernandes e S/mr - Município de Guarulhos - À réplica, no prazo de 15 dias (art. 351 do CPC). Sem prejuízo, vista às partes, por 15 dias, sob pena de preclusão para:a) especificarem as provas que pretendam produzir, para estabelecer a relação clara e direta entre ela e o fato/objeto da lide, de sorte a justificar sua pertinência e adequação. Ficam advertidas as partes que, caso a prova pretendida não possa ser produzida pela própria parte, deverão articular o motivo da impossibilidade, bem como o motivo para a produção pela parte adversa, a fim de convencimento da necessidade de inversão do ônus da prova, que não se confunde com seu custeio, de acordo com o art. 357, III, do CPC;b) à luz do artigo 357, IV, do CPC, indiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como se há, ainda, questões controversas que influenciarão na decisão do mérito. - ADV: MARIO MAIOLINO CROCE (OAB 172938/SP), GIULIANA CHAGAS FRANCIULLI (OAB 354546/SP)

Processo 1034013-25.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal - Transportadora Rodo Clam Eireli Epp - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.À autora, para as contrarrazões, no prazo de 15 dias.Conforme preceitua o art. 1.011do CPC,o recebimento do recurso de apelação é feito no Tribunal:Art. 1.011. Recebido o recurso de apelação no tribunal e distribuído imediatamente, o relator:I - decidi-lo-á monocraticamente apenas nas hipóteses doart. 932, incisos III a VII - se não for o caso de decisão monocrática, elaborará seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado.A apelação tem somente efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, V, do CPC.Certificado o necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe.Intime-se. - ADV: ANA MARIA DE SANT'ANA (OAB 99934/SP), ARTUR RICARDO RATC (OAB 256828/SP), SONIA ROMAO DA CUNHA (OAB 89202/SP), VITOR KRIKOR GUEOGJIAN (OAB 247162/SP)

Processo 1037236-88.2014.8.26.0224/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Garantias Constitucionais - PAULA ELIAS DE AMORIM - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - vista ao exequente acerca do depósito de fls. 31/32, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS (OAB 341189/SP), VITOR TILIERI (OAB 242456/SP), MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA (OAB 165723/SP)

Processo 1038102-62.2015.8.26.0224/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Moral - Vera Lucia de Souza Furlani - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - vista ao exequente acerca do depósito de fls. 17/18, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA (OAB 340517/SP), THIAGO VIEIRA DE SOUSA (OAB 359997/SP)



Processo 1038404-57.2016.8.26.0224/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Servidor Público Civil - Eliana Domingues de Oliveira - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Fls. 29: aguarde-se o prazo recursal. Intime-se. - ADV: LEANDRO WAGNER LOCATELLI (OAB 231392/SP), ALEXANDRE KISE (OAB 313660/SP)

Processo 1038971-54.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Compra e Venda - Pilar Cereais Ltda Me - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Fls. 74/80: Vista à autora pelo prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada a concordância.Ademais, aguarde-se o prazo para contestação. Intime-se. - ADV: FERNANDA TEIXEIRA DA SILVA LADEIRA (OAB 268750/SP), JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (OAB 336970/SP)

Processo 1040250-75.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Cargo em Comissão - Sandra Regina do Nascimento Gregui - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Vistos.Fls. 168/169: cumpra-se a V. Decisão superior.Embora a autora tenha se manifestado sobre a realização de audiência de conciliação e de mediação (fl. 02) e mesmo sendo a regra a designação da referida audiência, no presente caso a audiência não será realizada por inexistir autorização normativa, para que o poder público resolva o conflito por autocomposição.Cite-se. Intime-se. - ADV: CLAUDIA LUCIA MORALES ORTIZ (OAB 145972/SP)

Processo 1042224-50.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água - Lucia Caetano Gomes - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS-SAAE - À réplica, no prazo de 15 dias (art. 351 do CPC). Sem prejuízo, vista às partes, por 15 dias, sob pena de preclusão para:a) especificarem as provas que pretendam produzir, para estabelecer a relação clara e direta entre ela e o fato/objeto da lide, de sorte a justificar sua pertinência e adequação. Ficam advertidas as partes que, caso a prova pretendida não possa ser produzida pela própria parte, deverão articular o motivo da impossibilidade, bem como o motivo para a produção pela parte adversa, a fim de convencimento da necessidade de inversão do ônus da prova, que não se confunde com seu custeio, de acordo com o art. 357, III, do CPC;b) à luz do artigo 357, IV, do CPC, indiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como se há, ainda, questões controversas que influenciarão na decisão do mérito. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), GASPARINO JOSE ROMAO FILHO (OAB 61260/SP)

Processo 1045234-05.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Base de Cálculo - Cidex Logistica Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Recolha o autor, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R\$ 77,10) para intimação do Estado de São Paulo, sob pena de preclusão. - ADV: JACKSON RODRIGO GERBER (OAB 250139/SP)

Processo 1046421-48.2017.8.26.0224 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos - Alex Sandro de Lima Soares - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.Fl. 37: observo que o presente Mandado de Segurança foi extinto em relação ao Secretário de Saúde do Estado de São Paulo (fl. 05), e o documento de fl. 20 não faz qualquer referência à sua entrega a um órgão municipal.Note-se que se cuida de Mandado de Segurança, de tal modo que a demonstração da existência do ato impugnado faz-se imprescindível, inclusive, para que se possa aferir a ocorrência de eventual decadência e a correção do polo passivo.Assim, concedo o prazo adicional e derradeiro de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de emenda da inicial (fls. 32/34), sob pena de indeferimento.Após, tornem conclusos com urgência.Intime-se com urgência. - ADV: ERIC SANTOS E SILVA (OAB 346486/SP)

Processo 1047343-89.2017.8.26.0224 - Procedimento Comum - Apuração de haveres - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Unaldo Flores Santos - - Jonas Dias da Silva - - Otavia da Silva Tenorio - - Antonio Carlos Barbosa Neves - Recolha o autor, em 15 dias, a(s) custa(s) para citação postal, sob pena de extinção. - ADV: ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP)

Processo 1047443-44.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU/SP - Erica Besenbruch Caruso - - Jose Oswaldo Caruso - Recolha o expropriante, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R\$ 154,20) para citação e cientificação de eventuais ocupantes, sob pena de extinção. - ADV: PATRICIA MANSUR DE OLIVEIRA (OAB 138706/SP), ANTONIO CESAR SQUILLANTE (OAB 177748/SP), DENISE FREITAS DE SOUZA (OAB 234999/SP)

Processo 1047468-57.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU/SP - Crescêncio Colalillo - Recolha o expropriante, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R\$ 154,20) para citação e cientificação de eventuais ocupantes, sob pena de extinção. - ADV: ANTONIO CESAR SQUILLANTE (OAB 177748/SP), DENISE FREITAS DE SOUZA (OAB 234999/SP), PATRICIA MANSUR DE OLIVEIRA (OAB 138706/SP)

Processo 1047521-38.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU/SP - Adilson Joaquim Mencarini - - Zirlanda Barbosa de Holanda Mencarini - Recolha o expropriante, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R\$ 154,20) para citação e cientificação de eventuais ocupantes, sob pena de extinção. - ADV: DENISE FREITAS DE SOUZA (OAB 234999/SP), PATRICIA MANSUR DE OLIVEIRA (OAB 138706/SP), ANTONIO CESAR SQUILLANTE (OAB 177748/SP)

Processo 1047535-22.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU/SP - Ismael Chicuta - - Leontina Marques Chicuta - Recolha o expropriante, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R\$ 154,20) para citação e cientificação de eventuais ocupantes, sob pena de extinção. - ADV: DENISE FREITAS DE SOUZA (OAB 234999/SP), ANTONIO CESAR SQUILLANTE (OAB 177748/SP), PATRICIA MANSUR DE OLIVEIRA (OAB 138706/SP)

Processo 1047561-20.2017.8.26.0224 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU/SP - Orlando Mignela - Recolha o expropriante, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça (R\$ 154,20) para citação e cientificação de eventuais ocupantes, sob pena de extinção. - ADV: DENISE FREITAS DE SOUZA (OAB 234999/SP), PATRICIA MANSUR DE OLIVEIRA (OAB 138706/SP), ANTONIO CESAR SQUILLANTE (OAB 177748/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN NOVARETTI HUMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA BELTRAN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 1000259-58.2018.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Exclusão - ICMS - José Adeci da Silva - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos.1- DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita (fls. 14/21). Anote-se. 2-O autor deverá emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para:a) apresentar pedido certo e determinado (art. 322 e art. 324 do CPC), uma vez que o Juizado Especial não admite sentença condenatória por quantia ilíquida (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995), devendo, indicar no pedido de "letra c" (fls. 11) o valor exato que pretende receber, bem



como, planilha de cálculo que justifique o valor pleiteado;b) apresentar cópia de contas que se relacionam com a repetição de indébito pretendida, bem como, seus respectivos comprovantes de pagamento. Cumpre salientar que a petição inicial deve preencher os requisitos legais e trazer os documentos indispensáveis à propositura da ação. A parte que pretende a restituição de valores pretéritos deve especificar esses valores, comprovando o pagamento por meio de documentos que já estejam ao seu alcance ou que possa obter na via administrativa, mormente quando se exige sentença líquida, como é a hipótese do Juizado Especial.Intime-se. - ADV: RICARDO DE MORAES MARTINS (OAB 251100/SP)

Processo 1026723-56.2017.8.26.0224 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Lucas Timoteo Gusmao - Detran/sp - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Vista ao autor acerca dos documentos de fls. 56/209, nos termos do art. 10 do CPC, pelo prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. - ADV: DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE (OAB 112868/SP), MARCOS PAULO ARIAS DOS SANTOS (OAB 367361/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN NOVARETTI HUMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA BELTRAN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0010612-58.2010.8.26.0224 (224.01.2010.010612) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Jose Carlos Bianconi - Maria Aparecida de Souza Bianconi - Waldomiro Pires de Oliveira Dias - - Iris Vitelli Pires - - Maria Helena Pires de Oliveira Dias - - Maria Eterna do Carmo - Municipalidade de Guarulhos - Antonio Fagundes Soares - Fica a parte autora intimada a juntar aos autos cópia da certidão de casamento atualizada, necessária para instrução do mandado de registro. Nada Mais. - ADV: LEONOR ALEXANDRE PEREIRA (OAB 121413/SP), SANDRA CRISTINA DE MATOS (OAB 135444/SP), FABIANO SPOSITO MOREIRA (OAB 195195/SP), REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO (OAB 86579/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO VIVIAN NOVARETTI HUMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA BELTRAN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2018

Processo 0031510-82.2016.8.26.0224 (apensado ao processo 0505676-88.2014.8.26.0224) (processo principal 0505676-88.2014.8.26.0224) - Impugnação de Crédito - Claudio A F Velloso Espolio - Prefeitura de Guarulhos - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta por ESPÓLIO DE CLAÚDIO ANTÔNIO FERREIRA VELOSO, para declarar a inexigibilidade do IPTU/2013 correspondente à CDA nº 0438183/2013, relativa ao imóvel de nº 082.01.63.0001.00.000, localizado na Av. Doutor Timóteo Penteado, 2385, Picanço, Guarulhos/SP, possibilitando-se a substituição da CDA nos autos da execução fiscal de nº 0505676-88.2014.8.26.0224, em apenso, observado o prazo decadencial, afastadas a progressividade prevista no art. 7º da Lei Municipal n. 5.573/01 e a planta genérica de valores relacionada à Lei Municipal n. 7.087/2012, com aplicação das previsões legais antecedentes.Ante a maior sucumbência, arcará o excepto com eventuais custas e despesas processuais em reembolso, bem como honorários advocatícios que arbitro, equitativamente, em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil.Diante da possibilidade de substituição da CDA, abra-se vista à Fazenda Municipal nos autos da execução fiscal correlata, com urgência. - ADV: MARCELO CAMARGO (OAB 170452/SP), CLAYTON FREDI (OAB 242965/SP)

HORTOLÂNDIA

Cível

Distribuidor Cível

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE HORTOLÂNDIA EM 10/01/2018

PROCESSO :1000031-68.2018.8.26.0229 CLASSE :DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE : A.C.S.B.

ADVOGADO : 282596/SP - Gildemar Cleante Teixeira dos Santos

VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1000032-53.2018.8.26.0229 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE : C.R.L.A.

ADVOGADO : 354511/SP - Edvaldo Roberto Baldo de Aquino

REQDO : L.P.A. VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000107-12.2018.8.26.0229

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria Angela Preto de Godoy Luiz

REQDO : Fabiano Flávio Floro dos Santos Instalações Hidráulicas - Desentupidora Econômica

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000033-38.2018.8.26.0229

CLASSE :USUCAPIÃO

REQTE : Joana Nunes da Silva

ADVOGADO : 121646/SP - Ibrahim Miranda Goraieb

REQDO : Juarez de Souza

VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1000035-08.2018.8.26.0229

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : João Barreiro

ADVOGADO : 343919/SP - Johnny Roberto de Castro Santana

REQDO : Hugo Luiz da Silva

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000036-90.2018.8.26.0229

CLASSE :GUARDA REQTE : T.A.P.P.

ADVOGADO : 251271/SP - Fabiana dos Santos Vicente

VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1000037-75.2018.8.26.0229

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQTE : Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO : 124809/SP - Fabio Frasato Caires REQDO : Thiago Rafael Santos Alves

VARA:1ª VARA JUDIČIAL

PROCESSO :1000038-60.2018.8.26.0229

CLASSE :BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQTE : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADVOGADO : 94243/SP - ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

REQDA : Juliana Oliveira dos Santos VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1000039-45.2018.8.26.0229

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Augusto Cesar da Silva Souza

ADVOGADO : 165498/SP - Raquel Tamassia Marques

REQDO : Osias Patricio da Silva

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000034-23.2018.8.26.0229

CLASSE :PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQTE : Maria das Graças Silva Camillo Camargo ADVOGADO : 310274/SP - Wanderley Alves dos Santos REQDA : Fazenda Pública do Estado de São Paulo VARA:VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :1000040-30.2018.8.26.0229

CLASSE :ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQTE: V.M.R.

ADVOGADO: 346387/SP - Thiago Affarelli Alvarenga

REQDO: M.R.M. VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1000041-15.2018.8.26.0229 CLASSE :DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: M.G.F.

ADVOGADO : 343919/SP - Johnny Roberto de Castro Santana

REQDO : J.R.D. VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1000042-97.2018.8.26.0229 CLASSE :MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTTE : D.R.

ADVOGADO : 247648/SP - Eliane Daluio Costa

IMPTDO : D.L.Z. VARA:1ª VARA JUDICIAL

1ª Vara Cível



JUIZ(A) DE DIREITO VÍTOR GAMBASSI PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2018

Processo 0001451-62.2017.8.26.0229 (processo principal 0012902-65.2009.8.26.0229) - Cumprimento de sentença - Posse - RZR - Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Jeovane Souza Sales - Vistos. Trata-se de liquidação da sentença proferida em ação de resolução de contrato e reintegração de posse.O perito Engenheiro Cláudio Antônio Martins, com base na Tabela de Honorários do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), estimou seus honorários em R\$ 5.200,00.A exequente manifesta sua discordância com o montante pleiteado, por considerá-lo excessivo. Eis a síntese. O reclamo não merece acolhida. A fixação dos honorários periciais deve levar em conta o local da prestação do serviço, a natureza e a complexidade do trabalho. No caso, o valor pleiteado corresponde a 13 horas de trabalho, compreendendo a vistoria do imóvel, avaliação das benfeitorias úteis e necessárias (medição, levantamento qualitativo e quantitativo do material), deslocamento do perito, elaboração do laudo com a resposta aos quesitos formulados e a eventuais indagações das partes após a entrega do laudo. Conforme o Regulamento do IBAPE, a remuneração será calculada à razão de R\$ 400,00 por hora, o que perfaz exatamente a quantia estimada pelo Sr. Perito, qual seja, R\$ 5.200,00. Assim, considerando o objeto da perícia, mostra-se adequado o valor pleiteado pelo Sr. Perito, que o remunera de forma adequada e sem excessos pelo serviço a ser prestado. Fica o exequente intimado a comprovar a realização do depósito judicial no prazo de 10 dias.Levantamento dos honorários somente após a entrega do laudo e resposta aos quesitos complementares. Intime-se - ADV: GERALDO ANTONIO BARALDI (OAB 90468/ SP), JANIM SALOMÉ DA COSTA LOPES (OAB 243008/SP), SERGIO APARECIDO GASQUES (OAB 109674/SP), JULIANA BELENTANI BARALDI (OAB 264524/SP), ELISETE QUADROS (OAB 75291/SP)

Processo 0004208-97.2015.8.26.0229 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Said Jorge Incorporações e Negócios Imobiliários Ltda - Ante o trânsito em julgado da r. Sentença, manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento. - ADV: SAID ELIAS JORGE (OAB 118096/SP)

Processo 0006052-48.2016.8.26.0229 (processo principal 0016132-42.2014.8.26.0229) - Cumprimento de sentença - Fixação - Stefany Lia Moscal - - Rafael Jose Moscal - Henilton Jose Ribeiro Moscal - Republicação do despacho de fls. 144 para intimar o requerido a efetuar o pagamento da quantia em aberto (fls. 120/122). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heloísa Helena Palhares Montenegro de MoraesVistos. Oficie-se à OAB local para nomeação de advogado ao réu. Com a nomeação, intime-se o réu para efetuar o pagamento das diferenças apontadas às fls. 120/122. Intime-se. - ADV: WALTER ROBERTO DA SILVA (OAB 193941/SP), CARLOS EDUARDO DE MENESES (OAB 172699/SP), ELCIO JOSÉ MELHEM (OAB 7169/PR), NAYARA PATRICIA BRANCO (OAB 66445/PR)

Processo 0007009-59.2010.8.26.0229 (229.10.007009-0) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda. - Vistos.Proceda a inclusão do espólio de NARCIZO RIBEIRO no polo passivo.Ante a pesquisa de endereço de fls. 64, expeça-se mandado de citação dos réus nos endereço RUA ALTINO ARANTES Nº 44 - JARDIM DAS BANDEIRAS II Campinas sp - CEP 13053-000. Providencie o autor 02 diligencias necessária ao cumprimento do ato (apresentar duas vias da Guia GRD e comprovante de pagamento).Ademais, providencie o autor a matricula atualizada do imóvel objeto desta ação, junto ao CRI de SUMARÉ-SP bem como certidão de óbito atualizada de NARCIZO RIBEIRO (termo 17.311 fls 172 - livro C-058) junto ao Cartório de Registro de Pessoas naturais, ITAPEVA-SP.Prazo 10 dias.Intime-se. - ADV: IGOR GUILHEN CARDOSO (OAB 306033/SP), EDEVALDO JOSÉ DE LIMA (OAB 183835/SP)

Processo 0009236-17.2013.8.26.0229 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS - Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, face ao não comparecimento a perícia designada para o dia 25/10/2017. - ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP), ENIO SOLER DO AMARAL JUNIOR (OAB 172787/SP)

Processo 0011247-77.2017.8.26.0229 (processo principal 1002644-32.2016.8.26.0229) - Cumprimento de sentença Fixação - E.R.M.S. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5.INTIME-SE pessoalmente o(a) executado(a) para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito apontado na petição inicial devidamente atualizado e acrescido de custas, se houver (CPC, art. 528, §8º na forma do art. 523, caput) - devendo comprovar tal pagamento nestes autos mediante apresentação da prova de quitação.Não efetuado o pagamento integral no prazo supra estipulado, determino a imediata PENHORA E AVALIAÇÃO de bens pelo Oficial de Justiça, lavrando-se o auto e intimando-se o executado na mesma oportunidade (CPC, art. 523, §3º). Advirto que, neste caso, será acrescido ao débito multa de 10% além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (CPC, art. 523, §1º); podendo ainda, a requerimento do exequente, ser protestado o título transitado em julgado (CPC, art. 517). Havendo pagamento parcial, tais cominações incidirão sobre o valor restante a ser pago (CPC, art. 523, §2º). Fica o(a) executado(a) desde logo cientificado(a) que, decorrido o prazo previsto no art. 523, caput, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos (CPC, art. 525) - independente de penhora ou nova intimação, podendo alegar o quanto previsto no art. 525, §1º, do CPC. Neste caso, sem prejuízo da continuidade dos atos executivos, tornem os autos conclusos para apreciação. Caso seja comprovado o pagamento integral da dívida, intime-se a parte exequente para manifestarse quanto à quitação do débito. Com a manifestação - ou no silêncio da parte, abra-se vista ao Ministério Público e após tornem os autos conclusos.Não havendo pagamento ou na hipótese de pagamento parcial, e após cumprida a diligência de Penhora e Avaliação de bens, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste quanto à quitação parcial do débito, se o caso, bem como quanto à eventual penhora realizada - momento em que, se entender insuficiente ou sendo esta infrutífera, poderá requerer a continuidade dos atos de expropriação, inclusive mediante pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo.No mais, inexistindo Ação Revisional posterior à constituição do Título Executivo que tenha modificado o valor do pensionamento e caso seja requerido, defiro desde logo a expedição de ofício à empregadora do(a) executado(a) para que proceda ao desconto em folha de pagamento e depósito na conta em nome da(o) representante legal do(s) menore(s), sob pena de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal - detenção de quinze dias a seis meses e multa). Observe-se na expedição do ofício o quanto disposto no art. 529, §2º, do CPC.Por fim, alerto quanto à possibilidade - a critério da parte exequente, de quitação do débito alimentar também mediante desconto nos rendimentos ou rendas do(a) executado(a), de forma parcelada, caso este(a) seja empregado(a) sujeito(a) à legislação do trabalho, funcionário(a) público(a), militar, diretor(a) ou gerente de empresa, contanto que a prestação dos alimentos somados à parcela não ultrapasse o patamar de 50% dos seus ganhos líquidos (CPC, art. 529, §3º). Todas as intimações para a parte exequente se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), inclusive para comparecimento na audiência a ser designada nos termos do art. 334, §3º do CPC. Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/ OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos e audiências

ao 2496 **828** decidido o

designadas, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5°, §5°, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Intimação e de Penhora e Avaliação para integral cumprimento da ordem por Oficial de Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dêse ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: ELIZETE SEGAGLIO MAGNA (OAB 201006/SP)

Processo 0017173-15.2012.8.26.0229 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Kátia Pereira Santana Rodrigues - Territorial Bela Vista S/A e outros - Providencie a requerente, no prazo legal, o endereço completo dos requeridos Maria Lúcia e Francisco, inclusive com a numeração do CEP, tendo em vista a certidão de fls. 180. - ADV: ANGELA TESCH TOLEDO SILVA (OAB 147102/SP), WENDEL BERNARDES COMISSARIO (OAB 216623/SP), LAURO CAMARA MARCONDES (OAB 85534/SP)

Processo 1000005-65.2017.8.26.0630 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - E.S.T.N. - Vistos.Cuida-se de expediente oriundo do Plantão Judiciário Especial em recesso forense.Traslade-se estas peças ao Cumprimento de Sentença digital nº 0004003-34.2016.8.26.0229.Após, arquivem-se estes autos, procedendo-se às baixas necessárias.Intime-se. - ADV: MARCELO APARECIDO MATHEUS (OAB 229122/SP)

Processo 1000017-84.2018.8.26.0229 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Sun Bloom Participações Ltda - Vistos.Cuida-se de Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguéis com pedido de concessão de tutela de urgência. Consta na inicial que o autor locou ao réu dois imóveis de natureza comercial, localizados na Rua Luiz Camilo de Carmargo, nº 581, salas 16 e 17. Ocorre que, a partir do mês de junho de 2017, o locatário deixou de efetuar o pagamento do aluquel correspondente à sala 17 e, no mês de agosto, da sala 16. A dívida atualizada ultrapassa a quantia de R\$ 29.000,00. A despeito da existência de fiança, pede o locador a concessão de liminar de despejo, sustentando que o imóvel indicado pelo fiador como garantia já fora alienado. Propõe o depósito judicial da caução prevista na lei do inquilinato. É o relatório. Decido. O art. 59, §1º, IX, da Lei nº 8.245/91, autoriza a liminar para desocupação em 15 dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada caução no valor equivalente a três meses de aluquel, nos casos de despejo fundado na falta de pagamento de aluguel, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 (caução, fiança, seguro de fiança locatícia e cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento). No caso, o contrato está garantido por fiança, conforme consta no item C, fls. 28 e fls. 36, o que inviabiliza a concessão da liminar pleiteada. Ademais, o autor não demonstrou a ausência de outro imóvel em nome do fiador ou até mesmo a sua insolvência, o que poderia esvaziar a garantia. Nada impede, contudo, que o pedido seja reanalisado após o oferecimento da contestação, caso as partes não entabulem acordo em audiência de conciliação. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 40, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).Intime-se. - ADV: JOANY BARBI BRUMILLER (OAB 65648/SP)

Processo 1000019-54.2018.8.26.0229 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Bimbo do Brasil Limitada -Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.1. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829).2. Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.3. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). 3.1. Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias.3.2. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º).4. Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). 5. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914 e 915). 6. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 1.026, § 2º.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Servirá a presente, por cópia, como mandado de citação, arresto e penhora. Intime-se. - ADV: DIOGO SILVA MARZZOCO (OAB 377828/SP)

Processo 1000020-39.2018.8.26.0229 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Aluminovo Perfis de Alumínio Ltda - Vistos. Emende a parte autora a Inicial afim de complementar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: JOÃO GABRIEL BERTOLINI COELHO (OAB 314628/SP)



Processo 1000024-76.2018.8.26.0229 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Ermerson Augusto Nunes -Vistos.Cuida-se de Ação Acidentária com pedido de concessão de tutela de urgência ajuizada por Ermerson Augusto Nunes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.INDEFIRO o pedido de concessão da tutela de urgência, uma vez que, por ora, não vislumbro elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Com efeito, os documentos médicos acostados aos autos, por si só, não possibilitam um juízo pelo deferimento datutelaantecipada, porquanto não elaborados por perito de confiança do Juízo, de sorte que, somente por meio de regular perícia, no curso da lide, sob o crivo do contraditório, poderá o segurado comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, não me convenço da existência de prova suficiente para a concessão datutelapretendida, bem como há presunção de veracidade do ato administrativo, que, afinal, é uma declaração unilateral do Estado no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante comandos concretos complementares da lei. Oportuno destacar, por fim, caso o autor se sagre vencedor em seu pedido de auxílio-acidente terá direito aos atrasados, devidamente corrigidos e acrescidos de juros. Antecipo a perícia acidentária para que o processo contenha, quando de eventual audiência a ser designada, os elementos probatórios, possibilitando a oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Essa antecipação é possível no processo acidentário, porque nele indenizam-se quaisquer lesões ligadas ao trabalho, ainda que não alegadas na inicial. Assim, torna-se mesmo desnecessário o aguardo de contestação para a fixação do âmbito de discussão fática, e, consequentemente, de perícia. Considerando que o caso em tela enquadra-se nas hipóteses em que compete ao INSS o custeio antecipado dos honorários do perito judicial para realização da perícia médica, necessário se faz o depósito antecipado dos honorários periciais pelo réu INSS, conforme dispõe a Lei 8620/1993. Isto posto, por ser indispensável a perícia para solução da lide nomeio, como perito médico, independentemente de compromisso, NESTOR COLLETES TRUITE JUNIOR, a fim de proceder ao exame pericial no autor, fixando os seus honorários em R\$ 735,46 (conforme parâmetros da Portaria S - IMESC Nº 5 /2015)Intime-se, pois, o INSS para o depósito judicial dos honorários vinculados ao processo no prazo de 15 (quinze) dias.Com a comprovação do recolhimento do depósito judicial, oficie-se o Sr. Perito para designação de data da perícia, encaminhando-se cópia da inicial, contestação e quesitos apresentados pelas partes. Deverá o autor apresentar seus quesitos no prazo de 15 (guinze) dias.Cite-se e intime-se a autarquia para os atos e termos da presente ação, com as advertências legais, bem como para que efetive o depósito dos honorários periciais. Intime-se, ainda, para que preste as informações de praxe, remetendo eventuais fichas médicas e noticiando sobre eventuais benefícios recebidos pelo autor. Servirá a presente decisão como Mandado de Citação e Intimação do INSS.Int. - ADV: RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA (OAB 135246/

Processo 1000029-98.2018.8.26.0229 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1048031-38.2017.8.26.0002 - 13ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro - Comarca de São Paulo/SP) - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - Vistos. Considerando que o fato gerador da prestação de serviços forenses se dá neste ano-exercício com a distribuição da Carta Precatória, deverá a parte interessada recolher a diferença das custas de diligência do sr. Oficial de Justiça com base no valor atual da UFESP (R\$ 25,70), perfazendo-se o montante de R\$ 77,10 (3 UFESPs), bem como a diferença das custas de distribuição cujo valor total deve ser de R\$ 257,00 à Guia DARE/SP, código 233-1, conforme art. 4º, §3º, da Lei nº 11.608/2003. Sem prejuízo, providencie a parte autora o recolhimento das custas de reprodução das peças processuais (R\$ 0,70 por página - FEDTJ, código 201-0) conforme Provs. CSM nº 2.195/2014 e 2.462/2017, Com. CG 155/2016 e art 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 11.608/2003.Com os devidos recolhimentos, CUMPRA-SE, servindo o expediente de Carta Precatória como Mandado de Citação para integral cumprimento da ordem por Oficial de Justiça, nos termos do art. 126 das referidas Normas.Após o devido cumprimento, devolva-se com nossas homenagens de estilo.Não havendo resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devolva-se independente de cumprimento ou nova conclusão com as cautelas de praxe (art. 124 das N.S.C.G.J.).Providencie-se.Intime-se.Hortolândia, 10 de janeiro de 2018. - ADV: TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA (OAB 208032/SP)

Processo 1000311-73.2017.8.26.0229 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Francisca Costa de Lima - - Cicero de Sales e Souza - Isto posto, com fulcro no artigo 1º da Lei 6.858/80, DEFIRO a expedição do alvará, autorizando o requerente Francisca Costa de Lima e outro a levantar o saldo do FGTS e do PIS, depositados em nome do de cujus Damião Ferreira de Lima.Expeça-se desde logo o competente alvará.Por fim, nada mais havendo a cumprir, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C.Hortolândia, 10 de janeiro de 2018. - ADV: LUCINÉIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES (OAB 287131/SP)

Processo 1000621-16.2016.8.26.0229 - Procedimento Comum - Seguro - Luis Carlos Oliveira Peres Ramos - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do disposto no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se MLJ dos valores depositados às fls. 69 em favor do autor.Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FLECK (OAB 378727/SP), SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO (OAB 111453/SP)

Processo 1000875-23.2015.8.26.0229 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Green Park Residence - Vistos, Trata-se de ação de cobrança promovida por Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Green Park Residence em face de Gisiel de Souza e Rosinei Benedito de Souza.Requer a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 7.421,61, proveniente da falta de pagamento das taxas de rateio de despesas, bem como a condenação ao pagamento das prestações vincendas.Com a inicial, juntou os documentos de fls. 25/36.Citados (fls. 90 e 108), os réus não apresentaram contestação. É o relatório. Fundamento e decido. Procede o pedido.O feito comporta pronto julgamento nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil. os réus foram devidamente citados, porém, deixou de ofertar defesa. Assim, a parte demandada é revel, devendo ser considerados como verdadeiros os fatos declinados na inicial, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Tratando-se a questão de interesses meramente patrimoniais, de se presumir como verdadeiros os fatos alegados na inicial, diante da não contestação dos fatos alegados pela parte autora, dentro do prazo que a lei determina. Assim dispõe o art. 897, do Código de Processo Civil que: "Não oferecida contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios". Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$ 9.042,83, referente às prestações vencidas e não pagas, conforme especificado no demonstrativo de débito (fls. 57), devidamente acrescidas de correção monetária (pela tabela prática do TJSP) corrigida a partir da distribuição e juros de mora de1% ao mês, contados da citação, bem como aquelas que vencerem no curso da lide até a satisfação da obrigação, e não forem pagas, esclarecendo, ainda, que haverá, sobre estas: a) incidência de correção monetária a partir de cada vencimento, calculada conforme a tabela prática do TJSP; b) incidência de juros de mora de1% (um por cento) ao mês, a partir de cada vencimento; c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal corrigido.Diante da sucumbência, já que a parte ré deu causa à propositura da ação, esta arcará com todas as custas e despesas processuais, corrigidas desde os respectivos desembolsos, bem como com a verba honorária fixada em 20% sobre o valor atualizado da causa. Expeça-se MLJ dos valores depositados às fls. 98, caso não tenham sido utilizados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018 - ADV: MARCO AURELIO LUPPI (OAB 209306/SP)

Processo 1001538-98.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Honorários Advocatícios - Valdinei Silva Biondi - Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: GIOVANA FERRARO (OAB 332197/SP)

Processo 1001773-02.2016.8.26.0229 - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência - Ana de Souza Silva - Imobiliária Cidade de Hortolandia Ltda. - Sendo desnecessárias maiores digressões, HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência formulado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nestes autos da ação de Embargos À Execução que Ana de Souza Silva move em face de Imobiliária Cidade de Hortolandia Ltda., sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: BERTO BOSCO JUNIOR (OAB 333902/SP), MARCUS DE BIASO PINTO (OAB 67596/MG)

Processo 1001804-56.2015.8.26.0229 - Embargos à Execução - Obrigações - Mogmo Construtora e Incorporadora Ltda. - Vilma da Silva - Vistos. Trata-se de embargos à execução opostos por Mogmo Construtora e Incorporadora Ltda.Aduziu o embargante, exclusivamente, não possuir condições de arcar com suas obrigações, mas, ainda assim, pretende regularizar sua situação. Entre as fls. 02/04, seguiu discorrendo sobre a possibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às pessoas jurídicas. A embargada sustentou a legitimidade da cobrança. Pugnou pelo indeferimento do pedido de gratuidade formulado pelo embargante. É o relatório. Decido. Devem ser rejeitados os embargos. Com efeito, o embargante não nega a liquidez, certeza e exigibilidade do título, bem como não alega qualquer argumento jurídico que sustente o acolhimento de sua defesa. Aliás, age o embargante de má-fé uma vez que gerou um processo absolutamente desprovido de qualquer capacidade de gerar efeito jurídico, com intuito unicamente procrastinatório, assoberbando a justiça e atrasando a entrega do provimento jurisdicional.Há de ser aplicada, pois, a sanção descrita no artigo 77 do CPC: "Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:(...) II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento."Dentro disso, imponho a Mogmo Construtora e Incorporadora Ltda. multa de 10% do valor da causa, como forma de punir sua conduta. Indefiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita uma vez que a isenção das custas e taxas previstas em lei serve tão somente para os jurisdicionados que se utilizam do Poder Judiciário para a defesa dos seus direitos, não para procrastinar um pagamento que, confessadamente, é devido. Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos por Mogmo Construtora e Incorporadora Ltda. condenando-o no pagamento das custas e despesas processuais. bem como honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, bem como multa processual também de 10% do valor da causa, forte no artigo 77 do CPC. Deverá o embargante efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prossiga-se na execução. P. I. - ADV: GABRIEL DE ARAUJO MELO (OAB 353591/SP), RENATO FONTES ARANTES (OAB 156352/SP)

Processo 1002392-92.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Locação de Imóvel - Sebastião Batista Marques - Maria Aparecida da Silva Marques - Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: MIGUEL GONDIN GALBES (OAB 117973/SP), DINA MARCIA GONDIM GALBES IFANGER DOS SANTOS (OAB 75290/SP), LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA THEODORO (OAB 354607/SP)

Processo 1002788-69.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Cristian Marcelo Gameiro - Copagaz Distribuidora de Gas S.a - Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes. Homologo a desistência do prazo recursal. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: DALVA PRAZERES DE ALMEIDA (OAB 72131/SP), LUIZ GUSTAVO BOMBONATTI PEREIRA (OAB 279453/SP)

Processo 1003031-13.2017.8.26.0229 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - N.R.S.D. - Manifeste-se a parte autora quanto à devolução do Mandado de Citação e Intimação com a certidão negativa do sr. Oficial de Justila à pág. 50, uma vez que não logrou êxito em localizar no bairro a rua indicada. - ADV: ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA (OAB 287244/SP)

Processo 1003042-42.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Joany Miranda da Silva - Ciência ao patrono do autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 215, atentando-se ao disposto nos artigos 77, V, 270 e 274, parágrafo único, do CPC. - ADV: LUCIMARA PORCEL (OAB 198803/SP)

Processo 1003219-40.2016.8.26.0229 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - M.L.V.C. - Apresente o advogado do autor o Ofício de nomeação que contenha o nº do RGI, para que seja possível a expedição da certidão de honorários. - ADV: ANANDA PAOLA PAIXÃO PEREIRA (OAB 369015/SP)

Processo 1003439-04.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Z. L. Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - Vistos.Cuida-se de Procedimento Comum, promovida por Z. L. Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. em face de Schmidt Johansen Bens Negócios e Participações Ltda..Determinado o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento e extinção, a parte requerente deixou escoar o prazo sem cumprimento da determinação imposta, conforme certificado.POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nestes autos da ação de Procedimento Comum, promovida por Z. L. Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. em face de Schmidt Johansen Bens Negócios e Participações Ltda., o que faço com fundamento no artigo 290, c/c artigo 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se o cancelamento da distribuição.P.I.C.Hortolândia,18 de dezembro de 2017. - ADV: CARLOS THIAGO JIRSCHIK DA CRUZ (OAB 264370/SP)

Processo 1003556-29.2016.8.26.0229 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - Soma Mais Seguradora - Auto Viacao Boa Vista - Certifico e dou fé haver designado o dia 21/02/2018 às 11:20h para audiência de conciliação/mediação das partes, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de Hortolândia, Rua Libero Badaró, nº 394, Jardim Santa Rita de Cássia, Hortolândia-SP. - ADV: CARLOS MEROLA (OAB 306403/SP), PAULO BRUNO FREITAS VILARINHO (OAB 252155/SP)



Processo 1003644-04.2015.8.26.0229 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Condominio Residencial Portal do Bosque - William de Jesus Callegari - Vistos.Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Condominio Residencial Portal do Bosque.De fato, a sentença proferida foi omissa no que tange à inclusão na condenação das prestações periódicas vencidas e não pagas. Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração porque tempestivos e a eles dou provimento para que no dispositivo da Sentença passe a constar:"JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança e o faço para condenar a ré a pagar ao requerente a quantia de R\$ 342,58, referente às prestações vencidas em 10/05/2015 e não paga, conforme especificado no demonstrativo de débito (fls. 02), devidamente acrescidas de correção monetária (pela tabela prática do TJSP) corrigida a partir da distribuição e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, bem como aquelas que vencerem no curso da lide até a satisfação da obrigação, e não forem pagas, esclarecendo, ainda, que haverá, sobre estas: a) incidência de correção monetária a partir de cada vencimento, calculada conforme a tabela prática do TJSP; b) incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de cada vencimento; c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal corrigido". Na parte em que não foi objeto de alteração, permanece a sentença como lançada.Hortolândia, 19 de dezembro de 2017. - ADV: MARTINA CATINI TROMBETA BERTOLDO (OAB 297349/SP), ANDRE CAMERA CAPONE (OAB 140356/SP), EDVALDO ROBERTO BALDO DE AQUINO (OAB 354511/SP)

Processo 1003666-91.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Marcio Brandolin - Deste modo e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Não há condenação em sucumbência ante a ausência de litigiosidade. Custas e despesas processuais na forma pactuada entre as partes.Retifique-se o polo passivo da ação a fim de constar Claro S/A. Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: TAMARA GROTTI (OAB 217781/SP)

Processo 1003719-72.2017.8.26.0229 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.M.R.S. - W.J.R.S. - Manifeste-se o autor em sede de réplica sobre a contestação tempestivamente apresentada. - ADV: NEWTON SIQUEIRA BELLINI (OAB 114074/SP), JANÍCIO DOS SANTOS MELO JUNIOR (OAB 366499/SP)

Processo 1003791-30.2015.8.26.0229 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A.B.S. e outro - Apresente o advogado do réu o Ofício de nomeação para que seja possível a expedição da certidão de honorários. - ADV: LUCIANA DA LUZ DE FREITAS (OAB 355172/SP)

Processo 1004690-57.2017.8.26.0229 - Interdição - Tutela e Curatela - N.A.S. - Ciência às partes da juntada do lauro pericial, manifestando-se em termos de prosseguimento. - ADV: FLÁVIA RENATA MONTEIRO SEMENSATO (OAB 283742/SP)

Processo 1005014-81.2016.8.26.0229 - Procedimento Comum - Associação - Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence - Vistos, Trata-se de ação de cobrança promovida por Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Jardim Golden Park Residence em face de Ari Augusto de Souza Pratti. Reguer a condenação do réu ao pagamento de R\$ 5.484,59, proveniente da falta de pagamento das taxas de rateio de despesas, bem como a condenação ao pagamento das prestações vincendas.Com a inicial, juntou os documentos de fls. 33/35.Citado, o réu compareceu à audiência de conciliação designada (fls. 48/49), que restou infrutífera, e não apresentou contestação (fls. 50). É o relatório. Fundamento e decido. Procede o pedido.O feito comporta pronto julgamento nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil. os réus foram devidamente citados, porém, deixou de ofertar defesa. Assim, a parte demandada é revel, devendo ser considerados como verdadeiros os fatos declinados na inicial, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil.Tratando-se a questão de interesses meramente patrimoniais, de se presumir como verdadeiros os fatos alegados na inicial, diante da não contestação dos fatos alegados pela parte autora, dentro do prazo que a lei determina. Assim dispõe o art. 897, do Código de Processo Civil que: "Não oferecida contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios". Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.484,59, referente às prestações vencidas e não pagas, conforme especificado no demonstrativo de débito (fls. 36), devidamente acrescidas de correção monetária (pela tabela prática do TJSP) corrigida a partir da distribuição e juros de mora de1% ao mês, contados da citação, bem como aquelas que vencerem no curso da lide até a satisfação da obrigação, e não forem pagas, esclarecendo, ainda, que haverá, sobre estas: a) incidência de correção monetária a partir de cada vencimento, calculada conforme a tabela prática do TJSP; b) incidência de juros de mora de1% (um por cento) ao mês, a partir de cada vencimento; c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal corrigido.Diante da sucumbência, já que a parte ré deu causa à propositura da ação, esta arcará com todas as custas e despesas processuais, corrigidas desde os respectivos desembolsos, bem como com a verba honorária fixada em 20% sobre o valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.I.C.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018 -ADV: MARCO AURELIO LUPPI (OAB 209306/SP)

Processo 1005088-38.2016.8.26.0229 - Procedimento Comum - Obrigações - Marinilda Rodrigues de Almeida - Manifeste-se o autor quanto à contestação intempestiva juntada às fls. 97/115. - ADV: MARIA LUCIANA PINHEIRO (OAB 341645/SP)

Processo 1005388-63.2017.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Itaucard S/A - Vistos.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às págs. 43. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nestes autos da ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Itaucard S/A move em face de Cristiane Moreira Santos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Desnecessária a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCPC e SERASA), uma vez que não partiu deste Juízo qualquer determinação a este respeito, cabendo à parte requerente proceder administrativamente a retirada de eventuais restrições.Não há interesse recursal, pelo que a presente sentença transitou em julgado nesta data.Por fim, nada mais havendo a cumprir, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C.Hortolândia, 08 de janeiro de 2018. - ADV: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 171045/SP)

Processo 1006006-08.2017.8.26.0229 - Monitória - Contratos Bancários - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a determinação para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório nos termos do art. 701 do CPC.Na hipótese de pagamento no prazo acima, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não pague no prazo, tampouco oponha embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer outra formalidade. Expeça-se carta postal para citação e intimação. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 178060/SP)

Processo 1006012-49.2016.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.HOMOLOGO por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência



formulado pelo autor às págs. 76. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nestes autos da ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Bradesco Financiamentos S.A. move em face de Girlei Almeida Andrade, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto serão pagas pela parte autora, nos termos do art. 90 do mesmo Código. Desnecessária a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCPC e SERASA), uma vez que não partiu deste Juízo qualquer determinação a este respeito, cabendo à parte requerente proceder administrativamente a retirada de eventuais restrições. Caso tenha havido o bloqueio do bem por determinação deste Juízo, proceda-se ao imediato desbloqueio via sistema RenaJud ou mediante expedição de ofício ao Detran, se necessário. Por fim, nada mais havendo a cumprir, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C. Hortolândia, 10 de janeiro de 2018. - ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), WILTON JOSÉ BANDONI LUCAS (OAB 273035/SP), JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Processo 1006223-51.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - José Ailton Vicente de Lima - Certifico e dou fé haver designado o dia 28/02/2018 às 10:40h para audiência de conciliação/mediação das partes, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de Hortolândia, Rua Libero Badaró, nº 394, Jardim Santa Rita de Cássia, Hortolândia-SP. - ADV: MOACIR DE FREITAS ALVES (OAB 273654/SP)

Processo 1006413-14.2017.8.26.0229 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Neusa Polsak Lopes Moreira - - George Polsak - - Nilce Polsak da Rocha - - Gilson Polsak - - Gilberto Polsak - Certifico e dou fé haver designado o dia 28/02/2018 às 09:20h para audiência de conciliação/mediação das partes, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de Hortolândia, Rua Libero Badaró, nº 394, Jardim Santa Rita de Cássia, Hortolândia-SP. - ADV: MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA (OAB 220127/SP)

Processo 1006696-37.2017.8.26.0229 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Elizângela Santana dos Santos - -Emerson Santana dos Santos - - Terezinha Fortunato de Santana - Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5. Nomeio como inventariante Elizângela Santana dos Santos e outros, dispensado-o(a) do termo de compromisso, consoante o disposto no artigo 660 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dos documentos carreados na exordial, providencie o(a) inventariante a juntada de eventuais documentos faltantes no prazo de 20 (vinte) dias - o que deverá ser certificado, especialmente:Título de propriedade dos bens arrolados [cópia do CRLV do(s) veículo(s) automor(es), cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), etc, acompanhados das respectivas avaliações valor venal, FIPE, etc]; Adequar o valor dado à causa para corresponder ao monte mor dos bens a serem partilhados; Primeiras Declarações e Plano de Partilha nos termos do art. 620 do CPC, devendo nelas constar declaração expressa do(a) inventariante no sentido de inexistirem outros bens a inventariar (art. 621 do CPC), acompanhadas de toda documentação dos interessados com as respectivas procurações e do de cujus (RG, CPF, certidões de casamento, de nascimento, de óbito frente e verso, etc);Certidões Negativas de Tributos Municipal (imóvel) e da União (de cujus) - a serem expedidas pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria da Receita Federal, respectivamente; Formalização do procedimento administrativo (Declaração do ITCMD e os documentos relacionados nos Anexos VIII, IX ou X da"Portaria CAT-15, de 06-02-200") com o devido protocolo junto a Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Estadual nº 10.705/00, consolidada com a Lei Estadual nº 10.992/01, regulamentada pelo Decreto 46655/01 e Portaria CAT 15/03, comprovando-se o recolhimento do imposto "causa mortis" (ITCMD) e sua devida regularidade a ser confirmada pelo Posto Fiscal mediante o referido procedimento administrativo próprio ou por vista dos autos pelo Procurador da Fazenda;Informação do Colégio Notarial a fim de comprovar a existência ou não de testamento em nome do(a) falecido(a); No mais, a fim de melhor analisar o deferimento da Justiça Gratuita antes da devida homologação, traga o(a) inventariante aos autos cópias da CTPS e das anotações recentes até a folha em branco posterior à última anotação, da última declaração de imposto de renda ou dos três últimos contracheques em caso de vínculo empregatício formal, em seu nome e dos herdeiros, SOB PENA DE LHE SER INDEFERIDA A BENESSE ESTATAL ou, providencie o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao monte-mor dos bens (de acordo com o artigo 4º, §7º, Cap. II, da Lei 11608/03), bem como da taxa devida à CPA.Com a juntada de eventuais documentos faltantes e da comprovação do protocolo ITCMD, certifique a z. Serventia a regularidade dos referidos documentos, observando-se, outrossim, a existência de eventuais outros interessados e ausentes - citando-os, e a intervenção do Ministério Público para o caso de interesses de menores e/ou incapazes.Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos processuais, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5°, §5°, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: SELMA REGINA FERNANDES COELHO (OAB 251114/SP)

Processo 1006780-38.2017.8.26.0229 - Divórcio Consensual - Dissolução - G.B. - - R.D.B. - Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes às fls. 01/05.Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6°, da Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO das partes.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.Homologo a desistência do prazo recursal.Desta forma, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta Sentença força de Mandado de Averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório responsável. Portanto, determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Hortolândia/SP que, vendo o presente e em seu cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos n.º 123521.01.55.1999.2.00038.172.00074 09-03, a averbação do DIVÓRCIO. A parte voltará a adotar o nome de solteira: ROSÂNGELA DIAS DO VALE. Em razão da homologação da desistência do prazo recursal, esta Sentença transitou em julgado na data de sua prolação, constante abaixo. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido foi consensual e que defiro os benefícios da Justiça Gratuita às partes - extensiva aos emolumentos dos atos registrais e notariais.Por fim, nada mais havendo a cumprir e uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Dê-se ciência ao Ministério Público.P.I.C.Hortolândia, 10 de janeiro de 2018. - ADV: LEANDRA DOS SANTOS BERTOLINI SOARES (OAB 215637/SP)

Processo 1007041-03.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Exoneração - R.B. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5.Cuida-se de Procedimento Comum de Exoneração de Alimentos fixados com base nas relações dispostas no art. 1.694 do Código Civil com pedido de Tutela de Urgência proposto por Raimundo Bastos em face de Renan de Souza Bastos.Uma vez que não há caráter presumido na fixação de alimentos com base no art. 1.694 do Código Civil, tal fixação de alimentos deve fundar-se em circunstâncias reais que corroborem sua necessidade face à impossibilidade do alimentado, temporária ou permanente, em prover o próprio sustento.De outro modo, para obtenção do pleito exoneratório em sede liminar deve o(a) alimentante provar a cessação das circunstâncias que levaram à fixação da prestação alimentar ou que a mesma está onerando demasiadamente o seu sustento pessoal. Entretanto, não há na peça exordial - além da mera alegação, comprovação suficiente, num ou noutro caso, que elida as condições fáticas que motivaram a fixação de alimentos da parte alimentante para a parte alimentada.Pelo exposto e não havendo elementos que elevem a probabilidade do



direito pleiteado, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para exoneração da verba alimentar, uma vez que não estão inteiramente presentes os requisitos legais atinentes à concessão da medida inaudita altera parte. Desse modo, caberá à outra parte fazer comprovar o oposto mediante instrução processual para que seja melhor adequado o elemento "necessidade" do binômio alimentar - caso não haja melhor conveniência entre as partes em audiência de conciliação a ser designada. Posto isso e uma vez preenchidos os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC, encaminhe-se os autos ao CEJUSC para designação de data e horário para audiência de tentativa de conciliação entre as partes quanto aos termos deste processo.Com a devolução, instrua-se a presente Decisão/Mandado com a data e horário designados para audiência a fim de que as partes compareçam ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Hortolândia - CEJUSC, situado à Rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20, 2º andar - Remanso Campineiro, CEP: 13184-507, Hortolândia/SP, na data designada.CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para integrar a relação jurídico-processual (CPC, art. 238) e para participar da audiência de conciliação, respectivamente. Se a conciliação resultar infrutífera, a parte requerida poderá oferecer contestação por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 219), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, art. 344), cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I (CPC, art. 335). Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), inclusive para comparecimento na audiência a ser designada nos termos do art. 334, §3º do CPC. Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos e audiências designadas, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Citação e Intimação para integral cumprimento da ordem por Oficial de Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: CRISTIANE TOGNERI SERRANO SANGUINI (OAB 115510/SP)

Processo 1007101-73.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Exoneração - M.M.M. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5.Cuida-se de Procedimento Comum de Exoneração de Alimentos fixados com base nas relações dispostas no art. 1.694 do Código Civil com pedido de Tutela de Urgência proposto por Marcelo Moreira Marques em face de Giulia Francine de Lima Moraes da Silva.Uma vez que não há caráter presumido na fixação de alimentos com base no art. 1.694 do Código Civil, tal fixação de alimentos deve fundar-se em circunstâncias reais que corroborem sua necessidade face à impossibilidade do alimentado, temporária ou permanente, em prover o próprio sustento.De outro modo, para obtenção do pleito exoneratório em sede liminar deve o(a) alimentante provar a cessação das circunstâncias que levaram à fixação da prestação alimentar ou que a mesma está onerando demasiadamente o seu sustento pessoal. Entretanto, não há na peça exordial - além da mera alegação, comprovação suficiente, num ou noutro caso, que elida as condições fáticas que motivaram a fixação de alimentos da parte alimentante para a parte alimentada. Pelo exposto e não havendo elementos que elevem a probabilidade do direito pleiteado, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para exoneração da verba alimentar, uma vez que não estão inteiramente presentes os requisitos legais atinentes à concessão da medida inaudita altera parte. Desse modo, caberá à outra parte fazer comprovar o oposto mediante instrução processual para que seja melhor adequado o elemento "necessidade" do binômio alimentar - caso não haja melhor conveniência entre as partes em audiência de conciliação a ser designada. Posto isso e uma vez preenchidos os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC, encaminhe-se os autos ao CEJUSC para designação de data e horário para audiência de tentativa de conciliação entre as partes quanto aos termos deste processo. Com a devolução, instrua-se a presente Decisão/Mandado com a data e horário designados para audiência a fim de que as partes compareçam ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Hortolândia - CEJUSC, situado à Rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20, 2º andar - Remanso Campineiro, CEP: 13184-507, Hortolândia/SP, na data designada.CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para integrar a relação jurídico-processual (CPC, art. 238) e para participar da audiência de conciliação, respectivamente. Se a conciliação resultar infrutífera, a parte requerida poderá oferecer contestação por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 219), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, art. 344), cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I (CPC, art. 335).Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), inclusive para comparecimento na audiência a ser designada nos termos do art. 334, §3º do CPC. Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos e audiências designadas, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Citação e Intimação para integral cumprimento da ordem por Oficial de Justica. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dê-se ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: MONIQUE BAPTISTA PEREIRA (OAB 303782/SP), CAUBI LUIZ PEREIRA (OAB 139322/SP)

Processo 1007201-28.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Exoneração - P.C.L. - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5.Cuida-se de Procedimento Comum de Exoneração de Obrigação de Pagamento fixados com base nas relações dispostas no art. 1.694 do Código Civil com pedido de Tutela de Urgência proposto por Paulo Cesar Leite em face de Camila Zaramela. Uma vez que não há caráter presumido na fixação de alimentos com base no art. 1.694 do Código Civil, tal fixação de alimentos deve fundar-se em circunstâncias reais que corroborem sua necessidade face à impossibilidade do alimentado, temporária ou permanente, em prover o próprio sustento.De outro modo, para obtenção do pleito exoneratório em sede liminar deve o(a) alimentante provar a cessação das circunstâncias que levaram à fixação da prestação alimentar ou que a mesma está onerando demasiadamente o seu sustento pessoal. Entretanto, não há na peça exordial - além da mera alegação, comprovação suficiente, num ou noutro caso, que elida as condições fáticas que motivaram a fixação de alimentos da parte alimentante para a parte alimentada. Pelo exposto e não havendo elementos que elevem a probabilidade do direito pleiteado, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para exoneração da obrigação de pagamento de valor, uma vez que não estão inteiramente presentes os requisitos legais atinentes à concessão da medida inaudita altera parte. Desse modo, caberá à outra parte fazer comprovar o oposto mediante instrução processual para que seja melhor adequado o elemento "necessidade" do binômio alimentar - caso não haja melhor conveniência entre as partes em audiência de conciliação a ser designada. Posto isso e uma vez preenchidos os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC, encaminhe-se os autos ao CEJUSC para designação de data e horário para audiência de tentativa de conciliação entre as partes quanto aos termos deste processo. Com a devolução, instrua-se a presente Decisão/Mandado com a data e horário



designados para audiência a fim de que as partes compareçam ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Hortolândia - CEJUSC, situado à Rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20, 2º andar - Remanso Campineiro, CEP: 13184-507, Hortolândia/SP, na data designada.CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para integrar a relação jurídico-processual (CPC, art. 238) e para participar da audiência de conciliação, respectivamente. Se a conciliação resultar infrutífera, a parte requerida poderá oferecer contestação por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 219), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, art. 344), cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I (CPC, art. 335).Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), inclusive para comparecimento na audiência a ser designada nos termos do art. 334, §3º do CPC. Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos e audiências designadas, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Citação e Intimação para integral cumprimento da ordem por Oficial de Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dê-se ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: SILMARA CRISTINA GALHARDI OLIVEIRA (OAB 291181/SP)

Processo 1007212-57.2017.8.26.0229 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.1. Tratando-se de execução de título extrajudicial, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829).2. Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.3. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). 3.1. Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias.3.2. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º).4. Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842). 5. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914 e 915). 6. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 1.026, § 2º.). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Int. - ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP)

Processo 1007220-34.2017.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BANCO J SAFRA S/A - Vistos.Uma vez comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR de Busca e Apreensão do veículo automotor acima descrito e devidamente qualificado na petição inicial, com fundamento no artigo 3º, caput do Decreto-Lei nº 911/69.Cumprida a Liminar, CITE-SE o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos) no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, §2º, com redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do cumprimento da medida liminar, a fim de que o requerido integre a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor na petição inicial (CPC, artigo 344) - a qual poderá ser acessada mediante utilização da senha em anexo nos autos digitais. Sem o pagamento, ficam consolidadas a favor do autor, desde logo, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69) - oficiando-se quando o caso.Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Busca e Apreensão do bem e de Citação do requerido. Defiro a ordem de arrombamento e de emprego de força policial, se necessário, servindo a presente decisão como ofício requisitório ao Comandante da Polícia Militar local para emprego de força policial.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1007228-11.2017.8.26.0229 - Interdição - Tutela e Curatela - M.E.B. - Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita bem como a prioridade na tramitação assegurada pelo art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. Cadastrese as respectivas tarjas no sistema SAJ/PG5.Nos termos da cota Ministerial retro, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA.O interrogatório será designado ao final, caso se mostre necessário à convicção deste magistrado. COMUNIQUE-SE por e-mail ao senhor perito judicial Dr. FERNANDO YUKIO TOMITA (fernandotomita@uol.com.br), com o consultório na Rua Maria Monteiro, nº 786 - Sala 63 - Cambuí, CEP: 13025-151, Campinas/SP, Tel: (19) 3253-1639, solicitando a designação de data, hora e local para a realização de perícia médica no(a) requerido(a). Com a resposta, expeça-se o necessário à intimação das partes para comparecimento do(a) interditando(a) à perícia na data, hora e local designados, munido(a) de toda a documentação pertinente. Uma vez apresentado o laudo, expeça-se ofício à DRS-VII CAMPINAS, requisitando o pagamento dos honorários periciais, nos termos do Decreto nº 52.90 de 16/04/2008, na condição de Perito Relator, correspondente a 25,56% (vinte e cinco virgula cinquenta e seis por cento) do valor padrão 1-J da Tabela II, da escala de Vencimentos de Nível Universitário, previsto no artigo 6º, inciso III da Lei Complementar nº 674 de 08/04/92, e suas posteriores alterações, a título de honorários pela apresentação do LAUDO MÉDICO-PSIQUIÁTRICO, referente ao exame realizado para verificação da capacidade civil do periciando, deixando esclarecido se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.CITE-SE o(a) requerido(a) para integrar a relação jurídico-processual (CPC, art. 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, art. 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231, Il do CPC. Não sendo possível a citação pessoal, a depender de sua condição - o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça (art. 245, §1º, do CPC), CITE-SE o(a) requerido(a) na pessoa de seu(sua) Curador(a) supra nomeado(a).Nesta hipótese ou decorrendo in albis o prazo para contestar - o que também deverá ser certificado, oficie-se à OAB local para que nomeie curador especial ao interditando pelo Convênio DPE/OAB-SP nos termos do que dispõe o art. 752, §2º, do CPC.Com a manifestação de defesa do(a) requerido(a) ou do Curador Especial nomeado e a vinda do laudo médico-pericial, oficie-se para

requisição de honorários bem como abra-se vista às partes e, após, ao Ministério Público. Por fim, tornem os autos conclusos para deliberação. Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justica Eletrônico (DJE). Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos processuais, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Servirá a presente Decisão, por cópia assinada digitalmente, como Mandado de Citação para integral cumprimento da ordem por Oficial de Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA (OAB 341210/SP)

Processo 1007232-48.2017.8.26.0229 - Monitória - Cheque - Rosely Gomes Santiago Me - Vistos. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a qualquer parte, em processo judicial, não é sinônimo de que esse serviço judicial não terá custo. Nestes casos quem suporta o ônus das custas e despesas processuais é o próprio Estado, nele, toda coletividade. Do mesmo modo, a declaração de pobreza acostada aos autos goza de presunção relativa de veracidade. Dito isto, cabe ao Magistrado avaliar a real necessidade da gratuidade, ponderando a insuficiência de recursos da parte requerente mediante a exibição de outros elementos de prova que corroboram com a declaração.O autor se qualifica como microempresa de comércio de materiais de construção, contratou advogado particular para patrocinar a causa (de cunho patrimonial), como também a declaração do Simples Nacional juntada aos autos evidenciam que possui faturamento médio mensal de cerca de R\$ 70.000,00 (vide Fls. 12/14). Tais elementos permitem concluir que o autor possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA requerido, providencie o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio).Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito (art. 321, parágrafo único c.c. art. 485, I, ambos do CPC).Intime-se - ADV: ANNE CAROLINE BARBOSA PAIVA (OAB 297064/SP)

Processo 1007240-25.2017.8.26.0229 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a determinação para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório nos termos do art. 701 do CPC.Na hipótese de pagamento no prazo acima, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não pague no prazo, tampouco oponha embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer outra formalidade. Expeça-se carta postal para citação e intimação.Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: DANIEL DE SOUZA (OAB 150587/SP)

Processo 1007251-54.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Cheque - Alexandre Cassius Bendali Geores da Silva -Vistos. Emende a parte autora a Inicial afim de juntar para análise do pedido de gratuidade de justiça, cópia de suas três últimas declarações de rendimentos ou outras provas que demonstram sua renda (holerites,extratos bancários, contratos de locação/ arrendamento, recibos de pagamento, etc), o imposto de renda é insuficiente, na medida em que esta só prova que a parte não atinge o teto, nada indicando acerca da renda. Ou, caso prefira, recolha as custas devidas."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: TATIANE CRISTINA DE MIRANDA DUQUE (OAB 316027/SP)

Processo 1007255-91.2017.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos. Nos termos do artigo 2°, §2°, do Decreto Lei número 911/69 alterado pela Lei nº 13.043/2014, emende e complemente a petição inicial para o exato fim de comprovar a constituição em mora do devedor uma vez que a notificação extrajudicial devolvida por motivo de "desconhecido" apresentada não se constitui instrumento hábil para tal fim.Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigos 321, parágrafo único e 485, inciso I).Intime-se. - ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP)

Processo 1007264-53.2017.8.26.0229 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Pix Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda Epp - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; (...) "Intime-se. - ADV: DEMIAN DIMAURA DIAS (OAB 237492/SP)

Processo 1007275-82.2017.8.26.0229 - Monitória - Prestação de Serviços - Correio Popular S/A - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: CARLOS EUGENIO COLETTO (OAB 84105/SP)

Processo 1007285-29.2017.8.26.0229 - Monitória - Cheque - Rosely Gomes Santiago Me - Vistos. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a qualquer parte, em processo judicial, não é sinônimo de que esse serviço judicial não terá custo. Nestes casos quem suporta o ônus das custas e despesas processuais é o próprio Estado, nele, toda coletividade. Do mesmo modo, a declaração de pobreza acostada aos autos goza de presunção relativa de veracidade. Dito isto, cabe ao Magistrado avaliar a real necessidade da gratuidade, ponderando a insuficiência de recursos da parte requerente mediante a exibição de outros elementos de prova que corroboram com a declaração.O autor se qualifica como microempresa de comércio de materiais de construção, contratou advogado particular para patrocinar a causa (de cunho patrimonial), como também a declaração do Simples Nacional juntada aos autos evidencia que possui faturamento médio mensal de cerca de R\$ 70.000,00 (vide Fls. 12/14). Tais elementos permitem concluir que o autor possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA requerido, providencie o recolhimento das

TJSP

custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio).Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito (art. 321, parágrafo único c.c. art. 485, I, ambos do CPC).Intime-se - ADV: ANNE CAROLINE BARBOSA PAIVA (OAB 297064/SP)

Processo 1007302-65.2017.8.26.0229 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Cecilia Queiroz da Silva - Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5. Nomeio como inventariante Cecilia Queiroz da Silva, dispensado-o(a) do termo de compromisso, consoante o disposto no artigo 660 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dos documentos carreados na exordial, providencie o(a) inventariante a juntada de eventuais documentos faltantes no prazo de 20 (vinte) dias - o que deverá ser certificado, especialmente: Título de propriedade dos bens arrolados [cópia do CRLV do(s) veículo(s) automor(es), cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), etc, acompanhados das respectivas avaliações valor venal, FIPE, etc]: Adequar o valor dado à causa para corresponder ao monte mor dos bens a serem partilhados: Primeiras Declarações e Plano de Partilha nos termos do art. 620 do CPC, devendo nelas constar declaração expressa do(a) inventariante no sentido de inexistirem outros bens a inventariar (art. 621 do CPC), acompanhadas de toda documentação dos interessados com as respectivas procurações e do de cujus (RG, CPF, certidões de casamento, de nascimento, de óbito frente e verso, etc);Certidões Negativas de Tributos Municipal (imóvel) e da União (de cujus) - a serem expedidas pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria da Receita Federal, respectivamente; Formalização do procedimento administrativo (Declaração do ITCMD e os documentos relacionados nos Anexos VIII, IX ou X da"Portaria CAT-15, de 06-02-200") com o devido protocolo junto a Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Estadual nº 10.705/00, consolidada com a Lei Estadual nº 10.992/01, regulamentada pelo Decreto 46655/01 e Portaria CAT 15/03, comprovando-se o recolhimento do imposto "causa mortis" (ITCMD) e sua devida regularidade a ser confirmada pelo Posto Fiscal mediante o referido procedimento administrativo próprio ou por vista dos autos pelo Procurador da Fazenda; Informação do Colégio Notarial a fim de comprovar a existência ou não de testamento em nome do(a) falecido(a); No mais, a fim de melhor analisar o deferimento da Justiça Gratuita antes da devida homologação, traga o(a) inventariante aos autos cópias da CTPS e das anotações recentes até a folha em branco posterior à última anotação, da última declaração de imposto de renda ou dos três últimos contracheques em caso de vínculo empregatício formal, em seu nome e dos herdeiros, SOB PENA DE LHE SER INDEFERIDA A BENESSE ESTATAL ou, providencie o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao monte-mor dos bens (de acordo com o artigo 4º, §7º, Cap. II, da Lei 11608/03), bem como da taxa devida à CPA.Com a juntada de eventuais documentos faltantes e da comprovação do protocolo ITCMD, certifique a z. Serventia a regularidade dos referidos documentos, observando-se, outrossim, a existência de eventuais outros interessados e ausentes - citando-os, e a intervenção do Ministério Público para o caso de interesses de menores e/ou incapazes.Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos processuais, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. - ADV: LUCELIA ORTIZ (OAB 93385/SP)

Processo 1007309-57.2017.8.26.0229 - Monitória - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1007321-71.2017.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Vistos.Uma vez comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR de Busca e Apreensão do veículo automotor acima descrito e devidamente qualificado na petição inicial, com fundamento no artigo 3º, caput do Decreto-Lei nº 911/69.Cumprida a Liminar, CITE-SE o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos) no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, §2º, com redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do cumprimento da medida liminar, a fim de que o requerido integre a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor na petição inicial (CPC, artigo 344) - a qual poderá ser acessada mediante utilização da senha em anexo nos autos digitais. Sem o pagamento, ficam consolidadas a favor do autor, desde logo, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69) - oficiando-se quando o caso.Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Busca e Apreensão do bem e de Citação do requerido. Defiro a ordem de arrombamento e de emprego de força policial, se necessário, servindo a presente decisão como ofício requisitório ao Comandante da Polícia Militar local para emprego de força policial.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int.Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP)

Processo 1007333-85.2017.8.26.0229 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - Julio Cesar de Oliveira - Vistos.1. Tratase de Ação Cominatória proposta por Julio Cesar de Oliveira em face de BRADESCO SAÚDE S/A. Relata o autor, em síntese, ter sido admitido como empregado da empresa BEKAERT SUMARÉ LTDA. em 16.02.1996 e que, a despeito de ter se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, continuou laborando na empresa até 14.09.2017, quando foi demitido sem justa causa. Busca a concessão de tutela de urgência visando à sua manutenção e a de seus dependentes no plano de saúde pela ré administrado, nas mesmas condições que usufruíam quando da vigência do vínculo empregatício com a antiga empregadora.É o relatório.Decido.1. Inicialmente, à vista do extrato de pagamento do benefício previdenciário, no qual se verifica que o autor aufere mensalmente a importância líquida de R\$ 4.482,21, tenho que o recolhimento das custas de ingresso não será capaz de comprometer sua própria subsistência e de seus familiares, na medida em que à causa atribuiu o valor de R\$2.000,00 e a taxa judiciária corresponderá a 5 UFESPs. Assim, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Promova o autor o recolhimento das custas de ingresso, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. 2. De acordo com a prova pré-constituída, especialmente fls. 23/36, tem-se que a hipótese dos autos se amolda no artigo 31 da lei 9.656/98 que prevê a manutenção no plano de saúde após o encerramento do vínculo empregatício por aposentadoria, desde que haja o pagamento integral da mensalidade pelo usuário, que assumirá a cota parte antes paga pela ex-empregadora e nas mesmas condições de cobertura e de valores do funcionário da ativa.3. Assim, concedo a tutela de urgência para que a ré mantenha o autor e seus dependentes na condição de beneficiários, nas mesmas condições de cobertura de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, assumindo o autor o pagamento integral. Após o recolhimento das custas, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Expeça-



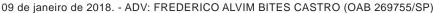
se carta de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Intime-se. - ADV: ANDRE CARVALHO FARIAS (OAB 305407/SP)

Processo 1007336-40.2017.8.26.0229 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Tereza Aparecida Ramos Ribeiro -Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Cadastre-se a respectiva tarja no sistema SAJ/PG5. Nomeio como inventariante Tereza Aparecida Ramos Ribeiro, dispensado-o(a) do termo de compromisso, consoante o disposto no artigo 660 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo dos documentos carreados na exordial, providencie o(a) inventariante a juntada de eventuais documentos faltantes no prazo de 20 (vinte) dias - o que deverá ser certificado, especialmente:Título de propriedade dos bens arrolados [cópia do CRLV do(s) veículo(s) automor(es), cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), etc, acompanhados das respectivas avaliações - valor venal, FIPE, etc]; Adequar o valor dado à causa para corresponder ao monte mor dos bens a serem partilhados; Primeiras Declarações e Plano de Partilha nos termos do art. 620 do CPC, devendo nelas constar declaração expressa do(a) inventariante no sentido de inexistirem outros bens a inventariar (art. 621 do CPC), acompanhadas de toda documentação dos interessados com as respectivas procurações e do de cujus (RG, CPF, certidões de casamento, de nascimento, de óbito frente e verso, etc); Certidões Negativas de Tributos Municipal (imóvel) e da União (de cujus) - a serem expedidas pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria da Receita Federal, respectivamente; Formalização do procedimento administrativo (Declaração do ITCMD e os documentos relacionados nos Anexos VIII, IX ou X da"Portaria CAT-15, de 06-02-200") com o devido protocolo junto a Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Estadual nº 10.705/00, consolidada com a Lei Estadual nº 10.992/01, regulamentada pelo Decreto 46655/01 e Portaria CAT 15/03, comprovando-se o recolhimento do imposto "causa mortis" (ITCMD) e sua devida regularidade a ser confirmada pelo Posto Fiscal mediante o referido procedimento administrativo próprio ou por vista dos autos pelo Procurador da Fazenda; Informação do Colégio Notarial a fim de comprovar a existência ou não de testamento em nome do(a) falecido(a); No mais, a fim de melhor analisar o deferimento da Justiça Gratuita antes da devida homologação, traga o(a) inventariante aos autos cópias da CTPS e das anotações recentes até a folha em branco posterior à última anotação, da última declaração de imposto de renda ou dos três últimos contracheques em caso de vínculo empregatício formal, em seu nome e dos herdeiros, SOB PENA DE LHE SER INDEFERIDA A BENESSE ESTATAL ou, providencie o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao monte-mor dos bens (de acordo com o artigo 4º, §7º, Cap. II, da Lei 11608/03), bem como da taxa devida à CPA.Com a juntada de eventuais documentos faltantes e da comprovação do protocolo ITCMD, certifique a z. Serventia a regularidade dos referidos documentos, observando-se, outrossim, a existência de eventuais outros interessados e ausentes - citando-os, e a intervenção do Ministério Público para o caso de interesses de menores e/ou incapazes. Todas as intimações para a parte autora se darão através de seu defensor por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Fica também desde já esclarecido que, mesmo nos casos de nomeação nos termos do convênio DPE/OAB, compete ao advogado manter contato com a parte que representa nestes autos e comunicá-la dos atos processuais, não lhe sendo facultado as prerrogativas previstas no art. 5°, §5°, da Lei nº 1.060/50, como já tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Int. - ADV: LAURO CAMARA MARCONDES (OAB 85534/SP)

Processo 1007341-62.2017.8.26.0229 - Monitória - Prestação de Serviços - Liceu Coração de Jesus - Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a determinação para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório nos termos do art. 701 do CPC.Na hipótese de pagamento no prazo acima, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não pague no prazo, tampouco oponha embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer outra formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: MARCELO AUGUSTO SCUDELER (OAB 146894/SP)

Processo 1007343-32.2017.8.26.0229 - Monitória - Prestação de Serviços - Liceu Coração de Jesus - Vistos.O exame da prova escrita evidencia o direito do autor, o que autoriza a determinação para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial e efetuar o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresentar embargos ao mandado monitório nos termos do art. 701 do CPC.Na hipótese de pagamento no prazo acima, o réu será isento do pagamento de custas processuais. Caso não pague no prazo, tampouco oponha embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer outra formalidade.Expeça-se carta postal para citação e intimação.Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Int. - ADV: MARCELO AUGUSTO SCUDELER (OAB 146894/SP)

Processo 1007346-84.2017.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Vistos.Uma vez comprovada a mora, DEFIRO A LIMINAR de Busca e Apreensão do veículo automotor acima descrito e devidamente qualificado na petição inicial, com fundamento no artigo 3º, caput do Decreto-Lei nº 911/69.Cumprida a Liminar, CITE-SE o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos) no prazo de 5 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, §2º, com redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do cumprimento da medida liminar, a fim de que o requerido integre a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor na petição inicial (CPC, artigo 344) - a qual poderá ser acessada mediante utilização da senha em anexo nos autos digitais. Sem o pagamento, ficam consolidadas a favor do autor, desde logo, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69) - oficiando-se quando o caso. Servirá a presente Decisão, por cópia digitada, como Mandado de Busca e Apreensão do bem e de Citação do requerido. Defiro a ordem de arrombamento e de emprego de força policial, se necessário, servindo a presente decisão como ofício requisitório ao Comandante da Polícia Militar local para emprego de força policial.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int.Hortolândia,



Processo 1007349-39.2017.8.26.0229 - Cumprimento de sentença - Família - J.P.M. - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de juntar aos autos, a certidão de trânsito em julgado."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: JAIRO DE MATOS JARDIM (OAB 244761/SP)

Processo 1007353-76.2017.8.26.0229 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Banco Daycoval S/A - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: MARCELO CORTONA RANIERI (OAB 129679/SP)

Processo 1007356-31.2017.8.26.0229 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Confidente Distribuidora de Cosmeticos Eireli - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento da taxa judiciária, da carteira de previdência dos advogados por procuração, das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: DAVID MARCOLAN ARAGÃO (OAB 176559/RJ)

Processo 1062546-33.2017.8.26.0114 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - Fundação Centro Médico de Campinas - Vistos.Emende a parte autora a Inicial afim de providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas ao Estado correspondente ao recolhimento das despesas com citação (G.R.D., se por oficial; ou da guia de recolhimento das despesas com carta, se pelo correio)."Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado."Prazo de 15 dias (art 321 do CPC), sob pena de Indeferimento da Inicial e extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I do CPC."Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:I - indeferir a petição inicial;(...)"Intime-se. - ADV: ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR (OAB 97904/SP), KATIA CRISTINA CHIQUETTO (OAB 135704/SP)

Criminal

Distribuidor Criminal

RELAÇÃO DOS FEITOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS ÁS VARAS DO FORO DE HORTOLÂNDIA EM 10/01/2018

PROCESSO :0000096-80.2018.8.26.0229

CLASSE :AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

BO: 51/2018 - HORTOLANDIA

AUTOR : J.P. INDICIADO : J.A.M.

ADVOGADO : 262664/SP - João Custódio Rodrigues

VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000098-50.2018.8.26.0229 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 459/2017 - Hortolândia

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : L.P.A.

ADVOGADO : 310531/SP - Viviane Alves Nascimento

VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000099-35.2018.8.26.0229 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP : 458/2017 - Hortolândia

AUTOR : J.P. AVERIGUADO : C.A.M. VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000100-20.2018.8.26.0229
CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 332/2017 - Hortolândia

AUTOR: J.P. AVERIGUADO: C.F.R. VARA:2ª VARA JUDICIAL PROCESSO :0000101-05.2018.8.26.0229 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 453/2017 - Hortolândia

: J.P. AUTOR AVERIGUADO: W.D.S.S. VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000103-72.2018.8.26.0229 CLASSE :INQUÉRITO POLICIAL

IP: 452/2017 - Hortolândia AUTOR : J.P. AVERIGUADO: S.S.L. VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0002950-81.2017.8.26.0229

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

BO: 1579179/2016 - Hortolândia : Justiça Pública AUTOR

AUTOR DO FATO : Andre Luis Panin Gimenez

VARA:2ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0008506-06.2013.8.26.0229

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

BO: 936/2013 - Hortolândia AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Evandro Carlos Batista

VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0000105-42.2018.8.26.0229 :TERMO CIRCUNSTANCIADO CLASSE BO : 1215"B"/2013 - HORTOLANDIA

AUTOR : J.P.

AUTOR DO FATO : A.O.

VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :0000104-57.2018.8.26.0229 :INQUÉRITO POLICIAL CLASSE

IP : 108/2017 - Americana AUTOR : J.P. AVERIGUADO : A.N.D.S.A. VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0010417-48.2016.8.26.0229

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TC: 57"B"/2016 - Hortolândia AUTOR : Justiça Pública

AUTOR DO FATO : Matheus Fernandes da Silva

VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :0003944-17.2014.8.26.0229

CLASSE :AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

BO: 349"B"/2014 - Hortolândia AUTOR : Justiça Pública

AUTORA DO FATO : Juliana Ribeiro Oda

VARA:1ª VARA JUDICIAL

PROCESSO :1500008-65,2018,8,26,0229

CLASSE :BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA

BO: 2/2018 - Barra Bonita

AUTOR : J.P.

: GUILHERME SOUZA DE ANDRADE INFRATOR

VARA:2ª VARA JUDICIAL

1^a Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO VÍTOR GAMBASSI PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO SANCHES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2018



Processo 0000453-26.2015.8.26.0630 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Edevaldo Gomes da Silva - 4. Ante o exposto, nos termos do art. 387, do CPP, julgo procedente o pedido, para CONDENAR Edevaldo Gomes da Silva como incurso nos art. 129, § 9°, do CP, c.c. Lei n. 11.340/06, às penas de 3 meses e 15 dias de detenção de detenção, em regime inicial aberto, suspensa por dois anos, devendo o acusado, i) no primeiro ano da suspensão, prestar serviços à comunidade e, ii) no segundo, submeter-se a proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do juízo, proibição de frequentar de frequentar bares, boates, salões de bailes, casas de jogos, casas de prostituição e similares e comparecimento bimestral obrigatório em juízo para informar suas atividades (art. 78, §2°, do CP). Faculto-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeçase certidão de honorários em favor do(s) patrono(s) nomeado(s), se o caso. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providencias:a) Expeçam-se guias de execução (ou de recolhimento), definitiva ou provisória, conforme o caso. b) Comunique-se ao Cartório Distribuidor, à Delegacia de Origem, ao Instituto de Identificação (art. 372 e 393, do Capítulo IV, Tomo I, das NSCGJ do TJSP) e ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição da residência do sentenciado (Art. 71, §2°, CE) para o disposto no artigo 15, III, CF;c) Comunique-se o teor desta decisão aos Juízos por onde tramitam processos contra o réu;d) Proceda-se à incineração das drogas apreendidas;e) Ciência às vitimas, na forma do §2° do art. 201 do Código de Processo Penal.P.R.I. - ADV: ANTONIO GUIDO DA SILVA (OAB 125026/SP)

Processo 0003584-87.2011.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Dano - Fábio Batista da Costa - Certidão de honorários encontra-se liberada nos autos. - ADV: ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA (OAB 287244/SP)

Processo 0003905-83.2015.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Hiago Rodrigues Penquis Moreira -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar HIAGO RODRIGUES PENQUIS MOREIRA, já qualificado nos autos, à pena de reclusão, pelo prazo de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, em regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento de 13 (treze) dias multa, fixados no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, em virtude da conduta típica descrita no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Inexistem os requisitos, pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, pelo que faculto ao acusado a prerrogativa de recorrer em liberdade. Deixo de aplicar o art. 387, §2º, do CPP, pois a progressão de regime deve observar não somente o tempo de custódia (requisito objetivo), ainda não preenchido, mas também o bom comportamento carcerário (requisito subjetivo), conforme art. 112, da LEP. Além de não preenchido o requisito objetivo, ante a quantidade de pena imposta, não há ainda notícia de eventual bom comportamento carcerário do acusado, de modo a impossibilitar, de imediato, a progressão de regime ou a consideração do período de custódia na fixação do regime inicial de cumprimento da pena. Além disso, compete ao juiz da execução decidir sobre a progressão de regime, conforme art. 66, III, b, da LEP; afinal, é ele quem possui as informações completas sobre o comportamento carcerário da pessoa custodiada.Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Observe-se a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50. Expeça(m)-se a(s) certidão(ões) de honorários advocatícios nos termos do Convênio DPE/OAB para essa espécie processual. Oportunamente, com o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminal, ao Cartório Distribuidor local e ao Tribunal Regional Eleitoral acerca do veredicto condenatório. Publique-se. Registre-se. Intimese. Cumpra-se. Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: ELAINE DE CASSIA COLICIGNO (OAB 234127/SP)

Processo 0004052-41.2017.8.26.0229 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Junior Macedo Costa e outro - A defensora fica intimada a assinar e protocolar digitalmente o termo de compromisso de defensor dativo, bem como, acompanhar o réu durante a audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 24/01/2018 às 14:30 e demais atos do processo. - ADV: ELAINE DE CASSIA COLICIGNO (OAB 234127/SP)

Processo 0004408-70.2016.8.26.0229 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Valmir Rodrigues de Souza - Vistos. Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público contra Valmir Rodrigues de Souza, como incurso(a)(s) no(s) Art. 33 "caput" do(a) SISNAD. O(a) denunciado(a), foi notificado(a) e apresentou a defesa prévia. É o relatório. Fundamento e decido. A denúncia comporta recebimento. Com efeito, os elementos que até o momento vieram aos autos são suficientes para alicerçar juízo de prova da materialidade e indícios de autoria. A judiciosa manifestação da defesa não tem, nesta fase, o condão de infirmar o conjunto probatório produzido no bojo da fase inquisitorial. Na verdade, os argumentos defensivos versam sobre matéria de fundo, a ser apreciada ao final, na sentença, após regular instrução probatória, sob pena de indevida incursão antecipada no mérito. Vale lembrar que não é o momento processual adequado para relativização profunda das provas e indícios, e qualquer dúvida eventualmente existente deve ser interpretada em desfavor dos denunciados (in dubio pro societatis). Somente quando do julgamento vigorará o princípio do in dúbio pro reo. De fato, agora basta juízo de mera probabilidade, e somente na sentença se exigirá juízo de certeza. Por todo o exposto, havendo prova da materialidade e indícios de autoria, e ausente qualquer dos impedimentos do art. 43 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA contra Valmir Rodrigues de Souza, qualificado(a)(s) nos autos. Seguindo o rito da Lei nº 11.343/06, designada audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento para o dia 08 de março de 2018, às 16:45 horas. Citese, intime-se e requisite-se o(s) réu(s), do inteiro teor da denúncia, cuja cópia segue anexa, bem como, INTIME, sob pena de revelia, para que compareça(m) acompanhado(a)(s) de advogado, perante este Juízo no endereço supra mencionado, para realização da audiência de interrogatório, instrução, debates de julgamento, designada na data supra, no processo que lhe move a Justica Pública. Intime-se e requisite-se, deprecando-se, se o caso, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente despacho servirá de ofício, comunicar ao I.I.R.G.D. (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) e à DELEGACIA DE POLICIA de origem (1º Distrito Policial de Hortolândia) da presente decisão, e para esta encaminhar os laudos faltantes, se o caso, para que a GUARDA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA tome as providências necessárias no sentido de determinar o comparecimento do(a)(s) guardas LAURENTINO RODRIGUES DA SILVA, CPF 107.963.918-74, RG 21.341.995-6-SSP/SP, Rua Odenir Padovani, 260, Res. Maria de Lourdes, Hortolândia - SP e GENIVALDO BITENCOURT NOLASCO, CPF 158.444.118-62, RG 12.429.368-2-SSP/SP, Rua Odenir Padovani, 260, Res. Maria de Lourdes, Hortolândia - SP, na data supra, neste Fórum, para a audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento, retro designada. Providencie o responsável pelo cumprimento o devido cadastro pormenorizado dos dados do processo junto ao sistema, bem como em relação à qualificação pessoal do réu, sob pena de responsabilidade. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. Hortolândia, 04/10/2017. Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes Juiz Substituto - ADV: ODIVAL BARREIRA E LIMA (OAB 122705/SP), ADELINO DOS SANTOS FACHETTI (OAB 159669/SP), RODRIGO ALVES FACHETTI (OAB 320063/SP)

Processo 0005036-93.2015.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Heber Petinelli Garbelini - 4. Ante o exposto, nos termos do art. 387, do CPP, julgo procedente o pedido, para CONDENAR Heber Petinelli Gabelini como incurso no art. 129, § 9º, do CP, às penas de 3 meses de detenção em regime inicial aberto, suspensa por 2 anos, nos termos do artigo 77 do CP, condicionada à proibição de ausentar-se da comarca sem autorização do juízo, proibição de frequentar de frequentar bares, boates, salões de bailes, casas de jogos, casas de prostituição e similares e comparecimento periódico obrigatório em juízo para informar suas atividades. Expeça-se certidão de honorários em favor do(s) patrono(s) nomeado(s), se



o caso. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providencias:a) Expeçam-se guias de execução (ou de recolhimento), definitiva ou provisória, conforme o caso. b) Comunique-se ao Cartório Distribuidor, à Delegacia de Origem, ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição da residência do sentenciado (Art. 71, §2º, CE) para o disposto no artigo 15, III, CF.c) Ciência à vitima, na forma do §2º do art. 201 do Código de Processo Penal;d) Comunique-se o teor desta decisão aos Juízos por onde tramitam processos contra o réu.P.R.I. - ADV: ELAINE AVANCINI (OAB 216954/SP)

Processo 0005506-27.2015.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais - Maria das Chagas Brandão Pereira - Vistos. Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 86, que adoto como razões para decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria das Chagas Brandão Pereira, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Após realizado as devidas anotações e comunicações, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Havendo defensor nomeado nos autos, expeça-se certidão de honorários. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente despacho servirá de ofício / comunicação da extinção da punibilidade da ré, para o I.I.R.G.D. (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt). Ciência ao Ministério Público. Prov. Int. - ADV: RENATO CÉSAR PEREIRA VICENTE (OAB 215982/SP)

Processo 0008553-72.2016.8.26.0229 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Antonio de Oliveira - Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE ANTONIO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, da imputação da prática do crime de homicídio simples (artigo 121, caput, do Código Penal), com fundamento no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, por ter agido em legítima defesa. Após o trânsito, expeça-se certidão e arquivem-se os autos, dando-se baixa nos objetos apreendidos, se o caso. Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: LUIZ CARLOS GRIPPI (OAB 262552/SP), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 287791/SP), CAMILA ESQUITINI GRIPPI (OAB 365393/SP)

Processo 0009656-80.2017.8.26.0229 - Carta Precatória Criminal - Inquirição de Testemunha (nº 0016488-38.2012.8.26.0510 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro / SP) - Ubirata Reis de Oliveira Claudio - Vistos. Para ter lugar o ato deprecado, designo o dia 28 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas. INTIME-SE a testemunha CLEISE BRANDÃO, Brasileiro, Rua Antonio Fernandes Leite, 442, 1º Andar, Jd. Rosolem, Hortolândia - SP, para comparecimento pessoal perante este Juízo, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe. Advirta a testemunha, cientificado de que poderá vir a ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser processada por desobediência, se deixar de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser conduzida coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP). Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente despacho servirá de ofício, para comunicar o JUIZO DEPRECANTE (2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro / SP) da data designada para realização do ato deprecado. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Providencie-se o necessário. Intime-se. Hortolândia, 12 de dezembro de 2017 Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes Juiz Substituto - ADV: GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO (OAB 189249/SP)

Processo 0010267-67.2016.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Fernando Salgueiro - Vistos. 1 - Mantenho o recebimento da denúncia, não restando configurada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, os elementos que até o momento vieram aos autos são suficientes para alicerçar juízo de prova da materialidade e indícios de autoria. A judiciosa manifestação da defesa não tem, nesta fase, o condão de infirmar o conjunto probatório produzido no bojo da fase inquisitorial. Na verdade, os argumentos defensivos versam sobre matéria de fundo, a ser apreciada ao final, na sentença, após regular instrução probatória, sob pena de indevida incursão antecipada no mérito. Vale lembrar que não é o momento processual adequado para relativização profunda das provas e indícios, e qualquer dúvida eventualmente existente deve ser interpretada em desfavor dos denunciados (in dúbio pro societatis). Somente quando do julgamento vigorará o princípio do in dúbio pro reo. De fato, agora basta juízo de mera probabilidade, e somente na sentença se exigirá juízo de certeza. Diante disso, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, nos termos dos artigos 399 e seguintes do CPP, para o dia 15 de março de 2018, às 16:45 horas. Intime-se e requisite-se. Proceda a INTIMAÇÃO do(s) RÉU(S): Fernando Salgueiro no(s) endereço(s) supra ou onde for(em) encontrado(a)(s), para ciência desta decisão, que foi mantido o recebimento da denúncia, não restando configurada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, bem como para comparecer(em) perante este Juízo no Fórum de Hortolândia/SP, para participar(em) da audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, nos termos dos artigos 399 e seguintes do CPP, na data supra designada. Proceda a INTIMAÇÃO e REQUISIÇÃO, DEPRECANDO-SE, se o caso, das TESTEMUNHAS arroladas pela acusação e pela defesa, para que compareçam perante este Juízo, para participarem da audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, na data supra designada. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. Hortolândia, 19 de outubro de 2017. Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes Juiz Substituto - ADV: MARIO JOEL MALARA (OAB 19921/SP)

Processo 0010493-38.2017.8.26.0229 - Carta Precatória Criminal - Realização de Audiência (nº 0003057-04.2016.8.26.0604 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré / SP) - João Batista Gonçalves - Vistos. Para ter lugar o ato deprecado, designo o dia 28 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas. INTIME(M)-SE o (s) RÉU (S) supra, para comparecimento pessoal perante este Juízo, para audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, na data acima designada, que será realizada nas novas dependências deste Fórum, situado à Rua Ímola, 75, Jardim Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3865 1359, Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia1@tjsp.jus.br. Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente despacho servirá de ofício, para comunicar o JUIZO DEPRECANTE (1ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré / SP), da data designada para realização do ato deprecado. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Providencie-se o necessário. Intime-se . Hortolândia, 09 de janeiro de 2018 Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes Juiz Substituto - ADV: MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA (OAB 161078/SP)

Processo 0011651-02.2015.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Antonio Carlos Gomes - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para ABSOLVER o réu ANTONIO CARLOS GOMES da prática dos crimes capitulados nos artigos 180, caput, 304, c.c. 297, e 311, todos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expeça(m)-se a(s) certidão(ões) de honorários advocatícios nos termos do Convênio DPE/OAB para essa espécie processual. Feitas as anotações de praxe, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Hortolândia, 09 de janeiro de 2018. - ADV: RAFAEL GODOY D AVILA (OAB 229177/SP)

Processo 0012131-53.2010.8.26.0229 (229.10.012131-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - André Luis Farias das Neves - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar ANDRÉ LUIS FARIAS DAS NEVES como incurso no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, às penas de 2 anos, 2 meses



e 20 dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação pecuniária no valor de 2 salários mínimos a instituição assistencial a ser indicada pelo juízo da execução e prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, e 222 dias-multa, no mínimo legal, facultando-lhe o direito de recorrer em liberdade.Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais.Expeça-se certidão de honorários pelos atos praticados em favor do patrono nomeado.Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providencias, desde que cabíveis:a) Expeçam-se guias de execução (ou de recolhimento), definitiva ou provisória, conforme o caso. b) Comunique-se ao Cartório Distribuidor, à Delegacia de Origem, ao Instituto de Identificação (art. 372 e 393, do Capítulo IV, Tomo I, das NSCGJ do TJSP) e ao Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição da residência do sentenciado (Art. 71, §2º, CE) para o disposto no artigo 15, III, CF;c) Comunique-se o teor desta decisão aos Juízos por onde tramitam processos contra o réu;d) Proceda-se à incineração das drogas apreendidas;e) Ciência às vitimas, na forma do §2º do art. 201 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Hortolândia, 10 de janeiro de 2018. - ADV: NELSON VENTURA CANDELLO (OAB 125222/SP)

2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCI DIAS RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000585-15.2017.8.26.0630 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins -Justiça Pública - Tiago Lima da Silva - Vistos.1. Nos termos do art. 55 e seguintes da Lei nº 11.343/06, notifique-se o acusado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consistente em defesa preliminar e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolar testemunhas.No ato de notificação, o Oficial de Justiça deverá indagar ao acusado se pretende constituir Defensor particular ou se, por não possuir condições para tanto, pretende lhe seja nomeado defensor dativo, certificando-se. Neste caso, promova-se a nomeação de defensor dativo ao réu, nos termos do convênio Defensoria Pública/OAB-SP, com urgência, o qual deverá ser intimado para apresentar a aludida defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que, caso o acusado constitua defensor, será cancelada a nomeação.2. A defesa deverá ao invés de arrolar testemunhas de antecedentes, trazer declarações escritas dessas pessoas em substituição a seus depoimentos, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo, a fim de se evitar delongas e despesas processuais inúteis bem como evitar sobrecarregar a pauta. Apresentada defesa, venham conclusos para deliberação sobre o recebimento da denúncia, e, se for o caso, designação de audiência para interrogatório, instrução debates e julgamento.3. Oficie-se à Delegacia de Polícia de origem (345/2017 -1º Distrito Policial de Hortolândia) requisitando a vinda do laudo faltante (químico-toxicológico), bem como comprovante de depósito do dinheiro apreendido.4. Requisite-se certidões dos feitos constantes da F.A. do réu, caso ainda não tenham vindo aos autos.5. Providencie o responsável pelo cumprimento o devido cadastro pormenorizado dos dados do processo junto ao sistema, inclusive no que se refere à qualificação pessoal do réu, objetos apreendidos e recolhimento de fiança, sob pena de responsabilidade.6. Constando dos autos defensor constituído pelo réu, intime-o para apresentação de defesa preliminar, nos termos do artigo 55 e seguintes da Lei nº 11.343/06.Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), a presente decisão servirá de ofício, para que a DELEGACIA DE POLÍCIA (1º Distrito Policial de Hortolândia), encaminhe os laudos faltantes. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, servindo o presente, por cópia digitada, como mandado.Int.Hortolândia, 01 de novembro de 2017 - ADV: ROBERTO CARLOS MODESTO (OAB 189339/SP)

Processo 0006387-72.2013.8.26.0229 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - L.H.N. - Acórdão proferido em 12/02/2015: "Deram parcial provimento à apelação para reduzir as penas de Leonardo Henrique Nunes para cinco (05) anos e dez (10) meses de reclusão e pagamento de quinhentos e oitenta e três (583) dias-multa, mantida, no mais, a respeitável sentença e, de ofício, determinaram o sobrestamento do pagamento das custas processuais. V.U." - ADV: PEDRO ROBERTO TEODORO (OAB 127052/SP)

Processo 0016404-07.2012.8.26.0229 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - M.P.E.S.P. - D.S.R. - Fica intimado a juntar o Termo de Compromisso do Defensor Dativo nos autos, bem como manifestar-se. O Termo pode ser redigido, assinado e protocolizado juntamente à manifestação. - ADV: MARCELLO VALK DE SOUZA (OAB 241436/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCI DIAS RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2018

Processo 0000741-03.2017.8.26.0630 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - W.S.R. - Fica intimado a assinar o termo de compromisso já disponibilizado nos autos, apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como comparecer em audiência de apresentação designada para a data de 17/01/2018 às 14:00 horas e audiência de continuação, na mesma data, às 14:15 horas. - ADV: SERGIO RICARDO OLIVATO POZZER (OAB 262303/SP)

Processo 0000748-92.2017.8.26.0630 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - J.V.R. - Fica intimado a assinar o termo de compromisso já disponibilizado nos autos, apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como comparecer em audiência de apresentação designada para a data de 17/01/2018 às 15:15 horas e audiência de continuação, na mesma data, às 15:30 horas. - ADV: ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO (OAB 223291/SP)

Processo 0000759-24.2017.8.26.0630 - Auto de Apreensão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - A.S.B. - Fica intimado a assinar o termo de compromisso já disponibilizado nos autos, apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como, comparecer em audiência de apresentação designada para o dia 16/01/2018 às 15:00 horas e audiência de continuação, na mesma data, às 15:15 horas. - ADV: ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO (OAB 223291/SP)

Processo 0000766-16.2017.8.26.0630 - Auto de Apreensão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - G.F.S.E. -

Fica intimado a assinar o termo de compromisso já disponibilizado nos autos, apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como comparecer em audiência de apresentação designada para a data de 16/01/2018 às 16:00 horas e audiência de continuação, na mesma data, às 16:15 horas. - ADV: ELAINE AVANCINI (OAB 216954/SP)

Processo 0000790-44.2017.8.26.0630 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo (art. 157) - J.C.S.A. - Fica intimado a assinar o termo de compromisso já disponibilizado nos autos, apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como comparecer em audiência de apresentação designada para a data de 17/01/2018 às 16:30 horas e audiência de continuação, na mesma data, às 16:45 horas. - ADV: ELAINE AVANCINI (OAB 216954/SP)

Processo 0000794-81.2017.8.26.0630 - Auto de Apreensão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - E.F.S. - Fica intimado a assinar o termo de compromisso já disponibilizado nos autos, apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como, comparecer em audiência de apresentação designada para a data de 16/01/2018 às 17:00 e audiência de continuação, na mesma data, às 17:15 horas. - ADV: JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 229273/SP)

Processo 0000862-65.2016.8.26.0630 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - E.L.P. - Fica intimado a comparecer em cartório, a fim de assinar o termo de compromisso, comparecer em audiência designada para 25/01/2017, às 16:30, bem como apresentar Defesa Prévia no prazo legal. - ADV: SERGIO RICARDO OLIVATO POZZER (OAB 262303/SP)

Processo 0000862-65.2016.8.26.0630 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - E.L.P. - Vistos.Everson Luiz Paulino, já qualificado(s) nos autos, foi/ram representado(s) por ter/em praticado ato infracional previsto no artigo 157, parágrafo 2º, inciso/s II, do CP, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal, porque, no dia 27/12/2016, no dia e horário descritos na denúncia, nesta Cidade de Hortolândia, agindo em concurso e com unidade de desígnios, com Erivan dos Santos Dias, tentaram subtrair, para si/em proveito comum, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de simulacro de arma, uma bolsa feminina e um celular e dinheiro pertencente ao estabelecimento comercial "Recanto do Açaí". Recebida a representação, foi decretada a internação provisória do adolescente/s. Defesa prévia às fls. 67Em audiência de una, foram ouvidos o adolescente e /sua/s representantes legais. Em continuação, foram ouvidas a/s vítima/s e a/s testemunha(s) arroladas pelas partes. Encerrada a instrução, o Ministério Público requereu a aplicação de medida socioeducativa de internação. A Defesa, por seu turno, entende ser a prova precária para embasar a aplicação de medida socioeducativa ao/s adolescente/s e, alternativamente, requer a aplicação de medida mais branda que a internação. É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.No mérito, o pedido é procedente. A materialidade do ato infracional encontra-se devidamente comprovada através do Boletim de Ocorrência de fls. 38/42, Auto/s de Exibição e Apreensão de fls. 50/51, e pela prova oral produzida. A autoria infracional está, igualmente, caracterizada.Em juízo, o/s menor/es confessou/aram os fatos, afirmando, em apertada síntese, que ele e o maior estavam juntos e resolveram ir ao Açaí. O maior deu a voz de assalto. A cliente chegou depois. O adolescente afirma que ele só foi no caixa e pegou o dinheiro. O outro (maior), pegou celular e bolsa da cliente, com o uso de uma réplica. Praticou o delito porque estava precisando de dinheiro. É usuário de maconha Tem passagem anterior por roubo de bicicleta. Ficou internado 4 meses na Fundação e saiu com "L A". Tem 17 anos e estudou até o 2º ano do ensino médio. E a sua confissão harmoniza-se com os elementos de prova carreados aos autos.Com efeito, a/s vítima/s confirmou/aram todos os fatos narrados na representação, narrando, em detalhes, a dinâmica dos acontecimentos. Confirmou que foi vítima de um roubo, que os agentes praticaram a ação em concurso de agentes, valendo-se de grave ameaça, exercida com o emprego de simulacro de arma de fogo. Reconheceu o/s adolescente/s como sendo o/s autor/es do ato infracional descrito nos autos. E assim já se decidiu: "A palavra da vítima, quando se trata de demonstrar a ocorrência de subtração e do reconhecimento da autoria em um roubo, é de suma valia. Ela é a pessoa que possui contato direto com o roubador ou com os roubadores. Se o delito é praticado, na presença de outras pessoas, os depoimentos destas são importantes para robustecer as declarações da vítima. Se o delito é praticado, sem que outra pessoa o presencie, a palavra da vítima é que prepondera. A preponderação resulta do fato de que uma pessoa nunca irá acusar desconhecidos da prática de uma subtração, quando esta inocorreu. Não se pode argumentar de acusação motivada por vingança ou qualquer outro motivo, quando os envolvidos não mantêm qualquer vínculo de amizade ou inimizade, quando são desconhecidos entre si" (TACRIM-SP - AC - Rel. Almeida Braga - JUTACRIM 100/250). A testemunha Eder Gonçalves de Lima, Policial Militar, afirmou, em resumo, que estava em serviço, patrulhamento pelo bairro. Em frente ao comércio observaram movimentação de pessoas. Notou que o de camiseta azul empurrava senhora dentro do balcão, segurando bolsa felimina na mão. Havia um outro de blusa Cinza, empunhava um objeto que aparentava tipo pistola. Tentaram dispensar os objetos ao avistarem a poícia e deitaram no chão, em sinal de rendição. Confirmaram depois que se tratava de um assalto em andamento. Aliás, a apreensão em flagrante é uma das mais cabais e convincentes provas da ocorrência do ato infracional e de sua autoria. não devendo ser desprezada na formação da convicção do Juízo, desde que não inquinada pelos elementos colhidos durante a instrução criminal. Neste sentido: JUTACRIM 43/251. E em se tratando de infração patrimonial, a posse da "res" inverte o ônus da prova, vez que "Em tema de delito patrimonial a apreensão da coisa subtraída em poder do acusado gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, impõe-lhe justificativa inequívoca. A justificativa dúbia é inverossímil transmuda a suposição em certeza e autoriza, por isso mesmo, o desate condenatório (RJDTAcrim - volume 1, janeiro/março 1989, pag.103 - Rel. S. Braz). "Em tema de delito patrimonial, a apreensão da coisa subtraída, em poder do agente autoriza a presunção de sua responsabilidade e, invertendo o ônus da prova, impõe-se a justificativa inequívoca, de modo que explicação dúbia e inverossímil transforma a presunção em certeza e autoriza o desfecho condenatório" (TACRIM-SP - AC - Rel. Norberto Mortari - RJD 18/47). As causas de aumento de pena referentes ao concurso de duas ou mais ficam reconhecidas. A prova testemunhal produzida bem demonstra que o/s agentes/s praticou/aram o ato infracional equiparado a roubo em companhia de outro/s indivíduo/s numa perfeita conjugação de vontades e divisão de tarefas. Nesse sentido o/s depoimento/s da/s vítima/s e do/s policial/is.O ato infracional restou tentado porque os agentes não chegaram a obter a posse dos bens da parte ofendida. Tratase, ainda, de concurso formal impróprio, na medida em que houve o atingimento de bens de vitimas distintas (duas pessoas). Uma vez assentes a materialidade e a autoria do ato infracional, passo a analisar qual a melhor medida socioeducativa dentre as previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).O/s representado/s praticou/aram fato gravíssimo e perigosíssimo. Além disso, as circunstâncias do ato infracional evidenciam personalidade avessa às normas de convívio social.Infere-se disso um grave desvio de comportamento, indicando a existência de mentalidade/s arredia/s aos ditames da ordem, avessa/s aos comandos da lei, e contrária/s a toda e qualquer autoridade, desde a familiar até a estatal.Sem qualquer controle pela família, desapegado/s da escola e do trabalho, bem se vê o esgarçado tecido social, sem regras e limites, no qual o/s menor/es vive/m.A falta de qualquer esteio moral, a inexistência de pejo ou temor ao praticar o ato infracional sub judice e a índole malsã indicam ser a/s sua/s conduta/s não só socialmente temerária/s como também e principalmente indicativa/s de um caráter que exige/m maiores cuidados, atenção e disciplinamento. Assim, diante das circunstâncias do fato, personalidade/s do/s adolescente/s, mostra-se inviável a aplicação de medidas sócio-educativas mais brandas, já que insuficientes para impedir a progressão da conduta delituosa, havendo necessidade da internação em estabelecimento educacional. Até mesmo porque o adolescente já teve envolvimento em ato infracional de idêntica natureza, sendo que a medida anteriormente aplicada se revelou ineficaz. Diante do exposto, existindo provas suficientes da materialidade e da autoria do ato



infracional descrito no artigo 157,parágrafo 2º, inciso/s I, c.C. Art. 14, II, c.C. Art. 70, do Código Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na representação, aplicando ao/s adolescente/s Everson Luiz Paulino já qualificados nos autos, como medida socioeducativa, com fundamento no artigo 122 da Lei 8.069/90, A INTERNAÇÃO, pelo prazo máximo de até três anos, devendo ser reavaliada referida medida a cada seis meses, nos termos do artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, ainda, tratamento psicológico, com fundamento nos artigos 112, VII, e 101, V, ambos da Lei nº 8.069/90 (ECA), voltado principalmente ao combate de dependência toxicológica. Oficie-se ao D.E.I.J. e às unidades onde se encontram atualmente o adolescente, comunicando a presente decisão, para cumprimento das medidas impostas, devendo ser expedida guia de execução no prazo de vinte e quatro horas. Expeça-se o que mais for necessário, ficando vedado o recurso em liberdade. Arbitro, desde já, os honorários do(s) advogado(s) nomeado(s) no valor previsto na tabela do Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB. Expeça-se a respectiva certidão. Acaso o menor demonstre interesse em recorrer, o(s) defensor(es) dativo(s) será(ão) intimado(s) a apresentar as razões, o que deverá fazê-lo em nome da ética profissional pois já recebeu a verba honorária. Da mesma forma procederá em caso de necessidade de contra-arrazoar.P.R.I.C.Hortolândia, .Eliane Cássia Da CruzJuiz de Direito - ADV: SERGIO RICARDO OLIVATO POZZER (OAB 262303/SP)

Processo 0000862-65.2016.8.26.0630 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - E.L.P. - "Diante do exposto, existindo provas suficientes da materialidade e da autoria do ato infracional descrito no artigo 157,parágrafo 2º, inciso/s I, c.C. Art. 14, II, c.C. Art. 70, do Código Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na representação, aplicando ao/s adolescente/s Everson Luiz Paulino já qualificados nos autos, como medida socioeducativa, com fundamento no artigo 122 da Lei 8.069/90, A INTERNAÇÃO, pelo prazo máximo de até três anos, devendo ser reavaliada referida medida a cada seis meses, nos termos do artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, ainda, tratamento psicológico, com fundamento nos artigos 112, VII, e 101, V, ambos da Lei nº 8.069/90 (ECA), voltado principalmente ao combate de dependência toxicológica." Hortolândia, 25 de janeiro de 2017. - ADV: SERGIO RICARDO OLIVATO POZZER (OAB 262303/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCI DIAS RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0012/2018

Processo 1007244-62.2017.8.26.0229 - Habilitação para Adoção - Adoção Nacional - C.C.S.L. - Despacho - Genérico - ADV: MARCELO APARECIDO ALVES DE SOUZA (OAB 256742/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL JUIZ(A) DE DIREITO DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCI DIAS RIBEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2018

Processo 0005236-32.2017.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Romario Junior da Conceição - Airton Wellisson Marcos de Sousa - - Luiz Marcelo Ferreira Lima - Juntado Ofício de Nomeação de defensor dativo. Fique(em) ciente(s) e intimado(s) o(s) defensor(es) nomeado(s) ao réu(s) 343919/SP - Johnny Roberto de Castro Santana343919/SP - Johnny Roberto de Castro Santana, a apresentar defesa escrita no prazo legal, bem como para que providencie assinatura e juntada nos autos, do Termo de Compromisso de Defensor Dativo disponível digitalmente, assinalando a forma para intimação dos atos processuais. - ADV: JOHNNY ROBERTO DE CASTRO SANTANA (OAB 343919/SP), ISMAEL PEDRO MUNIZ (OAB 127023/SP)

Processo 0005807-03.2017.8.26.0229 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Ana Clara Maiara Cortado Sanches - Juntado Ofício de Nomeação de defensor dativo. Fique(em) ciente(s) e intimado(s) o(s) defensor(es) nomeado(s) ao réu(s) 336500/SP - Leandro Ferreira Gomes, a apresentar defesa escrita no prazo legal, bem como para que providencie assinatura e juntada nos autos, do Termo de Compromisso de Defensor Dativo disponível digitalmente, assinalando a forma para intimação dos atos processuais. - ADV: LEANDRO FERREIRA GOMES (OAB 336500/SP)

Processo 0006182-72.2015.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Sebastiao Celio Franco Bastos - Gerson Francisco Noveleto Junior - - Adriano Aparecido Egidio - - Vitor Rodrigues - - Anderson de Oliveira Brecciani - - Agostinho Baptista de Araujo - - José Roberto Mathias Junior - - Mateus Gabriel Salles Cruz - - Marcio Roberto Baptista de Araujo - - Valter Aparecido Rodrigues e outro - Vivo S/A - Manifeste-se a defesa do acusado Sebastião Célio Franco Bastos, Dr. Luis Fernando Delfino dos Santos, OAB 344532/SP, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Carta Precatória cumprida negativa por não localização da testemunha arrolada, juntada às fls. 2108/2126. - ADV: ANA CAROLINA PASTORE RODRIGUES (OAB 344895/SP), ALTAMIR CESAR ALVES DE LIMA (OAB 376515/SP), GIOVANNA ZANATA BARBOSA (OAB 356177/SP), DAVID MARTINS (OAB 351104/SP), THIAGO AFFARELLI ALVARENGA (OAB 346387/SP), CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA (OAB 115935/SP), HEBERT CARDOSO (OAB 288258/SP), NELSON RICARDO FRIOL (OAB 87043/SP), EID JOAO AHMAD (OAB 86444/SP), RICARDO PALUAN (OAB 238292/SP), LUÍS FERNANDO DELFINO DOS SANTOS (OAB 344532/SP), ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR (OAB 230140/SP), RAFAEL GOMES DOS SANTOS (OAB 121842/SP), PEDRO IVO GRICOLI IOKOI (OAB 181191/SP)

Processo 0006182-72.2015.8.26.0229 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Sebastiao Celio Franco Bastos - Gerson Francisco Noveleto Junior - - Adriano Aparecido Egidio - - Vitor Rodrigues - - Anderson de Oliveira Brecciani - - Agostinho Baptista de Araujo - - José Roberto Mathias Junior - - Mateus Gabriel Salles Cruz - - Marcio Roberto Baptista de Araujo - - Valter Aparecido Rodrigues e outro - Vivo S/A - Manifeste-se a defesa dos acusados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do dos documentos apresentados pelo assistente da acusação às fls. 2780/2791 e laudo pericial juntado às fls. 2796/2820. - ADV: GIOVANNA ZANATA BARBOSA (OAB 356177/SP), THIAGO AFFARELLI ALVARENGA (OAB 346387/SP), DAVID MARTINS (OAB 351104/SP), ANA CAROLINA PASTORE RODRIGUES (OAB 344895/SP), ALTAMIR CESAR ALVES DE LIMA (OAB 376515/SP), RAFAEL GOMES DOS SANTOS (OAB 121842/SP), EID JOAO AHMAD (OAB 86444/SP), LUÍS FERNANDO DELFINO DOS SANTOS (OAB 344532/SP), HEBERT CARDOSO (OAB 288258/SP), NELSON RICARDO FRIOL (OAB 87043/SP), RICARDO PALUAN (OAB 238292/SP), ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR (OAB 230140/SP), PEDRO IVO GRICOLI IOKOI (OAB 181191/SP), CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA (OAB 115935/SP)

Setor das Execuções Fiscais



JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO VÍTOR GAMBASSI PEREIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CORTE FIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2018

Processo 0002224-15.2014.8.26.0229 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Conselho regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Termax Manutenção Em Fornos de Tratamento Térmico, Forjaria e Automação Industrial Ltda - REITERAÇÃO: Nos termos da r. Decisão, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento do feito, considerando que a carta de citação retornou com o motivo "mudou-se". - ADV: MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES (OAB 126515/SP), DENISE RODRIGUES (OAB 181374/SP), JORGE MATTAR (OAB 147475/SP)

Processo 0003786-98.2010.8.26.0229 (229.10.003786-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP - Levi Rosa da Silva - Considerando que o Exequente recolheu o valor de R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos), para permitir o cumprimento do ato de citação do Executado, apresente o Exequente 02 (duas) vias do comprovante do recolhimento complementar da diligência dos Ofícios de Justiça, observando-se o valor de 03 UFESPs para cada ato a ser cumprido. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP)

Processo 0003787-83.2010.8.26.0229 (229.10.003787-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP - Luciana Sampaio Manzano - Considerando que o Exequente recolheu o valor de R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos), para permitir o cumprimento do ato de citação da Executada, apresente o Exequente 02 (duas) vias do comprovante do recolhimento complementar da diligência dos Ofícios de Justiça, observando-se o valor de 03 UFESPs para cada ato a ser cumprido. - ADV: CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP), RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP)

Processo 0007430-83.2009.8.26.0229 (229.09.007430-7) - Execução Fiscal - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - Olivio Humberto Torquetti - Manifeste-se o Requerente/Exequente acerca da certidão da Sra. Oficial de Justiça: "na rua indicada não encontrei o nº 356, estando o executado em lugar incerto e não sabido." - ADV: FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS (OAB 192844/SP), KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES (OAB 227479/SP)

Processo 0009647-94.2012.8.26.0229 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Conselho Reginonal de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - SP - Clodoaldo Aparecido Franco - Considerando que o houve a citação do executado conforme A.R. positivo juntado nos autos, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento do feito, apresentando inclusive o demonstrativo atualizado do débito. - ADV: KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA (OAB 190040/SP), ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES (OAB 239411/SP)

Processo 0012785-35.2013.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda. - União - Fazenda Nacional - Vistos. Diante do teor da certidão retro, indicando que o Embargante não atendeu o despacho anteriormente proferido, deixando de comprovar, portanto, que o juízo encontra-se integralmente garantido, considerando também entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROTOCOLO ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. TODAVIA O PROCESSAMENTO OCORRE SOMENTE APÓS A EFETIVA GARANTIA DO JUÍZO. (REsp nº 1.130.158 / MGRel. Min. Denise Arruda, j. 16/12/2009, DJe 02/02/2010)PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. PREVISÃO ESPECÍFICA. LEI 6.830/80. 1. Havendo previsão expressa no § 1º, do art. 16, dada Lei 6.830/80, mantém-se a exigência de prévia garantia do juízo para que possa haver a oposição dos embargos à execução fiscal. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.257.434 / RS Rel. Min. Castro Meira, j. 16/08/2011, DJe 30/08/2011). Precedentes: STJ REsp 1.225.743/ RS e AgRg no Ag 1.133.990 / RS ,REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil combinado com o § 1º do artigo 16 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, não havendo outros atos a cumprir, proceda-se a baixa definitiva do processo e a remessa dos seus autos ao arquivo.P.R.I. - ADV: FELIPPE CARLOS CORREA DE SOUZA (OAB 278076/SP)

Processo 0013539-74.2013.8.26.0229 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - União - Stamp Spumas - Industria e Comercio de Fitas e Peças Tecnicas de Espumas Ltda. - Nomeado depositário do bem oferecido à penhora, compareça o Sr. Alfredo Luiz Zanarde, no balcão deste Setor de Execuções Fiscais do Foro de Hortolândia, sito à Rua Líbero Badaró, nº 394, Jd. Sta. Rita de Cássia, Hortolândia-SP, CEP: 13186-260, para assinar o TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO. - ADV: FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES (OAB 196459/SP), MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB 292902/SP)

Processo 0504260-17.2007.8.26.0229 (229.07.504260-9) - Execução Fiscal - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA - LEONILDO JOSE BISSOLOTI - Vistos.1 - LEONILDO JOSÉ BISSOLOTI, devidamente qualificado nos autos, apresentou manifestação à execução fiscal que lhe é movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, também qualificada nos autos, negando, em síntese, a existência de qualquer vínculo com o título executivo (fls.21/25).Devidamente intimada, a Fazenda se manifestou a fls.40/42. Inicialmente, observo que a parte apresentou simples manifestação nos autos e não embargos à execução, conforme determina o artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais.Com efeito, o título executivo goza da presunção de certeza, liquidez e exigibilidade, presunção tal que somente pode ser afastada ante a apresentação de argumentos e provas concretas de irregularidade ou ausência de qualquer de seus requisitos, o que, como se viu, não ocorreu. Nesse sentido:"Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo (...)" (Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cível n. 114.803-SC, re. Min. Sebastião Reis). Ademais, o artigo 16, § 1º da lei n.º 6.830/1980, exige para a admissão dos embargos a garantia do juízo. Desta feita, não houve garantia do juízo, nem penhora/arresto de bens do executado. Portanto, rejeito a manifestação apresentada.2- Manifeste-se a Fazenda Pública Municipal de Hortolândia quanto ao prosseguimento da Execução Fiscal.Intime-se.Hortolândia, 18 de dezembro de 2017. - ADV: CARLOS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 344932/SP)

Processo 0509323-86.2008.8.26.0229/01 (apensado ao processo 0509323-86.2008.8.26.0229) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - CIMAQ SA IND E COMERCIO - Vistos. Tendo a Fazenda Pública sido intimada (fls. 63) e não tendo apresentado qualquer impugnação à execução da quantia cobrada pelo aqui Exequente, referente aos honorários sucumbenciais a que tem direito a receber em cumprimento de sentença, dou por superada a fase do artigo 535 do CPC e autorizo que sejam tomadas as ações necessárias para realização do pagamento devido. Neste sentido, com a publicação desta decisão, FICA o aqui Exequente INTIMADO para instaurar, através do peticionamento eletrônico (ou seja, por meio digital), conforme disposto no



Comunicado nº 394/2015, publicado no DJE em 02/07/2015, e no Comunicado SPI nº 64/2015, publicado no DJE em 18/04/2016, um incidente processual que viabilize a expedição e processamento do respectivo ofício requisitório (Precatório) ou requisição de pequeno valor (RPV), conforme o que couber.Em seguida, não havendo outros atos a cumprir, inclusive pela eventual inação do aqui Exequente decorridos 60 (sessenta) dias de sua intimação, proceda-se a baixa definitiva deste processo e a remessa dos seus autos ao arquivo.Intime-se.Hortolândia, 05 de dezembro de 2017. - ADV: HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA (OAB 156062/SP)

Processo 0621811-81.2008.8.26.0229 (229.08.621811-1) - Execução Fiscal - Fazenda Publica do Municipio de Hortolandia - Barreira Agricola e Comercial Ltda - - Cia Barreira Agricola e Com - - Sebastiao Aparecido de Paula - Tomando ciência do teor da petição de fls. 46/50 do executado BARREIRA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA., na qual o mesmo oferece bem à penhora para garantir a presente execução fiscal, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento. Em paralelo, nos termos do Art. 196, I, do Tomo I - Ofícios de Justiça - das NSCGJ (Provimentos Nº 50/1989 e 30/2013), constatada a irregularidade, deverá o referido executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual nestes autos da presente execução fiscal, sob pena da aplicação das consequências previstas nos Art. 76 e 104 do Código de Processo Civil. - ADV: EMILIANO MATHEUS BORTOLOTTO BEGHINI (OAB 286992/SP)

Processo 0700763-69.2011.8.26.0229 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda Publica do Municipio de Hortolandia - Jose Eduardo Cury - Vistos. A execução fiscal é regida pela Lei nº 6.830/80 (LEF) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, conforme disposto em seu Art. 1º, ou seja, aplica-se o Código de Processo Civil quando não estiver disciplinado na LEF.Portanto, levando-se em conta o disposto no artigo 16, § 1º, da LEF, pela última vez, concedo ao Requerido / Executado novo prazo de 10 (dez) dias para garantir a presente execução fiscal, sob pena de ter julgado prejudicados os embargos já interpostos, implicando no prosseguimento da execução.Intime-se.Hortolândia, 28 de novembro de 2017. - ADV: THIAGO CHOHFI (OAB 207899/SP)

Processo 1006543-04.2017.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Isenção - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Vistos.1 - No tocante ao efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal, a interpretação dos artigos 18, 19, 24, inciso I, e 32, § 2º, da Lei 6.830/80 (LEF) leva à conclusão de que o efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal decorre do próprio recebimento destes. Isso porque tais dispositivos legais preveem a realização de procedimentos tendentes à satisfação do crédito (manifestação sobre a garantia, remissão, pagamento, adjudicação, conversão de depósito em renda) apenas após o julgamento dos embargos ou nas hipóteses em que estes não sejam oferecidos, evidenciando a suspensão do prosseguimento da execução até o julgamento final dos embargos. Portanto, encontrando-se o juízo garantido, por cautela, recebo os embargos no efeito suspensivo, sem prejuízo da posterior modificação deste efeito, conforme o disposto no artigo 919, § 2º, do CPC.2 - Certifique-se nos autos da respectiva execução fiscal.3 - Intime-se o Embargado para impugnar, expedindo-se o necessário.Intime-se.Hortolândia, 27 de novembro de 2017. - ADV: LUIZ CLAUDIO XIMENES BUENO (OAB 221522/SP), NORBERTO PEREIRA MAIA (OAB 95841/SP)

Processo 1502756-46.2013.8.26.0229 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Fazenda do Município de Hortolândia/SP - Bela Vista Engenharia Ltda - Tomando ciência do teor da petição de fls. 15/16 do Requerido/Executado, na qual requer a penhora no rosto dos autos do processo de falência, manifeste-se o Requerente/Exequente. Em paralelo, nos termos do Art. 196, I, do Tomo I - Ofícios de Justiça - das NSCGJ (Provimentos Nº 50/1989 e 30/2013), constatada a irregularidade, deverá o Requerido/Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena da aplicação das consequências previstas nos Art. 76 e 104 do Código de Processo Civil. - ADV: LOIDE DA SILVEIRA SOUTO FIGUEIREDO SILVA (OAB 357311/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ FORATO ANHÊ ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CORTE FIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2018

Processo 0000859-91.2012.8.26.0229 (apensado ao processo 0504123-35.2007.8.26.0229) - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Dansa Representações e Transportes Ltda. - Municipio de Hortolandia - Posto isso, rejeito os embargos à execução, condenando a embargante às despesas deste processo e aos honorários de sucumbência, fixados, dada a simplicidade da causa, em 10% sobre o valor dos embargos (sem prejuízo de honorários de sucumbência estabelecidos nos autos da execução).Em dez dias, requeira o Fisco, nos autos principais, o que de direito, havendo valores aí bloqueados.P. I. C. - ADV: RICARDO MATUCCI (OAB 164780/SP), CAMILA TIM (OAB 242919/SP)

Processo 0002819-87.2009.8.26.0229 (229.09.002819-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Pro Tipo Industria Metalurgica Ltda - Tomando ciência da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de valores do(s) Executado(s), cumprida via BacenJud, e, portanto, não tendo sido bloqueado dinheiro algum do(s) Executado(s), nos termos da r. decisão retro, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER (OAB 118568/SP), MARIO SERGIO TOGNOLO (OAB 119411/SP), JOANY BARBI BRUMILLER (OAB 65648/SP), ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 69878/SP)

Processo 0007417-84.2009.8.26.0229 (229.09.007417-0) - Execução Fiscal - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - Edivaldo Cesar Ricco - REITERAÇÃO: Decorrido "in albis" o prazo para o(s) Executado(s) pagar(em) a dívida ou oferecer(em) bens à penhora, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS (OAB 28222/SP), KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES (OAB 227479/SP), FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS (OAB 192844/SP)

Processo 0007426-46.2009.8.26.0229 (229.09.007426-9) - Execução Fiscal - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - Luis Carlos de Castro - REITERAÇÃO:Tomando ciência da r. decisão de fls. 26, a seguir transcrita: "compete primeiramente à Parte, que deve demonstrar não ter conseguido encontrar, por seus próprios meios, um eventual novo endereço para o Executado/Requerido", manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA (OAB 165874/SP), FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS (OAB 192844/SP), KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES (OAB 227479/SP)

Processo 0007882-59.2010.8.26.0229 (229.10.007882-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Fazenda Nacional - Disciplina Cur Livres e Informárica Ltda - 2ª REITERAÇÃO: Decorrido o prazo do sobrestamento solicitado, manifeste-se o Requerente/ Exequente em termos de prosseguimento do feito. - ADV: DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA (OAB 197056/SP), MARIO SERGIO TOGNOLO (OAB 119411/SP), MARISA SACILOTTO NERY (OAB 115807/SP)

Processo 0009340-09.2013.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Hortokar Retifica Ltda Me - Fazenda Nacional - Vistos.Diante do teor da certidão retro, indicando que o Embargante não atendeu o despacho



anteriormente proferido, deixando de comprovar, portanto, que o juízo encontra-se integralmente garantido, considerando também entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROTOCOLO ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. TODAVIA O PROCESSAMENTO OCORRE SOMENTE APÓS A EFETIVA GARANTIA DO JUÍZO. (REsp nº 1.130.158 / MGRel. Min. Denise Arruda, j. 16/12/2009, DJe 02/02/2010)PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. PREVISÃO ESPECÍFICA. LEI 6.830/80. 1. Havendo previsão expressa no § 1º, do art. 16, dada Lei 6.830/80, mantém-se a exigência de prévia garantia do juízo para que possa haver a oposição dos embargos à execução fiscal. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.257.434 / RS Rel. Min. Castro Meira, j. 16/08/2011, DJe 30/08/2011). Precedentes: STJ REsp 1.225.743/ RS e AgRg no Ag 1.133.990 / RS ,REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil combinado com o § 1º do artigo 16 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, não havendo outros atos a cumprir, proceda-se a baixa definitiva do processo e a remessa dos seus autos ao arquivo.P.R.I. - ADV: NILCEIA MONARI DE CARVALHO (OAB 261750/SP)

Processo 0015826-49.2009.8.26.0229 (229.09.015826-8) - Execução Fiscal - A União - Fazenda Nacional - Moinho Hortolândia Ltda. - EPP - Posto isso, deixo de receber os declaratórios.Cumpra-se a sentença.(Note-se que, uma vez que os embargos declaratórios não foram recebidos, o prazo para recursos não se interrompeu, seguindo a correr. Dessa forma, qualquer recurso interposto a partir deste ato será tido por intempestivo.)Intimem-se. - ADV: JULIANA CAMARGO AMARO FÁVARO (OAB 258184/SP), GUSTAVO FRONER MINATEL (OAB 210198/SP)

Processo 0401587-77.2006.8.26.0229 (229.06.401587-9) - Execução Fiscal - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JAIME JOSE DA SILVA - Tomando ciência do teor da petição retro do Requerido/Executado, às fls. 44/62, manifeste-se o Requerente/Exequente. - ADV: LUCIMARA PORCEL (OAB 198803/SP)

Processo 0404901-94.2007.8.26.0229 (229.07.404901-9) - Execução Fiscal - INST.NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO - SERV - NATUS CENTRO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - Tomando ciência da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de valores do(s) Executado(s), cumprida via BacenJud, e, portanto, não tendo sido bloqueado dinheiro algum do(s) Executado(s), nos termos da r. decisão retro, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: JAIR RATEIRO (OAB 83984/SP), LUCIANE BUENO PEREIRA (OAB 222169/SP), ANA PAULA RAMOS (OAB 217195/SP)

Processo 0504123-35.2007.8.26.0229 (229.07.504123-9) - Execução Fiscal - DANSA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA - Nos termos do r. despacho de fls. 31 proferido nos autos dos Embargos à Execução sob o nº 0000859-91.2012.8.26.0229 - ADV: RICARDO MATUCCI (OAB 164780/SP)

Processo 1003153-60.2016.8.26.0229 (apensado ao processo 0404134-90.2006.8.26.0229) - Embargos à Execução Fiscal - Prescrição - Edson Pereira de Camargo - FAZENDA NACIONAL - Posto isso, reconheço a prescrição intercorrente (art. 174 do CTN) e declaro extintos os débitos fiscais (art. 156, V, do CTN), acolhendo os embargos e extinguindo a execução fiscal. Condeno a Fazenda às custas, demais despesas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, sendo o porcentual condizente com causa simples e respeitante tão só à prescrição.Libere-se a penhora de folhas 67.0 valor bloqueado será transferido ao juízo e convertido em renda fiscal, expedindo-se mandado de levantamento em favor da Fazenda Nacional, ou, se possível, expedindo-se ofício ao banco depositário para que promova a transferência direta ao poder público.P. I. C. - ADV: DIONISIO KALVON (OAB 22663/SP)

Processo 1005423-23.2017.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução - José Ribeiro de Almeida - Fazenda Pública Nacional - Vistos.Em vista da certidão retro, determino o encaminhamento destes autos digitais ao Ofício Distribuidor para cancelamento desta distribuição.Cumpra-se. Hortolândia, 17 de novembro de 2017. - ADV: CARLOS TEIXEIRA JUNIOR (OAB 344932/SP)

Processo 1006198-38.2017.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Reginaldo Euzébio da Silva - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Vistos Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Embargante. Opostos por Curador Especial, nomeado pelo Convênio DPE/OAB para defender os interesses de Executado citado por edital nos autos da respectiva execução fiscal, visando assegurar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, deixo de exigir, nos termos do disposto no Art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 (LEF), para recebimento destes Embargos, que a execução esteja garantida. "EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITAL E NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. Citado o executado por edital, afigura-se possível a oposição dos embargos à execução pelo curador especial nomeado, independentemente de prévia garantia do juízo, assegurando-se, assim, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Agravo de Instrumento № 70052890795, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 16/01/2013) (TJ-RS - AI: 70052890795 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/03/2013)". A propósito, não há que se questionar a legitimidade da oposição de embargos à execução por Curador Especial. "EMBARGOS Á EXECUÇÃO CURADOR ESPECIAL LEGITIMIDADE 1 Enunciado da súmula 196 pelo Superior Tribunal de Justiça, que preleciona: ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos;2 A regra inserta no art. 9º, II, do CPC, deve ser interpretada em seu sentido finalístico, qual seja, zelar pelos interesses do réu citado por edital. Sem dúvida, o réu, seja no processo de conhecimento ou no de execução, tem constitucionalmente asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Possibilidade de oposição de embargos à execução pelo curador especial.RECURSO PROVIDO. (TJ-SP -APL: 9193230392009826 SP 9193230-39.2009.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 05/11/2012, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)"No tocante ao efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal, a interpretação dos artigos 18, 19, 24, inciso I, e 32, § 2º, da Lei 6.830/80 (LEF) leva à conclusão de que o efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal decorre do próprio recebimento destes. Isso porque tais dispositivos legais preveem a realização de procedimentos tendentes à satisfação do crédito (manifestação sobre a garantia, remissão, pagamento, adjudicação, conversão de depósito em renda) apenas após o julgamento dos embargos ou nas hipóteses em que estes não sejam oferecidos, evidenciando a suspensão do prosseguimento da execução até o julgamento final dos embargos. Portanto, por cautela, recebo estes embargos no efeito suspensivo, sem prejuízo da posterior modificação deste efeito, conforme o disposto no artigo 919, § 2º, do CPC.Certifique-se nos autos da respectiva execução fiscal.Intime-se o Embargado para impugnar, expedindo-se o necessário. Publique-se. Hortolândia, 17 de novembro de 2017. - ADV: ROMILDA MARIA DA SILVA (OAB 390394/SP)

Processo 1006290-16.2017.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Brasimol Brasil Molduras Comercio e Benef Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Embargante. Opostos por Curador Especial, nomeado pelo Convênio DPE/OAB para defender os interesses de Executado citado por edital nos autos da respectiva execução fiscal, visando assegurar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, deixo de exigir, nos termos do disposto no Art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 (LEF), para recebimento destes



Embargos, que a execução esteja garantida. "EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITAL E NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. Citado o executado por edital, afigura-se possível a oposição dos embargos à execução pelo curador especial nomeado, independentemente de prévia garantia do juízo, assegurando-se, assim, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (Agravo de Instrumento Nº 70052890795, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 16/01/2013) (TJ-RS - Al: 70052890795 RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/03/2013)". A propósito, não há que se questionar a legitimidade da oposição de embargos à execução por Curador Especial. "EMBARGOS À EXECUÇÃO CURADOR ESPECIAL LEGITIMIDADE 1 Enunciado da súmula 196 pelo Superior Tribunal de Justiça, que preleciona: ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos;2 A regra inserta no art. 9º, II, do CPC, deve ser interpretada em seu sentido finalístico, qual seja, zelar pelos interesses do réu citado por edital. Sem dúvida, o réu, seja no processo de conhecimento ou no de execução, tem constitucionalmente asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Possibilidade de oposição de embargos à execução pelo curador especial. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 9193230392009826 SP 9193230-39.2009.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 05/11/2012, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)"No tocante ao efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal, a interpretação dos artigos 18, 19, 24, inciso I, e 32, § 2º, da Lei 6.830/80 (LEF) leva à conclusão de que o efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal decorre do próprio recebimento destes. Isso porque tais dispositivos legais preveem a realização de procedimentos tendentes à satisfação do crédito (manifestação sobre a garantia, remissão, pagamento, adjudicação, conversão de depósito em renda) apenas após o julgamento dos embargos ou nas hipóteses em que estes não sejam oferecidos, evidenciando a suspensão do prosseguimento da execução até o julgamento final dos embargos. Portanto, por cautela, recebo estes embargos no efeito suspensivo, sem prejuízo da posterior modificação deste efeito, conforme o disposto no artigo 919, § 2º, do CPC.Certifique-se nos autos da respectiva execução fiscal.Intime-se o Embargado para impugnar, expedindo-se o necessário. Publique-se. Hortolândia, 17 de novembro de 2017. - ADV: SELMA REGINA FERNANDES COELHO (OAB 251114/SP)

Processo 1006386-31.2017.8.26.0229 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução - Armando da Conceição Santos - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Vistos.A execução fiscal é regida pela Lei nº 6.830/80 (LEF) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.Por força do disposto no artigo 8º, caput, desta Lei, o executado é citado para pagar a dívida ou garantir a execução, garantia esta que poderá ser efetivada pela nomeação de bens à penhora, conforme autoriza o artigo 9º. Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 10. Garantida a execução, o executado poderá oferecer embargos à execução, no prazo de trinta dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora, à luz do artigo 16, caput.Portanto, determino ao Executado, aqui Embargante, que traga aos autos comprovação que a respectiva execução fiscal encontra-se garantida, levando-se em conta o disposto no artigo 16 da LEF. Ressalto que a garantia precisa ser efetivada nos autos da respectiva execução fiscal, e não nestes autos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter julgado prejudicados os embargos interpostos, implicando no prosseguimento da execução. Intime-se.Hortolândia, 17 de novembro de 2017. - ADV: ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE (OAB 148833/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CORTE FIOR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2018

Processo 0000589-38.2010.8.26.0229 (229.10.000589-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP - Maria Inacia Pereira - Vistos. Dado o tempo decorrido, intime-se o Requerente/Exequente para que este se manifeste em termos de prosseguimento do feito, quando poderá reiterar seu(s) pedido(s) anterior(es), fornecendo, se o caso, o valor atualizado para satisfação integral do débito objeto da presente execução fiscal. Intime-se. Hortolândia, 28 de novembro de 2017. - ADV: RAFAEL MEDEIROS MARTINS (OAB 228743/SP), FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA (OAB 218430/SP), CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS (OAB 163564/SP)

Processo 0001027-98.2009.8.26.0229 (229.09.001027-9) - Execução Fiscal - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - G. Vital Drog Me - Deverá a executada no prazo legal, regularizar a Exceção de Pré-Executividade juntada aos autos, na qual não consta a assinatura de seu representante. - ADV: DANIEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 213091/SP)

Processo 0010020-96.2010.8.26.0229 (229.10.010020-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - G. Vital Drog Me - Deverá a executada no prazo legal, regularizar a Exceção de Pré-Executividade juntada aos autos, na qual não consta a assinatura de seu representante. - ADV: DANIEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 213091/SP)

Processo 0012535-41.2009.8.26.0229 (229.09.012535-1) - Execução Fiscal - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - Anna Cristina Taira - Manifeste-se o Requerente/Exequente acerca do mandado juntado nos autos: "a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certidão da Sra. Oficial de Justiça". - ADV: FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS (OAB 28222/SP), KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES (OAB 227479/SP), FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS (OAB 192844/SP)

Processo 0014952-64.2009.8.26.0229 (229.09.014952-8) - Execução Fiscal - Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de São Paulo - Decorrido "in albis" o prazo para o(s) Executado(s) pagar(em) a dívida ou oferecer(em) bens à penhora, manifeste-se o Requerente/Exequente em termos de prosseguimento. - ADV: FAUSTO PAGIOLI FALEIROS (OAB 233878/SP)

Processo 0401678-70.2006.8.26.0229 (229.06.401678-9) - Execução Fiscal - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA - WILSON DA SILVA BRAGANCA - Vistos. Manifeste-se a Fazenda exequente sobre a alegação de prescrição (fls. 70/74) e se o caso sobre a certidão de fls. 85. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS DI MASI (OAB 90030/SP)

Processo 0404203-25.2006.8.26.0229 (229.06.404203-9) - Execução Fiscal - FAZENDA NACIONAL - AGAELE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Jose Bitencourt Araujo - Vistos. Considerando que a fls. 49/53 é narrada a ocorrência de crime, defiro a expedição de ofício à Polícia Civil para que esta informe, no prazo de dez dias, se existe inquérito instaurado para apurar os fatos (fraude narrada na petição de José Bittencourt Araujo envolvendo a empresa Agaele Comercio e Representações Ltda. e os sócios Hélio Restan de Miranda e Sandro Aurélio Guerra). Para melhor entendimento, encaminhem-se acompanhando o oficío cópia dos autos de fls. 49 a 107. Caso a resposta seja negativa, já valerá o presente oficio como requisição para apuração dos fatos. Serve o presente, por cópia digitada, como ofício. Int. - ADV: PEDRO ALAN CIPRIANO FERREIRA (OAB 303790/SP)



Processo 0506622-55.2008.8.26.0229 (229.08.506622-9) - Execução Fiscal - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA - ALPE COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA EPP - - PERCI JOAO BATAGLIA - Nos termos do Art. 196, I, do Tomo I - Ofícios de Justiça - das NSCGJ (Provimentos Nº 50/1989 e 30/2013), constatada a irregularidade, deverá o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena da aplicação das consequências previstas nos Art. 76 e 104 do Código de Processo Civil. - ADV: JOANY BARBI BRUMILLER (OAB 65648/SP)

Processo 0621388-24.2008.8.26.0229 (229.08.621388-8) - Execução Fiscal - Fazenda Publica do Municipio de Hortolandia - Massa Falida de Bela Vista Engenharia Ltda - Tomando ciência do teor da petição de fls. 30/31 do Requerido/Executado, na qual requer a penhora no rosto dos autos do processo de falência, manifeste-se o Requerente/Exequente. Em paralelo, nos termos do Art. 196, I, do Tomo I - Ofícios de Justiça - das NSCGJ (Provimentos Nº 50/1989 e 30/2013), constatada a irregularidade, deverá o Requerido/Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena da aplicação das consequências previstas nos Art. 76 e 104 do Código de Processo Civil. - ADV: LUCIANA PEDROSO MARINHO (OAB 258199/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP)

Processo 0700704-47.2012.8.26.0229 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Fazenda Publica do Municipio de Hortolandia - Mareff Corretora de Seguros de Vida Ltda - - Eliana Faleiros Feltrin - - Marco Antonio Rivelli - - Luiz Antonio Ercoles - Manifeste-se a Fazenda Pública quanto à exceção de pré-executividade de fls. 38/99 , oposta pelo executado MARCO ANTONIO RIVELLI , bem como quanto à situação do acordo de pagamento parcelado do débito noticiado às fls. 07/17 e fls. 20/22. - ADV: MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO (OAB 292902/SP), FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES (OAB 196459/SP)

Processo 1500968-89.2016.8.26.0229 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Alpha Vale do Paraiba Empreend Imob Ltda - - Bertol Participacoes Ltda - - Jose Henrique Santanna Bertin - Illinois Participacoes Ltda - - Vitor Granado Bertin - Vistos.Primeiramente, com a manifestação espontânea dos Executados nestes autos digitais, estando representados por advogado, nos termos do Art. 239, § 1º, do CPC, dou os Executados para os atos e termos da presente execução fiscal. Manifeste-se o Exequente quanto ao teor da Exceção de Pré-Executividade oposta pelos Executados, juntada aos autos digitais às págs. 06/278.Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA BOIN (OAB 287207/SP)

Processo 1500968-89.2016.8.26.0229 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Alpha Vale do Paraiba Empreend Imob Ltda - - Bertol Participacoes Ltda - - Jose Henrique Santanna Bertin - -Illinois Participacoes Ltda - - Vitor Granado Bertin - Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelos executados alegando ilegitimidade de parte. Analisando os autos, entendo que não assiste razão aos excipientes. É de ser aplicado no caso o entendimento que prevaleceu na v. decisão do STJ no seguinte sentido:" TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC.(REsp 1110925/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009)" Assim, tendo em vista que os corresponsáveis foram indicados na própria CDA, incabível o reconhecimento da ilegitimidade nessa seara. Aliás, recente decisão do STJ, em Mandado de Segurança, assentou: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE.1. Cuida-se de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou provimento à apelação manejada contra decisão que denegou a segurança requerida para garantir o direito líquido e certo à exclusão de seus nomes da Certidão de Dívida Ativa como corresponsáveis, em virtude da ausência de defesa no processo administrativo para a apuração de suas responsabilidades, já que o débito encontra-se inscrito em dívida ativa.2. Na espécie, a apreciação do pedido demanda dilação probatória, sob o crivo do contraditório, a fim de evidenciar as assertivas do impetrante, o que descabe na via estreita do Mandado de Segurança.3. O Mandado de Segurança não é o meio adequado para discutir eventual inclusão de corresponsável no polo passivo do feito executivo. A questão deve ser dirimida nos próprios autos da Execução, seja mediante a oposição de Embargos à Execução, seja pelo manejo de recurso apto para atacar decisão que venha a deferir pedido de redirecionamento formulado pela credora.4. Mutatis mutandis, no julgamento do REsp nº 1.110.925/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado sob o regime do art. 543-C do CPC, a Primeira Seção deixou assente que não cabe Exceção de Pré-Executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa, porque a demonstração de inexistência da responsabilidade tributária cede à presunção de legitimidade assegurada à CDA, sendo inequívoca a necessidade de dilação probatória a ser promovida no âmbito dos Embargos à Execução. 5. O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência do STJ - Recurso Especial julgado sob o regime do art. 543-C do CPC, REsp 1.104.900, relatora Ministra Denise Arruda, DJe 1º/04/2009, rito dos recursos repetitivos. Isso porque a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que demanda dilação probatória, devendo assim ser promovida no âmbito dos Embargos à Execução. (REsp nº 1.498.444/SP, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 3/2/2015).6. Por outro quadrante, impende registrar que, para analisar o mérito recursal, atinente à nulidade da CDA por ausência de notificação no processo administrativo fiscal, é necessário exame de provas, procedimento inadmissível nesta fase procedimental, consoante a Súmula 7/STJ.7. Recurso Especial improvido (REsp 1659234/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017)". Na mesma linha, não assiste razão à excipiente Alpha Vale do Paraíba quanto ao pedido de sua ilegitimidade. Isso porque tal argumentação depende de dilação probatória, sendo incabível em sede de exceção.Diante disso, indefiro a exceção apresentada e determino o prosseguimento do feito.Int. - ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA BOIN (OAB 287207/SP)

Processo 1501062-37.2016.8.26.0229 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - Aldemir Bendine - - Banco do Brasil Sa - Vistos.A Certidão de Dívida Ativa (CDA), nos termos do Art. 3º da LEF, goza da presunção de certeza e liquidez, quando regularmente inscrita, podendo tal presunção ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.É cediço também que a exceção de pré-executividade se trata de um meio



de defesa utilizado pelo interessado que pretende evitar a constrição de seus bens, alegando basicamente matérias de ordem pública capazes de fulminar de nulidade a execução. Por sua própria natureza, é exceção à regra de que o devedor apenas pode se manifestar por meio dos embargos, depois de seguro o juízo. Vale para os casos em que, de tão clara a causa, apareça ela provada, sem necessidade de quaisquer investigações. A dilação probatória é, pois, inadmissível, sob pena de se subverter todo o procedimento previsto na legislação pátria para as hipóteses de ação de execução contra devedor solvente. Nesse sentido é o teor da Súmula nº 393 do Superior Tribunal de Justiça: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". No caso, a matéria discutida na exceção oposta não envolve nulidade ou questão de ordem pública que dispensa quaisquer investigações, portanto, a presente via não é adequada para sua discussão. A matéria discutida exige dilação probatória. Assim sendo, REJEITO a presente exceção de pré-executividade oposta pelo executado BANCO DO BRASIL S/A.Não há condenação em encargos de sucumbência, por se tratar de simples incidente processual, como já decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça: "A condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível no caso em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a consequente extinção da execução. Logo, se vencido o excipiente-devedor, como no caso dos autos, prosseguindo-se a execução, descabe a sua condenação em verba honorária" .Ainda, atendendo pedido do Exequente, defiro a exclusão de ALDEMIR BENDINE do pólo passivo da presente execução fiscal, mantendo-o no Histórico de Partes do SAJ.Por último, garantida a presente execução fiscal por depósito judicial, devolvo o prazo de 30 (trinta) dias ao Executado para, querendo, oferecer embargos, contados da publicação desta decisão. No silêncio, requeira o Exequente em termos de prosseguimento.Intime-se.Hortolândia, 29 de novembro de 2017. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

TJSP

SUMÁRIO

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças Praça da Sé, S/№ - Centro, CEP 01018-010 (11) 3117-2586 www.tjsp.jus.br

Presidente Endereço Telefone Internet **Diário da Justiça Eletrônico** Jornalista Responsável

Rosangela Sanches (Mtb 23.566) imprensatj@tjsp.jus.br

AD AMANTINA	
ADAMANTINA	1
Cível	1
Distribuidor Cível	1
Criminal	1
Distribuidor Criminal	1
AGUAÍ	
Cível	3
1º Vara	3
AGUDOS	
Criminal Cri	3
1ª Vara	3
^{2ª} Vara	
ALTINÓPOLIS	5
Juizado Especial Cível	5
AMERICANA	
Cível	6
2ª Vara Cível	6
3ª Vara Cível	
Criminal	9
1ª Vara Criminal	9
2ª Vara Criminal	
Execuções Criminais	10
AMÉRICO BRASILIENSE	10
Cível	
Distribuidor Cível	10
2ª Vara	12
Criminal	
Distribuidor Criminal	12
AMPARO	13
Cível	
Distribuidor Cível	13
Criminal	16
Distribuidor Criminal	
¹⁸ Vara	20
ANDRADINA	23
Cível	
¹⁸ Vara	24
APARECIDA	24
Cível	
^{2a} Vara	24
APIAÍ	29
Cível	
¹⁸ Vara	29
Criminal	29
1ª Vara	29
1 1 2 2	
ARAÇATUBA	29
Cível	30
Distribuidor Cível	
UPJ 1ª a 5ª Varas Cíveis	35
Criminal	36
Distribuidor Criminal	36
2º Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	39
DEECRIM - 2 ^a RAJ - Araçatuba	45
Colégio Recursal	
Infância e Juventude	58
Anexo Fiscal II	61
Vara da Fazenda Pública	
ARARAQUARA	71
Cível	71
Distribuidor Cível	
Criminal	78
Distribuidor Criminal	78
1ª Vara Criminal	
r vara Omminar	

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

2ª Vara Criminal	80
Júri	81
Juizado Especial Cível	81
nfância e Juventude	87
Vara da Fazenda Pública	
ARARAS	
Cível	
Distribuidor Cível	
3ª Vara Cível	
Criminal_	
Distribuidor Criminal	
1 ^a Vara Criminal	
Anexo Fiscal I	
ARUJÁ	
Cível	
¹⁸ Vara	97
Criminal Cri	100
¹⁸ Vara	101
ASSIS	101
Cível	
Distribuidor Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Juizado Especial Cível	
nfância e Juventude	
ATIBAIA	
Cível	131
Distribuidor Cível	131
2ª Vara Cível	133
3ª Vara Cível	135
Criminal	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
AVARÉ	
Cível	
Distribuidor Cível	
2ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
Anexo Fiscal I	161
BARRA BONITA	161
Criminal Cri	161
1ª Vara	
BARRETOS	163
Criminal	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
BARUERI C'III COMPANIA COMPANI	
Cível	
Distribuidor Cível	
3ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
Criminal	181
Distribuidor Criminal	181
Infância e Juventude	182
Anexo Fiscal I	
BASTOS	207
Criminal	
1ª Vara	
BATATAIS	
Cível	
Distribuidor Cível	
1 ^a Vara	
^{2a} Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal BAURU	

Cível	211
Distribuidor Cível	211
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	229
4ª Vara Cível	230
7ª Vara Cível	
UPJ 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões	271
Criminal	284
Distribuidor Criminal	
1 ^a Vara Criminal	287
4ª Vara Criminal	288
DEECRIM - 3 ^a RAJ - Bauru	
1ª Vara de Execuções Criminais	298
1ª Vara da Fazenda Pública	300
BEBEDOURO	300
Cível	300
Distribuidor Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	304
3ª Vara	
Juizado Especial Cível	
Infância e Juventude	309
Setor de Execuções Fiscais	300
BERTIOGA	310
Cível	310
Distribuidor Cível	
1 ^a Vara	311
Criminal Cri	322
Distribuidor Criminal	
1 ^a Vara	323
BILAC	324
Juizado Especial Cível	
BIRIGUI	326
Cível	326
Distribuidor Cível	326
2ª Vara Cível	329
Criminal	334
Distribuidor Criminal	334
1a Vara Criminal	338
2ª Vara Criminal	3/10
BOITUVA	343
Cível	343
Distribuidor Cível	
1 ^a Vara	344
Criminal	358
Distribuidor Criminal	358
Distribuidor Criminal	
BOTUCATU	359
Cível	359
Distribuidor Cível	
1ª Vara Cível	363
Criminal	364
Distribuidor Criminal	
2ª Vara Criminal	366
Petições Iniciais não Distribuídas	368
BRAGANÇA PAULISTA	
Cível	368
Distribuidor Cível	368
1ª Vara Cível	
Criminal	371
Distribuidor Criminal	371
2ª Vara Criminal	
BURI	375
Juizado Especial Cível	
·	
BURITAMA	
Cível	377
1ª Vara	
CAÇAPAVA	
Cível	380
Distribuidor Cível	
1 ^a Vara	
Criminal	391

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

Distribuidor Criminal	
1ª Vara	392
CACONDE	
Cível	393
1 ^a Vara	393
Juizado Especial Cível	
CAFELÂNDIA	397
Cível	397
1ª Vara	397
Criminal	399
1ª Vara	400
Infância e Juventude	400
CAIEIRAS	
Cível	
1ª Vara	
2ª Vara	
Criminal	
1ª Vara	
CAJURU	
Cível	
1ª Vara	
CAMPINAS	
Cível	
Distribuidor Cível	
5ª Vara Cível	
7ª Vara Cível	
9ª Vara Cível	
UPJ 1 ^a a 4 ^a Varas da Família e das Sucessões.	435
Criminal	437
3ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
Vara do Júri	
1ª Vara de Execuções Criminais	
Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Campinas	
Setor das Execuções Fiscais	
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA	
Cível	
Distribuidor - Cível e Precatórias	
3ª Vara	
4ª Vara	
Criminal	
Distribuidor Criminal e Precatórias	
1 ^a Vara	
3ª Vara	469
CAMPO LIMPO PAULISTA	470
Cível	470
2ª Vara	
Criminal	
2ª Vara	
CAMPOS DO JORDÃO	
Criminal	
2ª Vara	
Anexo Fiscal I	
CÂNDIDO MOTA	
Cível_	
Distribuidor Cível	
Criminal District Color of the I	
Distribuidor Criminal	
2ª Vara	482
CAPÃO BONITO	
Cível	
28 Vara	
2ª Vara	483
Criminal	483
Criminal 1ª Vara	
Criminal	
Criminal 1ª Vara	
Criminal 1ª Vara CAPIVARI	483 484 484 485 485
Criminal 1ª Vara CAPIVARI Cível Distribuidor Cível	483 484 484 485 485 485
Criminal 1ª Vara CAPIVARI Cível Distribuidor Cível Criminal	483 484 484 485 485 485 485
Criminal 1ª Vara CAPIVARI Cível Distribuidor Cível Criminal Distribuidor Criminal	483 484 484 485 485 485 485 485
Criminal 1ª Vara CAPIVARI Cível Distribuidor Cível Criminal	483 484 484 485 485 485 485 485 486

1 ^a Vara	486
3ª Vara	487
CARAPICUÍBA	
Cível	
Distribuidor Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
Criminal	
Distribuidor Criminal	
CARDOSO	
Criminal	508
1ª Vara	508
CASA BRANCA	
Cível	
2ª Vara	
CATANDUVA	
Cível	
Distribuidor Cível	510
3ª Vara Cível	513
Criminal	514
Distribuidor Criminal	
Juizado Especial Cível	
CERQUEIRA CÉSAR	
Criminal	
1ª Vara	
2ª Vara	517
COLINA	519
Criminal	
1ª Vara	
COSMÓPOLIS	
Cível	
1ª Vara	
Criminal	522
1ª Vara	522
COTIA	
Criminal	
1ª Vara Criminal	
Juizado Especial Cível	
Infância e Juventude	
CRAVINHOS	538
Cível	538
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
Infância e Juventude	540
CRUZEIRO	
Cível	541
Distribuidor Cível	541
Criminal	543
Distribuidor Criminal	
CUBATÃO	
Cível	
1ª Vara	
Juizado Especial Cível	
DESCALVADO	551
Cível_	552
Distribuidor Civel	
DIADEMA	
DIADEMA	
Cível	
Distribuidor Cível	553
	553
Distribuidor Cível	553 558
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível	553 558 558
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões	553 558 558 563
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal	553 558 558 563 565
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal	553 558 558 563 565
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal	553 558 558 558 563 565 565 570
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal Júri Juizado Especial Cível	553 558 558 563 565 565 570 589
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal	553 558 558 563 565 565 570 589
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal Júri Juizado Especial Cível	553 558 558 563 565 565 570 589
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal Júri Juizado Especial Cível DRACENA Criminal	553 558 558 563 565 565 570 589 604
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal Júri Juizado Especial Cível DRACENA Criminal 1ª Vara	553 558 558 563 565 565 570 589 604 604
Distribuidor Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 2ª Vara da Família e Sucessões Criminal Distribuidor Criminal Júri Juizado Especial Cível DRACENA Criminal	553 558 558 563 565 565 570 589 604 604

Cível	606
¹⁸ Vara	606
Criminal	613
¹⁸ Vara	<u>6</u> 13
EMBU DAS ARTES	614
Cível	
^{2a} Vara	
Criminal	
1 ^a Vara	
EMBU GUAÇU	
Criminal	
1 ^a Vara	
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	
Cível Control	
Distribuidor Cível	
^{2a} VaraCriminal	
Distribuidor Criminal	
1ª Vara	
FARTURA	
Cível	
^{1a} Vara	
FERNANDÓPOLIS	
Cível	
3ª Vara Cível	
Criminal	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
FERRAZ DE VASCONCELOS	661
Cível	661
¹⁸ Vara	
3 ^a Vara	
FRANCA	663
Cível	
1 ⁸ Vara Cível	
5ª Vara Cível	
3ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível	
Colégio Recursal	
Vara da Fazenda Pública	
FRANCISCO MORATO	
Cível	
Distribuidor Cível	669
1ª Vara	672
Criminal	• • • •
	672
	674
Cível	674
	674
	681
GÁLIA	689
	690
3	690
Cível	
	690
Criminal	
Distribuidor Criminal	
	693
	694
GENERAL SALGADO	
	695 698
GUAÍRA Cível	
	698
	699
^{2a} Vara	
	699
	699
GUARARAPES	

Civel	/05
2ª Vara	705
GUARAREMA	711
Criminal	711
1ª Vara	711
GUARATINGUETÁ	711
Cível	711
Distribuidor Cível	712
1ª Vara	713
Criminal	714
Distribuidor Criminal	714
Juizado Especial Cível	715
Colégio Recursal	729
GUARIBA	730
Cível	730
1ª Vara	730
2ª Vara	731
Juizado Especial Cível	748
GUARUJÁ	757
Cível	757
1ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	758
1ª Vara Criminal	
Vara da Fazenda Pública	
GUARULHOS	
Cível	
1ª Vara Cível	
9ª Vara Cível	
10 ^a Vara Cível_	
3ª Vara da Família e Sucessões	
4ª Vara da Família e Sucessões	
5ª Vara da Família e Sucessões	
6ª Vara da Família e Sucessões	
Criminal	
Júri	
Execuções Criminais	
1ª Vara do Juizado Especial Cível	
2ª Vara do Juizado Especial Cível	
3ª Vara do Juizado Especial Cível	
Colégio Recursal	
Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível	
1ª Vara da Fazenda Pública	
2ª Vara da Fazenda Pública	
HORTOLÂNDIA .	
Cível Distribuidor Cível	
1ª Vara Cível	
Criminal Distribution Criminal	
Distribuidor Criminal	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
Setor das Execuções Fiscais	844